



Volume
236

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO
AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Volume I
(Emendas 20792 a 24427)

25

EMENDA ES20792-0

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS PARTIDO: P.D.C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 28/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO SUPRIMIDO: ART. 7º E SEUS PARÁGRAFOS do título X, das Disposições Transitórias

SUPRIMA-SE O ARTIGO 7º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Tantas as confusões causadas pela bendita Comissão de Redivisão Territorial, que eu mesmo criei quando relator da Subcomissão dos Estados, que cheguei à conclusão da sua desnecessidade, até porque as duas Casas do Congresso tem comissões de sobra e de muito melhores condições para estudar e resolver sobre a criação de novas Unidades federadas e a redivisão territorial do País.

Por favor, suprimam-se o art. 7º.

EMENDA ES20793-8

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS PARTIDO: P.D.C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 28/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 6º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O Artigo 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. Dentro de cento e vinte dias, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás realizará plebiscito na área descrita no parágrafo 1º, resultando o pronunciamento favorável na criação autônoma do Estado do Tocantins e sua instalação até quarenta e cinco dias depois.

§ 1º. O Estado do Tocantins limita-se com o Estado de Goiás pelas divisas norte dos Municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos, conservando, a leste, norte e oeste, as divisas atuais do Estado de Goiás com a Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso

§ 2º. O Poder Executivo designará uma das cidades do Estado para sua Capital provisória até a aprovação da sede definitiva do Governo pela Assembléia Constituinte.

§ 3º. O Presidente da República nomeará, até trinta dias após resultado favorável do plebiscito, o Governador pro tempore, resultando sua posse, perante o Ministro da Justiça, na instalação do novo Estado.

§ 4º. A partir da posse até a instalação da Assembléia Constituinte, o Governador pro tempore poderá legislar, por decretos-leis.

§ 5º. O Governador e o Vice-Governador, a Assembléia Constituinte, os oito Deputados Federais e os três Senadores do Estado do Tocantins serão eleitos a 15 de novembro de 1988.

§ 6º. A Assembléia Constituinte, composta de vinte e quatro Deputados Estaduais, instalar-se-á as nove horas de 1º de janeiro de 1989, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e elaborará, no prazo de seis meses, a Constituição do Estado do Tocantins, transformando-se em Assembléia Legislativa.

§ 7º. O Governador e o Vice-Governador eleitos serão empossados às dezessete horas de 1º de janeiro de 1989 pela Assembléia Constituinte, reunida para esse fim.

§ 8º. Aos três Senadores do Estado do Tocantins serão atribuídos mandatos:

- a) de seis anos aos dois mais votados;
- b) de dois anos ao menos votado.

§ 9º. A União antecipará receita, até o valor equivalente a seiscentos e quarenta mil Obrigações do Tesouro Nacional para as despesas preliminares, que o Estado do Tocantins ressarcirá em dez anos, com quatro anos de carência.

§ 10. Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O artigo 6º, antigo 438 do Substitutivo, é a mesma morada que vem abrigoando o Estado do Tocantins desde a Subcomissão dos Estados, passando pela Comissão da Organização do Estado, após nascer naquela vertente de elaboração constitucional.

Só que, na forma de sua atual redação, é inócua, não cria nada e fere de forma dolorosa os direitos conquistados pelo povo nortense de Goiás e seus representantes, nas duras e prolongadas lutas em que nos envolvemos por essa conquista.

Claro que, diante do esquema de pressão montado pelas oligarquias estaduais sobre o nobre Relator, a redação do artigo 6º representa uma grande vitória.

Assim é que estamos todos, felizes com a presença do Estado do Tocantins em todos os Anteprojetos, Projetos de Constituição e Substitutivos compostos pela aprovação nas diversas fases dos nossos trabalhos até aqui, o que nos possibilita a manutenção do lugarzinho que o Estado do Tocantins conquistou no texto constitucional.

Tenho, no entanto, que fazer algumas observações e apelar ao reconhecido espírito de justiça do Nobre Relator, Deputado Bernardo Cabral.

Não fixar a área do Estado do Tocantins e não disciplinar os demais procedimentos de sua criação e instalação, in válida todas as conquistas e o tremendo esforço dispendido, por sua criação, da forma em que é preconizada pelo artigo 6º, é apenas simbólica e a sua instalação impossível, sem as normas a serem estabelecidas por lei complementar, dependente de sanção do Presidente da República.

Seria melhor, então, evitarmos todo esse trabalho e esse esforço, porque, se o assunto fosse para ser resolvido por lei complementar, seria o caso de perguntarmos: por que não aprovarmos o Projeto de Lei Complementar nº 377, de 1986, que, depois de aprovado pelo Senado Federal, se encontra na Câmara dos Deputados, engavetado?

Pelos direitos dos povos das Colônias, reconhecidos por várias resoluções da ONU, e pela tradição do Direito Constitucional brasileiro e mundial, o plebiscito realiza-se na área emancipada, isto é, consulta-se à população diretamente interessada. Tanto é assim que o § 3º do art. 28, do Substitutivo, tem a seguinte redação: "§ 3º. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aprovação das respectivas Assembleias Legislativas, das populações diretamente interessadas, mediante referendo, e do Congresso Nacional." E o parágrafo único do seu art. 37 ratifica esta regra do

Direito Constitucional: "Parágrafo Único. A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados, e se darão por lei estadual."

Assim, não há como justificar a exigência de realização de plebiscito na área de todo o Estado de Goiás, para se criar um Estado do Tocantins que sequer saberíamos onde situá-lo.

Ao levantar esses argumentos irrefutáveis, faço-o na defesa de um princípio, de uma norma de direito que universalmente é observada, já que não temo a realização de plebiscito, em todo o Estado de Goiás, sobre a criação do Estado do Tocantins, por que é por demais sabido ser todo o povo goiano favorável a mais justa e antiga aspiração do povo nortense.

As reiteradas manifestações da Assembléia Legislativa—ela, autora da Sugestão de Norma Constitucional nº 510151, propondo a criação do Estado do Tocantins, aprovada pela Subcomissão dos Estados—dos Constituintes, do Governador do Estado, do Ministro da Agricultura, autoridades, instituições e povo goianos, já são do conhecimento do nobre Relator, da Comissão de Sistematização, do Presidente e demais integrantes da Assembléia Nacional Constituinte.

Diante do quadro que temos, quem poderia, senão a Assembléia Nacional Constituinte, fazer respeitar a vontade do povo, da Assembléia Legislativa, do Governo e dos Constituintes do Estado de Goiás no sentido de criar o Estado do Tocantins?

Diante das incertezas que nos traz o jogo político, quem poderia, senão a Assembléia Nacional Constituinte, desagravar o Congresso Nacional, defender as suas atuais e tão diminutas prerrogativas e restaurar-lhe a independência grandemente afetada pelos dois vetos presidenciais ao Estado do Tocantins?

De fato, a luta pela criação do Estado do Tocantins atingiu o máximo de maturação e, com ela, o apoio maciço dos Constituintes e da opinião pública nacional.

Os vetos presidenciais, por terem provocado profundas lesões no corpo social nortense de Goiás, fizeram brotar um generoso sentimento de solidariedade dos Constituintes e do povo brasileiro à luta libertária da altiva gente nortense de Goiás.

O povo nortense de Goiás, após 178 anos de lutas, de vitórias e revezes, teve Governo autônomo, instalado com a posse do Presidente Joaquim Teotônio Segurado, a 15 de setembro de 1821 e contou com defensores dos mais eminentes, cujos feitos gloriosos estão registrados nas mais belas páginas da História Pátria.

José Bonifácio de Andrada e Silva, Visconde de Taunay, Cardoso de Menezes, Couto de Magalhães, Teixeira de Freitas, Sud Menucci, Segadas Vianna, Juarez Távora, dentre outros igualmente famosos, muito fizeram pela criação do Estado do Tocantins.

Na longa jornada, tivemos, os nortenses de Goiás, a honra e a glória de vermos ao nosso lado, pela criação do Estado do Tocantins, toda a opinião pública de Goiás e do País, mobilizada pela Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, pelo Governador Henrique Santillo e pelos meios de comunicação goianos e nacionais; honra e glória ampliadas pelas significativas vitórias obtidas com a aprovação de projetos de lei de criação do Estado do Tocantins, por duas vezes, pelo Congresso Nacional, estando a terceira aprovação em andamento na Câmara dos Deputados, após o apoio unânime da Senada Federal.

Na emenda que ora apresento à consideração do nobre Relator, procurei disciplinar a investidura do Governador pro tempore, a eleição e posse do Governador, Vice-Governador, Assembléia Constituinte, Deputados Federais e Senadores, já que o Estado do Tocantins, que emerge da Assembléia Nacional Constituinte, impulsionado pelos ventos da liberdade, terá que nascer sob o signo da Democracia e da Justiça.

Não pode, pois, o Estado do Tocantins, ser governado por Governador bônico à base de decretos-leis, nem pode também prescindir de sua representação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para carrear recursos e defender-lhe os interesses.

Já que é muito provável que a promulgação da nova Carga Magna seja feita entre 15 de novembro e oito de dezembro

deste ano, seria bom que estabelecêssemos a seguinte programação para o Estado do Tocantins: 9 de março de 1988, instalação do Estado com a posse do Governador pro tempore; 15 de novembro de 1988, eleição do Governador, Vice-Governador, 24 Deputados Estaduais, 8 Deputados Federais e 3 Senadores; e 1º de janeiro de 1989, posse dos eleitos.

Pelo que me resta, sobretudo e tão somente, reiterar o apelo que todos os goianos lhe têm feito: "Deputado Bernardo Cabral, não nos desampare, não deixe fora do Projeto de Constituição o Estado do Tocantins."

Não falte, eminente brasileiro e jurista consagrado Bernardo Cabral, com a sua indispensável solidariedade ao povo nortense, ao povo goiano, à Assembléia Legislativa de Goiás, ao Governador de Goiás, ao Ministro da Agricultura, aos seus colegas goianos de Constituinte e ao Congresso Nacional.

Que Deus nos proteja e ilumine.

EMENDA ES20794-6

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS PARTIDO: PDC

PLENÁRIO DATA: 28 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO SUPRIMIDO: ART. 17 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

SUPRIMA-SE O ART.17 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS.

JUSTIFICAÇÃO

A estatização das serventias do foro judicial traria sérios prejuízos à Nação, sem que houvesse benefício para ninguém.

EMENDA ES20795-4

AUTOR: CESAR CALS NETO PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 28 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se nova redação à Seção I do Capítulo III, ^{Título V} renumerando-se os demais artigos:

Capítulo III
Do Governo

Seção I
Da Formação do Governo

Art. 121 - O Governo é constituído pelo Primeiro-Ministro e pelos integrantes do Conselho de Ministros.

Art. 122 - Compete ao Presidente da República nomear o Primeiro-Ministro e, por indicação deste, aprovar e nomear os demais integrantes do Conselho de Ministros, tendo em conta, através dos partidos políticos, consulta aos Deputados Federais que compõem a bancada ou bancadas majoritárias.

§ 1º - Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros devem apresentar, em sessão conjunta do Congresso Nacional, seu Programa de Governo.

§ 2º - Por iniciativa de um quinto e o voto da maioria de seus membros, poderá a Câmara dos Deputados aprovar moção reprobatória, até dez dias após a apresentação do Programa de Governo.

§ 3º - Se a moção reprobatória não for aprovada no prazo exigido pelo parágrafo anterior, este direito só poderá ser exercido após um período de seis meses.

Art. 123 - Decorridos os seis meses da apresentação do Programa de Governo, poderá a Câmara dos Deputados, por iniciativa de, no mínimo, um terço e pelo voto da maioria dos seus membros, aprovar moção de censura.

§ 1º - A moção reprobatória e a moção de censura implicam na exoneração do Primeiro-Ministro e demais integrantes do Conselho de Ministros.

§ 2º - A moção reprobatória ou de censura deve ser apreciada quarenta e oito horas após sua apresentação, não podendo a discussão ultrapassar três dias.

Art. 124 - O Senado Federal poderá, dentro de quarenta e oito horas, por iniciativa de um terço e o voto da maioria de seus membros, recomendar a revisão da moção reprobatória ou da moção de censura, suspendendo os seus efeitos até que a Câmara se pronuncie.

Parágrafo único - A Câmara dos Deputados poderá manter a moção reprobatória ou de censura pelo voto da maioria de seus membros por prazo não superior a cinco dias.

Art. 125 - No caso de moção reprobatória e de censura deverá o Presidente da República, dentro de dez dias, proceder conforme o disposto no enunciado do Art. 122, desta Constituição, em seu § 1º.

Art. 126 - É vedada a iniciativa de mais de três moções que determinem a destituição do Governo dentro da mesma sessão legislativa.

Parágrafo único - Se a moção de censura não for aprovada, não será permitida, antes de seis meses, a apresentação de outra que tenha mais da metade dos seus signatários.

Art. 127 - A moção de censura e a moção reprobatória não produzirão efeitos até a posse do novo Primeiro-Ministro.

Art. 128 - Compete à Câmara dos Deputados, por maioria absoluta, eleger o Primeiro-Ministro:

I - Caso este não tenha sido nomeado pelo Presidente da República, dentro do prazo estabelecido pelo Art. 125, desta Constituição;

II - Após duas moções reprobatórias, adotadas sucessivamente.

§ 1º - Se a eleição do Primeiro-Ministro resultar da hipótese do inciso I deste artigo, deverá o Presidente da República nomeá-lo, em quarenta e oito horas; se ocorrer a hipótese do inciso II, a Câmara dos Deputados escolherá, separadamente e pela maioria absoluta de seus membros, dois nomes, um dos quais deverá ser nomeado pelo Presidente da República, em prazo não superior a quarenta e oito horas.

§ 2º - Na hipótese de o Primeiro-Ministro ter sido nomeado após a eleição da Câmara dos Deputados, este e os demais integrantes do Conselho de Ministros apenas comparecerão perante o Congresso Nacional, no prazo estabelecido por esta Constituição, para dar notícia do Programa de Governo.

Art. 129 - O Presidente da República, ouvido o Conselho da República, poderá dissolver a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias, caso esta, em dez dias, não tenha logrado eleger a lista duplicada de que trata o § 1º do artigo anterior.

§ 1º - A pedido de um ou mais partidos com assento no Congresso Nacional, o prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da República, em, no máximo, dez dias.

§ 2º - A Câmara dos Deputados não será passível de dissolução quando se configurar a hipótese prevista no inciso I do Art. 128 desta Constituição.

§ 3º - A obtenção de maioria absoluta para eleger a lista de dois nomes, em qualquer momento, faz expirar o direito à dissolução da Câmara dos Deputados, mesmo que já tenha havido pronunciamento do Conselho da República favorável à dissolução.

§ 4º - A competência para dissolver a Câmara dos Deputados não poderá ser utilizada pelo Presidente da República nos últimos seis meses de seu mandato, no primeiro e no último semestre da legislatura em curso, ou durante a vigência de estado de alarme, de calamidade ou de sítio.

Art. 130 - Optando pela não dissolução da Câmara dos Deputados, o Presidente da República deverá nomear novo Primeiro-Ministro, ouvido o Conselho da República, não cabendo moção reprobatória ou de censura no prazo de seis meses.

Parágrafo único - Os procedimentos constantes do "caput" deste artigo aplicam-se também quando, configurada a hipótese do inciso I do Art. 128, desta Constituição, a Câmara dos Deputados não haja obtido maioria absoluta para eleger o Primeiro-Ministro, vedada a dissolução.

Art. 131 - O Presidente da República, no caso de dissolução da Câmara dos Deputados, fixará a data da eleição e da posse dos novos Deputados Federais, observando o prazo máximo de sessenta dias e deferindo ao Tribunal Superior Eleitoral a execução das medidas necessárias.

§ 1º - Dissolvida a Câmara dos Deputados, os mandatos dos Deputados Federais subsistirão até o dia anterior à posse dos novos eleitos.

§ 2º - Os Deputados Federais eleitos em eleição extraordinária iniciarão nova legislatura.

Art. 132 - O Presidente da República somente poderá exonerar, por sua iniciativa, o Primeiro-Ministro, autorizado pelo Conselho da República e quando tal se torne necessário para assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas, comunicando as razões de sua decisão em Mensagem ao Congresso Nacional, enviada no prazo máximo de quarenta e oito horas.

§ 1º - Os Ministros de Estado somente serão exonerados pelo Presidente da República, a pedido do Primeiro-Ministro.

§ 2º - A exoneração do Primeiro-Ministro, por iniciativa do Presidente da República, implicará na exoneração dos demais integrantes do Conselho de Ministros.

§ 3º - Se o Primeiro-Ministro resultar de eleição autônoma da Câmara dos Deputados, a exoneração só poderá ocorrer seis meses após a posse.

§ 4º - A faculdade prevista no "caput" deste artigo não poderá ser exercitada por mais de duas vezes dentro do mesmo mandato Presidencial.

EMENDA ES20796-2

51 CONSTITUINTE AUTOR NILSON GIBSON 52 PARTIDO PMDB

53 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO Plenário 54 DATA 28 / 8 / 87

55 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do art. 37, § único, a expressão seguinte: "... da aprovação das Câmaras de Vereadores /

dos Municípios...", portanto, ficando a redação seguinte :

"Art. 37

Parágrafo Único - A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos em lei complementar estadual dependerão de consulta / prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, e se darão por lei estadual " .

Justificativa

A vontade soberana de um povo deve ser expressa através do referendun, não através da representação legislativa municipal.

EMENDA ES20797-1

1	AUTOR	CONSTITUINTE Nilson Gibson	2	PARTIDO	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	Sistematização <i>Renato</i>	4	DATA	28 / 8 / 87

5

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda supressiva dos artigos 1º, Parágrafo Único, art. 2º, Parágrafo Único, "Disposições Transitórias", - renunere-se os demais - , referente ao instituto da "ANISTIA" .

Justificativa

A Nova Carta Política, data venia, não deve conter dispositivos referentes à ANISTIA, pois o assunto foi perfeitamente equacionado na Emenda Constitucional nº 26/85 à Constituição de 1969, bem assim, o Poder Judiciário está absorvendo os assuntos que estão sendo ventilados pelas partes interessadas. Efetivamente, a Emenda nº 26/85, consolidou a ANISTIA mais generosa da vida política do País que permitiu a REINTEGRAÇÃO imediata dos militares e civis punidos à vida normal do Brasil, dando-lhes condições para reparação de possíveis injustiças e, inclusive, o acesso aos cargos elevados /da República, em curto prazo. As situações individuais ainda existentes, que por ventura mereçam reparação, poderão ser apreciadas à luz dos dispositivos da EMENDA supracitada à Constituição em vigor, / pela jurisdicional do Estado .

Salvo melhor juízo, a manutenção dos textos dos arts. 1º e 2º, c/ seus parágrafos do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, SUBSTITUTIVO DO EMINENTE RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, na futura Carta Magna, provocaria o seguinte :

a)- ruptura do ordenamento legal, com a dispensa de pré-requisitos essenciais para o exercício da carreira militar, permitindo a ocorrência de promoções, no Serviço Ativo sem a ne-

cessária habilitação, qualificação, vivência e experiência e o recebimento da remuneração indevida, já que sem a contrapartida do trabalho correspondente ;

b)- flagrante injustiça no tratamento privilegiado dos anistiados em relação a todos os demais militares, atribuindo aos / primeiros regalias e direitos não reconhecidos para os últimos, o que poderá dar margem à reivindicações, por analogia, de imprevisíveis consequências por parte de militares no Serviço Ativo e na Reserva ;

c)- quebra de hierarquia e da disciplina militar, com a reintegração de elementos punidos por furto, corrupção, peçeras - tia, peculato, indisciplina grave, etc. ;

d)- injustificável prêmio à delinquência, indignidade e aos desmandos perpetrados na vida profissional e particular ;

e)- insuportável ônus financeiro para a União, ao nível de dezenas de bilhões de cruzados ;

f)- desaconselhável exorbitância dos poderes constitucionais que derivam da EMENDA nº 26/85, a mesma que concedeu a anistia para o último período da vida política nacional. A outorga dos poderes constituintes aos atuais membros do Congresso Nacional, foi no mesmo ato, seguida de concessão de anistia, circunstância que implica na solene declaração de que o passado já está resolvido e de que os poderes constituintes de reforma devem dispor para o futuro, sem desrespeitar o ato de sua própria origem .

EMENDA ES20798-9

1	AUTOR	CONSTITUINTE NILSON GIBSON	2	PARTIDO	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	Sistematização <i>Renato</i>	4	DATA	28 / 8 / 87

5

EMENDA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Dê-se ao art. 15, "Das Disposições Transitórias", a seguinte redação :

"Art. 15 - Os atuais integrantes do quadro suplementar dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar, que tenham adquirido estabilidade nessas funções, FARÃO PARTE do quadro da respectiva carreira " .

Justificativa

A EMENDA ora proposta, visa, apenasmente oferecer ligeira correção ao texto aprovado pelo ilustre Constituinte / Relator. Substitui-se a expressão aproveitamento, pela frase "FARÃO PARTE" .

EMENDA ES20799-7

1) AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO 4) DATA: 28/08/87

EMENDA ADITIVA

Aument-se ao Art. 135, do Substitutivo do relator, o inciso X com a seguinte redação:

" X - Nos Tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores será constituído órgão especial, com mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais, da competência do Tribunal Pleno, bem como a uniformização da jurisprudência no caso de divergência entre seus grupos e seções "

JUSTIFICATIVA

Permissa venia, a Emenda proposta traz novamente para a Nova Carta Política, disposição constante da Constituição em vigor (inciso V do art. 144) que, realmente, facilita aos julgamentos das causas pelo Pleno dos Tribunais, de número elevado de Membros.

A Emenda é deveras salutar.

"d" - os conflitos de jurisdição entre quaisquer Tribunais, ressalvado o disposto no art. 207, item I, alínea "e" entre Tribunais e Juizes a ele não subordinados e entre juizes subordinados a Tribunais diversos . "

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa, exclusivamente, compatibilizar o instituto processual do conflito de jurisdição, principalmente entre o S.T.F. e o S.T.J.

EMENDA ES20802-1

1) AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 28/08/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 6º "Das Disposições Transitórias", um parágrafo com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

- " Fica reincorporado ao Estado de Pernambuco o Território da antiga Comarca do Rio São Francisco, desligado da antiga Província de Pernambuco pelo Decreto de 7 de Julho de 1824 "

JUSTIFICATIVA

Reitero à apreciação da Assembléia Nacional Constituinte, tema que foi objeto de Projeto de Lei Complementar nº 88 de 1983, de minha iniciativa aprovado nas diversas Comissões Permanentes e que atende aos anseios do povo pernambucano: a reincorporação ao Estado de Pernambuco do território da antiga Comarca do Rio São Francisco, desligado da também antiga província de Pernambuco pelo Decreto de 07 de Julho de 1824.

Pernambuco foi e continua sendo vítima de uma grave injustiça, que o passar dos anos não apaga e faz apenas mais odiosa. Representando o povo pernambucano, não podendo silenciar diante dela, por mais arraigada que esteja, por mais estabelecida que se encontre por mais irreversível que possa parecer.

Pernambuco vem, através dos tempos, sendo devorado e mutilado em seu território de grande Província que era, está reduzido a uma área mínima. E tudo isso, quase sempre, em castigo pelas quais seus ideais de liberdade, de independência e luta pela República.

EMENDA ES20800-4

1) AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 28/08/87

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao § 1º, do art. 12 " Disposições Transitórias ", do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

" § 1º - Ate que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuída em todo o Território Nacional, competindo-lhes, ainda, promover-lhes a instalação e elaborar as listas triplíces dos candidatos à composição inicial, podendo delas constar Juizes Federais de qualquer Região "

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa acrescentar ao § 1º, do art. 12 do Projeto de Constituição, a expressão seguinte: " . . . , podendo delas constar Juizes Federais de qualquer região. " Ora, com a possibilidade de alterar o dispositivo pode-se permitir a elaboração das listas triplíces, adotadas pelo T.F.R., contando com Juizes Federais de qualquer Região abrangida pela jurisdição do Tribunal.

EMENDA ES20803-9

1) AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 28/08/87

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE AO ART. 17, DAS "DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS", UM PARÁGRAFO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 17 PARÁGRAFO ÚNICO - " Nas serventias notariais ou registrarias vagas ou que se vagarem, serão promovidos ao cargo de Titular os substitutos ou interinos que, à data da promulgação desta Constituição, tenham substituído o Tabelião ou Oficial, sejam bacharéis em direito e contem pelo menos 25 anos de efetivo exercício . "

EMENDA ES20801-2

1) AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO 4) DATA: 28/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

DE-SE A LETRA "d", DO INCISO I, DO ART. 151 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, A SEGUINTE REDAÇÃO:

" Art. 151

I -

JUSTIFICATIVA

Realmente, em toda Constituição, a parte de "Disposições Transitórias" se destina a dispositivos que têm vida efêmera ou eficácia por curto período, destinados a resolver questões momentâneas. Exatamente por tais motivos é que o dispositivo da Emenda pretende resolver, de forma definitiva, para aqueles que nele se enquadrarem, a situação dos substitutos dos Cartórios do Foro Extrajudicial.

Em todo o Brasil há substitutivos de serventuários, que vêm desempenhando suas atribuições de forma a que os serviços não sejam solução de continuidade e de forma regular. Ao mesmo tempo em que se pretende a partir da vigência desta Carta Política, que todos os Cartórios sejam providos através de concurso público, não se pode deixar de reconhecer a situação daqueles que, há longos anos mourejando nas serventias, respondendo por elas, conseguiram a regularidade dos serviços prestados.

A fim de se evitar que a condição de substituto seja efêmera e que sejam beneficiados funcionários recentemente ingressados nos quadros cartorários, a Emenda só abrange aqueles que contem pelo menos com vinte e cinco anos de efetivo exercício em Cartório e que sejam bacharéis em Direito, condição indispensável para assumir a titularidade das Serventias.

Com o preenchimento de tais requisitos preserva-se o bom funcionamento das serventias, premiando-se velhos servidores que têm, pela condição da escolaridade, plenas condições de dirigir as Serventias.

" Art. 153 - Os Tribunais Regionais Federais compõe-se de juizes recrutados na respectiva região e nomeados pelo presidente da república, dentre brasileiros maiores de trinta anos, sendo :

JUSTIFICATIVA

A fixação na Constituição federal do número mínimo de Juizes implica dificultar a criação de Tribunais Regionais nos estados de menor população. Portanto, retira-se a expressão "no mínimo"

EMENDA ES20806-3

Form fields for Emenda ES20806-3: Autor (CONSTITUINTE NILSON GIBSON), Partido (PMDB), Plenario/Comissão/Subcomissão (PLENARIO), and Data (28/08/87).

EMENDA DE ADEQUAÇÃO - Inclusão de um Tribunal Regional Federal no Distrito Federal. Dê-se ao Art. 12 das "Disposições Transitórias" do Substitutivo do Relator a seguinte redação: "Art. 12 - São criadas, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, Tribunais Regionais Federais, com sede nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal a serem definidos em Lei Complementar."

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa adequar o texto proposto, acrescentando-se a criação de um Tribunal também no Distrito Federal, que realmente é necessário face à demanda judicial, bem assim, atualmente com representação no Congresso Nacional, além dos órgãos judiciais funcionando.

EMENDA ES20807-1

Form fields for Emenda ES20807-1: Autor (CONSTITUINTE NILSON GIBSON), Partido (PMDB), Plenario/Comissão/Subcomissão (PLENARIO), and Data (28/08/87).

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR. Dê-se ao parágrafo único do Art. 164, bem assim ao parágrafo único do art. 165, as seguintes redações: " Art. 164. Parágrafo Único - O Tribunal Superior Eleitoral, elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Corregedor Eleitoral dentre Ministros do Superior Tribunal de Justiça. " Art 165. Parágrafo Único - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu presidente e Vice-Presidente dentre os Desembargadores, cabendo a Corregedoria Eleitoral, ao Juiz do Tribunal Federal ou ao Juiz Federal "

EMENDA ES20804-7

Form fields for Emenda ES20804-7: Autor (CONSTITUINTE NILSON GIBSON), Partido (PMDB), Plenario/Comissão/Subcomissão (PLENARIO), and Data (28/08/87).

EMENDA MODIFICATIVA. Dê-se ao caput do art. 150 e às letras "a" e "b", do § 1º do mesmo dispositivo do Substitutivo do relator a seguinte redação: " Art. 150 - O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de trinta e seis Ministros. § 1º. "a" - um terço, dentre Juizes da Justiça Federal e um terço dentre Juizes da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, indicados em lista triplíce pelo Superior Tribunal de Justiça "

JUSTIFICATIVA

A Emenda tenta fortalecer a Magistratura transferindo a elaboração da lista triplíce para indicação dos Ministros.

EMENDA ES20805-5

Form fields for Emenda ES20805-5: Autor (CONSTITUINTE NILSON GIBSON), Partido (PMDB), Plenario/Comissão/Subcomissão (PLENARIO), and Data (28/08/87).

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, TRAVES DA QUAL DÁ-SE AO ART. 153, CAPUT, A SEQUINTE REDAÇÃO :

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora proposta, visa prestigiar aos Membros do Superior Tribunal de Justiça, bem assim, os Membros dos Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais, dispondo a Colegiadora para seus membros.

EMENDA ES20808-0

1	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	4	DATA 28 /08 / 87

5	EMENDA ADITIVA
Dê-se ao § 1º, do Art. 11 " Disposições Transitórias" do Substitutivo do relator a seguinte redação :	
Art. 11	
§ 1º - Para os efeitos do disposto nesta Constituição, os atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão considerados pertencentes à classe de que provierem, quando de sua nomeação, respeitada a sua ordem de antiguidade.	
JUSTIFICATIVA	
Acrescentou-se ao § 1º do Art. 11 do Substitutivo do Relator a expressão " .. , respeitada a sua ordem de antiguidade " , face ao aproveitamento dos atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos. Trata-se de matéria de alto alcance correto.	

EMENDA ES20809-8

1	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	4	DATA 28 /08 / 87

5	EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se à letra "i" do inciso I do art. ¹⁴⁸ / 147 e à letra "b" do art. 151, do Substitutivo do Relator a seguinte redação :	
Art. ¹⁴⁸ / 147 -	
I -	
"i" - os mandatos de segurança e o <u>habeas data</u> contra atos do Presidente da República, do Primeiro Ministro, das Mesas da Câmara e do Senado da República, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, do Procurador-Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de Governos Estaduais ou do Distrito Federal .	
Art. 151 -	
I -	
"b" - os mandatos de segurança e o <u>habeas data</u> contra atos de Ministro de Estado, do Presidente do Tribunal ou de seus órgãos"	

JUSTIFICATIVA

Data venia, após a criação do T.F.R., retirou-se do S.T.F. a competência para apreciar e julgar mandatos de segurança contra atos dos Ministros dos Estados. Totalmente inconveniente, retroceder e tornar ao ponto primitivo.

EMENDA ES20810-1

1	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	4	DATA 28/08 / 87

5	EMENDA ADITIVA
Acrescente-se ao Artigo 6º, " Das Disposições Transitórias" um parágrafo com a seguinte redação, renumerando-se os demais :	
" Fica extinto o Território de Fernando de Noronha, reincorporando-se a sua área ao Estado de Pernambuco . "	

JUSTIFICATIVA

O Território de Fernando de Noronha, criado há tanto tempo, sempre foi apenas uma base militar que nos dias atuais, já perdeu sua razão de ser, inclusive o Poder executivo enviou mensagens nesse sentido ao Congresso Nacional. O arquipélago possui notáveis riquezas naturais e sua vocação é inarrrendável. Pode ser racionalmente aproveitável e gerar inúmeras riquezas para o Brasil.

A reincorporação de sua área ao Estado de Pernambuco é medida de inteira justiça, dados os antecedentes históricos.

Passo a transcrever matéria inserida no Diário de Pernambuco, em 12.06 do corrente ano, de autoria do historiador MATHEUS ROCHA, referente ao território de Fernando de Noronha :

" A atual crise brasileira deixou passar, recentemente, sem a repercussão devida, um acontecimento marcadamente injusto, mais uma vez, para nós pernambucanos : a transferência administrativa do território de Fernando de Noronha, do Estado Maior das Forças Armadas, para o Ministério do Interior e não para Pernambuco, como seria de justiça.

Aquele arquipélago foi transformado em Território através do Decreto Lei nº 4.102, de 09/02/1942, sendo Presidente da República, o Senhor Getúlio Vargas, em pleno Estado Novo, sob a justificativa do "interesse da defesa nacional", objetivando adaptar a área à total administração militar que se impunha no momento. Esperava-se episódica a providência e, ao término da Segunda Grande Guerra Mundial, a sua volta ao Estado de Pernambuco. Tal porém, não se deu. Sob a alegação de " ponto estratégico " os militares continuaram no arquipélago até agora, quando ocorreu, discretamente, a sua transferência para o MINTER. Vê-se, pois, que um ato de força editado em época de guerra e sob a égide do Estado Novo, em vez de ser reparado ao longo de tantos anos, foi agora confirmado. E não se diga ter a União indenizado posteriormente por cavilosa e discutível - pois, o Decreto esperado como episódico, tornou-se consumado. Dita indenização a posterior tinha aquele objetivo : o arquipélago não voltava a Pernambuco por ser o ponto estratégico e devido ser gerido por militares. A sua volta, agora, ao Poder Civil, anulou consequentemente, aquele propósito, aquele ato. E desde que a administração passa ao Poder Civil, por que o MINTER ?

E o que dizer do Presidente Sarney com essa transferência ? Tudo indica ser do seu desejo transfronar o arquipélago em reserva ecológica. Pelo menos foi o que deixou transparecer no

seguinte episódio : Em 27/02/1986, noticiou o Jornal do Comércio local, declaração do Altmte. José Mraia do Amaral, Ministro Chefe da EMFA , entre outras coisas que ainda teria um turismo, "mínimo possível para que o meio ambiente não se resinta" . No dia seguinte publicou o DIÁRIO DE PERNAMBUCO declaração do Presidente Sarney contradizendo o seu Ministro , afirmando que não haveria mais turismo na ilha, pois iria transformá-la em reserva ecológica. Curioso é que poucos dias antes de tais declarações divergentes, os dias estiveram juntos em Fernando de Noronha, e a sua transferência para MINTER está nos parecendo o primeiro passo. É preciso lembrar, associando ao acontecido, ser Fernando de Noronha, um peso morto para a Nação, desde 1945, após o conflito mundial. Antes, como ilha presídio, havia a justificativa para a despesa havia uma finalidade após 1945, o território vem sendo sustentado pelo Governo Federal a fundo perdido. É dinheiro que vai e não volta. Imagine se uma população de cerca de 1.200 habitantes, sem gerar receita e sendo mantida de tudo por avião e navio, desde que sua atividade agropecuária é irrelevante. Manutenção de hospital, escolas, serviço público " a energia é termelétrica e gerada noite e dia ". Enfim, um saco sem fundo, essa situação com altos e baixos perdura por quarenta anos.

O Governo Militar pouco fazia , ou fazia o que podia uma dotação orçamentária insuficiente para o vulto da administração em local difícil e distante, onde falta de tudo.

Daí vem a pergunta : Será então , a intenção de fazer dali uma reserva ecológica para justificar a remoção de sua população, o remédio heróico para o problema ? Para reduzir as despesas ?

O engraçado de tudo isso , para não dizer lamentável, é que uma ilha tão famosa, segundo alguns, mais linda que Capri, com um potencial turístico avaliado como excelente, mais uma reserva de fosfato considerável, esteja nessa situação de penúria. É sabido existem interessados ali um turismo compensador, turismo esse aliviasse os pesados encargos do Governo Federal. Turismo esse que trouxesse dólares, melhorias nas instalações e restaurações de monumentos como o Forte dos Remédios, etc. E o fosfato da Ilha Rata, tão necessário à nossa agricultura avaliado em um milhão de toneladas. Já no sentido passado, Buarque de Macedo tratava de incentivar a sua exploração. Costa Porto também renovou essa idéia em 1949. Falar em transformar o arquipélago em reserva ecológica, não é a forma de solucionar o problema. Um país como o nosso atravessando tremenda crise econômica, mendigando empréstimos e rolamentos de dívidas, etc. , não pode e nem deve dar-se o luxo de agir dessa maneira. É sonhar demais. É estragar riquezas. É privar a brasileiros e estrangeiros de conhecerem um dos mais belos encantos do país, sob alegações mal fundamentadas. Um turismo bem dirigido de limpeza, esgotamento sanitário moderno. Metade da ilha é desabitada e coberta de vegetação e semelhante a da nossa caatinga. Não haveria a influência do turismo ali. A enseada dos Golfinhos - o que há de mais importante a preservar - se acha situada em local de difícil acesso e o turista para lá chegar tem que fazê-lo de barco.

A empresa privada poderia desempenhar o papel de mola propulsora do turismo e da exploração de Guano, desde que conciliasse também os interesses dos Estados e da Federação. A vultuosa soma, empregada, certamente voltaria em breve com dividendos mais que compensadores .

O Governo Estadual e seus parlamentares e as figuras mais representativas da nossa sociedade deveriam se empenhar a fundo pela volta do arquipélago a Pernambuco. Homens como o Monsenhor Arruda Câmara, Pinto Pereira e o ex-Deputado Federal Sergio Muri - lo, se não me falha a memória, já lutaram nesse sentido, apresentando o Projeto de Lei , e o Deputado Federal Nilson Gibson já fez pronunciamento a respeito Urge imitá-los, o momento é propício. O Senado Federal e a Câmara Federal também deveria apoiar Pernambuco , tanto por questões de justiça, como pelo ônus financeiro que causa o arquipélago ao país, assim como sua situação política anômala : seus habitantes só votam para Presidente da República, não tendo por conseguinte representação política municipal, territorial e fe-

deral. É uma irregularidade fruto da pequena população. Enfim, um território que não poderia sê-lo.

E não seria essa a primeira vez que Pernambuco receberia de volta seu arquipélago : Até 1822 , pertencia a Pernambuco , passando para o Ministério da Guerra até 1887, depois para o Ministério da Justiça até 1891 , voltando para o Estado de Pernambuco até 1938 e finalmente voltando a passar para a Federação (servindo como presidio politico no Estado Novo) até 1942, quando então, transformou-se em território.

Com o exposto, fica aqui também o meu apoio ao Senhor Presidente José Sarney, pedindo com a devida venia , que se corrija a situação esdrúxula do arquipélago, por questão de justiça, coeplência a transigência, promovendo a sua volta a Pernambuco, dando assim oportunidade a Fernando de Noronha ajudar o Brasil.

Essa proposta foi aprovada na Subcomissão dos Estados e encaminhada para a Comissão da Organização do Estado, juntamente com a criação dos novos Estados e a conversão dos territórios para Estados, mas , infelizmente , por lamentável equívoco, não foi incluída. É um imperativo da justiça .

A sustentar tal apelo, está ainda o requerimento que o Vereador de Recife LIBERATO COSTA JUNIOR encaminhou à Mesa Diretora da Câmara Municipal daquela capital, onde ele e xorta os representantes da bancada pernambucana e o Governador do Estado a se oporem " de maneira contundente , à iniciativa do Presidente Sarney efetivar a transferência do território de Fernando de Noronha dos ministérios militares para o Ministério do Interior

Na opinião de Liberato, a amputação de Fernando de Noronha da jurisdição administrativa do Estado caracteriza um velho estigma que Pernambuco carrega, como uma espécie de Karma irreversível. Além disso, o nobre Vereador também não vê dúvidas da rentabilidade turística de Fernando de Noronha , lembrando ainda, que toda a representação pernambucana deve unir-se em torno dessa bandeira de luta, independente da coloração política e partidária.

De efeito, requer o Signatário de que faça parte integrante desta justificativa, o Requerimento nº 912/87, de autoria do Vereador Liberato Costa Junior , documento anexo.

EMENDA ES20811-0

1) AUTOR Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 28 / 8 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3º do Art. 262.

JUSTIFICACAO: Este parágrafo é discriminatório e constitui uma ameaça ao setor de saúde privado. Além do mais, o problema da desapropriação já é tratado no § 33 do Art. 6º dos Direitos e Liberdades Fundamentais.

EMENDA ES20812-8

1) AUTOR Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 28 / 8 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao capít do Art. 261, a seguinte redação:

Art 261 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo acesso igualitário a um sistema nacio

nal Único de saúde, tendo em cada nível de governo Direção administrativa descentralizada.

JUSTIFICACAO - Acreditamos que esta redação torna mais clara e com preensível o dispositivo, até porque não se estabelece a forma de controle da comunidade.

EMENDA ES20813-6

1) Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA 2) PFL
 3) Plenário 4) 28/ 8 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do Art. 262:

§ 2º - O setor privado de prestação de serviços de saúde participará de forma supletiva na assistência pública à saúde da população, sob as condições estabelecidas em lei.

JUSTIFICACAO: Esta redação nos parece mais adequada ao Texto Constitucional, pois apesar do reconhecimento dos benefícios prestados por algumas entidades, Constituição não deve estabelecer privilégios.

EMENDA ES20814-4

1) Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA 2) PFL
 3) Plenário 4) 28/ 8 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do Art. 262, a seguinte redação:

Art. 262 - Cabe ao Poder Público a regulamentação, execução e controle das ações de saúde, dando prioridade à Assistência Preventiva.

JUSTIFICACAO: cremos que esta redação parece mais adequada ao texto constitucional, ao mesmo tempo que aproxima mais da realidade do nosso País.

EMENDA ES20815-2

1) CONSTITUINTE EDUARDO JORGE 2) PT
 3) Plenário 4) 28/ 8 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

- EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO -
 - EMENDA SUPRESSIVA
 - DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 265, alínea a)

* SUPRIMIR DA ALÍNEA A DO ARTIGO 265, A EXPRESSÃO "DESDE QUE CONTEM PELO MENOS, RESPECTIVAMENTE, CINQUENTA E TRÊS E QUARENTA E OITO ANOS DE IDADE."

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda pretendemos evitar que seja roubada da classe trabalhadora uma conquista antiga e importante.

EMENDA ES20816-1

1) CONSTITUINTE GEOVANI BORGES 2) PFL
 3) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO 4) Plenário
 5) 28/08/87

EMENDA SUPRESSIVA:
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 4º, inciso II.

Suprima-se do inciso II, do Art. 4º, do Projeto de Constituição, as expressões: "por etapas planejadas".

JUSTIFICATIVA

Sendo dever primordial do Estado a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais, esse dever não pode ficar condicionado a "etapas planejadas" como estabelece a redação do dispositivo.

EMENDA ES20817-9

1) CONSTITUINTE GEOVANI BORGES 2) PFL
 3) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO 4) Plenário
 5) 28/08/87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º inciso XX.

O inciso XX, do art. 7º, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º -

 XX - aposentadoria, aplicando-se no que couber, as disposições do Art. 265.

JUSTIFICATIVA

As disposições constantes no art. 265, do Projeto, devem ser aplicadas no que couber, aos trabalhadores em geral.

EMENDA ES20818-7

1) CONSTITUINTE GEOVANI BORGES 2) PFL
 3) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO 4) Plenário
 5) 28/08/87

EMENDA MODIFICATIVA:
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 43.

O artigo 43, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43 - O Prefeito será eleito até quarenta e cinco dias antes do término do mandato de seu antecessor, aplicadas as regras dos parágrafos 1º e 2º, do art. 111.

JUSTIFICATIVA

E o art. 111 do Projeto, que dispõe sobre o sistema de eleição majoritária e não o art. 153. Daí a alteração necessária na redação do dispositivo.

EMENDA ES20819-5

3	RONARO CORREA	AUTOR	4	P.F.L.	PARTIDO
5	PLENARIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	28 / 08 / 87	DATA

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				
<p>EMENDA SUBSTITUTIVA</p> <p>Título IX</p> <p>DA ORDEM SOCIAL</p> <p>DA EDUCAÇÃO E CULTURA</p>					
<p>Substituo art. 281, eliminando os incisos, pela seguinte redação:</p> <p>Art. 281 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.</p>					
JUSTIFICAÇÃO					
<p>A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.</p> <p>Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, em todos os níveis de modo generalizado.</p>					

EMENDA ES20820-9

3	CONSTITUINTE RONARO CORREA	AUTOR	4	P.F.L.	PARTIDO
5	PLENARIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	28 / 08 / 87	DATA

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				
<p><u>ONDE COUBER</u></p> <p>Acrescente-se ao TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo:</p>					
<p>"Art. A Assembléia Nacional Constituinte voltará a reunir-se, normalmente, durante os três meses que antecederem ao término da atual legislatura, a fim de proceder à revisão do texto constitucional promulgado com vistas aos aprimoramentos ou acertos exigidos pela sociedade, expirando-se, ao termo do mesmo período, sua convocação."</p>					
JUSTIFICAÇÃO					
<p>Preconiza-se a suspensão dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, desde a promulgação da nova Carta até os três meses restantes da atual legislatura, quando seriam retomadas normalmente as atividades dos Constituintes com o propósito de avaliar e discutir a experiência adquirida durante o curto, mas providencial, período de vigência, a repercussão da nova Carta sobre a vida do País e a receptividade que a sociedade lhe conferiu. Poder-se-á fazer então uma revisão atenta à luz da sua aplicação prática, procedendo-se a eventuais correções ou aperfeiçoamentos ditados pela comunidade nacional e pelas forças políticas e sociais, adaptando enfim a Constituição às reações positivas ou desfavoráveis observadas naquele interregno.</p> <p>Há que se render à evidência de que todo organismo ou sistema, por mais bem planejado ou projetado, quando se submete à força erosiva e construtiva das forças sociais e da realidade fática, exige adaptações naturais para melhor se enquadrar no contexto para o qual foi idealizado.</p>					

Obviamente que a lei fundamental não deve, após sua promulgação, ficar à mercê de modificações sucessivas; porém, ao cabo do mandato dos atuais parlamentares, já se terá alcançado um quadro conclusivo em torno do acerto e validade das soluções e moldes normativos entronizados na Lei Maior e, com a responsabilidade de quem aprovou dita Carta, nada mais legítimo que confiar aos mesmos Constituintes a tarefa de proceder a um reexame global e tempestivo, à luz da movimentação das forças sociais e políticas. A ocasião será propícia para eventuais aprimoramentos ou acertos a fim de que o texto revisto se consolide e se recomende à Nação com caráter duradouro.

Acresce que a Emenda constitucional que procedeu à convocação da ANC não lhe prefixou o termo de duração, assim como não se delimitou a investidura dos atuais parlamentares na sua condição de constituintes, subsistindo apenas a suposição de que tal ocorreria com a promulgação da nova Carta. É de todo conveniente, porém, que não se extinga de imediato a Assembléia nem se exoneremos Constituintes dos seus encargos, mas fiquem apenas suspensos os trabalhos a fim de permitir sua retomada ao final da legislatura, com o objetivo já explicitado.

EMENDA ES20821-7

3	CONSTITUINTE RONARO CORREA	AUTOR	4	P.F.L.	PARTIDO
5	PLENARIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	28 / 08 / 87	DATA

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				
<p><u>ONDE COUBER</u></p> <p>Acrescente-se ao TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo.</p>					
<p>"Art. Fica suspensa a eficácia das disposições pertinentes ao regime parlamentar de governo que esta Constituição adota, especialmente as relacionadas com o primeiro - Ministro, cuja competência sera exercida cumulativamente pelo Presidente da República, preservando-se a continuidade do regime presidencialista até o fim do mandato presidencial em curso.</p> <p>§ 1º Durante os três meses que antecederem ao término de sessão legislativa do ano 1988, a Assembléia Nacional Constituinte voltará a reunir-se para discutir e aprovar em definitivo o regime de governo, fazendo-se, se necessário, a adequação do texto constitucional ao que ficar decidido.</p> <p>§ 2º Promulgada esta Constituição e até a data fixada no parágrafo anterior, o Congresso Nacional, em sessão conjunta, reunir-se-á uma vez por mês para que as correntes presidencialista e parlamentarista prossigam o debate em torno da melhor forma de governo.</p> <p>§ 3º Não sendo aprovado novo texto final da Constituição no prazo previsto no § 1º, subsistirá na íntegra o que tiver sido anteriormente promulgado, expirando-se em qualquer caso a convocação da Assembléia Nacional Constituinte.</p>					
JUSTIFICAÇÃO					
<p>A essa altura dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, não se pode afirmar com segurança que a maioria dos Constituintes ou a consciência política da Nação se tenham convencido, sem margem a dúvida, quanto ao acerto da fórmula parlamentarista acolhida no texto do projeto. Também não é tão simples regressar ao paradigma presidencialista.</p> <p>Na realidade, permanecem dielidando as correntes parlamentarista e presidencialista, dispersas suas atenções, apesar da enormidade e multiplicidade das discussões que se travam sobre os muitos outros temas, da máxima importância, que também devam ingressar a nova carta.</p> <p>Com isso, corre-se o risco de uma decisão pouco amadurecida ou apressada em torno de aspecto de capital importância para a estabilidade das instituições e a perenidade que</p>					

se deseja ao diploma fundamental- mas, a rigor, desprovido da urgência que se lhe empresta.

ora, a Nação não pode aguardar indefinidamente pela promulgação da sua Lei Maior, sobretudo porque disso dependem os rumos das atividades sócio-econômicas, o sistema tributário, as garantias individuais e coletivas e tantos outros assuntos do mais alto interesse e premência, cuja dilatação pode comprometer o próprio desenvolvimento nacional.

Pensamos que é imperativo conciliar tantos valores, às vezes antípodas, de modo a chegarmos quanto antes ao texto fundamental mas, sem prejuízo da sua vigência, devemos suspender a eficácia daqueles preceitos que se referem ao regime parlamentar, afim de possibilitar que continue o debate em torno da melhor forma de estruturar-se o poder político. Nesse interregno, obviamente, mantém-se o sistema presidencial.

Preconiza-se, nessa linha de orientação, que o Congresso Nacional prossiga realizando sessão conjunta, uma vez por mês e, nos três últimos meses da sessão legislativa do ano de 1988, retome os trabalhos normais da constituinte para a decisão definitiva quanto à forma de governo, sob a premissa de que, se a alternativa em tela não vingar nem se introduzir alguma emenda, prevalecerá na íntegra o texto já promulgado, extinguindo-se só então os trabalhos constitucionais.

EMENDA ES20822-5

1	AUTOR CONSTITUINTE RONARO CORREA	2	PARTIDO P.F.L.
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 28/08/87

7

ONDE COUBER
Acrescente-se ao TÍTULO X- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo:

"Art. Na elaboração das leis complementares e ordinárias, a serem editadas em cumprimento desta Constituição, serão tidas como proposições regulares e consideradas com prioridade, em ambas as Casas do Congresso Nacional, as propostas ou emendas apresentadas às Comissões ou ao Plenário da Assembléia Nacional Constituinte e que não tenham sido objeto do texto promulgado, as quais serão anexadas para apreciação conjunta sempre que versarem matéria idêntica ou correlata."

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de viabilizar o aproveitamento do precioso acervo de propostas ou emendas discutidas e, no entanto, arquivadas sumariamente durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, que não assomaram ao texto definitivo da Constituição

Trata-se de propostas ou emendas que contém valiosas sugestões, alternativas e idéias, cuja discussão merece ser renovada a nível congressual, com vistas a possível acolhida nos textos legais complementares ou ordinários que venham a ser editados para cumprimento da futura Carta

Durante meses foram produzidos sérios debates, realizados longos e penosos estudos, reunidas as contribuições oriundas de todo o País sobre os mais variados temas, que desagüam nesta Assembléia e não lograram melhor sorte, diante do firme propósito de que o texto da Lei Maior não seja prolixo. Com isso, necessariamente, deixará de conter muito do que foi anteriormente debatido e julgado válido, mas passível de legislação comum.

É conveniente e racional que as propostas ou emendas, todas amplamente analisadas nos lindes da Constituinte, sejam recebidas como proposição regular e consideradas com prioridade, por ocasião do trâmite da matéria ordinária com a qual se relacionem

A tal fim, os arquivos da Assembléia oferecerão apoio material de sugestões, idéias e propostas que devem ser levadas em conta, ao crivo dos legisladores ordinários.

EMENDA ES20823-3

1	AUTOR CONSTITUINTE GEOVANI BORGES	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 28/08/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Dispositivo emendado: Art. 7º, inciso XV

O inciso XV, do art. 7º, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - ...
XV - gozo de férias anuais, na forma da lei, com remuneração em dobro;

JUSTIFICATIVA

O direito ao pagamento de férias em dobro, aprovado nas Sub-Comissões, na Comissão Temática e na Comissão de Sistematização, não deve agora ser excluído, pois o pagamento de férias remuneradas ao trabalhador brasileiro, não satisfaz as necessidades normais do mesmo no mês em que entra no gozo desse benefício, procurando através do lazer o descanso justo capaz de retemperar-lhe as energias dispendidas durante um ano. E que os encargos normais de família não permite que o trabalhador possa dispor de numerário suficiente para realmente gozar as férias que tem direito. Muitas vezes o trabalhador se vê obrigado a vender as férias, continuando no trabalho duro, sem o merecido descanso, simplesmente por não possuir qualquer renda extra capaz de possibilitar-lhe ao menos uma viagem de lazer.

EMENDA ES20824-1

1	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 28/08/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Dispositivo emendado: Art. 297.

O Art. 297, do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 297 - A família constituída pelo casamento ou por união estável, por ser núcleo natural e fundamental da sociedade, tem a proteção do Estado, que assegurará os mecanismos de desempenho da maternidade e da paternidade e promoverá campanhas de valorização deste núcleo, destacando a igualdade de direitos do homem e da mulher e da importância do pai e da mãe na educação dos filhos.

JUSTIFICATIVA

Cumpra assegurar na Constituição Federal a proteção do Estado ao núcleo natural e fundamental da sociedade que é sem dúvida a família constituída pelo casamento ou união estável, destacando-se, ainda, a igualdade de direitos que deve existir entre o homem e a mulher e a importância que tem o pai e a mãe na educação e formação familiar dos filhos

EMENDA ES20825-0

1	AUTOR CONSTITUINTE GEOVANI BORGES	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 28/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º, inciso VIII.</p> <p>O inciso VIII, do Art. 7º, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art. 7º - VIII - Salário do trabalho noturno superior ao do diurno em pelo menos cinquenta por cento, independente de rezevamento."</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Achamos justo que se mantenha parte da redação anterior mente aprovada, no caso do salário do trabalho noturno, excluindo-se apenas ao que se referia à duração da hora noturna. Essa razão da apresentação desta emenda.</p>	

EMENDA ES20826-8

1	AUTOR CONSTITUINTE GEOVANI BORGES	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 28/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 65, incisos II e III;</p> <p>Os incisos II e III, do art. 65, do Projeto de Constituição, passam a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 65 - II - compulsoriamente, aos sessenta e cinco anos. III - voluntariamente, após trinta anos de serviço.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Voltamos a defender a aposentadoria do servidor público aos sessenta e cinco anos de idade e aos trinta anos de serviço, em primeiro lugar, porque no caso da previdência social, o art. 265, alínea "c", estabelece a aposentadoria por velhice aos 65 anos de idade, existindo nesse caso, disparidade de tratamento para o mesmo assunto, e em segundo lugar, tratando-se de aposentadoria por tempo de serviço, defendemos o tratamento igualitário entre o homem e a mulher. Aliás, a defesa de direitos iguais, vem sendo feita sistematicamente pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.</p>	

EMENDA ES20827-6

1	AUTOR Dep. ROBERTO BRANT	2	PARTIDO P.M.D.B
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 28/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Emenda Substitutiva Dispositivo emendado: Art 125</p> <p>Substitua-se o "caput" do art. 125 pelo seguinte:</p> <p>Nos casos de aprovação da moção de censura ou rejeição de voto de confiança, a Câmara Federal deverá eleger dentro de dez dias, pelo voto da maioria de seus membros, o Chefe de Governo.</p>	

JUSTIFICATIVA:

O prazo de quarenta e oito horas é extremamente exiguo para que a Câmara, após a rejeição de voto de confiança ou aprovação da censura, possa articular-se adequadamente para chegar a um nome que congregue a maioria dos seus membros. Um prazo assim tão curto, tendo no seu termo a possibilidade da dissolução da Câmara, certamente conduzirá a escolhas apressadas e irrefletidas, com graves consequências para o País.

A dilatação do prazo não produzirá nenhum inconveniente.

EMENDA ES20828-4

1	AUTOR Dep. ROBERTO BRANT	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 28/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Emenda Supressiva. Dispositivo emendado: Art.6º e seu parágrafo único das Disposições Transitórias.</p> <p>Suprima-se o art.6º e seu parágrafo único das Disposições Transitórias do Projeto da Constituição.</p> <p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>A criação de novos Estados federados, por desmembramento dos atuais, não constitui matéria própria de uma carta constitucional, devendo submeter-se a processo a ser definido em legislação complementar ou ordinária.</p> <p>A realização do plebiscito na forma prevista vai agravar antagonismos entre as populações de um mesmo Estado. Os movimentos da divisão de Estados estão hoje confinados a algumas elites isoladas dessas regiões que aspiram à condição de Estados. Com o plebiscito e com a campanha correspondente, estarão provocando a extensão e o aprofundamento dos antagonismos entre as populações, como consequência exclusivamente prejudiciais à unidade nacional.</p>	

EMENDA ES20829-2

1	AUTOR SENADOR LUIZ VIANA FILHO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 28/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>EMENDA AO ART. 291</p> <p>Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 291.</p> <p>§ 4º - Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio. Caracteriza o monopólio ou oligopólio, nos serviços de radiodifusão sonora ou de som e imagem, a participação, além do limite legal, da mesma pessoa ou de parentes até segundo grau, em linha direta ou colateral, consanguíneos ou afins, em empresas privadas concessionárias, permissionárias ou outorgadas à prestação destes serviços.</p> <p>JUSTIFICACÃO</p> <p>Para maior clareza do parágrafo é de toda conveniência inserir no texto constitucional o que seja monopólio ou oligopólio tanto mais que nada se está inovando pois são limites já constantes do decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa a lei 4.117 de 27 de agosto de 1962. É sabido que em matéria de legislação a iteração constitui norma frequente e salutar para evitar possíveis tentativas de interpretações errôneas. Assim sendo, caso se queira, realmente, coibir a prática perniciososa do monopólio e oligopólio em matéria de tanto relevo para a vida democrática do País, é necessário inserir-se a norma proposta.</p>	

EMENDA ES20830-6

2) **AUTOR** Senador Cid Sabóia de Carvalho **1) PARTIDO** PMDB
 3) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO** Plenário **4) DATA** 28/08/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Nova redação para ao inciso VII do § 1º do Art. 295, do Substitutivo do Relator

Art. 295
 § 1º

VII - determinar medidas de proteção à fauna e a flora e de punição aos que transgredirem as leis que proíbem práticas que exponham animais à extinção ou à crueldade.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se de um dispositivo da maior importância e que não deve ser apresentada sem institucionalizar as punições aos que transgredirem as normas de proteção à natureza. Nossa proposição tem o objetivo de obter esse acréscimo de mérito, sem maior extensão do texto.

Como redigido no Projeto de Constituição, há discriminação quanto às instituições isoladas, divorciadas, portanto, da realidade educacional brasileira.

A presente emenda visa a sanar a falha, adequando o texto constitucional.

EMENDA ES20833-1

2) **AUTOR** Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA **1) PARTIDO** PFL-SP
 3) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO** PLENÁRIO **4) DATA** 28/08/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se o § 5º ao Artigo 279, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:

"Art. 279 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - Os sistemas de ensino terão, obrigatoriamente, que oferecer bolsas de estudos para os alunos carentes, na forma da lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os Poderes Públicos não podem desconhecer nem omitir a existência de alunos carentes que frequentam as escolas particulares e outros que não podem frequentar, em virtude da falta de vagas nas escolas oficiais.

Se o Projeto de Constituição anterior consagrava o acesso e permanência, isto é dever precípua do Estado, além do que o preceito proposto já constava em Constituições anteriores.

EMENDA ES20831-4

2) **AUTOR** Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA **1) PARTIDO** PFL-SP
 3) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO** PLENÁRIO **4) DATA** 28/08/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Suprimam-se as expressões "e em casos excepcionais" e "de que" do "caput" do Artigo 281, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 281 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo, nas condições da lei, ser dirigidos a escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A excepcionalidade citada no texto é bastante subjetiva e dependendo do entendimento que se dê, poderá até tornar-se restritiva e discriminatória.

Numa educação verdadeiramente democrática, não se deve restringir a destinação de verbas às escolas oficiais, pois se as particulares são permitidas, as mesmas têm a mesma importância que as públicas oficiais.

E desejável a supressão dos dois incisos, uma vez que o conteúdo está bastante evidente, segundo as finalidades da educação.

EMENDA ES20834-9

2) **AUTOR** Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA **1) PARTIDO** PFL-SP
 3) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO** plenário **4) DATA** 28/08/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se o Inciso V e os § 1º e § 2º, no Artigo 274 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 274 -

I -

II -

III -

IV -

V - o ensino superior, ministrado em estabelecimentos das redes oficial e privada, será pago.

§ 1º - os Poderes Públicos custearão os estudos daqueles que comprovarem carência de recursos.

§ 2º - os beneficiados com o custeio ficarão obrigados a prestar serviços ao Estado, em área de sua formação, pelo prazo e nas condições que a lei definir."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A cada dia cresce o número daqueles que desejam assegurar um lugar em um dos cursos superiores. Contudo, sob a alegação de carência de recursos, os Poderes Públicos mostram-se incapazes de atender à demanda.

A guisa de ilustração, citaremos recente estudo elaborado por órgãos do MEC, comprovando que os alunos das escolas oficiais chegam a ser até cinco vezes mais caros do que os das escolas particulares.

EMENDA ES20832-2

2) **AUTOR** Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA **1) PARTIDO** PFL-SP
 3) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO** PLENÁRIO **4) DATA** 28/08/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Substitua-se a palavra "universidades" pela expressão "instituições de ensino superior", no Artigo 278, do Projeto de Constituição, do Relator da Comissão de Sistematização, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominado o número de instituições e faculdades isoladas.

Levando-se em conta que muitos são aqueles que freqüentam escolas oficiais, gratuitamente, e que têm recursos para pagar concluímos que nos defrontamos, infelizmente, com um quadro realmente distorcido da realidade

Assim, preconizamos que aqueles que têm recursos para pagar que o façam, ainda que freqüentem escolas oficiais, e aqueles que sejam carentes e, portanto, impossibilitados de pagar que sejam custeados pelos Poderes Públicos, ainda que alunos de escolas particulares.

A "gratuidade" para os carentes seria relativa, pois depois da graduação deverão prestar serviços ao Estado, em área de sua formação, como maneira de ressarcir os estudos e se conscientizarem de que nada se consegue com facilidade. Pretende-se ainda, mostrar o valor da Educação, sendo, assim, de altíssimo valor formativo.

Evitar-se-á, ainda, o dispêndio de vultosas verbas com a sustentação de pesadas estruturas universitárias, geralmente, de proveito quase nenhum. Com isto, poder-se-á, inclusive, aumentar o número de vagas, democratizando cada vez mais o acesso.

EMENDA ES20835-7

1	AUTOR CONSTITUINTE GUSTAVO DE FARIA	2	PARTIDO PMDB/RJ
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 28/08/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Inclua-se, onde couber, no Capítulo VIII, do Título IX</p> <p>"Art. - A lei criará um fundo destinado à conservação e recuperação do meio ambiente e ao apoio das atividades missionárias junto às populações indígenas."</p>	
<p>JUSTIFICAÇÃO</p>	
<p>As entidades que se dedicam a atividades missionárias junto às comunidades indígenas prestam ao País e, especificamente, aos índios, um serviço inestimável. São elas que, antes do Estado, ensinam aos índios hábitos de higiene; preocupam-se com sua saúde e educação; promovem sua cultura e valorizam seus costumes</p>	
<p>Por essa razão, devem ser apoiadas pelo Estado.</p>	

EMENDA ES20836-5

1	AUTOR Constituinte NILSON GIBSON	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 28/08/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>No parágrafo 48 do Artigo 6º do Substitutivo (Dos Direitos Individuais), suprimam-se:</p>	
<p>1) Na segunda sentença do texto, a frase "publicação ou reprodução";</p>	
<p>2) Por completo, a última sentença do texto, a saber: "Caberá exclusivamente ao Estado... interpretação".</p>	

J U S T I F I C A T I V A

- O texto constitucional de 1967, na parte atinente à proteção aos direitos dos autores, substituiu a expressão "reproduzir" por "utilizar", sob aplausos gerais dos titulares de direitos, pois a segunda é muito mais abrangente. Tanto isso é verdade, que o próprio Supremo Tribunal Federal, em pelo menos dois memoráveis acórdãos, considerou derrogados dispositivos do Código Civil, que impunham limitações aos direitos intelectuais. "Utilização" abrange e compreende a publicação e a reprodução. Como há outras formas de utilizações, a enumeração procedida pelo texto pode ser entendida como sendo taxativa, e o nível de proteção, em lugar de aumentar, diminuiu.
- A atribuição, ao Estado, do monopólio da cobrança dos direitos autorais é, no mínimo, um terrível equívoco. Em primeiro lugar, porque a regra é a cobrança direta pelo próprio autor. Jorge Amado não necessita de intermediários para perceber, da Editora Record, os direitos autorais provenientes da venda de suas obras. O texto foi inserido (em má hora), seguramente, pelos problemas que ocorrem com a gestão coletiva de direitos, especialmente no campo musical. Para perceberem os direitos que suas obras geram através da execução, em clubes, rádios, televisões, aviões, etc., os autores de músicas populares organizaram-se, historicamente, em sociedades de autores que cobram e repartem esses direitos. São milhares de usuários e milhares de obras, o que torna inexecutável a cobrança individual.

Da forma como está redigido, o mandamento constitucional abrange todos os direitos possíveis, o que é um equívoco.

Por outro lado, o texto constitui uma "captis diminutio", um atestado de incompetência aos criadores intelectuais, e briga, escandalosamente, como princípio do § 52 do mesmo artigo 6º do substitutivo do relator. É absolutamente contraditório assegurar a alguém um direito para subordinar seu exercício à tutela do Estado, que, pelo próprio contexto do substitutivo, tem tarefas de interesse coletivo muito mais relevantes para desempenhar. NA VERDADE, O PRINCÍPIO PEQUENA NÃO SÓ O AUTOR, COMO O PRÓPRIO ESTADO.

EMENDA ES20837-3

1	AUTOR CONSTITUINTE RONARO CORREA	2	PARTIDO P.F.L.
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 28/08/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>TÍTULO IX</p> <p>DA ORDEM SOCIAL</p> <p>Capítulo III</p> <p>DA EDUCAÇÃO E CULTURA</p>	
<p>Acrescer ao artigo 28I os seguintes parágrafos 1º e 2º:</p>	
<p>" § 1º- O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino."</p>	
<p>§ 2º- O valor das bolsas terá, como parâmetro o custo de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento estatal e congêneres "</p>	
<p>JUSTIFICAÇÃO</p>	
<p>A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino.</p>	

EMENDA ES20838-1

1) AUTOR: Deputado CHICO HUMBERTO 2) PARTIDO: PDT/MG
 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 28/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se do artigo 37 § único, a seguinte expressão:

"da aprovação das Câmaras de veradores dos Municípios afetados".

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Plebiscito é a soberania do povo expressa pelo voto. Está manifestada como vontade popular e deve prevalecer acima de qualquer instituição, devendo ser respeitada por todos nós.

EMENDA ES20839-0

1) AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES 2) PARTIDO: PFL
 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 28/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA:
 Acrescente-se o seguinte § 2º ao Artigo 298, do Projeto de Constituição, passando o paragrafo único do mesmo artigo a figurar como § 1º.

"Art. 298 -
 § 2º - E assegurado o direito a vida desde a concepção até a morte natural. Somente será permitido o aborto quando a vida física da mãe estiver comprovadamente ameaçada."

JUSTIFICATIVA

O direito a vida desde a concepção sobressai sobre os demais direitos que devem ser assegurados na Constituição Federal, sendo que a prática do aborto além de ceifar a vida de um ente em formação, muitas vezes também resulta na morte da própria mãe, e por essas razões deve ser coibida

EMENDA ES20840-3

1) AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES 2) PARTIDO: PFL
 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 28/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA:
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 63

Acrescente-se ao art. 63, do Projeto de Constituição, o seguinte inciso:

Art. 63 -
 V - A cada cinco anos de efetivo exercício o servidor público assíduo, terá direito à licença especial de três meses, na forma de lei.

JUSTIFICATIVA

Os direitos dos servidores públicos civis ficaram muito restritos no Projeto de Constituição adotado pelo relator. Embora

legislação complementar possa dispor sobre algumas vantagens, o certo é, que, alguns preceitos constitucionais deverão ser mantidos, conforme decisão aprovada até agora pelos integrantes das diversas Comissões, sendo esse o objetivo da presente emenda que assegura o direito à licença especial, deixando para a legislação ordinária a sua regulamentação.

EMENDA ES20841-1

1) AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES 2) PARTIDO: PFL
 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 28/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 63

Acrescente-se ao artigo 63, do Projeto de Constituição, o seguinte inciso:

Art. 63 -
 VI - É assegurado, ao servidor público, adicional por tempo de serviço, a cada ano de efetivo exercício, na forma da lei;

JUSTIFICATIVA

O adicional por tempo de serviço já é assegurado ao servidor público federal na forma de quinquênio. Entretanto, existem e Municípios existem, que não concedem esse benefício aos seus servidores. A inclusão dessa obrigatoriedade na Constituição Federal tem por objetivo que passe a existir realmente o princípio de isonomia na remuneração dos servidores públicos das três esferas de governo, deixando-se para legislação complementar a regulamentação desse elementar direito.

EMENDA ES20842-0

1) AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES 2) PARTIDO: PFL
 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 28/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se ao Projeto de Constituição o seguinte § 11, do Art. 6º, renumerando-se o atual § 11 e os demais:

"Art. 6º -
 § 11 - É livre o exercício de terapia alternativa e auxiliar, parapsíquica, paranormal ou espiritualista, desde que, não resulte dano à integridade física da pessoa, à saúde, a ordem pública e aos bons costumes.

JUSTIFICATIVA

Dentre os direitos, que devem ser assegurados aos cidadãos brasileiros, necessário se faz a inclusão da liberdade de exercício da chamada terapia alternativa, desde que essa atividade não resulte em dano à integridade física da pessoa, à saúde, a ordem pública e aos bons costumes.

EMENDA ES20843-8

3	AUTOR Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA	4	PARTIDO PFL-SP
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 28 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Substitua-se a expressão "supervisão da qualidade" do Artigo 276, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de / Sistematização, pela expressão "fiscalização do cumprimento da legislação de ensino", passando a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, salvo para fins de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação escolar."</p>	
J U S T I F I C A Ç Ã O	
<p>A redação proposta é mais coerente e precisa, uma vez que a expressão substituída é redundante, estando implícito o seu teor.</p> <p>As autoridades do ensino compete verificar a legalidade dos atos praticados pelos estabelecimentos de ensino.</p> <p>Instituir a "supervisão da qualidade" significa ingerência na organização didático-administrativa, competindo a mesma à própria comunidade e aos usuários.</p>	

razão pela qual apresentamos a presente emenda, tornando obrigatória a inclusão de aulas de religião nas grades curriculares, das escolas dos cursos do ensino fundamental.

EMENDA ES20845-4

3	AUTOR CONSTITUINTE RONARO CORREIA	4	PARTIDO P.F.L.
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 28 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA TÍTULO IX DA ORDEM SOCIAL Capítulo III DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
<p>Acrescer no artigo 273 "caput", a expressão: "respeitado o direito de opção da família".</p>	
J U S T I F I C A Ç Ã O	
<p>O estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.</p>	

EMENDA ES20844-6

3	AUTOR Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA	4	PARTIDO PFL-SP
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 28, 08, 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>O Parágrafo Único, do Artigo 277 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art. 277 - Parágrafo Único - O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina obrigatória no ensino fundamental."</p>	
J U S T I F I C A Ç Ã O	
<p>As filosofias de educação contemporâneas, bem como a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consagram como objetivo educacional a formação integral do educando.</p> <p>Por formação integral, entende-se o forjar de personalidades e caracteres íntegros, em que o formar e o informar se completam, quando se apuram a observação, a análise, o espírito / crítico, os hábitos e atitudes.</p> <p>Mais do que a informação, sopesam, no aspecto formativo, os componentes do aspecto espiritual. E, é lógico, para a formação espiritual, a religião exerce um papel preponderante.</p> <p>A função de primacial importância da religião, na formação das pessoas, faz-se mais notável, nos dias atuais, tendo em vista a onda de vilências e de degradação dos princípios e valores humanos que grassa em todo o mundo.</p> <p>A ausência de moral em segmentos da sociedade faz com que a humanidade viva uma de suas maiores crises e, caso não cuidemos adequadamente da formação de crianças e jovens, a humanidade conhecerá, inexoravelmente, uma "débâcle", como conheceu o Império Romano.</p> <p>É nas escolas, desde a tenra idade, que devemos oferecer os ingredientes para uma formação sadia e escoimada de defeitos.</p> <p>É na nas escolas que precisamos incutir os preceitos de moral e solidariedade humana, o amor ao ente próximo. E na introdução desses ensinamentos, a religião é de importância basilar,</p>	

EMENDA ES20846-2

3	AUTOR CONSTITUINTE RONARO CORREIA	4	PARTIDO P.F.L.
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 28 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUBSTITUTIVA TÍTULO IX DA ORDEM SOCIAL Capítulo III DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
<p>Substituir o artigo 278 " caput" pelo seguinte:</p>	
<p>" Art. 278- As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, economia e financeira, obedecidos os seguintes princípios: "</p>	
J U S T I F I C A Ç Ã O	
<p>O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.</p>	

EMENDA ES20847-1

3	AUTOR SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 28 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p><i>no Título IX</i></p> INCLUIR NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, O SEGUINTE TEXTO, onde couber	
<p>Art.(.....) - Todas as pensões pagas pelo Poder Público serão revistas, no prazo de um ano, para aplicação das presentes disposições:</p>	

I - Nenhuma pensão poderá ser menor do que o salário, vencimento ou provento.

II - Nenhuma pensão poderá ser menor do que 50 (cinquenta por cento) do salário, vencimento ou provento que perceberia o falecido se vivo fosse;

III - Nenhuma pensão poderá ser menor do que o salário mínimo vigente do país.

IV - Quando o falecido pertencia a categoria profissional que dispunha de piso salarial, a pensão nunca será menor do que o mesmo piso.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É humilhante a situação dos pensionistas no Brasil. Impõe-se uma revisão, a fim de devolver o direito à dignidade aos que padecem desse direito miseravelmente execrado.

O presente dispositivo visa estabelecer os critérios para a fixação de pensões.

EMENDA ES20848-9

1) SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO	2) PLENÁRIO	3) PARTIDO PMDB	4) DATA 28/08/87
-----------------------------------	-------------	--------------------	---------------------

7) INCLUIR NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, O SEGUINTE TEXTO, onde couber
Art. - Os atuais procuradores junto aos órgãos de fiscalização de contas federais, estaduais e municipais, passam a integrar o Ministério Público, a quem caberá essa atividade.
J U S T I F I C A Ç Ã O
Tribunais e Conselhos de Contas mantêm procuradores com atividades típicas atinentes ao Ministério Público. Impõe-se dispositivo constitucional que determine que esses serviços devem ser prestados, necessariamente, pelo mencionado Ministério Público, com o aproveitamento dos atuais procuradores dos órgãos de exame de contas em seus quadros, mediante condições a serem declaradas em lei ordinária.

EMENDA ES20849-7

1) SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO	2) PLENÁRIO	3) PARTIDO PMDB	4) DATA 28/08/87
-----------------------------------	-------------	--------------------	---------------------

7) INCLUIR NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, O SEGUINTE TEXTO:
Art. (.....) - Lei Federal determinará normas para o ensino superior, estabelecendo curso seriado, com duração certa, em todas as especialidades.
J U S T I F I C A Ç Ã O
A crise na universidade brasileira é alarmante. O sistema atual é um desastre. Impõe-se a retomada de cursos seriados, com duração certa e currículo previamente organizado.
Há, atualmente, uma verdadeira anarquia que se implantou no ensino superior por força das modificações que foram impostas durante o período atinente à Revolução de 1964.
Diante de outra realidade, a universidade brasileira deve ter sintonia absoluta com a realidade e já não há razões para se temer o contato dos estudantes entre si, na formação das tradicionais turmas localizadas nos diversos anos do aprendizado.

EMENDA ES20850-1

1) Senador Cid Sabóia de Carvalho	2) Plenário	3) PARTIDO PMDB	4) DATA 28/08/87
-----------------------------------	-------------	--------------------	---------------------

7) Acréscimo ao artigo 65, III, parágrafo 1º:
Art. 65
III -
§ 1º - Não haverá aposentadoria em cargos, funções ou empregos temporários, salvo se lei específica conceder o direito.
J U S T I F I C A Ç Ã O
É comum hoje, no Brasil, a aposentadoria em um cargo conduzindo o aposentado a gratificações diversas, especificadas em lei ordinária. Na verdade, sob exame mais profundo, as aposentadorias ocorrem em funções. O presente dispositivo, sem a exceção proposta, atingirá apenas pessoas que, em uma mesma situação jurídica, ficaram a descoberto em face de uma peculiaridade. Assim, parece-nos justo que o legislador possa conceder o prêmio da aposentadoria com as vantagens de uma função, cargo ou emprego temporário, para não haver a desigualdade advindas de pequenos detalhes, sutilezas de uma administração cheia de vícios.

EMENDA ES20851-9

1) CONSTITUINTE CID SABÓIA DE CARVALHO	2) PLENÁRIO	3) PARTIDO PMDB	4) DATA 28/08/87
----------------------------------------	-------------	--------------------	---------------------

7) Emenda ao artigo 43 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator.
Art. 43 - Fica assegurado o direito à aposentadoria aos servidores que, à data de vigência desta Constituição, tiverem preenchido as condições previstas na legislação anterior.
J U S T I F I C A Ç Ã O
Aqui sugerimos, como emenda, a troca da expressão "Constituição anterior" por legislação anterior, haja vista a existência de legislação específica sobre aposentadoria, nos termos das permissões da Constituição de 1967, com a emenda nº 1, de 1969. Assim, com essa modificação, tornar-se-á mais pacífico o exame de aposentadorias com base no sistema jurídico anterior ao que se funda com a nova Carta.

EMENDA ES20852-7

1) Senador Cid Sabóia de Carvalho	2) Plenário	3) PARTIDO PMDB	4) DATA 28/08/87
-----------------------------------	-------------	--------------------	---------------------

7) Emenda ao artigo 65 do Substitutivo do Relator:
Art. 65.....
III - Voluntariamente, aos trinta anos de serviço
J U S T I F I C A Ç Ã O
Com a igualdade dos direitos do homem e da mulher, não mais se justifica tempo de serviço diferente para a aposentadoria previdual. Assim ocorre-nos propor o prazo único de aposentadoria aos trinta anos de serviço, nos critérios dispostos na lei ordinária. Mesmo o índice de sobrevivência do brasileiro é muito baixo, para a exigência de trinta e cinco anos para concessão do prêmio.

EMENDA ES20853-5

1. CONSTITUINTE CID SABÓIA DE CARVALHO PARTIDO PMDB

2. PLENÁRIO DATA 28 / 08 / 87

3. EMENDA AO ARTIGO 250 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

Art. 250 - A lei definirá os encargos do Poder Público na aplicação da reforma agrária a fim de que seja possível a efetiva exploração do imóvel rural objeto da distribuição.

Parágrafo Único - Os beneficiários da reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de posse, inegociáveis no prazo de dez anos, sendo os respectivos títulos emitidos em nome do homem e da mulher, seja esposa ou companheira. Findo o prazo de dez anos, as alienações obedecerão aos critérios da lei civil.

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos absolutamente necessário que a Constituição / preveja que o Estado terá responsabilidades definidas em lei ordinária, relativamente à implantação da reforma agrária. Não basta entregar o imóvel. É preciso que esse imóvel possa ser realmente explorado e, assim, tenha condições de tornar-se produtivo. A estrutura é imprescindível, notadamente no campo social, incluindo saúde e educação.

EMENDA ES20854-3

1. Senador Cid Sabóia de Carvalho PARTIDO PMDB

2. Plenário DATA 28 / 08 / 87

3. INCLUIR, APÓS O ART. 236 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, O SEGUINTE TEXTO:

Art. (.....) - Os planos habitacionais do Governo Federal utilizarão imóveis urbanos, qualquer que seja a localização e lei determinar os critérios de desapropriação especial para esse fim.

JUSTIFICAÇÃO

A política habitacional tem levado as pessoas menos favorecidas a residirem em más condições e, pior ainda, em locais distantes do estabelecimento onde trabalham.

Impõe-se a desapropriação de terrenos urbanos que, via de regra, têm servido para fins especulativos.

Esse preceito levará as construções do Governo ao preenchimento de imóveis nos mais diversos pontos das cidades, evitando a construção de conjuntos e propiciando mais dignidade na moradia.

EMENDA ES20855-1

1. SENADOR LUIZ VIANA FILHO PARTIDO PMDB

2. PLENÁRIO DATA 28 / 08 / 87

3. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Dê-se a seguinte redação aos arts. 6º e 7º das Disposições Transitórias.

Art. 6º - É criada a Comissão de Redivisão Territorial, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos da redivisão territorial e apreciar propostas de parlamentares ou de Assembleias Estaduais de criação de Estados.

Art. 7º - O Presidente da República deverá, no prazo máximo de trinta dias da promulgação desta Constituição, nomear os integrantes da Comissão, a qual se instalará até quarenta e oito horas após a nomeação dos respectivos membros.

§ 1º - A Comissão de Redivisão Territorial apreciará até 15 de junho de 1988 as propostas e estudos que houver realizado, apresentando ao Presidente da República os anteprojetos relativos às conclusões a que houver chegado.

§ 2º - Apresentados os projetos referidos no parágrafo anterior extingue-se a Comissão de Redivisão Territorial.

JUSTIFICAÇÃO

Parece pouco recomendável proceder-se concomitante uma eleição de Prefeito e Vereador e um plebiscito, que antes de suscitar paixões pode ser um pretexto para a formação de grupos antagônicos muito mais preocupados com as eleições municipais do que com o resultado do plebiscito. Cumpre, pois, a nosso ver, suprimir o plebiscito. Tanto mais que não haveria como caracterizar as áreas que se pretenderia transformar em Estados.

EMENDA ES20856-0

1. Senador Cid Sabóia de Carvalho PARTIDO PMDB

2. Plenário DATA 28 / 08 / 87

3. EMENDA AO ARTIGO 293, § 1º E § 2º DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR:

Art. 293 -

§ 1º - Cabe ao Congresso Nacional necessariamente examinar o ato.

§ 2º - A outorga somente será eficaz depois de aprovada pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O exame do Congresso, nesse caso, deve ter caráter absoluto e indispensável à validade do ato. A figura do decurso de prazo é repudiada pela Sociedade brasileira e, em nenhuma hipótese deve figurar na nova Carta.

EMENDA ES20857-8

1. SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO PARTIDO PMDB-CE

2. PLENÁRIO DATA 28 / 08 / 87

3. INCLUIR NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, O SEGUINTE TEXTO:

ART. (.....) - A lei definirá os procedimentos extrajudiciais para os casos de vícios redibitórios.

JUSTIFICAÇÃO

São inúmeros os casos em que o consumidor tornasse prejudicado ao adquirir bens, principalmente quando se trata de máquinas, instrumentos elétricos e eletrônicos, etc.

Há uma resistência das casas comerciais para a troca o que foi adquirido com defeito por bem idêntico em situação perfeita. A mesma resistência ocorre, embora em escala menor, com relação à indústria. É fácil a verificação através do número de ações que tramitam de vícios redibitórios e que tramitam pelas varas e tribunais do Poder Judiciário.

Lei Ordinária deve ser prevista na Constituição, de tal sorte a garantir ao consumidor o direito de não ser lesado sem que tenha necessariamente de recorrer ao Poder Judiciário.

Referida lei deve prever penas aos fornecedores que se recusem, industriais, comerciantes ou pessoas circunstancialmente ligadas à transação, a fornecer o bem negociado nas condições de oferta.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte em 03 de agosto de 1987.

EMENDA ES20858-6

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 28/08/87

INCLUIR NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, O SEGUINTE TEXTO; *onde caber*.

Art..... - Lei Federal, dentro de 120 dias, disporá sobre a aplicação da pena em dobro se a vítima do delito for menor de 12 anos de idade.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Cresceram, nos últimos anos, os delitos contra a criança no Brasil. A estatística mostra que, nas mais diversas oportunidades, menores têm sido vítimas dos mais diversos crimes, inclusive delitos contra a vida e crimes de violência sexual. Dobrar as penas previstas nesses casos, vem atender às grandes aspirações do povo brasileiro contra a violência, hoje de consumação tão fácil. A criança tem sido um grande alvo e há movimentos em todo o País em busca de sua proteção, não apenas nos aspectos mais genéricos, mas também sob enfoque mais específico.

EMENDA ES20859-4

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 28/08/87

INCLUIR NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, O SEGUINTE TEXTO; *onde caber*.

Art.(.....) - A efetividade é direito inerente ao exercício de cargo público, não importando a forma de ingresso, até a data de vigência da presente Constituição. O servidor que estiver ocupando cargo, há pelo menos cinco anos, tornar-se-á efetivo, enquanto os que não contarem com esse tempo de serviço serão submetidos a provas internas, em seus órgãos, cuja aprovação significará a aquisição do direito.

§ 1º - Os ocupantes de funções e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho terão idêntico tratamento.

§ 2º - Não haverá ingresso ao serviço público sem curso.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Há milhares de servidores no País sob situação plenamente anômala, em face de ingresso irregular no serviço público. Ocorre, porém, que esses servidores têm até tempo suficiente para a aposentadoria se a ela tivessem direito, razão pela qual necessitam de um mecanismo legal que normalize o seu relacionamento funcional com os respectivos organismos oficiais.

A proposição objetiva ajustar, de modo definitivo, a estrutura estatal, no setor de pessoal civil, excluindo dos seus quadros funcionais situações atípicas que têm prejudicado um considerável número de abnegados servidores.

EMENDA ES20860-8

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 28/08/87

INCLUIR NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, O SEGUINTE TEXTO:

Art.(.....) - Em qualquer hipótese em que ocorra a aposentadoria, os proventos serão sempre integrais e serão atualizados dentro dos mesmos critérios dos reajustes dos servidores em atividade.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É flagrante a desigualdade existente entre os servidores em atividade e os aposentados, não só no tratamento às suas reivindicações, mas, principalmente, em termos de proventos.

Hoje, no Brasil, milhões de inativos experimentam as mais sérias privações, as quais chegam a comprometer a sua própria sobrevivência e a dos seus dependentes.

No momento em que o nosso País caminha em busca de novos rumos, é inconcebível a vigência de condenáveis discriminações que enfraquecem as estruturas da nossa sociedade que, no decurso do tempo, reclama do Poder Público energéticas providências que ponham fim as distorsivas situações existentes.

Não se pode deixar de reconhecer o trabalho desenvolvido no passado pelos aposentados na edificação de uma Nação progressista e promissora. Não é justo, portanto, que depois de tanto esforço e dedicação, recebam eles, na velhice, uma amarga recompensa que em muitos casos provoca o desespero e a desesperança.

Procurando corrigir a gritante defasagem dos proventos pagos aos inativos, os quais, de há muito, deixaram de corresponder à realidade, esperamos que a presente proposição mereça acolhimento.

EMENDA ES20861-6

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 28/08/87

INCLUIR NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, O SEGUINTE TEXTO; *onde caber*.

Art.(.....) - Lei ordinária definirá, em cento e vinte dias, a profissão de comunicador, englobando todas as atividades dos que integram os órgãos de comunicação de massa, sejam impressos ou do setor de rádio e televisão, na produção de textos, produção e apresentação de programas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A lei distingue, atualmente, profissões absolutamente similares, como jornalista, radialista, etc. A definição, através de lei ordinária, da profissão de comunicador impõe-se pela evolução dos trabalhos nesse setor. Chega mesmo a ser difícil distinguir se o trabalho é de radialista ou jornalista quando o meio de comunicação

ção é o rádio ou a televisão. Comum, aos profissionais, que atuam, a um só tempo, em rádio, jornal e televisão. Por outro lado, em face das mudanças no setor de comunicação, o apresentador de rádio e televisão é, antes de mais nada, um produtor, em face da utilização de meios variados e diferentes dos tradicionais, inclusive com amplo uso da capacidade de improvisar. Quase a totalidade dos apresentadores brasileiros dispensa, hoje a figura do redator, produtor, etc. Há juntamente com a apresentação, um trabalho intelectual da maior valia. Note-se, por exemplo, o grande número de debates e entrevistas pelo rádio e televisão. Quem são os debatedores e entrevistadores? Jornalistas ou radialistas? Confundem-se nesse mister e predomina o aspecto genérico da comunicação. Em gênero todos são comunicadores.

EMENDA ES20862-4

1	AUTOR SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 28/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>INCLUIR NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, O SEGUINTE TEXTO:</p> <p>"Art.(.....) - A pena máxima, do Brasil, na punição de delitos, será de vinte e cinco (25) anos de reclusão.</p> <p>§ 1º - Quando houver estupro em casos de crime continua do a pena poderá chegar a trinta (30) anos.</p> <p>§ 2º - A lei indicará as punições em casos de estupro, mas não haverá pena inferior a quinze (15) anos.</p>	

JUSTIFICAÇÃO

É notório o crescimento da criminalidade no Brasil, principalmente nas cidades de maior concentração popular.

O aparelho policial, disponível em cada unidade da Federação, não tem mostrado a eficiência que dele se espera, muito mais pelo impressionante avanço da marginalidade do que pela eficácia de suas ações de órgão mantenedor da ordem pública. Temos testemunhado que por mais especializados que sejam os organismos de repressão à violência, ela continua apresentando alarmantes estatísticas que, evidentemente, provocam o medo e a insegurança numa sociedade que se sente completamente desprotegida.

O Estado, responsável pela segurança do cidadão, sente-se impotente para conter a violência, exatamente, pela absoluta falta de mecanismos mais rígidos para punir aqueles que frequentemente desafiam os preceitos legais existentes.

Os casos de estupro, cada vez mais crescentes, não podem ficar de fora da Nova Carta que nos propomos a escrever, considerando que a violência contra a mulher não deve ser aceita e nem assistida com indiferença. Os autores de crimes hediondos contra a pessoa devem receber o castigo de maneira exemplar, a fim de que possamos restabelecer a tranquilidade que todos reclamam.

Entendemos que a enérgica aplicação da lei é o único instrumento que dispomos para por fim a impunidade dos profissionais do crime que friamente atacam uma sociedade ordeira e indefesa.

EMENDA ES20863-2

1	AUTOR Senador Cid Sabóia de Carvalho	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 28/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Emenda ao artigo 297 do Substitutivo do Relator:</p> <p>Art. 297 - A família, legítima ou natural terá a proteção do Estado.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O presente artigo, tal como está redigido, nos parece prolixo e confuso, dando origem a interpretações contraditórias. Seus parágrafos, a seguir, dispensam-lhe a extensão, bastando acentuar que a proteção do Estado estende-se à família legítima ou ilegítima. A expressão <u>família natural</u>, além de ser mais técnica, é menos agressiva. Difícil, também, entender o que seja "união estável", expressão vazia de sentido jurídico.</p>	

EMENDA ES20864-1

1	AUTOR CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 28/8/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA ADITIVA:</p> <p>Acrescente-se, onde convier no Título X - Disposições Transitórias:</p> <p>"Art. - O atual servidor que, a qualquer título, preste serviço na administração direta ou autárquica da União e dos Estados, será incluído no respectivo plano de cargos e salários ao completar cinco anos de serviço para efeito de aquisição de estabilidade.</p> <p>§ 1º - A inclusão no Plano de Cargos e Salários dar-se-á mediante seleção interna de provas e títulos.</p> <p>§ 2º - A lei disporá sobre a ascensão do servidor e as condições e requisitos de obtê-la, exigidas provas internas e de títulos com igual peso.</p> <p>§ 3º - Será dispensado o servidor abrangido pelo artigo em face de prática apurada de ilícito administrativo, observado o devido processo legal".</p>	

JUSTIFICAÇÃO:

Estabelecidos os princípios rígidos de regulamentação do servidor público, com critérios e condições permanentes de ingresso do funcionário, resta pensar na situação do servidor instável, se omissão vier a ser o texto constitucional a seu respeito.

De norte a sul do País, seja transitando pelos igarapés do Amazonas até atingir o Arroio Chuí, o poder público-federal, estadual e municipal - convoca toda a sorte de servidores para desempenho de funções, negando-lhes, até mesmo, o amparo da assistência e da previdência social.

Pensamos nas serventes dos grupos escolares, nas chamadas professoras "contratadas", nos servidores dos distantes postos de saúde, dos anônimos, enfim, dos escravos - não da gleba, mas do próprio Estado, que, se não tiverem sua situação legalizada, permanecerão sujeitos à mesma e continuada exploração.

A grande maioria dos servidores instáveis é a maioria silente, oprimida, temerosa da pleito de situação estável à vista de possível dispensa que a assusta. Por causa desses, e não dos agraciados, é que propomos a emenda. Que se beneficiem outros, mas não se dilate mais a justiça para a maioria, que se constitui injustiçados!

EMENDA ES20865-9

1) EDIVALDO MOTTA PARTIDO PMDB
2) PLENARIO / SISTEMATIZACAO DATA 28/08/82

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 227, LETRA E DO CAPITULO VII LIBERDADE
Inclua-se no Artigo 297, no Capitulo VII das Liberdades, a letra d com o seguinte texto:
Artigo 297
I
II
III
IV - A LIBERDADE
a
b
c
d - Os deveres e direitos referentes à sociedade conjugal cessam automaticamente e para sempre com a dissolução da mesma.
JUSTIFICACAO:
A sociedade evoluiu bastante nos últimos anos. Com o advento do divórcio os costumes precisam adaptar as leis à nova realidade em que vivemos, de igualdade entre o homem e a mulher. Juristas como Pontes de Miranda e outros nomes consagrados já repudiaram a vinculação da responsabilidade após a dissolução da sociedade conjugal. Quanto aos filhos, se houver, o Código Civil já lhes garante os direitos suficientes e inquestionáveis. Trata-se, pois, de uma medida de largo alcance moral e social, há muito defendida pela família brasileira.

EMENDA ES20867-5

1) EDIVALDO MOTTA PARTIDO PMDB
2) PLENARIO / SISTEMATIZACAO DATA 28/08/82

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : LETRA C DO ARTIGO 213.
A, letra C do Artigo 213 do Substitutivo do Relator Bernardo Cabral, passa a ter a seguinte redação:
Artigo 213.....
a
b
c - Cinco por cento para financiamento de investimentos nas Regiões Norte e Nordeste, através dos Governos dos Estados respectivos.
JUSTIFICACAO:
A participação dos Estados no produto arrecadado pela União é muito pequena, como está prevista pelo Substitutivo, de apenas 2%. Esta retribuição deve ser elevada a níveis de pelo menos 5% para fazer justiça às duas regiões mais pobres do país.

EMENDA ES20868-3

1) EDIVALDO MOTTA PARTIDO PMDB
2) PLENARIO / SISTEMATIZACAO DATA 28/08/82

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 265, LETRA A.
A letra A do Artigo 265 do substitutivo do relator Bernardo Cabral passa a ter a seguinte redação:
Art. 265.....
A - Após trinta e cinco anos de trabalho para homem e trinta anos para a mulher.
JUSTIFICATIVA:
Estamos sugerindo a supressão da expressão: "desde que contem pelo menos, respectivamente, cinquenta e três e quarenta e oito anos", porque este dispositivo eleva a média de idade para a aposentadoria, aproximando-a da média de vida do brasileiro. A retirada desta expressão vai permitir, ainda, que os servidores continuem convertendo em tempo de serviço férias e licenças-pfêmio não gozadas.

EMENDA ES20866-7

1) EDIVALDO MOTTA PARTIDO PMDB
2) PLENARIO / SISTEMATIZACAO DATA 28/08/82

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : LETRA D DO ARTIGO 22 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.
Inclua-se no Art. 22 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator Bernardo Cabral, a seguinte letra D:
Art. 22
a
b
c
d - Caberá as empresas estatais investirem 30% de seus lucros em programas de desenvolvimento do Nordeste.
JUSTIFICACAO:
Ao Governo cabe todo o poder de fogo na economia e nas finanças pelo que arrecada em favor de suas empresas estatais. Nada mais justo do que estes investimentos retornarem ao Nordeste em forma de apoio, proporcionando o desenvolvimento daquela carente área.

EMENDA ES20869-1

1) Constituinte MICHEL TEMER PARTIDO PMDB
2) PLENARIO DATA 28/08/82

EMENDA ADITIVA
Dê-se ao inciso II, do artigo 180 do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição, a seguinte redação:
"Art. 180 -
II - promover ação e inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, e dos

interesses difusos e coletivos, notadamente os relacionados com o meio ambiente inclusive o do trabalho e os direitos do consumidor, dos direitos indisponíveis e das situações jurídicas de interesse geral ou para coibir abuso da autoridade ou do poder econômico;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

É mais compatível a figura do inquérito civil com o disposto neste inciso II do art. 180.

Daí a sua deslocação do inciso VI para o inciso II, do mesmo artigo.

Trata-se de mera compatibilização do texto.

EMENDA ES20870-5

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER PARTIDO: PMDB
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 28/08/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o inciso XVIII do artigo 7º, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição

J U S T I F I C A Ç Ã O

O inciso XVIII, ao se referir a "redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante, dado que trata de uma parte daquilo que consta do inciso XVII do mesmo artigo, que se refere globalmente a "saúde, higiene e segurança" do trabalho, sem particularizar nenhum aspecto

Em síntese, o disposto no inciso XVIII já está contido no inciso XVII.

EMENDA ES20871-3

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER PARTIDO: PMDB
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 28/08/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do inciso XVII, do artigo 7º, do Substitutivo do Relator, a palavra "SAÚDE".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Saúde é resultante da Higiene e Segurança, razão pela qual, em sendo sua consequência, se torna desnecessária a palavra no texto citado

Ademais, o artigo se refere a direitos específicos do trabalhador, inerentes à relação de trabalho, enquanto a saúde é direito de todos os brasileiros em geral.

Por isso mesmo é que já consta do artigo 261 a afirmação de que "a saúde é direito de todos e dever do Estado".

Por último, já é tradicional no nosso direito a expressão "higiene e segurança do trabalho"

EMENDA ES20872-1

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER PARTIDO: PMDB
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 28/08/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso VI do artigo 180, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 180 -
 VI - requisitar a instauração de inquérito policial e diligências investigatórias, podendo acompanhar a investigação criminal; e "

J U S T I F I C A Ç Ã O

Supervisionar, como consta do texto, dá idéia de dirigir, indicando uma indevida relação de hierarquia entre o Ministério Público e a Polícia Civil.

Na verdade, para que o propósito, que certamente inspirou a norma, seja fielmente observado, melhor será dizer "acompanhar a investigação criminal".

Com isso se manterá integralmente a dignidade, a autonomia e a independência de cada segmento da administração na área de segurança, sem qualquer prejuízo para sua eficiência e sem riscos de eventuais conflitos.

"Determinar" gera a mesma convicção de subordinação.

Daí a proposta de supressão desse vocábulo mantendo-se a competência do Ministério Público para requisitar diligências investigatórias.

EMENDA ES20873-0

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER PARTIDO: PMDB
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 28/08/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "e Saúde Ocupacional" do final do artigo 263 do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se de assunto já constante do inciso XVII, do art. 7º, que elenca entre os direitos do trabalhador "Saúde, Higiene e Segurança"

Segurança do trabalho é matéria eminentemente técnica, de engenharia, que somente em uma pequena parte tem a ver com o sistema de saúde. Mais importante, porém, é que colocar esse assunto sob o ângulo da saúde é enfraquecer o direito do trabalhador e subordinar o principal ao acessório. Não basta cuidar da saúde, abalada, do trabalhador; é imperioso agir para que ele nem tenha problemas de saúde

O máximo empenho deve ser concentrado na prevenção de acidentes e doenças profissionais. Para isso é preciso cuidar de assuntos que não dizem respeito aos profissionais de saúde. Com efeito, a maior atenção deve ser dada aos métodos de trabalho, aos fluxos e rotinas de produção, à ferramentaria utilizada, ao vestuário e equipamentos de proteção, à resistência dos materiais empregados, à disposição de resíduos e aparas.

Positivamente, o sistema único de saúde nada tem a ver com tais assuntos, além de já estar super assoberbado com outras importantes tarefas de igual relevância.

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos. Há, portanto, um grande trabalho de saúde pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devida e ainda nos seus primeiros passos.

Não é sem razão que o assunto, atualmente é de competência do Ministério do Trabalho, em perfeita harmonia com o que ocorre no âmbito internacional, onde a entidade encarregada dessas questões é a OIT-Organização Internacional do Trabalho, e não a OMS-Organização Mundial de Saúde.

Saúde Ocupacional é uma tradução incompleta do sistema norte-americano de Occupational Health and Safety, que abrange tanto a saúde como a segurança, dois assuntos distintos mas tratados conjuntamente, por uma única agência governamental.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do Trabalhador?

Se a fiscalização permanecer no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação das CIPAs - Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro.

Desde então a matéria tem sido confiada ao Ministério do Trabalho, que cuida de todos os aspectos da atividade laboral, e que já orientou a formação de 1 milhão de cipeiros (membros de CIPA), 20 mil Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50 mil Técnicos de Segurança do Trabalho. No ano de 1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7 mil trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia de Segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos.

Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi recorde alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente. Isso mostra o acerto do tratamento atualmente dado ao assunto, que não deve ser modificado. É o que se pretende com a supressão proposta.

Em síntese, se a "saúde ocupacional" permanecer onde se encontra, o sistema único ou deixará de ser "único" ou, pior que isso, para permanecer único, prejudicará enormemente o trabalhador.

Art ... - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental obrigatório.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto Substitutivo do Sr. Relator da Comissão de Sistematização consagra, finalmente, a tese dos tecnoburocratas - a não vinculação de receitas de impostos, em nome da "maior liberdade" de planejar as despesas! Enfim, sob o manto da demagogia (afinal será o Legislativo que dará a última palavra, dizem) eles, os planejadores, vão controlar, encastelados em seus gabinetes, a Educação no Brasil.

A Educação novamente está de luto. Já era de se

esperar

Um dos lídimos representantes dessa absurda tese afirmou, recentemente: - as vinculações entre verbas para certas funções de governo e as receitas tributárias "castram o poder que o legislativo deve exercer num regime democrático em relação à utilização de recursos públicos, são tecnicamente inadequadas, induzem a distorções e são impróprias a um texto constitucional, que deve fixar disposições duradouras, válidas, por exemplo, daqui a cinquenta anos, quando a população brasileira deve crescer de duas a três vezes e a nossa economia ser entre vinte e trinta vezes maior";... "num regime fechado, a vinculação poderia ser até aceitável, como caso isolado. Isto ocorreu com a Emenda Calmon, introduzida num contexto marcado pela impotência do Legislativo diante do Executivo autoritário" (trechos entre aspas extraídos de artigo do Deputado José Serra publicado na "Folha de S Paulo" - São Paulo, SP, A-2, OPINÁRIO, terça-feira, 07 07.1987).

A vinculação de receitas tributárias ao ensino é tese historicamente consagrada, comparecendo nas constituições brasileiras de 1934 e 1946 - reconhecidamente democráticas - como expressão de decisão política de priorizar a educação, entendida esta como indispensável à formação do cidadão e o aperfeiçoamento do regime democrático. As constituições de 1967 e de 1969 - de conteúdo arbitrário e tecnoburocrático - revogaram a vinculação, afinal reintroduzida através da Emenda Calmon, aprovada no apagar das luzes dos governos militares.

Claro está que argumentos técnicos poderão ser aduzidos em defesa da não vinculação de recursos para quaisquer fins, inclusive para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Mas são igualmente numerosas e convincentes as razões que justificam a vinculação de percentuais para a educação, no preciso momento em que se define a nova constituição do País, bússola que norteará a sociedade brasileira em seus anseios de democracia e de justiça social. Cidadãos educados e conscientes, detentores de instrumentos e habilidades requeridos pelo mundo que os rodeia, no limiar do século XXI, serão o fundamento dessa sociedade. Nesse sentido, daqui a cinquenta anos, qual será a extensão do ensino fundamental obrigatório para uma sociedade cuja "população brasileira deve crescer de duas a três vezes e a economia ser entre vinte e trinta vezes maior"?

Assim, a prioridade que se emprestará à educação não refletirá qualquer interesse corporativo ou classista. Será, sobretudo, decisão política que se faz urgente e presente. Pergunta-se: o que servirá melhor a essa decisão, a vinculação ou a não vinculação?

A resposta é evidente: somente a vinculação protergerá a educação contra o arbítrio da tecnocracia, impedindo que fique à mercê de decisões conjunturais, sob a pressão de demandas e conveniências do momento. Com mais razão a afirmação é válida em relação ao ensino fundamental obrigatório, pois que o mesmo se destina à parcela mais vulnerável e indefesa da sociedade - et pour cause - com menor poder de pressão e nenhum apelo eleitoral, as nossas crianças. A vinculação, na verdade, define valores em termos reais e efetivos, quantificando recursos e assim refugindo à retórica que tem permeado os textos constitucionais brasileiros, desde 1824, enaltecendo e exigindo a educação, sem prover os meios para viabilizá-la, exceção feita das Constituições referidas. A propósito, assinala-se que na vigência da Carta de 1946, os recursos alocados ao ensino mantiveram-se em patamares elevados, diminuindo após a Constituição de 1967, que aboliu a vinculação e amenguando com a aplicação da Emenda Calmon, em 1986.

EMENDA ES20874-8

3	AUTOR	4	PARTIDO
DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES		PDS	
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
PLENÁRIO		28/8/87	
7			
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
Emenda aditiva, supressiva e modificativa			
Dispositivos emendados: Capítulo III do Título IX - "DA ORDEM SOCIAL" e inciso IV do artigo 222.			
Acresça-se, no Capítulo III - DA EDUCAÇÃO E CULTURA -, do Título IX - "DA ORDEM SOCIAL" - o seguinte artigo, suprimindo o §3º do artigo 279, por incompatível, e modificando, no que for necessário, o inciso IV do artigo 222.			

Nossa tese é, em decorrência, perfeitamente coerente e sustentável. E mais: consagrando princípio de constituições brasileiras anteriores e de outros Países, os incisos I e II do artigo 275 do Projeto de Constituição preceituam sobre o ensino fundamental obrigatório e gratuito (cuja garantia é dever do Estado). Ora, não há obrigatoriedade e muito menos gratuidade possível sem a previsão e provisão de recursos para manter e desenvolver

Mas não é apenas do ponto de vista técnico que nossa tese é defensável, o é também sob o ponto de vista substantivo.

Com efeito, publicações internacionais têm divulgado dados alarmantes que justificam priorizar a vinculação constitucional de recursos para a educação fundamental: segundo a UNESCO, o Brasil ocupa o 74º lugar no percentual do PIB em dispêndios públicos com a educação. E mais: de acordo com a mesma fonte, até 1990, somente o Brasil e mais cinco pequenos países da América Central e do Caribe não teriam universalizado o ensino fundamental no Novo Mundo. A escola pública de 1º grau, entre nós, ocupa de fato, apenas 630 horas/ano, em média, contra 820 horas/ano na Alemanha; 990 horas/ano na França; 1.440 horas/ano na Espanha e assim por diante.

A tais mazelas - e como decorrência destas - há que ser lembrada a persistência do analfabetismo, em nosso País. Autoridades do próprio Ministério da Educação têm assinalado que, mesmo diminuindo lentamente os percentuais de analfabetismo no Brasil - caindo de 40% da população, em 1970 para 32%, em 1980 - cresceu o seu número absoluto, no decênio, passando de 30 para 32 milhões, de acordo com dados do IBGE. Especialmente grave é o fato de que, entre 1979 e 1982, caiu a taxa de escolarização das crianças de 7 a 14 anos de idade, de 80,6% para 79,0%. Das regiões do País, a mais castigada por esse flagelo é o Nordeste, com 35% da população acima de 5 anos analfabeta. Ali, em 1984, dois municípios registraram os índices alarmantes de 88,0% de analfabetos; ou seja, às portas do ano 2.000, de cada 100 pessoas, 12 sabiam ler e escrever.

Especialistas insistem em que o problema do analfabetismo não é técnico, nem de recursos humanos para enfrentá-lo, nem de espaço físico para obrigar classes. É ele, fundamentalmente, problema político, pelas suas implicações mais amplas, no sentido de que o acesso ao símbolo gráfico resulta em processo libertador do espírito humano. E político, igualmente, no sentido de que somente com a determinação das lideranças políticas serão definidos princípios e destinados recursos públicos suficientes para atender à demanda crescente de educação.

De outra parte, sendo o analfabetismo problema antes estrutural que conjuntural, ele se perpetua, na medida em que a escola de 1º grau permaneça quantitativa e qualitativamente insatisfatória. Assim, o combate ao analfabetismo deve travar-se onde ele começa, ou seja, na escola fundamental, ensinando que se cumpre o preceito constitucional de escolaridade obrigatória.

É oportuno lembrar que a Declaração Universal dos Direitos do Homem estabelece, no art. 26: "Todos têm direito à educação. A educação elementar deve ser compulsória". De outra parte, durante a 39ª sessão da UNESCO, realizada em 1.984, o Brasil aprovou a Resolução nº 74 que, dentre outras indicações, prescreve: "A universalização da educação primária não deve levar ao abaixamento do nível de qualidade da educação. Toda criança tem direito a receber educação de boa qualidade e suficiente duração".

Ainda que endossando e subscrevendo tais princípios e indicações, o nosso País não os tem posto em prática, como bem o demonstra o fato de que, das crianças que logram matricular-se em escolas de 1º grau, 87% não concluem o 8ª série. A evasão, a repetência, a inadequação dos currículos a precariedade das escolas são faces da mesma trágica realidade: de cada 100 crianças que iniciam estudos regulares, apenas 13 chegam ao fim do 1º grau.

Os problemas da escola fundamental e obrigatória, no Brasil, desdobram-se, portanto, em duas vertentes: a da insuficiência, que resulta no crescente analfabetismo; e a da ineficiência, que se traduz na repetência e no abandono dos estudos, ao longo dos oito anos do ensino de 1º grau.

O fato é tanto mais grave, para o Brasil, como Nação, quanto maior tem sido o interesse demonstrado pelos países ditos desenvolvidos, em relação a esse nível de ensino, com o que se amplia - de maneira assustadora - o abismo educacional e cultural que nos separa das sociedades tecnológica e cientificamente avançadas.

Em 1.984, a Comissão Nacional de Educação Pré-Colegial em Matemática, Ciência e Tecnologia dos Estados Unidos apresentou ao povo americano e ao Comitê Nacional de Ciência, impressionante Relatório intitulado Educando os Americanos para o Século XXI. De início, reconhece o documento: "A Nação que dramática e corajosamente conduziu o mundo para a idade da tecnologia es-

té falhando em dotar suas próprias crianças com os instrumentos exigidos pelo século XXI". Como resposta e essa constatação, o Relatório propõe um plano de ação para melhorar o ensino daquelas matérias, nas escolas americanas de nível elementar e médio, de maneira que estas venham a ter o melhor desempenho do mundo, em 1.995. Com esse objetivo, insiste em que os conhecimentos básicos sejam reforçados, assinalando que, para o século XXI, estes não se restringem à leitura, à escrita e à aritmética, mas incluem também comunicação e iniciação científica e tecnológica. E acrescenta, textualmente. "esses novos conhecimentos básicos são necessários a todos os estudantes... não somente para os cientistas de amanhã; não somente para os talentosos e afortunados; não somente para aqueles que têm a excelência como tradição social e econômica... Nossas crianças são o mais importante trunfo do nosso País, elas merecem certamente, a herança que nos foi transmitida. Em 1.995, - para todos - o nível de conhecimentos em matemática, ciência e tecnologia deverá ser o melhor do mundo, sem sacrificar os direitos americanos de escolha pessoal, equidade e oportunidade".

Não deixa de ser melancólico constatar que, enquanto nos Estados Unidos as preocupações de políticos e educadores voltam-se para o futuro e para a excelência - "não podemos oferecer às nossas crianças a mesma educação dos anos 60 para o século XXI", diz o Relatório - no Brasil ainda relutamos em prover recursos para a educação elementar, enfrentando problemas que a oitava economia do mundo já deveria ter resolvido, quais sejam os da erradicação do analfabetismo e os da simples suficiência e eficiência da escola obrigatória de 1º grau.

Se a Assembléia Nacional Constituinte não tiver a clarividência e a coragem de assegurar recursos - via vinculação de percentuais da receita de impostos, conforme proposto - para que se cumpra o preceito da escolaridade obrigatória, a educação fundamental, entre nós, continuará tema de discursos e de dissertações acadêmicas, letra morta na nova Carta Magna; e se isso ocorrer, permanecerá igualmente inatingível e irrealizável o ideal da sociedade democrática e justa que se pretende alcançar, utopia para cuja concretização terá faltado a matéria prima indispensável: o cidadão consciente e participante.

Cumpre ressaltar, ainda, a natureza mínima dos recursos que resultarão da vinculação que se deseja incluída no texto constitucional. Parece óbvio que outras receitas lhes serão acrescentadas, para atender às despesas com o 2º grau e com o ensino superior, com os desportos, com a pesquisa educacional e com atividades outras, complementares do ensino. Nunca será demais insistir em que a prioridade das prioridades, no campo da educação, é o ensino de 1º grau, de cuja qualidade e eficácia dependem os níveis superiores de escolaridade. No momento em que se privilegia a formação básica do educando, os bons resultados colhidos refletir-se-ão favoravelmente, quando do prosseguimento dos estudos, assegurando a progressão harmoniosa da aprendizagem. De outra parte, há que ser lembrado que as crianças - pela sua característica imaturidade e perícia - não se constituem em grupo de pressão, capaz de defender seus próprios interesses. Aos adolescentes e jovens não faltarão meios nem elan para assegurarem atendimento às suas reivindicações. Na verdade, o que se constata é que, na disputa por fatias dos orçamentos, as grandes vitoriosas - sobretudo a nível federal - têm sido as Universidades, que detêm mais de 50% dos recursos do Ministério da Educação. Ao insistirmos em que se deva reservar a vinculação de recursos ao ensino de 1º grau, tivemos em mente, além de prover recursos para atender ao preceito da escolaridade obrigatória, a soma de esforços por mais verbas pela educação - esforços dos educadores, administradores e alunos do 2º grau e dos estabelecimentos de ensino superior, os quais não mais disputarão com a escola fundamental fatias dos recursos disponíveis.

EMENDA ES20875-6

1 DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES	AUTOR	2 PARTIDO PDS
3 PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4 DATA 28/8/84
5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
Emenda Aditiva Dispositivo Emendado: artigo 120		
Inclua-se no § 1º do Art. 120 do Projeto de Constituição, Substitutivo do Relator, o seguinte inciso, mantendo os demais:		
Art. 120.....		
§ 1º.....		
I - O Presidente da República		
II - O Presidente da Câmara Federal		

- III - O Presidente do Senado Federal
- IV - O Presidente do Supremo Tribunal Federal.
- V - O Primeiro Ministro
- VI - O Ministro da Justiça
- VII - Os Ministros das Pastas Militares
- VIII - O Ministro das Relações Exteriores
- IX - O Ministro do Planejamento

JUSTIFICAÇÃO

"A separação de Poderes, atribuída a Montesquieu é mito; não existe na prática. Daí Karl Loewenstein, célebre professor de Munique, dizer mais ou menos assim: Eu discordo de se chamar divisão de poderes. Isso é uma repartição das funções do Estado: de competência e não de poder. O poder é uno." (in Figueiredo, Fran - "Princípios de Elaboração Constitucional", Seminário Interno de Preparação do Assessoramento do Senado Federal à Constituinte, Vol. I, Brasília, 1987, pp. 35 e 36).

Por outro lado, como nos ensina Bobbio, "direito e poder são duas faces de uma mesma moeda: só o poder pode criar o direito e só o direito pode limitar o poder (grifo nosso) (in Bobbio, Norberto - "O Futuro da Democracia - Uma Defesa das Regras do Jogo", 2ª ed., Paz e Terra S/A, RJ, 1986, pp. 13)

O Presidente do Supremo Tribunal Federal é a autoridade máxima do Poder Judiciário e o terceiro na sucessão do Presidente da República, quando do impedimento, ausência ou vacância deste. E é, no Poder, o Poder uno, o lítimo representante do Direito, da Justiça, que limitam esse Poder.

Por outro lado, as competências do Conselho da República envolvem questões de alta relevância política e social, exigindo a interpretação do Direito não apenas na sua ação delimitadora do Poder, mas sobretudo na garantia da preservação dos mais altos ditames da Justiça - aqueles que se impõem nos momentos supremos de garantia e manifestação da nacionalidade

O que queremos mostrar é apenas o que se fazer da terra quando se a tem, o que não é convenientemente abordado no 1º Plano Nacional da Reforma Agrária - o assentamento. Pode parecer que se for fazer tudo que se deve, acaba-se por não fazer nada, devido aos custos altos e os prazos longos. Ledo engano. Não é preciso que se faça a obra completa, mas a sua idéia certa, criando-se o "embrião" e deixando que ele cresça com o tempo. Não se pode pensar em reforma agrária fazendo a distribuição de grandes áreas, portanto as áreas serão no máximo de um "tamanho econômico" ou seja, que permita auto-suficiência econômica.

Sabe-se que, atuando isoladamente, os produtores agrícolas de pequeno porte não têm condições de tecnizar suas atividades, ter a infraestrutura e estrutura agrícola necessária ao sucesso econômico e social. Daí a imperiosidade da formação de cooperativas integradas de produção, compra e venda. Além disso, é preciso que o loteamento agrícola se faça de forma a facilitar a vida, ou seja, nos aspectos econômicos e sociais. É essencial se concentrar para viver. Até os índios não vivem isolados e sim em aldeias. Com os agricultores morando longe uns dos outros, não terão vida social e ficarão privados das comodidades essenciais, tais como: água, luz, etc. Daí surge a idéia das agrovilas, como solução adequada. A agrovila cria um novo tipo social, o "Rurbano", devido a sua simultânea condição urbana e rural. A agrovila tem todos os elementos essenciais à vida. Várias agrovilas formam um "Combinado Agro-Urbano", com a instalação de uma cidade ou "Centro de Agroindústrias", para beneficiar a produção das agrovilas. Esse segundo centro urbano, de maior categoria, complementa as agrovilas (Hospitais, Escolas, Comércio, Indústria, etc).

É evidente que não é necessário construir e instalar tudo de uma vez, o que é necessário é fazer planejamento, com uma previsão completa - mas o fundamental é montar o "Embrião". Não citaremos aqui em detalhes as excepcionais vantagens dos combinados ágrourbanos, a curto e longo prazo. Na verdade, sem eles teremos sempre o êxodo rural, porque não haverá possibilidades de realização econômica e social para as pessoas. Eles poderão ser montados, pelos Governos Federal e Estadual, e até mesmo pelo Município. Poderão também ser encomendados à iniciativa privada.

Poderemos imaginar os Combinados Agro-Urbano-CAU, de três tipos:

TIPO A - próximo às grandes cidades, com elevado grau de investimento e montagem inicial acentuada. Atividade horti-fruti-granjeira, etc.

TIPO B - próximo às cidades do interior, em região com pouca infraestrutura, com investimentos locais médios e mais acentuados na infraestrutura regional. Atividade produtora de grãos, cana de açúcar, amêndoas, etc.

TIPO C - Construção da agrovila com paredes de taipa ou madeira e cobertura com folhas de palmeira. Disposição das agrovilas e loteamentos segundo as normas do "embrião". Pouco investimento local e mais acentuado em vias de transporte. Este é um tipo de combinado para regiões de "fronteira agrícola".

É bom salientar que dentro da idéia de se "morar agrupadamente" há muitas maneiras de fazê-lo, sem se restringir a um só modelo.

Não é conveniente uma agrovila muito pequena, para não baixar a economicidade da construção dos equipamentos coletivos de ordem econômica e social. Por outro lado, não convém uma agrovila com número exagerado de famílias, porque iria dificultar o acesso ao colono ao lote agrícola, com o natural distanciamento aos lotes das residências, embora o colono possa usar como meio de transporte carroças, cavalos ou bicicletas. Parece que entre 100 e 200 famílias é uma boa solução.

O sistema de agrovilas é largamente utilizado em inúmeros países socialistas e mesmo países capitalistas. Agrovila é um tipo de assentamento que estimula muito o sistema cooperativista de produção, consumo e comercialização. Não

EMENDA ES20876-4

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE MAURO BORGES		PDC
4	PL. ENAM/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENÁRIO		28/08/87
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
	<p>Acrescentar ao art. 254 do substitutivo:</p> <p>Art. 254 - A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio onde vive, preferencialmente com os assentamentos em núcleos comunitários, tipo agrovila.</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Toda vez que se coloca em pauta o debate sobre Reforma Agrária, a discussão torna-se apaixonante e acalorada, principalmente agora que já existe um Ministério para a Reforma Agrária e se elabora uma Nova Constituição. Em geral, as discussões e os enfoques se limitam ao fornecimento de terras ociosas a trabalhadores agrícolas sem terra, debatem-se as prioridades de desapropriação, formas de pagamento etc., como se o acesso à terra fosse o único problema para o sucesso, isto é, para o progresso econômico e a justiça social.</p> <p>Considerar a reforma agrária basicamente pelo aspecto fundiário constitui um "simplismo" que pode levar à derrocada uma generosa idéia, como aconteceu com muitos países. Não se trata a terra, ela é apenas um "meio de produção" e produção exige, além da terra, condições de infraestrutura, técnicas agrícolas, capacidade empresarial, estocagem, comercialização etc., - numa palavra - política agrícola. Além do mais, não queremos enfatizar os problemas de como, quando e onde se dar acesso à terra aos lavradores que não as têm. Isso é outra parte da discussão do problema.</p>		

EMENDA ES20881-1

1	AUTOR SENADOR ITAMAR FRANCO	2	PARTIDO PL/MG
3	PLENARIO	4	DATA 28 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Art. 83

Dá-se ao art. 83, item III, letra d, a seguinte redação.

Art. 83 -

item III -

d) do presidente e dos diretores do Banco Central e do Banco do Brasil deliberar sobre as suas exonerações.

JUSTIFICATIVA

A importância do Banco do Brasil no nosso sistema financeiro exige a sua aprovação previamente, como do Banco Central, pelo Senado da República. Ademais, na Comissão da Organização dos poderes tal iniciativa foi aprovada por unanimidade.

Considere-se, ainda, ser o Banco do Brasil o executor da política financeira do Governo.

EMENDA ES20883-7

1	AUTOR CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	2	PARTIDO PL / MG
3	PLENARIO	4	DATA 28/08/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Suprime-se o inciso I do artigo 77, e acrescente-se ao art. 83 o seguinte inciso

Inciso - resolver, definitivamente, sobre tratados, convenções, acordos e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República, bem como todos os demais instrumentos que vinculem o País externamente a qualquer título, ainda que complementares ou regulamentadores de outros já ratificados.

JUSTIFICATIVA

A intensidade e o crescente vulto que assumem as questões externas, seja de ordem política, econômica, militar ou social, estão a demandar a agilização dos mecanismos relativos ao exame e decisão sobre os atos de qualquer natureza, firmados pelo Presidente da República, vinculando o País na ordem internacional.

O Senado Federal é tradicionalmente competente para apreciar a indicação dos nomes para o exercício das Chefias de Missões Diplomáticas de caráter permanente. Na qualidade de órgão representativo dos Estados-membros, cabe-lhe, com exclusividade, opinar sobre tão relevante assunto de interesse da política externa. Entendemos que, a exemplo do que ocorre em outros Estados federados, a Câmara Alta deve ser atribuída, privativa e exclusivamente, a missão de opinar, em definitivo, sobre os compromissos externos consubstanciados em tratados, convenções ou atos de qualquer espécie.

A inovação ora apresentada tem o mérito, além de introduzir maior flexibilidade e rapidez no processamento das Mensagens Presidenciais envolvendo tais assuntos, evita a possível solução de continuidade no trato da política externa que inevitavelmente adviria todas as vezes que a Câmara dos Deputados fosse dissolvida na forma do Parlamentarismo proposto.

EMENDA ES20882-9

1	AUTOR CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	2	PARTIDO PL/MG
3	PLENARIO	4	DATA 28 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Dê-se ao artigo 113 a seguinte redação, acrescentando-se o § 3º

Art. 113 - O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição.

§ 3º - O prazo do mandato do atual Presidente da República é de 4 (quatro) anos, contado da data de posse. A eleição, do novo Presidente, se dará no dia 15 de novembro de 1988

JUSTIFICATIVA

A transição democrática, já por demais longa, exige eleições a 15 de novembro de 1988. Não será necessário ampliar tal justificativa, pois este é um desejo da maioria do povo brasileiro, que anseia por eleger seu Presidente, pelo voto universal, secreto e direto.

EMENDA ES20884-5

1	AUTOR ALVARO VALLE	2	PARTIDO PL
3	PLENARIO	4	DATA 28/08/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA

- O Art. 277 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação

Art. 277. O ensino na escola fundamental será ministrado no idioma nacional, assegurado as comunidades indígenas também o emprego de suas línguas em processos de aprendizagem.

Parágrafo Único: O ensino religioso, sem distinção de credo, será ministrado nas escolas oficiais, constituindo disciplina facultativa.

JUSTIFICATIVA

Tal como estão redigidos, o Art. e seu parágrafo traziam um sério retrocesso para a escola brasileira e em escolas superiores em nível de pós-graduação, a utilização de bibliografia e professores estrangeiros é frequente e necessária. Não se justifica a pretendida proibição de utilização de idiomas estrangeiros "em qualquer nível de nossa escola"

Por outro lado, o parágrafo único do Projeto, praticamente, exclui o ensino religioso das escolas oficiais, reservando às crianças que possam frequentar escolas particulares pagas.

Nas duas situações, o Projeto nega conquistas que já estão asseguradas pela Constituição vigente.

EMENDA ES20885-3

AUTOR: ALVARO VALLE PARTIDO: PL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 28/08/87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Capítulo II, Título IX:

- A aposentadoria para o professor após 30 anos e, para a professora, após 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral

JUSTIFICATIVA

A aposentadoria especial do magistério é conquista obtida após uma longa luta da classe. É inadmissível que a nova Constituição não a reconheça.

EMENDA ES20886-1

AUTOR: ALVARO VALLE PARTIDO: PL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 28/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 43 in finis, onde se lê art 153 leia-se art. 111.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de evidente erro de revisão. A referência ao art 111 estabelecerá o princípio da eleição dos Prefeitos, por maioria absoluta.

EMENDA ES20887-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 28/08/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se nas "Disposições Transitórias" do Substitutivo do Relator, um parágrafo, ao Art. 41, com a seguinte redação:

Art. 41 -

Parágrafo Único - É extinta a intervenção total do Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), na agroindústria álcool-açucareira.

JUSTIFICATIVA

Grupo formado por funcionários dos Ministérios da Indústria e Comércio e das Minas e Energia, estão trabalhando e estudando sobre a possibilidade de que a próxima sa-

fra de álcool possa ser comercializada sob a responsabilidade da iniciativa privada. O trabalho que está sendo levado para o exame dos Ministros Bresser Pereira, da Fazenda, Aureliano Chaves, das Minas e Energia e José Hugo Castelo Branco, da Indústria e Comércio, entende como possível a implementação da comercialização do álcool do açúcar por empresas privadas.

EMENDA ES20888-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 28/08/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um Parágrafo ao Art. 193, do Substitutivo do Relator com a seguinte redação.

Art. 193 -

§ 3º - São privativos de brasileiros natos o ingresso e a participação nas Forças Armadas e no Corpo Diplomático.

JUSTIFICATIVA

1. A cidadania adquirida por via de naturalização com porta restrições, sobretudo as ditadas pela necessidade de se evitar o risco ou ameaça de comprometimento da Soberania e Defesa na Nação.

2. O naturalizado, conquanto brasileiro por comprova do merecimento, não derroga a sua origem báltica natural e como tal pode ser alvo e presa da espionagem e da contra-informação inimigas. A Emenda aditiva que se propõe é, pois, uma medida cautelar.

EMENDA ES20889-6

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 28/08/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no Substitutivo do Relator o seguinte:

I - § 3º do Art. 74, referente às eleições para deputado no Território de Fernando Noronha.

II - § 2º do Art. 167, referente à jurisdição do Trabalho no Território de Fernando de Noronha.

JUSTIFICATIVA

Inexiste necessidade de ficar à exceção do Território de Fernando de Noronha em relação ao número de Deputados por Estado ou Distrito Federal, que elegerá quatro Deputados. Igualmente, desnecessária a fixação de jurisdição do Tribunal Regional de Pernambuco para o Território de Fernando de Noronha.

Ora, a Comissão de Organização do Estado aprovou Emenda que visa a reincorporação do Território de Fernando de Noronha, infelizmente, não aceita a proposta pelo Eminentíssimo Constituinte Relator no Substitutivo. Volto, pois a pleitear a extinção do Território de Fernando de Noronha e, consequentemente, a reincorporação de sua área ao Estado de Pernambuco.

EMENDA ES20890-0

2	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	3	PARTIDO PMDB
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 28 / 8 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICATIVA EMENDA SUPRESSIVA -
---	--------------------------------------------

Suprima-se do Substitutivo do Relator, o parágrafo único, do art. 234 que dispõe sobre contratos de risco, referente o monopólio estatal do Petróleo.

Ex-positis, suprima-se o PARÁGRAFO ÚNICO, do art. 234.

Justificativa

A Petrobrás para apressar a pesquisa de petróleo no País e aliviar a empresa do encargo de avaliar as reais possibilidades das bacias sedimentares, anunciou, em 9.10.75 a abertura da exploração às companhias estrangeiras, através dos contratos de prestação de serviços para exploração de petróleo, com cláusula de risco. Tais contratos caracterizam-se pelo fato de que a companhia contratada só será paga ou terá direito a outro tipo de remuneração, se for encontrado petróleo em quantidade comercial. Neste caso, o pagamento será feito com a própria receita gerada pelo campo petrolífero descoberto, em dólares ou em óleo, a preços do mercado internacional. Até dezembro de 1986, a PETROBRÁS assinou 283 contratos de exploração de petróleo com cláusula de risco, envolvendo 43 companhias, das quais 11 brasileiras, que assinaram 98 contratos e 42 estrangeiras, que assinaram 165 / contratos. Em dezembro de 1986, permaneciam vigentes 124 contratos. As empresas levantaram cerca de 151 quilômetros de linhas sísmicas e perfuraram 150 poços, com 549 mil metros perfurados. Ao todo, foram investidos 1 bilhão e 621 milhões de dólares, dos quais 1 bilhão e 161 milhões pelas companhias estrangeiras. Do esforço das companhias brasileiras resultou a descoberta do CAMPO DE REDONDA, na Bacia Potiguar, efetuada pela Azevedo & Travassos Petróleo S/A, que se encontra em produção. O campo já produziu, até dezembro de 1986, 21.660 barris por dia. Entre as empresas estrangeiras apenas uma - A PECTEN - chegou a realizar descobertas, nas bacias de SANTOS e CAMAMU-ALMADA. Na BACIA DE SANTOS foram localizados dois campos de gás. O mais importante contém reservas mais prováveis: 8,2 bilhões de metros cúbicos de gás natural e entre cinco e dez milhões de barris de condensado. A PETROBRÁS vem negociando com a PECTEN a definição de preço para gás natural, de modo a permitir uma definição sobre a comercialização contratual da acumulação. A descoberta efetuada na Bacia de CAMAMU-ALMADA, com reserva entre 6 e 18 milhões de barris de óleo, foi considerada não-comercial nos termos do contrato devolvida sem ônus para a PETROBRÁS, que estuda a sua exploração. Pode-se concluir que os resultados dos contratos de risco foram benéficos para a PETROBRÁS. Houve ganho no conhecimento das bacias, sem ônus para a PETROBRÁS, e, ou assim, pode rever prioridades exploratórias das áreas avaliadas, além das descobertas de hidrocarbonetos.

tos. Por outro lado, os contratos de risco serviram para mostrar a competitividade das equipes técnicas da PETROBRÁS, em confronto com as grandes multinacionais do petróleo. Enquanto essas não conseguiram realizar descobertas significativas, a PETROBRÁS descobriu petróleo para compensar o volume que foi produzido e ainda aumento nossas reservas recuperáveis.

As áreas destinadas aos contratos de risco são divididas em blocos que, no mar, têm, em média, 3.000 km² e, em terra, 10.000 km². No mar, as companhias têm direito de explorar esses blocos durante três anos e, em terra, cinco anos, prazos que poderão ser prorrogados, em função de obrigações adicionais assumidas pelas contratantes. Não havendo prorrogação, os blocos são devolvidos à PETROBRÁS, cingidas as informações técnicas coletadas pelas companhias. A PETROBRÁS fiscaliza, de todas as maneiras, a atividade das companhias estrangeiras, acompanhando, de perto, os trabalhos de exploração.

Inexplicavelmente, o Substitutivo do Relator incluiu medida legal, na futura Carta Política, restritiva nas cláusulas do contrato de risco. Data venia, so e exclusivamente, a PETROBRÁS poderá examinar o assunto, de per si, pois, os contratos têm e envolvem peculiaridades próprias.

Ex-positis, o dispositivo deve ser supresso do texto.

EMENDA ES20891-8

2	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	3	PARTIDO PMDB
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 28 / 08 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICATIVA EMENDA SUPRESSIVA
---	------------------------------------------

Suprima-se o inciso I, do Art. 21, concessão habereis ~~corpus~~

JUSTIFICATIVA

A redação dada a este dispositivo implica em proteção às atividades ilegais ou criminosas, por assegurar o conhecimento de dados pessoais resultantes de investigações policiais e permitir a adoção de medidas de mascaramento dessas atividades por parte de quem as executa.

EMENDA ES20892-6

2	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	3	PARTIDO PMDB
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 28 / 08 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICATIVA EMENDA ADITIVA
---	---------------------------------------

Acrescenta-se ao Substitutivo do relator, Art. 7º um paragrafo com a seguinte redação:

"Art. 7º -

§ 4º - Todos têm direito a igual remuneração por igual trabalho. A lei não permitirá que a consideração de fatores pessoais, ainda que legítima como no caso do tempo de serviço ou dos encargos de família, opere além dos limites da complementariedade, solapando a eficácia desta norma "

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda de adequação, procura evitar que subsista, ou que se reproduza no futuro, em qualquer setor da atividade privada ou de serviço público, o que hoje acontece com a Magistratura brasileira, depois de uma série de decretos-leis de expediente: o acessório (o adicional por quinquênios) foi transformado em principal, sendo possível que, em função do tempo de serviço, um Ministro do Supremo Tribunal Federal perceba remuneração inferior à metade de um Juiz-Substituto dos Territórios. Por estas razões justifica-se a aprovação da presente Emenda, procurando adequar o Projeto de Constituição, inclusive corrigindo uma distorção.

EMENDA ES20893-4

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 28/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
 Substitua-se o Parágrafo Único do Artigo 32, Capítulo II, Título IV, pela seguinte redação:
 "Título IV,
 Capítulo II
 Art 32 ...
 Parágrafo Único - Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislarem sobre matérias relacionadas neste artigo, excetuados os itens II, IV, V, VI, VII, VIII, XII, XVI e XX.

JUSTIFICACÃO

O dispositivo cuja substituição se sugere permite à Lei Complementar autorizar os Estados a legislar sobre várias matérias, excluídas aquelas de interesse nacional que menciona. Entendemos que deve também ser excluída a competência estadual quanto à legislação sobre águas, telecomunicações, radiodifusão, informática e energia, pois sobre esses assuntos é patente o interesse nacional. Com efeito não há razões que justifiquem legislar nos Estados sobre assuntos e serviços que não têm qualquer conotação estadual. Os serviços mencionados são desempenhados por organizações de caráter nacional ou regional e de modo uniforme, dadas as suas características técnicas. Por outro lado a legislação sobre energia, envolve petróleo, que é monopólio da União, e energia nuclear que tem o mesmo regime.

EMENDA ES20894-2

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 28/08/87

EMENDA SUPRESSIVA
 Exclui do Título VIII, CAPÍTULO I, o parágrafo 1º do artigo 231.

JUSTIFICACÃO

O dispositivo cuja supressão é sugerida pela presente emenda estabelece que "a lei poderá atribuir aos Estados a concessão de uso de potenciais de energia elétrica existente em seu território, obedecidas as normas deste artigo". Ora, não há no Projeto qualquer vedação a que possam os Estados receber con-

cessão para a exploração de potenciais de energia hidráulica. Qualquer pessoa física ou jurídica, estas de natureza pública ou privada, pode ser titular de concessões hidrelétricas, aí incluídos os Estados. Não há qualquer razão, pois, para a existência de tal norma na Constituição, devendo a mesma ser suprimida para o aperfeiçoamento do texto.

EMENDA ES20895-1

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 28/08/87

EMENDA MODIFICATIVA:
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 63, inciso II.
 O inciso II, do Art. 63, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:
 "Art. 63 - ...
 II - O ingresso no serviço público, sob qualquer regime dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei;

JUSTIFICATIVA

A Constituição atual estabelece que a investidura em cargos públicos dependerá de concurso, ressalvados os casos indicados em lei. Ao referir-se especificamente a cargo público, claro está que se dirige aos funcionários estatutários. Na redação do Projeto de Constituição, a obrigatoriedade de concurso público estende-se a qualquer regime jurídico. Concordamos com essa parte do dispositivo, porém achamos que se deve manter a exceção dos casos previstos em lei.

EMENDA ES20896-9

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 28/08/87

EMENDA ADITIVA:
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º,
 Acrescente-se ao artigo 7º, do Projeto de Constituição, o inciso XXV, com a seguinte redação:

" Art. 7º - ...

XXV - reajuste de salários, remunerações, vencimentos, proventos e pensões, de modo a lhes preservar permanentemente o poder aquisitivo."

JUSTIFICATIVA

O reajuste periódico de salários de acordo com a elevação da taxa inflacionária é um direito do trabalhador que não deve ficar excluído da Constituição, daí a justiça da permanência desse dispositivo no Capítulo dos Direitos Sociais.

EMENDA ES20897-7

2	AUTOR Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	4	PARTIDO PDC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 28 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
---	---------------------

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: artigo 194.

Acrescente-se ao artigo 194, os seguintes inciso e parágrafo.

VI

"Inciso N - polícia rodoviária federal;"

"parágrafo 4º - a organização e o funcionamento da polícia rodoviária federal serão regulados por lei complementar."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo compatibilizar a texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, inciso XIII do projeto, que determina que compete à União organizar e manter a polícia federal e a polícia rodoviária federal bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da polícia rodoviária federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia, evitando conflitos de jurisdição policial, com abrangência do transporte interestadual e internacional de passageiros e cargas e comunicação por radiofonia no interesse da segurança a nível nacional.

EMENDA ES20898-5

2	AUTOR DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA	4	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 28 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
---	---------------------

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º do TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Suprimam-se no "caput": BAHIA e SANTA CRUZ

JUSTIFICATIVA

Nas fases subsequentes aos trabalhos das SubComissões da Assembléia Nacional Constituinte, apresentamos quatro (04) emendas suprimindo dispositivos que visavam dividir o Estado da Bahia. Também subscrevemos, à Comissão de Sistematização, Emenda Popular com o mesmo escopo.

Coerente com posição, reiteradas vezes assumida, voltamos a insistir que o Estado da Bahia não resulta de uma divisão geométrica do Brasil, como, aliás, um tanto foram as Capitâneas Hereditárias. Seu perfil geográfico é obra histórica do embate do colonizador com os acidentes físicos, o solo, o clima, a vegetação. Ao Norte e Noroeste, Garcia d'Avila apenas transpõe o São Francisco; a Oeste e Sudoeste, as gerais arrefecem o ânimo das entradas; ao sul, os rios Pardo e Jequitinhonha e os Tabuleiros Costeiros, orlados pelas escarpas da Serra dos Aimorés e o rio São Mateus, completam-lhe o contorno, na divisa de Minas e Espírito Santo, alcançando o mar, que lhe serve de dorso (Fig. 1).

A povoá-lo e cultivá-lo, três correntes, iniciadas com o índio e os portugueses - de Caramuru e Tomé de Souza, de Jorge Figueiredo Correia e Vasco Fernandes Coutinho, nas malogradas Capitâneas de Ilhéus e Porto Seguro - aos quais se juntaram os negros escravos. Essas três correntes não apenas povoaram a Bahia; interpenetraram-se, fundiram-se, em raça, hábitos, costumes, cultura, enfim dando origem a um povo, a uma nação com características próprias, inconfundíveis.

O que faz um povo (na acepção puramente aritmética) ser uma nação (no sentido sócio-político) é, primeiro, a unidade cultural, depois, um território, e, finalmente, uma história que lhe cultive os feitos, os valores humanos, as tradições, a raça.

A Bahia é povo, é história, é nação, contidos num espaço físico preciso, a definirem uma unidade geo-política indissolúvel.

A evolução econômica da Bahia não foi marcada por opções políticas, mas, por opções geo-econômicas. Aconteceu assim com a agro-indústria canavieira, a pecuária, o cacau, e, mais recentemente, o café e a petroquímica. O solo e o clima e o sub solo definem vocações reais, às quais se curvaram políticos e administradores. Até agora, nenhuma região da Bahia avantajou-se sobre outra por imposição de critérios artificiais na economia. O que de artificial houver no Nordeste do Estado, há de encontrar-se no Sul, no Extremo-Sul, no Sudoeste e, até, no Além São Francisco. Tentativas de indução de polos industriais têm sido feitas, a maior parte ao sul do paralelo 13.

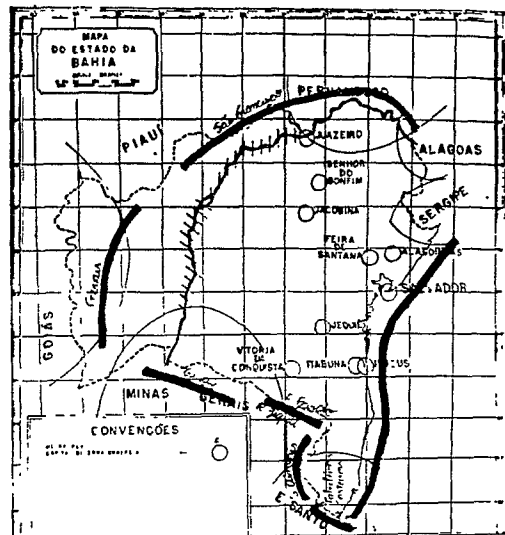
Do sul do paralelo 13, vieram Rodrigues Lima (1º Governador eleito da Bahia), Régis Pacheco, Lomanto Júnior, Governadores; dois Vice-Governadores do Estado. No atual Governo Waldemar Pires, Secretarias importantes têm como titulares cidadãos do Sul e do Sudoeste do Estado.

A Bahia de Anísio Teixeira (Caetité), Hermes Lima (Caetité), Sá Nunes (Vitória da Conquista), Herberto Salles (Ilhéus), Jorge Amado (Ilhéus) é a mesma de J.J. Seabra, Juracy Magalhães, Simões Filho, João e Octávio Mangabeira, Gregório de Mattos, Pedro Calmon, Castro Alves, Ruy Barbosa - cultura, povo, nação, história, unidade administrativa, geopolítica, indivisível.

Não há dois povos baianos, duas culturas, duas nações baianas. Nem pode haver.

Não há duas histórias de Portugal - dois Portugueses, duas histórias do Brasil - dois Brasileiros.

Dividir a Bahia é dividir raça, povo, cultura, nação, história. É dividir o Brasil.



Configuração geográfica
geohistórica
geoeconômica
e geopolítica da BAHIA

EMENDA ES20899-3

1) AÉCIO NEVES AUTOR 2) PMDB PARTIDO
 3) PLANO 210 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) 28/08/87 DATA

7) **EMENDA**
DISPOSITIVO EMENDADO Art 77, do Substitutivo do Relator.
 Acrescente-se ao Artigo 77, do Substitutivo do Relator, on de couber, inciso com o seguinte teor

"ART 77 -"
 "INCISO - Fiscalizar os atos de autorização e concessão de pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas"

JUSTIFICATIVA

A atividade de mineração em terras indígenas embora venha regulada no Substitutivo de maneira restritiva, só sendo permitida à União e a empresas nacionais, tendo-se estas como aquelas que tenham a maioria de capital votante e o poder de decisão em mãos de brasileiros domiciliados no País, torna-se merecedora no que respeita ao ato que a autoriza de um controle pelo Congresso Nacional, a fim de afastar-se o risco de serem outorgadas autorizações ou concessões de pesquisa ou de lavra mineral sem observância dos interesses e dos direitos dos índios.

Estas as razões que justificam a presente emenda.

Essas condições inaceitáveis, referentes aos recursos minerais, são duas
 a) as autorizações e as concessões relativas aos recursos minerais não serão outorgadas e sim, contratadas.
 b) estes contratos estarão subordinados a cláusula de prazo determinado.

Se a aplicação dessas condições — concessões mediante contrato de subordinação do aproveitamento a condição de prazo determinado — são legitimamente aplicáveis aos potenciais de energia hidráulica e dos recursos hídricos, pela razão de serem eles recursos renováveis, não esgotáveis e perenes, o mesmo não ocorre quando se trate dos recursos minerais, que são finitos, não renováveis, e por isso se esgotam irremediavelmente.

Pode-se admitir, em relação à pesquisa de recursos minerais que o ato de autorização seja dado com prazo determinado, por isso o texto da emenda ora oferecida, quando se refere aos recursos minerais — caput — prevê que a autorização será concedida na forma da lei.

Porém ao se cuidar da lavra desses recursos, é de todo inadmissível, estabelecer-se prazo determinado, ou que ela venha concedida, mediante contrato, sob pena de prejuízos irreparáveis para a Nação e de desestímulo a investimentos no setor.

- A lavra com prazo determinado ensejará, em resumo
- 1) desestímulo de investimentos, que são de alto risco e sempre vultuosos pela incerteza do prazo que será dado ao investidor para lavar o eventual depósito mineral descoberto;
 - 2) lavra predatória ou seletiva, em prejuízo do patrimônio mineral nacional, pois o minerador procurará retirar o minério em blocos mais ricos em teor, inutilizando teores mais baixos, ao invés de lavar toda a reserva pela média dos teores;
 - 3) desprezo pelos investimentos no setor social da mina, ou seja, em relação à qualidade de vida dos trabalhadores, compreendendo assistência médico-dentária adequada, construção de moradias, de escola, de obras de saneamento básico etc ;
 - 4) no aspecto puramente técnico, a simples fixação de um prazo pré determinado para a lavra inviabilizará o empreendimento, sendo certo que a lei ordinária não poderá fixar um prazo único para todas as lavras a serem concedidas, o que resultará em exame de caso por caso, o que, por sua vez ensejará inadmissível alargamento do poder de arbítrio em favor da autoridade concedente.

Estas as razões que determinam a aceitação da presente emenda.

EMENDA ES20900-1

1) AÉCIO NEVES AUTOR 2) PMDB PARTIDO
 3) PLANO 210 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) 28/08/87 DATA

7) **EMENDA**
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 233 e seu § 1º, do Substitutivo do Relator.
 Dê-se ao Artigo 233 e ao seu § 1º, do Substitutivo do Relator a seguinte redação

"APT. 233 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais dependem de autorização ou concessão do Poder Público, na forma da lei

§ 1º - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e dos recursos hídricos dependem de autorização e concessão do Poder Público, contratadas sempre por prazo determinado, no interesse nacional, e não poderão, ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente não dependendo, dessa autorização o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida "

JUSTIFICATIVA

Procura-se, com esta emenda separar os recursos minerais dos potenciais de energia hidráulica e dos recursos hídricos, para o efeito de ordenar-lhes a forma pela qual deve ser concedida a autorização, a concessão e o aproveitamento

Torna-se indispensável essa separação, como foi feita, ou seja, retirando-se do "caput" do 233, as disposições referentes aos potenciais de energia hidráulica e aos recursos hídricos para compô-los no parágrafo 1º, daquele mesmo Artigo, deixando-se no "caput", apenas a matéria referente aos recursos minerais.

A aglomeração das duas matérias, ou seja, aos recursos minerais com os potenciais de energia hidráulica e recursos hídricos, levou o Substitutivo a dar idêntico tratamento a coisas diametralmente opostas, nos aspectos apreciados no Artigo emendado

Na verdade, os recursos minerais são esgotáveis, finitos e não se renovam, uma vez produzidos.

Já os potenciais de energia hidráulica e os recursos hídricos são perenes nos seus efeitos, por isso não esgotáveis medida que são explorados, ou aproveitados

Da falta de distinção da conceituação adequada desses recursos (minerais, de um lado e hídrico, do outro), resultou impor àqueles (recursos minerais) condições de outorga de autorização de pesquisa e de concessão de lavra inquestionavelmente inaceitáveis, tanto no ponto de vista técnico, quanto do ponto de vista de interesse nacional.

EMENDA ES20901-9

1) AÉCIO NEVES AUTOR 2) PMDB PARTIDO
 3) PLANO 210 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) 28/08/87 DATA

7) **EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA**
DISPOSITIVO EMENDADO § 2º, do Artigo 231, do Substitutivo do Relator.
 Dê-se ao § 2º, do Artigo 231, do Substitutivo do relator, a seguinte redação:

"ARTIGO 231 -"
 § 2º - Ao proprietário do solo é assegurado o direito a indenização pelos danos causados nas operações de pesquisa e lavra minerais e a participação nos resultados da lavra correspondente ao dízimo do imposto sobre minerais, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

Embora a atividade de pesquisa e lavra dos recursos minerais venha marcada como de máxima importância para o desenvolvimento do País, não se pode ter por menos valiosa a contribuição da terra para o mesmo fim

Com esta emenda quer-se ampliar o direito do proprietário do solo para, de maneira clara e permanente, fixar o seu direito de receber indenizações, tanto na fase de pesquisa, quando na fase de lavra, pelos danos que forem causados a sua propriedade, bem como fixar, de já, a sua participação permanente nos resultados extrativos da lavra, como forma de afastar conflitos intermináveis ao redor do estabelecimento do "quantum" desta participação, ficando enquanto dure o confronto, o proprietário sem condições de investir adequadamente na sua terra, e o minerador paralizado igualmente, em seus investimentos, por impossibilidade de compor o seu plano de aproveitamento econômico da jazida.

A fixação desse percentual, como se quer por esta emenda, servirá para harmonizar os interesses envolvidos.

EMENDA ES20902-7

1	AUTOR Constituinte ANTÔNIO CÂMARA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 28/08/87

7

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Título X- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, um artigo com a seguinte redação:

"Art. Dentro de doze meses, a contar da data da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará leis que fixem as diretrizes das políticas mineral, tecnológica, industrial, urbana, de transporte e do comércio interno e externo"

JUSTIFICAÇÃO

Dispositivo semelhante constava do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização (art.493), suprimido, agora, no Substitutivo do Relator.

O propósito da emenda é restabelecê-lo, com as seguintes modificações:

a) retira-se a referência às "políticas agrícola e agrária", feita no Projeto, em face da disposição específica acolhida no art.42 das "Disposições Transitórias" do Substitutivo;

b) inclui-se, no texto, a política mineral, no intuito de fazer com que, pela primeira vez na história do País, o Congresso Nacional tenha vez e voz na apreciação da política pública para a mineração, geralmente formulada no recinto dos gabinetes ministeriais, sem qualquer discussão na comunidade. A apreciação das diretrizes dessa política pelo Poder Legislativo, certamente, virá atribuir-lhes a chancela de legitimidade de que careceram todas as tentativas anteriores de formulação da política pública setorial.

A eliminação pura e simples desse dispositivo na proposta substitutiva do eminente Relator da Comissão de Sistematização decorreu, aparentemente, do fato de existir, no texto, norma contemplando essa obrigatoriedade em relação à política agrícola (art.42).

Acreditamos, entretanto, que não só para esse setor deve ser imposta a obrigação da elaboração de uma lei, a ser votada pelo Congresso Nacional, fixando a política governamental, mas cumpre estendê-la a outros setores, igualmente relevantes, da vida econômica nacional.

Demais disso, afigura-se-nos da maior conveniência buscar-se formas de valorizar e ampliar a participação do Congresso no estabelecimento de diretrizes que deverão nortejar a ação do Governo, hoje, na quase totalidade dos casos, prerrogativa cativa do Poder Executivo.

A presente emenda, de conteúdo não controverso, essencialmente democrática, constitui, pois, iniciativa válida e coerente no esforço de fortalecimento das instituições nacionais e de restauração do equilíbrio entre os Poderes, prerrogativa que se faz presente nos trabalhos de elaboração da nova Carta Constitucional.

Sala das Sessões, em de agosto de 1987.

Constituinte ANTÔNIO CÂMARA

EMENDA ES20903-5

1	AUTOR CONSTITUINTE HELIO ROSAS	2	PARTIDO PMDB/SP
3	PLENÁRIO	4	DATA 28/08/87

7

EMENDA SUPLETIVA

Suprima-se do parágrafo único do artigo 37 do Substitutivo do relator a seguinte expressão:

"da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados"

JUSTIFICAÇÃO

A composição das Câmaras Municipais apresenta, invariavelmente, uma representação onde os eleitos pela sede são amplamente majoritários

É evidente que, sendo necessária a aprovação das Câmaras Municipais para que um distrito seja elevado a município, nenhum município viável será criado no Brasil. A pressão dos interesses econômicos da sede, impedirão que os vereadores votem pela independência do Distrito.

Essa pressão somente poderá deixar de ser irresistível se o Distrito não possuir condições para se tornar independente. Teriam condições de ter seus pleitos aprovados, apenas aqueles Distritos que não geram recursos próprios e cujas necessidades mínimas de desenvolvimento são sustentadas com verbas da sede, Distritos que, logicamente, não podem, nem pretendemos sejam elevados a município.

A exigência do preenchimento de requisitos estabelecidos em Lei Complementar e a consulta prévia mediante plebiscito, previstas no parágrafo que pretende modificar, já são garantias suficientes de que a criação de novos municípios obedecerá ao interesse maior de desenvolvimento do Estado e da Nação e os que nascerem, nascerão com as bênçãos da vontade popular. A inclusão no parágrafo único do artigo 37, da exigência que pretendemos suprimir, sepulta os anseios desenvolvimentistas dos brasileiros trabalhadores de incontáveis Distritos do nosso grande País e anula a vontade do Legislador. Sem a aprovação desta emenda, o parágrafo não terá eficácia. SERÁ LETRA MORTA DA CONSTITUIÇÃO.

EMENDA ES20904-3

1	AUTOR CONSTITUINTE TITO COSTA	2	PARTIDO PMDB
3	Plenário da Assembleia Nacional Constituinte	4	DATA 28/08/87

7

EMENDA MODIFICATIVA

Título IV - Da Organização do Estado
Capítulo IV- Dos Municípios

Redija-se o art 44 nestes termos:

Art. 44 - Os subsídios do Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, para cada exercício, dentro de limites previstos na Constituição Estadual, excetuando-se os Municípios de população inferior a trezentos mil habitantes nos quais a vereança será exercida gratuitamente

JUSTIFICATIVA

Salvo nos municípios das capitais e nos de população com mais de 300 mil habitantes, o vereador não tem necessidade de afastar-se de suas atividades particulares para bem desempenhar as funções camerais. Daí a conveniência de atrair para elas tão só os que, por sua devoção à causa pública, pretendam trilhar na vereança uma autêntica escola política, com vista a outros futuros cargos públicos como os de Prefeito, Deputado e demais investidas políticas

Ademais, nos pequenos municípios as despesas com remuneração de vereadores oneram os cofres públicos em detrimento de gastos indispensáveis ao bem estar da coletividade tendo em conta a escassez de recursos advindos de precários orçamentos municipais.

Atente-se, ainda, para o fato de, na maioria dos casos, a vereança ter-se tornado verdadeira "profissão", com generosos subsídios e ajudas de custo, desnaturando a nobre função de legislar e de colaborar para o bom desempenho das administrações locais. Há municípios em que para comparecimento a uma sessão mensal (ou, às vezes, semanal e sempre noturna), o vereador recebe importâncias equivalentes a 20 ou mais salários mínimos, o que suscita revoltas na comunidade, fa

tos que a imprensa registra com frequência. Sem falar-se, ainda, das aposentado rias dos edis após oito anos de mandato

Essas distorções, de toda inconvenientes para a vida democrática, serão facilmente evitáveis com o restabelecimento da gratuidade do mandato representativo municipal, nos pequenos e médios municípios.

De ressaltar-se, ainda, que inúmeras manifestações de apoio a esta idéia - já proposta em emenda anterior, rejeitada pela Comissão de Sistematização - chegam diariamente ao nosso gabinete, vindas de todas as partes do país.

Elas serão, oportunamente, levadas ao conhecimento do plenário da Assembléia Constituinte.

EMENDA ES20905-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	GERALDO CAMPOS		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		28/8/87

5

6

Título X -
ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Onde couber:

Restabeleçam-se as disposições constantes do art. 478 e seu Parágrafo Único do Projeto.

(Art. 478 - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data.

Parágrafo Único. Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101, da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou do parágrafo 2º do inciso II do artigo 102 da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição emergente em 1967 dispôs em seu artigo 101 parágrafo 3º que "... em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade", sem ressaltar os direitos dos servidores que tinham então a prerrogativa de se aposentar, aos 35 anos de serviço, com, conforme o caso, os proventos da classe imediatamente superior, ou com o acréscimo de 20%, ou com os proventos do cargo imediatamente superior.

Os servidores públicos viram, repentinamente, esvaecer-se como por encanto aquele direito que emanava de consagrada e pacífica legislação e com o qual os mais antigos (servidores com 25, 30 ou mais anos de serviço, muitos deles, portanto, próximos da aposentadoria) tinham convivido durante muitos anos.

É por demais sabido, e é consenso geral - e justamente por isso foi convocada esta Constituinte, para substituir uma Constituição autoritária por uma Carta Magna Democrática, que as Constituições foram criadas para garantir os direitos dos cidadãos e nunca para diminuí-los. Usar a Constituição para ferir direitos dos cidadãos é solapar, é destruir pela base o ordenamento jurídico de um país, além de ser uma grande contradição em si mesma.

Acréscie, ainda, o fato de que o direito em questão era um direito perfeitamente assegurado pela boa doutrina jurídica brasileira. Enquanto Direito Expectativo (Pontes de Miranda) ou Direito Condicional (Clóvis Bevilacqua), não poderia ser obstaculizada a sua oportuna fruição.

Em resposta aos administrativistas de que tanto se valeu o arbítrio, que diziam ser o direito condicionado a um evento futuro uma mera expectativa enquanto não concretizado o evento,

Ensinava Pontes de Miranda que a mera expectativa "é um fato fora do mundo jurídico" (Tratado de Direito Privado, Parte Geral, Tomo V, Pag. 296 da 3ª Edição) - ("Só há expectativa simples se o suporte fático não entrou no mundo jurídico" - Pontes de Miranda, Idem, Idem).

E esclarecia, mais, o grande jurista brasileiro:

"O nosso século limpou a doutrina jurídica das confusões entre expectativa e direitos potestativos, ou entre expectativa e direitos expectativos. Se há efeitos, há fato jurídico; se há fato jurídico, o efeito que ele produz, já é - portanto não se trata de expectativa". (O grifo é do autor) (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 295).

"São-lhe vedados todos os atos, positivos ou negativos, que façam impossível o cumprimento do dever, do direito, que vai nascer, porque já existe direito a que, realizando-se a condição, nasça o direito expectado." (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 137).

"...; direito expectativo é elemento do patrimônio do expectante, pode ser arrematado, penhorado, ou entrar em massa concursal, e se transmite entre vivos e a causa de morte." (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 293).

E o nunca por demais festejado Clóvis Bevilacqua, que com Pontes de Miranda forma entre os luminares que glorificam as letras jurídicas brasileiras, também pontificava:

"A condição suspensiva torna o direito apenas esboçado, mas ainda não realizado. Todavia, com o seu advento, o direito se supõe ter existido, desde o momento em que se deu o facto que o criou. Por isso a lei o protege, ainda nessa fase de existência meramente possível, e é de justiça que assim seja, porque, embora dependente de um acontecimento futuro e incerto, o direito condicional já é um bem jurídico, tem valor econômico e social, constitui elemento do patrimônio do titular." (Clóvis Bevilacqua, Comentários ao Código Civil) Artigo 3º da Introdução ao Código Civil).

Poder-se-ia dizer, assim, que o referido parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 1967, ao não ressaltar os direitos dos então servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei 1.711/52) e pelas Resoluções nº 67, de 1962, da Câmara dos Deputados e nº 6 de 1960, do Senado Federal, (as quais Resoluções aplicavam-se também ao Poder Judiciário), tornou-se o mais autoritário e anticonstitucional dos dispositivos constitucionais.

E tanto reconheciam os detentores do poder da época que o dispositivo era arbitrário e anticonstitucional, que a Emenda Número Um, de 1969, a Constituição Outorgada, voltando atrás, devolveu aos militares o seu direito de ir para a reserva com uma promoção (artigo 93, § 8º, in fine, e Estatuto dos Militares - Lei 6.880/80, art. 50, II). Mas, usando dois pesos e duas medidas, o mesmo não fez com relação aos servidores civis, que continuaram amargando a perda desse direito (Parágrafo 2º do inciso II do artigo 102).

Por tudo isso, um dos mais alevantados atos de disposição transitória que a Egrégia e Máxima Assembléia Legislativa poderia praticar seria corrigir os efeitos desse distorcido e autoritário dispositivo, devolvendo aos funcionários públicos de então o direito manso e pacífico de que eram titulares e que lhes foi tão dramaticamente subtraído pela atual Constituição, que, por arbitrária e antidemocrática, está sendo agora revogada como consequência de um dos maiores momentos de mobilização cívica da história do País.

EMENDA ES20906-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte ASDRUBAL BENTES	4	P M D B
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	29/08/87

9	TEXTO/JUSTIFICATIVA
10	EMENDA ADITIVA
11	Acrescente-se ao parágrafo 5º, do art. 13, do Pro
12	jeto de Constituição "e os maiores de setenta anos"; de modo que o
13	dispositivo passe a ter a seguinte redação
14	Art. 13 - São direitos políticos invioláveis.
15	I -
16	II - A ELEGIBILIDADE
17	a)
18	b) São inelegíveis os inalistáveis, os analfa
19	betos, os menores de dezoito e os maiores de setenta anos
20	c)
21	d)
22	e)
23	JUSTIFICATIVA
24	Segundo estimativa do IBGE para o período de 1985
25	a 1990, a média de vida do homem brasileiro está entre 62,3 anos e da
26	mujner, 67,6 anos.
27	No que diz respeito à aposentadoria aos 65 anos para as
28	mulheres e aos 70 para os homens, verifica-se que é insignificante o
29	tempo que lhes sobra para usufruírem o justo repouso por tantos anos
30	de trabalho ou em compensação por tantos anos de contribuição
31	Ainda, enquanto o servidor é obrigado a afastar-se do
32	trabalho aos 70 anos, os políticos com mandatos eletivos, os parla-
33	mentares, mesmo depois dos 70, podem continuar na vida pública e que
34	não passa de uma discriminação antipática
35	Uma Constituição não pode ser maculada com casuísmos, dis-
36	criminação ou privilégios Não há nessa posição nenhum problema de
37	ordem pessoal. O que se quer é uma Constituição escoimada de vícios
38	e de gangas que a transformar em estatuto de uma casta de privilégios
39	Ou se revoga a lei da compulsoriedade aos 70 anos, ou se estabelece a
40	inelegibilidade dos políticos tambem aos 70 anos
41	Evidentemente, não se pode desconhecer a presença no par-
42	lamento brasileiro de varões de valor excepcional, que fulguram no
43	firmamento da vida política com extraordinário brilho Homens cujos
44	méritos culturais e envergadura moral merecem o respeito de toda a
45	Nação Homens cuja nobreza é exaltada por todos os brasileiros
46	Haja vista a figura ímpar de um ULYSSES GUIMARAES, ou de
47	um AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO, e muitos outros, cujos anos não con-
48	seguiram extinguir o fulgor de sua inteligência e a altivez de sua
49	personalidade Cumpre, portanto, renovar os valores da vida política,
50	dando-se oportunidade aos jovens que constituem a maioria dos homens
51	aos quais compete, amanhã, reger o destino deste País
52	Em apresentando esta emenda, o objetivo é evitar que no
53	texto da Constituição, se contemplem privilégios e prerrogativas odio-
54	sas, em desobediência ao princípio maior de que todos são iguais pe-
55	rante a Lei

Seção

DA JUSTIÇA AGRÁRIA

Art. - Fica criada a Justiça Agrária, composta dos seguintes órgãos:

- I - Tribunal Superior Agrário,
- II - Tribunais Regionais Agrários;
- III - Juizes Agrários

§ Primeiro - Compete à Justiça Agrária processar e julgar:

- a) causas originadas de discriminação e titulação de terras, incluindo aos devolutas do Município, do Estado e da União,
- b) questões fundiárias decorrentes de desapropriações por interesse social ou para reforma agrária,
- c) questões relativas às terras indígenas, ficando excluídos os dissídios trabalhistas, salvo quando envolverem questões agrícolas,
- d) questões relativas ao desapossamento e desapropriação por utilidade e necessidade públicas em zona rural, para imó- veis de até três módulos rurais.

§ Segundo - O processo perante a Justiça Agrária se rá gratuito, prevalecendo os princípios de conciliação, localização, economia, simplicidade e rapidez;

§ Terceiro - Lei complementar disporá sobre a orga- nização e competência dos Tribunais, dos Juizes Agrários e do seu Mi- nistério Público

JUSTIFICATIVA

A criação da Justiça Agrária é ponto pacífico entre a maioria dos constituintes. Trata-se, também, de aspiração unânime de toda a classe ruralista brasileira

Apesar de constar nos projetos de Constituição da Comissão Temática e da Comissão de Sistematização, houve por bem o lus tre relator BERNARDO CABRAL de excluí-lo do seu Substitutivo Não sa- bemos quais os argumentos em que se firmou o eminente relator para ado- tar tal atitude, contrariando os anseios da sociedade brasileira, ex- pressa em Congressos, reuniões e manifesta através dos constituintes que, como nós, apresentamos sugestões e emendas, aprovadas nas comis- sões temáticas.

Todos conhecemos a morosidade da Justiça Brasileira Pela falta de autonomia e estrutura, acumulam-se milhares de processos à espera de julgamento, mormente na Justiça Federal Atribuir-lhe, ago- ra, competência para dirimir as questões agrárias e fundiárias, é agrar- var a tensão no campo.

Quando se prega a implantação de um Plano de Refor- ma Agrária, é inadmissível que não se lhe dêem condições para uma e- fetiva concretização Distribuir, apenas, a terra aos pequenos agri- cultores é repetir erros do passado e, até mesmo, estimular o lati- fúndio O lavrador, sem assistência técnica e creditícia, sem estrad- das vicinais, sem apoio dos setores de educação e de saúde e sem uma JUSTIÇA ÁGIL, EFICAZ e ESPECIALIZADA, não terá, por certo, como se fi- xar à terra em caráter permanente e definitivo.

Creemos, pois, que por todos os motivos acima expos- tos, justifica-se a presente emenda que corresponde aos anseios da classe ruralista em especial e de toda a sociedade brasileira

EMENDA ES20907-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte ASDRUBAL BENTES	4	P M D B
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	28/08/87

9	TEXTO/JUSTIFICATIVA
10	EMENDA ADITIVA
11	Acrescente-se ao Projeto de Constituição, no Capítulo
12	IV "DO PODER JUDICIÁRIO", uma Seção, com o seguinte dispositivo

EMENDA ES20908-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado FELIPE MENDES	4	PDS
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	28/08/87

9	TEXTO/JUSTIFICATIVA
10	Substituir, no Art. 122, a expressão "correntes partidá
11	rias" por "partidos políticos".

Justificativa:

O que existe formalmente são partidos políticos, e não correntes partidárias; logo, é inadequada a expressão contida no Art. 122 do Projeto de Constituição.

EMENDA ES20909-4

1 AUTOR
Deputado FELIPE MENDES

2 PARTIDO
PDS

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

4 DATA
28/08/87

5 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o inciso XIX do Art. 31:

Justificativa:

O assunto é tratado com maior propriedade e clareza no Art. 33, inciso IX, que inclusive contempla, na generalidade, o saneamento rural, ao contrário do inciso que se pretende suprimir, o qual só trata do saneamento urbano.

O assunto é matéria comum aos três níveis de Governo, sobretudo na ordem inversa em que é apresentado.

EMENDA ES20910-8

1 AUTOR
Deputado FELIPE MENDES

2 PARTIDO
PDS

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

4 DATA
28/08/87

5 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao inciso XVII do Art. 31, no final, a expressão "com a participação dos Estados, Regiões e Municípios" ficando assim redigido:

Art. 31 -

.....

XVII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações, com a participação dos Estados, Regiões e Municípios.

Justificativas:

1) para restabelecimento do texto constante do Projeto de Constituição aprovado na Comissão de Sistematização,

2) para manter coerência com as aspirações da Sociedade, constantes de todo o Projeto de Constituição Substitutivo do Relator, no tocante à descentralização administrativa, e

3) para envolver, necessariamente, a presença das esferas regional, estadual e municipal por se tratar de matéria que toca diretamente os interesses dos níveis de Governo mais próximos da população.

EMENDA ES20911-6

1 AUTOR
CHRISTOVAM CHIARADIA

2 PARTIDO
PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

4 DATA
28/08/87

5 TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA

A alínea "b", do item XI, do artigo 31, Capítulo II, Título IV, passa a ter a seguinte redação:

"Título IV - ...

Capítulo II - ...

Art. 31 - ...

XI - ...

b - os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos d'água".

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 30, VIII, estabelece que são bens da União os potenciais de energia hidráulica.

O artigo 231 preceitua que os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, e pertencem à União. Ainda o artigo 232 prevê que o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica poderá ser efetuado por empresas nacionais, mediante autorização ou concessão da União.

Dessa forma, não há como manter a redação sugerida pelo Projeto na alínea b, do item XI, do artigo 31, que restringe a competência da União na matéria e em total desacordo com os demais dispositivos referidos acima que asseguram a competência da União para explorar ou conceder os aproveitamentos de energia hidráulica no território nacional, de forma integrada e sem permitir diferenciações regionais.

Não há como se desvincular o Sistema Brasileiro de energia elétrica com os aproveitamentos energéticos dos cursos d'água já que a energia elétrica, na sua quase totalidade, é de origem hidráulica.

O sistema de energia elétrica do Brasil foi planejado e construído de forma integrada de modo a não propiciar diferenciações regionais possibilitando o imperativo atendimento de energia elétrica, indispensável ao desenvolvimento industrial, rural e urbano, de forma equitativa.

A interligação do sistema elétrico nacional, atualmente, é bastante vasto propiciando vários tipos de intercâmbios em vários níveis de tensões (voltagens), desde transmissão até distribuição. Não se pode vincular as interligações elétricas com divisas geográficas o que implicará, fatalmente, numa grande restrição aos interesses nacionais. Os serviços e instalações de energia elétrica, dessa forma, não são de âmbito interestadual mas, sim, de âmbito nacional em função dos múltiplos aproveitamentos hidráulicos e das múltiplas formas de energia que são e podem vir a ser injetadas no sistema elétrico nacional (energia nuclear, carvão vegetal, do petróleo, da agroindústria do álcool etc.).

Somente a federalização dos serviços de energia elétrica implantada pela Constituição de 1946, com base no Código de Águas de 1934, permitiu fosse uniformizada a frequência elétrica, os padrões de tensões e construção, em todo país, estabelecido o planejamento global do setor e a exploração racional dos recursos disponíveis. Permitiu a oferta de energia à custos econômicos em todas as áreas do território nacional, principalmente em Estados do Norte e Nordeste, cujos custos de energia elétrica seriam insuportáveis, se os sistemas elétricos deixassem de ser um serviço público federal. A competência federal não significa qualquer restrição à participação dos Estados na exploração dos serviços de energia elétrica, através de sociedade de economia mista sob controle estadual, como ocorre atualmente.

Num país de dimensões continentais sujeito em suas regiões às mais adversas condições climáticas não há como conceber atribuições restritivas que impeçam as transferências de grandes blocos de energia, através do sistema interligado, das regiões mais favorecidas para as menos favorecidas.

Há de se destacar, ainda, que num horizonte de 5 anos, os sistemas regionais interligados, será um único sistema integrado, não sendo cabível fracionar a competência legislativa e da outorga de concessão (ou execução) sob pena de estabelecer-se verdadeiro caos, representado pela multiplicidade de normas estaduais e federais incidindo sobre um sistema, cujo gerenciamento restará impraticável.

Não se pode desvincular e nem pretender fracionar instalações de energia elétrica do aproveitamento energético dos cursos d'água.

Não se pode pretender estabelecer divisas geográficas num sistema integrado de energia elétrica que foi todo construído de forma a propiciar ofertas não diferenciadas.

Não se pode pretender fragmentar todo alicerce existente no setor de energia elétrica tendo a Eletrobrás, como holding, e o DNAEE - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, como fiscalizador imparcial, órgãos do Ministério

das Minas e Energia, pela pretendida restrição sob risco, até mesmo, de uma eventual quebra do sistema de tarifa única que causaria enormes diferenciações regionais, mormente aos Estados do Norte e Nordeste, menos favorecidos.

Não se pode pretender descentralizar e restringir o que a União tem demonstrado grande eficiência e eficácia. O setor de energia elétrica brasileiro é um dos mais bem estruturados e desenvolvidos de nosso país, graças ao comando da União.

Eis os motivos de nossa EMENDA, que consideramos fundamental para a continuidade do setor elétrico e para o interesse nacional.

EMENDA ES20912-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
	CHRISTOVAM CHIARADIA		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		28/08/87

5

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ART 279

Ao art. 279, acrescente-se um § 5º, com a seguinte redação:

ART. 279

§ 5º Será obrigatório o ensino da Constituição do Brasil, de forma simplificada, nos últimos anos dos cursos de primeiro grau.

JUSTIFICAÇÃO

No início do século, nos últimos anos dos cursos primários, eram ensinados, de forma simplificada, os princípios básicos da Constituição Brasileira.

Visava-se, com isso, fazer com que o grande contingente de brasileiros, que não prossegue seus estudos após a fase básica, pudesse conhecer os seus direitos e deveres, bem como a organização política do país.

Salientava JOÃO BARBALHO, na Constituição Federal Brasileira, 4ª Ed, Livraria Francisco Alves, RJ, 1913, pág. V: "Em nosso tempo e com o regime de governo que temos, é necessário que a escola ministre aos meninos certas indispensáveis noções da vida civil e política. Uma enorme maioria de seus alunos deixa-as para nunca mais receber ensino algum, e é de máximo interesse, importa muito à felicidade pública que se derramem na população noções exatas dos direitos e deveres cívicos, das relações e encargos que resultam da qualidade de cidadão e o conhecimento da organização governamental e política do estado (...) aqueles que, como cidadãos, tem de, na qualidade de jurados, de eleitores, de funcionários políticos, tomar parte no governo de sua pátria, indispensavelmente devem possuir noções exatas desse governo".

Como essa situação permanece e, especialmente, na fase de redemocratização em que nos encontramos, o ensino obrigatório, de forma simplificada, da Constituição do Brasil, nos últimos anos do primeiro grau, é matéria de mais suma importância, e que deve ser elevada a nível constitucional.

EMENDA ES20913-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
	CONSTITUINTE INOCENCIO OLIVEIRA		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		28/08/87

5

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso I e à sua letra c do art 213:

I - Do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos in-

dustrializados, quarenta e nove por cento na forma seguinte:

JUSTIFICAÇÃO

No anteprojeto anterior, foi colocado um percentual de 2% para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, em instituições oficiais de fomento regional. Ora, a Constituinte de 1934 destinava 4%, a de 1946, 3%, só para o Nordeste. Assim, o percentual de 2% para as regiões Norte e Nordeste é irrisório, não atendendo a magnitude e complexidade dos problemas das duas regiões. O próprio relator da Comissão de Sistematização, em reunião na SUDENE, conclamou os constituintes do Nordeste, a apresentarem emendas, ampliando de 2 para 5% o percentual destinado as regiões Norte e Nordeste, para aplicação em instituições oficiais de fomento regional.

Também, causou surpresa a modificação da destinação dos recursos, ao invés de "para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições de fomento regional" foi colocado para "financiamento de investimentos nas Regiões Norte e Nordeste, através dos Governos dos Estados respectivos", o que não atende aos interesses das duas regiões.

EMENDA ES20914-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		28/08/87

5

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao Art. 19 das disposições transitórias:

Art 19 - Os mandatos dos Governadores e Vice Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986, terminarão no dia 15 de março de 1991

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte vimos lutando para incluir no texto constitucional dispositivo que fixe a posse dos eleitos para as chefias dos Executivos, em todos os níveis, para 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, pois consideramos o prazo entre a eleição e a posse muito longo e também com a posse em 15 de março poderá haver comprometimento do orçamento pelo chefe do Executivo que vai deixar o poder, naquele ano.

EMENDA ES20915-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		28/08/87

5

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação a letra b do inciso III do Art. 82.

Art 82 -

III -

b) por maioria absoluta, voto de confiança

JUSTIFICAÇÃO

Ora, para o voto de censura exige-se maioria absoluta, não é mais justo do que para o voto de confiança também exigir-se o mesmo.

EMENDA ES20916-7

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 28/08/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do Art. 93

JUSTIFICAÇÃO

Durante a elaboração da Constituição nada mais justo do que a participação popular, porém como medida permanente para elaboração das leis não se justifica pois constitui uma diminuição das atribuições dos legisladores, legítimos representantes do povo.

EMENDA ES20917-5

AUTOR: Constituinte Inocência Oliveira PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 28/08/87

EMENDA SUPRESSIVA

suprima-se o § 2º do Art. 74

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que este dispositivo atenta contra o princípio federativo, que todos nós desejamos ver cada vez mais consolidado em nosso País.

EMENDA ES20918-3

AUTOR: DEP. NELSON BRESSAN PARTIDO: PFL / TE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 23/03/87

O parágrafo 1º do art. 106 e seus incisos passam a ter a seguinte redação, aumentando-se o § 4º:

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecendo as seguintes condições:

I - um terço indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado da República; e

II - dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional, sendo:

a) 2 dentre os Auditores indicados pelo Tribunal em lista tripartite, alternadamente, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

b) os demais, com mandato de 6 anos, não renovável.

§ 4º - Os auditores, quando no exercício das demais atribuições da judicatura têm as mesmas garantias e impedimentos dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais.

JUSTIFICAÇÃO

A participação dos Auditores, que são os juizes substitutos dos Ministros, na composição da Corte é um ato de justiça, a exemplo do que já ocorre com os Auditores da Justiça Militar

Os projetos anteriores da Comissão Temática e da Comissão de Sistematização consagraram essa conquista e lhes deram 1/3 da composição, juntamente com o M.P.

Agora o que se pretende é que apenas 2 (dois) dos 9 Ministros da Corte sejam escolhidos dentre os Auditores para a composição do TCU.

Os Auditores são bacharéis que se submeteram a concurso de provas e títulos e contribuem com a sua experiência e tirocínio para manter a coerência e o prestígio do Tribunal.

Sua ascensão é um prêmio ao mérito e à antiguidade e constitui uma justa promoção em sua carreira, valorizando e dignificando a função pública.

O § 4º se justifica pois ao magistrado do 1º grau também, de vem ser atribuídas as garantias para que exerça sua judicatura com in dependência.

EMENDA ES20919-1

AUTOR: Deputado FELIPE MENDES PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 28/08/87

Acrescente-se à alínea a do inciso II do §1º do Art. 93 a expressão "ou extinção":

Art. 93 -

§1º - São de iniciativa privativa:

II - do Primeiro-Ministro as leis que disponham sobre:

a) criação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumentem a sua remuneração.

Justificativa

A extinção de cargos é, analogamente, competência de quem pode criá-los. No atual quadro da administração pública do Brasil, seria saudável se houvesse extinção de cargos, e não sua criação.

Deve-se, ainda, guardar consonância com o disposto no inciso XXI do Art. 130

XI

EMENDA ES20920-5

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL / MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 28/08/87

Dê-se ao artigo 77, item X, a seguinte redação

art. 77 -

X - fiscalizar e controlar, conjuntamente ou por qualquer das Casas e por Comissões Especializadas de Fiscalização e Controle, os atos do Executivo, inclusive os da administração indireta.

JUSTIFICATIVA

Não há porque impedir a ação, por exemplo, das Comissões de Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, na fiscalização também dos atos do Poder Executivo. Facilita-se com tal iniciativa a ação congressual

EMENDA ES20921-3

AUTOR: Deputado FELIPE MENDES PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 28/08/87

Acrescente-se ao Art. 30 o §4º

Art. 30 -

§4º - A União promoverá, prioritariamente, o aproveitamento econômico dos bens de seu domínio localizados em regiões menos desenvolvidas do País.

Justificativa:

O dispositivo vem sendo mantido em todos os anteprojetos apresentados, desde o da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios até o Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização (Art. 53), inclusive na proposta denominada "Projeto Hércules".

É necessário que a União, ao ter como "direitos" a posse e a competência para legislar sobre bens incluídos em seu domínio, tenha a correspondente obrigação de promover o seu aproveitamento econômico, cumprindo ao mesmo tempo a obrigação de promover a redução das desigualdades regionais.

EMENDA ES20922-1

AUTOR		PARTIDO	
CONSTITUINTE FRANCISCO SALES		PMDB	
PLANO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		28 / 08 / 87	

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Que sejam alteradas as numerações das Seções relativas ao Capítulo IV - Poder Judiciário - renumerando-as, assim como os artigos do Substitutivo, nos seguintes termos:

SEÇÃO IX

"Art. 171 - São órgãos da Justiça Agrária;

- I - Tribunal Superior Agrário,
- II - Tribunais Regionais Agrários, e
- III - Juizes Agrários.

§ 1º - O Tribunal Superior Agrário compõe-se de treze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo quatro entre juizes federais, três dentre membros da Procuradoria Geral da União; dois entre membros do Ministério Público da União, dois dentre magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e dois dentre advogados. Após a primeira nomeação dos quatro Juizes Federais e dos três Procuradores da República, as seguintes só se darão Juizes e Procuradores Agrários.

§ 2º - Serão criados Tribunais Regionais Agrários, cada um composto de sete Juizes vitalícios nomeados pelo Presidente da República, sendo dois dentre Juizes Federais, um dentre Advogados; dois dentre membros do Ministério Público Federal, um dentre membros da Procuradoria Geral da União; e um dentre magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, respeitada a jurisdição de cada Tribunal. Após a primeira nomeação dos dois Juizes Federais e dos dois Procuradores da República, as seguintes só ocorrerão dentre Juizes e Procuradores Agrários.

§ 3º - Os Juizes Agrários serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista triplíce, organizada pelo Tribunal Superior Agrário. Ressalva a primeira investidura, que se baseará em títulos, exigindo-se o mínimo de quinze anos de experiência em direito agrário e que não seja proprietário rural, o provimento do cargo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, organizada pelo Tribunal Superior Agrário, devendo os candidatos atender aos requisitos de idoneidade moral e de

idade superior a vinte e cinco anos, além dos especificados em lei.

§ 4º - Compete à Justiça processar e julgar as questões oriundas das relações reguladas pela legislação agrária, inclusive:

I - as questões possessórias ou dominiais que versem sobre imóvel rural, público ou privado,

II - as ações discriminatórias de terras devolutas, federais ou estaduais;

III - as desapropriações de imóveis rurais por interesse social, para fins de reforma agrária, irrigação e proteção ambiental, florestal ou indígena,

IV - as questões que digam respeito a aplicação, incidência e cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural;

V - as questões referentes à floresta, água, pesca, aos recursos naturais renováveis, desde que atinentes à atividade agrária,

VI - as questões relativas a contratos agrários, compreendidos entre eles, também os vinculados à atividade de fomento, de produção ou comercialização agropecuárias;

VII - as questões que versarem sobre a propriedade consorcial indígena;

VIII - as questões que versarem sobre empreitada rural e sobre previdência social rural;

XI - as relações de direito previstas nas leis agrárias e no Código Civil sobre matéria jurídico-agrária, quando versarem interesses rurais assim definidos em lei.

§ 5º - A competência e a organização dos órgãos jurisdicionais agrários serão estabelecidos em lei.

§ 6º - Das decisões do Tribunal Superior Agrário somente caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal quando contrariarem esta Constituição.

§ 7º - A União, os Estados-membros, o Distrito Federal deverão unir seus esforços e recursos administrativos e financeiros mediante convênio, visando à implantação da Justiça Agrária.

§ 8º - O processo perante a Justiça Agrária será gratuito, para os pequenos proprietários e trabalhadores rurais, devendo prevalecer os princípios de conciliação, localização, economia, simplicidade e rapidez.

§ 9º - Os Tribunais Regionais Agrários serão criados por etapas, levando-se em conta as regiões onde as lides agrárias são mais intensas e exigem a presença do Estado

JUSTIFICATIVA

À Justiça Agrária competirá julgar as questões agrárias: o processo discriminatório de terras devolutas, as desapropriações por interesse social, para fins de reforma agrária, a propriedade e a posse rural, o imposto sobre a propriedade territorial rural, previdência social ru

ral, a preservação dos recursos naturais renováveis, a propriedade consorcial indígena, crédito rural e contratos agrícolas.

Os problemas agrários não se resumem simplesmente aos conflitos fundiários. Ou como dizem alguns à reforma agrária. Essa é uma visão distorcida da atividade agrária.

A Justiça Agrária deve ter caráter nacional, organizada autonomamente em relação às justiças (federais ou estaduais) atualmente existentes e mantidas pelo Anteprojeto. A Justiça Agrária deve-se ocupar de lides eminentemente agrárias. O tratamento judiciário especializado que se defende visa tornar a justiça mais célere; A presumível perda de competência ou do poder dos magistrados federais (justiça federal) ou estaduais, não infirmam que devam de ter um papel fundamental na sociedade democrática, pois a instituição "Poder Judiciário" permanece inalterada, intacta.

O eminente relator (que, quando Presidente do Conselho Federal da OAB, defendia a criação dessa justiça) ficaria na história da administração da justiça como o homem que encontrou o caminho adequado, correto, para a solução das lides agrárias. Seria um grande favor ao País, ao homem do campo.

É preciso enfrentar corajosamente as correntes doutrinárias contrárias à sua criação, ou de natureza conservadora e obstrucionista ou de natureza demagógica e agitacionista. Também a alegação da falta de verbas ou da grande despesa que se faria em face da implantação de tal justiça não mais justifica.

C.J. ASSIS RIBEIRO, com muita propriedade e ênfase, diz que "esse argumento, apesar de velho, impressiona. É, por isso, nunca deixou de ser repetido pelos conservadores e obstrucionistas, conforme o tipo de justiça especializada que está na ordem do dia. Combateram a criação da Justiça Eleitoral (...) investiram contra os tribunais federais de recursos; (...) deblateraram contra a Justiça do Trabalho, ainda com ênfase, batendo nessa mesma tecla de economia; atacaram a criação dos juizes federais, em face de idêntico ponto de vista. Acontece, porém, que o problema da organização e do funcionamento do Poder Judiciário não pode ser apreciado e julgado em termos tais, isto é, em termos de despesas. O destino da comunidade nacional, em grande parte, para constituir elemento de vida do organismo do Estado, depende do harmônico funcionamento do Poder Judiciário. E essa harmonia decorre, inegavelmente, da especificação da Justiça, que contribui para a segurança nacional, no que esta expressão ressalta de preservante do complexo do organismo nacional, frente à reação dos antagonismos que podem incidir sobre os sistemas fundamentais que o integram" (monografia apresentada ao IAB, em 1976).

A prestação jurisdicional é um dever inarredável do Estado. E a criação de uma Justiça Agrária nacional e autônoma é um imperativo histórico.

As questões agrárias necessitam de tratamento judiciário especializado. O que justifica a criação da Justiça Agrária não é o conflito fundiário, tampouco a

reforma agrária. Há de se buscar o conteúdo do Direito Agrário, isto é, a atividade agrária. Nesse contexto, quatro são os elementos que integram o conceito da atividade de agrária: o elemento suporte físico ou seja a TERRA; o elemento agrobiológico ou seja o processo de aproveitamento da vida vegetal ou animal para transformá-la em produção agropecuária, o elemento direção ou seja o comando de todos os procedimentos pelo homem; e o elemento remuneração ou seja que a ação tenha aspecto econômico, dando ensejo à produção.

Por outro lado, a Justiça Agrária não pode surgir capenga, como a prima pobre das Justiças. Ou apenas como apêndice da Justiça Federal, burocratizando e promovendo de um verdadeiro inchaço nesse Órgão. Há de ser, de imediato, independente. Das suas decisões somente caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal, quando contrariarem normas constitucionais.

É de se ressaltar que o assunto da especialização de uma justiça de terras (clamada por RUI BARBOSA, plataforma da campanha civilista, lida no Politeama baiano em 1910) merece tratamento sério, isento e objetivo, não se prestando a ficar ao sabor das conveniências de pessoas ou grupos-de-interesses.

A criação da Justiça Agrária não objetiva retirar competência de outros tribunais, mas sim de reunir matéria agrária, de reunir competência, de reunir atribuições e poderes, de especializar funções, para proporcionar um melhor atendimento à população rural.

A especialização da Justiça Agrária - autônoma e nacional - proporcionará as seguintes vantagens:

- a) maior rapidez na condução dos processos;
- b) desafogo dos outros tribunais;
- c) maior segurança na aplicação do Direito, com uniformidade da jurisprudência;
- d) maior especialização, capacitação profissional, com os juizes de mentalidade agrarista;
- e) maior independência da política local;
- f) maior proteção ao economicamente mais fraco;
- g) maiores facilidades ao usuário da Justiça, pela reunião das competências dispersas, que implicam em gastos de tempo e dinheiro desnecessários.

A Justiça do Trabalho surgiu para proteger o operário pós Revolução Industrial. Surge a Justiça Agrária para proteger o camponês, o homem sem terra, o trabalhador rural marginalizado, os "bóias-frias" é, também, os homens que fazem da agricultura a razão de suas vidas.

Por seu turno, a Justiça Agrária deve ser composta exclusivamente por juizes togados, em todas as suas instâncias, em razão das dificuldades reais da organização das comunidades rurais, onde as relações empregado e empregador são minoritárias e os conflitos são travados entre os pequenos e os grandes proprietários, entre eles e os "sem terra", posseiros e proprietários, entre índios e posseiros ou proprietários, entre o INCRA e a FUNAI, entre dois posseiros ou entre dois proprietários, entre o

proprietário e o arrendatário, entre empregador e o INPS, entre possessor ou proprietário e parceiro, dentre outras.

Remarque-se que a Ordem dos Advogados (V, VI, IX Conferências Nacionais, como também, em 1986, através do seu Conselho Federal), o Instituto dos Advogados Brasileiros, a CNBB, CONTAG, ABRA, ANDA, CNA e SNA, todos, sem exceção, têm defendido a criação da Justiça Agrária.

Nessas condições, o Substitutivo apresentado pelo Sr. Relator não poderá deixar de contemplar a criação da JUSTIÇA AGRÁRIA, um compromisso inarredável e imposterável da Assembléia Nacional Constituinte.

Assim, a nossa proposta ao mesmo tempo que suprime o atual teor do artigo 247, absolutamente dispensável, desde que lei obrigue o Poder Público o fazer de cinco em cinco anos o recadastramento rural e que os proprietários rurais e ocupantes a qualquer título fiquem obrigados a, anualmente, declarar as alterações substanciais ocorridas nos imóveis (aliás, o que já está previsto na legislação ordinária atual). Na realidade, os grandes culpados das desatualizações cadastrais são os próprios contribuintes - proprietários, que não cumprem a lei e, alguns deles chegam a prestar declarações incorretas. Só quando o seu imóvel sofre a intervenção do Poder Público, é que procuram o abrigo legal, tardiamente.

EMENDA ES20923-0

3] AUTOR	4] PARTIDO
CONSTITUINTE FRANCISCO SALES	PMDB
5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA
PLENARIO	28 / 08 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA

O art. 253 do substitutivo do Sr. Relator da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação

"Art. 253 São insuscetíveis de desapropriação, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais classificados como "empresas rurais", bem como aqueles cuja área não exceda três módulos regionais de exploração agrícola, nos termos da lei".

JUSTIFICATIVA

Senhores Constituintes, cremos que ao apresentar a presente proposta isentando os imóveis rurais classificados como "empresas rurais" (neste caso, cumprindo integralmente a função social) e os imóveis rurais até três módulos regionais de exploração agrícola (neste, estão protegidos da expropriação os pequenos proprietários), estaremos evitando conturbação no meio rural.

A lei estabelecerá conceitos e critérios sobre a função social de propriedade, empresa rural, latifúndio, minifúndio e sobre a fixação dos módulos regionais de exploração agrícola.

Esta é a opção democrática.

EMENDA ES20925-6

3] AUTOR	4] PARTIDO
CONSTITUINTE FRANCISCO SALES	PMDB
5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA
PLENARIO	28 / 08 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA

O art. 248 do Substitutivo apresentado pelo Sr. Relator da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação (suprimindo-se os seus parágrafos):

"Art. 248 - A declaração de expropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, é modo impeditivo de medidas judiciais prévias, ressalvada a comprovação imediata e inequívoca, pelo proprietário, de documento hábil expedido por órgão competente do Poder Executivo Federal, de que o imóvel rural está classificado como "empresa rural", conforme estabelecido em lei".

JUSTIFICATIVA

Não temos dúvida da necessidade de que o processo de reforma agrária só terá sucesso, se for ágil e racional. Dentro desse contexto, é dado a lei ordinária a fixação de estabelecer os critérios do que seja função social da propriedade, permitindo de que ela (a lei) conceitue "empresa rural" e "latifúndio".

Sem passionalidade, e cumprindo o Poder Público e o cidadão, suas obrigações e seus deveres, o atual impasse quanto a chamada imissão imediata de posse deixa de existir. Basta que todos cumpram a lei: essa é a exigência de um Estado de Direito Democrático que todos almejamos.

EMENDA ES20924-8

3] AUTOR	4] PARTIDO
CONSTITUINTE FRANCISCO SALES	PMDB
5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA
COMI PLENARIO	28 / 08 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA

O art. 247 do substitutivo apresentado pelo Senhor Relator da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

"Art. 247 - É criado o Fundo Nacional de Reforma Agrária, com dotação mínima de 3% (três por cento) da receita prevista no Orçamento da União, destinado a fornecer os meios necessários para o financiamento da reforma agrária".

JUSTIFICATIVA

Num regime democrático e capitalista não se faz reforma agrária sem recursos financeiros E imprescindível, portanto, que no orçamento da União esteja fixada a percentual mínimo de receita com a finalidade de financiar o plano nacional de reforma agrária.

EMENDA ES20926-4

3] AUTOR	4] PARTIDO
Ruben Figueiró	PMDB
5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA
PLENARIO	28/08/87

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 213

As alíneas a, b e c, do item I, do Artigo 213, terão a seguinte redação:

a) dezoito por cento do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal,

b) vinte por cento do Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através suas instituições oficiais de fomento.

3-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Não há por que marginalizar a Região Centro-Oeste dentre aquelas que exigem uma contribuição maior da União para seu processo de sustentação e desenvolvimento econômico.

Não incluir o Centro-Oeste, Região carente de recursos federais e a única capaz de responder de imediato o apoio financeiro, é uma discriminação odiosa que não pode prevalecer na Lei Maior.

EMENDA ES20927-2

3	Deputado IRAJÁ RODRIGUES	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 28 /08 /87

7 **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**
 INCLUAM-SE ONDE COUBEREM, NO TÍTULO VII, CAPÍTULO I - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL - NO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, OS DISPOSITIVOS A SEGUIR TRANSCRITOS, SUPRIMINDO-SE OS INCOMPATÍVEIS:

Art. O Sistema Tributário Nacional, compor-se-á dos seguintes impostos:
 I- Imposto sobre a renda;
 II- Imposto seletivo sobre o uso e ou consumo de bens e serviços;
 III- Imposto progressivo sobre a propriedade;
 IV- Imposto sobre importação e exportação.
 Parágrafo Único - Fica vedada à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, instituir outros impostos, ressalvando-se-lhes a competência para a imposição de outros tributos previstos nesta Constituição

Art. O Sistema será administrado pelo Conselho Tributário Nacional, composto por cinco representantes do Governo Federal, cinco representantes dos Governos Estaduais e cinco representantes dos Governos Municipais, sob a presidência do Ministro da Fazenda.

§ 1º - Os representantes do Governo Federal serão indicados pelo Ministro da Fazenda e os demais serão eleitos anualmente pelos Estados e Municípios.

§ 2º - À Secretaria Executiva do Conselho Tributário Nacional, caberá a tarefa de operacionalização do Sistema.

§ 3º - Para a operacionalização que trata o parágrafo anterior, serão utilizados funcionários da União, Estados e Municípios, devidamente requisitados, cujos vencimentos serão complementados com a participação sobre o produto de multas e comissões de cobrança, obtidos através do exercício de suas atividades

Art. O Produto da arrecadação dos impostos será rateado da seguinte forma:

- I- 34% caberá ao Governo Federal;
- II- 33% caberá ao Fundo dos Estados;
- III- 33% caberá ao Fundo dos Municípios.

§ 1º - A participação dos Estados e Municípios, sobre os respectivos Fundos, dar-se-á pela aplicação de índice obtido através dos seguintes parâmetros:

- I- 0,6 (seis décimos) correspondentes à relação percentual entre a população do Estado ou Município e a população nacional.
- II- 0,4 (quatro décimos) correspondentes à relação percentual entre o Produto Interno Bruto gerado no Estado e o Produto Interno Bruto Nacional.

§ 2º - Os índices serão revistos a cada dois anos, em função das variações constatadas ou projetadas pelo órgão próprio.

§ 3º - O crédito das importâncias que couberem a cada uma das pessoas de direito público interno, será efetuado semanalmente, sob responsabilidade de Estabelecimento de Crédito Federal, vedadas quaisquer deduções e no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. O Imposto sobre a renda incidirá progressivamente sobre os ganhos das pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - Não serão considerados renda, para os efeitos do artigo, os rendimentos de trabalho assalariado não superiores a trinta vezes o maior salário mínimo mensal vigente do País

Art. O Imposto seletivo sobre o uso e ou consumo de bens e serviços incidirá na prestação do serviço ou na industrialização do bem, uma só vez, de conformidade com tabela de incidências, aprovada pelo Poder Legislativo Federal.

§ 1º - O Imposto incidirá seletivamente na proporção inversa da necessidade para a vida do bem ou serviço tributado.

§ 2º - Quando um bem for submetido a mais de um processo de industrialização, permitir-se-á dedução do valor correspondente ao imposto pago na operação ou operações anteriores

§ 3º - Não serão sujeitos à tributação, os bens consumidos " in natura " no território nacional.

Art. O Imposto sobre a propriedade será lançado anualmente sobre a propriedade a qualquer título das pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º - O lançamento far-se-á levando em consideração os bens e respectivos valores estimativos, inscritos em registro nacional da propriedade individual

§ 2º - A tributação da propriedade dar-se-á pela aplicação de alíquotas progressivas, em função do valor da propriedade individual e pelo estabelecimento de deduções correspondente à utilização social da propriedade.

Art. O Imposto sobre importação e exportação incidirá sobre o valor das mercadorias transacionadas com outros países e se destinará a ordenar o comércio externo.

Art. Não serão concedidos isenções ou benefícios fiscais de qualquer natureza, realizando-se o incentivo a setores ou atividades na forma de dotações orçamentárias de despesa.

Art. É vedada a emissão de títulos e ações ao portador, ficando nulos aqueles que não passarem à condição de nominativos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

1- REFORMA TRIBUTÁRIA

1.1 - Introdução

É indiscutivelmente imperiosa a necessidade de promover-se uma Reforma no Sistema Tributário Nacional, com base numa análise e avaliação da atual estrutura.

A acentuada centralização dos recursos oriundos da receita tributária, pela União, determinando a concentração do poder a nível federal, aliada à multiplicidade de figuras tributárias instituídas pelo Poder Público, que oneram de maneira injusta e regressiva a população brasileira, fizeram com que esta Federação deteriorasse substancialmente sua sociedade.

A exarbação do processo concentracionista, promovendo a permanente e progressiva concentração de recursos em mãos de pequenas minorias privilegiadas da população, concentrando os recursos no Executivo Federal e a conseqüente concentração de poder no Governo Central, fizeram desta Nação um fantoche de Federação, com profundos reflexos econômicos e sociais, repercutindo em toda a população brasileira.

A adequação do País à convivência democrática, pressupõe a modificação imediata do Sistema Tributário, concomitantemente com a redistribuição de responsabilidades a cada nível de Governo, pela redefinição de funções e rendas, aliada à redistribuição da riqueza para a população.

É essencial que a Reforma Tributária seja abrangente, profunda e estrutural, e, que contemple uma nova forma de partilha ou distribuição do Produto Tributário Nacional, entre a União, os Estados e os Municípios.

E preciso que ela tenha por enfoque a atual realidade sócio-econômica, caracterizada pelas desigualdades regionais e sociais, resultantes do modelo concentracionista implantado no País.

Não se estão sugerindo apenas algumas modificações nos dispositivos vigentes, mas uma reforma efetiva, com largo alcance econômico-social, partilhando os recursos públicos com o equilíbrio de responsabilidades, e que tenha, como princípio filosófico básico, uma redistribuição mais equitativa da Renda Nacional, como forma de valorização do HOMEM, patrimônio maior de qualquer nação civilizada

1 2 - Política Tributária Nacional Atual

A Reforma Tributária, iniciada em 1965 pela Emenda Constitucional nº 18 e aperfeiçoada pela edição da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, mais tarde denominada Código Tributário Nacional, implantada no País a partir de 1967, classificou os fatos tributáveis a nível de imposto, em quatro vertentes distintas:

Comércio Exterior (Imposto de Importação e Exportação); Patrimônio e Renda (Imposto Territorial Rural e Predial e Territorial Urbano de Transmissão de Bens Imóveis e de Rendas e Proventos de Qualquer Natureza); Produção e Circulação (Imposto sobre Produtos Industrializados, sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias, sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, sobre Serviços de Transportes e Comunicações e sobre Serviços de Qualquer Natureza); Especiais (Imposto sobre Combustíveis e Lubrificantes, sobre Energia Elétrica e sobre e sobre Minerais do País). Além disso, foram consagradas como espécies tributárias secundárias, do ponto de vista de sua participação relativa no bolo tributário, as taxas e a contribuição de melhoria.

Enquanto para estas duas espécies foi admitida a competência concorrente, relativamente aos impostos se procedeu a uma rígida discriminação das competências tributárias atribuídas a cada esfera de governo. Assim, após alguns ajustes, no que tange à competência, à União atribui-se a quase totalidade dos impostos, ficando adstritos à competência dos Estados tão somente o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, e à competência dos Municípios apenas o Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Aliás, vale observar que o conceito de competência tributária - a titularidade constitucional outorgada a determinada esfera de governo, relativamente aos atos de criação, regulamentação e gestão de um tributo - não se confunde com o da titularidade sobre a correspondente receita tributária. Assim, sempre que um tributo dá origem a uma receita a ser partilhada por vários níveis de governo, não haverá uma transferência e sim uma partilha do imposto entre os vários titulares da respectiva receita. Boa parte dos impostos de competência federal é partilhada entre as três esferas do governo. O Imposto Territorial Rural, de competência da União, não é um imposto partilhado, destinando-se sua receita integralmente aos Municípios. E o principal tributo de competência Estadual, o ICM, é partilhado entre Estado e Municípios, à razão de 4/5 e 1/5 respectivamente.

Essa partilha do bolo tributário como um todo deveria estribar-se e nisto todos estão concordes - em premissas que levam em conta o fato inequívoco de que um Sistema Tributário não se destina tão somente a fornecer recursos financeiros para que as três esferas de governo, financiem sua despesa pública. Paralelamente a esse objetivo de caráter fiscal, outros dois existem, não menos importantes: o objetivo de equilibrar a distribuição nacional da renda - de caráter social - e o de orientar a atividade econômica nacional - de caráter econômico -. Se em relação ao primeiro deles, a União, os Estados e os Municípios empenham-se no mesmo desiderato (ainda que com resultados extramamente desiguais), relativamente aos outros objetivos não há como esquivar-se da constatação de que estes impõem inamovíveis limitações a liberdade tributária dos Estados e, ainda mais, dos Municípios. Daí a dificuldade de uma virtual coordenação integrada das três esferas de governo, voltada aos objetivos vistos, sem que ocorra um apauqueramento, quando não, um verdadeiro esmagamento das competências tributárias dos níveis de governo regionais e locais, em favor daquele que dispõe da base geográfica para - pelo menos teoricamente - poder realizar os três objetivos citados. Desse modo, os postulantes da autonomia federativa ficam parcialmente comprometidos, por difíceis de coexistir em sua plenitude, mantidos os objetivos vistos.

O clamor generalizado que tem percorrido o País, na última década com fulcro nos Governos Estaduais e, principalmente, nos Municipais, ante a notória e progressiva escassez de recursos disponíveis por esses entes públicos para fazer face às suas crescentes demandas, em termos de despesa pública, deixa claro que medidas revisórias de amplo alcance não poderão tardar, sob pena de inviabilizar-se o próprio sistema federativo. Na realidade em que pese a edição de várias normas recentes, de hierarquias diversas, dentre as quais sobressai a Emenda Constitucional nº 23/83, pouco caminhamos no sentido da atenuação da escassez dos recursos. Aliás, a bem da verdade, se essa escassez é muito

aguda relativamente às finanças dos Municípios e dos Estados, ela não deixa de existir em relação à União. Na realidade, os recentes superávits do orçamento fiscal não devem induzir-nos a erro, já que a insuficiência de recursos federais é mascarada em um orçamento onde só se lançam as despesas que podem ser cobertas pela receita tributária da União. As outras despesas são invariavelmente atendidas via orçamento monetário e financiadas através de operações no mercado financeiro ou da emissão monetária. É interessante, a propósito, assinalar a previsão de transferência do orçamento fiscal para o monetário, constantes dos orçamentos de 1984 e 1985.

Contudo, a vantagem da União, relativamente às outras esferas de governo, é extremamente expressiva se considerarmos que ela não tem limitações de competência com referência à possibilidade de aumento dos seus tributos, e que o Poder Executivo Federal pode livremente criar novas despesas e emitir moeda e títulos públicos que as financiam independentemente de prévia autorização legislativa. A eliminação dessa facultade e a unificação do orçamento, de molde a nele virem a se refletir todas as despesas federais, seria uma das medidas financeiras que deveria acompanhar qualquer projeto de reforma tributária, para conferir-lhe plena eficiência.

A redução da capacidade tributária própria dos Estados e especialmente dos Municípios tem, por outro lado, como efeito secundário multiplicador, a oneração de encargos financeiros adicionais, assumidos em razão do endividamento, e a vinculação prévia de considerável fatia da receita própria, ainda a realizar-se, a toda sorte de operações de crédito, com vistas à obtenção dos recursos materiais que possam fazer frente às despesas de caráter impostergável.

A regressividade do sistema - assim entendida a circunstância de a razão tributo/rendimento, decrescer no sentido ascendente da escala de rendimentos - não se restringiu à tributação estadual ou municipal, mas afetou por igual a tributação federal, e não apenas nos impostos indiretos como nos diretos. Pode-se dizer que a regressividade hoje somente existe em relação à tributação dos rendimentos oriundos do trabalho e de umas poucas outras formas de rendimentos do capital, dentre as quais sobressaem os rendimentos relativos a aluguéis ou a arrendamento imobiliário. No conjunto, porém, o resultado final agregado denota uma enorme regressividade de carga tributária agregada ao sistema.

O fato é que, pela maciça canalização de incentivos por longo período de tempo para os setores tidos como significativos para o processo de crescimento econômico, acabou-se por tornar a própria tributação direta predominantemente regressiva, reduzindo-se as possibilidades de o Estado promover políticas de cunho social que beneficiem as classes menos favorecidas, na medida em que expressiva parcela do excedente tributário já estava comprometida com os setores econômicos contemplados pela política adotada pelo modelo vigente.

Ninguém tem dúvidas quanto a baixa capacidade arrecadadora das regiões pobres do País, que se caracterizam pela presença de uma economia invisível, cujos atos não se identificam facilmente, não se organizaram e, evidentemente, não se contabilizam dentro de um quadro de evasão fiscal praticado em larga escala. De resto, essa grave questão das desigualdades regionais vincula-se a uma outra questão tributária de não menor importância, qual seja a da desigualdade do tratamento dado pelo Poder Público a cidadão que vive em determinada parte do território nacional, cotejando com aquele dado a outro, que vive em outra parte deste País-continente, do qual é exigida igual participação tributária, caeteris paribus. Eis aí uma injustiça fiscal praticada em larga escala, se considerarmos que aqui, por exemplo, dispõe ele de serviços públicos ou de utilidade pública em proporções duas, três ou mais vezes maiores de que se estivesse em outros pontos do País, embora viesse a recolher aos cofres públicos, aproximadamente o mesmo quantum tributário. Trata-se de tema a ser oferecido à reflexão, sempre que se fale em reforma tributária.

Retornando um pouco às considerações sobre a regressividade do sistema, apontaríamos, relativamente aos impostos diretos e, mais precisamente, ao Imposto de Renda, o fato de, por exemplo, os rendimentos oriundos da propriedade acionária se situarem em níveis de incidência percentual que, na tabela progressiva de renda, apresentam, comparados a rendimentos auferidos do trabalho, níveis de alíquotas aplicáveis a assalariados da classe média inferior. Assim, por exemplo, dividendos de ações ao portador situam-se, comparativamente, em alíquotas de 15 ou

16%. Formas de alta concentração de riqueza são tributadas, em pessoas físicas, mediante alíquotas extremamente baixas, se comparadas com as que tributam o assalariado. Isso ocorre igualmente em relação à propriedade rural, em razão dos incentivos que, como dedução secular, podem reduzir a parcela dessa renda, na composição da renda tributável, à metade da renda efetivamente gerada nos estabelecimentos agrícolas. Temos ainda, os ganhos de capital obtidos em operações de compra e venda de papéis no mercado financeiro, não tributados ou escassamente tributados. Disso tudo, resulta que grande parte do vasto universo de ganhos de capital decorrentes de operações meramente especulativas, refoge da efetiva conceituação do que se entenda por renda pessoal disponível. Assim, embora, em tese, o Imposto de Renda de pessoa física seja o de características progressivas mais evidentes, seus aspectos complementares distorcem sua função inicial, podendo tornar-se extremamente regressivo.

Quanto aos impostos indiretos, a situação não é diferente, eis que feijão, arroz e farinha, alimentos essenciais para a grande massa trabalhadora do País recebem a incidência de 17% via ICM, enquanto aviões particulares nada pagam. As refeições servidas em hotéis turísticos estão isentas de ICM mas se servidas em restaurantes de baixa categoria, não escapam aos 17%. Cadernos escolares pagam ICM, mas o mesmo não ocorre com os formulários contínuos para computadores.

Assim, as mercadorias consumidas pelas camadas de renda mais baixa são pesadamente operadas, enquanto os investimentos sofrem pequena incidência. Em decorrência dessa situação, um trabalhador que ganha um salário mínimo, contribui com 36% de seus ganhos na forma de tributos e contribuições para as despesas do País, enquanto as pessoas de renda mais alta, não chegam a contribuir com 1%. Ao mesmo tempo, a herança só vem onerada em 4% apenas sobre os imóveis (tudo o mais é isento), enquanto os milhões de desempregados continuam a pagar impostos, embutidos nos preços de tudo o que compram, sem ter nenhuma capacidade de contribuição.

É importante pensar-se então em um aumento da tributação oriunda de impostos diretos. Vale lembrar que não obstante a ampliação da base de incidência dos tributos e o seu aumento nominal, promovidos pela reforma de 1967, ela resultou em uma efetiva redução do montante da incidência desses gravames sobre o conjunto da sociedade. Evidentemente, essa afirmação se choca com a declaração-amíúde ouvida e - com um *indisfarçável consenso social a respeito* - de que a carga tributária do brasileiro é muito alta. Contudo, a aparente contradição é facilmente explicável se reconhecermos o fato de que, individualmente, os ônus tributários são inegavelmente pesados para alguns segmentos sociais (especialmente os de baixa renda), enquanto, coletivamente, são pequenos, considerando o grau de iniquidade que persiste na distribuição dessa carga tributária, e mesmo irrisórios, em alguns segmentos sociais específicos. Na realidade, o propalado fortalecimento da receita pública que a reforma tributária teria propiciado, deveu-se em boa parte, à brusca alteração ocorrida nos critérios de financiamento do setor público brasileiro, com a redução dos montantes relativos ao emprego de recursos fiscais e, em contrapartida, a expansão daqueles relativos ao emprego de recursos de natureza não fiscal, no sentido estrito do termo, como por exemplo, as contribuições sociais, e a crescente utilização da dívida pública e da política tarifária como mecanismos de financiamento dos gastos públicos.

Houve, portanto, dos anos sessenta para diante, um gradual decréscimo da carga tributária bruta - isto é, da relação entre impostos diretos e indiretos e o Produto Interno Bruto - e, principalmente, da carga tributária líquida - na qual é abatido tudo o que o Poder Público transfere de volta para a sociedade - e nem mesmo os recentes incrementos de receita parecem haver sido suficientes para inverter esse quadro.

Na realidade, aumentou-se o número de tributos, mas, reduziu-se global de incidência tributária. Temos hoje um sistema tributário com reduzida possibilidade de afetar a vida econômica e incapaz de promover a redistribuição de renda pessoal no País. Sem dúvida, muito influuiu nesse resultado a magnitude do nosso sistema tributário.

A nossa atual carga tributária bruta gira em torno de 21,9% é uma falácia frequentemente repetida a de que ela seria uma das mais altas do mundo. Ao contrário, ainda está bem aquém da registrada em muitos países industrializados, além de não podermos abstrair o fato de sermos hoje a oitava economia do mundo. Tais comparações, contudo,

não chegam a ser significativas, pois tanto a capacidade contributiva do cidadão à demanda de bens e de serviços públicos, relativamente ao PIB, crescem juntamente com a renda, per capita. Já a nossa carga tributária líquida gira em torno de 12,7% relativamente ao PIB, o que denuncia níveis extremamente baixos, se comparados com os do resto do mundo. Em última análise, estamos convencidos de que o nível da carga tributária será sempre uma questão de escolha social.

A Reforma Tributária iniciada em 1965, propunha-se a propiciar a centralização do poder de arrecadação, no pressuposto de que tal medida permitiria reduzir os custos administrativos da cobrança de novos tributos e, paralelamente; repassar uma parcela significativa desses recursos às demais esferas do Poder Público, de molde a assegurar-lhes os meios necessários a boa gestão interna. Os fatos, porém, evoluíram diversamente, pois além de cortes posteriores sofridos nas ditas transferências, outros mecanismos de relações entre as várias unidades de governos passaram a ser utilizados, tornando multifacetado o caráter da dependência dos Governos Estaduais e Municipais, em relação ao Governo Federal. A partir da década de setenta, paralelamente ao chamado sistema regular de transferências, expandiu-se de forma progressiva um outro sistema, não convencional, com regras instáveis de comportamento, que adotou as mais diversificadas formas, abrangendo Programas Especiais, Pólos de Desenvolvimento, Convênios e uma grande variedade de Fundos, tudo isso atrelado a um permanente e desgastante processo de negociação que, na prática, limitou enormemente o poder de decisão própria sobre os investimentos públicos mais relevantes a serem executados a nível regional ou local.

Assim, Estados e Municípios perderam gradativamente sua posição anterior quanto à apropriação dos recursos arrecadados da sociedade para o desempenho de suas funções. Essa perda, pelas razões vistas, foi em proporções bem maiores do que, possivelmente, houvera sido cogitado pelo legislador tributário. Como consequência, enquanto em 1967, a participação da União no total da receita tributária era de ordem de 46% em 1983, esse percentual situou-se em 60,2%, o que demonstra de modo insofismável que, durante o funcionamento do atual sistema, a União apropriou-se de 14,2% do bolo tributário, em óbvio detrimento dos Estados e dos Municípios. Na realidade, a perda de participação relativa dos Estados e dos Municípios, nesse período, foi consideravelmente maior do que a sugerida pelo percentual visto, mesmo levando-se em conta apenas as receitas fiscais, se atentarmos para a perda sofrida na capacidade financeira desses entes, no que toca às possibilidades de implementação de suas políticas tributárias próprias, extremamente restringidas pelo Sistema.

Na realidade, o aumento de subordinação à União operou-se por meio de um conjunto de medidas bem mais amplo do que as já apontadas. A própria ampliação das hipóteses de incidência de determinados tributos e sua aglutinação em espécies com características de maior generalidade, em hipotética observância a princípios de neutralidade tributária, ensejaram condições de, relativamente a esses tributos, virem a ser concedidas isenções e incentivos das mais variadas espécies, de modo a assegurar vantagens significativas aos setores tidos como prioritários para a estratégia econômica de crescimento acelerado conduzida pelo Governo Federal. Nesse quadro, desnecessário dizer-se da consequente impossibilidade de Governos Estaduais e Municipais, de finirem eficazmente políticas próprias de desenvolvimento econômico, já que quase nenhum espaço lhes restou para proceder a variações no perfil dos impostos estaduais e municipais.

Note-se que o sistema desses impostos, pretensamente neutro, na sua formulação conceitual, terminou por tornar-se expressivamente seletivo, na medida em que essa suposta neutralidade foi progressivamente distorcida por toda sorte de incentivos e benefícios fiscais.

Além da transferência de impostos para a União, e da ampliação do seu número e de suas incidências, vale citar, especificamente, algumas das medidas que, no sistema adotado, concorreram para acelerar a deterioração da capacidade tributária das esferas menores do Poder Público:

- 1ª - restringiu-se à União a prerrogativa de criar novos tributos;
- 2ª - destinaram-se aos Estados e Municípios, impostos de desempenho rígido, constataando com alguns impostos federais, de manifesta elasticidade e geralmente mais rentáveis;
- 3ª - perderam, Estados e Municípios, a prerrogativa de livremente fixar as alíquotas de seus impostos (exceção feita ao IPTU, relativamente

aos Municípios, muito embora o Poder Judiciário haja, na prática, limitado os níveis de atualização de sua base de cálculo);

4º - deixou-se quase que integralmente nas mãos da União, o poder de decidir sobre isenções e incentivos de impostos estaduais e municipais.

1.3 Reformulação da Política Tributária

1.3.1 - Considerações

Bem poucos dos que hoje militam no congestionado campo das finanças públicas nacionais, ainda duvidam da necessidade de uma reforma tributária que reabilite política social e financeiramente a Federação brasileira. O fortalecimento federativo se constituirá certamente em favor de franco incentivo à expansão de atividades produtivas e portanto, à geração direta e indireta de empregos, não somente no seu aspecto quantitativo, mas também qualitativo, com reflexo direto na renda média pessoal das respectivas comunidades. Acreditamos mesmo que o fortalecimento das unidades municipais se constitua em fator de aprimoramento e de consolidação do regime democrático, também a nível estadual e federal.

Colçada nessa filosofia, exigência do princípio da valorização do homem, do princípio da igualdade de direitos, do princípio do desenvolvimento equilibrado em todo território nacional, a reformulação do Sistema Tributário, atingirá os objetivos expressos no compromisso para com a Nação brasileira, de proceder a desconcentração do poder, descentralizar a administração e promover uma distribuição mais equânime da renda nacional, contribuindo, por certo, para o controle do processo inflacionário

As medidas propostas refletem esta preocupação, quando estabelecem para a Reforma Tributária, as seguintes premissas básicas:

- consolidação dos tributos afins, eliminando a atual multiplicidade;
- concepção de sistema voltado aos aspectos econômicos e sociais, que possibilitem a receita necessária sem onerar os menos afortunados;
- equanimidade na distribuição da receita arrecadada, que será automatizada, de forma a não sofrer interferências prejudiciais ao Sistema.

Trata-se, portanto, de uma proposta corajosa, revolucionária, socialmente ambiciosa e adequada ao desiderato de uma convivência democrática tão almejada, eliminando aqueles aspectos que caracterizam a atual selvageria no modelo capitalista brasileiro.

1.3.2 - Medidas Propostas

Mantido o atual sistema tarifário de controle de fluxos de entrada e saída de mercadorias no País, isto é, os chamados Impostos sobre a Importação e a Exportação, a proposta se orienta no sentido da extinção dos demais impostos federais, estaduais e municipais, mantida a capacidade de cobrança de taxas e contribuições de melhoria pelos três níveis de governo, extinguindo-se também as demais contribuições, incluindo a de previdência social na parte que se refere ao empregador mantendo-se o desconto do empregado para fins de aposentadoria.

Teríamos o seguinte elenco de Impostos NACIONAIS (isto é, não haveria impostos federais, estaduais e municipais):

- Imposto sobre a renda - Com incidência primacial sobre os ganhos de capital, explorando principalmente os bolsões hoje largamente beneficiados pela política de estímulo à especulação financeira.
- Imposto sobre a propriedade - Englobando os Impostos sobre a Transmissão de Propriedade, Predial e Territorial Urbano e Territorial Rural, acentuando-se a incidência sobre as heranças e incluindo-se-lhes os valores mobiliários.
- Imposto seletivo sobre o uso e ou consumo de bens e serviços - Englobando todos os impostos indiretos existentes, a saber: Imposto sobre Circulação de Mercadorias, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Combustíveis, Lubrificantes, Energia Elétrica e Minerais, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre Transportes e Comunicações e Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros e Valores Mobiliários, bem como FINSOCIAL e as Contribuições Previdenciárias, relativas ao Empregador e as chamadas obrigações sociais, exceto o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e o desconto

previdenciário relativo ao empregado, que será mantido para fins de aposentadoria.

Imposto Sobre a Renda

O novo Imposto sobre a Renda, seria calcado sobre a realidade atual, mas tomando por base a verificação das bases de cálculo reduzidas, não incidências, benefícios fiscais hoje vigentes e, principalmente, a circunstância de que em igualdade de condições recebem muito maior incidência os ganhos provenientes do trabalho do que os procedentes de aplicação de capital. Algumas correções de curso realizadas através do Decreto-Lei nº 2065, não foram suficientes para adequá-lo às exigências de uma política tributária mais justa. Assim, os ganhos de capital seriam mais tributados, as tabelas seriam sempre progressivas, ultrapassados em muito os limites das tabelas atuais, e os descontos na fonte seriam acentuados para as pessoas jurídicas, eliminando-se as demais distorções e discriminações anti-sociais.

Imposto sobre a Propriedade

O Imposto sobre a Propriedade seria administrado tendo por base um CADASTRO NACIONAL DE PROPRIEDADE, montado com a utilização de um serviço de processamento eletrônico de dados, alimentado a partir de repartições da FAZENDA NACIONAL, localizadas em cada município brasileiro, com dados fornecidos por todos os órgãos públicos e privados que atuam na área da propriedade individual, tais como cartórios, bancos, prefeituras e repartições estaduais, absorvidos os elementos constantes dos atuais cadastros municipais, estaduais e federais. O referido cadastro seria acessível a todos os níveis de administração pública e também, eventualmente, a setores privados. As alíquotas seriam diferenciadas e progressivas, utilizando-se delas o Estado para buscar o uso social da propriedade, impedir a especulação imobiliária e promover o desenvolvimento harmônico das áreas urbanas e rurais. O imposto teria por base a manutenção da propriedade de bens móveis e imóveis de valores significativos e os acréscimos patrimoniais.

Imposto Seletivo Sobre o Uso e ou Consumo de Bens e Serviços

O Imposto Seletivo basear-se-ia na necessidade de reduzir a regressividade do sistema atual, em que as faixas de renda mais baixas, que se situam apenas a nível de consumo, recebem um incrível peso de incidências cumulativas de todos os impostos e contribuições, fazendo como já se tem demonstrado, que o salário-mínimo seja onerado em 36% (trinta e seis por cento) sobre o valor irrisório, reduzindo-se a incidência à medida que a renda individual, salarial ou não, aumenta o valor, o que representa um verdadeiro crime.

A seletividade teria como elemento fundamental a maior ou menor necessidade para a vida que o bem ou serviço viesse a ter, variando a alíquota para cima ou para baixo, em decorrência de tal situação. Assim, os gêneros básicos para a alimentação, medicamentos essenciais e outros bens e serviços indispensáveis, teriam alíquota "zero" ou acentuadamente baixas, subindo a incidência à medida que os bens ou serviços considerados fossem desnecessários, luxuosos, ostentatórios, superfluos ou nocivos à saúde.

A incidência dar-se-ia preferentemente uma só vez, tomando-se por base, a carga tributária hoje incidente sobre cada um dos momentos da circulação da mercadoria ou prestação do serviço, somada à carga tributária inicial. Desta forma, ao invés de termos, sobre um produto industrializado qualquer, as incidências iniciais do IPI mais ICM, acrescidas pelas incidências nas demais operações, far-se-ia uma previsão da carga total a nível de consumo e ela incidiria na forma de uma alíquota maior no instante da produção do bem ou da prestação do serviço. Em qualquer hipótese, quando o bem não seguisse o curso normal em direção ao consumo, através da comercialização, eliminar-se-ia a tributação em cascata, permitindo-se o desconto de crédito relativo a operações anteriores já tributadas.

Imposto sobre Importação e Exportação

Sob esse título ficariam englobados os dois impostos atualmente existentes sob igual denominação.

O Sistema de imposição, destinação e controle, seriam os mesmos existentes atualmente.

Distribuição dos Recursos Fiscais

A distribuição do produto da arrecadação dos impostos entre os tres níveis de governo, já que os IMPOSTOS seriam NACIONAIS e a receita seria comum, dar-se-ia tomando-se por base inicialmente uma nova distribuição de competências e responsabilidades, identificando-se as que caberiam à União, aos Estados e aos Municípios realizar, dentro do critério exposto em outro momento, de prevalência do nível local sobre o regional ou nacional, para a realização das atividades do governo.

Feita essa reavaliação de encargos, mensurar-se-iam os valores das funções, tendo por base os orçamentos municipais, estaduais e federal, devidamente consolidados e chegar-se-ia finalmente à constatação de que a União necessitaria de 34% (trinta e quatro por cento) das receitas nacionais de impostos, os Estados de 33% (trinta e tres por cento) e os Municípios de 33% (trinta e tres por cento).

Seriam estes recursos, já no ato do recolhimento dos impostos, diretamente pelo agente arrecadador, classificados em tres grandes fundos: Federal, Estadual e Municipal. Este automatismo, independentemente do comando de quem quer que seja, garantiria a independência de poderes, respondendo o agente arrecadador pelo não cumprimento desse dispositivo.

Da Partilha dos Fundos

O Fundo Federal, como é obvio, não necessita ser partilhado, sendo portanto, imediatamente destinado ao Tesouro Nacional.

Para os Fundos, Estadual e Municipal, as partilhas dar-se-iam a partir da aplicação automática de índices preestabelecidos, para cada Estado e para cada Município, obtidos pela ponderação de dois fatores: número de habitantes com o peso proposto de 0,6 (seis décimos) para o cálculo e PIB com o peso 0,4 (quatro décimos).

Cada Município e cada Estado teria portanto, uma participação percentual, obtida através de índice revisito a cada dois anos, para melhor se adequar às flutuações populacionais sobre os impostos nacionais arrecadados, devendo constar, na própria Guia de Recolhimento do Imposto, os percentuais destinados à União, aos Estados e aos Municípios.

Administração do Sistema

Todo o Sistema seria administrado por um CONSELHO NACIONAL, onde teriam representações paritárias os tres níveis de governo, cuja Secretaria Executiva administraria a massa tributária e os processos de lançamento, fiscalização e arrecadação, com a utilização de repartições regionais e locais em todo o território nacional.

As receitas ocorridas diariamente nos agentes arrecadadores locais, seriam centralizadas a nível regional, que, por sua vez, fariam as comunicações para o órgão central nacional, dentro de uma periodicidade que poderia ser decenal, através de computador, aplicado ao sistema de índice de distribuição dos Estados no montante do Fundo Tributário Estadual e dos Municípios no montante do Fundo Tributário Municipal. Os resultados assim obtidos seriam comunicados como crédito a favor dos Estados e Municípios, nas respectivas agências bancárias credenciadas.

A esse sistema integrado, seriam incorporados os funcionários hoje utilizados pelas áreas de arrecadação e fiscalização nos tres níveis de governo.

1.3.3 - Efeitos Esperados

A simplificação do Sistema Tributário Nacional, desoneraria a atividade-meio governamental, propiciando um aumento substancial na renda tributária líquida (imposto menos atividades de lançamento, fiscalização e cobrança).

Redução de custos na área da atividade privada, pela simplificação de suas administrações e controles.

O aperfeiçoamento da máquina fazendária nacional, valorizando-se-lhes suas atribuições e proporcionando-lhes todos os meios necessários a cumprir sua missão em toda plenitude.

A implantação de um sistema de fiscalização indireta pelo uso de computação de dados mediante leitura, ótica ou magnética, de caracteres constantes dos documentos fiscais.

O redirecionamento da carga tributária, proporcionaria uma redistribuição da riqueza nacional de uma forma socialmente mais justa, com a redução dos encargos tributários nas camadas da população menos aquinhoadas.

1.4 - Conclusão

A sistemática proposta, baseia-se na circunstância de que os impostos são cobrados para o atendimento das necessidades coletivas públicas da população e o custo de tal atendimento varia proporcionalmente ao número de pessoas que moram no Estado ou Município. Essa primazia no entanto, não pode excluir a consideração com os esforços produtivos desenvolvidos em cada Estado ou Município, nitidamente revelados pela proporção entre o Produto Interno Bruto gerado no local e o Produto Interno Bruto nacional.

Nos pesos atribuídos tem-se a revelação dessa tendência, corrigindo-se os efeitos de uma excessiva valorização do esforço produtivo local.

Teríamos o encerramento do ciclo de miséria das chamadas "cidades dormitórias", em que as pessoas que nelas moram, realizam suas atividades produtivas em municípios próximos que vão ganhar os retornos decorrentes do seu esforço produtivo, enquanto as cidades onde residem e a cuja administração cabe dar atendimento às suas necessidades coletivas públicas, ficam à míngua dos recursos que vão abundar na cidade industrializada.

EMENDA ES20928-1

51 Ruben Figueiró AUTOR PARTIDO
PMDB

52 PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA
28/08/87

53 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 18
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Dê-se ao Artigo 18 a seguinte redação:

Artigo 18 - Os mandatos dos Governadores e Vice-Governadores, dos Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos em 15 de Novembro de 1986, terminarão em 15 de Março e 01 de Janeiro de 1991, respectivamente.

§ Único - Os mandatos dos Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos em 15 de Novembro de 1985, para os Municípios então considerados de área de segurança nacional e estâncias hidro-minerais, terminarão no dia primeiro de Janeiro de 1991.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Quanto ao mandato dos Governadores e Vice-Governadores, há na Emenda a reafirmação de disposição complementar vigente, que estabelece mandato de quatro anos.

Relativamente aos Prefeitos, Vice-Prefeitos eleitos em 1986 e são poucos no País em razão da criação de novos Municípios, não se compreende um mandato de apenas 24 meses, isto se se considerar que tomaram posse em primeiro de Janeiro de 1987 para concluir, pela legislação vigente, em 31 de Janeiro de 1989. Essas autoridades municipais, Prefeitos e Vereadores, estão nesta fase apenas "organizando a casa" e justamente no período de realizações administrativas terão que entregar os cargos aos seus sucessores eleitos em 1988, fato que, pelas peculiaridades do nosso País, prejudicaria a administração municipal como um todo.

Dá mesma forma ocorreria com os Prefeitos eleitos em 1985 para os Municípios da antiga área de segurança nacional e estâncias hidro-minerais, que pela legislação atual teriam apenas 36 meses de mandato !

EMENDA ES20929-9

AUTOR		PARTIDO	
CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN		PMDB	
PLENÁRIO		DATA	
PLENÁRIO		28 / R / 87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Acrescente-se ao art. 194, os seguintes incisos e parágrafos:</p> <p>Art. 194 -</p> <p>VI - Polícia Rodoviária Federal.</p> <p>§ 4º - A Polícia Rodoviária Federal é subordinada ao Ministério da Justiça.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>A presente emenda visa à uniformidade de procedimentos com continuidade para as polícias, poder de polícia para perseguição, evitando conflito de jurisdição policial, tendo em vista melhor fiscalização de transporte interestadual e internacional de passageiros e cargas.</p> <p>A Polícia Rodoviária Federal necessita do poder de polícia para cumprir, efetivamente, a sua relevante função de fiscal da ordem nas estradas.</p>	

EMENDA ES20930-2

AUTOR		PARTIDO	
CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN		PMDB	
PLENÁRIO		DATA	
PLENÁRIO		28 / R / 87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator, a seguinte proposição:</p> <p style="text-align: center;"><u>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</u></p> <p>Art. - O Congresso Nacional, reexaminará todas as concessões e alienações de terras da União, dos Estados e Municípios cuja área supere os quinze mil hectares, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1967.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>É clara, para parcelas cada vez maiores da população urbana e rural, a necessidade de imprimir alterações profundas à estrutura fundiária do país. A extrema concentração da propriedade da terra provoca, hoje, a ruína de pequenos produtores rurais, expulsos de suas terras na direção das fronteiras agrícolas, já em processo de esgotamento, e das periferias urbanas. Paralelamente, porção considerável do solo é mantida em situação de improdutividade, parcial ou completa, ao sabor dos interesses conjunturais de um pequeno grupo de proprietários.</p> <p>É impossível, a não ser para os poucos interessados na manutenção desse estado, escamotear os efeitos que a democratização da propriedade das terras teria sobre a absorção de mão-de-obra no campo, a redução dos fluxos migratórios e o incremento da produção agropecuária de forma geral.</p> <p>Por outro lado, processo de reforma agrária em curso no país está transcorrendo num ritmo muito aquém do desejável.</p> <p>A resistência das classes proprietárias, que se manifesta, aparentemente, no interior do próprio estado, conseguir imprimir ao processo morosidade que impossibilita o alcance das metas mais modestas.</p> <p>O objetivo da presente emenda é acelerar o processo de efetivação da reforma agrária. Sabemos que, nos últimos 20 anos, milhares de hectares de terras da União, de Estados e Municípios foram concedidos e alienados a particulares.</p>	

Ora, no momento em que o país carece de terra para o assentamento de inúmeras famílias de trabalhadores é necessário verificar se o uso que se está dando a esse solo corresponde ao exigido nos atos de concessão e venda, verificar, ao menos, se essas áreas estão efetivamente produzindo ou não.

A evidência de não ou má utilização dessas terras deve caber ao Congresso Nacional o poder de rever os referidos atos de concessão e alienação, e destinar o solo à realização de projetos de reforma agrária.

EMENDA ES20931-1

AUTOR		PARTIDO	
CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN		PMDB	
PLENÁRIO		DATA	
PLENÁRIO		28 / R / 87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Dê-se ao artigo 93 e ao seu parágrafo 2º a seguinte redação:</p> <p>Art. 93 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República, aos Tribunais Federais com jurisdição em todo o território nacional e às entidades sindicais e representativas da sociedade civil.</p> <p>§ 1º -</p> <p>I -</p> <p>II -</p> <p>a) -</p> <p>.</p> <p>d) -</p> <p>§ 2º - No caso de iniciativa de entidades referidas na parte final deste artigo, a proposição deverá conter o mínimo de vinte mil assinaturas de eleitores identificados, facultando-se aos seus representantes, devidamente qualificados, o direito de defendê-la perante as Comissões Técnicas.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>O direito popular de iniciativa das leis é princípio contemplado nas constituições de diferentes nações democráticas. Para citar apenas um exemplo, é exercitado na Espanha com fulcro no artigo 87, número 3, com resultados satisfatórios.</p> <p>Segundo esse dispositivo, as formas de exercício e os requisitos da iniciativa popular para a apresentação de projetos de lei, devidamente regulamentados, exigem o mínimo de quinhentas mil assinaturas identificadas, não se aceitando apenas proposições sobre matérias próprias de lei orgânica, tributárias, de direito interno e de prerrogativa de graça.</p> <p>No Brasil, como é sabido, esse canal de acesso ao Parlamento falta às entidades representativas dos diversos setores da sociedade, que têm uma atuação cada vez mais significativa na construção de instituições democráticas modernizadas. Estou convencido, por isso, de que é necessário fortalecer o seu poder de iniciativa e, assim, tornar mais estável o processo político e mais distanciada a possibilidade de seu retrocesso.</p> <p>Conforme proposto, a concessão do direito de iniciativa das leis não esvazia as competências congressuais, uma vez que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados retêm a prerrogativa de discutir e votar as proposições sugeridas pelos seus membros, comissões, pelo Executivo, Judiciária, e já agora também pela sociedade organizada, que o Congresso representa.</p> <p>Portanto, o Congresso Nacional mantém o poder final de discutir, rejeitar ou aprovar o projeto de lei, qualquer que seja a sua iniciativa. Inaugura-se uma etapa de efetiva liberdade de acesso popular aos seus representantes e permite-se que as entidades representativas do corpo social discutam e defendam suas idéias perante as comissões técnicas, abrindo-se ao povo finalmente as portas de sua Casa.</p> <p>Registre-se, por fim, em abono da presente sugestão de</p>	

norma, que o direito popular à iniciativa do processo legislativo, além de ser, como há pouco demonstrado, princípio universalmente aceito, atende à justa expectativa da sociedade civil, ávida de participar mais ativamente da consolidação da democracia, que se vai edificar a partir do maior grau de sensibilidade dos que vieram a esta Assembléia para corporificar na nova Lei Maior as verdadeiras e procedentes aspirações dos brasileiros.

EMENDA ES20932-9

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 28/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 296, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação, acrescentando-se três incisos:

Art. 296 - O direito à propriedade privada do solo, na área rural, e ao exercício de atividades econômicas, na área urbana implica o dever de zelar pelo equilíbrio ecológico necessário ao bem-estar público e a Lei federal disporá sobre os crimes contra o meio ambiente, observando os seguintes princípios:

- I - a graduação de pena deverá incluir a prisão e/ou a perda do direito de propriedade, para os casos que estalecer;
- II - todo dano causado ao equilíbrio ecológico obriga a recuperação e/ou indenização às vítimas ou herdeiros, sem prejuízo das demais sanções penais e/ou administrativas;
- III - os crimes de que trata o caput deste artigo são passíveis de ação popular.

JUSTIFICAÇÃO

As normas que regem, atualmente, no Brasil, a proteção ao meio ambiente, são corretas mas não eficazes. Entre a legislação e seu efetivo cumprimento vai uma inacreditável distância, que é a medida dos abusos e crimes de toda ordem que se cometem, diariamente, contra a vida da população, através de danos causados ao seu meio ambiente.

Se considerarmos o que representam os recursos naturais dilapidados; o transtorno social e econômico decorrente do desequilíbrio ecológico; a gravidade da alteração de condições de reprodução de cadeias vitais básicas para a própria qualidade e quantidade dos nossos suprimentos alimentares, diríamos que a preocupação com o montante de nossa dívida externa é de atroz ingenuidade.

O que perdemos em patrimônio real, aí inclusa a saúde pública, é muito maior, sem dúvida.

Vivemos uma situação esquizofrênica, dividida. Legislamos bem sobre meio ambiente, mas não temos nenhum compromisso com a relação de causa e efeito. Por vários motivos: secular condescendência, tibieza e aliança do Estado com grupos econômicos e elites do poder; falta de instrumentos de defesa e de consciência na sociedade; e, sobretudo, certeza de impunidade por parte dos transgressores.

A Constituinte deverá, pela primeira vez, no País - e este é um dado histórico da maior transcendência - dar poder à comunidade, responsabilidade ao Estado e impor limites severos à ação dos predadores do patrimônio público.

EMENDA ES20933-7

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 28/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 266 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 266 - A Lei regulará a Previdência Privada em caráter complementar à Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que não cabem no texto constitucional pormenores, ainda mais quando se trata de vedação dirigida a um setor específico, consumando discriminação injustificável.

Melhor seria deixar para a Lei Ordinária o regramento da Previdência Privada, que precisa ser ordenada, balizada e até vigiada, nunca porém reprimida ou cerceada.

EMENDA ES20934-5

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 28 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, nas disposições transitórias, do Substitutivo do Relator, a seguinte proposição:

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. () - Ao Congresso Nacional caberá a responsabilidade pela reavaliação das concessões de lavras de recursos minerais, feitas a partir de 1960, podendo o Congresso decidir pela suspensão ou revogação de concessão, mediante indenização a ser regulada por lei.

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento em que o País dispõe de uma excepcional oportunidade para começar de novo, para corrigir os erros do passado, será de grande importância para o futuro do País dar ao Congresso Nacional o poder de rever determinados aspectos da política mineral feitas nas últimas décadas.

Conforme determina o código de mineração, as empresas de mineração estão obrigadas a apresentar ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) relatório anual sobre suas atividades. Tal exigência reduz o poder que tem uma empresa de obstruir por um período de maior tempo a exploração de uma reserva mineral, como também de trabalhar uma jazida de forma contrária aos interesses do País.

Apesar disso, será de grande valia dar ao Congresso Nacional o poder de rever concessões de lavra mais antigas. Sabe-se que a política mineral implementada durante o período de regime militar caracterizava-se pelo privilégio a certos grupos econômicos, nacionais e estrangeiros, muitas vezes em prejuízo dos interesses e da soberania nacionais.

Com o advento da Assembléia Nacional Constituinte, os rumos da política mineral serão amplamente debatidos e as diretrizes contidas na nova constituição serão de cunho democrático e melhor ajustadas às nossas necessidades. Espera-se, portanto, evitar muitos erros incorridos no passado. Mas não basta apenas corrigir o rumo, de hoje em diante. Nossas jazidas minerais, exauríveis, são tão preciosas, que é preciso criar um procedimento pelo qual as concessões feitas sob critérios desatualizados possam ser revistas. E o melhor canal para ajustar as concessões antigas às novas diretrizes contidas na Constituição é, justamente, o Congresso Nacional, legítimo representante de toda a população. O Congresso deverá avaliar as concessões para verificar se as empresas de mineração não receberam benefícios hoje considerados inaceitáveis, se não estão explorando de forma inadequada recursos escassos ou estratégicos, se os pagamentos feitos à sociedade pela exploração dos recursos não são baixos demais etc.

Quando as concessões estiverem em desacordo com as diretrizes atuais, o poder legislativo poderá, então, modificar as condições ou até mesmo revogar a concessão, mediante uma compensação ou indenização à empresa mineradora, que deverá ser regulada por lei ordinária.

Pelas razões expostas, certos da importância da inclusão de tal norma na nova Constituição, esperamos que a presente proposta receba o valioso apoio dos ilustres colegas.

EMENDA ES20935-3

51	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	41	PARTIDO PMDB
52	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	42	DATA 28 / 08 / 87

71	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se ao inciso I do artigo 275 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:</p> <p>Art. 275 -</p> <p>I - garantir a todos educação universal, pública e gratuita em todos os níveis, sendo obrigatório o ensino de primeiro grau.</p>	
JUSTIFICAÇÃO	
<p>A educação é direito de todos e dever do Estado. É digno que conste na Nova Constituição o dispositivo que defina, objetiva e claramente, a responsabilidade do Estado no que se refere à educação, que deve ser universal, pública e gratuita em todos os níveis. A presente norma em nada prejudica o ensino particular, que pode perfeitamente continuar tendo o caráter que atualmente possui. Aqueles que podem, que são aquinhoados tem a liberdade e o direito de matricular os seus filhos em estabelecimentos pagos. Aliás essas entidades tem uma função sócio-cultural das mais relevantes, que precisa ser preservada. No entanto, ao Estado compete a principal responsabilidade de promover, democratização e desenvolver o ensino, proporcionando a todos o direito ao acesso aos bancos escolares, em condições adequadas de qualidade, universalidade e gratuidade, direito esse garantido na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Daí a nossa proposta de norma, existente em todas as Constituições do mundo, que formaliza a responsabilidade do Estado de educar os brasileiros, sem qualquer distinção ou discriminação.</p>	

do às autoridades públicas qualquer intervenção que possa restringir-lo.

'Outra expressão nova que reputamos indispensável é "independente de regulamentação". para que o direito se torne auto-aplicável. Com isso é possível fugir de outra tradição do direito constitucional brasileiro, altamente lesiva aos interesses da classe trabalhadora, que é o de condicionar a aplicação dos dispositivos constitucionais à previsão legal ordinária.

Aliás, entendemos que devem ser auto-aplicáveis todos os direitos fundamentais dos trabalhadores que forem contemplados na Constituição. Nessa ordem de idéias a expressão "independente de lei" deveria figurar no caput do artigo que relacionasse aqueles direitos.

Quanto ao mérito do direito de greve, não há necessidade de grande digressão sobre a sua ilimitação. É sabido que a classe trabalhadora é a parte mais fraca nas relações de trabalho, de modo que a greve é a parte mais fraca nas relações de trabalho, de modo que dispõe para conquistar direitos, os quais jamais lhe são dados espontaneamente, em especial salários condignos.

Pensamos que a proposta justifica-se por si mesma. Apesar disso, queremos enfatizar que contamos com o apoio dos ilustres constituintes.

EMENDA ES20937-0

51	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	41	PARTIDO PMDB
52	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	42	DATA 28 / 08 / 87

71	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se ao artigo 79 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:</p> <p>Art. 79 - A Câmara dos Deputados, e o Senado Federal poderão convocar o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado, bem como as Comissões das duas Casas poderão convocar os Ministros de Estado, para prestarem pessoalmente informações acerca de assunto previamente determinado.</p>	
JUSTIFICAÇÃO	
<p>Pela proposta do substitutivo, as Comissões também poderiam convocar o Primeiro-Ministro.</p> <p>Acreditamos que as Comissões foram devidamente reforçadas e valorizadas, mas seria exagero permitir a elas que convoquem, quando desejarem, o Primeiro-Ministro.</p> <p>São mais de 30 Comissões nas duas casas do Congresso, e assim ficaria a possibilidade aberta de convocação do Primeiro-Ministro por todas elas: O Primeiro-Ministro, em hipótese extremada, só faria isso, ou seja, ser ouvido pelas Comissões.</p> <p>Melhor, mais recomendável será que o Primeiro-Ministro, pela importância do seu cargo, só possa ser convocado pela Câmara ou pelo Senado.</p>	

EMENDA ES20936-1

51	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	41	PARTIDO PMDB
52	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	42	DATA 28 / 09 / 87

71	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se ao artigo 10 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:</p> <p>Art. 10 - É reconhecido o direito de greve, <u>independente de regulamentação</u>, com vedação às autoridades públicas, inclusive judiciais, de qualquer intervenção que possa limitar esse direito.</p>	
JUSTIFICAÇÃO	
<p>A rigor, para assegurar de modo amplo e irrestrito o direito de greve, bastaria inserir na nova Constituição, após o <u>caput</u> do artigo que tratasse da relação dos direitos fundamentais assegurados aos trabalhadores, a palavra "greve", sem qualquer ressalva, como a que existe na Carta vigente, relativa ao disposto no art. 162.</p> <p>Acontece que, no Brasil, há mais de meio século, arraigou-se, nas autoridades públicas, e no empresariado, o preconceito contra a greve, a ponto de o legislador ordinário sempre contradizer o preceito constitucional, estabelecendo legislação que, na prática, significa a negação dele.</p> <p>Assim ocorreu com os Decretos-leis 9.070, de 15 de março de 1946 e 1.632 de 4 de agosto de 1978 e com a Lei 4.330, de 19 de junho de 1964, ainda vigente.</p> <p>Por isso, remanesce a possibilidade que, lançando à Constituição apenas a expressão "greve", o silêncio quanto ao mais seja utilizado, numa interpretação certamente capciosa, no sentido de permitir a qualquer tipo de limitação.</p> <p>Esse o motivo pelo qual consideramos incontornável, para o efetivo asseguramento do direito de greve, consignar que fica vedada</p>	

EMENDA ES20938-8

51	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	41	PARTIDO PMDB-SC
52	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	42	DATA 28 / 08 / 87

71	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se ao inciso XIII do Artigo 79 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação, suprimindo-se o inciso XIV e renumerando-se os seguintes:</p> <p>Art. 79 ...</p> <p>I -</p> <p>. XIII - Repouso remunerado aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos de serviços indispensáveis, quando o trabalhador deverá receber pagamento em dobro e repouso em outros dias da semana, garantindo o repouso de 2 (dois) fins de semana pelo menos uma vez ao mês.</p>	

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda, elaborada pelo DIAP, vem de encontro a uma justa aspiração de alguns setores, principalmente industriais, submetidos ao sistema de rodízio, e tendo que trabalhar nos fins de semana.

Esse sistema é altamente prejudicial às relações sociais, familiares e até ao exercício dos cultos religiosos.

No momento em que os trabalhadores avançam nas suas conquistas, é de se inscrever na nova constituição a presente norma, de tal sorte que as empresas que se valem do sistema de revezamento nos finais de semana, afora os serviços essenciais e indispensáveis, sejam impedidos de utilizá-lo.

mos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, inclusive prorrogando ou aperfeiçoando os pré-existentes, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos e entidades da administração indireta nos quais o poder público tenha participação exclusiva ou majoritária.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com a presente proposição, pretende-se retribuir ao Congresso Nacional a competência exclusiva para a autorização e a provação de empréstimos, acordos ou operações externas de qualquer natureza, objetivando controlar o processo de endividamento externo da União, e de suas empresas e autarquias, que conjuntamente serão responsáveis por mais de 90% da dívida externa pública.

Essa dívida, foi contraída a revelia do Congresso, e hoje se discute sobre sua legalidade, legitimidade e ética.

Não podemos mais incorrer nesse erro, razão pela qual espero o apoio de todos os constituintes para a aprovação da presente proposição

EMENDA ES20939-6

5	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	4	PARTIDO PMDB-SC
5	PLENÁRIO	4	DATA 28 / 08 / 87

7 Dê-se ao inciso XI do Artigo 7º do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 7º -
I -

XI - jornada de trabalho semanal não excedente a quarenta horas, e jornada diária não superior a oito horas, com intervalo para descanso, salvo casos especialmente previstos;

J U S T I F I C A T I V A

A dinâmica do mundo atual, na busca incessante de mecanismos que garantam à classe trabalhadora acesso ao mercado de trabalho de forma a ocupar a mão-de-obra disponível, requer a existência de meios que propiciem a abertura de novos empregos, sem que se aviltem nem o salário nem as condições ideais para a execução das tarefas.

A fixação da jornada de trabalho em quarenta horas semanais é um desses mecanismos de oferta de novos empregos, de interesse tanto do empregado quanto do empregador.

Do ponto de vista do trabalhador, isso representa um acréscimo de oito horas ao tempo destinado à restauração da energia dispendida e ao convívio familiar e social.

Quanto ao empregador, é a garantia de uma melhor disposição por parte de seu empregado, o que redundará num desempenho qualitativa e quantitativamente superior, representando incontestável ganho empresarial.

Ocorre que essa redução necessita de uma implantação gradual, de modo a não interferir substancialmente na rotina administrativo-financeira da empresa, principalmente no caso das micro e das médias.

Desse modo, apresentei outra sugestão de Norma Constitucional, a figurar nas disposições Transitórias da Nova Carta, estabelecendo que, num prazo total de três anos, se implementem, de forma gradual, os novos procedimentos. Está assim redigida:

"Art. - A redução da jornada de trabalho de que trata o artigo (1), inciso (I), ocorrerá gradualmente, durante, os próximos três anos, conforme dispuser a lei."

EMENDA ES20940-0

5	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	4	PARTIDO PMDB-SC
5	PLENÁRIO	4	DATA 28/08/87

7 Dê-se ao inciso I do Artigo 77 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 77.....
I - Resolver definitivamente sobre tratados, convenções e acordos internacionais, autorizando e aprovando empréstimos,

EMENDA ES20941-8

5	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO	4	DATA 28/08/87

7 Acrescente-se ao artigo 32 do Substitutivo do Relator o seguinte inciso XXIII:

Art. 32 -
I -
XXII -
XXIII - importação e fabricação dos produtos químicos utilizados na agricultura.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O uso abusivo de agrotóxicos é, reconhecidamente uma das maiores fontes de contaminação ambiental, no Brasil. É inclusive, responsável por número significativo de mortes de trabalhadores na agricultura, além de contribuir para a perda de qualidade das águas de alguns de nossos rios de importância Nacional.

Apresentamos anteriormente, na Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária da Reforma Agrária a mesma proposta, dando poderes também aos Estados de legislar sobre a comercialização e condições de uso em seus territórios dos produtos químicos utilizados na agricultura.

A divisão de atribuições entre a União e os Estados, indubitavelmente proporcionará maior grau de fiscalização e controle.

Por essa razão, é que apresentamos também, proposta no sentido dos Estados legislarem sobre a comercialização e condições de uso.

EMENDA ES20942-6

5	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO	4	DATA 28/08/87

7 Acrescente-se ao art. 5º do Substitutivo do Relator, na sua parte "in fine" logo após "progresso da humanidade", as seguintes expressões:

Art. 5º
....., participando da sociedade internacional por meio de tratados e compromissos com os Estados soberanos, com os Organismos Internacionais e Entidades dotadas de personalidade internacional em nome de seus povos, desde que não afetem a soberania de seu povo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

"Desejamos, com o acréscimo, que o texto constitucional permita ao nosso país, quando assim o entender, se relacionar com tais entidades, como os movimentos de libertação, como as entidades representativas de povos ainda submetidos ao domínio e à ocupação de Estados colonizadores.

Em vários momentos se justifica esse relacionamento, de tal modo que seja permitido ao Brasil assumir gestos concretos de apoio à descolonização, à autodeterminação dos povos, e à força renovadora e inevitável dos movimentos de libertação, principalmente nos países do Terceiro Mundo."

EMENDA ES20943-4

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN 2) PARTIDO: PMDB
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 28/08/84

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se ao inciso I do artigo 70 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:
Art. 70 -
I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função a opção pela remuneração de um deles; no caso de mandato eletivo municipal aplicar-se-á o disposto neste inciso quando não houver compatibilidade de horário.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação sugerida é para permitir ao Vereador de pequenas cidades, em que as reuniões da Câmara não absorvem todo o seu tempo, o exercício cumulativo de suas obrigações como servidor e da vereança.

EMENDA ES20944-2

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN 2) PARTIDO: PMDB
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 28/08/84

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Acrescente-se ao § 2º do artigo 226, do Substitutivo do Relator, na sua parte "in fine" as seguintes expressões:
Art. 226 -
§ 1º -
§ 2º -, especialmente nas áreas de Biotecnologia, química fina e informática.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, pretende estabelecer, sem alterar o conteúdo do § 2º do art. 226, uma proteção enfática para os setores da Biotecnologia, Química Fina e Informática, de vital importância para a autonomia tecnológica e industrial, por ainda não terem atingido grau de desenvolvimento compatível com as necessidades do país.

Ressalta-se aliás, que a informática já teve proteção especial assegurada na Lei nº 7232/84.

EMENDA ES20945-1

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN 2) PARTIDO: PMDB
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 28/08/84

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se ao § 2º do artigo 13 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:
Art. 13 -
§ 1º -
§ 2º - são obrigatório o alistamento e o voto dos maiores de 16 anos, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação no processo político do Brasil dos jovens de 16 anos é uma imposição defluente de sua própria modernização.

Com efeito, os meios de comunicação de massa, especialmente a televisão, trouxeram aos jovens uma convivência diária com os acontecimentos político-sociais, provocando seu precoce amadurecimento para os fatos que dizem respeito aos destinos do País.

Deixá-los à margem das decisões no concernente aos destinos da pátria, seria um absurdo e um contra-senso. Este o sentido de nossa proposição.

EMENDA ES20946-9

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN 2) PARTIDO: PMDB-SC
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 28/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se ao inciso VI do Artigo 77 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 77 -

I -

VI - aprovar a incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Território ou Estados, realizado plebiscito e ouvidos as Assembléias Legislativas.

J U S T I F I C A T I V A

A incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Território ou Estados devem pressupor a concordância das populações envolvidas ou afetadas por qualquer das formas de mudança.

Essa audiência à população só pode se dar através de plebiscito, pelo que se põe no texto constitucional a exigência.

EMENDA ES20947-7

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN 2) PARTIDO: PMDB
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 28/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se ao § 40 do artigo 6º do Substitutivo do Relator a seguinte redação, acrescentando-se ainda os incisos I e II:

Art. 6º -

§ 1º -

§ 40 - E a-segurado a todo cidadão brasileiro o direito de tomar conhecimento dos dados informáticos que dele tenham tanto instituições públicas quanto privadas, independentemente do fim a que se destinam as informações, observado ainda os seguintes preceitos:

I - quando os dados que constarem sobre um cidadão não forem verdadeiros ou estiverem desatualizados, poderá ele requerer a alteração ou atualização dos mesmos;

II - proibição do uso da informática para tratamento de dados sobre convicções políticas e filosóficas, vida privada e filiação partidária ou sindical, salvo dados não individualizados ou identificáveis apenas para fins estatísticos.

JUSTIFICAÇÃO

Começa a se delinear, claramente, no Direito Constitucional contemporâneo, o consenso de que a informática não pode ser utilizada para controle social, político ou da vida privada do cidadão, como se já se pode constatar em algumas das constituições mais recentes

como a de Portugal, a da Espanha e a da China.

Também é opinião consensual que não se pode mais admitir a utilização de dados informáticos sobre um cidadão, sem que ele próprio possa ter conhecimento dos registros que sobre ele forem feitos ou mantidos.

O Direito que um cidadão ter de tomar conhecimento das informações registradas sobre si mesmo é essencial para o livre exercício da cidadania e, conseqüentemente, para o desenvolvimento da Democracia.

Destarte, é de fundamental importância que a nova Constituição deixe clara a garantia de que a privacidade, inclusive o juízo que o cidadão faz de si próprio, não será objeto de controles pelo poder público e, muito menos, por entidades particulares.

O princípio de que os cidadãos, é que devem controlar o Estado e as instituições, inclusive as instituições privadas, deve prevalecer numa Democracia, e é este o objetivo desta proposição.

JUSTIFICAÇÃO

A maior inovação a ser introduzida pela Constituição será, sem dúvida, o direito a qualidade de vida, já consagrado em outras Constituições modernas.

Além de se estipular medidas concretas em defesa do equilíbrio ecológico do meio ambiente, torna-se necessário, assegurar que o Estado forneça à sociedade informações sobre a qualidade do meio ambiente e as medidas tomadas para preservar ou corrigir.

EMENDA ES20948-5

AUTOR
CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN

PARTIDO
PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
28 / 08 / 87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do artigo 291 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 291 -

I -

II -

III -

§ 1º -

§ 2º - Os espetáculos de diversões, incluídos os programas de televisão e rádio, não serão sujeitos à Censura. Cada um responderá, na forma da Lei, pelos abusos que cometer.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que todas as manifestações estão sujeitas às leis de proteção da sociedade, não se faz necessário dar tal destaque quando se faz referência aos espetáculos de diversões.

Considerando-se que haverá serviço de informação e esclarecimento ao público, sobre natureza, conteúdo e adequação de faixa etária quanto aos espetáculos de diversões.

Considerando-se que o menor estará protegido também quanto aos programas das empresas de telecomunicações, quando da classificação daqueles por faixa etária e horário.

Considerando-se ainda que o cidadão deve ter garantido seu direito de escolha e que, os abusos por ventura cometidos, serão passíveis de punição na forma da lei, justifica-se a sugestão da redação acima.

EMENDA ES20949-3

AUTOR
CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN

PARTIDO
PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
28 / 08 / 87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao § 1º do art. 295, do Substitutivo do Relator o seguinte inciso VIII

Art. 295 -

§ 1º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - fornecer à sociedade, através de quaisquer agências públicas, informações sistematicas sobre a qualidade do meio ambiente e sobre as medidas tomadas para preservá-la.

EMENDA ES20950-7

AUTOR
CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN

PARTIDO
PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
28 / 08 / 87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao § 2º do artigo 237, na sua parte "in fine" as seguintes expressões:

Art. 237 -

§ 1º -

§ 2º -, exceção feita às ilhas oceânicas e costeiras que abrigam sede de municípios.

JUSTIFICAÇÃO

Por muitos anos discutia-se nos Tribunais, o domínio das ilhas oceânicas que abrigam sede de municípios, tendo nossa mais alta corte, decidido pelo domínio da União. 36

O presente projeto no inciso II do § 6º estabelece que as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios incluem-se entre os bens do Estado.

Mas esse dispositivo, também não resolve o angustiante problema de grande parte dos habitantes dessas ilhas, pois como está posto no § 2º do artigo 237 do projeto, os bens públicos não serão adquiridos por usucapião.

Torna-se pois, necessário que se estabeleça exceção ao referido inciso II para regularizar a posse mansa e pacífica, de centenas de milhares de habitantes de cidades capitais como Florianópolis, Vitória e São Luz do Maranhão, dentre outras.

Por derradeiro, ressalta-se que na maioria dos casos a posse é até centenária, adquirida pelos ancestrais dos atuais possuidores, ou por compradores do direito de posse legítima.

EMENDA ES20951-5

AUTOR
CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN

PARTIDO
PMDB-SC

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
28 / 08 / 87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XV do Artigo 77 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 77

I -

XV - Aprovar ou revogar a concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

J U S T I F I C A T I V A

Apresentamos outra proposta criando o Conselho de Comunicação Social com competência para propor ao Congresso Nacional a concessão ou revogação de outorga de canais de rádio e televisão.

Nestas condições, necessário se torna alterar o inciso XV do Artigo 77, dando poderes ao Congresso para aprovar ou não referidas concessões.

A forma da Redação proposta está muito subjetiva. O Congresso tem que ter o poder de aprovar ou revogar.

EMENDA ES20952-3

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB

PLENARIO DATA: 28 / 08 / 87

Dê-se ao inciso XIX do artigo 115 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:
Art. 115 -
I -
.
.
XIX - decretar, por solicitação do Primeiro Ministro, após prévia autorização do Congresso Nacional, por maioria absoluta de seus membros, a intervenção federal, o estado de defesa e o estado de sítio.
JUSTIFICAÇÃO
Pela forma como está proposto no projeto, o Presidente da República decreta a intervenção, estado de defesa ou estado de sítio, ouvindo o Conselho da República, e submetendo seu ato ao Congresso Nacional.
Não se pode admitir, que o Presidente da República decreta uma medida externa, como por exemplo, o estado de sítio, e depois submeta seu ato à apreciação do Congresso para aprová-lo ou rejeitá-lo.
Objetivando evitar desgastes e efeitos jurídicos, econômicos e sociais que esses atos extremados podem provocar, no caso de rejeição, torna-se necessário que antes de sua decretação o Congresso se pronuncie a respeito.

Congresso Nacional no prazo máximo de um ano após a promulgação, da constituição, devendo constar os seguintes princípios:

- I - Função supletiva do capital estrangeiro.
II - Limites máximos para as remessas de juros dividendos, bonificações, ROYALTIES, pagamento de assistência técnica e qualquer outra forma de remessa ou repatriamento de divisa.

JUSTIFICAÇÃO

O capital estrangeiro exerce papel importante no desenvolvimento nacional, completando a poupança interna e permitindo aumentar a escala dos investimentos, o que resulta na aceleração do crescimento econômico.
Em que pese esse papel de relevo, o controle dos fluxos desses capitais é fundamental para que o país possa se beneficiar do sistema financeiro internacional sem submeter politicamente sua soberania.
Esse controle não impedirá que o país continue participando de uma comunidade de nações, cada vez mais interdependentes economicamente, e certamente, permitirá evitar ciclos recessivos como consequência de crises de liquidez no sistema financeiro internacional.

EMENDA ES20953-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB

PLENARIO DATA: 28 / 08 / 87

Dê-se ao artigo 113 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:
Art. 113 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição e terá início a 1º de Janeiro.
JUSTIFICAÇÃO
Entendemos que o mandato de quatro anos é por demais suficiente para que o primeiro mandatário da nação conclua sua proposta de governo.
As nações democráticas mais desenvolvidas, adotam essa regra, vindo ao encontro dos anseios da sociedade, na realização do bem estar comum.
Essa regra, aliás, vinha sendo adotada no Brasil, com raras exceções, até a implantação do regime militar instaurado em 1964.

EMENDA ES20955-8

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB

PLENARIO DATA: 28 / 8 / 87

Dê-se ao inciso I do artigo 7º do Substitutivo do Relator a seguinte redação:
Art. 7º -
I - Estabilidade no emprego após cinco anos de vigência ao contrato de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da presente emenda é instituir as bases constitucionais para a integração do instituto jurídico-trabalhista da estabilidade num sistema legal harmônico, em que seja assegurada ao trabalhador a posse jurídica do emprego, após o decurso de um prazo de cinco anos.
Trata-se de corrigir a deplorável situação a que foi relegado o trabalhador brasileiro a partir da criação do sistema do FGTS, em 1966, quando praticamente foi feita tabula rasa das árduas conquistas do movimento trabalhista em prol de um mínimo de garantia de manutenção do emprego, como fonte única de assistência à sua família.
Com efeito, ao representar renúncia tácita à estabilidade - segundo entendimento quase unânime da doutrina e da jurisprudência - a introdução do FGTS marcou o ato de maior violência perpetrado pelo regime pós-64 contra os direitos do trabalhador, que foi recolocado, segundo o jurista Mozart Russomano, "na posição instável de mero acessório da empresa, podendo ser dispensado a qualquer momento, segundo o livre arbítrio do empresário".
Ora, a tônica da evolução do Direito do Trabalho aponta no sentido da superação definitiva da concepção tradicional de subordinação do trabalhador aos caprichos do empresário, a partir da reconceitualização da empresa como "comunidade de trabalho", orientada não mais pelo sentido de produção como lucro ou poder, mas de produção "como serviço, operando a integração do trabalhador e do empregador, como representantes de grupos sociais não mais contrapostos e sim unidos numa mesma atividade, dirigida ao bem comum de toda a sociedade", no preciso dizer do Prof. Sebastião Machado Filho.
Ao suprimir a estabilidade do trabalhador, o FGTS consagrou - rompendo destarte com a linha de evolução do Direito do Trabalho - a dissociação entre o trabalhador e o empresário, gerando condições propícias ao surgimento de tensões sociais, com efeitos radicalmente contrários aos objetivos então alegados em favor da criação do Fundo.
Cabe ressaltar que a ideia do FGTS em si, como instrumento de "estabilidade econômica" do trabalhador, não merece qualquer

EMENDA ES20954-0

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB

PLENARIO DATA: 28 / 8 / 87

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator, a seguinte proposição:
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. () - A lei reguladora dos investimentos de capital estrangeiro de que trata o artigo 227, deverá ser aprovada pelo

reparo. O que se tornou intolerável para as classes trabalhadoras foi o fato de, sob o manto enganoso da "opção", ter sido na prática eliminada a garantia do emprego conquistado pelo trabalhador durante várias décadas de sofrimento e luta.

Urge, portanto, inscrever na nova Carta Magna novo preceito claro e insofismável, que venha a resgatar para o trabalhador seu direito básico à manutenção do emprego, eis que só assim se poderá alcançar a almejada integração do trabalhador à vida e ao desenvolvimento da empresa. É necessário, para isso, conciliar o interesse da empresa como organismo social, com o interesse social que representa a fixação de um regime de segurança para o trabalhador, e com o objetivo de dignificação da pessoa humana expresso no respeito aos seus direitos fundamentais.

A fórmula sugerida contempla a compatibilidade e a simultaneidade dos dois sistemas, reduzindo-se de 10 para 5 anos o tempo de serviço necessário à aquisição do direito à estabilidade. Tal opção nos parece mais realista, além de evitar a insustentável situação vigente no sistema de estabilidade aos 10 anos, no qual o trabalhador mantinha até nove anos de expectativa, até se ver lançado na situação de desempregado em idade que lhe impunha condição desfavorável de competição no mercado de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade, cada vez mais presente, dos progressos da ciência - especialmente nas áreas da genética e biotecnologia - aplicáveis à agricultura tornaram-se objeto de apropriação privada, com vistas à fomentar o lucro e a riqueza para poucos, em detrimento da grande parcela dos agricultores, torna necessário distinguir, a nível constitucional, no capítulo relativo a direitos e garantias individuais, de todos os direitos aquele que incide sobre produtos e processos com base em organismos vivos. O exemplo do milho híbrido preenche, com perfeição, o caso focalizado. A cada safra o agricultor é obrigado a adquirir novas sementes, com o que se abre um amplo campo para a realização do lucro das empresas privadas ligadas à agricultura, em desfavor do agricultor, especialmente do pequeno e do médio, já que eles mesmos poderiam produzir a sua própria semente.

Esta norma constitucional não cria dificuldades à aplicação de recursos em pesquisas genéticas e/ou de Biotecnologia, ela põe no entanto, um novo estilo de desenvolvimento tecnológico, uma vez que, tal como se entende, o processo técnico tem sido conformado mais no sentido de tornar possível a apropriação privada de direitos do que de viabilizar um estilo de desenvolvimento compatível com suas próprias condições.

EMENDA ES20956-6

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN 4) PARTIDO: PMDB
 2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 5) DATA: 28 / 8 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Acrescente-se ao artigo 5º do Substitutivo do Relator, o seguinte parágrafo:

Art. 5º -

§ () - O Brasil poderá manter relações diplomáticas com países ou nações colonizadas ou ocupadas pela força, desde que estes tenham uma entidade representativa reconhecida pela Assembleia Geral da ONU ou pelo Governo Brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Por mais que, nas últimas décadas, tenham soprado os ventos da descolonização, ainda se encontram países e nações submetidas ao domínio e à ocupação de outros Estados imperialistas.

Nosso país não pode permanecer insensível a esta triste realidade e manter-se diplomaticamente afastado dos povos, que se encontram nesta situação.

Na tentativa de favorecer nosso intercâmbio bilateral com nações oprimidas, propomos, pela presente emenda, que o Brasil estabeleça relações com elas, desde que possam fazer-se representar por entidades reconhecidas pela Assembleia Geral ou pelo Governo Brasileiro.

EMENDA ES20957-4

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN 4) PARTIDO: PMDB
 2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 5) DATA: 28 / 8 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Acrescente-se ao título IX, capítulo IV, na parte referente à ciência e tecnologia, como artigo 291, renumerando-se os posteriores, a seguinte proposição:

TÍTULO IX
 CAPÍTULO IV

- Art. 288 -
- Art. 289 -
- § único -
- Art. 290 -
- § único -

Art. 291 - Os produtos e processos resultantes de pesquisa, que tenham por base organismos vivos, não serão patenteáveis, conforme a lei especificar.

EMENDA ES20958-2

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN 4) PARTIDO: PMDB
 2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 5) DATA: 28 / 8 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias, o seguinte dispositivo:

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. () - A redução da jornada de trabalho de que trata o inciso () do artigo 7º, ocorrerá gradualmente, durante os próximos três anos, conforme dispuser a lei.

JUSTIFICAÇÃO

Ao encaminhar à apreciação da Assembleia Nacional Constituinte emenda acerca da necessária redução da jornada de trabalho para quarenta horas semanais, ponderei, ao justificar minha iniciativa que tal procedimento acarretaria, pelo menos, três benefícios: para a sociedade, pela ampliação do mercado de trabalho; para o empregado, pela concessão de maior tempo dedicado à recomposição de suas energias e ao lazer familiar e social; para o empregador, por poder contar com um empregado mais disponível, física e mentalmente, para o trabalho, com reais ganhos para sua empresa.

Ocorre que, se realizada de imediato, a medida poderia trazer algum inconveniente na fase de implantação, principalmente face aos mecanismos administrativo-financeiros das micro e das empresas de pequeno e médio porte.

A presente emenda objetiva que tais medidas sejam implementadas de modo gradual, ao longo de três anos, após promulgada a Constituição. Com isso, evitar-se-iam transtornos maiores, atingindo-se os objetivos sem qualquer trauma, com indizíveis ganhos para toda a sociedade.

EMENDA ES20959-1

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN 4) PARTIDO: PMDB
 2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 5) DATA: 28 / 8 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Dê-se ao § 1º do artigo 279, do Substitutivo do Relator, a seguinte proposição:
 Art. 279 -

§ 1º - Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o ensino superior e o ensino técnico industrial e agrotécnico de nível médio.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos com esta emenda, manter na esfera da União a responsabilidade pelo ensino técnico industrial e agrotécnico de nível médio.

Os Estados e Municípios, segundo se constata cotidianamente, não possuem recursos suficientes para manter e desenvolver tal ensino no nível que vem sendo oferecido pelas escolas do Sistema Federal de Ensino.

Se se concretizar a transferência de responsabilidade para os Estados e Municípios, sem sobre de dúvida ocorreriam consideráveis prejuízos ao programa de ação em franco desenvolvimento pelas escolas federais, além de fatalmente trazer a estagnação do ensino técnico industrial e agrotécnico, em um momento histórico da Nação brasileira, quando este ensino mais necessita de modernização e ampliação para atender às necessidades e os anseios de progresso da nossa sociedade.

EMENDA ES20960-4

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 28 / 8 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO: Dê-se ao artigo 278, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 278 - "As universidades, centros de educação tecnológica e escolas técnicas do sistema federal de ensino gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecendo os seguintes princípios:..."

JUSTIFICAÇÃO

Dessa maneira estamos convictos de que defendemos um ponto de vista, que condiz com aquele defendido por toda comunidade docente, técnica e administrativa das escolas técnicas e agrotécnicas e centros de educação tecnológica do sistema federal de ensino, além de corresponder aos anseios da classe estudantil brasileira.

É indiscutível a importância do ensino técnico atualmente, visto que se torna cada vez mais difícil o acesso às universidades. Daí a necessidade de se dar, também às escolas técnicas, autonomia administrativa, econômica e financeira.

EMENDA ES20961-2

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 28 / 8 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO: Acrescente-se ao inciso II do artigo 234 do Substitutivo do Relator, na sua parte "in fine", a seguinte proposição:

Art. 234 -
I -
II - e dos gases raros e gás natural.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade ampliar e melhor explicitar o monopólio do Petróleo, constituindo também a refinação de gases raros e gás natural, monopólio estatal.

A necessidade de fortalecimento e ampliação do monopólio estatal, exercido pela Petrobrás, resulta do sucesso que vem obtendo essa empresa, não só na redução de nossa dependência energética externa, mas também no abastecimento do mercado nacional de derivados, em condições de segurança e aos menores custos possíveis.

EMENDA ES20962-1

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 28 / 8 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO: Acrescente-se ao inciso II do artigo 36, na sua parte "in fine", as seguintes expressões:
Art. 36 -
I -
II -, ressalvados os terrenos que por título legítimo pertencem ao domínio privado de outrem.

JUSTIFICAÇÃO

Por muitos anos discutia-se nos Tribunais, o domínio das ilhas oceânicas que abrigam sede de municípios, tendo nossa mais alta corte, decidido pelo domínio da União.

O presente projeto no inciso II do artigo 36 estabelece que as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios incluem-se entre os bens do Estado.
Mas esse dispositivo, também não resolve o angustiante problema de grande parte dos habitantes dessas ilhas, pois como está proposto no § 1º do artigo 312 do projeto, os bens públicos não serão adquiridos por usucapião.

Torna-se pois, necessário que se estabeleça exceção ao referido inciso I para regularizar a posse mansa e pacífica, de centenas de milhares de habitantes de cidades capitais como Florianópolis, Vitória e São Luiz do Maranhão, dentre outras.

Por derradeiro, ressalta-se que na maioria dos casos a posse é até centenária, adquirida pelos ancestrais dos atuais possuidores, ou por compradores do direito de posse legítima.

EMENDA ES20963-9

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 28 / 8 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO: Inclua-se, onde couber, no título VII - capítulo I, do Substitutivo do Relator, a seguinte proposição:

TÍTULO VII CAPÍTULO I

"Art. () - A microempresa é assegurada imunidade dos impostos, taxas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, bem como tratamento simplificado, favorecido e diferenciado em todos os campos de atividade.

Parágrafo único - A definição de microempresa será estabelecida em lei complementar federal".

JUSTIFICAÇÃO

Identificado em pensamento e ação com a causa dos pequenos empresários, formalizo a presente emenda reivindicada pela Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas.

Torna-se necessário explicitar logo a imunidade tributária na Carta Federal, em relação aos tributos da União, dos Estados e dos Municípios. E a definição da microempresa precisa ser uniformizada no País, mediante lei complementar federal, a fim de que Estados e Municípios não venham a burlar a proteção devida à micro e a pequena empresa, tanto no campo tributário quanto nas obrigações referentes à escrituração e aos documentos, financiamentos e outros aspectos insuperáveis para as empresas de pequeno porte.

Registra citada entidade de classe que verdadeira "indústria" movida a burocracia, carimbos e entraves de toda sorte torna a vida da pequena empresa extremamente complicada e onerada com alto custo financeiro.

Considera também injustificável e incompreensível que inúmeros Municípios se omitam em dar tratamento fiscal diferenciado e compatível ao segmento que arrisca todas suas economias e bens na causa da iniciativa privada, gerando a maioria dos empregos e das riquezas em qualquer um dos 4000 Municípios brasileiros.

EMENDA ES20964-7

AUTOR
CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN

PARTIDO
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
28 / 8 / 87

Acrescente-se ao artigo 234, do Substitutivo do Relator, o seguinte parágrafo, renumerando-se o parágrafo único para parágrafo primeiro:

Art. 234 -

I -

.

V -

§ 1º -

§ 2º - A comercialização e distribuição dos derivados do petróleo e do álcool combustível, será feita somente por empresas nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a Petrobrás já deter 33% da distribuição, não há por que permitir a participação de empresas multinacionais nessas atividades que não requerem tecnologia desconhecida ao país, obtendo lucros formidáveis, em detrimento da própria empresa estatal ou de outras empresas nacionais privadas.

A necessidade de fortalecimento e ampliação do monopólio estatal, exercido pela Petrobrás, resulta do sucesso que vem obtendo esta empresa, não só na redução de nossa dependência energética externa, mas também no abastecimento do mercado nacional de derivados em condições de segurança e aos menores custos possíveis.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA vem montando postos pioneiros em regiões não atendidas pelas empresas multinacionais do setor.

EMENDA ES20965-5

AUTOR
CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN

PARTIDO
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
28 / 8 / 87

Inclua-se, onde couber, no título IX (Da Ordem Social) capítulo II (Da Seguridade Social) o seguinte:

TÍTULO IX

CAPÍTULO II

Art. () - Fica assegurada à dona de casa que trabalha no campo e à dona de casa que trabalha na cidade, os benefícios da seguridade social, inclusive aposentadoria.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva tornar clara e explícita a Seguridade Social da dona de casa já que esta, pelas atividades típicas, não possui empregador.

EMENDA ES20966-3

AUTOR
CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN

PARTIDO
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
28 / 8 / 87

Acrescente-se ao artigo 42 das disposições transitórias, do Substitutivo do Relator, o seguinte parágrafo único:

Art. 42 -

I -

.

XIII -

Parágrafo único - A política agrícola deverá contemplar, preferencialmente, os pequenos e médios agricultores.

JUSTIFICAÇÃO

A existência e fortalecimento da democracia representativa como expressão do regime político de um país requer, entre outras considerações, o permanente exercício da expansão das atividades econômicas, distribuídas entre o maior número de agentes participantes. Neste sentido, e aplicando este enfoque à agricultura, constitui tarefa permanente do poder público, o estímulo, o apoio e o amparo à disseminação massiva das explorações dos pequenos e médios agricultores, seja no sentido de se criar uma base econômica mais estável ou valores pelos quais se propugne num regime democrático, seja no sentido de se evitar um conjunto expressivo de problemas com os quais a nação tem se debatido, ao longo de sua história, sem ter conseguido, até então, um encaminhamento destas matérias. É do pleno conhecimento de todos o elenco de dificuldades enfrentadas atualmente pela nação, no que diz respeito à agricultura, e que afeta diretamente o grupo social mais numeroso deste setor, exatamente os pequenos e médios agricultores, em especial, o processo de exposição e expulsão são os mesmos, transformando-os em migrantes rumo às cidades ou em trabalhadores rurais assalariados ("Bolas-Frias") itinerantes.

Esta norma constitucional visa exatamente a impor ao setor público a determinação de apoiar, de preferência, através de política agrícola, os pequenos e médios agricultores, já que eles constituem, simultaneamente, o grupo social mais numeroso do meio rural e mais vulnerável às normas do mercado agrícola.

EMENDA ES20967-1

AUTOR
CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN

PARTIDO
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
28 / 8 / 87

Acrescente-se ao artigo 254, do Substitutivo do Relator, os seguintes parágrafos 1º e 2º:

Art. 254 -

§ 1º - Os imóveis rurais de até 100 hectares, explorados por proprietários que, comprovadamente, não disponham de outros imóveis e tenham nestas áreas sua única fonte de renda, não poderão ser objeto de penhora em empréstimos de qualquer natureza.

§ 2º - A Lei regulamentará a política de crédito rural assegurando a estes agricultores acesso às operações de custeio, e investimentos.

JUSTIFICAÇÃO

As notícias veiculadas pela imprensa, de leilões de pequenas e médias propriedades, bem como de manifestações de protesto e até da ocorrência de suicídios, por parte de agricultores que perderam suas terras e consequentemente, sua única fonte de renda, revelam uma das causas do êxodo rural que, anualmente, transfere aproximadamente um milhão de pessoas da zona rural para a zona urbana.

Atualmente 70% da população brasileira já vive em centros urbanos, muitas vezes desempregados ou subempregados, vivendo em condições precárias, tanto do ponto de vista econômico quanto social. Para que o êxodo rural pudesse ser absorvido nos centros urbanos seria necessário criar anualmente 400.000 empregos, além daqueles destinados ao atendimento do crescimento vegetativo das populações já domiciliadas nestas áreas.

Isto significa que, se não for interrompido o fluxo desta migração, mesmo impondo o crescimento da ordem de 5% ao ano, o Brasil poderá apresentar, em 1990, um contingente de desempregado da ordem de 11 milhões de pessoas.

Conseqüentemente, do ponto de vista da sociedade como um todo, é importante evitar este fluxo migratório que transforma o pequeno e médio produtor rural em assalariado ou subempregado nos centros urbanos.

Assegurando a posse da terra a estes produtores, evitando que suas propriedades sejam objeto de penhora nos empréstimos bancários de qualquer natureza, garantimos a um substancial número de agricultores sua permanência na atividade agropecuária.

Também transformando a política de crédito rural em objeto de lei, proporcionamos a estes produtores a oportunidade de serem beneficiados por linhas de crédito adequadas as suas necessidades, evitando ainda mudanças constantes e medidas casuísticas, que tanto prejudicam a agricultura brasileira.

Outro aspecto a ser lembrado, na justificação da importância de manter o trabalhador rural no campo, é o de que são os pequenos e médios proprietários os responsáveis por grande parte da produção de alimentos básicos, tais como mandioca, feijão, arroz, milho, leite, além de hortaliças e frutas.

Assim, o incentivo a permanência destes produtores na atividade agrícola garantiria o abastecimento interno, evitando importações danosas a economia nacional e fornecendo maior quantidade de alimentos, a preços mais acessíveis, aos consumidores urbanos.

EMENDA ES20968-0

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 28 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, nas disposições transitórias, do Substitutivo do Relator, o seguinte dispositivo:

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. () - A Lei Complementar disporá, no prazo de um ano, a partir da promulgação da Constituição, sobre as condições referidas no artigo 9º.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos dispositivos inseridos na Constituição de 1946 nunca foram disciplinados em leis complementares.

Por essa razão, propomos que, no prazo de um ano, a transcorrer da promulgação da nova carta, a lei complementar defina as normas de constituição de associações profissionais e sindicatos, bem como o processo de seu reconhecimento por parte do Estado.

EMENDA ES20969-8

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 28 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 20 das Disposições Transitórias, do Substituto do Relator, a seguinte redação:

Art. 20 - As eleições Presidenciais para o quadriênio de 1989-1994 serão realizadas a 15 de Novembro de 1988.

JUSTIFICAÇÃO

A preferência do povo brasileiro pela escolha direta do Presidente da República tornou-se inequívoca, sobretudo durante as vibrantes manifestações populares de 1983 a 1985.

O vitorioso compadecimento da Aliança Democrática ao colégio Eleitoral, em janeiro de 1985, só se efetivou, apoiado no pressuposto de que se tratava de um passo necessário à transição democrática. Esta vem se processando, sem tropeços, em clima de irrepreensível normalidade, sem

embargo dos ingentes problemas enfrentados pela Nação. Todas as etapas previstas para esse período de retorno à normalidade, inclusive a convocação da Assembléia Nacional Constituinte, estão sendo cumpridas.

15 de novembro de 1988 - um ano após a promulgação da nova Constituição - entendemos ser do maior compromisso da nova República o de ensinar a eleição do Presidente da República pelo voto direto de todos os brasileiros.

Assim esperamos seja entendida a presente proposta ora expomos à delimitação das Constituintes.

EMENDA ES20970-1

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 28 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 32 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 32 - Ao ex-combatente civil ou militar, que tenha participado efetivamente em operações bélicas, na Força Expedicionária Brasileira, Marinha de Guerra, Marinha Mercante, Força Aérea, Força do Exército, que, como cidadão em defesa da Pátria brasileira, portador ou não de diploma, ou medalha, de qualquer combate, que tenha prestado qualquer serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:

I - Aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;

II - Aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas. Esta poderá ser requerida a qualquer tempo sem prejuízo dos seus direitos adquiridos;

III - Pensão aos dependentes, compreendendo os valores do inciso anterior;

IV - Assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

V - Prioridade na aquisição da casa própria para os que não a possuem ou para suas viúvas, com o juro de cinquenta por cento menor que o cobrado normalmente;

J U S T I F I C A T I V A

Precisamos fazer justiça com aqueles que lutaram arduamente em guerras, como a última Guerra Mundial, sacrificando seus mais íntimos interesses, e a própria vida, pelos interesses nacionais, e até humanamente universais.

Temos, pois, que resguardar os direitos adquiridos pelos ex-combatentes, além de assegurar-lhes outros que consideramos importantes, sem qualquer prejuízo de vantagens obtidas, praticamente sem onerar o erário público.

É com esse objetivo que apresentamos esta emenda, por acreditar, também, que esta parcela da sociedade de tão poucos que ainda restam em nossos dias, desses heróicos e patrióticos defensores, não deverá deixar de ser tratada com a atenção que bem merece.

EMENDA ES20971-0

1	DEPUTADO CARLOS VIRGILIO	2	PARTIDO	3	PDS
4	PLENARIO	5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
					28 / 8 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Suprima-se o Parágrafo 1º do Item 6 do Artigo 255.	
J U S T I F I C A T I V A	
Por encontrar-se o mesmo redigido de maneira idêntica ao Artigo 256.	

EMENDA ES20972-8

1	Constituinte DAVI ALVES SILVA	2	PARTIDO	3	PDS
4	PLENARIO	5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
					28 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA ADITIVA	
Excluída do art. 6º do "Título X - Disposições Transitórias" do Substitutivo do Relator a referência ao Estado do Maranhão, acrescente-se-lhe, onde couber, o seguinte artigo:	
"Art. Fica criado o Estado do Maranhão do Sul, cuja capital será a cidade de Imperatriz.	
§ 1º O novo Estado terá por território o resultante do desmembramento da área do Estado do Maranhão abrangida pelos municípios de Açailândia, Alto Parnaíba, Amarantes, Balsas, Carolina, Estreito, Fortaleza dos Nogueiras, Grajaú, Imperatriz, João Lisboa, Loreto, Montes Altos, Porto Franco, Raichão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras, Sítio Novo, Tássio Fragoso e Benedito Leite.	
§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão convocará plebiscito na área emancipanda dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias da data da promulgação desta Constituição.	
§ 3º O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação do Estado do Maranhão do Sul dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias após a realização da consulta plebiscitária, se favorável à sua criação.	
§ 4º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Maranhão do Sul as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso, ficando os dispêndios financeiros a cargo da União, que usará os recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND.	
§ 5º Nos primeiros 10 (dez) anos, não poderá o novo Estado despender, com pessoal e com a manutenção de todos os organismos estatais, anualmente, acima de 52% (cinquenta e dois por cento) de sua arrecadação tributária."	

J U S T I F I C A Ç Ã O

A criação do Estado do Maranhão do Sul justifica-se pela produção agrícola e pecuária da região, bem como pelo seu crescimento no setor industrial, cujo respaldo lhe foi dado com a construção da ferrovia Carajás e o setor industrial madeireiro.

Para se ter um exemplo claro, em 1986 essa região do Estado do Maranhão produziu 340000 t de arroz, 85000 t de milho, 18000 t de soja; possui um rebanho aproximado de 1200000 cabeças bovinas; conta com 385 indústrias madeireiras e 132 indústrias beneficiadoras de arroz.

Além das cinco ferro-gusas que se encontram em implantação na cidade de Açailândia, a estimativa de novos empregos na região é de 4500 (quatro mil e quinhentos) diretos, e 32000 (trinta e dois mil) indiretos. Esses números podem crescer com a implantação do Parque Industrial de Imperatriz, que já se encontra em ritmo acelerado, prometendo trazer industriais do sul do País. Na área política a criação do Estado do Maranhão do Sul tem o apoio dos partidos: PFL - PDS - PMB - PDT - PSB - PMDB - PTB e PDC, que a apóiam e pedem insistentemente aos Membros da Assembléia Nacional Constituinte que a aprovem sem restrições.

EMENDA ES20973-6

1	Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	2	PARTIDO	3	PDC
4	PLENARIO	5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
					28 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA SUPRESSIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 304 do Substitutivo do Relator.	
Suprima-se o Art. 304	
J U S T I F I C A Ç Ã O	
A supressão do Artigo 304 é absolutamente indispensável para que a Constituição não revogue a própria Constituição, estabelecendo, assim, um conflito irreparável para os interesses das comunidades indígenas. E isto porque o precitado dispositivo confere aos índios legitimidade para postular em Juízo, quando se sabe que eles são civil e criminalmente incapazes. Não é por outra razão que a União Federal tutela as comunidades indígenas e, nessa condição, exerce em seu favor o direito de representação judicial. A emenda ora proposta é, pois, plenamente justificada.	

EMENDA ES20974-4

1	Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	2	PARTIDO	3	PDC
4	PLENARIO	5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
					28 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º do Artigo 302 do Substitutivo do Relator.	
Dê-se ao § 1º do Artigo 302 a seguinte redação:	
"Art. 302 - -----	
§ 1º - Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio, sob pena de nulidade".	
J U S T I F I C A Ç Ã O	
A retirada do Ministério Público do dispositivo ora objeto de emenda pretende eliminar excesso de burocracia no tratamento dessa questão, em prejuízo dos próprios índios. Se a	

tutela indígena é exercida pela União, através de órgãos próprios não se justifica a inclusão de mais um poder tutelar. Nas questões postas no Judiciário, a intervenção do Ministério Público é obrigatória e automática, uma vez que os índios são civilmente incapazes e inimputáveis criminalmente. Logo, não há razão alguma que possa justificar a redundância pretendida pelo dispositivo que se quer emendado. Daí, justifica-se plenamente a emenda.

EMENDA ES20975-2

1) **CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS** PARTIDO **PDC**
 2) **PLENÁRIO** DATA **28/ 08/ 87**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo 3º do Art. 291 do substitutivo do relator.
 O parágrafo ~~3º~~ do Art. ~~291~~ passa a ter a seguinte redação:

3º
 "Art. ~~291~~ - ~~3º~~
 § ~~3º~~ - A lei regulamentará a propagação comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

JUSTIFICAÇÃO

É absolutamente impraticável a vedação constitucional da propaganda comercial para as hipóteses previstas no § 3º do Art. 291 do substitutivo. Além do caso dos vinhos, bebida portadora de alguns efeitos benéficos à saúde, há outras variedades de bebidas alcoolicamente dosadas que não podem ser privadas de propaganda comercial, sob pena de destruição de importante segmento produtivo da economia nacional. Também a vulgarização de algumas formas de tratamento é fundamental, indispensável mesmo para a saúde da população. Exemplo disso são as campanhas realizadas pelo Ministério da Saúde, através dos meios eletrônicos de comunicação, para instruir sobre o uso de soro fisiológico durante os surtos de desidratação, geralmente nos meses de verão. Ainda agora, as agências oficiais de saúde utilizam o rádio e a televisão para orientar a população no combate a epidemias, como a dengue e a malária.

Tais ponderações se aplicam com o mesmo rigor em relação ao uso de agrotóxicos. Os órgãos do M. da Agricultura, no Estado de Mato Grosso, mobilizam o rádio e a televisão para o combate à agressão eventual de pragas às lavouras, através da difusão de técnicas e de específicos contra os agentes agressores, de modo a evitar prejuízos irreversíveis à produção agrícola. Sujeitas, por exemplo, ao ataque de nuvens de gafanhotos, as lavouras locais têm sido salvas graças às prescrições ministradas pelo rádio e a televisão.

No Estado de Santa Catarina, tornou-se prática habitual, de efeitos altamente positivos, a emissão de avisos fitossanitários pelos meios de comunicação eletrônicos para bloquear a ação iminente de pragas diversas, como lagartas e pulgões, terríveis predadores da produção agrícola. Tais avisos ocorrem sempre que as condições de pressão atmosférica ou elevação imprevista de temperatura criam as condições ideais para o assalto dessas pragas. Essa forma de proteger as lavouras já está se espalhando por todo o País.

Nessas condições, impõe-se a regulamentação da matéria por via de legislação ordinária, a fim de que se possa excluir da proibição as formas benéficas da propaganda comercial dos produtos e práticas previstos no § 3º do Art. 291. A emenda ora apresentada persegue exatamente esse objetivo, em sintonia com os interesses de toda a sociedade, do próprio Estado e dos setores produtivos do sistema econômico, sem estabelecer quaisquer exceções prejudiciais às populações.

EMENDA ES20976-1

1) **CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE** PARTIDO **PMDB**
 2) **PLENÁRIO** DATA **28/ 08/ 87**

EMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Substituam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 291 pe los seguintes:

§ 1º - Todos têm o direito de manifestar livremente o seu pensamento, mediante forma oral ou escrita, utilizando do qualquer veículo de comunicação, respondendo pelos abusos que cometer de acordo com a legislação própria a ser adotada pelo Congresso dentro do prazo de 120 dias.

§ 2º - Nenhuma restrição será imposta à liberdade de in formação e não terá sequer tramitação nenhum projeto de lei que adote a censura nos meios de comunicação, vedada a apreensão de jornais ou revistas ou a suspensão de emissoras por via administrativa.

§ 3º - No teatro e no cinema serão fixadas faixas etárias de caráter meramente classificatório e nos centros de computação e bancos de dados, públicos ou privados, será garantido o direito de acesso e de retificações de informações erroneamente computadorizadas.

JUSTIFICAÇÃO

Barbosa Lima Sobrinho, presidente da Associação Brasileira de Imprensa que presidiu uma Comissão de Jornalistas e Juristas para o exame da Lei de Imprensa, concluiu pela adoção de uma lei especial absolutamente democrática que eliminasse as distorções da atual e que se constituísse num Estatuto de defesa da categoria e das empresas.

Comissão de profissionais de imprensa e juristas constituída pelo Ministério da Justiça no período do Ministro Fernando Lyra, também concluiu favoravelmente à adoção de uma lei de imprensa.

Este, porém, é um ponto polêmico entre os profissionais de imprensa. A Federação Nacional dos Jornalistas e grande número de Sindicatos de Jornalistas Profissionais defendem a inexistência de uma Lei de Imprensa. Entendem esses jornalistas e entidades que os princípios deveriam ficar enunciados apenas no texto constitucional. Alegam que é assim que ocorre nos Estados Unidos e na Inglaterra.

Um longo e substancioso debate realizou-se no auditório de O Estado de São Paulo sobre a necessidade ou não de uma Lei de Imprensa e a conclusão unânime dos especialistas que participaram desse encontro foi a de que deve existir uma legislação especial.

O jornalista Barbosa Lima Sobrinho, presidente da Associação Brasileira de Imprensa, um dos participantes do debate, destacou o perigo a que se expõem os profissionais de imprensa se a matéria fica circunscrita aos princípios constitucionais ou integrando o Código Penal.

O professor e jurista Serrano Neves, autor de vários volumes sobre legislação de imprensa e direito de informação, argumentou no mesmo sentido, citando exemplos que reforçaram sobremaneira a tese.

O advogado Alceu Afonso Ferreira, juiz do Tribunal de Alçada de São Paulo e que foi durante muitos anos advogado de O Estado de São Paulo e do Jornal da Tarde para os chamados crimes de imprensa demonstrou com a experiência em mais de 200 processos em que funcionou, a necessidade de uma lei especial.

Foi esclarecida, então, a posição dos países que não têm uma lei específica para a imprensa, mas que possuem uma infinidade

de pequenos dispositivos legais ou de uma legislação esparsa e pulverizada que substitui e mal a legislação codificada.

Ficou demonstrado, nesse debate, que o Código Penal não pode comportar todas as especificidades de uma legislação de imprensa que cuida do registro das empresas jornalísticas, que deve disciplinar a distribuição das frequências e canais, o sigilo quanto à fonte informativa, o pedido de explicações, o direito de resposta, a exceção da verdade, a notificação visando preservar as gravações de rádio e tv para efeito judicial, o direito de acesso à fonte da notícia, a prisão especial do jornalista, etc.

E, se tudo isto devesse ficar como um livro dentro do Código Penal, como impedir o mais simples e lógico que seria a autonomia da lei?

O exemplo do que está ocorrendo nos Estados Unidos, na Inglaterra e em outros países que não possuem uma legislação específica de imprensa, ficou suficientemente documentado com a existência de uma legislação esparsa cuidando da matéria.

E mais Robert Macfadden, do The New York Times denunciando "a atual onda de processos por difamação e as sentenças de indenizações desmedidas contra os órgãos de imprensa" (O Estado de São Paulo, de 17.11.1984).

Nesse artigo, Macfadden cita Henry Grunwald, editor chefe do Time Inc que se referiu a essas ações como atemorização aos editores e jornalistas americanos, "representando um perigo não só para a imprensa, mas também para uma Nação que dá valor à verdade".

Até para o acesso do jornalista às informações oficiais, foi necessário o Freedom of Information Act, de 1975, demonstrando-se, assim, que os princípios constitucionais inscritos há 200 anos não são suficientes na civilização da informática. Por razões diversas, inclusive as técnicas, torna-se indispensável uma legislação pormenorizada para o fluxo democrático das notícias. Na própria Inglaterra, já em 1792, entre leis e disposições esparsas sobre a atividade da comunicação, já se adotava o Libel Act, modificado em 1843, 1881 e 1888, aperfeiçoado através do Libel Law Amendment Act.

Seria fastidioso exemplificar com estes países que não têm uma legislação específica de imprensa, mas que vivem afogados num emaranhado de leis marginais sobre as atividades dos meios de comunicação e dos próprios profissionais.

Na França, Alemanha, Itália, Portugal, Espanha, etc., a legislação específica tem trazido os melhores resultados, assegurando mais direitos ao jornalista e à empresa. Quem se der ao trabalho de comparar a prática democrática relativamente aos meios de comunicação nesses países, saberá melhor porque e como eles se beneficiam de um regime de ampla liberdade de informação.

Freitas Nobre, nosso colega de várias legislaturas, professor de pós-graduação de Direito da Informação na Universidade de São Paulo, doutor em Direito e Economia da Informação pela Universidade de Paris e advogado especializado em crimes de imprensa, tem a mesma posição do jornalista Barbosa Lima Sobrinho.

Diz Freitas Nobre que aceita a decisão de sua categoria profissional - a dos jornalistas - até porque foi presidente da Federação Nacional dos Jornalistas e por três vezes, presidente do Sindicato da classe no Estado de São Paulo, mas vai insistir em demonstrar os riscos que existem com o vazio jurídico no campo da legislação de imprensa e os perigos a que se expõem os profissionais e as empresas na interpretação de um texto constitucional pelo juiz de Direito dos mais distantes rincões do país, no qual o vício do arbítrio e do abuso de autoridade são tão comuns.

De qualquer forma, a proposta que formulamos servirá para o debate em torno da matéria na Comissão e no Plenário.

EMENDA ES20977-9

31	AUTOR CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE	32	PARTIDO PMDB
33	PLENÁRIO	34	DATA 28/08/87

EMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Inclua-se como artigo 69 das Disposições Transitórias, com a renumeração do atual artigo 69 como artigo 70.

Art. 69 - Será implantada, no prazo de 2 anos, uma política de assistência ao idoso, cabendo aos Ministérios da Previdência e da Saúde a sua execução e o preparo da proposta orçamentária setorial correspondente".

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1969 no capítulo relativo à Família, à Educação e à Cultura, dispõe em seu artigo 175, parágrafo 4º, reque- petindo o texto da Constituição de 1967 (art. 167, § 4º) que "lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais".

É uma confissão de inexistência de uma política da velhice.

Os sete milhões de velhos deste país não existem para a Constituição.

Constata-se um total alheamento da nossa realidade e que em todo o mundo justifica uma ação eficaz dos governos.

E a tendência aqui é de agravamento, pois as aposentadorias e pensões vão se achatando cada vez mais, de tal forma que aqueles que se aposentam com 10 salários, por exemplo, 5 ou 6 anos depois estão recebendo 3 ou 4 salários mínimos, se tanto!

Em razão da taxa de desemprego, os que ultrapassam os 35 ou 40 anos já não conseguem ocupação remunerada. Isso porque o empresariado prefere os mais jovens e o serviço público lhes fecha a porta como se a experiência nada valesse e a contribuição prestada durante tantos anos nada significasse.

Torna-se ainda mais ridícula essa restrição na administração pública, sabendo-se que a maioria dos servidores é hoje contratada pela CLT, com a aposentadoria calculada na média dos três últimos anos de contribuição, sendo portanto o benefício proporcional não apenas ao tempo de serviço, mesmo alcançada a idade limite dos 65 anos ou 70 anos da compulsória, mas igualmente à média dos 3 últimos anos.

Necessitamos de pelo menos 1 milhão de novos empregos por ano e os que alcançam a idade de aposentar-se permanecem no emprego, porque temem que ocorra com eles o que está acontecendo com os atuais aposentados.

Os governos estrangeiros enfrentam corajosamente a questão, planejando a assistência ao idoso e, face à automação, readaptando os que ainda têm alguns anos de trabalho pela frente.

Mesmo nos países em que a aposentadoria não apresenta situação excepcional, no entanto, os que se aposentam geralmente possuem suas economias com as quais planejam a velhice com o lazer, as viagens de turismo, a leitura, e até os cursos nas universidades da terceira idade.

Constata-se, no Brasil, uma situação mais dramática que a dos demais países. O estado industrial somente se interessa pelo cidadão enquanto ele produz, relegando-o ao abandono quando alcança o limite da idade.

É curioso observar que enquanto isso ocorre aqui, a Faculdade de Direito de Hastings, nos Estados Unidos, integrada na política da velhice, admite somente professores com mais de 65 anos

de idade e que já estejam desligados de outras universidades, bem como antigos juizes, etc, contando alguns deles mais de 80 anos...

Na Itália, a Opera Nazionale per Ipencionati proporciona dois meses de férias por ano aos idosos de determinadas categorias, utilizando-se de casas na área mediterrânea.

Na Europa, é comum encontrar-se fila especial para os velhos que têm preferência de acesso nos coletivos (ônibus, trens e metrô).

Cuida-se até nos detalhes dessa assistência aos idosos.

Não podemos ficar indiferentes a essa grave situação.

Nossa proposta é um caminho para a correção dessa injustiça e dessa omissão.

EMENDA ES20978-7

2	AUTOR	3	PARTIDO
3	CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
5	PLENÁRIO	6	28/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
	EMENDA Nº	AO SUBSTITUTIVO
		DO RELATOR
	Acrescente-se ao art. 6º o seguinte parágrafo que tomará o nº 58:	
	"A lei disporá sobre licença especial ao trabalhador de qualquer sexo que adotar uma criança".	
	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
	Buscamos, com a sugestão inclusa, instituir um mecanismo constitucional que possa contribuir para o esforço nacional que visa minorar as consequências sociais terríveis decorrentes dos menores em situação irregular, ou seja, os menores abandonados, os menores carentes e os menores infratores.	
	Entendemos que, por tratar-se de um dos problemas magnos do nosso País, na atualidade, e de responsabilidade do Estado, em co-participação com a sociedade, toda e qualquer medida objetiva e comprovadamente eficiente para combatê-los, qualquer que seja a sua origem, deve merecer a atenção prioritária dos poderes públicos.	

A verdade é que não se pode mais continuar a falar nas trágicas estatísticas sobre os menores brasileiros em situação irregular, que seriam 25, 30 ou 35 milhões, sem que se aproveite essa excelente oportunidade da reunião da Assembleia Nacional Constituinte para conferir ao problema uma solução constitucional que seja duradoura e que possa até mesmo servir de exemplo para outras nações que também enfrentam situação parecida.

A medida que ora propomos consistirá na concessão de uma licença especial ao trabalhador ou trabalhadora, qualquer que seja o seu regime jurídico de trabalho, que adote uma criança, já que muitos brasileiros pensam em fazer isso mas por não dispor de tempo para cuidar de um ser menor, que requer atenções especiais, acaba não o fazendo, constituindo-se esse óbice em mais um motivo limitador e impeditivo da ampliação do instituto da adoção.

Acresce que, sem dúvida, constituir-se-á a licença aqui proposta mais um estímulo para que se amplie o número de adoções de brasileiros por brasileiros, com o objetivo último de resolver o grave problema do menor irregular.

EMENDA ES20979-5

2	AUTOR	3	PARTIDO
3	DEPUTADO PAES DE ANDRADE	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
5	PLENÁRIO	6	28/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
	EMENDA Nº	AO SUBSTITUTIVO
		DO RELATOR
	Acrescente-se ao parágrafo 48 do artigo 6º <u>in fine</u> o seguinte texto.	
	... Ficam isentos de impostos federais, estaduais e municipais os templos de quaisquer cultos, as publicações periódicas, o livro, o papel destinado à impressão, bem como as entidades assistenciais beneficentes, as empresas de rádio-difusão e as agências noticiosas.	
	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
	Estes princípios estão em geral nos textos constitucionais, porém, é indispensável relembrá-los para que não ocorra uma omissão na nova Carta Magna.	
	Alguns países vão mais longe. Não apenas isentam as empresas de comunicação de qualquer tributo, mas lhes destinam subvenções na proporção dos exemplares que são expedidos para o exterior, estimulando, portanto, uma melhor difusão das atividades nacionais em seus vários setores.	
	Com relação ao papel destinado à impressão, preocupou-nos não apenas a imprensa, mas, especialmente, o livro que em razão dos altos custos de sua produção, no Brasil, vai se tornando um produto de luxo para presentes excepcionais nas festas e nos aniversários.	
	Dentro do termo <u>empresa jornalística</u> hoje se compreende a inclusão das emissoras de rádio e televisão e das agências de notícias. No entanto, é melhor que se especifique no texto, como o fazemos na sugestão, quais são essas empresas.	
	Da mesma maneira, a fim de evitar exploração indevida, relativamente às entidades assistenciais para efeito de isenção de tributos, fizemos constar a expressão "assistenciais beneficentes", restringindo, portanto o campo, a fim de eliminar as possíveis distorções.	

EMENDA ES20980-9

2	AUTOR	3	PARTIDO
3	DEPUTADO PAES DE ANDRADE	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
5	PLENÁRIO	6	28/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
	EMENDA Nº	AO SUBSTITUTIVO
		DO RELATOR
	Inclua-se como incisos VI, VII, VIII e IX, do art. 61, das Disposições Transitórias, o seguinte texto:	
	VI - Na execução do plano de defesa contra os efeitos da seca no Nordeste, a União despenderá, anualmente, com obras e serviços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior a três por cento da sua renda tributária.	
	§ 1º Um terço da quantia referida neste artigo será depositado em caixa especial destinada ao socorro às populações atingidas pela calamidade, po-	

dendo essa reserva, ou parte dela, ser aplicada através de instituição financeira e a juros módicos, consoante as determinações legais, em empréstimo a agricultores e a industriais estabelecidos na área abrangida pela seca.

§ 2º Os Estados compreendidos na área da seca - deverão aplicar três por cento da sua renda tributária na construção de açudes, pelo regime de cooperação e em outros serviços necessários à assistência às suas populações

VII - traçar e executar um plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas - do Rio São Francisco e de seus afluentes, no qual aplicará, anualmente, quantia não inferior a um por cento de suas rendas tributárias;

VIII - traçar e executar um plano de desenvolvimento integrado da região Centro-Oeste, no qual aplicará, anualmente, quantia não inferior a um por cento de suas rendas tributárias.

IX - na execução do plano de valorização econômica da Amazônia, a União aplicará quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária.

§ 1º Um terço da quantia referida neste artigo será aplicada em operações de fomento e de amparo aos agricultores e industriais da região, a juros módicos, através de instituição financeira.

§ 2º Os Estados e os Territórios da Amazônia, bem como os respectivos municípios, reservam para o mesmo fim, anualmente, três por cento das suas rendas tributárias. Os recursos de que trata este parágrafo serão aplicados por intermédio do Governo Federal".

JUSTIFICAÇÃO

Para promover o desenvolvimento do Nordeste e solucionar o problema das secas, de maneira permanente e efetiva, através de obras estruturais, o saudoso Presidente Epitácio Pessoa, no ápice da terrível catástrofe de 1919, instituiu, pela Lei nº 3.965, de 25 de dezembro de 1919, a CAIXA DAS SECAS, atribuindo-lhe uma taxa de dois por cento sobre a Renda Tributária da União.

Em março de 1923, quando em curso as ambiciosas obras, o Presidente Artur Bernardes mandou paralisar os serviços. Em 1924, governando em ESTADO DE SÍTIO, pelo Decreto nº 16.403, de 12 de março, extinguiu a Caixa das Secas e aboliu a contribuição de dois por cento sobre a Renda Tributária. Convocada a Constituinte de 1934, pelo Artigo 177 da Constituição, foi estabelecida a contribuição de quatro por cento para o FUNDO DAS SECAS.

A Constituição outorgada de 1937, que iniciou o período ditatorial do Estado Novo, aboliu, pelo silêncio, o FUNDO DAS SECAS e a respectiva Contribuição.

Votada pelo Congresso Nacional, a Constituição de 1946 restabeleceu, pelo Artigo 198, a contribuição de três por cento para as secas, sendo dois por cento para obras e um por cento para o Fundo das Secas, de onde se originou (oitenta por cento) o Banco do Nordeste.

Implantou, ainda, a POLÍTICA DA REGIONALIDADE, tão necessária ao nosso País, de tamanho continental e com grande variedade geográfica.

Estabeleceu-se, também, pelo Artigo 199, aplicar três por cento na Valorização Econômica da Amazônia e pelo Artigo 29 das Disposições Transitórias, um por cento no Desenvolvimento do Vale do São Francisco. Criaram-se, para cada caso, os organismos administrativos correspondentes - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e o Banco do Nordeste, para o Nordeste ;

Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Banco da Amazônia (BASA); para a Amazônia e a Comissão de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), para o São Francisco.

A este elenco, acrescentou-se a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).

A Constituição imposta de 1967 e sua Emenda Substituída, de 1969, aboliram, também pelo silêncio, todas estas atribuições e inauguraram a Política de Centralização e de Uniformidade. Os órgãos foram conservados, anêmicos, vivendo à custa de contribuições aleatórias, decrescentes. Foi um desastre.

Em relação ao Nordeste, as aplicações em obras estruturais (açudes, irrigações, poços, barragens, reflorestamento etc) desceram a níveis nunca atingidos (zero vírgula vinte e oito por cento), como prova, estatisticamente, o Professor J. COLOMBO DE SOUZA, em seu livro - "O Nordeste e a Tecnoocracia, da Revolução", Brasília, 1981.

Cingiu-se o Governo a serviços assistenciais, em obras de emergência, caríssimas e sem resultado permanente.

Tornou-se, assim, imperioso voltar-se à Política da Regionalidade e atacar-se os problemas buscando soluções permanentes e definitivas. Desenvolver o Brasil periférico, para nele assentar, de forma definitiva, os seus legítimos donos, destinatários de suas riquezas e de suas potencialidades.

Este é o grande objetivo da presente Proposição, a ser discutida, votada, e, estamos confiantes, aprovada pela Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA ES20981-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
DEPUTADO PAES DE ANDRADE		PMDB	
3	PLENÁRIO	4	DATA
		28/08/81	

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA Nº	AO SUBSTITUTIVO
	DO RELATOR
Acrescente-se ao artigo 89 o seguinte parágrafo que constará como único.	
Art. 89.....	
Parágrafo único. Aquele que tenha contribuído para a Previdência Social em qualquer época, mesmo perdendo o vínculo, se beneficiará de uma aposentadoria proporcional ao período de recolhimento, obedecendo o índice do salário mínimo vigente.	
JUSTIFICAÇÃO	
Deparamo-nos, seguidamente, com pessoas que contribuíram, algumas delas durante longos períodos, para a Previdência Social, mas que por terem perdido o vínculo de segurado, com a suspensão do recolhimento de contribuições, não conseguiram aposentar-se.	
É de toda justiça que se proporcione a estas pessoas, uma aposentadoria proporcional ao referido período de contribuição.	
Não se argumente com o aumento de despesa, para negar o provento, pois os recolhimentos feitos à época e destinados que eram ao pagamento de benefícios, inclusive aposentadoria, seriam suficientes para cobrir o ônus consequente.	
Os cálculos atuais são feitos sempre levando em conta o que vai ser pago com base nas importâncias recolhidas.	
Se é possível atender determinadas pessoas em razão da idade ou do tipo de trabalho como o rural independentemen-	

te do recolhimento da contribuição, por que deixar de pagar o benefício àquele que contribuiu durante algum tempo para os cofres da Previdência?

Para tornar mais clara a exposição e justificação da presente proposta, lembremos o caso de pessoa que contribuiu durante 28 anos, por exemplo, para os cofres da Previdência e que tendo perdido o vínculo antes de alcançar os 30 anos para o abono permanência ou os 35 anos para a aposentadoria, perca todo esse longo período de contribuição. Feito os cálculos para a mulher ou para os que têm aposentadoria especial em razão da sua atividade, a injustiça se repete se houve interrupção por mais de um ano de sua contribuição à Previdência.

EMENDA ES20982-5

21	AUTOR CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE	41	PARTIDO PMDB
51	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	61	DATA 28/08/87

71	EMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR	TEXT/JUSTIFICAÇÃO
<p>Inclua-se como inciso XXV do artigo 7º o seguinte texto:</p> <p>XXV - É assegurado o direito à educação gratuita em todos os níveis, destinando-se obrigatoriamente 20% da receita orçamentária da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios para o ensino.</p>		
JUSTIFICAÇÃO		
<p>Para que haja desenvolvimento intelectual, moral e profissional num país, é necessário que se possibilite condições educacionais básicas ao seu povo.</p> <p>É importante que se multipliquem as creches em número compatível com as necessidades mínimas solicitadas pela comunidade particularmente das grandes concentrações urbanas, com uma periferia altamente carente.</p> <p>As escolas profissionalizantes devem ser implantadas em quantidade e especialização adequadas a cada região, visando ao preparo de mão de obra especializada e a triagem das vocações para os cursos superiores.</p> <p>Indispensável a criação de "lares" destinados às crianças abandonadas, tirando-as da marginalidade e preparando-as para o futuro.</p> <p>Com a melhoria do nível educacional em todos os graus de ensino, a sociedade melhora, inevitavelmente, pois é a educação a grande alavanca que ajuda na transformação do indivíduo e da sociedade que é a soma dos indivíduos.</p> <p>Nada se fará, no entanto, sem uma proposição concreta que assegure recursos permanentes e suficientes para a execução dessas tarefas.</p> <p>Não se diga que esta é uma proposta contraditória porque pleiteamos outras soluções para o problema.</p> <p>Não. Se esta sugestão não vingar, temos outra de certa forma diferente, mas com objetivo comum.</p> <p>A respeito de modificações constitucionais, Thomas Jefferson, em 1816, recomendava. "Eu não sou, certamente, um defensor de mudanças frequentes e não experimentadas em leis e constituições. Acho que seria melhor suportar as imperfeições moderadas... Mas sei, também, que as leis e as instituições precisam ir de mãos dadas com o progresso da mente humana".</p> <p>No caso da educação, as modificações se impõem visando ao progresso.</p>		

EMENDA ES20983-3

21	AUTOR DEPUTADO PAES DE ANDRADE	41	PARTIDO PMDB
51	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	61	DATA 28/08/87

71	EMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR	TEXT/JUSTIFICAÇÃO
<p>Acrescente-se ao parágrafo 9º do artigo 6º o seguinte texto <u>in fine</u>:</p> <p>A Constituição assegura ao jornalista o direito de, em qualquer circunstância e a qualquer tempo, não revelar a fonte de informação que tenha obtido.</p>		
JUSTIFICAÇÃO		
<p>Sem dúvida que, para os destinos democráticos de qualquer nação, é da maior significação que o jornalista, no exercício de sua profissão e no do seu sagrado direito de manter a sociedade bem informada, tenha uma garantia constitucional de que, em qualquer circunstância, poderá preservar (ficando, portanto, legalmente desobrigado de revelá-la) a fonte de suas notícias.</p> <p>A importância transcendental desse anteparo constitucional está no fato de que não basta assegurar-se o direito à liberdade de pensamento e à liberdade de expressão, caso ele não seja soldado por garantia de que o profissional de comunicação social, seja qual for a hipótese, não se verá compelido a revelar a origem das informações que divulgou.</p> <p>Queremos, até, em apoio à tese que estamos defendendo, citar aqui o célebre exemplo do repórter californiano Bill Farr que, ao negar-se a fornecer, num processo judicial rumoroso, naquele Estado norte-americano, a fonte de suas informações, acabou por provocar a mudança na Lei de Imprensa estadual, e que costumava dar o seguinte conselho a jornalistas que se encontrassem em situação parecida com a dele:</p> <p style="text-align: center;">"Invoquem sempre a primeira Emenda da Constituição, num interrogatório, e só forneçam nome, categoria e número de sua carteira de identidade".</p> <p>O que consideramos também importante assinalar é que o repórter Farr foi instado a revelar a fonte de suas notícias muitos anos depois, quando já tinha abandonado a profissão para trabalhar num escritório de advocacia, o que justifica a necessidade de que a proteção constitucional alvitrada seja a mais ampla possível, a fim de que, a qualquer tempo (e não apenas na constância do exercício profissional), não se veja obrigado a semelhante revelação.</p> <p style="text-align: right;">Sala das Sessões, em de agosto de 1987.</p> <p style="text-align: center;">Constituinte PAES DE ANDRADE</p>		

EMENDA ES20984-1

21	AUTOR CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE	41	PARTIDO PMDB
51	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	61	DATA 28/08/87

71	EMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR	TEXT/JUSTIFICAÇÃO
<p>Acrescente-se ao capítulo II do Título II (Dos Direitos Sociais) o seguinte inciso:</p>		

"Não se exigirá dos trabalhadores período de carência para a concessão de benefícios pela Previdência Social".

JUSTIFICAÇÃO

Período de carência é o espaço de tempo o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações previdenciárias, por não terem realizado o número mínimo de contribuições exigidas em lei.

Armando de Oliveira, um dos mais conceituados especialistas sobre matéria previdenciária no País, afirma, na obra "Competência de Seguro Social" (Fundação Getúlio Vargas 1936, págs. 94 e 95):

"O período de carência é um instrumento de seleção de rícos sempre necessários quando se trata de um sistema de previdência social de campo de aplicação limitado, e é estipulado ou em função de um número de contribuições ou de um tempo de seguro".

Nada sugere, portanto, a manutenção, na legislação brasileira, de dispositivos que contrariam o espírito básico da previdência social, que é, justamente, o da universalização do seu alcance, da sua abrangência.

Releva acentuar que a atual Constituição determina a proteção social nos casos de velhice, invalidez, e outros, não discriminando as causas determinadas de seu acolhimento, não podendo, portanto, como faz, atualmente, a legislação ordinária, impor semelhante condicionamento, razão por que se impõe a inscrição no novo texto constitucional da presente proposta.

Sala das Sessões, em de agosto de 1987

Constituinte PAES DE ANDRADE

Ocorre, porém, um fato de importância maior na Grã Bretanha. É que existe uma comissão Mista do Executivo e do Parlamento que trabalham em conjunto, preparando a proposta orçamentária. Assim, quando esta chega ao legislativo já vem reforçada pelos representantes dos dois Poderes.

É o que pretendemos com nossa proposta.

Isso não nos impediu de formular uma outra sugestão, proporcionando iniciativa concorrente ao Executivo e Legislativo quanto à matéria financeira.

Não há contradição nesse nosso posicionamento, pois na hipótese de não vingár uma de nossas sugestões nesse campo, a outra estará em condições de ser aceita.

Sala das Sessões, em de agosto de 1987.

Constituinte PAES DE ANDRADE

EMENDA ES20986-8

3	AUTOR CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE	2	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 28/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Inclua-se como parágrafo 2º do artigo 49, passando o parágrafo único a parágrafo 1º.

§ 2º - As Regiões serão dotadas de Estatutos de Autonomia.

Lei Complementar disporá sobre a organização político-administrativa das Regiões, estabelecendo os limites de autonomia do poder regional, dentro do sistema federativo.

A autonomia regional não será nunca de grau inferior àquela de que goza o município.

JUSTIFICAÇÃO

Desde muito as bases teóricas da autonomia regional e sua aplicabilidade ao sistema federativo brasileiro foram exaustivamente estudadas, expostas e preconizadas na obra do professor Paulo Bonavides, Catedrático da Universidade Federal do Ceará e Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional. Mediante a institucionalização dessa autonomia, um País de dimensões continentais, como é o Brasil, sujeito, desde a época imperial, a formas políticas de sufocante centralização do poder, decerto encontrará uma das fórmulas mais exequíveis de reforçar a eficácia do princípio federativo.

Adotado a partir da proclamação da República, esse princípio nunca se concretizou em plena harmonia com as aspirações descentralizadoras do País. O federalismo Clássico, do modelo Patrio, apoiado sobre a dualidade e união-estado membro tem padecido do deformidades institucionais gravíssimas, atestadas pelo excesso de atribuições e competências que a realidade inexoravelmente fez recair sobre o pólo central do poder. A hegemonia Unitária destrói assim o fundamento da comunhão federativa, de sorte que nada resta à autonomia do Estado Membro e do Município, salvo o consolo formalista de sua inserção no texto constitucional.

A nova ordem de base que se quer estabelecer no País, pela legitimidade da via constituinte não pode ficar portanto in-diferente à Região, que é onde se congregam as potencialidades mais expressivas e sólidas, sobre as quais assentará o desenvolvimento da Nação, com hegemonia, equilíbrio e justiça.

EMENDA ES20985-0

3	AUTOR Constituinte PAES DE ANDRADE	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 28/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Inclua-se como artigo 102, renumerando-se o atual 102 e os seguintes, o seguinte dispositivo:

"Art. 102 Anualmente, será constituída uma Comissão Mista do Executivo e do Legislativo incumbida de redigir a proposta orçamentária da União, para remessa ao Congresso Nacional.

§ único. O mesmo será adotado para os orçamentos dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das mais sérias lesões ao exercício da atividade do legislador é a impossibilidade de interferir no orçamento, emendando-o.

É certo que o dispositivo constitucional vigente lhe faculta a emenda quando esta não aumente a despesa nem reduza a receita.

Ora, tal limitação torna praticamente inviável a formalização de emenda à peça orçamentária.

Argumenta-se com o exemplo da Inglaterra, onde o legislador também não pode emendar o orçamento, aumentando a despesa ou reduzindo a receita.

A autonomia regional trará, por conseguinte, uma dimensão revitalizadora à ordem federativa. Concedendo como instrumento de reforma indispensável à criação de uma nova realidade institucional, esse princípio encerra a chave de solução para as Regiões-problemas, nomeadamente o Nordeste, que representa o desafio secular ao patriotismo e à competência do homem público brasileiro.

Ali se acha encravado o maior bolsão de miséria social do Terceiro Mundo, sendo a Região um escândalo que a história aponta à consciência do País e de seu povo. Os entes regionais, que ontem seriam uma resposta, hoje se converteram num ludíbrio, desde que a ditadura lhes arrebatou o mínimo de autonomia com que Celso Furtado os dotara. Enquanto o poder mais alto de decisão permanecer com o Governo Central e prevalecer política tão inibidora da iniciativa e da autonomia dos órgãos locais, os efeitos serão irremediavelmente ruinosos ao desenvolvimento da Região.

Sem faculdades decisórias, de natureza peculiarmente autodeterminativas, os sobreditos organismos jamais cumprirão os seus fins, nem o nordeste encontrará a solução para seus problemas.

A autodeterminação regional, com um quadro de competência a ser constitucionalmente definida por Lei Complementar nos estatutos de organização político-administrativa das Regiões, é a resposta da Constituinte à solução do mais agudo problema da unidade nacional em que a tragédia do Nordeste só tem por saída a fórmula política de sua autonomia, conforme assinalou o professor Paulo Bonavides em seus trabalhos sobre o federalismo das Regiões.

Nossa Emenda ao projeto de Constituição se inspira na realidade e nos fatos. A tese regionalista arregimenta, hoje, em todo país, correntes de opinião e de interesses tão fortes e ponderáveis quanto aquelas que têm dado amparo à autonomia do Município. O movimento regionalista será suficientemente poderoso para deter a nefasta onda centralizadora, filha dileta do arbítrio, da irresponsabilidade e da prepotência dos governos hostis ao povo e às instituições livres. Com a autonomia da Região, um grande passo estará sendo dado nesse sentido.

Sala das Sessões, em de agosto de 1987

Constituinte PAES DE ANDRADE

EMENDA ES20987-6

AUTOR: ÁUREO MELLO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 29 / 8 / 87

TÍTULO/JUSTIFICAÇÃO

Título X -

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Onde couber:

Restabeçam-se as disposições constantes do art. 478 e seu Parágrafo Único do Projeto.

(Art. 478 - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data.)

Parágrafo Único. Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101, da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou do parágrafo 2º do inciso II do artigo 102 da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição emergente em 1967 dispôs em seu artigo 101 parágrafo 3º que "... em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade", sem ressaltar os direitos dos servidores que tinham então a prerrogativa de se aposentar, aos 35 anos de serviço, com, conforme o caso, os proventos da classe imediatamente superior, ou com o acréscimo de 20%, ou com os proventos do cargo imediatamente superior.

Os servidores públicos viram, repentinamente, esvaecer-se como por encanto aquele direito que emanava de consagrada e pacífica legislação e com o qual os mais antigos (servidores com 25, 30 ou mais anos de serviço, muitos deles, portanto, próximos da aposentadoria) tinham convivido durante muitos anos.

É por demais sabido, e é consenso geral - e justamente por isso foi convocada esta Constituinte, para substituir uma Constituição autoritária por uma Carta Magna Democrática, que as Constituições foram criadas para garantir os direitos dos cidadãos e nunca para diminuí-los. Usar a Constituição para ferir direitos dos cidadãos é solapar, é destruir pela base o ordenamento jurídico de um país, além de ser uma grande contradição em si mesma.

Acresce, ainda, o fato de que o direito em questão era um direito perfeitamente assegurado pela boa doutrina jurídica brasileira. Enquanto Direito Expectativo (Pontes de Miranda) ou Direito Condicional (Clóvis Bevilacqua), não poderia ser obstaculizada a sua oportuna fruição.

Em resposta aos administrativistas de que tanto se valeu o arbítrio, que diziam ser o direito condicionado a um evento futuro uma mera expectativa enquanto não concretizado o evento, ensinava Pontes de Miranda que a mera expectativa "é um fato fora do mundo jurídico" (Tratado de Direito Privado, Parte Geral, Tomo V, Pag. 296 da 3ª Edição) - ("Só há expectativa simples se o suporte fáctico não entrou no mundo jurídico" - Pontes de Miranda, Idem, Idem).

E esclarecia, mais, o grande jurista brasileiro:

"O nosso século lampou a doutrina jurídica das confusões entre expectativa e direitos potestativos, ou entre expectativa e direitos expectativos. Se há efeitos, há fato jurídico; se há fato jurídico, o efeito que ele produz, há - portanto não se trata de expectativa". (O grifo é do autor) (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 295).

"São-lhe vedados todos os atos, positivos ou negativos, que façam impossível o cumprimento do dever, do direito, que vai nascer, porque já existe direito a que, realizando-se a condição, nasça o direito expectado." (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 137).

"...; direito expectativo é elemento do patrimônio do expectante, pode ser arretado, penhorado, ou entrar em massa concursal, e se transmite entre vivos e a causa de morte." (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 293).

E o nunca por demais festejado Clóvis Bevilacqua, que com Pontes de Miranda forma entre os lumináres que glorificam as letras jurídicas brasileiras, também pontificava:

"A condição suspensiva torna o direito apenas esperado, mas ainda não realizado. Todavia, com o seu advento, o direito se supõe ter existido, desde o momento em que se deu o facto que o criou. Por isso a lei o protege, ainda nessa phase de existencia meramente

te possível, e é de justiça que assim seja, porque, em bora dependente de um acontecimento futuro e incerto, o direito condicional já é um bem jurídico, tem valor econômico e social, constitui elemento do patrimônio do titular." (Clovis Bevilacqua, Comentários ao Código Civil) Artigo 3º da Introdução ao Código Civil).

Poder-se-ia dizer, assim, que o referido parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 1967, ao não ressaltar os direitos dos então servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei 1.711/52) e pelas Resoluções nº 67, de 1962, da Câmara dos Deputados e nº 6 de 1960, do Senado Federal, (as quais Resoluções aplicavam-se também ao Poder Judiciário), tornou-se o mais autoritário e anticonstitucional dos dispositivos constitucionais.

E tanto reconheciam os detentores do poder da época que o dispositivo era arbitrário e anticonstitucional, que a Emenda Número Um, de 1969, a Constituição Outorgada, voltando atrás, devolveu aos militares o seu direito de ir para a reserva com uma promoção (artigo 93, § 8º, in fine, e Estatuto dos Militares - Lei 6.880/80, art. 50, II). Mas, usando dois pesos e duas medidas, o mesmo não fez com relação aos servidores civis, que continuaram amargando a perda desse direito (Parágrafo 2º do inciso II do artigo 102).

Por tudo isso, um dos mais alevantados atos de disposição transitória que a Egrégia e Máxima Assembléia Legislativa poderia praticar seria corrigir os efeitos desse distorcivo e autoritário dispositivo, devolvendo aos funcionários públicos de então o direito manso e pacífico de que eram titulares e que lhes foi tão dramaticamente subtraído pela atual Constituição, que, por arbitrária e antidemocrática, está sendo agora revogada como consequência de um dos maiores momentos de mobilização cívica da história do País.

EMENDA ES20988-4

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 29 / 8 / 87

Emenda: MODIFICATIVA
 Dispositivo emendado: Art. 28.
 Dê-se a seguinte redação ao artigo 28 do Substitutivo do Relator:
 Art. 28 - A República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos em sua respectiva esfera de competência.

JUSTIFICATIVA

Que preconceito é este que impede a inclusão do município como ente integrante da organização político-administrativa da república? No caso do Art. 2º, está certo que não hajam referências a não ser aos estados, mas no título IV, quando se trata da discriminação de competências administrativas e legislativas entre as esferas de governo, e onde os municípios têm inclusive um capítulo próprio e específico, não inclui-lo constitui falha indesculpável.

EMENDA ES20989-2

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 29 / 8 / 87

Emenda: ADITIVA
 Dispositivo emendado: Artigo 30
 Acresça-se ao artigo 30 um parágrafo 4º, com a seguinte redação:

Art. 30 - ...
 §4º - A União promoverá, prioritariamente, o aproveitamento econômico dos bens de seu domínio, localizados em regiões menos desenvolvidas do País.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de norma constante do Projeto que o substitutivo suprimiu, mas de especial relevância para a integração e o desenvolvimento nacional.
 Constitui uma diretriz de política nacional que objetiva a correção de desequilíbrios de desenvolvimento, tão marcantes em nosso país entre as várias regiões.

EMENDA ES20990-6

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 29 / 8 / 87

Emenda: MODIFICATIVA
 Dispositivo emendado: letra "e", item XI, art. 31.
 Dê-se a seguinte redação à letra "e", item XI do art. 31:
 Art. 31 - ...
 XI ...
 e) o transporte ferroviário, os portos marítimos, fluviais e lacustres, o transporte coletivo de alta capacidade.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de incluir, nas competências da União, dentre os serviços explorados diretamente ou mediante concessão ou permissão, o transporte coletivo de alta capacidade, já incluído no âmbito federal, e gerido pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
 Ocorre que a omissão constitucional leva à indefinição da responsabilidade na prestação do serviço com prejuízo para as populações metropolitanas.
 De outro lado, por questões de ordem tecnológica, tarifária e financeira a União é a esfera de governo a que melhor se ajusta esta competência.

EMENDA ES20991-4

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 29 / 8 / 87

Emenda: SUPRESSIVA
 Dispositivo emendado: Artigo 33
 Suprima-se o artigo 33 do substitutivo do Relator.

JUSTIFICATIVA

A Constituição deve discriminar competências de modo a definir responsabilidades. No caso, estabelece-se que é obrigação de todos os três níveis cuidar de uma série de coisas, o que significa indefinir, perante a população, os encargos e as obrigações dos vários níveis de governo.
 Suprima-se pois o dispositivo. A sua ausência pelo menos não confunde.

EMENDA ES20992-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte WALDECK ORNELAS	2	PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	29 / 8 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
7	Emenda: MODIFICATIVA Dispositivo emendado: Art. 34, item I e Art. 235.
	Substitua-se, no item I do Art. 34 a palavra "urbanístico" por "urbano". Suprima-se o Art. 235 do Substitutivo do Relator.
	<u>JUSTIFICATIVA</u>
	A expressão "direito urbano" é mais ampla que a de "direito urbanístico", envolvendo um conceito mais abrangente. De outro lado, estando neste artigo referenciada a competência legislativa (e nela se contém o parcelamento do solo urbano), da União e dos Estados, que se complementa com a competência municipal constante do Art. 45, torna-se supérfluo o Art. 235 que deve por isso mesmo ser supresso

EMENDA ES20993-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte WALDECK ORNELAS	2	PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	29 / 8 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
7	Emenda: SUPRESSIVA Dispositivo emendado: Art. 37, item I, letra "b".
	Suprima-se a letra "b", item I do Artigo 37 do Substitutivo do Relator.
	<u>JUSTIFICATIVA</u>
	Duplicidade com o parágrafo único do mesmo artigo, que apresenta melhor conteúdo e qualidade.

EMENDA ES20994-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte WALDECK ORNELAS	2	PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	29 / 8 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
7	Emenda: SUPRESSIVA Dispositivo emendado: Artigo 37, I, "c".
	Suprima-se do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a letra "c", item I do Artigo 37.
	<u>JUSTIFICATIVA</u>
	A transferência para o município - através de sua Câmara de Vereadores - da competência para a criação de distritos corresponde a princípio de fortalecimento da autonomia municipal. O Dispositivo cuja supressão se propõe vem assim limitar esta prerrogativa, porquanto tenderá a estabelecer parâmetros uniformes, incompatíveis com as realidades municipais distintas. Nem o legislador estadual, nem o federal, foram jamais felizes no estabelecimento dos requisitos, por sempre terem dado tratamento homogêneo à questão. Fere também o dispositivo a competência da Câmara de Vereadores para elaborar a lei orgânica municipal, onde o assunto deverá ser tratado atendendo a peculiaridades locais e à grande diversidade de de situação existentes.

EMENDA ES20995-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte WALDECK ORNELAS	2	PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	29 / 8 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
7	Emenda: ADITIVA Dispositivo emendado: Artigo 45, item VII.
	Acresça-se ao item VII, Artigo 45 do Substitutivo do Relator a expressão: "e rural".
	<u>JUSTIFICATIVA</u>
	O Município não administra apenas a sede municipal. Embora herdada da tradição ibérica, a identidade que entre nós se estabelece entre governo do município e governo da cidade precisa ser superada por esta nova Constituição. Afinal de contas, crescentemente o município vem assumindo responsabilidades a que nem o governo federal nem o estadual acodem como a construção de estradas vicinais, eletrificação rural e tantos outros melhoramentos, que na zona da seca então se ampliam significativamente, com a construção de aguadas, perfuração de poços etc, para citar apenas uma situação particular. De resto, começam a ser implantadas no interior dos municípios, na zona rural propriamente, unidades agroindustriais e de beneficiamento de produtos agrícolas a requerer da prefeitura municipal não apenas infra-estrutura, de apoio, como habitação, educação e saúde, mas também controle ambiental, e tantas outras providências. Como então, negar-se ao município o direito de ser ouvido em definições desta natureza?

EMENDA ES20996-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte WALDECK ORNELAS	2	PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	29 / 8 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
7	Emenda: MODIFICATIVA Dispositivo emendado: Art. 74, §2º.
	Dê-se a seguinte redação ao §2º, Artigo 74 do Substitutivo do Relator: Art. 74 - §1º - §2º - O número de deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha, menos de oito ou mais de sessenta deputados, nem o seu número total ultrapasse a quatrocentos e oitenta e sete representantes.
	<u>JUSTIFICATIVA</u>
	A ampliação do limite máximo do número de representantes por estado desequilibra a Federação, particularmente se temos presente que a União está sendo enfraquecida pela descentralização de seus poderes e recursos. Mantenha-se, portanto os limites atuais para impedir que poucos Estados possam ter o poder de decisão sobre os assuntos de interesse nacional.

EMENDA ES20997-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte WALDECK ORNELAS	2	PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	29 / 8 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
7	Emenda: MODIFICATIVA Dispositivo emendado: Art. 213, I, "c".

Dê-se a seguinte redação à letra "c", item I do artigo 213 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

c) dois por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de organismos bancos regionais de desenvolvimento, na proporção de um terço para o Norte e dois terços para o Nordeste.

JUSTIFICATIVA

O novo Sistema Tributário está retirando recursos significativos da União, e beneficiando diretamente aos estados, mais do que aos municípios, aos quais atribui significativos novos encargos. A proposta do relator, distante do que vem sendo posto desde os trabalhos da subcomissão agrava ainda mais este quadro, em prejuízo da União e ampliando, mais uma vez os recursos para os estados.

Trata-se de dar à União condições para ter uma política em relação às regiões subdesenvolvidas, através dos seus órgãos próprios, já existentes, o que não impede transferências aos Estados, uma vez que tais órgãos não necessariamente executam diretamente os seus programas.

EMENDA ES20998-1

AUTOR PARTIDO
1) Constituinte WALDECK ORNELAS PFL

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 3) DATA
29 / 8 / 87

7) Emenda: SUPRESSIVA
Dispositivo emendado: Art. 238

Suprima-se o Art. 238 do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICATIVA

A matéria é objeto de um capítulo específico: o Capítulo VI do Título IV.

EMENDA ES20999-0

AUTOR PARTIDO
1) Constituinte WALDECK ORNELAS PFL

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 3) DATA
29 / 8 / 87

7) Emenda: MODIFICATIVA
Dispositivo emendado: Art. 4, 44 e 45 das Disposições Transitórias.

Transforme-se em §1º o atual Parágrafo Único do Art. 4 acrescentando-se-lhe dois novos parágrafos em substituição aos atuais artigos 44 e 45 que são supressos:

§2º - A transferência aos municípios da competência dos serviços e atividades a que se referem os incisos V e VI do artigo 45 e I do artigo 269 será realizada no mesmo prazo, devendo a União e os Estados apoiarem os municípios com os recursos humanos e materiais de que atualmente disponham.

§3º - Durante o período de absorção de novos encargos pelos municípios, a União e os Estados, conforme o caso, proporcionarão, mediante convenio, os recursos financeiros suplementares necessários ao custeio da descentralização.

JUSTIFICATIVA

Não apenas os bens e instalações, como também os recursos humanos e materiais acumulados ao longo do tempo, relativos aos serviços e atividades descentralizados devem ser cedidos ao nível de governo que vá assumi-los, como também durante o período de absorção deve ser prestado o apoio financeiro necessário.

EMENDA ES21000-9

AUTOR PARTIDO
1) Constituinte WALDECK ORNELAS PFL

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 3) DATA
29 / 8 / 87

7) Emenda: SUPRESSIVA
Dispositivo emendado: Artigo 6º, caput, das Disposições Transitórias.

Suprima-se do caput do artigo 6º do substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição as expressões "Bahia" a "Santa Cruz".

JUSTIFICATIVA

Há clara manifestação de vontade da população baiana, inclusive através de emenda popular, bem como por parte de sua bancada parlamentar, contra a divisão do Estado. A realização de plebiscito, embora democrático, torna-se ocioso.

Depois, o dispositivo significa privilegiar uma hipótese de divisão, quando se sabe existirem outras propostas, também carentes de respaldo e apoio popular, bem como de razões econômicas, sociais, históricas ou culturais que interfeririam com o território baiano.

EMENDA ES21001-7

AUTOR PARTIDO
1) Constituinte WALDECK ORNELAS PFL

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 3) DATA
29 / 8 / 87

7) Emenda: SUPRESSIVA
Dispositivo emendado: Artigos 6º e 7º das Disposições Transitórias.

Suprima-se do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição os artigos 6 e 7 das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

O assunto não é de natureza constitucional nem constitui prioridade nacional. Ao contrário a crise econômica porque passamos de-saconselha a criação de Estados.

EMENDA ES21002-5

AUTOR PARTIDO
1) Constituinte WALDECK ORNELAS PFL

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 3) DATA
29 / 8 / 87

7) Emenda: MODIFICATIVA
Dispositivo emendado: Art. 23, Parágrafo Único, I das Disposições Transitórias.

Dê-se a seguinte redação ao item I do Parágrafo Único, Artigo 23 das Disposições Transitórias constantes do Substitutivo do Relator:

I - aos projetos considerados de interesse nacional no Plano Plurianual de Investimentos.

JUSTIFICATIVA

Em princípio todos os projetos incluídos no Plano são prioritários e foram previamente selecionados. O que se trata é de excluir do critério de regionalização aqueles projetos considerados de interesse nacional, seja pela sua amplitude territorial, seja pela sua importância estratégica ou fundamental num dado contexto econômico, ou social, reafirmando o primado do nacional sobre outros critérios, para o caso de programas ou projetos com reflexos e benefícios para todo o país ou que não possam ser regionalizados, por não se contro

lar a priori a sua localização, como no caso de estímulos a um setor econômico, por exemplo.

EMENDA ES2106-8

1	AUTOR Constituinte WALDECK ORNELAS	4	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	5	DATA 29 / 8 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Emenda: MODIFICATIVA Dispositivo Emendado: Artigo 24 das Disposições Transitórias.</p> <p>Dê-se a seguinte redação ao artigo 24 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:</p> <p>Art. 24 - Os fundos existentes, na data da promulgação desta Constituição integrar-se-ão, conforme dispuser a lei, nos Orçamentos da União.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A nova redação elimina o parágrafo segundo, que prevê a extinção automática, caso não sejam os fundos existentes ratificados no prazo de dois anos. Ora, o que se trata é de dar transparência ao orçamento e à aplicação dos recursos. Havendo isto, a oportunidade de reavaliação e extinção, sempre e quando for o caso, se repetirão a cada ano, na aprovação do orçamento, chamando a atenção para os fundos que porventura não se justifiquem.</p>	

EMENDA ES21006-8

1	AUTOR Constituinte WALDECK ORNELAS	4	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	5	DATA 29 / 8 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Emenda: MODIFICATIVA Dispositivo emendado: Art. 57, §1º.</p> <p>Dê-se a seguinte redação ao §1º do artigo 57 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator:</p> <p>Art. 57 - §1º - Planos Plurianuais Estaduais estabelecerão as destinações mínimas à manutenção e desenvolvimento de ensino de cada estado, discriminada segundo os municípios.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A redação constante do Substitutivo constitui interferência indevida do Estado na autonomia dos municípios, que resulta assim ferida. Por isso a nova redação proposta, estabelecendo a obrigatoriedade do plano estadual ser suficientemente detalhado, discriminando as aplicações segundo os municípios.</p> <p>Isto sim, para dar transparência ao plano e permitir seu acompanhamento e avaliação.</p>	

EMENDA ES21007-6

1	AUTOR Constituinte WALDECK ORNELAS	4	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	5	DATA 29 / 8 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Emenda: SUPRESSIVA Dispositivo emendado: Art. 61, Parágrafo Único, item II, das Disposições Transitórias.</p> <p>Suprima-se o item II, do Parágrafo Único, Artigo 61 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>É pressuposto da organização regional a contiguidade física e territorial, tal como indica o item I do mesmo artigo, ao estabelecer a exigência de unidades limítrofes. Ora, o próprio processo resultante do esforço de desenvolvimento regional que o artigo quer promover pode fazer com que um estado antes de outro atinja a média nacional e, nessa condição não apenas deixaria de pertencer à região, como também poderia, a depender de sua localização física, inviabilizar a própria região.</p>	

EMENDA ES21004-1

1	AUTOR Constituinte WALDECK ORNELAS	4	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	5	DATA 29 / 8 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Emenda: SUPRESSIVA Dispositivo emendado: Art. 49</p> <p>Suprima-se o Art. 49 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Trata-se de norma casuística, o que deve ser evitada como regra geral e, em especial, num texto constitucional.</p>	

EMENDA ES21008-4

1	AUTOR Constituinte WALDECK ORNELAS	4	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	5	DATA 29 / 8 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Emenda: SUPRESSIVA Dispositivo emendado: Artigo 66 das Disposições Transitórias.</p> <p>Suprima-se o Artigo 66 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A política de incentivos tem objetivos econômicos e só podem ser avaliados em períodos tais que permitam conhecer-se a maturação dos seus resultados. Não se deve, por isto fazer tábula rasa para num dado momento proceder a uma reavaliação legislativa, tanto mais em prazo insuficiente, em alguns casos, até para a execução</p>	

EMENDA ES21005-0

1	AUTOR Constituinte WALDECK ORNELAS	4	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	5	DATA 29 / 8 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Emenda: SUPRESSIVA Dispositivo emenda: Art. 50 das Disposições Transitórias.</p> <p>Suprima-se o art 50 das Disposições Transitórias.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Chega de casuismos.</p> <p>Além do mais, o dispositivo é inócuo. Como não existiram eleições para vice-prefeito após as eleições proporcionais de 1986, não existe a possibilidade de ocorrer a situação prevista.</p>	

ção dos estudos técnicos necessários, se tiver que ser realizada pesquisa de campo.

Por outro lado, a simples inclusão da norma no texto constitucional já causa dano ao sistema, na medida em que, ante a incerteza quanto a sua convalidação, inibe novas iniciativas que viriam a ser incentivadas.

Somos favoráveis à revisão dos incentivos, a eliminação de muitos e redefinição de outros. Não é esta contudo a forma de fazer-se isto.

EMENDA ES21009-2

1	AUTOR Deputado CARLOS SANT'ANNA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 29 / 8 / 87

7
ACRESCENTE-SE artigo após o de nº 199, com seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. ... - Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo da União, poderá estabelecer regime tributário especial para os minerais do País."

JUSTIFICAÇÃO

1) O Substitutivo do Relator do Projeto da Comissão de Sistematização, elimina o Imposto Único sobre Minerais conforme atualmente previsto na Emenda Constitucional nº 1 de 1969 (art.21,IX).

2) Sendo das substâncias minerais, já extraídas, consideradas como mercadorias, ficariam sujeitas, de acordo com o Substitutivo da referida Comissão, ao imposto de competência estadual de circulação de mercadorias, conforme o disposto no artigo 209, inciso III.

3) Além do ICM (para utilizar a terminologia hoje praticada), poderiam os minerais sujeitos a operações de tratamento, u. e. , pellets, vir a ser considerados como produtos industrializados. Desta forma, seriam igualmente tributados pelo IPI, de competência da União, conforme artigo 207, inciso IV do referido Substitutivo.

Outrossim, haveria, também, a possibilidade de ser tentado o fracionamento do ciclo econômico dos minerais, daí resultando o surgimento de eventuais prestações de serviços hoje tributáveis pelo ISS.

4) A pretendida eliminação do IUM e a conseqüente incidência dos demais impostos (notadamente a do tributo que se propõe englobe o ICM e o ISS) sobre as operações de extração, circulação, distribuição, consumo e exportação de minerais do País, provocará inevitavelmente o retorno- e o recrudescimento - dos problemas inerentes à imposição individualizada dessas fases do ciclo econômico do minério, cuja solução constituiu a razão principal de adoção da unicidade tributária.

5) Desta forma, a proposta visa a permitir que o Congresso Nacional, por iniciativa do Poder Executivo da União, reestabeleça o tratamento especial tradicionalmente atribuído aos minerais do País, adotando as características normais que melhor se adequem às condições atuais da economia nacional.

EMENDA ES21010-6

1	AUTOR DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 29 / 08 / 87

7
EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os art. 6º e 7º e seus parágrafos, integralmente, no Título X - Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O eminente Relator da Comissão de Sistematização acolheu as emendas LP-2237 e LP-0941, de nossa autoria, que suprimiam os art. 446 e 447 do Anteprojeto da Constituição apresentado em 9 de julho do corrente ano. Em dandq guarida às citadas emendas, deveria o ilustre Relator considerar os temas postulados naqueles artigos como integralmente nulos para o Substitutivo apresentado em 26 do corrente mês. Tal não ocorreu.

O Substitutivo do Constituinte Bernardo Cabral, todavia, dando os artigos, motivo das duas emendas supressivas aqui referidas, como virtualmente aprovados, retorna ao assunto nas Disposições Transitórias, fixando já os mecanismos de efetivação do desmembramento de várias Unidades da Federação, implantando novos Estados. Com efeito é o que prescrevem os art. 6º e 7º do Título X (Disposições Transitórias).

Se somarmos aos argumentos acima o fato de que, no bojo do texto constitucional, art. 77, alínea VI, o Sr. Relator fixa os meios adequados para a criação de novos Estados, deparamo-nos com a desnecessidade dos art. 6º e 7º das Disposições Transitórias.

EMENDA ES21011-4

1	AUTOR Deputado CHICO HUMBERTO	2	PARTIDO PDT/MG
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO = Plenário -	4	DATA 23 08/87

7
EMENDA SUPRESSIVA

Título IV Capítulo II - Art. 31 - Inciso XV
Sugere-se a Supressão do referido inciso XV.

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que o referido direito de cidadania implica na liberdade de escolha, cabe ao Estado democrático garantir o pleno exercício de direito, assim também a liberdade de expressão, de criação, produção, circulação e de difusão dos bens culturais.

Sendo a frequência aos espetáculos de diversões e mesmo audiência aos programas de televisão e rádio, opcionais, caberá aos produtores a informação ao público sobre o conteúdo e a correspondente faixa etária relativamente aos espetáculos de diversões, bem como às empresas de telecomunicações a responsabilidade da adequação de horário e faixa etária à sua programação, considerando a audiência ao público infantil e adolescente

ada tm, de acordo co a lei, pelos abusos que cometer, conforme o disposto na alínea a do Inciso XI do artigo 12 do

EMENDA ES21012-2

1	AUTOR Deputado CHICO HUMBERTO	2	PARTIDO PDT/MG
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO - PLENÁRIO -	4	DATA 23 08/87

7
EMENDA ADITIVA

um artigo, no título VI, CAP III "DA SEGURANÇA PÚBLICA"

Inclua-se no Projeto de Constituição de 1988, renumerando-se os demais.

Art. 195 - A Polícia Rodoviária Federal, instituída por lei como órgão permanente, estará vinculada ao Ministério da Justiça.

J U S T I F I C A T I V A

A transferência da Polícia Rodoviária Federal para o Ministério da Justiça, é para fazer com que suas atribuições sejam exercidas na sua plenitude como Polícia de Direito.

EMENDA ES21013-1

1) AUTOR: Deputado **CHICO HUMBERTO** 4) PARTIDO: **PDT/MG**
 2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **- PLENÁRIO -** 3) DATA: **29/08/87**

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir do texto do Art. 28 parágrafo 3º a expressão ... " das respectivas Assembléias Legislativas"...

J U S T I F I C A T I V A

A incorporação, subdivisão, anexação ou desmembramento na formação de novos Estados deve primeiro e tão somente respeitar a soberania das populações interessadas, normatizado pelo Congresso Nacional. As Assembléias Estaduais jamais darão direito a qualquer região de se emancipar.

EMENDA ES21014-9

1) AUTOR: Constituinte **GEOVANI BORGES** 4) PARTIDO: **PFL**
 2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **PLENÁRIO** 3) DATA: **29/08/87**

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente do texto do Projeto de Constituição, o Capítulo III - Do Governo - renumerando-se os demais capítulos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Tendo apresentado substitutivo ao capítulo II, do Poder Executivo, mantendo o sistema presidencialista de governo, necessário se faz a apresentação da presente emenda supressiva.

EMENDA ES21015-7

1) AUTOR: Constituinte **GEOVANI BORGES** 4) PARTIDO: **PFL**
 2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **PLENÁRIO** 3) DATA: **29/08/87**

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO :§ 2º do art.30

O §2º do art.30,do Projeto de Constituição,passa a ter a seguinte redação:

"Art.30-.....

§2º-É assegurada aos Estados, aos Territórios

Federais, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos da lei, participação no resultado da exploração econômica e do aproveitamento de todos os recursos naturais, renováveis ou não renováveis, bem assim dos recursos minerais em seu território.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não encontra qualquer justificativa possível a exclusão dos Territórios Federais do direito à participação no resultado da exploração econômica e do aproveitamento de todos os seus recursos naturais, renováveis ou não, como também dos recursos minerais existentes em seu território. Se a condição de Território Federal é provisória e visa alcançar o grau de desenvolvimento para sua transformação em Estado, não se concebe que o mesmo não possa usufruir das riquezas que a Natureza lhe concedeu, pois isso seria um contrasenso, como ocorreu e vem ocorrendo no Território Federal do Amapá, um dos maiores produtores de recursos minerais do País, que, no entanto, jamais recebeu o realmente merecido em razão da exploração de seus recursos naturais.

EMENDA ES21016-5

1) AUTOR: Constituinte **GEOVANI BORGES** 4) PARTIDO: **PFL**
 2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **PLENÁRIO** 3) DATA: **29/08/87**

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO :Art 41, inciso I

O inciso I, do art.41 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação :

"Art 41.....

I - eleição do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores, mediante pleito direto e simultâneo, realizado em todo o País."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Há de incluir-se a figura do Vice Prefeito no dispositivo, por necessidade de adequação com o sistema presidencialista de Governo.

EMENDA ES21017-3

1) AUTOR: Constituinte **GEOVANI BORGES** 4) PARTIDO: **PFL**
 2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **PLENÁRIO** 3) DATA: **29/08/87**

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado :Art 57

O art.57 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art.57- A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, civis e militares, de modo a lhes preservar permanentemente o poder aquisitivo, ocorrerá sempre na mesma época e com os mesmos índices."

JUSTIFICAÇÃO

Voltamos a defender a necessidade de alteração do texto do presente dispositivo, de modo a tornar obrigatório que a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis e militares seja feita de modo a acompanhar as alterações do índice inflacionário, preservando-lhes permanentemente o poder aquisitivo.

EMENDA ES21018-1

3	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 29 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>DISPOSITIVO EMENDADO : Art.43</p> <p>O art. 43 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art.43- O Prefeito e o Vice Prefeito serão eleitos quarenta e cinco dias antes do término do mandato de seus antecessores, para mandato de quatro anos, aplicadas as regras dos parágrafos 1º e 2º do art. 111.</p> <p>Parágrafo Único - O candidato a Vice Prefeito será considerado eleito em virtude da eleição do candidato a Prefeito com ele registrado.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A emenda pretende estabelecer a duração do mandato de Prefeito e a eleição do Vice Prefeito, tendo em vista o caso da adoção de outra emenda propondo o regime Presidencialista de Governo.</p>	

EMENDA ES21019-0

3	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 29 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>DISPOSITIVO EMENDADO : Art.42</p> <p>O art.42 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art.42- O número de Vereadores não inferior a sete será variável, conforme dispuser a Constituição do Estado, respeitadas as condições locais, proporcionalmente à população do Município, não podendo exceder de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes, de trinta e tres nos de até cinco milhões e de cinquenta e cinco nos demais casos.</p> <p>JUSTIFICACAO</p> <p>É inconcebível que a Constituição determine o número de Deputados Federais e Estaduais, proporcionalmente à população e no caso dos Vereadores, essa proporcionalidade seja de acordo com o eleitorado, isso somente em certos casos, pois a partir do limite de vinte e um Vereadores, passa a ser proporcional à população do Município. Não se pode estabelecer dois tipos de proporcionalidade para o número de Vereadores no mesmo dispositivo, conflitando, ainda, com o princípio estabelecido na Constituição, para a composição do legislativo.</p>	

EMENDA ES21020-3

3	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 29 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA SUPRESSIVA:</p> <p>Suprima-se a redação do inciso IV, do art. 77, do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais incisos.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A supressão é necessária por adequação com outros dispositivos que dispõem sobre o regime presidencialista.</p>	

EMENDA ES21021-1

3	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 29 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA SUPRESSIVA</p> <p>DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 83, inciso I.</p> <p>Suprima-se do inciso I, do Art. 83, do Projeto de Constituição as expressões: " e o Primeiro Ministro ".</p> <p>JUSTIFICACAO</p> <p>Justifica-se a emenda para adequação com outros dispositivos do projeto.</p>	

EMENDA ES21022-0

3	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 29 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 101.</p> <p>O caput do artigo 101 e o § 2º do mesmo artigo, do Projeto de Constituição, passam a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>" Art. 101 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, comissão do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas.</p> <p>.....</p> <p>§ 2º - A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício."</p> <p>JUSTIFICACAO</p> <p>adotando-se o sistema presidencialista de governo, necessário se faz a alteração proposta pela presente emenda.</p>	

EMENDA ES21023-8

1	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 29 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: art. 104, inciso I.</p> <p>O inciso I, do art. 104, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>" Art. 104 -</p> <p>I - apreciar as contas prestadas anualmente, pelo Presidente da República, mediante seu parecer prévio a ser elaborado pelo Tribunal, em sessenta dias a contar do recebimento das contas; "</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Emenda necessária em razão da apresentação de outra mantendo o regime presidencialista de governo.</p>	

EMENDA ES21026-2

1	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 29 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>Dispositivo emendado : Art.6º Titulo X-DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do Projeto de Constituição.</p> <p>O art.6º do Titulo X das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição,passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art.6º -Na eleição de 15 de novembro de 1988, será realizada consulta popular nas áreas interessadas em se desmembrar do Estado de Goiás,Bahia,Minas Gerais,Maranhão,Pará Amazonas e nos Territórios de Amapá e Roraima, para a criação dos Estados de Tocantins,Santa Cruz,Triângulo,Maranhão do Sul, Tapajós,Juruá,Amapá e Roraima,respectivamente.</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A consulta popular a que se refere o artigo,deve ser realizada somente na área destinada à criação dos novos Estados.Nenhum sentido faria se se realizasse em todo o Estado. As populações diretamente interessadas é que deverão se manifestar sendo esse o objetivo da presente emenda.</p>	

EMENDA ES21024-6

1	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 29 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: art. 83, inciso VI.</p> <p>O inciso VI, do art. 83, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>" Art. 83 -</p> <p>VI - fixar, por proposta do Executivo, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados e Municípios; "</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A emenda é necessária no caso da adoção do sistema presidencialista de governo.</p>	

EMENDA ES21027-1

1	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 29 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>DISPOSITIVO EMENDADO :Art.39</p> <p>O art.39,do Projeto de Constituição,passa a ter a seguinte redação :</p> <p>"Art. 39- O Governador e o Vice Governador do Estado serão eleitos quarenta e cinco dias antes do término do mandato de seus antecessores,na forma dos parágrafos 1º e 2º do art 111,para mandato de quatro anos e tomarão posse no dia 1º de janeiro,do ano subsequente.</p> <p>Parágrafo Unico- O candidato a Vice Governador será considerado eleito em virtude da eleição do candidato a Governador,com ele registrado.</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Tendo apresentado emenda mantendo o sistema presidencialista de Governo,necessário se faz a alteração do art. 39,para manter a figura de Vice Governador,compatível com esse sistema.</p>	

EMENDA ES21025-4

1	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 29 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 82, inciso I, II, IV e v.</p> <p>Suprima-se nos incisos I, II, IV e V do artigo 82, do Projeto de Constituição , as expressões: " o Primeiro Ministro ".</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Para adequar o texto dos dispositivos citados, com outros artigos do Projeto relacionados ao sistema de governo presidencialista, torna-se necessária as supressões propostas.</p>	

EMENDA ES21028-9

1	AUTOR GEOVANI BORGES	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 29 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 148, inciso I, alínea "a".</p>	

Suprima-se da alínea "a", do inciso I, do artigo 148, do Projeto de Constituição, as expressões: " o Primeiro Ministro ".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é necessária por necessidade da adequação com outras emendas que dispõem sobre o sistema presidencialista de governo.

EMENDA ES21029-7

21	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	41	PARTIDO PFL
22	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	42	DATA 29 / 08 / 87

23	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
24	EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 149, inciso II. Suprima-se a redação do inciso II, do art. 149, renumerando-se os demais incisos. <u>JUSTIFICAÇÃO</u> Necessária a supressão para adequar o artigo, com outros dispositivos do Projeto que estabelecem o sistema de governo presidencialista.

EMENDA ES21030-1

21	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	41	PARTIDO PFL
22	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	42	DATA 29/08 / 87

23	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
24	EMENDA SUBSTITUTIVA SUBSTITUA-SE INTEGRALMENTE O CAPÍTULO II, DO PODER EXECUTIVO, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, dando ao mesmo a seguinte redação: CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO SEÇÃO I DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA Art. 109 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência, a defesa nacional e o livre exercício das instituições democráticas. Art. 110 - São condições de elegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, ser brasileiro nato, ter mais de trinta e cinco anos de idade e estar no exercício dos direitos políticos. Art. 111 - A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, quarenta e cinco dias antes do término do mandato presidencial. § 1º - Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em brancos e os nulos. § 2º - A eleição do Presidente implicará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado. § 3º - Se nenhum candidato alcançar maioria prevista no parágrafo anterior, renovar-se-á a eleição, dentro de trinta dias da proclamação do resultado da primeira, concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados no primeiro, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos. § 4º - Ocorrendo a desistência de um dos candidatos mais votados, será proclamado eleito o outro candidato, independentemente de novo escrutínio.

Art. 112 - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República.

§ 1º - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

§ 2º - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, proibida a reeleição, e terá início a 1º de janeiro.

§ 3º - A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

Art. 113 - Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1º - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

§ 2º - Em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara Federal, o Presidente do Senado da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 114 - Declarada a vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição, no prazo de quarenta e cinco dias, contados da data da declaração e os eleitos completarão o mandato de seu antecessor.

Parágrafo Único - Se a vacância ocorrer na segunda metade do período presidencial, a eleição será feita pelo Congresso Nacional, até trinta dias após declarado vago o cargo.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 115 - Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites desta Constituição:

- I - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- IV - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional;
- V - nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- VI - nomear, após aprovação pelo Senado da República, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, os Chefes de missão diplomáticas de caráter permanente, os Governadores de Territórios, o Procurador Geral da República, o Presidente e os Diretores do Banco Central.
- VII - nomear os juizes dos Tribunais Federais e o Procurador-Geral da União;
- VIII - convocar extraordinariamente o Congresso Nacional;
- IX - convocar e presidir o Conselho da República e indicar dois de seus membros;
- X - convocar e presidir o Conselho de Defesa Nacional;
- XI - manter relações com estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;
- XII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, referendado pelo Congresso Nacional;
- XIII - firmar acordos, empréstimos e obrigações externas, com autorização prévia do Senado da República;
- XIV - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;
- XV - celebrar a paz, autorizada ou após referendo do Congresso Nacional;

XVI - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear seus comandantes e promover seus postos de oficiais-generais;

XVII - autorizar brasileiro a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XVIII - dirigir mensagem ao Congresso Nacional no início da Legislatura;

XIX - decretar, ouvido o Conselho da República, a intervenção federal, o estado de defesa e o estado de sítio, submetendo-os ao Congresso Nacional;

XX - determinar, ouvido o Conselho da República, a realização de referendo sobre proposta de emenda constitucional e projeto de lei que visem alterar a estrutura ou afetar o equilíbrio dos poderes;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - conceder indulto ou graça;

XXIII - prover e extinguir os cargos públicos federais na forma da lei;

XXIV - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas dos orçamentos previstos nesta Constituição;

XXV - prestar contas, anualmente, ao Congresso Nacional, até sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XXVI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal na forma de lei;

XXVII - conceder, autorizar, permitir ou renovar serviços de radiodifusão e de televisão.

XXVIII - permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras aliadas transitem pelo território nacional, ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente, sempre sob o comando de autoridade brasileira.

XXIX - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 116 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra esta Constituição, especialmente:

I - a existência da União;

II - o livre exercício dos Poderes da União e dos Estados,

III - o exercício dos direitos individuais, sociais e políticos;

IV - a segurança do País;

V - a probidade na administração;

VI - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo Único - Os crimes de responsabilidade serão definidos em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 117 - Autorizado o processo, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Federal, o Presidente será submetido a julgamento, perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado da República, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:

I - nos crimes comuns, se recebida denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado da República.

§ 1º - se decorrido o prazo de noventa dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 2º - O Presidente da República nos crimes comuns, não estará sujeito à prisão, enquanto a sentença condenatória não transitar em julgado.

§ 3º - No caso do item II, a condenação somente será proferida por dois terços dos votos dos membros do Senado da República e limitar-se-á à decretação de perda do cargo com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DA REPÚBLICA

Art. 118 - O Conselho da República, órgão superior de consulta do Presidente da República, reúne-se sob a sua presidência e o integram:

I - O Presidente da República;

II - O Vice-Presidente da República;

III - O Presidente da Câmara Federal;

IV - O Presidente do Senado da República;

V - os líderes da maioria e da minoria na Câmara Federal;

VI - os líderes da maioria e minoria no Senado da República;

VII - O Ministro da Justiça;

VIII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado da República, e dois eleitos pela Câmara Federal, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução

Art. 119 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I - realização de referendo;

II - intervenção federal nos Estados;

III - livre exercício dos direitos sociais ou conflitos de interesse que atinjam serviços públicos essenciais;

VI - outros assuntos de natureza política.

§ 1º - O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2º - Os Ministros de Estado não participarão das reuniões do Conselho da República quando houver deliberação a seu respeito.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Art. 120 - O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado Democrático.

§ 1º - Integram o Conselho de Defesa Nacional na condição de membros natos:

I - o Presidente da República;

II - o Vice-Presidente da República;

III - o Presidente da Câmara Federal;

IV - o Presidente do Senado da República;

V - o Ministro da Justiça;

VI - os Ministros das Pastas Militares;

VII - o Ministro das Relações Exteriores;

VIII - o Ministro do Planejamento;

§ 2º - Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I - opinar, nas hipóteses de declaração de guerra e celebração da paz, nos termos desta Constituição;

II - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteiras e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

III - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional, e a defesa do Estado Democrático;

IV - opinar sobre a decretação de estado de defesa e do estado de sítio.

§ 3º - A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitutiva, tem por objetivo a manutenção do sistema presidencialista de governo, com alguns aperfeiçoamentos, tendo em vista que o povo brasileiro já se manifestou por esmagadora maioria em janeiro de 1983, pela rejeição ao sistema parlamentarista, depois de uma experiência mal sucedida.

EMENDA ES21031-9

3	AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO	4	PARTIDO PFL/PE
5	PLENÁRIO	6	DATA 29/8/83

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Emenda modificativa ao Art. 261 do substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituição.</p> <p>Art. 261 - Cabe ao poder público proteger a saúde como direito fundamental do indivíduo, através de um sistema nacional de preservação da saúde.</p> <p>§ 1º - O Sistema Nacional de Preservação da Saúde será disciplinado por lei complementar.</p> <p>§ 2º - Os recursos federais destinados às ações de proteção à saúde, serão distribuídos aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios segundo critérios definidos em lei e discriminados no orçamento da seguridade.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>A Saúde, infelizmente não pode ser um dever do Estado e um direito de todos, porquanto a saúde é resultante de fatores naturais.</p> <p>Ao Estado cabe desenvolver ações de proteção e recuperação da saúde. É de fato premente que se institua no Brasil um sistema de atendimento que obrigue o poder público a assumir suas inelutáveis responsabilidades, assegurando de forma igualitária o acesso à todos, de acordo com suas necessidades.</p>	

EMENDA ES21032-7

3	AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO	4	PARTIDO PFL/PE
5	PLENÁRIO	6	DATA 29/8/83

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Emenda modificativa ao § 2º do Art. 262 do substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituição.</p> <p>Art. 262 ...</p> <p>§ 1º - ...</p> <p>§ 2º - O setor privado de prestação de serviços de saúde, participará na assistência pública à saúde da população, sob as condições estabelecidas em contrato de direito público.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>A democracia coloca o bem-estar social e a promoção humana como objetivos fundamentais a serem alcançados.</p> <p>Ao Estado, a democracia reserva o papel primordial, como regulador das relações entre diferentes seguimentos sociais, tendo por meta oferecer a todos igual oportunidade, bem como assegurando uma adequada distribuição da riqueza nacional.</p> <p>Não pode ser diferente na área da assistência à saúde da população brasileira, por isso, entendemos que o sistema nacional de proteção à saúde deve respeitar os princípios da universalidade do atendimento, do livre exercício profissional e a livre opção do indivíduo.</p> <p>É admissível, no entanto, que os profissionais liberais, as instituições filantrópicas, o cooperativismo médico, as empresas</p>	

privadas éticas, que constituem a grande parcela da atual estrutura assistencial do País, fiquem sob controle e regulamentação do sistema nacional de prevenção da saúde, de vez que reconhecemos ser imprescindível um esforço comum visando alcançar os objetivos pretendidos, que é o da real efetivação do acesso igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de acordo com as necessidades da coletividade.

EMENDA ES21033-5

3	AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO	4	PARTIDO PFL/PE
5	PLENÁRIO	6	DATA 29/8/83

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Emenda supressiva ao § 3º do Art. 262 do substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização ao Projeto de Constituição.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Da forma como está redigido o parágrafo 3º do Art. 262, representa inequivocamente a estatização da medicina em nosso País.</p> <p>A onipresença do Estado sugerida no substitutivo ao Projeto de Constituição pouco tem a ver com a realidade do desenvolvimento médico-assistencial no Brasil, como também não encontra apoio nos sistemas e experiências de países ocidentais.</p> <p>Assim, intervir ou expropriar estabelecimentos médico-hospitalares detém, como pré-condição, uma mudança radical de todo espectro de relações sociais, econômicas e políticas no País. Em segunda instância, desapropriar a rede hospitalar privada traria implicações financeiras que não passam pela realidade dos cofres públicos brasileiros. Se o orçamento estimado para o setor não tem condições imediatas para reaparelhar a rede pública, que dirá para comprar estabelecimentos privados. É bom lembrar que caso venha a ser implantada a estatização pela desapropriação, o seu custo equivaleria a 10% do PIB, conforme cálculo recente da Comissão Nacional de Reforma Sanitária.</p> <p>O mais sensato, sem dúvida é disciplinar a atividade de médico-hospitalar de propriedade particular aos objetivos da política nacional de saúde.</p>	

EMENDA ES21034-3

3	AUTOR CONSTITUINTE MAURÍLIO FERREIRA LIMA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA 30/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Emenda às Disposições Transitórias.</p> <p>Inclua-se onde couber:</p> <p>Art. (...) Cento e vinte dias após a promulgação da presente Constituição serão realizadas eleições para Presidente da República, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Prefeitos e Vereadores.</p> <p>Parágrafo único - Todos os eleitos assumirão seus mandatos quarenta e cinco dias após as eleições.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>O presente Anteprojeto de Constituição consagra o Parlamentarismo como sistema de governo. A Assembléia Nacional Consti-</p>	

tuinte é soberana e no exercício de soberania tem competência para alterar o sistema de governo que vem predominando no Brasil desde a Constituição de 1.946.

A opinião pública aceitará que os Constituintes tenham legitimidade para instituir o sistema de governo que soberanamente entenderam como melhor para a democracia e para o Brasil. O que a opinião pública não entenderá são os Constituintes aproveitando da oportunidade para usurpar o Poder.

Instituído o parlamentarismo, serão o Parlamento através do Gabinete que governará o País. No Brasil, a Assembléia Nacional Constituinte e o Parlamento são constituídos pelas mesmas pessoas. Não é moralmente correto que aqueles que alteraram as regras do jogo sejam os próprios beneficiados desta alteração. Os atuais Constituintes estão moralmente impedidos de serem os primeiros governantes do sistema que eles próprios instituíram.

Instalado o parlamentarismo, a palavra deve ser devolvida ao povo brasileiro. É uma página nova que se abre na história política e uma página que começa mal porque começa com os mesmos figurantes. Arrisca ser uma frustração e um engodo. O maior exemplo que temos do envelhecimento precoce do novo quando os atores são originários do velho, é a chamada a Nova República.

Além das razões morais que impõem a convocação das eleições gerais, há um aspecto exencial que deve ser levado em conta: A estabilidade e legitimidade do novo sistema de Governo.

Em todos os países aonde predomina o parlamentarismo o Primeiro-Ministro, de fato, se submete a uma eleição direta nacional. Na Inglaterra, na Alemanha, em Portugal, na França e na Suécia etc. o eleitorado conhece antecipadamente quem será o Primeiro-Ministro, porque o Partido que disputa as eleições nacionais antecipa o nome do líder que governará o país e o seu programa de Governo. É este procedimento que dá estabilidade ao parlamentarismo nas democracias avançadas. Finalmente, a eleição para o Parlamento deve ser concomitante com a do Presidente da República. O papel do Presidente no contexto político e no novo sistema de Governo altera-se qualitativamente. Impõe-se a eleição de um Chefe de Estado eleito segundo as novas regras do jogo.

Quando as eleições municipais elas deveriam se realizar em quinze de novembro de mil novecentos e oitenta e oito. Para evitar que a Nação se mobilize duas vezes em curtíssimo período de tempo para eleger seus representantes, impõem-se também a antecipação das eleições municipais.

EMENDA ES21035-1

AUTOR PARTIDO
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 213, inciso I alínea "a" e inciso II.

A alínea "a" do inciso I e o inciso II, do art. 213, do Projeto de Constituição, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 213 -
 I -"

a) - vinte e um inteiros e cinco décimos por cento do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento para os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

JUSTIFICAÇÃO

Nos Territórios Federais a principal fonte de recursos para a manutenção de seus serviços e a elaboração de seu orçamento é a cota do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, assegurada no art. 25 da Constituição atual. Supreendentemente o atual Projeto de Constituição quer excluir os Territórios desse direito adquirido, não se sabe por que razões, daí a necessidade imperiosa da aprovação da presente emenda.

EMENDA ES21036-0

AUTOR PARTIDO
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: art. 215.

O artigo 215 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 215 - É vedada qualquer condição ou restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, a Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo a inclusão dos Territórios Federais, na redação de outra emenda relativa ao art. 213, também apresentada.

EMENDA ES21037-8

AUTOR PARTIDO
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA

EMENDA ADITIVA : Acrescente-se ao Capítulo II- DO PODER EXECUTIVO, do Projeto de Constituição, a seguinte Seção:

SEÇÃO V
 DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 121- Os Ministros de Estado, auxiliares do Presidente da República, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Compete ao Ministro de Estado, além das obrigações que a Constituição e as leis estabelecerem :

I- Exercer orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente ;

II- expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos ;

III- apresentar ao Presidente da República relatório anual dos serviços realizados no Ministério ;

IV- praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República ;

§ 1º- Os Ministros de Estado são obrigados a atender à convocação da Câmara Federal e do Senado da República ou de qualquer de suas Comissões.

§ 2º- Os Ministros de Estado têm acesso às sessões de ambas as Casas do Congresso Nacional e às reuniões de suas comissões, com direito à palavra.

JUSTIFICATIVA

Tendo apresentado substitutivo ao Capítulo II, para manter o regime presidencialista de Governo, necessário se faz, acrescentar-se a presente emenda que trata dos Ministros de Estado.

EMENDA ES21038-6

3	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 30/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 74 Suprima-se do "caput" do Art.74, as expressões: "misto, majoritário e."	
JUSTIFICATIVA Não se justifica a mudança do sistema de eleição para os mandatos parlamentares. Voto misto, majoritário ou distrital, somente contribuiria para uma influência maior do poder econômico no resultado dos pleitos eleitorais.	

EMENDA ES21039-4

3	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 30/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO : Art.243 O artigo 243 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação: "Art. 243- Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios, promover e divulgar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, criando incentivos para o setor." JUSTIFICATIVA Também os Territórios Federais devem promover e divulgar o turismo. Não se concebe fiquem os mesmos excluídos dessa obrigação.	

EMENDA ES21040-8

3	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 30/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA MODIFICATIVA Dispositivo Emendado: Art. 47, § 1º O § 1º, do Art.47, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação: "Art. 47-....."	

§ 1º - A eleição do governador distrital e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores de Estado e Deputados Estaduais, respectivamente, para mandato de igual duração, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

Não se justifica que o Governador Distrital e os Deputados Distritais, tenham mandato diferenciado do que for estabelecido para os Governadores dos Estados e Deputados Estaduais, respectivamente.

EMENDA ES21041-6

3	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 30/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO : Art.89 O artigo 89 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação: "Art.89- O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro." JUSTIFICATIVA A presente emenda pretende manter o dispositivo da Constituição atual sobre o funcionamento do Congresso Nacional. Não existe justificativa plausível para sua alteração, mudando-se a data do encerramento da sessão legislativa anual para o dia 20 de dezembro, como estabelece o Projeto de Constituição.	

EMENDA ES21042-4

3	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 30/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO : Art.75 O caput do art.75 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação: "Art.75- O Senado da República compoem-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta anos e no exercício dos direitos políticos." JUSTIFICATIVA Se, para a composição da Câmara Federal se exige a idade de 18 anos, sendo que para ocupar cargo de Ministro de Estado essa idade é de 21 anos, por que então não se permitir que o cidadão com a idade de trinta anos não possa ser eleito para integrar o Senado da República ? O objetivo da presente emenda é o de alterar esse limite de idade para eleição de Senador.	

EMENDA ES21043-2

1	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 30/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO : Caput do art.79	
O caput do art.79 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação :	
"Art.79- A Câmara Federal e o Senado da República poderão convocar os Minsitros de Estado para prestar pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado."	
JUSTIFICATIVA	
A emenda tem por objetivo suprimir do artigo a alusão ao Primeiro Ministro, em face da apresentação de emendas relativas à manutenção do regime presidencialista.	

EMENDA ES21044-1

1	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 30/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUPRESSIVA:	
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 70, inciso II.	
Suprima-se do inciso II, do artigo 70. as expressões: "exceto promoção por merecimento."	
JUSTIFICAÇÃO	
Não se justifica a excessão prevista no dispositivo, tendo em vista que o servidor público ao ser eleito para qualquer cargo, obrigatoriamente ficará afastado de suas funções, não podendo assim ser penalizado por obediência à preceito constitucional.	

EMENDA ES21045-9

1	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 31/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUBSTITUTIVA - art. 192 , CAPÍTULO : "DAS FORÇAS ARMADAS"	
Dê-se ao art. 192. e segs parágrafos, do SUBSTITUTIVO DO ILUSTRE RELATOR, a redação seguinte :	
"Art. 192 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei .	

§ 1º - As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem .

§ 2º - Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego, das Forças Armadas .

§ 3º - Não caberá "habeas corpus" em relação a punições disciplinares militares .

Justificativa

É conveniente frisar que a Subcomissão de Defesa do estado, da Sociedade e de sua Segurança ("b", IV). a Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. e, ainda, Relatório fundamentado concluindo por anteprojeto na Comissão de Sistematização, pelo Relator ilustre Constituinte Bernardo Cabral (art. 19 RI), aprovou o texto acima transcrito.

Sucedê, que no SUBSTITUTIVO do Relator a redação original da Assembléia Nacional Constituinte foi alterada, portanto, deve ser corrigida para voltar ao statu quo .

Ora, é uma das mais arraigadas tradições do Direito Constitucional brasileiro a dupla missão das Forças Armadas contra o inimigo externo que ameace a soberania nacional ou a integridade de seu território, e contra aqueles que, no interior do País, perturbem gravemente a ordem ou afrontem os poderes constitucionais/ E O IMPÉRIO DA LEI .

É oportuno transcrever SEABRA FAGUNDES, em seu livro : "AS FORÇAS ARMADAS NA CONSTITUIÇÃO", verbis :

"As FORÇAS ARMADAS CONSTITUEM , EM TODOS OS ESTADOS. O ELEMENTO FUNDAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO COERCITIVA A SERVIÇO DO DIREITO " .

Nelas, na eficiência de sua estrutura, na respeitabilidade que as envolva, repousa a paz social, pela afirmação da ordem, na órbita interna e do prestígio nacional, na sociedade das nações . São, portanto, os garantes materiais da subsistência do Estado e da perfeita realização dos seus fins. E, em função do seu poderio, que se afirmam, nos momentos críticos da vida internacional, o prestígio do Estado e a sua própria soberania .

Data venia, as Forças Armadas em graves momentos da vida nacional, tem evitado o caos político e social e até mesmo a desintegração do País .

EMENDA ES21046-7

1	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 31/8/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUPRESSIVA	
Suprima-se a letra "c", do inciso II, do art.135, do Substitutivo do Relator, assim redigida :	
"c" - a aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e, ainda, pela fre -	

quência e aproveitamento em cursos ministrados pelas escolas de formação e aperfeiçoamento de Magistrados ."

Justificativa

Data venia , o dispositivo possui uma redação equivocada e conflitante : presteza e frequência são atributos e deveres de todos os Magistrados ; não se entende qual o sentido ou significado dado ao termo "segurança" e não se explicita a forma de aferir-se o aperfeiçoamento profissional .

EMENDA ES21047-5

1) AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA: 31/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA ao Substitutivo do eminente Relator, visando a adequação, no disposto no artigo 89 .

Proponho a redação seguinte :

Art. 89 - O CONGRESSO NACIONAL REUNIR-SE-Á ANUALMENTE, NA CAPITAL DA REPÚBLICA, DE 1º de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 20 de dezembro .

Justificativa

O Poder Legislativo deve diminuir os seus períodos de recesso para o estritamente necessário .

EMENDA ES21048-3

1) AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA: 31/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO , SUBSTITUTIVO DO ILUSTRE RELATOR, VISANDO ADEQUAÇÃO DO DISPOSITIVO, NO ART. 7, / incisos I e III , PROponHO A SEGUINTE REDAÇÃO :

Art. 7

I - Estabilidade no emprego, garantindo-se a indenização por tempo de serviço, a ser paga por um FUNDO DE GARANTIA , custeado pelos empregadores, nos casos de desligamento voluntário e resolvido de comum acordo ou na despedida por motivo comprovado na Justiça do Trabalho, assegurada à reintegração " .
Suprima-se o inciso III, renumere-se os demais .

Justificativa

A Academia Nacional de Direito do Trabalho, o Instituto dos Advogados do Brasil, inúmeras entidades sindicais e quase todos os juristas brasileiros especializados em Direito do Trabalho/

têm insistido na necessidade de proteger-se o empregado contra a despedida arbitrária , sem prejuízo da sobrevivência do EGTS . A EMENDA sugerida , trata-se de uma proposição aprovada pelo IAB e foi convertida em Projeto-de-Lei do ilustre Senador Nelson Carneiro (nº 366/79), baseado na proposta apresentada por Benedito Bonfim e Arion Sayão Romita, reiterada por indicação de Engenio Had dock Lobo, que foi relatada por Júlio Cesar do Prado Leite. em 19 de setembro de 1984 , mas, não logrou êxito , assim como , o Projeto de Lei, pelo signatário da Emenda apresentado na Câmara dos Deputados . Aliás, como Presidente da Comissão de Legislação da Câmara / dos Deputados. o signatário, também apoiou. a iniciativa do Deputado Pimental da Veiga, no sentido de aplicar a todos os empregados o regime do FGTS acoplado a um sistema de garantia no emprego, de forma a impedir a despedida arbitrária ou imotivada . Todavia, cumpre não confundir essas propostas com outras, de feição nitidamente demagógica .

Por fim , vale recordar a conclusão sobre a questão , adotada pelo mais recente CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO (Fortaleza, março/87), promovido pela ACADEMIA NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, juntamente com o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO :
" ADOPTAR A TEORIA DA NULIDADE DA DESPEDIDA ARBITRÁRIA, COMPATIBILIZANDO-SE COM O REGIME DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO . PARA TANTO, AFIGURA-SE RECOMENDÁVEL NORMA LEGAL INSPIRADA NA CONVENÇÃO nº 158/82. DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO" .

Ex-postis, parece-nos que a norma constitucional sobre o tema, a ser inserida no elenco de direitos do trabalhador, deve ter a redação da EMENDA ora proposta .

EMENDA ES21049-1

1) AUTOR: Constituinte MUSSA DEMES 2) PARTIDO: PFL

3) PLENÁRIO 4) DATA: 31/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se a seguinte redação à alínea "c" do item I do art. 213 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização:

"Art. 213 - A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e seis por cento, na forma seguinte:

c) dois por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação proposta foi aprovada na Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Receitas e na Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, por ser a que melhor atende os interesses das regiões beneficiadas.

As instituições oficiais de fomento regional são os órgãos mais capacitados para orientar a aplicação de recursos em projetos de investimentos no Norte e no Nordeste, tendo em vista sua vasta experiência e tradição nesse campo.

A entrega de recursos específicos para financiamento de investimentos aos governos dos Estados representa grave risco de desvios para despesas de custeio, com irreparáveis prejuízos ao desenvolvimento regional, além de constituir inaceitável esvaziamento das instituições oficiais de fomento regional.

Esperamos, portanto, o restabelecimento da redeção anterior, que é mais racional e coerente com os objetivos colimados.

EMENDA ES21050-5

21	AUTOR Constituinte MUSSA DEMES	21	PARTIDO PFL
21	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	21	DATA 31/08/87

21	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO <i>Seção II, do Capítulo I, do Título VII.</i> Reinclua-se no texto do Substituto do Relator da Comissão de Sistematização o item V do artigo 264 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, como Inciso V do art. 202: (Art. 202 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: V - estabelecer privilégio de natureza processual para a Fazenda Pública em detrimento do contribuinte.) J U S T I F I C A Ç Ã O Desde a sua origem, na Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Receitas, o Capítulo do Sistema Tributário incorporou oportunas medidas de proteção ao contribuinte, entre as quais o dispositivo inexplicavelmente excluído pelo nobre Relator da Comissão de Sistematização. O chamado "estatuto do contribuinte" deve ser integralmente preservado, pois consagra garantias inerentes ao regime democrático, que se quer aperfeiçoar e consolidar. Não é admissível, portanto, qualquer retrocesso em relação à matéria, nesta fase, não se justificando que a Fazenda Pública possa gozar de quaisquer privilégios, em prejuízo do contribuinte, eis que sempre acarretam cerceamento do direito de defesa das partes envolvidas em litígios fiscais. Impõe-se, portanto, o restabelecimento do preceito que veda o estabelecimento de privilégio de natureza processual para a Fazenda Pública em detrimento do contribuinte.
----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EMENDA ES21051-3

21	AUTOR Constituinte MUSSA DEMES	21	PARTIDO PFL
21	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	21	DATA 31/8/87

21	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO <i>Título X</i> ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Onde couber. Restabeleçam-se as disposições constantes do art. 478 e seu Parágrafo Único do Projeto. (Art. 478 - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data. Parágrafo Único. Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101, da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou do parágrafo 2º do inciso II do artigo 102 da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.) J U S T I F I C A Ç Ã O A Constituição emergente em 1967 dispôs em seu artigo 101 parágrafo 3º que "... em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade", sem ressaltar os direitos dos servidores que tinham então a prerrogativa de se aposentar, aos 35 anos de serviço, com, conforme o caso, os proventos da classe imediatamente superior, ou com o
----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

acréscimo de 20%, ou com os proventos do cargo imediatamente superior.

Os servidores públicos viram, repentinamente, esvaecer-se como por encanto aquele direito que emanava de consagrada e pacífica legislação e com o qual os mais antigos (servidores com 25, 30 ou mais anos de serviço, muitos deles, portanto, próximos da aposentadoria) tinham convivido durante muitos anos.

É por demais sabido, e é consenso geral - e justamente por isso foi convocada esta Constituinte, para substituir uma Constituição autoritária por uma Carta Magna Democrática, que as Constituições foram criadas para garantir os direitos dos cidadãos e nunca para diminuí-los. Usar a Constituição para ferir direitos dos cidadãos é solapar, é destruir pela base o ordenamento jurídico de um país, além de ser uma grande contradição em si mesma.

Acresce, ainda, o fato de que o direito em questão era um direito perfeitamente assegurado pela boa doutrina jurídica brasileira. Enquanto Direito Expectativo (Pontes de Miranda) ou Direito Condicional (Clóvis Bevilacqua), não poderia ser obstaculizada a sua oportuna fruição.

Em resposta aos administrativistas de que tanto se valeu o arbítrio, que diziam ser o direito condicionado a um evento futuro uma mera expectativa enquanto não concretizado o evento, ensinava Pontes de Miranda que a mera expectativa "é um fato fora do mundo jurídico" (Tratado de Direito Privado, Parte Geral, Tomo V, Pag. 296 da 3ª Edição) - ("Só há expectativa simples se o suporte fático não entrou no mundo jurídico" - Pontes de Miranda, Idem, Idem).

E esclarecia, mais, o grande jurista brasileiro:

"O nosso século limpou a doutrina jurídica das confusões entre expectativa e direitos potestativos, ou entre expectativa e direitos expectativos. Se há efeitos, há fato jurídico; se há fato jurídico, o efeito que ele produz, já é - portanto não se trata de expectativa". (O grifo é do autor) (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 295).

"São-lhe vedados todos os atos, positivos ou negativos, que façam impossível o cumprimento do dever, do direito, que vai nascer, porque já existe direito a que, realizando-se a condição, nasça o direito esperado." (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 137).

"...; direito expectativo é elemento do patrimônio do expectante, pode ser arrematado, penhorado, ou entrar em massa concursal, e se transmite entre vivos e a causa de morte." (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 293).

E o nunca por demais festejado Clóvis Bevilacqua, que com Pontes de Miranda forma entre os luminares que glorificam as letras jurídicas brasileiras, também pontificava:

"A condição suspensiva torna o direito apenas esperado, mas ainda não realizado. Todavia, com o seu advento, o direito se supõe ter existido, desde o momento em que se deu o facto que o criou. Por isso a lei o protege, ainda nessa fase de existência meramente possível, e é de justiça que assim seja, porque, embora dependente de um acontecimento futuro e incerto, o direito condicional já é um bem jurídico, tem valor econômico e social, constitui elemento do patrimônio do titular." (Clóvis Bevilacqua, Comentários ao Código Civil) Artigo 3º da Introdução ao Código Civil).

Poder-se-ia dizer, assim, que o referido parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 1967, ao não ressaltar os di

reitos dos então servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei 1.711/52) e pelas Resoluções nº 67, de 1962, da Câmara dos Deputados e nº 6 de 1960, do Senado Federal, (as quais Resoluções aplicavam-se também ao Poder Judiciário), tornou-se o mais autoritário e anticonstitucional dos dispositivos constitucionais.

E tanto reconheciam os detentores do poder da época que o dispositivo era arbitrário e anticonstitucional, que a Emenda Número Um, de 1969, a Constituição Outorgada, voltando atrás, devolveu aos militares o seu direito de ir para a reserva com uma promoção (artigo 93, § 8º, in fine; e Estatuto dos Militares - Lei 6.880/80, art. 50, II). Mas, usando dois pesos e duas medidas, o mesmo não fez com relação aos servidores civis, que continuaram amargando a perda desse direito (Parágrafo 2º do inciso II do artigo 102).

Por tudo isso, um dos mais alevantados atos de disposição transitória que a Egrégia e Máxima Assembléia Legislativa poderia praticar seria corrigir os efeitos desse distorcivo e autoritário dispositivo, devolvendo aos funcionários públicos de então o direito manso e pacífico de que eram titulares e que lhes foi tão dramaticamente subtraído pela atual Constituição, que, por arbitrária e antidemocrática, está sendo agora revogada como consequência de um dos maiores momentos de mobilização cívica da história do País.

EMENDA ES21052-1

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 31/10/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao ART-183 a seguinte redação:

ART 183º Presidente da República pode, ouvido o Conselho de Ministros solicitar ao Congresso Nacional a decretação do Estado de Sítio nos casos de:

JUSTIFICAÇÃO

Como efetuamos a proposta da eliminação do Conselho de Defesa Nacional esta modificação se impõe.

EMENDA ES21053-0

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 31/10/87

EMENDA MODIFICATIVA

No CAP II o §1 do ART 27 terá a seguinte redação

§1: O Defensor do Povo será eleito pela Camara dos Deputados para um mandato determinado por lei, dentre uma lista triplice apresentada pela Ordem dos Advogados do Brasil

JUSTIFICATIVA

O conceito de "sociedade civil" no atual texto é demasiado generalizante. Pretendemos também conceder um mandato ao Defensor do Povo para que não se transforme em marajá.

EMENDA ES21054-8

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 31/10/87

EMENDA MODIFICATIVA

De-se ao item V do artigo 77 a seguinte redação:

V- Aprovar ou suspender o estado de sitio e a intervenção federal.

JUSTIFICATIVA

Ao sugerirmos a supressão do estado de defesa esta atribuição desaparece das prerrogativas do Congresso Nacional

EMENDA ES21055-6

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 31/10/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 18 do ART 6º, no CAP I a seguinte redação

§ 18; Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente.

JUSTIFICATIVA

O detalhamento caberá a lei ordinária.

EMENDA ES21056-4

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 31/10/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao ART 78 o paragrafo único

§ UNICO - Caso o Congresso Nacional não regulete dispositivos desta Constituição as Confederações sindicais poderão tomar a iniciativa de propor ao Congresso que deverá apreciar em regime de urgencia.

JUSTIFICATIVA

A Assembleia Nacional Constituinte não poderá deixar de preve a possibilidade de que artigos não sejam regulamentados permanecendo como letra morta. Isto tem ocorrido na História Constitucional brasileira. Da forma proposta a sociedade civil poderá tomar a iniciativa solidariamente.

EMENDA ES21057-2

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 31/10/87

EMENDA MODIFICATIVA

O §9º do ART 6º, do CAP I terá a seguinte redação:

§9º É livre a manifestação de pensamento, cada um respondendo pelos excessos na forma da Lei. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de identificação por dano material, moral ou a imagem

JUSTIFICATIVA A censura não é uma forma superior de exercício da democracia, nem estimula a criatividade

EMENDA ES21058-1

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 31/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

De-se ao § 10 do ART 6º, no CAP. 1 a seguinte redação

§10- É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão observadas as qualificações profissionais que a lei exigir.

JUSTIFICATIVA

Tal como redigida se elimina a categoria de jornalistas profissionais e portanto esta ameaçada a liberdade de imprensa. É muito grave que esta proposta empresarial mereça acolhimento desta Comissão de Sistematização.

EMENDA ES21059-9

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 31/08/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a letra C do item II do § 8º do ART 209

JUSTIFICATIVA

A isenção do imposto sobre transporte urbano de passageiros não se constitui insumo para resolver a grande problemática. Esta questão deve ser enfrentada com mais vigor.

EMENDA ES21060-2

AUTOR: cristina tavares PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 31/08/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o item ^{IV do § 1º do} XI do ART 137

IV - O Presidente da República, o Primeiro Ministro, o Conselho Federal da OAB, os partidos políticos com representação no CONGRESSO e as Confederações sindicais poderão propor a destituição de JUIZ.

§1 Os Juizes serão julgados pelo Supremo Tribunal federal e perderá o mandato o que for condenado por corrupção, desídia, tráfico de influência, falta de decoro.

JUSTIFICATIVA

A impunidade é fonte geradora de violência.

EMENDA ES21061-1

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 31/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Ao §5 do ART 6º no Título II passa a ter a seguinte redação:

§5- A lei punirá como crime inofensável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, sustimar, estereotipar pessoas por pertencerem a grupos étnicos, cor, sexo ou opção sexual por palavras, imagens ou representações em qualquer meio de comunicação.

JUSTIFICATIVA

Ao acrescentar como forma de discriminação o estereótipo ao sexo estamos assegurando uma conquista produto da luta das mulheres. Ao referir a opção sexual estamos tentando impor respeito a homens e mulheres que por razões diversas têm comportamento sexual diverso dos considerados normais.

EMENDA ES21062-9

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 31/08/87

EMENDA SUPRESSIVA

Do CAP I o §54 do ART 6º

JUSTIFICATIVA

O mencionado parágrafo é inócuo

EMENDA ES21063-7

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 31/08/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a letra A, do inciso I do paragrafo 4 do ART 179

JUSTIFICATIVA

Pretende-se eliminar a vitaliciedade, prerrogativa real que pouco se coaduna com o regime republicano.

EMENDA ES21064-5

AUTOR: CRISTINA TAVARES PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 31/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

De-se ao item IV do ART 85 a seguinte redação:

IV- ser controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito Público, ou nela exercer função remunerada.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como redigido um proprietário para se eleger parlamentar teria que vender a sua empresa. Como isto não poderá ocorrer este artigo perderá a eficácia. Uma Constituição sem eficácia não tem razão de ser.

EMENDA ES21065-3

1) AUTORA: CRISTINA TAVARES 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 31/08/87

7) EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da Sub seção II o Art. 120 seus incisos e parágrafos.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a supressão por se julgar desnecessário o CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, que sucede ao Conselho de Segurança Nacional, instrumento típico dos regimes militaristas.

EMENDA ES21066-1

1) AUTORA: CRISTINA TAVARES 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 31/08/87

7) EMENDA SUPRESSIVA

Do título VI, Capítulo I, Seção I Suprima-se o Art. 182 com seus parágrafos e incisos.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Defesa não é necessário em regime civil.

EMENDA ES21067-0

1) AUTORA: cristina tavares 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 31/08/87

7) EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o §2º de inciso III do ART 137

JUSTIFICATIVA

A supressão deste parágrafo justifica-se diante de proposta de perda da vitaliciedade para os Juizes.

EMENDA ES21068-8

1) AUTORA: CRISTINA TAVARES 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 31/08/87

7) EMENDA MODIFICATIVA

De-se ao parágrafo 1º do ART-84 a seguinte redação:

§1- Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime comum, nem processados criminalmente sem prévia licença de sua Casa, salvo em relação a fatos praticados anteriormente

JUSTIFICATIVA

Deseja-se que as imunidades parlamentares não sejam extendidas para os crimes comuns.

EMENDA ES21069-6

1) AUTORA: CRISTINA TAVARES 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 31/08/87

7) EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Inciso 1 do ART 137

JUSTIFICATIVA

A vitaliciedade é fonte originária de abuso de poder.

EMENDA ES21070-0

1) AUTORA: CRISTINA TAVARES 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 31/08/87

7) EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 31, os seguintes incisos

XXIV - Promover o intercâmbio das conquistas tecnológicas e do patrimônio científico e cultural da humanidade, sem prejuízo do direito de proteção do mercado interno sempre que o controle tecnológico externo ameace a autodeterminação nacional.

XXV - Reconhecer o direito universal de uso, reprodução e imitação, sem remuneração das descobertas científicas e tecnológicas referente à vida, à saúde e à alimentação.

JUSTIFICATIVA

No bojo de uma revolução tecnológica seria inaceitável para a soberania nacional uma Constituição que não cuidasse de dotar o País de recursos de auto-proteção.

EMENDA ES21071-8

1) AUTORA: CRISTINA TAVARES 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 31/08/87

7) EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Artigo 20 das disposições transitórias

Art. 20 O mandato do atual Presidente da República terminará em quinze de março de 1988

JUSTIFICATIVA

Este é o compromisso da Aliança Democrática

EMENDA ES21072-6

1) AUTORA: CRISTINA TAVARES 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO 4) DATA: 31/08/87

7) EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Parágrafo único do Art. 281

JUSTIFICATIVA

Esta é uma porta aberta a desvios de recursos públicos

EMENDA ES21073-4

AUTOR **CRISTINA TAVARES** PARTIDO **PMDB**
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO **PLENÁRIO** DATA **31/08/87**

EMENDA MODIFICATIVA

Do inciso V do Artigo 31 Terá a seguinte redação:

V - decretar o Estado de Sítio e a intervenção federal.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Defesa é uma instituição que não se justifica em um Estado Democrático

EMENDA ES21074-2

AUTOR **CRISTINA TAVARES** PARTIDO **PMDB**
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO **PLENÁRIO** DATA **31/08/87**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 256

JUSTIFICATIVA

Por um lapso, esta é uma repetição do § 1º do Art. 255

EMENDA ES21075-1

AUTOR **CRISTINA TAVARES E OUTROS** PARTIDO **PMDB**
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO **PLENÁRIO** DATA **31/08/87**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 293 a seguinte redação:

Artigo 293 - A outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão, televisão e outros serviços eletrônicos de comunicação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de Lei, para outorga e renovação;

II - O Congresso apreciará a matéria em regime de urgência;

III - Para efeito do disposto neste capítulo o Congresso Nacional instituirá na forma da lei, como órgão auxiliar o CONSELHO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, que entre outras terá as seguintes atribuições:

a) supervisionar as licitações públicas para a concessão de frequência de canais, divulgando suas disponibilidades ao menos uma vez ao ano;

b) Estabelecer critérios para a fixação de tarifas para os serviços de radiodifusão e outros serviços eletrônicos de comunicação;

c) Disciplinar a introdução de novas tecnologias;

d) Propor políticas democráticas de comunicação.

IV - O prazo da concessão e da permissão será de dez(10) anos, para emissoras de rádio e quinze(15) anos para as emissoras de televisão;

V - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo depende de decisão judicial.

JUSTIFICATIVA

Sendo a comunicação social o centro nervoso da sociedade, sabendo-se ademais que INFORMAÇÃO E PODER é necessário de democratizar as políticas nacionais de comunicação. O Congresso é escolhido como fórum natural para este debate.

EMENDA ES21076-9

AUTOR **CRISTINA TAVARES** PARTIDO **PMDB**
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO **PLENÁRIO** DATA **31/08/87**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao caput do Art. 74

Art. 74 - A Câmara Federal compõe-se de no máximo mil quinhentos(500) representantes do povo eleitos por voto igual, direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal, dentre cidadãos maiores de dezoito(18) anos e no exercício dos direitos políticos, através de sistema proporcional, conforme disposto em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

Que o sistema distrital é o castrador das representações das minorias, e mais de quinhentos (500) deputados no Congresso vão produzir mais confusão que decisão.

EMENDA ES21077-7

AUTOR **CRISTINA TAVARES** PARTIDO **PMDB**
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO **PLENÁRIO** DATA **31/08/87**

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do Artigo 74, passará a ter a seguinte redação:

§ 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de seis e mais de sessenta Deputados.

JUSTIFICATIVA

É preciso atentar para não se dar ao mais forte o direito de esmagar o mais frágil.

O Estado de São Paulo, teria a acumulação do Poder econômico com o Poder Político.

É uma ameaça a Federação.

EMENDA ES21078-5

AUTOR **DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA** PARTIDO **PMDB**
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO **PLENÁRIO** DATA **31/08/87**

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Inciso XIX do art. 115

Desdobre-se o inciso XIX do art. 115 em incisos XIX, XX e XXI, dando-se-lhes a seguinte redação:

XIX - decretar, por solicitação do Primeiro-Ministro, ouvido o Conselho de Defesa Nacional, o Estado de Defesa;

XX - solicitar ao Congresso Nacional, ouvido o Conselho de Defesa Nacional, a decretação do Estado de Sítio;

XXI - decretar, ouvido o Conselho da República, a intervenção federal nos Estados.

Renumerem-se os incisos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

O desdobramento aqui proposto visa tão simplesmente compatibilizar a decretação do Estado de Defesa, do Estado de Sítio e a intervenção federal nos Estados com o disposto nos art. 119,120,182 e 183, que definem atribuições e competência para o Conselho de República e o Conselho de Defesa Nacional.

EMENDA ES21079-3

1) AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO COMISSÃO SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 31/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Redação atual:

"Art. 157 São órgãos da Justiça do Trabalho:
 I - Tribunal Superior do Trabalho;
 II -
 III -"

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e cinco Ministros, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado da República, sendo:
 a) dezessete togados e vitalícios, sendo nove dentre juizes de carreira da magistratura do trabalho, quatro dentre advogados, com pelo menos dez anos de atividade profissional, e quatro dentre membros do Ministério Público do Trabalho com, pelo menos, dez anos de carreira;"

Redação proposta para a letra a, supra:

"a) dezessete togados e vitalícios, sendo nove dentre juizes de carreira da magistratura do trabalho, quatro dentre advogados, com pelo menos dez anos de atividade profissional, e quatro dentre membros do Ministério Público do Trabalho;"

JUSTIFICAÇÃO

Pleiteia-se a supressão da expressão "com, pelo menos, dez anos de carreira"

Em face da realidade e das peculiaridades do Ministério Público do Trabalho, a atual redação, restringindo a escolha de seus membros que irão compor o Tribunal Superior do Trabalho aos que tenham "pelo menos, dez anos de carreira", não atende aos interesses públicos e pode levar, em caso de interpretação literal, a resultados opostos aos buscados pelo legislador, por razões que passamos a expor.

O primeiro concurso de provas e títulos para ingresso na carreira de Procurador só foi realizado pelo MPT em 1982, em consequência do que os primeiros concursados só foram nomeados a partir de 31 de março de 1983. Assim, estricto sensu, nenhum desses concursados tem hoje dez anos na carreira, embora alguns, antes pertencentes ao chamado Quadro Suplementar, já sejam Procuradores há mais de 14 anos. Contavam, pois, com dez anos de Ministério Público quando, em função de concurso, passaram a integrar o chamado Quadro de Carreira.

Atualmente, a categoria mais elevada do MPT é a de Subprocurador-Geral, com 6 cargos. Desses, apenas um, mais antigo na Procuradoria, porém mais novo como Subprocurador-Geral, tem dez anos no Quadro de Carreira. Todavia, não é concursado, ao passo que os outros cinco o são.

Ainda para exemplificar: dos atuais 27 procuradores de primeira categoria em exercício, apenas 10 têm 10 anos no Quadro de Carreira. Desses 10, nenhum é concursado, ao passo que 16 o são, embora,

como todos os concursados, tenham apenas 4 (quatro) anos no Quadro de Carreira

O dispositivo, como se encontra redigido, consagrando apenas o critério da antiguidade e desprezando quase totalmente o de merecimento, impede a todos os concursados do Ministério Público do Trabalho o acesso à Magistratura, permitindo-o apenas aos não concursados.

Além disso, em face do art. 136, cuja reforma também será postulada, a expressão "com pelo menos dez anos de carreira" é repetitiva, por já estar contida naquele dispositivo, que se refere a todos os Tribunais.

EMENDA ES21080-7

1) AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO COMISSÃO SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 31/08/87

EMENDA SUPRESSIVA:

"Art. 136 Um quinto dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal e territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de carreira ou de atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único Recebida a indicação, o Tribunal formulará a lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser suprimido o art. 136 do Substitutivo, uma vez que a matéria de que trata já se acha regulada em outros dispositivos específicos. Além disso, não podem ser regulamentados, por um só artigo, de natureza geral, todos os Tribunais do País, que possuem peculiaridades próprias.

EMENDA ES21081-5

1) AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO COMISSÃO SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 31/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Título X
 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, onde ocorrer:

" Art. - Ao Ministério Público do Trabalho não se aplica, pelo prazo de dez anos, a exigência do Art. 136, referente a tempo na carreira .

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Trabalho, em face de sua atual realidade, a atual redação, restringindo a escolha de seus membros que irão compor o Tribunal Superior do trabalho aos que tenham dez anos de carreira, pode levar, em caso de interpretação literal, a resultados opostos aos buscados pelo legislador, por razões que passamos a expor

O primeiro concurso de provas e títulos para ingresso na carreira de Procurador só foi realizado pelo Ministério Público do Trabalho em 1982, em consequência do que os primeiros concursados só foram nomeados a partir de 31 de março de 1983. Assim, estricto sensu, nenhum desses concursados tem hoje dez anos de carreira, embora alguns, antes pertencentes ao chamado 'Quadro Suplementar, já sejam Procuradores há mais de 14 anos.

Contavam, pois, com dez anos de Ministério Público, quando em função de concurso passaram a integrar o chamado Quadro de Carreira.

Atualmente, a categoria mais elevada do Ministério Público do Trabalho, é a de Subprocurador-Geral, com seis cargos. Desses, apenas um, mais antigo na Procuradoria, porém mais novo como Subprocurador-Geral, tem dez anos no Quadro de Carreira. Toda via, não é concursado ao passo que os outros cinco o são.

Ainda para exemplificar: dos atuais 27 procuradores de primeira categoria em exercício, apenas dez possuem 10 anos no Quadro de Carreira. Desses dez, nenhum é concursado, ao passo que 16 o são, embora, como todos os concursados, tenham apenas 4 (quatro) anos no Quadro de Carreira.

Com relação aos Tribunais Regionais do Trabalho, o problema causado pela atual redação do Art. 136 também é grave, no que se refere à participação do Ministério Público. Dos 143 Procuradores lotados nas regionais, apenas 13 poderão candidatar-se a cargos de juizes. Nenhum deles é concursado. Todos entrarão na carreira de forma excepcional (sem concurso), por força de dispositivos legais.

Desses 13 Procuradores, 08 estão lotados no Rio de Janeiro, 02 em Salvador, 01 em Recife e 02 em Porto Alegre. A Procuradora do Recife não poderá ser Juíza, porque casada com um Juiz de Trabalho. Assim, considerando-se o número de 15 Procuradorias Regionais em 12 delas não há elementos para compor os Tribunais respectivos.

De um total de 176 procuradores, 74 são concursados. Estes (entre os quais o atual Procurador-Geral, procurador há mais de 14 anos, mas aprovado no primeiro concurso havido em 1982) não poderão candidatar-se a vagas nos Tribunais (ver quadro anexo).

O Art. 136, como se encontra redigido, consagrando apenas o critério da antiguidade e desprezando quase totalmente o de merecimento, impede a todos os concursados do Ministério Público do Trabalho o acesso à Magistratura, permitindo-se apenas aos não concursados.

EMENDA ES21082-3

3	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO	6	31/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Redação atual:

"Art. 136 Um quinto dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Redação proposta:

"Art. 136 Um quinto dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetivo exercício ou de atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se a substituição da expressão "carreira" por "efetivo exercício", com o que se atenderia, de forma geral, ao interesse nacional e de todos os ramos do Ministério Público, tendo-se em vista suas peculiaridades.

Quanto ao Ministério Público do Trabalho, por exemplo, em face de sua atual realidade, a atual redação, restringindo a escolha de seus membros que irão compor o Tribunal Superior do Trabalho aos que tenham dez anos de carreira, pode levar, em caso de interpretação literal, a resultados opostos aos buscados pelo legislador, por razões que passamos a expor.

O primeiro concurso de provas e títulos para ingresso na carreira de Procurador só foi realizado pelo Ministério Público do Trabalho em 1982, em consequência do que os primeiros concursados só foram nomeados a partir de 31 de março de 1983. Assim, stricto sensu, nenhum desses concursados tem hoje dez anos na carreira, embora alguns, antes pertencentes ao chamado Quadro Suplementar, já sejam Procuradores há mais de 14 anos. Contavam, pois, com dez anos de Ministério Público quando, em função de concurso, passaram a integrar o chamado Quadro de Carreira.

Atualmente, a categoria mais elevada do Ministério Público do Trabalho é a de Subprocurador-Geral, com 6 cargos. Desses, apenas um, mais antigo na Procuradoria, porém mais novo como Subprocurador-Geral, tem dez anos no Quadro de Carreira. Todavia, não é concursado, ao passo que os outros cinco o são.

Ainda para exemplificar: dos atuais 27 procuradores de primeira categoria em exercício, apenas 10 têm 10 anos no Quadro de Carreira. Desses 10, nenhum é concursado, ao passo que 16 o são, embora, como todos os concursados, tenham apenas 4 (quatro) anos no Quadro de Carreira.

Com relação aos Tribunais Regionais do Trabalho, o problema causado pela atual redação do art. 136 também é grave, no que se refere à participação do Ministério Público. Dos 143 procuradores lotados nas regionais, apenas 13 poderão se candidatar a cargos de juizes. Nenhum deles é concursado. Todos entrarão na carreira de forma excepcional (sem concurso), por força de dispositivos legais, não de concurso.

De um total de 176 procuradores, 74 são concursados. Estes (entre os quais o atual Procurador-Geral, procurador há mais de 14 anos, mas aprovado no primeiro concurso havido, em 1982) não se poderão candidatar a vagas nos Tribunais.

O dispositivo, como se encontra redigido, consagrando apenas o critério da antiguidade e desprezando quase totalmente o de merecimento, impede a todos os concursados do Ministério Público do Trabalho o acesso à Magistratura, permitindo-o apenas aos não concursados.

EMENDA ES21083-1

3	AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	4	PARTIDO PSB
5	PLENÁRIO	6	31/08/87

TEXTO DE JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva)

Capítulo II - Título I

Substitua-se, no § 51 do art. 69, a expressão "o fluxo normal de pessoas ou veículos" pela expressão "a ordem pública".

JUSTIFICAÇÃO

Com o devido respeito, a redação que se pretende substituir não é apropriada para um texto constitucional. Daí, a emenda, que propõe a expressão "ordem pública", expressão consagrada e abrangente do que o atual Projeto deseja.

EMENDA ES21084-0

3	AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	4	PARTIDO PSB
5	PLENÁRIO	6	31/08/87

TEXTO DE JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (supressiva)

Capítulo II - Título II

Suprimam-se do inciso V do art. 79 as expressões:

"salvo o disposto em lei, em convenção ou em acordo coletivo".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de restabelecer a redação contida no inciso VI do art.13 do Projeto anterior. O que se deve assegurar é a irreduzibilidade de salário ou vencimento. O acréscimo para excepcionar a lei, a convenção e o acordo coletivo só vem tornar altamente duvidosa aquela garantia. Os trabalhadores são os pequenos, os modestos, na escala social. Por isso, devem ter os seus direitos devidamente resguardados.

EMENDA ES21085-8

AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO PSB/RJ

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (Supressiva) - Capítulo I - Título I

Suprima-se do § 4º do art.6º a expressão "de relevância pública".

JUSTIFICAÇÃO

A adjetivação constante do final do § 4º do art.6º do Projeto só poderá, na prática, gerar dúvidas para a aplicação de norma constitucional.

A conceituação de "relevância pública" desse ou daquele órgão privado com função social dependeria das interpretações subjetivas e, como tais, variadas do aplicador.

EMENDA ES21086-6

AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO PSB/RJ

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (Substitutiva) - Capítulo II - Título I

Dê-se ao § 22 do art.6º a redação seguinte:

"Art.6º....."

§ 22 - É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados o sigilo das votações, a plenitude da defesa, a soberania dos veredictos e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida."

JUSTIFICAÇÃO

O júri é uma das instituições mais importantes dos regimes democráticos. A sua existência é sinal de liberdade. A redação do Projeto é, de todo, inaceitável. Por que falar-se "em sistemática recursal que lhe der a lei"? O júri foi mantido soberano e com as suas características durante os vinte anos de regime militar, amparado pela vigente Constituição. Como, agora, quando o Parlamento elabora livremente uma Constituição, o júri passa a ser colocado em posição secundária? Vem o Projeto e simplesmente diz que o reconhece.

A emenda repõe as coisas em seus devidos lugares. Mantém o júri com a dignidade que ele sempre teve, através dos tempos.

EMENDA ES21087-4

AUTOR GERSON PERES PARTIDO PDS

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos parágrafos 2º e 3º do artigo 248, no Substitutivo do Relator as seguintes redações:

§2º - O juiz apreciará o pedido e decidirá no prazo de noventa(90) dias. A imissão será concedida observadas as disposições do parágrafo anterior.

§3º - Se a decisão judicial reconhecer que a propriedade cumpra parcialmente sua finalidade social, o pedido só operará seus efeitos quanto à área disponível.

JUSTIFICAÇÃO

O instituto jurídico da imissão de posse no processo de desapropriação, pressupõe a disponibilidade da propriedade rural.

A concessão da imissão de posse no mandamento constitucional sem o necessário exame das condições da propriedade, poderá se erigir num temerário instrumento de aniquilamento da empresa existente.

A ordem constitucional tem poder de império na preservação e guarda do equilíbrio social, por isso que não abrigará dispositivo de índole legalina.

Destante, não se excluirá da livre apreciação do poder judiciário toda ação de direito, nem se imporá à Justiça nenhuma concessão vinculada ao prévio conhecimento do pedido para a garantia da decisão e respeito ao direito como instrumento inexpugnável da ordem pública.

A imissão de posse imediata no processo de desapropriação para a reforma agrária é diferente da desapropriação para utilidade pública. Nesta hipótese opera o poder discricionário da administração pública para o seu próprio uso. Na reforma agrária o destinatário do imóvel é o indivíduo particular, que não tem o mesmo foro do poder público.

Daí, a conveniência maior da presente emenda modificativa.

EMENDA ES21088-2

AUTOR GERSON PERES PARTIDO PDS

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar nova redação aos §§ 1º e 2º do Art. 46 do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Conselho e Tribunal de Contas dos Municípios onde existir referido órgão estadual.

§ 2º - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pela Corte de Contas, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

JUSTIFICAÇÃO

Em vários Estados brasileiros, como no Pará, Amazonas, Maranhão, Goiás, Ceará e Bahia, a fiscalização financeira e orçamentária vem sendo feita, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual criado nas Constituições dos referidos Estados com a mesma estrutura dos Tribunais de Contas e com jurisdição abrangendo todos os Municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a síndrome da punição. Mantêm em sua estrutura um órgão de apoio aos Municípios, dando uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores e Câmaras Municipais.

Através de Inspetorias Regionais, os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios, não vêem apenas o aspecto formal das prestações de contas, mas verificam "in loco", o andamento das obras e serviços, bem como o volume dos materiais nestes aplicadas.

Importante pois que conte do texto Constitucional de forma explícita, referidos órgãos que já existem na estrutura administrativa de vários Estados do Brasil e que vêm trabalhando de forma exitosa.

EMENDA ES21089-1

AUTOR: GERSON PERES PARTIDO: PDS
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas disposições transitórias, ^{Título X} a seguinte emenda:

"Até 120 dias da data da promulgação desta Constituição, os parlamentares federais poderão reunir-se em número não inferior a 50 membros e requerer ao TSE o registro de novos partidos políticos, juntando ao requerimento o manifesto, o estatuto e o programa devidamente assinados pelos requerentes. Registrada a agremiação, deverão seus componentes enquadrar-se nas normas da legislação ordinária."

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se indispensável face a flagrante desorganização interna nos vários partidos que essa emenda prospere. Ela possibilitará uma renovação partidária observando as tendências diversificadas existentes nos partidos, destacadamente nos grandes. O processo é mais rápido e facilitada essas tendências se encontrarem com um denominador comum, colocando todas as lideranças mais próximas de suas identidades.

EMENDA ES21090-4

AUTOR: GERSON PERES PARTIDO: PDS
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 260

Dê-se ao artigo 260 a seguinte redação:

"Art. 260 - As contribuições sociais a que se refere o Artigo 259 e os recursos provenientes do orçamento da União comporão o orçamento da seguridade social, na forma da Lei, ressalvadas aquelas destinadas às entidades de formação profissional e de assistência social sem "fins lucrativos".

JUSTIFICATIVA

A redação proposta para o dispositivo visa reguardar as contribuições, dos empregadores, que mantém SESC/SENAC SESI/SENAI.

São contribuições sociais, porém com destinação já determinada, pela legislação orgânica das entidades, não podendo compor o orçamento da seguridade social, conforme determina o artigo emendado.

EMENDA ES21091-2

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (aditiva)

Capítulo ~~II~~ ^I - Título ~~I~~ ^{II}

Acrescentem-se ao § 56 do art. 6º as seguintes expressões:

"Cominando-lhe sanções de natureza pecuniária."

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de não merecer o texto assento constitucional, a emenda, em singela homenagem ao seu autor, preocupou-se em dar-lhe redação consentânea com a natureza do infrator (ficção jurídica).

EMENDA ES21092-1

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

CAPÍTULO I - TÍTULO II

Acrescentem-se ao § 19 do art. 6º as expressões seguintes:

"bem como à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, e ao trabalho produtivo e remunerado na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

A redação do Projeto anterior era, com a devida vênia, melhor. O novo Projeto eliminou, inexplicavelmente, direitos que devem ser assegurados aos presidiários. É preciso não esquecer que a pena visa, também, à recuperação.

EMENDA ES21093-9

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva)

Título II - Capítulo II

Dê-se ao inciso VIII do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º -

 VIII - salário do trabalho noturno superior em pelo menos metade ao do diurno; "

JUSTIFICAÇÃO

A redação do atual Projeto nenhuma conquista introduz para o trabalhador, pois o seu enunciado já está refletido na CLT. A redação do Projeto anterior, sim, representa conquista, pois fixa o mínimo da vantagem de remuneração do trabalho noturno em relação ao diurno e o faz em grau maior do que o já conabante da CLT.

EMENDA ES21094-7

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Título II - Capítulo I

Substitua-se, no final do § 16 do art. 6º a expressão "assegurada ampla defesa" pela expressão "assegurada, em proces

so de qualquer natureza, ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por fim deixar claro que a amplitude da defesa é assegurada em processo de qualquer natureza, pondo, assim, termo a tormentosas discussões nos Tribunais. Por outro lado, a explicitação de que essa amplitude da defesa abrange todos os meios e recursos a ela inerentes" fazia parte do Projeto anterior e se encontra no texto constitucional vigente.

EMENDA ES21095-5

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 31/08/87

EMENDA (aditiva)
Título II - Capítulo II
Acrescente-se ao art.7º um inciso com a seguinte redação:
"Art.7º -
XXV - proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação."
JUSTIFICAÇÃO
Trata-se de repor no atual Projeto disposição importante que se continha no inciso XXV do Projeto anterior.
As atividades que se pretende coibir constituem verdadeira escravidão branca.

EMENDA ES21096-3

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 31/08/87

EMENDA (substitutiva)
Título II - Capítulo II
Dê-se ao § 5º do art.9º a redação seguinte:
"Art.9º -
§ 5º - Se mais de uma entidade pretender representar a mesma categoria ou a mesma comunidade de interesses profissionais, somente terá direito à representação nas convenções coletivas aquela que tiver o maior número de filiados da categoria."
JUSTIFICAÇÃO
A redação do Projeto não é a melhor e deixa a solução a cargo da lei ordinária. Mais prático é o que se contém na emenda com simplicidade - havendo mais de um sindicato que pretenda a representação, esta incumbirá ao que possuir maior número de filiados da categoria.

EMENDA ES21097-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 31/08/87

EMENDA (supressiva)
" Suprima-se o texto do § 34 do art.6º."

JUSTIFICAÇÃO

O texto que se quer eliminar dificulta a reforma agrária, hoje meta prioritária, sobretudo no setor social.

EMENDA ES21098-0

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 31/08/87

EMENDA (substitutiva)
Capítulo I - Título II
Dê-se ao § 53 do art. 6º a redação seguinte:
"Art. 6º
§ 53 - As associações só poderão ser dissolvidas ou ter suas atividades suspensas, em consequência de decisão judicial transitada em julgado ou na forma do que dispuser o ato de sua criação."
JUSTIFICAÇÃO
A redação do Projeto não me parece feliz. O advérbio "compulsoriamente" não oferece clareza à intenção do legislador constituinte.
Por outro lado, o Projeto olvida que tais associações também possam dissolver-se pela vontade livre dos seus associados, na forma do instrumento que as criou.

EMENDA ES21099-8

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 31/08/87

Emenda (aditiva)
Título II - Capítulo I
Dê-se ao § 11 do art. 6º a seguinte redação:
" Art. 6º -
§ 11 - Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil;"
JUSTIFICAÇÃO
A emenda procura restabelecer a redação do Projeto anterior, que, no particular, é mais feliz e mais explícita. É necessário deixar claro que estão abrangidos pela gratuidade os atos de natureza processual e de registro civil.
Por outro lado, é conveniente excluir a expressão "nos termos da lei", que torna dependente de lei ordinária o mandamento constitucional.

EMENDA ES21100-5

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 31/08/87

EMENDA (supressiva)
Capítulo II - Título I
" Suprima-se o texto do § 54 do art. 6º ."

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, o que está dito no § 54 se inclui, por inteiro, no enunciado do § 52 - a plena liberdade de associação. Esta pressupõe, logicamente, a entrada, a permanência e a saída, livremente, de qualquer associação.

Em segundo lugar, o § 54 se torna inteiramente ocioso diante da magnificência do § 57.

EMENDA ES21101-3

1	AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	4	PARTIDO PSB/RJ
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	6	DATA 31/08/87

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA (Supressiva) Capítulo II - Título I
Suprima-se, no § 52 do art 6º, a expressão "não sendo exigida autorização estatal para a fundação de associações vedada a interferência do Estado no seu funcionamento".	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
A expressão que se intenta eliminar é redundante, representa uma superfeição. A primeira parte do texto, que se mantém, já diz tudo. É bastante inscrever a plenitude de liberdade de associação, exceção feita à de caráter paramilitar.	

EMENDA ES21102-1

1	AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	4	PARTIDO PSB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	6	DATA 31/08/87

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA (substitutiva)
Capítulo II - Título II	
Dê-se ao inciso IV do art.7º a seguinte redação:	
"Art.7º -.....	
IV - salário mínimo, fixado em lei, capaz de atender às suas necessidades básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social;"	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
A emenda advoga a volta da redação do Projeto anterior, que atende muito melhor aos direitos sociais do trabalhador do que a redação simplista do novo Projeto.	
Todo cuidado deve ser emprestado à fixação do salário mínimo, que atinge grande parte das forças ativas da Nação.	

EMENDA ES21103-0

1	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 31/08/87

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA ADITIVA
"Art 179 -	
§ 3º - Os Procuradores-Gerais da República e dos Ministérios Públicos do Trabalho, Militar e do Dis-	

trito Federal e dos Territórios' perceberão vencimentos não inferiores aos que perceberem a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo consagra o princípio da independência, inclusive entre si, dos cinco anos do Ministério Público. Assim, considerada a igualdade de responsabilidades dos Chefes dos Ministérios Públicos e a subsequente necessidade de escalonamento dos vencimentos de seus membros a partir dos percebidos pelos respectivos titulares, é justa a emenda proposta.

EMENDA ES21104-8

1	AUTOR CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 31/08/87

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 262, PARÁGRAFO 3º - Supressão total	
§3º - A União, os Estados e o Distrito Federal poderão intervir e desapropriar serviços de saúde de natureza privada necessários à execução dos objetivos da política nacional de saúde, conforme dispuser a lei.	

JUSTIFICATIVA

É um absurdo estabelecer no texto constitucional uma autorização de sua natureza, quando a pretexto da saúde do povo, possa haver até revanchismo político ou pessoal.

Nenhum profissional da área de saúde ou empresários do setor, investe financiamento ou dentro de sua profissão, sobretudo em áreas pioneiras sem visar um objetivo: econômico, profissional ou mesmo social como no caso dos segmentos religiosos.

A intervenção ou desapropriação, vem contra todos outros princípios estabelecidos nesta Constituição, tais como:

Art. 6º - A constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à integridade física e moral, à segurança e à propriedade.

§3º - A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. O exercício do direito da propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio-ambiente. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa indenização. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso.

Art. 225 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e os seguintes princípios:

- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência.

Se isso não bastasse, no próprio capítulo DA SAÚDE assegura:

Art. 262 - Cabe ao Poder Público a regulamentação, execução e controle das ações de saúde

§1º - a assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§2º - O setor privado de prestação de serviços de saúde participará de forma supletiva na assistência pública à saúde da população, sob as condições estabelecidas em contrato de direito público, tendo preferência a tratamento especial as entidades filantrópicas.

Em função disso o parágrafo 3º do artigo 262 não tem razão de ser, pois teria a saúde um prejuízo enorme, quando se sabe que os Hospitais privados presta excelentes serviços à saúde pública e o próprio Governo dispõe de recursos legal para quando necessário usá-las, sem lançar mão de atitude extremamente como desapropriação ou intervenção.

Concluindo; no nosso País, o cuidado com a saúde, através da iniciativa privada é 4 vezes mais barato do que nos hospitais públicos. De se conscientizar qualquer brasileiro prefere os hospitais privados, credenciado pelo Instituto

do que aqueles oficiais Estatizar os estabelecimentos de saúde é Hemaglogia e só faz sentido pela ala esquerda estatizante desta ANC. A livre escolha deve acontecer. Os empresários, profissionais, sociedades beneficentes e instituições religiosas devem ser estimulados. A proposta atual nega esta livre iniciativa

EMENDA ES21105-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA
			31 / 08 / 87

7	EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 267, ACRESCENTA-SE O PARÁGRAFO I e II	
<p>§ 1º - O trabalhador rural terá direito a aposentadoria sexo masculino aos 60 (sessenta) anos de idade e feminino aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.</p> <p>§ 2º - Dá-se as mesmas condições do parágrafo anterior ao pescador do sexo masculino e feminino</p>	

JUSTIFICATIVA

As famílias rurais e as famílias pescadoras vêm-se obrigadas a desde tenra idade, a enfrentarem toda intempérie da natureza, além da atividade desgastante fisicamente que são impostas pela necessidade de sua sobrevivência

Tanto o trabalhador rural como os de lides da pesca, ao chegarem nesta idade, já extrapolarem o tempo de serviço máximo obrigatório para aposentadoria do trabalhador urbano.

É importante considerar também que o período de vida dessas pessoas envolvidas nessa atividade além de menor, é sempre exposto a prejuízo da sua saúde que os levam a invalidez constante ou diminuição de atividade produtiva.

EMENDA ES21106-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA
			31 / 08 / 87

7	EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 39, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - ACRESCENTAR PARÁGRAFO ÚNICO	

Parágrafo Único - Após a promulgação da Constituição, não se fará mais expansão de Reserva indígena no país.

JUSTIFICATIVA

Já é por demais conhecido os limites de terras indígenas no país. Por outro lado a extensão de Reservas conhecidas são suficientes para a sobrevivência da população indígena atual e sua preservação futura.

A convivência entre essa população e os proprietários de terras contíguas às Reservas, vem causando sobresalto e desavença.

Para tranquilidade entre as partes, há necessidade de definir esses limites, conforme previsto no art. 39, ressalvando ser desnecessária a ampliação das Reservas, geralmente estimulada por agentes estranhos às comunidades indígenas mas provocadora de constante atrito

EMENDA ES21107-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA
			31 / 08 / 87

7	EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 158	
<p>Art 158 - A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes, <u>respeitando-se o mínimo de um por Estado</u> e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo nas comarcas onde não forem instituídas atribuir sua jurisdição aos juizes de direito.</p>	

JUSTIFICATIVA

Neste momento histórico por que passamos, temos a oportunidade ímpar de elaborarmos a Carta Magna que definirá as diretrizes para o redirecionamento do nosso país. Para que atinjamos tal propósito mister se faz o fortalecimento e o exercício, em sua plenitude, dos poderes constitucionais e, incluímos com especial atenção, o Poder Judiciário. É fundamental que para atingirmos os avanços preconizados necessário se faz o fortalecimento do Poder Judiciário.

A matéria ora em discussão visa o aprimoramento, a celeridade e, conseqüentemente, a maior agilidade dos litígios trabalhistas.

Reconhecemos que em alguns Estados há um equilíbrio capaz de atender a demanda das permanentes atividades da Justiça Trabalhista, porém, em Estados com grande índice de crescimento torna-se morosa e até mesmo impossível a prática do exercício da advocacia, tal a distância que separa as partes da respectiva comarca do TRT e a precária condição de funcionamento dos TRTs nesses Estados, haja visto a grande demanda.

Essa morosidade no julgamento de processos pelos TRTs só vem a beneficiar o empregador, fato este que descaracteriza por completo o caráter eminentemente social do Direito do Trabalho.

Mediante o exposto, propomos que seja inserido na nova Carta Magna dispositivo instituindo a obrigatoriedade de pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho por Estado, pois de sa forma estaremos contribuindo com o aprimoramento e a celeridade da Justiça Trabalhista, que julga litígios relacionados a salários, especialmente de caráter alimentar.

Acreditamos que com essa base a Justiça do Trabalho encontraria maiores condições de trabalhar com mais organização e agilidade, pois o mínimo de um TRT por Estado já representa o começo de uma nova realidade conjuntural.

EMENDA ES21108-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA
			31 / 08 / 87

7	EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 7º, Item XXIV , §3º	

§3º - Proibição das atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra permanentemente, ainda que mediante locação, salvo nos casos de prestação de serviços técnicos e/ou especializados.

JUSTIFICATIVA

É consenso entre a maioria dos constituintes que, por afligir milhões de trabalhadores brasileiros, a exploração da mão-de-obra desqualificada (os chamados bóias-frias) deve ser objeto de especial atenção por parte dos realizadores da Nova Constituição. Entretanto, a redação inserida no Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, cujo objetivo básico é o de coibir tal prática entre nós, foi formulada de maneira inadequada vez que ao de ser entendida como regra proibitiva do funcionamento de empresas já consolidadas em nosso sistema econômico e até mesmo em nível internacional, tais como: construtoras de engenharia, assessoria de projetos, limpeza e conservação de edifícios.

Dessa forma, a redação segerida com a presente, além de ter destinação específica para os trabalhadores rurais, tem a inteligência de preservar esse segmento do setor empresarial, afastando de plano quaisquer dúvidas de interpretação. Vale registrar, também, que, a atividade econômica é de onde deriva o trabalho e, conseqüentemente, o emprego, não sendo razoável consignar em norma de cunho genérico, as condições possíveis de contratação de mão-de-obra fazendo com que as empresas se adaptem aos direitos dos trabalhadores.

A atividade econômica empresarial, por sua própria natureza, é dinâmica e inesgotável, enquanto que a contratação de mão-de-obra, salvo nos casos dos trabalhadores rurais sem qualificação profissional, é única e exclusivamente derivada do fenômeno empresarial, devendo a esta se moldar.

EMENDA ES21109-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	7	31/08/87

7

EMENDADA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 31 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Parágrafo Único - Fica assegurado como direito adquirido o exercício de dois cargos ou empregos privativos de médico e de médico-veterinário, que vinham sendo exercidos por médico ou médico-veterinário civil ou militar na administração pública direta ou indireta

JUSTIFICATIVA

Salta pleno de vistas, "a priori", que o dispositivo anterior exposto teve o condão de, arbitrária e ilegítimamente, excluir a figura do profissional médico-veterinário. Mui embora não faça restrições, verdade é que, como texto polifônico deve, na medida do possível, buscar restringir, ao máximo, interpretações que possam, num ou noutro momento, ensejar benefícios para uns, em detrimento de outros

A lei nº 5517/60, dispõe sobre o exercício de profissão do médico-veterinário.

A Constituição atual não faz qualquer restrição ao médico-veterinário, entre as categorias dos médicos. Pois assim "onde a lei não distingue não deve o intérprete distinguir"

Medicina é o gênero sendo espécie a medicina humana ou medicina veterinária. A distinção entre uma e outra está na irracionalidade da espécie animal segundo a ciência a "fisiologia" é uma só: muita coisa que se aprende na escola de medicina é estudada no animal irracional.

Portanto tudo é medicina, tudo é arte de curar.

Se a Lei fundamental permite, sem restrições, a acumulação de dois cargos de médico, estendem-se como tal também ao médico-veterinário.

Por certo que o contido no parágrafo único do art. 31 das presentes "Disposições Transitórias" não teria buscado, intencionalmente, discriminar ou elitizar o princípio regeedor do permissivo nele contido. Entretanto, cremos ser esta a hora de, evitando eventuais interpretações discrepantes, darmos à questão um texto enxuto, límpido e de meridiana clareza. Evitando-se, assim, que, no futuro, assunto de tal natureza tenha de ser levado pelo particular, ao Judiciário, a fim de evitar, por parte da autoridade pública, a prática de ato administrativo arbitrário ou de interpretação duvidosa que, se não esparcado judicialmente, obrará, sempre, em desfavor dos mais fracos.

EMENDA ES21110-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	7	31/08/87

7

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 251, ACRESCEM-SE PARÁGRAFO ÚNICO

Parágrafo Único - A política fundiária será objeto de Lei Complementar, compatibilizando:

- carga tributária para desestímulo à terra nua e ociosa;
- apoio e assentamento através de colonização;
- incremento a crédito fundiário;
- extinção de foco de tensão social por desapropriação.

JUSTIFICATIVA

A política fundiária, um dos subtítulos deste capítulo merece destaque especial. Sua implementação deve ser feita por Lei Complementar, versando sobre carga tributária crescente para desestimular terras ociosas, cujos proprietários não tenham interesse nem ânimo para torná-la produtiva.

A colonização como linha auxiliar para Reforma Agrária congregada com o uso do crédito fundiário são instrumentos para a-

cesso de famílias rurais à terra, seja por intermédio de iniciativa privada ou assentamento via União.

Quanto a extinção de foco de tensão social, a política fundiária deve dar absoluta prioridade para desapropriação da área eliminando-se assim, problemas para os posseiros que nela habitam

EMENDA ES21111-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	7	31/08/87

7

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 254, ACRESCEM-SE PARÁGRAFO ÚNICO

Parágrafo Único - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, devidamente articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédito rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor

JUSTIFICATIVA

Não se concebe querer promover o desenvolvimento do meio rural brasileiro, sobretudo quando se tratar de pequeno e médio produtor sem que "ferramenta" esteja à sua disposição.

O Governo seja da União, do Estado, Distrito Federal e dos Municípios precisam articuladamente desenvolver medidas que venham possibilitar o aumento de renda do produtor e conseqüentemente melhorar seu padrão de vida e fixá-lo ao meio rural.

Daí a necessidade das "ferramentas": assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédito rural serem considerados fatores indispensáveis e direcionados, prioritariamente, a esse público.

Os anteprojetos anteriores contemplavam esse dispositivo. É importante sua permanência no texto constitucional.

EMENDA ES21112-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	7	31/08/87

7

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 146

§2º - O ingresso na atividade notarial e registral dependerá, obrigatoriamente, de concurso público de provas e títulos, assegurando o direito de efetivação àqueles em pleno exercício da função na data da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

São milhares de brasileiros que estão na atividade notarial e registral e por longos anos de pleno exercício.

Muitos com investimento vultuosos e, quase sempre, como pioneiros nas áreas de fronteiras recentemente desbravada.

Não tiveram oportunidade de participar em concursos, a não ser de ter no passado recente jurisprudência de efetivação de outros por Emenda Constitucional.

É justo que aqueles que já estão exercendo suas funções, com muita habilidade e dedicação sempre acompanhado pelo Poder Judiciário superior, venham a efetivar-se nas suas atividades.

EMENDA ES21113-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	7	31/08/87

7

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 213

As alíneas a, b, c, do item I, do artigo 213, terão a seguinte redação:

- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
- c) três por cento para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a - através de suas instituições oficiais de fomento.

JUSTIFICATIVA

Não se justifica marginalizar a Região Centro-Oeste dentre aquelas que exigem uma contribuição maior da União para seu processo de sustentação e desenvolvimento econômico.

Não incluir o Centro-Oeste, Região carente de recursos federais e a única capaz de responder de imediato o apoio financeiro, é uma discriminação odiosa que não pode prevalecer na Lei Maior. Há de se admitir que a Região Centro-Oeste, embora carente, é a que melhor e imediata resposta dá aos problemas nacionais.

EMENDA ES2114-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTES JONAS PINHEIRO	2	PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	31 / 08 / 87

1	EMENDA ADITIVA
1	DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 213, inciso I
1	I - cinquenta por cento da seguinte forma:
1	a -
1	b -
1	c -
1	d - quatro por cento para o Fundo Nacional da Reforma Agrária, a ser instituído nesta Constituição

JUSTIFICATIVA

Todo esforço de implantação de uma Reforma Agrária no Brasil, só terá sucesso se houver recurso comprometido e destinado através do orçamento da União, fixado via Constituição.

É necessário portanto que haja determinação política para concepção da viabilidade da Reforma Agrária.

Não basta o esforço de desapropriação de terra, se não encontrar recurso para assentamento dos trabalhadores rurais.

EMENDA ES2115-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO	2	PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	31 / 08 / 87

1	EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA
1	DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 213,
1	Modificativa no item I e aditiva na alínea d
1	I - Do produto de arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, <u>quarenta e oito por cento na forma seguinte:</u>
1	d) dois por cento para aplicação na Instituição responsável pelo Serviço de Extensão Rural e Assistência Técnica prioritariamente ao pequeno produtor,

JUSTIFICATIVA

Objetivando fortalecer a Extensão Rural brasileira, primordial instrumento da política agrícola nacional, o Governo Federal, em 1975, criou a EMBRATER Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural, órgão de coordenação nacional, vinculada ao Ministério da Agricultura, a qual sucedeu e absorveu o acervo da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural. Concomitantemente, por decorrência da mesma lei, as Unidades da Federação criaram as empresas estaduais, que sucederam às ACAR estaduais e que se associaram à EMBRATER, constituindo-se no principal instrumento de extensão rural de cada unidade federada.

Esse sistema conta hoje com cerca de 23.000 funcionários, sendo 13000 técnicos aproximadamente e está presente em mais de 3.000 municípios brasileiros,

em 25 Unidades da Federação, à exceção de São Paulo, que ainda não formalizou sua adesão, embora esteja mantendo as negociações pertinentes.

São 1,3 milhões de produtores rurais (em sua quase totalidade, pequenos e médios), homens, mulheres e jovens, assistidos por esse Sistema, através de um trabalho de natureza essencialmente educativa, que visa despertar, encorajar e ampliar as habilidades e organização dos agricultores e suas famílias, para melhorar seus padrões de vida.

As ações do Sistema EMBRATER abrangem uma grande faixa, que compreende a difusão de tecnologia agropecuária para aumento da produção e produtividade agropecuária, a conservação dos recursos naturais, a capacitação da mão-de-obra rural, a organização dos produtores, a orientação em comercialização agrícola, entre outros além de orientações na área complementar da economia doméstica, especialmente nos aspectos relacionados com a saúde e alimentação da família e da comunidade rural.

Todos os grandes programas e projetos governamentais ligados à agropecuária têm, na Extensão Rural, um dos principais instrumentos da execução. Dentre eles, podem-se destacar: a Reforma Agrária, a Conservação de Solos e as Microbacias, o estoque regulador de carne por engorda em confinamento, a irrigação e drenagem, a racionalização do uso de defensivos, a agricultura orgânica, entre outros.

Com a institucionalização da Extensão Rural, através da criação da EMBRATER e das EMATER estaduais, todavia, não se obteve a almejada estabilidade orçamentária. Por ser um serviço voltado prioritariamente para os pequenos produtores, de cunho eminentemente social, a Extensão Rural não gera renda própria, necessitando, para sua manutenção, de transferências governamentais e de convênios.

As dificuldades orçamentárias dos poderes públicos e das instituições convenientes têm levado a que os recursos alocados à Extensão Rural sejam insuficientes para a ampliação dos serviços, de tal forma que apenas 26% dos estabelecimentos agrícolas brasileiros são assistidos pelo Sistema EMBRATER, que é o maior dos sistemas oficiais de Extensão Rural no Brasil.

Também as incertezas e deficiências orçamentárias trazem em decorrência, irregularidade no fluxo dos recursos financeiros o que é particularmente danoso num serviço que atua regido pela sazonalidade da atividade agrícola.

Dessa forma, justifica-se a presente proposta no sentido de que a Constituição Federal disponha que a União Federal, os Estados, Territórios e Distrito Federal e os Municípios, à exceção das capitais e dos integrantes das Regiões metropolitanas, destinarem, anualmente, recursos financeiros de valor, no mínimo, equivalente a 2,0% do produto da arrecadação de impostos, para aplicação em Extensão Rural, de forma a assegurar a adequada manutenção e operacionalização do Serviço de Extensão e proporcionar sua gradativa ampliação aos níveis requeridos pelo setor agrícola nacional.

EMENDA ES2116-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO	2	PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	31 / 08 / 87

1	EMENDA ADITIVA
1	DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 136
1	Art. 136 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, <u>no efetivo exercício de profissão</u> , indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa valorizar o efetivo exercício da advocacia e enaltecer os Tribunais com advogados de alto preparo e experiência profissional, impedindo dessa forma, aquele que após concluir o curso superior e nunca exercer a profissão, consegue a sua indicação para algum Tribunal tão somente pela amizade e/ou bom entrosamento que possua.

Para conseguirmos atingir as metas preconizadas, com uma sociedade fortalecida e os Poderes harmonizados entre si mister se faz o fortalecimento, intocabilidade e dignidade do Poder Judiciário, evitando o clientelismo inadmissível na magistratura.

Com essa proposta cremos na eficaz contribuição para a edificação do Poder Judiciário na Nova Carta.

EMENDA ES21117-0

13) CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO AUTOR PARTIDO PFL

5) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) 31 / 08 / 87 DATA

7) EMENDA ADITIVA TEXTO/JUSTIFICACÃO

DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 203, Ítem II, letra e.

e) o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituam seu objeto social.

JUSTIFICATIVA

Os atos praticados entre as cooperativas e seus associados ou entre cooperativas associadas são denominados atos cooperativos. A sua inuidade constando do texto constitucional, apenas irá manter o que acontece atualmente, de modo que as cooperativas não precisarão repetir, periodicamente seus esforços junto a novos titulares da Pasta da Fazenda ou recorrerem ao Judiciário para demonstrar a intrinsecidade técnica de tais atos. Assim, quanto ao imposto de renda, se os atos cooperativos fossem tributáveis bastaria a cooperativa agropecuária aumentar o valor a ser pago ao produtor, evitando o retorno sobre o qual "poderia" incidir o imposto. Na de consumo, seria suficiente distribuir os bens por preço menor, suprimindo o retorno. Quanto ao ICM, a imunidade não diminuirá por preço menor, suprimindo o retorno. Quanto ao ICM, a imunidade não diminuirá o montante a ser arrecadado pelo Estado, pois a cooperativa ao vender a produção do associado, pagará o valor integral do imposto, inclusive o correspondente ao agregado pela cooperativa. Não incidindo o ICM sobre os atos cooperativos, a situação ficará como se acha atualmente, conforme disposto na Lei Complementar nº 24 de 7 de janeiro de 1975

vição publico, preceito destinado a amparar os servidores nomeados interinamente.

A Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.67, suprimiu o preceito, mas inseriu nas suas disposições permanentes que a primeira investidura em cargo público somente dar-se-ia mediante con curso público, salvo os casos indicados em lei.

Não explicitando a origem da lei, permitiu-se que a Administração Pública, seja federal, estadual ou municipal procedessem, na forma da ressalva constitucional, o provimento de vários cargos nas três esferas de governo.

Os Tribunais, em sucessivos julgados, sempre reconheceram a constitucionalidade desses provimentos, desviando, mais recentemente, esse entendimento para tê-los como inconstitucionais, criando, assim, situação desigual para situações provindas da mesma origem.

EMENDA ES21120-0

2) DEPUTADO RUBEM BRANQUINHO AUTOR PARTIDO PMDB

3) Plenário PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) 31 / 08 / 87 DATA

7) TÍTULO IX TEXTO/JUSTIFICACÃO

TÍTULO IX
CAPÍTULO VIII
DOS INDIOS

PROPOSTA

Altere-se o parágrafo 2º do artigo 302 que deverá ter a seguinte redação:

§ 2º - a exploração das riquezas minerais em terras indígenas só pode ser efetivada com autorização do Congresso Nacional, ouvida a comunidade indígena interessada e obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de assunto de alta relevância e de interesse nacional, deve ser tratado prioritariamente pelo Congresso.

EMENDA ES21121-8

2) CONSTITUINTE JORGE ARBAGE AUTOR PARTIDO PDS

3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) 31 / 08 / 87 DATA

7) EMENDA ADITIVA TEXTO/JUSTIFICACÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS : Título X, onde caber

ART. - Fica ressalvado o direito ao exercício da advocacia, pelos atuais Procuradores da República que, no prazo de cento e oitenta (180) dias contados da promulgação desta Constituição, optarem pela sua inclusão em Quadro Suplementar do Ministério Público Federal, cujos cargos serão extintos à medida que vagarem.

JUSTIFICATIVA

O direito ao exercício da advocacia, atualmente, resulta de normas legais consentâneas com o direito constitucional em vigor. À luz dessas normas, os Procuradores da República incorporaram ao seu patrimônio jurídico as faculdades nelas asseguradas.

É da tradição do direito constitucional brasileiro - e da natureza consensual da transição constitucional em curso - a ressalva concernentes a situações jurídicas individuais constituídas segundo o ordenamento jurídico em vigor.

Por outro lado, o substitutivo do Excelentíssimo Senhor Relator, provoca uma situação inversa a tais princípios, no que to-

EMENDA ES21118-8

2) CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO AUTOR PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) 31 / 08 / 87 DATA

7) EMENDA MODIFICATIVA TEXTO/JUSTIFICACÃO

DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 42 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Transpor o artigo 42 das disposições transitórias, que é a proposição de Lei Agrícola do País, para o corpo do trecho constitucional no capítulo referente a Política Agrícola, Reforma Agrária e Fundiária, Título VIII, Capítulo II

JUSTIFICATIVA

Nada justifica este Artigo tão importante da Política Agrícola, coadjuvante da Reforma Agrária, fora do capítulo mais apropriado.

Não tem sentido a alocação do Artigo da Lei Agrícola em Disposições Transitórias, pois a proposta tem um sentido permanente para estabilizar em definitivo as soluções do meio rural brasileiro, dando condições e segurança para a confiança daqueles que no caso produzem para alimentação do povo brasileiro exceto para as exportações nacionais.

EMENDA ES21119-6

2) SENADOR AUREO MELLO AUTOR PARTIDO PMDB

3) Plenário PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) 31 / 08 / 87 DATA

7) Incluir artigo nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, onde couber, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização: TEXTO/JUSTIFICACÃO

Incluir artigo nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, onde couber, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

"Art. - Os atuais Servidores Públicos, cuja primeira investidura tenha decorrido de lei federal, estadual ou municipal e que, à data da promulgação desta Constituição, contem cinco anos de serviço público, ficam efetivados nos cargos que ocupam."

JUSTIFICACÃO

O texto original da Constituição de 1967, conferiu, nas suas disposições transitórias, estabilidade aos servidores públicos que, à data de sua promulgação cothassem cinco anos de ser

ca aos Procuradores da República. É que, não lhes contemplou com a equiparação à magistratura nas vantagens e direitos por esta auferidos, todavia, equiparou-os nos impedimentos e vedações, dentre as quais inclue-se o exercício da advocacia.

Tal posição representa um retrocesso porque retira dos membros do Ministério Público Federal um direito que o direito constitucional hoje vigente lhes confere, sem atribuir-lhes qualquer tipo de direito substitutivo.

Assim, por questão de justiça àqueles que ao optarem pela carreira do Ministério Público Federal o fizeram em consonância com os direitos e deveres então existentes, neles pautando e estruturando toda sua vida, deve ser incluída uma ressalva, nas disposições transitórias, para excluir da proibição proposta pelo Projeto do Exmo. Relator da Comissão de Sistematização, aqueles Procuradores da República já integrantes da carreira. A vedação seria aplicável para os novos ingressos.

A organização em Quadro Suplementar, em extinção, é uma forma de preservar situações jurídicas anteriores, sem impedir a expansão da estrutura do serviço público em conformidade com as normas legais que entrarão em vigor, solução, aliás, já adotada em outras oportunidades dentro do direito positivo brasileiro.

Considerando-se, ademais, que a faculdade de exercício da advocacia constituiu-se em fator ponderável na opção profissional feita pelos Procuradores da República, ao ingressarem na Instituição, como já dito, é de elementar justiça que o advento da nova ordem jurídica não se constitua em verdadeira punição sem causa.

EMENDA ES21122-6

1	CONSTITUINTE NILSON GIBSON	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	31/8 / 87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inc. I, do art. ¹³⁹ 131, do SUBSTITUTIVO DO ILUSTRE RELATOR, e remunere-se os demais.

Justificativa

O inciso I, do art. ¹³⁹ 131, dispõe que compete, privativamente, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça, o julgamento dos Juizes Estaduais e do Distrito Federal, dos Membros do Ministério Público, que lhes são adstritos, e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalva a competência da Justiça Eleitoral.

Data venia, essa disposição é suprimir uma instância recursal.

Ora, cabe aos Tribunais, regulamentarem / seus próprios regimentos internos, portanto, não compete aos Tribunais Superiores o processo e julgamento dos Juizes Estaduais, membros do Ministério Público e Conselheiros.

EMENDA ES21123-4

1	CONSTITUINTE NILSON GIBSON	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	31/8 / 87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se ou corrija-se o disposto no § 6º, do art. 180 do SUBSTITUTIVO DO ILUSTRE RELATOR, ESTÁ EQUIVOCAMENTE INSERIDO, POIS REFERE-SE À FUNÇÃO E À APOSENTADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E VINCULA AO INC. II, DO ARTIGO 188, MATÉRIA TOTALMENTE DIVERSA.

Justificativa

A Emenda é para corrigir equívoco elaborado no Substitutivo do Relator.

EMENDA ES21124-2

1	CONSTITUINTE NILSON GIBSON	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	31/8 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 135, Inc. II, alínea "b", a seguinte redação:

"b" -Inc. II, art. 135 -

"A PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO PRESSUPÕE DOIS ANOS DE EXERCÍCIO NA RESPECTIVA ENTRÂNCIA E INTEGRAR O JUIZ O PRIMEIRO QUINTO DA LISTA DE ANTIGUIDADE, SALVO SE NÃO HOUVER, COM TAIS REQUISITOS, QUEM ACEITE O LUGAR VAGO".

Justificativa

Data venia, a EMENDA ora proposta visa criar mais um obstáculo ao carreirismo, diminuindo a luta entre os Magistrados no momento da Promoção por merecimento, o que fortalece a ideia de carreira.

EMENDA ES21125-1

1	CONSTITUINTE NILSON GIBSON	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	31/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 136 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal e Territórios, será composto, alternadamente, de Membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de efetivo exercício ou de atividade profissional, indicados pelos órgãos de representação das respectivas classes em lista tríplice, enviando-as ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes escolherá um de seus integrantes para nomeação.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa a acelerar o processo de nomeação e tirar dos Tribunais a prerrogativa de reduzir para três nomes a lista sêxtupla que lhe seria enviada pelos órgãos de representação Tal prerrogativa redundava em ingerência indevida, com prejuízo para a independência das instituições cujos membros irão compor os Tribunais

O parágrafo único foi suprimido, incorporando-se ao caput o preceito de que o Executivo tem o prazo de vinte dias para escolher, para nomeação, um dos nomes da lista tríplice

EMENDA ES21126-9

3	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA 31 / 8 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
Dê-se ao § 1º, do art. 171 do SUBSTITUTO DO RELATOR, a redação seguinte :	
"A COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ESTADUAIS SERÁ DEFINIDA EM LEI, DE INICIATIVA DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, QUE NÃO PODERÁ SOFRER EMENDAS ESTRANHAS AO SEU OBJETO, E REGULAMENTADA NOS RESPECTIVOS REGIMENTOS INTERNOS."	
Justificativa	
A Emenda proposta, procura guardar absoluta coerência com o art. 299, §1º, do Projeto da Comissão Remãtica, bem assim, com o § 1º, do art. 131, do "Projeto Hercules", evitando - se a possibilidade de inclusão de matéria estranha na LEI ORGÂNICA JUDICIÁRIA.	

EMENDA ES21127-7

3	AUTOR CONSTITUINTE NILSON	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA 31 / 8 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA DE ADEQUAÇÃO -	
Dê-se aos inc. IX ^{X e XI} do art. 149 - "São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade :	
I -	
IX - Os Procuradores-Generais da Justiça, na área de atribuições dos seus órgãos ;	
X - O Defensor do Povo ;	
XI - Os órgãos de grau máximo das entidades sindicais .	
Justificativa	
Ocorre, que o inc. III, do art. 180, dispõe que são funções institucionais do Ministério Público, representar por inconstitucionalidade, assim, a Emenda pretende corrigir a disposição do inc. IX, do art. 149. Os Promotores Públicos também são parte legítima para propor ação de inconstitucionalidade.	
Quanto ao, item referente a expressão confederações sindicais, realmente, fica correto se substituir-se por "OS ÓRGÃOS DE GRAU MÁXIMO DAS ENTIDADES SINDICAIS". É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregado-	

res, agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais exerçam respectivamente a mesma atividade ou profissão, ou atividade ou profissões similares ou conexas.

EMENDA ES21128-5

3	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA 31 / 8 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA DE ADEQUAÇÃO - ADITIVA	
Acrescente-se um parágrafo, ao Art. 43, do SUBSTITUTO DO ILUSTRE RELATOR, COM A REDAÇÃO SEGUINTE :	
Art. 43 -	
Parágrafo único - A OBRIGATORIEDADE DE DOMICÍLIO ELEITORAL NA REGIÃO METROPOLITANA PARA OS CANDIDATOS À PREFEITO E VICE-PREFEITO POR PRAZO DE UM ANO, EM QUALQUER DOS MUNICÍPIOS DA ÁREA . "	
Justificativa	
Ora, às Áreas Metropolitanas são constituídas por agrupamentos de Municípios para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções públicas de interesse metropolitano. Portanto, nada mais correto que os candidatos à PREFEITO E VICE-PREFEITOS, em qualquer dos Municípios da área.	

EMENDA ES21129-3

3	AUTOR Constituinte JESUALDO CAVALCANTI	4	PARTIDO PFL-PI
5	PLENÁRIO	6	DATA 31 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
SUPRIMAM-SE O ART 146 E SEUS PARÁGRAFOS, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTES.	
JUSTIFICAÇÃO	
O exercício, em caráter privado, de funções próprias do Poder Público, constitui uma das mais abjetas heranças do feudalismo.	
A Inclusão desse dispositivo atenta, frontalmente, contra a seriedade desta Constituinte, por representar uma tentativa de perpetuar um privilégio iníquo, retrógrado, indefensável.	
É notório que os cartórios de notas e registros públicos são responsáveis pela prosperidade dos grandes marajás deste País.	
Além do mais, mantê-lo no texto seria um injustificável retrocesso, eis que, em virtude da Emenda Constitucional nº 7, de 1977 (art. 206), serventias do foro extrajudicial, em vários Estados, já vêm sendo exercidas sob a responsabilidade do Poder Público. A solução adequada estaria na estatização das restantes, à medida que forem vagando, passando seus servidores a perceber o Poder Público, como proponho em outra emenda.	

EMENDA ES21130-7

1	AUTOR Constituinte JESUALDO CAVALCANTI	4	PARTIDO PFL-PI
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 31/08/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 17 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. 17 - Serão estatizadas, à medida que forem vagando, as serventias do foro judicial e extrajudicial, passando seus servidores a perceber remuneração pelos cofres públicos.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda não prejudica direitos adquiridos, pois só manda estatizar os cartórios que vagarem. Por outro lado, assegura o emprego a seus servidores, que passarão, automaticamente, a perceber pelos cofres públicos.

Pretende-se, com esta proposição, dar continuidade à política de absorção, pelo Poder Público, das serventias do foro judicial e extrajudicial, tão bem iniciado pela Emenda Constitucional nº 7, de 1967 (art. 206). Em virtude dela, muitos Estados, a exemplo do Piauí, já estatizaram considerável parte dessas serventias. E isto sem causar qualquer prejuízo a seus ocupantes ou servidores.

EMENDA ES21131-5

1	AUTOR Constituinte JESUALDO CAVALCANTI	4	PARTIDO PFL-PI
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 31/08/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ENTRE AS FUNÇÕES PREVISTAS NO ART. 87, I, A DE DEFENSOR DO POVO.

JUSTIFICAÇÃO

Competindo à Câmara Federal eleger o Defensor do Povo, nada mais justo que admitir a hipótese de o escolher dentre os membros do Congresso Nacional.

Seria, inclusive, uma forma de prestigiar e fortalecer o Poder Legislativo.

EMENDA ES21132-3

1	AUTOR Constituinte JESUALDO CAVALCANTI	4	PARTIDO PFL-PI
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 31/08/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE NO ART. 49 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS A EXPRESSÃO:

"SALVO QUANTO AO SISTEMA DE GOVERNO"

JUSTIFICAÇÃO:

Não há razão que justifique a ressalva acima. Sua inclusão leva-nos a deduzir que a pretendida implantação do parlamentarismo tem caráter meramente conjuntural, casuístico. Não seria para valer ou permanecer.

Do contrário, como não estendê-lo aos Estados, sabido que estes devem organizar-se segundo os princípios estabelecidos na Constituição Federal?

A supressão da ressalva dá coerência ao texto constitucional e não conflita com qualquer decisão que a Constituinte vier a adotar no tocante ao sistema de governo, seja instituindo o parlamentarismo, seja mantendo o presidencialismo.

EMENDA ES21133-1

1	AUTOR Constituinte JESUALDO CAVALCANTI	4	PARTIDO PFL-PI
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 31/08/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 39 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. 39 - A União concluirá, no prazo de cinco anos, a demarcação das terras ocupadas pelos índios.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo ora modificado diz que a "União demarcará as terras ocupadas pelos índios, ainda não demarcadas..." De outro modo, como demarcar as terras já demarcadas?

EMENDA ES21134-0

1	AUTOR Constituinte JESUALDO CAVALCANTI	4	PARTIDO PFL-PI
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 31/08/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE O SEGUINTE ARTIGO AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, *onde concluir.*

Art. - A União promoverá o aproveitamento integral das potencialidades do vale do rio Parnaíba, instituindo, para isso, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do Parnaíba (CODEVAP), com sede em Teresina, no prazo de seis meses.

JUSTIFICAÇÃO

O Parnaíba, o segundo maior rio do Nordeste, corre o fundado risco de se transformar no maior rio seco do Brasil. Isto se não forem adotadas, com urgência, medidas que protejam suas nascentes e mananciais, detenham o desmatamento indiscriminado de suas margens e promovam o aproveitamento integral de suas imensas potencialidades (navegação, irrigação, turismo, babaçu, carnaúba etc).

Tratando-se do rio que separa os Estados do Piauí e do Maranhão e sobre o qual nenhum deles exerce domínio, somente o Governo Federal pode fixar políticas e instituir mecanismos, a exemplo do que fez com o São Francisco, que convertam seu vale em novo e promissor pólo de desenvolvimento da região nordestina.

Dai a presente proposta de criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do Parnaíba, com sede na Capital do Piauí, Estado que tem 99% do seu território na bacia hidrográfica do referido rio.

EMENDA ES21135-8

1	AUTOR Deputado MAURICIO CAMPOS	4	PARTIDO PFL
2	PLENARIO	6	DATA 31/08/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 49, INCISO XI, ITEM b)

O item b, inciso XI do Artigo 49 do anteprojeto *dele Comitê* passa a ter a seguinte redação:

Art. 49 -
XI -
b) - Os serviços públicos de energia elétrica, qualquer que seja a fonte primária de energia.

JUSTIFICAÇÃO

1) Com o advento do Código de águas, em 1934, a União passou a ser a detentora das concessões para o aproveitamento da energia hidráulica, em substituição aos municípios, e isto por força da própria característica dos rios e das bacias hidrográficas, em sua grande maioria interestaduais ou com influências em mais de um Estado.

2) Não faz nenhum sentido os Estados legislarem sobre águas e serviços públicos de energia elétrica, cuja padronização deve abranger

todo o território brasileiro. Trata-se de matéria jurídica objeto de legislação codificada (Código de Águas), que, por isto, deve obedecer a comando legislativo único. Ademais, o sistema tributário nacional, no qual se insere o imposto único sobre energia elétrica, contempla verbas específicas para expansão e melhoramento desse serviço.

3) A política nacional de suprimento de energia elétrica é coordenada pela ELETROBRÁS, empresa controlada pela União e responsável pela realização de estudos, projetos e supervisão da operação de usinas e linhas de transmissão, para diminuir os riscos de racionamento de energia elétrica.

EMENDA ES21136-6

AUTOR: Deputado MAURICIO CAMPOS PARTIDO: PFL

PLENARIO DATA: 30/8/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 233
 O artigo 233 do anteprojeto ^{de constituição} passa a ter a seguinte redação

Art. 233 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros residentes no País ou a sociedades estabelecidas no Brasil, regidas pelas leis brasileiras e cuja maioria de capital votante seja efetivamente de brasileiros residentes no País.
 Parágrafo único: Sempre que a empresa privada nacional solicitar, a União lhe dará prioridade para a exploração de potenciais de energia hidráulica, cabendo às outras concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, em igualdade de condições de suprimento, adquirir as sobras de energia assim gerada.

JUSTIFICAÇÃO

O texto ora proposto constitui inovação que se faz necessária e está em consonância com o princípio do fortalecimento da empresa privada nacional, a elas competindo, preferencialmente, com o estímulo do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas. A norma constante desta emenda consagra a prioridade para as empresas privadas nacionais explorarem potenciais de energia hidráulica e, via de consequência, reduz os ônus do Governo para a geração de energia elétrica. Eventuais sobras de energia assim produzidas serão adquiridas pelas concessionárias estatais, diminuindo para estas o comprometimento de maiores inversões e gastos.

EMENDA ES21137-4

AUTOR: Constituinte JESUALDO CAVALCANTI PARTIDO: PFL-PI

PLENARIO DATA: 31/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

DE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ARTIGO 83, III, "D", E AO ARTIGO 115, II:

Art. 83 -

III -

d) dos Presidentes do Banco Central, do Banco do Brasil, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e da Caixa Econômica Federal e deliberar sobre a sua exoneração.

Art. 115 -

II - nomear, após aprovação pelo Senado da República, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores, os Chefes de missão diplomática de caráter permanente, os Governadores de Territórios, o Procurador Geral da República e os Presidentes do Banco Central, do Banco do Brasil, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e da Caixa Econômica Federal;

JUSTIFICAÇÃO

Data venia, mais importantes do que simples diretores do Banco Central, eis que dispõem de instrumentos muito mais amplos para influir nos destinos da economia do País, são os Presi-

dentos do Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e da Caixa Econômica Federal

Dá-se a exclusão daqueles, sujeitando, ao mesmo tempo, a nomeação destes a prévia aprovação pelo Senado da República.

EMENDA ES21138-2

AUTOR: Constituinte JESUALDO CAVALCANTI PARTIDO: PFL-PI

PLENARIO DATA: 31/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

SUPRIMA-SE DO § 1º DO ART. 120 O SEGUINTE ITEM: "VIII - O Ministro do Planejamento"

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República tem se ocupado em distribuir leite, cobertores etc. Não se incluindo essas atividades dentre as atribuições do Conselho de Defesa Nacional, a quem estarão afetos "assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado Democrático", na sua composição não se justifica, salvo melhor juízo, a presença do Ministro do Planejamento.

EMENDA ES21139-1

AUTOR: Constituinte JESUALDO CAVALCANTI PARTIDO: PFL-PI

PLENARIO DATA: 31/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

SUPRIMA-SE O ART. 50 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de casuismo com endereço certo: beneficiar os vice-prefeitos de São Paulo e Belo Horizonte. O texto constitucional, para merecer o respeito da Nação, não pode dar guarida a disposições de tal jaez.

Além do mais, é flagrante seu conflito com a proibição contida no art. 85, item V.

EMENDA ES21140-4

AUTOR: Constituinte JESUALDO CAVALCANTI PARTIDO: PFL-PI

PLENARIO DATA: 31/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

DE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 37, I, "B", E SEU PARÁGRAFO ÚNICO:

Art. 37 - Cabe aos Estados:

I - Legislar sobre:

b) criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios;

Parágrafo único - A criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, e se darão por lei estadual.

JUSTIFICAÇÃO

Tornou-se vitoriosa, no Substitutivo, emenda de minha autoria que atribui ao Estado dispor, em lei complementar, sobre os requisitos mínimos para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios.

Foi um passo significativo no sentido de desfederalizar um assunto que, por sua natureza, diz respeito à conveniência do Estado e ao interesse das populações locais

Não se justifica, porém, que perdure a exigência quanto à aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados, sobretudo porque as populações diretamente interessadas, no democrático exercício da soberania, serão chamadas a decidir, em plebiscito.

Se a soberania reside no povo, que é a fonte de todo poder, como enuncia o preâmbulo do Substitutivo, entende-se mais legítima sua decisão que a da Câmara Municipal, movida, não raro, neste particular, por interesses paroquiais e partidários.

EMENDA ES21141-2

Senador Constituinte ANTONIO FARIAS

PMB/PE

Plenário

31/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 270 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art.270 - As ações governamentais na área de assistência social serão financiadas com recursos do orçamento da Seguridade Social e receitas repassadas pela União aos Estados e Municípios".

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da emenda é evitar que se institua um novo encargo à custa dos minguados orçamentos dos Estados e Municípios brasileiros.

A formulação dada ao artigo 270 do Substitutivo do Relator denota uma inexplicável inversão no fluxo da renda, que em vez de operar no sentido da descentralização, imporia a transferência de recursos dos Estados e Municípios para o Sistema de Seguridade Social, que certamente será administrado pela União, ainda que de forma participativa.

Trata-se, a nosso ver, de proposta que não guarda coerência com a dimensão dada ao orçamento da Seguridade Social, cujo esquema de financiamento prevê a diversificação das fontes de financiamento com o propósito claro de elevar o patamar de receitas do Sistema, de modo a que possa fazer face aos encargos que lhe são cometidos. Não fará sentido, destarte, obrigar os Estados e Municípios a "socorrer" o Fundo Nacional de Seguridade Social no financiamento das ações de assistência social, a não ser que as duas esferas de governo possam contar com recursos transferidos da União para esse fim específico.

EMENDA ES21142-1

Senador ANTONIO FARIAS

PMB/PE

PLENÁRIO

31/8/87

Dê-se ao § 5º do Artigo 84, do Substitutivo, a seguinte redação:

Art. 84.

§ 5º - As prerrogativas processuais dos Deputados e Senadores arrolados como testemunhas não subsistirão se deixarem de atender, sem justa causa, no prazo de trinta dias, ao convite judicial para depor, podendo responder as formulações por escrito.

JUSTIFICAÇÃO

O depoimento de parlamentares, quando arrolados como testemunhas, por vezes é indispensável ao esclarecimento de pontos relevantes dos processos judiciais.

Nesse tocante, como a contribuição do parlamentar evidencia-se de magna importância para a aplicação justa da lei, cabe-lhe desvestir-se, ad causam, das prerrogativas processuais que lhe são inerentes.

Ao mesmo tempo, deve ser-lhe facultado apresentar seu depoimento por escrito, a fim de que o mesmo reflita o equilíbrio e o senso do justo que deve ser apanágio de todo aquele que ocupa tais altas funções de Deputado ou Senador.

EMENDA ES21143-9

IBSEN PINHEIRO

P M D B

PLENÁRIO

31/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do artigo 135 a seguinte redação:

Inciso I- ingresso, por concurso público de provas e títulos, exigindo-se do candidato no mínimo dois anos de efetivo exercício da advocacia ou atividade que a lei especificar, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, a ordem de classificação;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a esclarecer que o concurso de ingresso é público e estabelece como condição para habilitar a ele dois anos de efetivo exercício da advocacia ou atividade que a lei especificar, já que tais condições se entendem necessárias para o ingresso no Ministério Público (artigo 180, § 5º).

Recomendável, para ambas as instituições, eis que se exige um mínimo de experiência profissional antes do exercício das altas funções de magistrado. Todavia, a segunda condição visa a possibilitar que membros do Ministério Público, por exemplo, também possam prestar concurso para a magistratura, sem a necessidade de exercer a advocacia.

EMENDA ES21144-7

IBSEN PINHEIRO

P M D B

PLENÁRIO

31/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4º do artigo 171 a seguinte redação:

§ 4º - a lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar Estadual, constituída, em primeiro grau, pelos conselhos de justiça e, em segundo, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal especial, nos Estados em que o efetivo da respectiva Polícia Militar for superior a vinte mil integrantes, observado o disposto no artigo 136.

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva tornar clara a incidência da regra do quinto constitucional nos Tribunais especiais, assegurando-se a participação de advogados e membros do Ministério Público - o que, aliás, ocorrerá, quando a segunda instância da Justiça Militar Estadual for o próprio Tribunal de Justiça.

EMENDA ES21145-5

IBSEN PINHEIRO

P M D B

PLENÁRIO

31/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea "a" do inciso I do artigo 151, a seguinte redação:

a- nos crimes comuns e de responsabilidade, os desembargadores dos tribunais de justiça dos Estados, do Distrito Federal

e Territórios, os membros dos tribunais de contas dos Estados e do Distrito Federal bem como dos tribunais regionais federais, dos tribunais regionais eleitorais e do trabalho, dos procuradores-gerais de justiça e dos membros do Ministério Público da União que oficiem junto a tribunais;

JUSTIFICATIVA

Deve-se afastar influência de qualquer natureza que o relacionamento do Procurador-Geral de Justiça com o Tribunal junto ao qual officie possa acarretar, quando de seu julgamento.

Deslocando-se a competência para o Superior Tribunal de Justiça, garante-se a imparcialidade e isenção do julgamento.

A mesma preocupação inspirou por certo a inclusão dos desembargadores dos tribunais de justiça.

Os membros do Ministério Público não são adstritos aos Tribunais de Justiça, pois essa expressão significa subordinados.

EMENDA ES21149-8

Form fields for EMENDA ES21149-8: Autor (IBSEN PINHEIRO), Partido (P M D B), Plenário/Comissão/Subcomissão (PLENÁRIO), Data (31/08/87)

Text of EMENDA ES21149-8: Incluir-se inciso IV no § 1º do artigo 137, com a seguinte redação: inciso IV-participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista. JUSTIFICATIVA: É incompatível com o exercício da judicatura a participação de sociedade comercial, salvo como quotista ou acionista. É recomendável a inserção desta vedação, dado que a complexidade da vida econômica nos dias de hoje pode gerar ou ensejar a mencionada participação, totalmente desaconselhável.

EMENDA ES21146-3

Form fields for EMENDA ES21146-3: Autor (IBSEN PINHEIRO), Partido (P M D B), Plenário/Comissão/Subcomissão (PLENÁRIO), Data (31/08/87)

Text of EMENDA ES21146-3: Dê-se à alínea "q" do inciso I do artigo 148, a seguinte redação: I- q- os pedidos de medida cautelar nas representações oferecidas pelo Procurador-Geral da República; e JUSTIFICATIVA: Pelo Substitutivo, o defensor do povo não tem nenhuma legitimidade processual, TANTO QUE O ARTIGO 27 determina que ele apure os abusos e omissões e indique as medidas necessárias à sua correção e punição dos responsáveis. Dar-lhe tal atribuição acarretará necessariamente para os cofres públicos elevadas despesas, na medida em que se exigirá a contratação ou admissão de servidores para o indispensável suporte técnico a tal atividade.

EMENDA ES21150-1

Form fields for EMENDA ES21150-1: Autor (IBSEN PINHEIRO), Partido (P M D B), Plenário/Comissão/Subcomissão (PLENÁRIO), Data (31/08/87)

Text of EMENDA ES21150-1: Dê-se ao inciso I do § 1º do artigo 137, a seguinte redação: § 1º - I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo um de magistério; JUSTIFICATIVA: A emenda tem dois objetivos. a) esclarecer que se trata de outro cargo ou função PÚBLICA, eis que há certas funções e cargos em entidades privadas que não são incompatíveis com as funções de magistrado (em entidades filantrópicas, por exemplo), b) delimitar a acumulação para um cargo de magistério, preservando-se o magistrado para exercer, preponderantemente, suas funções jurisdicionais e estabelecendo-se uma sistematização com o que dispõe o art. 64, inciso IV do Substitutivo.

EMENDA ES21147-1

Form fields for EMENDA ES21147-1: Autor (IBSEN PINHEIRO), Partido (P M D B), Plenário/Comissão/Subcomissão (PLENÁRIO), Data (31/08/87)

Text of EMENDA ES21147-1: Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 145, a seguinte redação: § 2º- as dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda, determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, ouvido o Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito. JUSTIFICATIVA: A emenda visa a retirar do texto original a expressão "Chefe" do Ministério Público. Não sendo um Poder do Estado, onde a expressão é impropriamente utilizada, não cabe utilizá-la em relação ao Ministério Público.

EMENDA ES21151-0

Form fields for EMENDA ES21151-0: Autor (IBSEN PINHEIRO), Partido (PMDB), Plenário/Comissão/Subcomissão (PLENÁRIO), Data (31/08/87)

Text of EMENDA ES21151-0: Dê-se ao parágrafo 7º do artigo 69, a seguinte redação: "§ 7º - Ninguém será submetido a tortura, e nas cruéis, ou a tratamento desumano, ou degradante. A lei considerará a prática da tortura crime inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça, anistia ou indulto." JUSTIFICATIVA: Se o legislador constitucional não beneficiará o torturador com a graça e a anistia, não deverá fazê-lo pelo indulto.

EMENDA ES21148-0

Form fields for EMENDA ES21148-0: Autor (IBSEN PINHEIRO), Partido (P M D B), Plenário/Comissão/Subcomissão (PLENÁRIO), Data (31/08/87)

Text of EMENDA ES21148-0: Dê-se ao inciso I do artigo 139, a seguinte redação: inciso I- O julgamento dos juizes e membros do Ministério Público, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; JUSTIFICATIVA: A redação proposta não altera o conteúdo do dispositivo, mas tecnicamente, é melhor.

EMENDA ES21152-8

1	AUTOR IBSEN PINHEIRO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 31 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>Dê-se ao § 39 do artigo 69 a seguinte redação:</p> <p>"§ 39 - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas ou telefônicas, salvo por ordem judicial, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de instrução processual e investigação criminal."</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A inclusão da investigação criminal permite que o alcance da norma atinja também a fundamental instrução pré-processual, embora a ação persecutória penal.</p> <p>B ressalte-se, que ela só poderá ser feita, após ordem judicial, afastando-se qualquer possibilidade de arbítrio.</p>	

EMENDA ES21153-6

1	AUTOR IBSEN PINHEIRO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 31 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>Dê-se ao inciso X, do artigo 34, a seguinte redação:</p> <p>"X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas".</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A inclusão do juizado de instrução no inciso ora citado decorre de evidente lapso. Com efeito, no Capítulo do Poder Judiciário, não se prevê, em nenhum ponto, o juizado de instrução.</p> <p>Cogita-se, isto sim, de Juizados Especiais e da atuação da Justiça de Paz, conforme artigo 142 e parágrafos. Ademais, o artigo 32 inciso I, já contém regra de competência legislativa da União sobre processo, o que torna a norma conflituosa e desnecessária.</p>	

EMENDA ES21154-4

1	AUTOR IBSEN PINHEIRO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 31 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>Acrescente-se alínea "e", no inciso VII, do artigo 52, com a seguinte redação:</p> <p>Art. 52-</p> <p>VII -</p> <p>e - garantias do Ministério Público.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Constitui grave ofensa aos preceitos da Constituição, o desrespeito à garantias ou à inibição ao livre exercício das atribuições do Ministério Público, maxime em se considerando a sua condição de defensor do regime democrático.</p> <p>Nessa linha, deve a União intervir nos Estados quando estes descumprirem a Constituição, inobservando as garantias do Ministério Público, que ela própria prevê e determina, a exemplo do que fez a Constituição de 1.946.</p>	

EMENDA ES21155-2

1	AUTOR IBSEN PINHEIRO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 31 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>Dê-se ao inciso VIII do artigo 76 a seguinte redação:</p> <p>"VIII - Organização administrativa e judiciária da União e dos Territórios e a organização do Ministério e da Defensoria Pública do Distrito Federal;</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>É manifesto o lapso do Substitutivo ao inserir, em tema de organização do Ministério Público, a expressão "judiciária", própria daquele Poder.</p>	

EMENDA ES21156-1

1	AUTOR IBSEN PINHEIRO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 31 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>Inclua-se no artigo 116, inciso VI, com a seguinte redação:</p> <p>inciso VI- as garantias do Ministério Público</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>As garantias do Ministério Público são essenciais para o livre exercício das suas funções. Ato que atente contra elas unequivocamente quebram o sistema funcional contido no Substitutivo, caracterizando, portanto, crime de responsabilidade do Presidente da República, que os cometer.</p>	

EMENDA ES21157-9

1	AUTOR IBSEN PINHEIRO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 31 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>Dê-se ao inciso IV, do § único do artigo 23 das Disposições Transitórias, seguinte redação:</p> <p>Disposições Transitórias</p> <p>Artigo 23-</p> <p>§ único-</p> <p>inciso IV-Ao Congresso Nacional, Tribunal de Contas da União, ao Judiciário e ao Ministério Público.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Tanto quanto o Congresso Nacional, os tribunais de contas e o Judiciário, o Ministério Público também deve ter suas despesas excluídas das despesas totais previstas no § 5º do artigo 220 e no caput do artigo 23 das Disposições Transitórias.</p> <p>Tendo o Substitutivo dado nova dimensão institucional ao Ministério Público com novas e relevantíssimas atribuições, o acolhimento da emenda é condição para se transformar em realidade o que consta da nova carta constitucional.</p>	

EMENDA ES21158-7

1	AUTOR IBSEN PINHEIRO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 31 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>Suprima-se a alínea "d", do inciso II, do §1º, do artigo 93.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A supressão proposta encontra duplo fundamento:</p> <p>a) quanto à organização dos diversos Ministérios Públicos, sejam aqueles mantidos pela União, sejam os mantidos pelos Estados, a matéria foi</p>	

tratada na SEção própria, onde se prevê, corretamente, a iniciativa para os respectivos Procuradores-Gerais (cf. art. 179, § 4º do Substitutivo),

b) quanto à lei sobre normas básicas para a organização dos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, a regra contém lapso sistemático, tendo em vista que o Substitutivo - na SEção em que cuida especificamente do Ministério Público - não prevê lei com tal conteúdo.

EMENDA ES21159-5

AUTOR IBSEN PINHEIRO PARTIDO PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 31 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do art. 64, a seguinte redação.
 Art. 64. -
 III - a de juiz ou de membro do Ministério Público com um cargo de professor;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa apenas a sistematizar o Substitutivo, pois na SEção em que disciplina o Ministério Público (como também na do Poder Judiciário), há referência à presente acumulação.

EMENDA ES21160-9

AUTOR IBSEN PINHEIRO PARTIDO PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 31 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao artigo 58 a seguinte redação:

Art. 58 - O cônjuge e o parente até o segundo grau, em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, de qualquer autoridade, não pode ocupar cargo ou função de confiança, inclusive sob contrato, em organismos à ela subordinados, na administração direta ou indireta."

JUSTIFICATIVA

A ressalva a concurso público contida no artigo 58 revela-se desnecessária, uma vez que a norma cogitada veda a ocupação de cargo ou função de confiança e estes nunca são providos por concurso público

EMENDA ES21161-7

AUTOR IBSEN PINHEIRO PARTIDO PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 31 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao inciso VII, do artigo 32, a seguinte redação:

"VII - sistema monetário, de pesos e de medidas, títulos e garantias dos metais"

JUSTIFICATIVA

A omissão da privatividade da União para legislar sobre o sistema de pesos, que não se confunde com o de mensuração, traria perplexidade à área de Metrologia Legal, cuja disciplina é fundamental para a proteção ao consumidor.

EMENDA ES21162-5

AUTOR IBSEN PINHEIRO PARTIDO PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 31 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao inciso XXI, do artigo 31 a seguinte redação:

"XXI - executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira, através da polícia federal, e, por este mesmo órgão, sem prejuízo da atividade da polícia local, nas rodovias e ferrovias federais, na parte referente a crimes contra a vida e o patrimônio "

JUSTIFICATIVA

A norma em pauta é salutar. Todavia, afasta, por sua redação original, a fundamental concomitância de policiamento preventivo, repressivo e investigatório dos órgãos policiais locais, o que a presente emenda visa a corrigir.

Imagine-se nos casos de homicídios culposos em estradas de rodagem federal, que cruzam o território nacional, a dificuldade de investigação, se esta for privativa da polícia federal.

EMENDA ES21163-3

AUTOR IBSEN PINHEIRO PARTIDO PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 31 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 4º do artigo 11 a seguinte redação:

§ 4º - são privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Presidente da Câmara Federal e do Senado da República, Primeiro Ministro, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Procurador-Geral da República, além dos integrantes da carreira diplomática e militares".

JUSTIFICATIVA

A natureza das atribuições do Procurador-Geral da República exige, em nome da defesa dos interesses nacionais, que só possam ser desempenhadas por brasileiro nato.

EMENDA ES21164-1

AUTOR IBSEN PINHEIRO PARTIDO PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 31 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se nova redação ao § 18 do artigo 6º:

§ 18 - Ninguém será preso senão em flagrante de lito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados em vinte e quatro horas ao juiz competente, ao Ministério Público e à família ou pessoa indicada pelo preso. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado de sua escolha."

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva a permitir que o fiscal da lei - o Ministério Público - controle o respeito, em relação ao preso, dos direitos individuais.

EMENDA ES21165-0

21 AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES 21 PARTIDO PFL

51 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 51 DATA 31 / 08 / 87

71 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 46, § 2º.

O § 2º, do art. 46, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46 -
§ 2º - O Parecer prévio sobre as contas que o pre-
feito e a Mesa da Câmara, devem prestar anualmente, emitido pelo
Tribunal de Contas, somente deixará de prevalecer por decisão de
dois terços dos membros da Câmara Municipal."

JUSTIFICAÇÃO

Voltamos a defender através da presente emenda, a
necessidade de referência à Mesa da Câmara no § 2º, do art. 46,
por necessidade de adequação com o estabelecido no § 1º, do
mesmo artigo.

EMENDA ES21166-8

21 AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES 21 PARTIDO PFL

51 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 51 DATA 31 / 08 / 87

71 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 49, das Disposições Transitórias.

Suprima-se a redação do artigo 49, das Disposições
Transitórias, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é de adequação a outra já apre-
sentada de nº 21.038-6, sugerindo o sistema proporcional úni-
co para eleição parlamentar. Como também, seria inconcebível
que o candidato a Deputado Federal ou Estadual, concorresse
simultaneamente pelo sistema proporcional e Distrital.

EMENDA ES21167-6

21 AUTOR IBSEN PINHEIRO 21 PARTIDO P M D B

51 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 51 DATA 31 / 08 / 87

71 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Deslocar as Subseções II e III da Seção I, do
Capítulo V, do Título V para o Capítulo II do mesmo Título, criando-se as
seções V e VI.

Justificativa

No Substitutivo, a Procuradoria Geral da União,
dos Estados e do Distrito Federal, bem como a Defensoria Pública estão no
Capítulo V, intitulado "Das Funções Essenciais ao Exercício dos Poderes".
É evidente a impropriedade técnica dessa
classificação, de vez que nenhuma daquelas instituições é essencial ao exercí-
cio dos Poderes, ao contrário do que ocorre com a Advocacia e o Ministé-
rio Público.

Suas funções estão vinculadas a um campo de-
terminado de atuação, não envolvendo nenhuma ligação com o exercício dos
Poderes, pois cuidam apenas a defesa judicial e extrajudicial da União, dos
Estados e do Distrito Federal, e da orientação jurídica e defesa dos ne-
cessitados, respectivamente.

Além disso, a expressa função de prestar
consultoria jurídica do Executivo e da Administração em geral (artigo
175, "caput"), recomenda a solução apontada.

EMENDA ES21168-4

21 AUTOR IBSEN PINHEIRO 21 PARTIDO P M D B

51 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 51 DATA 31 / 08 / 87

71 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 178 a se-
guinte redação :

Artigo 178

§ 4º- Ao Ministério Público fica assegura-
da autonomia funcional e administrativa, competindo-lhe dispor, na forma
da lei, e obedecido o parágrafo 1º do artigo 224, sobre a sua organização
e funcionamento, propondo ao Poder Legislativo a fixação de vencimentos de
seus membros e servidores, bem como a criação e extinção de seus cargos
e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público.

JUSTIFICATIVA

A emenda melhora a redação da parte ini-
cial do dispositivo e lhe acrescenta a possibilidade do Ministério Públi-
co propor diretamente ao Legislativo os vencimentos de seus membros e
servidores, bem como a criação e extinção de seus cargos e serviços au-
xiliares.

Esses dois mecanismos que ora se propõe ,
visam a evitar que a independência que o texto do Substitutivo quer con-
ferir ao Ministério Público fique comprometida pela subordinação que, sem
eles, haveria em relação ao Poder Executivo.

EMENDA ES21169-2

21 AUTOR IBSEN PINHEIRO 21 PARTIDO P M D B

51 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 51 DATA 31 / 08 / 87

71 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 178 a seguinte redação :

Artigo 178- O Ministério Público é institui-
ção permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe
a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais
e individuais indisponíveis.

Justificativa

A emenda visa a substituir a expressão "le-
galidade democrática", que consta do Substitutivo pela expressão "regime-
democrático".

Oporre que a expressão ora sugerida é mais -
ampla e vinha sendo mantida nos sucessivos pareceres dos relatores que cui-
daram da matéria.

Tendo maior alcance, cumprirá melhor a
finalidade a que se destina, isto é, a de possibilitar que lei infracons-
titucional legítima o Ministério Público a promover medidas contra qualquer
situação que possa comprometer o regime democrático.

EMENDA ES21170-6

21 AUTOR IBSEN PINHEIRO 21 PARTIDO P M D B

51 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 51 DATA 31 / 08 / 87

71 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 178, a seguinte
redação :

Artigo 178-...

§ 3º- O Ministério Público elaborará sua
proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de Diretri-
zas orçamentárias e suas dotações serão entregues na forma do artigo 223.

JUSTIFICATIVA

A emenda procura estabelecer um critério
para a liberação do numerário correspondente às dotações orçamentárias
do Ministério Público idêntico ao da Câmara Federal, do Senado da República
e do Tribunal de Contas da União.

Estabelecido esse critério no texto constitucional, elimina-se inconvenientes futuros e possibilidade de pressão política por parte do Poder Executivo sobre o Ministério Público.

EMENDA ES21171-4

3	AUTOR IBSEN PINHEIRO	4	PARTIDO P M D B
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 31 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Dê-se ao § 2º do artigo 179 a seguinte redação, suprimindo-se o inciso XI do artigo 63.</p> <p>Artigo 179-....</p> <p>§ 2º- Os Procuradores-Gerais poderão destituídos por deliberação de dois terços da Câmara dos Deputados ou das Assembleias Legislativas, conforme o caso, por abuso de poder ou grave omissão nos deveres do cargo, mediante representação da maioria dos integrantes daquelas Casas, do Presidente da República ou dos Governadores ou do órgão colegiado competente do respectivo Ministério Público.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A emenda amplia os legitimados a desenterrar o processo de destituição dos Procuradores-Gerais, que o Substitutivo restringiu apenas ao Chefe do Executivo.</p> <p>Não é justo que o próprio Poder Legislativo também não possa fazê-lo assim como o próprio Ministério Público.</p> <p>Ficando a redação do Substitutivo, no caso de um Procurador-Geral que eventualmente se subordinasse ao Poder Executivo, mesmo em detrimento dos interesses maiores que deve defender, jamais seria desencadeado o processo de sua destituição.</p>	

EMENDA ES21172-2

3	AUTOR IBSEN PINHEIRO	4	PARTIDO P M D B
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 31 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Dê-se ao § 3º do artigo 179, a seguinte redação:</p> <p>Art. 179 -</p> <p>§ 3º - O Procurador-Geral da República perceberá vencimentos não inferiores aos que perceberem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se o mesmo princípio aos demais Procuradores-Gerais em relação aos integrantes dos Tribunais junto aos quais atuem.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p>	

A primeira parte do dispositivo ora sugerido consta do Substitutivo. Todavia, por questão de similitude de tratamento, garantia idêntica deve ser conferida aos demais Procuradores-Gerais.

Aliás, a necessidade dessa regra aparece em outros dispositivos do Substitutivo, como, por exemplo, no § 2º do artigo 169 e no § 2º do artigo 106.

Neste último caso, trata-se de garantia conferida a membros de órgão do Poder Legislativo, que recebem tratamento idêntico, no que se refere às garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos, ao dispensado aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, que é órgão do Poder Judiciário.

EMENDA ES21173-1

3	AUTOR IBSEN PINHEIRO	4	PARTIDO P M D B
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 31 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Dê-se ao § 4º do artigo 179 e às alíneas "a" e "e" do seu inciso II, a seguinte redação, mantidas as demais disposições:</p> <p>Artigo 179-...</p> <p>§ 4º- Leis Complementares distintas, de iniciativa de seus respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão normas rela-</p>	

tivas à organização, às atribuições e ao estatuto de cada Ministério Público, asseguradas:

I-....
a-....
b-....
c-....

II- as seguintes vedações:

a- exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo cargo administrativo de excepcional relevância, definido em lei, e de ministério.

b-....
c-....
d-....

e- exercer atividade político-partidária, salvo prévio afastamento na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

1. Quanto ao "caput" do parágrafo:

A emenda visa, neste ponto, a aperfeiçoar o texto do Substitutivo, introduzindo como área de incidência da lei complementar, as atribuições e o estatuto do Ministério Público, que não podem constar do texto constitucional, dada a natureza da matéria.

2. Quanto ao inciso II, letra "a":

Há cargos e funções públicas de excepcional relevância que não devem ser vedados aos membros do Ministério Público, desde que eles venham definidos em lei.

Aliás, é o que ocorre, por exemplo em relação aos militares, como consta do § 2º do artigo 72.

Da mesma forma, o deputado e o senador também podem ocupar outros cargos e exercer outras funções sem perda do mandato, como deflui do artigo 67, inciso I, do Substitutivo.

3. Quanto ao inciso II, letra "e":

Enquanto no exercício de suas funções, não deve efetivamente o membro do Ministério Público exercer atividade político-partidária, todavia, mediante prévio afastamento nada deve impedir que exerça esse direito que decorre diretamente de sua condição de cidadão.

Não terá sido outra, a inspiração que ditou a norma do § 4º do artigo 72 do Substitutivo, em relação aos servidores públicos militares.

EMENDA ES21174-9

3	AUTOR IBSEN PINHEIRO	4	PARTIDO P M D B
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 31 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Inclua-se inciso ao artigo 180, com a seguinte redação:</p> <p>Artigo 180-...</p> <p>inciso - Avocar investigação criminal para suprir omissões ou quando destinadas à apuração de abuso de autoridade, além de outros casos que a lei especificar.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Sendo o Ministério Público o destinatário da investigação criminal, em certas hipóteses excepcionais, deve poder avocar o procedimento investigatório, até mesmo para garantia da própria autoridade policial, que tem menos independência.</p> <p>Em outros casos, também excepcionais, omitindo-se o responsável pela investigação, é preciso que a sociedade disponha de um mecanismo para a elucidação do fato e o Ministério Público como seu representante deve assumir as investigações.</p>	

EMENDA ES21175-7

3	AUTOR IBSEN PINHEIRO	4	PARTIDO P M D B
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 31 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Inclua-se inciso ao artigo 180, com a seguinte redação:</p>	

" conhecer de representações por violação de direitos fundamentais, coletivos ou sociais, por abusos do poder econômico e administrativo, apurá-las e dar-lhes curso junto ao poder competente;"

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público, organizado em todo o território nacional, está apto a receber e conhecer representações que digam respeito a direitos fundamentais, sejam coletivos ou sociais, violados por abusos do poder econômico e administrativos, apurando-as e dando-lhes curso junto ao poder competente, cumprindo, assim, relevante função e dando ao povo a possibilidade concreta de exercer uma das importantes manifestações do direito de petição.

EMENDA ES21176-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	IBSEN PINHEIRO	4	P M D B
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	31/08/87

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA		
2	Inclua-se inciso ao artigo 180, com a seguinte redação:		
3	" promover medidas que visem à defesa da sociedade contra ações ou omissões lesivas aos seus interesses, praticadas por titular de cargo ou função pública,"		
4	JUSTIFICATIVA		
5	O Ministério Público, pela sua própria concepção, deve velar pela defesa dos interesses sociais, principalmente contra ações ou omissões praticadas por titular de cargo ou função pública, encontrando-se organizado, em todo o território nacional, para exercê-la.		

EMENDA ES21177-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	IBSEN PINHEIRO	4	P M D B
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	31/08/87

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA		
2	Dê-se ao § 1º do artigo 179, a seguinte redação, suprimindo-se o disposto no artigo 83, inciso III, letra "e" bem como a parte do artigo 115, inciso II, referente ao Procurador-Geral da República :		
3	Artigo 179-...		
4	§ 1º- Cada Ministério Público elegerá o seu Procurador-Geral, na forma da lei, dentre integrantes da carreira, para mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.		
5	JUSTIFICATIVA		
6	A escolha do Procurador-Geral exclusivamente pelo Ministério Público visa a evitar comprometimentos políticos daquele que dirige a Instituição quando da sua investidura no cargo.		
7	Muito mais importante do que diluir essa escolha, com a participação de outros agentes políticos, é garantir a vigilância da execução do seu mandato, o que se propõe em emenda em separado, e que será efetivado pelo Poder Legislativo, através de sua própria iniciativa, de iniciativa do Chefe do Executivo ou de órgão colegiado do próprio Ministério Público.		
8	A experiência tem demonstrado que a disputa pelo cargo por parte dos que figuram em listas triplas gera inevitáveis compromissos e desde o seu nascedouro, a investidura é comprometida.		
9	Maior independência se garante, permitindo-se que a Instituição assuma a responsabilidade da escolha, de forma independente, e que se garanta a vigilância do mandato.		

EMENDA ES21178-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte GRI ANÃO REZERRA	4	PEL/CE
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	31/08/87

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA		
2	EMENDA MODIFICATIVA		
3	DISPOSITIVO EMENDADO: inciso III, do artigo 65		
4	Dê-se a seguinte redação ao inciso III, do artigo 65, do Substitutivo:		
5	"Art. 65 -		
6	III - voluntariamente, após trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco para a mulher."		
7	JUSTIFICATIVA		
8	Urge desafogar as classes de trabalhadores públicos posicionados nos últimos níveis da carreira, para ingresso de novos servidores, sob pena de se tornar incontrolável o percentual de mão de obra desempregada.		
9	O ônus dessa medida já está coberto pelo desconto mensal na folha de pagamento, segundo cálculos atuariais.		

EMENDA ES21179-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte PAULO DELGADO	4	PT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	31/08/87

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA		
2	Suprima-se, do § 2º do artigo 13, as expressões "os analfabetos" e "os deficientes físicos".		
3	JUSTIFICATIVA		
4	Trata-se de não permitir a existência de qualquer dispositivo discriminatório em relação ao acesso universal para a obtenção do direito de voto. Cabe ao Estado aparelhar-se para assegurar a todos os cidadãos este exercício.		

EMENDA ES21180-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte PAULO DELGADO	4	PT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	31/08/87

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA		
2	Suprima-se, no Parágrafo Único do artigo 4º das Disposições Transitórias, a expressão "no prazo de seis meses".		
3	JUSTIFICATIVA		
4	A elaboração das Leis Orgânicas dos Municípios transformará as Câmaras Municipais em verdadeiras Assembleias Constituintes locais. Por conseguinte, o mais natural é se atribuir a responsabilidade política por tal construção legislativa aos Vereadores a serem eleitos em novembro de 1988, que refletirão com maior fidedignidade a vontade do eleitorado brasileiro. O dispositivo atual, ao fixar o prazo de seis meses após a promulgação das Constituições estaduais, desconhece tal perspectiva e imputa a responsabilidade pela elaboração das Leis Orgânicas aos atuais Vereadores, eleitos no longínquo ano de 1982 e já em fim de mandato.		

EMENDA ES21181-1

Form fields for EMENDA ES21181-1: Autor (Constituinte PAULO DELGADO), Partido (PT), PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO (PLENARIO), DATA (31/08/87)

Text of EMENDA ES21181-1: Dê-se nova redação ao § 2º do artigo 13: "Art. 13. ... § 2º - O alistamento eleitoral é obrigatório e o voto facultativo para os maiores de dezesseis anos." JUSTIFICATIVA: Liberdade não se impõe nem se regula. Liberdade se reconhece, dando-se as condições para o exercício pleno do direito do voto sem, no entanto, o tutelar. A redução da idade para o exercício do direito de cidadania visa incorporar a juventude menor de dezoito anos ao processo político numa sociedade onde os jovens já estão agregados ao processo produtivo e ao mercado de trabalho. A emenda visa modernizar o princípio constitucional que delimita o conjunto do eleitorado adequando-o ao perfil etário de nossa população que consagra uma grande maioria de jovens.

EMENDA ES21182-0

Form fields for EMENDA ES21182-0: Autor (Constituinte SANTINHO FURTADO), Partido (EMDB), PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO (PLENARIO), DATA (31/08/87)

Text of EMENDA ES21182-0: Acrescente-se ao art. 265 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo único: "Art. 265. ... Parágrafo único. As ações que visem à garantia da segurança, higiene e medicina do trabalho, da proteção da saúde e da integridade física, orgânica e mental dos trabalhadores serão custeadas mediante contribuição do Poder Público, em todos os níveis, com a participação das empresas e associações profissionais e sindicais." JUSTIFICAÇÃO: As fontes de custeio para as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho devem ser específicas e independentes. Da mesma forma, é indispensável que, do custeio dessas ações, participem, não só o Poder Público, em todos os níveis, mas também, as empresas e associações de classe, única forma de se dotar o sistema de recursos suficientes para garantir sua eficácia. A participação de todos, em níveis que a lei ordinária definir, é condição indispensável para a segurança e a manutenção da saúde do trabalhador.

EMENDA ES21183-8

Form fields for EMENDA ES21183-8: Autor (IBSEN PINHEIRO), Partido (PMDB), PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO (PLENARIO), DATA (31/08/87)

Text of EMENDA ES21183-8: Inclua-se inciso no artigo 160, com a seguinte redação: inciso- Efetuar correição nas atividades de apuração das infrações penais, sem prejuízo da permanente correição judicial. JUSTIFICATIVA: A permanente correição judicial se exerce de maneira difusa sobre as atividades de apuração das infrações penais.

O que se pretende aqui é criar um mecanismo de controle que se exerça em determinados casos concretos, quando se fizer necessário.

EMENDA ES21184-6

Form fields for EMENDA ES21184-6: Autor (IBSEN PINHEIRO), Partido (PMDB), PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO (PLENARIO), DATA (31/08/87)

Text of EMENDA ES21184-6: Inclua-se inciso no artigo 160, com a seguinte redação: inciso- referendar acordos de pequeno valor econômico que terão força de título executivo extrajudicial. JUSTIFICATIVA: De acordo com o sistema processual vigente, mesmo sem a intervenção de qualquer autoridade, as partes podem constituir título executivo extrajudicial. Contudo, deferindo-se essa atribuição ao Ministério Público, ele poderá atribuir força executiva aos milhares de acordos que diariamente realiza nos gabinetes espalhados em todo território nacional, desafogando extraordinariamente a máquina judiciária.

EMENDA ES21185-4

Form fields for EMENDA ES21185-4: Autor (IBSEN PINHEIRO), Partido (PMDB), PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO (PLENARIO), DATA (31/08/87)

Text of EMENDA ES21185-4: Inclua-se inciso ao artigo 160, com a seguinte redação: inciso- Intervir nos processos judiciais, nos casos definidos em lei, ou quando entender existir interesse público ou social relevante. JUSTIFICATIVA: A permanência do Ministério Público em qualquer relação jurídica processual sempre dependerá de decisão judicial. Todavia, ingressar nessa mesma relação jurídica processual é ato que deve ser livremente avaliado pelo próprio Ministério Público, além das hipóteses legais e daquelas em que o Poder Judiciário lhe dá oportunidade de manifestação.

EMENDA ES21186-2

Form fields for EMENDA ES21186-2: Autor (IBSEN PINHEIRO), Partido (PMDB), PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO (PLENARIO), DATA (31/08/87)

Text of EMENDA ES21186-2: Dê-se ao § 5º do artigo 180, a seguinte redação: artigo 180-... § 5º- O ingresso na carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se do candidato no mínimo dois anos de efetivo exercício da advocacia ou atividade que a lei especificar, observada na nomeação a ordem de classificação, assegurada a participação da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases. JUSTIFICATIVA: A emenda visa a esclarecer tratar-se de concurso público. De outra parte prevê a possibilidade da lei estabelecer outras atividades que habilitem ao concurso de ingresso, pois, a permanecer o texto do Substitutivo, magistrados e Delegados de Polícia não poderiam participar de todas as fases do concurso, mas não da sua organização que é assunto da economia interna da Instituição.

EMENDA ES21187-1

1) AUTOR: IBSEN PINHEIRO 2) PARTIDO: P M D B
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se inciso no artigo 180, com a seguinte redação _:

inciso- promover medidas junto ao poder competente para garantir a efetiva proteção dos direitos fundamentais das pessoas portadoras de deficiência.

JUSTIFICATIVA

Contemporaneamente, o direito tem-se caracterizado pela proteção do mais fraco, visando a restabelecer o equilíbrio e a igualdade desejada entre todos.

Os portadores de deficiência, acolhida esta emenda, terão no Ministério Público, a exemplo do ocorre em outros países, um órgão de defesa de seus direitos fundamentais.

EMENDA ES21190-1

1) AUTOR: IBSEN PINHEIRO 2) PARTIDO: P M D B
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se inciso ao artigo 180 com a seguinte redação:

" promover medidas para a efetiva observância da Constituição e das leis por titular de cargo ou função pública"

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a proporcionar que o Legislador possa ter, no Ministério Público, o sujeito ativo adequado para promover medidas contra titular de cargo ou função pública que deixe de observar a Constituição e as leis.

Resolve-se, assim, a grande dificuldade legislativa - que no passado sempre se encontrou - para a construção de mecanismos que assegurem a efetiva observância da ordem jurídica.

EMENDA ES21188-9

1) AUTOR: IBSEN PINHEIRO 2) PARTIDO: P M D B
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 69 do artigo 180, a seguinte redação :

artigo 180-.....

§ 69- Aplica-se ao sistema de promoção e à aposentadoria dos membros do Ministério Público o disposto no artigo 135, incisos II e V.

JUSTIFICATIVA

Por evidente lapso, no Substitutivo se faz menção à função do Ministério Público, e não ao seu sistema de promoção, que é matéria disciplinada no artigo ao qual o dispositivo emendado faz remissão.

Aliás, a própria remissão é equivocada, pois menciona artigo com número que constava do anteprojeto e não deste Substitutivo.

EMENDA ES21191-9

1) AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA 2) PARTIDO: PFL/CE
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º, do inciso XXIV, artigo 7º

"Art. 7º -

XXIV -

§ 1º - A lei protegerá o salário e definirá como crime a retenção definitiva ou temporária de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado bem como seu ressarcimento sem referência salarial mínima."

JUSTIFICATIVA

De todas as formas é necessário dar instrumentos legais para se coibir práticas abusivas de remuneração salarial inferior ao salário mínimo, como ocorre em vários setores públicos estaduais e municipais do País.

EMENDA ES21189-7

1) AUTOR: IBSEN PINHEIRO 2) PARTIDO: P M D B
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se § 79 no artigo 180, com a seguinte redação :

§ 79- O membro do Ministério Público, inviolável no exercício de sua função e pelas opiniões manifestadas no desempenho do cargo, não poderá ser preso, exceto em flagrante de crime inafiançável, imediatamente comunicado ao respectivo Procurador-Geral, sob pena de constrangimento ilegal.

JUSTIFICATIVA

Não se compreende, que os membros do Ministério Público, tendo que cumprir importantes e árduas atribuições, de que é exemplo expressivo o combate ao tráfico de entorpecentes e o crime organizado, não tenha, a ampara-lo no exercício desse mister, a garantia da inviolabilidade e da liberdade de expressão.

A comunicação da prisão em flagrante é direito de todo cidadão, máxime do membro do Ministério Público, cujo Procurador-Geral não pode deixar de ter ciência imediata.

EMENDA ES21192-7

1) AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA 2) PARTIDO: PFL/CE
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º, do artigo 99

Dê-se a seguinte redação ao § 1º, do artigo 99, do Substitutivo:

"Art. 99 -

§ 1º - Se o Presidente da República titular o projeto, no todo ou em parte, contrário ao interesse público,

vata-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, ou solicitará no mesmo prazo ao Congresso Nacional a sua reconsideração.

JUSTIFICATIVA

É inconcebível a correção da constitucionalidade ou não a uma única pessoa, mesmo que esta tenha sua postura, não há mais se existe órgão técnico no Congresso capaz de discernir a utilidade e constitucionalidade da proposta e a Suprema Corte do Brasil, a qual não tem a função de julgar.

JUSTIFICATIVA

A referência que está proposta pelo Relator é desnecessária no texto constitucional, porque se os princípios da Constituição são cultura como princípios é necessário que se dê a devida importância.

Quanto ao aspecto político, era normal e salutar atividade, e quanto ao técnico é normal e sã, porque é função de natureza técnica, e não de natureza política.

Portanto, a constitucionalidade desta proposta é de expectativa animadora.

EMENDA ES21193-5

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA PARTIDO: PFL/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 21/08/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Alínea c, do inciso I e o inciso I, do artigo 213.
Dê-se a seguinte redação a alínea "c" do inciso I, do artigo 213 do Substitutivo e ao inciso I do mesmo artigo:
"Art. 213 -
I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinquenta por cento, na forma seguinte:
.....
c) seis por cento para financiamento de investimentos nas Regiões Norte e Nordeste, através dos Governos dos Estados respectivos."
JUSTIFICATIVA
A participação dos Estados no produto arrecadado pela União é muito irrisória, como está prevista pelo Substitutivo, de apenas dois por cento.
Esta retribuição deve ser elevada a níveis de pelo menos cinco por cento, para fazer face às irregularidades e níveis interregionais do País.

EMENDA ES21194-3

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA PARTIDO: PFL/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 21/08/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo único do artigo 277
O parágrafo único do artigo 277, do Substitutivo do Relator, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 277 -
Parágrafo único - O ensino cívico e religioso, ser distinção de credo, constituirá disciplina obrigatória no ensino fundamental."

EMENDA ES21195-1

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA PARTIDO: PFL/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 21/08/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo único do artigo 73
Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único, do artigo 73 do Substitutivo:
"Art. 73 -
Parágrafo único - A falta de comparecimento imposta ao crime de responsabilidade."
JUSTIFICATIVA
No parágrafo, mencionada a expressão "comparecimento" não se refere ao comparecimento físico, mas sim ao comparecimento ao Congresso de Autoridade Governamental, não se quer todo o comparecimento físico, trabalho árduo, então por que dela não curar o comparecimento quando isso só ocorre em virtude de fato relevante?
Se, por alguma razão, injustificada, falta-se logo, determina a autoridade não poder comparecer nesse ou naquele período, então que o comparecimento político-partidário não é obrigatório, e sim de caráter facultativo para a probabilidade.

EMENDA ES21196-0

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA PARTIDO: PFL/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 21/08/87

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 129 e parágrafo 1º
Dê-se a seguinte redação ao artigo 129 do Substitutivo, suprimindo o seu parágrafo 1º e alterando o 2º em único:
"Art. 129 - O Primeiro-Ministro será nomeado dentre brasileiros natos, com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, que reúna qualidades para o desempenho da função."
JUSTIFICATIVA
Não pretende a medida desacreditar a capacidade dos membros do Congresso Nacional, ao contrário, alcançar notáveis e ilustres brasileiros, muitas vezes, nas fileiras partidárias, mas sem projeção política, sem contudo desmerecer-lhes méritos ocasionalmente desa-

percebidos em homens públicos, e que caracterizam a postura correta e séria dos mestres da humanidade.

Visa ainda a medida sanar com possíveis áreas conflitantes entre o Presidente da República e o Primeiro-Ministro.

Enfim, o Primeiro-Ministro pode estar compondo o Congresso Nacional, mas não necessariamente

EMENDA ES21197-8

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA PARTIDO: PFL/CE
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO PROPOSTO: Artigo 1º, inciso II

Passa a ter a seguinte redação o inciso II, do artigo 1º, do Substitutivo:

"Art. 1º -

II - promover a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais."

JUSTIFICATIVA

Com a redação proposta dificilmente algo será feito de efetivo, quanto mais como é proposto pelo Relator.

Além disso, sendo dever primordial do Estado a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais, não há como ficar com inércia a "patata", como estabelece a

EMENDA ES21198-6

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA PARTIDO: PFL/CE
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO PROPOSTO: Artigo 194

Inclua-se a seguinte dispositivo aos incisos do artigo 194 do Substitutivo:

"Art. 194 -

XI -

XII -

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata os incisos deste artigo será realizada in loco, conforme a lei.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo único autoritaria expressamente a fiscalização por aquele Órgão junto as unidades gestoras, quer durante a execução orçamentária, quer após a prestação de contas, possibilitando maior eficiência do Tribunal e maior responsabilidade

na gestão de tais recursos, uma vez que estará sempre presente a mesma entidade de origem.

EMENDA ES21199-4

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA PARTIDO: PFL/CE
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO PROPOSTO: inciso II, do artigo 41

Dá-se a seguinte redação ao inciso II do artigo 41 do Substitutivo Constitucional.

"Art. 41 -

II - invariavelmente os Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do respectivo Estado Federado."

JUSTIFICATIVA

Invariavelmente dá-se que facilitar questões municipais em virtude de condições locais. As correntes partidárias ressurtem-se na situação a posição. Quando se omite a certa medida, no exercício da veracidade, não se pretende simplesmente exacerbar contradição, mas conciliar situações acerca dos municípios ou dos arremedios que a realidade da realidade, se não ocorreria com seriedade e descortino, gerará.

A consubstanciação, o chamamento da responsabilidade, não se restringe ao município, a nível de

EMENDA ES21200-1

AUTOR: CESAR MAIA PARTIDO: PDT
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

EMENDA SUPRESSIVA: Suprima-se o paragrafo 3º do artigo 79.

JUSTIFICAÇÃO:

Da forma que o item está redigido, produzirá o contrário do que objetiva criando óbices que gerarão interrupção de atividades empregadoras.

É impossível que existam distorções nesta área, porém elas devem ser tratadas a nível regulamentador enquanto legislação ordinária que ordena e racionaliza a atividade relativa.

A inclusão a nível constitucional é um excesso e um erro de difícil correção posterior.

EMENDA ES21201-0

AUTOR: CESAR MAIA PARTIDO: PDT
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

Inclua-se parágrafo no artigo 207:

§ 4º - Lei definirá o conceito de renda de forma a abranger todos os casos que culminem com o aumento do patrimônio, ademais dos fluxos financeiros nominais de renda e provento.

JUSTIFICAÇÃO:

A complexidade das atividades econômico-financeiras tem demonstrado que RENDA passou a ser uma categoria muito mais ampla que o mero fluxo nominal de ganhos

Exemplo disto são os processos de correção, valorização e especulação que produzem ganhos permanentes de patrimônio.

Exemplo específico: os depósitos a vista sem remuneração geram ganhos financeiros para os bancos distintos em função do nível de inflação. A tributação atual atinge apenas os resultados finais nominais.

EMENDA ES21202-8

3	AUTOR CESAR MAIA.	4	PARTIDO PDT.
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO.	6	DATA 31/08/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao item XVI do artigo 76:

XVI- ORÇAMENTO MONETÁRIO, MOEDA, SEUS LIMITES DE EMISSÃO, E O MONTANTE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL.

JUSTIFICAÇÃO:

Uma das críticas de fundo a autonomia descontrolada do executivo autoritário, está na flexibilidade que tem para gerir um orçamento paralelo.

Os dispositivos constantes do texto, que aparentemente produzem o controle pretendido, de fato excluem o Congresso de realizar a aprovação da Política Monetária que correrá por risco e conta do executivo

EMENDA ES21204-4

3	AUTOR CESAR MAIA.	4	PARTIDO PDT.
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO.	6	DATA 31/08/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclue-se o artigo 21, das disposições transitórias.

JUSTIFICAÇÃO :

Trata-se apenas de uma emenda para tornar coerente a exclusão deste imposto proposta em outra emenda.

EMENDA ES21205-2

3	AUTOR CESAR MAIA.	4	PARTIDO PDT.
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO.	6	DATA 31/08/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EXCLUI-SE O ARTIGO 53 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

JUSTIFICAÇÃO:

Independentemente de tratar a questão da fusão dos Estados da Guanabara e do Rio, sob a ótica do "dever ser ou não", tal dispositivo acarretaria graves distorções, porque abriria a possibilidade de procedimentos similares anteriores requererem o mesmo tratamento. E não foram poucas as ocorrências em nossa História.

Ademais, a menos que estivesse ocorrendo um flagrante prejuízo social, tal medida acarretaria distorções da gravidade da complexidade de máquinas burocráticas em função das opções terer que ser voluntárias, ademais do fato das populações a serem consultadas já não serem as mesmas, além do fato que tal decisão impactaria preferencialmente por município, o que exigiria que o plebiscito fosse realizado um a um, em cada município, gerando talvez um Estado descontinuo.

EMENDA ES21206-1

3	AUTOR Constituinte CESAR MAIA	4	PARTIDO PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO I
ART. 6º - PARÁGRAFO 10

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 10:

§ 10 - É LIVRE O EXERCÍCIO DE QUALQUER TRABALHO, OFÍCIO OU PROFISSÃO, OBSERVADAS AS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS QUE A LEI EXIGIR.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que a regulamentação das profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes, veio atender aos anseios dos trabalhadores dessas áreas, expressos em anos de luta pela proteção do mercado de trabalho e a defesa de seus direitos como profissionais, justifica-se a sugestão de supressão parcial do referido parágrafo.

A manutenção "in totum" da redação em pauta, jogará por terra direitos adquiridos por esses trabalhadores, em especial no que diz respeito a relação entre empregado e empregador.

A regulamentação das profissões de artista e técnico em espectáculos de diversões (Lei 6.533 de 24.05.1978 - Decreto 82.385 de 05.10.1978) foi uma conquista desses trabalhadores após uma árdua luta de quase um século. Ignorar a existência da supra citada Lei e permitir o livre exercício da profissão vinculada à arte, será desprezar direitos adquiridos e forçar um retrocesso às conquistas alcançadas por essa categoria profissional.

Pelas próprias especificidades das funções pertinentes as várias áreas dessas profissões, em especial a dos artistas, necessário se faz que os mesmos recebam as informações concernentes ao exercício da profissão, bem como possam adquirir com seus estudos o preparo intelectual, técnico e emocional, os quais lhes permitem enfrentar com conhecimento, disciplina e estrutura

EMENDA ES21203-6

3	AUTOR CESAR MAIA.	4	PARTIDO PDT.
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário.	6	DATA 31/08/87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclue-se parágrafo ao artigo 103 e renúmerase o § Único.

§ 1º-

§2º- Qualquer membro do Congresso Nacional, a qualquer momento poderá, através de sua respectiva mesa, solicitar auditoria específica sobre órgão ou empresa das administrações direta ou indireta.

JUSTIFICAÇÃO:

A fiscalização financeira requer agilidade e amplitude. Na medida que se circunscrevia as formalidades cronológicas deixará apenas com o Tribunal de Contas a iniciativa de proceder auditorias pontuais.

O recurso a CPI, perderá agilidade e muitas vezes não terá os elementos necessários.

A iniciativa de auditorias por parte dos parlamentares dará ao Congresso em sua extensão, a possibilidade efetiva de exercer a fiscalização financeira de fato e não apenas formal.

ra - elementos necessários ao exercício desse difícil ofício - as transformações exigidas a cada desempenho cênico, bem como os pe- calços e as instabilidades características da carreira.

A referida lei exige e assegura aos trabalhadores em espetáculos de diversões a necessária formação profissional, propiciando as sim condições de aprimoramento artístico e técnico, as quais, ha- verão de garantir qualidade ao trabalho levado ao público e, con- sequentemente, o respeito da sociedade, o qual a profissão e seus trabalhadores merecem.

EMENDA ES21207-9

3 DEPUTADO CUNHA BUENO

4 PARTIDO
PDS

5 PLENÁRIO

6 DATA
31/08 / 87

7 EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO ALTERANDO O TÍTULO I

DE-SE AO TÍTULO I DO PROJETO,
A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO I - A CONSTITUIÇÃO E O REGIME POLÍTICO

CAPÍTULO I - AS BASES DO REGIME POLÍTICO

Art. 1.I.1. Esta Constituição congrega as normas de organização de uma forma de governo representativo para a República Federativa do Brasil. Ela não só aloca funções e atribui autoridade aos órgãos do Poder Público mas também estabelece limites obrigatórios a esses mesmos órgãos de modo a que se tenha um instrumento permanente de salvaguarda da esfera livre de ação individual contra todo ato arbitrário de qualquer setor do governo e de outros indivíduos e grupos, seja qual for em qualquer momento o balanço das forças e o humor das pessoas. Em tempos normais, e com exceção de certas situações de emergência explicitadas nesta Constituição, a coerção governamental só pode ser usada para atender às leis (que existem a fim de proteger os domínios individuais) e para arrecadar, também dentro das normas gerais do Direito, recursos para custear os serviços prestados pelo governo. Nesta forma de governo nenhum representante do povo, nenhuma instituição governamental e nem mesmo o próprio povo, de quem o governo extrai todo o seu poder, possuem poderes ilimitados para impor quaisquer leis ou medidas que entendam convenientes mesmo que regularmente aprovadas por assembleias representativas ou referendadas pelo sufrágio universal. Todas as pessoas, físicas e jurídicas, do povo e do governo, são subordinadas e limitadas pelas mesmas leis. Mas para serem leis autênticas, que a todos obrigam, elas precisam não só ser estabelecidas pelo órgão legislativo apropriado e tornadas públicas e conhecidas como devem possuir determinadas propriedades formais conforme identificado no art. III.I.1 desta Constituição: têm de ser gerais, iguais para todos, abstratas, prospectivas. Assim organizado, é um governo de leis e não de homens; que possibilitará a formação de uma ordem de cooperação espontânea entre as pessoas e o florescimento de uma sociedade aberta.

Art. 1.I.2. O frequente recurso aos princípios fundamentais desta Constituição e a constante observância dos postulados de dedicação, diligência e operosidade, compromisso de fidelidade, justiça, moderação e bom senso na função pública,

são condições absolutamente necessárias para preservar as vantagens da liberdade e para manter um governo livremente escolhido. O povo deve, pois, dar atenção especial a estes princípios e postulados na escolha e na aprovação de seus representantes no governo; e também tem o direito de exigir deles a exata e constante aderência aos mesmos na elaboração e aplicação das leis e na administração da coisa pública. Esta Constituição leva em conta que as pessoas e suas criações institucionais não são nem jamais serão perfeitas; o Executivo não será perfeito como não serão os Presidentes, os Ministros e os Deputados; o Legislativo não será perfeito, tampouco serão os Senadores; como também não serão perfeitos os tribunais e os juizes do Judiciário. Mas o povo, que institui o governo, espera que os órgãos do Poder Público sejam geridos por pessoas que, na maior parte, se empenhem por viver em conformidade com o idealismo e a dignidade de uma Constituição concebida para alcançar o maior grau possível de liberdade e prosperidade para todos. Se assim não for, o sistema de governo estará reduzido aos padrões imperfeitos dos homens que o operam. O sistema se fortalece e todos se beneficiam; e a justiça, liberdade e prosperidade tornam-se mais certas; se a Constituição for mantida, com autodisciplina e devotamento a princípios, no alto plano em que foi concebida. A marcha segura e contínua do progresso, respeitando a Constituição e o Estado de Direito, é muito mais importante para as atuais gerações e para as que se seguirão do que qualquer medida administrativa ou qualquer legislação, visando a reformas ou a mudanças rápidas mas ferindo os direitos fundamentais do indivíduo. Sendo esta a Constituição de um governo de leis, e não de homens com suas vontades e apetites desregrados, ela certamente deixará de merecer esta elevada denominação se medidas aprovadas pelo governo ou normas votadas por impulsos repêntinos de meras majorias - cujas medidas não atendam aos princípios constitucionais ou cujas normas não possuam as propriedades formais que as leis devem possuir no Estado de Direito - passarem a ser impostas como se fossem decisões governamentais legítimas ou leis de verdade.

Esta Constituição proporciona ampla oportunidade para que a vontade do povo a respeito de objetivos concretos ou a opinião pública referente a valores permanentes possam expressar-se a propósito de reformas e mudanças, na medida em que o povo as considera essenciais ao seu bem-estar presente e futuro. No entanto, os poderes dos órgãos do governo são definidos e limitados; e, para que esses limites não sejam mal interpretados ou esquecidos, existe esta Constituição escrita.

CAPÍTULO II - CLASSIFICAÇÃO E HIERARQUIA GERAL DAS LEIS, REGULAMENTOS E OUTRAS NORMAS

Art. I.II.1. No âmbito da Federação e da União é a seguinte a classificação e a hierarquia principal das leis, regulamentos e outras normas:

A) Poder Constituinte

I - Constituição - conjunto supralegal de normas de organização.

II - Emenda Constitucional - norma supralegal de organização.

B) Poder Legislativo

I - Lei Ordinária Federal - norma legal geral de conduta.

II - Lei Complementar à Constituição Federal - norma paralegal de organização.

III - Decreto-Lei Federal de Regulamentação Geral - norma paralegal de regulamentação.

IV - Decreto-Lei Federal de Revogação - norma paralegal.

V - Decreto-Lei Referendário de Acordos e Tratados Internacionais - norma paralegal.

VI - Decreto do Poder Legislativo - norma infralegal de regulamentação ou de organização.

VII - Estatuto Orgânico - norma infralegal de organização de entidade do Poder.

VIII - Resolução, Portaria, Instrução e outros atos normativos - norma (de âmbito do Poder) infralegal específica de organização.

C) Poder Executivo

I - Decreto do Poder Executivo de Regulamentação Geral Complementar - norma de âmbito da União paralegal de regulamentação complementar.

II - Decreto do Poder Executivo de Organização Geral - norma infralegal de organização.

III - Decreto do Poder Executivo de Revogação de Regulamento ou de Organização - norma paralegal ou infralegal.

IV - Estatuto Orgânico - norma infralegal de organização de entidade do Poder.

V - Resolução, Portaria, Instrução e outros atos - norma (de âmbito do Poder) infralegal específica de organização.

D) Poder Judiciário

I - Decreto do Poder Judiciário de Regulamentação Complementar - norma infralegal de regulamentação complementar.

II - Decreto do Poder Judiciário de Organização Geral - norma infralegal de organização.

III - Estatuto Orgânico - norma infralegal de organização de entidade do Poder.

IV - Resolução, Portaria, Instrução e outros atos - norma (de âmbito do Poder) infralegal específica de organização.

E) Conselho Senatorial da República, Conselho Constitucional da República, Conselho Federal do Orçamento, Conselho Federal de Contas, Conselho Federal Eleitoral, Conselho Nacional da Magistratura, Conselho Político da República e Banco Central do Brasil.

I - Decreto de Regulamentação Complementar ou de Organização - norma infralegal de regulamentação ou de organização.

II - Estatuto Orgânico - norma infralegal de organização.

III - Resolução, Portaria, Instrução e outros atos - norma infralegal específica de organização.

§ 1º São chamadas normas de organização todas aquelas que não possuem os atributos das normas de conduta justa do Direito no sentido material, ou substantivo, mas que se enquadram no conjunto das normas de sentido puramente formal do direito público, de caráter diverso daquele que é próprio das normas gerais de conduta do direito privado. São normas de outro tipo, necessárias para determinar a estrutura, as funções, os objetivos e os regimentos dos diversos órgãos por meio dos quais o governo opera ou para suplementar determinações positivas no sentido de que as diversas partes da máquina governamental realizem coisas específicas ou obtenham determinados resultados. No regime desta Constituição, as normas de organização devem sempre subordinar-se às normas gerais de conduta justa das leis federais e também às normas gerais de regulamentação que lhes correspondam.

§ 2º São chamadas normas de regulamentação todas as que também não são normas de conduta justa, ou seja, não são normas legais, mas são normas de caráter geral, fundamentadas em uma lei ou na estrutura jurídica, servindo a objetivos gerais e perenes e não a fins determinísticos e passageiros, embora possam se referir a setor específico da atividade econômica; que obrigam os cidadãos mas não permitem fazer na sua aplicação distinção entre diferentes pessoas; que podem ser ou não uniformes para todo o país; ser ou não estabelecidas pela Assembleia Legislativa Federal; são normas que regulamentam, codificam, esclarecem e facilitam por meio de disposições gerais a aplicação das leis no âmbito da ação administrativa governamental ou em relação à atividade econômica; são normas que podem ser estabelecidas sob a forma de disposições genéricas que, auxiliando o encaminhamento da ação humana conforme a lei, especificam as condições obrigatórias a todos os que se dedicam a certa atividade de tal modo que todos conheçam, em quaisquer circunstâncias, os limites pessoais do livre-arbitrio e os limites dos poderes de que pode a autoridade dispor: de tal modo que um juiz imparcial possa decidir se a ação pessoal se enquadrava na legalidade plasmada nesta Constituição ou se as medidas adotadas pela autoridade ou o poder discricionário usado numa dada situação foram necessários para se alcançar o resultado geral que com a lei se tencionava obter.

Art. I.II.2. No âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a classificação e a hierarquia das normas de regulamentação, normas de organização e outros atos são, onde couber, equivalentes, ao que está indicado nas alíneas C, D, e E do art. I.II.1.

JUSTIFICATIVA DO TÍTULO I

Esta Emenda trata das bases de um regime político para a República Federativa do Brasil. A Constituição decorrente subordina e limita todos às mesmas leis, pois o governo é de

leis e não de homens, com o intuito primordial de formar uma sociedade livre e aberta através da definição e limitação dos poderes governamentais, instituindo, assim, um verdadeiro Estado de Direito.

A hierarquização das leis e outras normas neste Título é de fundamental importância, distinguindo e classificando cada tipo de norma com o intuito de, taxativamente, esclarecer as fontes e a matéria de cada tipo de norma.

Esta proposta foi elaborada pelo Sr. Henry Maksoud, que a par de sua atividade empresarial, sempre mostrou sensibilidade aos assuntos de interesse público.

Antigo Presidente do Instituto de Engenharia de São Paulo, nunca deixou de trazer a contribuição dos seus conhecimentos, da sua experiência e do seu espírito público, aos assuntos de interesse do país.

Ao subscrevermos as proposições de sua autoria, foi nosso propósito inserir sua contribuição nos debates concernentes a elaboração constitucional.

Estamos certos que os eminentes Senadores e nobres Deputados Constituintes, unanimemente, prestarão o reconhecimento devido pelo labor patriótico a que se dispôs.

Se todos os concidadãos e, notadamente os líderes do empresariado brasileiro, devotassem a causa pública o mesmo interesse do qual sua contribuição é testemunho, muito teria a lucrar o nosso país.

A conduta desse ilustre brasileiro, credência-o à consideração de seus compatriotas. Nossos votos são para que sirva de exemplo àqueles que ainda permanecem alheios ao processo político em curso, do qual depende a existência de uma sociedade livre e próspera.

Estados, mediante voto das respectivas Assembleias Governativas Estaduais, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação da Assembleia Legislativa Federal.

§6º Os Municípios podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, mediante voto das respectivas Câmaras de Vereadores, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação da Assembleia Governativa Estadual.

§7º Os Territórios poderão, mediante maioria de votos da Assembleia Governativa da União, constituir-se em Estados, subdividir-se em novos Territórios. Poderão volver a participar dos Estados de que tenham sido desmembrados, observado o disposto no § 5º deste artigo.

Art. II.1.2. São brasileiros natos:

1) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

2) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

3) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente no exterior ou desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo.

Art. II.1.3. São brasileiros naturalizados os que, na forma de lei, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.

Art. II.1.4. A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará a perda da nacionalidade brasileira, e não ser nos seguintes casos:

I - quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado à nacionalidade brasileira de origem;

II - quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito prévio para a obtenção da nacionalidade estrangeira.

Art. II.1.5. A condição jurídica do estrangeiro será definida em Lei Complementar, conforme o disposto nesta Constituição e nos tratados internacionais.

Art. II.1.6. O Presidente da República, após o devido processo legal, decretará a perda dos direitos políticos nos casos de:

I - aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira, nas hipóteses previstas nos itens I e II do art. II.1.4 desta Constituição;

II - aceitação de governo estrangeiro, sem a devida autorização, de comissão, emprego ou função incompatível com os deveres do nacional para com a República Federativa do Brasil;

EMENDA ES21208-7

2) DEPUTADO CUNHA BUEND	AUTOR	4) PARTIDO	PDS
3) PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5) DATA	31/08/87

2) EMENDA SUBSTITUTIVA	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
------------------------	--------------------

DISPOSITIVO ALTERANDO O TÍTULO II

DE-SE AO TÍTULO II DO PROJETO, A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO GERAL DO ESTADO FEDERAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. II.1.1. O Brasil é uma Federação constituída pela associação indissolúvel da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios correspondentes.

§1º O nome constitucional desta Federação é "República Federativa do Brasil".

§2º São símbolos nacionais a bandeira, o hino e o escudo e as armas da República vigorantes na data da promulgação desta Constituição e outros estabelecidos em Lei Complementar.

§3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuem símbolos próprios.

§4º O Distrito Federal é a Capital da Federação e da União.

§5º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos

III - aquisição de nacionalidade brasileira obtida em fraude à lei.

Art. II.I.7. A lei não poderá estabelecer distinções entre brasileiros natos e naturalizados, além das previstas nesta Constituição.

§ 1º São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente, Vice-Presidentes da República e de Primeiro-Ministro da União; de Presidente dos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa Federal, Assembléia Governativa da União, Conselho Senatorial da República e Supremo Tribunal Federal; membros do Conselho Constitucional da República, do Conselho Federal Eleitoral, do Conselho Político da República e do Tribunal Superior Militar; e Oficial Superior da Marinha, Exército e Aeronáutica.

§ 2º São privativos de brasileiro nato e de brasileiro naturalizado que tenha adquirido a nacionalidade brasileira há pelo menos quinze anos os cargos de Senador-Membro da Assembléia Legislativa Federal, Ministro do Supremo Tribunal Federal, de Tribunais de Justiça, Deputado da União, Promotor-Geral e Defensor-Geral do Ministério Público, Governador dos Estados, Governador do Distrito Federal, Governador de Território, Embaixador e os da Carreira de Diplomata, Diretor do Banco Central do Brasil e membros do: Conselho Senatorial da República, Conselho Federal do Orçamento, Conselho Federal de Contas e Conselho Nacional da Magistratura.

Art. II.I.8. Têm direito de votar e serem votados os brasileiros alistados na forma estabelecida em Decreto de regulamentação eleitoral e em conformidade com o disposto nesta Constituição para cada procedimento eleitoral.

§ 1º O alistamento e o voto são obrigatórios para todos os brasileiros, salvo as exceções previstas nesta Constituição e na regulamentação eleitoral.

§ 2º Não podem alistar-se os que não sabem exprimir-se em língua nacional e os que estiverem privados dos direitos políticos.

Art. II.I.9. Lei Complementar regulamentará e ordenará os casos e os prazos de inelegibilidade e de inalistabilidade, atendendo aos procedimentos e princípios estabelecidos nesta Constituição e levando em conta, em particular, as exigências da doutrina da Separação de Poderes.

Art. II.I.10. Só se suspendem ou perdem os direitos políticos nos casos deste artigo:

§ 1º Suspendem-se, por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 2º Perdem-se: a) no caso de cancelamento de naturalização, por sentença, em razão do exercício de atividade contrária ao interesse nacional; e b) por incapacidade civil absoluta.

Art. II.I.11. O Brasil manterá relações com Estados estrangeiros, organizações internacionais e outras entidades dotadas de personalidade internacional, em nome de seu povo, no respeito aos seus interesses e sob seu permanente controle.

§ 1º Os conflitos internacionais deverão ser resolvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais de que o Brasil participe.

§ 2º É vedada a guerra de conquista.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA DA UNIÃO

Art. II.II.1. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa Federal, em nome da Federação, legislar sobre todas as matérias do Direito, com base no disposto nesta Constituição.

Parágrafo único. Todas as demais normas paralegais e infralegais, estabelecidas fora do Poder Legislativo, por quaisquer órgãos da Federação, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, serão sempre subordinadas às leis e às normas gerais federais, conforme disposto nos artigos I.II.1 e I.II.2.

Art. II.II.2. Compete à União, nos termos desta Constituição, administrar os seguintes bens:

I - a porção de terras devolutas indispensável à segurança nacional e às vias de comunicação;

II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, ou constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro; as ilhas oceânicas e marítimas, excluídas as já ocupadas pelos Estados, e bem assim as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

III - a plataforma continental;

IV - as terras ocupadas pelos silvícolas;

V - o mar territorial; e

VI - os demais que atualmente lhes pertencem.

Parágrafo único. Compete aos Territórios administrar os bens que lhes correspondem.

Art. II.II.3. A União poderá intervir nos Estados para:

I - garantir a observância dos princípios fundamentais estabelecidos nesta Constituição;

II - manter a integridade nacional;

III - repelir a invasão estrangeira ou a de um Estado em outro;

IV - pôr termo em grave perturbação da ordem pública;

V - garantir o livre exercício de qualquer dos órgãos constitucionais dos Estados;

VI - reorganizar as finanças do Estado que:

a) suspender o pagamento de sua dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo por motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios os recursos financeiros a eles destinados;

VII - prover à execução de lei da Assembléia Legislativa Federal e ordem ou decisão judiciária.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da República, ouvido o Conselho Político da República, decretar a intervenção. O decreto de intervenção, que será submetido à apreciação da Assembléia Governativa da União, dentro de cinco dias, especificará a sua amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor.

Art. II.II.4. Compete à União, observado, sempre que cabível e for possível, o disposto nesta Constituição no Capítulo IV, Título III referente a descentralização e privatização das atividades governamentais:

I - manter relações com estados estrangeiros e com eles celebrar tratados e convenções; participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e fazer a paz;

III - organizar as forças armadas, a polícia federal e manter a segurança das fronteiras e a defesa externa;

IV - permitir, nos casos previstos em Lei Complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o Estado de Alarame, o Estado de Sítio e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, de armas e explosivos;

VII - controlar o sistema monetário;

VIII - fiscalizar as operações de crédito, de capitalização e de seguros;

IX - estimular o progresso nacional nos termos desta Constituição;

X - organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas;

XI - autorizar os serviços públicos de:

a) telecomunicações;

b) energia elétrica de qualquer origem ou natureza;

c) navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária e de proteção ao voo;

d) transporte entre portos marítimos e fluviais e fronteiras nacionais ou que transponha os limites de Estado ou Território;

e) energia nuclear de qualquer natureza.

XII - manter os serviços oficiais de estatística, geografia e cartografia e divulgar os seus resultados e dados básicos;

XIII - manter cooperação econômica, administrativa, financeira e cultural com os Estados-membros e outras pessoas jurídicas de direito público interno;

XIV - manter, sem caráter de exclusividade, um serviço postal;

XV - celebrar convênios e acordos para cumprimento de regulamentação ou execução de serviços federais;

XVI - conceder anistias;

XVII - planejar e promover a segurança nacional e organizar o sistema nacional de defesa civil.

CAPÍTULO III - ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Art. II.III.1. Os Estados-membros da Federação e o Distrito Federal reger-se-ão pelas Constituições que adotarem, que deverão respeitar todos os princípios e normas estabelecidos nesta Constituição, e pelas leis e normas gerais da Federação emanados da Assembléia Legislativa Federal. A Constituição do Distrito Federal levará em conta os interesses comuns com a União e o fato de ser a Capital da Federação e da União.

Art. II.III.2. Cada Estado-membro e o Distrito Federal possui seu Poder Executivo, que funciona em consonância com as leis e normas gerais da Federação e com os órgãos do Poder Judiciário da Federação operando no Estado ou Distrito Federal. Essa organização tem base na doutrina da Separação de Poderes conforme descrito nesta Constituição, devendo o Executivo dos Estados e do Distrito Federal constituir-se de: Governador e dois Vice-Governadores; Primeiro-Secretário e Conselho de Secretários; e Assembléia Governativa.

§ 1º Estendem-se aos órgãos do Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal, no que forem aplicáveis, as regras desta Constituição sobre a eleição, a investidura, o mandato, a organização, a competência e o funcionamento do Poder Executivo Federal.

§ 2º O número de Deputados Estaduais à Assembléia Governativa dos Estados e do Distrito Federal corresponderá ao triplo da representação do Estado na Assembléia Governativa da União e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados da União acima de doze; nenhuma Assembléia Governativa Estadual terá menos que vinte e três Deputados e, quando existir no Estado pelo menos um Município com mais de um milhão de habitantes, o da Capital inclusive, esse mínimo se elevará para trinta e três Deputados.

§ 3º Cada governatura estadual durará quatro anos e a eleição dos Deputados Estaduais far-se-á simultaneamente com a dos Deputados da União, salvo no caso de dissolução antecipada da Assembléia.

§ 4º Competem à União a organização e a manutenção da segurança pública no Distrito Federal, conforme Lei Complementar.

Art. II.III.3. Os Tribunais de Justiça e os Juízes do Poder Judiciário da Federação nos Estados e no Distrito Federal serão organizados, observados os ditames desta Constituição, o Estatuto Orgânico do Poder Judiciário e as normas estatutárias estabelecidas pelo próprio Tribunal de Justiça em cada Estado e no Distrito Federal.

Parágrafo Único. O Poder Judiciário criará Juizados Especiais, singulares ou coletivos, para julgar pequenas causas e infrações penais a que não se comina pena privativa de liberdade, mediante procedimento oral e sumário, devendo a lei federal atribuir o julgamento do recurso a Turmas formadas por Juízes de primeira instância e estabelecer a irrecorribilidade da decisão. Os Juizados Especiais singulares serão providos por Juízes togados, de investidura temporária, aos quais caberá a Presidência dos Juizados Coletivos, na forma do Estatuto do Judiciário no Estado ou no Distrito Federal.

Art. II.III.4. A Promotoria de Justiça e a Defensoria Pública nos Estados e no Distrito Federal serão organizados com autonomia funcional, administrativa e financeira e com dotação orçamentária própria, tudo conforme o disposto no Capítulo V, Título VI desta Constituição.

CAPÍTULO IV - TERRITÓRIOS FEDERAIS

Art. II.IV.1. Cabe à Assembléia Governativa da União e ao Poder Judiciário, respectivamente, dispor sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios Federais, observados os princípios e normas desta Constituição.

§1º A função executiva no Território Federal será exercida por Governador do Território, nomeado e exonerado pelo Presidente da República, com a aprovação da Assembléia Governativa da União.

§2º Compete ao Governador do Território administrar os recursos materiais e humanos à sua disposição e os bens pertencentes ao Território, na conformidade com esta Constituição, com as leis federais e com a regulamentação geral estabelecida pela Assembléia Governativa da União.

§3º Os Territórios são divididos em Municípios, salvo quando não comportarem essa divisão, ficando a organização dos mesmos sujeita aos ditames do Capítulo V deste Título.

§4º As contas da Administração financeira e orçamentária dos Territórios Federais serão fiscalizadas e julgadas pelo Conselho Federal de Contas.

CAPÍTULO V - MUNICÍPIOS

Art. II.V.1. Os Municípios são as unidades político-administrativas da Federação. Subordinados às normas constitucionais do Estado-membro e da Federação, sua autonomia política, administrativa, normativa e financeira é assegurada:

I - pela auto-organização, mediante a adoção de Estatuto Orgânico elaborado pela Câmara Municipal, variável segundo as

peculiaridades locais e atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na do Estado;

II - pela eleição direta de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada simultaneamente em todo o país, por maioria absoluta;

III - pela regulamentação e administração próprias, no que concerne ao seu peculiar interesse, especialmente quanto:

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas;

b) à organização dos serviços públicos locais;

c) à organização do território municipal;

d) à organização do sistema viário e trânsito;

e) à celebração de contratos e convênios com outras entidades públicas e com pessoas jurídicas privadas para desincumbência de serviços públicos locais.

Art. II.V.2. O número de Vereadores da Câmara Municipal será variável, conforme se dispuser na Constituição do Estado, respeitadas as condições locais, proporcionalmente ao eleitorado do Município, não podendo exceder de vinte e um Vereadores nos Municípios até um milhão de habitantes e de trinta e três nos demais casos.

Art. II.V.3. A intervenção do Estado no Município será regulada na Constituição do Estado, obedecidos, onde couber, os princípios equivalentes estabelecidos nesta Constituição.

Art. II.V.4. A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo Municipal, na forma das normas correspondentes.

§1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho Estadual de Contas ou de entidade privada ou pública contratada para esse fim.

§2º Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Conselho Municipal de Contas.

Art. II.V.5. Quanto à matéria for comum ao Estado e aos Municípios, o Estado e pedirá decreto de regulamentação de organização geral e o Município a norma suplementar, para compatibilizar as normas gerais às peculiaridades locais.

JUSTIFICATIVA DO TÍTULO II

Esta Emenda trata da organização geral do Estado Federal, estabelecendo as unidades político-administrativas da Federação e enumerando as competências de cada uma delas, fixando-lhes a autonomia funcional, administrativa e financeira, e as condições de sua interdependência, com a finalidade de estabelecer o âmbito e os limites dos poderes de cada unidade federativa visando à harmonia do sistema de governo e nível funcional, operativo e político.

Esta Proposta de Emenda elaborada pelo Dr. Henry Maksoud, sem dúvida serve como uma grande contribuição a todos os Constituintes e por se tratar de um subsídio do mais alto valor, é por isso apresentada.

EMENDA ES21209-5

DEPUTADO CUNHA BUENO

POS

PL ENFARIO

31/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO ALTERNATIVO DO TÍTULO III

DE SE AO TÍTULO III DO PROJETO,
A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO III - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I - O SISTEMA DE GOVERNO

Art. III.I.1. A forma de governo representativo da República Federativa do Brasil denomina-se Democracia; é fundada no ideal político metafísico do Estado de Direito, na doutrina da Separação de Poderes, no princípio federalista e no método democrático de tomada de decisões e de escolha de representantes; e tem por finalidade a permanente salvaguarda e inviolabilidade dos direitos fundamentais da vida, da liberdade, da propriedade e da dignidade dos indivíduos.

§1º Na Democracia, todo o poder emana do povo, em seu nome é exercido, limitado e exercido, porém, limitado pelo Estado de Direito.

§2º Neste Estado de Direito, para serem válidas e vigentes, as leis devem ser normas gerais de conduta justa individual, iguais para todos, conhecidas e certas, e aplicáveis a número indeterminado de casos futuros; abstraídas, portanto, de quaisquer circunstâncias específicas de tempo, lugar, pessoas ou objetos e referindo-se apenas a condições que possam ocorrer a qualquer tempo, em qualquer lugar e a quaisquer pessoas ou objetos; e em lugar de serem comandos positivistas arbitrários e discricionários são geralmente proibições de conduta injusta.

§3º São poderes da União, independentes e absolutamente separados entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Salvo em hipóteses taxativas previstas nesta Constituição, o Legislativo não exercerá os poderes Executivo e Judiciário, ou qualquer um deles, o Executivo não exercerá os poderes Legislativo e Judiciário, ou qualquer um deles; o Judiciário não exercerá os poderes Legislativo e Executivo, ou qualquer um deles. Quem for investido na função do Legislativo não poderá jamais exercer funções em quaisquer dos outros poderes. Quem for investido na função do Executivo ou na do Judiciário não poderá exercer qualquer função de outro poder, salvo depois de um período de seis anos após a sua desinvestidura ou conforme disposição específica desta Constituição.

§4º Os cargos eletivos no Legislativo e no Executivo serão preenchidos por processos eleitorais democráticos; no

Legislativo é vedada qualquer vinculação partidária, enquanto que no Executivo a eleição se faz em bases partidárias, segundo previsto no Título V, art. V.II.1. No Judiciário também é vedado qualquer tipo de envolvimento partidário e o preenchimento dos cargos e a promoção, organização e remuneração dos magistrados serão realizados também de modo essencialmente independente dos outros Poderes.

§5º A estruturação geral da autoridade no sistema de governo possui três níveis hierárquicos principais: o primeiro é o Poder Constituinte, que reside temporariamente no órgão que elabora a Constituição ou que lhe faz emendas; o segundo é o Poder Legislativo, que é limitado pela Constituição e especificamente pelo disposto no §2º do art. III.I.1, que define os atributos gerais que toda lei deve obrigatoriamente possuir para ser válida; e o terceiro compreende os Poderes Executivo e Judiciário, que são limitados tanto pelas normas da Constituição quanto pelas leis emanadas do Legislativo. Sendo o Poder Executivo exercido pelo Presidente da República, pela Assembleia Governativa da União e pelo Primeiro-Ministro e Conselho de Ministros, na forma do art. V.I.3, o quarto nível da estrutura geral será o do Primeiro-Ministro e Conselho Federal de Ministros, que opera em consonância com as decisões do Presidente da República e da Assembleia Governativa da União. O quinto será representado pela máquina burocrático-administrativa.

§6º O Poder Legislativo (através da Assembleia Legislativa Federal) e o Poder Judiciário (através do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar, e dos Tribunais de Justiça, Juizes de Direito, e outros Juizes nos Estados), são entidades que estendem sua autoridade a toda a Federação.

§7º São também órgãos próprios da Federação, pertencentes à estrutura principal de governo, porém independentes e separados dos três Poderes, o Conselho Constitucional da República, o Conselho Federal de Contas, o Conselho Senatorial da República, o Conselho Federal Eleitoral, o Conselho Federal de Defesa, o Conselho Político da República, o Conselho Nacional da Magistratura e o Banco Central do Brasil.

§8º Os três Poderes do governo, o Conselho Federal de Contas, o Conselho Constitucional da República, o Conselho Senatorial da República, o Conselho Federal Eleitoral, o Conselho Federal de Defesa, o Conselho Político da República, o Conselho Nacional da Magistratura e o Banco Central do Brasil terão atribuições ou complementárias próprias, conforme estabelecido nesta Constituição e Lei Complementar.

CAPÍTULO II - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I - DIREITOS

Art. III.II.1. A não especificação, nesta Constituição, de relação, mais extensa que a que se encontra nos parágrafos subsequentes, de direitos básicos individuais tradicionais (como a liberdade de expressão, de pensamento, de imprensa, de reunião

e cor-deção, de religião, de não discriminação por motivo de raça, cor, estado, origem ou sexo, de escolha da profissão e do lugar de trabalho, de respeito à privacidade em casa e na vida e profissão, de circulação e permanência no território nacional ou de inviolabilidade de correspondência e de outros direitos. Não pode ser interpretada como negação ou menosprezo dos direitos ou de outros que os indivíduos têm numa sociedade livre, mas deve ser entendida com base nas seguintes circunstâncias:

I - as especificações de determinados direitos, em leis e estatutos, costumam vir seguidas da ressalva de que os direitos não são protegidos contra violações "salvo o que for necessário de emergência", o que pode tornar sem qualquer sentido a pretensão de proteger um direito se o legislador é livre para decidir ou agir as pessoas, sem estar limitado por uma norma de emergência, como a do art. III.1.1 §2º desta Constituição, que define as propriedades formais que as leis devem ter para preservar a essência dos direitos fundamentais da vida, liberdade, propriedade e dignidade dos indivíduos;

II - os direitos básicos tradicionalmente citados nas Declarações de Direitos (Bills of Rights) não são os únicos que devem ser protegidos para respeitar a dignidade do homem e evitar a servidão. Nem é possível limitar à tradição todos os direitos essenciais que constituem a liberdade individual. As novas perspectivas e possibilidades criadas pelo avanço cultural e tecnológico podem fazer surgir, no futuro, outras facetas da vida e da liberdade sejam ainda mais importantes que aquelas protegidas pelos direitos básicos tradicionais;

III - as cláusulas fundamentais desta Constituição, que definem as propriedades formais que as leis, no Estado de Direito, devem possuir e a relação sobre as características do Sistema de Governo da República Federativa do Brasil, estabelecem: a) que em casos normais, e com exceção de certas situações de emergência claramente explicitadas, as pessoas só podem ser impedidas de fazer o que desejam, ou coagidas a fazer determinadas coisas, em conformidade com as normas gerais de leis sempre destinadas a delimitar e proteger a esfera de ação livre de cada indivíduo; e b) que as leis desta natureza, tal como o conjunto delas, que constitui uma estrutura jurídica coerente e de equilíbrio permanente, só podem ser deliberadamente alterados pelo Poder Legislativo e, ainda assim, só nos termos desta Constituição. Portanto, estas cláusulas tornam dispensável a listagem à parte, nesta Constituição, de toda a série de direitos individuais que o Estado de Direito assegura, bastando a citação ou explicitação de alguns para dar-lhes destaque e de outros para enfatizar sua importância.

§1º São assegurados como direitos fundamentais os institutos jurídicos do habeas corpus e do mandado de segurança, que somente podem ser suspensos, quando couber, em caso declarado de Estado de Sítio.

§2º A propriedade e o direito de sucessão são garantidos em toda plenitude por esta Constituição.

a) a desapropriação só é lícita quando realizada por necessidade ou utilidade pública comprovadas e mediante prévia e justa indenização em dinheiro a valor de mercado;

b) todo cidadão pode adquirir, vender, alugar, arrendar, manter, transferir e herdar qualquer tipo de propriedade material ou imaterial, podendo assegurar-se de que nenhuma lei prejudicará discricionariamente a garantia dessas atividades;

c) não haverá tributação de qualquer natureza sobre herança, doação ou qualquer tipo de sucessão.

§3º A casa é o asilo inviolável do indivíduo; nela ninguém poderá penetrar ou permanecer senão com o consentimento do morador ou por determinação judicial, salvo em caso de flagrante delito ou para acudir vítima de crime ou desastre. Outras intervenções ou restrições que afetem esta inviolabilidade só podem ser praticadas em casos de defesa em face de perigo comum ou de perigo de vida individual; e, com base numa norma regulamentar, podem também ser praticadas com o fim de prevenir perigo iminente à segurança e à ordem pública, nomeadamente para combater ameaças de epidemia ou perigos de desabamento ou incêndio.

§4º É assegurado a qualquer pessoa o direito de representação aos Poderes Públicos contra ilegalidade ou abuso de poder e de petição para defesa de quaisquer interesses legítimos, independentemente a representação e a petição do pagamento de taxas ou de garantia de instância.

§5º Todos têm direito de acesso a informações, a seu respeito, de qualquer modo registradas em entidades governamentais, podendo exigir a retificação das mesmas, sua atualização e a supressão das incorreções mediante procedimento judicial sigiloso e expedito. E não será negado o acesso a outros tipos de informações, salvo no interesse da segurança nacional; mas serão privilegiadas, nas atividades do serviço público, as comunicações entre funcionários necessárias à tomada de decisões.

§6º Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente e na forma de lei anterior.

§7º Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco, salvo, quanto à pena de morte, nos casos de aplicação de lei militar em tempo de guerra com país estrangeiro.

§8º Não haverá prisão civil por dívida, salvo, decretada por autoridade judicial, nos casos de fraude, de obrigação alimentar e do depositário infiel. E a ninguém será imposto o pagamento de multas excessivas.

§9º As leis definirão os crimes e condições que exigem a reclusão mas o confinamento não deve ter por objetivo a punição; quando possível, deve ter em vista o preparo para o retorno à liberdade.

§10. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e decisão fundamentada da autoridade competente, observando-se sempre que:

a) o preso tem direito à assistência do advogado de sua escolha, antes de ser inquirido. Presume-se não incriminatório o silêncio do acusado perante a autoridade policial;

b) todos os detidos têm direito de serem ouvidos pelo Juiz e podem exigir identificação dos responsáveis pelo interrogatório policial, vedada a realização noturna deste sem a presença de advogado ou de representante do Ministério Público;

c) ninguém será levado à prisão ou nela mantido se prestar fiança permitida em lei ou se decorrerem cento e vinte dias sem um primeiro julgamento;

d) a prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao Juiz competente, que a relaxará se não for legal e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora;

e) a prisão e o local em que se encontre o preso serão logo comunicados à família ou à pessoa por ele indicada;

f) todo acusado se presume inocente até que haja declaração judicial de culpa; e tem direito de ter preservada, ao máximo possível, essa condição;

g) os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e nenhum será submetido a punição cruel ou fora do comum.

§11. É mantida a instituição do júri, que terá competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§12. Todos os necessitados têm direito à Justiça e à assistência judiciária pública. É assegurado nas pequenas causas o acesso direto e gratuito à Justiça.

§13. Têm direito de asilo todos os perseguidos em razão de suas atividades e convicções políticas, filosóficas ou religiosas, bem como pela defesa dos direitos consagrados nesta Constituição. A negativa do asilo e a expulsão do refugiado ou estrangeiro que o haja pleiteado subordinar-se-ão a amplo controle jurisdicional. Não será concedida a extradição de estrangeiros por crime político ou de opinião, ou quando houver razões para presumir, nas circunstâncias, que o julgamento do extraditando será influenciado pela revelação de suas convicções.

§14. Todos têm direito de resposta pública, garantida a sua veiculação nas mesmas condições do agravo sofrido, sem prejuízo da indenização dos danos ilegítimamente causados.

Art. III.II.2. Na medida em que, segundo esta Constituição, um direito fundamental for restringido por lei, ou com base numa lei, essa lei deve ser sempre genérica, conforme disposto no §2º art. III.I.1, e não limitada a um caso particular. E em nenhum caso um direito fundamental pode ser violado na sua essência.

§1º Os direitos fundamentais também são válidos para pessoas jurídicas nacionais, na medida em que, pela sua essência, sejam aplicáveis às mesmas.

§2º Os regulamentos ou estatutos militares poderão determinar que, para membros das Forças Armadas e equivalentes se restrinjam, durante o período do serviço militar ou equivalente, certos direitos individuais como o de livre expressão e divulgação de opinião e o da liberdade de reunião.

Art. III.II.3 Para que todos possam ter nos primeiros estágios da vida igual oportunidade para despertar aptidões que desconheciam e para desenvolver suas potencialidades por iniciativa própria mais tarde, o ensino de base será tornado acessível, por meios e métodos adequados, pelos Municípios e, complementarmente, pelos Estados, na conformidade da lei e das normas de regulamentação e de organização sobre a matéria e de acordo com os seguintes princípios:

I - é obrigatório a todos o ensino de base desde a idade mínima escolar até os quatorze anos de idade; a partir dos quatorze anos, embora não obrigatório, o ensino de base será também acessível para os jovens até os dezoito anos de idade ou menos, dependendo da duração desse ensino, mediante inscrição, através do mecanismo geral de financiamento previsto no inciso V;

II - a assistência, a educação e a instrução dos filhos são um direito natural da família e sua obrigação primordial; a lei federal poderá limitar ou suspender o exercício do pátrio poder quando os pais ou responsáveis não o exercerem dignamente, ou no caso de os menores correrem o risco de abandono por quaisquer motivos;

III - é livre a criação de escolas particulares; cabendo aos órgãos próprios da administração pública Municipal e Estadual fiscalizar a qualidade do ensino e das instalações e equipamentos das mesmas, fixando um padrão mínimo aprovado pela respectiva assembléia de representantes;

IV - todas as escolas serão pagas; as mensalidades das escolas privadas serão por elas estabelecidas em face do mercado; e as escolas públicas deverão, pelo menos, cobrir seus custos operacionais e de manutenção;

V - haverá um sistema de financiamento lastreado por fundo público de origem tributária, regulamentado por norma geral federal e normas estaduais e municipais, que propiciará às famílias bolsas de estudos, em cada localidade e iguais para todos, que cubram os custos da educação de cada criança em escolas da localidade que mantenham o padrão mínimo fixado pelas autoridades;

VI - as bolsas de estudo poderão ser usadas em escolas da livre escolha dos pais ou responsáveis, que arcarão com as diferenças no caso de escolherem escolas de padrões diferentes das do padrão mínimo estabelecido pelo sistema de bolsas de estudo do poder público;

§1º Para os cursos superiores e para os cursos técnicos especializados serão criados, no âmbito dos Estados e dos Municípios com mais de dois milhões de habitantes, sistemas de

crédito educacional por meio de normas gerais de organização e regulamentação apropriados para este fim. Os créditos serão ressarcidos pelos tomadores com base nos rendimentos profissionais propiciados por esses cursos, na conformidade das normas federais, estaduais e municipais editadas pelas respectivas Assembleias Legislativa Federal, Governativa Estadual ou Câmara Municipal.

§2º Todos os cursos técnicos, superiores e equivalentes serão pagos.

§3º Será livre a criação de escolas, faculdades ou universidades para o ensino técnico, superior e equivalentes.

§4º A implantação e o equipamento de escolas, faculdades ou universidades privadas ou públicas para o ensino técnico, superior e equivalentes poderão ser subsidiados ou financiados pela administração pública nos termos de normas gerais de organização aprovadas para esse fim.

CAPÍTULO II - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO 2 - RESPONSABILIDADES

Art. III.II.4 Para que seja preservada a liberdade de todos conforme previsto nesta Constituição, cumpre a todo indivíduo observar que a cada uso de sua liberdade ou a cada exercício de um seu direito se lhe prescreve uma responsabilidade correspondente:

I - a cada liberdade de expressão, de pensamento, de religião, de movimento ou de petição corresponde a responsabilidade de conceder a mesma liberdade a outrem; o direito à privacidade significa não invadir a de outros; a liberdade de ser titular de propriedade, podendo desta dispor, representa uma obrigação de assegurar o mesmo direito a outros;

II - os indivíduos e as empresas que se estabelecem em liberdade para servir ao público devem servir a todos igualmente e sem intenção de falsidade, mas atuando conforme padrões que visam a aprimorar o bem estar, a saúde e o conforto de todos;

III - a proteção da lei será retribuída, contribuindo para que ela seja respeitada; inclusive aos que não apoiando a ação daqueles que a descumprem, colaboram nos processos judiciais e prestam testemunho nos julgamentos;

IV - a cada cidadão compete participar nos procedimentos da democracia, auxiliando na escolha dos representantes no governo e monitorando a conduta deles durante seus mandatos;

V - para ter seu governo funcionando, cada cidadão responde pela parcela equitativa dos custos governamentais que lhe couber;

VI - para que a vida em sociedade seja segura para todos, cada indivíduo é responsável pela prevenção da violência e pela manutenção da paz; por esta razão o porte de armas ou a posse de instrumentos letais cabe apenas aos órgãos policiais da Segurança Pública, às Forças Armadas e aos que possuem licença legal de porte de armas;

VII - toda pessoa deve auxiliar na proteção do meio ambiente, na melhoria da qualidade da vida e na ampliação dos dotes da natureza, em benefício das gerações futuras;

VIII - os que podem dispor da água, do solo, da terra, do ar, das florestas ou do subsolo são responsáveis pelo uso dos recursos de modo racional, devendo preservar o equilíbrio ecológico, protegendo a fauna e a flora, combater a erosão e a poluição e conservar os recursos naturais;

IX - na mesma medida em que toda pessoa tem direito a reunir-se e a associar-se pacificamente e dentro da lei para debater, zelar e procurar proteção de seus interesses, ninguém pode ser obrigado a juntar-se ou filiar-se a qualquer tipo de grupo ou associação e todo indivíduo tem o direito de liberar-se de qualquer domínio sindicalista ou associativo ou de qualquer ação ou movimento coletivista, restritivo ou monopolista que possam sacrificar seriamente sua liberdade individual;

X - as contrapartidas do direito de cada pessoa de escolher a profissão e do direito de escolher e de mudar de trabalho são as de ser fiel aos compromissos no exercício desses direitos, de fazer o melhor emprego das próprias capacidade e aptidão e de entender o duplo significado do direito de livre escolha que abrange também o outro lado, o da pessoa que contrata o trabalho profissional.

CAPÍTULO III - A ORDEM ECONÔMICA

Art. III.III.1. Nas questões econômicas, como nas de todas as outras esferas, a ação dos poderes governamentais deve ser sempre orientada pelo ideal do Estado de Direito da Democracia, com o predomínio da ordem de mercado, que é o método mais eficaz de prover as necessidades humanas e de promover o progresso e a prosperidade dos indivíduos e das comunidades, num regime político baseado na liberdade e dignidade das pessoas.

Parágrafo único. A ordenação da atividade econômica terá como princípios:

I - não é admitido o monopólio estatal, com exceção do monopólio da coerção para dar efetividade às normas gerais das leis e para arrecadar os tributos de lei. Não é também admitido o uso do poder coercitivo governamental para favorecer a atividade econômica estatal em detrimento da livre competição no mercado;

II - a liberdade no campo econômico significa liberdade no âmbito da lei geral e não a ausência de toda a ação do governo nesta área;

III - é a natureza e não a magnitude da ação governamental que importa; mas a liberdade poderá estar seriamente ameaçada caso uma parcela expressiva da economia caia sob o controle direto do Estado; quanto mais numerosas as fontes geradoras de riqueza e quanto mais independentes essas fontes estiverem do governo, tanto mais livres, mais fortes e mais estáveis serão as instituições que visam a proteger o direito de cada indivíduo,

na sociedade, de gozar os valores da vida, liberdade e propriedade, sujeito apenas as normas gerais de conduta justa do Estado de Direito;

IV - a ordem de mercado pressupõe certas atividades, da parte do Estado, que são claramente recomendáveis: ou porque de outra maneira não estariam disponíveis ou porque estimulam as forças espontâneas da economia, provendo-lhes assistência; e há muitas outras atividades que podem ser toleradas, desde que tenham natureza compatível com a operação desobstruída do mercado. Há, no entanto, alguns tipos de medidas governamentais (tais como as que pretendem controlar os preços e salários, o acesso a negócios e ocupações e as quantidades a serem produzidas ou vendidas) que o Estado de Direito exclui, por princípio, porque não podem ser postas em prática pela mera aplicação de normas gerais, implicando necessariamente discriminação arbitrária entre as pessoas e violação do direito de propriedade, e impedindo o livre funcionamento dos mecanismos de competição e de preços do mercado;

V - deve ser contida toda ação de natureza monopólicia de empresas, associações ou sindicatos que implique restrição da livre concorrência;

VI - a ordem de mercado não exclui, em princípio, todas as disposições administrativas, de evidente interesse público, que regulamentam, em caráter geral, determinadas atividades econômicas desde que satisfaçam ao teste de coerência e equilíbrio da estrutura jurídica do Estado de Direito, verificável a qualquer tempo pelo exame judicial;

VII - os poderes do governo devem empenhar-se em preservar a operação do mercado, abster-se de obstruir seu funcionamento e devem protegê-lo contra a intromissão e o abuso de outrem. E a exploração direta, pelo governo, de negócios no campo econômico terá sempre o caráter supletivo, excepcional e temporário.

CAPÍTULO IV - DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES GOVERNAMENTAIS

Art. III.IV.1. A execução das atividades governamentais deverá ser amplamente descentralizada tendo em vista o princípio federalista e para melhor assegurar que os ônus e os benefícios da ação governamental tenham um equilíbrio proporcional. Todos os poderes que podem ser exercidos, e programas que podem ser executados nos âmbitos estadual ou municipal devem ser transferidos ou delegados a órgãos cuja jurisdição se restrinja ao Estado ou ao Município.

Parágrafo único. Quando quaisquer atividades governamentais puderem ser adequadamente realizadas no âmbito do mercado, os órgãos governamentais deverão desobrigar-se da organização e administração dessas atividades recorrendo, mediante contrato, a empresas privadas que competem no mercado, podendo o governo assumir parcial ou totalmente a responsabilidade pelo levantamento dos fundos.

JUSTIFICATIVA DO TÍTULO III

Esta Emenda trata da forma Demárquica de governo representativo, federalista na sua organização, democrática na

sua forma de escolha de representantes e método de tomada de decisões, fundamentada na idéia do Estado de Direito e na Doutrina da Separação dos Poderes. A finalidade precípua desta forma de governo é a salvaguarda dos direitos fundamentais dos indivíduos.

Ao fixar a absoluta independência e taxativa separação dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como a criação dos Conselhos Superiores na União, os direitos fundamentais dos indivíduos estarão protegidos dos abusos e discricionariedades pelas limitações do Estado de Direito ora criado.

Os direitos e as correspondentes responsabilidades dos indivíduos são inumeráveis, porém, protegidos da coação estatal ao estabelecer, neste Título, a obrigatoriedade do legislador não somente criar leis iguais para todos, abstratas e prospectivas, mas também dirigir ao próprio legislador um comando destinado a criar leis que preservarão a essência dos direitos fundamentais da vida, liberdade, propriedade, prosperidade e dignidade dos indivíduos.

Esta Proposta de Emenda elaborada pelo Dr. Henry Maksoud, sem dúvida serve como uma grande contribuição a todos os Constituintes e por se tratar de um subsídio do mais alto valor, é por mim apresentada.

EMENDA ES21210-9

1 DEPUTADO CUNHA BUENO

2 PARTIDO
PDS

3 PLENARIO

4 DATA
31/08/87

5 EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO ALTERANDO O TÍTULO IV

DE-SE AD TÍTULO IV DO PROJETO,
A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO IV - PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I - A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FEDERAL

Art. IV.I.1. O Poder Legislativo é a única instituição que estabelece leis na República Federativa do Brasil. É um órgão exclusivamente legislativo que também obedece à doutrina da Separação dos Poderes e se limita pelo ideal do Estado de Direito. Exerce suas atividades através da Assembleia Legislativa Federal, com sede no Distrito Federal, entidade representativa apartidária que, após um período inicial de quinze anos, será composta de até duzentos e vinte e cinco Senadores; que serão homens e mulheres escolhidos para um mandato de quinze anos, de dentro da faixa etária de quarenta e um a quarenta e cinco anos de idade, de modo que a escolha, por um processo democrático de eleição por coetâneos, seja feita entre pessoas aptas para a difícil função, que já tenham dado provas de si mesmas na labuta comum da vida e que tenham reputação firmada principalmente entre seus coetâneos. Para assegurar o contínuo exercício democrático e para que a Assembleia não venha a ter num dado tempo uma proporção muito

elevada de gente mais idosa, será anualmente renovada a décima quinta parte da Assembléa, por eleição pelo mesmo processo na mesma faixa etária. No primeiro ano de funcionamento sob a égide desta Constituição, a Assembléa Legislativa Federal terá duzentos membros eleitos dentro da faixa etária entre quarenta e um e quarenta e cinco anos com mandatos entre seis e quinze anos conforme o número de votos que obtiverem em eleição direta; serão escolhidos também neste primeiro ano cinquenta membros adicionais com idades superiores a quarenta e cinco anos, escolhidos por eleitores com mais de quarenta e cinco anos de idade, para um mandato de seis anos a fim de levar em conta o disposto no art. IV.I.4, alínea "b" do inciso IV desta Constituição e para atender a uma carga inicial maior de trabalho de verificação e revisão das leis e normas gerais existentes, objetivando a sua compatibilização com a norma de referência do §2º, art. I.II.1 desta Constituição, concernente aos atributos que as leis devem possuir, e para sua adequação a outras disposições desta Constituição.

Art. IV.I.2. Constituem elementos principais de preservação da separação do Poder Legislativo e de garantia de uma estrita aderência de seus membros eleitos ao ideal político metalegal do Estado de Direito os seguintes:

I - não haverá reeleição para a Assembléa Legislativa Federal;

II - são inelegíveis as pessoas que exerçam atualmente ou tenham exercido cargos eletivos ou que tenham sido candidatas a eleição, com filiação partidária, nos últimos cinco anos anteriores à primeira eleição para a Assembléa Legislativa Federal sob a égide desta Constituição. As pessoas que tenham exercido cargo de direção partidária são também inelegíveis por cinco anos. Após a vigência desta Constituição são inelegíveis todas as pessoas que tenham tido qualquer tipo de filiação partidária nos últimos cinco anos;

III - são inelegíveis por cinco anos após as respectivas desinvestiduras todos aqueles que tenham exercido cargo eletivo no âmbito do Poder Executivo Federal e por três anos após as desinvestiduras nos âmbitos dos executivos estaduais e municipais;

IV - após eleitos para a Assembléa Legislativa Federal, os Senadores, mesmo após renúncia ou perda de mandato, não podem ocupar, a qualquer tempo, nenhuma função, eletiva ou não, no âmbito do Poder Executivo Federal e nem, por seis anos, no âmbito dos executivos estaduais e municipais;

V - os salários mensais dos Senadores, aprovados pelo Conselho Senatorial da República, corresponderão a noventa por cento da média dos dez cargos mais bem remunerados sob a jurisdição federal;

VI - após o término do respectivo mandato, o Senador terá garantido emprego público permanente, sendo-lhe garantido, pelo menos, o mesmo salário, em cargos condignos com a função até então exercida pelos Senadores, ou nas funções especificamente

previstas nesta Constituição, até a aposentadoria ou demissão voluntária; a aposentadoria e a tributação se darão conforme as leis iguais para todos;

VII - os Senadores no exercício de suas funções terão ampla imunidade conforme disposto no art. IV.1.3 e só perderão o mandato por impedimento em razão de saúde, por falta grave de conduta ou por negligência no cumprimento do dever, seja por iniciativa da Comissão de Disciplina da Assembléa Legislativa Federal e aprovação da maioria dos membros desta Assembléa ou por decisão do Conselho Senatorial da República.

Art. IV.I.3. As deliberações, discursos e debates dos Senadores na Assembléa Legislativa Federal ou em qualquer de suas comissões são essenciais à preservação dos direitos fundamentais dos indivíduos, de modo que as opiniões, palavras e votos decorrentes destas atividades não podem servir de fundamento para qualquer acusação ou denúncia, ação ou queixa, em qualquer corte ou foro. Esta disposição não se aplica no caso de injúria, difamação ou calúnia.

§1º Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros da Assembléa Legislativa Federal não poderão ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável, sem prévia licença da Assembléa Legislativa Federal ou do Conselho Senatorial da República.

§2º Nos crimes comuns, imputáveis a Senadores, a Assembléa Legislativa Federal, por maioria absoluta, poderá a qualquer momento, por iniciativa da Mesa, sustar o processo. O Conselho Senatorial da República poderá, por solicitação consubstanciada de autoridade competente ou de parte ofendida, mandar prosseguir o processo.

§3º Se for indeferido o pedido de licença ou se sobre ele não houver deliberação ou se o processo-crime for susgado, não correrá prescrição enquanto perdurar o mandato do Senador.

§4º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Assembléa Legislativa Federal para que, pelo voto secreto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa. O Conselho Senatorial da República poderá, a qualquer momento, avocar a si o processo.

§5º Os Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§6º As prerrogativas processuais dos Senadores, arrolados como testemunhas, não subsistirão, se deixarem eles de atender, sem justa causa, no prazo de trinta dias, ao convite judicial.

§7º Os Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas durante o exercício de suas funções, nem sobre as pessoas que a eles confiaram ou deles receberam informações. E no âmbito desta recusa de testemunho é vedado o confisco de documentos.

§8º A incorporação de Senadores às Forças Armadas, embora militares, e ainda que em tempo de guerra, dependerá de licença da Assembléa Legislativa Federal.

§ 9º Nas deliberações os votos serão sempre nominais de cada membro da Assembléia e tornados públicos por meio adequado de divulgação.

Art. IV.I.4. Para facilitar a escolha e possibilitar a eleição democrática dos membros da Assembléia Legislativa Federal, o Conselho Federal Eleitoral organizará e regulamentará, em conjunto com os Conselhos Regionais, um sistema eleitoral e de estímulo ao surgimento e à formação de candidatos, baseado nos seguintes principais critérios:

I - o território nacional será dividido em cem distritos observando o quanto possível a equivalência do número de habitantes e de eleitores e a contiguidade de áreas, principalmente para efeito de facilidade de contacto entre as pessoas, refazendo-se a divisão, de tempo em tempo, caso ocorram mudanças significativas no parâmetro demográfico-eleitoral;

II - em cada distrito e na Capital Federal será cedida e mantida pelo Conselho Federal Eleitoral pelo menos uma sede com instalações adequadas para reuniões e contactos regulares de associações ou clubes de coetâneos a fim de favorecer o vínculo democrático entre pessoas de diferentes ocupações e condições sociais, para estimular a maior coesão social, para proporcionar a educação no terreno das instituições públicas e o treinamento nas formalidades parlamentares e para transformar-se em importante ponto de encontro de visitantes filiados a associações ou clubes de coetâneos de diferentes localidades;

III - em cada distrito serão eleitos, diretamente por coetâneos, a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de abril, até dez delegados distritais e dois suplentes.

a) serão candidatas a delegados as pessoas com idades de trinta e um e quarenta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos. Cada candidato só poderá ser registrado em um distrito;

b) os candidatos serão registrados até a primeira quinzena do mês de fevereiro com petições firmadas por pelo menos trezentos eleitores registrados no distrito e que tenham entre quarenta e um e quarenta e cinco anos. Cada eleitor somente poderá recomendar um candidato;

c) os delegados serão escolhidos por eleição secreta e direta pelos eleitores inscritos com idades entre quarenta e um e quarenta e cinco anos, iniciadas ou completadas durante o ano em que se der a votação. Os dez candidatos que obtiverem maior numero de votos, junto com dois suplentes, que obtiverem as maiores votações em seqüência, serão os delegados e suplentes eleitos em cada distrito;

d) trinta dias antes de cada eleição anual de quinze Senadores para renovação da décima quinta parte da dotação final de duzentos e vinte e cinco membros da Assembléia Legislativa Federal, o Conselho Regional Eleitoral responsável pelo distrito convocará os delegados em exercício, e os suplentes, num máximo de dez, para que, dentre si, levando em conta, entre outros fatores, o numero de votos de cada um, escolham três delegados-

representantes que serão, simultaneamente, representantes do distrito e candidatos a Senador na Convenção Anual Eleitoral da Assembléia Legislativa, na Capital Federal, que se realizará na segunda quinzena de junho. Nesta Convenção, os trezentos delegados, ou menor número se alguns distritos não enviarem número completo de representantes, elegerão os quinze novos Senadores que terão mandato de quinze anos. A posse será imediata;

e) a eleição anual de quinze Senadores a que se refere a alínea d) deste inciso, dar-se-á a partir do segundo ano do início dos trabalhos da Assembléia Legislativa Federal sob a égide desta Constituição.

IV - na primeira eleição sob a égide desta Constituição, a escolha dos duzentos e cinquenta membros iniciais da Assembléia Legislativa Federal se dará da seguinte forma:

a) os duzentos candidatos mais votados nos cem distritos, conforme descrito nas alíneas a), b) e c) do inciso III deste artigo, serão considerados eleitos e comporão um quadro inicial de duzentos Senadores com mandatos que variam de seis a quinze anos. Os vinte mais votados terão mandato de quinze anos; os vinte seguintes por ordem de votação terão quatorze anos de mandato; e assim sucessivamente para cada grupo de vinte;

b) os cinquenta membros adicionais com idades superiores a quarenta e cinco anos serão escolhidos pelo mesmo procedimento eleitoral, na mesma data em que são eleitos os duzentos Senadores citados na alínea a) deste inciso. Cada um destes candidatos, no entanto, terá de se registrar e disputar eleição em dois distritos adjacentes de sua livre escolha, devendo para cada um deles ter uma petição firmada por pelo menos quatrocentos eleitores inscritos e que tenham mais de quarenta e cinco anos de idade. Serão eleitos para um mandato de seis anos os cinquenta candidatos mais votados.

CAPÍTULO II - AS LEIS DA FEDERAÇÃO

Art. IV.II.1. Compete exclusivamente ao Poder Legislativo, exercido pela Assembléia Legislativa Federal, elaborar, aprovar, rever, modificar, promulgar e publicar todas as leis da Federação, respeitados os requisitos materiais e formais estabelecidos nesta Constituição. E na sua atividade legislativa, os Senadores devem ter sempre em mente o antigo conceito, que vem das origens do ideal do governo da lei, segundo o qual é de fundamental importância que as leis bem formuladas devem elas mesmas definir todos os pontos essenciais possíveis, deixando o mínimo possível à decisão dos juizes, considerando que a lei não é particular mas prospectiva e geral ao passo que a decisão dos membros de um órgão judiciário visa a resolver casos concretos trazidos à sua consideração.

§ 1º Compete também à Assembléia Legislativa Federal os seguintes atos legislativos:

I - leis complementares à Constituição;

II - decretos-leis federais de regulamentação geral;

III - decretos-leis de revogação;

IV - decretos-leis de aprovação de acordos e tratados internacionais.

§ 2º A Assembléia Legislativa Federal emitirá outras e as seguintes normas infralegais:

I - decretos legislativos; e

II - Resoluções, Portarias, Instruções e outros atos infralegais de caráter normativo organizacional ou regimental, atinentes ao seu próprio funcionamento e administração.

§ 3º As leis complementares são decorrência de previsão constitucional expressa e taxativa; são normas gerais de organização que devem sempre se subordinar às diretrizes constitucionais que as prevêm e que também devem possuir os atributos que possibilitem seu enquadramento na estrutura jurídica do Estado de Direito, conforme definido nesta Constituição; e deverão ter prioridade máxima no processo de trabalho da Assembléia, devendo ser aprovadas dentro de, no máximo, noventa dias após a inauguração da legislatura.

§ 4º Os decretos-leis federais compreendem todas as normas gerais paralegais necessárias para a regulamentação das leis ou para codificar procedimentos em face das mesmas para melhor destacar os direitos e os deveres das pessoas e das autoridades públicas no âmbito da vida em sociedade. São, também, normas que devem ser sempre compatíveis com a estrutura jurídica coerente e em permanente equilíbrio do Estado de Direito, tendo-se em conta para esse efeito, na regulamentação, que o indivíduo e sua propriedade não são meios à disposição nem objeto de administração pelo Poder Público. Cabe ao Poder Legislativo a prerrogativa da iniciativa, em relação a outros órgãos federais e aos Estados e Municípios, desde que haja necessidade de uma regulamentação pela Assembléia Legislativa Federal, em virtude de:

a) ser um assunto que não pode ser regulamentado adequadamente pela Assembléia Governativa da União na conformidade desta Constituição; ou

b) ser um assunto que não pode ser regulamentado satisfatoriamente pelas Assembléias Governativas dos diversos Estados ou pelas Câmaras Municipais; ou

c) a regulamentação de um assunto por decreto de um Estado poder prejudicar os interesses de outros Estados ou o interesse geral; ou

d) o exigir a manutenção da unidade jurídica e da uniformidade das condições gerais de vida para além do território de um Estado; ou

e) ser matéria regulamentária pertinente à Assembléia Legislativa Federal em decorrência de previsão legal expressa e taxativa; ou

f) ser matéria não de administração, ou governativa, mas de legislação regulamentária geral, que pode adquirir a forma de

norma geral, e que a Assembléia Legislativa Federal assumo o empenho de elaborar.

§ 5º Os decretos-leis revogatórios compreendem todos os atos da Assembléia Legislativa Federal necessários para anular ou fazer que deixem de vigorar aquelas leis, decretos-leis e regulamentos incompatíveis com os atributos que todas as leis e regulamentos devem possuir, conforme esta Constituição e, pois, com a estrutura jurídica do Estado de Direito. A verificação e a revisão de todos os atos da legislação anterior que podem se enquadrar neste campo devem ser iniciadas imediatamente após a inauguração dos trabalhos da Assembléia Legislativa Federal resultante desta Constituição.

§ 6º Os decretos legislativos compreendem todas as medidas infralegais de regulamentação ou de organização atinentes à atribuição legislativa primordial da Assembléia Legislativa Federal, em relação às atividades normativas e regulamentárias complementares de outros poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios tendo em vista, inclusive, a manutenção da coerência e uniformidade jurídica.

§ 7º Todo ato legislativo deve prever um período mínimo de quinze dias para início de vigência após publicação, para permitir eventual arguição de constitucionalidade ao Conselho Constitucional da República, conforme art. VIII.II.6 desta Constituição.

§ 8º As Leis ordinárias, as Leis Complementares, os Decretos-leis e os Decretos Legislativos somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos de todos os Senadores membros da Assembléia Legislativa Federal.

CAPÍTULO III - AUTONOMIA FUNCIONAL E OPERACIONAL

Art. IV.III.1. Os trabalhos da Assembléia Legislativa Federal serão regidos por um Estatuto Orgânico Geral, de caráter permanente, aprovado como Decreto Legislativo. Na inauguração da Assembléia Legislativa Federal sob esta Constituição poderá ser aprovado um Estatuto provisório, que será aperfeiçoado e tornado permanente no mais breve tempo possível.

Art. IV.III.2. Para assegurar o grau necessário de separação do Poder Legislativo, cabe também à Assembléia Legislativa Federal operar sua própria máquina administrativo-financeira, através de uma Diretoria Administrativa, devendo para isso:

I - organizar e manter todas as instalações e equipamentos e suprir-se de todos os materiais e serviços auxiliares necessários a seu adequado funcionamento;

II - organizar e manter seu próprio quadro de pessoal;

III - adquirir serviços e assistência técnica e profissional de terceiros;

IV - organizar e manter um sistema adequado permanente de informação e de aperfeiçoamento de seus membros e pessoal principal;

V - organizar seu próprio orçamento e acompanhar sua execução. Preparar os orçamentos anuais e plurianuais e coordenar seu enquadramento no Orçamento Geral da União, atuando para isso permanentemente junto ao Conselho Federal do Orçamento e mantendo os contatos necessários com os órgãos próprios do Poder Executivo;

VI - prestar contas ao Conselho Federal de Contas e apresentar anualmente à Nação um relatório circunstanciado de suas atividades, contendo também comentários de suas receitas e despesas.

JUSTIFICATIVA DO TÍTULO IV

Esta Emenda estabelece a única instituição constitucionalmente capaz de criar leis no Brasil. A Assembleia Legislativa Federal é um órgão exclusivamente legislativo e apartidário, formado de Senadores, representantes dos cem distritos demográficos-eleitorais que constituem um dos requisitos essenciais objetivando, dentre outras finalidades primordiais, o surgimento e a formação de candidatos legislativos. É garantida a autonomia deste Poder frente aos demais, em face de sua independência administrativo financeira.

Esta Proposta de Emenda elaborada pelo Dr. Henry Malsoud, sem dúvida serve como uma grande contribuição a todos os Constituintes e por se tratar de um subsídio do mais alto valor, é por mim apresentada.

EMENDA ES21211-7

21	DEPUTADO CUNHA BUENO	41	PARTIDO PDS
4	PLENÁRIO	41	DATA 31/08/87

7	EMENDA SUBSTITUTIVA
	DISPOSITIVO ALTERANDO O TÍTULO V
	DE-SE AO TÍTULO V DO PROJETO, A SEGUINTE REDAÇÃO:
	TÍTULO V - PODER EXECUTIVO
	CAPÍTULO I - FUNÇÕES E ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO
	Art. V.I.1. Compete ao Poder Executivo administrar os recursos humanos e materiais a ele confiados por delegação popular a fim de exercer suas funções de governo impondo o atendimento das leis e regulamentos gerais estabelecidos pela Assembleia Legislativa Federal, cuidando da defesa do País, prestando serviços públicos aos cidadãos, e fazendo o que lhe couber, tudo em conformidade com as leis e esta Constituição, para que todos os indivíduos possam usufruir com dignidade, segurança e tranquilidade, seus direitos fundamentais à vida, liberdade e propriedade.
	Parágrafo unico. Para levar a cabo seus deveres, o Poder Executivo produzirá as normas de regulamentação geral complementar e as normas de organização geral e outras necessárias à condução de suas atividades governamentais, desde

que estas e quaisquer outras medidas tomadas cumpram a obrigação de respeitar, em todas as suas condições, as normas gerais de conduta justa (as leis) e os regulamentos gerais e normas gerais de organização estabelecidos pela Assembleia Legislativa Federal; sendo vedado, em particular, ao Poder Executivo, emitir quaisquer ordens aos cidadãos privados que não sejam decorrência direta e necessária de leis vigentes promulgadas pela Assembleia Legislativa Federal. Subordinado a estas leis da Federação que não pode alterar e limitado por esta Constituição, o Poder Executivo terá amplo domínio na organização e operação do aparelho governamental da União, na escolha e finalidades dos serviços que presta e na decisão sobre o montante e a destinação geral dos fundos arrecadados sob condições dispostas na Constituição e nas leis.

Art. V.I.2. Para exercer eficazmente e democraticamente a administração da coisa pública, o Poder Executivo dependerá do apoio de uma maioria organizada partidariamente capaz de governar; que deverá estar sujeita ao controle e a crítica de uma oposição independente e também partidária, preparada para oferecer uma administração alternativa. Esse esquema de governo, que exige a eficácia na ação administrativa e o permanente controle democrático, é realizado pela interação contínua, sob a regência, coordenação e moderação do Presidente da República, entre a Assembleia Governativa da União e o Conselho de Ministros chefiado pelo Primeiro-Ministro. A Assembleia governa acompanhando, regulando e fiscalizando os atos do Conselho que, por seu lado, organiza, programa e executa, nos termos das leis, dos regulamentos e do seu orçamento, as atividades permanentes e demais serviços e obras, próprios da Administração Pública. O embate parlamentar e um sistema de eleição periódica de toda a Assembleia de representantes deverá prestar-se para: induzir os candidatos a função no executivo governamental a se organizar em partidos; fazê-los participes e dependentes dos objetivos consensuais de partidos comprometidos com programas de ação bem definidos; torná-los sensíveis às modificações da vontade do eleitorado; compeli-los à disciplina partidária para o apoio partidário na reeleição; e estimulá-los ao aperfeiçoamento e ao melhor exercício de suas atividades públicas.

Art. V.I.3. O Poder Executivo é constituído das seguintes entidades:

I - Presidência da República, compreendendo o Presidente da República, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente;

II - Corporação Executiva da União, compreendendo:

a) Assembleia Governativa da União; e

b) Primeiro-Ministro e Conselho de Ministros.

CAPÍTULO II - OS PARTIDOS

Art. V.II.1. Os partidos colaboram na formação e ordenamento da vontade geral do povo. Sua organização e

funcionamento resguardarão a soberania nacional, o procedimento democrático, o pluralismo partidário e a estrita correspondência ao regime político, ao sistema de governo demárquico e aos demais princípios estatuidos nesta Constituição; e observarão também que é direito do cidadão pleitear o ingresso em Partido, nos termos do respectivo estatuto, e que é vedada a utilização pelos Partidos, de organização paramilitar.

Art. V.II.2. O partido adquirirá personalidade jurídica mediante o registro de seu estatuto no Conselho Federal Eleitoral.

§1º Os partidos que pelos seus objetivos estatutários ou pelas atitudes de seus adeptos tentarem prejudicar ou eliminar a ordem fundamental demárquica baseada na liberdade individual e no Estado de Direito, serão considerados inconstitucionais e terão seu registro cassado.

§2º Compete ao Conselho Constitucional da República decidir sobre questões de inconstitucionalidade no âmbito das atividades partidárias.

Art. V.II.3. É livre a fundação de Partidos, observados os seguintes princípios de representação:

I - para ter direito a participar de eleição para a Assembléia Governativa da União, um novo Partido Nacional deverá apresentar pedido de registro ao Conselho Federal Eleitoral com petição válida contendo assinaturas de pelo menos um por cento de eleitores filiados em cada um de trinta por cento dos Estados, proibida a filiação em mais de um Partido; serão registráveis de imediato os Partidos que tiverem obtido, no último pleito nacional para Deputado, pelo menos cinco por cento dos votos apurados;

II - não terá direito a representação na Assembléia Governativa Federal o Partido que não obtiver o apoio, expresso em votos, de pelo menos cinco por cento do eleitorado numa primeira eleição nacional. O cancelamento do registro se dará se o Partido não conseguir sete e meio por cento numa segunda eleição, dez por cento dos votos numa terceira eleição ou quinze por cento em eleições subsequentes;

III - serão admitidos Partidos Estaduais para eleições apenas no âmbito do Estado, desde que sigam o mesmo procedimento para registro, com um por cento de assinaturas de eleitores seus filiados; o registro será cassado se não forem atingidas nas eleições subsequentes, para as Assembléias Governativas Estaduais, as mesmas porcentagens exigidas dos Partidos Nacionais para preservação do registro.

Art. V.II.4. Resguardadas as condições estabelecidas nos artigos V.II.1, V.II.2 e V.II.3, Lei Complementar disporá sobre a criação, a extinção, a fusão, a incorporação, a receita financeira e a fiscalização dos Partidos; disporá também sobre a criação do Fundo Partidário do qual os Partidos terão direito a participação; e sobre regras gerais para a sua organização e funcionamento, visando especialmente a aplicação interna de práticas imparciais nas tomadas de decisão, na escolha dos

candidatos e na formulação do programa de ação governamental que o Partido apresentará em cada pleito.

§1º Todos os gastos eleitorais serão pagos por fundos públicos, de origem tributária. Não haverá contribuições privadas aos partidos ou aos candidatos; e nem gastos ou contribuições para eventos, convenções ou campanhas. Nenhum candidato a um mandato poderá realizar gastos pessoais, salvo o que for autorizado por norma geral do Conselho Federal Eleitoral; e todos os gastos e doações, diretos ou indiretos, feitos por pessoas ou grupos a favor de candidatos em potencial terão de ser devidamente registrados e obedecer as normas gerais do Conselho Federal Eleitoral.

§2º O Fundo Partidário será distribuído aos Partidos em proporção ao número respectivo de votos obtidos na última eleição para escolha de Deputados à Assembléia Governativa da União. Os novos partidos, uma vez registrados terão participação na proporção de seu número de filiados.

§3º Os Partidos são obrigados a prestar contas, anualmente, ao Conselho Federal de Contas, das verbas públicas e das doações recebidas, explicando as fontes e aplicações dos recursos, e a origem de seu patrimônio. As verbas públicas destinadas a eleições e não gastas para esse fim no prazo de quatro anos ou menos, conforme estabelecido por norma do Conselho Federal Eleitoral, serão devolvidas ao Tesouro Nacional.

§4º O Conselho Federal Eleitoral alocará espaço adequado nos meios de comunicação sob regime de concessão para a divulgação dos Partidos e dos candidatos registrados.

CAPÍTULO III - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SEÇÃO 1 - PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTES DA REPÚBLICA

Art. V.III.1. O Presidente da República representa a Federação e é o principal responsável pelo Poder Executivo. Vela pelo respeito à Constituição e às leis e garante, com sua arbitragem, o funcionamento normal dos poderes públicos, a unidade e a independência nacional, a integridade do território e o livre funcionamento das instituições. Afora sua atuação, como Chefe de Estado, no âmbito da Federação, o Presidente exerce sua autoridade governamental executiva na Administração dos Negócios da União através dos Primeiro-Ministro e Conselho de Ministros que atuam em correlação com a Assembléia Governativa da União.

§1º Serão eleitos conjuntamente com o Presidente da República, um Primeiro Vice-Presidente e um Segundo Vice-Presidente; que, subordinados ao Presidente, exercerão funções permanentes na Presidência da República. Além das atividades que lhes são atribuídas nesta Constituição, o Presidente da República manterá os Vice-Presidentes em contato permanente com os problemas gerais relevantes do Poder Executivo - e os Vice-Presidentes deverão facilitar esse contato - para estarem prontamente aptos a substituir o Presidente em casos de impedimento ou, vacância.

§2º Substitui o Presidente em caso de impedimento, e sucede-lhe, no caso de vaga o Primeiro Vice-Presidente. Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente, sucessivamente, assume a Presidência o Segundo Vice-Presidente da República.

§3º O Vice-Presidente que, salvo autorização expressa de maioria absoluta da Assembléa Governativa da União ou motivo relevante de força maior justificado perante a mesma, deixar de assumir a Presidência em caso de impedimento ou vacância, torna-se inelegível para qualquer cargo eletivo em cada um dos próximos pleitos nos âmbitos federal, estadual e municipal.

§4º O Presidente e os Vice-Presidentes da República não poderão ausentar-se do País sem permissão da Assembléa Governativa da União; e os três não poderão ausentar-se ao mesmo tempo. Sob pena de perda do cargo.

§5º O Presidente e os Vice-Presidentes não podem durante seu mandato exercer qualquer outra função pública não explicitada nesta Constituição. Não podem, também, exercer nenhuma outra função remunerada ou qualquer outro cargo profissional ou associativo nem pertencer à direção ou ao conselho de uma empresa.

Art. V.III.2. O Presidente e os Vice-Presidentes da República serão eleitos dentre brasileiros natos maiores de quarenta anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial.

§1º São inelegíveis para Presidente e para Vice-Presidentes: os membros ou os antigos membros (mesmo que tenham renunciado ao mandato) da Assembléa Legislativa Federal; os militares na ativa das Forças Armadas; e os Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos ainda com mais de seis meses de mandato.

§2º Têm direito a voto os brasileiros maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos.

§3º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§4º Não alcançada a maioria absoluta, far-se-á, dentro de trinta dias, nova eleição direta, à qual somente poderão concorrer as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos.

Art. V.III.3. Os candidatos a Presidente e Vice-Presidentes da República serão escolhidos em conjunto por eleição sem debate prévio pela Assembléa Governativa da União dentro de trinta dias após a posse dos novos Deputados da União. A Assembléa Governativa da União deverá escolher pelo menos dois e no máximo três chapas de candidatos a Presidente e Vice-Presidentes. Os candidatos não são obrigados a estar vinculados a Partido.

§1º Serão consideradas escolhidas as duas ou três candidaturas em chapa que obtiverem maioria absoluta dos votos,

não computados os em branco e os nulos. Se nenhuma das chapas alcançar essa maioria em dois escrutínios, serão escolhidas aquelas que num terceiro escrutínio obtiverem no mínimo um terço dos votos. Se apenas uma chapa tiver sido já escolhida nesse terceiro escrutínio, o processo deve ser reiniciado, se necessário com novos nomes para ser escolhida mais uma ou duas chapas. Se dentro do período de trinta dias estabelecido no caput deste artigo a Assembléa Governativa da União não completar o quadro de candidaturas, caberá a Assembléa Legislativa Federal indicar as candidaturas faltantes, pelo mesmo processo, dentro do prazo de dez dias.

§2º Os candidatos não vinculados a Partido, terão direito a parcela do Fundo Partidário e outras prerrogativas estabelecidas pelo Conselho Federal Eleitoral, equivalentes às dos demais candidatos para a campanha eleitoral.

Art. V.III.4. O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes da República é de quatro anos. A reeleição subsequente só é permitida uma vez. No caso de reeleição o processo descrito no art. V.III.3 continua válido.

Art. V.III.5. O Presidente e os Vice-Presidentes da República tomarão posse em sessão da Assembléa Legislativa Federal (Senado) prestando compromisso nos seguintes termos: "Prometo. manter. defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência".

§1º Se decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Presidente ou os Vice-Presidentes da República não tiverem, salvo motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Conselho Federal Eleitoral.

§2º A não realização da posse do Presidente não impedirá a dos Vice-Presidentes.

Art. V.III.6. Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Vice-Presidente, o Presidente, com o consentimento da maioria da Assembléa Governativa da União, nomeará um sucessor para o período final do mandato. Se o cargo vago for o do Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente assumirá e seu cargo será preenchido pelo Presidente com o consentimento da Assembléa. No caso de vacâncias subsequentes caberá à Assembléa nomear dentro de dez dias por processo similar ao descrito no §1º do art. V.III.3.

Parágrafo único. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidentes serão sucessivamente chamados ao exercício provisório da Presidência o Presidente da Assembléa Governativa da União, o Primeiro-Ministro e o Presidente do Conselho Constitucional da República. Far-se-á eleição dentro de sessenta dias depois de abertas as vagas e os eleitos iniciarão novo período de quatro anos.

CAPÍTULO III - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SEÇÃO 2 - ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES

Art. V.III.7. Compete ao Presidente da República na forma e nos limites estabelecidos por esta Constituição:

I - nomear e exonerar o Primeiro-Ministro e os Ministros;
 II - nomear e exonerar os membros-auxiliares do Gabinete da Presidência e das Vice-Presidências;

III - aprovar o Plano de Governo elaborado pelo Conselho de Ministros a ser submetido à Assembléia Governativa da União;

IV - aprovar a proposta de Orçamento do Poder Executivo e apreciar com a assistência do Primeiro-Ministro, o Orçamento Geral da União, elaborado conforme disposto nos Capítulos I e II do Título VII, para envio à Assembléia Governativa da União;

V - nomear ou rejeitar as pessoas indicadas para compor os diferentes Tribunais e Juizes de Direito, Conselhos e outros órgãos da Federação e da União conforme estabelecido nesta Constituição;

VI - convocar extraordinariamente a Assembléia Governativa da União;

VII - dissolver, ouvido o Conselho Político da República, a Assembléia Governativa da União e convocar eleições extraordinárias, nos termos do art. V.IV.25;

VIII - sancionar, promulgar e fazer publicar os atos da Assembléia Governativa da União; ou vetá-los, parcial ou totalmente; ou solicitar a reconsideração;

IX - deferir ao Conselho Constitucional da República as leis e outras medidas paralegais ou infralegais, de quaisquer órgãos, que possam ser passíveis de arguição de inconstitucionalidade;

X - convocar e presidir o Conselho Político da República, bem como indicar dois de seus componentes;

XI - nomear e exonerar os Governadores de Territórios com a aprovação da Assembléia Governativa da União;

XII - manter relações com Estados estrangeiros, nomear os chefes de missão diplomática nos mesmos e acreditar seus representantes diplomáticos;

XIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais ou com Estados estrangeiros em nome da Federação ad referendum ou da Assembléia Legislativa Federal ou da Assembléia Governativa da União conforme o § 1º deste artigo;

XIV - declarar guerra, depois de autorizado pelas maiorias das Assembléias Governativas da União e Assembléia Legislativa Federal, ou, sem essas prévias autorizações, ouvidos o Conselho Político da República e as Comissões Representativas das duas Assembléias no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões das mesmas;

XV - fazer a paz, com autorização ou ad referendum da Assembléia Legislativa Federal e da Assembléia Governativa da União;

XVI - exercer o comando supremo das Forças Armadas, prover os seus postos de oficiais gerais e nomear seus comandantes;

XVII - decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente; com prévia aprovação da Assembléia Governativa da União;

XVIII - decretar a intervenção federal, ouvido o Conselho de Ministros e o Conselho Político da República, e promover a sua execução;

XIX - autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XX - apresentar mensagem anual à Assembléia Governativa da União, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XXI - decretar, em conformidade com esta Constituição, o Estado de Alarme, ouvido o Conselho de Ministros e o Conselho Político da República, e submeter o ato à Assembléia Governativa da União;

XXII - solicitar à Assembléia Legislativa Federal, ouvidos o Conselho de Ministros e o Conselho Político da República, a decretação de Estado de Sítio, ou decretá-lo, em conformidade com esta Constituição;

XXIII - permitir, com autorizações da Assembléia Legislativa Federal e da Assembléia Governativa da União, que forças estrangeiras transitem pelo Território Nacional ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente;

XXIV - outorgar condecorações e distinções honoríficas;

XXV - conceder indulto ou graça, com audiência dos órgãos instituídos em lei;

XXVI - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. Tratados que regulem relações políticas da Federação ou se refiram a matérias de legislação federal, requerem a aprovação ou a intervenção da Assembléia Legislativa Federal, sob a forma de um Decreto-lei federal. Para acordos administrativos aplicam-se, por analogia, disposições relativas à Administração da União, através de intervenção da Assembléia Governativa da União.

Art. V.III.8. A Assembléia Legislativa Federal poderá, a qualquer tempo, revogar os decretos de Estado de Alarme ou Estado de Sítio, ou restringir os poderes conferidos em cada caso de decretação de um estado de exceção.

Parágrafo único. Finda a emergência, a Assembléia Legislativa Federal poderá estipular através de Decreto Legislativo, a pedidos das partes através do Ministério Público, norma infralegal de regulamentação e de organização, autorizando o Supremo Tribunal Federal a estabelecer indenizações a serem imediatamente pagas aos que, no interesse geral, tiverem sido submetidos a danos causados pelos poderes extraordinários de emergência.

Art. V.III.9. Cabe ao Presidente da República, ouvido o Primeiro-Ministro ou por proposta deste, ou solicitação da

Assembleia Governativa da União, encaminhar pedido à Assembleia Legislativa Federal para que elabore lei federal ou Decreto-lei de regulamentação geral considerados necessários para a Administração Pública. O pedido poderá ter caráter urgente, devendo entretanto ser justificada a urgência.

§1º Caso tenha procedência, a Assembleia Legislativa Federal dará solução ao pedido dentro do prazo máximo de sessenta dias no caso de urgência comprovada e de não ser matéria complexa, e de cento e vinte dias em tramitação normal.

§2º Caso a Assembleia Legislativa Federal não se manifeste dentro de quarenta e cinco dias sobre a procedência do pedido e seu andamento, poderá o Presidente da República encaminhar ao Conselho Constitucional da República projeto de lei ou de Decreto-lei para verificação de Constitucionalidade, com cópia à Assembleia Legislativa Federal. Caso seja julgado constitucional, o Conselho enviará seu parecer ao Presidente da República e à Assembleia Legislativa Federal, a quem caberá reconsiderar.

§3º Se a Assembleia Legislativa Federal estiver em recesso os prazos terão validade somente após seu retorno, salvo caso de extrema necessidade em que a Comissão Representativa que atua nos interregnos convocará extraordinariamente a Assembleia.

§4º A elaboração de leis pelo Executivo deve ser evitada devendo os membros da Assembleia e do Conselho Constitucional da República estarem permanentemente atentos para esse princípio e para o que dispõe o art. I.I.2 desta Constituição particularmente quando reza que a preservação dos princípios constitucionais é incomensuravelmente mais importante que a imediata adoção de qualquer legislação, por mais benéfica que possa ser.

Art. V.III.10. Compete em caráter extraordinário ao Presidente da República, preencher temporariamente eventual lacuna constitucional de suma gravidade que possa provocar conflitos de competência gerando situação de emergência com paralisação imediata de todo o aparelho governamental. Esta solução emergencial vigorará somente até que a Assembleia Legislativa Federal tenha tomado outras medidas adequadas provisórias ou preenchido a lacuna até que o mecanismo regular de emenda constitucional resolva definitivamente a questão.

Art. V.III.11. Ao tomar posse, o Presidente da República atribuirá ao Primeiro Vice-Presidente funções de supervisão de alto nível, próprias do âmbito da Presidência, relativas a Assuntos da Federação. Ao Segundo Vice-Presidente caberá a supervisão dos Assuntos da União.

§1º O Primeiro Vice-Presidente supervisionará os assuntos relativos a Relações Exteriores, Finanças, Leis, Regulamentos e Justiça, Forças Armadas, Segurança Nacional e os relativos à descentralização das atividades governamentais conforme disposto no Capítulo IV, Título III. Zelará em especial, junto aos diferentes órgãos e ao Conselho Federal do Orçamento, pela necessidade de coordenação e entrosamento na questão dos

orçamentos independentes dos três Poderes e dos vários Conselhos independentes da Federação e sua inter-relação com o problema tributário. Presidirá o Conselho Federal do Orçamento.

§2º O Segundo Vice-Presidente acompanhará em plano superior os Assuntos ligados às demais atividades dos diversos órgãos ministeriais da União. Colaborará também com o Primeiro Vice-Presidente na questão da estruturação do Orçamento Geral da Federação, dando especial atenção ao Orçamento do Poder Executivo. Manterá frequente contato com o Primeiro-Ministro.

§3º O Presidente poderá atribuir aos Vice-Presidentes outras missões especiais compatíveis com seus cargos. Todas as instruções recebidas deverão ter caráter formal; e as ações dos Vice-Presidentes serão tomadas sempre por delegação do Presidente.

CAPÍTULO III - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SEÇÃO 3 - RESPONSABILIZAÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTES E MINISTROS

Art. V.III.12. A Assembleia Legislativa Federal ou a Assembleia Governativa da União podem apresentar moção de acusação contra o Presidente da República, os Vice-Presidentes, o Primeiro-Ministro e os Ministros perante o Conselho Constitucional da República de violação intencional da Constituição ou de uma lei. A moção de acusação deverá partir de pelo menos a quarta parte dos membros da Assembleia Legislativa Federal ou do mesmo número de votos da Assembleia Governativa da União. A aprovação da moção de acusação necessita da maioria de dois terços dos membros da Assembleia Legislativa Federal ou da Assembleia Governativa da União. A acusação será representada por um delegado da Assembleia que apresentou a moção.

§1º Declarada procedente a acusação, o Presidente (ou Vice-Presidente ou Primeiro-Ministro ou Ministro) ficará afastado de suas funções. Se o Conselho Constitucional da República constatar que o acusado é culpado de violação intencional da Constituição ou de uma lei, poderá declarar a sua destituição do cargo.

§2º Nos crimes comuns, os acusados serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

Art. V.III.13. Respeitando os termos do art. V.III.12, o disposto no art. IV.I.3, aplica-se, por analogia, onde couber, ao Presidente, aos Vice-Presidentes da República, ao Primeiro-Ministro e aos Ministros.

CAPÍTULO IV - CORPORACÃO EXECUTIVA DA UNIÃO

SEÇÃO 1 - COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GOVERNATIVA DA UNIÃO

Art. V.IV.1. A Assembleia Governativa da União compõe-se de até trezentos representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de vinte e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1º O número de Deputados por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecido pelo Conselho Federal Eleitoral, proporcionalmente à população, com os reajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de dois ou mais de sessenta Deputados.

§ 2º O mandato será de quatro anos, salvo dissolução da Assembleia Governativa da União.

§ 3º Cada Território com mais de trezentos mil habitantes elegerá dois Deputados; os demais serão vinculados eleitoralmente aos Estados com capitais mais próximas às suas. No cálculo das proporções em relação à população, não se computará a população dos Territórios com representação.

Art. V.IV.2. O número total de Deputados da Assembleia Governativa da União poderá ser aumentado ou diminuído pelo voto de dois terços da Assembleia Legislativa Federal caso fique caracterizada a conveniência de tal modificação. Esta modificação só poderá ser realizada até um ano antes da eleição subsequente para Deputados.

Art. V.IV.3. Os Deputados serão eleitos por um processo de votação em distritos eleitorais que dividem cada Estado, Território e Distrito Federal em número de partes igual ao de lugares a serem preenchidos no pleito para composição da Assembleia Governativa da União.

§ 1º A divisão em distritos será procedida pelos respectivos Conselhos Eleitorais Regionais pelo menos um ano antes do pleito observando o quanto possível a equivalência do número de eleitores e de habitantes e a contiguidade de áreas, procurando preservar a unidade municipal ou subdividindo o município em subdistritos inclusive englobando-se, para fins de arredondamento, zonas eleitorais contíguas de pequeno eleitorado.

§ 2º Os eleitores de cada distrito só poderão votar em um dos candidatos nele inscritos com base na regulamentação vigente. Os partidos, ao inscreverem seus candidatos, indicarão os distritos em que cada um vai concorrer. É permitida a inscrição do mesmo candidato até em três distritos diferentes, sempre pelo mesmo partido.

§ 3º As eleições serão processadas mediante cédulas oficiais, impressas e distribuídas por cada Conselho Eleitoral Regional, onde constarão:

I - à direita, os nomes de todos os partidos, por ordem alfabética, e na mesma linha do lado esquerdo da cédula, o nome do candidato do partido, se houver;

II - os nomes dos partidos e dos candidatos serão precedidos de um retângulo, para assinalação do voto.

§ 4º O voto poderá ser dado somente ao partido, no distrito onde este não haja registrado candidato, e nesse caso influirá para o cálculo do quociente eleitoral e do quociente partidário. É nulo o voto dado a mais de um partido ou candidato.

§ 5º No caso de aperfeiçoamento futuro do sistema eleitoral por meio da informática, o processo pela via de cédulas oficiais será adaptado às novas condições.

§ 6º Os resultados da votação em todos os distritos do Estado serão somados, para verificação do quociente eleitoral e do quociente partidário, na forma da regulamentação vigente.

§ 7º Determinadas as vagas que caibam ao partido, o respectivo preenchimento se fará segundo a ordem decrescente de votação nominal dos seus candidatos. Na hipótese prevista no § 2º de inscrição de candidato em três distritos, será considerada para a colocação do candidato aquele dos distritos onde haja obtido maior votação.

CAPÍTULO IV - CORPORACÃO EXECUTIVA DA UNIÃO

SEÇÃO 2 - FUNÇÕES DA ASSEMBLÉIA GOVERNATIVA DA UNIÃO

Art. V.IV.4. Cabe à Assembleia Governativa da União, com a participação do Primeiro-Ministro e dos Ministros e a sanção do Presidente da República, e nos limites estabelecidos nesta Constituição, dispor sobre todas as matérias de competência do Poder Executivo da União, especialmente:

I - estabelecimento do Estatuto Orgânico Geral do Poder Executivo, elaborado, onde couber, de acordo com o art. IV.III.1;

II - estabelecimento de normas paralegais de regulamentação geral complementar e de normas infralegais de organização necessárias para o atendimento das leis federais e para o cumprimento das atividades do Poder Executivo;

III - níveis tributários, arrecadação e distribuição de receitas;

IV - abertura e operações de crédito; dívida pública; dívidas dos Estados e Municípios;

V - fixação de efetivo e características das Forças Armadas para o tempo de paz;

VI - planos e programas de ação governamental;

VII - quadro de pessoal do Executivo;

VIII - limites dos território nacional; espaço aéreo e marítimo; portos e vias navegáveis;

IX - garantia de segurança pessoal e da propriedade dos cidadãos;

X - defesa contra calamidades públicas;

XI - organização administrativa dos Territórios;

XII - levantamento, conservação e uso racional dos recursos naturais;

XIII - levantamento e divulgação de dados e informações referentes à população e à geografia de interesse para as pessoas e famílias;

XIV - autorização de serviços públicos de competência da União;

XV - administração dos bens e serviços da União.

Art. V. IV.5. A Assembléia Governativa da União analisará e aprovará o Orçamento do Poder Executivo. E, com base na apreciação fundamentada do Presidente da República e no Relatório do Conselho Federal do Orçamento examinará e aprovará a Demonstração de Receitas e Despesas da União e o Orçamento Geral da União nos termos dos Capítulos I e II do Título VII desta Constituição.

Parágrafo único. Não serão objeto de quaisquer tipos de emendas pela Assembléia Governativa da União as propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e as do Conselho Senatorial da República, Conselho Constitucional da República, Conselho Federal do Orçamento, Conselho Federal de Contas, Conselho Federal Eleitoral, Conselho Nacional da Magistratura, Conselho Político da República e Banco Central do Brasil.

Art. V. IV.6. É da competência exclusiva da Assembléia Governativa da União, dentre outras previstas nesta Constituição:

I - estabelecer seu Estatuto Orgânico Geral nos termos, onde couber por analogia, do disposto nos artigos IV. III.1 e IV. III.2 referente a autonomia funcional e operacional;

II - autorizar o Presidente da República a permitir que forças estrangeiras transitem pelo Território Nacional ou nele permaneçam temporariamente, em casos de guerra;

III - autorizar o Presidente, os Vice-Presidentes da República e o Primeiro-Ministro a se ausentarem do País;

IV - aprovar ou suspender Estado de Alarme ou intervenção federal;

V - aprovar a incorporação ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios de conformidade com esta Constituição;

VI - fixar, ad referendum do Conselho Senatorial da República, até um ano antes de finda a governatura, para o próximo período, os subsídios mensais, a representação e a ajuda de custo dos membros da Assembléia Governativa da União, assim como os subsídios do Presidente, dos Vice-Presidentes da República e os do Primeiro-Ministro e Ministros da União;

VII - verificar anualmente as contas do Primeiro-Ministro;

VIII - fiscalizar e controlar os atos ministeriais, inclusive os da administração indireta;

IX - declarar, por dois terços dos seus membros, a procedência de acusação contra o Presidente da República, os Vice-Presidentes, o Primeiro-Ministro e os Ministros;

X - proceder à tomada de contas do Primeiro-Ministro, quando não apresentadas dentro de sessenta dias após a abertura da sessão de trabalho;

XI - aprovar, por maioria absoluta, a indicação do Primeiro-Ministro, nos casos previstos nesta Constituição;

XII - aprovar, por maioria absoluta, moção de censura ao Primeiro-Ministro e a um ou mais Ministros;

XIII - aprovar, por maioria absoluta, voto de confiança solicitado pelo Primeiro-Ministro;

XIV - impedir qualquer cidadão, através de moção ao Presidente da República, de continuar a exercer cargo ou função de confiança no Governo Federal e na administração indireta, inclusive nos órgãos e entidades da administração indireta;

XV - autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ou qualquer órgão, entidade ou sociedade de que participem;

XVI - suspender a execução, no todo ou em parte, de regulamento, resolução, decreto ou qualquer medida declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Conselho Constitucional da República;

XVII - solicitar à Assembléia Legislativa Federal, através do Presidente da República, lei ou Decreto-lei de Regulamentação Geral considerada necessária para o bom cumprimento das obrigações do Poder Executivo nos termos desta Constituição.

Art. V. IV.7. A Assembléia Governativa da União terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Estatuto Orgânico ou no Ato de que resultar a sua criação.

Parágrafo único. As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projetos de regulamentação paralegal ou infralegal e normas de organização que dispensem, na forma que dispuser o Estatuto Orgânico, a competência do plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - convocar Ministro da União para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III - acompanhar, junto aos demais órgãos do Poder Executivo, os atos de regulamentação, providenciando no sentido da sua completa adequação ao texto legal;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar ao Promotor-Geral da Justiça que adote as medidas cabíveis junto ao Poder Judiciário com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais constitucionais;

VI - fiscalizar os atos dos demais órgãos do Poder Executivo e solicitar ao Conselho Federal de Contas que proceda, no âmbito de suas atribuições, a investigações sobre atividades ou matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei;

VII - converter-se, no todo ou em parte, em comissão de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria, com outra comissão da Assembléia Legislativa Federal mediante deliberação da maioria de dois terços de seus respectivos membros;

VIII - acompanhar, junto aos demais órgãos do Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

IX - encaminhar requerimentos de informações a qualquer autoridade da Corporação Executiva da União sobre fato relacionado com matéria em trâmite ou sujeita à fiscalização da Assembléia Governativa da União;

X - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

XI - apreciar planos nacionais, regionais e setoriais de ação governamental e sobre eles emitir parecer; e

XII - opinar sobre outros assuntos submetidos à sua apreciação.

Art. V.IV.8. Se o Presidente da República julgar qualquer resolução da Assembléia Governativa da União, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de item, de número ou de alínea.

§ 2º Decorrida a quinzena, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 3º O Presidente da República comunicará as razões do veto ao Presidente da Assembléia Governativa da União podendo, em caso de controvérsia, ser solicitado o pronunciamento do Conselho Constitucional da República.

Art. V.IV.9. A Assembléia Governativa da União ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar o Primeiro-Ministro e os Ministros para prestarem, pessoalmente, informações acerca de assunto previamente determinado.

§ 1º A falta de comparecimento, sem justificacão, importa crime de responsabilidade.

§ 2º O Primeiro-Ministro e os Ministros têm acesso às sessões da Assembléia Governativa da União e de suas Comissões, e nelas serão ouvidos, na forma do respectivo regimento.

Art. V.IV.10. As deliberações, discursos e debates dos Deputados na Assembléia Governativa da União, ou em qualquer de suas comissões são essenciais para a realização de suas atividades constitucionais, de modo que as opiniões, palavras e votos decorrentes destas atividades não podem servir de fundamento para qualquer acusação ou denúncia, ação ou queixa em qualquer corte ou foro. Esta disposição não se aplica no caso de injúria, difamação ou calúnia.

§ 1º Desde a expedição do diploma até a inauguração dos trabalhos da nova Assembléia, os membros da Assembléia Governativa da União não poderão ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável, sem prévia licença da Assembléia Governativa da União; ou do Conselho Senatorial da República que poderá ser ouvido em segunda instância.

§ 2º Nos crimes comuns, imputáveis a Deputados, a Assembléia Governativa da União, por maioria absoluta, poderá a qualquer momento, por iniciativa da Mesa, sustar o processo. O Conselho Senatorial da República poderá, por solicitação consubstanciada de autoridade competente ou de parte ofendida, mandar prosseguir o processo.

§ 3º Se for indeferido o pedido de licença ou se sobre ele não houver deliberação ou se o processo-crime for sustado, não correrá prescrição enquanto perdurar o mandato do parlamentar.

§ 4º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Assembléia Governativa da União, para que, pelo voto secreto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa. O Conselho Senatorial da República poderá, a qualquer momento, avocar a si o processo.

§ 5º Os Deputados serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 6º As prerrogativas processuais dos Deputados, arrolados como testemunhas, não subsistirão, se deixarem eles de atender, sem justa causa, no prazo de trinta dias, ao convite judicial.

§ 7º Os Deputados não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas durante o exercício de suas funções, nem sobre as pessoas que a eles confiaram ou deles receberam informações; e no âmbito desta recusa de testemunho é vedado o confisco de documentos.

§ 8º A incorporação às Forças Armadas, de Deputados, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de licença da Assembléia Governativa da União.

§ 9º Nas deliberações os votos serão sempre nominais de cada membro da Assembléia e tornados públicos por meio adequado de divulgação.

Art. V.IV.11. Os Deputados não poderão, desde a posse:

I - firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária do serviço público;

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado ou não, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes do inciso anterior ou em qualquer tipo de empresa privada;

III - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;

IV - presidir entidade sindical ou associação de classe;

V - exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal.

Art. V.IV.12. É inelegível para a Assembléia Governativa da União toda pessoa que tiver exercido mandato, parcial ou completo, na Assembléia Legislativa Federal.

Art. V.IV.13. Perderá o mandato o Deputado:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decore parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão anual, à quarta parte das sessões ordinárias da Assembléia Governativa da União, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Assembléia Governativa da União;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - por deliberação do Conselho Federal Eleitoral, nos processos por crimes eleitorais.

§ 1º Considerar-se-á incompatível com o decore parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao membro da Assembléia Governativa da União ou a percepção, no exercício do mandato, de vantagens indevidas, além dos casos definidos no regimento interno.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Assembléia Governativa da União, por voto secreto, mediante provocação de qualquer de seus membros, da Mesa ou de Partido.

§ 3º No caso do inciso III, a perda de mandato será declarada pela Mesa da Assembléia Governativa da União, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de Partido ou do primeiro suplente, assegurada plena defesa. Ainda na hipótese do inciso III, a perda do mandato poderá decorrer de decisão do Supremo Tribunal Federal em ação popular.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos IV e V a perda ou suspensão será declarada pela Mesa da Assembléia Governativa da União.

Art. V.IV.14. Não perde o mandato o Deputado:

I - investido na função de Primeiro-Ministro e Ministro da União;

II - que exerça, cumulativamente, cargo de magistério público ou privado anterior à diplomação, desde que este exercício não seja em períodos e horários coincidentes com os de funcionamento normal da Assembléia Governativa da União; ou

III - licenciado pela Assembléia Governativa da União, por período igual ou superior a cento e vinte dias, nos casos previstos no regimento interno.

Parágrafo único. Convocar-se-á suplente nos casos de vaga, de licença ou de investidura em funções previstas neste artigo.

Não havendo suplente e tratando-se de vaga, não se fará eleição para preenchê-la salvo se o Estado ficar sem representação e, neste caso, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

CAPÍTULO IV - CORPORACÃO EXECUTIVA DA UNIÃO

SEÇÃO 3 - FORMAÇÃO DA CORPORACÃO EXECUTIVA DA UNIÃO

Art. V.IV.15. A Corporação Executiva da União é formada pela Assembléia Governativa da União, pelo Primeiro-Ministro e demais integrantes do Conselho de Ministros da União.

Art. V.IV.16. A Assembléia Governativa da União reunir-se-á, anualmente, na capital da União, de 15 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º A sessão de trabalhos não será encerrada sem a aprovação do Orçamento Geral da Federação.

§ 2º O Estatuto Orgânico disporá sobre o funcionamento da Assembléia Governativa da União nos sessenta dias anteriores às eleições.

§ 3º A Assembléia Governativa da União reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 5 de janeiro, no primeiro ano dos trabalhos de cada nova Assembléia Governativa da União, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas e registro das candidaturas a Presidente e Vice-Presidente da República, para os efeitos do disposto no art. V.III.3.

§ 4º No caso de dissolução da Assembléia Governativa da União, o Conselho Federal Eleitoral fixará a data da posse e da escolha da Mesa.

§ 5º A Assembléia Governativa não poderá ser dissolvida no primeiro ano de trabalhos ou antes do terceiro voto de desconfiança:

§ 6º A convocação extraordinária da Assembléia far-se-á:

a) pelo Presidente da Assembléia Governativa da União, em caso de decretação de Estado de Sítio, de Estado de Alarme, ou de intervenção federal;

b) pelo Presidente da República, pelo Presidente da Assembléia Governativa da União, ou por maioria simples de Deputados, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º Na sessão extraordinária, a Assembléia Governativa da União somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.

Art. V.IV.17. Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Assembléia Governativa da União, composta por quatorze Deputados, eleitos pela Assembléia Governativa da União na penúltima reunião da sessão anual de trabalhos, com atribuições definidas no Estatuto Orgânico, que incluirão cuidados especiais em situações de emergência.

Parágrafo único. A Comissão Representativa apresentará relatório de suas atividades na abertura dos trabalhos legislativos.

Art. V.IV.18. Compete ao Presidente da República nomear o Primeiro-Ministro e - por indicação deste - aprovar e nomear os demais integrantes do Conselho de Ministros, consultados a bancada ou bancadas partidárias que compõem a maioria na Assembléia Governativa da União.

Parágrafo único. Em quinze dias, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros devem apresentar, em sessão da Assembléia Governativa, seu Plano de Governo. Por iniciativa de dois décimos e o voto da maioria dos seus membros, poderá a Assembléia Governativa aprovar moção reprobatória, até cinco dias após a apresentação do Plano de Governo. Se a moção reprobatória não for votada neste prazo, esse direito só poderá ser exercido após um período de seis meses.

Art. V.IV.19. Decorridos os seis meses da apresentação do Plano de Governo, poderá a Assembléia Governativa, por iniciativa de, no mínimo, um terço e pelo voto da maioria dos seus membros, aprovar moção de desconfiança individual, plural, ou coletiva, conforme se dirija - respectivamente - a um determinado Ministro, a mais de um ou ao Conselho de Ministros como um todo, incluído o Primeiro-Ministro.

§ 1º A moção reprobatória e a moção de desconfiança coletiva implicam a exoneração do Primeiro-Ministro e demais integrantes do Conselho de Ministros; a moção de desconfiança individual ou plural determina a exoneração do Ministro ou Ministros por ela atingidos.

§ 2º A moção de desconfiança deve ser apreciada quarenta e oito horas após sua apresentação, não podendo a discussão ultrapassar três dias.

§ 3º A moção de desconfiança, quando dirigida ao Primeiro-Ministro, estende-se aos demais integrantes do Conselho; quando dirigida a determinado Ministro, que não seja o Primeiro-Ministro, não importa exoneração dos demais.

§ 4º É vedada a iniciativa de mais de duas moções que determinem a exoneração do Primeiro-Ministro ou de qualquer integrante do Conselho de Ministros dentro da mesma sessão anual de trabalhos da Assembléia Governativa da União. E se a moção reprobatória ou de desconfiança não for aprovada, seus signatários não podem apresentar outra durante a mesma sessão anual.

Art. V.IV.20. No caso de moção reprobatória ou de desconfiança coletiva, deverá o Presidente da República, dentro de dez dias, proceder ao disposto no art. V.IV.18.

§ 1º A moção de desconfiança coletiva e a moção reprobatória não produzirão efeito até a posse do novo Primeiro-Ministro e dos demais integrantes do Conselho de Ministros, devendo o ato de exoneração ser assinado no mesmo dia.

§ 2º No caso de moção de desconfiança individual ou plural, o ato de exoneração só entrará em vigor quando estiverem nomeados - o que deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias - o substituto ou substitutos, aos quais não caberá idêntica moção de desconfiança nos seis meses posteriores à data de posse.

Art. V.IV.21. Compete à Assembléia Governativa da União, por maioria absoluta, eleger o Primeiro-Ministro:

I - caso este não tenha sido nomeado pelo Presidente da República dentro do prazo estabelecido no art. V.IV.20;

II - após duas moções reprobatórias, adotadas sucessivamente.

Parágrafo único. Se a eleição do Primeiro-Ministro resultar da hipótese do inciso I deste artigo, deverá o Presidente da República nomeá-lo em quarenta e oito horas; se resultar da hipótese do inciso II, deverá nomeá-lo ou dissolver a Assembléia Governativa da União.

Art. V.IV.22. O Presidente da República, ouvido o Conselho Político da República, poderá dissolver a Assembléia Governativa da União e convocar eleições extraordinárias, caso esta - em dez dias - não tenha logrado eleger o Primeiro-Ministro.

§ 1º A pedido de um ou mais partidos com assento na Assembléia Governativa da União, o prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da República em, no máximo, dez dias.

§ 2º A Assembléia Governativa da União não será passiva de dissolução quando se configurar a hipótese prevista no inciso I do art. V.IV.21.

§ 3º A obtenção de maioria, para eleger o Primeiro-Ministro, em qualquer momento, faz expirar o direito à dissolução da Assembléia Governativa da União, mesmo que já tenha havido pronunciamento do Conselho Político da República favorável à dissolução.

§ 4º A competência para dissolução da Assembléia Governativa da União não poderá ser utilizada pelo Presidente da República nos últimos seis meses do seu mandato, no primeiro e no último semestre da governatura em curso da Assembléia, ou durante a vigência de Estado de Alarme, ou de Sítio.

Art. V.IV.23. Optando pela não dissolução da Assembléia Governativa da União, o Presidente da República deverá confirmar o Primeiro-Ministro ou nomear novo Primeiro-Ministro, ouvido o Conselho Político da República; a um ou a outro não caberá moção reprobatória ou de desconfiança no prazo de seis meses.

Parágrafo único. O constante do caput deste artigo aplica-se também quando, configurada a hipótese do inciso I do art. V.IV.21 desta Constituição, a Assembléia Governativa da União não haja obtido maioria para eleger o Primeiro-Ministro, ressalvada a dissolução.

Art. V.IV.24. O Presidente da República, no caso de dissolução da Assembléia Governativa da União, fixará a data de eleição e da posse dos novos Deputados, observando o prazo máximo de sessenta dias e deferindo ao Conselho Federal Eleitoral a execução das medidas necessárias.

§ 1º Dissolvida a Assembléia Governativa da União, os mandatos dos Deputados subsistem até o dia anterior à posse dos novos eleitos.

§ 2º Os Deputados eleitos em eleições extraordinárias terão acrescido aos seus mandatos o tempo necessário à complementação da governatura em curso à data da eleição, caso estas eleições tenham ocorrido depois do término do segundo ano de mandato. Se as eleições ocorrerem antes do término do segundo ano de mandato, os novos Deputados completarão o período do mandato.

Art. V.IV.25. O Presidente da República poderá exonerar o Primeiro-Ministro ou qualquer integrante do Conselho de Ministros, comunicando as razões de sua decisão em Mensagem à Assembléia Governativa da União, enviada no prazo máximo de quarenta e oito horas.

§ 1º A exoneração do Primeiro-Ministro por iniciativa do Presidente da República implicará a exoneração dos demais integrantes do Conselho de Ministros.

§ 2º Se o Primeiro-Ministro resultar de eleição autônoma da Assembléia Governativa da União, a exoneração só poderá ocorrer seis meses após a posse.

CAPÍTULO IV - CORPORACÃO EXECUTIVA DA UNIÃO

SEÇÃO 4 - DO PRIMEIRO MINISTRO

Art. V.IV.26. O Primeiro-Ministro é nomeado pelo Presidente da República após consulta à bancada ou bancadas partidárias que compõem a maioria parlamentar, dentre cidadãos brasileiros com mais de trinta e cinco anos, podendo ser ou não membro da Assembléia Governativa da União.

Parágrafo único. O Primeiro-Ministro, no exercício das funções goza da confiança da Assembléia Governativa da União, salvo expressa moção reprobatória ou de desconfiança.

Art. V.IV.27. Ocorre a exoneração do Primeiro-Ministro:

I - no início da governatura de nova Assembléia Governativa da União;

II - por moção reprobatória ou de desconfiança, nos termos estabelecidos nesta Constituição;

III - por iniciativa do Presidente da República.

Art. V.IV.28. Compete ao Primeiro-Ministro:

I - convocar e presidir o Conselho de Ministros;

II - solicitar ao Presidente da República que presida o Conselho de Ministros;

III - exercer, com o auxílio dos Ministros da União, a direção superior da administração federal;

IV - elaborar, em colaboração com os Ministros, o Plano de Governo e, após a apreciação do Presidente da República, apresentá-lo perante a Assembléia Governativa da União;

V - promover a unidade da ação executiva governamental, elaborar planos e programas nacionais e regionais de ação executiva governamental, para serem submetidos à Assembléia Governativa da União pelo Presidente da República;

VI - submeter à apreciação do Presidente da República, para serem nomeados ou exonerados, por Resolução, os nomes dos Ministros da União, ou solicitar sua exoneração;

VII - examinar os Decretos de Regulamentação Geral Complementar, os Decretos de Organização e outras normas paraflegais e infralegais exaradas pela Assembléia Legislativa da União e submetê-las à Presidência para aprovação;

VIII - enviar, ao Presidente da República, proposta de Orçamento para que este a remeta, com sua aprovação, à Assembléia Governativa da União;

IX - prestar anualmente a Assembléia Governativa da União as contas relativas ao exercício anterior dentro de sessenta dias após a abertura da sessão de trabalhos da Assembléia Governativa da União;

X - apresentar semestralmente à Assembléia Governativa da União relatórios sobre a execução do Plano de Governo;

XI - dispor sobre a estrutura e o funcionamento dos órgãos executivos da União, em conformidade com o Estatuto Orgânico Geral do Poder Executivo;

XII - propor à Assembléia Legislativa Federal, por intermédio do Presidente da República, as medidas legislativas e de regulamentação geral que considerar necessárias à boa condução dos serviços públicos e à execução do Plano de Governo;

XIII - acompanhar os projetos de lei e de regulamentação em tramitação na Assembléia Legislativa Federal, com a colaboração dos Ministros da União;

XIV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma do Estatuto Orgânico Geral do Poder Executivo;

XV - comparecer à Assembléia Governativa da União ou a suas Comissões quando convocado nos termos da Constituição, ou requerer dia para seu comparecimento;

XVI - acumular temporariamente qualquer Ministério;

XVII - exercer o direito de palavra e voto nas reuniões do Conselho Político da República;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da República;

XIX - fornecer os elementos necessários ao cumprimento das atribuições de supervisão dos Vice-Presidentes da República e outros por estes solicitados.

CAPÍTULO IV - CORPORACÃO EXECUTIVA DA UNIÃO

SEÇÃO 5 - CONSELHO DE MINISTROS

Art. V.IV.29. O Conselho Federal de Ministros será presidido pelo Primeiro-Ministro e se reunirá quando por este convocado.

Art. V.IV.30. O Presidente da República poderá convocar o Conselho de Ministros com o fim de apreciar matéria de notável

relevância para o País ou para tratar de quaisquer questões que julgue importante examinar.

Art. V. IV.31. Compete ao Conselho de Ministros:

I - elaborar e propor a aprovação de normas infralegais ou quaisquer outras medidas normativas infralegais de regulamentação ou de organização ao Presidente da República ou à Assembléia Governativa da União;

II - referendar os atos assinados pelo Primeiro-Ministro;

III - referendar o Plano de Governo proposto pelo Primeiro-Ministro e apreciar matéria referente à sua execução;

IV - deliberar sobre atos e decisões que afetem a esfera de competência de mais de um Ministério;

V - preparar a proposta de Orçamento do Poder Executivo e submetê-la ao Presidente da República, a fim de que este a envie à Assembléia Governativa da União.

Art. V. IV.32. O Presidente da República, ouvido o Conselho de Ministros, proporá à Assembléia Governativa da União Decreto de Organização Geral dispendo sobre a criação, funcionamento e atribuições dos Ministérios.

Parágrafo único. A Assembléia Governativa da União ao elaborar o Estatuto Orgânico dos Ministérios, disporá sobre a criação, no âmbito do Poder Executivo de um quadro de Secretários Gerais Permanentes, visando à continuidade técnico-administrativa em cada Ministério. O Secretário Geral Permanente de cada Ministério será parte de uma organização específica composta de servidores públicos com qualificações e treinamento adequados para exercerem as funções equivalentes às de um subministro em um ou mais Ministérios. O Secretário Permanente não estará sujeito ao processo de exoneração por moções reprobatorias ou de desconfiança pela Assembléia Governativa da União, podendo ser transferido de um Ministério para outro ou para sua sede.

Art. V. IV.33. Os Ministros da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º Compete ao Ministro Federal, além das atribuições que as normas estabelecerem:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração da União na área de sua competência, e referendar os atos assinados pelo Primeiro-Ministro;

II - expedir instruções ao funcionalismo para a execução das leis, decretos e outras normas regulamentares e de organização;

III - apresentar ao Primeiro-Ministro relatório anual dos serviços realizados no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República;

V - comparecer perante a Assembléia Governativa da União, em Plenário ou nas Comissões, quando convocado ou por designação do Primeiro-Ministro;

VI - comparecer perante o Presidente da República ou os Vice-Presidentes quando convocado ou por designação do Primeiro-Ministro.

§ 2º O Ministro assume, no setor que lhe é confiado, a plena responsabilidade de seus atos e decisões e responde perante a Assembléia Governativa da União e o Primeiro-Ministro, pela gestão de sua pasta.

§ 3º Os Ministros têm o direito de comparecer às sessões plenárias e às reuniões das Comissões da Assembléia Governativa da União, com direito a palavra, nos termos do Estatuto Orgânico da Assembléia e do Regimento Interno de cada Comissão.

Art. V. IV.34. O Presidente da República presidirá o Conselho Federal de Ministros:

I - na reunião em que tomarem posse o Primeiro-Ministro e demais Ministros Federais;

II - quando for sua a iniciativa da convocação;

III - por solicitação do Primeiro-Ministro;

IV - quando presente às suas reuniões.

§ 1º As deliberações do Conselho de Ministros serão tomadas por maioria de votos, cabendo, a quem o presidir, a decisão em empate, ainda que produzido pelo seu voto.

§ 2º O Conselho de Ministros terá um Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA DO TÍTULO V

Estabelece esta Emenda o Poder Executivo, instituição com os deveres primordiais de exercer suas funções de governo, administrar a coisa pública, cuidar da defesa do País e prestar serviços públicos, tudo sempre em conformidade com as leis. Para realizar suas atribuições, depende o Poder Executivo do apoio de uma maioria organizada partidariamente, pois sua organização consiste da Assembléia Governativa da União, do Conselho de Ministros e da Presidência. É absolutamente necessário o pluralismo partidário no sistema demárquico de governo, a fim de garantir a condução do governo de acordo com as vontades do povo, porém, sempre na defesa intransigente do cumprimento das leis, como dever indeclinável de um sistema governativo erigido à luz do Estado de Direito.

Esta Proposta de Emenda elaborada pelo Dr. Henry Maksoud, sem dúvida serve como uma grande contribuição a todos os Constituintes e por se tratar de um subsídio do mais alto valor, é por mim apresentada.

EMENDA ES21212-5

1	DEPUTADO CUNHA BUENO	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA 31/08/87

5	EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO ALTERANDO O TÍTULO VI	
DE-SE AO TÍTULO VI DO PROJETO, A SEGUINTE REDAÇÃO:	
TÍTULO VI - PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
CAPÍTULO I - FUNÇÕES E ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
<p>Art. VI.I.1. O Poder Judiciário é uma instituição exclusivamente judicativa que também se enquadra na doutrina da Separação de Poderes e se subordina às leis próprias do Estado de Direito emanadas da Assembléia Legislativa Federal na conformidade desta Constituição. Configura-se não só como uma associação de pessoas inspiradas numa mesma constelação de valores, sujeitas às mesmas regras e estatutos e aos mesmos direitos e deveres, mas é também um conjunto de órgãos que administram e dirigem os serviços públicos da mais transcendental relevância para todos os cidadãos: a garantia de que lhes não será negada a justiça conforme a Constituição e a lei. No governo da lei, e não dos homens, é essencial para a preservação dos direitos fundamentais de cada indivíduo, à vida, liberdade, propriedade e dignidade, que haja sempre uma imparcial interpretação das leis e administração da justiça. Todo cidadão tem sempre de encontrar um remédio jurídico para qualquer dano imposto a sua pessoa, propriedade ou reputação. Nada poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão a seu direito, e a oportunidade de acesso gratuito à justiça deve ser a todos assegurada, ao passo que a obtenção do direito e da justiça não pode ser tornada penosa a ninguém; deve ser completa e, sem qualquer exceção, expedita, sem demoras e em conformidade com as leis. É direito de todo cidadão ser julgado por juízes tão livres, imparciais e independentes quanto for humanamente possível; os juízes, no entanto, são simples portavozes da lei, despojados de poder discricionário judicial, incapazes de moderar a força e o rigor da lei ou de fazer valer sua vontade, salvo em casos de menor relevância para o domínio individual ou para os negócios públicos em que excepcionalmente preenchem um vazio da lei, aplicando-a em conformidade com as normas de referência desta Constituição e do modo como o próprio legislador teria disposto em lei, tivesse ele previsto o caso em exame. Sendo um objetivo primordial desta Constituição e de toda a legislação do país não só restringir os poderes do governo, mantendo-os dentro dos limites da justiça e da equidade, mas também caracterizar a esfera livre de ação individual, cumpre também ao Poder Judiciário ter sempre presente a assecuração do devido processo de aplicação da lei, segundo o qual, neste Estado de Direito, sempre se tem de ouvir antes de condenar; onde se processa apenas com base em investigações; e onde se profere sentença só depois do adequado processo Judiciário</p>	

Federal: o que significa que, no governo da lei, os direitos e as imunidades das pessoas estarão sob a proteção das normas gerais de conduta que regem a sociedade.

Art. VI.I.2. O Poder Judiciário é uma corporação que congrega os seguintes órgãos judicantes:

I - Supremo Tribunal Federal;

II - Tribunais de Justiça e de Alçada nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios;

III - Juízes de Direito;

IV - órgãos da Justiça Militar, compreendendo:

a) Superior Tribunal Militar;

b) outros juízes inferiores autorizados por Decretos Legislativos e instituídos por normas complementares do Judiciário Federal.

Art. VI.I.3. São elementos principais de preservação da separação do Poder Judiciário e de garantia de estrita observância dos juízes ao ideal do Estado de Direito, os seguintes:

I - o Poder Judiciário se constitui com autonomia funcional e operacional, conforme dispõem os artigos VI.VI.I e VI.VI.2 desta Constituição;

II - o provimento inicial na carreira depende de aprovação em concurso público de provas e títulos e idade mínima de trinta anos. O candidato deverá ter frequentado, com aproveitamento, curso em Escola de Magistratura mantida pelo Poder Judiciário;

III - os juízes gozarão das seguintes garantias:

a) vitaliciedade, exercendo suas funções enquanto bem servirem, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária; na primeira instância, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado, adotada pelo voto de dois terços de seus membros efetivos; a aposentadoria será compulsória por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, em todos os casos com vencimentos integrais;

b) inamovibilidade, exceto por motivo de interesse público, em que o Tribunal competente poderá determinar, em escrutínio secreto e pelo voto de dois terços de seus membros efetivos, a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria do juiz de categoria inferior, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, assegurando-lhe defesa; o Tribunal procederá da mesma forma em relação a seus próprios juízes;

c) irredutibilidade de vencimentos, sujeitos estas, entretanto, aos impostos previstos nesta Constituição aos demais cidadãos.

IV - a promoção de juizes, sempre voluntária, far-se-á de entrância a entrância, por antiguidade e merecimento, alternadamente, apuradas na última, e observados os seguintes critérios:

a) no merecimento, será obrigatória a promoção do juiz que figurar pela terceira vez consecutiva, ou quinta alternada, em lista tríplice;

b) na antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

c) somente após dois anos de exercício na respectiva entrância poderá o juiz ser promovido, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite o lugar vago ou se for recusado, na forma da alínea anterior, candidato que haja completado o interstício;

d) no caso de merecimento, disporá o Estatuto Orgânico do Poder Judiciário sobre a adoção de critérios objetivos para a sua aferição, dentre os quais a pontualidade na prestação jurisdicional, sendo levada em conta a frequência e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento na Escola de Magistratura em cada Estado, cuja composição obedecerá ao que dispuser o Estatuto Orgânico do Poder Judiciário Federal;

V - o acesso aos Tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância; ou, no Tribunal de Alçada, onde este houver, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, observado em qualquer caso o disposto nas alíneas do inciso IV;

VI - os cargos da magistratura serão providos por ato do Conselho Senatorial da República dentro de trinta dias do recebimento de indicação feita pelo Tribunal competente;

VII - os vencimentos dos juizes serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de noventa por cento dos vencimentos dos integrantes do respectivo Tribunal, assegurada a estes remuneração não inferior à percebida, a qualquer título, pelos Secretários de Estado, nem superior à dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal não serão inferiores aos dos Ministros da União, a qualquer título;

VIII - é vedado ao juiz, sob pena de perda de cargo:

a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, pública ou particular, salvo magistério na Escola de Magistratura e os casos previstos no Título VIII desta Constituição;

b) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens ou custas nos processos sujeitos a seu despacho e julgamento; e

c) exercer atividade político-partidária.

Art. VI.I.4. Sempre que na composição de qualquer Tribunal for prevista a escolha de advogados, deverá ser exigida a experiência mínima de pelo menos dez anos, notório saber jurídico e reputação ilibada, escolhidos eles, através de processo amplamente divulgado, pela Ordem dos Advogados e Ministério Público, em lista sêxtupla, para indicação em lista tríplice pelo respectivo Tribunal para a aprovação em audiência pública pelo Conselho Senatorial da República e nomeação pelo Presidente da República.

Art. VI.I.5. Nos casos de impedimento, férias, licença ou qualquer afastamento, os membros do Tribunal serão substituídos, sempre que possível, por outro de seus componentes, sem acréscimo de remuneração. O Estatuto Orgânico do Poder Judiciário regulará a forma e os casos em que poderão ser convocados, para a substituição, juizes não pertencentes ao Tribunal.

Art. VI.I.6. O advogado, juntamente com a Magistratura e o Ministério Público, presta serviço de interesse público, sendo indispensável à administração da Justiça.

Parágrafo único. Ressalvada a responsabilidade pelos abusos que cometer, o advogado é inviolável, no exercício da profissão e no âmbito de sua atividade, por suas manifestações escritas e orais.

Art. VI.I.7. Lei complementar poderá criar Tribunais Administrativos, sem função jurisdicional, para resolver questões fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou relativas ao regime jurídico dos servidores públicos e permitir que a parte vencida requeira originariamente ao Tribunal de Justiça competente a revisão da legalidade da decisão proferida.

Parágrafo único. Quando exigida para o ingresso em juízo, a prévia exaustão das vias administrativas será gratuita e não poderá ser condicionada à garantia de instância; a falta de decisão administrativa final em cento e vinte dias permitirá o ajuizamento imediato da ação.

CAPÍTULO II - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. VI.II.1. O Supremo Tribunal Federal é o órgão que, por excelência e primazia, faz cumprir a Constituição e as leis em todo o território nacional e defende os cidadãos, que neste residem, em face de toda e qualquer lesão ou ameaça a direito individual, garantindo especialmente a vida, a liberdade, a propriedade e a dignidade, quer no convívio dos cidadãos entre si mesmos, quer, com rigor estrênuo, nas relações entre estes e quaisquer órgãos estatais.

Art. VI.II.2. O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da Federação, compõe-se de quinze Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros serão indicados, em conformidade com esta Constituição, pelo Conselho Senatorial da República e nomeados pelo Presidente da República, dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis

anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. Sempre que possível, um terço de seus membros será indicado dentre antigos membros da Assembléia Legislativa Federal, outro terço entre magistrados de carreira e o último terço entre advogados e juristas. Caso necessário, essa proporção poderá ser eventualmente alterada pelo Conselho Senatorial da República em função da disponibilidade e das qualificações dos candidatos.

Art. VI.11.3. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I - processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, os Vice-Presidentes, os Senadores e os Deputados, o Primeiro-Ministro, os Ministros da União, seus próprios Ministros, os membros dos Conselhos Superiores da República e o Promotor-Geral da Justiça;

b) nos crimes de responsabilidade, os seus próprios membros, os dos demais Tribunais, os dos Conselhos Superiores da República, bem como os Chefes de missões diplomáticas de caráter permanente;

c) os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Territórios;

d) as causas e conflitos entre União e Estado, ou entre um destes e o Distrito Federal, ou entre um Estado e outro, inclusive entre os órgãos de administração indireta respectivos;

e) os conflitos de jurisdição entre Tribunais de Justiça ou entre Tribunal e juiz de primeira instância a este não subordinado;

f) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias de qualquer dos entes políticos da Federação, internamente ou entre si;

g) a extradição requisitada por Estado estrangeiro e a homologação das sentenças prolatadas no exterior;

h) o habeas corpus, quando o coator ou o paciente for Tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal ou de funcionários federais, ou quando se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância, não se incluindo nessa competência os habeas corpus contra atos praticados singularmente pelos juizes de outros Tribunais, sujeitos ao julgamento destes;

i) os mandados de segurança contra atos do Presidente da Justiça, das Mesas da Assembléia Legislativa Federal e da Assembléia Governativa da União, do Supremo Tribunal Federal, dos presidentes dos Conselhos Superiores da República, do Banco Central do Brasil, bem como do Promotor-Geral da Justiça e do Defensor-Geral Público, além dos impetrados pela União contra atos de governo de Estado, do Distrito Federal e de Territórios ou por um Estado, Distrito Federal ou Território contra outro;

j) a declaração de suspensão de direitos;

k) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

l) a execução das sentenças, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

m) as causas processadas perante quaisquer juizes ou Tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Promotor-Geral da Justiça, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que se suspendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido;

n) independentemente de qualquer provocação, as causas que avoque para exame da matéria previstas no art. VI.11.1;

o) o pedido da medida cautelar nas representações oferecidas pelo Promotor-Geral da Justiça;

p) as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Municípios ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil.

II - julgar em recurso ordinário:

a) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado; e, de outro, Município ou pessoa domiciliada ou residente no país;

b) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais de Justiça, se denegatória a decisão, não podendo o recurso ser substituído por pedido originário.

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por Tribunais de Justiça, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição ou negar a vigência de tratado ou lei federal;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei;

c) dar à lei interpretação divergente da que lhe tenham dado o próprio Supremo Tribunal Federal e outros Tribunais; ou

d) julgar válida lei ou ato normativo de governo local contestado em face da Constituição ou de lei, ressalvada a hipótese de exame prévio de constitucionalidade pelo Conselho Constitucional da República.

§ 1º Nos casos previstos nas alíneas "a", segunda parte, e "c" e "d" do inciso III deste artigo, o recurso extraordinário somente será cabível se:

I - houver divergência entre a decisão recorrida e Súmula do Supremo Tribunal Federal;

II - o Tribunal de Justiça, na hipótese de divergência com decisão do Supremo Tribunal Federal, julgar contrariamente a esta a apelação;

III - não couber, antes, recurso ao Conselho Constitucional da República.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal funcionará em Plenário ou dividido em Turmas.

§ 3º O Estatuto Orgânico do Supremo Tribunal Federal estabelecerá, além do que dispõe o Capítulo VI deste Título:

a) a competência do Plenário, além dos casos previstos nas alíneas a, b, c, d, i, j, k, m, n, o e p do inciso I deste artigo, que lhe são privativos;

b) a composição e a competência das Turmas;

c) o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou recursal;

d) a competência de seu Presidente para conceder o exequatuc a cartas rogatórias e para homologar sentença estrangeira.

Art. VI.II.4. Tão logo o Presidente da Turma ou do Plenário verifique a presença, na causa, de questões em que se levante a inconstitucionalidade de normas legais, supralegais ou infralegais deverá sobrestar imediatamente o processo no Tribunal, fazendo-o subir ao prévio exame do Conselho Constitucional da República, em hipótese alguma parecendo, por decadência ou prescrição, nos termos do decreto-lei geral de processo, a pretensão ajuizada pelas partes.

CAPÍTULO III - TRIBUNAIS NOS ESTADOS E JUÍZES

Art. VI.III.1. A Constituição quis a lei como produção exclusiva da Federação. Toda lei é federal, com ela devendo-se harmonizar as normas de regulamentação e as de organização. Mas a Constituição quer a aplicação efetiva e atual da lei, com justiça e com justeza, em todo território nacional, nos mais longínquos rincões e em todos os quadrantes da nação brasileira. Para que nenhum cidadão se veja, de fato, levado à autotutela de seus direitos e interesses; para que a prestação jurisdicional não se resuma a simples fachada; para que a forma demárquica de governo se realize com o governo dos homens pelas leis, e jamais se frustrate com o governo dos homens pelos homens, os Tribunais de Justiça nos Estados implementarão a organização da justiça, observados os artigos VI.I.3 e VI.I.4 desta Constituição, o Estatuto Orgânico do Poder Judiciário da Federação e os dispositivos seguintes:

I - a Justiça começa nos Estados, pela constante adesão dos juízes de direito e dos vários Tribunais de Justiça e de Alcada aos princípios fundamentais desta Constituição e em normas vigentes, na defesa dos cidadãos em face de toda e qualquer lesão ou ameaça a direitos e interesses individuais, garantindo a todo transe a vida, a liberdade, a propriedade e a dignidade, quer no convívio entre os cidadãos entre si mesmos, quer, com rigor estranho, nas relações entre estes e quaisquer órgãos estatais;

II - na composição dos Tribunais nos Estados, um quarto dos lugares será preenchido por:

a) antigos membros da Assembléia Legislativa Federal de notório saber jurídico e residentes na região;

b) membros do Ministério Público, com mais de quarenta anos de idade e quinze anos de exercício da função;

c) por advogados com mais de quarenta anos de idade, quinze anos de prática forense, de notório saber jurídico e idoneidade moral; todos indicados pelo Tribunal de Justiça e, nos casos da alínea "a", pelo Conselho Senatorial da República em lista triplíce.

§ 1º Norma infralegal de organização poderá criar em cada Estado, mediante proposta do Tribunal de Justiça local:

a) Tribunais de Alcada, de segunda instância, observados os requisitos previstos no Estatuto Orgânico do Poder Judiciário;

b) juizados especiais, em único grau de jurisdição, competentes para conciliação e julgamento de causas cíveis de pequena relevância e julgamento de contravenções;

c) turmas de recursos compostas pelos próprios juízes locais, sem prejuízo das funções destes em primeira instância, para julgamento dos feitos cíveis e criminais, salvo para declaração de inconstitucionalidade;

d) justiça de paz temporária, competente para habilitação e celebração de casamentos e para outros atos;

e) justiça militar especial em cada Estado, com competência para processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os integrantes das polícias militares.

§ 2º Em caso de mudança de sede do juízo, será facultado ao juiz remover-se para ela ou para comarca de igual entrância ou obter a disponibilidade com vencimentos integrais.

§ 3º Cabe privativamente ao Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo a alteração da organização e da divisão judiciárias, vedadas emendas estranhas ao objeto da proposta ou que determinem aumento de despesa.

§ 4º Dependerá de proposta do Tribunal de Justiça a alteração do número de seus membros ou dos membros dos Tribunais de Alcada, observado o disposto nesta Constituição e no Estatuto Orgânico do Poder Judiciário.

Art. VI.III.2. Aplicam-se ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios as normas desta Constituição relativas a Tribunais de Justiça nos Estados.

Art. VI.III.3. Compete ao Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar originariamente:

a) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus juízes;

b) os Juizes de Direito e os dos Tribunais de Alçada da respectiva circunscrição, bem como os seus próprios juizes, nos crimes comuns e de responsabilidade;

c) os habeas corpus e mandados de segurança contra ato do Presidente do Tribunal ou de seus órgãos e membros;

d) os conflitos de competência entre seus órgãos ou entre Juizes de Direito;

e) mediante representação do Ministério Público, declarar inconstitucionalidade, em tese, de ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição do Estado, salvo se houver também questão constitucional afeta à Federação;

II - julgar, mediante recurso de apelação, as causas decididas em única ou última instância pelos Juizes de Direito, segundo dispuserem os decretos-leis gerais de processo.

Art. VI.III.4. Os Juizes de Direito serão nomeados pelo Presidente da República escolhidos, sempre que possível, em lista triplíce, organizada pelo respectivo Tribunal de Justiça no Estado.

Parágrafo Único. Norma de regulamentação poderá atribuir a Juizes de Direito exclusivamente funções de substituição, em uma ou mais Circunscrições Judiciárias, e, ainda, as de auxílio a juizes titulares de varas, quando não se encontrarem no exercício de substituição.

Art. VI.III.5. Cada Tribunal de Justiça em Estado, bem como no Distrito Federal, poderá criar tantos Tribunais de Justiça e de Alçada quantos se fizerem necessários em função da densidade demográfica de suas várias regiões, tomando como parâmetro prioritário o limite máximo de vinte varas por tribunal.

§ 1º Os Tribunais de Justiça e de Alçada terão, no máximo, trinta e seis membros cada um.

§ 2º O Estatuto Orgânico da Magistratura em cada Estado delimitará a extensão de suas regiões judiciárias.

Art. VI.III.6. Varas especiais serão criadas através de Lei-Complementar nos Estados para processar e julgar, em primeira instância:

I - as causas em que a União, entidade autárquica federal ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Militar;

II - as causas fundadas em tratado ou contrato entre a União e Estado estrangeiro ou organismo internacional;

III - os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União, suas autarquias e empresas públicas, ressalvada a jurisdição da Justiça Militar;

IV - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional em que, iniciada a execução no País, o resultado

ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro ou, reciprocamente, iniciada no estrangeiro, o resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no Brasil;

V - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro;

VI - as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

VII - a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação;

VIII - os litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais, qualquer que seja o seu regime jurídico.

Parágrafo Único. As causas propostas perante outros juizes, se a União nelas intervier, como assistente ou oponente, passarão a ser da competência do juiz da Vara Especial.

CAPITULO IV - TRIBUNAIS E JUÍZOS MILITARES

Art. VI.IV.1. O Tribunal Superior Militar compor-se-á de onze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Conselho Senatorial da República, sendo dois dentre oficiais-generais da ativa da Marinha, três dentre oficiais-generais da ativa do Exército, dois dentre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica e quatro dentre civis.

§ 1º Os Ministros civis, escolhidos pelo Presidente da República, com mais de trinta e cinco anos de idade, serão:

a) dois, escolhidos entre cidadãos de notório saber jurídico e idoneidade moral, com mais de dez anos de prática forense; e

b) dois, dos quais um escolhido dentre auditores e outro dentre membros do Ministério Público da Justiça Militar.

§ 2º Os Ministros militares e togados do Tribunal Superior Militar terão vencimentos e vantagens iguais aos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. VI.IV.2. A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

Parágrafo Único. Esse foro especial poderá estender-se aos civis nos casos expressos nas competentes normas de regulamentação, para repressão de crimes contra a segurança externa do país ou as instituições militares.

CAPITULO V - O MINISTERIO PUBLICO

Art. VI.V.1. Como corporação independente mas solidariamente unida ao Poder Judiciário, organiza-se o Ministério Público, cujos membros gozam da mais irrestrita liberdade para que respondam, com extrema eficácia, pela fiscalização do cumprimento da Constituição e das leis em todo o território

nacional, assumindo o papel de defensor intransigente dos cidadãos que neste residem, em face de toda e qualquer lesão ou ameaça a direito individual, e garantindo especialmente a vida, a liberdade, a propriedade e a dignidade, quer no convívio dos cidadãos entre si mesmos, quer, com a mais superlativa independência e eficaz desempenho, nas relações entre estes e quaisquer órgãos estatais.

Art. VI.V.2. O Ministério Público compreende:

I - as Promotorias de Justiça;

II - as Defensorias Públicas.

Art. VI.V.3. Lei Complementar estabelecerá as regras que fixarão, desenvolvendo os princípios explicitados neste Capítulo, os direitos e deveres dos Promotores e Defensores, e a respectiva organização em carreiras.

Art. VI.V.4. Os membros do Ministério Público, aos quais se assegura independência funcional, terão sobre si as mesmas vedações e as mesmas garantias que aos magistrados se deferem, percebendo os mesmos vencimentos e vantagens àqueles conferidos, fazendo jus a paridade em relação a eles no regime de provimento inicial nas carreiras a que se refere o art. VI.V.2, bem como na promoção, remoção, disponibilidade e aposentadoria.

Art. VI.V.5. As funções de Promotor de Justiça e Defensor Público somente podem ser exercidas por integrantes das respectivas carreiras.

Art. VI.V.6. Compete aos Promotores de Justiça, na defesa da ordem demárquica, do interesse público e dos direitos do cidadão, na forma da Constituição e das competentes normas de regulamentação:

I - privativamente, promover a ação penal pública;

II - sem exclusividade:

a) representar por inconstitucionalidade de normas infralegais dos Municípios em face desta Constituição ou da estadual respectiva, para fins de intervenção do Estado no Município;

b) requisitar atos investigatórios criminais, podendo efetuar correição na Polícia Judiciária, sem prejuízo da permanente correição judicial.

Art. VI.V.7. Compete aos Defensores Públicos:

a) a postulação e a defesa judicial dos direitos dos cidadãos carentes de recursos financeiros mínimos necessários ao ajuizamento e acompanhamento, até final instância, de pleitos de seu interesse;

b) referendar acordos extrajudiciais em litígios nos quais pelo menos uma das partes se caracterize como carente dos recursos aludidos na alínea anterior;

c) defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses das populações indígenas quanto às terras que ocupam, seu patrimônio material e imaterial, incluída a preservação e

restauração de direitos, reparação de danos e promoção da responsabilidade civil dos ofensores.

Art. VI.V.8. É absolutamente vedado aos membros do Ministério Público o exercício de qualquer outra função pública, inclusive a representação judicial e consultoria jurídica das pessoas jurídicas de direito público, bem como de qualquer atividade remunerada na esfera privada, inclusive as de magistério e advocacia, judicial ou extrajudicial.

Art. VI.V.9. Qualquer cidadão poderá interpor recurso à Promotoria-Geral de Justiça ou à Defensoria-Geral Pública contra ato de Promotor de Justiça ou Defensor Público que atente contra as normas e princípios que orientam as respectivas funções, ou que importe desrespeito a esta Constituição, ao Estado de Direito, às leis e aos direitos de qualquer cidadão.

Art. VI.V.10. A instauração de qualquer procedimento investigatório criminal será comunicada à Promotoria de Justiça que jurisdicione o caso.

Art. VI.V.11. Qualquer autoridade pública, de qualquer nível ou esfera, tem o dever funcional de comunicar à Defensoria Pública que lhe esteja mais próxima, a ocorrência de fatos, de seu conhecimento, que importem em atuação de um defensor público por uma das formas aludidas no art. VI.V.7.

Art. VI.V.12. Ao Ministério Público fica assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria de acordo com plano orçamentário, que ele próprio preparará, para envio ao Conselho Federal do Orçamento e incorporação ao Orçamento Geral da União. As dotações orçamentárias serão-lhe-ão entregues, em duodécimos, até o dia dez de cada mês.

Art. VI.V.13. Terão sede no Distrito Federal a Promotoria-Geral de Justiça e a Defensoria-Geral Pública, que instituirão Comissão-Geral Disciplinar Permanente do Ministério Público, formado de nove membros, recrutados dentre antigos Promotores de Justiça e Defensores Públicos, que farão jus à remuneração equivalente à que perceba o Promotor-Geral de Justiça ou o Defensor-Geral Público, respectivamente.

§ 1º Haverá paridade na composição da Comissão-Geral, atribuída a Presidência ao nono membro, com simples voto de qualidade, o qual alternativamente provirá dos quadros de Procuradores e de Defensores.

§ 2º A cada grau de jurisdição no Poder Judiciário, salvo nos juízos singulares, corresponderá a instituição e organização de Comissões Disciplinares Permanentes do Ministério Público.

§ 3º Será uno o orçamento do Ministério Público, mas a aprovação das parcelas correspondentes a cada um dos órgãos, inclusive as respectivas Comissões Disciplinares, será processada em separado, recebendo cada qual a autorização que lhe compete.

CAPÍTULO VI - AUTONOMIA FUNCIONAL E OPERACIONAL

Art. VI.VI.1. O Estatuto Orgânico do Poder Judiciário, elaborado pelo Supremo Tribunal Federal, aprovado por Decreto Judiciário de Organização Geral e referendado por Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa Federal, estabelecerá normas gerais relativas à organização geral e o funcionamento de todos os órgãos da corporação Judiciária; bem como aos direitos e deveres da magistratura, respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição e em normas vigentes. Complementarmente, cada Tribunal editará o seu Estatuto Orgânico próprio, de modo que cada um deles e seu conjunto possuam autonomia funcional e operacional e mantenham-se separados dos demais Poderes, todos porém alicerçados na mesma estrutura jurídica.

Art. VI.VI.2. Para assegurar o devido grau de separação do Poder Judiciário, cabe também a cada Tribunal operar sua própria máquina administrativo-financeira, através de Diretoria ou Departamento Administrativo, devendo para isso:

I - organizar e manter todas as instalações e equipamentos e suprir-se de todos os materiais e serviços auxiliares necessários a seu adequado funcionamento;

II - organizar e manter seu próprio quadro de pessoal;

III - realizar, obrigatoriamente, concurso de provas e títulos para provimento de qualquer cargo efetivo à administração da Justiça;

IV - adquirir serviços, assistência técnica e profissional de terceiros;

V - organizar e manter um sistema permanente de informação e de aperfeiçoamento de seus membros e pessoal principal através de Escola de Magistratura em cada Estado e Escola Federal de Magistratura na Capital da Federação;

VI - editar normas de racionalização e modernização dos serviços judiciários;

VII - organizar seus próprios orçamentos e acompanhar sua execução, bem como preparar os orçamentos anuais e plurianuais e coordenar seu enquadramento no Orçamento do Judiciário e no Orçamento Geral da União, atuando para esse efeito, permanentemente, junto ao Conselho Federal do Orçamento e mantendo os contatos necessários com os órgãos próprios do Poder Executivo para seu encaminhamento em prazo definido;

VIII - prestar contas ao Conselho Federal de Contas, bem como apresentar, anualmente, ao público, relatório circunstanciado de suas atividades com pormenores de receitas e despesas.

JUSTIFICATIVA DO TÍTULO VI

Esta Emenda corporifica a instituição do Poder Judiciário dentro da Doutrina da Separação de Poderes e sempre subordina-se

às leis próprias do Estado de Direito. O devido jurídico será garantido por força de lei e não pela desconsideração dos julgadores, aos quais compete a aplicação dos ditames das leis.

A organização desta corporação judicante é exclusivamente a nível federal, pois, toda lei é federal - sendo os Tribunais de Justiça e de Alçada distribuídos dentre os Estados-Membros, Distrito Federal e Territórios - com autonomia funcional, operacional e financeira.

Outra razão para a organização única é a necessidade de solidariedade com a este Poder: é o Ministério Público, o qual, através de seus membros - Promotores de Justiça e Defensores Públicos - igualmente participa pela defesa da justiça, do interesse público e dos direitos do cidadão.

Esta Proposta de Emenda elaborada pelo Dr. João Maranhão, tem origem sempre como uma grande contribuição a nós e a Constituintes e por se tratar de um trabalho de alta valia, é por mim apresentada.

EMENDA ES21213-3

1 DEPUTADO CUNHA BUENO	AUTOR	2 PARTIDO PDS
3 PLENARIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4 DATA 31/08/87

7 EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO ALTERANDO O TÍTULO VII

DE-SE AO TÍTULO VII DO PROJETO, A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO VII - ORÇAMENTOS E SISTEMA TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I - LIMITAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS DA UNIÃO

Art. VII.I.1. Antes de cada exercício financeiro, a Assembleia Governativa da União aprovará uma Demonstração de Receitas e Despesas da União para esse exercício, na qual as despesas totais não serão maiores que as receitas totais. A Assembleia Governativa da União poderá emendar esta Demonstração e o Presidente da República poderá promulgar a emenda nos termos desta Constituição, desde que as despesas revisadas não sejam maiores que as receitas revisadas. Quando três quartos do número total de Deputados da União considerar em necessário, a Assembleia Governativa da União, por votação dirigida tão-somente para esta matéria, poderá propor um determinado excesso de despesas sobre as receitas para um dado exercício financeiro,

7 devendo a proposta, para poder vigorar na Demonstração, receber autorização da Assembleia Legislativa Federal por meio de Decreto Legislativo específico, para este fim votado por três quartos do número total de Senadores, recebendo também aprovação do Presidente da República. Tanto o Presidente da República quanto a Assembleia Governativa da União, o Primeiro-Ministro, o Conselho de Ministros e o Conselho Federal de Contas deverão, de acordo com a legislação ou pelo exercício de seus poderes e atribuições, estabelecidos nos Títulos V e VII desta

Constituição, assegurar que as despesas efetivamente realizadas não excedam as despesas apresentadas em uma Demonstração aprovada.

Art. VII.I.2. As receitas totais para qualquer exercício financeiro, apresentadas em Demonstração aprovada conforme as diretrizes previstas neste Capítulo, não poderão aumentar a uma razão maior que a razão de aumento do produto interno, no ano ou anos que terminam não menos que seis meses nem mais que doze meses antes do exercício financeiro, salvo se a maioria absoluta do número total de Senadores da Assembléia Legislativa Federal autorizar, por Decreto Legislativo, proposta de Decreto, votada pela maioria absoluta dos Deputados da Assembléia Governativa da União, dirigida tão-somente para aprovar um determinado adicional de receitas, e se esse Decreto for promulgado pelo Presidente da República.

Art. VII.I.3. A Assembléia Legislativa Federal poderá autorizar a Assembléia Governativa da União a diferir as estipulações deste Capítulo para qualquer exercício financeiro durante uma declaração de guerra.

Art. VII.I.4. As receitas totais incluirão todas as receitas da administração direta da União, não incluindo as advindas de empréstimos; e as despesas totais incluirão todas as despesas da administração direta da União, exceto as de pagamentos de principal da dívida pública, acrescidas das despesas relativas a transferências de recursos para as entidades da administração indireta, inclusive empresas estatais.

Art. VII.I.5. A partir da data de vigência desta Constituição, o valor da dívida pública da União acumulado até essa data será considerado como um teto que não será ultrapassado salvo se três quintos do número total de Senadores da Assembléia Legislativa Federal autorizarem por Decreto Legislativo que a Assembléia Governativa da União, pela mesma proporção de votos, edite um Decreto aprovando um determinado aumento na dívida pública, e esse Decreto for promulgado pelo Presidente da República.

Art. VII.I.6. A partir da data de vigência desta Constituição a quantidade total, até essa data, de obrigações do governo sem direito a juros na forma de moeda corrente e lançamentos contábeis será considerada como um teto que não será ultrapassado salvo por variações temporárias de curto prazo ou se, em caso de declaração de guerra, dois terços do número total de membros de cada uma das Assembléia Legislativa Federal e Assembléia Governativa da União sustarem por tempo limitado esta exigência, devendo a sustação terminar ao fim de cada exercício financeiro, a menos que renovada nos mesmos termos.

Art. VII.I.7. A Assembléia Legislativa Federal e a Assembléia Governativa da União farão com que o disposto neste Capítulo seja cumprido e implementado, lançando mão inclusive da legislação vigente e de normatização apropriada.

Art. VII.I.8. Os artigos VII.I.1 a VII.I.5 entrarão em vigor no segundo exercício financeiro a partir da vigência desta Constituição.

CAPÍTULO II - O PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

Art. VII.II.1. Cada um dos três Poderes, Legislativo, Judiciário e Executivo, e bem assim, cada um dos órgãos da administração indireta e cada um dos Conselhos Senatorial da República, Constitucional da República, Federal de Contas, Federal do Orçamento, Federal Eleitoral, Nacional da Magistratura, e o Banco Central do Brasil, elaborará e encaminhará o próprio orçamento ao Conselho Federal do Orçamento, através do qual cada uma destas entidades do sistema de governo coordenará e verificará a compatibilidade, harmonia e adequação de seu orçamento em face das obrigações da entidade nos termos desta Constituição e em relação às limitações do Orçamento Geral da União, considerando também os seguintes princípios:

I - no processo de ajuste dos orçamentos serão sempre tidas em conta as disposições do Capítulo I deste Título;

II - as receitas e as despesas serão, no curso geral do tempo, equilibradas, e mantidas no menor nível possível;

III - os gastos de custeio da máquina governamental deve ser ao máximo reduzido de modo a que a maior parcela das receitas seja efetivamente utilizada na realização de serviços e empreendimentos que sejam prioritários em relação a preservação dos direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade e à dignidade dos cidadãos e à implementação de certos programas e obras de utilidade pública que de outra forma não seriam realizados;

IV - os orçamentos ou emendas orçamentárias não poderão indicar como fonte de recursos o excesso da arrecadação; nem poderá uma emenda modificar a natureza econômica de uma despesa;

V - respeitada a necessidade de ter um Orçamento Geral equilibrado e o menos oneroso possível para os contribuintes, o Conselho Federal do Orçamento ao proceder ao exame, ajuste e coordenação entre as várias entidades, levará na devida conta a premissa básica da separação entre os Poderes e a independência dos diversos Conselhos;

VI - todos os orçamentos serão divulgados e, em publicação especial, apresentados de forma a serem facilmente entendidos pelos cidadãos em geral.

Art. VII.II.2. Cada entidade do sistema de governo encaminhará ao Conselho Federal do Orçamento seu orçamento plurianual, revisto anualmente, abrangendo um período de cinco anos, ao qual se adequarão os orçamentos anuais.

§ 1º O orçamento plurianual será preparado sob a forma de orçamento programa que explicitará os programas e projetos, os objetivos a serem atingidos, as respectivas estimativas de custo e os recursos orçamentários necessários à realização dos mesmos, inclusive os empréstimos contratados ou previstos.

§ 2º Todo investimento do Poder Executivo, cujo exercício ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser previamente incluído no orçamento plurianual e só poderá constar no orçamento anual do ano em que vai ser iniciado, com prévia aprovação da Assembleia Governativa da União por meio de Norma de Organização promulgada pelo Presidente da República.

§ 3º O orçamento plurianual e os orçamentos anuais deverão prever a necessidade de atendimento de despesas decorrentes do cumprimento de garantias prestadas pelo Tesouro Nacional e outras decorrentes de políticas governamentais de incentivos, ou subsídios, ou garantias de preços mínimos de produtos agrícolas ou voltadas a situações de comocão interna ou calamidade pública.

Art. VII.II.3. Duvindo as entidades envolvidas, o Conselho Federal do Orçamento comporá o Orçamento Geral da União e preparará a Demonstração de Receitas e Despesas da União conforme disposto no Capítulo I deste Título VII.

§ 1º Compõem o Orçamento Geral da União:

a) o Orçamento Fiscal, compreendendo a estimativa das receitas totais e a fixação das despesas totais relativas aos Conselhos referidos no art. VII.II.1, aos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário e órgãos vinculados, exceto as Empresas Estatais e a Previdência e Assistência Social. Neste orçamento será dado destaque às subvenções e transferências para as entidades referidas nas alíneas b) e c) e aos aportes diretos ou indiretos advindos das mesmas;

b) o orçamento das Empresas Estatais, compreendendo a previsão das receitas totais, inclusive indicando as fontes dos diferentes recursos, e a programação dos gastos totais, inclusive discriminando os investimentos, relativamente a cada uma das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação majoritária ou que possa receber qualquer tipo de subvenção ou transferência à conta do orçamento fiscal da União ou de qualquer outra empresa estatal vinculada à União;

c) o Orçamento da Previdência e Assistência Social, compreendendo a estimativa das receitas totais e a estimativa das despesas de cada uma das entidades vinculadas ao sistema de Previdência e Assistência Social.

§ 2º Cada um dos Orçamentos referidos nas alíneas a), b) e c) do § 1º deste artigo será acompanhado, onde couber, de demonstrativo do reflexo produzido, sobre as receitas e as despesas, por transferências, isenções, anistias, subsídios, cessão de pessoal e incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia.

§ 3º A Demonstração de Receitas e Despesas da União será elaborada pelo Conselho Federal do Orçamento conforme o disposto nos artigos VII.I.1 a VII.I.8, tomando por base os elementos constantes no Orçamento Geral da União. A Demonstração será encaminhada para discussão e votação da Assembleia Governativa

da União e aprovação final e promulgação pelo Presidente da República, nos termos desta Constituição.

CAPÍTULO III - O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Art. VII.III.1. Os tributos incluídos no Sistema Tributário Nacional destinam-se a prover a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios das receitas necessárias para atender as obrigações constitucionais a seu cargo e são instituídos tendo em vista os seguintes princípios:

I - serão tão equitativos e tão pouco onerosos quanto for possível;

II - serão certos, conhecidos e de simples entendimento para o universo dos contribuintes, em especial no referente às quantidades a serem pagas, a ocasião em que se pagam e o modo de pagamento;

III - serão lançados considerando a conveniência do contribuinte, quanto à maneira de cobrança e a ocasião do pagamento;

IV - serão econômicos, tanto nos custos de sua coleta em relação à arrecadação, quanto na consideração dos benefícios ou prejuízos e estímulo ou embaraço ao trabalho e à produtividade;

V - serão arrecadados pela Federação, através de uma só entidade arrecadadora da União, salvo nos casos previstos no Capítulo IV, cobradas as taxas pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e União.

Art. VII.III.2. No âmbito da Federação poderão ser instituídos os seguintes tributos:

I - impostos, cujo fato gerador decorre de situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte;

II - taxas, em razão do exercício de atividades regulamentadas de poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuições de melhorias, pela valorização de imóveis decorrente de obras públicas.

§ 1º Os impostos terão caráter pessoal e serão sempre proporcionais salvo caso de progressividade contida, previsto na alínea "a", do § 1º do art. VII.IV.1.

§ 2º É vedada a utilização do imposto como instrumento de confisco ou como meio de violação, ainda que pequena e gradual, da essência dos direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade dos indivíduos conforme disposto no Título III desta Constituição.

§ 3º As taxas não poderão ter fatos geradores e/ou base de cálculo idênticos aos dos impostos, sendo também vedada a

escolha de base de cálculo que seja o valor de bem, direito, negócio ou interesse.

§ 4º As contribuições de melhoria serão exigidas dos proprietários, tendo por limite total a despesa realizada.

§ 5º Cabe à Lei Complementar:

I - estabelecer normas gerais de direito tributário, especialmente sobre:

a) tributo, sua definição e espécies;

b) impostos previstos nesta Constituição, seus fatos geradores e bases de cálculo;

c) obrigação, crédito, lançamento, prescrição e decadência, em matéria tributária;

II - prevenir e solucionar conflitos entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - normatizar limitações constitucionais ao poder de tributar.

Art. VII.III.3. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que a autorize;

II - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;

III - instituir tributos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, não relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;

IV - instituir impostos sobre:

a) templos de qualquer culto, salvo se administrados para fins lucrativos;

b) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos e das instituições de educação e de assistência social, observados os requisitos fixados em Lei Complementar;

c) o livro, o jornal, periódicos e outros veículos de comunicação, inclusive audiovisuais, assim como o papel e outros insumos e atividades relacionadas com sua produção e circulação;

V - conceder tratamento tributário diferenciado para qualquer cidadão em razão de profissão, cargo ou função;

VI - instituir tributos sobre receitas e despesas de locações residenciais e quaisquer produtos primários agropecuários; bem como sobre certos medicamentos, mercadorias e serviços considerados em Lei Complementar como de primeira necessidade;

VII - instituir tributos sobre registros de títulos de propriedade ou transferência de propriedade.

Parágrafo único. A vedação expressa no inciso III deste artigo é extensiva às autarquias, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

Art. VII.III.4. É vedado instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a União e Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos regionais em Lei Complementar.

Art. VII.III.5. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão da respectiva procedência ou destino.

Art. VII.III.6. A Federação poderá instituir empréstimos de emergência na forma de adicionais restituíveis de imposto de renda (art. VII.IV.1, inciso I), com prazo certo de restituição e com exata correção monetária e juros de mercado, para casos de calamidade pública, quando não houver disponibilidade orçamentária conforme disposto no § 3º art. VII.II.2, admitida sua exigibilidade a partir da publicação de Lei Complementar.

Parágrafo único. Os recursos resultantes destes empréstimos que forem transferidos aos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão ressarcidos pelos mesmos à Federação nos termos da Lei Complementar respectiva que os tenha criado.

Art. VII.III.7. Não incidirão tributos da União, dos Estados e do Distrito Federal, sobre as microempresas, definidas em lei federal pela pessoa de direito público a que couber a competência tributária.

Art. VII.III.8. Nenhum tributo pode ser cobrado em relação a fatos ocorridos antes do início da vigência da Norma que o houver instituído ou aumentado.

§ 1º A proibição expressa neste artigo impede nos casos de imposto sobre a propriedade territorial rural, imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre propriedade de veículos automotores ou imposto sobre a renda, a sua cobrança, se a Norma correspondente não tiver sido publicada antes do início do período em que se registrarem os elementos de fato, nela indicados, para quantificação do imposto.

§ 2º Os demais tributos não poderão ser cobrados antes de decorrido, pelo menos, noventa dias, contados da publicação da respectiva Norma.

§ 3º O prazo estabelecido no parágrafo anterior não é obrigatório para os impostos de importação e exportação.

Art. VII.III.9. Nenhuma lei nem qualquer norma poderá estabelecer, na ordenação dos processos fiscais, privilégios para Fazenda Pública em detrimento do contribuinte, partindo do princípio geral de que toda a pessoa é inocente perante a lei até que seja cabalmente provada a sua culpabilidade.

CAPÍTULO IV - OS IMPOSTOS

Art. VII.IV.1. Compete à Federação instituir, utilizando-se da Assembleia Legislativa Federal, da capacidade normativa própria da Assembleia Governativa da União e dos órgãos de arrecadação da União, exclusivamente os seguintes impostos, parte dos quais destinada, conforme o Capítulo V, aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

I - sobre a renda das pessoas, inclusive proventos de qualquer natureza, cujo fato gerador coincidirá com o término do exercício financeiro da União;

II - sobre operações relativas à produção e circulação de bens primários, mercadorias e produtos, realizadas por produtores, industriais e comerciantes; bem como sobre prestação de serviços, inclusive fornecimento de energia elétrica e operações financeiras e de seguros;

III - sobre a importação de produtos estrangeiros;

IV - sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados;

§ 1º Na legislação relativa ao imposto sobre a renda de pessoas, serão considerados os seguintes princípios:

a) na fixação de alíquotas, não será admitida senão uma leve progressividade, de não mais que dez por cento entre os valores das alíquotas máxima e mínima, para contrabalançar a desigualdade contributiva gerada pelos tributos indiretos;

b) as faixas de alíquotas serão o mais possível distribuídas no universo das rendas tributáveis;

c) o imposto será aplicado sobre a renda acima de uma dada isenção, permitindo-se como deduções tão-somente aquelas despesas ocupacionais, profissionais e transacionais estritamente definidas como decorrentes da obtenção da renda; de modo que a lei assegurará a dedutibilidade das despesas necessárias ao exercício do trabalho, ofício ou profissão e daquelas necessárias à exploração de bens materiais e imateriais, além do abatimento pessoal de uma quantia fixa;

d) o imposto sobre a renda de pessoas é imposto pessoal no sentido de que dele se excluem as firmas e sociedades em geral mas que se inclui, na renda pessoal tributável, todo e qualquer ganho ou provento, inclusive os lucros obtidos de sociedades civis de profissionais e outras sociedades entre pessoas.

§ 2º O imposto sobre produção e circulação de bens e produtos e sobre prestação de serviços será relativo, em função da essencialidade dos produtos e serviços indicados em Lei Complementar, e não será cumulativo, abatendo-se, em cada operação, o montante correspondente às operações anteriores.

§ 3º A Federação poderá, na iminência ou no caso de guerra externa, instituir, temporariamente, impostos extraordinários,

os quais serão suprimidos gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Art. VII.IV.2. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - propriedade territorial rural;

II - propriedade de veículos automotores, vedada a instituição de impostos sobre a respectiva utilização.

Art. VII.IV.3. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - vendas a varejo de mercadorias.

§ 1º Cabe a Lei Complementar fixar a alíquota máxima do imposto sobre vendas a varejo.

§ 2º Sempre que um Município instituir o imposto sobre vendas a varejo, haverá uma única alíquota para todas as mercadorias, exceto as isentas.

CAPÍTULO V - REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. VII.V.1. Pertencem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (art. VII.IV.1, inciso I), incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles e suas autarquias.

Art. VII.V.2. Cabe à Lei Complementar estabelecer: os termos em que serão rateados entre os Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios os recursos coletados pela Federação, com base no imposto sobre a renda e proventos (art. VII.IV.1, inciso I) e no imposto sobre produção e circulação de bens e produtos e sobre prestação de serviços (art. VII.IV.1, inciso II); e os termos em que os Municípios participarão da arrecadação pelos Estados, com base no imposto sobre a propriedade territorial rural (art. VII.III.2, inciso I) e no imposto sobre a propriedade de veículos automotores (art. VII.III.2, inciso II), com fundamento nas seguintes premissas:

I - a execução das atividades governamentais deverá ser amplamente descentralizada, tendo em vista o princípio federalista e na conformidade com o estipulado no art. III.IV.1, Capítulo IV, Título III desta Constituição. As medidas tendentes a essa descentralização serão implementadas logo após a vigência desta Constituição e deverão levar até cinco exercícios financeiros para atingir um regime adequado de descentralização;

II - Leis Complementares sucessivas deverão adequar os rateios mencionados no caput deste artigo aos programas de descentralização e estabelecer, no final, o rateio que melhor atenda as necessidades da Federação, tendo em vista o objetivo

primordial do governo, que é a salvaguarda dos direitos fundamentais dos cidadãos nos termos desta Constituição.

III - Cabe a um Colégio de Governadores de Estado, a uma Comissão de Representantes dos Estados e do Distrito Federal e a uma Comissão de Representantes dos Municípios, estatuidos pelas Assembléias Governativas dos Estados e do Distrito Federal e pelas Câmaras de Vereadores, respectivamente, acompanhar, permanentemente os trabalhos de organização da descentralização e de rateio de recursos, com a assistência do Conselho Federal do Orçamento, do Conselho Federal de Contas e do Conselho Senatorial da República e sob a coordenação geral do Primeiro Vice-Presidente da República.

IV - O repasse dos recursos rateados se dará de imediato, no ato de arrecadação dos tributos.

JUSTIFICATIVA DO TÍTULO VII

Esta Emenda tem por escopo, à luz dos princípios que informam o Estado de Direito, a forma denárquica de governo e a separação dos Poderes, estruturar a atividade financeira dos entes da Federação.

Com realismo, a disciplina que se intenta impor quer aos orçamentos, no que concerne aos procedimentos da receita e da despesa públicas, quer ao Sistema Tributário, no que respeita à criação, arrecadação e partilha dos tributos, caracteriza-se por traços que mostram com transparência a oportunidade e o valor da adoção conjunta daqueles princípios.

Em primeiro lugar, surgem os mecanismos de adoção da austeridade financeira como regra constitucionalmente inafastável e não mais como simples profissão de fé na esteira de episódicas e especialíssimas conjunturas político-partidárias. Limitam-se as despesas em função das receitas, de maneira a mais explícita. Limita-se também o aumento das receitas segundo a razão de incremento do produto interno. E, em complementação, estipula-se como teto limitativo do valor da dívida pública da União o montante por esta atingido na entrada em vigor da nova Constituição.

Vem a seguir a disciplina do processo orçamentário, na qual ressaltam importantes vedações conducentes aos objetivos de austeridade no trato da coisa pública.

Quanto por fim aos tributos, mantidos os princípios que na área já se impõem ao Estado, sobressaem os da modicidade, da economicidade e do caráter equitativo de qualquer das espécies tributárias. Os impostos ficam, todos eles, na competência da Federação, arrecadados, em regra, pela União. Para o imposto sobre a renda, estipula-se uma contenção na progressividade, em função do nível que se fixe para o mínimo insencional. O respeito às conveniências e à comodidade dos contribuintes é ponto de relevo.

Esta Proposta de Emenda elaborada pelo Dr. Henry Maksoud, sem dúvida serve como uma grande contribuição a todos os Constituintes e por se tratar de um subsídio do mais alto valor, é por mim apresentada.

EMENDA ES21214-1

3 DEPUTADO CUNHA BUENO

4 PARTIDO
PDS

3 PLENÁRIO

4 DATA
31/ 08/ 87

7 EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO ALTERANDO O TÍTULO VIII

DE-SE AO TÍTULO VIII DO PROJETO,
A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO VIII - CONSELHOS SUPERIORES DA REPÚBLICA E BANCO CENTRAL DO BRASIL

CAPÍTULO I - CONSELHO SENATORIAL DA REPÚBLICA

Art. VIII.I.1. O Conselho Senatorial da República, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, é uma entidade da Federação independente dos demais poderes do governo à qual cabe, principalmente, o acompanhamento, a nível superior, do desempenho funcional de cada membro da Assembléia Legislativa Federal; a fiscalização da conduta disciplinar dos mesmos; a indicação de ex-membros da Assembléia Legislativa Federal para funções e cargos públicos previstos nesta Constituição e outros conforme inciso VI, art. IV.1.2, para os quais não estejam impedidos; e a realização de outras atividades conforme estabelecido nesta Constituição, inclusive referendar os termos das remunerações dos Deputados da União, do Presidente e Vice-Presidentes da República, do Primeiro-Ministro e dos Ministros da União.

§ 1º Ao Conselho Senatorial da República compete estimular os membros da Assembléia Legislativa Federal à contínua adesão aos princípios constitucionais de respeito à vida, liberdade, propriedade e dignidade dos indivíduos, e ao contínuo aprimoramento pessoal em todos os aspectos da vida em sociedade que possam interessar, direta ou indiretamente, aos trabalhos legislativos.

§ 2º O Conselho Senatorial da República, mediante fiscalização ou tomando ciência de reclamações, agirá contra membros da Assembléia Legislativa Federal, sem prejuízo da competência da Comissão de Disciplina da própria Assembléia Legislativa Federal, podendo rever processos disciplinares relativos a esses membros, especialmente nos casos de negligência do dever, podendo aplicar penas de censura, suspensão ou determinar a disponibilidade dos mesmos ou cassá-los o mandato determinando a aposentadoria com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no Estatuto Orgânico Geral da Assembléia Legislativa Federal.

§ 3º As decisões serão por maioria de votos com quórum mínimo de três quintos dos membros em exercício.

§ 4º Os trabalhos do Conselho Senatorial da República serão regidos por um Estatuto Orgânico, de caráter permanente, elaborado e aprovado pelo próprio Conselho. Sua estrutura organizacional e de pessoal será a menor possível, podendo, para determinadas atividades, lançar mão de auxílio administrativo e logístico da Assembléia Legislativa Federal.

§ 5º O Conselho Senatorial da República preparará seu próprio orçamento, que será encaminhado ao Conselho Federal do Orçamento, para incorporação ao Orçamento Geral da União. As dotações orçamentárias ser-lhe-ão entregues pelo Poder Executivo, em duodécimos, até o dia dez de cada mês.

Art. VIII.I.2. O Conselho Senatorial da República é composto de membros voluntários e nomeados. Os voluntários serão: os antigos Presidentes e Vice-Presidentes da República, os antigos ministros do Supremo Tribunal Federal, três antigos oficiais generais, um de cada arma, indicados pela respectiva corporação e aprovados pelo Presidente da República, e os candidatos não eleitos a Presidente e Vice-Presidente que tenham tido pelo menos trinta por cento dos votos - desde que todos queiram fazer parte do Conselho e se obriguem a cumprir o Estatuto do Conselho. Os membros nomeados serão: até quinze antigos membros da Assembléia Legislativa Federal, indicados pela própria Assembléia ou pelo Conselho Federal Eleitoral, no caso previsto no § 4º deste artigo; e até cinco antigos desembargadores de Tribunais de Justiça nos Estados, indicados por Governadores de Estado e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Os salários mensais dos membros voluntários e nomeados serão aqueles que já percebem em função dos mandatos exercidos, acrescidos de uma porcentagem caso já não excedam aos que cabem aos antigos membros da Assembléia Legislativa Federal nomeados para este Conselho, conforme inciso VI do art. V.1.2. Os candidatos não eleitos a Presidente e Vice-Presidente, previstos no caput deste artigo, terão os mesmos salários que os antigos Presidentes e Vice-Presidentes da República.

§ 2º Os membros do Conselho Senatorial da República não poderão exercer nenhuma outra função pública ou paraestatal, nem exercer cargos de direção ou de consultoria em empresas privadas. Será permitido continuar exercendo no máximo uma função no magistério em escola pública ou privada desde que anterior à escolha para o Conselho e desde que essa função não perturbe o trabalho no Conselho.

§ 3º Os mandatos serão vitalícios exceto no caso de ausências não previstas no Estatuto, que serão consideradas como aposentadoria, e no caso de membros que se aposentam voluntariamente.

§ 4º Nos primeiros anos de atividades da Assembléia Legislativa Federal e do Conselho Senatorial da República, a participação de antigos membros da Assembléia Legislativa Federal prevista no caput deste artigo será substituída por indicações pelo Conselho Federal Eleitoral dentre Senadores de reconhecida competência e ilibada reputação, recém-eleitos, em número de não mais de cinco a cada ano.

§ 5º Ao tomarem posse os membros do Conselho Senatorial da República prestarão juramento em cerimônia apropriada de estrita aderência e fidelidade aos princípios constitucionais fundamentais e às Normas da Constituição.

CAPÍTULO II - CONSELHO CONSTITUCIONAL DA REPUBLICA

Art. VIII.II.1. Cabe ao Conselho Constitucional da República julgar em única e última instância os conflitos de competência entre os Poderes, referentes a determinadas resoluções, os crimes de responsabilidade cometidos pelas autoridades mencionadas no art. V.III.12 e sobretudo os questionamentos quanto à validade constitucional de certas medidas tomadas ou pela Assembléia Legislativa Federal ou pelos órgãos do Poder Executivo ou pelos do Judiciário, e as questões de inconstitucionalidade no âmbito das atividades partidárias.

§ 1º Ao Conselho Constitucional compete tão-somente decidir sobre a validade ou não validade constitucional de certos tipos de medidas coercitivas em face da caracterização nítida que deve estar sempre presente entre o que é lei - no sentido próprio (conforme art. III.I.1, § 2º) de normas gerais de conduta justa formuladas pela Assembléia Legislativa Federal e obrigatórias tanto para o governo como para todas as pessoas - e o que são os Decretos de Regulamentação e as Resoluções, Portarias, Instruções e outras normas paralegais e infralegais relativas à regulamentação, à organização e à condução do governo propriamente dito que, respeitando sempre as normas das leis que compõem a estrutura jurídica do Estado de Direito, e conforme disposto nesta Constituição, podem caber ao Poder Executivo e ao Poder Judiciário determinar.

§ 2º No curso da gradual criação de um corpo doutrinário baseado nesta Constituição, o Conselho Constitucional da República permanecerá sujeito às suas próprias decisões anteriores. Qualquer revogação que parecer necessária somente poderá ser efetuada pelo voto de no mínimo sete dos nove membros do Conselho Constitucional.

Art. VIII.II.2. O Conselho Constitucional compõe-se de nove membros indicados pelo Conselho Senatorial da República e nomeados pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de quarenta e cinco anos, de reputação ilibada e qualificação especial adequada para a investidura. Um terço dos membros será escolhido dentre ex-membros da Assembléia Legislativa Federal, outro terço entre magistrados de carreira e o último terço entre advogados, juristas e outros cidadãos de reconhecida competência para exercer a função. Enquanto não houver número suficiente de ex-membros da Assembléia Legislativa Federal o quadro será completado por magistrados, advogados, juristas e cidadãos de notória competência por escolha do Conselho Senatorial da República e nomeação pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá, por motivo relevante, solicitar a substituição de qualquer dos nomes indicados pelo Conselho Senatorial. Em caso de controvérsia, a questão será resolvida em instância final por uma comissão especial de sete componentes eleita pelo plenário da Assembléia Legislativa Federal.

Art. VIII.II.3. O mandato dos membros do Conselho Constitucional da República é vitalício, exceto no caso de ausências não previstas no Estatuto, que serão consideradas como aposentadoria, e no caso de membros que se aposentem

voluntariamente. Os membros do Conselho Constitucional da República exercerão suas funções em tempo integral, não podendo exercer quaisquer outras funções tanto no setor público quanto no setor privado, inclusive magistério, salvo se tal exercício não coincidir com períodos e horários das sessões do Conselho. São inelegíveis os membros da Assembleia Legislativa Federal e da Assembleia Governativa da União enquanto durarem os mandatos para os quais foram eleitos.

Art. VIII.II.4. O Presidente do Conselho Constitucional será eleito anualmente dentre seus membros pelo próprio Conselho, permitida a reeleição por um período subsequente.

Art. VIII.II.5. Podem requerer ao Conselho Constitucional que se pronuncie sobre assuntos de constitucionalidade as seguintes autoridades:

- I - o Presidente da República;
- II - o Primeiro-Ministro;
- III - o Presidente da Assembleia Legislativa Federal;
- IV - o Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- V - os Presidentes dos Tribunais de Justiça;
- VI - o Presidente do Tribunal Superior Militar;
- VII - o Presidente da Assembleia Governativa da União;
- VIII - setenta membros da Assembleia Legislativa Federal;
- IX - cem membros da Assembleia Governativa da União;

X - vinte e cinco membros da Assembleia Legislativa Federal e mais quarenta membros da Assembleia Governativa da União, representando entidades civis juridicamente reconhecidas ou petições contendo pelo menos dez mil assinaturas de cidadãos eleitores.

Art. VIII.II.6. O envio dos diplomas ao Conselho Constitucional da República suspende a promulgação, ou o efeito da medida, conforme for o caso, tendo este sessenta dias para proferir sua decisão, fundamentando-a, podendo este prazo ser reduzido para quinze dias se a arguição de inconstitucionalidade for acompanhada de requerimento de urgência.

Art. VIII.II.7. Cessará a vigência de qualquer medida a partir da declaração de sua inconstitucionalidade pelo Conselho Constitucional da República.

Art. VIII.II.8. A remuneração dos membros do Conselho Constitucional será igual, a qualquer título, àquela dos ministros do Supremo Tribunal Federal acrescida de uma percentagem.

Parágrafo único. O Conselho Constitucional da República estabelecerá seu próprio Estatuto Orgânico permanente e terá dotação orçamentária de acordo com plano orçamentário preparado pelo próprio Conselho e incorporado em época certa, através do Conselho Federal do Orçamento, ao Orçamento Geral da União. As dotações orçamentárias serão-lhe-ão entregues pelo Poder Executivo, em duodécimos, até o dia dez de cada mês.

CAPÍTULO III - CONSELHO FEDERAL DO ORÇAMENTO

Art. VIII.III.1. O Conselho Federal do Orçamento, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, é um órgão da Federação, independente das demais entidades e poderes do governo, ao qual cabe acompanhar a formulação dos planos anuais e plurianuais de ação e coordenar a montagem dos orçamentos dos diferentes órgãos da administração direta e indireta do sistema de governo, e preparar a Demonstração de Receitas e Despesas da União, e o Orçamento Geral da União para os efeitos do disposto nos Capítulos I e II do Título VII.

§1º O Conselho Federal do Orçamento manterá permanente intercâmbio com os Conselhos ou outros órgãos equivalentes dos Estados, Distrito Federal e Municípios a fim de facilitar o cumprimento da descentralização prevista no art. III.IV.1, Capítulo IV, Título III e para propiciar a adequada repartição dos recursos tributários cobrados pela Federação e pelos Estados, nos termos dos artigos VII.V.1 e VII.V.2, Capítulo V, Título VII.

§2º Os planos de ação anuais e plurianuais se referem a atividades próprias do Governo e seus órgãos, e não poderão sequer simular qualquer tipo de planejamento central - ainda que de caráter apenas orientativo - envolvendo os indivíduos privados, suas famílias e seus negócios e afazeres, embora possam conter elementos sobre estimativas de produção e demanda, possibilidades de expansões, estimativa de usos de recursos humanos, naturais e financeiros e outras informações essenciais de âmbito nacional, internacional e privado, para avaliar as características da ação governamental no âmbito dos três Poderes.

§3º Os planos e os orçamentos-programas serão disseminados para amplo conhecimento e discussão não só no âmbito das Assembleias de Representantes, mas também nos Partidos, nas associações de coetâneos de que trata o inciso II do art. IV.I.4, Capítulo I, Título IV e em outras associações privadas.

§4º O Conselho Federal do Orçamento distribuirá anualmente a todos os órgãos, inclusive os dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cronograma de elaboração dos planos e orçamentos anuais, bem como a extensão dos programas plurianuais, fixando datas e metas de modo a ter a cada ano aprovados, pela Assembleia Governativa da União, o Orçamento Geral da União e a Demonstração de Receitas e Despesas, pelo menos quarenta e cinco dias antes do início do exercício financeiro.

§5º O Conselho Federal do Orçamento deverá fornecer dados, informações e planos ao Primeiro-Ministro, para que este prepare seu Plano de Governo, conforme disposto na Seção 3, Capítulo IV do Título V.

Art. VIII.III.2. O Conselho Federal do Orçamento é composto do Primeiro Vice-Presidente da República, que o presidirá, e de oito membros regulares nomeados pelo Presidente

da República, ad referendum do Conselho Senatorial da República, que, independente de motivação, poderá vetar qualquer nome, por voto da maioria de seus membros. Os primeiros membros terão mandato estabelecido pelo Presidente da República, de um a oito anos, com a nomeação anual de um novo membro subsequentemente.

§ 1º Os membros regulares serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta anos, profissionais especialistas de nível universitário, sem vinculação partidária, de reconhecido saber e ilibada reputação, sendo, alternadamente, escolhidos do setor privado e do funcionalismo público. Os antigos membros da Assembléia Legislativa Federal que possuam as qualificações acima poderão ser nomeados para este Conselho e, em igualdade de condições, deverão ser preferidos.

§ 2º A remuneração dos membros regulares do Conselho Federal do Orçamento será em montante igual ao da que percebam membros da Assembléia Legislativa Federal, acrescida de dez por cento.

§ 3º Os membros do Conselho Federal do Orçamento não poderão exercer outros cargos ou funções em empresas privadas ou órgãos públicos, salvo cargo de magistério público ou privado anterior à diplomação, desde que o respectivo exercício não ocorra em períodos e horários coincidentes com as sessões do Conselho.

Art. VIII.III.3. O Conselho Federal do Orçamento terá uma Secretaria de Planejamento e Coordenação, dirigida por um Diretor nomeado e supervisionado pelo Presidente do Conselho, e com organização e dotação de pessoal aprovada pelo Conselho.

§ 1º Os planos e orçamentos plurianuais, o Orçamento Geral e a Demonstração de Receitas e Despesas, elaborados através da Secretaria, serão submetidos ao Conselho que, após exame e deliberação, promoverá sua divulgação e apresentação em audiência pública, na sede do Conselho, previamente à remessa à Presidência da República para exame, e aprovação final pela Assembléia Governativa da União.

§ 2º Caso haja objeções aos planos e orçamentos, seja por parte do Presidente da República ou da Assembléia Governativa, deverão os mesmos ser devolvidos para reestudo e, a final, retorno para nova apreciação, respeitando-se sempre o disposto nesta Constituição sobre a autonomia funcional e operacional dos Poderes e Conselhos. Caso continue havendo discordâncias, prevalecerá a opinião do Presidente da República e da Assembléia Governativa, desde que estes concordem entre si e o Conselho Senatorial da República, por decisão de sua maioria, aceite a opinião de ambos. Caso subsista discordância, prevalecerá a opinião do Conselho Senatorial.

Art. VIII.III.4. O Conselho Federal do Orçamento terá autonomia funcional e operacional conforme seu Estatuto Orgânico Permanente, com quadro de pessoal próprio e dotação orçamentária de acordo com orçamento incorporado ao Orçamento Geral da União. As dotações orçamentárias serão-lhe-ão entregues pelo Poder Executivo, em duodécimos, até o dia dez de cada mês.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FEDERAL DE CONTAS

Art. VIII.IV.1. O Conselho Federal de Contas, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, é uma entidade da Federação independente dos demais poderes do governo ao qual cabe exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, mediante controle externo sobre as atividades de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como de todos os Conselhos Superiores da República e do Banco Central do Brasil.

§ 1º O controle pelo Conselho Federal de Contas compreenderá:

I - o exame de todas as contas encaminhadas por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive as empresas estatais com participação acionária, direta ou indireta da União, as fundações e outras sociedades mantidas ou instituídas pelos órgãos do governo;

II - o julgamento das contas dos responsáveis por bens e valores públicos de todos os órgãos do sistema de governo;

III - a realização de inspeções e auditorias financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais nos diferentes órgãos;

IV - a fiscalização das entidades supranacionais de cujo capital a União participe de forma direta ou indireta;

V - a fiscalização da aplicação de quaisquer recursos repassados pela União a Estados e Municípios.

§ 2º O processo e julgamento das contas terão caráter contencioso e as decisões eficácia de sentença, constituindo-se em título executivo.

§ 3º O Conselho Federal de Contas, dará parecer prévio, em sessenta dias, sobre as contas que o Primeiro-Ministro submeter à Assembléia Governativa da União.

§ 4º Os Partidos também estarão sujeitos à fiscalização do Conselho Federal de Contas, conforme disposto no § 3º do Art.V.II.4.

§ 5º No exercício de seus poderes e atribuições compete também ao Conselho Federal de Contas assegurar que as despesas efetivamente realizadas não excedam as despesas apresentadas em uma Demonstração de Receitas e Despesas da União aprovada, conforme o disposto no art. VII.I.1.

Art. VIII.IV.2. O Conselho Federal de Contas, de ofício ou mediante provocação da Promotoria de Justiça ou das auditorias financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, se verificar a ilegalidade de qualquer ato suscetível de gerar despesa ou variação patrimonial, inclusive editais, contratos, nomeações, contratações de pessoal, aposentadorias, disponibilidades, reformas, transferências para a reserva remunerada e pensões, deverá:

I - fixar prazo razoável para que o órgão adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei e das normas vigentes;

II - sustar, se não atendido o prazo, a execução do ato impugnado.

§ 1º Na hipótese de contrato, a parte que se considerar prejudicada poderá ajuizar reclamação, sem efeito suspensivo, ao Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Se o Supremo Tribunal Federal, no prazo de noventa dias, não se pronunciar sobre a reclamação prevista no parágrafo anterior, prevalecerá a decisão do Conselho Federal de Contas.

§ 3º A Promotoria de Justiça, independentemente do disposto no caput deste artigo, incumbe promover as medidas judiciais ou extrajudiciais em defesa dos bens, interesses e serviços da União, bem como da legalidade dos atos administrativos praticados por seus agentes.

Art. VIII.IV.3. Verificada a existência de irregularidades ou abusos, o Conselho Federal de Contas da União aplicará aos responsáveis as sanções previstas em Decreto-Lei Federal de Regulamentação, que estabelecerá, dentre outras cominações:

I - multa proporcional ao vulto do dano causado ao patrimônio público;

II - inabilitação para o exercício de função, emprego ou cargo público, inclusive de natureza eletiva, por prazo de cinco a quinze anos.

§ 1º O Conselho Federal de Contas prestará à Assembléia Legislativa Federal e à Assembléia Governativa da União as informações que forem solicitadas sobre a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

§ 2º O Conselho Federal de Contas fará públicas, para os fins previstos no Decreto-lei de Regulamentação, suas decisões sobre ilegalidade de despesas e irregularidade de contas.

Art. VIII.IV.4. Todos os órgãos submetidos à fiscalização do Conselho Federal de Contas manterão sistema de controle interno com a finalidade de:

I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa;

II - proteger os respectivos ativos patrimoniais;

III - compatibilizar o fluxo das despesas aos ingressos realizados;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e haveres da União;

V - acompanhar a execução dos programas de trabalho e dos orçamentos;

VI - avaliar os resultados alcançados pelos administradores, inclusive quanto à execução dos contratos e convênios.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Conselho Federal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. VIII.IV.5. O Conselho Federal de Contas encaminhará ao Congresso Nacional, em cada ano, na forma e para fins previstos em lei, relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior.

Art. VIII.IV.6. Os membros do Conselho Federal em número de nove, serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, maiores de quarenta anos, obedecidas as seguintes condições:

I - um terço dentre cidadãos de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, escolhidos pela Assembléia Legislativa Federal;

II - um terço dentre Auditores e membros do Ministério Público que oficiam no Conselho, por este indicados, segundo os critérios, em ambos os casos, de merecimento e de antiguidade;

III - um terço dentre antigos membros da Assembléia Legislativa Federal escolhidos pelo Conselho Senatorial da República.

§ 1º Os membros do Conselho Federal de Contas terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos, onde couber, dos membros da Assembléia Legislativa Federal, e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após oito anos de efetivo exercício, salvo os membros da Assembléia Legislativa Federal que mantêm os benefícios anteriores conforme disposto no Título IV.

§ 2º Além de outras atribuições definidas no Estatuto Orgânico do Conselho, os Auditores, que têm as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos titulares, substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

Art. VIII.IV.7. O exercício das atividades de fiscalização do Conselho Federal de Contas será disciplinado em Lei Complementar.

§ 1º A Lei Complementar disporá sobre a organização do Conselho, podendo dividi-lo em câmaras e criar delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício das suas funções e na descentralização dos seus trabalhos.

§ 2º As normas estabelecidas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à organização dos Conselhos de Contas dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, e à fiscalização exercida por esses órgãos.

Art. VIII.IV.8. O Conselho Federal de Contas terá seu Estatuto Orgânico permanente, com quadro de pessoal próprio e

dotação orçamentária de acordo com plano orçamentário próprio incorporado, em época certa, através do Conselho Federal do Orçamento, ao Orçamento Geral da União. As dotações orçamentárias ser-lhe-ão entregues pelo Poder Executivo, em duodécimos, até o dia dez de cada mês.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Federal de Contas não poderão exercer outros cargos ou funções em empresas privadas ou órgãos públicos, salvo cargo de magistério público ou privado anterior à diplomação, desde que este exercício não ocorra em períodos e horários coincidentes com as sessões do Conselho.

CAPÍTULO V - CONSELHO FEDERAL ELEITORAL

Art. VIII.V.1. O Conselho Federal Eleitoral, com sede no Distrito Federal e com pelo menos uma representação em cada distrito eleitoral, tem jurisdição em todo o território nacional, é uma entidade independente dos demais poderes do governo, à qual cabe, principalmente, editar normas complementares de regulamentação ou de organização versando matéria eleitoral; fiscalizar os procedimentos eleitorais previstos nesta Constituição; solicitar à Assembléia Legislativa

Federal a edição de leis sobre as questões emergentes em matéria eleitoral, tendo em vista o aperfeiçoamento do sistema.

Art. VIII.V.2. O Conselho Federal Eleitoral compõe-se de dezoito membros, da seguinte procedência:

I - três membros ativos do Supremo Tribunal Federal;

II - dois antigos membros do Supremo Tribunal Federal;

III - dois advogados de notável saber jurídico e ilibada reputação;

IV - até seis desembargadores egressos dos extintos Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais, em igual proporção. Quando não mais restarem desembargadores oriundos desses extintos tribunais, as seis vagas serão preenchidas com o aproveitamento de igual número de antigos desembargadores dos Tribunais de Justiça nos Estados;

V - até seis antigos membros da Assembléia Legislativa Federal.

Art. VIII.V.3. Compete ao Conselho Federal Eleitoral:

I - organizar e regulamentar, em conjunto com os Conselhos Regionais, um sistema eleitoral e de estímulo ao surgimento e à formação de candidatos, baseado nos critérios consagrados nesta Constituição, principalmente no Título IV - Capítulo I, art. IV.I.4 e seus incisos;

II - supervisionar a correta aplicação das regras desta Constituição sobre a eleição, a investidura, o mandato, bem como sobre a organização, a competência e o funcionamento de todos os procedimentos eleitorais em quaisquer níveis;

III - proceder, com exclusividade, ao registro dos estatutos dos partidos políticos e receber pedidos de registro de novos Partidos Nacionais;

IV - alocar espaço adequado nos meios de comunicação sob regime de concessão para a divulgação dos Partidos;

V - organizar e supervisionar a distribuição da parcela do Fundo Partidário aos candidatos não vinculados a Partido;

VI - declarar vagos os cargos de Presidente e de Vice-Presidentes da República, na forma prevista no art. V.III.5, § 17, desta Constituição;

VII - estabelecer o número de Deputados por Estado e pelo Distrito Federal, integrantes da Assembléia Governativa da União.

Art. VIII.V.4. O Conselho Federal Eleitoral criará e organizará os Conselhos Regionais Eleitorais sediados nos Distritos Eleitorais, tendo como um de seus objetivos o estímulo à formação e preparação de candidatos para todos os níveis de investidura eleitoral. Cada Distrito Eleitoral terá pelo menos um Conselho Regional Eleitoral:

I - cada Conselho Regional Eleitoral será composto de três membros, sendo:

a) um juiz togado escolhido pela maioria dos seus pares no Distrito Eleitoral;

b) um advogado de notável saber jurídico e ilibada reputação, preferentemente um antigo membro da Assembléia Governativa do Estado;

c) um antigo membro da Assembléia Legislativa Federal, indicado pelos dois outros conselheiros, dentre os que representarem o Estado em que se situa o distrito, preferido, se houver, um que neste residisse ao tempo do mandato;

II - os Conselhos Regionais Eleitorais terão a respectiva manutenção custeada pelo Estado onde se situar o distrito que lhe delimita a jurisdição;

III - os membros dos Conselhos Federal Eleitoral e Regionais Eleitorais não poderão exercer outros cargos ou funções em empresas privadas ou órgãos públicos, salvo cargo de magistério público ou privado anterior à diplomação, desde que este exercício não ocorra em períodos e horários coincidentes com as sessões dos Conselhos.

Art. VIII.V.5. Os mandatos dos membros do Conselho Federal Eleitoral serão vitalícios, exceto no caso de ausências não previstas no Estatuto Orgânico, que serão consideradas como aposentadoria, e no caso de membros que se aposentarem voluntariamente.

Art. VIII.V.6. A remuneração dos membros do Conselho Federal Eleitoral será no mínimo igual, a qualquer título, àquela dos ministros do Supremo Tribunal Federal, acrescida de uma porcentagem.

Art. VIII.V.7. O Conselho Federal Eleitoral editará seu próprio Estatuto Orgânico e terá dotação orçamentária de acordo com plano orçamentário preparado pelo próprio Conselho e incorporado em época certa, através do Conselho Federal do Orçamento, ao Orçamento Geral da União. As dotações orçamentárias ser-lhe-ão entregues pelo Poder Executivo, em duodécimos, até o dia dez de cada mês.

CAPÍTULO VI - CONSELHO NACIONAL DA MAGISTRATURA

Art. VIII.VI.1. O Conselho Nacional da Magistratura, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, é uma entidade da Federação independente dos demais poderes do governo, à qual cabe principalmente a fiscalização da conduta disciplinar dos membros do Poder Judiciário.

Art. VIII.VI.2. O Conselho Nacional da Magistratura compõe-se de nove membros, indicados em lista triplíce, seis deles membros ativos e três deles antigos membros do Supremo Tribunal Federal, indicados por este, e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Os mandatos serão vitalícios, exceto no caso de ausências não previstas no Estatuto Orgânico, que serão consideradas como aposentadoria, e no caso de membros que se aposentem voluntariamente.

§ 2º Junto ao Conselho Nacional da Magistratura oficiará o Chefe do Ministério Público.

§ 3º Os membros do Conselho não poderão exercer outros cargos ou funções em empresas privadas ou órgãos públicos, salvo cargo de magistério público ou privado anterior à diplomação, desde que este exercício não ocorra em períodos e horários coincidentes com as sessões do Conselho.

Art. VIII.VI.3. Compete ao Conselho Nacional da Magistratura:

I - conhecer de reclamações contra membros de qualquer Juízo ou Tribunal, sem prejuízo da competência das Comissões Disciplinares Permanentes criados pelos tribunais, um para cada grau de jurisdição;

II - avocar processos disciplinares contra juizes de qualquer instância e, em qualquer caso, aplicar penas de censura ou suspensão e determinar a disponibilidade ou aposentadoria do magistrado com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no Estatuto Orgânico da Magistratura Nacional;

III - editar seu próprio Estatuto Orgânico e preparar seu orçamento que será encaminhado ao Conselho Federal do Orçamento para incorporação ao Orçamento Geral da União. As dotações orçamentárias ser-lhe-ão entregues pelo Poder Executivo, em duodécimos, até o dia dez de cada mês.

Art. VIII.VI.4. As Comissões Disciplin角度res Permanentes serão compostas de nove membros, escolhidos dentre os

desembargadores da Circunscrição. Caso nesta também exista Tribunal de Alcada, aos juizes deste caberá indicar quatro de seus membros para a Comissão Disciplinar.

Art. VIII.VI.5. A remuneração dos membros do Conselho Nacional da Magistratura será igual à que percebem no desempenho da função de ministros do Supremo Tribunal Federal, acrescida de uma porcentagem.

Art. VIII.VI.6. O Conselho Nacional da Magistratura terá dotação orçamentária própria de acordo com plano orçamentário preparado pelo próprio Conselho e que será encaminhado ao Conselho Federal do Orçamento, para incorporação ao Orçamento Geral da União.

CAPÍTULO VII - CONSELHO POLÍTICO DA REPÚBLICA

Art. VIII.VII.1. O Conselho Político da República é o órgão superior de consulta do Presidente da República e reúne-se sob a presidência deste.

Art. VIII.VII.2. O Conselho Político da República é composto pelos seguintes membros:

I - o Presidente e os Vice-Presidentes da República;

II - o Presidente da Assembléia Governativa da União;

III - o Presidente da Assembléia Legislativa Federal;

IV - o Primeiro-Ministro;

V - os líderes da maioria e da minoria da Assembléia Governativa da União;

VI - dois representantes eleitos da Assembléia Legislativa Federal;

VII - dois Governadores de Estado, com exercício bimestral e em sistema de rodízio estabelecido por sorteio efetuado uma única vez;

VIII - o Presidente do Conselho Constitucional da República;

IX - o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

X - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pela Assembléia Legislativa Federal, dois eleitos pela Assembléia Governativa da União, com mandatos de dois anos, vedada a recondução.

Art. VIII.VII.3. Os membros do Conselho Político da República são empossados pelo Presidente da República, que presidirá as suas sessões e poderá decidir os casos de empate, mesmo que sejam produzidos pelo seu voto.

Art. VIII.VII.4. O Conselho Político da República terá Estatuto Orgânico próprio e suas reuniões não serão públicas.

Art. VIII.VII.5. Compete ao Conselho Político da República pronunciar-se sobre:

I - a dissolução da Assembléia Governativa da União;

II - nomeação do Primeiro-Ministro, nos casos previstos pelo caput do art. V. IV.26 desta Constituição e seu parágrafo único;

III - conveniência da realização de referendo;

IV - declaração de guerra e conclusão da paz;

V - intervenção federal nos Estados;

VI - decretação dos Estados de Alarme e de Sítio;

VII - assuntos de relevância nacional que exijam atuação coordenada entre os órgãos da Federação.

§ 1º Nas deliberações previstas no inciso IV deste artigo, deverão tomar assento no Conselho Político da República, com direito a palavra e voto, os Ministros das Relações Exteriores, do Exército, da Marinha e da Aeronáutica; nas deliberações relativas aos incisos V e VI, esta prerrogativa será do Ministro da Justiça.

§ 2º O Primeiro-Ministro ou os Governadores não participarão das reuniões do Conselho Político da República quando houver deliberações previstas no inciso II ou inciso V, respectivamente.

§ 3º Os membros do Conselho Político da República não poderão exercer outros cargos ou funções em empresas privadas ou órgãos públicos, salvo cargo de magistério público ou privado anterior à diplomação, desde que este exercício não ocorra em períodos e horários coincidentes com as sessões do Conselho.

§ 4º O Conselho Político da República preparará seu próprio orçamento, que será encaminhado ao Conselho Federal do Orçamento, para incorporação ao Orçamento Geral da União. As dotações orçamentárias ser-lhe-ão entregues pelo Poder Executivo, em duodécimos, até o dia dez de cada mês.

CAPÍTULO VIII - BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. VIII.VIII.1. O Banco Central do Brasil, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, é uma entidade da Federação, autônoma e independente dos demais poderes do governo, à qual cabe a responsabilidade pela manutenção da estabilidade do valor da unidade monetária de curso legal no Brasil.

§ 1º O Banco Central do Brasil somente poderá operar com instituições financeiras, sendo-lhe vedado, porém, outorgar-lhes garantia, ou adquirir títulos e valores mobiliários emitidos pelo Poder Público, seus organismos ou empresas salvo conforme previsto nas remissões do § 3º deste artigo.

§ 2º Nenhum empréstimo ou gasto público poderá ser financiado com crédito direto ou indireto do Banco Central do Brasil.

§ 3º Para todos os efeitos previstos no Título VII desta Constituição, o Banco Central do Brasil responderá estritamente ao disposto nos artigos VII.I.5 e VII.I.6 daquele Título.

Art. VIII.VIII.2. O Presidente da República, mediante lista triplíce encaminhada pela Assembleia Legislativa Federal, indicará o Presidente e os membros da Diretoria do Banco Central, que serão nomeados respectivamente para mandatos de cinco anos, e seis ou sete anos, conforme o disposto em Lei Complementar que cuidará de seu Estatuto Orgânico com especificação de suas atribuições.

Parágrafo único. O Presidente e os Diretores do Banco Central somente poderão ser destituídos por decisão do Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Promotor Geral de Justiça, ou por decisão do Conselho Senatorial da República, mediante proposta de dois terços dos membros da Assembleia Legislativa Federal e da Assembleia Governativa da União.

CAPÍTULO IX - RESPONSABILIZAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. VIII.IX.1. A Assembleia Legislativa Federal ou a Assembleia Governativa da União ou o Presidente da República ou o Supremo Tribunal Federal ou qualquer dos Conselhos Superiores da República podem apresentar representação perante o Conselho Senatorial da República ou perante o Conselho Constitucional da República contra qualquer membro dos Conselhos Superiores por violação intencional da Constituição ou de uma lei, ou por conduta prejudicial ao interesse público. O procedimento de responsabilização dar-se-á, por analogia, conforme disposto no art. V.III.2 e seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA DO TÍTULO VIII

Esta Emenda cria os Conselhos Superiores da República e o Banco Central do Brasil, entidades independentes dos demais Poderes do Governo com autonomia e orçamentos próprios, todos eles com poderes e atribuições específicas de acompanhamento e fiscalização a nível superior com o intuito constitucional de garantir a existência, aplicação e efetivo cumprimento desta Constituição.

Os Conselhos Superiores da República, por seu turno, compreendem o Conselho Senatorial da República, o Conselho Constitucional da República, o Conselho Federal do Orçamento, o Conselho Federal de Contas, o Conselho Federal Eleitoral, o Conselho Nacional da Magistratura, o Conselho Político da República e o Banco Central do Brasil.

Nota-se, ainda aqui, a acendrada preocupação do elaborador no cumprimento da Constituição e fundamentalmente, da lei, ao prever também neste Título a possibilidade de representação contra qualquer membro dos Conselhos Superiores, por conduta prejudicial ao interesse público ou por infringência dolosa à Constituição ou a uma lei.

Esta Proposta de Emenda elaborada pelo Dr. Henry Maksoud, sem dúvida serve como uma grande contribuição a todos os Constituintes e por se tratar de um subsídio do mais alto valor, é por mim apresentada.

EMENDA ES21215-0

DEPUTADO CUNHA BUENO

PARTIDO
PDS

PLENÁRIO

DATA
31/08/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO ALTERANDO O TÍTULO IX

DE-SE AO TÍTULO IX DO PROJETO,
A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO IX - SALVAGUARDAS DA ORDEM CONSTITUCIONAL E DEFESA DO ESTADO

CAPÍTULO I - SEGURANÇA PÚBLICA

Art. IX.I.1. A Segurança Pública é o serviço prestado pelo governo aos cidadãos para a manutenção da ordem pública e a proteção da incolumidade das pessoas e de suas propriedades, através dos seguintes órgãos:

- I - Polícia Federal;
- II - Forças Policiais;
- III - Corpos de Bombeiros;
- IV - Polícias Judiciárias;
- V - Guardas Municipais.

Art. IX.I.2. A Polícia Federal, instituída por norma infralegal de organização do Poder Executivo, é destinada a:

- I - apurar infrações penais contra a ordem constitucional ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, assim como outras infrações, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme;
- II - prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas afins;
- III - controle e documentação de estrangeiros e expedição de passaportes;
- IV - exercer os serviços de polícia aérea, marítima, de fronteiras;
- V - exercer a Polícia Judiciária da União;
- VI - apurar infrações e crimes eleitorais de âmbito federal.

Parágrafo único. As normas gerais relativas à organização, funcionamento, disciplina, deveres, direitos e prerrogativas da Polícia Federal serão reguladas através de Lei Complementar que estabelecerá o Estatuto Orgânico da Polícia Federal.

Art. IX.I.3. As Forças Policiais e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da ordem pública. Organizadas através de Estatutos Orgânicos próprios com base na hierarquia, disciplina e investitura militares, exercem o Poder de Polícia de Manutenção da Ordem Pública, inclusive nas rodovias e ferrovias federais; e são forças auxiliares e reserva do Exército; e operam sob a

autoridade dos Governadores dos Estados-Membros, Territórios e Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

§ 1º As atividades de policiamento ostensivo são exercidas com exclusividade pelas Forças Policiais.

§ 2º Aos Corpos de Bombeiros competem as ações de defesa civil, segurança contra incêndios, busca e salvamento e perícias de incêndios.

§ 3º Decreto do Poder Legislativo disporá sobre a estrutura básica e condições gerais de convocação ou mobilização das Forças Policiais e Corpos de Bombeiros.

Art. IX.I.4. As Polícias Judiciárias, são instituições permanentes, com Estatutos próprios e destinadas, ressalvada a competência da União, a exercer a investigação criminal, a apuração de ilícitos penais, a repressão criminal e ao auxílio da função jurisdicional na aplicação do Direito Penal Comum, exercendo o Poder de Polícia Judiciária nos limites de sua circunscrição sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. IX.I.5. As Guardas Municipais, sob a autoridade do Prefeito Municipal, compete a vigilância do patrimônio municipal.

CAPÍTULO II - FORÇAS ARMADAS

Art. IX.II.1. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República.

§ 1º As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria e à garantia da ordem constitucional. Cabe ao Presidente da República a direção da política de guerra e a escolha dos Comandantes-Chefes.

§ 2º O Serviço Militar é obrigatório nos termos da lei. As Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência para eximir-se de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 3º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz.

§ 4º Lei Complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

Art. IX.II.2. As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, bem como aos oficiais das Forças Policiais e Corpos de Bombeiros, no âmbito dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a partidos políticos.

CAPÍTULO III - ESTADOS DE EMERGENCIA

Art. IX.III.1. O Presidente da República decretará, ouvidos o Conselho de Ministros e o Conselho Político da República, o Estado de Alarme quando necessário, para preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas ou atingidas por calamidades ou perturbações cuja gravidade não exija a decretação do Estado de Sítio.

§ 1º O decreto que instituir o Estado de Alarme determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará as medidas coercitivas a vigorar, dentre as discriminadas no § 3º do presente artigo.

§ 2º O tempo de duração do Estado de Alarme não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado, uma vez, e por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

§ 3º O Estado de Alarme autoriza, nos termos e limites da lei, a restrição ao direito de reunião e associação; de correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas e, na hipótese de calamidade pública, a ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos e privados, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

§ 4º Na vigência do Estado de Alarme, a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal. A prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dois dias, salvo quando autorizado pelo Poder Judiciário. É vedada a incomunicabilidade do preso.

§ 5º Decretado o Estado de Alarme ou a sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, com a respectiva justificação, o enviará à Assembleia Governativa da União que decidirá por maioria absoluta.

§ 6º A Assembleia Governativa da União, dentro de dez dias contados do recebimento do Decreto, o apreciará, devendo permanecer em funcionamento enquanto vigorar o Estado de Alarme.

§ 7º Rejeitado pela Assembleia Governativa da União, cessa imediatamente o Estado de Alarme, sem prejuízo da validade dos atos praticados durante a sua vigência.

§ 8º Findo o Estado de Alarme, o Presidente da República prestará à Assembleia Governativa da União, contas detalhadas das medidas tomadas durante a sua vigência, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.

§ 9º Se a Assembleia Governativa da União estiver em recesso, será convocada extraordinariamente num prazo de cinco dias.

§ 10. A Assembleia Governativa da União, através dos Presidentes de suas Casas e de uma Comissão composta por cinco Parlamentares, acompanhará e fiscalizará a execução das medidas previstas neste artigo. A Assembleia Governativa da União poderá

revogar ou restringir, a qualquer momento, os poderes extraordinários atribuídos para execução do Estado de Alarme.

§ 11. A Assembleia Legislativa Federal, por maioria absoluta de votos, poderá revogar, a qualquer momento, o Decreto do Estado de Alarme, conforme disposto no art. V.III.B.

§ 12. Durante a vigência do Estado de Alarme a Constituição não poderá ser alterada.

Art. IX.III.2. O Presidente da República decretará, ouvidos o Conselho de Ministros e o Conselho Político da República, o Estado de Sítio, ad referendum da Assembleia Legislativa Federal, nos casos de:

I - comoção grave ou fatos para os quais seja ineficaz o Estado de Alarme;

II - guerra ou agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. Decretado o Estado de Sítio, o Presidente da República relatará, em mensagem especial, os motivos determinantes do ato e justificará as medidas que tiverem sido adotadas à Assembleia Legislativa Federal, que deliberará sobre o decreto expedido para revogá-lo, mantê-lo ou restringi-lo, podendo também apreciar as providências do Executivo que lhe chegarem ao conhecimento e, quando necessário, autorizar a prorrogação da medida.

Art. IX.III.3. O Decreto do Estado de Sítio estabelecerá a sua duração, as normas para sua execução e indicará as garantias constitucionais cujo exercício ficará suspenso e, após a sua publicação, o Presidente da República designará o executor das medidas e as áreas por elas abrangidas.

Art. IX.III.4. A decretação do Estado de Sítio pelo Presidente da República, no intervalo das sessões legislativas obedecerá as normas deste Capítulo.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o Presidente da Assembleia Legislativa Federal, de imediato e extraordinariamente, convocará a Assembleia Legislativa Federal para se reunir dentro de três dias, a fim de apreciar o ato do Presidente da República, permanecendo a Assembleia Legislativa Federal em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

§ 2º A Assembleia Legislativa Federal, através do seu Presidente e de uma Comissão composta por cinco Senadores, acompanhará e fiscalizará a execução das medidas previstas nesta seção.

Art. IX.III.5. Decretado o Estado de Sítio, com fundamento no inciso I, do art. IX.III.2, só se poderão tomar contra as pessoas as seguintes medidas:

I - obrigação de permanência em localidade determinada;

II - detenção obrigatória em edifício não destinado a réus e presos por crimes comuns;

III - restrições à inviolabilidade de correspondência, do sigilo das comunicações ou a prestação de informações, à liberdade de imprensa e radiodifusão;

IV - suspensão da liberdade de reunião, mesmo em se tratando de associações legalmente organizadas;

V - busca e apreensão em domicílio;

VI - intervenção nas empresas de serviços públicos;

VII - requisição de bens.

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III deste artigo a difusão de pronunciamentos de Deputados e Senadores efetuados em suas respectivas Assembléias, desde que liberados por suas mesas.

Art. IX.III.6. O Estado de Sítio, nos casos do art. IX.III.2, inciso I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior. Nos casos do inciso II do mesmo artigo, poderá ser decretado por todo o tempo em que perdurar a guerra ou agressão armada estrangeira.

Art. IX.III.7. As imunidades dos membros da Assembléia Legislativa Federal e da Assembléia Governativa da União subsistirão durante o Estado de Sítio; todavia, poderão ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos respectivos membros da Assembléia Governativa da União ou da Assembléia Legislativa Federal, as do Deputado ou Senador cujos atos, fora do recinto das respectivas Assembléias, sejam manifestamente incompatíveis com a execução do Estado de Sítio.

Art. IX.III.8. Expirado o Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Parágrafo único. As medidas aplicadas na vigência do Estado de Sítio serão, logo que o mesmo termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem às Assembléias, com especificação e justificacão das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.

Art. IX.III.9. Os atos praticados com inobservância deste Capítulo permitirão ao prejudicado recorrer ao Poder Judiciário, que não poderá excusar-se de conhecer do mérito do pedido, conforme disposto no parágrafo único do art. V.III.8.

Art. IX.III.10. A Comissão Especial de Segurança Nacional é o órgão destinado à assessoria direta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a Segurança Nacional.

Art. IX.III.11. A Comissão Especial de Segurança Nacional é presidida pelo Presidente da República e dela participam, como membros natos, os Vice-Presidentes da República e todos os Ministros da União, o Presidente da Assembléia Governativa da União, o Presidente da Assembléia Legislativa Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo estabelecerá a sua organização, competência e funcionamento e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.

JUSTIFICATIVA DO TÍTULO IX

Esta Emenda propõe organizar o sistema de segurança pública do Brasil, com o objetivo primordial de manter a ordem pública e a proteção das pessoas e suas propriedades através das várias forças armadas, policiais e bombeiros, ostensivas e preventivas.

Cria, também, os Estados de Emergência, sendo estes de Alarme e de Sítio, instrumentos de que dispõe o sistema para o fim de reestabelecer a ordem pública e a paz social, ameaçadas ou atingidas por calamidades ou perturbações.

Esta Proposta de Emenda elaborada pelo Dr. Henry Maksoud, sem dúvida serve como uma grande contribuição a todos os Constituintes e por se tratar de um subsídio do mais alto valor, é por mim apresentada.

EMENDA ES21216-8

1) DEPUTADO CUNHA BUENO

2) PARTIDO
PDS

3) PLENARIO

4) DATA
31/08/87

5) EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO ALTERANDO O TÍTULO X

DE-SE AO TÍTULO X DO PROJETO.
A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO X - EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

Art. X.I.1. Esta Constituição não será alterada salvo por emendas parciais nas seguintes maneiras:

I - para alterar qualquer parte dos Títulos I, III, IV e VII, o projeto de emenda deverá ser aprovado numa primeira votação por dois terços dos votos do número total de membros da Assembléia Legislativa Federal e num segundo turno, a pelo menos quatrocentos dias após, por três quartos dos votos do número total de membros da mesma Assembléia. Caso seja aprovado o projeto nestes dois turnos, será o mesmo submetido a aprovação por pelo menos três quartos dos votos do número total de membros de cada uma das Assembléias Governativa da União e Assembléias Governativas estaduais de, no mínimo, três quartos dos Estados da Federação, na governatura subsequente, dentro de noventa dias após a posse. Neste caso, durante o processo eleitoral para Deputados da União e Deputados Estaduais, caberá ao Conselho Federal Eleitoral e aos candidatos esclarecer devidamente aos eleitores que os que forem eleitos para as novas Assembléias Governativas da União e dos Estados deverão votar emenda específica à Constituição;

II - para alterar partes dos demais títulos o processo terá a mesma sequência porém com necessidade de maioria absoluta e três quintos dos votos, respectivamente, em lugar das exigências de dois terços e três quartos dos votos do inciso I.

Art. X.I.2. O processo de emenda constitucional poderá ter início mediante proposta:

I - da metade, no mínimo, dos membros da Assembléia Legislativa Federal ou da Assembléia Governativa da União;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Governativas dos Estados da Federação, manifestando-se cada uma delas por um terço de seus membros;

IV - de iniciativa popular através de anteprojeto de Emenda subscrita por, no mínimo, três décimos por cento do eleitorado nacional, distribuídos em pelo menos um terço dos Estados, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 1º Não será objeto de consideração a proposta de Emenda tendente a abolir ou a modificar fundamentalmente:

- a) a Federação;
- b) o sistema de governo conforme disposto no Capítulo I, Título III;
- c) a essência da ordem econômica e do princípio de descentralização das atividades governamentais conforme disposto nos Capítulos III e IV do Título III;
- d) a essência do dispositivo de limitação das receitas e despesas da União, conforme disposto no Capítulo I, Título VII;
- e) o objetivo constitucional de limitação dos poderes do governo para salvaguarda da liberdade individual.

§ 2º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de Estado de Alarme, de Estado de Sítio ou de intervenção federal.

JUSTIFICATIVA DO TÍTULO X

Esta Emenda estabelece as condições formais e materiais de alteração da Constituição, reservando este atributo ao Poder Legislativo, mediante proposta deste, do Presidente da República, da Assembleia Governativa da União, das Assembleias Governativas dos Estados ou através de iniciativa popular.

Vedada está qualquer tentativa de alteração da Constituição através de Emendas Constitucionais, propostas estas que visam expor os princípios constitucionais fundamentais, os sistemas e as ordens nela estabelecidas ao perigo de abolição ou modificações fundamentais, com o intuito de sempre salvaguardar a liberdade individual e limitar os poderes do Governo.

Esta Proposta de Emenda elaborada pelo Dr. Henry Maksoud, sem dúvida serve como uma grande contribuição a todos os Constituintes e por se tratar de um subsídio do mais alto valor, é por mim apresentada.

EMENDA ES21217-6

AUTOR: DEPUTADO ANTERO DE BARROS PARTIDO: PMDB-MT
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

Pela presente emenda o Artigo 281 passa ter a seguinte redação:
 Art. 281 - Os recursos públicos serão destinados exclusivamente às escolas públicas.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição, precisa estipular uma dotação orçamentária justa e necessária ao desenvolvimento do ensino público, em nosso País.

Mas, também é importante garantir que estes recursos sejam aplicados exclusivamente na rede pública de ensino. Não podemos prolongar a prática de engordar os bolsos dos donos das escolas particulares com recursos dos cofres públicos.

EMENDA ES21218-4

AUTOR: DEPUTADO ANTERO DE BARROS PARTIDO: PMDB-MT
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

Pela presente emenda o item "A" do Artigo 265 passa ter a seguinte redação:

Art. - 265.....
 a) Após trinta e cinco anos de trabalho para o homem e trinta para a mulher.

JUSTIFICAÇÃO

Na forma do proposto no Substitutivo, os trabalhadores brasileiros, em sua maioria, não conseguirão aposentar-se de forma alguma.

Sabemos que a média de vida do brasileiro, principalmente das classes menos privilegiadas é baixíssima e se estipularmos que somente após os 53 anos poderão aposentar, morrerão antes de alcançar a tão esperada aposentadoria.

EMENDA ES21219-2

AUTOR: DEPUTADO ANTERO DE BARROS PARTIDO: PMDB-MT
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

Pela presente emenda o Inciso XVI do Artigo 7º passa ter a seguinte redação:

Art. 7º
 XVI - Licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, por período não inferior a cento e vinte dias.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos ser importante garantir à gestante o tempo de licença necessário à uma gestação tranquila, bem como um período maior para amamentação.

A Organização Internacional de Saúde faz campanha pela amamentação colocando este como um dos grandes problemas de desenvolvimento sadio das crianças.

Temos que garantir às mães e filhos o direito à saúde.

EMENDA ES21220-6

AUTOR: DEPUTADO ANTERO DE BARROS PARTIDO: PMDB-MT
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

Suprimir a expressão "Na Circunscrição do Município", do Inciso II do Artigo 41.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o vereador enquanto detentor de mandato popular deve ter garantido a sua inviolabilidade por opiniões, palavras e votos, em qualquer lugar. Até mesmo, porque este é um direito de qualquer cidadão comum.

EMENDA ES21221-4

1	AUTOR DEPUTADO ANTERO DE BARROS	2	PARTIDO PMDB-MT
3	PLENÁRIO	4	DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Pela presente emenda o § 2º do Artigo 291 passa ter a seguinte redação:

Art. 291 -

§ 2º - É vetada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica.

JUSTIFICAÇÃO:

Entendemos que a censura não deve proibir qualquer manifestação artística e isto poderá ocorrer quando interpretarem o que vem a ser temas e imagens pornográficas

Acreditamos que o correto é existir uma censura classificatória que deverá ser instituída pela lei.

EMENDA ES21222-2

1	AUTOR DEPUTADO ANTERO DE BARROS	2	PARTIDO PMDB-MT
3	PLENÁRIO	4	DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Pela presente emenda o Inciso VIII do Artigo 7º passa ter a seguinte redação:

Art. 7º -

VIII - O salário do trabalho noturno será superior ao do diurno em pelo menos cinquenta por cento, independente do revezamento, sendo a hora noturna de quarenta e cinco minutos.

JUSTIFICAÇÃO:

A redação que propomos foi dada no relatório anterior.

Entendemos que devemos assegurar de forma precisa os direitos dos trabalhadores, com as formas genéricas temos a experiência necessária para avaliarmos os riscos de vermos os direitos serem solapados.

EMENDA ES21223-1

1	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º, § 5º.

O § 5º, do Art. 6º, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 6º -

§ 5º A lei punirá como crime qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais do cidadão."

JUSTIFICAÇÃO

Inconcebível como está a redação do dispositivo citado. A Constituição deve estabelecer princípios fundamentais que a legislação ordinária discriminará. Há enorme incoerência nas disposições do parágrafo que atentam até mesmo contra liberdade de crítica sadia e livre manifestação de pensamento.

EMENDA ES21224-9

1	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 291, § 2º.

O § 2º, do art. 291, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

" Art 291 -

§ 2º - É vedada toda qualquer censura de natureza política ou ideológica, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, programação e publicidade em geral, respondendo cada um, na forma da lei, pelos abusos que cometer."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo ao invés de vedar, cria censura maior do que a existente em regimes discricionários. A presente emenda visa estabelecer que no caso de diversões e espetáculos públicos além de programações e publicidade em geral, cada um responderá pelos abusos que cometer, na forma discriminada em legislação ordinária.

EMENDA ES21225-7

1	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 292, § 1º.

Suprima-se do § 1º, do art. 292, as expressões: "partidos políticos e de".

JUSTIFICAÇÃO

Não tem sentido permitir que partidos políticos participem como pessoa jurídica, do capital acionário de empresas jornalísticas ou de radiodifusão. Daí a necessidade da supressão das expressões citadas.

EMENDA ES21226-5

1	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 55, das disposições Transitórias.

Suprima-se a redação do artigo 55, das Disposições Transitórias, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

Como muito bem acentua o Editorial publicado no jornal " O LIBERAL " de 29/08/87, intitulado " Divisionalismo é ameaça à grandeza da Amazônia ", o bom senso indica que se deve fortalecer a atual Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, ao invés de criar outro organismo similar, pois não será dividindo, porém somando, que se eliminarão as desigualdades regionais da Amazônia.

EMENDA ES21227-3

2) Constituinte GEOVANI BORGES	1) PARTIDO PFL
3) PLENÁRIO	4) DATA 31 / 08 / 87

7) **EMENDA MODIFICATIVA**
DISPOSITIVO EMENDADO: inciso II e alínea "b", do art. 22 Disposições Transitórias.

No inciso II e na alínea "b" do art. 22, do Título X - Disposições Transitórias - do Projeto de Constituição, onde consta: " Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal", passe a constar: " Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo apresentado a emenda nº 21.035-1, alterando o art. 213 do Projeto, visando não excluir os Territórios no direito assegurado pela Constituição atual, à cota parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, apresentamos a presente emenda por necessidade de adequação.

EMENDA ES21228-1

2) Constituinte GEOVANI BORGES	1) PARTIDO PFL
3) PLENÁRIO	4) DATA 31 / 08 / 87

7) **EMENDA SUPRESSIVA**
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 37 das Disposições Transitórias

Suprima-se a redação do Art. 37 das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo no artigo é desnecessário como dispositivo constitucional. Legislação complementar de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, poderá perfeitamente cuidar do assunto.

EMENDA ES21229-0

2) Constituinte GEOVANI BORGES	1) PARTIDO PFL
3) PLENÁRIO	4) DATA 31 / 08 / 87

7) **EMENDA SUPRESSIVA**
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 291, § 3º

Suprima-se do Projeto de Constituição, a redação do § 3º, do artigo 291, renumerando-se os demais parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do citado artigo estabelece que é assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da legislação específica. Isso torna desnecessária a proibição contida no § 3º, pois o assunto poderá ser disciplinado por lei, dentro de determinados critérios.

Em que pese o nosso desacordo contra o hábito de fumar, alcoolismo e utilização indiscriminada de agrotóxicos, em contrapartida não podemos aceitar que o dispositivo pretenda estabelecer como texto constitucional, o cerceamento de uma liberdade democrática tão importante quanto a propaganda.

EMENDA ES21230-3

2) Constituinte GEOVANI BORGES	1) PARTIDO PFL
3) PLENÁRIO	4) DATA 31 / 08 / 87

7) **EMENDA SUPRESSIVA:**
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º, § 1º.

Suprima-se no § 1º, do art. 6º, do Projeto de Constituição, as seguintes expressões:
" Serão consideradas desigualdades biológicas, culturais e econômicas para proteção do mais fraco."

JUSTIFICAÇÃO

Desnecessárias e sem sentido as expressões retro mencionadas, que fazem parte do § 1º do artigo 6º. do Projeto de Constituição.

EMENDA ES21231-1

2) CONSTITUINTE VIRGILASIO DE SENNA	1) PARTIDO PMDB
3) PLENÁRIO	4) DATA 31 / 08 / 87

7) **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA**

DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGOS 30, 30-II, 31-XVIII, ³²36-1, 47 e 231

- O inciso II, do Art. 30, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 30 ...

II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro; as águas subterrâneas cujos depósitos naturais estejam subjacentes ao território de mais de um Estado; e as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios.

- Inclua-se, no Art. 30, do Projeto, o § 4º, com a seguinte redação:

Art. 30 ...

§ 4º - A União poderá transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios.

- O inciso XVIII do Art. 31, passa a ter seguinte redação

Art. 31 ...

XVIII - definir a política e o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, os critérios de outorga dos usos das águas, as águas partilhadas e os direitos e deveres de seus proprietários.

- Ao Parágrafo Único, do Art. 32, acrescente-se o período:

Art. 32 ...

Parágrafo Único (...), e permitida a legislação sobre águas, supletiva e complementar, respeitada a lei federal.

- O inciso I, do Art. 36, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 ...

I - os lagos em terrenos de seu domínio, as correntes de água que neles tenham nascente e foz, e as águas subterrâneas cujos depósitos naturais estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares.

- Inclua-se, no Art. 36, do Projeto, o inciso VI, com a seguinte redação.

Art. 36 ...

VI - os que atualmente lhes pertencem ou que lhes vierem a ser atribuídos.

- Inclua-se, no Art. 36, do Projeto, um Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 36 ...

Parágrafo Único - As Constituições Estaduais poderão transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local.

- Inclua-se, no Art. 47, do Projeto, um § 6º, com a seguinte redação:

Art. 47 ...

§ 6º - Incluem-se, entre os bens do Distrito Federal:

I - os lagos em terrenos de seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas cujos depósitos naturais estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares; e

II - os que atualmente lhes pertencem ou que lhes vierem a ser atribuídos.

- Inclua-se, no Art. 231, do Projeto, um § 3º, com a seguinte redação:

Art. 231 ...

§ 3º - As disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais somente se aplicam às águas subterrâneas com propriedades e características especiais, definidas em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo modificações e adições correlatas, nos termos do § 2º, do Art. 23, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. Por essa razão, refere-se concomitantemente aos Artigos 30, 30-II, 31-XVIII, 35-I, 47 e 231. A alteração de um dispositivo envolverá, portanto, na de outros.

A Emenda versa sobre a disciplina constitucional das águas superficiais e subterrâneas, em especial no que se refere ao domínio e à competência legislativa.

No tocante ao domínio, visa a suprir lacunas do Projeto, que passou todas as águas subterrâneas para os Estados (Art. 36, I), quando o sistema federativo aconselha que os aquíferos subterrâneos, que ultrapassem o território de uma unidade federada, devam ser geridos pela União, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por um Estado, em prejuízo de outro ou outros.

Além disso, o Projeto nada dispõe a respeito das águas superficiais e subterrâneas situadas no Distrito Federal e nos Territórios, deixando, portanto, incompleta a questão do domínio das águas públicas.

Por outro lado, o Projeto reparte as águas entre a União (Art. 30-II) e os Estados (Art. 36, I), sem qualquer referência às águas municipais e particulares. Ocorre que as águas contidas unicamente numa propriedade não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta, devendo ficar a disciplina da matéria confiada ao legislador ordinário. Os córregos, riachos, arroios e outros cursos de pequeno porte, de interesse exclusivamente local, podem estar, com vantagem, sob o domínio municipal, sendo essa transferência cometida à União, no tocante aos Territórios Federais, e aos Estados, nos demais casos.

Sabe-se, também, que, de há muito, os organismos e as associações ligados aos recursos hídricos reclamam uma política e um sistema nacional de gerenciamento desses recursos. Determinação constitucional nesse sentido já havia sido, inclusive, objeto de dispositivo do Anteprojeto, mas foi suprimida na sistematização.

O Projeto, no art. 34, confere aos Estados ampla competência concorrente com a União, limitando esta, nesses casos, ao estabelecimento de normas gerais (§ 1º), o que seria desaconselhado em relação às águas. No tocante a essas, entretanto, embora inclua a maioria entre os bens dos Estados (art. 36, I), o Projeto somente admite que os Estados legislem se houver lei complementar autorizando. Trata-se de medida centralizadora e contrária à autonomia dos Estados, prevista no art. 28, do Projeto.

Nem a Carta de 1937, reconhecidamente atentadora à autonomia estadual, chegou a tanto, pois, no art. 18, estabelecia que, mesmo não havendo lei federal, os Estados podiam legislar, até que a União regulasse a matéria, quando a lei estadual seria derogada nas partes incompatíveis.

Com o objetivo de evitar que se prolonguem as discussões e confusões, no tocante à aplicabilidade, ou não, das disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais, às águas subterrâneas sem características especiais, o que tem causado enorme atraso na sua disciplina jurídica e prejuízos aos aquíferos, o texto constitucional deverá ser expresso a respeito.

Objetivando sanar as lacunas e omissões apontadas, propõe-se alterações no sentido de:

- que o inciso II, do Art. 30, inclua, no domínio da União, os aquíferos subterrâneos que ultrapassem o território de um Estado, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por uma unidade federada, em prejuízo de outra ou outras;

- que o inciso II, do Art. 30, inclua no domínio da União as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios Federais, uma vez que estes, nos termos do Art. 28, § 2º, do Projeto, integram a União.

- que no Art. 30 seja incluído o § 4º dispondo sobre a faculdade da União transferir aos Municípios as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios Federais;

- que ao inciso XVIII do Art. 31, seja dada redação com o propósito de fazer com que a política e um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos sejam elevados a nível constitucional. O mesmo deve ocorrer em relação aos critérios de outorga de direito de uso das águas públicas, para garantia dos cidadãos, e à definição das águas particulares, uma vez que, se contidas unicamente numa propriedade, não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social daquela.

- que o inciso I, do Art. 36, compatibilizado com a redação proposta para o inciso II, do Art. 30, no tocante às águas do domínio da União, melhor explicita quais as águas do domínio dos Estados, para que possam ser distinguidas sem a necessidade de consultas a outros artigos;

- que se inclua, no Art. 36, o inciso VI, declarando integrarem os bens dos Estados os que atualmente lhes pertencem, ou que lhes vierem a ser atribuídos, pois, disposição idêntica foi posta para a União (Art. 30, XI). Os Estados já têm, por exemplo, incluídos em seu patrimônio, os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se, por algum título, não forem do domínio federal, municipal ou particular;

- que se inclua, no Art. 36, um Parágrafo Único estatuinte que os Estados, por suas Constituições, tal como o proposto para a União relativamente às águas situadas nos Territórios Federais, possam transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, ou seja, córregos, riachos, arroios e outros.

- que se altere o Parágrafo Único, do Art. 32, no sentido de que fique expressa a competência dos Estados para legislar supletiva e complementarmente sobre águas, respeitada a lei federal. Com isso, os Estados poderão superar as desigualdades regionais e manter atualizadas as respectivas normas, neste País de dimensões continentais;

- que, no Art. 47, se inclua um § 6º disciplinando o domínio das águas do Distrito Federal de forma idêntica à feita em relação aos Estados, e

- que, no Art. 231, se inclua um § 3º declarando que somente as águas subterrâneas que apresentem características e propriedades especiais, como, por exemplo, as minerais, termais e as gasosas, sejam disciplinadas pelas normas que regem as jazidas, minas e os recursos minerais. As demais devem seguir regime jurídico paralelo ao das águas superficiais, componentes que são do mesmo ciclo hidrológico. Esclarecida a matéria a nível constitucional, eliminar-se-á a pendência há anos existente, a respeito de tratamento jurídico das águas subterrâneas sem características especiais.

EMENDA ES21232-0

1 AUTOR: ARNALDO PRIETO 2 PARTIDO: PFL
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4 DATA: 31/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao artigo 133, item v, do Substitutivo do Projeto de Constituição.

A aposentadoria será compulsória, aos 70 anos de idade ou por invalidez, e facultativa, aos 30 anos de serviço, com vencimentos integrais e vantagens pecuniárias permanentes, após 05 anos de exercício efetivo na judicatura.

JUSTIFICATIVA

A redação original do substitutivo, acrescenta-se apenas "vantagens pecuniárias permanentes", visando estender e garantir aos magistrados aposentados tratamento pecuniário igual aos ativos, mantendo-lhes assim a total irrecutibilidade de vencimentos e vantagens permanentes, estas de fato, integrantes daqueles.

EMENDA ES21233-8

1 AUTOR: CESAR MAIA 2 PARTIDO: PDT
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4 DATA: 31/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclui-se §8º no artigo 221:

§8º: O executivo durante o ano financeiro, encaminhará ao final de cada quadrimestre relatório resumido da execução orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO:

Esta é condição absolutamente necessária para que a comissão permanente possa exercer a análise da execução a fim de poder a tempo imprimir as críticas e melhor poder avaliar o orçamento do ano posterior.

EMENDA ES21234-6

1 AUTOR: CESAR MAIA 2 PARTIDO: PDT
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4 DATA: 31/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclui-se item IV no artigo 220 §3º:

IV: A Política de Aplicação das Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

JUSTIFICAÇÃO:

Grande parte dos investimentos públicos são aprovados e financiados por agências oficiais como o BNDES e a Caixa Econômica.

A política destes órgãos é que distribua setorial e regionalmente os recursos tornando exequíveis os planos orçamentários.

Sem a aprovação pelo legislativo da política destas instituições, parte substancial das decisões do setor público escapará ao controle do poder legislativo. Sem isto a tarefa do legislativo é em grande medida formal, criando-se um orçamento paralelo. Nesta semana o governo federal como forma de controlar o gasto orçamentário bloqueou os financiamentos destas agências; numa demonstração de que se o legislativo não as controlar de nada valerá uma ou outra sofisticação.

EMENDA ES21235-4

1 AUTOR: CESAR MAIA 2 PARTIDO: PDT
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4 DATA: 31/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao artigo 220, excluindo aonde existir o termo "lei de diretrizes orçamentária", alterando-se o caput:

Artigo 220: O Orçamento compreenderá dois períodos financeiros. Até quatro meses antes do início de cada período financeiro, o executivo enviará ao congresso nacional o projeto de lei orçamentária compreendendo a versão final ajustada do orçamento para o período seguinte e o orçamento proposto para o período sub-sequente. O orçamento para o período sub-sequente será examinado pela comissão permanente do congresso nacional durante a sessão o exercício discutindo com o executivo os ajustes necessários para o estabelecimento de sua versão final ajustada.

Exclui-se o item II e mantém-se o § 1º.

JUSTIFICAÇÃO:

Num momento em que discute-se enfaticamente a necessidade de reforçar o poder legislativo, o texto apresenta apenas alguns retoques cosméticos, à sistemática atual. O Orçamento bi-anual é a única forma do legislativo a tempo e com profundidade poder analisar discutir e alterar a proposta orçamentária.

Em países como USA e GB esta foi a forma encontrada para produzir tal participação. É importante notar que na prática o legislativo pode mexer anualmente principalmente em investimentos e programas, o que só é eficiente se chegar ao detalhe, que exige tempo.

EMENDA ES21236-2

1 AUTOR: CESAR MAIA 2 PARTIDO: PDT
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4 DATA: 31/08/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao item VI do artigo 7º:

VI: garantia de salário fixo nunca inferior ao menor salário vigente na forma da lei, além de remuneração variável quando ela ocorrer.

JUSTIFICAÇÃO:

Esta é uma emenda de forma, mas importante, dado que o governo recentemente mudou a denominação do salário mínimo.

EMENDA ES21237-1

3	AUTOR CESAR MAIA.	4	PARTIDO PDT.
5	PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSAO PLENARIO.	6	DATA 31/08/87.

7	TEXTO/JUSTIFICACAO Incluir item IV no artigo 197: IV: Estabelecerá os critérios para a isenção, não incidência, ou alíquota zero de tributos para a micro-empresa. <u>JUSTIFICACAO:</u> Entendemos que deve constar no texto constitucional o dispositivo que obriga ao legislativo definir micro-empresa e as regras que evitem que elas puguem tributos. Esta é uma prática bem sucedida e estimulante da livre iniciativa.
---	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EMENDA ES21238-9

3	AUTOR CESAR MAIA.	4	PARTIDO PDT.
5	PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSAO PLENARIO.	6	DATA 31/08/87.

7	TEXTO/JUSTIFICACAO Dá-se nova redação ao item III do artigo 210 e inclui-se parágrafo 6º e item IV. III. prestação de serviços, IV. consumo de combustíveis, fumo e bebidas. §6º. O imposto de que trata o item IV, será arrecadado pelos Estados que definirão em lei suas alíquotas, incluindo 100% do valor arrecadado no fundo de participação dos municípios relativo ao item III do artigo 209.
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

7	TEXTO/JUSTIFICACAO <u>JUSTIFICACAO:</u> A proposta exclui a criação do imposto sobre vendas a varejo de mercadorias, que é uma excecência tributária. Excecência por ser mais um imposto indireto, por ser cumulativo, por atingir as micro empresas e por criar uma máquina fiscal paralela a do ICH, mal remunerada com as sequelas relativas No seu lugar retorna-se com o imposto sobre serviços para os municípios dada a sua importância crescente para atribuições crescentes que passarão a ter os municípios e cria-se o imposto ao consumo de combustíveis, bebidas e fumo, que atingirá o consumo supérfluo, produzirá importante receita e não trará custo de arrecadação já que a proposta transfere as responsabilidades para os Estados que já arrecadam -no similarmente, enquanto ICH.
---	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EMENDA ES21239-7

3	AUTOR CESAR MAIA.	4	PARTIDO PDT.
5	PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSAO PLENARIO.	6	DATA 31/08/87.

7	TEXTO/JUSTIFICACAO Dá-se nova redação ao artigo 209, em seu item III e inclui-se novo item: III. operações relativas à circulação de mercadorias, ainda que iniciadas no exterior. V. a transmissão de propriedade de veículos automotores usados excluindo-os da incidência do imposto indicado no item III, cabendo deste 50% para os municípios. <u>JUSTIFICACAO:</u> No item III exclui-se o imposto sobre serviços, que atualmente pertence aos municípios e deve continuar pertencendo, na
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

medida que é uma importante e crescente receita da qual os municípios não devem prescindir, já que terão responsabilidades adicionais e concentradas no tempo. O argumento de que não coopram, só é verdadeiro para os pequenos municípios, mas assim mesmo o próprio texto dá a solução quando abre a possibilidade da cobrança através de convênio.

Quanto a inclusão do imposto sobre a transmissão de propriedade de veículos automotores usados, entendemos que o ICH neste caso é incoobrável pelos inúmeros recursos de sonegação que impedem a fiscalização. Além do mais desta forma amplia-se a base de tributação. Esta será uma extraordinária receita, lógica, progressiva e de cobrança sem custo de fiscalização.

EMENDA ES21240-1

3	AUTOR CESAR MAIA.	4	PARTIDO PDT.
5	PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSAO PLENARIO.	6	DATA 31/08/87.

7	TEXTO/JUSTIFICACAO Incluir item no artigo 207: VI. Patrimônio Líquido das pessoas físicas. <u>JUSTIFICACAO:</u> A proposta de reforma tributária como está não melhora significativamente o perfil regressivo da estrutura tributária, que continua marcadamente apoiada em impostos indiretos. O imposto proposto, largamente difundido em outros países, permite a um só tempo corrigir tal falha assim como compensar parcialmente a União pelas perdas que sofre com a proposta.
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EMENDA ES21241-9

3	AUTOR CESAR MAIA.	4	PARTIDO PDT.
5	PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSAO PLENARIO.	6	DATA 31/08/87.

7	TEXTO/JUSTIFICACAO Dá-se nova redação ao §1º do artigo 194: §1º: As policias militares, as policias civis e os corpos de bombeiros são subordinados aos Governos Estaduais, cabendo as guardas municipais a proteção do patrimônio Municipal. <u>Justificacão:</u> O texto como está é limitativo a adaptação das constituições estaduais, na medida que a realidade regional (exemplo o interior em Estados de grande extensão territorial, etc...) pode exigir o ajuste de funções das distintas forças policiais.
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EMENDA ES21242-7

3	AUTOR CESAR MAIA.	4	PARTIDO PDT.
5	PLENARIO/COMISSAO/SUBCOMISSAO PLENARIO.	6	DATA 31/08/87.

7	TEXTO/JUSTIFICACAO INCLUIR ITEM V NO ARTIGO 63: V. Lei definirá os critérios e reservará % dos empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência física, mantido o que dispõe o item II, aplicável entre aquelas. <u>JUSTIFICACAO:</u> Esta é uma regra aplicada em qualquer País civilizado, aonde se busca criar um espaço compulsório para os deficientes físicos.
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

sicos, segundo a característica e a restrição, oferecendo uma oportunidade digna não assistencialista, e inclusive desonerando o setor público de dar tal proteção diretamente via canais assistenciais.

Exemplo: Grã-Bretanha reserva 3% para este fim, especificando funções e tipo de deficiência para cada caso.

EMENDA ES21243-5

AUTOR PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao §5º do artigo 13.

§ 5º : São inelegíveis os inalistáveis.

JUSTIFICAÇÃO:

Este é um princípio básico da convivência democrática: todos os que tem direito de votar, tem o direito de ser votados. A discriminação com os analfabetos não se justifica, já que tal fato não necessariamente expressa incapacidade, sendo apenas um dado de linguagem, superável com o assessoramento.

Quando a inclusão de menores, é inócu, pois estes não são alistáveis.

EMENDA ES21244-3

AUTOR PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao artigo 43:

artigo 43: O Prefeito será eleito até quarenta e cinco dias antes do término do mandato de seu antecessor, em um único turno.

JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão do 2º turno a nível municipal produzirá uma enorme distorção ocasionada pela característica local e comunitária deste pleito. O 2º turno funcionaria na grande maioria das vezes como uma espécie de sub-legenda de transação a posteriori, onde as alianças correriam por conta de interesses menores e pouco ou nada político/ideológicos, dando uma força de barganha desproporcional as minorias.

EMENDA ES21245-1

AUTOR PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir parágrafo único no artigo 45:

§único: No caso de criação de municípios através de desmembramento, a população interessada será consultada através de plebiscito, sendo que no caso do desmembramento de um bairro, a consulta será feita à toda população do município e não apenas aos que vivam na área desmembrada.

JUSTIFICAÇÃO:

A decisão de desmembramento de bairro é distinta daquela que desmembra distrito. Os investimentos em equipamentos urbanos são localizados em função do conjunto do município, não sendo justo que em função do desmembramento, as populações não desmembradas sejam privadas de equipamentos sem que se pronunciem a respeito.

EMENDA ES21246-0

AUTOR PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao artigo 20 das disposições transitórias:

artigo 20: O mandato do atual Presidente da República terminará em quinze de março de 1989.

JUSTIFICAÇÃO:

O calendário eleitoral não é questão isolada, nas integrantes do processo de transição, onde a legitimidade do Presidente é fator de estabilidade.

A insistência em alterar o cronograma transformando o transitório em permanente, nega as origens do processo de democratização colocando-o em risco, com as graves sequelas que incorpora.

EMENDA ES21247-8

AUTOR PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclui-se §3º no artigo 265:

§3º. A aposentadoria na forma do item C deste artigo é garantida a todo cidadão que não tendo contribuído, ou não tendo outra remuneração, a requerer.

JUSTIFICAÇÃO:

Com este parágrafo se busca dar proteção aos idosos que conseguiram viver apenas através do sub-emprego, fato que afeta a significativa da força de trabalho.

Esta seria uma despesa decrescente na medida que a economia fôsse incorporando ao mercado formal, parcelas crescentes da população.

EMENDA ES21248-6

AUTOR PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclui-se § 4º no artigo 228:

§4º: Lei definirá as consequências criminais de ações econômico-financeiras que atinjam a economia popular.

JUSTIFICAÇÃO:

Com este parágrafo procura-se cobrir uma lacuna deixada quanto aos chamados crimes contra a economia popular.

EMENDA ES21249-4

AUTOR PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o artigo 4º das disposições transitórias:

Artigo 4º terão prazo de doze meses e votação, acompanhando o sistema de governo adotado a nível federal.

JUSTIFICACÃO:

A tarefa de adaptação da Constituição desta feita implicará em trabalho muito mais detalhado a começar pela própria complexidade de ajuste de dispositivos que estão abertos na Constituição como a definição de região, a criação de impostos, as atribuições específicas do legislativo,...

Quanto ao sistema de governo, os Estados obrigatoriamente deverão acompanhar o disposto a nível federal sob pena de inverter a hierarquia federativa.

EMENDA ES21250-8

1) **AUTOR** Constituinte JOAQUIM HAICKEL **2) PARTIDO** PMDB
 3) **PLENÁRIO** **4) DATA** 28/08/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Renumerar-se os parágrafos do artigo 6º do substitutivo do Relator acrescentando após o atual parágrafo 21, o seguinte parágrafo:

§ 22. Ninguém será obrigado a ser vir de testemunha contra si mesmo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Inspirada na Quinta Emenda à constituição americana, esta proposta visa proteger qualquer pessoa chamada a depor perante qualquer entidade pública ou privada. Propomos que, posteriormente Lei Complementar regule os casos, especialmente quando se tratar de depoimento perante qualquer Casa Legislativa, em que, desde que a testemunha não mais seja permitido recusar-se a responder, poderá ser concedida a imunidade processual à pessoa que revele a tentativa ou consumação de crime, cuja investigação seja de interesse público.

EMENDA ES21251-6

1) **AUTOR** Senador Constituinte ANTONIO FARIAS **2) PARTIDO** PMB/PE
 3) **PLENÁRIO** **4) DATA** 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Introduza-se após o art. 213 do Projeto de Constituição (Substitutivo Cabral) o seguinte: *Removendo-se a 1ª linha*

Art.(...) Do produto da arrecadação do Imposto de Importação, do Imposto de Exportação e do Imposto sobre Operações de Câmbio, a União destinará ao Fundo de Ressarcimento dos Estados e Municípios, quantia igual ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias que, em virtude de imunidade constitucional, deixar de ser arrecadado na exportação de mercadorias para o exterior.

§ 1º - Os recursos do Fundo a que se refere este artigo serão distribuídos entre os Estados e Municípios segundo os critérios de partilha adotados no item II e nos parágrafos 2º e 3º do artigo 213.

§ 2º - A Lei poderá criar outras fontes de recursos para o Fundo de Ressarcimento dos Estados e Municípios.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Substitutivo mantém a imunidade do ICM quanto aos produtos exportados para o exterior (art. 209, § 8º, II, "a" e § 9º, V). Resulta, daí, acentuada redução na receita dos Estados e, por via de consequência, na receita dos Municípios, uma vez que estes têm participação no produto da arrecadação do ICM estadual.

O destaque de 10% do IPI para cobrir as perdas correntes, como consta do item II do artigo 213 do Substitutivo, é evidentemente insuficiente. Para demonstrá-lo basta atentar para o fato de que a arrecadação do IPI em 1985 foi de 19 trilhões de cruzeiros, enquanto que o ICM perdido (em virtude das exportações) atingiu o valor de 13 trilhões de cruzeiros. Vê-se, então, que o percentual de 10% do IPI, cerca de 2 trilhões, não seria bastante para compensar as perdas de ICM.

É necessário, portanto, medida adicional para que Estados e Municípios não continuem a ser prejudicados com a referência da imunidade. Com esse objetivo, propomos a presente Emenda, que visa a conciliar a política de comércio exterior (incentivo às exportações) com a necessidade de os Estados receberem integralmente o produto da arrecadação de tributo de sua competência.

Trata-se, assim, de completar a filosofia do próprio Substitutivo, razão por que esperamos o apoio dos Senhores Constituintes na aprovação da presente Emenda.

EMENDA ES21252-4

1) **AUTOR** CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA **2) PARTIDO** PMDB-GO
 3) **PLENÁRIO** **4) DATA** 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA

De-se ao Inciso I do § 1º do art. 93 a
Apresente-se ao § 1º do Art. 93, do Substitutivo seguinte redação
 da Comissão de Sistematização a seguinte alínea a, removendo-se as demais.

Art. 93.
 § 1º

I as leis que fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas.

J U S T I F I C A T I V A

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe!

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1987
 CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA ES21253-2

1) **AUTOR** CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA **2) PARTIDO** PMDB-GO
 3) **PLENÁRIO** **4) DATA** 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA

De-se ao Item II, do § 4º do Artigo 92, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 92
 § 4º

I - a forma republicana ou o Sistema
Presidencial de Governo.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura
do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1987

CONSTITUINTE NAPTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA ES21254-1

3] AUTOR	4] PARTIDO
Constituinte VICTOR FONTANA	PFL
5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA
Comissão de Sistematização	31/08/87

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda modificativa

Dê-se ao § 4º, do art. 11, a seguinte redação:

"Art. 11 -

§ 4º - São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, de Primeiro Ministro, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal e Presidente do Supremo Tribunal Federal".

Justificação

A emenda restringe o direito do brasileiro naturalizado, em relação ao nato, somente no que respeita as Chefias de Poderes. O projeto a estende aos Ministros do Supremo Tribunal Federal - e não só ao Presidente - além "dos integrantes da carreira diplomática e militares". Esta discriminação não deve prevalecer, pois o princípio geral é o da igualdade de direitos entre brasileiro nato e naturalizado.

EMENDA ES21255-9

3] AUTOR	4] PARTIDO
Constituinte VICTOR FONTANA	PFL
5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA
Comissão de Sistematização	31/08/87

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda supressiva

Suprima-se o art. 43, das Disposições Transitórias.

Justificação

O artigo a eliminar pretende assegurar aos servidores, o direito à aposentadoria de acordo com as condições da Constituição anterior, caso preenchidas, ao se promulgar o novo texto.

É direito sumulado do Supremo Tribunal Federal que a lei que rege a aposentadoria é a vigente por ocasião de sua decretação.

A disposição não tem razão de ser: Se o servidor preenche as condições exigidas pela Constituição atual pode, voluntariamente, transferir-se para a inatividade; se as exigências do futuro texto forem maiores quem, por vontade própria, permanecer no serviço se sujeitará as novas regras, à todos aplicáveis.

EMENDA ES21256-7

3] AUTOR	4] PARTIDO
Constituinte VICTOR FONTANA	PFL
5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA
Comissão de Sistematização	31/08/87

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 39, a seguinte redação:

"Art. 39 - O Governador do Estado será eleito até sessenta dias antes do termo do mandato de seu antecessor, aplicadas as normas do art. 111, com mandato de quatro anos".

Justificação

A emenda fixa em sessenta, em lugar de quarenta e cinco dias, o prazo mínimo para a realização da eleição, visto que são previstos dois turnos. A mesma proposta é feita para as eleições de Presidente da República (art. 111) e de Prefeitos (art. 43).

De outra parte manda aplicar à eleição de Governador a maioria absoluta, incluindo a regra constante do § 3º, do art. 111, enquanto o projeto, equivocadamente, só mandava aplicar a dos §§ 1º e 2º.

Excluímos a data da posse por desnecessária, pois se o mandato é por tempo certo e o término de um já é estabelecido, o início do outro está fixado.

EMENDA ES21257-5

3] AUTOR	4] PARTIDO
Constituinte VICTOR FONTANA	PFL
5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA
Comissão de Sistematização	31/08/87

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 20, das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

"Art. 20 - O sistema de Governo adotado nesta Constituição, instalar-se-á à partir do dia quinze de março de 1990, quando terminará o mandato do atual Presidente da República".

Justificação

Não só existe dissenso quanto ao mandato presidencial, como também sobre a implantação do novo sistema de Governo. A emenda pretende que, até o término da gestão, de atual Presidente, não se alterem as condições de exercício do cargo, existentes na ocasião de sua investidura.

De outra parte teríamos prazo razoável e necessário para preparação e implantação do novo sistema.

EMENDA ES21258-3

3] AUTOR	4] PARTIDO
Constituinte VICTOR FONTANA	PFL
5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA
Comissão de Sistematização	31/08/87

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda modificativa

Dê-se ao caput do art. 63, a seguinte redação:

"Art. 63 - aplica-se aos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios o disposto nesta Seção, especialmente as normas seguintes:"

Justificação

A nova redação dada ao caput do art. 63 visa, em primeiro lugar, deixar claro que os princípios gerais estabelecidos na Seção, se aplicam aos servidores públicos, em todas as esferas administrativas.

A remissão feita ao art. 7º deve ser eliminada, pois os direitos dos servidores públicos diferem dos concedidos aos trabalhadores em geral e devem ser fixados em estatuto próprio.

EMENDA ES21259-1

1) AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA 2) PARTIDO: PFL
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização 4) DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprima-se o art. 50, das Disposições Transitórias.

Justificação

A Constituição em vigor não permite que o Deputado Federal ocupe cargo de Prefeito (art. 36). O substitutivo apresentado mantém a proibição (art. 87, item I).

Como se admitir, em Disposição Transitória, que Deputados eleitos Vice-Prefeitos, eventualmente convocados, exerçam o cargo de Prefeito?

O casuismo e o absurdo são evidentes. Ainda mais se considerarmos que as eleições de Vice-Prefeitos foram anteriores (1982 ou 1985, nas capitais) às eleições de Deputados (1986) e os mandatos destes excedem o daqueles.

As preocupações com as eleições municipais do próximo ano devem ser de outra ordem.

EMENDA ES21260-5

1) AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA 2) PARTIDO: PFL
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização 4) DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 43, a seguinte redação:

"Art. 43 - O Prefeito será eleito até sessenta dias antes do termo do mandato de seu antecessor, aplicadas as normas do art. 111, com mandato de quatro anos".

Justificação

A emenda manda aplicar às eleições de Prefeitos, por maioria absoluta, inclusive a regra do art. 111, § 3º, visto que o projeto só manda aplicar os §§ 1º e 2º.

De outra parte fixa em quatro anos os mandatos dos Prefeitos que o projeto não estabeleceu. Entretanto, se determina que as eleições dos Prefeitos são simultâneas em todo o País (art. 41, item I), os mandatos tem que ser iguais. Para isto, só fixando sua duração no texto federal.

EMENDA ES21261-3

1) AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA 2) PARTIDO: PFL
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização 4) DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 111, a seguinte redação:

"Art. 111 - a eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, até sessenta dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1º - Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, computados os em branco.

§ 2º - Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á a eleição, dentro de trinta dias da proclamação do resultado da primeira, nesta concorrendo os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§ 3º - Ocorrendo desistência de um dos dois mais votados, a substituição far-se-á pelo seguinte, e assim sucessivamente".

Justificação

A emenda propõe que a eleição de Presidente da República se faça até sessenta dias antes do término do mandato, visto que o prazo de quarenta e cinco dias nos parece insuficiente para a realização de dois turnos. Igualmente, no § 2º, se aumenta de quinze para trinta dias o prazo previsto.

Os mesmos prazos foram estabelecidos para as eleições de Governadores e Prefeitos.

O § 1º dá ao conceito de maioria absoluta o seu tradicional e correto sentido: Ela só existe quando o candidato mais votado obtém a metade mais um dos votos válidos computados e não maioria dos votos "não computados os em branco e os nulos", como pretende o projeto.

O princípio já vigorou na Constituição de 24/02/1891 (art. 47) e sobre ele escreveu o Ministro Edgar Costa:

"A exigência de maioria absoluta de votos contribuirá, outrossim, para uma atuação mais cuidada e elevada dos partidos políticos, na escolha dos candidatos, buscando o fortalecimento próprio".

E, esclarecia o ex-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral que a maioria absoluta era "calculada sobre a totalidade dos sufrágios válidos adicionados os votos em branco". (A Legislação Eleitoral Brasileira - pg. 313).

Não pode ser de outra maneira. Os votos em branco, quer sejam de recusa aos candidatos ou de protesto, são manifestações válidas e quem não conseguir maioria, incluindo estes votos, não tem maioria absoluta. Os que compareceram a eleição e votaram em branco não podem deixar de ter seu voto considerado. Ainda mais quando se sabe que, quanto piores os candidatos, maior é o número de votos em branco.

Estes são contados e válidos para determinação do quociente eleitoral, pelo qual se calcula o número de lugares que cabem a cada partido nas eleições proporcionais (Cod. El. art. 106, parágrafo único).

Como os votos em branco podem ser válidos para a eleição proporcional e inválidos para a majoritária?

Cabe ainda lembrar que a razão maior da exigência da maioria absoluta se traduz em representatividade e legitimidade indiscutíveis, as seguradoras do apoio para os atos da futura administração

Vamos, com um exemplo prático, evidenciar a procedência da emenda, analisando os resultados de uma eleição majoritária:

Candidato	A	B	C	D	Votos em branco	Votos nulos	Total de votantes	%
	445.000	270.000	110.000	45.000	80.000	50.000	1.000.000	44,5%
"		27%	11%	4,5%	8%	5%		
"								
"								
								100%

De acordo com o projeto, retirando os votos em branco e nulos (130.000 votos), teríamos 870.000 votos dados aos candidatos. O candidato A fez maioria de votos em relação aos demais (270.000 + 110.000 + 45.000 = 425.000), e estaria eleito em 1ª escrutínio.

Aplicando-se a emenda e deduzindo-se do total os votos nulos, teríamos 950.000 votos válidos, e a maioria absoluta seria de 475.001 votos, não alcançados pelo mais votado, o que provocaria o 2º turno de eleição.

Em conclusão, ou se exige a maioria absoluta como ela deve ser calculada e obtida, ou se admite eleição por maioria simples. O que não é possível é camuflar ou deturpar conceitos já consagrados na legislação eleitoral.

EMENDA ES21262-1

2	Constituinte VICTOR FONTANA	3	PARTIDO PFL
4	Comissão de Sistematização	5	DATA 31/08/87

Emenda modificativa

Dê-se ao caput do art. 142, a seguinte redação:

"Art. 142 - Os Estados criarão juizados especiais, providos por juizes togados, de investidura temporária, singulares ou coletivos, para julgar pequenas causas e infrações penais a que não se comine pena privativa de liberdade, mediante procedimento oral e sumário, podendo a lei atribuir o julgamento do recurso a turmas formadas por juizes de primeira instância e estabelecer a irrecorribilidade da decisão".

Justificação

Objetivando facilitar o acesso à justiça e dar celeridade à prestação jurisdicional, formulei proposta criando, em cada Município, Justiça de Paz temporária, para resolver definitivamente pequenos conflitos. Esta proposição completa aquela, criando, em cada Comarca, juizados especiais, com procedimento oral e processo sumaríssimo, em feitos que se resolverão na primeira instância, ou com recurso para turmas de juizes de primeira instância, com decisão irrecorribil. Neste aspecto o substitutivo é omissivo, sendo importante fixar o princípio.

É a maneira de descongestionar a justiça, dinamizando-a e permitindo a conciliação das partes, atendendo aos fins sociais da lei.

Implantada pela Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984, com experiências anteriores inclusive no Estado de Santa Catarina, o Juizado de Pequenas Causas poderá ganhar mais popularidade e conhecimento público, cumprindo importante papel na prestação jurisdicional e realização do bem comum.

EMENDA ES21263-0

2	Constituinte VICTOR FONTANA	3	PARTIDO PFL
4	Comissão de Sistematização	5	DATA 31/08/87

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 223, a seguinte redação:

"Art. 223 - O número correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União serão repassadas em duodécimos, até o dia dez de cada mês, incluindo a despesa fixada no orçamento fiscal e nos créditos suplementares e especiais".

Justificação

O substitutivo estabelece a liberação de recursos para o Poder Legislativo e Tribunal de Contas da União por trimestre, até o dia 15 de cada um, vale dizer adequadamente, em quatro repasses durante o ano.

O privilégio é insustentável. O Poder Legislativo não pode estabelecer regras gerais, aplicáveis à todos os órgãos e regras especiais para si próprio. Fatos como esse é que geram o descrédito da instituição.

O Poder Judiciário recebe os recursos na forma que a emenda propõe (art. 144, § 1º).

O Tribunal de Contas da União, que deve fiscalizar toda a estrutura administrativa da administração direta e indireta, certamente dispensa o tratamento especial e discriminatório.

Por último, se não sobram recursos ao Tesouro e se os órgãos públicos não devem especular no mercado financeiro, a aprovação da emenda se impõe.

EMENDA ES21264-8

2	Constituinte VICTOR FONTANA	3	PARTIDO PFL
4	Comissão de Sistematização	5	DATA 31/08/87

Emenda modificativa

Dê-se ao caput do art. 133, a seguinte redação:

"Art. 133 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e cinco anos e no exercício dos direitos políticos".

Justificação

A emenda exige a condição de brasileiro para ser Ministro, dispensando a condição de brasileiro nato. O Primeiro Ministro, que será escolhido dentre os membros do Congresso Nacional (art. 129), tem que ser brasileiro nato (art. 11, § 4º), mas aos membros do Conselho de Ministros, basta que sejam brasileiros, mesmo porque a lei não deve distinguir entre brasileiros natos e naturalizados.

Também propomos que a idade mínima para ser Ministro se eleve de 21 para 25 anos. A importância e responsabilidade do cargo, recomendam a alteração.

EMENDA ES21265-6

1) AUTOR Constituinte VICTOR FONTANA 4) PARTIDO PFL

2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão de Sistematização 3) DATA 31/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao caput do art. 121 a seguinte redação:

"Art. 121 - O Governo é exercido pelo Primeiro Ministro e, no máximo, por dez (10) integrantes do Conselho de Ministros".

Justificação

A proposição tem por fim limitar em dez, o número máximo de Ministros, o que deve ser estabelecido qualquer que seja o sistema de governo adotado.

Dir-se-á que o número de Ministérios deve ser regulado na lei de organização administrativa do Governo Federal e não no texto constitucional. Entretanto, dado a nossa formação e meios adotados para resolver problemas e disputas políticas, é conveniente por um fim aos permanentes acréscimos da máquina administrativa, muitas vezes ampliada até para aproveitar os talentos de determinado ministerial. Isto sem falar em Ministros Extraordinários e nas funções às quais se atribuem prerrogativas, direitos e vantagens concedidas aos Ministros de Estados.

Não encontramos nos países mais desenvolvidos, das chamadas democracias ocidentais, nenhum com tantos servidores de primeiro escalão (vide Estados Unidos, Argentina, França, Portugal, etc...).

A redução do número de Ministros propicia maior contato com o Chefe de Governo, o que facilita a execução do programa e unifica o comando administrativo, evitando-se superposição de tarefas e gerações de conflitos.

Permite maior racionalidade na aplicação dos recursos do gverno, com a conseqüente redução de despesas.

Torna mais fácil a fiscalização, pelos dirigentes, do cumprimento das ordens transmitidas.

Leva ao aprimoramento da máquina administrativa que deve ser mais estável, para poder ganhar em produtividade, especialização técnica, eficiência e profissionalização, reduzindo-se o exagerado número de cargos em comissão. Estes aliás, mais se prestam para as prolongadas brigas e disputas entre correligionários, quando das trocas de governos emperrando os serviços públicos que devem ter execução permanente e contínua.

Justificação

A emenda em lugar de referir-se a "idêntica remuneração" determina a igualdade de subsídio, representação e ajuda de custo entre Deputados e Senadores, esclarecendo que esta é anual. Mantém a tradição de se fixar os valores em uma legislatura para vigorar na seguinte, evitando-se a fixação em causa própria, para cada exercício financeiro.

Suprime a parte final do artigo que declara tributável a remuneração do Congressista visto que os princípios gerais a consagram, e qualquer isenção ou imunidade tributária é que precisaria ser ressaltada. A atual prática é inconstitucional e acredito que estamos elaborando uma Constituição para ser cumprida e onde o redundante po deve figurar.

EMENDA ES21267-2

1) AUTOR Constituinte VICTOR FONTANA 4) PARTIDO PFL

2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão de Sistematização 3) DATA 31/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa-supressiva

Dê-se ao § 4º, do art. 92, a seguinte redação:

"§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a Federação ou a República".

Justificação

A emenda repõe a nossa tradição constitucional, quanto a forma de organização do Estado e de Governo, suprimindo os demais itens.

Antes de analisarmos as supressões, deveremos considerar que pelo projeto se exige, para a aprovação de emendas constitucionais, dois turnos de discussão e votação e, em cada uma, dois terços dos votos de cada uma das Casas (art. 92, § 2º).

Colocadas tais dificuldades para a alteração do texto, nenhuma proteção maior é preciso para impedir as modificações de qualquer dispositivo. Seria dar por suspeito e inconfiável o próprio Congresso nacional, sendo absurda a hipótese.

Se a emenda preserva a Federação e a República é porque se trata de opção nacional de organização, que só pelo poder constituinte originário se permite alterar.

O Congresso Nacional, em seu funcionamento normal, detém o poder constituinte derivado que autoriza qualquer modificação outra na Lei Maior.

As alíneas suprimidas se referem a processo e sistema de votação, a separação de poderes e a direitos e garantias individuais e só serão alteradas se o povo, por seus legítimos representantes, assim desejar.

Direitos e garantias individuais podem ser ampliados ou suprimidos, segundo os estágios de desenvolvimento social e nacional. Torná-las intocáveis e impedir as transformações e o aperfeiçoamento das instituições.

EMENDA ES21266-4

1) AUTOR Constituinte VICTOR FONTANA 4) PARTIDO PFL

2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão de Sistematização 3) DATA 31/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 88, a seguinte redação:

"Art. 88 - Os Deputados e Senadores perceberão, mensalmente, subsídios e representação iguais, e ajuda de custo anual, estabelecidos no fim de cada legislatura para a subsequente".

EMENDA ES21268-1

1) AUTOR Constituinte VICTOR FONTANA 4) PARTIDO PFL

2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão de Sistematização 3) DATA 31/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao § 1º, do art. 142, a seguinte redação: -

"Art. 142 -

§ 1º - Os Estados criarão, em cada Município, Justiça de Paz temporária, provida por Bacharel em Direito, eleito, com seu suplente, junto e com mandato igual ao dos Vereadores, competente para habilitação e celebração de casamentos, substituição de magistrados exceto para julgamentos definitivos, e conciliação de partes, valendo a homologação como título executivo judicial".

Justificação

Para facilitar o acesso à justiça, e a prestação jurisdicional rápida nada melhor que a moderna concepção dos Juizados de pequenas causas, aliada a reativação de instituto provindo do Império, que criou a Justiça de Paz, eletiva, estabelecendo que sem a reconciliação não se começaria nenhum processo (art. 161 e 162, da C. I. de 25/03/24).

Na vigente constituição os Juizes de Paz tem competência restrita a habitação e celebração de casamentos (art. 144, § 1º, C).

A criação de elevado número de municípios no País, não permite que em cada um se instale uma Comarca. Entretanto, até lá deve se estender o braço da justiça, possibilitando que as partes resolvam os seus conflitos, sem as dificuldades de locomoção e financeira. Assim, a emenda amplia a proposta prevendo que em cada município haja um órgão de prestação jurisdicional.

De outra parte a interiorização das nossas Faculdades de Direito, com o elevado número de profissionais anualmente habilitados, já permite que se exija para o exercício das funções o diploma de Bacharel em Direito.

A concepção, a par dos demais benefícios, descongestionando a justiça comum, certamente permitirá detectar vocações para a magistratura e carreiras afins tão necessárias a realização da justiça a que todos tem direito.

No projeto Afonso Arinos a matéria mereceu acolhida (art. 95, II).

Já se encontra em andamento a interiorização dos órgãos da Justiça Federal, como permitido pelo art. 124, da Constituição em vigor, reproduzido no art. 156 do substitutivo.

Assim, onde e enquanto não existirem os juízos federais competentes, é de se ampliar a exceção prevista no § 2º, para se admitir que a Justiça Estadual julgue as ações de desapropriação, onde o que se discute é o valor da indenização a ser paga, ensejando melhor condição de defesa para o expropriado.

Os juízos federais das capitais dos Estados, vivem emperrados pelo enorme número de processos em andamento. A situação se agravará com as ações que resultarão da execução da reforma agrária. Além destas, neles são ajuizadas as ações expropriatórias necessárias para a construção de rodovias, ferrovias e outras obras públicas federais. Daí a conveniência da modificação proposta.

EMENDA ES21270-2

1	AUTOR Constituinte VICTOR FONTANA	2	PARTIDO PFL
3	PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão de Sistematização	4	DATA 31 / 08 / 87

7

Emenda modificativa

Dê-se ao item IX, do art. 7º, a seguinte redação:

"Art. 7º -

IX - participação obrigatória nos lucros da empresa que, para os efeitos fiscais, serão deduzidos da parte distribuída e não incluídos na remuneração para nenhum efeito".

Justificação

A proposta desvincula a participação nos lucros da remuneração, mas não a deduz das obrigações fiscais da empresa. Além disto exige lei definidora.

Prevista na Constituição de 1946 (art. 157, IV), a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas não logrou aplicação, em especial pela ausência de lei reguladora que o texto exigiu.

A nossa proposta pressupõe uma crescente participação do empregado na vida e no desenvolvimento da empresa, facultando-se-lhe as mais variadas formas de integração.

Sem afastar regulamentação posterior, o texto enseja imediata aplicação do princípio, sendo que, de logo, se deixa claro que o benefício não onera nem o empregador, seja pelos ônus fiscais ou decorrentes da legislação do trabalho, nem o empregado. De outra parte permite que os trabalhadores e empresários decidam qual é a melhor forma de participação.

O dispositivo se insere no esforço maior de conciliação que deverá reinar nas relações de trabalho, para um desenvolvimento harmônico e justo.

EMENDA ES21271-1

1	AUTOR Constituinte VICTOR FONTANA	2	PARTIDO PFL
3	PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão de Sistematização	4	DATA 31 / 08 / 87

7

Emenda modificativa

Dê-se ao Parágrafo Único do art: 63, a seguinte redação:

"Art. 63 -

EMENDA ES21269-9

1	AUTOR Constituinte VICTOR FONTANA	2	PARTIDO PFL
3	PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão de Sistematização	4	DATA 31 / 08 / 87

7

Emenda modificativa

Dê-se ao § 2º, do art. 155, a seguinte redação:

"§ 2º - Serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que for parte instituição de previdência social e AS AÇÕES EXPROPRIATÓRIAS INTENTADAS PELA UNIÃO, entidade autárquica ou empresa pública federal, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, devendo o recurso, que no caso couber, ser interposto para o Tribunal Regional competente".

Justificação

A emenda acrescenta ao § 2º, do art. 155, do substitutivo, que reproduz o texto vigente (art. 125, § 3º) - a competência para a Justiça Estadual julgar as ações expropriatórias intentadas pela União, suas autarquias e empresas públicas, nas comarcas onde se situam os imóveis expropriados, quando não exista vara local do juízo federal, que abrangem os da Justiça Agrária. A proposta abrevia o julgamento dos processos, com benefícios para a reforma agrária.

Parágrafo Único - Independe de concurso o exercício de cargo em comissão ou função de confiança declarados, em lei, de livre nomeação e exoneração".

Justificação

O projeto corretamente exige que o ingresso no serviço público se faça sempre por concurso público de provas (art. 63, item II). Entretanto quer mudar a conceituação técnica de cargo em comissão e da função de confiança, pretendendo que sejam "privativamente exercidos por servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os de confiança direta" de chefes do Executivo, não tratando dos cargos idênticos do Legislativo e Judiciário.

O que caracteriza o cargo em comissão e a função de confiança é o livre preenchimento e a livre exoneração, podendo ocorrer com a escolha de um servidor público ou de pessoa alheia aos quadros funcionais. Se existem eventuais abusos que desestimulam os servidores da carreira, a lei é que deve corrigi-los, reduzindo o número desses cargos, jamais atropelando o direito de escolha que é fator de bom ou mau desempenho da administração.

EMENDA ES21272-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte VICTOR FONTANA	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Comissão de Sistematização	8	31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 74 e seus §§ a redação seguinte, incluindo-se a Disposição Transitória correspondente:

"Art. 74 - A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e vinte representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de vinte e um anos, e no exercício dos direitos políticos, em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios, pelo sistema eleitoral misto, na forma da lei.

§ 1º - Observado o limite máximo previsto neste artigo, o número de Deputados por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os reajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de cinco ou mais de sessenta Deputados.

§ 2º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território será representado na Câmara por três (3) Deputados.

§ 3º - O mandato dos Deputados é de quatro (4) anos, salvo dissolução da Câmara dos Deputados".

Título X - Disposição Transitória, onde couber.

"Art. - Fica ressalvada a composição da Câmara dos Deputados eleita em 15 de novembro de 1986, observando-se, a partir da primeira eleição subsequente, a composição prevista no artigo 74".

Justificação

A emenda mantém a exigência atual de 21 anos para eleição de Deputado Federal, onde o político só pode chegar com um mínimo de maturidade e experiência.

O "sistema eleitoral misto" inclui a eleição pelo voto majoritário distrital e pelo proporcional, não se justificando a redundância no texto.

Reduz, por ser excessivo, o número atual de 487 para o máximo de 420 Deputados. Em consequência se alteram os números mínimos de representantes por unidade federada.

O projeto retirou do texto o número máximo, deixando imprudentemente de limitá-lo, e aumentou de 80 para 80 o número de representantes por Estado, acolhendo reivindicação paulista.

Nossas Constituições anteriores estabeleciam o número de representantes por unidade federada, proporcionalmente à população: um (1) para setenta mil (70.000) habitantes, em 1891, um (1) para cento e cinquenta mil (150.000) habitantes até o máximo de vinte (20), mais um para duzentos e cinquenta mil (250.000), em 1934 e 1934 e 1946; pela Emenda Constitucional nº 17, de 1965, houve o aumento para trezentos mil (300.000) habitantes até vinte e cinco (25) Deputados e, a partir daí, um (1) para cada quinhentos mil (500.000), sendo que, em 1967, este último número foi ampliado para um milhão (1.000.000).

Na eleição de 1970, quando tínhamos 94.865.000 habitantes e 28.966.114 eleitores, a Câmara ficou com 310 representantes. O texto em vigor (art. 39) foi aprovado pela Emenda nº 25/85, que fixou em 487 o número de Deputados, que era de 420, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1977.

Na verdade, em um país com nossa explosão demográfica, não é possível vincular o número de membros da Câmara ao de habitantes ou de eleitores, este agora ampliado com o voto dos analfabetos. Nem se deve deixar para a lei ordinária definir a expressão numérica da representação para evitar as normais tentações de majoração e a maior facilidade em obtê-la.

Em Portugal, a Constituição de 25/04/76 fixou o mínimo de 240 e máximo de 250 Deputados na Assembleia da República (art. 151).

A Constituição Espanhola de 24/12/78 adotou o mínimo de 300 e o máximo de 400 Deputados (art. 68).

Se pretendemos reduzir o número atual, não cogitamos de fixar um mínimo, visto que a tendência será sempre de se atingir o limite do permissivo constitucional.

Duço dizer, e no meu Estado fui instado a formular esta proposta, que a eficiência, funcionalidade e representatividade da Câmara tem declinado, na medida em que se amplia o número de seus componentes.

Além da óbvia sobrecarga de despesas, até a base física fica tumultuada, já agora com quatro anexos, sem contar o desejo, em boa hora contido, de construir novo plenário, anexo de anexo, novas salas de Comissões, escadas rolantes, etc.

Uma das formas de vencermos as dificuldades econômico-financeiras em que vivemos, ampliando recursos para imprescindível e urgente aplicação no campo social, é instaurarmos regime de austeridade e eficiência em todos os setores da administração pública.

Os elevados índices de renovação das Casas Legislativas indicam a insatisfação que reina no seio de nossos representados. Se isto ocorre, ninguém se salvará ou se reelegerá aumentando o número de representantes, mais sim, pela confiabilidade conquistada no cumprimento de suas relevantes funções.

A proposta prevê artigo a ser incluído nas Disposições Transitórias, de sorte a respeitar os atuais mandatos, oriundos das urnas de 15 de novembro de 1986.

EMENDA ES21273-7

3] AUTOR Constituinte VICTOR FONTANA	4] PARTIDO PFL
5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão de Sistematização	6] DATA 31 / 08 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 87 a seguinte redação:

"Art. 87 - Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Secretário de Estado e do Distrito Federal, quando licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesses particulares.

§ 1º - Convocar-se-á suplente nos casos de vaga, investida nas funções previstas neste artigo ou de licença por período superior a cento e vinte dias.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º - Com licença de sua Câmara, poderá o Deputado ou Senador desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou participar, no estrangeiro, de congressos ou missões culturais".

Justificação

A emenda suprime a possibilidade de congressista ser Governador de Território e Secretário de Território, seguindo a nossa tradição constitucional e valorizando e dignificando o mandato de Membro do Congresso Nacional.

Quanto a Governador de Território, ainda cargo de livre nomeação, tende a tornar-se eletivo e não deve ser ocupado por Senador ou Deputado. Igualmente não guarda a necessária hierarquia a ocupação de cargo de Secretário de Território.

Pelo § 3º se mantém nossa tradição de permitir o desempenho, pelos membros do Congresso Nacional, de missões de caráter diplomático e cultural, ou participar de congressos, no exterior, mediante licença da respectiva Casa.

pio da legalidade. A matéria resultou de emenda de minha autoria, com alterações que, data vènia, pioraram o texto primitivo, que se quer restabelecido.

Se prevê a suspensão total ou parcial que o texto não explicitou. Caso não deslocada a competência, a eficácia da norma fica prejudicada, pois rever textos regulamentares pelo Congresso é mais difícil do que votar a alteração da lei descumprida ou agredida.

São comuns as práticas de administradores que, a título de regulamentar normas legais, praticam atos sem condições de sustentação jurídica.

Neste caso, muito mais rapidamente e como efeito imediato e aplicação geral, pode o Senado Federal, através de Resolução, suspender a vigência da norma, sem se precisar usar de recurso judicial.

A ação encontra respaldo na própria função fiscalizadora do Poder Legislativo, que sempre merece aprimorada, ao lado de abrir aos representados a oportunidade de colaborar no cumprimento das leis, denunciando aos seus representantes as suas transgressões.

EMENDA ES21275-3

3] AUTOR Constituinte VICTOR FONTANA	4] PARTIDO PFL
5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão de Sistematização	6] DATA 31 / 08 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa-supressiva

1) Dê-se ao art. 97, a seguinte redação:

"Art. 97 - O projeto de lei aprovado por uma Câmara será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação.

§ 1º - Se a Câmara revisora o aprovar, o projeto será enviado à sanção ou à promulgação; se o rejeitar, será arquivado; se o emendar voltará à primeira, para que aprove ou rejeite a emenda.

§ 2º - O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será lido como rejeitado.

§ 3º - A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado, assim como a emenda à Constituição rejeitada ou prejudicada, somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta de qualquer das Câmaras".

- 2) Suprimam-se o § 5º do art. 92, e os artigos 98 e 100 do projeto.
- 3) Suprima-se no caput do art. 99 as as expressões "e artigo 98".

Justificação

A emenda ao art. 97 racionaliza dispositivos do processo legislativo, reunindo-os em um só artigo e eliminando impropriedades constantes do projeto.

Suprime os §§ 2º e 3º do artigo que confunde "projetos idênticos" e "projetos semelhantes", sem nenhuma necessidade, pois os Regimentos Internos, de ambas as Casas, já determinam apensamento quando ocorre a hipótese. De outra parte é ingênuo supor que projetos tramitam, paralela e concomitantemente, tendo um mesmo final, no tempo e no conteúdo.

O § 5º do art. 92 pode ser suprimido, unificando-se os casos de renovações de matéria rejeitada, como a emenda propõe no § 3º. Assim, também se elimina o art. 100, contemplado no mesmo parágrafo.

EMENDA ES21274-5

3] AUTOR Constituinte VICTOR FONTANA	4] PARTIDO PFL
5] PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão de Sistematização	6] DATA 31 / 08 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Suprima-se o item XIII, do art. 77, incluindo-se a matéria no item XI, do art. 83, renumerando-se o item seguinte:

"Art. 83 -

XI - Suspender, total ou parcialmente, a vigência de atos normativos da Administração Pública Federal, direta ou indireta, que exorbitam o poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa".

Justificação

Deslocamos da competência do Congresso Nacional para a privativa do Senado Federal, ampliando e definindo melhor a abrangência do chamado VETO LEGISLATIVO que tem como principal objetivo a salvaguarda do princí-

Quanto ao § 2º da emenda, visto que se dá às Comissões com petência para aprovar projetos de lei (art. 90, § 2º) e justo que possam rejeitar os projetos que, no seu mérito, recebam parecer contrário.

Finalmente, a eliminação do art. 98, decorre da inutilidade de criação de Comissão Mista, quando as divergências entre as Casas do Congresso se resolvem pelo processo tradicional que o § 1º consigna.

EMENDA ES21276-1

1) AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA 2) PARTIDO: PFL
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização 4) DATA: 31/08/87

2) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Dê-se a letra c, do item II, do art. 203, a seguinte redação:

"Art. 203 -

I -

II -

c - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação, de assistência social e de previdência privada, sem fins lucrativos".

Justificação

A emenda se limita a estender a imunidade tributária às entidades de previdência privada que, como os demais, não tenham fins lucrativos.

EMENDA ES21277-0

1) AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA 2) PARTIDO: PFL
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização 4) DATA: 31/08/87

2) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Inclua-se no art. 253, o seguinte parágrafo:

"Art. 253 -

Parágrafo único - As desapropriações para reforma agrária não atingirão propriedades com cobertura florestal econômica e ecologicamente representativas, desde que cumpram sua função social."

Justificação

As indústrias que utilizam a madeira como matéria prima e tem caráter permanente, promoveram o reflorestamento, conseguindo cobertura florestal que lhes garante o necessário abastecimento. As áreas que já implantaram essa racional exploração não podem ser atingidas a pretexto de se fazer a reforma agrária para a qual sobram terras, o que falta é aplicar o seu Estatuto, como afirmou o saudoso Presidente Tancredo Neves.

É necessário assegurar tranquilidade ao produtor e empresas rurais que atendem a função social da propriedade, assegurando empregos e renovando recursos naturais.

EMENDA ES21278-8

1) AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA 2) PARTIDO: PFL
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização 4) DATA: 31/08/87

2) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao art. 237, a seguinte redação:

"Art. 237 - Aquele que, não sendo proprietário de l móvel, ocupar como seu, por cinco anos ininterruptos, de boa fé e sem oposição, imóvel urbano, não incluído entre os bens públicos, com área até 250 m², adquirir-lhe-á a propriedade mediante sentença declaratória devidamente transcrita".

Justificação

A emenda simplifica e torna mais precisa a redação, excluindo os parágrafos desnecessários. O segundo é incorporado ao texto do artigo e o primeiro prevê hipótese, pouco provável, do pedido se repetir pelo mesmo requerente, isto porque se mantido o texto outro familiar poderia assiná-lo.

De outra parte estabelece a área máxima de 250 m² que o substitutivo não limitou. Em um país cheio de favelas, se deve aumentar a possibilidade de beneficiar pessoas que não são proprietárias, reduzindo as áreas a distribuir.

EMENDA ES21279-6

1) AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA 2) PARTIDO: PFL
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização 4) DATA: 31/08/87

2) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Inclua-se no art. 295, o seguinte item VIII:

"Art. 295 -

VIII - Conceder incentivos fiscais para programas implantados pela iniciativa privada para conservação, reprodução e renovação da fauna e da flora".

Justificação

Muitos particulares, ecologistas, técnicos e professores investem em programas beneficiando flora e fauna brasileiras.

É justo que o poder público os incentive, auxiliando-os a manter e ampliar atividade tão benéfica.

EMENDA ES21280-0

1) AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA 2) PARTIDO: PFL
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização 4) DATA: 31/08/87

2) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Inclua-se no Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira, Capítulo II, o seguinte artigo:

"Art. - É impenhorável a propriedade rural até o limite de 100 (cem) hectares, incluída a sua sede, explorada pelo trabalhador que a cultive e nela resida e não possua outros imóveis. Neste caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à produção e ao seguro agrícola obrigatoriamente implantado, na forma da Lei Federal".

Justificação

Medida muito importante, de proteção ao pequeno proprietário rural, foi concebida no art. 334 do Projeto Afonso Arinos: A impenhorabilidade das propriedades rurais até 100 (cem) hectares e de sua sede.

Assim como a lei civil protege os vencimentos dos servidores, as pensões, os instrumentos e máquinas necessários ao exercício das profissões, é de se preservar a única fonte de renda do homem do campo, permitindo-lhe exercer sua atividade.

Ampliamos a proposta ao tornar imperativo o dever da União de implantar, na forma da lei, o seguro agrícola como garantia complementar à oferecida pela produção, para cobrir os encargos e obrigações oriundas da própria exploração da propriedade. Com esta garantia complementar se viabilizam os financiamentos necessários.

Todos sabemos das frustradas tentativas de estabelecer o seguro agrícola, como previsto no Estatuto da Terra. Se não é possível se facultar a todos, pelo menos se ofereça aos pequenos a oportunidade de cobertura de riscos que são incapazes de suportar.

EMENDA ES21282-6

1	AUTOR Constituinte VICTOR FONTANA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão de Sistematização	4	DATA 31/08/87

Emenda substitutiva

Dê-se ao § 28, do art. 62, a seguinte redação:

"§ 28 - não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e de depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiros".

Justificação

O dispositivo embora faça referência a obrigação alimentar, exige "inadimplemento voluntário e irrecusável da obrigação", esquecido de que o Juiz ao decretar a prisão examinará o seu cabimento, não devendo o texto constitucional definir a natureza do inadimplemento. O texto vem da Constituição de 1946 (art. 141, § 32). De outra parte incluir "condenado por enriquecimento ilícito", se nos depara como grave erro técnico: Se já houve a condenação não há que se falar em prisão civil.

Por último não consigna o caso de retenção indevida de tributos, incluídas as contribuições previdenciárias, o que estimula o não recolhimento. A prisão, neste caso, é meio coercitivo hábil para a entrega de valores retidos ou desviados ilegítimamente.

EMENDA ES21281-8

1	AUTOR Constituinte VICTOR FONTANA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão de Sistematização	4	DATA 31/08/87

Emenda aditiva

Inclua-se nas Disposições Transitórias o seguinte artigo, *onde couber*.

"Art. - São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta e autárquica que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, cinco anos de serviço público".

Justificação

A estabilidade de servidores públicos, como de trabalhadores em geral, volta a debate na ocasião da Constituinte. Desde a Constituição de 16/07/34 se reconhece a estabilidade do funcionário público, depois de dez anos de efetivo exercício (art. 169).

A Constituição de 18/09/46, além de reconhecer a estabilidade dos funcionários efetivos, nomeados sem concurso, após cinco anos de exercício (art. 188, item II), estendeu o benefício aos interinos (art. 23 - Dispo. Tr.) e extranumerários, nas mesmas condições.

A Constituição de 24/01/67, seguindo a tradição, também declarou estáveis os servidores da administração direta (art. 177, § 2º), nos termos que a emenda propõe. Ela decorre de justa reivindicação de servidores de Santa Catarina como, de resto, parece-nos ser desejo de todo o Brasil Proclamo, igualmente, meu apoio à norma que não mais admite o ingresso no serviço público, sem concurso de provas e títulos. Entretanto, reconheço o direito dos que, sem esta condição, foram admitidos a, pelo menos, cinco anos, da data de promulgação da nova Constituição.

EMENDA ES21283-4

1	AUTOR Constituinte VICTOR FONTANA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão de Sistematização	4	DATA 31/08/87

Emenda aditiva

Inclua-se no Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira, no Capítulo II - Da Política Agrícola, o seguinte artigo: *Constituinte e da Reforma Agrária*

"Art. - O Poder Público poderá reconhecer ao brasileiro que, não sendo proprietário, ocupar por cinco (5) anos ininterruptos, terras públicas e as tornar produtivas com o seu trabalho e o de sua família, a posse pacífica de área não excedente a 100 (cem) hectares, expedindo-lhe título de domínio para registro imobiliário".

Justificação

A emenda reimplementa o art. 321 do projeto da Comissão de Sistematização, com nova redação, suprimido no Substituto do preclaro Relator. Ela trata do usucapião de terras públicas e consagra o direito à aquisição, e não só o de preferência, para o Poder Público, incluindo o Estado, titular suas terras. De outra parte restringe o direito a brasileiros.

A Constituição de 1946 previa o aproveitamento de terras públicas, determinando que os Estados assegurariam aos posseiros de terras volutas, preferência para aquisição até 25 hectares (art. 156, § 12).

Pela Emenda constitucional nº 10, de 09/11/1964 a área foi aumentada até cem (100) hectares. A redação foi mantida na Constituição de 1967 (art. 164) e no texto vigente (art. 171).

EMENDA ES21284-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte VICTOR FONTANA	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Comissão de Sistematização	8	31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Inclua-se no Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira, Capítulo II, o seguinte artigo:

"Art. - Todo aquele que, não sendo proprietário de imóvel, ocupar por 5 (cinco) anos ininterruptos, sem oposição nem conhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a 50 (cinquenta) hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho, e tendo nele sua morada, adquirir-lhe-á a propriedade mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

Parágrafo único - O Ministério Público terá legitimção concorrente, nos termos da lei, para ação fundada neste artigo".

Justificação

É surpreendente que o projeto que contempla o usucapião urbano (art. 237), tenha excluído-o das terras de particulares, previsto desde 1934, como a seguir se expõe.

O trabalhador rural, ainda desprotegido, precisa ter as garantias mínimas para acesso e manutenção de sua propriedade, quando todos reconhecem a necessidade de concretização de uma reforma agrária que traga condições de tranquilidade, trabalho e produtividade ao homem do campo.

O usucapião rural, de que trata a presente proposta, é previsto na Constituição de 1934, para uma ocupação de 10 (dez) anos e área até 10 (dez) hectares (art. 125). Nas mesmas condições é reproduzido na Carta de 1937 (art. 148). Pela Constituição de 1946, mantido o mesmo período, a área foi aumentada para 25 (vinte e cinco) hectares (art. 156, § 3º). A Constituição de 1967 (art. 164), assim como o texto vigente (art. 171), permite o usucapião de terras públicas até o limite de 100 (cem) hectares. O usucapião especial, previsto na Lei nº 6.969, de 11/12/81, fixa prazo de 5 anos e área de 25 hectares.

O parágrafo dá ao Ministério Público legitimidade para, como o interessado, promover a medida judicial para regularizar a ocupação.

EMENDA ES21285-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	MARCIA KUBITSCHÉK	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
7	(EMENDA DE MERITO)	8	31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o § 2º do Artigo 6º do Projeto pela seguinte emenda:
" Não haverá censura de qualquer espécie sobre livros, jornais, revistas e outros periódicos, cinema, peças teatrais e qualquer tipo de espetáculo cultural ou diversões públicas. Lei especial disporá sobre o respeito a cada comunidade e criará um conselho de ética, composto por membros da Sociedade e vinculado ao Ministério da Cultura, para classificar apenas a literatura tipicamente infantil e acompanhar as programações das empresas de telecomunicações."

JUSTIFICAÇÃO

Em uma democracia plena, como se propõe ser a nossa, o homem é livre para escolher o tipo de diversão ou de cultura que melhor lhe convier, principalmente quando levado em recintos fechados ou vendidos devidamente embalados. A censura é uma forma de coibir um dos princípios fundamentais do homem, que é a sua liberdade. A literatura infantil, por influir na formação dos nossos jovens, e os programas de rádio e televisão que penetram nos nossos lares fora de qualquer controle, merecem um acompanhamento pelo Conselho de Ética.

EMENDA ES21286-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
7		8	31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO SUPRIMIDO: § 3º do art. 262 do Substitutivo do Relator

SUPRIMA-SE O § 3º DO ART. 262, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS.

JUSTIFICAÇÃO

Ao compararmos os hospitais do serviço público com os da rede privada, chegamos à conclusão do absurdo em que se constitui o dispositivo que entrega ao Estado o poder de intervir e de desapropriar serviços de saúde de natureza privada.

EMENDA ES21287-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
7		8	31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

INTRODUZA-SE, ONDE COUBER, NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

"Art. A Polícia Rodoviária Federal passa, imediatamente, aos quadros do Ministério da Justiça, que organizará o seu quadro de pessoal, na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Rodoviária Federal não pode continuar nos quadros do DNER, dirigida por engenheiros sem a menor sensibilidade para o drama de milhões de brasileiros que se ressentem da falta de segurança, apoio e assistência nas rodovias federais.

A Polícia Rodoviária Federal, enquanto estiver no DNER, não terá os recursos nem as condições necessárias para proporcionar os bons serviços que os usuários das rodovias tem direito, apesar do alto nível dos seus homens.

EMENDA ES21288-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
7		8	31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ITEM V DO ART. 135 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

O ITEM V DO ARTIGO 135 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"V- é compulsória a aposentadoria com vencimentos integrais por invalidez, ou aos setenta e dois anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura";

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria compulsória aos setenta anos, no serviço público em geral e na Magistratura em particular, é prejudicial ao País.

Esta emenda eleva para 72 anos a aposentadoria compulsória de Magistrados.

EMENDA ES21289-3

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO
DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao art. 49,

Acrescente-se o seguinte inciso:

IV - assegurar os direitos, as liberdades e o bem-estar das pessoas e do povo e defender o regime Democrático estabelecido na Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado é apenas um meio e não um fim. A tarefa fundamental do Estado é, portanto, assegurar os direitos e liberdades da pessoa humana e do povo, e defender a Democracia e a Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Não basta dizer que "é garantido o direito de herança". Esse direito é garantido mas na forma da lei. Entendemos que as pequenas propriedades não devem estar sujeitas a imposto de transmissão, por morte, e que as médias e grandes devem sofrer incidência progressiva do tributo. Ademais, o próprio instituto da "herança" precisa ser disciplinado pelo Direito Sucessório. Por isso o "Código Civil" trata do assunto, minuciosamente, no livro IV, da Parte Especial.

EMENDA ES21292-3

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO
DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Ao art. 79, inciso IV.

Dê-se ao inciso, a seguinte redação:

IV - piso nacional de salário capaz de satisfazer as suas necessidades normais e as de sua família.

JUSTIFICAÇÃO

O texto emendado fala em "salário mínimo capaz de satisfazer as necessidades básicas do trabalhador e de sua família". A Carta Vigente, no art. 165, inciso I, reproduzindo o inciso I, do art. 157 da Constituição de 1946, não cogita de "necessidades básicas", mas, sim, de "necessidades normais". O que foi dado aos trabalhadores em 1946, não pode, hoje, ser reduzido. Por sua vez, a expressão "salário mínimo", para evitar repercussão em salários maiores, já foi substituída na legislação ordinária por "piso nacional de salário".

EMENDA ES21290-7

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO
DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao art. 69, §34,

Acrescente-se:

"... na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

É a lei que deve explicitar se o bem cumpre ou não "função social". A função social relaciona-se com a natureza do imóvel rural, a área do imóvel que está sendo aproveitada, e o sentido ou finalidade do uso ou cultivo da terra.

EMENDA ES21293-1

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO
DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Ao art. 72, inciso IX

Dê-se a seguinte redação:

IX - integração na vida e no desenvolvimento da empresa com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei.

JUSTIFICAÇÃO

O texto emendado cogita apenas "da participação nos lucros". A redação, ora proposta, é mais abrangente e reproduz integralmente o inciso V do art. 165 da Carta Constitucional vigente. A nova Constituição, não pode suprimir direitos já assegurados aos trabalhadores.

EMENDA ES21291-5

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO
DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Ao art. 69, § 35

Acrescente-se:

".... na forma da lei".

EMENDA ES21294-0

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO
DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Ao art. 79, inciso I.

Dê-se ao inciso a seguinte redação:

I - Contrato de trabalho com segurança no emprego, somente permitida a dispensa do empregado se houver justa causa ou motivo relevante de natureza econômico-financeira ou técnico-administrativa, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição não deve permitir a dispensa arbitrária. A despedida, entretanto, pode ser realizada desde que seja por justa causa ou por motivo relevante. A expressão "segurança no emprego" já se encontra no art. 53 da Constituição de Portugal. A redação sugerida parece-nos mais precisa.

EMENDA ES21295-8

1 AUTOR SENADOR CHAGAS RODRIGUES 4 PARTIDO PMDB
 2 PLENARIO 3 DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
 Ao art. 69, § 46,
 Acrescente-se:

"... referentes à sua pessoa, bem como referentes aos que estiverem exercendo, ou nos dois últimos anos tiverem exercido, cargo ou emprego público ou mandato eletivo, especialmente as certidões das declarações de rendimentos e de bens apresentadas para fins de pagamento do Imposto de Renda".

JUSTIFICAÇÃO

Não basta dizer que "é assegurado a todos o direito de obter certidões requeridas às repartições públicas". Impõe-se explicitar que o direito não só se refere a certidões relacionadas ao requerente como também aos que exerçam ou tenham exercido cargo público ou mandato eletivo.

EMENDA ES21296-6

1 AUTOR SENADOR CHAGAS RODRIGUES 4 PARTIDO PMDB
 2 PLENARIO 3 DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃOEMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 69, § 32,

Dê-se a seguinte redação:

§32 - A lei assegurará o duplo grau de jurisdição ou revisão de acórdãos por outro colegiado do mesmo nível.

JUSTIFICAÇÃO

O texto emendado diz que "a lei não excluirá o duplo grau de jurisdição, que poderá ser exercido por colegiado do mesmo grau". A redação ora sugerida afigura-se-nos mais precisa e mais lógica.

EMENDA ES21297-4

1 AUTOR SENADOR CHAGAS RODRIGUES 4 PARTIDO PMDB
 2 PLENARIO 3 DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Ao art. 69, § 56

Dê-se a seguinte redação ao §:

§ 56 - A lei poderá estabelecer responsabilidade penal dos diretores, gerentes ou representantes legais de pessoas jurídicas.

JUSTIFICAÇÃO

Diz o parágrafo emendado que "a lei poderá estabelecer a responsabilidade penal da pessoa jurídica". A redação ora sugerida parece-nos mais técnica.

EMENDA ES21298-2

1 AUTOR SENADOR CHAGAS RODRIGUES 4 PARTIDO PMDB
 2 PLENARIO 3 DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃOEMENDA SUBSTITUTIVA

Ao art. 19 do Substitutivo do Relator,

Dê-se a seguinte redação:

Art. 19 - O Brasil é uma República Federativa, livre, independente, soberana e democrática, fundada no trabalho.

Parágrafo Único - Todo o poder pertence ao povo que o exerce nas formas e nos limites da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta inspira-se no art. 19 da Constituição Italiana, e nos artigos 39 e 111 da Constituição de Portugal. Parece-nos mais indicada.

EMENDA ES21299-1

1 AUTOR SENADOR CHAGAS RODRIGUES 4 PARTIDO PMDB
 2 PLENARIO 3 DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Ao art. 79, inciso XX,
 acrescente-se:

"... para a mulher, aos vinte e cinco anos de trabalho, com salário integral, e aos cinquenta anos com salário proporcional ao tempo de serviço, e para o homem, aos trinta anos de trabalho com salário integral e aos cinquenta e cinco anos com salário proporcional ao tempo de serviço".

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XX do art. 79 do Substitutivo, ora emendado, menciona, apenas, "aposentadoria". A emenda, em linhas gerais, disciplina o assunto.

Convém salientar que a Carta Constitucional vigente, no inciso XX do art. 165, já assegura "aposentadoria para o professor após 30 anos e para a professora, após 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral".

EMENDA ES21300-8

1 AUTOR SENADOR CHAGAS RODRIGUES 4 PARTIDO PMDB
 2 PLENARIO 3 DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Ao Art. 79, inciso XIV,

Na parte final, onde se lê:

"... conforme convenção".

Leia-se:

"... nos termos da lei ou de convenção coletiva".

JUSTIFICAÇÃO

A remuneração do "serviço extraordinário" não deve ser disciplinada apenas por "convenção". Também deve ser objeto de lei. Ademais, a expressão "nos termos da lei ou de convenção coletiva" já figura na parte final do inciso XVI, do mencionado art. 79, inciso que trata da "licença remunerada à gestante".

EMENDA ES21301-6

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda Aditiva
 Ao art. 7º, inciso XI
 Acrescente-se ao texto:
 "... e duração semanal, não superior a quarenta e quatro horas."

JUSTIFICACÃO

O substitutivo, ora emendado, estabelece "a duração diária de trabalho não superior a oito horas". A emenda limita a carga horária semanal, a quarenta e quatro horas. É pequeno avanço na nossa legislação, pois em muitos países a duração semanal já foi reduzida por lei a quarenta horas.

EMENDA ES21302-4

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE PARTIDO: PMDB/BA
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se do Inciso IV do Art. 222 a expressão "de finidas em planos plurianuais".

JUSTIFICATIVA

Não faz sentido remeter aos "planos plurianuais" a definição dos percentuais de receita que ficariam vinculados a Educação, em lugar de defini-los no texto Constitucional.

Nos planos Plurianuais serão fixados os investimentos para todas as áreas inevitavelmente e naturalmente, não substituindo essa fixação periódica e rotineira, sob nenhum aspecto, os objetivos a serem cumpridos com a vinculação permanente (que se quer Constitucional) de receita.

EMENDA ES21303-2

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE PARTIDO: PMDB/BA
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o Art. 59 das Disposições Transitórias e seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

Não é prudente essa extinção abrupta e sumária de um instituto centenário, que, se tem defeitos e desvios, tem também méritos importantes, inclusive do ponto de vista social. Ele comporta, sim, estudos sérios que conduzam à sua modernização, para transformá-lo em instrumento útil da política habitacional popular nos grandes centros. A extinção assim é precipitação.

EMENDA ES21304-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE PARTIDO: PMDB/BA
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o Art. 6º das Disposições Transitórias e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

A matéria não é constitucional.
 A norma é tecnicamente imperfeita, sequer definindo os limites dos supostos "novos Estados". Agride o princípio do Federalismo, que é uma das vigas-mestras da Constituição, sendo portanto contraditório com a mesma. Passa por cima da autonomia dos Estados. Enfim, é o despropósito total.

EMENDA ES21305-9

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE PARTIDO: PMDB/BA
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 7º das Disposições Transitórias e seus parágrafos.

"Art. 7º
 Fica criada, junto ao Congresso Nacional, a Comissão de Redivisão Territorial do País, composta por um membro, eleito, de cada bancada Congressual de Estado da Federação, e um representante de cada Assembléia Legislativa indicado por seus pares.

§ 1º - A Comissão será instalada dentro de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Constituição e terá um ano, a partir de sua instalação, para apresentar estudos ou anteprojetos de redivisão territorial do País que observarão o disposto no § 3º do art. 28.

§ 2º - O regimento Interno desta Comissão será elaborado pela Mesa do Congresso Nacional até o dia de sua instalação.

JUSTIFICATIVA

A proposta orienta de forma mais adequada a tormentosa questão da criação dos Estados. Haverá uma Comissão que promoverá os estudos necessários sobre a viabilidade dos novos estados que apresentará ao Congresso suas conclusões.

Com essa medida e o respeito ao princípio constitucional do Federalismo, já embutido no § 3º do Art. 28, o problema da criação dos novos estados ficará solucionado, pois ao mesmo tempo que permitirá a formação dos novos estados, evitará que a Constituição trate de matéria tipicamente de Lei Complementar.

EMENDA ES21306-7

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE PARTIDO: PMDB/BA
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Redija-se assim o Art. 20 das Disposições Transitórias.

Art. 20 - O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1989.

JUSTIFICATIVA

O prazo negociado para o Governo de Transição com Tancredo Neves e José Sarney, pela via do Colégio Eleitoral, foi de 4 anos. E com base nisso a Nação o aceitou.

Qualquer coisa fora daí é traição à Nação.

Além disso, a projeção de um Governo, com essas características inerentes, para além da vigência da Nova Ordem Constitucional Democrática que surgirá em 1988, com a promulgação da Constituição, seria sempre um elemento de perturbação da ordem, por que corpo estranho a ela. Se o Sistema de Governo a ser adotado for, como tudo indica, o Parlamentarismo, mais grave ainda a incompatibilidade (manifesta) entre o atual governo (de Transição, politicamente velho, nascido de uma correlação de forças ultrapassada e de uma realidade institucional superada) e a Nova Ordem.

EMENDA ES21307-5

DEPUTADO JORGE HAGE

PARTIDO
PMDB/BA

PLENÁRIO

DATA
31 / 08 / 87

Redija-se assim o art. 23 das disposições transitórias, sumprindo-se o seu Parágrafo Único:

"Art. 23

O cumprimento do disposto no parágrafo 5º do art. 220 será feito de forma progressiva no prazo de 5 (cinco) anos, com base no crescimento da despesa de custeio e de investimentos, distribuindo-se entre as regiões macroeconômicas de forma proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986/87.

JUSTIFICATIVA

Na sua forma atual, o artigo praticamente neutraliza e dilui qualquer resultado concreto da medida visada pelo art. 220, § 5º. É caso típico de "tirar com uma mão" (nas transitórias) o que foi "dado com a outra" (na parte permanente).

EMENDA ES21308-3

DEPUTADO JORGE HAGE

PARTIDO
PMDB/BA

PLENÁRIO

DATA
31 / 08 / 87

Acrescente-se o seguinte Parágrafo Único ao Art. 69 das disposições transitórias.

"Art. 69...

Parágrafo Único: O compromisso a que se refere este artigo incluirá o de abster-se de qualquer iniciativa tendente a questionar ou modificar as disposições referentes à organização do poder e ao sistema de governo, durante o prazo de 3 (três) anos."

JUSTIFICATIVA

O compromisso dos atuais chefes dos dois outros Poderes da República - que não participaram da elaboração e promulgação da Nova Constituição, - há de ser necessariamente claro e expresso no que tange a não promoverem, com os meios de pressão e força de que dispõem (especialmente o Poder Executivo, e mais ainda na hipótese de prorrogação da entrada em vigor do Sistema Parlamentarista) quaisquer tentativas de alteração prematura nessa parte da carta que dispõe justamente sobre a distribuição do poder

EMENDA ES21309-1

DEPUTADO JORGE HAGE

PARTIDO
PMDB/BA

PLENÁRIO

DATA
31 / 08 / 87

Acrescente-se ao Art. 32 mais um Inciso, nos seguintes termos:

"Art. 32

Inciso XXIII "diretrizes e bases da Educação Nacional".

JUSTIFICATIVA

Além de constar, corretamente, na competência concorrente da União e dos Estados, a Educação, é imprescindível que se inclua na competência privativa da União aquela de legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, como é da nossa tradição.

EMENDA ES21310-5

SENADOR AUREO MELLO

PARTIDO
PMDB

PLENÁRIO

DATA
31 / 08 / 87**Emenda Aditiva**

Incluir artigo nas Disposições Transitórias, onde couber, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

"Art.- Os atuais Procuradores dos Tribunais de Contas e dos Conselhos de Contas dos Municípios passam a integrar o quadro do Ministério Público dos respectivos Estados."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 180, do substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização enumera as funções institucionais do Ministério Público, na área de atuação de cada um dos seus órgãos.

Os incisos números I e II restringem definitivamente às funções da instituição a promoção da ação penal pública e da ação civil para a defesa do patrimônio público.

Estão, rigorosamente, nessa linha de atuação as funções pertinentes à Procuradoria junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho de Contas dos Municípios, pelo fato de que aquele órgão fiscalizador da lei compete conferir a legalidade dos contratos e demais atos administrativos das gestões estaduais e municipais, emitir parecer nos processos de prestações de contas das entidades sob suas jurisdições e encaminhar as medidas judiciais cabíveis por ilegalidades e irregularidades nesses processos, em defesa do patrimônio público.

Como providência de economia processual muito importante para a eficácia das medidas adotadas, com a observância dos prazos legais que são de ordem pública, é vital que se dê aos membros das Procuradorias dessas Cortes de Contas os mesmos princípios e funções que o Substitutivo Constitucional institucionaliza para o Ministério Público, como forma de legitimar, sem os desdobramentos processuais que ocorrem atualmente entre aquelas Procuradorias e o Órgão Estadual, as providências legais e judiciais na defesa do patrimônio e da moralidade administrativa públicos.

EMENDA ES21311-3

DEPUTADO JORGE HAGE

PARTIDO
PMDB/BA

PLENÁRIO

DATA
31 / 08 / 87

Suprima-se o Art. 57 das Disposições Transitórias e seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

Consequência da emenda ao Inciso IV do Art. 222.

EMENDA ES21312-1

DEPUTADO JORGE HAGE

PARTIDO
PMDB/BA

PLENÁRIO

DATA
31 / 08 / 87

Redija-se assim o Art. 57 das Disposições Transitórias e seu § 1º, mantidos os demais parágrafos.

"Art. 57

Enquanto Lei ordinária não estabelecer as aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o item IV do artigo 222, a União destinará, anualmente, recursos em proporção nunca inferior a dezoito por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no mínimo vinte por cento, da receita resultante de impostos.

§ 1º - As Assembléias Legislativas Estaduais estabelecerão as destinações mínimas à manutenção e desenvolvimento de ensino de cada Estado e de seus respectivos Municípios.

JUSTIFICATIVA

Não faz sentido remeter aos "planos plurianuais" a definição dos percentuais de receita que ficariam vinculados a Educação, em lugar de defini-los no texto Constitucional.

Nos planos plurianuais serão fixados os investimentos para todas as áreas inevitavelmente e naturalmente, não substituindo essa fixação periódica e rotineira, sob nenhum aspecto, os objetivos a serem cumpridos com a vinculação permanente (que se quer Constitucional ou no mínimo, em Lei Ordinária) de receita.

EMENDA ES21313-0

DEPUTADO NORCE HAGE PARTIDO PMDB/BA
 PLENÁRIO DATA 31 / 08 / 87

Acrescente-se ao Art. 19 mais um Inciso, nos seguintes termos:

"Art. 19...
 "Inciso VII - pela ação civil pública".

JUSTIFICATIVA

Talvez por lapso deixou de constar entre os instrumentos para garantia da cidadania, a ação civil pública.

EMENDA ES21314-8

DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES PARTIDO PFL/RJ
 PLENÁRIO DATA 31 / 08 / 87

Acrescente-se ao artigo 207 do Substitutivo Inicial do Relator, o seguinte parágrafo, renumerando-se como § 1º o atual § 9º

"§ 9º A exceção dos impostos de que tratam o item III deste artigo, os itens I e II do artigo 207 e o item III do artigo 210, nenhum outro tributo poderá ser instituído sobre operações relativas a energia elétrica, combustíveis e lubrificantes, e minerais do País."

JUSTIFICACÃO

O Projeto de Constituição eliminou da competência federal os impostos únicos sobre energia elétrica, lubrificantes e combustíveis, e minerais do País, incluindo os respectivos fatos de incidência do imposto estadual sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços.

A incidência de um único imposto sobre os referidos produtos, é da tradição brasileira, preocupada com uma política transparente e simples em campos de fundamental interesse para setores estratégicos da economia.

Ora, do momento em que a tributação das operações realizadas com energia elétrica, combustíveis, lubrificantes e minerais do País é transferida da União para os Estados, é imprescindível assegurar a exclusividade da imposição estadual, a fim de que a transição se processe em toda sua extensão, eliminando, sobre os referidos produtos, a disputa de receita por qualquer outro ente político.

Essas, as razões da Emenda ora proposta.

EMENDA ES21315-6

DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES PARTIDO PFL/RJ
 PLENÁRIO DATA 31 / 08 / 87

Suprima-se a letra "c" do item II do § 8º do art. 207, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICACÃO

O Substitutivo, no item II do § 8º do art. 207, prevê hipóteses de não-incidência do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços (ICMS). São imunidades colocadas como restrições ao exercício da competência tributária dos Estados e do Distrito Federal.

Entre essas restrições ao poder de tributar, foi incluída a não-incidência do ICMS sobre o transporte urbano de passageiros, nas áreas metropolitanas e microrregiões (art. 207, § 8º, item II, letra "c", do Substitutivo).

Ora, a imunidade no Sistema Constitucional Brasileiro tem sempre por objetivo preservar um valor fundamental da sociedade. Assim, a imunidade dos templos de qualquer culto, em atenção à liberdade religiosa, a imunidade da União, dos Estados e dos Municípios, em atenção à autonomia política que caracteriza essas criaturas constitucionais, a imunidade de livros, jornais e periódicos, em atenção à liberdade de pensamento e expressão, a imunidade ao ICMS de produtos exportados para o estrangeiro, em atenção ao princípio da tributação pelo país de destino etc.

Nesse contexto, não tem o menor sentido estabelecer, em preceito constitucional, imunidade ao ICMS relativamente ao transporte urbano de passageiros. Considerado que seja necessário o não pagamento do imposto nessa atividade, o Estado a excluirá da tributação, mediante a concessão de isenção. Esse mecanismo adequado para liberar de tributação atividades, atos ou pessoas, quando não esteja em jogo um princípio fundamental.

EMENDA ES21316-4

DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES PARTIDO PFL/RJ
 PLENÁRIO DATA 31 / 08 / 87

Suprima-se o art. 54 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICACÃO

O art. 54 do Ato das Disposições Transitórias mantém a Zona Franca de Manaus, com as suas características de área de livre comércio de exportação e importação e de incentivos fiscais, por prazo indeterminado.

Estabelecido como está que a manutenção é por prazo indeterminado, não caberia constar de Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por outro lado, é inegável que o nível de regulação jurídica da matéria é infraconstitucional. Da Constituição, como disposições permanentes, já constam reiteradas determinações, no sentido de corrigir os desequilíbrios regionais, inclusive por meio de mecanismos tributários. Nesse sentido, o item I do art. 204, que, ao proibir à União instituir tributo que não seja uniforme em todo território nacional, admite a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País, os arts. 213 e 216, que, ao tratarem da entrega dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, atribuem à lei complementar estabelecer normas sobre critérios de rateio dos referidos recursos, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios.

Essas, as razões da Emenda Supressiva ora proposta.

EMENDA ES21317-2

DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES PARTIDO PFL/RJ
 PLENÁRIO DATA 31 / 08 / 87

Dê-se ao item II do art. 209 do Substitutivo do Projeto de Constituição, elaborado pelo Redator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"II - transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos, cujas alíquotas serão progressivas e não excederão os limites estabelecidos em resolução do Senado da República;"

JUSTIFICACAO

O Art. 209 estabelece a área de competência impositiva dos Estados e do Distrito Federal.

No artigo correspondente do Projeto de Constituição apresentado ao Plenário (art. 272), o item II somente se referia ao imposto, estabelecendo o § 5º do artigo que suas alíquotas seriam progressivas e não excederiam os limites estabelecidos em resolução do Senado da República.

O Substitutivo apresentado coloca a matéria contida nesse parágrafo diretamente na cabeça do dispositivo, especificamente no seu item II, omitindo, entretanto, a competência do Senado da República para fixar as alíquotas máximas.

A presente Emenda tem por objetivo restabelecer a competência, cuja omissão se deveu provavelmente a um lapso de redação. Não se pode descartar a eventual participação do Senado da República, legítimo guardião da federação, no processo de fixação das alíquotas do tributo genérico sobre o patrimônio, de relevante interesse para tributação que, a par de captar recursos, pretenda fazer justiça social.

JUSTIFICACAO

Os distritos sempre terão representação minoritária nas Câmaras Municipais, o que impedirá qualquer aprovação de criação de novos municípios

Especialmente os Distritos viáveis como município, cuja pressão será irresistível. Teriam condições de ter suas reivindicações aprovadas apenas aqueles Distritos que não geram recursos próprios, não são auto-sustentáveis, e que, logicamente não podem, nem se pretere sejam elevados a municípios

Outrossim, a elevação de um Distrito à município não pode ser arbitrada por uma das partes interessadas: a Câmara Municipal.

O preenchimento dos requisitos de lei complementar e a consulta prévia, mediante plebiscito, são garantias suficientes de que a criação de novos municípios obedecerá ao interesse maior de desenvolvimento do Estado e da Nação. E os criados, nasceram pela soberania da vontade popular.

Esta emenda corrigirá anomalia que poderá gerar o conflito de a vontade popular expressa em plebiscito ser reprovada por Câmara Municipal ou vice-versa. Evitará ainda o conflito do legislativo Estadual ter sua aprovação anulada por reprovação de Câmara Municipal.

E ainda mais: a sanção ou veto do Governador ser antecipados pelo veto da Câmara Municipal.

Esta emenda visa a correção dessas anomalias que conflitam com os direitos das comunidades e sepultam os anseios de desenvolvimento dos trabalhadores de incontáveis Distritos no nosso país e anula a vontade do Legislador.

Sem o acolhimento desta emenda o parágrafo não terá eficácia e será letra morta da Constituição.

EMENDA ES21318-1

Form fields for EMENDA ES21318-1 including author (CONSTITUINTE NILSON GIBSON), party (PMDB), and date (31/8/87).

EMENDA SUPRESSIVA
Suprime-se o art. 26 e os §§ 1º e 2º, TÍTULO X, "Das Disposições Transitórias", do SUBSTITUTIVO DO eminente Relator
Justificativa
Não é norma constitucional e sim questão a ser resolvida administrativamente. É materia relacionada com a gestão dos dinheiros públicos e do cumprimento de normas de governo.

EMENDA ES21320-2

Form fields for EMENDA ES21320-2 including author (CONSTITUINTE NILSON GIBSON), party (PMDB), and date (31/8/87).

EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se ao Art. 302 do SUBSTITUTIVO DO RELATOR, a seguinte redação:
"Art. 302 - SÃO RECONHECIDOS AOS ÍNDIOS SEUS DIREITOS SOBRE AS TERRAS QUE OCUPAM, SUA ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEUS USOS, COSTUMES, LÍNGUAS, CRENÇAS E TRADIÇÕES"
Justificativa
Data venia, os direitos originários dos índios se expressam pela posse e ocupação de todo o território nacional. Para preservá-los, portanto, teríamos de expulsar toda a população, o que, evidentemente, é uma hipótese equivocada.

EMENDA ES21319-9

Form fields for EMENDA ES21319-9 including author (CONSTITUINTE NILSON GIBSON), party (PMDB), and date (31/08/87).

EMENDA SUBSTITUTIVA
Substitua-se do parágrafo único do artigo 37 do Substitutivo do relator as seguintes palavras:
"da aprovação" para "de referendo" que passará ter a seguinte expressão:
"de referendo das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados"

EMENDA ES21321-1

Form fields for EMENDA ES21321-1 including author (CONSTITUINTE NILSON GIBSON), party (PMDB), and date (31/08/87).

EMENDA ADITIVA PARA DEQUAÇÃO DO TEXTO DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR NO § 2º DO ART. 146, o SEGUINTE:
Art. 146
§ 1º
§ 2º, e a titularidade quando vaga, será preenchida pelo acesso do escrevente que estiver no exercício da função de substituto há mais de 5 (cinco) anos.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a preposição, acrescentar ao texto do projeto, o direito já existente na atual Constituição (Art. 208 , Emenda Constitucional nº 22 de 20.06.82) aprovado no trabalho desta Constituinte , na Comissão do Poder Judiciário , inexplicavelmente , suprimido na Comissão temática

O princípio geral do Direito, de que todos são iguais perante a Lei, bem como de isonomia e equidade amparam juridicamente esta pretensão .

O ingresso na atividade notarial e registral por concurso público, igual aos escreventes juramentados, aos membros do Ministério Público, aos Delegados de Polícia, aos Magistrados, etc. , para as quais se exige o concurso público, na primeira investidura, têm o direito de ascendência na carreira .

Como exemplo podemos citar o Juiz Substituto ascendente a Juiz Titular e, progressivamente, a Juiz de Alçada, Desembargador e Ministro de Tribunais Superiores ; o Promotor Substituto a Promotor e a Procurador , os advogados e os membros do Ministério Público, têm assegurado o direito acesso ao mais alto cargo de sua carreira, quer por antiguidade, quer por merecimento.

E neste momento em que o clamor geral impõe uma Carta Constitucional alicerçada na igualdade de direitos, nada mais justo que se instituir o direito de fazer carreira para os escreventes da Justiça .

g) A criação e qualquer alteração territorial de Municípios somente poderá ser feita no período compreendido entre doze e seis meses anteriores à data de eleição municipal ;

h) Os requisitos dos incisos I e III serão apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Os de número II e V pelo Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado. E o de número IV pelo órgão fazendário estadual .

JUSTIFICATIVA

A Assembleia Nacional Constituinte é o forum competente para equacionar problemas , para se estabelecer os requisitos máximos de população, renda pública e forma de consulta prévia às populações diretamente interessadas na criação de novos Municípios. Por conseguinte, admito legitimidade juridico-constitucional no espaço reservado exclusivamente aos Constituintes para que possam discutir e incluir na Nova Carta Política disposição que estabeleça os requisitos mínimos de populações, renda pública e consulta prévia às populações locais

EMENDA ES21323-7

2	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	4	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 31 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação dos §§ 2º e 3º do Art. 194 do SUBSTITUTIVO DO RELATOR , suprimindo-se o § 3º e dando a seguinte redação :

§ 2º - As atribuições da Polícia Federal serão exercidas sem prejuízo da atuação de outros órgãos públicos federais em suas respectivas áreas de competência é destinada a :

- I - apurar as infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens e serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, bem assim, executar medidas asseguratórias da incolumidade física do Presidente da República, de Diplomatas estrangeiros em território nacional, segundo se dispuser em lei .

II- Prevenir e reprimir :

- a) crimes contra a Segurança Nacional e a Ordem Política Social ;
 b) crimes contra a Organização do trabalho ou de correntes de greve ;
 c) crimes de tráfico de entorpecentes e de drogas afins ;
 d) crimes cometidos a bordo de navio ou aeronave ressalvados os de competência militar ;
 e) crimes contra a vida, o patrimônio e as comunidades silvícolas ;
 f) crimes contra os abusos que ferem a moral e os bons costumes ;
 g) crimes contra servidores federais no exercício de suas funções ;
 h) infrações às normas de ingresso ou permanência de estrangeiros ;
 i) outras infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesses da União, ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, as-

EMENDA ES21322-9

2	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	4	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 31 / 08 / 87

EMENDA ADITIVA PARA ADEQUAÇÃO AO TEXTO DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR ACRESCENTE-SE UM PARÁGRAFO AO ART. 192, COM A SEGUINTE REDAÇÃO :

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum Município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial, dos requisitos seguintes :

- a) População estimada superior a 5.000 (cinco mil) habitantes ou não inferior a 2,5 (dois e meio) milésimo da existente no Estado ;
 b) Eleitorado não inferior a 7,5 % (sete e meio por cento) da população ;
 c) Centro urbano já construído com números de casas superior a 200 (duzentas) ;
 d) Arrecadação, no último exercício de 1 (um) milésimo da receita estadual de impostos ;
 e) Somente será admitida a elaboração de lei que cria município se o resultado do plebiscito lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que compareceram às urnas, em manifestação - que se tenha apresentado pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos eleitores inscritos ;
 f) A criação ou supressão de Distritos, Subdistritos e de suas sedes, bem como o desmembramento do seu território num todo, ou em parte para exoneração a outro município dependerão sempre de aprovação das Câmaras Municipais interessadas através de resolução aprovada, no mínimo pela maioria absoluta de seus membros ;

sim como aqueles cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão .

- III - Coordenar , interligar e centralizar os Servidores de Identificação Criminal ;
- IV - Selecionar, formar , treinar , especializar e aperfeiçoar o seu Pessoal Civil, de todas as Categorias Funcionais, dadas as suas peculiaridades próprias, obedecendo as orientações técnicas do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil ;
- V - Prestar assistência técnica e científica de natureza policial aos Estados, Distrito Federal e Território quando solicitado ;
- VI- Proceder a investigação de qualquer natureza quando determinado pelo Ministério da Justiça .

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa melhorar e aperfeiçoar os trabalhos prestados pela Polícia Federal .

EMENDA ES21324-5

1	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 31 / 08 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 303 do Substitutivo do ilustre Relator , a seguinte redação :

" Art. 303 - As terras ocupadas pelos índios são destinadas a sua posse permanente , cabendo-lhes o usufruto de suas riquezas, das utilidades nelas existentes e dos outros cursos fluviais ressalvado o direito de navegação "

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda importa em corrigir o texto do ilustre Relator, inclusive, traz maior clareza e exatidão .

EMENDA ES21325-3

1	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 31 / 08 / 87

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I - DA SAÚDE

ART. 263

Ao sistema nacional único de saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer, o controle, a fiscalização e a participação na produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; disciplinar a formação e utilização de recursos humanos, as ações de saneamento básico, desenvolvimento científico e tecnológico e o controle e fiscalização da produção e qualidade nutricional dos alimentos, controle de tóxicos e inebriantes, proteção do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão da expressão "saúde ocupacional do texto do artigo.

Justifica-se esta proposição por diferentes razões. A expressão "saúde ocupacional", tradução literal de "occupational health", na realidade abrange as atividades técnicas desempenhadas no campo específico da Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, tendo sobretudo o caráter preventivo, predominantemente

no domínio da Engenharia de Segurança do Trabalho e ligado à execução da Inspeção do Trabalho.

Por outro lado, não só historicamente, como também sob o prisma do Direito Internacional, da legislação comparada ou mesmo sob o aspecto técnico-científico, a aplicação das normas sobre a saúde ocupacional constitui e deve continuar a constituir a própria Inspeção do Trabalho, encargo de relevo do Ministério do Trabalho já previsto no atual projeto de Constituição. É esta a prática corrente em países como França, Inglaterra, Espanha, Estados Unidos da América do Norte, URSS, entre outros.

Portanto, estando a saúde ocupacional integrada à própria Inspeção do Trabalho, esta expressão deve ser suprimida deste artigo do texto do projeto constitucional.

EMENDA ES21326-1

1	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 31 / 08 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I - DA SAÚDE

ART. 263

Ao sistema nacional único de saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer, o controle, a fiscalização e a participação na produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; disciplinar a formação e utilização de recursos humanos, as ações de saneamento básico, desenvolvimento científico e tecnológico e o controle e fiscalização da produção e qualidade dos alimentos, controle de tóxicos e inebriantes, proteção do meio ambiente e tratamento dos infatúrios do trabalho.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a modificação da expressão "saúde ocupacional" para "tratamento dos infatúrios do trabalho" no texto do artigo.

Justifica-se esta proposição por várias razões. A expressão "saúde ocupacional", tradução literal de "occupational health", na realidade abrange as atividades técnicas desempenhadas no campo específico da Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, tendo sobretudo caráter preventivo, predominantemente no domínio da Engenharia de Segurança do Trabalho e ligado à execução da Inspeção do Trabalho.

Por outro lado, não só historicamente, como também sob o prisma do Direito Internacional, da Legislação Comparada ou mesmo sob o aspecto técnico-científico, a aplicação das normas sobre saúde ocupacional constitui e deve continuar a constituir a própria Inspeção do Trabalho, encargo este de relevo do Ministério do Trabalho, já previsto no atual projeto de Constituição. É esta a prática corrente em países tais como Inglaterra, França, Espanha, Estados Unidos da América do Norte, Japão, URSS entre outros.

Portanto, estando a saúde ocupacional integrada à própria Inspeção do Trabalho, esta expressão deve ser suprimida do texto deste artigo, podendo ser substituída por tratamento dos infatúrios do trabalho, que efetiva e tecnicamente se refere à ação de saúde na qual apenas o agente etiológico desencadeante difere dos demais. É o que se propõe.

EMENDA ES21327-0

1	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 31 / 8 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado : § 2º , do art. 302 do Substitutivo do ilustre Relator .

Dê-se ao § 2º, do art. 302 a seguinte redação :

§ 2º - A PESQUISA, A LAVRA , A EXPLORAÇÃO DE MINÉRIOS E O APROVEITAMENTO DOS POTENCIAIS DE ENERGIA HIDRÁULICA EM TERRAS INDÍGENAS SOMENTE PODERÃO SER DESENVOLVIDOS CONFORME CRITÉRIOS DEFINIDOS PELA UNIÃO , NOS TERMOS DA LEI " .

Justificativa

À competência privativa da União a legislar sobre populações indígenas, jazidas, lavras, recursos minerais, etc. (art. 32). Por outro lado, como proprietária das terras ocupadas pelos índios, dos recursos minerais do subsolo e dos potenciais de energia hidráulica, a União já detém as prerrogativas suficientes para dispor desses bens da maneira como julgar conveniente.

Realmente, a presente Emenda, visa aperfeiçoar o Substitutivo do Relator, para repor organicidade e articulação ao texto constitucional.

A lisura com que são tratados os registros públicos é uma preocupação constante em todas as discussões sobre os Cartórios.

Não são poucas as vezes que presenciamos casos de fraude praticados por notários, e que sem dúvida coloca em risco a credibilidade deste serviço.

Para garantir a originalidade dos registros públicos, ao nosso ver, a única alternativa é o controle destes serviços pelo Poder Público.

EMENDA ES21328-8

AUTOR: DEPUTADO ANTERO DE BARROS PARTIDO: PMDB-MT

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Pela presente emenda o Artigo 296 passa ter a seguinte redação:
 Art. 296 - As práticas e condutas lesivas ao meio ambiente, bem como a omissão e desídia das autoridades competentes para sua proteção, serão consideradas crimes inafiançáveis.

Parágrafo Único - Todos os meios utilizados na depredação do meio ambiente serão, quando apreendidos imediatamente incorporados ao patrimônio do Estado da Federação em que ocorrer a apreensão.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição deve garantir a todos os cidadãos o direito a um ambiente sadio e adequado para o desenvolvimento da vida, e sem dúvida, só conseguiremos assegurar este direito se preservarmos o meio ambiente equilibrado ecologicamente.

Se pretendemos regular de forma definitiva a convivência do homem no meio ambiente, precisamos definir a partir da Constituição: são as punições aos depredadores da natureza.

É com este intuito que apresentamos no primeiro artigo dispositivos positivos que dificultaram atividade do depredador, pois estabelecendo a inafiançabilidade do crime e o posterior julgamento sob o rigor do Código Penal, inevitavelmente ocorrerá a diminuição destas ações, devido à rigidez das sanções.

A outra forma de acabar com a ação destruidora do meio ambiente é inviabilizar economicamente esta atividade, neste sentido propomos a incorporação ao Estado dos meios utilizados na depredação.

EMENDA ES21329-6

AUTOR: DEPUTADO ANTERO DE BARROS PARTIDO: PMDB-MT

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Pela presente emenda o Artigo 146 passa ter a seguinte redação:
 Art. 146 - Os serviços notariais e registrais são exercidos exclusivamente e de forma intransferível, pelo Poder Público.

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços notariais são de grande importância para a sociedade e particularmente para a justiça.

EMENDA ES21330-0

AUTOR: DEPUTADO ANTERO DE BARROS PARTIDO: PMDB-MT

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir na Seção II do CAPÍTULO III, do TÍTULO IV dos Servidores Públicos Civis o seguinte Artigo:

Art. - O Servidor Público não poderá receber a qualquer Título, remuneração superior à um salário mínimo por dia.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o parâmetro a ser adotado para regular as diferenças salariais, deve ser o salário mínimo nacional.

O salário mínimo deve ser único e suficiente para cobrir todas as despesas necessárias à uma vida digna.

Ao fazermos esta proposta pretendemos que a partir da Constituição o Estado diminua as grandes diferenças salariais, atualmente existentes.

EMENDA ES21331-8

AUTOR: DEPUTADO ANTERO DE BARROS PARTIDO: PMDB-MT

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o Parágrafo 6º do Artigo 9º.

JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo é desnecessário, na medida em que todas as vezes que é mencionado o sindicato, é feito de forma geral.

EMENDA ES21332-6

AUTOR: DEPUTADO ANTERO DE BARROS PARTIDO: PMDB-MT

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o §4º do Artigo 18.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo, não tem o menor sentido, pois partidos políticos são criados livremente e adquirem personalidade jurídica de direito público, independentemente de terem representantes no Congresso eleitos sob sua legenda.

O dispositivo inviabiliza a criação de qualquer partido, na medida em que nenhum partido que se cria possui representantes eleitos sob sua legenda.

EMENDA ES21333-4

1	AUTOR DEPUTADO ANTERO DE BARROS	2	PARTIDO PMDB-MT
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 31/08/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir o seguinte Parágrafo no Artigo 262:

§ - São considerados ações próprias de proteção, promoção e recuperação da saúde:

I - Saneamento básico;

II - Controle das condições de ambiente de trabalho;

III - Vigilância sanitária sobre alimentos, medicamentos e outros produtos de consumo e uso humano;

IV - Controle das condições ambientais;

V - Vigilância epidemiológica e nutricional;

VI - Medidas preventivas específicas contra doenças;

VII - Atenção médico-hospitalar individual;

VIII - Atenção odontológica;

IV - Assistência farmacêutica;

X - Medidas de reabilitação e reintegração;

XI - Educação para saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A descrição das ações da saúde é importante para a inclusão de um sistema de saúde, simplesmente curativa. Num País como o nosso, onde a miséria se alastra em todos os recantos, é importante termos um sistema de saúde voltado ao trabalho preventivo, como solução e para a curativa, enquanto necessidade.

EMENDA ES21334-2

1	AUTOR DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES	2	PARTIDO PFL/RJ
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 31/08/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item II do art. 195 do Substitutivo do Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;"

JUSTIFICAÇÃO

No Substitutivo, justifica a cobrança de taxas a utilização, pelo particular, de serviços públicos específicos e divisíveis.

Tecnicamente, a definição de taxa não deveria constar de texto legal, menos ainda constitucional. Mais recomendável seria deixar à doutrina a responsabilidade de definir a taxa, até porque isso permitiria a evolução conceitual do instituto.

Não obstante, a tradição no direito pátrio é conceitualizar legal ou constitucionalmente a taxa, a fim de evitar eventuais confusões com o imposto, de conseqüências desastrosas para o sistema tributário brasileiro, por implicar, em geral, invasões de competência.

Se bem que, de ordinário, as taxas decorrem da prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, ocorrem casos

em que seria muito difícil aferir a divisibilidade, ainda que se trate de serviço público específico, como é o caso da iluminação pública.

Essa, a razão pela qual se propõe suprimir do texto o termo "divisíveis".

EMENDA ES21335-1

1	AUTOR DEPUTADO ANTERO DE BARROS	2	PARTIDO PMDB-MT
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 31/08/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir Parágrafo Único no Artigo 66.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria serão iguais ao último salário percebido na Ativa.

JUSTIFICAÇÃO

É importante garantir a continuidade dos ganhos dos trabalhadores, após a aposentadoria.

Não é cabível que se continue sacrificando os aposentados, depois de anos contribuindo com a previdência, dando-lhes proventos inferiores aos recebidos quando em atividade.

EMENDA ES21336-9

1	AUTOR Senador Aureo Mello	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 31/08/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto final do item XXI do art. 7º do Substitutivo do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, "nas empresas privadas e órgãos públicos", dando-se a seguinte redação:

Art. 7º - Além de outros, são direitos dos trabalhadores: XXI - assistência aos seus filhos e dependentes em creches e pré-escolas pelo menos até seis anos de idade, NAS EMPRESAS PRIVADAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS.

JUSTIFICAÇÃO

A assistência aos filhos e dependentes dos trabalhadores, em creches e pré-escolas, pelo menos até seis anos de idade, se constitui num benefício de grande alcance social.

Contudo, o preceito contido no Substitutivo, não formaliza quem caberá prestá-la. A sua garantia pelo Estado, pressupõe a participação da Sociedade, em assumir, também, como dever, a prestação desse benefício, pelas empresas públicas e privadas. Nas empresas privadas, principalmente, onde se concentra o maior índice de mão-de-obra, essa pretensão, então, torna-se indispensável como garantia do atendimento aos filhos e dependentes dos trabalhadores, proporcionando-lhes uma formação educacional necessária, que os conduza como futuros cidadãos bem integrados, a participarem de modo construtivo na nossa vida social e política.

EMENDA ES21337-7

1	AUTOR Senador Constituinte AUREO MELLO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 31/08/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Art. 8 a referência ao item XX do art. 7º do Substitutivo do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

Art. 8 - São assegurados a categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos itens IV, V, VII, VIII e XV do artigo anterior, bem como a integração à previdência social e aviso prévio da despedida, ou equivalente em dinheiro.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XX do art. 7º faz alusão a aposentadoria como um dos direitos assegurados aos trabalhadores. O art. 8º, que contempla várias concessões aos trabalhadores domésticos, já inclui no seu próprio texto, integração a previdência, parecendo-nos, portanto, de todo desnecessário, a inclusão daquele item, que se constitui como uma repetição daquele direito pretendido.

EMENDA ES21338-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte PLÍNIO MARTINS	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	31/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 5º, do artigo 9º, do projeto e sejam reenumerados os seguintes

JUSTIFICAÇÃO

Segundo nosso entendimento apenas uma associação ou sindicato pode representar uma categoria. Sua pulverização a enfraquece.

EMENDA ES21339-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte PLÍNIO MARTINS	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	31/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao inciso I, do artigo 194, do Projeto, dar a seguinte redação:

I - polícia federal e polícia rodoviária federal

JUSTIFICAÇÃO

Ao tratar da Segurança Pública o projeto elenca em cinco itens os órgãos que darão proteção à sociedade, indicando no inciso I a polícia federal e não fazendo referência à polícia rodoviária federal. Ora, em nosso país uma das corporações que fazem jus à admiração da coletividade é exatamente essa organização existente para precipuamente educar o usuário das estradas federais. A ela se deve dar toda a força necessária para se investir da potência imprescindível ao bom exercício de sua função.

EMENDA ES21340-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte PLÍNIO MARTINS	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	31/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso III, do artigo 135, deverá guardar a seguinte redação:

III - O acesso aos Tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância, respeitado o disposto no artigo 136.

JUSTIFICAÇÃO

Permanecendo a redação do inciso III o Ministério Público e a Ordem dos Advogados não terão oportunidade de indicar novos membros pelo quinto assegurado no artigo 136, pois, aos Tribunais de Alçada serão levados sempre os já magistrados, e nunca os membros recrutados dentre os componentes ativos do Ministério Público e da Ordem dos Advogados.

EMENDA ES21341-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte PLÍNIO MARTINS	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	31/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O projeto deverá substituir a denominação Senado da República por Senado Federal sempre que se referir a esta casa do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Sempre o Direito Constitucional usou essa denominação. Mudá-la trará grandes contratempos e despesas.

EMENDA ES21342-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO ANTERO DE BARROS	4	PMDB-MT
5	PLENÁRIO	6	31/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no ^{Artigo 18 III} Capítulo da Educação e Cultura, onde ocorrer

Art. - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

JUSTIFICAÇÃO

A dotação orçamentária para a Educação constou em todos os relatórios de subcomissões e comissões.

Este é um dos dispositivos de maior importância, na medida em que garante um percentual orçamentário que viabilize a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Se pretendemos construir um país novo e desenvolvido temos de privilegiar a educação.

EMENDA ES21343-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO ANTERO DE BARROS	4	PMDB-MT
5	PLENÁRIO	6	31/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir, no Artigo 10, a expressão "na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

A expressão retirada ocasiona a regulamentação da greve pela lei complementar, que poderá acarretar empecilhos ao direito de greve.

Entendemos que não se deve ter nenhum impedimento ao livre exercício do direito de parar o trabalho com intuito de conquistar reivindicações dos trabalhadores.

EMENDA ES21344-0

AUTOR DEPUTADO ANTERO DE BARROS PARTIDO PMDB-MT
PLENÁRIO DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Incluir no Capítulo VIII da Administração Pública, seção das disposições gerais, onde constar:

Art. = ficará inabilitado para função pública os Chefes de Executivo, integrantes de mesas Diretoras de Legislativo, Presidente e Diretores de Autarquias, Fundações ou de Empresas Estatais, que admitirem funcionários sem concurso público. O processo de declaração de inabilitação para função pública será regulado por lei federal.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que tomamos conhecimento do festival de contratações irregulares, em quase todas as unidades da Federação, coloca-se na ordem do dia a discussão dos critérios que a administração pública deve adotar para admissão ao quadro funcional dos órgãos da administração direta e indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

A moralização do serviço público, neste momento passa necessariamente pela adoção do concurso público para todas as contratações. Esta é a única forma de respeitarmos um dos princípios básicos da democracia, o de conceder oportunidades iguais a todos os cidadãos.

No entanto, para que a realização de concursos públicos torne-se uma regra a ser respeitada em todas as esferas da administração pública, é necessário que em nossa lei maior, a Constituição, esteja de forma clara e inequívoca, na forma do artigo que propomos, a inabilitação para função pública, de todos os dirigentes que admitirem funcionários sem concurso.

Este é o caminho para que o Poder Público, em todos os níveis, inicie o processo de conquista da credibilidade popular, que vem sendo desgastada paulatinamente.

EMENDA ES21345-8

AUTOR DEPUTADO ANTERO DE BARROS PARTIDO PMDB-MT
PLENÁRIO DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Incluir nas disposições transitórias onde constar:
Art. - O disposto no Artigo 17 não se aplicará às eleições de 15 de novembro de 1988.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que as próximas eleições devem se pautar pela nova constituição. Neste sentido é importante ressaltar as eleições de 15 de novembro próximo, do disposto no Artigo 17.

EMENDA ES21346-6

AUTOR DEPUTADO ANTERO DE BARROS PARTIDO PMDB-MT
PLENÁRIO DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Suprimir o parágrafo 2º do Artigo 228.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas são criadas, na medida em que surge a necessidade da participação do Estado em setores essenciais ao desenvolvimento do País.

Atualmente diversas fundações de pesquisa e educação são subvencionadas pelo Estado, esta é uma forma de desenvolver os setores nos quais o poder privado normalmente não atua, e quando o faz fica a cargo das multinacionais que evidentemente não possuem os mesmos interesses.

Entendemos que a participação do poder público na economia é importante e as empresas e fundações acima de tudo possuem uma função social que para ser cumprida, se necessário for receberão subvenções, que são concedidas exclusivamente ao setor público.

EMENDA ES21347-4

AUTOR DEPUTADO ANTERO DE BARROS PARTIDO PMDB-MT
PLENÁRIO DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Pela presente emenda o Inciso XI do Art. 7º passa ter a seguinte redação:

XI - Duração de trabalho não superior a quarenta horas semanais, e não excedente a oito horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação.

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos permitir que se retroaja em tudo a que já foi discutido e aprovado em outras instâncias da Constituinte.

Somos pela estipulação das 40 horas semanais de trabalho, considerando que o trabalhador deve ter seu período para o descanso e lazer.

Ressaltamos que esta é uma conquista dos trabalhadores, em todos os Países civilizados.

EMENDA ES21348-2

AUTOR DEPUTADO ANTERO DE BARROS PARTIDO PMDB-MT
PLENÁRIO DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
TÍTULO X
Pela presente emenda o Artigo 20 passa ter a seguinte redação:
Art. 20 - O mandato do atual Presidente da República terminará em quinze de março de 1989.

JUSTIFICAÇÃO

Este é o compromisso de Tancredo Neves, e da Aliança que possibilitou o surgimento da Nova República.

Todo o povo brasileiro deseja votar para Presidente, em novembro do próximo ano. A Constituinte não pode negar este direito.

EMENDA ES21349-1

1	AUTOR DEPUTADO ANTERO DE BARROS	2	PARTIDO PMDB-MT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 31/08/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Suprimir o Artigo 40</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Entendemos que não podemos legislar em causa própria, ou seja, para incluir este Artigo, também precisaríamos inserir outro dispositivo proibindo os parlamentares de assumir cargos do executivo, sob a pena de perder o mandato.</p>	

EMENDA ES21350-4

1	AUTOR Constituinte ANTÔNIO DE JESUS	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 31/08/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Onde couber.</p> <p>Restabeleçam-se as disposições constantes do art. 478 e seu Parágrafo Único do Projeto.</p> <p>(Art. 478 - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data.</p> <p>Parágrafo Único. Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101, da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou do parágrafo 2º do inciso II do artigo 102 da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.)</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A Ç Ã O</p> <p>A Constituição emergente em 1967 dispôs em seu artigo 101 parágrafo 3º que "... em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade", sem ressaltar os direitos dos servidores que tinham então a prerrogativa de se aposentar, aos 35 anos de serviço, com, conforme o caso, os proventos da classe imediatamente superior, ou com o acréscimo de 20%, ou com os proventos do cargo imediatamente superior.</p> <p>Os servidores públicos viram, repentinamente, esvair-se como por encanto aquele direito que emanava de consagrada e pacífica legislação e com o qual os mais antigos (servidores com 25, 30 ou mais anos de serviço, muitos deles, portanto, próximos da aposentadoria) tinham convivido durante muitos anos.</p> <p>É por demais sabido, e é consenso geral - e justamente por isso foi convocada esta Constituinte, para substituir uma Constituição autoritária por uma Carta Magna Democrática, que as Constituições foram criadas para garantir os direitos dos cidadãos e nunca para diminuí-los. Usar a Constituição para ferir direitos dos cidadãos é solapar, é destruir pela base o ordenamento jurídico de um país, além de ser uma grande contradição em si mesma.</p> <p>Acresce, ainda, o fato de que o direito em questão era um direito perfeitamente assegurado pela boa doutrina jurídica brasileira. Enquanto Direito Expectativo (Pontes de Miranda) ou Direito Condicional (Clóvis Bevilacqua), não poderia ser obstaculizada a sua oportuna fruição.</p>	

Em resposta aos administrativistas de que tanto se valeu o arbítrio, que diziam ser o direito condicionado a um evento futuro uma mera expectativa enquanto não concretizado o evento, Ensinava Pontes de Miranda que a mera expectativa "é um fato fora do mundo jurídico" (Tratado de Direito Privado, Parte Geral, Tomo V, Pag. 296 da 3ª Edição) - ("Só há expectativa simples se o suporte fático não entrou no mundo jurídico" - Pontes de Miranda, Idem, Idem).

E esclarecia, mais, o grande jurista brasileiro:

"O nosso século limpou a doutrina jurídica das confusões entre expectativa e direitos potestativos, ou entre expectativa e direitos expectativos. Se há efeitos, há fato jurídico; se há fato jurídico, o efeito que ele produz, já é - portanto não se trata de expectativa". (O grifo é do autor) (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 295).

"São-lhe vedados todos os atos, positivos ou negativos, que façam impossível o cumprimento do dever, do direito, que vai nascer, porque já existe direito a que, realizando-se a condição, nasça o direito expectado." (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 137).

"...; direito expectativo é elemento do patrimônio do expectante, pode ser arretado, penhorado, ou entrar em massa concursal, e se transmite entre vivos e a causa de morte." (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 293).

E o nunca por demais festejado Clóvis Bevilacqua, que com Pontes de Miranda forma entre os luminares que glorificam as letras jurídicas brasileiras, também pontificava:

"A condição suspensiva torna o direito apenas esperado, mas ainda não realizado. Todavia, com o seu advento, o direito se supõe ter existido, desde o momento em que se deu o facto que o criou. Por isso a lei o protege, ainda nessa fase de existencia meramente possível, e é de justiça que assim seja, porque, embora dependente de um acontecimento futuro e incerto, o direito condicional já é um bem jurídico, tem valor econômico e social, constitui elemento do patrimônio do titular." (Clóvis Bevilacqua, Comentários ao Código Civil) Artigo 3º da Introdução ao Código Civil).

Poder-se-ia dizer, assim, que o referido parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 1967, ao não ressaltar os direitos dos então servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei 1.711/52) e pelas Resoluções nº 67, de 1962, da Câmara dos Deputados e nº 6 de 1960, do Senado Federal, (as quais Resoluções aplicavam-se também ao Poder Judiciário), tornou-se o mais autoritário e anticonstitucional dos dispositivos constitucionais.

E tanto reconheciam os detentores do poder da época que o dispositivo era arbitrário e anticonstitucional, que a Emenda Número Um, de 1969, a Constituição Outorgada, voltando atrás, devolveu aos militares o seu direito de ir para a reserva com uma promoção (artigo 93, § 8º, in fine, e Estatuto dos Militares - Lei 6.880/80, art. 50, II). Mas, usando dois pesos e duas medidas, o mesmo não fez com relação aos servidores civis, que continuaram amargando a perda desse direito (Parágrafo 2º do inciso II do artigo 102).

Por tudo isso, um dos mais alevantados atos de disposição transitória que a Egrégia e Máxima Assembléia Legislativa poderia praticar seria corrigir os efeitos desse distorcido e autoritário dispositivo, devolvendo aos funcionários públicos de então o direito manso e pacífico de que eram titulares e que lhes

foi tão dramaticamente subtraído pela atual Constituição, que, por arbitrária e antidemocrática, está sendo agora revogada como consequência de um dos maiores momentos de mobilização cívica da história do País.

EMENDA ES21351-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO	4	PMDB/PE
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	31 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "c" do item I do art. 213 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

"c) dois por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste, por meio de suas instituições oficiais de fomento regional.

JUSTIFICAÇÃO

A letra "c" do art. 213, item I, do Substitutivo destina dois por cento do produto da arrecadação do imposto de renda (IR) e do imposto sobre produtos industrializados (IPI), de competência da União, para financiamento de investimentos nas Regiões Norte e Nordeste, através dos governos dos Estados respectivos.

Ora, a letra "a" do próprio item já destina, do produto da arrecadação dos mesmos tributos, vinte e um inteiros e cinco décimos por cento para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, como forma de compensar financeiramente essas entidades constitucionais, pela necessidade de permanecerem na competência da União, como importantes instrumentos de política nacional que são, o IR e o IPI.

Esse expressivo repasse, ao mesmo tempo que assegura a filosofia consubstanciada na descentralização de serviços públicos, garante a redistribuição interregional da renda, beneficiando fundamentalmente os Estados do Norte e do Nordeste, uma vez que os recursos do Fundo são distribuídos com o objetivo de promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados (cf. art. 216, item II)

Logo, perde sentido a letra "c" como colocada no Substitutivo e ganha dimensão lógica a redação da mesma alínea do correspondente dispositivo do Projeto substituído, que destina os dois por cento dos referidos tributos para aplicação no Norte e no Nordeste, por meio das respectivas instituições oficiais de fomento regional. É que, além do repasse feito a Estados com recursos provenientes do IR e do IPI, deverá a União, com parcela da arrecadação desses tributos, complementar a ação das Unidades federadas, fomentando investimentos nas Regiões por intermédio do Banco de Desenvolvimento da Amazônia e do Banco do Nordeste do Brasil.

EMENDA ES21352-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	GERSON PERES	4	PDS
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	31 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o § 2º do Art. 174.

Escreva-se.

§ 2º - Por suas manifestações, no exercício da profissão, o advogado é inviolável.

JUSTIFICAÇÃO

Como está, deixa o advogado com imunidades por suas manifestações fora do exercício de sua profissão. Assim entendido, salvo melhor juízo.

EMENDA ES21353-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	GERSON PERES	4	PDS
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	31 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 55 das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Já existe a Sudam que é o órgão do desenvolvimento para a Amazônia.

Constitucionalmente, a Amazônia é uma só. Geograficamente, ela pode ter divisões de acordo com os interesses momentâneos.

A Sudamoc é um órgão que divide o planejamento integrado para Amazônia. O que querem os amazonidas é "integrar para não entregar"

Se é mais recursos o que a Amazônia, dita ocidental deseja é, só, posteriormente, ampliar, por meio da Lei Ordinária os objetivos e a execução administrativa da Suframa.

Os argumentos técnicos que inviabilizam a Sudamoc respaldam-se em longos dados, que, farei, oralmente por ocasião da discussão da matéria.

EMENDA ES21354-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	GERSON PERES	4	PDS
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	31 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Art. 147 terá a seguinte redação.

O Supremo Tribunal Federal compõe-se de 11 (onze) manifestos, brasileiros natos, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico, eleito entre os membros dos Tribunais Superiores do País.

Parágrafo Único - Os ministros do Superior Tribunal Federal serão nomeados por seu Presidente.

JUSTIFICAÇÃO

Não se concebe uma democracia representativa, no continente latino americano sem uma justiça autônoma, menos dependente do Poder Executivo e originário.

Se não houver mudança nessa estrutura do Poder Judiciário Brasileiro, todos serão vítimas do seu enfraquecimento, hoje, comprovado, pelo excesso de interferência do Poder Executivo na sua esfera.

Quem nomeia no Poder Executivo?

Quem nomeia no Poder Legislativo?

Por que só no Judiciário o Executivo terá de imiscuir-se? O relacionamento e a harmonia dos poderes repousa em nos nos atos de interferência no seio de suas administrações e muito mais na necessidade que cada um tem de intercomunicar-se por força de suas próprias dificuldades e necessidades.

EMENDA ES21355-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
	GERSON PERES		PDS
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENARIO		31/08/87

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a Seção IX em seus Artigos 172 § único e 173.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria para a Lei Orgânica.

EMENDA ES21356-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
	GERSON PERES		PDS
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENARIO		31/08/87

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

Modifique-se o ^{Parágrafo} § único do Art 136.

^{Parágrafo} § Único.

"Recebida a indicação, o Tribunal por maioria formará a lista triplice, enviando-a ao Legislativo que nos vinte dias subsequentes escolherá um de seus integrantes, devolvendo-o para nomeação por seu Presidente."

JUSTIFICATIVA

Dentro do mesmo espírito de reforma estrutural do Poder Judiciário do País, autonomia e mais independência sem quebra da harmonia entre os poderes; assentado no que presume o Art. 144.

EMENDA ES21357-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	GERSON PERES		PDS
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENARIO		31/08/87

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se ^{do Título V, Capítulo V, Seção I} a subseção III - das Defensorias Públicas.

JUSTIFICACAO

O Art. 27 do Cap. II - do defensor do povo, já diz tudo. Leia-se o § 4º e 5º do Projeto.

EMENDA ES21358-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
	DEPUTADO ANTERO DE BARROS		PMDB-MT
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENARIO		31/08/87

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

Suprimir o Artigo 182 e a expressão "estado de defesa" nos Artigos 189/190/191.

JUSTIFICACAO:

O estado de defesa proposto no Artigo 182 nada mais é do que o estado de emergência criado pela ditadura e sempre utilizado de forma dura contra o nosso povo e a democracia.

Considerando nossa experiência passada e o fato de que os estados democráticos adotam apenas o "Estado de Sítio" como instrumento de defesa da soberania nacional, propomos a supressão do estado de defesa.

EMENDA ES21359-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
	DEPUTADO ANTERO DE BARROS		PMDB-MT
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENARIO		31/08/87

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

Pela presente emenda o Artigo 266 passa ter a seguinte redação:

Art. 266 - É vedada a subvenção ou incentivo fiscal do Poder Público às entidades de previdência privada.

JUSTIFICACAO:

A modificação que propomos, retirando a expressão ^{COM} "em fins lucrativos" é necessária na medida em que o Estado oferece aos trabalhadores um sistema previdenciário.

Entendemos que não podemos desviar recursos, que podem ser aplicados na previdência pública para entidades privadas das quais não temos o menor controle.

EMENDA ES21360-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	DEPUTADO ANTERO DE BARROS		PMDB-MT
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENARIO		31/08/87

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

Pela presente emenda o Artigo 158 passa ter a seguinte redação:

Art. ~~243~~ ¹⁵⁸ - Haverá, em cada Estado, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho, que será instalado na forma da Lei.

§ 1º - A Lei disporá sobre a Constituição, Investidura, Jurisdição, Competência, garantias e condições de exercício dos órgãos e membros das juntas de conciliação e julgamento, assegurada a paridade de de Representação de empregados e empregadores.

§ 2º - A lei, nas comarcas onde não houver criado Juntas de Conciliação e Julgamento, poderá atribuir à sua competência aos Juizes de Direito.

JUSTIFICACAO:

O Substitutivo do relator retrocedeu naquilo que anteriormente está disposto nos outros relatórios e pareceres, quanto a organização do Tribunal Regional do Trabalho.

Entendemos ser de suma importância para os trabalhadores, a garantia Constitucional de ter em todos os Estados pelo menos um Tribunal.

EMENDA ES21361-0

Form fields for EMENDA ES21361-0: Autor (DEPUTADO ANTERO DE BARROS), Partido (PMDB-MT), PLENARIO, DATA (31/08/87)

TEXTO/JUSTIFICACAO: Pela presente emenda o Inciso IV do Art. 7º, passa ter a seguinte redação: Art. 7º ... IV - Salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de atender às necessidades vitais básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social; JUSTIFICACAO: Propomos retornar a redação dada no Projeto anterior, na medida em que explicita o que vem a ser necessidades vitais.

EMENDA ES21362-8

Form fields for EMENDA ES21362-8: Autor (DEPUTADO ANTERO DE BARROS), Partido (PMDB-MT), PLENARIO, DATA (31/08/87)

TEXTO/JUSTIFICACAO: Pela presente emenda o Artigo 74 passa ter a seguinte redação: Art. 74 - A Câmara Federal compõe-se de representantes do povo eleitos por voto igual, direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal, dentre cidadãos maiores de dezesesseis anos e no exercício dos direitos políticos, através de sistema proporcional conforme disposto em lei complementar. JUSTIFICACAO: Defendemos o sistema proporcional porque entendemos que este garante a sobrevivência dos partidos considerados pequenos e os de natureza ideológica. Cremos ser nosso dever, com o regime democrático, criar condições para uma sociedade pluralista, bem como lutar para diminuir a influência do poder econômico nas eleições. A eleição no distrito facilitaria o poder econômico, aumentando sua influência nos resultados das eleições e praticamente aniquilaria os partidos com ideologia diferente da classe dominante.

EMENDA ES21363-6

Form fields for EMENDA ES21363-6: Autor (DEPUTADO ANTERO DE BARROS), Partido (PMDB-MT), PLENARIO, DATA (31/08/87)

TEXTO/JUSTIFICACAO: Incluir no Título IV, Capítulo IV da Administração Pública, Seção I, o seguinte Artigo, onde ocorrer: Art. - Os atos de corrupção administrativa importarão na inabilitação para função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal correspondente. JUSTIFICACAO: Entendemos que este é um dispositivo de maior importância para a partir da Constituição, além de ditarmos as regras da administração pública, definirmos sanções aos que cometerem atos de corrupção administrativa.

EMENDA ES21364-4

Form fields for EMENDA ES21364-4: Autor (DEPUTADO ANTERO DE BARROS), Partido (PMDB-MT), PLENARIO, DATA (31/08/87)

TEXTO/JUSTIFICACAO: Pela presente emenda o §5º do Artigo 8º passa ter a seguinte redação: Art. 8º ... § 5º - Não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base Territorial. JUSTIFICACAO: A modificação que estamos apresentando segue o aprovado na Sub-Comissão dos Direitos dos Trabalhadores, que de forma correta soube resguardar a unicidade da estrutura sindical, não permitindo a aprovação do Pluralismo, por entender que esta forma não contribui com o fortalecimento da organização dos trabalhadores brasileiros.

EMENDA ES21365-2

Form fields for EMENDA ES21365-2: Autor (DEPUTADO ANTERO DE BARROS), Partido (PMDB-MT), PLENARIO, DATA (31/08/87)

TEXTO/JUSTIFICACAO: Pela presente emenda o "Caput" do Artigo 192 passa ter a seguinte redação: Art. 192 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da soberania do Território Nacional, à garantia dos poderes constitucionais, e por iniciativa expressa destes, da ordem constitucional. JUSTIFICACAO: A troca da expressão "Pátria" por "Soberania do Território Nacional" é proposta porque entendemos que o primeiro termo é mais amplo e também inclui os poderes constitucionais.

EMENDA ES21366-1

Form fields for EMENDA ES21366-1: Autor (DEPUTADO ANTERO DE BARROS), Partido (PMDB-MT), PLENARIO, DATA (31/08/87)

TEXTO/JUSTIFICACAO: Pela presente emenda o Parágrafo Único do Artigo 10 torna-se Parágrafo 1º e inclui-se o § 2º com a seguinte redação: § 2º - A manifestação de greve, enquanto perdurar, não acarreta a suspensão dos contratos de trabalho ou da relação de emprego público. JUSTIFICACAO: Após garantirmos a liberdade da greve é importante não permitir que os patrões demitam trabalhadores devido a greve, alegando justa causa.

EMENDA ES21367-9

Form fields for EMENDA ES21367-9: Autor (DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO), Partido (PMDB), PLENARIO, DATA (31/08/87)

TEXTO/JUSTIFICACAO: EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGOS 30, 30-II, 31-XVIII, 36-I, 47 e 231

- O inciso II, do Art. 30, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 30 ...

II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro; as águas subterrâneas cujos depósitos naturais estejam subjacentes ao território de mais de um Estado; e as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios.

- Inclua-se, no Art. 30, do Projeto, o § 4º, com a seguinte redação:

Art. 30 ...

§ 4º - A União poderá transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios.

- O inciso XVIII do Art. 31, passa a ter seguinte redação:
Art. 31 ...

XVIII - definir a política e o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, os critérios de outorga dos usos das águas, as águas particulares e os direitos e deveres de seus proprietários.

- Ao Parágrafo Único, do Art. 32, acrescente-se o período:

Art. 32 ...

Parágrafo Único (...), e permitida a legislação sobre águas, supletiva e complementar, respeitada a lei federal.

- O inciso I, do Art. 36, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 ...

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que neles tenham nascente e foz, e as águas subterrâneas cujos depósitos naturais estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares.

- Inclua-se, no Art. 36, do Projeto, o inciso VI, com a seguinte redação.

Art. 36 ...

VI - os que atualmente lhes pertencem ou que lhes vierem a ser atribuídos.

- Inclua-se, no Art. 36, do Projeto, um Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 36 ...

Parágrafo Único - As Constituições Estaduais poderão transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local.

- Inclua-se, no Art. 47, do Projeto, um § 6º, com a seguinte redação:

Art. 47 ...

§ 6º - Incluem-se, entre os bens do Distrito Federal:

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas cujos depósitos naturais estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares; e

II - os que atualmente lhes pertencem ou que lhes vierem a ser atribuídos.

- Inclua-se, no Art. 231, do Projeto, um § 3º, com a seguinte redação:

Art. 231 ..

§ 3º - As disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais somente se aplicam às águas subterrâneas com propriedades e características especiais, definidas em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo modificações e adições correlatas, nos termos do § 2º, do Art. 23, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte. Por essa razão, refere-se concomitantemente aos Artigos 30, 30-II, 31-XVIII, 36-I, 47 e 231. A alteração de um dispositivo envolverá, portanto, na de outros.

A Emenda versa sobre a disciplina constitucional das águas superficiais e subterrâneas, em especial no que se refere ao domínio e à competência legislativa.

No tocante ao domínio, visa a suprir lacunas do Projeto, que passou todas as águas subterrâneas para os Estados (Art. 36, I), quando o sistema federativo aconselha que os aquíferos subterrâneos, que ultrapassem o território de uma unidade federada, devam ser geridos pela União, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por um Estado, em prejuízo de outro ou outros.

Além disso, o Projeto nada dispõe a respeito das águas superficiais e subterrâneas situadas no Distrito Federal e nos Territórios, deixando, portanto, incompleta a questão do domínio das águas públicas.

Por outro lado, o Projeto reparte as águas entre a União (Art. 30-II) e os Estados (Art. 36, I), sem qualquer referência às águas municipais e particulares. Ocorre que as águas contidas unicamente numa propriedade não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta, devendo ficar a disciplina da matéria confiada ao legislador ordinário. Os córregos, riachos, arroios e outros cursos de pequeno porte, de interesse exclusivamente local, podem estar, com vantagem, sob o domínio municipal, sendo essa transferência cometida à União, no tocante aos Territórios Federais, e aos Estados, nos demais casos.

Sabe-se, também, que, de há muito, os organismos e as associações ligados aos recursos hídricos reclamam uma política e um sistema nacional de gerenciamento desses recursos. Determinação constitucional nesse sentido já havia sido, inclusive, objeto de dispositivo do Anteprojeto, mas foi suprimida na sistematização.

O Projeto, no art. 34, confere aos Estados ampla competência concorrente com a União, limitando esta, nesses casos, ao estabelecimento de normas gerais (§ 1º), o que seria desaconselhado em relação às águas. No tocante a essas, entretanto, embora inclua a maioria entre os bens dos Estados (art. 36, I), o Projeto somente admite que os Estados legislem se houver lei complementar autorizando. Trata-se de medida centralizadora e contrária à autonomia dos Estados, prevista no art. 2º, do Projeto.

Nem a Carta de 1937, reconhecidamente atentadora à autonomia estadual, chegou a tanto, pois, no art. 18, estabelecia que, mesmo não havendo lei federal, os Estados podiam legislar, até que a União regulasse a matéria, quando a lei estadual seria derogada nas partes incompatíveis.

Com o objetivo de evitar que se prolonguem as discussões e confusões, no tocante à aplicabilidade, ou não, das disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais, às águas subterrâneas sem características especiais, o que tem causado enorme atraso na sua disciplina jurídica e prejuízos aos aquíferos, o texto constitucional deverá ser expresso a respeito.

Objetivando sanar as lacunas e omissões apontadas, propõe-se alterações no sentido de:

- que o inciso II, do Art. 30, incluia, no domínio da União, os aquíferos subterrâneos que ultrapassem o território de um Estado, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por uma unidade federada, em prejuízo de outra ou outras;

- que o inciso II, do Art. 30, incluia no domínio da União as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios Federais, uma vez que estes, nos termos do Art. 28, § 2º, do Projeto, integram a União.

- que no Art. 30 seja incluído o § 4º dispondo sobre a faculdade da União transferir aos Municípios as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios Federais;

- que ao inciso XVIII do Art. 31, seja dada redação com o propósito de fazer com que a política e um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos sejam elevados a nível constitucional. O mesmo deve ocorrer em relação aos critérios de outorga de direito de uso das águas públicas, para garantia dos cidadãos, e à definição das águas particulares, uma vez que, se contidas unicamente numa propriedade, não precisam se declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social daquela.

- que o inciso I, do Art. 36, compatibilizado com a redação proposta para o inciso II, do Art. 30, no tocante às águas do domínio da União, melhor explicita quais as águas do domínio dos Estados, para que possam ser distinguidas sem a necessidade de consultas a outros artigos;

- que se incluia, no Art. 36, o inciso VI, declarando integrarem os bens dos Estados os que atualmente lhes pertencem, ou que lhes vierem a ser atribuídos, pois, disposição idêntica foi posta para a União (Art. 30, XI) Os Estados já têm, por exemplo, incluídos em seu patrimônio, os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se, por algum título, não forem do domínio federal, municipal ou particular;

- que se incluia, no Art. 36, um Parágrafo Único estatuinte que os Estados, por suas Constituições, tal como o proposto para a União relativamente às águas situadas nos Territórios Federais, possam transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, ou seja, córregos, riachos, arroios e outros.

- que se altere o Parágrafo Único, do Art. 32, no sentido de que fique expressa a competência dos Estados para legislar supletiva e complementarmente sobre águas, respeitada a lei federal. Com isso, os Estados poderão superar as desigualdades regionais e manter atualizadas as respectivas normas, neste País de dimensões continentais;

- que, no Art. 47, se incluia um § 6º disciplinando o domínio das águas do Distrito Federal de forma idêntica à feita em relação aos Estados; e

- que, no Art. 231, se incluia um § 3º declarando que somente as águas subterrâneas que apresentem características e propriedades especiais, como, por exemplo, as minerais, termais e as gasosas, sejam disciplinadas pelas normas que regem as jazidas, minas e os recursos minerais. As demais devem seguir regime jurídico paralelo ao das águas superficiais, componentes que são do mesmo ciclo hidrológico. Esclarecida a matéria a nível constitucional, eliminar-se-á a pendência há anos existente, a respeito do tratamento jurídico das águas subterrâneas sem características especiais.

EMENDA ES21368-7

AUTOR: DEPUTADO ANTERO DE BARRROS
PARTIDO: PMDB-MT
PLÊNARIO
DATA: 31/08/87

Pela presente emenda o Inciso I, do Artigo 7º passa ter a seguinte redação:
Art. 7º.....
I - Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável, ressalvados:
a) ocorrência de falta grave comprovada judicialmente;

b) contrato a termo, não superior a dois anos, nos casos transitoriedade dos serviços ou da atividade da empresa;

c) prazos definidos em contratos de experiência, não superiores a noventa dias, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado;

d) superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação judicial, sob pena de reintegração ou indenização, a critério do empregado;

JUSTIFICAÇÃO:

Propomos a utilização da redação dada anteriormente ao dispositivo que trata da estabilidade no emprego. O texto atual não garante ao trabalhador o direito ao trabalho.

A estabilidade no emprego é uma reivindicação dos trabalhadores e suas organizações sindicais, constantes em todas as pautas de negociações coletivas das diversas categorias profissionais, em todos os Estados brasileiros.

Não podemos permitir que os trabalhadores continuem a mercê das vontades dos empregadores. A garantia do emprego é acima de tudo fator de tranquilidade social.

EMENDA ES21369-5

AUTOR: SENADOR IVAN ORESTE BONATO
PARTIDO: PFL/SC
PLÊNARIO
DATA: 31/08/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 210, Incisos I, II e III
Dê-se ao artigo 210, incisos I, II e III, do Projeto de Constituição a seguinte redação:
"Artigo 210 - Compete aos Municípios instituir imposto sobre:.....
I - Propriedade Predial e Territorial Urbana.
II - Transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto garantia, bem como de direitos a sua aquisição.
III - Serviços de qualquer natureza, nos termos estabelecidos em lei complementar".

JUSTIFICATIVA

O artigo 210, incisos I, II e III, do Projeto de Constituição, pretende substituir o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, pelo Imposto de Vendas a Varejo de Mercadorias. Tal substituição não nos parece vantajosa para os Municípios, uma vez que esse tributo é de difícil controle, sem falar nos gastos com sua implantação e arrecadação.

Além disso, o imposto Sobre Vendas a Varejo da forma como foi previsto, acarreta vários inconvenientes tais como a quebra do princípio da não cumulatividade na última etapa do processo de circulação de mercadorias, criando problemas de ordem técnica de difícil solução. Os varejistas receberão os produtos já onerados com ICM e sobre o total incidirá o imposto municipal sobre vendas a varejo, sem aproveitamento do crédito do ICM. Isso acabará por aumentar o custo da mercadoria onerando diretamente o consumidor final, ou seja, toda a coletividade.

Outro inconveniente é uma possível verticalização das empresas, pois as indústrias poderão passar a vender diretamente aos consumidores, desfalcando, com este procedimento, a arrecadação estadual do ICM.

Ressalte-se ainda que em face do disposto no artigo 210, parágrafo 4º, e artigo 209, inciso III, os comerciantes varejistas poderão ficar sujeitos a dois tributos: um relativo a circulação de mercadorias e outro referente às vendas de mercadorias, pois não está prevista nenhuma norma dispondo que o Imposto de Vendas a Varejo exclua o ICM nas operações realizadas.

Cabe observar que o comerciante varejista não realiza apenas operações de vendas a varejo, podendo realizar ainda operações de troca de mercadorias, transferências, devoluções, etc. Nesse caso mesmo que o Imposto de Vendas a Varejo eliminasse o ICM, ficaria o contribuinte sujeito a duas tributações com todas as obrigações acessórias delas decorrentes. A incidência simultânea do ICM e do Imposto de Vendas a Varejo sobre o comerciante varejista, traria grandes dificuldades uma vez que sua maioria é composta de micro e pequenas empresas. Esse segmento, além de não ter estrutura administrativa teria suas despesas operacionais aumentadas em dobro.

Ademais, no decorrer do tempo os Municípios se aparelharam para cobrança do ISS instituindo cadastros e programas de computação, não nos parecendo interessante para a municipalidade a substituição pretendida.

Por esses motivos é que a emenda pretende manter a situação vigente suprimindo o Imposto Sobre Vendas a Varejo e atribuindo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à competência municipal.

Através de outra emenda estamos propondo a alteração do artigo 212, inciso III, para conferir aos Municípios em vez de 25% (vinte e cinco por cento), o percentual de 30% (trinta por cento) do produto da arrecadação do ICM.

EMENDA ES21370-9

1) SENADOR IVAN BONATO PARTIDO PFL/SC
 2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 3) DATA 26/08/87

4) Emenda Aditiva 203
Dispositivo Emendado: artigo 203
 Acrescente-se ao artigo 203 inciso II, do Projeto de Constituição, a seguinte alínea "e"
 Art. 203 -
 II -
 "e) sobre a exportação de produtos industrializados e de serviços, bem como os resultados dela decorrentes, conforme estabelecido em lei complementar."

J U S T I F I C A T I V A

O artigo 203, inciso II, trata das limitações do poder de tributar, vedando a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituir imposto sobre o patrimônio de algumas entidades, assim como em relação a alguns produtos.

A emenda visa ampliar a imunidade tributária em relação a exportação de produtos industrializados, uma vez que o crescimento do Brasil depende basicamente de tais exportações.

A proposta de deixar esses produtos livres de tributos na exportação visa o barateamento do preço dos mesmos, possibilitando maior competitividade no mercado externo, aumentando sensivelmente as exportações, o que geraria uma maior obtenção de divisas, e contribuindo dessa forma com o pagamento da dívida externa.

Dessa forma, haveria a criação de novas empresas, desenvolvendo a economia local, além de ampliar consideravelmente o número de empregos, com maior arrecadação para a Previdência Social.

Além disso, aumentaria a receita de impostos dos Estados, Municípios e União, uma vez que essas novas empresas teriam suas atividades dirigidas também para o mercado interno.

EMENDA ES21371-7

1) SENADOR IVAN ORESTE BONATO PARTIDO PFL/SC
 2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 3) DATA 31/08/87

4) EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 212, inciso III.
 Dê-se ao artigo 212, inciso III, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:
 "Artigo 212 -"

III - 30% (trinta por cento) ao produto de arrecadação do Imposto dos Estados sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias!

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda relaciona-se com as emendas apresentadas para alteração do artigo 209, inciso III, e artigo 210, inciso III do projeto. A elevação da participação dos municípios na arrecadação do imposto de que se trata, decorre das modificações sugeridas por aquelas emendas.

EMENDA ES21372-5

1) SENADOR IVAN ORESTE BONATO PARTIDO PFL
 2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 3) DATA 31/08/87

4) EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 209, inciso III.
 Dê-se ao artigo 209, inciso III do Projeto de Constituição a seguinte redação:
 "Art. 209 -

 III - operações relativas à circulação de mercadorias, bem como dos serviços diretamente relacionados à industrialização ou comercialização de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes".

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda relaciona-se com outra oferecida ao texto do artigo 210 inciso III, onde foi proposta a eliminação do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Mercadorias, de competência dos municípios, atribuindo-lhes, em substituição, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Como compensação estamos propondo através de emenda ao artigo 212, inciso III, que a participação dos municípios no produto de arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, seja elevada de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento).

Ressalte-se finalmente, que no âmbito estadual, ficarão apenas os serviços diretamente relacionados com a industrialização e comercialização de mercadorias, a fim de evitar as operações mistas, hoje tributadas simultaneamente pelos Estados e Municípios, causando dificuldades aos contribuintes para o cumprimento de seus deveres fiscais, eis que uma parte dessas operações é taxada pelos Estados e outra pelos Municípios.

EMENDA ES21373-3

1) SENADOR IVAN ORESTE BONATO PARTIDO PFL
 2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 3) DATA 31/08/87

4) EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 209, inciso III.
 Dê-se ao artigo 209, inciso III do Projeto de Constituição a seguinte redação:
 "Art. 209 -

 III - operações relativas à circulação de mercadorias, bem como dos serviços diretamente relacionados à industrialização ou comercialização de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes".

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda relaciona-se com outra oferecida ao texto do artigo 210, inciso III, onde foi proposta a eliminação do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Mercadorias, de competência dos municípios, atribuindo-lhes, em substituição, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Como compensação estamos propondo através de emenda ao artigo 212, inciso III, que a participação dos municípios no produto de arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, seja elevada de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento).

Ressalte-se finalmente, que no âmbito estadual, ficarão apenas os serviços diretamente relacionados com a industrialização e comercialização de mercadorias, a fim de evitar as operações mistas, hoje tributadas simultaneamente pelos Estados e Municípios, causando dificuldades aos contribuintes para o cumprimento de seus deveres fiscais, eis que uma parte dessas operações é taxada pelos Estados e outra pelos Municípios.

EMENDA ES21374-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	CHRISTOVAM CHIARADIA		PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENARIO		31/08/87

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao artigo 207, título VII, capítulo I, do Sistema Tributário, seção III, o item VI, com a seguinte redação:

"Art. 207

VI - "produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos e de energia elétrica, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações excluída a incidência de outro tributo sobre elas".

Altere-se, em consequência, a redação do § 5º, do artigo 209, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 5º - Em relação ao imposto de que trata o item III, resolução do Senado da República, aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações relativas à circulação de mercadorias e a prestação de serviços, interestaduais e de exportação."

Suprima-se, em consequência, do § 6º, do mesmo artigo 209, a expressão final:

"não compreendidas no item II do parágrafo anterior", substituindo-se a vírgula, por ponto final, após a palavra "internas".
Suprima-se, também, em consequência a alínea "b" do item II, do § 8º do mesmo artigo 209.

Acrescente-se, em consequência, ao artigo 213, o item III, com a seguinte redação:

"III - do produto da arrecadação dos impostos únicos sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e sobre energia elétrica, sessenta por cento aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Acrescente-se, em consequência, ao mesmo artigo 213, o § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º - A entrega dos recursos de que trata o item III será efetuada nos termos da lei complementar, que poderá dispor sobre a forma e os fins da aplicação, e estabelecerá os critérios da distribuição proporcionais à superfície, população, produção e consumo, adicionado-se, quando couber, no tocante ao imposto sobre energia elétrica, quota compensatória da área inundada pelos reservatórios."

JUSTIFICATIVA

A cobrança de impostos sobre combustíveis e lubrificantes e sobre energia elétrica na forma de tributação única, pela União, com distribuição de parte do produto da arrecadação aos Estados e Municípios, significou importante conquista no campo do Direito Tributário.

Sem prejuízo da participação das esferas Estadual e Municipal na respectiva receita tributária estabeleceu-se, em relação a esses impostos, tendo em vista a natureza da exploração dessas atividades - serviços públicos ou produtos obtidos, elaborados ou distribuídos sob rígido controle da União, sob regime ou concessão ou de monopólio estatal - uma técnica fiscal econômica e eficiente, simplificadora de atividades e ao mesmo tempo equânime e racional na distribuição dos benefícios.

Por outro lado a aplicação vinculada dos recursos arrecadados assegura a contrapartida da União, Estados e Municípios na composição dos demais fundos necessários ao desenvolvimento de projetos a cargo, o de interesse das três esferas administrativas, nos setores básicos da economia como são os do petróleo e energia elétrica. A existência dos impostos únicos sobre petróleo e energia elétrica explicam, em grande parte, o sucesso obtido, a partir da Constituição de 1946, pelos setores de combustíveis e energia elétrica, cujo planejamento a longo prazo, só pode ser concebido mediante a certeza do aporte de recursos firmes no futuro.

EMENDA ES21375-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte Deputado RENATO JOHNSON		PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENARIO		31 / 8 / 87

Emenda Modificativa: Dê-se ao inciso I, do art. 213, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 213 - A União entregará

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, sessenta e seis por cento, na seguinte forma:

- trinta e dois por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- trinta e três por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
- um por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento regional.

JUSTIFICATIVA

A repartição das receitas tributárias entre União, Estados e Municípios deve ser equânime. As responsabilidades nos diversos níveis exigem que haja uma melhor divisão fortalecendo Estados e Municípios. A diminuição dos recursos da União irá, por sua vez, restringir a atividade do Governo na área econômica e forçar a redução do déficit público.

A boa aplicação de recursos pelos Estados e Municípios irão melhorar as funções básicas do poder público no campo da saúde, educação, segurança, justiça, transporte, energia elétrica, etc.

EMENDA ES21376-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte Deputado RENATO JOHNSON		PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENARIO		31 / 8 / 87

Adicione-se, após o § 2º, do art. 207, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), o seguinte parágrafo: *a ser numerada do como § 3º, mencionando o atual § 3º como § 4º*
As isenções e reduções de tributos sobre rendimentos de pessoas físicas serão extensivos a todos os contribuintes, vedado qualquer tratamento diferenciado beneficiando determinadas categorias de contribuintes ou espécies de rendimentos.

JUSTIFICATIVA

O legislador deve sobretudo respeitar o povo que lhe delegou a importante atribuição de fazer leis. Essas devem ser genéricas e respeitarem os princípios de equidade e justiça. O congressista não pode legislar para os outros e fazer a exceção para si. Todos são iguais perante a lei e os privilégios são odiosos.

Não tem sentido que "jeton" de Deputados não seja tributado pois é salário. Dessa mesma forma exceções que contemplam a magistratura e militares.

Tudo o que for salário deve merecer tratamento idêntico de tributação.

EMENDA ES21377-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte Deputado RENATO JOHNSON	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			31 / 8 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
Adicione-se ao art. 207 § 3º do Projeto de Constituição o seguinte inciso:	
Art. 207	
§ 3º - o imposto de que trata o item IV:	
III - não incidirá sobre as máquinas, equipamentos e veículos utilitários, adquiridos pelas Prefeituras Municipais com até 20.000 habitantes.	

JUSTIFICATIVA

As Prefeituras Municipais de população até 20.000 habitantes dispõe de poucos recursos para enfrentar suas imensas responsabilidades no tocante, principalmente, à manutenção de estradas vicinais, importantes para o escoamento da produção. Sobrevivem praticamente com os recursos oriundos do Fundo de Participação e ICM e hoje dispõe de equipamentos e máquinas com mais de 10 anos de uso, e sem condições financeiras de substituí-las, pelo excessivo ônus do IPI e ICM sobre esses produtos.

Ao adquirí-los a Prefeitura, na verdade, está pagando uma significativa parcela de tributos à União e aos Estados que são entidades que concentram a quase totalidade das receitas tributárias.

EMENDA ES21378-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte Deputado RENATO JOHNSON	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			31 / 8 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
Suprima-se o § 2º do art. 248, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), que diz:	
§ 2º - O Juiz deferirá de plano a inicial. Se não o fizer no prazo de noventa dias, a imissão opera-se automaticamente com as consequências previstas no parágrafo anterior.	

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo poderá consumir arbitrariedade e violência sobre proprietário rural cujo imóvel exerça função social, pois se em sentença o juiz reconhecer a função social da propriedade restará ao seu titular apenas a indenização em dinheiro.

Isso significa obrigar o proprietário a vender um imóvel que cumpra a função social e que não deseja vender.

Não havendo a imissão na posse terá o magistrado condições de julgar a ação improcedente ou decidir pela indenização em dinheiro caso a propriedade exerça função social e mesmo assim se decida pela sua desapropriação.

Não se deve tirar ao juiz o poder de fazer justiça e aplicar a lei.

EMENDA ES21379-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte Deputado RENATO JOHNSON	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			31 / 8 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
Dê-se ao art. 224 do Projeto de Constituição, a seguinte redação, passando seu § 1º a § 2º :	
Art. 224 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder a sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.	
§ 1º - A adaptação das despesas com pessoal ao limite estabelecido neste artigo, para as entidades que o excedam, deverá processar-se, no prazo de cinco anos, reduzindo o percentual à base de um quinto a cada ano.	

JUSTIFICATIVA

O governo de São Paulo paga de Cz\$ 300 mil a Cz\$ 400 mil mensais de salários a cerca de 500 funcionários públicos. Alguns recebem mais de Cz\$ 700.000,00 mensais.

O Estado de Alagoas, com 25 mil quilômetros quadrados de território (só o de Sergipe é menor) e cerca de 2,2 milhões de habitantes é recordista em índice de analfabetismo (58%), em taxa de mortalidade infantil e de mortos por desnutrição. Contraditoriamente sustenta os "marajás" com seus supersalários que ultrapassam os Cz\$ 400 mil, graças a artifícios legislativos (inconstitucionais) criados.

O governador de Pernambuco diz que poderia governar apenas com 30% do funcionalismo que possui. O de Minas afirma que 50 mil ganham para não fazer nada O do Ceará demitiu e anulou 30 mil cargos de acumulação de funções.

São casos assim que demonstram como as administrações estaduais, no País, estão doentes e as máquinas administrativas trabalham em grande parte para arrecadar e se pagar apenas a si próprias.

No plano federal, a folha mensal dos servidores é de 6,9 bilhões de cruzados.

O empreguismo é uma velha vocação brasileira e muita coisa ainda está por vir à tona.

Nossa emenda intenta pois limitar os gastos com pessoal em 65% das respectivas receitas correntes da União, Distrito Federal e Estados e Municípios.

A proposta de se limitar o comprometimento de recursos públicos com despesas de custeio, na execução orçamentária dos três níveis do Governo, deve-se adicionar critério determinante da dimensão temporal para adaptação a esse dispositivo constitucional.

É lamentável que o atual Projeto de Constituição tenha remetido à lei complementar, tão importante preceito.

EMENDA ES21380-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte Deputado RENATO JOHNSON	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			31 / 8 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
Adicione-se a letra "d" ao art. 209, § 8º, inciso II, do Projeto de Constituição:	
Art. 209	
§ 8º	
II - não incidirá:	
d) sobre máquinas, equipamentos e veículos utilitários adquiridos pelas Prefeituras Municipais com até 20.000 habitantes.	

JUSTIFICATIVA

As Prefeituras Municipais de população até 20.000 habitantes dispõe de poucos recursos para enfrentar suas imensas responsabilidades no tocante, principalmente, à manutenção de estradas vicinais, impor-

tantes para o escoamento da produção. Sobrevivem praticamente com os recursos oriundos do Fundo de Participação e ICM e hoje dispõe de equipamentos e máquinas com mais de 10 anos de uso, e sem condições financeiras de substituí-las, pelo excessivo ônus de IPI e ICM sobre esses produtos

Ao adquiri-los a Prefeitura, na verdade, está pagando uma significativa parcela de tributos à União e aos Estados que são entidades que concentram a quase totalidade das receitas tributárias.

EMENDA ES21381-4

AUTOR: GERSON PERES PARTIDO: PDS
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 31/08/87

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Suprime-se do Art. 54 ^{do TÍTULO X} a expressão "por tempo indeterminado" e em seu lugar adite-se:

"Sendo desnecessário qualquer ato administrativo ou legislativo para prorrogações."

JUSTIFICATIVA

Se são transitórias as disposições, logo as mesmas não podem ser indeterminadas.

Como a Zona Franca, por muito tempo, ainda será um importante fator de desenvolvimento da Amazônia, especialmente, para o Estado do Amazonas, é mais lógico e técnico deixar consolidar ainda a Zona Franca sem lhe fixar prazo para extinguir-se.

A sociedade e o poder público saberão prever o exato momento de por fim a transitoriedade constitucional sendo assim, não há porque deixá-la a permanente angústia e subordinação de atos de prorrogação, sempre dados a custo de negociações, onde a Amazônia sai sempre perdendo.

A transitoriedade do dispositivo implicitamente garante a extinção quando ao interesse público não mais interessar a Zona Franca.

EMENDA ES21382-2

AUTOR: GERSON PERES PARTIDO: PDS
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 31/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 153 onde se escreve:

"e nomeados pelo Presidente da República escrevase"

"e nomeados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal."

EMENDA ES21383-1

AUTOR: GERSON PERES PARTIDO: PDS
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 31/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se ao Art. 169.

Onde se escreve nomeado pelo Presidente da República, escreva-se:

" nomeado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal."

EMENDA ES21384-9

AUTOR: GERSON PERES PARTIDO: PDS
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 31/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se os itens II e III do Arts ~~165~~ II do artigo 164 e III do 165.

Onde se escreve por nomeação do Presidente da República escreva-se.

"Por nomeação do Presidente do Supremo Tribunal Federal."

EMENDA ES21385-7

AUTOR: GERSON PERES PARTIDO: PDS
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 31/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

No Art. 159 onde se escreve:

"nomeados pelo Presidente da República escreva-se:

"nomeados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal."

EMENDA ES21386-5

AUTOR: GERSON PERES PARTIDO: PDS
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 31/08/87

EMENDA MODIFICATIVA

Nº § 2º do Art. 157:

onde se escreve "ao Presidente da República, escreva-se: ao Presidente do Supremo Tribunal Federal."

EMENDA ES21387-3

1) AUTOR: GERSON PERES 4) PARTIDO: PDS
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 31/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

No Art. 157 ^{§ 4º} onde se escreve:

nomeado pelo Presidente da República escreva-se:

" nomeado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal."

EMENDA ES21388-1

1) AUTOR: GERSON PERES 4) PARTIDO: PDS
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 31/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

Os Incisos II do Art 115 passam a ter a seguinte redação:

"II - Nomear os Ministros do Tribunal de Contas da União, os chefes de missão diplomática de caráter permanente, os Governadores de territórios, o Procurador Geral da República, o Procurador Geral da União, o Presidente e os Diretores do Banco Central."

JUSTIFICATIVA

Uma vez conquistada a autonomia e independência do Poder Judiciário, sem a quebra da harmonia que estará viabilizada por outros processos administrativos de relacionamento, torna dispensável essa interferência indevida.

EMENDA ES21389-0

1) AUTOR: GERSON PERES 4) PARTIDO: PDS
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 31/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o § 11 do Art. 6º

§ 11 - Serão gratuitos o registro de nascimento e de óbito bem como os demais atos necessários ao exercício da cidadania cabendo ao Estado o ônus das respectivas certidões, nos termo da Lei.

JUSTIFICATIVA

Como está redigido o § 11º, longe estará o povo de obter, imediatamente, o benefício da norma constitucional. De início, convém expressar a garantia dos indispensáveis atos de cidadania, ligados ao início e ao término da vida, quando a alegria e a tristeza das famílias se mesclam com as dificuldades sempre presentes por ocasião do nas-

cimento e da morte. Beneficia esta medida milhões de brasileiros marginalizados por não terem condições financeiras mínimas para obter certidões necessárias ao exercício de cidadania

EMENDA ES21390-3

1) AUTOR: CONSTITUINTE MAURILIO FERREIRA LIMA 4) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 31/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

INCLUIAM-SE NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
 Título X, onde consta

ART.

Ficam revogadas as disposições que vedam o exercício de funções executivas nos Diretórios Partidários ao Presidente e Vice-Presidente da República, aos Ministros de Estado, Governadores e Vice-Governadores de estado e dos Territórios Federais, Prefeitos e Vice-Prefeitos.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a revogação da proibição, contida na Lei Orgânica que rege os partidos políticos brasileiros, de que Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores de Estado e de Territórios Federais, Ministros de Estado e Prefeitos e Vice-Prefeitos exerçam funções executivas nos Diretórios Partidários. Esta proibição não tem sentido e constitui uma aberração, na medida em que alija dos postos de comando partidário lideranças expressivas, às vésperas da renovação das direções dos partidos.

EMENDA ES21391-1

1) AUTOR: Constituinte PLÍNIO MARTINS 4) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 31/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo ^{9º} a seguinte redação:

Art. 9º. É livre a associação profissional ou sindical, permitindo-se apenas uma entidade por categoria.

JUSTIFICATIVA

Associação profissional ou sindical não pode ser pulverizada. Essas entidades devem ser fortes e unas.

EMENDA ES21392-0

1) AUTOR: Constituinte PLÍNIO MARTINS 4) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 31/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

Ao artigo 57 das Disposições Transitórias que acompanham o Projeto, dê-se a seguinte redação:

Art. 57. Enquanto plano plurianual não estiver em vigor, as aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino tradicional e especial aos quais se referem o item IV do artigo

222, a União destinará, anualmente, recursos em proporção nunca inferior a dez por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no mínimo 20%, da receita resultante do imposto, assegurada à educação especial um quinto da destinação total.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso país enfrenta grave problema educacional e, não se pode esquecer da situação dos deficientes físicos, mentais e sensoriais, os quais constituem grande parcela da sociedade lembrando-se que 13 milhões são fisicamente diminuídos em sua capacidade. E os deficientes mentais e sensoriais também dependem dessa educação.

EMENDA ES21393-8

3	Constituinte PLÍNIO MARTINS	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA 31/08/87

7	EMENDA MODIFICATIVA
Redija-se as letras a, b e c, do artigo 213, do projeto, assim:	
a - vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;	
b - vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;	
c - três inteiros por cento para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, através de suas instituições oficiais de fomento regional.	
JUSTIFICAÇÃO	
Os Estados situados no Centro Oeste são ainda carentes de meios para promover o seu progresso. Têm condições de, recebidos os recursos pleiteados nesta emenda, transformarem-se em grandes centros abastecedores de alimentos para a população brasileira.	

EMENDA ES21394-6

3	Constituinte PLÍNIO MARTINS	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA 31/08/87

7	EMENDA MODIFICATIVA
O projeto deverá substituir a denominação Câmara Federal por Câmara dos Deputados sempre que se referir a esta casa do Congresso Nacional.	
JUSTIFICAÇÃO	
É tradicional esta denominação no Direito Constitucional Brasileiro. Sua mudança não encontra fundamentação e trará grandes despesas com a perda de impressos que já utilizam esse nome.	

EMENDA ES21395-4

3	Constituinte PLÍNIO MARTINS	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA 31/08/87

7	EMENDA MODIFICATIVA
Ao inciso XIX, do artigo 30, do projeto dê-se a seguinte redação:	
XIX - instituir o sistema nacional de desenvolvimento urbano, incluindo habitação, saneamento básico e transportes urbanos.	
JUSTIFICAÇÃO	
Está evidente haver equívoco na redação do mencionado inciso no projeto. A União deve instituir o sistema nacional de desenvolvimento urbano, no qual estará incluído habitação, saneamento básico e transporte urbano, conforme se diz na própria letra do projeto. Será erro grosseiro dizer que a União instituirá o sistema nacional de saneamento urbano, incluindo habitação, saneamento básico e transportes urbanos.	

EMENDA ES21396-2

3	Ruben Figueiró	4	PARTIDO PMDB
5	Plenário	6	DATA 31/08/87

7	EMENDA ADITIVA TÍTULO X AO CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, ACRESCENTE-SE ONDE COUBER:
ARTIGO - Aos Estados e aos Municípios com áreas inundadas para a formação de bacias de acumulação necessárias às usinas hidrelétricas fica assegurada participação na receita decorrente da produção energética, na forma que a lei estabelecer.	
JUSTIFICATIVA	
As inundações para efeito de bacias de acumulação das hidrelétricas, geralmente alteram o sistema local de ambiente, modificando a economia e reduzindo as áreas exploradas tanto pelas atividades urbanas, como pelas rurais.	
Cidades, vilas, distritos tem sido submersos, sem nenhuma compensação econômica aos Estados e aos Municípios, restando a União os benefícios econômicos de exploração de energia elétrica que somente pode ser produzida a partir do perdimento das áreas tomadas pelas inundações.	
Esta Emenda visa reparar a injustiça e recompor a economia do Estado e/ou do Município.	
É a justificação.	

EMENDA ES21397-1

3	Ruben Figueiró	4	PARTIDO PMDB
5	Plenário	6	DATA 31/08/87

7	EMENDA ADITIVA TÍTULO X AO CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, ACRESCENTE-SE ONDE COUBER:
ARTIGO - A União fica obrigada, pelo prazo de 10 anos da data da promulgação desta Cons	

tuição, a estratificar programa de proteção ecológica e de aproveitamento econômico do Pantanal Matogrossense, com ênfase ao turismo e à pecuária, no qual aplicará anualmente recursos da ordem de 0,005 da Receita Federal.

J U S T I F I C A T I V A

O Anteprojeto de Constituição já consagrou o Pantanal como Patrimônio Nacional, o que vale dizer que a região deverá merecer a atenção especial do poder público, quanto ao seu ecossistema, fauna e flora.

Nesta Emenda, propõe-se uma ação efetiva da União, através de um plano de proteção do sistema ambiental, bem como de seu aproveitamento econômico pela vocação atávica da região que se assenta na pecuária vacum e no turismo.

EMENDA ES21398-9

AUTOR: EUCLIDES SCALCO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 43 a seguinte redação:

ART. 43 - O prefeito será eleito quarenta e cinco dias antes do término do mandato de seu antecessor, aplicadas as regras dos parágrafos 1º e 2º do art. 125, permitida a reeleição por uma vez.

Parágrafo Único - Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Prefeito em decorrência da eleição do candidato a Prefeito com o qual tenha sido registrado.

JUSTIFICATIVA

Aos Prefeitos deve ser permitida a reeleição, por uma vez apenas, pois os fundamentos que recomendam a não reeleição para os cargos de Governador e Presidente da República não são necessariamente aplicáveis aos Prefeitos. Se o Prefeito teve um bom desempenho no cargo, deve ter a oportunidade de continuar sua obra. Se não foi bom, embora se candidate à reeleição provavelmente o povo não mais o permitirá no cargo. A proximidade estreita do Prefeito com o povo do Município assegura um bom julgamento pelo eleitorado, o que já não é tão viável no caso de Governador e menos ainda no de Presidente da República.

EMENDA ES21399-7

AUTOR: GERSON PERES PARTIDO: PDS
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/8/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 34 do Art. 6º

JUSTIFICATIVA

Trata-se de providência dispensável, pois o direito de o Estado desapropriar já está consignado nesta carta.

O § 34 não só cria mais uma indústria de atestados, na sua maioria gratuitos, como também restringe a missão da Justiça única, no caso, capaz juridicamente de declarar se o bem cumpre ou não a Função Social.

A prova compete a quem alega.

EMENDA ES21400-4

AUTOR: CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS PARTIDO: PDC
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO SUPRIMIDO: ART. 26 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

SUPRIMA-SE O ART. 26 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS.

JUSTIFICAÇÃO

Transferir as operações de crédito de um Banco Oficial altamente especializado para uma repartição do Ministério da Fazenda é coisa tão absurda que não precisa apresentar argumentos para condenar tal proposta ao fracasso.

EMENDA ES21401-2

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS PARTIDO: PFL-SE
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a nova redação ao art. 7º.

Art. 7º - Os trabalhadores, de todas as categorias e profissões gozarão de direitos e terão obrigações definidas na legislação ordinária.

JUSTIFICATIVA

Como está no substitutivo quer nos parecer que se pretende de uma substituição no texto constitucional de normas que cabem com muita propriedade na legislação trabalhista. Ao se pretender detalhar se pode deixar ao lado aspectos importantes ou incluir normas que seriam explicitadas por uma simples portaria

EMENDA ES21402-1

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS PARTIDO: PFL-SE
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o art. 27

JUSTIFICATIVA

No meu entender o País está a necessitar de um Poder Judiciário eficiente para poder oferecer uma pronta resposta ao direito individual do cidadão eventualmente ferido por Governo ou particular.

O tal Defensor do Povo seria mais um emprego, mais um cargo bem pago na administração federal, mais uma burocracia a ser implantada, mais um órgão dentre os muitos já existentes e desnecessários.

Fortaleça-se o Ministério Público.

EMENDA ES21403-9

AUTOR DEPUTADO MESSIAS GOIS PARTIDO PFL-SE

PLENÁRIO DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o § 2º do art. 302, e os art 303, 304 e 305.

JUSTIFICATIVA

A participação do Ministério Público Federal na questão indígena como previsto no § 1º do art. 302 já bem define a proteção da lei e na Nação ao Índio.

Assim a supressão do § 2º já proposta em outra emenda e a dos artigos 303, 304 e 305 é uma medida de justiça, pois como está, melhor ser índio do que trabalhador rural, sem-terra, favelado, marginal ou outro carente que existe na sociedade de consumo. A super-proteção ao índio como proposta é indefinida, não dando margem a uma efetiva apuração do que é o índio bem aculturado, pouco aculturado e não aculturado (art. 305), bem como quais as comunidades que representariam os interesses dos silvícolas diante da existência de aldeias distintas, de grupos distintos e de povos distintos (art. 304).

EMENDA ES21404-7

AUTOR DEPUTADO MESSIAS GOIS PARTIDO PFL-SE

PLENÁRIO DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o item ¹ do art. 64.

JUSTIFICATIVA

Quando ainda o ensino da medicina era precário no País havia cabimento em permitir que os médicos tivessem o privilégio de dois cargos na administração pública.

Mas, no momento, com tantas faculdades formando profissionais quer nos parecer um privilégio não condizente com a nova realidade impedindo, inclusive, a contratação de um maior número de médicos

Por outro lado, obrigaria o governo a estabelecer uma política de saúde séria, fixando vencimentos condígnos, não obrigando a classe médica a malabarismos que visando ganhar melhor, trabalham ao mesmo tempo em diversos locais, não oferecendo um bom atendimento.

Quanto aos atuais seus direitos estão garantidos no parágrafo único do art. 31 das Disposições Transitórias.

Quer parecer mesmo que o dispositivo, por lapso, foi incluído.

EMENDA ES21405-5

AUTOR DEPUTADO MESSIAS GOIS PARTIDO PFL-SE

PLENÁRIO DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 120.

JUSTIFICATIVA

O Governo já dispõe de organismos próprios para exame de situ ações anômalas. Mais um órgão a nível de Constituição se torna desnecessário e, diria, mesmo que a colocação de tal dispositivo a nível constitucional é uma verdadeira escrescência.

cessário e, diria, mesmo que a colocação de tal dispositivo a nível constitucional é uma verdadeira escrescência.

EMENDA ES21406-3

AUTOR DEPUTADO MESSIAS GOIS PARTIDO PFL-SE

PLENÁRIO DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

O Art. 106 passa a vigorar com a seguinte redação,

Art. 106 - O Tribunal de Contas da União compõe-se de nove Ministros, tendo sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, tendo jurisdição em todo território nacional, cabendo-lhe:

I - elaborar seu regimento interno
II - eleger seu Presidente e Vice-Presidente; e
III - exercer, no que couber, as atribuições contidas no art. 138

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão se aposentar após cinco anos de efetivo exercício

§ 2º - Os auditores, quando substituindo Ministros, têm as mesmas garantias e impedimentos dos titulares.

JUSTIFICATIVA

Primeiramente o texto do anteprojeto não fixa o número de ministros o que é fundamental. Em segundo lugar propõe uma não vitaliciedade o que me parece algo muito perigoso. Para segurança do julgamento é preciso que o julgador esteja imune a injunções outras sejam políticas ou não que possam interferir no ato de julgar.

EMENDA ES21407-1

AUTOR DEPUTADO MESSIAS GOIS PARTIDO PFL-SE

PLENÁRIO DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprimam-se os art. 118 e 119

JUSTIFICATIVA

Quer me parecer que a inclusão de tal dispositivo deixa a entender que o eventual encarregado da administração pública é altamente despreparado para o exercício de suas funções.

Sua inclusão no texto constitucional é uma confissão antecipada de que o eventual detentor do Poder não tem capacidade e obriga o Presidente antes de agir ouvir talvez as pessoas menos indicadas para o exame da matéria. É preciso que se tenha capacidade de entender que o Governo precisa de liberdade para agir e não de tutelas impróprias.

EMENDA ES21408-0

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS PARTIDO: PFL-SE

PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o art. 29 e seus itens.

JUSTIFICATIVA

Totalmente solta dentro do espírito que norteia o Capítulo em exame, a disposição é repetitiva pois antes já se definiu o que se entende por liberdade

O item II também está inteiramente solto e desnecessário.

EMENDA ES21409-8

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS PARTIDO: PFL-SE

PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se a nova redação ao art 92, item I;

Art. 92 -

I - de um terço dos Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

Como está redigido no Projeto há um favorecimento do Senado Federal. Como proposto haverá uma maior participação do Congresso como Órgão específico visto em matéria é objeto de apreciação do Congresso Nacional.

EMENDA ES21410-1

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS PARTIDO: PFL-SE

PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprimam-se os art. 247 e 248

JUSTIFICATIVA

Como previsto no artigo inicial deste Capítulo necessariamente haverá lei ordinária regulamentando a matéria.

Não seria no texto constitucional que seria já fixadas normas processuais quanto à tramitação propriamente dita da desapropriação.

Que o legislador ordinário fixe as normas para a efetiva implantação de um sério programa de reforma agrária

EMENDA ES21411-0

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS PARTIDO: PFL-SE

PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

No art. 6º das Disposições Transitórias inclua-se a seguinte expressão após as palavras "consulta popular" ... nas áreas diretamente interessadas dos Estados

JUSTIFICATIVA

A inclusão da expressão " nas áreas diretamente interessadas" visa compatibilizar o texto com o que está estatuído no parágrafo único do art. 37 do projeto que fala das populações diretamente interessadas.

EMENDA ES21412-8

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS PARTIDO: PFL-SE

PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se a nova redação ao ^{inciso II do} § 4º do art 92:

Art. 92 -

§ 4º

II ~~de~~ - e forma republicana.

JUSTIFICATIVA

Querer deixar no texto constitucional a eternização de um sistema de Governo é condenar as gerações futuras a conviver com uma situação que muito bem pode não ser a melhor. Com o impedimento de emendas poder-se-ia entender que, "ad futurum" para uma modificação do sistema de Governo mister se faria a quebra da normalidade constitucional para se implantar novo sistema de Governo. É querer deixar bem explícita a necessidade de um golpe de força contra as instituições para se alterar normalmente o que viria ser a vontade majoritária da Nação.

EMENDA ES21413-6

AUTOR: DEPUTADO MESSIAS GOIS PARTIDO: PFL-SE

PLENÁRIO DATA: 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o parágrafo único do art. 232.

JUSTIFICATIVA

Quer me parecer que sob o pretexto de proteção ao índio se esteja dificultando o acesso às riquezas minerais existentes no

sub-solo Proteger o índio, entendo, é dever do País. Mas deixar de explorar nossas riquezas é um ato de abdicação dos direitos maiores da Pátria.

Por outro lado, como se encontra no texto, como se poderia aferir a anuência das populações indígenas envolvidas? Por eleição, por plebiscito, quais seriam os eleitores, os porta-vozes, como seriam estes indicados, enfim deixa uma zona de não transparência num assunto da maior importância.

EMENDA ES21414-4

1) DEPUTADO NYDER BARBOSA

2) PARTIDO
PMDB

3) PLENÁRIO

4) DATA
31 / 08 / 87

5) TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do Artº. 7º - Capítulo II - DOS DIREITOS SOCIAIS, passa a ter a seguinte redação:

"É proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de DOZE anos.-

JUSTIFICATIVA

A legislação autoritária herdada do regime militar premiava o menor, permitindo-lhe trabalhar para auxiliar o sustento de sua família, a partir do DOZE anos de idade.-

Como, agora, que o País se democratiza vamos reduzir a possibilidade de virem os menores a trabalhar, ampliando a idade mínima para quatorze anos?

EMENDA ES21415-2

1) DEPUTADO NYDER BARBOSA

2) PARTIDO
PMDB

3) PLENÁRIO

4) DATA
31 / 08 / 87

5) TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º DO ARTº. 13 - Capítulo IV - DOS DIREITOS POLITICOS, passa a ter a seguinte redação:

"O alistamento eleitoral é obrigatório e o VOTO, FACULTATIVO."

JUSTIFICATIVA

Não conseguimos entender como os elaboradores do Substitutivo Bernardo Cabral, homens de notável saber jurídico, querem, em sistema em impingir ao povo brasileiro, a obrigatoriedade do voto.-

O próprio Caput do artº. 13 já sentencia que "São direitos políticos o alistamento, O VOTO..."

Ora,, ilustre Relator, como pretender-se impor ao cidadão a obrigatoriedade de exercício de um direito?

Data máxima venha, não vamos nos desmoralizar perante a opinião pública nacional!

EMENDA ES21416-1

1) DEPUTADO NYDER BARBOSA

2) PARTIDO
PMDB

3) PLENÁRIO

4) DATA
31 / 08 / 87

5) TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

O ARTº. 8º - Capítulo II, DOS DIREITOS SOCIAIS, passa a ter a seguinte redação:

"São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos itens IV, V, VII, XIII, XV e XX do artigo anterior, bem como a integração à previdência social e aviso prévio de despedida, ou equivalente em dinheiro, SALVO SE A DESPEDIDA SE DER POR JUSTA CAUSA."

JUSTIFICATIVA

As famílias precisam estar resguardadas contra atos ilícitos contantemente praticados por domésticas, furtos, principalmente.- Creio não existir uma única família brasileira que não tenha sido vítima de suas empregadas domésticas.-

Devemos amparar a categoria profissional, mas é preciso garantir a integridade patrimonial das famílias contra aquelas domésticas que, ludibriando a boa fé de seus empregadores, usam da confiança e da intimidade dos lares para a prática dos mais diversos delitos.-

Direitos, sim; responsabilidade, também.

EMENDA ES21417-9

1) DEPUTADO NYDER BARBOSA

2) PARTIDO
PMDB

3) PLENÁRIO

4) DATA
31 / 08 / 87

5) TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

O § 10º DO ARTº. 13 - Capítulo IV - DOS DIREITOS POLITICOS, passa a ter a seguinte redação:

"São inelegíveis para qualquer cargo, o cônjuge ou os parentes por consanguineidade, até o segundo grau, afinidade ou adoção, do Prefeito, do Governador E DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, ressalvados os que já exercem mandato eletivo."

JUSTIFICATIVA

Entendemos ser um retrocesso a exclusão dos familiares do Presidente da República dentre aqueles que se tornam inelegíveis em função do cargo ocupado por Chefe de Poder Executivo.-

Mesmo no regime ditatorial essa proibição constitucional existia.- Como, agora, em pleno regime democrático vamos permitir essa discrepância? A prevalência desse dispositivo constituir-se-ia num privilégio intolerável.-

EMENDA ES21418-7

1) DEPUTADO NYDER BARBOSA

2) PARTIDO
PMDB

3) PLENÁRIO

4) DATA
31 / 08 / 87

5) TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE DO ARTº. 10, do Capítulo II - DOS DIREITOS SOCIAIS a seguinte expressão: "VEDADA A INICIATIVA PATRONAL"

JUSTIFICATIVA

Inadmissível pretender-se incluir entre as disposições que tratam do direito de greve, a proibição ao "Lockout".-

EMENDA ES21419-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
31	DEPUTADO NYDER BARBOSA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			31/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA ADITIVA	
<p>O item XI do Artº. 7º, Capítulo II DOS DIREITOS SOCIAIS, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Duração diária do trabalho não superior a oito horas. Os estudantes poderão optar por uma jornada de trabalho reduzida à metade, percebendo, nesta hipótese, salários também reduzidos na mesma proporção."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>O objetivo da presente emenda é o de colaborar com aqueles que, necessitando de trabalhar para custear seus estudos, possam dispor de mais tempo para se dedicar à árdua tarefa de aprimorar os seus conhecimentos.-</p>	

EMENDA ES21420-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
31	SENADOR MAURO BORGES	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
			31/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>Dê-se ao Artigo 254 do SUBSTITUTIVO a seguinte redação.</p> <p>"Art. 254 - A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio onde vive, preferencialmente com os assentamentos em núcleos comunitários, tipo agrovila."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICACÃO</p> <p>Toda vez que se coloca em pauta o debate sobre Reforma Agrária, a discussão torna-se apaixonante e acalorada, principalmente agora que já existe um Ministério para a Reforma Agrária e se elabora uma Nova Constituição. Em geral, as discussões e os enfoques se limitam ao fornecimento de terras ociosas a trabalhadores agrícolas sem terra, debatendo as prioridades de desapropriação, formas de pagamento, etc, como se o acesso à terra fosse o único problema para o sucesso, isto é, para o progresso econômico e a justiça social.</p> <p>Considerar a reforma agrária basicamente pelo aspecto fundiário constitui um "simplismo" que pode levar à derrocada uma generosa idéia, como aconteceu com muitos países. Não se come a terra, ela é apenas um "meio de produção" e produção exige, além da terra, condições de infraestrutura, técnicas agrícolas, capacidade empresarial, estocagem, comercialização etc., - numa palavra - política agrícola. Além do mais, não queremos enfatizar os problemas de <u>como</u>, <u>quando</u> e <u>onde</u> se dar acesso à terra aos lavradores que não as têm. Isso é outra parte da discussão do problema.</p> <p>O que queremos mostrar é apenas o que se fazer da terra quando se a tem, o que não é convenientemente abordado no 1º Plano Nacional da Reforma Agrária - o assentamento. Pode parecer que se for fazer de tudo que se deve, acaba-se por não fazer nada, devido aos custos altos e os prazos longos. Ledo engano. Não é preciso que se faça a obra completa, mas a sua idéia certa, criando-se o "embrião" e deixando que ele cresça com o tempo. Não se pode pensar em reforma agrária fazendo distribuição de grandes áreas, portanto as áreas serão no máximo de um "tamanho econômico" ou seja, que permita auto-suficiência econômica.</p>	

Sabe-se que, atuando isoladamente, os produtores agrícolas de pequeno porte não têm condições de tecnizar suas atividades, ter a infraestrutura e estrutura agrícola necessária ao sucesso econômico e social. Daí a imperiosidade da formação de cooperativas integradas de produção, compra e venda. Além disso, é preciso que o loteamento agrícola se faça de forma a facilitar a vida, ou seja, nos aspectos econômicos e sociais. É essencial se concentrar para viver. Até os índios não vivem isolados e sim em aldeias. Com os agricultores morando longe uns dos outros, não terão vida social e ficarão privados das comodidades essenciais, tais como água, luz, etc. Daí surge a idéia das agrovilas, como solução adequada. A agrovila cria um novo tipo social, o "Rurbano", devido a sua simultânea condição urbana e rural. A agrovila tem todos os elementos essenciais à vida. Várias agrovilas formam um "Combinado Agro-Urbano", com a instalação de uma cidade ou "Centro de Agroindústrias", para beneficiar a produção das agrovilas. Esse segundo centro urbano, de maior categoria, complementa as agrovilas (Hospitais, Escolas, Comércio, Indústria, etc).

É evidente que não é necessário construir e instalar tudo de uma vez, o que é necessário é fazer planejamento, com uma visão completa - mas o fundamental é montar o "Embrião". Não citemos aqui em detalhes as excepcionais vantagens dos combinados agrovilanos, a curto e longo prazo. Na verdade, sem eles teremos sempre o êxodo rural, porque não haverá possibilidades de realização econômica e social para as pessoas. Eles poderão ser mortos, pelos Governos Federal e Estadual, e até mesmo pelo Município. Poderão também ser encomendados à iniciativa privada.

Poderemos imaginar os Combinados Agro-Urbano-CAU, de três tipos

TIPO A - próximo às grandes cidades, com elevado grau de investimento e montagem inicial acentuada. Atividade horti-fruti-granjeira, etc.

TIPO B - próximo às cidades do interior, em região com pouca infraestrutura, com investimentos médios e mais acentuados na infraestrutura regional. Atividade produtora de grãos, cana de açúcar, amêndoas, etc.

TIPO C - Construção de agrovila com paredes de taipa ou madeira e cobertura com folhas de palmeira. Disposição das agrovilas e loteamentos segundo as normas do "embrião". Pouco investimento local e mais acentuado em vias de transporte. Este é um tipo de combinado para regiões de "fronteira agrícola".

É bom salientar que dentro da idéia de se "morar agrupadamente" há muitas maneiras de fazê-lo, sem se restringir a um só modelo.

Não é conveniente uma agrovila muito pequena, para não baixar a economicidade da construção dos equipamentos coletivos de ordem econômica e social. Por outro lado, não convém uma agrovila com número exagerado de famílias, porque iria dificultar o acesso do colono ao lote agrícola, com o natural distanciamento dos lotes das residências, embora o colono possa usar como meio de transporte carroças, cavalos ou bicicletas. Parece que entre 100 e 200 famílias é uma boa solução.

O sistema de agrovilas é largamente utilizado em inúmeros países socialistas e mesmo países capitalistas. Agrovila é um tipo de assentamento que estimula muito o sistema cooperativista de produção, consumo e comercialização. Não se pode nem imaginar a situação indefesa de pequenos agricultores dispersos na área de produção, sem o uso do cooperativismo.

A lei comum regulará os detalhes de montagem das agrovilas e combinados agro-urbanos. Caso o colono seja usuário da terra sem direito de vendê-la como é o caso do arrendatário rural no Distrito Federal, o governo deve realizar por sua conta, a fundo perdido, todos os gastos de investimentos na infraestrutura do projeto de montagem da agrovila tais como: desmatamento e destoca ou correção do solo pouco fértil, obras de irrigação e drenagem, equipamentos urbanos e equipamentos sociais e econômicos coletivos.

No caso do colono tornar-se proprietário da sua residência e do lote agrícola, as despesas com o custo histórico de suas propriedades serão pagas por ele.

EMENDA ES21421-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR MAURO BORGES	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
7	31 / 08 / 87		

DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

Dê-se ao § 1º do Artigo 297 do SUBSTITUTIVO a seguinte redação

"Art. 297

§ 1º - O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei."

JUSTIFICATIVA

A atual Constituição (Art. 175, § 2º), repetindo o que dispunha a de 1946 (Art. 163, § 1º), prescreve "O casamento será civil e gratuita a sua celebração".

A LEI DE REGISTROS PÚBLICOS (nº 6015/73), por sua vez, estabelece em seu Art. 30 que o casamento já é gratuito, para todos, quanto à sua celebração, e, também gratuito, quanto ao registro e respectiva certidão, para os pobres.

Estender a gratuidade ao processo de habilitação será isentar de emolumentos - que é remuneração por serviço prestado diretamente ao usuário - as pessoas que estão em condições financeiras de arcar com esse ônus (V. Art. 199, § 3º).

Ora, num país carente de recursos, constitui prodigalidade o Estado assumir todos os encargos dos serviços que oferece à população. Ressalvando o caso de miserabilidade, as pessoas devem pagar a taxa correspondente a cada serviço prestado. O erário já se encontra altamente comprometido com os elevados encargos de Governo, como pessoal, educação, saúde, execução de obras, não se justificando que benefícios que sempre foram cobrados diretamente do usuário passem a onerar, mais ainda, os combalidos cofres públicos. Por outro lado, a gratuidade do REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS inviabilizará o funcionamento do respectivo cartório, por falta de renda própria (V. Art. 263).

EMENDA ES21422-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOSÉ GUEDES	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
7	31 / 08 / 87		

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 203 - ALÍNEA "C", INCISO II

A alínea "c" do inciso II do art. 203, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar;

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda objetiva uma abrangência do benefício aos sindicatos de um modo geral.

EMENDA ES21423-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOSÉ GUEDES	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
7	31 / 08 / 87		

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: INCISO "XI" DO ARTIGO 7º.

O inciso "XI" do art. 7º do Projeto de Constituição de 26 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º -

XI - Jornada normal do trabalho não superior a 40 horas semanais;

J U S T I F I C A T I V A

Os trabalhadores esperam que a nova Constituição seja resposta aos seus anseios.

Referente a jornada normal de trabalho poderemos fazer inovações que, já no texto constitucional, demonstrarão nossas intenções para valorização do trabalho.

Limitando a jornada normal do trabalho ao máximo de 40 horas semanais estaremos, no mínimo, possibilitando o aumento salarial, pois isto não pode significar que os estabelecimentos comerciais, industriais e prestacionais tenham seus horários de funcionamento também reduzidos, o que é desaconselhável. Assim, mantido o horário de funcionamento dos estabelecimentos o reflexo será o conversão de mais 8 horas em extraordinárias ou o ampliação do mercado de trabalho.

EMENDA ES21424-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOSÉ GUEDES	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
7	31 / 08 / 87		

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 13.

o § 2º artigo 13 do Projeto de Constituição de 26 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - ...

§ 2º - O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezesseis anos, salvo os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos.

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1924, diz em seu artigo 92:

São excluídos de votar nas Assembleias paroquiais:

12) Os menores de 25 anos, nos quais se não compreendem os casados e os oficiais militares, que forem maiores de 21 anos, os bacharéis formados e clérigos de ordens sacras.

29) Os filhos-família, que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem officios públicos.

30) Os criados de servir, em cuja classe não entram os guarda-livros e primeiros caixeiros das casas de comércio, os criados da Casa Imperial, que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas rurais e fábricas.

49) Os religiosos e quaisquer que vivam em comunidade claustral

50) Os que não tiverem de renda líquida anual cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou em pregos.

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, de 24 de Fevereiro de 1891, diz em seu artigo 70:

- São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para eleições federais ou para as dos Estados:

12) os mendigos;

29) os analfabetos;

30) as praças de pré, executando os alunos das escolas militares e ensino superior;

49) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações, ou comunidade de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto, que importe a renúncia da liberdade individual.

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, de 16 de Julho de 1934, diz em seus artigos 108 e 109.

- São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se podem alistar eleitores:

a) os que não saibam ler e escrever;

b) as praças-de-pré, salvo os sargentos, do Exército e da Armada e das forças auxiliares do Exército, bem como os alunos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes a oficial.

c) os mendigos;

d) os que tiverem, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos.

Art. 109 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar.

A CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, de 10 de novembro de 1937, diz em seu artigo 117.

- São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de dezoito anos que se alistarem na forma da lei

Parágrafo Único - Não podem alistar-se eleitores:

a) os analfabetos,

b) os militares em serviço ativo;

c) os mendigos;

d) os que tiverem privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

A CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, de 18 de setembro de 1946, diz em seus artigos 131 e 132:

Art. 131 - São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos que se alistarem na forma da lei.

Art. 132 - Não podem alistar-se eleitores:

I - os analfabetos;

II - os que não saibam exprimir-se na lingua nacional;

III- os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Parágrafo Único - Também não podem alistar-se eleitores as praças de pré, salvo os aspirantes-a-oficial, os suboficiais, os subtenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior.

A CONSTITUIÇÃO ATUAL, diz em seu artigo 147:

Art 147 - São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contém dezoito anos ou mais, alistados na forma da lei.

§ 1º - O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos sexos, salvo as exceções previstas em lei.

§ 2º - Os militares serão alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

§ 3º - Não poderão alistar-se eleitores :

a) os que não saibam exprimir-se na lingua nacional; e

b) os que estiverem privados, temporária ou definitivamente, os direitos políticos

Como demonstrado, as Constituições brasileiras sempre registraram avanços. Se em 1824 era necessário a idade de 25 anos e renda líquida anual de cem mil réis, além de restrito ao sexo masculino, em 1934 o voto começa a ser exercido, também, pelas mulheres e a idade para exercer esse direito é reduzida para 18 anos. Qualquer análise nos dá a certeza que o jovem de hoje que conta com 16 anos de idade está, anos luz, mais preparado que o jovem de 18 anos dos idos de 1934. Além desta realidade, devemos preparar nosso País para o registro de grandes mudanças e para que elas aconteçam, devemos fazer justiça, não só estendendo o direito ao voto aos cabos e soldados, mas também aos milhões de brasileiros que estiveram mais presentes nos últimos acontecimentos da política nacional

EMENDA ES21425-0

AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ GUEDES PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 248.

Suprime o Parágrafo 2º do artigo 248 do Projeto de Constituição, de 26 de agosto de 1987.

Art. 248.....

§ 2º - Suprimido.

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo representa um recuo em nossos objetivos, apesar do disposto no Parágrafo 3º.

A legislação atual é muito mais ágil neste sentido e nosso País não pode abrir portas para entendimentos em sacrifício de quem não pode esperar.

EMENDA ES21427-6

AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ GUEDES PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO 9º DO ARTIGO 13

O § 9º do artigo 13 do Projeto de Constituição de 26 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13....

§ 9º - São elegíveis os militares alistáveis com mais de cinco anos de serviço ativo, os quais serão agregados pela autoridade superior ao se candidatarem; neste caso, se eleitos, passarão automaticamente para a inatividade quando diplomados. Os de menos de cinco anos de serviço ativo só são elegíveis caso se afastem espontaneamente da atividade

JUSTIFICATIVA

A atual Constituição permite a elegibilidade aos militares com mais de cinco anos de serviço ativo, portanto não vejo que mal existe neste dispositivo para que elevemos este impedimento ao exercício de direitos políticos pelos militares.

Os militares são ensinados a amarem, lutarem e até morrerem pela Pátria, razão cabal para não permitirmos que nossa Constituição, nestes direitos, os coloque em desvantagem perante, por exemplo, os brasileiros naturalizados.

EMENDA ES21426-8

AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ GUEDES PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~32~~³³ (ACRESCENTANDO O § 3º)

Acrescenta o § 3º do artigo ~~32~~³³ do Projeto de Constituição de 26 de agosto de 1987, com a seguinte redação:

Art. ~~32~~³³.....

§ 3º - São condições de elegibilidade de Deputado Estadual ser brasileiro, estar no exercício dos direitos políticos e ter idade mínima de dezoito anos.

JUSTIFICATIVA

O § 4º do artigo 13 do Projeto de Constituição diz: "São condições de elegibilidade; a nacionalidade brasileira, a cidadania, a idade, o alistamento, a filiação pátria e o domicílio eleitoral, na circunscrição, por prazo mínimo de seis meses".

Havendo omissão de Constituição na definição de idade mínima para os diversos cargos eletivos, acontece incoerência como as registradas atualmente, comparando-se a legislação federal com as estaduais. Daí o motivo de nossa proposta para uniformizar, retirando futuras discussões a respeito, a idade mínima para as candidaturas para Deputado Estadual, a exemplo do que está previsto para a Vereança.

EMENDA ES21428-4

AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ GUEDES PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 75

O artigo 75 do Projeto de Constituição de 26 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 75 - O Senado da República compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre brasileiros natos maiores de trinta anos e no exercício dos direitos políticos.

JUSTIFICATIVA

Nem sempre idade é pósto. Por outro lado devemos possibilitar o ingresso ao Senado, também de brasileiros mais jovens.

Sem nenhum demérito, existe Senadores que nunca tiveram experiência anterior, na vida eletiva, mas um Deputado Federal eleito aos 20 anos de idade, por mais capacidade de política que seja dotado, fica condenado a não poder concorrer ao Senado por mais 15 anos.

Entendendo os motivos que levam a este conservadorismo é que proponho que esta exigência seja reduzida para 30 anos.

EMENDA ES21429-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOSÉ GUEDES	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			31 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA MODIFICATIVA
	DISPOSITIVO EMENDADO: INCISO "I" DO ARTIGO 7º.
	O inciso "I" do art. 7º do Projeto de Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:
	Art. 7º-.....
	I - Contrato de trabalho protegido contra demissão sem justa causa, nos termos da lei;
	JUSTIFICATIVA
	O objetivo da presente alteração é excluir a expressão "imotivada" tendo em vista que a legislação atual define os casos de demissões "COM JUSTA CAUSA", sendo que quaisquer outras demissões ocorrem por pedido do empregado, por acordo ou demissão sem justa causa. O termo "demissão imotivada" no texto constitucional pode levantar celeumas inconciliáveis.

EMENDA ES21430-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOSÉ GUEDES	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			31 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA MODIFICATIVA
	DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO "33" E SEU PARÁGRAFO UNICO DO TÍTULO 2
	O artigo 33 e seu Parágrafo Único, das disposições transitórias, do Projeto de Constituição de 26 de agosto de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:
	Art. 33 - Os seringueiros, chamados " Soldados da Borracha ", trabalhadores recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, ou os cônjuges sobreviventes, receberão pensão mensal vitalícia no valor de três salários mínimos.

Parágrafo Único - A concessão do presente benefício se fará conforme lei de iniciativa do Executivo no prazo de cento e vinte dias após a promulgação desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda tem dois objetivos:

1- A exemplo do disposto em benefício do cônjuge sobrevivente do ex-combatente estender também ao cônjuge sobrevivente do Soldado da Borracha, pensão mensal vitalícia. As marcas deixadas pela malária e os perigos que a floresta oferece foi o de milhares de mortos e doentes, como que em competição com os campos de batalhas.

2- O segundo objetivo é reduzir de cento e cinquenta para cento e trinta dias após a promulgação da Constituição, para a iniciativa pelo Executivo, de Lei ordinária para concessão deste justo benefício ao Soldado da Borracha ou seu cônjuge.

EMENDA ES21431-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOSÉ GUEDES	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			31 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA MODIFICATIVA
	DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 43.
	O artigo 43 do Projeto de Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:
	Art. 43 - O Prefeito será eleito até quarenta e cinco dias antes do término do mandato de seu antecessor, dentre brasileiros maiores de 21 anos, aplicadas as regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 111.
	JUSTIFICATIVA
	Esta emenda tem dois objetivos:
	- Corrigir o engano ocasionado pela referência que faz aos parágrafos 1º e 2º do artigo 153, quando acredito que a citação correta deve ser ao artigo 111; e
	- sugerir a inclusão da idade mínima para a elegibilidade de Prefeito. Como se pode verificar o § 4º do artigo 13 do Projeto de Constituição coloca a idade como uma das condições de elegibilidade. E neste aspecto acredito que devemos uniformizar estas exigências para todo o Brasil.

EMENDA ES21432-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOSÉ GUEDES	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			31 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA MODIFICATIVA
	DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 231.
	O § 2º do artigo-231 do Projeto de Constituição de 26 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 231... ..

§ 2º - É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados das lavras em valor não inferior ao da primeira tributação; a lei regulará a forma de indenização.

JUSTIFICATIVA

Acredito que a citação de "IMPOSTO SOBRE MINEIRAIS" levantaria celeumas sobre a criação de mais um imposto, principalmente, tendo em vista que o mesmo está contido no Projeto de Constituição, como sendo Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

EMENDA ES21433-1

1 AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ GUEDES 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO 4 DATA 31 / 08 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - PARÁGRAFO 10 DO ARTIGO 13.

O § 10 do artigo 13 do Projeto de Constituição de 26 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - ...

§ 10- São inelegíveis para qualquer cargo, o cônjuge ou os parentes por consangüinidade, até o segundo grau, afinidade ou adoção, do Prefeito, do Governador e do Presidente da República, ressalvados os que já exercem mandato eletivo.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo acima objetiva estender a inelegibilidade para qualquer cargo, ao cônjuge ou aos parentes por consangüinidade até o segundo grau, afinidade ou adoção, também, do Presidente da República

EMENDA ES21434-9

1 AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ GUEDES 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO 4 DATA 31 / 08 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : INCISO "I" DO ARTIGO 37 (SUPRESSÃO DA ALÍNEA " C ") .

A alínea "c" do inciso "I" do artigo 37 do Projeto de Constituição de 26 de agosto de 1987, fica suprimido.

Art. 37 - ...

I - ...

c) suprimido.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no Projeto de Constituição os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aprovação das respectivas Assembléias Legislativas, das populações diretamente interessadas, mediante referendo, e do Congresso Nacional (§ 3º do art 28)

Pelo Projeto de Constituição os Estados conquistam o direito de competência exclusiva para legislar sobre a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, vinculado a plebiscito, às populações diretamente interessadas, da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados, processo concludindo por lei estadual (Parágrafo Único, do art.37)

Nesta mesma linha de raciocínio é que proponho a supressão da alínea "c", inciso "I" do artigo 37, que dá competência ao Estado para legislar também sobre a divisão de Municípios em Distritos; para que esta competência seja exercida com exclusividade pelos Municípios

EMENDA ES21435-7

1 AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ GUEDES 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO 4 DATA 31 / 08 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 245 PARÁGRAFO ÚNICO.

O artigo 245, acrescido do Parágrafo único, do Projeto de Constituição de 26 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 245 - É garantido o direito de propriedade de imóvel rural condicionado ao cumprimento de sua função social

Parágrafo único - A função social é cumprida quando o imóvel.

I - é racionalmente aproveitado;

II - conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente;

III - observa as relações justas de trabalho;

IV - propicia o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que dele dependem.

JUSTIFICATIVA

A função social do imóvel rural deve constar de nossa Constituição como um objetivo permanente.

O especulador imobiliário deve sentir firmeza em nossos objetivos. Portanto, não podemos retroceder naquilo que se constitui na possibilidade de acabar com a fome.

EMENDA ES21436-5

1	AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ GUEDES	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 31 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 46.	
Os parágrafos 3º e 4º do artigo 46 do Projeto de Constituição de 26 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:	
Art. 46	
§ 3º - O Município ou Região Metropolitana com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir conselho de Contas Municipal ou Regional.	
§ 4º - Lei complementar federal estabelecerá as condições para criação de Conselhos de Contas Municipais ou Regionais, em Municípios ou Regiões Metropolitanas com mais de três milhões de habitantes.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
As razões que levaram à criação das Regiões Metropolitanas justificam a criação também dos Conselhos de Contas Regionais, tendo em vista que as despesas de uma mesma obra serão executadas pelos municípios que a integram.	

EMENDA ES21437-3

1	AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ GUEDES	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 31 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 39.	
O artigo 39 do Projeto de Constituição de 26 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:	
Art. 39 - O Governador de Estado será eleito até quarenta e cinco dias antes do término do mandato de seu antecessor, dentre brasileiros natos maiores de trinta anos, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 111, para mandato de quatro anos, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
O § 4º do artigo 13 do Projeto de Constituição diz: "São condições de elegibilidade; a nacionalidade brasileira, a cidadania, a idade, o alistamento a filiação partidária e o domicílio eleitoral, na circunscrição, por prazo mínimo de seis meses".	

Havendo omissão da Constituição na definição de idade para a elegibilidade de Governador, permanecerá a situação atual, ou seja, com definições diferentes.

Como exemplo cito o meu Estado - Rondônia, onde fui lembrado para concorrer ao cargo de Vice-Governador e fui barrado por não contar com a idade mínima de 35 anos. O atual Vice-Governador sofreu desgastes sob a acusação de haver alterado a idade.

Portanto, para que haja uniformidade neste particular é necessário que o constemos na Constituição.

EMENDA ES21438-1

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 31 / 8 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Acrescente-se ao artigo 278 do Substitutivo do Relator o seguinte parágrafo único:	
Art. 278 -	
Parágrafo único - A autonomia administrativa de que trata o caput do presente artigo, inclui a escolha dos seus dirigentes por voto direto e secreto, pela comunidade universitária, entre seus membros na forma que dispuser o estatuto da Universidade.	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
Nossa preocupação, senhores Constituintes, é enfatizar o aspecto mais importante da autonomia universitária, que é o direito de seus professores, alunos e funcionários escolherem livremente os seus dirigentes universitários. Tanto na Administração superior e geral, como nos órgãos diretivos e setoriais.	
A prática já é adotada em muitos órgãos do Ensino Nacional, mas urge consolidá-la, como princípio constitucional.	

EMENDA ES21439-0

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 31 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Inclua-se, onde couber, no Título IV, Capítulo VIII, Seção I, que trata da Administração Pública, a seguinte proposta:	
TÍTULO IV CAPÍTULO VIII SEÇÃO I	
Art. () - Será obrigatória a co-gestão de empregados nas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquias e fundações, devendo ser indicados pela categoria profissional respectiva na forma que a lei determinar.	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
Os empregados das chamadas empresas estatais, notadamente nos últimos tempos, se têm organizado em associações internas de elevada representatividade, que, por isso mesmo, precisam ser prestigiadas.	
As referidas empresas, de outra parte, até onde decorrença da participação majoritária do poder público em seus respectivos capitais sociais, necessitam, com urgência, ser democratizadas.	
Com esses objetivos, estamos sugerindo a norma acima substanciada, na qual estabelecemos a obrigatoriedade da participação dos empregados seja na gestão das empresas públicas e sociedades de economia mista, seja, também, na gestão das autarquias e das fundações mantidas pelo poder público.	
A modalidade de co-gestão aqui sugerida, segundo entendemos, além de inegável fator de democratização interna, constituirá	

inafastável garantia de continuidade administrativa, pois co-responsabilizará os empregados pela boa ou má gestão dessas organizações.

De ressaltar, por fim, que a medida sob comentário, somente gerará os efeitos esperados se os empregados destinados a participar de co-gestão aqui aventada forem escolhidos, conforme acima proposto, pelos seus próprios pares.

EMENDA ES21440-3

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31 / 8 / 87

Dê-se ao artigo 30, título X, das disposições transitórias a seguinte redação, suprimindo-se seu parágrafo único e acrescentando-se os incisos I, II e parágrafo único:

Art.30 - O Congresso Nacional, nos doze meses seguintes à promulgação da Constituição, procederá a auditoria da dívida externa brasileira, fundamentando-a nos seguintes procedimentos, entre outros:

I - Levantamento sistemático e detalhado dos contratos da dívida externa, analisando e concluindo acerca de sua legalidade e legitimidade;

II - Exame da origem, natureza e das condições e prazos de pagamentos da dívida externa, e de suas implicações socio-econômicas.

Parágrafo único - Em defesa do interesse público e da soberania nacional, o Congresso Nacional, como conclusão desta auditoria, disporá em lei sobre a dívida externa brasileira, conformando e consolidando o seu montante e as suas condições de pagamento com a sua legitimidade e com as necessidades impostas pela realidade socio-econômica do país.

JUSTIFICAÇÃO

É fato incontestável que o montante e as atuais condições de pagamentos da dívida externa representam restrições substantivas ao processo de crescimento econômico e às transformações sociais que se pretende para a sociedade brasileira.

Com efeito, nos últimos anos, em particular a partir de 1982, os encargos associados à dívida externa vêm caracterizando uma transferência média anual de recursos reais ao exterior da ordem de 5% do PIB.

Esta transferência assume dimensões dramáticas, sobretudo quando se tem presente a necessidade de recomposição das inversões na economia brasileira, e a urgência em se promover a ampliação dos gastos sociais, de forma a se atenuar os níveis de miséria absoluta que aflige parcela expressiva da população.

Tais características, por si só, evidenciam a necessidade de adequação desta restrição externa, para o que, necessariamente, num contexto democrático, espaço importante e primordial caberia ao Congresso Nacional.

Agregue-se a tais evidências o fato de que parcela absolutamente predominante desta dívida ter sido "contraída" sob total revelia do Congresso Nacional e, assim, da sociedade brasileira, colocando sob condicionantes as questões relativas a sua legalidade, a sua legitimidade e à ética envolvida nesse processo de endividamento.

Nestas circunstâncias, a auditoria da dívida externa pelo Congresso Nacional representa imperativo para a definição e superação deste condicionante externo. A tarefa de um exame em profundidade do perfil e das condições contratuais da dívida externa, e de seus impactos econômico-sociais, com vistas a se decidir e definir acerca do que é justo, legal e legítimo para a sociedade pagar, constitui atribuição inequívoca e exclusiva do Congresso Nacional.

EMENDA ES21441-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31 / 08 / 87

Acrescente-se ao artigo 7º do Substitutivo do Relator o seguinte inciso XXV:

Art. 7º -
I -
.
XXIV -

XXV - Remuneração igual por trabalho igual, em sua natureza, duração e localização, ressalvados os prêmios de produtividade, sendo proibidas as discriminações sociais em razão de raça, sexo, cor, idade, estado civil, relações de parentesco, limitação sensorial e de convicção política ou religiosa, para fins de recrutamento e seleção, acesso e progressão funcional na empresa nacional ou estrangeira.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo do trabalho, centro das relações sociais de produção, é complexo, em razão dos fatores de ordem econômica, social e política que o condicionam; se o quiséssemos imune às intercorrências culturais, laboraríamos em erro.

O mundo do trabalho é, também, um cenário de luta política à feição do mundo animal e do universo psicológico. Razão disto, acumulam-se preconceitos ou falsos conceitos - nem puramente ideológicos, nem, muito menos, científicos, que turbam as relações sociais na atividade econômica.

Se o Setor Governo conta com distorções de ordem político-partidária e, até, justificativas do papel regulador do Estado no mercado de trabalho, o Setor Privado também apresenta seus problemas oriundos de relações de parentesco e da remanescência da propriedade familiar.

Não fora isto, e esta norma seria despreciosa. As discriminações anotadas morreriam no nascedouro, por falta de alimento cultural. Diferenças genéticas e de aptidão física não contariam, a menos que elas desqualificassem a força-de-trabalho a ser trocada pelo capital da empresa; e as relações de compadrio, nepotismo e enquadramento partidário não obviariam ao enajamento dos quadros na estrutura de produção.

As razões de minha propositura são várias:

- a) coibir a prática odiosa de discriminações sociais, favorecer absorção racional da mão-de-obra e a experiência acumulada; reduzir as tensões sociais e os conflitos na Empresa;
- b) premiar o esforço produtivo e aplicar o princípio democrático de "tratar desigualmente os desiguais", sem falsos igualitarismos;
- c) contribuir para a transparência dos modelos de exploração econômica, eliminando dados da produção familiar, ainda prevalente no modo de produção capitalista - sempre em favor dos proprietários.

Faço, pois, com a maior reverência ao trabalhador nacional esta emenda que, espero, será incorporada a nossa Lei Maior.

EMENDA ES21442-0

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31 / 8 / 87

Acrescente-se ao artigo 39 das disposições transitórias o seguinte parágrafo único:

Art. 39 -

Parágrafo único - As terras indígenas uma vez demarcadas, serão objeto de registro imobiliário próprio

JUSTIFICAÇÃO

Além da necessidade urgente de demarcar as terras das sociedades indígenas, torna-se necessário o seu registro imobiliário, para formalização e legalização de suas propriedades, evitando assim futuros conflitos.

EMENDA ES21443-8

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO	5	DATA 31 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 293 o aos parágrafos 1º e 2º a seguinte redação, suprimindo-se os parágrafos 3º, 4º e 5º:

Art. 293 - Fica constituído o Conselho de Comunicação Social, com competência para propor ao Congresso Nacional a concessão ou revogação de outorga de canais de rádio e televisão.

§ 1º - O Conselho acompanhará a observância da função social daqueles canais, o respeito à verdade, à livre circulação e à difusão universal da informação, bem como o respeito aos princípios éticos fundamentais da sociedade.

§ 2º - A Lei disporá sobre a criação, composição e competência do Conselho Nacional de Comunicação, definido os padrões éticos pelos quais se pautarão as concessionárias, assim também como os conceitos de pluralismo ideológico e de função social dos meios de comunicação de massa, observada composição tal que garanta representação majoritária de membros da sociedade civil.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pontos em que o Conselho Social Brasileiro precisa manifestar-se é o dos canais de telecomunicação.

O mecanismo pelo qual se regula em âmbito constitucional qualquer assunto é acionado pela própria necessidade de se ordenar, de forma equilibrada, as relações do Estado com a sociedade civil. Quando um conjunto de relações assume dimensão tal que promova - ou possa promover - a opressão, tal assunto deve ser regulado no âmbito em que ocorre.

Nossa Constituição de 1946 não podia normatizar as relações do Estado com a sociedade civil, quanto ao uso dos meios de comunicação de massa, porque esses ainda eram incipientes - resumiam-se virtualmente, à imprensa escrita e a uma rádio nascente.

Com o agigantamento técnico desses meios e sua expansão, em termos de cobertura e capilaridade, instala-se o fenômeno hoje chamado de comunicação de massa, trazendo como implicação uma sociedade de consumo.

Ocorre, no entanto, que neste momento - décadas de 60 e 70 - o poder de regulação das relações Estado-Sociedade, está concentrado. E por ser do interesse da elite ocupante do poder, concentra-se também a prerrogativa de uso daqueles canais de comunicação. Eles passam a ser o mecanismo pelo qual o grupo no poder tentará "criar" a realidade nacional conforme à sua imagem e semelhança.

É preciso, agora, democratizar a informação. A sociedade precisa participar nos mecanismos e estruturas que definirão os conteúdos e as mensagens que essa mesma sociedade receberá. "Comunicação" passa a ser entendida como "produção social do sentido da vida".

As concessões de canais de rádio e televisão deverão, do-
ravante, ser feitas pelo Congresso Nacional, ouvido um Conselho de Comunicação Social que, por sua própria constituição e renovação garante o pluralismo ideológico das mensagens veiculadas, como também o respeito a padrões éticos adotados pela comunidade.

EMENDA ES21444-6

1	AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ GUEDES	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO	5	DATA 31 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 74 E SEU PARÁGRAFO 2º

O artigo 74 e seu parágrafo "2º" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 - A Câmara Federal compõe-se de até quinhentos representantes do povo, eleitos por voto igual, direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, através de sistema misto, majoritário e proporcional, conforme disposto em lei complementar.

§ 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de sessenta Deputados.

JUSTIFICATIVA

Aprendendo com outros países podemos verificar que o objetivo da Câmara dos Deputados é a representação do povo, mas também a buscar do equilíbrio político da nação.

Olhando o presente, com a representação política atual, existe o predomínio dos, populacionalmente, grandes e desenvolvidos Estados.

São estes Estados que ditam as regras políticas e administrativas do País.

O aumento, ainda mais de suas representações políticas, sem regionalização do Orçamento da União, é entrar de vez na escuridão infinita do subdesenvolvimento.

Proponho, portanto, que o número de Deputados Federais seja limitado a quinhentos, prevendo satisfazer os Estados que serão criados, sem causar a diminuição de Deputados dos demais Estados

EMENDA ES21445-4

1	AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ GUEDES	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO	5	DATA 31 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO 4º DO INCISO "II" ARTIGO 11.

O § 4º do ^{artigo} inciso 11 do Projeto de Constituição de 26 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - ...

~~II~~ - ...

§ 4º - São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal além dos integrantes da carreira diplomática e militar.

JUSTIFICATIVA

A atual Constituição, no que se refere a direitos privativos de brasileiro nato para o exercício de cargos públicos, é mais nacionalista que a proposta contida do atual Projeto de Constituição. Por que ? ...

São brasileiros natos:

a) Os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) Os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

c) Os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;

d) Os portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros.

SERÁ QUE PRECISAMOS CONTEMPLAR MAIS ALGUEM ?

Os motivos que nos levam a proteger os cargos de Presidente da República ou dos integrantes da carreira militar são os mesmos que devem nos levar a proteger os cargos de Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado.

EMENDA ES21446-2

1	AUTOR SENADOR NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB/SC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 31 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se ao artigo 129 do substitutivo do relator, a seguinte redação, suprimindo-se seu §1º e renumerando-se o §2º para §1º.	
Art. 129 - O Primeiro Ministro será nomeado dentre os cidadãos brasileiros com mais de 35 anos e no exercício dos direitos políticos.	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
Com todo o apreço que temos para com os membros do Congresso Nacional, nos parece uma limitação sem sentido que o Primeiro Ministro tenha que ser, necessariamente, um parlamentar.	
É mais recomendável que o Primeiro-Ministro possa ser escolhido entre qualquer cidadão brasileiro, mesmo que não pertença ao Parlamento.	

EMENDA ES21447-1

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 31 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se a alínea "b" do inciso XI do artigo 31 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação, suprimindo-se o inciso XXII e alíneas "a", "b", "c" e "d" do mesmo artigo:	
Art. 31 -	
I -	
.	
XI -	
a) -	
b) - os serviços e instalações de usinas hidroelétricas, térmicas, energia elétrica de qualquer origem e natureza, exceto a energia nuclear, até que se esgotem todas as alternativas energéticas existentes no país, desativando as instalações para produção de energia elétrica por fissão nuclear que estejam, em operação ou em construção no país.	

JUSTIFICAÇÃO

O acidente de Chernobyl pôs a nu todos os riscos decorrentes das usinas termoeletricas. Por mais que se insista sobre a segurança dessas usinas, o que o mundo ficou sabendo, com Chernobyl, é que os perigos, a ameaça que as usinas representam para a população, não podem ser contornados, porque os riscos de acidentes se fazem sempre presentes.

A decisão de optar por essa forma de energia, além do mais, foi decisão de uma minoria, tomada com o desconhecimento da Nação, sem um amplo debate que a deveria preceder, para que se conhecessem todas as consequências, todos os riscos do uso da energia nuclear.

A oportunidade de rever assunto tão mal resolvido, a oportunidade de realizar, em nome da sociedade brasileira, o debate que não se realizou quando deveria, é agora na Assembléia Nacional Constituinte.

E nesse debate, o que pretende esta proposição é que não só se proibam novas usinas, como se desativem as existentes.

EMENDA ES21448-9

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 31 / 08 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Acrescente-se ao artigo 6º do Substitutivo do Relator, o seguinte parágrafo 5º:	
Art. 6º -	
§ 1º -	
.	
.	
§ 5º - É assegurada a representação dos trabalhadores, em igualdade de representação com os empregadores, na gestão dos organismos da Administração Pública incumbida da formulação e implantação de normas, políticas e programas afetos a seus interesses, na forma que vier a ser estabelecida em lei.	

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da presente Emenda é inscrever na nova Carta Magna diretriz que assegure a representação dos trabalhadores nos órgãos encarregados da administração de políticas e programas de interesse da classe trabalhadora, tais como órgãos do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, PIS/PASEP, Conselho Curador do FGTS, Conselho do INPC (IBGE), Conselho Monetário Nacional, etc.

Trata-se de preceito que encerra, a nosso ver, um profundo significado em termos do fortalecimento da cidadania do trabalhador, eis que o reconhecimento do direito à participação em tais instâncias decisórias do poder público há de traduzir, mais do que a ampliação do elenco de direitos sociais dos trabalhadores, uma nova dimensão dos direitos políticos da classe dos verdadeiros produtores de riqueza em nosso país.

Como a ciência política já há muito desvendou, o aparelho burocrático do estado está longe de operar com o monolitismo e a imparcialidade a ele atribuídos por uma determinada concepção das instituições estatais - segundo a qual a burocracia se incumbirá da fiel execução das leis e decisões emanadas de instâncias propriamente políticas. Parece mais realista visualizar o campo de competência desses organismos como uma espécie de "arena", na qual entram em competição diversos interesses divergentes, e do qual promanam decisões ou cursos de ação que, ao invés de obedecerem a uma lógica instrumental comumente associada aos processos de execução burocrática, na realidade são produto de processos políticos de pressão, negociação e barganha, isto é, em nada diferem, em essência, dos processos decisórios transcorridos nas instâncias formalmente políticas.

Ora, se assim é, parece pertinente idagar: se a burocracia dispõe de certa margem de autonomia pela qual produz - politicamente - sua própria interpretação do que é "bom" para a sociedade em geral, como se articulam os interesses dos trabalhadores nesses locus de resolução de conflitos ?

É por entendermos que a resposta a essa indagação aponta no sentido da hegemonia permanente dos interesses vinculados às classes economicamente dominantes, que dispõem de meios políticos para avançar suas demandas nas diversas instâncias burocráticas, que consideramos fundamental criar mecanismos de representação dos trabalhadores nas esferas decisórias do aparelho burocrático, com o escopo de abrir um espaço institucional para que a classe trabalhadora - tradicionalmente alijada dos processos políticos extra-parlamentares - passe a ter voz e presença efetiva no embate de interesses contratórios que constituem o campo de ação da burocracia estatal

EMENDA ES21449-7

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB/SC
 PLENÁRIO DATA: 31 / 08 / 87

Acrescente-se ao art. 18 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, o seguinte único.

Art. 18 - ...
 Parágrafo Único - Os Prefeitos eleitos em 15 de novembro de 1985 terão direito de concorrer à reeleição.

JUSTIFICATIVA

Os Prefeitos eleitos em 15 de novembro de 1985 (capitais e áreas de segurança) têm um mandato de apenas 3 anos, absolutamente insuficiente para que se possam cumprir suas metas e programas.

Por isso, Dar-lhes os Direito de reeleição, excepcionalmente, nos parece norma salutar e necessária.

As eleições de 1985 foram atípicas, fora do calendário normal. Corresponderam a um incontinido desejo e querer de comunidades que ficaram longos anos sem exercitar o direito de eleger o seu principal governante. A presente proposta objetiva, portanto, e além, corrigir a curta duração, do mandato, sem, entretanto, propor as sempre indesejáveis prorrogações.

EMENDA ES21450-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB/SC
 PLENÁRIO DATA: 31 / 08 / 87

do Capitulo II, inclua-se onde couber na Seção II da Previdência Social, do Substitutivo do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Art. - Fica assegurado aos aposentados com mais de 65 anos de idade, a isenção da contribuição para o imposto de renda.

JUSTIFICATIVA

O trabalhador quando se aposenta, já é prejudicado ao receber o seu salário benefício defasado, que não corresponde ao que ele ganhava quando estava na ativa. A par dessa injusta situação, quando se processa o reajustamento dos seus proventos, a média de aumento é sempre significativamente inferior ao percentual da majoração do salário concedido aos trabalhadores em atividade.

Atente-se ainda, que, por ocasião de sua morte, os seus beneficiários, no que se refere, aos celetistas, apenas recebem 50% do valor de um provento que não corresponde ao que ele ganhava em vida. O aposentado é, na realidade, um injustiçado na política previdenciária. Há que se corrigir essas distorções que vem se verificando nos seus proventos.

Após insistentes apelos da classe, os aposentados, finalmente ficaram isentos dos desconto de seu salário benefício, para a Previdência.. Resta agora, que se estenda a mesma medida quanto ao desconto indevido que ainda vem se processando no seu referido salário, no tocante ao imposto de renda.

É injusto, portanto, que o aposentado ou pensionista, que já contribuíram com o fruto do seu trabalho, durante muitos anos, tenham sobrecarga tributária.

EMENDA ES21451-9

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB/SC
 PLENÁRIO DATA: 31 / 08 / 87

Acrescente-se ao inciso I do artigo 37 do Substitutivo do Relator a seguinte alínea "d":

Art. 37 - ...
 I - ...
 a - ...
 b - ...
 c - ...
 d - a comercialização e estabelecer as condições de uso em seu território dos produtos químicos utilizados na agricultura.

JUSTIFICATIVA

O uso abusivo de agrotóxicos é, reconhecidamente, uma das maiores fontes de contaminação ambiental, no Brasil. É, inclusive, responsável por um número significativo de mortes de trabalhadores na agricultura, além de contribuir para a perda de qualidade das águas de alguns dos nossos rios de importância nacional.

A divisão de atribuições entre a União e os Estados de verá atuar no sentido de proporcionar maior grau de fiscalização e controle das comunidades antigas, dificultando práticas pouco éticas de grupos econômicos de pressão.

Há que se considerar, ainda, que as condições e as necessidades de uso de produtos químicos na agricultura variam de acordo com as peculiaridades regionais, tais como clima, nível tecnológico, tipos de cultura e destino da produção.

Em um país de grandes distâncias regionais, o perfil dos Estados na implementação de legislações adequadas às suas prioridades, não pode ser subestimado.

Recentemente, vários Estados apresentam leis sobre a matéria em questão, julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, com base na Constituição em vigor. Com isso, foram derrubadas iniciativas do maior interesse público como no caso exemplar do Rio Grande do Sul.

A produção, regida por lei federal, atenderia à racionalidade industrial que reclama por norma única.

EMENDA ES21452-7

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 31 / 8 / 87

Acrescente-se ao artigo 291 do Substitutivo do Relator, o seguinte § 6º:

Art. 291 -
 I -
 II -
 III -
 § 1º -

 § 5º -
 § 6º - A lei disporá sobre a criação de conselhos de ética, vinculados aos órgãos culturais, compostos por representantes da sociedade civil organizada, com a atribuição de informar e esclarecer ao público sobre a natureza, conteúdo e adequação de faixa etária quanto aos espetáculos de diversões e de classificar por faixa etária e horário a programação das empresas de telecomunicações, bem como promover a indicação esclarecedora quanto aos espetáculos de diversões.

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que é competência da União o apoio e o fomento às ações Culturais, bem como o acompanhamento das atividades da área;

Considerando-se que as questões culturais devem ser tratadas pelos órgãos públicos pelas mesmas responsáveis;

Considerando-se que necessário se faz seja estabelecida na Carta Magna qual dos órgãos do Poder Público será o responsável pelo acompanhamento das atividades artístico-culturais, assim também como e por quem deverá processar-se o acompanhamento a nível de espetáculos de diversões e da programação das empresas de telecomunicações;

Considerando-se ainda que a Nova Constituição que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil, justifica-se a sugestão da presente emenda.

EMENDA ES21453-5

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31 / 08 / 87

Acrescente-se ao artigo 70 do Substitutivo do Relator o seguinte parágrafo único:

Art. 70 -
I -
II -

Parágrafo único - Ao servidor público da administração direta e indireta, das sociedades autárquicas, de economia mista e empresas públicas, fica assegurado o direito de licenciar-se com a garantia de seus vencimentos e vantagens, durante o lapso de tempo que medir entre o competente registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral e os 15 (quinze) dias após a data da respectiva eleição, mediante simples comunicação de afastamento para promoção de sua campanha eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

Visa o presente dispositivo incorporar ao texto constitucional, o direito do servidor público de licenciar-se sem prejuízo de vencimentos e vantagens, como se em exercício estivesse, durante o período compreendido entre o registro de sua candidatura e os 15 dias após a data da respectiva eleição.

A cada pleito são baixadas normas de caráter temporário relativas à situação de servidores públicos candidatos a postos eletivos, inevitável providência diante da escassa abrangência do diploma próprio da categoria, no caso o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 23.10.1952).

São leis teremtadas, que definem o tratamento a ser dispensado aos funcionários que tenham de se afastar de suas funções para concorrer a cargos eletivos, em eleições passadas.

Pelo caráter de transitoriedade dessas leis e pela vaga referência contida na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (art. 272), que dá maior clareza ao afastamento do empregado somente "em virtude das exigências do serviço militar ou de outro encargo público", sem nenhuma referência clara e insofismável quanto ao empregado que se candidate a posto eletivo, a matéria alcança prioridade e cabe estabelecer-lhe condição de instituto permanente e assimilável em nosso ordenamento jurídico eleitoral.

Entendia-se a desatenção durante o longo período em que a Nação esteve sob um regime autoritário. Hoje, em tempos de democracia, impõe-se adequar os diplomas jurídicos que regem amplos segmentos sociais do cidadão, condição indispensável à instauração de um clima da mais ampla liberdade e segurança para o exercício democrático.

EMENDA ES21454-3

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB/SC
PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31 / 08 / 87

Dê-se ao §5º do artigo 9º do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 9º ...

§1º ...

...
...

§5 - Não será constituída mais de uma organização sindical de qualquer grau, representativa de uma categoria profissional, em cada base territorial.

JUSTIFICAÇÃO

Uma organização sindical somente tem força de representação quando devidamente reconhecida pelo poder público. Esse reconhecimento é o que garante a atuação de direito à entidade.

A pluralidade sindical referente a uma mesma categoria servirá tão somente para dividir os trabalhadores e, conseqüentemente, enfraquece sua força no que tange as suas legítimas reivindicações junto ao empregador e ao Estado.

A unicidade sindical revela-se de suma importância quando aponta um mesmo caminho a percorrer à luta em torno dos direitos e dos legítimos interesses e necessidades do trabalhador, assim como fortalece a representatividade da categoria.

Sendo a Assembleia Geral o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, a atuação dessa entidade corresponderá sempre à vontade soberana da maioria de seus filiados. Sendo portanto, a entidade sindical, a categoria que a mesma representa;

Dessa forma, justifica-se o encaminhamento da presente emenda modificativa.

EMENDA ES21455-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31 / 8 / 87

Acrescente-se ao artigo 298 do Substitutivo do Relator o seguinte § 2º, renumerando-se o § único para § primeiro.

Art. 298 -

§ 1º -

§ 2º - A lei disporá sobre o registro dos filhos, a fixação do domicílio comum e a administração dos bens do casal.

JUSTIFICAÇÃO

A família, constituída pelo casamento ou união estável, deve ter como base a igualdade entre o homem e a mulher.

É bem verdade que a Lei 4.121, de 1962, já atenuou a predominância do homem no casamento, ao estabelecer que "compete aos pais quanto a pessoa dos filhos".....

Mas essa atenuação não se estendeu nem corrigiu a posição secundária da mulher no que concerne a fixação do domicílio, a administração dos bens do casal e ao registro dos filhos.

Trata-se de anacronismo que redundam numa espécie de hegemonia natural, com reflexos em outros institutos do direito, cuja dinâmica exige, por vezes, o exercício pronto e imediato por qualquer um dos cônjuges.

Ao texto constitucional, porém, não cabe estabelecer os parmenores dessa igualdade entre os cônjuges. Daí a remessa que se faz à lei ordinária, cuja abrangência pode cobrir todos os aspectos dos direitos a serem exercidos pelo homem e pela mulher, na constância do casamento.

EMENDA ES21456-0

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31 / 8 / 87

Inclua-se onde couber, no título VIII, capítulo XX, do Substitutivo do Relator, o seguinte:

TITULO VIII
CAPITULO XXI

Art. () - As usinas hidrelétricas e termelétricas situadas inteiramente no território de um único Estado serão operadas pela concessionária de energia elétrica do referido Estado.

Parágrafo único - lei regulará a transferência para as concessionárias estaduais de energia elétrica da operação das usinas já construídas ou em construção compreendidas no caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é o de preservar o princípio federativo de igualdade entre as unidades da Federação e destas em relação à União, no que concerne ao aproveitamento dos recursos energéticos. Desse modo evitar-se-á que tais recursos, quando pertencentes a um Estado menos desenvolvido, sejam explorados em benefício de regiões mais desenvolvidas, por outro Estado ou pela União, restando como resultado, para tais Estados detentores desses recursos, apenas a exaustão, a poluição, os estragos da fauna e flora, a ocupação de terras produtivas por águas de reservatórios, muitas vezes sem nenhum benefício para o Estado hospedeiro.

EMENDA ES21457-8

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 31 / 8 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 265 do Substitutivo do Relator o seguinte parágrafo 3º:

Art. 265 -

a) -

.

d) -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - A pensão devida aos dependentes do segurado após sua morte não poderá ser inferior ao valor da aposentadoria que o segurado percebia ou que perceberia se estivesse aposentado na data de sua morte.

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo não tendo o alcance de garantir aos dependentes ganhos compatíveis com as suas necessidades fundamentais, a emenda que ora apresentamos, visa garantir, ao menos as condições mínimas de sobrevivência aos dependentes do trabalhador.

Situa-se a presente emenda, pois, no contexto das necessárias e urgentes reformulações que visem a melhorar o padrão das desigualdades sócio-econômicas atualmente existentes na sociedade brasileira.

EMENDA ES21458-6

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 31 / 08 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso II do artigo 63, na sua parte "in fine" as seguintes expressões:

Art. 63 -

I -

II -, inclusive nas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo instituir, como regra, a exigência de aprovação prévia em concurso público para o ingresso de novos servidores na Administração Pública, contratado sob qualquer regime, incluindo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

Trata-se de norma moralizadora que constituirá em sério óbice a perpetuação de lesões profundas aos cofres públicos na prática

ca desfreada do empreguismo, tanto na União como nas unidades da Federação.

O mesmo tratamento da Administração Centralizada terão as autarquias, as quais se tem transformado, ao longo das duas últimas décadas, em verdadeiros "cabides de emprego", com enorme prejuízo para a sua eficiência e eficácia e com sério agravante para o déficit público interno. Exceção se faz ao Banco do Brasil, sociedade de economia mista, que já adota a sistemática do concurso público, o que poderia servir de exemplo.

EMENDA ES21459-4

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 31 / 8 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IV do artigo 275 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

- Art. 275 -
- I -
- II -
- III -

IV - Internamente em creche e alimentação para as crianças cujas mães trabalham fora do lar até a idade de 4 anos, e em pré-escola, daquelas incluídas na faixa etária dos 4 aos 6 anos.

JUSTIFICAÇÃO

Precisamos garantir, além das creches, alimentação para que as crianças sejam devidamente assistidas, enquanto suas mães trabalham fora do lar.

O pré-primário é indispensável para habituar as crianças ao aprendizado e prepará-las para etapas seguintes, evitando, sobretudo, o contato com a rua.

A saúde, substancia-se basicamente na alimentação e esta, é pré-condição para o aprendizado, razão pela qual a presente sugestão deve ser acolhida.

EMENDA ES21460-8

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 31 / 8 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 17 das Disposições Transitórias o seguinte parágrafo único:

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17 -

Parágrafo único - Fica assegurada aos substitutos das serventias extrajudiciais, na vacância, a efetivação no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contem até a data da promulgação desta Constituição mais de dois anos de investidura na condição de substituto na mesma serventia.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto deixa de considerar a situação dos substitutos das serventias extrajudiciais, negando-lhes, portanto, a expectativa de efetivação no cargo de titular, por motivo de vacância - direito já assegurado pela Emenda nº 22 ao texto da atual Constituição (art. 208). Além disso, omite preceito de objetivo semelhante, constante do parágrafo 2º, do art. 13, do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário, com o que prejudica flagrantemente pessoas amparadas por direito adquirido, e que agora podem ser injustiçados pelo legislador constituinte, caso não se venha a acolher a presente Emenda.

EMENDA ES21461-6

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB/SC
3	PLENÁRIO	4	DATA 31 / 08 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 295, do Substitutivo do Relator o seguinte §5º:

Art. 295 ...

§1º - ...
I - ...
...
VII - ...
§2º - ...
§3º - ...
§4º - ...

§5º - É vedada a exportação de toras, pranchas e tábuas de madeira em bruto, de espécies das florestas nativas.

JUSTIFICATIVA

A inserção da presente emenda no texto constitucional, significa medida concreta para garantir a proteção ambiental e a defesa dos recursos naturais, além de adequar a oferta interna às necessidades do mercado em termos de quantidade e qualidade.

Se essa medida se concretizar, estaremos então, pondo fim a devastação dos exportadores, que em busca mogno cerejeira e outras madeiras nobres, tudo destroem, causando danos irreparáveis à natureza e ao meio ambiente.

Não temos conhecimento, de que no Brasil exista planos ou projetos de reflorestamento de florestas naturais. Destroi-se tudo e planta-se "pinus-elliotti" e "eucaliptos" no lugar das árvores naturais que a natureza levou centenas de anos para formar.

Vamos exportar sim, mas o produto beneficiado, através de móveis, tão e somente, pois estaremos gerando empregos e maiores divisas já que os preços serão outros.

A exportação, também encarece a oferta no mercado interno levando por exemplo o mogno a preços absurdos de até Cz\$15.000,00 (quinze mil cruzados) o metro cúbico.

Ressalta-se ainda, que é o Mogno classificado para o mercado interno, pois o "filé-mogno" vai para a exportação, sob a classificação de "Faz e Selete".

A aprovação da presente emenda, além de incentivar a indústria moveleira nacional, gerando empregos e menores divisas, constitui-se na salvação da própria amazônia, santuário da fauna e flora brasileira, que hoje encontra-se seriamente ameaçada.

EMENDA ES21463-2

AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN		PARTIDO PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO		DATA 31 / 08 / 87

Acrescente-se ao artigo 5º do Substitutivo do Relator o seguinte parágrafo:

Art. 5º -

Parágrafo único - Com os Estados onde comprovadamente sejam desrespeitados os direitos humanos, com ofensa ao princípio da não discriminação racial, ou que hajam sido condenados pela Assembleia das Nações Unidas, por essa prática, o Brasil não manterá relações diplomáticas.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 5º estabelece o sagrado e universal direito da in tocabilidade dos direitos humanos.

Necessário se torna portanto, que se estabeleça preceito constitucional impedindo que o Brasil mantenha relações com estados onde sejam desrespeitados os direitos humanos.

A proteção aos direitos fundamentais do indivíduo inclui o da não discriminação por motivo de raça.

O Estado brasileiro é signatário da carta da ONU, bem como da carta da Organização dos Estados Americanos, que postulam o fim de quaisquer formas de discriminação. Um País como o nosso, cuja nacionalidade assenta-se, basicamente, sobre as raças negras e indígenas, as quais são, mundo afora, as mais discriminadas, não deve tolerar práticas diferenciadas de tratamento político, social e econômico, por parte de outros Estados. Logo, não deve estabelecer relações internacionais, em qualquer nível, com tais Estados, mormente se já sofreram condenação por parte de Organismos Internacionais.

Ora, prestigiar um Estado discriminador, no particular, e geral, cremos, não respeitar os interesses do povo.

EMENDA ES21462-4

AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN		PARTIDO PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO		DATA 31 / 08 / 87

Acrescente-se ao inciso V do artigo 30, do Substitutivo do relator, na sua parte "in fine" as seguintes expressões:

Art. 30 -

I -

.

V - , em condomínio com os Estados.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda cria-se uma figura continental nova: o condomínio de bens da União e dos Estados. E, no caso, o bem é a plataforma continental.

A plataforma continental, por esta proposição, passa a ser propriedade condominial da União e Estados, o que nos parece mais adequado, quando, por exemplo, se trata de instalação de unidades de exploração de petróleo ou quaisquer formas de utilização da plataforma continental para atividades produtivas.

É preciso ter em conta que as consequências dessas atividades - a poluição, por exemplo, termina por ser encargo dos estados, ou das populações que moram nos estados litorâneos. É por isso entre outras razões, que o Congresso Nacional já decidiu pelo pagamento de ROYALTIES da Petrobrás para os Estados e Municípios.

Esta emenda reforça a autonomia dos Estados e o Princípio Federativo.

EMENDA ES21464-1

AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN		PARTIDO PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO		DATA 31 / 08 / 87

Dê-se ao § 4º do artigo 9º do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 9º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Será obrigatória a Contribuição Sindical.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que as entidades sindicais têm como incumbência essencial a defesa dos direitos e dos legítimos interesses e necessidades das categorias por elas representadas;

Considerando-se que as entidades sindicais dão atendimento às áreas por elas tuteladas, sejam os trabalhadores destas, sindicalizados ou não;

Considerando-se que não havendo exigência legal quanto à cobrança da contribuição sindical, as entidades representativas dos trabalhadores não terão as condições necessárias para desenvolver seu trabalho de defesa relativamente aos direitos, do trabalhador, bem como sua atuação de luta no que se refere aos justos anseios da categoria.

Considerando-se ainda que com a não cobrança obrigatória da contribuição sindical, certamente, inúmeros Sindicatos serão compelidos a fechar suas portas, o que para o trabalhador significará perda irreparável, justifica-se a sugestão da presente emenda.

EMENDA ES21465-9

1) AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD 4) PARTIDO: PSB
 2) PLENÁRIO 5) DATA: 31/8/87

7) TÍTULO IV - CAPÍTULO IV

Inclua-se, após o art. 45, um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - Os moradores de distritos ou bairros poderão organizar-se em conselhos comunitários, cuja audiência será obrigatória nos assuntos de interesse de sua população."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende assegurar a participação comunitária na administração do município. Assim, como a este deve ficar reservado tudo que lhe é peculiar, à sua população precisa estar garantido o direito de participar dos assuntos que diretamente lhe afetem. Tais conselhos são de grande significado porque derivam de uma associação de interesses comuns.

EMENDA ES21466-7

1) AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD 4) PARTIDO: PSB
 2) PLENÁRIO 5) DATA: 31/8/87

7) Emenda (substitutiva)

TÍTULO IV - CAPÍTULO II

Dê-se ao inciso IV do art. 31 a redação seguinte:

"Art. 31 -

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras, em missão de paz, transitem pelo território nacional."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil há de firmar-se, internacionalmente, como amante da paz. Só pode admitir que transitem pelo seu território tropas estrangeiras em missão pacífica. Quanto à permanência, é inadmissível.

EMENDA ES21467-5

1) AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 4) PARTIDO: PSB/RJ
 2) PLENÁRIO 5) DATA: 31/8/87

7) EMENDA (Substitutiva) Título V - Capítulo IV - Seção I

Dê-se à letra "b" do inciso II do art. 135 a seguinte redação:

"Art. 135.

II -

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entidade e integrar o juiz o primeiro quanto da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, nem aceite o lugar vago, observados os critérios objetivos de aferição estabelecidos em lei complementar;"

JUSTIFICAÇÃO

Além de aprimorar a redação da alínea, a emenda pretende criar mais um obstáculo ao carreirismo, diminuindo a luta entre os colegas no momento da promoção por merecimento. Fortalece-se, assim, a ideia de carreira. Aceita a emenda, a sua redação torna dispensável o texto da letra "c" do mesmo inciso, na verdade matéria mais própria de lei complementar.

EMENDA ES21468-3

1) AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 4) PARTIDO: PSB/RJ
 2) PLENÁRIO 5) DATA: 31/8/87

7) EMENDA (aditiva) Título IV - Capítulo II

Inclua-se no art. 31 um inciso com a seguinte redação:

"Art. 31.....

XXIV- exercer o monopólio do petróleo, quanto à pesquisa, à lavra, à extração, ao refino e à distribuição sob qualquer de suas formas."

JUSTIFICAÇÃO

O monopólio estatal do petróleo precisa ficar inserto na Constituição. É básico para o País, para a defesa da sua soberania, para a salvaguarda do seu patrimônio.

EMENDA ES21469-1

1) AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 4) PARTIDO: PSB/RJ
 2) PLENÁRIO 5) DATA: 31/8/87

7) EMENDA (Substitutiva) Título IV - Capítulo I

Dê-se ao § 3º do art. 28 a redação seguinte:

"Art. 28 -

§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se anexarem a outros ou formarem novos, dependendo de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, seguida de aprovação das respectivas Assembleias Legislativas e do Congresso Nacional, por lei complementar."

JUSTIFICAÇÃO

Esse processo deve começar pelo plebiscito - manifestação das populações interessadas. Se o resultado for negativo, as eventuais posteriores ficarão prejudicadas.

A redação do Projeto não é satisfatória. A importância do tema exige a clareza. No vicênio de exceção, despregou-se o plebiscito e fez-se a fusão de dois Estados sem consultar as populações interessadas.

EMENDA ES21470-5

1) AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD 4) PARTIDO: PSB
 2) PLENÁRIO 5) DATA: 31/8/87

7) Emenda (substitutiva)

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO II

Dê-se ao inciso II do art. 77 a redação seguinte:

"Art. 77

II - autorizar o Presidente da República a declarar a guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras, em missão de paz, transitem pelo território nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda se harmoniza com outras que dirige ao art. 31, IV, e ao art. 115, XXIII. O Brasil há de firmar-se, internacionalmente, como amante da paz. Portanto, em seu território só deve ser admitido o trânsito de tropa estrangeira em missão de paz; a permanência nunca.

EMENDA ES21471-3

1) AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 2) PARTIDO: PSB/RJ
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 31/8 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (Substitutiva) Título V - Capítulo I - Seção V

Dê-se ao inciso VI do art.86 a seguinte redação:

"Art.86.

VI - que for condenado por sentença transitada em julgado em razão de crime infamante."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do inciso VI do art.111 do Projeto anterior era inaceitável. No entanto, o novo Projeto ainda agravou o defeito.

O Projeto sujeita à perda de mandato, automaticamente declarada pela Mesa, o parlamentar condenado criminalmente. Não esclarece a respeito do que deve ser essa condenação para produzir tal efeito. Assim, de lembrar que uma condenação por atropelamento, uma lesão corporal leve, um desacato, conduzem à perda do mandato.

E o Projeto acrescentou a condenação em ação popular. Nem toda condenação em ação popular é necessariamente grave ou infamante. E por que só o condenado perante o Supremo Tribunal é o punido?

Com a devida vênia, a disposição do Projeto não se recomenda sob o aspecto de técnica legislativa, nem da lógica. Por isso, a sua manutenção representa um erro. Daí, a emenda buscar corrigi-la, procurando refletir o que deve ter sido a intenção do Projeto.

EMENDA ES21472-1

1) AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD 2) PARTIDO: PSB
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 31/8 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

TÍTULO IV - CAPÍTULO IV

Acrescente-se ao art. 45 um inciso com a seguinte redação:

"Art. 45

IX - disciplinar os aluguéis residenciais e não-residenciais na sua área."

JUSTIFICAÇÃO

Essa disciplina deve ser confiada aos municípios, pois se trata de assunto que, inegavelmente, exige tratamento diferenciado, isto é, em conformidade com o local. O sistema atual não tem dado certo e o cipoal legislativo a respeito vem concorrendo para injustiças e desequilíbrios.

EMENDA ES21473-0

1) AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 2) PARTIDO: PSB
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 31/8 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva) - Título V - Capítulo I - Seção II

Dê-se ao inciso XVII do art.77 a seguinte redação:

"Art.77 -

XVII - aprovar, previamente, iniciativa do Executivo referente a atividade nuclear, bem como o respectivo orçamento;"

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de deixar bem claro que a aprovação do Congresso é prévia. Isto é muito importante. O orçamento respectivo também deverá ser submetido ao Legislativo.

EMENDA ES21474-8

1) AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 2) PARTIDO: PSB/RJ
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 31/8 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (aditiva) Capítulo I - Título II

Inclua-se no art.6º um parágrafo com a seguinte redação.

"§ - O aborto é direito da mulher, cumprindo ao Estado, através dos hospitais públicos, assegurar assistência à mãe pobre."

JUSTIFICAÇÃO

É um farisaísmo muito próprio da nossa sociedade a tipificação do aborto como crime. O mesmo farisaísmo que faz do jogo do bicho uma contravenção e dos "banqueiros" personalidades de prestígio. Enquanto o hospital público fecha as portas à mulher pobre, condenando-a ao suicídio e à morte, a mulher rica ou classe média tem a assistência de clínicas especializadas. A proibição do aborto é apenas uma condenação contra a mãe pobre.

A Constituição não pode proceder como o avestruz, que esconde a cabeça para não ver.

EMENDA ES21475-6

1) AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 2) PARTIDO: PSB/RJ
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 31/8 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva) Título V - Capítulo I - Seção V

Substitua-se, no § 1º do art.84, a expressão "sem prévia licença de sua Casa" pela expressão "sem prévia licença aprovada pela maioria absoluta de sua Casa".

JUSTIFICAÇÃO

O art.81 do Projeto estabelece que "salvo disposição Constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros" (melhorou a redação do art.106 do Projeto anterior).

Assim, na prática, bastariam, apenas, vinte e seis por cento dos membros da Casa para conceder a licença o que, positivamente, é inaceitável.

A emenda exige o quorum qualificado, sob pena de incidência do art.81.

EMENDA ES21476-4

1	AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA 31 / 8 / 87

1	EMENDA (substitutiva)
Título V - Capítulo IV	
Substitua-se, no § 2º do art. 137, a expressão " em três anos" pela expressão " em dois anos ".	
JUSTIFICAÇÃO	
O prazo de dois anos, como estágio probatório, é tradicional e mais do que suficiente para a apuração da aptidão do juiz para o exercício do cargo. Somado a isto, há que se levar em conta que, público e notório o pequeno número de juizes em relação à população, a vitaliciedade deve ser concedida nesse prazo menor, já que, sem ela, não pode o magistrado atuar em determinadas áreas, como a da Justiça Eleitoral, e em matérias como a de Direito de Família.	
O prazo proposto guarda coerência com a disposição do art.63, IV, relativo aos "servidores públicos civis".	

EMENDA ES21477-2

1	AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA 31 / 8 / 87

1	EMENDA (substitutiva)	2	Título X - Disposições Transitórias
Dê-se ao parágrafo único do art.4º a redação seguinte:			
"Art.4º-			
Parágrafo único - Promulgada a Constituição do Estado, caberá às Câmaras Municipais eleitas em 15 de novembro de 1988, no prazo de seis meses, a contar do início da legislatura, a elaboração da lei orgânica do município, em dois turnos de discussão e votação, mediante aprovação da maioria absoluta dos seus membros."			
JUSTIFICAÇÃO			
O Projeto permite, com inegável impropriedade, que a lei orgânica municipal, instrumento básico, seja elaborada pelas atuais Câmaras de Vereadores. Ocorre que estas, eleitas em 15 de novembro de 1982, no próximo ano estarão no final do mandato. Logicamente, pois, nenhuma conveniência recomenda entregar-lhes a feitura da lei orgânica municipal. Por outro lado, de acentuar que tais Câmaras, quando de sua eleição, não receberam tal poder, nem tinham sequer a expectativa de recebê-lo.			
A edilidade renovada pelo vindouro pleito, sabedor o eleito de que o mandato incluirá a importante missão, terá toda legitimidade para a elaboração.			

EMENDA ES21478-1

1	AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA 31 / 8 / 87

1	EMENDA (aditiva) Título IV - Capítulo VIII - Seção I
Inclua-se, após o art.62, um dispositivo com a seguinte redação:	
"Art. - É garantido aos interessados recurso contencioso, com fundamento em ilegalidade ou lesividade, contra qualquer ato administrativo, definitivo e executório, independentemente de sua forma, bem como	

para obter o reconhecimento de um direito ou interesse legalmente protegido."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de assegurar o contencioso administrativo, que na prática terá, inclusive, a virtude de desafogar o Judiciário.

EMENDA ES21479-9

1	AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA 31 / 8 / 87

1	EMENDA (aditiva) Título III - Capítulo I
Acrescente-se, após o art.26, um dispositivo com a seguinte redação:	
"Art. - Ficam incorporados à Constituição a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (ONU), a Declaração Americana de Direitos do Homem e a Convenção Americana de Direitos do Homem (OEA)."	
JUSTIFICAÇÃO	
A incorporação desses instrumentos internacionais, todos de primeira linha, ao corpo da Constituição deve ser procedida precisamente no Capítulo que cogita das garantias constitucionais.	
O Brasil firmou esses pactos e deve trazê-los para sua mais alta lei interna.	

EMENDA ES21480-2

1	AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA 31 / 8 / 87

1	EMENDA (aditiva) Título IX - Capítulo V
Inclua-se, no Capítulo V, denominado "Da Comunicação", um dispositivo com a seguinte redação:	
"Art. - Nenhuma entidade poderá acumular autorização ou concessão para serviço de rádio, televisão, transmissão de imagens, sons e dados, por qualquer meio.	
Parágrafo - As entidades que estiverem incorrendo na acumulação vedada no caput deverão optar por um dos serviços autorizados ou concedidos, colocados os restantes em licitação pública para redistribuição."	
JUSTIFICAÇÃO	
Pretende-se impedir a concentração da propriedade dos meios de comunicação social. Outra, por certo, não pode ser a orientação da Constituição.	

EMENDA ES21481-1

1	AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB
3	PLENÁRIO	4	DATA 31 / 8 / 87

1	EMENDA (aditiva) Título V - Capítulo I - Seção VIII
Inclua-se, após o art.102, um dispositivo com a seguinte redação:	
"Art. - A petição de trinta mil eleitores contra a publicação de uma lei determinará a suspensão de sua eficácia e a reapreciação da matéria pelo Congresso Nacional."	
JUSTIFICAÇÃO	
Precisamos caminhar no sentido da participação do maior número possível de cidadãos no processo democrático. A mani	

festação numerosa do eleitorado contra determinada lei, recomenda que a mesma sofra reexame. Ficará suspensa a norma até nova decisão do Congresso Nacional.

A inovação está dentro dos anseios de novos procedimentos que anima o País.

EMENDA ES21482-9

AUTOR
Constituinte JAMIL HADDAD

PARTIDO
PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
31 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

TÍTULO V - CAPÍTULO II - SEÇÃO II

Dê-se ao inciso XXIII do art. 115 a redação seguinte:

"Art. 115 -

XXIII - permitir, mediante autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras, em missão de paz, transitem pelo território nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "forças aliadas" lembra o passado triste, a guerra. Não é própria para o texto constitucional.

Em emenda oferecida ao inciso IV do art. 31 do Projeto, já ressaltamos que o Brasil há de firmar-se, internacionalmente, como amante da paz. Assim, só deve ser admitido que transitem por seu território tropas estrangeiras em missão pacífica. Quanto à permanência, é inadmissível.

EMENDA ES21483-7

AUTOR
Constituinte JAMIL HADDAD

PARTIDO
PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
31 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (Substitutiva) - Título II- Capítulo IV

Dê-se ao § 2º do art.13 a redação seguinte:

"Art 13

§ 2º - O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os que contam dezoito anos ou mais, salvo os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva aprimorar a redação do Projeto.

EMENDA ES21484-5

AUTOR
CONSTITUINTE JAMIL HADDAD

PARTIDO
PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
31 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva) Título II - Capítulo III

Dê-se ao § 4º do art.11 a redação seguinte:

"Art.11 -

§ 4º - São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal de Jus

tiça, do Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral da República, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador do Estado, de Território e seus substitutos, além dos integrantes da carreira diplomática e militares."

JUSTIFICAÇÃO

A relação constante do parágrafo único do art.145 é a que a emenda procura incorporar ao texto da nova Constituição, substituindo a do Projeto, completamente contrária a nossa tradição a respeito.

Se a disposição do Projeto é adotada em outros países, o certo é que os nossos costumes e condições recomendam a manutenção da sistemática vigente, que reserva o exercício dos altos cargos acima enumerados a cidadãos com raízes no solo brasileiro, como tais os mencionados no art.11 do atual Projeto.

EMENDA ES21485-3

AUTOR
CONSTITUINTE JAMIL HADDAD

PARTIDO
PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
31 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (aditiva) Título IV - Capítulo VIII - Seção II

Acrescente ao art.67 um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art.67.....

Parágrafo único - A integralidade dos proventos dos inativos será também garantida pela extensão, nos mesmos percentuais, de todas as gratificações e vantagens concedidas aos servidores em atividade."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é garantir, sem deixar margem a qualquer dúvida, o direito do inativo à permanente atualização integral dos seus proventos, evitando-se expedientes que frustrem a igualdade que deve existir entre ativos e aposentados e impedindo-se, assim, o aviltamento de vida daqueles que deixarem o serviço público após longos anos de trabalho.

EMENDA ES21486-1

AUTOR
CONSTITUINTE JAMIL HADDAD

PARTIDO
PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
31 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (Aditiva) Título V - Capítulo IV - Seção I

Inclua-se, na Seção I, do Capítulo IV, denominado "Do Poder Judiciário", um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - Cada município será, obrigatoriamente, sede de comarca."

JUSTIFICAÇÃO

A presença do Judiciário no município representa garantia de justiça aos habitantes do local, impondo um clima de respeito aos direitos. Por outro lado, os três poderes estarão representados dentro da comuna. Se as populações obtêm a emancipação municipal, devem poder contar com um juiz. As nações mais adiantadas têm juizes em grande número.

EMENDA ES21487-0

1	AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 31 / 8 / 87

7		TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA (supressiva) - Título II - Capítulo I		
Suprimam-se do § 5º do art. 6º as expressões seguintes: " por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação".		
<u>JUSTIFICACÃO</u>		
Esse texto vem do art.12, III, "d", do Projeto anterior. Ofereci, na oportunidade própria, a mesma emenda. Renovo-a, numa lembrança ao nobre Relator que aquelas expressões abrigam uma restrição.		
Se a intenção é ver tomado inafiançável o delito aí descrito apenas quando cometido através de meio de comunicação, a emenda é improcedente. Mas, se, ao contrário, tal não é o objetivo, torna-se necessário proceder à eliminação sugerida.		

EMENDA ES21488-8

1	AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB/RJ
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 31/8 / 87

7		TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA (Substitutiva) Título V - Capítulo I - Seção VII		
Substitua-se, no § 3º do art.90, a expressão "ao Ministério Público" pela expressão "ao órgão competente".		
<u>JUSTIFICACÃO</u>		
As conclusões do inquérito podem resultar em responsabilidade civil ou criminal. Assim, dependendo da situação, a promoção da responsabilidade poderá competir à Procuradoria da União ou ao Ministério Público. Por isso, a emenda.		

EMENDA ES21489-6

1	AUTOR Constituinte IVO LECH	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 31 / 08/87

7		TEXTO/JUSTIFICACÃO
<i>Onde couber.</i>		
Acrescenta artigo à Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), ao Substitutivo do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, com a redação que se segue.		
"Art. - O Poder Público assegura o pleno direito de acesso a terapias e métodos alternativos de assistência, preservação e recuperação da saúde, individual e coletiva, através do exercício de multiprofissionais, com técnicas específicas a cada modalidade terapêutica natural.		
§ 1º - É livre o ensino, em todos os níveis, a pesquisa, a aplicação, o exercício e a organização profissionais de terapias e métodos alternativos naturais de assistência à saúde.		
§ 2º - A ação própria para garantia desse direito é de rito sumário, inclusive quando se destinar à defesa do meio ambiente.		
§ 3º - O Estado assegura apoio técnico e financeiro às várias modalidades de medicina alternativa natural e às terapias de assistência à saúde.		

J U S T I F I C A T I V A

O Brasil padece, infelizmente, do maior de seus males - o desinteresse governamental e omissão das autoridades, à área da saúde, na aplicação de métodos e modalidades de assistência e tratamento naturais, como alternativa aos mais necessitados e aqueles que moram no interior, aliçados totalmente do acesso a hospitais e a medicamentos, nos moldes que o atual Sistema de Saúde facultou ao povo.

O nosso País, aliás, de há muito vem sofrendo de miopia mental, pois só se enxerga os problemas quando já assumiram dimensões críticas. Na medida em que o Estado e as autoridades governamentais não respondem às demandas do povo, principalmente na área da saúde, a sabedoria desse mesmo povo faz que se volte, de modo criativo, à prática de terapias naturais a seu acesso (como é o caso do uso da fitoterapia, apiterapia, homeopatia, fisioterapia, etc.).

Vários são os médicos que, após décadas de exercício profissional, voltaram-se ao estudo e prática de métodos alternativos naturais, por verificarem que a medicina se afastara de sua proposta básica - arte/ciência vitalista, integral e sem efeitos colaterais, tão danosos quanto as próprias doenças.

Alcancamos, enfim, um Sistema Único de Saúde, que se atinja, agora, sua universalização, plenitude de acesso, sem discriminação - alopata ou não. Que o brasileiro possa escolher o método que lhe seja acessível, em termos de gastos e proximidade ao usuário. Que sua regionalização e municipalização permita o incremento e estímulo de pesquisas bem sucedidas e, geralmente só reconhecidas após descoberta idêntica no exterior. Que aproveitemos a experiência de países do Hemisfério Sul, como Bolívia, que consagrou a descoberta dos índios "kalawayos" ou da legislação espanhola.

EMENDA ES21490-0

1	AUTOR DEPUTADO IVO LECH	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 31/08 / 87

7		TEXTO/JUSTIFICACÃO
Altere-se o Art. 4º, inciso III para:		
"Todos são abstratamente iguais e particular e singularmente diferentes perante a Constituição, a Lei e o Estado. A Lei punirá as diferenças que a violem e fará respeitar as diferenças legais".		

J U S T I F I C A T I V A

O respeito a qualquer ser humano implica em se reconhecer a identidade, entre eles, seres humanos, e as diferenças que não interfira na liberdade do outro.

EMENDA ES21491-8

1	AUTOR DEPUTADO IVO LECH	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 31 / 08 / 87

7		TEXTO/JUSTIFICACÃO
Alterar o Art. 6º § 5º para:		
" A Lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar pessoas, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação, por pertencerem a grupos étnicos ou de cor ou por portarem qualquer ordem de deficiência".		

J U S T I F I C A T I V A

A questão das pessoas portadoras de deficiências deve também estar colocada no capítulo dos direitos individuais. Ao se falar em discriminação.

EMENDA ES21492-6

3	AUTOR DEPUTADO IVO LECH	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 31 / 08 / 87

7

Altere-se i Art. 4º, inciso III para:
" Promover a superação dos preconceitos de raça, sexo, cor, idade, deficiência física, mental, sensorial ou de qualquer ordem e de todas as outras formas de discriminações".

JUSTIFICATIVA

A questão das pessoas portadoras de deficiências deve ficar mencionada de forma direta nos princípios fundamentais.

EMENDA ES21493-4

3	AUTOR DEPUTADO IVO LECH	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 31/08 / 87

7

Emenda aditiva acrescentando § 2º ao inciso IV, do Art. 268:

" A lei determinará os recursos mínimos necessários, que o Poder Público, deve destinar às pessoas portadoras de deficiência, que do absolutamente carentes.

JUSTIFICATIVA

Um país não pode ajudar a produzir os portadores de deficiência, com suas políticas e depois abandoná-los à própria sorte.

EMENDA ES21494-2

3	AUTOR Deputado IVO LECH	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 31/08 / 87

7

Incluir, no Art. 203, inciso II, a letra "e":
"patrimônio, renda ou serviços das atividades relacionadas ao desenvolvimento de pesquisa, produção, importação e comercialização de material ou equipamento especializado para pessoas portadoras de deficiência".

JUSTIFICATIVA

Todo estímulo a melhoria da qualidade de vida dos portadores de deficiência é pouco face a diferença que se encontram essas mesmas pessoas no terceiro mundodesenvolvido.

EMENDA ES21495-1

3	AUTOR DEPUTADO IVO LECH	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 31 / 08 / 87

7

Altere-se o Art. 268 inciso IV, para:
"Habilitação e reabilitação adequadas às pessoas portadoras de deficiência, bem como integração econômica e social do país".

JUSTIFICATIVA

Não podemos falar em habilitação sem falarmos em reabilitação para as pessoas de deficiências e, temos que colocar de forma clara a integração na vida econômica e social do País.

EMENDA ES21496-9

3	AUTOR DEPUTADO IVO LECH	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 31/08 / 87

7

Altere-se o artigo 275 inciso III para:
"Assegurar a educação gratuita, em todos os níveis de ensino, às pessoas portadoras de deficiência e aos superdotados, sempre que possível em classes regulares, garantidas o acompanhamento e as técnicas especiais de ensino".

JUSTIFICATIVAS

A educação para as pessoas portadoras de deficiências e aos superdotados é uma das questões fundamentais para seu desenvolvimento e integração social.

Como não deve haver duas educações, dado que a própria Constituição diz que todos são iguais perante a lei, deve-se, tanto quanto possível, ministrar-se a educação, também, em classes regulares, complementando com apoios especiais os limites dos métodos convencionais.

EMENDA ES21497-7

3	AUTOR DEPUTADO IVO LECH	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 31/08 / 87

7

Inclua-se após o art. 234, da ordem econômica e financeira, o seguinte artigo:
" A lei disporá sobre as normas de construção dos logradouros públicos, dos edifícios públicos e dos particulares de frequência aberta ao público e sobre as normas de fabricação de veículos de transporte coletivo, bem como sobre adaptação dos já existentes, afim de garantir que as pessoas portadoras de deficiência possam a eles ter acesso adequado".

JUSTIFICATIVA

O direito de ir e vir deve ser resguardado as pessoas portadoras de deficiências.

EMENDA ES21498-5

3	AUTOR DEPUTADO IVO LECH	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 31/08 / 87

7

Altere-se o artigo 13, § 2º, para:
"O Alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos, salvo os analfabetos, e os maiores de setenta anos".

JUSTIFICATIVA

A luta das pessoas portadoras de deficiência resumir-se-ia pelo direito da igualdade e ao respeito as diferenças. Na questão do voto, o exercício da cidadania não pode ser diferente: o exercício da política para este segmento é mais que um dever, é um direito, cabendo aos responsáveis pelo processo eleitoral eliminar todas as barreiras deste processo.

EMENDA ES21499-3

3	AUTOR DEPUTADO IVO LECH	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 31/08 / 87

7

Inclua-se no Art. 6º após o § 4º, O seguinte parágrafo:
" A lei disporá sobre a responsabilidade daqueles que contribuem para criar condições que levem à deficiência física, mental, sensorial ou de qualquer ordem".

JUSTIFICATIVA

O Brasil é recordista mundial de acidente de trabalho e acreditamos que também de acidentes de lazer. Há que se atribuir responsabilidades a todos que produzem deficiências, porque o ônus da irresponsabilidade de muitos serão paga por todos.

EMENDA ES21500-1

AUTOR DEPUTADO IVO LECH PARTIDO PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no art. 62 após o § 4º, o seguinte parágrafo:
" O Poder Público implementará políticas destinadas a prevenir a deficiência física, mental, sensorial ou de qualquer ordem".

JUSTIFICATIVA

Quase que a totalidade das deficiências são passíveis de prevenção, pois são fruto de políticas mal formuladas pela sociedade.

EMENDA ES21501-9

AUTOR DEPUTADO IVO LECH PARTIDO PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no Art. 265 O § 3º
" A aposentadoria por invalidez será transformada em seguro-reabilitação, quando a pessoa portadora de deficiência voltar a trabalhar, em outra função diferente da anterior, ficando garantido, este seguro, automaticamente, sempre que houver situação de desemprego".

JUSTIFICATIVA

A aposentadoria não deve ser um desestímulo à melhoria da qualidade de vida das pessoas, pelo contrário, ela pode e deve ser transformada num instrumento, que sendo a compensação de uma perda, deve ser também uma condição de possibilidade de desenvolvimento das pessoas.

Uma paraplegia, cegueira, perda de audição, entre outras perdas, envolve uma despesa permanente com habilitação e reabilitação, que justifica o seguro-reabilitação e permite uma instrumentalização especial, para se alcançar um novo trabalho.

EMENDA ES21502-7

AUTOR CONSTITUINTE IVO LECH PARTIDO PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inserir parágrafo 37 ao ^{Artigo 6º do} Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), renumerando os demais, na forma que se segue:

"Art. 6º -

§ 37 - Todos têm direito de acesso a terapias e métodos alternativos naturais de assistência, preservação e recuperação da saúde, e de opção por tratamento de sua preferência."

JUSTIFICATIVA

Lastimável que, após todo o trabalho desenvolvido nas Subcomissões e Comissão temática, a perda do único artigo onde se

facultava aos brasileiros, individual e coletivamente, o direito de escolha do tratamento assistencial de sua conveniência.

Tudo indica, apesar da dedicação de parlamentares que persistem na luta contra interesses espúrios de empresas estrangeiras, que o País, em sua futura Carta Magna, sofrerá a institucionalização da doença. Como se não bastasse, os laboratórios e indústrias farmacológicas oneram de tal modo o preço dos medicamentos, que as prateleiras das farmácias estão tão vazias quanto o bolso e a saúde de nosso sofrido povo.

EMENDA ES21503-5

AUTOR CONSTITUINTE IVO LECH PARTIDO PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA 31/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclui parágrafo único ao artigo 251 do capítulo II, do título VIII, no substitutivo do Projeto de Constituição com a redação que segue:

* Art. 251 -

Parágrafo único - A união garante aos produtores agrícolas preço mínimo necessário para cobrir os custos de produção e manutenção do agricultor em atividade."

JUSTIFICATIVA

A União garantirá que o preço dos produtos deve remunerar o custo de produção e ser acrescido de uma rentabilidade que permita ao agricultor continuar na atividade.

Todos sabem que a atividade agrícola está permanentemente sujeita a sérios riscos e perdas irreparáveis, que não trazem prejuízos apenas aos agricultores e suas organizações, mas a sociedade em geral, incluindo desde a indústria até, e principalmente, os consumidores.

As indefinições da política agrícola aliada ao risco constante decorrente das intempéries fazem com que os agricultores esteja sempre na iminência de uma crise. A definição de uma política agrícola, eternamente reclamada pelos nossos agricultores, deve começar pela constituição, e o mínimo que devemos contar é o artigo supra mencionado.

Uma crise na agricultura, afeta vários outros segmentos da sociedade para não dizer todos. É fundamental garantir a rentabilidade para, no mínimo, o agricultor ter condições de continuar na atividade. A não garantia da continuidade gera séria crise no abastecimento de toda a população, êxodo rural, incremento dos cinturões de miséria a volta das cidades, crise habitacional, criminalidade, etc.

Consideramos a manutenção do sistema produtivo primário imprescindível à própria consecução dos objetivos do Estado.

Não é o agricultor o beneficiário final de qualquer garantia ou favor legal, mas toda a sociedade consumidora, que tem no setor primário o grande sustentáculo para a garantia da ordem pública.

Não apenas os agricultores, mas todos nós constituintes devemos lutar para que o artigo supra mencionado conste da próxima constituição, pois trata-se de um princípio de ordem pública, e em nome dela não podemos renunciar ao exposto.

Quando o agricultor ao vender seus produtos não recupera os custos de produção, fatalmente começa a vender seus produtos agrícolas, desfazendo-se dos instrumentos de produção. Fatalmente não terá como continuar na atividade porque, não tem instrumentos de produção, com isso haverá crise no abastecimento, riscos de esfacelamento do sistema produtivo nacional e todas as consequências que nós todos sabemos. 0

Estatuto da Terra, instituído pela lei 4.504/64, nos parágrafos do Artigo 85, garante preços mínimos (sem artificialismos ou manipulações), igual ao custo de produção mais 30%.

Nossa proposta de artigo inicia aquém disto, garantindo apenas o custo de produção e condições para o agricultor manter-se na atividade. Todas as nossas últimas constituições e de todos os países atribuem a propriedade uma função social. Não é válido este princípio se não garantirmos aos agricultores a recuperação dos custos de produção e a manutenção na atividade. Pagar menos será destinar a propriedade de a exploração de intermediários, que se locupetam ao pagar preços que não renunciam dignamente aos que produzem. Muito mais do que isto, será impedir que a propriedade continue sendo usada para benefício de toda a sociedade consumidora de alimentos.

EMENDA ES21504-3

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Constituinte PRISCO VIANA		PMDB
4	PLENÁRIO	5	DATA
	PLENÁRIO		30 / 08 / 87

6

Emenda modificativa:

Dê-se ao caput do art. 74 e seu § 2º, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 74 - A Câmara Federal compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete deputados eleitos por voto direto e secreto, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, através do sistema misto, majoritário e proporcional, conforme dispuser a lei.

§ 1º

§ 2º - O número de deputados por cada Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada Legislatura, proporcionalmente à população, com reajustes necessários de forma a que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenham mais de sessenta ou menos de oito deputados".

J U S T I F I C A T I V A

O ilustre relator do projeto de Constituição na Comissão de Sistematização, ao dispor sobre a composição da Câmara Federal, estabeleceu o seguinte no caput do art. 74 e no seu § 2º:

"Art.74 - A Câmara Federal compõe-se de representantes do povo eleitos por voto igual direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, através do sistema misto, majoritário e proporcional, conforme disposto em lei complementar.

§ 1º

§ 2º - o número de deputados, por Estado ou Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população com ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenham menos de oito ou mais de oitenta".

Em relação ao que hoje está estabelecido na Constituição o relator manteve o critério de cálculo da proporção e o m base na população de cada Estado, manteve os limites mínimos para para cada Estado e Territórios, mas deixou de fixar o número máximo para a composição geral da Câmara, hoje estabelecido em quatrocentos e oitenta e sete deputados. Com isso, aplicada a fórmula adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral para cálculo da representação dos Estados, teremos as seguintes consequências:

1. a composição atual da Câmara dos Deputados se reduzirá de quatrocentos e oitenta e sete (487) para quatrocentos e doze (412) deputados,

2. todos os Estados, à exceção de São Paulo e daqueles já situados no limite mínimo de oito representantes, e os Territórios, terão sua representação reduzida na Câmara dos Deputados, aos níveis seguintes:

ESTADOS	COMPOSIÇÃO ATUAL	COMPOSIÇÃO FUTURA
SP	60	80
MG	53	39
RJ	46	34
BA	39	29
RS	31	23
PR	30	22
PE	25	18
CE	22	16
MA	18	12
GO	17	12
PA	17	12
SC	16	11
PB	12	8
PI	10	8
ES	10	8
AL	9	8
RN	8	8
AM	8	8
MS	8	8
MT	8	8
SE	8	8
RO	8	8
AC	8	8
AP	4	4
RR	4	4
DF	8	8
Total	487	412

3. A Bancada Norte/Nordeste sofrerá brutal redução, se aplicado o que está estipulado no aqui impugnado art.74 do Substitutivo da Comissão de Sistematização. Cairá dos 208 deputados atuais para 151 deputados. Isto é, representando 42,71% da composição atual da Câmara dos Deputados o Norte/Nordeste passarão para 36,65, como demonstrado abaixo:

ESTADO	COMPOSIÇÃO ATUAL	COMPOSIÇÃO FUTURA
BA	39	29
PE	25	18
CE	22	16
MA	18	12
PA	17	12
PB	12	8
PI	10	8
AL	9	8
RN	8	8
AM	8	8
MT	8	8
SE	8	8
RO	8	8
AC	8	8
AP	4	4

RR 4 4

TOTAL 208 151

4. como se verifica, a representação das regiões Centro-Sul passariam de 57,29% como é atualmente, para o percentual de 63,35% se aplicada a fórmula indicada no Substitutivo oferecido pelo relator da Comissão de Sistematização.

5. o Nordeste que tem hoje 35% das cadeiras na Câmara dos Deputados teria sua representação reduzida para 26%, com isso perdendo peso político no instante das decisões de interesse regional, agravando sua situação de inferioridade em relação aos centros mais desenvolvidos do País.

6. os números aqui apresentados resultaram da aplicação de elementos populacionais utilizados pelo TSE para fixar a atual representação dos Estados por ocasião da eleição de 1986. Tamos como base de cálculo, portanto, o total da população brasileira, estimado pelo IBGE, em 19.07.86, que era de 137.021.000. Dividindo-se a população estimada de São Paulo (29.988.000), pela base de cálculo, encontramos o percentual (índice) de 21,88%, e assim por diante para os demais Estados.

Pelo exposto, consideramos inaceitável a formulação contida no art. 74 e § 2º do Projeto de Constituição, pelo que poderá causar de desequilíbrio político entre os Estados e regiões, com prejuízo para os mais pobres que se não têm níveis elevados de desenvolvimento precisam ter presença política mais forte no Congresso como forma de defesa dos seus interesses.

EMENDA ES21505-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 7º, do artigo 209, acrescentando-se dois parágrafos, com os n.ºs 8º e 9º e renumerando-se os demais.

§ 7º - As alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais.

§ 8º - Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado adotar-se-á:

I - a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

II - a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte.

§ 9º - Na hipótese do item I do parágrafo anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

JUSTIFICAÇÃO

Fundamental ao sistema federativo, o princípio que veda aos Estados estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino, deve vigorar em sua plenitude.

Todavia, no que se refere à aplicação das alíquotas do ICMS, se mantidas as disposições do Projeto, em diversas operações interestaduais ocorrerão graves desigualdades entre bens e serviços oriundos do próprio Estado e bens e serviços adquiridos fora dele.

Tais diferenças implicarão em sensíveis prejuízos, tanto aos Estados e Municípios, como a fabricantes e fornecedores.

Propõem-se, assim, alteração no parágrafo 7º, reservando-o para regular a fixação das alíquotas nas operações internas, mantido o preceito contido originalmente no Projeto, mas regulando-se em dois parágrafos o problema da tributação das operações interestaduais com mercadorias e serviços destinados a consumidor final, de tal sorte que, no caso das operações entre contribuintes, seja mantida a carga tributária aplicável às internas, atribuindo-se ao Estado de destino a diferença entre o imposto cobrado no Estado de origem e o normalmente cobrável nas operações internas.

Quanto às operações com consumidores finais, não contribuintes, mantém-se o critério do Projeto, de tributar-se exclusivamente no Estado de origem, dadas as dificuldades de controle nas fronteiras estaduais.

Essa proposição, a par de dar maior eficiência ao ICMS nas transações interestaduais, atende a todos os Estados, conforme pode ser observado na Carta de Canela, documento fruto das reflexões de todos os Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

EMENDA ES21506-0

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31/ 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao item I do § 6º do Artigo 220.

Art. 220 -
§ 6º -

I - Autorização de operações de crédito por antecipação da Receita que não poderão exceder a quarta parte da Receita total estimada para o exercício financeiro e que deverão ser liquidadas no primeiro mês do exercício seguinte".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo alterado rompe uma tradição histórica nas Constituições Brasileiras. Tendo em vista as dificuldades financeiras vividas pelos Estados brasileiros, é insuportável a liquidação das antecipações de receita dentro do próprio exercício financeiro. Ressalte-se que no mês de dezembro as despesas são assoberbadas com o pagamento do décimo terceiro salário. Assim sendo, sugere-se a manutenção da tradição histórica, prevendo-se a liquidação das antecipações de receita no primeiro mês do exercício subsequente.

EMENDA ES21507-8

AUTOR: Deputado FELIPE MENDES PARTIDO: PDS
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 51 das Disposições Transitórias:

Justificativa:

O dispositivo é redundante e dispensável, pois a celebração de convênio entre a União e os Estados para a construção ou restauração, por estes, de rodovias federais, obviamente se fará mediante a indicação, no convênio, das formas de ressarcimento dos valores aplicados.

EMENDA ES21508-6

AUTOR: Deputado FELIPE MENDES PARTIDO: PDS
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 232 e seu § único:

Justificativa:

O assunto já está compreendido no Art. 30 (que trata dos bens da União); no Art. 31, incisos XI - b); e no Art. 32, incisos XI e XIII.

A exclusividade concedida às "empresas nacionais" é desnecessária e descabida, tendo em vista que toda exploração da atividade econômica subordina-se aos princípios expostos no Art. 225, sobretudo aos dois primeiros - soberania nacional e propriedade privada.

A supressão, portanto, não altera o Projeto, e reduz seu tamanho.

EMENDA ES21509-4

1	AUTOR Deputado FELIPE MENDES	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 31 (e seu §) das Disposições Transitórias:

Justificativa:

O Art. 64 do Projeto de Constituição/Substitutivo do Relator repete literalmente o Art. 99 da Constituição em vigor. Logo, o Art. 31 das Disposições Transitórias legaliza o que hoje é inconstitucional e, o que é pior, respeita supostos "direitos", que foram "adquiridos" em flagrante inconstitucionalidade.

EMENDA ES21510-8

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 31 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "b" do inciso II do § 8º do artigo 209 a seguinte redação:

"b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, combustíveis líquidos e gasosos e energia elétrica."

JUSTIFICAÇÃO:

Na atual redação desse dispositivo excluiu-se o álcool combustível da não incidência do novo ICM nas operações interestaduais, dando tratamento diferenciado entre os diversos tipos de combustível. Graves distorções adviriam à sistemática desse imposto trazendo prejuízo à economia dos Estados importadores de álcool combustível.

EMENDA ES21511-6

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 31 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o parágrafo 2º no artigo 200, renumerando-se para parágrafo 1º o atual parágrafo único:

"§ 2º - O empréstimo compulsório será restituído em moeda corrente, repaidado o poder aquisivo do seu valor, no prazo máximo de cinco anos, sendo facultado ao contribuinte compensá-lo, automaticamente, com crédito tributário da pessoa jurídica de direito público que o houver instituído."

JUSTIFICAÇÃO

O empréstimo compulsório é um instrumento valioso de política financeira, principalmente se ficar restrito às hipóteses de calamidade pública, como consta do ante projeto. Tendo em vista a necessidade de restaurar a sua credibilidade perante a sociedade, é importante estabelecer, desde logo, no texto constitucional, condições de sua devolução, de modo a não confundir-lo com os tributos, nos quais o objetivo precípuo é a incorporação definitiva do valor arrecadado ao patrimônio público.

EMENDA ES21512-4

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 31 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 22-disposições transitórias, a seguinte redação:

Art. 22 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de julho de 1988, vigorando o atual Sistema Tributário até 30 de junho de 1988.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos artigos 200, 201, aos itens I, II, IV do artigo 202 e ao artigo 213, que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição.

§ 2º - Ficam mantidos os atuais critérios de rateio de distribuição dos fundos referidos no artigo 213, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 216.

§ 3º - A partir da data de promulgação desta Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão as leis necessárias à aplicação do Sistema Tributário Nacional.

§ 4º - As leis editadas nos termos do parágrafo anterior até 30 de junho de 1988, entrarão em vigor no dia 1º de julho de 1988, com efeito imediato.

JUSTIFICAÇÃO

Por decisão unânime dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos nos dias 7 e 8 de agosto de 87, em Canela, no Rio Grande do Sul, conforme consta na Carta de Canela, foi aprovada moção unânime no sentido de se antecipar o prazo de vigência do novo Sistema Tributário Nacional, contido no Projeto da Comissão de Sistematização.

Por identificar-me inteiramente com aquela proposição e por entender que "a penúria financeira vivida pelos Estados exige que os Fundos de Participação entrem integral e imediatamente em vigor com a promulgação da nova Constituição e que a vigência do novo Sistema Tributário inicie, no máximo, no dia 1º de julho de 1988", estou propondo a presente Emenda.

EMENDA ES21513-2

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB-SC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 31 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao § 28 do artigo 6º, após "depositário infiel" a expressão "e do responsável pelo recolhimento de tributos e contribuições descontados de terceiros"

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelece-se norma tradicional em nosso Direito e que nada tem a ver com a preservação dos direitos e liberdades fundamentais, adaptando-se com a redação constante do anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo jurista Afonso Arinos de Mello Franco.

A prisão, nos casos citados, constitui eficiente mecanismo de induzimento ao cumprimento específico da obrigação, ampliando as garantias dos recursos públicos e dos créditos tributários que é o objetivo real a alcançar, como proclamado na "Carta de Canela", firmada pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

EMENDA ES21514-1

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB-SC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 31 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o parágrafo 4º ao artigo 207, passando o disposto no inciso I do parágrafo 8º do artigo 209 a constituir a alínea "a" do mesmo inciso, acrescentando-se a ele a alínea "b", com a seguinte redação:

Art. 207 -

§ 4º - O imposto de que trata o item V não incidirá sobre as operações de crédito a que se refere a letra "b" do item I do parágrafo 8º do artigo 209 .

Art. 209 -

§ 8º -

I - incidirá :

- a) sobre a entrada, no território nacional, de mercadoria importada do Exterior por seu titular, inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, bem como sobre serviço prestado no Exterior, quando destinado a estabelecimento situado no País ;
- b) sobre operações de crédito, quando relativas a circulação de mercadorias e a prestação de serviços realizadas para consumidor final.

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se que no fornecimento de crédito direto ao consumidor final incida o imposto estadual, eliminando-se, assim, discriminação hoje existente, em face da legislação complementar e do atual sistema tributário, que detrimta os pequenos lojistas em benefício das grandes redes de lojas que possuem financeiras próprias. Estas últimas levam uma grande vantagem na competição, uma vez que, nas vendas a prestação, sendo o crédito fornecido por uma empresa interdependente, sobre os encargos financeiros, incide apenas o imposto federal sobre operações de crédito, cujas alíquotas são inferiores a do imposto estadual. Já as pequenas lojas que financiam com capital de giro próprio as vendas em crédito, são obrigadas a pagar o imposto estadual sobre o valor total do contrato, uma vez que a respectiva base de cálculo é o valor da operação, ou seja o preço cobrado do consumidor.

Uma alternativa seria reduzir-se a incidência do ICM nas vendas a prestação, mas estaria sendo aberta uma porta enorme para a sonegação do imposto estadual, pois não há controle sobre o custo dos encargos financeiros, principalmente em épocas de inflação elevada.

Visando eliminar essa distorção, propõem-se que o imposto em questão incida também sobre o crédito direto a consumidor, cabendo a lei complementar, que regulará os conflitos de competência, disciplinar a matéria, de sorte a compatibilizar com a do imposto federal de que trata o item V do artigo 207.

EMENDA ES21515-9

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN 2) PARTIDO: PMDB-SC

3) PLENÁRIO 4) DATA: 31 / 08 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item I do parágrafo 8º do artigo 209 a seguinte redação :

- I - incidirá sobre a entrada, no território nacional, de mercadoria importada do exterior, inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento importador, bem como sobre serviços prestados no exterior, quando destinados a estabelecimento situado no País.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja alteração está sendo proposta regula o local da ocorrência do fato gerador do ICMS, matéria que, nos demais tributos, é versada em lei complementar.

A alteração proposta não muda o conteúdo do dispositivo, definindo o campo de incidência do imposto e deixando a lei complementar a matéria atinente ao aspecto espacial.

Além disso, vigora, há vários anos, com reais benefícios para o controle da cobrança do imposto, o critério de exigí-lo por ocasião do desembaraço aduaneiro, quando são cobrados os impostos da competência da União. A redação proposta, suprimindo a expressão "em estabelecimento de con-

tribuintes", permitirá manter-se essa prática que tem proporcionado resultados altamente positivos, sem qualquer prejuízo para os contribuintes.

A alteração proposta, além de dar maior sistematização ao imposto, vem ao encontro dos anseios dos Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados, manifestado em Canela, no Rio Grande do Sul, através do documento "Carta de Canela", no qual são evidenciados os problemas que poderão advir, se for mantida a redação constante do Projeto.

EMENDA ES21516-7

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA: 31 / 8 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "c" do inciso I do artigo 213, a seguinte redação:

"c) dois por cento destinado a atender casos de calamidade pública e a promoção do equilíbrio sócio econômico entre os Estados, conforme dispuser a Lei Complementar;"

JUSTIFICAÇÃO:

O fato de o projeto prever uma destinação específica do percentual de 2% do produto da arrecadação do IR e do IPI, em caráter permanente, para os Estados das Regiões Norte e Nordeste, coloca em risco o objetivo da Constituinte de promover o equilíbrio sócio econômico dos Estados. Sugere-se, dessa forma, que a matéria seja regulada em lei complementar, a qual poderá ser alterada, quando o equilíbrio for atingido, sendo desnecessário modificar o texto Constitucional.

EMENDA ES21517-5

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN 2) PARTIDO: PMDB-SC

3) PLENÁRIO 4) DATA: 31 / 08 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no artigo 211 e na letra "a" do item I do artigo 213 a expressão " e dos Territórios".

JUSTIFICAÇÃO

Os Territórios tem no Fundo de Participação dos Estados sua principal fonte de receita, conforme ressalta, com muita propriedade, a Carta de Canela, documento elaborado pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos na cidade de Canela, no Rio Grande do Sul, nos dias 7 e 8 de agosto.

Como se trata de um assunto que interessa especificamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios, pois diz respeito ao rateio do fundo constituído com o produto da receita de tributos federais, havendo consenso, entre as referidas unidades federativas, quanto ao critério a ser adotado, nada mais justo do que atendê-las, alterando-se os dispositivos constitucionais respectivos.

EMENDA ES21518-3

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA: 31 / 8 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 1º, do artigo 212, renumerando-se o atual parágrafo 2º para parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

O atual parágrafo 1º, do artigo 212, contrapõe-se às disposições do item III, do mesmo artigo, uma vez que se trata da participação dos Municípios no produto da arrecadação do imposto sobre mercadorias e serviços, e é impossível, a sua implementação, dissociar um do outro, os atuais ICM e ISS, quando eles formam um novo imposto e o produto de sua arrecadação é um só.

EMENDA ES21519-1

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO	5	DATA 33/ 8 / 87

Suprima-se o item I, do parágrafo 99 do artigo 209, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo é redundante face ao estabelecido na alínea "a" do item III, do artigo 197.

EMENDA ES21520-5

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	4	PARTIDO PMDB-SC
2	PLENÁRIO	5	DATA 31 / 08 / 87

Dê-se à letra "a" do item II do § 8º e ao item VI do § 9º do artigo 209 a seguinte redação, suprimindo-se em consequência, o item V do § 9º do mesmo artigo.

Art. 209 -

§ 8º -

II -

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, exclusivos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

§ 9º -

VI - prever casos de manutenção e de estorno de crédito, relativamente a exportações, para outro Estado e para o Exterior, de serviços e de mercadorias.

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade na exportação dos produtos industrializados atende à preocupação básica de se estimular as operações com produtos que contenham maior agregação de valores, com vistas a obter maior volume de divisas.

De outro lado, o conceito de "produto industrializado" é extremamente amplo, tem sido fonte de abusos e, também, de intermináveis demandas judiciais.

Assim, a ressalva dos semi-elaborados do texto constitucional e remessa do assunto para lei complementar possibilita que a imunidade a tais categorias seja feita com cautela e discriminação, de forma a evitar-se o benefício a produtos de quase nenhuma ou baixíssima elaboração com consequente prejuízo para os Estados exportadores.

A retirada do item V do § 9º do art. 209 evita a possibilidade de ressurgir a figura da isenção de imposto estadual mediante lei complementar, contrariando o disposto no item III do art. 204.

Inclui-se a expressão "estorno" no texto constitucional, de forma a dar maior flexibilidade para que sejam definidas políticas de estímulo às exportações, sem que essa política comprometa excessivamente os erários estaduais, exigindo-se o estorno no caso de produtos cuja conjuntura de mercado internacional permita a incidência parcial do ônus fiscal.

EMENDA ES21521-3

1	AUTOR Deputado FELIPE MENDES	4	PARTIDO PDS
2	PLENÁRIO	5	DATA 01 / 09 / 87

Suprima-se o Art. 238:

Justificativa:

O Art. 238 repete o disposto no § Único do Art. 49; logo, é dispensável.

EMENDA ES21522-1

1	AUTOR Deputado FELIPE MENDES	4	PARTIDO POS
2	PLENÁRIO	5	DATA 01 / 09 / 87

Modifique-se a redação do Art. 230 acrescentando-se, no final do Caput a expressão "na forma estabelecida em lei" e, em consequência, suprimam-se o § Único e seus incisos:

Art. 230 - Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, por prazo determinado e sempre através de concorrência pública, a prestação de serviços públicos, na forma estabelecida em lei.

Justificativa:

O § Único e seus incisos são dispensáveis justamente porque tratam de critérios que a lei estabelecerá, reduzindo-se, assim, o tamanho do Projeto de Constituição.

EMENDA ES21523-0

1	AUTOR Deputado FELIPE MENDES	4	PARTIDO PDS
2	PLENÁRIO	5	DATA 01 / 09 / 87

Modifique-se a redação do Art. 231:

Art. 231 - As jazidas, minas e demais recursos minerais constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

- § 1º - É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados das lavras em valor não inferior ao imposto sobre minerais, na forma estabelecida em lei

- § 2º A lei estabelecerá mecanismos que assegurem a descentralização administrativa no tocante à autorização de pesquisa e lavra de minerais não estratégicos.

Justificativas:

1) a supressão da expressão "potenciais de energia hidráulica" decorre de emenda que proponho para situar o assunto em Artigo próprio;

2) o mesmo raciocínio vale para a supressão neste Artigo do § 1º da redação original;

3) é indispensável que a lei estabeleça condições para facilitar a exploração de minerais não estratégicos, cuja exploração se faz por processos comuns (como argilas, e outros materiais usados na construção civil), de modo que o empreendimento não dependa de decisões tomadas em Brasília, na sede do DNPM, mas, por delegação às suas agências nos Estados, ou, ainda, aos governos estaduais.

EMENDA ES21524-8

1	AUTOR DEPUTADO MENDES RIBEIRO	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO	5	DATA 01 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 277

Parágrafo

Acréscete-se ao artigo 277, com a redação seguinte:

Art. 277 -

§ 2º - O estudo da Constituição Brasileira é obrigatório em todos os níveis de ensino. Em qualquer exame seletivo, será indispensável o questionamento sobre matéria Constitucional.

JUSTIFICATIVA

Precisamos dotar a nação de uma consciência cívica, que comece com o pleno conhecimento dos direitos e obrigações.

Nesse contexto, é imperativa a medida.

EMENDA ES21525-6

1 DEPUTADO MENDES RIBEIRO 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO 4 DATA 01/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO III , CAPÍTULO I

Acrescente-se aos dispositivos relativos às GARANTIAS CONSTITUCIONAIS artigo com o teor seguinte:

Art. - É crime, insuscetível de fiança e sursis, com pena a ser estabelecida em lei, o descumprimento de qualquer norma constitucional.

Parágrafo Único - Será agravante se o agente ativo ocupar cargo, função ou mandato, em qualquer nível de administração, nos Poderes constituídos.

JUSTIFICATIVA

Há - e não é de hoje - o desejo nacional de se ver instalado, definitivamente, um Estado de Direito. Para tanto, é fundamental que cada um - e sobremaneira o administrador ou mandatário público - seja responsável pelo fiel cumprimento da Constituição. E, enquanto não se estabelecer uma ampla educação nesse sentido, tem-se como caminho o da coerção, através do estabelecimento da responsabilidade criminal.

EMENDA ES21526-4

1 CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT 2 PARTIDO PFL/DF

3 AD PLENÁRIO 4 DATA 01/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICACAO

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: art. 146

O art. 146 do projeto passa a ter a seguinte redação:

O art. 146 - Ficam oficializadas as serventias do foro judicial e as extrajudiciais, passando seus titulares e serventuários a serem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos, ressalvada a situação dos atuais titulares nomeados em caráter efetivo.

Os parágrafos, 1º, 2º e 3º ficam prejudicados.

JUSTIFICATIVA

O texto atual do art. 146 é um retrocesso ao que está na carta vigente, artigos 206, 207 e 208, com a nova redação dada por Emenda Constitucional.

As serventias extrajudiciais, isto é, Cartórios de Notas, de Registro Público, etc, que são os de maiores receitas, ficaram fora da oficialização.

Juizes, Serventuários e a população brasileira aguardam ansiosamente, a oficialização dos Cartórios. Mantê-los privatizados é prolongar a existência de odiosos privilégios medievais.

Convém ressaltar que nossa proposta resguarda o direito dos atuais titulares.

EMENDA ES21527-2

1 CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT 2 PARTIDO PFL

3 Ao Plenário 4 DATA 01/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICACAO

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art. 274

Inclua-se no art. 274 do projeto o inciso V com a seguinte redação:

Art. 274

I -

II -

III -

IV

V - Os profissionais liberais formados em escolas públicas ficam sujeitos à prestação remunerada de serviço profissional, em local de interesse do Poder Público, na forma que lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA

A atual distribuição de profissionais liberais no País tem levado à concentração de especialistas nos grandes Centros Urbanos, enquanto o interior carece de assistência.

Aqueles que se formam em escolas públicas, têm o dever de contribuir para o desenvolvimento do País como um todo e não só de algumas regiões mais afortunadas.

EMENDA ES21528-1

1 CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO 4 DATA 01/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 194.

Acrescente-se ao artigo 194 os seguintes inciso e parágrafo:

"Inciso ~~II~~^{VI} - polícia rodoviária federal;"

"Parágrafo 4º - a organização e o funcionamento da polícia rodoviária federal serão regulados por lei complementar."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo compatibilizar a texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, inciso XIII do projeto, que determina que compete à União organizar e manter a polícia federal e a polícia rodoviária federal bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da polícia rodoviária federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.

EMENDA ES21529-9

AUTOR
Constituinte JOFRAN FREJAT

PARTIDO
PFL/DF

PLENÁRIO

DATA
01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: art. 31 Parágrafo Único do Título X, inciso -
este Título, inciso

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 31 a seguinte redação:

Parágrafo Único: Fica assegurado como direito adquirido o exercício de dois cargos ou empregos privativos de médico que vinham sendo exercidos por médico militar na administração pública direta ou indireta até o ano de 1987.

J U S T I F I C A T I V A

Muitos médicos militares vêm exercendo um segundo cargo ou emprego na administração pública direta ou indireta, há mais de 20 anos.

O médico aposentado, da reserva ou reformado, dispõe de tempo integral para dedicar-se com exclusividade ao segundo cargo ou emprego.

Os médicos militares vêm sendo ameaçados de demissão do cargo ou emprego que exercem no meio civil, destacadamente no INAMPS, antes que ocorra a promulgação da nova Carta Constitucional.

EMENDA ES21530-2

AUTOR
Constituinte JOFRAN FREJAT

PARTIDO
PFL/DF

PLENÁRIO

DATA
01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: art. 7º, inciso XII

O inciso XII do art. 7º do projeto passa a ter a seguinte redação:

Inciso XII - Jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento e para as mães com filhos menores de 12(doze) anos ou deficientes físicos ou mentais.

J U S T I F I C A T I V A

Fazendo parte do mercado de trabalho como qualquer outro, a mulher trabalhadora, que tem família a cuidar, exerce tarefa dobrada ao ter de dedicar-se, também, aos afazeres do lar.

EMENDA ES21531-1

AUTOR
Constituinte JOFRAN FREJAT

PARTIDO
PFL

PLENÁRIO

DATA
01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 179 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se nova redação ao artigo 179 e seus incisos, do Substitutivo do Relator, adotando-se a seguinte redação:

O Ministério Público compreende:

I - O Ministério Público da União, integrado:

a) pelo Ministério Público Federal, que officiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Eleitorais, os Tribunais e Juizes Federais e o Tribunal de Contas da União;

b) pelo Ministério Público Militar;

c) pelo Ministério Público do Trabalho;

d) pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

II : O Ministério Público dos Estados.

J U S T I F I C A T I V A

Por exigência de sistematização e respeito ao federalismo, impõe-se distinguir, em tópicos separados, o Ministério Público da União - ramificado em simetria com as Justiças especializadas da União - e o Ministério Público dos Estados.

Essa distinção também se faz indispensável, considerando-se que a disciplina constitucional do Ministério Público da União não deve ser imposta aos Estados, assim como o modelo estadual não pode ser transposto para o nível federal.

A inexistência da distinção sugerida pode acarretar contradições, na medida em que os diversos aspectos envolvidos na disciplina constitucional do Ministério Público (chefia, estrutura, organização, atribuições, etc) deva receber definição adequada às peculiaridades decorrentes do sistema federativo.

No tocante à inclusão do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios na estrutura do Ministério Público da União, tal providência é inarredável, haja vista as peculiaridades de que se reveste o "Parquet" no Distrito Federal, sendo certo que seus membros são funcionários federais, apenas com limitação territorial - Distrito Federal e Territórios - não podendo, pois, receber o mesmo tratamento constitucional do Ministério Público Estadual.

Saliente-se, por oportuno, que os Estados da Federação possuem autonomia política plena, o que não ocorre com o Distrito Federal.

Vê-se, portanto, que se não for feita a distinção entre o Ministério Público da União e o dos Estados, persistirão contradições intransponíveis, inviabilizando, de consequência, a aplicação dos textos constitucionais.

EMENDA ES21532-9

AUTOR
CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT

PARTIDO
PFL/DF

AO PLENÁRIO

DATA
01/09/87

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: art. 26 e seus parágrafos das Disposições Transitórias.

-Suprima-se das Disposições Transitórias do Projeto o art. 26 e seus parágrafos.

J U S T I F I C A T I V A

O artigo 26 e seus parágrafos foram suprimidos do projeto, através da emenda 1P05839-2, sob o fundamento de

que não se tratava de matéria Constitucional e que o assunto se encontra devidamente disciplinado no decreto 94.444, de 12.06.87.

Surpreendentemente, o assunto volta a figurar nas disposições transitórias o que só pode ser atribuído a equívoco já que nem é matéria constitucional e muito menos transitória.

EMENDA ES21533-7

1) AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT 4) PARTIDO: PFL/DF
 2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO 3) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva
 Dispositivo emendado: art. 265
 Acrescente-se a alínea g ao art. ²⁶⁵ 336 com a seguinte redação:

Art. ²⁶⁵ 336
 e - É assegurada a aposentadoria, com provenhos integrais, aos profissionais de saúde do sexo masculino e feminino, respectivamente, aos 30 e 25 anos de efetivo exercício em funções de atenção direta à saúde.

JUSTIFICATIVA

Aqueles que trabalham diretamente com doentes e doenças, desenvolvem atividade na qual expõem à risco a sua própria saúde.

Não só é insalubre o contato permanente com pessoas e material contaminados, como é o local de trabalho, hospitais, centros e postos de saúde, particularmente em País como o nosso, onde parcela substancial dos pacientes são portadores de moléstias infecto-contagiosas, endêmicas e/ou epidêmicas, além de doenças tropicais.

Por outro lado, não se desconhece que os hospitais brasileiros têm alta incidência de infecção hospitalar, causada geralmente por bactérias resistentes a antibióticos e quimioterápicos, resistência adquirida tanto pelo convívio desses micro-organismos com as armas terapêuticas usadas, como por outras mutações sofridas no habitat hospitalar. Também as radiações fazem parte do cotidiano hospitalar.

Não fora suficiente, pela própria contingência de funcionamento permanente dos serviços de saúde, aqueles que lidam com doenças são submetidos a regime de trabalho, em sistema de plantão, parte deles noturno, de 12 horas, altamente desgastante e compreensivelmente limitantes da expectativa de vida.

A aposentadoria especial é concedida a algumas categorias pelo risco de suas profissões, sob o entendimento de que o seu trabalho é considerado perigoso, insalubre ou penoso. Nela estão incluídos o aeronauta, o jornalista profissional e o professor. Sem nenhum desdouro para essas outras profissões, pode-se observar que em qualquer delas, podem estar evidenciadas, no máximo duas das premissas estabelecidas para a concessão da aposentadoria especial. Enquanto no exercício do cuidado com doenças e doentes, trabalhando em hospitais ou serviços de saúde e em estado de permanente pressão psicológica, em regime de plantão, com responsabilidade sobre a vida e a morte, facilmente se identifica que o trabalho em saúde se enquadra nas três condições básicas: perigoso, insalubre e penoso. Nada portanto mais justo do que estender, aos profissionais de saúde, por sobejas razões, a faculdade de aposentadoria especial, como proposto.

EMENDA ES21534-5

1) AUTOR: DEP. CHRISTOVAM CHIARADIA 4) PARTIDO: PFL
 2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 3) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º, do Art. 7º do Capítulo II do Projeto de Constituição que diz:
 "§ 3º - São proibidas atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo nos casos previstos em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A instabilidade do mercado de trabalho, a sazonalidade de certos setores da economia, a migração de mão-de-obra no país, a pouca qualificação de muitos, o grande contingente de mão-de-obra feminina não qualificada (que precisar integrar a força produtiva para sobrevivência) não permitem qualquer adoção de medidas que impeçam a contratação efetiva, por tempo determinado, temporária ou sazonal, sob pena de se contribuir em muito com a miséria absoluta, a marginalidade e o aumento da criminalidade. A proibição das atividades econômicas em questão, reduzirá a oferta de emprego no país em detrimento dos trabalhadores.

EMENDA ES21535-3

1) AUTOR: CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES 4) PARTIDO: PFL
 2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 3) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 194.

Acrescente-se ao artigo 194 os seguintes inciso e parágrafo:
 "Inciso ^{VI} XI - polícia rodoviária federal;"
 "Parágrafo 4º - a organização e o funcionamento da polícia rodoviária federal serão regulados por lei complementar."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo compatibilizar a texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, inciso XIII do projeto, que determina que compete à União organizar e manter a polícia federal e a polícia rodoviária federal bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da polícia rodoviária federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.

EMENDA ES21536-1

1) AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON 4) PARTIDO: PMDB
 2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 3) DATA: 19/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo a suprimir: § 3º, do art. 262, renumerando-se o § 4º para 3º.

Justificativa
 O parágrafo a suprimir é redundante. Inicialmente, quanto à permissão para o Estado intervir nos serviços /

privados de saúde . A intervenção do Estado na economia está amplamente coberta pelo art. 228 .

Quanto à desapropriação dos serviços privados de saúde, trata-se , apenas de espécie do gênero, já previsto / minuciosamente no inciso ^{XVII} do art.7º c/c § 33, do art. 6º , que trata do direito de propriedade privada, assegurada e protegida / pelo Estado,

Data venia , está plenamente justificada a eliminação do § 3º, do art. 262, a fim de evitar CONCLITOS e SUPER-POSICÕES e, também, para dar coerência e consistência ao SUBSTITUTIVO

EMENDA ES21537-0

AUTOR _____ PARTIDO _____
 1) Deputado Antônio Britto PMDB
 2) PLENÁRIO _____ DATA _____
 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao artigo 264, I, a seguinte redação.

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, velhice e morte, acidentes de trabalho e reclusão; e

JUSTIFICATIVA

O texto do projeto omite a cobertura à velhice dentre os previstos pela Previdência Social, alterando um conceito tradicional no sistema de seguridade social brasileiro. A omissão é contraditória com o disposto no próprio artigo 265, que fixa os princípios para a aposentadoria aos 65 anos, por velhice.

EMENDA ES21538-8

AUTOR _____ PARTIDO _____
 1) Deputado Antônio Britto PMDB
 2) PLENÁRIO _____ DATA _____
 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o § 3º do artigo 6º.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de perigoso casuísmo. Por ele, cria-se a figura da declaração de cumprimento da função social, exclusiva aos proprietários rurais. Para que servirá? O atestado de bons antecedentes da propriedade dispensará avaliação e perícia em casos de desapropriação, substituindo o processo judicial?

EMENDA ES21539-6

AUTOR _____ PARTIDO _____
 1) ANTONIO BRITTO PMDB
 2) PLENÁRIO _____ DATA _____
 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se das Disposições Transitórias o artigo 49.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um terrível casuísmo. Por ele, prejudicaremos nossa primeira experiência com o voto distrital, dificultando/

sua assimilação pela população e criando, uma vez mais, duvidosos mecanismos de compensação para candidatos. A decisão-séria que cabe à Assembléia Nacional Constituinte é se devemos ou não adotar o distrital misto. Se a resposta for positiva, como ato consciente, que se trate de implantar com responsabilidade no sistema. Do contrário, é preferível não sair do sistema proporcional.

EMENDA ES21540-0

AUTOR _____ PARTIDO _____
 1) ANTONIO BRITTO PMDB
 2) PLENÁRIO _____ DATA _____
 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) o seguinte texto ao parágrafo único do art. 277.

Parágrafo Único :- O ensino religioso, sem distinção de credo, e o ensino do cooperativismo e do associativismo constituirão disciplinas facultativas".

JUSTIFICATIVA

O movimento cooperativista, na sua concepção moderna como sistema sócio-econômico, contando apenas com 143 anos de existência, vem atuando em todos os continentes, tendo-se evidenciado como um instrumento eficaz de organização democrática da sociedade, uma forma adequada de distribuição da renda e uma alternativa eficiente na busca do equilíbrio entre o social e o econômico.

Diante dessas evidências, os governos das mais diversas tendências políticas têm aberto espaços para o sistema cooperativista, inserindo-o na própria Constituição como, por exemplo: Iugoslávia, Tchecoslováquia, Itália, Espanha, URSS, Grécia e Portugal. Inegavelmente, o cooperativismo se constitui na melhor forma de atender aos anseios mais profundos do homem, que são a igualdade e a liberdade.

O cooperativismo é um movimento autogestionário, no exercício pleno da cidadania onde, pela aplicação de seus princípios norteadores, gera as condições necessárias para a formação de pessoas que passam a interagir umas com as outras, praticando a ajuda mútua.

Considerando os valores extraordinários de democracia, solidariedade, civismo e justiça social, incorporados pelo cooperativismo, pleiteamos que este sistema seja ensinado, na teoria e na prática, como exigência constitucional.

EMENDA ES21541-8

AUTOR _____ PARTIDO _____
 1) Deputado Antônio Britto PMDB
 2) PLENÁRIO _____ DATA _____
 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao caput do artigo 259 a seguinte redação:

Art. 259 - A seguridade social será financiada, além de outras fontes, pelo Fundo Nacional de Seguridade Social, constituído pelas contribuições compulsórias de toda a sociedade e do Poder Público, conforme dispuser lei complementar.

JUSTIFICATIVA

A redação dada pelo projeto aos caputs dos artigos 258 e 259 estabelece repetição e conflito entre os dispositivos, já que ambos tratam da questão das fontes de financiamento do sistema de seguridade social. Pela emenda proposta, cabe ao caput do artigo 259 disciplinar a matéria, ficando para o artigo 258 a fixação dos princípios gerais de organização do sistema.

EMENDA ES21542-6

1	AUTOR Deputado Antônio Britto	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 1/9 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o artigo 16.

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo é desnecessário. Trata-se de excepcionalmente garantir a um grupo de cidadãos - os militares, os policiais militares e os bombeiros militares - que eles terão igualdade perante a lei e direitos políticos como os demais brasileiros. Ora, na medida que a cada elenco de direitos eles não foram excecionados, não cabe o dispositivo que a rigor deveria, se necessário, reproduzir-se por centenas de outros grupos de cidadãos.

EMENDA ES21543-4

1	AUTOR Deputado Antônio Britto	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 1/9 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao artigo 13, § 3º, a seguinte redação:

§ 3º - Não podem alistar-se eleitores os conscritos durante o período de serviço militar obrigatório.

JUSTIFICATIVA

No texto do Projeto, está dito que "não podem alistar-se eleitores", além dos conscritos, "os que não saibam exprimir-se em língua portuguesa". Quem serão?

Seguramente, não são os que, tendo adotado a cidadania brasileira, não consigam escrever em português seu nome. Estes não teriam chegado à cidadania, via naturalização, já que esta exige a comprovação da capacidade de expressão.

Não sendo estrangeiros que se naturalizaram, serão brasileiros analfabetos? Seguramente, não, porque a estes, depois de uma longa luta política, foi concedido o direito de voto. E esta tem sido sempre a intenção do Constituinte, a cada etapa do trabalho nas subcomissões e comissões.

O texto, assim, presta-se a uma grande dúvida, que cabe extirpar, suprimindo a expressão em discussão.

EMENDA ES21544-2

1	AUTOR Deputado Antônio Britto	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 1/9 '87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Modifique-se o art. 29 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), contido nas Disposições Transitórias, com o seguinte texto:

Art. 29 - Até a regulamentação da autorização a que se referem o item I e o § 1º do artigo 225, o Banco Central do Brasil providenciará no sentido de serem atribuídas às cooperativas de crédito as mesmas condições de funcionamento e operacionalidade das instituições bancárias, respeitadas suas particularidades.

JUSTIFICATIVA

A autorização de funcionamento das instituições financeiras outorgou a faculdade de praticar operações normais do comércio bancário. Serviços especiais e a administração de produtos específicos merecem tratamento diferenciado, caso a caso, pelo Banco Central do Brasil.

As cooperativas de crédito são instituições financeiras sob o controle do Banco Central e normatização do Conselho Monetário Nacional. Ostentam características diversas dos bancos, já mesmo por serem sociedades de pessoas e não de capital.

A operacionalização de certos produtos inerentes à atividade bancária será, pelo texto constitucional proposto, facultada às cooperativas de crédito, obedecida a satisfação de requisitos semelhantes, atendendo-se às suas condições peculiares de formação e estrutura.

EMENDA ES21545-1

1	AUTOR ANTÔNIO BRITTO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 1/9/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) dando o seguinte texto ao §52º do artigo 6º:

~~52º~~
52º - "É plena a liberdade de associação exceto a de caráter paramilitar, não sendo exigida autorização estatal para a fundação de associações e cooperativas, vedada a interferência do Estado no seu funcionamento."

JUSTIFICATIVA

Consoante redação do parágrafo 2º do artigo 229, ficou estabelecida norma constitucional de não intervenção do Estado nas sociedades cooperativas, e isto impõe, que na declaração dos Direitos, figure aquela norma. Ademais, as cooperativas brasileiras, historicamente, sempre sofreram demasiada interferência e controle do Estado e estão a exigir liberdade de Constituição, livre administração e autocontrole.

EMENDA ES21546-9

1	AUTOR ANTÔNIO BRITTO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 1/9 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se ^{no Título X,} nas disposições transitórias, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo ^{na ordem correta,}

Art. - Ficam mantidas as atuais Regiões Metropolitanas criadas pelas leis complementares nºs. 14, de 08-06-1973 e nº 20, de 01-07-1974.

JUSTIFICATIVA

A Lei complementar nº 14, de 08-06-1973, estabeleceu as primeiras oito regiões metropolitanas do país - Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, com a discriminação dos municípios que as integram. No ano seguinte, a Lei Complementar nº 20, de 01-07-1974, que determinou a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, estabeleceu a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, discriminando 14 municípios que a integram (Cap. II, Seção IV).

EMENDA ES21547-7

AUTOR: Deputado Antônio Britto PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 1 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao caput do artigo 258 a seguinte redação:

Art. 258 - A seguridade social compreende um conjunto de ações voltado para assegurar os direitos sociais relativos à saúde, previdência e assistência social.

JUSTIFICATIVA

A nova redação, dada pelo projeto, ao caput do artigo 258, torna-se repetitiva com a do artigo 259, que cuida das fontes de financiamento do sistema de seguridade social. Assim, no artigo 258, está dito que "financiado, além de outras fontes, pelo Fundo Nacional de Seguridade Social, constituído pelas contribuições compulsórias de toda a sociedade e do Poder Público, conforme dispuser lei complementar". Já no caput do artigo 259, diz-se que "será financiada compulsoriamente por toda a sociedade, mediante contribuições sociais, bem como recursos provenientes da receita tributária da União na forma da lei.

Propõe-se, assim, que ao caput do artigo 258 seja dada a redação original, falando de seus objetivos e reservando-se ao artigo 259 a tarefa de definir as fontes de custeio.

EMENDA ES21548-5

AUTOR: Deputado Antônio Britto PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 1 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 38 do artigo 62 a seguinte redação:

§ 38 - O domicílio é inviolável, salvo por determinação judicial, em caso de flagrante delito ou para acudir vítima de crime ou desastre.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Projeto de Constituição amplia, de forma genérica e perigosa, as circunstâncias nas quais o domicílio pode ter quebrado a sua inviolabilidade. Em outras, cria a figura da "preservação da saúde e da incolumidade pública" como casos em que é possível desrespeitar a inviolabilidade. Propõe-se, por isso, a emenda ao texto supra, com base no que foi aprovado nas etapas anteriores da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA ES21549-3

AUTOR: Deputado Antônio Britto PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 1 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprime-se o artigo 271 e acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 269:

Parágrafo Único - Os recursos públicos somente poderão ser transferidos aos serviços assistenciais privados ou comunitários que observem o disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração meramente técnica. No projeto, o artigo 269 fixa os princípios para a ação governamental em relação à assistência social. Mais adiante, é criado um artigo, o 271, para, remetendo-se ao 269, dizer que só terão direito a recursos públicos as entidades que observarem o disposto naquele artigo.

Sugere-se, assim:

1. suprimir o 271;
2. transformá-lo em parágrafo do 269.

EMENDA ES21550-7

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) o seguinte texto complementar ao § 2º do artigo 262.

§ 2º - "O setor de prestação de serviços de saúde pode participar de forma supletiva na assistência pública à saúde da população, sob as condições estabelecidas em contrato de direito público, tendo preferência e tratamento especial as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

JUSTIFICATIVA

O que justifica o encaminhamento de nossa proposta ligada à área da saúde, está fundamentado no texto da Palestra proferida pelo Presidente da UNIMED DO BRASIL - na Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, a saber:

"O cooperativismo também, como doutrina democrática, baseada na livre adesão, na sociedade de pessoal e não de capital, permite que sejam criados instrumentos, que tenham condições de coibir os excessos caracterizados pela hipertrofia do Estado/empresa no mesmo tempo, impedindo que o mercantilismo multinacional invada mais a nossa economia, estabelecendo veículos colonialistas, através de uma desnacionalização das nossas riquezas.

Especificamente na área da saúde, nós temos condições, graças ao que já tem no Brasil, congregando cerca de 40.000 profissionais na área da saúde, que atendem cerca de 7 milhões de usuários - ter uma opção para aquelas propostas representadas pela medicina liberal e pela medicina com ânimo de lucros".

EMENDA ES21551-5

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA

Artigo Emendado - Artigo 19, transformando-se o seu Parágrafo Único em Parágrafo do artigo 20, que passa a ser 19, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA - Há gritante impropriedade na redação do artigo 19. O Brasil não é "uma nação" no exato entendimento do termo que se quer definir: o Brasil.

O Brasil pode ser um País. O Brasil pode ser uma República. A "nação" brasileira ou "as nações brasileiras" ocupam este País chamado Brasil, esta República que se conhece como a República Federativa do Brasil. Mas o Brasil não é "uma nação", posto que não se define como tal.

Além disso, nação é o próprio povo, é o agrupamento natural de homens, geralmente fixos em um território, ligados por tradições e lembranças, origem, língua, interesses e aspirações comuns, ou por qualquer outro motivo que os vincule socialmente entre si.

E se nação é o próprio povo, e se os brasileiros formam a nação brasileira, mais ainda se percebe a impropriedade do ar

tigo 1º na forma em que está redigido. Não há como diferenciar o povo da nação. Um e outro se amalgamam e, neste amalgamento, originam a sociedade. Assim, a sociedade brasileira é o povo brasileiro e é a nação brasileira.

O fundamento da nação não é a comunhão dos indivíduos, mas os elementos sócio-políticos de origem comum, ainda que existindo divergências e antagonismos irreconciliáveis entre os membros da própria Nação

Percebe-se, pois, com clareza, que embora redigido de forma literária de bom estilo, o mencionado artigo 1º tem todos os defeitos de interpretação que não lhe permite figurar no texto da Constituição.

Por impróprio e incorreto, deve ser suprimido. Este é o sentido desta Emenda.

É a justificação.

EMENDA ES21552-3

1) AUTOR CONSTITUINTE DASO COIMBRA 2) PARTIDO PMDB

3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 01 / 09 / 87

5) PLENARIO 6) DATA 01 / 09 / 87

7) EMENDA SUBSTITUTIVA Dispositivo Emendado - artigo 1º, Parágrafo Único

Ao parágrafo único do artigo 1º seja dada a seguinte redação.

Artigo 1º -
Parágrafo Único - Todo o poder emana de Deus e, em Seu nome, para o bem e a proteção do povo, será exercido.

JUSTIFICAÇÃO

A fonte única do Poder está em Deus. Um povo que não reconhece esta verdade está fadado ao equívoco incorrigível de querer assumir o lugar de Deus e ser, ele mesmo, a fonte de onde o poder emana.

O poder se exerce em favor do povo. Exerce-o a autoridade. Não há autoridade que não seja constituída sem a permissão e a vontade de Deus. As Escrituras Sagradas assim nos ensinam e os fatos históricos, bíblicos ou não, comprovam que nenhuma autoridade subsiste sem que Deus o permita

Nossa tradição teocrática, com embasamento na doutrina cristã e na teologia, não pode afastar-nos do conhecimento consciente que possuímos de que o Poder emana de Deus. Fora disto é dar lugar às ambições dominadoras de alguns que se colocam como se deuses fossem, abrindo espaços a ideologias escusas que negam a existência de Deus e primam pelo exercício do totalitarismo que a nada respeita e a ninguém se submete

Devem, pois, os Constituintes, reconhecer que o Poder se origina em Deus, emana de Deus, é exercido pelo consentimento e pela vontade de Deus e que o seu exercício é confiado às autoridades constituídas.

O povo é o beneficiário e a razão de ser do Poder e, como agente da vontade de Deus, o próprio povo elege as autoridades e a elas defere o exercício do Poder que emana de Deus.

É a justificação.

EMENDA ES21553-1

1) AUTOR CONSTITUINTE DASO COIMBRA 2) PARTIDO PMDB

3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 01 / 09 / 87

5) PLENARIO 6) DATA 01 / 09 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA Dispositivo Emendado - Artigo 69, § 42.

Ao § 42, do artigo 60, dê-se a seguinte redação:

Artigo 69 -
§ 42 - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurada a livre profissão de fé e o exercício público dos cultos religiosos.

JUSTIFICATIVA

O texto do Relator submete o culto a conceitos subjetivos que ficam ao alvitre da autoridade. Nenhuma ou tra reunião, entre as previstas e permitidas pelo Projeto do Relator, merecem aquela restrição.

A lei há de cuidar sobre os problemas decorrentes das reuniões de todos os segmentos da sociedade, inclusive prevendo situações de conturbação da ordem pública e de ofensa aos costumes. Entretanto, parece que ao Relator, tais eventos somente não de decorrer da prática do culto religioso.

Seria discriminador deixar o texto do projeto sem a Emenda que ora estou oferecendo. Por ela, assegurada a inviolabilidade de consciência e de crença, assegura-se igualmente a livre profissão da fé religiosa. Assim, qualquer pessoa poderá publicamente confessar sobre a sua fé. E, por mais importante ainda, a Emenda garante aos cultos, a prática pública, sem restrições senão aquelas que podem ser comuns a todos os tipos de reuniões públicas ou privadas.

No momento em que tanto se fala na não censura, o Projeto de Constituição, no Substitutivo do Relator, vem censurando previamente os cultos religiosos, prevendo contra os mesmos restrições que não são referidas quando a Constituição trata das reuniões de grupos não religiosos. Tal constatação justifica, pois, a presente Emenda.

É a justificação.

EMENDA ES21554-0

1) AUTOR CONSTITUINTE DASO COIMBRA 2) PARTIDO PMDB

3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 01 / 9 / 87

5) PLENARIO 6) DATA 01 / 9 / 87

7) EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado - Alínea "e", do Inciso III, do Artigo 83

Suprima-se, por desnecessária e imprópria, a alínea "e", do inciso III, do artigo 83, que trata das matérias de competência privativa do Senado da República.

JUSTIFICATIVA

Mencionada alínea permite ao Senado da República aprovar, previamente, após arguição em sessão pública, a escolha do titular da Procuradoria Geral da República.

Ocorre que, na forma do disposto nos artigos 178 e seguintes, quando o Projeto cuida do Ministério Público, evidente está que desaparece a instituição Procuradoria Geral da República, dando lugar aos vários Ministérios Públicos, cujos titulares serão eleitos dentre os integrantes da respectiva carreira de cada Ministério Público.

Não há pois como falar-se em Procurador-Geral da República se a Constituição não prevê uma Procuradoria Geral da República. Tal situação era comum quando se deferia ao Ministério Público o exercício da advocacia da União, fato que o Projeto corrige ao instituir a Procuradoria Geral da União (artigo 175), distinta do Ministério Público e sem qualquer semelhança com a atual Procuradoria Geral da União, Republica.

É a justificação

EMENDA ES21555-8

1) AUTOR CONSTITUINTE DASO COIMBRA 2) PARTIDO PMDB

3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 01 / 09 / 87

5) PLENARIO 6) DATA 01 / 09 / 87

7) EMENDA SUBSTITUTIVA Dispositivo Emendado - inciso II, do artigo 83.

No inciso II, do artigo 83, substitua-se a expressão "Procurador-Geral da República" por "Procuradores-Gerais do Ministério Público Federal, do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Trabalho", mantidos os demais termos do texto.

JUSTIFICATIVA - Entre os artigos 178 e 181, quando o Projeto de Constituição fala sobre Ministério Público, nenhuma referência há à qualquer Procuradoria Geral da República.

Tal instituição, ainda existente, se confunde com o Ministério Público Federal, que, a partir da promulgação da nova Constituição, terá funções específicas, sem o exercício da Advocacia da União, esta deferida à nova instituição criada pelo texto do artigo 175, ou seja, a Procuradoria Geral da União.

Assim, se não há uma Procuradoria Geral da República, não há de se falar em um Procurador-Geral da República. E, em havendo os diversos Ministérios Públicos, é lógico que o inciso II, do artigo 83, deve referir-se a tais Ministérios Públicos e aos seus respectivos Procuradores-Gerais.

É a justificativa.

EMENDA ES21556-6

1	AUTOR CONSTITUINTE DASO COIMBRA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 01 / 09 / 87

5

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado - Artigo 13 das Disposições Transitórias

Ao artigo 13, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, seja dada a seguinte redação:

Artigo 13 - Enquanto não aprovadas as Leis Complementares do Ministério Público Federal e da Procuradoria Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios e as Procuradores da Autarquias Federais com representação própria continuarão a exercer suas atuais atividades dentro da área de suas respectivas atribuições

§ 1º - Os órgãos consultivos e judiciais da União Federal e de suas Autarquias, atualmente existentes, serão absorvidos pela Procuradoria Geral da União e os seus membros serão designados Procuradores da União

§ 2º - Aos atuais Procuradores da República fica assegurada a opção entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Procuradoria Geral da União.

JUSTIFICATIVA

A matéria contida neste artigo 13 das Disposições Transitórias reporta-se ao conteúdo do disposto no artigo 175 e seus parágrafos, que institui a Procuradoria Geral da União, e no disposto nos artigos 178 e 181, que cuidam do Ministério Público.

Sabemos que as disposições permanentes são sempre superiores às disposições transitórias e não podem ser prejudicadas ou confundidas por estas últimas

Acontece que, no artigo 13 das Disposições Transitórias, há várias acidentalidades que se tornam intoleráveis.

A primeira: as disposições permanentes não cuidam de um MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Não há, entre os artigos 178 e 181, nenhuma referência expressa a Ministério Público da União. Há o Ministério Público, forma genérica, assim compreendido: Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e Ministério Público dos Estados.

O § 1º do artigo 179, individualiza "cada Ministério Público". Assim, eles se constituem em entes diferenciados, compreendidos e identificados dentro de suas peculiaridades, fato que se confirma e se evidencia nos termos do § 4º do mesmo artigo 179.

Não há, portanto, um Ministério Público da União, como aparentemente faz crer o texto do artigo 13 das Disposições Transitórias. É de se corrigir, então, aquela impropriedade.

Sabe-se, todavia, que aquele Ministério Público referido no artigo 13 das Disposições Transitórias é o Ministério Público Fede-

ral. E sabe-se porque, atualmente, ao mencionado Ministério Público tem sido deferida a representação judicial da União, erro este, em momento oportuno, corrigido pela Assembléia Nacional Constituinte, que fez surgir a instituição Procuradoria Geral da União, a quem caberá a representação judicial e extrajudicial da União e o exercício das funções de Consultoria do Poder Executivo e da Administração em geral, conforme se vê no artigo 175.

Assim, não se há de dizer "Ministério Público da União", figura absurda, posto que inexistente, e sim MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL, ente compreendido na instituição Ministério Público de que trata esta Constituição.

As demais alterações no texto são decorrentes da lógica e da racionalidade. Se o artigo 175, § 3º, com o artigo 179, § 4º, já estabelecem a quem caberá a iniciativa das Leis Complementares da Procuradoria Geral da União (no caso o Presidente da República) e de cada Ministério Público (no caso os respectivos Procuradores-Gerais), não podem as Disposições Transitórias legislar em sentido diferente, dando o mesmo encargo ao Procurador-Geral da República, cargo que se tornará inexistente, porque desnecessário, a partir da promulgação da nova Carta. Desnecessário o cargo porque não haverá uma Procuradoria Geral da República e sim diversos Ministérios Públicos, cada um com o seu respectivo Procurador-Geral.

A segunda impropriedade está contida no § 3º, uma vez que o assunto, isto é, exigência de concurso específico de provas e títulos para o ingresso nas carreiras da Procuradoria Geral da União e do Ministério Público, é matéria já encontrada respectivamente no § 2º do artigo 178 e no § 5º do artigo 180. Assim, as Disposições Transitórias não precisam repetir o mesmo dispositivo.

A terceira impropriedade está no § 4º, uma vez que não é necessário definir a quem caberá a cobrança de crédito tributário ou a atuação nas causas referentes à matéria fiscal, uma vez que isto tudo se insere na atribuição específica e igualmente genérica da Procuradoria Geral da União. Com o advento deste órgão, é impróprio ao texto constitucional afirmar a existência, no Ministério da Fazenda, de um órgão jurídico, sobretudo em razão do que está disposto no § 5º deste mesmo artigo 13.

Assim, proponho, com esta Emenda, uma redação justa e adequada isenta de impropriedades e consistente com a clareza que deve prevalecer na legislação pátria, em favor do interesse público.

É a justificativa.

EMENDA ES21557-4

1	AUTOR CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	2	PARTIDO PL / MG
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 01/09/87

5

Dê-se ao artigo 265 a seguinte redação:

Art. 265 - É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantindo o reajustamento para preservação do seu valor real, calculando-se a concessão do benefício sobre a média dos vinte e quatro últimos salários do trabalhador, corrigidos mês a mês, de acordo com a lei, obedecidas as seguintes condições.

JUSTIFICATIVA

Torna-se mais próxima da faixa salarial do momento da aposentadoria a média dos 24 e não dos 36 meses; evitando assim a defasagem que faz cair o padrão de vencimento, e consequentemente o padrão de vida do aposentado.

EMENDA ES21558-2

1	AUTOR CHRISTOVAM CHIARADIA	4	PARTIDO PFL
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	5	DATA 01 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda Aditiva/modificativa:

O art. 147 do substitutivo terá dois parágrafos, com a redação seguinte:

"§ 1º - Após audiência pública e aprovação pelo Senado da República, os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, sendo:

I - três, indicados pelo Presidente da República, dentre juristas;

II - três, indicados pelo Presidente da República, dentre magistrados de carreira;

III - cinco, indicados pela Câmara Federal, pelo voto secreto da maioria de seus membros.

§ 2º - O provimento de cada vaga observará o critério do seu preenchimento inicial".

Justificativa:

O Supremo Tribunal Federal ao funcionar como Corte Constitucional deve trazer em seu meio Membros providos dos três Poderes da República, pois é dever de todos os Membros dos Poderes da República zelar para o exato cumprimento da Constituição.

Atribuir exclusivamente ao Presidente da República o recrutamento dos membros do Supremo Tribunal Federal não faz sentido diante do que estabelece o projeto quanto à participação dos Poderes da República no mesmo nível.

Abrigando o Supremo Tribunal Federal cidadãos providos do Legislativo e do Judiciário, será enriquecido com a experiência própria daqueles que exercem ou exerceram suas funções no legislativo e no judiciário, tornando por isso sua atuação mais expressiva.

EMENDA ES21559-1

1	AUTOR CHRISTOVAM CHIARADIA	4	PARTIDO PFL
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	5	DATA 01 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda supressiva:

Suprima-se a palavra "Federais" entre Justiça e indicados na letra a do § 1º do art. 150 do substitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

"...a) um terço dentre juizes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre Desembargadores dos Tribunais de Justiça indicados em lista triplíce elaborada pelo próprio Tribunal;"

Justificativa:

O substitutivo pretendeu realmente estabelecer a presença paritária de Membros das Justiças Estaduais no Superior Tribunal de Justiça, acolhendo o projeto que foi votado na Comissão Temática.

Entretanto, por erro material notório, saiu a redação de desembargadores dos Tribunais de Justiça Federais, o que é impossível, primeiro porque os juizes federais já serão recrutados no terço dos tribunais regionais, segundo porque só a Justiça Estadual tem Tribunal de Justiça.

Assim, com a emenda a redação correta poderá ser acolhida.

EMENDA ES21560-4

1	AUTOR CHRISTOVAM CHIARADIA	4	PARTIDO PFL
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	5	DATA 01 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda Aditiva:

Acrescente-se ao art. 149 o inciso V, com a redação abaixo, renumerando-se os demais:

"V - os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça".

JUSTIFICATIVA:

O Eminentíssimo Relator, Deputado Constituinte Bernardo Cabral, em boa hora acolheu a ampliação dos legitimados para a arguição de inconstitucionalidade.

Entretanto, parece que o dispositivo não ficou completo por faltar entre os legitimados qualquer componente do Poder Judiciário.

Assim, é da maior conveniência que aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça seja afetada a atribuição de propor a arguição de inconstitucionalidade, pois, muitas vezes, se deparam com situações que exigem imediata decisão da Corte Constitucional e, como não estão legitimados, devem esperar o obsequio de quaisquer dos outros relacionados no dispositivo.

Ressalte-se que, na vigência do Estatuto da Magistratura Nacional, foi pelos Tribunais de Justiça do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Minas Gerais e de outros Estados, encaminhado pedido ao Procurador Geral da Justiça para que se arguisse a inconstitucionalidade de parte daquele diploma, mas, como havia interesse do Executivo, não foi o Supremo Tribunal Federal provocado.

Situações como essa podem surgir e, por isso, torna-se necessário acrescentar entre as partes legítimas para a arguição de inconstitucionalidade os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça.

EMENDA ES21561-2

1	AUTOR CHRISTOVAM CHIARADIA	4	PARTIDO PFL
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	5	DATA 01 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA:

Suprima-se da letra b do inciso II, § 1º do art. 93 do Substitutivo a expressão "e judiciário", ficando o dispositivo assim redigido:

"b) organização administrativa, matérias tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"

Altere-se a redação da letra d, inciso II do art. 139 do Substitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

"d) lei que disponha sobre a organização e a divisão judiciárias".

JUSTIFICATIVA:

Louve-se a preocupação do Ilustre Relator, Constituinte Bernardo Cabral, em atribuir ao Poder Judiciário competência para organizar sua secretaria e seus serviços, exercitando efetivamente as incumbências que lhes são próprias, tirando do papel a autonomia e a independência e colocando-as na prática.

Entretanto, de nada adiantam as autonomias administrativa e financeira, que podem atribuir a independência ao Poder Judiciário, se não lhe afetar a competência para ter a iniciativa do processo legislativo da matéria que vai tornar efetiva essa nova versão do Poder Judiciário.

É muito claro que o Legislativo terá a participação na elaboração legislativa, pois onde será a matéria discutida e votada, cabendo ao Executivo o poder de veto e de sanção.

Ora, se o assunto é da mais significativa importância para o Judiciário, parece inadequado tirá-lo da discussão da matéria, sob pena de se pretender dar a ele a independência dentro de modelo traçado, sem que tenha tido contribuição alguma para a sua confecção.

A emenda é uma contribuição para aperfeiçoar o projeto e apresenta uma preocupação com o isolamento que se pretende dar ao Judiciário, trazendo-se também de uma advertência para que a matéria seja cuidadosamente examinada.

EMENDA ES21562-1

1	AUTOR CHRISTOVAM CHIARADIA	4	PARTIDO PFL
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	5	DATA 01 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se ao inciso II do art. 139, a letra g com a seguinte redação:

"e - o estatuto da magistratura estadual, na forma do art. 135."

Acrescente-se o inciso IV ao art. 148 do substitutivo, que terá a seguinte redação:

"IV - propor ao Congresso Nacional o estatuto da magistratura nacional, observado o art. 135."

Justificativa:

O estatuto da magistratura é diploma indispensável ao Poder Judiciário, sendo, por isso, recomendável que o processo legislativo seja iniciado por provocação sua.

A omissão a respeito poderá causar problemas sérios, pois, com a promulgação da Constituição ficará caduco o estatuto atual, estabelecido durante o período autoritário, sendo recomendável que a sua votação e aprovação sejam rápidas.

Como o universo alcançado pelo Poder Executivo é mais abrangente, não é adequado deixar-lhe, por omissão no texto constitucional, a atribuição de dar início a matéria de tal relevância para o Poder Judiciário.

EMENDA ES21563-9

1	AUTOR CHRISTOVAM CHIARADIA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se a Seção IX - Dos Conselhos Nacional e Estaduais de Justiça, do Capítulo IV do Poder Judiciário, do substitutivo.

JUSTIFICATIVA:

A instituição do Conselho Nacional de Justiça para controle externo do Poder Judiciário e, por decorrência, dos Conselhos Estaduais de Justiça, não tem propósito diante de nosso quadro institucional.

A despeito das meritórias razões que levaram o Eminentíssimo Relator, Conselheiro Bernardo Cabral, a propor no substitutivo a criação do Conselho Nacional de Justiça, forçoso é convir que esse órgão está predestinado a ter o mesmo destino de tantos outros que existem e existiram no país, passando a só existir no papel.

O controle do Poder Judiciário, na parte referente à sua organização, administração e os gastos, é feito pelo Poder Legislativo, não devendo ser delegada essa atribuição a qualquer outro órgão não participante dos Poderes da República.

O Poder Legislativo poderá, se entender conveniente e oportuno, criar Comissão Interna destinada exclusivamente a acompanhar o desempenho administrativo do Poder Judiciário, como o faz em relação ao Poder Executivo, mas não deve abdicar de sua competência para um organismo que, por melhor composição que tenha, não traz a marca da independência própria dos Poderes da República.

Não fosse só por retirar do Poder Legislativo a competência que não pode ser delegada a outro órgão, a criação do Conselho Nacional de Justiça e dos Conselhos Estaduais de Justiça representa uma desconfiança despropositada em relação ao Poder Judiciário, como se não tivesse ele condições de desenvolver a contento sua atividade.

Fique claro que o Brasil necessita que cada Poder exerça suas incumbências próprias, evitando-se que sejam criados órgãos que serão inoperantes e com exercício concorrente com Poderes da República.

EMENDA ES21564-7

1	AUTOR CHRISTOVAM CHIARADIA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Altere-se o inciso IV do art. 135 do Substitutivo, passando a ter a seguinte redação:

" IV - Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de cinco por cento de uma para outra das categorias da carreira, atribuindo-se aos integrantes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça dos Estados não menos de noventa por cento do que percebe - rem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, não podendo ultrapassar os destes".

JUSTIFICATIVA:

As inovações trazidas pelo substitutivo recomendam seja estabelecido também um piso para os vencimentos dos Membros dos Tribunais Superiores e de Justiça e não somente o teto.

É que, com a criação dos Tribunais Regionais Federais, poderá haver um esvaziamento das Justiças Estaduais, se não ocorrer uma padronização dos vencimentos dos magistrados.

É unânime o entendimento de que o Magistrado deve ser bem remunerado, pois desempenha atribuições as mais elevadas, devendo comportar-se com altivez e independência.

Como ocorre um limite máximo de vencimentos, nada mais lógico que, no caso da magistratura, se estabeleça também um mínimo indispensável ao exercício digno de seu cargo.

A emenda é própria e oportuna, pois não se trata de vinculação de vencimentos de categorias estranhas, mas de padronização com o propósito de valorizar a magistratura como um todo, evitando-se o esvaziamento das Justiças Estaduais, que alcançam todo o território nacional.

EMENDA ES21565-5

1	AUTOR CHRISTOVAM CHIARADIA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

Emenda aditiva:

Acrescente-se ao § 3º do art. 90: "e/ou encaminhadas ao Plenário para, por maioria absoluta dos seus membros, em votação secreta, ser declarada a perda dos cargos pelos infratores e a sua inelegibilidade para a disputa de qualquer cargo público, por prazo que determinar".

Fique assim redigido o parágrafo com a alteração proposta:

"§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara Federal e pelo Senado da República, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, e/ou encaminhadas ao Plenário para, por maioria absoluta de seus membros, em votação secreta, ser declarada a perda dos cargos pelos infratores e a sua inelegibilidade para a disputa de qualquer cargo público, por prazo que determinar".

Justificativa:

As Comissões Parlamentares de Inquérito, embora realizando trabalhos relevantes, vem sendo desmoralizadas porque as conclusões apresentadas não produzem efeitos.

Vive-se hoje em uma crise de descrédito aos que exercem a função pública, seja porque muitos não se comportam com o espírito público necessário, seja porque, quando se apuram fatos desmerecedores de conduta de servidores, não são apenados.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, porque constituída com aprovação de um terço dos membros do Congresso ou de uma das Casas, necessita de poder de censura mais nítida, propondo a perda de cargos e a impossibilidade de disputa de cargos públicos por quem não se comporta à altura da missão que recebe.

Penso que a emenda será acolhida, pois proporcionará mais respeitabilidade a essas Comissões Parlamentares de Inquérito.

EMENDA ES21566-3

1	AUTOR CHRISTOVAM CHIARADIA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 194.

Acrescente-se ao artigo 194 os seguintes inciso e parágrafo:

"Inciso VI - polícia rodoviária federal;"

"Parágrafo 4º - a organização e o funcionamento da polícia rodoviária federal serão regulados por lei complementar."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo compatibilizar a texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, inciso XIII do projeto, que determina que compete à União organizar e manter a polícia federal e a polícia rodoviária federal bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da polícia rodoviária federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.

EMENDA ES21567-1

1	AUTOR CHRISTOVAM CHIARADIA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

Emenda Aditiva

Adicione-se ao inciso XVIII do art. 31 a expressão "tendo como unidade básica a bacia hidrográfica", passando referido inciso VIII do art. 31 a ter a seguinte redação: "Instituir um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, tendo como unidade básica a bacia hidrográfica e definir critérios de outorga de direito de seu uso".

JUSTIFICATIVA:

A inserção da expressão "tendo como unidade básica a bacia hidrográfica" dá maior alcance ao texto legislativo, uma vez que "ge

renciamento de recursos hídricos", admitido como um todo enseja um direcionamento hoje aceito de forma universal.

A bacia hidrográfica deve ser individualizada, sobretudo quando se sabe que ela é parâmetro referencial básico para o processo de planejamento regional integrado.

O gerenciamento de recursos hídricos deve ser dirigido em função de cada bacia, base referencial para o desenvolvimento regional integrado associado ao conceito de utilização dos seus múltiplos usos.

EMENDA ES21568-0

AUTOR: **CHRISTOVAM CHIARADIA** PARTIDO: **PFL**
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **PLENÁRIO** DATA: **01/09/87**

Emenda Substitutiva
 Dispositivo emendado: artigo 36
 O inciso I do art. 36, do Projeto passa a ter a seguinte redação:
 "Art. 36 - Incluem-se entre os bens dos Estados:
 I - Os lagos que se situem em terrenos de seu domínio, assim como quaisquer correntes d'água que tenham nascente e foz em seu território.

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta é restritiva, porquanto correlaciona domínio dos recursos hídricos com a área geográfica de sua localização.
 Por outro lado, compatibiliza esta matriz constitucional com as disposições do inciso II, do art. 30 com as quais o Projeto é conflitante, afora manter assegurado a existência de águas de miniais particulares, ignorada pelo Projeto emendado.

EMENDA ES21569-8

AUTOR: **LUIS EDUARDO** PARTIDO: **PFL/BA**
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **PLENÁRIO** DATA: **01/09/87**

EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 213
 Acrescente-se o seguinte item III, ao Artigo 213, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição:
 "Art. 213 - A União entregará:
 I -
 II -
 III - sessenta por cento do produto da arrecadação dos impostos previstos no item VI, do artigo 207, aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios, nos termos da lei federal, que observarã, para tanto, critérios proporcionais à superfície, população produção e consumo, adicionando-se, quando couber, no tocante ao imposto único sobre energia elétrica, quota compensatória da área inundada pelos reservatórios."

JUSTIFICACAO

Esta emenda corresponde à proposta de reintrodução, no texto do Substitutivo, dos Impostos Únicos sobre Combustíveis e sobre Energia Elétrica.
 Sendo ela aprovada, e admitida, far-se-á necessária a previsão, na seção VII, do Capítulo I, do Título VII, do Substitutivo, que trata da repartição das receitas tributárias, da forma pela qual será distribuída a receita desses impostos entre a União, o Estado e o Município.
 Acreditamos seja, em princípio, adequada a forma, e os percentuais, de repartição atualmente previstos para esses tributos.
 Apenas seria deixada à lei hierarquicamente inferior a regulamentação da matéria, a fim de que, nela, se procure encontrar um detalhamento mais perfeito de como se fará essa repartição.

EMENDA ES21570-1

AUTOR: **LUIS EDUARDO** PARTIDO: **PFL/BA**
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **PLENÁRIO** DATA: **01/09/87**

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 45, inciso IV
 Dê-se a seguinte redação ao inciso IV, do artigo 45, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição:
 "Art. 45 - Compete aos Municípios:

 IV - organizar e prestar serviços públicos de predomnante interesse local, diretamente ou mediante concessão, nele incluída a exploração do serviço de gás combustível canalizado."
JUSTIFICATIVA
 A ampliação de prestação de serviços públicos pelos municípios virá de encontro aos princípios de Direito Administrativo, bem como aos do municipalismo, visando atender os interesses dos usuários.
 Por esse motivo, estende-se ao Município, por si, ou mediante concessão, a competência para explorar a distribuição do gás combustível canalizado.

EMENDA ES21571-0

AUTOR: **LUIS EDUARDO** PARTIDO: **PFL/BA**
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **PLENÁRIO** DATA: **01/09/87**

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 207
 Acrescente-se ao artigo 207 do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, um inciso VI e um parágrafo 4º, alterando-se a redação do seu parágrafo 1º, ficando o artigo com o seguinte texto:
 "Art. 207 - Compete à União instituir impostos sobre:
 I - importação de produtos estrangeiros;
 II - exportação, para o Exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
 III - renda e proventos de qualquer natureza;
 IV - produtos industrializados;
 V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
 VI - produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, e de energia elétrica.
 § 1º - É facultado ao Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos itens I, II, IV, V e VI deste artigo.
 § 2º - O imposto de que trata o item III será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei.
 § 3º - O imposto de que trata o item IV:
 I - será seletivo e não cumulativo compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;
 II - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao Exterior.
 § 4º - O imposto de que trata o item VI incidirá uma só vez sobre qualquer das operações nele relacionadas, excluída a incidência de outro tributo sobre elas."

JUSTIFICATIVA

Decorre da própria natureza das operações relacionadas com a produção, importação, circulação, distribuição e consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, bem como de energia elétrica, ser tecnicamente muito mais compatível com elas a atual sistemática de tributação.
 Acrescente-se a isto o fato da necessidade de que seja competência privativa da União, e sua atribuição exclusiva, a responsabilidade pela formulação e condução da política energética nacional, como um todo coerente e integrado.
 Para o que, não só como instrumento precioso, e imprescindível na implementação de tal política, mas também como fonte de recursos para a mesma, é importante a permanência, dentro da competência da União, dos impostos incidentes sobre as operações com combustíveis e energia elétrica.
 Daí a razão porque não se deve acabar com tais impostos, como se pretende no substitutivo, mas, sim, preservá-los, e procurar aprimorar sua sistemática, na lei complementar.

EMENDA ES21572-8

3) Constituinte LUIS EDUARDO	4) PARTIDO PFL/BA
5) PLENÁRIO	6) DATA 01/09/87

7) EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 37, inciso V

Suprimir integralmente o inciso Vº, do artigo 37, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de implementar os princípios do municipalismo, e atender os interesses dos consumidores, a exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços públicos locais de distribuição de gás combustível, canalizado, deverão ser de competência do município.

Acresce que o Poder Municipal reúne melhores condições para avaliar a realização de tais serviços, bem como pelo fato de melhor conhecer o espaço urbano e os traçados do sistema viário.

EMENDA ES21573-6

3) Constituinte LUIS EDUARDO	4) PARTIDO PFL/BA
5) PLENÁRIO	6) DATA 01/09/87

7) EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 30, inciso II

Dê-se a seguinte redação ao inciso IIº, do artigo 30, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição:

"Art. 30 - Incluem-se entre os bens da União:

I -

II - os lagos, rios e quaisquer correntes de água, incluídas as que constituam limites com outros países, se estenderem a território estrangeiro ou dele provenham; ..."

JUSTIFICATIVA

Não se justifica a restrição.

O aproveitamento múltiplo das águas exige uma coordenação unificada, principalmente em razão das bacias de acumulação para efeito de geração de energia elétrica.

Não poderia ser de outra forma, em virtude da necessária conexão e interdependência dos recursos hídricos, sobretudo no que tange ao seu aproveitamento energético e exigir uma legislação harmônica e integrada para todo o território nacional.

Assim, decorre da própria necessidade de um ordenamento juridicamente operacional sobre o uso dos recursos hídricos - inclusive, e sobretudo, as bacias hidrográficas, sistemas que são interados por todos e quaisquer cursos de água permanentes -, que, dada a sua interligação, e pela própria natureza das coisas, eles se compreendam, todos, entre os bens da União.

EMENDA ES21574-4

3) Deputado Antônio Britto	4) PARTIDO PMDB
5) Plenário	6) DATA 1/9/87

7) Suprima-se das Disposições Transitórias o artigo 67.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Constituição já é claro, no artigo 281, ao fixar as condições nas quais, excepcionalmente, escolas confessionais, comunitárias ou filantrópicas poderão receber recursos públicos. Já o artigo 67, das Disposições Transitórias, altera o critério ao definir que quem tenha recebido verbas nos últimos três anos seguirá recebendo, a menos que a lei proíba. Não é este o espírito do artigo 281, o que torna o 67 conflitante e modificador. Na hipótese contrária, a de que limite-se a repetir o 281, é desnecessário. Pelo que, suprima-se.

EMENDA ES21575-2

3) ANTÔNIO BRITTO	4) PARTIDO PMDB
5) PLENÁRIO	6) DATA 01/09/87

7) Suprima-se o § 3º do Artigo 228.

JUSTIFICATIVA

O projeto contém dois dispositivos atinentes à questão do monopólio e oligopólio. O primeiro é o parágrafo 3º do artigo 228 que determina que a "lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros".

Já no artigo 229, parágrafo 1º diz-se que a "lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta Constituição."

Assim, a duplicidade de dispositivo, e parece-nos, a segunda redação, melhor atender aos interesses nacionais. Pelo que, pede-se a supressão do § 3º do artigo 228.

EMENDA ES21576-1

3) ANTONIO BRITTO	4) PARTIDO PMDB
5) PLENÁRIO	6) DATA 01/09/87

7) Dê-se ao Artigo 31, XI, a seguinte redação:

Art. 31 - Compete à União:

XI - explorar diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização:

a) os serviços nacionais, interestaduais e internacionais de telecomunicações, radiodifusão e transmissão de dados.

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo tem, no projeto, a seguinte redação. "Os serviços nacionais, interestaduais e internacionais de telecomunicações, inclusive radiodifusão e transmissão de dados"

Trata-se de equívoco técnico que busca-se corrigir suprimindo a expressão "inclusive". A radiodifusão e a transmissão de dados valem-se das telecomunicações mas dela não fazem parte sendo, portanto, unidades isoladas embora afins. Assim, melhor é manter o texto consagrado nos últimos anos enumerando entre vírgulas os campos das telecomunicações, radiodifusão e transmissão de dados que compete à União explorar diretamente ou mediante concessão.

EMENDA ES21577-9

3) Deputado Antônio Britto	4) PARTIDO PMDB
5) Plenário	6) DATA 01/09/87

7) Suprima-se o item V do artigo 194 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Em discutível inovação, o Projeto está criando a figura das Guardas Municipais, dando-lhe o status constitucional ao lado da Polícia Federal, das Polícias Militares, do Corpo de Bombeiros e das Polícias Cíveis. Trata-se de uma precipitação: em todo o País, as Guardas Municipais não passam de uma polêmica experiência, com resultados duvidosos na maioria das localidades. Mais conveniente, portanto, é deixar o texto Constitucional preservado e, em consequência, delegar praticamente aos Municípios que, a seu juízo e com base em suas circunstâncias, definam-se sobre a criação ou não das Guardas Municipais.

EMENDA ES21578-7

1) AUTOR Deputado Antônio Britto 4) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA 1/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do artigo 268.

JUSTIFICATIVA

Tal dispositivo já está previsto no artigo 269, de forma rigorosamente idêntica e mais apropriada.

EMENDA ES21579-5

1) AUTOR Deputado Antônio Britto 4) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA 1/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

*Título X
Inclua-se nas Disposições Transitórias, onde
causa?*

Art. - Ficam suspensas as outorgas de novas concessões ou permissões para emissoras de rádio e de televisão até que a legislação complementar regulamente o dispositivo no artigo 293.

JUSTIFICATIVA

O novo texto Constitucional, através do artigo 293, introduz profundas modificações na forma pela qual são concedidos ou renovados os serviços de rádio e de televisão. A partir da promulgação do novo texto, há uma efetiva participação do Congresso Nacional, a criação de um Conselho Nacional de Comunicação e critérios novos para as concessões. Assim, recomenda-se que novas concessões não sejam outorgadas até que o artigo 293 ganhe regulamentação.

EMENDA ES21580-9

1) AUTOR ANTÔNIO BRITTO 4) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) o seguinte texto ao artigo 203, item II, letra e:

Artigo 203 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

I -

II - Instituir Impostos sobre:

a)

b)

c)

d)

e) - o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituam seu objeto social.

JUSTIFICATIVA

Os atos praticados entre as Cooperativas e seus associados ou entre cooperativas associadas são denominados atos cooperativos. A sua imunidade constando do texto constitucional, apenas irá manter o que acontece atualmente, de modo que as cooperativas não precisarão repetir, periodicamente seus esforços / junto a novos titulares da Pasta da Fazenda ou recorrerem ao Judiciário para demonstrar a intributabilidade técnica de tais atos. Assim, quanto ao imposto de renda, se os atos cooperativos fossem tributáveis bastaria a cooperativa agradecer a aumentar o valor a ser pago ao produtor, evitando o retorno sobre o qual "poderia" incidir o imposto. Na de consumo, seria suficiente distribuir os bens por preço menor, suprimindo o retorno. Quanto ao ICM, a imunidade não diminuirá o montante a ser arrecadado pelo Estado, pois a cooperativa ao vender a produção do associado, pagará o valor integral do imposto, inclusive o correspondente ao agregado pela cooperativa. Não incidindo o ICM sobre os atos cooperativos, a situação ficará como se acha atualmente, conforme disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

EMENDA ES21581-7

1) AUTOR ANTÔNIO BRITTO 4) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 89 a seguinte redação e suprimam-se os parágrafos 1º e 3º, renumerando-se os demais.

"Art. O Congresso Nacional, reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de março a 15 de Dezembro."

JUSTIFICATIVA

A redação atual do dispositivo prejudica o cumprimento dos deveres do Congresso Nacional e contribui para macular a sua imagem a nível nacional.

Com efeito, apesar da recuperação do espaço político e das suas prerrogativas, o Congresso, pelo artigo proposto, seguiria funcionando apenas oito meses por ano. Por emenda nossa, cria-se, é verdade, a Comissão Representativa. Mas, qual será a razão, aceita vel, para que, em pleno mês de julho, com o país em pleno ritmo de trabalho, continue parando o Congresso? Visita às bases eleitorais? Pode ser feito nos fins de semana. E que motivo especial e permanente as bases têm em julho para receber os parlamentares federais? Na verdade, a situação atual coloca deputados, senadores e escolares/ como únicos a gozarem férias em pleno julho.

Porém, há mais. No parágrafo 1º deste artigo, define-se que quando o 1º de março ou o 1º de agosto, dias de reinício de atividade, caírem em sábado, domingo ou feriado, transfere-se a obrigação para o dia subsequente. Trata-se, primeiramente, de matéria não Constitucional. Em segundo lugar, outra manifestação que não se justifica e macula a imagem da Casa.

Mais adiante, no parágrafo 3º, abre-se a porta a que o Congresso também não funcione dois meses antes das eleições, transferindo ao Regimento Interno esta responsabilidade. Novamente,

não se trata de matéria Constitucional nem de colaboração à imagem do Congresso. Por isso, sugere-se, mais uma vez, que sejam suprimidos os dois parágrafos citados e alterado o texto do artigo, de forma que o Congresso, ao menos, trabalhe de março a dezembro e a Comissão Representativa no recesso

EMENDA ES21582-5

AUTOR CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO PL / MG
 PLENARIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO PLENARIO DATA 01/09/87

Dê-se ao artigo 64 a seguinte redação, eliminando os itens I a IV e os parágrafos 1º e 2º.

Art. 64 - É vedada a acumulação de cargos e funções públicos, quando não houver compatibilidade de horário e correlação de matéria.

JUSTIFICATIVA

São justas as disposições (incisos e parágrafos) do artigo 64, circunscritas à determinadas categorias profissionais, entretanto, cabe maior abrangência que contemple também outras categorias.

EMENDA ES21583-3

AUTOR CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO PL / MG
 PLENARIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO PLENARIO DATA 01/09/87

Dê-se à letra "a", do artigo 265, a seguinte redação:

a) após trinta anos de trabalho para o homem e 25 anos para a mulher.

JUSTIFICATIVA

"A esperança de vida ao nascer ainda é baixa segundo os padrões internacionais, e a variação regional é bastante acen tuada. Ela oscila de um máximo de 67 anos na Região Sul, a um mínimo de 51 anos no Nordeste." (Hélio Jaguaribe, in, PARA UM NOVO PACTO SOCIAL - Brasil 2.000, pg. 24).

A intensa exploração e dupla jornada de trabalho a que está submetida a maioria das mulheres brasileiras exigem sua aposentadoria aos 25 anos.

EMENDA ES21584-1

AUTOR CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO PL / MG
 PLENARIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO PLENARIO DATA 01/09/87

Dê-se ao artigo 66, item II, a seguinte redação:

II - proporcionais ao tempo de serviço, quando a aposentadoria for requerida, a qualquer tempo, pelo servidor, a partir de 10 anos de trabalho.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda está bem definida e de maneira satisfatória no 1º Ante-Projeto de Constituição, art. 87, letra "d", razão de sua reapresentação de forma mais explícita.

Cabe ainda ressaltar sua importância no que tange à ampliação do mercado de trabalho, possibilidade de maior renovação dos recursos humanos do serviço público e maior segurança para o servidor.

EMENDA ES21585-0

AUTOR CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO PL / MG
 PLENARIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO PLENARIO DATA 01/09/87

Inclua-se na competência privativa do SENADO DA REPUBLICA o seguinte artigo: Seção II Capítulo I, Título I

Art. - Os contratos celebrados pela Administração Pública, direta ou indireta, tendo por objeto a captação de recursos financeiros no mercado internacional, serão sempre submetidos à aprovação do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos últimos anos, o povo brasileiro tem assistido com inquietação, angústia e grande ónus o crescimento desmesurado de nossa dívida externa. As consequências que daí advêm ultrapassam uma simples geração, razão pela qual os representantes eleitos pelos cidadãos não devem permanecer marginalizados do poder decisório, neste particular.

EMENDA ES21586-8

AUTOR CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO PL / MG
 PLENARIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO PLENARIO DATA 01/09/87

Dê-se ao artigo 115, inciso I, a seguinte redação:

I - nomear, após aprovação pela Câmara dos Deputados, o 1º Ministro e por proposta deste os demais Ministros de Estado e exonerá-los quando a Câmara dos Deputados lhes retirar confiança.

JUSTIFICATIVA

A ação parlamentar num regime de Gabinete se faz sentir pelos representantes do povo.

Para se garantir essencialidade e aperfeiçoamento do regime proposto, a nomeação e exoneração do 1º Ministro pelo Presidente deve ser precedida de aprovação da Câmara dos Deputados.

EMENDA ES21587-6

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL / MG

PLENARIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se às disposições transitórias o seguinte artigo:

Art. - O Sistema de Governo instituído nesta Constituição entrará em vigor 180 dias após a promulgação desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de fixação de um prazo é tão óbvia que dispensa maiores comentários.

EMENDA ES21588-4

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL / MG

PLENARIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se ao Artigo 295 o seguinte parágrafo.

§ - para assegurar maior eficácia nesta matéria, os Estados e Municípios deverão ter legislação própria, face às suas peculiaridades regionais e locais.

JUSTIFICATIVA

A falta de maior definição de competências no conjunto das esferas do Poder Público, bem como a ausência de poder de sanção, em especial no âmbito dos Municípios, tem feito inoperantes, muitos esforços de preservação e controle do meio ambiente.

EMENDA ES21589-2

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL / MG

PLENARIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Dê-se nova redação ao inciso XVII do artigo 77:

XVII - aprovar planos, programas e projetos do Executivo referentes as atividades nucleares.

JUSTIFICATIVA

Não basta aprovar intenção, cabe ao Legislativo aprovar a atuação concreta do Executivo em tão relevante matéria. expressa nos seus planos, programas e projetos de ação.

EMENDA ES21590-6

AUTOR: VICTOR FACCONI PARTIDO: PDS/RS

PLENARIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 3º do Artigo 291 do substitutivo do relator. Dê-se ao parágrafo 3º do Art. 291 a seguinte redação:

"Art. 291 -

Parágrafo 3º - A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e defensivos agrícolas será regulamentada nos termos da lei".

JUSTIFICACAO

A vedação nele prevista, caso fosse aprovada tal como está, causaria graves turbulências econômicas e sociais, como, por exemplo, no setor vitivinífero, principalmente no Estado do Rio Grande do Sul. O vinho e outras bebidas alcoolicamente dosadas não são maléficas à saúde - até pelo contrário -, mas restariam atingidos por aquela disposição draconiana. A difusão de técnicas e emprego de defensivos agrícolas universalmente recomendados, através de rádio e tv, não poderia ser realizada. Também o Governo se veria impedido de ministrar terapias e preventivos para combate à desidratação, como ocorre anualmente em campanhas de mass media, assim também em relação ao combate à Aids. A emenda corrige essas distorções, remetendo a matéria à lei ordinária.

EMENDA ES21591-4

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO PARTIDO: PFL

PLENARIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 194

Ao capítulo III, da Segurança Pública, Artigo 194, inclua-se, logo após o inciso I, renumerando-se os demais, o inciso II, com a seguinte redação:

II - Polícia Rodoviária Federal

JUSTIFICATIVA

Não se pode esquecer que no gênero "Segurança Pública", inclua-se a espécie "Polícia Rodoviária Federal", à qual compete zelar pelas faixas de domínio das rodovias federais, fazer o patrulhamento ostensivo destas mesmas rodovias zelar pela segurança do tráfego, do trânsito e prevenindo e coibindo as transgressões das leis, regulamentos e posturas administrativas pertinentes, colaborando com as autoridades administrativas e judiciárias no combate ao crime, ao tráfico de drogas, à sonegação, ao contrabando e ao descaminho.

A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, inciso XIII do projeto, que determina que compete à União organizar e manter a polícia federal e a polícia rodoviária federal bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da polícia rodoviária federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia

EMENDA ES21592-2

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO PARTIDO: PMDB

PLENARIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, § 2º

Modifique-se a redação do § 2º do artigo 13, passando a ser a seguinte:

Art. 13 -

§ 2º - O alistamento e o voto são direitos para os brasileiros de ambos os sexos que contem, à data da eleição, dezoito anos ou mais, salvo as exceções dos que cumpram pena imposta por sentença transitada em julgado.

JUSTIFICATIVA

A fórmula é simples e abrangente.

Inova essencialmente num aspecto: voto como direito, não como obrigação. Assim, entendo, contribui-se para o despertar de uma sociedade crítica e participativa, verdadeiramente democrática.

Com essa redação, ainda, dispensa-se a alínea "d", eis que a extensão da norma permite o voto dos militares.

Contribui-se, portanto, para o "enxugamento" do texto.

Art.145 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Nacional, estadual ou municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios, respeitado, no entanto, o privilégio das pessoas físicas com mais de cinquenta e cinco anos de idade.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, com pequenos ajustes, pertencem à Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul.

Em oportuno documento, a AJURIS pondera que "as demoras resultantes da imprevisão na dotação orçamentária de verbas para o pagamento de débitos de entidades de direito público constantes de precatórios judiciais fazem com que as pessoas de mais idade acabem deixando aos herdeiros os créditos que deveriam receber dos cofres públicos, porque o tempo é inexorável no seu curso constante."

Acolhendo a proposta dos juizes gaúchos, formulamos a presente sugestão, entendendo que, efetivamente, pessoas com mais de 55 anos de idade, precisam ter, na espécie, tratamento diferenciado.

EMENDA ES21593-1

Form fields for EMENDA ES21593-1: DEPUTADO MENDES RIBEIRO, PARTIDO PMDB, PLENÁRIO, DATA 10/09/87

EMENDA DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IV, Capítulo VIII, Seção II Acrescente-se às disposições relativas aos SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS artigo com a redação seguinte: Art. - Por conveniência de serviço, ninguém terá direito adquirido para efeitos de remanejamento de pessoal dos quadros da administração pública direta ou indireta. JUSTIFICATIVA Sabe-se que a máquina administrativa tem, hoje, um excepcional número de funcionários, o que responde por grande parte da despesa pública. Inobstante, é emperrada, lenta. Há que se adaptar a atividade funcional ao real interesse público. Disso decorre a presente proposta.

EMENDA ES21594-9

Form fields for EMENDA ES21594-9: DEPUTADO MENDES RIBEIRO, PARTIDO PMDB, PLENÁRIO, DATA 10/09/87

EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 145 Modifique-se a redação do art. 145 do Substitutivo, que passará a ser a seguinte:

EMENDA ES21595-7

Form fields for EMENDA ES21595-7: DEPUTADO MENDES RIBEIRO, PARTIDO PMDB, PLENÁRIO, DATA 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA Modifique-se o PREÂMBULO, que passará ter a redação seguinte: PREÂMBULO Nós, os representantes do povo brasileiro, aqui reunidos, sob a invocação de Deus, em Assembléia Nacional Constituinte, afirmamos o propósito de consolidar esta Nação baseada nos princípios de liberdade, fraternidade e igualdade, sem distinção de raça, procedência, religião, pensamento político, certos de que a grandeza da Pátria está na saúde, felicidade, educação e cultura do povo, na observância dos direitos fundamentais da pessoa humana, na equitativa distribuição dos bens materiais e culturais. Afirmamos também, a decisão de obedecer e, com os demais Poderes da República, fazer obedecer os dispositivos desta Constituição; de praticar todos os atos necessários à consolidação de um modo democrático de convivência e de organização estatal, repelindo toda a forma autoritária de governo. A soberania reside no povo, que é a fonte de todo o poder; os poderes inerentes à soberania são exercidos por representantes eleitos, ou por consulta. O voto é secreto, direto e obrigatório, e as minorias terão representação proporcional no exercício do poder político. JUSTIFICATIVA Esta emenda pretende, com modificações no texto original do Projeto de Constituição, afirmar, de modo o mais categórico possível, o direito indiscutível de representantes do povo de deputados e sena

dores legitimamente eleitos. Pretende, igualmente, dizer que não vamos construir uma Nação, mas consolidá-la nos princípios de justiça social e de respeito aos direitos da pessoa. Pretende, afinal, e com toda a ênfase, melhor abrir o texto da futura Constituição.

Entendemos, em verdade, que salário não é renda. A super-remuneração, todavia, desproporcional ao que aufera a grande maioria da nossa população, deve ser tributada, atendendo relevante interesse social.

EMENDA ES21596-5

1) DEPUTADO MENDES RIBEIRO 2) PARTIDO PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 207

Dê-se ao inciso III do art. 207 do Substitutivo a redação seguinte:

Art.207 -

III - renda e proventos de qualquer natureza, inclusive ajuda de custo e diárias pagas pelos cofres públicos.

JUSTIFICATIVA

A medida acaba com privilégios, consagrados na Constituição vigente e renovados pelo projeto da nova Carta.

EMENDA ES21598-1

1) Constituinte LUIS EDUARDO 2) PARTIDO PFL/BA
 3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 209, § 5º, IIº e § 8º, IIº, "b"

Alterar a redação do inciso III, do § 5º e suprimir a alínea "b", do inciso III, do § 8º, do artigo 209 do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, ficando este assim redigido:

"Art. 209 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

§ 5º - Em relação ao imposto de que trata o item III, resolução do Senado da República, aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá:

I -

II - as alíquotas aplicáveis às operações internas realizadas com minerais.

§ 8º - O imposto de que trata o item III:

II - não incidirá:

b) (suprimir)

....."

EMENDA ES21597-3

1) DEPUTADO MENDES RIBEIRO 2) PARTIDO PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

EMENDA ADITIVA
 ARTIGO EMENDADO: art. 199

Acrescente-se § 3º ao art. 199, com a redação seguinte:

Art.199 -

§ 3º - A lei estabelecerá a tributação sobre todos os ganhos reais iguais ou superiores a trinta vezes o salário mínimo. Os rendimentos inferiores a essa quantia não poderão ser tributados.

JUSTIFICATIVA

Tratam ambos os dispositivos, a serem eliminados, de matéria correlata.

Conforme emenda aditiva, também por nós apresentada, devem ser preservados os impostos únicos sobre Energia Elétrica e sobre Combustíveis, entre os tributos de competência da União, à qual deverá, inclusive, pertencer parcela dos recursos arrecadados, para possibilitar, e servir de instrumento à condução dos programas relacionados com a política energética, cujo comando deve ficar unicamente na esfera federal.

Decorre, aliás, do próprio Substitutivo, não só revelando inelutável tendência entre os próprios Constituintes, e, portanto, da Sociedade Brasileira, mas também por ser tecnicamente mais apropriado, sob os pontos de vista jurídico e econômico, a permanência como bens pertencentes à União, dos potenciais de energia elétrica e das jazidas e reservas petrolíferas, de outros hidrocarbonetos fluidos, gases raros e gás natural.

Além disto, as próprias competências para legislar sobre aquilo que diga respeito a estes recursos naturais ficará com a União, e para formular e implementar a política energética para o País, nela, obviamente, incluída a pesquisa, exploração e industrialização do petróleo e seus derivados.

Somase, a isto, o fato de que, por suas peculiaridades, as operações relativas à produção e fornecimento de energia elétrica, bem como as relacionadas com a produção e o consumo de petróleo, e todos os seus derivados, se adequam muito melhor ao atual sistema de tributação.

A incidência de um imposto do tipo aventado pelo Substitutivo (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) sobre tais operações causaria grandes dificuldades, e transtornos, para ser correta, justa e até operacionalmente viável.

JUSTIFICATIVA

A medida visa destruir o universo de disfarces que colocam super-rendimentos à margem do fisco; e, por justiça, excluir da tributação aqueles ganhos que, entendemos, correspondem ao normal para a equilibrada manutenção de uma família média.

Deixamos claro que os tributos, pela presente proposta, recairão sobre os ganhos reais, evitando-se, assim, a multiplicidade de critérios, bem conhecidos, que hoje se aplica para beneficiar exatamente aos mais equinocados, burlando a Fazenda Pública, enquanto as pessoas menos favorecidas pelos ganhos pagam tributos em prejuízo da própria subsistência.

EMENDA ES21599-0

1) DEPUTADO MENDES RIBEIRO 2) PARTIDO PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 202

Acrescente-se redação ao inciso I do art. 202 do Substitutivo, que ficará com o teor seguinte:

Art. 202 -

I - Nenhum tributo será exigido ou aumentando sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvado, porém, o imposto lançado por motivo de guerra.

JUSTIFICATIVA

A redação dá forma aos princípios da legalidade e da anualidade dos tributos. A inclusão do parágrafo ainda atende as exigências de uma melhor técnica legislativa.

EMENDA ES21600-7

AUTOR DEPUTADO MENDES RIBEIRO PARTIDO PMDB

PLENÁRIO DATA 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 74

Modifique-se a redação do § 2º do artigo 74, que passará a ser a seguinte:

ART. 74 -
§. 2º - Os deputados serão eleitos para mandato de quatro anos, em representação das unidades federativas e suas respectivas populações, em proporção ao número de eleitores, na razão que será estabelecida por lei.

JUSTIFICATIVA

A proposta evita o detalhamento. Este deve ser atribuição da lei.

EMENDA ES21601-5

AUTOR DEPUTADO MENDES RIBEIRO PARTIDO PMDB

PLENÁRIO DATA 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 6º

Dê-se ao art. 6º do Substitutivo a redação seguinte:

art. 6º - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros com residência regular no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º - Todos são iguais perante a lei, a Constituição e o Estado.

§ 2º - Ninguém pode ser, individualmente ou coletivamente, obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

§ 3º - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 4º - A lei não poderá excluir de apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual ou coletivo.

§ 5º - São livres, isentas de censura e de licença de autoridade, a manifestação de opinião e a transmissão de informações por quaisquer meios de divulgação, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. É assegurada o direito de resposta. Não será, todavia, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.

§ 6º - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, exceto por ordem de Juízo competente.

§ 7º - Ninguém será privado de nenhum de seus direitos por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço imposto pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência. É assegurado o exercício de cultos religiosos, exceto os que afrontem a ordem pública, e a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva, respeitada a liberdade individual de participar.

§ 8º - Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. Todas as confissões religiosas poderão neles praticar os seus ritos. As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares.

§ 9º - É assegurado a todos o direito de reunião, sem armas, não intervindo a autoridade senão para assegurar a ordem pública. Com esse intuito, poderá a autoridade designar o local para a reunião, contanto que, assim procedendo, não a fruste ou impossibilite.

§ 10 - É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Somente sentença judiciária poderá dissolvê-la compulsoriamente.

§ 11 - É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as qualificações que a lei estabelecer.

§ 12 - É assegurado o direito à associação profissional ou sindical; as condições para seu registro perante o Poder Público e para sua representação nas convenções coletivas de trabalho serão definidas em lei.

§ 13 - A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite, ou permanecer a qualquer hora, sem consentimento do morador, a não ser para acudir vítima de crime ou desastre. A lei estabelecerá condições para ingresso de autoridade, em procedimento de prevenção ou investigação de delitos.

§ 14 - O Estado garantirá ao indivíduo, na sua vida civil, absoluta privacidade. Aos órgãos públicos, estabelecimentos de crédito, autarquias e a qualquer pessoa física ou jurídica de natureza privada é vedado o fornecimento de informação de caráter pessoal, exceto a requerimento de juízo competente. A lei poderá estabelecer pena para a divulgação, por qualquer processo, desde que não autorizada, de fatos relacionados ao lar e à família.

§ 15 - Aos dezesseis anos de idade os brasileiros e estrangeiros residentes ou em trânsito pelo país são passíveis de responsabilidade por prática de crime que a lei definir. A maioridade civil ocorre aos dezoito anos.

§ 16 - É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, na forma que a lei declarar. Em caso de perigo iminente, como guerra ou commoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade de particular, se assim exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização posterior.

§ 17 - Os inventos industriais pertencem aos seus autores, aos quais a lei garantirá privilégio temporário ou, se a vulgarização for de interesse coletivo, concederá justo prêmio. Aos autores, ainda, pertence o direito exclusivo à utilização, publicação e reprodução comerciais ou não de suas obras, transmissível aos herdeiros.

§ 18 - É assegurada a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do uso do nome comercial.

§ 19 - Ninguém será preso senão em flagrante delito ou, por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, nos casos expressos em lei.

§ 20 - A lei disciplinará a comunicação imediata do preso com advogado e com a família e definirá os casos de prestação de fiança, com o que se restabelecerá no ato a liberdade.

§ 21 - A mais grave ofensa à vida, à existência digna e à integridade física e mental é a tortura, crime de lesa-humanidade a qualquer título, insuscetível de fiança, prescrição e anistia, respondendo por ele os mandantes, os executores, os que, podendo evitá-lo, se omitirem, e os que, tomando conhecimento deles, não o comunicarem na forma da lei.

§ 22 - Dar-se-á "habeas corpus" sempre que alguém sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. A medida, todavia, não cabe nas transgressões disciplinares.

§ 23 - Conceder-se-á "habeas data";

I - para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais, e dos fins a que se destinam, sejam elas registradas por entidades particulares ou públicas, inclusive as policiais e militares;

II - para a retificação de dados, se não se preferir fazê-lo através de processo judicial ou administrativo sigiloso.

§ 24 - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por "habeas corpus", seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 25 - Conceder-se-á mandado de injunção, observado o rito processual do mandado de segurança, sempre que a falta de norma regulamentadora torne viável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania.

§ 26 - Qualquer cidadão ou pessoa jurídica nacional será parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas, a promover a defesa de interesse coletivo ou a responsabilizar penalmente quem, por dolo ou cul-

pa, causar dano patrimonial a entidades públicas ou subsidiadas pelo erário público.

§ 27 - É assegurado ao acusado plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao preso dentro de vinte e quatro horas. A instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior, no relativo ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu.

§ 28 - Não haverá foro privilegiado nem Juizes e Tribunais de exceção.

§ 29 - O Tribunal do Júri terá competência para julgar os crimes dolosos praticados ou tentados contra a vida e que, objetivamente, decidirá pela condenação ou absolvição. A verificação do dolo será atribuição do Juiz singular e ocorrerá, em fase derradeira, por ocasião da pronúncia.

§ 30 - Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente.

§ 31 - Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco nem de caráter perpétuo. São ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições da legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro. A lei disciplinará os casos de seqüestro e perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprego em entidade autárquica.

§ 32 - Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso de depositário infiel e o de inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

§ 33 - Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião e, em caso nenhum, a de brasileiro.

§ 34 - Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém, a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.

§ 35 - O Poder Público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados.

§ 36 - A tutela jurisdicional é obrigação do Estado e direito de todos, garantindo-se o acesso ao judiciário, independente do pagamento de custas, que somente serão devidas ao final do feito pela parte vencida. E a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual ou relativo a dano coletivo, bem como não poderá condicionar o ingresso em juízo a que se exauram previamente as vias administrativas.

§ 37 - A lei assegurará:

I - O rápido andamento dos processos nas repartições públicas;

II - a ciência aos interessados dos despachos e das informações a que elas se referiram;

III - a expedição de certidões requeridas para defesa de direito;

IV - a expedição de certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se relevante interesse público impuser sigilo.

§ 38 - Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá entrar com seus bens no território nacional, nele permanecer ou dele sair, respeitados os preceitos da lei.

§ 39 - A sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei pessoal do "de cuius".

§ 40 - O salário mínimo pago ao trabalhador corresponderá ao suficiente para atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social e será fixada anualmente pelo Congresso Nacional.

§ 41 - Ao trabalhador que passar à inatividade, por aposentadoria regulada em lei, será assegurado o mesmo nível de remuneração que usufruía quando no exercício do trabalho, até o limite de sua contribuição para a Previdência.

§ 42 - Os salários, remunerações, vencimentos, proventos e pensões serão reajustadas de modo a lhes preservar permanentemente o poder aquisitivo, sem prejuízo de sua elevação real mediante acordo ou sentença normativa.

§ 43 - Todo indivíduo tem direito e liberdade para constituir família, pelo casamento ou por união estável, baseada na igualdade entre o homem e a mulher.

§ 44 - Não haverá distinção entre filhos naturais, legítimos ou não, e adotivos.

§ 45 - A especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes de regime e dos princípios que ela adota.

JUSTIFICATIVA

A redação original, embora enfoque de forma meritória direitos essenciais ao indivíduo, desce a detalhes indevidos no texto constitucional.

Há que se "enxugar", fixando o verdadeiramente fundamental.

É o que propõe, em síntese, a presente Emenda.

EMENDA ES21602-3

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título VIII, Capítulo I

Acrescente-se no capítulo DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA artigo com o teor seguinte:

Art. - A Lei assegurará às empresas privadas nacionais, em relação às não nacionais:

I - tratamento favorecido, simplificado e diferenciado, nos campos tributário e creditício;

II - proteção especial, quando se tratar de unidades produtivas consideradas de interesse para a segurança nacional ou para o desenvolvimento de setores estratégicos;

III - preferência no acesso ao crédito público e, em igualdade de condições, no fornecimento de bens e serviços ao Poder Público.

EMENDA ES21603-1

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 222

Modifique-se a redação do § 1º do art 222, que passará a ter o seguinte teor:

Art.222 -

§ 1º - Nenhuma despesa será feita, a qualquer título, sem prévia previsão orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Dentro do quadro de endividamento público que vive o país, é inconcebível a promoção de despesas fora de planejamento.

Mesmo alcançando-se a regularização das finanças, é necessário, pela boa prática administrativa, seguir-se a linha previamente traçada em orçamento.

Daí a norma. Indispensável, no nosso entendimento, nesse momento em que se reorganiza juridicamente a estrutura e os mecanismos do Estado.

EMENDA ES21604-0

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA ADITIVA

Título X, onde consta:
 Acrescente-se às DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS artigo com a redação seguinte:

Art. - Promulgada a presente Constituição, serão convocadas eleições diretas para vereadores, prefeitos, vice-prefeitos, deputados estaduais, deputados federais, senadores, governadores, vice-governadores, Presidente e Vice-Presidente da República.

Parágrafo Único - Os eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro de 1989, quando restarão extintos todos os mandatos ainda em vigor.

JUSTIFICATIVA

É a única proposta coerente. Se a Constituinte gera um novo estado de coisas, e passa por cima de direitos adquiridos, a regra vale para todos.

Não há porque cortar mandato de uns e não de outros. Até porque é meridianamente claro que os atuais partidos são formados com bases falsas, repousando sobre legislação casuística.

EMENDA ES21605-8

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 92

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 92, que passará a ser a seguinte:

Art. 92 -

§ 2º A proposta será discutida e votada em sessão conjunta co Congresso Nacional, em dois turnos, e, obtendo mínimo de dois terços dos votos dos membros de cada uma das Casas, será oferecida à apreciação popular. Referendada, será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

JUSTIFICATIVA

A inovação está, substancialmente, na dependência do referendun popular para a final aprovação de toda emenda ao texto constitucional.

Constituições como a do Japão e da Suíça adotam esse processo, revestindo de absoluta legitimidade a decisão e coroando, por essa fórmula, a instituição democrática.

EMENDA ES21606-6

AUTOR: Deputado Antônio Britto PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 1/09/87

Inclua-se nas Disposições Transitórias:

Art. - O disposto no artigo 17 não se aplica às eleições municipais de 1988.

JUSTIFICATIVA

O artigo 17 propõe, com grande sabedoria, que "nenhuma norma referente ao processo eleitoral poderá ser aplicada em qualquer eleição sem que a lei que a instituiu tenha, pelo menos, um ano de vigência". No entanto, há eleição municipal no próximo ano e a necessidade de adaptação do conjunto de normas hoje existentes à nova Constituição. Assim, propõe-se que, excepcionalmente, sob pena de prejudicar a eleição de 88, o artigo 17 não seja ali aplicado.

EMENDA ES21607-4

AUTOR: Deputada Antônia Britto PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 1/9/87

Suprima-se do art. 13, § 1º, a expressão "igual", dando-se a seguinte redação:

§ 1º - O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

JUSTIFICATIVA

Desde o Império, não cabe mais a definição de "igual" para o voto. A definição de "direto e secreto" engloba os dois aspectos essenciais e reais.

EMENDA ES21608-2

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 01/09/87

Dê-se ao parágrafo único do Artigo 4º das Disposições Transitórias a seguinte redação:

Parágrafo Único - As Câmaras Municipais terão prazo de tres meses, a partir de 1º de janeiro de 1989, para a aprovação das Leis Orgânica Municipal, em dois turnos de discussão e votação, mediante aprovação por maioria absoluta e respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual.

JUSTIFICATIVA

Com a emenda ora proposta, promovem-se duas alterações fundamentais no texto proposto pelo relator.

Em primeiro lugar, estabelece-se o princípio da maioria absoluta para aprovação da Lei Orgânica Municipal, à similaridade do exigido para o texto federal e o estadual e em atenção à necessidade de que ele se coloque acima de maiorias ou circunstâncias eventuais.

Em segundo lugar, sugere-se que a Lei Orgânica Municipal seja discutida e votada em 1989, nos primeiros tres meses do ano. Para tanto, há várias razões. Basta lembrar que o período previsto na redação do substitutivo coincide com as próprias eleições municipais o que torna duvidoso o ritmo e a qualidade do trabalho a ser empreendido. Por outro lado, vale recordar que as atuais Câmaras Municipais só foram eleitas há seis anos. Por último, cabe registrar que sendo 1988 o ano das Constituições Estaduais e da Legislação Complementar, não teremos prejuízos adiando em tres meses a Lei Orgânica, permitindo que sejam feitas sem agendamento e com a composição política recém emergida das urnas.

EMENDA ES21609-1

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 284

Acrescente-se parágrafo 6º ao artigo 284 do Projeto de Constituição, que terá a redação seguinte:

Art. 284 -

§ 6º - A União concentrará a exploração de jogos de azar, destinando as suas rendas ao esporte amador, à cultura e à educação

dirigida a deficientes e excepcionais. Ou poderá conceder sua exploração, na forma que a lei regulamentar, tributando em cinquenta por cento o valor da aposta e destinando a receita, nesse caso, a programas específicos de educação e assistência a deficientes e excepcionais.

JUSTIFICATIVA

Os jogos de azar, é preciso reconhecer, estão inseridos na nossa cultura popular. Proibí-los nada mais resulta que passá-los para a clandestinidade. Com todas as conseqüências nefastas que a atividade clandestina produz.

Regulamentá-los é o jeito. Convertendo as vultuosas somas que são diariamente movimentadas em recursos preciosos para aplicação imediata no esporte amador, na produção cultural e na educação de deficientes e excepcionais.

Em se tratando de concessão, quando a receita será inferior à da exploração direta, a aplicação se voltará exclusivamente à educação e assistência a deficientes e excepcionais, através de programas específicos, práticos, reais, voltados ao espírito que se quer de uma sociedade justa.

Esse país, com astronômica dívida externa, com gigante dívida pública e com uma indistigável dívida social, refletida na imensidão da miséria, não pode dar-se ao luxo de desprezar vultuosas somas que, quer se queira ou não continuarão a correr.

Os jogos existem. São fatos. Tirar-lhes proveito social é mais lícito que deixá-los sob a exploração pessoal, própria, não concedida e não tributada, estimulando um império onde a corrupção é um dos menores efeitos.

EMENDA ES21610-4

Form fields for author (DEPUTADO MENDES RIBEIRO), party (PMDB), plenary (PLENÁRIO), and date (01/09/83).

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 297

Dê-se ao artigo 297 do Projeto de Constituição a redação seguinte:

Art. 297 - A família, base da sociedade, será constituída pelo casamento ou por uniões estáveis, obedecida a igualdade entre o homem e a mulher, e receberá a tutela dos Poderes Públicos.

§ 1º - O casamento civil, no seu processo de habilitação e celebração, será gratuito.

§ 2º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia e comprovada separação por mais de dois anos.

JUSTIFICATIVA

A redação evita a prolixidade do texto. Sintetiza o essencial.

Sabemos que disposições inúteis tiram a credibilidade do fundamental. Assim, buscamos oferecer aquilo que, efetivamente, deve constar da norma constitucional.

No mérito, modificações, sobremaneira, o que diz respeito à dissolução do casamento. Em verdade, dispensamos o instituto da separação judicial, por se constituir, no caso, a repetição da burocracia e do entrave à solução das questões sociais. Separação, simplesmente, comprovada na forma da lei.

EMENDA ES21611-2

Form fields for author (DEPUTADO MENDES RIBEIRO), party (PMDB), plenary (PLENÁRIO), and date (01/09/83).

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 6º

Acrescente-se parágrafo ao artigo 6º, com redação seguinte:

ART. 6º -

§ - É livre o exercício e a prática de assistência e tratamento espiritual, desde que realizados gratuitamente.

JUSTIFICATIVA

A ciência tem se voltado - e não é sem razão - ao estudo dos fenômenos paranormais. Não se tem dúvidas de sua existência e da relevância das suas aplicações.

Não podemos, pois, desconsiderar essa realidade no seio da sociedade brasileira. Notadamente aqui, onde é notório, há grande incidência desses fenômenos.

A iniciativa é da Rede Bandeirantes, programa "Terceira Visão", cujo diretor geral é o comunicador Augusto César Vanucci.

A presente é o respaldo para que a Emenda vá a Plenário até o último dia de decisão.

EMENDA ES21612-1

Form fields for author (DEPUTADO MENDES RIBEIRO), party (PMDB), plenary (PLENÁRIO), and date (01/09/83).

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO EMENDADO - TÍTULO X

Onde couber:

Acrescente-se nas Disposições Transitórias artigo com o seguinte teor:

Art. - O texto da presente Constituição será submetido a plebiscito logo após sua aprovação final pelo Plenário.

JUSTIFICATIVA

É evidente que a nação brasileira espera que a nova Constituição seja o reflexo das suas legítimas aspirações.

Eleitos os constituintes, e por estes promovida a elaboração de um texto, torna-se imperativa a consulta à nação. Somente assim, a Carta poderá ser promulgada com o revestimento da absoluta legitimidade.

EMENDA ES21613-9

AUTOR
DEPUTADO MENDES RIBEIRO

PARTIDO
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
11/10/84

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Art. 104 X
Acrescente-se às DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do Substitutivo artigo com a redação seguinte, *onde couber*:

Art. - Nos dois meses seguintes à promulgação dessa Constituição, será formada comissão para proceder levantamento da dívida externa e análise de sua legitimidade, cabendo ao Presidente do Senado Federal dirigir a sua instalação.

§ 1º - A comissão será constituída por um membro do Poder Executivo, indicado pelo Presidente da República, três deputados e dois senadores, escolhidos pelos Plenários das respectivas Casas, e um magistrado, indicado pelo Conselho Nacional da Magistratura.

§ 2º - A comissão poderá valer-se do concurso de especialistas ou requisitar funcionários públicos qualificados a nível de assessoramento superior.

§ 3º - Até quatro meses após sua constituição, a comissão apresentará as suas conclusões, cabendo ao Congresso Nacional encaminhar as soluções propostas ou apresentar as suas, em decisão de maioria, que será soberana.

JUSTIFICATIVA

O jurista OSNY DUARTE PEREIRA, em obra patrocinada pela Editora Universidade de Brasília, reconhece que a averiguação da dívida externa deveria "ser a providências mais elementar do mundo e tomada no próprio dia da posse do Presidente da República. Em qualquer clube de futebol, em qualquer sociedade, em qualquer empresa, em qualquer município ou Estado, o novo dirigente, antes de qualquer outra medida, trata de informar-se, em detalhe, sobre o montante do passivo deixado por seu predecessor e sobre o que é legítimo ou ilegítimo, o que constitui débito verdadeiro e que não passe de ônus irregulares e negócios escusos."

Estranhamente, no entanto, a Nova República não teve esse cuidado. Cabe, agora, pelo imperativo de uma norma constitucional transitória, impor-se essa providência.

"O sangue, o suor e as lágrimas" do povo brasileiro já foram derramados em demasia. É hora de definir a extensão dessa dívida e a sua efetiva legitimidade. E de se encontrar, pela reunião das inteligências mais expressivas desse país, a solução definitiva para esse problema, que tem sido a fonte da tragédia social no Brasil.

A PROPOSTA

O Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos teve o cuidado de, num único artigo, estabelecer o seguinte:

"A dívida externa será levantada nos seis meses seguintes à promulgação da Constituição, mediante apropriada análise de sua legitimidade."

Apesar de oportuna a proposição, esbarramos nas seguintes dúvidas:

- Quem organizará a comissão?
- Quem a integrará?
- De que meios poderá se valer?
- Que efeitos poderão produzir as suas conclusões?

A regulamentação da norma proposta pelo Anteprojeto levaria a nova discussão, o que significa ampliar no tempo a angústia da nação brasileira. Sem falar na hipótese da falta de regulamentação, o que, não é difícil constatar, ocorreu com diversos dispositivos constitucionais, que vieram a se tornar letras mortas no contexto de Cartas Magnas.

Embora contribuindo para que a Constituição seja mais prolixa, parece-nos inevitável que a norma constitucional seja, no caso, regulamentada por si mesma.

Por isso, propomos, objetivamente, na redação de um artigo com três parágrafos, a constituição da comissão, os prazos, a finalidade, a sua formação, os seus meios e os seus efeitos.

Veja-se que, na constituição da comissão, colocamos a presença dos três poderes. Em maior número a representação do Legislativo, o que significa, pela sua forma de composição, a maior participação do povo, através de seus legítimos delegados.

Determinamos a autoridades responsável pela sua organização, para que, sob alegação de conflito de competência, não se crie novo entrave à realização da tarefa. Caberá ao Presidente do Senado Federal dar a partida, dirigindo a instalação dessa comissão especial.

Asseguramos o concurso valioso de funcionários públicos qualificados nas áreas em questionamento e/ou especialistas, convidados na sociedade, para que os trabalhos sejam revestidos da maior qualidade.

Estabelecemos, por fim, que o Congresso Nacional terá competência para conhecer o relatório e as soluções propostas pela comissão, acolhendo-as ou, orientado pelos dados oferecidos, apresentando a sua própria solução, decidida por maioria em Plenário, que será soberana.

OBSERVAÇÕES

O que esse monstro - a dívida externa - vem representando em sacrifício à nação não é difícil constatar. Sente-se, diariamente, seus ataques ao patrimônio, ao trabalho e ao equilíbrio emocional dos indivíduos.

Em valores, basta observar, como referência, que, somente em 1986, foram pagos, mensalmente, juros de mais de um bilhão de

dólares, o que equivalia a 133.000 toneladas de feijão, ou 200 milhões de litros de leite por dia.

Para o questionamento da legitimidade dessa dívida, basta verificar que, por determinação constitucional, é competência do Congresso Nacional autorizar que sejam contraídos empréstimos externos. O Presidente Médici, por decreto, avocou para si essa competência (decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, claramente inconstitucional).

Os contratos firmados pelo governo brasileiro, é importante frisar, apresentam cláusulas que deixam ao arbítrio da outra parte a faculdade de aumentar o valor da dívida. Cláusulas dessa ordem são nulas no direito brasileiro e perante as legislações de qualquer povo civilizado e culto.

EMENDA ES21614-7

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL / MG
 PLENARIO / COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 01/09/87

Dê-se ao inciso VI, artigo 31, a seguinte redação:

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, sendo que a sua exportação e re-exportação de qualquer espécie fica sujeita a prévia autorização do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O aspecto estritamente comercial da exportação de material bélico não deve ser o único a ser levado em conta. A venda a países estrangeiros de qualquer artefato que se destine a utilização militar tem graves conotações políticas.

Os legítimos representantes do povo devem passar a ter decisiva participação em matéria tão grave e de intensa repercussão histórica.

EMENDA ES21615-5

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL / MG
 PLENARIO / COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 01/09/87

Dê-se nova redação a alínea "a", inciso XXII, do artigo 31:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos, mediante aprovação e fiscalização do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O Congresso deve aprovar, e por decorrência, também fiscalizar.

EMENDA ES21616-3

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL / MG
 PLENARIO / COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 01/09/87

Dê-se a seguinte redação ao inciso XI do artigo 77:

XI - determinar a realização de referendo e/ou plebiscito.

JUSTIFICATIVA

Não há como deixar de considerar o plebiscito, dado que há distinções entre as duas formas de consulta popular.

EMENDA ES21617-1

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL / MG
 PLENARIO / COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 01/09/87

Dê-se ao artigo 43 a seguinte redação:

Art. 43 - O Prefeito será eleito até quarenta e cinco dias antes do término do mandato do seu antecessor, aplicadas as regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 111.

JUSTIFICATIVA

Nota-se um erro de impressão quando se faz alusão ao artigo 153, dado que este não tem correlação devida com a matéria. Observa-se a intenção do eminente relator em dar as mesmas características à eleição do Prefeito às propostas para eleição do Presidente e Governadores.

EMENDA ES21618-0

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL / MG
 PLENARIO / COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 01/09/87

Dê-se ao artigo 42 a seguinte redação:

Art. 42 - O número de Vereadores será variável, conforme dispuser a Constituição do Estado, respeitadas as condições locais, proporcionalmente à população do Município, não podendo exceder de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes, de trinta e três nos de até cinco milhões, e de cinquenta e cinco nos demais casos.

JUSTIFICATIVA

O artigo 74, § 2º, diz que o número de Deputados é estabelecido proporcionalmente à população. Não há razão para que o número de vereadores não obedeça o mesmo critério.

EMENDA ES21619-8

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL / MG

PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se ao artigo 6º o seguinte parágrafo:

§ - fica sujeita a prévia e expressa aquiescência do interessado a coleta ou o processamento de dados pessoais pelas entidades públicas ou privadas.

JUSTIFICATIVA

Cada vez se torna mais fácil invadir a esfera da privacidade do indivíduo com o uso de mecanismos altamente satisfatórios e acessíveis a qualquer um. Países em estágio de desenvolvimento superior ao nosso, já de algum tempo, identificam o problema e procuram dar solução legislativa adequada a este novo e angustiante desafio. Alemanha, E.U.A., França, Inglaterra, são algumas das nações que corajosamente enfrentaram o tema da proteção da vida privada.

EMENDA ES21620-1

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL / MG

PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Dê-se ao artigo 27, § 1º, a seguinte redação:

§ 1º - O Defensor do Povo será eleito pela maioria absoluta do Congresso Nacional dentre candidatos indicados pela sociedade civil, através da OAB, maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada e notório respeito público, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Não há sentido que sua aprovação não se faça pelas duas Casas Legislativas.

O conceito de sociedade civil abrange um universo muito grande de entidades.

Há de se eleger uma que seja, historicamente, representativa e possa aferir, balisar e encaminhar ao Congresso Nacional a vontade das demais.

EMENDA ES21621-0

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL / MG

PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Dê-se ao artigo 57 a seguinte redação:

Art. 57 - A revisão geral da remuneração dos servidores civis e militares ocorrerá sempre na mesma época, com os mesmos índices e sujeita as mesmas normas que regulam a política salarial geral no País.

JUSTIFICATIVA

Grande injustiça tem recaído sobre os servidores públicos federais, estaduais e municipais, sujeitos às mesmas leis de mercado e não as mesmas leis salariais que afetam os demais trabalhadores do País.

EMENDA ES21622-8

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL / MG

PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Dê-se ao Inciso IX do artigo 31 a seguinte redação:

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social, os quais deverão ser aprovados pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Num regime de Gabinete o Parlamento deve opinar e aprovar com maior frequência possível.

EMENDA ES21623-6

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL / MG

PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Dê-se ao artigo 225 a seguinte redação:

Art. 225 - A ordem econômica fundada na valorização do trabalho, na dignidade humana, na livre iniciativa e na intervenção do Estado, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e os seguintes princípios.

JUSTIFICATIVA

Os próprios princípios expressos nos incisos do artigo não podem prescindir da presença do Estado como agente da ordem econômica.

EMENDA ES21624-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	4	PL / MG
5	PLENARIO	6	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se nova redação ao parágrafo 3º do artigo 228:</p> <p>§ 3º - Toda e qualquer forma de abuso do poder econômico que tenham por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros sofrerá a intervenção do Estado.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Torna-se óbvia a intervenção do Estado nestes casos.</p>	

É de importância conciliar a conservação da natureza com sua exploração econômica, de modo a possibilitar a existência humana em si mesma.

EMENDA ES21627-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	4	PL / MG
5	PLENARIO	6	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Elimine-se o § 2º do artigo 228.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Não há como estender, neste caso, ao setor privado os benefícios fiscais do setor público.</p>	

EMENDA ES21625-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	4	PL / MG
5	PLENARIO	6	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se nova redação ao artigo 228:</p> <p>Art. 228 - A intervenção do Estado no domínio e o monopólio faz-se necessária para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo e social, conforme definidos em lei.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Dada a imperativa necessidade de atuação do Estado para assegurar o desenvolvimento no seu sentido mais global, ela não pode ter um caráter restritivo.</p>	

EMENDA ES21628-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	4	PL / MG
5	PLENARIO	6	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se ao artigo 226, § 2º, a seguinte redação:</p> <p>§ 2º - As atividades das empresas nacionais, que a lei considerar estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico, poderão ter proteção temporária, desde que aprovada pelo Congresso Nacional.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>O Parlamento deve ter conhecimento das atividades econômicas estratégicas ao desenvolvimento e defesa nacional.</p>	

EMENDA ES21626-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	4	PL / MG
5	PLENARIO	6	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Acrescente-se ao artigo ²⁹⁵/₂₄₅ o seguinte parágrafo:</p> <p>§ - Os projetos de florestamento e reflorestamento conterão no mínimo 20% (vinte por cento) de espécies florestais regionais nativas, conforme os critérios definidos pelos órgãos federais, estaduais ou municipais encarregados da política florestal.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A exploração itinerante, incapaz por suas próprias características, de criar condições para a renovação dos recursos, causou, e ainda causa, malefícios imensos.</p>	

EMENDA ES21629-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	4	PL / MG
5	PLENARIO	6	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Inclua-se no capítulo II - DAS FORÇAS ARMADAS, o seguinte artigo:</p> <p>Art. - A participação das Forças Armadas em qualquer operação internacional, isoladamente, em conjunto com forças de outros países ou integrado do força multinacional será precedida de autorização legislativa.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Atravessa o mundo uma fase de extrema turbulência no que tange ao relacionamento entre os Governos. O choque de inte</p>	

resses, o conflito ideológico, a crescente interdependência entre as diversas economias mundiais geram um clima de permanente tensão que, não raro, acaba por redundar em luta armada.

Contam-se às centenas as regiões do globo que apresentam, seja um declarado estado de beligerância, seja um grave risco de sua eclosão a qualquer momento.

É comum procurarem as potências que têm interesses mediatos na área intercederem junto as partes com o objetivo de pôr termo as hostilidades. Isto implica, não raro, no envio de tropas ou contingentes capazes de, pelo menos, estabelecer um cordão de isolamento entre os contendores.

Ninguém ignora que o engajamento do País numa complexa operação militar envolve delicados problemas, tanto do ponto de vista do relacionamento externo, quanto da repercussão interna. Não se pode, por conseguinte, admitir seja o Congresso Nacional mantido à margem de tão fundamental decisão.

EMENDA ES21630-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	2	PL / MG
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	01/10/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
7	<p>Onde constar:</p> <p>Inclua-se o seguinte artigo nas ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL: <u>SEÇÃO II, CAPÍTULO I, TÍTULO II</u></p> <p>Art. - qualquer transação, acordo ou negócio jurídico visando solucionar litígio entre a administração pública, direta ou indireta, e pessoa física ou jurídica estrangeira será precedida de autorização legislativa.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A crescente abertura da economia nacional aos investidores estrangeiros provocam uma multiplicação dos negócios com pessoas físicas e jurídicas alienígenas. Em consequência do fenômeno, inúmeros compromissos e contratos foram firmados ao longo dos últimos anos. Estes, por sua vez, encontram-se tutelados por uma ordem legal instituída no princípio do século, inadequada, portanto, às peculiaridades do momento.</p>

EMENDA ES21631-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	2	PL / MG
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	01/10/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
7	<p>Onde constar:</p> <p>Inclua-se o seguinte artigo nas ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL: <u>Seção II, Capítulo I, Título V</u></p> <p>Art. - As operações realizadas pelo Tesouro Nacional no exterior que envolvam a venda das reservas de ouro do País ou a obtenção de liquidez financeira em moeda estrangeira serão submetidas à prévia aprovação do Congresso Nacional.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>É inadmissível que as autoridades monetárias contínuem a gerenciar os recursos públicos à revelia da Nação.</p>

Tem o Parlamento o indeclinável dever de participar da atividade de todo o processo, optando pela solução negociável que julgue politicamente, mais oportuna para o Brasil.

Pretende-se disciplinar de forma equilibrada e segura os procedimentos atinentes ao gerenciamento das reservas de ouro, notadamente no particular das transações, visando obter liquidez monetária.

EMENDA ES21632-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	2	PL / MG
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	01/10/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
7	<p>Inclua-se no artigo 104 o seguinte inciso:</p> <p>Inciso - as pessoas jurídicas de direito privado, de cujo capital participe a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, ainda através de entidade da respectiva administração indireta, ficam submetidas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo do controle exercido pelo Poder Legislativo.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A presente emenda tem o mérito de inibir tendências frequentemente detectadas de malversação de fundos públicos ao determinar que todas as pessoas jurídicas de direito privado com participação acionária do Estado sejam submetidas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente.</p>

EMENDA ES21633-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	2	PL / MG
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	01/10/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
7	<p>Elimine-se o parágrafo 1º do artigo 233.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p>

A dificuldade de se eleger critérios objetivos de avaliação da matéria faz com que toda concessão deva ficar subordinada à forma da lei prevista no artigo 232.

EMENDA ES21634-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	2	PL / MG
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	01/10/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
7	<p>Dê-se ao artigo 227 a seguinte redação.</p> <p>Art. 227 - Os investimentos de capital estrangeiro serão sempre disciplinados em lei complementar.</p>

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que se faça uma lei que fira os interesses da Nação, portanto, tal afirmação torna-se dispensável no artigo.

Dado a natureza da matéria, exige-se lei complementar.

EMENDA ES21635-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
2	CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	3	PL / MG
4	PLENARIO	5	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		01/10/91/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	Inclua-se no artigo 265 o seguinte parágrafo:
	§ - Aplica-se a todos aposentados a disposição prevista no art. 67
	JUSTIFICATIVA
	O artigo 67 garante aos servidores inativos a revisão de seus proventos com base em critérios que regulam a dos ativos. Esta é uma justa medida que deve ser estendida a todos os aposentados e não apenas aos servidores públicos civis.

EMENDA ES21636-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
2	CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	3	PL / MG
4	PLENARIO	5	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		01/10/91/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	Onde couber:
	Acrescente-se o seguinte artigo DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL, Seção II, Capítulo I, Título V
	Art. - Qualquer contrato de serviços, com cláusula de risco relativo à atividade monopolizada pela União, dependerá para sua execução, de aprovação pelo Congresso Nacional.
	JUSTIFICATIVA
	O Parlamento, particularmente, num regime de Gabinete deve ter sempre a função de órgão controlador e/ou fiscalizador das operações que, de algum modo, possam influir no processo da economia nacional e, por consequência, no sistema de segurança do País.
	Toda vez que o Estado é levado a comprometer-se com entidades internacionais, seja por acordos ou atos e, ainda, por quaisquer operações que envolvam comprometimentos financeiros, tais compromissos recebem a co-participação do Parlamento, como uma espécie de consulta popular fundada no sistema representativo.

EMENDA ES21637-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
2	CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	3	PL / MG
4	PLENARIO	5	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		01/10/91/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	Acrescente-se ao artigo 265 o seguinte parágrafo:
	§ - É obrigatório a emissão quinzenal de certidão de contagem de tempo, pela previdência social, para todo segurado.
	JUSTIFICATIVA
	Busca-se, com isto, maior racionalidade e melhor controle do assegurado no processo da aposentadoria. Há que se evitar as dificuldades atuais que exigem, não raro, a atuação de intermediários.

EMENDA ES21638-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
2	CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	3	PL / MG
4	PLENARIO	5	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		01/10/91/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	Acrescente-se à seção III, ^{Capítulo II, Título X} DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, o seguinte artigo:
	Art. - Os programas de assistência social voltados para geração de renda serão isentos de tributos e contribuição na forma da lei.
	JUSTIFICATIVA
	A proteção às micro-empresas, já estabelecida no artigo 244 é da mais alta relevância econômica e social. Entretanto, há ainda situações peculiares quando tais atividades econômicas são desenvolvidas com finalidade eminentemente social por entidades comunitárias ou filantrópicas do Direito Privado, ou mesmo pelo poder público municipal que merecem estudo e tratamento diferenciados.
	Importantes iniciativas neste sentido esbarram em dificuldades fiscais e tributárias que, não raro, inviabiliza o esforço indispensável de tornar a política assistencial moderna e eficaz.

EMENDA ES21639-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
2	CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	3	PL / MG
4	PLENARIO	5	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		01/10/91/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	Inclua-se o seguinte artigo e parágrafo na Seção III DOS SERVIDORES MILITARES; do ^{Capítulo III, Título IX} Capítulo I, Título X
	Artigo - É facultado ao militar inativo e/ou agregado, independentemente dos Regulamentos Disciplinares das Forças Armadas, opinar livremente sobre assunto político, ideológico, filosófico ou relativo à matéria pertinente ao interesse público.

§ - A faculdade assegurada neste artigo não se aplica aos assuntos de natureza militar de caráter sigiloso e independe de filiação política-partidária.

JUSTIFICATIVA

No nosso entendimento torna-se imperativo constar da Constituição Federal este artigo, bem como seu parágrafo.

De fato, quando o servidor, seja ele civil ou militar, passa para o regime da inatividade, as prerrogativas da cidadania não podem sofrer restrições, sob pena de converter-se o aposentado ou reformado em elemento marginalizado.

Na atualidade, o militar acompanha, como qualquer cidadão prestante, o desenvolvimento da conjuntura nacional, seja através do acesso que têm às fontes de pesquisa nos próprios setores militares, senão, também, por intermédio dos meios de comunicação em geral, formando as suas convicções das sínteses desses acontecimentos.

EMENDA ES21640-6

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL / MG
 PLENARIO DATA: 01/09/87

Acrescente-se ao artigo 220 o seguinte parágrafo:

§ - o Executivo submeterá ao Congresso Nacional, juntamente com o projeto de lei, a proposta de orçamento monetário.

JUSTIFICATIVA

Examinar e votar o orçamento monetário é, antes de uma faculdade, um dever que se impõe aos congressistas.

Na medida em que se cria a nível de legislação ordinária um orçamento monetário com as características de instrumento regulador dos meios de pagamento e disciplinador de certos encargos é fundamental a sua apreciação pelos parlamentares.

EMENDA ES21641-4

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL / MG
 PLENARIO DATA: 01/09/87

Acrescente-se ao artigo 79 o seguinte parágrafo:

§ - os pedidos de informações dos parlamentares sobre qualquer assunto da administração pública, direta e indireta, devem ser respondidos no máximo em 30 dias, importando em crime de responsabilidade o seu não atendimento.

JUSTIFICATIVA

Os pedidos de informações têm o seu valor no processo legislativo desde que atendidos pelo Executivo. É necessário, portanto, fixar prazo e estabelecer sanção. Não deve haver, como

atualmente acontece, limitação dos pedidos apenas às matérias em tramitação no Congresso.

EMENDA ES21642-2

AUTOR: BENEDITA DA SILVA PARTIDO: PT
 PLENARIO DATA: 01/09/87

No capítulo I, art. 6º, § 5º, do Projeto de Constituição, substitua-se, após a palavra "representações", o texto:

"em qualquer meio de comunicação",

por:

"inclusive através de qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA

O texto original limita a discriminação apenas através dos meios de comunicação, quando, a idéia do legislador é tornar crime inafiançável a discriminação em qualquer meio, inclusive nos de comunicação.

EMENDA ES21643-1

AUTOR: BENEDITA DA SILVA PARTIDO: PT
 PLENARIO DATA: 01/09/87

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Constituição, o art. 68 da Comissão de Ordem Social, que foi omitido não se sabe por quais razões, cujo teor é o seguinte:

"Art. - O Brasil não manterá relações diplomáticas nem firmará tratados, acordos ou pactos com países que adotem políticas oficiais de discriminação de cor, bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território".

JUSTIFICATIVA

Regimentalmente, cabe à dita Comissão de Sistematização, na presente fase, compatibilizar as disposições das Comissões Temáticas, quando entre elas houver redundância ou incompatibilidade. O que não pode, em nosso entendimento, é suprimir disposições, como ocorreu com o texto acima, da Comissão de Ordem Social. Daí, a razão da presente emenda.

EMENDA ES21644-9

AUTOR: DEPUTADO PAULO ROBERTO PARTIDO: PMDB
 PLENARIO DATA: 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Disposições Transitórias

Art. 6º: Na eleição de 15 de novembro de 1988, o Tribunal Superior Eleitoral realizará consulta popular nos municípios relacionados no inciso abaixo, do Estado do Pará para a criação do Estado do Tapajós.

- Municípios do Pará que formarão o Estado do Tapajós: Alenquer, Almerim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Ubidos, Oriximiná, Prainha e Santarém.

Parágrafo Único: Estará automaticamente criado o Estado onde a consulta for favorável ocorrendo a sua instalação e posse do governador nomeado pelo Presidente da República na data da posse dos eleitos no pleito de 1988.

JUSTIFICATIVA

Recomenda a Organização das Nações Unidas - ONU que, nos casos de desmembramentos territoriais para constituição de novos países ou Estados deve-se ouvir, através de plebiscito ou consulta popular, as populações diretamente interessadas. O que pretendemos, com essa emenda, é tão somente dar às populações dos municípios que ganharão nova identidade estadual o direito de dizer se desejam passar à condição de cidadão de outro Estado.

Essa mudança de identidade não pode ser resultado de uma concessão, como deixa transparecer a redação do artigo 6º do Projeto de Constituição elaborado pelo ilustre relator da Comissão de Sistematização. É, antes de mais nada, um direito de cidadania a ser exercido por aqueles que se sentem prejudicados pela atual situação em que se encontram, ou seja, pelo "status" estadual vigente.

Para corrigir tal deformação é que apresentamos a presente emenda, a qual adequa, também a instalação dos novos Estados à posse dos seus governadores provisórios, medida necessária ao trabalho de estruturação das novas unidades da Federação.

EMENDA ES21645-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER PARTIDO: PDS

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber, no Capítulo I, do Título II

Art. - Não serão mais construídos presídios nas cidades. Todas as construções novas serão construídas em forma de colônias penais, com áreas de terras disponíveis para o trabalho. Os existentes serão gradativamente transferidos para este sistema penitenciário.

JUSTIFICACÃO

O sistema penitenciário existente no País é muito desumano. Presídios superlotados, sem higiene, sem as mínimas condições humanas que proporcionem perspectivas de recuperação. De nada adianta prever-se todos os direitos e confortos no papel, conforme dispõe o art. 6º, § 1º.

O que precisa é construir novos presídios, amplos e práticos, no interior, longe das cidades, com boa área de terra, onde se possa estabelecer um plano de trabalho e recuperação dos presos.

Temos tanta terra, para que deixar tudo aglomerado nas cidades? Precisamos prever esta transformação nos presídios.

EMENDA ES21646-5

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO Onde couber, no § 3º do Capítulo I do Título VII.

Acrescente-se aos dispositivos relativos aos IMPOSTOS DA UNIÃO artigo com o seguinte teor:

Art. - O imposto de renda não incidirá sobre proventos.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o quadro inativo experimenta momentos de aboluta miserabilidade, pela injusta política previdenciária, que coloca o aposentado, em regra, em condições significativamente inferiores às que desfrutava quando em atividade.

Aposentadoria, ao invés de recompensa e descanso a quem laborou durante anos, é sinônimo de castigo e privação.

Mude-se essa política. E mais: dispense-se o aposentado do imposto de renda, na proporção de seus proventos, para que possa ser cumprido o espírito social de um sistema que se quer verdadeiramente previdenciário e justo.

EMENDA ES21647-3

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 55

Dê-se nova redação ao art. 55 do Substitutivo, que passará a ter o seguinte teor:

Art. 55 - O ato administrativo obedecerá aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e imparcialidade.

§ 1º - São requisitos de validade do ato administrativo a motivação suficiente e a razoabilidade da decisão.

§ 2º - A lei instituirá a forma de atendimento das reclamações referentes à prestação de serviços públicos e fixará as cominações cabíveis, nos casos de descumprimento, falta ou excesso de exação.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a fórmula melhor disciplina a administração pública e melhor corresponde aos interesses da coletividade.

EMENDA ES21648-1

AUTOR: DEPUTADO MENDES RIBEIRO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA

EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo II do Título VII

Onde couber! Acrescente-se aos dispositivos relativos às FINANÇAS PÚBLICAS artigo com a redação seguinte:

Art. - É vedado à União, Estados e Municípios, bem como a quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, a

utilização, para pagamento, recebimento e depósito, de estabelecimentos de crédito não oficiais ou nos quais não haja participação acionária, com controle de decisões.

JUSTIFICATIVA

A proposta mantém a iniciativa privada operando no mercado de crédito. Todavia, impede que a Administração pague juros do próprio dinheiro. E mais: termina com situações inconcebíveis, como a Previdência Social a sustentar bancos particulares.

EMENDA ES21649-0

1) CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se ao artigo 203, no inciso II, a seguinte alínea

Art. 203 -

- e) - instituir qualquer tributo federal, estadual ou municipal, às entidades filantrópicas e as associações de assistência social que aniquem suas rendas no País para os respectivos fins.

JUSTIFICATIVA

A presente sugestão objetiva estabelecer a exclusão das entidades filantrópicas e das associações de assistência social a qualquer espécie de tributo, entendido este no ensinamento doutrinário acolhido pelo Código Tributário Nacional, de qualquer prestação pecuniária obrigatória que não seja sanção de ato ilícito, abrangendo, pois, impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Destacam-se, aqui, referidos antes, de instituições de educação (sem fins lucrativos obviamente), de partidos políticos, de templos e do livro, jornal e periódicos, colocados no mesmo plano pela Constituição de 1969, assim como as anteriores. Isso porque entes educacionais cobram normalmente por serviços de instrução, assim como editores e livrarias vendem seus livros e periódicos, da mesma forma que as empresas jornalísticas. Entretanto, as instituições criativas ou de prestação assistencial o fazem gratuitamente e de forma desinteressada, mediante trabalho de seus participantes e com doações recebidas da sociedade e muitas vezes dos próprios Governos da União, dos Estados e dos Municípios.

Precisamente por causa da ausência de qualquer retribuição pelos assistidos, a imunidade tributária precisa alargar-se, compreendendo, além dos impostos, as demais imposições pecuniárias do Poder Público. Aí há de ser incluída até a contribuição patronal para a previdência social, porquanto representa um tributo pesado, que subtrai importantes recursos de obras assistenciais a crianças e jovens carentes.

Cumvre ressaltar que a Carta em vigor diluiu demais a tradicional imunidade, mesmo quando restrita a impostos, ao condicioná-la a requisitos estabelecidos em lei. Por isso, restabelecemos a condição estabelecida na Constituição de 1946 - muito precisa e suficiente - de as rendas deverem ser aplicadas no País para os respectivos fins.

EMENDA ES21650-3

1) CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se ao artigo 265, a seguinte alínea:

- e) Aposentadoria automática, aos 50 anos de atividade doméstica, com provados pelo registro de nascimento do primeiro filho ou pelo registro de casamento com proventos estabelecidos por Lei Ordinária. Art. 358.

JUSTIFICATIVA

Sempre que se fala em extensão da aposentadoria a determinado segmento social, o assunto vira polêmica ou gera alguma perplexidade, se a beneficiária é a mulher.

Preconceito ou atavismo cultural, esse comportamento se torna mais exarcebado, quando a beneficiária visada é a dona-de-casa.

A dona-de-casa não é e nunca será uma espécie em extinção. Enquanto houver a instituição natural denominada Família, haverá dona-de-casa.

A responsabilidade de chefe de família, normalmente atribuída ao homem, pode ser imputada à mulher dona-de-casa, sem quebra de tradicional divisão de tarefas. É o que vem ocorrendo, a partir das últimas décadas, em decorrência da crescente participação da mulher no mercado de trabalho.

Relatório do Banco Interamericano de Desenvolvimento revela que "a mudança mais visível da influência das mulheres sobre a vida econômica será tal vez a rapidez com que estão ingressando na força de trabalho".

Até o final do século, segundo o BID, a mão-de-obra feminina crescerá 3,5% por ano e o número de mulheres empregadas ou procurando emprego duplicará a cada 20 anos. Isto significa que a força de trabalho feminina aumentará, de aproximadamente 23 milhões, para mais de 55 milhões do ano 2000.

Outro lado importante: aumenta o número de mulheres consideradas "chefes de família", principalmente nas favelas e bairros nobres da América Latina. São no Brasil 45% dos chefes das famílias residentes nas favelas são mulheres.

Ora, incorporada ao mercado de trabalho, a mulher também tem direito à aposentadoria e outros benefícios previdenciários.

Mas o sistema previdenciário-trabalhista não contempla a dona-de-casa embora, com muita justiça, tenha reconhecido a importância do serviço doméstico, através da regulamentação da profissão de Doméstica.

EMENDA ES21651-1

1) CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se ao artigo 268, o seguinte parágrafo:

- § 2º - É assegurado aos trabalhadores o direito de participação nos Conselhos Administrativos da Previdência Social e dos Fundos formados com o seu patrimônio.

JUSTIFICACAO

Como ser consciente e responsável, o homem não pode ser reduzido à posição de objeto das atenções do Poder Público. Pelo contrário, é de justiça e de interesse público dinamizar, em todas as suas dimensões, a sua grande capacidade de pessoa humana, como agente da história e do aperfeiçoamento das instituições democráticas. Assim, toda atitude humana reflete uma noção do homem no universo. E o palco em que o homem representa é a sociedade, e é nela que ele se realiza como indivíduo e como pessoa. E a sociedade será tanto mais justa quanto melhor retratar as suas necessidades, as suas aspirações, quer na sua condição de pessoa humana, quer na sua condição de trabalhador.

A participação dos trabalhadores na administração pública, no caso da Previdência Social, ensaiou, no passado, em sua primeira fase, um marco daquela representatividade, quando da existência das antigas Caixas de Aposentadoria e Pensões, nas quais eram agrupados segurados de determinada empresa, sendo as primeiras as Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários, idrígidas por Conselhos de Administração, formados pelo superintendente da empresa, por dois empregados da administração da estrada de ferro e por mais dois membros eleitos pelo pessoal ferroviário. Numa fase seguinte, quando se procedeu à reforma da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, foi criada uma junta Administrativa integrada por seis membros, dos quais a metade era designada pela empresa e a outra metade eleita pelos associados. Posteriormente, numa terceira fase, com a criação dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, quando as autarquias previdenciárias adquiriram âmbito nacional, integravam cada um deles, trabalhadores de determinadas profissões, dando surgimento aos Institutos dos Marítimos, dos Bancários, dos Industriais etc. Com a lei Orgânica da Previdência Social, que uni formou uma legislação previdenciária, o sistema de administração colegiado passou a abranger, indistintamente, todos os Institutos de Aposentadoria e Pensões, sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Foi então eliminada a participação dos trabalhadores na gestão da Previdência, que ficou exclusivamente de âmbito estatal.

A administração da Previdência pelos próprios interessados, bastante defendida pelos estudiosos da questão, constitui já importante tema na ONU, quando da Conferência Internacional de Trabalho, em 1952, que assim se pronunciou: "As instituições de seguro social devem ser administradas sob a supervisão dos poderes públicos, segundo os princípios da gestão autárquica, assegurada a participação na administração dos próprios interessados, trabalhadores, seus destinatários ou beneficiários, de da representação de outros interessados também, do Estado e dos patrões, cujo interesse no serviço é evidente".

A nossa Constituição apenas assegura aos trabalhadores o direito à integração na vida e no desenvolvimento da menresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei.

Já o Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, ampliando aqueles direitos, estabelece "a representação dos trabalhadores na direção e constituição de comissões internas da empresa".

Neste momento de significativos apelos de transformações sociais, na da mais justo e oportuno do que estender certos direitos já assegurados em dispositivos constitucionais aos trabalhadores, inclusive o direito de sua participação na administração da Previdência Social e de todos os Fundos formados com o seu patrimônio, através de um Conselho Administrativo ou deliberativo, considera da a conveniência, a importância e até mesmo a imprescindibilidade de se verem presentes naquelas instituições aqueles interessados em promover a boa gestão de serviço.

EMENDA ES21652-0

1) AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 4) DATA: 01 / 09 / 87

7) Acrescente-se ao artigo 220, o seguinte parágrafo, com os incisos correspondentes:

- Art. 220 - O orçamento deverá ser enviado ao Congresso Nacional até quatro meses antes do término do exercício financeiro em vigor.
- I - Enquanto não for aprovado o Orçamento, o Congresso Nacional não poderá entrar em recesso.
 - II - Enquanto não for aprovado o novo Orçamento, permanece em vigor o do ano anterior.
 - III - O presidente da República, no prazo de noventa dias de sua posse, poderá remeter ao Congresso Nacional proposta de reforma do Orçamento do exercício em vigor alterando, em até 50% (cinquenta por cento), suas dotações.

JUSTIFICATIVA

O Orçamento é um programa de governo. Por ele se conhece a preferência por determinadas metas ou políticas. Por isso mesmo, é considerado peça chave em um governo democrático.

Para evitar que permaneça em vigor o Orçamento do exercício anterior, com sensíveis reflexos negativos na vida econômica e social do País, entendendo que o prazo de sua apreciação pelo Congresso deve ser um pouco mais abrangente. Pela sistemática em vigor, o Congresso Nacional recebe a proposta quatro meses antes do fim do exercício e deve apreciá-lo em apenas três meses, sob pena de o Presidente da República promulgar o texto enviado como lei. Isso me parece simplesmente inaceitável, esse decurso de prazo.

Para impedir que manobras oposicionistas tumultuem a votação da Lei de Meios, entendo que se deve proibir a entrada do recesso parlamentar enquanto não for votado o Orçamento. É instrumento bem mais democrático do que o decurso de prazo.

Finalmente, tendo em vista exatamente que o plano orçamentário encerra um programa de metas e uma determinação de governo, entendo que o Presidente da República, ao assumir o cargo, deve ter o poder de remeter ao Parlamento proposta que peça o reexame da Lei Orçamentária em até 50%, para que possa desenvolver seu próprio programa.

EMENDA ES21653-8

1) AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 4) DATA: 01 / 09 / 87

7) Acrescente-se ao artigo 206, o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único. A União ressarcirá aos Estados e Municípios o valor das isenções que concede sobre impostos estaduais e municipais, e lhes compensará o montante das perdas de receita pelas não-incidências em razão do interesse federal.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 19 e § 7º do art. 23 do atual Texto Fundamental bem refletem o intervencionismo exacerbado do Poder Central na vida econômica dos Estados-Membros.

"§ 2º A União, mediante lei complementar e atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos estaduais e municipais."

"7º - O imposto de que trata o item II (ICM) não incidirá sobre as operações que destinem ao exterior produtos industrializados e outros que a lei (federal) indicar."

A ingerência na que concerne a isenção de impostos estaduais e municipais, mesmo sob o pálio da cláusula "em atendimento a relevante interesse social ou econômico nacional", so seria justificável se ocorresse imediata com a pensação ao Estado que se viu privado de sua receita. Se o interesse é nacional, portanto de todas as unidades federadas, não é justo que o ônus financeiro recaia sobre um ou alguns dos Estados produtores ou geradores da riqueza que teria dado margem à tributação. Deveria o "sacrifício" ser compartilhado por todos os membros da Federação, com o ressarcimento da receita legalmente evadida.

Tal injunção torna-se ainda mais repudiável quando se constata que, em certas situações, a União, por exemplo, isenta de ICM a importação de bens de capital, mas não a desonera do correspondente imposto de importação.

Por outro lado, a perda de receita estadual em decorrência da não-incidência do ICM sobre as operações que destinem ao exterior produtos industrializados, igualmente sem uma contrapartida indenizatória por parte da União, constitui um fator de desestímulo ao desenvolvimento e acaba por penalizar os Estados mais industrializados.

Todos sabemos que imposto não se exporta. Ninguém desconhece que a formulação da política de importação e exportação deve caber à União, até porque ao Poder Central compete legislar sobre comércio exterior e transferência de valores para fora do País. O imposto sobre comércio exterior, na realidade, é mais um instrumento de regulação dessa política, exercendo uma função extrafiscal, do que um elemento gerador de receita.

Tudo isso é verdade, mas também é curial que os Estados afetados por uma tal política de desoneração de suas receitas sejam compensados pelas perdas decorrentes, que não são pequenas para os Estados mais desenvolvidos.

Para dar uma idéia da magnitude do problema, transcreve-se, a seguir, excerto da Conferência do Dr. HEITOR BRANDON SCHILLER, proferida no Simpósio sobre o Sistema Tributário Nacional, patrocinado, em setembro de 1981, pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados.

"No Rio de Janeiro, por exemplo, o que o Estado deixa de arrecadar em função de benefícios fiscais concedidos à exportação de produtos industrializados ao exterior, máquinas e equipamentos, nos projetos considerados de relevância nacional e na indústria de construção naval, é superior ao total das transferências que recebe da União."

A seu turno, o quadro a seguir transcrito é assaz eloquente na tradução do significado dessas perdas de receita dos Estados

PERDA COM EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES NÃO TRIBUTADAS PELO ICM

ANO	PERDAS ICM		EM CÂMBIO		TOTAL	ICM BRASIL	RELAÇÃO PERDA/ICM
	EXPORT	IMPORT	ESTADOS	MUNICÍPIOS			
1975	3	9	8	3	12	57	21 05
1976	4	8	10	3	13	82	16 05
1977	7	12	15	4	19	123	15 45
1978	14	17	25	6	31	188	16 49
1979	27	30	45	12	57	291	19 59
1980	70	76	116	30	146	607	24 04
1981	215	111	260	166	326	1 209	26 94
1982	352	176	423	106	529	2 467	21 42
1983	1 605	407	1 510	403	2 013	5 479	36 74
1984	2 239	847	2 413	733	3 146

Fonte: Conjuntura Econômica/jun-84

Assim, interpretando a unanimidade do pensamento dos responsáveis pela condução das finanças Estaduais e Municipais, submeto à consideração da Assembleia Nacional Constituinte a presente Proposição, que obriga a União a repor aos cofres da Unidade Federada prejudicada o valor das isenções e imunidades concedidas.

EMENDA ES21654-6

1) CONSTITUINTE JOSÉ TAVARES 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

EMENDA ao Art. 279 do Projeto de Constituição.

Inclua-se onde couber e renomeie os demais facultados ao artigo 279 as seguintes parágrafos a seguir numerados como § 1º e 2º, numerando-se os demais § 1º.

1º - Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o ensino superior.

2º - Compete aos Estados e Municípios, através de lei complementar estadual, organizar e oferecer o ensino básico e médio.

JUSTIFICATIVA

O volume de recursos despendidos pelos Estados às Universidades Estaduais e Faculdades Isoladas vem há muito se colocando como um dos principais fatores que contribui para as dificuldades financeiras por que estão passando os mesmos. O sentido dessa emenda seria o de dar competência a União de organizar e oferecer aos brasileiros o ensino superior, que além de garantir à educação, viria facilitar o Governo Estadual, que usaria os recursos para aplicação no ensino básico, médio e em outros setores prioritários, como saúde, etc..

EMENDA ES21655-4

1) CONSTITUINTE JOSÉ TAVARES 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

Dá-se ao Capítulo III do Projeto de Constituição a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 194 - A manutenção da ordem pública, a proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio é dever do Sistema de Segurança, subordinado ao poder executivo, sendo realizado através dos seguintes órgãos:

- I - Polícia Federal;
- II - Polícias Cíveis;
- III - Polícias Militares;
- IV - Corpos de Bombeiros Militares;
- V - Guardas Municipais;

§ 1º - As Polícias Militares, destinadas ao policiamento ostensivo, as Polícias Cíveis, dirigidas por Delegado de Polícia de Carreira e destinadas à apuração das infrações penais, e os Corpos de Bombeiros Militares são subordinados aos Governos Estaduais.

§ 2º - A lei estabelecerá a organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública.

§ 3º Os Municípios poderão criar e manter a Guarda Municipal, sob orientação da Polícia Civil.

EMENDA ES21656-2

1) CONSTITUINTE OSVALDO BENDER 2) PARTIDO PDS

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Título IX - Capítulo III - Art. 281

Dê-se ao caput do art. 281 a seguinte redação:

Art. 281 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas e privadas, com ênfase de bolsas de estudos nos três níveis, com valor mínimo de 75% desde que:

J U S T I F I C A Ç Ã O .

Para que dar mais recursos às escolas públicas, pois é dever do Estado mantê-las. O que não acontece com as escolas comunitárias que lutam com muito sacrifício para se manter, isto sem falar das condições do aluno. Portanto, os recursos não devem ser repassados para os estabelecimentos de ensino, mas principalmente, para o próprio aluno através de bolsas de estudo. Esta seria a melhor fórmula para democratizar o ensino e com gratuidade quase total para todos e, dependendo dos recursos disponíveis, poderá ser até total. Este sistema custará para o poder público bem menos.

EMENDA ES21657-1

1) CONSTITUINTE OSVALDO BENDER 2) PARTIDO PDS

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 265

Acrescente-se ao Artigo 265, o § 4º com a seguinte redação:

Art. 265 -

§ 4º - É permitido aos prefeitos municipais recolher à Previdência Social para fins de aposentadoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Quando alguém se elege prefeito interrompe o seu recolhimento junto à Previdência Social, uma vez que não lhe é permitido contribuir com a seguridade previdenciária. Acho uma grande injustiça uma vez que exerce uma profissão como qualquer outra. A proposição ora sugerida não pode ser ignorada por esta Constituinte.

EMENDA ES21658-9

1) CONSTITUINTE OSVALDO BENDER 2) PARTIDO PDS

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Seção III, Art. 207

Acrescente-se ao artigo 207, mais um item, com a seguinte redação:

Art. 207 -

VI - a exploração de jogos como: loteria federal, loto, loteria esportiva e demais regulamentadas em lei.

JUSTIFICACÃO

A exploração das loterias não deixa de ser arrecadação para o governo; representa uma fonte de renda, além do mais, fica previsto de alternativas para regulamentação de mais jogos.

EMENDA ES21659-7

AUTOR CONSTITUINTE OSVALDO BENDER PARTIDO PDS

PLENÁRIO DATA 01/10/1982

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 209, Item V

Acrescente-se mais um item ao artigo 209, com a seguinte redação:

Art. 209 -

V - a exploração de jogos legalizados como loteria estadual e outros.

JUSTIFICACÃO

A loteria não deixa de ser uma fonte de recursos, um rendimento, uma arrecadação e, como tal, deve ser também tributada junto aos demais casos.

cada ano. E uma das causas da migração do homem do campo é a falta de recursos para adquirir seu pedaço de terra.

Esse não é o único meio de fixar o homem à terra, mas é, sem dúvida, um grande passo para se conseguir esse objetivo.

Consideramos indispensável promover o acesso do homem à terra para que possa explorá-la, não só em seu benefício, mas também no de toda a Nação.

Esse acesso, como propomos, seria feito através do Crédito Fundiário, formado com recursos dos tributos incidentes sobre os latifúndios por extensão e 5% do Orçamento da União, que financiaria imóveis rurais de 25 ha pelo prazo de 20 anos.

A distribuição de terras desapropriadas por interesse social seriam destinadas, preferencialmente, aos filhos de agricultores.

Se o Governo já tivesse criado o Crédito Fundiário para o fim do proposto, certamente milhares de pessoas não estariam marginalizadas nos grandes centros urbanos e mesmo no meio rural, esperando pela Reforma Agrária que, de tão lenta, é quase inexistente.

Além disso, não acreditamos que a distribuição de terras seja feita com justiça, pois cada uma tem seu preço, pela localização, constituição (plana ou montanhosa), pela falta ou abundância de águas e tantos outros. E como ninguém pode escolher a sua porção, acreditamos que há favorecimentos.

Além das desapropriações, às vezes necessárias, o Governo poderia adquirir terras através de concorrência pública, o que evitaria dissabores futuros com a justiça e ensejaria assentamentos mais rápidos.

Entendemos que a solução pacífica é menos onerosa e mais rápida, evitando os aborrecimentos advindos de uma desapropriação.

Estes, os fundamentos de nossa proposta ao novo texto constitucional.

EMENDA ES21660-1

AUTOR CONSTITUINTE OSVALDO BENDER PARTIDO PDS

PLENÁRIO DATA 01/10/1982

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA

Incluem-se ao Projeto de Constituição, na parte relativa à Ordem Econômica e Financeira, os seguintes dispositivos, onde constam:

Art. - Os tributos incidentes sobre os latifúndios por extensão e 5% (cinco por cento) do Orçamento da União constituirão o Crédito Fundiário, destinado a financiar imóveis rurais de 25 ha (vinte e cinco hectares) aos interessados.

§ - Os financiamentos serão realizados pelo Banco do Brasil, no prazo de 20 (vinte) anos.

§ - Os imóveis rurais desapropriados por interesse social serão divididos em lotes de 25 ha (vinte e cinco hectares) e vendidos, preferencialmente, aos filhos de agricultores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

§ - A escritura definitiva do imóvel financiado só será lavrada após a quitação do financiamento.

JUSTIFICACÃO

Com uma área de 8,5 milhões de quilômetros quadrados, o Brasil mantém mais da metade de seu território inexplorado, apesar da vocação agropastoril de sua gente.

Além de verificarmos que 70% da área rural é constituída por latifúndios, sabemos que o êxodo rural tem crescido a

EMENDA ES21661-9

AUTOR CONSTITUINTE OSVALDO BENDER PARTIDO PDS

PLENÁRIO DATA 1/10/1982

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 212, INCISO III

Dê-se ao inciso III, do art. 212 a seguinte redação:

Art. 212 -

III - trinta e cinco por cento do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços.

JUSTIFICACÃO

A reforma tributária foi um dos assuntos mais debatidos pelos constituintes nas suas campanhas. Tenho certeza que todos estão conscientes da necessidade da sua realização. A elevação da porcentagem ora proposta visa corrigir o percentual da participação dos municípios, no imposto de circulação de mercadorias, pois só assim conseguirão arcar com seus compromissos públicos, evitando a romaria dos prefeitos municipais aos palácios governamentais com o "pires na mão", como esmoleiros mendigando migalhas.

EMENDA ES21662-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER PARTIDO: PDS

PLENÁRIO DATA: 19/187

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 258, Item II

Dê-se ao item II do Art. 258 a seguinte redação:

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos, domésticos, rurais, homens e mulheres.

JUSTIFICACÃO

Precisamos incluir na seguridade as domésticas e as mulheres camponesas. As domésticas ainda não têm seus direitos garantidos e as mulheres rurais são apenas consideradas como dependentes.

EMENDA ES21663-5

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER PARTIDO: PDS

PLENÁRIO DATA: 01/109187

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX, CAPÍTULO III

Inclua-se o seguinte Artigo no Capítulo III, do Título IX, da Educação e Cultura, com a seguinte redação:

Art. - A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% (dezoito por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25 (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo 10% (dez por cento) destas, aplicadas exclusivamente com pessoas deficientes.

JUSTIFICACÃO

O problema das pessoas deficientes e excepcionais é muito grande. Precisamos fazer o máximo para sua recuperação, integrando-os na sociedade. Eles não querem um tratamento de pedrada, mas sim, uma solução que lhes dê condições próprias de sobrevivência, manutenção e sustentação.

EMENDA ES21664-3

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER PARTIDO: PDS

PLENÁRIO DATA: 19/187

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Capítulo I, do Título III.

Art. - A lei definirá valores e serem acrescidos na declaração do imposto de renda das pessoas físicas, com rendimentos acima de trezentos salários-mínimos anuais, cujos filhos estiverem cursando escolas públicas.

JUSTIFICACÃO

Sabemos que cursar uma universidade federal é privilégio elitista, nela conseguindo uma vaga apenas aqueles que cur-

saram bons colégios e que fizeram cursinhos. Nada mais justo, então, do que instituir uma taxa-escolar ligada aos rendimentos daqueles que têm melhores condições, através do pagamento do imposto de renda, fixando-se, através de lei, valores progressivos a começar por trezentos salários-mínimos.

EMENDA ES21665-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER PARTIDO: PDS

PLENÁRIO DATA: 01/109187

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 49

Acrescente-se ao artigo 49 mais um parágrafo com a seguinte redação: numerando-se o atual parágrafo único para § 1º

§ 2º - Terão preferência as faixas de fronteira em todo o território nacional, como regiões prioritárias para o desenvolvimento, com incentivos criados em lei especial.

JUSTIFICACÃO

Na maioria das vezes, as fronteiras são as regiões mais pobres, por isto devem merecer prioridade para a aplicação de recursos em seu desenvolvimento. Além disso, são as regiões mais distantes dos grandes centros. Apesar disso, como fronteira com outros países têm tudo para se desenvolverem, bastando apenas uma ajuda através de incentivos para que se inicie uma grande descentralização.

EMENDA ES21666-0

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER PARTIDO: PDS

CONSTITUINTE PLENÁRIO DATA: 01/109187

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 209

Inclua-se no Art. 209, o seguinte item:

Art. 209 -

V - a loteria estadual e outros jogos existentes em ambiente federal, ou que ainda forem criados.

JUSTIFICACÃO

A exploração de jogos existentes, ou ainda a serem criados não podem ser apenas privilégios da União. Achamos que os Estados devem ter os mesmos direitos, assim como os municípios, também devem ter participação, uma vez que os recursos são oriundos de todos os cantos do país, por isso achamos justo que, pelo menos, a metade deste dinheiro retorne semanalmente aos municípios. Os Estados, por isso mesmo, devem ter os mesmos direitos de explorar lotos e esportivas, pois, caso contrário, os recursos são todos canalizados para a União, ficando os Estados e Municípios cada vez mais pobres.

EMENDA ES21667-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER PARTIDO: PDS

PLENÁRIO DATA: 01/109187

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO SUPRESSIVO: Título III, Capítulo II, Art. 27 e seus parágrafos

Suprima-se o capítulo II que cria o defensor do povo que compreende o Art. 27 e seus parágrafos.

JUSTIFICACÃO

A supressão destes artigos não se prende à criação de mais cargos públicos.

Defensor do povo deve ser toda a autoridade, especialmente os parlamentares e o Ministério Público, através dos seus promotores. Logo, não há necessidade para criação destes cargos.

EMENDA ES21668-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE OSVALDO BENDER	4	PDS
5	PLENÁRIO	6	DATA
			1/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA ADITIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 259, Item IV	
Acrescente-se um item IV, no § 1º, do Art. 259:	
IV - contribuição incidente sobre a renda da atividade agrícola, que representa a contribuição para homens e mulheres rurais.	
JUSTIFICACÃO	
É preciso que deixemos bem claro que nesta contribuição também estão incluídas as contribuições para as mulheres rurais. As mulheres trabalham com seus esposos com igual força para a incidência do desconto nos seus rendimentos. Tanto a mulher quanto o homem contribuem e, até hoje, o beneficiado com a aposentadoria era apenas o homem, sendo a mulher considerada como dependente.	
Precisamos estabelecer aqui e agora, direitos iguais para homens e mulheres.	

EMENDA ES21669-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE OSVALDO BENDER	4	PDS
5	PLENÁRIO	6	DATA
			1/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA ADITIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 7º, § 4º	
Acrescente-se ao artigo 7º, o § 4º, com a seguinte redação:	
§ 4º - as rescisões contratuais feitas fora das normas previstas neste artigo, itens e alíneas, terão como penalidade, além do pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, 60 (sessenta) dias de aviso prévio e mais o pagamento do valor equivalente ao último salário pago ao trabalhador, na proporção de tantos salários quantos forem os anos de serviço prestados - 1 por ano - até 20 (vinte) anos, acrescentando-se mais um salário para cada ano que exceder esse tempo.	
JUSTIFICACÃO	
A estabilidade no emprego é um desejo de todo o trabalhador. Como as rescisões comprovadas com falta grave em juízo não sofrem penalidades, a única maneira para evitar o desemprego generalizado, é prover para os casos que até seriam difíceis de comprovar, ou enquadrar como falta grave, uma penalidade, um ressarcimento em valores. Dessa forma, estabelecidos e fixados os aqui propo-	

tos, teríamos uma estabilidade praticamente completa, levando-se em consideração que o projeto já previu outras situações para rescisões; acrescentando-se mais esta alínea, estarão completas as previsiones para todas as situações de rescisão, estabelecendo-se as penalidades para os que não foram abordados pelo projeto.

O grande beneficiado com este acréscimo será o trabalhador que não se sentirá coagido a permanecer numa empresa onde não se sente bem, e por sua livre vontade poderá sair, pois será garantida a sua indenização, não será apenas uma rescisão, e, a empresa, ao dispensar o trabalhador, pensará duas vezes no alto custo que isto representará, pois serão 2 (dois) meses de aviso prévio, um mês de salário por ano de serviço prestado até 20 anos, mais um pelos anos excedentes, além do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

EMENDA ES21670-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Dê-se, no artigo 13, a seguinte redação ao parágrafo 2º:	
Art. 13 -	
§ 2º - o alistamento e o voto são direitos de todo maior de dezesseis anos, exceções feitas ao militar conscrito, durante o período de serviço militar obrigatório, ao que não saiba exprimir-se em português e ao que estiver privado dos seus direitos políticos.	
I) - o alistamento e o voto são deveres de todo maior de dezesseis anos, exceções feitas ao analfabeto, ao maior de setenta anos e ao deficiente físico, aos quais isso é facultativo.	
JUSTIFICACÃO	
Com exceção do direito de alistamento e voto para o maior de dezesseis anos, a emenda é, apenas, uma reorganização, com vantagens para o entendimento, daquilo que está estabelecido no Projeto.	
A novidade, nem tão nova, porque aprovada na Subcomissão dos Direitos Políticos e na Comissão dos Direitos do Homem e da Mulher, é essa proposta: a do direito de alistamento e voto para o maior de dezesseis anos. Não é desconhecido, por não ser necessário buscar esse conhecimento em livros ou revistas especializadas, que o amadurecimento intelectual, informativo e sexual, das crianças, hoje, vem muito mais cedo do que há cinquenta anos. As novas gerações são fisicamente mais fortes e mais altas do que as de seus pais (salvo para aqueles bolsões de pobreza em que a deficiência de proteínas está degenerando a raça). A informação, pela escola, pelo livro, pelo jornal e sobretudo pela televisão, está praticamente universalizada num país que nos tais cinquenta anos atrás era essencialmente agrícola e hoje é predominantemente urbano. O espaço dedicado à Política, nos meios de comunicação de massa, é muito grande, se comparado a outros setores da atividade humana brasileira (excetuado o esporte), e está dentro da tradição do que Oliveira Vianna considerava um interesse desproporcionado, ao compará-lo com o de outros povos. De resto, é preciso atrair esta juventude para a meditação dos problemas da sua "Polis", e não aliená-la para a cultura estrangeira, como parece ser dos desígnios dos impatriotas.	

EMENDA ES21671-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Acrescente-se ao artigo 210, o seguinte dispositivo	
Art. 210 -	

IV - minerais do País, de incidência única.

JUSTIFICATIVA

O imposto sobre minerais do País pertence à competência da União, de acordo com o artigo 21, IX, incidindo uma só vez sobre qualquer das operações de extração, circulação, distribuição ou consumo, sendo os minerais enumerados em lei complementar. Como se vê, a presente proposta visa a alargar o campo de incidência desse imposto, pois ele passará a incidir sobre quaisquer minerais do País.

A municipalização desse imposto visa, em primeiro lugar, reforçar as finanças das comunas, uma vez que o produto de sua arrecadação passaria a ser inteiramente municipal. Atualmente, a arrecadação do ICM pertence à União, que distribui a parcela de noventa por cento aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios, proporcionalmente à produção (art. 26, III, e § 1º, letra b). Ocorre, no entanto, que, talvez, por beneficiar-se de apenas dez por cento, insuficientes até para uma administração eficaz do imposto, a União não se tem empenhado em torná-lo produtivo, negligenciando quanto à sua arrecadação e fiscalização. Assim, a sua transferência para a competência municipal possibilitaria maior arrecadação e melhor fiscalização, e esse tributo, certamente, se constituiria em importante fonte de recursos para os Municípios brasileiros. Com isso, estaria sendo fortalecida também a sua autonomia política, cujo sumedêneo é a autonomia financeira.

Além de poderem ampliar os seus recursos, os Municípios contribuiriam para melhor controle da produção nacional de minérios, que todos sabemos ser muito mais significativa do que a revelada pelas estatísticas.

EMENDA ES21672-4

21	AUTOR CONSTITUÍNTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA	21	PARTIDO PMDB
22	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	22	DATA 01/09/87

23	TEXTO/JUSTIFICATIVA
23	Dê-se, no artigo 31, a seguinte redação ao inciso VI
	Art. 31 - Compete à União

	VI
	VI - autorizar e fiscalizar a produção, propaganda e comércio de material bélico, armas explosivos e substâncias que possam afetar a saúde ou o meio ambiente

JUSTIFICATIVA

A emenda sugerida tem por escopo dar consistência ao inciso VI, do art. 31. A expressão "substâncias tóxicas" não tem a clareza objetivada em um texto constitucional, além de limitar a competência da União apenas quanto aos produtos tóxicos. Nesse sentido, cabe ressaltar que as substâncias consideradas não tóxicas, mas que possam colocar em risco a saúde e o meio ambiente, não poderiam ser objeto de fiscalização por parte da União.

A redação proposta não modifica o conteúdo do inciso VI do artigo 31, antes, complementa-o, na medida em que amplia o seu alcance, inclusive através da inclusão da propaganda entre as etapas de produção e consumo dos referidos produtos. A adoção de redação proposta, muito mais clara que o texto do Projeto, torna igualmente dispensável o parágrafo único do artigo 404, que veda "a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas, e agrotóxicos". A redação do parágrafo é ao mesmo tempo demasiado restrita e demasiado ampla. Demasiado restrita, deixando de fora - e, portanto, presumivelmente permitida a propaganda comercial de produtos, hábitos, costumes, modos de ser nocivos à saúde, ao meio ambiente, ao bom convívio das pessoas, e das famílias e dos grupos sociais.

EMENDA ES21673-2

21	AUTOR CONSTITUÍNTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA	21	PARTIDO PMDB
22	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	22	DATA 19/09/87

23	TEXTO/JUSTIFICATIVA
23	Dê-se ao Artigo 63, a seguinte redação ao inciso II:
	Art. 63

O ingresso de servidor em cargo ou emprego público da administração direta, ou de outra entidade de direito público interno, se dará mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, na forma da legislação ordinária.

a - A lei disporá sobre a nulidade de nomeação ou contratação de servidor em desacordo com o disposto neste artigo e sobre a responsabilidade da autoridade que infringir este dispositivo constitucional.

b - Não serão permitidos enquadramento de servidor ou transformação de cargos ocupados que impliquem alteração da natureza dos mesmos, e para cujo ingresso não se tenha exigido do candidato as mesmas qualificações aferidas em concurso público.

c - Prescindirá de concurso a nomeação para cargos ou empregos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual já prevê o concurso público para ingresso em cargo público, admitindo as exceções previstas em lei. Com o advento da aplicação da legislação celetista ao serviço público, não foi atualizado o texto constitucional, entendendo-se a obrigatoriedade de concurso apenas para os estatutários.

Além disso, os artificios criados pelos enquadramentos e adaptações previstos nas leis e regulamentos de classificação de cargos permitiram as transformações de cargos ocupados e a admissão em novo cargo de servidores sem concurso específico.

A sugestão acima universaliza o concurso público para ingresso em cargo ou emprego, vedando artificios que frustrem a aplicação do dispositivo constitucional.

A única exceção é feita para o ingresso em cargo ou emprego de confiança, designados cargos em comissão e declarados em lei.

EMENDA ES21674-1

21	AUTOR CONSTITUÍNTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA	21	PARTIDO PMDB
22	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	22	DATA 01/09/87

23	TEXTO/JUSTIFICATIVA
23	Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do artigo 41
	Artigo 41 -

	I - O Prefeito será eleito até noventa dias antes do término do mandato de seu antecessor, aplicadas as regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 455, para mandato renovável de quatro anos, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

JUSTIFICATIVA

A Emenda que ora submeto ao douto exame do ilustre Relator da Comissão de Sistematização tem por escopo, precipuamente

- 1 - fixar a coincidência do mandato eletivo do Prefeito com o início do exercício financeiro, de sorte a evitar a dilapidação do orçamento ou os lastimáveis "testamentos políticos" dos governantes com mandatos vencidos;
- 2 - estipular a duração e irreelegibilidade dos Prefeitos, uma vez que o texto do Projeto omite-se a respeito.

Por se tratar de Emenda que socorre a clareza do texto do Projeto e resguarda o interesse público, há, certamente, de merecer o devido acolhimento.

EMENDA ES21675-9

21	AUTOR CONSTITUÍNTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA	21	PARTIDO PMDB
22	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	22	DATA 01/09/87

23	TEXTO/JUSTIFICATIVA
23	Exclua-se ou suprima-se do art. 66 das Disposições Transitórias, a expressão "Nos doze meses seguintes ao da promulgação desta Constituição..."

JUSTIFICATIVA

Durante os próximos doze meses o Congresso Nacional estará elaborando a legislação complementar da presente Constituição. As Assembleias Legislativas estarão funcionando com Assembleias Constituintes. Não haverá tempo suficiente para tal exame, o que poderá provocar sérios prejuízos as regiões e aos Estados.

EMENDA ES21676-7

AUTOR
1) CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA

2) PLENÁRIO

3) PARTIDO
PMDB

4) DATA
01 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se ao artigo 213, o seguinte parágrafo:

§ 4º - A União entregará aos Municípios 50% (cinquenta por cento) do que for arrecadado a título de Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes.

JUSTIFICATIVA

Os Prefeitos Municipais, constantemente, estão vindo ao Governo Federal em busca de solução para angustiante problema das finanças locais. Eles sofrem com as dificuldades de recursos para atender a todas as necessidades da comunidade que representam. Um dos problemas mais sérios é o relativo à conservação e ampliação.

As ruas necessitam ser conservadas, calçadas ou asfaltadas. As rodovias precisam estar em condições de atender ao tráfego rural, principalmente nas épocas de semeadura e colheita.

A União é dona do total do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis. Creio que uma destinação do produto da arrecadação desse tributo seria medida que viria ao encontro dos anseios municipais e permitiria melhorar, sensivelmente, esse segmento viário.

EMENDA ES21677-5

AUTOR
1) CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA

2) PLENÁRIO

3) PARTIDO
PMDB

4) DATA
01 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se ao artigo 195, o seguinte parágrafo:

Art. 195 -

§ 2º O não pagamento de tributo ou sua sonegação serão considerados, quando por dolo, crimes inafiançáveis tanto para o devedor quanto para os que participarem da fraude, especialmente os integrantes da fiscalização eventualmente coniventes com o ato.

JUSTIFICATIVA

A não emissão de nota fiscal, ou documento correspondente, de fato-gerador de tributo, quando exigida em lei, será considerada crime inafiançável, sendo o consumidor parte legítima para suscitar providências cabíveis.

EMENDA ES21678-3

AUTOR
1) CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA

2) PLENÁRIO

3) PARTIDO
PMDB

4) DATA
01 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao artigo 110, a seguinte redação.

Art. 110 - É de trinta anos a idade mínima para que alguém possa se candidatar aos cargos de Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador de Estado, Vice-Governador de Estado e Senador.

JUSTIFICATIVA

A Constituição atual, seguindo a esteira da norma contida na Carta Política de 1946, fixa em 35 anos a idade mínima para que alguém possa ser candidato a Presidente da República ou Senador. Devido ao princípio de adaptação das Constituições Estaduais ao modelo federal, a mesma idade é exigida para aqueles que pleiteiam a Governança dos Estados-membros.

O Brasil é um país essencialmente jovem, na sua pirâmide etária. Por isso mesmo, acredito que se deva reduzir essa idade mínima a fim de que novas lideranças possam assumir a condução dos destinos políticos do Brasil. Muitas vezes um jovem de trinta anos de idade pode estar despontando na política e, até mesmo, teria chances de ser Governador ou Presidente, sem mencionar a hipótese de ocupar uma cadeira na Câmara Alta.

Esta sugestão atende aos reclames da população mais jovem que deseja ver a renovação dos quadros dirigentes de nossa administração.

EMENDA ES21679-1

AUTOR
1) CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA

2) PLENÁRIO

3) PARTIDO
PMDB

4) DATA
01 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Que seja incluído o seguinte parágrafo, na parte relativa à Educação, artigo 282.

Art. - Os períodos das férias escolares serão fixados pelas Secretarias Estaduais de Educação, que poderão delegar essa competência aos Municípios.

JUSTIFICATIVA

Os períodos de férias devem ser regionalizados, tendo em vista que o Brasil é um país-continente. Muitas vezes os pais precisam de seus filhos nas épocas de colheita ou de semeadura e não podem contar com eles, que estão frequentando as aulas. Outrossim, temos de atentar para a diversidade, por exemplo, das épocas de chuvas ou de secas, em nossa vastidão territorial.

EMENDA ES21680-5

AUTOR
1) CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA

2) PLENÁRIO

3) PARTIDO
PMDB

4) DATA
01 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se ao artigo 76, o seguinte inciso:

Art. 76 -

Inciso - O controle externo da execução orçamentária e o acompanhamento da política econômico-financeira da União, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas.

JUSTIFICATIVA

O orçamento da União para ser aprovado, depende da aquiescência do Congresso Nacional. Nada mais justo, portanto, que o próprio Congresso faça o controle da execução desse programa, em colaboração com técnicos do Tribunal de Contas que, como a própria denominação da função indica, são os que mais estão inteirados do assunto.

EMENDA ES21681-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA		PMDB	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
PLENÁRIO		01/09/87	

7		TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
Dê-se a seguinte redação, no artigo 275, ao parágrafo ali exposto:			
§ - Ninguém poderá ser privado de ter acesso aos graus mais elevados de ensino, não obrigatórios, por falta de meios econômicos			
a) - A lei disciplinará a concessão de bolsas de estudos, em todos os níveis de ensino, para os estudantes carentes.			

JUSTIFICATIVA

O ensino deve ser obrigatório dentro de uma determinada faixa etária, prevendo-se a alfabetização e um mínimo de conhecimentos para que o País possa contar com pessoas suficientemente preparadas.

Mas, freqüentemente, observa-se que pessoas de boa capacidade não têm acesso ao ensino superior por falta de meios econômicos para tanto. Os "cursinhos" são caros e os alunos que não podem pagá-los não tem condições de competitividade com aqueles que são mais bem aquinhoados e que, por isso mesmo, podem cursar bons colégios e freqüentar os "cursinhos". Esses acabam tendo melhor preparação e logram aprovação para as Faculdades governamentais, gratuitas, enquanto os outros têm de freqüentar as escolas particulares, pagas. Muitas vezes passam no vestibular mas não possuem condições econômicas para pagar as mensalidades.

Esta proposta oferece condições democráticas para que o ensino superior, e mesmo o de segundo grau, possa ser freqüentados por todos aqueles que demonstrarem aptidões suficientes.

EMENDA ES21682-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA		PMDB	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
PLENÁRIO		01/09/87	

7		TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
Acrescente-se, no artigo 275, o seguinte parágrafo			
§ - A educação permanente é direito de todos, nela entendida o ensino supletivo e a alfabetização para jovens e adultos.			
a) - A Lei Federal fixará os padrões mínimos de remuneração para o magistério, obedecidas as peculiaridades regionais.			

JUSTIFICATIVA

Todas as pessoas têm direito à educação, em todas as suas fases ou modalidades. Assim, o adulto ou jovem terá como exigir aulas para a sua alfabetização, do mesmo modo, poderá ter acesso aos cursos supletivos, se já passou da idade para freqüentar as aulas das séries consideradas regulares.

Somente através de programas maciços de educação conseguiremos ter um povo capaz de promover o desenvolvimento desta imensa e pujante Nação. Todo esforço nesse sentido será válido e a futura Carta Política deve assegurar essa prerrogativa a todo cidadão que desejar melhorar seu nível intelectual.

Mas, para que não ocorram distorções, como, por exemplo, a grande demanda de alunos e a insuficiência de professores, é também indispensável que lei federal estabeleça os critérios de remuneração dos mestres, atendidas as peculiaridades regionais. Sem bons professores não teremos bons alunos. Com professores desinteressados pelas aulas, devido à má remuneração, jamais conseguiremos o engrandecimento intelectual do País.

EMENDA ES21683-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA		PMDB	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
PLENÁRIO		01/09/87	

7		TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
Acrescente-se, ao artigo 221 o seguinte parágrafo			
Art. 221 -			
§ - O Poder Executivo submeterá anualmente ao Congresso Nacional a proposta de orçamento plurianual dos dispêndios públicos, na forma estabelecida em lei.			

EMENDA ES21684-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA		PMDB	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
PLENÁRIO		01/09/87	

7		TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
Inclua-se, no artigo 222, o seguinte parágrafo:			
Art. 222 -			
§ - Fica vedada a destinação de qualquer importância para pesquisa ou construção de artefatos bélicos nucleares.			

JUSTIFICATIVA

O Brasil, historicamente, tem sido um País pacífico, que nunca fez guerra de conquista. Essa proibição consta, até mesmo, do texto constitucional e é o único perante as demais Nações. Se fazemos essa profissão de fé no pacifismo, não existe a menor razão para que o Orçamento da República destine verbas à pesquisa ou construção de artefatos bélicos nucleares.

Nenhum país constrói uma bomba nuclear para jogá-la sobre o seu próprio território. Como não fazemos guerra de conquista, como explicar a fabricação desses artefatos em território brasileiro?

EMENDA ES21685-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA		PMDB	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
PLENÁRIO		01/09/87	

7		TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
Acrescente-se ao artigo 104, o seguinte inciso:			
Art. 104 -			
Inciso - Nos relatórios que elaborará, o Tribunal de Contas da União emitirá parecer sobre a regularidade das contas de cada unidade orçamentária do Governo federal.			

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de elaboração de relatórios semestrais a respeito do desempenho do governo trará as seguintes vantagens ao processo de controle e fiscalização

- acompanhamento tempestivo da ação governamental;
- indicação do modo de atuação do órgão auxiliar de controle, que inclusive passará a prestar contas, ele próprio;

c) transparência democrática da ação governamental, na medida em que os relatórios de acompanhamento serão tornados públicos pelo acesso da imprensa (ressalvados os assuntos sigilosos definidos em lei);

d) elevação do nível do controle e da fiscalização realizadas.

EMENDA ES21686-4

AUTOR
1) CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA 2) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 221, o seguinte parágrafo:

Art. 221 -

§ - Todo e qualquer projeto de lei que implique em aumento da despesa pública somente poderá ser votado pelas Casas Legislativas se contiver a exata indicação das rubricas orçamentárias para o seu atendimento.

JUSTIFICATIVA

Com a recuperação das prerrogativas do Poder Legislativo (que se espera venha a ser concretizada nesse texto constitucional que estamos elaborando) aparece a hipótese, não muito remota, de que surjam projetos meramente autorizados determinando que o Poder Executivo construa uma determinada obra pública ou promova determinadas reclassificações funcionais.

Esse tipo de proposição conduz a perigoso posicionamento eis que, aprovada a Lei e não cumprida por falta de recursos orçamentários, o povo ficará desiludido com os poderes constituídos. Ao invés de uma recuperação de prerrogativa estaremos propondo uma fórmula de desprestígio de nossa instituição parlamentar.

É preciso, democraticamente, que os Deputados e Senadores não sejam tolhidos em suas iniciativas mas, por outro lado, cumpre evitar os exageros.

EMENDA ES21687-2

AUTOR
1) CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA 2) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no artigo 221, o seguinte inciso, ao parágrafo 5º

§ 5º -

I) - O Governo somente poderá contrair obrigações financeiras e realizar gastos previamente autorizados por lei.

JUSTIFICATIVA

A cada dia é necessário maior transparência nos gastos públicos. É preciso que a sociedade tome conhecimento de como é aplicado o dinheiro proveniente dos tributos e demais encargos que oneram o contribuinte. O princípio, consagrado nesta sugestão, é o de que somente a lei pode estabelecer os gastos a serem efetuados pela Administração.

Ademais, é de ser salientado, o povo está representado, no Parlamento, por Deputados e Senadores eleitos pela via direta. A tarefa de fiscalização assim, é exercida por delegação expressa e os congressistas devem prestar contas ao povo de sua atuação nesse específico setor.

A necessidade de um texto, a nível constitucional, sobre esse tema é maior ainda quando se sabe que o Brasil é o país dos fatos consumados e que a esfera de ação do Tribunal de Contas da União é ainda restrita, não passando da importação de multas que, pelo valor irrisório, como que convalidam as infrações praticadas pelos administradores.

EMENDA ES21688-1

AUTOR
1) CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA 2) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 222, o seguinte parágrafo:

Art. 222 -

§ - Nenhuma verba orçamentária poderá ser destinada à pesquisa ou a promoção do aborto.

JUSTIFICATIVA

Ocorre, nos dias atuais, uma forte tendência em se colocar, dentre os métodos de controle populacional, o aborto. A medida fere a consciência cristã da maioria da população brasileira. O dinheiro público não pode ser gasto para atender a uma minoria nem a sentimentos egoístas.

O aborto é medida violenta contra os direitos do nascituro, que devem ser preservados desde o instante da concepção.

Ao Estado cabe, no meu entender, o direito de oferecer todas as garantias contra o aborto. Se começarmos a racionalizar esse tipo de conduta criminoso, em pouco tempo estaremos justificando outros homicídios, lesões corporais, fraudes contra o patrimônio e todo o elenco do Código Penal.

Existem inúmeras formas de controle populacional que não a morte fria do feto. Somos um país de dimensão continental e que pode abrigar, sem qual quer problema, inúmeros novos patricios. Por outro lado, dispomos das melhores terra agricultáveis do mundo, bastando uma política sensata de produção para que os alimentos estejam à mesa de todos.

EMENDA ES21689-9

AUTOR
1) CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA 2) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 203, o seguinte inciso.

III) - Estabelecer diferença tributária entre bens e qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

JUSTIFICATIVA

Esta sugestão pretende que, no futuro texto da Lei Maior, permaneça a norma do atual art. 21, item III: é que se nota uma tendência para permitir que os próprios Estados e Municípios fixem as alíquotas dos tributos que lhes são próprios. Tal medida, entretanto, poderá determinar ou levar, muitas vezes, os Estados a praticarem medidas de inibição ao comércio de um contra o outro, que poderão se dar com a fixação de alíquotas diferenciadas, conforme a procedência ou o destino da mercadoria. Esse fato, se voltasse a acontecer, seria altamente danoso à economia do País, como um todo.

O objetivo maior da norma contida nesta proposição é assegurar a unidade econômica da Federação e a livre circulação de bens por todo o território nacional, vedando que interesses regionais ou locais prejudiquem o interesse nacional.

EMENDA ES21690-2

AUTOR
1) CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA 2) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 265, o seguinte parágrafo

§ 3º - Nenhum aposentado ou pensionista poderá receber quantia menor do que a que percebia na ativa.

a) - Os valores da aposentadoria e da pensão serão revisados, na mesma época e na mesma proporção, sempre que ocorrerem aumentos ou reajustes dos trabalhadores ativos da mesma categoria.

JUSTIFICATIVA

Os aposentados e pensionistas têm sido marginalizados dentro de nosso sistema de seguridade. Com o passar do tempo, os valores vão se desagrégando e, depois de algum período, já não representam sequer a metade do que percebiam na ativa. E, daí para diante, a vida desses aposentados e pensionistas transforma-se totalmente. Têm de viver à mingua ou se socorrer da caridade de parentes e amigos.

Não me parece justo que isso ocorra, principalmente quando sabemos que essa diminuição de proventos ocorre em circunstâncias dramáticas, quando a pessoa já está alquebrada pelo trabalho desenvolvido há longos anos e sem a menor condição de procurar outra fonte de renda, para sua subsistência.

Os mais felizes voltam à ativa, mas com salários aviltados. Não se realizam e, ainda por cima, acabam por retirar do mercado de trabalho os mais jovens, que anseiam por um lugar.

O texto da nova Constituição tem de assegurar, aos aposentados e pensionistas, um tratamento decente e que lhes permite usufruir, em seus últimos dias, do trabalho que desenvolveram e que ajudou o País a sair engrandecido.

EMENDA ES21691-1

AUTOR		PARTIDO	
1	CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA	1	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
2	PLENÁRIO	2	01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
1 Acrescente-se ao artigo 259, o seguinte inciso:	
Inciso - A contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Seguro Desemprego será proporcional ao índice de rotatividade de mão-de-obra na empresa.	
<u>JUSTIFICACÃO</u>	
A sociedade deve dispor de instrumentos que inibam a prática da rotatividade de mão-de-obra.	
O texto inserido no Anteprojeto incentiva a dispensa em massa dos trabalhadores pois só terão a contribuição acrescida de adicional quando o número de empregados dispensados superar os índices médios de rotatividade do setor. Ora, quando maior for a dispensa de trabalhadores maior será o índice médio do setor. Portanto o instrumento que se quer inibir é na estimulador. Por isso a nossa emenda no sentido de se dar nova redação ao § do artigo 344.	

EMENDA ES21692-9

AUTOR		PARTIDO	
1	CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA	1	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
2	PLENÁRIO	2	01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
1 No artigo 6º, o parágrafo 1º, passa a ser redigido da seguinte forma:	
§ 1º - Todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
Dispensa-se o restante do texto original, porque, no período anterior, o assunto já está explicitado.	

EMENDA ES21693-7

AUTOR		PARTIDO	
1	CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA	1	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
2	PLENÁRIO	2	01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
1 Acrescente-se ao artigo 265, o seguinte parágrafo:	
§ - O valor da aposentadoria ou da pensão não poderá ser inferior ao salário-mínimo na data do seu pagamento ao beneficiário.	
a) Serão mantidos sistemas de Previdência Social Privada para suplementação dos benefícios da Seguridade Social prestados pelo Estado.	

JUSTIFICATIVA

A legislação atual da Previdência Social estabelece que nenhum benefício poderá ser de valor inferior ao salário-mínimo, na data de sua concessão. Essa restrição é a causa maior dos benefícios defasados e ínfimos que milhões de brasileiros auferem, como é público e notório.

Dando uma interpretação ambígua ao preceito, a Previdência Social entendeu que o "salário-de-benefício" e o "valor do benefício" são coisas distintas. O primeiro, nesse caso, seria a base de cálculo do segundo. Assim, enquanto que o salário-de-benefício não pode ser inferior ao salário-mínimo, o valor verdadeiramente pago ao segurado poderá ser bem inferior, dependendo de diversas ponderações no cálculo, como sejam, o tempo de serviço, a remuneração efetivamente percebida quando em atividade, os índices de reajustamento etc.

Quanto à Previdência Privada, a experiência demonstra que desde sua implantação, vem desempenhando relevante papel entre os sistemas previdenciários instituídos no País. Sua manutenção, portanto, se impõe e, até, deve ser incentivada a sua expansão.

EMENDA ES21694-5

AUTOR		PARTIDO	
1	CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA	1	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
2	PLENÁRIO	2	01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
1 Dê-se, no artigo 106, a seguinte redação ao parágrafo 1º:	
§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos de idade e de idoneidade moral, obedecidas as seguintes condições:	
I - As nomeações serão feitas através de ato da Mesa da Câmara dos Deputados, para um mandato de dois anos de duração, permitindo-se uma recondução.	
II - As indicações caberão aos sindicatos ou associações de classe dos Economistas, Administradores de Empresa, Ordem dos Advogados do Brasil, Engenheiros e Contadores.	
III - Além de outras atribuições definidas em lei, os Auditores, quando em substituição aos Ministros, em suas faltas ou impedimentos, têm as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos titulares.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
A transferência da responsabilidade da escolha dos Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas para as entidades de classe, além de altamente democrática, é uma decisão que inova, pois abre espaço para a escolha de novos integrantes, num processo transparente.	

EMENDA ES21695-3

AUTOR		PARTIDO	
1	CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA	1	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
2	PLENÁRIO	2	01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
1 Dê-se ao artigo 50, das disposições Transitórias, a seguinte redação:	
Art. 50 - Os atuais Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, que forem eleitos Vice-Governadores e Vice-Prefeitos, se convocados a exercerem as funções de Chefe do Executivo Estadual e Chefe de Executivo Municipal, não perderão o mandato parlamentar.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
O Substitutivo do nobre Relator beneficia, anenas, os Deputados Federais e Deputados Estaduais, e mesmo assim se assumirem o mandato de Prefeito. Nossa proposição é no sentido de estender a medida aos Senadores, e com outra inovação: a de, além da Prefeitura, poderem, também, assumir o cargo de Governador.	

EMENDA ES21696-1

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA E GERSON CAMATA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

No artigo 13, dê-se a seguinte redação ao parágrafo 10.

Art. 13

§ 10 - São inelegíveis para qualquer cargo, o cônjuge ou os parentes por consanguinidade, até o segundo grau afimidade ou adoção, do Prefeito, do Governador e do Presidente da República, ressalvados os que já exercem mandato eletivo.

JUSTIFICATIVA

Mais que os Governadores e que os Prefeitos, um Presidente da República, mesmo que não queira, pronuncia que um candidato de sua família se eleja tranquilamente, para os mais variados cargos públicos. Daí, entendermos que a inelegibilidade deve se estender, também, aos familiares do Presidente da República

EMENDA ES21697-0

AUTOR: CONSTITUINTE GERSON CAMATA E RITA CAMATA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 42

Art. 42 - O número de Vereadores será variável, conforme dispuser a Constituição do Estado, respeitadas as condições locais, proporcionalmente à população do Município, não podendo exceder de vinte e um nos Municípios de um milhão de habitantes, de trinta e três nos de até cinco milhões e de cinquenta e cinco nos demais casos.

JUSTIFICATIVA

O número de Deputados Federais é calculado de acordo com a população. E, por depender do número de Deputados Federais, para calcular a sua composição numérica, os Deputados Federais estão na mesma população. Qual, então, a explicação para essa discriminação para com as Câmaras Municipais? Ou, por acaso, os Vereadores são representantes APENAS dos eleitores, e não, também, de toda a população?

EMENDA ES21698-8

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA E GERSON CAMATA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao artigo 19, das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

Art. 19 - Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores, eletos em 15 de novembro de 1986, terminarão no dia primeiro de janeiro 1991.

JUSTIFICATIVA

É importante que o Governante, seja ele qual for, comece a sua gestão na mesma data em que entre em vigor o orçamento, seja municipal, estadual ou federal. É uma forma de se evitar que o orçamento do futuro governante seja utilizado, em excesso, pelo governante que está deixando o cargo.

EMENDA ES21699-6

AUTOR: CONSTITUINTE GERSON CAMATA E RITA CAMATA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao artigo 20, ^{ARTIGO X,} a seguinte redação

Art. 20 - O mandato do atual Presidente da República terminará em primeiro de janeiro de 1990.

JUSTIFICATIVA

É importante que o Governante, seja ele qual for, comece a sua gestão na mesma data em que entre em vigor o orçamento, seja municipal, estadual ou federal. É uma forma de se evitar que o orçamento do futuro governante seja utilizado, em excesso, pelo governante que está deixando o cargo.

EMENDA ES21700-3

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA E GERSON CAMATA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

No artigo 13, o parágrafo 7º passa a ser redigido da seguinte forma:

Art. 13 -

§ 7º - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Territórios, à exceção de Fernando de Noronha, e os Prefeitos devem renunciar a esses cargos seis meses antes do pleito

JUSTIFICATIVA

Como os Territórios também têm representação na Câmara Federal, é normal que seus Governadores almejem dar sequência a sua carreira política, candidando-se a uma vaga de Deputado Federal

EMENDA ES21701-1

AUTOR: CONSTITUINTE GERSON CAMATA E RITA CAMATA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se, no artigo 298, a seguinte redação ao parágrafo único:

Art. 298 -

Parágrafo único - É obrigação do Poder Público assegurar o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos adequados de planejamento familiar, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais.

JUSTIFICATIVA

O termo utilizado no Substitutivo do nobre Relator é muito forte. Daí, a sugestão para substituir CONTROLE DA NATALIDADE por PLANEJAMENTO FAMILIAR.

EMENDA ES21702-0

2	CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA	1	PMDB
3	PLENÁRIO	4	01 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 47, das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

Art. 47 - Até que seja aprovada a lei de diretrizes orçamentárias, trinta por cento do orçamento da Seguridade Social, ~~ex~~ inclusive seguro desemprego, serão destinados ao setor de saúde.

JUSTIFICATIVA

Trata-se, apenas, de uma questão de concordância verbal. Em vez de "trinta será", escreva-se "trinta serão".

EMENDA ES21703-8

2	CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA	1	PMDB
3	PLENÁRIO	4	01 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o parágrafo primeiro do art. 66 das disposições transitórias.

JUSTIFICATIVA

As assembleias legislativas estarão funcionando como Constituintes e o Congresso Nacional estará elaborando a legislação complementar. Pode ocorrer, que por um trabalho de obstrução, regiões e Estados venham a ser prejudicados, se for mantido o dispositivo em tela.

EMENDA ES21704-6

2	CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA	1	PMDB
3	PLENÁRIO	4	01 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se, no artigo 104, a seguinte redação ao parágrafo 4º

§ 4º - O Tribunal de Contas da União reporta-se diretamente ao Congresso Nacional, a quem enviará relatórios semestrais de desempenho da administração pública federal, indicando as medidas necessárias às correções de curso.

EMENDA ES21705-4

2	CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA	1	PMDB
3	PLENÁRIO	4	01 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao artigo 202, o seguinte parágrafo:

§ - Nenhum tributo poderá ser pago a outra unidade da federação senão àquela onde o seu fato gerador se der.

JUSTIFICATIVA

Atualmente inúmeras unidades da federação moem e consomem trigo que, no entanto, é tributado em favor do Distrito Federal. É uma prática que não deve persistir na Nova República.

Para que o Distrito Federal tenha sua autonomia política, como a desejam seus representantes políticos e sua população, é indispensável que exista uma base econômica para tanto. O trigo moído ou consumido no Espírito Santo ou em São Paulo, por exemplo, não pode pagar o luxo de Brasília.

EMENDA ES21706-2

2	CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA	1	PMDB
3	PLENÁRIO	4	01 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao artigo 213, o seguinte inciso

III - Dos impostos arrecadados pela União, 50% (cinquenta por cento) serão repassados aos Estados e Municípios constituído um Fundo Especial que será regulado por Lei Complementar, levando-se em conta a situação de carência de cada unidade estadual e municipal a ser contemplada.

JUSTIFICATIVA

A União, ao longo dos últimos tempos, apropriou-se de quase toda a fatia tributária deixando os Estados e Municípios à míngua de recursos. Como forma de superar, apenas superficialmente, essa difícil situação em que ficaram as entidades regionais e locais, arquitetou-se a criação de repasses e de fundos. Não me parece ser essa a melhor sistemática.

Mas, se for ela mantida, desejo ponderar que pelo menos 50% desses tributos arrecadados deveriam voltar aos Estados e Municípios através de um Fundo Especial que Lei Complementar disciplinaria. E, ao fazê-lo, deveria atender para as situações críticas e carenciais de cada Estado e Município, afetando a proporcionalidade das quantias a serem distribuídas.

Precisamos acabar com os desníveis regionais. E só o faremos através de uma nova política Tributária ou de uma nova mentalidade na distribuição e repasse dos recursos federais.

EMENDA ES21707-1

2	CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA	1	PMDB
3	PLENÁRIO	4	01 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se o seguinte artigo, nas Disposições Transitórias, capítulo X ~~onde estiver~~

Art. - Ficam mantidos, durante vinte anos de promulgação desta Constituição, os benefícios e incentivos fiscais criado pelo Decreto-Lei nº 880, de 19 de setembro de 1969.

JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 880, de 1969, dotou o Estado do Espírito Santo de uma sistemática de incentivos fiscais que muito tem beneficiado o seu desenvolvimento. Criado temporariamente, acabou por se tornar perene durante o Governo João Figueiredo. A importância desses incentivos é de tal importância, para o nosso Estado, que deve ser resguardado, agora a nível constitucional.

EMENDA ES21708-9

2	CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA	1	PMDB
3	PLENÁRIO	4	01 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se, ao artigo 204, o seguinte inciso

IV - É vedada a concessão de privilégios tributários a quaisquer segmentos sociais, categorias profissionais ou classes de pessoas.

EMENDA ES21709-7

1) CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA 4) PARTIDO PMDB

2) PLENÁRIO 6) DATA 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se ao artigo 199, o seguinte parágrafo

§ - Serão cobrados tributos sobre herança, em alíquota progressiva, incidente sobre o quinhão de cada herdeiro

EMENDA ES21710-1

1) CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA 4) PARTIDO PMDB

2) PLENÁRIO 6) DATA 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Dê-se, no artigo 31, ^{inciso XI} a seguinte redação à alínea "a".

a) Compete à União explorar diretamente, ou mediante autorização ou concessão do Congresso Nacional, os serviços de telecomunicações.

Parágrafo Único Nas hipóteses de autorização, concessão ou renovação o Congresso Nacional ouvirá a comunidade interessada, antes de se pronunciar a respeito.

JUSTIFICATIVA

Hoje o Poder Executivo detém importante poder no que se relaciona com a autorização ou concessão (bem como da renovação) dos serviços de telecomunicações, especialmente a respeito das emissoras de rádio e de televisão.

O poder de formar a opinião pública, por parte dessas emissoras, é tão grande que, mais adiante, ao cuidar da Ordem Econômica e Social, os textos constitucionais têm tido o cuidado de exigir que os proprietários e administradores sejam brasileiros natos, vedando ainda qualquer tipo de sociedade por ações ao portador.

Entendo que o Congresso Nacional deve ser o juiz das concessões, autorizações e renovações por ser o representante do povo, que tanto se pretende defender contra a investida de estrangeiros. Não me parece adequado que o Presidente da República, e apenas ele, decida sobre tão importante questão.

O Congresso Nacional, fórum adequado para essas decisões, deve ter o cuidado de ouvir as comunidades atendidas pelas emissoras que pleiteiam a renovação bem como sobre aquelas que se desejam instalar. É medida prudente e que, estou certo, será aprovada pelos nobres pares.

EMENDA ES21711-9

1) CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA 4) PARTIDO PMDB

2) PLENÁRIO 6) DATA 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se ao artigo 205, o seguinte parágrafo:

Art. 205 -

Parágrafo Único - Cada Estado fixará, por lei, as alíquotas máximas dos tributos de sua competência.

JUSTIFICATIVA

Cada Estado-membro deve ser o juiz da alíquota a cobrar relativamente aos impostos que, na discriminação constitucional de renda, lhe couber. É simplesmente inadmissível que a União possa pretender fixar alíquotas máximas como,

por exemplo, existe o registro histórico relativamente ao I.C.M. e ao I.T.E.I. Se esses impostos são exclusivos dos Estados, cabe a eles, naturalmente, fixar as alíquotas. Pode interessar a um ou outro Estado fixar alíquotas protecionistas de caráter social ou distributivo, para alguns produtos (arroz, feijão, leite, etc), enquanto outros poderão ser taxados mais pesadamente.

Creemos que, ao realizarmos a tarefa de elaborar uma nova Carta Política, visando ao aperfeiçoamento de nossas instituições democráticas, devemos preservar, como ponto importante, a autonomia estadual quanto aos tributos de sua exclusiva competência.

EMENDA ES21712-7

1) CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA 4) PARTIDO PMDB

2) PLENÁRIO 6) DATA 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se ao artigo 6º, o seguinte parágrafo

§ - Ninguém pode ser obrigado a realizar tratamentos de saúde ou sanitários senão por lei

JUSTIFICATIVA

Freqüentes têm sido os casos em que pacientes, filiados a determinadas denominações religiosas, têm sido obrigados a certos tratamentos médicos ou cirúrgicos que não desejariam. Trata-se, a meu ver, de uma agressão ao direito individual de cada pessoa de escolher seu modo de vida, ciente plenamente das consequências que poderão advir se houver a recusa por um tipo de tratamento (transfusão de sangue, por exemplo)

Algumas Constituições modernas já contemplam artigos que condicionam a obrigatoriedade de tratamento médico ou sanitário a determinados limites que a lei estabelecerá. Enquanto não houver comprovado perigo à saúde pública, de ve-respeitar a opção pessoal nesse delicado tema.

EMENDA ES21713-5

1) CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA 4) PARTIDO PMDB

2) PLENÁRIO 6) DATA 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se ao artigo 263, o seguinte dispositivo

Parágrafo Único - Toda e qualquer experiência realizada, em território nacional, na área de biotecnologia fica sob o controle da sociedade, na forma que a lei determinar.

JUSTIFICATIVA

As autoridades mundiais estão começando a estabelecer limitações para as experiências biogenéticas devido ao potencial de danos nelas envolvido.

Muitas experiências *in vitro* podem converder, em futuro não tão distante, para a tentativa da criação de uma humanidade perfeita, no melhor estilo nazista. Recentemente, um cientista francês fez a denúncia de que já estariam ocorrendo experiências de fecundação de ovelhas com óvulos humanos. E podia, justificadamente, que a sociedade passasse a ter o controle dessas experiências.

Acredito que esse tipo de cuidado deve ser erigido em norma constitucional. Acolho a argumentação de que o Estado, mais especialmente o Governo, não pode ser o juiz dessa fiscalização pois sobretudo a ele poderia interessar, em determinado momento, que essas experiências fossem desenvolvidas.

Deve ser notado, embora ainda sem comprovação irrefutável, que experiências genéticas poderiam ter sido as causadoras do vírus da AIDS, que tanto preocupa a humanidade no momento atual.

EMENDA ES21714-3

1	AUTOR CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Acrescente-se ao inciso XVII, do artigo 31, a seguinte alínea	
Alínea - É vedada a fabricação, o trânsito, o transporte, a guarda ou armazenamento de armas nucleares em todo o território nacional, seja qual for a procedência."	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
A atividade nuclear é uma constante preocupação das autoridades em razão do perigo a que expõe a população. A nação brasileira, reconhecidamente pacífica, abomina a utilização da energia nuclear, salvo para geração de energia alternativa ou para outros fins pacíficos.	
No mundo inteiro tem-se verificado o constrangimento das populações onde esse tipo de armamento é guardado, transportado e mesmo fabricado.	
A vedação contida na norma acima proposta, não carece de maiores justificativas, já que se fundamenta na ressalva do bem comum e no resguardo da segurança do homem brasileiro.	

EMENDA ES21715-1

1	AUTOR CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Acrescente-se ao artigo 207, o seguinte parágrafo	
§ 4º - "A arrecadação de tributos federais será efetuada pelas instituições financeiras oficiais federais".	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União.	

EMENDA ES21716-0

1	AUTOR CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Acrescente-se ao artigo 206, o seguinte parágrafo	
Parágrafo Único - São isentos de impostos os artigos que a lei classificar como o mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica.	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
Essa proposição contém o mesmo enunciado que já figurara na Constituição de 1946 (art. 15, § 1º).	
Os impostos indiretos recaem sobre todos os consumidores, independentemente da faixa de renda em que se situem. Por isso mesmo, tem-se dito que eles são altamente injustos por não diferenciarem as pessoas que são obrigadas ao seu pagamento.	
Se o Estado reconhece que alguns artigos são essenciais para o trabalhador, como se pode justificar que o mesmo Estado os taxe?	
Parece-nos que devemos voltar a erigir em norma constitucional esse posicionamento do Constituinte de 1946, quando, é bom lembrar, as condições econômicas, as dificuldades de vida e a oferta de emprego eram bem diferentes. Hoje,	

vivemos épocas bem mais difíceis e, por isso mesmo, deve-se oferecer as pessoas de restrita capacidade econômica essa proteção.

EMENDA ES21717-8

1	AUTOR CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se, no artigo 45, a seguinte redação ao inciso III ^{VII}	
Inciso III ^{VII} - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, inclusive dos terrenos de marinha já ocupados.	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
Os terrenos de marinha já edificados ou ocupados se constituem entrave ao desenvolvimento urbano dos municípios litorâneos. A emenda objetiva permitir que os terrenos já ocupados passem à propriedade dos municípios	

EMENDA ES21718-6

1	AUTOR CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
No artigo 30, dê-se ao inciso VII a seguinte redação	
VII - Os terrenos de marinha já ocupados pela União	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
A emenda objetiva permitir que os terrenos de marinha já urbanizados sejam propriedade dos municípios, a fim de que a existência deste patrimônio da União não prejudique o desenvolvimento urbano das cidades litorâneas.	

EMENDA ES21719-4

1	AUTOR CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
No artigo 30, suprima-se dentre os bens da União o inciso VIII ^{VII}	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
Os terrenos de marinha vem atrapalhando o desenvolvimento urbano das regiões situadas a beira mar. O ideal é coloca-los entre os bens dos municípios a quem caberá administrá-los.	

EMENDA ES21720-8

1	AUTOR CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
No artigo 65, dê-se ao inciso III a seguinte redação	
III - Voluntariamente, após 25 anos de serviço para a mulher e 35 anos para o homem	

JUSTIFICATIVA

A mulher tem um desgaste físico muito maior. Além das funções no mais do trabalho, não pode ela abdicar de seus trabalhos domésticos.

EMENDA ES21721-6

3	AUTOR CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Suprima-se o artigo 256	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
A matéria deve ser tratada na legislação ordinária. Não merece um artigo inteiro e exclusivo da Constituição Federal.	

EMENDA ES21722-4

3	AUTOR CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
No artigo 297, parágrafo segundo terá a seguinte redação.	
§ 2º - O casamento pode ser dissolvido desde que haja prévia separação judicial, por mais de um ano, ou comprovada separação de fato, por mais de dois anos	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
A nova redação representa um avanço social e ao mesmo tempo o ponto de vista consensual da sociedade brasileira sobre o assunto.	

EMENDA ES21723-2

3	AUTOR CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Suprima-se o parágrafo primeiro do artigo 302	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
O assunto em tela já está expresso, definido e assegurado no inciso IV do Art 180.	

EMENDA ES21724-1

3	AUTOR CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Nas Disposições Transitórias, suprima-se o art 66, com seus parágrafos.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
. matéria não é própria da Constituição. O Poder Legislativo já pode a qualquer momento fazer qualquer tipo de avaliação dos sistemas de	

incentivos fiscais e pode cancelá-los resguardados os direitos do parágrafo segundo

Ademais o rigor contido no parágrafo primeiro pode provocar prejuízos pela simples realização de sistemática obstrução nos parlamentos durante o ano em que toda a legislação complementar estiver sendo elaborada (ou estará sendo elaborada).

EMENDA ES21725-9

3	AUTOR CONSTITUINTE VIRGILDASIO DE SENNA	4	PARTIDO PMDB
5	PELNARFO	6	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA SUPRESSIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 6º - PARAGRAFO 48	
Suprima-se no Art. 6º, § 48 a expressão "Caberá exclusivamente ao Estado a arrecadação das importâncias referentes aos direitos autorais e de interpretação".	
<u>JUSTIFICACÃO</u>	
Cabe aos interessados e detentores do direito definir a quem atribuir o recebimento dos valores que lhe cabem pela criação artística ou trabalho interpretativo.	
A delegação de competência exclusiva ao Estado não se arrima nem no interesse do titular do direito nem na eficácia na máquina arrecadadora do Estado.	
Existem entidades, como a SBAT - Associação Brasileira de Autores Teatrais, que há mais de 50 anos, realiza essa arrecadação, com plena aceitação dos autores e sem problemas.	
O quadro de funcionários que o Estado, precisaria criar, para fiscalizar espetáculos públicos, teatros, boites, estações de rádio e televisão em todo país, fiscalizar e arrecadar tais direitos, seria de tais proporções que, talvez, duplicasse a já pesada máquina de pessoal do Estado	

EMENDA ES21726-7

3	AUTOR CONSTITUINTE VIRGILDASIO DE SENNA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO	6	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA SUPRESSIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 77, INCISO XIX E PARAGRAFO UNICO E ARTIGO 140, § 1º E 2º.	
<u>JUSTIFICACÃO</u>	
A medida proposta no dispositivo do Ante-projeto além de invadir área de competência do Poder Judiciário, significa na prática o engessamento das sumulas e a incapacidade de sua revisão pelas Côrtes, na medida em que a evolução do direito e da sociedade assim o exigisse.	

EMENDA ES21727-5

3	AUTOR CONSTITUINTE VIRGILDASIO DE SENNA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO	6	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA SUPRESSIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 6º - PARAGRAFO 56	
Suprima-se o Art. 6º, § 56.	

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Regimento atribui ao Relator o Direito de propor o que quiser. Esse é um dispositivo decorrente desse direito.

Mas a Constituição que devemos promulgar não precisa conter originalidades que tais

EMENDA ES21728-3

3) AUTOR	4) PARTIDO
1) CONSTITUINTE VIRGILDASIO DE SENNA	PMDB
5) PLENARIO	6) DATA
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO PARAGRAFO 34 DO ARTIGO 69
Suprima-se o § 34 do Art. 69.
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>
"No Brasil não há mais lugar para espertezas" (Aurelia no Chaves)
O dispositivo deslocado para o capítulo que trata dos Direitos Individuais é uma dessas espertezas tolas, objetivando inviabilizar o cumprimento daquilo que a Constituição vier a definir como "Reforma Agrária" pela introdução, no seu texto, de contradição insanável.
A expressão vaga "Poder Público" pode remeter a qualquer instância e nível de administração, obstando que uma decisão do interesse da sociedade, decretada pelo Presidente da República, seja sustentada por informação, mesmo que de favor, do inspetor de quartelão.
A periodicidade da medida abre espaços a todas as formas de corrupção política.
Não há como manter o dispositivo.

EMENDA ES21729-1

3) AUTOR	4) PARTIDO
1) CONSTITUINTE VIRGILDASIO DE SENNA	PMDB
5) PLENARIO	6) DATA
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 28
Acrescente-se ao Art. 28, caput a palavra "municípios" passando o Art. a ter a seguinte redação:
Art. 28 - A República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos em sua respectiva esfera de competência.
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>
Não há como excluir da Federação os municípios que gozam de autonomia no âmbito de sua competência, e são dirigidos por autoridades legítimas e democraticamente eleitas.

EMENDA ES21730-5

3) AUTOR	4) PARTIDO
1) CONSTITUINTE VIRGILDASIO DE SENNA	PMDB
5) PLENARIO	6) DATA
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: INCISO XII DO ARTIGO 79

Dê-se ao inciso XII do Artigo 7º a seguinte redação:

Art 7º, inciso XII - A jornada de trabalho realizada em turnos ininterruptos de revezamento, terá duração inferior à da jornada normal de trabalho.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Há jornadas de trabalho por turno de revezamento, como é o caso de telefonistas de centrais telefônicas, cujo prazo de duração precisa ser inferior a 6 horas; digitadores de computação, controladores de torres de aeroportos e muitos outros estão em igual condições

Parece mais lógico deixar a matéria ser regulada entre o sindicato dos trabalhadores da categoria e as organizações patronais.

EMENDA ES21731-3

3) AUTOR	4) PARTIDO
1) CONSTITUINTE VIRGILDASIO DE SENNA	PMDB
5) PLENARIO	6) DATA
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 7º, CAPUT.
Dê-se ao Art 7º a seguinte redação:
Art. 7º - Além de outros, a lei assegurará aos trabalhadores, os seguintes direitos:
Exclue-se, nos incisos e parágrafos a expressão "nos termos da lei"
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>
Fazendo remissão o "caput" nos termos da lei, evita-se a necessidade de repeti-lo em cada um dos dispositivos, porque todos, mesmo que não expressamente declarados, exigem leis reguladoras do direito.

EMENDA ES21732-1

3) AUTOR	4) PARTIDO
1) CONSTITUINTE VIRGILDASIO DE SENNA	PMDB
5) PLENARIO	6) DATA
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 135, INCISO III
Dê-se a seguinte redação:
III - O acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por concurso de títulos e provas realizado entre juizes que se habilitarem e preencherem os requisitos que a lei estabelecer
Parágrafo Único - Lei complementar fixará as normas gerais do concurso de que trata o "caput" inclusive os requisitos exigíveis para inscrição dos membros da magistratura, e do ministério público e advogados relativamente ao quinto de vagas que lhe são destinados.
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>

Reside na forma hoje utilizada para escolha daqueles que irão compor os tribunais de segundo grau, a principal causa do descrédito do judiciário junto a opinião pública.

Ao longo dos anos e das sucessivas constituições discutidas e promulgadas no Brasil, a forma utilizada para a escolha desses magistrados tem sido a mesma. Nessa escolha predomina o favorecimento a amigos, o nepotismo, o regionalismo e todas as formas que atendem melhor os interesses de alguns magistrados que aqueles dos jurisdicionados.

É hora de alguma coisa ser feita para mudar esse velho e pernicioso costume

A presente norma que segue em relação à magistratura o preceito utilizado para o magistério (Art. 176, § 3º. ite, VI, da Constituição em vigor) submete à regra isonômica do concurso público o acesso inicial e final aos cargos da magistratura de carreira.

O que se pretende é que além da experiência, dedicação, probidade, vida ilibada, competência etc. os membros dos tribunais de segundo grau, cheguem a eles arrimados em suas próprias forças intelectuais e morais, do que em patrocinadores que irão cobrar mais tarde, sentença de favor.

Adotado o salutar princípio ora proposto ajuste-se, onde couber, os demais artigos e parágrafos.

EMENDA ES21733-0

Form fields for author (CONSTITUINTE VIRGILDAISIO DE SENNA), party (PMDB), plenary (PLENARIO), and date (01/09/87).

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 172 e 173

Art. 172 - É instituído o Conselho Superior da Magistratura, incumbida do controle externo do Poder Judiciário e cabendo-lhe, privativamente, elaborar a lista de promoção de juizes, nas diversas entrâncias e a de acesso aos tribunais, de carreira.

§ 1º - Lei complementar definirá a competência, organização e funcionamento do Conselho Superior da Magistratura

§ 2º - O Conselho Superior da Magistratura será composto de 12 (doze) membros, com mandato de quatro anos, não renovável.

§ 3º - Compoem o Conselho Superior da Magistratura:

- a) O Presidente do Supremo Tribunal Federal, que o Presidirá e o Procurador Geral da República;
b) Quatro professores de disciplina jurídica de unidades de ensino federal eleitos pelo Congresso Nacional,
c) Tres membros eleitos pelo Ministério Público e tres membros eleitos pela Ordem dos Advogados do Brasil;
d) enquanto exercerem tais funções não poderão os membros do Conselho, patrocinar causas, ser membros do Congresso ou do Judiciário;
e) Não terá direito a voto nas decisões do Conselho, seu Presidente.

Art. 173 - Os Conselhos Estaduais da Magistratura terão composição, competência, organização e atribuição correspondentes às do Conselho Superior da Magistratura e a serem definidos em lei.

JUSTIFICACAO

A democracia somente se realiza, à plenitude, quando um conjunto de freios e contrapesos, estabelece a harmonia entre os poderes

No Brasil o Poder Judiciário autarcizou-se de tal modo que fugiu ao controle da sociedade. É, em grande parte, um Poder em si e para si. Julga e controla os outros poderes e a si mesmo.

A indicação pelos próprios tribunais dos juizes que irão compor seus quadros ou daqueles que poderão ser promovidos aos juzizados de entrâncias, estabelece com o executivo uma relação de dependência simbiótica que, muitas vezes descamba para o sapatifismo.

Inspirado na Constituição Italiana, que através de dis positivo assemelhado elevou o judiciário daquele país aos mais altos níveis, propomos a desvinculação corporativa da indicação de seus mem bros, fazendo-a de forma independente, voltar ao controle da sociedade

Acolhido o princípio ora proposto faz-se necessário a daptar alguns artigos do anteprojeto da Constituição, notadamente, as disposições no Art. 135 a 146, incisos, parágrafos e alíneas.

EMENDA ES21734-8

Form fields for author (CONSTITUINTE OSVALDO BENDER), party (PDS), plenary (PLENARIO), and date (1/9/87).

EMENDA SUPRESSIVA

Daspositivo Emendado: Título VII - Capítulo I - Seção IV - Art. 209 § 1º

Suprima-se o § 1º do Art. 209.

JUSTIFICACAO

Não é com a permissão da criação de novos tributos que vamos resolver os problemas atuais.

O que precisamos fazer é redistribuir melhor os que já existem, permitindo que os Estados e Municípios possam ter uma participação maior na arrecadação dos mesmos.

EMENDA ES21735-6

Form fields for author (CONSTITUINTE OSVALDO BENDER), party (PDS), plenary (PLENARIO), and date (1/9/87).

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 213, ITEM I, LETRAS a e b

Art. 213 -

I - do produto de arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, sessenta e seis por cento na forma seguinte:

- a) trinta e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
b) trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.

JUSTIFICACAO

É preciso dar aos Estados e Municípios melhores condições financeiras, com uma melhor distribuição de renda. Para isto, nada melhor do que conceder-lhes um pouco mais daquilo que é arrecadado dentro do seu próprio território.

EMENDA ES21736-4

Form fields for author (CONSTITUINTE OSVALDO BENDER), party (PDS), plenary (PLENARIO), and date (1/9/87).

EMENDA ADITIVA

Daspositivo Emendado: Título VII, Capítulo I, Seção V, Art. 210

Acrescente-se mais um item ao Art. 210 com a seguinte redação:

Item IV - cinquenta por cento das arrecadações feitas no território do município com a exploração de jogos, como: loteria federal, estadual, loto, loteria esportiva e outros que forem regulamentados.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os municípios brasileiros continuam enfrentando sérios problemas financeiros por falta de recurso. Para agravar o quadro de penúria em que muitos se encontram, vêem vultosas somas de recursos serem todas as semanas canalizadas para a esfera federal e estadual através das loterias, sendo que as que mais influenciam a população são a esportiva e a loto, representando uma verdadeira sangria para os municípios.

Entendemos que o primeiro passo para as justas reivindicações municipais, seria o retorno de pelo menos 50% da arrecadação feita no município, deduzidas as despesas.

EMENDA ES21737-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER PARTIDO: PDS

PLENÁRIO DATA: 11/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 265

Inclua-se no Artigo 265, o § 3º com a seguinte redação

Art. 265 -

§ 3º - Às pessoas que exercerem as funções de prefeito, fica assegurada a contagem desse tempo de serviço para fins de aposentadoria.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O prefeito em exercício é cargo eletivo e de confiança, todavia, não lhe é permitido contribuir para a previdência social. Na maioria dos casos, o prefeito ao assumir o cargo já é contribuinte da Previdência; entretanto, no exercício do seu mandato interrompe não só a seguridade como também o tempo de serviço. Por isso, achamos de inteira justiça a contribuição para a Previdência e a contagem deste período de tempo.

EMENDA ES21738-1

AUTOR: Constituinte OSVALDO BENDER PARTIDO: PDS

PLENÁRIO DATA: 11/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 265

Inclua-se, no art. 265, mais uma alínea:

Art. 265 -

e) todas os deficientes físicos, com total incapacidade, independentemente de contribuição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ter na família uma pessoa deficiente é muito comum, e sabe-se o que representa sua manutenção, uma vez que é um ser humano e tem direito à vida. O que ocorre constantemente com famílias pobres que não têm condição de dar um atendimento digno aos deficientes. Sabemos que no País existem 13 milhões de deficientes, a metade com incapacidade total. Por isso achamos justo a pensão para estas pessoas, como responsáveis pelos deficientes, e um auxílio para manter sua subsistência.

EMENDA ES21739-9

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (aditiva) Título VII - Capítulo I - Seção II

Acrescente-se ao art. 203 uma alínea com a seguinte redação:

"Art. 203....."

e) operações relativas a circulação de bens de primeira necessidade e transportes urbanos de massa."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda volta-se para o aspecto social que, afinal de contas, precisa predominar na nova Constituição.

EMENDA ES21740-2

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (aditiva) Título IX - Capítulo V

Inclua-se, no Capítulo V denominado "Da Comunicação", um artigo com a seguinte redação:

"Art. - É dever do Estado assegurar a liberdade e independência dos meios de comunicação, impedindo a concentração de empresas, canais e veículos e promovendo medidas de apoio não discriminatório à imprensa."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O preceito é fundamental na definição da política de comunicação.

EMENDA ES21741-1

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO VIII - SUBSEÇÃO II

Dê-se ao § 1º do art. 97 a redação seguinte:

"Art. 97 -"

§ 1º - Sendo emendado, o Projeto voltará à Casa de origem.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende aperfeiçoar a redação.

EMENDA ES21742-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER PARTIDO: PDS

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 7º

Acrescente-se ao Art. 7º, o seguinte item:

- Aposentadoria; no caso do trabalhador e da trabalhadora rural, nas condições de redução previstas no art. 265.

JUSTIFICAÇÃO

Quando se trata de aposentadoria para trabalhadores rurais, ou quando se faz referência a estes, não se pode esquecer da mulher camponesa que, até hoje ainda não tem nenhuma segurança. Embora este item não trate diretamente de aposentadoria, estendendo ao trabalhador rural os benefícios do art. 265, aproveitamos a oportunidade para incluir especificamente no item a trabalhadora rural.

Inclua-se, após o art.265, um dispositivo com a seguinte redação

"Art. - O trabalhador menor filho de contribuinte está dispensado de descontar para a Previdência."

JUSTIFICAÇÃO

A deficiência dos serviços de previdência e saúde pública no País é de uma evidência que torna sua demonstração um truismo. Procura-se corrigir outra injustiça que é a duplicidade de descontos pela família; desconta o pai trabalhador, e desconta seu filho trabalhador, que como seu dependente, já tinha direito aos serviços da previdência.

EMENDA ES21745-3

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (aditiva) Título IX - Capítulo IV

Inclua-se, após o art.290, um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - As empresas que atuam em setores industriais, dependentes de processos tecnológicos importados, são obrigadas a investir, anualmente, pelo menos 5% (cinco por cento) de seus lucros em pesquisas, incorporando-se ao patrimônio nacional o conhecimento delas resultante."

JUSTIFICAÇÃO

Dois preceitos se encerram no texto proposto: a) a inversão obrigatória de um percentual dos lucros nas pesquisas; b) a destinação do conhecimento obtido ao patrimônio nacional

O objetivo da proposta é, assegurando a transferência de tecnologia, impedir que se consolide entre nós um modelo de desenvolvimento industrial dependente. Pretende-se que tanto as empresas estrangeiras e multinacionais quanto as nacionais invistam na pesquisa tecnológica, que não pode ser privilégio e ônus apenas do Poder Público, posto que é a única forma de assegurar o desenvolvimento do País e a soberania nacional.

EMENDA ES21743-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER PARTIDO: PDS

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 277, PARÁGRAFO ÚNICO

Art. 277 -

Parágrafo Único - O ensino religioso, sem distinção de credo, constitui disciplina obrigatória no primeiro grau

JUSTIFICAÇÃO

Num País cristão como o Brasil, não se admite a ausência do ensino religioso nas escolas de primeiro grau. É através da religião, do seu conhecimento, que se disciplinarão as consciências das crianças, ensinando-lhes o caminho do bem, contribuindo para um relacionamento melhor entre as pessoas e para a diminuição dos índices de criminalidade.

EMENDA ES21746-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (aditiva) Título IX - Capítulo II - Seção II

Inclua-se, após o art.265, um dispositivo com a seguinte redação:

"Art - É assegurada ao deficiente físico aposentadoria com proventos integrais, quando contar vinte e cinco anos de serviço.

Parágrafo Único - Nenhuma contribuição incidirá sobre os proventos da aposentadoria."

JUSTIFICAÇÃO

Milhares de deficientes físicos, no Brasil, conseguem exercer atividade lucrativa, pagando menos, por conseguinte, ao Erário. Contudo, no momento em que buscam a aposentadoria, são equiparados àqueles trabalhadores de capacidade plena, isto é, são-lhes exigidos 35 (trinta e cinco) anos de serviço ininterrupto.

O absurdo dispensa comentários, mesmo porque, conforme GEORGES RIPERT, "não há engano possível quando se protege em bloco pessoas pela própria fragilidade social..." e, destarte, o tempo de serviço para o fim de aposentadoria deveria, de há muito, ter sido reduzido.

EMENDA ES21744-5

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (aditiva) Título IX - Capítulo II - Seção II

EMENDA ES21747-0

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

TÍTULO V - CAPÍTULO IV - SEÇÃO I

Dê-se ao inciso I do art. 135 a seguinte redação:

"Art. 135 -

I - ingresso, por concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;"

JUSTIFICAÇÃO

A omissão do adjetivo "público", que se encontra no inciso apontado do Substitutivo, deve ser levada em conta de mero erro material.

Por outro lado, nada justifica a interferência do Ministério Público no concurso para o ingresso na magistratura de carreira, uma vez que a transgressão de tal certame já está assegurada através da participação da Ordem dos Advogados.

EMENDA ES21750-0

1) AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 4) PARTIDO: PSB/RJ
 2) PLENÁRIO 5) DATA: 01/09/87

7) EMENDA (aditiva) Título V - Capítulo IV

Inclua-se, no § 1º do art. 144, entre as expressões " até o dia dez de cada mês " e "numerário correspondente à sua dotação", a seguinte expressão: " sob pena de crime de responsabilidade".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, guarda coerência com o art.196 , § 1º, do Projeto anterior.

EMENDA ES21748-8

1) AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD 4) PARTIDO: PSB/RJ
 2) PLENÁRIO 5) DATA: 01/09/87

7) Emenda (substitutiva)

TÍTULO V - CAPÍTULO IV - SEÇÃO III

Substitua-se, na letra "a" do § 1º do art. 150, a expressão "tribunais de Justiça Federais" pela expressão "tribunais de Justiça Estaduais".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo emendado contém manifesto equívoco na referência a Tribunais de Justiça Federais, que inexistem.

EMENDA ES21751-8

1) AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 4) PARTIDO: PSB/RJ
 2) PLENÁRIO 5) DATA: 01/09/87

7) Emenda (substitutiva) Título V - Capítulo IV - Seção ^{XIII} ~~IX~~

Dê-se ao § 1º do art. 171 a seguinte redação :

"Art. 171-

§ 1º - A competência dos Tribunais e Juizes Estaduais será definida em lei, de iniciativa dos Tribunais de Justiça, que não poderá sofrer emendas estranhas ao seu objeto, e regulamentada nos respectivos regimentos internos.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta guarda absoluta coerência com o art. 229, § 1º, do Projeto anterior, evitando a possibilidade de inclusão de matéria estranha na Lei de Organização Judiciária.

EMENDA ES21749-6

1) AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD 4) PARTIDO: PSB/RJ
 2) PLENÁRIO 5) DATA: 01/09/87

7) Emenda (aditiva)

TÍTULO VII - CAPÍTULO I - SEÇÃO I

Inclua-se na Seção I, do Capítulo I, do Título VII, um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - A taxa de contribuição de melhoria se estende à especulação imobiliária."

JUSTIFICAÇÃO

A contribuição de melhoria precisa ter uma aplicação mais útil. Por isso, a proposta de alargar-se sua incidência.

EMENDA ES21752-6

1) AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 4) PARTIDO: PSB/RJ
 2) PLENÁRIO 5) DATA: 01/09/87

7) EMENDA (substitutiva) Título V - Capítulo IV - Seção I

Dê-se ao inciso IV do art.135 a seguinte redação:

"Art.135 -

IV - Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, atribuindo-se aos integrantes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça dos Estados não menos do que perceberem, a qualquer título, os Secretários de Estado, não podendo exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O referencial aos Secretários de Estado, norma constitucional vigente e que existe desde a Carta de 1934, é salutar, no sentido de manter um equilíbrio de remuneração entre membros do Poder Judiciário e do Poder Executivo, devendo ser assinalado que, no caso, não se cuida de vinculação, mas de simples "piso", a evitar disparidade de pagamento, comprometedor da independência do Judiciário Estadual.

Por outro lado, impõe-se a adoção de tal modalidade de garantia, uma vez que razões orçamentárias e de técnica de elaboração

orçamentária não permitiriam se deferisse ao Judiciário a garantia da irredutibilidade real de vencimentos.

EMENDA ES21753-4

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA (aditiva) Título IV - Capítulo II

Inclua-se no art.31 um inciso com a seguinte redação:

"Art.31 -

 XXIV - exercer o monopólio das telecomunicações."

JUSTIFICACÃO

As telecomunicações representam, em verdade, um poder dentro do Estado, tão espetacular o seu raio de ação. Por isso, devem ficar nas mãos do Estado, como ocorre em nações desenvolvidas, em nome da defesa dos valores mais alevantados.

JUSTIFICACÃO

Aumentar demasiadamente a representação de um ou mais Estados em detrimento de outros não é boa política federativa

Nas condições atuais, e que propomos manter, a relação entre o Estado de maior representação e aquele de menor, já é de 7 vezes e meia, ou seja 750% maior.

Aumentar esse hiato para 10 vezes significa privilegiar ainda mais a representação dos grandes Estados.

EMENDA ES21756-9

AUTOR: CONSTITUINTE VIRGILDASIO DE SENNA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 55 - INCISO I

No Art. 55, inciso I, suprimir a expressão "salvo na hipótese de rescisão de contrato de trabalho".

JUSTIFICACÃO

O texto como está redigido faz crer que a rescisão de contrato de trabalho não precisa obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, nem respeitar os direitos dos cidadãos

EMENDA ES21754-2

AUTOR: CONSTITUINTE VIRGILDASIO DE SENNA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 77, INCISO XVIII

Suprimir o dispositivo constante do Art. 77, inciso XVIII.

JUSTIFICACÃO

Aqueles que enriqueceram ilicitamente à custa do patrimônio público e foram condenados por sentença passada em julgado, não precisam de decisão do Congresso para o confisco de seus bens. A medida é da alçada do Poder Judiciário.

O Congresso tem outras coisas a fazer.

EMENDA ES21757-7

AUTOR: CONSTITUINTE VIRGILDASIO DE SENNA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 31 - INCISO XIX

Substitua-se a palavra saneamento por "desenvolvimento"

JUSTIFICACÃO

A palavra "saneamento" no texto do dispositivo tira-lhe o sentido e o torna redundante quanto, simultaneamente, fala em saneamento urbano e saneamento básico, no mesmo sistema nacional de saneamento onde ambos necessariamente, estariam incluídos

EMENDA ES21758-5

AUTOR: CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES PARTIDO: PFL-PB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

Acrescentar ao item I do artigo 213, seção VI, Capítulo I, Título VII, do Substitutivo do Relator ao Projeto da Constituição, a seguinte alínea:

d) - três inteiros por cento para aplicação em programas de construção de pequenos e médios açudes, e de irrigação dos mananciais existentes, mediante Plano de Aplicação apresentado pelo Estado e Municípios inseridos na Região Nordeste do País.

JUSTIFICACÃO

Está provado que o problema maior do Nordeste ainda é a construção de açudes. Agora, não mais os grandes açudes. Estes já estão quase todos construídos, embora não, de to-

EMENDA ES21755-1

AUTOR: CONSTITUINTE VIRGILDASIO DE SENNA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 74, PARAGRAFO 2º.

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo.

§ 2º - O número de Deputados por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de sessenta deputados.

do, aproveitados com programas de irrigação. O de que precisamos é um programa efetivo de irrigação para os mananciais já construídos e da construção de pequenos e médios açudes, visando à regularização dos rios que, há séculos engordam as águas dos mares. Até hoje não tivemos, no Nordeste, uma política de Recursos Hídricos. Tudo tem sido feito aleatoriamente, como se não fôssemos filhos de uma mesma pátria. A solução que propomos: vinculação de recursos para resolver, em definitivo, o problema do Nordeste.

EMENDA ES21759-3

AUTOR
1) CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES

PARTIDO
4) PFL-PB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
0) PLENÁRIO

DATA
5) 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7) Acrescentar ao artigo 57, Seção II, Capítulo VIII, Título ~~IV~~ ^{IV}, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

Parágrafo Único - Não haverá qualquer diferença entre os vencimentos do Servidor Público da atividade e os proventos do Servidor, de igual categoria, da inatividade, facultando-se a este sempre o direito de perceber o maior provento, quando houver discrepância do valor salarial, quanto ao Regime de Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Um problema que vem se arrastando há muitos anos, neste País: os servidores aposentados sempre percebem proventos inferiores aos servidores de igual categoria, na inatividade. Muito tem sido tentado, ao longo do tempo, para evitar essa injustiça e distorção. Todavia, sem êxito. Daí esta proposta do dispositivo constitucional, visando uma solução definitiva para o problema.

Outra coisa: como temos varios regimes de trabalho, não é lícito que continue, através dos tempos, essa disparidade de proventos. Quando se é celetista o critério é o das contribuições, diversificando frontalmente do que existe com relação ao regime estatutário. A proposta é, para a uniformização de proventos: para categorias iguais, vencimentos e proventos iguais, não importa o regime de trabalho adotado.

Espero, desta forma, acolhida para esta proposta de Emenda.

EMENDA ES21760-7

AUTOR
1) CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES

PARTIDO
4) PFL-PB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
0) PLENÁRIO

DATA
5) 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7) Acrescentar ao artigo 255, Capítulo III, Título VIII, o item VII, do Substitutivo do Relator, com a seguinte redação:

~~VII~~
^{VII} - A criação do Banco Rural destinado ao amparo e desenvolvimento da agricultura e da pecuária, nas Regiões subdesenvolvidas do País

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, Senhor Presidente, não há, neste País, nenhum banco destinado exclusivamente à agricultura e à pecuária. Via de regra, os recursos disponíveis para empréstimos, são, quase na sua totalidade, absorvidos pela indústria e pelo comércio. Não é que sejamos contra tais atividades. Não. Queremos

que eles prosperem sempre e sempre. Todavia, entendemos que sem tratamento diferenciado às atividades econômicas primárias, como é o caso da agricultura e da pecuária, não teremos o desenvolvimento desejado no comércio e na indústria. Este é o sentido desta minha Emenda Constitucional.

EMENDA ES21761-5

AUTOR
1) CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES

PARTIDO
4) PFL-PB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
0) PLENÁRIO

DATA
5) 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7) Dê-se ao artigo 302 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Artigo 302 - Os índios têm direito ao uso e à posse das terras que ocupam, e à preservação de sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competendo à União a proteção desses bens, por meio de órgão próprio.

§ 1º - Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio e do Ministério Público, sob pena de nulidade.

§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas obriga à destinação de percentual nos resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

Com a redação dada ao Artigo 302, emendado, a matéria sobre os direitos indígenas e as condições de atuação econômica em suas terras estão integralmente atendidas.

É imperioso que o texto constitucional seja claro para possibilitar à legislação ordinária proporcionar a defesa, também clara, dos interesses e dos direitos indígenas.

Conceito genérico, como consta do texto do artigo emendado (302), "direitos originários" por dar margem a que a legislação ordinária venha em prejuízo dos reais direitos e interesses dessas populações. Em consequência desta emenda, impõe a supressão dos demais artigos do Capítulo VIII, do Título IX, do Projeto.

EMENDA ES21762-3

AUTOR
1) CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES

PARTIDO
4) PFL-PB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
0) PLENÁRIO

DATA
5) 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7) Acrescentar ao artigo 203, da Seção II, Capítulo I, Título VII, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a alínea "e", com a seguinte redação:

"e) - direitos do autor, nem sobre a remuneração auferida através da produção intelectual, artística e cultural."

JUSTIFICAÇÃO

É da tradição do nosso direito constitucional o incentivo para os que fazem o nosso mundo cultural, como os escritores, jornalistas e professores, operários e construtores do nosso patrimônio intelectual. Consideramos justíssima a proposta, que não visa criar privilégios. Ninguém dá notícias de que haja, neste País, escritores, artistas, jornalistas e professores ricos, em função da remuneração percebida por seu exclusivo trabalho intelectual. Então, a medida antes de constituir um privilégio, é um incentivo, a que não pode faltar a Nação.

EMENDA ES21763-1

2	AUTOR CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES	3	PARTIDO PFL-PB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
7			
O artigo 64, Seção II, Capítulo VIII, Título IV, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:			
Artigo 64 - É vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto os de Magistrado com um cargo de Professor; de dois cargos de Magistério, de jornalista, de médico, de Dentista e qualquer outro da área médica; ou de um destes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matéria e compatibilidade de horário.			
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>			
Restabelece-se com esta proposta, " mutatis Mutandis ", o que a Constituição de 1946 disciplinava sobre a matéria. As concessões de acumulação se restringia a área da magistratura, do Magistério e do exercício de cargos médicos e paramédicos. Extensiva tal permissibilidade aos cargos técnicos ou científicos com aqueles, desde que respeitadas as compatibilidades de horários e da matéria. Entendemos que o assunto fica melhor disciplinado desta forma, não ensejando dúvidas de interpretação. Esperamos, pois, a aprovação desta Proposta Constitucional.			

EMENDA ES21764-0

2	AUTOR CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES	3	PARTIDO PFL-PB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
7			
Acrescentar ao artigo 84, Seção V, Capítulo I, Título V, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:			
§ 82 - A imunidade parlamentar conferida aos membros do Congresso Nacional será estendida aos Deputados Estaduais e Vereadores, nos limites de sua jurisdição, desde a expedição dos respectivos diplomas até o término dos seus mandatos.			
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>			
Entendemos que a responsabilidade é a mesma. Tanto faz o Deputado Federal, o Senador, o Deputado Estadual e o Vereador. Todos estão sujeitos aos mesmos percalços e dificuldades no exercício de seus mandatos, diferenciado quanto ao universo			

em que se desenvolve, todavia, igual no que diz respeito à importância a repercussão. Daí a necessidade de proteção uniforme. Nem mais, nem menos: o mesmo tratamento ao desempenho do Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador.

EMENDA ES21765-8

2	AUTOR CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES	3	PARTIDO PFL-PB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
7			
Acrescentar ao artigo 92, da Subseção I, do Capítulo I, Título V, os seguintes itens, ao Substitutivo do Relator:			
" V - de mais da metade das Associações dos Municípios brasileiros, manifestando-se cada uma delas pela maioria de seus membros;"			
" VI - de mais da metade das Associações de Vereadores do Brasil, manifestando-se cada uma delas pela maioria de seus membros."			
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>			
Não me parece justo excluir as Câmaras Municipais e os Municípios brasileiros do rol de entidades com poderes para emendar a Constituição. Se as Assembleias Legislativas, os Partidos Políticos, bem como parcelas da população brasileira podem emendar, natural que as Câmaras Municipais e Municípios, através de suas respectivas Associações, também o façam.			
Espero, por tudo isso, que esta Emenda seja acolhida e, afinal, seja aprovada pelo parecer do nobre relator e do soberano Plenário desta Assembléia Nacional Constituinte.			

EMENDA ES21766-6

2	AUTOR CONSTITUINTE VIRGILDASIO DE SENNA	3	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
7			
EMENDA SUPRESSIVA			
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 20 - INCISO II			
Suprima-se no Art. 20 o inciso II.			
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>			
Estender o "habeas corpus" às medidas privativas oriundas de transgressões disciplinares seria ampliar demais o alcance desse importante Instituto, permitindo que até "deveres escolares" oriundos de transgressões disciplinares, no colégio, fossem objeto dessa medida.			
Caso o que se deseje corresponda a submeter-se a apreciação judicial transgressões definidas no Art. 13 do RDE, a medida também não tem sentido pois tumultuará a disciplina nas instituições militarizadas e hierarquizadas, sem vantagens para a sociedade e/ou para o transgressor.			

EMENDA ES21767-4

2	AUTOR CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES	3	PARTIDO PFL-PB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
7			
Acrescentar às disposições transitorias do Substitutivo do Relator; <i>Art. 150/87</i> <i>ende couber</i>			
Artigo - Dependência de aprovação de Plebiscito, a ser realizado, nacionalmente, no dia 15			

de Novembro de 1988, coincidentemente com as eleições para Prefeitos e Vereadores, a adoção do Sistema de Governo para o Brasil, se Parlamentarismo ou Presidencialismo, bem como a implantação do voto distrital misto ou puro para as eleições de Deputados Federais, Estaduais e Vereadores, na forma que a Lei indicar.

JUSTIFICAÇÃO

São assuntos polêmicos, por natureza: Sistema de Governo e voto distrital. Na realidade, fomos eleitos para elaborarmos uma Constituição, na presunção de que não deveríamos mudar radicalmente o processo de votação, nem a forma de Governo. Entendemos que seria oportuno uma consulta ampla aos eleitores brasileiros sobre temas tão discutíveis. Desde o início que sou favorável ao recurso plebiscitário para auscultação do que deseja, realmente, o povo brasileiro. Daí esta Emenda que espero seja aprovada.

EMENDA ES21768-2

2] AUTOR CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES	4] PARTIDO PFL-PB
3] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5] DATA 01/09/87

7] Acrescentar ao Capítulo III, Título IX, do Substituto do Relator ao Projeto de Constituição, o seguinte artigo; *onde caber*:

" Artigo ~~204~~ - As empresas comerciais e industriais são obrigadas a manter em cooperação, escolas de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores.

Parágrafo Único : Excluem-se das disposições desta Constituição referentes a contribuições sociais fixadas em lei para manutenção do sistema de educação para o trabalho de que trata este artigo".

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo figurando em outras constituições, nunca o Poder Público, nem os Sindicatos contribuíram com recursos para a manutenção do Sesi, Sesc, Senai e Senac. Tem sido obrigação exclusiva do Comércio e da Indústria. Não será agora que vamos mudar as regras do jogo. Sobretudo, quando o atual sistema vem dando certo. Mesmo assim, nunca se deixou de prestar contas ao Tribunal de Contas da União, nem terem as organizações citadas seus orçamentos aprovados pela Secretaria do Planejamento do Governo. Daí a necessidade da mudança da redação do artigo 384 do atual Projeto de Constituição. Pretende-se restaurar condição anterior, preservando-se desta maneira o funcionamento do Sesi, Sesc, Senai e Senac, nos moldes atuais.

EMENDA ES21769-1

2] AUTOR CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES	4] PARTIDO PFL-PB
3] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5] DATA 01/09/87

7] Acrescentar à Seção I, do Capítulo II, do Título IX, da Ordem Social, o seguinte artigo, do Substituto do Relator ao Projeto de Constituição; *onde caber*

Artigo _____ - Fica criado o Conselho Nacional do Saneamento Básico.

Parágrafo Único - A lei disciplinará o seu funcionamento e atribuições.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode falar em Saúde Pública, neste País, sem se cuidar bem do Saneamento Básico. Na hora em que implantarmos sistemas de abastecimento d'água e de esgoto em todas as cidades brasileiras, servindo à grande maioria das respectivas populações, teremos marcado uma grande vitória em favor da causa da saúde pública. Água tratada e serviços de esgotos são pré-condições para todo o desenvolvimento social. Os índices de progresso de qualquer Nação se mede através dos percentuais de serviços de água e esgoto incidentes sobre a população a que se destinam.

Espero, pois, a aprovação desta Emenda, como medida de grande interesse público. *✓*

EMENDA ES21770-4

2] AUTOR CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES	4] PARTIDO PFL-PB
3] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5] DATA 01/09/87

7] Acrescentar às disposições transitórias do Substituto do Relator o artigo seguinte; *onde caber*

Artigo _____ É assegurado aos substitutos de serventias extrajudiciais e do foro judicial, na vacância, o direito de efetivação no cargo de titular, desde que se achem legalmente investidos na data da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O que ora se propõe, não é inovação. Outras Constituições brasileiras já o fizeram com diferentes tipos de Servidores Públicos. De modo que nada do que está sendo proposto é novidade e visa a atender o direito dos atuais ocupantes em funções altamente especializadas, onde a experiência, é fundamental e insubstituível.

Por essas razões, espero a aprovação desta Emenda.

EMENDA ES21771-2

2] AUTOR CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES	4] PARTIDO PFL-PB
3] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5] DATA 01/09/87

7] Acrescentar no Substituto do Relator, ao Capítulo ^{III}IX, do Título IX, da Ordem Social, o seguinte artigo; *onde caber*:

Artigo _____ Os investimentos financeiros feitos em favor da Educação, em qualquer de suas formas, por pessoa jurídica de Direito Privado, serão descontados, integralmente, do Imposto de Renda devido:

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que a Educação é o investimento mais eficaz para que qualquer povo consiga o seu desenvolvimento social e econômico. Temos, por isso mesmo, que investir substancialmente na causa da nossa Educação. Além das vinculações dos re-

curso públicos necessários e indispensáveis, hão de ser destinados para a Educação recursos de origem privada, ou seja, de pessoas jurídicas de Direito Privado. Tal não acontecerá se não houver incentivos da parte do Governo.

Dai a presente Emenda que pretende estabelecer estímulos fiscais para as soluções das nossas carências na área da Educação. Não vejo como possa deixar de receber a necessária acolhida por parte desta Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA ES21772-1

AUTOR: CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES PARTIDO: PFL-PB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 1/9/83

Acrescentar ^{onde esuber, no} um parágrafo ao artigo 244, do Capítulo I, Título VIII, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, com a seguinte redação:

§ 2º - O Planejamento da atividade econômica deverá incorporar a dimensão espacial, decompondo-se em instâncias regionais compatibilizadas entre si e tendo como objetivo último o bem-estar da população.

JUSTIFICAÇÃO

O planejamento é atividade recente. Todavia, ninguém duvida de sua eficácia. Há, porém, distorções que devem ser corrigidas. É que nos planos de desenvolvimento nacional a questão regional tem sido relegada a dimensões secundárias, como se não interessasse suas soluções ao País, como um todo. O que se pretende com esta Emenda é dar um novo enfoque ao desenvolvimento regional, com condição indispensável para o desenvolvimento nacional.

Só assim, repetindo a Sudene, a ação do poder público, inclusive através de suas empresas e entidades da administração indireta, poderá ser regionalmente desdobrada, em benefício das áreas periféricas e das populações menos favorecidas. Enfim, basta de tanta marginalização. O Brasil tem que entender que sem o desenvolvimento integrado e harmônico do seu todo, não será a potência que todos nós desejamos. A responsabilidade é nossa no sentido de acabar com as disparidades regionais.

EMENDA ES21773-9

AUTOR: CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES PARTIDO: PFL-PB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

Dá nova redação ao artigo 213, Seção VI, Capítulo I, Título VII, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"Artigo 213 - A União entregará:

- I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza sobre produtos industrializados, cinquenta por cento, na forma seguinte:
 - a) - vinte inteiros por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
 - b) - vinte e cinco inteiros por cento ao Fundo de participação dos Municípios;
 - c) - dois inteiros por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento regional;
 - d) - três inteiros por cento para aplicação em programas de construção de pequenos e médios açudes, e de irrigação dos mananciais existentes, mediante Plano de Aplicação apresentados pelos Estados e Municípios inseridos na Região Nordeste do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Temos que descentralizar a Administração Pública, dando autonomia aos Estados, aos Territórios e Municípios brasileiros. Não se concebe mais que a União seja árbitro supremo de tudo, neste País. É resquício do autoritarismo que terá que ser abolido, com a Nova Constituição. Espero o aproveitamento desta Proposta Constitucional, por parte de todos os Senhores Constituintes.

EMENDA ES21774-7

AUTOR: CONSTITUINTE VIRGILASIO DE SENNA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/08/87

EMENDA ACRESCIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 10, PARÁGRAFO ÚNICO.

Dê-se a seguinte redação:

Art. 10

Parágrafo único: Na hipótese de greve, serão adotadas, pelo sindicato responsável, as providências que garantam a manutenção, etc., etc.

JUSTIFICAÇÃO

Ao estabelecer o livre direito de greve deve-se atribuir ao sindicato responsável o dever de adotar providências para o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

O que não é possível é deixar em aberto essa responsabilidade, porquanto pode, inclusive, significar a interferência do Estado para suprir essas necessidades, o que poderia de fato inclusive conduzir à negação do direito.

EMENDA ES21775-5

AUTOR: DEPUTADO HENRIQUE CÔRDOVA PARTIDO: PDS
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/08/87

Suprimam-se, do Substitutivo do Relator, o artigo 27 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO:

Com a autonomia que o substitutivo dá ao Ministério Público, retirando-lhe, inclusive, a representação da União, é óbvio que poderá exercer as funções atribuídas ao Defensor do Povo. Evitar-se-á, assim, a criação de mais uma estrutura que demandará dispêndio considerável de recursos.

EMENDA ES21776-3

AUTOR: DEPUTADO HENRIQUE CÔRDOVA PARTIDO: PDS
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/8/87

Incluam-se, no Artigo 90, do Substitutivo do Relator, os seguintes dispositivos, procedendo-se a devida reenumeração:

§ - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I- discutir e votar projetos de lei que dispensam, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa;

II- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III- convocar Ministro de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições,

IV- acompanhar, junto ao governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação,

V- receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI- solicitar ao Procurador-Geral da República que adote medidas cabíveis junto ao Judiciário com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos de grupos sociais ou comunidades;

VII- fiscalizar os atos do Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União que proceda, no âmbito de suas atribuições, às investigações sobre a atividade ou a matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei;

VIII- converter-se, no todo ou em parte, em comissão parlamentar de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria, com outras comissões do Congresso Nacional ou da outra Casa Legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros;

IX- acompanhar, junto ao Governo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

X- encaminhar requerimento de informação, de acordo com o disposto no item II do Artigo 105 (do projeto (substituído))

XI- solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

XII- apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimentos e sobre eles emitir parecer.

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa recuperar o texto do Projeto substituído. O tratamento, assim, da matéria, além de facilitar o funcionamento do Congresso, pela descentralização dos seus trabalhos, propicia meios e condições para que ele exerça, com eficiência, uma de suas mais importantes funções, qual seja a de fiscalizar e controlar o governo.

EMENDA ES21777-1

AUTOR DEPUTADO HENRIQUE CORDOVA PARTIDO PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se, ao § 47, do Artigo 62, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

§ 47 - São assegurados, a qualquer pessoa, física ou jurídica, individual ou coletiva, os direitos de petição, reclamação, representação e queixa contra atos ou omissões dos poderes públicos que lesem seus legítimos interesses, independentemente do pagamento de taxas ou emolumentos e de garantia de instância.

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa dar mais amplitude e clareza ao texto.

EMENDA ES21778-0

AUTOR DEPUTADO HENRIQUE CORDOVA PARTIDO PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Suprima-se do Artigo 93, § 1º, "II", letra "b", a palavra "judiciária".

JUSTIFICAÇÃO:

A iniciativa de matéria sobre a organização judiciária, quando se pretende aumentar a esfera de independência do Poder Judiciário, a ele deve competir.

EMENDA ES21779-8

AUTOR DEPUTADO HENRIQUE CORDOVA PARTIDO PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Aumente-se ao inciso XI, do Artigo 77, do Substitutivo do Relator, "in fine", a seguinte disposição ou ressalva:

Art. 77 -

XI - determinar a realização de referendo, salvo o disposto no Artigo 115, XX, desta Constituição;

JUSTIFICAÇÃO:

A determinação para a realização de referendo, segundo o Substitutivo, é de competência exclusiva do Congresso Nacional. Ora, no Artigo 115, XX, do mesmo substitutivo surge um caso em que o Presidente da República pode determinar o referendo. Logo, a ressalva proposta é necessária em nome da coerência do texto, quando menos.

EMENDA ES21780-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO HENRIQUE CORDOVA	4	PDS
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO	8	01/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, do Substitutivo do Relator, o Artigo 27 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO:

O Substitutivo retira do Ministério Público a representação judicial da União; confere-lhe ampla autonomia e atribuições que recobrem, perfeitamente, as do Defensor do Povo. Por que criar-se, constitucionalmente, mais uma instituição onerosa para os cofres públicos e de eficácia duvidosa em um País das dimensões do Brasil?

EMENDA ES21781-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO HENRIQUE CORDOVA	4	PDS
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO	8	01/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no parágrafo 2º, do Artigo 50, do Substitutivo do Relator, a expressão "face aos" por "em face dos".

JUSTIFICAÇÃO:

A expressão sugerida é a mais usual e correta.

EMENDA ES21782-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO HENRIQUE CORDOVA	4	PDS
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO	8	01/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único, do artigo 124, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 124-

§ único - A moção de censura será aprovada pelo voto da maioria dos membros da Câmara Federal e poderá dirigir-se ao todo ou à parte do Conselho de Ministros.

JUSTIFICAÇÃO:

Nem sempre se deve atingir o todo do Conselho de Ministros quando apenas parte dele merece a desconfiança.

EMENDA ES21783-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO HENRIQUE CORDOVA	4	PDS
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	01/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao Preâmbulo, a seguinte redação:

Preâmbulo

Nós, os delegados do soberano povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte, sob a inspiração dos valores fundamentais da pessoa humana e com o objetivo de instituir um regime democrático fundado no princípio da legítima representatividade, decretamos e promulgamos a seguinte

Constituição do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO:

A proposta visa, sem prejudicar o conteúdo do Preâmbulo do Substitutivo do Relator, torná-lo mais suscinto

EMENDA ES21784-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO HENRIQUE CORDOVA	4	PDS
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	01/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, do Substitutivo do Relator, o Artigo 256.

JUSTIFICAÇÃO:

O Artigo 256, reproduz, integralmente, o parágrafo 255^º e, por isto, é redundante.

EMENDA ES21785-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO HENRIQUE CORDOVA	4	PDS
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO	8	01/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar-se ao Artigo 62, do Substitutivo do Relator, "in fine", o que segue:

Art. 62 - salvo os casos previstos nesta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO:

O acréscimo proposto é necessário em virtude de o texto apresentar casos de equiparação.

EMENDA ES21786-1

AUTOR DEPUTADO HENRIQUE CORDOVA PARTIDO PDS
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao inciso XIX, do Art. 31, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

XIX - instituir os sistemas nacionais de habitação, de saneamento básico e de transportes urbanos;

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda pretende melhorar a redação e, ao mesmo tempo, ressaltar a importância de um sistema nacional de habitação.

EMENDA ES21787-9

AUTOR DEPUTADO HENRIQUE CORDOVA PARTIDO PDS
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao Artigo 5º, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 5º - O Brasil, em suas relações internacionais, observa as disposições do direito das gentes que não contrariem esta Constituição e subordina-se aos princípios da autodeterminação dos povos, da igualdade e cooperação entre os Estados, da solução pacífica dos seus conflitos, do repúdio ao terrorismo e ao narcotráfico, da busca e preservação permanentes da paz e da intangibilidade dos direitos humanos.

JUSTIFICAÇÃO:

A redação proposta vincula o Estado Brasileiro ao Direito das Gentes.

EMENDA ES21788-7

AUTOR DEPUTADO HENRIQUE CORDOVA PARTIDO PDS
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do inciso V, do Artigo 82, do Substitutivo do Relator, a figura do "Defensor do Povo".

JUSTIFICAÇÃO:

Em face das novas condições do Ministério Público, sugerimos a eliminação da figura do Defensor do Povo, cujas atribuições poderão ser exercidas pelo referido Ministério Público.

EMENDA ES21789-5

AUTOR DEPUTADO HENRIQUE CORDOVA PARTIDO PDS
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao número XXI, do Artigo 31, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

XXI - executar, através da polícia federal, os serviços de policiamento marítimo, aéreo, rododiferroviário e de fronteira para reprimir e prevenir o narcotráfico, os crimes contra a vida e o patrimônio, sem prejuízo das ações da mesma natureza e com os mesmos fins por parte dos órgãos próprios dos Estados e dos Municípios, na esfera de suas competências.

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda amplia os objetivos da ação da polícia federal para a prevenção à repressão do narcotráfico e ressalva a ação das polícias locais.

EMENDA ES21790-9

AUTOR CONSTITUINTE JOAQUIM FRANCISCO PARTIDO PFL
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 1/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao Projeto de Constituição.

Ementa. Altera a redação do artigo 248 e seus parágrafos.

Art. 248 - Declarado o imóvel como de interesse social para fins de reforma agrária, poderá a União propor, no foro competente, a ação expropriatória.

§ 1º - Na petição inicial, instruída com cópia autêntica da vistoria realizada na fase administrativa e com os comprovantes do depósito dos títulos e do dinheiro referentes à indenização, o expropriante requererá a imissão na posse do imóvel e a transcrição deste, em seu nome, no registro imobiliário.

§ 2º - Deixando o juiz, injustificadamente, de deferir, de plano, as medidas requeridas, operar-se-á, após 90 (noventa) dias e na forma do disposto em lei, a imissão na posse e a transcrição imobiliária.

§ 3º - A lei disporá sobre o processo expropriatório para fins de reforma agrária, os critérios para a fixação do valor do depósito prévio, os procedimentos relativos a imissão liminar na posse e a transcrição imobiliária, bem como o sistema de classificação dos imóveis rurais em função do uso dos solos e da eficiência da sua exploração.

JUSTIFICATIVA:

A modificação proposta visa tornar mais ágil e eficiente o processo expropriatório, sem prejuízo das garantias asseguradas ao direito de propriedade.

Remete-se, parte das atribuições, à lei ordinária, por ser da competência desta a regulamentação do processo expropriatório para fins de reforma agrária e das medidas e providências necessárias à implementação da própria reforma agrária.

Mantêm-se a imissão prévia, conforme previsto no Projeto, fixando prazo para que decida o Juiz sobre o deferimento da imissão de posse e da transcrição imobiliária, findo o qual, na forma estabelecida em lei, operar-se-ão tais providências.

Afasta-se, com esta redação, a figura pouco recomendável do decurso de prazo, substituindo-a por medidas processuais que possibilitem a efetivação da imissão na posse e a transcrição imobiliária

EMENDA ES21791-7

AUTOR
Constituinte JOAQUIM FRANCISCO

PARTIDO
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
1/9/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

EMENTA - Altera a redação do Artigo 247 e seu ~~Parágrafo Único~~.

Art. 247 -

A desapropriação será precedida de processo administrativo, do qual constará vistoria realizada pelo órgão executor da reforma agrária e destinada a identificar a extensão e eficiência da exploração agrícola.

Parágrafo Único - O proprietário do imóvel será obrigatoriamente notificado para que indique perito seu, para integrar a Comissão de Vistoria.

JUSTIFICATIVA

Cuida a modificação proposta em melhor explicitar o papel da vistoria administrativa e da participação do proprietário em sua realização.

Na verdade, o processo administrativo não se consubstancia na vistoria e sim, a vistoria é parte deste processo administrativo.

Obriga-se, também e expressamente, a notificação do proprietário para que indique perito seu para integrar a Comissão de Vistoria.

Desta forma, no corpo da vistoria ficarão consignados os argumentos do proprietário do imóvel, os dados que dispuser sobre a dimensão e a eficiência da exploração agrícola, dando condições ao Juiz de decidir sobre o cabimento ou não da ação, existênci ou não de imóvel rural improdutivo.

EMENDA ES21792-5

AUTOR
Constituinte JOAQUIM FRANCISCO

PARTIDO
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
1/9/87

Emenda substitutiva aos artigos 245 e 246 e parágrafos, do Projeto de Constituição.

Ementa : Altera a redação dos artigos 245 e 246 e parágrafos

Art. 245 - É garantido, nos termos do §33, do art. 60, o direito de propriedade sobre imóveis rurais, respeitadas as exigências e limitações contidas nesta Constituição.

Art. 246 - É da competência exclusiva da União, desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária, mediante justa indenização, imóveis rurais cuja exploração e uso não atendam à sua função social, consoante requisitos definidos em lei.

§ 1º - A desapropriação, de que trata este artigo, incidirá sobre imóveis rurais improdutivos, localizados em zonas prioritárias de reforma agrária e declarados de interesse social para fins de desapropriação através, privativamente, de Decreto do Primeiro Ministro.

§ 2º - A indenização da terra nua será paga em títulos especiais da Dívida Pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de até 20 (vinte) anos, ocorrendo sempre em moeda corrente o pagamento das benfeitorias.

§ 3º - A lei disporá sobre as características, utilização, taxa de juros e condições de resgates dos títulos especiais da Dívida Pública, devendo a Lei Orçamentária Federal fixar, anualmente, o montante dos títulos a serem emitidos e o total dos recursos, em dinheiro, destinados a financiar, no exercício, a execução da Reforma Agrária.

JUSTIFICATIVA : A emenda tem por objetivo explicitar (art. 245) a garantia constitucional incidente sobre a propriedade rural e as normas básicas relativas a maior das suas limitações: a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

Estabelece ainda, quais os imóveis afetados pelo processo de reforma agrária (imóveis improdutivos, conforme conceituação legal), a sua localização (situados em zona prioritária de reforma agrária) e a forma de afetação (Decreto do Primeiro Ministro).

Dispõe, também, sobre a justa indenização a ser paga ao expropriado, remetendo à lei ordinária, a regulamentação do uso e emissão dos títulos com os quais será indenizada a terra nua.

Pela sua íntima correlação, agrupou-se, em uma só emenda, as novas redações propostas para os artigos 245 e 246 e parágrafos, do Projeto de Constituição,

EMENDA ES21793-3

AUTOR
DEPUTADO HENRIQUE CORDOVA

PARTIDO
PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
01/8/87

De-se, ao VII, letra "a", do Artigo 52, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

a) da forma republicana de governo e do regime democrático representativo;

JUSTIFICAÇÃO:

É apresentada a emenda com o intuito de empregar corretamente as expressões jurídicas.

EMENDA ES21794-1

AUTOR
DEPUTADO HENRIQUE CORDOVA

PARTIDO
PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
01/8/87

Acrescente-se, no Artigo 119, III, "in fine"

o que segue:

Art. 119 - ...

III - realização de referendo, quando determinado pelo Presidente da República;

JUSTIFICAÇÃO:

Pelo texto, o Conselho da República só se pronuncia sobre o referendo quando este seja pretendido pelo Presidente da República e no caso previsto no Artigo 115, XX.

EMENDA ES21795-0

AUTOR DEPUTADO HENRIQUE CORDOVA PARTIDO PDS
PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao Artigo 272, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 272- A todo deficiente físico ou mental, absolutamente incapaz de prover a própria subsistência ou de tê-la provida pela família, bem como a todo cidadão ou cidadã, a partir de sessenta e cinco anos de idade, independentemente de comprovação de recolhimento de contribuição para a seguridade social e desde que não tenha outra fonte de renda, será destinada uma pensão mensal e vitalícia equivalente a um salário mínimo.

JUSTIFICAÇÃO:

O tratamento que se der ao idoso, deve-se ao deficiente físico e mental, absolutamente incapaz de prover, por conta própria, a sua subsistência ou de tê-la provida pela família. São seres humanos com o mesmo direito à vida.

EMENDA ES21796-8

AUTOR DEPUTADO HENRIQUE CORDOVA PARTIDO PDS
PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, aos artigos 1º e 2º, do Substitutivo do Relator, fundindo-os, a seguinte redação:

Art. 1º - O Brasil é uma República Federativa constituída, sob o regime democrático representativo, pela união dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º - Todo o poder emana do povo e com ele é exercido.

§ 2º - São símbolos nacionais, a bandeira, o hino, as armas e outros estabelecidos em lei.

§ 3º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

JUSTIFICAÇÃO:

A redação proposta visa, sem demérito para a fórmula adotada pelo relator, reduzir a completar o texto.

EMENDA ES21797-6

AUTOR DEPUTADO HENRIQUE CORDOVA PARTIDO PDS
PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao Artigo 28, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 28 - A República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos em sua respectiva esfera de competência.

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa contemplar o Município na Federação.

EMENDA ES21798-4

AUTOR MARLAN GADELHA PARTIDO PMDB
PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO - V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO.
CAPÍTULO- V - DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS AO EXERCÍCIO DOS PODERES.
SEÇÃO - II - DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Propõe-se a modificação da redação do § 1º DO ART. 179, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

ART. 179.

§ 1º - Cada Ministério Público elegerá lista tríplice, na forma da lei, para escolha de seu Procurador-Geral, dentre integrantes da carreira, para mandato de dois anos, permitindo uma recondução.

Modifique-se para:

ART. 179.

§ 1º - Cada Ministério Público elegerá o seu Procurador-Geral, diretamente por toda a classe, dentre integrantes do Colégio dos Procuradores, para mandato de dois anos, permitindo uma recondução.

J U S T I F I C A Ç Ã O.

Reapresentamos à Comissão de Sistematização o mesmo teor da EMENDA Nº 1P10824-1, aprovada parcialmente, em sua parte final, referente a duração do mandato do Procurador-Geral, cuja proposição foi para dois anos, permitindo uma recondução, sendo acatado pela Comissão de Sistematização.

No entanto os pontos que julgamos fundamentais da Emenda supracitada foram relegados pela Comissão, acreditamos, por considerar tratar-se de matéria para a legislação complementar.

Não entendemos assim e se insistimos é porque estamos embasados em tese recentemente aprovada por componentes do Ministério Público de Pernambuco, em recente Congresso Nacional da Instituição, com o seguinte teor:

" O Procurador-Geral será escolhido dentre os membros do Colégio dos Procuradores, tendo direito a voto todos os com

ponentes do MP, em escrutínio secreto; o mandato será de dois anos, podendo haver reeleição por mais um biênio consecutivo, só podendo ser destituído se cometer falta disciplinar definida em lei e apurada em processo administrativo com direito a ampla defesa perante o Colégio dos Procuradores, o qual terá a competência exclusiva para aplicar a penalidade legalmente prevista". (MINISTÉRIO PÚBLICO NA CONSTITUIÇÃO: ORGANIZAÇÃO BÁSICA. COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS, GARANTIAS E IMPEDIMENTOS - Rosana Grinberg, Itamar Dias Noronha, José Gildo de Almeida e Ildefonso Pereira Neto, Promotores Públicos de Pernambuco).

Reforçando as nossas argumentações citamos mais uma tese defendida em Congresso Nacional do Ministério Público, pelo Dr. Cláudio José Ferreira de Melo, Promotor Público de PE.:

" Os Procuradores-Gerais das Justiças Estaduais serão escolhidos pelo Colégio dos Procuradores por período igual de dois anos".

Entendemos que se desejamos uma Constituição que atenda aos interesses de toda a sociedade e de seus variados segmentos, o melhor caminho é auscultar as partes interessadas e acatar às suas razões e conclusões. É para isso que estamos aqui e é este o nosso ofício.

Não interessa ao Ministério Público o "na forma da lei". E, por quê ?

Pelo simples fato de que os membros do MP ficarão expostos a ter que cabalar votos nos seus Estados junto com a classe política, para a definição da melhor forma de ser eleito o seu Procurador-Geral, se de forma direta ou indireta, se por todos os seus componentes ou por escolha exclusiva do Colégio dos Procuradores.

Atualmente algumas leis estaduais em determinados Estados da federação, elegem de forma direta o seu Procurador-Geral. Em outros Estados, como por exemplo o de Pernambuco, a escolha é exclusiva do Governador, exercendo cargo de confiança e exonerável ad nutum.

Geralmente tal escolha recai sobre algum Procurador que tenha afinidade política com o Governador, muitos deles ocupantes de cargos de confiança do Executivo, uns até exercem funções até mesmo no gabinete do Palácio do Governador, em sua assessoria direta, como ocorreu já por várias vezes em Pernambuco e ocorre com o atual Procurador-Geral.

E, onde fica a independência do Procurador-Geral no exercício das suas funções frente aos interesses políticos do Governador ?

Ministério Público com independência e autonomia funcionais e sendo escolhido o seu Procurador-Geral em "lista triplíce", provavelmente, pelo Governador do Estado, é, antes de tudo, uma piada de muito mau gosto.

A verdade é que quer se dar ao Ministério Público uma "independência à brasileira". É mas não é. Faz mas não faz. Ordena e não se cumpre.

Então, que MP será esse que pretendemos fortalecer na Constituinte para as futuras gerações ?

Que Constituição será essa ?

Finalizamos com o mesmo ponto de vista levantado anteriormente de que o Procurador-Geral deve ser escolhido dentre os membros do Colégio dos Procuradores, por uma questão de hierarquia funcional, como bem adverte Léon Duguit, in Droit Constitutionnel, Paris, 1923, III/250:

" D princípio do poder hierárquico domina todo o direito administrativo e deveria ser aplicado, ainda mesmo que nenhum texto legal o consagrasse".

Propõe-se a supressão do § 2º DO ART. 179, por não ter cabimento em face ao contido nos §§ 1º e 2º DO ART. 178.

ART. 179.

Suprime-se:

§ 2º - A exoneração de ofício de qualquer Procurador-Geral, antes do término de seu mandato, dependerá de anuência prévia de dois terços do Senado da República; no caso de Procurador-Geral de Estado, a anuência dependerá de dois terços da respectiva Assembléia Legislativa.

J U S T I F I C A Ç Ã O.

ART. 178. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica da legalidade democrática, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º - Ao Ministério Público fica assegurada a autonomia funcional e administrativa, competindo-lhe dispor, na forma da Lei, e obedecido o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 224 sobre a sua organização e funcionamento, provendo seus cargos, funções e serviços auxiliares por concurso público.

É inadmissível que seja atribuído ao Ministério Público independência e autonomia funcionais, e ao mesmo tempo ser admitido que seja o Procurador-Geral de República exonerado de ofício antes do término de seu mandato pelo Senado da República, e, os Procuradores-Gerais dos Estados pelas Assembléias Legislativas.

Independência quer dizer "estado ou condição de quem ou do que é independente, de quem ou do que tem liberdade ou autonomia".

Autonomia é a liberdade de se governar por si mesmo.

Ademais vale a pena citar a advertência brilhante e oportuna em tese intitulada "O Ministério Público e a Constituição", do ilustre Promotor Público pernambucano, Dr. José Cláudio José Ferreira de Melo, em recente Congresso Nacional do Ministério Público:

" Por outro lado o Ministério Público não tem a devida independência face que em várias situações está sujeito a "vontade política" dos governantes. Basta que se indique a demissibilidade do Procurador-Geral da República. A situação daqueles membros da instituição que se vêem numa verdadeira "guerra sem mortes" quando entram em uma lista triplíce para promoção por merecimento e que depende de ato administrativo discricionário do Governador do Estado, sendo muitas das vezes obrigados a recorrerem a políticos. Isso não pode mais continuar, sob pena de jamais termos uma Instituição independente e a quem cabe fiscalizar a lei e fazer punir os culpados, pois na pior das hipóteses, existirá uma dívida moral ou de amizade, pondo em risco os interesses do povo".

O atual Substitutivo do Projeto de Constituição ora apresentado, pouco ou quase nada difere daquele promulgado pela Junta Militar, a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de Outubro de 1969, no qual o Poder Executivo nomeia e exonera o Procurador-Geral de República a seu critério, como também faziam os interventores e hoje fazem os Governadores, escolhendo e exonerando quem bem quiser e entender

Nesse Substitutivo procura-se um maior abrangimento, só que deixando a atribuição de exonerar ao Senado da República em se tratando do Procurador-Geral de República, e as Assembléias Legislativas os Procuradores-Gerais dos Estados.

Não há como que se entender independência e autonomia funcionais, podendo seus membros serem exonerados de ofício antes mesmo de terem seus mandatos terminado.

EMENDA ES21799-2

PROPOSTOR: HARLAN GADELHA

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

DATA: 01/03/87

TÍTULO / JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO - V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO.
CAP. - V - DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS AO EXERCÍCIO DOS PODERES
SEÇÃO - II - DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Em que situação vexatória ficará o Ministério Público subordinado à decisão de exoneração pelo Legislativo, quando tal decisão deve caber exclusivamente à própria Instituição através do Colégio dos Procuradores.

Com a Legislação complementar deve ser dada a atribuição ao Colégio dos Procuradores de exonerar o seu Procurador-Geral através de dois terços de seus membros por votação secreta.

Quanto ao Procurador-Geral de República defendemos a criação também de um Colégio dos Procuradores federais do Ministério Público, a ser definido e regulamentado por Legislação complementar.

É a nossa modesta sugestão que esperamos vê-la acatada por acreditarmos na inteligência e sensibilidade dos Constituintes que compõem a Comissão de Sistematização

Cabe a nós Constituintes neste momento histórico, reconhecermos o papel significativo do Ministério Público no contexto da sociedade, no exercício de uma função árdua, privados muitas vezes do convívio do lar, em estudos aprofundados e muitas vezes desgastantes, no intuito de oferecer peças e libelos acusatórios, muitas vezes encarando riscos e perigos de vida, como tivemos o exemplo do saudoso Procurador da República, Pedro Jorge de Melo e Silva, assassinado por ter denunciado uma quadrilha de fraudadores e perigosos elementos, em plena juventude, consternando toda a opinião pública, morto em razão de função e da denúncia formulada, contra os criminosos do "colarinho branco".

Recentemente em Pernambuco a imprensa local noticiou através de denúncia formulada pelo escritor Paulo Cavalcanti, ex-Promotor Público, criticando ato do Governador de nomear um Coronel envolvido anteriormente com os órgãos de segurança repressivos e abrigo de muitos torturadores, e acusado de acumpliciar-se com elementos envolvidos no atentado à vida do líder estudantil Cândido Pinto, conforme peça acusatória do honrado, corajoso, e, sobretudo, do dizer do escritor, "Incorruptível até não se poder dizer mais", o hoje Procurador de Justiça, Paulo Pires de Almeida Amazonas.

A polêmica foi generalizada. O Governador de imediato sustou o ato e nomeou um interino.

E, exatamente, para que tais fatos lamentáveis não venham a se repetir, que insistimos quantas vezes preciso for, em garantir ao Ministério Público, a sua independência e autonomia funcionais, finalizando com brilhante advertência do jurista Pontes de Miranda:

"Órgão que fica exposto à vontade de outro órgão não tem aquela independência que fora mister à concepção do Ministério Público. Fiquem aqui os nossos votos para que, no futuro, Emenda Constitucional faça eletivos, por eleição direta ou indireta, pelo menos o Procurador-Geral da República, os Procuradores-Gerais dos Estados Membros, do Distrito Federal, dos Territórios e os Procuradores perante os Tribunais Federais". (Coment. ao Cód.Proc.Civil, ed. Forense, v. II).

EMENDA ES21800-0

AUTOR: HARLAN GADELHA
 PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO
 DATA: 12/05/83

TÍTULO- V- DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO.
 CAP. - I - DO LEGISLATIVO.
 SEÇÃO- IV- DO SENADO DA REPUBLICA.

Propõe-se a supressão do INCISO XI DO ARTIGO 83, reiterando, por já ter sido aprovado para que fosse supresso o INC VIII, do ART.108 do Projeto de Constituição, conforme consta no índice do Substitutivo as fls. 04/05, Emenda nº IPI0825-0, com parecer do relator pela sua aprovação.

DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO:
 ART. 108- Compete privativamente ao Senado da República:

Suprimiu-se:

INC. VIII - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador Geral da República, antes do término de seu mandato

DO SUBSTITUTIVO:

ART 83- Compete privativamente ao Senado da República

Suprime-se.

INC. XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República, antes do término de seu mandato.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não há mais o que ser justificado em face a todo o contido na EMENDA Nº IPI0825-0, com o parecer favorável do relator pela sua aprovação total.

Acreditamos que tenha havido algum equívoco quando da impressão do Substitutivo, pois cremos e temos certeza, de que não há o que se cogitar se entenda que supressão signifique mudar o ART. 108 para o ART. 83 e do INC. VIII para o INC.XI, sendo mantido a mesma redação com seu inteiro teor.

Tal falha é humanamente compreensível em face ao número enorme de Emendas e o curto espaço de tempo para a apresentação de Substitutivo, facilmente corrigível neste momento, mantendo-se o proposto na EMENDA Nº IPI0825-0 e o parecer pela sua aprovação conforme consta às fls 04/05 do Substitutivo.

Nada mais!

EMENDA ES21801-8

AUTOR: HARLAN GADELHA
 PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO
 DATA: 02/09/83

TÍTULO - V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO
 CAPÍTULO- V - DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS AO EXERCÍCIO DOS PODERES.
 SEÇÃO - II - DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Propõe-se seja acrescido ao ART. 179, a nova redação ao INC I, bem como aditado mais uma alínea:

ART. 179.

Acrescente-se:

INC. I - as seguintes garantias e vantagens:

Adite-se mais uma alínea no INC. I:

d) vencimentos iguais aos conferidos aos magistrados.

J U S T I F I C A Ç Ã O.

O Projeto de Constituição avançou sensivelmente com o primoroso ART. 234

" Os membros do Ministério Público, aos quais se assegura independência funcional terão as mesmas vedações e gozarão

das mesmas garantias, vencimentos e vantagens conferidas aos magistrados, bem como paridade de provimento inicial de carreira, com a participação do Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil, promoção, remoção, disponibilidade e aposentadoria com a dos órgãos judiciários correspondentes".

Porquê foi supresso ? Quais as alegações levantadas contra o MP ? Que retrocesso será esse ?

A cada Substitutivo um novo recuo e do jeito que vai o MP acabará no Título das "Disposições Transitórias".

Entendemos que há muitos interesses sendo contrariados e pressões partindo de todos os lados, mas não podemos ceder em prol do fortalecimento de nossas Instituições para o bem do povo e o futuro da Nação.

É o que desejamos e não há o que se falar aqui em "equiparação de um órgão do Poder Executivo com o Poder Judiciário" pois a questão não é essa e muito menos visa atingir a vaidade de membros deste ou daquele Poder, já que a nossa intenção é fortalecer todas as Instituições públicas quer sejam do Ministério Público, quer sejam da Magistratura.

Entendemos que não está na questão econômica o bom desempenho de uma função pública quer venha ela a pertencer ao Ministério Público, quer venha ela a pertencer ao Poder Judiciário, no entanto julgamos que chegou o momento de garantir aos membros do MP a mesma paridade de vencimentos com os magistrados

Em Emenda anterior elogiamos tal dispositivo e consideramos um avanço social muito grande ao permitir a todo cidadão, independente de classe social, o direito de requerer sua "Certidão de Nascimento", sem ter que passar o vexame público do "pobre na forma da lei", ou, através de instituições assistencialistas atreladas ao Poder político.

Agora, com o Substitutivo, o que vemos: supressão do dispositivo, e, ironicamente, foi acrescido ao ART.6º, o § 11, do seguinte teor: "Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da lei "

A saída encontrada foi pelo fato de termos alegado de serem gratuitos os registros de nascimento e ao mesmo tempo a serventia de justiça ser privada.

É mais um absurdo da Comissão de Sistematização e pelo qual não concordamos e aqui lavramos o nosso protesto.

Neste momento, indagamos: qual o porquê de continuar privado os serviços notariais e registrais ?

Porquê não pode ter o Estado competência para gerir a máquina administrativa de um serviço público ?

Falta competência ao Poder Judiciário ?

A quem interessa tal condição ?

EMENDA ES21803-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	HARLAN GADELHA	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	01/09/83

EMENDA ES21802-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	HARLAN GADELHA	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	01/09/83

TÍTULO - X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Modificar a redação do ARTIGO 17, acrescentando-se um Parágrafo Único, ambos com o seguinte teor:

ART. 17 - Serão estatizadas as serventias do foro judicial e extrajudicial, incluindo-se aí os serviços notariais e registrais, respeitados os direitos de seus atuais titulares.

Parágrafo Único - Lei complementar regulamentará a Oficialização, dando a forma de provimento, as atividades e disciplinará a responsabilidade civil e criminal de seus servidores.

Suprima-se:

ART. 146, §§ 1º, 2º e 3º, por entrarem em conflito com os dispositivos ora propostos

J U S T I F I C A Ç Ã O.

A norma constitucional não pode ser conflitante entre os seus dispositivos, daí a proposição para que seja supresso o ART. 146, §§ 1º, 2º e 3º.

O Estado democrático não deve e nem pode ser omisso em se tratando de matéria constitucional de relevante importância no contexto da sociedade.

Quando apresentamos Emenda anterior prevendo a Oficialização das serventias de justiça do foro judicial e extrajudicial, apontamos um ponto contraditório do Projeto de Constituição contido no ART. 199, o qual permitia que os registros públicos continuem privatizados.

Apontamos o ART. 12- São direitos e liberdades invioláveis: INC.III- A cidadania. Alínea: G- Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil.

TÍTULO - X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

CAP. VIII- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SEÇÃO - I - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Propõe-se seja supresso a redação do ARTIGO 60, e em seu lugar seja substituído com nova redação, o ART.60, com o seguinte teor:

Suprime-se:

ART. 60- É vedada qualquer diferença de vencimento entre cargos e empregos iguais ou semelhantes dos servidores do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Substitua-se por:

ART. 60 - Será respeitado o princípio da isonomia de que para cargos e empregos iguais com funções idênticas no serviço público, deve corresponder obrigatoriamente paridade de vencimentos, independente de vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

J U S T I F I C A Ç Ã O.

A nossa intenção com o presente substitutivo ao dispositivo do ART. 60 é o de não deixar dúvidas quanto a aplicabilidade de pelo legislador ordinário do princípio da isonomia, em relação aos direitos e garantias constitucionais dos servidores públicos.

Frequentemente temos assistido burla ao tal princípio isonômico por parte de governantes inescrupulosos.

Entendemos que, assim o fazendo, possamos evitar que ao serem criados novos cargos na esfera tanto do Executivo, quanto do Legislativo e do Judiciário, artificialmente, atribua-se vencimentos diferenciados entre ocupantes de cargos e funções iguais aos já existentes.

Tomo como exemplo ilustrativo da matéria questionada fato ocorrido há alguns anos atrás no Estado de Pernambuco, com os servidores do Judiciário.

Os aludidos servidores inconformados ingressaram com uma Ação ordinária contra o Estado, levantando a tese do prin-

Cíprio da Isonomia contido na norma constitucional vigente, acatado em primeira instância por douto e saudoso magistrado em brilhante Sentença, logo após, equivocadamente, por falta de uma melhor fundamentação da defesa, reformada em grau de recurso no Egrégio Tribunal de Justiça, porém, logo após, o próprio Tribunal de Justiça, reparou o erro enviando mensagem ao Poder Executivo, reparando tamanha injustiça.

O acórdão fazia referência como fonte primeira da reforma da sentença de primeira instância, a Súmula 339 do STF, nestes termos: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia."

Tal súmula diz respeito a equiparação de vencimentos, conforme o contido no Parágrafo Único do ART. 98 da Constituição vigente (mantido agora no substitutivo ao Projeto de Constituição, no ART. 62), quando veda vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

Confundiu-se aí, numa interpretação errônea, equiparação com paridade e vice-versa

Equiparar quer dizer tornar igual; igualar.

Paridade é a qualidade de par ou igual; igualdade.

A futura Constituição tem que assegurar de forma clara os ensinamentos de renomado jurista, quando afirma: "a igualdade jurídica, ou seja, aos especificamente iguais perante a lei. A igualdade genérica dos funcionários públicos não os equipara em direitos e deveres, e, por isso mesmo, não os iguala em vencimentos e vantagens. Gericamente todos os funcionários são iguais, mas pode haver diferenças específicas de função, de tempo de serviço, de condições de trabalho, de habilitação profissional e outras mais, que desigualem os genericamente iguais. Se assim não fosse, ficaria a Administração obrigada a dar os mesmos vencimentos e vantagens aos portadores de iguais títulos de habilitação, aos que desempenham o mesmo ofício, aos que realizam o mesmo serviço, embora em cargos diferentes ou em circunstâncias diversas. Todavia, não é assim, porque cada funcionário ou classe de funcionário pode exercer as mesmas funções (v.g. de médico, engenheiro, escriturário, porteiro, etc.) em condições funcionais ou pessoais distintas, fazendo jus a retribuições diferentes, sem ofensa ao princípio isonômico. Até mesmo a organização da carreira, com escalonamento de classes para acesso sucessivo, com graduação crescente dos vencimentos, importa em diferença os servidores, sem os desigular perante a lei. É uma contingência da hierarquia e da seleção de valores humanos na escala dos servidores públicos."

O que o princípio da isonomia impõe é tratamento igual aos realmente iguais. A igualdade nominal não se confunde com a igualdade real. Cargos de igual denominação podem ser funcionalmente desiguais, em razão das condições de trabalho de um e de outro; funções equivalentes podem diversificar-se pela qualidade ou pela intensidade do serviço ou, ainda, pela habilitação profissional dos que a realizam. A situação de fato é que dirá da identidade ou não entre cargos e funções iguais, (Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, págs. 434/435).

Não se pode entender que se mantenha na futura Constituição tamanha artificio para burlar a Lei maior: ... ressalvadas "as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho".

Nestas ressalvas é exatamente onde está o perigo para a burla da Lei, afinal de contas que "vantagens de caráter individual" serão estas? Que "relativas à natureza ou ao local de trabalho", serão estas?

O ART. 62 como está no substitutivo ora apresentado pelo Ilustre Relator, em sua parte final refere-se a: "...remuneração de pessoal do serviço público".

Então, pergunta-se, que pessoal do serviço público será este? Evidentemente que os do Legislativo, do Judiciário e do Executivo. Ou, por acaso, há outro Poder na federação que não estes? Por acaso será o Poder econômico? Ou o Poder oculto e misterioso dos burladores das leis constitucionais?

Essas tais "vantagens de caráter individual e relativas à natureza e ao local de trabalho", surgirão, evidentemente, através de leis ordinárias dos Estados, acrescentando gratificações a determinadas categorias funcionais que ocupam cargos e funções idênticas das outras, só que artificialmente, "gratificadas" graciosamente por governantes inescrupulosos. Aí está a burla da Lei Maior.

Tais gratificações às vezes são bem maiores do que o próprio vencimento em percentagem até três ou mais vezes maior. É

um absurdo! Tal fato, ocorreu, comprovadamente, com os servidores do Judiciário pernambucano.

Portanto, vejamos o caso concreto:

Em fim. de governo, determinado governante, aproveitou nas caladas da noite, uma Lei estadual de nº 8581/81, na qual os servidores removidos para ocuparem os cargos criados, mesmo ocupando anteriormente cargos e funções idênticas aos demais, passaram a perceber vencimentos três vezes maiores e acrescidos de uma "gratificação de incentivo" de 100% (cem por cento).

De logo vê-se um erro gritante: REMOÇÃO, que é no dizer do jurista José Cretella Júnior, o deslocamento de funcionário de uma repartição para outra, sem que isso determine qualquer alteração dentro do cargo ocupado. Remoção é preenchimento de claro na lotação.

Alterações aí entende-se, evidentemente, em se tratando de vencimentos.

Tal erro só foi reparado pela Lei nº 9.726 de 16 de Outubro do ano de 1985. Portanto, passaram quase 04 (quatro) anos.

Ficaram os demais servidores públicos prejudicados durante todo esse tempo, evidentemente, sem direito a percepção de nenhum valor referente aos vencimentos atrasados.

Concluimos enfaticamente: não permitiremos que a futura Constituição contenha "ressalvas", "brechas", para facilitar o caminho dos burladores da Lei Maior. É a nossa convicção. É o Direito e as garantias constitucionais assegurados aos servidores públicos.

EMENDA ES21804-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Deputado MICHEL TEMER	2	PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	10/09/84

5	TÍTULO/JUSTIFICAÇÃO
5	EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um artigo, às Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, com a seguinte redação, onde couber:

"Art. - O sistema de governo instituído nesta Constituição, parlamentarista ou presidencialista, será submetido a consulta popular, mediante voto negativo ou afirmativo, no prazo de 90 dias contados de sua promulgação.

Parágrafo 1º - A rejeição de um sistema acarreta a escolha do outro.

Parágrafo 2º - Se for rejeitado o instituído nesta Constituição, a Comissão de Sistematização regulará o outro sistema de governo, em quinze dias, submetendo o projeto à discussão e deliberação final da Constituinte, em igual prazo."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Almeja-se que os trabalhos da Constituinte sejam firmados. Nunca infirmados.

Deseja-se, também, que o novo texto seja promulgado sem delongas.

Sabe-se, por outro lado, que é dos mais polêmicos o tema "Sistema de Governo". E dos mais importantes. Porque diz respeito ao arcabouço estrutural do Estado. Diferente, por exemplo, da questão do mandato presidencial, pautado por meros e episódicos interesses políticos imediatos. Aquele não. O adequado sistema de governo condiz com as necessidades de uma direção eficaz dos negócios político-administrativos do País. Deve ser, por isso mesmo, forte. Alicerçado na vontade popular. Respalçado por ela. E com ela, vontade popular, dividida a responsabilidade pela adoção do governo que se quer.

O parlamentarismo aparece como o sistema de muitos adeptos nesta Assembléia. Mas caminha-se, a passos largos, para a institucionalização desse sistema somente após o Governo do Presidente Sarney.

Se for assim — e aqui não podemos deixar de abordar as dificuldades políticas — restarão dois anos, talvez, ao Presidente para — se quiser — lançar seus esforços na direção do desmerecimento

do parlamentarismo como sistema de governo. A essa altura, já estará dissolvida a Assembléa Constituinte, hoje inteiramente voltada, como caixa de ressonância das aspirações populares, ao trabalho de construção da nova estrutura estatal. Será diferente o ânimo dos Deputados e Senadores quando se desvestirem da condição constituinte. E até mesmo o seu poder político estará, obviamente, reduzido.

Some-se a isto tudo, o provável engajamento dos governadores de Estado, sabidamente presidencialistas, na campanha contra o parlamentarismo.

Este quadro, assim descrito — e intuível — levará à inevitável convocação, mais tarde, de plebiscito para que o povo diga qual sistema prefere. O empenho natural e legítimo dessas autoridades e os fatos descritos acabarão por fazer prevalecer o Presidencialismo.

Isto ocorrendo, teremos a infirmiação dos trabalhos da Constituinte, circunstância indesejada por todos que nela se esforçam.

Bem por isso, convém que a Constituinte tome a dianteira. Que ela, no exercício soberano de suas funções, promulgue a Constituição para entrar em vigor imediatamente mas submeta a uma condição a vigência do sistema de governo: a aprovação popular.

A Constituinte não estará abrindo mão de suas prerrogativas. Ao contrário, estará revelando a sua supremacia ao conferir a quem lhe deu poder a possibilidade da manifestação direta sobre o magno tema de que se cuida.

A fórmula há de ser esta: por meio de disposição transitória na própria Constituição. Não é o caso de utilização da norma regimental permissiva da regulação da consulta plebiscitária. É que o preceito regimental se destina a audiência popular antes da promulgação do Texto Magno. O que se quer é a consulta posterior à promulgação. Ou seja: a Constituição é promulgada e entra em vigor. Apenas o sistema de governo é que, como ressaltado, penderá de condição.

E se o sistema instituído for rejeitado na consulta popular, em brevíssimo tempo a Comissão de Sistematização elaborará projeto do outro sistema e o submeterá à discussão e deliberação final da Assembléa Constituinte.

Um ou outro, se desejamos o parlamentarismo ou se optarmos pelo presidencialismo, haverá de ser suficientemente robusto e respaldado para que possamos alcançar o intento de todos: instituições sólidas e duradouras.

Este é um primeiro passo. Cabe à Constituinte dá-lo.

EMENDA ES21805-1

1 Nelson Aguiar AUTOR PARTIDO PMDB
 2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 10/17/82
 3 PLENÁRIO

7 EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA
 TÍTULO IX - CAPÍTULO V
 ART. 293 E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º e 5º
 SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ARTIGO 293:

ART. 293 - FICA INSTITUÍDO O CONSELHO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO COM COMPETÊNCIA PARA "AD REFERENDUM" DO CONGRESSO NACIONAL, OUTORGAR E RENOVAR CONCESSÕES, AUTORIZAÇÕES OU PERMISSÕES PARA CÂNIAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.

§ 1º - AS CONCESSÕES SERÃO FEITAS POR PRAZO NÃO SUPERIOR A DEZ (10) ANOS E, SOMENTE SERÃO CASSADAS OU SUSPENSAS POR SENTENÇA JUDICIAL.

§ 2º - A LEI DISPORÁ SOBRE A CRIAÇÃO, A TOTALIDADE DAS COMPETÊNCIAS E A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda em razão de que com a instituição do Conselho Nacional de Comunicação nos termos acima expressos, concretizar-se-á a proposta de democratização dos meios de comunicação de massa. Com a criação do citado Conselho nos moldes supra, por-se-á em prática os princípios democráticos que devem fundamentar a política de Comunicação. Ainda, certamente, evitar-se-á as indevidas manipulações políticas, as quais têm assaltado, em especial a área das telecomunicações, essa de capital importância à sociedade brasileira, particularmente, no que se refere as questões, sócio-política-cultural.

EMENDA ES21806-9

1 Nelson Aguiar AUTOR PARTIDO PMDB
 2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 10/17/82
 3 PLENÁRIO

7 EMENDA SUPRESSIVA
 TÍTULO II - CAPÍTULO I
 ART. 6º - PARÁGRAFO 5º
 SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 5º:

§ 5º - A LEI PUNIRÁ COMO CRIME INAFIANÇÁVEL QUALQUER DISCRIMINAÇÃO ATENTATÓRIA AOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 1º do supracitado artigo estabelece que "todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza". Não se faz necessário, portanto, especificar as formas de discriminação e localizá-las redacionalmente nos meios de comunicação.

O Estado democrático garantirá o exercício dos direitos e liberdades fundamentais e não tolerará qualquer forma de discriminação, seja ela praticada onde e por quem quer que seja.

EMENDA ES21807-7

1 Nelson Aguiar AUTOR PARTIDO PMDB
 2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 10/17/82
 3 PLENÁRIO

7 EMENDA ADITIVA
 TÍTULO IX - CAPÍTULO III - ART. 285
 ACRESCENTE-SE AO TEXTO DO CAPUT DO MENCIONADO ARTIGO 285 AS EXPRESSÕES:

ART. 285 - ... espaços cênicos, cinematográficos, musicais e outros espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que os espaços cênicos, cinematográficos, musicais e outros próprios às manifestações de criação artística, devam também constituir o patrimônio cultural.

Objetiva-se com a sugestão da presente emenda, a concretização da proteção e do apoio também técnico e logístico do Estado, à criação, produção, circulação e difusão dos bens culturais.

Ainda, a concretização do incentivo do Estado à ação cultural, na preservação do espaço no qual efetivamente desenvolve-se a atividade em tela, em especial àquela de caráter profissional. Como, igualmente, o estímulo do Estado ao livre, fácil e maior acesso da comunidade às referidas atividades artísticas - Expressão da cultura de um povo.

EMENDA ES21808-5

1 Nelson Aguiar AUTOR PARTIDO PMDB
 2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 10/17/82
 3 PLENÁRIO

7 EMENDA ADITIVA
 TÍTULO IX - CAPÍTULO III - ART. 284
 SUGERE-SE A ADIÇÃO DO SEGUINTE PARÁGRAFO AO CITADO ART. 284:

§ - A UNIÃO APLICARÁ, ANUALMENTE, NUNCA MENOS DE DOIS POR CENTO, E OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, TRÊS POR CENTO, NO MÍNIMO, DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, EM ATIVIDADES DE PROTEÇÃO, APOIO, ESTÍMULO E PROMOÇÃO DAS CULTURAS BRASILEIRAS.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o orçamento público tem destinado aos gr gãos culturais o mais ínfimo percentual, fato esse que vem acarretando dificuldades muitas delas insuperáveis à reali zação dos planos de ação propostos;

considerando-se que a iniciativa privada não tem respondido a expectativa de investimento de recursos financeiros aos projetos artístico-culturais, não só das companhias e gru pos independentes, como também os dos próprios órgãos ofi ciais,

fundamental se faz retomar a proposta já acolhida anterior mente por essa Constituinte, em artigo constantes de Projeto de Constituição, no qual continua expressa a garantia de per centual orçamentário para a Cultura de forma a oportunizar as condições necessárias ao efetivo desenvolvimento das ações pertinentes a área em questão.

EMENDA ES21809-3

AUTOR: Nelson AQUILAR PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 10/10/87

EMENDA ADITIVA
 TÍTULO IX - CAPÍTULO II - SEÇÃO II
 ART. 265 - ALÍNEA B
 SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO A CITADA ALÍNEA B:
 B)- COM TEMPO INFERIOR, PELO EXERCÍCIO DE TRABALHO RU RAL, NOTURNO, DE REVEZAMENTO, PENOSO, DE COMPROVA DO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL, INSALUBRE OU PERI DOSO.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICA-SE a adição de "COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIO NAL", na redação da mencionada alínea B, no sentido de garan tir também aos BAILARINOS, ARTISTAS CIRCENSES e ATORES LÍRICOS, a justa aposentadoria por tempo de serviço reduzido, conside rando-se que:

- os BAILARINOS, clássicos e modernos, como os artistas de in ú meras funções CIRCENSES, iniciam a aprendizagem da profissão, assim como na grande maioria das vezes começam a exercê-la na mais tenra idade e, a preparação técnica e artística para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário;
- pelas peculiaridades dessas profissões cênicas, esses artis tas são trabalhadores os quais sofrem inusitado desgaste fí sico e emocional, quando não risco de vida;
- os referidos artistas, como igualmente os ATORES LÍRICOS (can tores de óperas), por força da necessidade de se manterem em plenas condições para apresentação em cena, isto é, ao públi co, mesmo nos períodos de férias, obrigam-se a realizar exa ust ivos exercícios diários;
- os trabalhadores acima nominados obrigam-se ainda, no intui to de conservarem em forma ideal seu organismo (músculos, cor dis vocais, memória ativa, etc.), a cuidados especiais com alimentação, vestuário e outros, tendo inclusive que adotar há bitos de vida, os quais exigem grandes sacrifícios pessoais;
- esses trabalhadores têm ainda limitado tempo para o exercí cio de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e leveza do corpo ficam prejudica das; o enrigecimento das articulações; o envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, entre inúmeros outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculos, conseqüentemente, comprom tendo a atividade profissional. Assim sendo, necessário se faz garantir a aposentadoria a esses trabalhadores, quando em vinte (20) anos de carreira, após grandes sacrifícios pes soais pela sua arte e em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

EMENDA ES21810-7

AUTOR: Nelson AQUILAR PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 10/10/87

EMENDA SUPRESSIVA
 TÍTULO II - CAPÍTULO I
 ART. 69 - PARÁGRAFO 10
 SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AD PARÁGRAFO 10:

§ 10 - É LIVRE O EXERCÍCIO DE QUALQUER TRABALHO, OFÍCIO OU PROFISSÃO, OBSERVADAS AS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS QUE A LEI EXIGIR.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que a regulamentação das profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes, veio atender aos an seis dos trabalhadores dessas áreas, expressos em anos de luta pela proteção do mercado de trabalho e a defesa de seus direitos como profissionais, justifica-se a sugestão de supressão parcial do referido parágrafo.

A manutenção "in totum" da redação em pauta, jogará por terra direitos adquiridos por esses trabalhadores, em especial no que diz respeito a relação entre empregado e empregador.

A regulamentação das profissões de artista e técnico em espet áculos de diversões (Lei 6.533 de 24.05.1978 - Decreto 82.385 de 05.10.1978) foi uma conquista desses trabalhadores após uma ár dua luta de quase um século. Ignorar a existência da supracita da Lei e permitir o livre exercício da profissão vinculada à arte, será desprezar direitos adquiridos e forçar um retrocesso às conquistas alcançadas por essa categoria profissional.

Pelas próprias especificidades das funções pertinentes às várias áreas dessas profissões, em especial a dos artistas, necessário se faz que os mesmos recebam as informações concernentes ao exer cício da profissão, bem como possam adquirir com seus estudos o preparo intelectual, técnico e emocional, os quais lhes permitem enfrentar com conhecimento, disciplina e estrutura - elementos necessários ao exercício dessa difícil ofício - as transformações exigidas a cada desempenho cênico, bem como os percalços e as instabilidades características da carreira.

A referida Lei exige e assegura aos trabalhadores em espetáculos de diversões a necessária formação profissional, propiciando as sim condições de aprimoramento artístico e técnico, as quais, ha verão de garantir qualidade ao trabalho levado ao público e, con seqüentemente, o respeito da sociedade, o qual a profissão e seus trabalhadores merecem.

EMENDA ES21811-5

AUTOR: Nelson AQUILAR PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 10/10/87

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO III - ART. 284

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO REFERIDO ART. 284:

ART. 284 - O ESTADO GARANTIRÁ A CADA UM O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS, A PARTICIPAÇÃO IGUALITÁRIA NO PROCESSO CULTURAL E DARÁ PROTEÇÃO, APOIO E INCENTIVO À CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO, DIFUSÃO E AO LIVRE ACESSO AOS BENS CULTURAIS.

JUSTIFICAÇÃO

Importante se faz nominar no caput do artigo em pauta, as ativ idades culturais as quais necessariamente deverão merecer a pro teção, o apoio e o incentivo do Estado.

Justifica-se ainda a presente emenda uma vez que expressa o princípio em questão, garantir-se-á a livre manifestação artíst ica - expressão da cultura - fator esse imprescindível ao de senvolvimento cultural da comunidade e a consolidação das li berdades democráticas.

EMENDA ES21812-3

AUTOR: Nelson AQUILAR PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 10/10/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO II
 ART. 92 - PARÁGRAFO 5º

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 5º:

§ 5º - NÃO SERÁ CONSTITUÍDA MAIS DE UMA ORGANIZAÇÃO SINDICAL DE QUALQUER GRAU, REPRESENTATIVA DE UMA CATEGORIA PROFISSIONAL, EM CADA BASE TERRITORIAL.

JUSTIFICAÇÃO

Uma entidade sindical somente terá força de representação, quando do devidamente reconhecida pelo Poder Público. Esse reconhecimento é o que garante a atuação de direito à entidade.

A pluralidade sindical, servirá tão somente para pulverizar o movimento sindical, para dividir os trabalhadores e, conseqüentemente, enfraquecer sua representatividade e dissolver sua força de reivindicação junto ao empregador e ao Estado, no que tange aos seus legítimos interesses e necessidades.

A unicidade sindical revela-se de suma importância quando precisa à categoria, por deliberação dela própria, um mesmo caminho a percorrer à luta em defesa de seus direitos e à conquista de seus justos anseios.

EMENDA ES21813-1

AUTOR: NELSON ALBUQUERQUE PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 0-17/87

EMENDA ADITIVA E SUBSTITUTIVA
 TÍTULO II - CAPÍTULO I
 ART. 6º - PARÁGRAFO 4º

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CITADO § 4º:

§ 4º - É ASSEGURADA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA ATIVIDADE INTELLECTUAL, ARTÍSTICA E CIENTÍFICA, SEM CENSURA OU LICENÇA. AOS AUTORES PERTENCE O DIREITO EXCLUSIVO DE UTILIZAÇÃO, PUBLICAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SUAS OBRAS, TRANSMISSÍVEL AOS HERDEIROS PELO TEMPO QUE A LEI FIXAR. É ASSEGURADA A PROTEÇÃO, CONFORME A LEI, ÀS PARTICIPAÇÕES INDIVIDUAIS EM OBRAS COLETIVAS, E À REPRODUÇÃO DA IMAGEM E VOZ HUMANAS, INCLUSIVE NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS. SERÁ ASSEGURADO AOS CRIADORES E AOS INTERPRETES O CONTROLE ECONÔMICO SOBRE AS OBRAS QUE PRODUZIREM OU PARTICIPEM.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda uma vez que se faz necessário garantir na Carta Magna, o direito de imagem e voz ao intérprete, de acordo com o que assegura a Lei n. 533 de 24.05.78, a qual regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões, em seu artigo 13 e parágrafo único, na referência que faz aos direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais e devidos a cada da exibição da obra.

EMENDA ES21814-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO UENO PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA ADITIVA.
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 226 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO / SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

Art. 226.....

§ 4º - ÀS EMPRESAS PRIVADAS COMPETE, COM O ESTÍMULO E O APOIO DO ESTADO, ORGANIZAR E EXPLORAR AS ATIVIDADES ECONÔMICAS.

JUSTIFICAÇÃO

Na participação direta do Estado na produção ou na circulação de bens e serviços há que fazer distinção entre setores que, pela própria característica, ou mesmo por tradição, seriam mais apropriados no atual estágio de desenvolvimento econômico do País, deixar ao Estado a responsabilidade de sua administração, cabendo à iniciativa privada um papel complementar. São os setores ditos de infraestrutura econômica, como a produção e transmissão de energia, os sistemas portuário, viário, de telecomunicações, de metrô, de água e esgotos, postais, etc... Também poderia ser incluído neste grupo os setores com o caráter de monopólio de Estado por questões de segurança Nacional. A participação direta do Estado nos demais setores da economia, com base no argumento da incapacidade do setor privado, como consta na atual Constituição, é hoje inteiramente dispensável.

O argumento tinha validade no passado, porém, com o desenvolvimento econômico verificado, com o fortalecimento do setor privado, com a estruturação do sistema financeiro e do mercado de capitais, o mesmo, não tem procedência. Muitas das experiências de participação direta do Estado, utilizando recursos dos contribuintes têm sido desastrosas. Essas participações tem sido responsáveis por parcelas significativas do déficit do setor público e continuará a exigir novos fluxos de recursos de contribuintes, e em detrimento de investimentos do Estado em áreas que são de sua inteira responsabilidade. Além disso, o surgimento do Estado empresário em determinados setores da economia em geral inibe a iniciativa do setor privado, que não raras vezes encontra-se em situação de inferioridade em termos de competição, pois, enquanto que para empresas privadas os recursos financeiros sempre têm um custo, para o empreendimento estatal os recursos são originários do Tesouro Nacional, portanto, sem custo financeiro, sem falar no tratamento diferenciado que instituições governamentais em geral dispensam às empresas privadas e à empresa estatal. Portanto, devem ser rigidamente limitadas novas participações do Estado.

EMENDA ES21815-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO UENO PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA EDITIVA.
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 265 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO / SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

Art. 265.....

§ 3º - OS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PAGOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÃO REAJUSTADOS SEMPRE QUE OCORRER A DEPRECIÇÃO DA MOEDA, A FIM DE QUE SEUS VALORES MANTENHAM, PERMANENTEMENTE, A EXPRESSÃO MONETÁRIA DA DATA DE CONCESSÃO.

JUSTIFICAÇÃO

A partir do momento em que, no início deste Século, a filosofia do Estado Previdência passou a inspirar, de forma dominante, os sistemas de governo das principais nações civilizadas do Globo, a previdência social foi erigida à condição de instituição fundamental. E, de acordo com as pregações de Maurice Diverger, George Burdeau e Leon Duguit, bem como de conformidade com a concepção hoje predominante na consciência coletiva de todos os povos, previdência social é, acima de tudo, seguridade, pessoal e familiar, identificada com a possibilidade de, qualquer um, ante qualquer evento adverso, poder recorrer a um socorro que, na forma de contra prestação ou dever do Estado, lhe garanta uma sobrevivência condigna. No Brasil, a previdência social não ostenta essa característica, por que a defasagem existente entre o valor de seus benefícios e o do salário de contribuição do segurado não propicia a este ou à sua família, nos casos de velhice, invalidez ou morte, a possibilidade de proverem à sua subsistência, nas condições que lhes eram habituais à época em que o trabalhador mantinha-se na atividade.

Várias são as causas dessa distorção. O sistema incorreto e, por que não dizer, capcioso de reajustamento dos valores dos benefícios, no entanto, é, ao nosso ver, o principal fator desses problemas. Por isso, assumimos a presente iniciativa, objetivando inserir no texto da futura Constituição, salvaguarda que impeça o legislador ordinário ou o Poder Executivo, através de meros atos administrativos, de proporem reajustamentos de benefícios mediante a utilização de índices inferiores aos da inflação real verificada em determinado período.

EMENDA ES21816-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO UENO PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA ADITIVA.
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO / SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

DOS DIREITOS POLÍTICOS - A CANDIDATURA

Inclusão no art. 13 e ajuste de redação e sequência
 Art. 13

§ 9º - SÃO PRIVATIVOS DE BRASILEIROS NATOS OS CARGOS DE CHEFE DE ESTADO, CHEFE DE GOVERNO E SEUS SUCESSORES LEGAIS .

JUSTIFICAÇÃO

Como bem reconhece o relator , a tendência do direito de nacionalidade de outros países é o de reduzir cada vez mais, as restrições existentes entre os nacionais de origem e os naturalizados . Não é possível que num país de imigração como o nosso , a Carta Magna veja nos naturalizados , cidadãos de segunda categoria.

O ideal seria a extinção de qualquer espécie de discriminação , como acontece , por exemplo , no Código de Nacionalidade do Japão . Até mesmo nos cargos de Chefe de Estado e de Governo não deveria haver discriminações , porque se um naturalizado , cujos méritos , valores pessoais sejam suficientes para merecer numa eleição , uma quantidade de votos suficientes para elegê-lo magistrado su premo da nação , dever-se-ia considerar , num caso deste , a vontade popular . A lei não deveria portanto efetuar tal tipo de restrição .

Por outro lado , deve-se considerar também a relevância política , neste sentido concordamos que somente os cargos de Chefe de Governo e de Estado e seus sucessores legais sejam privativos de brasileiros natos , isto é , no caso do Presidente da República , os cargos de Vice-Presidente , Presidente da Câmara , do Senado e Presidente do Supremo Tribunal Federal .

Não há justificativa para as restrições impostas aos cargos de Ministro do Conselho de Estado , Ministro do Conselho do Governo , Deputado Federal , Senador , Ministros dos Tribunais Superiores , Procurador-Geral da República , Governadores de Estado e do Distrito Federal .

Pelas razões acima expostas entendemos que a carreira de diplomata ou dos oficiais das Forças Armadas ou Forças Auxiliares também deveriam estar abertas aos brasileiros naturalizados , uma vez que o ingresso a essas carreiras tem limitações de idade e pressupõe a conclusão de um curso especializado como o IRB, a AMA, etc.

Se o naturalizado possui capacidade para disputar uma vaga entre os melhores cérebros da juventude brasileira e conseguir vencer uma competição e ser posteriormente capacitado num desses cursos e , vencer depois , passo a passo , os cargos das respectivas carreiras , não deveria fechar-se desde o início a possibilidade para tal ingresso .

Veja-se apenas a título de exemplo o caso do Doutor HENRY KISSINGER , alemão de nascimento , naturalizado americano e que por seus próprios méritos se tornou professor titular da Universidade de Harvard , uma das mais conceituadas do mundo , e mais tarde ocupou por alguns anos o cargo de Secretário de Estado dos Estados Unidos da América . É incontestável a sua contribuição na diplomacia americana , principalmente , na aproximação dos Estados Unidos com a China . Cremos que ninguém sequer cogita de sua lealdade para com a Pátria de adoção .

Não acreditamos que os naturalizados que vivem neste país e que tanto tem contribuído para o engrandecimento da nação brasileira tenham caráter duvidoso e que obtenham a naturalização de modo intencional ou doloso , somente para acesso a certo tipo de cargo ou função (SIC) .

JUSTIFICAÇÃO

Nada mais instável , no Brasil , do que a política agrícola que , quando existente , porta-se pelo sabor volúvel dos aspectos conjunturais e , frequentemente , pelos interesses mais distantes dos que laboram sacrificialmente no campo . Ao apresentar esta Emenda que , por sua abrangência , estabelece o marco da regionalização como princípio constitucional para a reforma agrária , estou certo de que eliminar-se-ão grande parte das fontes de incertezas que produzem a instabilidade dos preços , a ineficácia dos investimentos e o conseqüente cortejo de problemas sociais da ocupação da terra e dos fluxos migratórios que desaguam nos afligentes problemas urbanos

EMENDA ES21818-2

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO DATA: 01/08/87

EMENDA ADITIVA.
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 246 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO/SUBSTITUTIVO DO RELATOR.
 ART.246.....
 § 4º - NÃO INCIDIRÃO IMPOSTOS SOBRE A INDENIZAÇÃO PAGA EM DECORRÊNCIA DE DESAPROPRIAÇÃO .

JUSTIFICAÇÃO

Estando mais de acordo com a técnica legislativa, se a isenção beneficiasse apenas a transferência, de acordo com a regra de interpretação do Código Tributário Nacional (Art 111) , beneficiaria apenas da isenção do imposto sobre a transmissão e não poderia atingir a parcela de indenização .

A administração tributária federal entende que o lucro imobilizado na desapropriação é tributável pelo imposto sobre a renda e o Poder Judiciário , em alguns casos , tem julgado pela isenção deste lucro.

A redação vigente da Constituição cria controvérsias desnecessárias , e á hora de dar melhor redação

EMENDA ES21819-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA ADITIVA.
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 226 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO/SUBSTITUTIVO DO RELATOR.
 Art.226.....
 § 4º - A LEI NÃO DISCRIMINARÁ AS EMPRESAS LEGALMENTE CONSTITUIDAS NO PAÍS .

JUSTIFICAÇÃO

O progresso de uma Nação , de um regime capitalista pressupõe igualdade de oportunidades a todas as empresas legalmente constituídas.

No jogo da economia de mercado , qualquer discriminação poderá prejudicar seriamente o seu desenvolvimento .

EMENDA ES21817-4

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA ADITIVA.
 DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 246 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO / SUBSTITUTIVO DO RELATOR .
 Art.246
 § 4º - LEI COMPLEMENTAR DISPORÁ SOBRE UMA POLÍTICA AGRÍCOLA PERMANENTE E APLICÁVEL , SEM DISCRIMINAÇÕES , A TODO PRODUTOR RURAL , E ESTABELECEERÁ AS DIRETRIZES PARA DELIMITAÇÕES DAS ZONAS PRIORITÁRIAS SUJEITAS A REFORMA AGRÁRIA .

EMENDA ES21820-4

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA.
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 226 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO/SUBSTITUTIVO DO RELATOR.
 Art.226 - A LEI NÃO DISCRIMINARÁ AS EMPRESAS LEGALMENTE CONSTITUIDAS NO PAÍS

§ Único - A LEI DEVERÁ ESTABELECEER O MÍNIMO DE RES-
TRIÇÕES (LIMITAÇÕES), SALVO AS DE CARATER TEMPORÁRIO , PARA RESGUAR-
DAR OS INTERESSES NACIONAIS .

JUSTIFICAÇÃO

1)O princípio básico da lei é estabelecer a igual-
dade de direitos, seja para pessoa física ou jurídica. Não se deve admi-
tir qualquer tipo de discriminação que infrinja o referido princípio.

O Artigo 226 estabelece claramente discriminações
entre as empresas nacionais e estrangeiras. É uma injustiça limitar os
direitos dessas últimas que cumprem obrigações (tributos, encargos so-
ciais e demais encargos) igualmente às primeiras. Essa discriminação
também é conflitante com os princípios estabelecidos no Artigo 225 -
inciso IV - Livre concorrência.

2)As limitações às atividades econômicas no res-
guardo do interesse nacional, poderiam ser contemplados temporariamen-
te através de lei ordinária, no entanto, tais limitações deve ser o mí-
nimo necessário, como referido acima.

3)O Brasil ainda carece de formação interna de ca-
pital que permita o desenvolvimento de novas tecnologias, como nos paí-
ses industrializados. Nessa situação, a discriminação estipulada na
lei, inibidora às empresas estrangeiras, contraria o interesse nacional.

ses industrializados. Nessa situação, a discriminação estipulada na
lei, inibidora às empresas estrangeiras, contraria o interesse na-
cional.

EMENDA ES21823-9

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO PARTIDO: PFL
PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 01 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGOS 226 e 227 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO /
SUBSTITUTIVO DO RELATOR.
DEVAM SER ELIMINADOS OS ARTIGOS 226 e 227 .

JUSTIFICAÇÃO

Não há necessidade neste capítulo , a inclusão
desses dois artigos , pois , a Lei não deve entrar em detalhes, que
quando necessários , a lei ordinária estabelecerá as normas .

EMENDA ES21821-2

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO PARTIDO: PFL
PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 01 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 11 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO/SUBSTITUTI-
VO DO RELATOR.

Art. 11.....
III - OS NASCIDOS NO ESTRANGEIROS QUE COMPLETAREM
VINTE E CINCO ANOS DE RESIDÊNCIA NO BRASIL , PODERÃO NATURALIZAREM-SE
MEDIANTE SIMPLES REQUERIMENTO .

JUSTIFICAÇÃO

Permitir aos estrangeiros residentes no País há
pelo menos vinte e cinco anos , adquirir a nacionalidade brasileira
mediante simples requerimento . o Estrangeiro que residir num país
durante vinte e cinco anos , já adquiriu cidadania de fato , porque
ama o país , o adotou como sua pátria , e contribui com o fruto de
seu trabalho , na participação de seu desenvolvimento . Nada mais
justo que se facilite sua naturalização .

EMENDA ES21824-7

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO PARTIDO: PFL
PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 01 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 226 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO/SUBSTITU-
TIVO DO RELATOR.

Art. 226 -SERÁ CONSIDERADA EMPRESA BRASILEIRA OU
NACIONAL AQUELA CONSTITUIDA SOB AS LEIS BRASILEIRAS E QUE TENHA SUA
ADMINISTRAÇÃO SEDIADA NO PAÍS , E COM A MAIORIA DOS DIRIGENTES DE
NACIONALIDADE BRASILEIRA , NATOS OU NATURALIZADOS .

JUSTIFICAÇÃO

O fato de uma empresa estar constituída de acordo
com as leis brasileiras e sua administração sediada no País , não as-
segura à empresa a qualidade de empresa nacional , se todas as deci-
sões são tomadas no exterior e na defesa dos interesses alienígenas.

A idéia básica desta Emenda é no sentido de dar
oportunidade à nova geração de administradores que estão surgindo no
Brasil e devam ocupar espaços no futuro para a defesa dos interesses
nacionais .

EMENDA ES21822-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO PARTIDO: PFL
PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 01 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 226, § 3º DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO/SUBS-
TITUTIVO DO RELATOR.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio básico da lei é estabelecer a igualda-
de de direitos, seja para pessoa física ou jurídica. Não se deve admi-
tir qualquer tipo de discriminação que infrinja o referido princípio.
O Artigo 226 estabelece claramente discriminações entre as empresas
nacionais e estrangeiras. É uma injustiça limitar os direitos dessas
últimas que cumprem obrigações (tributos, encargos sociais e demais en-
cargos) igualmente às primeiras. Essa discriminação também é conflitan-
te com os princípios estabelecidos no Artigo 225, inciso IV - Livre con-
corrência .

As limitações às atividades econômicas no resguar-
do do interesse nacional poderiam ser contempladas temporariamente
através de lei ordinária, no entanto, tais limitações deve ser o mínimo
necessário, como referido acima.

O Brasil ainda carece de formação interna de capi-
tal que permita o desenvolvimento de novas tecnologias, como nos paí-

EMENDA ES21825-5

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO PARTIDO: PFL
PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 01 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 229 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO/SUBSTITU-
TIVO DO RELATOR.

Art. 229.....
§ 3º - A LEI APOIARÁ E ESTIMULARÁ ÀS TECNOLOGIAS
INOVADORAS E ADEQUADAS AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL .

JUSTIFICAÇÃO

Esta redação específica do Projeto , parece-nos
relevante como princípio , especialmente , quanto a edição de leis or-
dinárias em matérias outras , tais como : Tributária, Financiamento Pú-
blico, Prioridade Creditícia , etc... . Esta Emenda , vem , certamente
à nível de aprimoramento , em busca de um , cada vez melhor , desen-
volvimento de nosso País .

EMENDA ES21826-3

1	AUTOR Constituinte ANTONIO UENO	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

1	EMENDA ADITIVA. DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 245 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO/SUBSTITUTIVO DO RELATOR. Art.245..... § Único - SÃO IMUNES A TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS OS PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS.
2	JUSTIFICAÇÃO Por constituírem a base da alimentação de todos os setores da população brasileira , a imunidade tributária sobre esses produtos constitui a forma mais eficiente para a redução de seus preços e estímulo à sua produção. Concedida a referida imunidade , os produtos hortifrutigranjeiros tornar-se-ão insuscetíveis às mudanças repentinas ditadas pelos interesses fiscais dos Estados . É um fato incontestável que os produtos hortifrutigranjeiros , por sua importância como componente básico e indispensável a uma alimentação saudável , devam ser consumidos por todos os brasileiros , e a imunidade é a forma mais eficaz para se alcançar esse objetivo .

EMENDA ES21827-1

1	AUTOR Constituinte ANTONIO UENO	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

1	EMENDA ADITIVA. DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 245 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO / SUBSTITUTIVO DO RELATOR. Art. 245 I- CONSERVAR OS RECURSOS NATURAIS E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE ; II- FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E VALORIZAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO ; III- OBSERVAR AS RELAÇÕES JUSTAS DE TRABALHO IV- PROPICIAR O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES QUE DELE DEPENDEM .
2	JUSTIFICAÇÃO A falta de uma política agrária e agrícola por parte do Estado , vem esvaziando o campo e sacrificando o homem do campo (tanto produtor , como trabalhador empregado). Não está sendo dada a devida ênfase à "produtividade rural" e ao empreendimento agrícola como fonte de riqueza . É preciso incluir na Constituição um princípio que dê tal ênfase .

EMENDA ES21828-0

1	AUTOR Constituinte ANTONIO UENO	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

1	EMENDA ADITIVA. DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 207, § 3º DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO/SUBSTITUTIVO DO RELATOR. ART. 207..... § 3º III)- O IMPOSTO DE QUE TRATA O ITEM IV DESTA ARTIGO TERÁ ALÍQUOTAS GRADUADAS EM FUNÇÃO DA ESSENCIALIDADE DOS PRODUTOS, INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO, E NÃO SERÁ CUMULATIVO, ABATENDO-SE EM CADA OPERAÇÃO , O MONTANTE CORRESPONDENTE ÀS ANTERIORES .
2	JUSTIFICAÇÃO Remeter a lei complementar a competência para fixação de alíquota do imposto sobre produtos industrializados , quebra a flexibilidade hoje existente de o Presidente da República alterar por decreto as alíquotas.

A fixação de alíquota do imposto sobre produtos industrializados é um instrumento valiosíssimo do Poder Executivo para, dependendo do comportamento do mercado , desaquecer a demanda de bens de consumo .

EMENDA ES21829-8

1	AUTOR Constituinte ANTONIO UENO	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

1	EMENDA ADITIVA. DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 209 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR . ART.209..... § 2º I) - O IMPOSTO DE QUE TRATA O ITEM I DESTA ARTIGO COMPOR-SE-Á DE UMA PARCELA CALCULADA SOBRE O VALOR VENAL DA TERRA E OUTRA DETERMINADA EM FUNÇÃO INVERSA DE SUA UTILIZAÇÃO E , SEGUNDO CRITÉRIOS QUE SERÃO ESTABELECIDOS EM LEI NACIONAL . O IMPOSTO NÃO INCIDIRÁ , SOB QUALQUER DAS DUAS MODALIDADES , SOBRE GLEBAS RURAIS DE ÁREAS NÃO EXCEDENTE A UM MÓDULO RURAL DA REGIÃO , QUANDO AS CULTIVE , SÓ OU COM SUA FAMÍLIA , O PROPRIETÁRIO QUE NÃO TENHA A POSSE NEM A PROPRIEDADE DE OUTRO IMÓVEL .
2	JUSTIFICAÇÃO A imunidade atualmente vigente de vinte e cinco hectares foi baseada na presunção que esta seria a área mínima na qual um agricultor poderia obter a produção para seu sustento e o de sua família . Entretanto, esta área mínima de região para outra de acordo com o tipo de cultura ou de aproveitamento e da tecnologia aplicada pelo agricultor e , desta forma a área de vinte e cinco hectares pode ser pequena para a amazônia e grande demais para São Paulo. Dessa forma , em se fixando em um módulo rural da região, poderia compatibilizar as diferenças regionais ou municipais. Quanto a imunidade tributária de florestas nativas , é incompatível com a parte do mesmo parágrafo, quando falou-se em função inversa de sua utilização Além disso , a lei ordinária vigente , já contempla a isenção de florestas consideradas de preservação permanente .

EMENDA ES21830-1

1	AUTOR DEPUTADO MENDES RIBEIRO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

1	EMENDA ADITIVA Acrescente-se ao caput do art. 30, o inciso XII com a seguinte redação: Art. 30 - XII - O subsolo.
2	JUSTIFICATIVA A rigor, não é preciso justificar o óbvio. De quem seja a propriedade de nossa maior riqueza.

EMENDA ES21831-0

1	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 19/9/87

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p><u>EMENDA SUPRESSIVA</u> -Disposição que fixa mandato do atual Presidente da República.</p> <p>Suprima-se o Art. 20, da Disposição Transitória, do SUBSTITUTIVO DO ILUSTRE RELATOR, referente a fixação do mandato do atual Presidente da República .</p> <p><u>Justificativa</u></p> <p>A Constituição em vigor, no seu art. 75, § 3º, dispõe que o mandato do Presidente da República é de seis anos. Portanto, <u>data venia</u> , não identifico motivo plausível para que a NOVA CARTA POLÍTICA, pretenda reduzir e alterar a Constituição em vigor . Entendo que só através de Emenda, na conformidade do inciso I, do Art. 46, poderá ser o mandato do Presidente da República alterado .</p>	

dro de Carreira. Desses dez, nenhum é concursado, ao passo que 16 são, embora, como todos os concursados, tenham apenas 04 (quatro) anos no Quadro de Carreira

Com relação aos Tribunais Regionais do Trabalho, o problema causado pela atual redação do Art. 136 também é grave, no que se refere à participação do Ministério Público. Dos 143 Procuradores lotados nas regionais, apenas 13 poderão candidatar-se a cargos de juizes. Nenhum deles é concursado. Todos entraram na carreira de forma excepcional (sem concurso) por força de dispositivos legais.

Desses 13 Procuradores, 08 estão lotados no Rio de Janeiro, 02 em Salvador, 01 em Recife e 02 em Porto Alegre. A Procuradora do Recife não pode ser Juíza porque casada com um Juiz de Trabalho. Assim, considerando-se o número de 15 Procuradorias Regionais em, 12 delas não há elementos para comporem os Tribunais respectivos.

De um total de 176 Procuradores, 74 são concursados. Estes (entre os quais o atual Procurador há mais de 14 anos, mas aprovado no primeiro concurso havido em 1982) não poderão candidatar-se a vagas nos Tribunais.

O art. 136, como se encontra redigido, consagrando apenas o critério da antiguidade e desprezando quase totalmente o merecimento, impede a todos os concursados do Ministério Público do Trabalho o acesso à Magistratura, permitindo-se apenas aos não concursados.

EMENDA ES21832-8

1	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/97

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p><u>EMENDA MODIFICATIVA</u> DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>" Art. - Ao Ministério Público do Trabalho não se aplicam, pelo prazo de dez anos, as exigências do Artigo 136 e 157 referentes a tempo na carreira .</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Com relação ao Ministério Público do Trabalho, em face de sua atual realidade, a atual redação, restringindo a escolha de seus membros que irão compor o Tribunal Superior do Trabalho aos que tenham dez anos de carreira, pode levar em caso de interpretação literal, a resultados opostos aos buscados pelo legislador por razões que passamos a expor .</p> <p>O primeiro concurso de provas e títulos para ingresso na carreira de Procurador só foi realizado pelo Ministério Público do Trabalho em 1982, em consequência do que os primeiros concursados só foram nomeados a partir de 31 de Março de 1983. Assim, <u>estricto sensu</u>, nenhum desses concursados tem hoje dez anos de carreira, embora alguns, antes pertencentes ao chamado Quadro Suplementar, já sejam Procuradores há mais de 14 anos .</p> <p>Contavam, pois, com dez anos de Ministério Público, quando em função de concurso passaram a integrar o chamado Quadro de Carreira .</p> <p>Atualmente, a categoria mais elevada do Ministério Público do Trabalho, é a de Subprocurador-Geral, com seis cargos . Desses, apenas um, mais antigo na Procuradoria, porém mais novo como Subprocurador-Geral tem dez anos no Quadro de carreira. Todavia, não é concursado ao passo que os outros cinco o são .</p> <p>Ainda para exemplificar, dos atuais 27 Procuradores de primeira categoria em exercício, apenas dez possuem 10 anos no Qua</p>	

EMENDA ES21833-6

1	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 19/9/87

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p><u>EMENDA MODIFICATIVA</u>, AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, PARA ADEQUAÇÃO AO TEXTO .</p> <p>AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, dê-se ao Art. 169, referente à composição do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, a seguinte / redação :</p> <p>"ART. 169 - O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados a indicação pelo Senado Federal, em audiência pública, sendo três, dentre oficiais-generais da ativa / da Marinha, quatro, dentre oficiais-generais da ativa do Exército, três, dentre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica, e cinco civis ."</p> <p>Em consequência, dê-se às alíneas a e b, do 1º do Art. 169, as seguintes redações :</p> <p>§ 1º</p> <p>a)- três, advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional ;</p> <p>b)- dois, em escolha paritária, dentre auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar .</p>	

Justificação

Data venia, a atual constituição do STM, com quinze Ministros, tem permitido celeridade de julgamento, bem como um aprofundamento apropriado na análise dos processos. Por outro lado, o Brasil é um País que vem apresentando um crescimento demográfico sensível, a nível mundial. Em decorrência, é natural se esperar que ocorra um correspondente crescimento dos efetivos militares nacionais ao longo dos próximos anos. Assim, por quanto não seja desejável, é também de se esperar que ocorra um correspondente acréscimo de processo da competência do STM, ao longo dos próximos anos.

Ex-positis, considerando-se o aspecto de perenidade, desejável de ser observado no texto constitucional, e atendendo às necessidades da Justiça Militar, parece ser adequada a fixação em QUINZE, do número de Ministros do STM.

É conveniente frisar que às Subcomissões, Comissões aprovaram essa fixação.

EMENDA ES21835-2

3) AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA 4) PARTIDO: PMDB-GO
 5) PLENÁRIO 6) DATA: 01/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Item II do Art.65 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 65 -

 II - compulsoriamente aos 65 anos de idade.

JUSTIFICATIVA

Em se considerando a aposentadoria como um Prêmio à dedicação do trabalhador durante a maior parte de sua vida, em prol da Nação, perde aquele o seu valor, por não poder ser usufruído, na maioria dos casos, pela idade avançada dos "premiados".

Mesmo porque não vemos justiça em darmos para os trabalhadores da Previdência Social, aposentadoria aos 65 anos de idade e aos funcionários públicos, com 70 anos de idade, criando assim uma incoerência dentro do próprio Substitutivo.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 1987

EMENDA ES21834-4

3) AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA 4) PARTIDO: PMDB-GO
 5) PLENÁRIO 6) DATA: 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Artigo 89 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 89 - O Congresso reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o disposto na redação do Substitutivo, o Congresso teria início de seus trabalhos a partir de 1º de março e seu encerramento a 20 de dezembro. Isto significa um Recesso Parlamentar de 70 dias, o que a nosso ver é por demais longo, sem causa justa que o justifique. Desta forma, tantas quantas decisões Parlamentares se fizessem necessária naquele espaço de tempo, teriam que ter suas decisões adiadas, ou dependeriam de uma convocação extraordinária e, somente nos casos admissíveis na Constituição.

Já gozando de um recesso de 30 dias, em julho o Congresso com mais 40 dias no final do ano, teria um descanso mais do que suficiente.

Por outro lado, seriam mais trinta dias de trabalhos, que ajudariam no desentrelaçamento dos vários Projetos de Lei de Requerimentos e de outros dispositivos legais que normalmente se avolumam no Legislativo naquela época.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 1987

EMENDA ES21836-1

3) AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA 4) PARTIDO: PMDB-GO
 5) PLENÁRIO 6) DATA: 01/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Item III do Art.65 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 65

 III - voluntariamente, após 30 anos de serviço para o homem e 25 anos de serviço para a mulher.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Constituição em seu artigo 188, Item V, já reconhece a aposentadoria voluntária aos trinta anos de servi

go e a diferença proposta para mulheres se justifica pelo acúmulo de atividades, sendo exercida não só no âmbito social como também no doméstico.

Sala das Sessões, em 01 de Setembro de 1987

EMENDA ES21837-9

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA PARTIDO: PMDB-GO
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a alínea g, do Art. 265 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 265

- a) após trinta anos de trabalho para o homem e vinte e cinco anos para a mulher, desde que contem, respectivamente, cinquenta e três e quarenta e oito anos de idade.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Constituição em seu artigo 135, item V, já reconhece a aposentadoria voluntária aos trinta anos de serviço e a diferença proposta para mulheres se justifica pelo acúmulo de atividades, sendo exercida não só no âmbito social como também no doméstico.

Sala das Sessões, em 01 de Setembro de 1987
 CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA ES21838-7

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA PARTIDO: PMDB-GO
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na alínea c do Item I do Artigo 213 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a região Centr-Oeste

JUSTIFICATIVA

Não desmerecendo as necessidades das Regiões Norte e Nordeste, não podemos deixar de reconhecer que a Região Centr-Oeste, com suas carências e dificuldades financeiras para suprir as necessidades básicas de saúde e saneamento, necessita e merece a igualdade de ajuda que os outros das regiões beneficiadas pelo dispositivo.

Sala das Sessões, em 01 de Setembro de 1987

EMENDA ES21839-5

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA PARTIDO: PMDB-GO
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se no "caput" do Art. 74, do Substitutivo do Relator a expressão "dentre maiores de dezoito anos" por "dentre maiores de 21 anos".

JUSTIFICATIVA

Achamos por bem a apresentação da presente Emenda, estipulando a idade mínima de 21 anos para a Assunção ao cargo de Deputado Federal pela falta de vivência político-administrativa.

Sala das Sessões, em 01 de Setembro de 1987

EMENDA ES21840-9

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA PARTIDO: PMDB-GO
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 42 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, o seguinte Parágrafo Único.

Art. 42 -

Parágrafo Único - O mandato de Vereador - res terá a duração de quatro anos.

JUSTIFICATIVA

Desde que o Substitutivo fixa o tempo de mandato de Deputados Federais, Senadores, não vemos porque a omissão quanto ao tempo de mandato dos Vereadores e Prefeitos Municipais

Sala das Sessões, em 01 de Setembro de 1987

EMENDA ES21841-7

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA PARTIDO: PMDB-GO
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 43 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, o seguinte Parágrafo Único.

Art. 43.

Parágrafo Unico - O mandato de Prefeito terá a duração de quatro anos.

JUSTIFICATIVA

Desde que o Substitutivo fixa o tempo de mandato dos Deputados Federais, Senadores, não vemos porque a omissão quanto ao tempo de mandato dos Vereadores e Prefeitos Municipais.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 1987

EMENDA ES21842-5

1) AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL 4) PARTIDO: PFL
 2) PLENÁRIO 5) DATA: 01/10/87

7) EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 194

Inclua-se no substitutivo:
 O seguinte parágrafo ao art. 194:

Art. 194...

§ 4- As polícias civis são instituições permanentes, organizadas por lei, dirigidas por delegados de polícia de carreira, destinadas, ressalvada a competência da União, a proceder a apuração de ilícitos penais, à repressão criminal e auxiliar a função jurisdicional na aplicação do direito penal comum, exercendo às funções de polícia judiciária, nos limites de suas circunscrições sob a autoridade dos governadores.

JUSTIFICAÇÃO

O papel das polícias civis precisa ser bem estabelecido bem assim a esfera de competência em que devem atuar.

EMENDA ES21843-3

1) AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL 4) PARTIDO: PFL
 2) PLENÁRIO 5) DATA: 01/10/87

7) EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: art. 31

Inclua-se no item XXII do art. 31, a seguinte letra

Art. 31 ...
 XXII ...
 d) a instalação ou ampliação de centrais termonucleares e de depósitos de dejetos dependem de prévia autorização do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Os respectivos acidentes, no Brasil e no exterior, este, com graves consequências para a população, impõem que a matéria seja cercada de todo o cuidado e nada melhor do que a fiscalização do Congresso nacional que poderá, para autorizar, ouvir as populações interessadas.

EMENDA ES21844-1

1) AUTOR: DEPUTADO PAULO PIMENTEL 4) PARTIDO: PFL
 2) PLENÁRIO 5) DATA: 01/10/87

7) EMENDA ADITIVA

Dê-se ao item VI do art. 104, a seguinte redação:
 "VI - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, mediante convênio; pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assegurar a autonomia dos Estados com a descentralização indispensável ao fortalecimento da Federação. Por outro lado, os recursos repassados através das quotas de participação dos Estados e Municípios ingressam como receita nos orçamentos estaduais e municipais e, por via de consequência, a fiscalização da sua aplicação deve ser competência dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais em colaboração com as Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais respectivas.

A redação adotada no substitutivo determinaria dupla fiscalização por parte do TCU e Tribunais de Contas estaduais, com visíveis inconvenientes, determinando superposição de controle e desperdício de recursos.

Além disso, permitiria deixar ao TCU melhores condições para se dedicar a ampla tarefa de fiscalização da Administração direta e indireta da União, inclusive das empresas supranacionais, das quais a União tenha participação (item V) em milhares de órgãos disseminados no país e no exterior.

Finalmente a presente emenda harmoniza-se com os princípios consagrados no texto do projeto: regime federativo, autonomia dos estados, municípios e substancial / economia através da descentralização.

EMENDA ES21845-0

1) AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL 4) PARTIDO: PFL
 2) PLENÁRIO 5) DATA: 01/10/87

7) EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: art. 66

Inclua-se a seguinte letra no item I do art. 66 do substitutivo:

Art. 66...
 I- ...
 C) no caso de magistério, o professor completará trinta anos e a professora vinte e cinco, de efetivo / exercício na função.

JUSTIFICAÇÃO

O magistério necessita, mercê da natureza, altamente desgastante, de suas funções de tratamento diferenciado. Assim, uma redução no prazo para aposentadoria voluntária, com vencimentos integrais, apreço não somente justa, mas necessária.

EMENDA ES21846-8

1) AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL 4) PARTIDO: PFL
 2) PLENÁRIO 5) DATA: 01/10/87

7) EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 140

O § 1º do art. 140 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 140 ..

§ 1º - A lei permitirá que a parte interessada requerer a modificação da súmula, em processo revisional da competência originária do tribunal que fixou a decisão sumulada.

JUSTIFICAÇÃO

Na redação da emenda, preferiu-se a expressão parte ao invés de qualquer pessoa.

A parte interessada é que deve ter legitimidade para o processo revisional Assim manda a técnica.

EMENDA ES21847-6

3	AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 01/10/1987

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 264	
O item II do art. 264 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação: Art. 264... II - proteção ao trabalhador em situação de desemprego.	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
Não se pode compreender aonde quer chegar o substitutivo com a expressão "involuntário". A expressão "desemprego involuntário" é redundância já que não se pode ter como desemprego o fato de alguém, voluntariamente, não desejar trabalhar.	

EMENDA ES21848-4

3	AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 01/10/1987

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 219	
Suprima-se do substitutivo: O art 219	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
O dispositivo discrimina o cidadão que acreditar no sistema financeiro nacional que está sujeito à autorização e fiscalização da União. Ademais ele contraria o princípio contido no art.59 da Constituição, que encerra a responsabilidade objetiva. As instituições financeiras, nesta qualidade, são provedoras de serviços públicos e são equiparados a agentes públicos.	

EMENDA ES21849-2

3	AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 01/10/1987

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13	
O § 1º do art. 13 do substitutivo passa a ter a seguinte redação: Art. 13 .. § 1º - O sufrágio é universal, o voto, direto e secreto.	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
O sufrágio universal já quer dizer, também, que a manifestação de cada cidadão tem o mesmo valor. Não há necessidade de dizer que o voto é igual. Sendo o universal o sufrágio cada cidadão tem direito a um voto.	

EMENDA ES21850-6

3	AUTOR DEPUTADO PAULO PIMENTEL	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 01/10/1987

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: art. 13	
O § 10 do art. 13 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação: Art. 13 . . § 10 - São inelegíveis para qualquer cargo, o cônjuge ou os parentes por consangüinidade, até o segundo grau, afinidade ou adoção, do Presidente da República, do Governador, do Prefeito, ressalvados os que já exercem / mandato eletivo.	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
O dispositivo é saudável e necessário, mas não se justifica a exclusão do Presidente da República. A emenda visa corrigir a omissão.	

EMENDA ES21851-4

3	AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 01/10/1987

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: art. 50	
O art 50 do substitutivo passa a ter a seguinte redação: Art. 50 - As regiões, constituídas por unidades federadas limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo geo-econômico, são criadas, modificadas ou extintas por lei federal.	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
É da competência da União elaborar e executar planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social (art. 31, IX).	

Para isso, tem a união poderes implícitos de tornar as medidas necessárias ao cumprimento de sua competência exclusiva.

Na linha do raciocínio, não tem sentido a ratificação da lei federal pelas Assembleias Legislativas.

EMENDA ES21852-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO . art. 12 das Disposições Transitórias

O § 1º do art 12 das Disposições Transitórias passa a ter a seguinte redação:

Art.12...

§ 1º- Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais , o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuída em todo o Território Nacional, competindo-lhe ainda, promover-lhes a instalação e indicar os candidatos a todos os cargos da composição inicial mediante lista triplíce, podendo desta constar Juizes Federais de qual quer região independentemente do prazo previsto no art.153,II desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação dos Tribunais Regionais é medida urgentemente necessária à descentralização da Justiça Federal. O objetivo não pode ser frustrado em virtude de eventual insuficiência de número de juizes que atendam ao critério regional ou ao tempo de serviço exigido.

Quanto ao tempo de judiciatura , em outra emenda, foi proposta a composição com juizes federais vitalícios.

EMENDA ES21853-1

AUTOR: DEPUTADO PAULO PIMENTEL PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: PREÂMBULO

O Preâmbulo passa a ter a seguinte redação:

O povo brasileiro, reunido sob a proteção de Deus, em Assembleia Nacional Constituinte, para estabelecer um regime democrático, decreta e promulga a seguinte

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

J U S T I F I C A Ç Ã O

O preâmbulo de uma Constituição, como uma declaração introdutória, não deve ter natureza discursiva. Precisa, apenas, dar ao leitor e ao intérprete o que a soberania popular estabeleceu como estatura ideológica e filosófica.

EMENDA ES21854-9

AUTOR: Constituinte LUIZ HENRIQUE PARTIDO: PMDB
 Plenário DATA: 19/09/87

EMENDA SUPRESSIVA - TÍTULO II - CAPÍTULO I - ART. 62 - § 9º :
 Sugere-se a seguinte redação ao citado § 9º :-

§9º - É livre a manifestação do pensamento.É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material ou moral.

JUSTIFICAÇÃO:

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que " QUE TODAS AS LIBERDADES, A MAIS INDIVISIVEL E A DE EXPRESSAO".

A manutenção das ressalvas as quais propõe-se suprimir , oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir. Abrir-se-ia precedentes à censura proibitiva , uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação.

O Estado democrático não pode incentivar o cerceamento a liberdade de expressão e de criação, deve ao contrário , assegurá-los, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos atos que cometer.

Com a redação proposta, onde se elimina a tutela do Estado sobre o individuo, assegura-se a liberdade e exige-se a responsabilidade do cidadão para seu exercício. Contempla-se assim, a figura do cidadão responsável.

EMENDA ES21855-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 139

O art. 139, seus itens I e II, do substitutivo passam a ter a seguinte redação:

Art. 139 - Compete privativamente:

I - Ao superior Tribunal de Justiça, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça, propor ao Legislativo, observado o disposto no parágrafo único do art. 224:

- a)...
- b)...
- c)...
- d)...

II - Aos Tribunais de Justiça, o julgamento dos juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério Público que lhes são adstritos nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

Pelo elenco de atribuição contidas no dispositivo e pela abrangência delas a redação proposta é mais adequada e técnica.

EMENDA ES21856-5

AUTOR: NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB/PE
 PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
 DISPOSITIVO A SUBSTITUIR: Inciso IV, Parágrafo 1º; do art. 295, do Substitutivo do Relator

Dê-se ao inciso IV, do parágrafo 1º, do art. 295, a seguinte redação:

"IV - Exigir para a instalação de obras ou atividades definidas em lei como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, preservadas as informações confidenciais que contenha"

JUSTIFICATIVA

A redação proposta mantém, na íntegra, a redação do relator, acrescentando-lhe, apenas, as expressões grifadas "definidas em lei como" e "preservadas as informações confidenciais que contenha."

Todas as atividades de transformação realizadas pelo homem são potencialmente poluidoras. Deve-se discernir, entre elas, as que podem apresentar maior risco de comprometimento do meio ambiente. Dessas, relacionadas previamente em lei, e atendidas as condições próprias do projeto, pode e deve a autoridade competente exigir estudo prévio de impacto ambiental.

Tal estudo, por sua vez, conterá frequentemente informações de natureza confidencial - seja sobre a tecnologia adotada para prevenir ou corrigir o impacto da atividade sobre o meio-ambiente. Tais informações devem ter seu sigilo sob proteção legal, com o fim de evitar que sua divulgação proporcione vantagens indevidas a terceiros interessados, inclusive concorrentes.

A redação proposta mantém, na íntegra, a redação do relator, acrescentando-lhe, apenas, as expressões grifadas "definidas em lei como" e "preservadas as informações confidenciais que contenha".

Dê-se ao caput do art. 228 a seguinte redação:

"Art. 228 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando comprovadamente necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei."

JUSTIFICATIVA

A emenda acrescenta a palavra comprovadamente. Este advérbio obvia uma das necessidades centrais do estado de direito democrático, qual seja a transparência dos negócios públicos, a fiscalização desimpedida da administração da res pública, e do interesse coletivo. A comprovação torna clara a motivação do ato e, consequentemente, a sua avaliação política e eventual contestação judicial por quem tenha direitos atingidos.

O projeto do relator acentua no artigo 55 que a administração pública está vinculada, inseparavelmente, dos princípios da legalidade, da moralidade e da publicidade, e que seus atos tem que conter motivação suficiente e razoabilidade como condições de validade e de legitimidade. Dessarte, a presente emenda ao art. 228, caput, vem reforçar o mandamento democrático do art. 55, com que melhor e mais eficazmente se protege e promove o interesse coletivo.

EMENDA ES21857-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	NILSON GIBSON	4	PMDB/PE
5	PLENÁRIO	6	DATA
7	01 / 09 / 87		

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS SUPRIMIDOS : ART. 226 E PARÁGRAFOS

Suprimam-se o art. 226 e seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

As disposições que se quer suprimidas definem empresa nacional, empresa brasileira de capital estrangeiro, criam reserva temporária de mercado, e conferem à empresa nacional tratamento preferencial na aquisição de bens e serviços pelo poder público.

A ordem constitucional democrática estável é principiológica e genérica. Ela estabelece o arcabouço principal do sistema político e da ordem jurídica subsequente. Firma aquilo que é central ao funcionamento da economia. Garante o indivíduo perante a sociedade como senhor de direitos e co-dono da soberania; por isso mesmo, o protege do Estado, permitindo, no máximo, que ele seja seu parceiro, e o ajude, nas condições especificadas e controladas.

A ordem democrática, dessarte, exsurge da natureza das coisas. A sua expressão coatora - a constituição, e o sistema jurídico dela decorrente, consolida o que as forças livres da sociologia, da história, da política, da economia, da literatura, do folclore, etc., já expressaram, por algum processo espontâneo, de modo coerente. E esta coerência, necessariamente majoritária, é que se espelha na constituição.

A constituição, assim, como toda a ordem jurídica, é um meio de realização estável e previsível do que a espontaneidade social já revelou. A norma jurídica, de qualquer espécie, como um fim em si mesma, como criadora de fatos sociais, é a característica marcante dos regimes ideológicos totalitários, cujo primeiro objetivo é justamente coibir e extinguir a espontaneidade social.

O direito totalitário-ideológico busca impor, pela força e pela violência, uma natureza artificial abstrata, sem nada em comum com as raízes históricas da sociedade livre.

Impor uma definição de empresa nacional é brigar contra todos esses pressupostos de liberdade e estabilidade. É fugir à generalidade e à principiológica já conhecida da natureza das coisas brasileiras, onde o capital estrangeiro sempre conviveu em harmonia com o capital nacional. Implica tal definição em por antolhos ante a realidade do volume de empregos e investimentos que aquela fonte de capital representa; é fingir desconhecer a realidade de ser economia brasileira uma participante ativa e respeitável do cenário mundial; é pretender a ingenuidade de podermos retroceder cinquenta anos à uma sociedade menos complexa, agrária e distante (na verdade nem tanto) dos eventos mundiais.

A interligação e interdependência das economias, quer as de mercado, quer as de planejamento centralizado, quer as mistas, é uma das características da civilização humana no século vinte. O Brasil não fez a História sozinho; não deve a Constituinte tentar fazê-lo agora.

Pelo exposto, espera-se a supressão do artigo 226 e parágrafos.

EMENDA ES21858-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	NILSON GIBSON	4	PMDB/PE
5	PLENÁRIO	6	DATA
7	01 / 09 / 87		

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ART. 228, caput

EMENDA ES21859-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	NILSON GIBSON	4	PMDB/PE
5	PLENÁRIO	6	DATA
7	01 / 09 / 87		

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO SUPRIMIDO : § 2º do ART. 30

Suprimam-se o § 2º do art. 30 do substitutivo do relator.

JUSTIFICATIVA

Dispõe o parágrafo que se quer suprimido : "É assegurada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos da lei, participação nos resultados da exploração econômica e do aproveitamento de todos os recursos naturais, renováveis ou não renováveis, bem assim dos recursos minerais em seu território."

O parágrafo proposto contém dois princípios inaceitáveis à ordem democrática libertária, assentada no indivíduo operoso e livre, criador de oportunidades, e na propriedade privada de obrigação social. Primeiro, a tributação dupla : direta pelos tributos incidentes naquelas atividades; indireta, porque cobra participação. Segundo, faz tábula rasa da intervenção limitada do estado na esfera econômica, ponto essencial à democracia, sobre o qual está de acordo a maioria da Constituinte : o mesmo Estado que detém o monopólio e a concessão pretende descentralizar, para depois inibir pela participação. Ou o Estado é competente para adequadamente prestar o serviço, ou ele o transfere à responsabilidade da iniciativa privada : quer o triplo privilégio de , não correndo os riscos do empreendimento, tributar e participar é descaracterizar a ordem de liberdade e mascarar um regime estatizante.

EMENDA ES21860-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	NILSON GIBSON	4	PMDB/PE
5	PLENÁRIO	6	DATA
7	01 / 09 / 87		

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO A SUBSTITUIR : ART. 226 E SEUS PARÁGRAFOS, DO SUBSTITUTIVO

Dê-se ao art. 226 e seus parágrafos a seguinte redação:

Art. 226 - Consideram-se empresas nacionais as constituídas no País, sob as leis brasileiras, e aqui tenham sua sede e centro de decisões, e cujo controle de capital votante esteja sob titularidade legítima de pessoas físicas ou jurídicas, estas de direito privado ou público, e domiciliadas no Brasil.

§ 1º - Lei complementar instituirá, no interesse de fortalecer o capital nacional e de melhorar sua competitividade nos mercados interno e externos :

I - mecanismos e instrumentos diferenciados, inclusive incentivos e benefícios fiscais, creditícios e outros;

II - tratamento preferencial nos fornecimentos de bens e serviços ao Poder Público.

§ 2º - A lei determinará os parâmetros de capital nacional exigíveis para habilitação das empresas ao gozo dos benefícios referidos no parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do art. 226 e seus parágrafos é a seguinte :

"Art. 226 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de brasileiros domiciliados no País, ou por entidades de direito público interno.

§ 1º - Será considerada empresa brasileira de capital estrangeiro a pessoa jurídica constituída, com sede e direção no País, que não preencha os requisitos deste artigo.

§ 2º - As atividades das empresas nacionais, que a lei considerar estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico, poderão ter proteção temporária.

§ 3º - Na aquisição de bens e serviços o Poder Público dará tratamento preferencial à empresa nacional."

As modificações introduzidas pela presente emenda não descaracterizam a empresa nacional, como a concebemos nos dias atuais. Ao contrário, reforça o conceito e alarga sua abrangência; mas, ao mesmo tempo, dota o poder público de instrumentos de apoio e fortalecimento do capital nacional.

Não se trata, como tem ficado claro, ao longo das discussões da ANC, de expulsar o capital estrangeiro, ou de dificultar ser ingresso no País e sua participação no desenvolvimento nacional. Trata-se, precisamente, de criar condições que permitam dar tratamento diferenciado e condições preferenciais, no acesso aos créditos originários de recursos do Tesouro e a outros benefícios instituídos por lei.

A redação ora proposta foge à rigidez dos textos casuísticos. E abre, ao mesmo tempo, possibilidades quase ilimitadas de sustentação da empresa nacional, melhorando-lhe a competitividade, tanto internamente, como nos mercados externos. Esse e outros objetivos podem ser mais bem alcançados pela via dos incentivos e estímulos positivos, do que pelo caminho das restrições e outras atitudes negativas do Estado.

Talvez a alteração mais profunda, na redação proposta, seja a referente à titularidade do capital votante e seu controle. O texto atual reza que esse controle deve estar sob "titularidade permanente, exclusiva e incondicional de brasileiros domiciliados no País" etc. A emenda propõe trocar essa enumeração pela expressão mais simples "titularidade legítima". Pelas razões que seguem.

Em primeiro lugar, a titularidade permanente contraria o próprio conceito fundamental da empresa moderna. A posse das ações ou partes do capital daquelas com ações cotadas em bolsa - e que, portanto, revestem a forma mais democrática - é essencialmente transitória e mutável. O sistema empresarial brasileiro caminha decididamente nessa direção. A exigência de estar o controle de capital votante permanentemente em mãos de determinadas pessoas opera em sentido contrário. Incluída essa exigência, no texto constitucional, só terá dois destinos : ou será descumprida, ignorada, diante da realidade concreta; ou terá de ser alterada a curto prazo, em virtude de haver-se transformado em empecilho ao desenvolvimento empresarial.

Em segundo lugar, é difícil entender o que significa a titularidade exclusiva do capital controlador por determinadas pessoas ou entidades de direito público. Neste último caso, poderia até entender-se como propriedade total. Mas a pouca clareza do texto certamente deixará lugar a dúvidas de esclarecimento difícil, se não impossível.

Em terceiro lugar, a titularidade incondicional jamais poderá ser determinada, de modo inequívoco - e, portanto, provada - pela empresa eventualmente interessada nos benefícios e vantagens acaso atribuídas às que se denominarão "empresas nacionais". Em particular, quando o controle de capital votante for exercido por pessoas físicas. Estas, como se sabe, não têm, como as pessoas jurídicas, a obrigação de declarar publicamente seus bens. Nem mesmo essa informação pode ser obtida das declarações feitas para o imposto de renda, protegidas, que são, pelo sigilo legal.

Tudo isso conduzirá, por certo, à burla e à fraude. Proliferarão por aí as figuras dos testas-de-ferro, mal-escondidos, enrustidos, mas, não raro, conhecidos. Ao contrário, a titularidade legítima poderá sempre ser objeto de prova.

O principal, entretanto, é a previsão, constante dos parágrafos, em sua nova redação, com a previsão de benefícios e tratamento preferencial, a serem estabelecidos por lei.

Maior clareza, mais transparência dos negócios, mais sinceridade nas comunicações públicas, mais verdade fiscal, serão os resultados a esperar de um preceito diferenciador, mas não discriminatório. Com ele ganham todos; ganha mais, porém, a verdade e a legitimidade das atividades econômicas.

EMENDA ES21861-1

AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL PARTIDO PFL

PLENÁRIO DATA 01/08/89

EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 275

O parágrafo único do art 275 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 275...

Parágrafo único - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável contra o Estado mediante mandado de injunção.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 19, inciso IV da Constituição fala em mandado de injunção e o dispositivo emendado se refere a mandado de injunção.

Trata-se, evidentemente, de equívoco datilográfico. Mas, vale destacar

EMENDA ES21862-0

AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL PARTIDO PFL

PLENÁRIO DATA 01/08/89

EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 288

O art. 288 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 288 - O Estado apoiará e estimulará o desenvolvimento científico, a autonomia e a capacitação tecnológicas.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado não deve ficar com a obrigação de promover para não implicar em estatização. O Estado deve comprometer-se com a Nação em apoiar e estimular, deixando, em consequência, livre o campo para a iniciativa de todos.

EMENDA ES21863-8

AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL PARTIDO PFL

PLENÁRIO DATA 01/08/89

EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 289

O art. 289 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 289 - O mercado interno deve viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado interno não é patrimônio nacional. Ele é patrimônio da coletividade pela soma das várias atividades econômicas que nele operam. As leis de mercado são as que devem prevalecer.

EMENDA ES21864-6

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL		PFL
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	*PLENÁRIO		01/08/83

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 293
	Suprima-se do substitutivo o § 3º do art. 293.
	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
	Em cada Casa do Congresso Nacional existe uma Comissão Permanente de Comunicação que dá parecer sobre toda a matéria respectiva.
	A criação, então, do Conselho Nacional de Comunicação é uma hipertrofia desnecessária e supérflua da máquina administrativa do Estado.

EMENDA ES21865-4

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL		PFL
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENÁRIO		01/08/83

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: art. 150
	O art. 150 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:
	Art. 150 - O Superior Tribunal de Justiça com sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de, no mínimo, quarenta e oito Ministros.
	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
	O STJ vai receber o acervo de recursos extraordinários que estão, atualmente no STF. Além deles, / virão recursos de todos os Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados, bem assim dos Tribunais Regionais Federais.
	Teme-se, assim, que a Corte já nasça morta por asfixia uma vez que o mínimo de trinta e três é, / ã evidência, insuficiente.
	A proposta de quarenta e oito é palusível. Diminuindo-se desse número os administradores (48-3=45) / tem-se a possibilidade de constituir nove turmas de cinco (9X5=45) que podem ser agrupadas em três Seções (3X3=9). Isso sem falar na especialização de turmas que também contribuirá para agilização nos julgamentos.

EMENDA ES21866-2

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL		PFL
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENÁRIO		01/08/83

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 137
	O § 2º do art. 137 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:
	Art. 137...
	§ 2º - No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado.

JUSTIFICAÇÃO

É de nossa tradição que a vitaliciedade do magistrado de primeiro grau seja alcançada após dois anos de exercício.

Ademais, o prazo de dois anos se compatibiliza com o art 135, II, "b"

EMENDA ES21867-1

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL		PFL
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENÁRIO		01/08/83

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art 6º
	O § 31 do art. 6º do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:
	Art. 6º...
	§ 31 - Aos litigantes e aos acusados em geral, em qualquer processo, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.
	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
	A emenda é, apenas, de redação para dar ao dispositivo uma técnica legislativa mais precisa e adequada.

EMENDA ES21868-9

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL		PFL
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENÁRIO		01/08/83

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 284
	O § 2º do art. 284 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:
	Art. 284...
	§ 2º - o Estado protegerá em sua integridade e desenvolvimento, as manifestações da cultura popular.
	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
	O Brasil é um País sem discriminação de qualquer espécie. Assim, os grupos étnicos, as culturas indígenas estão integrados à cultura popular brasileira

EMENDA ES21869-7

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL		PFL
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENÁRIO		01/08/83

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: art.6º
	O § 7º do art. 6º do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:
	Art. 6º..

§ 7º - A tortura constitui crime inafiançável e insuscetível de prescrição e anistia, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo ou denunciá-lo, se omitirem.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não basta considerar a tortura crime inafiançável, imprescritível e não suscetível de graça e anistia. É preciso punir todo aquele que, por ação ou omissão contribuir para a prática do delito.

EMENDA ES21872-7

1) AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL 2) PARTIDO PFL
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4) DATA 01/03/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 225

Inclua-se no substitutivo o item X ao art. 225
Art. 225...
X - expansão das oportunidades de emprego produtivo

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que os princípios reitores da ordem econômica e social impeçam a recessão originária da ação ou omissão do Estado.

Havendo a obrigação de expandir os empregos produtivos o governo não pode adotar procedimentos recessivos.

EMENDA ES21870-1

1) AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL 2) PARTIDO PFL
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4) DATA 01/03/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 259

O item I do ^{§ 1º do} art. 259 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:
Art. 259...
I - Contribuição dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, ou faturamento ou sobre o lucro

JUSTIFICAÇÃO

As alternativas utilizadas na emenda servem para dar opção, afim de evitar a cobrança injusta da contribuição.

EMENDA ES21873-5

1) AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL 2) PARTIDO PFL
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4) DATA 01/03/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 209

Suprima-se do substitutivo:
O § 1º do art. 209.

JUSTIFICAÇÃO

O brasileiro já está suportando uma carga tributária grande. Criar um tributo, a nível estadual, sobre o imposto de renda que já é excessivo pode esgotar a capacidade do contribuinte.

EMENDA ES21871-9

1) AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL 2) PARTIDO PFL
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4) DATA 01/03/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 230

O item IV do art. 230 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:
Art. 230...
IV - tarifas que permitam cobrir o custo, a remuneração do capital, a expansão, o melhoramento dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

JUSTIFICAÇÃO

O equilíbrio econômico-financeiro não pode ser emitido como norma a ser obedecida nos contratos de concessão.

EMENDA ES21874-3

1) AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL 2) PARTIDO PFL
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4) DATA 01/03/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 192

O art. 192 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:
Art 192: As Forças Armadas constituídas, na forma da lei, pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, são essenciais à execução da política de segurança nacional e se destinam à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem.

JUSTIFICAÇÃO

É da tradição do nosso direito constitucional definir o papel das Forças Armadas.
A redação proposta atende melhor à tal finalidade.

EMENDA ES21875-1

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL		PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		01/09/89

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 180	
Suprima-se do substitutivo: O § 1º do art. 180	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
Não há necessidade da comunicação referida no dispositivo. Em primeiro lugar, não há subordinação entre a autoridade processante e o órgão do Ministério Público. Em segundo lugar, porque o parágrafo, cuja supressão se propõe, burocratizaria a atividade policial.	
De outra parte, fica evidente a possibilidade de o dispositivo torna-se ineficaz ante a dinâmica de procedimento investigativos.	

EMENDA ES21876-0

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL		PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		01/09/89

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: art. 108	
Inclua-se do art. 108 do substitutivo o seguinte parágrafo único. Art. 108 .. Parágrafo único - Aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos estados e do Distrito Federal ficam asseguradas as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos desembargadores dos tribunais de Justiça.	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, / aos Ministros do tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, / como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo	

EMENDA ES21877-8

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL		PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		01/09/89

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 74	
O art. 74 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:	

Art. 74 - A Câmara Federal compõe-se de representantes do povo eleitos pelo voto direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, através do sistema misto, majoritário e proporcional, conforme disposto em lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa retirar, apenas, a expressa voto igual, substituindo-a por voto direto e secreto.

Sendo universal o sufrágio não há como se falar em voto igual

Ademais, o princípio republicano afasta qualquer cogitação a respeito de desigualdade de voto

EMENDA ES21878-6

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Deputado Constituinte VICENTE BOGO		PMDB/RS
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		01/09/89

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA Dispositivo emendado: Artigo 267	
Dê-se ao artigo 267 a redação a seguir, criando, também, um parágrafo com a redação que segue:	

"Art. 267 - O produtor rural que explora sua propriedade em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirá à Seguridade Social através da aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção agrícola e obterá os benefícios com valor equivalente ao salário - mínimo, podendo equiparar-se ao segurado autônomo, na forma que a lei estabelecer.

§ Único: Equiparam-se ao produtor rural, para os efeitos da Previdência Social, o parceiro, o meeiro, o arrendatário e seus respectivos cônjuges, inclusive o daquele."

JUSTIFICATIVA

O artigo 267, com a redação que recebeu no Substitutivo do Sr. Relator, tornará obrigatória a contribuição direta à Seguridade Social de todos os pequenos produtores rurais, em regime de economia familiar. No RGSul são milhares de pequenos produtores rurais, e no Brasil afóra a situação não difere, que não irão dispor de condições para honrar os compromissos para com a Seguridade Social se forem todos equiparados aos segurados autônomos.

Às famílias minifundistas a nova Carta terá de assegurar a contribuição à Seguridade Social incidente sobre a produção agrícola, assegurando-lhes todos os benefícios a base do salário-mínimo. Aos que têm condições de elevar sua contribuição social, ficam-lhes facultado o ingresso na faixa dos segurados autônomos. Aos que assim preferirem, aumentam sua contribuição social e passam a receber os benefícios calculados sobre a média das contribuições, direta e indireta.

O parágrafo único sugerido quer assegurar o mesmo tratamento às esposas dos produtores rurais que exploram a propriedade em regime de economia familiar, bem como os parceiros, arrendatários e meeiros.

EMENDA ES21879-4

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Deputado Constituinte VICENTE BOGO		PMDB/RS
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		01/09/89

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Emenda modificativa Dispositivo emendado: art. 272	
Dê-se a seguinte redação ao artigo 272:	
Art. 272 - O deficiente ou portador de doença congênita, impossibilitado ao trabalho, e todo cidadão com 65 anos de idade,	

independente de prova de recolhimento para a seguridade social e desde que não possua outra fonte de renda, fará jus à percepção de pensão mensal equivalente a um salário mínimo."

JUSTIFICATIVA

A proposta do Sr. Relator prevê uma pensão a todo cidadão que atingir 65 anos de idade e que não tenha outra fonte de renda. A criação dessa pensão merece elogio, contudo, acredito que com mais justiça ela deve ser concedida também às pessoas deficientes físicas, mentais ou portadoras de doenças congênitas, desde que não tenha outra fonte de renda.

Razão pela qual, procurando fazer uma correção no sistema previdenciário vigente no País até a presente data, apresento a presente emenda estendendo a pensão aos idosos, deficientes e portadores de doenças congênitas

a percebê-la, como vantagem pessoal, suscetível de absorção nos futuros reajustes de vencimentos e salários.

EMENDA ES21882-4

1 AUTOR Constituinte JESUALDO CAVALCANTI 2 PARTIDO PFL-PI
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4 DATA 01/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 65:

Art. 65 -

§ 1º - Não haverá aposentadoria em cargos, funções ou empregos temporários ou de confiança.

JUSTIFICAÇÃO

Os cargos, funções ou empregos temporários, por estarem seus ocupantes sujeitos a prazo ou mandato, não se confundem com os de confiança, demissíveis ad nutum.

Daí a necessidade de estender-se a proibição também aos ocupantes de cargos em comissão.

EMENDA ES21880-8

1 AUTOR Constituinte JESUALDO CAVALCANTI 2 PARTIDO PFL-PI
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4 DATA 01/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ARTIGO 61:

Art 61 - Nenhum servidor civil ou militar, a qualquer título vinculado à administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, poderá perceber remuneração superior a oitenta vezes o valor do salário mínimo de referência.

JUSTIFICAÇÃO

Tem estarecido a opinião pública a divulgação, pela imprensa, das elevadas remunerações percebidas por alguns servidores públicos, situação que os coloca na restrita e privilegiada lista de verdadeiros marajás.

São chocantes, não há negar, as distorções salariais existentes no serviço público, às vezes na mesma entidade, resultantes, quase sempre, da obtenção de vantagens exclusivas, por pessoas ou grupos, mediante apadrinhamento

Urge que se ponha um paradeiro, por via constitucional, nesse quadro gerador de graves injustiças, sob pena de se aprofundarem, cada vez mais, as disparidades denunciadas.

É o que se pretende com esta emenda, fixando-se o mesmo teto estabelecido pelo Decreto-Lei nº 2.355, de 27.08.87.

EMENDA ES21883-2

1 AUTOR Constituinte JESUALDO CAVALCANTI 2 PARTIDO PFL-PI
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4 DATA 01/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART 70:

Art 70 - Ao servidor público em exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, aplicam-se as disposições seguintes:

I- em qualquer caso, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, podendo optar, se titular de mandato municipal, pela respectiva remuneração;

II- seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é dar precisão ao texto, harmonizando-o com as hipóteses suscitadas.

EMENDA ES21881-6

1 AUTOR Constituinte JESUALDO CAVALCANTI 2 PARTIDO PFL/PI
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4 DATA 01/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE O SEGUINTE ARTIGO AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X, onde ocorrer

Art. - A quantia que exceder da aplicação do teto fixado no art 61 será paga ao servidor a título de vantagem pessoal, irrevogável, a ser absorvida nos futuros aumentos de vencimentos e salários.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda, evitando a redução de vencimentos e salários, propõe o congelamento da parte excedente do teto de oitenta vezes o salário mínimo de referência. O servidor, contudo, continuará

EMENDA ES21884-1

1 AUTOR Constituinte JESUALDO CAVALCANTI 2 PARTIDO PFL-PI
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4 DATA 01/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO 2º DO ART. 71, TRANSFORMANDO-SE O PARÁGRAFO 1º EM PARÁGRAFO ÚNICO.

JUSTIFICATIVA

As hipóteses aventadas no parágrafo 2º pecam pela falta de coerência, pois "o ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos" (art. 63, II).

EMENDA ES21885-9

AUTOR: Constituinte JESUALDO CAVALCANTI
 PARTIDO: PFL-PI
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 01/09/87

DE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ART. 137

Art. 137 -

§ 2º - no primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver vinculado.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo, ao estender ao Ministério Público as garantias constitucionais antes asseguradas apenas à Magistratura, propõe estágios diferentes para a aquisição da vitaliciedade, fixando dois anos para aquele e três para esta.

Não se justifica a diferença de tratamento, em prejuízo dos juizes

A emenda uniformiza o prazo, mantendo os dois anos atualmente exigidos

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa sanar, ao que parece um equívoco uma vez que o dispositivo emendado não elencou os aposentados por idade máxima como titulares do direito aos proventos integrais.

EMENDA ES21888-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL
 PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 01/09/87

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 11- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Inclua-se no art. 11, das Disposições Transitórias do substitutivo, o seguinte parágrafo:

Art 11

§ 5º - Na composição inicial do Superior Tribunal de Justiça, ou na complementação do número fixado na lei, a nomeação, a que se refere o / inciso II deste artigo, poderá recair em Juizes Federais se a composição inicial ou a complementação se verificarem antes da criação e instalação dos Tribunais Regionais Federais.

JUSTIFICAÇÃO

Pode acontecer que os Regionais / Federais sejam criados depois do Superior Tribunal / de Justiça Assim, a norma da alínea "a" do parágrafo único do art. 150 não poderia ser atendida no que tange à Justiça Federal.

EMENDA ES21886-7

AUTOR: Constituinte JESUALDO CAVALCANTI
 PARTIDO: PFL-PT
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 01/09/87

DE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 213, I, "C":

Art 213 -

I -

c) - dois por cento para investimentos nas Regiões Norte e Nordeste, na forma regulada em lei.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo restringe aos governos estaduais a aplicação dessa reserva especial

Ao fazê-lo, exclui, de forma injustificável, as agências de desenvolvimento regional e os municípios

Sugere-se uma maior flexibilidade, deixando a cargo da lei a definição das prioridades e a forma da aplicação dos recursos

EMENDA ES21889-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL
 PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 01/09/87

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 69

Inclua-se no substitutivo, o seguinte parágrafo único:

Art. 69...

Parágrafo único- Os presidentes das associações de classe, devidamente constituídas, e os das entidades sindicais podem afastar-se de suas funções, enquanto durar o mandato, sem prejuízo de vencimentos, vantagens e de promoções.

JUSTIFICAÇÃO

A exemplo das entidades sindicais as entidades de classe dos servidores públicos, ainda que dotadas de personalidade jurídica, devem contar com o trabalho efetivo e constante do seu dirigente.

EMENDA ES21887-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL
 PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 01/09/87

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 66

Inclua-se no item I do art. 66, a seguinte letra:

Art. 66...

I...

c) for aposentado compulsoriamente na forma do art. 65, II desta Constituição.

EMENDA ES21890-5

3	AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL	4	PARTIDO PFL
5	COMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 01/09/83

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO. art. 61</p> <p>O art. 61 do substitutivo, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 61 - A lei fixará a relação de valor / entre a maior e a menor remuneração no serviço público.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>A redação é mais técnica. Se lei vai fixar a relação de valor não há necessidade de a Constituição estabelecer o limite máximo no âmbito dos respectivos poderes</p>	

EMENDA ES21891-3

3	AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL	4	PARTIDO PFL
5	COMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 01/09/83

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO art. 55</p> <p>Os itens I e II do art. 55 do substitutivo, passam a vigorar com a seguinte redação, transformados em parágrafo único: Art. 55 .. Parágrafo único - A Administração Pública organizar-se-á com obediência aos princípios de impessoalidade, legalidade e razoabilidade.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>A redação é adotada consentânea com a doutrina A discricção administrativa não se pode afastar dos princípios enumerados.</p>	

EMENDA ES21892-1

3	AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL	4	PARTIDO PFL
5	COMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 01/09/83

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: art. 34</p> <p>O § 2º do art. 34 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação: Art. 34.. § 2º -Inexistindo lei federal sobre a matéria de competência concorrente, os Estados exercerão a competência / legislativa suplementar para atender à lacuna.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>Quem atende às peculiaridades locais é a competência concorrente de caráter complementar. A lacuna, e o caso é de inexistência de lei, deve ser suprida pela competência concorrente de natureza suplementar.</p>	

EMENDA ES21893-0

3	AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL	4	PARTIDO PFL
5	COMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 01/09/83

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art 180</p> <p>O item VI do art. 180 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação: Art. 180... VI - requisitar a instauração de inquérito policial e promover inquérito civil.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>O dispositivo emendado reflete uma subordinação hierárquica que não existe. As diligências investigatórias e a investigação criminal podem ser acompanhadas pelo Ministério Público, nunca por ele determinadas ou supervisionadas.</p>	

EMENDA ES21894-8

3	AUTOR COSNTITUINTE PAULO PIMENTEL	4	PARTIDO PFL
5	COMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 01/09/83

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 55</p> <p>O item I do art. 55 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação: Art. 55... I- motivação suficiente como condição / de validade dos atos administrativos.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>O dispositivo do substitutivo como está redigido constrata com o art. 7º. I. Daí a modificação proposta</p>	

EMENDA ES21895-6

3	AUTOR COSNTITUINTE PAULO PIMENTEL	4	PARTIDO PFL
5	COMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 01/09/83

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: art. 202</p> <p>Suprima-se do substitutivo: O item II do art. 202</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>O dispositivo é confuso e ambíguo. Não deixa clara a destinação da norma. A incidência tributária se dá / sobre um fato descrito na lei, quando acontecido, não se pode falar em "fatos econômicos equivalentes". O fato impondível e único e a ele não se dá nem nunca se deu tratamento desigual em função de equivalência econômica. Data venia, é sofrível a redação do dispositivo. Daí a sua supressão.</p>	

EMENDA ES21896-4

AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL PARTIDO PFL

PLENÁRIO DATA 01/09/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art 28

O § ~~5º~~^{3º} do art. 28 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 . .

§ 3º - Os estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aprovação das respectivas Assembleias Legislativas, das populações diretamente interessadas, mediante plebiscito, e do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como está posta a norma no substitutivo, o ato é complexo. Assim, a consulta às populações diretamente interessadas é de natureza plebiscitária já que negativa a sua manifestação o ato não se consumará.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa compatibilizar o dispositivo com os princípios gerais do Poder Judiciário.

De fato. O art. ~~135~~¹³⁵, II, "b" diz que a promoção por merecimento presuppõe dois anos de exercício na respectiva entrância.

Assim, se os Tribunais Regionais vão ser com postos, também, por promoção de Juizes Federais, as duas / normas devem ser compatibilizadas principalmente porque na Justiça Federal a entrância é única.

EMENDA ES21897-2

AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL PARTIDO PFL

PLENÁRIO DATA 01/09/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 11 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O item I do art. 11 das Disposições Transitórias do substitutivo, passa a ter a seguinte redação.

Art. 11...

I- pelo aproveitamento dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos preservada a ordem de antiguidade para os efeitos de direito.

JUSTIFICAÇÃO

É útil que o Superior Tribunal de Justiça que se vai instalar já o seja com observância da norma / saudável de respeito à ordem de antiguidade que tantos benefícios tem trazido ao TFR.

EMENDA ES21899-9

AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL PARTIDO PFL

PLENÁRIO DATA 01/09/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 11 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Inclua-se do art. 11, das Disposições Transitórias, o seguinte parágrafo:

Art. 11...

§ 4º - Os Ministros a que se refere o inciso II deste artigo serão indicados, em lista triplíce pelo Tribunal Federal de Recursos que observará o parágrafo único do art. 150 desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O item II diz que haverá a nomeação de Ministros para completar o número estabelecido na lei / complementar, mas não diz quem elaborará a lista triplíce em sua composição inicial.

EMENDA ES21898-1

AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL PARTIDO PFL

PLENÁRIO DATA 01/09/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 153

O item II do art. 153 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 153...

II - os demais, mediante promoção de Juizes Federais vitalícios, sendo metade por antiguidade e metade por merecimento.

EMENDA ES21900-6

AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL PARTIDO PFL

PLENÁRIO DATA 01/09/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art 150

A letra a) do § 1º do art. 150 do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

Art. 150...

§ 1º...

a) um terço dentre juizes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos / tribunais de Justiça, indicados em lista triplíce elaborada pelo próprio Tribunal.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda corrigiu, apenas, um equívoco onde dizia "desembargadores dos tribunais de justiça federais".

EMENDA ES21901-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL	2	PFL
3	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	01/03/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 12 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, T. 4, COX

O § 1º do art. 12 das Disposições Transitórias do substitutivo passa a ter a seguinte redação.
Art. 12...

§ 1º - Até que se instalem os tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos / exercerá a competência a eles atribuída em todo o território Nacional, competindo-lhe, ainda, promover-lhe a instalação e elaborar as listas triplíceis dos candidatos à composição inicial podendo, para esta, dispensar o prazo previsto no art. 153, II desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa facilitar a Criação dos / Tribunais Regionais Federais em sua composição inicial para não retardar a instalação e a conseqüente descentralização da Justiça Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Não é possível omitir-se a legitimidade da parte interessada para propor ação direta de inconstitucionalidade.

EMENDA ES21904-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	2	PMDB
3	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	19/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Ao art. 11, inciso I, alínea "c", do Substituto,

Suprimam-se as palavras finais: "... antes da maioria e, alcançada esta, optem pela nacionalidade em qualquer tempo".

JUSTIFICAÇÃO

Essa parte final não se justifica. Com a supressão, seriam também brasileiros natos "os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou desde que venham a residir no Brasil". A cresce que os menores dificilmente podem mudar sua residência.

EMENDA ES21902-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL	2	PFL
3	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	01/03/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 148

O item III do art 148 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação.

Art. 148 .

III - julgar mediante recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais quando a decisão recorrida contrariar dispositivo desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Não há necessidade de que o Supremo se converta em uma quarta instância para apreciar o recurso extraordinário

Parece que limitando o seu cabimento à matéria constitucional agiliza-se a prestação jurisdicional.

EMENDA ES21905-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	2	PMDB
3	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	19/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Ao art. 13, §2º, do Substituto,

Suprima-se a palavra final: "físicos".

JUSTIFICAÇÃO

O alistamento eleitoral e o voto, no texto emendado, não são obrigatórios para "os deficientes físicos". Logo, com mais razão, também não deverão ser obrigatórios para os deficientes mentais. Daí a emenda ora apresentada.

EMENDA ES21903-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL	2	PFL
3	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	01/03/87

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 149

Inclua-se no art. 149 do substitutivo o seguinte

item:

Art 149...

XI - a parte interessada

EMENDA ES21906-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	2	PMDB
3	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	19/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 13, §9º, do Substituto,

Na primeira linha e na penúltima, onde se lê:

"... dez anos..."

Leia-se:

"... cinco anos..."

JUSTIFICAÇÃO

A Carta Constitucional vigente determina que "o militar que tiver menos de cinco anos de serviço, será, ao candidatar-se a cargo eletivo, excluído do serviço ativo". (art.150,§1º-a). O Substitutivo ora emendado, restringe mais ainda os direitos desses militares, pois prescreve que "são elegíveis os militares alistáveis com mais de dez anos de serviço ativo...", e que "os de menos de dez anos de serviço ativo só são elegíveis caso se afastem espontaneamente da atividade". A emenda combate uma discriminação injusta e antidemocrática, prejudicial a soldados, cabos, sargentos, subtenentes e tenentes.

EMENDA ES21907-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	19/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 13, §10,

Dê-se ao parágrafo a seguinte redação:

§10 - São inelegíveis para qualquer cargo, o conjuge e os parentes até o segundo grau, por consangüinidade, afinidade ou adoção, do Prefeito, do Governador, do Primeiro-Ministro e do Presidente da República, ressalvados os que já exercem mandato eletivo se forem candidatos à reeleição.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda torna também inelegíveis o conjuge e os parentes do Presidente da República e do Primeiro-Ministro e explicita que a ressalva se restringe à reeleição, ou seja, nova eleição para o mesmo cargo.

EMENDA ES21908-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	19/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Ao art. 17,

Suprima-se o artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Diz o artigo que "nenhuma norma referente ao processo eleitoral poderá ser aplicada em qualquer eleição sem que a lei que a instituiu tenha, pelo menos, um ano de vigência". Ora, se prevalecer tal artigo a eleição municipal do próximo ano terá de ser adiada, pois, a nova lei que a regulará, em nenhuma hipótese entrará em vigor um ano antes do pleito.

EMENDA ES21909-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	19/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Ao art. 18, §4º,

Suprima-se o parágrafo.

JUSTIFICAÇÃO

Diz o §4º que "serão considerados partidos políticos os que tiverem representantes eleitos sob sua legenda à Câmara Federal ou ao Senado da República". O preceito é, d.v., antidemocrático. Para que um partido político exista não é necessário que tenha congressista eleito, sob sua legenda. Ademais, pode um partido possuir deputados estaduais em várias Assembleias Legislativas e não ter representante na Câmara Federal e no Senado da República.

EMENDA ES21910-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	EDESIO FRIAS	4	PDT
5	PLENÁRIO	6	01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao SUBSTITUTIVO DO RELATOR na Comissão de Sistematização:

- Art. 32, das Disposições Transitórias, ~~inciso X~~
Dê-se ao inciso II, do art. 32 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"II - aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional equivalente ao posto a que teria direito, como se na ativa estivesse, nas Forças Armadas."

JUSTIFICATIVA

A arguição de que a redação acima fere princípios de hierarquia, carece de fundamento. Ao contrário, a correção que se fez ao texto proposto, foi que ensejou adicionais idênticas para os seguintes postos:

- soldado,
- cabo;
- 3º sargento;
- 2º sargento;
- 1º sargento;
- sub-oficial.

A alegação de que existem 30 000 ex-combatentes nas Forças Armadas que vão usufruir desses proventos, além de não ser preocupação do legislador, não é verdadeira, pois somente aqueles que efetivamente tornam parte em operações bélicas, é que poderão usufruir dos benefícios deste inciso.

EMENDA ES21911-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO JOSE FERNANDES	4	PDT
5	PLENÁRIO	6	01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se na alínea "a" do artigo 265, do Projeto de Constituição (substitutivo do relator), as seguintes expressões:

"Art. 265....
 a
 desde que contem pelo menos, respectivamente, cinquenta e três e quarenta e oito anos de idade".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda visa alterar a forma discriminatória com que se trata os direitos de aposentadoria dos trabalhadores.

Na seção que examina o tempo de aposentadoria dos servidores públicos, o Projeto não limita idade mínima para aposentadorias, fato lamentável

A permanecer o agravio de idade limite para o trabalhador, seria uma brutal discriminação, com quem, normalmente, no esforço de servir ao País, sempre trabalhou mais horas por dia, teve menos benefícios, foi ao mercado de trabalho mais cedo e pagou um fundo atuarial, que aos 35 anos seria suficiente para manter a sua pensão

Ademais, a nova determinação só serviria para agravar a folha da previdência com milhares de aposentadorias antecipadas, a fim de usufruir das normas atuais.

§ 10 - são inelegíveis para qual quer cargo, o cônjuge ou os parentes, até segundo grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção, do Prefeito, do Governador e do Presidente da República, ressalvados os que já exercem mandato eletivo"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Justifica-se a nova redação para a adequação vernacular e inclusão das vedações aos parentes do Primeiro Mandatário do País.

EMENDA ES21912-0

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES PARTIDO: PDT
 PLENÁRIO DATA: 01 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao Artigo 87, o inciso II (inexistente) no Projeto de Constituição (substitutivo do relator), com a seguinte redação:

"Art 87. ...

II. que exerça cargo de magistério superior, com ingresso anterior à diplomação".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O veto ao exercício de funções ou cargos aos parlamentares não se justifica para as atividades de magistério. E decorreu de critérios políticos para impedir aos membros dos Legislativo o acesso a cátedra, mormente, no sentido de afastá-los dos meios universitários no tempo em que se propagava "ser o estudante para estudar".

A proibição estendia-se, também, aos membros do Poder Judiciário. Todavia, por recente emenda constitucional foi suspensa para os membros da Magistratura, sendo liberados até para o 1º e 2º graus.

EMENDA ES21913-8

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES PARTIDO: PDT
 PLENÁRIO DATA: 01 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao parágrafo 10, do Artigo 13, do Projeto de Constituição (substitutivo do relator):

"Art. 13

EMENDA ES21914-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES PARTIDO: PDT
 PLENÁRIO DATA: 01 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Parágrafo 42, do Artigo 6º, do Projeto de Constituição (substitutivo do relator), a seguinte redação:

"Artigo 6º

§42. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos que não contrariem a moral e os bons costumes".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A troca da ordem pública, decorre da necessidade de suprimir o arbítrio policial no caso de reuniões públicas.

EMENDA ES21915-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES PARTIDO: PDT
 PLENÁRIO DATA: 01 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 104, inciso I, do Projeto de Constituição (substitutivo do relator), a seguinte redação:

"Art. 104 ...

I. apreciar as contas prestadas, anualmente, pelo Primeiro Ministro, mediante seu parecer prévio, a ser elaborado pelo Tribunal em 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento das contas".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente Emenda objetiva ampliar o prazo proposto de 60 (sessenta) para 180 (cento e oitenta) dias.

Fundamenta-se nas determinações do artigo 108, do Projeto de Constituição, que prescreve: "As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios". Aplicadas, pois, às cortes estaduais, as normas do artigo 104, em Unidades como o, Amazonas, Pará, Acre, e outros de áreas territoriais extensas e de comunica

ções limitadas, os sessenta dias propostos seriam, de todo, inviáveis, razões que justificam a ampliação para 180 dias

EMENDA ES21916-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
	JOSE THOMAZ NONO		PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENARIO		01/09/87

Acrescente-se ao final no artigo 108 a seguinte expressão:

"Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

EMENDA ES21917-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	JOSE THOMAZ NONO		PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENARIO		01/09/87

Dê-se ao § 13 do artigo 6º, a seguinte redação:

Art 6º - . . .

§ 13 - A identificação criminal, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, somente poderá ser utilizada para fins de instrução das investigações.

JUSTIFICATIVA

A identificação criminal é indispensável à apuração dos fatos delituosos. Sem ela, graves prejuízos à segurança pública e à investigação criminal ocorrerão, à vista da não fixação da perfeita qualificação do indiciado.

Por certo, o objetivo do Substitutivo foi o de afastar abusos com a utilização da identificação criminal - todavia, acabou eliminando a própria identificação, o que também não está correto.

Sem a identificação durante as investigações, nem mesmo será possível, por exemplo, a reunião de vários inquiridos policiais, se os delitos forem praticados em distritos policiais diferentes.

EMENDA ES21918-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
	JOSE THOMAZ NONO		PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENARIO		01/09/87

Suprima-se a parte final do § 2º, do artigo 175 e a parte final do artigo 176, que ficam com a seguinte redação.

Art. 175 -

§ 2º - Os Procuradores da União ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 176 - A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e Distrito Federal compete privativamente a seus procuradores, que ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títulos.

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo, atendendo antigos reclamos da melhor doutrina pátria, acertadamente separou as funções de Ministério Público das que exercem os advogados das pessoas jurídicas de direito público.

As razões dessa separação, em linhas gerais, são conhecidas e podem ser resumidas do seguinte modo: os predicamentos de que necessitam os membros do Ministério Público, para exercer seu mister de representante dos interesses indisponíveis da sociedade e do indivíduo são diversas das que precipitam os advogados das pessoas jurídicas de direito público.

Assim, os primeiros precisam de independência funcional, inamovibilidade ter o seu Procurador-Chefe desvinculado dos Poderes do Estado, máxime do Poder Executivo - para ficarmos nos de conflitância mais evidente.

Já os advogados da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, precisam de um chefe que seja da inteira confiança do Presidente da República e Governadores - pois são eles que ditam as estratégias da defesa dos interesses daquelas pessoas jurídicas.

Imagine-se um advogado da União que, tendo independência funcional e inamovibilidade, resolvam contrariar as determinações do Poder Executivo.

Se nem mesmo ao advogado particular qualquer pessoa física daria tais condições, que dizer-se dos advogados da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios?

Suas particularidades estão a exigir um regime jurídico próprio, que a lei complementar deverá trazer.

EMENDA ES21919-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
	JOSE THOMAZ NONO		PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENARIO		01/09/87

Inclua-se parágrafo ao artigo 180., com a seguinte redação:

§ -- Os vencimentos dos membros do Ministério Público serão fixados com diferença não excedente a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, atribuindo-se aos de categoria mais elevada não menos de noventa por cento do que perceber o respectivo Procurador - Geral.

JUSTIFICATIVA

O escalonamento de vencimentos é uma decorrência da própria carreira, mas a fixação do percentual que estabelece a diferença é uma garantia importante para evitar enormes disparidades entre os últimos degraus e os primeiros.

EMENDA ES21920-1

1	AUTOR JOSE THOMAZ NONO	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 01/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICACAO		
2	<p>Dê-se ao § 3º do artigo 142 a seguinte redação:</p> <p>§ 3º - os processos de competência dos juizados especiais serão iniciados por audiência preliminar em que as partes, segundo o princípio da moralidade, levarão ao Juiz as suas razões e esse, no prazo de quarenta e oito horas, dará a sentença que uma vez impugnada por qualquer daquelas dará ao processo o rito comum previsto na respectiva lei.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>A proposta objetiva deixar claro que o procedimento judicial previsto neste parágrafo somente se aplica aos processos de competência dos juizados especiais, previstos no "caput" do artigo.</p>		

EMENDA ES21921-9

1	AUTOR JOSE THOMAZ NONO	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 01/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICACAO		
2	<p>Dê-se aos incisos II e IV do artigo 138, a seguinte redação:</p> <p>artigo 138-...</p> <p>II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem subordinados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;</p> <p>IV - prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no parágrafo 1º do artigo 224, os cargos necessários à administração da justiça, exceto os de confiança, assim definidos em lei.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>A redação do inciso II do artigo 138, tal como está no Substitutivo, em cotejo com o disposto no inciso IV do mesmo dispositivo, leva à conclusão de que o provimento dos cargos previstos naquele inciso II far-se-á sem necessidade de concurso público.</p> <p>Por outro lado, o provimento por concurso público não se ajusta às hipóteses de cargo de confiança que, todavia, devem ser elencados na lei em nome da transparência e da moralidade da Administração Pública</p>		

EMENDA ES21922-7

1	AUTOR JOSE THOMAZ NONO	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 01/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICACAO		
2	<p>Dê-se ao item VI do art. 104, a seguinte redação:</p> <p>"VI - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, mediante convênio, pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>A emenda visa assegurar a autonomia dos Estados com a descentralização indispensável ao fortalecimento da Federação.</p> <p>Por outro lado, os recursos repassados através das quotas de participação dos Estados e Municípios ingressam como receita nos orçá</p>		

mentos estaduais e municipais e, por via de consequência, a fiscalização da sua aplicação deve ser competência dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais em colaboração com as Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais respectivas.

A redação adotada no Projeto determinaria dupla fiscalização por parte do TCU e Tribunais de Contas estaduais, com visíveis inconvenientes, determinando superposição de controle e desperdício de recursos.

Além disso, permitiria deixar ao TCU melhores condições para se dedicar a ampla tarefa de fiscalização da Administração direta e indireta da União, inclusive das empresas supranacionais, das quais a União tenha participação (item V) em milhares de órgãos disseminados no país e no exterior.

Finalmente a presente emenda harmoniza-se com os princípios consagrados no texto do projeto: regime federativo, autonomia dos Estados, Municípios e substancial economia através da descentralização.

EMENDA ES21923-5

1	AUTOR Constituinte OSVALDO MACEDO	2	PARTIDO PMDB-PR
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 10/9/87

1	TEXTO/JUSTIFICACAO		
2	<p>Adite-se ao texto do § 1º do artigo 65 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte expressão:</p> <p style="text-align: center;">"Reservado o disposto no inciso IV do artigo 273."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICACAO</p> <p>O próprio Substitutivo admite expressamente algumas exceções a esse princípio geral.</p> <p>Em outra emenda, aditamos o texto do inciso IV do artigo 273, para garantir aos profissionais do ensino a aposentadoria aos 25 anos de efetivo exercício no magistério.</p>		

EMENDA ES21924-3

1	AUTOR Constituinte OSVALDO MACEDO	2	PARTIDO PMDB/PR
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 10/9/87

1	TEXTO/JUSTIFICACAO		
2	<p>Substitua-se a redação do inciso IV do artigo 274 do Substituto do Relator ao Projeto de Constituição pela seguinte:</p> <p style="text-align: center;">"ART. 274 -</p> <p style="text-align: center;">....."</p> <p>IV - valorização dos profissionais de ensino, obedecidos padrões dignos de remuneração e de trabalho, com aposentadoria aos vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício de função de magistério, com prontos integrais."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICACAO</p> <p>O direito do profissional de ensino à aposentadoria aos vinte e cinco anos de efetivo exercício no magistério foi sempre reconhecida constitucionalmente no Brasil, salvo alguns lapsos</p> <p>A Constituinte não veio para eliminar direitos justos de ninguém. Aliás, o próprio Substitutivo do Relator já prevê exceções.</p> <p>Enquanto no art. 265, "a", estabelece aposentadoria aos trinta e cinco anos para o homem e aos trinta anos para a mulher, prevê, na letra "b", aposen</p>		

tadoria com tempo inferior, pelo exercício de trabalho rural, noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso

E já estabelece algumas exceções, como por exemplo, no inciso II do art. 32 das Disposições Transitórias, ao conferir aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço público, ou privado, com valor integral, e com vencimento de segundo-tenente das Forças Armadas, aos ex-combatentes, civil ou militar, da Segunda - Guerra Mundial

Outra exceção está no inciso V do art. 135, ao facultar a aposentadoria aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura.

Diante desses precedentes, não há porque excluir os profissionais do ensino da garantia constitucional que atualmente lhes é assegurada.

Entretanto, deve-se anotar que não se trata de benefício ou favor ao professor, mas benefício aos alunos.

Depois de vinte e cinco anos de efetivo exercício no magistério o profissional não poderá oferecer aos estudantes o mesmo entusiasmo e a mesma energia.

Em defesa da boa educação, a aposentadoria deve ser abreviada.

Não haveria necessidade de insistir-se nessa proposta se essa norma já não constasse do texto constitucional em vigor, fruto de intensa mobilização nacional e de apoio unânime do Congresso Nacional.

A Constituinte, adotando-a, não estará criando fato novo, nem abrindo exceção que escandalize. Pelo contrário, estará sendo justa e acolhendo posição manifestamente aceita pela sociedade.

que exerce uma profissão liberal? (O caso do médico com consultório em casa). A esposa que é a caixa na loja, que prepara sanduíche no bar ou toma conta da cozinha no restaurante do marido? Os serviços de anfitriã, prestados aos políticos, diplomatas etc.?"

Ela informa, inclusive, que há no momento no Ministério das Relações Exteriores da França uma reivindicação das esposas dos diplomatas que desejam ser incluídas na folha de pagamento a título individual.

A partir dessas constatações passou-se a ver avaliado o trabalho da mulher dentro de casa, com suas implicações econômicas

GALBRAITH entende que "o papel da esposa-doméstica é de uma importância vital para a expansão do consumo da economia moderna". Mas, segundo DANDA PRADO, ele não vê a solução na coletivização do trabalho doméstico (restaurantes e lavanderias coletivas, creches etc.), como Benston e as feministas que pensaram nessa possibilidade, ou como Lênin preconizava no começo do século ou como as feministas da Comuna de Paris pretendiam. E que a substituição dos serviços prestados pela esposa ao lar por empresas externas particulares para a maioria e públicas para algumas (ajudante das tarefas caseiras, na França etc.) é inacessível à maioria da população.

O mesmo GALBRAITH proclama que "o casamento não deve mais ser a cila-da de uma existência" e "que a sociedade não oferece nenhuma outra escolha às mulheres e qualifica de virtude o que na realidade é negócio para os produtores de bens de consumo".

Eis porque esse disfarce da verdadeira contribuição da esposa para a planificação econômica do desenvolvimento dos países e para a avaliação dos progressos sociais. DANDA PRADO faz séria denúncia:

"A produção doméstica fornecida pelas esposas representa uma soma por demais importante, economicamente falando, para que os poderes dominantes nas sociedades queiram qualquer mudança nesse estado de coisas."

Em 1973, GALBRAITH estimou em mais de TREZE MIL DÓLARES anuais o valor do trabalho da dona de casa nos Estados Unidos, enquanto outros estudos calculam o trabalho doméstico em não menos de 25% do Produto Nacional Bruto. Calcula-se que o trabalho doméstico na França ocupa dois bilhões de horas a mais que todo o trabalho remunerado de homens e mulheres.

A socióloga brasileira CARMEM BARROSO acredita que esse trabalho constitui importante contribuição para a economia nacional. Disse ela, em depoimento prestado na CPI da Mulher, no Congresso Nacional, em 1977:

"Não se pode afirmar que a mulher brasileira tenha estado ausente na tarefa da construção da riqueza do País. É verdade que sua atuação tem sido pouco visível se examinarmos os livros de História ou os jornais que registram a história contemporânea, verificaremos que a sua contribuição é praticamente ignorada. E, no entanto, tem sido de sua exclusiva responsabilidade a execução de funções imprescindíveis à manutenção do trabalhador e de sua prole. Que aconteceria se ela recusasse a cumprir sua jornada de trabalho como dona de casa e mãe de família?"

E são as mulheres casadas que encontram maiores dificuldades para ingressar no mercado de trabalho. CARMEM BARROSO assegura que as mulheres casadas são as mais segregadas em todas as regiões brasileiras: sua taxa de ocupação é de 9,5%, quase quatro vezes mais baixa do que entre as solteiras.

Finalmente, julgo oportuno trazer nessa justificação o testemunho de uma mulher do povo: trata-se do depoimento da esposa de um trabalhador, que compreendeu a mecânica do seu mundo na experiência sofrida e nas agruras do cotidiano. Refiro-me à esposa de um mineiro boliviano, DOMITILA BARRIOS DE CHUNGARA, cuja história está retratada no livro "Se me Deixam Falar...", escrito pela brasileira MOEMA VIEZZER. Ela depõe:

"Mas, apesar de tudo o que fazemos, ainda existe a idéia de que as mulheres não realizam nenhum trabalho, porque não contribuem economicamente para o lar: que somente o marido trabalha porque ele recebe um salário. Nós temos tropeçado bastante com essa dificuldade

Um dia me ocorreu a idéia de fazer anotações num quadro. Pusemos, como exemplo, o preço da roupa lavada por dúzia e verificamos quantas dúzias de roupa lavávamos por mês. Depois, o salário de uma cozinheira, de uma babá, de empregada. Verificamos tudo o que fazem todos os dias as esposas dos trabalhadores. No total, vimos que o salário necessário para pagar o que fazemos na casa, comparado com os salários de cozinheira, lavadeira, babá, empregada, era maior que o que ganhava o companheiro durante um mês na mina. Então, assim fizemos os nossos companheiros compreender que, em certo sentido, trabalhamos mais que eles. E que inclusive contribuíamos mais dentro do lar com o que economizamos. Assim, apesar de que o Estado não reconhece o trabalho que fazemos em casa, o país se beneficia do nosso trabalho e também se beneficia, porque deste trabalho não recebemos nenhum salário."

EMENDA ES21925-1

1 AUTOR
Constituinte OSVALDO MACEDO

2 PARTIDO
PMDB-PR

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

4 DATA
1º / 9 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, de preferência no corpo do Capítulo I do Título VIII, que trata da Ordem Econômica e Financeira, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, o seguinte artigo

"ART. - O TRABALHO REALIZADO NO RECESSO DO LAR É CONSIDERADO DE VALOR ECONÔMICO E SERÁ AFERIDO PARA EFEITO DE INCLUSÃO NO CÁLCULO DO PRODUTO INTERNO BRUTO."

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho doméstico é lazer ou produção?

As leis e as ciências econômicas não consideram o trabalho no lar como socialmente produtivo por não possuir valor de troca. Alguns chegam a classificá-lo de "não trabalho".

Milhões de mulheres brasileiras vivem em torno do trabalho monótono, duro e sem fim de seus lares e, entretanto, não estão incluídas entre as economicamente ativas porque sua produção - as roupas lavadas, a limpeza da casa, os almoços e jantares, as horas gastas em ninar, lavar e vestir os filhos, por exemplo - não tem valor de troca, apenas valor de uso; não são, portanto, mercadorias, não se enquadram na divisão social do trabalho.

Deve-se perguntar: Que diferença faz se chamar de trabalho social produtivo ou se chamar de trabalho doméstico, particular, improdutivo, se fora ou dentro de casa a mulher, especialmente a mulher pobre, está trabalhando e, como se vê, trabalhando muito?

A brasileira DANDA PRADO apresentou interessante tese de doutoramento perante a Universidade de Paris, em 1977, com o seguinte título: "Ser Esposa: A Mais Antiga Profissão". Ela anota que a "contribuição econômica da esposa é totalmente excluída do cálculo do Produto Nacional Bruto" e que só há pouco tempo, depois de denúncias levantadas pelos movimentos de mulheres de vários países, o assunto ultrapassou os meios especializados e passou a ser mais difundido".

Deve-se ponderar que, enquanto se trata de "tarefas domésticas" - propriamente ditas é possível avaliá-las, faz perguntas oportunas:

"Mas como classificar todos os serviços prestados pela esposa do agricultor, por exemplo? Os serviços de secretariado prestados regularmente ao marido

EMENDA ES21926-0

3	AUTOR CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA 19/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 75	
Dê-se ao Artigo 75, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:	
Art. 75 - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de 30 anos e no exercício dos direitos políticos.	
JUSTIFICATIVA	
No entendimento da Comissão e do nobre Relator, o cidadão, no exercício dos direitos políticos, poderá aos 21 anos exercer as funções de Ministro de Estado; aos 18 Deputado Federal, e mais, o Presidente da Câmara Federal, que nada impede que seja um jovem, substituí o Presidente da República nos casos previstos, portanto não vemos razão para a rejeição desta emenda.	

EMENDA ES21927-8

3	AUTOR CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA 19/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ACRESCENTAR ARTIGO 280	
Acrescente-se o Artigo 280 ao substitutivo do Relator, alterando-se a numeração do Art. 280 e subsequentes:	
Art. 280 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente da transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.	
Parágrafo Único - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estaduais e municipais, excluído o auxílio suplementar aos educandos.	
JUSTIFICATIVA	
Os recursos destinados a educação, necessariamente, devem estar disciplinados no texto constitucional, sob pena de vermos amanhã um país de analfabetos.	
A experiência nos mostrou que enquanto não havia um dispositivo constitucional normatizando o assunto a educação nunca foi atendida como deveria.	
A exclusão do Artigo 379 do Projeto de Constituição, significa a supressão do atual parágrafo 4º do Artigo 176, conquistada realizada em 1983 após muitos e muitos anos de trabalho.	

EMENDA ES21928-6

3	AUTOR CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA 19/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ITEM II DO ARTIGO 36	
Dê-se ao item II do Artigo 36, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:	

II - as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios, ressalvados os terrenos que por título legítimo pertencem ao domínio privado de outrem;

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta visa a restaurar a tranquilidade tanto do Poder Público Municipal, quanto dos proprietários ou possuidores de terras em municípios sediados em ilhas oceânicas.

EMENDA ES21929-4

3	AUTOR CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA 19/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ITEM I DO ARTIGO 70	
Acrescente-se item II ao Artigo 70, do Substitutivo do Relator, modificando-se a redação do item I, alterando-se a numeração do item II:	
I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, facultada a opção pela remuneração de um deles;	
II - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no item I deste artigo;	
JUSTIFICATIVA	
Ao representar a comunidade no legislativo municipal, principalmente, nas pequenas cidades, onde as reuniões da Câmara se realizam no período noturno, o Vereador não deve ser impedido de exercer outra atividade profissional, que não tenha incompatibilidade de horário.	

EMENDA ES21930-8

3	AUTOR CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA 19/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo 2º do Artigo 13	
Dê-se ao Parágrafo 2º do Artigo 13, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:	
2º - o alistamento é obrigatório e o voto facultativo, aos maiores de dezoito anos, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e aos deficientes físicos;	
JUSTIFICATIVA	
É necessário que o cidadão disponha, permanentemente, do documento legal que permite exercer seu direito a voto.	
Um fato significativo a poucos dias de um pleito eleitoral, pode ensejar ao cidadão o desejo de votar e somente aqueles que estiverem alistados poderão fazê-lo, a par disto entendemos que todos deverão estar em condições de votar, ainda que facultativo, o voto.	

EMENDA ES21931-6

3	AUTOR	CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA	4	PARTIDO	PFL
5	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA	19/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, <i>leia b x</i>	
Inclua-se no Art. 17, das disposições transitórias, do Substitutivo do Relator, o seguinte Parágrafo Único:	
Art. 17	
Parágrafo Único - fica assegurada aos substitutos das serventias extrajudiciais, na vacância, a efetivação, no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contem até a data da promulgação desta Constituição, mais de dois anos de investidura na condição de substituto, na mesma serventia.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
A nossa atual Constituição ao longo do tempo foi a medida do possível, procurando devolver a sociedade, através de emendas, seus direitos.	
Não podemos omitir o que já preceitua o atual Art. 208, em vigor, mas sim aperfeiçoá-lo para que as serventias vejam na nova Carta a concretização efetiva de um direito que já foi adquirido.	

EMENDA ES21932-4

3	AUTOR	CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA	4	PARTIDO	PFL
5	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA	19/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 265	
Acrescente-se ao Artigo 265, do substitutivo do Relator o seguinte parágrafo 3º	
§ 3º - Nenhuma contribuição, imposto, inclusive o de renda ou extraordinários, incidirão sobre os proventos dos aposentados ou pensionistas.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
A onerosa carga tributária que incide sobre o salário do trabalhador, quando na atividade, deve ser excluída quando esse trabalhador adquirir sua justa aposentadoria.	

EMENDA ES21933-2

3	AUTOR	CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA	4	PARTIDO	PFL
5	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA	19/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 89	
Dê-se ao Artigo 89 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:	
Art. 89 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da União, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.	

JUSTIFICATIVA

Ao apresentar a presente emenda visamos o fortalecimento do Congresso Nacional, que certamente, será obrigado a um período legislativo maior, em virtude da nova realidade que vive este Poder.

EMENDA ES21934-1

3	AUTOR	CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA	4	PARTIDO	PFL
5	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA	19/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 89	
Dê-se ao § 5º do Artigo 89, do Substitutivo do Relator a seguinte redação:	
- § 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura. No caso de dissolução da Câmara Federal, as sessões preparatórias terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos, observado o disposto no parágrafo 1º	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
Uma das primeiras exigências para o cidadão candidatar-se a um cargo eletivo é a liderança, partindo desse princípio, entendemos que esta Casa é e será composta de líderes, sendo a alternância na composição da Mesa um gesto salutar para a consolidação da democracia.	
Assim, entendemos que a Mesa Diretora dos nossos trabalhos deve alternar-se.	

EMENDA ES21935-9

3	AUTOR	CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA	4	PARTIDO	PFL
5	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA	19/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 74	
Dê-se ao Artigo 74 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação.	
Art. 74 - A Câmara Federal compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal.	
§ 1º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara Federal, hipótese em que, com a posse dos Deputados após as eleições extraordinárias, será iniciado um novo período quadrienal.	
§ 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de sessenta Deputados.	
§ 3º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá quatro Deputados.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
A representatividade parlamentar adquirida pelo voto direto e secreto direcionada para representar o povo do Estado, Território ou Distrito Federal, hoje já comporta um número expressivo no Congresso Nacional, não concordamos com a pretensão de	

Suprima-se ^{art. 65} a redação do art. 65.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 65 determina: "O servidor será aposentado: ⁽¹⁾ compulsoriamente, aos setenta anos de idade para o homem e aos sessenta e cinco para a mulher."

Urge eliminar a aposentadoria compulsória.

Os idosos são pressionados a aceitar a aposentadoria como um direito, como um bem. Na realidade, são pressionados a deixar o mercado de trabalho para dar lugar aos mais jovens.

O idoso é, conseqüentemente, levado à inatividade e dele vão surgir o isolamento, a solidão e as doenças.

Kurtner, em 1964, afirmou que os estados de depressão observados na velhice estão fortemente relacionados com a inatividade, já que a atividade favorece o "status", a realização e a aceitação social.

No Brasil, desde 1940, o grupo etário acima de 60 anos é o que mais cresce, proporcionalmente.

Tendo em vista, atualmente, alimentação mais racional e os avanços tecnológicos da medicina, aqueles que hoje têm 60 anos deverão viver mais 15 ou 20 anos, como nos países desenvolvidos, os que têm boas condições sócio-econômicas deverão viver bem mais que 70 anos.

Assim, propomos, através desta emenda supressiva, a eliminação da aposentadoria compulsória, já que muitos chegam à idade-limite tendo, ainda, disposição para o trabalho, vontade de trabalhar e muito útil a realizar.

O Senado, criado sob a justificativa de garantir-se a manutenção da Federação, compõe-se de representantes dos Estados em número igual para todos - três. Os Territórios ali não se representam, mas se representam na Câmara Federal.

O critério vigente, e que foi acolhido pelo Projeto de Constituição, é fruto de autoritarismo, que com essa ficção procurou fortalecer a sua base de sustentação. O argumento utilizado, para fundar-se a representação proporcionalmente à população e não ao número de eleitores, era de que os analfabetos também deveriam ser representados, mesmo sem voto. Argumento agora insubsistente com a extensão do direito de alistamento e de voto aos analfabetos.

Esse artificialismo limitou em 60 o número máximo de representação por Estado, cassando o direito de serem representados no Legislativo milhões de brasileiros, ao mesmo tempo em que fixou o mínimo em 8 deputados, independentemente da pouca densidade populacional do Estado.

Esse critério padece de legitimidade, pois permitiu que o voto de um cidadão de um Estado valesse tanto quanto os votos de trinta cidadãos de outro Estado. Tanto que há Constituinte eleito com cerca de mil votos, enquanto ficaram na suplência pessoas que receberam mais de 20 misufrágios.

Não há razão para que a Constituição, casuisticamente, limite em 487 o número de membros da Câmara Federal, como quem pretenda limitar ou estancar o número de eleitores do Brasil.

Pela Emenda que apresentamos, o critério de composição é claro e democrático e ainda diminui o número de membros da Câmara Federal.

O quadro exposto adiante demonstra a forma eloqüente a distorção que o critério artificial em vigor provoca:

ESTADOS	Nº DE ELEITORES	Nº DE DEPUTADOS
SP, MG, RJ, RS, PR, SC, DF	43.369.881	244
DEMAIS ESTADOS	25.633.573	243

Pelo critério ora proposto, verifica-se que essa distorção seria corrigida:

ESTADOS	Nº DE ELEITORES	Nº DE DEPUTADOS
SP, MG, RJ, RS, PR, SC, DF	43.633.573	254
DEMAIS ESTADOS	25.633.573	218

Baseando-se em dados do Tribunal Superior Eleitoral de 1986, a representação de cada Estado e Território na Câmara dos Deputados seria a seguinte:

ESTADO	POPULAÇÃO	ELEITORES	Nº DE DEPUTADOS	
			ATAIS	PROPOSTOS
São Paulo	29.988.000	19.974.997	60	69
Minas Gerais	14.667.000	7.857.017	53	48
Rio de Janeiro	12.854.000	7.297.811	46	46
Bahia	10.788.000	4.731.128	39	33
Rio Grande do Sul	8.528.000	4.912.701	31	35
Paraná	8.105.000	4.309.606	30	31
Pernambuco	6.810.000	3.098.179	25	23
Ceará	5.918.000	2.888.798	22	22
Maranhão	6.679.000	1.814.411	17	14
Goiás	4.492.000	2.143.157	17	17
Pará	4.431.000	1.598.604	17	13
Santa Catarina	4.123.000	2.285.200	16	18
Piauí	3.035.000	1.417.648	12	12
Espírito Santo	2.451.000	1.091.068	10	10
Alagoas	2.312.000	1.124.910	10	10
Rio Grande do Norte	2.251.000	950.123	09	09
Amazonas	2.136.000	1.070.097	08	09
Mato Grosso do Sul	1.748.000	630.863	08	07
Mato Grosso	1.632.000	820.572	08	08
Sergipe	1.514.000	842.832	08	08
Roraima	1.303.000	632.919	08	07
Rondônia	943.000	446.611	08	05
Acre	373.000	144.661	08	03
Distrito Federal	1.613.000	732.549	08	07
Roraima	105.000	49.724	04	02
Amapá	222.000	83.182	04	02
		69.003.418	487	469

EMENDA ES21942-1

1) AUTOR: Constituinte OSVALDO MACEDO

2) PARTIDO: PMDB-FR

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

4) DATA: 1ª / 09/87

Substitua-se a redação do artigo 74 e seus paragrafos do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição pela seguinte

"Art. 74 - A Câmara Federal compõe-se de representantes do povo eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal.

§ 1º - A eleição de dois terços (2/3) da representação de cada Estado, Território e do Distrito Federal será feita pelo sistema distrital, voto majoritário, e um terço (1/3) pelo voto proporcional, nas condições estabelecidas em lei.

§ 2º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara Federal, hipótese em que, com a posse dos Deputados após as eleições extraordinárias, será iniciado um novo período quadrienal.

§ 3º - O número de Deputados, por Estado e pelo Distrito Federal, para cada legislatura, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, assegurando o mínimo de quatro por Estado, proporcionalmente ao número de eleitores inscritos, obedecido o seguinte critério:

- a) até cem mil eleitores, três deputados;
- b) de cem mil e um a seis milhões de eleitores, mais um deputado para cada grupo de cento e cinquenta mil ou fração superior a setenta e cinco mil;
- c) de seis milhões e um a nove milhões, mais um deputado para cada grupo de trezentos mil ou fração superior a cento e cinquenta mil,
- d) além de nove milhões de eleitores, mais um deputado para cada grupo de quatrocentos mil ou fração superior a duzentos mil.

§ 4º - Cada Território elegerá dois deputados, excetuado o Território de Fernando de Noronha.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos princípios fundamentais da democracia é este: um homem, um voto. Nenhum homem pode ter o seu voto valendo mais do que o do outro. Se a Câmara dos Deputados é composta por representantes do povo, a sua composição, para ser democrática, deve corresponder ao número de eleitores e não ser fundada em artificialismo que macule a legitimidade da representação.

EMENDA ES21943-0

1	CONSTITUINTE OSVALDO MACEDO	2	PMDB-PR
3	PLENÁRIO	4	19 / 9 / 87

Inclua-se, onde couber ^{no Título VIII} as Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição o seguinte artigo:

"ART. - O Governo brasileiro, no prazo de cento e oitenta dias após a promulgação desta Constituição, providenciará, pela via diplomática para que seja criada uma Associação dos Países de Língua Portuguesa."

JUSTIFICAÇÃO

Após o primeiro grande conflito bélico mundial, 1914-1918, foi criada a Sociedade das Nações, que sobreviveu até 1945, quando, sob a inspiração do presidente norte-americano Franklin Delano Roosevelt, instituiu-se, em seu lugar, a Organização das Nações Unidas, ONU, graças a uma decisão conjunta dos governos dos 51 países aliados na Segunda Guerra Mundial.

A ONU, como sabemos, é, atualmente, uma associação de Estados com o objetivo fundamental de manter a paz e a segurança internacionais e cooperar mutuamente na busca de condições políticas, econômicas e sociais que permitam o desenvolvimento pacífico dos povos.

A despeito de todas as críticas que se possa fazer à Assembleia-Geral da ONU, como, por exemplo, ser um simples plenário de discussões sem força para fazer cumprir qualquer deliberação, uma vez que é subordinada ao Conselho de Segurança e este, por sua vez, é controlado pelas grandes potências, é indiscutível a sua importância como principal foro para o debate dos problemas mundiais.

Assim é que, para promover a cooperação entre as nações das principais regiões do mundo, existe o Conselho Econômico e Social, organismo encarregado do acompanhamento das questões econômicas, sociais, culturais, de educação, de saúde e de promoção dos direitos humanos.

Da mesma forma, para proteger os habitantes de territórios não-autônomos, existe o Conselho de Tutela e, na condição de principal órgão jurídico da ONU o Tribunal Internacional de Justiça.

Todavia, não se pode esquecer as organizações intergovernamentais autônomas, vinculadas à ONU por meio de acordos especiais, como o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, GATT, o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, BIRD, e a Associação Internacional de Desenvolvimento, AID.

Com base no desempenho e de outras organizações vinculadas à ONU, surgiram diversas entidades internacionais de integração regional ou de apoio e estímulo mútuos em atividades econômicas, políticas, culturais, etc., entre as quais, podemos destacar: a Associação Latino-Americana de Integração, ALADI, a Associação de Nações do Sudeste Asiático, ASEAN, a Comunidade do Caribe, a Comunidade Econômica da África Ocidental, a Comunidade Econômica Européia, a Comunidade Britânica, a Liga Árabe, a Organização de Unidade Africana e a Organização de Solidariedade com os Povos da Ásia e África.

Ora, os países de língua portuguesa (portugal, Brasil, Angola, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Guiné Bissau e Cabo Verde) têm em comum, além das afinidades históricas e culturais, o fato de serem economias dependentes, produtoras de matérias-primas e integradas às dificuldades naturais a todas as que formam o chamado Terceiro Mundo.

Quando acentua-se a discussão a respeito da necessidade de uma nova ordem econômica internacional e denuncia-se uma crise financeira sem precedentes na história das nações, nada mais oportuno que o governo dos Estados com características semelhantes buscarem somar os próprios esforços na procura de soluções para os problemas que lhes são comuns.

Assim, os países de língua portuguesa, espalhados na organização da ONU e de tantos organismos internacionais, todos criados com o objetivo de estabelecerem formas de cooperação mútua a respeito de questões de todas ordens, devem, o mais rápido possível, promover a criação de uma associação que os integre politicamente de forma mais efetiva com a finalidade de torná-los mais coesos e fortes na defesa de causas que unem seus povos, basicamente aquelas que dizem respeito à permanente e ameaçadora exploração de suas riquezas e potencialidades.

O Brasil, na condição de país que abriga mais de dois terços dos povos de língua portuguesa, além de ser, entre eles, o que dispõe de potencial econômico

de maior peso no relacionamento internacional, pode, no momento em que promove o seu reordenamento institucional através da Constituinte, propor e incentivar a criação de um organismo capaz de congregá-los de forma permanente, sólida e duradoura na defesa dos tantos interesses que existem a uni-los.

Infelizmente, a iniciativa privada tem demonstrado mais interesse e preocupação com a preservação do imenso patrimônio cultural dos povos de língua portuguesa. As instituições existentes hoje, espalhadas por estes países, sejam clubes, bibliotecas, escolas, hospitais, liceus e centros de cultura, se criadas com o intuito de promover e facilitar o convívio dos seus povos, têm, com certeza, muito pouco da participação dos seus respectivos governos.

Um exemplo disso é a réplica da Nau Trindade, que, sob o comando de Fernão Magalhães, deu a primeira volta ao mundo e esteve ancorada na Baía de Guanabara. Pois bem, quando se prepara a realização de um filme sobre esse grande feito da História Universal, faltam recursos financeiros e, por incrível que pareça, tudo se encaminha para a filmagem com a participação majoritária de capitais espanhóis.

Por outro lado, por estarem integrados ao Terceiro Mundo e serem basicamente produtores de matérias-primas, precisam os países de língua portuguesa de um constante aprimoramento na forma de atuação perante as grandes potências no sentido de preservar e valorizar o patrimônio que lhes é comum, qual seja a condição de fornecedores daquilo que o mundo mais necessita.

Sob todos os aspectos, um organismo de âmbito internacional há de proporcionar vantagens aos países de língua portuguesa, seja no relacionamento com outras nações, seja no simples intercâmbio entre eles próprios. Afinal, apesar do idioma comum, somos povos distantes, além da própria distância geográfica. Particularmente, no caso do Brasil, quantos de nós sabe a exata dimensão do drama dos nossos irmãos moçambicanos? E o que estaremos deixando de aprender com os portugueses após o renascimento propiciado pela Revolução dos Cravos?

Por tudo isso, consideramos de maior importância a ampliação do intercâmbio político, cultural, econômico e social entre os povos de língua portuguesa. Para tanto, deixamos à superior consideração dos membros da Assembleia Nacional Constituinte a presente proposta.

EMENDA ES21944-8

1	CONSTITUINTE OSVALDO MACEDO	2	PMDB-PR
3	PLENÁRIO	4	19 / 9 / 87

Inclua-se onde couber no Capítulo I, Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira - do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição o seguinte artigo:

"ART. - O MERCADO INTERNO É CONSIDERADO PATRIMÔNIO NACIONAL, DEVENDO SER ORDENADO COM O FIM DE GARANTIR E FORTALECER A EMPRESA NACIONAL, VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO, O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO E A REALIZAÇÃO DA AUTONOMIA CULTURAL E TECNOLÓGICA DA NAÇÃO, ADMITINDO-SE EXCEÇÃO SOMENTE EM CASOS AUTORIZADOS POR LEI ESPECÍFICA."

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que a Lei Maior ofereça garantia ao mercado interno, que é um patrimônio nacional. Afinal, um mercado consumidor de mais de 130 milhões de pessoas desperta o interesse e a cobiça de capitais sem pátria, que pode vir em detrimento do capital nacional.

Com um dispositivo constitucional dessa ordem estaremos oferecendo proteção à empresa nacional, ao mesmo tempo em que estaremos resguardando a autonomia do nosso desenvolvimento cultural e tecnológico.

Não é um dispositivo xenófobo, pois admite exceção, desde que previamente autorizado por lei específica do Congresso Nacional. Com esse expediente estaremos também edificando instrumentos maleáveis para os entendimentos comerciais que o Brasil tiver que estabelecer com os demais países.

EMENDA ES21945-6

1) AUTOR: Constituinte OSVALDO MACEDO

2) PLENÁRIO

3) PARTIDO: PMDB-PR

4) DATA: 12 / 9 / 87

2) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do artigo 113 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição pela seguinte:

"ART. 113 - O MANDATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA É DE QUATRO ANOS, VEDADA A REELEIÇÃO, E TERÁ INÍCIO A 1ª DE JANEIRO."

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode admitir dois pesos e duas medidas. Se o mandato dos governadores e dos deputados, dos prefeitos e dos vereadores será de quatro anos, o mandato do presidente da República não pode ter tratamento diferente ou privilegiado. O princípio é o mesmo e deve valer para todos.

O mandato de quatro anos é o ideal e o tradicional em uma democracia. Notadamente agora, quando se procura reimplantar e institucionalizar a democracia com a presente Constituinte, não há porque criar exceção a um princípio geral.

Além da questão de princípio, deve ser considerada a questão prática. Temos eleições previstas e já definidas no Substitutivo, para prefeitos e vereadores, para 1988, como também temos eleições previstas para governadores e deputados previstas e definidas para 1990. Será mantida, assim, a tradição de dois em dois anos, o que é salutar para a democracia.

O que não se pode admitir é a sequência de três eleições anuais, que ocorreria se o mandato do presidente da República fosse fixado em cinco anos.

Com a proposta ora formulada, o processo legislativo terá a sua discussão iniciada dentro do próprio partido político, de acordo com o seu programa. Aprovado internamente, será levado à consideração do Poder Legislativo. Será, então, proposta do partido, mas garantindo-se o direito do autor de ver o seu nome nele inscrito para todos os efeitos históricos.

EMENDA ES21947-2

1) AUTOR: Constituinte OSVALDO MACEDO

2) PLENÁRIO

3) PARTIDO: PMDB-PR

4) DATA: 12 / 9 / 87

2) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do inciso IV do artigo 37 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição pela seguinte:

"ART. 37 - ...
IV - organizar polícia militar e corpos de bombeiros militares, bem como polícia civil, com a eleição dos delegados de polícia pelo voto direto e secreto, em cada município, nas condições estabelecidas em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A polícia civil não pode permanecer com a estrutura atualmente vigente. A função da polícia civil não é apenas a de polícia judiciária, mas também de proteção da sociedade e das pessoas. Para tanto, o policial deve estar comprometido com a comunidade em que trabalha e à qual deve oferecer segurança.

O que ocorre é que, constituindo-se em carreira própria, os policiais civis são deslocados de uma cidade para outra, sem vínculo maior com a comunidade a que deve servir.

A permanecer o sistema atual, as polícias civis continuarão, em cada cidade, desvinculadas da comunidade. Comporão um agrupamento à margem, comunicando-se, por força do trabalho, exclusivamente com o mundo da delinqüência. E assim se comportarão em cada cidade, pois os seus membros estarão comprometidos com uma carreira e não com o meio social.

Com a presente proposta, o policial será empregado da comunidade e a ela estará constantemente prestando contas, com seus atos e omissões sob fiscalização direta. O inadequado para a função será simplesmente afastado e não contemplado com a transferência.

Ao mesmo tempo, o processo de eleição do delegado oferecerá maior segurança e proteção ao trabalhador, que não terá o desdém só por ser trabalhador. Ele participará, com o seu voto, do processo de escolha, e será também agente eficaz de fiscalização.

O mandato do delegado não pode ser longo, para evitar que se organizem interesses e privilégios. A lei estadual saberá cuidar do prazo do mandato e da forma de eleição.

Em conclusão, com essa proposta queremos que a própria comunidade cuide de sua segurança.

EMENDA ES21946-4

1) AUTOR: Constituinte OSVALDO MACEDO

2) PLENÁRIO

3) PARTIDO: PMDB-PR

4) DATA: 12 / 9 / 87

2) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do artigo 93 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, acrescentando-lhe mais um parágrafo, nos seguintes termos, a ser numerado como § 1º, renumerando-se o atual § 1º de acordo com os seguintes:

"ART. 93 - A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe aos Partidos Políticos, ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro e aos Tribunais Superiores.

§ 1º - Ao Partido Político caberá apresentar o projeto com a assinatura do parlamentar que o tiver defendido e aprovado no interior da agremiação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da proposta é o de fortalecer o partido político e valorizar a função legislativa.

Não se pode entender a figura do parlamentar avulso, descomprometido com a causa ou com programa partidário, como também não se pode admitir partido político sem programa a ser cumprido e sem proposta abrangente de organização da sociedade.

Atualmente, parlamentares de um mesmo partido político têm apresentado propostas divergentes ou antagônicas sobre um mesmo assunto. Ou um partido, como um todo, vota contra proposta de um representante seu.

O partido político deve afirmar o seu programa na prática legislativa, comprometendo-se com suas propostas e assumindo a sua defesa perante a Nação. O povo saberá, pela prática, o que cada partido propõe e pretende realizar no instante que tiver de escolher o Governo da Nação.

Afinal, não são os tempos modernos tempos de Messias ou do Príncipe, de Machiavel. Um pensador político italiano já disse que o Príncipe moderno é o Partido Político.

Ao mesmo tempo, com essa fórmula a função legislativa será exercida com o respeito e a solenidade que merece.

EMENDA ES21948-1

1) AUTOR: Constituinte OSVALDO MACEDO

2) PLENÁRIO

3) PARTIDO: PMDB-PR

4) DATA: 12 / 9 / 87

2) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do artigo 20 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição pela seguinte:

"ART. 20 - A ELEIÇÃO DO PRÓXIMO PRESIDENTE DA REPÚBLICA SERÁ REALIZADA NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 1988, COM A POSSE DO ELEITO NO DIA 15 DE MARÇO DE 1989, QUANDO SE ENCERRA O MANDATO DO ATUAL TITULAR DO CARGO."

JUSTIFICAÇÃO

O mandato do presidente da República deve ser de quatro anos, como são os mandatos dos prefeitos e vereadores, dos governadores e dos deputados. Com base

nesse princípio geral apresentamos emenda alterando a redação do art. 113 do Substitutivo do Relator

Além disso, há a questão prática. Eleições municipais estão definidas para 1988 e eleições para governadores e deputados estão fixadas para 1990, mantendo-se o interstício de dois anos entre ambas, o que é salutar para a democracia. Indefensável é a seqüência de três eleições anuais, como ocorreria se mantido o texto que ora se propõe seja substituído.

Indefensável é a eleição isolada em 1989. Nenhum princípio legal, moral e histórico a justifica.

EMENDA ES21949-9

AUTOR Constituinte OSVALDO MACEDO PARTIDO PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 18 / 9 / 87

Suprima-se do § 2º do artigo 160 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a expressão "em todas as instâncias".

JUSTIFICAÇÃO

Em duas outras emendas propomos a supressão da figura do juiz classista em órgãos colegiados, mantendo-o apenas na primeira instância, que é também de conciliação.

Assim, a expressão "em todas as instâncias" perde a razão de ser, - aceitas as outras emendas.

EMENDA ES21950-2

AUTOR Constituinte OSVALDO MACEDO PARTIDO PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 18 / 9 / 87

Substitua-se a redação do § 1º do artigo 157 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição pela seguinte, suprimindo-se as letras "a" e "b" do referido artigo:

"ART. 157 -

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e cinco Ministros, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado da República, todos togados e vitalícios, sendo treze dentre juizes de carreira de magistratura do trabalho, seis dentre advogados com pelo menos dez anos de atividade profissional, e seis dentre membros do Ministério Público do Trabalho, com, pelo menos, dez anos de carreira."

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão para juiz classista em órgão colegiado do trabalho. Pode-se admitir a sua presença na primeira instância, mas nunca em órgão colegiado, onde inexistirá, nesse estágio, o processo conciliatório

EMENDA ES21951-1

AUTOR Constituinte OSVALDO MACEDO PARTIDO PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 18 / 9 / 87

Substitua-se a redação do artigo 159 do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição pela seguinte, suprimindo-se a letra "c" do parágrafo único do mesmo artigo:

"ART. 159 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juizes, nomeados pelo Presidente da República, todos togados e vitalícios observada a proporcionalidade estabelecida no artigo 157

Parágrafo único - os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

- magistrados, escolhidos por promoção de juizes do trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;
- advogados e membros do Ministério Público do Trabalho indicados com observância do disposto no artigo 136."

JUSTIFICAÇÃO

Admissível a presença do juiz classista na primeira instância, onde antecedendo o julgamento deve-se buscar a conciliação. Os juizes classistas, nesse instante, são importantes para a conciliação.

Já em segunda instância, que é colegiada, não há necessidade do juiz classista.

Nada há que justifique, aí, a presença leiga. A suspensão, portanto, é oportuna e corréta)

EMENDA ES21952-9

AUTOR CONSTITUINTE JOSE GENOINDO NETO PARTIDO PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02 / 9 / 87

Substituí o Parágrafo 9º do Artigo 6º, por:

Parágrafo 9º- É livre a manifestação do pensamento ficando vedada a censura ou supressão, total ou parcial, a espetáculos públicos, a programas de telecomunicação, e a toda e qualquer manifestação cultural ou artística. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo cometido, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Constituição do relator Bernardo Cabral representa um sensível e grave retrocesso no que tangue à livre manifestação do pensamento. Contrariamente ao que havia sido aprovado até o momento nesta Constituinte, o Projeto reestabelece plenamente a censura. Esta emenda visa, assim, impedir que a censura seja inscrita na nova Constituição e assegurar ampla liberdade de expressão, criação, manifestação, circulação, difusão e de acesso aos bens culturais. A proibição da censura é uma medida essencial para preservar as liberdades democráticas

EMENDA ES21953-7

AUTOR CONSTITUINTE JOSE GENOINDO NETO PARTIDO PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 01 / 10 / 87

Emenda ao Projeto do relator da Comissão de Sistematização.

No inciso III do Artigo 4º incluir os termos "orientação sexual", ficando, então:

III- promover a superação dos preconceitos de raça, sexo, cor, idade, orientação sexual e de todas as outras formas de discriminação.

JUSTIFICATIVA

É sabido que uma das mais intensas e abjetas manifestações de discriminação existentes na sociedade brasileira deve-se a motivos de orientação sexual. Trata-se, pois, de incluir expressamente na Constituição a liberdade de orientação sexual e a condenação explícita dos preconceitos e das discriminações por motivos de orientação sexual.

JUSTIFICATIVA

A atribuição de competência concorrentemente, enganosamente ao invés de solidificar os laços federativos contribui na prática para tumultuar o ordenamento jurídico do País. Assim tem recomendado a experiência Constitucional, que se defina com clareza tais atribuições, para evitar a impossibilidade objetiva de aplicação da Lei, exigindo o constante e permanente pronunciamento dos Tribunais em matéria Constitucional, com prejuízos diários, pois a Lei deve ser clara universal e abrangente.

A supressão dos 2 (dois) parágrafos justifica-se em razão de que, em matéria Constitucional a hierarquia das Leis, deve ser observada.

EMENDA ES21954-5

3) AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ GENÍDIO NETO 4) PARTIDO: PT

5) PLENÁRIO 6) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Projeto do relator da Comissão de Sistematização.

Modifica o Parágrafo 48 do Artigo 6º, ficando, então:

Parágrafo 48 - É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. Caberá exclusivamente aos autores de obras artísticas, literárias e científicas a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e os que lhe são conexos.

JUSTIFICATIVA

Deve ser assegurado aos criadores das obras o controle econômico da sua produção.

EMENDA ES21957-0

3) AUTOR: CONSTITUINTE GONZAGA PATRIOTA 4) PARTIDO: PMDB

5) AO SUBSTITUTIVO - PLENÁRIO 6) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 194.

Acrescente-se ao Art. 194 os seguintes inciso e parágrafo:

Inciso VI - polícia rodoviária federal;

Parágrafo 4º - a organização e o funcionamento da polícia rodoviária federal serão regulados por Lei complementar.

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem por escopo compatibilizar a texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, inciso VIII do Projeto, que determina que compete à União organizar e manter a polícia federal e a polícia rodoviária federal bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da polícia rodoviária federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade de do poder de polícia.

EMENDA ES21955-3

3) AUTOR: Deputado JOSÉ GENÍDIO NETO 4) PARTIDO: PT

5) PLENÁRIO 6) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 2º do artigo 291:

"Art. 291.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica."

J U S T I F I C A T I V A

Objetivamos abolir a censura prevista no Substitutivo. O conceito de "bom costume e que incitem a violência" como justificativa para proibir publicações, espetáculos, programação e publicidade é manter um instrumento obscurantista e permitir julgamentos subjetivistas e preconceituosos.

EMENDA ES21956-1

3) AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO 4) PARTIDO: PFL

5) PLENÁRIO 6) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - CAPUT DO ARTIGO 34 E SUPRESSÃO DOS §§ 1º e 2º

Art. 34 - Compete à União e aos Estados legislar supletivamente sobre:

EMENDA ES21958-8

3) AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL 4) PARTIDO: PFL

5) PLENÁRIO 6) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 135

O item IV do artigo 135 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 135 ...

IV - Os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal não poderão ser inferiores aos percebidos, a qualquer título, pelo Primeiro Ministro, mantendo-se a diferença máxima de dez pontos percentuais entre os diferentes graus hierárquicos. Os vencimentos dos Desembargadores / correspondarão ao de Secretário de Estado, a qualquer título não podendo ultrapassar os dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, mantendo-se, a partir daí, uma diferença máxima de dez pontos percentuais entre as entrâncias ou graus hierárquicos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A norma proposta atende melhor à necessidade de escalonar os vencimentos da magistratura.

EMENDA ES21959-6

1) CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL AUTOR PARTIDO PFL

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/09/87

7) EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: art. 62- das Disposições Transitórias,
 Título X

O art. 62 das Disposições Transitórias do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

Art.62- Na eleição de 15 de Novembro de 1988, será realizada consulta popular nos Territórios de Roraima e Amapá para a criação dos respectivos Estados.

JUSTIFICAÇÃO

O desmembramento dos Estados indicados no dispositivo emendado, para a criação de outros, é prematuro. Somente após os estudos da Comissão de Redivisão Territorial é que seria racional a consulta plebiscitária. De resto, o art. 28, em seu § 3º, já dispôs sobre o assunto sendo desnecessária a sua inclusão nas disposições transitórias.

EMENDA ES21960-0

1) CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL AUTOR PARTIDO PFL

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/09/87

7) EMENDA MODIFICATIVA.
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 201

O art. 201 do substitutivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201- Compete-, exclusivamente, à União - instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas observado o disposto nos artigos 197, I, II e III e 202, I e III.

JUSTIFICAÇÃO

É mister adequar as contribuições abrangidas pelo dispositivo emendado às normas gerais de direito tributário e aos princípios constitucionais tributários.

EMENDA ES21961-8

1) CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL AUTOR PARTIDO PFL

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/09/87

7) EMENDA MODIFICATIVA / SUPRESSIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: art. 150

O art. 150 e seu parágrafo único do substitutivo passam a ter a seguinte redação:

Art. 150 - O Superior Tribunal de Justiça / compõe-se de trinta e três Ministros.

Parágrafo único - Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, com mais de trinta e cinco / e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado da República.

JUSTIFICAÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça, tal como / criado nesta Constituição, tem grandes funções e o seu / caráter é nacional e não federal. Não se justifica a divisão por classes de magistrados ou de profissionais outros do ramo jurídico.

Com a competência de manter íntegra a lei / federal deve ter uma composição idêntica à da Suprema / Corte no que tange ao seu provimento.

Ademais, as letras "a" e "b" do § 1º, que deve ser parágrafo único, do substitutivo, não estão em conformidade, contrastam até com o princípio geral estabelecido no art. 136 desta Constituição, devendo ser suprimidas.

Daí a modificação proposta e a supressão / consequente e necessária.

EMENDA ES21962-6

1) CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL AUTOR PARTIDO PFL

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/09/87

7) EMENDA SUPRESSIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: art. 12 das Disposições Transitórias.

Suprima-se do substitutivo o § 2º do art. 12 das Disposições transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 11 das Disposições Transitórias estabelece o aproveitamento dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos na composição inicial do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, não deve haver impedimento para o provimento de vagas de Ministros do TFR, a partir da promulgação da carta Magna

Ao contrário, se o TFR, vai exercer a competência dos Tribunais Regionais até a sua instalação uma eventual demora e a ocorrência de aposentadorias poderão ocasionar danos irreparáveis à prestação jurisdicional.

Daí a supressão proposta.

EMENDA ES21963-4

1) DEPUTADO PAULO PIMENTEL AUTOR PARTIDO PFL

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/09/87

7) EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: art. 1º

O art. 1º do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O Brasil é uma República Federativa fundada no Estado democrático de Direito e no governo representativo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Constituição deve estruturar o Estado. Para isso a redação proposta é mais adequada.

EMENDA ES21964-2

1	AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL	4	PARTIDO PFL
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	5	DATA 01/10/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: art. 1º</p> <p>O parágrafo único do art. 1º do substitutivo, passa a ter a seguinte redação: Art. 1º... Parágrafo único - Todo poder emana do povo e com ele, em seu nome e benefício, é exercido.</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A C A O</u></p> <p>A redação proposta parece mais técnica porque abrange o sistema representativo adotado.</p>	

EMENDA ES21965-1

1	AUTOR Constituinte JÚLIO CAMPOS	4	PARTIDO PFL
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	5	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>EMENDA ADITIVA Dispositivo Emendado: Artigo 194.</p> <p>Ao capítulo III, da Segurança Pública, Artigo 194, incluía-se logo após o inciso I, renumerando-se os demais, o inciso II, com a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;">II - Polícia Rodoviária Federal:</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p> <p>A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, Inciso XIII do projeto, que determina que compete à União organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios.</p> <p>Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.</p>	

EMENDA ES21966-9

1	AUTOR Constituinte JÚLIO CAMPOS	4	PARTIDO PFL
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	5	DATA 01/10/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>Dê-se ao artº 19 das Disposições Transitórias a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;"><i>Titulo X</i></p> <p>"Os mandatos dos Governadores e Vice-Governadores, eleitos em 15 de novembro de 1986, terminarão no dia 1º de janeiro de 1991".</p>	

J U S T I F I C A C A O

Os longos dias que separam a eleição da posse dos Governadores e Vice-Governadores eleitos à cada pleito de 15 de novembro, num total de 4 meses (120 dias), se prestam a propiciarem ao governante que sai a prática nada salutar do clientelismo, do emprego desvairado, da corrupção administrativa, da feitura de dívidas absurdas e impagáveis, deixando o popular "testamento" ao seu sucessor. Com o fito de pôr fim à tal, tendo já vivido na condição de ex-governador do Estado de Mato Grosso a mesma experiência desagradável, proponho ao ilustre Senhor Relator, que sei partidário da mesma tese, o fim de tão longa espera, dando já posse aos eleitos à 15 de novembro no 1º dia do ano seguinte.

Tenho certeza, alicerçado em experiência já relatada, que a espera de 120 dias entre a escolha e o empossamento, quase a metade de um ano de trabalho, é danosa as unidades da Federação e nociva a democracia, porquanto incentiva a corrupção e o mandonismo.

EMENDA ES21967-7

1	AUTOR Constituinte OSMAR LEITAO ROSA	4	PARTIDO PFL
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	5	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO - art. 70, I</p> <p>Modifica o art. 70, I, do Substitutivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Art. 70 - ...</p> <p>I - Investido no mandato de prefeito ou vice-prefeito, será afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.</p> <p>II - Investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízos dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no item I deste artigo.</p> <p>JUSTIFICATIVA - Levando-se em consideração que na maioria dos municípios brasileiros a remuneração do vereador é por demais baixa, o que desestimula até a postulação desta função pública, parece-me mais justo manter a possibilidade de acumulação para o funcionário público investido no mandato de vereador.</p> <p>Cabe lembrar que, normalmente, as sessões do Legislativo Municipal ocorrem no período da noite, permitindo, assim, o desenvolvimento de outras atividades durante o dia.</p>	

EMENDA ES21968-5

1	AUTOR Constituinte OSMAR LEITAO ROSA	4	PARTIDO PFL
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	5	DATA 1/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 70, II</p> <p>Modifica o artigo 70, II, dando-lhe a seguinte redação:</p> <p>Art. 70 - ...</p> <p>II - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo será contado para todos os efeitos legais.</p> <p>JUSTIFICATIVA - O dispositivo, da maneira em que foi apresentado, priva, em parte, aqueles que forem distinguidos com o mandato eletivo de progressões funcionais; como se ao exercer o mandato o eleito estivesse prestando um deserviço.</p> <p>Ao invés de ser tratado com louvor, o mandato eletivo, transitório por natureza, torna-se um obstáculo na vida funcional do servidor público que vier a exercê-lo.</p>	

EMENDA ES21969-3

1) AUTOR: Constituinte OSMAR LEITAO ROSA 2) PARTIDO: PFL
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO
 EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO - art. 3 das Disposições Transitórias - Título X
 Acrescente-se no art. 3 das Disposições Transitórias, Título X do Substitutivo, o seguinte parágrafo.
 § - Os profissionais liberais cujas inscrições foram canceladas por motivo político, serão reinscritos pelos respectivos Conselhos Regionais
 JUSTIFICATIVA - A presente sugestão de norma visa a tornar mais abrangente a assistência pretendida pelo legislador.
 A par disso, atende numerosos apelos daqueles que, à margem dos benefícios do perdão, ainda hoje não tiveram acesso à situação que desfrutavam, quando coibidos pelo ato excepcional, em razão de pensamento político

EMENDA ES21970-7

1) AUTOR: Constituinte OSMAR LEITAO ROSA 2) PARTIDO: PFL
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO
 EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 63, II
 O inciso II do artigo 63 passa a ter a seguinte redação:
 Art. 63 - ...
 II - A Administração Pública promoverá a cada ano o preenchimento de vagas em seus quadros, destinando 50% das vagas aos aprovados em concurso interno de ascensão funcional ou transformação de cargos, reservando os 50% restantes, mais as remanescentes das primeiras, para os aprovados em concurso para o ingresso na carreira.
 JUSTIFICATIVA - O servidor merece ser incentivado através de sistema de promoção, ascensão ou transformação de cargos, por concurso interno a 50% de vagas, reservando-se a outra metade para o preenchimento pelos aprovados em concurso público.

EMENDA ES21971-5

1) AUTOR: Constituinte OSMAR LEITAO ROSA 2) PARTIDO: PFL
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO
 EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO - artigo 224
 O artigo 224 passa a ter a seguinte redação:
 Art. 224- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despesar, com custeio de pessoal, mais de 70% da respectiva receita líquida efetivamente realizada.
 JUSTIFICATIVA - É imperativo estabelecer o limite de 70% aos gastos da máquina administrativa, como forma de combater o empreguismo e promover o custeio dos serviços e os investimentos

EMENDA ES21972-3

1) AUTOR: Constituinte OSMAR LEITAO ROSA 2) PARTIDO: PFL
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO
 EMENDA ADITIVA
 Dispositivo Emendado - Artigo 210
 Incluem-se no artigo 210 do Substitutivo os seguintes itens:

Art. 210 - ...
 IV - propriedade de veículos automotores, vedada a cobrança de impostos ou taxas incidentes sobre a utilização de veículos;
 V - serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar.
 § único - Sem prejuízo do disposto neste artigo, continua assegurada a participação dos Municípios na distribuição de quotas de fundos constituídos pela arrecadação de outros tributos, assim como o produto total de impostos a eles deferidos nesta Constituição.
 JUSTIFICATIVA - O IPVA, instituído pelos Estados, que dele retém a metade do produto arrecadado, defere às municipalidades as obrigações de controle e licenciamento dos veículos. O Substitutivo, sem as modificações pretendidas, não atende às exigências dos Municípios e pouco contribui para o fortalecimento de sua autonomia.

EMENDA ES21973-1

1) AUTOR: Constituinte OSMAR LEITAO ROSA 2) PARTIDO: PFL
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO
 EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo V do Título IX
Onde caber
 Inclua-se no Capítulo V, do Título IX, o seguinte artigo e parágrafo:
 Art. - As entidades a que estejam vinculados os participantes do espetáculo pertence o direito de autorizar, ou proibir, a fixação, transmissão ou retransmissão, por quaisquer meios ou processos, de espetáculo desportivo público, com entrada paga.
 § único - Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço da autorização será distribuído, em partes iguais, aos treinadores, atletas, bandeirinhas, preparadores físicos, supervisores, médicos, massagistas, roupeiros, ou quaisquer outros que assinem a súmula do jogo.
 JUSTIFICATIVA - Um jogo de futebol certamente não é um espetáculo de uma ou vinte e duas estrelas; ao contrário, resulta da participação conjunta de inúmeras pessoas.
 Não obstante, a legislação premia com o chamado "Direito de Arena" tão somente aos atletas participantes da peleja, marginalizando de participação proporcional na receita profissionais indispensáveis à realização do espetáculo.

EMENDA ES21974-0

1) AUTOR: Constituinte RUY NEDEL 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO
 EMENDA SUBSTITUTIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 291 § 1º
 Dê-se a seguinte redação ao § 1º do Art. 291 :
 Art. 291 -
 § 1º - É vedada a censura de natureza política ou ideológica e assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei.
 Elimine-se o § 2º.
 Renumere-se os demais.

EMENDA ES21975-8

1) AUTOR: Constituinte RUY NEDEL 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO
 EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 295 § 3º.

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do Art. 295:

§ 3º - A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, o Pantanal, a Zona Costeira e a Reserva Ecológica do TAIM são patrimônio nacional e sua utilização far-se-á dentro de condições que assegurem a conservação de seus recursos naturais e de seu meio ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

Para a preservação das aves é necessário a existência de Reservas Ecológicas distantes umas das outras, a fim de que elas possam pousar, na época da migração.

EMENDA ES21976-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte RUY NEDEL	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUPRESSIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 291 § 2º.	
Suprima-se do Projeto de Constituição o parágrafo 2º do artigo 291.	
JUSTIFICATIVA	
O conteúdo deste parágrafo deve ser regulado nos termos da lei complementar, conforme afirmação do § 1º, deste mesmo artigo.	

EMENDA ES21977-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte RUY NEDEL	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUPRESSIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 262 § 3º.	
Suprima-se do Projeto de Constituição o § 3º do artigo 262.	
JUSTIFICAÇÃO	
O ato de INTERVIR e ou DESAPROPRIAR, por parte do Poder Público deve constituir capítulo próprio, ficando a especificidade caso a caso (hospitais, farmácias, cooperativas e outras tantas instituições comunitárias ou particulares), nos termos da lei.	
Dito parágrafo não explicita qual o Poder Público e o setor hierárquico deste poder, com força a exercer atos tão sérios e tão graves.	

EMENDA ES21978-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte RUY NEDEL	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 277.	
Dê-se a seguinte redação ao Artigo 277.	
Art. 277 - O ensino, em qualquer nível, será ministrado no idioma oficial, assegurado às comunidades indígenas também o emprego de suas línguas em processos de aprendizagem.	

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante o louvável princípio assegurado o Art. 277, do Projeto de Constituição, faz-se mister, por coerência e concordância interna, alterar a expressão língua nacional, para LÍNGUA OFICIAL, visto que não há sentido em estatuir o Português como língua nacional, uma vez que nacionais também o são a línguas das nações indígenas.

EMENDA ES21979-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte RUY NEDEL	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUPRESSIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 261 § 2º.	
Suprima-se do Projeto de Constituição o parágrafo 2º do Artigo 261.	
JUSTIFICAÇÃO	
A redundância é desnecessária. O § 1º já afirma a disciplina por lei complementar. Os artigos 258 e 259 formalizam e normatizam a matéria.	
O artigo 260 confirma inclusive a composição do orçamento na forma da lei.	

EMENDA ES21980-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	ARNALDO PRIETO	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA
			19/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUPRESSIVA	
TÍTULO IX	
TÍTULO XV - DA ORDEM SOCIAL	
CAPÍTULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL	
SEÇÃO I - DA SAÚDE	
ART. 263	
Ao sistema nacional único de saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer, o controle, a fiscalização e a participação na produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; disciplinar a formação e utilização de recursos humanos, as ações de saneamento básico, desenvolvimento científico e tecnológico e o controle e fiscalização da produção e qualidade nutricional dos alimentos, controle de toxacos e inebriantes, proteção do meio ambiente.	
JUSTIFICATIVA	
Propõe-se a supressão da expressão "saúde ocupacional do texto do artigo.	
Justifica-se esta proposição por diferentes razões. A expressão saúde ocupacional, tradução literal de "occupational health", na realidade abrange as atividades técnicas desempenhadas no campo específico da Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, tendo sobretudo o caráter preventivo, predominantemente no domínio da Engenharia de Segurança do Trabalho e ligado à execução da Inspeção do Trabalho.	
Por outro lado, não só historicamente, como também sob o prisma do Direito Internacional, da legislação comparada ou mesmo sob o aspecto técnico-científico, a aplicação das normas sobre a saúde ocupacional constitui e deve continuar a constituir a própria Inspeção do Trabalho, encargo de relevo do Ministério do Trabalho já previsto no atual projeto de Constituição. É esta a prática corrente em países como França, Inglaterra, Espanha, Estados Unidos da América do Norte, URSS, entre outros.	
Portanto, estando a saúde ocupacional integrada à própria Inspeção do Trabalho, esta expressão deve ser suprimida deste artigo do texto do projeto constitucional.	

EMENDA ES21981-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO ARNALDO PRIETO	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA
			01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Acrescente-se ao final do item I do art. 32 a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I do art. 34, ficando assim redigidos os citados dispositivos:	

Art. 32.....

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34.....

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico e urbanístico.

JUSTIFICATIVA

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislarem sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das convenções coletivas de trabalho a nível nacional ou inter estadual que não encontrarão a necessária unidade de regras básicas, acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional, a mesma dificuldade.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também para o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

III - Vinte e seis por cento (26%) do produto da arrecadação do imposto do estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços.

JUSTIFICATIVA

A grande luta pela realização de uma efetiva Reforma Tributária precisa ser concretizada, principalmente com a destinação de recursos para que os municípios brasileiros, possam prestar os serviços básicos às suas populações. Houve um claro acréscimo de competências para os municípios e só mediante a destinação da correspondente parcela de recursos será possível aos mesmos desempenhar o seu papel, cumprindo suas novas e ampliadas responsabilidades.

EMENDA ES21984-7

AUTOR
LUIZ ALBERTO RODRIGUESPARTIDO
PMDB

PLENÁRIO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

DATA

07/10/1952

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 213 passa ter a redação seguinte que inclui modificações no seu inciso I e letra "b".

Artigo 213.

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento, na seguinte forma:

a) ...

b) vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

JUSTIFICAÇÃO

A descentralização de recursos e competências representa a grande conquista que a Assembléia Nacional Constituinte poderá oferecer ao país. Assim a destinação de parcela maior de recursos ao Fundo de Participação dos Municípios é imperativo para recuperar a condição do Município, como base da estrutura administrativa do poder público.

EMENDA ES21982-1

AUTOR
LUIZ ALBERTO RODRIGUESPARTIDO
PMDB

PLENÁRIO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

DATA

07/10/1952

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O § 6º do artigo 13 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

Artigo 13

§ 6º - O Presidente da República, os governadores de Estado e do Distrito Federal, os prefeitos e quem os houver sucedido durante o mandato poderão ser reeleitos por uma única vez.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com essa emenda evitar a cassação política de quem exercer algum dos cargos executivos mencionados e consolidar o princípio democrático de ser permitido às populações, julgar através do voto secreto, o desempenho dos seus administradores. A história mostra de forma irrefutável que o eleitor jamais reelege executivos incompetentes e relapsos. Por outro lado a possibilidade de reeleição, por uma vez, para cargo de chefe de executivo da República, do Estado Federado ou Município funcionará como fator de estabilidade política, por permitir que boas administrações, possam continuar seu trabalho, evitando-se solução de continuidade que tantos prejuízos tem causado ao povo brasileiro.

EMENDA ES21983-9

AUTOR
LUIZ ALBERTO RODRIGUESPARTIDO
PMDB

PLENÁRIO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

DATA

07/10/1952

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O item III do artigo 212 do Substitutivo do Relator Bernardo Cabral passa a ter a seguinte redação:

Art. 212

III - Vinte e oito por cento (28%) do produto da arrecadação do imposto do estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços.

JUSTIFICATIVA

A grande luta pela realização de uma efetiva Reforma Tributária precisa ser concretizada, principalmente com a destinação de recursos para que os municípios brasileiros, possam prestar os serviços básicos às suas populações. Houve um claro acréscimo de competências para os municípios e só mediante a destinação da correspondente parcela de recursos será possível aos mesmos desempenhar o seu papel, cumprindo suas novas e ampliadas responsabilidades.

EMENDA ES21986-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	LUIZ ALBERTO RODRIGUES	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/10/87

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA

O item III do artigo 212 do Substitutivo do Relator Bernardo Cabral passa a ter a seguinte redação:

Art. 212

.

III - Vinte e sete por cento (27%) do produto da arrecadação do im posto do estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços.

JUSTIFICATIVA

A grande luta pela realização de uma efetiva Reforma Tributária precisa ser concretizada, principalmente com a destinação de recursos para que os municípios brasileiros, possam prestar os serviços básicos às suas populações. Houve um claro acréscimo de competências para os municípios e só mediante a destinação da correspondente parcela de recursos será possível aos mesmos desempenhar o seu papel, cumprindo suas novas e ampliadas responsabilidades.

EMENDA ES21987-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	LUIZ ALBERTO RODRIGUES	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/10/87

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA

O item III do artigo 212 do Substitutivo do Relator Bernardo Cabral passa a ter a seguinte redação:

Art. 212

.

III - Vinte e nove por cento (29%) do produto da arrecadação do im posto do estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços.

JUSTIFICATIVA

A grande luta pela realização de uma efetiva Reforma Tributária precisa ser concretizada, principalmente com a destinação de recursos para que os municípios brasileiros, possam prestar os serviços básicos às suas populações. Houve um claro acréscimo de competências para os municípios e só mediante a destinação da correspondente parcela de recursos será possível aos mesmos desempenhar o seu papel, cumprindo suas novas e ampliadas responsabilidades.

EMENDA ES21988-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	LUIZ ALBERTO RODRIGUES	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/10/87

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA

O item III do artigo 212 do Substitutivo do Relator Bernardo Cabral passa a ter a seguinte redação:

Art. 212

.

III - Trinta por cento (30%) do produto da arrecadação do imposto do estado sobre operações relativas à circulação de mercados e sobre prestações de serviços.

JUSTIFICATIVA

A grande luta pela realização de uma efetiva Reforma Tributária precisa ser concretizada, principalmente com a destinação de recursos para que os municípios brasileiros, possam prestar os serviços básicos às suas populações. Houve um claro acréscimo de competências para os municípios e só mediante a destinação da correspondente parcela de recursos será possível aos mesmos desempenhar o seu papel, cumprindo suas novas e ampliadas responsabilidades.

EMENDA ES21989-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte RUY NEDEL	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			01/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 262 §2º:

Onde consta. "... tratamento especial às entidades filantrópicas" substitua-se por:

... tratamento especial às entidades sem fins lucrativos.

JUSTIFICACAO

Voltamos a lembrar que as Cooperativas Médicas são entidades sem fins lucrativos e não podem ser registradas como filantrópicas. Seria um absurdo alijá-las constitucionalmente impedindo-as de contribuir na assistência pública à saúde da população. Ademais, é preciso esclarecer que um grande número de hospitais comunitários e de caridade não são registrados no Ministério da Justiça como de utilidade pública, portanto sem a confirmação de filantropia para não reduzir a arrecadação para a seguridade social, pois uma vez decretada a utilidade pública, estas instituições ficam liberadas da contribuição como empregadores.

EMENDA ES21990-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			12/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA ADITIVA

Ao art. 27, §1º

Acrescente-se entre as expressões "de reputação ilibada" e "notório respeito público", as seguintes palavras:

" profundos conhecimentos jurídicos".

JUSTIFICACAO

O "Defensor do Povo" é, na realidade, o grande Advogado do Povo. Precisa, pois, ter profundos conhecimentos jurídicos.

EMENDA ES21991-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR CHAGAS RODRIGUES	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			01/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

Emenda Aditiva

Ao art. 28, § 1º,

Dê-se a seguinte redação:

§ 1º - A capital Federal é a cidade de Brasília, fundada por Juscelino Kubitschek de Oliveira.

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º diz que "Brasília é a Capital Federal". A emenda faz referência expressa ao grande fundador da cidade, ilustre ex-Presidente da República, a quem a Nação muito deve e que, sem dúvida, merece ser homenageado pela Assembleia Nacional Constituinte e pela posteridade.

EMENDA ES21992-8

1 AUTOR SENADOR CHAGAS RODRIGUES 2 PARTIDO PMDB
3 PLENÁRIO 4 DATA 01/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8 Emenda Aditiva
Inclua-se nas Disposições Transitórias, no título I, onde couber.
Art. É promovido a General de Exército, o General Oscar Passos, General de Divisão Reformado, ex-Deputado Federal, ex-Senador da República, um dos fundadores e primeiro Presidente do Movimento Democrático Brasileiro - MDB.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de merecida homenagem que a Assembleia Nacional Constituinte deve prestar a um eminente brasileiro que foi bravo comandante da Resistência Democrática em momento crucial e proceloso. Homenagea-lo é render justas homenagens a todos que lutaram corajosamente, sem medir sacrifícios, em favor da liberdade e pela Reconstitucionalização do País.

EMENDA ES21993-6

1 AUTOR Bonifácio de Andrada 2 PARTIDO PDS
3 PLENÁRIO 4 DATA 01/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8 Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 37, Parágrafo Único
Dê-se ao Art. 37, Parágrafo Único, a seguinte redação:
" A criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios obedecerá os requisitos previstos em lei complementar estadual, em que se incluirá consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas. "
Justificativa
O problema da criação de municípios, de acordo com o Direito Constitucional Brasileiro, sempre foi resolvido por leis estaduais, sendo que a partir de 1967 tem sido mencionada a consulta plebiscitária.
Aumentar as exigências para criação de municípios, num País das dimensões geográficas do Brasil, é dificultar a organização do próprio povo, em termos do seu alto governo e em termos da própria ocupação do interior do País.

EMENDA ES21994-4

1 AUTOR Bonifácio de Andrada 2 PARTIDO PDS
3 PLENÁRIO 4 DATA 1/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8 Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 34, § 1º e 2º

Art. 34, § 1º - Dê-se ao § 1º a seguinte redação:

" No âmbito da legislação concorrente a competência da União não limitar-se-á a estabelecer normas gerais, cabendo aos Estados legislar em termos complementares."

Art. 34, § 2º - Dê-se ao mesmo a seguinte redação:

" Inexistindo lei complementar, mencionada no parágrafo anterior, os Estados exercerão a competência legislativa suplementar para atender as suas peculiaridades."

Justificativa

O que se pretende com essa modificação é deixar bem clara a competência do Estado, sem que haja dúvidas no tocante as suas atribuições legislativas.

EMENDA ES21995-2

1 AUTOR Bonifácio de Andrada 2 PARTIDO PDS
3 PLENÁRIO 4 DATA 01/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8 Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 6º, § 3º
Leia-se da seguinte forma: " § 3º - A lei não excluirá o duplo grau de jurisdição que poderá ser exercido por colegiados."
Justificativa
A redação como está, acrescentando as palavras "colegiados do mesmo grau", estabelece confusão. Daí a necessidade de em matéria tão importante deixar o texto bem claro.

EMENDA ES21996-1

1 AUTOR Bonifácio de Andrada 2 PARTIDO PDS
3 PLENÁRIO 4 DATA 01/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8 Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 45
No Art. 45, Item I e Item IV, onde se lê a palavra "pre dominante" leia-se "peculiar".
Justificativa
Uma das questões sérias, no tocante a conceituar a autonomia municipal é a compreensão relativa às questões inerentes à vila municipal, o que em todas as Constituições brasileiras e estaduais vem sendo repetido sob o termo peculiar interesse.
A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais estaduais, desde o princípio do século, vem trabalhando uma definição, que hoje é tranquila, deste termo.

Ora, substituir este termo "peculiar", pela palavra "pre dominante" e procurar uma nova conceituação que difere um pouco da outra e que poderá provocar sérias dificuldades para a sua compreensão jurisprudencial.

EMENDA ES21997-9

3	AUTOR	Bonifácio de Andrada	4	PARTIDO	PPS
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	6	DATA	01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Emenda Modificativa Dispositivo Emendado: Art. 19, Item VI</p> <p>No Art. 19, Item VI, onde está escrito "pela ação de declaração de inconstitucionalidade", leia-se "pela ação de inconstitucionalidade por omissão ou infração".</p> <p>E no Art. 25, onde está escrito "cabe a ação de declaração de inconstitucionalidade", leia-se "cabe a ação de inconstitucionalidade por omissão ou infração."</p> <p style="text-align: center;">Justificativa</p> <p>Como está escrito, isto é, "ação de declaração de inconstitucionalidade", faz confusão com o conceito semelhante contido no Art. 149, que trata de "ação de inconstitucionalidade", para efeito da respectiva declaração pelo Supremo Tribunal Federal nos canais judiciais conhecidos como via de ação ou via direta. Daí a razão de substituir o conceito do item VI, do Art. 19, e também indicado no Art. 25 por este outro intitulado "ação de inconstitucionalidade por omissão ou infração", o que se apresenta de forma mais cabível no texto referido.</p>	

EMENDA ES21998-7

3	AUTOR	Bonifácio de Andrada	4	PARTIDO	PPS
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	6	DATA	01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Emenda Modificativa Dispositivo Emendado: Art. 41, Item III</p> <p>Dê-se ao Item III, Art. 41, a seguinte redação:</p> <p>"Item III - Proibições, perda de mandato, incompatibilidades no exercício da vereança, similares no que couber ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do Estado para os membros da Assembléia Legislativa."</p> <p style="text-align: center;">Justificativa</p> <p>Houve natural equívoco na formulação deste dispositivo, porque a figura da <u>perda de mandato</u> é problema inerente a vereança, similar no mandato parlamentar de outra esfera, o que precisa ser disciplinado também no Texto Constitucional.</p>	

EMENDA ES21999-5

3	AUTOR	Bonifácio de Andrada	4	PARTIDO	PPS
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	6	DATA	01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Emenda Modificativa e Aditiva Dispositivo Emendado: Art. 14</p> <p>Art. 14 - Acrescentar o Item III, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>O Art. 14 passa a ter a seguinte redação com o acréscimo do Item III.</p> <p>Art. 14 - A perda dos direitos políticos dar-se-á:</p> <p>Item I - Item II - Item III - Pela condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível, enquanto durar seus efeitos legais.</p> <p style="text-align: center;">Justificativa</p> <p>No § 1º, do Art. 13, está dito que são irrecorríveis os condenados em ação popular e no Art. 86, Item VI, está mencionado que o eleito deputado ou senador perde os direitos se for condenado criminalmente, ficando sem mandato.</p> <p>As Constituições anteriores também possuem esta hipótese no caso de perda dos direitos políticos. Daí acrescentar o Item III, o que, tecnicamente, é uma necessidade.</p> <p>Quanto a palavra "casação", ela tecnicamente não é compatível com o Direito Constitucional Democrático, mas fruto das fases de exceção. Daí a necessidade de subtraí-la do texto.</p>	

EMENDA ES22000-4

3	AUTOR	Bonifácio de Andrada	4	PARTIDO	PPS
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	6	DATA	01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Emenda Aditiva Dispositivo Emendado: Art. 30</p> <p>O Art. 30, Item I, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"A porção de terras devolutas indispensável à defesa das fronteiras, às fortificações e construções militares, e necessárias na forma de lei complementar às vias de comunicação e à preservação ambiental."</p> <p style="text-align: center;">Justificativa</p> <p>O que se pretende é dar garantias aos proprietários próximos às vias de comunicação e aos que possuem imóveis onde haja necessidade de preservação ambiental, para que a atividade administrativa do Poder Executivo seja realizada, segundo o que dispizer a lei complementar e não segundo o que determinar decretos com regulamentos do Executivo.</p> <p>Quanto ao conceito de <u>fronteira</u>, fortificações e construções militares não há necessidade de regulamentação legal, bastando o procedimento administrativo,</p>	

EMENDA ES22001-2

1	AUTOR Bonifácio de Andrada	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Emenda Modificativa Dispositivo Emendado: Art. 34 e 32</p> <p>Acrescente-se ao Art. 34, o item XV, com a seguinte redação:</p> <p>"Águas, navegação lacustre e fluvial, sorteios e populações indígenas."</p> <p>Modifique-se em virtude desta alteração o disposto no Art. 32, Item V, Item IX, Item XIII, Item XVIII.</p> <p style="text-align: center;"><u>Justificativa</u></p> <p>As matérias acima mencionadas têm muita relação com a vida política administrativa dos Estados e por isto é justo que sejam deslocadas para aquele dispositivo constitucional, que irá abrigar a competência concorrente dos Estados e da União, introduzindo-se assim esta nova atribuição também para a unidade federada.</p>	

EMENDA ES22003-9

1	AUTOR DEPUTADO NYDER BARBOSA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 12/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p style="text-align: center;"><u>EMENDA ADITIVA</u></p> <p>ACRESCENTE-SE AO ARTº. 69 - SEÇÃO II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, o seguinte:</p> <p>"...excetuados os que prestam serviços em atividades consideradas essenciais, na forma da lei."</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Não podemos deixar de louvar a iniciativa do legislador que estende aos servidores civis o direito de greve.-</p> <p>Todavia, não podemos também nos esquecer da sofrida população brasileira a quem os movimentos grevistas vêm causando gravíssimos problemas e danos de toda sorte.- Quando a imprensa anuncia uma greve dos Médicos, uma greve da Polícia Civil, uma greve dos correios, etc., a população treme de pavor.- Ela sabe que pessoas inocentes vão morrer (e quantos casos já aconteceram?) por falta de assistência médica; o banditismo vai campear; os surtos de moléstias podem surgir.- A nossa Emenda visa resguardar a população contra os excessos do favoritismo.-</p>	

EMENDA ES22002-1

1	AUTOR Ruben Figueiró	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 194</p> <p>Ao Capítulo III, da Segurança Pública, Artigo 194, <u>inclui-se logo após o inciso I, renumerando-se os demais, o Inciso II, com a seguinte redação:</u></p> <p>II - Polícia Rodoviária Federal:</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p> <p>A intenção é compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do Artigo 31, Inciso XIII do Projeto, que determina que compete à União organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios.</p> <p>Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.</p> <p>Importante salientar que recentemente a Constituição Geral da República emitiu Parecer Normativo, porque aprovado pelo Senhor Presidente da República, passando a Polícia Rodoviária Federal para o âmbito do Ministério da Justiça (hoje é Órgão do DNER - Ministério dos Transportes).</p>	

EMENDA ES22004-7

1	AUTOR DEPUTADO NYDER BARBOSA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 14/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p style="text-align: center;"><u>EMENDA ADITIVA</u></p> <p>O ARTº. 67 - Seção II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Os proventos da inatividade serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como sempre que for transformado ou reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a reforma, DE FORMA A ESTABELECEER A PARIDADE REMUNERATÓRIA ENTRE FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS".-</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Através dos tempos vêm os servidores públicos civis da União, dos Estados, dos Municípios, das Autarquias, etc., batendo às portas dos Tribunais em busca da sonhada paridade remuneratória, EM VÃO, todavia.-</p> <p>Os julgados repetem sempre a mesma catilnária: Não existe no texto constitucional a figura da PARIDADE remuneratória entre funcionários ativos e inativos.-</p> <p>No. a Emenda visa evitar que a injustiça para com os funcionários aposentados se perpetue em nossa legislação.- É tempo de se fazer justiça àqueles que, depois de longos anos de sacrifícios, afortunadamente se aposentam.-</p>	

EMENDA ES22005-5

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE O ITEM III, DO ARTº 53 - CAPÍTULO VII, DA INTERVENÇÃO.-

JUSTIFICATIVA

A permanência do dispositivo acima não mais se justifica, a partir do momento em que o SUBSTITUTIVO ora emendado, extinguiu o percentual orçamentário em favor da Educação (Emenda Calmon).-

Se essa douta Comissão de Sistematização, num ato de patriotismo, entender por bem em restabelecer os percentuais orçamentários em favor da Educação, tendo como sujeitos passivos a União, os Estados e os Municípios, rogo considerar a presente Emenda prejudicada.-

EMENDA ES22006-3

AUTOR: CONSTITUINTE RENAN CALHEIROS PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 19/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art.193 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art.193 - O serviço militar é opcional em tempo de paz."

JUSTIFICAÇÃO

Durante o serviço militar, os jovens têm dificuldade em conseguir emprego e, quando estudam, são com frequência levados a abandonar a escola.

A opcionalidade é a forma de assegurar à juventude o direito democrático de escolher entre servir ou não às instituições militares.

Além disso, é conhecido o fato de que, muitas vezes, aqueles que aspiram à carreira militar são excluídos, por excesso de contingente, enquanto outros que não a desejam são convocados.

EMENDA ES22007-1

AUTOR: Senador RACHID SALDANHA DERZI PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 12/09/87

De-se ao Art. 270 a seguinte redação:

Art. 270 - As ações governamentais na área de assistência social serão financiadas com recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social e das receitas dos Estados e Municípios e deverão estar definidas no Plano Nacional de Bem Estar Social elaborado, a cada quatro anos, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), em articulação com os Estados e Municípios.

§ único - o Plano Nacional de Bem Estar Social será regulamentado por lei ordinária e coordenará as ações destinadas a assistência e proteção à infância, à adolescência, aos deficientes físicos sensoriais e visuais, aos excepcionais e aos idosos, e será submetido à aprovação do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário a unificação das ações governamentais e dos recursos dispendidos com assistência social para que se garanta a eficiência da ação e a eficiente aplicação dos recursos. Principalmente nesta área de assistência, a ação do governo ainda é desordenada e fica sempre a depender dos "instintos filantrópicos" de cada governante. Cremos que é dever do Estado amparar e proteger os grupos populacionais especiais como definimos acima.

A indicação da SEPLAN, para coordenar o plano, prende-se à função precípua de Planejamento da referida Secretaria e a recente incursão da mesma na área Social com a coordenação do Programa do Leite. Consideramos positiva, que cabe ao Congresso Nacional fiscalizar as ações que visem promover o Bem Estar Social da população aprovando o trabalho técnico a ser realizado.

Procurou-se delimitar a abrangência do Plano, definindo o universo populacional a ser amparado. A própria composição etária da população brasileira fundamenta a assistência e proteção especiais ao menor que, aos milhões, encontra-se abandonado, em total carência nutricional e educacional, sem maiores oportunidades efetivas de socialização e acesso a condições mínimas de dignidade. Por sua vez, significativa também a parcela populacional, na faixa de 14 a 19 anos, que não tem acesso à escola e ao trabalho remunerado. Os deficientes físicos e os excepcionais estão potencialmente desamparados pela legislação ordinária e pela ação assistencial do Estado, sem condições reais de maior integração no seio da sociedade e do exercício de atividades compatíveis. Por outro lado, os avanços do progresso econômico, aumentando a esperança de vida e período produtivo do indivíduo, gerou um grave problema de ajustamento do idoso, principalmente devido aos costumes e práticas discriminatórias no mercado de trabalho, na sociedade brasileira, merecendo, portanto, a atenção especial do Estado na sua assistência e proteção.

EMENDA ES22008-0

AUTOR: Senador RACHID SALDANHA DERZI PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 18/09/87

Dê-se ao item III do Art. 65 a seguinte redação:

III - Voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço para o homem e trinta para a mulher e, após 25 para o professor que comprove o efetivo exercício do magistério no período.

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria voluntária, após 25 anos de serviço é um dispositivo que encontramos na atual constituição e tem sido uma das poucas vantagens que se oferece ao professor que, em geral, é tão mal pago e trabalha nas mais precárias condições.

EMENDA ES22009-8

AUTOR: Senador RACHID SALDANHA DERZI PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 12/09/87

De-se ao artigo 280 a seguinte redação:

Art. 280 - O Poder Público assegurará recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimentos dos seus sistemas de ensino e pesquisa obrigando-se a União a aplicar, anualmente, pelo menos dez por cento, e os Estados e Municípios nunca menos de vinte por cento, dos recursos provenientes de impostos, e transferências.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção de limites mínimos de recursos orçamentários para financiar a educação e a pesquisa no País é de fundamental importância para garantir que os princípios defendidos na atual carta

magna não sejam "letra morta" como o foram nas constituições anteriores.

O Estado investiu em muitas atividades não essenciais, passou a competir com a livre iniciativa, em setores os mais irrelevantes ao desenvolvimento do País, e não assegurou o princípio básico de educação primária gratuita a todos os brasileiros. Para evitar que tal fato ocorra novamente devemos deixar expressa na nova constituição que a prioridade para a educação é um anseio real da nação brasileira.

EMENDA ES22010-1

AUTOR: Senador RACHID SALDANHA DERZI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/09/87

Dê-se ao artigo 283 a seguinte redação:
Art. 283 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas contribuirão com o salário educação, na forma da lei, e o Plano Nacional de Educação definirá os percentuais de recursos destinados ao ensino técnico e agrotécnico profissionalizante, em nível de 1º e 2º graus, gratuitos, visando assegurar a capacitação profissional nos diversos níveis educacionais.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de melhorar o ensino técnico no País é reconhecida por todos. A bem sucedida experiência do SENAI coloca em evidência a necessidade de uma educação voltada para o trabalho em um país onde a mão-de-obra é tão pouco qualificada e o mercado tão compensador para qualquer técnico realmente especializado.

Até o presente projeto nenhum dispositivo foi incluído no texto constitucional fazendo menção a tão importante setor da educação: a capacitação da mão-de-obra.

EMENDA ES22011-0

AUTOR: Senador RACHID SALDANHA DERZI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/09/87

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 197
§ único - A lei de que trata o presente artigo unificará o prazo para prescrição do crédito tributário, que não será superior a cinco (5) anos.

JUSTIFICATIVA

Até o advento da Lei nº 6830 de 22.09.80, no sistema tributário Nacional havia, por força de decisões judiciais, dois sistemas para prescrição de créditos tributários: o primeiro, adotado pelo Código Tributário Nacional (art. 174) estabelecendo a prescrição do crédito tributário em cinco (5) anos, o segundo, decorrente da Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS - Lei nº 3807 de 26.08.60, estabelecendo a prescrição dos créditos tributários previdenciários em 30 anos. As discussões eram infundáveis nos Tribunais e na Doutrina, visto que havia um conflito entre o CTN (natureza de lei complementar) e a Lei ordinária (nº 3807). Entretanto, a angústia jurídica acabou sendo institucionalizada pelo § 8º do artigo 2º da Lei nº 6830/80 que mandou aplicar para cobrança das contribuições previdenciárias o disposto no artigo 144 da Lei nº 3807 de 26 de agosto de 1960.

Com efeito, a emenda resolve a situação de desigualdade e injustiça que hoje existe legalizadamente.

EMENDA ES22012-8

AUTOR: Senador RACHID SALDANHA DERZI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/09/87

Dê-se ao artigo 19 das disposições transitórias a seguinte redação:
Art. 19 - Os mandatos dos Governadores e Vice-Governadores, eleitos em 1986, e dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores dos municípios novos, eleitos também em 1986, terminarão no dia 15 de março de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

O mandato de quatro anos para os dirigentes municipais é o princípio que este projeto está consagrando. Entendemos ser do espírito da lei que existe um período mínimo desejável entre duas eleições e que quatro anos é um tempo razoável para que a administração municipal possa apresentar, à comunidade, o fruto do seu trabalho.

No caso dos municípios novos, que elegeram os seus prefeitos em 1986 não é justo que eles tenham apenas 2 anos para implantar uma administração se as eleições viessem a coincidir com a dos demais prefeitos.

EMENDA ES22013-6

AUTOR: Senador RACHID SALDANHA DERZI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/09/87

Dê-se ao caput do Artigo 89 a seguinte redação mantendo-se inalterados os parágrafos.

Artigo 89 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

JUSTIFICAÇÃO

O período após 5 de dezembro é marcado por intensa movimentação nos Estados: formaturas, confraternizações e outros eventos já tradicionalmente realizados nesta época para contar com a presença da representação Federal. Nesta mesma época, o Governo, em Brasília, entra em ritmo de recesso não se justificando a presença dos deputados e senadores até as vésperas do Natal.

EMENDA ES22014-4

AUTOR: Senador RACHID SALDANHA DERZI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 12/09/87

Dê-se ao item III do artigo 207 a seguinte redação:

III - renda e proventos de qualquer natureza, salvo os rendimentos dos membros das Forças Armadas e do Poder Judiciário.

JUSTIFICAÇÃO

A questão do tratamento tributário nos rendimentos dos membros das Forças Armadas e do Poder Judiciário, apesar de polêmica, precisa ser encarada.

A importância das Forças Armadas e do Poder Judiciário para a manutenção da ordem democrática conferiu, em um passado recente, um tratamento diferenciado aos rendimentos dos seus membros que não pode ser retirado agora, sob pena de uma perda salarial estimada entre 35 e 50%, injustificável e impossível de ser absorvida em um período de inflação acelerada como o que vivemos.

Cumpre salientar, ainda, que os militares e os magistrados são os únicos funcionários do governo que não podem acumular funções estando, por dever do ofício, obrigados a um contrato de exclusividade com a União, que justificaria o privilégio que ora propomos.

EMENDA ES22015-2

1	AUTOR Senador RACHID SALDANHA DERZI	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 19/09/87

7

Dê-se ao parágrafo único do artigo 10 a seguinte redação:

§ único - Na hipótese de greve as organizações de classe adotarão as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, com especial destaque para os serviços de emergência no setor da saúde respondendo, criminalmente, por falhas que vierem a ocorrer em decorrência da precariedade e insuficiência do atendimento oferecido.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade médica é essencial para a manutenção do equilíbrio e da ordem sociais. A atuação médica de urgência, principalmente, pode ser considerada como de máxima prioridade, não podendo, por motivos óbvios, ser desativada durante os movimentos grevistas. A sugestão de punição penal dos infratores será uma forma de inequívoca pressão para o cumprimento desta determinação.

EMENDA ES22016-1

1	AUTOR Senador RACHID SALDANHA DERZI	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 19/09/87

7

Dê-se ao item I do artigo 213 a seguinte redação:

Art. 213 - A União entregará:

I - Do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cuja renda e seis por cento na seguinte forma:

a) vinte e um por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal,

b) vinte e dois por cento ao Fundo de Participação dos municípios;

c) três por cento para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste através aos governos dos Estados respectivos.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo mantém, na íntegra, a distribuição dos recursos da União para contemplar o Fundo de Participação dos Estados e municípios retirando, apenas, meio por cento dos recursos que seriam destinados aos Estados e meio por cento dos recursos dos municípios para, a exemplo do que se prevê para as regiões norte e nordeste, contemplar também a região Centro-Oeste.

A ação planejada do Estado na promoção do desenvolvimento sócio-econômico da região centro-oeste do País justifica-se pela necessidade de desenvolver e ampliar as oportunidades na mais nova fronteira do País.

Apesar de ser uma região de grande potencial econômico caracteriza-se pela sua grande extensão territorial, pelos grandes níveis sociais e econômico e pelo elevado investimento em infra-estrutura necessário ao aproveitamento de suas riquezas.

Consideramos que o espírito do legislador, ao contemplar o Norte e Nordeste, foi o de corrigir distorções entre as várias regiões do País e não podemos aceitar que apenas estas regiões detenham a totalidade da ajuda da União para tal fim. O Centro-Oeste deve, também, ser contemplado, sob pena de se praticar uma discriminação odiosa e injustificável contra esta região, com 1% dos recursos aqui assinalados. Infelizmente, neste país tão grande, o Norte e Nordeste não podem ser detentores de "monopólio" dos recursos destinados a regiões carentes do País:...

EMENDA ES22017-9

1	AUTOR Senador RACHID SALDANHA DERZI	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 19/09/87

7

Acrescente-se às disposições transitórias o seguinte artigo que receberá o número 54 renumerando-se os demais:

Art. 54 - Fica criado o Banco Nacional Rural, para financiamento da propriedade rural, cujos recursos servirão para pagamento das indenizações por desapropriações destinado à reforma agrária.

§ único - Lei Complementar Federal estabelecerá os critérios, zonas prioritárias e a forma de execução e administração da política fundiária.

JUSTIFICATIVA

Inegável que a reforma agrária é necessária e trará um pacto positivo na oferta de alimentos, desde que seja conduzida com equilíbrio, bom senso e justiça social.

Deverá ser endereçada a terras ociosas ou latifúndios improdutivos, fortalecendo a verdadeira função social da propriedade, conforme estabelecido na Constituição.

Por outro lado, não é justo que a carga desapropriatória recaia, indistintamente, sobre todos os contribuintes, para beneficiar, gratuitamente, os que não o são. (Terra não é amostra grátis).

A proposta visa criar um sistema financeiro que implique no retorno das despesas com as desapropriações - que deverão ser feitas em dinheiro para serem verdadeiramente justas - pelo pagamento das prestações para os mutuários rurais, o que seria feito à base de um (1) a quinze (15) anos, do valor pago administrativamente, ou fixado judicialmente, pela terra.

Essencial, também, é o estabelecimento de um mecanismo de prorrogação desses pagamentos, sempre que ocorra frustração imprevisível da safra.

Desta forma, não se alimentarão propostas demagógicas para os pretendentes à agricultura que, não obstante qualificação e capacidade, não poderão alcançar sucesso.

Ademais, há necessidade de se fixar uma garantia hipotecária rígida a fim de se impedir transação imediata da área sem qualquer responsabilidade do seu ocupante, transferindo-se o ônus ao seu sucessor, através da publicidade do registro imobiliário. Desse modo, o Banco poderá, sempre, exercer o direito de executar o mútuo inadimplente sem justa causa.

EMENDA ES22018-7

1	AUTOR Senador RACHID SALDANHA DERZI	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 19/09/87

7

Dê-se nova redação aos artigos 246 e 247 do substitutivo do relator suprimindo-se o 248 e renumerando-se os demais.

"Art. 246 - A Reforma Agrária, de exclusiva competência do Presidente da República, será feita em terras inexploradas, que não cumpram sua função social, pela desapropriação por interesse social, mediante indenização das terras nuas em títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis em até vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais. A indenização das benfeitorias será sempre prévia e em dinheiro".

"Art. 247 - Lei específica, a ser promulgada no prazo de um ano, disporá sobre os objetivos e instrumentos da política agrícola".

JUSTIFICATIVA

As modificações propostas são plenamente justificáveis, como forma de mediação dos conflitos surgidos em torno da reforma agrária.

O país necessita de uma política agrícola que ampare o produtor, estimule a produção e evite o êxodo rural, respeitando-se a tradição e os direitos adquiridos dos atuais proprietários rurais. A necessidade de uma reforma agrária justa, que permita o acesso à terra a todos os brasileiros que nela desejem produzir, sem prejudicar o direito daqueles que a adquiriram com sacrifício e esforço, é anseio nacional. A propriedade rural produtiva deve ser garantida e preservada pelo Estado. A terra improdutiva deve ser desapropriada civilizadamente, sem abusos ou arbitrariedades. A reforma agrária precisa ser implementada equilibradamente, sem paternalismos e sem radicalismos.

EMENDA ES22019-5

AUTOR: Bonifácio de Andrada
 PARTIDO: PDS
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 01/09/87

Emenda Modificativa
 Dispositivo Emendado: Art. 38

No Art. 38, § 2º, dê-se ao dispositivo a seguinte redação:

" A remuneração dos deputados estaduais será fixada na legislação anterior, devendo obedecer critérios idênticos ao que rege o Governador do Estado e os respectivos secretários. "

Justificativa

Não nos parece prudente, nem justo, vincular a remuneração dos deputados estaduais à dos deputados federais e senadores, visto que são duas realidades distintas, em regiões bem diferenciadas do País.

Cada unidade da federação deve ter a sua política salarial e ordenada segundo a realidade das instituições locais e não em relação a situações de âmbito federal, que obedecem a outros fatores e realidades.

EMENDA ES22020-9

AUTOR: Bonifácio de Andrada
 PARTIDO: PDS
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 01/09/87

Emenda Aditiva
 Dispositivo Emendado: Art. 46

Acrescente-se ao Art. 46, § 1º, as palavras: "ou de órgão semelhante".

Justificativa

Em alguns Estados brasileiros, ao lado do Tribunal de Contas, que cuida da fiscalização financeira e orçamentária estadual, existem os conselhos estaduais de contas, que cuidam dessas atividades no nível municipal.

É uma descentralização que tem surtido efeito em algumas áreas estaduais. Daí a razão da emenda.

EMENDA ES22021-7

AUTOR: Bonifácio de Andrada
 PARTIDO: PDS
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 01/09/87

Emenda Modificativa
 Dispositivo Emendado: Art. 47

Ao Art. 47, § 1º e 2º

" 1º - A eleição do governador distrital será na mesma data que a do Presidente da República, sendo igual ao deste a duração do seu mandato na forma da lei."

" 2º - O número de deputados distritais corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal, aplicando-se para os mesmos, no que couber, as normas de eleição de deputado estadual, coincidindo com estas a duração do mandato."

Justificativa

Por equívoco, a nosso ver, a redação do § 1º, do Art. 47, está dando ao mandato dos deputados estaduais (distrital) uma duração igual ao do Presidente da República, o que foge à regra geral de se dar a todos os parlamentares no País, em todos os níveis, o mandato de quatro anos, daí a razão da emenda.

EMENDA ES22022-5

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA
 PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea "c" do inciso II, do Artigo 203, do Projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 203 -

II -

c) Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação, de previdência privada e assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar.

JUSTIFICATIVA

O caráter assistencial, indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, torna-as titulares reais da imunidade tributária conferida pela constituição às instituições de assistência social, consoante do estabelecido no artigo 19, inciso III, alínea "c" da constituição federal:

c) O patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da lei.

O preceito, a rigor auto-aplicável, tem sido contrariado pela legislação ordinária, exemplificadamente:

"Artigo 6 do DL 2.35/83 - As entidades de previdência privada referidas nas letras a do item I e b do item II do artigo 4 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, estão isentas do imposto de renda de que trata o artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.967 de 23 de novembro de 1982".

Parágrafo 1º - A isenção de que trata este artigo não se aplica ao imposto incidente na fonte sobre dividendos, juros e demais rendimentos de capital recebidos pelas referidas entidades.

Parágrafo 2º - O imposto de que trata o parágrafo anterior será devido exclusivamente na fonte, não gerando direito a restituição.

Parágrafo 3º - Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 39 da Lei nº 6.435 de 15 de julho de 1977.

"Artigo 44, Lei 7.450/85 - Ao rendimento e ao ganho de capital de que trata esta Lei, aplica-se o disposto nos parágrafos 1 e 2 do artigo 6 do Decreto -Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983."

Carecem as entidades fechadas de previdência privada, pois de maior exploração do mandamento constitucional, de forma a preservar o patrimônio que a constituição coloca a salvo da incidência tributária.

EMENDA ES22023-3

1 AUTOR CRISTINA TAVARES 4 PARTIDO PMDB

2 PLENÁRIO 6 DATA 01/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 55 das Disposições Transitórias,
Título X

JUSTIFICATIVA

A Este assunto já está disposto no corpo central da Constituição

EMENDA ES22024-1

1 AUTOR CRISTINA TAVARES 4 PARTIDO PMDB

2 PLENÁRIO 6 DATA 01/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 54, do Título
X, Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Mantida a Zona Franca de Manaus, as questões contidas nos parágrafos referidos não dizem respeito ao texto constitucional

EMENDA ES22025-0

1 AUTOR Deputado FELIPE MENDES 4 PARTIDO PDS

2 PLENÁRIO 6 DATA 01/09/87

Suprima-se o § 47 do Art. 6º:

Justificativa:

O dispositivo está repetido no Art. 24.

EMENDA ES22026-8

1 AUTOR Deputado FELIPE MENDES 4 PARTIDO PDS

2 PLENÁRIO 6 DATA 01/09/87

Suprima-se o § 36 do Art. 6º

Justificativa:

O § 36 do Art. 6º refere-se a assuntos tratados nos seguintes dispositivos: Art. 225, V; Art. 228, § 3º; Art. 230; Art. 261; Art. 262; e Art. 263. Portanto, é perfeitamente dispensável.

EMENDA ES22027-6

1 AUTOR Deputado FELIPE MENDES 4 PARTIDO PDS

2 PLENÁRIO 6 DATA 01/09/87

Suprima-se, do Preâmbulo, a expressão "e as minorias terão representação proporcional no exercício do poder político".

Justificativa:

A "representação no exercício do poder político" se processa através dos Partidos, por meio de mandatos eletivos, ou através do exercício de cargos e funções cujo provimento inicial se dá mediante concurso público.

Por outro lado, o mesmo Preâmbulo afirma "o propósito de construir uma grande Nação ... sem distinção de raça, cor, procedência ou qualquer outra", ou seja, o conjunto das chamadas minorias, afirmação que contradiz a expressão final.

Para defender interesses de uma minoria não é condição necessária e suficiente pertencer-se a essa minoria.

A lei, a começar pela Constituição, é que protege as minorias, na medida em que determina o cumprimento dos preceitos da Justiça Social, e, sobretudo, quando afirma que "todos são iguais perante a lei".

EMENDA ES22028-4

1 AUTOR Deputado FELIPE MENDES 4 PARTIDO PDS

2 PLENÁRIO 6 DATA 01/09/87

Suprima-se o §3º do Art. 57 das Disposições Transitórias

Justificativa:

O cumprimento do disposto no "caput" do Artigo somente poderá ser através de medida de valor, ou seja, recursos financeiros, e não por "recursos humanos" e "recursos materiais" transferidos de uma esfera de governo para outra.

Para cada transferência há um custo financeiro que representa "despesa" para quem transfere e "receita" para quem recebe, devidamente registrada nos orçamentos e nos balanços de cada Governo.

Portanto, não faz sentido o § 3º do Art. 57, e sua supressão não prejudica o objetivo contido no "caput" do Artigo.

EMENDA ES22029-2

AUTOR		PARTIDO	
Deputado FELIPE MENDES		PDS	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		01/09/87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao Art. 244 e, em consequência, suprima-se o § 2º do Art. 229:

Art. 244 - O cooperativismo e outras formas de associativismo, bem como as micro e pequenas empresas, na forma definida em lei, receberão da União, dos Estados e dos Municípios tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

Justificativa:

Tanto o cooperativismo quanto as micro e pequenas empresas representam importantíssima parcela da atividade econômica, com significativos benefícios sociais.

A microempresa refere-se em geral à indústria, ao comércio e aos serviços, deixando de lado as atividades rurais que, por sua vez, teriam no cooperativismo a saída para superação de suas dificuldades.

Por outro lado, inúmeras microempresas reúnem-se em associações setoriais, somando esforços para a redução de custos na aquisição de matérias-primas ou de venda dos seus produtos.

Desta forma, a emenda proposta oferece a oportunidade de incentivo a todos os pequenos produtores de qualquer atividade econômica, individual ou agrupados em associações e cooperativas.

EMENDA ES22031-4

AUTOR		PARTIDO	
Deputado FELIPE MENDES		PDS	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		01/09/87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do Caput do Art. 228, incluindo-se a palavra "estatal".

Art. 228 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio estatal só serão permitidos quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Justificativa:

O monopólio de que trata o Artigo só faz sentido se for estatal, uma vez que o monopólio privado não atende, por definição, aos interesses coletivos ou da segurança nacional, tal como previne o § 3º.

EMENDA ES22032-2

AUTOR		PARTIDO	
Deputado FELIPE MENDES		PDS	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		01/09/87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os § 1º do Art. 231 e § 1º do Art. 233, transformando-os em Artigo, a ter o número 232, renumerando-se os demais.

Art. 232 - Não dependerá de autorização prévia o aproveitamento de potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

Justificativas:

1) a supressão do § 1º do Art. 231 resulta do fato de que se o potencial a ser explorado estiver situado em bem do domínio do Estado, não há porque a União autorizar a concessão; se estiver situado em bem pertencente à União, a matéria já estará disciplinada no Capítulo II do Título IV.

2) a transformação do § 1º do Art. 233 é uma homenagem à livre iniciativa, que teria, ao menos nesses casos, uma exceção dentro do caráter estatizante do Projeto.

EMENDA ES22030-6

AUTOR		PARTIDO	
Deputado FELIPE MENDES		PDS	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		01/09/87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, do Art. 236, o § 2º, transferindo-se para o Cap. IV - Dos Municípios - Título IV, o seu dispositivo, na forma de § único ao Artigo 45, com a alteração proposta:

Art. 45 - Compete aos Municípios:

I -

.....

VIII -

§ único - a população do Município, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento de seu eleitorado, poderá ter a iniciativa de projetos de lei de interesse de toda ou de parte da população.

Justificativa:

Em primeiro lugar, o dispositivo é parte de Artigo que trata de propriedade urbana, enquanto sua finalidade deve ser permitir a iniciativa de leis municipais de qualquer natureza, daí a localização mais adequada deve ser no Título IV, Capítulo IV, que trata da organização básica do Município.

Por outro lado, a iniciativa de leis, tal como proposta, deve ser estendida a todas as áreas do Município, e não somente à sede ou a bairros da cidade, beneficiando, assim, as populações rurais ou de distritos municipais.

EMENDA ES22033-1

AUTOR		PARTIDO	
Deputado FELIPE MENDES		PDS	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		01/09/87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 241:

Justificativa:

É descabida a pretensão de que "os serviços de transporte terrestre, de pessoas, de bens e de carga aérea dentro do território nacional somente sejam explorados pelo Poder Público, por brasileiros ou por empresas nacionais".

Se a lei brasileira não puder controlar o capital estrangeiro no País, neste e nos demais setores, é preferível proibi-lo de vez, expressamente, do que por vias obliquas.

...dor significa conceder ao primeiro o poder de viabilizar ou de inviabilizar economicamente uma jazida, a qual, uma vez delimitada, torna-se um bem de interesse nacional. Mais a luz da importância da negociação impor a paralisação das atividades de implantação dos projetos, justamente no vestibulo da efetiva maturação do empreendimento, acarretando serios prejuizos à produção mineral e à economia do País.

Ademais, a diversidade de situações especificas a cada recurso mineral, as condições peculiares características de cada provincia mineral, ou como as circunstâncias do preço e de mercado, desaconselham prefixar a participação do proprietario no texto da Constituição. A materia e daquelas a serem deixadas à lei ordinária.

Essa, a emenda ora proposta.

EMENDA ES22034-9

Form fields for author (Bonifácio de Andrada), party (PDS), and date (01/09/87).

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Art. 47, § 5º
Ao Art. 47, § 5º, dê-se a seguinte redação:
" 5º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e municípios, ressalvado o disposto nesta Constituição."
Justificativa
O que se pretende é dar ao artigo uma conceituação mais lógica, para ficar claro que muitas das atribuições legislativas dos Estados não são atribuídas à Capital Federal, visto que ficam algumas delas com a União Federal, destacando-se neste campo a organização constitucional, visto que o DF não terá Constituição como os Estados.

EMENDA ES22036-5

Form fields for author (Ziza Valadares), party (PMDB), and date (01/09/87).

Dê-se ao Inciso do Art. 121 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:
"Art. 121
Inciso I - investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territórios, Prefeitos e Vice-Prefeitos, Presidente de Empresa Pública, ou Empresa de Economia Mista, federais".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A finalidade desta emenda é incluir entre as hipóteses do Inciso I do art. 121 os Vice-Prefeitos, isto é o Deputado ou Senador poderá investir-se na função de Vice-Prefeito, sem que venha a perder o mandato.

EMENDA ES22035-7

Form fields for author (Francisco Dornelles), party (PFL), and date (01/09/87).

Dê-se ao § 2º do artigo 231 do Substitutivo original do Relator, a seguinte redação:
" § 2º É assegurada ao proprietário do solo, participação nos resultados da lavra, na forma da lei.
J U S T I F I C A Ç Ã O
O Substitutivo do Relator fixa a participação do proprietário do solo nos resultados da lavra em valor não inferior ao imposto sobre minerais.
Lembre-se de início que os recursos naturais e os potenciais de energia renováveis constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial. Na forma da lei, ao proprietário do solo já assegurada uma indenização pelos danos causados nas operações de pesquisa e lavra.
A exploração de recursos minerais precisa ser racionalmente conduzida visando o benefício de toda a comunidade nacional. A incidência adicional de participação do proprietário nos resultados da lavra, em percentual não expressamente previsto no texto constitucional, implica uma elevação dos custos da exploração mineral, podendo vir a comprometer a utilização econômica de parte desse patrimônio nacional.
Cumpre, por isso, ressaltar, por inconveniente aos interesses do desenvolvimento da economia mineral brasileira, a imposição constitucional de um piso mínimo para a participação do proprietário. Essa norma do Substitutivo abre espaço a um conflito de difícil solução entre o minerador e o proprietário do solo. Até o momento de iniciar o processo exploratório propriamente dito, o minerador tem de investir com a possibilidade de utilização das reservas, pertencentes indistintamente ao proprietário das atividades de extração mineral.
Depois de todo esse esforço e desse dispêndio, com as informações abertas sobre a mesa, subordinar-se o começo de exploração a uma negociação entre proprietário do solo e minera-

EMENDA ES22037-3

Form fields for author (Ziza Valadares), party (PMDB), and date (01/09/87).

Dê-se ao Inciso I do Art. 121 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:
" Art. 121
Inciso I - investido na função de Primeiro Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territórios, Prefeitos e Vice-Prefeitos das Capitais, Presidentes de Empresa Pública, ou Empresa de Economia Mista, federais;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda tem por objetivo incluir os Vice-Prefeitos nas hipóteses do Inciso I do art. 121, isto é, o Deputado ou Senador poderá ser investido na função de Vice-Prefeito de Capital sem que venha a perder o mandato.

EMENDA ES22038-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL	2	PFL
3	PL ENÁRIO	4	DATA
3		4	01/10/1987

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º
1	O item XIX do art. 7º do substitutivo, passa a ter a seguinte redação: Art. 7º. XIX - adicional de insalubridade e periculosidade
1	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
1	A redação proposta é mais técnica para definir o direito ao adicional. Ele incide sobre o salário e não tem o caráter de remuneração e natureza salarial.

EMENDA ES22039-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL	2	PFL
3	PL ENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	01/10/1987

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º
1	O item II do art. 7º do substitutivo, passa a ter a seguinte redação: Art. 7º... II - seguro desemprego
1	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
1	O seguro desemprego já tem insito em sua natureza a perda do emprego. A expressão "desemprego involuntário" é redundância já que não se pode ter como desemprego o fato de alguém, voluntariamente, não desejar trabalhar.

EMENDA ES22040-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL	2	PFL
3	PL ENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	01/10/1987

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 135
1	O item VI do artigo 135 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação: Art. 135... VI- O ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão, por voto de dois terços do respectivo Tribunal, assegurada ampla defesa.
1	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
1	A emenda retirou disposição infra constitucional. O local de residência do juiz é matéria da lei de organização judiciária

EMENDA ES22041-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL	2	PFL
3	PL ENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	01/10/1987

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 68
1	Inclua-se no art. 68 do substitutivo o seguinte parágrafo único: Art. 68.. Parágrafo único. Não incidirá o imposto de renda sobre os proventos da aposentadoria do servidor público, bem como a pensão por morte
1	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
1	É justo que os servidores aposentados e as viúvas e dependentes do servidor público fiquem imunes da tributação do imposto sobre a renda. A imunidade proposta é o mínimo que o Estado pode retribuir ao servidor que lhe prestou relevantes serviços.

EMENDA ES22042-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL	2	PFL
3	PL ENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	01/10/1987

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: art 138
1	Inclua-se o seguinte item no art. 138 do substitutivo: Art. 138 .. V- processar e julgar originariamente a reclamação para preservação de sua competência e garantia da autoidade das suas decisões.
1	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
1	Tal competência é implícita do Poder Judiciário, de qualquer tribunal e não somente dos Tribunais Superiores. O Judiciário sem tais atribuições converter-se-á em simples juízos arbitrais Daí a inclusão como princípio geral.

EMENDA ES22043-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL	2	PFL
3	PL ENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	01/10/1987

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º
1	O § 20 do art. 6º do substitutivo, passa a ter a seguinte redação: Art. 6º .. § 20 - A prisão ilegal será imediatamente relaxada pelo juiz que promoverá a responsabilidade da autoridade coatora, sob pena de co-autoria.

JUSTIFICAÇÃO

Se o juiz promove a responsabilidade da autoridade coatora deve responder por sua omissão pois se transforma em co-autor da ilegalidade.

EMENDA ES22044-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA
			01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: art. 6º
	O § 18 do art. 6º do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:
	Art. 6º...
	§ 18 - Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontrar serão comunicados, em vinte e quatro horas, ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso. O preso será informado de seus direitos entre os quais o de permanecer calado assegurada a assistência da família e de advogado de sua escolha. É vedado o regime de incomunicabilidade do preso.
	JUSTIFICAÇÃO
	Não se pode admitir, em um Estado de Direito, que o precise ficar incomunicável em determinados delitos e por tempo determinado. Tal regime é um convite à tortura e outras servícias.

EMENDA ES22046-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE MAURO BENEVIDES	4	PMDB-CE
5	PLENÁRIO	6	DATA
			1º/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 179 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR
	Acrescente-se ao artigo 179 do Projeto de Constituição o parágrafo 4º que contere a redação do § 3º, e este pasará a conter a seguinte redação.
	"§ 3º - Os vencimentos dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Público do Trabalho, Militar e do Distrito Federal e dos Territórios, serão fixados com diferença inferior não excedente de 5% (cinco por cento) dos vencimentos percebidos, a qualquer título, pelo Procurador-Geral da República."
	JUSTIFICATIVA
	O Ministério Público do Trabalho, Militar e do Distrito Federal e dos Territórios, integram o Ministério Público da União, juntamente com o Ministério Público Federal.
	Fixado no projeto limite de vencimentos do Procurador-Geral da República, a partir do qual serão fixados os vencimentos dos integrantes do Ministério Público Federal, idêntico procedimento deve ser adotado com relação à Chefia dos Ministérios Públicos supra-enumerados, a fim de que seja assegurado tratamento equânime entre autoridades pertencentes à mesma Instituição no âmbito federal.

EMENDA ES22047-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Senador Constituinte ANTONIO FARIAS	4	PMB
5	Plenário	6	DATA
			1º/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA SUBSTITUTIVA
	Título II - Capítulo V
	Substitua-se, no § 4º do art. 18, a expressão "representantes eleitos" pela expressão "representante eleito".
	JUSTIFICAÇÃO
	A técnica legislativa recomenda a alteração, que se harmoniza, por inteiro, com a intenção do Projeto.

EMENDA ES22048-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO JOSÉ ELIAS MURAD	4	PTB/MG
5	PLENÁRIO	6	DATA
			01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	DISPOSITIVO EMENDADO
	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
	Artigo 31
	Ao Parágrafo Único do presente artigo, acrescente-se a expressão "até o ano de 1987" ficando-se a seguinte redação:
	Artigo 31 - Fica assegurado como direito adquirido o exercício de dois cargos ou empregos privativos de médico que vinham sendo exercidos por

EMENDA ES22045-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE MAURO BENEVIDES	4	PMDB-CE
5	PLENÁRIO	6	DATA
			1º/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA MODIFICATIVA AO § 3º, DO ARTIGO 180 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR
	Modifique-se a redação do § 3º, do artigo 180, do Projeto de Constituição, adotando-se a seguinte:
	"Art.180 - omissis
	§ 3º - As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira."
	JUSTIFICATIVA
	O § 3º, do artigo 180 do Projeto, dispõe que "As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir nas comarcas de suas respectivas lotações."
	Tal dispositivo, ao vincular que os Promotores de Justiça devam obrigatoriamente residir nas Comarcas onde forem lotados, encerra grave problema e prejuízo a muitos membros do "Parquet", notadamente no que respeita às Comarcas de difícil provimento, como é o caso dos Territórios Federais, onde os Promotores de Justiça residem nas Capitais e se deslocam para as suas Comarcas de lotação, isso sem nenhum prejuízo para o exercitamento dos seus misteres.
	Ademais, não pode um texto constitucional democrático obrigar que determinados cidadãos assente morada neste ou naquele lugar, em razão de ofício ou profissão.

médico civil ou médico militar na administração pública direta ou indireta até o ano de 1987."

Justificativa -

Muitos médicos civis e militares vêm exercendo um segundo cargo ou emprego na administração pública direta ou indireta há mais de 20 anos. O médico aposentado, da reserva ou reformado, dispõe de tempo integral para dedicar-se com exclusividade ao segundo cargo ou emprego. Os médicos militares vêm sendo ameaçados de demissão do cargo ou emprego que exercem no meio civil, destacadamente no INAMP's, antes que ocorra a promulgação da nova Carta Constitucional.

EMENDA ES22049-7

1 DEPUTADO JOSÉ ELIAS MURAD PARTIDO PTB/MG
 2 PLENÁRIO DATA 01 / 09 / 87

TRANSPONHA-SE O PARÁGRAFO ^{23º} ~~ÚNICO~~ DO ARTIGO ^{29º} ~~4º~~, DO CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO PARA A SEÇÃO I DA SAÚDE ²⁶³ ~~INCISO~~ DO ART. ²⁴⁷ ~~4º~~ RENOMEANDO-SE, ASSIM, OS INCISOS POSTERIORES: "Art. 263 - ..."

Parágrafo Único - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos."

Justificativa -
 Valemo-nos do seguinte pressuposto para justificar tal transposição: uma coisa é se defender um princípio na área da saúde onde a preocupação primordial é a proteção do cidadão e do consumidor, visando-se, consequentemente, o bem estar coletivo. Tais argumentos são extremamente válidos pois são voltados para a área da saúde e do meio ambiente (tabagismo passivo).
 Por outro lado, tais argumentos tornam-se menos convincentes, quando tratados na área da comunicação, uma vez que, nossa posição torna-se a de censor e até mesmo, de repressor, dando-se assim uma conotação de estarmos tolhendo a liberdade de imprensa, o que, absolutamente, não é o caso. Estamos sim, imbuídos em preservar e salvaguardar a saúde e o bem estar da população brasileira.

EMENDA ES22050-1

1 DEPUTADO JOSÉ ELIAS MURAD PARTIDO PTB/MG
 2 PLENÁRIO DATA 01 / 09 / 87

DISPOSITIVO EMENDADO - Dê-se ao parágrafo 1º, a seguinte redação:
 Artigo 426, Parágrafo 1º -
 O casamento civil terá gratuita sua celebração.

Justificativa - Esta emenda mantém gratuita apenas a celebração do casamento, como já consta no texto vigente, visto a habilitação representar em elevado custo para os Órgãos de Registro Civil, com funcionários, material, prédios etc., ofícios esses de caráter privado.
 As pessoas carentes já dispõem de proteção legal que as isenta de tal pagamento, não sendo justo que tal benefício se estenda aos que podem pagar, causando um ônus desnecessário aos responsáveis pelo serviço, inviabilizando mesmo o funcionário deste.

EMENDA ES22051-9

1 DEPUTADO JOSÉ ELIAS MURAD PARTIDO PTB/MG
 2 PLENÁRIO DATA 01 / 09 / 87

TÍTULO X
 Inclui-se nas Disposições Transitórias, o seguinte Artigo, onde começa Artigo... Em qualquer região do País, onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas (maconha, coca etc), haverá expropriação imediata das glebas que terão destinação específica para assentamento dos colonos que possam nelas realizar o plantio de produtos úteis tanto na área dos alimentos quanto ao de plantas medicamentosas.

I- A expropriação a que se refere o "caput" do artigo, far-se-á sem nenhuma indenização ao proprietário, tendo em vista a ilegalidade da cultura, e sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

II- Para assentamento dos colonos, o Estado destinará recursos próprios, utilizando também dos recursos provenientes dos convênios internacionais no campo das drogas, e que contemplem a substituição de tal tipo de cultura.

III- Nas regiões urbanas onde forem localizadas plantações ou laboratórios clandestinos, far-se-á também a expropriação destinando-se os recursos provenientes desta expropriação ao FUNCAD (Fundo de Combate às Drogas), já criado por lei: (Decreto 7560, de 19/12/86).

Justificativa
 É do conhecimento de todos o grave problema do abuso de drogas no mundo inteiro, incluindo-se, evidentemente, o Brasil. E, no contexto deste abuso, duas plantas ocupam um lugar de destaque: a maconha (Cannabis sativa) e a folha de coca (Erythroxylon coca).
 Levantamentos que realizamos juntamente com nossa equipe do "Centro de Orientação sobre Drogas" da FULIBAN (Fundação Libanesa de Minas Gerais), têm mostra do que, atualmente, a maconha é a droga mais usada no nosso meio, enquanto que a cocaína (extraída da folha de coca), ocupa o quarto ou quinto lugar, de acordo com a região.
 Dados da Polícia Federal revelam que, a cada ano, são detectadas novas plantações de maconha, principalmente no nordeste do país. Outrossim, uma variedade de Erythroxylon coca (que cresce principalmente no Peru e na Bolívia) vem sendo cultivada em determinadas regiões da Amazônia. Trata-se do Epadu, um tipo de Eritroxilácea, mais robusto, maior e cujas folhas contêm teor de cocaína superior à média de 0,5%, que é o comum nas variedades do Peru e da Bolívia.
 Neste mês de julho mesmo, noticiou a imprensa, que a Polícia Federal está desenvolvendo a chamada "Operação Marubu", que já conseguiu erradicar 50 mil pés de Epadu, na região Amazônica. Isto sem falar na "operação Eccentric", realizada em 1986, e que atingiu centenas de hectares na região.
 Acreditam as autoridades brasileiras que, caso não sejam tomadas medidas enérgicas e imediatas, o Brasil, poderá, dentro em breve, se transformar em um dos maiores produtores da pasta básica de coca e da cocaína no mundo.
 Quanto à maconha, o Departamento da Polícia Federal nos forneceu os seguintes dados:

- em 1985, vinte e um plantios de marijuana no nordeste, representando cerca de 364.321 Kg da droga foram detectados e destruídos.
- em 1986, este número subiu para 115 regiões com plantios de maconha, representando cerca de 1.800.000 Kg da planta. Convém notar que, de um modo geral, tais operações de erradicação correspondem apenas a 10 por cento do provável plantio da droga no país.

Expropriação para a Reforma Agrária

Tendo em vista o exposto, estamos propondo emenda ao Capítulo da Reforma Agrária do Anteprojeto da nova Constituição Brasileira, dispondo sobre a expropriação pura e simples, sem direito, evidentemente, a nenhuma indenização, tendo em vista a ilegalidade do feito, e sem também prejuízos à outras sanções legais a que poderão estar sujeitos os seus proprietários.
 É mais que notório, que a expropriação de terra onde tais plantas ilegais são cultivadas, será um ato de justiça e um exemplo reforçador no sentido de que,

no futuro, nenhum proprietário de terras, vai querer se aventurar neste tipo de cultura ilegal, diminuindo assim, substancialmente, a produção dessas drogas no Brasil.

Com nossa proposta, também dispomos que nas regiões urbanas, nas periferias das cidades ou mesmo no interior do país, todos os locais onde forem localizados os laboratórios clandestinos para a produção de drogas (sítios, chácaras etc) serão também expropriados e o seu patrimônio destinado ao FUNCAD (Fundo de Combate às Drogas), já criado pelo Governo Federal (decreto nº 7560) de 19/12/85, e administrado pelo CONFEN (Conselho Federal de Entorpecentes), Órgão do Ministério da Justiça.

Uma vantagem dessas propostas deverá ser o apoio internacional para subsidiá-las no assentamento de colonos e dos sem terras nas regiões expropriadas.

E que existem convênios internacionais — principalmente com as Nações Unidas — que fornecem altas somas em dólares, para a erradicação de plantações de drogas psicotrópicas e sua substituição por vegetais alimentícios ou plantas medicinais, num estímulo aos plantadores para a mudança das culturas.

Tais auxílios poderão ser extremamente úteis para o assentamento dos colonos e fornecimento de recursos para que eles possam iniciar a exploração legal dessas terras, um dos principais problemas de complementação da Reforma Agrária.

EMENDA ES22052-7

AUTOR
CONSTITUINTE JOAQUIM BEVILACQUA

PARTIDO
PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
1/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao art. 106 do Projeto o seguinte parágrafo:

§ 4º - Os auditores, quando no exercício das demais atribuições de magistratura de contas, terão as mesmas garantias, vencimentos e impedimentos dos membros dos Tribunais Regionais Federais.

JUSTIFICAÇÃO

Os Auditores são os juizes permanentes do Tribunal de Contas que têm por missão Relatar os processos que são distribuídos entre eles e os Ministros titulares.

Mesmo quando não estão substituindo os Ministros, estão ao lado deles relatando e fazendo propostas de decisões que constituem ato quivocante atos de judicatura.

Por isso é necessário que mesmo nesta situação e, especialmente nelas, estejam protegidos pelas garantias tradicionais da magistratura. Se quando substituem são equiparados aos Ministros, quando executam as atribuições de sua judicatura, sem substituírem, devem, por hierarquia, ser equiparados aos juizes dos Tribunais Federais Regionais.

EMENDA ES22053-5

AUTOR
CONSTITUINTE JOAQUIM BEVILACQUA

PARTIDO
PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
1/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 106 -

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições:

I - um terço indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado da República;

II - um terço dentre Auditores, indicados pelo Tribunal, em lista tríplice, alternadamente, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

III - um terço escolhidos pelo Congresso Nacional, com mandato de seis anos, não renovável.

§ 2º -

§ 4º - Os Auditores, quando no exercício das demais atribuições da judicatura têm os mesmos impedimentos, vencimentos e garantias dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais.

JUSTIFICAÇÃO

A participação dos Auditores, que são os juizes substitutos dos Ministros, na composição da Corte é um ato de justiça, a exemplo do que já ocorre com os Auditores da Justiça Militar.

Os projetos anteriores da Comissão Temática e da Comissão de Sistematização consagraram essa conquista e lhes deram 1/3 da composição, juntamente com o M.P.

Agora o que se pretende é que apenas 2 (dois) dos 9 Ministros da Corte sejam escolhidos dentre os Auditores para a composição do TCU.

Os Auditores são bacharéis que se submeteram a concurso de provas e títulos e contribuem com a sua experiência e tirocínio para manter a coerência e o prestígio do Tribunal.

Sua ascensão é um prêmio ao mérito e à antiguidade e constitui uma justa promoção em sua carreira, valorizando e dignificando a função pública.

O § 4º se justifica pois ao magistrado do 1º grau também, deve ser atribuídas as garantias para que exerçam sua judicatura com independência.

EMENDA ES22054-3

AUTOR
CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL

PARTIDO
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 248

Suprimam-se do substitutivo:

- 1) o § 1º do art. 248
- 2) o § 2º do art. 248
- 3) o § 3º do art. 248

O § 1º encerra matéria processual e não deve se conter em dispositivo constitucional. A ação de desapropriação já contém o requerimento aludido.

O § 2º cheira a arbitrio. Lutou-se para remover o autoritarismo da vida nacional. Dele, uma das mais vis manifestações era a aprovação de leis por decurso de prazo. Custa a crer que constituintes, reunidos para estabelecer um regime democrático, queiram implantar o mal fadado decurso de prazo no Poder Judiciário.

O § 3º é leviano e leva à irresponsabilidade do administrador respectivo, isto é, do órgão fundiário em detrimento da propriedade produtiva.

Daf as supressões propostas.

EMENDA ES22055-1

AUTOR
CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL

PARTIDO
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 24

O art. 24 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 - Qualquer estado, partido político com representação no Congresso Nacional, associação ou sindicato, / o Ministério Público, é parte legítima para propor ação popular que vise a anular até ilegal ou lesivo ao patrimônio público, a moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

Por amor à síntese substituiu-se a expressão / "Câmara Federal ou Senado da República" por Congresso Nacional em face da alternativa "ou".

Por outro lado, incluiu-se o Ministério Público como legitimado para propor a ação popular porque se ele é / obrigado a prosseguir na lide em caso de desistência deve ter a legitimação ativa.

EMENDA ES22056-0

AUTOR
CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL

PARTIDO
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 137

O item III do art. 137 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 137...

III - irredutibilidade de vencimentos reais, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

JUSTIFICAÇÃO

A irredutibilidade de vencimentos dos magistrados é garantida do jurisdicionado. Assim, devem ficar a salvo da corrosão inflacionária.

A emenda visa, justamente, preservar a irredutibilidade.

EMENDA ES22057-8

1	AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 01/03/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 71</p> <p>Suprimam-se do substitutivo: 1) o § 1º do art. 71 2) o § 2º do art. 71</p> <p><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>Os dispositivos cuja supressão é proposta encerram matéria não constitucional e devem ser retirados. Os parágrafos emendados encerram assunto que constitui consequência da sentença favorável ao servidor público.</p>	

EMENDA ES22058-6

1	AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 01/03/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: art 148</p> <p>O item III do art. 148 do substitutivo, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 148...</p> <p>III- Julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Superiores quando a matéria ventilada for de natureza constitucional.</p> <p><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>O Supremo Tribunal Federal é o guardião da Constituição. No âmbito do recurso extremo somente matéria constitucional deve ser abordada.</p> <p>Não há necessidade de quase quarta instância, já que o Superior Tribunal de Justiça, em recurso especial, decidirá as causas que visem a preservar a vigência da lei federal.</p> <p>Daf manter a competência constitucional do STF.</p>	

EMENDA ES22059-4

1	AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 01/03/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: art 204.</p> <p>Inclua-se no substitutivo o seguinte item.</p> <p>Art.204...</p> <p>IV- instituir imposto de renda sobre os proventos da aposentadoria bem como sobre a pensão por morte do servidor público.</p> <p><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>É justo que os servidores aposentados e as viúvas e dependentes do servidor público fiquem imunes da tributação do imposto sobre a renda.</p> <p>A imunidade proposta é o mínimo que o Estado pode retribuir ao servidor que lhe prestou relevantes serviços.</p>	

EMENDA ES22060-8

1	AUTOR CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 01/03/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 77</p> <p>Suprima-se do substitutivo: O item XIII do art. 77</p> <p><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>A matéria é da competência do Poder Judiciário e não do Congresso Nacional.</p> <p>Deve ser retirada para não contrastar com o princípio estabelecido no art. 3º e seu parágrafo único desta Constituição.</p>	

EMENDA ES22061-6

1	AUTOR Deputado Antônio Britto	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	5	DATA 01/03/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se nova redação ao parágrafo 1º do artigo 209:</p> <p>"§ 1º - Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir um adicional ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, até o limite de cinco por cento do valor do imposto devido à União por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas nos respectivos territórios, conforme estabelecido em lei complementar".</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>O acréscimo da parte final do parágrafo visa a permitir que a lei complementar determine a descentralização da apuração do imposto de renda, de modo a tornar o instrumento eficiente para aqueles Estados que não possuem, em seu território, os estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas.</p> <p>Caso mantenha-se a redação proposta no projeto, estaremos permitindo um verdadeiro absurdo, qual seja, a possibilidade de um Estado tributar a renda gerada ou retida em outro. Desta forma, o instrumento estará sendo concentrador de renda nas regiões mais ricas, o que, acredito, não seja o nosso objetivo.</p>	

EMENDA ES22062-4

2] Constituinte Deputado RENATO JOHNSON	4] PARTIDO PMDB
1] PLENÁRIO	3] DATA 01 / 09 / 87

2] Dê-se à alínea d, do inciso II, do art. 203, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 203

II

d) livros, jornais, publicações técnicas, científicas, revistas e outros periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.

JUSTIFICATIVA

A referência genérica do texto, que repete o da Constituição vigente, torna vago o conceito dos veículos a serem alcançados pela imunidade, ensejando reiterado questionamento judicial e decisões conflitantes o que torna inseguro o benefício pretendido pelo legislador constituinte. Não se pretende com o novo texto eliminar todas as dúvidas conceituais, entretanto a redação, mais precisa, permitirá maior clareza no entendimento objetivo da norma constitucional.

EMENDA ES22065-9

2] Constituinte GILSON MACHADO	4] PARTIDO PFL
1] PLENÁRIO	3] DATA 01 / 09 / 87

2] EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 246 do Substitutivo do Relator a seguinte redação :

"Art. 246 Compete exclusivamente ao Presidente da República desapropriar para fins de reforma agrária o imóvel que não esteja cumprindo a sua função social, em áreas prioritárias, mediante indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de até 20 anos, a partir do segundo ano da sua emissão, cuja utilização será definida em lei."

JUSTIFICACÃO

A emenda acima explicita que o poder de desapropriar é do Presidente da República. Isso evitará que a União, que muitas vezes é representada por presidentes de autarquias, procurador-geral, ministros de Estado e outras autoridades, possa também desapropriar imóveis rurais. O que temos visto atualmente é que as desapropriações têm sido feitas mais em função de decisões político-partidárias, chegando a ocorrer casos de desapropriação de propriedades produtivas por órgãos do Executivo, como o MIRAD e o INCRA.

EMENDA ES22063-2

2] Constituinte GILSON MACHADO	4] PARTIDO PFL
1] PLENÁRIO	3] DATA 01 / 09 / 87

2] EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 69 do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICACÃO

Se o funcionário público já é estável depois de dois anos de prestação de serviços, não se justifica que o mesmo tenha direito de fazer greves, levando-se em consideração que a maioria dos serviços públicos é essencial à sociedade como um todo. Como exemplo, poderíamos citar os serviços de energia elétrica, de água, hospitais, telefonia, entre outros. Essa liberalidade só trará prejuízos à nação.

EMENDA ES22066-7

2] Constituinte GILSON MACHADO	4] PARTIDO PFL
1] PLENÁRIO	3] DATA 01 / 09 / 87

2] EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3º do art. 236 do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICACÃO

Não pode o proprietário de imóvel urbano ficar sujeito à desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública. Em primeiro lugar, isso pode inibir o cidadão que tem peccúlio a investir nesse setor, o que não é recomendável, tendo em vista a carência de imóveis para residência e comércio. Em segundo lugar, aquele que tiver seu imóvel sujeito à desapropriação ficará sem a propriedade e com papéis do Governo que são inegociáveis. Se o proprietário depender da renda de seu imóvel para o sustento de sua família, será extremamente prejudicado por essa medida.

EMENDA ES22064-1

2] Constituinte GILSON MACHADO	4] PARTIDO PFL
1] PLENÁRIO	3] DATA 01 / 09 / 87

2] EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, no art. 87, inciso I, in fine, a expressão " e presidentes de autarquias e sociedades de economia mista nacional"

JUSTIFICACÃO

O art. 87, em seu inciso I, está impedindo que parlamentares competentes sejam escolhidos pelo Poder Executivo para dirigir autarquias ou sociedades de economia mista, muitas delas de maior importância para a Nação do que alguns dos Ministérios. Como exemplo lembramos a FETROBRÁS, o Banco do Brasil e o ENDES, sociedades essas das quais o Governo é majoritário, ou autarquias como INPS, CNP e IAA.

EMENDA ES22067-5

2] Constituinte GILSON MACHADO	4] PARTIDO PFL
1] PLENÁRIO	3] DATA 01 / 09 / 87

2] EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 129, caput, a seguinte redação :

"Art. 129 O Primeiro-Ministro será escolhido dentre brasileiros de reconhecida capacidade e maiores de 35 (trinta e cinco) anos."

JUSTIFICACÃO

O art. 129 do Substitutivo do Relator diz que o Primeiro-Ministro será escolhido dentre os membros do Congresso Nacional. Não é

justo que a Constituição de imediato selecione cerca de quinhentas pessoas. Mais injusto ainda é excluir quase 100% da população brasileira, que tem renomados e competentes cidadãos capazes de efetuar, tão bem quanto um parlamentar, as funções de Primeiro-Ministro.

Quantos ex-membros do Congresso Nacional ficarão excluídos da possibilidade de exercer o cargo, caso seja aprovado o art. 129 na forma como está redigido? Quantos ex-governadores de Estado, com experiência administrativa e pública, ficarão alijados da função de primeiro mandatário do País?

Urge, pois, modificar-se o citado dispositivo.

EMENDA ES22068-3

1) AUTOR: Constituinte GILSON MACHADO 2) PARTIDO: PFL
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 01/09/87

2) EMENDA SUPRESSIVA
 Suprima-se o parágrafo único do art. 234 do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

Nm país carente de capital e de tecnologia, como é o nosso, não é justo que a Constituição brasileira exclua a possibilidade da exploração de petróleo através de contratos de risco.

Todos nós sabemos que a maioria das empresas brasileiras, tanto estatais como privadas, são carentes de poupança e de capital de giro. Por outro lado, como a tecnologia avança a cada dia, quem poderá afirmar que o petróleo, nas próximas décadas, será tão importante quanto é hoje? Quem poderá garantir que não serão descobertas novas fontes de energia, que deixem o petróleo em plano secundário, como ocorre hoje com o carvão mineral?

Enquanto isso não se pode conceber que a Constituição iniba a exploração de suas reservas em benefício de toda a sociedade.

EMENDA ES22069-1

1) AUTOR: Constituinte GILSON MACHADO 2) PARTIDO: PFL
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 01/09/87

2) EMENDA SUPRESSIVA
 Suprima-se o art. 54, do Título X -- Das Disposições Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de assunto que não deve ser tratado pela Constituição, e, sim, pela legislação ordinária.

A ser mantido o art. 54, deveria também constar do texto constitucional dispositivos relativos à SUDAM, SUDENE, SUDECO, IAA, IBC, entre outros.

EMENDA ES22070-5

1) AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 01/9/87

2) EMENDA SUPRESSIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO SUBSTITUTIVO DO ILUSTRE RELATOR, referente ao disposto no art. 176

Dê-se a seguinte redação ao art. 176

"A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DOS ESTADOS E DOS DISTRITO FEDERAL COMPETE PRIVATIVAMENTE A SEUS PROCURADORES, ORGANIZADOS EM CARREIRA;"

Justificativa

A EMENDA proposta, retira do dispositivo a expressão "CONSULTORIA JURÍDICA". Talvez por desconhecimento da estrutura administrativa dos Estados, o ilustrado Constituinte Relator incorre em lamentável equívoco técnico e sua aprovação como está no Substitutivo acarretará enormes prejuízos no bom funcionamento de órgãos técnicos estaduais, atingindo servidores concursados e, o que é pior, sem trazer benefícios a quem quer que seja isto porque os serviços jurídicos de inumeros Estados, estão organizados de tal maneira que, os Procuradores Judiciais funcionam apenas perante instâncias administrativas, militam, entre outros Consultores Jurídicos tanto quanto os primeiros incumbidos de funções especificadas na área jurídica, legalmente definidas. É o caso do Estado de Pernambuco que possui uma Consultoria Geral e Consultorias Setoriais, valendo destacar entre elas, a Consultoria Jurídica da Fazenda, com atribuições especificadas no campo do DIREITO TRIBUTÁRIO e FINANCEIRO.

É mister registrar que as Consultorias dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte, Paraíba, Paraná, entre outras, têm estrutura idêntica a de Pernambuco.

EMENDA ES22071-3

1) AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 19/9/87

2) Acrescente-se ao final do item I do art. 32 a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I do art. 34, ficando assim redigidos os citados dispositivos:

Art. 32.....
 I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34.....
 I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário econômico e urbanístico.

JUSTIFICATIVA:

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das Convenções Coletivas de Trabalho a nível nacional ou inter-estadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, o mesmo acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá na integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

EMENDA ES22072-1

1) AUTOR: Constituinte JULIZ SALOMÃO 2) PARTIDO: PDT
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 01/09/87

2) EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber no Título I-DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, um artigo com a seguinte redação;

"Art. . O Estado brasileiro exercera soberania permanente sobre todos os recursos naturais que se encontram no seu território e sobre os bens criados pelo empenho e pelo trabalho do seu povo."

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da presente emenda é restabelecer, com pequenas alterações, o art.4º do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, suprimido no Substitutivo.

A determinação expressa no texto constitucional do princípio da soberania permanente do Estado brasileiro sobre os recursos naturais do seu território constitui norma da maior relevância, a influenciar o disciplinamento da exploração e do aproveitamento das riquezas minerais do subsolo e de outros recursos da natureza existentes no País.

Ela representa a afirmação, na nossa Carta Magna, de princípio consagrado em seguidas Resoluções da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (Resoluções nºs 523, de 1952, 1.803, de 1962; 3.201 e 3.202, de 1974) e incorporado no Direito Positivo de diversos países, de modo especial daqueles potencialmente dotados de expressivo patrimônio mineral.

Na realidade, sua incorporação na Constituição brasileira chega com atraso de duas décadas, porquanto a matéria ocupa o primeiro plano das discussões sobre a questão mineral no mundo - especialmente nos países em desenvolvimento - desde o início dos anos 60.

A emenda proposta visa, assim, a reintegrar o princípio ao texto da Carta em elaboração, corrigindo a grave lacuna deixada pela sua supressão do Substitutivo do eminente Relator da Comissão de Sistematização.

Sala das Sessões, em de setembro de 1987.

Constituinte LUIZ SALOMÃO

EMENDA ES22073-0

1 DEPUTADO JORGE LEITE 2 PARTIDO PMDB
3 PLENÁRIO 4 DATA 01/09/87

7 EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 106, § 1º

Inclua-se no § 1º, do artigo 106, do Substitutivo do Relator, após União e antes de serão, a expressão:

"em número de onze"

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo do Relator determina o número de Ministros do Supremo Tribunal Federal (artigo 147), do Superior Tribunal de Justiça (artigo 150), dos Tribunais Regionais Federais (artigo 153), do Tribunal Superior do Trabalho (artigo 157, § 1º), do Tribunal Superior Eleitoral (artigo 164) e do Superior Tribunal Militar (artigo 169). No entanto, silencia quanto ao número de Ministros do Tribunal de Contas da União. Ora, pelo texto do Substitutivo (artigo 106, § 2º) os Ministros deste Tribunal estão equiparados aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça. Logo, entendemos que o número de Ministros do Tribunal de Contas da União deve estar expresso na Constituição.

Propõe-se o número de onze Ministros em razão do assobramento de trabalho do Tribunal de Contas da União que, além de fiscalizar a administração direta, tem a obrigação de verificar as contas das empresas públicas, de economia mista e fundações, enfim, toda a administração da coisa pública.

EMENDA ES22074-8

1 DEPUTADO JORGE LEITE 2 PARTIDO PMDB
3 PLENÁRIO 4 DATA 01/09/87

7 EMENDA MODIFICATIVA:
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º, das Disposições Transitórias.

Excluem-se do art. 7º, das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator, as expressões do início e final do artigo:

" Para efeitos do artigo anterior," e " a que se refere o artigo anterior".

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a modificação como forma de compatibilização ao texto, ante nossa proposta de exclusão do art. 6º, das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator.

EMENDA ES22075-6

1 DEPUTADO JORGE LEITE 2 PARTIDO PMDB
3 PLENÁRIO 4 DATA 01/09/87

7 EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 246, § 1º

Acrescente-se ao final do § 1º, do artigo 246, do Substitutivo do Relator, a seguinte expressão:

" até o limite fixado em lei"

JUSTIFICAÇÃO

A falta de recursos tem sido um dos grandes óbices para a efetivação da reforma agrária. O orçamento do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário sustenta a afirmação. Limitar-se a indenização das benfeitorias em dinheiro é, sem dúvida, fazer avançar a reforma agrária no país.

EMENDA ES22076-4

1 DEPUTADO JORGE LEITE 2 PARTIDO PMDB
3 PLENÁRIO 4 DATA 01/09/87

7 EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 210, § 1º

Propõe-se a seguinte redação, para o parágrafo 1º do artigo 210:

" § 1º - O imposto do que trata o item I será progressivo no tempo, quando incidir sobre áreas urbanas dotadas de infraestrutura de serviços adequada, não edificadas ou que não sejam, por omissão injustificável do proprietário, com seu aproveitamento projetado ou em curso".

JUSTIFICAÇÃO

Dúvida não resta a que a ociosidade imotivada da área urbana, constitui frontal desmentido à função social da propriedade. Entretanto, inimaginável é qualquer utilização do bem sem que, precedentemente, o Poder Público tenha viabilizado os e

quipamentos urbanos infraestruturais. Doutra parte, à edificação antecede o respectivo projeto, cuja apresentação já fixa o início do curso so aproveitamento racional do bem. É atento a essas realidades que se apresenta essa emenda, que, a par de dar contornos mais preciosos à idéia da função social da propriedade urbana, supre as omissões da regra original, anteriormente apontadas.

EMENDA ES22077-2

1) DEPUTADO JORGE LEITE 2) PARTIDO PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/88

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 86, § 1º

Exclua-se do § 1º, do artigo 86, do Substitutivo do Relator, a expressão:

“ou a percepção de vantagens indevidas”

J U S T I F I C A Ç Ã O

A expressão excluída, por tão vaga, fere o princípio nullum crimen, nulla poena, sine lege. Os casos de incompatibilidade com o decoro parlamentar devem ser tipificados no Regimento Interno da Casa a que pertença o parlamentar. Aliás, a parte inicial do parágrafo modificado é bastante para definir que é incompatível com o decoro parlamentar, vez que o regimento interno fará a necessária tipificação.

EMENDA ES22078-1

1) DEPUTADO JORGE LEITE 2) PARTIDO PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/88

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO:

Inclua-se nas Disposições Transitórias, ^{Ítalo F.} do Substitutivo do Relator, o seguinte artigo; onde couber:

“Art. - Fica a União autorizada a desapropriar, no prazo de dois (02) anos, as refinarias em funcionamento no país, amparadas pelo artigo 43 da Lei nº 2004, de 3 de outubro de 1953.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

O monopólio da União sobre o petróleo há de ser integral, não se admitindo o privilégio constante no artigo 43 da Lei nº 2004/53. Daí a autorização à União para desapropriar aquelas refinarias, com a justa indenização aos proprietários.

EMENDA ES22079-9

1) DEPUTADO JORGE LEITE 2) PARTIDO PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/88

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 121

Inclua-se no artigo 121, do Substitutivo do Relator, o seguinte parágrafo:

Art. 12133.....

“Parágrafo Único - Dentre os membros do Conselho de Ministros será designado o Vice-Primeiro-Ministro, pertencente ao Congresso Nacional”.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A existência de Vice-Primeiro-Ministro, substituto eventual do Chefe de Governo, serve para que não haja solução de continuidade na execução das políticas de Governo, permitindo, até, ao Primeiro-Ministro, ausentar-se do país sem prejuízo de suas atividades.

EMENDA ES22080-2

1) DEPUTADO JORGE LEITE 2) PARTIDO PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/88

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 265

Acrescentem-se ao artigo 265, do Substitutivo do Relator, os seguintes parágrafos:

“Art.265 -
 § 3º - O aposentado com proventos proporcionais ao tempo de serviço, que venha a sofrer invalidez permanente por doença grave, contagiosa ou incurável, terá direito a proventos integrais, na forma da lei

§ 4º - O benefício de pensão por morte, atribuído ao cônjuge sobrevivente ou aos dependentes, corresponderá à totalidade dos salários, gratificações e vantagens do segurado falecido.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

O artigo 261, do Substitutivo do Relator, dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, um dos atributos da pessoa humana que consubstanciam o mínimo necessário ao pleno exercício do direito à existência digna.

Ocorre, diuturnamente, que aposentados são infelizes com invalidez permanente, sendo certo que seus proventos, muitas das vezes, não bastam sequer para tratamento médico e remédios, nada restando para a sobrevivência familiar.

O princípio da isonomia, que deve regular as relações do Estado com os cidadãos, obriga-nos a apresentar a presente emenda, como forma de garantir ao servidor aposentado, uma existência digna. Justifica-se, assim, o § 3º.

Justifica-se, o § 4º, ante a necessidade de corrigir imperfeição dos benefícios previdenciários, quando discrimina o cônjuge sobrevivente homem, que nada recebe quando da morte da segurada.

Ora, se entendermos a pensão como retribuição à contribuição do segurado da previdência social, como forma de seguro, durante a sua vida profissional, o benefício deve ser concedido, independentemente de quem sobreviva.

EMENDA ES22081-1

1) DEPUTADO JORGE LEITE 2) PARTIDO PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/88

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º, § 3º

Acrescente-se ao § 3º, do artigo 6º, do Substitutivo do Relator, após **J U S T A I N D E N I Z A Ç Ã O**

"que precederá os atos do Poder Público passíveis' de comprometer o valor econômico do bem atingido."

JUSTIFICAÇÃO

O preceito emendado cuida da desapropriação. Não é esse, contudo, o caso único em que o ato de Poder Público pode afetar o valor do bem privado. Ora, se a Constituição proclama a propriedade privada como um dos direitos fundamentais do indivíduo, imprescindível é que o texto magno a tutele não só contra o seu sacrifício coativo maior - a desapropriação - mas igualmente com relação aos demais atos do Poder Público que a afetem. Tanto maior é a necessidade dessa previsão quanto se sabe que se multplicam as decretações, meramente políticas, de tombamentos, áreas "non aedificandi", etc.. Daí a emenda ora apresentada, que complementa o arcabouço constitucional de proteção ao direito de propriedade.

EMENDA ES22082-6

AUTOR DEPUTADO JORGE LEITE PARTIDO PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 68

Dê-se ao artigo 68, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"art. 68 - O benefício de pensão por morte, atribuído ao cônjuge sobrevivente e aos dependentes, corresponderá à totalidade da remuneração, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a corrigir imperfeição das pensões concedidas em razão da morte do servidor público: a discriminação quando o cônjuge sobrevivente é o homem, que nada recebe.

Ora, se entendermos a pensão como contraprestação à contribuição feita pelo servidor, em forma de seguro, durante sua vida profissional, o benefício deve ser concedido, independentemente de quem sobreviva.

EMENDA ES22083-7

AUTOR DEPUTADO JORGE LEITE PARTIDO PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 31, § 1º, das Disposições Transitórias.

Acrescente-se ao final do § 1º, do artigo 31, das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator, o seguinte:

" até o ano de 1987."

JUSTIFICAÇÃO

Muitos médicos, civis e militares, vem exercendo um segundo cargo ou emprego na administração pública direta ou indireta há mais de 20 (vinte) anos.

O médico aposentado, da reserva ou reformado, dispõe de tempo integral para dedicar-se com exclusividade ao segundo cargo ou emprego.

Ademais, a experiência acumulada, no decorrer de tantos anos de serviço, além do que representam para o serviço público, como força de trabalho ativa e competente, justifica a permissão de tal acumulação. Do contrário, os serviços de saúde, especialmente da previdência social, sofreriam inestimável golpe, em detrimento de sua qualidade.

EMENDA ES22084-5

AUTOR DEPUTADO JORGE LEITE PARTIDO PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 28

Acrescente-se ao artigo 28, do Substitutivo do Relator, o seguinte parágrafo:

" § - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios obedecerão a dispositivos de Lei Complementar Federal, observados os seguintes princípios:

- Consulta prévia, mediante plebiscito, às populações interessadas;
- aprovação pelas Câmaras dos Vereadores dos Municípios afetados;
- autonomia econômico-financeira comprovada pelo Tribunal de Contas do Estado;
- autorização, por lei estadual."

JUSTIFICAÇÃO

A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios devem ser condicionados a critérios definidos em Lei Complementar Federal, visando sempre melhorar as condições de vida das populações e o desenvolvimento regional. A facilitação de criação de Municípios, cria problemas financeiros aos mesmos, piorando a qualidade de vida dos Municípios.

É essencial que tal matéria obedeça a princípios definidos na Constituição, disciplinadas por lei federal, uniformizando-se os requisitos para a divisão ou fusão territorial dos Municípios. A preocupação com as condições econômico-financeiras deve estar patente, atribuindo-se tal comprovação ao Tribunal de Contas do Estado.

Seguindo-se este ponto de vista, a criação de Municípios passa a ser a certeza da melhoria de vida de nossos cidadãos

EMENDA ES22085-3

AUTOR DEPUTADO JORGE LEITE PARTIDO PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 8º, das Disposições Transitórias

Acrescenta-se ao artigo 8º, das Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - Ficam mantidas as Comissões de finidas no artigo 15, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte (Resolução nº 02, de 1.987) com atribuição de proporem ao Congresso Nacional os Projetos de Leis Complementares relativas às matérias de sua competência na elaboração da Constituição."

JUSTIFICACAO

Não se pode repetir o erro histórico de definir-se, no texto constitucional, Leis Complementares, sem prazo para sua elaboração. O ocorrido com as Leis Complementares definidas no texto de 1.946 abriga-nos a procurar fórmulas para elaboração mais rápida de tais diplomas legais.

Objetiva esta emenda aditiva atribuir às Comissões Constitucionais o encargo de elaborar as Leis Complementares, em sua área de competência na construção da nova Constituição.

EMENDA ES22086-1

AUTOR: CONSTITUINTE GONZAGA PATRIOTA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87
 AO SUBSTITUTIVO: PLENÁRIO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao TÍTULO X - Disposições Transitorias - Art. 1º do Projeto de Constituição, logo após a palavra "complementares, a expressão POR DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE FISICA OU MENTAL".

JUSTIFICATIVA

Muitos ex-militares, comprovadamente envolvidos em atos políticos no passado, julgados na Auditorias Militares, foram declarados incapazes física ou mentalmente para o serviço militar, com a observação de que "pode prover os meios de subsistência"; tais ex-militares possuem condições de saúde satisfatórias e que podem ser comprovados.

Como medida de Justiça, que se possa fazer a ex-militares de caráter íntegro, que defenderam, muitas vezes com o sacrifício da própria liberdade, a Ordem Constitucional vigente até então, e que pelas razões acima estão até os dias presentes sofrendo injustas discriminações, deve a Assembléia Nacional Constituinte proceder à reparação merecida, após tão longos e sofridos anos de jejum democrático.

EMENDA ES22087-0

AUTOR: Constituinte Gustavo de Faria PARTIDO: PMDB/RJ
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

Inclua-se onde couber, no Capítulo I do Título VIII:

Será regulamentada em lei a exploração de jogos de azar e loterias.

JUSTIFICACAO

Está ocorrendo grande volume de evasão de divisas, devido a exploração de jogos de azar em países estrangeiros, sobretudo os que fazem fronteira com o Brasil. Joga-se no Paraguai, no Uruguai e na Argentina, livremente, bastando cruzar a fronteira.

E também significativo o número de brasileiros que viaja para Las Vegas e Atlantic City, nos Estados Unidos, somente para jogar. Recentemente, a TV Bandeirantes apresentou uma reportagem estupefacente, mostrando um cassino norte-americano em que cerca de 60% dos frequentadores são brasileiros. A presença de nossa gente é tão acintosa que a direção do cassino contratou um gerente brasileiro, para facilitar as coisas.

Quanto ao jogo do bicho, chega a ser ridículo combatê-lo, já que se tornou uma das mais tradicionais práticas brasileiras

EMENDA ES22088-8

AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA Nº AO
 SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Acrescente-se ao parágrafo 9º do artigo 6º, (TÍTULO II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS), in fine, o seguinte período:

Art. 6º

 § 9º ... Não será recebido nem poderá tramitar qualquer projeto que direta ou indiretamente permita a censura.

EMENDA ES22089-6

AUTOR: DEPUTADO VIRGILIO GUIMARAES PARTIDO: PT/MG
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/10/87

Dê-se nova redação ao artigo 58

Art. 58 - Salvo em virtude de concurso público, o cônjuge e o parente até segundo grau, em linhas direta ou colateral, consanguinea ou afim, de qualquer autoridade, não pode ocupar cargo ou função de confiança, inclusive sob contrato, em organismos a ela subordinados, na administração direta ou indireta, no âmbito dos Poderes Legislativos, Judiciários ou Executivo, na administração direta ou indireta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda apenas dá uma redação mais clara ao texto do substitutivo, deixando explícito que esta medida moralizadora atinge indistintamente os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

EMENDA ES22090-0

AUTOR: DEPUTADO VIRGILIO GUIMARAES PARTIDO: PT/MG
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/10/87

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 13:

Art. 13
 ...
 § 4º - São condições de elegibilidade: a nacionalidade brasileira, a cidadania, a idade, o alistamento e, por um prazo mínimo de um ano a filiação partidária e o domicílio eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Tal como se encontra no substitutivo do relator a filiação partidária, como condição de elegibilidade, não requer qualquer prazo. O prazo mínimo de 06 (seis) meses é previsto, no substitutivo, apenas para o domicílio eleitoral. Esta emenda corrige esta falha, estabelecendo o mesmo critério, de um ano, para ambos os dispositivos.

A existência de um prazo mínimo de filiação como condição de elegibilidade é um instrumento democrático, uma vez que visa defender os partidos políticos e dar maior transparência sobre as posições políticas do candidato, possibilitando, assim, um posicionamento eleitoral mais autêntico por parte do eleitor. Sem ele, o que ocorreria, no Brasil de hoje, seria uma verdadeira "Ciranda" partidária após as convenções para escolha de candidatos, através de mudanças oportunistas de partido, confundindo inteiramente o eleitor.

A emenda, portanto, visa estabelecer, neste aspecto, um mínimo de moralidade política partidária neste país.

EMENDA ES22091-8

AUTOR: DEPUTADO VIRGILIO GUIMARAES PARTIDO: PT/MG
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 01/09/82

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se nova redação ao § 10 do art. 13:

Art. 13

§ 10 - São inelegíveis para qualquer cargo o cônjuge ou os parentes por consanguinidade, até o segundo grau, afilidade ou adoção, do Presidente da República ou, de onde possa ser votado, de Prefeito e de Governador, ressalvados os casos de reeleição para mandatos legislativos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda repara uma falha clamorosa do texto original que faz inelegíveis os parentes dos prefeitos e governadores mas não do Presidente da República!!!

Além disso a emenda acrescenta mais dois aperfeiçoamentos aos texto original. Um deles limita as inelegibilidades dos parentes dos prefeitos e governadores apenas aos casos onde possam ser votados nos estados ou municípios administrados por seu parente. Assim, alguém pode perfeitamente ser candidato a vereador de um município e ter parente prefeito de outro ou pode ser candidato a deputado por um estado e ter parente governador de outro. O que não é possível é ser candidato a deputado tendo um parente prefeito de município do mesmo Estado (ou circunscrição eleitoral, em caso de candidato distrital), e assim por diante.

O outro aperfeiçoamento se refere a ressalva que, no texto original, permite a qualquer parente de prefeito ou governador que tenha mandato eletivo possa concorrer a todos os demais cargos: Vereadores podem passar a deputados, deputados a governador, e assim por diante. Desta forma, o carreirismo à sombra de máquinas eleitorais nepotistas, reaparece para os que já possuem mandatos. O que ora se propõe é que aqueles que já possuem mandato possam apenas manter os cargos já conquistados, pelo menos enquanto seus parentes ocuparem os cargos executivos.

EMENDA ES22092-6

AUTOR: VIRGILIO GUIMARAES PARTIDO: PT/MG
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 01/09/82

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Incluir nas Disposições Transitórias; Título X, onde vem:

Art. - A nova Constituição do Brasil será submetida à consulta plebiscitária por meio de sufrágio universal e voto direto e secreto quarenta e cinco dias após a sua promulgação.

§ 12 - Na consulta plebiscitária, o eleitorado deverá manifestar sua aprovação ou reprovação ao texto integral da Constituição, bem como se posicionar sobre temas específicos, através da aprovação ou reprovação de emendas constitucionais que forem objeto da consulta.

§ 22 - Por requerimento firmado por um mínimo de 56 (cinquenta e seis) constituintes, vedado a cada um deles assinar mais de um requerimento, serão incluídas na con-

sulta plebiscitária emendas constitucionais rejeitadas pelo plenário, desde que aí tenham obtido um mínimo de 112 (cento e doze) votos favoráveis.

§ 39 - Caso o texto integral da Constituição obtenha a aprovação da maioria simples dos votantes, entrará em vigor com as emendas também aprovadas.

§ 49 - Caso o texto integral da Constituição seja rejeitado, a consulta temática não produzirá quaisquer efeitos, devendo a Assembléia Nacional Constituinte definir, em um prazo de 10 (dez dias), os procedimentos adequados para nova elaboração constitucional.

§ 59 - A mesa da Assembléia Nacional Constituinte e a Justiça Eleitoral, no que couber, definirão os procedimentos adequados e tomarão as providências necessárias relativamente à realização da Consulta Plebiscitária, inclusive no que diz respeito à utilização gratuita de rádio e televisão por tempo não inferior a 40 (quarenta) minutos diários nos 30 (trinta) dias anteriores à antevéspera da Consulta.

JUSTIFICATIVA

Ao contrário do que apregoam seus críticos, o plebiscito não colide com a Assembléia Nacional Constituinte, já que ambos são expressão da mesma fonte: a soberania popular.

EMENDA ES22093-4

AUTOR: Constituinte GILSON MACHADO PARTIDO: PFL
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 01/09/82

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 248 do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICACÃO

Não é justo que o proprietário rural fique inseguro com o que pretende o Substitutivo do Relator, no que se refere à imissão de posse, sem que o assunto seja analisado pela Justiça.

Toda democracia requer o parecer da Justiça para dirimir dúvidas em relação a questões como essa.

O proprietário de terras rurais normalmente nasce, vive e mora na propriedade, fazendo dela a fonte de sustento de sua família. Esse cidadão não pode ter sua terra desapropriada, ainda que haja um depósito a seu favor, depósito esse geralmente inferior ao valor de mercado. Para esse tipo de caso, é imprescindível que a Justiça dê o seu parecer e a sentença final.

Propomos, portanto, a supressão do citado dispositivo.

EMENDA ES22094-2

AUTOR: Deputado FÉRES NADER PARTIDO: PDT
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 01/09/82

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescentar ao art. 144, §1º, a expressão "sob pena de crime de responsabilidade", restando o seguinte texto:

§1º. Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites de acréscimo real estipulados com conjuntamente com os demais Poderes, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo-lhes, durante a execução orçamentária, repassado em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, o numerário correspondente à sua dotação.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda, guardando coerência com o art. 196, §1º, do Projeto de Julho e com o art. 104, §2º do "Projeto Hércules", visa evitar a possibilidade de colapso financeiro do Poder Judiciário.

EMENDA ES22095-1

1	AUTOR Deputado FÉRES NADER	2	PARTIDO PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>O art. 150, §1º, passa a vigorar com a seguinte redação em sua alínea a):</p> <p>a) um terço dentre Juizes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre Desembargadores dos Tribunais de Justiça Estaduais, indicados em lista triplíce elaborada pelo próprio Tribunal.</p> <p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>O dispositivo emendado contém manifesto equívoco, na referência a Tribunais de Justiça Federais, que inexistem.</p>	

EMENDA ES22096-9

1	AUTOR Deputado FÉRES NADER	2	PARTIDO PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Dar ao §2º do art. 137 a seguinte redação, para que a vitaliciedade do juiz seja adquirida em dois e não em três anos:</p> <p>§2º. No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo, senão por proposta do Tribunal a que estiver vinculado.</p> <p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>O prazo de dois anos, como estágio probatório, é tradicional e mais do que suficiente para a apuração da aptidão do juiz para o exercício do cargo. Somado a isto, há que se levar em conta que, público e notório o pequeno número de juizes em relação à população, a vitaliciedade deve ser concedida nesse prazo menor, já que, sem ela, não pode o magistrado atuar em determinadas áreas, como a da Justiça Eleitoral, e em matérias como a de Direito de Família.</p> <p>O prazo proposto guarda coerência com a disposição do art. 63, IV, relativo aos "servidores públicos civis".</p>	

EMENDA ES22097-7

1	AUTOR Deputado FÉRES NADER	2	PARTIDO PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Altera o art. 135, II, d), que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>d) ... Na apuração da antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.</p> <p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>A promoção por antiguidade é um direito que só em excepcionais situações deve ser recusado. Por isso mesmo, nossas Constituições têm exigido o "quorum" qualificado de dois terços dos membros do Tribunal para a rejeição.</p> <p>Dessa forma, figurou no Projeto de Julho, em seu art. 182, II, d), e no "Projeto Hércules", art. 97, II, c), a exigência de tal "quorum".</p> <p>Não há razão para a mudança do critério atual.</p>	

EMENDA ES22098-5

1	AUTOR Deputado FÉRES NADER	2	PARTIDO PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>No Título V, Capítulo V (Das Funções Essenciais ao Exercício dos Poderes), alterar a nomenclatura, excluindo as "subseções" e fazendo constar quatro seções (Da Advocacia, das Procuradorias Gerais da União, dos Estados e do Distrito Federal, da Defensoria Pública e do Ministério Público) e substituir o § 3º do art. 179 do Substitutivo do Relator pelo texto seguinte, suprimindo-se os arts. 180 e 181:</p>	

Art. 179, §3º. Lei Complementar organizará o Ministério Público da União, do Distrito Federal e Territórios e dos Estados, estabelecendo normas gerais e dispondo sobre os conselhos nacional e estaduais da instituição.

JUSTIFICATIVA:

No Capítulo em exame, foram considerados, na Seção I, como Subseções, a Advocacia, as Procuradorias e as Defensorias Públicas, como atuantes em defesa das partes, olvidando-se de que o Ministério Público atua fundamentalmente como parte, sobretudo em sua mais importante missão, que é promover a acusação criminal.

Somado a isto, o Substitutivo apresenta um verdadeiro "Estatuto do Ministério Público", o que não tem razão de ser, e amplia, indevidamente, o texto constitucional, ao contrário do acertado critério que se adotou em relação às Defensorias Públicas. Sem tal amplitude, e de melhor técnica, a forma resumida adotada no "Projeto Hércules", onde se cuidou, nos arts. 132/134, do "Ministério Público e da Defensoria Pública".

EMENDA ES22099-3

1	AUTOR Deputado FÉRES NADER	2	PARTIDO PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Acrescenta um §3º ao art. 137, com a seguinte redação:</p> <p>§3º. É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário.</p> <p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>Tem sido comum, na área do Direito, a tentativa de vinculação, aos membros do Poder Judiciário, de titulares de funções que atuam junto a ele, no tocante a prerrogativas e remuneração.</p> <p>Se, de maneira geral, as equiparações e vinculações não se justificam, no caso específico há que notar a impossibilidade de igualar o que, por natureza, é desigual, o que afronta o princípio da igualdade.</p>	

Na Constituição vigente, assim como no art. 62 do Projeto ora emendado, salutarmente já existe proibição de vinculação, ou equiparação, de qualquer natureza, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público e, não sendo assim, haveria sério reflexo nas finanças dos Estados, coartando-se a liberdade dos governos estaduais estabelecerem vencimentos e vantagens de acordo com a capacidade do tesouro, e ferindo-se o princípio federativo.

A equiparação em garantias e prerrogativas, se não vedada, implicaria, também, num posicionamento desigual das partes na composição das lides, em prejuízo daqueles que são assistidos por advogados, quebrando-se o princípio igualitário que deve ser assegurado pela lei.

EMENDA ES22100-1

1	AUTOR Deputado FÉRES NADER	2	PARTIDO PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Alterar o art. 135, I, que passará a ter a seguinte redação:</p> <p>I. ingresso, por concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;</p>	

JUSTIFICATIVA:

A omissão do adjetivo "público", que se encontra no inciso apontado do Substitutivo, deve ser levada em conta de mero erro material.

Por outro lado, nada justifica a interferência do Ministério Público no concurso para o ingresso na magistratura de carreira, uma vez que a transparência de tal certame já está assegurada através da participação da Ordem dos Advogados e, como se sabe, tradicionalmente, diversos candidatos à magistratura são membros do Ministério Público.

EMENDA ES22101-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Deputado FÉRES NADER		PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		01/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA ADITIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 194.	
<p>Acrescente-se ao artigo 194 os seguintes inciso e parágrafo:</p> <p>"Inciso II - polícia rodoviária federal;"</p> <p>"Parágrafo 4º - a organização e o funcionamento da polícia rodoviária federal serão regulados por lei complementar."</p>	
JUSTIFICATIVA	
<p>A presente emenda tem por escopo compatibilizar a texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, inciso XIII do projeto, que determina que compete à União organizar e manter a polícia federal e a polícia rodoviária federal bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios.</p> <p>Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da polícia rodoviária federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.</p>	

EMENDA ES22102-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Deputado FÉRES NADER		PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		01/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>O art. 138 passará a ter a seguinte redação, com a inclusão de um parágrafo único, ressalvado no inciso I:</p> <p>Art. 138. Compete privativamente aos Tribunais:</p> <p>I - eleger seus órgãos ... e administrativos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.</p> <p>II - ...</p> <p>III - ...</p> <p>IV - ...</p> <p>Parágrafo único. Os órgãos de direção dos Tribunais que tiverem juízes de primeiro grau a eles subordinados, inclusive o Órgão Especial, onde houver, serão compostos por membros do Tribunal eleitos por todos os magistrados vitalícios a ele vinculados.</p>	
JUSTIFICATIVA:	
<p>Busca a presente emenda democratizar a administração do Poder Judiciário.</p> <p>Considerando que os órgãos de direção do Tribunal de Justiça são, em verdade, órgãos de direção do próprio Poder Judiciário Estadual, vigendo a mesma idéia com relação às Justiças Federal, Trabalhista e Militar, nada justifica sejam afastados do processo de escolha de seus dirigentes os juízes, que também são membros do Poder.</p> <p>Justifica-se a restrição aos juízes, ainda não vitalícios, por estarem em estágio probatório e não diretamente sujeitos, portanto, à atividade censória dos Tribunais, especialmente às Corregedorias.</p> <p>Por outro lado, o atual processo de escolha dos dirigentes dos Tribunais - vitalícios os membros do Órgão Especial e eleitos por um colégio restrito os demais - não se vem mostrando salutar, gerando um descompromisso entre os integrantes da cúpula do Poder e os seus demais membros.</p>	

EMENDA ES22103-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Deputado FÉRES NADER		PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		01/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>Suprimir o §3º do art. 179, passando a ter tal numeração o atual §4º.</p>	

JUSTIFICATIVA:

O teor deste dispositivo volta-se contra o princípio constitucional de vedação de vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, ainda agora reiterado no art. 32 do substitutivo ora emendado.

No caso, há uma equiparação de quem exerce função junto ao Poder Judiciário, que, embora nobre, não se confunde, nem se assemelha, à dos memores do Supremo Tribunal Federal.

Estabelece-se, em matéria de remuneração, uma igualdade do que, por natureza, é desigual, violando-se, pois, o princípio da igualdade.

O Procurador Geral deve perceber vencimentos próprios, de acordo com a sua função, e, na prática, o que virá a ocorrer será, na organização da carreira do Ministério Público, o estabelecimento de remuneração decrescente, em percentual, para os escalões inferiores aos do chefe da instituição, numa equiparação inaceitável, aos membros do Poder Judiciário.

EMENDA ES22104-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Deputado FÉRES NADER		PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		01/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>O Título V, Capítulo V, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>CAPÍTULO V.</p> <p>DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS AOS EXERCÍCIOS DOS PODERES.</p> <p>SEÇÃO I.</p> <p>DA ADVOGACIA.</p> <p>Art. 174. O advogado presta serviço de interesse público sendo indispensável à administração da justiça.</p> <p>§1º. Ao advogado compete a defesa da ordem jurídica e da legalidade da ordem democrática.</p> <p>§2º. No exercício da profissão e por suas manifestações o advogado é inviolável.</p> <p>SEÇÃO II.</p> <p>DAS PROCURADORIAS GERAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL.</p> <p>Art. 175. A Procuradoria Geral da União é o órgão que a representa, judicial e extra-judicialmente, e exerce as funções de consultoria jurídica do Executivo e da administração em geral.</p> <p>§1º. A Procuradoria Geral da União tem por chefe o Procurador Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.</p> <p>§2º. Os Procuradores da União ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títulos, sendo-lhes assegurado o mesmo regime jurídico do Ministério Público, quando em dedicação exclusiva.</p> <p>§3º. Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá e organizará a Procuradoria Geral da União.</p> <p>§4º. Nas comarcas do interior a defesa da União poderá ser confiada aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios, ou a advogados devidamente credenciados.</p> <p>Art. 176. A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e Distrito Federal compete privativamente a seus Procuradores, organizados em carreira, observado o disposto no §2º do artigo anterior.</p> <p>SEÇÃO III.</p> <p>DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS.</p> <p>Art. 177. É instituída a Defensoria Pública, para a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.</p> <p>Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados, assegurando o mesmo regime jurídico do Ministério Público, quando em dedicação exclusiva.</p> <p>SEÇÃO IV.</p> <p>DO MINISTÉRIO PÚBLICO.</p> <p>Art. 178. O Ministério Público é instituição permanente, indispensável à função jurisdicional nos feitos em que a lei determine a sua intervenção, cabendo-lhe velar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e, juntamente com os advogados, defender a ordem jurídica e a legalidade democrática, atuando dentro dos princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional.</p> <p>Parágrafo único. Lei complementar definirá o estatuto do Ministério Público, visando inclusive sua independência funcional em relação aos chefes dos Poderes Executivos, organizará os Ministérios Públicos Federais e estabelecerá normas gerais para a organização da instituição nos Estados.</p>	
JUSTIFICATIVA:	
<p>Busca a presente emenda colocar o Ministério Público no mesmo patamar de respeitabilidade tributado aos advogados, aos Procuradores Federais e dos Estados e aos Defensores Públicos.</p> <p>Prestandas todas as "venias" devidas a tão nobre instituição, nada justifica tenha ela seu estatuto incluído no próprio texto constitucional - o que é próprio de membros de Poder - enquanto os</p>	

estatutos da advocacia, da Procuradoria e da Defensoria estarão na lei, o que sugeriria merecesse o Ministério Público, que atua fundamentalmente como parte no processo, tratamento privilegiado em relação aos demais litigantes, ferindo-se, assim, o universalmente acatado e respeitado princípio da igualdade das partes no processo.

A emenda proposta, além de coerente com a idéia de "enxugamento" do texto constitucional, desenvolvida no "Projeto Hércules", busca por fim a algumas distorções, tais como deferir-se ao Ministério Público prerrogativas não deferidas aos demais litigantes - Advogados, Procuradores e Defensores Públicos - e, portanto, em detrimento destes.

Por outro lado, os dispositivos que se pretende suprimir buscam outorgar ao Ministério Público as garantias - vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos - tradicionais e universalmente deferidas apenas aos magistrados, equiparando os estatutos das duas carreiras.

Além disso, busca a presente emenda:

1. suprimir a regra do art. 179, §3º, do Substitutivo, em que se tenta burlar a salutar regra do art. 62 do mesmo Substitutivo;
2. evita a aniquilação da autoridade policial, tentada consagrar no art. 180, VI, do Substitutivo;
3. podar do texto constitucional normas que, a serem acolhidas, deveriam ser-lhe pela lei ordinária, especialmente pelas de natureza processual, "enxugando-se" o texto a ser editado.

EMENDA ES22105-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Deputado FERES NADER		PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		01/09/87

1

TEXTO/JUSTIFICATIVA

O art. 135, II, b), passará a ter a seguinte redação:

b) A promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz o primeiro quinto da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago.

JUSTIFICATIVA:

Busca a presente emenda criar mais um obstáculo ao carreirismo, diminuindo a luta entre os magistrados no momento da promoção por merecimento, o que fortalece a idéia de carreira.

EMENDA ES22106-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Deputado FERES NADER		PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		01/09/87

1

TEXTO/JUSTIFICATIVA

O art. 171, §1º, passará a ter a seguinte redação:

§1º A competência dos Tribunais e Juizes Estaduais será definida em lei, de iniciativa dos Tribunais de Justiça, que não poderá sofrer emendas estranhas ao seu objeto, e regulamentada nos respectivos regimentos internos.

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta guarda absoluta coerência com o art. 229, §1º, do Projeto de Julho e com o art. 131, §1º, do "Projeto Hércules", evitando a possibilidade de inclusão de matéria estranha na Lei de Organização Judiciária.

EMENDA ES22107-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Deputado FERES NADER		PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		01/09/87

1

TEXTO/JUSTIFICATIVA

O art. 177, parágrafo único, passa a vogorar com a seguinte redação:

Art. 177.
Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados, assegurado o mesmo regime jurídico do Ministério Público, quando em dedicação exclusiva.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa deferir ao defensor o mesmo tratamento jurídico dispensado ao acusador, e que também se pretende deferir aos Procuradores da União e dos Estados (art. 175, §2º, do Substitutivo agora emendado).

EMENDA ES22108-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Deputado FERES NADER		PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		01/09/87

1

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Alterar o art. 135, IV, restabelecendo parte do texto do art. 188, IV, do Projeto de Julho, resultando a seguinte redação:

IV. Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente a dez por cento de uma para outras categorias da carreira, atribuindo-se aos integrantes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça dos Estados não menos do que perceberem, a qualquer título, os Secretários de Estado, não podendo exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA:

O referencial aos Secretários de Estado, norma constitucional vigente e que existe desde a Carta de 1934, é salutar, no sentido de manter um equilíbrio de remuneração entre membros do Poder Judiciário e do Poder Executivo, devendo ser assinalado que, no caso, não se cuida de vinculação, mas de simples "piso", a evitar disparidade de pagamento, comprometedor da independência do Judiciário Estadual.

Por outro lado, impõe-se a adoção de tal modalidade de garantia, uma vez que razões orçamentárias e de técnica de elaboração orçamentária não permitiriam se deferisse ao Judiciário a garantia da irredutibilidade real de vencimentos, que seria a melhor solução.

EMENDA ES22109-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte RUY NEDEL		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		18/09/87

1

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13 § 2º.

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do Artigo 13!

§ 2º - Não podem alistar-se eleitores os que não saibam exprimir-se na língua oficial, nem os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório.

EMENDA ES22110-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte DSMAR LETIZIO BOSSA		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		01/09/87

1

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA, SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado - Art. 175 e seus parágrafos

No art. 175 e seus parágrafos, as expressões "Procuradoria-Geral da União", "Procurador-Geral da União" e "Procuradores da União" sejam modificados para "Advocacia-Geral da União", "Advogado-Geral da União" e "Advogados da União", suprimindo-se, por fim, o § 4º, por desnecessário, conforme justificativa que segue.

JUSTIFICATIVA - O termo "Procuradoria-Geral da União" confunde a instituição que cuidará da representação judicial e extrajudicial da União com a Procuradoria Geral da República, integrada pelos Procuradores da República, aos quais incumbe, na qualidade de Promotores de Justiça, a defesa dos interesses indisponíveis da sociedade e a fiscalização da correta aplicação da lei.

Um dos avanços do Projeto de Constituição se revela no advento da Advocacia da União, órgão até agora designado de Procuradoria-Geral da União, que tendo ao seu encargo a Advocacia da União, contenciosa e consultiva, há de corrigir um desvio institucional de há muito inexistente nos Estados membros, segundo o qual vinha

competido ao Ministério Público Federal, aos Promotores de Justiça, a Advocacia da União.

Como não cumpre ao Ministério Público o exercício da Advocacia, por incompatível com as funções singulares do "parquet", é justo que a União instale a sua Advocacia, distinta e distante do Ministério Público, de forma a não confundir com aquele. Daí a proposta da Emenda, que igualmente suprime o § 4º do artigo 175, uma vez que não deve a União transferir a terceiros, devinculados de seus serviços, a responsabilidade de sua representação judicial. É esta a justificativa.

EMENDA ES22111-6

AUTOR: Constituinte OSMAR LEITAO ROSA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO DATA: 14/87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 291, ~~III~~, § 3º

Suprima-se o § 3º, ~~de item III~~, do artigo 291.

JUSTIFICATIVA - Em nenhuma economia democrata a propaganda merece restrição a nível constitucional. Toda e qualquer regulamentação é feita através da legislação ordinária, havendo inclusive, em muitos casos, delegação de competência a assembleias estaduais e municipais.

O parágrafo 3º ~~de item III~~, do artigo 291 do Substitutivo, pretende pura e simplesmente excluir do cenário propagandístico nacional a propaganda dos produtos que menciona.

Embora seja louvável o interesse do legislador, quanto ao mérito do proposto, torna-se necessária uma discussão mais aprofundada do assunto, uma vez que o voto puro e simples, como preconizado, fere frontalmente ao conceito de liberdade individual e de iniciativa. Fere o indivíduo, que no papel de consumidor tem o direito de conhecer aprioristicamente o produto que compra e consome e fere as instituições, no caso as empresas produtoras, que também tem o direito da divulgação de seus produtos, condição máxima para a comercialização.

A propaganda comercial dos produtos mencionados, ao invés de ser extinta, deve ser regulamentada, levando-se em consideração os aspectos específicos atinentes a cada veículo utilizado e sua forma. A lei ordinária oferece pois o melhor ambiente para a discussão da matéria, razão pela qual preconizamos a supressão do aludido parágrafo.

EMENDA ES22112-4

AUTOR: Constituinte OSMAR LEITAO ROSA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO DATA: 1/9/87

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 6, § 19º

Art. 6 - ...

§ 19 - os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, à sociabilidade, à comunicabilidade, na forma da lei.

§ 20 - as unidades pensis oferecerão, obrigatoriamente, trabalho voluntário aos presos ou detentos, com retribuição em espécie ou mediante sistema de desconto do tempo da pena fixada.

JUSTIFICATIVA - Intenta a presente sugestão de norma contribuir eficazmente para a solução de problema hoje enfrentado pelos estabelecimentos penais de todo o território nacional, mediante a criação da obrigatoriedade de que cada uma das unidades integrantes da rede de penitenciárias mantenha qualquer forma de oferta de trabalho aos reclusos.

Está provado que a ociosidade em nada contribui para recuperação do preso. Nes se caso, cumpre ao Estado assegurar condições que venham a ocupar, de forma útil e produtiva, a disponibilidade de tempo dos presidiários, de forma a colaborar para o êxito do processo que visa sua reintegração ao meio social. O produto material do trabalho será dirigido em benefício da comunidade e do próprio preso, se ja pela participação proporcional no montante das vendas, ou, numa inovação, pela concessão de deduções no tempo total das respectivas penas, como forma de estimular o preso a aplicar o seu tempo numa atividade laboriosa.

EMENDA ES22113-2

AUTOR: Constituinte OSMAR LEITAO ROSA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO DATA: 1/9/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Título X - Disposições Transitórias

Inclua-se nas Disposições Transitórias, Título X, do Substitutivo, o seguinte artigo) ou de conter:

Art. - O Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a promulgação desta Constituição, o provimento de todos os candidatos habilitados nos concursos para Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, do Imposto de Renda e de Rendas Internas, promovidos pela União.

JUSTIFICATIVA - Trata-se de fazer justiça a candidatos aprovados em concursos públicos promovidos pelo DASP, preteridos em sua expectativa de nomeação, não obstante o amparo do artigo 41, da Lei nº 4.863, de 20 de novembro de 1965, garantindo que "os prazos de validade dos concursos públicos, realizados pelo DASP, ainda em vigor, ficam prorrogados até a nomeação do último candidato aprovado."

EMENDA ES22114-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA: 1º / 9 / 87

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE MERCADORIAS

SUPRIMA-SE O INCISO III DO ART. 210 E PARÁGRAFO 4º DO MFMSO ARTIGO.

JUSTIFICATIVA:

Nos últimos anos, a legislação brasileira revelou irrefreável tendência de aumento da carga tributária, sem que o Estado demonstre eficiência na destinação destes recursos. Não necessita o Brasil de novos impostos, mas sim de maior austeridade no trato da matéria financeira. Por outro lado, os problemas fiscais dos municípios devem ser resolvidos por uma melhor redistribuição das fontes de receitas tributárias, cujos parâmetros não de ser estabelecidos na próxima Constituição Federal. A criação de novos impostos acentua o sufocamento do contribuinte brasileiro e acarretará obviamente o aumento do preço de custo das mercadorias, em notório prejuízo ao consumidor final.

O Imposto de Vendas a Varejo é duplicidade do ICM, pendurado neste, com o agravante de incidir em cascata. Juntando-se ao adicional do Imposto de Renda para os Estados, forma-se um quadro dramático. Na Federação, há três níveis de governo, mas um só povo. Considerar aqueles, esquecendo-se deste, pode matar a galinha dos ovos de ouro.

EMENDA ES22115-9

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA: 01/09/87

DISPOSITIVO EMENDADO: Item IV do Art. 64

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 64 -

I -

IV - a de dois cargos de profissionais da área de saú

de.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda visa aprimorar o texto original, ex tendendo aos profissionais da área de saúde o direito de acumular dois cargos, sem restringir aos médicos esse benefício.

EMENDA ES22116-7

AUTOR CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO PARTIDO PMDB
 PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA 1º/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Item I do Art. 63

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 63 -

I - os cargos e empregos públicos são acessíveis a to dos os brasileiros, sem discriminação de sexo ou idade, que preenchem os requisitos estabelecidos em lei;

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com a presente medida tentamos buscar a justiça. Limi tando o ingresso de pessoas aos cargos e empregos públicos de acordo somente com sua capacidade física e intelectual.

EMENDA ES22117-5

AUTOR CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO PARTIDO PMDB
 PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º do Art. 300

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 300 -

§ 1º - A adoção e o acolhimento de menor serão esti mulados e assistidos pelo Poder Público, na forma da lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A parte suprimida é desnecessária, tendo em vista que a lei que regulará a adoção, obrigatoriamente terá que prever o caso do adotante brasileiro ou estrangeiro.

EMENDA ES22118-3

AUTOR CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO PARTIDO PMDB
 PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ⁴³~~39~~

EMENDA MODIFICATIVA

Onde se lê parágrafos 1º e 2º do Art. 153, leia-se parágrafos 1º e 2º ~~do~~ do Art. 111.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda visa corrigir um lapso cometido, em consequência da alteração da numeração do texto original da Comis são de Sistematização.

EMENDA ES22119-1

AUTOR CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO PARTIDO PMDB
 PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 234

EMENDA ADITIVA

Art. 234 -

I -

VI- A exploração dos portos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os portos integram o sistema de segurança nacional e sua exploração cabe ao Estado, que a fará em cada caso de acordo com o interesse público.

EMENDA ES22120-5

AUTOR CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO PARTIDO PMDB
 PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ⁴³~~39~~

EMENDA MODIFICATIVA

Onde se lê parágrafos 1º e 2º do Art. 153, leia-se parágrafos 1º e 2º ~~do~~ do Art. 111.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda visa corrigir um lapso cometido, em consequência da alteração da numeração do texto original da Comis são de Sistematização.

EMENDA ES22121-3

AUTOR CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO PARTIDO PMDB
 PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 45

EMENDA ADITIVA

Acrescentar o seguinte item IX ao Art. 45:

Art. 45 -

I -
IX - explorar diretamente ou mediante concessão os serviços públicos locais de gás combustível canalizado.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O gás natural, por suas vantagens sobre os demais energéticos - inclusive como combustível não poluente - torna-se instrumento importante para viabilizar o desenvolvimento urbano e industrial harmônico. Além disso, face ao aumento constante das reservas nacionais de gás natural, o gás combustível canalizado terá, proximamente, participação fundamental na matriz energética do País. E, por fim, os serviços de distribuição local de gás combustível canalizado não interferem nas atividades relativas à sua pesquisa.

EMENDA ES22122-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO § 48 do Art. 6º
EMENDA MODIFICATIVA

Art. 6º -

§ 48 - É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Preliminarmente vale acentuar que a tendência do legislador é pela privatização e não pelo agravamento da estatização. No que toca, por exemplo, à atividade dos produtores teatrais, existe, no país, uma sociedade sem fins lucrativos, criada em 1917, a SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais) e contra a qual não há nenhuma manifestação de desagravo por parte dos associados.

EMENDA ES22123-0

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA: 1º/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o item XXIII ao Art. 32:

Art. 32 -

XXIII - fabricação, comercialização e utilização dos defensivos agrícolas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Torna-se necessário evitar os conflitos de legislação hoje existentes, onde de Estado para Estado, as normas sobre os defensivos agrícolas divergem com prejuízos inclusive para órgãos encarrega-

dos de ministrar ensinamentos sobre sua utilização, como EMATER, EMBRABA e outros.

Em se tratando de providência que precisa ser regulada em âmbito nacional, já que sua aplicação se dá em todos os Estados, Territórios e no Distrito Federal, não pode o problema ser tratado com base regional, mas sim de forma nacional, inclusive para possibilitar melhor policiamento na sua fabricação, comercialização e utilização.

EMENDA ES22124-8

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º do Art. 300

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 2º do Art. 300.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Como está redigido o parágrafo 2º, somente os menores irregulares e sob a forma de guarda serão assistidos pelo Poder Público.

EMENDA ES22125-6

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 297, Caput

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 297 - A família, constituída pelo casamento ou por união estável, tem proteção do Estado, que se estenderá à entidade familiar formada por qualquer dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Visa a presente emenda aprimorar a redação do texto original.

EMENDA ES22126-4

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ PARTIDO: PFL-MS.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do artigo 218 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator):

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União, dos órgãos, entidades e das empresas por ela controladas, direta ou in-

diretamente, serão depositadas em instituições financeiras oficiais federais. As dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como os órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos pré vistos em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A União dispõe de instituições financeiras para a execução da política econômica do Governo. Como forma de maximizar a utilização dos recursos públicos de fundamental importância que tais recursos, gerados e geridos, por organizações do governo, sejam depositados nas instituições financeiras da União, de maneira a formar um volume maior de recursos disponíveis para aplicações prioritárias, que induzam o desenvolvimento econômico e social, criando empregos e empreendimentos produtivos.

É uma medida que, antes de tudo, permite melhor e mais racional utilização dos recursos públicos em prol da sociedade.

EMENDA ES22127-2

2] DEPUTADO SAULO QUEIROZ	4] PARTIDO PFL - MS.
PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	5] DATA 01 / 09 / 87

Dê-se a seguinte redação ao artigo 219 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator):

Artigo 219 - A União não se responsabilizará pelos depósitos ou pelas aplicações nas instituições financeiras, salvo se realizados naquelas controladas pela União.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa compatibilizar a nova redação do artigo 219 com a também nova redação proposta para o inciso V do artigo 255, que exclui a obrigatoriedade das instituições financeiras oficiais federais participarem do fundo destinado a proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor. Destaca-se que não se enquadrará em nenhum princípio de justiça a obrigatoriedade de as instituições financeiras oficiais federais contribuírem para um fundo, do qual não farão uso, em decorrência de suas características e natureza.

EMENDA ES22128-1

2] DEPUTADO SAULO QUEIROZ	4] PARTIDO PFL - MS.
PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	5] DATA 01 / 09 / 87

Suprima-se o inciso VII do artigo 217 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator).

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 255 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator) determina que o sistema financeiro nacional será estruturado em lei, de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade. Assim, não há nenhum sentido manter no texto constitucional o dispositivo inserido no inciso VII do artigo 217, pois entendemos que a própria legislação ordinária fará a compatibilização de todas as instituições financeiras, inclusive as oficiais federais.

EMENDA ES22129-9

2] DEPUTADO SAULO QUEIROZ	4] PARTIDO PFL - MS.
PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	5] DATA 01 / 09 / 87

Dê-se a seguinte redação ao artigo 265 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator):

Artigo 265 - É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento monetário para preservação de seu valor real, obedecidas as seguintes condições:

- I) após trinta e cinco anos de trabalho para o homem e trinta anos para a mulher;
- II) com tempo inferior, pelo exercício de trabalho rural, noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso;
- III) por velhice aos sessenta e cinco anos de idade para o homem e sessenta anos de idade para a mulher;
- IV) por invalidez.

§ 1º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço, na administração pública ou na atividade privada rural e urbana.

§ 2º - Nenhum benefício de prestação continuada dos regimes contributivos terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º - É vedada a acumulação de aposentadorias, ressalvado o disposto no artigo 64 e o direito adquirido.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão integrais, quando o trabalhador contar com o tempo de trabalho previsto nos incisos I e II ou sofrer invalidez permanente, por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, prevista em lei, e proporcionais, nos demais casos.

JUSTIFICAÇÃO

O texto conforme apresentado no projeto de Constituição (Substitutivo do relator) elimina diversos direitos já adquiridos e consagrados em nossa legislação ordinária. Mantida a redação como está seria um retrocesso, que não atende aos anseios da Nação Brasileira. A redação proposta procura criar os caminhos naturais para que a legislação ordinária, a ser elaborada mediante um debate mais profundo, estabeleça as condições necessárias a um verdadeiro pacto social para a Nação.

EMENDA ES22130-2

2] DEPUTADO SAULO QUEIROZ	4] PARTIDO PFL - MS.
PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	5] DATA 01 / 09 / 87

Suprima-se o § 2º do artigo 255 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator).

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria é própria de legislação ordinária. Não deve constar do texto constitucional. A definição da aplicação dos recursos relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, deverá ocorrer no momento próprio da elaboração do programa ou projeto, conforme suas características e peculiaridades.

EMENDA ES22131-1

21	CONSTITUINTE OSVALDO SOBRINHO	22	PARTIDO PMDB
23	PLENÁRIO	24	DATA 07/09/87

25	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA	
Dispositivo Emendado: Artigo 194.	
<p>Ao capítulo III, da Segurança Pública, Artigo 194, inclua-se logo após o inciso I, renumerando-se os demais, o inciso II, com a seguinte redação:</p>	
<p>II - Polícia Rodoviária Federal:</p>	
<p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p>	
<p>A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, Inciso XIII do projeto, que determina que compete à União Organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios.</p>	
<p>Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.</p>	

EMENDA ES22132-9

21	CONSTITUINTE MAURO BENEVIDES	22	PARTIDO PMDB-CE
23	PLENÁRIO	24	DATA 18/09/87

25	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dispositivo a ser emendado: Alínea "c", do inciso II, do artigo 203, que passa a ter a seguinte redação:	
<p>"c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de previdência e assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar; e"</p>	
<p><u>JUSTIFICATIVA:</u></p>	
<p>A previdência social, nas sociedades modernas, constitui-se direito dos cidadãos e um dever do Estado: essa previdência, genericamente, pode ser custeada através de quatro sistemas: 1) um seguro social obrigatório em que as prestações asseguradas atingem apenas as pessoas obrigadas a custear o sistema; 2) uma mecânica em que os serviços são custeados pela coletividade em geral e beneficiam apenas um grupo de pessoas desprovidas de meios para o seu sustento; 3) um modelo em que toda a coletividade custeia mas que as prestações não se limitam às pessoas carentes; e 4) um seguro social voluntário, no qual cada interessado paga a sua contribuição, que se soma às contribuições egressas de toda a coletividade.</p>	
<p>No Brasil, basicamente, contamos com sistema de previdência social aproximado àquele definido em segundo lugar, no parágrafo anterior: de fato, a previdência social mantém seguros mínimos, custeados pela sociedade coletivamente, com o fito, somente, de impedir que a grande massa de aposentados e pensionistas constituam um quisto social de desvalidos.</p>	
<p>Nesse sentido, a previdência complementar desempenha uma função supletiva àquela configurada como dever do Estado, ao permitir que os trabalhadores mais qualificados que, por isso, têm um padrão de remuneração maior, garantam, também, dentro do primado da equidade social, a possibilidade de, quando da inatividade, manterem um padrão de vida semelhante àquele conquistado na sua fase laborativa.</p>	
<p>Dessa forma, no âmbito da seguridade social, as Entidades fechadas de previdência social privada, que não têm fins lucrativos, exercem</p>	

uma atividade "quase-pública", uma vez que complementam a ação do Poder Público, no sentido de assegurar a todos os brasileiros o direito social a uma aposentadoria digna.

Demais, não cabe dizer que as Entidades de Previdência Privada não teriam direito à imunidade tributária em razão de obterem resultados financeiros na aplicação de seus recursos, vez que o próprio Código Tributário Nacional (artigo 14, Incisos I e II), ao tratar das instituições imunes, pressupõe que elas tenham receitas e resultados, quando determina a sua exclusiva aplicação no País e quando veda a sua distribuição, respectivamente.

A propósito, a razão pela qual se assegura a imunidade a determinadas instituições é a de evitar que os seus recursos patrimoniais sejam desfalcados por imposições do Estado, com efeito redutor do alcance da função social que desempenham.

Usando uma licença analógica, também se pode demonstrar o descabimento da tributação das rendas auferidas pelas Entidades de Previdência Privada. Contrapõe-se uma empresa produtiva qualquer, convencional, a uma Entidade Fechada de Previdência Privada.

O processo produtivo de uma empresa consiste em associar insumos (matéria-prima e capital) ao trabalho, através de uma dada tecnologia, para a obtenção de um certo bem. Essa empresa, feito isso, acrescenta aos custos já incorridos, no processo produtivo, o custo da iniciativa de produção e o seu lucro, estabelecendo, assim, o preço da venda desse bem.

Dessa forma, em tese, tais empresas oferecerão à tributação apenas a parte excedente entre os seus custos totais (insumos, trabalho e iniciativa empresarial) e as receitas advindas da venda.

Numa Entidade de Previdência Privada, analogicamente transportada para o universo das empresas de transformação, os seus insumos são constituídos pelas contribuições de empregados e empregadores, que, associados ao trabalho (gestão financeira), transforma-se no seu produto final: o benefício previdenciário.

Assim, as aplicações que são feitas com os recursos de uma Entidade de Previdência Privada, agregando as eventuais receitas, nada mais são que o processo produtivo do bem benefício previdenciário complementar: nada há a tributar, pois, observada a analogia entre os dois tipos de empresas.

O segmento correspondente à venda do produto por parte da empresa produtiva convencional, na Entidade Fechada de Previdência Privada, é o recebimento, pelo beneficiário, da pensão a que faz jus. Neste momento, sim, como já ocorre hoje, submete-se à tributação esse rendimento, dentro das regras estabelecidas pelo Fisco.

Dessa forma, há de entender-se, quer pelas razões de ordem puramente de justiça social, quer em face da "lógica material" da tributação relativa ao Imposto de Renda - cuja caricatura apresentamos -, que a incidência de imposto sobre a renda das Entidades de Previdência Privada é socialmente injusta e tecnicamente arbitrária, pelo que se propõe seja explicitada no texto Constitucional a imunidade tributária para essas Entidades.

EMENDA ES22133-7

21	CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO	22	PARTIDO PMDB/RJ
23	PLENÁRIO	24	DATA 07/09/87

25	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA AO § 2º DO ARTIGO 7º	
<p style="text-align: center;"><u>Proposição:</u></p>	
<p>§ 2º - É proibido o trabalho noturno e insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de menor aprendiz".</p>	
<p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u></p>	
<p>A proposição objetiva dar condições ao empregado nacional de absorver o menor como aprendiz, dando-lhe en-</p>	

sinamentos práticos e objetivos, convivência sadia dentro dos princípios éticos e morais.

EMENDA ES22134-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO	2	PMDB/RJ
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	04 / 09 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICACAO
5	EMENDA MODIFICATIVA DO § 5º DO ARTIGO 9º

Proposição:

"Se mais de uma entidade pretender a investidura sindical para representar a mesma categoria econômica ou profissional, na mesma base territorial, somente uma terá direito ao registro previsto no artigo 9º, e representação conforme a Lei".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Assegurar claramente no texto Constitucional que apenas uma entidade sindical terá o direito de representação nas convenções coletivas evitando-se caos de não se ter interlocutor distinto e definido nas negociações trabalhistas.

EMENDA ES22135-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO	2	PMDB/RJ
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	04 / 09 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICACAO
5	EMENDA SUPRESSIVA AO INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 25º

Proposição:

I - "Contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Excesso de tributação - qualquer tributação adicional agravará a carga tributária líquida que pesa sobre a sociedade (pessoas físicas e jurídicas), hoje da ordem de 22% do PIB, agravada esta incidência com o imposto inflacionário, calculado em torno de 4% do PIB, e em taxas adicionais cobradas pelo setor público, da ordem de 10% do PIB. O peso atual da tributação existente (impostos e taxas) comprime os níveis de consumo, inibe a formação de poupança e transfere vultuosos recursos do setor privado para o setor público, não só consolidando mas até impulsionando progressivamente a estatização da economia, que o próprio projeto de Constituição condena.

EMENDA ES22136-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DENISAR ARNEIRO	2	PMDB/RJ
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	04 / 09 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICACAO
5	EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 201º

Proposta:

Art. 201º "Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico

e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos itens I e III do artigo 202º"

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto apresentado objetiva dar maior abrangência ao preceito legal alcançando tanto as categorias profissionais como econômicas.

EMENDA ES22137-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO	2	PMDB/RJ
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	04 / 09 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICACAO
5	EMENDA SUPRESSIVA A ALINEA "C" DO INCISO II DO ART. 203º

Proposta:

C - "patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação anterior dada a alínea C do Inciso II do artigo 203º mencionava apenas as entidades sindicais dos trabalhadores excluindo as entidades sindicais patronais. A redação proposta visa, a partir do princípio da isonomia, fazer justiça distribuindo igualmente os favorecimentos da lei.

EMENDA ES22138-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO	2	PMDB/RJ
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	04 / 09 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICACAO
5	EMENDA ADITIVA DO INCISO I DO ARTIGO 7º

Proposição:

I - "Contrato de trabalho protegido contra despedida imotivada ou sem justa causa, nos termos da lei, assegurado às pequenas e médias empresas o direito de julgamento quanto as atitudes do trabalhador para o exercício de suas funções".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Dar a mabeabilidade necessária às pequenas e médias empresas que por falta de estrutura de recursos humanos de alto custo, necessitam de tempo para testar e treinar seus funcionários.

EMENDA ES22139-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO	2	PMDB/RJ
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	04 / 09 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICACAO
5	EMENDA SUPRESSIVA AO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 195

Proposição:

"Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. A administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, poderá identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A taxação sobre patrimônio representa uma iniquidade fiscal pois significa dupla tributação da renda corrente (Imposto de Renda) e da renda líquida acumulada. Por definição é uma taxação discriminatória, na medida em que formas de patrimônio não podem ser identificadas até por dispositivo legal (fundos de renda fixa não personalizados).

EMENDA ES22142-6

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar o Artigo 1º, para a seguinte redação:

Artigo 1º - O Brasil é uma nação constituída em sociedade livre, justa e solidária, irmanada na comunhão do povo brasileiro.

J U S T I F I C A T I V A

Explicitar o conceito de justiça social e soberania, como determinante e não como futuro.

A expressão "que visa" sempre objetivará, sem determinante.

Numa Constituição que se pretende duradoura, há que ser escrita sobre conceitos determinados.

EMENDA ES22140-0

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO PARTIDO: FMDB/RJ
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 31, XI letra d

Dê-se ao Art. 31, XI, letra d, a seguinte redação:

"as vias de transporte entre portos marítimos e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de Estado ou Território.:

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda mantém a redação da atual Constituição, a redação do Substitutivo do Senhor Relator restringe a competência da União de explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão, apenas o transporte aquaviário. Desta forma estarão abrangidos todas as vias de transporte, incluindo novamente o transporte rodoviário.

EMENDA ES22143-4

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

6º Modifique-se e suprima-se parte do parágrafo 1º, do Artigo 1º, ficando assim redigido:

Artigo 1º - Todos são iguais perante o Estado, a Constituição e a Lei, sem distinção de qualquer natureza.

J U S T I F I C A T I V A

Não há necessidade, no texto constitucional, fazer-se menções ou considerações.

EMENDA ES22141-8

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO PARTIDO: FMDB/RJ
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 10º

Proposição:

Art. 10º - "É livre a greve, na forma da lei, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, assegurado o direito de trabalho".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O direito a greve deve ser livre, mas também deve ser assegurado aos que dela não concordam o direito no trabalho sem coações, igual direito tem os patrões para demonstrar coletivamente a sua insatisfação em relação a fatos econômicos.

EMENDA ES22144-2

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se parte do parágrafo 5º, do Artigo 5º, ficando assim modificado.

Artigo 5º - A Lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.

J U S T I F I C A T I V A

Desnecessária a "explicativa" do restante do parágrafo.

EMENDA ES22145-1

AUTOR		PARTIDO	
1) Constituinte EZIO FERREIRA		2) PFL	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
3) PLENÁRIO		4) 01 / 09 / 87	

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Modificar o inciso VIII, do Artigo 7º, para a seguinte redação.

Artigo 7º -
 VIII - Salário do trabalho noturno nunca menos de cinquenta por cento superior ao do diurno, conforme dispuser a lei;

JUSTIFICATIVA

Estabelecer, desde logo, um percentual condizente e justo.

EMENDA ES22146-9

AUTOR		PARTIDO	
1) Constituinte EZIO FERREIRA		2) PFL	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
3) PLENÁRIO		4) 01 / 09 / 87	

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprimir parte do inciso XVI, do Artigo 7º, ficando com a seguinte redação:

Artigo 7º -

 XVI - licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

Não dar margem a interpretações dúbias no texto constitucional nem dar motivo a explorações futuras.

EMENDA ES22147-7

AUTOR		PARTIDO	
1) Constituinte EZIO FERREIRA		2) PFL	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
3) PLENÁRIO		4) 01 / 09 / 87	

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Modifique-se o parágrafo 5º, do Artigo 9º, para a seguinte redação:

Artigo 9º -

 § 5º - Não pode haver mais de um sindicato por categoria profissional, respeitada a representação e o princípio federativo conforme dispuser a lei.

JUSTIFICATIVA

Corrigir anomalia do substitutivo e definir, desde logo, o princípio federativo.

EMENDA ES22148-5

AUTOR		PARTIDO	
1) Constituinte EZIO FERREIRA		2) PFL	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
3) PLENÁRIO		4) 01 / 09 / 87	

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Substitua-se a expressão "se houver", que é condicional alternativa, pela palavra "quando houver" que é afirmativa, ficando assim redigido o parágrafo 1º, do Artigo 11:

Artigo 11 -

 § 1º - Aos portugueses com residência permanente no País, quando houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

JUSTIFICATIVA

Dar melhor consistência vernácula ao parágrafo.

EMENDA ES22149-3

AUTOR		PARTIDO	
1) Constituinte EZIO FERREIRA		2) PFL	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
3) PLENÁRIO		4) 01 / 09 / 87	

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Substituir a expressão "a não ser" por "salvo", no parágrafo 3º, do Artigo 11, ficando assim redigido:

Artigo 11 -

 § 3º - A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará na perda da nacionalidade brasileira salvo quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado, ou quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito para obtenção da nacionalidade estrangeira.

JUSTIFICATIVA

Dar uniformidade à redação e à linguagem do texto constitucional.

EMENDA ES22150-7

AUTOR		PARTIDO	
1) Constituinte EZIO FERREIRA		2) PFL	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
3) PLENÁRIO		4) 01 / 09 / 87	

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao parágrafo 6º, do Artigo 13, expressões complementares, ficando assim redigido:

Artigo 13 -

 § 6º - São inelegíveis para os mesmos cargos o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver substituído nos seis meses anteriores às eleições ou sucedido no mesmo prazo.

JUSTIFICATIVA

Tornar justa a inelegibilidade e esclarecer o fato a partir do texto constitucional.

EMENDA ES22151-5

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA
 PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a expressão "os quais" pelo pronome "que", no parágrafo nono, do Artigo 13, ficando assim redigido:

Artigo 13 -

§ 9º - São elegíveis os militares alistáveis com mais de dez anos de serviço ativo que serão agregados ...

JUSTIFICATIVA

Dar mais legitimidade vernacular ao texto.

EMENDA ES22152-3

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA
 PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do parágrafo 10, do Artigo 13, para a seguinte:

Artigo 13 -

§ 10 - São inelegíveis para os cargos respectivos, ou de quem lhes haja substituído ou sucedido nos seis meses anteriores às eleições, o cônjuge ou os parentes por consanguinidade, até o segundo grau, afinidade ou adoção, do Prefeito, do Governador e do Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

Como está redigido no referido parágrafo, protege muito a uns e proíbe muito a outros. A nova redação visa ser justa e democrática.

EMENDA ES22153-1

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA
 PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo 12, do Artigo 13, para a seguinte redação:

Artigo 13 -

§ 12 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de trinta dias após a diplomação, ins- truída a ação com provas conclusivas de abuso do poder econômico, cor- rupção, fraude ou transgressões eleitorais.

JUSTIFICATIVA

Não há necessidade de tamanho prazo para impugnação de diplomação. Seis meses é muito tempo. Trinta dias é o bastante.

EMENDA ES22154-0

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA
 PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo 13, do Artigo 13, para a seguinte redação:

Artigo 13 -

§ 13 - A ação de impugnação de mandato tramita em segredo de justiça. Convencido o Juiz de que a ação foi temerária ou de manifesta má fé, o impugnante responderá por denunciação calunio- sa.

JUSTIFICATIVA

Dar ao texto uma redação determinativa consoante a melhor regra vernacular.

EMENDA ES22155-8

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA
 PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se:

O parágrafo 4º do Artigo 18, renumerando-se os de- mais.

JUSTIFICATIVA

Não há necessidade deste assunto constar da Consti- tuição. A lei ordinária eleitoral ou o Código poderão tratar dele ex- plicitando-o melhor.

EMENDA ES22156-6

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA
 PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar a redação do Artigo 19, para:

Artigo 19 - É garantida a inviolabilidade dos direi- tos e das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à cidadania e à soberania do povo.

JUSTIFICATIVA

Dar mais propriedade vernacular ao preceito.

EMENDA ES22157-4

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA
 PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 38, um parágrafo terceiro com a seguinte redação:

Artigo 38 -

§ 3º - Nos crimes comuns e de responsabilidade os Deputados Estaduais serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça quando o delito for cometido nos Estados onde exerceram o mandato, e perante o Superior Tribunal de Justiça quando o crime ocorrer em outra unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

Dar mais dignidade ao voto e ao cargo e suprir uma deficiência deste substitutivo. Afinal é este substitutivo que diz que o voto é igual.

EMENDA ES22158-2

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 39, um parágrafo único com a seguinte redação.

Artigo 39 -
 Parágrafo único - Os Governadores e os Vice-Governadores, nos crimes comuns e de responsabilidade, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, ouvida a Assembléia Legislativa.

JUSTIFICATIVA

Há que definir, desde logo, uma situação hoje anômala, dando aos Governadores e Vice-Governadores o mesmo nível de Ministro de Estado.

EMENDA ES22159-1

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 41, um parágrafo segundo e um terceiro, renumerando-se o parágrafo único, com a seguinte redação:

Artigo 41 -
 § 1º -
 § 2º - Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e os Vereadores gozam, nos Municípios onde exerceram seus mandatos, das mesmas prerrogativas e imunidades dos Governadores e dos Deputados Estaduais.
 § 3º - Nos crimes comuns e de responsabilidade os Prefeitos, os Vice-Prefeitos e os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça quando o delito for cometido no Estado onde exerceram seus mandatos e pelo Superior Tribunal de Justiça quando o delito ocorrer em outra unidade da federação.

JUSTIFICATIVA

Dar mais dignidade ao voto e ao cargo. Afinal é este substitutivo que diz que o voto é igual.

EMENDA ES22160-4

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 148, inciso I, letra "b", a expressão "Governadores e Vice-Governadores dos Estados", ficando assim redigido:

Artigo 148 - Compete ao Supremo Tribunal Federal:
 I - Processar e julgar, originariamente:
 a) -
 b) - nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores Federais e os do Tribunal de Contas da União, os Chefes de Missões Diplomáticas de caráter permanente, os Governadores e os Vice-Governadores dos Estados.

JUSTIFICATIVA

Compatibilizar com outra emenda anterior.

EMENDA ES22161-2

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 151, inciso I, a letra "e", com a seguinte redação:

Artigo 151 - Compete ao Superior Tribunal de Justiça:
 I - processar e julgar originariamente:

 e) - Os Deputados Estaduais, os Prefeitos, os Vice-Prefeitos e os Vereadores, nos crimes comuns e de responsabilidade cometidos fora do Estado onde exerceram seus mandatos.

JUSTIFICATIVA

Dar compatibilidade com outra emenda anterior.

EMENDA ES22162-1

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

Substituir a palavra, ou melhor, a expressão "pela sua fruição", pela expressão, "pelo seu usufruto", no inciso VIII, do Artigo 45, ficando assim redigido:

Artigo 45 -

 VIII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora fede-

ral e estadual, incumbindo-lhes instituir preço público pelo seu usufruto, cujo produto reverterá à comunidade local, como contrapartida pelos custos sociais atinentes a sua preservação.

JUSTIFICATIVA

A palavra usufruto é mais própria e mais comum no Direito brasileiro, sendo de todos conhecida. Por outro lado a técnica de redação legislativa adotada no substitutivo, não comporta palavra inovadora.

EMENDA ES22163-9

AUTOR
2) Constituinte EZIO FERREIRA 4) PARTIDO
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
5) PLENÁRIO 6) DATA
01 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso IV, do Artigo 64, a expressão "civil ou militar", ficando assim redigido:

Artigo 64 -

IV - a de dois cargos privativos de médico civil ou militar.

JUSTIFICATIVA

Ensejar a que os profissionais de ambas as categorias tenham o mesmo direito uma vez que atualmente, por parecer de Consultoria Geral da República, aprovado pela Presidência, essa regalia só cabe aos médicos civís.

EMENDA ES22164-7

AUTOR
2) Constituinte EZIO FERREIRA 4) PARTIDO
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
5) PLENÁRIO 6) DATA
01 / 09 / 87

Suprimir a expressão "exceto para promoção por merecimento", do inciso II, do Artigo 70, ficando assim redigido:

Artigo 70 -

II - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

JUSTIFICATIVA

Tornar justa a perspectiva funcional. Não seja por que o servidor é portador de mandato eletivo que ele deixe de ser promovido por merecimento, porque a regra de promoções funcionais uma vez promove por tempo e a outra por merecimento. No caso o servidor público só seria promovido de 2 em 2 anos.

EMENDA ES22165-5

AUTOR
2) Constituinte EZIO FERREIRA 4) PARTIDO
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
5) PLENÁRIO 6) DATA
01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar a redação do parágrafo 2º, do Artigo 71, para a seguinte:

Artigo 71 -

§ 2º - O servidor que ocupava o lugar do reintegrado será exonerado se cargo em comissão ou, se ocupava outro cargo, a este reconduzido sem direito a indenização, mas, se nomeado em decorrência de concurso público, será aproveitado em outro cargo ou posto da administração.

JUSTIFICATIVA

Se ninguém pode ser nomeado sem concurso público, não é justa a punição a quem ocupe lugar de outrem reintegrado pela justiça. Disponibilidade, também, em certos casos, é punição.

EMENDA ES22166-3

AUTOR
2) Constituinte EZIO FERREIRA 4) PARTIDO
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
5) PLENÁRIO 6) DATA
01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as palavras "igual" e "misto" e "majoritário" do Artigo 74, ficando assim redigido:

Artigo 74 - A Câmara Federal compõe-se de representantes do povo eleitos por voto direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal, dentre os cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, através do voto proporcional, conforme disposto em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

Reclama-se que o nosso País não tem tradições. Concordo, porque é uma verdade. O pior é que, quando se está criando alguma tradição, aparece alguém para inovar. Este é o caso do VOTO DIRETO, TRITAL e MISTO, que é uma inovação danosa ao nosso direito eleitoral que já está quase criando tradições quanto ao voto proporcional. No Brasil, o voto misto será um desastre.

EMENDA ES22167-1

AUTOR
2) Constituinte EZIO FERREIRA 4) PARTIDO
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
5) PLENÁRIO 6) DATA
01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo segundo do Artigo 74, para a seguinte redação:

Artigo 74 -

§ 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado e o Distrito Federal tenha menos de oito e mais de sessenta Deputados.

JUSTIFICATIVA

Não há necessidade de aumentar-se, agora, o número de Deputados. Não há espaço físico na Câmara.

EMENDA ES22168-0

AUTOR		PARTIDO	
2) Constituinte EZIO FERREIRA	3) PFL		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		01/09/87	

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar o parágrafo 2º, do Artigo 90, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 90 -

§ 1º -

§ 2º - Às comissões cabe discutir e votar a matéria de sua competência, conforme dispuser o regimento.

JUSTIFICATIVA

Dar mais propriedade ao processo legislativo deixan do para o regimento a matéria que lhe deve ser peculiar.

EMENDA ES22169-8

AUTOR		PARTIDO	
2) Constituinte EZIO FERREIRA	3) PFL		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		01/09/87	

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir a expressão "se for o caso" para QUANDO FOR O CASO, no parágrafo terceiro, do Artigo 90.

JUSTIFICATIVA

Compatibilizar a linguagem determinante, adotada no texto do substitutivo.

EMENDA ES22170-1

AUTOR		PARTIDO	
2) Constituinte EZIO FERREIRA	3) PFL		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		01/09/87	

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1) - Suprimir do texto do substitutivo todo o Capítulo III, do Título V, do substitutivo do Relator.

2) - Suprimir do texto do substitutivo do Relator, toda e qualquer referência ao Regime Parlamentarista e ao Primeiro Ministro.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se não adotar o Regime Parlamentarista.

EMENDA ES22171-0

AUTOR		PARTIDO	
2) Constituinte EZIO FERREIRA	3) PFL		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		01/09/87	

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar o Artigo 158, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 158 - Haverá em cada Estado um Tribunal Regional do Trabalho, conforme dispuser a lei.

JUSTIFICATIVA

Desdobrar, desde logo, a Justiça do Trabalho, para que possa melhor desincumbir-se de suas funções sociais.

EMENDA ES22172-8

AUTOR		PARTIDO	
2) Constituinte EZIO FERREIRA	3) PFL		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		01/09/87	

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar o Artigo 158, dando-lhe dois parágrafos, a saber:

Artigo 158 -

§ 1º - A lei disporá sobre a Constituição dos Tribunais e das respectivas Juntas de Conciliação e Julgamento, assegurada a representação de empregados e empregadores.

§ 2º - Na Comarca onde não forem instituídas Juntas de Conciliação e Julgamento, a lei atribuirá ao Juiz de Direito a competência destas.

JUSTIFICATIVA

Definir, desde logo, a competência legislativa para que a Justiça do Trabalho possa atender a sua principal função de direito social.

EMENDA ES22173-6

AUTOR		PARTIDO	
2) Constituinte EZIO FERREIRA	3) PFL		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		01/09/87	

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar a redação do inciso II, do Artigo 165, ficando assim redigido.

Artigo 165 -

I -

II - de um Juiz do Tribunal Regional Federal ou de um Juiz Federal por este indicado.

JUSTIFICATIVA

Compatibilizar com a linguagem do texto do substitutivo.

EMENDA ES22174-4

1) Constituinte EZIO FERREIRA	2) PARTIDO PFL
3) PLENÁRIO	4) DATA 01 / 09 / 87

7) EMENDA ADITIVA

Incluir no Artigo 194, um inciso VI e um parágrafo quarto, ficando assim redigido:

Artigo 194 -
VI - Polícia Rodoviária Federal.
.....
§ 4º - A organização e o funcionamento da Polícia Rodoviária Federal serão regulados por lei.

JUSTIFICATIVA

Aproveitar um serviço já instituído e que grandes benefícios está prestando e prestará à coletividade.

EMENDA ES22177-9

1) Constituinte EZIO FERREIRA	2) PARTIDO PFL
3) PLENÁRIO	4) DATA 01 / 09 / 87

7) EMENDA ADITIVA

Modificar a redação do parágrafo único do Artigo 232 ficando assim redigido:

Artigo 232 -
Parágrafo Único - A lei disporá sobre a concessão, pela União, para exploração dos recursos minerais em terras indígenas, assegurando às populações envolvidas participação percentual no produto explorado.

JUSTIFICATIVA

Tornar o texto compatível com a realidade e as necessidades das populações indígenas, amparando-as e garantindo-lhes o direito de participação.

EMENDA ES22175-2

1) Constituinte EZIO FERREIRA	2) PARTIDO PFL
3) PLENÁRIO	4) DATA 01 / 09 / 87

7) ADITIVA

Acrescentar ao parágrafo 3º, do Artigo 228, a expressão "admitidas as exceções previstas nesta Constituição", ficando assim redigido:

Artigo 228 -
.....
§ 3º - A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros, inclusive através de monopólios ou oligopólios, admitidas as exceções previstas nesta Constituição.

JUSTIFICATIVA

Compatibilizar o texto com outra emenda, supressiva, do parágrafo primeiro do Artigo 229..

EMENDA ES22178-7

1) Constituinte EZIO FERREIRA	2) PARTIDO PFL
3) PLENÁRIO	4) DATA 01 / 09 / 87

7) ADITIVA

Suprimir o parágrafo primeiro, do Artigo 233.

JUSTIFICATIVA

Desnecessário.

EMENDA ES22179-5

1) Constituinte EZIO FERREIRA	2) PARTIDO PFL
3) PLENÁRIO	4) DATA 01 / 09 / 87

7) ADITIVA

Modificar o parágrafo terceiro do Artigo 236, ficando assim redigido:

Artigo 236 -
.....
§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão pagos, previamente, em dinheiro.

JUSTIFICATIVA

O restante do texto não diz nada além disso. Está confuso e ininteligível. Por outro lado deve-se garantir o direito de propriedade, em toda a sua plenitude.

EMENDA ES22176-1

1) Constituinte EZIO FERREIRA	2) PARTIDO PFL
3) PLENÁRIO	4) DATA 01 / 09 / 87

7) ADITIVA

Suprimir o parágrafo primeiro do Artigo 229, renumerando o parágrafo segundo para único.

JUSTIFICATIVA

Em razão de outra emenda ao Artigo 228.

EMENDA ES22180-9

1	AUTOR Constituinte EZIO FERREIRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
Suprimir o parágrafo único do Artigo 239.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
Desnecessário e inexecutável. o transporte urbano deve ser de livre iniciativa, tendo o Governo ação apenas concessionária e fiscalizadora.	

EMENDA ES22181-7

1	AUTOR Constituinte EZIO FERREIRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
Suprimir o parágrafo único do Artigo 240.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
Desnecessário e conflitante com o próprio artigo.	

EMENDA ES22182-5

1	AUTOR Constituinte EZIO FERREIRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<u>MODIFICATIVA</u>	
Dê-se ao Artigo 246 e seu parágrafo 1º, a seguinte redação:	
Artigo 246 - Compete à União desapropriar para fins de reforma agrária o imóvel que não esteja cumprindo sua função econômica e social, mediante indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de cinco anos, a partir do segundo ano de sua emissão.	
§ 1º - As benfeitorias úteis e necessárias serão aproveitadas e indenizadas em dinheiro.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
Dar ao texto uma redação conveniente e digna, para poder ser cumprida sem os riscos do desestímulo à prosperidade.	
Da forma em que se encontra redigido o Artigo e seu parágrafo objeto desta emenda, correr-se-a o risco de esvaziar a zona rural, saturar as cidades e importar-se alimentos em curto espaço de tempo e por longo prazo.	

EMENDA ES22183-3

1	AUTOR Constituinte EZIO FERREIRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
Modificar o parágrafo 3º, do Artigo 248, ficando com a seguinte redação:	
Artigo 248 -	
§ 3º - Se decisão judicial reconhecer que a propriedade cumpria sua função econômica e social, o preço arbitrado ou acordado será pago no prazo de seis meses, em moeda corrente, corrigido até a data do efetivo pagamento.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
Dar justeza ao ato e dignidade ao fato.	

EMENDA ES22184-1

1	AUTOR Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA	2	PARTIDO PFL-SP
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 12 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
Acrescente-se o Parágrafo Único ao Inciso I do Artigo 31, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:	
"Art. 31 -	
I -	
§ 1º - O Brasil não manterá relações diplomáticas com os países onde, comprovadamente, não haja eleições livres e democráticas e nos quais os direitos humanos sejam desrespeitados."	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
Como constantemente denunciam as organizações internacionais de defesa dos direitos humanos, como a "Anistia Internacional", há, no mundo contemporâneo, uma série de nações que, sistematicamente, desrespeitam os direitos humanos de seus cidadãos, / mantendo-os sob a tutela do Estado todo-poderoso.	
Por outro lado, é notório que, em muitos países, inexistem eleições livres e democráticas para a escolha dos seus dirigentes.	
Nesses países, ou há eleições fraudulentas, que são verdadeiras mascaradas, ou, simplesmente, há ditadores que se perpetuam no poder e se recusam até a promover eleições, ainda que sejam "pro-forma".	
Ora, o Brasil, hoje, é um País que se reconciliou com a democracia e vem resgatando os direitos humanos que, inalienavelmente, pertencem a seus cidadãos e que, ao mesmo tempo, vem realizando eleições livres e democráticas para a escolha de seus dirigentes e representantes legislativos em todos os níveis.	
É absurdo, por conseguinte, que continuemos mantendo relações diplomáticas com países que insistem em desrespeitar os direitos humanos e que não promovem eleições livres.	
Tais nações devem ser afastadas do nosso convívio, a fim de que seus dirigentes se vejam forçados a democratizar o respectivo regime, em todos os setores.	

EMENDA ES22185-0

1	AUTOR Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA	2	PARTIDO PFL-SP
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 12/09/87

7	
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Acrescente-se no Inciso III do Artigo 274, do Projeto de Constituição, do Relator da Comissão de Sistematização, a palavra "fundamental", passando a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art. 274 -</p> <p>I -</p> <p>II -</p> <p>III - gratuidade do ensino público de primeiro grau."</p>	
J U S T I F I C A Ç Ã O	
<p>A própria Carta consagra a garantia do "ensino de primeiro grau, universal, obrigatório e gratuito".</p> <p>A realidade não permite que os demais níveis gozem da fúlgida realidade, em virtude da carência de recursos, deixando portanto, de atender à imensa demanda no segundo grau e, principalmente, no terceiro grau.</p> <p>Desta forma, parece-nos de bom alvitre que conste na Carta Magna que apenas o ensino de primeiro grau seja gratuito, pois fundamentalmente é o que é necessário e possível, na realidade da Nação.</p>	

EMENDA ES22186-8

1	AUTOR Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA	2	PARTIDO PFL-SP
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 12/09/87

7	
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Acrescente-se o § 2º (renunciando-se os demais) ao Inciso III do Artigo 295, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 295 -</p> <p>§ 1º -</p> <p>I -</p> <p>II -</p> <p>III -</p> <p>§ 2º - Como reserva natural, a região do pantanal matogrossense será preservada, sob a guarda do Exército Brasileiro."</p>	
J U S T I F I C A Ç Ã O	
<p>Os seres humanos, buscando o desenvolvimento econômico, e o gozo das riquezas naturais, deverão enfrentar a realidade de / que os recursos da natureza e a capacidade dos ecossistemas são / limitados e, por conseguinte, deverão considerar as necessidades / das gerações futuras.</p> <p>Se a finalidade do desenvolvimento consiste em proporcionar o bem estar social e econômico, o objetivo da conservação é manter a capacidade da Terra em sustentar esse desenvolvimento e garantir a vida.</p> <p>Há duas características que distinguem nossa época. Uma reside na capacidade quase ilimitada dos seres humanos de criarem e construírem, com a sua contrapartida para destruir e aniquilar.</p> <p>Entre os últimos, estão aqueles dotados do espírito eminentemente predatório, que agredem a natureza com fins meramente mercantilistas, que, sistematicamente, se lançam à destruição da natureza. Isto é uma constatação universal.</p> <p>No Brasil, o quadro não é diferente.</p> <p>No pantanal matogrossense, a matança de animais está / levando certos espécimes à sua extinção. Todavia, a ofensiva irracional dos predadores desatinados não se restringe à fauna, atingindo, também, a flora.</p> <p>Para pôr cobro a essa situação indesejável, propomos a guarda do pantanal matogrossense pelos contingentes do Exército/</p>	

Brasileiro, pois sua vivência e experiências em casos semelhantes são por todos conhecidas e, bem assim, a sua eficiência.

Desta maneira, a preservação do pantanal que é de suma importância aos interesses nacionais, estará garantida.

EMENDA ES22187-6

1	AUTOR Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA	2	PARTIDO PFL-SP
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 12/09/87

7	
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Dê-se ao Parágrafo Único, do Inciso V, do Artigo 37 do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:</p> <p>Art. 37 -</p> <p>I -</p> <p>a)</p> <p>b)</p> <p>c)</p> <p>II -</p> <p>III -</p> <p>IV -</p> <p>V -</p> <p>Parágrafo Único - Lei estadual estabelecerá requisitos mínimos para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios, mediante consulta prévia às populações diretamente interessadas.</p>	
J U S T I F I C A Ç Ã O	
<p>Na reorganização da sociedade brasileira, cabe aos Constituintes restabelecer, na sua plenitude, o federalismo desfigurado durante o período autoritário.</p> <p>Para tanto, mister se faz devolver aos Estados a iniciativa de gerir, autonomamente, as matérias que contribuam para a unidade nacional. E entre essas matérias, está a organização político-administrativa do Estado.</p> <p>Questão fundamental para o País, que supõe a solução adequada de muitos de seus crônicos problemas, é a fixação do homem à terra, livrando-o do êxodo forçado e descontrolado aos grandes centros urbanos, com imensos obstáculos ao desenvolvimento econômico e ao bem estar do conjunto da sociedade. O fortalecimento das comunidades, a partir da autonomia municipal, tem muito a ver com a superação dos desafios acima apontados.</p> <p>O alcance social da medida proposta é de inegável importância e vem de encontro aos anseios de várias comunidades que já se encontram em condições de ascenderem a municípios.</p> <p>Sendo o Brasil um País de dimensões continentais, cujos Estados apresentam características próprias, com aspectos sócio-econômicos heterogêneos, nada mais coerente que se dê a cada Estado / da Federação o direito de organizarem o seu território, bem como a competência para a criação de novos municípios e distritos.</p> <p>Diante do progresso vertiginoso apresentado por diversas comunidades, a presente emenda vem garantir a descentralização político-administrativa, cabendo aos Estados o ordenamento jurídico para o acompanhamento da evolução e o saneamento do desnível social, entre a sede e distrito.</p>	

EMENDA ES22188-4

1	AUTOR Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA	2	PARTIDO PFL-SP
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 12/09/87

7	
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Suprimam-se o Inciso III e o § 4º e § 5º do Artigo 210, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.</p>	
J U S T I F I C A Ç Ã O	
<p>Ninguém ignora a enorme sobrecarga de tributos onerosos das despesas de empresas de qualquer porte.</p>	

A instituição demais um tipo de imposto só tem o condão de agravar, ainda mais, o já saturado elenco de tributação das empresas, e isso virá trazer enormes transtornos, principalmente aos pequenos e médios comerciantes que vivem de vendas a varejo.

Além do mais, a criação desse imposto consiste numa tributação, uma vez que esse tipo de operação já é onerado com o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

O aumento de receitas municipais deve convergir para um outro tipo de solução, como a reforma tributária e a melhor distribuição da receita proveniente da arrecadação de impostos existentes.

Tais pagamentos, devidos pela Fazenda Pública, geralmente frustram a reparação dos direitos de particulares, lesados que são pela alta depreciação da moeda nacional.

Assim, urge que a nova Constituição assegure aos particulares, também, a correção monetária plena até o efetivo pagamento das indenizações, e não apenas até a data da apresentação do precatório.

Os objetivos da sugestão são bastante claros.

EMENDA ES22189-2

AUTOR: ARNALDO PRIETO
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 CO: PLenário
 DATA: 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artº 145, do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Artº 145 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos, garantida a incidência da correção monetária, independentemente da elaboração de novos cálculos, e proibida a designação de bens ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

Parágrafo 1º - É automática a inclusão, no orçamento de cada ano das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus créditos constantes de precatórios judiciais, cujo montante compreenderá o valor do principal e dos acréscimos corrigidos monetariamente, apresentados até primeiro de julho.

Parágrafo 2º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão executar a determinação o pagamento, segundo as possibilidades do depósito que, também, deverá sofrer incidência da correção monetária.

Parágrafo 3º - Fica assegurado ao credor o direito do sequestro de receitas públicas se, no prazo de 18 (dezoito) meses da apresentação do precatório, não tiverem sido pagas a indenização e respectivos acréscimos, inclusive correção monetária, fixados judicialmente. Sobre o valor da referida indenização não incidirá qualquer tributo".

JUSTIFICAÇÃO

Os precatórios, como sabemos, são determinações judiciais às repartições competentes para levantamento de quantias ali depositadas, ou para pagamentos de indenizações devidas pela Fazenda Pública.

Nestes termos, podemos verificar que, desde a Constituição de 1934, ficou estabelecido que os pagamentos devidos pela Fazenda, em virtude de sentença judicial, deveriam ser feitos na ordem de apresentação dos precatórios.

Tais dispositivos constitucionais, têm concorrido para a moralização da administração pública brasileira.

Acontece que o artº 145, do Substitutivo deixou de acolher um dos maiores anseios daqueles que buscam o Poder Judiciário para ver assegurados seus direitos de indenização contra a Fazenda Pública.

EMENDA ES22190-6

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)
 DATA: 01/09/87

DISPOSITIVO EMENDADO: Item XV do Art. 77

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 77 -

I -

XV- autorizar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda substituir o termo "examinar", concedendo assim poder de decisão ao Congresso Nacional e não somente o exame da matéria.

EMENDA ES22191-4

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)
 DATA: 1º, 09/ 87

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 244

Dê-se ao artigo 244 a seguinte redação:

Art. 244 - As microempresas e as de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão da União, dos Estados e dos Municípios, tratamento jurídico diferenciado, preferencial e favorecido, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, nos termos da lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A importância das micro e pequenas empresas pode ser medida por quaisquer parâmetros que se queiram tomar. Dados relativos ao ano de 1986 indicam a existência no País de nada menos que 1.193.404 microempresas registradas. Se somarmos a esse número as pequenas empresas e aquelas não registradas nos órgãos de registro do comércio, entendemos porque a Carta de 1988 contera lacuna gritante e injustificável, se não der guarda aos anseios e interesses desse segmento empresarial.

O desenvolvimento brasileiro passa necessariamente pelo fortalecimento das micro e pequenas empresas. A estabilidade social em nosso país muito tem a dever a essas empresas.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares Constituintes para a aprovação da presente sugestão.

EMENDA ES22192-2

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	1º/09/87

DISPOSITIVO EMENDADO Parágrafo 4º do Art. 18

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 18 -

§ 4º - Serão considerados partidos políticos os que tiverem representantes sob sua legenda à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda possibilitar que as novas agremiações políticas partidárias, criadas a partir de 1985 ou que venham a ser criadas, também possam ser consideradas como partidos políticos, desde que passem a integrar sua legenda membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

EMENDA ES22193-1

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	1º/09/87

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 7º o seguinte item XXV.

Art. 7º -

I -

XXV - proibição de diferença de salários e de critério de admissões por motivo de sexo, cor e estado civil.

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo da Constituição de 1967, que foi reprodutida pela Carta Constitucional vigente (Art. 165, III), está regulamentado pelas Leis 5.473, de 9 de julho de 1968 e 7.437, de 1985.

EMENDA ES22194-9

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	01/09/87

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 42

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 42 das Disposições Transitórias, os seguintes parágrafos 1º, 2º e 3º:

§1º - O Estado instituirá seguro facultativo objetivando a cobertura dos recursos aplicados na agricultura e na pecuária, inclusive os provenientes de recursos próprios e os lucros cessantes.

§2º - As instituições financeiras destinarão recursos equivalentes a 60% (sessenta por cento) dos seus depósitos à vista ou à prazo, salvo aquelas provenientes da captação em cadernetas de poupança, para o crédito rural, dando prioridade ao pequeno e ao médio produtor rural, ficando vedada a transferência para outros estabelecimentos ou regiões, na forma do art. 331.

§3º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, devidamente articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédito rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor, proibida a incidência de tributo, taxa ou emolumento Federal, Estadual ou Municipal, sobre qualquer produto rural ou sobre veículo, máquina, implemento, equipamento, defensivos ou medicamentos fertilizantes, utilizados na atividade agro-pecuária.

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias de hoje, o Proagro só cobre os recursos oriundos de financiamentos e deixa à margem os aplicados pelo agricultor e pelo pecuarista de suas próprias economias.

É exatamente na agropecuária que repousam as maiores esperanças do Governo e, portanto, neste setor tão sacrificado pelos elevados juros e pelas intempéries, que precisam voltar-se as autoridades governamentais, apoiando efetivamente, como se procura fazer agora, aos produtores, garantido-lhes, no mínimo, a aplicação de suas economias.

EMENDA ES22195-7

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	1º/09/87

DISPOSITIVO EMENDADO: Caput do Art. 300

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 300 - Os filhos, nascidos ou não da relação do casamento, e os adotivos, têm iguais direitos e qualificações, proibida na lei ou nas repartições oficiais quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

JUSTIFICAÇÃO

O texto ora proposto espanca qualquer dúvida, indispensável em dispositivo que deve ser tão claro que seja entendido não só pelos doutos, mas pelo cidadão comum.

EMENDA ES22196-5

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	01/09/87

DISPOSITIVO EMENDADO: letra "b" do art. 135

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação à letra "b" do art. 135:

b - A promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz o primeiro quinto

da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos quem aceite o lugar vago, observados os critérios objetivos de aferição estabelecidos em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

Busca a presente emenda, além de melhorar a redação da alínea, criar obstáculo ao carreirismo, diminuindo a luta entre os colegas no momento da promoção por merecimento, o que fortalece a idéia de carreira.

Tal como proposta a redação da alínea b, torna-se desnecessária alínea c, além de a matéria ser mais para lei complementar.

EMENDA ES22197-3

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA: 19 / 09 / 87

DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º do Art. 207

Redija-se assim o parágrafo 2º do Art. 207:

Art. 207 -
 § 2º - o imposto de que trata o item III será informado pelos critérios de generalidade, de universalidade e de progressividade, na forma da lei e não incidirá sobre os vencimentos, pensões, proventos e salários, até o valor máximo de 30 (trinta) salários-mínimos, continuando tributáveis os valores superiores a esse teto.

JUSTIFICAÇÃO

Os assalariados em nosso País sobrecarregados de tributação fiscal, particularmente quando se considera RENDA os salários. Já pagam essa tributação em todos os bens que adquirem, uma vez que esse tributo faz parte da composição de custos nas indústrias, no comércio e ao final é transferido no seu todo para o consumidor, que assume as tributações feitas no curso de produção até o consumo.

Essa taxação vem destruindo a classe média, que já não possui poder de compra, ameaçando a própria produção e conseqüentemente o desemprego como consequência lógica. O teto de trinta (30) salários mínimos restringe a isenção para proteger apenas o necessário para prover a subsistência própria e da família, respondendo pela tributação os valores que forem superiores a esse limite.

EMENDA ES22198-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA: 1º / 09 / 87

DISPOSITIVO MODIFICADO. Art. 209

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo 10º ao Art. 209:

Art. 209 -
 § 10º - É vedada a incidência de qualquer tributo relativo à transmissão do bem do espólio que sirva de moradia ao cônjuge sobrevivente, desde que seu valor não exceda a 500 (quinhentos) salários-mínimos.

JUSTIFICAÇÃO

Não me parece justa a isenção relativa a todos os bens do espólio que sirvam de moradia, não só ao cônjuge sobrevivente, mas a todos os herdeiros. É preciso fixar-se ainda um teto para o valor do único imóvel de residência, do cônjuge sobrevivente.

A emenda sugere quinhentos salários-mínimos mas pode ser fixado outro limite.

EMENDA ES22199-0

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA: 19 / 09 / 87

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR

ASSUNTO: ADICIONAL DE IMPOSTO DE RENDA INSTITUÍDO EM FAVOR DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL.

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 209.

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo a ser suprimido visa a tributar, de forma insensata, o contribuinte brasileiro. Pela tradição brasileira, o imposto de renda nasceu federal e constituiu-se no principal imposto da União. Os desequilíbrios de receita entre União, Estados e Municípios, a reclamar uma reforma tributária cujos parâmetros seja definidos na próxima Constituição Federal, devem ser resolvidos pela ampliação do grau de participação que Estados e Municípios possuem na receita do aludido imposto. Não obstante, criar um adicional daquele tributo, em âmbito estadual, é seguir na trilha da voracidade tributária, por força da impotência até agora demonstrada pelo Poder Público no controle dos gastos governamentais.

EMENDA ES22200-7

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA: 19 / 09 / 87

Acrescenta o § 58 ao artigo 6º, com a seguinte redação:

§ 58 - A propriedade rural de até vinte e cinco hectares, desde que trabalhada por uma família, não pode ser objeto de penhora, para pagamento de quaisquer débitos.

JUSTIFICAÇÃO

Há quarenta anos ofereci na Câmara dos Deputados projeto visando o mesmo objetivo, e que não logrou aprovação. O tempo cristalizou em mim a convicção de que o arrematante do pequeno imóvel rural é quase sempre ruralista vizinho, e a família que perde o imóvel em que trabalha acaba abandonando o meio rural e inchaço das cidades.

EMENDA ES22201-5

AUTOR PARTIDO
 1) CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO 2) PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA
 3) PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) 4) 19/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 225
 EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte item X ao Art. 225:

Art. 225 -
 I -
 X - a expansão das oportunidades de emprego produti-
 vo,

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda representa o fomento da ordem econômica do nosso país.

EMENDA ES22202-3

AUTOR PARTIDO
 1) CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO 2) PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA
 3) PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) 4) 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Item IX do Art. 225
 EMENDA MODIFICATIVA

Art. 225 -
 I -
 IX - tratamento favorecido às atividades agropecuá-
 rias e às empresas nacionais de pequeno porte.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituinte não contemplou as atividades agropecu-
 rias com um tratamento favorecido como acontece em todos os países do mundo.

EMENDA ES22203-1

AUTOR PARTIDO
 1) CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO 2) PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA
 3) PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) 4) 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo 58 ao art. 69:
 Art. 69.....
 § 58 - Ninguém ficará sem registro de filiação perante o
 tário público. Os nomes do pai e da mãe do cidadão serão consignados,
 independentemente do estado civil dos pais ou da manifestação prévia do
 Poder Judiciário, no registro público.

JUSTIFICAÇÃO

É reminiscência medieval, crueldade psicológica e absolu-
 tamente inadmissível nos tempos atuais, o obstáculo, o castigo imposto
 à criança nascida de leito extraconjugal, relativamente à consignação
 do nome do pai ou da mãe nos registros de nascimento.

Milhões de cidadãos, que poderiam prestar relevantíssi-
 mos serviços à Nação, sentem-se humilhados, constringidos, incapacita-
 dos porque suas certidões de nascimento não trazem o nome do pai, ou
 registram o nome de pai diferente. Tudo porque a legislação atual os
 castiga por crime que não cometeram: o de terem sido concebidos e nas-
 cidos de relações chamadas ilegais.

Um olhar ao passado mostra-nos os ancestrais isentos de
 preconceitos e restrições. O patriarcalismo abraça a família, séculos e mil-
 nios afora, modelo de seriedade e semente de nações, o sábio Salomão,
 por seu turno, continua modelo de gerações.

Todos os povos consagram o princípio da igualdade perante
 a lei. Entretanto, ainda hoje, no Brasil, o nascido de leito extraconju-
 gal recebe a marca de limitações e afrontas morais e psicológicas, sem
 que haja contribuição para tal.

É irracional vedar a uma criança o registro do nome do pai
 ou da mãe, porque os pais não sejam casados ou tenham diferentes compro-
 missos maritais, conjugais.

A Carta vigente (art. 153, 13) estabelece que "nenhuma pena
 passará da pessoa do delinqüente". E não há pena mais cruel do que a de
 negar-se à criança sem culpa o nome do pai ou da mãe, no registro de
 nascimento, porque sua concepção foi marcada por "ilegitimidade" ou
 "adulterinidade". Há pais e mães que pedem compreensão aos tabeliães,
 que proíbem o registro com o nome do pai ou da mãe, condenando a crian-
 ça como "bastarda".

Indigno manter-se essa condição, punindo criança inocente
 em relação às convenções sociais de um País que não escolheu para nas-
 cer, assim como não teve escolha em relação aos pais.

Se, por um lado, compete ao Estado zelar pela integridade
 da família, também é da sua competência defender o indivíduo (que é a
 célula da família) da humilhação perpétua e das limitações de vida, pelo
 simples fato de haver nascido além das fronteiras do leito matrimonial,
 muitas vezes destruído muito antes da concepção inquinada de adulterina
 ou de ilegítima.

Inegavelmente, a família é célula da sociedade. Cabe ao
 Estado zelar-lhe pela integridade. Mas é o indivíduo que forma a famí-
 lia. Cabe, também, e primordialmente, ao Estado defendê-lo.

Por isso mesmo, a Constituição deve inserir, entre os di-
 reitos e garantias individuais, a igualdade de nascimento, retirando a
 punição que há muito castiga as pessoas que nasceram do amor não reco-
 nhecido por laços de matrimônio.

EMENDA ES22204-0

21	AUTOR CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO	22	PARTIDO PMDB
23	PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	24	DATA 19/09/87

25	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 207	
EMENDA ADITIVA	
Acrescente-se o seguinte parágrafo 4º ao Art. 207.	
Art. 207 -	
§ 4º - Serão abatidos da renda bruta de pessoa física segurada, os prêmios de seguro de vida e acidentes pessoais.	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
A emenda ora proposta tem por finalidade amparar o contribuinte em razão da própria função extremamente humana e social dos tipos de seguros supracitados.	
Tendo os seguros de pessoas íntima semelhança com os planos de "montepio - previdência provada e pensões", justo será assegurar a manutenção do tratamento dado a esses títulos nas deduções e abatimentos de imposto de renda, favorecendo também os gastos com seguros de pessoas.	
O acolhimento da presente emenda vem atender à expectativa dos contribuintes, na busca de segurança e proteção aos seus beneficiários.	

EMENDA ES22205-8

21	AUTOR CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO	22	PARTIDO PMDB
23	PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	24	DATA 01/09/87

25	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
A crescente-se os seguintes parágrafos ao Artigo 246:	
§ 4º - No processo de distribuição de terras com vistas à implantação da reforma agrária, não haverá discriminação quanto ao sexo, estado civil ou condição social do trabalhador.	
§ 5º - A mulher terá participação obrigatória e prioritária nos órgãos encarregados de executar a política de seleção e assentamento.	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
A maior parte da história econômica do Brasil foi erigida sobre o trabalho desenvolvido no campo. Até as primeiras décadas do presente século houve efetivamente uma supremacia do campo sobre a cidade. Com núcleos urbanos inexpressivos, o setor rural garantiu a produção para exportação, representada pelos diversos ciclos econômicos, e ainda, a produção para a subsistência das famílias brasileiras.	
Foi no início do Século XX que a industrialização começou a dar passos firmes, provocando uma diversificação de atividades, graças aos investimentos originários da produção rural. E foi, em meados do século, que a indústria brasileira foi definitivamente impulsionada. Com as mudanças ocorridas, novos contornos assumem o quadro geográfico, social e político do país. O crescimento dos centros urbanos, o aparecimento de um contingente de mão-de-obra	

salariada e um Estado identificado com os novos grupos econômicos, são as grandes novidades do novo momento histórico. A cidade agora se sobrepõe ao campo. Ela é o centro irradiador da dinâmica social.

Apesar de sua situação de dependência em relação à cidade, cresceu a responsabilidade do campo. Hoje, cabe também aos trabalhadores rurais, a função de produzir a sobrevivência dos trabalhadores urbanos.

Em toda esta história é imperioso reconhecer a importância do trabalhador rural para a construção da nossa sociedade. Trabalhando sob um regime compulsório, cumpriu bravamente seu papel. Transformado em lavrador, quando da abolição da escravidão, o lavrador-colono respondeu à necessidade de mão de obra livre com seu trabalho. E hoje, como operário rural ou como camponês, continua trabalhando a terra, tirando dela os frutos essenciais à manutenção do povo brasileiro. E este trabalho é e sempre foi desempenhado por homens e mulheres, cotidiana e anonimamente.

Apesar de toda contribuição que os trabalhadores rurais deram à nossa sociedade, forte discriminação se estabelece sobre eles, se comparados com os direitos já conquistados bravamente pelos trabalhadores urbanos.

Ao tomarem consciência de que seus direitos devem ser defendidos, eles se mobilizam e expõem as enormes injustiças sofridas durante séculos.

É a luta pela terra de trabalho, condição de sobrevivência da própria família e da sociedade em geral; é a luta pela participação na política de seleção e assentamento dos trabalhadores rurais; é a luta pelos direitos trabalhistas previdenciários que lhes são negados.

Com toda a discriminação atinge-se o que há de essencial no ser humano: a sua própria dignidade. É o não reconhecimento do seu real valor que os colocam numa posição de inferioridade frente aos outros trabalhadores. É o desrespeito máximo ao princípio maior de que "todos os homens são iguais entre si" (C.F. art. 153, § 1º).

No campo, homens e mulheres, lado a lado, cumprem a nobre função de garantir a vida de todos os brasileiros. Ao casal deve ser concedido título de propriedade distribuído pelo processo de Reforma Agrária, independente do seu estatuto conjugal legal. Não há motivo para negar à mulher trabalhadora rural, chefe de família (viúva, separada ou mãe solteira), o reconhecimento dos direitos à propriedade e aos benefícios da Reforma Agrária. Não há motivo, ainda, para discriminar os direitos entre homens e mulheres, trabalhadores rurais, na concessão de títulos de terras públicas originários de ações discriminatórias ou de processos administrativos. Negar a estes trabalhadores os benefícios dos direitos trabalhistas e previdenciários, é colaborar para o fortalecimento da discriminação sobre eles.

Neste momento histórico para a sociedade brasileira, o motor que deve orientar os trabalhos dos constituintes, é a preocupação com a criação de uma nova mentalidade que repudie a forte discriminação que separa os homens entre si.

Se a proposta é a prática da justiça social, em que todos tenham seus direitos fundamentais garantidos, a nova Carta Magna deve conter os princípios básicos de tratamento igualitário para todos os cidadãos.

EMENDA ES22206-6

21	AUTOR CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO	22	PARTIDO PMDB
23	PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	24	DATA 19/09/87

25	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO. § Único do art. 301	
EMENDA MODIFICATIVA	
Art. 301 -	
§ Único - O Estado e a Sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem	

participação na comunidade, defendam sua saúde e bem estar, preferencialmente em seus próprios lares, garantam condições dignas de vida e superem o isolamento e a discriminação de qualquer natureza.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado e a Sociedade devem assistir também às pessoas idosas que, não tendo problemas graves de saúde, possam continuar residindo em seus lares, no convívio com os familiares. A referência ao isolamento resulta da constatação de que esse é um trauma que fere mais constantemente aos que chegam à terceira idade. A redação ora proposta, com a devida vênia, é mais clara e completa do que a do Substitutivo.

EMENDA ES22207-4

2	AUTOR Deputado Constituinte NILSON GIBSON	4	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 19/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do § 5º do art. 89 do Substitutivo do Relator a expressão: para as quais é vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Se é verdade que a possibilidade de recondução pode ensejar a permanência no cargo por um longo período, também é verdade que o impedimento à recondução imediata para o mesmo cargo constitui uma demasia, na medida em colide com o princípio da continuidade administrativa, pois todos sabemos que o mandato de dois anos é insuficiente para a realização dos empreendimentos político-administrativos.

O melhor preceito, então, é aquele que deixa aos membros dos corpos legislativos a decisão de reconduzir o bom dirigente e de recusar a reeleição àqueles que não forem dignos da consideração de seus pares.

EMENDA ES22208-2

2	AUTOR Deputado Constituinte NILSON GIBSON	4	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título X das disposições transitórias seja adotado um artigo para reintroduzir o contido no art. 479 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização com a seguinte redação:

"Os atuais professores Adjunto IV do quadro das instituições de Ensino do Sistema Federal de Ensino Público, ficam classificados no nível de Professor Titular e passa a constituir quadros Suplementares com todos os direitos e vantagens da carreira, inclusive com a equivalência de doutado, sendo extintos estes cargos à medida que vagem."

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os regulamentos das Universidades Brasileiras, para ser Professor Adjunto é necessariamente obrigatório possuir o curso de "Doutorado", sem o qual não terá ingresso o portulante.

Na mesma linha de entendimento o decreto Federal nº 94.664, de 23 de julho de 1987, que instituiu o plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para as Universidades Federais, Autárquicas e Fundacionais, que instituiu, também a isonomia salarial (art. 12, Capítulo IV do ingresso na carreira).

E não deve ser de outro modo a equivalência, portanto o NS-26 para funcionário de nível superior com 40 horas semanais atinge até o mês de julho próximo passado um montante de Cr\$ 64.124,00, portanto quase igual a remuneração de um professor Adjunto IV com dedicação exclusiva e "doutorado".

Além do mais, a grande maioria dos Professores Adjuntos IV estão no Magistério Superior, há mais de 25 anos, prestando relevantes serviços à educação universitária brasileira, e será uma prova inequívoca de merecimento à sua respectiva ascensão.

Por outro lado os professores adjuntos têm sido ao longo dos anos os verdadeiros dirigentes de suas disciplinas, por falta precisamente dos titulares.

Na Constituição de 1967, na parte também das disposições transitórias, se processou o acesso até de professores assistentes, que se encontram sem há mais de cinco (5) anos no exercício da titularidade.

EMENDA ES22209-1

2	AUTOR Deputado Constituinte Nilson Gibson	4	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	5	DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do Art. 106. do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"§ 3º Além de outras atribuições definidas em lei, os Auditores substituem os Ministros em suas faltas ou ausências e têm os mesmos impedimentos, garantias e vencimentos dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais."

JUSTIFICAÇÃO

As salvaguardas constitucionais deferidas a ocupante de funções judicantes é menos um privilégio da pessoa e mais uma garantia aos cidadãos, pela segurança com que os julgadores podem desempenhar suas atribuições.

Esta prerrogativa tanto mais se justifica, quando se trata de pessoas que velarão pelo regular emprego dos dinheiros públicos.

Se aos Ministros são deferidos os predicamentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aos Auditores - Substitutos legais dos Ministros - devem ser conferidas idênticas garantias, porém em perfeita homologia, isto é, com os Juizes dos Tribunais Regionais Federais.

EMENDA ES22210-4

2	AUTOR Deputado Constituinte Nilson Gibson	4	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	5	DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dêem-se aos §§ 1º e 3º do Substitutivo do Relator a seguinte redação

§ 1º - ...

I - ...

II - dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional, sendo

a) dois dentre os Auditores, segundo os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, renovável.

b) os demais, com mandato, de seis anos, não renovável.

§ 2º - ...

§ 3º - Além de outras atribuições definidas em lei, os Auditores substituem os Ministros em suas faltas ou ausências e têm os mesmos impedimentos, garantias e vencimentos dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais."

JUSTIFICAÇÃO

Já que a Constituinte pretende fortalecer o Tribunal de Contas, dando-lhe uma nova composição, nada mais justo e oportuno do que deferir-se aos Auditores a possibilidade de ascenderem ao cargo de Ministro, ainda que num percentual mínimo.

Esta proposta guarda ainda perfeita conformidade com o disposto no artigo 169 do Substitutivo, que prevê a ascensão dos Auditores ao Superior Tribunal Militar.

As salvaguardas constitucionais deferidas a ocupantes de funções judicantes é menos privilégio da pessoa e mais uma garantia aos cidadãos, pela segurança com que os julgadores podem desempenhar suas atribuições.

Esta prerrogativa tanto mais se justifica, quando se trata de pessoas que velarão pelo regular emprego dos dinheiros públicos.

Se aos Ministros são deferidos os predicamentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aos Auditores - Substitutos legais do Ministro - devem ser conferidas idênticas garantias, porém em perfeita homologia, isto é, com os Juizes dos Tribunais Regionais Federais.

EMENDA ES22211-2

1	AUTOR Deputado Constituinte NILSON GIBSON	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 19/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 5º do art. 89 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"§ 5º. Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 12 de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a recondução para o mesmo cargo na segunda eleição imediatamente subsequente. No caso de dissolução da Câmara Federal, as sessões preparatórias terão início trinta dias após a diplomação dos eleitos, observado o disposto no parágrafo 1º".

JUSTIFICAÇÃO

É de todo conveniente que existe a possibilidade da recondução logo após o primeiro mandato de membros da Mesa, sobretudo para a preservação do princípio da continuidade administrativa.

Como se sabe, há um certo vezo do brasileiro em prosseguir com obras ou projetos de seus antecessores. Como está redigida a emenda, permite-se que um bom parlamentar Membro do Corpo Dirigente possa, com o aval de seus pares, ser reconduzido uma vez consecutivamente, justamente para dar seguimento aos seus objetivos.

A reeleição contínua e ininterrupta é que deve ser evitada, por todos os inconvenientes que encerra, e porque também é antidemocrática.

EMENDA ES22212-1

1	AUTOR Deputado Constituinte Nilson Gibson	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	5	DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 106 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"§ 1º -

I -

II - dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional, sendo:

a) dois dentre os Auditores, segundo os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente;

b) os demais, com mandato de seis anos, renovável.

JUSTIFICAÇÃO

Já que a Constituinte pretende fortalecer o Tribunal de Contas, dando-lhe uma nova composição, nada mais justo e oportuno do que deferir-se aos Auditores a possibilidade de ascenderem ao cargo de Ministro, ainda que num percentual mínimo.

Esta proposta guarda ainda perfeita conformidade com o disposto no artigo 169 do Substitutivo, que prevê a ascensão dos Auditores ao Superior Tribunal Militar.

EMENDA ES22213-9

1	AUTOR Deputado Constituinte NILSON GIBSON	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 19/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 89 do Substitutivo do Relator o seguinte parágrafo, que será o 6º, renumerando-se os seguintes:

"§ 6º. A recondução para o mesmo cargo dos membros das Mesas das Assembleias Legislativas será disciplinada pelas respectivas constituições estaduais".

JUSTIFICAÇÃO

É de mais alta significação que se transformem em realidade concreta os ideais do Federalismo, restituindo-se, tanto quanto possível, o poder de autogestão ou de autogoverno aos Estados-Membros.

O propósito da presente emenda é o de dar liberdade a cada Assembleia para dispor sobre a melhor maneira de compor a respectiva Comissão Diretora, com todas as vantagens que daí advêm, inclusive para preservar a adequação das peculiaridades locais.

Num país continental como o nosso, os costumes do Rio Grande do Sul são bem diferentes dos usos e costumes do Norte e Nordeste. Logo, não se pode dar tratamento uniforme a situações díspares.

EMENDA ES22214-7

1	AUTOR CONSTITUINTE DARCY POZZA	4	PARTIDO PDS
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	5	DATA 19/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 233 e seus §§ 1º e 2º do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao Art. 233 e seus §§ a seguinte redação:

" Art. - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais dependem de autorização ou concessão do Poder Público, na forma da lei.

§ 1º - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e dos recursos hídricos depende de autorização ou concessão do Poder Público, sempre por prazo determinado, no interesse nacional, e não poderá ser transferida sem prévia anuência do poder concedente. Não depende de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

§ 2º - A lei disporá sobre a compensação aos Estados e Municípios obrigados a manter parcelas de seu território gravadas por medidas de proteção, tais como áreas de proteção e mananciais e outras definidas por lei".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende retirar da limitação de prazo a permissão ou concessão para a pesquisa e lavra de recursos minerais (exauríveis), mantendo-a em relação aos recursos hídricos e potenciais de energia hidráulica (renováveis). A limitação de prazo para as atividades de pesquisa e lavra de minerais é contrária ao interesse nacional por uma infinidade de razões, das quais vale destacar: a) - as empresas permissionárias ou concessionárias são levadas inexoravelmente a seletivizar a lavra, de modo a colher as insurgências de altos teores e não fazê-lo de modo abrangente, como é da técnica; b) - esse comportamento causa graves prejuízos ao País, uma vez que os resíduos deixados pela lavra seletivizada não têm condições de serem explorados economicamente; c) - declinam os investimentos, uma vez que, sujeitas a prazos, as empresas avaliam os riscos de eventual demora na pesquisa, o que inviabiliza a lavra por decurso de tempo; d) - as empresas são compelidas, também, a limitar ao estritamente essencial a assistência aos recursos humanos, em termos de habitação, saúde, lazer, atividades sociais e até mesmo em relação ao número de pessoal mobilizado.

A eliminação de prazo não causa qualquer prejuízo ao poder concedente, desde que permaneça entre suas competências a de intervir nas empresas eventualmente flagradas em violação das cláusulas da permissão ou concessão e suspendê-las ou revogá-las. A emenda se justifica como forma de evitar prejuízos irreversíveis para o País.

EMENDA ES22215-5

2	AUTOR CONSTITUINTE DARCY POZZA	4	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	5	DATA 19 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: § 19 do Artigo 302 do Substitutivo do Relator.	
Dê-se ao § 19 do Art. 302 a seguinte redação:	
"Art. 302 - ----- ----- § 19 - Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio, sob pena de nulidade".	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
A inclusão do Ministério Público como interveniente nos atos definidos no dispositivo é rigorosamente ociosa e só serve para estabelecer confusão desnecessária. As relações de interesses dos índios são conduzidas pelos órgãos próprios da União. E aquelas outras relações postas sob a proteção do órgão jurisdicional do Estado têm intervenção obrigatória do Ministério Público, uma vez que os índios são civilmente incapazes e criminalmente inimputáveis. Logo a inclusão do Ministério Público constitui tautologia constitucional, que o nobre Relator certamente deixou passar por equívoco involuntário. Assim, é a emenda para corrigir essa distorção.	

EMENDA ES22216-3

2	AUTOR CONSTITUINTE DARCY POZZA	4	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	5	DATA 19 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA ADITIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 103	
Inclua-se as palavras: " essencialidade, normalidade, correção contábil, autenticidade documental " logo após a palavra legalidade.	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
É necessário explicitar corretamente as despesas ou custos públicos. A essencialidade, a normalidade, correção contábil e autenticidade documental devem estar ao lado da eficácia, eficiência, economicidade, legalidade e legitimidade, para tipificar um sadio fato administrativo. É preferível prevenir do que remediar. Deixar claros os princípios que norteiam a função financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.	

EMENDA ES22217-1

2	AUTOR CONSTITUINTE DARCY POZZA	4	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO AO PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	5	DATA 19 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA MODIFICATIVA:	
Inclua-se no § 1º, do artº 106, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, conhecimentos contábeis que passará a ter a seguinte redação:	

§ 1º - Os Ministros do tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros, ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

A missão principal dos Ministros do Tribunal de Contas é a de verificar contas, que é prerrogativa do Bacharel em Ciências Contábeis.

Essa emenda visa explicitar a necessidade de ter o nomeado para Ministro do Tribunal de Contas, notórios conhecimentos de uma das profissões que envolvem a missão de tomada de contas, inegavelmente, além dos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, também os Contábeis.

EMENDA ES22218-0

2	AUTOR CONSTITUINTE DARCY POZZA	4	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	5	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO : Parágrafo 3º do Artigo 291 do substitutivo do relator.	
O parágrafo 3º do Artigo 291 passa a ter a seguinte redação:	
"Art. 291 - ----- ----- § 3º - A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos, será regulamentada em lei".	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
Não se justifica a proibição da propaganda simples de qualquer produto, sem uma melhor visão das consequências que ela implica, especialmente de produtos elaborados do setor primário. É necessário, antes de mais nada, uma rígida classificação desses produtos, a fim de que não sejam prejudicados, ainda mais, os agricultores que vivem das atividades correlatas. Citamos, para exemplificar, o vinho e seus derivados que, dependentes da uva (e dos viticultores), podem ser considerados bebidas nobres e até alimentares. Situa-se, entretanto, entre as bebidas alcoólicas, embora o seu baixíssimo teor de álcool. Num País onde se quer marcar uma tradição maior no setor vitícola e aumentar o consumo do vinho, fazendo-o um hábito do brasileiro, afim de não o importarmos nunca mais, proibir qualquer promoção do produto seria uma forma de desestimular a produção, tanto do setor primário quanto do secundário. A regulamentação da propaganda no nosso entendimento, deve ser feita através de lei ordinária, observadas as peculiaridades de cada produto, estabelecendo-se um estudo detalhado e compatível a cada produto e a cada caso.	

EMENDA ES22219-8

2	AUTOR CONSTITUINTE DARCY POZZA	4	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	5	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º do Artigo 231 do Substitutivo do Relator.	
Dê-se ao parágrafo 2º do Art. 231 a seguinte redação:	
"Art. 231 - ----- ----- § 2º - É assegurada ao proprietário do solo participação nos resultados da lavra, na forma da lei".	

J U S T I F I C A Ç Ã O

Tanto a indenização, quanto a participação nos resultados da lavra dependem de avaliações que, obviamente, não podem ser reguladas no texto constitucional. E, muito menos, por um princípio geral rígido, como se verifica no § 2º do Art. 231, sob pena de provocar conflitos desnecessários. Trata-se de matéria da legislação ordinária, onde todos os aspectos do problema podem ser disciplinados e excepcionados os casos singulares. A emenda, pois, se justifica plenamente e é indispensável para evitar controvérsias futuras e não abastardar a Constituição.

EMENDA ES22220-1

AUTOR: CONSTITUINTE DARCÝ POZZA PARTIDO: PDS
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DATA: 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: letra b, inciso XI, do Artigo 31 do Substitutivo do Relator.
 Dê-se à letra b, do inciso XI, do Art. 31 a seguinte redação:
 " b) - os serviços e instalações de energia elétrica no âmbito interestadual, o aproveitamento energético dos cursos d'água pertencentes à União e os recursos minerais".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entre as competências clássicas da União se insere a de conceder ou permitir lavra de recursos minerais, por tratar-se de riqueza de importância estratégica para a economia nacional e à segurança do País. Caso não seja definida na Constituição essa prerrogativa da União seguramente haverá verdadeiro caos nas relações econômicas e de direito envolvidas nessas atividades. A emenda é, pois, para evitar essas conseqüências futuras.

EMENDA ES22221-0

AUTOR: CONSTITUINTE DARCÝ POZZA PARTIDO: PDS
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DATA: 12/09/87

EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 77 do Substitutivo do Relator.
 Acrescente-se ao Art. 77 o seguinte inciso, onde couber:
 " - fiscalizar os atos de concessão de lavra de recursos minerais. "

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não pode o Congresso Nacional abdicar de suas prerrogativas quanto à fiscalização dos atos do Executivo no particular à concessão para lavra de recursos minerais. É claro que a não inclusão dessa competência seguramente resulta de algum equívoco ou omissão involuntária do Relator, devido ao fato notório de que ela se impõe por motivos óbvios, já que se trata de matéria da maior relevância.

EMENDA ES22222-8

AUTOR: DARCÝ POZZA PARTIDO: PDS
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DATA: 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 239

"Art. 239. O transporte coletivo urbano e metropolitano constitui um serviço essencial de utilidade pública, planejado e fiscalizado pelo Estado, e operado por concessão ou permissão a operadoras privadas.

§ 1º. A lei disporá sobre a criação de um fundo de transportes urbanos, administrado pela União, Estados e Municípios, para subsidiar a diferença entre o custo do transporte e o valor da tarifa paga pelo usuário.

§ 2º. Poderão ser instituídos, sob forma de taxa, tributos incidentes sobre o licenciamento de veículos de transporte individual, sobre propriedades que geram demanda de transportes públicos e atividades comerciais e industriais beneficiadas pelo sistema de transportes públicos, para contribuir para a formação do Fundo de que trata o parágrafo primeiro.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O art. 239 do Projeto constitui uma inversão da realidade econômica do País, pois determina que o transporte privado é meramente subsidiário do público. Exatamente o inverso é o que acontece: o Poder Público participa dos transportes urbanos e metropolitanos com não mais de 20%. Para cumprir a disposição do Projeto, o Poder Público teria que lançar-se a um dispendioso processo de desapropriação para enquadrar as operadoras privadas como subsidiárias do sistema. A redação proposta é adequada à realidade nacional e deixa claro que o Estado planeja e fiscaliza, enquanto a operação é executada por via de permissão ou concessão.

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 239 - continuação.

Além do mais, explicita-se que se trata de serviço essencial de utilidade pública os transportes urbanos e melhora-se a redação, para incluir, também, os transportes metropolitanos que têm a mesma característica dos urbanos.

A idéia do Fundo é excelente, mas o § Único - que se propõe ser § 1º - omite da administração do Fundo o Estado, responsável pelo transporte metropolitano que tem, como se disse, características urbanas.

Finalmente, propõe-se a criação de taxas de transportes urbanos e metropolitanos incidentes sobre o licenciamento de veículos de transporte individual, sobre propriedades que geram demanda de transporte e sobre o sistema produtivo, beneficiado com os transportes públicos, para compor, entre outras fontes que a lei poderá definir, o Fundo de Transportes Urbanos.

A partilha do custo dos transportes urbanos entre os usuários e a comunidade como um todo é uma prática internacional. Na maioria dos países do mundo, o usuário contribui de 20% a 70% para cobrir o custo dos serviços: Roma (20%); São Francisco (30%); Milão (34%); Paris (38%); Los Angeles (42%); Oslo (54%); Zurique (57%); Madrid (69%); Londres (71%); Hamburgo (72%).

O Fundo permitirá a adoção dessa prática internacional entre nós.

EMENDA ES22223-6

AUTOR: CONSTITUINTE DARCÝ POZZA PARTIDO: PDS
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DATA: 12/09/87

EMENDA MODIFICATIVA:
 Da-se a seguinte redação ao artº 244 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização acrescentando-lhe um parágrafo.
 Artº 244 - As empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão da União, dos Estados e dos Municípios, tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, nos termos da lei complementar.
 § único - A lei complementar também conceituará a microempresa, que será registrada na Prefeitura Municipal e ficará isenta de todo e qualquer imposto e taxa.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É preciso separar microempresa da pequena empresa.

O estatuto da microempresa, instituído pela Lei nº 7.256 de 27/11/84, não está funcionando porque os parâmetros estabelecidos abrangeram também as pequenas e médias empresas.

Entendemos que a pequena empresa deve ter um tratamento diferenciado e favorecido de cobrança de im-

POSTOS; mas a MICROEMPRESA, a pequenininha, que está iniciando suas atividades com poucos recursos, deve ter isenção total, para possibilitar sua ascensão à condição de pequena empresa, com tratamento tributário especial e favorecido. E em seguida, a de grande empresa, com tributação normal.

O registro na Prefeitura Municipal visa facilitar a constituição das microempresas no interior, onde não existe repartição das Juntas Comerciais.

Por outro lado, a transferência do registro da Microempresa para as Prefeituras, desafogará os serviços das Juntas Comerciais que ficaram seriamente prejudicados / com a avalanche de registros de microempresas.

Acresce ainda esclarecer que face ao / Estatuto da Microempresa que determinou a gratuidade do seu registro, as Juntas Comerciais estão burocratizando esse registro, exigindo para elas um registro como empresa normal, com pagamento dos emolumentos e outro gratuito, como microempresa.

A Lei Complementar que regulamentar e conceituar a microempresa, determinaria que a Prefeitura, verificando de plano o não cumprimento das posturas municipais e da lei de uso do solo, concederia de imediato o registro, com obrigação de informar à Junta Comercial e às repartições fiscais federal e estadual, os registros de microempresas procedidos, / para controle e fins estatísticos.

Essa Lei complementar teria a incumbência de fixar critérios exequíveis de conceituação da microempresa, porque a não separação da microempresa da pequena e da média empresa, está inviabilizando o Estatuto da Microempresa votado pelo Congresso Nacional e em vigor.

EMENDA ES22224-4

AUTOR: DARCY POZZA PARTIDO: P D S

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 9, § 5º

"ART. 9º- É livre a associação profissional ou sindical. A lei definirá as condições para seu registro perante o Poder Público e para sua representação nas convenções coletivas.

§ 5º - A mesma categoria ou a mesma comunidade de interesses profissionais poderá ser representada por mais de um sindicato, exceto quando se tratar de sindicato constituído com base em uma única empresa.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta ocorre no § 5º.

O caput assegura a liberdade sindical, na forma da Convenção n. 87, da O.I.T., aprovada pelo Senado, recentemente, e pendente de aprovação na Câmara dos Deputados.

A liberdade sindical, por sua vez, tem de ser consequente, para admitir a pluralidade sindical.

Ora, o Projeto prega a liberdade sindical mas, no § 5º, nega o pluralismo sindical, ao determinar que uma categoria profissional ou comunidade de interesses só pode ser representada por um sindicato...

Voltamos, assim, ao sindicato único...

A modificação sugerida fica dentro da linha da O.I.T.: liberdade sindical e pluralismo sindical, como uma única exceção: quando se tratar de sindicato com base em uma única empresa. Por exemplo: sindicato dos trabalhadores do Banco do Brasil S.A. Nessa hipótese, é admissível que a representação, nas convenções coletivas, se faça através do sindicato com base na própria empresa.

Para dessa exceção, seria negar-se, com o § 5º, a regra do caput.

EMENDA ES22225-2

AUTOR: DARCY POZZA PARTIDO: P D S

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 37.

"Art. 37 - Cabe aos Estados.

VI - explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços de transportes coletivos rodoviários intermunicipais de passageiros".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto não incluiu entre as competências dos Estados, essa de delegar os serviços de transportes coletivos intermunicipais de pessoas, serviços esses que são considerados, por muitas leis locais, como serviços públicos essenciais.

EMENDA ES22226-1

AUTOR: DARCY POZZA PARTIDO: P D S

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 230

"Art. 230 - Incumbe ao Estado, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços de utilidade pública.

Parágrafo Único - A lei disporá sobre

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias desses serviços, o caráter especial do contrato e sua prorrogação e fixará as condições de caducidade e rescisão da concessão ou permissão.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto criaria grandes dificuldades de aplicação ao estabelecer a obrigatoriedade de prazo para as delegações bem como da concorrência pública. Hoje, a maioria das delegações se faz por permissão e através de seleções sumárias, mais baratas que as concorrências públicas. Todo o sistema de transportes coletivos interestaduais, por exemplo, onera mediante permissão e através de seleções sumárias. Por outro lado, no inciso I, o Projeto manda considerar a reversão o que implicaria dizer que o Poder Público, depois de vencido o prazo ou sua eventual prorrogação teria de assumir os serviços, indenizando os concessionários ou permissionários, o que poderia ser um bom negócio para estes e um péssimo, para os contribuintes. A redação proposta corrige esses desvios da realidade do Projeto.

EMENDA ES22227-9

AUTOR: DARCY POZZA PARTIDO: P D S

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 32, X

"ART. 32 - Cabe privativamente à União legislar sobre

X - trânsito e transporte de bens e pessoas nas vias terrestres, admitida a competência supletiva dos Estados e Municípios quanto aos serviços locais".

JUSTIFICAÇÃO

As expressões adotadas no Projeto - "trânsito e tráfego" - não possuem conotações muito claras. É preferível logo, definir a competência da União através das expressões "trânsito", com o sentido de circulação, e transporte (não tráfego) que caracteriza bem a movimentação, o deslocamento de bens e pessoas pelas vias terrestres.

É óbvio que, quanto aos aspectos locais terá de ser admitida a competência supletiva dos Estados e Municípios.

EMENDA ES22228-7

AUTOR: DARCY POZZA PARTIDO: P D S

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 32, I, e SUPRESSIVA AO ART. 34, I.

"ART. 32 - Cabe privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, processual, eleitoral E DO TRABALHO"

ART. 34 - Compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico e urbanístico".

JUSTIFICAÇÃO

* A presente proposta de emenda visa a restaurar, no Projeto, a competência da União para legislar sobre direito do trabalho (item I, do art. 32) e retirar essa mesma hipótese da parte final do item I, do art. 34, que, rompendo tradição do direito brasileiro, outorgava aos Estados - competência concorrente à da União para editar normas de direito material do trabalho.

Durante muitos anos se admitiram leis processuais estaduais. Nunca, porém, os Estados legislaram sobre direito material ou substancial, que sempre foi nacional.

O Projeto, se convertido em lei constitucional, ademais, seria altamente inconveniente, já que empregados da mesma empresa, em estabelecimentos em diferentes Estados (ex. do Banco do Brasil ou de grandes empresas privadas nacionais), seriam regidos diferentemente relativamente à sua situação jurídica face ao empregador.

A identidade do País como tal deriva, em grande parte, da uniformidade de suas leis e de sua língua.

Se o direito substancial do trabalho pode ser diferente nos vários Estados, por que não, também, o direito civil, o comercial, o penal e outros? Estaríamos copiando práticas estrangeiras isoladas sem nenhuma justificativa para a mudança.

Dai a presente proposta constitucional, aditiva e supressiva.

EMENDA ES22229-5

AUTOR: DEPUTADO DARCY POZZA PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DATA: 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 7º, INCISO I

"Art. 7º. Além de outros, são direitos dos trabalhadores:

I - contrato de trabalho protegido, mediante indenização, contra despedida imotivada ou sem justa causa, nos termos da lei."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta constitui um meio termo entre as propostas de estabilidade e as que desejam, simplesmente, manter a situação jurídica atual, com o livre direito de despedir por parte do empregador.

A segurança ao trabalhador, segundo a Emenda, será dada mediante indenização, cujo valor a lei fixará, que terá um caráter de cláusula penal ao contrato de trabalho. Quem despedir e não provar a motivação (técnica, financeira, econômica ou por fato de terceiro) ou quem despedir simplesmente sem alegar nada, deverá sofrer penalidade desestimuladora.

Esta, por outro lado, constituirá importante complemento do seguro-desemprego, que constitui outro direito dos trabalhadores.

O Congresso, após, com calma, mediante lei, disporá sobre a instituição da indenização nos casos concretos.

Essa é a única fórmula equilibrada entre os interesses sociais em jogo.

EMENDA ES22230-9

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA ADITIV.

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 66

Acresce-se ao artigo 66, do Substitutivo do Relator, o seguinte parágrafo:

"Art. 66 -
Parágrafo único - O servidor aposentado com proventos proporcionais, que venha a sofrer invalidez permanente por doença grave, contagiosa ou incurável, terá direito a proventos integrais, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 261, do Substitutivo do Relator, dispõe que a "saúde é direito de todos e dever do Estado", um dos atributos da pessoa humana que consubstanciam o mínimo necessário ao pleno exercício do direito a existência digna.

butos da pessoa humana que consubstanciam o mínimo necessário ao pleno exercício do direito a existência digna.

Ocorre, diuturnamente, que aposentados são infortunados com invalidez permanente, sendo certo que seus proventos, muitas das vezes, não bastam sequer para tratamento médico e remédios, nada restando para a sobrevivência familiar.

O princípio de isonomia, que deve regular as relações do Estado com os cidadãos, obriga-nos a apresentar a presente emenda, como forma de garantir ao servidor aposentado uma existência digna.

EMENDA ES22231-7

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 83, parágrafo único

Exclua-se do parágrafo único, do artigo 83, do Substitutivo do Relator, a seguinte expressão:

" por oito anos "

JUSTIFICAÇÃO

Admitir-se a condenação das autoridades nomeadas no artigo 83, por suas altas responsabilidades, é estarmos diante de caso que exige a sua eliminação da vida pública. O princípio deve, pois, ter mais rigor, para lembrar-lhes que o mal feito à Nação não lhe permitirá, jamais, fazer o bem ao povo.

EMENDA ES22232-5

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º, das Disposições Transitórias.

Exclua-se o artigo 6º e seu parágrafo das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Comissão de Revisão Territorial (artigo 7º das Disposições Transitórias) teria o seu trabalho prejudicado, para não dizer que seria inútil, se o texto constitucional já definisse, aprioristicamente, a realização de plebiscito para a criação dos novos Estados, discriminados no artigo que se propõe excluir.

Entendo que a redivisão territorial do Brasil deve ser precedida de estudos profundos quanto aos aspectos políticos, administrativos e econômico-financeiros, matéria cometida à Comissão criada. Após tais estudos, pertinente que sejam propostos os plebiscitos, condição necessária para a redivisão territorial.

EMENDA ES22233-3

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 46, § 3º

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 46, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"§3º - No Município com população superior a três milhões de habitantes, o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta emenda se fundamenta na soberania do povo, e em segundo plano, na tradição jurídica que informou a adoção do critério demográfico.

Visa, a presente iniciativa, estender a Municípios de considerável população o mesmo mecanismo da fiscalização financeira e orçamentária, mediante controle da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas Próprio.

Com efeito, uma população superior a três milhões de habitantes já pressupõe a estrutura de um Estado e não se compreende que, com tal complexidade, se lhe aplique um controle remoto de fiscalização dos dinheiros públicos, quando o deve ter próximo aos fatos e atos regidos pelo direito público financeiro.

Os Municípios que, atualmente, já possuem Tribunal de Contas, fiscalizam orçamentos superiores aos de vários Estados. O do Município do Rio de Janeiro controla a execução orçamentária no valor de Cz\$ 15.995.023.000,00 (QUINZE BILHOES, NOVECENTOS NOVENTA E CINCO MILHOES E VINTE E TRÊS MIL CRUZADOS), e o do Município de São Paulo, no valor de Cz\$ 28.905.271.000,00 (VINTE E OITO BILHOES NOVECENTOS E CINCO MILHOES DUZENTOS E SETENTA E UM MIL CRUZADOS), sendo de ressaltar que o primeiro tem mais de 6 (seis) anos de existência e o da capital de São Paulo dezoito anos, ambos com relevantes serviços prestados aos respectivos Municípios.

Além disso, seria inconcebível, em termos de soberania popular, fonte do poder que estratifica o princípio constitucional, ficar o Tribunal de Contas sem a proteção desse mesmo poder, ao sabor, portanto, de oscilações políticas.

Na redação do Substitutivo a semântica do verbo poder cria a instabilidade para a instituição Tribunal de Contas, impedindo os Municípios com grande população uma eficiente fiscalização financeira e orçamentária.

mais responsáveis por bens e valores públicos e, finalmente, emitindo parecer prévio sobre as contas de gestão dos Chefes do Poder Executivo para posterior julgamento pelo respectivo Poder Legislativo. Com o advento da Lei nº 6.223, de 14.07.75 às atribuições do Tribunal de Contas somou-se a fiscalização financeira e orçamentária das entidades com personalidade jurídica de direito privado (empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público), na forma do artigo 7º da referida Lei Decorreu daí substancial aumento nas atribuições das Cortes de Contas, tal o número de entidades tanto do plano Federal, quanto nos Estados e Municípios.

Por outro lado, é crescente a quantidade de processos referente a inativos e pensionistas que tramitam pela administração pública e vão aos Tribunais de Contas. Esse número se avulta em consequência da necessidade de inspeções in loco para o adequado exercício do controle externo.

Antes de promulgada a Emenda Constitucional nº 1/69, que fixou no máximo de 7 (sete) o número de membros das Cortes Estaduais, vários Tribunais de Contas das unidades federativas já contavam com 9 (nove) membros. De então a esta parte, decorridos quase 20 (vinte) anos, aumentou consideravelmente o trabalho dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais de alçada, etc., tendo sido elevado o número dos membros dos Tribunais Judiciais, em face de suas novas responsabilidades. O número de membros dos Tribunais de Contas Estaduais, fixado, repito, há quase 20 anos, permanece o mesmo. A presente emenda objetiva corrigir esta anomalia, permitindo às Cortes de Contas Estaduais, Municipais e do Distrito Federal terem, a critério do Poder Legislativo, no máximo de 9 (nove) membros, possibilitando, assim, maior agilidade no exame dos processos, uma vez que também facilitará sua divisão em 2 (duas) Câmaras para descentralização de seus trabalhos. Esta proposta que ora submeto à apreciação de meus ilustres pares, consubstanciada no parágrafo único, uma vez que o caput apenas estabelece a aplicação, no que couber, aos órgãos nele mencionados, das disposições referentes ao Tribunal de Contas da União.

EMENDA ES22235-0

2	AUTOR Constituinte MARCELO CORREIRO	4	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	5	DATA 01/09/82
7			

Inclua-se no Título X - Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição, o seguinte preceito: *oude conluis.*

"Art. Fica o Congresso Nacional autorizado a implantar e operar sistema nacional próprio de radiodifusão de sons e imagens com alcance a todo o território brasileiro, podendo instalar, colocar e manter em funcionamento estações geradoras, receptoras e retransmissoras de sinais de televisão, para veiculação permanente de programação autônoma informativa ou de natureza política, econômica, financeira, social, cultural e outras matérias de interesse público e do Poder Legislativo e de seus Membros.

§ 1º Cabe exclusivamente ao Congresso Nacional dispor sobre a execução de seus serviços de radiodifusão de sons e imagens, independente de licenças ou outorgas e livre de fiscalização do Poder Público mas em consonância com a legislação setorial e os organismos governamentais competentes, ficando a administração, orientação e o controle do sistema a cargo das Mesas do Sena do Federal e da Câmara dos Deputados.

§ 2º Serão consignadas dotações específicas e suficientes no Orçamento da União para a implantação progressiva da rede de televisão do Congresso Nacional, no prazo de quatro anos após a expedição do decreto legislativo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Incumbe ao Poder Executivo propiciar a distribuição de canais, a formação de enlaces e demais recursos e

EMENDA ES22234-1

2	AUTOR DEPUTADO JORGE LEITE	4	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	5	DATA 01/09/82
7			

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 108

Acrescente-se ao artigo 108, do Substitutivo do Relator, o seguinte parágrafo único:

PARÁGRAFO ÚNICO
"§ 3º - O número de membros dos Tribunais e Conselhos de Contas, a que se refere este artigo não pode ser superior a 09 (nove)."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os Tribunais de Contas, bem como os Conselhos de Contas são órgãos de colaboração técnica com o Poder Legislativo, ao qual se encontram vinculados, para exercer diretamente o controle externo, vale dizer, a auditoria externa dos atos de índole financeira do Poder Público, examinando a legalidade das concessões de aposentadorias, pensões, reformas e transferências para a reserva remunerada, julgando os ordenadores de despesas e de

"condições técnicas necessárias à efetivação do sistema de televisão do Congresso Nacional."

JUSTIFICACÃO

O extraordinário poder e alcance dos instrumentos de comunicação de massa deve ser posto a serviço da preservação e consolidação da Democracia em nosso país, na formação da opinião pública consciente e esclarecida, na difusão do papel que desempenham as instituições políticas e representativas nacionais.

Não pode mais o Congresso Nacional permanecer guardião do Poder Executivo e contentar-se com o pequeno espaço informativo que lhe concedem os programas noticiosos oficiais, ou na expectativa de que as suas atividades encontrem repercussão nos órgãos da imprensa escrita, falada ou televisada, os quais lhes dão o tratamento e a orientação que mais lhes convier, nem sempre fiel à realidade dos fatos ou sob o propósito de valorizar a Instituição e a seus integrantes.

Na verdade, o Poder Legislativo também é um grande desconhecido das massas populares, que não têm uma visão satisfatória de seu funcionamento, dos desafiantes debates e questões que agitam a vida parlamentar. É imperativo que a Casa se capacite, sem tardança, a utilizar os recursos inestimáveis que lhe oferece a televisão — hoje, inquestionavelmente, o meio de comunicação de maior penetração popular e de maior audiência e influenciador da opinião pública dos centros urbanos. Operando sua própria rede, de forma autônoma, o Congresso Nacional fará chegar a todas as cidades e regiões do território pátrio a sua mensagem, as atividades e realizações dos parlamentares, seja no Plenário, nas Comissões ou fora dos lúdes congressuais, junto aos escalões governamentais, em defesa de reivindicações das populações que representam, e no contexto dos Estados a que pertencem.

Ao transferir-se para a Capital Federal no exercício de seu mandato, o recém-eleito como o político experiente sentem a enorme distância — não só espacial mas no plano da comunicação — que o separa do eleitorado, de suas bases, a dificuldade de estabelecerem relações com os quadros partidários e as forças políticas locais ou regionais. Tal situação exige o constante deslocamento do parlamentar, para fazer-se presente ora no âmbito congressual, ora para desenvolver sua atuação política junto aos órgãos e entidades governamentais, ora ainda para atender aos compromissos inelutáveis que o vinculam aos Estados de origem.

Enlaçado nesse emaranhado de obrigações decorrentes do mandato, em função das quais se vê solicitado em longínquos pontos do território nacional, não merece o congressista, em sua generalidade, as críticas contundentes de que às vezes é alvo, quando sacrifica o comparecimento às sessões congressuais em razão de compromissos igualmente relevantes nas diferentes Unidades da Federação de que procedam, ou em face de contatos indispensáveis com as autoridades do Poder Executivo.

Se pudesse ele levar ao público a exata noção de todo o panorama de sua atuação parlamentar, certamente outra seria a idéia que se faz da classe política em geral, contribuindo para o fortalecimento do regime e das instituições que o simbolizam. O quadro é tanto mais preocupante quando se verifica que o Poder Executivo — certamente às vezes com o mesmo problema de comunicar-se com toda a sociedade brasileira — planejou e fez funcionar com perfeição o sistema RADIOBRÁS, que se tem havido como excelente veículo para a propagação das atividades e da agenda presidencial e das realizações governamentais.

É preciso, então, que também os Deputados Federais e Senadores possam dispor autonomamente de seu próprio sistema de difusão e comunicação de massa, organizado, operado e controlado pelas Mesas das duas Casas do Congresso Nacional, para transmitir programação de elevado padrão técnico e real interesse público e da instituição parlamentar, levando à sociedade brasileira uma visão diferente e completa do funcionamento do Poder Legislativo, da atuação de seus membros, da importância da Instituição para a vida nacional e a normalidade constitucional, sem distorções ou idéias preconcebidas que só depõem contra o regime democrático representativo a que a mesma serve.

Se o Congresso Nacional é e deve ser uma instituição desarmada — daquelas armas que semeiam a violência — deve e pode munir-se das armas construtivas e eficazes da comunicação de massa, postas a serviço do bem-comum e do desenvolvimento nacional. O sistema de televisão congressual será o nosso instrumento comum de luta e de conquistas em prol da gente e da terra brasileira, aproximando, de forma inédita, o povo de seus representantes.

EMENDA ES22236-8

3) CONSTITUINTE MARCELO CORDEIRO

AUTOR

4) PARTIDO
PMDB

5) PLENÁRIO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

6) OR. DATA
31/07/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA

Requerente - Sr. Deputado Marcelo Cordeiro, inscrito no rol dos membros do Congresso Nacional como 35 de 31/07/87. **Estabelece a indenização especial aos anistiados. Acrescenta parágrafos ao dispositivo que concede anistia.**

Parágrafo 1º - Os servidores civis e militares anistiados receberão indenização especial correspondente à soma dos salários dos últimos cinco anos.

Parágrafo 2º - O pagamento da indenização especial tomará como base o salário atualizado do servidor e será efetivado no prazo de trinta (30) dias seguintes ao recebimento do pedido.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto dos Funcionários Públicos estabelece três formas de reintegro no serviço público: reintegração, readmissão e reversão.

I

Reintegração é o ato pelo qual o funcionário demitido regressa no serviço público com ressarcimento dos prejuízos (Conf. Estatuto).

A demissão é considerada nula por sentença judicial ou novo ato administrativo revogatório do ato demissionário, voltando o funcionário demitido à situação anterior, ressarcido de todos os prejuízos materiais, inclusive acessos a que teria direito.

O ato ilegal nenhum efeito pode produzir, e assim também as suas consequências devem desaparecer tanto quanto possível.

O Estatuto recomenda, por isso mesmo, a reparação do prejuízo (ver Themistocles Brandão Cavalcanti, "O Funcionário Público e seu Estatuto", Freitas Bastos, 1946, pgs. 267 e seguintes).

II

Na boa técnica administrativa, a readmissão é ato próprio, não se confunde com a reintegração, é revisão, reconsideração do ato demissionário.

Cria situação jurídica nova para o funcionário, que regressa no serviço público sem ressarcimento dos prejuízos, contando, apenas, o tempo de serviço para o efeito de aposentadoria.

A readmissão não implica continuação de exercício funcional, mas em nova nomeação. A admissão deve ocorrer em vaga a ser preenchida por merecimento para não ferir eventual direito de acesso por antiguidade dos outros funcionários.

III

A reversão se verifica quando desaparecem os motivos da aposentadoria, revertendo o funcionário ao serviço (Conf. Estatuto).

A aposentadoria pode ter ocorrido por medida política ou disciplinar.

IV

A anistia é forma de ingresso de outra espécie. Medida tipicamente política, aparenta guardar semelhança com as formas estatutárias de reintegro, de quem parece recolher particularidades para integrar sua execução.

De regra, o benefício da anistia é irrenunciável, e não suscetível de desistência, de revogação ou de preclusão. Mas o ato de anistia pode subordinar a condições, ou termos, os seus efeitos ou benefícios (Ver Pontes de Miranda, Comentários, 1953, Max Limonad, pgs 344 e seguintes).

Cabe ao legislador fixar-lhe pressupostos e limites.

Não se trata de dívida nova, que o Estado assumia, mas continuação da dívida, que se constituiu ao longo do tempo. O Estado assume a responsabilidade de reparar os danos, mas é juiz da oportunidade e do alcance de tal gesto.

"A anistia restabelece, não repõe, não cria, volta a um ponto — não percorre, a partir dele, um caminho que poderia ter percorrido e não foi" (Pontes).

Essa conceituação, aproxima bastante o benefício da anistia do instituto da reintegração, afastando-se, entretanto, no que se refere ao ressarcimento patrimonial.

Mesmo a emenda constitucional que, em 1985, revigorou a anistia de 1979, cuidou de vedar "a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo".

Sem embargo, dúvida não resta que na anistia, como na reintegração, opera-se uma novação na relação jurídica. E abstraído-se as posições que admitem a retroatividade da remuneração de forma absoluta, isto é, a percepção de todos os atrasados, desde a demissão até o regresso, e aquela outra que nega qualquer tipo de indenização, a sabedoria está em encontrar no próprio ordenamento jurídico pátrio, uma solução para a questão, solução que seja juridicamente correta e moralmente inatácável.

E a solução está na lei.

É o instituto da prescrição quinquenal a favor da Fazenda, que se refere a qualquer direito que alguém alegue como credor dela (Bevilacqua).

O Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, dispõe:

Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito de ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram.

E não se diga que o dispositivo alcança apenas a Fazenda, deixando a descoberto as demais entidades públicas.

O Decreto-lei nº 4.697, de 19 de agosto de 1942, assim complementa:

Art. 2º - O Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das Autarquias ou entidades ou órgãos parastatais, criados por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como todo e qualquer direito e ação contra os mesmos.

Portanto, de um lado todos os entes públicos estão cobertos pela prescrição quinquenal, de outro, podem os anistiados serem indenizados até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

O próprio dispositivo evocado contém, de si, matéria assealhada à hipótese.

O art. 2º do referido Decreto nº 20.910, dispõe:

"Prescrevem igualmente no mesmo prazo todo o direito e as prestações correspondentes a pensões vencidas ou por vencerem, ao meio soldo e ao montepio civil e militar ou a quaisquer restituições e diferenças".

É proposta que está em consonância com ordenamento jurídico já logadamente estabelecido e pode harmonizar os interesses em conflito e projetar seu ato de justiça como contribuição a outros países que poderão encontrar solução consensual sempre que houver boa vontade.

JUSTIFICAÇÃO

A instabilidade do mercado de trabalho, a sazonalidade de certos setores da economia, a migração de mão-de-obra no país, a pouca qualificação de muitos, o grande contingente de mão-de-obra feminina na não qualificada (que precisa integrar a força produtiva para sobrevivência) não permitem qualquer adoção de medidas que impeçam a contratação efetiva, por tempo determinado, temporária ou sazonal, sob pena de se contribuir em muito com a miséria absoluta, a marginalidade e o aumento da criminalidade.

A proibição das atividades econômicas em questão, reduzirá a oferta de emprego no país em detrimento dos trabalhadores.

EMENDA ES22239-2

21	AUTOR	21	PARTIDO
	MARCIA KUBITSCHKE		PMDB
21	PLENÁRIO - (EMENDA DE MÉRITO)	21	DATA
			01 / 09 / 87

21	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA ADITIVA
	Dispositivo modificado: art. 284
	Adite-se ao artigo 284 do Projeto o seguinte
	Parágrafo:
	§ 7º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão instituir impostos sobre o livro, o jornal, os periódicos, nem sobre o papel destinado a sua impressão."
	JUSTIFICATIVA
	Nos países desenvolvidos, independentemente do regime de governo que adotam, a educação e a cultura são metas prioritárias e absolutamente inarredáveis para o progresso científico e consequente desenvolvimento econômico-social.
	Seria temerário, de nossa parte, negar a importância que os livros têm na formação cultural de um povo. As primeiras lições são, ou pelo menos devem ser, os marcos iniciais para o crescimento intelectual das crianças, bem como para o despertar o interesse pelo estudo, levando-as não somente à alfabetização, mas, sobre tudo, à sede do saber.
	Portanto, especialmente na primeira fase das crianças, o livro desempenha função de relevância, servindo como instrumento de formação cultural. Nesse sentido, não poderíamos deixar de destacar um tratamento específico para o livro.

Por outro lado, já numa fase do saber, os jornais, as revistas, e os periódicos em geral, também se projetam em grau de importância, posto que são meios hábeis para sedimentar os conhecimentos adquiridos, despertando não somente o senso crítico em face de uma determinada matéria, como também um crescimento profissional imensurável.

Resta evidenciado que o livro, o jornal, a revista e os periódicos devem ter assegurados a livre circulação, uma vez que se revelam ferramentas imprescindíveis para a democracia e a evolução educacional, social, cultural e econômica do País.

Além da liberdade de expressão assegurada pelo parágrafo 8º do Artigo 153 da atual Constituição, é imperioso manter o que vai contido no artigo 19, Inciso III, Letra "D" da Carta Magna, adequando, contudo, às modificações operadas pela evolução tecnológica.

Diz o Art. 19, III, "D":

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

Instituir imposto sobre:

O livro, o jornal e os periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão.

EMENDA ES22237-6

21	AUTOR	21	PARTIDO
	MARCIA KUBITSCHKE		PMDB
21	PLENÁRIO - (EMENDA DE MÉRITO)	21	DATA
			01 / 09 / 87

21	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA ADITIVA
	Dispositivo modificado: Art. 284
	Adite-se ao artigo 284 do Projeto o seguinte parágrafo:
	§ 6º - "A União aplicará, anualmente, nunca menos de cinco por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção da cultura brasileira, não incluídas nesses percentuais despesas com custeio."
	JUSTIFICAÇÃO
	E fato mais do que notório que as atividades culturais em nosso país são tratadas sempre em segundo plano. Sem uma cláusula constitucional que defina o percentual a ser empregado no apoio, estímulo e promoção da cultura brasileira, dificilmente o Estado dará ao povo brasileiro a plena garantia do exercício dos seus direitos culturais, pois, sem verbas não há apoio, nem estímulo nem valorização, nem desenvolvimento e difusão da cultura.

EMENDA ES22238-4

21	AUTOR	21	PARTIDO
	MARCIA KUBITSCHKE		PMDB
21	PLENÁRIO - (EMENDA DE MÉRITO)	21	DATA
			01 / 09 / 87

21	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	Suprima-se o § 3º, do Art. 7º do Capítulo II do Projeto de Constituição que diz:
	"§ 3º - são proibidas atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo nos casos previstos em lei."

Nossa proposta visa, repito, manter o que vai acima con-
tudo, ampliando a imunidade de imposto também para outros insumos
que, a exemplo do papel, são componentes intrínsecos essenciais à
confecção do livro, jornal, revista e periódicos. Assim é que, a
fim de marcar passo com a evolução tecnológica e se manter fiel
ao espírito legislador, sugerimos a ampliação da imunidade além
do papel, uma vez que os novos insumos como: fotolitos, filmes,
fitas, tintas, etc, passaram a ter peso expressivo na confecção
de livros, jornais e periódicos. A especificação destes insumos
deverá ficar a cargo de lei complementar, de modo a assegurar que
a mesma possa ser atualizada conforme a evolução tecnológica.

A imunidade que estamos propondo garante a livre circulação de
idéias e informações e, ao mesmo tempo, permite a redução dos
custos finais do livro, jornal, revista e periódicos, servindo
ainda como meio para evitar uma eventual e indireta pressão do
Estado contra a livre manifestação do pensamento.

O que estamos pretendendo, na realidade, é fazer com que uma
maior parte de nossa população tenha acesso aos livros, jornais,
revistas e periódicos para que, com isso, possamos aumentar a
qualidade e quantidade de nossos profissionais, por meio da edu-
cação e cultura.

EMENDA ES22240-6

2	AUTOR CONSTITUINTE FERNANDO LYRA	3	PARTIDO PMDB
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 04/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE, como § 2º do art 90 do Projeto (Substituí-
do do Relator), reenumerando-se, respectivamente, como §§ 3º a 5º,
os atuais §§ 2º a 4º, o seguinte dispositivo.

Art. 90.

§ 2º. O mandato para cargo das Mesas é de um ano, per-
mitida uma recondução dentro da mesma Legislatura.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da temporariedade dos mandatos po-
líticos constitui matéria de tal importância que não deve ficar ao
alvêrio do legislador ordinário, contingenciado por circunstâncias
de momento, fixar o respectivo prazo.

De outra parte e em tese, limitando-se a quatro
e a oito anos, respectivamente na Câmara e no Senado, a oportunidade
dos membros das Casas do Congresso Nacional de disputarem os cargos
das Mesas, afigura-se-nos mais consentâneo com tal limitação que es-
ses mandatos correspondam a cada sessão legislativa da mesma forma
como acontece com as presidências das comissões permanentes.

Não vem por que, ademais, seja mais longo que
o mandato previsto para as presenças das comissões permanentes,
o que, nos últimos anos, vem sendo fixado para as Mesas, nos textos
constitucionais, quando esses órgãos de cada Casa não deixam de ser
também comissões, diferindo das demais apenas em termos de competên-
cia e atribuições.

Assim e visando a assegurar maior rotatividade na o-
cupação dos cargos das Mesas e também objetivando inibir, com a fixa-
ção, no Regimento de cada Casa, da ampla permissão de recondução a
esses órgãos, a perpetuação de quem quer que seja à frente da adminis-
tração e representação da Câmara Federal e do Senado da República, es-
tamos propondo que os mandatos em causa se limitem a um ano de dura-
ção, com a permissão de apenas uma recondução dentro da mesma Legis-
latura.

Com as precedentes razões submetemos à elevada consi-
deração de nossos Pares a presente emenda ao Projeto de Constituição.

EMENDA ES22241-4

2	AUTOR CONSTITUINTE TITO COSTA	3	PARTIDO PMDB
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS MODIFICADOS: 157, 158 e 159
DISPOSITIVO SUPRIMIDO : 160

Dá nova redação aos artigos 157, 158, 159 e 160 que passa
a ser a seguinte:

Artigo 157 - A Justiça do Trabalho é exercida pelos seguin-
tes órgãos:

- I - Tribunal Superior do Trabalho;
- II - Tribunais Regionais do Trabalho;
- III- Juízes do Trabalho.

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-
se-á de Ministros, togados e vitalícios, em número
fixado em lei complementar, nomeados pelo Presiden-
te da República dentre integrantes de lista tripli-
ce elaborada pelo próprio Tribunal, sendo dois ter-
ços dentre juizes de carreira, oriundos dos Tribu-
nais Regionais do Trabalho, um quinto dentre advo-
gados e um quinto dentre membros do Ministério Pú-
blico do Trabalho, com dez anos de atividade pro-
fissional e de carreira respectivamente.

Artigo 158 - A lei fixará o número dos Tribunais Regionais
do Trabalho e respectivas sedes e disporá so-
processo legislativo.

3 - A proposta de extinção da representação classista na
Justiça do Trabalho, instituição de origem corporativista do
fascismo italiano, outorgada no Brasil pelo Estado Novo, obje-
tivando privilegiar determinada liderança sindical, visa pre-
servar a imparcialidade do órgão judicante, afastando os repre-
sentantes diretos dos envolvidos no litígio: empregados e em-
pregadores, por serem "parti pris", com manifesto interesse
pessoal ou das categorias que representam.

Há que se contar, também que injurídico conferir-se a
leigos em direito competência judicante em ações que versam ma-
téria exclusivamente de direito, relegando a terceiros a elabo-
ração da decisão.

Ante a crise econômica-financeira que atravessa o País,
não se pode omitir o custo da representação classista ao erá-
rio público. Os 984 vogais, em primeira instância, custam anu-
almente: Cz\$ 630.114.240,00; os classistas nos Tribunais Re-
gionais, em número de 88, Cz\$ 206.857.728,00; os Ministros no
Tribunal Superior do Trabalho, 06, Cz\$ 12.887.056,00.
Total: Cz\$ 849.849.024,00.

Finalmente, há que se ressaltar os benefícios conferi-
dos a essa categoria.

Não obstante temporários, por força da espúria e descabi-
da lei nº 6.903, de 30.04.81 - conhecida lei Ary Campista - os
representantes classistas, contando o tempo de serviço ha ativi-
dade privada, observado o mínimo de 05 anos contínuos ou 10 des-
contínuos, aos 30 anos de serviço aposentam-se com remuneração
integral, enquanto se tal ocorresse na profissão de origem au-
feririam a média salarial.

bre atuação dos Juizes do Trabalho, podendo,
nas comarcas onde não forem instituídos, atri-
buir sua jurisdição aos Juizes de Direito.

Art. 159 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão com postos de Juizes togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade retro estabelecida.

Art. 160 - Suprima-se.

JUSTIFICATIVA

1 - Para que se possa atender eventual e futura alteração do número de Ministros no Tribunal Superior do Trabalho, ditada por necessidade superveniente, convém transferir-se para a lei complementar tal mister.

2 - A criação de Tribunais Regionais deve considerar, acima de qualquer outro critério, a necessidade de cada região tendo em conta a incidência dos pleitos trabalhistas e a densidade populacional de trabalhadores, razão pela qual a matéria deve ser objeto de lei ordinária pela flexibilidade do

EMENDA ES22242-2

31	AUTOR	41	PARTIDO
EMENDA DO DEPUTADO TITO COSTA		PMDB	
51	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	61	DATA
PLENARIO		01/10/87	

71	TEXTO/JUSTIFICACAO
EMENDA MODIFICATIVA	
Artigo 15 -	
Passa a ter a seguinte redação:	
"A aplicação da sanção penal de suspensão dos direitos políticos depende de sentença transitada em julgado, que a ela se refira explicitamente, não podendo proibir entanto o direito de voto."	
JUSTIFICATIVA	
Embora a atual redação já constitua um grande avanço posto que a suspensão só se dá quando explicitamente referida na sentença, temos que a comunidade carcerária, além de numerosa e tradutora de interesses próprios, não merece restrição quanto ao exercício do direito de voto. Aliás se todo o espírito moderno das leis penais são no sentido da ressocialização do detento, não merecendo inclusive maiores restrições dentro da ótica da lei de execução penal, a garantia de tal exercício seria um dos mais eficazes para contrair para isso.	

EMENDA ES22243-1

31	AUTOR	41	PARTIDO
CONSTITUINTE TITO COSTA		PMDB	
51	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	61	DATA
PLENARIO		01/10/87	

71	TEXTO/JUSTIFICACAO
EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA	
DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGOS 30, 30-II, 31-XVIII, 36-I, 47 e 231	
- O inciso II, do Art 30, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:	
Art. 30 ...	
II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se	

estendam a território estrangeiro, as águas subterrâneas cujos depósitos naturais estejam subjacentes ao território de mais de um Estado; e as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios

- Inclua-se, no Art. 30, do Projeto, o § 4º, com a seguinte redação:

Art 30 ..

§ 4º - A União poderá transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios.

- O inciso XVIII do Art. 31, passa a ter seguinte redação:

Art. 31 ...

XVIII - definir a política e o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, os critérios de outorga dos usos das águas, as águas particulares e os direitos e deveres de seus proprietários.

- Ao Parágrafo Único, do Art. 32, acrescente-se o período:

Art. 32 ...

Parágrafo Único (...), e permitida a legislação sobre águas, supletiva e complementar, respeitada a lei federal.

- O inciso I, do Art 36, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 ...

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que neles tenham nascente e foz, e as águas subterrâneas cujos depósitos naturais estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares.

- Inclua-se, no Art. 36, do Projeto, o inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 36 ...

VI - os que atualmente lhes pertencem ou que lhes vierem a ser atribuídos

- Inclua-se, no Art 36, do Projeto, um Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 36 ...

Parágrafo Único - As Constituições Estaduais poderão transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local

- Inclua-se, no Art. 47, do Projeto, um § 6º, com a seguinte redação:

Art. 47 ...

§ 6º - Incluem-se, entre os bens do Distrito Federal:

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas cujos depósitos naturais estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares; e

II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.

- Inclua-se, no Art. 231, do Projeto, um § 3º, com a seguinte redação:

Art. 231 ...

§ 3º - As disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais somente se aplicam às águas subterrâneas com propriedades e características especiais, definidas em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo modificações e adições correlatas, nos termos do § 2º, do Art. 23, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte. Por essa razão, refere-se concomitantemente aos Artigos 30, 30-II, 31-XVIII, 36-I, 47 e 231. A alteração de um dispositivo envolverá, portanto, na de outros.

A Emenda versa sobre a disciplina constitucional das águas superficiais e subterrâneas, em especial no que se refere ao domínio e à competência legislativa.

No tocante ao domínio, visa a suprir lacunas do Projeto, que passou todas as águas subterrâneas para os Estados (Art. 36, I), quando o sistema federativo aconselha que os aquíferos subterrâneos, que ultrapassem o território de uma unidade federada, devam ser geridos pela União, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por um Estado, em prejuízo de outro ou outros.

Além disso, o Projeto nada dispõe a respeito das águas superficiais e subterrâneas situadas no Distrito Federal e nos Territórios, deixando, portanto, incompleta a questão do domínio das águas públicas.

Por outro lado, o Projeto reparte as águas entre a União (Art. 30-II) e os Estados (Art. 36, I), sem qualquer referência às águas municipais e particulares. Ocorre que as águas contidas unicamente numa propriedade não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta, devendo ficar a disciplina da matéria confiada ao legislador ordinário. Os córregos, riachos, arroios e outros cursos de pequeno porte, de interesse exclusivamente local, podem estar, com vantagem, sob o domínio municipal, sendo essa transferência cometida à União, no tocante aos Territórios Federais, e aos Estados, nos demais casos.

Sabe-se, também, que, de há muito, os organismos e as associações ligados aos recursos hídricos reclamam uma política e um sistema nacional de gerenciamento desses recursos. Determinação constitucional nesse sentido já havia sido, inclusive, objeto de dispositivo do Anteprojetado, mas foi suprimida na sistematização.

O Projeto, no art. 34, confere aos Estados ampla competência concorrente com a União, limitando esta, nesses casos, ao estabelecimento de normas gerais (§ 1º), o que seria desaconselhado em relação às águas. No tocante a essas, entretanto, embora inclua a maioria entre os bens dos Estados (art. 36, I), o Projeto somente admite que os Estados legislem se houver lei complementar autorizando. Trata-se de medida centralizadora e contrária à autonomia dos Estados, prevista no art. 28, do Projeto.

Nem a Carta de 1937, reconhecidamente atentadora à autonomia estadual, chegou a tanto, pois, no art. 18, estabelecia que, mesmo não havendo lei federal, os Estados podiam legislar, até que a União regulasse a matéria, quando a lei estadual seria derogada nas partes incompatíveis.

Com o objetivo de evitar que se prolonguem as discussões e confusões, no tocante à aplicabilidade, ou não, das disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais, às águas subterrâneas sem características especiais, o que tem causado enorme atraso na sua disciplina jurídica e prejuízos aos aquíferos, o texto constitucional deverá ser expresso a respeito.

Objetivando sanar as lacunas e omissões apontadas, propõe-se alterações no sentido de:

- que o inciso II, do Art. 30, inclua, no domínio da União, os aquíferos subterrâneos que ultrapassem o território de um Estado, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por uma unidade federada, em prejuízo de outra ou outras;

- que o inciso II, do Art. 30, inclua no domínio da União as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios Federais, uma vez que estes, nos termos do Art. 28, § 2º, do Projeto, integram a União.

- que no Art. 30 seja incluído o § 4º disposto sobre a faculdade da União transferir aos Municípios as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios Federais;

- que ao inciso XVIII do Art. 31, seja dada redação com o propósito de fazer com que a política e um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos sejam elevados a nível constitucional. O mesmo deve ocorrer em relação aos critérios de outorga de direito de uso das águas públicas, para garantia dos cidadãos, e à definição das águas particulares, uma vez que, se contidas unicamente numa propriedade, não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social daquela.

- que o inciso I, do Art. 36, compatibilizado com a redação proposta para o inciso II, do Art. 30, no tocante às águas do domínio da União, melhor explicita quais as águas do domínio dos Estados, para que possam ser distinguidas sem a necessidade de consultas a outros artigos;

- que se inclua, no Art. 36, o inciso VI, declarando integrem os bens dos Estados os que atualmente lhes pertencem, ou que lhes vierem a ser atribuídos, pois, disposição idêntica foi posta para a União (Art. 30, XI). Os Estados já têm, por exemplo, incluídos em seu patrimônio, os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se, por algum título, não forem do domínio federal, municipal ou particular;

- que se inclua, no Art. 36, um Parágrafo Único estatuiuindo que os Estados, por suas Constituições, tal como o proposto para a União relativamente às águas situadas nos Territórios Federais, possam transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, ou seja, córregos, riachos, arroios e outros.

- que se altere o Parágrafo Único, do Art. 32, no sentido de que fique expressa a competência dos Estados para legislar supletiva e complementarmente sobre águas, respeitada a lei federal. Com isso, os Estados poderão superar as desigualdades regionais e manter atualizadas as respectivas normas, neste País de dimensões continentais;

- que, no Art. 47, se inclua um § 6º disciplinando o domínio das águas do Distrito Federal de forma idêntica à feita em relação aos Estados; e

- que, no Art. 231, se inclua um § 3º declarando que somente as águas subterrâneas que apresentem características e propriedades especiais, como, por exemplo, as minerais, termais e as gasosas, sejam disciplinadas pelas normas que regem as jazidas, minas e os recursos minerais. As demais devem seguir regime jurídico paralelo ao das águas superficiais, componentes que são do mesmo ciclo hidrológico. Esclarecida a matéria a nível constitucional, eliminar-se-á a pendência há anos existente, a respeito do tratamento jurídico das águas subterrâneas sem características especiais.

EMENDA ES22244-9

31 CONSTITUINTE TITO COSTA

AUTOR

4 PARTIDO

PMDB

31 PLENÁRIO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

5 DATA

22/10/1987

2

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ART. 279

Ao art. 279, acrescente-se um § 5º, com a seguinte redação:

ART. 279

§ 5º. Será obrigatório o ensino da Constituição do Brasil, de forma simplificada, nos últimos anos dos cursos de primeiro grau.

JUSTIFICAÇÃO

No início do século, nos últimos anos dos cursos primários, eram ensinados, de forma simplificada, os princípios básicos da Constituição Brasileira

Visava-se, com isso, fazer com que o grande contingente de brasileiros, que não prossegue seus estudos após a fase básica, pudesse conhecer os seus direitos e deveres, bem como a organização política do país

Saliençava JOÃO BARBALHO, na Constituição Federal Brasileira, 4ª Ed., Livraria Francisco Alves, RJ, 1913, pág. V: "Em nosso tempo e com o regime de governo que temos, é necessário que a escola ministre aos meninos certas indispensáveis noções da vida civil e política. Uma enorme maioria de seus alunos deixa-as para nunca mais receber ensino algum, e é de máximo interesse, importa muito à felicidade pública que se derramem na população noções exatas dos direitos e deveres cívicos, das relações e encargos que resultam da qualidade de cidadão e o conhecimento da organização governamental e política do estado (...). aqueles que, como cidadãos, têm de, na qualidade de jurados, de eleitores, de funcionários políticos, tomar parte no governo de sua pátria, indispensavelmente devem possuir noções exatas desse governo".

Como essa situação permanece e, especialmente, na fase de redemocratização em que nos encontramos, o ensino obrigatório, de forma simplificada, da Constituição do Brasil, nos últimos anos do primeiro grau, é matéria de mais suma importância, e que deve ser elevada a nível constitucional

EMENDA ES22245-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
	MARCONDES GAYCENA		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		01/09/57

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA MODIFICATIVA
	DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 231, caput, do Substitutivo do Relator.
	Dê-se ao caput do Art. 231 a seguinte redação:
	"Art. 231 - As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial e pertencem à Nação".
	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
	Para melhor assegurar os direitos da sociedade nacional, ao invés da União é fundamental que as riquezas definidas no dispositivo que se quer emendado sejam propriedade da Nação. É na Nação, como é notório, que se encarna a soberania nacional, sob cuja proteção devem ficar esses bens. Ao mesmo tempo, a condição de pessoa jurídica confere à União capacidade para todos os atos civis, não estando afastada a hipótese de alienação a terceiros dos recursos naturais da Nação. A emenda, pois, se justifica por seu cabimento na defesa de legítimos interesses nacionais.

EMENDA ES22246-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
	MARCONDES GAYCENA		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		01/09/57

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA MODIFICATIVA
	DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 304 do Substitutivo do Relator.
	Dê-se ao Art. 304 a seguinte redação:
	"Art. 304 - Os índios e suas comunidades são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, mediante representação a cargo dos órgãos federais responsáveis pela execução de sua tutela".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda corrige uma alteração, certamente incluída no Substitutivo por omissão involuntária ou erro excusável do nobre Relator. Como é notório, os índios são civilmente incapazes e criminalmente imputáveis. Logo não gozam do direito de postulação própria, mas através da representação, a qual incumbe aos órgãos oficiais da União encarregados de exercer a tutela do Estado sobre os índios. A exclusão das organizações do texto do dispositivo também é curial, já que o poder de representação é deferida com exclusividade ao Estado por meio de seus órgãos próprios. Justifica-se, por conseguinte, a apresentação da emenda.

EMENDA ES22247-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
	MARCONDES GAYCENA		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02/09/57

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA SUPRESSIVA
	DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º do Artigo 302 do Substitutivo do Relator.
	Suprima-se o § 2º do Artigo 302.
	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
	Cabe ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar todos os atos do Poder Executivo, inclusive da Administração indireta, conforme dispõe o inciso X, do Art. 77. do próprio substitutivo. Então, essa prerrogativa que o § 2º do Art. 302 pretende deferir ao Congresso constitui apenas um pleonismo constitucional, com efeitos negativos na aplicação prática da norma. Justifica-se, assim, portanto, a apresentação da presente emenda.

EMENDA ES22248-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte SANTINHO FURTADO		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		15/09/57

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	Suprima-se ao final do artigo 263, a expressão "Saúde Ocupacional", ficando o citado dispositivo legal com a seguinte redação:
	TÍTULO IV: DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO II: DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I: DA SAÚDE
	Art. 263
	Ao sistema nacional único de saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer, o controle, a fiscalização e a participação na produção de medicamentos, equipamentos, antibióticos, hemoderivados e outros insumos; disciplinar a formação e utilização de recursos humanos, as ações de saneamento básico, desenvolvimento científico e tecnológico e o controle de tóxicos e inebriantes, proteção do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA:

Propõe-se a supressão da expressão "Saúde Ocupacional" no texto do artigo.

Justifica-se tal proposição por diferentes razões. A expressão "Saúde Ocupacional", tradução literal de "occupational health", na realidade abrange as atividades técnicas desempenhadas no campo específico da segurança, higiene e medicina do trabalho, tendo sobretudo um caráter preventivo, predominantemente no domínio da Engenharia de Segurança do Trabalho e ligado à execução da inspeção do trabalho.

Por outro lado, não só historicamente, como também sob o prisma do Direito Internacional, da legislação comparada ou mesmo sob o aspecto técnico-científico, a aplicação das normas sobre a saúde ocupacional constitui e deve continuar a constituir a própria inspeção do trabalho, encargo de relevo do Ministério do Trabalho. É esta a prática corrente em países, tais como Inglaterra, França, Espanha, Estados Unidos da América do Norte, Japão, URSS, entre outros.

Portanto, estando a "Saúde Ocupacional" integrada à própria inspeção do trabalho, esta expressão deve ser suprimida do texto do artigo constitucional.

EMENDA ES22249-0

1	AUTOR Constituinte SANTINHO FURTADO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 12 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se ao final do item I do art. 32 a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I do art. 34, ficando assim redigidos os citados dispositivos:

Art. 32.....
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34.....
I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário econômico e urbanístico.

JUSTIFICATIVA:

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das Convenções Coletivas de Trabalho a nível nacional ou inter-estadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, o mesmo acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

Acrescente-se, ainda, que as atuais entidades de previdência complementar sem fins lucrativos, instituídas pela Lei 6.435 de 15.07.77, são reconhecidas pelo seu §3º do Art. 39 como instituições de assistência social para efeito de imunidade tributária.

EMENDA ES22251-1

1	AUTOR Constituinte JOÃO MENEZES	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda Aditiva.
Dispositivo Emendado: Artigo 209, § 9º, inciso V.
Acrescente-se ao inciso V, do §9º, do Art. 209, do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - a seguinte expressão
Art. 209
V - ... exploração de minérios e de madeiras, inclusive para exportação.

JUSTIFICACÃO

Tal como a produção de industrializados serve como fator gerador de tributos, a exploração de minérios e de madeiras também poderá ser sem ferir os preceitos constitucionais estabelecidos no Projeto de Constituição.

De um lado, a coexistência existente entre o IPI e o ICM, exatamente por tributarem, respectivamente, a produção e a circulação, fases distintas do ciclo econômico dos produtos, garante, nos mesmos termos a coexistência entre o imposto sobre exploração de minérios e madeiras e o ICM incidente sobre a circulação dos mesmos.

De outro lado, o disposto no artigo 207, §3º, inciso I impede a tributação no caso dos produtos industrializados que usam os minérios e as madeiras como insumos ou produtos intermediários.

Cabe lembrar que a aceitação desta emenda não implicará no aumento da carga tributária, exatamente porque no caso dos minérios e das madeiras haveria uma compensação entre o IPI e o imposto sugerido.

Por fim, tal solução operaria em benefício das unidades federativas que produzem minérios e madeiras sem os industrializar.

EMENDA ES22250-3

1	AUTOR Constituinte JOÃO MENEZES	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda Aditiva.
Dispositivo Emendado: Artigo 203, inciso II, letra "c".

Acrescente-se à letra "c" do inciso II do Art. 203, do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - após a expressão: "... de assistência social, a expressão: ou previdência complementar, ficando como segue:

- Art. 203 -
- I -
 - II -
 - a)
 - b)
 - c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social ou previdência complementar sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar; e

JUSTIFICACÃO

A previdência social é um dever do Estado e as entidades de natureza privada, sem fins lucrativos, complementares à previdência social, devem ser imunes a qualquer tributação.

EMENDA ES22252-0

1	AUTOR Constituinte JOÃO MENEZES	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda Supressiva.
Dispositivo Emendado. Artigo 291, § 3º, do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator.

Suprima-se o § 3º do Art. 291 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICACÃO

O assunto em questão é bastante complexo, devendo ser deixado à Lei ordinária regulamentar, disciplinar e dar tratamento detalhado à matéria.

EMENDA ES22253-8

3	AUTOR	4	PARTIDO
	Feres Nader		PDT
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Plenário		01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p style="text-align: center;">EMENDA SUBSTITUTIVA TÍTULO IX DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO E CULTURA</p> <p>Redigir assim o art. 283:</p> <p style="padding-left: 40px;">art. 283 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas contribuirão com o salário-educação, na forma da lei, se não propiciarem gratuidade de ensino de 1º grau a seus empregados e aos filhos destes".</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O objetivo é obrigar à empresa, descentralizadamente, proporcionar ensino gratuito de 1º grau e, em não o fazendo, então contribuir para o que o Estado o faça.</p>	

EMENDA ES22254-6

3	AUTOR	4	PARTIDO
	Feres Nader		PDT
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Plenário		01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p style="text-align: center;">EMENDA ADITIVA TÍTULO IX Da Ordem Social Capítulo III Da Educação e Cultura</p> <p>Acrescer ao parágrafo único do art. 281 a expressão "a bolsas de estudo", para que seja redigido assim:</p> <p style="padding-left: 40px;">"Paragrafo único - Os recursos públicos de que trata este artigo poderão, ainda, ser destinados a bolsas de estudo ou a entidades de ensino cuja criação tenha sido autorizada por lei, desde que atendam os requisitos dos itens I e II deste artigo."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A bolsa de estudo constitui o instrumento de que dispõem os Poderes Públicos para, sem aumento de despesas, atender aqueles que, por qualquer razão, não podem matricular-se na escola pública.</p>	

EMENDA ES22255-4

3	AUTOR	4	PARTIDO
	Feres Nader		PDT
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Plenário		01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p style="text-align: center;">EMENDA SUBSTITUTIVA Título IX Da Ordem Social</p>	

Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o art. 278 (Caput) pelo seguinte:

"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

JUSTIFICAÇÃO

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

EMENDA ES22256-2

3	AUTOR	4	PARTIDO
	Feres Nader		PDT
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Plenário		01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p style="text-align: center;">EMENDA SUBSTITUTIVA TÍTULO IX DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO E CULTURA</p> <p>Redigir assim o art. 276:</p> <p style="padding-left: 40px;">"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Elas precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.</p>	

EMENDA ES22257-1

3	AUTOR	4	PARTIDO
	Feres Nader		PDT
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Plenário		01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p style="text-align: center;">EMENDA SUBSTITUTIVA TÍTULO IX DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO E CULTURA</p> <p>Redigir assim o inciso I do art. 275:</p>	

"I - garantir o ensino de primeiro grau, universal, obrigatório e gratuito, e, nos demais níveis, a gratuidade para os que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

Os mais necessitados precisam ter a garantia de gratuidade nos demais níveis, além do 1º grau, a ser proporcionada pelo Estado, para que possam ter acesso à educação plena.

EMENDA ES22258-9

1) Feres Nader AUTOR 4) PARTIDO PDT
 2) Plenário PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA 01/09/87

7) **EMENDA ADITIVA**
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 274 o seguinte inciso V:

"V - concessão de bolsas de estudo a estudantes que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

Quer pela inexistência de escola ou curso mantido pelo Poder Público, quer por sua impossibilidade de atendimento ou ainda em razão de opção e conveniência do aluno, nem sempre o Estado poderá atender a todos. A bolsa de estudo assegura o atendimento do que tiver insuficiência de recursos.

EMENDA ES22259-7

1) Feres Nader AUTOR 4) PARTIDO PDT
 2) Plenário PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA 01/09/87

7) **EMENDA ADITIVA**
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão:

"respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções."

JUSTIFICAÇÃO

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

EMENDA ES22260-1

1) Feres Nader AUTOR 4) PARTIDO PDT
 2) Plenário PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA 01/09/87

7) **EMENDA ADITIVA**
TÍTULO IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Incluir o seguinte artigo, *vide anexos*

"Art. Os Poderes Públicos proporcionarão gratuidade de educação pré-escolar e de ensino de qualquer nível aos que demonstrarem insuficiência de recursos, mesmo quando matriculados em estabelecimentos não-estatais."

JUSTIFICAÇÃO

A educação do carente deve ser garantida pelo Estado desde o pré-escolar, mesmo quando, por qualquer motivo, não puder matricular-se em escola oficial.

EMENDA ES22261-9

1) CONSTITUINTE NILSON GIBSON AUTOR 4) PARTIDO PMDB
 2) Plenário PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA 19/9/87

7) Suprimir no § único do art. 289 a expressão "...e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão" e substituir a palavra "...capacitação" por "competência", atribuindo-se ao presente dispositivo a seguinte nova redação.

"Art. 289.....
 § Único - O Estado privilegiará a competência científica e tecnológica nacional como critério para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro e utilizará, preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais".

Justificação

A palavra Estado expressa por si só todo conjunto de órgãos e instituições integrantes da administração, seja direta ou indireta. Por isso que tecnicamente inadequada a expressão como grafada originariamente.

O termo capacitação traduz o ato de habilitar, tornar capaz, dirigido muito mais para a formação de recursos humanos. No presente caso, a palavra "competência" melhor se harmoniza com o espírito do dispositivo, traduzindo com mais abrangência, não só da capacidade de mão-de-obra mas também da capacidade instalada das empresas e instituições de produzir e aplicar tecnologia.

EMENDA ES22262-7

DEPUTADO ZIZA VALADARES
PARTIDO PMDB
01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO III DO ARTIGO 274 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.
Dê-se ao inciso III do art. 274 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação
"Art. 274
I.
II.
III. gratuidade do ensino primário fundamental."
JUSTIFICAÇÃO
O princípio da gratuidade do ensino público, estendi do a todos os graus de escolaridade, é um desses contrasensos em cuja defesa persistem, exatamente, muitos daqueles que se constituem em suas principais vítimas.
O Estado não tem meios de oferecer vagas em seus estabelecimentos de ensino superior a todos os interessados. Logo, as vagas existentes acabam ocupadas, em sua maior parte, por aqueles alunos mais afortunados que têm o privilégio de só estudar, sem necessidade de trabalhar para o próprio sustento, restando, então, aos deserdados da sorte, retirar do seu já pequeno orçamento a paga da Faculdade particular.
Então pergunta-se por que esse tipo de ensino público deve ser, indiscriminadamente gratuito?
Não há uma só razão de bom senso favorável a tal prática, não só perniciososa para os economicamente mais fracos, como injustificável no favorecimento aos mais ricos.
A tradição constitucional brasileira indica o caminho mais sensato de favorecer, nesta matéria, só aos mais necessitados.
(V. art. 168, II, da Constituição de 1946 e art. 176, III da atual Carta).

Ocorre que não se tipifica como crime uma retenção salarial justificável legalmente, como, por exemplo, as referentes a pensão alimentícia, em posto de renda na fonte, contribuição previdenciária, e outras.
Nem é de boa técnica a definição de crime num texto constitucional, sem a correspondente fixação de penas.

EMENDA ES22264-3

DEPUTADO ZIZA VALADARES
PARTIDO PMDB
01/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
Dê-se aos §§ 2º e 3º do art. 222 do Substitutivo do Relator, as seguintes redações
"§ 2º. Os créditos especiais e suplementares não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que foram autorizados."
"§ 3º. A abertura de crédito especial somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, e deverá ser submetida à apreciação do Congresso Nacional."
JUSTIFICAÇÃO
A presente emenda tem por objetivo expungir do texto constitucional a expressão "crédito extraordinário" e evitar que créditos especiais tenham vigência para além do orçamento ao qual foram incorporados.
Correto, em nenhum momento até os citados parágrafos, o Substitutivo menciona a possibilidade de créditos extraordinários; os termos utilizados são créditos especial e suplementar.

EMENDA ES22263-5

DEPUTADO ZIZA VALADARES
PARTIDO PMDB
01/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
Dê-se ao § 1º do artigo 7º do Substitutivo a redação seguinte:
"§ 1º - A lei protegerá o salário e punirá a retenção definitiva ou temporária, sem justificativa legal, de qualquer forma de remuneração de trabalho já realizado".
JUSTIFICAÇÃO
Parece-nos que expungindo-se do texto a expressão "como crime", aqui substituída pelos termos "sem justificativa legal", com respeito à retenção de salários, o escopo do dispositivo estará atendido, sem risco de injuriosidade.

Ora, não convém que figure na Constituição termos que induzam a interpretações dúbias, principalmente, quando esta interpretação pode ser utilizada para se consentir na abertura de créditos orçamentários, sem qualquer vinculação e fiscalização, como é o caso dos "créditos extraordinários".
Por outro lado, o parágrafo segundo, excepcionando o princípio da anualidade orçamentária, possibilita que créditos especiais, ultrapassem o exercício para o qual foram autorizados. Esta exceção não deve existir no sistema constitucional, pois induz à má administração pública e à falta de fiscalização orçamentária.
Esses os motivos para a nova redação dada aos parágrafos segundo e terceiro do artigo 222 do Substitutivo.

EMENDA ES22265-1

DEPUTADO ZIZA VALADARES
PARTIDO PMDB
01/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
Dê-se ao artigo 6º do Substitutivo do Relator a redação seguinte:
"Art. 6º - É assegurado ao servidor público o direito à livre associação sindical, vedada a greve."

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Internacional do Trabalho - OIT admite a proibição de greve nos serviços públicos, pelos prejuízos irreparáveis a toda a coletividade que dela decorrem.

EMENDA ES22266-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO ZIZA VALADARES	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	ZACÃO
7	11.11.10/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	8	11/9/82

EMENDA SUBSTITUTIVA DOS §§ 4º E 5º, ELIMINANDO-SE OS §§ 6º E 7º DO ARTIGO 209.

Dê-se a seguinte redação aos §§ 4º e 5º do art. 209, do Substitutivo do Relator e, em consequência, eliminem-se os §§ 6º e 7º do mesmo artigo:

"Art. 209 -

§ 4º - O imposto de que trata o item III será não cumulativo do qual se abaterá, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas operações anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

§ 5º - A alíquota do imposto incidente sobre operações relativas à circulação de mercadorias, será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais; lei complementar fixará as alíquotas máximas para cada uma dessas operações e para as de exportação".

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se com a proposta supra salvaguardar o princípio da uniformidade das alíquotas em matéria do ICM.

A propósito, antes da Emenda Passos Porto (Emenda Constitucional nº 23/83), a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sempre foi no sentido de não se permitir alíquotas diversas para operações interestaduais, mesmo que o destinatário da mercadoria fosse o seu consumidor final.

Por outro lado, face ao nosso atual regime político, devem as alíquotas máximas do ICM ser fixadas em lei complementar, em consonância, aliás, com o princípio de reserva legal aplicável ao caso (CTN, art. 97, IV).

No capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º do substitutivo do Relator do Projeto de Constituição prescreve: "Além de outros, são direitos dos trabalhadores:..... XVII - Saúde, Higiene e segurança do trabalho".

Portanto essa matéria já está inserida no contexto acima, se tornando redundante, repetitiva e indevida, além do que a Jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "Pasta do trabalho" e não na "De Saúde" ou "Sistema Nacional Único de Saúde".

O Sistema Nacional Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertencentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde.

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade: O próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational and Health, separando a Segurança do trabalho da Saúde Ocupacional. Saúde Ocupacional não é abrangente, é apenas parte de um todo denominado: "Segurança e Higiene do Trabalho", como está na Constituição em vigor. As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança do trabalho e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e Segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho; a OIT - Organização Internacional do Trabalho o fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Nacional Único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos. Há dezoito pragas que devastam o país. Há portanto um grande trabalho de saúde Pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devida e ainda nos seus primeiros passos; "O Brasil é um grande hospital quando comparado com países desenvolvidos.

A-OIT - Organização Internacional do Trabalho, sabidamente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS - Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos.

Por essas e outras razões é mais tecnicamente defensável manter no Ministério do Trabalho, a Segurança e Higiene do Trabalho ativas, por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de cipeiros (membros da CIPA), 20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000. Técni

EMENDA ES22267-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado JOÃO DE DEUS ANTUNES	4	PDT
5	Plenário	6	DATA
7	11.11.10/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	8	01 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 263

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA SAÚDE

Suprima-se a expressão "e Saúde Ocupacional" do Art. 263 do substitutivo do Relator do Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional Único de Saúde tem como alvo o ser humano (a saúde pública), enquanto o alvo da Saúde Ocupacional é o trabalhador.

cos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal. E, para concluir, no ano de 1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7.000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia de segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos. Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente.

A administração das normas sobre Segurança e Higiene do Trabalho, seja sob o prisma da história, seja sob o ângulo do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em razão de seus aspectos técnicos-científicos constitui, deve continuar a constituir, encargo de relevo do Ministério do Trabalho.

Segurança e Higiene do Trabalho é, de forma quase absoluta, objeto de leis trabalhistas, cabendo aos Ministérios do Trabalho ou a órgãos a eles subordinados ou vinculados, a supervisão, o estudo, a fiscalização e as sanções das suas normas. Exemplos:

- A Inglaterra é considerada pela OIT o melhor sistema: Comissão Nacional de Higiene e Segurança, integrante do Ministério do Trabalho, com 9 membros designados pelo Secretário de Estado do Trabalho, o qual expede as normas regulamentares e administra o orçamento do órgão; Comitê Executivo, com 3 membros; serviço único de inspeção a cargo do Ministério do Trabalho (Lei de 31.07.1974).
- EEUU - "Administração da Segurança e Higiene do Trabalho" - órgão federal subordinado ao Secretário de Estado do Trabalho (Lei de 1970).
- França - "Conselho Superior de Prevenção dos Riscos Profissionais", integrando o Ministério do Trabalho e presidido pelo Ministro do Trabalho. Composto de representantes dos poderes públicos, dos empregadores e dos trabalhadores, além de especialistas (Dec. de 11.08.77).
- Espanha - "Instituto Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho", vinculado ao Ministério do Trabalho (Real Dec. de 1982).
- Japão - Ordenança do Ministério do Trabalho nº 32/72 sobre Segurança e higiene industrial. Delega importantes atribuições aos empregadores.
- URSS - Tema regulado na Lei de 1970, do Soviète Supremo, que fixou os princípios fundamentais da Legislação trabalhista da URSS e das Repúblicas Federadas. Regulamentação: Código do Trabalho da URSS (1971) e Códigos do Trabalho das demais Repúblicas.

Seja em razão da tradição internacional e brasileira, seja em face das normas do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em virtude da natureza das normas e das medidas que visam à prevenção dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais, parece evidente que o sistema de segurança e higiene do trabalho deve continuar a integrar o corpo de leis de proteção do trabalho e ser administrado pelo Ministério do Trabalho.

EMENDA ES22268-6

AUTOR: Deputado JOAO DE DEUS ANTUNES
PARTIDO: PDT
DATA: 01/09/87
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVIII

TÍTULO II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se integralmente o inciso XVIII do Artigo 7º, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vés que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 7º, que reza: "saúde, higiene e segurança" do trabalho, mesmo porque este detalhamento é para ser tratado em Lei ordinária. Entre as 29 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, referentes à engenharia de segurança e medicina do trabalho, apenas 1 (uma) Norma é exclusiva à Medicina, enquanto as demais são de medidas de eliminação de riscos aplicando tecnologias de engenharia, segurança e higiene do trabalho como: proteção das máquinas e equipamentos; redução e eliminação de riscos nos processos de produção, manutenção e beneficiamento de matéria-prima. Portanto a prevenção de acidentes é ligada à engenharia, segurança e higiene do trabalho, enquanto as consequências dos acidentes são ligadas à medicina do trabalho.

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo (inciso XVII), enxugando portanto o texto constitucional.

EMENDA ES22269-4

AUTOR: Deputado JOAO DE DEUS ANTUNES
PARTIDO: PDT
DATA: 01/09/87
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVII

TÍTULO II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se do item XVII, do Artigo 7º a palavra SAÚDE.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Saúde é resultante da Segurança e Higiene razão pela qual em sendo sua consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado, mesmo porque o termo "Saúde" já está inserido e contemplado no artigo 261, que diz: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se o direito de todos, inclui obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto. Cumpre compatibilizá-los. Portanto é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 7º, inciso XVII. Além do que o termo saúde na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene retrata os diversos meios de conservar a saúde.

A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluída, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

EMENDA ES22270-8

AUTOR: DEPUTADO ZIZÁ VALADARES
PARTIDO: PMDB
DATA: 01/09/87
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IX do artigo 76 do Substitutivo do Relator, renunciando-se os seus efeitos.

JUSTIFICACAO

O inciso deve ser suprimido pois a competência nele disciplinada já se encontra embutida no inciso VIII do mesmo artigo.

EMENDA ES22271-6

DEPUTADO ZIZA VALADARES

PMDB

COM PLENARIO

19/82

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 31, a expressão "e transmissão de dados" do item XI, letra a do mesmo artigo, acrescentando-se ao artigo 6º do Substitutivo do Relator um novo parágrafo com a seguinte redação:

"§ 58 - A publicação de livros, jornais, periódicos e a veiculação de informações e mensagens por quaisquer outros meios de expressão, não dependem de licença de autoridade pública".

JUSTIFICACAO

Deve a Constituição manter e ampliar o direito à informação, inclusive através dos modernos meios eletrônicos, como uma das projeções da personalidade humana. A estatização nessa área é absolutamente inconveniente para o futuro científico e cultural do País.

EMENDA ES22273-2

DEPUTADO ZIZA VALADARES

PMDB

PLENARIO

19/82

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao caput do art. 27 do Substitutivo do Relator a seguinte redação.

"Artº. 27 - O Defensor do Povo zelará pelo efetivo respeito aos direitos dos cidadãos, assegurados nesta Constituição, apurando abusos e omissões de qualquer autoridade e indicando as medidas necessárias à sua correção e punição dos responsáveis."

JUSTIFICACAO

Visa a presente emenda atribuir ao Defensor do Povo a sua função precípua consagrada em todas as Constituições que adotarem a figura do "OMBUDSMAN", de zelar pelo efetivo respeito aos direitos dos cidadãos assegurados na Carta Magna.

EMENDA ES22272-4

DEPUTADO ZIZA VALADARES

PMDB

PLENARIO

19/82

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 48, do Artº 6º do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"§ 48 - É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito à utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível na forma da lei".

JUSTIFICACAO

A redação atual do dispositivo refere-se à possibilidade exclusiva de transmissão dos direitos autorais aos herdeiros, tão somente.

Sendo esta uma norma status constitucional, a consequência lógica e imediata decorrente desse posicionamento seria a de que todas as outras modalidades de transmissão que não a causa mortis ficariam vedadas.

Não é crível que se deseje eliminar a possibilidade de cessão de direitos autorais por ato inter vivos, até porque tal opção implicaria na violação ao direito individual de propriedade dos autores quanto as suas obras, este também um direito de nível constitucional.

Por conseguinte, faz-se necessário alterar o teor do dispositivo em apreço que dele conste a ampla possibilidade de disposição da obra por seus autores. Quer parecer, na forma da emenda que se está a sugerir, que a solução do problema residiria em pura e simplesmente, remeter-se a questão da transmissão desses direitos à lei ordinária, consoante os meios de alienação já lá regulados, a abranger não só a transmissão por morte, mas também a cessão no geral, por ato gratuito ou oneroso.

Ademais, se vier o Brasil a adotar a norma estatizante preconizada no § 48 do artigo 6º, in fine, ficará isolado, juntamente com o Chile, do conceito das Nações, pois, em nenhum outro país do mundo ocidental, é adotado o critério de fazer-se a arcação dos direitos autorais pelo Estado.

EMENDA ES22274-1

DEPUTADO ZIZA VALADARES

PMDB

PLENARIO

19/82

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 177 "caput" e seu parágrafo único, do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICACAO

O artigo em foco tem como objetivo lançar bases constitucionais para a instituição da Defensoria Pública, estabelecendo que caberá à Lei Complementar organizar as Defensorias Públicas da União, Distrito Federal e Territórios e traçar normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados.

Quer nos parecer, que tal assunto não deveria estar inserido na Constituição, mas, sim, deveria ficar na alçada da legislação ordinária. Daí a proposta da supressão do dispositivo.

O que realmente importa ser assegurado pela Constituição é a garantia de assistência jurídica aos necessitados, sem o que falar em direito de ação e em acesso à Justiça não passa de mero jogo de palavras vazias.

Ora, o Substitutivo já prevê esta garantia em seu art. 6º, § 26, inclusive dando à questão um tratamento mais efetivo do que o existente no art. 153, § 32 da Carta atual.

EMENDA ES22275-9

1) DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PMDB 3) PLENARIO 4) 11/9/87

EMENDA SUBSTITUTIVA DO ARTIGO 200 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO.

Dê-se a seguinte redação ao Art. 200 do Substitutivo do Relator e seu parágrafo único.

"Art. 200 - Somente a União, em caso de calamidade pública, poderá instituir empréstimo compulsório, admitida a sua exigibilidade a partir da publicação da lei que o instituir, a qual deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.

Parágrafo Único - O produto da arrecadação do empréstimo compulsório será transferido para o Estado da União em que ocorrer a calamidade, dispondo a lei sobre a forma da utilização de tais recursos, bem como sobre a proporção que caberá a cada ente público, decorrente das responsabilidades que lhe couber no atendimento das necessidades".

JUSTIFICAÇÃO

Face à excepcionalidade da citada imposição tributária, a competência para a sua instituição deve ficar reservada à União, sob pena de se sacrificar ainda mais os contribuintes com a instituição de outros empréstimos da mesma natureza, arrecadados em favor dos Estados e do Distrito Federal.

Por outro lado, a medida se impõe tendo em vista que, atualmente, o empréstimo calamidade tem sido utilizado para fins outros.

EMENDA ES22277-5

1) DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PMDB 3) Plenário 4) 01/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 255, INCISO I

Dê-se ao artigo 255, inciso I do Substitutivo do Relator:

" I - a autorização para o funcionamento e a fiscalização das instituições financeiras, dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização."

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se que a Lei que dispuser sobre a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, das sociedades de seguro, previdência e capitalização, deverá, igualmente, determinar não só a forma de fiscalização, como também o órgão que irá exercer esta função, sob pena de omissão gerar prejuízos e conflitos de atribuições entre vários órgãos da administração pública.

Mister se faz que haja uma efetiva fiscalização sobre estas instituições e sociedades que capitalizam a poupança popular, justificando-se, desta forma, a emenda proposta.

EMENDA ES22278-3

1) Constituinte GILSON MACHADO 2) PFL 3) PLENARIO 4) 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 26 do Título X - Das Disposições Transitórias - a seguinte redação:

"Art. 26 § 1º A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através do Banco do Brasil S.A. e das demais instituições financeiras."

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o que está previsto no Substitutivo do Relator, o crédito rural será repassado apenas por instituições financeiras oficiais, ou seja, teremos a estatização do crédito rural.

Em primeiro lugar, quero salientar que as instituições financeiras oficiais representam apenas quatro mil agências em todo o País, ao passo que a rede bancária estatal e privada possuem, juntas, cerca de doze mil agências para atendimento aos produtores.

É importante ressaltar ainda que inúmeros municípios brasileiros são providos apenas de bancos da rede privada, não existindo, nesses locais, agências de bancos oficiais. Esse fato é evidente em cidades da Amazônia, do Sudoeste e também do Nordeste.

EMENDA ES22276-7

1) DEPUTADO ZIZA VALADARES 2) PMDB 3) Plenário 4) 01/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artº 8º do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Artº 8º - São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos itens XV e XX do artº 7º.

JUSTIFICAÇÃO

Empregados domésticos são os que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas.

A Lei nº 5.859, de 11.12.72 já lhes assegua os direitos que, pela emenda ora proposta, se erige a nível de garantia constitucional. férias e aposentadoria decorrente da filiação obrigatória à Previdência Social.

A manutenção de uma família não é uma atividade empresarial. As famílias vão se mantendo com extrema dificuldade nesta época de concentração urbana e crises econômico-financeiras. Ante as necessidades os afazeres se desdobram e as donas de casa, tendo que ajudar a aumentar a renda familiar, não tem tempo para dedicar-se às tarefas do lar. Torna-se, assim, necessária a convocação de auxiliares: os empregados domésticos.

Ora, se não se trata de atividade empresarial com fins lucrativos, nem de instituições ou associações a que se refere o § 1º do artº 2º da Consolidação, não é justo nem razoável imputar às famílias, em nível constitucional, outros onus além dos hoje já existentes.

Isso não significa e nem a emenda proposta impede, que, no futuro, outros direitos sejam conferidos ao empregado doméstico pela lei ordinária, como decorrência de mudanças em nossa estrutura econômica e social.

EMENDA ES22279-1

1) Constituinte GILSON MACHADO 2) PFL 3) Comissão de Sistematização Plenário 4) 01/09/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 291 o seguinte parágrafo:

"Art. 291

§ 6º Os meios de comunicação terão obrigatoriamente um diretor responsável pela boa-fé e veracidade dos fatos por eles veiculados, cabendo à legislação ordinária definir a responsabilidade civil e criminal pela divulgação de fatos ou notícias inverídicas."

JUSTIFICACÃO

O dispositivo que propomos seja incluído no art. 291, através da presente emenda, é de suma importância para que se preserve, em sua divulgação, a veracidade dos fatos e notícias, ainda mais considerando que é assegurada ampla liberdade aos meios de comunicação.

Mister se faz que haja uma pessoa responsável para apreciar os noticiários, bem como a previsão de que a legislação ordinária definirá a responsabilidade civil e criminal pela divulgação de fatos ou notícias inverídicas.

O Artigo 19, das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 19 - Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores, eleitos em 15 de novembro de 1986, terminarão no dia 1º de janeiro de 1991, com a posse dos eleitos."

JUSTIFICACÃO

Não se trata aqui de qualquer tipo de prevenção contra os atuais Governadores, porém se o mandato do próprio Presidente da República foi reduzido para adaptação a novas circunstâncias, também o mesmo deve ocorrer com o dos Governadores para aplicação do que estabelece o artigo 39, do Projeto de Constituição, a partir das eleições de 1990

EMENDA ES22280-5

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 209

Suprima-se a redação do inciso I e do § 2º, do artigo 209, do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais incisos e parágrafos, respectivamente.

JUSTIFICACÃO

Justifica-se a presente emenda por necessidade de adequação a uma outra, dispondo sobre a competência do Município em instituir o Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural.

EMENDA ES22283-0

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 53, uas Disposições Transitórias.

Suprima-se a redação do Art. 53, das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICACÃO

Não é adequado estabelecer-se como texto constitucional a redação do dispositivo citado. A eliminação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental embora sejam assuntos que o Ministério da Educação deva estabelecer com meta prioritária, solucioná-los, não caberia entretanto como dispositivo da nova Carta, ainda mais da maneira como ficou estabelecido no Projeto.

EMENDA ES22281-3

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: 248, § 2º

Suprima-se a redação do § 2º do art. 248, do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais paragrafos.

JUSTIFICACÃO

A obrigatoriedade da justiça deferir de plano a petição inicial e não o fazendo dentro de noventa dias, a imissão de posse operar-se-á automaticamente, vai de encontro ao disposto no art. 6º, §§ 3º e 4º, do Projeto, além de se constituir uma afronta ao Poder Judiciário, a criação descabida do decurso de prazo, antes tão criticada com referência ao Legislativo.

EMENDA ES22284-8

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º, inciso III

O inciso III, do Art. 7º, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 7º -
III - fundo de garantia de tempo de serviço ou indenização equivalente nos termos da lei;"

JUSTIFICACÃO

A Constituição deve assegurar aos trabalhadores o direito a indenização, caso da falta do fundo de garantia por tempo de serviço. O valor da indenização poderá ser estabelecida em legislação ordinária.

EMENDA ES22282-1

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 19 das Disposições Transitórias.

EMENDA ES22285-6

1	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13, §. 10.</p> <p>O § 10, do artigo 13, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>" Art. 13 - § 10 - São inelegíveis para qualquer cargo, o cônjuge ou os parentes por consanguinidade, afinidade ou adoção, até o segundo grau, do Presidente da República, do Governador e do Prefeito, ressalvados os que já exercem mandato eletivo. "</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>É inconcebível a exclusão do Presidente da República da proibição de inelegibilidade de parentes consanguíneos ou afins.</p>	

EMENDA ES22286-4

1	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01,09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 210.</p> <p>Dê-se aos incisos do art. 210, do Projeto de Constituição, a redação que se segue e inclua-se como § 1º o seguinte dispositivo, renumerando-se os atuais parágrafos.</p> <p>" Art. 210 - I - propriedade territorial rural; II - propriedade predial e territorial urbana; III - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua disposição; e IV - vendas a varejo de mercadorias."</p> <p>§ 1º - O imposto de que trata o item I, não incidirá sobre pequenas glebas rurais, nos termos definidos em lei municipal. Nos casos de incidência, as alíquotas serão fixadas de forma a desestimular a formação de latifúndios e a manutenção de propriedades improdutivas."</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Valorizar o Município como unidade base da Nação é destinar-lhe maiores parcelas de recursos, concedendo-lhes maiores direitos no que se refere à arrecadação de determinados impostos, como é o caso do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural, que por justiça deve ser inteiramente do Município.</p>	

EMENDA ES22287-2

1	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 53</p> <p>Acrescente-se ao artigo 53, o seguinte inciso:</p> <p>" Art. 53 -</p>	

V - prática comprovada de atos de corrupção, ineficiência administrativa ou enriquecimento ilícito.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os motivos que poderão resultar em intervenção no Município, deve figurar primordialmente os casos comprovados de atos de corrupção, ineficiência administrativa ou enriquecimento ilícito dos responsáveis pela administração do Município. O Estado deve estar preparado para coibir esses abusos que infelizmente proliferam na administração pública deste País.

EMENDA ES22288-1

1	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 54</p> <p>Acrescente-se o seguinte inciso no art. 54, do Projeto de Constituição:</p> <p>Art. 54 -</p> <p>IV - no caso de atos comprovados de corrupção, ineficiência administrativa ou enriquecimento ilícito, por solicitação da maioria absoluta da Câmara Municipal ou por qualquer entidade associativa legalmente constituída.</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A presente emenda trata do direito de representação para fins de intervenção no Município, nos casos de atos comprovados de corrupção, ineficiência administrativa ou enriquecimento ilícito das autoridades administrativas. A emenda é necessária por ser correlata com outra já apresentada, que trata do mesmo assunto no art. 53, do Projeto.</p>	

EMENDA ES22289-9

1	AUTOR Constituinte GEOVANI BORGES	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 68, das Disposições Transitórias</p> <p>Suprima-se do Projeto de Constituição, o Art. 68, das Disposições Transitórias, passando o atual art. 69 a figurar como art. 68.</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O dispositivo citado é de uma incoerência a toda prova e jamais deverá figurar na nova Constituição, pois não seria concebível que se viesse a cobrar contribuições para o custeio das atividades dos sindicatos rurais, juntamente com o Imposto Territorial Rural.</p>	

EMENDA ES22290-2

1	AUTOR ARNALDO PRIETO	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO (CONSELHO DE SISTEMATIZAÇÃO) PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA SUPRESSIVA DO ARTIGO 271 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.</p>	

JUSTIFICACÃO

O dispositivo cuja supressão ora se propõe, estabelece pernicioso intervenção em entidades privadas e contraria, portanto, preceitos básicos da Ordem Constitucional.

"Serviços assistenciais privados", são meritórios, e exatamente porque tem a possibilidade de adotar estruturas de funcionamento diferenciados da rotina, especialmente dos padrões estabelecidos que tendem a ser burocratizados, perdulários, pouco criativos.

Por outro lado, entre as entidades privadas que prestam serviços assistenciais utilizando-se de recursos públicos, encontram-se, desde SESI e SESC - cuja arrecadação, aliás decorre da contribuição exclusiva de empregadores - até inúmeras pequenas associações profissionais, de vários credos, espalhadas pelo vasto território nacional, prestando inestimável ajuda às comunidades mais carentes que as cercam.

Não tem sentido impor a essas organizações, espontaneamente solidárias, fruto da abnegação humana, estruturas de tipo que antes convêm ao sistema governamental, a uma porque a todos pertence, a duas porque têm o veze centralizador que a burocracia tende a estimular.

EMENDA ES22291-1

1 ARNALDO PRIETO PFL
2 (GOVERNADOR DA BAHIA) PLENARIO 18/09/87

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao artigo 209 do Substitutivo do Relator um novo parágrafo com a seguinte redação:

"§ 10 - O montante do imposto de que trata o item IV do art. 207 não integra a base de cálculo do imposto de que trata o item III deste artigo, quando sobre a operação incidam os dois impostos".

JUSTIFICACÃO

A referida regra se impõe a fim de que se evite a tributação de ICM e IPI, quando a operação se constituir em fato gerador de ambos os impostos.

EMENDA ES22292-9

1 ARNALDO PRIETO PFL
2 (GOVERNADOR DA BAHIA) PLENARIO 18/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso XXIII do artigo 7º do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICACÃO

O dispositivo importa uma entrave à modernização das empresas, podendo constituir-se em fator de sua estagnação, o que poderá ter maléficas consequências para a economia do País.

EMENDA ES22293-7

1 ARNALDO PRIETO PFL
2 (GOVERNADOR DA BAHIA) PLENARIO 18/09/87

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se no art. 260 do Substitutivo do Relator um parágrafo único com a seguinte redação:

"Não integram o orçamento da seguridade social outras contribuições sociais instituídas pela União com fundamento no art. 201, ainda que incidam sobre a folha de salários ou o faturamento".

JUSTIFICACÃO

As contribuições previdenciárias não são as únicas contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento ou o faturamento.

Outras (PIS-PASEF, FGTS, salário-educação, INCR, SESC, SENAI, SENAC) merecem ser preservadas no interesse das respectivas destinações, sem que os seus recursos possam ser confundidos com os da seguridade social.

EMENDA ES22294-5

1 ARNALDO PRIETO PFL
2 PLENARIO 18/09/87

EMENDA ADITIVA ÀS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X, onde consta

"Art. - Não se aplica a limitação de finalidade prevista no art. 201 às contribuições sociais existentes na data da promulgação da presente Constituição".

JUSTIFICACÃO

O art. 201 restringe as contribuições sociais ou interventivas da União "como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas".

É norma de prudência a ser adotada para o futuro, evitando-se a criação de contribuições compulsórias com outras finalidades.

Entretanto, já existem algumas contribuições sociais que convém preservar, como as contribuições das empresas para o SESI, para o SENAI, para o SESC e para o SENAC, que não são instrumento de atuação da União, mas de entidades privadas que desempenham atividades de grande relevância para a formação da mão de obra e a assistência à classe trabalhadora.

Dai a emenda ora proposta, a ser incluída nas Disposições Transitórias.

EMENDA ES22295-3

2	AUTOR	3	PARTIDO
	ARNALDO PRIETO		PFL
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENARIO		01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 201 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.	
Dê-se ao art. 201 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:	
"Art. 201 - Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais, observado o disposto nos itens I e III do art. 202".	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
A presente emenda modificativa tem por escopo impedir que redação equivocada, ponha em risco a preservação das entidades privadas que se valem de contribuições para-fiscais objetivando a prestação de serviços destinados a categorias profissionais, como é o caso do SESI, SENAI, SDESC e SENAI.	
Da forma como se encontra redigido o art. 201 dá margem a interpretação favorável ao monopólio da União relativamente aos citados serviços, os quais constituem objetivos, também, como se sabe, das citadas entidades, que, entre outras virtudes, são mantidas, exclusivamente, com recursos do empregador.	
Considerando que se faz correta a intenção da Assembleia Constituinte de preservar tais modelares instituições, atendendo, aliás, ao clamor da opinião pública, é de todo conveniente que não persista, na redação de qualquer dispositivo do texto constitucional, ameaça latente em sentido adverso.	

EMENDA ES22296-1

2	AUTOR	3	PARTIDO
	JOSÉ ELIAS MOREIRA		PTB-MS
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENARIO		01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<u>EMENDA MODIFICATIVA</u>	
DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 177	
Dê-se ao "Caput" do Art. 177 do Projeto de Constituição do Relator, a seguinte Redação:	
Art. 177 - A Defensoria Pública, instituição fundada nos princípios da unidade, indivisibilidade e autonomia funcional, responsável pela Assistência Jurídica aos necessitados, é exercida por Defensores Públicos, aprovados em concurso público, aos quais se assegura o mesmo regime jurídico do Ministério Público".	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
A presente Emenda visa assegurar Assistência Jurídica através de órgão Estatal, a pelo menos, 80% da população brasileira e é indispensável que a Defensoria Pública goze de autonomia administrativa e esteja presente em todos os juízos e tribunais, à semelhança do Ministério Público. E, como a igualdade funcional entre a Acusação e Defesa pressupõe iguais direitos, garantias e prerrogativas, qualquer discriminação em relação à <u>DEPESA</u> redundará em prejuízo do juridicamente assistido.	

EMENDA ES22297-0

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS		PDC
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENARIO		19/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<u>EMENDA MODIFICATIVA</u>	
Dispositivo modificando a alínea "d" do inciso II do art. 135 do Substitutivo do Relator.	
A alínea "d" do inciso II do art. 135 do Substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação:	
"d) Na apuração da antigüidade, o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação."	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
A promoção por antigüidade é um direito que só em excepcionais situações deve ser recusado. Por isso mesmo, nossas Constituições têm exigido o "quorum" qualificado de dois terços dos membros do Tribunal para a rejeição.	
Dessa forma, figurou no Projeto de Julho — alínea "d" do inciso II do art. 182 — e no "Projeto Hércules" — alínea "c" do inciso II do art. 97 — a exigência de tal "quorum".	
Não há razão para a mudança do critério atual.	

EMENDA ES22298-8

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS		PDC
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENARIO		19/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<u>EMENDA SUPRESSIVA</u>	
Dispositivo suprimido: § 3º do art. 179 do Substitutivo do Relator.	
Suprimir o § 3º do art. 179, passando a ter tal numeração o atual § 4º.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
O teor deste dispositivo volta-se contra o princípio constitucional de vedação de vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, ainda agora reiterado no art. 62 do substitutivo ora emendado.	
No caso, há uma equiparação de quem exerce função junto ao Poder Judiciário, que, embora nobre, não se confunde, nem se assemelha, com a dos membros do Supremo Tribunal Federal.	
Estabelece-se, em matéria de remuneração, uma igualdade de do que, por natureza, é desigual, violando-se, pois, o princípio da igualdade.	
O Procurador-Geral deve perceber vencimentos próprios, de acordo com a sua função. Na prática, o que virá a ocorrer, será, na organização da carreira do Ministério Público, o estabelecimento de remuneração descendente em percentual para os escalões inferiores aos do chefe da instituição, numa equiparação inaceitável aos membros do Poder Judiciário.	

EMENDA ES22299-6

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS		PDC
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENARIO		19/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<u>EMENDA MODIFICATIVA</u>	
Dispositivo modificando a alínea "b", inciso II do art. 135 do Substitutivo do Relator.	

A alínea "b", inciso II do art. 135 do Substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação.

"b) A promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz o primeiro quinto da lista de antigüidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago."

JUSTIFICATIVA

Busca a presente emenda criar mais um obstáculo ao carreirismo, diminuindo a luta entre os magistrados no momento da promoção por merecimento, o que fortalece a idéia de carreira.

Considerando que os órgãos de direção do Tribunal de Justiça são, em verdade, órgãos de direção do próprio Poder Judiciário Estadual, vigendo a mesma idéia com relação às Justiças Federal, Trabalhista e Militar, nada justifica sejam afastados do processo de escolha de seus dirigentes os juizes, que também são membros do Poder.

Justifica-se a restrição aos juizes ainda não vitalícios por estarem em estágio probatório e, portanto, mais diretamente sujeitos à atividade censória dos Tribunais, especialmente às Corregedorias.

Por outro lado, o atual processo de escolha dos dirigentes dos Tribunais — vitalícios os membros do Órgão Especial e eleitos por um colégio restrito aos demais — não se vem mostrando salutar, gerando um descompromisso entre os integrantes da cúpula do Poder e os seus demais membros.

EMENDA ES22300-3

1) AUTOR	2) PARTIDO
CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS	PDC
3) PLENÁRIO	4) DATA
	19/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo modificando o § 1º do art. 171 do Substitutivo do Relator.

O § 1º do art. 171 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º. A competência dos Tribunais e Juizes Estaduais será definida em lei, de iniciativa dos Tribunais de Justiça, que não poderá sofrer emendas estranhas ao seu objeto, e regulamentada nos respectivos regimentos internos."

JUSTIFICATIVA

A redação proposta guarda absoluta coerência com o § 1º do art. 229 do Projeto de Julho e com o § 1º do art. 131 do "Projeto Hércules", evitando a possibilidade de inclusão de matéria estranha na Lei de Organização Judiciária.

EMENDA ES22302-0

1) AUTOR	2) PARTIDO
CONSTITUINTE NILSON GIBSON	PMDB
3) PLENÁRIO	4) DATA
	19/9 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 265 do SUBSTITUTIVO DO RELATOR A REDAÇÃO SEGUINTE :

"Art.265 - É assegurada aposentadoria com proventos do valor igual à maior remuneração dos últimos doze meses de serviço, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação do seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício :

- com 35 anos de trabalho, para o homem ;
- com 30 anos para a mulher ;
- com tempo inferior ao das modalidades acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso ;
- por velhice ^{ao} sessenta e cinco anos de idade ;
- por invalidez .

Justificativa

Ocorre, que no Projeto de Constituição (Comissão de Sistematização), o ilustre e eminente Relator, incluiu no artigo 356, a desvinculação da aposentadoria para homens e mulher à idade . Ao estudar o artigo 265 do Substitutivo, os trabalhadores na indústria do petróleo do Estado da Bahia, verificou que verificava regressão em termos de valores dos futuros benefícios e em termos de vinculação da idade ao tempo para aposentadoria HOMEM/MULHER, onde a trabalhadora tem assegurado na Emenda Constitucional nº 1 , de 17.10.69, art. 165, inc. XIX , promulgada pela Junta Militar, a aposentadoria sem a exigência da idade cronológica. Data / venia, não compreende os trabalhadores o cerceamento dos direitos dos empregados, quando o problema maior da ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTI -

EMENDA ES22301-1

1) AUTOR	2) PARTIDO
CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS	PDC
3) PLENÁRIO	4) DATA
	19/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo modificando o art. 138, com inclusão do parágrafo único ao Substitutivo do Relator.

O art. 138 passa a ter a seguinte redação, com a inclusão de um parágrafo único ressalvado no inciso I:

"Art. 138. Compete privativamente aos Tribunais:

- eleger seus órgãos...e administrativos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.
- ...
- ...
- ...

Parágrafo único. Os órgãos de direção dos Tribunais que tiverem juizes de primeiro grau a eles subordinados, inclusive o Órgão Especial, onde houver, serão compostos por membros do Tribunal eleitos por todos os magistrados vitalícios a ele vinculados."

JUSTIFICATIVA

presente emenda democratizar a administração

Constituinte é redemocratizar o País, fazendo prevalecer, dentro do espírito de Justiça, os direitos adquiridos. Assim, salvo melhor juízo, o mais correto é restabelecer o artigo 356 do PROJETO.

EMENDA ES22303-8

1	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - ^{Título I} Onde couber.

Restabeleçam-se as disposições constantes do art. 478 e seu Parágrafo Único do Projeto.

(Art. 478 - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data.

Parágrafo Único. Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101, da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou do parágrafo 2º do inciso II do artigo 102 da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição emergente em 1967 dispôs em seu artigo 101 parágrafo 3º que "... em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade", sem ressaltar os direitos dos servidores que tinham então a prerrogativa de se aposentar, aos 35 anos de serviço, com, conforme o caso, os proventos da classe imediatamente superior, ou com o acréscimo de 20%, ou com os proventos do cargo imediatamente superior.

Os servidores públicos viram, repentinamente, esvaecer-se como por encanto aquele direito que emanava de consagrada e pacífica legislação e com o qual os mais antigos (servidores com 25, 30 ou mais anos de serviço, muitos deles, portanto, próximos da aposentadoria) tinham convivido durante muitos anos.

É por demais sabido, e é consenso geral - e justamente por isso foi convocada esta Constituinte, para substituir uma Constituição autoritária por uma Carta Magna Democrática, que as Constituições foram criadas para garantir os direitos dos cidadãos e nunca para diminuí-los. Usar a Constituição para ferir direitos dos cidadãos é solapar, é destruir pela base o ordenamento jurídico de um país, além de ser uma grande contradição em si mesma.

Acresce, ainda, o fato de que o direito em questão era um direito perfeitamente assegurado pela boa doutrina jurídica brasileira. Enquanto Direito Expectativo (Pontes de Miranda) ou Direito Condicional (Clóvis Bevilacqua), não poderia ser obstaculizada a sua oportuna fruição.

Em resposta aos administrativistas de que tanto se valeu o arbítrio, que diziam ser o direito condicionado a um evento futuro uma mera expectativa enquanto não concretizado o evento, Ensinava Pontes de Miranda que a mera expectativa "é um fato fora do mundo jurídico" (Tratado de Direito Privado, Parte Geral, Tomo V, Pag. 296 da 3ª Edição) - ("Só há expectativa simples se o suporte fático não entrou no mundo jurídico" - Pontes de Miranda, Idem, Idem).

E esclarecia, mais, o grande jurista brasileiro:

"O nosso século limpou a doutrina jurídica das confusões entre expectativa e direitos potestativos, ou entre expectativa e direitos expectativos. Se há efeitos, há fato jurídico; se há fato jurídico, o efeito que ele produz, já é - portanto não se trata de expectativa". (O grifo é do autor) (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 295).

"São-lhe vedados todos os atos, positivos ou negativos, que façam impossível o cumprimento do dever, do direito, que vai nascer, porque já existe direito a que, realizando-se a condição, nasça o direito expectado." (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 137).

"...; direito expectativo é elemento do patrimônio do expectante, pode ser arrestado, penhorado, ou entrar em massa concursal, e se transmite entre vivos e a causa de morte." (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 293).

E o nunca por demais festejado Clóvis Bevilacqua, que com Pontes de Miranda forma entre os luminares que glorificam as letras jurídicas brasileiras, também pontificava:

"A condição suspensiva torna o direito apenas esperado, mas ainda não realizado. Todavia, com o seu advento, o direito se supõe ter existido, desde o momento em que se deu o facto que o criou. Por isso a lei o protege, ainda nessa fase de existência meramente possível, e é de justiça que assim seja, porque, embora dependente de um acontecimento futuro e incerto, o direito condicional já é um bem jurídico, tem valor econômico e social, constitui elemento do patrimônio do titular." (Clóvis Bevilacqua, Comentários ao Código Civil) Artigo 3º da Introdução ao Código Civil).

Poder-se-ia dizer, assim, que o referido parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 1967, ao não ressaltar os direitos dos então servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei 1.711/52) e pelas Resoluções nº 67, de 1962, da Câmara dos Deputados e nº 6 de 1960, do Senado Federal, (as quais Resoluções aplicavam-se também ao Poder Judiciário), tornou-se o mais autoritário e anticonstitucional dos dispositivos constitucionais.

E tanto reconheciam os detentores do poder da época que o dispositivo era arbitrário e anticonstitucional, que a Emenda Número Um, de 1969, a Constituição Outorgada, voltando atrás, devolveu aos militares o seu direito de ir para a reserva com uma promoção (artigo 93, § 8º, in fine, e Estatuto dos Militares - Lei 6.880/80, art. 50, II). Mas, usando dois pesos e duas medidas, o mesmo não fez com relação aos servidores civis, que continuaram amargando a perda desse direito (Parágrafo 2º do inciso II do artigo 102).

Por tudo isso, um dos mais alevantados atos de disposição transitória que a Egrégia e Máxima Assembléia Legislativa poderia praticar seria corrigir os efeitos desse distorcido e autoritário dispositivo, devolvendo aos funcionários públicos de então o direito manso e pacífico de que eram titulares e que lhes foi tão dramaticamente subtraído pela atual Constituição, que, por arbitrária e antidemocrática, está sendo agora revogada como consequência de um dos maiores momentos de mobilização cívica da história do País.

EMENDA ES22304-6

AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON		PARTIDO PMDB	
PLENÁRIO		DATA 01 / 09 / 87	

REDAÇÃO ATUAL	
<p>Art. 226 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob titularidade direta ou indireta de brasileiros domiciliados no País, ou por entidades de direito público interno.</p> <p>§ 1º - Será considerada empresa brasileira de capital estrangeiro a pessoa jurídica constituída, com sede e direção no País, que não preencha os requisitos deste artigo.</p> <p>PROPOSTA</p> <p>Art. 226 - A lei estabelecerá condições para a pessoa jurídica ser considerada empresa nacional e especificará os casos em que o capital deve pertencer exclusivamente ou majoritariamente a brasileiros.</p> <p>§ 1º - Suprimir.</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Não se afigura conveniente incluir, em texto constitucional, o conceito de "empresa nacional". Ele poderá variar, no tempo, segundo os interesses e as possibilidades nacionais. Daí, ser preferível deixar a matéria para a lei ordinária, que procuraria sempre atender às condições da época em confronto com aqueles interesses e possibilidades.</p> <p>Uma vez que o próprio conceito de empresa nacional deverá ser estabelecido em lei ordinária, não cabe, portanto, no texto constitucional a conceituação de outro tipo de empresa.</p>	

EMENDA ES22305-4

AUTOR CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS		PARTIDO PDC	
PLENÁRIO		DATA 19 / 09 / 87	

EMENDA MODIFICATIVA	
Dispositivo modificando o Capítulo V, do Título V, do Substitutivo do Relator.	
O Capítulo V, do Título V, do Substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação:	
<p>"CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS AOS EXERCÍCIOS DOS PODERES SEÇÃO I DA ADVOCACIA</p> <p>Art. 174. O advogado presta serviço de interesse público, sendo indispensável à administração da Justiça.</p> <p>§ 1º. Ao advogado compete a defesa da ordem jurídica e da legalidade da ordem democrática.</p> <p>§ 2º. No exercício da profissão e por suas manifestações, o advogado é inviolável.</p> <p>SEÇÃO II DAS PROCURADORIAS-GERAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL</p> <p>Art. 175. A Procuradoria-Geral da União é o órgão que a representa, judicial e extrajudicialmente, e exerce as funções da consultoria jurídica do Executivo e da Administração em geral.</p> <p>§ 1º. A Procuradoria-Geral da União tem por chefe o Procurador-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.</p> <p>§ 2º. Os Procuradores da União ingressarão nos cargos iniciais da carreira, mediante concurso público de provas e títulos, sendo-lhes assegurado o mesmo regime jurídico do Ministério Público, quando em dedicação exclusiva.</p> <p>§ 3º. Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá e organizará a Procuradoria-Geral da União.</p>	

§ 4º. Nas comarcas do interior a defesa da União poderá ser confiada aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios, ou a advogados devidamente credenciados.

Art. 176. A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal compete privativamente a seus Procuradores, organizados em carreira, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

SEÇÃO III

DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Art. 177. É instituída a Defensoria Pública para a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.

Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados, assegurando o mesmo regime jurídico do Ministério Público, quando em dedicação exclusiva.

SEÇÃO IV

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 178. O Ministério Público é instituição permanente, indispensável à função jurisdicional nos feitos em que a lei determine a sua intervenção, cabendo-lhe velar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e, juntamente com os advogados, defender a ordem jurídica e a legalidade democrática, atuando dentro dos princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional.

Parágrafo único. Lei complementar definirá o estatuto do Ministério Público, visando inclusive a sua independência funcional em relação aos chefes dos Poderes Executivos, organizará os Ministérios Públicos Federais e estabelecerá normas gerais para a organização da instituição nos Estados."

JUSTIFICATIVA

Busca a presente emenda colocar o Ministério Público no mesmo patamar de respeitabilidade tributado aos advogados, Procuradores Federais e dos Estados e Defensores Públicos.

Prestadas todas as vênias devidas a tão nobre instituição, nada justifica tenha ela seu estatuto incluído no próprio texto constitucional — o que é inerente aos membros de Poder — enquanto os estatutos da advocacia, da Procuradoria e da Defensoria estarão na lei, o que sugeriria merecer o Ministério Público, que atua fundamentalmente como parte no processo, tratamento privilegiado em relação aos demais litigantes, ferindo-se, assim, o universalmente acatado e respeitado princípio da igualdade das partes no processo.

A emenda proposta, além de coerente com a idéia de "enxugamento" do texto constitucional, já desenvolvida no "Projeto Hércules", busca pôr fim a algumas distorções, tais como deferir-se ao Ministério Público prerrogativas não deferidas aos demais litigantes — advogados, Procuradores e Defensores Públicos — e, portanto, em detrimento destes.

Por outro lado, os dispositivos que se pretende suprimir buscam outorgar ao Ministério Público as garantias — vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos — tradicional e universalmente deferidas apenas aos magistrados, equiparando os estatutos das duas carreiras.

Além disto, busca a presente emenda:

1. suprimir a regra do § 3º do art. 179 do substitutivo, em que se tenta burlar a salutar regra do art. 62 do mesmo substitutivo;
2. evitar a aniquilação da autoridade policial, tenta da consagrar no inciso VI do art. 180 do substitutivo;
3. podar do texto constitucional normas que, a serem acolhidas, deveriam sê-lo pela lei ordinária, espe

cialmente pelas de natureza processual, "enxugando-se" o texto a ser editado.

EMENDA ES22306-2

AUTOR: CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS PARTIDO: PDC

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 19/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo modificando o § 1º do art. 144 do Substitutivo do Relator.

O § 1º do art. 144 do Substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º. Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites de acréscimo real estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo-lhes, durante a execução orçamentária, repassado em duodécimos, até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, o numerário correspondente a sua dotação."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, guardando coerência com o § 1º do art. 196 do Projeto de Julho e com o § 2º do art. 104 do "Projeto Hércules", visa a evitar a possibilidade de colapso financeiro do Poder Judiciário.

EMENDA ES22307-1

AUTOR: CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS PARTIDO: PDC

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 19/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo modificando o inciso IV do art. 135 do Substitutivo do Relator.

O inciso IV do art. 135 do Substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação:

"IV — Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente a 10% (dez por cento) de uma para outra das categorias da carreira, atribuindo-se aos integrantes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça dos Estados não menos do que perceberem, a qualquer título, os Secretários de Estado, não podendo exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal."

JUSTIFICATIVA

A referência aos Secretários de Estado, norma constitucional vigente desde a Carta de 1934, é salutar no sentido de manter o equilíbrio de remuneração entre os membros do Poder Judiciário e os do Poder Executivo, devendo ser assinalado que, no caso, não se cuida de vinculação, mas de simples "piso", para evitar disparidade de pagamento, comprometedor da independência do Judiciário Estadual.

Por outro lado, impõe-se a adoção de tal modalidade de garantia, uma vez que razões orçamentárias e de técnica de elaboração orçamentária não permitiriam se deferisse ao Judiciário a garantia da irredutibilidade real de vencimentos, que seria a melhor solução.

EMENDA ES22308-9

AUTOR: CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS PARTIDO: PDC

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 19/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo modificando o inciso I do art. 135 do Substitutivo do Relator.

O inciso I do art. 135 do Substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação:

"I — ingresso, por concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;"

JUSTIFICATIVA

A omissão do adjetivo "público", que se encontra no inciso apontado do Substitutivo, deve ser levada em conta de erro material.

Por outro lado, nada justifica a interferência do Ministério Público no concurso para o ingresso na magistratura de carreira, uma vez que a transparência de tal certame já está assegurada com a participação da Ordem dos Advogados, pois, como tradicionalmente se sabe, diversos candidatos à magistratura são membros do Ministério Público.

EMENDA ES22309-7

AUTOR: CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS PARTIDO: PDC

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 19/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo modificando a alínea "a" do § 1º do art. 150 do Substitutivo do Relator.

A alínea "a" do § 1º do art. 150 do Substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação:

"a) um terço dentre Juizes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre Desembargadores dos Tribunais de Justiça Estaduais, indicados em lista triplíce elaborado pelo próprio Tribunal."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo emendado contém manifesto equívoco na referência a Tribunais de Justiça Federais, que inexistem.

EMENDA ES22310-1

AUTOR: Deputado Antônio Brito PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 19/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título IV, da Organização do Estado, no Capítulo VIII, da Administração Pública, o seguinte dispositivo: *onde estiver:*

Art. — A criação de qualquer empresa pública, bem como a participação da União em empresas de economia mista, dependerá de prévia aprovação pelo Congresso Nacional, que examinará sua necessidade e objetivos, bem como seu quadro de pessoal.

§ 1º — Da proposta a ser enviada ao Congresso Nacional, o Poder Executivo fará constar o número de cargos e funções de carreira, cargos em comissão, funções e respectivos padrões salariais.

§ 2º — Qualquer ampliação nos quadros de pessoal de penderá de prévia autorização legislativa.

§ 3º - O Poder Executivo terá 180 dias, a partir da promulgação desta Constituição, para enviar ao Congresso Nacional, para os efeitos do disposto neste artigo, os Quadros de Pessoal dos órgãos e empresas públicas já existentes.

JUSTIFICATIVA

A falta de participação do Poder Legislativo na administração pública e a excessiva concentração de poderes no Executivo, levaram a uma situação de perda de controle das empresas estatais. Ali, conforme têm comprovado as denúncias diárias, distantes da fiscalização feita na Administração Direta, criam-se cargos, alteram-se salários, formam-se marajás. O dispositivo ora proposto visa a criar mecanismos pelos quais o Legislativo passa a ter poder real para o exame dos quadros de pessoal naquelas empresas.

EMENDA ES22311-9

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 01/09/87

Dê-se ao parágrafo único do artigo 25 ^{do Título X} das Disposições Transitórias a seguinte redação:

Parágrafo Único - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cuja despesa de pessoal excede ao limite previsto no "caput" deverão no prazo de TRES anos, contados da data da promulgação da Constituição, atingir o limite previsto, reduzindo o percentual excedente à base de um TERÇO a cada ano.

JUSTIFICATIVA

Procura-se com a emenda reduzir de cinco para três anos o prazo de adaptação determinado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e os Municípios para que reduzam suas despesas com pessoal. A redução do prazo tem dupla justificativa.

Primeiro, pela urgência e, em alguns casos, a dramaticidade da situação do Poder Público, impedido de investir e condenado a simplesmente pagar uma máquina administrativa desnecessária, ilegal e imoral.

Segundo, porque o Projeto de Constituição já prevê mecanismos suficientes para fazer esta adaptação de forma razoável. Assim, no artigo 224 determina-se que a Lei Complementar disciplinará o assunto. Apenas enquanto isto, vigorará o dispositivo que se quer emendar, fixando o princípio dos 65 por cento. Ora, a intenção do legislador não precisa e não deve conviver com prazo tão extenso. Por isso, a emenda proposta.

EMENDA ES22312-7

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 01/09/87

Suprima-se das Disposições Transitórias ^{Título X} Art. 50.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um casuismo insuportável, que contraria todos os princípios políticos e morais do direito eleitoral brasileiro.

EMENDA ES22313-5

AUTOR: Deputado Antônio Britto PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 01/09/87

Dê-se ao artigo 264, II, a seguinte redação:

II - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, mediante programa de seguro que proporcione auxílio de valor compatível com o último salário recebido, na forma e durante período fixados em lei.

JUSTIFICATIVA

O texto do artigo 264 limita-se a repetir o disposto no artigo 7º, II, instituindo a proteção ao desemprego involuntário, sem, no entanto, tratar de assegurar a este instrumento condições compatíveis com sua necessidade do ponto de vista social. Por isso, com a emenda ora proposta, busca-se definir no texto constitucional a orientação ao legislador ordinário, no sentido de que o seguro desemprego tenha relação com o último salário recebido, bem como seja pago durante prazo que a lei fixar. Menos que isto é, uma vez, criar um seguro desemprego que dificilmente atingirá seu objetivo, penalizando os trabalhadores.

EMENDA ES22314-3

AUTOR: Deputado Antônio Britto PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 01/09/87

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 212:

§ 2º - As parcelas de receita mencionada no item III serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seu território;

II - até 50% (cinquenta por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual.

JUSTIFICATIVA

O caráter de imposto sobre a produção, predominante na implantação do ICM em 1967, foi, aos poucos, transformando-se. Assim, a tendência atual é a de, cada vez mais, ser o ICM ou o novo ICMS um imposto misto, ou seja, sobre a produção e sobre o consumo.

Por outro lado, a redistribuição das receitas públicas e a correção de desequilíbrios sócio-econômicos também deve se dar em nível de microrregiões que compõem os próprios Estados.

A proposição, portanto, busca tornar mais flexível o critério de cálculo do retorno do ICMS dos Municípios e, por conseguinte, aumentar a autonomia dos Estados para legislarem sobre o assunto.

De outra parte, a cabeça do parágrafo sofreu alterações formais, retirando-lhe expressões ociosas.

EMENDA ES22315-1

AUTOR: Deputado Antônio Britto PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 01/09/87

Suprima-se o parágrafo 1º do artigo 212.

JUSTIFICATIVA

A forma de atribuir a participação dos Municípios na arrecadação do ICMS está colocada de modo a gerar intermináveis discussões e criar sérios problemas à administração tributária.

De imediato, fará ressurgir antiga dúvida sobre o que é e o que não é serviço, um dos argumentos que determinaram, inclusive, a fusão dos impostos estadual e municipal.

Por outro lado, um problema interno do administrador público, qual seja a partilha da receita de impostos, envolverá os contribuintes, que estarão obrigados a separar, nas suas operações e informações fiscais, o montante de impostos relativos a serviços a consumidor final e intermediário. Mais: determinará que ele, efetivamente, saiba a correta destinação do serviço, o que nem sempre é verdade.

É fundamental que o novo Sistema Tributário traga aperfeiçoamentos e simplifique, tanto para o contribuinte como para o administrador público. É, portanto, imperativa a supressão do referido parágrafo.

EMENDA ES22316-0

2) AUTOR: Deputado Antônio Britto

4) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO

5) DATA: 01 / 09 / 87

7) TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, do parágrafo único do artigo 195, a frase final:

" ... A administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, poderá identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte".

JUSTIFICATIVA

O texto a ser suprimido, além de desnecessário, é limitador do administrador tributário. São desnecessárias as menções aos direitos individuais e o cumprimento da lei, pois são regras maiores. A matéria deve ser tratada a nível de lei complementar.

EMENDA ES22317-8

2) AUTOR: Deputado Antônio Britto

4) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO

5) DATA: 01 / 09 / 87

7) TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as alíneas "a" e "b", do item III, do artigo 197, bem como a expressão "especialmente sobre", ao final desse item.

JUSTIFICATIVA

A proposição busca a simplicidade e a concisão do texto constitucional.

De fato, não há justificativa para a descrição de algumas espécies de normas gerais em matéria tributária.

EMENDA ES22318-6

2) AUTOR: Deputado Antônio Britto

4) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO

5) DATA: 01 / 09 / 87

7) TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao final do parágrafo 2º do artigo 210, o seguinte texto:

"No caso de extinção de pessoa jurídica, a não incidência fica condicionada ao retorno dos imóveis aos mesmos antigos proprietários".

JUSTIFICATIVA

A inclusão do texto acima visa a evitar que o contribuinte, através da utilização de uma pessoa jurídica, faça o imóvel ser incorporado a esta e, na extinção, ser entregue a outro, perpetrando-se, assim, a transmissão sem ônus do tributo.

EMENDA ES22319-4

2) AUTOR: Deputado Antônio Britto

4) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO

5) DATA: 01 / 09 / 87

7) TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 206:

"Art. 206 - Disposição legal que conceda isenção ou outro benefício fiscal terá seus efeitos avaliados durante o primeiro ano de cada legislatura pelo Legislativo competente, nos termos do disposto em lei complementar, considerando-se revogada aquela que não for expressamente convalidada".

JUSTIFICATIVA

A medida visa a evitar que os benefícios fiscais se perpetuem no tempo, contribuindo para erodir as receitas tributárias, apesar de terem deixado de cumprir suas finalidades. O texto proposto criará um vínculo de responsabilidade entre o poder legislativo eleito e a política de benefícios fiscais vigente e que irá reduzir a arrecadação do governo.

Com a alteração acima, restaura-se o espírito original do dispositivo, tal como constava no primeiro parecer do relator da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Receitas.

EMENDA ES22320-8

2) AUTOR: Deputado Antônio Britto

4) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO

5) DATA: 01 / 09 / 87

7) TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa da alínea "a", do item II, do § 8º, e supressiva do item V do § 9º, todos do artigo 209:

"Art. 209 -

§ 8º -

II -

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, exclusive os semi-elaborados, definidos em lei complementar;"

JUSTIFICATIVA

A imunidade na exportação dos produtos industrializados atende à preocupação básica de se estimular as operações com produtos que contenham

maior agregação de valores, com vistas a obter maior volume de divisas para o País. De outro lado, o conceito de "produto industrializado" é extremamente amplo, tendo sido fonte de abusos e, também, de intermináveis demandas judiciais.

Assim, a ressalva dos semi-elaborados no texto constitucional e remessa do assunto para lei complementar possibilita que a imunidade a tais categorias seja feita com cautela e discriminação, de forma a evitar-se o benefício a produtos de quase nenhuma, ou baixíssima, elaboração, com conseqüente prejuízo para os Estados exportadores.

A retirada do item V evita a possibilidade de ressurgir a figura da isenção de imposto estadual mediante lei complementar, contrariando o disposto no item III do artigo 204.

Importante destacar que as proposições acima foram objeto de estudo e aprovação por parte dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos nos dias 7 e 8 do corrente, em Canela, Estado do Rio Grande do Sul, conforme constou no documento denominado "Carta de Canela".

EMENDA ES22321-6

1) Deputado Antônio Britto PARTIDO PMDB
 2) Plenário DATA 01/09/87

7) Acrescente-se ao artigo 203, II, a alínea e), com a seguinte redação:

e) aposentadorias, pensões e benefícios da previdência social.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo ora sugerido consta dos textos sucessivamente aprovados pela subcomissão e comissão de Seguridade Social, visando a preservar os aposentados, pensionistas e beneficiários da Previdência Social da tributação sobre os valores a que fazem jus.

EMENDA ES22322-4

1) Deputado Antônio Britto PARTIDO PMDB
 2) Plenário DATA 01/9/87

7) ^{do Título X} Acrescente-se ao artigo 82 das Disposições Transitórias, o seguinte parágrafo único

§ 1º - Terão prioridade para tramitação e votação os projetos de leis complementares referentes aos capítulos dos Direitos e Liberdades Fundamentais, das Garantias Constitucionais e da Ordem Social.

JUSTIFICATIVA

Em boa hora, a Assembléia Nacional Constituinte procura fixar um prazo para a elaboração da legislação complementar, sob pena de ver-se fraudado o novo texto constitucional. Para tanto, no artigo 82 das Disposições Transitórias, fixa-se o princípio de que toda a legislação complementar deverá ser aprovada na atual legislatura. A emenda ora proposta acrescenta que, dentro deste prazo, terão prioridade para tramitação os dispositivos legais que visem a disciplinar e regulamentar os capítulos que asseguram os direitos dos cidadãos e o cumprimento da Constituição.

EMENDA ES22323-2

1) Deputado Antônio Britto PARTIDO PMDB
 2) Plenário DATA 01/09/87

7) Dê-se ao Artigo 88 a seguinte redação:

Art. - Os deputados e senadores perceberão, mensalmente, subsídios iguais, que assegurem a independência no exercício de seus mandatos.

§ - Os subsídios serão fixados no final de cada legislatura para a subsequente e reajustados com base nos mesmos critérios adotados para o funcionalismo público federal.

§ - A condição parlamentar não confere direito a qualquer vantagem financeira adicional nem a isenções tributárias em relação aos demais servidores públicos.

§ - A ausência injustificada a mais de um terço dos trabalhos legislativos implica a perda do mandato.

JUSTIFICATIVA

Desde o seu início, em 1824, a História Constitucional Brasileira abriu caminho para que os subsídios parlamentares fossem centro de uma intensa e justificada polêmica. Nossa primeira Carta, em seu artigo 39, fixava "um subsídio pecuniário taxado no fim da última sessão da Legislatura antecedente". E acrescentava o direito a "uma indenização para as despesas de vinda e volta".

Em 1891, o Artigo 22 da nova Constituição determina que "durante as sessões, vencerão os Senadores e os Deputados um subsídio pecuniário igual e ajuda de custo que serão fixados pelo Congresso no fim de cada Legislatura para a seguinte".

No mesmo sentido, trabalho o texto de 1934, no Art. 30, "Os Deputados receberão uma ajuda de custo por sessão legislativa e durante a mesma perceberão um subsídio pecuniário mensal, fixados um e outro no último ano de cada Legislatura para a seguinte".

Em 1946, surge o princípio de que parte do subsídio seja variável, na razão do comparecimento do parlamentar às sessões. O art. 47 estabelece que "Os Deputados e Senadores vencerão, anualmente, subsídio igual e terço igual ajuda de custo. O subsídio será dividido em duas partes: uma fixa, que se pagará no decurso do ano, e outra variável, correspondente ao comparecimento. A ajuda de custo e o subsídio serão fixados no fim de cada Legislatura."

Por fim, a Carta de 1967 e a Emenda de 1969 estabeleceram este Dispositivo: "O subsídio, dividido em partes fixa e variável, e a ajuda de custo dos Deputados e Senadores serão iguais e estabelecidos no fim de cada Legislatura para a subsequente".

A ele, a Emenda de 69 acresceu quatro parágrafos que disciplinam o conceito de ajuda de custo "compensação por despesas com transporte e outras imprescindíveis para o comparecimento à sessão Legislativa..."; determinam que ela seja paga em duas parcelas, a segunda das quais na dependência do comparecimento do parlamentar; fixam que o subsídio variável será proporcional à presença nas sessões e votações; e, por último, descem ao detalhe de fixar o número limite de sessões extraordinárias que poderão ser pagas.

Os resultados deste sistema de remuneração aí estão, claros, e justificando uma correta irritação da opinião pública brasileira. Primeiro, remunera-se mal o parlamentar, no que tange aos subsídios fixos, únicos sobre os quais incide o Imposto de Renda. Depois, num sistema desgastante e discutível, do ponto de vista legal e moral, montam-se compensações que começam pelas ajudas de custo, passam por auxílios diretos e acabam nos jetons.

As conseqüências não poderiam ser piores. Diante da Nação, o subsídio parlamentar parece maior do que é, porque se recusa a ser claro e transparente. Duvidosas interpretações baseiam a concessão de auxílios diretos e in diretos. O sistema de jetons desmoraliza a Casa e cria a terrível conseqüência de vincular eficiência e cumprimento do dever com presença num único recinto parlamentar - o Plenário.

A partir daí, em todo o país, Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores têm-se exposto ou sido expostas a situações ainda mais duvidosas e comprometedoras do prestígio da instituição parlamentar.

É preciso, agora, de forma clara e inofensível, estabelecer regras precisas para os subsídios parlamentares, com três objetivos:

1. moralizá-los;

2. fazer com que assegurem rigorosa igualdade nas vantagens e nas obrigações com os servidores públicos;

3. garantir aos parlamentares a independência indispensável ao exercício do mandato.

Neste sentido, elaboramos a proposta de Dispositivo Constitucional em anexo. Nela, no caput do artigo, mantemos o princípio tradicional de que Deputados e Senadores tenham subsídios iguais. E definimos, pela vez primeira no texto Constitucional brasileiro, que estes valores devem "assegurar a independência no exercício do mandato."

A seguir, a proposta cuida, como sempre ocorreu no país, de dar competência para a fixação dos subsídios à legislatura que se despede. Quanto aos reajustes, definimos que eles se dêem "com base nos mesmos critérios adotados para o funcionalismo público federal".

No parágrafo segundo, procura-se, de forma indiscutível, assegurar a rigorosa igualdade de direitos e deveres dos parlamentares em relação a qualquer outro servidor, impedindo que recebam qualquer vantagem financeira adicional e determinando que não gozem de qualquer isenção tributária.

Por último, enfrenta-se a questão da presença. A partir da posição de que haja um subsídio justo, reajustado nos mesmos padrões dos demais servidores, sem direito a qualquer tipo de vantagem extraordinária, não parece sensato, nem ético, manter o instituto do jeton, forma de subsídio insuficiente e mal sucedida tentativa de estímulo a que parlamentares permaneçam todos os dias em plenários. Assim, o Dispositivo agora proposto extingue a figura do jeton, considerando que ao subsídio fixado corresponde a óbvia obrigação de comparecimento e participação do parlamentar nos trabalhos legislativos. Para a hipótese de descumprimento desta obrigação, fixa-se a pena de perda do mandato, quando mais de um terço de faltas injustificadas.

Desta forma, cremos, é possível chegar aos seguintes resultados:

1. Um sistema transparente de subsídios, sem subterfúgios do tipo ajuda de custo, auxílios, etc. Um subsídio único, claramente conhecido, capaz de assegurar a independência do parlamentar no exercício do mandato.
2. Um sistema de subsídios justo em relação aos demais servidores públicos, seja quanto aos reajustes, seja quanto à incidência de tributação.
3. O fim do jeton e de qualquer tipo de pagamento extraordinário que corresponda, pelo parlamentar, ao cumprimento de seu dever.
4. Um mecanismo de responsabilização aos que, assim não procedendo, deixem de comparecer aos trabalhos legislativos.

EMENDA ES22324-1

AUTOR: ANTONIO BRITTO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se nova redação ao parágrafo 9º do artigo 209.

"§ 9º - Cabe à lei complementar, quanto ao imposto de que trata o item III:

- I - dispor sobre substituição tributária;
- II - Disciplinar o regime de compensação do imposto;
- III - Fixar o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;
- IV - Prever casos de manutenção de crédito, relativamente a remessa para outros Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias; e
- V - Regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão autorizados."

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Projeto de Constituição, o parágrafo está subordinado em sete itens, alguns plenamente dispensáveis e outros inadequados.

O item I tornou-se dispensável face à nova redação dada ao item III do "caput".

O item II sofreu mero aperfeiçoamento, suprimindo-se a expressão "os casos de", dispensável e inadequada.

O item V, na verdade faria ressurgir a figura da isenção de imposto estadual mediante lei complementar, contrariando o disposto no item III do artigo 204.

O item VII, que transformei no V, praticamente manteria a atual forma de concessão de isenções, isto é, através do CONFAZ, conselho de Política Fazendária. Entendo, porém, que as isenções, incentivos e benefícios fiscais devam ser concedidos por LEI ESTADUAL e apenas autorizados em Convênio com o objetivo de serem evitadas as chamadas "guerras fiscais" entre os Estados.

EMENDA ES22325-9

AUTOR: Deputado Antônio Britto PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o artigo 287 e dê-se ao artigo 286 a seguinte redação:

Art. 286 - O Estado, em colaboração com a comunidade, estimulará e apoiará, com benefícios previstos em lei, a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

JUSTIFICATIVA

O texto do projeto desenvolve-se em dois artigos. No 286, afirma-se que "Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a discussão da cultura física e do desporto". Pode-se, sem prejuízo do objetivo do dispositivo, reduzir-lhe as palavras e evitar a superposição de conceitos. No artigo 287, a intenção ficou de difícil compreensão. "A lei assegurará benefícios e outros específicos (sic) para fomentar práticas desportivas formais e não formais (?) como direitos de cada um (?). Na emenda ora proposta, procura-se sintetizar estes conceitos e torná-los mais compreensíveis, assegurando:

1. que o Estado estimulará e apoiará a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
2. que o fará em colaboração com a comunidade;
3. e que, para tanto, através de lei, criar-se-ão benefícios.

EMENDA ES22326-7

AUTOR: ANTONIO BRITTO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se nova redação ao item I do § 6º do Art. 220.

"I - autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação da receita para liquidação até o primeiro mês do exercício seguinte;"

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as dificuldades financeiras vividas pelos Estados, é insuportável a liquidação das antecipações de receita dentro do próprio exercício financeiro. Ressalte-se que no mês de dezembro as despesas são assoberbadas com o pagamento do décimo-terceiro salário. Assim sendo, sugere-se a manutenção da tradição histórica, prevendo-se a liquidação das antecipações até o primeiro mês do exercício subsequente.

EMENDA ES22327-5

1	AUTÓRIO BRITTO	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	01 / 09 / 87

Suprima-se do item VI do Art. 83 a expressão "por proposta do Primeiro-Ministro".

JUSTIFICATIVA

Considerando tratar-se de competência privativa do Senado Federal, não faz sentido preservar no texto do novo projeto de constituição a incoerência de se restringir as decisões dos Senhores/ Senadores à iniciativa do Primeiro-Ministro.

Portanto, propõe-se a alteração supra, para evitar que se consagre na nova Constituição Federal o grave erro de se definir como competência da União o disciplinamento da capacidade de endividamento dos Estados e Municípios.

Esse poder, que hoje deveria ser da competência privativa do Senado Federal, está sendo de fato exercido pela União. E tem, por esse exato motivo, submetido os Estados e Municípios aos maiores constrangimentos e dificuldades no manejo de suas finanças.

Ressalte-se que foi justamente baseado nessa subordinação indesejável que, em 1975, tomando por base a Constituição de 1967, instalou-se todo o aparato limitativo ao endividamento dos Estados e Municípios, pelo Governo Federal, mediante decisões do Conselho Monetário Nacional.

EMENDA ES22328-3

1	AUTÓRIO BRITTO	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	01 / 09 / 87

Emenda modificativa dos artigos 213 e 215.

Inclua-se, nos artigos 213 e 215 e onde couber, a expressão "e dos Territórios".

JUSTIFICATIVA

A alteração visa a permitir que os Territórios continuem a receber recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

A medida foi reconhecida como justa pelos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que, reunidos em Canela, no Rio Grande do Sul, nos dias 7 e 8 do corrente, subscreveram a "Carta de Canela".

EMENDA ES22329-1

1	Deputado Antônio Britto	2	PMDB
3	Plenário	4	01 / 09 / 87

Dê-se nova redação ao item III do art. 222:

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, acrescido dos encargos da dívida pública, exceto nos casos de antecipação de receitas;"

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, as variações observadas no fluxo mensal de receitas públicas não acompanha de forma perfeita a execução de despesas, de tal sorte que ocorrem flutuações diferentes

em um e outro segmento. Enquanto a receita está ligada a problemas administrativos (leis tributárias), econômicos (conjuntura de preços e salários, nível de emprego e atividade industrial e comercial, etc) e até climáticos (safra agrícola, secas e inundações), a despesa pública mantém certa regularidade e, em dados momentos, aumenta significativamente (aumentos do funcionalismo, por exemplo), o que cria um descompasso entre ingressos e dispêndios. Para manter uma regularidade no atendimento de seus compromissos, vê-se o governo, frequentemente, compelido a buscar empréstimos a título de antecipações de receitas. Estas não devem, para perfeitamente atenderem seus objetivos, estar incluídas entre as vedações previstas no item III do artigo 222.

EMENDA ES22330-5

1	AUTÓRIO BRITTO	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	01 / 09 / 87

Inclua-se no item III do Artigo 209, onde couber, a expressão "inclusive energia elétrica".

JUSTIFICATIVA

Existe a necessidade de incluir-se a energia elétrica no campo da incidência do imposto, pois não constitui serviço e sua classificação como mercadoria não é ponto insusceptível a discussões.

EMENDA ES22331-3

1	AUTÓRIO BRITTO	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	01 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "fiscais" constante no parágrafo 2º do artigo 229.

JUSTIFICATIVA

Da forma como está a redação do parágrafo 2º do artigo 229 do Projeto de Constituição, compulsoriamente deverão ser atribuídos benefícios fiscais ao cooperativismo. Esse dispositivo / poderá afetar sensivelmente as receitas dos Estados, na medida / em sabemos que o setor representa, atualmente, significativa parcela da economia e tem, via poder econômico, pressionado a iniciativa privada.

As cooperativas atuam na mesma faixa do capital privado realizando operações comerciais e industriais, e o estabelecimento de benefícios fiscais a elas criará condições indesejáveis de concorrência desleal. Ademais, nem sempre o simples fato de ser uma "cooperativa" atribui à entidade virtudes de honestidade e eficiência e eficácia administrativa.

EMENDA ES22332-1

1	DEPUTADO ANTONIO BRITTO	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	01 / 9 / 87

Dê-se ao art. 6º, § 3º a seguinte redação:

§ - A lei reconhecerá e protegerá os direitos dos consumidores à livre informação e escolha, à defesa da saúde e à

reparação de danos. A informação comercial obedecerá aos princípios do respeito à verdade e aos direitos do consumidor.

JUSTIFICATIVA

No projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, Capítulo dos Direitos coletivos, havia dispositivos referentes à proteção do consumidor. Alguns destes dispositivos sim, na atual versão, foram suprimidos fazendo com que, mais uma vez, o texto Constitucional deixe de proteger e abrigar os consumidores, contrariando o que hoje é praxe nas Cartas Magnas de outros países, elaboradas no Pós-Guerra. Com esta emenda, fixa-se o princípio de que lei complementar haverá de definir os direitos dos consumidores, especialmente em relação à livre informação, a defesa da saúde e a reparação dos danos causados.

EMENDA ES22333-0

1	AUTOR DEPUTADO ARNALDO MARTINS	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/10/87

1	TEXTO/JUSTIFICACAO
2	EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUICAO (SUBSTITUTIVO DO RELATOR)
3	<p>Acrescente-se o seguinte artigo nas "Disposições Transitórias", <i>Art. 179, inciso II</i></p> <p>Art. - Os membros do Ministério Público que tenham exercido anteriormente qualquer cargo eletivo na esfera municipal, estadual ou federal, ficam isentos da vedação contida na alínea e, inciso II, § 4º, do artigo 179 desta Constituição.</p>
4	JUSTIFICACAO
5	<p>O artigo 179 do Projeto assegura aos membros do Ministério Público, as mesmas garantias previstas para os magistrados. Entretanto, de uma maneira bastante justa e sábia, também é previsto que os mesmos tenham igualmente as mesmas vedações.</p> <p>Como existem muitos parlamentares pertencentes aos Ministérios Públicos estaduais e federais, seria conveniente que nas "Disposições Transitórias" lhes fosse permitido continuar exercendo atividade político-partidária, posto que não havia essa vedação na Constituição atualmente em vigor.</p>

EMENDA ES22334-8

1	AUTOR DEPUTADO ARNALDO MARTINS	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/10/87

1	TEXTO/JUSTIFICACAO
2	EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUICAO (SUBSTITUTIVO DO RELATOR)
3	<p>O parágrafo único do artigo 37, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 37 -</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo único - A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados, e se darão por lei estadual.</p>

JUSTIFICACAO

No Projeto é previsto que "a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual,

A alteração que propomos é que devem ser obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal.

Justifico o motivo desta proposta: a criação de um município não traz consequência somente para o Estado do qual pertence o município; os reflexos se dão em todo o País, porquanto municípios de outros Estados vêm a ter diminuição em suas quotas do Fundo de Participação dos Municípios.

Caso não haja uma lei federal disciplinando a questão, interessará aos Estados criarem o maior número possível de municípios, porquanto que o Estado, através dos seus municípios que receberão o FPM, será bastante beneficiado.

Vamos passar a ter municípios com 100 habitantes. O futuro nos comprovará essa afirmativa, caso não venha a ser alterado o "Substitutivo do Relator"

EMENDA ES22335-6

1	AUTOR DEPUTADO ARNALDO MARTINS	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/10/87

1	TEXTO/JUSTIFICACAO
2	EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUICAO (SUBSTITUTIVO DO RELATOR)
3	<p>O artigo 72 e o seu § 2º, passam a ter as seguintes redações:</p> <p>Art. 72 - As patentes e as graduações, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a plenitude, aos oficiais e graduados da ativa, da reserva ou reformados, das forças armadas, polícias militares e corpos de bombeiros dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos ou graduações e uniformes militares.</p> <p>.....</p> <p>§ 2º - A lei disporá sobre os cargos ou funções públicas temporárias que os militares da ativa poderão desempenhar, pelo prazo máximo de dois anos, sem que sejam transferidos para a inatividade.</p> <p>.....</p>
4	JUSTIFICACAO

O Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) é discriminatório, porquanto que somente prevê prerrogativas e direitos para os oficiais, sendo excluídos os graduados (Subtenentes, Sargentos e Cabos). Por quê?

O Projeto permite o afastamento normal dos militares para o desempenho de funções ou cargos de natureza civil. Propomos que a lei deva dispor sobre esses cargos e funções, a fim de que os mesmos tenham correlação com as atividades militares.

EMENDA ES22336-4

1	AUTOR DEPUTADO ARNALDO MARTINS	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/10/87

1	TEXTO/JUSTIFICACAO
2	EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUICAO (SUBSTITUTIVO DO RELATOR)
3	<p>Acrescenta-se o parágrafo 2º ao artigo 41 e se transforma o atual parágrafo único do citado artigo, em § 1º:</p>

Art. 41 -
 I -
 II -
 III -
 IV -
 § 1º - (redação do parágrafo único)
 § 2º - Os Prefeitos e os Vereadores serão submetidos a julgamento perante os Tribunais de Justiça Estaduais.

JUSTIFICAÇÃO

A "Subcomissão dos Municípios e Regiões", após uma série de estudos e após ouvir vários segmentos da sociedade do País, fez constar em seu Relatório, o dispositivo constante da presente Emenda.

Posteriormente, após outra série de estudos, a "Comissão da Organização do Estado" decidiu pela manutenção do preceito em questão, que também constou do "Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização" (§ 1º do artigo 62).

Inexplicavelmente o parágrafo em questão foi suprimido do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), não se aproveitando um dispositivo que vem a permitir um aperfeiçoamento da democracia, com a valorização das autoridades municipais e o impedimento de injustiças e arbitrariedades por parte de pessoas sem a suficiente maturidade.

Pela legislação atual, os Prefeitos e os Vereadores são julgados pelos juízes das respectivas Comarcas.

Temos no País, mais de 4.000 municípios, sendo que, nos menores, os juízes das Comarcas eram advogados que foram recém aprovados em cursos e, na maioria das vezes, advogados que anteriormente militavam nas localidades e com participação política - partidária local.

Ao assumir o cargo de juiz, muitos têm problemas ou afinidades políticas com os Chefes do Executivo Municipal, como também têm necessidade de reafirmação, normalmente se colocando como a maior autoridade do local, policiando o Prefeito e revogando até mesmo decisões administrativas nas Prefeituras.

Recentemente, no Rio Grande do Sul, um juiz mandou prender um Prefeito que, somente foi libertado, por decisão do Tribunal de Justiça, não me parecendo correto deixarmos a critério de uma só pessoa, decisões que envolvem o destino de uma comunidade.

EMENDA ES22337-2

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 01/10/87

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

(SUBSTITUTIVO DO RELATOR)

O artigo 20^{do Título X} das "Disposições Transitórias" passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 - O mandato do atual Presidente da República terminará em quinze de março de 1989.

Parágrafo único - O atual Presidente da República exercerá em toda a sua plenitude, as funções de Chefe de Estado e de Governo, somente sendo implantada a forma de governo parlamentarista prevista na presente Constituição, a partir de 15 de março de 1989.

JUSTIFICAÇÃO

Acredito que esta seria a forma ideal de ultrapassarmos esta fase de transição para uma democracia plena, sem que víssemos a ter vencedores ou vencedores.

Vencedor somente seria o povo brasileiro, pois este País não aguenta mais viver nesta crise que parece ser eterna.

Esperamos que o Presidente Sarney e a classe política, se esqueçam um pouco de seus interesses pessoais e se lembrem que temos que ultrapassar esta difícil fase política que atravessamos, pois se não conseguirmos, demonstraremos à Nação o nosso despreparo para o exercício da liderança que o povo nos delegou.

EMENDA ES22338-1

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 01/10/87

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

(SUBSTITUTIVO DO RELATOR)

Altere-se o § 1º do artigo 194:

§ 1º - As polícias militares, destinadas ao policiamento ostensivo, preventivo e repressivo, as polícias civis destinadas às ações preventivas de repressão ao crime comum e à apuração das infrações penais, e os corpos de bombeiros, são subordinados aos Governos Estaduais, cabendo às guardas municipais, sob a autoridade dos respectivos Prefeitos, a proteção ao patrimônio municipal.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do Projeto não define bem as atribuições dos diferentes órgãos de segurança, permitindo uma série de conflitos e de omissões.

EMENDA ES22339-9

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 01/10/87

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

(SUBSTITUTIVO DO RELATOR)

O artigo 74 passa a ter a seguinte redação:

Art. 74 - A Câmara Federal compõe-se de representantes do povo, eleitos por voto igual, direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal, dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, através do sistema misto, majoritário e proporcional, conforme disposto em lei complementar.

- § 1º -
- § 2º -
- § 3º - Cada Território, exceto os que tiverem menos de duzentos mil habitantes, elegerá quatro deputados.

JUSTIFICAÇÃO

Parece-me ser um absurdo, fixar-se em dezoito anos a idade mínima para o candidato a Deputado Federal. Essa idade, já com muita benevolência, poderia ser no mínimo vinte e um anos

É inclusive incoerente, quando se quer aumentar as responsabilidades dos parlamentares, através de regime parlamentarista, que se dê acesso ao Congresso Nacional de pessoas bem jovens, sem a devida experiência de vida e, conseqüentemente, sem a maturidade necessária.

O artigo 75 do Projeto, fixa em 35 anos a idade mínima para o Senador e o parágrafo único do artigo 41, em 18 anos para o Vereador. Acredito que o Deputado Federal poderia ter, no mínimo 21 anos.

Com 18 anos o jovem consegue, no máximo, concluir o 2º grau existente também o fato de ser, essa a idade para a prestação do serviço militar obrigatório.

Na Itália, inclusive, é fixada a idade mínima de 24 anos para o Deputado Federal. Talvez fosse até essa a idade conveniente para ser fixada como a mínima.

EMENDA ES22340-2

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
(SUBSTITUTIVO DO RELATOR)

O artigo 1º das "Disposições Transitórias" ^{Artigo X} passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - É mantida a anistia aos servidores públicos civis e militares, conforme o previsto no artigo 4º e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985.

§ 1º - Aplicam-se aos atingidos, durante o ano de 1964, por atos administrativos decorrentes de motivação exclusivamente política, as prescrições do caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito de promoções, deverão ser aplicadas as disposições contidas nos Estatutos dos Militares e dos Funcionários Públicos Civis da União, em vigor na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 26.

JUSTIFICAÇÃO

Três são os tópicos a serem estudados no tocante à anistia, que são a reintegração, a promoção e o ressarcimento. Praticamente o texto do artigo 1º do Projeto, e o seu parágrafo único, atendem aos anseios das Forças Armadas.

Entretanto considero que o texto da presente proposta é melhor, pois além de manter o que já está previsto, através de consenso, na Constituição vigente, corrige algumas anomalias, porquanto as promoções foram realizadas com base em Decreto, quando existem leis (Estatutos) que regulam esse assunto.

EMENDA ES22341-1

AUTOR: PRISCO VIANA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º do Artigo 231 do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao § 2º do Art. 231 a seguinte redação:

"Art. 231 - -----

§ 2º - É assegurada ao proprietário do solo participação nos resultados da lavra, na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

As relações financeiras envolvidas na produção mineral, por sua complexidade, não podem ser definidas ana-

lítica no texto constitucional, sob pena de provocar, eventualmente, impasses operacionais intransponíveis. Só a legislação ordinária, com a sua capacidade de contemplar todas as hipóteses de um mesmo problema, poderá oferecer correta disciplina para a participação do proprietário do solo nos resultados da lavra, em perfeito equilíbrio para os interesses do Fisco, das empresas mineradoras e dos demais setores envolvidos nessas atividades.

EMENDA ES22342-9

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA DO INCISO XXI DO ARTIGO 7º

Proposição:

XXI - Assistência aos seus filhos e dependentes em creches e pré-escolar pelo menos até seis anos de idade, pelo Estado.

JUSTIFICAÇÃO

Definir claramente a competência e o dever do Estado em prestar assistência às crianças e possibilitando aos pais tempo para o trabalho remunerado, tendo como consequência a melhoria da qualidade de vida.

EMENDA ES22343-7

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO § 3º DO ARTIGO 9º

Proposta:

§ 3º - "A Assembléia Geral fixará a contribuição da categoria profissional ou econômica destinada ao custeio das atividades do sistema sindical, confederativo, que, quando couber, será descontado em folha".

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada originalmente ao §3º do artigo 9º permite a interpretação de que somente as entidades sindicais de empregados poderão estabelecer contribuição da categoria, vez que na prática não haveria como "descontar em folha" contribuição de categoria econômica. A modificação proposta pretende ainda permitir o custeio de todas as atividades abrangidas no sindicalismo e não apenas as de representação.

EMENDA ES22344-5

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO § 3º DO ARTIGO 7º

Proposição:72
go X.32
Suprimir do texto Constitucional o § do Arti-J U S T I F I C A Ç Ã O

Os preceitos atuais da moderna economia prevêm a descentralização de atividades menores como fator de agilização de tarefas, assim que a partir deste princípio e atendendo as necessidades de mercado, foram criadas empresas de intermediação de mão de obra atingindo serviços de alta complexidade tecnológica, computadores até a mais simples empresa de conservação e limpeza. Proibir estas atividades é retroceder no tempo e no espaço, onerando custos das empresas e tornando impossível o acesso de pequenas e médias empresas que de outra forma à eles não teriam acesso.

EMENDA ES22345-3

3	AUTOR CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO	4	PARTIDO PMDB/RJ
5	PLENARIO/CCM/SSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 04/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<u>EMENDA ADITIVA</u>	
"Inclua-se no art. 203 o parágrafo 3º, com a seguinte redação":	
"Somente poderá ser instituída a cobrança de pedágio	
ou de qualquer outra taxa de utilização de rodovia quando se oferecer ao usuário caminho alternativo, vinculado o produto de sua arrecadação a obras ou melhoramentos no respectivo trecho."	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
A presente proposta, além de eliminar dúvida frequentemente suscitada a respeito da constitucionalidade da cobrança de pedágio, incorpora ao texto constitucional duas inovações importantes, explicitando dois princípios que são da própria essência do Instituto em questão, embora frequentemente esquecidos em nosso País: a) o de que o pedágio somente pode ser instituído quando se oferecer ao usuário caminho alternativo, sem ônus e, b) o de que o produto de sua arrecadação deve ser objeto de vinculação estrita a obras ou melhoramentos no trecho da rodovia em que se der a cobrança.	

EMENDA ES22346-1

3	AUTOR CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO	4	PARTIDO PMDB/RJ
5	PLENARIO/CCM/SSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 04/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<u>EMENDA MODIFICATIVA NO ART. 32, X</u>	
Dê-se ao art. 32, inciso X a seguinte redação:	
"tráfego e trânsito nas vias terrestres;"	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
A redação do substitutivo, "trânsito e tráfego interestadual, rodovias e ferrovias federais", possibilita que os Estados e Municípios possam legislar sobre tráfego intermunicipal ou municipal, e mesmo nas rodovias e ferrovias estaduais ou municipais. A legislação proposta, não impede que o Estado ou o Município legislem supletivamente, mantendo uniforme a legislação em todo o território nacional, além de manter a redação aprovada na Comissão da Ordem Econômica.	

EMENDA ES22347-0

3	AUTOR CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO	4	PARTIDO PMDB/RJ
5	PLENARIO/CCM/SSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 04/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<u>EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 203, Item I</u>	
Dê-se ao Artigo 203, item I a seguinte redação:	
" I - estabelecer limitações ao livre tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais ou através de barreiras fiscais ao longo das vias de transporte.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
A inovação reside na parte final da proposta, em que se procura atribuir eficácia a esse preceito, vedando expressamente instalação de barreiras fiscais ao longo das vias de transporte. É que, apesar de tão antiga, a proibição de se impor limitação à livre circulação de pessoas ou de bens pelo território nacional, aparentemente não sido levada a sério pelos governos estaduais, que insistem em lançar mão de um instrumento medievo de fiscalização: as "barreiras instaladas ao longo das rodovias. Nessas "barreiras", caminhões transportando mercadorias valiosas e delicadas são frequentemente descarregados, por mão-de-obra não qualificada, ao relento, impondo-se aos usuários, riscos de quebras, extravios e roubos, além de se reter por muitas horas os veículos e as cargas. Esse instrumento de fiscalização já foi abandonado há muitos anos pelos países civilizados. A sua permanência em nosso país é uma marca de atraso que não se compadece com o avanço que já conquistamos em outros campos, notadamente no setor de transportes. Urge eliminá-lo e o único caminho para tanto é a nova Constituição, através de dispositivo auto-aplicável e explícito, como o proposto. De outro modo, a sua eliminação dependeria de alterações nas legislações estaduais de todas as Unidades da Federação, o que certamente, demandaria muitos anos até que se atingisse o saudável objetivo colimado pela presente proposta.	

EMENDA ES22348-8

3	AUTOR CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO	4	PARTIDO PMDB/RJ
5	PLENARIO/CCM/SSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	6	DATA 04/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<u>EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 241</u>	
"Dê-se ao artigo 241 a seguinte redação: "	
" Os serviços de transporte terrestre e aéreo de pessoas e de bens, dentro do território nacional, inclusive as atividades de agenciamento, somente serão explorados pelo Poder Público, por brasileiros, ou por empresas nacionais, segundo se dispuser em lei."	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
a) a redação atual "os serviços de transporte terrestre, de pessoas, de bens e de carga aérea ..." deixa desprotegido o transporte aéreo de pessoas o que seria inaceitável sob o ponto de vista estratégico.	
b) A expressão final do artigo "... , respeitado o princípio de reciprocidade " é válido quando se trata de transporte internacional e não para o caso especificado no presente artigo que é o transporte realizado no território nacional.	
A expressão usada no Substitutivo poderia dar margem que a palavra reciprocidade fosse interpretada não em razão da capacidade de transpor-	

te entre dois países, nas sim do ponto de vista da reciprocidade legal. Isto é, o País que permitisse que brasileiros operassem em seu território, asseguraria que seus cidadãos pudessem operar transportes no território nacional. Tal interrelação ocasionaria a situação absurda de ficarmos impossibilitados de preservar os interesses nacionais na forma como se prevê no Parágrafo Único do art. 226 do Substitutivo do Relator.

A expressão "segundo se dispuser em lei", ressalva, inclusive, todos os convênios internacionais de transporte assinados pelo Brasil, além de permitir que a legislação ordinária estabeleça, segundo os interesses da Nação, os limites de participação do capital estrangeiro no setor transportes.

EMENDA ES22349-6

Form fields for author (CONSTITUINTE ERALDO TINOCO), party (PFL), plenary/commission (COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO - PLENÁRIO), and date (12/09/87).

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDANDO: Artigo 9º, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º
Dê-se ao artigo 9º e aos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, a seguinte redação, suprimindo os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º:
"Art. 9º - É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, registro, representação legal nas convenções coletivas de trabalho e as funções delegadas do Poder Público, entre elas a de arrecadar contribuições para o seu custeio e para a execução de programas de interesse de suas categorias por eles representadas, serão reguladas em lei.
§ 1º - A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato.
§ 2º - É vedada ao Poder Público qualquer interferência na organização sindical.
§ 3º - Não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica em cada base territorial."

JUSTIFICATIVA
O Sistema de representação sindical unitário, de modo algum é incompatível com a liberdade sindical, e proporciona condições muito mais favoráveis à organização social duradoura.
Se em cada base territorial puder existir uma única organização sindical representativa de determinada categoria, a desejável disputa democrática visará o controle de direitos de tais entidades, como, aliás, frequentemente já acontece na ainda incipiente vida associativa sindical brasileira.
As organizações sindicais exercem funções sociais vitais para o relacionamento empresa, Estado e empregado. Entre essas funções encontram-se muitas que são o espelho das funções públicas, próprias do Estado.
Assim, nada mais justo, que além do encargo que a eles é dado, também seja delegada a arrecadação de contribuições compulsórias por lei instituídas, necessárias ao custeio de seus serviços e programas.

EMENDA ES22350-0

Form fields for author (Constituinte ERALDO TINOCO), party (PFL), plenary/commission (PLENÁRIO), and date (12/9/87).

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo emendado: Art. 31, inciso XI, alínea "a"
Dê-se à alínea a do inciso XI, do art. 31 a seguinte redação:
Art. 31 - ...
XI - ...
a) os serviços de telecomunicações.

JUSTIFICATIVA:

Na Constituição de 46 a competência para exploração dos serviços de telecomunicações era tripartida entre a União, os Estados e os Municípios. Com a Constituição de 67, no que foi acompanhada pela Emenda nº 01, de 69, a competência para exploração de tais serviços concentrou-se na União. Foi precisamente a partir de tal concentração que houve o extraordinário desenvolvimento das comunicações no País, colocando-o em posição invejável, mesmo no cenário internacional.
As empresas de telecomunicações, na sua quase totalidade, são, hoje, controladas, direta ou indiretamente, pela União.
Não há qualquer fundamento de natureza política, jurídica, econômica ou social que justifique a alteração dessa filosofia.
Saliente-se que as empresas de telecomunicações não são como as empresas de transporte, que podem ter concessões federais, estaduais e municipais, agregando, a cada uma delas, equipamentos específicos.
As empresas de telecomunicações trabalham em regime integrado. As ligações, quer internacionais, quer nacionais, quer interestaduais, quer intermunicipais, quer intramunicipais, são feitas pelos mesmos equipamentos.
Desse modo, não tem qualquer sentido que haja mais de uma concessão para a exploração desses serviços, e, em consequência, que haja mais que um Poder Concedente.
A redação proposta pelo Relator para a alínea a do inciso XI do artigo 31 constitui um retrocesso incompreensível e injustificável, que urge ser corrigido.
Por outro lado, não há qualquer necessidade de se fazer referência à radiodifusão e à transmissão de dados, pois, universalmente, são elas consideradas como integrantes das telecomunicações.

EMENDA ES22351-8

Form fields for author (CONSTITUINTE ERALDO TINOCO), party (PFL), plenary/commission (COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO - PLENÁRIO), and date (12/9/87).

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 30, inciso IIP
Dê-se a seguinte redação ao inciso IIP, do artigo 30, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição:
"Art. 30 - Incluem-se entre os bens da União:
I -
II - os lagos, rios e quaisquer correntes de água, incluídas as que constituam limites com outros países, se estendam a território estrangeiro ou dele provenham; ..."

JUSTIFICATIVA
O próprio artigo 30 do Substitutivo, em seu inciso VIII, inclui entre os bens da União, com exclusividade, "os potenciais de energia hidráulica".
Por sua vez, o inciso XVIII do artigo 31 estabelece que compete a União "instituir um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso".
Já no Título VIII do Substitutivo, que trata da Ordem Econômica e Financeira, verifica-se, além da confirmação de que os potenciais de energia hidráulica pertencem à União ("caput" do artigo 231), que o poder de concessão de uso de potenciais de energia elétrica deve pertencer precipuamente à própria União, embora, surpreendentemente, se admita a possibilidade de exceções a esta regra, mediante lei (artigo 231, § 1º). Isto é inadmissível.
Hoje em dia, evidencia-se cada vez mais a necessidade de um aproveitamento racional e harmônico dos recursos hídricos, inclusive, e principalmente, no que tange aos seus potenciais de energia hidráulica.
Sabe-se que os serviços e instalações de energia elétrica, bem como o aproveitamento energético dos cursos d'água, têm, cada vez mais, a ver com uma política ampla e um sistema integrado, que por sua complexidade e abrangência, deve permanecer na competência exclusiva do Poder Público Federal, por extraversar, sempre, do interesse de uma única unidade da Federação.
A partir da futura Constituição se há de aperfeiçoar o ordenamento jurídico, relacionado com a questão das águas e da energia, fazendo-o mais funcional e harmônico. Isto torna-se indispensável em face das exigências das realidades tecnológica e econômica hodiernas.
Não se trata aqui de ferir o, sob outros aspectos, justificado anseio de descentralização administrativa e redistribuição de poderes entre as esferas de competência federal, estadual e municipal. Este anseio não pode prejudicar o interesse nacional, que se sobreleva, sem dúvida, a ele.

Há certas matérias que, já por sua própria natureza, já pelo que decorre dos próprios interesses maiores da Nação, devem permanecer, de preferência, com a União.

Assim, uma vez que os "potenciais de energia hidráulica" pertencem à União, até por uma questão de lógica, e coerência, todos os cursos d'água devem também a ela pertencer.

EMENDA ES22352-6

1) **CONSTITUINTE** ERALDO TINOCO

2) **PARTIDO** PFL

3) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO** PLENÁRIO

4) **DATA** 12/9/87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se parágrafo único ao artigo 33, com o seguinte teor:

Art. 33 - ...

Parágrafo único - As competências comuns e específicas da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, serão detalhadas em Lei Complementar, fixando as responsabilidades administrativas de cada nível de Governo.

JUSTIFICATIVA:

Analisando a atuação do Poder Público no Brasil, encontramos duas graves questões a serem solucionadas: a superposição de funções entre os diversos níveis de Governo e a impossibilidade prática que encontra o cidadão comum de reclamar do não atendimento das suas necessidades básicas.

Para que esses pontos sejam resolvidos, é necessário que sejam definidos os parâmetros de atuação do Estado, inclusive com a fixação das responsabilidades de cada nível de Governo. Hoje, o que ocorre é um verdadeiro caos na atuação dos diversos segmentos governamentais, desde quando a superposição é a tônica dominante, sempre conduzindo a outra anomalia grave: a descontinuidade administrativa.

Diferentes órgãos cumprindo as mesmas tarefas significa sempre desperdício, tão comum na atuação do Estado, tal fato provoca a sangria brutal dos recursos do contribuinte, sem uma contrapartida adequada nos serviços oferecidos. A carga tributária sobre os ombros do cidadão brasileiro é das mais pesadas em termos mundiais, enquanto a máquina burocrática no País é das mais obsoletas e ineficientes.

Quanto ao segundo aspecto, verificamos que a falta de definição das responsabilidades de cada esfera de poder deixa o cidadão inteiramente desprovido de meios para reclamar dos seus direitos.

Não basta que a Carta Magna contenha dispositivos que definam essas conquistas. É preciso que a legislação ordinária estabeleça, de forma clara e objetiva, qual o nível de Governo que tem a atribuição e a responsabilidade de assegurar aquele benefício, para possibilitar ao cidadão qualquer tipo de ação, caso não sejam cumpridas as obrigações do Estado em seu proveito individual ou em favor da sociedade. Caso contrário, torna-se inócua a criação de outros mecanismos, como por exemplo a figura do "Defensor do Povo" se a sua ação estiver inteiramente limitada pela impossibilidade de identificar os responsáveis pela omissão, daí resultando a impunidade.

O dispositivo proposto visa à eliminação desses problemas, pois obriga a legislação ordinária a fixar, nos diversos campos da atividade do Estado, quais as atribuições de cada nível de Governo, evitando as superposições, omissões e desperdícios e viabilizando a ação legal do cidadão na exigência do cumprimento das obrigações do Poder Público em seu benefício.

EMENDA ES22353-4

1) **CONSTITUINTE** ERALDO TINOCO

2) **PARTIDO** PFL

3) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO** PLENÁRIO

4) **DATA** 12/9/87

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 32, item V.

Suprima-se, no item V do artigo 32, a palavra "radiodifusão".

JUSTIFICATIVA:

A radiodifusão é um dos aspectos das telecomunicações, daí ser inteiramente redundante mencioná-la, quando no texto já existe o termo mais abrangente.

EMENDA ES22354-2

1) **CONSTITUINTE** ERALDO TINOCO

2) **PARTIDO** PFL

3) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO** COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO - PLENÁRIO

4) **DATA** 12/9/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 32, parágrafo único

Suprima-se o parágrafo único, do artigo 32, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único a ser suprimido pretende que lei complementar possa atribuir aos Estados da Federação competência para legislar sobre "direito civil, comercial, penal, processual e eleitoral", sobre "desapropriação", sobre "águas, telecomunicações, radiodifusão, informática e energia"; sobre "regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aerospacial"; sobre "trânsito e tráfego interestadual, rodovias e ferrovias federais"; sobre "jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia"; sobre "populações indígenas"; sobre "emigração, imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros"; sobre "condições de capacidade para o exercício de profissões"; sobre "sistemas estatístico e cartográfico nacionais"; sobre "sistemas de poupança, consórcios e sorteios"; sobre "convocação ou mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros"; sobre "seguridade social"; e sobre "registro público e serviços notariais".

Diz o "caput" desse mesmo artigo 32, que tais matérias cabem à competência legislativa privativa da União. Ora, o emprego do vocábulo privativo, por si só, basta para denotar o quanto é incongruente o parágrafo único, que objetivamos suprimir, com o disposto na cabeça deste dispositivo.

Pois, na acepção em que é empregado, ele significa que essa competência é exclusivamente da União. Desaconselha, pois, a possibilidade de autorização que o parágrafo único quer prever.

Aliás, não poderia ser de outro modo, pela própria natureza das matérias acima arroladas, que não admitem superposição de competências, sob pena de correr-se o risco de uma verdadeira balbúrdia legislativa, desorganizada da vida dos cidadãos.

EMENDA ES22355-1

1) **CONSTITUINTE** ERALDO TINOCO

2) **PARTIDO** PFL

3) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO** COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO - PLENÁRIO

4) **DATA** 12/9/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 34, parágrafos 1º e 2º

Suprimir, na íntegra, os parágrafos 1º e 2º, do artigo 34, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Coaduna-se a supressão sugerida com outra emenda que propusemos, objetivando alterar o "caput" do mesmo artigo 34 do Substitutivo, posto que sua permanência conflitaria com o princípio exarado no artigo.

Segundo aquela nossa proposta, a cabeça do artigo 34 ficaria assim redigida:

"Art. 34 - Compete a União e aos Estados, dentro do âmbito de suas competências, legislar supletivamente sobre:"

Evita-se, destarte, a superposição de ordenamentos legais e as legislações concorrentes, o que só viria a trazer confusão para a sociedade e os cidadãos.

EMENDA ES22356-9

1) **CONSTITUINTE** ERALDO TINOCO

2) **PARTIDO** PFL

3) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO** COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO - PLENÁRIO

4) **DATA** 12/9/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 34

Dê-se a seguinte redação ao "caput" do artigo 34, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, substituindo-se o vocábulo "concorrentemente" por "supletivamente":

"Art. 34 - Compete à União e aos Estados, dentro do âmbito de suas competências, legislar supletivamente sobre:"

JUSTIFICATIVA

Impõem-se, por razões de boa técnica legislativa, evitar a superposição de ordenamentos legais, que versem sobre o mesmo assunto.

Com a não observância desse postulado instaurar-se-ia "o caos legislativo", gerando instabilidade, e consequências imprevisíveis para a sociedade.

EMENDA ES22357-7

1) CONSTITUINTE ERALDO TINOCO PARTIDO PFL
 2) PLENÁRIO DATA 12/9/87

EMENDA SUPRESSIVA

Texto emendado: Art. 70, item I.

Suprima-se do item I do artigo 70 as seguintes expressões: "ou municipal" e "facultada a opção pela remuneração de um deles aos titulares de mandato municipal".

JUSTIFICATIVA

É comum nos pequenos municípios, modestos servidores elegerem-se para as Câmaras Municipais.

Estas por sua vez, além da pequena remuneração que pagam aos seus vereadores, reúnem-se uma ou duas vezes por semana, sempre no horário noturno, o que não impede ao Edil exercer outra atividade.

Não é, pois, adequado, impedir que estes continuem a exercer as suas atividades, inclusive quando públicas, com a percepção cumulativa dos vencimentos.

EMENDA ES22358-5

1) CONSTITUINTE ERALDO TINOCO PARTIDO PFL
 2) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO - PLENÁRIO DATA 12/9/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 36, inciso I9

Suprima-se, na íntegra, o inciso I9, do artigo 36, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser eliminado, do texto do Substitutivo, o inciso I9 do seu artigo 36, que pretende deixar, entre os bens dos Estados, "as águas superficiais ou subterrâneas fluentes, em depósito ou emergentes".

Deriva esta inclusão, sem dúvida, de vetusta tradição que se insere em nosso ordenamento jurídico sobre águas, sob alguns aspectos obsoleta, diante das exigências da realidade de hoje.

Faz-se cada vez mais evidente a indispensabilidade de uma política nacional de aproveitamento harmônico, e racional, dos recursos hídricos, sobretudo no que diz respeito ao seu potencial energético. Ela não pode permitir diferenciações regionais, e há de ensejar o aproveitamento o mais integrado possível desses recursos.

A cada vez maior interligação, e interdependência, dos sistemas de produção e distribuição de energia elétrica é fato, inclusive, de conhecimento público, pois ainda recentemente a região Centro-Sul viveu a desagradável experiência de um colapso energético, devido a pequeno contratempo ocorrido num aparentemente desimportante setor do sistema, causando uma grave reação em cadeia.

Os próprios exemplos de empreendimentos internacionais no setor de energia elétrica, onde se destaca, para nós, o de Itaipu, já mostra do quanto são, e precisam ser, integrados e amplos os sistemas de geração e distribuição de energia.

Assim, as águas, principalmente as fluentes, que por sua natureza se interligam em bacias hidrográficas, mesmo que não banhem mais de um Estado, devem pertencer apenas à União, que fará a coordenação das diferentes bacias.

Haja vista os exemplos de aproveitamento de Paulo Afonso, Urubupungá, Tucuruí, e a própria Itaipu, para fornecimento de energia elétrica a regiões distantes.

EMENDA ES22359-3

1) DEPUTADO ERALDO TINOCO PARTIDO PFL
 2) PLENÁRIO DATA 12/9/87

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 106

Acrescente-se ao § 2º do Art. 106 do Substituto do Relator, ao Projeto de Constituição, o vocábulo "voluntariamente", ficando o parágrafo assim redigido:

Art. 106 - ...
 § 1º - ...
 § 2º Os Ministros, ressalvada a não vitaliciedade na hipótese do exercício de mandato, terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se voluntariamente com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício.

JUSTIFICAÇÃO

O sentido do parágrafo é altamente moralizador, entretanto, resente de precisão para caracterizar a aposentadoria voluntária, não alcançando assim a aposentadoria por invalidez, que o texto do Projeto Constitucional consagra com vencimentos integral para Magis - trado.

EMENDA ES22360-7

1) CONSTITUINTE ERALDO TINOCO PARTIDO PFL
 2) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO - PLENÁRIO DATA 12/9/87

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 83, inciso III, letras "a", "d" e "e" e inciso XI e Artigo 77

Suprimam-se as letras "a", "d" e "e" do inciso III e o inciso XI, do Artigo 83, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, e incluam-se os incisos XX e XXI no artigo 77, com a seguinte redação:

"Art. 77 -

XX - aprovar, por maioria absoluta dos membros da Câmara e do Senado, a escolha dos titulares dos seguintes cargos:

- a) de magistrados, nos casos determinados pela Constituição;
- b) do Presidente e dos Diretores do Banco Central;
- c) do Procurador-Geral da República;
- d) dos membros do Conselho Monetário Nacional."

XXI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, das autoridades e conselheiros mencionados nas letras "b", "c" e "d" do item XX."

JUSTIFICAÇÃO

Os cargos indicados no inciso citado são de mais alta relevância, para o bom desempenho das atividades públicas da União.

Assim, para que mantenham seus titulares a devida independência em face do Poder Executivo, nada mais justo que sua escolha seja feita pelo Congresso Nacional, e não apenas pelo Senado.

De outra parte, quem detém o poder de escolha deve possuir, também, por coerência, o da exoneração.

EMENDA ES22361-5

1) CONSTITUINTE ERALDO TINOCO PARTIDO PFL
 2) PLENÁRIO DATA 12/9/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: Art. 213, item I, alínea "c".

Substitua-se a expressão "através dos governos dos Estados respectivos" por "através dos respectivos Órgãos de Desenvolvimento Regional".

JUSTIFICATIVA

A proposta de dois por cento do Fundo de Participação serem aplicados para financiamento de investimentos nas Regiões Norte e Nordeste é das mais justas, face às disparidades regionais existentes.

Ocorre que a melhor aplicação desses recursos será por intermédio dos Órgãos de Desenvolvimento Regional, para que os recursos sejam utilizados de modo a superar as disparidades internas de cada Região, o que não acontecerá se forem transferidos aos Estados, já que os mais desenvolvidos ficarão com as maiores parcelas.

EMENDA ES22362-3

3) CONSTITUINTE ERALDO TINOCO 4) PFL

1) PLENÁRIO 2) 10/9/87

7) EMENDA SUPRESSIVA

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 209, §1º.

Suprima-se o §1º do artigo 209.

JUSTIFICATIVA

O contribuinte brasileiro está submetido a uma das maiores cargas tributárias, em termos mundiais.

No que se refere ao Imposto Sobre a Renda, é por demais conhecido o fenômeno de que é especialmente o assalariado que paga, inclusive na fonte, esse imposto.

Em relação a outras categorias, com maior poder aquisitivo, os mecanismos de cobrança e fiscalização são precários, de sorte que o maior peso não está com aqueles que mais podem ser onerados, apesar de imposto direto e progressivo.

Desta forma, não é possível permitir aos Estados e ao Distrito Federal onerarem em mais 5% o já combatido contribuinte do Imposto de Renda.

EMENDA ES22363-1

3) CONSTITUINTE ERALDO TINOCO 4) PFL

1) PLENÁRIO 2) 12/9/87

7) EMENDA SUPRESSIVA

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 232, parágrafo único;
Art. 302, §2º

a) Suprima-se o parágrafo único do artigo 232.

b) Suprima-se, no §2º do artigo 302 as palavras "destes e" colocadas antes da expressão "do Congresso Nacional...".

JUSTIFICATIVA:

As riquezas do subsolo são propriedade da União, que não pode ter limitações para a utilização dessas riquezas, principalmente quando se trata de minerais estratégicos.

Ficar na dependência de autorização das comunidades indígenas para exploração dessas riquezas seria limitar a soberania nacional, o que é inadmissível.

EMENDA ES22364-0

3) CONSTITUINTE ERALDO TINOCO 4) PFL

1) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO - PLENÁRIO 2) 12/9/87

7) EMENDA SUPRESSIVA

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 231, § 1º

Suprimir, na íntegra, o § 1º, do artigo 231, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Pretende o parágrafo 1º, do artigo 231, do Substitutivo, que a lei possa "atribuir aos Estados a concessão de uso de potenciais de energia elétrica".

Óra, isto colide, frontalmente, com a cabeça do próprio artigo, com o artigo 232 e o artigo 32, item V.

Portanto, com a supressão óra proposta estar-se-á respeitando o princípio exarado no artigo 30, inciso VIII, que dispõe ser propriedade exclusiva da União os recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica, o que outorga a ela os direitos inerentes de poder concedente.

Esse parágrafo precisa, pois, ser suprimido, para que se consiga uma indispensável, e efetiva, coerência e organicidade para a sistemática, prevista constitucionalmente, de formulação e condução da política energética do País, cujo interesse nacional se sobrepe, evidentemente, ao das unidades da Federação.

Não é possível mantê-lo numa proposta de texto constitucional que, de resto, em linhas gerais, preconiza exatamente o contrário, quando reconhece, corretamente, em face das exigências da realidade, e dos avanços tecnológicos, toda uma série de condições para que se possibilite uma cada vez maior integração dos sistemas geradores de energia, e, a necessária unidade do comando da política energética em rãos da União.

A permanência do disposto nesse parágrafo 1º, do artigo 231, poderia ensejar o desvirtuamento do que é mais recomendável para o País, como um todo, em matéria de energia.

EMENDA ES22365-8

3) CONSTITUINTE ERALDO TINOCO 4) PFL

1) PLENÁRIO 2) 12/9/87

7) EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 230

Dê-se a seguinte redação ao "caput" do artigo 230, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição:

"Art. 230 - Incumbe a União, aos Estados e Municípios, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, por prazo determinado e sem pre através de concorrência pública a prestação de serviços públicos."

JUSTIFICACÃO

Na Constituição, a regra deve ser uniforme para todas as pessoas jurídicas de direito público interno: a União, o Estado e o Município.

Assevere-se, ademais, que assim dispondo estará dando guarida aos princípios inerentes ao Direito Administrativo, quais sejam: os princípios da legalidade, moralidade, finalidade e publicidade.

Por outro lado, ressalte-se o fato de que as normas jurídicas devem ter caráter geral, isto é, para todo o País, e serem aplicáveis sem distinção.

EMENDA ES22366-6

3) CONSTITUINTE ERALDO TINOCO 4) PFL

1) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO - PLENÁRIO 2) 12/9/87

7) EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 203, inciso II, alínea "c"

Dê-se a seguinte redação à alínea "c", do inciso II, do Artigo 203, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição:

"Art. 203 -
I -
II -
a) -
b) -
c) - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos observados os requisitos da lei complementar; e"

JUSTIFICACÃO

A proposta preserva, do texto substituído, todo o espírito de impedir a instituição de impostos sobre o patrimônio, venda ou serviços das entidades sindicais.

Procura, no entanto, estabelecer o princípio da isonomia, que o próprio Projeto de Constituição traz nos seus primeiros artigos.

O texto substituído, concedia tratamento tributário desigual, a pessoa jurídica de igual origem e finalidade, privilegiava a entidade sindical de trabalhadores, o que fere o princípio da isonomia, demonstrando um sectarismo odioso, aos princípios democráticos, de oportunidades e de direito. (grifos nossos).

EMENDA ES22367-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte ERALDO TINOCO	2	PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	12/9/87

7

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivos emendados: Título IX, Capítulo III; Art. 222, item IV; Disposições Transitórias, Art. 57 e Art. 67.

a) Inclua-se artigo ao Capítulo III do Título IX, com o seguinte teor:

Art. ... - A União aplicará anualmente nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único - Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os programas de educação pré-escolar e de ensino.

b) Suprima-se no item IV do artigo 222, a expressão "definidos em planos plurianuais".

c) Suprima-se o artigo 57 das Disposições Transitórias.

d) Suprima-se o artigo 67 das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA:

Embora sempre presente no discurso político, a prioridade para a educação no Brasil ainda não se transformou em realidade prática.

O primeiro passo neste sentido foi obtido pela chamada "Emenda Calmon", que vinculou treze por cento dos recursos provenientes de impostos da União e vinte e cinco por cento dos Estados e Municípios, para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Colocar na atual Constituição norma com esta finalidade nas Disposições Transitórias (art. 57 e respectivos parágrafos) "enquanto plano plurianual não estabelecer as aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino" não resolve o problema, desde quando esse plano, que pode ser estabelecido no primeiro ano após a promulgação da Carta Magna, pode definir um percentual muito menor que o necessário para que a educação seja desenvolvida como prioridade nacional, em virtude da pressão, sempre poderosa, de outros setores.

Deste modo, torna-se imperativo a vinculação de recursos para o setor educacional, até como demonstração que é da vontade da Nação encontrar os seus próprios caminhos de desenvolvimento, o que só é possível com uma forte ação na preparação das novas gerações.

"Art 281 - É vedada a destinação de recursos orçamentários para investimento em entidades privadas de educação com fins lucrativos".

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta atende perfeitamente o propósito do artigo, que é evitar a utilização de recursos públicos para beneficiar entidades privadas com fins lucrativos.

Além disso, daria à educação o mesmo tratamento dispensado à saúde (art. 262, § 4º, item II) e à cultura (art. 284, § 5º), tornando o texto constitucional mais coerente e justo.

Evitaria, ainda, que interpretações do texto do Substitutivo, caso aprovado, impedisse a concessão de bolsas de estudos a alunos carentes, mesmo sabendo-se que a bolsa beneficia o aluno e não o estabelecimento de ensino.

EMENDA ES22369-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte ERALDO TINOCO	2	PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	12/9/87

7

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: artigo 31, parágrafo único, das Disposições Transitórias.

Suprima-se o parágrafo único do artigo 31 das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA:

A acumulação de dois cargos privativos de médico já está assegurado, como norma permanente, no artigo 64, item IV; Desse modo, é redundante o contido no parágrafo único do artigo 31, das Disposições Transitórias.

EMENDA ES22370-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte ERALDO TINOCO	2	PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	12/9/87

7

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: "Caput" do artigo 6º das Disposições Transitórias.

Suprimam-se as palavras "Bahia" e "Santa Cruz", contidas no "caput" do artigo 6º das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA:

A Bahia é uma e indivisível. Tanto do ponto de vista histórico, cultural, econômico, como político, não há justificativa para a divisão territorial da Bahia, além de não corresponder ao desejo da população, expresso na Emenda Popular nº PE 085, que obteve a adesão de 434.316 baianos.

Realizar plebiscito para apurar o que já está sobejamente demonstrado, que é a vontade do povo de todos os quadrantes do Estado em não permitir a divisão do seu território, seria desnecessário, somente representando desperdício de recursos públicos.

EMENDA ES22368-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte ERALDO TINOCO	2	PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	12/9/87

7

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art. 281

Dê-se a seguinte redação ao artigo 281:

EMENDA ES22371-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte ERALDO TINOCO	2	PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	12/9/87

7

EMENDA ADITIVA

Inclua-se § 1º ao artigo 220, renumerando-se os demais, com o seguinte teor:

Art. 220 - ...

§ 1º - Os orçamentos anuais da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados sob a forma de orçamento-programa e conterão os programas setoriais, seus subprogramas, projetos e atividades, bem como a estimativa dos custos e dos objetivos a serem atingidos.

JUSTIFICATIVA:

O orçamento público deve ser um instrumento de trabalho, onde se possa visualizar, além dos aspectos financeiros da estimativa da receita e da fixação da despesa, os objetivos e metas que se deseja alcançar no exercício financeiro e nos anos subsequentes.

Tanto o orçamento anual quanto o plurianual seja da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, deverão obedecer a essa técnica, que trará uma série de pontos positivos, a saber:

a) preocupar-se não apenas com a estimativa da receita e fixação da despesa, discriminada num "elemento de despesa" em cada unidade orçamentária, mas também com os objetivos e metas a serem atingidos em cada função do governo, o que permite melhor visualização dos propósitos da administração;

b) permitir melhor acompanhamento pelo Legislativo, desde a sua elaboração até a fiscalização da sua execução, mas especialmente facilitar a valorização do Poder Legislativo na fase de aprovação, pois poderá haver uma criteriosa avaliação do que se pretende fazer, tanto no exercício financeiro, quanto nos anos subsequentes;

c) permitir que a fiscalização da execução pelos órgãos auxiliares do Legislativo não se restrinja apenas aos aspectos formais do cumprimento das normas financeiras, ensejando a introdução de um novo conceito fiscalizador, relacionado com o cumprimento dos objetivos e metas que foram fixadas. O administrador não será responsabilizado apenas por eventuais falhas técnicas na execução, mas especialmente pelo não cumprimento do programa de trabalho que foi aprovado.

EMENDA ES22372-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte ERALDO TINOCO	2	PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	12/9/87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	EMENDA SUPRESSIVA
1	Dispositivo emendado: Art. 262, § 3º
1	Suprima-se o § 3º do artigo 262.
1	JUSTIFICATIVA:
1	O dispositivo que se propõe suprimir fere inteiramente os princípios democráticos da livre iniciativa, permitindo a intervenção ou desapropriação de serviços privados de saúde, que supostamente não atendam aos objetivos da política nacional de saúde.
1	Como essa definição de não cumprir objetivos de uma política de saúde é muito subjetiva, deixaria qualquer entidade privada na área da saúde à mercê até mesmo de caprichos políticos de quem estiver no poder.

EMENDA ES22373-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE ERALDO TINOCO	2	PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO - PLENÁRIO	4	12/9/87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	EMENDA MODIFICATIVA
1	DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 233
1	Dê-se a seguinte redação ao "caput" do artigo 233, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, substituindo a expressão "Poder Público" por "União":
1	"Art. 233 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e dos recursos hídricos, dependem de autorização ou concessão da União contratadas sempre por prazo determinado, no interesse nacional, e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente."

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que os recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, e dos recursos hídricos, são de domínio da União, a manutenção da expressão "Poder Público" poderá obrar em incoerências, duvidosa e incerta, visto que, a referida expressão compreende também os Estados e Municípios.

Ademais é corolário do que dispõe o artigo 31, § 11, letra "b", do Substitutivo.

EMENDA ES22374-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DARCY POZZA	2	P D S
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	AO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE	4	01/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	EMENDA ADITIVA ao ART. 31, ITEM XI.
1	"Art. 31 - Compete à União:
1	XI - explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão:
1	f) - os serviços interestaduais e internacionais de transportes coletivos de pessoas".
1	J U S T I F I C A Ç Ã O
1	No elenco do item XI, do art. 31, faltou certamente incluir, na competência da União, a de delegar (o que faz atualmente através do D N E R) os serviços interestaduais e internacionais de transportes coletivos de passageiros.
1	Trata-se de importante segmento da economia do País e da maior importância social, por constituir o meio dominante de transporte para deslocamento de pessoas por via terrestre.

EMENDA ES22375-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DARCY POZZA	2	P D S
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	AO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE	4	01/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	EMENDA ADITIVA AO ART. 7º
1	"Art. 7 - Além de outros, são direitos dos trabalhadores:
1	XXV - complementação de despesas de transporte coletivo".
1	J U S T I F I C A Ç Ã O
1	Trata-se de instituir um novo direito trabalhista, de profundo sentido social, já esboçado com a Lei do Vale-Transporte (Lei n. 7 418/85) O Vale-Transporte, por ser facultativo, acabou não preenchendo a elevada significação que lhe reservavam seus inspiradores.
1	A presente proposta constitucional visa a consagrar o transporte coletivo como um custo social, partilhável entre o usuário e seu empregador, na forma em que a lei o dispuser.

EMENDA ES22376-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DARCY POZZA	2	P D S
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	AO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE	4	01/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 45, IV
1	"Art. 45 - Compete aos Municípios:
1	IV - organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de predominante interesse local".

JUSTIFICAÇÃO

Muitos dos serviços de interesse predominante do Município são, atualmente, explorados indiretamente, através do regime de concessão ou permissão.

Parece que o Projeto, sem o querer, estaria preconizando a liberdade da estatização de todos eles, o que implicaria numa carga insuportável para os Municípios, ou melhor, para a maioria dos Municípios brasileiros.

A Emenda restaura a realidade dos dias de hoje e elimina futuras dívidas de aplicação do texto constitucional.

EMENDA ES22377-1

1] AUTOR	DARCY POZZA	2] PARTIDO	P D S
3] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	AO PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	4] DATA	01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 10

"ART. 10 - É reconhecido o direito de greve em decorrência da frustração de negociação coletiva.

Parágrafo único - As atividades relacionadas com a vida, a saúde, a segurança e a liberdade de locomoção das pessoas não poderão sofrer paralisações, devendo a lei instituir procedimentos sumaríssimos para solução dos conflitos trabalhistas nesses setores."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição do Projeto, "é livre a greve na forma da lei", ou cria um direito absoluto (que o sistema jurídico rejeita por princípio) ou permite a limitação do direito pela lei, quando numa contradição. Se é livre, não depende de lei, não pode por esta ser limitado.

A Organização Internacional do Trabalho - O.I.T. - órgão que congrega trabalhadores e empregadores do mundo capitalista, onde a greve é permitida e aceita como direito - admite a restrição ao direito de greve - nas atividades relacionadas com a vida, a saúde e a segurança das pessoas.

No conceito de segurança, incluo, certamente, a liberdade de ir e vir das pessoas e, por isso, sugiro sua explicitação no texto.

Nessas atividades, a lei disporá sobre procedimentos sumaríssimos para solução de eventuais conflitos entre empregadores e empregados, fazendo que a sociedade não sofra riscos com a paralisação de atividades como energia elétrica, transportes coletivos, polícia, hospitais e similares.

A matéria pode ser polêmica. Mas nenhuma Constituição moderna define a greve com os termos propostos, ou seja, como direito irrestrito.

EMENDA ES22378-0

1] AUTOR	DARCY POZZA	2] PARTIDO	P D S
3] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	AO PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	4] DATA	01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 7º, ITEM V

"ART. 7 - Além de outros, são direitos dos trabalhadores:

V - irredutibilidade de salário, salvo o disposto em lei, em convenção ou em acordo coletivo".

JUSTIFICATIVA

A presente proposta constitucional visa a suprimir, do texto do art. 7º, item V, a referência a "vencimentos", a fim de permitir que o controle que o Governo atualmente está - pretendendo exercer, sobre exagerados vencimentos da função pública, não seja impedido por uma disposição constitucional.

Se a proposta do Projeto for mantida, os chamados "marajás" certamente virão a invocá-la, perante o Judiciário, para manter seus privilégios, tornados irredutíveis pela Constituição.

A irredutibilidade de salário é tradicional no direito brasileiro. mas os vencimentos da função pública nunca gozaram dessa garantia e não há por que instituí-la exatamente no momento em que a opinião pública, estarrecida, toma conhecimento de verdadeiras anomalias em termos de remuneração de funções públicas.

EMENDA ES22379-8

1] AUTOR	DARCY POZZA	2] PARTIDO	P D S
3] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	AO PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	4] DATA	01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 209, § 8º, II, "c".

"Art. 209 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre

- I -
- II -
- III -
- IV -

§ 8º - O imposto de que trata o item III

II - não incidirá;

c - sobre o transporte urbano e metropolitano de passageiros.

JUSTIFICAÇÃO

A isenção visa a beneficiar os usuários dos transportes urbanos e, por isso mesmo, não tem sentido a restrição de que só seriam beneficiadas as RR MM e macrorregiões, deixando de fora importantes cidades, como Brasília, Vitória, Florianópolis, além de cidades de porte médio, como Caxias do Sul, Pelotas, P. Fundo, Joinville, Londrina, Campinas e outras tantas, em todo o País.

Por outro lado, é bom explicitar o transporte metropolitano, embora, no conceito de transporte urbano, nele se inclua, a fim de evitar dúvidas sobre a futura interpretação do texto constitucional.

EMENDA ES22380-1

1] AUTOR	CONSTITUINTE DARCY POZZA	2] PARTIDO	PDS
3] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	4] DATA	19 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 234 a redação seguinte:

"Art. 234 - Constituem monopólio da União:

- I - a pesquisa e a lavra de petróleo e gás natural, em território nacional;
- II - a refinação do petróleo nacional ou de origem estrangeira, em território nacional;
- III - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados primários do petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte de petróleo bruto e seus derivados primários, e do gás natural, por meios de condutos;
- IV - a pesquisa e a lavra de minérios nucleares primários e o processamento, enriquecimento e comercialização de concentrados de materiais nucleares fisséis e férteis."

JUSTIFICAÇÃO:

A nova redação ora proposta visa expurgar as imperfeições técnicas contidas no texto do Ante-projeto.

No inciso I por exemplo, alterou-se a expressão "a pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos, ..." para "pesquisa e lavra de petróleo ...", porque "jazidas" são corpos minerais já pesquisados e definidos física e economicamente, e dos "hidrocarbonetos fluidos" o único que ocorre na natureza em condições normais é o petróleo.

Retirou-se também os gases raros (hélio, argônio, neônio, xenônio e criptônio) do monopólio da União, porque não são, na realidade, pesquisados ou lavrados, simplesmente porque sua fonte principal é o ar atmosférico, embora ocorram também em concentrações anômalas com o gás natural.

No inciso III procurou-se explicitar melhor o texto, porque não se faz na prática "pesquisa, lavra, enriquecimento, industrialização e comércio de minerais nucleares", mas sim a pesquisa e lavra de minérios primários de elementos fisséis e férteis, e o processamento, enriquecimento e a comercialização de concentrados de elementos fisséis e férteis de interesse para a indústria nuclear.

EMENDA ES22381-0

3	AUTOR DEPUTADO STÉLIO DIAS	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 01 / 09 / 87

7

Suprima-se o § 3º, do Art. 7º do Capítulo II do Projeto de Constituição que diz:

"§ 3º - São proibidas atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo nos casos previstos em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A instabilidade do mercado de trabalho, a sazonalidade de certos setores da economia, a migração de mão-de-obra no país, a pouca qualificação de muitos, o grande contingente de mão-de-obra feminina não qualificada (que precisam integrar a força produtiva para sobrevivência) não permitem qualquer adoção de medidas que impeçam a contratação efetiva, por tempo determinado, temporária ou sazonal, sob pena de se contribuir em muito com a miséria absoluta, a marginalidade e o aumento da criminalidade.

A proibição das atividades econômicas em questão, reduzirá a oferta de emprego no país em detrimento dos trabalhadores.

EMENDA ES22382-8

3	AUTOR DEPUTADO STÉLIO DIAS	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 01/09 / 87

7

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 290 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO

Suprima-se o Artigo 290 e seu Parágrafo Único, cujo texto é o seguinte:

"Artigo 290: Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, serão consideradas nacionais empresas que, além de atenderem aos requisitos definidos no artigo 226, estiverem sujeitas ao controle tecnológico nacional em caráter permanente, exclusivo e incondicional.

Parágrafo Único: É considerado controle tecnológico nacional o exercício, de direito e de fato, do poder para desenvolver, gerar, adquirir, absorver, transferir e variar a tecnologia de produto e de processo de produção."

JUSTIFICAÇÃO

A diferenciação entre empresa nacional e empresa brasileira de capital estrangeiro já está claramente expressa no Artigo 226 e é portanto desnecessário que um outro capítulo trate do mesmo assunto, que não diz respeito à Ciência e Tecnologia e sim à Ordem Econômica e Financeira.

Além disso, o Parágrafo Único do Artigo 290, tal como está redigido, inviabiliza a entrada de tecnologia no País, quando afirma que o "controle tecnológico nacional o poder para desenvolver, gerar, adquirir, absorver, transferir e variar a tecnologia de produto e de processo de produção." Esta redação supõe que tudo sabemos e nada devemos aprender, o que infelizmente, além de não representar a realidade científica, tecnológica e industrial do País, nos remete ao isolamento tecnológico cujas consequências são inimagináveis para o País.

EMENDA ES22383-6

3	AUTOR DEPUTADO GUSTAVO DE FARIA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 01 / 09 / 87

7

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 290 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO

Suprima-se o Artigo 290 e seu Parágrafo Único, cujo texto é o seguinte:

"Artigo 290: Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, serão consideradas nacionais empresas que, além de atenderem aos requisitos definidos no artigo 226, estiverem sujeitas ao controle tecnológico nacional em caráter permanente, exclusivo e incondicional.

Parágrafo Único: É considerado controle tecnológico nacional o exercício, de direito e de fato, do poder para desenvolver, gerar, adquirir, absorver, transferir e variar a tecnologia de produto e de processo de produção."

JUSTIFICAÇÃO

A diferenciação entre empresa nacional e empresa brasileira de capital estrangeiro já está claramente expressa no artigo 226 e é portanto desnecessário que um outro capítulo trate do mesmo assunto, que não diz respeito à Ciência e Tecnologia, e sim à Ordem Econômica e Financeira.

Além disso, o Parágrafo Único do Artigo 290, tal como está redigido, inviabiliza a entrada de tecnologia no País, quando afirma que o "controle tecnológico nacional o poder para desenvolver, gerar, adquirir, absorver, transferir e variar a tecnologia de produto e de processo de produção." Esta redação supõe que tudo sabemos e nada devemos aprender, o que infelizmente, além de não representar a realidade científica, tecnológica e industrial do País, nos remete ao isolamento tecnológico cujas consequências são inimagináveis para o País.

EMENDA ES22384-4

3	AUTOR DEPUTADO GUSTAVO DE FARIA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 01/09 / 87

7

Suprima-se o § 3º, do Art. 7º do Capítulo II do Projeto de Constituição que diz:

"§ 3º - São proibidas atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo nos casos previstos em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A instabilidade do mercado de trabalho, a sazonalidade de certos setores da economia, a migração de mão-de-obra no país, a pouca qualificação de muitos, o grande contingente de mão-de-obra feminina não qualificada (que precisam integrar a força produtiva para sobrevivência) não permitem qualquer adoção de medidas que impeçam a contratação efetiva, por tempo determinado, temporária ou sazonal, sob pena de se contribuir em muito com a miséria absoluta, a marginalidade e o aumento da criminalidade.

A proibição das atividades econômicas em questão, reduzirá a oferta de emprego no país em detrimento dos trabalhadores.

EMENDA ES22385-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Dep. STÉLIO DIAS		PFL
3	PLÊNARIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLÊNARIO		01 / 09 / 87

5

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS MODIFICADOS: 157, 158 e 159
DISPOSITIVO SUPRIMIDO : 160

Dá nova redação aos Artigos 157, 158, 159 e 160 que passa a ser a seguinte:

Artigo 157 - A Justiça do Trabalho é exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Tribunal Superior do Trabalho;
- II - Tribunais Regionais do Trabalho;
- III- Juízes do Trabalho.

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de Ministros, togados e vitalícios, em número fixado em lei complementar, nomeados pelo Presidente da República dentre integrantes de lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal, sendo dois terços dentre juízes de carreira, oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho, um quinto dentre advogados e um quinto dentre membros do Ministério Público do Trabalho, com dez anos de atividade profissional e de carreira respectivamente.

Artigo 158 - A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e disporá sobre atuação dos Juizes do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não forem instituídos, atribuir sua jurisdição aos Juizes de Direito.

Art. 159 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juizes togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade retro estabelecida.

Art. 160 - Suprima-se.

JUSTIFICATIVA

1 - Para que se possa atender eventual e futura alteração do número de Ministros no Tribunal Superior do Trabalho, dita da por necessidade superveniente, convém transferir-se para a lei complementar tal mister.

2 - A criação de Tribunais Regionais deve considerar, além de qualquer outro critério, a necessidade de cada região tendo em conta a incidência dos pleitos trabalhistas e a densidade populacional de trabalhadores, razão pela qual a matéria deve ser objeto de lei ordinária pela flexibilidade do processo legislativo.

3 - A proposta de extinção da representação classista na Justiça do Trabalho, instituição de origem corporativista do fascismo italiano, outorgada no Brasil pelo Estado Novo, objetivando privilegiar determinada liderança sindical, visa preservar a imparcialidade do órgão julgante, afastando os representantes diretos dos envolvidos no litígio: empregados e empregadores, por serem "partii pris", com manifesto interesse pessoal ou das categorias que representam.

Há que se contar, também que injurídico conferir-se a leigos em direito competência judicante em ações que versam matéria exclusivamente de direito, relegando a terceiros a elaboração da decisão.

Ante a crise econômica-financeira que atravessa o País, não se pode omitir o custo da representação classista ao erário público. Os 984 vogais, em primeira instância, custam anu-

almente: Cz\$ 630.114.240,00 ; os classistas nos Tribunais Regionais, em número de 88, Cz\$ 206.857.728,00 ; os Ministros no Tribunal Superior do Trabalho, 06, Cz\$ 12.887.056,00.
Total: Cz\$ 849.849.024,00.

Finalmente, há que se ressaltar os benefícios conferidos a essa categoria.

Não obstante temporários, por força da espúria e descabida lei nº 6.903, de 30.04.81 - conhecida lei Ary Campista - os representantes classistas, contando o tempo de serviço na atividade privada, observado o mínimo de 05 anos contínuos ou 10 descontínuos, aos 30 anos de serviço aposentam-se com remuneração integral, enquanto se tal ocorresse na profissão de origem aufeririam a média salarial.

EMENDA ES22386-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	DEP. GUSTAVO DE FARIA		PMDB
3	PLÊNARIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLÊNARIO		01 / 09 / 87

5

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS MODIFICADOS: 157, 158 e 159
DISPOSITIVO SUPRIMIDO : 160

Dá nova redação aos artigos 157, 158, 159 e 160 que passa a ser a seguinte:

Artigo 157 - A Justiça do Trabalho é exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Tribunal Superior do Trabalho;
- II - Tribunais Regionais do Trabalho;
- III- Juízes do Trabalho.

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de Ministros, togados e vitalícios, em número fixado em lei complementar, nomeados pelo Presidente da República dentre integrantes de lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal, sendo dois terços dentre juízes de carreira, oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho, um quinto dentre advogados e um quinto dentre membros do Ministério Público do Trabalho, com dez anos de atividade profissional e de carreira respectivamente.

Artigo 158 - A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e disporá sobre atuação dos Juizes do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não forem instituídos, atribuir sua jurisdição aos Juizes de Direito.

Art. 159 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juizes togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade retro estabelecida.

Art. 160 - Suprima-se.

JUSTIFICATIVA

1 - Para que se possa atender eventual e futura alteração do número de Ministros no Tribunal Superior do Trabalho, dita da por necessidade superveniente, convém transferir-se para a lei complementar tal mister.

2 - A criação de Tribunais Regionais deve considerar, além de qualquer outro critério, a necessidade de cada região tendo em conta a incidência dos pleitos trabalhistas e a densidade populacional de trabalhadores, razão pela qual a matéria deve ser objeto de lei ordinária pela flexibilidade do

processo legislativo.

3 - A proposta de extinção da representação classista na Justiça do Trabalho, instituição de origem corporativista do fascismo italiano, outorgada no Brasil pelo Estado Novo, objetivando privilegiar determinada liderança sindical, visa preservar a imparcialidade do órgão julgante, afastando os representantes diretos dos envolvidos no litígio: empregados e empregadores, por serem "parti pris". com manifesto interesse pessoal ou das categorias que representam.

Há que se contar, também que injurídico conferir-se a leigos em direito competência judicante em ações que versam matéria exclusivamente de direito, relegando a terceiros a elaboração da decisão.

Ante a crise econômica-financeira que atravessa o país, não se pode omitir o custo da representação classista ao erário público. Os 984 vogais, em primeira instância, custam anualmente: Cz\$ 630.114.240,00; os classistas nos Tribunais Regionais, em número de 88. Cz\$ 206.857.728,00; os Ministros no Tribunal Superior do Trabalho, 06, Cz\$ 12.887.056,00.

Finalmente, há que se ressaltar os benefícios conferidos a essa categoria.

Não obstante temporários, por força da espúria e descabida lei nº 6.903, de 30.04.81 - conhecida lei Ary Campista - os representantes classistas, contando o tempo de serviço na atividade privada, observado o mínimo de 05 anos contínuos ou 10 descontínuos, aos 30 anos de serviço aposentam-se com remuneração integral, enquanto se tal ocorresse na profissão de origem aufeririam a média salarial.

"§ 28 - Não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos do depositário infiel e do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentar".

JUSTIFICAÇÃO

O intuito da presente emenda é o de reduzir a incidência do dispositivo às hipóteses tradicionais no nosso Direito Constitucional de prisão civil por depósito infiel ou inadimplemento de prestação alimentícia, tão somente.

Com efeito, a terceira hipótese que o parágrafo pretende introduzir (o condenado por enriquecimento ilícito) não está devidamente clara. Além disso, não há porque pretender ampliar o elenco da Carta Magna, quando já mais se acusou antes qualquer deficiência na tradicional disciplina da matéria.

EMENDA ES22387-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte Deputado RENATO JOHNSON	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			1 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7) EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 289 - PARÁGRAFO ÚNICO
Dê-se ao Parágrafo Único do Artigo 289 a seguinte redação:
"Parágrafo Único: O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional como critério para a concessão de incentivos, e na aquisição de bens e serviços darão tratamento preferencial e prioritário à produção nacional."

JUSTIFICAÇÃO

O que se deve proteger, dando tratamento preferencial e prioritário, é a produção nacional, quer venha ela de empresas nacionais ou de empresas brasileiras de capital estrangeiro; caso contrário, se estará estabelecendo na Carta Magna da nação uma discriminação clara contra as empresas brasileiras de capital estrangeiro, no momento em que se determina as entidades de administração direta e indireta que utilizam bens e serviços ofertados pela empresa nacional. Quais seriam então as razões pelas quais uma empresa brasileira de capital estrangeiro para investir no país, se o mercado estatal compraria apenas de empresas nacionais? Tratar-se-ia então de uma espécie de reserva de mercado total a determinadas empresas, o que fere frontalmente o princípio de admissão de capital estrangeiro no País, previsto no Substitutivo do Relator.

EMENDA ES22388-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG	4	PMDB
5	CC	6	DATA
			1 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7) EMENDA SUPRESSIVA
Dê-se ao § 28 do Artº 6º do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

EMENDA ES22389-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			1 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7) EMENDA SUBSTITUTIVA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 195
Dê-se ao parágrafo único do artº 195 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:
"Parágrafo Único - Sempre que possível os tributos terão caráter pessoal e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte, segundo critérios fixados em lei complementar, assegurando-se a capacidade de investimento, bem como o estímulo ao progresso profissional".

JUSTIFICAÇÃO

A participação de cada contribuinte para o sustento dos gastos públicos não deve, em nenhuma hipótese, exceder a sua respectiva capacidade econômica.
Com isso, evita-se que o poder de tributar possa inibir o progresso profissional, bem como comprometer o investimento empresarial.

EMENDA ES22390-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			1 / 08 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7) EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 224
Inclua-se no artigo 224 do Substitutivo do Relator, um parágrafo com a seguinte redação:
"§ - As despesas somadas da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios, do Distrito Federal, dos seus órgãos da administração indireta, das entidades e empresas sob controle estatal, não poderão ultrapassar a 50% da renda nacional em cada exercício, sob pena de crime de responsabilidade dos seus administradores e dirigentes".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é o de estabelecer, através de dispositivo específico, a quota máxima de participação do setor público na renda nacional, que se entende razoável fixar no limite de 50%, em cada exercício. A idéia, em termos de experiência Constitucional, é absolutamente inovadora, não encontrando paralelo em qualquer Carta Política no plano do direito comparado. A sugestão, todavia, foi extraída de obra do Professor GIOVANNI BOGNILITI, incluída nos Trabalhos recentemente desenvolvidos na Itália, por diversos especialistas, com vistas a uma reforma da Constituição Italiana. Este seletto Grupo de Trabalho, cognominado "Grupo de Milão" publicou suas conclusões, dentre elas a sugestão do Professor BOGNILITI em obra intitulada "Verso una nuova Costituzione" (Giuffrè Editore 1983, Milão, 1º Volume, pag. 290).

EMENDA ES22391-7

1	AUTOR CONSTITUINTE SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG	2	PARTIDO PMDB/SE
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO <i>Plenário</i>	4	DATA 1/10/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 155 § 1º	
Suprima-se do Projeto o § 1º do artigo 155.	
O texto do relator que estamos tentando corrigir, para escoimã-lo de algumas impropriedades, qual seja, por exemplo, a de se repetir no parágrafo primeiro do artigo 155, o que estatue o artigo 156.	
Um destes preceitos deve desaparecer por vício de redundância, do texto constitucional. Escolhemos o § 1º do art. 155, por considerarmos melhor adequado à técnica legislativa.	

EMENDA ES22392-5

1	AUTOR SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO <i>Plenário</i>	4	DATA 1/10/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUBSTITUTIVA	
Dê-se ao inciso VII do artº 7º do Substitutivo do relator.	
"gratificação natalina, na forma da lei".	
JUSTIFICAÇÃO	
A gratificação natalina, também conhecida como 13º salário, tem suficiente regulação em nossa legislação, sendo devida ao trabalhador na base da remuneração do mês de dezembro, segundo o número de meses trabalhados no ano (1/12 por mês) e pago em duas parcelas.	
Dai a proposta de supressão da expressão "como décimo terceiro salário, com base na remuneração integral de dezembro de cada ano", para substituí-la por "na forma da lei".	

EMENDA ES22393-3

1	AUTOR Senador FRANCISCO ROLLEMBERG	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO <i>PLENÁRIO</i>	4	DATA 1/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se ao art. 7º do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição, título das disposições transitórias, a seguinte redação:	
Art. 7º - É criada a Comissão de Redivisão Territorial com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial, bem como solucionar as questões de limites pendentes entre os Estados.	
JUSTIFICAÇÃO	
A Emenda ora submetida ao crivo analítico do Plenário da Comissão de Sistematização visa a ampliar as atribuições da Comissão de Redivisão Territorial, cometendo-lhe, por acréscimo, a competência de viabilizar soluções para o deslinde das questões de limites pendentes entre os estados. Há tarefas que, por suas interrelações e complexidade, devem ser atacadas a um só tempo e pela mesma instância decisória.	

É o caso da redivisão territorial e das questões de limites pendentes entre estados.

A abordagem de ambos os problemas, sejam quais forem as soluções adotadas, provocará intensa repercussão, na economia, na cultura e no estado psicológico das populações das áreas afetadas.

Pode-se dizer, inclusive, que, a curto prazo, o impacto dessas decisões será traumática e que, portanto, suas repercussões benéficas só se farão sentir a médio e longo prazos.

Dai por que devem ser entreques à mesma comissão, e decididas a um só tempo.

Esse o objetivo da Emenda que, por isso mesmo, espero, merecerá a melhor acolhida dos lúcidos constituintes.

EMENDA ES22394-1

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO	2	PARTIDO PMDB-RJ
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO (SUBSTITUTIVO)	4	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 146	
EMENDA MODIFICATIVA	
Dê-se a seguinte redação ao "caput" do Artigo 146.	
Artigo 146 - As serventias de justiça serão organizadas e mantidas pelo Estado, incluídas no orçamento do Poder Judiciário.	
JUSTIFICAÇÃO	
Melhorar a redação do "caput", tornando-a mais clara, e impedir a formação de uma esdrúxula carreira nacional de serventuários, ou a adoção de um padrão nacional de remuneração dos auxiliares da justiça, o que, além de violar a princípio federativo, levaria, por certo, ao nivelamento por baixo, aviltando tal categoria.	

EMENDA ES22395-0

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO (SUBSTITUTIVO)	4	DATA 12/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO: Caput do Art. 177	
EMENDA MODIFICATIVA	
Dê-se a seguinte redação ao Caput do Art. 177:	
Art. 177 - Ao Defensor Público, nomeado através de concurso público e sob a coordenação da Procuradoria Geral da Defensoria Pública, cabe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, asseguradas as garantias, os direitos, as prerrogativas e as vedações conferidas, por esta Constituição, aos membros do Ministério Público.	
JUSTIFICAÇÃO	
Ao Estado cumpre assegurar aos necessitados o acesso à Justiça, cada vez mais difícil e custosa. A solução é a organização (já existente em alguns Estados: Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, etc.) da Defensoria Pública, dirigida por um Procurador Geral, com os mesmos direitos, deveres e garantias da Procuradoria Geral da República.	

EMENDA ES22396-8

1	AUTOR	CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO	2	PARTIDO	PMDB-RJ
3	PLENÁRIO	PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	4	DATA	01/19/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 6º	
EMENDA ADITIVA	
Acrescente-se ao Artigo 6º o seguinte parágrafo 58:	
§ 58 - A lei não reprimirá qualquer ação de caráter social que tenha por objetivo a cura de males físicos e psíquicos.	
JUSTIFICACÃO	
A ação social dos que praticam, desinteressadamente, a cura de males físicos e psíquicos deve ficar a salvo dos preconceitos e da hipocrisia.	
Daí a presente Emenda.	

EMENDA ES22397-6

1	AUTOR	CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	2	PARTIDO	PL / MG
3	PLENÁRIO	PLENÁRIO	4	DATA	01/10/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Acrescente-se ao artigo 295 o seguinte parágrafo:	
§ - As usinas, que operam com reator nuclear, deverão ter sua localização definida por lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.	
JUSTIFICATIVA	
Recentes acontecimentos que ameaçaram, dentre outras, comunidades americanas e soviéticas, exigem mais cautela nas concessões, segundo critérios sempre voltados para os fundamentos técnico-científicos do problema, bem como a defesa do equilíbrio ecológico.	

EMENDA ES22398-4

1	AUTOR	CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	2	PARTIDO	PL / MG
3	PLENÁRIO	PLENÁRIO	4	DATA	01/10/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Dê-se ao artigo 272 a seguinte redação:	
Art. 272 - Independentemente de prova de recolhimento de contribuição para a seguridade social, os maiores de 65 anos de idade e os inválidos,	

dos, definitivamente incapacitados, que num ou noutro caso não exerçam atividade remunerada, não auferam rendimento sob qualquer forma, farão jus à percepção de pensão mensal equivalente à, pelo menos, um salário mínimo.

JUSTIFICATIVA

É preciso atenuar a carência econômica, atuando como fator de justiça social, começando pelos reais necessitados o acesso aos "frutos" do desenvolvimento que não devem ser apenas econômicos.

Esta proposição visa assegurar o direito à vida; que não seja o Estado genocida, deixando tantos à mercê da fome, da miséria, da solidão e da caridade, quando houver.

EMENDA ES22399-2

1	AUTOR	CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	2	PARTIDO	PL / MG
3	PLENÁRIO	PLENÁRIO	4	DATA	01/10/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Dê-se ao item XV, do art. 77, a seguinte redação; e acrescente-se alínea:	
XV - aprovar, ou não, os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e de televisão, os quais, em qualquer hipótese, somente serão outorgadas a pessoa física, não se admitindo mais de uma concessão por pessoa.	
a) - os atos de concessão, a que se refere o item XV, poderão prever a possibilidade de utilização do canal ou da emissora em rede nacional.	
JUSTIFICATIVA	
Um simples exame não garante a necessária participação do Congresso em tão relevante matéria. O Congresso tem que aprovar, e a outorga será sempre à pessoa física. Limita-se a concessão para se dar oportunidade aos demais.	

EMENDA ES22400-0

1	AUTOR	CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	2	PARTIDO	PL / MG
3	PLENÁRIO	PLENÁRIO	4	DATA	01/10/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Inclua-se, onde couber, no Capítulo II, do Título II:	
Art. - É vedada a proibição do acesso ao trabalho por limite de idade, tanto no setor público quanto no setor privado.	
§ único - Somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo, por motivo de idade, os funcionários após 5 anos de ingresso e efetivo exercício no serviço público.	

JUSTIFICATIVA

O direito ao trabalho, na concretude, é o próprio direito à vida.

É inaceitável o que ocorre em termos de limitação ao ingresso nas empresas públicas e privadas deste País.

Não raro, no momento em que o profissional adquire o patamar satisfatório de experiência e conhecimento há o cerceamento do direito ao trabalho, até com repercussões negativas ao desenvolvimento técnico-científico e econômico.

As aberrações nesta campo chegam ao absurdo de se considerar velho um jovem com menos de 30 anos. Haja visto o limite de idade 28 e 24 anos imposto a candidatos aos concursos do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, respectivamente.

Todavia, há que se zelar, particularmente, pelo interesse público, fazendo restrições à possibilidade de uma aposentadoria imediata na administração pública direta. Nesta ressalva nos inspiramos, por analogia, no artigo 106, § 2º, salvo melhor entendimento.

EMENDA ES22401-8

1) AUTOR	2) PARTIDO
CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	PL / MG
3) PLENÁRIO	4) DATA
	01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Inclua-se o seguinte artigo no capítulo ^{II, § 1º, onde caberia.} DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA:

Art. - Cabe à União explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, as vias de transporte, incluindo portos marítimos, fluviais ou lacustres.

JUSTIFICATIVA

É necessário estipular o caso de autorização ou concessão das vias de transporte, com inclusão dos portos marítimos, fluviais e lacustres. Urge desenvolver o sistema de navegação interna através de disposições administrativas que facilitem o desenvolvimento dessa modalidade de transporte.

Até aqui, no Brasil, não se tem utilizado a autorização nem a concessão para o caso das vias navegáveis fluviais e lacustres, salvo exceção recente verificada para o Rio Tietê, hidrovia concedida ao Governo de São Paulo.

Autorização é mais indicada juridicamente para o caso de terminais privados, enquanto a concessão se aplica aos terminais para o uso da população.

É tempo da República cuidar de suas vias navegáveis interiores. Afinal, o Império cuidou melhor do que a República.

EMENDA ES22402-6

1) AUTOR	2) PARTIDO
CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	PL / MG
3) PLENÁRIO	4) DATA
	01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Elimine-se o § 34 do artigo 6º.

JUSTIFICATIVA

A norma, cuja supressão ora se propõe, visa a assegurar ao proprietário rural direito que já lhe é reconhecido de forma mais apropriada.

Considerando que a sistemática consagrada para verificar a utilização social do imóvel rural contempla contencioso administrativo, onde é assegurado ao proprietário, amplo direito de defesa, inclusive, podendo indicar perito para produzir as provas pertinentes.

Não se compreende venha o texto constitucional em outro capítulo a consagrar a iniciativa do titular de domínio rural para o fim de inviabilizar qualquer procedimento detente a desapropriação de seu imóvel como medida preventiva.

Na verdade, esta duplicação de meios de defesa implicará uma excessiva burocratização, tanto administrativa quanto judicial, da desejada reforma agrária que urge seja implementada no País.

EMENDA ES22403-4

1) AUTOR	2) PARTIDO
CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO	PMDB/RJ
3) PLENÁRIO	4) DATA
	01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao § 6º do art. 220 a seguinte redação:

"§ 6º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição:

I - autorização para abertura de créditos suplementares;

II - autorização para operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício."

JUSTIFICACÃO

Não se justifica a disposição do Substitutivo, que obriga a liquidar no mesmo exercício as operações de crédito por antecipação da receita. A norma em vigor, baseada na experiência e na tradição de nosso direito constitucional, não deve ser abandonada. É necessário um lapso de tempo razoável, após o término do exercício financeiro, para que se liquidem as operações de crédito por antecipação da receita. Ressalte-se que o mês de dezembro é um mês sobrecarregado de despesas, como o décimo terceiro salário. Sobrecarregá-lo ainda mais com o pagamento das operações de crédito não é uma providência razoável.

Esta emenda foi sugerida unanimemente pelos Secretários de Fazenda, reunidos em Canela, Rio Grande do Sul, nos dias 7 e 8 de agosto de 1987.

Sugerimos ainda a supressão do item II do mesmo parágrafo do Substitutivo, por ser impertinente à matéria regulada. De fato, nada impede que as despesas sejam discriminadas por Estado, sempre que possível. Mas o preceito em causa não tem relação com o tema do § 6º, que trata dos dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa. Demais, parece uma pormenorização excessiva obrigar à discriminação das despesas por Estado.

EMENDA ES22404-2

1) AUTOR	2) PARTIDO
CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO	PMDB/RJ
3) PLENÁRIO	4) DATA
	01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Suprima-se o § 1º do art. 212.

JUSTIFICACÃO

Esse dispositivo manda entregar ao Município, onde ocorrer o fato gerador, 50% do valor do imposto, no caso de serviços prestados a consumidor final.

A norma é prejudicial aos Estados, que terão de arcar com o ônus do imposto sobre serviços, transferido à sua competência. Não se justifica a exceção à regra geral de participação (art. 212, III), que atribui aos Municípios 25% do imposto.

Esse critério de partilha (de 25%) já representa um aumento considerável para as municipalidades, quando comparado com o critério vigente.

EMENDA ES22405-1

1	AUTOR CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO	2	PARTIDO PMDB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	
Suprima-se o § 4º do art. 279.	
JUSTIFICAÇÃO	
Esse dispositivo veda a cobrança de taxas ou contribuições educacionais em todas as escolas públicas.	
Não se justifica transformar a gratuidade das escolas públicas em preceito constitucional. Por outro lado, a amplitude de tal preceito é injusta, pois significa que toda a sociedade contribuirá, pelo pagamento de impostos, para a educação dos filhos de famílias abastadas.	

EMENDA ES22406-9

1	AUTOR Deputado JOAO DE DEUS ANTUNES	2	PARTIDO PDT
3	PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
SECAO II	
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR	
Dê-se nova redação ao inciso "b", item II do art. 203 do Substitutivo:	
Art. 203 (...)	
II - (...)	
b - templos de qualquer culto e suas dependências afins como colégios, orfanatos e asilos, que a tuem sem fins lucrativos.	
JUSTIFICATIVA	
É sabido e notório o trabalho que as igrejas têm prestado ao povo brasileiro no campo educacional e de assistência social.	
Lutam com a falta de recursos pois muitos não recebem subvenção por parte dos governos municipais, estaduais e Federal.	
Isto ainda acrescido ao fato de serem gravados com impostos de toda ordem, o que em muito prejudica o bom trabalho que tentam realizar. O trabalho que desenvolvem muito auxilia o próprio Governo.	

EMENDA ES22407-7

1	AUTOR DEPUTADO JOVANNI MASINI	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 1 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se a seguinte redação ao § 11 do art. 6º:	
§ 11 - Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil;	
JUSTIFICATIVA	
Trata-se de reincorporar o texto aprovado na subcomissão e na comissão temática.	
São gratuitos todos os atos, inclusive os de natureza processual e os de registro civil. A gratuidade da justiça está tardando muito a ser adotada entre nós. É o momento de fazê-lo. Se o cidadão não paga pelo funcionamento do parlamento ou pelo expediente do executivo	

nada além dos tributos com que contribui para a manutenção do Estado, se o cidadão não paga para constituir, através do voto, novos detentores do poder, por que haverá de pagar pelo funcionamento do poder judiciário. Isto só faz distanciar o cidadão humilde, que precisa provar que é miserável, humilhando-se, para ter acesso à justiça.

É imprescindível, também, a retirada da expressão "nos termos da lei", que, nesses casos, só faz frustrar o exercício de direito fundamental. A lei não precisa dispor nada. Os atos necessários ao exercício da cidadania, expressão individual da soberania, são gratuitos e basta.

EMENDA ES22408-5

1	AUTOR DEPUTADO JOVANNI MASINI	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 1 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se ao § 14 do art. 6º a seguinte redação:	
§ 14 - A publicidade dos atos processuais somente poderá ser restringida em processo que versar sobre a vida íntima ou familiar, que correrá em segredo de justiça.	
JUSTIFICATIVA	
Somente a proteção à intimidade e à família do interessado justifica a quebra da regra democrática e liberal da publicidade do processo.	
Sob pena de arbítrio, falta de transparência e adoção de práticas totalitárias, nenhuma outra razão pode justificar o sigilo, principalmente quando estiver envolvido "o interesse social", caso em que a sociedade e o cidadão não podem ser cerceados no conhecimento dos feitos.	

EMENDA ES22409-3

1	AUTOR DEPUTADO JOVANNI MASINI	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 1 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Suprima-se o inciso III do art. 53.	
JUSTIFICATIVA	
A hipótese de intervenção do Estado no Município por falta de aplicação da parcela mínima de receita exigida para o ensino é de todo descabida.	
Não se harmoniza com os dispositivos precedentes no capítulo da intervenção, de vez que não está prevista, no artigo anterior, a intervenção federal nos Estados pela mesma razão. E os Estados também têm idêntico dever de aplicar parcela mínima de sua receita no ensino.	
Ora, se a falta da referida aplicação pelo Estado não enseja intervenção federal, a falta de aplicação pelo Município também não deve ensejar a intervenção estadual. Mantenha-se, portanto, a regra geral, extremamente saudável, da autonomia municipal, eliminando o dispositivo intervencionista.	

EMENDA ES22410-7

1	AUTOR DEPUTADO JOVANNI MASINI	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 241:	
Parágrafo único - Havendo relevante interesse nacional ou regional, o Presidente da República pode autorizar investimentos de ca	

pital estrangeiro nos setores de transporte ferroviário, rodoviário e hidroviário, "ad referendum" do Senado da República.

JUSTIFICATIVA

Os setores de transportes ferroviário, rodoviário e hidroviário exigem investimentos de alta monta, para os quais nem sempre há capital nacional disponível. Por outro lado, é inegável que o País está a necessitar, de forma cada vez mais premente, de ferrovias, rodovias e hidroviárias, que permitam um adequado escoamento de nossos produtos.

Eliminar, enquanto vigor a Constituição, a possibilidade de colaboração do capital estrangeiro nestes setores pode ocasionar sérios entraves ao desenvolvimento do País.

Impõe-se a necessidade de deixar aberta uma porta. Com as devidas cautelas que preservem o interesse e a soberania do País, como propomos: autorização do Presidente, "ad referendum" do Senado.

EMENDA ES22411-5

AUTOR DEPUTADO JOVANNI MASINI PARTIDO PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 1/9/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 247 a seguinte redação.

Art. 247 - A desapropriação será precedida de processo administrativo, consubstanciado em vistoria do imóvel rural pelo órgão fundiário nacional, garantida a presença do proprietário ou de peritos por este designados, que receberão cópia do laudo oficial, para com ele concordar ou oferecer parecer divergente.

JUSTIFICATIVA

O princípio do contraditório está consagrado no § 31 do art. 6º. É direito individual fundamental, que deve ser aplicado aqui, para evitar possíveis ações arbitrárias por parte do órgão fundiário, assegurando a transparência dos atos da administração.

EMENDA ES22412-3

AUTOR DEPUTADO JOVANNI MASINI PARTIDO PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 1/9/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 245 a seguinte redação:

Art. 245 - É garantido o direito de propriedade de imóvel rural condicionado ao cumprimento de sua função social, consoante os requisitos definidos em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

Se o Substitutivo prevê lei complementar para regular o julgamento de questões agrárias (art. 155, XII) também aqui os requisitos para a caracterização da função social da propriedade rural devem ser definidos por lei complementar.

EMENDA ES22413-1

AUTOR DEPUTADO JOVANNI MASINI PARTIDO PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 1/9/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 246 e seu § 2º:

Art. 246 - Compete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária o imóvel que não esteja cumprindo sua:

função social, em áreas prioritárias, mediante justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, cuja utilização será definida em lei complementar.

§ 3º - O valor da indenização da terra, seus acessórios e benfeitorias, será determinado conforme dispuser a lei complementar.

JUSTIFICATIVA

Em matéria tão relevante a lei de reforma, que disporá sobre títulos da dívida pública e critérios para indenização há de ser lei qualificada pelo seu quórum.

Justa indenização porque este é o mandamento de proteção a direito individual fundamental constante do § 33 do art. 6º.

Indenização da terra e acessórios para que abranja, efetivamente, todo o patrimônio. Indenização de terra nua é confisco. Além disso, configura um meio de impedir que, temerosos de sofrer desapropriação que só indenize a terra, proprietários de imóvel com terras poderão, a partir da promulgação da constituição, começar a devastar as já tão depauperadas florestas brasileiras.

EMENDA ES22414-0

AUTOR DEPUTADO JOVANNI MASINI PARTIDO PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 1/9/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 45 do art. 6º a seguinte redação:

§ 45 - Conceder-se-á asilo a estrangeiros perseguidos em razão de raça, nacionalidade, convicções políticas, defesa dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana, não faltando o Brasil à condição de país de primeiro asilo. A expulsão de asilado subordinar-se-á a amplo controle jurisdicional, vedada a repatriação ao país onde a vida ou a liberdade do mesmo estejam ameaçadas.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de reincorporar ao texto preceitos de alto valor humanitário, que refletem o padrão de civilização que a nova ordem constitucional pretende presidir.

O perseguido por raça, nacionalidade e convicção política deve ter assegurado o mesmo direito de asilo que o perseguido pela defesa dos direitos humanos. Nem mesmo as cartas da ditadura fizeram tal restrição.

Uma vez concedido o asilo, o beneficiado tem o direito de recorrer ao judiciário para evitar expulsão arbitrária e em caso algum poderá ser repatriado para o país onde fora perseguido.

Essa generosidade e grandeza, aprovadas pela subcomissão e pela comissão temáticas, devem ser restauradas no texto.

EMENDA ES22415-8

AUTOR DEPUTADO JOVANNI MASINI PARTIDO PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 1/9/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 227:

Art. 227 - Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos de acordo com o interesse nacional e disciplinados por lei, que garantirá aos investidores os direitos e interesses que considerar legítimos.

JUSTIFICATIVA

Mantém-se, na essência, toda a configuração do artigo tal como consta do Substitutivo.

Apenas, paroveitando redação do art. 18 da Constituição da República Popular da China, acrescenta-se expressão que faz ver ao investidor alienígena que, se pretender cooperar, efetivamente, com o desenvolvimento e a prosperidade do Brasil, submetendo-se ao interesse nacional e aos imperativos da lei, esta lhe garantirá os direitos e interesses que ela própria reconhecer como legítimos.

É uma demonstração formal de que serão bem recebidos aqueles que verdadeiramente se dispuserem a colaborar com o fomento do progresso pátrio. Inspira-se na sábia elegância e lhanza chinesas, que só assim se manifestam porque estão cientes de sua sobranceira intransigência na defesa dos interesses de seu país e, portanto, podem se demonstrar cordiais com aqueles cujos investimentos pretendem atrair.

EMENDA ES22416-6

2] DEPUTADO JOVANNI MASINI	4] PARTIDO PMDB
5] PLENÁRIO	6] DATA 1/9/87

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA
Dê-se a seguinte redação ao § 2º do artigo 209:
§ 2º - O imposto de que trata o item I não incidirá sobre pequenas glebas rurais, nos termos definidos em lei estadual. Nos casos de incidência, as alíquotas serão fixadas de forma a desestimular a formação de latifúndios e a manutenção de propriedades improdutivas, obedecido o disposto em lei complementar federal.
<u>JUSTIFICATIVA</u>
Se o art. 216, III, combinado com o art. 212, II, prevê lei complementar para regular a participação do Município no Imposto Territorial Rural, o mesmo deve acontecer aqui.

EMENDA ES22417-4

2] DEPUTADO JOVANNI MASINI	4] PARTIDO PMDB
3] PLENÁRIO	6] DATA 1/9/87

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA
Dê-se ao inciso I do art. 32 e ao inciso I do art. 34 nova redação, da forma seguinte:
Art. 32 - I - direito civil, comercial, penal, agrário, eleitoral e processual;
Art. 34 - I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico, urbanístico e do trabalho;
<u>JUSTIFICATIVA</u>
Na forma do aprovado pela subcomissão e pela comissão temáticas e acolhida pelo Projeto aprovado pela Comissão de Sistematização, a União deve continuar detendo a competência exclusiva para legislar sobre direito agrário.
A questão agrária não pode ser setORIZADA. É um tema nacional e nacionalmente deve ser tratado, através do Congresso Nacional, que é o fórum indicado para os grandes debates da nacionalidade.
Somente uma visão de conjunto, que abranja todo o país, pode dar conta, de modo satisfatório, da questão agrária, até mesmo para regionalizá-la adequadamente.
Além disso, se houver o cerceamento da competência da União para editar apenas normas gerais, os Estados podem frustrar a solução dos impasses que têm caracterizado a questão.

EMENDA ES22418-2

2] DEPUTADO JOVANNI MASINI	4] PARTIDO PMDB
3] PLENÁRIO	6] DATA 1/9/87

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA
Suprima-se o art.240.
<u>JUSTIFICATIVA</u>
A Constituição não deve criar cartórios ao bel prazer dos capitalistas que não suportam a concorrência e o risco, coadjuvados por xenófobos úteis de diversos matizes.
O transporte marítimo internacional é internacional e deve priorizar o adequado escoamento dos produtos brasileiros. A maior agressão ao nacionalismo é estrangular um setor tão importante, criando casuísticos de contingência, como a exceção prevista, no dispositivo, para o transporte de granéis.

EMENDA ES22419-1

2] DEPUTADO JOVANNI MASINI	4] PARTIDO PMDB
3] PLENÁRIO	6] DATA 1/9/87

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA
Dê-se nova redação ao art. 230, incorporando-se a ele o art.239, na forma seguinte:
Art. 230 - É dever do Estado prestar serviços públicos adequados, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de concorrência pública e por prazo determinado.
§ 1º - A lei disporá sobre:
I - o caráter especial dos contratos de concessão e permissão, sua prorrogação e demais condições;
II - os direitos dos usuários;
III - tarifas;
IV - fiscalização das empresas concessionárias e permissionárias;
V - a criação de um fundo de transportes coletivos urbanos para subsidiar a eventual diferença entre o custo dos serviços e o valor das tarifas pagas pelo usuário.
<u>JUSTIFICATIVA</u>
Trata-se de simplificar uma redação confusa e detalhista, incorporando artigo que trata do mesmo tema naquilo em que contém formulação original.
O acréscimo do vocábulo "eventual" diferença entre custo e tarifa de transporte coletivo urbano pretende evitar que se petrifique constitucionalmente a existência de deficit neste setor. Se o deficit pode ser hoje considerado necessário em razão de baixos salários, por exemplo, nada indica que esse quadro deva permanecer eternamente. Esperamos que não, esperamos o tempo em que o salário prescindirá do deficit.

EMENDA ES22420-4

2] DEPUTADO JOVANNI MASINI	4] PARTIDO PMDB
3] PLENÁRIO	6] DATA 1/9/87

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA
Altere-se o caput do art.228, incorpore-se o seu § 3º, assim como os artigos 243 e 244 ao art. 229, na forma seguinte:
Art. 228 - A atividade empresarial do Estado e o monopólio somente serão permitidos quando necessários ao atendimento da segurança nacional ou de relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei complementar.
§ 1º - Empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas somente serão criadas, por lei complementar e ficarão

sujeitas ao direito próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, salvo o disposto no art.203 parágrafo único.

§ 2º - as empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

Art. 229 - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exerce funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento, que é imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º - A intervenção da União exclui a do Estado e esta a do Município em matéria de competência concorrente.

§ 2º - A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, especialmente as que tenham por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros.

§ 3º - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo;

§ 4º - As pequenas e microempresas serão definidas em lei que lhes garantirá tratamento jurídico diferenciado por parte da União, dos Estados e dos Municípios, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, contábeis, tributárias, previdenciárias e creditícias.

§ 5º - Compete à União, aos Estados e aos Municípios promover, estimular e divulgar o turismo.

JUSTIFICATIVA

A "intervenção do estado no domínio econômico" que se pretende limitar no art.228 é justamente a atividade empresarial, pois a intervenção sob a forma normativa e de regulamentação é expressamente admitida, entre outros, no art.229. Por isto, impõe-se a substituição daquela expressão pela "atividade empresarial do Estado".

O § 1º exige lei complementar para a criação de estatais. Por uma questão lógica, é preciso que a admissibilidade de atividade empresarial e monopólio estatal se faça também por lei complementar.

O § 3º do art. 228 define o que o § 1º do art. do 229, tal como constam do substitutivo, nomeia. Logo, aquele deve substituir este, ampliando-se a repressão para "toda e qualquer forma de abuso do poder econômico", pois que este pode se dar de várias outras maneiras além das elencadas, que passam, então, a ter caráter exemplificativo. É o que fazemos na presente proposta, no § 2º do art.229 sugerido. O § 1º acrescentado visa a evitar conflitos de competência para intervenção, bem como superposição de intervenções.

O estímulo à microempresa e ao turismo, como previsto nos artigos 243 e 244 do Substitutivo têm natureza análoga ao § 2º do art.229 do mesmo. Por isto, devem ser agrupados no mesmo dispositivo. É o que propomos, simplificando a redação de ambos e eliminando o tom de slogan da norma referente ao turismo.

EMENDA ES22421-2

Form fields for author (DEPUTADO JOVANNI MASINI), party (PMDB), plenary/commission (PLENÁRIO), and date (1/3/87).

DE-se a seguinte redação aos artigos 3º, 4º e 225:
Art. 3º - São objetivos fundamentais da República:
I - garantir o desenvolvimento e a independência nacionais;
II - promover a dignidade da vida, a igualdade de oportunidades de realização pessoal e abolir todas as formas de opressão e exploração;
III - empreender a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;
IV - promover a superação dos preconceitos de raça, cor, sexo, idade e de todas as outras formas de discriminação.

Art. 4º - O Estado é instrumento e mediação da soberania do povo, que a exerce através das formas de participação direta previstas nesta Constituição e do exercício harmônico e independente dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Parágrafo único - A cidadania é a expressão individual da soberania do povo.

Art. 225 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e da livre iniciativa e subordinada aos objetivos fundamentais da República, é regida pelos seguintes princípios:

- I - propriedade privada;
II - função social da propriedade;
III - livre concorrência;
IV - defesa do consumidor;
V - defesa do meio ambiente;
VI - pleno emprego;
VII - tratamento favorecido às empresas nacionais de pequeno porte.

JUSTIFICATIVA

A alteração em bloco dos três artigos em pauta se justifica pela correlação e interligação que o art.3º e o 225 propostos passam a ter. Quanto ao artigo 4º, conforme proposto, está presente na emenda em razão da inversão de ordem promovida, de vez que na redação atual ele é o art.3º.

Ao invés de "tarefas fundamentais do Estado", julgamos mais preciso e denso falar em "objetivos fundamentais da República". A idéia de República precisaser restaurada e o conceito de objetivo tem melhor adequação à amplitude dos incisos emendados.

O novo inciso II reincorpora ao texto a forte idéia da "dignidade de da vida", belíssima contribuição da Espanha democrática ao direito constitucional, bem como o ideal liberal de substantivo conteúdo social traduzido na expressão "igualdade de oportunidades de realização pessoal". O objetivo de "abolir todas as formas de opressão e exploração", aprovado, como o da dignidade da vida, pela subcomissão e pela comissão temáticas retorna para reforçar a idéia de "uma sociedade livre, justa e solidária", consubstanciada no art.1º.

O art. 4º, que é o art.3º do Substitutivo reincorpora o conceito liberal do Estado como instrumento e mediação da soberania popular, igualmente consagrado pela subcomissão e comissão temáticas. Restaura-se, no texto, a idéia de que o Estado não é um fim em si mesmo, configurando, ao contrário, o meio que o povo soberano constitui para assegurar a consecução dos objetivos da nacionalidade consolidada na República

Restaura-se também a idéia da participação popular direta como expressão da soberania, assim como se faz com o conceito de cidadania, outro do qual nossa Pátria tem estado carente. Finalmente, resgata-se a idéia da harmonia e independência dos poderes institucionais.

Definidos os traços gerais da República e do caráter de mediação do Estado, é possível escoar o artigo inicial do capítulo da ordem econômica de repetições desnecessárias. Consagrando-se, no art. 225, que a ordem econômica está subordinada aos objetivos fundamentais da República, pode-se enxugar o texto do referido artigo das redundâncias: "existência digna", "justiça social", "soberania nacional" e "redução das desigualdades regionais e sociais" integram, enquanto substância, respectivamente os incisos II, I e III do art.3º, ao qual o art.225 passa a fazer remissão.

Além do mais, a afirmação de que a ordem econômica se subordina aos objetivos fundamentais da República é mais forte e densa do que a flácida repetição de expressões já batidas e rebatidas.

EMENDA ES22422-1

Form fields for author (DEPUTADO JOVANNI MASINI), party (PMDB), plenary/commission (PLENÁRIO), and date (1/3/87).

Acrescente-se ao art.149 os incisos XI e XII, com a seguinte redação:
XI - Os Prefeitos Municipais;
XII - As Mesas das Câmaras Municipais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a corrigir uma discriminação feita aos executivos e legislativos municipais, abrindo-lhes a possibilidade de ser parte legítima para propor ação direta de arguição de inconstitucionalidade. Com efeito, tal prerrogativa é reconhecida aos executivos e legislativos federais e estaduais, não havendo razão para vedá-la aos poderes municipais no justo momento em que o Município passa a reconquistar sua autonomia e seu papel na vida institucional brasileira.

Estender a titularidade da ação direta aos Prefeitos e às Mesas das Câmaras Municipais é democratizar o instituto, colocando-o, de fato, ao alcance do cidadão, que tem maiores chances de bater às portas da prefeitura ou da edilidade e ali solicitar que ação seja impetrada para corrigir uma inconstitucionalidade. E no Município que vive o povo, é nas cidades que o clamor popular em defesa da ordem constitucional pode se manifestar. Por conseguinte, às autoridades municipais deve ser concedida a oportunidade de participar ativamente da luta pela defesa da supremacia dos mandamentos constitucionais.

EMENDA ES22423-9

AUTOR DEPUTADO JOVANNI MASINI PARTIDO PMDB
PLENÁRIO DATA 1/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo único do Artigo 22.

JUSTIFICATIVA

É descabida a restrição feita pelo dispositivo que pretendemos suprimir quanto ao exercício do direito de impetrar mandado de segurança coletivo. Não há qualquer argumento ponderável que justifique também aqui, o privilégio ao corporativismo.

O mandado de segurança coletivo há de ser admitido sempre que houver necessidade de proteção a direito coletivo líquido e certo. Ora, a existência de tal direito nem sempre coincidirá com o fato de seus detentores estarem filiados a partidos, ou associados em organizações. E ainda que o estejam, não poderão ficar à mercê da vontade dos eventuais líderes de tais associações.

Deve, portanto, ser excluída tal limitação, não prevista, diga-se de passagem, pela Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, onde este novo instrumento de garantia dos direitos fundamentais foi concebido e aprovado.

EMENDA ES22424-7

AUTOR DEPUTADO JOVANNI MASINI PARTIDO PMDB
PLENÁRIO DATA 1/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 33 do art. 69 a seguinte redação:

§ 33 - A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. Lei complementar estabelecerá procedimentos para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa indenização. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente do uso.

JUSTIFICATIVA

Os procedimentos de desapropriação, nas três modalidades previstas pelo dispositivo, constituem exceção a direito fundamental.

Devem, portanto, ser disciplinados através de lei que resulte do mais amplo, atento e abrangente debate, para que a vontade da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional assegure a edição de norma legal a mais esmerada possível.

A espécie normativa adequada é, assim, a lei complementar.

EMENDA ES22425-5

AUTOR DEPUTADO JOVANNI MASINI PARTIDO PMDB
PLENÁRIO DATA 1/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "c" do inciso II do art. 203 a seguinte redação:

C - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação, pesquisa técnica e científica e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei; e

JUSTIFICATIVA

No limiar de uma nova era, marcada pelo desenvolvimento científico e tecnológico, os poderes públicos têm o dever de estimular, ou pelo menos, não obstaculizar o desenvolvimento técnico e científico do país, para que não fiquemos defasados em face dos avanços verificados em outros países.

Por isto, a imunidade ao patrimônio, serviços e rendas das instituições de pesquisa técnica e científica é desejável, como estímulo estatal à criação e desenvolvimento de tais entidades, desde que não tenham fins lucrativos, pois o contribuinte não deve ser compelido a subsidiar o lucro de quem quer que seja.

Acreditamos que a imunidade, nestes parâmetros, seja uma forma salutar de impulsionar o desenvolvimento do país e o aprimoramento de todo o povo nos mais diversos setores do conhecimento.

EMENDA ES22426-3

AUTOR DEPUTADO JOVANNI MASINI PARTIDO PMDB
PLENÁRIO DATA 1/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 44, ao inciso VIII do art. 77 e ao art. 80 a seguinte redação:

Art. 44 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, no primeiro semestre da última sessão legislativa de cada legislatura, para a seguinte, dentro dos limites fixados pela Constituição estadual.

Art. 77 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
VIII - fixar, no primeiro semestre da última sessão legislativa de cada legislatura, para a seguinte, a remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente da República, do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado.

Art. 80 - É da competência exclusiva de cada uma das Casas do Congresso Nacional elaborar seu regimento interno e dispor sobre organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção

JUSTIFICATIVA

Nem mesmo a carta ditatorial feriu o princípio de que os parlamentares não devem legislar em causa própria. Na subcomissão temática e na comissão respectiva, o princípio se manteve, reforçado inclusive, pela disposição de que a fixação de remuneração para a legislatura seguinte deveria ser efetivada no primeiro semestre da última sessão legislativa. Antes, portanto, das eleições parlamentares.

Para surpresa geral, o dispositivo de lousura parlamentar que constava no Projeto anterior desapareceu no Substitutivo, permitindo-se, expressamente até, como no caso dos vereadores, que os parlamentares estabeleçam sua própria remuneração.

Decididamente, os novos tempos que intentamos construir não comportam desvios dessa ordem. A opinião pública não aceitará e terá mais uma razão para desconfiar dos poderes institucionais do Estado. A classe política continuará desmoralizada e carente de credibilidade se tal ocorrer.

Urge, assim, fazer retornar o clássico e salutar preceito de li-
sura, de modo a restaurar a retidão do Congresso Nacional na fixação
da remuneração dos seus membros e, bem assim, das Câmaras de Vereado-
res e Assembléias Legislativas.

EMENDA ES22427-1

51	AUTOR	51	PARTIDO
	DEPUTADO JOVANNI MASINI		PMDB
31	PLENÁRIO	31	DATA
			1/3/87

DE-se ao "caput" do art. 103, aos incisos IV e VII do art.104,
ao § 1º do art.106 e ao inciso II do art.107 a seguinte redação:

Art.103 - A fiscalização financeira, orçamentária, contábil, o-
peracional e patrimonial da União, quanto aos aspectos de legalidade,
legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade, será exercida pelo
Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de con-
trole interno do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, na forma da
lei.

Art. 104 -

IV - realizar inspeções e auditorias de natureza financeira, or-
çamentária, contábil, operacional e patrimonial, inclusive quando quan-
do requeridas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, nas unidades
administrativas do Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entida-
des referidas no item II;

VII - Prestar as informações que lhe forem solicitadas por deli-
beração da Câmara Federal ou do Senado da República e por iniciativa da
Comissão mista ou técnica interessada, sobre a fiscalização financeira,
orçamentária, contábil, operacional e patrimonial e, ainda, sobre resul-
tados de auditorias e inspeções realizadas;

Art.106.....

§ 1º - Os ministros do Tribunal de Contas da União serão es-
colhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idonei-
dade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, eco-
nômicos, financeiros, contábeis ou de administração pública, obedece-
das as seguintes condições:

Art. 107 -

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à
eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, contábil e
patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como
a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

JUSTIFICATIVA

Em todo o campo da fiscalização financeira e orçamentária, o as-
pecto contábil é decisivo, assumindo inegável relevância. Impõe-se, as-
sim, que os dispositivos emendados consagrem a referência à ciência
contábil, aos valiosos conhecimentos contábeis e à fiscalização e audi-
toria contábeis.

EMENDA ES22428-0

51	AUTOR	51	PARTIDO
	DEPUTADO JOVANNI MASINI		PMDB
31	PLENÁRIO	31	DATA
			1/3/87

DE-se nova redação ao § 6º e suprima-se o § 7º do art. 13 do ca-
pítulo dos Direitos Políticos; dê-se nova redação ao art. 18 das Dispo-
sições Transitórias, na forma seguinte:

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art.13 -

§ 6º - São reelegíveis uma única vez, em eleição sucessiva, para
o mesmo cargo, o Presidente da República, os Governadores de Estado e
do Distrito Federal, os Prefeitos Municipais e quem os houver sucedido
durante o mandato

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.18 - Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Ve-
readores, eleitos em 19 de novembro de 1982, e dos Prefeitos, Vice-Pre-
feitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1985, terminarão no
dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos, facultada, em qual-
quer dos casos, a reeleição dos Prefeitos e Vice-Prefeitos.

JUSTIFICATIVA

O princípio da reelegibilidade dos chefes de executivo é práti-
ca democrática consagrada no âmbito das nações desenvolvidas e demo-
cráticas, como comprova o exemplo dos Estados Unidos da América e da
França.

Em nada confronta com o princípio da alternância, sendo, até,
complementar a ele, pois se é garantia do povo haver alternância, de
ve, igualmente, ser prerrogativa sua optar no sentido de que ela não
se realize, limitada a possibilidade a uma única vez, como propomos.

Com efeito, o povo tem o direito de optar pela reeleição de um
chefe de executivo cuja administração se revelou satisfatória. Da mes-
ma forma, o governante tem o direito de se submeter ao supremo julga-
mento das urnas, ao final de sua gestão.

Diante da possibilidade de reeleição, o povo votará com mais
critério, pois seu voto, se vitorioso, criará um candidato natural às
próximas eleições. O governante, por sua vez, administrará melhor e e-
vitará abusos, para voltar a merecer a confiança popular. Finalmente,
os agentes fiscalizadores institucionais e de opinião permanecerão
mais atentos durante todo o mandato, exercendo vigilância implacável.

O argumento de que a reeleição induziria a utilização frenética
da máquina administrativa para fins eleitorais não procede. Primeiro,
porque esse tipo de ação é problema que transcende a reelegibilidade,
devendo ser coibido com ou sem ela, com o fortalecimento do princípio
republicano do primado da lei. Depois, porque o governante ficará mu-
to menos à vontade para usar a máquina administrativa em seu proveito
eleitoral pessoal do que o ficaria para usá-la no proveito eleitoral
de um correligionário. Sendo candidato, ele próprio, à reeleição, o
chefe do executivo estará no foco das atenções dos órgãos de fiscali-
zação e da opinião pública.

A disposição transitória que, pretendemos, garantirá aos atuais
prefeitos igual direito à reeleição é uma questão de justiça. E fato
notório que os governantes municipais têm governado em tempos difí-
ceis e penosos. Boa parte de seu mandato, inclusive, transcorreu ain-
da sob o regime autoritário, com todo o arbítrio federal então domi-
nante.

Com efeito, além de outros desmandos sofridos, os prefeitos con-
viveram e ainda convivem com um sistema ultracentralizado de tomada
de decisões públicas e com uma conseqüente brutal escassez de recur-
sos. Mesmo assim, sustentaram a responsabilidade de seus cargos, pres-
tando contas à população e fazendo o possível e o impossível para at-
tender às suas demandas.

Nesse árido período, ainda assim, foram reveladas, no âmbito mu-
nicipal, notáveis vocações e talentos administrativos, bem como jo-
vens lideranças executivas. Quadros que padecerão o ostracismo ou des-
viarão seus rumos para o plano legislativo por falta de oportunidade
de continuar administrando suas comunas. Isto acirrará as disputas
partidárias internas por vagas na legenda e fará com que homens de i-
nequívoco potencial administrativo abracem funções diversas daquelas
para as quais revelaram aptidão.

Pelo fortalecimento da prática democrática e pelo reconhecimento
ao esforço dos atuais prefeitos, esperamos o acolhimento da proposta.

EMENDA ES22429-8

1) DEPUTADO JOVANNI MASINI 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 1/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 209 o seguinte parágrafo:

§ - A base de cálculo do imposto de que trata o item III:

I - compreende o montante pago pelo adquirente, excluídas as despesas financeiras decorrente de vendas a crédito de mercadorias a consumidor final;

II - não compreende o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação configure a hipótese de incidência dos dois impostos.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende reincorporar ao texto, alterando seu inciso I, o § 10 do art. 272 do Projeto anterior, que foi aprovado sem restrições pela subcomissão e pela comissão temáticas.

É imprescindível a manutenção da regra do inciso II, pois o contrário seria permitir que se lance imposto sobre imposto, admitindo-se, com isso, a viabilização da forma mais injusta de tributação. A nova carta deve marcar o renascimento das garantias do contribuinte e não o seu sepultamento.

Já a exclusão das despesas financeiras decorrentes de vendas a crédito a consumidor final da base de cálculo do ICM é medida de efeitos extremamente salutares para todo o processo econômico, inclusive para a própria arrecadação.

Isto reduzirá o custo final da mercadoria, beneficiando, primeiramente, o consumidor final que, para escapar ao ICM sobre as despesas financeiras, vê-se hoje obrigado a recorrer às instituições financeiras, arcando, no custo do dinheiro, com as despesas operacionais e a margem de lucro dessas instituições.

Além disso, a medida eliminaria a inibição das vendas a crédito, dando novo impulso à atividade comercial e, conseqüentemente, aumentando a própria arrecadação do imposto, em razão do maior movimento de circulação de mercadorias.

Finalmente, facilitaria a formação de carteiras de crédito pelos próprios estabelecimentos comerciais, liberando o consumidor do ônus de ter de recorrer às financeiras, simplificando e agilizando a prática de compra e venda de mercadorias a crédito.

EMENDA ES22430-1

1) DEPUTADO JOVANNI MASINI 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 1/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do § 5º do artigo 209.

JUSTIFICATIVA

Ao permitir que o Senado da república fixe as alíquotas aplicáveis às operações internas com energia elétrica, petróleo e combustíveis, o dispositivo entra em choque com o espírito que preside toda a edificação do novo sistema tributário e de toda a nova ordem constitucional: descentralizar para favorecer o Estado e resguardar sua autonomia, afirmando a plenitude do ideal federativo.

Operação interna e respectiva alíquota é assunto doméstico do estado federado, não cabendo qualquer ingerência federal. Por isto, é necessário suprimir o dispositivo centralizador e intervencionista.

EMENDA ES22431-0

1) DEPUTADO JOVANNI MASINI 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 1/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do § 9º do art. 209.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que pretendemos suprimir deixa à lei complementar federal a possibilidade de excluir da incidência do ICM, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos que não os industrializados. A União já exclui tal incidência no caso dos industrializados, mas reconhecendo o prejuízo decorrente para os Estados, estabelece formas de pretensa compensação. Agora quer ter a possibilidade de fazer o mesmo indiscriminadamente, sem oferecer qualquer contrapartida.

Seria excessivo deixar aberta nova possibilidade de interferência da União neste campo. Fazê-lo significaria ferir a autonomia estadual, macular o ideal federativo e resistir à descentralização que a nova Constituição foi chamada a empreender.

Os eventuais sucessos da balança comercial não podem ser conquistados às custas do combalimento dos recursos estaduais, de vez que os Estados terão, a partir da nova ordem constitucional, ampliado o elenco de seus encargos, necessitando de meios para sustentá-los.

EMENDA ES22432-8

1) DEPUTADO JOVANNI MASINI 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 1/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "b" do inciso II do § 8º do art. 209.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que pretendemos suprimir colide frontalmente com a técnica adotada na remodelação do próprio ICM, de vez que consagra a incidência na ponta do consumo.

Ao beneficiar os Estados consumidores de combustível e energia, às custas da penalização do Estado produtor, privilegiando assim os entes federados mais fortes e desenvolvidos economicamente, afronta o comando do inciso II do art. 4º, que estabelece como tarefa fundamental da República reduzir as desigualdades regionais.

Além disso, ao permitir que a energia proveniente do Estado menos desenvolvido se agregue aos custos de produção do Estado mais forte, o dispositivo fará com que o Estado produtor de energia, ao importar produtos industrializados, importe também o imposto que não lhe foi permitido cobrar, agravando ainda mais o quadro de desigualdade.

EMENDA ES22433-6

1) DEPUTADO JOVANNI MASINI 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 1/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 235 e dê-se nova redação ao art. 236, que passará a ter o número 235, na forma seguinte:

Art. 235 - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa em plano urbanístico constante de lei municipal aprovada por maioria absoluta, obrigatório para os Municípios com mais de cinquenta mil habitantes.

§ 1º - A população do Município, através de manifestação de, no mínimo, cinco por cento do seu eleitorado, poderá apresentar projetos de lei à Câmara Municipal que sejam de interesse específico da cidade ou de bairro.

§ 2º - As desapropriações de imóveis urbanos serão pagas, previamente em dinheiro, facultado ao poder público, com base no plano urbanístico de que trata este artigo, exigir do proprietário do imóvel que não está cumprindo sua função social o adequado aproveitamento deste, sob pena, sucessivamente, do pagamento de imposto progressivo no tempo e desapropriação com indenização em dinheiro, paga em até cinco anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com exata correção monetária e juros legais.

JUSTIFICATIVA

O art. 235 do Substitutivo é rebarbativo, pois trata de assunto já resolvido pelos artigos 34, inciso I e 45, inciso I. O caput do art. 236 repete, igualmente, o que já está previsto no art. 6º, § 3º e no art. 225. Devem, pois, ser suprimidos.

Impõe-se a exigência de maioria absoluta para a aprovação, pela Câmara Municipal, da lei que contém o plano urbanístico, para que a propriedade privada do cidadão contribuinte não fique à mercê dos humores de um punhado de vereadores.

É preciso eliminar a exigência de edificação e utilização a qualquer custo, mesmo porque, em certos casos, ela pode ser até indesejável para a própria manutenção do bem estar urbano.

A exigência de parcelamento e edificação compulsórios é excessiva, bastando, a nosso ver, o imposto progressivo e a própria desapropriação.

Esta não pode ser indenizada com títulos da dívida pública municipal. Equivaleria a uma forma comportada de estelionato. Que valor pode ter um papel firmado pelo prefeito de uma cidadezinha do interior do Brasil? Deve ser feita em dinheiro, podendo ser a prazo razoável, para que também não se crie embaraço excessivo ao poder público.

EMENDA ES22434-4

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO
DATA: 1/9/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 46 do art. 6º a seguinte redação:

É assegurado a todos o direito de obter certidões requeridas às repartições públicas e o de, nestas, ter irrestrita vista em autos de processo administrativo em que tenham interesse.

JUSTIFICATIVA

O acréscimo proposto ao dispositivo representa a consagração constitucional de direito já conferido ao cidadão, em nosso país, pelo legislador ordinário.

Representa preceito de elevada garantia aos direitos e liberdades, assegurando a transparência dos atos da administração, de forma específica em questões que digam respeito ao requerente.

Assim como o § 40 assegura, genericamente, o direito de acesso às informações e referências a respeito do indivíduo, deve-se-lhe igualmente garantir-lhe o mais amplo conhecimento dos registros integrantes de processo administrativo no qual tenha interesse.

EMENDA ES22435-2

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO
DATA: 1/9/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o § 4º do art. 13 das Disposições Transitórias

JUSTIFICATIVA

O § 3º do art. 175 e o § 4º do art. 479 do Substitutivo prevêem a edição das Leis complementares do Ministério Público da União e da Procuradoria Geral da União a que faz remissão o caput do art. 13 das transitórias.

Orá, deve-se deixar para tais leis a definição da competência para representação judicial da União nos casos tributários e fiscais.

Não há nenhuma razão ponderável para que as disposições transitórias se ocupem com um detalhe para regulamentação do qual já está prevista edição de lei complementar.

EMENDA ES22436-1

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO
DATA: 1/9/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do § 8º do art. 209 a seguinte redação:

I - incidirá sobre a entrada, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria importada do exterior por seu titular.

JUSTIFICATIVA

Pretendemos excluir da incidência do ICM os bens destinados ao ativo fixo do estabelecimento, assim como serviço prestado no exterior, quando destinado a estabelecimento situado no país.

O ICM é, em princípio, imposto sobre a circulação de mercadorias. Bens e serviços destinados ao estabelecimento não se compreendem em tal conceito.

Bens destinados ao ativo fixo são, antes de mais nada, bens de capital, da mesma forma como serviços destinados ao estabelecimento contribuem para o processo produtivo.

Deixar de tributá-los implica, inclusive, na possibilidade de maior arrecadação posterior sobre a circulação de mercadorias produzidas.

EMENDA ES22437-9

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO
DATA: 1/9/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao artigo 200 a seguinte redação:

Art. 200 - A União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública, impossíveis de ser atendidas com os respectivos recursos orçamentários disponíveis.

§ 1º - Sua instituição deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do respectivo órgão do poder legislativo, aplicando-se-lhes o disposto nos incisos II, III - a e IV do art. 202.

§ 2º - Os empréstimos compulsórios somente poderão tomar por base fatos ou situações compreendidos na competência tributária do ente federativo que os instituir.

§ 3º - O produto de sua arrecadação deverá ser aplicado exclusivamente no atendimento da calamidade que lhe der causa.

§ 4º - Sua devolução será efetuada em dinheiro, cujo montante corresponderá ao seu poder aquisitivo real, em prazo não superior a cinco anos, contados da data de sua instituição.

JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com a modificação, limitar a possibilidade de instituição de compulsório aos casos em que não haja outro meio de atender a calamidade pública, garantir a aplicação das limitações ao poder de tributar compatíveis com o instituto, exigir, como previa o texto aprovado na subcomissão e na comissão temáticas, quorum qualificado para sua aprovação pelo legislativo, restringir sua aplicação à calamidade-pretexto e assegurar sua devolução em dinheiro corrigido em prazo certo.

Havendo recurso orçamentário disponível para dar conta da calamidade, não há porque penalizar o contribuinte.

Garantir a aplicação das limitações à tributação é evitar tratamento desigual, tributo retorativo e possibilidade de confisco.

Exigir aprovação no legislativo por maioria absoluta é eliminar recurso arbitrário ao patrimônio alheio por parte do Executivo.

Impor a efetiva aplicação dos recursos no atendimento da calamidade é impedir que, amanhã, dinheiro tomado do cidadão para atender a inundação acabe se transformando em avião bombardeiro.

Exigir devolução em dinheiro corrigido dentro de prazo certo é evitar estelionato tributário contra o contribuinte.

EMENDA ES22438-7

1) AUTOR DEPUTADO NYDER BARBOSA 2) PARTIDO PMDB
3) PLENÁRIO 4) DATA 1º / 09/87

EMENDA SUPRESSIVA

EXCLUA-SE DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO INCISO V, DO ARTº. 37, A SEGUINTE EXPRESSÃO:

"DA APROVAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DOS MUNICÍPIOS AFETADOS"

JUSTIFICATIVA

A emancipação de Distritos com a conseqüente criação de novos Municípios, é matéria que interessa exclusivamente à população da unidade emancipanda.--

A longa experiência nos conduz à convicção de que aos Municípios, até por orgulho de suas lideranças, não interessa o desmembramento de Distritos.--

A prevalecer o texto constitucional proposto nunca mais haveria a emancipação de um único Distrito, com graves conseqüências para o progresso e o desenvolvimento das regiões interiores.-- De um modo geral os Distritos contam, quando muito, com um só Vereador. Os demais membros das Câmara Municipais, irão se posicionar contrariamente.--

EMENDA ES22439-5

1) AUTOR DEPUTADO NYDER BARBOSA 2) PARTIDO PMDB
3) PLENÁRIO 4) DATA 1º / 09/87

EMENDA SUPRESSIVA

O ARTº. 26 - TÍTULO III - CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS, passa a ter a seguinte redação:

"As ações previstas no artº. 19 são gratuitas quando o autor for entidade beneficiante ou associativa de âmbito comunitário, ou pessoa física de renda familiar inferior a dez salários mínimos."

JUSTIFICATIVA

Suprimindo-se a expressão "respondendo o Estado pelos honorários advocatícios", estaremos acabando com paternalismos intoleráveis.--

A verdade é que o Estado já arca com o ônus da defesa pública que atende, exatamente a faixa de pessoas reconhecidamente pobres.--

Como pretender-se a ampliação desse direito? No fim, quem paga a fatura é o contribuinte, ou melhor, o povo.--

EMENDA ES22440-9

1) AUTOR DEPUTADO NYDER BARBOSA 2) PARTIDO PMDB
3) PLENÁRIO 4) DATA 1º / 09/ 87

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º. do ARTº. 106 - SEÇÃO IX - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, passa a ter a seguinte redação:

"OS Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos pelo Congresso Nacional, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública.--

JUSTIFICATIVA

Sendo o Tribunal de Contas da União um órgão auxiliar do Poder Legislativo, entendendo caber a este, com exclusividade o dever de indicar os seus membros.--

EMENDA ES22441-7

1) AUTOR DEPUTADO NYDER BARBOSA 2) PARTIDO PMDB
3) PLENÁRIO 4) DATA 1º / 09/87

EMENDA MODIFICATIVA

O § 4º DO ARTº. 171 - SEÇÃO VIII - DOS TRIBUNAIS E JUIZES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, passa a ter a seguinte redação:

" A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar Estadual, constituída, em primeiro grau pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo próprio Tribunal de Justiça ou por Tribunal Especial, nos Estados em que o efetivo da respectiva corporação militar for superior a cinco mil integrantes, inclusive o Corpo de Bombeiros.--

JUSTIFICATIVA

É longa a luta das corporações militares estaduais em busca da criação de seus Tribunais Militares.--

O Substitutivo Bernardo Cabral acolhendo Emenda nosa e, acredito, de outros Constituintes também, acolheu a tese que permite o atendimento dessa justa pretensão.-- Limitou, todavia, a criação de Tribunais Militares nos Estados cujos efetivos da Polícia Militar seja superior a vinte mil homens.-- De plano, já excluiu os Corpos de Bombeiros.-- Excluiu também os Estados menos populosos mas que têm problemas tão graves como São Paulo, R.G.do Sul e Minas Gerais, únicos presídios pelo ilustre Relator em seu discutido Substitutivo.--

Esse universo poderia ser ampliado, daí a nossa sugestão: a) Inclusão dos Corpos de Bombeiros; b) a redução do efetivo para 5.000 homens.--

EMENDA ES22442-5

1) AUTOR DEPUTADO NYDER BARBOSA 2) PARTIDO PMDB
3) PLENÁRIO 4) DATA 1º / 09/ 87

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE o item I, do § 1º do Artº. 106 - SEÇÃO IX DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL.

JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir que, num regime onde deve prevalecer a austeridade sob todos os aspectos, possa o Chefe do Poder Executivo nomear aqueles que detenham o poder de julgar as suas contas.-

No nosso entender, por princípio curial, todos os membros do Tribunal de Contas devem ser escolhidos pelo Congresso Nacional.-

EMENDA ES22443-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DEPUTADO NYDER BARBOSA	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE	4	01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Dê-se a seguinte redação ao artigo 219 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator):
7	Artigo 219 - A União não se responsabilizará pelos depósitos ou pelas aplicações nas instituições financeiras, salvo se realizados naquelas controladas pela União.
7	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
7	A presente emenda visa compatibilizar a nova redação do artigo 219 com a também nova redação proposta para o inciso V do artigo 255, que exclui a obrigatoriedade das instituições financeiras oficiais federais participarem do fundo destinado a proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor. Destaca-se que não se enquadra em nenhum princípio de justiça a obrigatoriedade de as instituições financeiras oficiais federais contribuírem para um fundo, do qual não farão uso, em decorrência de suas características e natureza.

EMENDA ES22444-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DEPUTADO NYDER BARBOSA	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE	4	01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 255 do projeto de Constituição (substitutivo do relator):
7	V - a criação de fundo, mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.
7	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
7	Com esta emenda dispõe-se que a União não deve continuar assumindo a responsabilidade pelo ativo e passivo de instituição bancária ou financeira privada insolvente e, menos ainda, pelos danos ou prejuízos que aquelas causem a terceiros.
7	Ademais, as instituições financeiras federais oficiais são garantidas pelo acionista majoritário, o Governo Federal, não cabendo, portanto, sua contribuição e participação no referido fundo. Além disso, não há nenhuma razão de justiça obrigar alguém a contribuir para algo do qual não fará uso, como se coloca no caso das instituições financeiras oficiais federais.

EMENDA ES22445-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DEPUTADO NYDER BARBOSA	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	12 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<u>EMENDA ADITIVA</u>
7	O § 3º do ARTº 104 - SEÇÃO IX - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, passa a ter a seguinte redação:
7	"As decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título exe-

cutivo, CABENDO RECURSO AO CONGRESSO NACIONAL EM PRIMEIRA E AO JUDICIÁRIO EM SEGUNDA INSTÂNCIA."

JUSTIFICATIVA

Sendo o Tribunal de Contas da União um órgão auxiliar do Congresso Nacional, todos os seus atos devem ser submetidos a este.- Mesmo porque, se assim não fosse, estaríamos delegando poderes e propiciando, no futuro, a criação de um quarto poder da República.-

EMENDA ES22446-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DEPUTADO NYDER BARBOSA	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	12 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<u>EMENDA MODIFICATIVA</u>
7	O ARTº 111 - Capítulo II - DO PODER EXECUTIVO - Seção I - DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, passa a ter a seguinte redação:
7	"A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio indireto, quarenta e cinco dias antes do término do mandato presidencial."
7	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
7	A prevalecer a tese parlamentarista adotada pelo Substitutivo Bernardo Cabral, a eleição para Presidente da República deverá ser feita por sufrágio indireto.-
7	Isso porque, numa eleição por sufrágio direto, é certo que o Presidente da República sairá fortalecido, enquanto que o Gabinete, Presidido pelo Primeiro Ministro, eleito por uns poucos parlamentares, evidentemente que sairá enfraquecido. (Vide experiência negativa ocorrida com o ex-Presidente João Goulart e o ex-Primeiro Ministro Tancredo Neves).-

EMENDA ES22447-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DEPUTADO NYDER BARBOSA	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	12 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<u>EMENDA MODIFICATIVA</u>
7	O inciso X, do Artº. 115 - Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, passa a ter a seguinte redação:
7	"estabelecer relações diplomáticas com os Estados estrangeiros e acreditar seus representantes."
7	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
7	Apenas para melhora redacional - Creio não pegar bem o termo "manter relações"; isso nos induz logo ao raciocínio de sexo.
7	Ainda porque, no nosso entender, a competência do Presidente da República é o de iniciar o processo de estabelecimento de relações diplomáticas até a sua conclusão.- A manutenção fica a cargo de órgãos que compõe o governo - Exemplo: O Ministério das Relações Exteriores.-

EMENDA ES22448-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DEPUTADO NYDER BARBOSA	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	12 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
7	<u>EMENDA MODIFICATIVA</u>
7	O § 4º. do ARTº. 104 - SEÇÃO IX - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, passa a ter a seguinte redação:
7	"O Tribunal de Contas da União PRESTARÁ, anualmente, ao Congresso Nacional CONTAS de suas atividades."
7	<u>JUSTIFICATIVA</u>
7	Como órgão auxiliar do Poder Legislativo, o Tribunal de Contas da União não pode funcionar como um super poder, ficando isento da prestação de contas exigida de todos os órgãos da administração pública.-
7	O propósito da presente emenda é obrigar o Tribunal de Contas da União e, por extensão, os Tribunais de Contas dos Estados a prestar contas de seus atos.-

EMENDA ES22449-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DEPUTADO NYDER BARBOSA	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	12 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
7	<u>EMENDA SUPRESSIVA</u>
7	O § 2º. do Artº. 90 - SEÇÃO VII - DAS COMISSÕES, passa a ter a seguinte redação:
7	"As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar, segundo dispuser o regimento, projetos de lei."
7	<u>JUSTIFICATIVA</u>
7	Subtrair do Plenário a competência para apreciar TODOS os projetos em tramitação no Congresso Nacional não me parece medida estribada no bom senso.
7	Parlamentares experientes sabem que as Comissões permanentes da Casa funcionam precariamente; as presenças, na grande maioria dos casos são, apenas, simbólicas eis que as assinaturas de seus membros são colhidas, muitas vezes nos gabinetes ou, o que é mais graves, a posteriori.-
7	Como, perguntamos, órgãos dessa natureza podem dispor do poder de votar e decidir sobre matérias relevantes, subtrair do do Plenário soberano o direito e o dever de apreciá-las?

EMENDA ES22450-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DEPUTADO NYDER BARBOSA	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	12 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
7	<u>EMENDA SUPRESSIVA</u>
7	SUPRIMA-SE a letra b, do item III, do Artº. 83 - Seção IV - DO SENADO DA REPÚBLICA.

JUSTIFICATIVA

Não se justifica que o Chefe do Poder Executivo detenha o poder de nomear quem tem a função específica de fiscalizá-lo.- Já é mais do que suficiente o poder de coação que tem o Poder Executivo hipertrofiado.- Essa, quem sabe, é uma das principais razões dos desmandos e da corrupção existentes no seio da administração pública brasileira.-

Vamos acabar com isso, Senhores Constituintes, membros da Comissão de Sistematização.-

EMENDA ES22451-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DEPUTADO NYDER BARBOSA	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	12 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
7	<u>EMENDA ADITIVA</u>
7	ACRESCENTE-SE ao Artº. 134 - Capítulo IV - DO PODER JUDICIÁRIO - Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS:
7	I a VII...
7	"VIII - Tribunais e Juízos Previdenciários."

JUSTIFICATIVA

Os conflitos surgidos na Previdência Social brasileira entre os beneficiários em geral, empresas e as entidades do SIMPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social) são dirimidos por Colegiados, de defesa administrativa, que são as Juntas de Recursos da Previdência Social (JRPS) (1º Grau) e o Conselho Regional da Previdência Social (CRPS), este último formado por seis turmas (2º grau) e três grupos de turmas (3º grau).-

A composição de qualquer desses organismos julgadores resulta da designação por ato do Ministro de Estado que recai em servidores dos Institutos (IAPAS-INPS-INAMPS), constituindo a Representação governamental, complementando o Colegiado julgador por membros representando a categoria econômica e a dos trabalhadores, estes eleitos pelas Federações e Confederações respectivas.

Os membros do governo compõem sempre a metade de cada organismo julgador, quer seja Junta de Recursos (JRPS), quer seja Turma ou Grupo de Turmas do Conselho de Recursos.-

Com essa superioridade numérica da Representação governamental fica patente o desequilíbrio em relação às demais Representações - a dos Empregados e a de Empregadores, embora se observe uma natural aproximação dos membros das Representações classistas, talvez até para punar em condições de igualdade com a Representação do governo.-

Cumpre ressaltar, ainda, que por mais se esforcem os ilustres julgadores, é a própria condição humana, senão por tendência de raiz ou liame à sua origem, a inclinação em favor, exatamente, dessas origens, governamental ou classista.-

Falta, portanto, esta é a grande verdade, o fator de absoluta independência ou soberania aos membros que buscam através dos mais variados argumentos, nem sempre jurídicos ou conforme a lei, beneficiar aos interessados (Institutos, Empresas ou trabalhadores).-

O que se quer sustentar com a criação da Justiça Previdenciária Federal é somente essa independência e soberania absoluta nos decisórios onde os julgadores estejam e sem imunes a qualquer

tipo de representatividade e, portanto, livres de injunções das partes em litígio.-

Suprimidas essas instâncias com a criação de estruturas adequadas de uma justiça previdenciária à semelhança da Justiça do Trabalho, certamente os julgamentos ganharão até em velocidade, além do que desafogarão os Tribunais Superiores e toda a Justiça Federal sediada nos Estados.-

Ademais, é necessário enfatizar a importância da inovação dado que a previdência social brasileira é o sustentáculo da maior parcela populacional do país, dando-lhe proteção do nascimento à morte, através de variado elenco de benefícios, portanto, com características definitivas e não episódicas, como só acontece na Justiça do Trabalho, esta já integrada ao Poder Judiciário brasileiro.-

Efetivamente, enquanto a Justiça do Trabalho decide sobre apenas um fato na existência do trabalhador e da empresa, a previdência social define-lhe o destino e o de seus dependentes.-

É de substancial importância, pois, revestir de autoridade judiciária o Conselho de Recursos e Juntas de Recursos, dando aos seus julgadores completa isenção ao julgar, livres que estarão de qualquer dependência ou subordinação.-

O próprio gigantismo da previdência social já seria fator a justificar uma justiça própria, dado que esse gigantismo se projeta nos órgãos julgadores através de volumosa massa de recursos dirigida às diversas instâncias, sem se falar, é claro, na fabulosa massa de dinheiro que está em jogo.-

Desse modo, justifica-se a criação pretendida na ocasião em que se elabora o novo texto constitucional, dentro dos mais elevados ideais de democracia, de forma a garantir a tutela judicial direta dos sagrados direitos da sociedade junto à Previdência Social.-

EMENDA ES22452-2

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 12/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE DO ITEM II, DO ARTº. 77 - SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL, o seguinte:

"... importando a ausência sem consentimento em perda do cargo."

JUSTIFICATIVA

A manutenção do texto acima no corpo do Inciso II do artº. 77, simplesmente, não faz sentido.-

EMENDA ES22453-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Letra b, do inciso XI, do Artigo 31 do Substitutivo do Relator.

Dê-se à letra b, do inciso XI, do Art. 31 a seguinte redação:

"Art. 31 - -----

XI - -----
-----"

b) - os serviços e instalações de energia elétrica no âmbito interestadual, o aproveitamento energético dos cursos d'água por tencentes à União e os recursos minerais."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Deve competir à União, através do Poder Executivo, com fiscalização do Congresso Nacional (Art. 77, X, do próprio Substitutivo), a concessão ou permissão para a pesquisa e a lavra de recursos minerais. Deixar essa questão sem conveniente e adequado provimento constitucional é transigir com um dos interesses fundamentais da sociedade brasileira, na medida em que a exploração de recursos minerais se inscreve entre as atividades de superior importância econômica para o País. Justifica-se, em consequência, a emenda apresentada.

EMENDA ES22454-9

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 217 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator).

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 255 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator) determina que o sistema financeiro nacional será estruturado em lei, de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade. Assim, não há nenhum sentido manter no texto constitucional o dispositivo inserido no inciso VII do artigo 217, pois entendemos que a própria legislação ordinária fará a compatibilização de todas as instituições financeiras, inclusive as oficiais federais.

EMENDA ES22455-7

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do artigo 218 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator):

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União, dos órgãos, entidades e das empresas por ela controladas, direta ou indiretamente, serão depositadas em instituições financeiras oficiais federais. As dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como os órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A União dispõe de instituições financeiras para a execução da política econômica do Governo. Como forma de maximizar a utilização dos recursos públicos é de fundamental importância que tais recursos, gerados e geridos, por organizações do governo, sejam depositados nas instituições financeiras da União, de maneira a formar um volume maior de recursos disponíveis para aplicações prioritárias, que induzam o desenvolvimento econômico e social, criando empregos e empreendimentos produtivos.

É uma medida que, antes de tudo, permite melhor e mais racional utilização dos recursos públicos em prol da sociedade.

EMENDA ES22456-5

1	AUTOR DEPUTADO NYDER BARBOSA	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	3	DATA 01 / 09 / 87

7

Suprima-se o § 2º do artigo 255 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator).

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria é própria de legislação ordinária. Não deve constar do texto constitucional. A definição da aplicação dos recursos relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, deverá ocorrer no momento próprio da elaboração do programa ou projeto, conforme suas características e peculiaridades.

EMENDA ES22457-3

1	AUTOR DEPUTADO NYDER BARBOSA	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	3	DATA 01 / 09 / 87

7

Suprima-se o inciso VI do artigo 255 do projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

É matéria que deve ser tratada no âmbito da legislação ordinária. Além do mais não se deve estabelecer critérios restritivos à movimentação de poupanças de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento. O que se deve fazer, porém no âmbito da legislação ordinária, é criar mecanismos de estímulos para o acúmulo de poupanças nas regiões menos desenvolvidas, através de incentivos à modernização e ampliação das atividades econômicas da região.

EMENDA ES22458-1

1	AUTOR DEPUTADO NYDER BARBOSA	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	3	DATA 01 / 09 / 87

7

Suprima-se o § 2º do artigo 218 do projeto de Constituição (Substitutivo do Relator).

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do artigo 255 dispõe que "a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central" será estruturada em lei. Entendemos que a matéria inserida no § 2º do artigo 218 deva ser tratada no bojo da legislação prevista no artigo 255. Por outro lado, considerando a necessidade de termos um Banco Central independente, este deveria, na execução da política monetária, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros, operar com títulos próprios, de emissão do BACEN, e não mediante a compra e venda de títulos de emissão do Tesouro Nacional, o que poderia caracterizar empréstimos, de forma indireta, ao Tesouro Nacional, que são vedados nos termos do § 1º do artigo 218, do mesmo projeto de Constituição (Substitutivo do relator).

EMENDA ES22459-0

1	AUTOR DEPUTADO NYDER BARBOSA	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE	3	DATA 01 / 09 / 87

7

Dê-se a seguinte redação ao artigo 265 do projeto de Constituição (Substitutivo do relator):

Artigo 265 - É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento monetário para preservação de seu valor real, obedecidas as seguintes condições:

- I) após trinta e cinco anos de trabalho para o homem e trinta anos para a mulher;
- II) com tempo inferior, pelo exercício de trabalho rural, noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso;
- III) por velhice aos sessenta e cinco anos de idade para o homem e sessenta anos de idade para a mulher;
- IV) por invalidez.

§ 1º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço, na administração pública ou na atividade privada rural e urbana.

§ 2º - Nenhum benefício de prestação continuada dos regimes contributivos terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º - É vedada a acumulação de aposentadorias, ressalvado o disposto no artigo 64 e o direito adquirido.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão integrais, quando o trabalhador contar com o tempo de trabalho previsto nos incisos I e II ou sofrer invalidez permanente, por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, prevista em lei, e proporcionais, nos demais casos.

JUSTIFICAÇÃO

O texto conforme apresentado no projeto de Constituição (Substitutivo do relator) elimina diversos direitos já adquiridos e consagrados em nossa legislação ordinária. Mantida a redação como está seria um retrocesso, que não atende aos anseios da Nação Brasileira. A redação proposta procura criar os caminhos naturais para que a legislação ordinária, a ser elaborada mediante um debate mais profundo, estabeleça as condições necessárias a um verdadeiro pacto social para a Nação.

EMENDA ES22460-3

1	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	3	DATA 01 / 09 / 87

7

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 231 (caput) do Substitutivo do Relator.
Dê-se ao Art. 231, caput, a seguinte redação:

"Art. 231 - As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, e pertencem à Nação".

JUSTIFICAÇÃO

Parece de todo indispensável colocar essas riquezas, patrimônio da sociedade brasileira, sob proteção da Nação, titular da soberania nacional. A propriedade deferida à União atenta contra os interesses nacionais, uma vez que, portadora de personalidade jurídica e, portanto, capacitada para os atos civis, poderá ela eventualmente alienar a terceiros essas riquezas. Impõe-se, pois, colocá-las sob resguardo da soberania nacional, conforme o disposto na presente emenda, assim plenamente justificada.

EMENDA ES22461-1

1	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	3	DATA 01 / 09 / 87

7

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º do Artigo 302 do Substitutivo do Relator.
Dê-se ao § 2º do Art. 302 a seguinte redação:

"Art. 302 - -----

§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só pode ser efetivada com autorização dos índios e obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entre as competências exclusivas do Congresso-Nacional se acha a de fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme dispõe o Art. 77, inciso X, do próprio Substitutivo. Além disso, conferir-se ao Congresso Nacional a competência autorizativa, em matéria de alçada óbvia do Executivo, corresponde a uma aberração tão grande quanto atribuir-se ao Executivo competência para elaborar leis. No caso, mais grave é a situação porque o Substitutivo congestionou as prerrogativas do Poder Legislativo, ao disciplinar e atribuir suas funções, do que resultará a impossibilidade material de atender a tantas atividades. A emenda, portanto, tem também esse propósito, isto é, descongestionar o Poder Legislativo.

EMENDA ES22462-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º do Art. 231 do Substitutivo do Relator. Dê-se ao § 2º do Art. 231 a seguinte redação:

"Art. 231 - -----

§ 2º - É assegurada ao proprietário do solo participação nos resultados da lavra, na forma da lei".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não pode a Constituição, em matéria complexa como esta da exploração de riquezas minerais, estabelecer quantitativos à participação do proprietário do solo. Somente a legislação ordinária, com sua capacidade de excepcionar situações singulares e prevê todas as hipóteses, poderá disciplinar convenientemente a matéria. Da forma como está ela posta, aliás, indevidamente, no Substitutivo, tanto poderá privilegiar como prejudicar o proprietário do solo, ou inviabilizar a lavra de minerais. Ao remeter à legislação ordinária a disciplina do assunto, a presente emenda resolve o problema sem prejudicar quaisquer das partes. Quanto à indenização por danos, a lei já prevê todas as hipóteses.

EMENDA ES22463-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º do Artigo 302 do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao § 1º do Art. 302 a seguinte redação:

"Art. 302 - -----

§ 1º - " Os atos que envolvam os interesses das comunidades indígenas terão a participação de órgão federal próprio, sob pena de nulidade".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pretende-se com a presente emenda conferir maior articulação, organicidade e teor jurídico ao texto constitucional. A exclusão do dispositivo da expressão Ministério Público atende a essas conveniências, uma vez que, no relacionamento dos índios com a sociedade, intervêm os órgãos próprios da Administração Federal. E, nos conflitos postos sub-júdice, são eles representados obrigatoriamente pelo Ministério Público, uma vez que, como os menores, os índios não possuem capacidade civil. Logo a referência feita pelo Art. 302, § 1º, ao Ministério Público é absolutamente ociosa, daí justificar-se a apresentação desta emenda.

EMENDA ES22464-6

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 304 do Substitutivo do Relator. Dê-se ao Art. 304 a seguinte redação:

"Art. 304 - Mediante representação de órgãos federais próprios, as comunidades indígenas poderão ingressar em juízo para defesa de seus direitos e interesses".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Seguramente o nobre Relator foi traído por equívoco excusável ao admitir a redação do Art. 304. E isto porque, sendo os índios civilmente incapazes, não podem gozar dos direitos de postulação judicial, salvo por representação. A emenda cogita exatamente dessa hipótese, assim evitando que a Constituição consagre verdadeira aberração jurídica.

EMENDA ES22465-4

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 233 e seus §§ 1º e 2º do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao Art. 233 e seus §§ a seguinte redação:

"Art. 233 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais dependem de autorização ou concessão do Poder Público, na forma da lei.

§ 1º - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e dos recursos hídricos depende de autorização ou concessão do Poder Público, sempre por prazo determinado, no interesse nacional, e não poderá ser transferida sem prévia anuência do poder concedente. Não depende de autorização ou concessão o aproveitamento de potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

§ 2º - A lei disporá sobre a compensação aos Estados e Municípios obrigados a manter parcelas de seu território gravadas por medidas de proteção, tais como áreas de proteção e mananciais e outras definidas por lei".

J U S T I F I C A Ç Ã O

É indispensável aos interesses do País excluir da limitação de prazo a exploração de recursos minerais exauríveis, para fixá-la, apenas, em relação aos recursos renováveis. É

que a autorização ou a concessão por prazo determinado compele as empresas a centralizar a lavra nos depósitos mais ricos, com a consequente instalação da chamada "lavra predatória". Há, também, a considerar as relações extremamente flutuantes do mercado, no que diz respeito a preços. Em circunstâncias desfavoráveis, as empresas compatibilizam seus programas operacionais com essas circunstâncias, muitas vezes pelo aguardo de mudanças no perfil do mercado, o que se torna impossível nos contratos celebrados por tempo determinado.

Ao mesmo tempo, não há possibilidade técnica de estabelecer o tempo em que a pesquisa, fase anterior à lavra, levará para demonstrar a viabilidade econômica das insurgências minerais. Aí, a consequência mais grave é a cessação ou redução dos investimentos. Mas sejam quais forem as hipóteses, é o País que perderá com a limitação de prazo nas autorizações ou concessões para a lavra de recursos minerais exauríveis.

A presente emenda busca corrigir essa distorção e, portanto, evitar danos irreversíveis à economia do País, sem impedir que o Governo suspenda ou cancele a autorização ou a permissão, sempre que uma ou outra sejam operacionalizadas em violação às normas impostas pelo poder concedente

EMENDA ES22466-2

2] Constituinte JOÃO MENEZES	3] PARTIDO PFL
4] PLENÁRIO	5] DATA 01/09/87

7] Emenda Modificativa.
Dispositivo Emendado: Artigo 13, §9º.

Dê-se ao §9º, do Art. 13, do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - a seguinte redação:

Art. 13 -

§9º - Os militares serão alistáveis, desde que oficiais, aspirante a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

JUSTIFICAÇÃO

Visamos com a presente emenda estabelecer a tradição do direito Constitucional pátrio que sempre adotou o ponto de vista contrário ao voto de suboficiais e de soldados. Devemos aduzir que o texto que propomos consta, praticamente, de todas as Constituições brasileiras.

Todos sabemos que o militar é tão cidadão como o médico, o engenheiro civil, o advogado, o funcionário público civil e participa, igualmente, das angústias e das aspirações de todo brasileiro que tenha, por objeto o desenvolvimento, a segurança e a grandeza do País. Porém, não podemos obliterar que como profissional tem um status que lhe impõe no âmbito da sociedade uma posição própria inconfundível, que apesar de não ser nem igual, nem superior à do civil, difere bastante deste.

Assim é que as suas responsabilidades marcantes na preservação da Ordem têm orientado o legislador no sentido de deixá-los o mais possível à margem das paixões políticas. É sabido que no nosso País o Tribunal Superior no período eleitoral é constantemente chamado a assegurar a lisura dos pleitos e o faz enviando forças militares.

Entendemos, assim, de bom alvitre manter em condições devem prestarem esses serviços um contingente razoável de bríos soldados brasileiros, mantendo, do mesmo passo, as tradições constitucionais, como assinalamos, anteriormente.

EMENDA ES22467-1

2] Constituinte JOÃO MENEZES	3] PARTIDO PFL
4] PLENÁRIO	5] DATA 01/09/87

7] Emenda Modificativa.
Dispositivo Emendado: Artigo 7º, Inciso XI,

Dê-se ao inciso XI do artigo 7º, do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - a seguinte redação:

Art. 7º

XI - duração de trabalho não superior a 48 (quarenta e oito) horas semanais, não excedendo de 8 (oito) horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso País encontra-se num processo de desenvolvimento onde se impõe a necessidade de uma maior participação de todos os trabalhadores para fazê-lo crescer efetivamente. Sua condição de nação subdesenvolvida e a crise permanente que tem vivido não permite muitas concessões no setor.

Reduzir a jornada de trabalho é totalmente inviável para a nossa realidade. A nossa situação exige de todos mais trabalho e mais produção.

Vale ressaltar também que, segundo estatísticas comparativas, a média anual de horas efetivamente trabalhadas é menor que em vários países, e, dentre eles, os mais ricos e desenvolvidos.

Conseqüentemente, a nosso ver é descabida e imprópria qualquer redução da jornada de trabalho, já que nossa condição não comportaria tal mudança

EMENDA ES22468-9

2] Constituinte JOÃO MENEZES	3] PARTIDO PFL
4] PLENÁRIO	5] DATA 01/09/87

7] Emenda Substitutiva.
Dispositivo Emendado: Artigo 42, do Título X.

O Artigo 42, do Título X, do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - passa a ter a seguinte redação:

Art. 42 - Dentro de doze meses, a contar da data de promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará um Código Rural Brasileiro, que se constituirá em norma jurídica para todas as questões referentes ao setor agrícola.

Parágrafo único - Os princípios normativos para o estabelecimento das políticas agrícola e fundiária serão estabelecidos mediante normas contidas nesse Código.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda sintetiza e amplia a proposta contida no Artigo 42 do Substitutivo do Relator, garantindo, simultaneamente, duas reivindicações dos produtores rurais: a consolidação de todas as leis referentes ao setor agrícola num Código Rural e o estabelecimento dos princípios normativos envolvidos na elaboração de políticas de apoio e incentivo ao setor.

A definição dos princípios básicos em lei, garantiria ao setor agrícola um mínimo de coerência por parte do Governo Federal quando da elaboração de planos e projetos de desenvolvimento agro

pecuário. Esta medida impossibilitaria as intervenções tempestivas do governo nos mercados interno e externo, evitaria alterações súbtas nas políticas creditícias, estabeleceria, enfim, limites para a intervenção do Estado na agricultura. Também o estabelecimento dos princípios normativos que orientaria a ação do governo nos programas de colonização e reforma agrária em muito beneficiariam o setor, protegendo-o de casuísmos e permitindo o estabelecimento de uma política bem definida de médio e longo prazo.

No que se refere à criação de um Código Rural Brasileiro, consolidando em um documento todas as leis existentes para o setor agrícola, sua necessidade é óbvia. E, sem dúvida, muitos dos problemas e dificuldades enfrentadas pelo produtor e mesmo pelo governo, são originários da falta deste instrumento legal capaz de dirimir a maioria das questões jurídicas inerentes à atividade agrícola.

Muitos países já o fizeram e o sucesso dos mesmos deve servir de estímulo para que nossa Constituição assegure a existência deste Código.

A título de exemplo temos que em 1744, a Suécia, quando ainda unida à Finlândia, elaborou o primeiro Código Rural conhecido. Em 1791, a França aprovava, pela sua Constituinte, o seu Código, a Itália, em 1807, instituiu o seu Código reproduzindo, na época, quase inteiramente, o Código Rural Francês; a Bélgica, em 1866; a Espanha, em 1876; a União Soviética, em 1922, revista em 1928/29; a Grécia, em 1933. Na América do Sul, a Província de Buenos Aires, em 1865, a República Oriental do Uruguai, em 1875, ocasião em que o seu Código foi havido como o mais completo em relação aos existentes na época de sua promulgação; o Paraguai, promulgou o seu Código em 1977, a Bolívia, unificou toda a sua legislação rural em 1901, que passou a vigorar como um Código Rural; o México, também promulgou um moderno Código, em 1928, que vigora até hoje.

No Brasil, inúmeras foram as iniciativas no sentido da codificação do nosso Direito Rural, datando de 1914 o primeiro projeto de Código, que não teria de ser analisado e discutido pelo Congresso Nacional. Em 1937, surgiria outro projeto, calcado nos conceitos da Constituição de 1934, da lavra do eminente Deputado Borges de Medeiros, que teve o mesmo fim dos outros. Mais tarde, por iniciativa do então Ministro da Agricultura, Dr. Apolônio Sales, foi constituída comissão para redigir um projeto de codificação rural. Essa Comissão trabalhou a partir de dezembro de 1942, vindo a concluir o seu projeto em 1944, após receber sugestões e colaborações de inúmeros órgãos de classe, associações rurais, governos estaduais e prefeituras municipais, não vindo a receber, entretanto, sorte diferente dos dois primeiros.

Esperamos que, neste momento histórico para o País, esta falha seja sanada e o Brasil venha a dispor de um Código Rural capaz de atender às necessidades do setor agrícola.

EMENDA ES22469-7

Form fields for author (Constituinte JOÃO MENEZER), party (PFL), plenary (PLENÁRIO), and date (01/09/87).

Emenda Modificativa. Dispositivo Emendado: Artigo 6º, §27. O § 27 do Art. 6º do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator - passará a ter a seguinte redação: Art. 6º - ... § 1º - ...

§ 27º - não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco, ressalvados, quando à prisão perpétua, a legislação aplicável em caso de guerra externa, e os crimes de roubo, rapto de menores de 14 anos, de estupro ou de seqüestro, seguidos de morte, para os quais não haverá os benefícios de redução de pena, nem da primariedade policial.

JUSTIFICAÇÃO

A redação que propomos visa a acrescentar ao § 27º, do Art. 6º, os crimes de roubo, rapto de menores de 14 anos, estupro ou seqüestro, seguidos de morte.

A sociedade brasileira vem se ressentindo sobremaneira da falta de segurança e tranqüilidade públicas.

Ocorre, com freqüência, que os indivíduos que cometem esses tipos de crimes não reincidentes.

Eles possuem, em andamento processual, várias incidências e assim mesmo estão em liberdade por serem primários.

Enquanto aguardam julgamento continuam a barbarizar a sociedade.

Nossa intenção é que não possam se beneficiar do fato de serem primários, já que ainda não foram condenados, e que, uma vez condenados, também não sejam beneficiados com a redução da pena.

Sabemos que a legislação ordinária permite que o preso com bom comportamento, embora condenado a vários anos de reclusão, passe à detenção, à prisão albergue e à condicional, voltando às ruas.

Incluimos no texto do Projeto o crime de rapto de menores de 14 anos, seguido de morte, por entendermos que este é tão mais bárbaro do que o de seqüestro.

O rapto é cometido sempre com objetivo libidinoso; que dizer dos cometidos contra crianças indefesas?

Este, nosso objetivo.

EMENDA ES22470-1

Form fields for author (CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS), party (PDC), plenary (PLENÁRIO), and date (19/09/87).

EMENDA ADITIVA Dispositivo acrescentando § 3º ao art. 137 do Substitutivo do Relator. Inclui-se o § 3º ao art. 137 do Substitutivo do Relator, com a seguinte redação: "§ 3º. É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário."

JUSTIFICATIVA

Tem sido comum, na área do Direito, a tentativa de vinculação aos membros do Poder Judiciário de titulares de funções que atuam junto a ele, no tocante a prerrogativas e remuneração.

Se, de maneira geral, as equiparações e vinculações não se justificam, no caso específico há que notar a impossibilidade de igualar o que é desigual por natureza, violando-se o princípio da igualdade.

Na Constituição vigente, assim como no art. 62 do projeto ora emendado, salutarmente já existe proibição de vinculação ou equiparação, de qualquer natureza, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público. Não sendo assim, haveria sério reflexo nas finanças dos Estados, coartando-se a liberdade de os governos estaduais estabelecerem vencimentos e vantagens de acordo com a capacidade do Tesouro e ferindo-se o princípio federativo.

A equiparação em garantias e prerrogativas, se não vedada, implicaria também um posicionamento desigual das partes na composição das lides, em prejuízo daqueles que são assistidos por advogados, quebrando-se o princípio igualitário que deve ser assegurado pela lei.

EMENDA ES22471-9

1	AUTOR CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS	2	PARTIDO PDC
3	PLENÁRIO	4	DATA 19/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<p>EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>Dispositivo modificando o parágrafo único do art. 177 do Substitutivo do Relator.</p> <p>O parágrafo único do art. 177 do Substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art. 177 ...</p> <p>Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados, assegurado o mesmo regime jurídico do Ministério Público, quando em dedicação exclusiva."</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A presente emenda visa a conferir ao <u>defensor</u> o mesmo tratamento jurídico dispensado ao <u>acusador</u>, o que também se pretende deferir aos Procuradores da União e dos Estados (§ 2º do art. 175 do substitutivo agora emendado).</p>

EMENDA ES22472-7

1	AUTOR CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS	2	PARTIDO PDC
3	PLENÁRIO	4	DATA 19/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<p>EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>Dispositivo modificando o § 2º do art. 137 do Substitutivo do Relator.</p> <p>O § 2º do art. 137 do Substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"§2º. No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo, senão por proposta do Tribunal a que estiver vinculado."</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>O prazo de dois anos como estágio probatório é tradicional e mais do que suficiente para a apuração da aptidão do juiz para o exercício do cargo. Somado a isto, há que se levar em conta que, público e notório o pequeno número de juizes em relação à população, a vitaliciedade deve ser concedida nesse prazo menor, já que sem ela não pode o magistrado atuar em determinadas áreas, como a da Justiça Eleitoral e em matérias como a de Direito de Família.</p> <p>O prazo proposto guarda coerência com a disposição do inciso IV do art. 63 relativo aos servidores públicos civis.</p>

EMENDA ES22473-5

1	AUTOR CONSTITUINTE JORGE ARBAGE	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<p>ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS ^{Art. 478} Onde couber.</p> <p>Restabeleçam-se as disposições constantes do art. 478 e seu Parágrafo Único do Projeto.</p> <p>(Art. 478 - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data.</p> <p>Parágrafo Único. Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101, da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou do parágrafo 2º do inciso II do artigo 102 da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, terão vistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.)</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A Constituição emergente em 1967 dispôs em seu artigo 101 parágrafo 3º que "... em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade", sem ressaltar os direitos dos servidores que tinham então a prerrogativa de se aposentar, aos 35 anos de serviço, com, conforme o caso, os proventos da classe imediatamente superior, ou com o acréscimo de 20%, ou com os proventos do cargo imediatamente superior.</p> <p>Os servidores públicos viram, repentinamente, esvaecer-se como por encanto aquele direito que emanava de consagrada e pacífica legislação e com o qual os mais antigos (servidores com 25, 30 ou mais anos de serviço, muitos deles, portanto, próximos da aposentadoria) tinham convivido durante muitos anos.</p> <p>É por demais sabido, e é consenso geral - e justamente por isso foi convocada esta Constituinte, para substituir uma Constituição autoritária por uma Carta Magna Democrática, que as Constituições foram criadas para garantir os direitos dos cidadãos e nunca para diminuí-los. Usar a Constituição para ferir direitos dos cidadãos é solapar, é destruir pela base o ordenamento jurídico de um país, além de ser uma grande contradição em si mesma.</p> <p>Acresce, ainda, o fato de que o direito em questão era um direito perfeitamente assegurado pela boa doutrina jurídica brasileira. Enquanto Direito Expectativo (Pontes de Miranda) ou Direito Condicional (Clóvis Bevilacqua), não poderia ser obstaculizada a sua oportuna fruição.</p> <p>Em resposta aos administrativistas de que tanto se valeu o arbítrio, que diziam ser o direito condicionado a um evento futuro uma mera expectativa enquanto não concretizado o evento, ensinava Pontes de Miranda que a mera expectativa "é um fato fora do mundo jurídico" (Tratado de Direito Privado, Parte Geral, Tomo V, Pag. 296 da 3ª Edição) - ("só há expectativa simples se o suporte fático não entrou no mundo jurídico" - Pontes de Miranda, Idem, Idem).</p> <p>E esclarecia, mais, o grande jurista brasileiro:</p> <p>"O nosso século limpou a doutrina jurídica das confusões entre expectativa e direitos potestativos,</p>

ou entre expectativa e direitos expectativos. Se há efeitos, há fato jurídico; se há fato jurídico, o efeito que ele produz, já é - portanto não se trata de expectativa". (O grifo é do autor) (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 295).

"São-lhe vedados todos os atos, positivos ou negativos, que façam impossível o cumprimento do dever, do direito, que vai nascer, porque já existe direito a que, realizando-se a condição, nasça o direito expectado." (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 137).

"...; direito expectativo é elemento do patrimônio do expectante, pode ser arretado, penhorado, ou entrar em massa concursal, e se transmite entre vivos e a causa de morte." (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 293).

E o nunca por demais festejado Clóvis Bevilacqua, que com Pontes de Miranda forma entre os luminares que glorificam as letras jurídicas brasileiras, também pontificava:

"A condição suspensiva torna o direito apenas esperado, mas ainda não realizado. Todavia, com o seu advento, o direito se supõe ter existido, desde o momento em que se deu o facto que o criou. Por isso a lei o protege, ainda nessa fase de existência meramente possível, e é de justiça que assim seja, porque, embora dependente de um acontecimento futuro e incerto, o direito condicional já é um bem jurídico, tem valor econômico e social, constitui elemento do patrimônio do titular." (Clóvis Bevilacqua, Comentários ao Código Civil). Artigo 3º da Introdução ao Código Civil).

Poder-se-ia dizer, assim, que o referido parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 1967, ao não ressaltar os direitos dos então servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei 1.711/52) e pelas Resoluções nº 67, de 1962, da Câmara dos Deputados e nº 6 de 1960, do Senado Federal, (as quais Resoluções aplicavam-se também ao Poder Judiciário), tornou-se o mais autoritário e anticonstitucional dos dispositivos constitucionais.

E tanto reconheciam os detentores do poder da época que o dispositivo era arbitrário e anticonstitucional, que a Emenda Número Um, de 1969, a Constituição Outorgada, voltando atrás, devolveu aos militares o seu direito de ir para a reserva com uma promoção (artigo 93, § 8º, in fine, e Estatuto dos Militares - Lei 6.880/80, art. 50, II). Mas, usando dois pesos e duas medidas, o mesmo não fez com relação aos servidores civis, que continuaram amargando a perda desse direito (Parágrafo 2º do inciso II do artigo 102).

Por tudo isso, um dos mais alevantados atos de disposição transitória que a Egrégia e Máxima Assembléia Legislativa poderia praticar seria corrigir os efeitos desse distorcivo e autoritário dispositivo, devolvendo aos funcionários públicos de então o direito manso e pacífico de que eram titulares e que lhes foi tão dramaticamente subtraído pela atual Constituição, que, por arbitrária e antidemocrática, está sendo agora revogada como consequência de um dos maiores momentos de mobilização cívica da história do País.

EMENDA ES22474-3

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 01/10/87

EMENDA MODIFICATIVA:
Dê-se ao inciso VI do artigo 180, a seguinte redação:
Art. 180

"VI - requisitar a instauração de inquérito policial e diligências investigatórias, podendo acompanhar a investigação criminal."

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público deve e pode requisitar inquéritos, promover diligências e acompanhar a investigação criminal.

Mas, não lhe compete a supervisão de qualquer procedimento, visto que não lhe cabe posição hierárquica sobre a Polícia Judiciária.

EMENDA ES22475-1

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 01/10/87

EMENDA SUPRESSIVA:
Suprima-se o §1º do artigo 180.

JUSTIFICATIVA

O §1º do artigo 180, tem a seguinte redação: A instauração do procedimento investigatório criminal será comunicada ao Ministério Público, na forma da lei.

Sua supressão foi aprovada pela Comissão de Sistematização e seu relator, através da Emenda 1P06433-3. Sua permanência contraria a vontade dos Srs. Constituintes.

EMENDA ES22476-0

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 01/10/87

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se ao artigo 172, as expressões Ministério Público e Polícia Judiciária, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 172 - É instituído o Conselho Nacional de Justiça, incumbido do controle externo do poder Judiciário, do Ministério Público e da Polícia Judiciária.

JUSTIFICATIVA

Reconhece-se a necessidade de controle externo sobre todos os órgãos de prestação jurisdicional e responsáveis pela persecução penal, de tal maneira que não se permita a ascendência hierárquica de um sobre o outro, garantindo a independência de cada um.

Os Conselhos Nacional e Estaduais de Justiça devem ser incumbidos do controle externo do poder Judiciário, do Ministério Público e da Polícia Judiciária.

EMENDA ES22477-8

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 01/10/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao § 1º do artigo 194, a seguinte redação:

Art. 194 - ...

§ 1º - As Polícias Militares, destinadas ao policiamento ostensivo, as Polícias Civis, dirigidas

por Delegado de Polícia de carreira e destinadas à apuração das infrações penais, e os Corpos de Bombeiros Militares, são subordinados ao Governo Estadual, cabendo às Guardas Municipais a proteção do patrimônio municipal.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa valorizar o trabalho policial civil, procurando, profissionalizando-o, dar-lhe condições técnicas mais eficazes.

EMENDA ES22478-6

1) Deputado RONALDO CEZAR COELHO 2) PARTIDO PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 01/10/87

EMENDA MODIFICATIVA:
 Modifique-se o § 38 do Artigo 6º que passará a ter a seguinte redação:
 Art. 6º...
 § 38 - O domicílio é inviolável, salvo em casos prescritos em lei.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta objetiva permitir diligências apreensores, em limites fixados pela legislação ordinária.
 A inviolabilidade domiciliar não deve ser absoluta. O crescente tráfico de entorpecentes e de armas proibidas justificam, por si só, a medida pretendida.

EMENDA ES22479-4

1) Deputado RONALDO CEZAR COELHO 2) PARTIDO PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 01/10/87

EMENDA MODIFICATIVA:
 Dê-se aos incisos II, III e IV do artigo 194 a seguinte redação:
 Art. 194...
 I - Polícia Federal;
 II - Polícias Cíveis;
 III - Polícias Militares;
 IV - Corpos de Bombeiros Militares;
 V - Guardas Municipais;

JUSTIFICATIVA

A expressão "Polícias Cíveis", deve se seguir imediatamente após "Polícia Federal". Ambas são cíveis e exercem funções de polícia judiciária. A ordem proposta é mais técnica.

EMENDA ES22480-8

1) Constituinte FLORICENO PAIXÃO 2) PARTIDO PDT
 3) PLENÁRIO 4) DATA 1º/10/87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 65, INCISO III

O inciso III do artigo 65 do Substitutivo passa a ter a seguinte redação :

Art. 65 -

III - voluntariamente, após trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco para a mulher.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A aposentadoria aos trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco anos para a mulher constitui uma das maiores reivindicações dos servidores públicos do País, que aproveitam a elaboração de uma nova Constituição para a concretização de seus justos anseios.

EMENDA ES22481-6

1) MARCONES CAVALHEIRA 2) PARTIDO PFL
 3) PLENÁRIO 4) DATA 01/10/87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º do Artigo 302 do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao § 2º do Artigo 302 a seguinte redação:
 "Art. 302 -
 § 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só pode ser efetivada com autorização dos índios e obriga a destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não cabe ao Congresso Nacional, conforme a definição de suas funções institucionais inscritas nos Arts. 76 e 77, competência autorizativa. Cabe-lhe prerrogativas de controle e fiscalização, conforme as normas mundialmente em vigor nas democracias representativas. Junta-se a essa impropriedade, o fato de que o inciso X, do Art. 77 do Substitutivo confere ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar os atos do Executivo. Conferir ao Congresso competência autorizativa é tão aberrante quanto atribuir ao Poder Executivo competência para elaborar as leis. A emenda não só se justifica, como é indispensável para manter o equilíbrio dos poderes, dentro do princípio universal da harmonia e independência dos órgãos estruturais do Estado.

EMENDA ES22482-4

1) Constituinte FLORICENO PAIXÃO 2) PARTIDO PDT
 3) PLENÁRIO 4) DATA 1º/10/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea d do artigo 265 do Substitutivo a seguinte redação :

Art. 265 -
 d)por invalidez, com salário integral.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A invalidez é uma situação involuntária e pensa do trabalhador que obriga a interromper, por motivo alheio à sua vontade, a prestação de serviço. Dessa forma, qualquer que seja a causa da invalidez, ao trabalhador devem ter assegurados os proventos integrais para a aposentadoria.

EMENDA ES22483-2

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO PARTIDO: PDT
 PLENÁRIO DATA: 12/9/87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 265, ALÍNEA a

A alínea a do artigo 265 do Substitutivo passa a ter a seguinte redação :

Art 265 -.....
 a) após trinta anos de trabalho para o homem e vinte e cinco para a mulher;

J U S T I F I C A Ç Ã O

A aposentadoria aos trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco para a mulher, sem exigência de idade mínima, constitui uma das maiores reivindicações das classes trabalhadoras no País, que aproveitam a elaboração de uma nova Constituição para a concretização de seus justos anseios.

submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei com o fim de restabelecer a equivalência dos proventos de aposentadoria e pensão vigentes à época de sua concessão, calculados em salários-mínimos, com a previsão dos recursos destinados a indenizar, em 24 prestações mensais, os prejuízos que tiveram os beneficiários em decorrência da defasagem verificada nos sucessivos reajustes."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda objetiva indenizar os prejuízos que tiveram os aposentados e pensionistas da Previdência Social que há muito vem lutando para a obtenção de proventos compatíveis com as suas necessidades e com a dignidade que devem ter todos quantos passaram parte da vida no trabalho, na expectativa de um futuro menos difícil.

O que conseguiram até aqui foram apenas promessas, e isto não basta para aliviar a frustração de ver os valores de seus proventos ser injusta e ilegalmente defasados a cada final de mês.

EMENDA ES22486-7

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO PARTIDO: PDT
 PLENÁRIO DATA: 12/9/87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Título IX, Capítulo II, Seção II - DA PREVIDENCIA SOCIAL

Art. Os benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social e concedidos até a data da promulgação desta Constituição serão revistos, a fim de que seja restabelecido o valor real que tinham à data de sua concessão, calculado em salários-mínimos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Emenda de nossa autoria com a mesma redação foi aprovada por unanimidade na Comissão da Ordem Social, a qual, entretanto, não constou do texto do primeiro projeto nem do atual substitutivo do relator, por razões que desconhecemos.

EMENDA ES22484-1

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO PARTIDO: PDT
 PLENÁRIO DATA: 12/9/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se às Disposições Transitórias do Substitutivo o seguinte artigo *fora de ordem*:

"Art. - Fica suspenso todo e qualquer pagamento relativo à dívida externa, mesmo que se refira a retorno de investimento fixo, inclusive "royalties", até que se conclua investigação sobre a respectiva licitude e legitimidade, realizada aquela por comissão nomeada pelo Congresso Nacional e que deverá incluir, necessariamente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Nacional de Contabilidade e Conselho Nacional de Economia".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente proposta foi sugerida pela IIIª Plenária da Constituinte Cooperativa, formada pelas Cooperativas de produção rural filiadas à FECOTRIGO, Estado do Rio Grande do Sul, através de seus Delegados Constituintes, eleitos na proporção de um para dois mil associados e funcionários e que representam um universo de duzentas e cinquenta mil famílias associadas.

EMENDA ES22487-5

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO PARTIDO: PDT
 PLENÁRIO DATA: 12/9/87

Acrescente-se ao final do item I do art. 32 a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I do art. 34, ficando assim redigidos os citados dispositivos:

Art. 32.....
 I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34.....
 I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário econômico e urbanístico.

J U S T I F I C A T I V A :

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a prote

EMENDA ES22485-9

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO PARTIDO: PDT
 PLENÁRIO DATA: 12/9/87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se em DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, *Título X, fora de ordem*:

"Art - Dentro de cento e vinte dias da data da promulgação desta Constituição, o Presidente da República

ção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das Convenções Coletivas de Trabalho a nível nacional ou inter-estadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, o mesmo acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

EMENDA ES22488-3

1) CONSTITUINTE FLORICENO PAIXÃO

2) PLENÁRIO

3) 19/87

7) O § 3º DO ART. 226 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"§ 3º - NA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS O PODER PÚBLICO DARÁ TRATAMENTO PREFERENCIAL A EMPRESA NACIONAL, EM ESPECIAL A DE PEQUENO PORTE."

JUSTIFICAÇÃO

AO CONFERIR PRIORIDADE ÀS EMPRESAS NACIONAIS NOS FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO, O SUBSTITUTIVO DEMONSTRA SENSIBILIDADE PARA COM A POTENCIALIDADE DO MERCADO GOVERNAMENTAL COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA ECONÔMICA.

PESQUISA DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, CONTUDO, DEMONSTROU QUE ESSE INSTRUMENTO DE POLÍTICA ENCONTRA EMBARAÇOS QUE A EMENDA PRETENDE SUPERAR, PELO MENOS, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AS AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS TEM O SEU PROCESSO RESGUARDADO POR GARANTIAS QUE ONERAM O CUSTO DAS TRANSAÇÕES COM O GOVERNO, AGRAVADAS COM FREQUENTES ATRASOS NO PAGAMENTO; ALEM DISSO, MUITAS PRÁTICAS NA GESTÃO DO ORÇAMENTO E, ESPECIALMENTE, DOS FLUXOS DE DISPÊNDIO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PREJUDICAM O RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES, FORMA-SE INEVITAVELMENTE EM TORNO DOS SETORES DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS UM CONJUNTO DE EMPRESAS QUE, DOTADAS DE PRÁTICA EM TRANSAÇÕES COM O GOVERNO, ACABAM POR CONSTITUIR INTERESSES ESTABELECIDOS, AS VEZES DIFÍCEIS DE SEREM CONTORNADOS, PELO SEU INCRUSTAMENTO NA PRÓPRIA ESTRUTURA DESSES ÓRGÃOS OU PELAS REPERCUSSÕES SETORIAIS DE MUDANÇAS NA DEMANDA GOVERNAMENTAL. A NOSSA EMENDA ABRE OPORTUNIDADE A QUE A LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA BUSQUE SOLUCIONAR ESSE PROBLEMA, CRUCIAL PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

EMENDA ES22489-1

1) CONSTITUINTE FLORICENO PAIXÃO

2) PLENÁRIO

3) 19/87

7) O ART. 244 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 244 - ÀS MICROEMPRESAS E ÀS DE PEQUENO PORTE, ASSIM DEFINIDAS EM LEI, RECEBERÃO DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS, BEM COMO DO DISTRITO FEDERAL, TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO, VISANDO AO INCENTIVO DE SUA CRIAÇÃO, PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, ATRAVÉS DA ELIMINAÇÃO, REDUÇÃO OU SIMPLIFICAÇÃO DE SUAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TRIBUTÁRIAS, PREVIDENCIÁRIAS E CREDITÍCIAS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR."

JUSTIFICAÇÃO

NÃO HÁ POR QUE EXCLUIR O DISTRITO FEDERAL DA ABRANGÊNCIA DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. AO QUE TUDO INDICA, HOJE UM LAPSO NA REDAÇÃO.

EMENDA ES22490-5

1) CONSTITUINTE RUY NEDEL

2) PLENÁRIO

3) 19/87

7) EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 302

Suprima-se do Art. 302, o termo "permanentemente".

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maior exige redação sem ambiguidade. O termo permanentemente pode ensejar interpretações conflitantes sobre as terras e o tamanho das terras de posse inmemorial dos índios; pode ser interpretado como sendo dos índios só a terra onde estão fixados, possibilitando a expropriação de áreas onde circulam periodicamente.

EMENDA ES22491-3

1) CONSTITUINTE RUY NEDEL

2) PLENÁRIO

3) 19/87

7) EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 302 § 2º.

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do Art. 302.

Art. 302

§ 1º

§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só pode ser efetuada pela UNIÃO, com autorização da comunidade envolvida e do Congresso Nacional e, obriga a destinação de percentual sobre os resultados da lavra, em benefício das comunidades indígenas e do meio ambiente, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que empresas particulares, mesmo nacionais, investindo na mineração em áreas indígenas, acabarão executando o genocídio. Com esta Emenda, estaremos resguardando a sobrevivência das Nações Indígenas.

EMENDA ES22492-1

1) CONSTITUINTE RUY NEDEL

2) PLENÁRIO

3) 01/09/87

7) EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 303 § 1º:

Art. 303 -

§ 1º - São terras dos índios as já demarcadas e as por demarcar, onde se acham localizadas em habitação efetiva e onde circulam periodicamente dentro de suas características culturais, segundo seus usos, costumes e tradições.

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos deixar dúvidas que possibilitem a redução de áreas que ainda restam aos índios, para que não se conclua o genocídio.

EMENDA ES22493-0

3) DEPUTADO MIRO TEIXEIRA	4) PMDB
5) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO	6) 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No inciso VI do art. 180 após a expressão "inquérito policial", suprima-se a expressão "determinar diligências investigatórias, podendo supervisionar a investigação criminal".

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, não se trata de matéria constitucional.

No mérito ressalte-se, por oportuno, que a proposta do substitutivo, por ser assunto de natureza processual, já tem assento na Lei Adjetiva Penal, quando o Ministério Público promove, como Fiscal da Lei, a requisição de diligências."

Ademais, a palavra "supervisão" ou supervisionar significa "dirigir, orientar ou inspecionar em plano superior" (Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa - 2ª Ed. 1986), atribuições que não se coadunam com as nobres atribuições do Ministério Público que, como ensina o excelso jurista e constitucionalista Professor Pontes de Miranda: "Ele não ordena, nem, tampouco, coordena. Ele promove, postula, pede, impetra, litiga Nenhum ato dele é de ordenação, ou de coordenação, é de promoção. A atividade, a que se possa aludir, é sua, e consiste em promover. O velho termo Promotor era expressivo." (Comentários a Constituição de 1967. Ed. R.T. Dezembro de 1967, pags 324). E, prossegue: "É um dos ramos heterotópicos do Poder Executivo..."

Titular da pretensão punitiva e do direito de acusar, é evidente que o Ministério Público tem a função e papel de parte, na relação processual que se instaura com a ação penal, razão fundamental de sua existência.

Qualquer sua intromissão no trabalho de investigação criminal, na fase do inquérito policial dará ensejo a igual providência da outra parte na relação processual, representada pelo advogado do acusado, a menos que se pretenda preparar a prova incriminatória rompendo-se o equilíbrio indispensável entre acusação e defesa.

Por derradeiro convém destacar, como, ilustra o mestre Pontes de Miranda, "O Ministério Público é um dos ramos heterotópicos do Poder Executivo" e a exemplo da Polícia Civil, que realiza a função de polícia judiciária, ambos são instituições permanentes independentes, não havendo entre elas nenhuma relação de subordinação hierárquica ou disciplinar, o que torna indevida qualquer intromissão do Ministério Público na atividade policial.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1987.

É preciso não confundir a nobre função de fiscal da lei, própria do Ministério Público, com a pretendida atribuição de fiscalização e controle da atividade de polícia judiciária da Polícia Civil, que, positivamente, não lhe compete, uma vez que ambas são respeitáveis instituições autônomas e independentes do Poder Executivo, sem nenhuma subordinação hierárquica ou disciplinar entre os seus membros.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1987.

EMENDA ES22495-6

3) Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON	4) PMDB
5) PLENÁRIO	6) 12/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se os §§ 3º e 4º ao art. 233, do Projeto de Constituição.

Art. 233 -

§ 3º - Os Estados e Municípios, cujos territórios forem afetados pela utilização de recursos naturais para fim de geração de energia elétrica, terão assegurada compensação financeira nos termos da lei.

§ 4º - A União transferirá aos Estados e Municípios afetados os recursos financeiros que a ela couberem a título de compensação em aproveitamentos de recursos hídricos realizados por acordos internacionais.

JUSTIFICATIVA

As unidades da Federação e os Municípios devem auferir uma renda a título de compensação pelo uso de recursos naturais para a produção de eletricidade, que freqüentemente é consumida e utilizada em grande medida fora de seus limites. A emenda procura assegurar que o aproveitamento de recursos naturais beneficie efetivamente e mais amplamente as Unidades da Federação e os Municípios onde eles se localizam. Os recursos naturais integram o conjunto de fatores produtivos no qual se deve apoiar o processo de desenvolvimento econômico e social das comunidades. A receita correspondente a essa compensação propiciará recursos financeiros aos Municípios e às Unidades da Federação - para projetos de desenvolvimento, cujos recursos naturais deixem de propiciar, plenamente, os benefícios ao desenvolvimento das comunidades em que eles se localizam.

Por sua vez os Estados e Municípios, cujos territórios são afetados por empreendimentos da União mediante acordos internacionais - que causam na maioria das vezes prejuízos às atividades econômicas e reduzem as receitas fiscais - devem ser os beneficiários das compensações financeiras instituídas, de modo a disporem de recursos para implementar programas de desenvolvimento econômico e social que minimizem os efeitos negativos causados por tais empreendimentos.

EMENDA ES22494-8

3) DEPUTADO MIRO TEIXEIRA	4) PMDB
5) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO	6) 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do Artigo 180.

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, não se trata de matéria constitucional e, sim, de legislação ordinária.

No mérito, a supressão encontra perfeito respaldo nos próprios textos legais em vigor, que obrigam a comunicação ou apresentação dos autos investigatórios no prazo legal à autoridade judiciária que, de pronto, adre vistas ao representante do Ministério Público. Há, em verdade, fiscalização pela própria polícia (Corregedoria de Polícia), pelo "parquet" e pela autoridade judiciária a quem o feito vem de ser distribuído.

EMENDA ES22496-4

3) Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON	4) PMDB
5) PLENÁRIO	6) 12/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "b" do item II, do § 8º do art. 209, do Projeto de Constituição:

Art. 209

§ 8º -

II

b) Suprima-se integralmente.

JUSTIFICATIVA

Esta matéria deve ser tratada pela legislação ordinária. A sua inserção na Constituição cria desigualdades entre os Estados Federados porque fere suas liberdades.

A não incidência de tributo sobre a energia elétrica e combustíveis nas operações interestaduais retira dos Estados produtores e exportadores a oportunidade de auferir receitas decorrentes da exploração dos recursos naturais existentes em seus territórios.

Os Estados produtores estariam, na verdade, sendo forçados a abrir mão de receita tributária em favor de Estados mais ricos e economicamente mais poderosos, nos quais a demanda de energia supera as condições de produção própria.

Os Estados produtores, onde a exploração dos recursos naturais para gerar eletricidade se faz às custas de desconforto para a população, de prejuízos econômicos e fiscais por causa da inutilização de enormes áreas de terra e de aumento da poluição e de agressão à natureza, ainda deixarão de auferir receitas tributárias que poderiam estimular o seu próprio desenvolvimento econômico.

No texto constitucional vigente, já é irrisória a parcela do Imposto Único sobre Energia Elétrica - IUEE e do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes - IUCL distribuída aos Estados produtores. O novo texto, em exame, suprime de vez esta míngua participação, pois elimina o IUEE e o IUCL e estabelece a imunidade no novo tributo (sobre circulação de mercadorias e serviços).

E, pois, justa e necessária a supressão proposta.

XVIII - proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas, salvo lei ou convenção coletiva que, além dos controles tecnológicos visando à eliminação do risco, promova a redução da jornada e um adicional de remuneração incidente sobre o salário contratual;

JUSTIFICATIVA: A emenda visa restabelecer o que foi aprovado na Comissão da Ordem Social.

EMENDA ES22500-6

AUTOR DEPUTADO PAULO PAIM PARTIDO PT
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Modifique-se o inciso XVI, do art. 7º, do substitutivo do relator do Projeto de Constituição, pela seguinte redação:
 Inciso: licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, por período não inferior a cento e vinte dias;
 JUSTIFICATIVA: O texto apresentado corresponde ao que foi aprovado na Comissão de Ordem Social.

EMENDA ES22497-2

AUTOR DEPUTADO PAULO PAIM PARTIDO PT
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO DATA 19/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Modifique-se o inciso V, do art. 7º, do Projeto de Constituição, substitutivo do relator, pela seguinte redação:
 Inciso: Irredutibilidade de salário ou vencimento;
 JUSTIFICATIVA: Visa restabelecer o que foi aprovado na Comissão da Ordem Social, significa o princípio do direito adquirido.

EMENDA ES22501-4

AUTOR DEPUTADO PAULO PAIM PARTIDO PT
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO DATA 19/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Modifique-se o inciso VIII, do artigo 7º, do Projeto de Constituição, substitutivo do relator, pela seguinte redação:
 Inciso: o salário de trabalho noturno será superior ao diurno em pelo menos cinquenta por cento, independente de revezamento, sendo a hora noturna de quarenta e cinco minutos;
 JUSTIFICATIVA: É tratar diferentemente aquele trabalho mais penoso e retribuir de certa forma o desgaste que o trabalhador sofre com o trabalho noturno.

EMENDA ES22498-1

AUTOR DEPUTADO PAULO PAIM PARTIDO PT
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO DATA 19/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Modifique-se o inciso XXI, do artigo 7º, do Substitutivo do Relator, do Projeto de constituição, pela seguinte redação:
 Inciso: garantia de assistência, pelo empregador, aos filhos e dependentes dos empregados, pelo menos até seis anos de idade, em creches e pré escolas, nas empresas privadas e órgãos públicos.
 JUSTIFICATIVA: Igualmente aprovada na Comissão da Ordem Social a proposta visa a possibilitar um segurança e atendimento compatível as nossas crianças.

EMENDA ES22502-2

AUTOR PRISCO VIANA PARTIDO PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 11/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 EMENDA DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 233 e seu § 1º, do Substitutivo do relator.
 De-se ao Artigo 233 e ao seu § 1º, do Substitutivo do Relator a seguinte redação:
 "ART. 233 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais dependem de autorização ou concessão do Poder Público, na forma da lei.
 § 1º - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e dos recursos hídricos dependerão de autorização e concessão do Poder Público, contratadas sempre por prazo determinado, no interesse nacional, e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente, não dependendo, dessa autorização ou concessão, o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida."

JUSTIFICAÇÃO

O recursos minerais do subsolo não devem estar sujeitos ao mesmo tratamento dos recursos hídricos e dos potenciais de energia hidráulica, que nada têm de comum com o subsolo.

Dai, a redação do texto do Artigo 233 impor-se como absolutamente necessária, na forma proposta por esta emenda.

Com a separação que ora se propõe, as condições referentes à concessão de lavra e à autorização de pesquisa dos recursos minerais serão traçadas, pela lei

EMENDA ES22499-9

AUTOR DEPUTADO PAULO PAIM PARTIDO PT
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO DATA 19/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Modifique-se a redação do inciso XVIII, do art. 7º, do Substitutivo do relator, Projeto de Constituição, pela seguinte redação:

ordinária, permanecendo no texto constitucional o princípio geral de suas atividades de mineração só poderão ocorrer mediante autorização para pesquisa e concessão para lavra.

Certamente, a legislação ordinária irá impor à pesquisa dos recursos minerais, prazos para o seu desenvolvimento, enquanto afastará da lavra esta condição, pois a temporariedade, por prazo determinado, das concessões e autorizações de lavra, trará consequências negativas muito graves ao setor mineral, tanto no plano econômico, como no plano social.

No plano econômico, a fixação de prazo determinado à exploração de recursos minerais forçará as empresas a embarcarem em estratégias imediatistas de produção, causando, entre outros, os seguintes efeitos indesejáveis:

- a) planos de mineração dirigidos basicamente à extração das partes mais ricas dos depósitos, em prejuízo da jazida como um todo, o que pode significar lavra predatória, reduzindo desnecessariamente nossas reservas de recursos não renováveis;
- b) queda dos índices de produção e também de produtividade dos investimentos, que só os planos de médio e de longo prazo podem assegurar, pois o minerador leva sempre em consideração parâmetros econômicos de mercado, tanto no que diz respeito a preço como a demanda, os quais, cotejados com os custos, definirão o retorno do empreendimento,
- c) desestímulo a pesquisas que possam ampliar as reservas conhecidas nas áreas já em exploração, pois o minerador nenhum benefício terá com a ampliação de suas reservas, uma vez que seu aproveitamento estará além do prazo de concessão temporária.

No plano social, o prazo determinado desencoraja toda a sorte de investimentos que visem melhorar a qualidade de vida dos que labutam no setor. O benefício da temporariedade da lavra também é constatada no aspecto social da mineração, que sendo uma atividade importante como geradora de novos empregos em regiões longínquas e inóvias, atuando como distribuidora de rendas, passará a prevalecer por tempo determinado, o que impedirá o empresário de investir no suporte infra-estrutura social. No Brasil a situação é particularmente agravada porque as províncias minerais encontram-se, principalmente, em áreas destituídas de qualquer infra-estrutura urbana, exigindo das empresas, que ali atuam, construir casas, prover escolas e hospitais, resolver as necessidades de abastecimento, etc..

Em determinados tipos de exploração mineral, a prefixação de prazos pode simplesmente inviabilizar os empreendimentos do ponto de vista econômico, levantando mais um óbice aos tantos que já cerceiam a ação daqueles que se dispõem, no Brasil, a exercer atividades produtivas.

Estas as razões que justificam a presente emenda.

EMENDA ES22503-1

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI PARTIDO: PDS/MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/84

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ART. 232, caput

Ao Art. 232, caput, substitua-se pelo seguinte :

"Art. 232 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderá ser efetuado por empresas nacionais, mediante autorização ou concessão da União, na forma da lei, que regulará as condições específicas quando essa atividade se desenvolver em faixa de fronteira ou em terras indígenas e não poderá ser transferida sem prévia anuência do poder concedente.

.....

JUSTIFICATIVA

A Constituição vigente estabelece que a exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica serão outorgados exclusivamente ao a sociedades organizadas no País. (art. 168 § 1º). Com tais restrições, ficaram protegidos os interesses nacionais, sem que se recorresse a limitações exageradas e, portanto, contrárias ao desenvolvimento do País.

Em verdade, a prática vem demonstrando a essencialidade, para a nossa economia industrial, da tecnologia e investimentos de grupos empresariais constituídos sob controle das leis brasileiras.

Assim, principalmente no que tange à exploração de recursos minerais, não se devem acolher limitações que, a propósito de defender as nossas riquezas, apenas contribuem para isolar a nossa economia, emperrando irremediavelmente o processo de aproveitamento de nossa potencialidades minerais.

Agora, com a forma estrita que se atribui ao conceito de empresa nacional (art. 120, caput, do substitutivo do Relator) oblitera-se, por consequência, a sistêmica constitucional vigorante, também em relação aos procedimentos de exploração e aproveitamento de recursos minerais, excluída, de forma indiscriminada e atentatória às expectativas brasileiras, as participações das empresas, também organizadas no País, mas não alinhadas segundo as exigências conceituais adotadas no rigoroso enunciado constante do substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização.

Além do mais, o regime de proteção às nossas riquezas já se concentra nas disposições relativas ao monopólio estatal - art. 234

- e ao sistema de controle administrativo referente às autorizações ou concessões para pesquisa e lavra dos recursos minerais, conforme disposto no art. 233 do substitutivo em questão.

A presente emenda, pois, visa a manter, sob regime mais consentâneo com as exigências do desenvolvimento nacional, a experiência, consagrada no texto constitucional vigente, que vem estimulando, sem contestações, importantes empreendimentos no âmbito de nossa economia industrial.

EMENDA ES22504-9

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI PARTIDO: PDS/MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se artigo às disposições transitórias, Título X, onde couber:

Art. São mantidos os programas destinados à melhoria da produtividade do trabalhador mediante estímulo à formação de recursos humanos, alimentação no trabalho, transporte e outros já estabelecidos em lei federal.

JUSTIFICATIVA

Dispositivo com o mesmo significado substantivo já esteve incluído em versão anterior do trabalho do relator. Retirá-lo não foi boa iniciativa.

É indispensável que, nesta quadra de marcada dificuldade econômica, quando o próprio Governo federal é o primeiro a anunciar a sua preocupação com a queda da poupança interna e com o crescente índice de desemprego, que a Assembleia Nacional Constituinte torne inequívoco seu compromisso com os menos favorecidos economicamente. Os atuais programas de estímulo à formação de recursos humanos, de alimentação do trabalhador, de auxílio transporte e outros compensam, em parte, a perda salarial, ajudam a manutenção da saúde, preparam e aperfeiçoam a qualidade do trabalho, cujo reflexo é uma perceptível melhoria das condições de vida e da produtividade. Que tais despesas sejam dedutíveis do imposto sobre a renda, nas condições que a lei específica, reforça o conceito de participação dos trabalhadores nos ganhos da empresa.

Por isso mesmo, de todo conveniente, imperioso mesmo, que se garanta mais essa importante conquista das classes trabalhadoras.

EMENDA ES22505-7

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI PARTIDO: PDS/MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ART. 55 , PARÁGRAFO ÚNICO

Acrescente-se parágrafo ao art. 55 do substitutivo do relator, renumerado o atual parágrafo único para § 12.

Art. 55 (...)

§ 12. (o atual parágrafo único)

§ 22. O Poder Executivo fará publicar previamente os projetos de atos normativos e de regulamentos de lei para discussão, em sessão pública obrigatória, com quem tenha direitos atingidos.

JUSTIFICATIVA

O art. 55 consagra princípios essenciais ao estado de direito democrático, quais sejam : a legalidade, a moralidade e a publicidade, refletidos em atos administrativos com motivação suficiente, como condição de validade, e razoáveis, como condição de legitimidade.

A criação constitucional democrática e transparente que ora se cria não deve ser tímida no estabelecer mecanismos auto-aplicáveis inerentes ao sistema de princípios que consagra. A dificuldade histórica das ordens constitucionais libertárias e democráticas está justamente no estabelecer mecanismos fortes de utilização imediata, fora e além da manipulação de forças votantes eventuais.

A publicação prévia dos atos normativos e dos regulamentos de lei, para debate em audiências públicas obrigatórias, são a garantia certa da observância dos princípios que o constituinte quer consagrar no art. 55. A decisão de gabinete, fora do olhar político interessado do Congresso Nacional e da Sociedade, será sempre formalmente motivada e observadora, formal, de um princípio legal qualquer. O positivismo jurídico formal que está enraizado tão firmemente em nossa cultura jurídica sempre justificou, formalmente, todos e quaisquer atos administrativos. Quando a no-

va ordem constitucional quer consagrar, positivamente, princípios não-formais de direito, como a legitimidade ela terá que, forçosamente, para poder ser eficaz, que igualmente estabelecer o mecanismo auto-aplicável consensuado com o seu desejo de transformação. Deixar à uma cultura jurídica autoritária, até hoje, doutrinariamente, de base alemã e italiana das décadas de 20 e 30, onde, dentre os constitucionalistas e publicistas mais citados pelo estamento predominante, e se encontram os presidentes das cortes "constitucionais" de Mussolini e Hitler, tais como Sandulli e Schwitt, sem falar em todo o direito penal e processual, inteiramente italiano-fascistas, deixar - repetir-se, a esta cultura autoritária a criação dos mecanismos realizadores dos princípios democráticos, é deixar à morte esses mesmos princípios.

Tais mecanismos auto-aplicáveis são estranhos àquela cultura. Assim, para que uma nova mentalidade tenha chance concreta de subsistir, inarredável se torna estabelecer, de pronto, fora de qualquer dúvida, a espantar qualquer ação contrária, o procedimento de defesa e realização do que se quer, substantiva e fundamentalmente, transformar.

Observe-se, por fim, que códigos de processo administrativo, nos quais às partes se permite discutir com o poder público, previamente, a decisão mais adequada ao interesse geral, é a tendência moderna, já de décadas na verdade, dos países de democracia estável.

Por todo o exposto, confia-se que a Assembléia Nacional Constituinte acatará a emenda que torna obrigatória a publicação prévia dos atos normativos e dos regulamentos de lei para debate em audiência pública obrigatória com quem tenha direitos atingidos.

EMENDA ES22506-5

1) AUTOR: UBRATAN SPINELLI

2) PARTIDO: PDS/MT

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

4) DATA: 01/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 226 E SEUS PARÁGRAFOS

Ao art. 226 e seus parágrafos substituiu-se pelo seguinte:

"Art. 226 - A lei instituirá programas destinados a fortalecer o capital nacional e melhorar suas condições de competitividade interna e internacional, mediante:

I - incentivos e benefícios fiscais e creditícios diferenciados;

II - tratamento preferencial nos fornecimentos de bens e serviços ao Poder Público;

III - proteção especial às atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico, observado o disposto no art. 228.

Parágrafo Único - A lei disporá sobre os parâmetros de capitais nacionais nas empresas, que as habilitarão a participar dos programas referidos neste artigo."

JUSTIFICATIVA

Ninguém ignora, hoje em dia, o perigo representado, de modo geral, pelas definições e conceituações. Dificilmente logra-se atingir objetivos exatos e definidos, partindo-se dos métodos conceituais. Neste passo, o que normalmente, se observa é a incidência no excesso de minúcias ou na omissão de elementos fundamentais da normatividade.

O art. 226 do substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização incide nessa temeridade, pretendendo conceituar o que seja empresa nacional e empresa brasileira de capital estrangeiro.

A sugerida dicotomia objetiva, evidentemente, favorecer as empresas nacionais, assim consideradas aquelas cujo controle acionário majoritário esteja sob a titularidade de brasileiros residentes no País, ou de entidades de direito público interno.

É evidente que a imprecisão conceitual, além das dificuldades que certamente ensejará no plano de sua execução, consubstanciará discriminação indesejável, em prejuízo de investimentos altamente produtivos e que se fixam, permanentemente, em nosso País.

A preceituação do art. 226, se de caráter meramente exemplificativo ou acadêmico, não causaria maiores preocupações. Tratando-se, porém, de uma norma de direito constitucional positivo, com aplicação específica no domínio econômico, a questão assume foros de extraordinária importância, à vista dos previsíveis reflexos negativos no desenvolvimento brasileiro.

No momento em que todas as nações se empenham na obtenção de recursos externos, seja sob a forma de empréstimos, seja sob a de investimentos, não se justifica que o nosso País, agrida a sua tradicional política de liberalismo econômico e se mantenha impermeável à entrada de recursos externos, pela via da política de hostilidade aos ingressos internacionais, desestimulando empreendimentos que aqui se possam desenvolver.

Ainda há poucos dias, o Presidente da República acenou com as alças de uma política de incentivos para empresas que desejassem investir em nosso País, contrariando, de certo modo, opiniões que recomendam a ampliação da reserva de mercado.

É lógico que o Estado liberal também se cerque de garantias e proteções, a fim de que as suas instituições nascentes não se esforcem em confronto com organismos mais poderosos e assistidos. Estas cautelas, porém, devem limitar-se às conveniências ditadas pelas necessidades do desenvolvimento, nunca por fatores essencialmente de cunho ideológico.

A empresa, seja de que natureza for, é sempre benéfica, quando os seus investimentos se traduzem em enriquecimento estável para o País em que desenvolvem a sua atividade.

O Brasil não se pode dar ao luxo da xenofobia desarrasada e inútil.

Dai porque a presente emenda repudia a formalística das conceituações, estabelecendo formulações mais objetivas em benefício dos empreendimentos autenticamente nacionais.

EMENDA ES22507-3

1) AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI

2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

4) DATA: 01/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Altera a redação do

Art. 253:

Art. 253 - São insuscetíveis de desapropriação, para fins de reforma agrária, os imóveis produtivos, revestidos de florestas nativas, com projeto de florestamento e reflorestamento, com projeto de colonização, os pequenos e médios imóveis rurais, na forma que dispuser a lei.

JUSTIFICATIVA.

A redação proposta amplia as áreas insuscetíveis de desapropriação, incluindo entre estas os imóveis produtivos, os revestidos de florestas nativas, com projeto de florestamento e reflorestamento, com projeto de colonização, além dos pequenos e médios imóveis rurais.

EMENDA ES22508-1

1) AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI

2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

4) DATA: 01/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICATIVA

SUPRIME

INCISO XXIV do Art. 115.

JUSTIFICATIVA.

A soberania nacional é exercida pelo Congresso Nacional e dele deve ser a prerrogativa constante neste inciso.

EMENDA ES22509-0

1) AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI

2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

4) DATA: 01/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Altera a redação do

INCISO I do Art. 32,

que passará a ter a seguinte redação:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

JUSTIFICATIVA.

Na competência privativa da União, cabe-lhe também legislar sobre o trabalho.

EMENDA ES22510-3

AUTOR CONSTITUINTE PAULO MACARINI PARTIDO PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

SUPRIME

Art. 41, TÍTULO X

das Disposições Transitórias do Substitutivo do relator Bernardo Cabral:

JUSTIFICATIVA.

O assunto diz respeito a legislação ordinária e não teria sentido incluí-lo no texto da Carta Magna.

O que precisamos deixar claro na próxima constituição é de que constituem monopólio da União as atividades vinculadas a exploração, refino e distribuição do Petróleo.

EMENDA ES22511-1

AUTOR CONSTITUINTE PAULO MACARINI PARTIDO PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

SUPRIMA-SE

o § 54 do art. 6º.

JUSTIFICATIVA.

Convém que esta matéria fique ao discernimento da lei ordinária.

EMENDA ES22512-0

AUTOR CONSTITUINTE PAULO MACARINI PARTIDO PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Altera a redação do

§ 3º do Art. 30

que passará a ter a seguinte redação:

§ 3º - A faixa interna de até sessenta e seis quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, é considerada indispensável à defesa das fronteiras e será designada como Faixa de Fronteira, conforme dispuser lei complementar.

JUSTIFICATIVA.

Convém unificar a chamada "faixa de fronteira", reduzindo-a a 66 km.

EMENDA ES22513-8

AUTOR CONSTITUINTE PAULO MACARINI PARTIDO PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

SUPRIME

o Art. 35 e o Art. 36, TÍTULO X

das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator Bernardo Cabral.

JUSTIFICATIVA.

O assunto diz respeito a legislação de Lei Complementar e nela deverá ser inserido.

EMENDA ES22514-6

AUTOR CONSTITUINTE PAULO MACARINI PARTIDO PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se ao

Art. 130 o INCISO XX e o INCISO XXI:

XX - exercer o Comando Supremo das Forças Armadas.
XXI - prover os cargos públicos federais.

JUSTIFICATIVA.

Cabe ao Primeiro Ministro, no regime parlamentarista, exercer o Comando Supremo das Forças Armadas e prover os cargos públicos federais para exercitar, na plenitude, a administração federal.

EMENDA ES22515-4

AUTOR CONSTITUINTE PAULO MACARINI PARTIDO PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Altera a redação do

Art. 109 do Substitutivo do Relator:

Art. 109- O Presidente da República é o Chefe de Estado, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência, a defesa nacional e o livre exercício das instituições democráticas.

JUSTIFICATIVA.

A redação ora proposta elimina deste artigo a expressão Comandante Supremo das Forças Armadas, objetivando caracterizar de forma mais nítida o regime parlamentarista

EMENDA ES22516-2

AUTOR CONSTITUINTE PAULO MACARINI PARTIDO PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

SUPRIME

INCISO XVI do Art. 115.

JUSTIFICATIVA.

Cabe ao Primeiro Ministro prover os cargos públicos da administração federal e em consequência também será de sua competência nomear os comandantes, prover os postos de oficiais generais e exercer o comando supremo das Forças Armadas.

EMENDA ES22517-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

Altera a redação do

§ 2º do Art. 71,

que passará a ter a seguinte redação:

§ 2º - o servidor que ocupava o lugar do reintegrado será aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

JUSTIFICATIVA.

A nova Carta Magna não pode sequer admitir nomeação sem concurso.

EMENDA ES22518-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

Altera a redação do

Art. 1º do Substitutivo do Relator:

Art. 1º - O Brasil é uma nação fundada na comunhão dos brasileiros, para construir uma sociedade livre, justa e solidária.

JUSTIFICATIVA.

A redação ora proposta corresponde ao verdadeiro sentimento do seu povo e de sua gente no que concerne ao conceito de brasilidade.

EMENDA ES22519-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

SUPRIMA-SE o

§ 26 do Art. 6º.

JUSTIFICATIVA.

O § 11 do mesmo artigo prevê, também, a assistência judiciária gratuita aos necessitados.

EMENDA ES22520-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

Altera a redação do

§ 44 do Art. 6º,

que passará a ter a seguinte redação:

§ 44 - Nenhum brasileiro será extraditado.

JUSTIFICATIVA.

A concisão expressa melhor os objetivos a serem alcançados com o dispositivo de que nenhum brasileiro será extraditado.

Ademais o processo de naturalização implica na apresentação de folha de bons antecedentes do interessado.

EMENDA ES22521-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

Altera a redação do

§ 3º do Art. 104:

§ 3º - As decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo cujo débito será atualizado monetariamente até a data do seu efetivo pagamento.

JUSTIFICATIVA.

Acrescentamos a redação o preceito da atualização do débito pela correção monetária do valor devido

EMENDA ES22522-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

Altera a redação do

Inciso XXI do Art. 32,

que passará a ter a seguinte redação:

XXI - seguridade social e previdência social;

JUSTIFICATIVA.

A inclusão da Previdência Social é necessária a fim de dar total abrangência ao assunto.

EMENDA ES22523-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 01/09/87

Altera a redação do

Inciso XII do Art. 34,

que passará a ter a seguinte redação:

XII - proteção e defesa da saúde;

JUSTIFICATIVA;

Este artigo fala da competência da União e dos Estados para legislar concorrentemente sobre o assunto indicado nos incisos.

A Previdência Social é de competência da União e não teria sentido estar esta atribuições como dos Estados.

EMENDA ES22524-3

AUTOR
1) CONSTITUINTE PAULO MACARINI 2) PARTIDO PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA
1) PLENÁRIO 2) 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1) Altera a redação do
§ 3º do Art. 13,
que passará a ter a seguinte redação:

§ 3º - não podem alistar-se eleitores que não saibam exprimir-se na língua portuguesa.

JUSTIFICATIVA.

O exercício da democracia exige a participação de toda a sociedade e o seu conhecimento está correlacionado ao diálogo e a discussão do assunto. Evidente, pois, que todos devem participar do processo político-eleitoral, excetuando-se, evidentemente, os que não sabem exprimir-se na língua portuguesa.

EMENDA ES22525-1

AUTOR
1) CONSTITUINTE PAULO MACARINI 2) PARTIDO PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA
1) PLENÁRIO 2) 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1) SUPRIMA-SE

§ 56 do Art. 6º.

JUSTIFICATIVA.

O assunto diz respeito ao Código do Processo Penal e não a Carta magna.

EMENDA ES22526-0

AUTOR
1) CONSTITUINTE PAULO MACARINI 2) PARTIDO PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA
1) PLENÁRIO 2) 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1) Altera a redação do
§ 45 do Art. 6º
que passará a ter a seguinte redação:

§ 45 - Conceder-se-á asilo político.

JUSTIFICATIVA:

Embora concisa a redação proposta é mais abrangente.

EMENDA ES22527-8

AUTOR
1) CONSTITUINTE PAULO MACARINI 2) PARTIDO PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA
1) PLENÁRIO 2) 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1) Altera a redação do
§ 2º do Art. 92,
que passará a ter a seguinte redação:

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa, em dois turnos, com intervalo mínimo de noventa dias, considerando-se aprovada quando obtiver, nas votações, dois terços dos votos dos membros do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA.

Explicamos que a votação a ser obtida, para aprovação, terá que ser de dois terços dos votos dos membros do Congresso Nacional.

EMENDA ES22528-6

AUTOR
1) CONSTITUINTE PAULO MACARINI 2) PARTIDO PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA
1) PLENÁRIO 2) 12 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1) Acrescente-se

NO CAPITULO IV, dos Municípios,
DO TITULO IV
o seguinte artigo, onde couber.

Art. - Incluem-se entre os bens dos Municípios:

I - os bens que atualmente lhe pertencam ou lhe vierem a ser atribuídos;

II - as praias marítimas de sua jurisdição territorial.

JUSTIFICATIVA.

A presente emenda está correlacionada a outra que fizemos do Inciso III do Artigo 30.

Solucionada, ademais, o presente dispositivo problema - enfrentado pelos municípios litorâneos em sua ação na respectiva jurisdição territorial.

EMENDA ES22529-4

AUTOR
1) CONSTITUINTE PAULO MACARINI 2) PARTIDO PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA
1) PLENÁRIO 2) 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1) SUPRIMA-SE

o § 3º do Art. 74.

JUSTIFICATIVA.

Todos os Territórios serão eliminados da estrutura divisória do Brasil.

EMENDA ES22530-8AUTOR **CONSTITUINTE PAULO MACARINI** PARTIDO **PMDB**PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA **01/09/87**

SUPRIMA-SE

no CAPITULO V,
TITULO IV,

A SEÇÃO II - Dos Territórios,

o Art. 48 e seus § 1º e 2º.

JUSTIFICATIVA.

Os Territórios deixarão de existir na nova estrutura do Brasil, razão pela qual inexistirá razão de uma seção própria.

EMENDA ES22531-6AUTOR **CONSTITUINTE PAULO MACARINI** PARTIDO **PMDB**PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA **01/09/87**

Altera a redação do

§ 3º e 4º do Art. 46,

que passarão a ter a seguinte redação:

§ 3º - O município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Conselho de Contas Municipal, na forma - que a lei complementar federal estabelecer.

JUSTIFICATIVA.

A Carta Magna busca concisão e clareza. É o que pretendemos ao unificar num único parágrafo o conteúdo do § 3º e 4º do Artigo 46.

EMENDA ES22532-4AUTOR **CONSTITUINTE PAULO MACARINI** PARTIDO **PMDB**PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA **01/09/87**

SUPRIMA-SE

no § 55 do Art. 6º,

a expressão:

quando expressamente autorizadas,

passando a ser a seguinte a redação:

§ 55 - As entidades associativas possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele.

JUSTIFICATIVA.

Desnecessária a autorização expressa, prevista na redação, eis que se a Carta Magna fala que as entidades associativas possuem legitimidade para representar seus filiados não porque deva existir a autorização expressa.

EMENDA ES22533-2AUTOR **CONSTITUINTE PAULO MACARINI** PARTIDO **PMDB**PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA **01/09/87**

SUPRIMA-SE

no Art. 12 a expressão

do Brasil,

passando, pois, a ser a seguinte a redação do Art. 12:

Art. 12 - A língua nacional é a portuguesa, e são símbolos nacionais a bandeira, o hino, o escudo e as armas da República.

JUSTIFICATIVA.

Como a Carta Magna é do Brasil não razão de dizer-se que a língua nacional do Brasil é a portuguesa, porque só poderia mesmo ser do Brasil.

EMENDA ES22534-1AUTOR **CONSTITUINTE RITA CAMATA** PARTIDO **PMDB**PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA **01/09/87**

Dar a seguinte redação ao Parágrafo 9º do Artigo 6º:

- É livre a manifestação do pensamento e a circulação de notícias. É assegurado o direito de resposta. Os livros, jornais e periódicos não dependem de licença da autoridade para existirem e funcionarem.

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto foi retirar do § 8º do art. 153 da atual Constituição a redação do parágrafo 9º do artigo 6º, incluindo-lhe algumas novidades, como a proibição ao anonimato (que elimina a existência da fonte jornalística), e reparações pecuniárias a delitos de imprensa, o que, efetivamente, já existe em termos de legislação civil no país (para qualquer delito contra pessoas físicas ou jurídicas), e desvirtuou o direito de resposta, que deve ser objetivo, claro e preciso. A pretexto de garantir a liberdade de pensamento e imprensa, tenta-se, através da Constituição, institucionalizar a censura política. É preciso esclarecer que a redação proposta está no caput da Lei de Imprensa da ditadura e faz parte dos artigos da Lei de Segurança Nacional.

A Assembléia Nacional Constituinte deve limpar o texto proposto oferecendo à Nação a certeza de que a censura não mais terá abrigo na legalidade e se existir será acobertada entre tudo o que viceja nos enconderijos e tramam contra as liberdades humanas.

É a proposta.

Sala das Sessões,

EMENDA (aditiva) Título IV - Capítulo VIII - Seção I

Inclua-se, após o art. 62, um dispositivo com a seguinte redação, ~~removendo-se os demais.~~

"Art. - Fica assegurada aos servidores públicos, trabalhadores e empregados, qualquer que seja a natureza de vínculo empregatício, a participação com direito a voz e voto na gestão dos órgãos diretivos da administração pública, direta e indireta, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, e sociedades de economia mista nas quais o Estado tenha o controle acionário."

JUSTIFICAÇÃO

A democracia que todos desejamos ver implantada precisa ser participativa. A administração da coisa pública deve contar, entre os que compõem os seus órgãos de direção, com a presença dos elementos que são indispensáveis ao seu funcionamento - os servidores, os empregados. Essa co-gestão só pode servir para melhor resguardar os interesses da Administração.

EMENDA ES22536-7

1 AUTOR
CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 2 PARTIDO
PSB/RJ

3 PLENÁRIO 4 DATA
1 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (aditiva) Título IV - Capítulo VIII - Seção I

Inclua-se, ^{como} antes do art. 55, um dispositivo com a seguinte redação, ~~enumerando-se o atual artigo 55 e os demais~~

"Art. A administração pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, a aproximar os serviços das populações e a assegurar a participação de todos na sua gestão efetiva, especialmente por intermédio de associações civis, comunitárias, de classe e outras formas de representação democrática."

JUSTIFICAÇÃO

É necessário cuidar da estruturação da administração pública, condenando a burocratização e recomendando a participação geral.

Chegou a hora de novos métodos.

EMENDA ES22537-5

1 Constituinte JAMIL HADDAD 2 PARTIDO
PSB

3 PLENÁRIO 4 DATA
1 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

TÍTULO V - CAPÍTULO IV - SEÇÃO I

Inclua-se, ^{como} antes do art. 146, um dispositivo com a seguinte redação, ~~enumerando-se o atual artigo 146 e seguintes~~:

"Art. - As serventias judiciais e extrajudiciais são oficializadas e os respectivos serviços prestados pelo Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os auxiliares da justiça serão organizados em carreira."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Projeto anterior consagrava a oficialização no art. 198. O princípio deve estar inserto nas "Disposições Gerais" do Capítulo relativo ao Poder Judiciário. Já a sede própria. No entanto, o novo Projeto colocou a estatização das serven-

tias judiciais no Título que cogita das disposições constitucionais transitórias. Com a devida vênia, há nisso um equívoco, pois se trata de norma permanente. O que poderá ficar naquelas regras transitórias será o princípio resguardando a situação "dos atuais titulares" dessas serventias.

EMENDA ES22538-3

1 AUTOR
CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 2 PARTIDO
PSB/RJ

3 PLENÁRIO 4 DATA
1 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (aditiva) Título VIII - Capítulo I

Inclua-se, após o art. 227, um dispositivo com a seguinte redação, ~~enumerando-se os demais~~:

"Art. A lei definirá os setores básicos nos quais a atividade estatal excluirá a das empresas privadas."

JUSTIFICAÇÃO

Necessário que a Constituição programe a defesa do que é nosso. O País tem de adquirir essa consciência e nortear-se por ela.

EMENDA ES22539-1

1 AUTOR
CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 2 PARTIDO
PSB/RJ

3 PLENÁRIO 4 DATA
1 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (aditiva) Título X - Disposições Transitórias

Inclua-se, nas "Disposições Transitórias", um dispositivo com a seguinte redação, ~~emenda~~:

"Art.- Promulgada a Constituição, será ela, no prazo de sessenta dias, submetida ao referendo do eleitorado nacional, que poderá aprová-la ou rejeitá-la, no todo ou em parte.

Parágrafo único - O referendo será presidido pela Justiça Eleitoral, procedendo-se a consulta relativamente a Títulos da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Precisamos estar alertas e recolher as lições do passado. Não podemos permitir que 1987 seja a simples e monótona repetição de 1967.

É necessário submeter o texto votado à moção da soberania popular.

O ideal seria que a consulta se desse antes da promulgação. Ofereci emenda ao Regimento neste sentido, infelizmente não acolhida sob o argumento de que o tema deveria ser regulado posteriormente.

Agora, a emenda, de toda oportunidade, vem insistir numa verdade - a Constituição votada, para ser reconhecida pelo povo como o código político e jurídico das suas liberdades, há de receber essa participação, através da manifestação do eleitorado. Não manifestemos ilusões.

EMENDA ES22540-5

1 AUTOR
CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 2 PARTIDO
PSB/RJ

3 PLENÁRIO 4 DATA
1 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva) Título VIII - Capítulo I

Dê-se ao caput do art. 228 a seguinte redação:

"Art. 228 - O Estado pode intervir, transitoriamente, na gestão de empresas privadas, para assegurar o interesse público e os direitos dos trabalhadores."

JUSTIFICAÇÃO

A intervenção que se permite, na proposta, ao Estado, tem por fim resguardar o interesse público e os direitos dos trabalhadores. Trata-se de valores bem acentuados que justificam o alcance da medida.

EMENDA ES22541-3

1) AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 2) PARTIDO: PSB/RJ
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 1 / 9 / 87

7) EMENDA (aditiva) Título VIII - Capítulo II
 Inclua-se, no Capítulo II (Título VIII), denominado "Da Política Agrícola, Fundiária e Da Reforma Agrária", um dispositivo com a seguinte redação: *onde caber:*
 "Art. - Toda e qualquer propriedade rural, independentemente de tamanho e utilização econômica, deverá dedicar, pelo menos, vinte por cento de sua área à produção de alimentos de primeira necessidade."
JUSTIFICAÇÃO
 A questão agrária em nosso País não se reduz à indispensável redistribuição do latifúndio. Urge colocar o campo a serviço de nossa mais grave deficiência, que é a produção de alimentos, para que este deixe de ser um País de famintos.

EMENDA ES22542-1

1) AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO PINOCO 2) PARTIDO: PFL
 3) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO - PLENÁRIO 4) DATA: 12 / 9 / 87

7) EMENDA ADITIVA
 Inclua-se o seguinte artigo, onde couber, entre as Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição:
 "Art. ... - Serão mantidas as atuais concessões de serviços públicos, e de aproveitamento de potenciais de energia hidráulica e recursos hídricos, na forma em que foram concedidos."
JUSTIFICATIVA
 É conveniente deixar claro e isento de quaisquer dúvidas, entre as disposições transitórias da futura Lei Fundamental, e tendo em vista as peculiaridades das relações envolvidas, que ficam protegidos os direitos dos atuais concessionários de serviços públicos.
 Desnecessário se torna esclarecer que tal garantia expressa tem a ver, inclusive, com o respeito a princípio que continua consagrado no próprio texto do Substitutivo, ou seja, com o acatamento dos direitos adquiridos (artigo 6º, § 3º).

EMENDA ES22543-0

1) AUTOR: SAMIR ACHÓA 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 07 / 09 / 87

7) EMENDA ADITIVA
 INCLUA-SE NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS O SEGUINTE ARTIGO:
 O disposto no artigo 6º § 3º não se aplica aos casos de

vencimentos e remuneração de servidores públicos disciplinados no artigo 61, a partir da promulgação desta Constituição.

Justificativa

A presente emenda pretende corrigir e evitar distorções existentes no funcionalismo público, e que beneficiem os chamados "marajás".

EMENDA ES22544-8

1) AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO 2) PARTIDO: PMDB/RJ
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 1 / 9 / 87

7) EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
 Dê-se ao item II do § 3º do art. 207 a seguinte redação:
 "II - não incidirá:
 a) sobre produtos industrializados destinados ao exterior;
 b) sobre combustíveis líquidos e gasosos e energia elétrica."
JUSTIFICAÇÃO
 A emenda inclui entre os produtos não sujeitos à incidência do imposto sobre produtos industrializados os combustíveis líquidos e gasosos e a energia elétrica. Esses produtos, como se sabe, estão hoje sujeitos a um imposto único, de competência federal. No sistema do Projeto e do Substitutivo, passarão a ser tributados pelo imposto estadual (ICMS).
 O objetivo da emenda é evitar a dupla tributação desses bens, de modo que fiquem sujeitos unicamente ao ICMS. A concorrência do IPI na comercialização deles reduziria a base tributável dos Estados, pelo acúmulo da carga fiscal, anulando em parte uma das finalidades do Projeto, que é reforçar as finanças estaduais.

EMENDA ES22545-6

1) AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO 2) PARTIDO: PMDB/RJ
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 1 / 9 / 87

7) EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
 Dê-se ao caput e ao § 3º do art. 22 das Disposições Transitórias a seguinte redação:
 "Art. 22 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de julho de 1988, vigorando o atual Sistema Tributário até 30 de junho de 1988."

 "§ 3º - As leis editadas nos termos do parágrafo anterior, até 30 de junho de 1988, entrarão em vigor no dia 1º de julho de 1988, com efeito imediato."

JUSTIFICAÇÃO

Os Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, reunidos na cidade de Canela, Rio Grande do Sul, nos dias 7 e 8 de agosto de 1987, unanimemente aprovaram proposta no sentido de que seja antecipada a vigência do novo sistema tributário, contido no Projeto de Constituição, conforme consta da Carta de Canela, então assinada.

Entendemos que a penúria financeira vivida pelos Estados e Municípios justifica plenamente a proposta, razão pela qual não temos dúvida em subscrevê-la, na forma da presente emenda.

EMENDA ES22546-4

1 AUTOR CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO 2 PARTIDO PMDB/RJ

3 PLENÁRIO 4 DATA 1 / 9 / 87

5 EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Inclua-se, onde couber, ^{no Título VIII,} no Capítulo do Sistema Tributário Nacional, o seguinte artigo:

"Art. - A cobrança judicial do crédito tributário far-se-á conjuntamente e pro rata, vedada qualquer preferência entre os credores."

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica a atual preferência da União na cobrança do crédito tributário, em detrimento dos Estados e dos Municípios. Apesar do princípio constitucional que veda a essas pessoas de direito público estabelecer preferência em favor de uma contra outra, a prática legislativa, sancionada pela jurisprudência dos Tribunais Federais, no que diz respeito ao crédito tributário, tem desmentido o salutar princípio da paridade. Daí entendermos conveniente fixar na Constituição a regra da igualdade nesse aspecto particular do direito tributário.

EMENDA ES22547-2

1 AUTOR CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO 2 PARTIDO PMDB/RJ

3 PLENÁRIO 4 DATA 01 / 09 / 87

5 EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Suprima-se a letra g do item II do § 8º do art. 209.

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo exclui da incidência do imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços "o transporte urbano de passageiros, nas áreas metropolitanas e microrregiões".

A imunidade aí prescrita representa um custo elevado para os Estados e Municípios, que têm de arcar com o ônus da infraestrutura necessária para o funcionamento dos transportes urbanos. A matéria é do predominate interesse da Administração local.

Ademais, se compete ao Governo local (do Município ou do Estado, conforme o caso) outorgar a concessão de transportes urbanos, fixando-lhes a tarifa, não há lógica em proibir a cobrança do imposto, que interessa ao Estado e aos Municípios (que participam do produto da arrecadação). Por outro lado, é de supor-se que os Governos estaduais terão sensibilidade suficiente para evitar uma tributação excessiva. Afinal, quem decreta os impostos sofre -lhes o ônus político.

Não se justifica, portanto, a preocupação do legislador constituinte com o custo dos transportes urbanos. Na estrutura do custo, importa muito mais a tarifa que o tributo.

EMENDA ES22548-1

1 AUTOR CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO 2 PARTIDO PMDB/RJ

3 PLENÁRIO 4 DATA 1 / 9 / 87

5 EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

No item I do § 8º do art. 209, suprima-se a expressão: "em estabelecimento de contribuinte".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é possibilitar a cobrança do imposto estadual de mercadorias e serviços (ICMS) por ocasião do desembaraço aduaneiro, quando se tratar de importação, com reais benefícios para a arrecadação fiscal. O critério em vigor, mantido no Projeto e no Substitutivo, de só cobrar o ICH após a entrada da mercadoria no estabelecimento do contribuinte, tem dificultado so-

bremaneira a arrecadação do tributo estadual, além de propiciar inúmeras oportunidades de sonegação.

Não se altera a hipótese básica de incidência. O fato gerador continua sendo a circulação da mercadoria, embora iniciada no exterior. Desloca-se apenas o momento da sua ocorrência. Por outro lado, o imposto, assim delineado, não se confunde com o imposto de importação. Este é e continua sendo um gravame específico sobre o comércio exterior. O ICH, que incide na importação, é apenas o imposto interno, que grava igualmente (sem discriminação) os bens produzidos no País, como os de procedência estrangeira. Não há, portanto, confusão com o imposto federal, que incide única e especificamente sobre a importação.

EMENDA ES22549-9

1 AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO 4 DATA 01 / 09 / 87

5 EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 77 do Substitutivo do Relator

Acrescente-se ao Artigo 77 o seguinte inciso, onde couber:

"... - finalizar os atos de concessão de lavra de recursos minerais em terras indígenas."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Como a pesquisa e a lavra de minérios em terras indígenas constituem operação de grande repercussão sobre os interesses nacionais, não podem, pois, ficar isentas da fiscalização do Congresso Nacional. Assim, será possível evitar qualquer concessão eventualmente feita sem as necessárias cautelas quanto à preservação dos interesses indígenas e do Estado. A emenda ora apresentada está, em consequência, plenamente justificada.

EMENDA ES22550-2

1 AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 2 PARTIDO PSB/RJ

3 PLENÁRIO 4 DATA 1 / 9 / 87

5 EMENDA (aditiva) Título IX - Capítulo III

Inclua-se, após o art. 278, um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - A admissão, promoção e demissão de professores de universidades públicas e privadas, fundações, autarquias e unidades isoladas, é atribuição exclusiva do colegiado de seus docentes."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Hoje, mais de setenta por cento das matrículas pertencem a universidades privadas ou escolas isoladas particulares. Um das outras, geridas de fato por "sociedades mantenedoras", que são verdadeiras empresas comerciais. É preciso que o regime que justifica a universidade pública, a autonomia docente, seja estendido ao ensino privado, com muito mais razão. Não se justifica o tratamento diferenciado que só beneficia a comercialização do ensino, responsável pela sua baixa qualidade.

EMENDA ES22551-1

1 AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 2 PARTIDO PSB

3 PLENÁRIO 4 DATA 1 / 9 / 87

5 EMENDA (aditiva) Título VIII - Capítulo I

Incluir, no art. 225, após a expressão "livre iniciativa", a expressão "subordinada à função social".

JUSTIFICAÇÃO

O aspecto social precisa ficar ressaltado dentro da Constituição como prevalente. É inaceitável o que prejudica o conjunto da sociedade. O único interesse da chamada ordem econômica só pode ser o bem-estar coletivo.

EMENDA ES22552-9

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB
 PLENÁRIO DATA: 1 / 9 / 87

Emenda (supressiva)

TÍTULO IV - CAPÍTULO II

Suprima-se, no inciso I do art. 34, a expressão final: "e do trabalho".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A inovação, com a devida vênia, não é recomendável. Trata-se de um Direito ligado ao campo social. Nossa legislação trabalhista sempre foi elogiada. Não há razão para mudança. A presente emenda é decorrência de outra que ofereci para incluir o Direito do Trabalho na enumeração do inciso I do art. 32 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de sanar um equívoco. As expressões acima indicadas foram colocadas no Projeto no final do inciso II, do art. 77, onde nada significam. Impõe-se a correção.

EMENDA ES22555-3

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ
 PLENÁRIO DATA: 1 / 9 / 87

Emenda (substitutiva)

TÍTULO IX - CAPÍTULO V

Dê-se ao art. 293 a redação seguinte:

"Art. 293 - Compete ao Congresso Nacional, ouvido o Conselho Nacional de Comunicação, outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para serviços de rádio e televisão.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, na forma da lei, como órgão auxiliar, o Conselho Nacional de Comunicação, integrado paritariamente por representantes indicados pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo;

§ 2º - O prazo da concessão e da permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze anos para as de televisão;

§ 3º - O cancelamento da concessão ou da permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se de matéria que precisa ficar bem definida na Constituição. Por isso, deve competir ao Congresso Nacional, mais impermeável, por sua constituição, a pressões ou influências. Ademais, está previsto o assessoramento por técnicos, na composição do Conselho Nacional de Comunicação.

EMENDA ES22553-7

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ
 PLENÁRIO DATA: 1 / 9 / 87

EMENDA (substitutiva) Título IV - Capítulo IV

Substitua-se, no caput do art. 41, a expressão "por dois terços" pela expressão "pela maioria absoluta".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com a devida vênia, não há lógica em exigir-se dois terços para a aprovação da lei orgânica municipal. Basta lembrar que não existe tal exigência para a aprovação da Constituição Federal e das Constituições Estaduais, que são textos hierarquicamente superiores.

Por outro lado, na prática, a exigência do Projeto poderá levar o Município a ficar sem sua lei orgânica. A tradição é a maioria absoluta.

EMENDA ES22556-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ
 PLENÁRIO DATA: 1 / 9 / 87

Emenda (aditiva) Título V - Capítulo V - Seção I - Subseção III

Dê-se ao parágrafo único do art. 177 a seguinte redação:

"Art. 177 -

Parágrafo único - Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados, assegurado o mesmo regime jurídico do Ministério Público, quando em dedicação exclusiva.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda visa deferir ao defensor o mesmo tratamento jurídico dispensado ao acusador, e que também se pretende deferir aos Procuradores da União e dos Estados (art. 175, § 2º, do Projeto agora emendado).

EMENDA ES22554-5

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB
 PLENÁRIO DATA: 1 / 9 / 87

EMENDA (aditiva) Título V - Capítulo I - Seção II

Acrescentem-se ao inciso III do art. 77 as seguintes expressões: "importando a ausência sem consentimento em perda do cargo".

EMENDA ES22557-0

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB
 PLENÁRIO DATA: 1 / 9 / 87

Emenda (substitutiva)

TÍTULO VI - CAPÍTULO I - SEÇÃO II

Dê-se ao inciso VI do art. 127 a redação seguinte:

"Art. 127 -
 186
 189

VI - intervenção nas empresas concessionárias de serviços públicos;"

JUSTIFICAÇÃO

Parece-me, com a devida vênia, que faltou o termo "concessionárias" para aclarar que empresas seriam as referidas no texto emendado.

EMENDA ES22558-8

AUTOR DEPUTADO JOVANNI MASINI PARTIDO PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 1/9/82

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Acrescente-se o inciso V ao artigo 202, com a redação abaixo e dê-se nova redação ao inciso I do § 1º do artigo 22 das Disposições Transitórias:

V - estabelecer privilégio de natureza processual para a Fazenda Pública em detrimento do contribuinte.

Art. 22 -

§ 1º - o disposto neste artigo não se aplica:

I - aos artigos 200 e 201, aos itens I, II, IV e V do artigo 202 ao item II do artigo 209 e ao item III do artigo 210 que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição,

JUSTIFICATIVA

O fim dos privilégios processuais para a Fazenda Pública é garantia do efetivo respeito aos direitos do contribuinte, que paga a conta de tudo, inclusive do Judiciário e da Fazenda Pública. Este dispositivo de elevado teor democrático havia sido aprovado sem restrições na comissão temática. Por uma questão de justiça e para evitar retrocessos, deve retornar.

Retornando, sua vigência deverá ser antecipada à data de promulgação da Constituição, como dispunha disposição transitória aprovada por unanimidade na comissão temática.

EMENDA ES22559-6

AUTOR DEPUTADO JOVANNI MASINI PARTIDO PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 1/9/82

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Inclua-se, no Capítulo do Sistema Tributário, o seguinte artigo; onde couber:

Art. - Nenhuma prestação compulsória, em dinheiro ou nele convertível, que não constitua sanção por ato ilícito, poderá ser exigida sem observância das disposições sobre instituição, cobrança, aumento e definição de novas hipóteses de incidência de tributos consagradas neste Capítulo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da inclusão deste dispositivo é fixar constitucionalmente uma espécie de "trava de segurança que impeça a instituição de tributo disfarçado com outra denominação e, a partir daí, a cobrança, o aumento e a definição de novas hipóteses de incidência desses eventuais "tributos mascarados".

Com a inclusão efetivada, toda prestação pecuniária compulsória que não constitua multa estará subordinada às limitações ao poder de tributar, garantindo o contribuinte contra possíveis lesões originadas pela exigência descabida de tributos dissimulados.

EMENDA ES22560-0

AUTOR DEPUTADO JOVANNI MASINI PARTIDO PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 1/9/82

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se ao inciso II do artigo 209 a seguinte redação:
II - transmissão "causa mortis" e doação de bens imóveis e direitos a eles relativos, cujas alíquotas serão progressivas.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é excluir do âmbito do imposto os bens móveis e valores mobiliários, de difícil fiscalização, o que daria margem a distorções sem fim, como, por exemplo, no campo acionário, onde somente seriam taxadas as ações nominativas, de vez que as ações ao portador escapam a qualquer tentativa de controle. Além do mais, com a restrição sugerida, protege-se melhor o direito individual à herança, consagrado no capítulo dos direitos fundamentais.

EMENDA ES22561-8

AUTOR DEPUTADO JOVANNI MASINI PARTIDO PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 1/9/82

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se ao inciso II do artigo 197 a seguinte redação:
II - dar plena aplicação às limitações constitucionais ao poder de tributar;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que pretendemos modificar diz caber à lei complementar "regular as limitações constitucionais ao poder de tributar".

A redação não é adequada. As limitações constitucionais ao poder tributar dispensam qualquer "regulação", pois estão redigidas de forma precisa e clara, constituindo os dispositivos mais importantes do capítulo tributário para o cidadão contribuinte.

A proposta que ora apresentamos tem o objetivo de dar vigência em toda sua plenitude às sagradas garantias do povo contribuinte. Por isto, optamos pela formulação "dar plena aplicação", em vez de "regular", até mesmo porque faz parte da consciência nacional a percepção de que, na tradição legislativa brasileira, infelizmente, sempre esteve presente a tendência de frustrar os dispositivos constitucionais sob o pretexto de "regulá-los".

Para evitar essa traumática e frustrante possibilidade, impõe-se a modificação sugerida.

EMENDA ES22562-6

AUTOR DEPUTADO JOVANNI MASINI PARTIDO PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 1/9/82

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se ao § 1º do artigo 207 a seguinte redação:
§ 1º - É facultado ao Executivo, observadas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos itens I, II e V deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Facultar ao Executivo, na forma da lei, a alteração das alíquotas dos impostos de importação, exportação e operações financeiras é

medida extremamente salutar, dada a característica de rápida modificação da realidade econômica nestes setores, que exige atuação pronta do Estado, que de outra forma, se condicionada aos longos e lentos debates parlamentares, acabaria sendo inútil.

Não se pode, contudo, fazer a mesma assertiva quando se trata do IPI, imposto de enorme repercussão na atividade econômica interna, cuja alteração repentina pode resultar em graves traumas e prejuízos para todos. Assim no caso de uma brusca elevação do tributo, como já tivemos o sabor de presenciar em tempos recente. O consumo torna-se proibitivo, inibindo-se ao ponto de tornar inviável a atividade industrial, abrindo caminho, em consequência, para redução da oferta de emprego em todo o setor atingido.

Por isto, propomos a eliminação da possibilidade de alteração do IPI pelo Executivo, pois a prudência exige a intervenção do parlamento.

EMENDA ES22563-4

1	AUTOR DEPUTADO JOVANNI MASINI	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 1/9/87

7

Dê-se ao § 3º do art. 226 a seguinte redação.

§ 3º - As empresas nacionais terão preferência no acesso a créditos públicos subvencionados e, em igualdade de condições, no fornecimento de bens e serviços aos poderes públicos.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca restaurar a redação do Projeto inicial, a nosso ver mais adequada.

Se, de um lado, amplia a preferência para abranger os créditos públicos condicionados, que devem priorizar os agentes econômicos genuinamente nacionais, de outro limita a preferência no fornecimento aos poderes públicos aos casos em que haja, efetivamente, igualdade de condições.

O poder público não pode ser penalizado, coagido a ter de fazer opção preferencial pela ineficiência ou pela obsolescência. Por esta razão deve ser reintroduzida a exigência de igualdade de condições, inclusive para que se faça bom uso dos recursos arrecadados do contribuinte.

EMENDA ES22564-2

1	AUTOR DEPUTADO JOVANNI MASINI	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 1/9/87

7

Dê-se ao § 21 do art. 6º a seguinte redação:

§ 21 - São inadmissíveis no processo as provas obtidas por meios ilícitos. A declaração obtida sob coação terá valor probatório contra o coator.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de reincorporar ao texto preceito de alto valor pedagógico na prevenção do arbítrio e da truculência. Basta ter notícia do dispositivo para que arrefeçam os pendores truculentos eventualmente presentes no espírito de agente ou autoridade policial.

EMENDA ES22565-1

1	AUTOR DEPUTADO JOVANNI MASINI	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 1/9/87

7

Dê-se ao § 34 do art. 6º a seguinte redação:

§ 34 - Ao proprietário de imóvel rural é assegurado o direito de obter do poder público declaração, renovável periodicamente, de que o bem cumpre função social. O não exercício desse direito não poderá ser invocado como prova contra o proprietário.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de explicitar o princípio clássico de que o não exercício de um direito individual fundamental não pode ser utilizado contra o seu titular.

A cautela se justifica, pois do contrário o dispositivo poderia ser utilizado como uma espécie de "atestado ideológico da propriedade", renovando situações arbitrárias para cuja superação a constituinte mesma foi convocada.

EMENDA ES22566-9

1	AUTOR Constituinte JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB
3	PLENÁRIO	4	DATA 1/9/87

7

Emenda (substitutiva)

TÍTULO IV - CAPÍTULO VIII - SEÇÃO II

Dê-se ao art. 68 a redação seguinte:

"Art. 68 - O benefício de pensão por morte, do servidor inativo ou ativo, corresponderá à totalidade dos proventos ou vencimentos, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido."

JUSTIFICAÇÃO

No texto do Projeto, não está claro se se trata de morte de servidor ativo ou inativo.

Por outro lado, convém mencionar as gratificações e vantagens, pois essas se acham incluídas na remuneração, termo mais amplo, referido no artigo anterior do Projeto, o art. 67, e que abrange, também, os vencimentos.

EMENDA ES22567-7

1	AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA 1/9/87

7

EMENDA (aditiva) Título X - Disposições Transitórias

Acrescente-se ao "caput" do art. 19, após a palavra "complementares", a expressão "por declaração de incapacidade física ou mental".

JUSTIFICAÇÃO

Muitos ex-militares, comprovadamente envolvidos em atos políticos, no passado, foram declarados incapazes física ou men

talmente, quando possuíam boas condições de saúde, e as possuem até hoje, cabendo-lhes portanto reparação.

EMENDA ES22568-5

1	AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB
3	PLENÁRIO	4	DATA 1 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA (aditiva) Título IX - Capítulo V	
<p>Inclua-se, no Capítulo V, denominado "Da Comunicação", um dispositivo com a seguinte redação; <i>outra redação:</i></p> <p>"Art. Os serviços de telecomunicação e de comunicação postal constituem monopólio estatal, tendo como princípio o atendimento igual a todos os brasileiros."</p>	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
<p>Esse monopólio estatal precisa ficar preceituado de modo claro, sem rebuscos, pois interessa aos cidadãos e à Nação.</p>	

EMENDA ES22569-3

1	AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA 1 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA (supressiva) Título IX - Capítulo III	
<p>Suprima-se do texto do art. 280 a palavra "mínimos".</p>	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
<p>A redação do Projeto, ao invés de proteger o estabelecimento público, termanará por prejudicá-lo. Se o Estado só se com promete com padrões "mínimos" de qualidade e de custos, que será feito da qualidade do ensino? E que é um padrão mínimo? Como es tablecê-lo, por exemplo, para um curso de medicina?</p>	

EMENDA ES22570-7

1	AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA 1 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA (aditiva) Título IX - Capítulo III	
<p>Inclua-se, após o art. 278, um dispositivo com a seguinte redação:</p> <p>"Art. - A lei regulará a forma de participação das associações de professores, de alunos, de pais, das comunidades e das instituições de caráter científico, na definição da política nacional de ensino e pesquisa em todos os níveis."</p>	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
<p>Trata-se da participação dos grupos diretamente interessados na definição da política nacional relativa ao ensino e à pesquisa. Tal participação, além de útil e construtiva, é altamente democrática.</p>	

EMENDA ES22571-5

1	AUTOR Constituinte JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA 1 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Emenda (aditiva)	
TÍTULO VIII - CAPÍTULO II	
<p>Acrescente-se ao art. 248 um parágrafo com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 248 -</p> <p>§ 4º - Os bens transferidos em doação terão caráter de propriedade resolúvel, caso não atendam sua função social, em três anos."</p>	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
<p>O dispositivo visa a colir a especulação fundiária que se efetiva na tradição sucessiva da propriedade improdutiva. A ameaça de retorno a bem do Estado, por si só, punindo o especulador, imporá o investimento e o uso social da propriedade.</p>	

EMENDA ES22572-3

1	AUTOR Constituinte JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA 1 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Emenda (substitutiva)	
TÍTULO V - CAPÍTULO IV	
<p>Substitua-se, na letra "d" do inciso II do art. 135, a expressão "pelo voto da maioria absoluta" pela expressão " pelo voto de dois terços ".</p>	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
<p>A promoção por antiguidade é um direito que só em excepcionais situações deve ser recusado. Por isso mesmo, nossas Constituições têm exigido o "quorum" qualificado de dois terços dos membros do Tribunal para a rejeição.</p> <p>Dessa forma, figurou no Projeto anterior, em seu art. 182, II, "d", a existência de tal "quorum".</p> <p>Não há razão para a mudança do critério atual.</p>	

EMENDA ES22573-1

1	AUTOR Constituinte JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA 1 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Emenda (aditiva)	
TÍTULO IX - CAPÍTULO III	
<p>Inclua-se, após o art. 282, um dispositivo com a seguinte redação:</p> <p>"Art. - É obrigatória, na forma que a lei estabelecer, a prestação gratuita de serviços que visem ao desenvolvimento econômico e social das populações carentes por todos aqueles portados</p>	

res de título universitário emitido por estabelecimento de ensino público."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A inovação encerra princípio de justiça social. O objetivo é a assistência às populações carentes. Assim, a lei disciplinará a prestação desse serviço de natureza gratuita, por parte dos que obtiveram título universitário nos estabelecimentos públicos.

EMENDA ES22574-0

1) 2)
 3) 4)

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Modificar o Artigo 1º, para a seguinte redação:

Artigo 1º - O Brasil é uma nação constituída em sociedade livre, justa e solidária, irmanada na comunhão do povo brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Explicitar o conceito de justiça social e soberania, como determinante e não como futuro.

A expressão "que visa" sempre objetivará, sem determinante.

Numa Constituição que se pretende duradoura, há que ser escrita sobre conceitos determinados

EMENDA ES22575-8

1) 2)
 3) 4)

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

6º Modifique-se e suprima-se parte do § 1º, do Artigo 1º, ficando assim redigido:

Artigo 1º
 § 1º - Todos são iguais perante o Estado, a Constituição e a Lei, sem distinção de qualquer natureza.

JUSTIFICATIVA

Não há necessidade, no texto Constitucional, fazer-se menções ou considerações.

EMENDA ES22576-6

1) 2)
 3) 4)

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Suprima-se parte do § 5º, do Artigo 1º, ficando assim redigido:

Artigo - 1º
 § 5º - A Lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.

JUSTIFICATIVA

Desnecessária a "explicativa" do restante do parágrafo.

EMENDA ES22577-4

1) 2)
 3) 4)

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Modificar o inciso VIII, do Artigo 7º, para a seguinte redação:

Artigo 7º
 VIII - salário do trabalho noturno nunca menos de cinquenta por cento superior ao do diurno, conforme dispuser a lei;

JUSTIFICATIVA

Estabelecer, desde logo, um percentual condizente e justo

EMENDA ES22578-2

1) 2)
 3) 4)

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Suprimir parte do inciso XVI, do Artigo 7º, ficando com a seguinte redação:

Artigo 7º
 XVI - licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

Não dar margem a interpretações dúbias no texto constitucional nem dar motivo a explorações futuras.

EMENDA ES22579-1

1) 2)
 3) 4)

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Modifique-se o parágrafo 5º, do Artigo 9º, para a seguinte redação:

Artigo 9º
 § 5º - Não pode haver mais de um sindicato por categoria profissional, respeitada a representação e o princípio federativo conforme dispuser a lei.

JUSTIFICATIVA

Corrigir anomalia do substitutivo e definir, desde logo, o princípio federativo.

EMENDA ES22580-4

1) 2)
 3) 4)

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

Substitua-se a expressão "se houver" que é condicional, pela palavra "quando houver" que é afirmativa, ficando assim redigido o parágrafo 1º, do Artigo 11:

Artigo 11 -.....

§ 1º - Aos portugueses com residência permanente no País, quando houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

JUSTIFICATIVA:

Dar melhor consistência vernacular ao paragrafo.

EMENDA ES22581-2

Form fields for Emenda ES22581-2: Autor (CONSTITUINTE INOCENCIO OLIVEIRA), Partido (PFL), PLENÁRIO, DATA (1/9/87)

Substituir a expressão "a não ser" por "salvo", no § 3º, do Artigo XI, ficando assim redigido:
Artigo XI -
§ 3º - A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará na perda da nacionalidade brasileira salvo quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado, ou quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito para obtenção de nacionalidade estrangeira.
JUSTIFICATIVA
Dar uniformidade à redação e à linguagem do texto constitucional.

EMENDA ES22582-1

Form fields for Emenda ES22582-1: Autor (CONSTITUINTE INOCENCIO OLIVEIRA), Partido (PFL), PLENÁRIO, DATA (1/9/87)

Acrescenta-se no § 6º, do Artigo 13, expressões complementares ficando assim redigido:
Artigo 13 -
§ 6º - Serão irreelegíveis para os mesmos cargos o Presidente da República, os Governadores do Estado e o do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver substituído nos seis meses anteriores às eleições, ou sucedido no mesmo prazo.
JUSTIFICATIVA
Tornar justa a inelegibilidade e esclarecer o fato a partir do texto Constitucional

EMENDA ES22583-9

Form fields for Emenda ES22583-9: Autor (CONSTITUINTE INOCENCIO OLIVEIRA), Partido (PFL), PLENÁRIO, DATA (1/9/87)

Suprimir a expressão "os quais" pelo pronome "que", no parágrafo nono, do Artigo 13, ficando assim redigido:
Artigo 13 -
§ 9º - São elegíveis os militares alistáveis com mais de dez anos de serviço ativo que serão agregados...
JUSTIFICATIVA
Dar mais legitimidade vernacular no texto.

EMENDA ES22584-7

Form fields for Emenda ES22584-7: Autor (CONSTITUINTE INOCENCIO OLIVEIRA), Partido (PFL), PLENÁRIO, DATA (1/9/87)

Modifique-se a redação do § 10, do Artigo 13, para a seguinte:
Artigo 13 -
§ 10 - São irreelegíveis para os cargos respectivos, ou de quem haja substituído ou sucedido nos seis meses anteriores as eleições, o cônjuge ou os parentes por consaguinidade, até o segundo grau, afinidade ou adoção, do Prefeito, do Governador e do Presidente da República.
JUSTIFICATIVA
Como está redigido o referido parágrafo, protege muito a uns e proíbe muito a outros. A nova redação visa ser justa e democrática.

EMENDA ES22585-5

Form fields for Emenda ES22585-5: Autor (CONSTITUINTE INOCENCIO OLIVEIRA), Partido (PFL), PLANÁRIO, DATA (1/9/87)

Modifique-se § 12, do Artigo 13, para a seguinte redação:
Artigo 13 -
§ 12 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de trinta dias após a diplomação, instruída a ação com provas conclusivas de abuso do poder econômico, corrupção, fraude ou transgressões eleitorais.
JUSTIFICATIVA
Não há necessidade de 6 meses o prazo para impugnação de diplomação. É muito tempo. Trinta dias é o bastante.

EMENDA ES22586-3

Form fields for Emenda ES22586-3: Autor (Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA), Partido (PFL), Plenário, DATA (1/9/87)

Modifique-se o § 13, do Artigo 13, para a seguinte redação:
Artigo 13 -
§ 13 - A ação de impugnação de mandato tramita em segredo de justiça. Convencido o Juiz de que a ação foi temerária ou de manifesta má fé, o impugnante responderá por denúncia caluniosa.
Justificativa:
Dar ao texto uma redação determinativa consonante a melhor regra vernacular.

EMENDA ES22587-1

AUTOR: Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 1 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se:

O parágrafo quarto do Artigo 18, renumerando-se os demais.

Justificativa:

Não há necessidade deste assunto constar da Constituição. A Lei ordinária eleitoral ou o Código poderão tratar dele explicitando-o melhor.

Justificativa

Dar mais dignidade ao voto e ao cargo e suprir uma deficiência deste substitutivo. Afinal é este substitutivo que diz que o voto é igual.

EMENDA ES22588-0

AUTOR: Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 1 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Modificar a redação do Artigo 19, para:

Artigo 19 - É garantida a inviolabilidade dos direitos e das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à cidadania e à soberania do povo

Justificativa:

Dar mais propriedade vernacular ao preceito.

EMENDA ES22591-0

AUTOR: Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 1 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Modificar a redação do paragrafo único do Artigo 232, ficando assim redigido:

Artigo 232 -

Parágrafo Único - A lei disporá sobre a, concessão, pela União, para exploração dos recursos minerais em terras indígenas, assegurando às populações envolvidas participação percentual no produto explorado

Justificativa

Tornar o texto compatível com a realidade e as necessidades das populações indígenas, amparando-as e garantindo-lhes o direito de participação.

EMENDA ES22589-8

AUTOR: Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 1 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprimir o paragrafo primeiro do Artigo 229, renumerando o paragrafo segundo para único.

Justificativa

Em razão de outra emenda ao Artigo 228.

EMENDA ES22592-8

AUTOR: Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 1 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao Artigo 39, um paragrafo único com a seguinte redação:

Artigo 39 -

Paragrafo Único - Os Governadores e os Vice-Governadores, crimes comuns e de responsabilidade, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, ouvida a Assembléia Legislativa.

Justificativa:

Há que definir, desde hoje, uma situação hoje anômala, dando aos Governadores e Vice-Governadores o mesmo nível de Ministro de Estado.

EMENDA ES22590-1

AUTOR: Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 1 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 38, um paragrafo terceiro com a seguinte redação:

Artigo 38 -

§ 3º - Nos crimes comuns e de responsabilidade os Deputados Estaduais serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça quando cometidos nos Estados onde exercerem seu mandato e perante o Superior Tribunal de Justiça quando o crime ocorrer em outra unidade da federação.

EMENDA ES22593-6

AUTOR: Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 1 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprimir o parágrafo primeiro, do Artigo 233,

Justificativas

Desnecessário.

EMENDA ES22594-4

1	AUTOR CONSTITUINTE <u>Inocencio de Oliveira</u>	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 1 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p><u>Emenda Aditiva</u></p> <p>Acrescente-se ao Artigo 41, um parágrafo segundo e um terceiro, renumerando-se o paragrafo único, com a seguinte redação:</p> <p>Artigo 41 -</p> <p>§ 1º -</p> <p>§ 2º - Os Prefeitos, os Vice-Prefeitos e os Vereadores gozam, nos Municípios onde exercem seus mandatos, das mesmas prerrogativas e imunidades dos Governadores e dos Deputados Estaduais</p> <p>§ 3º - Nos crimes comuns e de responsabilidade os Prefeitos, os Vice-Prefeitos e os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça quando o delito for cometido no Estado onde exercem seus mandatos e pelo Superior Tribunal de Justiça quando o delito ocorrer em outra unidade da federação.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Dar mais dignidade ao voto e ao cargo Afinal é este substitutivo que diz que o voto é igual.</p>	

EMENDA ES22595-2

1	AUTOR CONSTITUINTE <u>INOCENCIO OLIVEIRA</u>	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 1 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>Modificar o parágrafo Terceiro do Artigo 236, ficando assim redigido:</p> <p>Artigo 236 -</p> <p>§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão pagas, previamente, em dinheiro</p> <p><u>Justificativa</u></p> <p>O restante do texto não diz nada além disso. Está confuso e inanelegível. Por outro lado deve-se garantir o direito de propriedade, em toda a sua plenitude.</p>	

EMENDA ES22596-1

1	AUTOR CONSTITUINTE <u>INOCENCIO OLIVEIRA</u>	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 1 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p><u>Emenda Aditiva</u></p> <p>Acrescente-se ao Artigo 148, inciso I, letra "b", a expressão "Governadores e Vice-Governadores dos Estados", ficando assim redigido:</p> <p>Artigo 148 - Compete ao Supremo Tribunal Federal:</p> <p>I - processar e julgar, originariamente:</p> <p>a) -</p> <p>b) - nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores</p>	

Federais e dos Tribunal de Contas da União, os Chefes das Missões Diplomáticas de caráter permanente, os Governadores e os Vice-Governadores dos Estados.

Justificativa

Compatibilizar com outra emenda anterior.

EMENDA ES22597-9

1	AUTOR CONSTITUINTE <u>INOCENCIO OLIVEIRA</u>	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 1 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>Suprimir o parágrafo único do Artigo 239.</p> <p><u>Justificativas</u></p> <p>Desnecessário e inexequível. O transporte urbano de ser de livre iniciativa, tendo o governo ação apenas concessão e fiscalizadora.</p>	

EMENDA ES22598-7

1	AUTOR CONSTITUINTE <u>INOCENCIO OLIVEIRA</u>	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 1 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p><u>Emenda Aditiva</u></p> <p>Acrescente-se ao Artigo 151, inciso I, a letra "X", com a seguinte redação:</p> <p>Artigo 151 - Compete ao Superior Tribunal de Justiça:</p> <p>I - processar e julgar originariamente ^{ampli}</p> <p>X - Os Deputados Estaduais, os Prefeitos, os Vice-Prefeitos e os Vereadores, nos crimes comuns e de responsabilidade cometidos fora do Estado onde exercerem seus mandatos.</p> <p><u>Justificativas</u></p> <p>Dar compatibilidade com outra emenda anterior.</p>	

EMENDA ES22599-5

1	AUTOR CONSTITUINTE <u>INOCENCIO OLIVEIRA</u>	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 1 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>Substituir a palavra, ou melhor, a expressão "pela sua fruição", pela expressão "pelo seu usufruto", no inciso VIII, do Artigo 45, ficando assim redigido:</p> <p>Artigo 45 -</p> <p>VIII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual, incumbindo-lhe instituir preço público pelo seu usufruto, cujo produto reverterá à comunidade local, como contrapartida pelos custos sociais atinentes a sua preservação.</p> <p><u>Justificativa</u></p> <p>A palavra usufruto é mais própria e mais comum no Direito brasileiro, sendo de todos conhecida. Por outro lado a técnica de redação legislativa adotada no substitutivo, não comporta palavreado inovador.</p>	

EMENDA ES22600-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA	2	PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	1 / 9 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
5	Suprimir o parágrafo Único do Artigo 240.
5	<u>Justificativa</u>
5	Desnecessário e conflitante com próprio artigo.

EMENDA ES22601-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE INOCENCIO OLIVEIRA	2	P F L
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	1 / 9 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
5	<u>Emenda Aditiva</u>
5	Acrescenta-se ao inciso IV, do Artigo 64, a expressão "civil ou militar", ficando assim redigido:
5	Artigo 64 -
5	IV - a de dois cargos privativos de médico civil ou militar.
5	<u>JUSTIFICATIVA</u>
5	Ensejar a que os profissionais de ambas as categorias tenham o mesmo direito uma vez que atualmente, por parecer de Consultoria Geral da República, aprovado pela Presidência, essa regalia só cabe aos médicos civis.

EMENDA ES22602-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA	2	PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	1 / 9 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
5	<u>Modificativa</u>
5	Dê-se ao Artigo 246 e seu parágrafo 1º, a seguinte redação:
5	Artigo 246 - Compete à União desapropriar para fins de reforma agrária o imóvel que não esteja cumprindo sua função econômica e social, mediante indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de cinco anos, a partir do segundo ano de sua emissão.
5	§ 1º - As benfeitorias úteis e necessárias serão aproveitadas e indenizadas em dinheiro.
5	<u>Justificativa</u>
5	Dar ao texto uma redação conveniente e digna, para poder ser cumprida sem os riscos do desestímulo à prosperidade.
5	Da forma em que se encontra redigido o Artigo e seu parágrafo objeto desta emenda, correr-se-á o risco de esvaziar a zona rural, saturar as cidades e importar-se alimentos em curto espaço de tempo e por longo prazo.

EMENDA ES22603-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE INOCENCIO OLIVEIRA	2	PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	CONSTITUINTE PLENÁRIO	4	1 / 9 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
5	Suprimir a expressão "exceto para promoção por merecimento", do inciso II do Artigo 70, ficando assim redigido:
5	Artigo 70 -
5	II - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, sem tempo de serviço será contada para todos os efeitos legais.
5	<u>JUSTIFICATIVA</u>
5	Tornar justa a perspectiva funcional. Não seja por que o servidor é portador de mandato eletivo que ele deixe de ser promovido por merecimento, uma vez que a regra de promoções funcionais uma vez promove por tempo e a outra por merecimento. No caso o servidor público só seria promovido de 2 em 2 anos.

EMENDA ES22604-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE INOCENCIO OLIVEIRA	2	PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	1 / 9 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
5	Modificar a redação do § 2º, do Artigo 71, para a seguinte:
5	Artigo 71 -
5	§ 2º - O que ocupava o lugar do reintegrado será exonerado se cargo em comissão ou, se ocupava outro cargo, a este reconduzido sem direito a indenização, mas, se nomeado em decorrência de concurso público, será aproveitado em outro cargo ou posto da administração.
5	<u>JUSTIFICATIVA</u>
5	Se ninguém pode ser nomeado sem concurso público, não é justa a punição a quem ocupa lugar de outro reintegrado pela justiça. Disponibilidade, também, em certos casos, é punição.

EMENDA ES22605-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA	2	PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	1 / 9 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
5	Modificar o paragrafo 3º, do Artigo 248, ficando com a seguinte redação:
5	Artigo 248 -
5	§ 3º - Se decisão judicial reconhecer que a propriedade cumpria sua função econômica e social, o preço arbitrado ou acordado será pago no prazo de seis meses em moeda corrente, corrigido até a data do efetivo pagamento.
5	<u>Justificativa</u>
5	Dar justeza ao ato e dignidade ao fato.

EMENDA ES22606-1

AUTOR CONSTITUINTE INOCENCIO OLIVEIRA PARTIDO PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 1 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se as palavras "igual" e "misto" e "majoritária" do Artigo 74, ficando assim redigido:

Artigo 74 - A Câmara Federal compõe-se de representantes do povo eleitos por voto direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal, dentre os cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, através do voto proporcional, conforme disposto em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

Reclama-se que o nosso País não tem tradições. Concorro, porque é uma verdade. O pior é que, quando se está criando alguma tradição, aparece alguém para inovar. Este é o caso do voto DISTRITAL e MISTO, que é uma inovação danosa ao nosso direito eleitoral que já está quase criando tradições quanto ao voto proporcional. No Brasil, o voto misto será um desastre.

EMENDA ES22609-6

AUTOR Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA PARTIDO PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário DATA 1 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Modificar o Artigo 158, dando-lhe dois parágrafos, a saber:

Artigo 158 -

§ 1º - A Lei disporá sobre a Constituição dos Tribunais e dos respectivos Juntas de Conciliação e julgamento, assegurada nestas, a paridade de representação de empregados e empregadores.

§ 2º - Na Comarca onde não forem instituídas Juntas de Conciliação e julgamento, a Lei atribuirá ao Juiz de direito a competência destas.

JUSTIFICATIVA

Definir, desde logo, a competência legislativa para que a Justiça do Trabalho possa atender a sua principal função de direito social.

EMENDA ES22607-0

AUTOR Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA PARTIDO PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário DATA 1 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Modificar o § 2º, do Artigo 90, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 90 -

§ 1º -

§ 2º - As Comissões cabe discutir e votar a matéria de sua competência, conforme dispuser o regimento.

JUSTIFICATIVA

Dar mais propriedade ao processo legislativo, deixando para o regimento a matéria que lhe deve ser peculiar.

EMENDA ES22610-0

AUTOR Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA PARTIDO PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário DATA 1 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Substituir a expressão "Se For o Caso" para Quando For o Caso, no parágrafo terceiro, do Artigo 90.

JUSTIFICATIVA

Compatibilizar a linguagem determinante, adotada no texto do substitutivo.

EMENDA ES22611-8

AUTOR Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA PARTIDO PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário DATA 1 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Modificar a redação do inciso II, do Artigo 165, ficando assim redigido:

Artigo 165 -

I -

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal ou de um Juiz Federal por este indicado.

JUSTIFICATIVA

Compatibilizar com a linguagem do texto do substitutivo.

EMENDA ES22608-8

AUTOR CONSTITUINTE INOCENCIO OLIVEIRA PARTIDO PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 1 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Modifique-se o parágrafo segundo do Artigo 74, para a seguinte redação:

Artigo 74 -

§ 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população com os ajustes necessários para que nenhum Estado e o distrito Federal tenha menos de oito e mais de sessenta Deputados.

JUSTIFICATIVA

Não há necessidade de aumentar-se, agora, o número de Deputados. Não há nem espaço físico na Câmara

EMENDA ES22612-6

AUTOR Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA PARTIDO PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário DATA 1 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

1) - Suprimir do texto do substitutivo todo o Capítulo III, do Título V,

2) - Suprimir do texto do substitutivo do Relator, toda e qualquer referência ao Regime Parlamentarista e ao Primeiro Ministro.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se não adotar o Regime Parlamentarista.

EMENDA ES22613-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA	2	PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	1 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<u>Emenda Aditiva</u>
7	Incluir no Artigo 194, um inciso VI e um paragrafo quarto, ficando assim redigidos:
7	Artigo 194 -
7	VI - Polícia Rodoviária Federal
7
7	§ 4º - A organização e o funcionamento da Polícia Rodoviária Federal serão reguladas por Lei.
7	<u>Justificativa</u>
7	Aproveitar um serviço já instituído e que grandes benefícios está prestando e prestará à coletividade

EMENDA ES22614-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA	2	PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	1 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<u>Aditiva</u>
7	Acrescentar ao § 3º, do Artigo 228, a expressão "admitidas as exceções previstas nesta Constituição", ficando assim redigido:
7	Artigo 228 -
7
7	§ 3º - A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros, inclusive através de monopólios ou oligopólios, admitidas as exceções prevista nesta Constituição.
7	<u>Justificativa</u>
7	Compatibilizar o texto com outra emenda supressiva, do paragrafo primeiro do Artigo 229.

EMENDA ES22615-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA	2	PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	1 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Modificar o Artigo 158, passando a ter a seguinte redação:
7	Artigo 158 - Haverá em cada Estado um Tribunal Regional do Trabalho, conforme dispuser a Lei.
7	<u>JUSTIFICATIVA</u>
7	Desdobrar, desde logo, a justiça do Trabalho para que possa melhor desincumbir-se de suas funções sociais.

EMENDA ES22616-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR MÁRIO MAIA	2	PDT
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	EMENDA DE PLENÁRIO	4	1 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Substitua-se o item I do art. 275 pelo seguinte:
7	I - O ensino de 1º e 2º graus, obrigatório e gratuito, com duração mínima de onze anos, a partir dos seis anos, extensivo aos que a este não tiveram acesso na idade própria.
7	<u>JUSTIFICATIVA</u>
7	Embora a universalização do ensino do 1º grau, com duração de oito anos, ainda seja meta distante das condições objetivas da Educação no Brasil, nada há que desaconselhe o agravamento das obrigações constitucionais do Estado, ao sugerir-se a inclusão, no texto da Lei Maior, da obrigatoriedade também do ensino de 2º grau para os jovens brasileiros.
7	Na verdade, as proposições da Constituição, ora em gestação, visam muito mais à realidade por construir do que à perpetuação de distorções crônicas de nossa história educacional. As estatísticas mostram que tem sido insuficiente o esforço do Poder Público no desenvolvimento da educação da juventude, em nível de 2º grau. A própria reforma do ensino, proclamada pela Lei nº 5.692/71, que estabeleceu a profissionalização compulsória do 2º grau, fracassou precisamente pelo descaso do Estado para com este nível de ensino, entregue em grande parte (49%) à iniciativa particular, que detém - 46% (SEEC/MEC, 1985) dos estabelecimentos de todo País.
7	Numa visão de educação comparada, o Brasil - 8º economia mundial - encontra-se em 77º lugar entre os países modernos, de acordo com indicadores educacionais da UNESCO (1984). Na França, na República Democrática da Alemanha, no Canadá, na Inglaterra, em Cuba, na China e nos Estados Unidos, o ensino de 2º grau é o nível de escolaridade obrigatória e prevalentemente pública, ministrada por uma escola de tempo integral para a permanência do aluno. Ora, é justamente pensando em termos de século XXI e de era pós-industrial, com as sofisticadas tecnológicas possíveis hoje de vislumbrar-se na informatização de uma sociedade, como a japonesa, que se deve tomar a sério a preparação obrigatória dos jovens já em nível de 2º grau.

EMENDA ES22617-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Senador Mário Maia	2	PDT/AC
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Emenda de Plenário	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Substitutiva
7	Substitua-se o Art. 227 pelo seguinte:
7	Art. 227 - a lei definirá o capital estrangeiro e estabelecerá os critérios para o seu ingresso, registro e permanência no País, inclusive quando à sua nacionalização, conforme as prioridades e os objetivos do desenvolvimento nacional.
7	Parágrafo 1º - A participação do capital estrangeiro em cada ramo específico do setor industrial não poderá exceder de trinta e dois por cento do capital total do ramo considerado.
7	Parágrafo 2º - As empresas estrangeiras instaladas no País só poderão remeter para o exterior no máximo até 10% dos lucros auferidos em cada ano fiscal, seja a qualquer título: juros, dividendos, royalties, assistência e bonificações.
7	<u>JUSTIFICATIVA</u>
7	Com o dispositivo acima, dois objetivos principais se procura alcançar: evitar a evasão de recursos gerados

no país e impedir a exploração da mão-de-obra nacional, quase sempre, menos onerosa que a do país dos alienígenas.

Além desses desideratos, inerentes ao sentimento de defesa da mão-de-obra e da riqueza nacionais, procura-se, ainda, com o dispositivo proposto, fazer com que os lucros auferidos no país, aqui sejam reinvestidos.

Esta emenda parte do princípio de que o capital estrangeiro deve ingressar no País e aqui permanecer desde que subordinado às prioridades e objetivos do desenvolvimento nacional.

Não desconhecemos estar a economia brasileira inserida num conjunto, o sistema capitalista mundial, tanto assim que a proposta, no que admite essa inserção, busca articulá-la a um processo interior crítico, amplo e consciente de desenvolvimento nacional, em que até mesmo alguns dos hoje gritantes desequilíbrios de participação do capital estrangeiro em ramos industriais específicos chega a ser considerado.

A questão, tantas vezes colocada, retorna num momento decisivo (por coincidência, a etimologia da palavra grega crise tem essa conotação), exatamente quando são reavaliadas as condições do relacionamento da economia brasileira com o sistema global de produção, ainda que sob o ângulo particular do financiamento externo.

Ao lado disso, internamente, na conjuntura coberta pelo plano Cruzado, onde foi bem mais evidente, a pressão oligopolista, da qual participa com destaque a empresa de capital estrangeiro, demonstrou de forma bastante elucidativa a importância de um controle nacional efetivo, para o resguardo do interesse maior da população.

Bem mais que inercial, a pressão oligopolista endeuzeceu o quanto percebeu suficiente, no sentido de preços mais elevados, inflacionários, diante da complacência oficial.

EMENDA ES22618-5

3	AUTOR	4	PARTIDO
	SENADOR MÁRIO MAIA		PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	EMENDA DE PLENÁRIO		1 / 9 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Ao art. 268, acrescente-se o seguinte item:

Item V - É assegurada a proteção do Estado contra todo tipo de discriminação, agressão e exploração às crianças e adolescentes em situação de alta vulnerabilidade - por abandono, orfanidade, extravio ou fuga do lar, deficiência (física, sensorial ou mental), delinquência, dependência de drogas, abuso ou exploração sexual e vitimização por qualquer tipo de violência, assim como por necessidade de trabalho precoce. A lei disporá sobre as formas de assistência nesses casos, sendo vedada a deportação do menor do município de residência, e admitido o internamento de menores delinquentes somente em casos excepcionais, por prazos reduzidos e em abrigos especializados que ofereçam condições de preservação da integridade física e mental dos afetados, assegurando-se também os seguintes direitos.

JUSTIFICATIVA

É toda a política de atendimento à criança e ao adolescente vulneráveis que deverá ser reformulada por imposição deste dispositivo constitucional. A deportação, o internamento, a violência cruel institucionalizada no chamado "ciclo perverso" do atendimento, principalmente ao menor infrator, só têm gerado a desumanização do menor e a sua formação na carreira do crime.

Nas cadeias e penitenciárias de todo o Brasil vegetam, em condições aberrantes, uma grande maioria de jovens que passaram pelo ciclo vicioso: infração, prisão com violência e degradação, juizado de menores, institucionalização degradante "aprendizado" do crime, reincidência e desumanização.

Urge dar um fim a esse estado de coisas, que coloca o Brasil num dos mais vergonhosos lugares mundiais no atendimento ao menor infrator. Às crianças e aos jovens vulnerabilizados pelas razões indicadas na Emenda é preciso garan-

tir as condições de atendimento que as tornem cidadãos prestantes e responsáveis, não bodes expatriados das nossas mazelas sociais.

EMENDA ES22619-3

3	AUTOR	4	PARTIDO
	SENADOR MÁRIO MAIA		PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	EMENDA DE PLENÁRIO		1 / 9 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Supressiva

Suprima-se o art. 253.

JUSTIFICATIVA

A propriedade do imóvel rural deve estar condicionada ao cumprimento de sua função social, isto é: desde que seja integral e racionalmente aproveitada.

Não se justifica, pois, a exclusão das médias e pequenas propriedades rurais desse preceito.

EMENDA ES22620-7

3	AUTOR	4	PARTIDO
	SENADOR MÁRIO MAIA		PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	EMENDA DE PLENÁRIO		1 / 9 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Substitutiva

Substitua-se o art. 5º pelo seguinte:

Art. 5º - Nas relações internacionais, o Brasil rege-se pelos princípios de defesa da paz, repúdio à guerra, condenação de toda forma de discriminação racial e colonialismo, e preservação e promoção dos direitos humanos.

Parágrafo Único - Na defesa desses postulados, a nação brasileira abster-se-á de manter relações diplomáticas com países que não adotem ou que flagrantemente os violem.

JUSTIFICATIVA

No mundo atual, ganham cada vez mais força os princípios de igualdade e da liberdade, consubstanciados e revestidos em diversas formas de expressão: da palavra, de reunião, de crença, de convicções políticas e filosóficas.

As diversas minorias e até mesmo a certas maiorias, não são esses direitos vêm sendo postergados como sofrem as consequências de certos preconceitos, como os de cor, de raça, de religião, até mesmo de língua e de convicções filosófico-religiosas.

O Brasil, como vanguardeiro da luta contra esses preconceitos, não pode negar seu apoio às nações que lutam pela extirpação dessas nódoas sociais, inadmissíveis nos dias atuais.

Por isso mesmo, não só devemos erigir em preceito constitucional a síntese desse ideal, como necessitamos exprimir nosso repúdio a esses usos e práticas que repugnam a convivência internacional.

EMENDA ES22621-5

3	AUTOR	4	PARTIDO
	SENADOR MÁRIO MAIA		PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	EMENDA DE PLENÁRIO		1 / 9 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

No art. 268 acrescente-se o seguinte item:

Item VI - O direito à vida, à saúde e à alimentação é assegurado ao menor desde a concepção, devendo o Estado prestar assistência àqueles cujos pais ou responsáveis não tenham condição de fazê-lo.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresenta-se óbvia, sendo até mesmo desnecessária justificativa, pois, a nosso ver, cabe ao Estado garantir o direito à vida, à saúde e à alimentação, desde a concepção, daqueles cujos pais não tenham condição de fazê-lo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir o lapso cometido com a omissão do direito de trabalho.

EMENDA ES22622-3

1	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 19 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir no art. 288 a expressão "desenvolvimento científico" por "capacitação científica" e "capacitação tecnológica" por "desenvolvimento tecnológico", sendo a seguinte a nova redação:

"Art. 288 O Estado promoverá a capacitação científica, a autonomia e o desenvolvimento tecnológico"

Justificação

As expressões "capacitação científica e desenvolvimento tecnológico" são tecnicamente mais adequadas e universalmente consagradas e difundidas. O uso das expressões como originariamente grafadas poderá induzir a erros de interpretação e, conseqüentemente, a descréditos de ordem política junto à comunidade e no exterior.

EMENDA ES22623-1

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	4	DATA 12 09 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 63

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 63 os itens V E VI:

Art. 63 -

V - a cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor assíduo, que não houver sido punido, terá direito a licença especial de três meses com todos os direitos e vantagens de seu cargo ou emprego, facultada sua conversão em indenização pecuniária, se não gozada ou contada em dobro da aposentadoria do servidor.

VI - é assegurado ao servidor público, adicional por tempo de serviço, a cada ano de efetivo exercício.

JUSTIFICAÇÃO

O texto ora proposto tem por objetivo premiar os servidores públicos que se dedicam integralmente ao desempenho de suas funções.

EMENDA ES22624-0

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	4	DATA 12 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. ITEM I do Art. 32

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao item I do Art. 32:

Art. 32 -

I = direito civil, do trabalho, comercial, penal, processual e eleitoral;

EMENDA ES22625-8

1	AUTOR Deputado FELIPE MENDES	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 64 a seguinte redação:

Art. 64 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas.

§ 1º - O disposto neste Artigo aplica-se a cargos e funções na administração direta e nas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público.

§ 2º - A proibição de acumular abrange qualquer forma de remuneração oriunda dos cofres públicos.

Justificativa.

A redação original repete o dispositivo atualmente vigente, que se mostrou incapaz de evitar a acumulação nos três níveis de Governo, ou em um e outro nível.

O serviço público exige dedicação exclusiva para inclusive me lhor remunerar, ou melhor, o servidor público merece remuneração justa para melhor se dedicar ao trabalho.

Por outro lado, num País em que milhões de pessoas não conseguem emprego, a proibição criaria uma considerável oferta de novas oportunidades de trabalho.

Além disso, quem já tem um emprego (ou remuneração) público pode e deve, se desejar, disputar outro emprego no setor privado. Que, ainda, me diante a criação de sua própria empresa, pode prestar serviços ao Governo, com o que criaria outras oportunidades de trabalho.

EMENDA ES22626-6

1	AUTOR Deputado FELIPE MENDES	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VIII do Art. 30 a seguinte redação:

Art. 30 - Incluem-se entre os bens da União:

VIII - os recursos minerais do subsolo;

Justificativa:

A tradição constitucional distingue a propriedade do solo da do subsolo, atribuindo esta à União. Portanto, se eventualmente algum recurso mineral estiver localizado no solo, não caberá à União a propriedade.

De outra parte, não se pode incluir entre os bens da União "os potenciais de energia hidráulica" porventura existentes em cursos d'água ou quaisquer outros bens que sejam pertencentes aos Estados.

Neste aspecto, a emenda está coerente com o disposto na alínea "b" do inciso XI do Art. 31.

EMENDA ES22627-4

1	AUTOR Deputado FELIPE MENDES	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 10 do Art. 13 a seguinte redação:

Art. 13 -

§ 10 - São inelegíveis, no território da jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador, e de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro de seis meses anteriores ao pleito, salvo se titular de mandato eletivo e candidato a reeleição.

Justificativa:

O texto proposto, que reproduz literalmente o Anteprojeto Constitucional da "Comissão Provisória de Estudos Constitucionais", criada pelo Decreto nº 91.450, de 18/07/85, presidida por Afonso Arinos, é mais completo do que a redação do projeto ora em fase de discussão.

EMENDA ES22628-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Deputado FELIPE MENDES		PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		01/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o § 54 do Art. 6º.

Justificativa:

A matéria repete os termos do § 52 do Art. 6º, bem como o caput do Art. 7º.

EMENDA ES22629-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Deputado FELIPE MENDES		PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		01/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

suprima-se o § 4º do Art. 9º, renumerando-se os demais

Justificativa:

O dispositivo repete o que dispõe o "caput" do Artigo

EMENDA ES22630-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Deputado FELIPE MENDES		PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se nova redação ao § 1º e ao § 2º do Art. 47:

Art. 47 -

§ 1º - A eleição do Governador Distrital se processará na forma dos Artigos 38 e 111.

§ 2º - Aplica-se aos Deputados Distritais o disposto no Artigo 38 e parágrafos e, no que couber, nos Artigos 84 e 87.

Justificativa:

Com a forma de Governo proposta, esvaem-se as razões que apontam a necessidade de coincidência das eleições de Presidente da República e de Governador do Distrito Federal, até porque o mandato de todos os Governadores de Estado continua sendo de quatro anos.

De igual modo, todos os mandatos de deputados (federal e estaduais) são de quatro anos e, como não haverá uma Constituição do Distrito Federal, devem ser estendidos aos Deputados Distritais os mesmos dispositivos constitucionais comuns aos deputados estaduais e federais.

EMENDA ES22631-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Deputado FELIPE MENDES		PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		01/09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao inciso IX do Art. 31 a seguinte redação:

Art. 31 - Compete à União:

.....

IX - elaborar e executar planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento econômico e social, com a participação, sempre que possível, dos Estados.

Em consequência:

Suprimam-se os incisos XIV, XVIII, XIX e XX do mesmo artigo

Justificativa:

A inclusão de planos setoriais na redação original do inciso I dispensa os outros, porquanto a elaboração e execução dos planos mencionados requer:

a) "organizar e manter serviços oficiais de estatística, geografia e cartografia de âmbito nacional (inciso XIV);

b) "instituir um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos" (XVIII), inclusive porque são em grande parte "bens da União";

c) compõem os planos setoriais o "sistema nacional de saneamento urbano, incluindo habitação e transportes urbanos (XIX) e o estabelecimento de princípios e diretrizes para o sistema nacional de transportes e viagens" (XX).

EMENDA ES22632-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte JOÃO REZEK		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituíam-se os artigos 7º a 10, do Capítulo II - DOS DIREITOS SOCIAIS, do Substitutivo, pelos artigos 7º e 8º com a seguinte redação:

"Art. 7º Aos assalariados são assegurados os seguintes direitos, sem prejuízo dos regimes específicos de trabalho, nos termos da lei:

I - segurança e medicina do trabalho,

II - salário mínimo;

III - salário do trabalho noturno, insalubre, perigoso e em horas extraordinárias superior à remuneração básica;

IV - salário igual em funções idênticas;

V - jornada máxima diária de 8 (oito) horas e semanal de 48 (quarenta e oito) horas, salvo lei, convenção coletiva ou acordo coletivo;

VI - repouso remunerado nos domingos e feriados;

VII - férias remuneradas;

VIII - indenização com estabilidade ou Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IX - participação nos lucros, desvinculada dos salários, fixada em convenções ou acordos coletivos."

"Art. 8º É proibido o trabalho a menores de 14 (quatorze) anos e o trabalho noturno, insalubre ou perigoso a menores de 18 (dezoito) anos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Constituição Federal deve ser uma garantia apenas de direitos fundamentais, sem entrar em detalhes ou incluir vantagens que são asseguradas aos trabalhadores através das fontes for mais próprias que são as leis, as convenções e os acordos coletivos e os regulamentos das empresas.

Com esse objetivo, a proposta mantém os direitos que são previstos no atual texto constitucional e, seguindo o exemplo das Constituições modernas, incentiva a negociação direta entre os empregadores e sindicatos, como forma democrática para a fixação das demais estipulações do contexto do trabalho.

Ao remeter para a lei ordinária a especificação de outros direitos e a regulamentação dos direitos que declara, a Constituição cumpre o seu papel de permitir a melhoria da condição social do trabalhador, de modo dinâmico e coerente com a livre organização sindical.

É proposta como avanço que não pode ser afastado, a elevação da idade mínima para o trabalho sob a forma de emprego para 14 (quatorze) anos, a participação nos lucros desvinculado dos salários, para que se torne possível a negociação coletiva dos seus percentuais e condições em cada caso concreto e a manutenção da jornada semanal de 48 (quarenta e oito) horas, admitida a sua redução pelos interessados.

A estabilidade no emprego não é afastada da Constituição, mas as condições para a sua objetivação e sua vinculação com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devem resultar leis ordinárias, como é próprio.

tivas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Projeto de Constituição limita-se a destinar aos Municípios apenas vinte e cinco por cento do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços.

Nada mais iníquo nem mais injusto, eis que sobre os Municípios recai a maior responsabilidade no atendimento das necessidades das populações, razão pela qual é indispensável destinar-lhes, para cumprimento de suas árduas tarefas, pelo menos, como prevê a emenda, a metade da arrecadação tributária em questão.

EMENDA ES22635-5

AUTOR: Constituinte JOÃO REZEK PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 01/09/87

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se alínea "e" ao item II do art. 203, do SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

"Art. 203.
 II -
 e) proventos de aposentadoria."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A imunidade tributária em favor dos livros, jornais e periódicos, bem assim em benefício das entidades educacionais e assistenciais constantes do Projeto de Constituição deve ser ampliada de modo a abranger os proventos de aposentadoria.

De fato, se é indefensável a incidência de tributos sobre salários de valor reduzido, com mais razão é inaceitável a tributação de proventos de aposentadoria.

EMENDA ES22633-9

AUTOR: Constituinte JOÃO REZEK PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 01/09/87

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR
EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "públicos" no "caput" do art. 26 do Título X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, do SUBSTITUTIVO.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Compatibilização de redação.

EMENDA ES22636-3

AUTOR: Constituinte JOÃO REZEK PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 01/09/87

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR
EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º do art. 26 do Título X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26.
 § 1º. A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através do Banco do Brasil S. A. e das demais instituições financeiras oficiais federais."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A aplicação de tais recursos através do Banco do Brasil S. A. e demais instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração, por parte do poder público, permitindo a obtenção de resultados mais favoráveis em termos de retorno econômico-social.

EMENDA ES22634-7

AUTOR: Constituinte JOÃO REZEK PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 01/09/87

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item III do art. 212 do SUBSTITUTIVO a seguinte redação:

"Art. 212
 III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações rela-

EMENDA ES22637-1

1	AUTOR Constituinte JOÃO REZEK	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR EMENDA ADITIVA</p> <p>Acrescente-se § 4º ao art. 194, do Substitutivo, com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 194. § 4º Lei especial disporá sobre a carreira de Delegado de Polícia, acessível aos Bacharéis em Direito por meio de concurso público de provas e títulos, assegurando garantias, direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações conferidas, por esta Constituição, aos membros do Ministério Público."</p> <p>JUSTIFICACÃO</p> <p>O que a presente Emenda pretende visa a atender justas e antigas aspirações dos Delegados de Polícia.</p>	

EMENDA ES22638-0

1	AUTOR CONSTITUINTE HOMERO SANTOS E OUTROS	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 1/9/87

1	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>O ARTIGO 7º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:</p> <p>Art. 7º Fica criada a Comissão Territorial, a ser nomeada pelo Presidente da República, composta de dez membros, cinco dos quais deverão ser escolhidos entre membros do Congresso Nacional, com a finalidade de viabilizar a consulta popular e baixar normas referentes à implantação dos novos Estados, nos termos em que dispõe o artigo anterior.</p> <p>Parágrafo Único. A Comissão será nomeada pelo Presidente da República, dentro de 30 dias da promulgação desta Constituição, instalar-se-á no prazo de 48 horas e terá 30 dias para regulamentar o processo de consulta popular e mais 30 dias para baixar normas sobre a implantação dos Estados.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Idealizada como instrumento de viabilização da redivisão territorial oferecida à Assembléia Nacional Constituinte, a Comissão de Redivisão Territorial não poderá receber a incumbência de "apreciar as propostas" dos novos Estados já incluídos pelo Relator da Comissão de Sistematização no seu Projeto de Constituição. Se assim fosse, ela estaria sendo colocada acima da decisão da própria Constituinte, que está remetendo à consulta popular a decisão sobre a criação dos novos Estados.</p> <p>Diante disto entendemos necessário corrigir a atribuição da referida Comissão, dando-lhe papel definido no processo de criação dos novos Estados, sem permitir, porém, que ela possa anular a vontade soberana dos constituintes. Uma vez preconizada a consulta popular pela Constituinte, e posteriormente aprovada a transformação pelos eleitores da área a ser desmembrada em Estado, deve caber tão somente à Comissão providenciar os meios legais e necessários à instalação das novas unidades federadas.</p> <p>Entendemos que a Comissão deve se submeter ao resultado da consulta popular, facilitando, ao mesmo tempo, a sua realização.</p>	

EMENDA ES22639-8

1	AUTOR CONSTITUINTE HOMERO SANTOS E OUTROS	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 1/9/87

1	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>Disposições Transitórias</p> <p>Art. 60: Na eleição de 15 de novembro de 1988, o Tribunal Superior Eleitoral realizará consulta popular nos municípios relacionados no inciso abaixo, do Estado de Minas Gerais para a criação do Estado do Triângulo.</p> <p>- Municípios de Minas Gerais que formarão o Estado do Triângulo: Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Arapuá, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Carmo do Paranaíba, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Fruital, Gurpiara, Guarda-Mor, Guimarães, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Itapagipe, Iturubata, Iturama, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Medeiros, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, São Francisco de Sales, São Gotardo, São João Batista do Glória, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Serra dos Salitre, Tapira, Tapiraí, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Vargem Bonita, Vazante e Veríssimo.</p> <p>Parágrafo Único: Estará automaticamente criado o Estado onde a consulta for favorável ocorrendo a sua instalação e posse do governador nomeado pelo Presidente da República na data da posse dos eleitos no pleito de 1988.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Recomenda a Organização das Nações Unidas - ONU que, nos casos de desmembramentos territoriais para constituição de novos países ou Estados deve-se ouvir, através de plebiscito ou consulta popular, as populações diretamente interessadas. O que pretendemos, com essa emenda, é tão somente dar às populações dos municípios que ganharão nova identidade estadual o direito de dizer se desejam passar à condição de cidadãos de outro Estado.</p> <p>Essa mudança de identidade não pode ser resultado de uma concessão, como deixa transparecer a redação do artigo 60 do Projeto de Constituição elaborado pelo ilustre relator da Comissão de Sistematização. E, antes de mais nada, um direito de cidadania a ser exercido por aqueles que se sentem prejudicados pela atual situação em que se encontram, ou seja, pelo "status" estadual vigente.</p> <p>Para corrigir tal deformação é que apresentamos a presente emenda, a qual adequa, também a instalação dos novos Estados à posse dos seus governadores provisórios, medida necessária ao trabalho de estruturação das novas unidades da Federação.</p>	

EMENDA ES22640-1

1	AUTOR Deputado HOMERO SANTOS E OUTROS	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

1	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>O artigo 6º das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 6º - Nas eleições de 15 de novembro de 1988, será realizada consulta popular nos municípios abaixo relacionados, dos Estados de Goiás, Minas Gerais, Maranhão e Pará, para decidir sobre a criação, respectivamente, dos Estados do Tocantins, do Triângulo, do Maranhão do Sul e do Tapajós.</p> <p>I - Estado do Tocantins: Almas, Alvorada, Ananás, Araguaçema, Araguaçu, Araguaína, Araguaínas, Arapoema, Arraias, Augustina</p>	

nópolis, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Colméia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itaquatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Maracema do Norte, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte de Goiás, Paraná, Pedro Afonso, Peixe, Pandorama de Goiás, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, São Sebastião de Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantina, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.

II - Estado do Triângulo: Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Arapuã, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranába, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal Grupiara, Guarda-Mor, Guimarães, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiacaçu, Iraí de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Lagamar, Lagoa Formosa, Matulna, Medeiros, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, São Francisco de Sales, São Gotardo, São João Batista do Glória, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Serra do Salitre, Tapira, Tapiraí, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Vargem Bonita, Vazante e Veríssimo.

III - Estado do Maranhão do Sul: Açailândia, Alto Paranaíba, Amarante, Balsas, Carolina, Estreito, Fortaleza dos Nogueiras, Grajaú, Imperatriz, João Lisboa, Loreto, Montes Altos, Porto Franco, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras, Sítio Novo e Tarso Fragoso.

IV - Estado do Tapajós: Alenquer, Almeirim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha e Santarém.

Parágrafo 1º - A consulta referida no caput deste artigo será realizada, na mesma data, nos territórios federais do Amapá e de Roraima visando a sua transformação em Estado.

Parágrafo 2º - Estará automaticamente criado o Estado onde a consulta for favorável, ocorrendo a sua instalação e a posse do Governador nomeado pelo Presidente da República, na data da posse dos eleitos na eleição municipal de 1988.

Parágrafo 3º - Caberá ao Tribunal Superior Eleitoral providenciar a realização da consulta popular nos municípios e territórios acima referidos.

J U S T I F I C A T I V A

Recomenda a Organização das Nações Unidas - ONU que, nos casos de desmembramentos territoriais para constituição de novos países ou Estados deve-se ouvir, através de plebiscito ou consulta popular, as populações diretamente interessadas. O que pretendemos, com essa emenda, é tão somente dar aos habitantes dos municípios que ganharão nova identidade estadual o direito de dizer se desejam passar à condição de cidadãos de outro Estado.

Essa mudança de identidade não pode ser resultado de uma concessão, como deixa transparecer a redação do artigo 6º do Projeto de Constituição elaborado pelo ilustre relator da Comissão de Sistematização. É, antes de mais nada, um direito de cidadania a ser exercido por aqueles que se sentem prejudicados pela atual situação em que se encontram, ou seja, pelo "status" estadual vigente.

Para corrigir tal deformação é que apresentamos a presente emenda, a qual adequa, também, a instalação dos novos Estados à posse dos seus governadores provisórios, medida necessária ao trabalho de estruturação das novas unidades da Federação.

Virgílio J. G. Rossi - PDS - M.G.
Paulo Roberto - PMDB - R.

EMENDA ES22641-0

AUTOR: SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 1/9/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 266, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 266 - Exclusão feita do incentivo relacionado com o imposto de renda, é vedada a subvenção, ou incentivo fiscal do Poder Público as entidades de previdência privada com fins lucrativos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

As entidades de previdência privada tais como Recíproca Assistência, congêneres e assemelhadas, tem no desconto do imposto de renda por aqueles que adquirem seus planos de seguro, o melhor incentivo para comercializá-los. Embora a primeira vista a concessão deste desconto pareça prejudicar o Erário Público, tal não acontece pois quando aquele segurado que se locupletou do desconto vem a receber o benefício a que fez jus, já o obtém após ter descontado do montante recebido, o imposto de renda em proporção bem maior que aquela que descontou quando da aquisição da sua apólice de previdência.

Pode-se, assim, afirmar, sem sombra de erro, que a concessão do incentivo fiscal somente trouxe vantagens para a Fazenda Pública.

Eis que, não havendo prejuízo para a Fazenda Pública, conforme estamos demonstrando, porque eliminar como preceito constitucional um favor que a legislação ordinária vem concedendo, pode-se dizer, quase imemorialmente, sem qualquer desvantagem para a Fazenda Pública?

Daí a razão desta emenda.

EMENDA ES22642-8

AUTOR: SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 207 do Substitutivo do Relator um parágrafo 4º com a seguinte redação:

"§ 4º - Sempre que ocorrer perda do poder aquisitivo da moeda em percentual superior a 10%, serão reajustados integralmente os valores nominais a dotados como base de cálculo para o imposto sobre a renda, bem como os fixados para deduções e abatimentos, observado que a restituição de quantias devidas que seja a razão, deverá ser paga em moeda do mesmo poder aquisitivo".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proposta se impõe face à constante, embora sempre indesejável, inflação que acompanha a todos os países em desenvolvimento, dentre os quais nos incluímos.

A sua não adoção implica, conforme aliás vem ocorrendo, cada vez mais, numa maior sangria nos recursos dos contribuintes.

EMENDA ES22643

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG PMDB
PLENÁRIO 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 59 do Substitutivo do Relatório a seguinte redação:

"Art. 59. As pessoas jurídicas de direito público, as de direito privado, as empresas de serviços públicos, os órgãos, departamentos ou prepostos responsáveis pela administração pública que tenham causado danos materiais ou morais a terceiros, ficam obrigadas a reparar os danos causados, independentemente de qualquer ação judicial, e a indenizar os danos materiais e morais causados a terceiros, independentemente de qualquer ação judicial, e a indenizar os danos materiais e morais causados a terceiros, independentemente de qualquer ação judicial."

JUSTIFICACAO

Não se justifica que ao prejudicado por ato de agentes públicos, seja vedada a ação de reparação de danos materiais e morais contra o funcionário faltoso.

Assim, mais justo que a Constituição estabeleça ao prejudicado a opção entre acionar o Estado ou o próprio agente público.

§ 2º - A admissão em cargos ou empregos públicos da União, Estados, Municípios, bem como da administração indireta, empresas controladas e fundações, será obrigatoriamente efetuada através de concurso público, excetuadas apenas as carreiras de direção superior".

JUSTIFICACAO

Para restaurar a austeridade em matéria de pessoal e combater o clientelismo, impõe-se necessário restabelecer a exigência de concurso público para admissão em cargos ou empregos públicos, que já constou na Constituição de 1967, estendendo esta exigência à administração indireta e às entidades e empresas sob controle do Estado, e executando apenas os cargos de direção superior".

EMENDA ES22646-1

SENADOR AUREO MELLO PMDB
PLENÁRIO 01/09/87

Nas Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relatório, ao Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, acrescentem-se os seguintes artigos:

"Art. 70 - Os dispositivos do Título V e respectivos Capítulos e Seções que instituem e regulam o sistema parlamentar de governo entrarão em vigor com a posse do Presidente da República a ser eleito na primeira eleição que se realizar após a promulgação desta Constituição.

§ 1º - As atribuições e competência de Chefe de Estado e de Chefe de Governo, enquanto não entrar em vigor o sistema a que se refere este artigo, serão exercidas pelo Presidente da República.

§ 2º - Vigorarão a partir desta data todas as disposições constitucionais compatíveis com o sistema presidencialista de governo.

Art. 71 - O Congresso Nacional expedirá a legislação necessária ao pleno desempenho pelo Chefe do Poder Executivo das funções e atribuições que lhe competem enquanto não satisfeita a condição estipulada no art. 70.

JUSTIFICATIVA

O parlamentarismo é um sistema que governa satisfatoriamente vários países de longa tradição democrática.

Em relação ao Brasil, não se pode tomar por base a frustrada experiência tentada com a Emenda Constitucional nº 4, de 02 de setembro de 1961. Até a proclamação da República vigiu o sistema de Gabinete, que melhor se delineou a partir do Ato Adicional de 1834.

O sistema que a Assembleia Constituinte pretendeu instituir permite a substituição de governantes, a qualquer momento, por meios legais. É preferível substituir um Primeiro Ministro, ou todo o Gabinete, por meios normais, sempre que se tornar necessário, do que destituir um Presidente da República pela força, através de golpes ou de revoluções.

Mas a maneira como se propõe a implantação do governo parlamentar importará num caricato golpe de Estado, fadando o sistema a um malogro desanimador e danoso à consolidação de uma verdadeira democracia.

A Emenda ora sugerida visa a evitar outro ruído fracasso. Propõe um período de preparação. O sistema parlamentar de governo instalar-se-á com a primeira eleição presidencial que ocorrer após a

EMENDA ES22644-4

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG PMDB
PLENÁRIO 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do artigo 157, incluindo-se um § 3º, a seguinte redação:

"Art. 157 - § 2º - O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas triplas, relativas às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, observando o disposto no artigo 136.

§ 3º - As vagas destinadas aos eleitores serão preenchidas através de eleição por colégio eleitoral composto pelos delegados das Constituintes e Federações Nacionais".

JUSTIFICACAO

Para maior clareza do dispositivo alterado, utilizou-se o seu desdobramento em duas partes.

EMENDA ES22645-2

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG PMDB
PLENÁRIO 01/09/87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 63 do Substitutivo do Relatório um parágrafo com a seguinte redação:

"Artigo 63 -

promulgação do Estatuto em elaboração pela nobre Assembléa Constituinte. Em consequência surgirá um sistema meditado, amadurecido, sem apodamento, capaz de proporcionar ao País estabilidade democrática e governo unido pela vontade popular.

EMENDA ES22647-9

1) SENADOR AUREO MELLO 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 22, do art. 69, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"§ 22 - É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos, com os recursos previstos em lei, e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida e a economia popular".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Plano Cruzado deixou à mostra a inoperância da legislação atual, que coíbe os crimes contra a economia popular e o mercado financeiro, deixando à solta os especuladores e os incitadores da desobediência civil, e desprotegida a sociedade. Não há dúvida que a admissibilidade da fiança e a pena de detenção permitem que o criminoso escape à própria lei, desmoralize a autoridade que impõe o seu cumprimento e deixa a sociedade à merce da impunidade. Trazer à competência do júri o julgamento desses crimes, como previsto na Lei de Economia Popular, há de ser rasco desanimador para os especuladores descomprometidos com a sociedade que os mantém.

EMENDA ES22648-7

1) SENADOR AUREO MELLO 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Capítulo III, Título IX do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Capítulo III
Da Cultura e Educação

Seção I
Da Cultura
Os Arts. 283 a 285 ocupariam os Arts. 273 a 282

Seção II
Da Educação
Os Arts. 283 e seguintes com a matéria dos atuais 273 e seguintes.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não se entende por que a Cultura que deve embasar todo o processo brasileiro, especialmente a educação e o ensino, continue a ser considerada matéria de segundo plano.

A transposição de Cultura para primeiro plano, ensinará, por si só, verdadeira revolução cultural no país. A falta de identidade cultural nos tem causado sérios prejuízos sociais e políticos, porque não sabemos, a rigor, o que queremos e para onde vamos.

A Cultura posta em seu verdadeiro lugar, o de fundamento, criará nova mentalidade na população e ensinará também nova visão do sistema de educação e ensino, além da vivência dos cidadãos.

A evolução, o progresso, a própria sociedade brasileira deverão, antes de tudo, refletir a Cultura brasileira, tão deturpada e marginalizada, com a aquisição de hábitos culturais alienígenas, precisamente pela ausência de identidade cultural

Cultura não pode continuar como apêndice, mas como base.

A precedência de Cultura à Educação dará início ao debate e, por força do debate, à modificação e a reforma cultural.

EMENDA ES22649-5

1) SENADOR AUREO MELLO 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se mais um parágrafo ao art. 278 do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização

"Parágrafo - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos centros de educação tecnológica e escolas técnicas do sistema federal de ensino".

J U S T I F I C A Ç Ã O

É apenas uma ampliação da autonomia a outros estabelecimentos de ensino da maior importância na área técnica e agrícola de nível médio.

EMENDA ES22650-9

1) SENADOR AUREO MELLO 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 273 do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 273 - A educação, direito de cada um, é dever do Estado, respeitada a opção da família."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretendem para seus filhos.

EMENDA ES22651-7

1) SENADOR AUREO MELLO 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao art. 278, do Substitutivo, do Relator da Comissão de Sistematização, os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º:

"§ 1º - Fica permitido a todos os brasileiros que, por motivos diversos, foram obrigados a suspender seus estudos superiores, o retorno às suas respectivas Faculdades, públicas ou privadas, a qualquer tempo, assegurando-se a cada um os créditos nas matérias já cumpridas.

- § 2º - Tendo sido criadas novas cadeiras durante a ausência do ex-aluno, a este fica obrigatório o cumprimento desses créditos.
- § 3º - Indenizará de vagas o reingresso a que alude o § 1º.
- § 4º - No caso de extinção a Universidade, Faculdade ou o Curso, fica assegurada ao solicitante a vaga em Faculdade do tipo em curso assegurado ou afim, pública ou privada, mais próxima à sua residência ou local de trabalho."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Assembléia Nacional Constituinte tem pautado sua ação pelo caráter abrangente, progressista e justo de suas propostas.

A Anistia ampla tem sido concedida a vários segmentos. No campo administrativo, político, econômico, da forma mais racional

Por que não ser estendida à área mais necessitada deste País?

A lei atual fixa em apenas dois anos o prazo para retorno. Ninguém suspenso de por lazer seus estudos superiores. Dois anos não é tempo suficiente para alguém se recompor econômica ou financeiramente, sobretudo quando se é ainda jovem.

Quantos jovens, homens e mulheres, foram obrigados a abandonar seus estudos superiores no 1º, 2º, 3º e últimos semestres, depois de exigido o sacrificante vestibular, por motivos de ordem social, econômica, financeira e até psicológica, premiados pelas circunstâncias?

Quantos chegaram ao último ano, ao penúltimo e ficaram impossibilitados de se formar por 10, 15, 20 ou mais anos?

Quantos durante muitos anos não tiveram condições financeiras para concluir seus cursos e hoje as têm?

Quantos foram obrigados, por longo tempo, a deixar seus estudos superiores para ajudar seus pais ou formarem família?

Quantos pararam no caminho tolhidos ou desiludidos com o regime político ou então?

Quantos foram impedidos por incompatibilidade de horário do trabalho com os estudos? Por intransigência dos patrões, dos chefes?

Quantos hoje poderão ver suas esperanças e seus sonhos realizados com a aprovação deste dispositivo legal?

O País carece de cientistas, de tecnologia, de inteligências. Nada mais justo do que a medida proposta.

A alegação de que os beneficiados estariam desatualizados não é verdadeira.

Fosse assim teríamos que cancelar milhares de diplomas de engenheiros, médicos, advogados, sociólogos, arquitetos, por não exercerem a profissão por mais de dois anos.

A medida proposta é um incentivo: é válida e justa.

EMENDA ES22653-3

1	AUTOR SENADOR AUREO MELLO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

Acrescentem-se os §§ 6º e 7º, ao art. 47 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

§ 6º - O controle externo do Distrito Federal e Territórios será exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios, organizado e mantido pela União, cujos membros terão asseguradas as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§ 7º - Os membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios terão as mesmas garantias, prerrogativas, direitos, vencimentos e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e somente poderão aposentar-se com as vantagens após cinco anos de efetivo exercício."

J U S T I F I C A T I V A

Pretende a emenda dispensar ao atual Tribunal de Contas do Distrito Federal, que passará a denominar-se Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios, o encargo de auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Distrito Federal e dos Territórios, a exemplo do tratamento hoje dispensado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Distrito Federal.

Ao mesmo tempo objetiva assegurar as garantias, direitos, vencimentos e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Ministério Público têm jurisdição nos Territórios. A pretendida extensão da jurisdição do Tribunal de Contas do Distrito Federal para alcançar os Territórios Federais, além de estabelecer uma simetria entre o TCDF e o TJDF. Justifica-se pelas inúmeras vantagens que daí decorrem para a União, para o Distrito Federal e para os Territórios Federais.

De outra parte, não se pode desconhecer as inegáveis afinidades entre o Distrito Federal e os Territórios.

EMENDA ES22652-5

1	AUTOR SENADOR AUREO MELLO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

Dê-se a seguinte redação ao art. 283, do Substitutivo da Comissão de Sistematização:

"Art.283- As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA ES22654-1

1	AUTOR SENADOR AUREO MELLO	2	PARTIDO PMDB/AM
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

Acrescente-se o parágrafo 4º ao Artigo 246, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

"Art.246.....

§ 4º - Os proprietários de terras que desejarem colaborar com o programa social do Governo, poderão oferecer, espontaneamente, o todo ou parte de suas propriedades à desapropriação amigável, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, recebendo os valores das avaliações ou acordos em títulos da dívida agrária."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Milhares de brasileiros se sentiriam à vontade para colaborar com o programa e, de imediato, estariam nas mãos das

Superintendências Regionais extensões que permitiriam imediata recolonização dos Sem Terra, evitando-se, conseqüentemente, novas áreas de pressões e conflitos.

Seriam colocados em mãos do Governo da União, uma maior área de terras para atender a distribuição aos produtores, sem as inconveniências das demoras de demarcações, discriminações e ou processos desapropriatórios.

EMENDA ES22655-0

1	AUTOR SENADOR AUREO MELLO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>No Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, incluir nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, onde couber, o seguinte parágrafo</p> <p>"§ - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal, enquanto não for instalada a Câmara Legislativa, será exercida pelo Senado Federal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observado o disposto no artigo 103 desta Constituição".</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A vindicar a autonomia de que trata o artigo 47, as eleições dos Deputados Distritais, coincidentes com a do Presidente da República (§ 1º), só deverão realizar-se dentro de dois ou três anos. Nesse interregno, com a promulgação ainda neste ano da nova Constituição, ficaria o Governo do Distrito Federal sem ter a quem prestar as suas contas anuais, porquanto desprovido de legislativo próprio.</p> <p>Visa a emenda, por conseguinte, assegurar, durante esse período, o exercício do controle externo nessa Unidade Federada, mantendo-o a cargo do Senado Federal.</p>	

EMENDA ES22656-8

1	AUTOR SENADOR AUREO MELLO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se ao § 40 do art. 6º, do Projeto de Constituição, do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.</p> <p>"§ 40 - é garantido o acesso às referências e informações relativas a ausentes e a mortos, a requerimento de parte legitimamente interessada".</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>A garantia é mais condizente com os direitos individuais e não deve ser limitada na expressão "é permitido".</p> <p>De igual razão, a tal garantia não deve estar condicionada ao que a lei possa vir a constanger, num futuro indeterminado e sob hipóteses casuísticas.</p> <p>A garantia só deve ter como condição a legitimidade da parte requerente.</p>	

EMENDA ES22657-6

1	AUTOR SENADOR AUREO MELLO	2	PARTIDO PMDB/AM
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Acrescentem-se os parágrafos 3º e 4º ao artigo 3º das Disposições Transitórias, ao Substitutivo da Comissão de Sistematização:</p> <p>§ 3º - Os funcionários públicos civis admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstas na legislação vigente àquela data, bem como os servidores militares incluídos no serviço ativo até 20 de dezembro de 1965, que se encontrem ou quando forem transferidos para a inatividade, serão promovidos ao grau hierárquico imediatamente superior, com os proventos integrais desse último posto ou graduação, desde que tenham completado, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço.</p> <p>§ 4º - Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou a do parágrafo 2º do item II do artigo 102 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>Sensíveis ao reclamo de milhares de servidores militares que tinham assegurado o direito à promoção imediata ao passarem para inatividade, inclusive os que serviram em zona de guerra, cabe-nos no desempenho de mandato popular, restabelecer a esses servidores direitos anteriormente consagrados na lei nº 2.370, de 09 de dezembro de 1954 e leis especiais nºs 288, de 08 de junho de 1948, 616 de 02 de fevereiro de 1949, 1.156, de 12 de julho de 1950 e 1.267 de 09 de dezembro de 1950, cuja revogação causou-lhes grave injustiça.</p> <p>Com a lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, numa época de anormalidade democrática, esses direitos foram revogados, prejudicando milhares de servidores militares que tinham por certo e de direito a referida promoção. Com a Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, fez-se justiça aos militares anistiados; propomos que essa mesma justiça se faça aos demais servidores militares que na época tinham certo esse direito.</p> <p>A retirada da promoção imediata ao passarem para a inatividade, trouxe a esses servidores grandes prejuízos sociais, pois são discriminados na convivência com seus ex-colegas que, com prerrogativas e direitos iguais, embora seus idênticos, passaram a reserva ou reformado;</p> <p>Verifica-se que o Poder Judiciário reconhece o direito a essas promoções.</p> <p>Essas promoções não acarretam aumento de despesa pois, os servidores a serem beneficiados já recebem na inatividade os proventos do posto ou graduação superior ao que possuíam no serviço ativo os que ainda se encontram em atividade é norma legal terem esse benefício, aos passarem para a reserva ou serem reformados.</p>	

EMENDA ES22658-4

1	AUTOR Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 11/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p><u>Emenda Supressiva</u></p> <p>Dispositivos Emendados: Art. 31, item XI, alínea "d", item XII, item XIII</p>	

Suprima-se do item XI alínea "d"; item XII e item XIII do Art. 31, do Projeto de Constituição as expressões "ou do Território", e "e dos Territórios"

JUSTIFICAÇÃO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdruxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22659-2

AUTOR
Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI

PARTIDO
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
1/9/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: item XVI, Art. 32

Suprima-se do item XVI do Art. 32 do Projeto de Constituição as expressões "e dos Territórios"

JUSTIFICAÇÃO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdruxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22660-6

AUTOR
Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI

PARTIDO
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
1/9/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: § 2º, Art. 28, Capítulo I, Título IV.

Suprima-se o § 2º do Art. 28 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura de Território Federal, exdruxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22661-4

AUTOR
Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI

PARTIDO
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
01/09/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: § 2º, Art. 13, Capítulo IV

Dê-se ao § 2º do Art. 13 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

" O alistamento é obrigatório e o voto voluntário para os maiores de dezesseis anos."

JUSTIFICAÇÃO

A verdadeira Democracia não pode se basear na compulsoriedade do ato mais importante que compõe a sua sustentação, que é o voto. Todos devem ter direito ao ato de votar, a partir dos dezesseis anos de idade, porém, o exercício desse direito devê ser livre, e, acima de tudo, um ato de consciência de cada um. Um jovem de dezesseis anos, hoje, possui mais maturidade, informações e visão que um jovem de dezoito anos na década de quarenta.

EMENDA ES22662-2

AUTOR
CONSTITUINTE PAULO MACARINI

PARTIDO
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação da

letra b, do Inciso XI, do Art. 31,

que passará a ter a seguinte redação:

b) os serviços e instalações de energia elétrica no âmbito interestadual e o aproveitamento energético dos cursos d'água;

JUSTIFICATIVA.

Eliminamos a expressão pertencentes à União.

EMENDA ES22663-1

AUTOR
CONSTITUINTE PAULO MACARINI

PARTIDO
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No § 2º do Art. 6º

SUPRIMA-SE A EXPRESSÃO

ou interrogatório policial,

passando, pois, a ser a seguinte a redação:

§ 2º - O preso tem direito à identificação dos responsáveis pela prisão.

JUSTIFICATIVA.

Inexiste razão para a presença da expressão ou interrogatório policial, já que este só pode ser efetuado por funcionários policiais lotados na delegacia jurisdicional.

EMENDA ES22664-9

AUTOR	PARTIDO
1) CONSTITUINTE PAULO MACARINI	2) PMDB
PLENARIO	DATA
3) PLENARIO	4) 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>Altera a redação do</p> <p style="text-align: center;">§ 5º do Art. 6º</p> <p style="text-align: center;">que passará a ter a seguinte redação:</p> <p>§ 5º - a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA.</p> <p>A concisão e a simplicidade, no caso, s.m.j., expressam a clareza dos objetivos a serem alcançados com essas disposições que falam da discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.</p>

EMENDA ES22665-7

AUTOR	PARTIDO
1) CONSTITUINTE PAULO MACARINI	2) PMDB
PLENARIO	DATA
3) PLENARIO	4) 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>Altera a redação do</p> <p style="text-align: center;">§ 10 do Art. 6º</p> <p style="text-align: center;">que passará a ter a seguinte redação:</p> <p>§ 10 - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA.</p> <p>Os detalhes dos dispositivos constitucionais devem ser tratados em lei complementar.</p>

EMENDA ES22666-5

AUTOR	PARTIDO
1) CONSTITUINTE PAULO MACARINI	2) PMDB
PLENARIO	DATA
3) PLENARIO	4) 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>Acrescente-se ao</p> <p style="text-align: center;">INCISO II do Art. 93, a letra e:</p> <p>e) os efetivos das Forças Armadas.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA.</p> <p>No regime parlamentarista deve ser prerrogativa do Primeiro Ministro a iniciativa de leis que disponham sobre o efetivo das Forças Armadas. Aliás ao Primeiro Ministro cabe prover todos os cargos da administração federal.</p>

EMENDA ES22667-3

AUTOR	PARTIDO
1) Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI	2) PFL
PLENARIO	DATA
3) PLENARIO	4) 1/9/87

TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>Emenda Supressiva</p> <p>Dispositivo emendado: Capítulo V</p> <p style="text-align: center;">Suprima-se as expressões "E DOS TERRITÓRIOS" e</p>

Dê-se ao Capítulo V ^{do Título IV} do Projeto de Constituição a seguinte denominação: DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICACAO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal

EMENDA ES22668-1

AUTOR	PARTIDO
1) Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI	2) PFL
PLENARIO	DATA
3) PLENARIO	4) 1/9/87

TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>Emenda supressiva</p> <p>Dispositivos Emendados: Seção II, Art. 48, § 1º e § 2º.</p> <p style="text-align: center;">Suprima-se o Art. 48 e seus parágrafos 1º e 2º, do Projeto de Constituição.</p>

JUSTIFICACAO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22669-0

AUTOR	PARTIDO
1) Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI	2) PFL
PLENARIO	DATA
3) PLENARIO	4) 1/9/87

TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>Emenda Supressiva</p> <p>Dispositivo Emendado: § 4º, Art. 28, Capítulo I, Título IV.</p> <p style="text-align: center;">Suprima-se o § 4º do Art. 28 do Projeto de Constituição.</p>

Justificacao

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

Ademais, o § 3º do mesmo Art. 28, não admite que os Estados possam incorporar-se entre si, subdividir-se ou des

membrar-se para formarem Territórios Federais. Assim sendo com que área territorial geográfica iriam se constituir novos Territórios?

Por estas razões, justifica-se a presente emenda.

EMENDA ES22670-3

1) AUTOR: Constituinte JOÃO REZEK 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 01/04/87

2) PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR
 EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 6º, do Substitutivo:

"Art. 6º
 § 4º A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual. Ela não poderá proibir o exame dos fundamentos de qualquer ato, nem atribuirá efeito definitivo a ato ilegal."

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente acrescentar dispositivo constitucional no capítulo dos direitos e garantias individuais, o qual certamente possibilitará uma apreciação, pelo Poder Judiciário, mais acurada, às lesões a direitos individuais.

A nova redação certamente implicará numa obrigatoriedade do exame dos litígios em todos os seus fundamentos de fato e de direito, e mais, obstará com tal providência a possibilidade de se atribuir efeitos definitivos e danosos a atos ilegais, geralmente praticados por autoridades administrativas, os quais na maioria das vezes são excluídos da apreciação do Poder Judiciário, em razão da atual redação do art. 153, § 4º, "in fine", da atual Constituição Federal.

ou degradar pessoas por pertencer à grupos étnicos ou de cor, por trabalho, credo religioso, convicções políticas, sexo, idade, estado civil, por palavras, imagens, ou representações em qualquer meio de comunicação.

JUSTIFICATIVA

O Texto repondez, com melhor redação e alguns aditamentos, a / sub-emenda oferecida à Emenda Constitucional nº 11, de 1984 enviada ao exame do Congresso Nacional que depois retirada pelo então Presidente da República. Verifica texto da Carta Constitucional vigente, e das / Leis nºs 5.473, de 1968. Resguarda a prática de ato que importe em discriminação por motivo de raça, cor, sexo e estado civil.

EMENDA ES22673-8

1) AUTOR: Senador Constituinte Nelson Carneiro 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 12/09/87

2) PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR
 EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item I do Artigo 275 do Projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"I - garantir o ensino de primeiro grau, universal, obrigatório e gratuito, com duração mínima de oito anos, permitida a matrícula a partir dos seis anos".

JUSTIFICATIVA

A universalização do ensino fundamental de primeiro grau, obrigatório e gratuito, é meta ainda distante no panorama educacional brasileiro, não só devido ao pouco empenho do Estado em promovê-la, bem como a obstáculos, inclusive legais, que barram o acesso à escola de milhares de crianças.

A Emenda visa sobretudo tornar mais específica a obrigatoriedade e gratuidade do ensino de primeiro grau. A duração mínima de oito anos, sem determinação rígida da faixa etária para o início e a conclusão do curso, é reivindicada hoje sedimentada na consciência dos educadores que lutam pela melhoria da escola no Brasil. E a permissão do acesso já a partir dos seis anos, vedado em alguns sistemas estaduais, deverá resultar em ganho inestimável para inúmeras crianças efetivamente prontas para o ingresso na 1ª série escolar.

Assim, a garantia constitucional, anunciada no item I do Artigo 275, deixa de ser menos genérica, evitando interpretações enviesadas nos dispositivos da legislação ordinária federal e estadual.

EMENDA ES22671-1

1) AUTOR: Constituinte JOÃO REZEK 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 01/04/87

2) PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR
 EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do art. 218, do Substitutivo.

JUSTIFICATIVA

O art. 255 do Substitutivo, em seu inciso III, já prevê que Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá sobre organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil. Desta forma, entendemos que não sobrevivem razões nem motivos para a manutenção deste parágrafo no texto constitucional.

EMENDA ES22674-6

1) AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE 2) PARTIDO: PMDB/BA
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

2) PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR
 EMENDA SUPRESSIVA

59
 Suprima-se o Art. 59 das Disposições Transitórias e seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

A enfiteuse é um instituto secular e atinge milhares de contratos de aforamento em curso, quer entre particulares, quer entre estes e o PODER PÚBLICO. A ampla discussão desta matéria se impõe, visto que o art. 59 e parágrafos do Substitutivo do Relator não possibilitam uma alternativa modernizadora para o instituto. O instituto é vitorioso e delimitador de conflito na posse direta da terra. Onde há enfiteuse não há conflito de terra entre posseiros e proprietários. Os direitos e obrigações de cada um são perfeitamente delineados.

Por outro lado, dada a grande utilidade do instituto que se quer extinguir, na ocupação do solo urbano, nas grandes, médias e pequenas cidades, sem conflitos e como o país possui extensas áreas

EMENDA ES22672-0

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) 4) DATA: 12/09/87

2) PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - SUBSTITUTIVO DO RELATOR
 EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 5º do art. 6º

Redija-se assim o § 5º do Art 6º:

§ 5º - A Lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdade fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outros, subestimar, exteriorizar

de terras, onde, inexoravelmente, no futuro, mormente por injeção do FATO ECONOMICO, surgirão novos aglomerados urbanos, é de se indagar se não seria o caso de se modernizar o instituto, ao invés de promover-se a sua extinção, estimulando-se o uso racional (até com a previsão do reajustamento do FORD), para novos contratos, facultando, assim, ao enfiteuta, o RESGATE dos contratos existentes.

A modernização do instituto em causa atenderia ao equacionamento dos conflitos urbanos relativos às chamadas INVASÕES, sem que, para isto, necessitasse o PODER PÚBLICO, de realizar vultosas despesas com INDENIZAÇÕES, visando o assentamento das populações carentes.

Assim sendo, o PODER PÚBLICO interviria, utilizando o instituto, para obrigar ao proprietário à celebração de contratos de aforamento.

De outra sorte, a permanência e a conseqüente modernização do instituto evitaria que, em áreas onde grassa a especulação imobiliária, cuja finalidade é, tão somente, o lucro, através da estocagem de terras urbanas, para edificações futuras, inviabilizaria a desmedida escalada do preço final dos imóveis.

EMENDA ES22675-4

AUTOR: DEPUTADO RODRIGUES PALMA PARTIDO: PMTE
 PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 01 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 194.

Ao capítulo III, da Segurança Pública, Artigo 194, inclua-se logo após o inciso I, renumerando-se os demais, o inciso II, com a seguinte redação:

II - Polícia Rodoviária Federal:

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, Inciso XIII do projeto, que determina que compete à União organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.

EMENDA ES22676-2

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 01 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA AD PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

(SUBSTITUTIVO DO RELATOR)

Acresce-se o inciso V ao artigo 63:

Art. 63 -

V - possibilidade de mudar de carreira, se aprovado em concurso específico ou tenha adquirido, através de curso, as habilitações necessárias ao desempenho de atividades de outra profissão

J U S T I F I C A Ç Ã O

Encontramos no serviço público servidores que, mesmo após diversos cursos, até mesmo de níveis superiores, permanecendo em funções subalternas.

Encontramos, inclusive, com o Curso de Magistério, inúmeros servidores que não são aproveitados e que se tornam funcionários que passam a não ter produtividade no serviço, por sentir que o Estado não valoriza o seu empenho em estudar.

EMENDA ES22677-1

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADA ROQUEL CÂNDIDO PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 01 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE SE UM ARTIGO NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (após o 39), renumerando se os demais:
 " art.O Congresso Nacional elaborará, dentro de 120 dias da promulgação da Constituição, Código de Defesa do Consumidor, que incluirá as normas referentes às disposições constitucionais sobre o assunto.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Vários artigos do Projeto tratam do assunto Consumo, Consumidor, e difusamente da defesa do consumidor. Entretanto as várias associações que tratam da Defesa do Consumidor não lograram tanto sucesso como outras de assuntos paralelos e não se criou um capítulo específico nessa afilativa área.

Assim, que pelo menos fique dito que dentro de um prazo razoável, para não mais sobrecarregar tão extenso documento, o Congresso tratará mais intensamente do assunto editando o Código de Defesa do Consumidor.

EMENDA ES22678-9

AUTOR: SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 01 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título IV, Capítulo VIII, Seção I, disposições de seguinte teor, onde couber:

"Artº - A outorga de concessões, autorizações, permissões, licenças ou privilégios econômicos de qualquer natureza em benefício da, por parte do Poder Público, seja por instituição em processo público ou a diligência de todas as partes direta ou indiretamente interessadas".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A regra de consulta às bases interessadas nos processos decisórios não é nova no Direito Constitucional Internacional.

Tal medida só tende a beneficiar a Administração Pública e a fortalecer a democracia.

EMENDA ES22679-7

AUTOR: SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 01 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do Artº 6º do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"§ 37 - A imagem privada da pessoa, bem como a vida íntima e familiar são invioláveis. A todos é assegurada o direito à indenização pelo dano material ou moral causado pela violação".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é o de circunscrever o alcance do dispositivo em questão aos seus devidos limites.

A redação atual do Substitutivo torna proibida a divulgação e a publicação da imagem pessoal sem a autorização do interessado, sem qualquer exceção, a princípio.

Ocorre porém, que na maior parte das situações da vida cotidiana, as pessoas movimentam-se não na intimidade, mas sim em público, e sua imagem pessoal, captada nessas circunstâncias, obviamente não há de depender de autorização do interessado para ser divulgada. A "imagem pessoal" a que o texto do Substitutivo quer referir, é, visivelmente, aquela imagem tomada da intimidade, da vida particular das pessoas. Sendo o direito à privacidade o poder de excluir o conhecimento alheio, em maior ou menor grau, quanto a fatos relacionados à esfera íntima da pessoa e aos atributos privados do seu próprio ser, qualquer imagem captada em circunstância pública deve cair, conseqüentemente, fora da órbita de proteção à privacidade.

Creemos que, com a emenda ora sugerida, se lograria alcançar uma situação de equilíbrio entre público x privado, esses dois interesses antagônicos, sempre em conflito, mas que precisam ser harmonizados.

EMENDA ES22680-1

1	SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	1/09/82

EMENDA SUBSTITUTIVA DO ARTIGO 210

Dê-se a seguinte redação ao art. 210 e seus parágrafos, do Substitutivo do Relator:

"Art. 210 - Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União e dos Estados, definidos em lei complementar;

II - propriedade predial e territorial urbana;

III - transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza e acesso física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição.

§ 1º - Lei complementar nacional fixará as alíquotas máximas dos impostos municipais.

§ 2º - As alíquotas do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana serão progressivas em função do valor e do número de imóveis de propriedade de um mesmo sujeito passivo.

§ 3º - O imposto de que trata o item III compete ao Município da situação do bem e não incide sobre bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de transformação, incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for o comércio desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do Substitutivo cria uma nova espécie de tributo: "imposto sobre vendas a varejo de mercadorias".

É bem verdade que elimina a competência dos Municípios para instituir o imposto sobre serviços de qualquer natureza mas, por outro lado, a transfere aos Estados.

Desse modo, parece-nos que, criar um novo encargo tributário, é sempre estabelecer mais um ônus a ser arcado pelos contribuintes.

EMENDA ES22681-9

1	SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	1/09/82

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 10 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 10 - São livres a greve e o locaute, salvo nos serviços públicos e atividades essenciais, constituindo abuso de direito a ensejar reparação civil e sanção criminal o exercício de tais direitos sem observância das prescrições legais".

Parágrafo único - Na hipótese de greve, as organizações de classe adotadas as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e a continuidade das atividades que não possam sofrer interrupção, na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente proposta admitir o direito de greve e de locaute, como recursos legítimos. Vedando a greve nos serviços públicos e nas atividades essenciais, em razão da premissa maior que é o interesse público, representado pela continuidade dos serviços essenciais que deve prevalecer em relação aos direitos particulares dos trabalhadores.

O reconhecimento da legitimidade da paralisação da atividade da empresa por iniciativa do empregado trata-se de inovação pertinente, não só em face do princípio da equidade que tem de presidir as relações jurídicas, como pela superior responsabilidade do empresário na preservação do patrimônio social que caracteriza a empresa moderna. Por não poder se entender o direito de greve como um direito absoluto que se sobreponha aos interesses da sociedade e às necessidades humanas, prescreve-se que a lei dê ao direito de greve regulação para que seu exercício não venha a se constituir em prejuízo para a população.

EMENDA ES22682-7

1	SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	01/09/82

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 237 do Substitutivo do Relator e eliminados os seus parágrafos, a seguinte redação

"Artigo 237 - Lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência para aquisição, de terras públicas urbanas ou rurais, de até cem hectares, por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e o de sua família".

JUSTIFICAÇÃO

A usucapião especial encontra-se devidamente disciplinada em lei federal, sendo desnecessário que a Constituição trate também de tal instituto, sob pena, inclusive, de se igualar à legislação ordinária.

De outra forma, há a necessidade de o Estado promover a justiça social e, em se tratando de terras, essa justiça deve começar pelas terras públicas, que pertencem ao povo brasileiro.

EMENDA ES22683-5

1	SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG	2	PMDB
3	PLENÁRIO	4	01/09/82

EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 283 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

Dê-se ao art. 283 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 283. As empresas comerciais, industriais e agrícolas contribuirão com o salário-educação para o ensino primário gratuito dos seus empregados e respectivos dependentes, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo emendado, da forma como se acha redigido, contém o risco de favorecer o desvirtuamento, por meio da legislação ordinária, da finalidade para a qual se criou o chamado salário-educação.

Daí a presente proposta.

EMENDA ES22684-3

AUTOR
SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG

PMDB

PLENÁRIO

61/1978

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se aos artigos 220, 221 e 222 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 220 - O orçamento público será uno, incorporando-se à receita, obrigatoriamente, todas as rendas e seus incrementos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos prestados pela administração direta ou indireta.

§ 1º - O orçamento será aprovado anualmente por lei, submetido o seu projeto à apreciação do Congresso Nacional, por iniciativa do Executivo, abrangendo a estimativa de receita e a previsão máxima de despesa pública, inclusive as referentes ao universo de órgãos, fundos, autarquias e empresas sob o controle do Poder Público.

§ 2º - A lei orçamentária será elaborada segundo os critérios estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar que lhe regulará o conteúdo, a apresentação, a execução e o acompanhamento.

§ 3º - É vedada a aprovação de lei orçamentária plurianual, permitidos planos de governo plurianuais, sem força vinculativa.

§ 4º - Nenhum investimento, mesmo constante de plano de governo plurianual, poderá ser iniciado sem prévia inclusão na lei orçamentária, nos termos deste artigo.

§ 5º - A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa para os serviços anteriormente criados".

"Art. 221 - O orçamento público anual compreenderá:

- I - orçamento fiscal;
- II - orçamento monetário;
- III - orçamento previdenciário;
- IV - orçamento das empresas sob controle da União.

§ 1º - É vedada a inclusão de operações de crédito por antecipação da receita, que importem em déficit presente ou futuro do orçamento.

§ 2º - É vedado ao Poder Público realizar qualquer tipo de investimento em empresas, sob seu controle ou em que tenha participação, em déficit ou com prejuízo.

§ 3º - O orçamento das empresas sob controle do Poder Público só pode conter a previsão de receitas oriundas

de suas próprias atividades, bem como a fixação de despesas e investimentos em suas próprias atividades".

"Art. 222 - O projeto de lei orçamentária será enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 31 de outubro de cada ano, dispondo este de trinta dias para sua aprovação e encaminhamento à sanção presidencial.

§ 1º - Se o projeto de lei orçamentária não tiver sido enviado ao Poder Legislativo, e submetido à sanção nas datas mencionadas no caput deste artigo, prorrogar-se-á para o exercício seguinte o orçamento que estiver em vigor.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária será votado por no mínimo 2/3 dos componentes de cada câmara do Congresso, e aprovado por maioria absoluta do quorum mínimo previsto para a votação".

JUSTIFICAÇÃO

O Direito financeiro tem base constitucional e é através dele que os Estados modernos auferem receita, gerem seu patrimônio e controlam as suas despesas.

As receitas Estatais advêm de duas fontes principais, uma a tributação, normalmente chamada "receita derivada" e outra a atividade econômica do Estado, chamada "receita originária".

Sendo o Estado a forma organizada de uma sociedade, com o objetivo de promover o bem comum, torna-se imperioso que as suas receitas sejam, todas elas, contabilizadas, tanto as "derivadas", oriundas dos tributos, como as "originárias" oriundas da atividade econômica.

Esta contabilização se faz inicialmente através do orçamento, e, posteriormente, através de fiscalização pelo Tribunal de Contas.

Ora, se no orçamento não constarem todas as receitas e despesas dos órgãos públicos, seja de administração direta seja de indireta ainda das empresas sob controle estatal, perde a administração estatal a transparência necessária à coisa pública.

Sem esta transparência, o Estado deixa de ter por objetivo o bem comum, transformando-se em instrumento de proveito pessoal de alguns poucos.

EMENDA ES22685-1

AUTOR
SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG

PMDB

PLENÁRIO

61/1978

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 229 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 229. Como agente normativo e regulador de atividade econômica, o Estado exercerá funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento, que será imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado, visando especificamente, a:

- a. manter o equilíbrio da balança de pagamentos;
- b. preservar o valor da moeda;
- c. atingir alto nível de ocupação;
- d. assegurar a estabilidade no nível dos preços;
- e. estimular a produtividade da empresa privada e a competitividade do produto nacional;
- f. favorecer a poupança e a difusão popular do capital e da propriedade."

JUSTIFICAÇÃO

Para assegurar o equilíbrio entre o setor público e o privado da economia, e garantir a autonomia da empresa privada, é necessário definir os objetivos que condicionem a política econômica do Poder Público.

Tal planejamento, contudo, é imperativo para os entes estatais e indicativo para os particulares.

EMENDA ES22686-0

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG PMDB 01/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA DO ART. 209, II.

Dê-se ao inciso II, do art. 209 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 209 - II - transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens imóveis ou direitos a eles relativos, exceto os reais de garantia".

JUSTIFICAÇÃO

É tradição do nosso regime jurídico tributário que somente os bens imóveis devam ser tributados pelo imposto de transmissão. Portanto, deve-se afastar do Substitutivo qualquer possibilidade de se tributar outros bens com aquele imposto.

Além disso, já é do amplo conhecimento público que, atualmente, é por demais excessiva a carga tributária que pesa sobre os contribuintes.

popular que vise a anular ato ilegal e lesivo ao patrimônio de entidades públicas".

JUSTIFICAÇÃO

O artº 24 do Substitutivo tenciona ampliar desmesuradamente o âmbito de cabimento da ação popular, ampliando-o a várias novas hipóteses já amparadas por remédios jurídicos previstos nas leis ordinárias. Além disso, estabeleceu - para pior - o pressuposto do seu ajuizamento, estabelecendo que ele só existe em hipóteses de ato ilegal ou ato lesivo de autoridade pública, alternativamente.

Ora, tradicionalmente, cabe a ação popular diante dos pressupostos concomitantes de lesividade e ilegalidade do ato impugnado. Não há sentido em se alterar tratamento já tão enraizado no nosso ordenamento constitucional.

Por conseguinte, se vem sugerir a presente emenda, com o intuito de restaurar o perfil atual da ação popular, tão drástica e injustificadamente alterado no Substitutivo.

EMENDA ES22689-4

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG PMDB 01/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se aos §§ 2º e 3º do artigo 222 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Artº 222

§ 2º - A abertura de crédito especial somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comção interna ou calamidade pública, e deverá ser submetida à apreciação do Congresso Nacional.

§ 3º - Os créditos especiais e suplementares não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo expungir do texto constitucional a expressão "crédito extraordinário" e evitar que créditos especiais tenham vigência para além do orçamento ao qual foram incorporados.

Não convém que figure na Constituição termos que induzam a interpretações dúbias, principalmente, quando esta interpretação pode ser utilizada para se consentir na abertura de créditos orçamentários, sem qualquer vinculação e fiscalização, como é o caso dos "créditos extraordinários". Se nos artigos precedentes já se fazia menção a outros créditos distintos daqueles previstos no orçamento, desnecessário criar-se outra figura de crédito.

EMENDA ES22687-8

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG PMDB 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 41, do artº 6º do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"§ 41 - Todos tem direito a receber informações verdadeiras de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos ou de órgãos privados no desempenho de função pública".

JUSTIFICAÇÃO

O intuito desta emenda, como se pode perceber, é o de alterar a fórmula final do dispositivo em apreço, substituindo a expressão "órgãos privados com função social de relevância pública" por outra mais precisa, qual seja, "órgãos privados no desempenho de funções públicas", evitando-se, por conseguinte, eventuais interpretações equivocadas dessa disposição constitucional.

A razão da modificação decorre da própria imprecisão do conceito de "função social de relevância pública".

A terminologia adotada no dispositivo ora emendado não é habitualmente utilizada pela doutrina jurídica de Direito Administrativo, não existindo, pois, parâmetros adequados para aferir o sentido e o alcance exatos do preceito. Já a expressão "órgãos privados no desempenho de funções públicas" presta-se, com muito mais vantagem, a referir àquelas empresas que, malgrado sua natureza privada, exercem atividades públicas, como é o caso das concessionárias e por missionárias de serviços públicos. De mais a mais, a linguagem adotada por esta emenda é mais simples, menos rebuscada, fator nunca desprezível em se tratando da enunciação de direitos individuais - direitos singelos, que por sua própria natureza, devem ser facilmente compreendidos pelo comum do povo.

EMENDA ES22690-8

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG PMDB 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao artigo 202, III do Substitutivo do Relator, com a consequente eliminação das suas alíneas "A", "B" e "C", bem como do seu parágrafo único.

"Art. 202. III - cobrar ou aumentar tributos, em cada exercício, sem que a lei que os houver instituído ou aumentado esteja em vigor, antes do início do exercício financeiro e prevista em lei orçamentária, ressalvados quanto à anterioridade tributária e a previsão orçamentária, os impostos alfândegários, de guerra, sobre produtos industrializados e demais casos previstos nesta Constituição."

EMENDA ES22688-6

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG PMDB 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artº 24 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Artº 24 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para propor ação

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se com a emenda proposta o retorno da tranquilidade e segurança dos contribuintes, quanto às imprevisíveis mudanças que vem ocorrendo na legislação tributária, cujo resultado tem sido o único de sobrecarregar aqueles com verdadeiros tributos confiscatórios.

Dessa forma pretende-se também com a proposta coibir os abusos que vêm sendo cometidos pela União, Estados e Municípios, o que tem trazido graves consequências ao desenvolvimento nacional.

EMENDA ES22691-6

1) SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG 2) PMDB
 3) PLENÁRIO 4) 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
 Dê-se ao § 55, artº 6º do Substitutivo do Relator a seguinte redação:
 "§ 55 - As entidades associativas, quando expressamente autorizadas por lei e por seus estatutos, possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é o de especificar em que circunstâncias as entidades associativas devem estar autorizadas para representar, legitimamente, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados.

Com efeito, a redação atual do Substitutivo não torna preciso os casos de aplicação da norma, aludindo apenas, vagamente, ao fato das referidas entidades poderem atuar para os fins propostos quando estiverem "expressamente autorizadas".

Assim, se está a sugerir que o dispositivo especifique claramente a origem da autorização que investirá as entidades associativas de legitimidade para atuar no interesse de seus membros: autorização legal, e não na estatutária.

EMENDA ES22692-4

1) SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG 2) PMDB
 3) PLENÁRIO 4) 01/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA DO § 1º, DO ARTIGO 229
 Dê-se ao §.1º do artigo 229 do Substitutivo do Relator a seguinte redação.

"Artº. 229 -

§ 1º - A lei reprimirá o abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação de concorrência e o aumento arbitrário do lucro, garantindo a defesa dos consumidores de bens e serviços, em conjugação com as liberdades de iniciativa e de mercado e com competitividade da produção".

JUSTIFICAÇÃO

Na presente emenda, fundimos as normas de repressão ao abuso do poder econômico e de proteção dos consumidores, por serem conexas, não devendo ser desvinculada uma da outra.

A proposta visa proteger o mercado e a economia social, sem divorciá-la da realidade que deve inspirar a norma legal, de modo que os princípios basilares da Ordem Econômica sejam sempre observados.

As restrições da liberdade de comércio que protejam os consumidores serão sempre de aplicação gradual, como forma de não prejudicar o crescimento econômico e o desenvolvimento social.

Por fim, eliminamos do texto as exceções ao abuso do poder econômico, na forma que consta do Projeto. A Constituição não deve prever a possibilidade de abusos, como fez no § 1º do artigo 229. Qualquer forma de excesso não pode constar do corpo constitucional, pois tornar-se-ia uma trilha a ser seguida pelo Estado interventor, de maneira a criar, cada vez mais, monopólios, oligopólios e outras formas de abuso econômico.

EMENDA ES22693-2

1) IVO VANDERLINDE 2) PMDB
 3) PLENÁRIO 4) 01/09/87

ACRECENTE-SE AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (Substitutivo do Relator) o seguinte texto complementar ao § 2º do artigo 262:

§ 2º - "O setor privado de prestação de serviços de saúde participará de forma supletiva na assistência pública à saúde da população, sob as condições estabelecidas em contrato de direito público, tendo preferência e tratamento especial as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

JUSTIFICAÇÃO:

O que justifica o encaminhamento de nossa proposta ligada à área da saúde, está fundamentado no texto da Palestra proferida pelo Presidente da UNIMED DO BRASIL - na Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, a saber:

"O cooperativismo também, como doutrina democrática, baseada na livre adesão, na sociedade de pessoal e não de capital, permite que sejam criados instrumentos, que tenham condições de coibir os excessos caracterizados pela hipertrofia do Estado / empresa e, ao mesmo tempo, impedir que o mercantilismo multinacional invada mais a nossa economia, estabelecendo veículos coloniais listas, através de uma desnacionalização das nossas riquezas.

Especificamente na área da saúde, nós temos condições, graças ao que já tem no Brasil, congregando cerca de 40.000 profissionais na área da saúde, que atendem cerca de 7 milhões de usuários - ter uma opção para aquelas propostas representadas pela medicina liberal e pela medicina com ânimo de lucros".

EMENDA ES22694-1

1) Constituinte PLÍNIO MARTINS 2) PMDB
 3) PLENÁRIO 4) 01/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso IX do artigo 7º passará a ter a seguinte redação:

IX - integração na vida e no desenvolvimento da empresa com participação nos lucros ou no faturamento, com representação dos trabalhadores na direção e constituição de comissões internas, mediante voto livre e secreto, com a assistência do respectivo sindicato.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto dá ao trabalhador o direito de participação nos lucros, mas silencia quanto ao seu direito de

ter representação na direção da empresa e nas comissões internas. Louvamo-nos no trabalho da Comissão Afonso Arinos, a qual, em seu magnífico projeto prevê, no artigo 343, inciso XV, o assunto ventilado nesta emenda, feita nos termos concebidos no citado modelo.

EMENDA ES22695-9

AUTOR DEPUTADO PAULO PAIM PARTIDO PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO DATA 19/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Modifique-se o inciso XIV, do artigo 7º, do Projeto de Constituição, substitutivo do relator, pela seguinte redação:

Inciso: proibição de serviço extraordinário, salvo os casos emergenciais ou de força maior, com remuneração em dobro;

JUSTIFICATIVA: A proposta visa inibir a imposição de jornadas estafantes além daquela prevista na lei ou em convenções coletivas.

EMENDA ES22696-7

AUTOR DEPUTADO PAULO PAIM PARTIDO PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENARIO DATA 19/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Substitua-se o Inciso I, do artigo 7º, do Projeto de Constituição, substitutivo do relator, pela seguinte redação:

Inciso: proteção ao contrato de trabalho pela proibição de demissão imotivada, assim considerada a que não se fundar em falta grave, motivo econômico intransponível, força maior, sob pena de reintegração, ressalvados:

- contratos a termo não superiores a dois anos, nos casos de transitoriedade dos serviços ou atividade da empresa;
- contratos de experiência, com prazos não superiores a 90 (noventa) dias, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado;
- empresas com menos de dez empregados;
- exercício de cargo de confiança imediata;

JUSTIFICATIVA: O dispositivo representa o anseio fundamental da classe trabalhadora que consiste na garantia do emprego.

EMENDA ES22697-5

AUTOR Constituinte LEZIO SATHLER PARTIDO PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão de Sistematização PLENARIO DATA 19/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Art. 31 - Compete à União:

I -

II -

XXIV - Estabelecer diretrizes e coordenar a Política e o Sistema Nacional de Trânsito;

XXV - Estabelecer princípios e diretrizes de uma Política Nacional de Educação que envolva circulação de pessoas e veículos automotores.

JUSTIFICATIVA

A Constituinte deve ser o grande estuário, o caminho que a sociedade civil deve buscar para propor a correção do rumo, o ajustamento das distorções existentes na área de trânsito.

O Trânsito, ou seja, o mecanismo de circulação efetivado por pessoas, veículos e animais, na estrutura nacional ficou aliado do clássico processo normativo, e, pois, sem ordenamento próprio desde a vigência da Carta Magna de 1937.

O grande desafio está lançado no sentido de se criar novas bases de um sistema para o País, com o total repúdio às formulações jurídico-constitucionais e normas delas decorrentes instaurados nas últimas décadas.

A alta taxa de urbanização do País, e o fato de ser o trânsito o elemento viabilizador das políticas sociais do Governo atual, fizeram com que os problemas do setor passassem a ter dimensão nacional.

Um novo modelo constitucional não dispensaria uma formulação de diretrizes nacionais do trânsito, estabelecendo uma política nacional prioritária dentro da distribuição das competências e peculiaridades interesses da própria União, Estados-Membros e Municípios. Seria de todo inadmissível mantermos a hiperconcentração de poderes sem que houvesse substancial melhoria na aplicação e coordenação de diretrizes para o trânsito a nível nacional.

A Constituição de 1934 conferiu à União competência privativa para "Regulamentar o tráfego..." e o preceito reaparece na Constituição de 1937, semelhantemente, a Constituição de 1946 reservou à União competência para legislar, admitida a legislação estadual. Supletiva ou complementar, no que acompanha a nossa vigente Constituição. É mister não confundir a amplitude da atribuição legislativa da União que, em matéria de tráfego e trânsito nas vias terrestres, se tornou geograficamente plena e hierarquicamente incontestável.

Os costumes, a tradição, os usos correntes - por isso que refletem a conduta humana, os modos de ser habituais de convivência social, em "habitus" que converte em norma e tem, sem dúvida, um lugar destacado no universo do direito.

Reveste-se, assim, de fundamental importância, o comprometimento de toda a sociedade, na indicação das bases prioritárias do Sistema Nacional de Trânsito.

O trânsito não constitui um compartimento estanque no contexto das atividades do País, e não devemos nos permitir aceitarmos a manutenção da maior de todas as omissões: a EDUCAÇÃO DO CONDUTOR DE VEÍCULOS E DO PEDESTRE, este o problema maior.

A nova Constituição, deve abrigar conceitos balizadores de um Programa Nacional de Educação para o Trânsito, o que viria gerar substancialmente adoção de mecanismos prioritários para invertermos o atual clima de desrespeito às normas de Trânsito. Nestas condições, não há porque se descurar da problemática; não há porque deixar de lado a inclusão de específicos textos constitucionais do que expusemos com relação a uma Política Nacional de Trânsito.

Apresentamos, portanto, a inclusão no Art. 31 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização estes incisos:

XXIV - Estabelecer diretrizes e coordenar a Política e o Sistema Nacional de Trânsito;

XXV - Estabelecer princípios e diretrizes de uma Política Nacional de Educação que envolva circulação de pessoas e veículos automotores.

EMENDA ES22698-3

1) DEPUTADO PAULO PAIM 2) PARTIDO PT
 3) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO 4) DATA 12/09/87
 PLENÁRIO

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**
 Inclua-se nas disposições transitórias do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo, *onde couber:*
 Artigo: A redução da jornada de trabalho não importa em hipótese nenhuma, na redução da remuneração percebida pelo trabalhador;
 JUSTIFICATIVA: O dispositivo que apresentamos visa o resguardo do direito do trabalhador a integralidade de sua remuneração, por ocasião da implementação da redução da jornada.

EMENDA ES22699-1

1) DEPUTADO PAULO PAIM 2) PARTIDO PT
 3) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO 4) DATA 12/09/87
 PLENÁRIO

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**
 Inclua-se nas disposições transitórias seguinte dispositivo, *onde couber:*
 Artigo: A lei fixará as condições para a reposição da defazagem e atualização dos proventos e pensões concedidos pela previdência social.
 JUSTIFICATIVA: Merece atenção a emenda proposta uma vez que visa o restabelecimento da justiça para aqueles que foram esquecidos e prejudicados por muito tempo.

EMENDA ES22700-9

1) DEPUTADO PAULO PAIM 2) PARTIDO PT
 3) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO 4) DATA 12/09/87
 PLENÁRIO

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**
 Substitua-se o artigo 10, do Projeto de Constituição, substitutivo do relator, pela seguinte redação:
 Artigo: A greve é um direito, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, bem como, sobre as providências e garantias as seguradoras da continuidade dos serviços essenciais à comunidade.
 JUSTIFICATIVA: Esse dispositivo é a expressão concreta de um direito reclamado pela classe trabalhadora.

EMENDA ES22701-7

1) DEPUTADO PAULO PAIM 2) PARTIDO PT
 3) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO 4) DATA 12/09/87
 PLENÁRIO

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**
 Adicione-se ao art. 72, do Projeto de Constituição, substitutivo do relator, o seguinte inciso:
 Inciso: piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho realizado;
 JUSTIFICATIVA: O dispositivo visa o restabelecimento de direito que busca a fixação de pisos salariais.

EMENDA ES22702-5

1) MILTON REIS 2) PARTIDO PMDB/MG
 3) PLENÁRIO 4) DATA 11/9/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**
EMENDA MODIFICATIVA DA SAÚDE
 ART.261
 § 2º- O setor privado de prestação de serviços de saúde participará de forma supletiva na assistência pública à saúde da população, sob as condições estabelecidas em Lei.
 JUSTIFICATIVA
 Parece-nos mais adequado com a boa técnica Legislativa, deixar para a Lei Ordinária Regular a forma contratual dos serviços privados bem como o favorecimento a instituições filantrópicas.

EMENDA ES22703-3

1) MILTON REIS 2) PARTIDO PMDB/MG
 3) PLENÁRIO 4) DATA 11/9/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**
EMENDA SUPRESSIVA
 Suprima-se o parágrafo 3º do art. 262.
 A União, os Estados e o Distrito Federal poderão intervir e desapropriar serviços de saúde de natureza privada necessários à execução dos objetivos da política nacional de saúde, conforme dispuser a lei.
 JUSTIFICATIVA
 Justifica-se a supressão em função da regra geral de intervenção do Estado no domínio privado, constante de outro item deste texto constitucional.

EMENDA ES22704-1

1) CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL 2) PARTIDO PFL
 3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**
EMENDA ADITIVA
 Dispositivo emendado: Art. 144 do Substitutivo
 Acrescentar ao artigo 144 do Substitutivo a palavra "política", ficando com a seguinte redação:
 Art. 144 - Ao Judiciário é assegurada autonomia política, administrativa e financeira.
 JUSTIFICATIVA
 Sendo um dos três poderes do Estado, segundo previsão do artigo 3º do Substitutivo, consistiria em omissão de consequências imprevisíveis, principalmente quanto à interpretações futuras, deixar de prever a autonomia política do Poder Judiciário.

EMENDA ES22705-0

1) AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL 2) PARTIDO: PFL

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo emendado: Art. 64, inciso III, do Substitutivo

Suprima-se o inciso III do artigo 64 do Substitutivo.

J U S T I F I C A T I V A

A vedação já está estabelecida na parte específica, ou seja, no artigo 137, § 1º, do Substitutivo, razão pela qual constitui previsão supérflua na parte geral.

EMENDA ES22706-8

1) AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL 2) PARTIDO: PFL

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo emendado: Art. 142, § 3º, do Substitutivo.

Suprima-se o § 3º do artigo 142 do Substitutivo.

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de inovação revolucionária no campo processual civil, cujas consequências não podem ser avaliadas de imediato. Indiscutivelmente, todos buscam maior celeridade no Poder Judiciário, todavia, o dispositivo tem características nitidamente infraconstitucionais, sendo de toda a conveniência que a mesma seja afastada do texto constitucional e, após melhor pesquisa científica pelos juristas pátrios, introduzida, se for o caso, na lei processual ou adjetiva civil, em cujo campo se adapta e harmoniza.

EMENDA ES22707-6

1) AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL 2) PARTIDO: PFL

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 144

Incluem-se no substitutivo os seguintes parágrafos:
Art. 144...

§ 3º - A União e os Estados reservarão ao judiciário, no mínimo e respectivamente, três e cinco por cento da arrecadação do Tesouro, excluídos os precatórios.

§ 4º - Os Tribunais aplicarão no mínimo, trinta por cento de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Constituição define o Judiciário como um dos poderes do Estado.

A verba, cuja reserva deve ser obrigatória, não constitui plano nem programa de Governo. É antes, verba da substância do Poder.

EMENDA ES22708-4

1) AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL 2) PARTIDO: PFL

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo emendado: Art. 155, inciso XII, do Substitutivo.

Suprimir o inciso XII do artigo 155, do Substitutivo.

J U S T I F I C A T I V A

A expressão "questões agrárias" é muito abrangente e elástica de sorte que envolveria todos os conflitos de interesses oriundos da zona rural e até suburbana, esvaziando a justiça comum.

As demandas oriundas dos contratos de arrendamento e parceria rurais entre particulares (v.g.: despejos rurais, = reintegrações de posse, etc...) estariam subordinadas à Justiça Federal que, inclusive, atualmente, não está aparelhada para o atendimento das partes nos locais dos problemas enfocados, obrigando os interessados a um deslocamento para as Capitais dos Estados da Federação, com despesas de viagem para si, advogados e testemunhas.

Todavia, se o dispositivo pretende regulamentar apenas as questões agrárias que envolvem pessoas jurídicas de direito público referidas no inciso I do mesmo artigo, torna-se supérflua e desnecessária a previsão.

EMENDA ES22709-2

1) AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL 2) PARTIDO: PFL

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo emendado: Art. 142, § 1º, do Substitutivo

Suprima-se do § 1º do artigo 142 a palavra "remunerada".

J U S T I F I C A T I V A

A Justiça de Paz, exercida por cidadãos de reconhecida liderança e reputação na comunidade onde atuam, sempre se constituiu em honraria e reconhecimento dos bons costumes do indicado, sendo tradicionalmente gratuita.

Não se justifica, neste momento de contenção de despesas públicas, alterar-se tal situação, criando-se nova fonte de gastos para o erário público, quando o dispositivo não surge de uma reivindicação legítima e necessária.

Ademais, o exercício da honorífica função jamais exige dedicação exclusiva, principalmente nos inúmeros Distritos deste país continental, onde o juiz leigo e conciliador realiza ou celebra casamentos e dirime pequenos conflitos de cidadãos do lugar, como auxiliar direto dos magistrados de carreira.

EMENDA ES22710-6

1) AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI 2) PARTIDO: PFL

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva
Dispositivo Emendado: Art. 2º, Título I

Acrescente-se ao Art. 2º do Título I, do Projeto de Constituição as expressões "e do Distrito Federal", passando o citado Artigo a ter a seguinte redação:

"A República Federativa do Brasil constituída sob regime representativo pela união indissolúvel dos Estados e do Distrito Federal, tem como fundamentos a soberania, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade das pessoas e o pluralismo político."

JUSTIFICAÇÃO

A Federação é constituída pelos Estados e pelo Distrito Federal. Não há porque, portanto, omitir-se este último no "caput" do Art. 2º.

Suprima-se do Art. 74 do Projeto de Constituição a expressão "Território".

JUSTIFICAÇÃO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22711-4

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Preâmbulo

Suprima-se do Preâmbulo do Projeto de Constituição-substitutivo do Relator as seguintes expressões:

"...estatal... O voto é secreto, direto e obrigatório, e as minorias terão representação proporcional no exercício do poder político."

JUSTIFICAÇÃO

As expressões citadas estão incorporadas nos capítulos próprios do Projeto, e, não se coadunam com o caráter genérico e introdutório que deve ter o preâmbulo da Constituição.

EMENDA ES22714-9

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 72. Seção III, Capítulo VIII, Título IV

Suprima-se do Art. 72 do Projeto de Constituição as expressões "dos Territórios"

JUSTIFICAÇÃO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura de Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22712-2

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: § 5º, Art. 6º, Capítulo I, Título II

Suprima-se do § 5º do Artigo 6º do Projeto de Constituição o seguinte:

"Sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar pessoas por pertencer a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação."

JUSTIFICAÇÃO

O trecho mantido é por si só abrangente. O desdobramento contido na parte suprimida deve ser objeto de legislação ordinária ou complementar.

EMENDA ES22715-7

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: § 3º, Art. 74, Capítulo I, Título V

Suprima-se o § 3º do Art. 74 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura de Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22713-1

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 74, Capítulo I, Título V.

EMENDA ES22716-5

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 53 - Capítulo VII

Suprima-se do Art. 53 do Projeto de Constituição as expressões "ou em Municípios localizados em Território Federal".

JUSTIFICAÇÃO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura de Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22717-3

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 76, item VIII.

Suprima-se do item VIII do Art. 76 do Projeto de Constituição as expressões "e dos Territórios".

JUSTIFICAÇÃO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22718-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI PARTIDO: PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: ~~inclui-se como art. 301~~ *Inclua-se ao art. 301 um parágrafo a ser numerado como 5.º, numerando-se o atual parágrafo como 1.º*

 Art. 302

§ 1º - São desobrigados do pagamento de tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos os cidadãos brasileiros com idade superior a sessenta anos.

J U S T I F I C A T I V A

Esta medida vem atender a situação de abandono em que se encontram a maioria de nossos idosos, quase sempre, percebendo aposentadorias e pensões insuficientes para a sua própria subsistência.

Ocorre que muitos deles, apesar de seus parcos proventos têm de se locomover para atender a este ou aquele parente ou até mesmo para as suas consultas médicas, pois é evidente, a necessidade que muitos deles têm, de tratamento de saúde, devido à precariedade de suas condições de vida.

A demais, entendemos que idosos com mais de 60 anos de idade não se locomoverão sem necessidade, pois estarão evitando o quanto puderem, o contato com tráfego cada vez mais intenso e, estarão desejosos de se proteger da correria moderna, tão cheia de violência, abrigados em seus lares.

Não constituirá portanto uma aberração oferecer-lhes algum benefício na sua forma de locomoção pois estão longe a possibilidade de causarem grandes distúrbios na ocupação de lugares nos transportes urbanos.

EMENDA ES22719-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI PARTIDO: PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 64

De-se a seguinte redação ao art. 64.

Art. 64 - É vedada a acumulação renumerada de cargos e funções públicas, exceto:

- I - a de um cargo de professor com outro científico, técnico ou especializado;
- II - a de dois cargos de professor;
- III - a de juiz com um cargo de professor;
- IV - a de dois cargos privativos de médico.

§ 1º - Somente será permitida a acumulação de houver compatibilidade de horários.

§ 2º - A proibição de acumular estende-se a autarquias e em presas públicas.

§ 3º - Legislação complementar poderá estabelecer, no interesse do serviço, outras exceções à proibição de acumular, restritas a atividades de natureza técnica ou científica ou de magistério, exigida, em todos os casos, compatibilidade de horários.

§ 4º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício do mandato eletivo; quanto ao de função de magistério, quanto a um cargo em comissão, quanto a um cargo efetivo provido mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, ou quanto a contrato para prestação de serviços científicos, técnicos ou especializados.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nas acumulações anteriormente permitidas, não vemos por que exigir correlação de matérias, eis que, por exemplo, um professor pode ensinar português e história universal.

Com o objetivo de atrair para o serviço público pessoal inativo habilitado, civil ou militar, acrescentamos, aos casos de exceção à proibição de acumular (mandato eletivo; cargo em comissão; contrato para prestação de serviço técnico ou científico) duas novas situações, quais sejam, a de função de magistério e a de cargo efetivo provido mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos concomitantemente, ou não, com a qualificação para ocupar função de direção e assessoramento superior.

EMENDA ES22720-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI PARTIDO: PDS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 30.

Inclua-se no art. 30, como inciso IX o seguinte:

IX- Fica a União obrigada a divulgar mensalmente no seu Diário Oficial lista dos importadores e exportadores e

os respectivos produtos negociados que devem conter os nomes dos negociadores, tanto do setor privado quanto do setor público, e adicionalmente:

- a) o valor das importações ou exportações;
- b) a quantidade dos produtos e sua classificação aduaneira;
- c) a procedência do produto estrangeiro;
- d) o destino do produto nacional.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A sociedade brasileira precisa saber quais as firmas que estão obtendo, autorização, dos órgãos competentes, em situações de extrema escassez de divisas ou em qualquer outra ocasião, para importar insumos, matéria-prima, máquinas, equipamentos ou bens de consumo ou para exportar produtos indispensáveis ao mercado interno.

Ampla divulgação dessas informações pelo Diário Oficial da União serviria para manter os interessados atentos ao que ocorre com nosso mercado exterior.

Sabe-se, freqüentemente, de casos de importações absurdas e inoportunas, como de produtos agropecuários feitas às vésperas das respectivas safras.

O público brasileiro, ao tomar conhecimento preciso sobre o que se importa e se exporta no Brasil, terá oportunidade de tornar-se fiscal e crítico da política governamental, como é de se desejar numa democracia.

Evidentemente, ao excetuar da listagem de produtos relacionados à Segurança Nacional, queremos nos referir a armamentos, matéria-prima para indústria bélica e artigos semelhantes, cujo comércio não deve tornar-se conhecido dos países não envolvidos na transação.

EMENDA ES22721-1

AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	PARTIDO PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	DATA 01/09/82

TEXTO/JUSTIFICACÃO	
<p><u>Emenda supressiva</u> Dispositivo emendado - § 3º art. 7º Suprima-se o § 3º do art. 7º</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A Ç Ã O</p> <p>O parágrafo aprimado visa erradicar o trabalho temporário. É certo que, muito melhor seria que todos os brasileiros tivessem seus empregos fixos, mas é preciso examinar a realidade em que vivemos, onde, cada vez mais cresce o contingente de desempregados, pais de família que sofrem o pesadelo diário da fome e o constrangimento do desabrigo de seus familiares.</p> <p>O emprego temporário ou sazonal, ainda que de forma precária, vem socorrer esta população.</p> <p>Por outro lado, decorrente da mesma onda de desemprego, em muito se tem multiplicado a onda de criminalidade, e aquele que tem condições de oferecer emprego deve se cercar de precauções para não colocar a sua empresa à mercê de marginais. Daí a necessidade de empresas especializadas recrutadoras e selecionadoras de mão-de-obra.</p> <p>Não se pretende aqui, fazer a apologia das empresas de recrutamento de mão-de-obra, mas, acreditamos, que também a Nova Carta não deve cercar a liberdade de iniciativa destas empresas, também para não cair em contradição com o inciso III, do seu art. 6º, deste mesmo Projeto de Constituição que diz:</p> <p>"III - Democratizar a livre iniciativa, promovendo a distribuição da riqueza do trabalho e dos meios de produção".</p>	

EMENDA ES22722-0

AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	PARTIDO PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	DATA 01/09/82

TEXTO/JUSTIFICACÃO	
<p>EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: art. 194.</p>	

Ao capítulo III, da Segurança Pública, art. 194, inclua-se logo após o inciso I, renumerando-se os demais, o inciso II com a seguinte redação:

II - Polícia Rodoviária Federal.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, inciso XIII do Projeto, que determina que compete à União organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal bem como a Polícia Civil a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluída, pois, na competência da União a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.

EMENDA ES22723-8

AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	PARTIDO PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	DATA 01/09/82

TEXTO/JUSTIFICACÃO	
<p>EMENDA SUPRESSIVA Dispositivo emendado: art. 297, § 2º Suprima-se do § 2º do art. 297 do Capítulo da Família, do Menor e do Idoso a expressão <u>Judicial</u></p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A T I V A</p> <p>Para consumir a dissolução do casamento, dois anos de separação são mais do que suficientes para que o casal tome sua decisão, sendo completamente indispensável a interferência da Justiça nessa fase prévia.</p> <p>Além disso, tal modificação descarregará o excesso de trabalho e de processos em que se afoga nosso organismo judicial.</p>	

EMENDA ES22724-6

AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	PARTIDO PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	DATA 01/09/82

TEXTO/JUSTIFICACÃO	
<p>EMENDA SUBSTITUTIVA DISPOSITIVO EMENDADO: art. 195, inciso III.</p> <p>No art. 195, inciso III, substitua-se a expressão "despesa realizada" por "custo da obra" e adicione-se o seguinte:</p> <p>"e por limite individual o acréscimo de valor do imóvel beneficiado"</p>	

J U S T I F I C A Ç Ã O

Conforme enfatizou o tributarista GERALDO ATALIBA na exposição feita perante a Comissão, a contribuição de melhoria tem por fundamento exclusivo a valorização de imóvel causada por obra pública. Por isso mesmo, o valor que o ente tributante pode cobrar de cada proprietário está, necessariamente, limitado à valorização produzida em seus imóveis, conforme aliás, sempre dispuseram as Constituições Brasileiras e estabelece o Código Tributário Nacional. Daí ser necessário repor esse limite individual.

Por outro lado, o limite total precisa ser definido pelo custo da obra, que tem conceito contábil preciso e legítima a tributação. A despesa realizada não coincide com aquele, normalmente, principalmente porque pode haver parcelas a pagar. Improcede alegação de que a maioria dos Prefeitos seriam prepotentes, incapazes ou inidôneos e que, por isso, iriam usar custos orçamentários, o que de resto, revela ignorância sobre custo contábil.

EMENDA ES22725-4

3	AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	4	PARTIDO PDS
5	PLENÁRIO	6	DATA 01/19/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
EMENDA SUBSTITUTIVA DISPOSITIVO EMENDADO: art. 89, §5º. Emende-se o art. 89, no seu §5º, substituindo a expressão "para as quais é vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente" por "sendo de um ano o mandato, permitida a reeleição por mais um ano".	
J U S T I F I C A Ç A O	
Exceto quando se trate de mandatos na órbita do Poder Executivo, cuja duração deve ser tal que, sem prejuízo da necessidade de renovação, que é salutar, se permita, com a amplitude recomendável, realize o administrador o programa de governo, os mandatos de natureza executiva nos demais Poderes, isto é, no Legislativo e no Judiciário não se justifica o sejam por mais de um ano, em face da ausência de planos administrativos de realização a longo prazo	
Assim e porque a renovação de mandatos é mister, porque possibilita a sempre desejável compatibilidade do interesse do mandante, de um lado, com a atuação do mandatário, estamos propondo que se reduza, para o caso das Mesas das Casas do Congresso Nacional, o mandato relativo aos respectivos cargos, para um ano. Permite-se, por outro lado, a recondução para o cargo pois além de possibilitar que, num colegiado de tão grandes expressões, como se ser a composição do Parlamento, maior número de congressistas possam ter oportunidade de aspirar à representação de seus Pares no órgão diretor dos trabalhos das Câmaras, aumentando o número de pleitos durante a Legislatura, aqueles que tiverem uma atuação realmente destacada poderão ser reconduzidos ao cargo, pela vontade da maioria.	

Inciso: duração de trabalho não superior a oito horas diárias, com intervalo para descanso e alimentação, até o máximo de quarenta horas semanais;

JUSTIFICATIVA: A jornada de 40 horas é reivindicação de toda a classe trabalhadora que espera da constituinte verdadeiros avanços sociais. A supressão desse direito que vinha sendo mantido desde a subcomissão dos direitos dos trabalhadores, foi extremamente infeliz e deve ser restabelecida.

EMENDA ES22729-7

3	AUTOR DEPUTADO PAULO PAIM	4	PARTIDO PT
5	COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	6	DATA 19/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
Modifique-se o inciso XV, do artigo 7º do Projeto de Constituição, substitutivo do relator, dando a seguinte redação:	
Inciso: gozo de férias anuais de pelo menos trinta dias, com pagamento igual ao dobro da remuneração mensal;	
JUSTIFICATIVA: A emenda visa restabelecer direito aprovado na subcomissão dos direitos dos trabalhadores e comissão da ordem social.	

EMENDA ES22726-2

3	AUTOR DEPUTADO PAULO PAIM	4	PARTIDO PT
5	PLENÁRIO	6	DATA 19/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
Substitua-se o caput do art. 7º do Projeto do Relator, pela seguinte redação.	
Art. São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:	
JUSTIFICACAO: A substituição do caput, faz-se necessária para o aprimoramento do texto e explicitação da abrangência dos direitos ali discriminados.	

EMENDA ES22730-1

3	AUTOR DEPUTADO PAULO PAIM	4	PARTIDO PT
5	COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	6	DATA 19/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
Adicione-se ao artigo 7º do Projeto do relator, o seguinte inciso:	
Inciso: reajuste de salários, remunerações, vencimentos, proventos e pensões, de modo a lhes preservar permanentemente o poder aquisitivo, sem prejuízo de sua elevação real mediante acordo ou sentença normativa;	
JUSTIFICATIVA: O dispositivo, objeto de emenda, precisa ser restabelecido para que tenhamos critérios de reajustes de salários fixados na constituição, evitando assim as constantes alterações de regras que arrocham os salários da classe trabalhadora.	

EMENDA ES22727-1

3	AUTOR DEPUTADO PAULO PAIM	4	PARTIDO PT
5	COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	6	DATA 19/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
Adicione-se ao artigo 7º do Projeto do Relator, o seguinte inciso:	
Inciso: não incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho, até dois anos da sua cessação;	
JUSTIFICATIVA: A supressão dessa garantia tem origem na Comissão da Ordem Social, no entanto entendemos ser injusta a não inclusão desse item, pois ele restabelecerá a obrigatoriedade do empregador cumprir com seus deveres	

EMENDA ES22728-9

3	AUTOR DEPUTADO PAULO PAIM	4	PARTIDO PT
5	COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	6	DATA 19/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
Modifique-se o inciso XI, do artigo 7º do Projeto do Relator pela seguinte redação:	

EMENDA ES22731-9

3	AUTOR DEPUTADO PAULO PAIM	4	PARTIDO PT
5	COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	6	DATA 19/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
Modifique-se o inciso XIII, do artigo 7º do Projeto de Constituição, substitutivo do relator, dando a seguinte redação:	
Inciso: repouso semanal remunerado nos sábados, domingos e feriados, civis e religiosos de acordo com a tradição local, ressalvados os casos de serviços indispensáveis, quando o trabalhador deverá receber pagamento em dobro e repouso em outros dias da semana, garantido o repouso de pelo menos dois fins de semana por mês;	
JUSTIFICATIVA: O dispositivo sugerido enseja a verdadeira garantia do justo e merecido descanso do trabalhador.	

EMENDA ES22732-7AUTOR CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO PARTIDO PMDB-RJPLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA 1/10/87

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo único do art. 128

EMENDA ADITIVA

Renumere-se o parágrafo único em § 1º, acrescentando-se o § 2º:

Art. 128 -

§ 2º - Os eleitos iniciarão um novo mandato de quatro anos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A primeira vista parece desnecessário o parágrafo. Mas não é assim. Melhor será que fique expresso o prazo do novo mandato, tanto mais quando substituí texto diametralmente oposto de parecer da Sub-Comissão. Ajunte-se ainda que o atual Substitutivo teve o cuidado de referir que, em caso de vacância do Presidente da República, o eleito inicia "em novo mandato de cinco anos". (Art. 37, § 2º).

EMENDA ES22733-5AUTOR CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO PARTIDO PMDBPLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA 1º / 09 / 87

DISPOSITIVO EMENDADO: alínea "a" do Art. 265

Redija-se assim a letra "a" do Art. 265:

Art. 265 -

a) após trinta e cinco anos de trabalho para o homem e vinte e cinco anos para a mulher.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda virá assegurar à mulher que trabalha aposentadoria justa. Várias profissões já obtiveram. Melhor, pois, que se aprove medida de ordem geral, levando em consideração que a mulher soma ao trabalho fora do lar o que nele exerce, durante as demais horas do dia e, quando tem filhos de tenra idade, através das madrugadas.

EMENDA ES22734-3AUTOR Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI PARTIDO FPLPLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA 01/10/87

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 87, item I

Suprima-se do item I, do Art. 87 do Projeto de Constituição, as expressões "Governador de Território" e "de Territórios"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22735-1AUTOR Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI PARTIDO PFLPLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA 01/10/87

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 111, § 1º

Dê-se ao § 1º do Art. 111 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Será proclamado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos e for o mais votado na maioria das Unidades da Federação, não computados os em branco e os nulos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A busca de um verdadeiro Federalismo, onde todas as Unidades da Federação tenham importância política e peso nas decisões nacionais, deve ser um dos pontos fundamentais da atual Assembléia Nacional Constituinte, que tem a missão de redigir uma Constituição para o futuro. Daí a razão da presente emenda.

EMENDA ES22736-0AUTOR Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI PARTIDO PFLPLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA 01/10/87

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 77, item VI

Suprima-se do item VI do Art. 77 do Projeto de Constituição, as expressões "Territórios ou".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22737-8

AUTOR
Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI

PARTIDO
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENARIO

DATA
01/10/1987

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Art. 115, item II.

Suprimir do item II do Artigo 115 do Projeto de Constituição as expressões "os Governadores de Territórios"

JUSTIFICAÇÃO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituição extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22738-6

AUTOR
Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI

PARTIDO
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENARIO

DATA
01/10/1987

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Art. 139, item I

Suprima-se do item I do Art. 139 do Projeto de Constituição as expressões "e Territórios"

JUSTIFICAÇÃO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituição extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22739-4

AUTOR
Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI

PARTIDO
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENARIO

DATA
01/10/1987

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Art. 144, § 2º, item II

Suprima-se do item II do § 2º do Art. 144 do Projeto de Constituição, as expressões "e Territórios".

JUSTIFICAÇÃO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode

contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituição extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22740-8

AUTOR
Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI

PARTIDO
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENARIO

DATA
01/10/1987

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Art. 151 item I alínea "a" e item III

Suprima-se da alínea "a" do item I, e do item III, do Art. 151 do Projeto de Constituição as expressões "e Territórios"

JUSTIFICAÇÃO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituição extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22741-6

AUTOR
Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI

PARTIDO
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENARIO

DATA
01/10/1987

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Art. 140, § 2º.

Suprima-se do § 2º do Art. 140 do Projeto de Constituição as expressões "e Territórios"

JUSTIFICAÇÃO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituição extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22742-4

1	AUTOR Constituinte JOSÉ JORGE	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º	
Inclua-se, onde couber, no art. 6º:	
§ - Ninguém será incriminado com base apenas em seu próprio testemunho.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
Trata-se de um direito fundamental na administração da justiça e amplamente necessário na realidade brasileira. É importante que a Constituição preveja um dispositivo que agirá como inibidor da prática da tortura, institucionalizada pelas polícias des preparadas como forma de obtenção de prova, a confissão. Em consequência de tal proibição, obrigar-se-á a autoridade policial a ser mais científica e competente. De resto, trata-se de um direito assegurado de forma até mais ampla e sofisticada nas constituições americanas a famosa "Quinta Emenda", japonesa e em várias da Europa.	

EMENDA ES22743-2

1	AUTOR Constituinte JOSÉ JORGE	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 74	
Suprima-se do Artigo 74 a seguinte expressão: "misto, majoritário e".	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
O objetivo é manter o sistema de eleição proporcional para deputado, já consagrado na política brasileira, preservando-se o sistema majoritário para a eleição de senador.	

EMENDA ES22744-1

1	AUTOR Constituinte JOSÉ JORGE	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 174 e seus parágrafos.	
Suprimam-se o art. 174 e seus parágrafos.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
Inúmeras profissões são essenciais ao exercício dos poderes ao aperfeiçoamento democrático e à administração da justiça. Embora não se questione o exposto no art. 174 e seus parágrafos, o dispositivo torna-se inútil por não alterar nenhuma situação, além de constituir uma clara e desnecessária injustiça com outras funções e profissões. Sugiro portanto, a supressão do Artigo em apreço, o que será salutar também para a concisão do nosso texto constitucional.	

EMENDA ES22745-9

1	AUTOR Constituinte JOSÉ JORGE	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVOS EMENDADOS: Incisos IX e XV do Art. 76.	
Suprimam-se do Art. 76, renumerando-se os demais os incisos IX e XV.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
O inciso IX é matéria de competência da União e o Congresso deve sobre ela dispor. Mas é desnecessária a sua citação expressa no texto constitucional, em nome da concisão da Carta em elaboração. O mesmo se aplica ao inciso XV, já absorvido pelo inciso XIII.	

EMENDA ES22746-7

1	AUTOR Constituinte JOSÉ JORGE	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: § 3º do art. 7º	
Art. 7º - Além de outros, são direitos dos trabalhadores:	
§ 3º - São proibidas atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo os casos previstos em lei.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
A constituição e o funcionamento das empresas referidas no § 3º não constitui ameaça aos direitos sociais dos trabalhadores, conforme a interpretação que se pode dar ao dispositivo. Na realidade, a ameaça a tais direitos ocorre pelo não atendimento ao que preceituam as leis trabalhistas brasileiras, independentemente da atividade. Ao contrário, a locação de mão-de-obra é fator de geração de empregos e de aumento da distribuição de renda, garantindo a pessoas que exerciam a atividade de maneira incerta e informal a assistência previdenciária e médica, além de salário regular.	

A proibição constitucional, conforme o proposto no anteprojeto, poderá causar o desemprego de cerca de um milhão de trabalhadores e o fechamento de dezenas de milhares de micro e pequenas empresas, com efeitos em cascata noutros setores. A razão é que esta mão-de-obra não pode ser absorvida pelo mercado de trabalho formal. Nenhuma empresa contratará uma datilógrafa, por exemplo, para utilizá-la durante umas poucas horas, mesmo que essa necessidade seja permanente. É exatamente para atender vários usuários que atuam as empresas de prestação de serviços por locação de mão-de-obra.

A proibição contida no § 3º, por outro lado, contém grave ameaça ao princípio da livre iniciativa, consagrado em todas as constituições brasileiras e inclusive no anteprojeto em elaboração. A atividade de prestação de serviços é exercida livremente em todos os países democráticos e de certa forma assemelha-se ao sistema cooperativo, no qual vários interessados custeiam um serviço que não pode ser absorvido isoladamente por cada um. Sugiro, portanto, a supressão de um dispositivo que só garante o desemprego e atenta contra o espírito democrático da Constituição que estamos elaborando.

EMENDA ES22747-5

1) AUTOR Constituinte JOSÉ JORGE 4) PARTIDO PFL

5) PLENÁRIO 6) DATA 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso II do Art. 77.

Suprima-se do inciso II do art. 77 a seguinte expressão:
" importando a ausência sem consentimento em perda do cargo".

JUSTIFICATIVA

A expressão diz respeito ao Inciso III do mesmo artigo e deve portanto mudar de inciso, conforme emenda apresentada neste sentido.

EMENDA ES22748-3

1) AUTOR Constituinte JOSÉ JORGE 4) PARTIDO PFL

5) PLENÁRIO 6) DATA 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado: Inciso III do art. 77.

Acrescente-se ao texto do inciso III do art. 77 a seguinte expressão:
"importando a ausência sem consentimento em perda do cargo".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de corrigir equívoco na elaboração do inciso II, conforme emenda apresentada.

EMENDA ES22749-1

1) AUTOR Constituinte JOSÉ JORGE 4) PARTIDO PFL

5) PLENÁRIO 6) DATA 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 83, inciso III, alínea "D".

Suprima-se do artigo 83, inciso III, alínea "D" a seguinte expressão:
"e deliberar sobre sua exoneração".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de excesso de interferência do Congresso Nacional na política monetária e financeira. Aprovar a escolha já me parece suficiente, principalmente no regime de gabinete.

EMENDA ES22750-5

1) AUTOR Constituinte JOSÉ JORGE 4) PARTIDO PFL

5) PLENÁRIO 6) DATA 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 76 Inciso II

Acrescente-se ao inciso II do artigo 76, após "plano plurianual de investimentos", a expressão "diretrizes orçamentárias".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer o contido no projeto de Constituição apresentado pelo relator Bernardo Cabral à Comissão de Sistematização. A aprovação, pelo Congresso, das diretrizes orçamentárias é imprescindível à elaboração do orçamento anual.

EMENDA ES22751-3

1) AUTOR Constituinte JOSÉ JORGE 4) PARTIDO PFL

5) PLENÁRIO 6) DATA 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 88

Suprima-se do art. 88 a seguinte expressão:
"e sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda, e os extraordinários".

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o fim das exceções tributárias determinadas pelo art. 202 Inciso II, é desnecessárias a expressão acima citada, bem como as semelhantes, ainda encontradas no projeto de Constituição. Sugiro, portanto, a supressão, para melhor concisão e clareza da Carta que estamos elaborando.

EMENDA ES22752-1

1) AUTOR Constituinte JOSÉ JORGE 4) PARTIDO PFL

5) Constituinte JOSÉ JORGE PLENÁRIO 6) DATA 12/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 81

O Art. 81 passa a ter a seguinte redação:

Art. 81 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos presentes, desde que esta maioria não seja inferior a um quinto do total de seus membros.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restaurar o quorum simplificado que resultou do acordo no âmbito da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo. Além do mais, quanto menor o quorum mínimo, maior a participação dos partidos e de suas bancadas, conforme demonstra a prática no Parlamento inglês. No Brasil, a existência de quoruns mínimos elevados tem agido contraproducentemente, inibindo a atividade legislativa e desestimulando a presença em plenário.

EMENDA ES22753-0

2	AUTOR Constituinte JOSE JORGE	4	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	5	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 105 § 2º	
Suprima-se do parágrafo 2º do artigo 105 a seguinte expressão:	
"se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública".	
JUSTIFICATIVA	
Constatada a irregularidade da despesa, deve ela ser imediatamente sustada e, em seguida, promovida a responsabilidade de quem a autorizou. Não cabe, no caso, nenhuma análise quanto ao mérito, até porque a Constituição manda que toda despesa deve estar incluída no orçamento ou ser autorizada pelo Legislativo. Caso contrário, haverá um convite permanente à violação dessa regra, através da execução de obras sem autorização legislativa, embora com objetivos inegavelmente relevantes.	

EMENDA ES22754-8

2	AUTOR Constituinte JOSE JORGE	4	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	5	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 85, Inciso IV.	
Suprima-se do Inciso IV do artigo 85 a expressão "proprietários, controladores ou"	
JUSTIFICATIVA	
A proibição à propriedade das empresas citadas no Inciso IV deste artigo tem sido historicamente burlada por artifícios que, embora mudem a situação, não modificam os seus efeitos. Continuar proibindo será um mero exercício de hipocrisia e um permanente convite à violação dissimulada do espírito da Constituição que estamos preparando.	

EMENDA ES22755-6

2	AUTOR Constituinte JOSE JORGE	4	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	5	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 102	
Acrescente-se após o artigo 102, renumerando-se os demais, o seguinte dispositivo:	

"Art. A competência exclusiva do Congresso Nacional e as competências privativas de suas Casas serão exercidas através de decretos legislativos e resoluções, que têm força de lei".

JUSTIFICATIVA

Embora previstos no artigo 78, o decreto legislativo e a resolução não são referidos em nenhum outro local. Trata-se de uma menção obrigatória uma vez que através deles o Congresso e suas Casas exercerão suas competências exclusivas e privativas.

EMENDA ES22756-4

2	AUTOR CONSTITUINTE JOSE JORGE	4	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	5	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 77, inciso XIV.	
Suprima-se do artigo 77, o Inciso XIV, renumerando-se os seguintes.	
JUSTIFICATIVA	
Trata-se de interferência indevida do Congresso Nacional sobre o cada vez mais importante segmento da atividade pública, que é o processamento de dados. Lembre-se que o Inciso IX já prevê a fiscalização e controle e o próprio sistema parlamentarista enseja maior participação do Legislativo no governo.	

EMENDA ES22757-2

2	AUTOR Constituinte JOSE JORGE	4	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	5	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA SUBSTITUTIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 87, inciso I.	
O inciso I do artigo 87 passa a ter a seguinte redação:	
I - investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território e de Prefeituras das Capitais;	
JUSTIFICATIVA	
O objetivo é acrescentar entre as funções a de Chefe de Missão Diplomática Permanente e Secretário de Prefeituras das Capitais.	

EMENDA ES22758-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte JOSE JORGE		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENARIO		01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 104, parágrafos 1º e 2º.</p> <p>Suprimam-se do artigo 104 os parágrafos 1º e 2º.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>O Congresso Nacional não pode se transformar em forum privilegiado de grandes empresas e conglomerados, o que ocorrerá se prevalecer este texto no anteprojeto. O caminho normal é o recurso à justiça comum.</p>	

EMENDA ES22759-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
	CONSTITUINTE JOSE JORGE		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENARIO		01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>EMENDA SUBSTITUTIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 83.</p> <p>Substitua-se no artigo 83, parágrafo único, a expressão "por oito anos", pela expressão "por cinco anos".</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Trata-se dar a pena de inabilitação a mesma duração da prevista para o cargo do Presidente da República, fórmula já consagrada na nossa tradição política.</p>	

EMENDA ES22760-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
	DEPUTADO TITO COSTA		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA DE PLENARIO		01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>EMENDA MODIFICATIVA TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO CAPÍTULO IV - DOS MUNICÍPIOS</p> <p>Redige-se o Art. 41 - da seguinte maneira:</p> <p>Artigo 41 - O município reger-se-á por Lei Orgânica votada pela Assembleia Legislativa do respectivo Estado, atendidos os princípios estabelecidos nesta constituição estadual, em especial os seguintes: ...</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A lei orgânica própria é absolutamente desaconselhável num país como o nosso com tantas disparidades regionais e inques-</p>	

tionável despreparo das edificações municipais. Surgirá, inevitavelmente, o caos com cada município legislando sobre sua própria organização.

As disputas políticas entre prefeitos e vereadores se acirrarão de tal modo, com o surgimento permanente de propostas visando arrochar ou afrouchar exigências, conforme as circunstâncias. Os interesses da comunidade ficarão sempre relegados, tragados pela predominância de questões subalternas.

Quem conhece a vida municipal brasileira concordará com a presente emenda. Os que desejam contribuir para a desordem total no encaminhamento da administração política municipal ficarão com a proposta do substitutivo. Entretanto, mais cedo que se pensa verificar-se-ão os desastrosos desdobramentos de uma novidade que nada acrescenta de positivo à vida e à autonomia de nossas comunas.

EMENDA ES22761-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	CONSTITUINTE TITO COSTA		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENARIO		01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>Acrescente-se, nas disposições transitórias, onde couber, o presente artigo, ao parecer do relator.</p> <p>*Artigo - Aos substitutos judiciais, notariais ou registraes é assegurada, na vacância do respectivo ofício, a efetivação no cargo de titular, desde que contem cinco anos de efetivo exercício na função ou que tenham vinte anos de atividade judicial, notarial ou registral à data da instalação dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte*.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>O Substituto denominado Oficial Maior em alguns Estados - é servidor de carreira regularmente concursado, consoante prescreve o art. 97, § 1º, da Constituição vigente. E figura imprescindível no exercício da serventia, remontando sua criação do Decreto nº 6986 de 25 de fevereiro de 1935 (art. 15). Pratica, simultaneamente com o titular, todos os atos a este cometidos. Conquista essa posição após muitos anos de serviço prestado à justiça.</p> <p>A presente emenda objetiva evitar uma injustiça, que aos Substitutos nomeados e em exercício há mais de cinco anos quando da instalação da Constituinte, a esses antigos servidores, que ao lado dos titulares desses cartórios vêm assumindo iguais responsabilidades, seja cerceador o direito de acesso, na vacância. Seria uma restrição injustificável uma carreira, aos que nela militam há anos e que têm a justa expectativa de galgar seu derradeiro posto.</p> <p>Não se pretende beneficiar quem recentemente tenha sido designado para essa função de Substituto. A emenda faz expressa ressalva, somente alcançando os que já exerciam tal atividade, há mais de cinco anos, muito antes, portanto, da instalação da Constituinte.</p> <p>E que a esse tempo já tenha pelo menos vinte anos de serviço.</p>	

EMENDA ES22762-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Lucio Almeida		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENARIO		01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 30</p> <p>Modifica a redação do item IX, do Artº 30, a saber:</p> <p>"IX - As cavidades naturais subterrâneas, de importância histórica e científica, assim como os sítios arqueológicos e pré-históricos."</p> <p>JUSTIFICACAO:</p> <p>A preservação dos sítios arqueológicos e pré-históricos constitui medida de maior importância, tanto sob o ponto de vista científico, quanto cultural e histórico.</p> <p>Ocorre, também, que, regra geral, as cavidades naturais subterrâneas são formadas nas rochas calcáreas, substâncias minerais de largo emprego na agricultura, como corretivo de solo e na construção civil, como o cimento e a cal, entre outros.</p> <p>Diante desta multivariada gama de utilizações, recomenda-se a adoção da emenda proposta, que sugere uma pré-qualificação do sítio arqueológico ou cavidade subterrânea de modo a avaliar, previamente, sua importância científica, cultural e/ou histórica, antes da decisão de sua preservação em detrimento ou prejuízo de seu aproveitamento como matéria prima de maior importância para o País.</p>	

EMENDA ES22763-7

1	AUTOR LUCIO MCMURTA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 30

Suprima-se o § 2º do Artº 30.

JUSTIFICAÇÃO:

A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos resultados da exploração econômica e do aproveitamento de todos os recursos naturais, renováveis ou não renováveis, bem assim dos recursos minerais do subsolo, dá-se melhor e mais adequadamente com a imposição de tributos sobre as atividades econômicas, para o que já existe previsão, no presente Substitutivo, no Título VII, Capítulo I - Do Sistema Tributário Nacional.

Ademais, se já é tributada a atividade econômica e se os lucros auferidos pelo empresário ficam também sujeitos ao imposto de renda, a participação de que cogita o presente dispositivo se configura obviamente como bi-tributação, vedada pela própria norma constitucional.

EMENDA ES22765-3

1	AUTOR LUCIO MCMURTA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 32

No parágrafo único, do Artº 32, acrescentar, além dos itens citados, o item XI.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme se observa, o parágrafo único, em referência, permite que lei complementar autorize os Estados a legislar sobre matérias, em princípio, da competência privativa da União, excepcionando, contudo, a aplicação de lei complementar a certos itens que enuncia, a saber: II, IV, VII, VIII, XII, XVI e XX.

Referindo-se, o item XI não excepcionado, às jazidas, minas, ou tros minerais e metalurgia, recomenda-se sua inclusão na enumeração dos itens de que trata o citado parágrafo único, eis que os recursos minerais, face às suas peculiaridades, como sua grande potencialidade como produto de peso na pauta de exportação, suas qualidades em relação a suas ocorrências nos mais variados pontos do território nacional e necessidade de um incentivo a sua produção para o consumo do País, sua grande importância para o desenvolvimento econômico e social, entre outros pontos, recomendam que o trato e normas disciplinadoras dos recursos minerais sejam emanadas do governo da União, único poder capaz de dispensar-lhes uma atenção de natureza global.

Recomenda-se, pois, a preservação da norma constitucional que dá à União, com exclusividade, poderes para legislar sobre jazidas e minas.

EMENDA ES22764-5

1	AUTOR LUCIO MCMURTA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 209

Incluir, no Artº 209, o inciso V, o parágrafo 10º e seus incisos I e II, a saber:

"Artº 209 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I -

V - a extração, a circulação, a distribuição, ou o consumo dos minerais do país enumerados em lei, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo sobre elas.

§ 10º - A receita proveniente do imposto de que trata o item V será rateada entre o Estado, Distrito Federal e Município onde se localiza a jazida, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o Estado ou Distrito Federal e 25% (vinte e cinco por cento) para o Município.

I - As indústrias consumidoras de minerais do país poderão abater o imposto a que se refere o item V do imposto sobre circulação de mercadorias.

II - O Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República e aprovada pela maioria absoluta de seus membros estabelecerá as alíquotas e valores tributáveis do imposto sobre minerais do país."

JUSTIFICAÇÃO

A variedade de condições de cada minério e mina torna impossível generalizar, em termos nacionais, ou mesmo regionais, a medida da capacidade contributiva da extração mineral.

As condições de acesso à mina ou de extração do minério podem determinar que duas minas, de mesma substância mineral, situadas na mesma região, tenham custos de extração e transporte bem distintos, com o que a incidência suportada por uma pode tornar antieconômica a exploração da outra.

Torna-se, pois, imperioso, que a nova Constituição crie, tendo em vista as peculiaridades dos diferentes bens minerais, tributo de características próprias, estabelecendo alíquotas e valores tributáveis diferenciados, que contemplem, a um só tempo, o tipo de minério, a região produtora, o destino do produto e o tipo de mercado (interior ou externo), enfim, que seja consentâneo com a real capacidade contributiva de cada substância mineral.

Quanto ao inciso II proposto, alíquotas diferenciadas por bens minerais se justificam pelo fato de substâncias minerais diversas terem valores totalmente diferentes, mil vezes ou mais, como, por exemplo, areia e ouro ou diamante.

EMENDA ES22766-1

1	AUTOR IVO VANDERLINDE	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) o seguinte texto ao artigo 203, item II, letra e):

ART. 203 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

I - ...

II - Instituir Impostos sobre:

a) - ...

b) - ...

c) - ...

d) - ...

e) - o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituam seu objeto social.

JUSTIFICAÇÃO

Os atos praticados entre as cooperativas e seus associados ou entre cooperativas associadas são denominados atos cooperativos. A sua imunidade constando do texto constitucional, apenas irá manter o que acontece atualmente, de modo que as cooperativas não precisarão repetir, periodicamente seus esforços junto a novos titulares da Pasta da Fazenda ou recorrerem ao Judiciário para demonstrar a intributabilidade técnica de tais atos. Assim, quanto ao imposto de renda, se os atos cooperativos fossem tributáveis bastaria a cooperativa agropecuária aumentar o valor a ser pago ao produtor, evitando o retorno sobre o qual "poderia" incidir o imposto. Na de consumo, seria suficiente distribuir os bens por preço menor, suprimindo o retorno. Quanto ao ICH, a imunidade não diminuirá o montante a ser arrecadado pelo Estado, pois a cooperativa ao vender a produção do associado, pagará o valor integral do imposto, inclusive o correspondente ao agregado pela cooperativa. Não incidindo o ICH sobre os atos cooperativos, a situação ficará como se acha atualmente, conforme disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

EMENDA ES22767-0

2	IVO VANDERLINDE	AUTOR	3	PARTIDO	PMDB
4	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA	01 / 09 / 87

7

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) dando o seguinte texto ao parágrafo 52 do artigo 69:

"É plena a liberdade de associação, exceto a de caráter paramilitar, não sendo exigida autorização estatal para a fundação de associações e de cooperativas, vedada a interferência do Estado no seu funcionamento".

JUSTIFICAÇÃO

Consoante redação do parágrafo 29 do artigo 229, ficou estabelecida norma constitucional de não intervenção do Estado nas sociedades cooperativas, e isto impõe, que na declaração dos Direitos, figure aquela norma. Ademais, as cooperativas brasileiras, historicamente, sempre sofreram demasiada interferência e controle do Estado e estão a exigir liberdade de constituição, livre administração e autocontrole.

EMENDA ES22768-8

2	IVO VANDERLINDE	AUTOR	3	PARTIDO	PMDB
4	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA	01 / 09 / 87

7

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) o seguinte texto ao artigo 254.

ART. 254 - A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio onde vive, bem como política de participação das cooperativas desde os assentamentos, assistência técnica, creditícia, organização da produção, comercialização, distribuição e industrialização.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1986, a OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras, ao encaminhar ao Digníssimo Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, Protocolo de Intenção, argumentou da seguinte forma:

"... A cooperativa encontra-se por sua natureza, intimamente relacionada aos objetivos de uma reforma agrária. Por se tratar de uma organização composta, na maioria, por pequenos produtores, a cooperativa está afeita ao trato de problemas que, cotidianamente, os atingem. Reune condições, portanto, de selecionar e treinar famílias de trabalhadores sem terra que possuem elevado potencial para integrar-se aos projetos; de acompanhar o seu desempenho, ajustando-as nos aspectos técnicos e social; de administrar o uso dos investimentos sociais de uso comum; de promover o beneficiamento dos insumos e serviços de interesse comum.

Ao realizar tais funções, a cooperativa reduz drasticamente os custos sociais envolvidos no processo de reforma agrária, a par de aumentar a sua eficiência. Ao mesmo tempo, diminui o prazo para emancipação dos beneficiários, integrando-os a uma atividade econômica por seus próprios meios.

Acresce a estas vantagens, o fato de várias cooperativas haverem, recentemente, desenvolvido, com sucesso, importantes trabalhos de assentamento em regiões tradicionais e de fronteira, acumulando uma experiência que não pode deixar de ser aproveitada no momento em que se pretende, simultaneamente ensejar maior acesso à terra e fortalecer as estruturas de participação social".

EMENDA ES22769-6

2	IVO VANDERLINDE	AUTOR	3	PARTIDO	PMDB
4	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA	01/09 / 87

7

Acrescente-se ao Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) o seguinte texto ao parágrafo único do art. 277

"PARÁGRAFO ÚNICO: O ensino religioso, sem distinção de credo, e o ensino do cooperativismo e do associativismo, constituirão disciplinas facultativas".

JUSTIFICAÇÃO:

O movimento cooperativista, na sua concepção moderna como sistema sócio-econômico, contando apenas com 143 anos de existência, vem atuando em todos os continentes, tendo-se evidenciado com um instrumento eficaz de organização democrática da sociedade,

uma forma adequada de distribuição da renda e uma alternativa eficiente na busca do equilíbrio entre o social e o econômico.

O cooperativismo é um movimento autogestionário, no exercício pleno da cidadania onde, pela aplicação de seus princípios norteadores, gera as condições necessárias para a formação de pessoas que passam a interagir umas com as outras, praticando a ajuda mútua.

Considerando os valores extraordinários de democracia, solidariedade, civismo e justiça social, incorporandos pelo cooperativismo e associativismo, pleiteamos que este sistema seja ensinado na teoria e na prática, como exigência constitucional.

EMENDA ES22770-0

2	IVO VANDERLINDE	AUTOR	3	PARTIDO	PMDB
4	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA	01 / 09 / 87

7

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 29 do Projeto da Constituição (Substitutivo do Relator) Disposições Transitórias, com o seguinte texto:

ART. 29 - Até a regulamentação da autorização a que se referem o item I e o § 1º do artigo 255, o Banco Central do Brasil providenciará no sentido de serem atribuídas às cooperativas de crédito as mesmas condições de funcionamento e operacionalidade das instituições bancárias, respeitadas suas peculiaridades.

JUSTIFICATIVA:

A autorização de funcionamento das instituições financeiras outorgou a faculdade de praticar operações normais do comércio bancário. Serviços especiais e a administração de produtos específicos merecem tratamento diferenciado, caso a caso, pelo Banco Central do Brasil.

As cooperativas de crédito são instituições financeiras sob o controle do Banco Central e normatização do Conselho Monetário Nacional. Ostentam características diversas dos bancos, já mesmo por serem sociedades de pessoas e não de capital.

A operacionalização de certos produtos inerentes à atividade bancária será, pelo texto constitucional proposto, facultada às cooperativas de crédito, obedecida a satisfação de requisitos semelhantes, atendendo-se às suas condições peculiares de formação e estrutura.

EMENDA ES22771-8

2	DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN	AUTOR	3	PARTIDO	PMDB-PR
4	PLENÁRIO DA A. N. C.	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA	01 / 09 / 87

7

Dê-se a alínea "b" do Inciso II do Artigo 203, a seguinte redação:

"B - Templos de qualquer confissão religiosa, suas dependências inerentes ao exercício de suas atividades e rendas provenientes do culto."

JUSTIFICATIVA

A mais consagrada defesa de tese e do eminente Aliomar Baleeiro:

"o templo de qualquer culto não é apenas a materialização do edifício... Um edifício só é templo se o completam as instalações ou pertencas adequadas àquele fim, ou se o utilizam efetivamente no culto ou prática religiosa.

Por certo, nenhum governante em estado de saúde mental pensaria em tributar a missa ou batismo, nem decretaria a Câmara de Vereadores imposto de licença, aliás taxa, pelo toque de sinos ou pelo número de cirios acesos. Mas existe o perigo remoto da intolerância para com o culto das minorias, sobre tudo se estas se formam de elementos étnicos diversos, hipótese perfeitamente possível num país de imigração, onde se situaram núcleos protestantes, budistas, israelitas, ma

metanos, xintoístas e sempre existiram fetichistas de fundo afro-brasileiro.

O templo não deve ser apenas a igreja, sinagoga ou edifício principal, onde se celebra a cerimônia pública, mas também a dependência acaso contígua, o convento, os anexos por força de compreensão, inclusive a casa ou residência especial, ou do pároco ou pastor, pertencente à comunidade religiosa, de que não empregados em fins econômicos." (Direito Tributário Brasileiro, Forense, Rio, pág. 91).

É inquestionável que a garantia constitucional é dirigida à liberdade do exercício de culto à exteriorização da consciência religiosa do ser humano.

A liberdade de manifestar religião ou crença estará sujeita à limitação e discriminação com a imposição de tributos sobre bens vinculados ao culto ou às rendas dele oriundas.

A simplicidade da norma ora existente, enumerando apenas os templos de qualquer culto - tem favorecido razoáveis controvérsias interpretativas, notadamente na doutrina e mesmo na jurisprudência, com amparo na objetividade da expressão.

Entendeu, a própria Comissão de Estudos Constitucionais dar melhor explicação ao amplo conceito da liberdade de culto, colocando ao abrigo da imunidade as dependências adjacentes aos templos. Deixou, no entanto, de estender a mesma garantia às rendas provenientes ou originárias do culto, que necessariamente exigem a mesma garantia.

Acatada a sugestão, estarão as rendas provenientes do culto ao abrigo da imunidade, afastando-se as mais remotas ou eventuais manifestações de discriminação, limitação ou intolerância para "com os cultos de minorias", evitando-se ademais constantes peregrinações ao judiciário na defesa de direitos tradicionais enunciados, mas nem sempre respeitados.

EMENDA ES22772-6

5	AUTOR DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN	6	PARTIDO PMDB-PR
7	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO DA A. N. C.	8	DATA 20/09/87

EMENDA AO ARTIGO 265

Acrescente-se um § com a seguinte redação
Parágrafo 4º - A nenhum pensionista ou aposentado, que perceba até 03 (tres) salários mínimos, serão cobrados taxas, contribuições ou impostos, de qualquer natureza.

JUSTIFICATIVA

É sabido que a pensão ou remuneração decorrente de Aposentadoria, destina-se a sobrevivência da pessoa e seus dependentes, após uma longa vida de trabalho em que foram exercitadas as obrigações. Agora o direito a uma vida digna, após tantos anos de trabalho, é mister que seja de muita dignidade. E um mínimo, na caso de três salários, que se pode assegurar ao trabalhador, sem dúvida, começa por favorecer a sua renda de maneira a mais líquida possível, por tanto isenta de taxas ou contribuições a mais, além das que já foram proporcionada por ele ao longo de sua atividade de trabalho

EMENDA ES22773-4

5	AUTOR DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN	6	PARTIDO PMDB-PR
7	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO DA A. N. C.	8	DATA 07/09/87

Acrescente-se ao Artigo 6º, parágrafo 5º com a seguinte redação:

Parágrafo 5º - A lei protegerá a vida, desde a concepção.

JUSTIFICATIVA

Os direitos e liberdade individuais devem ser invioláveis, não apenas no que tange ao apoio daqueles que nascem com vida para, a partir de então, obter garantias de direito. Porém, à vida - desde a concepção - deve a sociedade manifestar não apenas preocupação, senão, igualmente, todo o apoio à existência (que se efetiva desde a concepção) à manutenção e ao desenvolvimento bio-psíquico-mental, pelas condições de habitabilidade, repouso, habitação e condições ambientais.

EMENDA ES22774-2

5	AUTOR CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO	6	PARTIDO PMDB
7	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO (SUBSTITUTIVO)	8	DATA 19/09/87

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 301
EMENDA ADITIVA

Transformar o § único em § 1º e acrescentar os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º:

§ 2º - Os poderes públicos destinarão anualmente verba orçamentária da receita tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, à assistência no lar carente, à criação e à manutenção de instituições para a internação de pessoas idosas.

§ 3º - As instituições para idosos deverão atender às necessidades específicas dessa fase da vida, nelas se incluindo, obrigatoriamente, os acompanhamentos geriátrico e gerontológico.

§ 4º - Terão prioridades de internações os idosos carentes.

§ 5º - Os idosos lúcidos não deverão conviver com aqueles portadores de doenças mentais.

§ 6º - A lei regulará a celebração de convênios com entidades particulares, de forma a resguardar o cumprimento das disposições do parágrafo anterior.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo os documentos oficiais, a população idosa no Brasil é de, atualmente, 10 milhões de indivíduos. Para esse universo, o Plano de Metas da Nova República prevê o atendimento a apenas 740 mil idosos em grupos de convivência interna e a 70 mil em grupos de convivência externa.

Desse universo de 10 milhões, 70% recebem, para sua subsistência, de zero a três salários mínimos, configurando uma população de baixa renda. Essa camada social, portando, deve receber maior atenção do Estado, no sentido de serem satisfeitas tanto as necessidades biológicas quanto as culturais e sociais específicas da faixa etária, evitando-se, também, a convivência de idosos sadios com aqueles portadores de doenças físicas ou mentais

Enquanto o MPAS prevê para o ano 2.000 uma população de 16 milhões de idosos, estudos realizados por especialistas indicam que atingiremos o ano 2.005, com uma população de 34 milhões de pessoas com mais de 60 anos.

Torna-se, por conseguinte, necessária a atuação direta do Poder Público, no sentido de garantir o bem-estar de todos aqueles que

atingem a sonescência, especialmente os da camada social desprovida de recursos para a sobrevivência.

Até os dias de hoje, as entidades dedicadas ao problema dos idosos em nosso País tem dado tudo que podem no sentido de minimizar os seus sofrimentos, destacando-se entre elas a Federação do Comércio e o SESC de São Paulo, que realizam realmente um trabalho a nível nacional, de assistência efetiva a uma enorme faixa dessa marginalizada classe e-tária.

As promoções regionais promovidas pelo SESC, como ainda agora no Distrito Federal, representam o espírito humanitário dos dirigentes empresariais de São Paulo, exemplo que deveria ser seguido pelos demais estados e que produzem efeitos tão grandes que são reconhecidos e proclamados até mesmo pelo Poder Público.

Temos esperanças de que nossos colegas Constituintes, ao examinarem esta proposta, a acolherão no seu todo, inclusive numa homenagem àqueles que, usando seus recursos próprios como as Instituições acima referidas, estão desde muitos anos preenchendo uma lacuna que pertence ao Governo.

Precisamos de muitas Federações de Comércio e de outras entidades como o SESC de São Paulo, nesta luta que a cada dia tem seu efeito aumentado, graças ao aumento da média de vida de nosso povo, apesar das imensas dificuldades porque passa em toda a sua vida.

EMENDA ES22775-1

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	DEPUTADO JALLES FONTOURA	4	PFL
5	PLENARIO	6	DATA
		12	9 / 87

7

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, acrescente-se na seção II, do cap. VIII, do Título IV, do Substitutivo do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo, *onde caber:*

"Art. A contratação de servidores autárquicos e de empregados das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, sob qualquer regime jurídico, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos"

JUSTIFICAÇÃO

A regra ora sugerida constitui extensão da que se adotou no Projeto para os servidores da Administração Pública Direta.

Ora, a mesma fundamentação que conduziu ao entendimento assentado no dispositivo referente àquela (art. 63, II, do Substitutivo) tem inteira cabida à norma aqui proposta.

O número de servidores das entidades autárquicas, para-estatais e fundacionais e a necessidade de eficiência e lealdade a se exigir destes servidores, além do fato de direta ou indiretamente, serem pagos com recursos públicos, exige que a seleção seja pública e que a ela possam concorrer, como é próprio na República, todos os brasileiros.

EMENDA ES22776-9

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	DEPUTADO JALLES FONTOURA	4	PFL
5	PLENARIO	6	DATA
		12	9 / 87

7

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, altere-se o art. 146, do Substitutivo do Projeto de Constituição para os termos seguintes:

"Art. 146 Os serviços notariais e registrais são exercidos pelo Poder Público, diretamente ou mediante concessão temporária, concedida nos termos de lei complementar.

Parágrafo Único - Fica assegurada aos atuais titulares das serventias do foro extrajudicial a manutenção

do seu cargo nas condições admitidas no sistema jurídico anterior".

JUSTIFICATIVA

As serventias do foro extrajudicial encontram-se no Substitutivo em foco, integralmente submetidas ao pálio do regime privado, como fendas constituídas com e para épocas passadas.

Como todos os serviços públicos essenciais, é imprescindível que se submetam eles ao regime público, único coerente com a natureza destas funções, a fim de que não haja retrocesso constitucional, adotando-se no texto da Carta Magna dispositivo que renuncia aos avanços, ainda que pequenos, obtidos contra os privilégios obtidos com o exercício daquelas tarefas.

Por respeito ao direito adquirido, mantém-se nesta proposta a situação dos atuais titulares das serventias do foro extrajudicial, condição inextensível a quaisquer outros servidores nelas atuantes.

EMENDA ES22777-7

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	DEPUTADO JALLES FONTOURA	4	PFL
5	PLENARIO	6	DATA
		12	9 / 87

7

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, altere-se o art. 22, do Substitutivo do Projeto de Constituição para a seguinte redação:

"Art. 22 - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por 'habeas corpus' ou por 'habeas data', seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

JUSTIFICATIVA

A A nova redação constitucional oferecida ao instituto do mandato de segurança, não inova em essência esta garantia, causando, contudo, alguma despendência, que merece ser evitada, o que se deterá com a redação aqui cogitada.

EMENDA ES22778-5

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	DEPUTADO JALLES FONTOURA	4	PFL
5	PLENARIO	6	DATA
		12	9 / 87

7

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, suprima-se o art. 238, do Substitutivo do Projeto da Assembleia Nacional Constituinte.

JUSTIFICATIVA

A matéria sobre regiões metropolitanas cuidada neste artigo, foi objeto de tratamento minudente, no mesmo substitutivo, no cap. VI, do Título IV: "Das Regiões de Desenvolvimento, das áreas Metropolitanas e das Micro-Regiões", polo que constitui demasia suprimível nesta parte relativa à ordem Econômica e Financeira.

EMENDA ES22779-3

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	DEPUTADO JALLES FONTOURA	4	PFL
5	PLENARIO	6	DATA
		12	9 / 87

7

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, acrescente-se no art. 65 do Substitutivo do Projeto de Constituição o parágrafo seguinte

"Art. 65....."

§ 3º Em se tratando de servidores em efetivo exercício do magistério, o prazo mínimo para a aposentadoria voluntária prevista no item III deste artigo será de vinte e cinco anos."

JUSTIFICAÇÃO

Conforme é público, o prazo de aposentadoria dos servidores que ocupem funções do magistério é de vinte e cinco anos para as mulheres, o que significaria, com a falta de previsão expressa, em sentido diverso, uma maior dificuldade para aqueles profissionais que, inclusive, estão dotados das condições ora vigentes para adquirirem aposentadoria,

Ademais, pela permanente necessidade de estudos e renovação e pelo prazo gásto além daquele realmente aplicado no exercício das funções de magistério, *concebeu-se e firmou-se há muito em nosso direito a necessidade de prazo especial para a aposentadoria desses servidores. Daí a razão da presente proposta.*

EMENDA ES22782-3

2) DEPUTADO JALLES FONTOURA AUTOR PARTIDO PFL

5) PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 12 / 9 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, suprima-se o § 4º, do art. 18, do Substitutivo do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O disposto no parágrafo 4º, do art. 18, do Projeto de Constituição de cuja supressão se cogita, tolhe e enfraquece os partidos políticos, dificultando a formação de novas facções, num momento em que o crescimento destes institutos se impõe, até mesmo para que prospere o sistema de governo ora sugerido.

EMENDA ES22783-1

2) DEPUTADO JALLES FONTOURA AUTOR PARTIDO PFL

5) PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 12 / 9 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, altere-se o art. 239, do Substitutivo do Projeto de Constituição para os termos seguintes:

Art. 239 - O transporte coletivo urbano é serviço público essencial, de responsabilidade do Estado, podendo ser operado indiretamente por concessão ou permissão.

JUSTIFICATIVA

A proposta aqui apresentada não altera o conteúdo do dispositivo enfocado, modificando-o apenas formalmente.

EMENDA ES22780-7

2) DEPUTADO JALLES FONTOURA AUTOR PARTIDO PFL

5) PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 12 / 9 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, altere-se o parágrafo único do art. 37, do Substitutivo do Projeto de Constituição para os termos seguintes:
"Art. 37.....
Parágrafo único - A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidas os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, e a darão por lei estadual."

JUSTIFICATIVA

A presente sugestão cogita da supressão do condicionamento estabelecido no Substitutivo do Projeto de Constituição referente à prévia aprovação das Câmaras Municipais para criação, incorporação fusão e desmembramento.

O Projeto traz a exigência de consulta prévia direta às populações interessadas.

As Câmaras Municipais, como órgão de representação, não tendo qualquer função relevante, vez que os representados, os responderem diretamente a indagação, esvaziam a possível representação.

Os membros das Câmaras Municipais apresentam os seus votos na qualidade de cidadãos, pois os verdadeiros titulares do poder político, a saber, os cidadãos falam, na matéria, diretamente.

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, altere-se o parágrafo único do art. 1º, do Substitutivo do Projeto de Constituição para a redação seguinte:

Art. 1º.....

Parágrafo único - "Todo o poder emana do povo e por ele é exercido"

JUSTIFICATIVA

Sendo o povo o titular do Poder Político do Estado, não há fundamento, da perspectiva democrático, em se imaginar que deixe ele de ser, direta ou indiretamente, por ele exercido.

É o que fica submetido, contudo, dos termos postos no parágrafo único do art. 1º, do Projeto, que expressa exercer-se o Poder não pelo mas com ele.

EMENDA ES22784-0

2) DEPUTADO JALLES FONTOURA AUTOR PARTIDO PFL

5) PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 12 / 9 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, altere-se o art. 4º, do Título X, das "Disposições Transitórias", do Substitutivo do Projeto de Constituição para a seguinte redação:

Art. 4º - As Assembleias Legislativas, com poderes constituintes, terão prazo de seis meses, contados da data da promulgação desta Constituição, para elaborar as Constituições dos respectivos Estados, as quais serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros, em dois turnos de discussão e votação.

Parágrafo Único - Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses contados daquela data, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitados os princípios desta Constituição e da Constituição Estadual.

JUSTIFICATIVA

A Federação somente será realidade no Brasil, quando se reconhecer ao Poder Constituinte decorrente os seus limites, mas a autonomia que guarda em sua esfera de atuação, não mingando a ponto de tornar-se repetição adaptada do modelo federal.

A sugestão ora representada tem esta preocupação, de fortalecer Estados e Municípios, atribuindo-lhes o autêntico papel de entidades político-governamentais dotadas de autonomia constitucionalmente reconhecida.

EMENDA ES22785-8

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ELIAS MOREIRA PARTIDO: PTB
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 30/09/87

EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 194.

Acrescente-se ao artigo 194 os seguintes inciso e parágrafo:

"Inciso VI - polícia rodoviária federal;"
 "Parágrafo 4º - a organização e o funcionamento da polícia rodoviária federal serão regulados por lei complementar."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, inciso XIII do projeto, que determina que compete à União organizar e manter a polícia federal e a polícia rodoviária federal bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da polícia rodoviária federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 194, DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR - COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

ACRESCENTE-SE OS SEGUINTE INCISO E PARÁGRAFO:

" INCISO II - Polícia Rodoviária Federal";

" PARÁGRAFO 4º - a organização e o funcionamento da polícia federal serão regulados por lei complementar".

NOME	ASSINATURA	PARTIDO
1. José Elias Moreira	JOSÉ ELIAS MOREIRA	PTB/SP
2. Luis Eduardo	LUIS EDUARDO	PFL/BA
3. Antonio de Jesus	ANTONIO DE JESUS	PMDB-GO
4. Antonio Maria de Sá	ANTONIO MARIA DE SA	PTB/SP
5. Wilson	WILSON	PTB/ST
6. José Elias Moreira	JOSÉ ELIAS MOREIRA	PTB/MG
7. Gastone Richi	GASTONE RICHI	PTB/RS
8. Rita Furtado	RITA FURTADO	PFL/RJ
9. Homero Santos	HOMERO SANTOS	PFL/MG

- 10. IBERÊ FERREIRA PFL/RN
- 11. Roberto Torres PTB - RJ
- 12. Magalhães PMDB - GO

Folha 02 - Continuação das assinaturas da Emenda Aditiva ao Artigo 194, do Substitutivo do Relator - Comissão de Sistematização. 03/03 12/09/87 ES22785-8

NOME	ASSINATURA	PARTIDO
13. Arconi Guerra	ARCONI GUERRA	PFL/PA
14. Ruben Moreira	RUBEN MOREIRA	PMDB/MS
15. Sismarcondes Gadelha	SISMARCONDES GADELHA	PFL-PB
16. Francisco Fuser	FRANCISCO FUSER	SP-PTB
17. Eliel Rodrigues	ELIEL RODRIGUES	PMDB-BA
18. José Fernando	JOSÉ FERNANDO	
19. João de Deus	JOÃO DE DEUS	PTB/RS
20. Mathy	MATHEUS	PMDB-PR
21. Sidel Dantas	SIDEL DANTAS	PMDB-CE
22. Sidel Dantas	SIDEL DANTAS	PMDB-CE

EMENDA ES22786-6

AUTOR: SENADOR LUIZ VIANA FILHO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

EMENDA AO ART. 293

Dê-se ao art. 293 a seguinte redação:

Art. 293 - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para serviços de rádio e televisão.

§ 1º -

§ 2º - A outorga somente produzirá efeitos legais depois de aprovada pela Câmara dos Deputados, que deverá se manifestar no prazo de noventa dias, considerando-se cancelada a outorga uma vez decorrido esse prazo sem pronunciamento da Câmara dos Deputados.

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

JUSTIFICATIVA

Principalmente após o que tem ocorrido no Ministério das Comunicações a partir de março de 1985, e de inteiro conhecimento público, não é necessário encarecer a conveniência da participação do Legislativo na outorga, renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de rádio e de televisão, tanto e tão escandalosos têm sido muitos dos atos praticados pelo Ministério das Comunicações à sombra de uma competência atribuída pelos que não podiam

imaginar fosse de tal modo voltada contra elementares normas de realidade. Contudo, para que se torne efetiva a participação do Legislativo não é possível que se pretenda retornar ao pernicioso sistema do decurso de prazo, geralmente condenado. Usar o decurso de prazo em favor da aprovação será institucionalizar uma farsa por demais conhecida e da qual não ficou boa lembrança na vida e na prática constitucional. Não há porque se insistir numa prática cujos resultados foram os piores possíveis para o País, e tanto contribuiu para a desmoralização do Legislativo. Quando se pretende fortalecer o Legislativo não há porque sujeitá-lo ao maléfico sistema do decurso de prazo, que deverá ser integralmente eliminado do texto constitucional.

EMENDA ES22789-1

1) SENADOR LUIZ VIANA FILHO 2) PARTIDO PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

EMENDA AO ART. 213
 Dê-se ao art. 213 a seguinte redação:
 Art. 213 - A União entregará:
 I -
 a) vinte inteiros por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
 b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
 c) dois por cento para financiamento de investimentos nas Regiões Norte e Nordeste, através dos governos dos Estados respectivos;
 d) um inteiro e cinco décimos por cento para irrigação na Região Nordeste.

JUSTIFICAÇÃO

Possivelmente não é a melhor prática estabelecer-se receitas vinculadas para fins determinados e pre-estabelecidos obrigatoriamente. Ao elaborar-se a Constituição de 1967 foi esse um dos temas mais debatidos, pois muitos desejavam manter as normas adotadas pelas Constituições de 1934 e 1946, ambas contendo receitas vinculadas. Por fim prevaleceu a técnica mais correta, havendo sido alegado que a ausência em nada prejudicaria Estados e Regiões anteriormente beneficiárias das normas adotadas pelas Constituições acima referidas. Os fatos mostraram, porém, ser inteiramente inexata tal assertiva, pois Estados e Regiões foram altamente prejudicados. Infelizmente, é essa a realidade brasileira. Ou se coloca na Constituição percentuais reservados a determinados fins, ou cada vez mais se acen- tuará o desequilíbrio regional, do qual todos falam, combatem, e ape- nas poucos parecem querer realmente corrigir. Essa a razão da emenda agora apresentada, e que se destina a assegurar percentuais orçamen- tários fixos para especificadas finalidades. Pode ser tecnicamente errado, mas é inevitável se pretendermos realmente diminuir o terri- vel fôssco que separa o Norte e o Nordeste das demais regiões do País. Sem o comando financeiro do País, tudo que se refere ao Norte e ao Nordeste é preterido. Quisessemos um exemplo e bastaria o do imposto sobre o cacau, que depois de incorporado ao orçamento da Agricultura jamais reverteu para as regiões donde provem. Se desejamos corrigir o desequilíbrio regional aí temos o primeiro passo. Mas, se apenas almejamos o faz-de-conta não há dúvida que se deve deixar tudo como está.

EMENDA ES22787-4

1) SENADOR LUIZ VIANA FILHO 2) PARTIDO PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

EMENDA AO ART. 226.
 Dê-se ao art. 226 a seguinte redação:
 Art. 226 - É empresa nacional a constituída e com sede no Brasil, e cujo capital pertença a brasileiros ou estrangeiros domiciliados no Brasil.
 § 1º - Somente os capitais pertencentes a pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior, ou os pertencentes a pessoas jurídicas com sede no exterior são suscetíveis de registro no Banco Central para efeitos de repatriação e remessa de lucros, na forma da legislação ordinária.
 § 2º - Perde a condição de empresa nacional aquela cuja maioria do capital votante, e, portanto, com o controle decisório, pertença a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou sediadas no exterior.

JUSTIFICAÇÃO

É princípio assente no direito brasileiro, inclusive em todas as Constituições do País, a partir de 1891, a igualdade perante a lei de todos os residentes no País, sejam nacionais ou estrangeiros. Veja-se o art. 72, § 2º da Constituição de 1891; o art. 113, item 1º da Constituição de 1934; o art. 122, item 1º da Constituição de 1937; o art. 141 § 1º da Constituição de 1946; art. 150 § 1º da Constituição de 1967; e o art. 153, § 1º da Emenda nº 1 de 1969.

É, pois, o caso de perguntar-se - por que mudança tão radical, que apenas contribuirá para afugentar o capital estrangeiro, por muitos considerado útil ao desenvolvimento do País?

EMENDA ES22790-4

1) Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI 2) PARTIDO PFL
 3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

Emenda Modificativa
 Dispositivo Emendado: Art. 198, Título VII, capítulo I, Seção I
 Dê-se ao Art. 198 do Projeto de Constituição a seguinte redação: "Competem ao Distrito Federal os impostos municipais."

JUSTIFICAÇÃO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode

EMENDA ES22788-2

1) SENADOR LUIZ VIANA FILHO 2) PARTIDO PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

EMENDA AO ART. 209
 Suprima-se o § 1º do art. 209.

contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22791-2

AUTOR
Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI

PARTIDO
PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENARIO

DATA
01/09/87

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 179, item IV

Suprima-se do item IV, do Art. 179 do Projeto de Constituição as expressões "e dos Territórios"

Justificação

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22792-1

AUTOR
Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI

PARTIDO
PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENARIO

DATA
01/09/87

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 262, § 3º

Suprima-se do § 3º do Artigo 262 do Projeto de Constituição as expressões "e desapropriar", passando o referido dispositivo a ter a seguinte redação:

" A União, os Estados e o Distrito Federal poderão intervir nos serviços de saúde de natureza necessários à execução dos objetivos da política nacional de saúde, conformente dispuser a Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A livre iniciativa na área de saúde não tem sido a responsável pelo caos do setor. Pelo contrário, a maior parte da assistência é exatamente dada pelo setor privado, máxima por entidade filantrópicas. Daí não haver razão para que o Poder Público para desapropriar bens e serviços da iniciativa privada no setor de assistência à saúde.

EMENDA ES22793-9

AUTOR
Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI

PARTIDO
PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENARIO

DATA
01/09/87

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 136

Suprima-se do Art. 136 do Projeto de Constituição as expressões "e Territórios".

JUSTIFICAÇÃO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22794-7

AUTOR
Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI

PARTIDO
PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENARIO

DATA
01/09/87

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 134, item VII.

Suprima-se do item VII do Art. 134 do Projeto de Constituição as expressões "e Territórios".

JUSTIFICAÇÃO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22795-5

AUTOR
Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI

PARTIDO
PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENARIO

DATA
01/09/87

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 41, item I, do Capítulo IV, Título IV

Dê-se ao item I do Art. 41 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

" eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, mediante pleito direto e simultâneo realizado em to

do o País, e, coincidente com as eleições para as Assembléias Legislativas, Congresso Nacional e Governadores de Estados."

JUSTIFICAÇÃO

A renovação da representação política e administrativa deve ser simultânea em nível nacional, desde o nível municipal e estadual até ao federal, para melhor fortalecimento dos partidos políticos e maior proveito das administrações municipal e estadual. Somente a eleição para Presidente da República deve estar desvinculada, para não conspurcar, uma campanha que deve ser supra-regional, com questões regionais, que por mais relevantes que sejam não devam influir na escolha do Líder maior do País.

te emenda é o de sanar essas omissões, que deixariam para o legislador ordinário uma tarefa que deve ser cumprida a nível de Constituição Federal.

EMENDA ES22798-0

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/10/87

EMENDA SUPRESSIVA
 Dispositivo Emendado: Parágrafo único do Art. 156
 Suprima-se o parágrafo único do Art. 156 do Projeto de Constituição.
JUSTIFICAÇÃO
 Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22796-3

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/10/87

EMENDA MODIFICATIVA
 Dispositivo Emendado: Art. 42, Capítulo IV, Título IV.
 Dê-se a seguinte redação ao Art. 42 do Projeto de Constituição.
 "O número de Vereadores será variável, conforme dispuser a Constituição do Estado e a Lei, respeitadas as condições locais, proporcionalmente ao eleitorado do Município, não sendo inferior a nove e superior a vinte e um dos Municípios de até um milhão de habitantes, de trinta e três nos de até cinco milhões e de cinquenta e cinco nos demais casos."
JUSTIFICAÇÃO
 Há que se estabelecer os números mínimo e máximo para a composição das Câmaras Vereadores. Este o objetivo da presente emenda, que estabelece limites razoáveis para o bom funcionamento das casas Legislativas municipais.

EMENDA ES22799-8

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/10/87

EMENDA SUPRESSIVA
 Dispositivo Emendado: Art. 167, § 2º
 Suprima-se o § 2º do Art. 167 do Projeto de Constituição.
JUSTIFICAÇÃO
 Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, esdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22797-1

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/10/87

EMENDA MODIFICATIVA
 Dispositivo Emendado: Art. 43, Capítulo IV, Título IV
 Dê-se ao Art. 43 do Projeto de Constituição a seguinte redação:
 "Art. - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos até quarenta e cinco dias antes do término do mandato de seu antecessor, aplicados, no que couber, as regras dos parágrafos 1º e 2º do Artigo III, para mandato de quatro anos, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente."
JUSTIFICAÇÃO
 A redação dada ao Art. 43 no Projeto de Constituição, não estabeleceu o prazo de duração do mandato do Prefeito, além de omitir a figura do Vice-Prefeito. Igualmente omitiu a data em que deverá se dar a posse dos mesmos. O objetivo da presente

EMENDA ES22800-5

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO PARTIDO: PMDB/AM
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

ACRESCENTAMENTO
 Acrescentem-se 2(dois) parágrafos ao Artigo 280, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:
 "Art.280....."

§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino".

§ 2º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimentos estatais congêneres".

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA ES22801-3

AUTOR SENADOR AUREO MELLO PARTIDO PMDB/AM

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 01/09/87

Acrescente-se ao artigo 283, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo único.

"Parágrafo único. - O produto da contribuição com o salário educação será administrado, em cada unidade federada, por instituição criada pelas empresas optantes, para atender a suas finalidades."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para obtenção dos mesmos fins, descentralizando a administração e aplicação dos recursos, para racionalização de gastos e otimização de resultados, permitindo ainda que os recursos permaneçam na mesma região onde são gerados.

EMENDA ES22802-1

AUTOR CONSTITUINTE MOZARILDO CAVALCANTI PARTIDO PFL

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 01/09/87

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Título V, Capítulo IV, Seção VIII

Suprima-se da denominação da Seção VIII, do Capítulo IV, da Título V do Projeto de Constituição as expressões "E TERRITÓRIOS", passando a mesma a ter a seguinte redação: "DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL".

JUSTIFICAÇÃO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22803-0

AUTOR CONSTITUINTE MOZARILDO CAVALCANTI PARTIDO PFL

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 01/09/87

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: Art. 171, § 3º

Suprima-se do § 3º do Art. 171 do Projeto de Constituição as expressões "e dos Territórios"

JUSTIFICAÇÃO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22804-8

AUTOR CONSTITUINTE MOZARILDO CAVALCANTI PARTIDO PFL

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 01/09/87

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 177 - Parágrafo único.

Suprima-se do parágrafo único do Art. 177 do Projeto de Constituição as expressões "e a dos Territórios"

JUSTIFICAÇÃO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22805-6

AUTOR CONSTITUINTE MOZARILDO CAVALCANTI PARTIDO PFL

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 01/09/87

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 18 das Disposições Transitórias.

Acrescente-se ao art. 18 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, os seguintes parágrafos

§ 1º - Os Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos em 15 de novembro de 1988 e empossados na data prevista no caput deste artigo, terminarão os seus mandatos em 1º de janeiro de 1991 com a posse dos eleitos.

§ 2º - Os Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos de conformidade com o parágrafo 1º, poderão se candidatar às eleições de 1990, desde que renunciem aos cargos que ocupam no prazo de seis meses antes do pleito

JUSTIFICAÇÃO

O pleito de 1988 destina-se a eleger Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores para um mandato-tampão. Portanto, será conveniente aos que forem eleitos para um mandato de apenas dois anos, ensejar o direito de reeleição, desde que renunciem no prazo de seis meses antes do pleito.

EMENDA ES22806-4

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA PARTIDO: PDT/AC
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ADITIVA
 Acrescente-se mais um item ao Art. 30:
 XII - Os resumos biológicos ou recursos naturais renováveis.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 1º desse mesmo art. faz menção aos recursos naturais renováveis sem, entretanto, discriminá-lo como bem da União.

EMENDA ES22807-2

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA PARTIDO: PDT/AC
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ADITIVA
 Acrescente-se o termo "territórios" no parágrafo 5º do Art. 28.

JUSTIFICATIVA

Não entendemos a discriminação, pois consideramos importante o despertar patriótico dos jovens residentes nos territórios, utilizando-se para tanto símbolos próprios.

EMENDA ES22808-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA PARTIDO: PDT/AC
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Supressiva
 Suprima-se o Art. 118 da Seção IV.

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista de governo, com o qual não concordamos por julgá-lo inadequado à realidade brasileira contemporânea.

Por outro lado, os três poderes da República são: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

Não tem sentido a criação de um quarto poder, situado entre o Presidente e o Congresso Nacional.

EMENDA ES22809-9

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA PARTIDO: PDT/AC
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Aditiva
 Acrescente-se a frase "com país vizinho", logo após "do território nacional" ao parágrafo 3º do Art. 30.

JUSTIFICATIVA

Acrescentando-se a frase sugerida o texto será melhor entendido.

EMENDA ES22810-2

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA PARTIDO: PDT
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO DATA: 1/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitutiva
 Substitua-se o art. 245 pelo seguinte:
 Art. 245 - A propriedade de imóvel rural está condicionada ao cumprimento de sua função social.
 § Único - A função social é cumprida quando o imóvel:
 a) é integral e racionalmente aproveitado.

JUSTIFICATIVA

O texto original é dúbio e certamente correrá para a postergação "ad eternum" da reforma agrária em nosso País.

EMENDA ES22811-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA PARTIDO: PDT/AC
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitutiva
 Substitua-se a Art. 120 e respectivos parágrafos e incisos pelo seguinte:

Art. 120 - Fica criado o Conselho de Defesa Nacional, destinado à assessoria direta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a Defesa Nacional, presidido pelo Presidente da República, secretariado pelo Ministro da Defesa e integrado por todos os Ministros de Estado e pelos Presidentes do Senado Federal, Câmara dos Deputados e Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único - A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento.

Art. - Ficam criadas no âmbito da Presidência da República as Secretarias Militar e de Informações.

Parágrafo 1º - extingue-se o Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo 2º - extingue-se o "Estado Maior das Forças Armadas".

JUSTIFICATIVA

De acordo com outras emendas apresentadas sobre o assunto, esta também visa dotar o País de instrumentos de defesa mais ágeis, modernos e democráticos.

EMENDA ES22812-9

1 AUTOR SENADOR MÁRIO MAIA 2 PARTIDO PDT/AC

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA DE PLENÁRIO 4 DATA 02 / 09 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Supressiva
Suprima-se o Art. 119

JUSTIFICATIVA

Em outra emenda de nossa autoria sugerimos a supressão do Conselho da República.

EMENDA ES22813-7

1 AUTOR SENADOR MÁRIO MAIA 2 PARTIDO PDT

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA DE PLENÁRIO 4 DATA 2 / 9 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Supressiva

Suprima-se o parágrafo 4º do art. 18.

JUSTIFICATIVA

Permanecendo tal empecilho na Constituição será quase impossível o surgimento de novos partidos.

EMENDA ES22814-5

1 AUTOR CONSTITUINTE GONZAGA PATRÓIA 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO AD SUBSTITUTIVO (PLENÁRIO) 4 DATA 01 / 09 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 295, parágrafo 1º o inciso VIII com a seguinte redação:

VIII - A União e o Estado atenderão ao resultado da consulta plebiscitária municipal sempre que pretenderem implantar grandes obras, a exemplo de aeroporto, hidrelétrica, polo petroquímico ou empreendimentos que possam trazer riscos e perigos os trans tornos além dos normais, tais como usina nuclear e depósito de material atômico.

JUSTIFICATIVA

Não pode a União continuar a submeter as populações locais ao risco, perigo e incômodo que as grandes obras proporcionam. Desse modo, é mais que justo que com esses empreendimentos concorde ou não a população, que suportará o ônus decorrente da sua implantação.

Ademais, a necessidade de plebiscito obrigará a União e, conforme o caso, o Estado, a cercar o empreendimento de todas as garantias e a esclarecer a população da ausência de qualquer risco, perigo ou incômodo além dos normais

EMENDA ES22815-3

1 AUTOR Constituinte ENOC VIEIRA 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4 DATA 01 / 09 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA:
Suprimam-se, por inteiro, as disposições do § 3º do Art. 9º do Substitutivo.

JUSTIFICATIVA

A matéria tratada no comando constitucional é pertinente à legislação ordinária.

Mantido o dispositivo, sérios conflitos surgirão em sua aplicação, por conflitante com o conteúdo de outras normas, especialmente o § 4º do mesmo Artigo.

A verdadeira liberdade sindical pressupõe a participação de seus ASSOCIADOS EFETIVOS, dos membros da associação, dos sócios do sindicato. Mas pressupõe, e isto o texto do Substitutivo consagra o princípio de associação, filiação voluntária.

De que adiantaria o direito à não filiação previsto, se o mesmo dispositivo constitucional obrigará o trabalhador NÃO FILIADO a contribuir para o Sindicato em condições idênticas ao filiado efetivo? Ou até mesmo em condições mais onerosas ou mais desvantajosas que o próprio associado?

Prescrever-se a contribuição obrigatória para a associação ou sindicato, para toda uma categoria NÃO FILIADA, NÃO ASSOCIADA, - por deliberação apenas e tão só dos membros, é tornar nulo, sem efeito, o direito fundamental da liberdade de associação.

Ademais, qual o procedimento a ser observado pelo trabalhador, na hipótese, de existirem dois ou mais sindicatos na mesma área de jurisdição e todos impuserem à categoria uma contribuição obrigatória. Teria o trabalhador que não se associou a nenhum, de ativamente contribuir para todos?

No vigente contexto jurídico, tem o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, reiteradamente consagrado a tese de que os descontos assistenciais constantes de cláusulas de convenções coletivas, somente se aplicam aos trabalhadores não associados, na hipótese de inexistir oposição formal destes.

É de todo a justiça que os trabalhadores não membros, não associados ou filiações a sindicatos, venham a participar de eventual rateio das despesas originárias e ou causadas para o processamento das negociações e acordos salariais. Mas entre participação em despesas ou rateio de encargos que lhe proporcionaram benefícios e a imposição de contribuições para financiar benefícios proporcionados tão somente aos associados, é prejudicial ao trabalhador não filiado, e atentatório aos seus mais elementares direitos. A participação no rateio deveria ser fixado na própria convenção ou acordo.

Ademais, salvo melhor juízo, a redação proposta no Substitutivo, conflita com as disposições do Art. 201

EMENDA ES22816-1

1 AUTOR Constituinte ENOC VIEIRA 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO C PLENÁRIO 4 DATA 01 / 09 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA:
De-se ao inciso I, do Art. 275, do Substitutivo, a seguinte redação:

" Art. 275 - Na realização da política educacional, cabe ao Estado:
I - garantir o ensino público de primeiro grau universal, obrigatório e gratuito,
.....

JUSTIFICATIVA

É imperioso que se estabeleça a responsabilidade do Estado com o ensino gratuito, a ser por ele ministrado e ou oferecido.

Deverá, no entanto, ficar resguardada a atuação da iniciativa privada na realização da política educacional, como sendo supletiva à atuação do Estado.

Por não dispor dos mesmos recursos assegurados ao Estado, não poderá a iniciativa privada ser compelida, da mesma sorte que o Estado, a oferecer o ensino de 1º Grau gratuitamente.

A redação proposta pelo Substitutivo, induz à conclusão de ser igualmente "obrigatório e gratuito" o ensino de primeiro grau, pelas escolas da rede privada, sobretudo diante do disposto no Parágrafo Único do mesmo Art. 275.

O princípio da responsabilidade do Estado com o ensino público gratuito, encontrava-se claramente estabelecido no Art. 373 do Projeto de Constituição aprovado anteriormente pela Comissão de Sistematização, tendo sido substancialmente alterado no Substitutivo do ilustre Sr. Relator.

EMENDA ES22817-0

AUTOR: Constituinte ENOC VIEIRA PARTIDO: PFL
SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Inclua-se no Título ^{II} - Da Ordem Social, ^{capítulo II} onde couber o seguinte Artigo:
" Art. ____ - As instituições beneficentes de assistência social que atendam as exigências estabelecidas em lei, são isentas do recolhimento de contribuições para a Seguridade Social."

JUSTIFICATIVA

Foi na ação social das instituições assistenciais medievais o gênese, a origem dos modernos sistemas de seguridade social, que gradualmente evoluíram e se aperfeiçoaram normalmente, até atingirem a projeção invulgar que atualmente ostentam.

Em toda ação social é impossível afastar-se a atuação voluntária, ainda que estimulada, da sociedade, da comunidade. A responsabilidade pelo bem-estar do próximo, estabelecida por Jesus Cristo, ao enunciar os dois princípios basilares do cristianismo - amar ao próximo como a si mesmo, e ser o próximo aquele que de auxílio carece, sendo a constante emulação da assistência social das nações cristãs, dentre elas o Brasil.

Impossível será ao Estado, assumir singelamente a responsabilidade pelo prover os meios materiais e recursos humanos, para suprir as crescentes necessidades geradas pelas desigualdades prementes causadas pelas desigualdades sociais, injustas, iníquas e desumanas. O sucesso pleno do Estado somente se materializará, quando suas iniciativas tiverem a plena e total colaboração e participação da sociedade como um todo; duradouros poderão ser os efeitos da ação Estatal, quando a iniciativa privada assumir o encargo da co-responsabilidade pela erradicação da miséria e da doença por ela proporcionada a tantos infelizes.

A medida proposta visa integrar as entidades beneficentes no grande programa assistencial do Governo, proporcionando-lhes incentivos através da redução de custos operacionais.

EMENDA ES22818-8

AUTOR: Constituinte ENOC VIEIRA PARTIDO: PFL
SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA
Dê-se ao § 1º do Art. 265, a seguinte redação:
" § 1º - Para efeito de aposentadoria e percepção de benefícios, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço, na administração pública ou na atividade privada rural e urbana."

Em decorrência suprimam-se os Art. 35 e 36 das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A contagem recíproca é regulada em três dispositivos do Substitutivo - § 1º do Art. 265 e nos de nºs 35 e 36 das Disposições Transitórias. Nestas, faz ainda mais, presente, a impropriedade de no texto constitucional, fazer referência à determinada legislação ordinária, como regulando dispositivo constitucional.

Deverá o trabalhador ter assegurado a contagem recíproca do tempo de serviço público e privado, este urbano ou rural, face a " uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais." (Art. 258, § 1º, II).

A nova redação proposta, ademais, consolida num único texto a matéria constante dos três acima enumerados.

EMENDA ES22819-6

AUTOR: Constituinte ENOC VIEIRA PARTIDO: PFL
SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 31 / 08 / 87

EMENDA SUPRESSIVA:
Dê-se ao § 48 do Art. 6º, a seguinte redação:
" § 48 - É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar."

JUSTIFICATIVA

É imperioso eliminar-se a parte final do referido parágrafo que compete ao Estado o direito exclusivo de cobrar direitos autorais e de interpretação, numa das mais prejudiciais restrições aos autores brasileiros.

Poder-se-ia admitir a exclusividade do Estado, como Agente Arrecador, dos direitos conexos, entre os quais os de interpretação e execução musical e teatral. Esta ainda, só em casos muito especiais.

Proibir ao próprio autor da obra intelectual, o direito de cobrar de seus editores, lançadores ou publicadores, quando com estes contratar a utilização, publicação ou reprodução de suas obras, se - rá negar-lhe o direito fundamental, universalmente consagrado, de poder usufruir livremente os direitos patrimoniais que a sua capacidade criativa proporcionou. É negar, de forma elementar e formal, a própria essência do direito autoral.

Na cobrança dos direitos autorais, a função do Estado, deverá caracterizar-se como supletiva, garantidora do pleno cumprimento pela sociedade dos direitos que eventualmente poderiam ser violados, suprimidos. Por que impor ao autor, desnecessários custos burocráticos, demora nos recebimentos, transformando o Estado em mero agente cobrador-mandatário do autor, quando este com maior facilidade agiria em nome próprio?

Com esta redação suprime-se a parte final do parágrafo, que certamente está a causar ampla preocupação nos meios autorais.

EMENDA ES22820-0

AUTOR: Constituinte ENOC VIEIRA PARTIDO: PFL
SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA.
Dê-se ao Art. 43 das Disposições Transitórias, a seguinte redação:
" Art. 43 - Fica assegurado o direito à aposentadoria aos servidores e trabalhadores que, à data da promulgação desta Constituição tiverem preenchido as condições exigidas pela Constituição ou legislação anterior."

JUSTIFICATIVA

É de inteira justiça ampliar-se a disposição transitória, para nela incluir os direitos dos trabalhadores. Substancial alteração introduz o novo texto quanto aos critérios idade/aposentadoria.

Inicialmente elimina a aposentadoria da mulher por idade aos 60 anos, eliminando a 'discriminação' por sexo, obrigando, assim a mulher a trabalhar mais cinco anos para poder se aposentar.

Revoga, ademais a aposentadoria por tempo de serviço aos 30 anos de serviço, até de estabelecer limites etários para sua fruição aos 55/53 anos de idade, para homem ou mulher.

É fundamental inscrever-se o reconhecimento do direito adquirido dos trabalhadores à aposentadoria que em melhores condições se lhes era assegurada pela anterior e vigente legislação, evitando-se, dest'arte, um eventual futuro não reconhecimento, com graves e incontornáveis prejuízos para todos quantos já haviam planejado o seu afastamento nas atuais circunstâncias.

EMENDA ES22821-8

AUTOR: Constituinte ENOC VIEIRA PARTIDO: PFL
SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se aos incisos XIV e XX do Art. 7º, a seguinte redação:
Art. 7º- ...

- XIV - remuneração superior ao normal no serviço extraordinário, conforme convenção;
- ...
- XX - aposentadoria pela previdência social oficial e privada complementar.
- ...

JUSTIFICATIVA

O direito que o inciso XIV deve assegurar é a REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO NORMAL, ao trabalhador que vier a ser exigido em sobre-esforço da jornada normal.

A redação do Substitutivo dá ênfase ao serviço extraordinário, como um direito do trabalhador, como se o trabalho adicional à jornada fosse um privilégio a ser protegido constitucionalmente. Mantida a redação ficaria o trabalhador "obrigado" por força do texto constitucional à prestação de serviços extraordinários, quando o normal, o justo, será o de prestá-lo apenas e tão somente em caráter de excepcionalidade e com onerosidade para o empregador.

Inverte-se a redação, para que fique constando ser direito do trabalhador a REMUNERAÇÃO SUPERIOR e não a obrigação da prestação de jornada suplementar.

Por sua vez a modificação do inciso XX se torna imperiosa, tendo em vista a legislação e a situação fática existente no País, com mais de 6.000.000 (seis milhões) de beneficiários da previdência privada complementar.

Praticamente todos os países desenvolvidos industrialmente tem implantado os planos de previdência privada complementar, com duplo objetivo:

I - permitir um considerável desafogo nos encargos da previdência social, por ser incontestado que as maiores aposentadorias geram proporcionalmente maiores encargos ao sistema oficial, liberam-se assim, recursos, para a universalização dos benefícios na segurança social.

II - permitir ao contingente de maior poder aquisitivo financiar, adicionalmente, sua aposentadoria complementar, seguindo o princípio de justiça social de auto-financiamento de benefícios suplementares aos oficiais por uma auto-poupança, que certamente irá estimular o desenvolvimento da economia nacional.

"Art. - As Forças Armadas, dependentes do Ministério da Defesa, são encarregadas da Defesa Nacional e integradas pela Marinha, Exército e Aeronáutica.

Parágrafo Único - O Ministério da Defesa exercerá o controle das Forças Armadas, na forma que determinar a lei".

JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas devem dedicar-se exclusivamente à segurança externa, para onde deve dirigir todos seus meios tecnológicos, orçamentários e de efetivos profissionalizados. A emenda visa dotar as forças armadas brasileiras de meios compatíveis com as atuais necessidades tecnológicas, o que, em nosso entender será impossível com a dispersão de recursos que ocorrerá caso venham a ser responsabilizadas também pela ordem e segurança internas.

EMENDA ES22824-2

3	AUTOR	4	PARTIDO
SENADOR MÁRIO MAIA		PDT	
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
EMENDA DE PLENÁRIO		1 / 9 / 87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 7º item que se segue

Item XXV - Fornecimento obrigatório de alimentação, nos estabelecimentos em que trabalhem mais de 100 operários, não sendo permitido aos trabalhadores tomarem suas refeições em outro local do estabelecimento.

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de alimentação aos trabalhadores é medida de grande alcance social, por contemplar sobretudo camadas de mais baixa renda de nossa população.

Por outro lado, até mesmo por razões de higiene, torna-se desaconselhável que as refeições sejam feitas em local que não aquele adequadamente preparado pela empresa.

EMENDA ES22825-1

3	AUTOR	4	PARTIDO
Senador Mário Maia		PDT/AC	
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
EMENDA DE PLENÁRIO		02 / 09 / 87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Aditiva

Acrescente-se os seguintes § ao art. 263.

§ 1º - O Poder Público assegurará a prestação de assistência farmacêutica, no plano da atenção básica de saúde, a todos os brasileiros.

§ 2º - As aquisições de produtos farmacêuticos, para uso públicos, recairão nos artigos produzidos por empresas nacionais, quando disponíveis internamente.

JUSTIFICACÃO

As ações básicas de saúde, precárias em nosso país, tem como um de seus principais componentes a assistência farmacêutica, que só, se efetivará com uma forte indústria nacional no setor.

EMENDA ES22822-6

3	AUTOR	4	PARTIDO
SENADOR MÁRIO MAIA		PDT	
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
EMENDA DE PLENÁRIO		1 / 9 / 87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o item C, do inciso I, do art. 213 pelo seguinte:

C) dez por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste.

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento da infra-estrutura das novas fronteiras agrícolas, agregadas ao processo produtivo; à preservação do meio-ambiente; a pesquisa científico-tecnológica, assim como, e, principalmente a Educação são inegavelmente prioridades para um país como o nosso: periférico dependente e colonizado historicamente. O desenvolvimento econômico e social do Brasil está intimamente associado à priorização das áreas mencionadas, e entendemos que a melhor forma de garantirmos o futuro desenvolvimento do Brasil é inserir no texto constitucional percentuais que garantam os recursos necessários à nossa libertação do jogo do subdesenvolvimento e da dominação por economias mais desenvolvidas.

EMENDA ES22823-4

3	AUTOR	4	PARTIDO
SENADOR MÁRIO MAIA		PDT/AC	
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
EMENDA DE PLENÁRIO		02 / 09 / 87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo no Capítulo II - das Forças Armadas, Título II, onde caber

EMENDA ES22826-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR MÁRIO MAIA	4	PDT/AC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENÁRIO	8	07/09/87

7		TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Supressiva</p> <p>Suprima-se o termo "Estado de Defesa" do Art. 191 e parágrafo único.</p>		
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
<p>Em outra emenda de nossa autoria sugerimos a supressão do "Estado de Defesa".</p>		

EMENDA ES22827-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR MÁRIO MAIA	4	PDT/AC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENÁRIO	8	07/09/87

7		TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Supressiva</p> <p>Suprima-se o termo "Estado de Defesa" do Art. 190.</p>		
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
<p>Em outra emenda de nossa autoria sugerimos a supressão do "Estado de Defesa".</p>		

EMENDA ES22828-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR MÁRIO MAIA	4	PDT/AC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENÁRIO	8	02/09/87

7		TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Supressiva</p> <p>Suprima-se o termo "Estado de Defesa" do Art. 189.</p>		
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
<p>Em outra emenda de nossa autoria sugerimos a supressão do "Estado de Defesa".</p>		

EMENDA ES22829-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR MÁRIO MAIA	4	PDT/AC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENÁRIO	8	07/09/87

7		TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Supressiva</p> <p>Suprima-se o Art. 182.</p>		
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
<p>Na forma como se apresenta o Estado de Defesa poderá servir para cerceamento das liberdades, além da exarcebação do poder da autoridade constituída.</p>		

EMENDA ES22830-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	4	PDS
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	01/10/87

7		TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>DISPOSITIVO EMENDADO: art. 27</p> <p>Apresente-se como artigo 27 do Substitutivo do Relatório numérico art. 27, Ximenuale, e art. 27 e seguintes: - os parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:</p> <p>Art. 27 - Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata.</p> <p>§ 1º - Na falta ou omissão da lei, o juiz decidirá o caso de modo a atingir os fins da norma constitucional.</p> <p>§ 2º - O Juiz ou Tribunal suprirá a lacuna à luz dos princípios fundamentais da Constituição, podendo valer-se da equidade, do direito comparado e dos princípios gerais de direito</p>		
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
<p>A Constituição é a lei maior, que reflete o ordenamento político adotado e rege a vida em sociedade. Na medida em que dispositivos seus constituam simples letra morta não se terá desmoralizada apenas a Carta Constitucional, mas também o sistema social. Exemplo notável de preceito jamais posto em prática é o que prevê a participação dos trabalhadores nos lucros da empresa. Desde a Constituição de 1.946 (art. 157, IV) até a de 1.967 (art. 158, V), inclusive sua emenda de 1.969 (art. 165, V) a participação nos lucros constitui mero enfeite, apenas exercício de retórica. A idéia contida na emenda tem sua origem no Projeto Afonso Arinos (art. 10) e seu texto funde-se com o do projeto inicial da Comissão de Sistematização (art. 32).</p> <p>Em suma, cuida-se de os direitos e garantias previstos na Constituição serem auto-aplicáveis, de sorte que, na falta ou omissão de lei que lhe empreste a regulamentação necessária, ainda assim, poderá o cidadão socorrer-se do Poder Judiciário, para que este, com apoio no espírito consagrado pela própria carta, valendo-se da equidade, do direito comparado e dos princípios gerais do direito, supra a lacuna, decidindo de forma a atingir os fins da norma constitucional.</p>		

EMENDA ES22831-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	4	PDS
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	01/10/87

7		TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>Dispositivo emendado: Art 300, § 3º</p> <p>Inclua-se como § 3º do art. 300 o seguinte:</p> <p>§ 3º - os menores de dezesesseis anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação específica.</p>		
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
<p>Nos termos do Código Penal, vigente há mais de quarenta anos, são os menores de dezoito anos inimputáveis, isto é, penalmente irresponsáveis. Ficam, portanto, impunes os menores de dezoito anos, pois a norma penal não os alcança, não obstante pratiquem graves crimes contra a sociedade. Causa profundos temores o aumento sêmpre crescente da criminalidade, que gera a insegurança, mormente nas grandes cidades brasileiras, com a multiplicação de assaltos à mão armada, homicídios, seqüestros, furtos, estúpos e outros tantos delitos graves, que abalam a ordem jurídica.</p> <p>Ao Legislador Constituinte cumpre estabelecer providências eficazes para conter, ou quando possível diminuir o índice de criminalidade violenta, para que se propicie a família brasileira um mínimo de tranquilidade e segurança.</p> <p>Basta uma leitura de jornais para se constatar que é alarmante a frequência de delinqüentes com idade entre dezesesseis e dezoito anos e que não são punidos penalmente, de vez que a responsabilidade penal está posta pelo direito possível a partir dos dezoito anos.</p> <p>Entendemos que o homem, a partir dos dezesesseis anos deve responder penalmente pelos atos anti-sociais e crimes que venha a praticar, como está previsto em várias legislações penais do mundo contemporâneo</p>		

E essa é precisamente a alteração que introduzimos na política criminal, a fim de que não fiquem impunes autores de graves crimes contra a coletividade.

Com dezesseis anos de idade, já tem o indivíduo suficiente discernimento para que possa distinguir entre o bem e o mal, e, se prefere trilhar por este último caminho, deve responder pela sua conduta delituosa e ser alcançado pelas sanções penais.

EMENDA ES22832-3

3) AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	4) PARTIDO PDS
5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6) DATA 01/09/87

7) **EMENDA ADITIVA**
Dispositiva emendado. art. 207

Fica o Art. 207 do Projeto de Constituição acrescido do seguinte parágrafo 4º:

"Art. 207 -

.....

§ 4º - Em nenhum caso o imposto a que se refere o item III, quando incidir sobre rendimentos do trabalho assalariado de qualquer espécie, será superior a 35% (trinta e cinco por cento) da renda líquida verificada durante o ano-base, respeitada a progressividade do tributo"

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Brasil é um dos países onde se verifica mais elevada tributação direta e indireta; seus habitantes estão sujeitos a impostos em cascata, tirando-se de circulação e transferindo-se para o poder público recursos que cumpriram mais vantajoso papel se estivessem movimentando a economia, entre cidadãos, comércio, indústria e fornecedores.

O salário é, historicamente, o alvo mais fácil - por encontrar-se sem defesa - onde a administração federal busca recursos quando não consegue conter ou reduzir seus gastos.

Por outro lado, a sonegação jamais foi combatida seriamente, o que sobrecarrega a necessidade de se tributar salários.

O poder discricionário de escalões inferiores do Ministério da Fazenda é praticamente ilimitado quando se trata de elevar tributos sem a consulta ao Congresso Nacional.

Diante disso, é dever da Magna Carta proteger os direitos dos cidadãos e limitar o poder de tributar do Estado, impondo-se o percentual de 35% como teto máximo para o imposto sobre a renda da pessoa física, respeitada a progressividade do tributo, para que não se imponham alíquotas escorchantes à classe média e aos estratos inferiores da massa assalariada.

Ressalte-se que os bens de consumo, em sua quase totalidade, já são tributados através do ICM e do IPI; assim sendo, ainda que o cidadão se encontre isento do imposto sobre a renda, continua ele contribuindo para a receita tributária da União, dos Estados e dos Municípios. E essa contribuição é até mais justa, porque contribuirá aquele que consumir e aquele que não o fizer não estará subsidiando o consumo de outrem.

É medida justa em defesa do cidadão, e será instrumento eficaz para que a administração finde por conter seus gastos.

EMENDA ES22833-1

3) AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	4) PARTIDO PDS
5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6) DATA 2/9/87

7) **EMENDA ADITIVA**

Substitua-se o art. 162 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, em seu substitutivo pelo que se segue:

"Art. 162 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar:

I - os dissídios individuais;

a) entre empregados e empregadores;

- b) entre servidores e a União, Estados, Municípios, Territórios, Distrito Federal, suas autarquias e empresas públicas;
- c) entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços;
- d) que envolvam empregados domésticos, trabalhadores autônomos e pequenos empreiteiros.

- II - as ações de acidentes do trabalho;
- III - ações que se refiram a relações de natureza sindical;
- IV - ações relacionadas com prestações previdenciárias;
- V - ações de cumprimento de acordos, convenções coletivas e sentenças normativas, mesmo quando digam respeito a interesses próprios dos órgãos sindicais;
- VI - os dissídios coletivos de trabalho"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Justiça do trabalho necessariamente, supõe um órgão especializado exigindo daqueles que se submetem a um concurso para integrá-la, como juízes de carreira, conhecimentos amplos em matéria trabalhista. O direito do trabalho, contudo, não se limita ao direito individual e coletivo, mas também à previdência e assistência social, acidentes do trabalho e relações sindicais.

O que se tem, presentemente, é a distribuição das ações relacionadas com o trabalho, em toda sua extensão, a pelo menos, três órgãos do Poder Judiciário. Assim, enquanto a Justiça do Trabalho tem sua competência limitada à reclamações dos empregados acidentários são julgadas na Justiça Comum (CF, art. 142, § 2º). Porém, quando os litígios individuais voltam-se contra a União, autarquias e empresas públicas são deslocadas para a Justiça Federal (CF, art. 125, I). Ações de servidores dos Estados e Municípios, em especial de professores regidos por regimes fixados em lei especial, só podem ser propostas na Justiça Comum, mesmo quando relacionam-se com direitos trabalhistas (CF, art. 106). Para reclamar benefícios e prestações previdenciárias, só porque réu é o Instituto Nacional de Previdência Social, o juízo competente é a Justiça Federal. E mais, em se tratando de material sindical, ou o foro competente é o da Justiça dos Estados ou a Justiça Federal, quando estiver em causa ato do Ministro do Trabalho ou de seus delegados regionais e, ainda, quando o presidente do sindicato agir por delegação destes.

Constitui princípio de direito que cumpre ao órgão julgador o cumprimento de suas próprias decisões. Na Justiça do Trabalho não é assim. Recente enunciado do C. Tribunal Superior do Trabalho, de nº 224, adotando o entendimento espaldado pelo E. Supremo Tribunal Federal, definiu que "A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coletivo".

Com isto, chega-se ao notável absurdo de um juiz de carreira, que se especializou em direito civil, penal e administrativo ver-se às voltas com o direito do trabalho, enquanto outro, que estudou e comprovou seus conhecimentos neste ramo do direito, fica à margem das questões relacionadas com o trabalho.

Desde que não se amplie a competência da Justiça do Trabalho, forçoso será admitir a desnecessidade de uma Justiça especializada.

Diz-se-á que a ampliação da competência preconizada importará no congestionamento da Justiça do Trabalho. Não procede o argumento. Primeiro, como qualquer outro, a Justiça do Trabalho sofre a crise do Poder Judiciário, cujas causas determinantes, por certo, serão corrigidas pela nova Carta Constitucional, em especial, pela falta de autonomia financeira e pelo descaso com que tem sido tratada pelo Poder Executivo. No que se refere à Justiça do Trabalho, a multiplicação dos conflitos individuais tenderá a reduzir-se com a instrumentalização dos sindicatos para que, através de comissões, possam solucionar os litígios nos locais de trabalho.

Assim, a proposição cuida de ampliar a competência da Justiça do Trabalho, permitindo-lhe que conheça e julgue não só os dissídios individuais entre empregados e empregadores, entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços, que envolvam domésticos, trabalhadores autônomos - justo porque não passam de trabalhadores - e pequenos empreiteiros, mas também aqueles entre servidores da União, dos Estados, Municípios, Territórios, Distrito Federal, suas autarquias e empresas públicas. Por outro lado, competirá à Justiça do Trabalho decidir as ações de acidentes do trabalho, de prestações previdenciárias, de natureza sindical, sem esquecer os dissídios coletivos, as ações de cumprimento, pelos sindicatos, relacionadas com direitos próprios, fundadas em convenções coletivas e sentenças normativas.

EMENDA ES22834-0

1	AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA 01/03/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p><u>Emenda aditiva</u> Dispositivo emendado: art. 7º. Como inciso VII e renomeie-se os seguintes:</p> <p>VII - reajuste de salários, remunerações, vencimentos, proventos e pensões de modo a lhes preservar o poder aquisitivo.</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A T I V A</p> <p>O assalariado brasileiro vem sendo, desde muito tempo, penalizado por pesadas perdas em seu poder aquisitivo, impostas pela inflação incontrolável que domina o País.</p> <p>A recomposição do valor financeiro dos salários constitui inadiável dever do Estado, sob pena de passarmos a ter, dentro em pouco, um incontável contingente da população sem condições de sobrevivência, que passará a depender dos próprios Poderes constituídos e das instituições de assistência e caridade para ter acesso ao atendimento básico necessário à manutenção do ser humano.</p> <p>Na medida em que os salários atinjam patamares compatíveis com os preços dos bens e serviços, permitindo à população pagar pelo que utiliza, os recursos econômicos do Governo ficam liberados para investimentos mais duradouros e benéficos à sociedade.</p>	

Inclua-se no art. 223 o seguinte: Parágrafo Único - Garanta-se ao Poder Legislativo a verba de no mínimo 1,5% (um e meio por cento) do total das receitas do Orçamento da União.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nossa proposta, ao intentar estabelecer um percentual mínimo do Orçamento da União à disposição do Poder Legislativo, por certo estará contribuindo para a manutenção do princípio da independência dos poderes e para o rompimento da supremacia do Executivo que tem caracterizado a vida institucional brasileira nas últimas décadas.

Estes os propósitos que nos movem a apresentar à elevada consideração dos dignos Constituintes esta sugestão, na esperança de que, acolhida e incorporada ao texto da nova Carta Magna, concorrerá para o fortalecimento do Poder Legislativo.

EMENDA ES22837-4

1	AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA 1/19/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: art. 32, nas Disposições Transitórias.</p> <p>Inclua-se como art. 32 o seguinte: "Art. 32 - São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e Municípios, da administração centralizada e autarquia que, à data de promulgação desta constituição, contem pelo menos quatro anos de efetivo exercício ou que tenham sido admitidos mediante concurso público".</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A Ç Ã O</p> <p>Inovação da Carta de 1.934, a medida em causa integrou-se definitivamente a nossa tradição constituinte, tendo sido reeditada em todos os textos subseqüentes, com pequenas variações quanto ao requisito de tempo de serviço. Enquanto os constituintes de 1.934 fixaram-no em dez anos, os demais houveram por bem admitir períodos mais curtos, entre quatro e cinco anos.</p> <p>Trata-se de um procedimento de inquestionável mérito, uma vez que regulariza situações consolidadas anteriormente à nova ordem constituída, não se justificando mantê-las inalteradas, sob pena de contaminá-las com eiva de inconstitucionalidade, em muitos casos insanável.</p> <p>Sobre o assunto, cumpre-nos ainda assinalar que, apesar dos cuidados do legislador constituinte de 1.967, a concessão de estabilidade deixou de contemplar inúmeros casos que teria sido de justiça amparar. São basicamente aqueles servidores que não satisfaziam o requisito de tempo de serviço à data da promulgação, às vezes por margem irrisória. Até hoje, muitos dos remanescentes permanecem em situação irregular, porque a administração não lhes facultou acesso aos procedimentos adequados para obtenção da tão almejada estabilidade. Essas situações são mais freqüentes entre servidores das entidades estatais internas, carentes de estrutura administrativa apropriada. São, por outro lado, problemas praticamente insolúveis, na medida em que as condições para aquisição de estabilidade emanam de prescrição constitucional, sendo destarte incontornáveis.</p> <p>Isto posto, afigura-se-nos de justiça que os constituintes de 1.987, neste aspecto, atenham-se à norma consagrada por seus antecessores proporcionando o benefício e conseqüente tranquilidade longamente almejados por um contingente pequeno de servidores, nem por isso menos significativo.</p>	

EMENDA ES22835-8

1	AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: art. 207, §3º, inciso II.</p> <p>Acrescente-se o seguinte ao inciso II do art. 207 "e sobre veículos para transportadores autônomos e máquinas agrícolas".</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A Ç Ã O</p> <p>O excesso de tributação vem onerando os bens de consumo, colaboreando diretamente no encarecimento do custo de vida.</p> <p>Da mesma maneira, o incentivo do Governo para os produtores agrícolas na aquisição de caminhões e máquinas agrícolas, como tratores e microtratores, incrementará a sua produtividade, melhorando a qualidade dos produtos e barateando-lhes o custo com a mecanização e aumento da área plantada. Tudo isso acarretará em aumento de produção, de emprego e de escoamento.</p> <p>Trata-se de medida justa assim como aquela tomada pelo Presidente Sarney em relação à compra de automóveis para os taxistas.</p> <p>Estas razões foram expostas durante o II Encontro de Vereadores, pela edilidade de Atibaia (SP). Eles solicitam tratamento semelhante ao que se concedeu aos motoristas de taxi, que foram beneficiados com a isenção de impostos para a aquisição de seus veículos novos. Benefícios semelhantes estendidos aos agricultores e transportadores autônomos de carga colaborariam diretamente ao barateamento do custo de vida em geral, pois, facilitando a distribuição da produção de forma eficiente, suprimiríamos os desperdícios, criando formas de atender o consumo mais imediato da safra produzida, evidentemente, a preços mais razoáveis, decorrente da teoria da oferta-e-procura.</p>	

EMENDA ES22836-6

1	AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA 18/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA ADITIVA Dispositivo emendado: Art. 223</p>	

EMENDA ES22838-2

1	AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA 01/19/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO Nº 13, § 2º.</p>	

Art. 13, §2º, Substitua-se a expressão "obrigatórios" por "facultativos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

No Brasil, observa-se uma imposição cerceativa que não condiz com os princípios básicos de democracia. Ser obrigado a comparecer às urnas eleitorais, sob ameaça de punição, é uma obrigação que não satisfaz a ninguém e nem depõe favoravelmente a nenhum regime. Manter-se a obrigatoriedade do voto é impor ao cidadão o dever de exercer sua liberdade política, o que não faz sentido em um País com sistema de governo democrático como o nosso.

Há que se considerar também que obrigado a votar, o indivíduo não é compelido, entretanto, ao ato de escolher. pode comparecer à eleição, obediente ao imperativo constitucional e votar em branco, recusando-se legitimamente à manifestação de preferência.

O voto deve ser praticado livremente com a consciência do dever cívico e não como resultado de uma intimidação. Esta é a única posição válida numa comunidade politicamente desenvolvida, onde o interesse pela coisa pública não precisa ser incentivado por textos legais, decorrerá naturalmente da educação política. Para que as manifestações de voto sejam livres e legítimas e que os sistemas políticos têm se aprimorado reduzindo-se os arbítrios em benefício de progresso social.

O voto obrigatório é anegação do direito do voto. Sem a consciência do dever de ser livre o voto não exprime consentimento político nem traduz adesão, não sendo, assim, forma de liberdade, é escravização. O dever de ser livre equivale ao decoro da cidadania. O voto com liberdade, que pressupõe poder de escolha, é a custódia da democracia.

tais dos concursos públicos mencionam claramente o vencimento ou a referência do cargo em pauta.

Por outro lado, tal divulgação feriria o sigilo e a integridade daquilo que pertence ao cidadão, tolhendo-lhe a privacidade e constringendo-o a ter tornado pública a quantia que percebe mês a mês.

É de se notar que qualquer empresa privada somente mediante autorização judicial pode ser obrigada a revelar o salário de um seu funcionário e a instituição bancária onde são creditados os vencimentos também se impõe a mesma norma.

EMENDA ES22841-2

AUTOR _____ PARTIDO _____
CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI PDS

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO _____ DATA _____
PLENÁRIO 1/19/83

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: inciso I do art. 258.

Suprima-se ao Projeto de Constituição:
- o inciso I do art. 258.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Governo não está, absolutamente, em condições de centralizar e responsabilizar-se por todos os encargos referentes à assistência e previdência social.

Aí estão os precários serviços prestados pela previdência estatal para comprovar essa afirmação.

Dessa forma, parece-nos temerário e até mesmo grande ingenuidade pretender, apenas através de dispositivo constitucional, negar a realidade e atribuir à Previdência governamental a eficácia que nunca teve, no decorrer de sua existência.

A pretensão de centralizar nas mãos do Poder Público todas as responsabilidades da seguridade social, que engloba saúde, previdência e assistência social, é das mais imprudentes e arriscadas.

EMENDA ES22839-1

AUTOR _____ PARTIDO _____
CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI PDS

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO _____ DATA _____
PLENÁRIO 1/19/83

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 300.

Inclua-se no art. 300, como §3º o seguinte:

§3º - Fica criado, no âmbito federal, o Instituto de Adoção destinado à coordenação geral dos Institutos Regionais compostos de acordo com legislação complementar.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os setores responsáveis pelo amparo do menor em situação irregular (expressão técnica do menor abandonado), encontram-se em enormes dificuldades, face ao número sempre crescente de demanda e às dificuldades criadas pela legislação atual referente à adoção.

O dilema consiste em, sem perder de vista a proteção do menor, criar-se instrumentos que facilitem sua adoção.

Para tanto estamos sugerindo a criação de Institutos de Adoção, experiência que obteve pleno êxito no Estado de São Paulo.

Sendo, contudo, o bom desempenho dessa empreitada dependente diretamente do apoio do Município, do Estado, da Federação e de toda a comunidade.

EMENDA ES22842-1

AUTOR _____ PARTIDO _____
CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI PDS

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO _____ DATA _____
PLENÁRIO 01/19/83

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: art. 194.

Inclua-se como § 4º do art.194 o seguinte.

"As Guardas Municipais são instituições permanentes destinadas à defesa e preservação da segurança pública, subordinada administrativamente ao Poder Público Municipal sob orientação da Polícia Militar".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta emenda vem apenas complementar o art. 252, que no seu inciso V, o eminente relator Bernardo Cabral institucionalizou constitucionalmente as Guardas Municipais.

Resta-nos apenas estabelecer competências das Guardas Municipais, assim como foi feito em relação à Polícia Federal, Polícias Militares, Corpo de Bombeiros e Polícias Cíveis.

Temos recebido inúmeras reivindicações no sentido de incluir as Guardas Municipais na Nova Carta, por Prefeitos pressionados pela enorme onda de criminalidade que se estende por todos os Municípios e que se vêem compelidos a tomar iniciativas efetivas no combate aos marginais, preenchendo as lacunas existentes na área de segurança.

EMENDA ES22840-4

AUTOR _____ PARTIDO _____
CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI PDS

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO _____ DATA _____
PLENÁRIO 01/03/83

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 63.

No art. 63 inclua-se como inciso III o seguinte:

III- Os atos de nomeação de servidores públicos, obrigatoriamente publicados do Diário Oficial, conterão, além do cargo e regime jurídico, o concurso a que se referem e a classificação obtida".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pretende-se retirar da obrigatoriedade de divulgação a menção expressa à remuneração do cargo, dispensável já que os edi-

EMENDA ES22843-9

AUTOR _____ PARTIDO _____
CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI PDS

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO _____ DATA _____
PLENÁRIO 01/19/83

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: art. 262, § 3º.

Suprima-se o § 3º do art. 262.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo em questão vem ferir diretamente o princípio da livre iniciativa, contrariando o inciso III do art. 6º, onde se faz saber que é uma das tarefas fundamentais do Estado "democratizar a livre iniciativa... a fim de abolir todas as formas de opressão..."

Ora, dar poderes para o Poder Público para intervir na iniciativa privada e possibilitar até a desapropriação não nos parece condizente com a democracia tão duramente conquistada por nós. Vislumbremos aqui um fantasma de governos autoritários (?)

EMENDA ES22844-7

AUTOR
CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI

PARTIDO
PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
1/19/87

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado: como art. 6º nas Disposições Transitórias.

Acrescente-se nas disposições transitórias como art. 6º e renumere-se os seguintes.

Art. 6º - Fica assegurado para todos os efeitos a sentença transitada em julgado, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, anteriores à promulgação desta Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Visa a presente dar garantias independentemente de interpretações jurídicas a todo brasileiro amparado pela ordem jurídica anterior.

EMENDA ES22845-5

AUTOR
CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI

PARTIDO
PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
1/19/87

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado: art. 262, como § 3º e seguintes
§ 3º - Promover a regulamentação de prática e técnicas de medicina e reabilitação de efeitos benéfico comprovado como a homeopatia e acupuntura.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A acupuntura, como a homeopatia é uma realidade no Brasil. Na cultura ocidental é praticamente impossível admitir-se que uma fina agulha inserida no calcanhar do pé direito possa anestésiar o hemi-abdome homolateral, permitindo-se uma apendicectomia. Ou que uma agulha entre o polegar e o indicador possa curar uma dor de dente.

Na verdade, a acupuntura não tem sentido senão no contexto da medicina oriental, que, por seu turno, faz parte integrante da filosofia oriental.

A ciência ocidental moderna vem descobrindo lentamente a sabedoria contida nessa medicina e já se pode verificar um contingente cada vez maior de beneficiados, por isso mesmo, julgamos deva a acupuntura introduzir-se no Brasil protegida por um regulamento especial. Em zonas tão mal-policidas quanto o são a divulgação científica e a prática de técnicas alienígenas, impõe-se a adoção de normas específicas e precisas, impedindo-se que a medicina Oriental se torne objeto de lucro fácil e de charlatanismo, ou deturpada em seus princípios por curiosos e inescrupulosos.

EMENDA ES22846-3

AUTOR
CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI

PARTIDO
PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
1/19/87

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado: como art. 68 e renumere-se os seguintes.

Art. 68 - Nenhuma contribuição previdenciária ou fiscal incidirá sobre os proventos de aposentadorias e os valores das pensões.

J U S T I F I C A T I V A

Não nos parece ato de melhor justiça continuar a recolher contribuições previdenciárias nem cobrar impostos sobre proventos e pensões. Afinal trata-se ou não de um benefício conquistado? Se é preciso continuar a pagar por ele, indefinidamente, o favorecimento passa a ser um tanto duvidoso.

EMENDA ES22847-1

AUTOR
CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI

PARTIDO
PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
1/19/87

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado: art. 301
Acrescente-se o seguinte depois da expressão "saúde e bem-estar":

"Com direito ao lazer, incentivando-lhes o consumo e a produção cultural através da concessão de descontos especiais em preços e tarifas".

J U S T I F I C A Ç Ã O

É notório que a maioria dos idosos hoje, recebem pensões e aposentadorias insuficientes para a sua alimentação, tanto mais para o lazer. É preciso darmos mais atenção a eles, proporcionando-lhes formas de distração e ocupação de seu tempo ocioso, fazendo-os participar da vida social, tirando-os da clausura de seus aposentos.

Concedendo descontos substanciais nos custos do lazer aos idosos estaremos ajudando-os na sua socialização, promovendo o bem-estar e dando-lhes alguma alegria, que bem merecem.

EMENDA ES22848-0

AUTOR
CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI

PARTIDO
PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
1/19/87

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo emendado. Art. 210, Inciso III.

Suprima-se o inciso III do art. 210

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entre os inconvenientes referentes à instituição desse novo imposto podem ser mencionados:

a) - Aumento do preço final da mercadoria, pois sobre uma mesma operação incidirá o ICM e o IVV, onerando dessa forma toda a população.

b) - A modificação da máquina administrativa por parte dos Municípios para fiscalizar a arrecar o novo tributo, poderá representar para muitos deles, maior despesa do que a receita a ser arrecadada.

c) - Duplicidade de obrigações para o pequeno varejista, pois terá duas legislações a cumprir (Estado e Município), dois tipos de obrigações acessórias, duas fiscalizações, etc.

d) - Dupla tributação, pois sobre o mesmo fato gerador incidirão dois tributos: o ICM e o IVV.

Ao invés de dar um novo tributo à competência municipal, com todos os inconvenientes advindos de sua criação, seria mais aconselhável aumentar a participação dos municípios no bolo do ICM, sem nenhuma despesa adicional.

EMENDA ES22849-8

1	AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA 1 15 1977

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>EMENDA ADITIVA Dispositivo emendado: art. 63, II.</p> <p>"Inclua-se o seguinte depois da expressão "de provas e títulos":</p> <p>" , ficando assegurado aos candidatos aprovados a sua imediata nomeação para as vagas previstas".</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A Ç Ã O</p> <p>O concurso público é um ato administrativo complexo que tem várias fases até a absorção do candidato pelo órgão.</p> <p>Levantada a necessidade de material humano, a Administração através de seus órgãos de seleção providencia a publicação dos editais, que é a forma pelo qual estabelece ela os requisitos para a admissão do funcionário.</p> <p>Acontece entretanto que muitos órgãos realizam o concurso, homologam o resultado e pura e simplesmente deixam de convocar o candidato. Algumas vezes nomeiam inclusive funcionários não concursados apesar de existirem candidatos habilitados em concurso.</p> <p>O processo seletivo custa dinheiro aos cofres públicos e não tem sentido que um processo seletivo, que objetiva escolher os melhores funcionários para um órgão, seja realizado e ignorados os objetivos para o qual foi realizado.</p>	

EMENDA ES22850-1

1	AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA 1 15 1977

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>EMENDA ADITIVA Dispositivo emendado: art. 212</p> <p>Inclua-se como § 3º do art. 212 o seguinte:</p> <p>§ 3º O produto de arrecadação de multas de trânsito relativas às infrações cometidas em vias públicas municipais, sinalizadas e beneficiadas pela Prefeitura, será destinado aos cofres municipais através de instituições oficiais de crédito.</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A Ç Ã O</p> <p>Atualmente, a lei orgânica municipal (Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969) prevê que ao Município compete sinalizar as vias públicas, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização, sem contudo prever competência do município de aplicar multas aos infratores.</p> <p>É inócua a atribuição específica, já que inexistente a competência plena sem direito de se aplicar sanções, pois torna-se ineficiente a lei se esta não prevê o poder coercitivo.</p> <p>Atualmente, as multas lavradas dentro do município são recolhidas aos cofres públicos estaduais, quando as despesas de regulamentação do uso das vias públicas são obrigações do próprio município.</p>	

EMENDA ES22851-0

1	AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA 1 19 1977

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>Emenda supressiva: Dispositivo emendado: Art. 262 § 4º, inciso II. Suprima-se o inciso II do § 4º do art. 262.</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A T I V A</p> <p>A necessidade da existência de <u>instituições privadas no atendimento à saúde da população se evidencia pela absoluta precariedade com que o Estado sustenta o seu sistema, carente em equipamentos, pessoal e local físico.</u></p> <p>As obrigações que o Estado carrega já são por demais onerosas. Devemos pois, procurar diminuir a intervenção do Estado, como forma de conter os gastos públicos, que, de forma indireta atingem a população, na medida em que, tais gastos são pagos com os impostos recolhidos compulsória e obrigatoriamente dos trabalhadores.</p> <p>Se o nosso sistema fosse eficiente e atendesse, de forma ao menos mediana, às necessidades da população, o cidadão se sentiria gratificado, mas a desordem e a desorganização campeiam.</p> <p>Isso cria frustração e ira à população, por não ver resultado satisfatório, diferente da Inglaterra, por exemplo, que tem a medicina socializada mas com excelente nível de atendimento.</p> <p>Ainda não podemos prescindir das instituições particulares no atendimento à saúde e não podemos antecipadamente alijar tais entidades de exercerem seu direito de trabalho, honroso e honesto.</p>	

EMENDA ES22852-8

1	AUTOR CONTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	2	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO	4	DATA 1 13 1977

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
<p>EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: como art. 284 ²⁸³</p> <p>O art. 284 ²⁸³ do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 284 ²⁸³ - As empresas comerciais e industriais são obrigadas a manter, em cooperação, escolas de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores.</p> <p>E renumere-se os artigos seguintes.</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A Ç Ã O</p> <p>Tem a presente emenda a finalidade de permitir a continuação de serviços, hoje considerados exemplares, como os que vêm sendo prestados pelo SENAC e SENAI.</p> <p>Tal como dispõe o atual Projeto, essas instituições e suas congêneres terão que incorporar-se ao Fundo Nacional de Seguridade Social, com inegáveis prejuízos para sua eficiência e, conseqüentemente, para o trabalhador e sua família.</p> <p>Se estamos buscando o aperfeiçoamento político, social e econômico, medidas destruidoras como a contida no art. 284 ²⁸³ do Projeto de Constituição devem ser rejeitadas ou modificadas, especialmente quando se trata de preservar serviços especializados que vêm atendendo plenamente às necessidades do setor de aprendizagem profissional.</p>	

EMENDA ES22853-6

1	AUTOR Constituente SALIM CURIATI	2	PARTIDO
3	PLENÁRIO	4	DATA / /

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
Retirada pelo autor	

EMENDA ES22854-4

1	AUTOR DEPUTADO MATHEUS IENSEN	2	PARTIDO PMDB-PR
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DA A. N. C.	4	DATA 01/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo 4º do Artigo 495, a seguinte redação:
293

Parágrafo 4º - O prazo da concessão e da permissão será de 15 (quinze) anos para emissoras de rádio e de televisão.

J U S T I F I C A T I V A

É de inteira justiça que as emissoras radiofônicas mereçam idêntico tratamento do Poder Público que o conferido às de televisão, oferecendo-se a garantia de exploração por autorização do Estado pelo prazo similar de 15 (quinze) anos.

EMENDA ES22855-2

1	AUTOR DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN	2	PARTIDO PMDB-PR
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DA A. N. C.	4	DATA 01/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ARTIGO 265

Acrescente-se um § com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - Por motivo de novas núpcias o conjugue viúvo não perderá o recebimento de pensão a que faz jus em decorrência de casamento anterior.

J U S T I F I C A T I V A

O entendimento é que é inteiramente descabido, suspender-se o pagamento de pensão ou aposentadoria para quaisquer dos cônjuges que venham a contrair novas núpcias. A pensão, ou aposentadoria é decorrente de direito adquirido e seguido dos esforços anteriormente dispendido por uma sociedade conjugal, integrada por duas pessoas. Logo o usufruto da pensão após o cumprimento de prazos legais para obtenção do direito não pode cessar em decorrência de nova sociedade, até porque a nova sociedade para contribuir e igualmente - dispende esforços para a sobrevivência dessa nova sociedade que por si adquire novos direitos em razão de novas deveres. Suorimir-se o direito da sociedade anterior seria retroagir a lei para prejudicar, coisa que é inteiramente descabida nos princípios mais elementares do direito.

EMENDA ES22856-1

1	AUTOR DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN	2	PARTIDO PMDB-PR
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DA A. N. C.	4	DATA 01/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De-se a seguinte redação ao Parágrafo Único do Artigo 277

"Parágrafo Único - O ensino religioso é livre nas escolas confessionais, constituindo disciplina de matrícula facultativa nas escolas públicas."

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo, como redigido, e vago, sujeito a permitir interpretações divergentes, limitando a liberdade do ensino de convicções religiosas pelas próprias entidades confessionais.

O ensino religioso manterá sempre particularidades e características essenciais das confissões ou da formação religiosa de quem o ministra. Eliminada a particularidade do credo, descaracteriza do ficará o ensino religioso confessional, que se tornará tão só um aprendizado de moral e bons costumes.

A expressão "sem distinção de credo", é supérflua, por ser o ensino de tal natureza de matrícula facultativa, oferecendo ao aluno a opção de frequência ou não, no ensino público. Nas escolas confessionais, é a profissão religiosa da própria crença, que as tem feito merecedoras de escolha por pais e responsáveis dos alunos, dentro do princípio da liberdade assegurada a estes pela definição da diretriz a ser imprimida na educação de seus filhos.

EMENDA ES22857-9

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 19/9/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO IX
CAPÍTULO V

Art. 291 -
§ 2º -

Sugere-se a supressão do referido § 2º:

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "de todas as liberdades", a mais indivisível é a de expressão".

O parágrafo 4º do artigo 6º do Substitutivo assegura a "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo supra citado, que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". As ressalvas nominadas à proibição, sendo mantidas na redação em tela, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação. Com a permanência das restrições em questão, abrir-se-ão precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser alijada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.

EMENDA ES22858-7

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 19/9/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte item ao art. 32 do Título X do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

"Art. 32 -
.
I -
II -
III -
IV -
V -
VI - imunidade do imposto de que trata o item III do art. 207, em relação aos respectivos vencimentos e vantagens ou proventos.

J U S T I F I C A T I V A

A Emenda tem por objetivo atender a uma antiga e justa reivindicação dos ex-combatentes brasileiros que tão valentemente defenderam, com risco da própria vida, os ideais democráticos e a liberdade, valores básicos da nossa cultura e nacionalidade.

Todos os direitos que se possam assegurar-lhes nada mais representam do que um preito de justiça e gratidão pelo sacrifício a que se submeteram em defesa da Pátria e de nosso futuro.

Assim, nada mais justo do que inserir na Lei Maior, entre os demais direitos, a imunidade do imposto de renda relativamente à remuneração que lhes é paga pelos cofres públicos.

A concessão do benefício se justifica não só pelo fato de os ex-combatentes o merecerem, mas também pelo fato de representar irrisória perda da receita, porquanto são poucos os beneficiários da imunidade ora proposta.

faz a criação do Conselho Nacional de Comunicação, esse com competência "ad referendum" do Congresso Nacional, da outorga, renovação de concessão, autorização e permissão para canais de rádio e televisão. Esse Conselho deverá contar em sua composição com representantes da sociedade civil organizada.

EMENDA ES22861-7

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 19 / 9 / 87

3		TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA SUPRESSIVA			
TÍTULO II			
CAPÍTULO I			
Art. 6º - Parágrafo 10			
Sugere-se a seguinte redação ao parágrafo 10:			
§ 10 - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir.			
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>			
Considerando-se que a regulamentação das profissões vinculadas à expressão direta do pensamento e das artes, veio atender aos anseios dos trabalhadores dessas áreas, expressos em anos de luta pela proteção do mercado de trabalho e a defesa de seus direitos como profissionais, justifica-se a sugestão de supressão parcial do referido parágrafo.			
A manutenção "in totum" da redação em pauta, jogará por terra direitos adquiridos por esses trabalhadores, em especial no que diz respeito a relação entre empregado e empregador.			
A regulamentação das profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões (Lei 6.533 de 24.05.1978 - Decreto 82.385 de 05.10.1978) foi uma conquista desses trabalhadores após uma árdua luta de quase um século. Ignorar a existência da supracitada Lei é permitir o livre exercício da profissão vinculada à arte, será desprezar direitos adquiridos e forçar um retrocesso às conquistas alcançadas por essa categoria profissional.			
Pelos próprias especificidades das funções pertinentes as várias áreas dessas profissões, em especial a dos artistas, necessário se faz que os mesmos recebam as informações concernentes ao exercício da profissão, bem como possam adquirir com seus estudos o preparo intelectual, técnico e emocional, os quais lhes permitam enfrentar com conhecimento, disciplina e estrutura - elementos necessários ao exercício desse difícil ofício - as transformações exigidas a cada desempenho cênico, bem como os percalços e as instabilidades características da carreira.			
A referida Lei exige e assegura aos trabalhadores em espetáculos de diversões a necessária formação profissional, propiciando assim condições de aprimoramento artístico e técnico, as quais, haverão de garantir qualidade ao trabalho levado ao público e, conseqüentemente, o respeito da sociedade, o qual a profissão e seus trabalhadores merecem.			

EMENDA ES22859-5

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 19 / 9 / 87

3		TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA SUPRESSIVA			
TÍTULO II			
CAPÍTULO I			
Art. 6º - ...			
§ 9º - ..			
Sugere-se a seguinte redação ao citado § 9º:			
§ 9º - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem.			
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>			
Justifica-se a presente emenda, considerando-se que " De todas as liberdades, a mais indivisível é a de expressão".			
A manutenção das ressalvas as quais propõe-se suprimir , oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.			
Com a permanência das restrições constantes do parágrafo em tela, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva , uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação.			
O Estado democrático não pode incentivar o cerceamento à liberdade de expressão e de criação, deve ao contrário assegurar-las, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer.			

EMENDA ES22860-9

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 19 / 9 / 87

3		TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA SUPRESSIVA			
TÍTULO V			
CAPÍTULO III			
SEÇÃO II			
Art. 129..... Inciso XII			
Sugere-se a supressão do mencionado inciso XII:			
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>			
Justifica-se a emenda em questão, uma vez que o Estado democrático, deve assegurar a concretização da proposta de democratização dos meios de comunicação de massa. Para tanto, imprescindível se			

EMENDA ES22862-5

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 19 / 9 / 87

3		TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA SUPRESSIVA			
TÍTULO IV			
CAPÍTULO II			
Art. 31 -			
XV -			

Sugere-se a supressão do referido inciso XV:

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o direito de cidadania implica na liberdade de escolha;

Considerando-se que a frequência aos espetáculos de diversões e mesmo, a audiência aos programas de televisão e rádio, são opcionais, cabe ao Estado democrático garantir ao cidadão o pleno exercício desse direito de escolha e de fazer ele o julgamento da produção cultural.

Cabe ainda ao Estado democrático assegurar a liberdade de expressão, criação, produção, circulação e de difusão dos bens culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que vier a cometer.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 1º do supracitado artigo estabelece que "todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza". Não se faz necessário, portanto, especificar as formas de discriminação e localizá-las redacionalmente nos meios de comunicação.

O Estado democrático garantirá o exercício dos direitos e liberdades fundamentais e não tolerará qualquer forma de discriminação, seja ela praticada onde e por quem quer que seja.

EMENDA ES22863-3

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 19 / 9 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA E SUBSTITUTIVA

TÍTULO II
CAPÍTULO I

Art. 6º -
§ 48 -

Sugere-se a seguinte redação ao citado § 48:

§ 48 - É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissíveis aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada a proteção, conforme a lei, às participações individuais em obras coletivas, e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades esportivas. Será assegurado aos criadores e aos interpretes o controle econômico sobre as obras que produzirem ou participem.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda uma vez que se faz necessário garantir na Carta Magna, o direito de imagem e voz ao intérprete, de acordo com o que assegura a Lei 6.533 de 24.05.78, a qual regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões, em seu artigo 13 e parágrafo único, na referência que faz aos direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais e devidos a cada exibição da obra.

EMENDA ES22864-1

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 19 / 9 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO II
CAPÍTULO I

Art. 6º
§ 5º -

Sugere-se a seguinte redação ao referido § 5º:

§ 5º - A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.

EMENDA ES22865-0

1	AUTOR CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 19 / 9 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX
CAPÍTULO II
SEÇÃO II

Art. 265 -
a) -

Sugere-se a seguinte redação a citada alínea "b":

b)- com tempo inferior, pelo exercício de trabalho rural, noturno, de revezamento, penoso, de comprovado desgaste físico e emocional, insalubre ou perigoso.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a adição de "comprovado desgaste físico e emocional", na redação da mencionada alínea "b", no sentido de garantir também aos bailarinos, artistas circenses e atores líricos, a justa aposentadoria por tempo de serviço reduzido, considerando-se que:

- os Bailarinos, clássicos e modernos, como os artistas de inúmeras funções Circenses, iniciam a aprendizagem da profissão, assim como na grande maioria das vezes começam a exercê-la na maior idade e, a preparação técnica e artística para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário;
- pelas peculiaridades dessas profissões cênicas, esses artistas são trabalhadores os quais sofrem inusitado desgaste físico e emocional, quando não risco de vida;
- os referidos artistas, como igualmente os Atores Líricos (cantores de Ópera), por força da necessidade de se manterem em plenas condições para apresentação em cena, isto é, ao público, mesmo nos períodos de férias, obrigam-se a realizar exaustivos exercícios diários;
- os trabalhadores acima nominados obrigam-se ainda, no intuito de conservarem em forma ideal seu organismo (músculos, cordas vocais, memória ativa, etc.), a cuidados especiais com alimentação, vestuário e outros, tendo inclusive que adotar hábitos de vida, os quais exigem grandes sacrifícios pessoais;
- esses trabalhadores têm ainda limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e leveza do corpo ficam prejudicadas; o enrijecimento das articulações; o envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, entre inúmeros outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculos, conseqüentemente, comprometendo a atividade profissional. Assim sendo, necessário se faz garantir a aposentadoria a esses trabalhadores, quando em vinte (20) anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais pela sua arte e em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

EMENDA ES22866-8

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN		PMDB
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENÁRIO		19/9/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 125, do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 125 - Nos casos de aprovação de moção de censura ou rejeição de voto de confiança, a Câmara Federal deverá eleger, em 10 dias, pelo voto da maioria de seus membros, o sucessor do Chefe de Governo.

JUSTIFICAÇÃO

O prazo estabelecido pelo Substitutivo de apenas 48 horas para a Câmara eleger o Chefe de Governo nos casos de censura ou rejeição é exiguo e poderá ocasionar muitos problemas, pela complexidade da escolha e dificuldades de composições das correntes partidárias.

EMENDA ES22867-6

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN		PMDB
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENÁRIO		19/9/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 303 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 303 - As terras habitadas pelos silvícolas, inclusive aquelas necessárias à respectiva manutenção, permanecem inalienáveis, assegurado aos mesmos o direito de posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e do subsolo.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição atual deve pautar-se pelos ideais de justiça social, deve conter um elenco de normas que protejam de modo especial aqueles que menos condições têm de se defender.

A presente emenda vem ao encontro desse ideal norteador; visa a proteger do extermínio os elementos formadores da nossa estima que mais têm sofrido as consequências da supremacia de um dos estratos sociais.

Nossa consciência não mais nos permite assistir passivamente ao extermínio gradativo e constante que sofrem, e que os reduziu de 6 milhões, à época do descobrimento, a apenas cerca de 220 mil.

Ao fazer constar na nova Carta esta medida, estar-se-á adicionado um elemento importante para a consolidação da democracia plena, em que todos devem ser respeitados em seus direitos.

EMENDA ES22868-4

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN		PMDB
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENÁRIO		19/9/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do artigo 125, a seguinte redação, suprimindo-se o § 4º e 5º do mesmo artigo, o § 6º do artigo 89; o inciso V do artigo 115; o inciso I do artigo 118 e o artigo 128 e parágrafo único:

Art. 125 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Se a Câmara Federal em 10 dias, não eleger o Primeiro Ministro, na hipótese prevista no inciso II do artigo anterior, será ele nomeado livremente pelo Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

A livre nomeação do Primeiro Ministro pela escolha pessoal do Presidente da República só será cabível, por esta emenda, se a Câmara se mostrar em três ocasiões, incapaz de aprovar um nome.

Por esta proposta, suprimem-se os artigos 172, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, 173 e § único, 174 e § único e o inciso VII do art. 158, pois não vai haver o impasse do País ficar sem Primeiro Ministro, no caso da Câmara não proceder a escolha no prazo estabelecido.

Precisamos garantir condições de funcionamento dos poderes, repelindo a dissolução de uma casa legislativa eleita democraticamente pela vontade do povo.

EMENDA ES22869-2

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN		PMDB
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENÁRIO		19/9/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 122 e seu parágrafo único, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

Art. 122 - O Presidente da República indicará o Primeiro Ministro à Câmara dos Deputados, tendo esta 10 (dez) dias para aprová-lo ou rejeitá-lo, por maioria absoluta de seus componentes.

Parágrafo único - Se a Câmara rejeitar a 1ª indicação o Presidente da República terá 10 dias para indicar novo nome.

JUSTIFICAÇÃO

O Primeiro Ministro tem que ser uma escolha da Câmara dos Deputados.

Não pode ser de livre nomeação do Presidente da República. Ao Presidente cabe dar o direito de indicá-lo para apreciação e votação na Câmara dos Deputados.

E, nesse caso, nem será preciso mencionar na Carta Constitucional de que o Presidente tem a obrigação de consultar os partidos, porque com a regra proposta, ele terá necessariamente que fazê-lo.

EMENDA ES22870-6

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI		PFL
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENÁRIO		01/10/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 39, Capítulo IV, Título IV.

Acrescente-se ao Art. 39 do Projeto de Constituição as expressões: "e o Vice-Governador", passando o citado dispositivo a ter a seguinte redação:

"Art. - O Governador de Estado e o Vice-Governador serão eleitos até quarenta e cinco dias antes do término do mandato de seu antecessor, na forma dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 111, para mandato de quatro anos, e tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao Art. 39 do Projeto de Constituição omitiu a figura do Vice-Governador, que nos parece fundamental para o bom andamento e para a continuidade da Administração. Esse o objetivo da presente emenda, sanar a omissão.

EMENDA ES22871-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		01/10/1987

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Emenda Aditiva	
Dispositivo Emendado: Art. 54 das Disposições Transitórias	
<p>Acrescente-se ao Art. 54 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, as expressões: "que passará a denominar-se Zona Franca da Amazonia Ocidental", passando o mencionado dispositivo a ter a seguinte redação.</p> <p>"Art. 54 - É mantida a Zona Franca de Manaus, que passará a denominar-se Zona Franca da Amazonia Ocidental, com as suas características de área de livre comércio de exportação e importação e de incentivos fiscais por prazo indeterminado."</p>	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
<p>A Zona Franca de Manaus já atua na Amazonia Ocidental, dentro do disposto nos diplomas legais vigentes. É importante que, nas Disposições Transitórias da Constituição demos maior amplitude e formalizemos a ampliação do raio de ação desse importante órgão para a Amazônia. Este o objetivo da presente emenda.</p>	

EMENDA ES22872-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		01/10/1987

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Emenda Modificativa	
Dispositivo Emendado: Art. 213, item I, alínea "C".	
<p>Dê-se à alínea "c" do item I do Art. 213 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:</p> <p>"Cinco por cento para financiamento de investimentos nas Regiões Norte e Nordeste, através dos Governos dos Estados respectivos."</p>	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
<p>Corrigir as disparidades regionais deve ser um dos grandes objetivos da nova Constituição, ensejando os mecanismos financeiros indispensáveis a esse mister. O subdesenvolvimento em que se encontram as regiões Norte e Nordeste, provoca uma grave situação social, que leva milhões de brasileiros à miséria e quase sempre à migração para os centros desenvolvidos do Sul do País, onde aumentam o número dos miseráveis que habitam o submundo da periferia dessas cidades. Somente assegurando os recursos financeiros por determinação Constitucional é que se poderá mudar esse quadro.</p>	

EMENDA ES22873-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		01/10/1987

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Emenda Supressiva	

Dispositivo Emendado: § 2º, Art. 261

Suprima-se do § 2º, do Art. 261 do Projeto de Constituição a expressão "Territórios".

JUSTIFICAÇÃO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

EMENDA ES22874-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		01/10/1987

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Emenda Modificativa	
Dispositivo Emendado: Art. 268, parágrafo único	
<p>Dê-se ao parágrafo único do Art. 268 do Projeto de Constituição a seguinte redação:</p> <p>"A execução das ações de assistência social será descentralizada para os Estados e Municípios, cabendo ao nível federal de Governo função normativa."</p>	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
<p>Estados e Municípios devem atuar conjuntamente na execução das ações de assistência social, pois, assim se obterá a minimização de gastos e a maximização de resultados. Sócios os Municípios terão dificuldades intransponíveis para atenderem adequadamente a comunidade carente. Daí a razão da presente emenda.</p>	

EMENDA ES22875-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		01/10/1987

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Emenda Modificativa	
Dispositivo Emendado: Art. 269, item I.	
<p>Dê-se ao item I do Art. 269 do Projeto de Constituição a seguinte redação:</p> <p>"Descentralização político-administrativas, definidas as competências do nível federal nas funções normativas e a execução dos programas a nível estadual e municipal."</p>	

JUSTIFICAÇÃO

Estados e Municípios devem atuar conjuntamente na execução das ações de assistência social, pois, assim se obterá a minimização de gastos e a maximização de resultados. Sozinhos os Municípios terão dificuldades intransponíveis para atenderem adequadamente a comunidade carente. Daí a razão da presente emenda.

EMENDA ES22876-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	C. D. <i>PLENÁRIO</i>		01/10/1987

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	Emenda Supressiva
	Dispositivo Emendado: Art. 262, § 4º, item I.
	Suprima-se do item I, do § 4º do Art. 262 do Projeto de Constituição as expressões "e capitais".
	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
	Não admitir a participação de capital estrangeiro no financiamento da exploração dos serviços de saúde, com as limitações que a lei lhe impuser, é admitir que o País dispõe de recursos financeiros necessários e indispensáveis para financiar o setor. Esta, porém, não é e nem será um futuro próximo a realidade do Brasil. Portanto, não se deve, já na Constituição fechar as portas para o capital estrangeiro interessado em financiar a assistência à saúde no País, através de empresas nacionais.

EMENDA ES22877-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	<i>PLENÁRIO</i>		01/10/1987

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	Emenda Modificativa
	Dispositivo Emendado. Art. 249
	Dê-se ao Art. 249 do Projeto de Constituição a seguinte redação:
	"Art. - A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas a uma só pessoa física ou jurídica, obedecerá a critérios e áreas estabelecidas em lei, que levará em conta a região e a densidade demográfica.
	§ - Quando a área for superior ao estabelecido em lei, a alienação ou concessão dependerão de prévia aprovação da Câmara Federal e do Senado da República.
	§ - A destinação das terras públicas e devolutas será sempre que possível compatibilizada com o plano nacional de reforma agrária.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode tratar um País de dimensões continentais como o Brasil de maneira uniforme, quando regiões diversas e peculiares, divergem profundamente no que tange ao problema agrário e fundiário. daí a necessidade de regulamentação do dispositivo proposto por lei complementar.

EMENDA ES22878-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	<i>PLENÁRIO</i>		01/10/1987

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	Emenda Aditiva
	Dispositivo Emendado: Art 275, item I
	Acrescente ao item I, do Art. 275 do Projeto de Constituição as expressões "e segundo" "preferentemente <u>profissionalizantes</u> ", passando o citado dispositivo a ter a seguinte redação:
	"garantir o ensino de primeiro e segundo graus, preferentemente profissionalizantes, universal, obrigatório e gratuito;"
	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
	Deve o Estado garantir a todos não somente o ensino de primeiro grau, mas, também o de segundo, de preferência profissionalizantes. Dar a todo brasileiro as condições mínimas de educação e de aprendizado de uma profissão, deve ser o objetivo maior das ações governamentais, uma vez que por esse caminho estar-se-á fazendo a profilaxia da marginalização.

EMENDA ES22879-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	<i>PLENÁRIO</i>		01/10/1987

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	Emenda Aditiva
	Dispositivo Emendado: Título X - Disposições Transitórias
	Acrescente-se ao Título X das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição o seguinte: <i>debe</i> debe
	"Art. - Nas eleições de 15 de novembro de 1988 será realizada consulta popular nos Territórios Federais de Roraima e Amapá para a sua transformação em Estados Federados.
	§ 1º - Estará criado o Estado onde for favorável o resultado da consulta, ocorrendo sua instalação na data da posse do Governador eleito no pleito de 1990 e na forma da Lei Complementar.
	§ 2º - A União administrará os Estados assim criados até a sua instalação, provendo os recursos necessários.
	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
	A transformação de Roraima e Amapá em Estados Federados, não deve ser tratada conjuntamente com os Estados a serem criados por subdivisão de outros Estados, uma vez que se trata de matéria completamente diversa, embora pareça idêntica quanto aos fins.

EMENDA ES22880-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
			01/10/1987

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 293 § 2º e 3º

Suprima-se os § 2º e 3º do Art. 293 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A lei complementar deverá fixar a forma e o prazo sob os quais deverá o Congresso Nacional examinar o ato de outorga ou concessão, permissão e autorização para os serviços de rádio e televisão.

EMENDA ES22881-1

AUTOR
1) Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI 4) PARTIDO
PFL

2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA
PLENARIO 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 281

Dê-se ao Art. 281 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo, nas condições da lei, ser dirigidos a escolas privadas, desde que:"

JUSTIFICAÇÃO

Penalizar a iniciativa privada na Educação é querer transferir a culpa pela deficiência do setor público de em sino a quem não a tem. As Escolas privadas no Brasil prestaram e prestam relevante serviço à formação de milhões de brasileiros. Não deve, pois, a Constituição vedar a salutar interferenciada iniciativa privada na área educacional, que pode e deve continuar suprir do as necessidades de tão importantes setor de vida nacional.

EMENDA ES22882-0

AUTOR
1) Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI 4) PARTIDO
PFL

2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA
PLENARIO 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 279, § 1º.

Suprima-se do § 1º do Art. 279 do Projeto de Constituição as expressões "os sistemas de ensino dos Territórios e".

JUSTIFICAÇÃO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua

transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal

EMENDA ES22883-8

AUTOR
1) Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI 4) PARTIDO
PFL

2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA
PLENARIO 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Título X - Disposições Transitórias

Inclua-se no Título X - Disposições Transitórias do Projeto de Constituição o seguinte; onde caiber:

"Art. Na data de instalação dos Estados de Roraima e Amapá, e na forma de Lei Complementar, será anexado ao Estado de Pernambuco o Território de Fernando de Noronha."

JUSTIFICAÇÃO

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, exdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira. Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal

EMENDA ES22884-6

AUTOR
1) Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI 4) PARTIDO
PFL

2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA
PLENARIO 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Título X - Disposições Transitórias.

Inclua-se no Título X - Disposições Transitórias do Projeto de Constituição o seguinte; onde caiber

Art. - Os Deputados Federais eleitos em 1986 pelos Territórios de Roraima e Amapá, terão os seus mandatos mantidos integralmente.

JUSTIFICAÇÃO

Com a transformação de Roraima e Amapá em Estados Federados impõe-se assegurar, na Constituição, o mandato dos Deputados eleitos por aqueles Territórios em 1986.

EMENDA ES22885-4

AUTOR
1) Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI 4) PARTIDO
PFL

2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA
PLENARIO 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 18 das Disposições Transitórias.

Inclua-se no Art. 18 das disposições transitórias as expressões:

"1984 e", passando o citado dispositivo a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 15 de novembro de 1982, e dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1984 e 1985, terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos."

JUSTIFICAÇÃO

Em 1984 realizaram-se em inúmeros municípios brasileiros eleições municipais. Como o texto do Substitutivo não faz referência às mesuras, impõe-se a apresentação da presente emenda para sanar a omissão, que poderia gerar conflitos judiciais futuros.

EMENDA ES22886-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

Emenda Modificativa
 Dispositivo Emendado: § 2º, Art. 74, Capítulo I, Título V.
 Dê-se ao § 2º do Art. 74 do Projeto de Constituição a seguinte redação:
 "O número de Deputados, por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população e à área geográfica, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou Distrito Federal tenham menos de dez ou mais de sessenta Deputados".
 JUSTIFICAÇÃO
 As disparidades e as injustiças regionais coarçam e tem sua base, exatamente no peso e na influência política e econômica dos grandes Estados do Sul, em detrimento dos demais. Buscar um equilíbrio é o objetivo da presente emenda.

EMENDA ES22887-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

No § 9º do Art. 6º,
 SUPRIMA-SE
 além da indenização por dano material, moral ou à imagem,
 passando a ser a seguinte a redação:
 § 9º - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato e excluída a que incitar à violência ou defender discriminação de qualquer natureza. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo. Não serão toleradas a propaganda de guerra - contra a ordem democrática, e as publicações e exibições contrárias à moral e aos bons costumes.

JUSTIFICATIVA.

A hipótese da indenização por dano material, moral ou à imagem, também está previsto no § 37 do mesmo artigo.

EMENDA ES22888-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

Altera a redação do
 INCISO II do Art. 4º do Substitutivo do Relator:
 II - empreender a igualdade social e regional.
 JUSTIFICATIVA.
 Apresentamos, de forma mais sucinta nova redação ao inciso II do Art. 4º.

EMENDA ES22889-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

Altera a redação do
 Inciso III do Art. 30,
 que passará a ter a seguinte redação:
 III - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros - países; as ilhas oceânicas e as marítimas, excluídas as já ocupadas pelos Estados e Municípios.
 JUSTIFICATIVA.
 Suprimimos da redação do substitutivo "as praias - marítimas" já que estas fazem parte, via de regra, das áreas já urbanizadas e ocupadas pelos Estados e Municípios.

EMENDA ES22890-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

Altera a redação do
 § 2º do Art. 146:
 § 2º - O ingresso na atividade notarial e registral dependerá, exclusivamente, de concurso público de provas.
 JUSTIFICATIVA.
 O acesso não só ao serviço público, como o ingresso na atividade notarial e registral deve ser feito, exclusivamente, por concurso público de provas. E só provas, não de títulos e provas.

EMENDA ES22891-9

1) CONSTITUINTE PAULO MACARINI 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/84

7) Altera a redação do

§ 4º do Art. 104:

§ 4º - O Tribunal de Contas da União encaminhará, anualmente, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, relatório de suas atividades.

JUSTIFICATIVA.

São duas as casas legislativas eis porque o relatório deverá ser remetido à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal e não ao Congresso Nacional como transcrito.

EMENDA ES22892-7

1) CONSTITUINTE PAULO MACARINI 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

7) SUPRIMA-SE

o Art. 94 e seu § único.

JUSTIFICATIVA.

A manutenção destes dispositivos consiste, em tese, na manutenção do Decreto-Lei.

Eis a razão pela qual precisam ser suprimidos.

EMENDA ES22893-5

1) CONSTITUINTE PAULO MACARINI 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

7) Altera a redação do

§ 3º do Art. 47,

que passará a ter a seguinte redação:

§ 3º - O Distrito Federal reger-se-á por lei orgânica aprovada por dois terços da Câmara Legislativa.

JUSTIFICATIVA.

Diz o caput do Art. 47 que "O Distrito Federal, do tado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador e disporá de Câmara Legislativa".

Onde está a autonomia política, legislativa, administrativa se a Carta Magna determina que não poderá ser dividido em municípios? Uma nítida interferência da Constituinte num assunto interno do Distrito Federal, eis porque estamos propondo a supressão da expressão "veda sua divisão em municípios".

EMENDA ES22894-3

1) CONSTITUINTE PAULO MACARINI 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

7) SUPRIME

Inciso I do § 1º do Art. 93.

JUSTIFICATIVA.

Estas prerrogativas são do Primeiro Ministro no regime parlamentarista.

Aliás ao Primeiro Ministro cabe prover todos os cargos da administração federal.

EMENDA ES22895-1

1) CONSTITUINTE PAULO MACARINI 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

7) SUPRIMA-SE O

§ 3º do Art. 262.

JUSTIFICATIVA.

O princípio já está disciplinado no § 33 do artigo 6º deste projeto, razão porque não se justifica a manutenção no setor da saúde.

EMENDA ES22896-0

1) CONSTITUINTE PAULO MACARINI 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

7) Altera a redação do

§ único do Art. 37:

§ único - A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas; e, se darão por lei estadual.

JUSTIFICATIVA.

Eliminamos a expressão da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados já que esta restrição poderá limitar em muito a liberdade de manifestação dos municípios.

EMENDA ES22897-8

1) CONSTITUINTE PAULO MACARINI 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

7) Altera a redação do

§ único do Art. 22,

eliminando a expressão

em funcionamento há pelo menos um ano,

passando a ser a seguinte a redação:

§ Único - O mandato de segurança coletivo pode ser impetrado por partidos políticos, com representação na Câmara Federal ou no Senado da República, organizações sindicais, entidades de classe e outras associações legalmente constituídas, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

JUSTIFICATIVA.

Nenhuma restrição deve limitar a busca das garantias do exercício da cidadania.

EMENDA ES22898-6

1) **CONSTITUINTE MOZARILDO CAVALCANTI** 2) **PFL**

3) **PLENARIO** 4) **01/10/87**

7) **Emenda Modificativa**

Dispositivo Emendado: § 2º do Art. 7º do Capítulo II

Dê-se ao § 2º do Art. 7º do Capítulo II do Projeto de Constituição:

"É proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezesseis anos e qualquer trabalho a menores de dez anos"

JUSTIFICAÇÃO

A realidade social do País não será alterada simplesmente por disposições legais. Ademais, no atual estágio da sociedade brasileira, com as comunicações invadindo os lares, e, a pobreza os desfazendo, limitar o acesso ao trabalho justamente à camada mais vulnerável à marginalização e ao vício, não nos parece uma medida salutar.

EMENDA ES22899-4

1) **DEPUTADO MATHEUS IENSEN** 2) **PMDB-PR**

3) **PLENARIO A.N.C.** 4) **01/09/87**

2) **EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 1º do Art. 265; a seguinte redação:

"§ 1º - Para efeito de aposentadoria e percepção de benefícios, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço, na administração pública ou na atividade privada rural e urbana."

Em decorrência suprimam-se os Art. 35 e 36 das Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A contagem recíproca é regulada em três dispositivos do Substitutivo - § 1º do Art. 265 e nos de nºs 35 e 36 das Disposições Transitórias. Nestas, faz ainda mais, presente, a impropriedade de no texto constitucional, fazer referência à determinada legislação ordinária, como regulando dispositivo constitucional.

Deverá o trabalhador ter assegurado a contagem recíproca do tempo de serviço público e privado, este urbano ou rural, face a "uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais." (Art. 258, § 1º, II).

A nova redação proposta, ademais, consolida num único texto a matéria constante dos três acima enumerados.

EMENDA ES22900-1

1) **DEPUTADO MATHEUS IENSEN** 2) **PMDB-PR**

3) **PLENARIO A.N.C.** 4) **01/09/87**

2) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

IX **Capítulo II**

Inclua-se no Título ~~X~~ - Da Ordem Social, onde couber o seguinte Artigo:

" Art. ____ - As instituições beneficentes de assistência social que atendam as exigências estabelecidas em lei, são isentas do recolhimento de contribuições para a Seguridade Social."

JUSTIFICATIVA

Foi na ação social das instituições assistenciais medievais o gênese, a origem dos modernos sistemas de seguridade social, que gradualmente evoluíram e se aperfeiçoaram normalmente, até atingirem a projeção invulgar que atualmente ostentam

Em toda ação social é impossível afastar-se a atuação voluntária, ainda que estimulada, da sociedade, da comunidade. A responsabilidade pelo bem-estar do próximo, estabelecida por Jesus Cristo, ao enunciar os dois princípios basilares do cristianismo - amar ao próximo como a si mesmo, e ser o próximo aquele que de auxílio carece, são a constante emulação da assistência social das nações cristãs, dentre elas o Brasil.

Impossível será ao Estado, assumir singelamente a responsabilidade pelo prover os meios materiais e recursos humanos, para suprir as crescentes necessidades geradas pelas necessidades prementes causadas pelas desigualdades sociais, injustas, iníquas e desumanas. O sucesso pleno do Estado somente se materializará, quando suas iniciativas tiverem a plena e total colaboração e participação da sociedade como um todo; duradouros poderão ser os efeitos da ação Estatal, quando a iniciativa privada assumir o encargo da corresponsabilidade pela erradicação da miséria e da doença por ela proporcionada a tantos infelizes.

A medida proposta visa integrar as entidades beneficentes no grande programa assistencial do Governo, proporcionando-lhes incentivos através da redução de custos operacionais.

EMENDA ES22901-0

1) **DPEUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN** 2) **PMDB-PR**

3) **PLENARIO DA A. N. C.** 4) **01/09/87**

2) **EMENDA SUPRESSIVA:**

Suprimam-se, por inteiro, as disposições do § 3º do Art. 9º do Substitutivo.

JUSTIFICATIVA

A matéria tratada no comando constitucional é pertinente à legislação ordinária.

Mantido o dispositivo, sérios conflitos surgirão em sua aplicação, por conflitante com o conteúdo de outras normas, especialmente o § 4º do mesmo Artigo.

A verdadeira liberdade sindical pressupõe a participação de seus ASSOCIADOS EFETIVOS, dos membros da associação, dos sócios do sindicato. Mas pressupõe, e isto o texto do Substitutivo consagra o princípio de associação, filiação voluntária.

De que adiantaria o direito à não filiação previsto, se o mesmo dispositivo constitucional obrigará o trabalhador NÃO FILIADO a contribuir para o Sindicato em condições idênticas ao filiado efetivo? Ou até mesmo em condições mais onerosas ou mais desvantajosas que o próprio associado?

Prescrever-se a contribuição obrigatória para a associação ou sindicato, para toda uma categoria NÃO FILIADA, NÃO ASSOCIADA, por deliberação apenas e tão só dos membros, é tornar nulo, sem efeito, o direito fundamental da liberdade de associação.

Ademais, qual o procedimento a ser observado pelo trabalhador, na hipótese, de existirem dois ou mais sindicatos na mesma área de jurisdição e todos impuserem a categoria uma contribuição obrigatória. Teria o trabalhador que não se associou a nenhum, de coativamente contribuir para todos?

EMENDA ES22902-8

1) AUTOR	2) PARTIDO
ANTONIO SALIM CURIATI	PDS
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENÁRIO	1/15/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: inclui-se como art. 8º e renunere-se os seguintes.

Art. 8º - É assegurado o direito à aposentadoria à dona-de-casa, que haja recolhido à Previdência Social pelo menos doze contribuições, consecutivas ou não.

JUSTIFICACÃO

Acreditamos ser imprescindível a inclusão das donas-de-casa no universo atingido pelos beneficiados pelos órgãos previdenciários, pois que, impedidas de exercerem função assalariada fora de casa devido às suas atividades no lar, com cuidado e educação dos filhos, vêem-se, no fim da vida, entregues ao total desamparo de qualquer mecanismo assistencial.

Não é justo que, aquela que devotou todos os dias de sua vida madura na manutenção do ambiente doméstico e na criação dos filhos tenha que viver a sua velhice constrangida pela impossibilidade de sua manutenção e ficar entregue à caridade dos filhos para a sua sobrevivência. É preciso dotar a velhice de dignidade, assim como com dignidade e honra essa dona-de-casa pautou a vida de seus familiares durante toda a vida passada.

A razão desta proposição reside no fato de se fazer justiça à dona-de-casa, comumente qualificada como sendo "do lar", que no lar, formou uma nova geração para o trabalho produtivo da Nação, com determinação e resignação, às vezes, colaborando ombro a ombro com o companheiro, provedor legal da casa.

EMENDA ES22903-6

1) AUTOR	2) PARTIDO
CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	PDS
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENÁRIO	01/19/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 229, § 2º.

Acrescente-se ao final do §2º do art. 229 o seguinte:
..., "reconhecendo também as atividades econômicas atípicas, aquelas realizadas no recesso do lar".

JUSTIFICACÃO

O reconhecimento do valor econômico do trabalho doméstico e das pequenas atividades realizadas no recesso da casa é de suma importância para a mulher que, em sua grande maioria, trabalha nas atividades domésticas sem receber qualquer compensação.

Se fosse considerado pelas estatísticas oficiais, o trabalho doméstico ocuparia faixa significativa do Produto Interno Bruto (PIB). Na verdade, o valor econômico do trabalho doméstico se evidencia quando confrontado com o da atividade empresarial organizada realizada em creches, restaurantes, lavanderias, serviços de asseio e conservação. A inexistência de uma infra-estrutura de apoio à família impede a livre opção da mulher entre o serviço doméstico e a atividade remunerada.

A presente disposição, reivindicação de alguns segmentos do movimento de mulheres, repete o previsto no parágrafo único do artigo 318 do Anteprojeto Afonso Arinos e tem, como consequência prática, possibilitar a vinculação da dona-de-casa ao sistema estatal de seguridade social.

EMENDA ES22904-4

1) AUTOR	2) PARTIDO
CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	PDS
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENÁRIO	01/19/87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- art. 64, § 1º.

Suprima-se a expressão "e correlação de matéria" do §1º no art. 64.

JUSTIFICACÃO

Nas acumulações anteriormente permitidas, não vemos por que exigir correlação de matérias, eis que, por exemplo, um professor pode ensinar português e história universal.

Com o objetivo de atrair para o serviço público pessoal inativo habilitado, civil ou militar, acrescentamos, aos casos de exceção à proibição de acumular (mandato eletivo; cargo em comissão; contrato para prestação de serviço técnico ou científico) duas novas situações, quais sejam, a de função de magistério e a de cargo efetivo provido mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos concomitantemente, ou não, com a qualificação para ocupar função de direção e assessoramento superior.

EMENDA ES22905-2

1) AUTOR	2) PARTIDO
CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	PDS
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENÁRIO	1/19/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. como art. 249.

Inclua-se como art. 249, *renumerando-se os demais.*

Art. 249- Estão excluídos de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária:

1º) As empresas rurais de pessoas físicas ou jurídicas independentemente da extensão da área em que se comprove economicamente o desenvolvimento extrativo agrícola, pecuário, agro-industrial, florestal e social.

2º) terras produtivas ou em curso produtivo.

3º) terras florestadas, reflorestadas e de florestas inativas.

4º) terras com equilíbrio ecológico/econômico.

5º) áreas de qualquer dimensão cujas características técnicas recomendem a exploração florestal mediante planejamento adequado.

JUSTIFICACÃO

Toda e qualquer propriedade rural que comprove sua função social, através dos quesitos formulados acima, estará automaticamente excluída de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária.

Outrossim, toda e qualquer vistoria do INCRA que tenha por finalidade a desapropriação deverá basear-se em laudo técnico do IBDF, que comprovará a existência ou não de projetos de florestamento ou reflorestamento e, dessa forma, sua adequação à função social de manter intacto o sistema ecológico.

EMENDA ES22906-1

1) AUTOR	2) PARTIDO
CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI	PDS
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENÁRIO	1/19/87

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo emendado: art. 234

Dê-se ao art. 234, seus incisos e parágrafos, a seguinte redação:

"Art. 234 - Constituem monopólio da União, nos termos da lei:

I - a pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional;

II - a pesquisa, a lavra e o processamento de minérios nucleares."

JUSTIFICACÃO

A emenda tem por objetivo manter o monopólio do petróleo nos termos já expressos na Constituição vigente.

A proposta apresentada pelo relator da Comissão de Sistematização possui um alto teor estatizante e impossibilita os empresários brasileiros de terem maior acesso aos investimentos no setor. Já que nos encontramos em um regime de planejamento no apoio à livre iniciativa, nada mais justo do que deixar a cargo do empresariado nacional, a condução dos rumos das atividades.

É sugerido que as medidas de regulamentação desse mercado sejam fixadas a nível de legislação ordinária.

EMENDA ES22907-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 66, inciso II.

Art. 66 - Os proventos da aposentadoria serão:

II - proporcionais ao tempo a partir de 20 anos de serviço prestado, nos demais casos

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta emenda atende aos interesses do servidor na medida em que lhe dá a opção de se desligar do serviço público com 20 anos de serviço prestado com vencimentos proporcionais possibilitando à administração pública a geração de novos empregos ou a eliminação destas vagas como forma de economia dos gastos públicos.

EMENDA ES22908-7

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Suprimir o Artigo 62.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Apessoal do Serviço Público tem sido negado, ao longo dos tempos, o direito à Sindicalização e o direito à Greve.

Devem, por suas condições de trabalho, ser considerados trabalhadores como os demais. O conceito de servidor público, portanto, deve ser alargado para compreendê-lo como um trabalhador.

Não é possível continuar deixando milhares de servidores públicos ao sabor do entendimento imperial dos chefes de Poderes Executivos (Federal, Estadual, Municipal), que a seu livre arbítrio, decidem sobre a remuneração do pessoal do serviço público.

A vinculação e a equiparação devem ser assegurados como forma de defesa permanente da remuneração dos servidores públicos. Sua proibição é fator de permanente intranquilidade e instabilidade salarial, inviabilizando qualquer planejamento e repecutindo de forma negativa sobre a qualidade do serviço público.

Por estas razões o artigo deve ser suprimido.

EMENDA ES22909-5

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o artigo 13, parágrafo 2º para substituir a expressão "...obrigatórios para os maiores de 18 anos..." pela expressão "...obrigatórios para os maiores de 16 anos..."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta proposta, objetiva estabelecer em dezesseis anos a idade para o alistamento eleitoral.

Levando-se em consideração o avanço tecnológico dos meios de comunicação social, a crescente urbanização, o maior interesse pelo ensino, temos que a juventude, atualmente, tem a sua disposição mecanismos que permitem e aceleram sua conscientização dos problemas comunitários.

Segundo dados do IBGE, dos 8,3 milhões de brasileiros, entre a faixa de 15 a 17 anos, 4,1 milhões trabalham. E sabe-se que grande parte tem participação destacada na renda familiar

A trajetória desse direito político evoluiu com a própria sociedade, pois em 1824 votavam os brasileiros do sexo masculino maiores de 25 anos, condicionados a renda mínima. Em 1891 cai o critério de renda e a idade baixa para 21 anos. Em 1934, passam a ser eleitores os maiores de 18 anos. Agora, com o processo de elaboração da nova Carta, precisamos garantir à juventude de seu direito à cidadania a partir dos 16 anos.

EMENDA ES22910-9

AUTOR: CONSTITUINTE HERMES ZANETI PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 2º, do Art. 13, a seguinte redação:

" O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos e facultativos para os analfabetos, os maiores de 70 anos, os deficientes físicos e os menores a partir dos dezesseis anos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente Emenda oferece uma alternativa de redação ao § 2º, do artigo 13, em relação à sua parte final - voto facultativo - e, especialmente, oferece a oportunidade do voto a partir dos 16 anos como facultativo e não obrigatório, como na outra proposta que fizemos.

EMENDA ES22911-7

AUTOR: Constituinte JORGE ARBAGE PARTIDO: FDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao art. 222 da Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, ao Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

"Art. 222.....
§ 4º O disposto no item VI não impede a participação de agentes fiscalizadores de tributos no produto da arrecadação de multas fiscais ou da venda, em leilão, de mercadorias ou produtos em situação irregular, declarados perdidos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

As multas fiscais têm o objetivo primordial de coercer o contribuinte a cumprir as suas obrigações tributárias.

O interesse público, portanto, está muito mais voltado à obtenção do cumprimento da lei, obrigação principal, do que à eventual receita que o erário venha a obter com a arrecadação da multa.

Por esse motivo, os agentes fiscalizadores recebiam, há três décadas, além de seus vencimentos e vantagens, a totalidade do valor das multas, que eram arrecadadas em função

de atos de infração ou representações lavradas no exercício de suas atribuições, após o trânsito em julgado do respectivo processo administrativo ou judicial.

Com o passar dos anos, a referida participação foi decrescendo em percentual descendo a cinquenta, trinta e quinze por cento, sendo, finalmente extinto, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que, em seu art. 196, proibiu a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas.

A extinção da referida vantagem, percebida pelos agentes fiscalizadores da União, dos Estados e dos Municípios denominada "quota parte de multa", teve, nas três esferas de poder político, um efeito altamente desestimulador da fiscalização, com conseqüente agravamento da omissão dos contribuintes, no cumprimento de suas obrigações. A sonegação fiscal, a fraude e o conluio alastraram-se a todos os setores da atividade econômica, forçando os contribuintes a aderirem a tais práticas, como meio de sobrevivência.

Difícilmente sobrevive, hoje, uma empresa, de qualquer setor de atividade, que queira pagar corretamente os seus tributos, face à concorrência desleal dos que vêm se omitindo impunemente — no cumprimento de suas obrigações fiscais.

Os governos dos três níveis, por sua vez, não vêm, dia a dia, às voltas com problemas financeiros decorrentes de queda de arrecadação além das distorções criadas por uma tributação imposta, que alcança, mais e mais, aqueles que não têm meios de evasão do ônus fiscal: os consumidores e os assalariados. Um exemplo eloqüente dessa perversa política fiscal é a recente alteração da tabela de incidência do Imposto de Renda de pessoa física, para desconto na fonte, relativa aos rendimentos do trabalho assalariado, cujas alíquotas foram, mais uma vez, majoradas. O Governo Federal, na ânsia de aumentar sua receita, acata optando, sempre, pela solução mais cômoda, embora altamente injusta.

O que os atuais governantes não estão vendo com clareza é o fato de todos os seus programas econômicos, tais como o plano cruzado I ou II, estarem inevitavelmente fadados ao fracasso, por falta de uma fiscalização motivada, atuante e livre de injunções políticas, como era, em linhas gerais, a fiscalização tributária até o final do ano de 1969, quando foi extinta a quota parte de multa. Essa infeliz medida equivale ao exemplo hipotético de uma empresa que mantenha um número expressivo de vendedores no serviço externo e que lhes corte as comissões sobre as vendas realizadas, além de lhes reduzir os salários fixos. Na prática, isso não ocorreria, não só pelo natural abuso de sobrevivência das empresas, mas também porque a Consolidação das Leis do Trabalho asseguraria, a todos os empregados, o direito de obter, mensalmente, do empregador, o pagamento do valor médio das vantagens extintas. No âmbito da administração fiscal, entretanto, esse absurdo foi consumado.

A reinstauração da quota parte de multa, associada a uma programação justa de combate gradual e progressivo da sonegação fiscal, precedida de um prazo razoável a ser dado, aos contribuintes, para a regularização de sua escrita, constitui o único caminho seguro para a recondução do perverso sistema tributário vigente à normalidade.

próprio da administração federal, e registrados no Cartório Imobiliário competente, até a presente data

§ 2º - Nos termos do § 3º do artigo 6º da Constituição, é reconhecido o domínio privado constituído conforme títulos que se encontravam registrados antes desta data, tendo por objeto imóveis lindeiros às terras indígenas anteriormente demarcadas, ficando declarada sua validade e eficácia.

§ 3º - É reconhecido, nos termos do § 3º do artigo 6º da Constituição, o domínio privado, constituído conforme títulos que se encontravam registrados até 17.10.69, tendo por objeto imóveis que foram, ou venham a ser, declarados como terra indígena, ou incluídos em áreas demarcadas como tais.

§ 4º - A extinção do domínio privado, nos casos dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, para os efeitos dos artigos 30, inciso X e 303, § 2º, deverá ser feita mediante desapropriação por necessidade pública, nos termos da Constituição.

§ 5º - Também dependerá de desapropriação por necessidade pública, nos termos da Constituição, a extinção do domínio privado, constituído a partir de 17.10.69, quando originário da União, dos Territórios Federais ou de seus órgãos fundiários, sobre imóveis caracterizados como terras indígenas, ou posteriormente declarados como tais.

§ 6º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, se a aquisição do imóvel houver sido feita comprovadamente após consulta ao órgão federal competente.

§ 7º - Ressalvado o disposto nos parágrafos 5º e 6º, o proprietário de boa-fé, cujo domínio privado se tenha constituído a partir de 17.10.69, sobre imóvel caracterizado como terra indígena, ou declarado como tal, e não demarcado até a data da aquisição, poderá pleitear, por vias judiciais ordinárias, a correspondente indenização.

JUSTIFICATIVA

Quando, em 17.10.69, os senhores então Ministros militares das três armas, invocando poderes que lhes teriam sido conferidos pelo malfadado AI 5, resolveram "promulgar" a chamada "Emenda Constitucional nº 01", destroçando a Constituição de 24.01.67, nela introduziram, entre outras disposições do mais puro arbítrio, uma norma medieval, jamais vista no Direito Pátrio:

Art. 198 - ... (omissis)...

§ 1º - Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza, que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas.

§ 2º - A nulidade e extinção que trata o parágrafo anterior, não dá aos ocupantes direitos a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio".

O arbítrio é contagiante, - e imediatamente, inúmeras entidades de militância "pró-silvícola" (pressupostamente de índole democrática) passaram a incentivar e a aplaudir a Fundação Nacional

EMENDA ES22912-5

21	AUTOR	CONSTITUINTE ASSEMBL. BENTES	4	PARTIDO	4	PRIDR
3	PLENÁRIO	PLENÁRIO	4	DATA	01	09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO	Acrescenta, ao artigo 39 das Disposições Transitórias, os seguintes parágrafos: § 1º - É declarada a plena validade e eficácia jurídicas, dos atos de demarcação de terras indígenas, aprovados pelo órgão
---	--------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

do índio (FUNAI) para promover auto-imissões administrativas de posse ou para disputar judicialmente terras de domínio particular, fundando-se no vazio argumento de que houveram sido elas, originariamente, de direito dos índios, que ali mantiveram posse ancestral e imemorial. Como se não houvesse sido essa a condição dominial sobre cada milímetro quadrado de terra no Brasil pré-cabralino...

Inundando Juízos e Tribunais com dezenas de ações, a FUNAI (como Autora, Ré ou Oponente) vem manifestando pretensão à declaração do domínio da União e do usufruto das comunidades tribais sobre milhares de hectares de terras de domínio privado, cuja posse aquele órgão pretendia fosse restituída aos índios. Chegou a tese confiscatória ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, onde ficou registrada a perplexidade inicial e a imediata reação de nossa mais alta Corte diante daquele arbitrário e inconsequente dispositivo constitucional, merecendo citação alguns votos já ali proferidos:

" (...) desejo explicitar a minha apreensão, em face do

art. 198, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal. Creio que esses artigos ainda nos darão muito trabalho, porque, a serem interpretados na sua literalidade, teriam estabelecido o confisco da propriedade privada neste País, na zonas rurais, bastando que a autoridade administrativa dissesse que as terras foram, algum dia, ocupadas por silvícolas".

(...)

"No meu entender, isso só pode ser aplicado nos casos em que as terras sejam efetivamente habitadas pelos silvícolas, pois, de outro modo, nós poderíamos confiscar todas as terras de Copacabana ou Jacarepaguá, porque já foram habitadas pelos Tamóios...."

(STF - Min. Cordeiro Guerra - MS 20.234 - em 20.06.80)

"Bem de ver é, dessakte, que não se enquadram na cominação de nulidade do parágrafo primeiro, do art. 198, da Constituição, com consequências consignadas no parágrafo segundo, do mesmo artigo, os atos e negócios jurídicos, concernentes ao domínio, posse ou ocupação de terras, que não se achavam ocupadas por silvícolas, para sua habitação, em caráter permanente. Se o particular adquiriu de Estado-Membro, antes da Constituição de 1967, na forma prevista na legislação local, terras estaduais, então não objeto de posse, em caráter permanente, por silvícolas, o negócio jurídico não é alcançável pelas normas dos parágrafos 1º e 2º do art. 198, da Constituição em vigor".

(STF - Min. Neri da Silveira - Acórdão 278 - 10.08.83)

" (...) a União não poderia ter-se apropriado do imóvel sem prévia desapropriação. Fazendo-o, como o fez, por livre conta, praticou esbulho e deve ser compelida a ressarcir as perdas e danos a que deu causa".

(STF - Min. Soares Muniz - Acórdão 278 - 10.08.83)

Não obstante esses alertas, o Projeto de Constituição, apresentado em 09.07.87 pelo Relator da Comissão de Sistematização agasalhava, no art. 426 e seus §§, aperfeiçoada, uma disposição assemelhada à contida, nos §§ do art. 198 da Constituição vigente.

Embora eliminados, no Substitutivo do Relator, apresentado em 26.08.87, o mencionado artigo 426 e seus §§, restaram, na redação dos artigos 302 e 303 e seus §§, suportes constitucionais suficientes para que mantenham vigência, à luz da nova Constituição, o artigo 68 e seu § 1º da Lei 6.001, de 19.12.73 (Estatuto do Índio) que reproduzem os mencionados §§ 1º e 2º do art. 198 da Carta vigente.

Outrossim, além de outras emendas de Plenário que possam vir a ser apresetadas, objetivando a reincorporação ao próximo substitutivo, do texto do art. 426 e seus §§ do Projeto original, encontram-se pendentes de apreciação de mérito as Emendas Populares PE 00039-3 e PE 00040-7, que propõem, em termos até dramáticos, a inclusão, de dispositivos declaratórios, "in abstracto", sem tipificação de causa ou vício, da invalidade e ineficácia plena dos

"atos jurídicos de qualquer natureza, mesmo já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse o uso, a ocupação, ou a concessão de bens imóveis das Nações Indígenas"

Na Justificativa da PE 3.9, se lê:

"Desde a chegada dos primeiros europeus, em 1.500, os índios passaram a sofrer uma história de opressão que ainda não terminou. Hoje existem cerca de 170 Nações Indígenas diferentes, que sobreviveram ao longo de quase 500 anos

(...)

"As Nações Indígenas que sobreviveram ao longo da história colonial e neo-colonial, foram obrigados a abrir mão de muitos direitos, riquezas e costumes".

Não há como negar veracidade a essa denúncia, - mas tampouco valerá de algo, para as "Nações Indígenas" e para a Nação Brasileira, o desmantelamento da estrutura de relações jurídicas de direitos reais que se constituiu e se consolidou ao longo desses cinco séculos.

A paz, almejada pelos povos indígenas, e pela Nação brasileira como um todo, deverá ser alicerçada na segurança jurídica das relações inter-pessoas e inter-comunitárias.

A insegurança e a indefinição dos direitos, estas sim, é que levam ao confronto.

O disposto na Constituição vigente, as propostas das citadas emendas populares, e até mesmo as normas acolhidas no substitutivo, são geradores dessa insegurança e indefinição.

A emenda ora oferecida visa, exatamente, restabelecer a segurança nas relações jurídicas de direito real constituídas até a data de promulgação da nova Constituição, sem perder de vista a proteção dos direitos originários dos silvícolas sobre as terras que habitam.

Esta emenda, fruto de criterioso levantamento das diversas situações concretas de conflitos ou lides que se tem manifestado em

todo o território nacional, propõe soluções que, protegendo e assegurando os direitos das comunidades indígenas, evita o confisco puro e simples da propriedade privada, com pleno respeito pelo direito adquirido.

Tanto a pretensão que possa ter o índio sobre os imóveis lindeiros às suas terras, como a pretensão do proprietário privado ao domínio sobre áreas arbitrariamente demarcadas como terras indígenas, poderão ser satisfatória e pacificamente resolvidas nos termos desta emenda.

Não se olvida, também, fatos já registrados como: omissão do Poder Público no dever constitucional de promover a demarcação das terras indígenas; liberação pela FUNAI, mediante certidões negativas, de negócios sobre terras que posteriormente são por ela administrativamente confiscadas; o retorno de silvícolas "animus domini", a terras por eles ancestralmente abandonadas; ou a súbita descoberta de tribos desconhecidas.

As normas propostas deverão, em todas essas situações, restabelecer a segurança e a paz almejadas pela Nação Brasileira, aí incluídas as comunidades indígenas

EMENDA ES22913-3

AUTOR: SENADOR LUIZ VIANA FILHO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO: Dê-se aos parágrafos 1º e 2º do art. 46, a seguinte redação.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou de outro órgão estadual a que for atribuída essa competência.

§ 2º - O parecer prévio sobre as contas que o prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada apenas reproduz o texto do projeto de Constituição anteriormente apresentado pelo Relator, sendo necessário mantê-lo, sob pena de ficarem sem atribuições os Conselhos de Contas existentes em sete Estados da Federação, e cujas atividades têm sido as mais úteis como órgãos auxiliares dos Tribunais de Contas. Até porque - e isso deve ser ressaltado - não têm eles qualquer competência como órgão julgador, visto ser dos Tribunais de Contas a competência para proferir julgado sobre contas municipais. Deve ser esclarecido que já anteriormente havia sido questionada a constitucionalidade dos Conselhos de Contas que foram mantidos por decisão do Supremo Tribunal Federal.

EMENDA ES22914-1

AUTOR: SENADOR LUIZ VIANA FILHO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO: EMENDA AO ART. 6º Acrescente-se ao art. 6º o parágrafo 58, com a seguinte redação:

§ 58 - A União, os Estados e os Municípios poderão ter suas rendas tributárias penhoradas quando, condenados por decisão judicial, não cumprirem, integralmente, a sentença, no prazo de dois anos do transito em julgado do decisório.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das coisas mais humilhantes, no Brasil, é o desrespeito às decisões judiciais proferidas contra a União, os Estados e os Municípios. Vitorioso num pleito contra o Governo, o cidadão, para ver cumprida a decisão judicial, proferida em seu favor, contra o Poder Público, é obrigado a pedir, humilhanamente, a boa vontade do Poder Executivo no complicado processo de abertura de crédito etc... Esta situação, conhecida como "calote oficial", desmoraliza o Poder Judiciário pois, todos, em tais circunstâncias, percebem a inutilidade das decisões judiciais, proferidas contra a Fazenda Pública, que acastelada no princípio da impenhorabilidade dos bens públicos, debita e escarnece da Justiça, tudo com sérios reflexos na credibilidade do Poder Público. Mais do que ninguém, o Poder Público deveria respeitar as decisões judiciais; entretanto é aí, exatamente neste momento, que a Fazenda Pública mais desrespeita a ordem legal. Os expedientes criados, na lei, para compelir o Poder Público a cumprir as decisões judiciais (intervenção federal, responsabilidade do administrador etc...), não têm, no dia a dia, surtido o efeito desejado, daí o enorme volume de decisões judiciais aguardando bom tempo, para serem cumpridas pelo Poder Público, mormente na área Estadual e, sobretudo na área Municipal. O assunto é de interesse geral pois, todos, precisam ter a garantia de que o Poder Público, quando condenado pela Justiça, deverá cumprir, celeremente, a decisão judicial, até como exemplo de respeito à Constituição e às leis. É um absurdo o cidadão não cumprir a lei e as decisões judiciais; absurdo inominável é, porém, o Poder Público violar a lei e, em seguida, descumprir decisão judicial, ele que foi criado, exatamente, para fazer valer o estado de direito. O ideal, máximo, na democracia, é ver-se o Poder, seja ela qual fôr, dobrar-se ao império das leis, interpretadas pelos Tribunais.

EMENDA ES22915-0

AUTOR: Senador Constituinte MARCONDES GADELHA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se, no artigo 300 do Projeto de Constituição, o seguinte §1º, renumerando-se os demais:

"Art. 300 -"
"§1º - É livre, a qualquer dos cônjuges, o registro civil de filho havido fora do casamento.

JUSTIFICATIVA

As maiores vítimas de uniões não sacramentadas pelo casamento, em face de impedimento legal, são os filhos advindos que, dentre outros malefícios, ficam obstaculizados de usar os nomes de genitores e de progenitores, enquanto não satisfizessem as formalidades legais, quedando-se em situação de evidente vexatória perante a sociedade, às vezes indefinidamente.

O Projeto de Constituição, em seu artigo 297, situa a família como produto do casamento ou de união estável.

No artigo 300, §1º, mandamenta que o Poder Público estimulará e assistirá a adoção e o acolhimento do menor, enquanto que, no §2º do mesmo artigo, dispõe que o acolhimento do menor, em situação irregular, sob a forma de guarda, "será estimu

lado pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica, incluindo os fiscais e subsídios na forma da lei".

Esqueceu-se o Projeto de Constituição, todavia, de cuidar, até por coerência, da situação daqueles que, embora casados, responsávelmente pretendam legalizar a prole havida de união estável.

A legislação ordinária, no particular, mostra-se altamente restritiva, contrária mesmo ao espírito que preside a elaboração da Nova Carta Magna do País.

Com efeito, a Lei nº 883/39, prevê apenas três hipóteses:

- concede, na versão original, o direito, a qualquer dos cônjuges, de reconhecer o filho havido fora do casamento, desde que dissolvida a sociedade conjugal (art. 1.º);
- permite que, ainda na vigência do casamento, qualquer dos cônjuges reconheça o filho havido fora do matrimônio, em testamento cerrado, aprovado antes ou depois do nascimento do filho (art. 1.º, §1.º, introduzido pela Lei nº 6.515/77);
- admite que, mediante sentença transitada em julgado, o filho havido fora do matrimônio seja reconhecido pelo cônjuge, separado de fato há mais de cinco anos contínuos (art. 1.º, §2.º, introduzido pela Lei nº 7.250/84).

Como se vê, a legislação ordinária dificulta sobremaneira o reconhecimento de filho havido fora do matrimônio e, ipso facto, o respectivo registro civil, fim último que se perssegue.

Há, portanto, que arredar os empecilhos (despesas judiciais, honorários de advogado, custas processuais e cartorárias, etc.), de forma a que o filho havido fora do casamento venha a ser registrado com ampla liberdade, consagrando-se definitivamente a paternidade responsável, inteiramente acorde com o desejo do Projeto de Constituição.

Já na versão do Substitutivo do Sr. Relator a lei foi consolidada e aparece apenas no capítulo "Da Família..".

- Alteração no caput do artigo:

- propomos o acréscimo da palavra espaçamento uma vez que tecnicamente é melhor alôr de ser mencionado em documentos como a Conferência Internacional sobre Direitos Humanos e em modernas Constituições como a Mexicana

"Os casais têm o direito humano fundamental de decidir livre e responsabilmente quanto ao número e espaçamento de seus filhos e o direito de obter a instrução e orientação adequada a respeito." (Conferência Internacional sobre Direitos Humanos, Teerã, 1968, Resolução XXVIIJ).

"Art. 42 - O homem e a mulher são iguais perante a lei. Esta protegerá a organização e o desenvolvimento da família. Toda pessoa tem o direito a decidir de maneira livre, responsável e informada sobre o número e o espaçamento de seus filhos." (Constituição do México).

- Alterações no parágrafo único:

- propomos o acréscimo da expressão com a colaboração de entidades privadas visto vivermos num regime de livre iniciativa em que o Setor privado não pode se eximir de colaboração para com o interesse público.
- deve haver a substituição da expressão "controle da natalidade" por planejamento familiar visto que têm concepções diferentes. Se há liberdade não deve haver controle. Tanto assim que dispõe a Constituição de Portugal:

"Art. 67 - Ao Estado compete.

- promover, pelos meios necessários, a divulgação dos métodos de planejamento familiar e organizar as estruturas jurídicas e técnicas que permitam o exercício de uma paternidade consciente." (Constituição de Portugal)

EMENDA ES22916-8

2	AUTOR Constituinte <u>Barcondes Gacelha</u>	3	PARTIDO <u>PP/2</u>
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO <u>PLENÁRIO</u>	5	DATA <u>011/09/87</u>
6	TEXTO/JUSTIFICATIVA		

Dar ao Art. 298 a seguinte redação:

"Art. 298 - É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número e o espaçamento de seus filhos, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do Poder Público e de entidades privadas.
Parágrafo Único - É obrigação do Poder Público com a colaboração de entidades privadas, assegurar o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos adequados de planejamento familiar, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais."

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo do Sr. Relator Constituinte Bernardo Cabral deu ao planejamento familiar uma redação bem próxima à dada pelo Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (Art. 366) presidida pelo Prof. Afonso Arinos de Toledo Franco.

No Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o planejamento familiar aparecia duas vezes no Título "Da Ordem Social": na Seção "Da Saúde" e no capítulo "Da Família, do Menor e do Idoso".

EMENDA ES22917-6

2	AUTOR CONSTITUINTE <u>OCTÁVIO ELÍSIO</u>	3	PARTIDO <u>PMDB</u>
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO <u>PLENÁRIO</u>	5	DATA <u>04/09/87</u>
6	TEXTO/JUSTIFICATIVA		

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO I

ART. 62 - PARÁGRAFO 9º

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CITADO § 9º:

§ 9º - É LIVRE A MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, VEDADO O ANONIMATO. É ASSEGURADO O DIREITO DE RESPOSTA, PROPORCIONAL AO AGRAVO, ALÉM DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, MORAL, OU À IMAGEM.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES, A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

A manutenção das ressalvas as quais propõe-se suprimir, oportunizará ações atentatórias à essa mesma liberdade a qual objetiva-se garantir.

Com a permanência das restrições constantes do parágrafo em tela, certamente, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação.

O Estado democrático não pode incentivar o cerceamento à liberdade de expressão e de criação, deve ao contrário assegurar-las, sendo que cada um responderá, de acordo com a lei, pelos abusos que cometer.

EMENDA ES22918-4AUTOR
1 CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI 2 PARTIDO
PDS3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4 DATA
1 19 1977

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : como art. 255, no TÍTULO VIII, CAPÍTULO II, renumera-se os artigos seguintes
Art. 255 - "O Estado, reconhecendo a importância fundamental da agricultura estimulará o desenvolvimento do cooperativismo da produção e crédito incentivando a iniciativa privada para a construção, ampliação e modernização de unidades armazenadoras de produtos agropecuários dentro do Programa Nacional de Armazenagem".

J U S T I F I C A Ç Ã O

As previsões iniciais sobre a safra de grãos 86/87 indicam uma produção de cerca de 65 milhões de toneladas.

A expectativa da CFP é que, além de conquistarmos a auto-suficiência em arroz, milho e feijão, deixaremos de importar alimentos que, no ano passado, somaram 1,5 bilhão de dólares.

Apesar do otimismo da CFP, os problemas na agricultura nunca foram tantos como agora, citando-se os preços de garantia defasados e o deficit de armazéns

Além da maior oferta de grãos da safra 86/87, existem sete milhões de toneladas estocadas da safra anterior nos armazéns públicos e a expectativa de chegada de 430 mil toneladas de milho importado.

A Associação Nacional de Armazéns Gerais - ANAG, e diversos outros setores envolvidos na estocagem de grãos clamam por medidas capazes de dar solução à deficiência de armazenagem.

Sugere esse órgão que a CIBRAZEM - Companhia Brasileira de Armazenagem, exerça seu papel de gestora e fiscalizadora do setor, deixando a construção de armazéns à iniciativa privada que, reconhecidamente, a faz por um custo quatro vezes inferior à que é realizada pelo Poder Público.

Dentro desse enfoque, estamos propondo que seja incentivada a iniciativa privada para a construção de armazéns destinados aos produtos agropecuários, pois, só assim entendemos seja incentivado o aumento dessas unidades, garantindo a produção agrícola e, portanto, amparando o produtor.

EMENDA ES22919-2AUTOR
1 CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI 2 PARTIDO
PDS3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4 DATA
1 19 1977

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 265

Fica o Art. 265 do Projeto de Constituição acrescido do seguinte parágrafo 3º.

"Art. 265 -

§3º - São imunes à tributação os proventos de aposentadoria, reforma ou reserva remunerada, bem como as pensões e os benefícios previdenciários".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em seus estágios iniciais de elaboração, ainda no âmbito das Subcomissões, a proposta de texto constitucional consignava a imunidade tributária dos proventos de aposentadoria. Porém, em face de negociações com as quais não podemos concordar, tal disposição foi extirpada da proposta original.

Deve-se reincluí-la por vários motivos. Primeiramente para elevar o padrão de vida de quem, após anos de serviço, adquiriu o direito à aposentadoria, ou para salvaguardar a qualidade de existência daqueles que perderam o arrimo da família e dependem da pensão previdenciária. Em segundo lugar, porque será a imunidade de o instrumento através de que serão elevadas as quantias hoje

pagas pela Previdência Social, sem que sejam aumentadas suas necessidades de numerário.

Frise-se, por oportuno, que os cofres públicos não sofreram substancial redução de receitas, dado que aposentados e pensionistas representam um universo não muito numeroso com relação ao total da população economicamente ativa que tem seus vencimentos tributados. E ainda é importante ressaltar que as aposentadas, pensões e benefícios previdenciários pouco representam em valor individual, apresentando, portanto, baixa capacidade contributiva.

Acreditamos que a medida proposta facilitará sobremaneira a administração financeira da Previdência e dos órgãos encarregados da arrecadação tributária, acarretando significativa economia e minimizando ainda mais os já diminutos efeitos sobre a receita fiscal da União.

EMENDA ES22920-6AUTOR
1 CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI 2 PARTIDO
PDS3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4 DATA
1 19 1977

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 265.

Suprima-se do item a do art. 265 a expressão "e cinco" e substitua-se no item a do mesmo artigo o número "trinta" por "vinte e cinco".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente sugestão objetiva assegurar à mulher trabalhadora e à funcionária pública celetista ou estatutária a aposentadoria voluntária aos 25 anos de serviço.

Justifica-se a concessão de um tratamento diferenciado ao do homem em função das peculiaridades do trabalho feminino, que já mais é exclusivo em sua atividade profissional, somando-se às atividades domésticas que, concomitantemente, executa.

Assim, cumpre ampliar a proteção já adotada em nosso sistema legal, que premia a mulher com a exigência de conhecer em sua plenitude a significação do trabalho doméstico feminino, elemento imprescindível para a própria vida econômica da Nação.

Em sendo a mulher trabalhadora e dona-de-casa, concomitantemente, é mais que justo premiar-se essa dedicação e recompensar-se essa dupla carga de trabalho através da possibilidade de aposentadoria antecipada em cinco anos, mantidos os vencimentos integrais da atividade.

Num momento em que as teses feministas de igualdade entre os sexos vingam e prosperam, é útil que a Constituição Federal manifeste expressamente um tipo de discriminação que se reveste de justiça e legitimidade, encarando as diferenças de trabalho entre os sexos para beneficiar a cidadã brasileira, apenada por múltiplas exigências.

Cumpre justificar a expressa menção aos servidores da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, para que fique clara, patente, irretruncável, a igualdade de oportunidades que pretendemos ver implantada.

EMENDA ES22921-4AUTOR
1 DEPUTADO MATHEUS IENSEN 2 PARTIDO
PMDB-PR3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4 DATA
1 01 /09 /87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao Art. 43 das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

" Art. 43 - Fica assegurado o direito à aposentadoria aos servidores e trabalhadores que, à data da promulgação desta Constituição tiverem preenchido as condições exigidas pela Constituição ou legislação anterior."

J U S T I F I C A T I V A

É de inteira justiça ampliar-se a disposição transitória, para nela incluir os direitos dos trabalhadores. Substancial alteração introduz o novo texto quanto aos critérios idade/aposentadoria.

Inicialmente elimina a aposentadoria da mulher por idade aos 60 anos, eliminando a 'discriminação' por sexo, obrigando, assim a mulher a trabalhar mais cinco anos para poder se aposentar.

Revoga, ademais a aposentadoria por tempo de serviço aos 30 anos de serviço, até de estabelecer limites etários para sua fruição aos 55/53 anos de idade, para homem ou mulher.

É fundamental inscrever-se o reconhecimento do direito adquirido dos trabalhadores à aposentadoria que em melhores condições se lhes era assegurada pela anterior e vigente legislação, evitando-se, desta arte, um eventual futuro não reconhecimento, com graves e incontornáveis prejuízos para todos quantos já haviam planejado o seu afastamento nas atuais circunstâncias.

XIV - remuneração superior ao normal no serviço extraordinário, conforme convenção;

XX - aposentadoria pela previdência social oficial e privada complementar;

J U S T I F I C A T I V A

O direito que o inciso XIV deve assegurar é a REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO NORMAL, ao trabalhador que vier a ser exigido em sobre-esforço da jornada normal.

A redação do Substitutivo dá ênfase ao serviço extraordinário, como um direito do trabalhador, como se o trabalho adicional à jornada fosse um privilégio a ser protegido constitucionalmente. Mantida a redação ficaria o trabalhador "obrigado" por força do texto constitucional à prestação de serviços extraordinários, quando o normal, o justo, será o de prestá-lo apenas e tão somente em caráter de excepcionalidade e com onerosidade para o empregador.

Inverte-se a redação, para que fique constando ser direito do trabalhador a REMUNERAÇÃO SUPERIOR e não a obrigação da prestação de jornada suplementar.

Por sua vez a modificação do inciso XX se torna imperiosa, tendo em vista a legislação e a situação fática existente no País, com mais de 6.000.000 (seis milhões) de beneficiários da previdência privada complementar.

Praticamente todos os países desenvolvidos industrialmente tem implantado os planos de previdência privada complementar, com duplo objetivo:

I - permitir um considerável desafogo nos encargos da previdência social, por ser incontestante que as maiores aposentadorias geram proporcionalmente maiores encargos ao sistema oficial, liberam-se assim, recursos, para a universalização dos benefícios na segurança social;

II - permitir ao contingente de maior poder aquisitivo financiar, adicionalmente, sua aposentadoria complementar, seguindo o princípio de justiça social de auto-financiamento de benefícios suplementares aos oficiais por uma auto-poupança, que certamente irá estimular o desenvolvimento da economia nacional.

EMENDA ES22922-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 19/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 245.

Inclua-se o seguinte parágrafo único:

O Parágrafo Único do Art. 245 passará a ter a seguinte

redação:

Parágrafo Único - A função social é cumprida quando o imóvel:

a) é, ou está em curso de ser, racionalmente aproveitado;

b) conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente;

c) observa relação justas de trabalho e de produção;

d) proporciona o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que dela dependam;

e) é área produtiva;

f) está revestido de reservas florestais nativas;

g) é projeto de florestamento ou reflorestamento;

h) é projeto de colonização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As áreas de exploração florestal estão totalmente caracterizadas como imóveis rurais, de acordo com o art. 19 do Código Florestal, que, a partir de 7/7/86, com a edição da Lei nº 2511, passou a ter a seguinte redação:

"Visando a rendimentos e à preservação das espécies nativas, os proprietários de florestas explorarão a madeira somente através de manejo sustentado, efetuando a reposição florestal".

O proprietário Estatuto da Terra equipara as áreas povoadas com florestas naturais ou artificiais às áreas cultivadas e exclui da qualificação de latifúndio essas mesmas áreas, "qualquer que seja a sua dimensão".

Tanto a conservação dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente são importantes que figuram como 2º item da definição de função social.

Por isso desejamos excluir as áreas florestadas ou em vias de florestamento do elenco daquelas passíveis de desapropriação, para fins de reforma agrária.

EMENDA ES22923-1

AUTOR: DEPUTADO MATHEUS IENSEN PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

De-se aos incisos XIV e XX do Art. 70, a seguinte redação:
Art. 70- ...

EMENDA ES22924-9

AUTOR: DEPUTADO MATHEUS IENSEN PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

De-se ao inciso I, do Art. 275, do Substitutivo, a seguinte

redação: " Art. 275 - Na realização da política educacional, cabe ao Estado:

I - garantir o ensino público de primeiro grau universal, obrigatório e gratuito;

J U S T I F I C A T I V A

É imperioso que se estabeleça a responsabilidade do Estado com o ensino gratuito, a ser por ele ministrado e ou oferecido.

Deverá, no entanto, ficar resguardada a atuação da iniciativa privada na realização da política educacional, como sendo supletiva à atuação do Estado.

Por não dispor dos mesmos recursos assegurados ao Estado, não poderão a iniciativa privada ser compelida, da mesma sorte que o Estado, a oferecer o ensino de 1º Grau gratuitamente.

A redação proposta pelo Substitutivo, induz à conclusão de ser igualmente "obrigatório e gratuito" o ensino de primeiro grau, pelas escolas da rede privada, sobretudo diante do disposto no Parágrafo Único do mesmo Art. 275.

O princípio da responsabilidade do Estado com o ensino público gratuito, encontrava-se claramente estabelecido no Art. 373 do Projeto de Constituição aprovado anteriormente pela Comissão de Sistematização, tendo sido substancialmente alterado no Substitutivo do ilustre Sr. Relator.

EMENDA ES22925-7

AUTOR: Constituinte JESUS TAJPA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Pelator

Inclua-se no artigo 247 o seguinte Parágrafo Único.

Art. 247

§ Único - No processo administrativo de que trata o presente artigo, deve constar, plano para o adequado aproveitamento da área a ser desapropriada, de modo a serem fixadas famílias em condições de promover e desenvolver a produção agrícola ou pecuária.

JUSTIFICAÇÃO

Não basta desapropriar e distribuir áreas rurais. Impõe-se a sua adequada utilização com o objetivo de fixar o homem do campo e sua família no seu habitat e oferecer-lhe as condições mínimas de trabalho produtivo, lazer, educação, saúde, assistência técnica, instrumental de trabalho, financiamento, insumos, depósito para guarda e distribuição do que foi produzido. Para tanto, deve-se planejar e organizar agro-vilas de modo que também possa oferecer-lhe com sua família vida social e amistosa com seus vizinhos. O homem não pode e nem deve viver na solidão do campo distante. Vamos contribuir para uma reforma agrária justa, sensata e sem passionalismo que a nada leve. Vamos buscar, com uma reforma agrária feita nestas condições, resultados positivos e eficientes no campo social e da produção.

EMENDA ES22926-5

1	2	3	4
	LUIS DE M. CARVALHO	PARTIDO	PFL
5	6	7	8
	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
			01/09/87

7	8
EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 31	TEXTOS/JUSTIFICAÇÃO
No item XXI, do Art.º 31, após "polícia marítima", acrescentar: "de minas", dando assim ao texto do item XXI, a seguinte redação:	
Texto Sugerido:	
"XXI - Executar os serviços de polícia marítima, de minas, aérea e de fronteira, através da polícia federal, e, por este mesmo órgão, nas rodovias e ferrovias federais, na parte referente a crimes contra a vida e o patrimônio."	
<u>JUSTIFICAÇÃO:</u>	
Objetiva a presente emenda estender às minas, através da Polícia Federal, a indispensável proteção ao exercício da atividade mineral em relação às minas e jazidas minerais, patrimônio da Nação.	
Tal medida se impõe de maneira a mais que evidente já que o poder concedente, responsável pela outorga dos títulos de autorização de pesquisa e concessão de lavra é a União, cabendo-lhe, pois, através da polícia Federal, garantir, com plena fruição, os direitos minerários aos respectivos titulares.	

EMENDA ES22927-3

1	2	3	4
	ROBERTO FREIRE	PARTIDO	PCB
5	6	7	8
	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
			01/09/87

7	8
Emenda substitutiva e aditiva destinada a prevenir contra a volta dos "atestados de ideologia".	TEXTOS/JUSTIFICAÇÃO
Dispositivo emendado : Artigo 13.	
Substitua-se o §8º do Art. 13 pela seguinte redação :	
§8º- Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego público na administração direta ou indireta, fixando ainda sanções criminais adequadas ao desencorajamento das fraudes nos pleitos.	
Acrescente-se ao Art. 13, o § 14 com a seguinte redação :	
§14- Salvo os casos de inelegibilidade expressos nesta Constituição, nenhum cidadão, no gozo dos seus direitos políticos, poderá ser impedido de disputar cargos eletivos, desde que tenha sido incluído em lista organizada em decorrência de prévia consulta interna em	

partido e preencha os requisitos de idade e nacionalidade, quando exigidos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto permite, em sua redação atual, no §8º do art. 13, estabelecer inelegibilidades, "tomando em conta a vida pregressa dos candidatos, a fim de proteger : 1- O regime democrático ; 2- a probidade administrativa e 3- a moralidade para o exercício do mandato.

A intenção do dispositivo poderá até ser louvável, com a finalidade de impedir a participação de pessoas indóneas na disputa eleitoral. Entretanto, para comprovar que a ideologia do candidato é democrática, que nunca praticou peculato e mantém comportamento social correto, a maneira possível será apresentando atestados policiais.

A manutenção desses requisitos representa um retrocesso Também o artigo 64 do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos manteve essas exigências do Art. 151 da Constituição de 1969, para a disputa de cargos eletivos, o que, lamentavelmente, permitiria manipulações no caso de candidaturas indesejáveis ao Poder Executivo e a volta dos atestados de ideologia passados pela polícia, de tão nefasta memória.

A proposição visa a afastar esses riscos à democracia. A incompatibilidade será vista posteriormente à eleição, com a recusa do eleitorado ao nome do candidato. É assim nas Constituições e na legislação moderna da Europa.

EMENDA ES22928-1

1	2	3	4
	ROBERTO FREIRE	PARTIDO	PCB
5	6	7	8
	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
			18/09/87

7	8
EMENDA SUPRESSIVA	TEXTOS/JUSTIFICAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º do Artigo 18 do Substitutivo do Relator:	
Texto:	
Suprima-se o § 1º do Artigo 18 do Substitutivo do Relator.	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
O referido parágrafo 1º do artigo 18 do Substitutivo do nobre relator Bernardo Cabral, de maneira correta e apropriada, impede os partidos políticos de constituírem organização paramilitar. Entretanto, tal proibição não apenas a partidos políticos, como a qualquer associação da sociedade civil, já foi imposta no parágrafo 52 do Art. 62, no Capítulo I, Dos Direitos Individuais.	
Torna-se, assim, desnecessário repeti-la apenas para os partidos políticos.	

EMENDA ES22929-0

1	2	3	4
	ROBERTO FREIRE	PARTIDO	PCB
5	6	7	8
	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
			18/09/87

7	8
EMENDA SUPRESSIVA	TEXTOS/JUSTIFICAÇÃO
Dispositivo emendado: § 2º do Art. 18.	
Texto:	
Suprima-se do § 2º do Art. 18 a seguinte expressão: "dos quais contém normas de fidelidade e disciplina partidárias".	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
O problema das normas de fidelidade e disciplina partidárias é da competência dos partidos políticos aos quais cabe defini-las, consultando os seus integrantes. Aos cidadãos deve ser assegurado a mais ampla liberdade de filiar-se ou desfilar-se de qualquer partido político e, sendo integrante de uma organização partidária nela organizar-se da forma que ao partido parecer mais apropriada e con-	

veniente à consecução dos objetivos deste partido. Não cabe à Constituição, e nem mesmo à legislação ordinária, sugerir que os partidos devam obrigatoriamente submeter os seus integrantes a normas de fidelidade e disciplina partidárias.

EMENDA ES22930-3

1	ROBERTO FREIRE	AUTOR	2	PCB	PARTIDO
3	C	PLENÁRIO	4	12 / 9 / 87	DATA

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 18 do Substitutivo do Relator.

Substitua-se a redação do caput do Art. 18 pela que se segue:

Art. 18 - É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

JUSTIFICAÇÃO

Esta formulação, mais sintética, expressa de maneira clara e precisa a garantia da mais ampla liberdade aos partidos políticos, resguardados os preceitos democráticos fundamentais. Ao mesmo tempo, limita a legislação ordinária ao simples disciplinamento desta matéria e não a definição da forma que necessariamente deverá tomar o exercício deste direito.

Assim, a Constituição veda as portas de eventuais restrições que se pretenda antepor à liberdade partidária, quando da regulamentação desta matéria na legislação ordinária.

EMENDA ES22931-1

1	ROBERTO FREIRE	AUTOR	2	PCB	PARTIDO
3	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	12 / 9 / 87	DATA

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Dispositivo emendado: § 5º do Art. 18 do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao § 5º do Art. 18 a seguinte redação:

§ 5º - aos partidos políticos serão assegurados, na forma da lei :

- utilização gratuita do rádio e da televisão; e
- acesso à propaganda eleitoral gratuita e aos recursos do fundo partidário.

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessária a inclusão da expressão "habilitados a concorrer às eleições nacionais, estaduais e municipais" porque a liberdade de organização partidária garantida pela constituição inclui evidentemente a liberdade de participação das eleições, sem o que não existe liberdade partidária. Todos os partidos legalmente registrados no TSE estão habilitados a participar dos processos eleitorais, em todos os níveis.

Se entendemos que a liberdade de participar dos processos eleitorais é fundamento da liberdade partidária, redundante se torna a presença da expressão acima aludida no texto constitucional, uma vez que o acesso aos meios de comunicação da massa é direito de todos os partidos, que o utilizarão em cada processo eleitoral.

EMENDA ES22932-0

1	ROBERTO FREIRE	AUTOR	2	PCB	PARTIDO
3	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	12 / 9 / 87	DATA

EMENDA SUPRESSIVA:

Dispositivo emendado: § 4º do Art. 18.

SUPRIMA-SE o § 4º do Art. 18.

JUSTIFICAÇÃO

O Caput deste artigo garante a liberdade de organização partidária. O § 4º determina uma restrição que é inteiramente contraditória com o caput. Além do mais, não se justifica que um partido político que não lograr a eleição, pela sua legenda, de um parlamentar, deixe de ser considerado como partido ou que uma organização partidária em fase de constituição atualmente, deixe de ser considerado partido mesmo depois de haver conseguido a personalidade jurídica com o registro dos seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, conforme é exigido no § 2º.

O conteúdo do Parágrafo 4º é estranhável, particularmente quando observamos que, em seu conjunto, o Capítulo referente aos partidos políticos no presente substitutivo do Nobre Relator Bernardo Cabral se constitui em um nítido avanço em relação aos textos anteriores, sendo somente prejudicial pela presença deste restritivo Parágrafo 4º, que ora nos propomos suprimir.

EMENDA ES22933-8

1	Constituinte JESUS TAJPA	AUTOR	2	PFL	PARTIDO
3	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	01 / 09 / 87	DATA

Emenda do Substitutivo do Pelator

Dê-se ao item VII do artigo 7º a seguinte redação:

Art. 7º

VII - Gratificação natalina como décimo terceiro salário, com base na remuneração integral de dezembro, mas proporcional ao número de meses de trabalho no ano;

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se fazer justiça aos que trabalharam o ano inteiro com pleno direito ao 13º salário baseado no seu ganho integral no mês de dezembro. Quem só trabalhou, pelo vínculo de emprego recente, 6 meses, 2 meses etc, só deverá fazer jus ao 13º salário na mesma proporção do seu tempo de serviço no ano, embora com base na remuneração integral de dezembro.

EMENDA ES22934-6

1	Deputado CARLOS SANT'ANNA	AUTOR	2	PMDB	PARTIDO
3	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	1 / 9 / 87	DATA

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: INCISO II DO ART 77 E INCISO XXIII DO ART 115, POR SEREM CORRELATOS

O inciso II do Art 77 e inciso XXIII do Art 115, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), por serem correlatos, passam a ter a seguinte redação:

Art 77 -

 II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

 por ser correlato:

Art 115 -

XXIII - permitir, com autorização do Congresso Nacional, res salvados os casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente,

JUSTIFICAÇÃO

Três dispositivos tratam do trânsito e permanência de forças estrangeiras em território nacional. O primeiro deles - Competência da União (IV-Art31) - ressalva os casos previstos em Lei Complementar, enquanto que os demais - Competência do Congresso Nacional e do Presidente da República (II-Art 77 e XXIII-Art 115) - não prescrevem os casos possíveis e as condições de autorização.

Os dispositivos originais não guardam coerência entre si. É normal na comunidade das nações, em tempo de paz, o trânsito, ou mesmo a permanência temporária, de forças militares estrangeiras em território nacional, para a realização de exercícios militares conjuntos, visitas ou escalas operacionais (navios e aeronaves militares).

No caso específico do Brasil, em face de sua extensa fronteira terrestre e marítima, pode-se considerar como um fato rotineiro o trânsito, e eventual a permanência temporária, de forças estrangeiras em território nacional, em tempo de paz, quer para realizar exercícios de interesse de nossas Forças Armadas, quer para receber apoio logístico nas escalas operacionais de suas unidades (navios e aeronaves militares), a nível de reciprocidade.

Pode-se citar, como exemplo, a existência de determinados destacamentos militares de fronteira paraguaios e bolivianos, próximos aos nossos correspondentes, cujo acesso só é possível, e normalmente realizado, através de rodovias brasileiras, segundo autorização que segue trâmites simplificados e rotineiros.

O mesmo, muitas vezes, ocorre com nossas aeronaves militares, que são obrigadas a se utilizarem de aeroportos estrangeiros, próximos da fronteira, no impedimento de pouso em nosso território por condições meteorológicas adversas.

Lei Complementar estabelecerá os casos e as condições para que o trânsito e a permanência de forças estrangeiras sejam permitidas ou não, simplificando os procedimentos de rotina e reservando os casos de guerra, entre outros, à autorização explícita e específica do Congresso Nacional.

A Lei Complementar regulamentará também, a situação dos diversos níveis de comando por autoridade estrangeira e brasileira.

Quanto ao crime de responsabilidade do Presidente da República, por seus atos que atentem contra a segurança do País, o Projeto-Substitutivo do Relator - em seu artigo 116 e 117 já estabelece as sanções e procedimentos.

A presente emenda sistematiza os dispositivos, elimina conflitos, resguarda os interesses da segurança do País, define responsabilidades e simplifica procedimentos.

EMENDA ES22935-4

1	AUTOR Deputado NYDER BARBOSA	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	3	DATA 01/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 231 do Substitutivo:
 Art. 231.....

§ 2º - Ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra igual ao dízimo do imposto cobrado na saída da substância mineral da mina. A lei estabelecerá a forma de indenização por danos causados à propriedade do superficiário.

JUSTIFICAÇÃO

A participação do proprietário do solo nos resultados da lavra veio substituir o direito de preferência do mesmo na exploração da jazida, direito esse então previsto na Carta Constitucional de 1946.

Essa inovação, trazida pela Constituição de 1967 e ratificada pela Emenda Constitucional nº 1/69, representou grande alento ao desenvolvimento da mineração no Brasil, visto que o direito de preferência do superficiário entrava por demais a pesquisa e a exploração mineral.

O grande entrave estava na negociação do direito de preferência que se arrastava por anos a fio, dificultando e retardando em demasia a exploração dos minérios e, com isso, acarretando perdas de oportunidades negociais e de recursos.

A Constituição atual ao estabelecer o valor da participação (igual ao dízimo do imposto sobre minerais) evitou as negociações intermináveis, trazendo enorme estímulo à exploração mineral.

A manutenção desse critério na nova Constituição dará à atividade de mineração a segurança e a estabilidade jurídica indispensáveis ao desenvolvimento normal de suas atividades, sem privar o proprietário do solo da participação já consagrada no atual texto constitucional.

Fica, também, preservado o princípio da indenização a ser paga ao proprietário do solo por danos causados à superfície pela exploração mineral. Tal princípio, hoje inserido na legislação ordinária, ficaria, assim, erigido a nível constitucional para melhor resguardar a propriedade do solo.

EMENDA ES22936-2

1	AUTOR Deputado CARLOS SANT'ANNA	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	3	DATA 01/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 192

O art. 192 e seu § 1º do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) passam a ter a seguinte redação. O texto do § 2º permanece.

Art. 192 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

§ 1º - Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto, consagrado em nosso Direito Constitucional, foi aprovado pela Subcomissão e Comissão Temática, tendo constado, inclusive, do último Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

As Forças Armadas são instituições essencialmente obedientes e não deliberantes, que têm no Presidente da República o seu comandante supremo.

O comando supremo do Presidente da República não pode ser visto como discricionário, pois seu cargo representa a vontade majoritária da Nação, legítima e democraticamente expressa, sendo permanentemente fiscalizado pelo Legislativo e pelo Judiciário.

A alusão de que a expressão "garantia da lei e da ordem" tem propiciado, ao longo de nossa vida republicana, intervenções militares, não admitidas pelos poderes constitucionais, não procede, pois que tais intervenções, em qualquer época, sempre se fizeram, no Brasil, como em outros Estados, ao arrepio do ordenamento jurídico vigente.

A União detém a responsabilidade maior na defesa do livre e pleno funcionamento dos poderes constitucionais e na garantia da lei e da ordem, por intermédio de seus organismos e instrumentos de força.

A ordem é vista como gênero, da qual a ordem pública é uma espécie qualificada. Entendida no seu aspecto mais amplo, engloba a defesa da sociedade contra as ameaças delituosas contempladas nos Códigos Penais e nas leis de Defesa do Estado, protegendo sobretudo o funcionamento normal dos poderes constitucionais.

A obrigação de garantir a lei e a ordem permite, excepcionalmente, o emprego das Forças Armadas pela União, sem que isso possa ser considerado intervenção nos Estados, quando existe a possibilidade ou a real e grave perturbação da ordem, no sentido coletivo. Podem, assim, os problemas menores ser tratados sem a utilização de instrumentos jurídicos mais fortes, neutralizando as ameaças sem comprometer ou violar as liberdades públicas e as garantias constitucionais.

A expressão "ordem constitucional", introduzida no Substitutivo, refere-se apenas ao respeito dos princípios constitucionais e limita a Nação e sua representação política na utilização dos instrumentos capazes de garantir a lei, a paz social e a liberdade.

Inovações semânticas, no que tange à missão das Forças Armadas, antes de constituírem em antidotos eficazes contra possíveis crises, sugerem, quase sempre, efeitos inversos. Manietar os poderes legalmente constituídos, retirando-lhes os instrumentos dissuasores imprescindíveis para a própria sobrevivência do Estado Democrático, tem sido, ao longo dos anos, o objetivo claro daqueles que não possuindo a força do voto para alcançar o poder, apostam no caos, na desordem, no enfraquecimento e na própria falência das instituições democráticas, que a maioria ordeira da Nação deseja preservar e fortalecer.

EMENDA ES22937-1

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA
 PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 01/09/87

EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art 194
 Adicione-se ao Art 194 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), o § 2º, renumerando-se os demais, que permanecem.
 - Art 194
 § 2º - As polícias militares e os corpos de bombeiros militares são considerados forças auxiliares, reserva do Exército.
JUSTIFICAÇÃO
 A nossa história registra o valioso serviço que as Polícias Militares prestaram ao Brasil como forças auxiliares e reserva do Exército, através de mobilização.
 Sua destinação primeira, orientada para a preservação da ordem pública e sua subordinação aos Governos Estaduais são pontos inquestionáveis.
 A condição de forças auxiliares, reserva do Exército, tanto para as PM quanto para os Corpos de Bombeiros Militares, não traz no seu bojo uma subordinação, mas, vem a propiciar grandes vantagens à imperiosa operacionalidade, quer para a defesa territorial, em caso de guerra externa, quer para a manutenção da ordem interna.
 O efetivo total das PM atinge hoje cerca de 300.000 homens. É um efetivo expressivo, comparável ao total das forças ar-

mas, não podendo a União se privar da possibilidade de fazer uso desses recursos humanos e materiais na eventualidade da ocorrência de grave crise interna ou de guerra externa.

EMENDA ES22938-9

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA
 PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 01/09/87

EMENDA SUPRESSIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art 2º, § único das disposições transitórias
 Suprima-se do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), o Art 2º e seu § único, das disposições transitórias.
JUSTIFICAÇÃO
 A promulgação da nova Carta revoga os dispositivos da Constituição até então vigente.
 A possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário estará amparada e garantida pela futura Constituição.
 A supressão do dispositivo, ora proposta, vem em benefício da condição tão desejada a uma Carta que se pretende seja dura.

EMENDA ES22939-7

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA
 PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 01/09/87

EMENDA SUPRESSIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art 20, inciso II
 Suprima-se do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), o inciso II do Art 20.
JUSTIFICAÇÃO
 O termo "transgressões disciplinares" é genérico e diz respeito aos militares e aos servidores públicos civis.
 A redação do "habeas corpus" nas punições disciplinares militares, de fundamental importância para a manutenção dos princípios basilares da hierarquia e da disciplina, já consta do § 2º do Art 192 do Projeto de Constituição (substitutivo do Relator).
 Assim como é imperioso vedar-se, nas punições disciplinares, o recurso do "habeas corpus", é injusto impedir aos civis de se valerem deste tradicional remédio jurídico, ainda que, na maioria das vezes, excetuando-se as prisões administrativas, estes servidores não se encontrem sujeitos a penas restritivas da liberdade de locomoção.
 A presente emenda supressiva visa a tornar mais abrangente a concessão do "habeas corpus".

EMENDA ES22940-1

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA
 PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 1/9/87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DO TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
 O Artigo 1º e seu parágrafo único das Disposições Transitórias (Título X) do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) passa ter a seguinte redação:
 Art 1º É concedida anistia a todos que, no período de 02 de setembro de 1961 até a data da promulgação desta Constitui-

ção, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, asseguradas as promoções na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes e respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, observados os respectivos regimes jurídicos.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo somente gera efeitos financeiros a partir da promulgação da presente Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto original deste artigo amplia em muito, no tempo, a anistia já concedida.

Pretendemos manter vivo o espírito que norteou o debate e a aprovação da Emenda Constitucional nº 26/85. A edição de uma nova anistia nos parece ser descabida na atual conjuntura.

Apesar disto, alguns poderão ser beneficiados em face da mobilidade vertical da carreira ocorrida entre 27 de novembro de 1985 e a data da promulgação desta Carta.

Em síntese, mantivemos a anistia já concedida e a atualizamos até a data da promulgação da nova Constituição.

compatível, por decisão de Tribunal Militar, de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial, em tempo de guerra.

§ 6º O militar condenado, por tribunal civil ou militar, à pena restritiva da liberdade individual superior a dois anos, por sentença condenatória passada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior

J U S T I F I C A Ç Ã O

O substitutivo não conserva a garantia constitucional da patente do oficial, consagrada desde 1824.

A garantia da patente é assegurada quando se estabelece que somente a declaração de indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar é capaz de acarretar a sua perda.

A redação ora proposta, antes de privilegiar, trata com maior rigor os militares, ao mesmo tempo que mantém a tradicional tutela constitucional da patente do oficial - garantia que lhes assegura o desempenho de suas tarefas ao abrigo de qualquer tipo de perseguição ou caprichos pessoais, levando em conta a natureza da férrea disciplina e hierarquia a que se encontram submetidos.

EMENDA ES22943-5

1) AUTOR: Deputado CARLOS SANT'ANNA 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 01/10/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 32 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O Art 32 das disposições transitórias do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) passa ter a seguinte redação:

Art 32 Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Forças do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

- I - estabilidade, se funcionário público;
- II - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de curso;
- III - aposentadoria com proventos integrais, correspondentes à remuneração percebida, aos vinte e cinco anos de serviço, se servidor público da administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social;
- IV - pagamento de pensão, na forma que a lei dispuser, quando da morte do ex-combatente;
- V - assistência médica, hospitalar e educacional, nos casos de carência de recursos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Assegura-se o direito de pensão por morte do ex-combatente, mais um benefício de alcance social, sem que se configure em tratamento diferenciado entre ex-combatentes civis e militares.

O direito à assistência médica gratuita já é assegurado através da rede hospitalar da Previdência Social, para os civis. O militar, por sua vez, contribui com percentual de seu soldo, para dispor de assistência no respectivo Serviço de Saúde, sem poder valer-se da rede da Previdência Social.

Daí a razão de não constar da presente emenda o direito à assistência médica gratuita, por configurar-se em tratamento desigual, mantendo-se, entretanto, a ressalva do amparo, aos carentes de recursos.

Propomos, também, a retirada da abrangência "..." que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, "...", para que não se coloque em mesmo nível de igualdade os que estiveram em operações no Teatro Europeu e os que aqui ficaram.

A legislação ordinária, estabelece a remuneração diferenciada para ambos os casos (Lei 4242/63 e Lei 6592/78) concedendo maiores be-

EMENDA ES22941-9

1) AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS SANT'ANNA 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 31, INCISO XIII

O inciso XIII do Artigo 31 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) passa ter a seguinte redação:

Art 31
XIII - organizar e manter a Polícia Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O que propomos é a exclusão da competência da União em organizar e manter uma Polícia Rodoviária Federal quando as Polícias Militares já realizam o patrulhamento e o controle do trânsito nas rodovias estaduais e podem, sem onerar o erário, cumprir a mesma tarefa nas rodovias e ferrovias federais, mediante convênios com a Polícia Federal.

É preciso esclarecer que não possuímos Polícia Rodoviária Federal, o que existe, na realidade é um departamento do DNER denominado Patrulha Rodoviária Federal, sem o poder de polícia necessário ao desempenho das funções que a ela se deseja atribuir.

EMENDA ES22942-7

1) AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS SANT'ANNA 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 1/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 72, § 5º

O § 5º do Artigo 72 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) fica desdobrado em §§ 5º e 6º que passam ter a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art 72
§ 5º O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for declarado indigno do oficialato ou com ele in-

nefícios aos que mais se sacrificaram na causa da Pátria, sem desprezar aqueles que também prestaram serviços relevantes, mas, em grau de sacrifícios inferiores.

A emenda ora proposta restabelece o tratamento isonômico procurando resguardar os direitos já concedidos a civis e militares sem distinção e amplia os benefícios sociais, prestante aos mais carentes, sem comprometer descabidamente o erário.

EMENDA ES22944-3

1	AUTOR CONSTITUINTE CARLOS SANT'ANNA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 32, INCISO XIX.	
O inciso XIX do Artigo 32 do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator, passa ter a seguinte redação:	
Art 32	
XIX - organização, atribuições, efetivos, material bélico, instrução específica e garantias das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, bem como as normas de sua convocação, inclusive mobilização.	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
A redação ora proposta constonu integralmente dos anteprojetos das Comissões Temáticas nºs II e IV.	
A União deve permanecer com competência para legislar sobre os aspectos fundamentais da estrutura e organização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, com vistas a dotá-los das condições mínimas de emprego como forças auxiliares, reservas do Exército, possibilitando suas convocações ou mobilizações, quando imprescindíveis.	
O texto constitucional deve explicitar, de forma clara, os aspectos a serem abrangidos pela lei federal no tocante às Polícias Militares, que hoje possuem cerca de 350 mil homens, efetivo bem superior ao das Forças Armadas.	
A padronização de instrução específica, do tipo e calibre do armamento de emprego exclusivamente militar, assim como, e principalmente, das normas de sua convocação, inclusive mobilização, precisam ser reguladas pela União para que sua supremacia no campo interno, respeitado o princípio federativo, seja assegurada na plenitude.	
As Polícias Militares desempenham, a par de sua missão precípua de Ordem Pública, um papel relevante e subsidiário na Segurança Interna, em tempo de paz, e na Defesa Territorial, em tempo de guerra.	
Aos Estados continua assegurada a competência para suplementar a legislação federal nesse particular assunto.	

EMENDA ES22945-1

1	AUTOR Constituinte JESUS TAJRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<u>Emenda ao Substitutivo do Relator</u>	
Suprima-se o artigo 94 e seu parágrafo único.	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
O referido dispositivo é demasiadamente ambíguo, não definindo com clareza os limites e os casos em que o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei. Relevância e urgência são expressões de sentido excessivamente amplo,	

pois que de natureza subjetiva. Como definir a adoção de tal medida provisória, com força de lei? Na atual constituição concede-se ao Presidente da República a atribuição de editar decretos-leis nos casos e limites ali estabelecidos, o que tem gerado, às vezes, abusiva ação legiferante do Poder Executivo, com a acumulação desses decretos-leis sem a devida e prevista apreciação pelo Poder Legislativo. Nós sabemos disso, dos seus inconvenientes tanto que, do processo legislativo, excluiu-se o decreto-lei.

Então, como é que, neste artigo 94 e seu parágrafo único, se procura atribuir tão aberrante atribuição ao Presidente da República? Atentatória ao regime democrático pois que com força de lei?

Por que, de forma esdrúxula, se procura restabelecer a validade que o decreto-lei confere ao Poder Executivo?

Somos, assim, pela supressão pura e simples de tal dispositivo.

EMENDA ES22946-0

1	AUTOR Constituinte JESUS TAJRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<u>Emenda ao Substitutivo do Relator</u>	
Dê-se ao § 48 do artigo 6º a seguinte redação:	
Artigo 6º	
§ 48 - É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica sem censura ou licença observado o disposto no parágrafo 9º deste artigo. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. Caberá exclusivamente ao Estado, através de órgão competente, a arrecadação das quantias referentes a direitos autorais e de interpretação, promovendo a exata distribuição dessa arrecadação entre os que fizerem jus como autor e intérprete.	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
O texto do § 48 do substitutivo não resguarda os direitos de autores e intérpretes, quando apenas estabelece que cabe ao Estado a arrecadação das quantias referentes a esses direitos. Com a nova redação, procuramos esclarecer a destinação dessa arrecadação, qual seja o bolso de autores e intérpretes. Quanto à primeira parte do texto, procuramos registrar a observância do que estabelece o § 9º do mesmo artigo 6º porque do contrário os dois textos seriam conflitantes. Ademais, é bom lembrar que, não há direito absoluto O direito individual, mesmo o de liberdade de expressão (seja qual for a sua natureza) tem como limite o direito de outrem, a moralidade pública e os bons costumes.	

EMENDA ES22947-8

1	AUTOR Constituinte JESUS TAJRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<u>Emenda ao Substitutivo do Relator</u>	
Dê-se a letra "b" do item III do artigo 82, a seguinte redação:	
Art. 82	

- I -
 II -
 III - aprovar
 a)
 b) por maioria absoluta, voto de confiança.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação proposta visa a assegurar uma presença mínima - a maioria dos membros da Câmara dos Deputados - para tomada de decisão tão importante. Como está no substitutivo corre-se o risco de que com a presença mínima de Deputados permitida para a abertura da sessão, a maioria eventual na oportunidade da votação, decida sobre a sorte do Governo.

EMENDA ES22948-6

AUTOR
 1) Constituinte JESUS TAJRA
 2) PFL
 3) PLENÁRIO
 4) DATA
 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator

Inclua-se a palavra PODER antecedendo as palavras Legislativo, Judiciário e Executivo

J U S T I F I C A Ç Ã O

No título V trata-se "Da organização do Poderes..." portanto, não se compreende que ao se referir a qualquer dos três Poderes, seja omitida a palavra Poder, para dizer-se apenas o Executivo, o Legislativo ou o Judiciário. Entendemos ser imprescindível a sua inclusão.

EMENDA ES22949-4

AUTOR
 1) Constituinte JESUS TAJRA
 2) PFL
 3) PLENÁRIO
 4) DATA
 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator

Inclua-se nas disposições transitórias, *Título X, onde caber*

Art. - Fica criada a Superintendência do Desenvolvimento do Vale do Rio Parnaíba, com sede na cidade de Teresina, Capital do Piauí.

Parágrafo Único - A Lei estabelecerá sua competência, área de atuação, fontes de recursos, estrutura de funcionamento e incentivos que poderão ser concedidos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O rio Parnaíba, situado entre os Estados do Piauí e Maranhão, tem uma extensão superior e 1.700 quilômetros, banhando vasta área própria para as atividades agrícolas e pecuaristas. Tem uma rede de afluentes, na maioria, rios perenes. Tudo isso, até agora inaproveitado por força de uma situação de pobreza que infelicitava as populações ribeirinhas. Os dois Estados, principalmente o Piauí, quase nada produzem para o seu próprio consumo, importando cerca de 80% dos grãos que consomem.

Na tentativa de reverter essa situação, é que buscamos a criação dessa "Superintendência", certos de que promoverá o desenvolvimento dessa vasta região, beneficiando sua população.

Diga-se de passagem que o ilustre relator obrigou, nas disposições transitórias, dispositivo - art. 55 - criando a Superintendência da Amazônia Ocidental (sudamoc) desmembrada da Sudan.

Acreditamos no espírito de justiça e de brasilidade do nobre Relator Bernardo Cabral, que haverá de aceitar nossa proposta, fazendo justiça a um povo tão ou mais sofrido do que o que habita a Amazônia.

EMENDA ES22950-8

AUTOR
 1) CONSTITUINTE JAMIL HADDAD
 2) PFL
 3) PLENÁRIO
 4) DATA
 01 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA (substitutiva) Título X - Disposições Transitórias

Dê-se ao art. 1º a redação seguinte:

"Art. 1º - É concedida anistia ampla, geral e irrestrita a todos que, no período de 02 de setembro de 1961 a 1º de fevereiro de 1987, foram atingidos em decorrência de motivação política, por qualquer diploma legal, atos institucionais e complementares, ou atos administrativos, e aos abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, que não tiverem ao serviço ativo, bem como aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, considerando-se preenchidas todas as exigências legais e estatutárias da carreira civil ou militar, na presunção de que foram amplamente satisfeitas, não prevalecendo quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direitos, sendo-lhes assegurado:

I - reintegração ao serviço ativo para os civis e militares que desejarem prosseguir em suas carreiras, obrigados a realizar os cursos necessários à sua atualização, sendo excluídos desse direito de opção os militares graduados, oriundos do círculo de praças, e os do círculo de oficiais gerais;

II - promoções, como se em atividade estivessem, pelos critérios de antiguidade, merecimento, ou por força de direitos adquiridos na data das punições, decorrentes de leis especiais relativas a zonas de guerra e tempo de serviço;

III - recebimento de atrasados relativos a salários, vencimentos, vantagens, gratificações, pensões, e diferenças devidas corrigidas desde a data da punição, cabendo à União prover os recursos financeiros necessários à aplicação desta anistia, bem como definir seu cronograma de pagamento; e

IV - contagem do tempo de afastamento como tempo de efetivo serviço prestado, para todos os efeitos legais;

§ 1º - Ficam igualmente assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos, ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, na forma de lei complementar.

§ 2º - Os dependentes dos servidores civis e militares, e trabalhadores abrangidos por este artigo, já falecidos, ou desaparecidos, farão jus às vantagens pecuniárias da pensão especial correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teriam sido asseguradas a cada beneficiário desta anistia, inclusive as diferenças atrasadas, até a data do falecimento.

§ 3º - Para fins de aposentadoria, o cônjuge e os dependentes do anistiado, que viveram no exílio, terão computado o período de vida no exterior como tempo de serviço, comprovado o vínculo empregatício anterior.

§ 4º - Sob pena de responsabilidade civil e criminal do executor da anistia, os benefícios a que se refere este artigo deverão ser concedidos dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo de entrada do requerimento do anistiado, ou de qualquer um dos herdeiros ou dependentes do anistiado falecido ou desaparecido."

J U S T I F I C A Ç Ã O

As 34 anistias republicanas definiram, sempre, nos seus textos, a reversão ao serviço ativo de civis e militares, que se SUBLEVARAM contra governos legalmente constituídos. É, portanto, da tradição brasileira, a consagração da reparação irrestrita, garantindo aos anistiados o prosseguimento de suas carreiras. Todavia, aos cassados, do período pós 1964, cujo único crime foi o de terem DEFENDIDO A CONSTITUIÇÃO, tem sido sistematicamente negada uma anistia efetivamente justa, dado que um grande contingente de punidos continua sem reparação de qualquer espécie.

Apesar das manifestações contrárias daqueles que insistem em dificultar a transição democrática, determinando onde e quando, pode ou não, haver concórdia e democracia, inadmissível inverter a lógica e a justiça, colocando os EFEITOS das injustas punições como CAUSA, para impedir a anistia e manter os cassados com os seus direitos restrição.

A presente emenda é a consolidação das reivindicações de todos os punidos, assim esclarecidas:

- serão reintegrados ao serviço ativo, para prosseguimento de suas carreiras, todos os civis punidos. Os militares que retornarem, exceto os do círculo de praças e do círculo de oficiais gerais, e que optem pela reintegração, farão, para a sua atualização, os cursos necessários.

2 - somente serão promovidos a oficial general os oficiais que, na data de suas punições, já tinham direitos adquiridos pelas leis então vigentes.

3 - o pagamento de atrasados devera ser definido em cronogra ma a ser estabelecido pela Uniao.

EMENDA ES22951-6

Form fields for EMENDA ES22951-6: AUTOR (CONSTITUINTE JAMIL HADDAD), PARTIDO (PSB/RJ), PLENARIO, DATA (01/9/87)

EMENDA (aditiva) Título X - Disposições Transitórias
Inclua-se, nas "Disposições Transitórias", um dispositi vo com a seguinte redação:
"Art. - O disposto no inciso III, do art. 135 não prejudi cará a antiguidade dos magistrados a que se refere o art. 142 da lei Complementar nº 35, de 14.03.1979."
JUSTIFICAÇÃO
O inciso III do art. 135 do Projeto trata do acesso aos Tri bunais de Justiça, alternadamente, por antiguidade e merecimento , apurados na última entrância ou, onde houver, nos Tribunais de Al çada.
No atual Estado do Rio de Janeiro, a última entrância deno minada "entrância especial", é composta pelos juizes dos Tribunais de Alçada, dos juizes da Capital e dos magistrados que, na data da fusão dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, nre gravam a última entrância dos dois Estados.
Na organização da Justiça dos Estados, ficou estabelecido que onde houvesse Tribunal de Alçada, constituiria ele, para efeito de acesso ao Tribunal de Justiça a mais alta entrância da magis tratura (§ 3º do art. 100 da Lei Orgânica da Magistratura Nacio nal - Lei Complementar nº 35/79).
A fim de evitar tratamento desigual e injusto já o legis lador, na mesma lei complementar, em seu art. 142 estatuiu:
"Art. 142 - No Estado do Rio de Janeiro a aplicação do dig posto no § 3º do art. 100 não poderá afetar a antiguidade que tive rem, na data da entrada em vigor desta Lei, os juizes que atual mente compõem a entrância especial, entre os quais se incluem os juizes que integram os Tribunais de Alçada."
A aprovação do projeto, sem a emenda ora proposta, enseja rá derrogação do citado art. 142 da Lei Orgânica da Magistratura, pois propiciará que juizes muito mais novos na carreira e que fo ram antes removidos para o Tribunal de Alçada passem a constar das listas de antiguidade na frente de juizes mais antigos na en trância especial e na carreira, ferindo frontalmente direito ad quirido e anulando o esforço do legislador em evitar flagrante injustiça.

ção especializada e a aviação comercial que, em franca expansão, engloba o transporte de passageiros, valores e carga, qualquer que seja a sua nature za
É certo que nas nações mais desenvolvidas predomina a tendên cia de manter a aviação civil subordinada ao Ministério dos Transportes.

Este, porém, por várias razões históricas, não é o caso do Brasil. Aqui, toda a estrutura de comunicações aeronáuticas, todo o sistema aeroportuário, toda a segurança e proteção do voo e todo o sistema meteorológico e eletrônico do setor está sob a jurisdição do Ministério da Aeronáutica, que os vem aperfeiçoando continuamente

De considerar que não seria aconselhável, mormente no perío do de dificuldades que atravessamos, criar pesadíssimas despesas, onerando os contribuintes, com a transferência de todo esse complexo para outro Mi nistério - o de Transportes, como pretendem alguns - sem tradição ou esp ecialização no setor.

Todavia, há um aspecto que não pode ser esquecido quando os Constituintes estão entregues à edificação da nova ordem jurídica e social.

O Departamento de Aeronáutica Civil, que dirige tal sistema, é, na prática, um comando militar, subordinado ao Ministério da Aeronáu tica. É dirigido e orientado por militares que, muitas vezes por questões ligadas à permanência no posto, ficam sem condições de dar continuidade a um trabalho.

Se se trata de um departamento de aeronáutica civil tor na-se sempre difícil adaptar o seu funcionamento com a hierarquia Castren se.

A grande solução estaria, pois, em manter-se o DAC na ór bita do Ministério da Aeronáutica, subordinado ao seu Ministério, mas transformado num organismo civil, dirigido por civis

Existem sob forma autárquica o DNER, o DNOCs, por exemplo Por que não, também, o DAC ?

A Força Aérea, por todos os motivos de segurança existen tes, deve, a meu ver, continuar a garantir ao órgão civil do seu Mini stério os serviços que já oferece.

Por outro lado, de acentuar que a aviação civil e toda a sua estrutura constituem reserva natural da Força Aérea. Assim, é preferível que ela continue na órbita do Ministério da Aeronáutica, detentor e administrador de toda a tecnologia aplicada no setor.

A emenda, dispondo que a lei organizará o sistema de avia ção civil sob forma autárquica, consubstancia uma necessidade demonstra da pela prática.

EMENDA ES22953-2

Form fields for EMENDA ES22953-2: AUTOR (CONSTITUINTE JAMIL HADDAD), PARTIDO (PSB/RJ), PLENARIO, DATA (01/9/87)

EMENDA (substitutiva) Título V - Capítulo II - Seção I
Substitua-se, no caput do art. 113, a expressão "cinco anos" pela expressão "quatro anos".
JUSTIFICAÇÃO
A eleição do Presidente da República para o período de quatro anos é a que mais se afeioça à tradição republicana.

EMENDA ES22952-4

Form fields for EMENDA ES22952-4: AUTOR (CONSTITUINTE JAMIL HADDAD), PARTIDO (PSB/RJ), PLENARIO, DATA (01/9/87)

EMENDA (aditiva) Título X - Disposições Transitórias
Acrescente-se, nas "Disposições Transitórias", um artigo com a seguinte redação, onde couber:
"Art. - O sistema de aviação civil será organizado por lei sob forma autárquica."
JUSTIFICAÇÃO
Existem várias tendências quanto ao destino e à subordina ção da aviação civil, no seu sentido mais amplo, que vai desde a diploma ção e capacitação profissional de pessoal, até a aviação em geral, a avia

EMENDA ES22954-1

Form fields for EMENDA ES22954-1: AUTOR (CONSTITUINTE JAMIL HADDAD), PARTIDO (PSB/RJ), PLENARIO, DATA (01/9/87)

EMENDA (substitutiva) Título IV - Capítulo I
Dê-se ao caput do art. 28 a redação seguinte:
"Art. 28 - A República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos em sua res pectiva esfera de competência."
JUSTIFICAÇÃO
A inclusão dos Municípios no texto está em consonância com o sen timento generalizado de fortalecer essas células do desenvolvimento nacional, possibilitando-lhes a auto-organização. Aliás, o Projeto antec rior os incluía no caput de seu art. 49. Inexplicável a exclusão proce dida.

EMENDA ES22955-9

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ
 PLENÁRIO DATA: 01/09/87

Emenda (aditiva)

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Inclua-se, nas "Disposições Transitórias", um dispositivo com a seguinte redação; *onde quiser.*

"Art. - O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal."

JUSTIFICAÇÃO

O Colégio Pedro II é estabelecimento que vem do Império, estando próximo de comemorar o sesquicentenário de sua fundação. Durante toda essa longa vida, tem mantido o mais elevado padrão de ensino. Gerações de eminentes educadores honraram-se e dignificaram-se ocupando suas cátedras. Seus alunos se espalharam por diferentes regiões do País, muitos exercendo altas funções. Divide-se o Colégio em várias seções, sediadas em diferentes zonas do Rio de Janeiro. Para no ar uma ameaça sobre o estabelecimento - a de retirar-lhe do pálio federal. As reações nos meios intelectuais, não só do magistério, se têm feito sentir. Minha emenda pretende defender o velho Colégio, tão admirado por todos os brasileiros.

EMENDA ES22956-7

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ
 PLENÁRIO DATA: 01/9/87

EMENDA (aditiva) Título II - Capítulo II

Acrescente-se um parágrafo ao art.7º com a seguinte redação:

"Art.7º....."

§ 4º - Fica vedada a prescrição no curso da relação de trabalho, bem como até dois anos após a rescisão respectiva."

JUSTIFICAÇÃO

Em se tratando de direitos dos trabalhadores, é necessário dar um tratamento excepcional à prescrição.

EMENDA ES22957-5

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ
 PLENÁRIO DATA: 01/9/87

EMENDA (aditiva) Título IX - Capítulo II - Seção I

Inclua-se, após o art.263, um dispositivo com a seguinte redação; *renumerando-se os demais artigos.*

"Art. - É vedado todo tipo de comercialização de sangue, órgãos e tecidos humanos."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto anterior contemplava, no parágrafo único do seu art.354, a vedação do comércio de órgãos e tecidos humanos. Inex

plicavelmente, essa vedação foi eliminada no atual Projeto. A emenda intenta reeditá-la, acrescendo a vedação do comércio de sangue. São conhecidos os danos que essa comercialização, na verdade criminosa, tem causado à saúde em geral.

EMENDA ES22958-3

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ
 PLENÁRIO DATA: 01/9/87

EMENDA (aditiva) Título I

Acrescente-se um parágrafo único ao art.5º com a seguinte redação:

"Art.5º....."

Parágrafo único - O Brasil não participará de guerra, senão em defesa de seu território ou de sua soberania, nem de forças internacionais de intervenção em outro país."

JUSTIFICAÇÃO

Os princípios contidos na emenda precisam ficar claramente enunciados na Constituição, pois definem a vocação pacifista do nosso povo, à qual nossa política externa deve conservar-se fiel, impedindo participação em verdadeiras aventuras internacionais.

EMENDA ES22959-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ
 PLENÁRIO DATA: 01/9/87

EMENDA (aditiva) Título VIII - Capítulo I

Acrescente-se um parágrafo único ao art.225, com a seguinte redação:

"Art.225 -"

Parágrafo único - Para realizar sua destinação social, o Estado poderá nacionalizar ou socializar os diversos meios de produção ou neles intervir."

JUSTIFICAÇÃO

A função do Estado deve ser eminentemente social. Daí, a necessidade de se reservar ao Estado o poder referido na emenda.

EMENDA ES22960-5

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB/RJ
 PLENÁRIO DATA: 01/9/87

EMENDA (substitutiva) Título II - Capítulo I

Dê-se ao § 38 do art.6º a redação seguinte:

"Art.6º....."

§ 38 - O domicílio é inviolável, salvo nos casos de determinação judicial, crime ou desastre."

JUSTIFICAÇÃO

A solução da emenda é mais abrangente do que a do Projeto, pois menciona, expressamente, de forma simples, as causas em que é admitida a entrada em casa alheia. Utilizando a palavra "crime", permite o ingresso diante da iminência da prática do delito. Já o texto do Projeto aí é por demais restritivo ao falar em "flagrante delito"

EMENDA ES22961-3

1) CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 2) PARTIDO PSB/RJ

3) PLENÁRIO 4) DATA 01 / 9 / 87

7) EMENDA (supressiva) Título II - Capítulo IV
 "Suprima-se o texto do § 13 do art.13."
JUSTIFICAÇÃO
 Por certo, nunca a ação proposta com os fundamentos mencionados no § 12 do art.13 deve tramitar sigilosamente. A acusação é grave. O ônus de fazê-lo é do acusador. E quem se defende só pode ter interesse em fazê-lo às claras.
 Na verdade, a vida pública só ganha com isso. E a Justiça também.

EMENDA ES22962-1

1) CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 2) PARTIDO PSB/RJ

3) PLENÁRIO 4) DATA 01 / 9 / 87

7) EMENDA (aditiva) Título VI - Capítulo I - Seção II
 Acrescente-se ao art.184 um parágrafo único com a seguinte redação:
 "Art.184 -
 Parágrafo único - O Congresso Nacional, se estiver em recesso, será convocado de imediato, para se reunir, extraordinariamente, dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato do Presidente da República, permanecendo em funcionamento até o término das medidas coercitivas".
JUSTIFICAÇÃO
 Este preceito deve ficar ao lado do art.184. No Projeto, ele se encontra com outra redação, data venia imprópria, jungido ao art.185, cujo caput nenhuma serventia possui. Assim, a emenda harmoniza-se com a técnica legislativa.

EMENDA ES22963-0

1) CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 2) PARTIDO PSB/RJ

3) PLENÁRIO 4) DATA 01 / 9 / 87

7) EMENDA (supressiva) Título II - Capítulo IV
 Suprimam-se do § 12 do art.13 as expressões:"e transgressões eleitorais".
JUSTIFICAÇÃO
 O dispositivo prevê a impugnação do mandato eletivo e exige prova de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude. A expressão " transgressão eleitoral" não pode evidentemente ser colocada na mesma linha de importância que as outras causas. Mantida, enfraquece a norma. Por isso, a emenda propõe sua eliminação, dentro da inovação que o Projeto intenta.

EMENDA ES22964-8

1) Constituinte JAMIL HADDAD 2) PARTIDO PSB/RJ

3) PLENÁRIO 4) DATA 01 / 9 / 87

7) Emenda (aditiva)
TÍTULO V - CAPÍTULO IV - SEÇÃO I
 Acrescente-se ao art. 135 um inciso com a seguinte redação:
 "Art 135 -
 X - Nos regulamentos dos concursos para magistratura de primeiro grau se observará índice de capacitação mínimo uniforme, qual seja média final igual ou superior a cinco, bem como atribuição de efeito meramente classificatório aos títulos apresentados pelos candidatos "
JUSTIFICAÇÃO
 Urge restringir o poder de regulamentar os concursos para magistratura de primeiro grau, pelo menos no tocante aos aspectos em que o alvedrio dos regulamentos possa vir a expressar forma nefasta de preterições abusivas nos processos seletivos, tal como no passado ocorreu mormente nos concursos para Juiz Federal, a partir de 1966, notadamente por ocasião do primeiro concurso celebrado em 1974. Além disso, embora hoje em dia já se tenha excluído o abusivo carácter eliminatório que se dava aos títulos dos candidatos, por maneira subjetiva, persiste, no entanto, a prática, em nada salutar, de se atribuir índices capacitatórios diferentes para as diversas espécies da judicatura. Por exemplo, na Justiça trabalhista, o índice é quatro; nas estações, ora quatro, ora cinco; na castrense, cinco e na Federal, seis. Nesta última, ocorreu o absurdo de se selecionar candidatos com o elevado índice mínimo de sete, logo depois rebaixado para seis, no concurso seguinte ao primeiro (1974), dentro do mesmo prazo de validade concursal de ambos os certames, prazo esse estabelecido por norma típica (Lei nº 5.010/66), desrespeitada para servir aos propósitos do autoritarismo da época.

EMENDA ES22965-6

1) CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 2) PARTIDO PSB/RJ

3) PLENÁRIO 4) DATA 01 / 9 / 87

7) EMENDA (aditiva) Título IX - Capítulo II - Seção I
 Inclua-se, após o art.263, um dispositivo com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos.
 "Art. - Incumbe ao Estado:
 a) prestar assistência integral e gratuita à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida;
 b) garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos, assegurando, através de assistência integral à saúde da mulher, seu direito de conceber ou interromper a concepção, respeitadas as opções individuais; e
 c) assegurar o acesso à informação e aos métodos adequados à regulação da fertilidade, respeitadas as opções individuais."
JUSTIFICAÇÃO
 O atendimento à mulher pelo sistema de saúde tem-se limitado, quase exclusivamente, ao período gravídico-puerperal e, mesmo assim, de forma deficiente. Ao lado de exemplos sobejamente conhecidos, como a assistência preventiva e de diagnóstico precoce de doenças de transmissão sexual, repercussões biopsíquicas da gravidez não desejada, abortamento e acesso a métodos e técnicas de controle de fertilidade, têm sido relegados a plano secundário. Esse quadro assume importância ainda maior ao se considerar a crescente presença da mulher na força de trabalho, além de seu papel fundamental no núcleo familiar.
 O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no País.
 É fundamental que a Constituição garanta o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

EMENDA ES22966-4

1) CONSTITUINTE JAMIL HADDAD 2) PARTIDO PSB/RJ

3) PLENÁRIO 4) DATA 01 / 9 / 87

7) EMENDA (substitutiva)
Título V - Capítulo I - Seção VIII - Subseção II

Substitua-se, no § 4º do art. 99, a expressão "o voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio se creto" pela expressão "o voto da maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional, em escrutínio se creto".

JUSTIFICAÇÃO

A redação do Projeto não está clara. Permite a dúvida. Falando em voto dos Deputados e Senadores, dá a impressão que os mesmos se somam e a maioria é em relação a esse total. Todavia, a tradição constitucional não é esta. A maioria há de ser apurada, separadamente, numa e noutra Casa. A emenda oferecida deixa isto bem claro.

EMENDA ES22967-2

2] CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	AUTOR	4] PSB/RJ	PARTIDO
5] PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] 01 / 09 / 87	DATA

7] EMENDA (substitutiva) Título IV - Capítulo IV	
Dê-se ao inciso I do art. 45 a seguinte redação:	
"Art. 45 -	
I - legislar sobre uso do solo urbano, aluguéis e outros assuntos de interesse local predominante, bem como suplementar as legislações federal e estadual no que couber;"	
JUSTIFICAÇÃO	
O solo urbano e os aluguéis são temas que demandam disciplina conforme as peculiaridades locais. Provavelmente, os problemas que até hoje atormentam juristas, legisladores e governantes não foram resolvidos porque sempre se buscou uma solução unificada num país continental.	

EMENDA ES22968-1

2] Constituinte JAMIL HADDAD	AUTOR	4] PSB/RJ	PARTIDO
5] PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] 01 / 9 / 87	DATA

7] EMENDA (substitutiva)	
TÍTULO IX - CAPÍTULO VII	
Dê-se ao art. 301 a redação seguinte:	
"Art. 301 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, promovendo sua plena integração no meio social mediante:	
a) combate ao preconceito contra o idoso;	
b) respeito à dignidade e à pessoa do idoso;	
c) programas de integração permanente do idoso ao meio social; e	
d) adequação do tratamento do idoso, preferencialmente em seu próprio lar, considerando suas potencialidades individuais e as progressivas conquistas da gerontologia.	
JUSTIFICAÇÃO	
A redação do art. 301 do Projeto é vaga e demasiado scincosa, sem nenhum real comprometimento com uma política salutar ou um programa efetivo de amparo aos idosos, contrastando com o tratamento dispensado ao menor, que mereceu três disposições do Projeto. Daí, a emenda.	

EMENDA ES22969-9

2] CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	AUTOR	4] PSB	PARTIDO
5] PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] 01 / 9 / 87	DATA

7] EMENDA (aditiva) Título IX - Capítulo VI	
Inclua-se, após o art. 295, um dispositivo com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos	
"Art. As ilhas oceânicas são consideradas centros de preservação ecológica e de incentivo turístico."	
JUSTIFICAÇÃO	
É imprescindível cuidar da preservação da ecologia nas ilhas oceânicas. O acesso às visitas turísticas deve ser admitido e assegurado.	

EMENDA ES22970-2

2] CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	AUTOR	4] PSB/RJ	PARTIDO
5] PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] 01 / 9 / 87	DATA

7] EMENDA (aditiva) Título IX - Capítulo VI	
Inclua-se no Capítulo VI, denominado "Do Meio Ambiente", um dispositivo com a seguinte redação onde couber.	
"Art. - O espaço atmosférico, as águas continentais e interiores, o subsolo, com os seus elementos naturais, a flora e a fauna silvestres, os monumentos arqueológicos e os sítios históricos são recursos ambientais e propriedade de todo o povo. O Estado regulará sua utilização e os preservará de degradação.	
Parágrafo - Cabe a qualquer cidadão ou pessoa jurídica promover a proteção do direito assegurado neste artigo."	
JUSTIFICAÇÃO	
Parece-me que o tema relativo ao meio ambiente, por sua importância, exige uma incisiva definição da lei maior. O enunciado deve ser amplo, fixando-se, inclusive, que a proteção desse direito incumbirá a qualquer do povo e mesmo às pessoas jurídicas.	

EMENDA ES22971-1

2] CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	AUTOR	4] PSB/RJ	PARTIDO
5] PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] 01 / 9 / 87	DATA

7] EMENDA (aditiva) Título V - Capítulo I - Seção II	
Acrescentem-se ao inciso IV do art. 77 as expressões seguintes: "importando a ausência seu consentimento em perda do cargo".	
JUSTIFICAÇÃO	
Trata-se de sanar um equívoco. As expressões acima indicadas foram colocadas pelo Projeto no final do inciso II do art. 77, onde nada significam. Impõe-se a correção.	

EMENDA ES22972-9

1	AUTOR	4	PARTIDO
2	CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	5	PSB
3	PLENÁRIO	6	DATA
			01/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Emenda (substitutiva)	
TÍTULO IV - CAPÍTULO II	
Dê-se ao inciso I do art. 32 a redação seguinte:	
"Art. 32 -	
I - direito civil, comercial, penal, processual e do trabalho;"	
JUSTIFICAÇÃO	
O Direito do Trabalho tem sido, tradicionalmente, entre nós, de natureza federal. A experiência não aconselha a modificação que o Projeto faz, ao excluir esse ramo do Direito da competência privativa da União para acrescentá-lo, no inciso I do art. 34, à competência concorrente da União e dos Estados. Nossa legislação trabalhista é avançada e deve isso à unificação.	

Dê-se ao art 2º a redação seguinte:

"Art.2º - Os que forem, por motivos exclusivamente políticos, atingidos por atos institucionais ou complementares poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os direitos e vantagens de que comprovem não haver punição decorrido de processo regular."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto restringe o benefício ao período de 15 de julho de 1969 a 31 de dezembro de 1969. Ora, quase todas as punições foram marcadas por um vício de origem - o arbítrio. Todos são iguais perante a lei. Daí, a emenda.

EMENDA ES22975-3

1	AUTOR	4	PARTIDO
2	CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	5	PSB
3	PLENÁRIO	6	DATA
			01/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Emenda (Substitutiva)	
TÍTULO V - CAPÍTULO IV - SEÇÃO I	
Dê-se ao art. 146 a redação seguinte:	
"Art. 146 - Os serviços notariais e registrais serão exercidos pelo Poder Público."	
JUSTIFICAÇÃO	
A tendência histórica do direito brasileiro é a oficialização dos serviços cartorários, o que, paulatinamente, vem sendo conseguido na esmagadora maioria dos Estados. Não há sentido em se alterar uma tal situação, mormente quando atendendo ao interesse público.	

EMENDA ES22973-7

1	AUTOR	4	PARTIDO
2	CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	5	PSB/RJ
3	PLENÁRIO	6	DATA
			01/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA (substitutiva) Título V - Capítulo I - Seção II	
Dê-se ao inciso XV do art.77 a redação seguinte:	
"Art.77 -	
XV - dar a concessão e renovar a concessão de emissoras de rádio e televisão ."	
JUSTIFICAÇÃO	
O Congresso Nacional não pode abrir mão dessa atribuição im portante. Cada Projeto que surge vai restringindo o poder do Congresso no particular. O atual Projeto diz: " examinar os atos de concessão e renovação de concessão " . Ora, na ação de examinar,não se inclui nenhum poder de decisão. O Projeto anterior falava (inciso XIV do art.100)em "referendar a concessão e renovação da concessão".Conferia algum poder, mas já retirava o que o primitivo Anteprojeto da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema do Governo fixara e que é o contido na presente emenda. Sinceramente,não compreendo como a Assembléa Constituinte dispa o Congresso dessa prerrogativa.	

EMENDA ES22976-1

1	AUTOR	4	PARTIDO
2	CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	5	PSB/RJ
3	PLENÁRIO	6	DATA
			01/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA (aditiva) Título V - Capítulo V	
Inclua-se, onde convier, no Capítulo V, denominado "Das Funções Es senciais ao Exercício dos Poderes", um dispositivo com a seguinte redação:	
"Art. - Aos assistentes jurídicos dos Estados, organizados em carreira através de concurso público de provas e títulos, são assegurados , além das atribuições que lhes competem, direitos, garantias, paridade de remuneração e vedações conferidas por esta Constituição aos membros do Ministério Público."	
JUSTIFICAÇÃO	
A presente emenda visa a uniformizar os membros da carreira de as sistente jurídico dos Estados, com relação a outra categoria, para cujo desempenho é exigida idêntica formação jurídica compatibilizando-se a filo sofia adotada pela nova reforma democrática. Os assistentes jurídicos acham-se atualmente fazendo parte do sis tema jurídico, defendem os Estados respectivos, apreciam questões de fato e de direito, oferecendo interpretações da lei e da doutrina aplicáveis às diversas espécies. Manifestam-se, também, nas pretensões levantadas na esfera administrativa. De recordar-se que o art.71 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil coloca a consultoria jurídica como incumbência própria das funções do advogado.	

EMENDA ES22974-5

1	AUTOR	4	PARTIDO
2	CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	5	PSB/RJ
3	PLENÁRIO	6	DATA
			01/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA (substitutiva) Título X - Disposições Transitórias	

EMENDA ES22977-0

1	AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA 01 / 9 / 87

7

EMENDA (aditiva) Título IX - Capítulo III

Inclua-se, após o art.262, um dispositivo com a seguinte redação:

Art - Aplicam-se aos estabelecimentos privados de ensino, ao seu funcionalismo e ao professorado, as mesmas garantias, direitos e deveres pertinentes ao ensino público, aí compreendida a equivalência salarial.

Parágrafo Único - A lei fixará, no ensino de terceiro grau, limites máximos para a utilização de professores horistas e mínimos para a de professores de tempo contínuo e integral."

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se o ensino privado, mas de forma a impedir que ele se transforme em simples fonte de lucro para os proprietários dos estabelecimentos. É preciso defender a qualidade do ensino e evitar a exploração do professor, males que se espalharam por todo o território nacional.

A nível universitário é imperioso fixar os limites da utilização dos mestres.

EMENDA ES22978-8

1	AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA 01 / 9 / 87

7

EMENDA (aditiva) Título II - Capítulo II

Inclua-se, após o inciso IV do art 72, um inciso com a seguinte redação:

Art - Atualização do salário mínimo, tendo em vista, além das necessidades básicas do trabalhador e de sua família, o aumento do custo de vida, com o fim de preservar-lhe, permanentemente, o poder aquisitivo "

JUSTIFICAÇÃO

Não basta assegurar ao trabalhador um salário mínimo. É importante que a Constituição imponha a atualização do mesmo. Do contrário, ele perderá todo e qualquer significado

EMENDA ES22979-6

1	AUTOR CONSTITUINTE JAMIL HADDAD	2	PARTIDO PSB/RJ
3	PLENÁRIO	4	DATA 01 / 9 / 87

7

EMENDA (aditiva) Título IV - Capítulo I

Inclua-se após o art.29 um dispositivo com a seguinte redação:

Art - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis, de forma solidária, com os titulares de seus órgãos, funcionários ou agentes, pelas ações ou omissões, no exercício de suas funções, de que resulte violação de direitos ou garantias em prejuízo de outrem."

JUSTIFICAÇÃO

Essa responsabilidade solidária deve ficar inscrita, de modo claro, no texto constitucional.

EMENDA ES22980-0

1	AUTOR Constituinte JESUS TAJPA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7

Emenda ao Substitutivo do Pelator

Dê-se ao artigo 93 § 2º a seguinte redação:

Art. 93

§ 1º

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara Federal, de projeto de lei ou proposta de emenda à Constituição devidamente articulado por no mínimo três entidades de direito privado, e subscrito por, no mínimo cinco por cento do eleitorado nacional, distribuídos em, pelo menos, cinquenta e um por cento dos Estados, com não menos de dois por cento dos eleitores de cada um deles.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa popular, nos casos previstos no dispositivo em foco, deve ser mais ampla e articulados por entidades de representatividade nacional ou popular, visando a expressar, com maior abrangência, a vontade do povo distribuídos na maioria dos Estados brasileiros. Como está no Substitutivo, a vontade popular fica limitada a apenas cinco Estados e com expressividade eleitoral insignificante. Na Suíça, a proporção entre signatários de projetos de lei e a população é muito maior, pois lá se exigem pelo menos, 500.000 assinaturas para uma população com cerca de três milhões de habitantes.

EMENDA ES22981-8

1	AUTOR CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO I
ART. 6º - PARÁGRAFO 5º

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO REFERIDO § 5º:

§ 5º - A LEI PUNIRÁ COMO CRIME INAFIANÇÁVEL QUALQUER DISCRIMINAÇÃO ATENTATÓRIA AOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 1º do supracitado artigo estabelece que " todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado sem distinção de qualquer natureza ". Não se faz necessário, portanto, especificar as formas de discriminação e localizá-las regionalmente nos meios de comunicação.

O Estado democrático garantirá o exercício dos direitos e liberdades fundamentais e não tolerará qualquer forma de discriminação, seja ela praticada onde e por quem quer que seja.

EMENDA ES22982-6

1	AUTOR Constituinte JESUS TAJRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 01 / 09 / 87

7

Emenda ao Substitutivo do Relator

Suprima-se do item II do parágrafo 4º do art. 92 a seguinte expressão:

"ou o sistema parlamentar de Governo"

JUSTIFICAÇÃO

A restrição do referido dispositivo, cuja supressão se propõe, é absurda e anti-democrática. Não se pode negar ao povo brasileiro, por iniciativa popular, ou por intermédio de seus representantes no Congresso Nacional, o direito de modificar o Sistema de Governo. Compreende-se e justifica-se o resguardo da Federação, da República, do voto secreto e direto, da separação dos poderes e dos direitos e garantias individuais, pois são da essência da demo-

cracia. Mas não o sistema de Governo, pois tanto o presidencialista como o parlamentarista são eminentemente democráticos. A Soberania popular não pode ser estrangulada no nascedouro, quanto a sua livre manifestação, a qualquer tempo, de escolha e opção do sistema de Governo sob o qual deseja viver.

EMENDA ES22983-4

1) AUTOR Constituinte JESUS TAJRA 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator

Dê-se ao § 14 do artigo 6º a seguinte redação:

§ 14 - A publicidade dos atos processuais somente poderá ser restrita pela lei quando a defesa da intimidade individual ou familiar, ou o interesse social o exigir.

JUSTIFICAÇÃO

Ao acrescentar as palavras individual ou familiar, pretendemos definir a natureza da intimidade, cuja defesa restringe a lei quanto à publicidade dos atos processuais.

EMENDA ES22984-2

1) AUTOR Constituinte JESUS TAJRA 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator

Inclua-se onde couber, no Título X - Disposições Transitorias.

Art. Durante o prazo de vinte e cinco anos, prorrogáveis por lei, a contar do exercício financeiro seguinte ao da promulgação desta Constituição, será concedido ao Estado do Piauí redução de cinquenta por cento sobre as alíquotas dos impostos Federais cobrados nesse Estado, como forma de incentivo ao seu desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único - A lei estabelecerá os critérios de aplicação dos benefícios desse artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em apreço não se constitui numa medida discriminatória ao Estado do Piauí, considerado o mais subdesenvolvido Estado da Federação. É uma forma de reparar as injustiças de que tem sido vítima, através de tratamento discriminatório, que se reflete nos próprios índices com que o Estado contribui para o Tesouro Nacional. Prova disso da sua reduzida capacidade de produção, contra o que vem lutando há tanto tempo, para dar à sua população níveis de vida e de trabalho compatíveis com suas necessidades.

Embora sob outros aspectos, medidas protecionistas com igual alcance já foram dadas a outras regiões, como é o caso, por exemplo, da Zona Franca de Manaus, justamente para dar a essa região tão rica em potencial, mas tão pobre na sua realidade so

cial e humana, condições de se desenvolver e integrar-se na realidade econômica e social do País.

A redução do pagamento de impostos, no percentual indicado, muito contribuirá para incentivar, no Estado, as atividades econômicas ou empresariais, servindo de estímulo a que a própria atividade individual se expanda e adquira um ritmo de desenvolvimento reclamado pela sua população.

É bom registrar que o ilustre Relator abrigou no seu Substitutivo, no art. 54 e §§ das Disposições Transitórias, as mantenedoras da Zona Franca de Manaus por prazo indeterminado, e criar, com o art. 55 seguinte a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia Ocidental.

Assim, não sabemos compreender que o nobre Relator venha a rejeitar, outra vez, a presente Emenda, que objetiva amparar um povo mais pobre e mais sofrido do que os que vivem no Amazonas de hoje, já bem transformado mercê exatamente da criação da Zona Franca de Manaus, há 25 anos, e que agora procura matê-la por prazo indeterminado.

EMENDA ES22985-1

1) AUTOR Constituinte JESUS TAJRA 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator

Inclua-se no Parágrafo único do artigo 112, as seguintes palavras após "Tribunal Superior Eleitoral"

"que convocará eleição a ser realizada dentro de noventa dias. Neste caso, o eleito completará o tempo do mandato, tomando posse cinco dias após sua diplomação."

JUSTIFICAÇÃO

A omissão do Parágrafo único poderia gerar dúvidas quanto a efetivação do Substituto eventual. Com nossa proposta esclarecemos o assunto com a solução que nos parece mais correta e democrática.

EMENDA ES22986-9

1) AUTOR Constituinte JESUS TAJRA 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator

Inclua-se no artigo 112 as palavras "do Brasil" após a palavra "Constituição"

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da República promete manter, defender e cumprir a Constituição do Brasil. De modo que na omissão ao nome do Brasil, estamos lembrando a necessidade de incluí-lo.

EMENDA ES22987-7

1	AUTOR Constituinte JESUS TAJRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao § 1º do artigo 47 a seguinte redação:

Art. 47 ...

§ 1º - A eleição do Governador do Distrito Federal e dos Deputados Distritais, será realizada simultaneamente com as eleições de Deputados Estaduais, Federais, Senadores e Governadores dos Estados, para mandato de quatro anos, na forma da lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Atribuir ao Governador do Distrito Federal e seus Deputados Distritais mandato com duração igual ao do Presidente da República, previsto para cinco anos, conforme estabelece o artigo 113, do Substitutivo, seria privilegiá-los em relação aos Deputados Estaduais, Federais e Governadores dos Estados. Nada justifica tal discriminação.

EMENDA ES22988-5

1	AUTOR Constituinte JESUS TAJRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao artigo 89 a seguinte redação:

Art. 89 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de primeiro de março a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Justifica-se o uso de Capital Federal por coerência com o que dispõe o § 1º do artigo 28.

EMENDA ES22989-3

1	AUTOR Constituinte JESUS TAJRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Substitua-se no Parágrafo Único do artigo 131 a palavra "Presidente" por "Primeiro-Ministro".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com essa substituição procura-se deixar bem explícito aquele que terá o voto de decisão.
O Primeiro-Ministro, e não um Presidente eventual.

EMENDA ES22990-7

1	AUTOR Constituinte JESUS TAJRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 210

Art. 210 -
§ - A lei complementar fixará a alíquota máxima do imposto referido no item II deste artigo.

EMENDA ES22991-5

1	AUTOR Constituinte JESUS TAJRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao artigo 74 a seguinte redação:

Art. 74 - A Câmara Federal compõe-se de até 487 representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de 21 anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal, observando-se o princípio proporcional.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Elimina-se o voto distrital. Entendemos que se estaria municipalizando a representação federal. Ademais, considerando-se a imensidão do território nacional, compreendendo diversos Estados, há que se considerar que cada Estado já representa um verdadeiro distrito. Não se deve romper o sistema que tem sido consagrado pelo tempo, e com bons resultados.

EMENDA ES22992-3

1	AUTOR Constituinte JESUS TAJRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Suprima-se do item I do § 1º do art. 259 as palavras:

FATURAMENTO e SOBRE O LUCRO

J U S T I F I C A Ç Ã O

A incidência das contribuições sociais sobre faturamento implicará em ônus indireto para os contribuintes em geral, sem atentar para as disparidades do poder aquisitivo de cada qual. Quanto ao lucro, este já está onerado demasiadamente pelo I.R. e futuramente pela participação dos trabalhadores no lucro da empresa. Esta ficaria tão onerada, que teria sua capacidade de investir completamente comprometida.

EMENDA ES22993-1

1) AUTOR Constituinte JESUS TAJRA 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator

Substituir no artigo 239 a palavra Estado por Município.

JUSTIFICAÇÃO

Creemos ter havido algum engano ao se estabelecer a competência para explorar-se o transporte coletivo urbano, quando se atribui ao Estado essa responsabilidade. Com certeza que tal serviço, como acontece atualmente, cabe melhor ao Município.

EMENDA ES22994-0

1) AUTOR Constituinte JESUS TAJRA 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator

Inclua-se no § 2º do artigo 101, as palavras "prazo de vigência" após a palavra Conteúdo.

JUSTIFICAÇÃO

A delegação ao Conselho de Ministro prevista no dispositivo em tela deve definir também o prazo de vigência, durante o qual poderá o Conselho de Ministro editar leis delegadas.

EMENDA ES22995-8

1) AUTOR Constituinte JESUS TAJRA 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator

Inclua-se no artigo 202 o seguinte item V:

Art. 202 -
I -
II -
III -
IV -
V - estabelecer privilégio de natureza processual para a Fazenda Pública em detrimento de contribuinte.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reincluir dispositivo do Projeto, com objetivo de promover-se justiça e igualdade de recíproco tratamento entre Fisco e Contribuinte. A medida é salutar.

EMENDA ES22996-6

1) AUTOR Constituinte JESUS TAJRA 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator

Dê-se ao caput do artigo 95 a seguinte redação:

Art. 95 - Não será admitida emenda de que decorra aumento da despesa pre vista:

JUSTIFICAÇÃO

Sugestão de redação mais compatível com a técnica processual legislativa.

EMENDA ES22997-4

1) AUTOR Constituinte JESUS TAJRA 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator

Dar ao § 26 do artigo 6º a seguinte redação:

§ 26 - O Estado prestará efetiva assistência judiciária gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos para ter acesso à justiça, promovendo, através da Defensoria Pública, todos os atos necessários até a instância final.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação visa apenas a reforçar o sentido de obrigação do Estado em assistir aos necessitados, perante a justiça, em todas as instâncias, de forma efetiva e gratuita.

EMENDA ES22998-2

1) AUTOR Constituinte JESUS TAJRA 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO 4) DATA 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator

Dê-se ao artigo 121 e ao § 1º a seguinte redação:

Artigo 121 - O Governo é exercido pelo Primeiro-Ministro e pelos membros do Conselho de Ministros, enquanto merecerem a confiança da Câmara Federal.

§ 1º - O Primeiro-Ministro e os membros do Conselho de Ministros exoneram-se quando lhes faltar a confiança da Câmara Federal, manifestada na forma desta Constituição

JUSTIFICATIVA

Procura-se aperfeiçoar os textos dos dispositivos acima.

EMENDA ES22999-1

1	AUTOR Constituinte JESUS TAJRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

7

Emenda ao Substitutivo do Relator

No § 28 do artigo 6º substituir a letra "b" por item II, na remissão que faz ao § 23 do mesmo artigo.

JUSTIFICACAO

Procura-se apenas corrigir a remissão, já que o § 23 refere-se a itens e não a letras.

EMENDA ES23000-0

1	AUTOR Constituinte JESUS TAJRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

7

Emenda ao Substitutivo do Relator

Acrescentar no parágrafo 5º do artigo 6º a palavra

RELIGIOSOS após a palavra ÉTNICOS, ficando a oração assim redigida:

... Subestimar, estereotipar ou degradar pessoas por pertencer a grupos étnicos, religiosos ou de cor.

JUSTIFICACAO

É de maior importância incluir-se também grupos religiosos, com o que se evitarão espetáculos, filmes ou encenações agredindo dogmas religiosos ou apresentando imagens distorcidas de personagens evangélicos.

EMENDA ES23001-8

1	AUTOR Constituinte JESUS TAJRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

7

Emenda ao Substitutivo do Relator

Dê-se ao artigo 10 a seguinte redação:

Art. 10 - É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará.

EMENDA ES23002-6

1	AUTOR Constituinte JESUS TAJRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

7

Emenda ao Substitutivo do Relator

Inclua-se onde couber, no Artigo X - disposições transitórias.

Art. - A implantação do sistema parlamentar de governo, somente ocorrerá com o término do mandato do atual Presidente da República.

JUSTIFICACAO

A adoção do sistema parlamentar de Governo não deve interromper as prerrogativas conferidas ao atual Presidente da República. Nesta fase de transição, não é aconselhável promover-se "um corte" no sistema presidencialista vigente a fim de evitar-se um verdadeiro desmantelo na política administrativa e econômica que o atual governo adota. Ademais, não é de bom alvitre que venhamos a ter um Primeiro-Ministro que terá, previamente estabelecido, curto prazo de governo, pois que coincidindo, com o saldo do mandato presidencial. Essa interrupção poderá gerar graves consequências, até mesmo comprometer a estabilidade e permanência da nova forma de governo.

EMENDA ES23003-4

1	AUTOR Constituinte JESUS TAJRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

7

Emenda ao Substitutivo do Relator

Suprima-se o § 3º do art. 291

JUSTIFICACAO

O texto é abrangente demais. O assunto deve ser tratado em lei ordinária com maior detalhamento.

EMENDA ES23004-2

1	AUTOR Constituinte JESUS TAJRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 01/09/87

7

Emenda ao Substitutivo do Relator

Substitua-se no § 2º do artigo 125 a expressão "... para dar notícia do seu programa de governo." por "para apresentar seu programa de governo"

EMENDA ES23005-1

AUTOR Constituinte JESUS TAJRA PARTIDO PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator

Dê-se ao artigo 68 a seguinte redação:

Art. 68 - O Benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os dependentes da pensionista, sucedem-na no direito ao benefício da pensão, no caso de seu falecimento. Se do sexo masculino, enquanto menores e se do sexo feminino enquanto solteira ou sem emprego.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de conceder ao servidor civil as mesmas vantagens já concedidas ao militar, no que tange ao benefício da pensão. Corrige-se, assim, pela equiparação, grave injustiça em relação aos pensionistas do servidor civil.

EMENDA ES23006-9

AUTOR Constituinte JESUS TAJRA PARTIDO PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator

Suprima-se no § 1º do artigo 99 a seguinte expressão:

"... ou solicitará no mesmo prazo ao Congresso Nacional a sua reconsideração"

E por via de consequência, suprima-se de § 4º do mesmo artigo a expressão:

"... ou do pedido de reconsideração..."

JUSTIFICAÇÃO

O Direito Constitucional brasileiro não registra o instituto de "reconsideração" pleiteado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, na apreciação de projeto de lei para sanção ou veto. Se atentarmos para o que estabelece o § 4º verificaremos que aí não informa como deve proceder o Congresso Nacional na apreciação desse pedido de reconsideração, limitando-se exclusivamente ao veto.

De forma que, assim, é preferível suprimir "o pedido de reconsideração".

EMENDA ES23007-7

AUTOR Constituinte JESUS TAJRA PARTIDO PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 09/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator

Suprimam-se no artigo 210, o item III, os parágrafos 4º e 5º.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de mais um imposto indireto, recaindo a carga Tributária, indistintamente, sobre toda a população. Não se deve agravar a regressividade dos tributos. Além disso, com nome diferente, equivale ao ICM, porquanto este e o IVV têm a mesma base de incidência. Tanto isso é verdade que o § 4º faz a ressalva quanto a competência do Município não excluir a dos Estados na instituição e cobrança, na mesma operação dos citados impostos.

A tentativa de reforço das finanças municipais não deve marginalizar a justiça fiscal, cobrar mais de quem tem e pode mais.

EMENDA ES23008-5

AUTOR Constituinte JESUS TAJRA PARTIDO PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator

Dê-se o § 10 do artigo 13 a seguinte redação:

Art. 13

§ 10 - São inelegíveis para qualquer cargo, o cônjuge e os parentes por consanguinidade, afinidade ou adoção, até o segundo grau, do Prefeito, do Governador, do Primeiro-Ministro e do Presidente da República, ressalvados os que exercem mandato eletivo, quando candidatos à reeleição.

JUSTIFICAÇÃO

A inelegibilidade deste dispositivo visa evitar a influência de parentes no eventual exercício de cargo executivo. Não se devem assim omitir os parentes do Primeiro-Ministro e do próprio Presidente da República, cujos prestígios e influência poderão, sem dúvida, alterar o resultado eleitoral, favorecendo esses parentes, em detrimento de candidatos outros que lutam com suas próprias forças.

EMENDA ES23009-3

AUTOR Constituinte JESUS TAJRA PARTIDO PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 01/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator

Substitua-se no § 2º do art. 92 a expressão "... com intervalo mínimo de noventa dias..." por "... com intervalo mínimo de trinta dias..."

JUSTIFICAÇÃO

Não há explicação lógica para um prazo tão longo entre a votação de um turno e outro, na apreciação de qualquer Emenda à Constituição. Por isso achamos razoável a redução para trinta dias.

EMENDA ES23010-7

1) AUTOR: Constituinte JESUS TAJPA 2) PARTIDO: PFL

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Pelator

Suprima-se o § único do artigo 124, pois que a matéria já está definida no artigo 82, item III letra "a".
Seria redundância

EMENDA ES23011-5

1) AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA 2) PARTIDO: PFL

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator

Substitua-se no artigo 125 o prazo de 48 horas, pelo prazo de quinze dias.

JUSTIFICAÇÃO

O exíguo prazo de 48 horas não permite promover-se articulações e entendimentos tão indispensáveis em momentos de tamanha importância e responsabilidade, qual seja o de e lerger-se o Primeiro-Ministro.

EMENDA ES23012-3

1) AUTOR: Constituinte JESUS TAJPA 2) PARTIDO: PFL

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Pelator

Substitua-se no artigo 133 a idade prevista de "vinte e um anos" por "trinta anos".

JUSTIFICAÇÃO

Procura-se uma idade que expresse mais maturidade e experiência para aquela que poderá ser convocado para tão importante missão-a de Ministro de Estado.

EMENDA ES23013-1

1) AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO I
ART. 6º - PARÁGRAFO 10

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 10:

§ 10 - É LIVRE O EXERCÍCIO DE QUALQUER TRABALHO, OFÍCIO OU PROFISSÃO, OBSERVADAS AS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS QUE A LEI EXIGIR.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que a regulamentação das profissões vincula das à expressão direta do pensamento e das artes, veio atender aos anseios dos trabalhadores dessas áreas, expressos em anos de luta pela proteção do mercado de trabalho e a defesa de seus direitos como profissionais, justifica-se a sugestão de supressão parcial do referido parágrafo.

A manutenção "in totum" da redação em pauta, jogará por terra direitos adquiridos por esses trabalhadores, em especial no que diz respeito a relação entre empregado e empregador.

A regulamentação das profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões (Lei 6.533 de 24.05.1978 - Decreto 82.385 de 05.10.1978) foi uma conquista desses trabalhadores após uma árdua luta de quase um século. Ignorar a existência da supracitada Lei e permitir o livre exercício da profissão vinculada à arte, será desprezar direitos adquiridos e forçar um retrocesso às conquistas alcançadas por essa categoria profissional.

Pelas próprias especificidades das funções pertinentes as várias áreas dessas profissões, em especial a dos artistas, necessário se faz que os mesmos recebam as informações concernentes ao exercício da profissão, bem como possam adquirir com seus estudos o preparo intelectual, técnico e emocional, os quais lhes permitem enfrentar com conhecimento, disciplina e estrutura - elementos necessários ao exercício desse difícil ofício - as transformações exigidas a cada desempenho cênico, bem como os percalços e as instabilidades características da carreira.

A referida Lei exige e assegura aos trabalhadores em espetáculos de diversões a necessária formação profissional, proporcionando assim condições de aprimoramento artístico e técnico, as quais, haverão de garantir qualidade ao trabalho levado ao público e, consequentemente, o respeito da sociedade, o qual a profissão e seus trabalhadores merecem.

EMENDA ES23014-0

1) AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 01/08/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA
TÍTULO IX - CAPÍTULO V
ART. 293 E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º e 5º

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ARTIGO 293:
ART. 293 - FICA INSTITUÍDO O CONSELHO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO COM COMPETÊNCIA PARA "AD REFERENDUM" DO CONGRESSO NACIONAL, OUTORGAR E RENOVAR CONCESSÕES, AUTORIZAÇÕES OU PERMISSÕES PARA CANAIS DE RÁDIO E TELEVISÃO.

§ 1º - AS CONCESSÕES SERÃO FEITAS POR PRAZO NÃO SUPERIOR A DEZ (10) ANOS E, SOMENTE SERÃO CASSADAS OU SUSPENSAS POR SENTENÇA JUDICIAL.

§ 2º - A LEI DISPORÁ SOBRE A CRIAÇÃO, A TOTALIDADE DAS COMPETÊNCIAS E A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda em razão de que com a instituição do Conselho Nacional de Comunicação nos termos acima expressos, concretizar-se-á a proposta de democratização dos meios de comunicação de massa. Com a criação do citado Conselho nos moldes supra, por-se-á em prática os princípios democráticos que devem fundamentar a política de Comunicação. Ainda, certamente, evitar-se-á as indevidas manipulações políticas, as quais têm assaltado, em especial a área das telecomunicações, essa de capital importância à sociedade brasileira, particularmente, no que se refere as questões, sócio-político-cultural.

EMENDA ES23015-8

1) AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX - CAPÍTULO III - ART. 285

ACRESCENTE-SE AO TEXTO DO CAPUT DO MENCIONADO ARTIGO 285 AS EXPRESSÕES:

ART. 285 - ...espaços cênicos, cinematográficos, musicais e outros espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que os espaços cênicos, cinematográficos, musicais e outros próprios à manifestação da criação artística, devem também constituir o patrimônio cultural.

Objetiva-se com a sugestão da presente emenda, a concretização da proteção e do apoio também técnico e logístico do Estado à criação, produção, circulação e difusão dos bens culturais.

Ainda, a concretização do incentivo do Estado à ação cultural, na preservação do espaço no qual efetivamente desenvolve-se a atividade em tela, em especial àquela de caráter profissional.

Como, igualmente, o estímulo do Estado ao livre, fácil e maior acesso da comunidade às referidas atividades artísticas - Expressão da cultura de um povo.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o direito de cidadania implica na liberdade de escolha; considerando-se que a frequência aos espetáculos de diversões e mesmo, a audiência aos programas de televisão e rádio, são opcionais, cabe ao Estado democrático garantir ao cidadão o pleno exercício desse direito de escolha e de fazer ele o julgamento da produção cultural.

Cabe ainda ao Estado democrático assegurar a liberdade de expressão, criação, produção, circulação e de difusão dos bens culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que vier a cometer.

EMENDA ES23016-6

2) CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO AUTOR 4) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA 01 / 09 / 87

6) PLENÁRIO 7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
TÍTULO IX - CAPÍTULO III - ART. 284

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO REFERIDO ART. 284:

ART. 284 - O ESTADO GARANTIRÁ A CADA UM O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS, A PARTICIPAÇÃO IGUALITÁRIA NO PROCESSO CULTURAL E DARÁ PROTEÇÃO, APOIO E INCENTIVO À CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO, DIFUSÃO E AO LIVRE ACESSO AOS BENS CULTURAIS.

JUSTIFICAÇÃO

Importante se faz nominar no caput do artigo em pauta, as atividades culturais as quais necessariamente deverão merecer a proteção, o apoio e o incentivo do Estado.

Justifica-se ainda a presente emenda uma vez que expresso o princípio em questão, garantir-se-á a livre manifestação artística - expressão da cultura - fator esse imprescindível ao desenvolvimento cultural da comunidade e a consolidação das liberdades democráticas.

EMENDA ES23017-4

2) CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO AUTOR 4) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA 02 / 09 / 87

6) PLENÁRIO 7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO IV - CAPÍTULO II
ART. 31 - INCISO XV

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO REFERIDO INCISO XV:

EMENDA ES23018-2

2) CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO AUTOR 4) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA 01 / 09 / 87

6) PLENÁRIO 7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO IX - CAPÍTULO V
ART. 291 - PARÁGRAFO 2º

SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO REFERIDO § 2º :

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda, considerando-se que "DE TODAS AS LIBERDADES", A MAIS INDIVISÍVEL É A DE EXPRESSÃO".

O parágrafo 48 do artigo 6º do Substitutivo assegura a "liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, sem censura ou licença", portanto, não se faz necessário repetir no parágrafo supra citado, que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política ou ideológica". As res salvas nominadas à proibição, sendo mantidas na redação em tela, oportunizarão, certamente, ações atentatórias à liberdade de expressão e de criação. Com a permanência das restrições em questão, abrir-se-á precedentes à censura proibitiva, uma vez que as mesmas referem-se a expressões altamente subjetivas, passíveis de múltipla interpretação. A ação censória de qualquer nível, deve ser alçada das atividades artístico-culturais, sendo que cada um responderá, de conformidade com a lei, pelos abusos que cometer.

EMENDA ES23019-1

2) CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO AUTOR 4) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5) DATA 01 / 09 / 87

6) PLENÁRIO 7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO III - ART. 284

SUGERE-SE A ADIÇÃO DO SEGUINTE PARÁGRAFO AO CITADO ART. 284 :

§ - A UNIÃO APLICARÁ, ANUALMENTE, NUNCA MENOS DE DOIS POR CENTO, E OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, TRÊS POR CENTO, NO MÍNIMO; DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, EM ATIVIDADES DE PROTEÇÃO, APOIO, ESTÍMULO E PROMOÇÃO DAS CULTURAS BRASILEIRAS.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o orçamento público tem destinado aos órgãos oficiais o mais ínfimo percentual, fato esse que vem acarretando dificuldades, muitas delas insuperáveis à realização dos planos de ação propostos; considerando-se que a iniciativa privada não tem correspondido as expectativas de investimento de recursos financeiros aos projetos artístico-culturais, não só das companhias e grupos independentes,

como também os dos próprios órgãos oficiais, fundamental se faz retomar a proposta já acolhida anteriormente por essa Constituinte, em artigo constante de Projeto de Constituição, no qual continha expressa a garantia de percentual orçamentário para a Cultura, de forma a oportunizar as condições necessárias ao efetivo desenvolvimento das ações pertinentes a área em questão.

EMENDA ES23020-4

2	AUTOR CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO	4	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA SUPRESSIVA</p> <p>TÍTULO V - CAPÍTULO III - SEÇÃO II</p> <p>130</p> <p>ART. 127 - INCISO XII</p> <p>SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO MENCIONADO INCISO XII</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>Justifica-se a emenda em questão, uma vez que o Estado democrático, deve assegurar a concretização da proposta de democratização dos meios de comunicação de massa. Para tanto, imprescindível se faz a criação do Conselho Nacional de Comunicação, sendo de responsabilidade do mesmo, "ad referendum" do Congresso Nacional, a outorga, renovação de concessão, autorização e permissão para canais de rádio e televisão. Conselho esse o qual deverá contar com a participação em sua composição, de representantes da sociedade civil organizada.</p>	

EMENDA ES23021-2

2	AUTOR CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO	4	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA SUBSTITUTIVA</p> <p>TÍTULO II - CAPÍTULO II</p> <p>ART. 9º - PARÁGRAFO 5º</p> <p>SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 5º:</p> <p>§ 5º - NÃO SERÁ CONSTITUÍDA MAIS DE UMA ORGANIZAÇÃO SINDICAL DE QUALQUER GRAU, REPRESENTATIVA DE UMA CATEGORIA PROFISSIONAL, EM CADA BASE TERRITORIAL.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>Uma entidade sindical somente terá força de representação, quando devidamente reconhecida pelo Poder Público. Esse reconhecimento é o que garante a atuação de direito à entidade.</p> <p>A pluralidade sindical, servirá tão somente para pulverizar o movimento sindical, para dividir os trabalhadores e, consequentemente, enfraquecer sua representatividade e dissolver sua força de reivindicação junto ao empregador e ao Estado, no que tange aos seus legítimos interesses e necessidades.</p> <p>A unicidade sindical revela-se de suma importância quando propicia à categoria, por deliberação dela própria, um mesmo caminho a percorrer à luta em defesa de seus direitos e à conquista de seus justos anseios.</p>	

EMENDA ES23022-1

2	AUTOR CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO	4	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA ADITIVA E SUBSTITUTIVA</p> <p>TÍTULO II - CAPÍTULO I</p> <p>ART. 6º - PARÁGRAFO 4º</p> <p>SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CITADO § 4º:</p>	

§ 4º - É ASSEGURADA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA ATIVIDADE INTELECTUAL, ARTÍSTICA E CIENTÍFICA, SEM CENSURA OU LIMITAÇÃO. AOS AUTORES PERTENCE O DIREITO EXCLUSIVO DE UTILIZAÇÃO, PUBLICAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE SUAS OBRAS, TRANSMISSÍVEL AOS HERDEIROS PELO TEMPO QUE A LEI FIXAR. É ASSEGURADA A PROTEÇÃO, CONFORME A LEI, ÀS PARTICIPAÇÕES INDIVIDUAIS EM OBRAS COLETIVAS, E À REPRODUÇÃO DA IMAGEM E VOZ HUMANAS, INCLUSIVE NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS. SERÁ ASSEGURADO AOS CRIADORES E AOS INTÉRPRETES O CONTROLE ECONÔMICO SOBRE AS OBRAS QUE PRODUZIREM OU PARTICIPEM.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda uma vez que se faz necessário garantir na Carta magna, o direito de imagem e voz ao intérprete, de acordo com o que assegura a Lei 6.533 de 24.05.78, a qual regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões, em seu artigo 13 e parágrafo único, na referência que faz aos direitos autorais e conexos decorrentes da prestação de serviços profissionais e devidos a cada exibição da obra.

EMENDA ES23023-9

2	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	4	PARTIDO PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I do artigo 151 do Substitutivo do Relator ao Projeto da Constituição:</p> <p>"Art. 151 - ..</p> <p>I - ...</p> <p>g) as causas sujeitas à sua jurisdição, processadas perante quaisquer juízes e tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador-Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança, ou às finanças públicas, para que suspendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido"</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>A avocação de causa, nos casos previstos na transcrita alínea, deve ser incluída na competência do Tribunal Superior de Justiça, que, na sistemática do Substitutivo, passou a Tribunal Nacional, cabendo-lhe, em última instância, velar pela vigência e uniformidade interpretativa da lei federal. Por isso, fundando-se a demanda em ofensa à lei, e não em inconstitucionalidade, deve a avocação ser feita pela referida Corte de Justiça.</p>	

EMENDA ES23024-7

2	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	4	PARTIDO PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA</p> <p>Dê-se a seguinte redação aos incisos II e III do § 1º do art. 54 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, acrescentando-lhe inciso IV:</p> <p>"Art. 54 -</p> <p>§ 1º -</p> <p>I -</p> <p>II - no caso de desrespeito à ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral.</p> <p>III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador Geral da República, na hipótese do item VII do art. 52;</p>	

IV - de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal."

JUSTIFICATIVA

Pela nova estrutura do Poder Judiciário, definida no Substitutivo, o Superior Tribunal de Justiça passa a Tribunal Nacional competindo-lhe aplicar, em última instância a lei federal. Visa a emenda adaptar o texto à nova sistemática.

EMENDA ES23025-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte MAURÍCIO CORRÊA		PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA MODIFICATIVA
	Dê-se a seguinte redação ao art. 139 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:
	"Art. 139. Compete privativamente
	I - Ao Superior Tribunal de Justiça, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça, propor ao Legislativo, observado o parágrafo único do artigo 224:
	a) a alteração do número de seus membros e dos Tribunais inferiores,
	b) a criação e extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos seus membros, dos juizes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares;
	c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores, e
	d) a alteração da organização e da divisão judiciárias.
	II - aos Tribunais de Justiça, o julgamento dos Juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério Público que lhes são adstritos, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral".
	JUSTIFICAÇÃO
	A redação atual do art. 139, <u>caput</u> , do Substitutivo, ao excluir a expressão "Tribunais Superiores" do <u>caput</u> do art. 192 do Projeto, restringiu aos Tribunais de Justiça a competência para propor os projetos de lei aludidos no inciso II do citado artigo do Substitutivo (inciso III do art. 192 do Projeto). O objetivo do texto sugerido é restabelecer a referida competência, deixando clara a competência privativa do Tribunal Superior de Justiça e dos Tribunais Superiores cumulativa com a dos Tribunais de Justiça e a exclusiva destes.

JUSTIFICAÇÃO:

Os Tribunais Regionais Federais são órgãos judiciários de hierarquia equivalente aos Tribunais de Justiça e, como estes, decidem em segundo grau de jurisdição temas de direito em geral. São órgãos da Justiça Ordinária ou Comum, sendo, portanto, os seus membros de dignidade e responsabilidade equivalentes aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

O título de Desembargadores Federais consta do anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais e foi objeto de moção aprovada em todos os congressos de Juizes Federais realizados nos últimos três anos, sob o patrocínio da Associação dos Juizes Federais do Brasil.

EMENDA ES23027-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte MAURÍCIO CORRÊA		PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA ADITIVA
	Dê-se ao art. 12, do Título X - Disposições Transitórias - Do Projeto Substitutivo, a seguinte redação:
	Art. 12 - São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, Tribunais Regionais Federais com sedes nas Capitais dos Estados, a serem definidos em Lei Complementar, e no Distrito Federal".
	JUSTIFICAÇÃO:
	O Projeto não prevê a hipótese de criação de Tribunal Regional Federal no Distrito Federal, o que não há conceber. Daí o acréscimo proposto.
	Trata-se de evidente erro de redação a comissão em tela. Não se poderia conceber que, sendo o Distrito Federal o centro de toda a Administração Federal, onde situados se encontram a maioria dos seus órgãos e entidades, aqui não fosse de logo instalado um Tribunal Regional Federal. Urge, portanto, que seja efetuada a modificação proposta, sob pena de desfigurar a já <u>assentada</u> reformulação da Justiça Federal de segundo grau.

EMENDA ES23026-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte MAURÍCIO CORRÊA		PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA MODIFICATIVA
	Dê-se ao art. 153, do Projeto Substitutivo, a seguinte redação:
	Art. 153 - Os Tribunais Regionais Federais <u>com</u> põem-se de, no mínimo, sete desembargadores federais, recrutados quanto possível na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo: ...

EMENDA ES23028-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte MAURÍCIO CORRÊA		PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		01/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA
	Dê-se a seguinte redação ao art. 201 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:
	"Art. 201 - Compete exclusivamente à União instituir <u>com</u> tribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto no item III do artigo 197 e nos itens I e III do artigo 202".
	JUSTIFICAÇÃO
	A emenda, em última análise, <u>crie</u> -se a determinar que se apliquem as contribuições parafiscais as normas gerais em matéria de legislação e administração tributárias, o que, aliás, vem

sendo feito, com grande êxito pela jurisprudência, quanto a institutos como o lançamento, constituição, modificação e extinção do crédito tributário, a denúncia espontânea, prescrição e decadência, dentre outras, que se acham regulados, com clareza, no vigente Código Tributário Nacional.

Como se sabe, antes da entrada em vigor do Código Tributário Nacional havia verdadeiro caos legislativo e pretoriano sobre vários institutos atinentes aos tributos. O lançamento e os prazos extintivos dos créditos tributários, por exemplo, eram regulados diversamente pela legislação do imposto de renda, do imposto de consumo e de outros tributos. O referido Código, a nível de lei complementar, veio a fixar vários princípios acerca da matéria, com sensível vantagem para a boa administração da justiça. Por isso, é de toda conveniência que a Constituição determine a aplicação das aludidas regras, no que concerne às contribuições parafiscais. Os órgãos que as arrecadam e os cidadãos serão significativamente beneficiados com a providência.

EMENDA ES23029-8

1) AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA 2) PARTIDO: PDT
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

7) **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do artigo 12 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator ao Projeto da Constituição:

"Art. 12 - ...

§ 1º - Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuída em todo Território Nacional, competindo-lhe, ainda, promover-lhes a instalação e indicar os candidatos a todos os cargos da composição inicial, mediante listas tríplices, podendo destas constar Juizes Federais de qualquer região".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa permitir que as listas tríplices, a serem elaboradas pelo atual Tribunal Federal de Recursos, para o preenchimento inicial das vagas dos Tribunais Regionais Federais, sejam integradas por Juizes Federais de qualquer região e não apenas da região abrangida pela jurisdição do respectivo Tribunal. Isso porque, sendo grande o número de vagas iniciais, limitar-se a escolha a Juizes Federais da mesma região irá dificultar o seu preenchimento, tendo em conta o atual número de magistrados e a especial qualificação a ser preenchida pelos que deverão ter assento naqueles Tribunais Regionais.

EMENDA ES23030-1

1) AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA 2) PARTIDO: PDT
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

7) **EMENDA ADITIVA (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)**

Acrescente-se ao § 1º do art. 11 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"Art. 11 -
 § 1º -, respeitada a sua ordem de antiguidade."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é esclarecer a ordem de antiguidade dos Ministros do Tribunal Superior Federal, tendo em conta o aproveitamento dos atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

EMENDA ES23031-0

1) AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA 2) PARTIDO: PDT
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

7) **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao § 1º do art. 144 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte expressão:

"Art. 144.....
 § 1º inclusive créditos suplementares e especiais."

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva compatibilizar o texto do § 1º do art. 144 com o do art. 223, ambos do Substitutivo. Como se sabe, em época de inflação, as verbas previstas no Orçamento, em decorrência da perda de poder aquisitivo da moeda, tornam-se insuficientes para atender à sua destinação muito antes do encerramento do exercício financeiro. Daí a necessidade de abertura de créditos, notadamente os suplementares. Tais créditos devem ser colocados com presteza à disposição dos Tribunais, a fim de que possam, realmente, atingir ao seu escopo.

EMENDA ES23032-8

1) AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA 2) PARTIDO: PDT
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

7) **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao art. 138, inciso I, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos".

JUSTIFICAÇÃO

Visa o texto proposto permitir que os Tribunais possam, através dos seus Regimentos, criar Seções, Turmas ou Câmaras e Grupos de Câmaras, enfim subdividir-se segundo se mostrar mais conveniente ao seu bom funcionamento.

EMENDA ES23033-6

1) AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA 2) PARTIDO: PDT
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 01/09/87

7) **EMENDA SUPRESSIVA**

Dê-se a seguinte redação ao art. 138, inciso II, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem subordinados, provendo-lhes os cargos e velando pelo exercício da atividade correcional respectiva".

JUSTIFICAÇÃO

Suprimiu-se a expressão "obedecido o disposto no parágrafo 1º do artigo 298". Com efeito, dispositivo referido é do Projeto, correspondendo ao parágrafo único do art. 224 do Substitutivo, que é expressamente mencionado no inciso II do art. 139 do mesmo Substitutivo. Daí ser desnecessária a sua menção no dispositivo emendado.

EMENDA ES23034-4

2	AUTOR CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO	3	PARTIDO PMDB
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 01 / 09 / 87

7

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO II - SEÇÃO II

ART. 265 - ALÍNEA B

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO A CITADA ALÍNEA B:

B) COM TEMPO INFERIOR, PELO EXERCÍCIO DE TRABALHO RURAL, NOTURNO, DE REVEZAMENTO, PENOSO, DE COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL, INSALUBRE OU PERIGOSO.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICA-SE a adição de "COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL", na redação da mencionada alínea B, no sentido de garantir também aos BAILARINOS, ARTISTAS CIRCENSES e ATORES LÍRICOS, a justa aposentadoria por tempo de serviço reduzido, considerando-se que:

- os BAILARINOS, clássicos e modernos, como os artistas de meramente funções CIRCENSES, iniciam a aprendizagem de profissão, assim como na grande maioria das vezes começam a exercer a na mais tenra idade e, a preparação técnica e artística para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário,
- pelas peculiaridades dessas profissões cênicas, esses artistas são trabalhadores os quais sofrem inusitado desgaste físico e emocional, quando não risco de vida,
- os referidos artistas como igualmente os ATORES LÍRICOS (cantores de Ópera), por força da necessidade de se manterem em plenas condições para apresentação em cena, isto é, ao público, mesmo nos períodos de férias, obrigam-se a realizar exaustivos exercícios diários;
- os trabalhadores acima mencionados obrigam-se ainda, no intuito de conservarem em forma ideal seu organismo (músculos, cordas vocais, memória ativa, etc.), a cuidados especiais com alimentação, vestuário e outros, tendo inclusive que adotar hábitos de vida, os quais exigem grandes sacrifícios pessoais;
- esses trabalhadores têm ainda limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e leveza do corpo ficam prejudicadas; o enriquecimento das articulações; o envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, entre inúmeros outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculos, consequentemente, comprometendo a atividade profissional. Assim sendo, necessário se faz garantir a aposentadoria a esses trabalhadores, quando em vinte (20) anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais pela sua arte e em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

EMENDA ES23035-2

2	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	3	PARTIDO PDT
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 01 / 09 / 87

7

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação à alínea "c" do inciso I do art. 151 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"Art. 151

I -

c) os "habeas corpus", quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a" deste item, ou quando o coator for Ministro de Estado, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

No texto da Constituição em vigor, cabe ao Tribunal Federal de Recursos processar e julgar originariamente "habeas corpus" "quando a autoridade coatora for Ministro de Estado" (art. 122, I, "d").

O Substitutivo, acerca do tema, não inclui referidas causas dentre as de competência originária dos Tribunais, o que enseja interpretar sejam elas julgadas pela Justiça Federal de 1º grau. Como o "habeas corpus" é causa de natureza mandamental, à vista da sistemática do Substitutivo, tudo aconselha seja incluído na competência originária do Tribunal Superior de Justiça, como ocorreu com o mandado de segurança. Recomenda-se fique ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

EMENDA ES23036-1

2	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	3	PARTIDO PDT
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 01 / 09 / 87

7

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 11 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, acrescentando-lhe o § 4º:

Art. 11 - ...

II - pela nomeação dos Ministros que sejam necessário para completar o número estabelecido nesta Constituição".

§ 1º - ...
§ 2º - ...
§ 3º - ...

§ 4º - Os Ministros, a que se refere o inciso II deste artigo, serão indicados em lista triplíce pelo Tribunal Federal de Recursos, que observará o parágrafo único do art. 150 desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal Superior de Justiça deve ser instalado com 33 Ministros, tal como previsto no art. 150, caput, do Substitutivo. Não há, pois, necessidade de o texto referir-se a "número estabelecido na lei complementar".

O art. 150, parágrafo único, do Substitutivo (o texto, por manifesto equívoco, refere-se a § 1º), dispõe que os cargos do Tribunal Superior de Justiça serão preenchidos através de indicação de candidatos, em lista triplíce, elaborada pelo próprio Tribunal. Para o primeiro provimento dos cargos, o art. 11 das Disposições Transitórias prevê o aproveitamento dos atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos e a nomeação de Ministros para completar o número de 33. Daí ser imperioso explicitar o órgão encarregado de elaborar a lista triplíce dos Ministros que irão completar o referido número. A Emenda propõe que a indicação seja feita pelo atual Tribunal Federal de Recursos, o que é lógico.

EMENDA ES23037-9

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Constituinte MAURÍCIO CORRÊA		PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		01 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)	
<p>Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 11 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, acrescentando-lhe o § 4º:</p> <p>Art. 11 - ...</p> <p>II - pela nomeação dos Ministros que sejam necessários para completar o número estabelecido nesta Constituição".</p> <p>§ 1º - ...</p> <p>§ 2º - ...</p> <p>§ 3º - ...</p> <p>§ 4º - Os Ministros, a que se refere o inciso II deste artigo, serão indicados em lista triplíce pelo Tribunal Federal de Recursos, que observará o parágrafo único do art. 150 desta Constituição".</p>	
JUSTIFICACÃO	
<p>O Tribunal Superior de Justiça deve ser instalado com 33 Ministros, tal como previsto no art. 150, caput, do Substitutivo. Não há, pois, necessidade de o texto referir-se a "número estabelecido na lei complementar".</p> <p>O art. 150, parágrafo único, do Substitutivo (o texto, por manifesto equívoco, refere-se a § 1º), dispõe que os cargos do Tribunal Superior de Justiça serão preenchidos através de indicação de candidatos, em lista triplíce, elaborada pelo próprio Tribunal. Para o primeiro provimento dos cargos, o art. 11 das Disposições Transitórias prevê o aproveitamento dos atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos e a nomeação de Ministros para completar o número de 33. Daí ser imperioso explicitar o órgão encarregado de elaborar a lista triplíce dos Ministros que irão completar o referido número. A Emenda propõe que a indicação seja feita pelo atual Tribunal Federal de Recursos, o que é lógico.</p>	

EMENDA ES23038-7

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Constituinte JOÃO REZEK		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
SUPRIMA-SE DO ARTIGO 37 § ÚNICO A SEQUINTE EXPRESSÃO:	
"da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados".	
JUSTIFICATIVA	
Plebiscito é a soberania.	
É a vontade de cada cidadão manifestada através do seu voto.	

EMENDA ES23039-5

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Constituinte ASDRUBAL BENTES		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA ADITIVA	
<p>Acrescente-se ao art. 52, Das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, um parágrafo, com a seguinte redação,</p>	

fazendo-se a renumeração dos parágrafos, passando, assim, este dispositivo a ser o parágrafo segundo e o parágrafo único, parágrafo 1º:

Art. 52 -

§ 2º - A União compensará os Estados que foram atingidos em seu patrimônio fundiário pelos efeitos do decreto-lei 1.164, de 01.04.71, na forma estabelecida em lei.

JUSTIFICATIVA

A 01.04.71, apesar de conhecida como "dia da mentira", os Estados da Amazônia, em especial, o Pará, irônica e tristemente recebiam uma triste verdade, que representou um duro golpe para a sua economia e o seu desenvolvimento. Pelo decreto-lei 1.164, a União usurpou o patrimônio fundiário dos Estados Amazonizados, com quilômetros de suas terras, situadas em cada margem das rodovias federais construídas, em construção ou projetadas. A medida, violenta e arbitrária, feriu a autonomia dos Estados, que além de perderem, a favor da União, grande parte de suas terras, viram-se tolhidos de administrar o seu patrimônio fundiário, direito que lhes era assegurado desde a primeira Constituição Republicana.

Durante 16 anos a União geriu esse patrimônio, discriminando, arrecadando e matriculando em seu nome as terras que usou para, por força daquele famigerado decreto-lei. Aos Estados restava o ônus dos graves problemas sociais, decorrentes de uma política fundiária imposta em seu território pelo Poder Central, sem sua anuência.

Revertendo, agora, aos Estados as terras que ainda restam como públicas e devolutas, "ex vi", do disposto no artigo 52, das Disposições Transitórias, do Projeto-de-Constituição, entendemos que deveria a União indenizar os Estados pelos prejuízos que causou ao seu patrimônio. Não o fazendo, nós amazonizados demonstramos mais uma vez o nosso espírito cívico e patriótico e compreendendo o momento histórico em que vivemos, a exigir transigência, compreensão, bom senso e equilíbrio, por isso mesmo estamos dispostos a receber um patrimônio mutilado, sem exigir a justa indenização pelos incalculáveis danos que nos foram impostos.

Inconcebível e até mesmo insensato, desumano e injusto, seria se a União não propiciasse aos Estados atingidos pelos efeitos do decreto-lei 1.164, de 01.04.71, uma compensação. A devolução pura e simples dessas terras aos Estados, sem uma compensação, representará a entrega de um terrível "elefante branco", verdadeiro "presente grego". Os Institutos Estaduais de Terras hoje totalmente despreparados e desaparelhados, quer quanto a recursos humanos, quer quanto a recursos materiais, mercê desses 16 longos anos em que quase não tinham patrimônio fundiário a gerir, não terão as mínimas condições de receber esse acervo, se a União, por determinado tempo, a ser estabelecido em lei, não lhes der os meios necessários ao desempenho da nova missão que lhes será confiada.

Pelos motivos expostos, cremos justificar-se plenamente a inclusão desta emenda, sob a forma de parágrafo ao art. 52, das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição.

EMENDA ES23040-9

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Constituinte ASDRUBAL BENTES		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA ADITIVA	
<p>Inclua-se no texto do art. 2º, do Projeto de Constituição, as palavras "E MUNICIPIOS", de forma que passe a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 2º - A República Federativa do Brasil constituída sob regime representativo pela união indissolúvel dos Estados e Municípios, tem como fundamentos a soberania, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade das pessoas e o pluralismo político.</p>	

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos Municípios como integrante da República Federativa do Brasil, ao lado dos Estados, representa os anseios de todos os municipalistas e, por isso mesmo, da sociedade brasileira. Justifica-se a presente emenda porque, sendo o Município a célula mais viva da Federação, não será justa a sua exclusão do texto constitucional.

EMENDA ES23041-7

1	AUTOR	4	PARTIDO
2	SENADOR MÁRIO MAIA	5	PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENÁRIO	8	2 / 9 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	Substitutiva
3	Substitua-se o art. 20 das Disposições Transitórias pelo seguinte:
4	Art. 20 - O mandato do atual Presidente da República terminará em trinta e um de Dezembro de 1988.
5	<u>JUSTIFICATIVA</u>
6	Entendemos que para que o Brasil saia da eterna "transição democrática", o povo brasileiro deva escolher seu dirigente máximo em 15.11.88, cujo governo deve iniciar-se em 01.01.89.

EMENDA ES23042-5

1	AUTOR	4	PARTIDO
2	SENADOR MÁRIO MAIA	5	PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENÁRIO	8	2 / 9 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	Supressiva
3	Suprimir o parágrafo único do item XXV do art. 115.
4	<u>JUSTIFICATIVA</u>
5	Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.

EMENDA ES23043-3

1	AUTOR	4	PARTIDO
2	SENADOR MÁRIO MAIA	5	PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENÁRIO	8	2 / 9 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	Supressiva
3	Suprima-se o art. 122.
4	<u>JUSTIFICATIVA</u>
5	Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.

EMENDA ES23044-1

1	AUTOR	4	PARTIDO
2	SENADOR MÁRIO MAIA	5	PDT/AC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	Supressiva
3	Suprima-se do item I do Art. 115 a seguinte expressão: "o Primeiro-Ministro e por proposta deste".
4	<u>JUSTIFICATIVA</u>
5	Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.

EMENDA ES23045-0

1	AUTOR	4	PARTIDO
2	Senador Mário Maia	5	PDT/AC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Emenda de Plenário	8	02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	Substitutiva:
3	Substitua-se o item XIII do Art. 79 pelo seguinte:
4	XIII - repouso semanal de 48 horas remunerado.
5	<u>JUSTIFICATIVA</u>
6	A semana de 40 horas é prática corrente em diversas categorias profissionais no Brasil. O perfil da população brasileira, onde anualmente milhões de jovens se agregam ao mercado de trabalho indica a semana de 40 horas como a mais adequada.

EMENDA ES23046-8

1	AUTOR	4	PARTIDO
2	Senador Mário Maia	5	PDT/AC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Emenda de Plenário	8	02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	Aditiva
3	Acrescente-se no ^{Artículo 171} capítulo VI - do Meio Ambiente o seguinte Artigo, onde ^{conven} conven
4	Art. "O incentivo à pesquisa da fissão atômica com fins bélicos ou para energia nuclear só será permitido, depois que fiquem esgotadas todas as alternativas energéticas existentes no país".
5	<u>JUSTIFICATIVA</u>
6	Com esta emenda procura-se impedir que o Brasil entre no campo nuclear com fins bélicos ou manipule esse tipo de energia que constitui um atentado à humanidade e ainda traz séria agressão ao meio-ambiente.

EMENDA ES23047-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Senador Mário Maia	2	PDT/AC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Emenda de Plenário	4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	No art. 275, acrescente-se o item:
7	VI - Na administração de entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social dirigidas aos trabalhadores, é assegurada a participação tripartite e paritária de governo, trabalhadores e empregadores.
7	<u>JUSTIFICATIVA</u>
7	Com esta emenda pretende-se democratizar a administração dessas entidades, bem como as relações entre patrões e empregados nos conselhos e outros níveis de decisão.

EMENDA ES23050-6

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	Senador Mário Maia	4	PDT/AC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
5	EMENDA DE PLENÁRIO	6	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Aditiva
7	Acrescente-se ao item XX do Art. 32 o seguinte:
7	XX - ... rodoviária federal e florestal.
7	<u>JUSTIFICATIVA</u>
7	Assim como a Polícia Federal, entendemos caber também privativamente à União legislar sobre a polícia rodoviária federal e a polícia florestal.

EMENDA ES23048-4

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	Senador Mário Maia	4	PDT/AC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
5	PLENÁRIO	6	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Substitutiva
7	Substitua-se o § 2º do Art. 30, item XI pelo seguinte:
7	§ 2º - É assegurada aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios, nos termos da lei, participação no resultado da exploração econômica e do aproveitamento de todos os recursos naturais renováveis ou não renováveis, bem assim como dos recursos minerais em seu território.
7	<u>JUSTIFICATIVA</u>
7	Os territórios foram discriminados no texto original.

EMENDA ES23051-4

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	SENADOR MÁRIO MAIA	4	PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
5	EMENDA DE PLENÁRIO	6	2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Substitutiva
7	Substitua-se o art. 113 pelo seguinte:
7	Art. 113 - O mandato do Presidente da República e do Vice-Presidente da República é de quatro anos, permitida a reeleição para um mandato consecutivo.
7	<u>JUSTIFICATIVA</u>
7	O mandato de quatro anos revigora a democracia e sendo permitida a reeleição, o povo saberá julgar seu dirigente, que desta forma terá a oportunidade de continuar sua obra por mais quatro anos.

EMENDA ES23049-2

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	Senador Mário Maia	4	PDT/AC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
5	EMENDA DE PLENÁRIO	6	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Supressiva
7	Suprime-se o item II do § 1º do Art. 93, tornando suas alíneas "a", "b", "c" e "d", integrantes do item I.
7	<u>JUSTIFICATIVA</u>
7	Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.

EMENDA ES23052-2

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	SENADOR MÁRIO MAIA	4	PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
5	EMENDA DE PLENÁRIO	6	2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Substitutiva:
7	Substitua-se o art. 281 pelo seguinte:
7	Art. 281 - Os recursos públicos serão destinados exclusivamente às escolas públicas.
7	<u>JUSTIFICATIVA</u>
7	O ensino, que deve ser público e gratuito em todos os níveis, não pode mais ter recursos dispersados por entidades privadas, que quando não visam o lucro explícito, beneficiam financeiramente seus diretores e mantenedores.

EMENDA ES23053-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR MÁRIO MAIA	4	PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENÁRIO	8	2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Substitutiva	
Substituir o item IV do § 1º do art. 120 pelo seguinte:	
IV - Presidente do Supremo Tribunal Federal.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.	

EMENDA ES23056-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR MÁRIO MAIA	4	PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENÁRIO	8	2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Substitutiva	
Substitua-se as expressões: "dezoito por cento" e "vinte por cento" por TRINTA POR CENTO, no art. 57 das Disposições Transitórias.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
A necessidade de recursos para a Educação não será suprida pelos índices do projeto projeto da Comissão de Sistematização.	

EMENDA ES23054-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Senador Mário Maia	4	PDT/AC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Emenda de Plenário	8	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Aditiva	
Acrescente-se no ^{Título IX} Capítulo VI - Do Meio Ambiente o seguinte artigo: <i>onde couber</i> .	
Art. Dependem de autorização do Congresso Nacional a instalação ou ampliação de centrais hidroelétricas de grande porte, termo-elétricas, termo-nucleares e de indústrias de alto potencial poluidor, depois de ouvidas as populações potencialmente atingidas.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
A preservação do Meio-ambiente é dever desta Constituinte e entendemos serem as populações atingidas e seus representantes no Congresso Nacional responsáveis pelo futuro da nossa ecologia.	

EMENDA ES23057-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR MÁRIO MAIA	4	PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENÁRIO	8	2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Supressiva	
Suprima-se o art. 26 e seus parágrafos das Disposições Transitórias.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
Não se trata de matéria constitucional.	
O mesmo assunto, com o mesmo objetivo, e praticamente as mesmas palavras, está disciplinado pelo Decreto nº 94444, de 12.06.87, o que demonstra a inoportunidade do tratamento da matéria no texto constitucional.	
Por outro lado, estranhamente, outra emenda de nossa autoria de nº LP05904-6, sobre a mesma questão, foi dada como aprovada, e agora o assunto retorna ao texto constitucional em suas disposições transitórias.	

EMENDA ES23055-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Senador Mário Maia	4	PDT/AC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Emenda de Plenário	8	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Aditiva:	
Acrescente-se o seguinte artigo à Seção I - DA SAÚDE do capítulo II, ^{Título IX} do Título IX, <i>onde couber</i> .	
Art. é vedado todo tipo de comercialização de sangue, órgãos e tecidos humanos.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
Acrescente-se este artigo como uma solução para extinguir-se o execrável comércio de sangue, um dos grandes responsáveis pela propagação de muitas doenças, inclusive a AIDS, como também, de órgãos e tecidos humanos.	

EMENDA ES23058-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Senador Mário Maia	4	PDT/AC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Supressiva	
Suprima-se o termo "Primeiro Ministro" do item IV e do item VIII do art. 77.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
Referê-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.	

EMENDA ES23059-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR MÁRIO MAIA	4	PDT/AC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Substitutiva	
Substitua-se o § 1º do Art. 113 pelo seguinte:	

§ 1º - Em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País, ou de vacância serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara Federal, o Presidente do Senado da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

No regime presidencialista que entendemos mais adequado à realidade brasileira o Vice-Presidente é o primeiro da linha sucessiva do executivo federal.

EMENDA ES23060-3

1	AUTOR SENADOR MÁRIO MAIA	4	PARTIDO PDT/AC
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA DE PLENÁRIO	3	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Supressiva Suprima-se do item II ^{do art 115} a expressão: "os governadores de Territórios".</p>	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
<p>Em outra emenda por nós apresentada, sugerimos o fim da discriminação, a que estão sujeitas as populações dos Territórios.</p>	

EMENDA ES23061-1

1	AUTOR SENADOR MÁRIO MAIA	4	PARTIDO PDT
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA DE PLENÁRIO	3	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Supressiva Suprima-se o termo "Primeiro-Ministro" do item I do art. 87.</p>	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
<p>Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.</p>	

EMENDA ES23062-0

1	AUTOR SENADOR MÁRIO MAIA	4	PARTIDO PDT
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA DE PLENÁRIO	3	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Substitutiva Substituir o termo "Primeiro-Ministro" por "Presidente da República" no item VI do art. 83.</p>	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
<p>Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.</p>	

EMENDA ES23063-8

1	AUTOR SENADOR MÁRIO MAIA	4	PARTIDO PDT
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA DE PLENÁRIO	3	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Supressiva Suprimir do item I do art. 83 o termo "Primeiro-Ministro".</p>	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
<p>Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.</p>	

EMENDA ES23064-6

1	AUTOR SENADOR MÁRIO MAIA	4	PARTIDO PDT
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA DE PLENÁRIO	3	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Substitutiva Substituir nos itens II e IV do art. 82 o termo "Primeiro-Ministro" por Presidente da República.</p>	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
<p>Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.</p>	

EMENDA ES23065-4

1	AUTOR SENADOR MÁRIO MAIA	4	PARTIDO PDT
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA DE PLENÁRIO	3	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Supressiva Suprimir a alínea "c" do item III do art. 83</p>	
<u>JUSTIFICACÃO</u>	
<p>Em outras emendas por nós apresentadas sugerimos a eleição direta para os governadores dos Territórios.</p>	

EMENDA ES23066-2

1	AUTOR SENADOR MÁRIO MAIA	4	PARTIDO PDT
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA DE PLENÁRIO	3	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Substitutiva Substitua-se o § 1º do art. 75 pelo seguinte:</p>	
<p>§ 1º - Cada Estado, o Distrito Federal, e os Territórios elegerão três Senadores com mandato de oito anos à exceção do Território de Fernando de Noronha.</p>	

JUSTIFICACÃO

Esta Emenda pretende por fim a discriminação histórica que existe para com os territórios.

EMENDA ES23067-1

2	AUTOR	3	PARTIDO
	SENADOR MÁRIO MAIA		PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA DE PLENÁRIO		2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	Supressiva
	Suprima-se o § 3º do art. 74.
	<u>JUSTIFICACÃO</u>
	Em outra emenda nossa, sugerimos a igualdade de tratamento para os territórios a excessão do território de Fernando de Noronha.

EMENDA ES23068-9

2	AUTOR	3	PARTIDO
	SENADOR MÁRIO MAIA		PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA DE PLENÁRIO		2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	Supressiva
	Suprima-se a expressão "do Primeiro-Ministro" do caput do art. 96.
	<u>JUSTIFICACÃO</u>
	Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.

EMENDA ES23069-7

2	AUTOR	3	PARTIDO
	SENADOR MÁRIO MAIA		PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA DE PLENÁRIO		2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	Supressiva
	Suprima-se a expressão "ou do Primeiro-Ministro" do item I do art. 95.
	<u>JUSTIFICATIVA</u>
	Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.

EMENDA ES23070-1

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Senasor MÁRIO MAIA		PDT/AC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA DE PLENÁRIO		02, 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	Aditiva
	Acrescente-se ao texto do "caput" do Art. 47 a seguinte expressão: "..., administrativa, financeira e judiciária"...

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa elastecer a autonomia do Distrito Federal.

EMENDA ES23071-9

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Senador MÁRIO MAIA		PDT/AC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA DE PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	Supressiva
	Suprima-se o termo "OBRIGATÓRIO" do Art. 13, do parágrafo 3º.
	<u>JUSTIFICATIVA</u>
	Em outra emenda de nossa autoria sugerimos a supressão do Serviço Militar Obrigatório.

EMENDA ES23072-7

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Senador MÁRIO MAIA		PDT/AC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA DE PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	Substitutiva
	- Substitua-se o Art. 293 pelo seguinte:
	- Art.293 - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar a concessão,permissão e autorização para serviços de rádio e de televisão, ouvido o Congresso Nacional.
	- Permanecer os parágrafos.
	<u>JUSTIFICATIVA</u>
	Permanecendo como está no substitutivo do reletor, não haverá diferença com o que hoje existe.

EMENDA ES23073-5

2	AUTOR	3	PARTIDO
	SENADOR MÁRIO MAIA		PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA DE PLENÁRIO		2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
	Supressiva
	Suprimir no item I do art. 82 o termo "Primeiro-Ministro", como também no item V.
	<u>JUSTIFICATIVA</u>
	Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.

EMENDA ES23074-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR MÁRIO MAIA	2	PDT
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	3	DATA
1	EMENDA DE PLENÁRIO	3	2 / 9 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICACÃO
2	Substitutiva:
2	Substitua-se o § 2º do art. 74 pelo seguinte:
2	§ 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal ou pelos Territórios, exceto o território de Fernando de Noronha, será estabelecido pela Justiça eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado, o Distrito Federal ou Territórios tenha menos de oito ou mais de sessenta Deputados.
2	<u>JUSTIFICATIVA</u>
2	A disparidade de representação dos grandes Estados frente aos pequenos contribuirá para que se perpetuem as desigualdades regionais em nosso país, e por outro lado o tratamento diferenciado dos Territórios não faz justiça às suas populações.

EMENDA ES23075-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR MÁRIO MAIA	2	PDT/AC
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	3	DATA
1	EMENDA DE PLENÁRIO	3	02 / 09 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICACÃO
2	Supressiva
2	Suprima-se do item XX do Art. 115 a expressão, "ouvido o Conselho da República".
2	<u>JUSTIFICACÃO</u>
2	Em outra emenda de nossa autoria, sugerimos a supressão do chamado "Conselho da República".

EMENDA ES23076-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR MÁRIO MAIA	2	PDT/AC
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	3	DATA
1	EMENDA DE PLENÁRIO	3	02 / 09 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICACÃO
2	Supressiva
2	Suprimir os itens IV e IX do Art. 115.
2	<u>JUSTIFICATIVA</u>
2	Em outra emenda de nossa autoria sugerimos a retirada do texto constitucional do 4º poder chamado Conselho da República.

EMENDA ES23077-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR MÁRIO MAIA	2	PDT/AC
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	3	DATA
1	EMENDA DE PLENÁRIO	3	02 / 09 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICACÃO
2	Supressiva
2	Suprimir do item XIX a expressão "por solicitação do Primeiro-Ministro e ouvido o Conselho da República".

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista e ao conceito de Conselho da República, que em outras emendas por nós apresentadas sugerimos sua exclusão do texto constitucional.

EMENDA ES23078-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Senador Mário Maia	2	PDT/AC
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	3	DATA
1	Plenário	3	02 / 09 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICACÃO
2	Substitutiva
2	Substitua-se a expressão "e o Primeiro-Ministro poderão" pela expressão "poderá" no § 1º do Art. 96.

JUSTIFICACÃO

Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportunos para a atual realidade brasileira.

EMENDA ES23079-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Senador Mário Maia	2	PDT/AC
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	3	DATA
1	PLENÁRIO	3	02 / 09 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICACÃO
2	Substitutiva
2	Substitua-se o item III do Art. 65 pelo seguinte:
2	III - Voluntariamente após 30 (trinta) anos de serviço para o homem e 25 (vinte e cinco) anos para a mulher.
2	<u>JUSTIFICACÃO</u>
2	O perfil do mercado de trabalho de países em desenvolvimento, como o Brasil, onde anualmente agregam-se milhões de novos trabalhadores, exige esta rotatividade, além da expectativa de vida de nosso povo não ser compatível com o tempo de trabalho proposto.

EMENDA ES23080-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Senador Mário Maia	2	PDT/AC
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	3	DATA
1	Emenda de Plenário	3	02 / 09 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICACÃO
2	Aditiva
2	Acrescente-se os seguintes § no Art. 251
2	§ 1º - O mercado nacional de produtos primários será assegurado ao produtor nacional, limitando-se a concorrên

cia do produtor estrangeiro quando a produção interna for in-
suficiente para o abastecimento do País.

§ 2º - O imposto de importação será empregado prefe-
rencialmente para garantir a participação dos produtos primá-
rios nacionais ao mercado interno do País, de maneira a asse-
gurar preços não inferiores aos custos de produção no merca-
do nacional.

JUSTIFICATIVA

O processo acelerado de industrialização do País
transformou as atividades produtivas primárias no setor re-
tardatário da economia nacional de maneira que quase sempre
a produção nacional de produtos primários não consegue satis-
fazer as necessidades de consumo do próprio País.

E, por tratar-se de setor onde os investimentos -
exigem períodos longos para o retorno, nada mais justo e pri-
oritário do que fazer consignar na lei Maior dispositivos
que garantam a sobrevivência e o crescimento compatível das
atividades primárias com os demais setores da economia.

Essa proteção significará verdadeira salvaguarda
contra práticas discriminatórias de países concorrentes, e está
em perfeita consonância com os acordos internacionais de que o
País é signatário, como Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT).

EMENDA ES23082-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Senador Mário Maia	4	PDT/AC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

9	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
10	Substitutiva:
11	Substitua-se o § 6º do Art.13º pelo seguinte:
12	§ 6º - São reelegíveis para mais um mandato consecutivo o Presidente da República, os governadores de Estado, do Distrito- Federal e dos Territórios e quem os houver sucedido durante o mandato, desde que renunciem ao cargo nove meses antes do pleito.
13	JUSTIFICAÇÃO
14	Entendemos ser da prática democrática o julgamento popular das administrações exercidas através do voto direto das populações.

EMENDA ES23083-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Senador Mário Maia	4	PDT/AC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

9	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
10	Substitutiva
11	Substitua-se o Art. 2º pelo seguinte:
12	Art. 2º - A República Federativa do Brasil constituida sob regime representativo pela união indissolúvel dos Estados, Terri- tórios e Distrito Federal, tem como fundamentos a soberania, a di- gnidade das pessoas e o pluralismo político.
13	Justificação
14	No texto original não se arrolou os Territórios e o Distrito Federal como unidades federadas, o que entendemos ser uma omissão que poderá ter futuros entendimentos controversos.

EMENDA ES23081-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Senador Mário Maia	4	PDT/AC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

9	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
10	Aditiva
11	Acrescente-se ao Art.299 os seguintes parágrafos:
12	§ 1º - Fica ratificada a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DI- REITOS DA CRIANÇA, que passa a ser incorporada à ordem interna.
13	§ 2º - Fica instituído o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente.
14	Item I - A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, a nível federal, estadual e municipal, assegurando a participação efetiva das instituições de atendimento à cri- ança e ao adolescente bem como de entidades representativas das comunidades e de defesa dos direitos da criança e do adolescen- te.
15	§ 3º - Lei especial disporá sobre a elaboração do Có- digo Nacional da Criança e do Adolescente, com a fixação dos seus direitos essenciais, respeitados os princípios desde já consagrados nesta Carta.
16	JUSTIFICATIVA
17	A Assembleia Geral da ONU adotou, com o voto do Bra- sil, a Resolução 1386, sobre os direitos da Criança, em 20 de Novembro de 1959. Contudo, até agora ela não foi ratificada pe- lo Congresso Nacional. Urge corrigir esse lapso lamentável.
18	Os Conselhos da Criança e do Adolescente deverão ser órgãos mistos, articulando as autoridades governamentais e pes- soas e entidades da sociedade para uma ação conjunta pelo reg- gate da imensa dívida social que a Nação tem com a maioria das suas crianças e adolescentes.
19	O CÓDIGO NACIONAL DA CRIANÇA imporá a revisão do atual Código do Menor, feito pela ótica predominante da pro- teção apenas sociedade contra os "menores em situação irregu- lar", e não da proteção das crianças e dos adolescentes contra as condições adversas que os vulnerabilizam socialmente.

EMENDA ES23084-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Senador Mário Maia	4	PDT/AC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

9	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
10	Substitutiva
11	Substitua-se o item XVI do Art. 7º pelo seguinte:
12	XVI - Licença remunerada à gestante pelo prazo de 180 dias, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos da lei.
13	JUSTIFICAÇÃO
14	É entendimento corrente de que a amamentação do recém- nascido é fundamental para seu futuro desenvolvimento, o prazo - proposto de 6 meses visa garantir a tranquilidade necessária ao aleitamento materno.

EMENDA ES23085-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Senador MÁRIO MAIA		PDT/AC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA DE PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 295 o seguinte parágrafo:

§ 5º - A lei criará um fundo de conservação e recuperação do meio ambiente construído, entre outros recursos, por um mínimo de cinco inteiros por cento das receitas da União, por contribuições que incidam sobre as atividades potencialmente poluidoras e a exploração de recursos naturais.

JUSTIFICATIVA

Dada a importância da questão ambiental, entendemos ser necessário a fixação de índice mínimo de despesas da União com o setor.

EMENDA ES23086-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Senador Mário Maia		PDT/AC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Aditiva:

Acrescente-se o seguinte § ao Art. 18

§ 6º - A escolha dos candidatos a cargos eletivos dos Municípios, Estados e Territórios Federais far-se-á, sempre por votação prévia direta e secreta dos filiados de cada partido político em convenções convocadas pelas respectivas comissões - executivas dos diretórios municipais, regionais e nacionais, com assistência e na conformidade das instruções da justiça eleitoral.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a escolha dos candidatos a cargos eletivos é privativa dos diretórios municipais, regionais e nacionais, com destinações descabidas e prejudiciais ao aperfeiçoamento do regime democrático.

EMENDA ES23087-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Senador Mário Maia		PDT/AC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitutiva

Substitua-se o § 9º do Art. 139 pelo seguinte:

§ 9º - São elegíveis os militares alistáveis, os quais serão agregados pela autoridade superior ao se candidatarem, neste caso, se eleitos, passarão automaticamente para a inatividade quando diplomados.

JUSTIFICATIVA

Não vemos razões para que os militares sejam discriminados em seu direito de participar da vida política nacional.

EMENDA ES23088-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Senador Mário Maia		PDT/AC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Aditiva

Acrescente-se ao Art. 48 o seguinte §:

§ 3º - Os governadores dos territórios serão eleitos pelo voto direto de suas populações, à exceção do território de Fernando de Noronha.

JUSTIFICATIVA

Não se justifica que as populações dos Territórios continuem privadas de escolher seu governador, o que caracteriza uma discriminação clara para essas populações.

EMENDA ES23089-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Senador Mário Maia		PDT/AC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA DE PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitutiva

Substitua-se o Art. 46 pelo seguinte:

Art. 46 - Os Municípios com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios instituirão os respectivos Tribunais de Contas.

§ 1º - O prazo para instalação dos Tribunais de Contas - de que trata este artigo, onde não tenham sido ainda instituídos, será de 18 (dezoito) meses:

A) a partir da data de promulgação desta Constituição, nos Municípios que, nessa data, satisfaçam a condição estabelecida neste artigo; nos Estados e nos Territórios.

B) a contar da data de divulgação do Censo em que o Município atingir a população referida neste artigo.

§ 2º - A União destinara recursos específicos para apoiar a instalação, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, dos Tribunais de Contas criados a partir da promulgação desta Constituição.

§ 3º - Os municípios com menos de 200.000 habitantes terão sua fiscalização financeira e orçamentária exercida pela Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

Em um regime democrático, ao poder de imposição tributária deve corresponder a obrigação de prestar contas da aplicação dos recursos arrecadados.

Para tanto, sugere-se que em cada Município com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, em cada Estado, em em cada Território e no Distrito Federal esse controle seja exercido pelo respectivo Tribunal de Contas.

Com efeito, pela Constituição vigente apenas "Os Municípios com população superior a 2.000.000 de habitantes e renda tributária acima de quinhentos milhões de cruzeiros novos" poderão instituir seus próprios Tribunais de Contas. O do Rio de Janeiro e o de São Paulo são os únicos exemplos de Tribunais de Contas Municipais existentes no País.

Nos demais Municípios as Câmaras Municipais exercem o controle externo com o auxílio de Tribunal de Contas do Estado ou do Conselho de Contas dos Municípios.

É oportuno ressaltar que, de acordo com o Anuário Estatístico do IBGE (1985), considerando a população residente estimada, o número de municípios com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes em 01.07.85 situava-se em torno de 70 (Setenta).

Por outro lado, os Tribunais de Contas Estaduais e os Conselhos de Contas dos Municípios, sem as atribuições inerentes à fiscalização e controle dos municípios em que serão instituídos Tribunais de Contas, terão possibilidade de operar com mais eficiência e eficácia com relação às contas dos Estados e dos demais Municípios.

EMENDA ES23090-5

1) Senador MÁRIO MAIA	2) PARTIDO PDT/AC
3) EMENDA DE PLENÁRIO	4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o parágrafo único do Art. 277 pelo seguinte:

Parágrafo único - O ensino deverá ser, em todos os níveis, público gratuito, universal e laico.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, de um lado, temos os analfabetos e os semi-analfabetos constituindo-se em torno de 50% da nossa população e empobrecidos por um desigual e opressivo sistema social. Do outro lado, temos um sistema escolar aristocrático e elitista, contendo uma série de problemas institucionais que impossibilitam de adequar-se às necessidades sociais.

A escola não pode mais continuar a serviço de classe de privilégios de herança ou de poder aquisitivo, de credo religioso ou político. A educação deve estar a serviço do indivíduo em si e para si, no sentido de que a escola deverá descobrir e desenvolver em cada aluno, suas capacidades inatas (potencialidades), suas aptidões, suas vocações e seus valores intrínsecos para que cada um possa se habilitar a participar da vida social, realizar-se e, assim contribuir para o bem comum de acordo com seus valores pessoais e o nível de seu real potencial.

O sistema PÚBLICO E GRATUITO de educação tem por finalidade a democratização do ensino para que se estabeleça a igualdade de condições e de oportunidades e o direito à educação. Este direito à educação e de oportunidades é o Direito à Educação. Este direito à educação está diretamente relacionado ao dever de dar educação, logo esta deverá ser gratuita e em todos os seus níveis.

Por sua vez, é essa gratuidade que irá assegurar nas escolas de todos os graus, um grande contingente de alunos, independente da sua condição sócio-econômica.

A educação deverá ser UNIVERSAL, ou seja, amola e abrangente para que o aluno possa entender o significado integral do mundo atual e para ajudá-lo a definir sua futura profissão mediante uma formação rica em oportunidades e diversificações de conhecimentos. Assim, conseguiremos um aluno do seu próprio processo de desenvolvimento, consciente, responsável e comprometido com a realidade social.

A educação deverá ser LAICA, isto é, o componente religioso do ensino será excluído, exatamente em respeito à individualidade religiosa de cada aluno.

O que queremos com a educação pública, gratuita, universal e laica é uma posição firme de apoio a uma política educacional fundamentada em princípios democráticos, se desejamos de fato, construir uma sociedade aberta para todos, minimizar as desigualdades individuais e sociais, e atingir o bem comum.

Somente assim a escola passará a ser a grande reguladora social, corrigindo as injustiças do atual sistema social e preparando um novo sistema, mais seguro, coerente e justo.

Por sua vez, a educação que é, sem dúvida, o maior fator de desenvolvimento social, e econômico de qualquer nação, agora assumindo a mais alta prioridade em todos os planos e programas do Governo, contribuirá com todo seu potencial para a grandeza do País e melhoria do seu povo.

EMENDA ES23091-3

1) Senador MÁRIO MAIA	2) PARTIDO PDT/AC
3) EMENDAS DE PLENÁRIO	4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 275 o seguinte item:

Item - " A União terá um prazo de dois anos para que o ensino de 1º e 2º graus seja ministrado em dois turnos, com um mínimo de oito horas de permanência do aluno na escola".

JUSTIFICATIVA

Justifica-se, desse modo, a sugestão de que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios aplicarão anualmente nunca menos de trinta inteiros por cento de suas receitas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. São necessários recursos vultosos para este empreendimento.

O distanciamento do desenvolvimento brasileiro dos demais países, com características semelhantes ao nosso, cujo desenvolvimento se apresenta em um nível dramaticamente superior, exige compromissos de tal seriedade que os responsáveis pela administração do país e pela elaboração da nova Constituição não podem, nem se devem furtar.

Não basta ao brasileiro o ensino gratuito e obrigatório até o 2º grau, pois não se pode entender por ensino de boa qualidade essas poucas horas em que o aluno passa na escola.

É necessário, isto sim, um tempo de permanência na escola muito superior ao, atual, tanto quanto à jornada diária como pelo número de dias.

Esta é a única maneira de recuperar parte do tempo perdido.

A única forma de retirar das ruas milhões de crianças abandonadas.

Concede-se um prazo de dois anos subondo-se que este um tempo suficiente para o Executivo se estruturar e fazer frente a tal compromisso.

EMENDA ES23092-1

1) Senador Mário Maia	2) PARTIDO PDT/AC
3) EMENDA DE PLENÁRIO	4) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Supressiva

Suprima-se ^{do § 9º art 6º} o trecho "... e as publicações e exibições contrárias à moral e aos bons costumes"

JUSTIFICATIVA

A permanência desse conceito na Constituição repressará, no futuro, a institucionalização da censura no país.

EMENDA ES23093-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR MÁRIO MAIA	4	PDT/AC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

7

Supressiva

Suprima-se o art. 124.

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.

EMENDA ES23097-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR MÁRIO MAIA	4	PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENÁRIO	8	2 / 9 / 87

7

Supressiva

Suprima-se o art. 128

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.

EMENDA ES23094-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR MÁRIO MAIA	4	PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENÁRIO	8	2 / 9 / 87

7

Supressiva

Suprima-se o art. 125.

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.

EMENDA ES23098-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR MÁRIO MAIA	4	PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENÁRIO	8	2 / 9 / 87

7

Supressiva

Suprima-se o art. 129.

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.

EMENDA ES23095-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR MÁRIO MAIA	4	PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENÁRIO	8	2 / 9 / 87

7

Supressiva

Suprima-se o art. 126.

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.

EMENDA ES23099-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR MÁRIO MAIA	4	PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENÁRIO	8	2 / 9 / 87

7

Supressiva

Suprima-se o art. 130.

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.

EMENDA ES23096-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR MÁRIO MAIA	4	PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENÁRIO	8	2 / 9 / 87

7

Supressiva

Suprima-se o art. 127.

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.

EMENDA ES23100-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	SENADOR MÁRIO MAIA	4	PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENÁRIO	8	2 / 9 / 87

7

Supressiva

Suprima-se o art. 131.

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.

EMENDA ES23101-4

3	AUTOR SENADOR MÁRIO MAIA	4	PARTIDO PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA DE PLENÁRIO	6	DATA 2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Supressiva

Suprima-se o art. 132.

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.

EMENDA ES23102-2

3	AUTOR CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: Caput do Art. 246 do Projeto de Constituição que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 246 - O imóvel rural que não corresponder à obrigação social será passível de desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária, mediante indenização em títulos da dívida agrária calculando de acordo com o valor tributário declarado, na forma da Lei "

JUSTIFICACAO

A desapropriação do imóvel rural que não é utilizada para cumprir os deveres primordiais para com a sociedade, deveres estes consubstanciados na obrigação social, deve-se constituir na principal forma de tornar a propriedade rural um instrumento de atendimento da coletividade.

EMENDA ES23103-1

3	AUTOR CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 10 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: *Título VIII, Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária, onde incluir*

"Art. - A Lei disporá do módulo máximo de área para crédito rural oficial."

JUSTIFICACAO

Historicamente a política de crédito agrícola a oficial, tem beneficiado os grandes produtores em detrimento aos pequenos e médios. O dispositivo ora apresentado, oferece amparo constitucional às modificações que se fundamentam em princípios democratizantes, quando os recursos cronicamente escassos do crédito rural, são melhores distribuídos entre os pequenos e médios agricultores necessitados, evitando a concentração em mãos de uma minoria privilegiada.

EMENDA ES23104-9

3	AUTOR CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: Caput do Art. 226.

O Art. 226, em seu Caput, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 226 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de cisório e de capital votante esteja em caráter permanente, exclusivo incondicional sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras, domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno."

JUSTIFICACAO

Pelo exposto na redação do referido artigo, se um estrangeiro, com residência ou domicílio no País, ainda que transitórios, detiver o controle de administração de uma empresa, esta será considerada pessoa jurídica nacional.

Este fenômeno, talvez não previsto pelo Projeto, desfigura a plena nacionalidade da empresa jurídica brasileira.

Inadmitte-se, pois, que possa ser considerada nacional empresa cujo controle escapa às mãos dos brasileiros, mesmo que naturalizados.

Os institutos do domicílio e residência, isoladamente, desconstituem-se parâmetros ideais para a caracterização da empresa nacional.

Faz-se mister, portanto, a presença da nacionalidade brasileira na pessoa controladora, em comunhão com o domicílio e residência permanentes.

EMENDA ES23105-7

3	AUTOR CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 10 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTA DISPOSITIVO A SEÇÃO II - DOS TERRITÓRIOS. *ao Título IX, Dispõe-se transferir todas as onde confer.*

A Seção II - Dos Territórios fica acrescida do seguinte Artigo:

"Art. - Extingue-se o Território de Fernando de Noronha incorporando-se ao Estado do Rio Grande do Norte."

JUSTIFICACAO

Decerto, Fernando de Noronha já esteve sob a esfera administrativa do Estado de Pernambuco, até 1942, momento em que se transformou em Território, por força do Decreto-Lei nº 4.102, de 09 de fevereiro daquele ano

De todas as transferências político-administrativas por que passou Fernando de Noronha, ressaltam-se, apenas, os insucessos.

Restou, portanto, debilmente explorado todo o potencial turístico do arquipélago, hoje com população de 1.200 habitantes.

Urge seja fomentada, respeitados os princípios basilares da ecologia daquela área, a atividade turística da ilha, com o propósito de torná-la administrável com recursos próprios, além de propiciar aos turistas o conhecimento e acesso ao nirvana.

Encontrando-se, geograficamente a 360 km da Costa do Rio Grande do Norte, menor ponto de acesso entre o litoral e as ilhas brasileiras, entendemos, pois, que deve o arquipélago pertencer aquele Estado.

Ressalte-se, ainda, que, dos Estados nordestinos, o do Rio Grande do Norte é o que mais tem demonstrado saber explorar sua vocação turística a que se juntaria Fernando de Noronha.

Turística e geograficamente, pela proximidade, o Estado do Rio Grande do Norte se identifica com Fernando de Noronha, razão pela qual se justifica a incorporação que propomos.

EMENDA ES23106-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		22/10/81

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA SUBSTITUTIVA DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 227.
	O Art. 227 passa a ter a seguinte redação:
	"Art. 227 - A regulamentação dos investimentos de capitais estrangeiros será feita em lei, obedecendo os seguintes princípios:
	I - função supletiva do capital estrangeiro.
	II - regime especial, com limites máximo de remessa de lucros, juros, dividendos, royalties, pagamentos de assistência técnica, bonificações e outras modalidades de transferência de recursos defendidos em lei, sendo obrigatória a divulgação pelas Empresas das importâncias transferidas em cada caso.
	III - a proibição de transferência à estrangeiros das terras onde existem jazidas, minas e outros recursos minerais, potenciais de energia elétrica e de imóveis em extensão."
	JUSTIFICAÇÃO
	Matéria de importante cunho para a segurança e soberania da Nação não pode a nosso ver ser relegada, de forma manifestadoramente interesseira para a lei complementar ou ordinária. Ao contrário, por entender, que a Constituição deve estabelecer o disciplinamento, ainda que em forma de princípios, pedimos a substituição da Redação do Art. 4º pela que apresentamos.

EMENDA ES23107-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		22/10/81

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA SUBSTITUTIVA DISPOSITIVO A SER ALTERADO: Caput do Art. 245.

A redação do Art. 245, em seu Caput, fica substituída pela seguinte:

"Art. 245 - A toda propriedade rural corresponde uma obrigação social."

JUSTIFICAÇÃO

Pelo Anteprojeto, mantém-se a expressão "Função Social" da propriedade, repetindo-se ideário filosófico ténue e que deixa de cravar, com determinação, a nascente e corajosa inspiração de que à propriedade corresponde uma obrigação social.

Cabe a Constituição, ainda que à nível programático, respeitar a propriedade dos bens e meios de produção, mas condicionar seu exercício a uma obrigação social que atenda a finalidade de produzir riquezas para a coletividade.

Diga-se, ainda, que o conceito de obrigação atende à moderna tendência constitucional do direito comparado e alia-se às necessárias limitações impostas ao uso e gozo da propriedade privada ou pública dos bens e meios de produção

A diferença entre as duas expressões responde, satisfatoriamente, e, também, as distingue sob o aspecto prático.

Com efeito, a Função Social adjetiva a propriedade, apenas; enquanto a obrigação social condiciona sua razão de ser.

EMENDA ES23108-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		22/10/81

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO A SER ALTERADO: § 2º do Art. 231, do Projeto de Constituição.
	O § 2º do Art. 231 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:
	"Art. 231
	§ 2º - Ao proprietário do solo é assegurada a participação percentual sobre a produção da lavra, na forma da lei.
	JUSTIFICAÇÃO
	O espírito da emenda é de se mudar o parâmetro indenizatório, passando a adotar o percentual sobre a produção da lavra, no lugar de resultados da lavra, para assegurar remuneração certa dos prejuízos sofridos pelo superficiário.

EMENDA ES23109-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		22/10/81

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA SUBSTITUTIVA DISPOSITIVO A SER ALTERADO: Caput Art. 233.
	O Art. 233 passa a ter, em seu Caput, a seguinte redação:

"Art. 233 - A União pode conceder, com a aprovação do Congresso Nacional, o direito de pesquisa, de lavra, de industrialização, comercialização das jazidas, minas, demais recursos minerais, e a exploração dos potenciais hidráulicos a cidadãos brasileiros e empresas nacionais, através de contrato por prazo de terminado."

JUSTIFICAÇÃO

Procurou-se com este dispositivo estabelecer alguns princípios como:

- a) Levar ao exame da sociedade, via parlamento, a oportunidade da cessão de exploração dos recursos do solo brasileiro, que em última análise pertence a própria sociedade.
- b) Concessão do direito de exploração aos brasileiros, como forma de manutenção da soberania nacional.

EMENDA ES23110-5

3	AUTOR CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/12/72

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>DISPOSITIVO EMENDADO: <i>Título VIII,</i> Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária, onde couber.</p> <p>"Art. - Ninguém poderá ser proprietário, direta ou indiretamente, de imóvel rural cuja área, contínua ou descontinua, seja superior a números de módulos regionais determinados em Lei complementar."</p> <p>§ Único - O excedente, mesmo que corresponda à sua obrigação social, fica sujeito à desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária.</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O aperfeiçoamento da Reforma Agrária implica na delimitação da área rural.</p> <p>As áreas dos módulos rural serão definidas por lei complementar, atentando-se para as peculiaridades regionais.</p> <p>Por outro lado, em havendo necessidade de aumentar a área rural, por via legal, basta modificar o módulo, ao invés da Constituição, pela via da lei.</p>	

EMENDA ES23111-1

3	AUTOR CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/12/72

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>DISPOSITIVO EMENDADO: <i>Título VIII,</i> Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária, onde couber.</p> <p>"Art. - Enquanto não se der a desapropriação do imóvel rural que não atenda a obrigação social, a União estabelecerá imposto progressivo no tempo."</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Todo imóvel rural que não cumpra a obrigação social deve ser desapropriado para efeito de Reforma Agrária. No entanto, o Estado não tem condições materiais para implementar esta</p>	

ação no todo, o que deve ensejar a tomar medidas que desestimule o titular do imóvel a permanecer no "STATUS QUO", através de tributação que o onere.

EMENDA ES23112-0

3	AUTOR CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/12/72

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º do Art. 246 do Projeto de Constituição que passará a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art. 246 § 1º § 2º - Fica constituído o Fundo Nacional de Reforma Agrária com dotação orçamentária de no mínimo cinco por cento da receita prevista no orçamento da União, além de outras dotações que a lei dispuser."</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Grande entrave à consecução da Reforma Agrária constitui-se na falta de recursos financeiros.</p> <p>Deve, pois, a União assegurar, com o fim de Reforma Agrária, um quantum orçamentário para, além da desapropriação, permitir a implementação do processo da política agrária.</p>	

EMENDA ES23113-8

3	AUTOR CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/12/72

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA SUBSTITUTIVA</p> <p>DISPOSITIVO A SER ALTERADO: Art. 225.</p> <p>O Art. 225 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art. 225 - A Ordem Econômica constitui-se na coexistência harmônica dos diversos agentes produtivos objetivando a consecução de Justiça Social e do desenvolvimento e obedece os seguintes princípios:</p> <ol style="list-style-type: none"> I - a correspondência de obrigação social a toda e qualquer propriedade dos bens e meios de produção; II - a valorização do trabalho frente ao capital; III - a subordinação do poder econômico ao poder político representativo dos interesses da maioria; IV - a participação dos trabalhadores, de forma representativa, na gestão, e, direta, nos lucros das empresas; V - a democratização da planificação econômica participativa e descentralizada; VI - a liberdade de iniciativa subordinada à obrigação social da propriedade; VII - o desenvolvimento da ação cooperativa da e o fortalecimento das micros, pequenas e médias empresas; VIII - o controle democrático das empresas estatais; 	

- IX - a redução das desigualdades econômicas e sociais, entre as regiões e entre campo e cidade;
- X - o fortalecimento da empresa nacional;
- XI - o estímulo aos desenvolvimentos tecnológicos e de processos produtivos adequados às condições nacionais;
- XII - o respeito ao consumidor, aos recursos naturais e ao meio ambiente;
- XIII - a igualdade de oportunidade;
- XIV - o pleno emprego.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos, como aliás a prática concreta vem demonstrando, corresponder, não apenas ao anseio do povo, mas a uma necessidade vital, que a Ordem Econômica se consubstancia na possibilidade de convivência harmônica de distintos e diversos agentes produtivos, todos eles visando objetivos sociais comuns ou sejam os agentes econômicos privados, públicos, cooperativados e associados.

"Art. - É atribuição do estado garantir uma política que viabilize a produção e comercialização de alimentos básicos "

- § 1º - os produtos considerados alimentos básicos serão estabelecidos por lei;
- § 2º - será dada prioridade de crédito e aplicação de política de preços mínimos ao pequeno e médio produtor;
- § 3º - será dada prioridade para pesquisa agropecuária voltada para alimentos básicos;
- § 4º - será obrigatório o plantio de alimentos básicos em, no mínimo, 10% (dez por cento) das áreas dos imóveis rurais que receberem financiamentos de quaisquer fontes bancárias.

JUSTIFICAÇÃO

Alimentar-se de acordo com as necessidades fisiológicas é um direito de todo e qualquer cidadão. Assegurar a disponibilidade de produtos alimentícios aos cidadãos é um dever do Estado.

Partindo-se destas premissas básicas para o Estado, fazer crescer a produção, é um dos meios de aumentar a disponibilidade.

No entanto, para fazer face a este postulado, tem-se enfrentado ultimamente a decrescente produção de gêneros alimentícios ao mesmo tempo em que se tem crescido a produção de exportáveis, ou seja, aumento de produção de mercadorias destinadas ao mercado externo em detrimento ao mercado interno, gerando estrangulamento no setor de abastecimentos.

Esta realidade, acrescida dos problemas distributivos de renda, tem sido um dos fatores de encarecimento dos gêneros alimentícios, contribuindo para aumentar a incidência de desnutrição proteico-calórica entre a população de baixa renda.

A presente proposta, visa inserir na Constituição, atribuições ao Estado no sentido de garantir uma política de viabilização de produção de alimentos básicos.

EMENDA ES23114-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY		PMDB	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
PLENÁRIO		20/10/84	

7

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: § Único, do Art. 245 e os seus itens a), b), c) e d).

O § Único, do Art. 245, e seus itens a), b), c) e d) passam a ter a seguinte redação:

"Art. 245 -

Parágrafo Único - A obrigação social se cumpre quando a propriedade rural:

- a) é racionalmente aproveitada
- b) conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente
- c) observa as disposições legais nas relações trabalhistas e de produção
- d) propicia condições de vida dignas dos trabalhadores

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de obrigação social adquire aqui sua consubstanciação prática e apresenta-se mais interessante e congruente com o princípio de limitações impostas à propriedade rural, na medida em que especifica os deveres básicos da obrigação social correspondente ao direito de propriedade.

A partir daí, e só então, pode-se legislar o conjunto de medidas punitivas, sem as quais, a letra e o espírito dessa função objetiva da propriedade, ficarão mortas.

EMENDA ES23116-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY		PMDB	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
PLENÁRIO		1/11/84	

7

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: Caput do Art. 249 do Projeto de Constituição que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 249 - As terras públicas rurais da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios somente serão transferidas a pessoas físicas brasileiras que se qualifiquem para o trabalho rural mediante concessão de direito real de uso da superfície por tempo determinado, limitada, a extensão a trinta(30) módulos rurais regionais, excetuados os casos de cooperativas de produção, projetos de colonização públicas ou privadas, e processos de Reforma Agrária."

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de uso, deverá ser por tempo determinado, para que se possa corrigir o uso indevido ou o não cumprimento correto das obrigações por parte do cessionário.

EMENDA ES23115-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY		PMDB	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
PLENÁRIO		1/11/84	

7

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: *Artículo VIII*
Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária, onde constar.

Quando ao caso de exclusão, as cooperativas de produção e projetos de colonização públicas ou privadas, devem ter direito ao acesso às terras públicas independente de Reforma Agrária, visto as experiências recentes serem altamente positivas.

EMENDA ES23117-1

51	AUTOR CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	52	PARTIDO PMDB
53	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	54	DATA 02/12/87

57	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO A SER ALTERADO: Capítulo III DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL que passará a ter um único Art. com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 255 - O exercício de coleta, intermediação e aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira e a custódia de valores de propriedade de terceiros é da competência exclusiva do Estado."</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A estatização dos bancos de depósito, já fora indicada na Constituição de 1934, no seu Art. 117, e também, recomendada, em 1973, pelo Ministro e Jurisconsulto Francisco Campo, que, apesar de suas posições conservadoras, teve lucidez suficiente para observar o quanto desserve à iniciativa privada, a hegemonia do setor de intermediação. Paradoxalmente, no entanto, a estatização do sistema bancário não investe contra o sistema capitalista - no qual queiramos ou não se insere nossa economia - ao contrário, expressa posição de defesa de nosso setor realmente produtivo, industrial ou agrícola.</p> <p>A posição hegemônica do setor de intermediação financeira, frente às empresas produtivas, dificulta o estabelecimento e a execução de uma política de desenvolvimento de economia brasileira, por parte do Governo, no sentido de direcionar os recursos financeiros escassos, para setores produtivos e para áreas prioritárias, a um custo compatível com a situação conjuntural da economia, evitando a especulação e as "cirandas financeiras" que tantos prejuízos trazem à Nação.</p> <p>A presente proposta visa a sanar esta problemática, através da prestação de serviços de intermediação financeira pelo Estado, o que permitirá melhor balanceamento de forças dentro da economia, sem preponderância de setores, o que trará um desenvolvimento justo e harmônico da economia, além de permitir ao Governo o atendimento prioritário aos setores carentes e oprimidos.</p> <p>A sugestão tem o escopo de, além das razões já expostas, estruturar e explorar, através do Estado, os estabelecimentos bancários comerciais e de investimento, sociedades de crédito de financiamento, sociedades de poupança e empréstimo e caixas econômicas.</p>	

EMENDA ES23118-9

51	AUTOR CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY	52	PARTIDO PMDB
53	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	54	DATA 02/12/87

57	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: O Art. 250 do Projeto de Constituição.</p> <p>O Art. 250 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:</p>	

"Art. 250 - Aos beneficiários da distribuição de lotes pela Reforma Agrária, serão conferidos títulos provisórios de domínio, pelo prazo de 5(cinco) anos, gravados com ônus de inalienabilidade."

Parágrafo Único - O título definitivo de domínio do lote será concedido, após aprovação do Órgão competente, e a sua alienação ou a sucessão hereditária deverá obedecer o princípio de indivisibilidade da gleba

JUSTIFICAÇÃO

A cessão de título provisório de domínio pelo prazo de 5(cinco) anos, tem o caráter de avaliação da seleção dos agricultores realizados por órgão competente que pode reprová-los ou revalidar a escolha concedendo ou não o título definitivo.

Quanto à cláusula de indivisibilidade, surgiu das experiências internacionais, notadamente a mexicana, que após alguns decênios da Reforma Agrária, viu o surgimento de minifúndios improdutivos, mercê da partição da propriedade.

Para evitar esta cissiparidade da gleba é que se introduziu o parágrafo em questão.

EMENDA ES23119-7

51	AUTOR RODRIGUES PALMA	52	PARTIDO PMDB/MT
53	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	54	DATA 02/07/87

57	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 72</p> <p>Adicione-se ao Art 72 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), o § 7º:</p> <p>Art 72</p> <p>§ 7º Aplicam-se aos servidores públicos militares o disposto nos artigos 67 e 68, referentes aos servidores públicos civis.</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A presente emenda visa fazer justiça. Estes benefícios proporcionados aos servidores públicos civis têm um grande alcance social. A problemática da família atingida pela morte de um servidor público, quer civil quer militar, é a mesma.</p> <p>Não há razão para que, no momento que a família mais precisa de recursos - para não cair de padrão, é quando ela está mais vulnerável e indefesa para se defrontar com uma grande problemática.</p> <p>Portanto, estamos propondo a isonomia de um benefício a essas duas categorias de servidores públicos.</p>	

EMENDA ES23120-1

51	AUTOR RODRIGUES PALMA	52	PARTIDO PMDB/MT
53	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	54	DATA 02/09/87

57	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 155 - INCISO IV</p> <p>Modifique-se o inciso IV do Art 155 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), que passa a ter a seguinte redação.</p> <p>Art 155 -</p> <p>IV - Os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas en-</p>	

tidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

A competência para julgar os crimes contra a integridade territorial e a soberania do Estado, como atualmente definida em lei, não se originou pela ação discricionária dos governos recentes da República. Ela provém do tempo do Império e, em consonância com a legislação atinente da maioria dos Estados soberanos, não deve ser atribuição constitucional dos Juizes Federais.

A lei ordinária definirá a competência específica quando da elaboração dos Códigos, em face da abrangência de tais crimes.

JUSTIFICATIVA

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária, com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente a competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho, será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em risco a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das Convenções Coletivas de Trabalho a nível nacional ou interestadual, que não encontrarão a necessária uniformidade de regras básicas.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo Provisório para evitar a pluralidade de legislação, deve prevalecer também no Direito do Trabalho, onde há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu dia-a-dia de labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras em diferentes Estados, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

EMENDA ES23121-9

1	AUTOR RODRIGUES PALMA	2	PARTIDO PMDB/MT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ART 32, INCISO IV Modifique-se o inciso IV do Art 32 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), que passa a ter a seguinte redação: Art 32 - IV - requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra. <u>JUSTIFICAÇÃO</u> A presente emenda modificativa tem o objetivo de permitir que a União legisle em benefício do povo, em tempo de paz e em tempo de guerra. A União deverá poder contar, em caso de iminente perigo, incluso neste caso as grandes calamidades e grandes problemas ocasionais localizados, que envolvam efetivos populacionais ponderáveis, de tudo o que for necessário para saná-los. Poderá se necessitar, para enfrentar este perigo iminente, o somatório dos bens materiais e pessoais civis e militares disponíveis, e ainda, quando insuficientes, da suplementação pelo processo de requisições. Ocasões poderão existir, mesmo em tempo de paz, que os recursos mais adequados e passíveis de requisição sejam os militares, dependendo da especificidade do perigo apresentado. No caso de guerra, o vulto das necessidades em muito estarão aumentadas, não se restringindo somente a requisições militares. As civis também serão de grande monta. A intensão da presente proposta é dar meios à União para resolver problemas graves e imediatos, com soluções práticas, objetivas e oportunas.

EMENDA ES23123-5

1	AUTOR CONSTITUINTE JOÃO CUNHA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	<u>EMENDA SUBSTITUTIVA</u> Substitua-se o parágrafo 1º, do Artigo 233, Capítulo I, Título VIII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA, pelo texto abaixo: Parágrafo 1º. A produção, industrialização, distribuição e comercialização de qualquer tipo de energia pertencem ao povo brasileiro, vedadas expressamente a estrangeiros ou empresas estrangeiras e mesmo a brasileiros ou empresas nacionais consorciadas, por qualquer forma, com capitais alienígenas. <u>JUSTIFICATIVA</u> 1. Energia é poder. Controle de energia por uma nação é ato de soberania e independência. Esta é a lei do mundo. 2. A produção, industrialização, distribuição e comercialização de qualquer tipo de energia devem pertencer ao povo se este admitir como certo ser independente e soberano. 3. Entre nós, a história do controle de nossas fontes energéticas tem sido a história da dominação colonialista em suas várias épocas. Hoje, creio está chegada a hora de definir essa ideia e impormos nossa vontade nesse setor, isso se ou formos efetivamente construir uma grande Nação.

Destaco, entre outras, in exemplis, nossa matriz energética alternativa, o ALCOOL, produzido, industrializado, com tecnologia absolutamente nacional: desenvolvido por empresários brasileiros, sem nenhuma necessidade de auxílio internacional e, no entanto, distribuído e comercializado, além da Petrobrás por empresas estrangeiras, que nos vitimaram com suas políticas no curso histórico.

5. Penso que fixar a nível constitucional nossa reserva de mercado energético é ato de soberania, que os Constituintes desta época saberão destacar e admitir em nome de um povo, como o nosso, lesado todo o tempo e que espera, nesta oportunidade ver resgatado seu direito de determinar-se e definir-se no rumo da felicidade, da independência e da liberdade.

6. Dispensar qualquer tipo de argumento, porquanto penso que o anunciado só da proposta ora feita, tocará de perto e de pronto os patriotas, que, acredito, compõe esta Assembléia.

EMENDA ES23122-7

1	AUTOR DEPUTADO CONSTITUINTE COSTA FERREIRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA DE PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	Acrescente-se ao final do item I do art. 32 a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I do art. 34, ficando o citado dispositivo com a seguinte redação: Art. 32: I: direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho. Art. 34: I: direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário, econômico e urbanístico.

EMENDA ES23124-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOÃO CUNHA	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
---	---------------------

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao capítulo VII, da família, do menor e do idoso, o artigo 302, *renumerando-se o atual Art. 302 e seguintes.*

Art. 302 independente de seu estado civil, os pais têm o dever de reconhecer seus filhos.

JUSTIFICATIVA

Propõe-nos o ilustre Promotor de Justiça de São Paulo Dr. Sérgio Roxo da Fonseca, para que submetamos à consideração da Assembleia Nacional Constituinte o reconhecimento da filiação. E o fazemos, justificando:

1. É bem sabido que o anteprojeto de Código Civil elaborado pelo grande Clóvis Bevilacqua previa o reconhecimento da filiação - inclusive da filiação adulterina - como direito da criança e dever do pai.

2. Em nome da família regularmente constituída, no entanto, foi inserido no Código Civil preceito que limita indevidamente o exercício deste direito-dever.

3. Assim está, pois a dicação do artigo 358 do Código Civil: "Os filhos incestuosos ou adulterinos não podem ser reconhecidos."

4. O dispositivo, ao pretender amparar os interesses da família constituída, desamparou o interesse daquele que em nada contribui para o seu desacerto: o filho espúrio.

5. É bem verdade que legislação posterior (LF883/49) autorizou o reconhecimento do filho adulterino após a dissolução da sociedade conjugal do pai adulterino.

6. Mesmo sob a sua vigência, os nossos tribunais sempre deram aplicação restritiva ao texto: a) invariavelmente negam o direito da mãe adúltera, mesmo depois de descasada, reconhecer o seu filho regularmente, b) sempre se entendeu que, em hipótese alguma, o filho adulterino poderia ser reconhecido durante a constância do casamento do seu pai ou de sua mãe adúltera.

7. Muito recentemente, os nossos Tribunais, ainda presos a uma legislação inconscientemente atrasada, passaram a emitir tanto rigorismo contra as crianças.

8. Inevavelmente, a situação examinada somente aflija às pessoas menos favorecidas economicamente, pois que, as mais favorecidas sempre tiveram meios para obviar a proibição legal.

9. Assim, há um sem número de crianças cujo nascimento ou não foi devidamente registrado, ou não registrado, estando em seu corpo flagrante falta de:

10. Sabe-se que, tirante a inafastável necessidade do registro para o exercício dos atos da vida civil, o direito a qualquer benefício deferido pelo Estado, depende da documentação da criança.

11. A ausência da documentação, sobre ser um obstáculo inarredável para o exercício dos direitos da cidadania, assim também é um dos motivos para o alargamento do número das crianças carentes em nosso País.

12. A multidão das crianças necessitadas tem a força de alcançar o seu interesse ao nível da constituição, evitando-se

assim, a aplicação de um ordenamento ordinário dúbio, quando não restritivo destes tão relevantes interesses.

13. Timbar o tema da família em sede de Constituição é da tradição do direito brasileiro. Para tanto, basta conferir o que dizem os artigos 175/180 do texto que temos à guisa de Constituição (EC nº 1/69 , arts. 175/180).

14. Propõe-se, assim, a inscrição em tal capítulo, um artigo com redação suso apresentada.

EMENDA ES23125-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOÃO CUNHA	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
---	---------------------

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o art. 276, do capítulo III: DA EDUCAÇÃO E CULTURA, pelo texto abaixo.

Art. 276: O ensino será ministrado pelos poderes públicos da União, dos Estados e dos Municípios, vedado à iniciativa privada especulativa, ressalvadas as instituições religiosas reconhecidas pelo Estado.

JUSTIFICATIVA

A educação é um direito de todos os cidadãos e cabe aos Poderes Públicos zelar para que este direito seja cumprido.

Para que o processo educativo seja eficaz é necessário que a qualidade de ensino tenha um controle sistemático e vise apenas o aprimoramento dos que dela estão usufruindo.

A iniciativa privada, na medida em que comercializa o ensino, passa a ter como objetivo o lucro, desvirtuando assim o princípio fundamental do processo educativo.

EMENDA ES23126-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOÃO CUNHA	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
---	---------------------

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o artigo 265, incisos a, b, c, d, da seção II: da Previdência Social, pelo seguinte texto:

Art. 265: os proventos da inatividade serão equivalentes aos da ativa; assim definidos pelos dissídios coletivos da categoria, parantidos ao trabalhador aposentado todos os direitos neles estabelecidos.

- a) Com trinta anos de trabalho, para o homem;
- b) Com vinte e cinco anos para a mulher;
- c) Com tempo inferior aos da modalidade acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso;
- d) Por velhice aos sessenta anos de idade;
- e) Por invalidez.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a aposentadoria é uma recompensa da nação aos seus trabalhadores. Assim deve ser entendido o direito dos que trabalham por longos anos em prol do desenvolvimento Nacional.

Elevar-se esse conceito e essa garantia a nível constitucional significa garantir ao homem e a mulher brasileiros o direito de poder garantir um tempo saudável de vida destinada aos valores da vida.

A aposentadoria por velhice, aos 60 (sessenta) anos é a segurança de uma velhice amparada.

EMENDA ES23127-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
5	PLENÁRIO	6	02/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>EMENDA SUBSTITUTIVA</p> <p>Substitua-se o artigo 20, parágrafo único, Título X Das Disposições Transitórias por:</p> <p>Art. 20 Ficam convocadas eleições para Presidente da República, Deputados e Senadores a serem realizadas noventa dias contados da vigência desta Constituição.</p> <p>§. 01 Os atuais mandatos ficarão extintos com a posse dos eleitos, que se dará imediatamente à, diplomação dos meses pelos Tribunais Eleitorais.</p> <p>§. 02 Fica assegurado aos atuais detentores dos cargos de Presidente da República e Vice-Presidente da República o direito à reeleição para o pleito ora convocado.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>1. Firmado o novo Pacto Social, expresso pela Constituição, que se promulgará pela vontade soberana da Assembleia Nacional Constituinte, pensamos ingressar em nova ordem, definindo novo tempo.</p> <p>A Constituinte, pensamos nós, deveria ter sido convocada com a missão exclusiva, superior e objetiva de elaborar o novo Pacto Social. Infelizmente, razões de ordem política ou de falta de visão mais patriótica não permitiram essa desideratum.</p> <p>2. Com a nova Constituição, acreditamos que o mais correto e digno seria autenticarmos os poderes maiores da República. A Presidência e Vice-Presidência da República, face às circunstâncias que constituiram, em que pesem o apoio e apreço populares, devem ser levadas à unção da vontade do povo, fonte primária do poder nos regimes democráticos. A legitimação daí decorrente, na nova ordem, certamente fortalecerá o Poder Executivo, propiciando-lhe com segurança o encaminhamento das decisões que dizem respeito ao destino nacional.</p> <p>3. O Poder Legislativo maior, o Congresso Nacional, convocado para funções duplas, de constituinte e concomitantemente para exercício da legislação ordinária, em muito perdeu, ante a consciência nacional, não só pelas contradições geradas pela ditadura a que sucedeu, como pela campanha sordida que lhe moveram os detratadores de democracia.</p> <p>4. Com a nova ordem, que deve emergir, pensamos ser inadiável um gesto, imprescindível um ato, irrecusável uma atitude, que recoloque o mundo político e, particularmente o Parlamento à altura da confiança e respeito de toda a nação; que melhor oportunidade não seria essa a de, por nossas vontades, devolvermos ao povo, insistimos, fonte primária do poder, o direito de, por eleições livres, indicar os quadros do Congresso Nacional.</p> <p>5. Ficaria extinta nossa missão de Constituinte com a promulgação da nova constituição. Ordenada a nação, voltaríamos às bases da Pátria para buscarmos a legitimidade na nova ordem. Esta, pensamos nós, seria a mais bela forma de restabelecermos o conceito dos políticos, o respeito pelo parlamento e um exem</p>	

plo que engrandeceria os valores permanentes em que a Pátria e seu povo devem crer.

Muitos poderão dizer-nos inábil e meramente sonhador. Pelo primeiro predicado, identificaríamos os aboletados no Poder, os que acreditam que a prática política deva ser a do oportunismo, a do jogo perigoso dos interesses perante pessoais ou grupais, esses mesmo que, fazendo-o descrever de suas instituições e a rir-se da caricatura política com que são retratados nos vídeos da comicidade nacional. Pelo segundo predicado, insistimos por retribuí-lo por inteiro, porquanto não admitiremos jamais descrever da existência da dignidade política, da decência política, da honradez política, parceiros inseparáveis da Política no seu sentido lato e como deve ser entendida.

6. Há argumentos que erguem a preocupação de a nação não suportar eleições novamente em tão breve tempo. Pensamos sejam antes os argumentos sordidos dos que descrevem da vontade do povo, dos que falseiam a idéia da democracia, dos que brincam com os destinos das nações. Que melhor remédio, que melhor solução, que melhor prática senão a das eleições, inda mais quando, em circunstâncias especialíssimas como estas que nos envolvem neste instante, quando, como admitimos, estamos escrevendo as sendas da Pátria.

7. Há argumentos que indicam o rumo das alternativas militares, caso se determine o toque no mandato do Presidente José Sarney. Não acreditamos! Não há razão de ordem alguma a determinar a intervenção militar, nem tão pouco acreditamos que os militares, depois de terem, por omissão ou comissão sustentado a dita dura facista, corrupta e entreguista de 64, venham a atrever-se em nova investida. O preço seria paró demais! De outra forma não podemos admitir que o medo embutido na chamada "prudência" seja a base da nova Pátria, que queremos. Aconselhar-se com o medo não é tarefa de estadista nem pode ser o de uma Assembleia Nacional Constituinte, que se pretende representativa dos sonhos da grande Nação que queremos para nós e nossos filhos.

8. Atrevo-me em propor estas medidas, para definirem-se nas Disposições Transitórias, porque penso, que ali inscritas teremos dado o melhor exemplo, restaurado a confiança do povo e, quem sabe, praticado o mais belo gesto da nossa história.

EMENDA ES23128-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
5	PLENÁRIO	6	02/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>Acrescenta-se à seção III, da Assistência Social, um artigo a ser numerado como Art. 273, numerando-se o atual artigo 273 e seguintes.</p> <p>Art. 273 Aos deficientes físicos, mentais e excepcionais, incapacitados para o trabalho, será assegurada uma aposentadoria vitalícia, suficiente para seu sustento, tratamento e segurança, devida a partir da verificação e decretação judicial da deficiência ou excepcionalidade.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Os deficientes físicos e mentais são cidadãos brasileiros e devem ser amparados pelo Poder Público através de programas que possibilitem a sua recuperação e inserção na sociedade.</p> <p>Caso seja impossível a recuperação destes deficientes e eles se encontrem incapacitados de exercer alguma atividade produtiva, torna-se necessário assegurar-lhes a sobrevivência, o que poderá ser feito através de concessão do auxílio benefício, dentro dos critérios estabelecidos pela emenda apresentada.</p>	

EMENDA ES23129-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOÃO CUNHA	4	PMDB
5	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o artigo 252, do Capítulo 11 da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária pelo texto abaixo:

Art. 252: Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderão ser proprietários de terras que tenham áreas superior a dez módulos regionais de exploração agrícola.

JUSTIFICATIVA

O REGÍME CONSTITUCIONAL DO DIREITO DE PROPRIEDADE NO TOCANTE A SUA AQUISIÇÃO POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ESTRANGEIRAS.

1. É da tradição do direito brasileiro limitar o exercício de propriedade por texto constitucional, quando se faça presente a necessidade de ser satisfeito interesse público.

2. Não se limita o direito de propriedade; limita-se a propriedade pelo direito. O direito é o instrumento de limitação da propriedade que é, em sua origem, nada mais do que um fato.

Assim, o perfil jurídico da propriedade é esculpido pelo sistema normativo vigente.

A propriedade, segundo o sistema normativo brasileiro, é limitada tanto pelo direito público quanto pelo direito privado.

3. A moderna história do Brasil documentada a necessidade de ser criada uma rede de contenção normativa ao exercício do direito de propriedade em nome da satisfação do interesse público.

Ainda recentemente proibiu-se que estrangeiros adquirissem propriedades nas proximidades das fronteiras brasileiras, em nome da segurança nacional.

Contudo, foi possível observar, não tirando o mérito da legislação proibitiva referida, que maiores danos à segurança da pátria foram causados por estrangeiros (pessoas físicas ou jurídicas) que adquiriram e passaram a explorar de maneira selvagem grandes proporções de terras brasileiras.

Pelo menos em duas destas áreas de propriedade de estrangeiros, aplicou-se um tipo de exploração que somente pode ser qualificado como ato de pirataria internacional.

A empresa proprietária de uma dessas áreas incendiou a mata virgem, para transformá-la em pasto, destruindo toda a fauna e a flora, de uma maneira tão insólita que escandalizou a inteligência do mundo civilizado. Era o maior incêndio provocado pelo homem durante toda a sua história...

Com o dilargamento dessas áreas, as fazendas tomaram maior proporção métrica do que aquela de vários países europeus e americanos.

As autoridades dos locais ilhados por tais empresas rurais passaram a estar submetidas aos seus desejos, como se fossem verdadeiros suseranos medievais.

A história geral documenta vários episódios de perda da soberania nacional pela aquisição de grandes propriedades por estrangeiros.

Não se pode esquecer que neste sentido já reza a Constituição do heróico povo mexicano.
propõe-se assim:

Art. (...) - Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderão ser proprietárias de terras que tenham área superior a dez módulos regionais de exploração agrícola.

Tal proposição foi aprovada pelo plenário do 1 Congresso Nacional do PMDB.

EMENDA ES23130-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE HENRIQUE EDUARDO ALVES	4	PMDB
5	PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	6	DATA
7		8	02 / 09 / 87

Dê-se ao § 34 do art. 6º do anteprojeto do Relator a seguinte redação:

"§ 34 - Ao proprietário de imóvel rural é assegurado o abatimento de cinquenta por cento do imposto que sobre ele incida, se explorá-lo sob o regime da meação ou concedê-lo em comodato".

JUSTIFICATIVA

O § 34 do art. 6º do substitutivo do Relator resta inócua, pois, o simples fato de obter uma declaração do Governo, de que a sua propriedade cumpre função social não garante o proprietário contra a ação desapropriatória no ano seguinte, principalmente no caso de renovada a direção do órgão que comanda a reforma agrária.

EMENDA ES23131-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE HENRIQUE EDUARDO ALVES	4	PMDB - RN
5	PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	6	DATA
7		8	02 / 09 / 87

Suprima-se o § 41 do art. 6º do anteprojeto do relator.

JUSTIFICATIVA

Na prática, o § 41 configura um "bis in eadem", se confrontado com o § 47, onde se assegura o direito de petição ao Poder Público, respondendo o respectivo funcionário pela informação incorreta.

EMENDA ES23132-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE HENRIQUE EDUARDO ALVES	4	PMDB - RN
5	PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	6	DATA
7		8	02 / 09 / 87

Dê-se ao § 50 do art. 6º do anteprojeto do Relator a seguinte redação:

"§ 50 - É plena a liberdade de associação, só interferindo o Estado naquelas de caráter militar".

JUSTIFICATIVA

Reduzida a menos de metade a extensão literária do parágrafo, diz tudo a emenda quanto nele se contém, ganhando o texto em vigor, precisão, concisão e clareza, como convém à lei.

EMENDA ES23133-2

1.1 AUTOR: CONSTITUINTE HENRIQUE EDUARDO ALVES

1.2 PARTIDO: PMDB - RN

1.3 PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)

1.4 DATA: 02/09/87

7.1 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Oê-se ao item II do art. 7º do Substitutivo do relator a seguinte redação:

" II - seguro-desemprego, em caso de inatividade involuntária".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda de redação, baseada em que a língua portuguesa repele as repetições, a não ser em caso de reiteração estilística, que não cabe na redação da lei.

Na construção proposta, inatividade sinonimiza, satisfatoriamente, a palavra desemprego, contida na expressão seguro-desemprego.

EMENDA ES23134-1

1.1 AUTOR: VILSON SOUZA

1.2 PARTIDO: PMDB

1.3 PLENÁRIO

1.4 DATA: 02/09/87

7.1 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o item XII do artigo 130 do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

JUSTIFICAÇÃO

A concessão ou renovação da concessão dos serviços de radio-difusão e televisão, por sua importância sobre a sociedade, e pelo controle da opinião pública, devem ser atribuições do Congresso Nacional.

EMENDA ES23135-9

1.1 AUTOR: VILSON SOUZA

1.2 PARTIDO: PMDB

1.3 PLENÁRIO

1.4 DATA: 02/09/87

7.1 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir na seção I, capítulo II, do Título V, do Substitutivo, o seguinte dispositivo: *onde couber*

Art. - O Presidente da República somente poderá exonerar, por sua iniciativa, o Primeiro-Ministro, autorizado pelo Conselho da República e quando tal se torne necessário para assegurar e regular funcionamento das instituições democráticas, comunicando as razões de sua decisão em Mensagem ao Congresso Nacional, enviada no prazo máximo de quarenta e oito horas.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda reproduz o art. 175 do Projeto de Constituição aprovada pela Comissão de Sistematização. A sua importância decorre da necessidade de limitar os poderes do Presidente da República na ingerência dos assuntos de governo e no jogo político.

EMENDA ES23136-7

1.1 AUTOR: VILSON SOUZA

1.2 PARTIDO: PMDB

1.3 PLENÁRIO

1.4 DATA: 02/09/87

7.1 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o Artigo 49 e parágrafo único das Disposições Transitórias do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo suprimido consagra o voto distrital e ao mesmo tempo estabelece um privilégio aos atuais deputados federais e esta dualidade que não se coaduna com os princípios éticos, pois, estabelece um favorecimento não extensível aos demais candidatos.

EMENDA ES23137-5

1.1 AUTOR: VILSON SOUZA

1.2 PARTIDO: PMDB

1.3 PLENÁRIO

1.4 DATA: 02/09/87

7.1 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- caput do artigo 170 do Substitutivo do Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

Art. 170 - A Justiça Militar compete processar e julgar os militares pela prática de crimes militares definidos em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa estabelecer a competência da Justiça Militar exclusivamente para o julgamento de militares acusados pela prática de crimes militares. A redação dada pelo Substitutivo permite à Justiça Militar o julgamento de Civis acusados da prática de crime militar, contrariando o princípio do Juízo Natural.

EMENDA ES23138-3

1.1 AUTOR: VILSON SOUZA

1.2 PARTIDO: PMDB

1.3 PLENÁRIO

1.4 DATA: 02/09/87

7.1 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir ao § 4º do artigo 9º do Substitutivo o inciso V abaixo:

V - conhecer e deliberar sobre o relatório da Comissão Representativa do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Com a criação da Comissão Representativa para funcionamento durante o recesso do Congresso Nacional, deve ficar explícita a obrigatoriedade de apresentação de relatório de suas atividades.

EMENDA ES23139-1

1.1 AUTOR: VILSON SOUZA

1.2 PARTIDO: PMDB

1.3 PLENÁRIO

1.4 DATA: 02/09/87

7.1 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- o inciso V do artigo 77 do substitutivo deve ter a seguinte redação:

Art. 77 -

IV - autorizar a decretação ou suspensão do estado de defesa, do estado de sítio e a intervenção federal.

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto aprovado pela Comissão de Organização dos Poderes, no seu artigo 5º. inciso IV, atribui ao Congresso Nacional os poderes para autorizar a decretação do Estado de Sítio e intervenção Federal, e não a aprovação como consta do anteprojeto do Relator.

A autorização pressupõe a manifestação prévia do Congresso sobre os atos, enquanto que a aprovação pode se dar posteriormente a decretação pela sua ratificação ou homologação, ampliando os poderes do Presidente da República.

EMENDA ES23140-5

AUTOR VILSON SOUZA PARTIDO PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO II DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA

- incluir o § 4º ao artigo 207 do substitutivo:

§ 4º - O imposto de que trata o item V, não incidirá sobre operações de crédito, quando relativas à circulação de mercadorias para consumidor final, à habitação popular, com os micros e pequenos empresários e com os pequenos e médios agricultores.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa estender a imunidade do Imposto sobre operações financeiras também as operações feitas para aquisição de habitação popular, aos micro e pequenos empresários e com os pequenos e médios agricultores.

EMENDA ES23141-3

AUTOR VILSON SOUZA PARTIDO PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 210 do Substitutivo o seguinte inciso:

IV - locação de bens móveis e arrendamento mercantil.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa submeter as operações de locação de bens móveis e de arrendamento mercantil à tributação municipal, como forma de gravar tributariamente estas operações econômicas, bem como ampliar a receita dos municípios.

Reproduz-se também, a sugestão contida no inciso IV do artigo 139 do Projeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais.

EMENDA ES23142-1

AUTOR VILSON SOUZA PARTIDO PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 76 do Substitutivo do Projeto de Constituição, na competência do Congresso Nacional, o seguinte inciso:

XVII - disciplinar o acesso ao mercado interno, e o ingresso de capital estrangeiro.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa atribuir ao Congresso Nacional competência para normalizar o acesso ao mercado interno, e principalmente para o estabelecimento de normas e diretrizes sobre o ingresso de capital estrangeiro no país, hoje na competência de órgãos do governo, como o Banco Central, e conseqüentemente, afastado do debate político.

EMENDA ES23143-0

AUTOR VILSON SOUZA PARTIDO PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

- o inciso XV do artigo 77 do Substitutivo ao Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

Art. 77
XV - conceder e renovar a concessão de emissoras de rádio e televisão;

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo alterou profundamente a disposição originária aprovada pela Comissão de Organização dos Poderes, pela qual, a concessão e renovação das concessões de rádio e televisão seria de competência exclusiva do Congresso Nacional.

Com a redação dada, essa competência passa a ser meramente honorária, diversa portanto da deliberação da Comissão.

EMENDA ES23144-8

AUTOR VILSON SOUZA PARTIDO PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

- Substituir no § 2º do artigo 231 do Substitutivo ao Projeto de Constituição "imposto sobre minerais" por "imposto sobre circulação de mercadorias incidente sobre os minerais extraídos".

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo, de conformidade com o anteprojeto aprovado pela Comissão do Sistema Tributário, extingue o atual Imposto Único sobre Minerais, com a ampliação da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços aos minerais.

EMENDA ES23145-6

1) VILSON SOUZA AUTOR PARTIDO 2) PMDB

3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 4) 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 132 o inciso VI com a seguinte redação:

VI - elaborar as leis delegadas, nos limites e no alcance da delegação recebida do Congresso Nacional e submetê-las à sanção do Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa explicitar a competência do Conselho de Ministros para elaboração das leis delegadas, conforme estabelecido no artigo 101 do Substitutivo.

EMENDA ES23146-4

1) VILSON SOUZA AUTOR PARTIDO 2) PMDB

3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 4) 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- o § 2º do artigo 236 deve ser incluído no capítulo IV do Título IV do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo trata de iniciativa popular em matéria legislativa municipal, e ficará melhor situado no capítulo específico que trata dos municípios.

EMENDA ES23147-2

1) VILSON SOUZA AUTOR PARTIDO 2) PMDB

3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 4) 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o § 8º do artigo 13 do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo questionando mantém a exigência de "atestados" para os candidatos a cargos eletivos, o que lamentavelmente poderá se prestar a manipulação e vedações de candidaturas indesejáveis ao sistema de poder.

A proposição visa afastar esses riscos à democracia, já que o dispositivo é incompatível com os princípios que norteiam o Substitutivo.

EMENDA ES23148-1

1) VILSON SOUZA AUTOR PARTIDO 2) PMDB

3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 4) 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao § 2º do artigo 248 do Substitutivo: "Do despacho judicial não cabe qualquer recurso".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa explicitar, de forma clara e cristalina, a impossibilidade da utilização de recursos como expediente protelatório à imissão na posse do imóvel desapropriado por interesse social.

EMENDA ES23149-9

1) VILSON SOUZA AUTOR PARTIDO 2) PMDB

3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 4) 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir do Substitutivo o Artigo 185 e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A normalidade democrática não se compatibiliza com a perspectiva de decretação de medidas excepcionais, especialmente o estado de sítio, sem autorização do Congresso Nacional.

EMENDA ES23150-2

1) VILSON SOUZA AUTOR PARTIDO 2) PMDB

3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 4) 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluir no Substitutivo (Projeto de Constituição) o seguinte dispositivo: *Capítulo I, do Título III, onde constar*

Art. : Os direitos e garantias instituídos por esta Constituição tem aplicação imediata. Na falta ou omissão da lei o juiz decidirá o caso de modo a atingir os fins da norma constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo deixou de incorporar ao texto a Garantia de vigência imediata dos direitos e garantias constitucionais previsto no art. 10 do anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, quanto nos §§ 1º e 2º do Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização.

A instituição da inconstitucionalidade por omissão e o mandato de injunção não são garantias de efetividade desses direitos, já que precisam ser expressamente afirmados para evitar possíveis interpretações contrárias ao espírito do texto.

A emenda proposta repete o artigo 10 e o § 1º do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, e sua importância é incontestável no seio da Assembléia Nacional Constituinte, já que representa um dos grandes avanços constitucionais do Projeto.

O douto OSNY DUARTE PEREIRA ressalta a importância do dispositivo ao esclarecer que "a maior dificuldade para tornar acreditadas as Constituições reside em estabelecer regras que se apliquem, desde logo, e o povo possa aperceber-se de sua eficácia. As normas, via de regra, são programáticas, limitadas a promessas, dependentes de regulamentação em lei ordinária que demora, ou até, nunca se realiza. As constituições brasileiras destacam-se por essa inoperância crônica" (Constituinte: Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, 1987, p. 30).

EMENDA ES23151-1

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o § 2º do Artigo 228 do Substitutivo

JUSTIFICAÇÃO

Muitas das funções ou atribuições de Governo são exercidas por empresas públicas e mesmo sociedades de economia mista, como, por exemplo, empresas de saneamento, de controle do meio-ambiente, de urbanização, de habitação e mesmo de assistência social. Tais empresas não tem objetivos lucrativos, nem competem com a iniciativa privada. Por exercerem atividades típicas de governo, só sobrevivem através de repasse de recursos e de vantagens do Poder Público. Se aprovado, o dispositivo inviabilizará uma série de atividades hoje exercidas por estas empresas e de profundo alcance social.

EMENDA ES23152-9

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o artigo 256 do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 256 corresponde integralmente ao § 1º do artigo 255.

EMENDA ES23153-7

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

- dar ao inciso V do artigo 135 do Substitutivo ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

V - é compulsória a aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez, ou aos setenta anos, e facultativa, aos trinta e cinco anos de serviço, após dez anos de exercício efetivo na judicatura.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta aumenta o prazo para aposentadoria voluntária de 30 para 35 anos de serviço.

O Substitutivo estabeleceu que não haverá distinção de qualquer natureza entre trabalho intelectual e manual, bem como não haverá privilégio em razão da natureza do trabalho ou qualquer outra condição social ou individual.

Da mesma forma, o Substitutivo estabelece o prazo de 35 anos de serviço para a aposentadoria do servidor público e dos trabalhadores em geral.

Por que então, período menor para os magistrados e membros do Ministério Público?

Visando compatibilizar o texto e em respeito aos princípios consagrados pelo substitutivo o tratamento a ser dispensado aos Magistrados e membros do Ministério Público, deve ser o mesmo dispensado aos demais servidores públicos e trabalhadores em geral.

EMENDA ES23154-5

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir do § 3º do artigo 13 do Substitutivo a expressão: "nem os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório".

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica no regime democrático diminuir a cidadania e retirar dos conscritos o direito de escolherem livremente os seus representantes. A orientação do projeto fere os direitos políticos do cidadão, e conflita com o disposto no inciso I do artigo 5º do anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

EMENDA ES23155-3

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA

- incluir ao final do § 1º do artigo 133 do substitutivo do Projeto de Constituição a expressão "sob pena de responsabilidade".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa cominar a sanção pelo descumprimento da obrigação imposta pelo dispositivo.

EMENDA ES23156-1

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA

- incluir no § 2º do artigo 210 do Substitutivo a expressão: "Também não incidirá sobre a aquisição de habitações populares".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ampliar a imunidade do tributo também aos contribuintes de baixa renda, atendendo aos princípios do parágrafo único do artigo 195 do substitutivo.

EMENDA ES23157-0

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

- o inciso II do artigo 275 do Substitutivo deve ter a seguinte redação:

II - auxílio suplementar ao aluno carente, através de programas de material didático-escolar, transportes, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio suplementar deve ser concedido ao aluno carente, e não de forma generalizada ao ensino fundamental.

EMENDA ES23158-8

1 VILSON SOUZA AUTOR PARTIDO PMDB

2 PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- o artigo 109 do Substitutivo deve ter a seguinte redação:

Art. 109 - O Presidente da República representa a República Federativa do Brasil, garante a unidade nacional, vela pelo respeito à Constituição, assegura, pela sua arbitragem, o funcionamento das instituições democráticas, e é o Comandante Supremo das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar o redação do texto com a função de Chefe de Estado exercida pelo Presidente da República no modelo de governo proposto pelo substitutivo

Distanciado das contendas políticas cotidianas, torna-se o mais alto magistrado da nação, e consequentemente deve ter a função suficiente para intervir nas situações graves de crises, em defesa da democracia e da Constituição.

Na redação original o relator acentua e destaca a função do comando Supremo das Forças Armadas em detrimento das demais.

"Os professores vitalícios, não fogem à regra aplicada aos magistrados. Quase sempre quem dá as aulas são os Professores Adjuntos.

"Defendo a plena independência do Juiz, que deve ser preservada, mas, existem outros meios, mais eficazes até, para garanti-la, e ao mesmo tempo resguardar o direito dos jurisdicionados.

"Esses meios poderiam ser os mesmos atribuídos aos Defensores do Povo, ou seja, o magistrado, o professor, o defensor do povo, permaneceriam na função "enquanto bem servirem" e somente seriam afastados pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados.

"Assim, os membros de um Poder não poderiam julgar outro membro do mesmo poder.

"A Lei Complementar nº 35/79 - LOMAM - por exemplo, de que serviu? Nenhum magistrados foi por ela punido".

Esta douta posição do Sr. Walkyrio Coelho corresponde ao anseio da sociedade civil. A Câmara dos Deputados, eleita pela sociedade terá poder para fazer cessar a estabilidade.

Acreditamos, pois, que a emenda ora proposta deverá representar um grande avanço no Poder Judiciário.

EMENDA ES23160-0

1 VILSON SOUZA AUTOR PARTIDO PMDB

2 PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluir o § 58 ao artigo 6º do Substitutivo ao Projeto de Constituição:

§ 58 : A violação ou protelação dolosa do cumprimento de direitos ou deveres contidos nesta Constituição será punido por, além de outras sanções consignadas em lei, com a perda do cargo ou função e inabilidade para exercer outro, por cinco anos, quando a infração for autorizada, ou diretamente executada por servidor público, civil e militar.

Quando tratar-se de infrator de fora de serviço público, será punido com a interdição do estabelecimento comercial ou industrial de sua propriedade ou perda do emprego e inabilidade para exercer outro, em igual atividade, pelo mesmo período de cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

Procura-se, aqui, corrigir a insuficiência do art. 10 do anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, e do projeto da Comissão de Sistematização.

O presente dispositivo é a comprovação da seriedade com que os constituintes estão redigindo a presente carta de direitos. Se é para ser cumprida e todos se encontram imbuídos da vontade da efetivamente proporcionar à nação instituições duradouras de democracia e de justiça social, ninguém terá dúvidas em dotar a Constituição de instrumentos eficazes para assegurar a vigência de suas prescrições.

Por outro lado, se os executores das normas da Constituição juram cumprí-la, ou são obrigados a isto, pela natureza da vida em sociedade organizada e civilizada e dispõem-se, não importa aos cidadãos que sanções tenham sido estabelecidas para torná-la viva.

De que serviu à Nação constarem das constituições baixadas durante o regime autoritário os postulados da Declaração Universal dos Direitos do homem, se nela se incluíram sanções as transgressões e foram letra morta mais de vinte anos?

Se as sanções aqui propostas constassem da primeira constituição, provavelmente ainda estaríamos na vigência dela, com breves alterações e muitas conspirações de golpes de Estado e ambições irreprimidas, peculatos, corrupção e montagem imoral de fortunas, que geraram a atual explosiva desigualdade social, teriam sido evitados.

EMENDA ES23159-6

1 VILSON SOUZA AUTOR PARTIDO PMDB

2 PLENARIO PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- Altera a redação, do inciso I, do Art. 137 do Substitutivo:

I - estabilidade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia de coisa julgada, ou, por decisão da maioria da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda propõe a substituição da vitaliciedade pela estabilidade.

O eminente Jurista, e, cidadão Walkyrio Coelho, assim se manifesta sobre a vitaliciedade:

"Assim como a Defensoria do Povo foi um dos maiores avanços da Nova Constituição, a permanência do instituto da vitaliciedade será um dos maiores retrocessos da mesma".

"É do conhecimento de todos os advogados e universitários, os malefícios que esse instituto contém em seu bojo".

"O magistrado, por exemplo, enquanto no estágio de dois, anos antecedentes à vitaliciedade, cumpre fielmente suas obrigações, inclusive com relação ao tratamento que tem obrigação legal de dispensar às partes, aos advogados e membros do Ministério Público. Após esse período ele adquire, o que se diz entre os advogados, a doença de Juizite.

"Com alguma exceção, especialmente na Justiça do Trabalho, os Juizes de 1º grau, fazem poucas audiências por dia, e permanecem o mínimo possível nos Tribunais.

EMENDA ES23161-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	VILSON SOUZA	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA SUPRESSIVA	
- suprimir o artigo 50 das Disposições Transitórias do Substitutivo.	
JUSTIFICAÇÃO	
O dispositivo conflita com o disposto no item V do artigo 85 do Substitutivo, e configura privilégio aos atuais deputados, que não se compatibiliza com os princípios éticos do Projeto de Constituição.	

ou qualquer obrigação pecuniária, com as exceções previstas nesta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

A utilização do salário-mínimo como indexador de outros efeitos econômicos, e da remuneração de categorias profissionais, têm-se convertido no instrumento de seu achatamento desde sua criação. Isto porque, tornando-se o salário-mínimo como referência para estes fatos econômicos, o seu reajuste ou ampliação, desempenham ampla repercussão na economia com o aprofundamento do processo inflacionário.

Visando permitir a recuperação do poder de compra do salário-mínimo, sem repercussão maior no processo inflacionário, torna-se mister desvinculá-lo das demais remunerações e proibir o seu uso como indexador da economia.

EMENDA ES23162-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	VILSON SOUZA	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA SUBSTITUTIVA	
- substituir no § 2º do artigo 218 do Substitutivo o vocábulo "cobrar" por "comprar".	
JUSTIFICAÇÃO	
A emenda visa corrigir erro na redação do texto do dispositivo.	

EMENDA ES23165-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	VILSON SOUZA	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA ADITIVA	
- o artigo 238 deve ser incluído no capítulo VI do Título IV do Substitutivo.	
JUSTIFICAÇÃO	
O dispositivo trata da criação de regiões metropolitanas, e ficará melhor situado no capítulo próprio.	

EMENDA ES23163-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	VILSON SOUZA	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA ADITIVA	
- incluir nas disposições transitórias do Substitutivo do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo; onde couber	
Art. - As constituições dos Estados adaptar-se-ão ao sistema de Governo instituído por esta Constituição.	
JUSTIFICAÇÃO	
O dispositivo sugerido corresponde ao artigo 147 do anteprojeto aprovado pela Comissão de Organização dos Poderes.	
Com o estabelecimento do regime parlamentar de Governo, e que leva ao governo de gabinete, submetido a maior controle e organização pelo Poder legislativo, decorre uma maior permeabilidade e flexibilidade do executivo, que passará necessariamente a estar mais sintonizado com as demandas da sociedade.	
Diferentemente do Presidencialismo não é um Governo personalista, monocrático e autoritário, e sim, um Governo de Gabinete, colegiado.	

EMENDA ES23166-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	VILSON SOUZA	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA ADITIVA	
- o § 2º do artigo 279 do Substitutivo deve ter a seguinte redação:	
§ 2º - Os Municípios só passarão a atuar em outros níveis de ensino quando as necessidades do ensino fundamental e pré-escolar estiverem plenamente atendidas.	
JUSTIFICAÇÃO	
A emenda visa tornar explícitos os deveres do Município para como o ensino pré-escolar.	

EMENDA ES23164-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	VILSON SOUZA	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA ADITIVA	
- acrescentar ao inciso IV do artigo 7º do Substitutivo:	
"... desvinculado da remuneração de qualquer categoria profissional, vedada sua utilização como indexador de contratos, ajustes	

EMENDA ES23167-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	VILSON SOUZA	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA ADITIVA	
- incluir no artigo 207 do Substitutivo ao Projeto de Constituição o inciso VI, com a seguinte redação:	
VI - patrimônio.	
JUSTIFICAÇÃO	
O imposto sobre o patrimônio, além de converter-se em instrumento de receita tributária, realiza os ideais de Justiça tributária.	

ria, já que eleger como fato gerador a riqueza acumulada, servindo inclusive de instrumento de distribuição de renda através de política fiscal.

O Imposto sobre o patrimônio, que se tornou comum nos países da Europa e do Japão, convertem-se rapidamente em instrumento de justiça social naqueles países, pois permitiu que o Estado, tributando as grandes fortunas, pudesse obter recursos para sua ação social.

EMENDA ES23168-5

21 VILSON SOUZA 22 PARTIDO PMDB
23 PLENÁRIO 24 DATA 02/09/87

25 EMENDA MODIFICATIVA

- o inciso II do artigo 255 deve ter a seguinte redação:

II - a exclusividade do capital nacional nas instituições financeiras;

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo emendado permite a participação do capital estrangeiro nas instituições financeiras, em flagrante ato atentatório aos interesses nacionais.

A intermediação financeira deve ser reservada exclusivamente ao capital nacional.

EMENDA ES23169-3

21 VILSON SOUZA 22 PARTIDO PMDB
23 PLENÁRIO 24 DATA 02/09/87

25 EMENDA ADITIVA

- incluir no Substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte dispositivo:

No Título IX, Capítulo II, seção II, onde estiver:

Art. O trabalhador rural terá direito a aposentadoria aos cinquenta e cinco anos, e a trabalhadora rural aos cinquenta anos, com proventos nunca inferiores ao salário-mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o trabalhador rural aposenta-se aos sessenta e cinco anos, e tão somente com uma remuneração equivalente a metade do salário mínimo, sendo vedada a aposentadoria da esposa.

O regime consagra uma profunda injustiça com a classe por que exige uma idade avançada, muitas vezes submetendo o trabalhador a aposentadoria nos últimos anos de sua vida. De outro lado, a concessão de uma remuneração de metade do salário mínimo não permite que na velhice, o trabalhador rural encontre os meios de prover a sua subsistência.

Ao vedar a aposentadoria da esposa do trabalhador rural o regime atual descrimina de forma assintosa as mulheres, e comete grosseira injustiça com estas; pois, sua carga de trabalho é superior, muitas vezes, ao do próprio agricultor. Isto porque, no âmbito da unidade rural, não só assume as mesmas tarefas e a mesma carga de trabalho que o marido, como ainda é responsável por todos os afazeres domésticos. A trabalhadora rural tem uma carga de atividades superiores a do marido, e no entanto, a lei não lhe reconhece o direito a aposentadoria.

A sugestão visa corrigir esta injustiça brutal.

De outro lado, é imperioso por termo ao abuso em termos de proventos da inatividade, cujos índices de reajustes são monopolizados e manipulados pelo governo, submetendo a grande maioria dos atuais inativos a rendimentos inferiores ao salário-mínimo. Com a sugestão, nenhum provento da inatividade poderá ser inferior ao salário mínimo.

EMENDA ES23170-7

21 VILSON SOUZA 22 PARTIDO PMDB
23 PLENÁRIO 24 DATA 02/09/87

25 EMENDA MODIFICATIVA

- o § 39 do artigo 6º do Substitutivo deve ter a seguinte redação:

§ 39 - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, em quaisquer circunstâncias.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo proposto apresenta redação destinada a preservar a inviolabilidade da correspondência e das comunicações, como aliás, consta da própria Constituição autoritária de 1969, no artigo 153, § 9º.

Como bem esclarece o ilustre Ony Duarte Pereira, em comentários ao Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos. Ali, não se autoriza a violação do sigilo em nenhuma hipótese. A permissão para violar o sigilo, mesmo mediante autorização judicial, para investigar crimes, significa porta aberta para abusos de autoridades, sobretudo no interior, onde os Juizes são vítimas de pressões de toda natureza. É preferível dificultar a descoberta de autoria de um crime, muitas vezes suposto, do que ensejar a prática abusiva de outros e favorecer o autoritarismo, as perseguições e as violações da liberdade.

Os militares mostraram-se mais precavidos em sua Constituição de 1969. Sabem que o Serviço Nacional de Informação (SNI) munido de sua chave, poderá transformar suas vidas num inferno de perseguições e chantagens.

As constituições dos países socialistas não abriram essa oportunidade a seus serviços de segurança e, no ocidente, onde ainda existia, há uma preocupação dos partidos democráticos em anular tão perigoso privilégio.

EMENDA ES23171-5

21 VILSON SOUZA 22 PARTIDO PMDB
23 PLENÁRIO 24 DATA 02/09/87

25 EMENDA ADITIVA

- incluir no Capítulo IV do Título IV do Substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte dispositivo:

Art. - Como órgão subsidiário de colaboração, participação e controle do Poder Público Municipal, a Lei Orgânica 'poderá criar um Conselho Comunitário, regulando suas atribuições, dentre as quais lhe competirá:

I - acompanhar e participar da elaboração do orçamento, dos planos e programas municipais, e manifestar-se sobre eles perante a Câmara de Vereadores;

II - fiscalizar o desempenho da administração municipal, no curso da execução orçamentária ou dos planos e programas do município, manifestando-se perante a Câmara de Vereadores sempre que julgue necessário;

III - receber queixas da comunidade a respeito do funcionamento da administração municipal e encaminhá-las aos órgãos competentes, providenciando, quando for o caso, medidas de apuração da responsabilidade dos servidores.

§ 1º - Os membros do Conselho Comunitário exercerão suas atribuições gratuitamente.

§ 2º - Será conferida legitimidade processual ao Presidente do Conselho de Ouvidores para representar, perante o judiciário, sobre qualquer abuso de autoridade, desvio de poder ou má aplicação dos recursos públicos.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda reintroduz ao projeto de Constituição dispositivo aprovado pela Comissão de Organização do Estado, estendendo a participação popular no exercício do poder público municipal.

A importância da participação popular, no controle, fiscalização e organização do poder político está intimamente ligada à necessidade de se aprofundar o processo democrático com a criação de mecanismos que submetam o poder público às determinações da sociedade. O Conselho Comunitário é um desses instrumentos.

EMENDA ES23172-3

2	AUTOR VILSON SOUZA	3	PARTIDO PMDB
4	PLENÁRIO	5	DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir nas disposições transitórias do Substitutivo do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo: *Art. 170, I*

Art. - A administração pública federal, estadual e municipal, bem como os órgãos da administração pública direta e indireta, dos três poderes, poderão realizar reforma administrativa e de pessoal, demitir servidores contratados sem concurso público e efetivados em razão de leis ou resoluções posteriores a 31 de março de 1964, e rever proventos e vantagens concedidas aos seus servidores.

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Militar, com a Constituição de 1967, a possibilidade de contratações de servidores em caráter provisório, sem concurso público e regidos pela CLT.

A exceção prevista naquele texto constitucional em muitos casos passou a ser a regra, e como tal, degenerou em abusos de tal magnitude, que aí está a administração pública em todos os níveis praticamente paralizada em função do empreguismo.

E, em que pese estas aberrações, de abuso em abuso, o que era regime excepcional não só virou a regra, como muitos administradores acabaram por efetivar no serviço público, através de legislação casuística, tais servidores, em verdadeira afronta aos interesses da nação, e à moralidade com a coisa pública.

Estes escândalos foram por demais denunciados, e o próprio Congresso Nacional foi palco de alguns trens de alegria, com a contratação de um número de servidores sem concurso e posterior efetivação nos seus cargos.

Em que pese a imoralidade destas contratações e efetivações elas se fizeram sob o pálio dessa dúbia legalidade que marca o sistema jurídico brasileiro, e portanto, a nação é assaltada diariamente por este grupo de privilegiados e de aproveitadores do erário público.

Como contra a Constituição não existe a garantia do direito adquirido, a Constituinte é oportunidade única e ímpar de se sanar esta imoralidade, pretende-se com a presente sugestão, possibilitar ao poder público rever estas contratações, efetivações, privilégios e proventos, com demissões daqueles que recebem sem trabalhar, bem como, cortar os ganhos imorais de muitos marajás de vida nacional.

EMENDA ES23173-1

2	AUTOR VILSON SOUZA	3	PARTIDO PMDB
4	PLENÁRIO	5	DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no Capítulo dos Princípios Gerais da Ordem Econômica o seguinte dispositivo: *Art. 170, I*

Art. - Na repressão ao abuso do poder econômico, à formação de monopólios ou oligopólios e cartéis, e como meio de defesa da economia brasileira, poderá o Poder Público, de sproprietar empresas, ações, fundos e demais bens dos infratores, investindo-se imediatamente na posse e domínio dos mesmos, mediante o pagamento com títulos da dívida pública, quando devidos, resgatáveis no prazo de vinte anos.

§ 1º - Na sua função de controle e fiscalização da atividade econômica, poderá o Poder Público, em casos de infrações às Leis de Repressão ao Abuso do Poder Econômico e legislação de matéria econômica, interditar estabelecimento, suspender os administradores e expropriá-lo da posse e domínio de sanções e cotas de empresas privada, sem prejuízo das demais sanções.

§ 2º - A Lei definirá a caracterização do monopólio privado, do oligopólio e cartel, podendo o Poder Público estabelecer limites de atuação e mesmo a divisão de empresa ou grupo de empresas em tal situação.

JUSTIFICAÇÃO

A tendência do atual processo econômico é a da concentração de capitais e consequentemente de empresas que passam a deter o monopólio ou oligopólio em amplos setores da economia, dominando os mercados e suprimindo a concorrência. O domínio da economia por umas poucas empresas constitui-se em ameaça permanente para a própria democracia, pois acaba por atribuir a estas um poder muitas vezes superiores ao Estado. O insucesso do Plano Cruzado é a prova evidente de atuação desses grupos que, agindo sorrateiramente e sem mecanismos de controle acabaram por impor-se sobre toda a nação.

EMENDA ES23174-0

2	AUTOR VILSON SOUZA	3	PARTIDO PMDB
4	PLENÁRIO	5	DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao Substitutivo o seguinte dispositivo: *Art. 170, I*

Art. - Os diretórios e os órgãos de direção partidária não poderão contar com mais de um quarto (1/4) dos membros que possuam qualquer mandato representativo.

JUSTIFICAÇÃO

Os partidos políticos são organismos da sociedade pela qual esta se faz representar nos diversos níveis do poder. As democracias modernas e os governos populares, são democracias de partido não são governos de homens, e sim, governos em que os representantes partidários procuram impor na condução dos negócios públicos o programa do partido.

Como uma das pedras de toque da democracia consiste no controle e fiscalização daqueles que exercem o poder, é de todo conveniente que se dote a sociedade de contrapoderes pelos quais possa limitar e fiscalizar os poderes de seus representantes.

Quando os partidos políticos são controlados pelas oligarquias políticas, a sociedade encontra-se desamparada, pois, não tendo mecanismos de controlar seus representantes, passa a ser controlada por estes. De outro lado, os representantes habilitam-se ao exercício de suas funções, atendendo ao programa do seu partido, e registrando a candidatura pelo mesmo partido. O partido, por sua organização, em última análise é que confere o mandato ao representante.

Ora, se o representante passa a controlar a vida do partido, nenhuma fiscalização sobre sua atuação ou sobre o seu mandato caberá à sociedade. Portanto, para que a sociedade, na sua diversidade e pluralidade, controle os mandatos dos seus representantes, é necessário igualmente que passe a controlar também os órgãos di-

retivos dos partidos políticos, Por esta razão, proponho que somente 1/4 dos membros dos Diretórios e Órgão diretivos partidários sejam de portadores de mandato representativos. Os 3/4 que o controlarão efetivamente, deverão ser cidadãos, militantes sem mandato representativo.

EMENDA ES23175-8

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o inciso XXIV do artigo 115 do Substitutivo do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo suprimido atribui ao Presidente da República a competência para presidir o Conselho de Ministros.

Pelo regime proposto, o Presidente da República tem suas funções delimitadas à chefia do Estado e de árbitro das instituições democráticas, afastado conseqüentemente das funções de Governo. Este, por sua vez, é composto pelo Primeiro Ministro e pelo demais Ministros de Estado (art. 121) sem a participação do Presidente da República.

Para estabilidade político-institucional não é recomendável a participação, ainda que indireta, do Presidente da República no Governo, face a possibilidade de influir diretamente nas decisões de Governo.

EMENDA ES23176-6

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir do inciso II do artigo 119 do substitutivo a remissão ao "item III do artigo 130" e corrigir a remissão para "§ 4º do artigo 125"

JUSTIFICAÇÃO

A remissão do dispositivo é confusa, certamente por erro da redação, já que o "item III do artigo 130" não trata da matéria, e não consta do substitutivo o "parágrafo 4º do artigo 125".

EMENDA ES23177-4

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA

- incluir no substitutivo o seguinte dispositivo: *capítulo II do substitutivo do*

Art. A Lei Complementar regulamentará as formas de evitar o abuso do poder econômico nas eleições, devendo estabelecer igualmente limitações à propaganda e publicidade eleitoral, que ficam proibidas, constituindo crime eleitoral a confecção e distribuição de brindes de qualquer espécie, a fixação de cartazes em locais públicos e em propriedades privadas, a não ser nos locais previamente determinados pela Justiça Eleitoral.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário coibir o abuso do poder econômico nas eleições, sob pena de subverter-se completamente o resultado eleitoral em favor dos representantes dos grandes interesses econômicos.

A constituição não é instrumento adequado para estabelecer todos os mecanismos jurídicos de repressão ao abuso do poder econômico, razão pela qual, atribui-se a Lei Complementar a especificação dos delitos eleitorais, bem como os mecanismos de repressão.

De outro lado, deve-se assegurar a todos os candidatos iguais de condições para disputa eleitoral. Para tanto, torna-se necessário coibir os abusos que se tem praticado com a propaganda e a publicidade imoderada nos processos eleitorais, porque elas só são acessíveis aos candidatos com maior soma de recursos. O nível das condições importa na padronização da propaganda e publicidade não só nos meios de comunicação, mas através de todas as outras formas de propaganda, como a fixação de cartazes, 'out-doors' e brindes de toda a espécie.

EMENDA ES23178-2

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA

- incluir no Capítulo da Educação o seguinte dispositivo: *incluir*

Art. A União aplicará anualmente não menos de vinte por cento (20%), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não menos de vinte e cinco por cento (25%) da sua receita resultante de impostos e transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento e a emancipação de uma sociedade são determinados fundamentalmente pelo grau de educação e cultura de seu povo, pois, através do processo de conhecimento o cidadão individualmente, e a sociedade como um todo, passam a deter as técnicas que lhes possibilitarão vencer os desafios impostos pela complexidade da vida moderna.

Não há no mundo nenhuma nação que seja desenvolvida e livre, e que ao mesmo tempo não possua um alto grau de cultura.

No Brasil as oligarquias que se sucedem no controle do aparelho de Estado tem demonstrado absoluta incompetência na gestão do processo educacional, bem como total ausência de vontade política de propiciar o acesso ao processo educacional de grande maioria da população.

Até recentemente, os gastos com educação, principalmente por parte do governo federal, eram irrisórios, mostrando o completo abandono e desprezo à cultura e educação.

A sugestão visa tornar obrigatória a destinação, por parte da União, de pelo menos vinte por cento da sua receita tributária em educação, e desta forma possibilitar que a nação rompa com o processo de servidão a que está submetida desde o descobrimento.

Da mesma forma distribui-se entre os Estados e os Municípios igual obrigação, mantendo-se os atuais dispositivos que regulam a matéria.

EMENDA ES23179-1

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o Art. 94 e parágrafo único do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo suprimido introduz, disfarçadamente, no novo texto constitucional, o instituto do Decreto-Lei, que a experiência da ditadura e da "nova república" mostraram 'ad nauseam' ser instrumento do autoritarismo e da dominação política e econômica.

O próprio texto da comissão consagra a figura da delegação legislativa, pela qual o Governo poderá adotar medidas normativas, com a vantagem de estarem condicionadas aos limites e ao conteúdo da delegação.

De outro lado, a faculdade reconhecida ao Poder Executivo para legislar em caráter excepcional, ainda que supostamente controlada e submetida ao Congresso Nacional não é garantia suficiente ao processo democrático, já que, não havendo limitação temporal para edição das normas estas poderão ser feitas nos períodos de recesso ou suspensão das atividades do Congresso Nacional.

Finalmente, apesar de aparente limitação ao exercício do poder legislativo pelo Governo aos casos de "excepcional necessidade e urgência ou imperiosas razões de sigilo", não há nenhuma definição jurídica do que venham a ser, abrindo-se a porta aos abusos e ampliação interpretativa em favor do próprio executivo. Não se deve esquecer que no atual texto constitucional o Decreto-Lei também está condicionado aos requisitos de "urgência ou de interesse público relevante" (Art. 155) mas no entanto proliferaram diplomas legislativos desta natureza, sem a caracterização dos seus pressupostos, e sem que tenham sido declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário ou rejeitados pelo Congresso Nacional.

A repetição desse erro, poderá levar aos mesmos abusos que o atual Poder Executivo tem cometido com relação ao Decreto-Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo estabelece uma condição para nomeação do Primeiro Ministro: a de que seja membro do Congresso Nacional.

Embora reconhecendo que é de todo conveniente que a nomeação deve ser de membros do Parlamento, legitimado pelo voto, não se deve limitar a escolha, pois em condições excepcionais e imprevisíveis, poderá haver necessidade de se recrutar para a função, cidadão de notável capacidade e legitimidade, que não seja membro do Congresso Nacional.

EMENDA ES23180-4

21	VILSON SOUZA	21	PARTIDO PMDB
21	PLENÁRIO	21	DATA 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

- dar ao inciso XIX do artigo 115 do Substitutivo do Projeto de Constituição a seguinte redação:

XIX - decretar, por solicitação do Primeiro Ministro e ouvido o Conselho da República, após autorização do Congresso Nacional, a intervenção federal, o estado de defesa e o estado de sítio.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o disposto no artigo 77 inciso V, o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal só poderão ser decretados pelo Presidente da República após aprovação pelo Congresso Nacional

EMENDA ES23181-2

21	VILSON SOUZA	21	PARTIDO PMDB
21	PLENÁRIO	21	DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

- substituir a redação do artigo 129 do Substitutivo ao Projeto de Constituição pelo seguinte:

Art. 129 - O Primeiro-Ministro será nomeado dentre brasileiros natos, maior de 35 anos, no pleno gozo de seus direitos políticos.

EMENDA ES23182-1

21	VILSON SOUZA	21	PARTIDO PMDB
21	PLENÁRIO	21	DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

- o § 1º do artigo 218 do Substitutivo ao Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

§ 1º - É vedado ao Banco Central do Brasil conceder, sem autorização do Congresso Nacional, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A rigidez do dispositivo emendado, não se compatibiliza com a complexidade e as necessidades da economia brasileira. Em muitas oportunidades as circunstâncias factuais, podem exigir alocação de recursos financeiros ociosos do Banco Central, como por exemplo, o financiamento de safras agrícolas. Por isso, a emenda visa substituir a rigidez do texto emendado, para atribuir ao Congresso Nacional competência na deliberação para esses casos específicos. De outro lado, não se justifica a possibilidade de financiamento das instituições financeiras não oficiais, que poderão levar às situações de saneamento de instituições privadas, com recursos públicos.

EMENDA ES23183-9

21	VILSON SOUZA	21	PARTIDO PMDB
21	PLENÁRIO	21	DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao artigo 77 do Substitutivo ao Projeto de Constituição o inciso XX abaixo:

Art. 77 -
XX - sustar temporária ou definitiva deliberações, decisões ou atos do Governo, ilegais ou contrários aos interesses nacionais;

JUSTIFICAÇÃO

Com a ampliação dos poderes do Congresso Nacional, e de conformidade com a função fiscalizadora e controladora que passa a exercer sobre o governo, faz-se necessário a introdução de mecanismos jurídicos pelos quais possa o Parlamento sustar, de imediato, atos do Governo ilegais ou lesivos ao interesse público.

A emenda sugerida, visa adaptar o texto constitucional aos diversos dispositivos pelas comissões, que atribuem ao Congresso Nacional os poderes para aprovar e fiscalizar programas e planos de Governo. Sem a sanção da suspensão, aqueles dispositivos tem seu conteúdo esvaziado.

EMENDA ES23184-7

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87
7			
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
EMENDA ADITIVA			
- incluir ao artigo 180 do Substitutivo ao Projeto de Constituição o § 7º com a seguinte redação:			
§ 7º - Qualquer cidadão poderá representar ao Procurador Geral por omissão, abuso ou excesso no exercício de suas atribuições dos representantes do Ministério Público.			
JUSTIFICAÇÃO			
A emenda visa explicitar mecanismo de controle e correção na atuação do Ministério Público.			

EMENDA ES23186-3

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87
7			
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
EMENDA ADITIVA			
- acrescentar ao artigo 119, o § 3º abaixo:			
§ 3º - Nos casos dos incisos I e II acima, o Presidente da República fica vinculado à decisão do Conselho da República.			
JUSTIFICAÇÃO			
Tratando-se de dissolução da Câmara dos Deputados e da nomeação excepcional do Primeiro-Ministro, por razões de ordem democrática, é de todo conveniente que a decisão do Presidente da República seja condicionada a aprovação do colegiado, que por ser um órgão plural, melhor refletirá a necessidade do ato e sua legitimidade. De outro lado, constitui-se em limitação dos poderes do Presidente da República e que melhor se compatibilizam com os postulados democráticos.			

EMENDA ES23185-5

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87
7			
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
EMENDA ADITIVA			
incluir nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo; <i>Art. 1º</i> <i>onde caber!</i>			
Art. - Fica assegurado aos substitutos das serventias judiciais e extrajudiciais, na vacância, a efetivação no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contém ' mais de dois anos de investidura na função.			
JUSTIFICAÇÃO			
A emenda reproduz o § 2º do artigo 13 do anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.			
Os substitutos são egressos do quadro de escreventes juramentados da Serventia, e que já prestaram concurso público na forma do art. 97, § 1º da Constituição em vigor. A nomeação do substituto na forma estabelecida pela proposição, obedece aos critérios para o ingresso nas carreiras da Magistratura e do Ministério Público. A primeira investidura nestes casos, se dá por concurso público, respectivamente de Juiz Substituto e Promotor Substituto, com ascendência na carreira através do mérito e antiguidade.			
Atualmente, os serventuários, especialmente os escreventes nomeados, não dispõem de um plano de carreiras e de nenhuma outra garantia quanto a permanência na função. Por analogia e especialmente por equidade, o mesmo tratamento de ascendência na carreira, dispensado aos Membros da Magistraturas e do Ministério Público deve ser dispensado aos servidores da justiça.			
De outro lado, a garantia da efetivação no cargo é aspiração de milhares de escreventes e serventuários que, apesar de despendem seu esforço na administração da justiça, não encontram-se apartados judicialmente, uma vez que o artigo 208 da atual Constituição, introduzido pela Emenda Constitucional nº 22 de 29 de junho de 1982, em sua redação vaga e ambígua permite interpretações distintas, conforme se pode ver do Recurso Extraordinário nº 109.037-5.			
Em Santa Catarina foi criada Associação dos Oficiais Maiores e Escreventes Juramentados Extrajudiciais do Estado de Santa Catarina - AOFEEESC, que na defesa de seus associados, em louvável esforço de organização social, conseguiu, em breve espaço de tempo, reunir mais de 20.000 (vinte mil) assinaturas de apoio às suas reivindicações.			
O mesmo esforço foi realizado em outros Estados da Federação, e por caracterizarem-se pela justeza de sua reivindicação, deve ser acolhido por esta Assembléia Constituinte.			

EMENDA ES23187-1

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87
7			
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
EMENDA ADITIVA			
- incluir no artigo 210 do Substitutivo ao Projeto de Constituição o inciso IV com a seguinte redação:			
IV - sobre o lucro imobiliário.			
JUSTIFICAÇÃO			
O lucro imobiliário é decorrente da valorização de imóveis em fase de crescente urbanização das cidades e da introdução de melhorias pelo Poder Público.			
Na sistemática do Projeto, em que pese o ônus dos municípios com os encargos e custos da urbanização, a renda tributária sobre os ganhos de valorização imobiliária pertencem à União, em detrimento dos Municípios.			
A emenda visa corrigir esta distorção, e ao propor a criação do imposto sobre lucro imobiliário na competência do município, está respondendo a estas partes das custos com os encargos do processo de urbanização.			

EMENDA ES23188-0

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87
7			
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
EMENDA ADITIVA			
- acrescentar ao inciso IV do artigo 31 do Substitutivo ao Projeto de Constituição:			
"....., sempre sob o comando de autoridades brasileira".			
JUSTIFICAÇÃO			
A emenda visa compatibilizar o dispositivo aprovado pela Comissão de Organização do Estado, com dispositivo semelhante aprovado pela Comissão de Organização dos Poderes.			
Esta comissão, ao fixar os atos de competência do Presidente da República, o autoriza a permitir o ingresso de forças estrangeiras no país, sempre sob o comando de autoridades brasileiras, conforme disposição do inciso XXIII do artigo 115 do presente Substitutivo.			
A emenda visa explicitar aquela disposição.			

EMENDA ES23189-8

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 234 do Substitutivo o seguinte inciso, *na sua numerado como Inciso V, passando o atual V para VI:*

V - o transporte terrestre e a distribuição de derivados de petróleo, que poderão ser concedidos ou autorizados a brasileiros ou empresas nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica que o transporte terrestre e a distribuição de petróleo possam, como o são, ser feitos e controlados pelas grandes empresas multinacionais. Neste setor, que deveria ser monopolizado, os investimentos não demandam grandes aportes de capitais, nem tecnologia, razão pela qual devem ser nacionalizadas.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da atual constituição atribuir à Justiça Federal competência para apreciar as causas em que a União, suas autarquias e empresas públicas foram partes, é sabido que em inúmeros contratos e acordos internacionais entre a União, suas autarquias e empresas públicas, estabeleceu-se o foro da jurisdição internacional, especialmente nos acordos e contratos com o Banco do Central. Em que pese a nulidade daqueles contratos que atentam contra a soberania nacional, nenhuma declaração judicial expressamente os reconheceu.

A emenda visa tornar explícita a obrigatoriedade e irrenunciabilidade da jurisdição brasileira para aquelas causas.

EMENDA ES23192-8

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

- o § 28 do artigo 6º do Substitutivo ao projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

§ 28 - Não haverá prisão civil por dívida.

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo consagra um retrocesso institucional ao permitir a prisão civil por dívidas decorrentes de contrato de depósito, de inadimplemento da obrigação alimentar e do enriquecimento ilícito.

Contraria frontalmente o anteprojeto da Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias Individuais que rechaçava qualquer exceção ao princípio da inviolabilidade da integridade física do devedor pelo inadimplemento de obrigações legais ou contratuais.

O dispositivo emendado abre caminho para que a legislação ordinária consagre de forma definitiva a prisão por dívidas, como ocorre nos casos de alienação fiduciária e muitas operações financeiras. Recentemente a imprensa noticiou que no município de Cruz Alta (RS), mais de 30 agricultores estavam ameaçados de prisão, em face da impossibilidade de adimplirem suas obrigações com bancos, e muitos deles encontravam-se na prisão.

Para evitar este retrocesso odioso a constituição deve por um fim a possibilidade, em qualquer hipótese, da prisão por dívida.

EMENDA ES23190-1

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

- o § 1º do art. 99 do Substitutivo ao Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

- suprimir o § 2º do artigo 99

Art. 99 -

§ 1º - Se o Presidente da República julgar o projeto inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetará totalmente ou solicitará ao Congresso Nacional a sua reconsideração, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento.

§ 2º -(suprimir).....

JUSTIFICAÇÃO

O veto é o instrumento pelo qual o Presidente da República participa da função legislativa, na célebre lição de MONTESSQUIEU: "o poder executivo, como dissemos, deve participar da legislação através do direito de veto, sem o que seria despojado de suas prerrogativas" (Do Espírito das Leis, livro XI, Capítulo VI)

Para que esse direito seja corretamente exercido no atendimento da participação do executivo na função legislativa, não se pode atribuir ao Presidente da República a faculdade do veto parcial, pois através dele, poderia deformatar o conteúdo objetivo da lei. Para tanto, poderia suprimir ou vetar no texto uma palavra, alterando todo o sentido da norma, ou algumas de suas partes.

EMENDA ES23193-6

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

- dar ao artigo 193 e § 1º do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 193 - O serviço à Pátria pode ser civil ou militar e é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º - A Lei pode atribuir serviço alternativo civil aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência para o serviço militar.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa explicitar que o Serviço à Pátria não se limita somente à atividade militar, pois muitos serviços civis são tão ou mais importantes que o serviço militar. O patriotismo não pode ser visto única e exclusivamente do ângulo belicista-militar.

De outro lado, os serviços civis alternativos, por não estarem vinculados com o militarismo, não devem estar subordinados às Forças Armadas.

EMENDA ES23191-0

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA

- incluir no substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte dispositivo: *na função I, do Capítulo III, do Título I, em substituição.*

Art. - Nos atos e contratos de qualquer natureza, a jurisdição brasileira é obrigatória para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações e empresas públicas.

EMENDA ES23194-4

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	EMENDA ADITIVA
7	- incluir no artigo 255 o seguinte inciso: VII - repressão à formação de monopólio e oligopólios financeiros.
8	JUSTIFICAÇÃO
9	A política econômica implementada pela ditadura militar incentivou e favoreceu a formação de oligopólios financeiros, através de fusão e incorporação de inúmeros bancos. Atualmente cinco grandes bancos controlam o mercado financeiro, e impõem seus interesses sobre o governo e a sociedade, em detrimento do setor produtivo e da distribuição de rendas.

EMENDA ES23195-2

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	EMENDA SUPRESSIVA
7	- excluir do § 1º do artigo 74 do Substitutivo, a expressão "após as eleições extraordinárias", devendo o dispositivo ter a seguinte redação. "§ 1º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara dos Deputados, hipótese em que, com a posse dos Deputados será iniciado um novo período quadrienal.
8	JUSTIFICAÇÃO
9	A dissolução da Câmara dos Deputados ou do parlamento nos regimes parlamentaristas é da essência do sistema, como instrumento constitucional de superação das crises políticas. As Constituições que adotam este sistema de Governo e que consagram a dissolução do parlamento, não atribuem às novas eleições o caráter de "extraordinariedade", até porque, a dissolução é um dos componentes das regras do jogo democrático, e a fixação do mandato não somente o limite máximo para o seu exercício. O caráter extraordinário dessas eleições, encontra-se na Constituição do Uruguai, donde o relator da Subcomissão do Poder Executivo se inspirou, mas que não se adapta ao regime parlamentarista, tendo em vista o modelo presidencialista de Governo que consagra. O caráter extraordinário dessas eleições, encontra-se na Constituição do Uruguai, donde o relator da Subcomissão do Poder Executivo se inspirou, mas que não se adapta ao regime parlamentarista, tendo em vista o modelo presidencialista de Governo que consagra. O hibridismo introduzido por aquele relatório, sem atender-se a distinção fundamental dos Sistemas de Governos pode levar a estas observações constitucionais.

EMENDA ES23196-1

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	EMENDA ADITIVA
7	- acrescentar ao § 1º do artigo 38 do Substitutivo ao Projeto de Constituição a expressão: "Salvo dissolução da Assembleia Legislativa", dando-se ao dispositivo a seguinte redação: " § 1º - O mandato dos Deputados Estaduais será de quatro anos, salvo dissolução da Assembleia Legislativa, aplicadas as regras desta Constituição sobre Sistema Eleitoral, imunidades, prerrogativas processuais, subsídios, perda do mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Organização dos Poderes aprovou disposição específica estabelecendo a obrigatoriedade do regime de Governo de Gabinete (parlamentarismo) para os Estados-Membros. Como nesse regime, e no substitutivo está prevista a dissolução da Câmara dos Deputados, a mesma deve ser estendida às Assembleias legislativas

EMENDA ES23197-9

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	EMENDA SUPRESSIVA
7	- suprimir o § 1º do artigo 89, renumerando os demais §§.
8	JUSTIFICAÇÃO
9	Dada a importância da instalação do Congresso e do seu funcionamento, não tem sentido protelar-se o início das reuniões quando coincidirem com os dias normais de descanso. O dispositivo contribui para reforçar imagem negativa do parlamento perante a sociedade. Não fomos eleitos para descansar.

EMENDA ES23198-7

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	EMENDA ADITIVA
7	- incluir o inciso V no artigo 63 do Substitutivo ao Projeto de Constituição as alterações abaixo, com a seguinte redação: V - vencimento não inferior ao salário mínimo, e garantias das normas salariais vigentes para o setor privado, ressalvada a queda excepcional das receitas públicas.
8	JUSTIFICAÇÃO
9	O regime jurídico do funcionalismo público estabelece regras de reajuste salarial distinto do setor privado. Com isto permite uma política salarial de arrocho aos assalariados do setor público, com perdas evidentes. Além de todos os aspectos de flagrante injustiça, a redução dos salários do funcionalismo contribui para a diminuição da massa salarial do país, e consequentemente para a contração do poder de compra e do mercado interno, e que deve ser evitado, ao estabelecer-se a unificação jurídica da política salarial, entre o setor privado e a administração pública.

EMENDA ES23199-5

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	EMENDA ADITIVA
7	- incluir no § 2º do artigo 13 o seguinte complemento: "é facultativo o alistamento e o voto dos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, bem como dos maiores de setenta anos, na data da eleição".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proposto corresponde à alínea a), do inciso I do artigo 5º do anteprojeto da Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e não acatado pelo Relator.

Na redação do substitutivo, torna-se duvidosa a condição de cidadania, e consequentemente do direito de voto ao maior de dezesseis e menor de dezoito anos, já que o parágrafo, refere-se ao voto obrigatório do maior de 18 anos, sendo omissivo com relação ao voto facultativo.

De outro lado, o dispositivo visa estender o direito de cidadania aos maiores de 16 anos, ampliando consideravelmente a participação da sociedade no processo político. O voto aos 16 anos é imperativo inafastável nas modernas democracias, tendo em vista o grau de formação, informação e conhecimento dos jovens nas sociedades atuais.

b) no serviço público a relação de emprego não é contratual e sim, estatutária, daí porque, não se pode falar em contrato de trabalho.

EMENDA ES23202-9

AUTOR VILSON SOUZA PARTIDO PMDB
PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir do inciso II do artigo 77 do Substitutivo a parte final: "importando a ausência sem consentimento em perda de cargo", e incluí-la nos incisos III e IV do mesmo.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa corrigir a redação dos diversos incisos, já que a expressão constou erroneamente do inciso II, quando deveria constar dos incisos III e IV que tratam das ausências do Presidente da República e do Primeiro Ministro.

EMENDA ES23200-2

AUTOR VILSON SOUZA PARTIDO PMDB
PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- o inciso ~~XII~~ ^{XIII} do artigo 7º do Substitutivo ao Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

XIII - repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos, e nos feriados civis e religiosos de acordo com a tradição local;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa corrigir uma injustiça contra o trabalhador, pela permissão aberta com o Substitutivo, de trabalho ordinário nos domingos e feriados, como já vem acontecendo com muitas empresas no Brasil.

O domingo e os feriados são os dias, que a nossa cultura reservou, para o encontro da família e para o repouso. Nestes dias é que se realizam os eventos e as comemorações familiares, já que aproveitamos o período de descanso comum a toda sociedade. Nenhum imperativo de ordem econômica, de produtividade ou lucratividade pode estar acima dessa conquista da sociedade e do trabalhador.

Ao deixar de fixar o domingo e feriados como dias preferenciais para o descanso semanal, o Substitutivo abrirá as portas para que as empresas estabeleçam turnos de rodízio de trabalho, forçando os trabalhadores ao serviço nos domingos e feriados.

EMENDA ES23203-7

AUTOR VILSON SOUZA PARTIDO PMDB
PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- o § 4º do art. 13 do Substitutivo deve ter a seguinte redação:

§ 4º - São condições de elegibilidade: a nacionalidade, a cidadania, a idade, o alistamento, a filiação partidária e o domicílio eleitoral, na circunscrição, pelo prazo mínimo de dois anos.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ampliar o prazo de domicílio eleitoral de seis meses para dois anos, como forma de evitar a pirataria eleitoral, o fisiologismo e os atos e candidaturas na última hora, que em muitas circunstâncias não mantêm a mínima vinculação com a circunscrição.

EMENDA ES23201-1

AUTOR VILSON SOUZA PARTIDO PMDB
PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir do inciso I do artigo 55 do Substitutivo ao Projeto de Constituição a sua parte final, composta da expressão: "salvo na hipótese de rescisão de contrato de trabalho"

JUSTIFICAÇÃO

A expressão não tem o menor sentido, já que as disposições do "caput" do artigo nada tem a ver com contrato de trabalho.

De outro lado, ainda que se quisesse permitir a exceção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, com motivação do ato, há que se considerar:

a) O Substitutivo no art. 7º garante ao trabalhador contrato de trabalho protegido contra despedida imotivada;

EMENDA ES23204-5

AUTOR VILSON SOUZA PARTIDO PMDB
PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao inciso II do artigo 281 do Substitutivo a expressão: "e sejam administradas com a participação da comunidade".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa tornar obrigatória a participação de representantes da comunidade na administração das escolas comunitárias, filantrópicas e confessionais como condição adicional para o recebimento de verbas públicas.

EMENDA ES23205-3

1) VILSON SOUZA 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

- substituir no artigo 43 do Substitutivo a remissão aos §§ 1º e 2º do artigo 153 para §§ 1º e 2º do artigo 111.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo tem por objetivo estender a eleição em dois turnos para as prefeituras, só que faz a remissão ao artigo 153 que não trata da matéria. A previsão de eleição em dois turnos consta dos §§ 1º e 2º do artigo 111, cuja remissão é corretamente feita pelo Art. 39 ao tratar das eleições para Governador.

EMENDA ES23206-1

1) VILSON SOUZA 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao Substitutivo o seguinte dispositivo:

Art. - O candidato a qualquer cargo eletivo terá direito a polo menos sessenta dias de férias no período imediatamente anterior à data das eleições, não podendo ser demitido em razão de sua filiação político-partidária, e gozará de estabilidade no emprego enquanto durar o seu mandato.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão destina-se a garantir aos trabalhadores e a todos aqueles que mantêm vínculo empregatício, a liberdade de participar livremente dos pleitos eleitorais, bem como, de igualdade de condições de preparar a sua campanha eleitoral.

Visa-se com isso ampliar o espectro da representação política para que a representação aproxime-se da pluralidade que marca a diversidade da organização social, chamando à vida política um enorme contingente social que não possui representação orgânica em falta não só de organização, mas principalmente de condições e liberdade de expressão política.

O ônus que todos os empregadores passam a arcar, tanto na iniciativa privada quanto no setor público, converte-se em dever cívico a ser suportado como obrigação social. As férias concedidas ao trabalhador lhe permitirá organizar a campanha, sem prejuízo da sua subsistência.

De outro lado, a estabilidade no emprego, no caso de eleição, destina-se a preservar o trabalhador das pressões do seu empregador e de possíveis perseguições políticas em razão da candidatura (o que poderia inibir o exercício da cidadania e da representação), bem como da eleição e do livre exercício do mandato em favor daqueles que representa.

EMENDA ES23207-0

1) VILSON SOUZA 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

- dar ao inciso I do artigo 195 do Substitutivo ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

III - contribuições de melhoria que serão exigidas dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, tendo por limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa proteger o cidadão de um tributo que, dos mais justos, deve ser técnica e corretamente aplicado.

A contribuição de Melhoria tem fato gerador complexo. Para ele devem contribuir, além da realização de obra pública, que desta haja incremento de valor do imóvel. De outro lado, a quantificação do tributo deve estar limitada exatamente até o valor individual desse acréscimo, sob pena de o contribuinte ficar obrigado ao pagamento de uma contribuição, que não lhe trouxe nenhuma melhoria.

A redação acima, corresponde a inciso II, do artigo 18 da atual Constituição.

EMENDA ES23208-8

1) VILSON SOUZA 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

- o inciso I, § 1º do artigo 259 do Substitutivo ao Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação.

I - contribuição dos empregadores, incidente sobre o faturamento, e excepcionalmente sobre a folha de salários ou lucro.

JUSTIFICAÇÃO

O atual sistema de arrecadação das contribuições previdenciárias toma como fato gerador a folha de salários. Tal situação funciona negativamente contra os assalariados, já que todo aumento repercute inexoravelmente no volume das contribuições, desestimulando os empregadores a aumentos voluntários ou negociais.

Se a contribuição for deslocada para o faturamento, os aumentos salariais não terão maior repercussão no custo das contribuições, sociais, e consequentemente trarão menos ônus para as empresas.

De outro lado, tributando-se a folha de salários penalizam-se as empresas que empregam intensivamente mão de obra e beneficiam-se as empresas que utilizam processos substitutivos de mão de obra.

Finalmente reconhece-se, excepcionalmente, a possibilidade de tributar-se através da folha de salários para as atividades em que se torna extramamente difícil a aferição do faturamento, como no caso dos profissionais liberais.

EMENDA ES23209-6

1) VILSON SOUZA 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

- o artigo 121 do Substitutivo do Relator deve ter a seguinte redação:

Art. 121 - O governo é o órgão da condução da política geral do país e o órgão Superior da administração Pública. É constituído pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros de Estado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa especificar a natureza e a função do governo na condução da política geral do país e órgão superior da administração pública, delimitando a abrangência de sua atuação.

EMENDA ES23210-0

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	EMENDA ADITIVA
7	- incluir no artigo 157 do Substitutivo o § 3º abaixo: § 3º - Os Ministros serão eleitos para um período de 9 anos, <u>veda</u> da a reeleição, renovando-se sua composição por terços de 3 em 3 anos.
8	JUSTIFICAÇÃO
9	A emenda visa aprofundar o processo democrático na organização e composição dos órgãos de soberania. A fixação de mandato aos Ministros dos Tribunais Superiores, em substituição à vitaliciedade, permitirá alternância e renovação permanente do Tribunal, que com isto, estará mais próximo e mais vinculado à Sociedade.

EMENDA ES23211-8

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	EMENDA SUBSTITUTIVA
7	- a alínea a), § 1º do artigo 157 do Substitutivo deve ter a seguinte redação: a) dezessete indicados pelo Tribunal Superior do Trabalho, sendo nove dentre Juizes de carreira da magistratura do trabalho, <u>qua</u> tro dentre advogados, com pelo menos dez anos de atividade <u>pro</u> fissional, e quatro dentre membros do Ministério Público do Trabalho, com pelo menos dez anos de carreira;
8	JUSTIFICAÇÃO
9	A emenda visa extinguir a vitaliciedade no exercício da <u>magis</u> tratura nos Tribunais Superiores, aprofundando o processo de <u>democra</u> tização dos órgãos da Soberania, mediante a alternância e renovação dos seus quadros.

EMENDA ES23212-6

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	EMENDA ADITIVA
7	- acrescentar ao Substitutivo o seguinte dispositivo, no <u>Título X</u> , <u>Disposi</u> ções <u>transitorias</u> , onde <u>cauber</u> : Art. - Ficam convocadas eleições gerais para os cargos eletivos federais a se realizarem no prazo de 120 dias da promulga-ção da presente Constituição, bem como, eleições <u>gera</u> is nos Estados para 120 dias após a promulgação das <u>res</u> pectivas constituições ou das emendas que as venham <u>adap</u> tar a presente Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A constituição a par de declarar os direitos e garantias individuais e coletivas, bem como estabelecer os princípios e normas de regência da organização social e econômica de um povo, é acima de tudo, o diploma organizacional e fundamental do Estado e organizador da sociedade política.

Os atuais cargos de representação política foram preenchidos na vigência da ordem e da Constituição a ser revogada, e como estabelecer-se-á com a nova Constituição novo ordenamento do Estado é necessário que a representação política e o exercício do poder político se adequem a nova realidade, sob pena de o passado continuar governando e limitando o futuro

EMENDA ES23213-4

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	EMENDA ADITIVA
7	- acrescentar ao inciso II, do artigo 77 do Substitutivo a seguinte redação: "II..... , sempre sob o comando de autoridades brasileiras.
8	JUSTIFICAÇÃO
9	A emenda visa complementar o dispositivo e compatibilizá-lo com o disposto no art. 115 inciso XXIII do presente Substitutivo.

EMENDA ES23214-2

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	EMENDA ADITIVA
7	- o inciso V do art 83 do Substitutivo ao Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação: V - autorizar previamente operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ou de qualquer órgão, entidade ou sociedade de que participem majoritariamente, e decidir sobre os termos finais da convenção.
8	JUSTIFICAÇÃO
9	A emenda reproduz o inciso V do artigo ¹⁰⁸ 87 do Projeto de <u>Consti</u> tuição aprovado pela Com.issão de <u>Sistematização</u> , e visa <u>sub</u> meter ao controle do Senado Federal, também as operações <u>exter</u> nas das empresas estatais, como forma de evitar a <u>burla</u> ao <u>dis</u> positivo.

EMENDA ES23215-1

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	EMENDA MODIFICATIVA
7	- a alínea b) do inciso III, artigo 82 do Substitutivo deve ter a seguinte redação: b) por maioria absoluta, voto de confiança

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa compatibilizar o texto do Substitutivo. O parágrafo único do art. 123 estabelece que o voto de confiança será aprovado por maioria dos membros da Câmara dos Deputados e esta maioria qualificada é a maioria absoluta.

De outro lado, ao permitir a deliberação sobre pedido de confiança mediante quorum simples, estar-se-ia atribuindo à maioria da Câmara dos Deputados o poder de demitir o Gabinete.

EMENDA ES23216-9

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO EMENDA ADITIVA
<p>- incluir no inciso I de artigo 130 do Substitutivo do Projeto de Constituição a expressão "com o auxílio dos Ministros de Estado", devendo o dispositivo ter a seguinte redação:</p> <p>I - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da Administração Federal.</p>	
JUSTIFICAÇÃO	
<p>A direção da administração pública federal não é privativa do Primeiro Ministro, embora seja o seu responsável maior. Como divide essa função com os Ministros de Estado, a emenda visa tornar o texto mais explícito.</p>	

EMENDA ES23217-7

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO EMENDA ADITIVA
<p>- acrescentar ao inciso VI, do artigo 104 do substitutivo:</p> <p>"..., suas autarquias, fundações, empresas públicas ou de economia mista.</p>	
JUSTIFICAÇÃO	
<p>A emenda visa estender a competência do controle e fiscalização do Tribunal de Contas da União também para os órgãos da administração indireta dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, visando compatibilizar o dispositivo com o princípio geral consagrado pelo artigo 103 do Substitutivo.</p>	

EMENDA ES23218-5

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO EMENDA ADITIVA
<p>- incluir o paragrafo abaixo ao artigo 13 do Substitutivo.</p> <p>§ - São condições da candidatura para cargos providos por eleição: a elegibilidade e a escolha em convenção partidária pelos filiados com mais de um ano de inscrição.</p>	

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa democratizar a escolha dos candidatos pelos partidos políticos. O texto alterado limita ao órgão partidário - convenção, na maioria das vezes dominados pelas oligarquias partidárias, o direito da escolha.

Com isto, todo o processo eleitoral pode ser viciado, na medida em que os candidatos acabam saindo dos acordos intraoligarquicos.

A escolha dos candidatos por todos os filiados evita a centralização e diminui o poder das oligarquias no interior dos partidos políticos.

EMENDA ES23219-3

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO EMENDA ADITIVA
<p>- o inciso III do artigo 65 deve ter a seguinte redação:</p> <p>III - voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço para o homem e trinta anos para a mulher, desde que contem pelo menos, respectivamente cinquenta e três e quarenta e oito anos de idade;</p>	
JUSTIFICAÇÃO	
<p>Por um princípio de equidade, a aposentadoria dos servidores públicos dev e ter o mesmo tratamento que a dos trabalhadores em geral. A emenda visa adaptar o dispositivo emendado, ao disposto na alínea a) do artigo 265.</p>	

EMENDA ES23220-7

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO EMENDA SUBSTITUTIVA
<p>- o inciso XIV do artigo 72 do Substitutivo ao Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:</p> <p>XIV - proibição de serviço extraordinário, salvo os casos de emergência ou força maior com remuneração em dobro;</p>	
JUSTIFICAÇÃO	
<p>A emenda visa reintroduzir a proibição do trabalho extraordinário, salvo casos excepcionais, como aprovada pela Comissão de Ordem Social.</p> <p>A possibilidade do serviço extraordinário, além de possibilitar a exposição do trabalhador a uma carga laborativa excessiva, conspira contra os trabalhadores em geral, porque contribuem para a limitação da oferta de emprego, uma vez que novas vagas seriam aproveitadas, pelas empresas, com a utilização do serviço extraordinário de empregados do seu quadro.</p>	

EMENDA ES23221-5

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO EMENDA ADITIVA
<p>- acrescenta-se o artigo abaixo, ao Título X (Disposições Transitórias) do Substitutivo ao Projeto de Constituição em epígrafe onde se encontra:</p>	

Art. - Ficam limitados ao máximo de três por cento ao ano, reais, sobre o saldo da dívida externa já contraída pela União, os encargos de qualquer natureza que, sobre ela, possam ser pagos.

Parágrafo Único - A dívida externa será levantada nos seis meses seguintes à promulgação da Constituição, mediante apropriação da análise de sua legitimidade e ficam declarados nulos e insubsistentes, para todos os fins de direito, contra a Fazenda Pública, os compromissos, de qualquer natureza, contraídos sem observância das normas constitucionais e legais.

JUSTIFICAÇÃO

1 - Levantamento procedidos pela SEPLAN - Secretaria do Planejamento da Presidência da República, concluíram que o endividamento externo, para não onerar perigosamente o processo integrado de uma nação como o Brasil, deve permanecer em nível inferior ao montante reclamada pelos aparentes credores.

Reconhecer, constitucionalmente, esse teto alivia as pressões do poder econômico bancário internacional sobre a administração da república, dando respaldo político para maior firmeza das negociações destinadas a conciliar a cobrança legítima com o desenvolvimento nacional.

Somente cúmplices do assalto às finanças do País poderão opor-se a esta manifestação de resguardo da soberania nacional e de abrandamento das terríveis necessidades do povo brasileiro, o qual, não obstante suas fabulosas riquezas, vítimas de governos impatrióticos e da inescrupulosa finança internacional, se apresenta com 300.000 crianças morrendo de fome anualmente, com 38 milhões em estado de miséria; 50% da população recebendo 13% da renda nacional; 65.000 crianças morrendo antes de um ano; salário mensal de 65 dólares em 1º de maio de 1984, baixando para 55,7 dólares e para menos de 40 dólares em julho de 1987.

A história registrará esta brutal genocídio que as classes dirigentes cometem contra seu próprio povo e os solidários com esta emenda constitucional liberta-se do estigma que pesará sobre os participantes deste assalto aos mais pequeninos direitos humanos e os direitos de comer e sobreviver.

2- O parágrafo único o corolário desta medida destinada a deter a mortandade da infância dos bolsões da miséria e das favelas brasileiras - examinar a procedência e legalidade desta monstruosa dívida que, só em juros de um bilhão de dólares ao mês, vinha custando, em 1986, o equivalente a 133.000 toneladas de feijão, ou a 200 milhões de litros de leite, por dia! Em 1978, os brasileiros consumiam 22,4 quilos de carne per capita ao ano e, em 1985, o consumo baixaria para 13,2 quilos (O Globo, de 03.05.86).

O levantamento da dívida deveria ser o primeiro ato do governo da Nova República e, infelizmente, temos visto a terrível pressão para impedir que o Presidente conheça o verdadeiro montante e quem são os beneficiários desse locupletamento ilícito.

Com esta arma de dominação política externa, faltam recursos para escolas, para hospitais, para deter a crescente criminalidade, para a remuneração correta do trabalho e até para comer e para o equipamento das Forças Armadas.

Em anexo a esta justificação, incluímos a petição inicial da ação popular proposta na 7ª Vara da Justiça Federal em Brasília, pelos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Herman Assis Baeta; acadêmico Barbosa Lima Sobrinho, presidente da ABL, Dr. Roberto Campos, Presidente do Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro, e Dr. Sérgio Ferraz, Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, onde cada um poderá apreciar a total ilegitimidade da dívida externa e incompetência legal ao Presidente da República para contraí-la e a nulidade dos contratos.

EMENDA ES23222-3

1	AUTOR	VILSON SOUZA	2	PARTIDO	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	4	DATA	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA	
- incluir no § 1º do artigo 210 do Substitutivo ao Projeto de Constituição:	
"e não incidirá sobre habitações populares e contribuintes de baixa renda"	
JUSTIFICAÇÃO	
Apesar do caráter real do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, é de justiça social estabelecer, de conformidade com o disposto no artigo 195 do substitutivo, a imunidade aos proprietários de habitação popular e de baixa renda.	

EMENDA ES23223-1

1	AUTOR	VILSON SOUZA	2	PARTIDO	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	4	DATA	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA	
- o § 1º do artigo 157 do Substitutivo ao Projeto de Constituição de devem ter a seguinte redação:	
§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de pelo menos vinte e cinco Ministros, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, sendo:	
JUSTIFICAÇÃO	
A emenda visa fixar o número mínimo dos membros do Tribunal Superior do Trabalho, ao contrário do texto original, que torna rígida essa composição.	
A tendência é de ampliação do volume de processos a serem submetidos ao Tribunal em razão do crescimento da oferta de empregos decorrente do processo de desenvolvimento econômico. Pelo texto substituído, a eventual necessidade de ampliação dos membros do Tribunal exigiria emenda ao dispositivo, que pela redação proposta, poderá ser feita pela legislação ordinária. No mais, a emenda inspira-se no mesmo princípio contido no caput do artigo 150 do Substitutivo, que trata da composição do Superior Tribunal de Justiça.	

EMENDA ES23224-0

1	AUTOR	VILSON SOUZA	2	PARTIDO	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	4	DATA	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUPRESSIVA	
- suprimir do § 6º do artigo 89 as expressões "e no último semestre da legislature"	
JUSTIFICAÇÃO	
A dissolução da Câmara dos Deputados no sistema parlamentar de Governo é instrumento jurídico-constitucional confiado ao Chefe de Estado para superação de crises políticas através do mais perfeito mecanismo democrático: as eleições.	
Limitar em demasia a competência para a dissolução da Câmara dos Deputados é contribuir para o agravamento das crises políticas e sua transformação em crises de Estado, colocando em risco a própria ordem constitucional.	

Em muitas oportunidades as crises ou contradições políticas no interior da sociedade, e que acabam por se refletir no parlamento recomendam a antecipação das eleições para que a nação, de forma livre e soberana, pelo voto, reempree a correlação de forças no parlamento e consequentemente organize novo Governo.

Pela atual redação do § 6º, a utilização salutar desse mecanismo fica extremamente restrita e contribuirá para o agravamento das crises.

EMENDA ES23225-8

1) VILSON SOUZA AUTOR 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 02/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 150 do Substitutivo ao Projeto de Constituição o § 2º com a seguinte redação:

§ 2º - Os Ministros são eleitos para um mandato de 9 (nove) anos, renovando-se a composição por terços de três em três anos, vedada a recondução.

JUSTIFICAÇÃO

A vitalidade nos Tribunais Superiores impede que estes renovem-se permanentemente, e estejam próximos à evolução e necessidades da sociedade. Como órgãos da soberania, os Tribunais devem na sua composição refletir a diversidade ideológica, e ao mesmo tempo, pela renovação periódica estarem submetidos ao controle social.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de quatro anos.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do relator estabelece um mandato aos senadores de oito anos, o que, no regime democrático de uma sociedade complexa e evolutiva não se compatibiliza com o regime representativo.

O regime democrático pressupõe uma permanente manifestação do corpo eleitoral sobre a atuação de seus representantes, como meio, inclusive, de controle da ação parlamentar. Um mandato de oito anos, praticamente libera o representante em relação aos representados, distanciando-o das demandas que deveria ser portador. A ciência política, calcada nas lições de antigos mestres, ensina que a melhor forma de se controlar o poder político dos órgãos do estado e dos detentores de mandato é a criação de mecanismos que se convertem em "contrapoderes" em favor da sociedade, pelos quais possa neutralizar ou mesmo opor-se ao poder do Estado. No caso, a fixação do mandato dos Senadores em quatro anos, em relação ao atual tamanho do mandato, é um contrapoder da sociedade que, pela possibilidade periódica de escolher seus representantes, limitaria e controlaria a ação dos senadores.

EMENDA ES23228-2

1) VILSON SOUZA AUTOR 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 02/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 255 do Substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte dispositivo:

VII - criação de bancos municipais, estaduais e regionais que terão preferência na obtenção de concessão e na captação de recursos na sua área de atuação.

JUSTIFICAÇÃO

A oligopolização do setor financeiro tem concentrado a política monetária ao atendimento dos interesses dessas corporações. A única forma de combatê-los é pela criação de bancos regionais e municipais que, identificados com suas respectivas regiões, terão melhores condições de servir à intermediação do crédito. De outro lado, a fragmentação dos estabelecimentos de crédito leva ao aprofundamento do processo democrático pois amplia o sistema de livre mercado preceitualizado pelo modelo capitalista.

EMENDA ES23226-6

1) VILSON SOUZA AUTOR 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 02/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao artigo 207 do Substitutivo ao Projeto de Constituição o § 4º com a seguinte redação:

§ 4º - No caso de Imposto de renda e proventos de qualquer natureza, o Poder Executivo somente poderá alterar o valor dos descontos, dos abatimentos e da retenção até o limite da desvalorização da moeda.

JUSTIFICAÇÃO

No atual sistema de cobrança do Imposto de Renda, em que pesa a garantia Constitucional da legalidade, isto é, de que os tributos só podem ser aumentados com expressa autorização legislativa, o Poder Executivo, à revelia do preceito constitucional, utilizando-se da própria legislação tributária, aumenta sistematicamente o imposto de renda, ora ampliando a retenção na fonte, ora resjustando abaixo da inflação o valor dos descontos e abatimentos caduculares. Estes últimos, correspondem hoje a 50% do valor de 1980.

EMENDA ES23229-1

1) VILSON SOUZA AUTOR 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 02/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- o inciso IV do artigo 7º do Substitutivo ao Projeto de Constituição deve ter a seguinte redação:

IV - Salário mínimo capaz de satisfazer as suas necessidades básicas e de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda corresponde em parte ao inciso IV do artigo 13 do Projeto de Comissão, e aprovado originariamente pela Comissão de Ordem Social.

EMENDA ES23227-4

1) VILSON SOUZA AUTOR 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 02/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- substituir a redação do § 1º do art. 75 do Substitutivo do Relator pela seguinte; suprimindo-se o § 2º do mesmo artigo.

O substitutivo tentou enxugar o texto, e remetê-lo à lei ordinária.

Entendo no entanto, que é dever da Constituição estabelecer os elementos mínimos de composição do cálculo do salário-mínimo, como forma de garantir ao trabalhador a perspectiva de obrigar, pelos mecanismos de garantias constitucionais, o cumprimento do preceito que não pode prestar-se a mera promessa retórica.

EMENDA ES23230-4

1 VILSON SOUZA 2 PARTIDO PMDB
3 PLENÁRIO 4 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

- o artigo 182 do Substitutivo do Projeto de Constituição, deve ter a seguinte redação, com a supressão dos seus §§ 5º e 6º.

Art. 182 - O Presidente da República poderá decretar, por solicitação do Primeiro Ministro e ouvido o Conselho da República, o Estado de Defesa, após autorizado pelo Congresso Nacional, quando for necessário preservar, ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçados por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidade naturais de grandes proporções.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa compatibilizar o artigo 182 com o disposto no inciso 77, VI do Substitutivo.

Por este dispositivo, é da competência do Congresso Nacional autorizar e aprovar a decretação do Estado de Defesa ou Estado de Sítio, enquanto o dispositivo emendado atribui ao Presidente da República o poder de decretação do Estado de Defesa, sem a anuência prévia do Poder Legislativo.

EMENDA ES23231-2

1 VILSON SOUZA 2 PARTIDO PMDB
3 PLENÁRIO 4 02/09/87

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 218 do Substitutivo, o seguinte parágrafo:

§ 4º - As operações e decisões do Banco Central serão fiscalizadas pelo Congresso Nacional, que poderá sustá-las sempre que forem ilegais ou contra os interesses nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

O Banco Central como executor da política monetária do país, possui um poder real de grande monta, pois suas decisões tem ampla repercussão em toda economia e consequentemente sobre cada um dos brasileiros. No caso de adotar uma política de expansão da base monetária estará propiciando a aceleração da inflação; ao elevar os juros patrocina transferência de rendas em detrimento de salários, e assim, em uma série de decisões, pode afetar as condições de vida dos brasileiros. Um poder assim, não pode ficar sem controle. A emenda visa exatamente, a submeter as decisões e operações do Banco Central, ao controle do Congresso Nacional.

EMENDA ES23232-1

1 VILSON SOUZA 2 PARTIDO PMDB
3 PLENÁRIO 4 02/09/87

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 255 do Substitutivo o seguinte inciso:

VII - submissão da intermediação financeira aos interesses nacionais, ao processo produtivo, a ampliação das rendas salariais, ao crescimento do mercado e a distribuição de renda.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos a política econômica do governo tem sido orientada para atender prioritariamente os interesses dos rentistas e dos banqueiros, em detrimento dos interesses do conjunto da população brasileira. A intermediação financeira que é atividade secundária no sistema econômico, passou a ser a principal, submetendo todas demais. A previsão constitucional proposta pela emenda, visa impedir aos dirigentes da política econômica voltar as decisões de governo contra os interesses nacionais.

EMENDA ES23233-9

1 VILSON SOUZA 2 PARTIDO PMDB
3 PLENÁRIO 4 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

- substituir, no parágrafo único do artigo 112 do Substitutivo, "Tribunal Superior Eleitoral" para "Supremo Tribunal Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A delegação da vacância do cargo de Presidente da República é matéria de natureza político-constitucional e não eleitoral, razão pela qual deve ser atribuída ao Supremo Tribunal Federal, que é a corte Constitucional suprema, como concebido pelo Substitutivo.

EMENDA ES23234-7

1 VILSON SOUZA 2 PARTIDO PMDB
3 PLENÁRIO 4 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

- suprimir o § 1º do artigo 114
- O § 2º do Artigo 114 do Substitutivo deve ter a seguinte redação, renumerado para parágrafo único.
§ 2º - O eleito cumprirá um novo mandato.

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão alguma para que, em caso de vacância o Congresso eleja o substituto do Presidente, nem que este venha a completar o mandato do antecessor.

EMENDA ES23235-5

1) VILSON SOUZA

AUTOR

2) PARTIDO
PMDB

3) PLENÁRIO

4) DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA

- dar ao artigo 74 do Substitutivo ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 74 - A Câmara dos Deputados compõe-se de até quinhentos representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a Lei estabelecer.

JUSTIFICACAO

A redação do artigo 74 do Substitutivo procurou adaptar o artigo 2º do anteprojeto da Comissão de Organização dos Poderes com o artigo 10º do anteprojeto da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. Pela redação dada pelo ilustrado relator, prevalece a disposição desta última, que importa, salvo melhor juízo, imenso retrocesso em relação ao sistema atual do voto proporcional.

O voto distrital só tem uma vantagem: a de vincular o representante ao seu distrito eleitoral, e inúmeras desvantagens: a de fraudar a vontade política das minorias, acabar com o pluralismo pela tendência ao bipartidarismo e acaba por transformar o representante em patrocinador de interesses específicos do seu distrito.

O deputado e o vereador, na minha concepção, após eleito, passa a ser representante da sociedade que o elegeu e não só do distrito ou da região pela qual está vinculado. Uma das grandes dificuldades da democracia é exatamente a tendência ao corporativismo e ao particularismo, com a perda da visão do conjunto dos interesses da nação.

Na democracia moderna, a representação política se caracteriza exatamente por uma forma de representação no qual o representante, sendo chamado a perseguir os interesses da nação, não pode estar vinculado a um mandato imperativo, o que, aliás, é expressamente vedado nas Constituições da Itália, França, Portugal e Alemanha, dentre outras.

Nos países onde o voto distrital é adotado, como a Inglaterra, tem contribuído enormemente para a deformação da representação e da vontade popular, deixando ponderáveis segmentos da população sem representantes, sendo responsável pela apatia política em muitos países europeus. De outro lado, através do voto distrital a representação não corresponde à votação, sendo comum partidos com 40% da votação obterem 60% ou mais de representação, e partidos com votação expressiva não obterem representação alguma.

De outro lado, com a ampliação da democracia exige um regime de pluralismo partidário, e estes convertidos em correias de transmissão das demandas sociais, o voto distrital, importante no abandono dos votos dos partidos minoritários nos diversos distritos, importa no sufocamento dessas minorias, levando ao sistema concentrador e autoritário do regime bipartidário.

Os argumentos em favor do voto distrital como forma de evitar o abuso do poder econômico nas eleições não procedem, porque é muito mais fácil o domínio econômico num pequeno distrito do que num Estado.

EMENDA ES23236-3

1) CRISTINA TAVARES

AUTOR

2) PARTIDO
PMDB

3) PLENÁRIO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

4) DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 194.

Ao capítulo III, da Segurança Pública, Artigo 194, inclua-se logo após o inciso I, renumerando-se os demais, o inciso II, com a seguinte redação:

II - Polícia Rodoviária Federal:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, Inciso XIII do projeto, que determina que compete à União organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.

EMENDA ES23237-1

1) CRISTINA TAVARES

AUTOR

2) PARTIDO
PMDB

3) PLENÁRIO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

4) DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA

ber

Inclua-se nas "Disposições Transitórias" onde cou

Art. - Será convocada eleição para mandato eletivo federal em 15.11.88

JUSTIFICATIVA

Concluído o processo de elaboração da Constituição, se faz necessário a convocação para renovação dos mandatos a nível federal

EMENDA ES23238-0

1) CONSTITUINTE MAURO BENEVIDES

AUTOR

2) PARTIDO
PMDB

3)

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

4) DATA
01/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 24, item II das Disposições Transitórias.

O item II do artigo 24 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 24
II - extinguir-se-ão, automaticamente, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de cinco anos.

JUSTIFICACAO

Parte dos fundos atualmente em vigor destina-se a projetos de manutenção a médio e longo prazo. Conceder apenas dois anos para suas respectivas ratificações seria pouco prudente, até mesmo porque alguns desses projetos de mais longa implantação já se encontram aprovados e sendo instalados. Irreversíveis, portanto. Além disso, logo depois da promulgação da nova Carta Magna, incontáveis normas terão de ser elaboradas pelo Congresso Nacional, o qual, por certo, só disporá de tempo para as normas mais urgentes e de mais relevância para a completude do novo ordenamento jurídico. Um prazo maior, para as normas de menor importância, seria, no mínimo, de salutar cautela. Por fim, se um ou outro desses fundos menores merecer extinção, a lei ordinária poderá adotar a medida de forma isolada, bastando, para isso, a iniciativa parlamentar ou governamental. Com efeito, a emenda ora apresentada não proíbe que isso aconteça antes dos cinco anos.

EMENDA ES23239-8

1	AUTOR CONSTITUINTE MAURO BENEVIDES	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 265.

Acrescente-se parágrafo 3º ao artigo 265, que será assim redigido:

"Art. 265 -

.....

§ 3º - Os limites de tempo de serviço e de idade previstos neste artigo não se aplicam aos segurados da previdência social que, nessa condição, já se encontrem na data da promulgação desta Constituição, aos quais se assegura o regime em que originariamente filiados.

JUSTIFICAÇÃO

A adição proposta mantém a princípio norteador de dispositivo, ou seja, de uma maior continuidade contributiva e em atividade, sem prejudicar aqueles que, no regime previdenciário atual, já formularam seu projeto de vida.

EMENDA ES23240-1

1	AUTOR CONSTITUINTE MAURO BENEVIDES	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Seção I do Capítulo I do Título VII do Projeto de Constituição o seguinte artigo:

Art. - Os tributos destinam-se a prover a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de receitas para satisfazer as necessidades públicas a seu cargo, e terão em vista, principalmente, os seguintes objetivos:

I - justiça social; e
II - desenvolvimento equilibrado entre as diferentes regiões do País.

JUSTIFICAÇÃO

A inserção do dispositivo com proposto é das mais alta importância para conferir coerências ao conjunto da próxima Constituição. Na verdade, se o próprio orçamento prevê destaques conducentes à solução dos problemas das regiões deprimidas, imprescindível será que a orientação tributária geral se atenha a essa preocupação. Enfim, daí é que nascem os recursos. Por outro lado, com a presente emenda dar-se-á mais atualidade doutrinária ao texto constitucional, permitindo-lhe contemplar um dos mais recentes e significativos avanços da moderna teoria das Finanças: a tese da extrafiscalidade.

EMENDA ES23241-0

1	AUTOR CONSTITUINTE MAURO BENEVIDES	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 217, item VII

O item VII do artigo 217 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 217 -

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas daquelas voltadas ao desenvolvimento regional.

JUSTIFICAÇÃO

Há instituições oficiais de crédito atualmente operando no País que encerram primordial importância, seja pela posição de destaque que os tentam no conjunto das entidades do gênero, seja pelo preenchimento pleno de

suas finalidades, que vêm conseguindo de forma incontestável. Ameaçar-lhes a preservação poderia ser um equívoco, tanto por essas razões quanto pela evidência de que, assim, a lei viria tão-somente prejudicar a eficiência que se há de exigir das entidades da Administração Pública, momento das empresas esta tais.

EMENDA ES23242-8

1	AUTOR Deputado Constituinte VICENTE BOGO	2	PARTIDO PMDB/RS
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

Emenda modificativa
Dispositivo emendado: art. 265, letra c

Dê-se a seguinte redação a alínea c do artigo 265:

"art. 265 - É ASSEGURADA APOSENTADORIA, NOS TERMOS DA LEI, ... (IDEM)

a)
b)
c) Por velhice aos 55 anos de idade às mulheres e aos 60 anos aos homens".

JUSTIFICATIVA

A emenda procura restabelecer a justiça social na concessão das aposentadorias por velhice. É sabido de todos que no Brasil os trabalhadores com melhores condições de vida alcançam sua aposentadoria em face do implemento de tempo de serviço, enquanto os menos favorecidos pela sorte só alcançam aposentadoria com implemento da idade.

Por isso, o limite estabelecido na redação do seu relator é excessivamente longo para aqueles trabalhadores que não conseguem aposentadoria por tempo de serviço em face as constantes rotações de emprego. A presente emenda adota um critério de necessidade social, justiça e merecimento. Necessidade porque o Brasil precisa injetar a mão-de-obra jovem no mercado de trabalho; justiça porque beneficia quem atravessou a vida trabalhando e merecimento porque, na velhice o trabalhador deve ter o direito de ser sustentado pelo Estado.

EMENDA ES23243-6

1	AUTOR DEP SOTERO CUNHA	2	PARTIDO PDC
3	PLENÁRIO	4	DATA 2/9/87

Alterar o Art. 135, I, que passará a ter a seguinte redação:

I - Ingresso, por concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

JUSTIFICATIVA

A omissão do adjetivo "público", que se encontra no inciso apontado do Substitutivo, deve ser levada em conta de mero erro material.

Por outro lado, nada justifica a interferência do Ministério Público no concurso para o ingresso na magistratura de carreira, uma vez que a transparência de tal certame já está assegurada através da participação da Ordem dos Advogados e, como se sabe, tradicionalmente, diversos candidatos à magistratura são membros do Ministério Público.

EMENDA ES23244-4

1) DEP SOTERO CUNHA AUTOR PARTIDO PDC

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 21/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

O Art. 135, II, b), passará a ter a seguinte redação:

b) - A promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz o primeiro quinto da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago.

J U S T I F I C A T I V A

Busca a presente emenda criar mais um obstáculo ao carreirismo, diminuindo a luta entre os magistrados no momento da promoção por merecimento, o que fortalece a idéia de carreira.

EMENDA ES23245-2

1) DEP SOTERO CUNHA AUTOR PARTIDO PDC

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 21/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Altera o Art. 135, II, d), que passa a ter a seguinte redação:

d) - Na apuração da antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se à indicação.

J U S T I F I C A T I V A

A promoção por antiguidade é um direito que só em excepcionais situações deve ser recusado. Por isso mesmo, nossas Constituições têm exigido o "quorum" qualificado de dois terços dos membros do Tribunal para a rejeição.

Dessa forma, figurou no Projeto de Julho, em seu Art. 182, II, d), e no "Projeto Hércules", Art. 97, II, c), a exigência de tal "quorum".

Não há razão para a mudança do critério atual.

EMENDA ES23246-1

1) DEP SOTERO CUNHA AUTOR PARTIDO PDC

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 21/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Alterar o Art. 135, IV, restabelecendo parte do teor do Art. 188, IV, do Projeto de Julho, resultando a seguinte redação:

IV - Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente a dez por cento de uma para a outra das categorias da carreira, atribuindo-se aos integrantes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça dos Estados não menos do que perceberem, a qualquer título, os Secretários de Estado, não podendo exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

J U S T I F I C A T I V A

O referencial aos Secretários de Estado, norma constitucional vigente e que existe desde a Carta de 1934, é salutar, no sentido de manter um equilíbrio de remuneração entre membros do Poder Judiciário e do Poder Executivo, devendo ser assinalado que, no caso, não se cuida de vinculação, mas de simples "piso", a evitar disparidade de pagamento, comprometedora da independência do Judiciário Estadual.

Por outro lado, impõe-se a adoção de tal modalidade de garantia, uma vez que razões orçamentárias e de técnica de elaboração orçamentária não permitiriam se deferisse ao Judiciário a garantia da irredutibilidade real de vencimentos, que seria a melhor solução.

EMENDA ES23247-9

1) DEP SOTERO CUNHA AUTOR PARTIDO PDC

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 21/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dar ao § 2º do Art. 137 a seguinte redação, para a vitaliciedade de do juiz seja adquirida em dois e não em três anos:

§ 2º - No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo, senão por proposta do Tribunal a que estiver vinculado.

J U S T I F I C A T I V A

O prazo de dois anos, como estágio probatório, é tradicional e mais do que suficiente para a apuração da aptidão do juiz para o exercício do cargo. Somado a isto, há que se levar em conta que, público e notório o pequeno número de juizes em relação à população, a vitaliciedade deve ser concedida nesse prazo menor, já que, sem ela, não pode o magistrado atuar em determinadas áreas, como a da Justiça Eleitoral, e em matérias como a de Direito de Família.

O prazo proposto guarda coerência com a disposição do Art. 63, IV, relativo aos "servidores públicos civis".

EMENDA ES23248-7

1) DEP SOTERO CUNHA AUTOR PARTIDO PDC

2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 21/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se um § 3º ao Art. 137, com a seguinte redação:

§ 3º - É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário.

J U S T I F I C A T I V A

Tem sido comum, na área do Direito, a tentativa de vinculação, aos membros do Poder Judiciário, de titulares de funções que atuam junto a ele, no tocante a prerrogativas e remuneração.

Se, de maneira geral, as equiparações e vinculações não se justificam, no caso específico há que notar a impossibilidade de igualar o que, por natureza, é desigual, o que afronta o princípio da igualdade.

Na Constituição vigente, assim como no Art. 62 do Projeto ora emendado, salutarmente já existe proibição de

vinculação ou equiparação, de qualquer natureza, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público e, não sendo assim, haveria sério reflexo nas finanças dos Estados, coarctando-se a liberdade dos governos estaduais estabelecerem vencimentos e vantagens de acordo com a capacidade do tesouro, e ferindo-se o princípio federativo.

A equiparação em garantias e prerrogativas, se não vedada, implicaria, também, num posicionamento desigual das partes na composição das lides, em prejuízo daqueles que são assistidos por advogados, quebrando-se o princípio igualitário que deve ser assegurado pela lei.

décimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, o numerário correspondente à sua dotação.

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda, guardando coerência com o Art. 196, § 1º do Projeto de Julho e com o Art. 104, § 2º do "Projeto Hércules", visa evitar a possibilidade de colapso financeiro do Poder Judiciário.

EMENDA ES23249-5

Form fields for EMENDA ES23249-5: AUTOR (DEP SOTERO CUNHA), PARTIDO (PDC), PLENÁRIO, DATA (2/19/87)

O Art. 138 passará a ter a seguinte redação, com a inclusão de um parágrafo único ressalvado no inciso I:

Art. 138 - Compete privativamente aos Tribunais:

- I - Eleger seus órgãos... e administrativos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.
II.....
III.....
IV.....

Parágrafo Único - Os órgãos de direção dos Tribunais que tiverem juizes de primeiro grau a eles subordinados, inclusive o Órgão Especial, onde houver, serão compostos por membros do Tribunal eleitos por todos os magistrados vitalícios a ele vinculados.

J U S T I F I C A T I V A

Busca a presente emenda democratizar a administração do Poder Judiciário.

Considerando que os órgãos de direção do Tribunal de Justiça são, em verdade, órgãos de direção do próprio Poder Judiciário Estadual, vigendo a mesma idéia com relação às Justiças Federal, Trabalhista e Militar, nada justifica sejam afastados do processo de escolha de seus dirigentes os juizes, que também são membros do Poder.

Justifica-se a restrição aos juizes ainda não vitalícios, por estarem em estágio probatório e mais diretamente sujeitos, portanto, à atividade consória dos Tribunais, especialmente às Corregedorias.

Por outro lado, o atual processo de escolha dos dirigentes dos Tribunais - vitalícios os membros do Órgão Especial e eleitos por um colégio restrito os demais - não se vem mostrando salutar, gerando um descompromisso entre os integrantes da cúpula do Poder e os seus demais membros.

EMENDA ES23251-7

Form fields for EMENDA ES23251-7: AUTOR (DEP SOTERO CUNHA), PARTIDO (PDC), PLENÁRIO, DATA (02/10/87)

O Art. 150, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação em sua alínea "a":

- a) - Um terço dentre Juizes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre Desembargadores dos Tribunais de Justiça Estaduais, indicados em lista triplíce elaborada pelo próprio Tribunal.

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo emendado contém manifesto equívoco, na referência a Tribunais de Justiça Federais, que inexistem.

EMENDA ES23252-5

Form fields for EMENDA ES23252-5: AUTOR (DEP SOTERO CUNHA), PARTIDO (PDC), PLENÁRIO, DATA (2/19/87)

O Art. 171, § 1º, passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - A competência dos Tribunais e Juizes Estaduais será definida em lei, de iniciativa dos Tribunais de Justiça, que não poderá sofrer emendas estranhas aos seu objeto, e regulamentada nos respectivos regimentos internos.

J U S T I F I C A T I V A

A redação proposta guarda absoluta coerência com o Art. 229, § 1º, do Projeto de Julho e com o Art. 131, § 1º, do "Projeto Hércules", evitando a possibilidade de inclusão de matéria estranha na Lei de Organização Judiciária.

EMENDA ES23250-9

Form fields for EMENDA ES23250-9: AUTOR (DEP SOTERO CUNHA), PARTIDO (PDC), PLENÁRIO, DATA (02/09/87)

Acrescentar ao Art. 144, § 1º, a expressão "sob pena de crime de responsabilidade", restando o seguinte texto:

§ 1º - Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites de acréscimo real estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo-lhes, durante a execução orçamentária, repassado em du-

EMENDA ES23253-3

Form fields for EMENDA ES23253-3: AUTOR (DEP SOTERO CUNHA), PARTIDO (PDC), PLENÁRIO, DATA (02/10/87)

O Título V, Capítulo V, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo V.
Das funções essenciais aos exercícios dos poderes.
Seção I.

Da Advocacia.

Art. 174 - O advogado presta serviço de interesse público sendo indispensável à administração da justiça.

§ 1º - Ao advogado compete a defesa da ordem jurídica e da legalidade da ordem democrática.

§ 2º - No exercício da profissão e por suas manifestações, o advogado é inviolável.

Seção II.

Das Procuradorias Gerais da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 175 - A Procuradoria Geral da União é o órgão que a representa, judicial e extra-judicialmente, e exerce as funções da consultoria jurídica do Executivo e da administração em geral.

§ 1º - A Procuradoria Geral da União tem por chefe o Procurador Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º - Os Procuradores da União ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títulos, sendo-lhes assegurado o mesmo regime jurídico do Ministério Público, quando em dedicação exclusiva.

§ 3º - Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá e organizará a Procuradoria Geral da União.

§ 4º - Nas comarcas do interior a defesa da União poderá ser confiada aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios, ou a advogados devidamente credenciados.

Art. 176 - A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e Distrito Federal compete privativamente a seus Procuradores, organizados em carreira, observado o disposto no § 2º do Artigo anterior.

Seção III

Das Defensorias Públicas.

Art. 177 - É instituída a Defensoria Pública, para a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.

Parágrafo Único - Lei Complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados, assegurado o mesmo regime jurídico do Ministério Público, quando em dedicação exclusiva.

Seção IV

Do Ministério Público.

Art. 178 - O Ministério Público é instituição permanente, indispensável à função jurisdicional nos feitos em que a lei determine a sua intervenção, cabendo-lhe velar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e, juntamente com os advogados, defender a ordem jurídica e a legalidade democrática, atuando dentro dos princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional.

Parágrafo Único - Lei complementar definirá o estatuto do Ministério Público, visando inclusive sua independência funcional em relação aos chefes dos Poderes Executivos, organizará os Ministérios Públicos Federais e estabelecerá normas gerais para a organização da instituição nos Estados.

J U S T I F I C A T I V A

Busca a presente emenda colocar o Ministério Público no mesmo patamar de respeitabilidade tributada aos advogados, aos Procuradores Federais e dos Estados e aos Defensores Públicos.

Prestadas todas as "venias" devidas a tão nobre instituição, nada justifica tenha ela seu estatuto incluído no respeitado princípio da igualdade das partes no processo.

A emenda proposta, além de coerente com a idéia de "enxugamento" do texto constitucional, já desenvolvida no "Projeto Hércules", busca pôr fim a algumas distorções, tais como deferir-se ao Ministério Público prerrogativas não deferidas aos demais litigantes - Advogados, Procuradores e Defensores Públicos - e, portanto, em detrimento destes.

Por outro lado, os dispositivos que se pretende suprimir buscam outorgar ao Ministério Público as garantias - vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos - tradicional e universalmente deferidas apenas aos magistrados, equiparando os estatutos das duas carreiras.

Além disto, busca a presente emenda:

1. suprimir a regra do Art. 179, § 3º, do Substitutivo, em que se tenta burlar a salutar regra do Art. 62 do mesmo Substitutivo;
2. evita a aniquilação da autoridade policial, tentada consagrar no Art. 180, VI, do Substitutivo;
3. podar do texto constitucional normas que, a serem acolhidas, deveriam sê-lo pela lei ordinária, especialmente pelas de natureza processual, "enxugando-se" o texto a ser editado. próprio texto constitucional - o que é próprio de membros de Poder - enquanto os estatutos da advocacia, da Procuradoria e da Defensoria estarão na lei, o que sugeriria merecesse o Ministério Público, que atua fundamentalmente como parte no processo, tratamento privilegiado em relação aos demais litigantes, ferindo-se, assim, o universalmente acatado e

EMENDA ES23254-1

3	DEP SOTERO CUNHA	AUTOR	4	PARTIDO
				PDC
5	PLENÁRIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
				12/09/87

7

O Art. 177, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177.....
Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados, assegurado o mesmo regime jurídico do Ministério Público, quando em dedicação exclusiva.

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda visa deferir ao defensor o mesmo tratamento jurídico dispensado ao acusador, e que também se pretenda deferir aos Procuradores da União e dos Estados (art. 175, § 2º, do Substitutivo agora emendado).

EMENDA ES23255-0

3	DEP SOTERO CUNHA	AUTOR	4	PARTIDO
				PDC
5	PLENÁRIO	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
				12/09/87

7

Suprimir o § 3º do Art. 179, passando a ter tal numeração o atual § 4º.

J U S T I F I C A T I V A

O teor deste dispositivo volta-se contra o princípio constitucional de vedação de vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço

público, ainda agora reiterado no Art. 62 do Substitutivo ora emendado.

No caso, há uma equiparação de quem exerce função junto ao Poder Judiciário, que, embora nobre, não se confunde, nem se assemelha, à dos membros do Supremo Tribunal Federal.

Estabelece-se, em matéria de remuneração, uma igualdade do que, por natureza, é desigual, violando-se, pois, o princípio da igualdade.

O Procurador Geral deve perceber vencimentos próprios, de acordo com a sua função, e, na prática, o que virá a ocorrer será, na organização da carreira do Ministério Público, o estabelecimento de remuneração descendente, em percentual, para os escalões inferiores aos do chefe da instituição, numa equiparação inaceitável aos membros do Poder Judiciário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, Inciso XIII do projeto, que determina que compete à União organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.

EMENDA ES23256-8

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

No título V, Capítulo V (Das Funções Essenciais ao Exercício dos Poderes), alterar a nomenclatura, excluindo as "subseções" e fazendo constar quatro seções (Da Advocacia, das Procuradorias Gerais da União, dos Estados e do Distrito Federal, da Defensoria Pública e do Ministério Público) e substituir o § 3º do Art. 179 do Substitutivo do Relator pelo texto seguinte, suprimindo-se os Arts. 180 e 181:

Lei complementar organizará o Ministério Público da União, do Distrito Federal e Territórios e dos Estados, estabelecendo normas gerais e dispondo sobre os conselhos nacional e estaduais da instituição.

J U S T I F I C A T I V A

No capítulo em exame, foram considerados, na Seção I, como Subseções, a Advocacia, as Procuradorias e as Defensorias Públicas, como atuantes em defesa das partes, olvidando-se de que o Ministério Público atua fundamentalmente como parte, sobretudo em sua mais importante missão, que é promover a acusação criminal.

Somado a isto, o Substitutivo apresenta um verdadeiro "Estatuto do Ministério Público", o que não tem razão de ser, e amplia, indevidamente, o texto constitucional, ao contrário do acertado critério que se adotou em relação às

EMENDA ES23257-6

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Defensorias Públicas. Sem tal amplitude, e de melhor técnica, a forma resumida adotada no "Projeto Hércules", onde se cuidou, nos Arts. 132/134, do "Ministério Público e da Defensoria Pública".

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 194.

Ao Capítulo III, da Segurança Pública, Artigo 194, inclui-se logo após o Inciso I, reenumerando-se os demais, o Inciso II, com a seguinte redação:

II - Polícia Rodoviária Federal:

EMENDA ES23258-4

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 10º do art 6º a seguinte redação :

Art 6º -

§ 10º - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir.

J U S T I F I C A T I V A

A redação do § 10º do art 6º como está no Projeto, libera o exercício da profissão de jornalista para quem não tenha cursado a faculdade.

Além de contrariar toda uma postura dos profissionais da área que há anos lutam pelo fortalecimento da profissão, a dispensa do diploma tenta igualar na prática quem teoricamente não está preparado para exercer uma atividade de tamanha relevância, responsável não apenas pela informação como também pela formação da opinião pública.

A emenda ora proposta recoloca para o exercício do Jornalismo a exigência da capacitação profissional exigida em lei, medida referendada pela vontade de toda uma categoria que, unida, quer garantir o exercício de sua profissão.

EMENDA ES23259-2

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art 104 § 4º a seguinte redação :

Art 104 -

§ 4º - O Tribunal de Contas da União prestará contas ao Congresso Nacional e encaminhar-lhe-á, anualmente, relatório de suas atividades.

J U S T I F I C A T I V A

O Tribunal de Contas da União deverá além de encaminhar, anualmente, o relatório de suas atividades, prestar, a qualquer tempo, contas ao Congresso Nacional.

Como órgão auxiliar do Poder Legislativo, nada mais compatível do que a prestação de contas proposta na emenda oferecida.

EMENDA ES23260-6

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 170 a seguinte redação :

" À Justiça Militar compete processar e julgar os militares nos crimes militares definidos em lei "

JUSTIFICATIVA

A razão da existência da Justiça castrense repousa na competência exclusiva para processar e julgar os militares quando a eles for imputada a prática de crime de natureza militar. Pondere-se que se processa o sujeito ativo do delito e não este.

Assim como o objeto do julgamento é a própria condição humana e não a classificação jurídica da mesma.

EMENDA ES23261-4

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art 84 § 1º a seguinte redação :

Art 84

§ 1º - Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa.

JUSTIFICATIVA

A imunidade processual tem que incidir sobre fatos anteriores especialmente quando se consideram as exacerbações comuns que, com frequência, marcam o clima das campanhas eleitorais.

Ademais, com a regra da suspensão da prescrição prevista no § 2º do mesmo art 84, conjugar-se-ão o interesse da justiça, com o da intangibilidade do Poder Legislativo.

EMENDA ES23262-2

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

I - Onde se diz:

Câmara Federal,

Diga-se

Câmara dos Deputados

II - Onde se diz:

Senado da República,

Diga-se

Senado Federal

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara é a casa dos representantes do povo, que no Brasil e em quase todos os países se denominam Deputados.

Já o Senado é a casa dos Estados, ou seja da Federação. Não há por outro lado, qualquer conveniência nas modificações constantes do Substitutivo.

EMENDA ES23263-1

AUTOR: Senador Constituinte NELSON CARNEIRO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 33 do Substitutivo o seguinte inciso VIII, numerando-se o atual inciso VIII e demais:

"Art. - É dever da União, Estados, Territórios e Municípios estimular programas de pesquisa agropecuária e viabilizar seu desenvolvimento mediante a plena integração entre outros oficiais de pesquisa, universidades, sistemas de extensão rural e empresas privadas."

JUSTIFICATIVA

Num país de dimensões continentais como o Brasil, e de extraordinária vocação agrícola, talvez fosse ocioso enumerar as vantagens de um sistema de pesquisa agropecuária, corretamente estruturado. Segue-se daí que um projeto de tal envergadura deve constituir dever do poder público, nos três níveis da administração, comprometendo ainda as universidades e a iniciativa privada.

Nos países em desenvolvimento são escassos os investimentos privados em pesquisa. Para ilustrar, basta dizer que o Brasil investiu em 1984, na área da ciência e da tecnologia, apenas 0,70 de seu Produto Interno Bruto. Assim mesmo 90% desses recursos foram oriundos do setor público.

Fica evidente, portanto, a necessidade de se assegurar primazia constitucional a um amplo projeto de pesquisa tecnológica, como fórmula de reduzir a nossa dependência neste setor e de fomentar o desenvolvimento social e econômico do país.

É o que ora propomos, convictos de que a iniciativa merecerá dos Senhores Constituintes a maior atenção, recebendo a acolhida necessária.

EMENDA ES23264-9

AUTOR: Constituinte COSTA FERREIRA PARTIDO: PFL
 EMENDA DE PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos §§ 2º e 3º do art. 262, da seção I, do capítulo ~~II~~, do título IX, do presente projeto de constituição, a seguinte redação:

Art. 262.....

§ 2º - O setor privado de prestação de serviços de saúde participará de forma igualitária na assistência pública à saúde da população, e

§ 3º - A União, os Estados e o Distrito Federal poderão intervir nos serviços de saúde de natureza privada, quando houver desvios de objetivo da política nacional de saúde.

Justificativa:

A emenda apresentada visa:

a - apesar da implantação de um sistema nacional de saúde propiciar à livre iniciativa privada a assistência à saúde, sem que estejam de mãos atadas pelas cadeias da estatização, visto que até os países propugnadores deste sistema já estarem propondo o divórcio desta ;

b - evitar a desapropriação da iniciativa privada quando da assistência à saúde, visto que, no capitalismo isto seria uma ingerência nos assuntos internos das empresas que exploram o ramo da saúde. Entretanto, a intervenção eu acho viável para evitar os abusos do poder e os escândalos bastante comuns nos convênios com a Previdência Social. Daí entendermos que esta emenda coloca um freio nas pretensões dos defensores da estatização da saúde, pois esta só traria frutos negativos a já abalada saúde dos brasileiros. O sistema nacional de saúde é viável, porém, com liberdade para a iniciativa privada participar desta.

EMENDA ES23265-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte COSTA FERREIRA	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENARIO	8	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>Dê-se ao artigo 297, do capítulo VII, do título IX, deste projeto de constituição, uma nova redação e acrescente-se mais as alíneas a e b:</p> <p>Art. 297 - A família é constituída pelo casamento e tem a proteção do Estado.</p> <p>a) na vigência do casamento é crime a infidelidade conjugal, punida na forma da lei, e</p> <p>b) é crime a interrupção da gravidez, exceto nos casos previstos em lei.</p> <p><u>Justificativa:</u></p> <p>A emenda ora apresentada, visa três importantes objetivos:</p> <p>1 - caracterizar que a família é constituída pelo casamento, que pode ser civil e religioso com efeito civil, e de maneira nenhuma deve ser destruída a célula mãe da sociedade com encherto bem tramado da união estável, que nada mais é do que a legalização do concubinato, fato desconexo uma vez que existe o casamento Para quem é casado e se separa há o divórcio. Para os amanteados basta contrair o casamento de acordo com suas convicções;</p> <p>2 - mesmo existindo divórcio, a fidelidade conjugal deve ser de fundamental importância para a soberania da família, para a paz do casal e tranquilidade dos filhos, visto que a traição gera violância de consequências imprevisíveis. Por isso, na vigência do casamento a infidelidade conjugal deve ser banida dos conjugues, para a paz, a prosperidade da família, o que não será possível com o fantasma do adultério, e</p> <p>3 - a desaprovação da legalização do aborto, te-se esta defendida por pessoas que não amam a seu semelhante, além de ser um desrespeito contra a humanidade é um crime contra a vida e uma atitude nefanda contra o Criador dos homens.</p>	

EMENDA ES23266-5

1	AUTOR	4	PARTIDO
3	Constituinte Costa Ferreira	6	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	8	DATA
7	EMENDA DE PLENARIO	9	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>Acrescente-se ao inciso IV, do artigo 12, do capítulo I, do presente projeto de constituição, a alínea f, com a seguinte redação:</p> <p>Art. 12^o.....</p> <p>IV.....</p> <p>f) é assegurado a todos proteção ao sossego público a partir das 22:00 horas, na forma da lei.</p> <p><u>Justificativa:</u></p> <p>Esta emenda visa proteger um direito que ultimamente vem sendo cada vez mais violado e que nas constituições de vários países, principalmente os europeus, Estados Unidos e Canadá, já protegem com rigor o sossego público.</p> <p>No Brasil este direito é bastante violado e ninguém tem a coragem de reclamar visto que não há nenhum respaldo legal para os ofendidos recorrerem. Colocando-se, porém, um dispositivo na constituição que discipline estes abusos, estaremos dando um passo bastante positivo para reparar este dano.</p>	

EMENDA ES23267-3

1	AUTOR	4	PARTIDO
3	Constituinte COSTA FERREIRA	6	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	8	DATA
7	EMENDA DE PLENARIO	9	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>Acrescente-se ao artigo 207, da seção III, do capítulo I, do título VII, deste projeto de constituição, o inciso VI, com a seguinte redação:</p> <p>Art. 207.....</p> <p>I.....</p> <p>II.....</p> <p>III.....</p> <p>IV.....</p> <p>V.....</p> <p>VI.....</p> <p>VII - Propriedade de bens móveis de caráter suntuário, excluídos os de valor cultural, artístico ou religiosos, na forma da lei.</p> <p><u>Justificativa:</u></p> <p>A União não deve deixar de incluir a instituição de imposto sobre bens móveis de caráter suntuário, haja vista ser uma necessidade. Todavia, deve excluir os bens móveis de caráter cultural, artístico ou religioso por se tratar de bens a serviço da humanidade, pois não se trata de coisas supérfluas e sim essenciais.</p> <p>Daí o objetivo desta emenda.</p>	

EMENDA ES23268-1

1	AUTOR	4	PARTIDO
3	Constituinte COSTA FERREIRA	6	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	8	DATA
7	EMENDA DE PLENARIO	9	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>Suprima-se, ao final do artigo 263, a expressão, "Saúde Ocupacional", ficando o citado dispositivo legal com a seguinte redação:</p>	

TÍTULO II : DA ORDEM SOCIAL
 CAPÍTULO II: DA SEGURIDADE SOCIAL
 SEÇÃO I : DA SAÚDE

Art. 263

Ao sistema nacional único de saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer, o controle, a fiscalização e a participação na produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; disciplinar a formação e utilização de recursos humanos, as ações de saneamento básico, de desenvolvimento científico e tecnológico e o controle e fiscalização da produção e, qualidade nutricional dos alimentos, controle de tóxicos e inebriantes, proteção do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA:

Propõe-se a modificação da expressão "Saúde Ocupacional", no texto do artigo.

Justifica-se tal proposição por diferentes razões. A expressão "Saúde Ocupacional", tradução literal de "Occupational Health", na realidade abrange as atividades técnicas desempenhadas no campo específico da segurança, higiene e medicina do trabalho, tendo sobretudo um caráter preventivo, predominantemente no domínio da Engenharia de Segurança do Trabalho e ligado à execução da inspeção do trabalho.

Por outro lado, não são historicamente, segundo refere o Ministro Arnaldo Sussekind com sua autoridade, inclusive de membro da própria Organização Internacional do Trabalho, como também sob o prisma do Direito Internacional, da legislação comparada ou mesmo sob o aspecto técnico-científico, a aplicação das normas sobre a saúde ocupacional constitui e deve continuar a constituir a própria inspeção do trabalho, encargo de relevo do Ministério do Trabalho. É esta a prática corrente em países, tais como Inglaterra, Espanha, França, Estados Unidos da América do Norte, Japão, URSS, entre outros.

Portanto, estando a "Saúde Ocupacional" integrada à própria inspeção do trabalho, esta expressão deve ser suprimida do texto do artigo constitucional.

EMENDA ES23269-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte COSTA FERREIRA	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENARIO	8	02/09/87
9	TEXTO/JUSTIFICACAO		

Acrescente-se ao parágrafo 19, do artigo 6º, do capítulo I, do título II, deste projeto de constituição a seguinte redação:

Art. 6º.....

§ 19 - Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e de sua integridade física e moral, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.

Justificativa:

É de fundamental importância a assistência espiritual ao preso, por ser uma situação de extrema necessidade de alguém que encontra-se solitário, despresado e até repudiado. Ter alguém que desenvolva o papel de bom samaritano e nesta hora lhe dar assistência é um gesto benfazejo de estender a mão a quem está caído.

EMENDA ES23270-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte COSTA FERREIRA	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA DE PLENARIO	8	03/09/87
9	TEXTO/JUSTIFICACAO		

Modifique-se o artigo 7º e seus incisos IV, V, VI, VII, VIII, XI, XIII, XV, XVI, XXI e XXII, acrescentando-se ainda os incisos XXV e XXVI ao mesmo artigo, todos do capítulo II, deste projeto de constituição, com a seguinte redação:

Capítulo II

DOS DIREITOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES

Art. 7º - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros constituídos em lei, os seguintes:

IV - Salário mínimo unificado em todo o país capaz de atender suas necessidades básicas, de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, instituído na forma da lei.

V - No vencimento e no salário do trabalhador, não será permitido a irredutibilidade.

VI - Será mantido o poder aquisitivo do trabalhador, na forma da lei.

VII - Gratificação de natal com base na remuneração da data do seu pagamento, na forma da lei.

VIII - O salário do trabalhador noturno será superior em 50% do diurno e a hora noturna será de 45 minutos.

XI - A jornada semanal de trabalho será de quarenta (40) horas, e a duração diária não excederá a oito (8) horas, com intervalo para o descanso, na forma da lei.

XIII - Repouso remunerado semanal e nos feriados civis e religiosos, de conformidade com a tradição local.

XV - Férias anuais de trinta dias remuneradas em dobro.

XVI - Licença remunerada à gestante por período não inferior a noventa (90) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, na forma da lei ou de convenção coletiva.

XXI - Reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva, na forma da lei.

XXII - O empregador garantirá aos filhos dos empregados até aos seis (6) anos de idade assistência em creches e pré-escolar, em empresas privadas e órgão público.

XXV - Fixação das porcentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessões e nos estabelecimentos de determinadas casas comerciais e indústrias.

XXVI - Fica instituído o código do trabalho.

Justificativa:

A emenda ora apresentada, que altera parte do presente capítulo, inclusive reduzindo-o, tem como finalidade sintetizar as normas constitucionais e coloca para o âmbito da lei trabalhista substantiva, que é o código do trabalho, a fim de que nele sejam condensadas todas as normas que dizem respeito às relações coletivas e individuais do trabalho, eliminando de uma vez por todas os atrapalhos da vigente Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que apesar de ser o diploma que rege as relações do trabalho e capital, tem sido responsável pelos problemas mais angustiantes, em virtude do elenco de leis que a cada ano são ditadas e inseridas em seu contexto.

É claro que não se pode deixar de exultar ante a iniciativa de ser compilado o código do trabalho, pois neste dispositivo do trabalhador haveremos de dar segurança e tranquilidade à legislação trabalhista, visto que o maior problema é a falta de codificação das leis trabalhistas, a fim de propiciar ao trabalhador brasileiro o respaldo à sua emancipação no âmbito do trabalho. Não tenho dúvida de que este código será o portador das mais auspiciosas esperanças no campo das conquistas trabalhistas.

EMENDA ES23271-1

3	AUTOR Constituinte COSTA FERREIRA	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA DE PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se ao artigo 373, o parágrafo 3º, do presente projeto de constituição, a seguinte redação:

Art. ~~373~~ ³⁷⁵

§ ~~3º~~ ^{3º} - É obrigatório o ensino desta Constituição nas escolas públicas e privadas, do 1º grau ao básico das universidades.

Justificativa:

O ensino obrigatório nas escolas públicas, de conformidade com a emenda ora apresentada, fará com que todos os brasileiros se conscientizem aos seus direitos e deveres para com o Estado e a sociedade cuja finalidade fará com que a Constituição seja mais amada e respeitada.

Porque o que hoje se contempla é uma verdadeiro desconhecimento de tais normas, dificultando com isso o acesso dos brasileiros aos seus mais sagrados direitos tutelados pelo Estado, e, em troca, estará preparado para reconhecer os seus deveres que também são fundamentais para a sociedade pluralista. Não ficando de fora deste princípio também as escolas de iniciativa privada.

EMENDA ES23272-0

3	AUTOR Constituinte COSTA FERREIRA	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA DE PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Modifique-se a redação do artigo 192 e seus parágrafos 1º e 2º, acrescentando-se as alíneas a e b ao parágrafo 1º, e os parágrafos 3º e 4º do capítulo II, do título VI, deste projeto de constituição, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 192 - As Forças Armadas constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina sob a autoridade suprema do Presidente da República, na forma da lei.

§ 1º - As Forças Armadas, através do seu comandante supremo, executará a política de segurança nacional e destinam-se:

a) à defesa da pátria, e

b) à garantia dos Poderes constituídos, da lei e da ordem.

§ 2º - O presidente da República é responsável pela política de guerra e pela nomeação dos comandantes-chefes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e outros que a lei estabelecer;

§ 3º - Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização e diretrizes das Forças Armadas, e

§ 4º - Não caberá "habeas corpus" nas punições disciplinares militares.

Justificativa:

Não seria possível deixar de consignar as funções essenciais das Forças Armadas neste projeto de constituição visto que todos os demais seguimentos estão bem represen-

tadas. Daí o objetivo desta emenda. Recoloca no devido lugar o que foi omitido. É claro que lei complementar haverá de cuidar da organização e diretriz das Forças Armadas para uma melhor participação como fator de segurança nacional.

EMENDA ES23273-8

3	AUTOR Constituinte - COSTA FERREIRA	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA DE PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Modifique-se a redação do parágrafo 12, do artigo 13, do Capítulo IV, do Título II, deste projeto de constituição.

Art. 13-----

§.12 - O mandato eletivo só será objeto de impugnação perante a Justiça Eleitoral, até a sua diplomação. A ação será instruída com provas conclusivas de abuso de poder econômico, corrupção ou fraude e transgressões eleitorais.

Justificativa:

Admitir-se na Constituição a impugnação de mandato eletivo até seis meses da diplomação é uma atitude precipitada, visto que, esta inovação provocaria uma verdadeira guerra de nervos por parte de inimigos políticos que procurariam sob os mais fúteis argumentos provocar tropeço aos seus defetos políticos.

Por isso, até a diplomação é um prazo bastante razoável para a impugnação de mandato.

Diante destas argumentações se justifica plenamente esta emenda.

EMENDA ES23274-6

3	AUTOR Constituinte COSTA FERREIRA	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA DE PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se ao artigo 6º, do capítulo I, do título II, deste projeto de constituição, o parágrafo 5º e os incisos I e II, com a seguinte redação:

Art. 6º.....

§ 5º - Os cemitérios terão caráter secular e serão públicos e privados.

I - Todas as confissões religiosas praticarão neles seus ritos em memórias dos mortos, e

II - Em nenhum dos casos previstos neste artigo será admitida a rejeição de mortos.

Justificativa:

Como os cemitérios fazem parte dos direitos fundamentais da pessoa humana, não seria aconselhável ficarem fora da Constituição haja vista, em caso específico, ser este local a última morada dos restos mortais da pessoa e seria bastante constrangedor a proibição de enterrar um ente.

Este enfoque é só para uma reflexão da profunda necessidade de estar incluído na norma constitucional, afim de evitar o que não é novidade e que já foi motivo de descontentamento e até revolta. Mesmo de particulares, os cemitérios terão caráter público e não deverá haver nenhuma discriminação de pessoas assim como dos ritos que venham a praticar.

EMENDA ES23275-4

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 21/9/82

Acrescente-se § 4º ao Art. 194 do Substitutivo com a seguinte redação:

"§ 4º - As polícias civis são instituições permanentes, organizadas segundo se dispuser em lei, dirigidas por delegado de polícia, destinadas, com ressalva da competência da União Federal, a proceder à apuração de ilícitos penais, à repressão criminal e a auxiliar a função jurisdicional na aplicação do Direito Penal comum. Caberá às Instituições exercer os poderes de Polícia Judiciária nos limites de suas circunscrições, sob a autoridade suprema dos Governadores de Estado, dos Territórios e do Distrito Federal, observadas as respectivas peculiaridades. A Polícia Civil será de carreira e as suas normas gerais relativas à organização, funcionamento, disciplina, deveres e direitos serão regulados por meio de lei de iniciativa exclusiva dos Governadores de Estado, dos Territórios e do Distrito Federal."

O Instituto de Ascensão à categoria funcional de Delegado de Polícia constitui conquista de que a Classe Policial não pode abrir mão, por corresponder, em diferentes períodos da História da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, a passagem de integrantes de outras categorias policiais à de Delegado, representando, portanto, ponderável parcela de seu contingente, entre os quais estão integrantes de indiscutível mérito e de reconhecido sentido profissional.

EMENDA ES23276-2

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 21/9/82

Acrescente-se parágrafo único ao Art. 282 do Substitutivo com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A elaboração do Plano de que trata este artigo contará com a participação de educadores de vários níveis de ensino, da rede pública e da iniciativa privada."

O Plano Nacional de Educação, consagrado no Substitutivo do ilustre relator, deve caracterizar uma lei básica de ensino, devendo, por isso, contar, obrigatoriamente, em sua elaboração, com as contribuições abalizadas de educadores de vários níveis de ensino, seja da rede pública, seja da iniciativa privada, a fim de que se revista da indispensável representatividade que assegure a sua conformação à realidade sócio econômica e intelectual do País

EMENDA ES23277-1

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 21/9/82

Acrescente-se item VI ao Art. 275 do Substitutivo com a seguinte redação:

VI - indissociabilidade de ensino, pesquisa, extensão e formação da consciência social."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sendo a Constituição a lei maior de um País, não se pode admitir que não procure preservar a indissociabilidade de ensino, pesquisa, extensão e formação da consciência social, por tratar-se de pólo irradiador de desenvolvimento sócio-econômico e de valorização da figura humana.

EMENDA ES23278-9

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 21/9/82

Dê-se ao parágrafo único do Art. 277 do Substitutivo a seguinte redação:

"Respeitadas a opção e a confissão de pais e alunos, o ensino religioso constituirá componente curricular na educação fundamental nas escolas de rede pública."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Consideramos fundamental o ensino religioso como componente curricular na educação fundamental nas escolas da rede pública, devendo a lei preservar e consagrar esse princípio.

EMENDA ES23279-7

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 21/9/82

Suprima-se, integralmente, o parágrafo 5º do Art. 9º do Substitutivo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo que se pretende ver supresso integralmente constitui, sem dúvida, lamentável retrocesso na organização sindical do nosso País. É inaceitável a imposição de modelo sindical que preconize qualquer princípio (unidade versus pluralidade).

Não resta dúvida de que o movimento sindical brasileiro se acha maduro e suficiente para traçar os seus próprios rumos, sem intervenção estatal.

EMENDA ES23280-1

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 21/9/82

Dê-se ao item III do Art. 274 do Substitutivo a seguinte redação:

"III - Gratuidade do ensino básico para todos e, nos demais níveis, aos que provarem insuficiência de recursos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O ensino não pode ser privilégio dos que se acham melhor situados na escala sócio-econômica - os carentes

têm, como direito fundamental, a garantia de vir a merecer do Poder Público o indispensável apoio para realizar atividades educacionais básicas, sendo, portanto, o objetivo desta Emenda corrigir grave injustiça e eliminar de vez a discriminação que se pratica no País contra os mais pobres.

EMENDA ES23281-9

AUTOR		PARTIDO	
DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA		PMDB	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		19/12/80	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Dê-se ao Art. 275 do Substitutivo, renumerados esse e os demais artigos, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 275 - A educação pré-escolar é obrigatória no sistema educacional brasileiro".</p> <p style="text-align: center;">DISCUSSÃO DE EMENDA Nº 9</p> <p>Não há dúvida de que a educação pré escolar é encarada como essencial ao desenvolvimento infantil, sendo que a idade do público alvo exige que a escola se localize próximo local de moradia dos alunos.</p> <p>Os educadores são unânimes em proclamar o período preparatório como fundamental na fase inicial de alfabetização, sendo de ressaltar que a baixa produtividade escolar, observada, geralmente, nos cursos de 1º grau, evidencia-se pela falta de acompanhamento, treinamento e correção nos aspectos que interferem no processo de aprendizagem.</p>	

EMENDA ES23282-7

AUTOR		PARTIDO	
DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA		PMDB	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
Plenário		21/12/80	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>De-se ao art. 32 das disposições Transitórias, no substitutivo do Relator, a seguinte redação:</p> <p>"Aos Ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial, que tenham participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou da Força do Exército, bem como aos seus dependentes, são assegurados os seguintes direitos:</p> <ol style="list-style-type: none"> I - Estabilidade, se funcionário público. II - Aproveitamento no Serviço Público, sem a exigência de concurso. III - Inatividade remunerada, sob qualquer denominação, se tiver 25 anos de serviço, com proventos de valor igual à última remuneração percebida, se servidor público ou militar e igual ao último salário percebido se contribuinte da Previdência Social, devendo ser corrigidos os proventos de acordo com a desvalorização da moeda os que estiverem na inatividade. IV - Em todos os casos, haverá um acréscimo de trinta por cento sobre os proventos da inatividade, como consequência da periculosidade enfrentada em operações de guerra. V - Isenção de imposto predial ou territorial e de transmissão, inclusive "causa mortis" quando incidirem sobre imóvel de sua residência, ou de cônjuge ou de filhos ou de dependentes. VI - Assistência médica, hospitalar e funerária a expensas do Estado. VII - Matrícula, com gratuidade, inclusive para dependentes e descendentes, independentemente de vaga, em qualquer estabelecimento de ensino, de todos os graus, condicionando-se, apenas, a não reprovação em prova de habilitação. 	

- VIII - Isenção do imposto de renda sobre proventos de suas aposentadorias se tiverem mais de 65 anos de idade.
- IX - Não haverá prescrição do direito de recorrer novamente à última instância de órgão do Poder Judiciário correspondente, mesmo para matéria transitada em julgado, se tiver sido negado o direito ao acesso de cargo ou função, ou percepção de remuneração ou salário que judicialmente lhe tenha sido negado, apesar da existência de provas favoráveis nos autos.
- X - Ao beneficiário do ex-combatente falecido ficará assegurada uma pensão especial que nunca será inferior aos proventos que ele percebia em vida, cabendo a complementação, pelo Tesouro Nacional para o caso.
- XI - Percepção simultânea da reforma ou pensão militar com os proventos de aposentadoria do servidor público civil ou do beneficiário da Previdência Social.
- XII - Promoção para aqueles que foram preteridos em suas promoções após o advento do Poder Revolucionário de 1964.
- XIII - Restabelecimento de todos os direitos legais que lhes tenham sido suprimidos após 1964, cabendo-lhes optar pela situação que melhor lhes convier.
- XIV - Contagem de tempo de serviço e de vantagens que tenha prestado ou percebido em qualquer atividade civil ou militar, para cálculo de gratificação na inatividade, sem que sejam prejudicadas as vantagens legais já concedidas ou que venham a ser criadas por leis especiais.
- XV - Reforma automática para todos os que tiverem passado para a reserva não remunerada, desde que sejam considerados incapazes para o serviço militar ou tenham completado 65 anos de idade.
- XVI - Percepção automática dos proventos de 1º sargento para aqueles que tenham participado efetivamente de operações de guerra, FEB, FAB, Marinha de Guerra e Marinha Mercante, após 65 anos de idade.
- XVII - Percepção automática dos proventos de 2º sargento para aqueles que tenham participado efetivamente em missões de vigilância e segurança do litoral e como integrantes da guarnição de ilhas oceânicas ou unidades que se deslocaram de suas sedes para o cumprimento daquelas missões, após 65 anos de idade.
- XVIII - Posto de 2º tenente com acesso até o de capitão para todos os ex-combatentes já reformados ou pensionistas, que possuam diploma de curso superior.
- XIX - Restabelecimento dos benefícios constantes das leis nºs. 288, de 8/6/48, 616, de 2/2/49 e 1.156, de 12/7/50.
- XX - Equipara-se aos ex-combatentes os tripulantes de embarcações nacionais, empregados em atividade comercial ou militar, que navegaram em zonas consideradas de risco de guerra e sujeitos a ataque por submarino na segunda guerra mundial.
- XXI - São também considerados ex-combatentes os que foram correspondentes de guerra, bem como os integrantes do Banco do Brasil que acompanharam a FEB na Itália.

DISCUSSÃO DE EMENDA Nº 7

Os Ex-Combatentes são os mais injustiçados dentre os brasileiros devido a ação de pequeno número de autoridades, que lhes suprimiram quase todos os poucos direitos que já lhes tinham sido concedidos.

São tantos os casos de leis, decretos, regulamentos, portarias e decisões supressoras dos direitos dos ex-combatentes que seria impraticável citá-las individualmente, e portanto se tornaram necessários os artigos acima propostos para restabece-los, como por exemplo, a que concedeu aos militares que participaram do esforço de Guerra do Brasil, promoção ao posto imediato, excluindo os componentes da FEB, por terem sido enquadrados na Lei nº 288/48.

Uma minoria de ex-combatentes, contribuinte da Previdência Social, que até 1971, ainda não se tinha aposentado com os proventos iguais ao salário integral percebido na atividade e sobre o qual contribuía como lhe fora assegurado pela Lei nº 4297, de 23/12/1963, ficou prejudicada pela Lei nº 5.698 de 31/08/1971, apesar dessa Lei ferir frontalmente várias disposições cons-

titucionais e, por tal motivo, são necessárias as sugestões acima, beneficiando-os.

Pela citada Lei nº 4.287/63, os ex-combatentes contribuíram sobre seus salários integrais. Essa aposentadoria especial não constituía favor, ela era consequente a um pagamento adicional dos ex-combatentes ao INPS, portanto era estabelecida de vários direitos constitucionais.

Do exposto, se pode concluir como os ex-combatentes têm sido vítimas indefesas de assessores, procuradores, conselheiros, juntas e conselhos, a onde tudo lhes é dificultado, quando não negado.

São inúmeros os processos em tramitação na Justiça nacional a que têm tido que recorrer esses nossos patrícios

as bolsas de estudo, que eram concedidas aos filhos dos ex-combatentes, pelo Ministério da Educação, foram, sucessivamente, sendo modificadas, para se tornarem praticamente inoperantes.

As preferências para as matrículas em estabelecimentos de ensino, conforme o previsto pelas legislações, federal e estadual, têm sido inoperantes tanto são os sofismas para não concedê-las.

Como precedente para o caso há a Lei que garante a matrícula em escolas superiores de agronomia aos agricultores e seus filhos.

Com a garantia de matrícula independente de vaga não serão tiradas vagas dos demais candidatos que as disputarem.

Além disso, o número dos beneficiários não será grande pois a matrícula estará condicionada à não reprovação em exame de admissões ao vestibular.

Quanto à legislação referente aos impostos de transmissão, predial ou territorial, incidentes sobre o imóvel da residência do ex-combatente com sua família, há uma grande diversificação em todo País, por isso deverá ser uniformizada e o único meio de fazê-lo é o da disposição constitucional.

O tratamento médico, hospitalar e funerário é um problema contínuo. Em consequência, muitos ex-combatentes têm morrido na indigência e sem socorro.

Surge a necessidade de atualizar e simplificar as reformas, apenas agora, no fim da vida dos ex-combatentes, para assegurar-lhes, bem como aos seus filhos e cônjuges, situações de tranquilidade com a garantia de que obtenha direitos uniformizados e em caráter definitivo e lhes sejam mantidas, cumulativamente, com o míngua benefício do INPS, que é um seguro para o qual houve contribuição.

Cumpra ser destacado que são propostas melhorias nos proventos de inatividade, em diversos casos, tendo-se em vista a inferiorização em que ficaram os ex-combatentes inativos e seus dependentes, inclusive acréscimo por periculosidade que já é assegurado aos civis pelo INPS e aos funcionários públicos na base de 20% a 40% das remunerações, sem que tenham participado da guerra.

As disposições constitucionais ora propostas, consequentemente, deverão ser de aplicação imediata, ainda que tardia, para que os ex-combatentes ainda vivos possam obter benefícios e não fiquem esperando regulamentações por tempos indefinidos.

Nesta proposta são incluídos os benefícios em forma precisa e genérica, atualizadora de direitos visando uma uniformidade de aplicação em todo o País, além de ser também prevista a possibilidade de opção, em qualquer tempo, para os prejudicados por soluções que lhes foram impostas para que possam gozar dos direitos que lhes tinham sido garantidos por leis anteriores e que lhes foram posteriormente negados por sofismas ou por leis posteriores, redutoras ou anuladoras desses direitos.

Deve-se destacar que o proposto virá beneficiar um número cada vez maior de ex-combatentes tendo em vista que, em consequência das dificuldades e problemas, a grande maioria já se encontra no fim da vida ou falecida.

As medidas propostas não constituem privilégios nem favores. Constituem uma retribuição, ou paga, pelo que fizeram pela Pátria àqueles que atenderam no seu chamamento para a guerra, dando exemplos que deverão ser perpetuados.

A forma imperativa acima e de aplicação automática do disposto parece ser a solução prática para se evitarem leis ou decretos regulamentadores, talvez demagógicos, mas muitas vezes com redação dúbia ou apenas autorizativa.

Em quase todos os países que participaram de guerra existem amplas medidas de amparo aos respectivos ex-combatentes, com organizações oficiais criadas com tal finalidade e atos ministeriais existentes, enquanto

que, em nosso País, pouco se tem feito, a não ser promessas de autoridades, sem consequências práticas.

Cumpra destacar que as medidas propostas dificilmente poderiam emanar do Poder Executivo, tantos seriam os órgãos governamentais envolvidos, para que cada um, preparando um projeto adequado, vençam as correntes burocráticas imperadoras.

Maior se torna a indicação de tais medidas por reforma constitucional, pois serão propostas por membros do Congresso Nacional, que são os que podem falar em nome do povo, por serem por ele eleitos. Membros de outros poderes da república existem por nomeações de seus superiores e não do povo, além de estarem sempre sujeitos a inúmeras limitações.

E agora, quando se concede a ampla anistia, torna-se logicamente imperioso que sejam restabelecidos os direitos dos brasileiros que se sacrificaram pela Pátria e que sofreram, disciplinadamente, as perseguições que lhes foram impostas em nome da revolução.

Portanto, o acima proposto necessita ser aprovado para o engrandecimento daqueles que não foram ex-combatentes.

EMENDA ES23283-5

AUTOR		PARTIDO	
DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGA		PMDB	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		21/9/24	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 211 do Substitutivo, renumerados esse e os demais artigos, a seguinte redação:

"Compete aos Municípios instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos por lei complementar."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em que pese ao fato de que o imposto sobre serviços não é aplicado na totalidade dos municípios brasileiros, por causa de suas características peculiares, constituiu-se, sem dúvida em um dos mais importantes fatores de sustentação das finanças dos grandes e médios municípios brasileiros, devendo, por isso, ser mantido no nosso ordenamento jurídico-constitucional.

Esse imposto, conhecido como ISS, é importante porque tem o seu lançamento básico nas capitais dos Estados e naqueles que constituem as grandes regiões metropolitanas, sendo, por isso, aplicado justamente nas áreas geográficas mais densamente povoadas, as quais carecem de maiores investimentos em setores sociais e na infraestrutura urbana.

É verdade que o ISS se ressentia, atualmente, de maior eficácia em razão de impedimentos e restrições impostas por legislação tributária complementar, devendo, portanto ser aperfeiçoado no momento em que o Congresso Nacional seja novamente chamado a pronunciar-se sobre a matéria.

EMENDA ES23284-3

AUTOR		PARTIDO	
DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGA		PMDB	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		21/9/24	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 217 do Substitutivo, renumerados esse e os demais artigos a seguinte redação:

"Compete aos Estados e Municípios, instituir impostos sobre o valor adicionado, resultante da unificação do IPI e do ICM, cabendo aos primeiros setenta e cinco por cento e aos segundo vinte e cinco por cento de sua arrecadação total, segundo disposto em lei complementar."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pretendemos, com essa proposta, que os atuais Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM sejam unificados de forma a dar origem a um imposto indireto, que denominamos de Imposto sobre o Valor Adicionado - IVA, incidente sobre o consumo e não mais sobre a produção com o objetivo de propiciar vultuoso volume de recursos aos Estados e aos Municípios.

Esse novo tributo deve ser repartido entre os Estados e Municípios, na proporção de 75% para os primeiros e 25% para os demais, cabendo sua arrecadação, diretamente, aos Estados e aos Municípios, o imposto ser devido àqueles em cuja base territorial ocorra o fato gerador disponível.

EMENDA ES23285-1

AUTOR DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 21/9/82

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 283 pelo seguinte:

"Art. 283 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário-educação na forma da lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui matéria descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA ES23286-0

AUTOR DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 21/9/82

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se alínea e ao item II do Art. 203 do Substitutivo, com a seguinte redação:

"O patrimônio, renda ou serviços das entidades de previdência privada sem fins lucrativos, observados os requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A lei regulará a previdência privada sem fins lucrativos com caráter complementar dos planos de seguro social."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O caráter assistencial, indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, torna-as titulares reais da imunidade tributária conferida pela contribuição às instituições de assistência social, consoante ao estabelecido no art. 19, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal

c) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de Assistência Social, observados os requisitos da lei.

O preceito, a rigor auto-aplicável, tem sido contrariado pela Legislação Ordinária, exemplificadamente:

"Art. 69 do DL nº 2065/83 - as entidades de previdência privada referidas nas letras a do item I e b do

item II do artigo 4º da Lei nº 6435, de 15 de julho de 1977, estão isentas do Imposto de Renda de que trata o artigo 24 do Decreto-Lei nº 1967, de 23 de novembro de 1942.

Parágrafo Primeiro - A isenção de que trata este artigo não se aplica ao Imposto incidente na fonte sobre dividendos, juros e demais rendimentos de capital recebidos pelas referidas entidades.

Parágrafo Segundo - O Imposto de que trata o parágrafo anterior será devido exclusivamente na fonte, não gerando direito a restituição.

Parágrafo Terceiro - Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 39 da Lei nº 6435, de 15 de julho de 1977."

"Artigo 44, Lei nº 7450/85 - ao rendimento e ao ganho de capital de que trata esta lei, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto-lei nº 2065, de 26 de outubro de 1963."

Carecem as entidades fechadas de previdência privada, pois, de maior explicitação do mandamento constitucional, de forma a preservar o patrimônio que a Constituição coloca a salvo da incidência tributária.

Por outro lado, a previdência privada é praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos benefícios da Previdência Oficial. Para atender a essa situação há entidades abertas de previdência privada e entidades fechadas de previdência privada. As fechadas são, necessariamente, entidades sem fins lucrativos, obedecida, na aplicação de sua receita, a regras fixadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social. Tais entidades têm por objeto instituir planos privados de concessão de benefícios ou de rendas de benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição das empresas instituidoras, dos respectivos empregados.

Atualmente existem no Brasil 100 entidades fechadas de previdência privada, mantidas por cerca de 700 empresas, incorporando um contingente de 6 milhões de trabalhadores e seus dependentes.

Para estruturar essas entidades fechadas de previdência privada, foi editada a Lei nº 6415, de 15.07.77, que as conceituou como "Instituições de Assistência Social".

As Constituições Brasileiras, a partir de 1914, têm inserido, em capítulo próprio, preceitos que visam à melhoria da condição dos trabalhadores e, entre eles, o que assegura a previdência social nos casos de que, nos termos da lei, visem a melhoria de sua condição social, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado (art. 165 e inciso XVI).

Ora, as entidades fechadas, decorrem do espírito de compreensão e de solidariedade do empresário, complementando os programas de Previdência Social, garantido o elemento direito de vida digna do trabalhador ao final de sua vida laborativa. Faz-se mister o seu reconhecimento da nova Carta Magna, viabilizando a extensão de benefícios da previdência complementar a todo trabalhador brasileiro.

Impende, ainda, por absoluta incompatibilidade, suportes do dispositivo apresentado pela Comissão de Sistematização que fixa limites de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei nº 6435, de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81.240, de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo, visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, não é equitativa limitá-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público.

O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão-de-obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade de concessão de benefícios. Caberá a legislação ordinária a regulamentação da matéria.

EMENDA ES23287-8

AUTOR DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 21/9/82

Redigir assim o inciso I do art. 275:

"I - garantir o ensino de primeiro grau, universal, obrigatório e gratuito, e, nos demais níveis, a gratuidade para os que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os mais necessitados precisam ter a garantia de gratuidade nos demais níveis, além, do 1º grau, a ser proporcionada pelo Estado, para que possam ter acesso à educação plena.

EMENDA ES23288-6

AUTOR DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 21/9/82

Acrescente-se parágrafo único ao Art. 283 do Substitutivo com a seguinte redação:

"O Poder Público incentivará e apoiará as empresas que mantenham em funcionamento escolas técnicas para a formação profissional."

A obrigação de o Poder Público incentivar e apoiar as empresas que mantenham em funcionamento escolas técnicas para a formação profissional deve ser matéria prioritária no novo texto constitucional, tendo em vista a importância sócio econômica de que se reveste.

Sem dúvida que a formação profissional é um dos meios mais fáceis de resolver a maioria dos problemas brasileiros, tais como o desemprego, o nível de renda, a socialização do trabalho, a criminalidade, o menor em situação irregular e o próprio problema da família em sua integridade.

A medida proposta tem também o condão de transferir recursos públicos, sem burocracia, para a formação técnico profissional, constituindo-se em importante instrumento para que o Estado possa desincumbir-se de sua obrigação constitucional de assistir à família, à educação, à ciência e à tecnologia.

EMENDA ES23289-4

AUTOR DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 21/9/82

De-se ao Art. 254 do Substitutivo, reenumerados esse e os demais artigos, a seguinte redação:

"Fica autorizado o funcionamento das Agências das Cooperativas Centrais de Crédito Agrícola, inativas por qualquer motivo, desde que não decorra de restrição legal e cuja administração não responde ou responde a processo no Banco Central do Brasil.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com a implantação dos grandes conglomerados, após 1964, estimulada pelo governo revolucionário, os pequenos e médios bancos, bem como as Cooperativas de Crédito, passaram a não ter condições de funcionamento.

Dai as absorções dos pequenos e médios bancos pelos grandes estabelecimentos bancários, o mesmo tendo acontecido com as Cooperativas de Crédito, inclusive as Centrais de Crédito Agrícola.

As cooperativas que resistiram a essa política tiveram seu funcionamento prejudicado por medidas administrativas do Banco Central do Brasil, impedindo as Centrais de Crédito de terem agências além da matriz.

Agora, que está em estudos, no Banco Central do Brasil, a capitalização do crédito, com estímulo à existência dos pequenos e médios bancos, e, também, das Cooperativas de Crédito, é oportuno que as Centrais de Crédito, principalmente as de Crédito Agrícola, reabram suas agências, aproveitando a infra estrutura que possuem, e que, sem dúvida, preservará os interesses de centenas de milhares de associados em todo o Brasil.

EMENDA ES23290-8

AUTOR DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 21/9/82

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Projeto de Constituição o seguinte dispositivo, procedendo-se às renumerações decorrentes:

"Art. 6º das Disposições Transitórias - Na primeira eleição geral a realizar-se no País, haverá um plebiscito para ratificar ou não as incorporações ou desmembramentos de áreas de Estados ou Territórios que resultaram na criação de novas unidades federativas, devendo participar os eleitores inscritos nas regiões abrangidas pela mudança.

Parágrafo Único - Negada a ratificação popular, os Estados somente reverterão à situação anterior com o término dos atuais mandatos executivos e legislativos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em respeito à tradição política de nosso País, qualquer incorporação ou desmembramento de Estado ou Território deve, em primeiro lugar, atender à vontade das respectivas populações.

O cidadão que trabalha, luta, ama, que, enfim, erige a sua vida em determinada região, passa a ter ali, nas tradições, na cultura social, artística, econômica, política da terra as suas próprias raízes, de modo que as alterações em questão o afetam diretamente, diretamente lhe interessam, não podendo, sem injustiça e sem o acarretar de prejuízos graves, ser-lhe impostas. Não que auscultá-lo, e respeitar a vontade, da única maneira democrática que conhecemos: permitindo-lhe livre manifestação e acatando a deliberação da maioria.

O remanejamento político-territorial dos Estados-membros da Federação transforma a paisagem política administrativa nacional e influi frontalmente na vida dos cidadãos que habitam as áreas abrangidas. Mesmo aprovadas pelo Congresso Nacional, assembleia eleita pelo voto direto e secreto do povo, as redivisões internas de um País para se legitimarem - acima de conveniências conjunturais, ou de interesses eleitorais -, exigem a manifestação expressa e específica da vontade dos habitantes em condições de emití-la. Trata-se de procedimento que dignifica e eleva a democracia moderna.

O Projeto de Constituição o reconhece, tanto que aca-
salha o princípio, no § 3º do art. 247, e o reitera nos arts. 438 e
439. A presente é corolário desse reconhecimento e coerente aplica-
ção do princípio à legitimação ou recomposição de situações consti-
tuídas sem expressa anuência vocular.

EMENDA ES23291-6

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 21/9/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De-se ao Art. 231 do Substitutivo, renumerados esse e os demais artigos, a seguinte redação:

"Os empresários da indústria de construção civil ficam obrigados a construir, em terrenos doados pelas Prefeituras Municipais, casas populares que correspondam a 10% do número de unidades habitacionais dos projetos aprovados pelos órgãos financeiros do País, com o objetivo de atender às construções de médio e baixo custo.

Parágrafo Único - A lei disporá sobre as isenções e direitos que os empresários obterão ao participarem deste processo."

JUSTIFICAÇÃO

É grande a falta de unidades habitacionais no Brasil. Os carentes estão impossibilitados pelas atuais normas do sistema financeiro da habitação de adquirirem sua casa para morar, o maior sonho de um cidadão em sua vida. Deve o governo facilitar a aquisição de casa própria, em especial para as famílias mais necessitadas. Há necessidade da Constituição incentivar a distribuição de riquezas, visando o bem estar social daqueles que percebem baixos salários. Nenhum melhor veículo para se atingir este objetivo, do que através da participação das empresas privadas brasileiras com a criação de incentivos no setor da construção civil com o oferecimento também de apoio àqueles que promovem a maior oferta de emprego havida no País, como comprovam as últimas pesquisas oficiais.

EMENDA ES23292-4

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 21/9/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo 4º ao Art. 59 das Disposições Transitórias, com a seguinte redação:

"III - Fica extinto o Instituto da Enfiteuse e os direitos e obrigações dela decorrentes relativos a imóveis urbanos públicos e de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, adquirindo o enfiteuta, sem ônus, domínio absoluto da propriedade, com exclusão de entidades de caráter filantrópico e religioso e consideradas de utilidade pública pelo Governo Federal".

JUSTIFICAÇÃO

Cabe-nos, preliminarmente, reproduzir a tradução léxica dos termos enfiteuse e enfiteuta:

Enfiteuse: Direito real alienável e transmissível aos herdeiros, e que confere a alguém o pleno gozo do imóvel mediante a obrigação de não deteriorá-lo e de pagar um foro anual em numerário ou em frutos. Aforamento. Emprazamento.

Enfiteuta: Pessoa que tem ou recebe por enfiteuse o domínio útil de um imóvel".

A inserção do presente dispositivo no texto da Constituição que estamos elaborando se impõe à vista da ameaça que constitui a abolição do Instituto da Enfiteuse sem ressalva de di-

reitos adquiridos por entidades de caráter filantrópico e religioso e consideradas de utilidade pública pelo Governo Federal.

Tal se torna impostergavelmente necessário a fim de que não se constitua em verdadeira iniquidade contra centenas de milhares de crianças e adultos amparados, assistidos e socorridos por meio de creches, abrigos, escolas, assistência médica e dentária, hospitalar e ambulatorial, além de inúmeras outras atividades de grande alcance social e humanitário.

O Instituto da Enfiteuse tem sido utilizado por inúmeras entidades assistenciais em funcionamento no País para assegurar a sobrevivência de instituições, muitas das quais centenárias e que agora se vêem na iminência de simplesmente desaparecerem.

E, pois, esta nossa Emenda, para ressaltar os direitos dessas beneméritas instituições de caridade.

EMENDA ES23293-2

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 21/9/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De-se ao art. 283 a seguinte redação:

"art. 283 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas contribuirão com o salário-educação, na forma da lei, se não propiciarem gratuidade de ensino de 1º grau a seus empregados e aos filhos destes".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é obrigar à empresa, descentralizadamente, proporcionar ensino gratuito de 1º grau e, em não o fazendo, então contribuir para que o Estado o faça.

EMENDA ES23294-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO DATA: 2/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Supressiva

Suprima-se a expressão "por solicitação do Primeiro-Ministro". do art. 94.

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.

EMENDA ES23295-9

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 63, Parágrafo Único.

O parágrafo Único do artigo 63, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 63 -

Parágrafo Único - Os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os de confiança direta da autoridade máxima de cada órgão ou entidade."

JUSTIFICAÇÃO

Não se compreende a alteração adotada pelo relator quanto ao presente dispositivo. Porque somente o Poder Executivo estaria obrigado a obediência da proibição contida no dispositivo? Enquanto que o Poder Judiciário e o Poder Legislativo estariam liberados para procederem nomeações de apadrinhados políticos sem qualificação profissional e sem ao menos pertencerem aos quadros das referidas instituições.

EMENDA ES23296-7

2) Constituinte GEOVANI BORGES 4) PFL
 5) PLENÁRIO 6) 2 / 9 / 87

7) **EMENDA ADITIVA**
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 70.

Acrescente-se ao artigo 70, do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

" Art. 70 -

Parágrafo Único - a partir da aprovação de sua candidatura em convenção partidária, o servidor público ficará licenciado até o dia seguinte à eleição que concorrer, garantida a sua remuneração.

JUSTIFICAÇÃO

Ao servidor público que tiver seu nome aprovado por decisão partidária para concorrer a pleito eletivo, deve ser assegurado o direito à percepção de sua remuneração com a competente licença para promoção de sua campanha eleitoral.

EMENDA ES23297-5

2) Constituinte GEOVANI BORGES 4) PFL
 5) PLENÁRIO 6) 02/09 / 87

7) **EMENDA MODIFICATIVA**
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 180, inciso II.

O inciso II, do art. 180, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 180 -

II - promover ação civil para a proteção do patrimônio público e social, dos interesses coletivos, notadamente os relacionados com o meio ambiente inclusive o do trabalho e os direitos do consumidor, dos direitos indisponíveis e das situações jurídicas de interesse geral ou para coibir abuso da autoridade ou do poder econômico e prática comprovada de atos de corrupção, ineficiência administrativa ou enriquecimento ilícito.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério Público em seu poder fiscalizador e de defesa da sociedade, deve coibir também a prática de atos de corrupção, ineficiência administrativa ou enriquecimento ilícito dos agente públicos.

EMENDA ES23298-3

2) Constituinte GEOVANI BORGES 4) PFL
 5) PLENÁRIO 6) 02 / 09 / 87

7) **EMENDA MODIFICATIVA**
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 7º, inciso XI.

O inciso XI, do art. 7º, do Projeto de Constituição, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 7º -

XI - duração diária do trabalho não superior a oito horas, com intervalo para descanso e alimentação."

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente emenda estabelecer a obrigatoriedade do intervalo para descanso e alimentação durante uma jornada normal de trabalho, como aliás é direito assegurado pela Constituição atual.

EMENDA ES23299-1

2) Constituinte GEOVANI BORGES 4) PFL
 5) PLENÁRIO 6) 2 / 9 / 87

7) **EMENDA MODIFICATIVA**
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 27, § 2º.

O § 2º, do art. 27, do Projeto de Constituição, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 27 -

§ 2º - O mandato do Defensor do Povo será de dois anos, permitida a reeleição por uma só vez.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que deve ser mantida a duração do mandato do Defensor do Povo em dois anos, permitida uma reeleição, conforme aprovado anteriormente pela Comissão de Sistematização.

EMENDA ES23300-9

2) DEPUTADO CONSTITUINTE VICENTE BOCO 4) PMDB
 5) PLENÁRIO 6) 02/09/87

7) **EMENDA MODIFICATIVA**

O Art. 246 do Substitutivo do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 246. A União e os Estados promoverão a desapropriação do imóvel rural, ou par

te dele, que não esteja cumprindo a sua função social, mediante indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de exaçação monetária, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, assegurada a sua aceitação como meio de pagamento de até cinquenta por cento do imposto sobre a propriedade territorial rural.

§ 19 É insusceptível de desapropriação, para fins de reforma agrária, o imóvel rural, cujo proprietário não possua outro imóvel rural e cuja área total não exceda a:

I- quinhentos hectares nas Regiões Norte e Centro-Oeste;
II- duzentos hectares nas demais regiões.

§ 20 As benfeitorias necessárias e úteis serão indenizadas em dinheiro.

§ 39 O orçamento fixará, anualmente, volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos em moeda corrente não inferior a cinco por cento da receita orçamentária prevista, para atender ao programa de reforma agrária, no exercício.

§ 49 O valor da indenização da terra e das benfeitorias será determinado, conforme dispuser a lei; deduzidos os valores correspondentes a investimentos públicos e débitos em aberto com instituições oficiais e tendo como parâmetro os valores declarados para efeito de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial rural.

EMENDA ES23301-7

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE VICENTE BOGO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO
DATA: 02/09/88

O art. 246 do Substitutivo do Projeto de Constituição passa a vigor acrescido de parágrafo 4º:

"Art. 246.

§ 4º O Presidente da República poderá delegar aos Estados e Municípios as atribuições para desapropriação de imóveis rurais, por interesse social, para fins de reforma agrária".

EMENDA ES23302-5

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE VICENTE BOGO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO
DATA: 02/09/88

O art. 247 do Substitutivo do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 247. A desapropriação, por interesse social, será precedida de processo administrativo consubstanciado em vistoria do imóvel pelo órgão fundiário nacional ou estadual, facultada a presença, mediante certificação, do proprietário do imóvel e de representante do sindicato dos trabalhadores rurais ou peritos por eles indicados".

EMENDA ES23303-3

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE VICENTE BOGO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO
DATA: 02/09/88

O § 2º do Art. 209 do Substitutivo do Projeto de Constituição passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 209.

§ 2º No que se refere ao imposto de que trata o item I:

I- não incidirá sobre as pequenas glebas rurais, nos termos definidos na lei estadual;

II- nos casos de incidência, as alíquotas serão diferenciadas, obedecendo a critérios de progressividade e regressividade, de forma a desestimular a formação de latifúndios e a manutenção de propriedades que não cumpram a sua função social;

III- a União manterá cadastro de imóveis rurais a cujas informações terá acesso o Estado para cálculo e lançamento do imposto sobre a propriedade territorial rural".

EMENDA ES23304-1

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE VICENTE BOGO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO
DATA: 02/09/88

O § 33 do art. 6º do Substitutivo do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 33. A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá os procedimentos para a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante justa indenização, ou por interesse social, nos termos desta Constituição. Em caso de perigo iminente, as autoridades competentes poderão usar a propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso".

EMENDA ES23305-0

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE VICENTE BOGO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO
DATA: 02/09/88

O Art. 248 do Substitutivo do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 248. A declaração do imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União ou o Estado a propor ação de desapropriação, cuja imissão na posse será automática, permitindo o registro deste na matrícula correspondente.

Parágrafo único. Se decisão judicial reconhecer que a propriedade cumpria sua função social, o valor da indenização será totalmente pago em moeda corrente, corrigida até a data do efetivo pagamento".

EMENDA ES23306-8

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE VICENTE BOGO
 PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do art. 250 do Substitutivo do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 250.
 Parágrafo único. O título de domínio será conferido ao homem e à mulher, maiores de dezoito anos, independente do estado civil".

EMENDA ES23307-6

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON
 PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 2/9/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um parágrafo ao art. 194, do SUBSTITUTIVO.

Assim, fica acrescido o art.194, com um parágrafo 4º.

§ 4º - O FUNCIONÁRIO POLICIAL SERÁ APOSENTADO :

a) voluntariamente, com proventos integrais, após vinte e cinco anos de serviço, no exercício do cargo de natureza estritamente policial ;

b) voluntariamente, com proventos integrais, após trinta anos de serviço, desde que conte, pelo menos vinte anos de exercício no cargo de natureza estritamente policial ;

c) compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos sessenta e cinco anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados.

Justificativa

A presente EMENDA aditiva, tem por finalidade reestaurar o direito que o funcionário policial fazia jus até o advento do sistema autoritário, que cassou esse benefício.

Ressalte-se, por oportuno, que o servidor policial tem sido um abnegado no seu mister diário, pois, além de pessoalmente mal remunerado, trabalha diuturnamente arriscando a sua própria vida em prol da paz e da tranquilidade da família brasileira.

Veja-se : enquanto muitos dormem sossegadamente, muitos desses bravos servidores estão nos morros, nas favelas, em todos os recantos onde exija a presença da POLICIA, procurando manter a ordem e a paz pública. Se compararmos com a vida do Magistério que / tem o privilégio de aposentar-se aos vinte e cinco anos, esse nada fica a dever, pelo contrário, trabalha conforme ficou registrado acima, noites seguidas em benefício da segurança da coletividade.

O Policial exerce uma tarefa ingrata, inconpreendida, sem que haja reconhecimento dessa salutar missão, que muitas vezes tem acarretado a estafa, o desequilíbrio emocional, levando até por vezes o POLICIAL ao desespero máximo, pois tem sido público e notórios fatos dessa natureza envolvendo, enlutando a família policial.

De sorte que, o ilustre Relator do SUBSTITUTIVO haverá de fazer justiça àqueles que vivem no anonimato prestando relevantes serviços à causa pública.

Conclue o signatário, que a LEI COMPLEMENTAR nº 51, de 20.12.85, cuida também desse tipo de aposentadoria.

EMENDA ES23308-4

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
 PARTIDO: PDC/GO
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, nas disposições transitórias, ^{de João J.} onde couber, o presente artigo, ao parecer do relator.

"Art. - Fica assegurada aos substitutos das serventias judiciais, notariais e registrais, na vacância, a efetivação no cargo de titular, desde que contem 5 anos de exercício nessa condição ou que tenham 10 anos de atividade judicial, notarial ou registral à data da promulgação da Assembléia Nacional Constituinte".

JUSTIFICATIVA

O Substituto - denominado Oficial Maior em alguns Estados - é servidor de carreira regularmente concursado, consoante prescreve o Art. 97, §1º, da Constituição vigente. É figura imprescindível no exercício da serventia. Prática, simultaneamente com o titular, todos os atos a este cometidos.

A presente Emenda objetiva evitar uma injustiça a esses servidores, que ao lado dos titulares desses cartórios vem assumindo iguais responsabilidades. Não podem eles ver cerceado o seu direito de acesso, na vacância da serventia. Seria uma restrição injustificável numa carreira, aos que nela militam e que têm a justa expectativa, para não dizer "direito adquirido", de galgar seu derradeiro posto.

EMENDA ES23309-2

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA
 PARTIDO: PFL-SP
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do Artigo 13, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 13 -
 § 1º -"

§ 2º - o alistamento eleitoral é obrigatório para os maiores de dezoito anos, salvo os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos, e o voto é facultativo."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com a presente emenda, pretendemos que o alistamento seja obrigatório, e o voto seja facultativo.

E isso por uma razão de lógica jurídica, já que não se pode obrigar ninguém a exercer um direito que só ao seu titular / convém analisar a oportunidade de tal exercício.

Facultar o voto faz parte da democracia norte-americana e nem por isso esse regime deixa de ser menos cabal naquele País.

Assim, já que o voto é um direito do cidadão -por sua própria conceituação- não poderá ser obrigatório.

EMENDA ES23310-6

2	AUTOR Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA	3	PARTIDO PFL-SP
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 02/09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	Suprima-se a expressão "fundada na comunhão dos brasileiros, irmanados num povo", contida no Artigo 1º do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, passando a / ter a seguinte redação: "Art. 1º - O Brasil é uma nação que visa a construir uma sociedade livre, justa e solidária." J U S T I F I C A Ç Ã O A expressão que se pretende suprimir não contém qualquer significado palpável ou substância para o entendimento do "caput". Vai contra o espírito de uma Carta Magna que deve ser sintética e substancial. Constitui-se, portanto, num recurso retórico sem sentido. Com todo o respeito ao redator, a redação pretendida se nos parece mais adequada.

EMENDA ES23311-4

2	AUTOR Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA	3	PARTIDO PFL-SP
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 02/09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	Dê-se ao § 1º do Artigo 6º do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação: "Art. 6º - § 1º - Todos são iguais perante a Lei." J U S T I F I C A Ç Ã O Como redigido, dá-nos a entender que o Estado seja um ente à parte. A Constituição também é uma Lei. Se os cidadãos são iguais perante a Lei, é óbvio que não se poderá fazer "distinção de qualquer natureza". Considerar "desigualdades biológicas, culturais e econômicas para proteção do mais fraco" vai criar dificuldades aos legisladores e juristas para interpretação. Rousseau diria que o pobre é mais fraco que o rico; que o inculto é mais fraco que o culto e assim por diante. Mas entre o homem e a mulher? Quem seria ou é mais fraco? A Constituição é machista ou feminista?

EMENDA ES23312-2

2	AUTOR Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA	3	PARTIDO PFL-SP
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 02 / 09/ 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	Dê-se ao § 48 do Artigo 6º do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação: "Art. 6º - § 48 - É assegurada a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e científica, obedecido o disposto no § 9º desta Constituição. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. Caberá exclusivamente ao Estado a arrecadação das importâncias referentes a direitos autorais e de interpretação." J U S T I F I C A Ç Ã O Confrontando-se o parágrafo em tela com o § 9º do mesmo Artigo, concluímos que a atividade artística é livre, não podendo ser censurada, ainda que atentatória aos bons costumes, mas / ao mesmo tempo é proibida. Será difícil cumprir uma Constituição como redigida.

EMENDA ES23313-1

2	AUTOR Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA	3	PARTIDO PFL-SP
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 02/09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	Suprima-se o § 41 do Artigo 6º do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização. J U S T I F I C A Ç Ã O Ninguém ignora a importância e a alta relevância do papel da Imprensa numa democracia. O contido no parágrafo enfocado é uma ameaça ao desempenho daqueles que militam nas lides dos meios de comunicação, pois quem poderá, sem erro, determinar o que seja "verdadeiro".

EMENDA ES23314-9

2	AUTOR Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA	3	PARTIDO PFL-SP
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	5	DATA 02 / 09/ 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	Dê-se ao Artigo 69 das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação: "Art. 69 - O Presidente da República prestará, em sessão solene do Congresso Nacional, na data de sua promulgação, compromisso de manter, defender e cumprir esta Constituição." J U S T I F I C A Ç Ã O Pode-se entender muito bem que o Presidente da República se comprometa a manter, defender e cumprir a Constituição. Entretanto, exigir que o Presidente da Suprema Corte tenha que fazê-lo é inadmissível. O Supremo Tribunal Federal existe para que seus membros façam cumprir a Constituição, quando isto se fizer necessário, e

bendo ao Egrégio Supremo dirimir dúvidas quanto a constitucionalidade ou não das leis. Assim é dispensável o disposto na norma, / no que se refere ao Presidente do Supremo Tribunal Federal.

EMENDA ES23315-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte AMILCAR MOREIRA		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
DISPOSITIVO MODIFICADO : inciso "V" do art.135-da seção I - Disposições Gerais - Do Poder Judiciário.	
Modifique-se o inciso "V" do artigo 135,dando-lhe a seguinte redação.	
V- É compulsoria a aposentadoria com vencimentos integrais,por invalidez ou aos sessenta e cinco anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviços.	
JUSTIFICATIVA	
Procuramos adequar o preceito do inciso "V" ao contido no artigo 264,alínea "C" da seção II- Da Previdência Social / que estipula a idade para efeito de aposentadoria em sessenta e / cinco anos.Não nos parece justo estender o lapso de tempo para efeito de aposentadoria a apenas uma classe trabalhadora,o que iria de encontro ao princípio de igualdade que rege todo o substitutivo do digno Relator Da mesma forma,entendemos que a aposentadoria por tempo de serviço se opera em decorrência do cumprimento do <u>requisito temporal</u> .Parece-nos incoerente a exigência de cinco anos de exercício efetivo,na judicatura com pressuposto básico para aposentadoria que constitui um direito do trabalhador / decorrente de sua participação no sistema social.	

EMENDA ES23316-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte AMILCAR MOREIRA		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA ADITIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO : art.2º do Título I - Dos Princípios Fundamentais.	
Adite-se à redação do art.2º a expressão " e do Distrito Federal" ficando o texto com a seguinte redação.	
Art.2º- A República Federativa do Brasil/ constituída sob regime representativo pela união indissolúvel / dos Estados e do Distrito Federal,tem como fundamentos a soberania,a nacionalidade,a cidadania,a dignidade das pessoas e o pluralismo político.	
JUSTIFICATIVA	
O preceito do art.2º dos Princípios Fundamentais de verá ser adequado ao contido no art.28 do Capítulo I -Da Organização Político-Administrativa,dando-se um perfeito ordenamento / ao texto constitucional e reafirmando-se a constituição da República Federativa do Brasil sob regime representativo pela união indissolúvel dos Estados e do Distrito Federal	

EMENDA ES23317-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte AMILCAR MOREIRA		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA ADITIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO : artigo 3º do Título I -Dos Princípios Fundamentais.	
Adite-se ao artigo 3º as expressões "independentes e harmônicos" , ficando o texto com a seguinte redação.	
Art 3º - São Poderes do Estado,independentes e harmônicos,o legislativo, o Executivo e o Judiciário.	
JUSTIFICATIVA	
Visa a presente emenda contribuir para a manutenção/ de preceitos necessários ao funcionamento,autonomia e disposição / ordenada dos Poderes do Estado Entendemos de bom alvitre deixar inserido no texto constitucional a independência e a harmonia entre os três poderes,que assim,poderão exercer de modo exclusivo as suas funções próprias	

EMENDA ES23318-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte AMILCAR MOREIRA		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA ADITIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 194 - Da Segurança Pública -do Capítulo III.	
Acrescente-se ao artigo 194 o seguinte inciso:	
- Polícia Rodoviária Federal	
=JUSTIFICATIVA =	
A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do artigo 31,inciso XIII do Projeto que determina a competência da União organizar e manter Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal bem como a Polícia Civil,a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito / Federal e dos Territórios.	
Incluída pois,na competência da União a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal,necessário se faz a inclusão desta corporação no Capítulo da Segurança Pública,posto que / ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia	

EMENDA ES23319-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte AMILCAR MOREIRA		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA SUPRESSIVA	
DISPOSITIVO SUPRIMIDO : § 4º do artigo 13 -Do Título X - Das Disposições Transitórias.	
Suprima-se o § 4º do artigo 13 - do Título X -das Disposições Transitórias.	

JUSTIFICATIVA

O parágrafo ora suprimido confere competência ao órgão jurídico do Ministério da Fazenda para representar judicialmente a União nas causas relativas à cobranças de Crédito Tributário. Verifica-se no entanto, que o § 5º do mesmo dispositivo preceitua / de forma mais ampla a mesma competência, o que torna redundante e desnecessário o texto do § 4º. Como proposto, a sequência dos parágrafos deverão ser alterados.

EMENDA ES23320-3

AUTOR: Constituinte AMILCAR MOREIRA PARTIDO: PMDBR
PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02 / 09 / 87

Art. 212

III - Trinta por cento (30%) do produto da arrecadação do imposto do estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços.

JUSTIFICATIVA

A grande luta pela realização de uma efetiva Reforma Tributária precisa ser concretizada, principalmente com a destinação de recursos para que os municípios brasileiros, possam prestar os serviços básicos às suas populações. Houve um claro acréscimo de competências para os municípios e só mediante a destinação da correspondente parcela de recursos será possível aos mesmos desempenhar o seu papel, cumprindo suas novas e ampliadas responsabilidades.

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO SUPRIMIDO : § 3º do art. 7º -Do Capítulo II -Dos Direitos Sociais.

Suprima-se o § 3º do art. 7º -Dos Direitos Sociais.

JUSTIFICATIVA

A proibição contida no parágrafo 3º, objeto da presente emenda, constitui um retrocesso social, agride o princípio da livre iniciativa e retira de milhões de brasileiros a possibilidade de acesso à atividade laboral.

EMENDA ES23323-8

AUTOR: CONSTITUINTE ÁTILA LIRA PARTIDO: PFL
PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA SUBSTITUTIVA

O § 6º do Art. 13 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

Art. 13

§ 6º - O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido durante o mandato poderão ser reeleitos por uma única vez.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com essa emenda evitar a cassação política de quem exercer algum dos cargos executivos mencionados e consolidar o princípio democrático de ser permitido as populações, julgar através do voto secreto, o desempenho dos seus administradores. A história mostra de forma irrefutável que o eleitor jamais reelege executivos incompetentes e relapsos. Por outro lado a possibilidade de reeleição, por uma vez, para cargo de chefe executivo da República, de Estado Federado ou Município funcionará como fator de estabilidade política, por permitir que boas administrações, possam continuar seu trabalho, evitando-se solução de continuidade que tantos prejuízos tem causado ao povo brasileiro.

EMENDA ES23321-1

AUTOR: DEPUTADO ÁTILA LIRA PARTIDO: PFL
PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 213 passa ter a redação seguinte que inclui modificações no seu inciso I e letra "b".

Artigo 213.

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento, na seguinte forma:

- a) ...
- b) vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

JUSTIFICATIVA

A descentralização de recursos e competências representa a grande conquista que a Assembléia Nacional Constituinte poderá oferecer ao país. Assim a destinação de parcela maior de recursos ao Fundo de Participação dos Municípios é imperativo para recuperar a condição do Município, como base da estrutura administrativa do poder público.

EMENDA ES23324-6

AUTOR: DEPUTADO ÁTILA LIRA PARTIDO: PFL
PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

Dê-se nova redação ao § 10º do Art. 6º

"Art. 6º

§ 10º - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta suprime o texto que põe fim à regulamentação de diversas profissões, entre as quais a de jornalista, relações públicas, sociólogos e outros.

EMENDA ES23322-0

AUTOR: DEPUTADO ÁTILA LIRA PARTIDO: PFL
PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

O item III do artigo 212 do Substitutivo do Relator Bernardo Cabral passa a ter a seguinte redação:

Lei ordinária regulamentará as qualificações para o exercício profissional, sendo inaceitável que o texto constitucional desça a minúcias como está na atual redação do § 10º do Art. 6º.

EMENDA ES23325-4

AUTOR: Constituinte CHAGAS DUARTE
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO
DATA: 02/09/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título II, Capítulo I, artigo 6º, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo:

"§ - Por absoluta incapacidade de pagamento, ninguém poderá ser privado dos serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, inexplicavelmente excluído pelo Relator em seu Substitutivo.

Os serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica são condições mínimas de conforto que o Poder Público tem obrigação de prestar à população, e deles não pode privar o cidadão que eventualmente não disponha de recursos para pagá-los, uma vez que o Estado não lhe garante o emprego, nem outro meio de subsistência.

É da mais absoluta justiça a manutenção desse direito individual na futura Carta Magna, pois representa importante conquista social aprovada na Comissão Temática.

EMENDA ES23326-2

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT
EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 2/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Supressiva

Suprima-se o art. 123.

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.

EMENDA ES23327-1

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA
PARTIDO: PDT
EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 2/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Supressiva

Suprima-se o art. 121.

JUSTIFICATIVA

Refere-se ao regime parlamentarista que entendemos inoportuno para a atual realidade brasileira.

EMENDA ES23328-9

AUTOR: Senador Mário Maia
PARTIDO: PDT/AC
PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Supressiva

Suprima-se do § 4º do artigo 119 o termo: PRIMEIRO MINISTRO

JUSTIFICAÇÃO

Refere-se ao sistema parlamentarista que entendemos não ser oportuno para nosso País.

EMENDA ES23329-7

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a redação constante do Parágrafo 1º do Art. 65 do Projeto de Constituição - que assim dispõe:

Art. 65.....
"Parágrafo 1º - Não haverá aposentadoria em cargos, funções ou empregos temporários".

JUSTIFICAÇÃO

A frase acima, que se pretende seja suprimida, se prestaria a interpretações, as mais contraditórias, no campo prático, gerando de sassossego para os cidadãos e incerteza para o Judiciário.

Com efeito, não nos parece tratar-se de questão para ser acolhida pela norma constitucional, mas matéria a ser discutida e definida pelo legislador ordinário.

Efetivamente, sob a ótica do direito administrativo, os "cargos", não nascem para uma vida temporária, mas para terem duração permanente, até que nova legislação se decida pela sua extinção. As "funções", segundo leciona Hely Lopes Meirelles, são aqueles conjuntos de atribuições cometidas ao "cargo", como regra geral, e, em caráter excepcional, a determinada pessoa.

EMENDA ES23330-1

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do artigo 157 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 157.....
§ 1º
§ 2º. O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas triplíces, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no

artigo 136 e, para as de classistas, o resultado de indicação de colégio eleitoral integrado pelo Conselho de Representantes das Confederações Nacionais de Trabalhadores ou patronais, conforme o caso".

A letra "c" do Parágrafo Único do artigo 159 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 159....
Parágrafo Único ..
a)....
b).....
c) Classistas indicados em listas triplíces pelos Conselhos de Representantes das Federações, com base territorial na região".

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Constituição elabora em um equívoco. Pretender que as diretorias das Federações indiquem listas triplíces para Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho é restringir a representatividade, pois existem Federações com diretorias constituídas de número menor de membros que o Conselho de Representantes, que, necessariamente, é composto por cada um dos Representantes dos Sindicatos filiados.

Assim, pode haver uma diretoria de Federação constituída de sete membros, quando seu Conselho de Representantes é formado por mais de cinquenta sindicatos filiados, o que seria antidemocrático.

Por outro lado, não é razoável e justo dar tratamento desigual à indicação de listas triplíces para os Tribunais Regionais do Trabalho e para o Tribunal Superior do Trabalho.

Para este a indicação é das Confederações Nacional e, para aqueles, o projeto permite a indicação por Federações e Sindicatos de âmbito estadual.

Está se dando tratamento desigual a situações idênticas; daí a necessidade das presentes modificações.

De outro modo, a destinação do patrimônio dessas instituições, em caso de encerramento de suas atividades, como previsto na legislação que autorizou seu funcionamento, há de reverter às entidades sindicais que as organizam e administram, sendo, pois, incompatível com o previsto no inciso II do mesmo dispositivo emendado.

EMENDA ES23332-7

AUTOR: ARNALDO PRIETO PARTIDO: PFL

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA no Título V, Capítulo I, Seção IX - Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, §§ 1º, itens I e II, 2º e 3º do art. 106:

Leia-se:
"Art. 106 -
§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, vencimentos, vantagens e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.
§ 2º - A composição do Tribunal de Contas da União será de nove Ministros, com aprovação do Senado Federal, sendo:
a) sete escolhidos pelo Presidente da República, e
b) dois escolhidos pelo Tribunal, alternadamente, dentre auditores e Membros do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal, segundo os critérios, em ambos os casos, de antiguidade e merecimento.
§ 3º - Os Auditores do Tribunal de Contas da União, quando não substituindo Ministro, têm as mesmas garantias, impedimentos e vencimentos dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais."

JUSTIFICATIVA

Acena-se com esta Emenda uma possível solução de composição do TCU que concilia um número apreciável de sugestões já oferecidas no curso de tramitação do esboço constitucional, quer nas Subcomissões e Comissões Temáticas. É de se ressaltar na Emenda ora oferecida a conveniência da participação de Auditor e Representante do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal na composição de seu Corpo Deliberativo, o que já vem ocorrendo, com regular frequência, ao longo dos anos.
De outra parte é de se consignar na Lei Maior que os Auditores, substitutos de Ministros do TCU, tenham assegurado as garantias dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais.

EMENDA ES23331-9

AUTOR: ARNALDO PRIETO PARTIDO: PFL

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 281 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

Dê-se ao art. 281 do substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 281 - Os recursos originários dos entes públicos serão destinados às escolas públicas, podendo, nas condições da lei, ser dirigidos as escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que:
I -
II -

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a por a salvo as entidades de assistência social e de formação profissional sustentadas por meio de contribuições para-fiscais (assim sendo, com recursos públicos lato sensu) e que mantêm em grande número, escolas, seja de aprendizado convencional, seja de formação de mão de obra.

A continuidade do trabalho que o SESI, o SESC, o SFNAT e o SENAC realizam se tornaria inviável na literal interpretação do dispositivo ora emendado, que trata, genericamente, de "recursos públicos" e, assim, abrange as já mencionadas contribuições para-fiscais.

EMENDA ES23333-5

AUTOR: Arnaldo Prieto PARTIDO: PFL

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVII
TÍTULO II
DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se do item XVII, do Artigo 7º a palavra SAÚDE.

JUSTIFICAÇÃO

A Saúde é resultante da Segurança e Higiene razão pela qual em sendo sua consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado, mesmo porque o termo "Saúde" já está inserido e contemplado no artigo 261, que diz: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se é direito de todos, inclui obviamente a classe trabalhadora.

dora, bem como as demais. Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto. Cumpre compatibilizá-los. Portanto é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 79, inciso XVII. Além do que o termo saúde na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto saúde refrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene retrata os diversos meios de conservar a saúde.

A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluída, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

EMENDA ES23334-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Arnaldo Prieto		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA SUPRESSIVA
	Dispositivo emendado: Artigo 79, inciso XVIII
	TÍTULO II
	DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
	CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS
	Suprima-se integralmente o inciso XVIII do Artigo 79, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vés que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 79, que reza: "saúde, higiene e segurança" do trabalho, mesmo porque este detalhamento é para ser tratado em Lei ordinária. Entre as 29 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, referentes à engenharia de segurança e medicina do trabalho, apenas 1 (uma) Norma é exclusiva à Medicina, enquanto as demais são de medidas de eliminação de riscos aplicando tecnologias de engenharia, segurança e higiene do trabalho como: proteção das máquinas e equipamentos; redução e eliminação de riscos nos processos de produção, manutenção e beneficiamento de matéria prima. Portanto a prevenção de acidentes é ligada à engenharia, segurança e higiene do trabalho, enquanto as consequências dos acidentes são ligadas à medicina do trabalho.

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo (inciso XVII), enxugando portanto o texto constitucional.

EMENDA ES23335-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Arnaldo Prieto		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA SUPRESSIVA
	Dispositivo emendado: Art. 263
	TÍTULO IX
	DA ORDEM SOCIAL
	CAPÍTULO II
	SEÇÃO I
	DA SAÚDE
	Suprima-se a expressão "e Saúde Ocupacional" do Art. 263 do substitutivo do Relator do Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional Único de Saúde tem como alvo o ser humano (a saúde pública), enquanto o alvo da Saúde Ocupacional é o trabalhador.

No capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 79 do substitutivo do Relator do Projeto de Constituição prescreve: "Além de outros, são direitos dos trabalhadores:..... XVII - Saúde, Higiene e segurança do trabalho".

Portanto essa matéria já está inserida no contexto acima, se tornando redundante, repetitiva e indevida, além do que a Jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "Pasta do Trabalho" e não na "De Saúde" ou "Sistema Nacional Único de Saúde".

O Sistema Nacional Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde.

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade: O próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational and Health, separando a Segurança do trabalho da Saúde Ocupacional. Saúde Ocupacional não é abrangente, é apenas parte de um todo denominado: "Segurança e Higiene do Trabalho", como está na Constituição em vigor. As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança do trabalho e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e Segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho; é a OIT - Organização Internacional do Trabalho o fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Nacional Único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as epidemias que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos. Há deztoito pragas que devastam o país. Há portanto um grande trabalho de saúde Pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devída e ainda nos seus primeiros passos; O Brasil é um grande hospital quando comparado com países desenvolvidos.

A-OIT - Organização Internacional do Trabalho, sabidamente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS - Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos.

Por essas e outras razões é mais tecnicamente do-
fensável manter no Ministério do Trabalho, a Segurança e Higiene do
Trabalho atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e ne-
le formado o pessoal que já soma 1 milhão de cipeiros (membros da
CIPA), 20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000 Técni-
cos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano
passado e oriunda do Senado Federal. E, para concluir, no ano de
1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social,
mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às con-
dições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7.000
(sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doen-
ça do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de me-
dicina, mas de engenharia de segurança, que visa a eliminação de
riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológi-
cos. Em 1972 o Índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record
alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, tem caído progressiva-
mente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente.

A administração das normas sobre Segurança e Higi-
ene do Trabalho, seja sob o prisma da história, seja sob o ângulo
do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim,
em razão de seus aspectos técnicos-científicos constitui, deve
continuar a constituir, encargo de relevo do Ministério do Traba-
lho.

Segurança e Higiene do Trabalho é, de forma qua-
se absoluta, objeto de leis trabalhistas, cabendo aos Ministérios
do Trabalho ou a órgãos a eles subordinados ou vinculados, a su-
pervisão, o estudo, a fiscalização e as sanções das suas normas. Ex-
emplos:

- A Inglaterra é considerada pela OIT o melhor sistema: Comissão
Nacional de Higiene e Segurança, integrante do Ministério do
Trabalho, com 9 membros designados pelo Secretário de Estado do
Trabalho, o qual expede as normas regulamentares e administra
o orçamento do órgão; Comitê Executivo, com 3 membros; serviço
único de inspeção a cargo do Ministério do Trabalho (Lei de 31
07.1974).
- EEUU - "Administração da Segurança e Higiene do Trabalho" - Ór-
gão federal subordinado ao Secretário de Estado do Trabalho
(Lei de 1970).
- França - "Conselho Superior de Prevenção dos Riscos Profissio-
nais", integrando o Ministério do Trabalho e presidido pelo Mi-
nistro do Trabalho. Composto de representantes dos poderes pú-
blicos, dos empregadores e dos trabalhadores, além de especia-
listas (Dec. de 11.08.77).
- Espanha - "Instituto Nacional de Segurança e Higiene do Traba-
lho", vinculado ao Ministério do Trabalho (Real Dec. de 1982).
- Japão - Ordenança do Ministério do Trabalho nº 32/72 sobre Segu-
rança e higiene industrial. Delega importantes atribuições aos
empregadores.
- URSS - Tema regulado na Lei de 1970, do Soviote Supremo, que fi-
xou os princípios fundamentais da Legislação trabalhista da
URSS e das Repúblicas Federadas. Regulamentação: Código do Traba-
lho da URSS (1971) e Códigos do Trabalho das demais Repúblicas.

Seja em razão da tradição internacional e brasi-
leira, seja em face das normas do Direito Internacional e da Legis-
lação comparada, seja, enfim, em virtude da natureza das normas e
das medidas que visam à prevenção dos acidentes do trabalho e das
doenças profissionais, parece evidente que o sistema de segurança
e higiene do trabalho deve continuar a integrar o corpo de leis de
proteção do trabalho e ser administrado pelo Ministério do Traba-
lho.

EMENDA ES23336-0

1) Arnaldo Prieto

2) PARTIDO
PFL

3) Plenário

4) DATA
02 / 09 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 194.

Acrescente-se ao artigo 194 os seguintes inciso e pará-
grafo:

"Inciso II - polícia rodoviária federal;"

"Parágrafo 4º - a organização e o funcionamento da polí-
cia rodoviária federal serão regulados por lei complementar."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo compatibilizar a texto
do dispositivo emendado com o do artigo 31, inciso XIII do projeto,
que determina que compete à União organizar e manter a polícia fede-
ral e a polícia rodoviária federal bem como a polícia civil, a polí-
cia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos
Territórios.

Incluída pois, na competência da União a organização e
manutenção da polícia rodoviária federal, necessário se faz a inclu-
são desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela
garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de
polícia.

EMENDA ES23337-8

1) SENADOR AUREO MELLO

2) PARTIDO
PMDB

3) PLENÁRIO

4) DATA
02 / 09 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação a alínea a, do art. 265, do Sub-
stitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição, da Comissão de Sis-
tematização:

"a) após trinta anos de trabalho, sem limite mínimo de
idade."

JUSTIFICAÇÃO

É incompreensível que haja discriminação entre o funcio-
nalismo público e os trabalhadores da iniciativa privada. Num País
em que a média de vida é extremamente baixa, sobretudo para a clas-
se trabalhadora urbana e rural, desnutrida e desassistida, é incon-
cebível que se limite o número de anos para o trabalhador se aposen-
tar. É um desestímulo a juventude que inicia sua vida profissional
na menoridade, mais cedo. Na forma em que está colocado no substitui-
tivo do Senhor Relator é um incentivo à vadiagem até ~~o~~ vinte anos
de idade. Ninguém desejará começar a trabalhar com menos de vinte anos,
o que é um contrassenso em País que deseja sair do subdesenvolvimento

EMENDA ES23338-6

1) SENADOR AUREO MELLO

2) PARTIDO
PMDB

3) PLENÁRIO

4) DATA
02 / 09 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado - Artigo 175 e seus parágrafos

Dê-se ao artigo 175 e a seus parágrafos a seguinte re-
dação:

Artigo 175 - A Advocacia da União é o órgão que a re-
presenta judicial e extrajudicialmente e exerce as funções de consul-
toria jurídica do Executivo e da Administração em geral.

§ 1º - A Advocacia da União tem por Chefe o Ad-
vogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da Repúbli-
ca mas escolhido entre os membros da Carreira.

§ 2º - Os Advogados da União ingressarão nos
cargos iniciais da Carreira mediante concurso público de provas e tí-

tulos, sendo-lhes assegurado o mesmo regime jurídico do Ministério Público.

§ 3º - Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá e organizará a Advocacia da União.

§ 4º - Nas comarcas do interior a defesa da União poderá ser confiada a advogados devidamente credenciados, integrantes ou não da representação judicial dos Estados ou dos Municípios

JUSTIFICATIVA - A presente emenda visa compatibilizar mais ainda a natureza e o serviço do Advogado da União, dentro do órgão que irá representar judicial e extrajudicialmente a União e que irá exercer as funções de consultoria jurídica do Executivo e da Administração em geral.

Esta Assembléia Nacional Constituinte já consagrou, desde suas primeiras fases, a separação das funções atualmente exercidas pelo Ministério Público Federal. Este deverá ser apenas Ministério Público, cedendo espaço à Advocacia da União que, no Projeto em exame é identificada pelo nome de Procuradoria Geral da União

Consagrado o princípio, por justo e harmônico com a doutrina do direito, esta Emenda tem por escopo melhor denominar a instituição.

A procuradoria é própria à função do Advogado, não como instituição, mas como fator indispensável à representação que o profissional exerce quando em função na advocacia judicial.

Assim, maior abrangência há na expressão Advocacia da União, do que na designação Procuradoria Geral da União, pelo que deve esta Assembléia, no momento em que estabelece os parâmetros corretos do exercício da Advocacia e do Ministério Público, adotar a designação que ora se está oferecendo.

É a justificação.

O atual Ministério Público Federal é quem ocupa a Procuradoria Geral da República, entidade que perde a sua identidade no texto da nova Constituição. Não há nenhuma referência, e nenhum motivo para que haja, à Procuradoria Geral da República. Em sendo assim, igualmente descaracterizada está a existência de um Ministério Público da União, uma vez que, no âmbito da União funcionam o Ministério Público Federal, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Trabalho, entes distintos uns dos outros, conforme bem caracterizado no "caput" do artigo 179 do Projeto do Relator e bem assim nos §§ 1º e 4º do mesmo citado artigo.

Assim, as Disposições Transitórias devem estar redigidas de forma a concordarem com as Disposições Permanentes, fato que não ocorre em relação a este artigo 13 e os artigos que tratam do Ministério Público. Por isto, esta Emenda deve prevalecer

Corrige, ainda, a emenda, a função dos entes envolvidos no problema da representação judicial e extrajudicial da União durante o espaço vazio que vai desde a promulgação da nova Constituição à edição das Leis Complementares que organizarão a Advocacia da União e o Ministério Público Federal. Cada ente continuará a exercer as suas atuais funções, sem os conflitos que estão evidenciados, a prevalecer a redação do Relator.

Igualmente os parágrafos. Os do texto emendado são mais explícitos. Não repetem situações já definidas nas Disposições Permanentes, como a exigência de concurso público (vide artigos 175 § 2º e 180 § 5º) e a elaboração dos projetos de leis complementares (vide artigo 175 § 3º e 179 § 4º). Definem, entretanto, quem integrará a Advocacia da União quando de sua instalação.

É a justificação.

EMENDA ES23339-4

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA
 Dispositivo Emendado - Artigo 13 das Disposições Transitórias.

Dê-se ao artigo 13, e seus parágrafos, das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

Artigo 13 - Enquanto não aprovadas as leis complementares do Ministério Público Federal e da Advocacia da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios e as Procuradorias das Autarquias Federais com representação própria continuarão a exercer suas atuais funções dentro das áreas de suas respectivas atribuições.

§ 1º - Os órgãos consultivos e judiciais da Administração Direta e das Autarquias Federais serão absorvidos pela Advocacia da União.

§ 2º - Aos atuais Procuradores da República fica assegurada a opção, de forma irrevogável, entre as Carreiras da Advocacia da União e do Ministério Público Federal.

§ 3º - Integram a Advocacia da União os Procuradores da República que optarem, os Assistentes Jurídicos da União, os Procuradores da Fazenda Nacional, os Advogados de Ofício e Procuradores junto a Administração Direta e os Procuradores ou Advogados de Autarquias Federais.

JUSTIFICATIVA - Esta emenda permite à matéria objeto desta disposição transitória um tratamento mais adequado. Corrige várias impropriedades do texto original. Não há de se falar em Ministério Público da União. Os artigos que tratam do Ministério Público cuidam da entidade dentro de suas conotações peculiares, distinguindo os vários Ministérios Públicos, aos quais cabe a eleição de seus Chefes e a feitura de suas propostas de Leis Complementares. (ver artigos 178 a 181).

EMENDA ES23340-8

AUTOR: Constituinte GIDEL DANTAS PARTIDO: PMDB/CE
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA
 Dispositivo Emendado: Artigo 270, inciso II alínea "b"
 Artigo 270
 II -
 a)
 b) Os templos de qualquer culto e suas dependências adjacentes, indispensáveis ao pleno exercício das atividades espirituais e sociais.

JUSTIFICATIVA

As casas paroquiais, escolas, os ambulatórios médicos funcionam próximos aos templos e não tem sido imunes da tributação

EMENDA ES23341-6

AUTOR: Constituinte AROLD DE OLIVEIRA PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA
 Dispositivo emendado: Artigo 74.
 - O artigo 74 do Substitutivo ao Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 74 - A Câmara Federal compõe-se de representantes do povo eleitos por voto igual, direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal, entre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por meio do sistema proporcional, conforme disposto em lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO:

Defendemos o sistema proporcional para a eleição dos componentes da Câmara Federal, tendo em vista que para o Senado, seus componentes serão eleitos pelo princípio majoritário. Entendemos que voto Distrital requer Partidos Políticos fortes e um eleitorado política e permanentemente participativo. Estamos longe desses requisitos mínimos, por conseguinte, teremos com o voto Distrital uma redução da qualidade política da Câmara, onde os assuntos locais e regionais predominarão sobre os temas nacionais, objeto da função legislativa da Câmara dos Deputados.

EMENDA ES23342-4

1	AUTOR JER. RICARDO FÚZA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 2/19/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	<p>Texto Atual:</p> <p>"Art. 30 - ...§ 3º - A faixa interna de até cento e cinquenta quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, é considerada indispensável à defesa das fronteiras e será designada como Faixa de Fronteira, conforme dispuser lei complementar".</p> <p>Texto Proposto:</p> <p>"Art. 30 - ...§ 3º - A faixa interna de cento e cinquenta quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, é considerada indispensável à defesa das fronteiras e será designada como Faixa de Fronteira. A lei especificará as atividades que, nessa faixa, ficam sujeitas a limitações".</p> <p>Justificação:</p> <p>A redação proposta mantém a largura atual da Faixa de Fronteira, que vem da Constituição de 1937 (art. 165).</p> <p>Evitam-se, por essa forma, tormentosas questões que poderiam surgir quanto à faixa resultante da diferença entre a largura ora existente e aquela que, a teor do Anteprojeto, seria estabelecida em lei complementar. Sabido que as terras devolutas existentes na Faixa de Fronteira se incluem entre os bens da União, como ficaria o domínio daquelas situadas nessa, digamos, "faixa residual"? Passariam, automaticamente, ao domínio dos Estados onde se localizam? E quando já discri-minadas, matriculadas e registradas em nome da União? E quando já alienadas pela União a terceiros?</p> <p>Além disso, a manutenção da largura atual da Faixa de Fronteira permite que maior número de Municípios tenha auxílio financeiro da União, e a esta faculta continuar exercendo, sobre a mesma faixa, controle quanto à alienação e concessão de terras públicas, aos serviços de radiodifusão e às atividades de mineração, conforme se dispuser em lei.</p>

EMENDA ES23343-2

1	AUTOR JER. RICARDO FÚZA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	<p>Texto atual:</p> <p>"Art. 36 - Incluem-se entre os bens dos Estados: ... III - as ilhas fluviais e lacustres; IV - as áreas da Faixa de Fronteira e as terras devolutas não compreendidas dentre as da União, e"</p> <p>Texto proposto:</p> <p>"Art. 36 - Incluem-se entre os bens dos Estados: ... III - as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas, umas e outras quando não compreendidas dentre as da União, e"</p>

Justificação:

"As áreas da Faixa de Fronteira" se incluem entre os bens da União, como figura no Anteprojeto, no art. 30, item I e § 3º.

E, nos precisos termos do mesmo Anteprojeto, também se incluem entre os bens da União "as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países" (art. 30, item III, "princípio").

Impõe-se, conseqüentemente, que, dentre os bens dos Estados, sejam excluídas "as áreas da Faixa de Fronteira" e que fique claro não se estender o domínio estadual a todas "as ilhas fluviais e lacustres".

A redação proposta alcança o objetivo colunado, espandendo qualquer dúvida ou contradição.

EMENDA ES23344-1

1	AUTOR Deputado MUSSA DEMES	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>Dispositivo Emendado: Artigo 194.</p> <p> Ao capítulo III, da Segurança Pública, Artigo 194, inclua-se logo após o inciso I, renumerando-se os demais, o inciso II, com a seguinte redação:</p> <p> II - Polícia Rodoviária Federal:</p> <p> J U S T I F I C A T I V A</p> <p> A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, Inciso XIII do projeto, que determina que compete à União organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios.</p> <p> Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.</p>

EMENDA ES23345-9

1	AUTOR Deputado MUSSA DEMES	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
6	<p>EMENDA MODIFICATIVA - ADEQUAÇÃO</p> <p>DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO III DO TÍTULO IX</p> <p> A denominação do Capítulo III do Título IX, da Ordem Social, será:</p> <p> Da Educação, da Cultura e do Desporto, ao invés de apenas "Da Educação e Cultura".</p> <p> J U S T I F I C A T I V A</p> <p> A subcomissão VIII-A teve sua designação como: Da Educação, Cultura e Esportes".</p> <p> Foram elaborados textos referentes às três áreas na subcomissão. A Comissão Temática incorporou a sugestão da subcomissão.</p> <p> O Anteprojeto de Constituição mandado a plenário, trouxe em seu bôjo os artigos 396, 397 e 398, enfocando o es- porte. O Projeto elaborado após essas emendas, contemplou o des- porto com registros nos artigos 286 e 287.</p> <p> Não é justo, portanto, que tendo constatado do título da subcomissão, constituindo-se matéria de alta repercus- são nacional e integrando o Capítulo, não conste de sua denomina- ção</p>

EMENDA ES23346-7

2	AUTOR Deputado MUSSA DEMES	4	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO SISTEMATIZADO PLENÁRIO	5	DATA 02 / 09 / 87

7	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGOS 286 e 287. Os Artigos 286 e 287 do Projeto de Constituição, de 26.08.87, são condensados em um único artigo, com a seguinte redação: Art. A legislação desportiva adotará os seguintes princípios e normas cogentes: I - respeito à autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento internos; II - tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional; III - proteção e incentivo aos desportos de criação nacional; IV - destinação de recursos públicos para amparar e promover, prioritariamente, o desporto educacional, não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento; V - instituição de benefícios fiscais para fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. Parágrafo único - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva, que terão o prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

JUSTIFICATIVA

A inserção de matéria concernente ao desporto brasileiro não comportou qualquer divergência ao longo de sua elaboração, em todas as etapas vividas até hoje. As proposições apresentadas à subcomissão VIII-A, os pronunciamentos de quantas entidades foram chamadas a depor perante a subcomissão, quer de cunho privado ou público, se unificaram nos cinco princípios registrados na presente proposta de emenda e mais, da competência da União legislar sobre desporto. Tal competência foi expressa no inciso IX do artigo 34, na competência da União e dos Estados.

Para surpresa geral de todos os parlamentares envolvidos com o desporto e de todas as Entidades da nação inteira, o Projeto de Constituição agora apresentado, inverteu os princípios defendidos por todos de respeito a autonomia das Entidades e Associações, copian o ípsis literis o artigo 79 da Constituição da República Portuguesa, incumbindo ao Estado promover, estimular e orientar a prática do desporto. Os Projetos Jcaro e Hércules, sintonizados com a inexistência de qualquer divergência sobre a matéria, consagraram os mesmos princípios seguidamente defendidos.

O Brasil não tem sequer, em sua estrutura até hoje, nenhum órgão incumbido de promover o desporto. Sua prática no Brasil, tem como berço a iniciativa particular, com base nos clubes e suas entidades. Dirigentes chegam a repudiar enfaticamente a orientação que o Estado algumas vezes, ousa impingir, usando legislação tutelar inoportuna.

Para condizer com as aspirações desportivas do Brasil unisamente proclamadas, não outro caminho, senão a adoção destes princípios que constaram de todos os anteprojetos e projetos até então elaborados, a exceção de 26.08.87.

EMENDA ES23347-5

2	AUTOR CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO	4	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	5	DATA 02 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO Altera a redação do § 2º, do Art. 74 74 Art. 74 -
---	-------------------------------------------------------------------------------

§ 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de doze ou mais de sessenta Deputados.

JUSTIFICACÃO

Impõe-se o estabelecimento de um número mínimo de 12 Deputados por Estado e pelo Distrito Federal para manter uma relação de equilíbrio com as Unidades federativas mais fortes politicamente.

O sistema atual, com o número de oito Deputados, não dá aos Estados menores e ao Distrito Federal condições de lutar, no mesmo nível, pelas suas reivindicações, pois eles sempre são massacrados nas votações por um número excessivamente elevado de representantes dos Estados mais ricos.

O substitutivo do Relator agrava essa situação, quando propõe a manutenção do número mínimo de oito Deputados Federais e aumenta o número máximo para oitenta Deputados Federais.

A proposta é inaceitável, pois beneficia mais uma vez os Estados politicamente mais fortes e esvazia, consideravelmente, os Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A Emenda que proponho encerra uma questão de isonomia e justiça. Não pretendo com isso, evidentemente, resolver o problema, mas atenuá-lo e torná-lo menos traumático, garantindo aos Estados uma presença mais forte no Parlamento brasileiro.

EMENDA ES23348-3

2	AUTOR CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO	4	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	5	DATA 02 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO Altera a redação do § único, do Art. 79: Art. 79 - § único - A falta de comparecimento, sem justificacão adequada, no prazo de 30 (trinta) dias, importa em crime de responsabilidade.
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

JUSTIFICACÃO

É indispensável a fixação de um prazo máximo para o comparecimento do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado perante a Câmara dos Deputados e o Senado Federal para evitar que a postergação e os adiamentos intermináveis acabem por inviabilizar o dispositivo constitucional.

O comparecimento das autoridades referidas no caput do Art. 79 deve ocorrer quando o momento político ainda o justifique, sendo portanto essencial a fixação do prazo de 30 (trinta) dias.

EMENDA ES23349-1

2	AUTOR DEPUTADO CONSTITUINTE VICENTE BOGO E MAIS B. 140 POPULARES	4	PARTIDO PMDB/RS
3	PLENÁRIO	5	DATA 02 / 09 / 87

7	EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Título IX, Capítulos I e II, da Seguridade e da Saúde. Introduzir, onde couber, a presente emenda, nos seguintes termos:
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. - É dever e obrigação do Poder Público, a todos os cidadãos, 1 guais oportunidades de acesso à saúde permitindo o pleno estado de bem-estar físico, mental e social de todos proporcionando, ainda as melhores condições ambientais e de saneamento.

Art. - É de competência exclusiva da União, Estados e Municípios:

- I- Promoção e atendimento da saúde sem qualquer tipo de discriminação em todos os níveis médicos de seguridade social, com base em recursos orçamentários dos Poderes Públicos e nos oriundos de seguridade social;
- II- Elaboração de um Plano Nacional de Saúde integrando ações e serviços de saúde da União, Estados e Municípios, definindo suas responsabilidades na prestação dos serviços de caráter local, regional e nacional, com participação em nível de decisão, de entidades representativas da população na formulação de todas as políticas e ações de saúde em todos os níveis.

Art. - O Plano Nacional de Saúde abrangerá prioritária e permanentemente entre outras iniciativas:

- I- Medicina Social, envolvendo a assistência-médico sanitária preventiva;
- II- Medicina curativa, compreendendo a assistência médico-hospitalar e multi-profissional;
- III- Reabilitação;
- IV- Assistência odontológica preventiva e curativa;
- V- Assistência farmacêutica nas internações hospitalares e à nível ambulatorial a todos os trabalhadores;
- VI- Assistência laboratorial e radiológica;
- VII- Expansão dos serviços de atenção primária;

VIII- Estímulo e amparo ao esporte e a educação física;

IX- Desenvolvimento da formação da carreira e da organização dos profissionais da saúde.

§ Único - Os serviços de assistência de que tratam os itens I, II, III, IV, V e VI serão prestados com gratuidade total, sendo expressamente proibida sua cobrança a qualquer título.

Art. - O conjunto de ações de qualquer natureza na área da saúde, desenvolvidas por pessoa física ou jurídica, é de interesse social, sendo de exclusiva competência do Estado sua manutenção e controle, coibindo severamente a mercantilização e elitização das atividades e serviços.

Art. - A utilização dos serviços de saúde da rede privada, se fará segundo as necessidades definidas pelo Poder Público sendo sua prestação em regime de gratuidade aos usuários, de conformidade com o estabelecido no Artigo anterior, itens I a VI.

Art. - É instituída a caderneta individual de saúde, sendo seu uso obrigatório, para registro da história clínica do portador e as anotações serão de responsabilidade exclusiva dos profissionais ou dos serviços que o assistiram.

Art. - O financiamento das ações e dos serviços de saúde será provido por receitas públicas, cujos valores serão estabelecidos em lei segundo às necessidades levantadas pelo Plano Nacional de Saúde, não podendo ser inferiores a 12% (doze por cento) das respectivas receitas tributárias arrecadadas pela União, Estados e Municípios.

Art. - O Estado tem por dever garantir por intermédio de planos de seguro social, com a contribuição da União, Estados e Municípios e das empresas e dos segurados, na forma da lei, os dispêndios:

- I- Para cobertura de doenças, invalidez e incapacidade parcial permanente, morte, bem como nos casos de acidente do trabalho de velhice, de tempo de serviço e de ajuda à manutenção dos dependentes economicamente.
- II- Para a proteção à maternidade e às gestantes;
- III- Para os serviços médicos de natureza preventiva, curativa e de reabilitação;
- IV- Para os serviços sociais, segundo as necessidades da pessoa e da família;
- V- Para cobertura do seguro desemprego extensivo a todos os trabalhadores.

Art. - As trabalhadoras rurais assim entendidas esposas, companheiras e filhas solteiras, bem como as assalariadas rurais terão assegurada sua aposentadoria.

§ Único - Para efeito da contribuição para aposentadoria será considerada, como fonte de custeio, a contribuição indireta recolhida sobre a comercialização da produção agropecuária.

Art. - Nenhuma prestação de benefícios e mesmo de serviços de seguridade social poderá ser criada, majorada ou estendida, e aprovada por lei sem que a mesma tenha a correspondente fonte de custeio.

Art. - Os organismos de seguridade social e de assistência social criarão colônias de férias e clínicas de recuperação de convalescença, mantidas pelos Poderes Públicos, com verbas orçamentárias próprias aprovadas anualmente.

Art. - Será permitida a previdência privada através de lei especial, com a permanente fiscalização do Poder Público complementar facultativamente ao segurado, os planos de seguro social.

Art. - Os órgãos de seguridade social serão obrigatoriamente compostos de forma colegiada e paritária por representantes da União, empregadores e trabalhadores.

Art. - Os benefícios da seguridade social e de assistência social serão distribuídos em igualdade de direitos entre o trabalhador urbano e rural não podendo ser inferior ao valor de um salário mínimo vigente.

Art. - Obrigatoriamente o orçamento da União deverá consignar dotações específicas e suficientes, depositadas mensalmente em conta especial, para cobertura das necessidades de custeio dos planos de seguridade social, como complementação ao montante da contribuição dos empregadores e trabalhadores.

ANEXO A PROPOSTA DE TEXTO CONSTITUCIONAL DO CAPÍTULO SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

BENEFÍCIOS REIVINDICADOS PELOS TRABALHADORES RURAIS:

- 1- Aposentadoria por tempo de serviço ou por idade aos 55 anos para o homem e 50 para a mulher;
- 2- Auxílio-doença;
- 3- Auxílio-reclusão;
- 4- Pensão por morte;
- 5- Salário família;
- 6- Salário maternidade;
- 7- Abono de permanência em serviço;
- 8- Aposentadoria para a Trabalhadora Rural;
- 9- Auxílio natalidade;
- 10- Acidente do trabalho.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é resultado de uma mobilização popular ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul, tendo a Federação dos Trabalhadores na Agricultura daquele Estado desempenhado no papel de entidade promotora. A sugestão constitucional ora apresentada passou pelo debate de duzentos e trinta sindicatos de trabalhadores rurais e milhares de camponeses. Amadurecida a idéia sobre saúde e seguridade social, o movimento sindical camponês do Rio Grande do Sul sintetizou os anseios da categoria e formulou o presente texto.

Pretendendo fazer da proposta uma Emenda Popular, o movimento sindical, apesar de todos esforços dispendidos, não obteve o êxito desejado. Contudo representa uma proposta legítima que alcançou o apoio direto de 8.140 assinaturas; todas atendendo as exigências regimentais da ANC para as emendas populares.

Mesmo não alcançando o mínimo de assinaturas necessárias à transformação da proposta em emenda popular, conta com irrestrito apoio dos 230 STR gaúchos da FETAG/RS e da CONTAG

Por tudo isso, pelo empenho, pela coragem, pela lisura e, fundamentalmente, pelo conteúdo da proposta apresento-a como emenda ao Substitutivo dos Senhor Relator. Quero, por fim, a título de registro solicitar que as anexas folhas com 8.140 assinaturas sejam arquivadas pela ANC e a proposta - transformada em emenda - seja acolhida pela Comissão de Sistematização.

EMENDA ES23350-5

2 DEPUTADO VIRGILIO GUIMARAES 2 PARTIDO PT/MG.

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4 DATA 02 / 09 / 87
PLENÁRIO

5 TEXTO/JUSTIFICATIVA
De-se nova redação ao art. 266:

Art. 266 - É vedado a subvenção ou incentivo fiscal do Poder Público às entidades de Previdência privada à exceção daquelas que, sem fins lucrativos, atenderem a trabalhadores do setor público. As subvenções ou incentivos porventura concedidos serão aqueles decorrentes exclusivamente de aten-

dimento a convenções coletivas de trabalho firmadas com entidades representativas de empregados.

JUSTIFICATIVA

Os recursos públicos não podem ser dilapidados com o pagamento de vantagens injustificáveis a parlamentares e marajás, como tem sido o caso de muitas previdências privadas. No entanto deve-se preservar a alternativa do financiamento, como salário indireto, de sistemas que abranja todos os empregados e em valores ajustados em negociações sindicais e convenções coletivas.

EMENDA ES23351-3

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: *Plenário* DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, suprima-se o art. 72 ^{do TÍTULO X} respectivos parágrafos, do Substitutivo do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A matéria cuidada no artigo 6º, do Substitutivo do Projeto de Constituição é polêmica, grave e de repercussões enormes na vida nacional.

Dáí porque não pode ser fruto de qualquer deliberação, que não decorra de informações suficientes ao povo brasileiro.

Quando da entrega do mandato popular aos Constituintes, nas eleições de quinze de novembro, não se fez objeto de debates populares, a alteração da forma de divisão do Território Nacional.

Não se poderia considerar legítima, de conseqüente, a decisão sobre aquela modificação sem qualquer debate profundo sobre o tema a ser aperfeiçoado pelo povo, o que, por certo, não ocorreria no modelo proposto no parágrafo único do art. 6º, do Substitutivo, o qual, pretende-se, seja suprimido do código constitucional.

EMENDA ES23352-1

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: *Plenário* DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, altere-se o art. 19, do Substitutivo do Projeto de Constituição para a redação seguinte:

"Art. 19 - A inviolabilidade dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à cidadania e à soberania do povo é garantida:

- I - pelo habeas corpus;
- II - pelo habeas data;
- III - pelo mandado de segurança
- IV - pela ação popular,
- V - pela ação declaratória de inconstitucionalidade"

JUSTIFICATIVA

A garantia dos direitos encontra respaldo nos instrumentos acima arrolados, sem que setenha por demonstrado a imperiosidade de se criar um novo instrumento constitucional como o mandado de injunção que, ora se apresenta conformado para assegurar

objeto plenamente amparável por mandado de segurança, ora se apresenta voltado a saneamento de conduta administrativa supriável por ação declaratória de inconstitucionalidade por omissão, donde a presente sugestão.

EMENDA ES23353-0

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: *Plenário* DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, acrescente-se ao art. 45 do Substitutivo do projeto de Constituição, os parágrafos seguintes:

"Art. 45 - ...

§ 1º - A proteção do patrimônio histórico-cultural em sítios que interessem diretamente as populações estadual, nacional e internacional será providenciada, concorrente e harmonicamente, pelas autoridades e órgãos dos três níveis de governo, que terão responsabilidade política administrativa e econômica - financeira pela preservação e melhoramento das condições dos bens protegidos, nos termos da lei."

EMENDA ES23354-8

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: *Plenário* DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, altere-se o § 5º do art. 13, do Substitutivo do Projeto de Constituição para a redação seguinte:

Art. 13,...

§ 5º - São inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos e os que não contem o mínimo de dezoito anos na data da eleição."

JUSTIFICATIVA

Urge fique esclarecido, na expressão Constitucional, os fatores que conduzam à inelegibilidade

Nos termos postos do Substitutivo do Projeto de Constituição apresentado a minoridade, para os efeitos da aplicação da norma, resta duvidosa.

Com o fito de esclarecê-la oferece-se a presente sugestão.

EMENDA ES23355-6

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: *Plenário* DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Nos termos do art. , do Regimento interno da Assembleia Nacional Constituinte, suprima-se o art. 23, do Substitutivo do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A garantia dos direitos encontra respaldo nos instrumentos acima arrolados, sem que tenha por demonstrado a imperiosidade de se criar um novo instrumento constitucional como o mandado de injunção que, ora se apresenta conformado para assegurar objeto plenamente amparável por mandado de segurança, ora se apresentado voltado a saneamento de conduta administrativa suprimível por ação declaratória de inconstitucionalidade por omissão, donde a presente sugestão.

EMENDA ES23356-4

AUTOR
1) CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO 2) PARTIDO
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) Plenário 4) DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, altere-se a redação do § 10, do artigo 13, do Substitutivo do Projeto de Constituição para a redação seguinte:

§ 10 - São inelegíveis para qualquer cargo, e cônjuge ou os parentes por consanguinidade, até o segundo grau, afinidade ou adoção, do Prefeito, do Governador, do Presidente da República - e do Primeiro-Ministro, ressalvados os que já exercem mandato eletivo."

JUSTIFICAÇÃO

A norma exposta no Substitutivo do Projeto em análise contempla a esfera municipal e estadual, sem, contudo, estendê-la ao nível federal, cujo exemplo tanta repercussão tem na sociedade civil.

Ora, o mesmo fundamento que justifica aquela regra nos planos local e estadual impõe-na ao nível federal, donde a presente sugestão.

EMENDA ES23357-2

AUTOR
1) CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO 2) PARTIDO
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) Plenário 4) DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, altere-se o item I, do art. 55, do Substitutivo do Projeto de Constituição para a redação seguinte:

"Art. 55 - ...

I - Motivação suficiente como condição de validade dos atos;"

JUSTIFICATIVA

A redação apresentada no Projeto do Relator talhe a motivação dos atos administrativos exatamente em matéria que constitui um dos pilares da construção infra constitucional no regime em vigor, diminuindo uma das garantias do servidor, à qual não pode ele renunciar.

Ademais, colide este artigo com aquele dispositivo contido na norma do art. 72, I, do Projeto, donde a imperiosa necessidade de ser suprimida a parte final do item I, do art. 55, que persistirá segundo o modelo acima oferecido.

EMENDA ES23358-1

AUTOR
1) CONSTITUINTE HENRIQUE EDUARDO ALVES 2) PARTIDO
PMDB - RN

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) 4) DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 7º do art. 6º do Substitutivo do relator ao Projeto de Constituição:

"§ 7º - A lei considerará a tortura, o estupro, o latrocínio, o aborto e o tráfico de drogas crimes inafiançáveis, imprescritíveis e insuscetíveis de graça ou anistia, proibidas as penas cruéis e o tratamento degradante".

JUSTIFICATIVA

A redação proposta tem dois objetivos: melhorar a técnica legislativa do dispositivo, evitando a pontuação interna e sua consequente divisão em duas sentenças e ampliando a proibição da tortura, para dar o mesmo tratamento a crimes repulsivos como o estupro e o latrocínio, o aborto e o tráfico de drogas, delitos cuja incidência se vem agravando enormemente no País.

EMENDA ES23359-9

AUTOR
1) CONSTITUINTE HENRIQUE EDUARDO ALVES 2) PARTIDO
PMDB - RN

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) 4) DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no Título das Disposições Transitórias do substitutivo do relator o seguinte:

"Art. - Os substitutos em serventias vitalícias têm reconhecida a titulariedade do respectivo cartório que pode, no entanto, ser oficializado por lei, sem prejuízo dos seus direitos adquiridos, quando titulares há mais de cinco anos".

JUSTIFICATIVA

Enquanto alguns serventuários da justiça são privilegiados pela vitaliciedade, muitos deles dirigem cartórios há mais de cinco anos, sem nenhuma segurança de emprego, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por ato do Executivo estadual, com ou sem concurso público.

Pretendemos que se lhes assegure a titulariedade da serventia, quanto tenham mais de cinco anos de serviço, a partir da data desta Constituição.

EMENDA ES23360-2

AUTOR
1) CONSTITUINTE GERALDO FLEMING 2) PARTIDO
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) PLENÁRIO 4) DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 213, INCISO I E ALÍNEA C.

Dê-se nova redação ao Item I e respectiva alínea C, do artº 213 do Anteprojeto de Constituição.

Artº 213. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e nove por cento, na forma seguinte:

- a)...
b)...
c) cinco por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste.

JUSTIFICAÇÃO

As desigualdades regionais, no Brasil, vêm-se acentuando sobremaneira nas últimas décadas, face à manutenção de injustos critérios de distribuição de recursos, para a realização de investimentos nos mais diversos setores da vida nacional.

As Regiões pobres por serem desprovidas de infraestrutura, embora ricas em potencialidades, tenderão a permanecer empobrecidas, se não receberem substanciais reforços de verbas, que lhes possibilitem a consecução de obras importantes e fundamentais ao seu desenvolvimento.

Por isso, a Reforma Tributária, reclamada por amplos segmentos da opinião pública nacional, precisa levar em consideração as condições que caracterizam essas desigualdades, garantindo, através de mecanismos eficazes, prioridade às áreas mais carentes.

A obrigatoriedade de aplicação de percentuais orçamentários mínimos em determinadas regiões, como a Amazônia e o Nordeste, vem ao encontro da necessidade em se obter um harmônico desenvolvimento interregional, inclusive como princípio para o processo de integração nacional.

Durante as fases iniciais dos trabalhos Constituintes, apresentei proposta de que se garantisse alocação para a Amazônia, de no mínimo cinco por cento do produto dos impostos federais, o que caracterizaria volume de recursos necessário às exigências prioritárias ao desenvolvimento regional.

A Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Receitas acolheu apenas parcialmente referida sugestão, ao garantir, no texto do anteprojeto que aprovou, a distribuição ao Norte e Nordeste, de dois por cento da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.

A Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças igualmente acatou o dispositivo, também agora inserido no anteprojeto que oferece o ilustre Relator da Comissão de Sistematização.

Há, entretanto, verdadeiro consenso na Região de que as soluções para os reais problemas da Amazônia requerem somas muito superiores àquelas que adveririam com o percentual ora estabelecido.

Daí a perseverança com que tenho lutado para dotar as áreas mais atrasadas do País, de verbas compatíveis com suas necessidades, o que motivou emenda por mim apresentada e agora reiterada ao Plenário da Assembleia Nacional Constituinte, na convicção de que a intensificação dos debates sobre o tema leve à conscientização e, por conseguinte, à aprovação, desse dispositivo configurado em bases realísticas e na problemática das desigualdades regionais de nosso País.

Permanecem presentes o espírito e os fundamentos da justificação que tenho apresentado, desde antes de instalada a Constituinte, na defesa desta tese.

EMENDA ES23361-1

3] Constituinte ROBERTO CAMPOS	4] PARTIDO PDS-MT
5] PLENÁRIO	6] DATA 02 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 7º, inciso XVII.

Suprima-se do item XVII, do Artigo 7º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a palavra "SAÚDE".

JUSTIFICAÇÃO

A Saúde é resultante da Segurança e Higiene razão pela qual em sendo sua consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado, mesmo porque o termo "Saúde" já está inserido e contemplado no artigo 261, que diz: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se é direito de todos, inclui obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto. Cumpre compatibilizá-los. Portanto é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 7º, inciso XVII. Além do que o termo saúde na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene retrata os diversos meios de conservar a saúde.

A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluída, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

EMENDA ES23362-9

3] Constituinte ROBERTO CAMPOS	4] PARTIDO PDS-MT
5] PLENÁRIO	6] DATA 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 206.

Dê-se ao caput do artigo 206 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 206 - A isenção ou qualquer benefício fiscal somente será concedido mediante lei, a qual especificará o motivo da concessão e o prazo de duração, além de determinar as condições e requisitos a serem observados ou cumpridos pelo respectivo beneficiário.

Parágrafo único - Os atos resultantes das deliberações a que se refere o item VII, do parágrafo 9, do artigo 209, serão submetidos ao Poder Legislativo de cada Unidade da Federação e do Distrito Federal, sujeitando-se ao disposto neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Reconhecemos o emprego extrafiscal dos tributos como uma realidade, corrigindo-se, por meio de mecanismos fiscais, distorções econômicas, sociais e regionais. O emprego indiscriminado de isenções e outros benefícios fiscais, todavia, não tem dado bons resultados, restringindo-se, muitas vezes, o seu alcance a certos setores privilegiados, em detrimento dos demais.

A simples avaliação periódica dos incentivos, como está proposto no projeto, não resolverá a questão, pois induz a que esta avaliação somente será feita depois da concessão, quando o ideal é que a edição dessas normas excepcionais seja cuidadosamente estudada, limitando-se a casos estritamente necessários e por prazo certo.

A redação que propomos parte do princípio da generalidade da imposição tributária, na certeza de que se todos pagarem, cada um poderá sofrer uma carga tributária menor, ao passo que num País em que poucos pagam, os que pagam são obrigados a suportar uma carga tributária infinitamente mais pesada.

A segunda modificação diz respeito a inclusão do ICM no princípio geral de que não se pode excluir da apreciação do Poder Legislativo questões dessa natureza. Hoje os convênios são celebrados pelos Secretários de Estados e ratificados pelo Chefe do Poder Executivo. A redação proposta no item VII, do parágrafo 09, do artigo 209, mantém essa sistemática. Daí porque estamos sugerindo o acréscimo do parágrafo único, vinculando o regime fiscal do ICM à regra geral.

EMENDA ES23363-7

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS; PARTIDO: PDS-MT; PLENÁRIO; DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 7º, inciso XVIII.
Suprima-se o inciso XVIII do Artigo 7º, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.
JUSTIFICATIVA
O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vês que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 7º, que reza: "saúde, higiene e segurança" do trabalho, mesmo porque este detalhamento é para ser tratado em Lei ordinária. Entre as 29 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, referentes à engenharia de segurança e medicina do trabalho, apenas 1 (uma) Norma é exclusiva à Medicina, enquanto as demais são de medidas de eliminação de riscos aplicando tecnologias de engenharia, segurança e higiene do trabalho como proteção das máquinas e equipamentos, redução e eliminação de riscos nos processos de produção, manutenção e beneficiamento de matéria prima. Portanto a prevenção de acidentes é ligada à engenharia, segurança e higiene do trabalho, enquanto as consequências dos acidentes são ligadas à medicina do trabalho.
Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo (inciso XVII), enxugando portanto o texto constitucional.

EMENDA ES23364-5

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS; PARTIDO: PDS-MT; PLENÁRIO; DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 226, § 2º.
Suprima-se o § 2º do Art. 226 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo, se corretamente interpretado, é inócuo, pois a prática de proteção das indústrias nascentes pela criação de barreiras tarifárias, é universalmente aceita e reconhecida. Mas há o risco de o dispositivo encorajar protecionismo permanente e a ampliação exagerada do elenco de produtos protegidos, o que colidiria com o princípio de liberdade de iniciativa e competição no mercado.

EMENDA ES23365-3

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS; PARTIDO: PDS-MT; PLENÁRIO; DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 226, § 3º
Acrescente-se ao § 3º do artigo 226 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, as seguintes expressões: ".... em igualdade de condições".
JUSTIFICATIVA
Da forma que está redigido o § 3º do artigo 226, enseja que o Poder Público dará tratamento preferencial à empresa nacional, em detrimento da empresa estrangeira, independentemente do fato de que esta possa oferecer preços mais favoráveis, onerando, ainda mais, o Erário Público.

EMENDA ES23366-1

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS; PARTIDO: PDS-MT; PLENÁRIO; DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 229, § 2º.
Inclua-se, no Artigo 229, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, um § 2º, renumerando-se o atual § 2º, para § 3º, com a seguinte redação:
"Art. 229 -
§ 2º - As pequenas e micro empresas não serão atingidas por normas federais, estaduais ou municipais que versem matéria de natureza tributária, comercial ou administrativa, exceto quando nelas expressamente mencionadas, para assegurar-lhes tratamento adequado."

JUSTIFICATIVA

Ao fazer a compatibilização do texto aprovado pela Comissão da Ordem Econômica, o Relator omitiu o dispositivo em tela. A matéria está relacionada com a defesa que se pretende dar às pequenas e micro empresas no que diz respeito ao tratamento tributário, comercial e administrativo. Principalmente, em períodos de crise, como o que estamos atualmente atravessando, onde o poder público entra como agente regulador da atividade econômica.

EMENDA ES23367-0

2	AUTOR Constituinte ROBERTO CAMPOS	3	PARTIDO PDS-MT
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	5	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 232, Parágrafo único.	
Suprima-se o parágrafo único do art. 232 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
A emenda visa excluir do projeto um dispositivo inócua e de difícil execução.	
É sabido que, no País, ainda existem inúmeras tribos que não conhecem a civilização. Como realizar uma consulta às populações indígenas envolvidas, se nem se expressar muitas delas sabem? O que vai ocorrer é um aumento da violação das áreas indígenas como já acontece atualmente.	
Evitar tais confrontos é o objetivo da emenda que propomos.	

EMENDA ES23368-8

2	AUTOR Constituinte ROBERTO CAMPOS	3	PARTIDO PDS-MT
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	5	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 226, § 1º.	
Suprima-se o § 1º do Art. 226 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
Esse parágrafo se tornaria desnecessário se adotada a redação aprovada pela Comissão da Ordem Econômica e anti-regimentalmente emendado no primeiro Projeto de Constituição do Relator Bernar do Cabral. A um país carente de capitais e receptor de imigrantes, convém uma definição lenta e não restritiva, aquém de darmos sinalização negativa aos capitais estrangeiros. A definição restritiva de empresa nacional, ao invés de avaliar, restringe a soberania do fisco brasileiro, pode dar a outros países ensejo para retirar tarifas preferenciais para os produtos brasileiros exportados por multinacionais.	

EMENDA ES23369-6

2	AUTOR Constituinte ROBERTO CAMPOS	3	PARTIDO PDS-MT
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	5	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 226.	
O artigo 226, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação.	

"Art. 226 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no país, ou por entidades de direito público interno."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação atual do art. 226 leva a situações absurdas. Se o controle deve estar, "em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta, de brasileiros domiciliados no país", têm-se as seguintes conseqüências:

1. Um brasileiro residente no exterior não pode ter controle acionário de uma "empresa nacional" de seu próprio país.
2. Um imigrante estrangeiro — alemão, italiano ou japonês — que se radicou no Brasil há 30 ou 40 anos, e aqui constituiu família e não se tenha naturalizado, não poderá ser proprietário de uma "empresa nacional". Isso desnacionalizará inúmeras pequenas e médias empresas algumas tradicionais em seu ramo, com excelentes serviços prestados ao país.
3. Garantida às "empresas nacionais", em virtude do parágrafo 3º do art. 226, a preferência na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, duas coisas ocorreriam:

- as grandes produtoras de bens de equipamento, de capital estrangeiro — como o Brown-Boveri, Siemen e General Electric, cuja implantação no Brasil foi encorajada pelo Presidente Kubitschek, não se sentiriam estimuladas a concorrer nas encomendas públicas, pois haveria "preferência" constitucional para as empresas nacionais. Agrava-se o dispositivo por não mencionar que a preferência não dependerá da "igualdade de preços e condições", o que obrigará o Governo a comprar equipamento talvez mais caro, de pior qualidade e mais longo prazo de entrega, punindo obviamente o contribuinte que sofrerá os efeitos do encarecimento das obras públicas.

- dado que o Governo é um dos maiores clientes do equipamento privado, só restaria a essas empresas dedicar-se exclusivamente à exportação ou abandonar o país pelo excesso de restrições.

4. Se lido em conexão com o art. 232, estaríamos vedando a colaboração de empresas estrangeiras na pesquisa e lavra de recursos minerais. Num país escasso de capitais, o banimento de empresas estrangeiras, mesmo na fase de pesquisa, quando são máximos o risco e incerteza, significaria indubitável retardamento de nosso desenvolvimento mineral, que já leva grande atraso em relação a outras áreas continentais do Globo.

EMENDA ES23370-0

2	AUTOR Constituinte ROBERTO CAMPOS	3	PARTIDO PDS-MT
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	5	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 232.	
Dê-se ao art. 232 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação:	

"Art. 232 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuadas mediante autorização ou concessão da União, na forma da lei, que regulará as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou em terras indígenas e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente."

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa permitir o aproveitamento dos recursos hídricos e minerais existentes no País por quem tenha competência financeira e tecnológica para explorar tais recursos. Restringir tais atividades às empresas nacionais é um contrasenso, principalmente, num momento de recessão em que o País necessita de investimentos maciços de capital para promover o seu desenvolvimento. A empresa nacional está enfraquecida; então, só há um recurso: atrair o investidor estrangeiro. Agora, fechar as portas ao capital estrangeiro como quer o legislador, não traz nenhum benefício ao País. O poder concedente estabelece as regras da concessão, fiscaliza a sua execução, de forma que não há o que temer quanto a origem da empresa. O importante é que ela crie empregos e promova o desenvolvimento nos mais variados setores da atividade econômica.

EMENDA ES23371-8

AUTOR	PARTIDO
Constituinte ROBERTO CAMPOS	PDS-MT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 234.

Dê-se ao ^{parágrafo único do} art. 234 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 234 -

PARÁGRAFO ÚNICO - A União delegará o exercício do monopólio aos Estados que solicitarem explorar suas áreas sedimentares que não estejam direta ou indiretamente sob efetiva exploração da União, ou que não sejam objeto de projetos prioritários de investimento do monopólio estatal, cabendo aos Estados direitos e deveres equivalentes aos previstos no monopólio federal."

J U S T I F I C A T I V A

A Petrobrás, que em nome da União detém o monopólio da exploração petrolífera tem, em vista da escassez de recursos para suas variadas operações, de priorizar certas áreas que considera mais promissoras para exploração direta ou sob contratos de risco.

As áreas sob efetiva exploração não representam entretanto mais que 5% da área sedimentar do país e de sua plataforma continental. A área de "reserva prioritária" atingiria 15%.

Não há porque denegar aos Estados, plantados em áreas sedimentares, o direito de pedirem delegação da União, para explorar aquelas áreas não-incluídas nos programas em curso, ou que não figurem nos investimentos prioritários da Petrobrás.

EMENDA ES23372-6

AUTOR	PARTIDO
Deputado HOMERO SANTOS	PPY/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - ^{Artigo I} Onde couber

Restabeleçam-se as disposições constantes do art. 478 e seu Parágrafo Único do Projeto.

(Art. 478 - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data.

Parágrafo único. Os funcionários públicos aposentados com a retrição do parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou do parágrafo 2º do inciso II do artigo 102 da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Constituição emergente em 1967 dispôs em seu artigo 101 parágrafo 3º que "... em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade", sem ressaltar os direitos dos servidores que tinham então a prerrogativa de se aposentar, aos 35 anos de serviço, com, conforme o caso, os proventos da classe imediatamente superior, ou com o acréscimo de 20%, ou com os proventos do cargo imediatamente superior.

Os servidores públicos viram, repentinamente, esvaecer-se como por encanto aquele direito que emanava de consagrada e pacífica legislação e com o qual os mais antigos (servidores com 25, 30 ou mais anos de serviço, muitos deles, portanto, próximos da aposentadoria) tinham convivido durante muitos anos.

É por demais sabido, e é consenso geral - e justamente por isso foi convocada esta Constituinte, para substituir uma Constituição autoritária por uma Carta Magna Democrática, que as Constituições foram criadas para garantir os direitos dos cidadãos e nunca para diminuí-los. Usar a Constituição para ferir direitos dos cidadãos é solapar, é destruir pela base o ordenamento jurídico de um país, além de ser uma grande contradição em si mesma. Acresce, ainda, o fato de que o direito em questão era um direito perfeitamente assegurado pela boa doutrina jurídica brasileira. Enquanto Direito Expectativo (Pontes de Miranda) ou Direito Condicional (Clóvis Bevilacqua), não poderia ser obstaculizada a sua oportuna fruição.

Em resposta aos administrativistas de que tanto se valeu o arbítrio, que diziam ser o direito condicionado a um evento futuro uma mera expectativa enquanto não concretizado o evento, ensinava Pontes de Miranda que a mera expectativa "é um fato fora do mundo jurídico" ("Tratado de Direito Privado, Parte Geral, Tomo V, Pag. 296 da 3ª Edição) - ("Só há expectativa simples se o suporte fáctico não entrou no mundo jurídico" - Pontes de Miranda, Idem, Idem).

E esclarecia, mais, o grande jurista brasileiro:

"O nosso século limpou a doutrina jurídica das confusões entre expectativa e direitos potestativos, ou entre expectativa e direitos expectativos. Se há efeitos, há fato jurídico; se há fato jurídico, o efeito que ele produz, já é - portanto não se trata de expectativa". (O grifo é do autor) (Pontes de Miranda Idem, Pag. 295).

"São-lhe vedados todos os atos, positivos ou negativos, que façam impossível o cumprimento do dever, do direito, que vai nascer, porque já existe direito a que, realizando-se a condição, nasça o direito expectado." (Pontes de Miranda. Idem, Pag. 137)

"...; direito expectativo é elemento do patrimônio do expectante, pode ser arrematado, penhorado, ou entrar em massa concursal, e se transmite entre vivos e a causa de morte." (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 293).

E o nunca por demais festejado Clóvis Beviláqua, que com Pontes de Miranda forma entre os luminares que glorificam as letras jurídicas brasileiras, também pontificava:

"A condição suspensiva torna o direito apenas esperado, mas ainda não realizado. Todavia, com o seu advento, o direito se supõe ter existido, desde o momento em que se deu o facto que o criou. Por isso a lei o protege, ainda nessa fase de existência meramente possível, e é de justiça que assim seja, porque, embora dependente de um acontecimento futuro e incerto, o direito condicional já é um bem jurídico, tem valor econômico e social, constitui elemento do patrimônio do titular." (Clóvis Beviláqua, Comentários ao Código Civil) Artigo 3º da Introdução ao Código Civil).

Poder-se-ia dizer, assim, que o referido parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 1967, ao não ressaltar os direitos dos então servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei 1.711/52) e pelas Resoluções nº 67, de 1962, da Câmara dos Deputados e nº 6 de 1960, do Senado Federal, (as quais Resoluções aplicavam-se também ao Poder Judiciário), tornou-se o mais autoritário e anticonstitucional dos dispositivos constitucionais.

E tanto reconheciam os detentores do poder da época que o dispositivo era arbitrário e anticonstitucional, que a Emenda Número Um, de 1969, a Constituição Outorgada, voltando atrás, devolveu aos militares o seu direito de ir para a reserva com uma promoção (artigo 93, § 8º, in fine, e Estatuto dos Militares - Lei 6.880/80, art. 50, II). Mas, usando dois pesos e duas medidas, o mesmo não fez com relação aos servidores civis, que continuaram amargando a perda desse direito (Parágrafo 2º do inciso II do artigo 102).

Por tudo isso, um dos mais alevantados atos de disposição transitória que a Egrégia e Máxima Assembléia Legislativa poderia praticar seria corrigir os efeitos distorcido e autoritário dispositivo, devolvendo aos funcionários públicos de então o direito manso e pacífico de que eram titulares e que lhes foi tão dramaticamente subtraído pela atual Constituição, que, por arbitrária e antidemocrática, está sendo agora revogada como consequência de um dos maiores momentos de mobilização cívica da história do País.

EMENDA ES23373-4

AUTOR
Constituinte MICHEL TEMER

PARTIDO
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Plenário da Assembléia Nacional Constituinte

DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os §§ 4º e 5º do artigo 9º (Capítulo II - Dos Direitos Sociais), do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não será permitindo a filiação livre que se irá fortalecer os sindicatos como entidades coletivas.

Acaso se desconhece que o Brasil não vive em pleno emprego e que, portanto, não poderão os trabalhadores resistir às ordens de não filiação ou de filiação a sindicato dócil a empresa? E, que, portanto, a liberdade de filiação, constante do § 4º do art. 9º do Substitutivo, acabará sendo obrigação de filiação, segundo os interesses dos patrões, resultando exatamente ao contrário do pretendido pelo citado parágrafo?

O § 5º do art. 9º do Substitutivo, por sua vez, conduz ao odioso privilégio de dotar um sindicato com maiores direitos que os outros na medida em que garante a um só o direito de representar os interesses de todos nas convenções coletivas.

O § 5º atual privilegia um Sindicato em detrimento de outros como se aquele, constituído na forma da lei, igualmente a este, pudesse ter mais direitos que este.

Finalmente, constitui um absurdo permitir a determinadas categorias formar seus Sindicatos e impedir que ele as representem nas negociações impedindo, na realidade, o exercício de um dos principais atributos do Sindicato. Por isso ambos os §§ devem ser suprimidos.

EMENDA ES23374-2

AUTOR
Constituinte MICHEL TEMER

PARTIDO
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Plenário da Assembléia Nacional Constituinte

DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um § 6º ao artigo 284, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição, com a seguinte redação:

"Art. 284 -

§ 6º - O Poder Público promoverá o desenvolvimento artístico, valorizando os profissionais das artes, assegurando a liberdade de expressão, criação e pesquisa em artes e garantindo:

- I - a destinação de recursos para a docência e investigação em artes;
- II - o fomento à divulgação e circulação dos bens culturais produzidos;
- III - o ensino público informal das artes;
- IV - a inclusão das artes no currículo obrigatório em todos os níveis de educação formal;
- V - o estímulo à criação de cursos profissionalizantes em artes."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto do Substitutivo acolhe apenas indiretamente, de maneira vaga e imprecisa, o estímulo às artes.

Faltam, entretanto, instrumentos necessários para dar concreção e eficácia aos dispositivos existentes.

A emenda proposta tem exatamente essa finalidade: indicar expressamente os meios e modos para o atingimento daqueles objetivos.

Cumpra que o apoio às artes não seja apenas uma declaração de amor, desprovida de sentido prático e de consequências concretas.

Para isso é preciso indicar, de maneira concisa e esquemática, o que se considera básico e essencial, deixando para a legislação ordinária o desenvolvimento de cada item.

EMENDA ES23375-1

AUTOR
Constituinte MICHEL TEMER

PARTIDO
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Plenário da Assembléia Nacional Constituinte

DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um § 4º ao art. 9º do Substitutivo, do Relator do Projeto e, por consequência, realinhem-se os demais a partir do atual § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 9º -

§ 4º - haverá uma única entidade sindical, de qual quer grau, por território e categoria, observado quanto a esta os ramos de produção ou atividades, bem como as funções correspondentes, as funções ou profissões diferenciadas e as profissões regulamentadas."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os princípios de liberdade sindical possuem várias facetas. Podem ser vistos como liberdade de se associar ou não aos respectivos sindicatos (e aí temos a liberdade de se sindicalizar ou não); pode ser liberdade de organização de mais de um sindicato por categoria e território (e aí temos o pluralismo sindical absoluto); pode ser liberdade de se fundar sindicato e de fazê-lo funcional sem intervenção de terceiros inclusive do Estado (e aí temos a autonomia).

Muitos entendem que a liberdade sindical na sua face de pluralidade absoluta, está em oposição frontal ao sistema de unicidade que impõe o Sindicato único por categoria e território.

No entanto, tal ocorreria efetivamente se as categorias fossem apenas aquelas decorrentes dos ramos de produção ou da atividade

de preponderante das empresas.

Aí sim teríamos unicidade absoluta em oposição a pluralidade absoluta.

Não é o caso do sistema que vigora hoje, e que se quer manter.

O sistema atual adota o critério de categorias econômicas por ramos de produção e por atividade preponderante e de categorias profissionais a elas correspondentes mas também por funções ou categorias diferenciadas e por profissões regulamentadas.

Vale dizer: hoje já vigora uma pluralidade sindical, dentro do sistema de unicidade.

E não há dúvida que este sistema é o mais perfeito, porque mais legítimo.

Realmente apenas os Sindicatos ligados à características de cada profissão diferenciada, de cada função correspondente a atividade preponderante, ou, decorrente do ramo de produção, é que estão aptos a defenderem e, portanto, a melhor representarem os interesses de seus representantes.

É preciso reconhecer que o Sindicato não é simples associação privada.

O é, de fato, enquanto organizado a partir de legislação privada e para atender interesses privados.

Mas possuem as entidades sindicais caracteres políticos na medida em que defendem direitos e interesses genéricos de toda a categoria, de sócios e não sócios, recebendo deles as cotas de contribuições que forem definidas por suas Assembléias.

Por outro lado, a face de liberdade sindical que condiz com a pluralidade absoluta nada mais é do que liberdade de fracionar, de provocar brigas entre si, desagregando-se.

Tal liberdade absoluta conduz a corrupção e a falta de autenticidade, pois viabilizará auxílio financeiro patronal a entidades opostas, apenas para provocar desunião e, pois, o enfraquecimento do movimento sindical.

A verdadeira liberdade sindical, portanto, é aquela que coaduz com autonomia para se fundar sindicato e para seu funcionamento sem interferência do Estado ou de terceiros.

É aquela que condiz com a plena liberdade de ação e de gestão das próprias finanças, aqui também restrita ao estatuto e às leis em geral, é claro.

Assim, a liberdade sindical não pode ingenuamente ser confundida com a pluralidade absoluta de se abrir tantos sindicatos quantos se queira, na mesma categoria e no mesmo território, pois isto equivalerá a matar o sindicalismo atual e organizar um sindicalismo nati-morto.

Portanto, o § 4º do art. 9º que permite a filiação livre (que na verdade será filiação obrigatória, aquela que interessa aos patrões) e § 5º do art. 9º que permite apenas a um Sindicato representar os demais, em caso de pluralidade absoluta, devem ser eliminados.

Este último por faltar objeto e porque fere o princípio de isonomia transformando um sindicato em mais sindicato do que outro embora constituídos pela mesma forma legal.

A emenda ora proposta pretende a manutenção do sistema atual de pluralidade dentro do sistema de unicidade, tendo em vista sua maior autenticidade e legitimidade, e que, por isso mesmo, melhor se adequa aos demais dispositivos que garantem a autonomia sindical.

EMENDA ES23376-9

1) AUTOR: Deputado MICHEL TEMER 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 140 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"§ 1º - A lei permitirá à parte interessada requerer a modificação da Súmula, em processo revisional da competência originária do tribunal que fixou a decisão sumulada".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O intuito da emenda é restringir o pedido de revisão de sumula à "parte interessada". A expressão "qualquer pessoa interessada", constante do texto, é muito ampla, podendo ensejar interpretações equivocadas.

EMENDA ES23377-7

1) AUTOR: Deputado MICHEL TEMER 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 172, e seu parágrafo único, e 173 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade, cabe, segundo os arts. 103 e 104 do Substitutivo, ao Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas. Em tal contexto, a criação dos "Conselhos Nacional e Estaduais de Justiça" não se afigura justificável. Tanto mais que de difícil constituição, tendo em conta os princípios basilares adotados pelo próprio Substitutivo.

EMENDA ES23378-5

1) AUTOR: Deputado MICHEL TEMER 2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte 4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 11 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"§ 4º - Os Ministros, a que se refere o inciso II deste artigo, serão indicados em lista tripartite pelo Tribunal Federal de Recursos, que observará o parágrafo único do art. 150 desta Constituição".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O art. 150, parágrafo único, do Substitutivo (o texto, por manifesto equívoco, refere-se a § 1º), dispõe que os car

gos do Tribunal Superior de Justiça serão preenchidos através de indicação de candidatos, em lista tríplice, elaborada pelo próprio Tribunal. Para o primeiro provimento dos cargos, o art. 11 das Disposições Transitórias prevê o aproveitamento dos atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos e a nomeação de Ministros para completar o número de 33. Daí ser imperioso explicitar o órgão encarregado de elaborar a lista tríplice dos Ministros que irão completar o referido número. A Emenda propõe que a indicação seja feita pelo atual Tribunal Federal de Recursos, o que é lógico.

EMENDA ES23379-3

AUTOR: Deputado MICHEL TEMER PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembleia Nacional Constituinte DATA: 02/10/87

EMENDA MODIFICATIVA (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 11 das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"II - pela nomeação dos Ministros que sejam necessários para completar o número estabelecido nesta Constituição".

JUSTIFICATIVA

O Tribunal Superior de Justiça deve ser instalado com 33 Ministros, tal como previsto no art. 150, caput, do Substitutivo. Não há, pois, necessidade de o texto referir-se a "número estabelecido na lei complementar". Quanto a forma de provimento dos Ministros que irão completar o referido número, após o aproveitamento dos atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos, estou apresentando emenda acrescentando § 4º ao art. 11, antes referido.

EMENDA ES23380-7

AUTOR: Deputado MICHEL TEMER PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembleia Nacional Constituinte DATA: 02/10/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 264 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:

"Parágrafo único. Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendido na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total."

JUSTIFICATIVA

A emenda repete o parágrafo único do art. 165 da Constituição de 1967 (redação da Emenda Constitucional nº 1, de 1969), cuja eficácia, altamente positiva, não pode ser posta em dúvida.

EMENDA ES23381-5

AUTOR: Deputado MICHEL TEMER PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembleia Nacional Constituinte DATA: 02/10/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a palavra "Federais", referida após a expressão "Tribunais de Justiça", constante da alínea "a" do § 1º do art. 150 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O que visa o texto é que um terço dos membros do Tribunal Superior de Justiça são escolhidos dentre Desembargadores dos Tribunais de Justiça. Os Tribunais de Justiça são estaduais e não federais.

EMENDA ES23382-3

AUTOR: Deputado MICHEL TEMER PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembleia Nacional Constituinte DATA: 02/10/87

Acrescente-se ao final do item I do art. 32 a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I do art. 34, ficando assim redigidos os citados dispositivos:

Art. 32.....
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34.....
I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário econômico e urbanístico.

JUSTIFICATIVA:

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das Convenções Coletivas de Trabalho a nível nacional ou inter-estadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, o mesmo acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também o Direito do Trabalho há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

EMENDA ES23383-1

AUTOR: ALAIR FERREIRA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/10/87

Art. 291

§ 3º - pela supressão deste parágrafo.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que fere a liberdade que todos devem ter, inclusive a da propaganda.

Ao Governo, a responsabilidade de esclarecer a opinião pública os malefícios de qualquer produto que prejudique o ser humano, cabendo a este a decisão final de seu comportamento.

EMENDA ES23384-0

AUTOR ALAIR FERREIRA PARTIDO PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

Art. 13
 § 2º passa a ter a seguinte redação:
 O alistamento eleitoral e o voto são facultativos e só poderão exercer-los, os maiores de 18 anos.

JUSTIFICATIVA

Não se concebe que um regime democrático, onde a liberdade é uma de suas essências, que se "obrigue" a ser eleito.

EMENDA ES23385-8

AUTOR ALAIR FERREIRA PARTIDO PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

Art. 77
 XV - pela sua supressão

JUSTIFICATIVA

Na prática, sabemos que tumultuará os trabalhos do setor.

EMENDA ES23386-6

AUTOR DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI PARTIDO PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 259

O inciso I, do § 1º do Art. 259 do projeto passa a ter a seguinte redação:

"I - Contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, ou sobre o faturamento, ou sobre o lucro".

JUSTIFICATIVA

A proposta da Comissão impõe às empresas pesado e absurdo ônus, em virtude de base de cálculo cumulativa.

De outro lado, o conceito de faturamento abrange também, a ideia de prejuízo.

A opção mais favorável em termos de valor ora sugerida é a mais acertada e realista, remetendo a matéria à lei ordinária.

EMENDA ES23387-4

AUTOR DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI PARTIDO PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO A SER ADICIONADO. Acrescentar o §10º ao Art. 209

O Art. 209 passa a ter o parágrafo 10 com a seguinte redação:
 Art. 209 - Compete aos Estados

§10 - Em relação ao imposto a que se refere o item V, Resolução do Senado da República aprovada por dois terços dos seus membros estabelecerá as alíquotas aplicáveis.

JUSTIFICATIVA

Dentro da sistemática estabelecida para os demais impostos, as alíquotas do Imposto Único sobre minerais, combustíveis e lubrificantes, cuja criação está sendo proposta em outra emenda, serão definidas pelo Senado Federal, evitando-se conflitos interestaduais.

EMENDA ES23388-2

AUTOR DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI PARTIDO PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA
 DISPOSITIVO A SER SUPRIMIDO: ART. 209, §8º, II, "b"

JUSTIFICATIVA

Diante da proposta de se passar para os Estados os impostos únicos sobre minerais e lubrificante, hoje de competência da União, é de ser suprimida a letra "b" do inciso II, do §8º do art. 209, para compatibilizar o texto. Com isso, aquele inciso passa a ser de número III.

EMENDA ES23389-1

AUTOR DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI PARTIDO PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO A SER ADICIONADO. ART. 209, §8º, II:

"II - incidirá sobre as operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica."

JUSTIFICATIVA

É mister ampliar-se a receita tributária nos Estados. Ainda, nada mais justo do que transferir para os cofres estaduais os tributos hoje arrecadados pela União, em forma de ressarcimento com ônus e perdas patrimoniais ocorridas nas regiões onde se instalam usinas hidrelétricas e atividades mineradoras.

Inclua-se no § 8º do art 209 o seguinte inciso II, renumerando-se o atual inciso II e seguintes:

EMENDA ES23390-4

2) DEPUTADO JOSÉ ELIAS MOREIRA	3) PARTIDO PTB
4) PLENÁRIO	5) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Capítulo "Da Ordem Econômica" Fusão Modificativa Dispositivo alterado: Artigo 226</p> <p>Dê-se ao artigo 226 do projeto a seguinte redação:</p> <p>Art. 226 - A atividade econômica em setores considerados estratégicos para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico será disciplinada e incentivada na forma da lei.</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A T I V A</p> <p>Ao dispor sobre a Ordem Econômica, a Carta Magna deve apenas estabelecer os parâmetros sob os quais será organizada a atividade produtiva, deixando que sua aplicação seja regulamentada na legislação ordinária, a qual definirá o que seja "empresa nacional" e detalhará os mecanismos de incentivo ao empresário brasileiro e às limitações temporárias à ação do capital estrangeiro. Descer a tais detalhes na Constituição é abreviar a sua duração, por tomá-la circunstancial e casuística.</p> <p>A redação que propomos é mais adequada ao espírito da Carta e à técnica jurídica e legislativa que orientou a formulação de seus artigos 225 e 227, ambos de alcance abrangente e amplo, mais condizentes com a sociedade livre, politicamente democrática e economicamente aberta e competitiva que buscamos com ela estabelecer.</p>

EMENDA ES23391-2

2) DEPUTADO JOSÉ ELIAS MOREIRA	3) PARTIDO PTB
4) PLENÁRIO	5) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Dê-se ao parágrafo quinto do art. 6º do Projeto de Constituição a seguinte redação:</p> <p>"§ 5º - À lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentória aos direitos e liberdades fundamentais"</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A T I V A</p> <p>O princípio genérico de punição às discriminações atentórias aos direitos e liberdades é fundamental para a existência de um regime democrático.</p> <p>Porém, na forma redigida, o excesso de detalhamento pode levar a exclusão de outras formas de discriminação não previstas no dispositivo. A objetividade do texto constitucional é imperativo do qual não devemos deixar de perseguir.</p>

EMENDA ES23392-1

2) CONSTITUENTE RODRIGUES PALMA	3) PARTIDO PMDB
4) PLENÁRIO	5) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Exclua-se do parágrafo nono do art. 6º a expressão "vedado o anonimato e excluída a que incitar à violência ou defender discriminação de qualquer natureza."</p>

J U S T I F I C A T I V A

O texto em exame é extenso ao tratar questão cuja redação deve ser simples e cristalina para que não exista a menor dúvida acerca de liberdade de expressão.

Excluímos as referências ao anonimato, pois tal dispositivo poderia inibir a publicação dos editoriais de jornais, que normalmente não são assinados, porém publicados sob a responsabilidade do editor.

As referências às discriminações também foram retiradas pelo fato de já estarem contidas no parágrafo quinto do mesmo artigo.

EMENDA ES23393-9

2) CONSTITUENTE RODRIGUES PALMA	3) PARTIDO PMDB
4) PLENÁRIO	5) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Suprime o Parágrafo 3º do Artigo 291.</p>

J U S T I F I C A T I V A

A boa intenção da proposta que proíbe a propaganda de tabaco, serviços médicos, bebidas alcoólicas e agrotóxicos não justifica a sua manutenção no texto Constitucional. Começa, equivocadamente, por equiparar, em termos de propaganda, o que não pode estar no mesmo nível - o cigarro, por exemplo, e o vinho. Depois, estabelece, o que é uma contradição ao próprio texto da proposta de Constituição no capítulo da Ordem Econômica, restrições à comercialização (a propaganda faz parte do esforço de venda), de bens legalmente produzidos, em fábricas autorizadas a funcionar pelo poder público e laboratórios que estão sujeitos à fiscalização da autoridade sanitária, etc.

É reconhecido que nas legislações ordinárias de quase todos os países do mundo vigoram princípios de restrição a propaganda de tabaco, remédios e alguns outros produtos. Nunca, no entanto, chegou-se a vedação total. Quase sempre fica na fronteira do ético, proibindo faixas horárias nos meios eletrônicos, ou controlando os apelos nos meios impressos, e quase sempre com a recomendação sobre o perigo que o consumo ou uso de determinado produto pode causar aos consumidores. Como está redigido o parágrafo 3º do artigo 291 cria-se alguns problemas insolúveis, como por exemplo, o desejo, por proibição ao exercício da profissão, dos propagandistas de remédios, ou das publicações médicas com chancela ética, que circulam apenas entre os profissionais de medicina, promovem a divulgação de pesquisas etc., tudo com a informação (que é propaganda) de determinados produtos medicinais.

A vedação Constitucional, caso não seja excluído o Parágrafo 3º do Artigo 291, levará ao absurdo de proibir ao próprio Governo desenvolver campanhas de vacinação (trata-se de propaganda de serviço médico), ou de erradicação de pragas que atacam a agricultura (os meios de comunicação são usados para ensinar aos agricultores como agir e o que usar na eliminação dos insetos). Sem falar que, pelo preconceito, acabaremos com a cultura da uva e a indústria do vinho do Rio Grande do Sul, no momento em que, pelas castas de uvas de excelente qualidade, começa-se a colher o respeito de todo o mundo.

O controle de propaganda é matéria para a legislação ordinária e sem radicalismos.

É a proposta.

Sala das Sessões,

EMENDA ES23394-7

1	AUTOR CONSTITUINTE PEDRO CANEDO	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

5	EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 258 Inclua-se no Artigo 258 do Projeto o item VIII com a seguinte redação: Art. 258 - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social, financiado, além de outras fontes, pelo Fundo de Seguridade Social, constituído pelas contribuições compulsórias de toda a sociedade e do Poder Público, conforme dispuser lei complementar. § 1º - Incumbe ao Poder Público organizar a seguridade social, com base nas seguintes diretrizes: I - II - III - IV - V - VI - VII - VIII - participação paritária, sob sistema tripartite, da representação do Governo, dos empregadores e dos empregados na administração da Previdência Social.
---	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda explicita mais aspectos do capítulo da Seguidade Social, de que a Previdência Social. é uma seção.

Se cabe ao Poder Público a organização da Seguridade Social, não lhe compete "ipso facto" a administração da Previdência Social, tendo em vista o disposto no art. 258, § 1º, inciso VII (caráter democrático e descentralização da gestão administrativa).

O Governo ou a União não é o único responsável pelo sistema previdenciário, é co-responsável. Eis uma norma que precisa ser levada em conta para disso não decorram medidas ou realidades prejudiciais aos destinatários da Previdência Social: os aposentados e os pensionistas, em especial. Daí a proposta para que da administração da Previdência Social participe, em igualdade de condições, um esquema tripartite ou tripartido, constituído pela representação governamental, dos empregadores e dos empregados.

sentadoria compulsória, desde que vinculados às instituições federais de ensino superior.

Partamos de duas realidades: a primeira, aquela da maioria das Universidades Européias, que privilegiam a competência e o saber; a segunda, a notícia publicada na "Folha de São Paulo" de 16 de maio de 1987: "UFRJ permite a Celso Cunha lecionar depois da aposentadoria". Ora, a aposentadoria do Prof. Celso Cunha seria uma verdadeira "expulsória", não fosse uma atitude inédita do Reitor, Prof. Horácio Macedo: "a partir de agora, quem completar 70 anos não será expulso da Universidade".

A aposentadoria compulsória para o professor universitário torna-se um verdadeiro castigo, uma capitis-diminutio, pois, aos 70 anos de idade, a produção intelectual atinge, em muitos casos, a sua plena efervescência. Nessa etapa, alia-se a competência científica ou técnica ou humanística ao conhecimento da realidade brasileira, aos objetivos da Universidade, que é a busca do saber.

Daí decorreriam duas realidades ou consequências: a permanência e o retorno dos professores, justamente quando eles, após tantos anos de atividade docente em sala de aula, se tornaram capazes de uma conciliação entre o teórico e o prático. Nesse caso, o importante não é reduzir esses professores aos limites de uma sala de aula mas aproveitar sua experiência e competência em formas de tutoria ou de consultoria etc.

O Brasil é um dos poucos países no mundo que não aproveita a experiência e competência de um profissional de ensino superior em sua plena efervescência. Heidegger, Jaspers, Marcuse, por exemplo, continuaram a exercer um papel nas Universidades, embora com redução de carga horária. Um dado concreto: o Instituto Manguinhos, no Rio de Janeiro, fez retornar seus cientistas e pesquisadores, alguns maiores de 70 anos.

Dois grades humanistas e filósofos, Leonardo Van Acker e Alexandre Corrêa morreram aos 90 anos. Após os 70, ambos exerceram um extraordinário papel, não nas instituições oficiais, mas na PUC-SP, pioneira esta, graças à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, no ensino de Filosofia no País.

No passado, tivemos o exemplo do Pe. Augusto Magne, SJ, helenista emérito e que, apesar de aposentado, continuou em suas pesquisas diurnas na Filologia, como já o fizera o Frei Damião Berge, OFM, ao publicar o seu "Logos Heraclítico". O Senador Affonso Arinos, constitucionalista, o juriconsulto Miguel Reale são confirmações de que a aposentadoria compulsória é uma exerescência. No Magistério.

A compulsória atingiu Heráclito Sobral Pinto, Professor do Curso de Jornalismo com subordinação à Faculdade de Filosofia da antiga Universidade do Brasil; não o atingiu como extraordinário advogado. Aconteceu o mesmo com Alceu de Amoroso Lima.

A presente emenda deve conciliar-se com a autonomia das Universidades Federais, para que assim sejam fixados critérios a serem previstos em lei ordinária.

EMENDA ES23395-5

1	AUTOR CONSTITUINTE PEDRO CANEDO	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

5	EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 65, inciso II Dê-se a seguinte redação ao inciso II do Art. 65: Art. 65 - O servidor será aposentado: I - por invalidez; II - compulsoriamente, aos setenta anos, com exceção dos docentes do magistério superior oficial; III - J U S T I F I C A Ç Ã O Se, nos termos do art. 64, a acumulação remunerada não se aplica a dois cargos ou funções de professor, segue-se que é perfeitamente razoável que se excluam os professores da apo
---	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EMENDA ES23396-3

1	AUTOR CONSTITUINTE PEDRO CANEDO	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

5	EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 301 Dê-se a seguinte redação ao artigo 301: Art. 301 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem sua participação na comunidade; defendam sua saúde e bem-estar e representem para os idosos uma forma de tornar multiplicáveis suas reservas de experiência.
---	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

JUSTIFICACAO

O amparo às pessoas idosas não deve cair no paternalismo; deve, pelo contrário, levar em conta também suas capacidades e sua experiência.
O idoso assume o seu papel social e não se marginaliza.

EMENDA ES23397-1

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO PARTIDO: PFL

PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 274, inciso IV

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do artigo 274:
Art. 274 - Para a execução do previsto no artigo anterior, serão obedecidos os seguintes princípios:

- I -
- II -
- III -
- IV - valorização dos profissionais de ensino obedecidos dos padrões de remuneração, inclusive proventos.

JUSTIFICACAO

Trata-se da fixação de uma política salarial não só para os docentes que se encontram em atividade mas também para aqueles que se aposentam ou se aposentaram. É uma forma de tornar mais clara a norma constitucional contida no artigo 165, inciso XX, que estabelece para o professor salário integral ou proventos integrais quando da aposentadoria.

EMENDA ES23398-0

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO PARTIDO: PFL

PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA ADITIVA

Artigo 203

- I.....
- II-Instituir impostos sobre:
 - a).....
 - b).....
 - c) Micro-empresas, como tal definida em Lei.
 - d) Patrimonio.....
 - e)

JUSTIFICACAO

As micro-empresas para o seu desenvolvimento necessitam de tratamento diferenciado, ou são tratadas como micro ou tendem a não cumprir seu papel multiplicador na Economia Nacional, onde contribuem com algo como 70% do emprego de mão de obra.

EMENDA ES23399-8

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS PARTIDO: PDC

PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 6º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

O art. 6º das Disposições Transitórias do Substituto do Relator, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. Dentro de cento e vinte dias, o Tribunal Regional de Goiás realizará plebiscito na área descrita no parágrafo 1º, resultando o pronunciamento favorável na criação automática do Estado do Tocantins e, em noventa dias, na sua instalação, designada pelo Presidente da República a sede do Governo, a ser confirmada pela Assembléia Constituinte do Estado.

§ 1º. O Estado do Tocantins limitar-se-á com o Estado de Goiás pelas divisas norte dos Municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos, conservando, a Leste, Norte e Oeste, as divisas atuais do Estado de Goiás com a Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso.

§ 2º Aplica-se à criação, instalação, eleição da Assembléia Constituinte, Governador, Vice-Governador, Senadores e Deputados Federais do Estado do Tocantins e à divisão do Estado de Goiás, no que couber, o que dispõe a Lei Complementar nº 31, de 1977."

JUSTIFICACAO

Todas as resoluções da ONU, a respeito do direito à autodeterminação dos povos, mandam ouvir, para efeito de independência política, a população diretamente interessada; é da tradição do direito constitucional brasileiro, ser feita consulta, para efeito de autonomia política aos habitantes das regiões e Distritos que buscam à emancipação.

As reiteradas manifestações da Assembléia Legislativa, autora da Sugestão de Norma Constitucional nº S10151, propondo a criação do Estado do Tocantins, aprovada pela Subcomissão dos Estados - dos Constituintes, do Governador do Estado, do Ministro da Agricultura, autoridades, instituições e povo goianos, já são do conhecimento de todos os Constituintes.

Diante do quadro que temos, quem poderia, senão a Assembléia Nacional Constituinte, fazer respeitar a vontade do povo, expressa nas diversas manifestações do seu Governador e dos seus representantes, no sentido de criar o Estado do Tocantins?

Diante das incertezas que nos traz o jogo político, quem poderia, senão a Assembléia Nacional Constituinte, desagrar o Congresso Nacional, defender as suas atuais e tão diminutas prerrogativas e restaurar-lhe a independência grandemente afetada pelos dois vetos presidenciais ao Estado do Tocantins?

O povo goiano, os seus representantes e governantes esperam ter respeitada a sua vontade política de criar o Estado do Tocantins e contam com a solidariedade dos ilustres membros da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA ES23400-5

AUTOR: Deputado MAURICIO CAMPOS PARTIDO: PFL

PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 7º Inciso XIV

O Inciso XIV do Art. 7º passa a ter a seguinte redação:
"Serviço extraordinário com remuneração superior ao normal, conforme Lei, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho".

JUSTIFICATIVA

Existem inúmeras categorias de Trabalhadores e Empregadores em diversas localidades deste mesmo País sem representação sindical. Logo é de fundamental importância que o serviço extraordinário seja regulamentado em Lei.

EMENDA ES23401-3

3	AUTOR Deputado MAURICIO CAMPOS	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 79</p> <p>O inciso XXIV do Art. 79 do projeto passa a ter a seguinte redação: "Art. 79 XXIV - seguro contra acidente do trabalho".</p> <p><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p> <p>Há que se definir em lei ordinária a participação do Empregador e da seguridade social. Na redação do atual projeto, o inciso XXIV conflita com o estatuído no art. 264, inciso I, que dispõe sobre os preceitos da Previdência social.</p>	

EMENDA ES23402-1

3	AUTOR Deputado MAURICIO CAMPOS	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 79</p> <p>O Inciso XXII do Art. 79 passa a ter a seguinte redação. "Art. 79 XXII - Reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva.</p> <p><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p> <p>A inclusão do termo "acordo" visa preservar o sistema atual, que permite aos sindicatos de empregados firmar acordos diretamente com as empresas, sempre que estes forem mais convenientes do que as Convenções, realizadas somente entre as entidades sindicais representativas das categorias profissionais e econômicas.</p>	

EMENDA ES23403-0

3	AUTOR Deputado MAURICIO CAMPOS	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO ART. 79</p> <p>O Inciso XV do Art. 79 do projeto passa a ter a seguinte redação: "Art. 79 XV - Gozo de férias anuais na forma de lei".</p> <p><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p> <p>No cômputo das férias anuais do empregado deve ser levado em consideração o número de dias de ausência ocorrido no período aquisitivo, a possibilidade de férias coletivas e proporcionais, além de outros aspectos. A remuneração será evidentemente consequência destas possibilidades. Assim, deverá caber à legislação ordinária defini-la, segundo as peculiaridades de cada caso.</p>	

EMENDA ES23404-8

3	AUTOR Deputado MAURICIO CAMPOS	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 79</p> <p>O § 19 do Art. 79 do projeto passa a ter a seguinte redação: " A lei protegerá o salário"</p> <p><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p> <p>A proteção ao salário não deve ficar restrita apenas à hipótese de retenção. Outras situações são previsíveis, como, por exemplo, a penhora e descontos indevidos. Por outro lado, existem hipóteses de retenção "legítima", como por exemplo, na prática de ato ilícito do empregado, com danos ao patrimônio do empregador, concessão de empréstimos pelo empregador etc...</p> <p>Cite-se, por exemplo, também o caso de morte do empregado, quando a empresa se vê obrigada a reter salários, até que se definam os legítimos credores. O detalhamento proposto pelo projeto da Constituição é próprio da lei ordinária.</p>	

EMENDA ES23405-6

3	AUTOR Deputado MAURICIO CAMPOS	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 79</p> <p>Suprime-se do projeto o inciso XII do Art. 79-</p> <p><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p> <p>A proposta implica em redução de carga horária para o pessoal de turno de revezamento, com consequentes aumentos de custo decorrentes do acréscimo de mais um turno ao tradicional sistema de "3 turnos de revezamento", ensejando especialmente problemas de transportes. Desconhece-se tal sistema nos países industrializados. Estudos e análises médicas demonstram que o sistema de "3 turnos de revezamento" não traz prejuízo ao trabalhador. O desgaste maior acontece dentro do período noturno (22 00 hs às 05 00 hs). Entretanto, para superar este desgaste, a hora noturna é menor (52 minutos e 30 segundos) e o trabalhador recebe um adicional próprio, consoante a lei vigente. Além disso, para se adaptar ao sistema de "3 turnos", cumprindo preceito de legislação vigente, o empregador é obrigado a conceder folgas maiores a estes empregados, o que resulta em uma jornada média semanal anual de 42 horas e trinta minutos. Em se mantendo o sistema proposto no projeto as Empresas tenderão a fixar o turno único, com prejuízo para os empregados. Outrossim, o fato destes empregados trabalharem apenas 6 horas e receberem uma jornada de 8 hs acabará por condená-los a permanecerem eternamente em regime de revezamento, uma vez que a sua transferência para o turno fixo de 8 hs implicará em acréscimo de salário. E que, se o empregado, durante determinado período trabalha apenas 6 horas, o salário por ele percebido acabará sendo, em consequência da habitualidade, a remuneração de 6 hs. Desta forma o seu retorno ao turno diurno, que implicaria numa jornada de 8 hs, traria como consequência um aumento salarial, fazendo com que este empregado passasse a perceber remuneração superior àqueles que sempre trabalharam em turno fixo.</p>	

Em tais condições, as Empresas estarão impedidas de retornar ou transferir qualquer empregado do sistema de revezamento para o turno fixo, blo quando a sua carreira profissional dentro da empresa.

EMENDA ES23406-4

AUTOR: Deputado ANTONIO PEROSA PARTIDO: PMDB - SP
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º do Art.297.

Dê-se ao § 1º do art.297,a seguinte redação:

§ 1º- "O casamento será civil e gratuita a sua celebração.O casamento religioso terá efeito civil,nos termos da lei."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva compatibilizar a redação acima com o estabelecido no art.146,que diz"Os serviços notariais e registraes serão exercidos em caráter privado,por delegação do Poder Público",e no seu § 3 " Lei federal disporá sobre critérios para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registraes".

EMENDA ES23407-2

AUTOR: Deputado MARCIO BRAGA PARTIDO: PMDB
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 02/9/87

Acrescentar ao art. 144, §1º, a expressão "sob pena de crime de responsabilidade", restando o seguinte texto:

§1º. Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias, dentro dos limites de acréscimo real estipulados conjuntamente com os demais Poderes, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo-lhes, durante a execução orçamentária, repassado em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, o numerário correspondente à sua dotação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, guardando coerência com o art. 196, §1º, do Projeto de Julho e com o art. 104, §2º do "Projeto Hércules", visa evitar a possibilidade de colapso financeiro do Poder Judiciário.

EMENDA ES23408-1

AUTOR: Deputado MARCIO BRAGA PARTIDO: PMDB
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 02/09/87

Altera o art. 135, II, d), que passa a ter a seguinte redação:

d) Na apuração da antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

JUSTIFICATIVA

A promoção por antiguidade é um direito que só em excepcionais situações deve ser recusado. Por isso mesmo, nossas Constituições têm exigido o "quorum" qualificado de dois terços dos membros do Tribunal para a rejeição.

Dessa forma, figurou no Projeto de Julho, em seu art. 182, II, d), e no "Projeto Hércules", art. 97. II, c), a exigência de tal "quorum".

Não há razão para a mudança do critério atual.

EMENDA ES23409-9

AUTOR: DEPUTADO MARCIO BRAGA PARTIDO: PMDB
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 02/09/87

O art. 171, §1º, passará a ter a seguinte redação: §1º. A competência dos Tribunais e Juizes Estaduais será definida em lei, de iniciativa dos Tribunais de Justiça, que não poderá sofrer emendas estranhas ao seu objeto, e regulamentada nos respectivos regimentos internos.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta guarda absoluta coerência com o art. 229, §1º, do Projeto de Julho e com o art. 131 §1º, do "Projeto Hércules", evitando a possibilidade de inclusão de matéria estranha na Lei de Organização Judiciária.

EMENDA ES23410-2

AUTOR: DEPUTADO MARCIO BRAGA PARTIDO: PMDB
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 02/09/87

Acrescenta um §3º ao art. 137, com a seguinte redação:

§3º. É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário.

JUSTIFICATIVA

Tem sido comum, na área do Direito, a tentativa de vinculação aos membros do Poder Judiciário, de titulares de funções que atuam junto a ele, no tocante a prerrogativas e remuneração.

Se, de maneira geral, as equiparações e vinculações não se justificam, no caso específico há que notar a impossibilidade de igualar o que, por natureza, é desigual, o que afronta o princípio da igualdade.

Na Constituição vigente, assim como no art. 62 do Projeto ora emendado, salutamente já existe proibição de vinculação, ou equiparação,de qualquer natureza, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público e, não sendo assim, haveria sério reflexo nas finanças dos Estados, coartando-se a liberdade dos governos estaduais estabelecerem vencimentos e vantagens de acordo com a capacidade do tesouro, e ferindo-se o princípio federativo.

A equiparação em garantias e prerrogativas, se não vedada, implicaria, também, num posicionamento desigual das partes na composição das lides, em prejuízo daqueles que são assistidos por advogados, quebrando-se o princípio igualitário que deve ser assegurado pela lei.

EMENDA ES23411-1

AUTOR: MARCIO BRAGA PARTIDO: PMDB
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 02/09/87

Alterar o art. 135, I, que passará a ter a seguinte redação:

I. ingresso, por concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, obedecendo-se, nas nomeações, à orde, de classificação.

JUSTIFICATIVA

A omissão do adjetivo "público", que se encontra inciso apontado do Substitutivo, deve ser levada em conta de mero erro material.

Por outro lado, nada justifica a interferência do Ministério Público no concurso para o ingresso na magistratura de

carreira, uma vez que a transparência de tal certame já está assegurada através da participação da Ordem dos Advogados e, como se sabe, tradicionalmente, diversos candidatos à magistratura são membros do Ministério Público.

EMENDA ES23412-9

1	AUTOR Deputado MARCIO BRAGA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02/09/87

Alterar o art. 135, IV, restabelecendo parte do texto do art. 188, IV, do Projeto de Julho, resultando a seguinte redação: IV. os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, atribuindo-se aos integrantes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça dos Estados não menos do que perceberem, a qualquer título, os Secretários de Estado, não podendo exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

O referencial aos Secretários de Estado, norma constitucional vigente e que existe desde a Carta de 1934, é salutar, no sentido de manter um equilíbrio de remuneração entre membros do Poder Judiciário e do Poder Executivo, devendo ser assinalado que, no caso, não se cuida de vinculação, mas de simples "piso", a evitar disparidade de pagamento, comprometedora da independência do judiciário Estadual.

Por outro lado, impõe-se a adoção de tal modalidade de garantia, uma vez que razões orçamentárias e de técnica de elaboração orçamentária não permitiriam se deferisse ao Judiciário a garantia da irredutibilidade real de vencimentos, que seria melhor solução.

EMENDA ES23413-7

1	AUTOR DEPUTADO MARCIO BRAGA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02/09/87

Suprimir o §3º do art. 179, passando a ter tal numeração o atual §4º.

JUSTIFICATIVA

O teor deste dispositivo volta-se contra o princípio constitucional de vedação de vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, ainda agora reiterado no art. 62 do substitutivo ora emendado.

No caso, há uma equiparação de quem exerce função junto ao Poder Judiciário, que, embora nobre, não se confunde, nem se assemelha, à dos membros do Supremo Tribunal Federal.

Estabelece-se, em matéria de remuneração, uma igualdade do que, por natureza, é desigual, violando-se, pois, o princípio da igualdade.

O Procurador Geral deve perceber vencimentos próprios, de acordo com a sua função, e, na prática, o que virá a ocorrer será, na organização da carreira do Ministério Público, o estabelecimento de remuneração descendente, em percentual, para os escalões inferiores aos chefes da instituição, numa equiparação inaceitável aos membros do Poder Judiciário.

EMENDA ES23414-5

1	AUTOR DEPUTADO MARCIO BRAGA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02/09/87

O art. 150, §1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Um terço dentre Juizes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre Desembargadores dos Tribunais

de Justiça Estaduais, indicados em lista triplíce elaborada pelo próprio Tribunal.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo emendado contem manifesto equívoco, na referência a Tribunais de Justiça Federais, que inexistem.

EMENDA ES23415-3

1	AUTOR DEPUTADO MARCIO BRAGA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02/09/87

No Título V, Capítulo V (das Funções Essenciais ao Exercício dos Poderes), alterar a nomenclatura, excluindo as "subseções" e fazendo constar quatro seções (Da Advocacia, das Procuradorias Gerais da União, dos Estados e do Distrito Federal, da Defensoria Pública e do Ministério Público) e substituir o §3º do art. 179 do Substitutivo do Relator pelo texto seguinte, suprimindo-se os artigos 180 e 181.

Lei Complementar organizará o Ministério Público da União do Distrito Federal e Territórios e dos Estados, estabelecendo normas gerais e dispondo sobre os conselhos nacional e estaduais da instituição.

JUSTIFICATIVA

No Capítulo em exame, foram considerados, na Seção I, como Subseções, a Advocacia, as Procuradorias e as Defensorias Públicas, como atuantes em defesa das partes, olvidando-se de que o Ministério Público atua fundamentalmente como parte, sobretudo em sua importante missão, que é promover a acusação criminal.

Somado a isto, o Substitutivo apresenta um verdadeiro "Estatuto do Ministério Público", o que não tem razão de ser, e amplia, indevidamente, o texto constitucional, ao contrário do acertado critério que se adotou em relação às Defensorias Públicas. Sem tal amplitude, e de melhor técnica, a forma resumida adotada no "Projeto Hércules", onde se cuidou, no arts. 132/134, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

EMENDA ES23416-1

1	AUTOR Deputado MARCIO BRAGA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02/09/87

O art. 135, II, b), passará a ter a seguinte redação:

- b) A promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz o primeiro quinto da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago.

JUSTIFICATIVA

Busca a presente emenda criar mais um obstáculo ao carreirismo, diminuindo a luta entre os magistrados no momento da promoção por merecimento, o que fortalece a idéia de carreira.

EMENDA ES23417-0

1	AUTOR DEPUTADO MARCIO BRAGA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02/09/87

Dar ao § 2º do art. 137 a seguinte redação, para que a vitaliciedade do juiz seja adquirida em dois e não em três anos: § 2º. No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo, senão por proposta do Tribunal a que estiver vinculado.

JUSTIFICATIVA

O prazo de dois anos, como estágio probatório, é tradicional e mais do que suficiente para a apuração da aptidão do juiz para o exercício do Cargo. Somado a isto, há que se levar em conta que, público e notório o pequeno número de juizes em relação à população, a vitaliciedade deve ser concedida nesse prazo menor, já que sem ela, não pode o magistrado atuar em determinadas áreas, como a da Justiça Eleitoral, e em matérias como a de Direito de Família.

O prazo proposto guarda coerência com a disposição do art. 63, IV, relativo aos "servidores públicos civis".

EMENDA ES23418-8

2	AUTOR DEPUTADO MARCIO BRAGA	4	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	5	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACAO

O Título V, Capítulo V, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo V.
Das Funções Essenciais aos Exercícios dos Poderes.
Seção I
Da Advocacia.

Art. 174 O advogado presta serviço de interesse público, sendo indispensável à administração da justiça.

§1º Ao advogado compete a defesa da ordem jurídica e da legalidade da ordem democrática.

§2º No exercício da profissão e por suas manifestações o advogado é inviolável.

Seção II

Das Procuradorias Gerais da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 175 A Procuradoria Geral da União é o órgão que a representa, judicial e extra-judicialmente, e exerce as funções de consultoria jurídica do Executivo e da administração em geral.

§1º A Procuradoria Geral da União tem por chefe o Procurador Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§2º Os procuradores da União ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títulos, sendo-lhes assegurado o mesmo regime jurídico do Ministério Público, quando em dedicação exclusiva.

§3º Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá e organizará a Procuradoria Geral da União.

§4º Nas comarcas do interior a defesa da União poderá ser confiada aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios, ou a advogados devidamente credenciados.

Art. 176. A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e Distrito Federal compete privativamente a seus Procuradores, organizados em carreira, observado o disposto no §2º do artigo anterior.

Seção III
Das Defensorias Públicas.

Art. 177. É instituída a Defensoria Pública, para a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.

Parágrafo único. Lei Complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados, assegurando o mesmo regime jurídico do Ministério Público, quando em dedicação exclusiva.

Seção IV.

Do Ministério Público.

Art. 178. O Ministério Público é instituição permanente, indispensável à função jurisdicional nos feitos em que a lei determine a sua intervenção, cabendo-lhe velar pelos interesses sociais e individuais indispensáveis e, juntamente com os advogados, defender a ordem jurídica e a legalidade democrática, atuando dentro dos princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional.

Parágrafo único. Lei Complementar definirá o estatuto do Ministério Público, visando inclusive sua independência funcional em relação aos chefes dos Poderes Executivos, organizará gerais para a organização da instituição nos Estados.

JUSTIFICATIVA

Busca a presente emenda colocar o Ministério Público no mesmo patamar de respeitabilidade tributada aos advogados, aos Procuradores Federais e dos Estados e aos Defensores Públicos.

Prestadas todas as "venias" devidas a tão nobre instituição, nada justifica tenha ela seu estatuto incluído no próprio texto constitucional - o que é próprio de membros de Poder - enquanto os estatutos da advocacia, da Procuradoria e da Defensoria estarão na lei, o que sugeriria merecesse o Ministério Público, que atua fundamentalmente como parte no processo, tratamento privilegiado em relação aos demais litigantes, ferindo-se, assim, o universalmente acatado e respeitado princípio da igualdade das partes no processo.

A emenda proposta, além de coerente com a idéia com de "anexamento" do texto constitucional, já desenvolvida no "Projeto Hércules", busca por fim a algumas distorções, tais como deferir-se ao Ministério Público prerrogativas não deferidas aos demais litigantes Advogados, Procuradores e Defensores Públicos - e, portanto, em detrimento destes.

Por outro lado, os dispositivos que se pretende suprimir buscam outorgar ao Ministério Público as garantias - vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos - tradicional e universalmente deferidas apenas aos magistrados, equiparando os estatutos das duas carreiras.

Além disso, busca a presente emenda:

1. suprimir a regra do art. 179, §3º, do Substitutivo, em que se tenta burlar a salutar regra do art. 62 do mesmo Substitutivo;
2. evita a aniquilação da autoridade policial, tentada consagrar no art. 180, V, do Substitutivo;
3. poder do texto constitucional normas que, a serem acolhidas, deveriam sê-lo para lei ordinária, especialmente pelas de natureza processual, "enxugando-se" o texto a ser editado.

EMENDA ES23419-6

2	AUTOR DEPUTADO MARCIO BRAGA	4	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	5	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA - ADEQUACAO
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPITULO III DO TITULO IX

A denominação do Capítulo III do Título IX, da Ordem Social, será:

Da Educação, da Cultura e do Desporto, ao invés de apenas "Da Educação e Cultura".

JUSTIFICATIVA

A subcomissão VIII-A teve sua designação como: Da Educação, Cultura e Esportes".

Foram elaborados textos referentes às três áreas na subcomissão. A Comissão Temática incorporou a sugestão da subcomissão.

O Anteprojeto de Constituição mandado a plenário, trouxe em seu bôjo os artigos 396, 397 e 398, enfocando o desporto. O Projeto elaborado após essas emendas, contemplou o desporto com registros nos artigos 286 e 287.

Não é justo, portanto, que tendo constato do título da subcomissão, constituindo-se matéria de alta repercussão nacional e integrando o Capítulo, não conste de sua denominação

EMENDA ES23420-0

2	AUTOR DEPUTADO MARCIO BRAGA	4	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	5	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGOS 286 e 287.

Os Artigos 286 e 287 do Projeto de Constituição, de 26.08.87, são condensados em um único artigo, com a seguinte redação:

Art. A legislação desportiva adotará os seguintes princípios e normas cogentes:

- I - respeito à autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento internos;
- II - tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;
- III - proteção e incentivo aos desportos de criação nacional;
- IV - destinação de recursos públicos para amparar e promover, prioritariamente, o desporto educacional, não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento;

V - instituição de benefícios fiscais para fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Parágrafo único - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva, que terão o prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

JUSTIFICATIVA

A inserção de matéria concernente ao desporto brasileiro não comportou qualquer divergência ao longo de sua elaboração, em todas as etapas vividas até hoje. As proposições apresentadas à subcomissão VIII-A, os pronunciamentos de quantas entidades foram chamadas a depor perante a subcomissão, quer de cunho privado ou público, se unificaram nos cinco princípios registrados na presente proposta de emenda e mais, da competência da União legislar sobre desporto. Tal competência foi expressa no inciso IX do artigo 34, na competência da União e dos Estados.

Para surpresa geral de todos os parlamentares envolvidos com o desporto e de todas as Entidades da nação inteira, o Projeto de Constituição agora apresentado, inverteu os princípios defendidos por todos de respeito à autonomia das Entidades e Associações, copiando o ípsis literis o artigo 79 da Constituição da República Portuguesa, incumbindo ao Estado promover, estimular e orientar a prática do desporto. Os Projetos Icaro e Hércules, sintonizados com a inexistência de qualquer divergência sobre a matéria, consagraram os mesmos princípios seguidamente defendidos.

O Brasil não tem sequer, em sua estrutura até hoje, nenhum órgão incumbido de promover o desporto. Sua prática no Brasil, tem como berço a iniciativa particular, com base nos clubes e suas entidades. Dirigentes chegam a repudiar enfaticamente a orientação que o Estado algumas vezes, ousa impingir, usando legislação tutelar inoportuna.

Para condizer com as aspirações desportivas do Brasil unissoamente proclamadas, não outro caminho, senão a adoção destes princípios que constaram de todos os anteprojetos e projetos até então elaborados, a exceção de 26.08.87.

EMENDA ES23421-8

AUTOR	PARTIDO
DEPUTADO MARCIO BRAGA	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
RENAVAL	02/09/87
TEXTO/JUSTIFICATIVA	

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Onde couber.

Restabeleçam-se as disposições constantes do art. 478 e seu Parágrafo Único do Projeto

(Art. 478 - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data.

Parágrafo Único. Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101, da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou do parágrafo 2º do inciso II do artigo 102 da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Constituição emergente em 1967 dispôs em seu artigo 101 parágrafo 3º que "... em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade", sem ressaltar os direitos dos servidores que tinham então a prerrogativa de se aposentar, aos 35 anos de serviço, com, conforme o caso, os proventos da classe imediatamente superior, ou com o

acréscimo de 20%, ou com os proventos do cargo imediatamente superior.

Os servidores públicos viram, repentinamente, esvaecer-se como por encanto aquele direito que emanava de consagrada e pacífica legislação e com o qual os mais antigos (servidores com 25, 30 ou mais anos de serviço, muitos deles, portanto, próximos da aposentadoria) tinham convivido durante muitos anos.

É por demais sabido, e é consenso geral - e justamente por isso foi convocada esta Constituinte, para substituir uma Constituição autoritária por uma Carta Magna Democrática, que as Constituições foram criadas para garantir os direitos dos cidadãos e nunca para diminuí-los. Usar a Constituição para ferir direitos dos cidadãos é solapar, é destruir pela base o ordenamento jurídico de um país, além de ser uma grande contradição em si mesma.

Acresce, ainda, o fato de que o direito em questão era um direito perfeitamente assegurado pela boa doutrina jurídica brasileira. Enquanto Direito Expectativo (Pontes de Miranda) ou Direito Condicional (Clóvis Bevilacqua), não poderia ser obstaculizada a sua oportuna fruição.

Em resposta aos administrativistas de que tanto se valeu o arbítrio, que diziam ser o direito condicionado a um evento futuro uma mera expectativa enquanto não concretizado o evento, ensinava Pontes de Miranda que a mera expectativa "é um fato fora do mundo jurídico" (Tratado de Direito Privado, Parte Geral, Tomo V, Pag. 296 da 3ª Edição) - ("Só há expectativa simples se o suporte fático não entrou no mundo jurídico" - Pontes de Miranda, Idem, Idem).

E esclarecia, mais, o grande jurista brasileiro:

"O nosso século limpou a doutrina jurídica das confusões entre expectativa e direitos potestativos, ou entre expectativa e direitos expectativos. Se há efeitos, há fato jurídico; se há fato jurídico, o efeito que ele produz, já é - portanto não se trata de expectativa". (O gráfico é do autor) (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 295).

"São-lhe vedados todos os atos, positivos ou negativos, que façam impossível o cumprimento do dever, do direito, que vai nascer, porque já existe direito a que, realizando-se a condição, nasça o direito expectado." (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 137).

"...; direito expectativo é elemento do patrimônio do expectante, pode ser arrematado, penhorado, ou entrar em massa concursal, e se transmite entre vivos e a causa de morte." (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 293).

E o nunca por demais festejado Clóvis Bevilacqua, que com Pontes de Miranda forma entre os luminares que glorificam as letras jurídicas brasileiras, também pontificava:

"A condição suspensiva torna o direito apenas esperado, mas ainda não realizado. Todavia, com o seu advento, o direito se supõe ter existido, desde o momento em que se deu o facto que o criou. Por isso a lei o protege, ainda nessa fase de existência meramente possível, e é de justiça que assim seja, porque, em bora dependente de um acontecimento futuro e incerto, o direito condicional já é um bem jurídico, tem valor econômico e social, constitui elemento do patrimônio do titular." (Clóvis Bevilacqua, Comentários ao Código Civil) Artigo 3º da Introdução ao Código Civil).

Poder-se-ia dizer, assim, que o referido parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 1967, ao não ressaltar os direitos dos então servidores regidos pelo Estatuto dos Funcioná-

rios Públicos (Lei 1.711/52) e pelas Resoluções nº 67, de 1962, da Câmara dos Deputados e nº 6 de 1960, do Senado Federal, (as quais Resoluções aplicavam-se também ao Poder Judiciário), tornou-se o mais autoritário e anticonstitucional dos dispositivos constitucionais.

E tanto reconheciam os detentores do poder da época que o dispositivo era arbitrário e anticonstitucional, que a Emenda Número Um, de 1969, a Constituição Outorgada, voltando atrás, devolveu aos militares o seu direito de ir para a reserva com uma promoção (artigo 93, § 8º, in fine, e Estatuto dos Militares - Lei 6.880/80, art. 50, II). Mas, usando dois pesos e duas medidas, o mesmo não fez com relação aos servidores civis, que continuaram amargando a perda desse direito (Parágrafo 2º do inciso II do artigo 102).

Por tudo isso, um dos mais alevantados atos de disposição transitória que a Egrégia e Máxima Assembléia Legislativa poderia praticar seria corrigir os efeitos desse distorcivo e autoritário dispositivo, devolvendo aos funcionários públicos de então o direito manso e pacífico de que eram titulares e que lhes foi tão dramaticamente subtraído pela atual Constituição, que, por arbitrária e antidemocrática, está sendo agora revogada como consequência de um dos maiores momentos de mobilização cívica da história do País.

EMENDA ES23422-6

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA

- incluir no Substitutivo, no capítulo II, do Título V, o seguinte dispositivo: *em de acabar:*

Art. - Do programa do Governo constarão as principais orientações políticas e as ações ou medidas a serem executadas nos diversos domínios da atividade do governo.

Parágrafo Único- Os membros do Governo estão vinculados ao programa e aos planos de governo e as deliberações do Conselho de Ministros e da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

A emensa visa tornar explícito o conteúdo do plano de governo e a submissão dos Ministros aos planos e programas de governo aprovados pela Câmara dos Deputados. Tem sua inspiração nos artigos 191 e 192 da Constituição de Portugal.

EMENDA ES23423-4

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

- o caput do artigo 89 do Substitutivo deve ter a seguinte redação:

Art. 89 - O Congresso Nacional reunir-se-á na Capital da República, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.

JUSTIFICAÇÃO

Com a introdução do Sistema Parlamentar de Governo, onde a Câmara dos Deputados e o Senado Federal assumem papel de extrema importância na organização e controle de governo, os longos períodos de recessão são extremamente prejudiciais ao cumprimento dessas funções e da estabilidade política.

EMENDA ES23424-2

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: INCLUIR NO DISPOSITIVO "DOS INDIOS" DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO/SUBSTITUTIVO DO RELATOR, *em de acabar*

Art. AS TERRAS PERMANENTEMENTE OCUPADAS PELOS INDIOS, SÃO DESTINADAS A SUA POSSE, CABENDO-LHES O USUFRUTO EXCLUSIVO DAS REIQUEZAS NATURAIS DO SOLO, DAS UTILIDADES NELE EXISTENTES E DOS CURSOS FLUVIAIS, RESSALVANDO O DIREITO DE NAVEGAÇÃO.

§ 1º - SÃO TERRAS PERMANENTEMENTE OCUPADAS PELOS INDIOS, AQUELAS QUE DESDE TEMPOS IMEMORIAIS ESTÃO EM SUA POSSE E USO, NECESSÁRIAS A SUA REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL, SEGUNDO SEUS USOS, COSTUMES E TRADIÇÕES.

§ 2º - AS ÁREAS PERMANENTEMENTE OCUPADAS PELOS INDIOS, SERÃO DEMARCADAS EM PRAZO FIXADO NA LEI ORDINÁRIA, ATRAVÉS DE PROCESSO REGULADOR ADMINISTRATIVO, ONDE SE PERMITIRÁ O ACESSO E DISCUSSÃO POR PARTE DOS ESTADOS MEMBROS E DOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS QUE DEMONSTREM LEGÍTIMO INTERESSE;

§ 3º - SÃO NULOS E DE NENHUM EFEITO ATOS DE QUALQUER NATUREZA QUE TENHAM POR OBJETO O DOMÍNIO, POSSE, O USO, A OCUPAÇÃO OU A CONCESSÃO DE TERRAS PERMANENTEMENTE OCUPADAS PELOS INDIOS, RESSALVADA A INDENIZAÇÃO DEVIDA AOS ADQUIRENTES DE BOA FÉ, POR COMPRA FEITA AO PODER PÚBLICO OU SUCESSORES, RELATIVAMENTE ÀS ÁREAS AINDA NÃO DEMARCADAS QUANDO DA ALIENAÇÃO.

§ 4º - FICA RESSALVADA A UNIÃO O DIREITO DE DESAPROPRIAR ÁREAS NECESSÁRIAS A MANUTENÇÃO DA CULTURA, USOS E TRADIÇÕES INDÍGENAS, BEM COMO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, MEDIANTE JUSTA INDENIZAÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida, que a Constituição deve prever a proteção das terras

indígenas, de modo que, sejam preservados os costumes, a cultura e a forma de vida dos silvícolas. Entretanto, o que se nota é que tal como posta a matéria, existe evidente risco de através de tais dispositivos ser alcançada a abolição da propriedade privada em nosso País. Historicamente, sabemos, que todo o território nacional, e mesmo o de todas as américas, estiveram, algum tempo na posse do índio e, uma regra constitucional desse porte, levaria, sem limites no tempo, a devolução de todo território às nações indígenas.

mesmo no texto da Constituição em vigor esse problema já trazia sérias apreensões, valendo ser lida, a propósito as palavras do Minsitro Cordeiro Guerra.

Para que se evite o choque com o Artigo 153, § 22 da Constituição Federal, que assegura a propriedade privada, o Código Civil que assegura a posse, toda essa legislação tem de ser interpretada e analisada com muito cuidado.

Isso tudo poderá aumentar a série interminável de demandas ajuizadas contra a União Federal e a Funai, a maior parte delas em tramitação no Supremo Tribunal Federal, por competência originária, em face do litígio que se estabelece com os Estados membros.

Comentários na Imprensa a respeito do assunto: DEMAGOGIA COM O INDIÓ BRASILEIRO.

Os contribuintes talvez não saibam que as reservas indígenas no Brasil, segundo estudos do Professor MÁRIO DA SILVA PINTO, totalizaram 763.574 Km², para uma população indígena de cem mil assistidos pela Funai e talvez vinte mil arredios, isso é mais que toda a área agricultada no País (550 mil Km²), e significa que a área per capita reservada ao indígena é mais de 1.200 vezes maior do que a que

corresponde ao cidadão brasileiro. Para efeito de contraste, nota-se que nos Estados Unidos as reservas são de 40 mil Km² para 797.301 índios, ou seja, a população indígena é sete vezes maior e as reservas apenas 5% da área brasileira.

Trata-se de exagero do Estado paternalista, para gaudir de antropólogos e sociólogos, que adoram preservar museus antropológicos. O que deveria ser feito é permitir a exploração mineral em minas subterrâneas (excluindo os garimpos poluidores), que não descaracterizam o meio ambiente, por meio de acordos com os chefes indígenas, que receberiam o dízimo do proprietário do solo e uma parcela do imposto sobre minérios, com sua sobrevivência garantida, as tribos poderiam melhorar, preservar seus ritos e culturas, pois, não

há evidência científica de que a inanição e medicância sejam condições de pureza cultural .

EMENDA ES23425-1

AUTOR		PARTIDO	
Constituinte ANTONIO UENO		PFL	
PLENÁRIO		DATA	
PLENÁRIO		03/09/87	

EMENDA ADITIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 225 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO / SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

Art. 225.....

X - LIBERAÇÃO DE INICIATIVA ;

XI - VALORIZAÇÃO DO TRABALHO COMO CONDIÇÃO DE DIGNIDADE HUMANA

XII - EXPANSÃO DAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO PRODUTIVO ;

XIII - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES .

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da Ordem Econômica é visar e propiciar o desenvolvimento nacional , tendo por base esses seguintes princípios logicamente se fundamentará nos princípios de uma adequada justiça social e , logrará êxito em seus objetivos assegurando a todos , indiscriminadamente , uma existência digna , conciliada a liberdade de iniciativa à valorização do trabalho .

EMENDA ES23426-9

AUTOR		PARTIDO	
Constituinte ANTONIO UENO		PFL	
PLENÁRIO		DATA	
PLENÁRIO		03/09/87	

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 246 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO / SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

Art. 246 - A INDENIZAÇÃO DAS TERRAS NUAS PODERÁ SER PAGA EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA , COM CLÁUSULAS DE EXATA CORREÇÃO MONETÁRIA , ACRESCIDOS DE JUROS , RESGATÁVEIS NO PRAZO DE DEZ ANOS , EM PARCELAS SEMESTRAIS , IGUAIS E SUCESSIVAS , ASSEGURANDO A SUA ACEITAÇÃO, A QUALQUER TEMPO , COMO MEIO DE PAGAMENTO DE QUALQUER TRIBUTO FEDERAL OU OBRIGAÇÕES DO EXPROPRIADO OU DE TERCEIROS PARA COM A UNIÃO .

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo de juros e/ou de terceiros visa a remuneração de um título que hoje já existe e o outro acréscimo , visa a utilização do título da dívida agrária pelos herdeiros ou sucessores para quitação de tributos federais e/ou outras obrigações para com a União .

EMENDA ES23427-7

AUTOR		PARTIDO	
Constituinte ANTONIO UENO		PFL	
PLENÁRIO		DATA	
PLENÁRIO		03/09/87	

EMENDA SUPRESSIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 7º, INCISOS IX E VII DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO/SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

JUSTIFICAÇÃO

Estes dispositivos dizem respeito exclusivamente às relações de trabalho entre empregados e empregadores e entram em pormenores regulamentares que devem ser objeto de lei ordinária e das negociações coletivas.

Sendo assim , esses dispositivos são absolutamente incompatíveis com o texto constitucional , que deve assegurar os direitos e as obrigações de natureza trabalhista e à eficácia do direito do trabalho , não podendo descer às situações individualizadas , que devem ser reguladas pela legislação ordinária .

EMENDA ES23428-5

AUTOR		PARTIDO	
Constituinte ANTONIO UENO		PFL	
PLENÁRIO		DATA	
PLENÁRIO		03/09/87	

EMENDA ADITIVA .

DISPOSITIVO EMENDADO : INCLUIR NO DISPOSITIVO " DA POLÍTICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA (CAP. II) " DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO / SUBSTITUTIVO DO RELATOR, onde conste:

Art. O ESTADO APOIARÁ E ESTIMULARÁ O COOPERATIVISMO E OUTRAS FORMAS DE ASSOCIATIVISMO , COM INCENTIVOS FINANCEIROS , FISCAIS E CREDITÍCIOS .

§ 1º - O COOPERATIVISMO SERÁ ESTIMULADO COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL , ORGANIZANDO-SE , FUNCIONANDO E SE AUTOCONTROLANDO NA FORMA DE LEGISLAÇÃO PRÓPRIA .

§ 2º - O ATO COOPERATIVO , PRATICADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO E A COOPERATIVA , OU ENTRE COOPERATIVAS ASSOCIADAS , NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS , OPERAÇÕES E ATIVIDADES QUE CONSTITUEM O OBJETO SOCIAL, NÃO IMPLICA OPERAÇÃO DE MERCADO OU CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTO , MERCADORIA OU SERVIÇO , ESTANDO , COMO TAL , IMUNE À TRIBUTAÇÃO .

§ 3º - OS PROGRAMAS DE ENSINO OFICIAIS INCLUIRÃO A EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA EM TODOS OS NÍVEIS , VISANDO A EXPANSÃO DO SISTEMA COOPERATIVISTA BRASILEIRO , SOBRETUDO NO MEIO RURAL .

§ 4º - O COOPERATIVISMO DE CRÉDITO SERÁ UTILIZADO COMO INSTRUMENTO APTO AO FORTALECIMENTO DO SISTEMA , DENTRO DE NORMAS OPERACIONAIS EFICAZES .

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a importância do cooperativismo para o desenvolvimento sócio-econômico do País em todas as áreas de atividade econômica , por suas características de espírito comunitário , sua doutrina humanística , pela conjugação de esforços e pela soma de recursos escassos , sem ele dispersos e poucos produtivos ;

Considerando ser o cooperativismo excelente meio educativo para a construção de uma sociedade mais justa e mais satisfatória para todos ;

Considerando que o País já dispõe de um sistema cooperativista construído laboriosamente ao longo do tempo , que precisa ser amparado e estimulado por consenso geral , explícito na lei básica em torno de seus conceitos essenciais , e de importância fundamental para sua sobrevivência ;

Considerando mais que , se convenientemente atendido em seus requisitos básicos de funcionamento , como os que se referem à imunidade tributária do ato cooperativo e às condições que permitem ao crédito cooperativo um desempenho eficaz , principalmente no que respeita a sua função de provedor de recursos à agricultura e ,

Considerando que , na base , a educação cooperativista que permitirá não só a vivência consciente da doutrina como o preparo de profissionais capacitados , deve ser disseminada e por todas as formas incentivadas .

EMENDA ES23429-3

AUTOR		PARTIDO	
Constituinte ANTONIO UENO		PFL	
PLENÁRIO		DATA	
PLENÁRIO		03/09/87	

EMENDA ADITIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 11 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO/SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

Art. 11

d) O BRASILEIRO QUE TIVER DUPLA OU MÚLTIPLA NACIONALIDADE PODERÁ RENUNCIAR À NACIONALIDADE BRASILEIRA.

JUSTIFICAÇÃO

Existem pessoas que são nascidas no Brasil -País que concede nacionalidade sob regime "JUS SOLI" - de pais ou mães estrangeiros, originários de países que adotam o regime "JUS SANGUINIS" , ficando com dupla ou múltipla nacionalidade .

Considerando que o regime internacionalmente reconhecido é o de cada pessoa possuir uma única nacionalidade , é mister entender o direito de escolha aos que possuem duas ou mais nacionalidades de origem . A lei deve admitir também neste caso , a possibilidade de renúncia à nacionalidade brasileira .

EMENDA ES23430-7

2) Constituinte ANTONIO UENO	3) PARTIDO PFL
4) PLENÁRIO	5) DATA 09 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 229 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO / SUBSTITUTIVO DO RELATOR .

Art. 229.....

§ 3º - A LEI REPRIMIRÁ O ABUSO DO PODER ECONÓMICO QUE TENHA POR FIM ELIMINAR A CONCORRÊNCIA , DOMINAR OS MERCADOS OU PREJUDICAR O CONSUMIDOR .

JUSTIFICAÇÃO

O País tem assistido um agigantamento cada vez maior do Estado na Economia . Três têm sido as principais formas de intervenção , Pela Tributação , Pela Regulamentação e Pela Participação Direta na Produção e na Circulação . Quanto as duas primeiras , são na realidade atribuições privativas do Estado , cabendo estabelecer apenas os limites e condições desse tipo de intervenção na atividade económica .

Existe hoje um excesso de regulamentação , desde questões gerais até questões particulares de pequena importância . Mas falta uma diretriz mais clara no sentido de evitar a ação abusiva de práticas que acabam por eliminar a sã competição no mercado , e assim , gerando distorções que prejudicam os consumidores . Essa práticas estão em geral associadas a monopólios , cartéis , formas monopolísticas ou outro tipo de controle exercido sobre o mercado . Empresas Públicas ou de economia mista , que detém o monopólio , de fato e de direito , devem também se sujeitar às sanções da lei quando praticam atos abusivos valendo-se da condição de terem o monopólio .

EMENDA ES23431-5

3) Constituinte ANTONIO UENO	4) PARTIDO PFL
5) PLENÁRIO	6) DATA 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO : INCLUIR NO DISPOSITIVO " DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR " DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO / SUBSTITUTIVO DO RELATOR, *onde se insere:*

Art. - A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DEVERÁ ESTABELECEER TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS .

JUSTIFICAÇÃO

No que tange a microempresa , o que se visa é um tratamento diferenciado de região para outra , ou de um município para outro , e não é matéria de imunidade tributária .

Um redação genérica , como a proposta fica melhor colocada e com possibilidade de se adaptar às evoluções inevitáveis do mercado .

EMENDA ES23432-3

3) CONSTITUINTE AÉCIO DE BORBA	4) PARTIDO PDS
5) PLENÁRIO	6) DATA 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA - ADEQUAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO : CAPÍTULO III DO TÍTULO IX

A denominação do Capítulo III do Título IX, da Ordem Social, será:

Da Educação, da Cultura e do Desporto, ao invés de apenas "Da Educação e Cultura"

JUSTIFICATIVA

A subcomissão VIII-A teve sua designação como: "Da Educação, Cultura e Esportes"

Foram elaborados textos referentes às três áreas na subcomissão. A Comissão Temática incorporou a sugestão da subcomissão. O Anteprojeto de Constituição mandado a plenário, trouxe em seu bôjo os artigos 396, 397 e 398, enfocando o esporte. O Pro-

jeto elaborado após essas emendas, contemplou o desporto com registros nos artigos 286 e 287.

Não é justo, portanto, que tendo constado do título da subcomissão, constituindo-se matéria de alta repercussão nacional/ e integrando o Capítulo, não conste de sua denominação.

EMENDA ES23433-1

3) CONSTITUINTE AÉCIO DE BORBA	4) PARTIDO PDS
5) PLENÁRIO	6) DATA 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGOS 286 e 287

Os artigos 286 e 287 do Projeto de Constituição, de 26.08.87, são condensados em um único artigo, com a seguinte redação:

Art. - A legislação desportiva adotará os seguintes princípios e normas cogentes:

I - respeito à autonomia das entidades desportivas, diretas e associações, quanto a sua organização e funcionamento internos;

II - destinação de recursos públicos para amparar e promover prioritariamente o desporto educacional, não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento, além da instituição de benefícios fiscais para fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um;

III - proteção e incentivo aos desportos de criação nacional;

IV - tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional.

Parágrafo único - O Poder Judiciário só admitirá ações / relativas à disciplina e às competições desportivas, após esgotarem-se instâncias da Justiça Desportiva, que terão o prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

A inserção de matéria concernente ao desporto brasileiro, não comportou qualquer divergência ao longo de sua elaboração, em todas as etapas vividas até hoje. As proposições apresentadas à subcomissão VIII-A, os pronunciamentos de quantas Entidades foram chamadas a depor perante a subcomissão, quer de cunho privado ou público, se unificaram nos quatro princípios registrados na presente proposta de emenda e mais, da competência da União de legislar sobre / desporto. Tal competência foi expressa no inciso IX do artigo 34, na competência da União e dos Estados.

Para surpresa geral de todos os parlamentares envolvidos com o desporto e de todas as Entidades da Nação inteira, o Projeto de Constituição agora apresentado, inverteu os princípios defendidos por todos de respeito a autonomia das Entidades e Associações, copiando ipse literis o artigo 79 da Constituição da República Portuguesa, incumbindo ao Estado promover, estimular e orientar a prática do desporto. Os projetos Ícaro e Hercules, sintonizados com a inexistência de qualquer divergência sobre a matéria, consagraram / os mesmos princípios seguidamente defendidos.

O Brasil não tem sequer, em sua estrutura até hoje, nenhum órgão incumbido de promover o desporto. Sua prática no Brasil, tem como berço a iniciativa particular, com base nos clubes e suas entidades. Dirigentes chegam a repudiar enfaticamente a orientação que o Estado algumas vezes, ousa impingir, usando legislação tutelar inoportuna.

Para condizer com as aspirações desportivas do Brasil, unisonamente proclamadas, não há outro caminho, senão a adoção destes princípios que constaram de todos os anteprojeto e projetos até então elaborados, a exceção do de 26.08.87.

EMENDA ES23434-0

1	AUTOR DENISAR ARNEIRO	3	PARTIDO PMDB/RJ
2	PLENARIO	4	DATA 02 / 09 /

7

EMENDA ADITIVA AO ART. 37

"Art. 37 - Cabe aos Estados:

VI - explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços de transportes coletivos rodoviários intermunicipais de passageiros".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se de corrigir omissão, no Projeto, de regra de competência da maior importância, por envolver segmento da economia do País.

EMENDA ES23435-8

1	AUTOR DENISAR ARNEIRO	3	PARTIDO PMDB/RJ
2	PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 209, § 8º, II, letra "c".

"ART.209 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I-
II-
III-
IV-
§ 8º - o imposto de que trata o item III:
II - não incidirá:

"c" - sobre o transporte urbano e metropolitano de passageiros".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O propósito do Projeto é de beneficiar os transportes de massa, que são apenas urbanos, mas também metropolitanos. Mas não seria justo que somente os passageiros das RR MM e microrregiões fossem os beneficiados.

O problema dos transportes urbanos é nacional e diz respeito a todas as comunidades de trabalhadores para quem o transporte urbano e metropolitano constitui um instrumento indispensável para o exercício do trabalho e a sobrevivência do trabalhador.

Tal como está no Projeto, ficariam fora capitais como Florianópolis, Brasília e Vitória, que não são região metropolitana.

E como a definição de microrregião depende de lei, ficariam fora da isenção importantes cidades do País, como Pelotas, Canoas, Caxias e Passo Fundo, no Rio Grande do Sul; Joinville e Blumenau em SC; Londrina e Maringá, no PR; Campinas, Ribeirão Preto e dezenas de cidades de São Paulo e assim por diante.

EMENDA ES23436-6

1	AUTOR DENISAR ARNEIRO	3	PARTIDO PMDB/RJ
2	PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

EMENDA ADITIVA AO ART. 31.

"ART. 31 - Compete à União:

XXIV - delegar à iniciativa privada, sob regime de concessão ou permissão, os serviços de transportes coletivos rodoviários interestaduais e internacionais de passageiros".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto do Projeto omite norma de competência, necessária, para definir o regime jurídico de delegação dos serviços de transportes rodoviários interestaduais e internacionais.

Por outro lado, não é demais deixar claro que se trata de setor, embora de utilidade pública, em que o Estado não tem o menor interesse em atuar, motivo por que o regime de exploração deve ser o de delegação, por concessão ou permissão à iniciativa privada.

EMENDA ES23437-4

1	AUTOR DENISAR ARNEIRO	3	PARTIDO PMDB/RJ
2	PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 45, IV.

"ART. 45 - Compete aos Municípios:

IV - organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de predomínio interesse local".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pela forma como está redigida a proposta constitucional do Projeto, parece que o Município não poderia delegar essas atividades. Aliás, hoje, muitas delas são exploradas por regime de concessão ou permissão.

EMENDA ES23438-2

1	AUTOR DENISAR ARNEIRO	3	PARTIDO PMDB/RJ
2	PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

EMENDA SUPRESSIVA AO § 1º DO ARTIGO 7º.

SUPRIMA-SE o § 1º do art. 7º.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Que a lei protegerá o salário não é necessário dizer na Carta Magna. Parecemos obrigados do legislador.

Mas, considerar como crime a retenção do salário, ainda que temporária e desproporcional e não se afina com a realidade sócio-econômica do País.

Todo empresário está sujeito aos riscos do empreendimento e, nessa sistemática, está sujeito a dificuldades momentâneas, muitas vezes decorrentes de atos do próprio governo, que o levam a retardar, temporariamente, o pagamento dos salários de seus empregados, como forma de evitar a falência e prejudicar os próprios empregados.

Essa situação, que tem ocorrido milhares de vezes, no Brasil, principalmente no início de intervenção governamental na empresa, não poderá ocorrer, se prevalecer a norma constitucional ora enfocada.

Isto significa que, para não ser preso, o empregador pedirá falência antes de retardar o pagamento dos salários. A situação é pior, tanto para a empresa, como para os empregados e para a própria nação, cujo interesse maior é de manter a empresa e os contratos de trabalho dos empregados.

A norma é demasiadamente protetora e por isso mesmo, termina desprotegendo. Deve ser suprimida.

Admite-se a proteção ao salário. Mas, não é correto considerar como crime sua retenção momentânea.

EMENDA ES23439-1

1	AUTOR DENISAR ARNEIRO	3	PARTIDO PMDB/RJ
2	PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

Emenda Modificativa ao Art. 239 e § Único

"Art. 239 - O transporte coletivo urbano e metropolitano constitui um serviço de utilidade pública essencial, planejado e fiscalizado pelo Estado, podendo ser operado por concessão ou permissão a operadoras privadas.

§ Único - A lei disporá sobre a criação de um Fundo de Transportes Urbanos, administrado pela União, Estados e Municípios, para subsidiar a diferença entre o custo do transporte e o valor da tarifa paga pelo usuário, podendo, para esse efeito, instituir taxas sobre licenciamento de veículos individuais, propriedades que geram demanda de transporte e atividades comerciais e industriais beneficiadas, além de outras fontes de custeio".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Projeto punha a iniciativa privada como executora subsidiária dos transportes urbanos, quando, na verdade, o que ocorre é exatamente o inverso. Não teria sentido que a Constituição consagrasse uma prática contrária à realidade, o que só pode desmoralizar o texto da Carta e criar dificuldades de sua aplicação. Deixa-se claro, assim, que os serviços podem ser executados por concessão ou permissão, como ocorre hoje, sem estabelecer qualquer regra sobre ação subsidiária ou não da iniciativa privada no setor. Quanto ao Fundo, lembra-se, na emenda, que o Estado também deve participar de sua administração, por ser responsável pelos

transportes de massa, que têm características urbanas. Entre as fontes de custo do Fundo preconiza-se a taxaço de veículos privados, e de propriedades e atividades que geram demanda de transporte ou dele se beneficiam, tal como ocorre em vários países estrangeiros. Com isso, compartilha-se o custo dos transportes entre o usuário e a sociedade como um todo, num processo de redistribuição de renda e justiça social.

EMENDA ES23440-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO	2	PMDB/RJ
1	PLENÁRIO	1	DATA
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	1	2/9 / 87

7

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se no Art. 106, § 2º da Seção IX:

"Art. 106

 § 1º
 § 2º - os ministros, ressalvada a não vitaliciedade na hipótese do exercício do mandato, terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após 10 (dez) anos de efetivo exercício".

J U S T I F I C A T I V A

Embora tenhamos que reconhecer que quando chega um renomado brasileiro ao cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, já tenha o mesmo emprestado seu talento em outras esferas, consideramos muito curto o prazo de 5 (cinco) anos para sua aposentadoria. Existindo a idade limite para apresentar-se, em muitos casos, a inteligência, o saber deste brasileiro, sempre será muito importante, quando mais tem - po permanecer no efetivo exercício do seu trabalho.

EMENDA ES23441-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO	2	PMDB/RJ
1	PLENÁRIO	1	DATA
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	1	2 / 9 / 87

7

EMENDA MODIFICATIVA

Capítulo II do Art. 10

Redigir assim o Art. 10:

" Art. 10 - É livre a greve, na forma da lei, vedada a iniciativa patronal, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses que deverão defender por meio dela, mas somente terá validade quando aprovada por mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados de seu sindicato".

J U S T I F I C A T I V A

Democracia é a representação da maioria e uma decisão de tal gravidade para uma classe e muitas vezes para a economia da Nação, não pode ficar sujeita a decisão de uma minoria dominante em qualquer associação sindical.

EMENDA ES23442-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO	2	PMDB/RJ
1	PLENÁRIO	1	DATA
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	1	2 / 9 / 87

7

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Art. 8º, Capítulo II:

"Art. 8º

 e aviso prévio de despedida ou equivalente em dinheiro."

J U S T I F I C A T I V A

Concordamos com a ascensão social que é a tônica do próximo milênio. Não concordamos, porém, é que o empregado doméstico que goza de muito mais conforto e condições que o empregado da indústria e do comércio, ainda venha receber aviso prévio ou equivalente em dinheiro, quando sabemos ser impossível manter dentro de sua residência alguém que já não goze mais de confiança de seu patrão. A rotatividade que existe no setor, não é culpa de quem emprega, e sim do empregado que sempre apresenta-se alegando conhecimentos e condições que, com o passar do tempo, conclui-se não possuir. Acho não ser justo privilegiar quem não procura o mínimo de condição que as famílias brasileiras exigem que é fazer o trivial em uma residência, seja, limpando, lavando ou cozinhando.

EMENDA ES23443-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DENISAR ARNEIRO	2	PMDB/RJ
1	PLENÁRIO	1	DATA
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	1	02 / 09 / 87

7

Emenda Aditiva às Disposições Transitórias, *Art. 8º, onde se lê:*

"Art. ____ Incide correção monetária e juros, capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, sobre a totalidade das obrigações de responsabilidade das entidades a que se aplica a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, submetidas a regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, com efeito retroativo ao dia da intervenção ou liquidação".

J U S T I F I C A T I V A

O que se deseja é punir os criminosos de "colarinho branco", responsáveis por prejuízos incalculáveis a pessoas de boa fé e ao próprio Governo.

Até pouco tempo - novembro de 85 - essas obrigações não eram sequer corrigidas. Assim, enquanto os credores perdiam com a desvalorização de seus créditos, o patrimônio do devedor aumentava, o que na melhor hipótese, constituía um incentivo às aventuras financeiras.

O fato de a lei haver instituído a correção a partir de 19 de novembro de 85 (DL 2.278) não corrigiu nem puniu a maioria das empresas, como o grupo Coroa-Brastel, cujas liquidações são anteriores a essa data.

Só a norma constitucional pode retroagir, para defender o patrimônio das pessoas lesadas e a oportunidade só pode ser esta.

EMENDA ES23444-7

1	AUTOR DENISAR ARNEIRO	2	PARTIDO PMDB/RJ
3	PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA AO § 5º DO ART. 9	
"§ 5º - A mesma categoria ou a mesma comunhão de interesses profissionais poderá ser representada por mais de um sindicato, ainda que constituído com base em uma única empresa".	
J U S T I F I C A Ç Ã O	
O Projeto, no caput do art. 9º, prega a liberdade sindical.	
Mas, no § 5º, prega o sindicato único!	
A Convenção 87, da O.I.T., que o País está em vias de aprovar (já aprovada no Senado e pendente de exame da Câmara), resulta de um amadurecimento do movimento sindical internacional.	
Seus princípios são claros: liberdade sindical, para desvincular o sindicalismo dos laços administrativos com o Poder; e o pluralismo sindical, como afirmação dessa liberdade pelos grupos que podem disputar a liderança sindical.	
A curto prazo, os sindicatos podem dividir-se. A longo prazo, porém, surgirão sindicatos fortíssimos, realmente representativos.	
Do ponto de vista prático, não há nenhum inconveniente que a mesma categoria seja representada por um ou mais de um sindicato, mesmo que constituído com base em uma única empresa.	

EMENDA ES23445-5

1	AUTOR DENISAR ARNEIRO	2	PARTIDO PMDB/RJ
3	PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Emenda Modificativa ao Art. 7º, Inciso V	
"Art. 7º - Além de outros, são direitos dos trabalhadores:	
V - irredutibilidade de salário, salvo o disposto em lei, em convenção ou acordo coletivo"	
JUSTIFICAÇÃO	
Suprime-se, do texto, a referência a irredutibilidade de vencimentos. Como se sabe, por vencimento se entende a remuneração dos servidores públicos e a norma, se incorporada ao texto da Constituição, certamente viria a fortalecer os chamados "marajás" da função pública, detentores de vencimentos indefensáveis para um País em que a média dos trabalhadores não passa de três salários mínimos, se tanto.	

EMENDA ES23446-3

1	AUTOR DENISAR ARNEIRO	2	PARTIDO PMDB/RJ
3	PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Emenda Modificativa ao Art. 7º, item I	
"Art. 7º - Além de outros, são direitos dos trabalhadores:	
I - contrato de trabalho protegido, mediante indenização compensatória, contra despedida imotivada ou sem justa causa, nos termos da lei".	
JUSTIFICAÇÃO	
A proposta pretende conciliar a divergência entre os defensores da estabilidade e os que defendem a liberdade de despedir.	
Estabelecendo a lei que a despedida (cuja motivação não ficar comprovada) ou sem justa causa sujeita o empregador a indenização compensatória em favor do empregado, a regra limita a despedida arbitrária.	

Por outro lado, se ela ocorrer, o empregado receberá uma indenização que se somará ao salário-desemprego, o que lhe poderá garantir a sobrevivência condigna até obter novo emprego.

Ademais, eliminar-se a incerteza que a redação do Projeto suscita sobre as consequências da falta de motivação: seria a reintegração? Como pagamento de salários atrasados?

A fórmula proposta protege o contrato de trabalho e, ao mesmo tempo, penaliza o empregador que quiser despedir por motivos não justificados.

EMENDA ES23447-1

1	AUTOR DENISAR ARNEIRO	2	PARTIDO PMDB/RJ
3	PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Emenda Modificativa ao Art. 63	
"Art. 63 - Aplicam-se aos servidores públicos civis, além de disposições constantes de legislação estatutária, as seguintes normas específicas:"	
JUSTIFICAÇÃO	
O Art. 63, ordenando que se aplique aos servidores públicos civis, as regras do Art. 7º, automaticamente está se protegendo com a regra da irredutibilidade de seus ganhos.	
Assim, pelo menos em dois textos do Projeto, este busca proteger indiretamente os chamados "marajás" da função pública: no Art. 7º, V, quando prescreve a irredutibilidade de vencimentos; e no Art. 63 quando manda observar essa regra em relação aos servidores civis.	
Mesmo que se corrija o item V, do Art. 7º, como o Constituinte signatário propôs, os "marajás" poderiam invocar a remissão feita pelo Art. 63 para defender seus privilégios.	
Por outro lado, mandando aplicar aos servidores públicos os direitos sociais do Art. 7º, o orçamento público certamente iria explodir, pois, no Art. 7º, há normas sobre o FGTS, gratificação natalina, participação em lucros, repouso semanal remunerado e diversas outras regras, típicas do direito do trabalho, e que seriam transplantadas para o servidor estatutário.	

EMENDA ES23448-0

1	AUTOR Denisar Arneiro	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA	
TÍTULO IX	
Da Ordem Social	
Capítulo III	
Da Educação e Cultura	
Incluir o seguinte artigo: <i>in fine</i>	
"Art. Os Poderes Públicos proporcionarão gratuidade de educação pré-escolar e de ensino de qualquer nível aos que demonstrarem insuficiência de recursos, mesmo quando matriculados em estabelecimentos não-estatais."	
JUSTIFICAÇÃO	
A educação do carente deve ser garantida pelo Estado desde o pré-escolar, mesmo quando, por qualquer motivo, não puder matricular-se em escola oficial.	

EMENDA ES23449-8

2	AUTOR	4	PARTIDO
	Denisar Arneiro		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Plenário		09 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p style="text-align: center;">EMENDA ADITIVA TÍTULO IX DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO E CULTURA</p> <p>Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão:</p> <p style="padding-left: 40px;">"respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.</p>	

EMENDA ES23451-0

3	AUTOR	4	PARTIDO
	Denisar Arneiro		PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Plenário		09 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p style="text-align: center;">EMENDA SUBSTITUTIVA TÍTULO IX DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO E CULTURA</p> <p>Redigir assim o inciso I do art. 275:</p> <p style="padding-left: 40px;">"I - garantir o ensino de primeiro grau, universal, obrigatório e gratuito, e, nos demais níveis, a gratuidade para os que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Os mais necessitados precisam ter a garantia de gratuidade nos demais níveis, além do 1º grau, a ser proporcionada pelo Estado, para que possam ter acesso à educação plena.</p>	

EMENDA ES23450-1

2	AUTOR	4	PARTIDO
	Denisar Arneiro		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Plenário		09 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p style="text-align: center;">EMENDA ADITIVA TÍTULO IX DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO E CULTURA</p> <p>Acrescer ao art. 274 o seguinte inciso V:</p> <p style="padding-left: 40px;">"V - concessão de bolsas de estudo a estudantes que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Quer pela inexistência de escola ou curso mantido pelo Poder Público, quer por sua impossibilidade de atendimento ou ainda em razão de opção e conveniência do aluno, nem sempre o Estado poderá atender a todos. A bolsa de estudo assegura o atendimento do que tiver insuficiência de recursos.</p>	

EMENDA ES23452-8

2	AUTOR	4	PARTIDO
	Denisar Arneiro		PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Plenário		09 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p style="text-align: center;">EMENDA SUBSTITUTIVA TÍTULO IX DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO E CULTURA</p> <p>Redigir assim o art. 276:</p> <p style="padding-left: 40px;">"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Ela precisa zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.</p>	

EMENDA ES23453-6

1	AUTOR Denisar Arneiro	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA TÍTULO IX Da Ordem Social Capítulo III Da Educação e Cultura	
<p>Acrescer ao parágrafo cultural do art. 281 a expressão "a bolsas de estudo", para que seja redigido assim:</p> <p>"Paragrafo único - Os recursos públicos de que trata este artigo poderão, ainda, ser destinados a bolsas de estudo ou a entidades de ensino cuja criação tenha sido autorizada por lei, desde que atendam os requisitos dos itens I e II deste artigo."</p>	
JUSTIFICAÇÃO	
<p>A bolsa de estudo constitui o instrumento de que dispõem os Poderes Públicos para, sem aumento de despesas, atender àqueles que, por qualquer razão, não podem matricular-se na escola pública.</p>	

EMENDA ES23454-4

1	AUTOR VILSON SOUZA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
<p>- o inciso II do § 3º do Artigo 220 do Substitutivo deve ter a seguinte redação:</p> <p>II - o orçamento dos investimentos das empresas estatais, abrangendo a programação desses e a previsão das fontes de recursos, relativamente a cada uma das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e com demonstrativo especificando individualmente as relações com o Tesouro Nacional, subsídios concedidos e finalidades, aporte de capital e receita de dividendos.</p>	
JUSTIFICAÇÃO	
<p>A emenda visa tornar mais transparente, e consequentemente trazer maior volume de informações para o debate e controle da ação do Estado na economia e gestão das empresas estatais.</p>	

EMENDA ES23455-2

1	AUTOR Constituinte LÚCIO ALCANTARA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 194.	
<p>Acrescente-se ao artigo 194 os seguintes inciso e parágrafo:</p> <p style="text-align: center;">VI</p> <p>"Inciso XI - polícia rodoviária federal;"</p> <p>"Parágrafo 4º - a organização e o funcionamento da polícia rodoviária federal serão regulados por lei complementar."</p>	

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem por escopo compatibilizar a texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, inciso XIII do projeto, que determina que compete à União organizar e manter a polícia federal e a polícia rodoviária federal bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da polícia rodoviária federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.

EMENDA ES23456-1

1	AUTOR Constituinte ELIEL RODRIGUES	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
<p>DISPOSITIVO EMENDADO: Art 6º, § 2º</p> <p>Inclua-se mais, no texto do § 2º, do Art 6º, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), a expressão: Quanto à pena de prisão perpétua, a mesma será aplicada nos casos de crimes de assalto e roubo, seguidos de morte, de seqüestro, de estupro, de produção e/ou tráfico de drogas.</p>	
J U S T I F I C A Ç Ã O	
<p>Se a vida, a existência digna e a integridade física e mental são direitos e liberdades individuais invioláveis (Art 6º), há de estabelecer medidas drásticas àqueles que atentam contra tais princípios, como sejam, os assaltantes, os estupradores, os seqüestradores, os fabricantes e traficantes de drogas.</p> <p>A violência urbana e rural caminha, a passos largos, para a histeria do medo.</p> <p>A marginalidade, a ousadia e a violência são praticadas com requintes de perversidade, representando isso, muitas vezes, planos macabros adrede mente preparados, sem um mínimo de respeito pela vida do próximo</p> <p>Famílias inteiras são levadas ao desespero e à angústia, ante a expectativa dos seus entes queridos seqüestrados: crianças, adolescentes, idosos</p> <p>A avalanche dos grupos de mafiosos da droga, corrompendo e levando à degradação e à destruição de vidas preciosas de tantos jovens, para o enriquecimento ilícito desses traficantes, é outro fato marcante em nossos dias.</p> <p>Como se poderá proteger o cidadão indefeso, se as atuais leis penais não têm a força de persuasão necessária?</p> <p>Enquanto os criminosos estão soltos, com plena liberdade de ir e vir em qualquer hora do dia e da noite, a grande maioria da população brasileira está cada vez mais acuada, desprotegida, medrosa, apavorada e sem condições de exercitar o mesmo direito, consagrado na Lei maior do país. Os cidadãos honestos e trabalhadores não podem mais sair de casa, a partir de determinadas horas da noite, sem correr o risco de serem assaltados e assassinados. As mulheres e crianças sofrem constante perigo de estupro e morte, da maneira mais selvagem e monstruosa.</p> <p>Esta situação tende a piorar se não houver uma ação mais enérgica por parte do Estado. Na história do direito penal, encontramos várias correntes que defendem penas mais rigorosas para criminosos reincidentes, de alta periculosidade e aqueles que cometem crimes hediondos.</p> <p>Para certo tipo de crime, vários países estão aplicando penas mais severas para tentar diminuir a incidência de delitos contra a vida, chegando em muitos deles a ser adotada a pena máxima.</p> <p>No Brasil existem correntes favoráveis à pena de morte, entretanto, tendo em vista ser contrária à cultura religiosa do povo brasileiro, entendemos que a prisão perpétua seria um meio termo para punir, com maior rigor, os delinquentes que cometerem crimes de assalto, estupro ou seqüestro, seguidos de morte, e também os de fabricação e tráfico de drogas.</p>	

Elie Rodrigues - ELIEL RODRIGUES - PMDB-MG.
João de Deus - JOÃO DE DEUS ANTUNES - PFL
Sauatiel Carneiro - SAUATIEL CARNEIRO - PFL

EMENDA ES23457-9

2] Constituinte ELIEL RODRIGUES	3] PARTIDO PMDB
4] PLENÁRIO	5] DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 194

Acrescente-se ao Art 194, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), mais o inciso VI, com a seguinte redação:

Art 194 - ...
I - ..
.....
VI - Polícia Rodoviária Federal.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Polícia Rodoviária Federal, corporação específica e subordinada ao órgão executivo de política de trânsito do Governo Federal, instituída por lei, destina-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, zelando, nas respectivas faixas de domínio, pela segurança do tráfego, do trânsito e dos próprios da União, prevenindo e coibindo infrações ou transgressões das leis, regulamentos e posturas administrativas pertinentes, colaborando com as autoridades administrativas e judiciárias no combate ao crime, ao tráfico de drogas, à sonegação, ao contrabando e ao descaminho.

Visa-se, portanto, com a presente Emenda, garantir a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia para a persecução, evitando conflitos de jurisdição policial, tendo em vista, inclusive, o transporte interestadual e internacional de passageiros e cargas, com a manutenção da comunicação por radiofonia, como é do interesse da Segurança a nível nacional.

EMENDA ES23458-7

3] Constituinte ELIEL RODRIGUES	4] PARTIDO PMDB
5] PLENÁRIO	6] DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 210, inciso III

Suprima-se, do Art 210, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), o inciso III, pelas razões a seguir expostas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Estamos diante da criação de um novo tributo, de competência municipal, sobre as vendas a varejo, que será cobrado juntamente com o ICM/ISS, de competência dos Estados. Haverá, assim, uma bitributação que deve, constantemente, ser eliminada.

Trata-se de retirar a competência, que se quer atribuir ao município, de instituir imposto sobre vendas a varejo de mercadorias.

Ora a sociedade nacional está enfrentando uma séria crise, em todos os seus setores, e precisa desenvolver sua capacidade de trabalho, sem o que será impossível se alcançar os objetivos desejados. Nesse contexto, surge o papel importante da indústria e do comércio, como forças propulsoras dessa capacidade produtiva e de absorção de mão de obras, que precisam ser devidamente consideradas pelo poder público.

EMENDA ES23459-5

3] CONSTITUINTE ELIEL RODRIGUES	4] PARTIDO PMDB
5] PLENÁRIO	6] DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 44

O Art 44, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), passa a ter a seguinte redação:

Art 44 - Os subsídios do Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, para cada exercício, dentro dos limites fixados na Constituição Estadual, não podendo os primeiros ultrapassar dois terços do que percebem os Prefeitos das capitais e, os segundos o relativo a que aui rem, exclusivamente a esse título, os Deputados Estaduais, vedados quaisquer acréscimos, levando-se, ainda, em conta, o número de habitantes municipais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto atual não deixa bem explícito critérios de fixação da remuneração dos Vereadores, podendo dar margem a excessos, conforme já ocorre em vários Estados da Federação.

Busca-se um equilíbrio entre os valores percebidos pelos Deputados Estaduais, em relação aos Vereadores, em relação aos primeiros, e dos Prefeitos interioranos com o Prefeito da capital.

É importante, também, que seja levado em conta o número de habitantes municipais, como um critério de proporcionalidade nessa remuneração.

EMENDA ES23460-9

3] Constituinte ELIEL RODRIGUES	4] PARTIDO PMDB
5] PLENÁRIO	6] DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 209, § 1º

Suprima-se do Art 209, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), o § 1º, pelas razões a seguir expostas:

J U S T I F I C A Ç Ã O

Voltamos ao problema que já merecera, no Projeto anterior, nosso pedido de supressão ao dispositivo acima, o qual concede aos Estados e ao Distrito Federal o poder de instituírem um adicional ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza até o limite de cinco por cento, do valor do imposto devido à União, por pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas nos respectivos territórios.

Ora, pela simples observação do texto, fica claro tratar-se de mais uma pesada carga sobre os já sobrecarregados ombros dos contribuintes (neles incluídos os assalariados) constituindo-se, por outro lado, numa dupla incidência de tributação, do imposto sobre a renda e/ou proventos, já que é da competência exclusiva da União instituir esse tipo de imposto (Art 207, inciso III, do atual Projeto de Constituição), não devendo caber ao Estado poder de sobretaxá-lo já que, pelo disposto no § 2º, do Art 199, do atual Projeto, está declarado que "imposto da União excluirá imposto idêntico instituído pelo Estado ou pelo Distrito Federal". Aliás, o próprio Art 199 prevê que a União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir, além dos que lhes são normalmente atribuídos, outros impostos, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos discriminados nesta Constituição, (o grifo é nosso), o que vem corroborar com a nossa proposição.

Outro aspecto que se evidencia, é que o citado dispositivo se caracteriza como uma forma de agressão e exploração, por parte do Estado sobre o cidadão, que contraria o próprio princípio constitucional (porquanto este visa garantir o bem-estar e a qualidade de vida do povo brasileiro).

Que se tribute os lucros, mas nunca bitributar o já insignificante ganho dos assalariados, que constituem a maioria nesta nação.

Um outro aspecto do problema é que o disposto no referido parágrafo evidencia a prevalência dos Estados e Territórios sobre a própria União, porque prevê que esses podem tributar sobre valores já tributados pela União, o que por si só seria uma inversão inaceitável.

Convém, ainda, levar em conta que os Estados e os Territórios, com a existência desse dispositivo, seriam duas vezes beneficiados, pois lhes está sendo assegurado perceber, da União, 21,5% do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, oriundos da arrecadação desse imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza (Art 213, inciso I, alínea "a", do atual Projeto Substitutivo, do Relator).

Apelamos, pois, ao ilustre Relator, aos Membros da Comissão de Sistematização e ao Plenário, no sentido de que seja acolhida a presente EMENDA.

Elieil Rodrigues - ELIEL RODRIGUES - PMDB/PA.
Milton Brandão - PMDB/BA.
Jose Maria - PMDB/RO.
Magalhães Filho - PMDB-GO.
Gidel Dentras - PMDB-CE.
Enoc Vieira - PR/MA.
Costa Ferraz - PE/PE.

Saltiel Cavalcanti - PR-PE.
Myller Durvaldo - AM - ANEXO DE DIVISÃO.
Magalhães Filho - PMDB-GO.
Gidel Dentras - CE.
Enoc Vieira - MA.
João de Deus - PTB/RS.
Oklando Pacheco - P.F.B.C.
Mário de Oliveira - MICHELIN JENSEN.
Raimundo Augusto - PTB-RJ.

EMENDA ES23461-7

2] AUTOR: Constituinte **ELIEL RODRIGUES** PARTIDO: **PMDB**
3] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **PLENÁRIO** DATA: **30/09/87**

EMENDA MODIFICATIVA-SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 10, parágrafo único.
Suprima-se a redação do Parágrafo único, do Art 10, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) e, em seu lugar, estabeleça-se a seguinte disposição legal:
Art 10 -
Parágrafo único. Excetue-se o direito de greve nos serviços e atividades considerados essenciais à comunidade e à segurança do país, como transporte, comunicação, energia e saúde.
JUSTIFICAÇÃO
A prevalecer a redação dada ao referido Art 10, sem a devida ressalva aos serviços e atividades essenciais à comunidade e à segurança do país, é criar uma situação perigosa, pois a mesma pode gerar danos inimagináveis ao Estado.
Colocar na Carta Magna que as classes trabalhadoras podem paralisar, livremente, o respectivo trabalho, seja qual for a natureza, contraria, no nosso entender, os próprios princípios democráticos
O consagrado direito à greve, é uma conquista da classe trabalhadora de todos os povos livres. Entretanto, esse direito não pode e nem deve ser absoluto, em razão dos limites do ser humano
A experiência tem demonstrado que greves injustas, além de afetar a economia e segurança do Estado, trazem em seu bojo, terríveis prejuízos para a população, principalmente a mais carente.
Temos de levar em conta que serviços essenciais devem ser assegurados para o bem da coletividade, motivo por que somos favoráveis pela modificação da redação, nos termos da proposição.

EMENDA ES23462-5

2] AUTOR: Constituinte **ELIEL RODRIGUES** PARTIDO: **PMDB**
3] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **PLENÁRIO** DATA: **30/09/87**

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 8º
Acrescente-se ao Art 8º, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), um parágrafo único, com a seguinte redação:
Art 8º -
Parágrafo único. As despesas realizadas pelo empregador, pessoa física, com os trabalhadores domésticos, são dedutivas do imposto de renda.
JUSTIFICAÇÃO
Não nos parece justo que o Estado apenas imponha, sobre a pessoa física, uma série de obrigações, próprias da pessoa jurídica, sem, em contra-partida, estender-lhe os direitos fiscais concedidos aos da referida categoria (pessoa jurídica).
Não sendo, esses empregados, considerados dependentes do empregador, nada mais justo que deduzir os gastos havidos com as exigências legais da previdência social, do respectivo imposto de renda.

EMENDA ES23463-3

2] AUTOR: CONSTITUINTE **ELIEL RODRIGUES** PARTIDO: **PMDB**
3] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **PLENÁRIO** DATA: **02/09/87**

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 265, alínea "C".
Dê-se nova redação a alínea "c", do Art 265, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), com o acréscimo da expressão:
....."para o homem, e sessenta anos para a mulher", de modo que o referido dispositivo legal, assim expresse:
Art 265 -
a)
.....
c) por velhice, aos sessenta e cinco anos, para o homem, e sessenta anos, para a mulher.
JUSTIFICAÇÃO
Ao propormos a presente emenda, temos em vista a necessidade de que seja mantido o direito, já assegurado pela legislação vigente (Decreto 89.312, de 23/01/84) da aposentadoria, de mulher, aos sessenta anos de idade.
Uma simples análise, do inciso III, do Art 65, do atual Projeto de Constituição, mostra a evidente diferenciação entre as aposentadorias, por tempo de serviço do funcionalismo público, do homem (35 anos de trabalho) e da mulher (30 anos de trabalho).
Igualmente, pelo texto do atual Projeto (Art 265, alínea "a") está definida a idade de trinta e cinco anos para o homem, e trinta para a mulher, para os casos de aposentadoria do trabalhador, por tempo de serviço.
Cremos que, dessa forma, nossa Emenda permitirá a manutenção desse critério distinto entre os dois sexos.

EMENDA ES23464-1

2] AUTOR: Constituinte **ELIEL RODRIGUES** PARTIDO: **PMDB**
3] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **PLENÁRIO** DATA: **02/09/87**

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo emendado: Art. 265.
Dê-se nova redação ao Art. 265 do Projeto de Constituição, substituindo-se a expressão "sobre a média dos trinta e seis últimos salários do trabalhador" por "sobre a média dos últimos doze salários do trabalhador", de forma que o citado dispositivo legal assim expresse:

Art.265 - É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, calculando-se a concessão do benefício sobre a média dos últimos doze salários do trabalhador corrigidos mês a mês, de acordo com a lei, obedecidas as seguintes condições.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalhador brasileiro, após 35 anos de serviço, deixa de gozar os benefícios da aposentadoria em virtude da perda substancial de sua remuneração real. Este fato, cria um problema social para milhares de trabalhadores que, embora tenham adquirido o direito de aposentadoria, permanecem na atividade para garantir as necessidades primárias de sobrevivência. Esta situação humilhante, na última fase da vida dos trabalhadores, quando problemas de toda ordem são enfrentados, principalmente de saúde, deve ser revertida, pelo Estado, através de medidas justas.

Assim, entendemos que a concessão do benefício da aposentadoria, deverá ser calculada sobre a média dos doze últimos salários.

EMENDA ES23465-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE LUIZ VIANA NETO	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA ADITIVA
9	Inclua-se no <u>TÍTULO IX</u> das Disposições Transitórias, o seguinte artigo <i>onde couber</i> :
10	Art... - "O Governo Federal aplicará na região do Vale do São Francisco, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a 1% (um por cento) de suas rendas tributárias, para pleno aproveitamento de sua potencialidade econômica e melhoria das condições de vida de sua população."
11	§ Único - "Um terço, pelo menos, dessa quantia será obrigatoriamente aplicado nos setores de educação e saúde. Outro terço, pelo menos, será obrigatoriamente aplicado em irrigação."
12	<u>JUSTIFICATIVA</u>
13	Reapresento, mais uma vez, a presente emenda.
14	E o faço consciente de defender proposta de indiscutível interesse nacional. Consciente, sobretudo, de que o aproveitamento da integral potencialidade econômica do Vale do São Francisco, - importante para as regiões que o integram, - não é menos para a construção do grande destino nacional
15	Mas a reapresento, também, consciente de abraçar causa que, para vingar, precisará de vencer um dos modismos da atualidade
16	De fato, da noite para o dia, erigiu-se como dogma, no trabalho da constituinte, a impropriedade de vincularem-se verbas do Orçamento da União a programas de desenvolvimento regional. "Dogma" que se apresenta estribado na arguição de que tal vinculação inibiria a ação do legislador ordinário.

EMENDA ES23466-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE LUIZ VIANA NETO	4	
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA MODIFICATIVA
9	DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 292 - Parágrafo 1º
10	Dê-se ao § 1º do art. 292 a seguinte redação, que implicará na supressão do § 2º do mesmo artigo.
11	§ 1º - "É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos."
12	<u>JUSTIFICATIVA</u>
13	A emenda visa impedir que se interrompa a tradição do direito constitucional brasileiro que sempre vedou a pessoas jurídicas participação do capital de empresas de comunicação, salvo partidos políticos
14	O substitutivo do Relator, porém, <u>permite essa participação</u> , ressaltando, embora, que só por intermédio de sociedades de capital exclusivamente

nacional, observado o limite de 30%, e assim mesmo através de ações sem direito a voto.

Repudiamos essa orientação que, em verdade, resultará por abrir o setor de comunicação ao capital estrangeiro, através de empresas "testas de ferro", com os riscos de todos conhecidos.

E não apenas ao capital estrangeiro, mas ainda ao grande capital nacional, cujos interesses, não raro, são antagônicos aos verdadeiros interesses do país

Através da exceção que se busca apresentar cercada de todas as cautelas - limitação de participação acionária, a ainda sem direito a voto - em verdade perpetra-se perigoso retrocesso, de consequências imprevisíveis para o futuro da nação.

Ora, a Constituição de 1946, tão louvada, vinculou recursos da União a diversos planos de desenvolvimento, e, nem por isso, os congressistas se sentiram peitados na feitura dos Orçamentos da União.

Tenho, para mim, ser o argumento invocado, não motivo, mas apenas pretexto para rejeitar emendas como esta.

Mas, tudo isso não obstante, confio que o espírito patriótico dos Constituintes de 1987, não nos permitirá deixar escapar essa oportunidade histórica de equacionar a solução do secular problema

EMENDA ES23467-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE LUIZ VIANA NETO	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA ADITIVA
9	DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 11 - Inciso II.
10	Inclua-se no Inciso II, do Artigo 11 os seguintes parágrafos:
11	§ 5º - "Perderá a nacionalidade o brasileiro que, por sentença judicial transitada em julgada, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade nociva ao interesse nacional "
12	§ 6º - "Será anulada por decreto do Presidente da República, com recurso suspensivo ao Poder Judiciário, a naturalização obtida em fraude à lei."
13	<u>JUSTIFICATIVA</u>
14	O substitutivo do Relator prevê o cancelamento da naturalização por sentença judicial transitada em julgado no art. 14, inciso I.
15	Mas o faz para estabelecer que o cancelamento da naturalização determinará apenas a cassação e a perda dos direitos políticos. Exclue, portanto, entre as consequências do cancelamento da naturalização, a perda da nacionalidade.
16	Mas, como admitir continuar brasileiro quem teve cancelado o ato que o integrou na comunidade nacional?
17	A emenda, nesta parte, visa expungir, do texto da futura constituição, o absurdo de conservar a nacionalidade aquele que teve revogada em juízo sua própria naturalização.
18	Por outro lado, a emenda pretende definir o fundamento do cancelamento à naturalização: o exercício de atividade nociva ao interesse nacional.
19	Por fim, a emenda contempla a hipótese de naturalização obtida em fraude à lei, para dispor que, neste caso, não haverá cancelamento, mas anulação. Cancelamento e anulação que se distinguem nos seus efeitos.
20	O cancelamento produz efeitos "ex nunc", e a anulação, "ex tunc".

EMENDA ES23468-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE LUIZ VIANA NETO	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA MODIFICATIVA
9	DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 11 - Inciso II - Parágrafo 4º.
10	O parágrafo 4º do inciso II do artigo 11 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - "São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Presidente da Câmara Federal e do Senado da República, Primeiro Ministro e Ministro do Supremo Tribunal Federal."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa expungir do texto da futura constituição discriminação odiosa, que veda aos brasileiros naturalizados o acesso às carreiras militares e diplomáticas.

Em nome de que princípio justificar-se-á fecharem-se as portas dessas profissões a brasileiros, aos quais essa mesma constituição permite galgar os mais relevantes cargos da vida pública nacional?

Como admitir - mais do que isso, defender - que ao brasileiro naturalizado, legalmente apto a ser Ministro do Exército, da Marinha, da Aeronáutica ou das Relações Exteriores, se lhe proíba ingressar nas carreiras que poderão, como Ministro de Estado, chefiar?

Se a Assembléia Nacional Constituinte optou por orientação extremamente liberal - como justo - com o naturalizado, não tem sentido barrar-lhe o ingresso nas fileiras militares e diplomáticas.

EMENDA ES23469-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE LUIZ VIANA NETO	4	PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	EMENDA MODIFICATIVA
2	DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 293 - Parágrafo 2º
3	O parágrafo 2º do artigo 293 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:
4	§ 2º - "A outorga somente produzirá efeitos legais depois de aprovado pelo Congresso Nacional "
5	JUSTIFICATIVA
6	Numa Constituição em que se expurga o decurso de prazo, é contrário seja ele subrepticamente reintroduzido, para precisamente restabelecer um procedimento arbitrário que se visa abolir

EMENDA ES23470-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte RICARDO IZAR	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	TÍTULO II - CAPÍTULO II
2	DOS DIREITOS SOCIAIS
3	Dê-se ao Artigo 7º a seguinte redação:
4	Art. 7º - São direitos dos trabalhadores:
5	JUSTIFICATIVA
6	Propugna-se no corpo da Constituição pela inclusão de terminologia definida e exata, sendo a expressão "além de outros" imprecisa, pois não diz quais são os outros direitos.

EMENDA ES23471-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE RICARDO IZAR	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	Título II Capítulo I
2	Dos Direitos Individuais
3	"Dê-se ao § 33, do artigo 6º, a seguinte redação:

Art. 6º § 33 - A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo público iminente as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso.

JUSTIFICATIVA

Por ser o capítulo específico de direitos individuais, a frase suprimida e a redação ora dada ao texto objetivam expungir deste impurezas de Direitos Constitucional, para torná-lo regra de direito e não regra de obrigações.

A inclusão da expressão "prévia" tem por finalidade garantir ao proprietário expropriado efeitos imediatos reparadores da perda da propriedade, não deixando seu titular exposto à suposta conveniência administrativa da autoridade.

EMENDA ES23472-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE RICARDO IZAR	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	Título II Capítulo I
2	Dos Direitos Individuais.
3	"Suprima-se o § 29, do artigo 6º, e reenumerem-se os demais parágrafos".
4	JUSTIFICATIVA
5	O texto é de ser suprimido porque, na prática, sua aplicação contraria o interesse social da investigação policial sigilosa e do resguardo pessoal que o Estado deve a seus agentes.
6	Na prática, este princípio facilita a possibilidade de vindicta por parte do preso contra qualquer pessoa que possa ter influido no seu necessário afastamento do convívio social.

EMENDA ES23473-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte RICARDO IZAR	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
1	TÍTULO II- CAP I-DOS DIREITOS INDIVIDUAIS
2	Dê-se ao § 36, do artigo 6º, a seguinte redação:
3	ART. 6º - § 36 - A lei assegurará, por forma adequada, a defesa dos consumidores e usuários de serviços públicos e privados
4	JUSTIFICATIVA
5	Cabe à lei indicar os órgãos do Estado competentes para promover a defesa dos consumidores e usuários de quaisquer serviços, sendo ociosa a nomeação do Estado.
6	A supressão das hipóteses a proteger justifica-se por não dever o legislador ensejar condições restritivas ou ampliativas de defesa

EMENDA ES23474-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
	CONSTITUINTE RICARDO IZAR		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		21/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>CAPÍTULO I</p> <p>DOS DIREITOS INDIVIDUAIS</p> <p>Dê-se ao § 19, do artigo 6º, a seguinte redação:</p> <p>Art. 6º - § 1º - Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade, integridade física e moral, bem como o dever ao trabalho remunerado, na forma da lei.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>O acréscimo do direito ao trabalho remunerado - para o preso, reconhecido pelo direito penal moderno, objetiva a melhor recuperação e integração social ao apenado.</p>	

EMENDA ES23475-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
	CONSTITUINTE RICARDO IZAR		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		21/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>TÍTULO II CAPÍTULO I</p> <p>Dos Direitos Individuais</p> <p>Dê-se ao § 1º, do art. 6º a seguinte redação:</p> <p>Art. 6º - § 1º Todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado, sem distinção de qualquer natureza.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A igualdade de todos perante a Lei implica na impossibilidade de distinção de alguém por desigualdade (obviamente a biológica que independe de fatos humanos) ou de outra qualquer, ainda que seja a financeira, entre as outras contempladas no texto emendável.</p> <p>Ademais, a proteção do mais fraco é da índole do povo brasileiro e, por via de efeito, da tradição do Estado Nacional.</p>	

EMENDA ES23476-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
	CONSTITUINTE RICARDO IZAR		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		21/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>Título I</p> <p>"Dê-se ao artigo 2º, a seguinte redação".</p> <p>Art. 2º A República Federativa do Brasil constituída sob regime representativo pela união indissolúvel dos Estados, tem como fundamentos a soberania, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade das pessoas e o pluralismo político, e o trabalho, que deverá ser prestado com empenho e dedicação, em benefício da coletividade.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>O trabalho é a força geradora fundamental da economia nacional, sem o que, todo o sistema da República Federativa do</p>	

Brasil claudicará, por ser ele um de seus pressupostos básicos. Os países desenvolvidos chegaram a seu estágio de grandeza, graças ao empenho e absoluta dedicação ao trabalho de seus filhos.

EMENDA ES23477-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
	CONSTITUINTE RICARDO IZAR		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		21/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>Dê-se ao PREAMBULO a seguinte redação:</p> <p>"PREAMBULO"</p> <p>"A Assembléia Nacional Constituinte, invocando a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil"</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>O Preâmbulo de uma Constituição é tanto mais respeitável, quanto for sua concisão e autenticidade. A partir do momento em que suas expressões estimularem conflitos ideológicos e filosóficos, ele padece de perda de credibilidade.</p> <p>Mesmo que se admita num preâmbulo longas dissertações temáticas, há que se ter o cuidado de projetar humildade, por exemplo, pedindo a Deus que ampare a obra dos representantes do povo brasileiro, e nunca afirmando, como cousa certa, que eles já se reuniram so sua magnânima proteção.</p> <p>O texto do preâmbulo a modificar-se peca por conter ' uma carta de princípios, que enseja conflitos filosóficos dos próprios constituintes.</p> <p>Inconsiderável, no texto do Substitutivo, a inclusão ' do instituto da "Consulta" popular por se tratar de retrocesso político, uma vez que o plebiscito-forma utilizada na Democracia Grega da Antiguidade-sequer é instituto dos Estados modernos, inclusive os de esquerda, a não ser nos momentos de grave alteração social, ou profundo interesse político. Seria a anulação da Democracia, representativa, elevando-se a princípio geral, o que é exceção na vida das Nações modernas.</p>	

EMENDA ES23478-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	CONSTITUINTE RICARDO IZAR		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		21/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>TÍTULO II - CAPÍTULO I</p> <p>Dos Direitos Individuais</p> <p>Dê-se ao § 5º, do artigo 6º a seguinte redação:</p> <p>Artigo 6º § 5º - A Lei punirá com crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, degradarem pessoas - por pertencerem a grupos étnicos ou de cor, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A supressão das expressões "subestimar" e "estereotipar" visa aperfeiçoar o texto de conceitos por demais subjetivo ou de conceituação terminológica difícil para o povo, tais como os acima aludidos.</p> <p>Além do que, se o texto reformável é exemplificativo e não taxativo, um só exemplo é suficiente para orientação e modelo da " mens legis".</p>	

EMENDA ES23479-0

1) AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR 2) PARTIDO: PFL

3) PLENÁRIO 4) DATA: 2/19/87

5) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Capítulo I

Dos Direitos Individuais.

"Suprima-se o § 21, do artigo 6º e retifique-se a reenumeração dos parágrafos".

JUSTIFICATIVA

O absurdo jurídico da regra aí estabelecida é tão flagrante e tautológica, que sua interpretação "a contrário sensu" demonstra, por si e tão só por si", a necessidade de ser repellido. Se não, vejamos o óbvio ululante dos dois princípios contraditórios e despiciendos: "Não são admissíveis no processo as provas obtidas por meios ilícitos".

EMENDA ES23480-3

1) AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR 2) PARTIDO: PFL

3) PLENÁRIO 4) DATA: 2/19/87

5) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Capítulo I

Dos Direitos Individuais.

"Suprima-se o § 24 do artigo 6º e retifique-se a renumeração dos parágrafos".

JUSTIFICATIVA

A regra preceituada é inadmissível por ser excrúpulo demasiado, a se constituir em sumo direito, quando se a quer estabelecer na Constituição, podendo vir a se constituir em suma injúria, pois o direito das obrigações tem como um de seus pilares básicos o preceito de que apenas o patrimônio do devedor responde pelas reparações devidas, sem extensão dos efeitos da pena além de sua pessoa.

EMENDA ES23481-1

1) AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR 2) PARTIDO: PFL

3) PLENÁRIO 4) DATA: 2/19/87

5) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Título II Capítulo I

Dê-se ao § 28 do artigo 6º, a seguinte redação:

Art. 6º-§ 28 - Não haverá prisão civil, salvo o caso do depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

O depositário infiel sempre foi uma figura altamente perniciososa, e frustradora dos efeitos da sentença judicial. Sua punição tem que ser imediata, até para salvaguardar a garantia da prestação jurisdicional.

A separação de casais, seja amigável ou judicial, por homologação do Juiz, começa pela fixação de uma pensão alimentar, geralmente destinada à assistência e educação dos filhos. Nada mais grave para o encarregado de sua guarda, do que faltar-lhe, inesperadamente, os recursos necessários à inadiplência da obrigação do cônjuge, geralmente por mero capricho, provoca traumas insolúveis.

A exclusão da terceira hipótese, aí contemplada, tem razão de ser, quando se atenta para a extraordinária abrangência do instituto do enriquecimento ilícito, a tornar difícil a apuração do que seja enriquecimento sem causa, mas sempre, em todos os casos, podendo integrar a figura criminal do estelionato, uma vez que ninguém empobrece outrem, com sua vantagem patrimonial indevida, sem praticar engodo, ardil ou fraude.

EMENDA ES23482-0

1) AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR 2) PARTIDO: PFL

3) PLENÁRIO 4) DATA: 2/19/87

5) TEXTO/JUSTIFICATIVA

TÍTULO II-CAP.I-DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Suprima-se o § 41 do Artigo 6º.

JUSTIFICATIVA

O texto pelo seu conteúdo merece ser suprimido por se tratar de norma vazia, na espécie considerada.

A eventualidade de afirmações não verazes dos órgãos públicos e dos órgãos privados com função social de relevância pública implica na expedição de um documento que, se considerado falso, será por si só, punível por lei.

EMENDA ES23483-8

1) AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR 2) PARTIDO: PFL

3) PLENÁRIO 4) DATA: 2/19/87

5) TEXTO/JUSTIFICATIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO I

Dê-se ao § 45 do Art. 6º, a seguinte redação:

ART. 6º - § 45 - Conceder-se-á asilo político - aos perseguidos em razão de defesa dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana, não faltando o Brasil à condição de País de primeiro asilo, sujeito à aprovação do Congresso Nacional, em consonância com os tratados e convenções internacionais.

JUSTIFICATIVA

A concessão de asilo político, pela complexidade que envolve, ao País concedente, o fiel levantamento das causas do pedido, deve ficar afeto ao Congresso Nacional, de acordo com os atos internacionais, dos quais o Brasil é signatário.

EMENDA ES23484-6

1) AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR 2) PARTIDO: PFL

3) PLENÁRIO 4) DATA: 2/19/87

5) TEXTO/JUSTIFICATIVA

TÍTULO II- CAPÍTULO I

Artigo 6º - § 48.

Dos Direitos Individuais

Substitua-se as expressões "Sem censura ou licença" pela "na forma da lei", no § 48 do artigo 62.

J U S T I F I C A T I V A

Sendo a censura ou licença de obra intelectual matéria controversa e de permanente discussão doutrinária, convém se remeter a questão ao legislador ordinário, para receber tratamento adequado, oportunamente.

EMENDA ES23485-4

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO DATA: 21/9/87

TÍTULO II - CAPÍTULO I
 Dos Direitos Individuais
 Suprima-se o § 56, do Art. 62.-
J U S T I F I C A T I V A
 A pessoa jurídica somente poderia praticar crimes, através de pessoas físicas que a representem ou dirijam.
 Assim, à impossibilidade fática direta de prática de crime pela pessoa moral-impossibilidade consubstancial, por incapacidade de meio físico e de finalidade social (que a finalidade excusa da pessoa coletiva não é acolhida no seu registro)-corresponde sua correta impunidade criminal, pelo que não é de bom tom jurídico penalizar quem não cometer crime. Sem embargo de poder ela, a pessoa jurídica, responder civilmente, em solidariedade passiva, com o, ou os agentes diretos do delito, pelos prejuízos patrimoniais.

EMENDA ES23486-2

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Dê-se nova redação ao § 2º do art 74, acrescente-se o § 3º renumerando-se o atual § 3º para 4º :
 Art 74 -
 § 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população ou ao número de eleitores, prevalecendo o critério que confira maior representação.
 § 3º - nenhum Estado ou o Distrito Federal terá menos de oito ou mais de oitenta Deputados.
J U S T I F I C A T I V A
 Com a presente proposta, estabelece-se um critério alternativo para uma representação mais efetiva dos Estados.
 Leva-se em conta não só a densidade demográfica como também os aspectos sócio-culturais que dizem respeito ao exercício da cidadania e que resulta no número de eleitores de cada Estado.

EMENDA ES23487-1

AUTOR: DEPUTADO IBSEN PINHEIRO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 09/09/87

Dê-se ao Art 70, inciso I, do Projeto a seguinte redação :
 " Art 70 -
 I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, facultada a opção pela remuneração de um deles.
J U S T I F I C A T I V A
 O direito de opção deve ser assegurado nos três níveis, federal, estadual e municipal.
 Assim, a redação proposta generaliza e estabelece critério mais democrático.

EMENDA ES23488-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA: 21/9/87

Dê-se ao § 22, do artigo 62, a seguinte redação:
 Art. 12 -
 § 22 - É assegurada a autonomia do júri popular, na forma da lei, para julgar os crimes de homicídio, tentativa de homicídio, violência sexual, genocídio e sequestro".
J U S T I F I C A T I V A
 Na onda de criminalidade, que vem avassalando o País nas duas décadas, registram as estatísticas o crescimento anual dos atentados sexuais violentos, de que são vítimas preferentemente as mulheres.
 Essa nossa sistemática jurídica, os crimes de maior pena, em tempo de paz, são os homicídios, também vigorosamente punida a tentativa, sendo o julgamento de ambos as figuras, delituosas confiado ao Tribunal de Juri.
 Por isso mesmo, propomos que a violência sexual, que inclui o esturpo, cada vez mais freqüentemente praticado no País, seja julgado pelo Tribunal popular, bem como o sequestro e o genocídio.

EMENDA ES23489-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO PARTIDO: PFL SP
 PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA: 21/9/87

Suprima-se o art. 4º e seus itens do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Toda a deontologia expressa nos três itens desse artigo está amplamente explicitada no texto do projeto, no que tange à organização nacional à preservação da independência e da auto-determinação, quanto à livre iniciativa e à intervenção do Estado, à organização popular e à defesa da democracia.

Uma Constituição moderna deve ser, antes de tudo, objetiva, um documento de direito positivo e não um organograma doutrinário, mais amplamente considerado nos tratados teóricos.

Precisamos enxugar o texto amplamente criticado pela opinião pública, por parecer-lhe carregado de enxúndias literárias.

EMENDA ES23490-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/RECOMENDAÇÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	8	2 19 1977

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 113 a seguinte redação, renumerando-se os parágrafos:

" Art. ¹¹³ ~~114~~ - O Presidente da República, eleito majoritariamente com o seu Vice-Presidente, cumprirá mandado de 04 anos, podendo voltar a candidatar-se mais uma vez, sem afastar-se do cargo.

§ Único - As eleições previstas neste artigo, realizam-se no dia 15 de novembro de 1988.

JUSTIFICAÇÃO

O mandato quadrienal é da tradição republicana, que, no entanto, não permitia a reeleição, discrepando, nesse ponto do Presidencialismo norteamericano, que copiou.

A solução da presente indicação permitirá não um mandado de cinco anos ou seis anos, mas de oito anos, conforme o desempenho do Chefe do Executivo.

EMENDA ES23491-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO	4	PFL SP
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/RECOMENDAÇÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	8	2 19 1977

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE ao art. 272 o seguinte § -único:

§ Único - As pessoas portadoras de deficiência que não apresentam comprovadas condições de habilitação profissional e que pertençam a família carente terão direito a pensão nunca inferior ao salário mínimo e preferência na concessão de bancas de jornais e postos de venda da Loto e Loteria Esportiva.

JUSTIFICAÇÃO

Necessário destinar aos deficientes físicos a concessão de bancas de jornais e postos de vendas da Loto e Loteria Esportiva, possibilitando-lhes independência para sua manutenção.

EMENDA ES23492-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/RECOMENDAÇÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	8	2 19 1977

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do artigo 13:

§ 2º - Podem alistar-se as pessoas maiores de dezesesseis anos, obrigatório o alistamento para os maiores de dezoito anos.

JUSTIFICAÇÃO

A evolução cultural, social e política do País, nos últimos cinquenta anos, tem sido de tal modo crescente, principalmente no campo das comunicações, que uma pessoa de dezesesseis anos tem, hoje discernimento para uma escolha política-eleitoral do que uma de dezoito anos de 1945.

Logo a partir dos doze anos, a generalidade dos jovens acompanha os programas políticos no rádio e na televisão enquanto, aos dezesesseis, nas disputas colegiais e acadêmicas, discutem questões de inegável cunho político.

Evidentemente, o amadurecimento eleitoral é mais rápido do que agora propomos servir de parâmetro para a maioria no campo do direito criminal, de 21 anos, ou a convencionada para a vida civil, aliás variável, conforme possua o cidadão título superior ou contraia matrimônio, o que lhe antecipe a suposta plenitude do discernimento.

Se o ideal da democracia é a universalidade do voto, a medida que propomos, ampliadora do universo do eleitorado, resultará inevitavelmente benéfica para o nosso sistema representativo.

EMENDA ES23493-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO	4	PFL-SP
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/RECOMENDAÇÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	8	2 19 1977

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se às Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte:

"Art. 31 - Os servidores que estiverem no exercício de função pública na data da promulgação desta Constituição, passarão a pertencer ao quadro permanente".

§ 1º - A Lei disporá sobre a extinção das acumulações não permitidas pelo artigo 64, ocorrentes na data da promulgação desta Constituição, respeitados os direitos adquiridos dos seus titulares.

§ 2º - Fica assegurado como direito adquirido o exercício de dois cargos ou empregos privativos de médico que venham sendo exercidos por médico civil ou médico militar na administração pública direta ou indireta.

JUSTIFICAÇÃO

A nova Constituição torna impossível a admissão ao serviço público sem concurso público.

Não podemos, no entanto, desconhecer as situações de fato hoje existentes e que precisam ser resolvidas, para que uma nova ordem seja implantada na promulgação da Nova Constituição.

EMENDA ES23494-3

1) CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) 4) DATA 2 19 1987

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art.28 - Acrescente o seguinte parágrafo 6º ao Art. 28:
"6º - Estabelecer, através de lei complementar, os requisitos mínimos para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Projeto de Constituição, ao tratar de organização político-administrativa, no Título da Organização do Estado, dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios, o faz de forma centralizadora, determinando que lei complementar federal enumere os requisitos a serem atendidos pelos interessados.

A presente Emenda procura corrigir o erro, devolvendo aos Estados a competência para dispor autonomamente sobre a matéria.

EMENDA ES23496-0

1) CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) 4) DATA 02 10 1987

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § ao artigo 74, dando-se ao "caput" a seguinte redação:

"Art. 74 - A Câmara dos Deputados compõe-se de até 551 representantes do povo, eleitos, entre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado ou Território e no Distrito Federal.

Parágrafo 1º - Observado o, limite máximo previsto neste artigo, o número de deputados por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha mais de 100 ou menos de dez Deputados

J U S T I F I C A T I V A

Necessário se torna que ao elaborar a nova Constituição se reajuste o número de representantes do povo na composição das bancadas que compõem a Câmara dos Deputados hoje distante da realidade brasileira.

Sem buscar privilégios para qualquer Estado da Federação, esta sugestão procura tornar mais real a representação dos Estados.

EMENDA ES23497-8

1) CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO 2) PARTIDO PFL-SP

3) PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) 4) DATA 2 19 1987

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo 3º ao Artigo 7º, renumerando-se o seguinte:

§ 3º - É permitido o trabalho doméstico gratuito de menor de quatorze anos, desde que amparadas sua educação e sua saúde e garantida a mesma alimentação da família hospedeira.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A família rural não se constitui apenas dos parentes, consanguíneos ou afins, mas, também, dos chamados "aderentes" ou "comensais", a quem se confiam afazeres domésticos, tanto quanto aos demais membros da família, em regime de aparente gratuidade, pois, na verdade, recebem um salário indireto, traduzido em abrigo, vestuário, alimentação e assistência médica e educacional.

O dispositivo restritivo do art. 14, torna ilegal esse acolhimento, produzindo, principalmente, prejuízos para os menores assistido nas grandes famílias rurais.

EMENDA ES23495-1

1) CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO "SUBSTITUTIVO" 4) DATA 2 19 1987

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 118 a seguinte redação:
S U B S T I T U T I V O

"Art. 118 - O Conselho da República, órgão de consulta do Presidente, será composta por ele, pelos Presidentes da Câmara e do Senado, pelo Primeiro Ministro, pelos líderes da minoria do Senado e da Câmara pelo Ministro da Justiça e um representante das Forças Armadas, em rodízio, além de seis cidadãos brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pela Câmara e dois pelo Senado, todos com mandato de três anos, vedada a recondução, recaíndo a escolha do militar em que ocupe o último posto das Forças Armadas.

Parágrafo único- Ninguém, no exercício da função de conselheiro, recebe qualquer vencimento ou ajuda financeira por esse trabalho, considerado de relevância nacional".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Além da sintetização de onze dispositivos em dois prevê, na emenda, a gratuidade pelo exercício da função de conselheiro, visto como todos os componentes desse colegiado têm mandato de função remunerado.

EMENDA ES23498-6

1) CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) 4) DATA 2 19 1987

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º do art. 92 do Projeto, a seguinte redação:

§ 4º - Não será objeto de deliberação proposta de emenda à Constituição tendente a abolir a Federação e a República; o voto direto, universal, secreto e periódico; a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais.

JUSTIFICAÇÃO

Além de reduzirem-se seis dispositivos a um só em nome do princípio da economia legislativa no texto proposto consigna-se menor número de palavras, atendendo à necessidade de responder a uma crítica geral e procedente sobre o tamanho do texto, do Projeto, derramado em mais de quinhentos artigos.

EMENDA ES23499-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO PARTIDO: PFL SP
 PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA: 2 19 187

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º - A República Federativa do Brasil, Constituída, sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, fundamenta-se na soberania do povo, na nacionalidade, na cidadania, na representação, no pluralismo político e na dignidade da pessoa humana, assegurada pela impossibilidade constitucional de restrições ao pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais, ressalvados os estados de sítio e de defesa".

JUSTIFICAÇÃO

Procuramos sintetizar em um só, sete dispositivos, sem alterar o conteúdo das afirmações, evitando a subdivisão em itens demasiado curtos e, ao mesmo tempo, concluindo para uma redação não muito analítica, atendendo, principalmente, às veementes críticas que se fazem ao exagerado detalhamento do texto.

EMENDA ES23500-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO PARTIDO: PFL SP
 PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA: 2 19 187

Dê-se a seguinte redação ao item III e ao parágrafo 2º do artigo 207:

Art. 207 -
 III - renda;

 § 2º - O imposto de que trata o item III, que não incidirá sobre remunerações até 30 salários-mínimos mensais tampouco sobre os proventos e pensões, será informado pelos critérios de generalidade, de universalidade, de progressividade, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Nada mais justo do que isentar do imposto de renda os proventos de aposentadoria, as pensões, as pensões auferidas por dependentes, bem como as remunerações no valor de até 30 salários-mínimos mensais.

EMENDA ES23501-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA: 2 19 187

Inclua-se no Projeto de Constituição, onde couber, no Artigo 6º:

"Art. 6º - A maioria civil começa aos 18 anos de idade e a responsabilidade penal aos 16 anos de idade, quando o cidadão poderá inscrever-se eleitor."

JUSTIFICAÇÃO

Pela legislação em vigor, a pessoa se torna maior aos 21 anos de idade, para todos os efeitos civis, quando adquire a plenitude da responsabilidade penal. Já o trabalhador só é considerado maior aos 18 anos, gozando até os vinte e um anos, verdadeira imunidade penal, salvo o internamento em estabelecimentos de assistência ao menor. Ora, tanto aos dezoito anos a pessoa tem plenas condições psicológicas e intelectuais para a plena responsabilidade, como aos 16 anos tem capacidade de escolha política e distingue, claramente, entre o bem e o mal, para cumprimento das normas penais em vigor

EMENDA ES23502-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO PARTIDO: PFL SP
 PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA: 2 19 187

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 6º

Substitua-se o § 26 pelo seguinte:

§ 26 - Todos os necessitados têm direito à assistência judiciária, prestadas, principalmente, por defensores públicos federais ou estaduais, organizados em carreira.

JUSTIFICAÇÃO

Nossas Constituições se têm limitado a inscrever a Assistência Judiciária entre as Garantias e Direitos Individuais, dizendo que ela será concedida aos necessitados, na forma da lei. Mas já é tempo de oferecer elementos para melhor institucionalização da Defensoria Pública, pela disciplina legal do § 2º da presente sugestão.

EMENDA ES23503-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO PARTIDO: PFL SP
 PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) DATA: 2 19 187

Acrescente-se ao art. 228, o seguinte parágrafo 4º:

§ 4º - Não será permitido, na composição de resultados para efeito de distribuição de lucros entre diretores ou empregados, das empresas públicas, o produto obtido através de reavaliação de ativo.

JUSTIFICAÇÃO

É comum verificarmos a distribuição de polpudas importâncias entre diretores e funcionários de empresas, devido a reavaliação do seu ativo como se fosse produto de operação dessas importâncias, contabilizadas unicamente para beneficiar alguns em prejuízo de todos

EMENDA ES23504-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO	2	PFL
3	PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	4	DATA
3		4	2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Dê-se a seguinte redação ao § 6º do artigo 13:
7	§ 6º - Terão direito a uma reeleição, sem afastar - se do cargo, o Presidente da República, os Governadores de Estado e os Prefeitos Municipais.
7	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
7	O mandato quadrienal, que a República instituiu no País, limitando o presidencialismo norte-americano, diferentemente do que ocorria nos Estados Unidos, teve como colorário não permitir a reeleição para mandato imediato.
7	Isso em alguns casos, prejudicou a continuidade administrativa, quando o sucessor tinha idéias diferentes do antecessor, apesar de pertencerem ao mesmo partido.
7	Assim, enquanto Epitácio Pessoa elaborou um vigoroso programa de desenvolvimento do Nordeste, Artur Bernardes propunha que se abandonasse a região ao seu próprio destino.
7	Em quatro anos, o primeiro se destina ao conhecimento da situação administrativa e o último ao problema sucessório. Apenas dois anos são suficientes para que se execute um completo planejamento.
7	A mesma constatação se aplica aos governadores e prefeitos, sempre em detrimento do interesse público.
7	Já tivemos mandatos de cinco anos - mais eficientes mas não de todo suficientes - e precisamos, agora, pela permissão da eleição para o mandato seguinte, dos chefes do Executivo, uma experiência nova.

EMENDA ES23506-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA	2	PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA
3		4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ITEM III DO ARTIGO 274
7	Dê-se ao item III do Artigo 274, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:
7	III - gratuidade, nos estabelecimentos oficiais, do ensino de 1ª e 2ª Graus, e, igualmente, para quantos no nível superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou ineficiência de recursos, na forma da lei;
7	<u>JUSTIFICATIVA</u>
7	Entendemos que a gratuidade do ensino deve ser garantida, prioritariamente ao 1º e 2º Graus, sendo que as universidades atenderiam gratuitamente, aqueles estudantes efetivamente capazes, contudo a vigorar o dispositivo proposto pelo Relator, estamos invertendo a ordem das prioridades.
7	Somado a isto, temos o alto custo para o setor público, visto que, hoje, um aluno, no nível superior, exige em média dos cofres públicos 180 mil cruzados anual.

EMENDA ES23507-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA	2	PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA
3		4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 57 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
7	Suprima-se o Artigo 57, das disposições transitórias, do Substitutivo do Relator,
7	<u>JUSTIFICATIVA</u>
7	Defendemos a garantia de recursos à educação através de dispositivo constitucional, pela simples razão que educação deve ser prioridade.
7	Neste sentido, apresentamos emenda, dando lugar ao Capítulo destinado à educação, de dispositivo que fixa os percentuais para a manutenção do ensino. Consequentemente, a inclusão do artigo 280, por nós proposto, exclui o artigo 57 das disposições transitórias.

EMENDA ES23505-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO	2	PFL
3	PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)	4	DATA
3		4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Dê-se a seguinte redação à letra "c" do artigo 265:
7	"c" - por idade para os trabalhadores, aos 60 (sessenta) anos, se do sexo masculino, e aos 55 (cinquenta e cinco) anos, se do sexo feminino.
7	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
7	A presente sugestão de norma à Constituição, idêntica a centenas de outras que nos têm chegado às mãos de todos os pontos do País, atende aos fundamentos da "justificativa" apresentada pelo engenheiro Maurício G. da Silva, cujo teor aqui transcrevemos e perfilhamos:
7	"Tal medida viria ao encontro de, na conjuntura psicossocial e econômica atual, uma apreciável abertura de novas vagas, para emprego de pessoas jovens que, anualmente, num contingente de 1.600.000 pessoas, chegam ao mercado de trabalho, sem possibilidade de emprego.
7	Em face de publicações recentes, do IBGE (1983), vê-se que a expectativa média de vida do brasileiro ainda é baixa. Os dados mostram que, para ambos os sexos, esta idade ainda é de 57,9 anos. Assim sendo, a legislação brasileira fixando para o homem a idade de 60 anos, para a aposentadoria por velhice, é, de qualquer forma, uma imposição absurda, pois ultrapassa em muito a expectativa média de vida do brasileiro.
7	O próprio presidente do IBGE, Prof. Jesé Montello, em uma conferência proferida na Escola Superior de Guerra sobre a "População Brasileira", em 1981, afirmou: "No intervalo 1930-1970 a expectativa de vida ao nascer aumentou de 41,2 anos para 58,7 anos (30% para o País como um todo) Na última década, as mesmas tendências persistiram, tendo atingido o nível médio de 57,9 anos (para ambos)

EMENDA ES23508-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA	2	PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA
3		4	02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 279
7	Suprima-se o § 4º do Artigo 279, do Substitutivo do Relator,

JUSTIFICATIVA

As instituições públicas de ensino seguem, rigorosamente, as determinações legais no desenvolvimento das atividades, respeitando perfeitamente a normatização do ensino e não vemos necessidade de a Constituição abrigar dispositivo que venha a cobrir a cobrança de taxas.

EMENDA ES23509-5

2	AUTOR CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA	3	PARTIDO PFL
4	PLENÁRIO	5	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO : ITEM V AO ARTIGO 268	
Acrescente-se ao Artigo 268, do Substitutivo do Relator, o seguinte item:	
V - alfabetização das pessoas por qualquer razão não atendidas na idade própria pelo sistema regular de ensino.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
A alfabetização de adultos, a cargo da Fundação Educar, e mantida com recursos advindos do incentivo fiscal, eliminado no substitutivo, encontra, na forma proposta, garantia de continuidade.	

EMENDA ES23510-9

2	AUTOR CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA	3	PARTIDO PFL
4	PLENÁRIO	5	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVO DISPOSITIVO EMENDADO: ITEM II DO ARTIGO 275	
Dê-se ao item II do Artigo 275 do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:	
II - prover apoio suplementar através de programa de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, a ser financiado na forma do artigo 259;	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
Estas atividades se inscrevem perfeitamente nas definidas em seguridade social, nos campos da saúde e assistência social, devendo portanto, ser financiadas pelos mesmos recursos destas.	

EMENDA ES23511-7

2	AUTOR CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA	3	PARTIDO PFL
4	PLENÁRIO	5	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 281	
Dê-se ao Artigo 281, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:	
Art 281 - Os recursos públicos serão destinados prioritariamente as escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas confessionais, filantrópicas e comunitárias, desde que:	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
O artigo já especifica as condições sob as quais poderão destinar-se recursos públicos, nos itens I e II. Descabem ressalvas adicionais e subjetivas, como na expressão "em casos excepcionais", pois podem inviabilizar qualquer repasse de recursos.	

EMENDA ES23512-5

2	AUTOR CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA	3	PARTIDO PFL
4	PLENÁRIO	5	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 278	
Dê-se ao Artigo 278, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:	
Art. 278 - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, resguardando-se ao Estado o direito de fixar as diretrizes gerais da política de ensino superior e de fiscalizar e avaliar-lhes o desempenho, nos termos da lei.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
Como está formulado, o artigo dá as entidades poderes e direitos absolutos, sem fixar responsabilidades e sem assinalar a obrigação do poder público no tocante à educação superior nos planos normativos, de fiscalização e de avaliação pública do desempenho.	

EMENDA ES23513-3

2	AUTOR CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA	3	PARTIDO PFL
4	PLENÁRIO	5	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ITEM IV DO ARTIGO 275	
Dê-se ao item IV do Artigo 275, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:	
IV - atender em creches e pré-escolas as crianças carentes de zero a seis anos de idade;	

JUSTIFICATIVA

Atender todas as crianças neste grupo etário, que hoje abrange 29,5 milhões de pessoas, das quais somente 3.2 milhões estão sendo atendidas, implicaria despesas anuais adicionais acima de Cz\$ 150 bilhões. Esse valor é 1,3 vezes o atual orçamento do MEC. O Estado deve atender a população carente, que seria definida em metas de incorporação gradativa, em planos plurianuais.

O dispositivo, tal como está, macula a autoridade do Presidente da República para comandar as FA (inciso XVI do Art 115), dando a entender que qualquer dos "poderes constitucionais" (nestes incluídos o Legislativo e o Judiciário) poderiam tomar a "iniciativa" de emprego das FA no restabelecimento da "ordem" denominada "constitucional".

Pelo texto, ainda, estariam prejudicados vários incisos do Art 52 quanto à competência da União para intervir nos Estados com o emprego das FA, porquanto muitos podem não envolver a ordem constitucional.

EMENDA ES23514-1

1) AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON 2) PARTIDO: PMDB
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

EMENDA ES23516-8

1) AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON 2) PARTIDO: PMDB
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 194, § 1º

O parágrafo 1º do artigo 194 do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

Art 194 -

§ 1º - As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da ordem pública, com base na hierarquia, disciplina e investidura militares, exercem o poder de polícia de manutenção da ordem pública, inclusive nas rodovias e ferrovias federais, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal; são forças auxiliares do Exército e reserva deste para fins de mobilização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não sendo as Polícias Militares reservas do Exército, haverá necessidade de aumento de efetivo da Força Terrestre, provocando a criação de uma Guarda-Territorial de dimensões bem maiores do que as atuais, com elevados ônus para o orçamento da União.

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigos 1º, 2º e 3º, do TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Suprima-se do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização:

- os artigos 1º, 2º e 3º das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proposição de anistia ampla geral e irrestrita, nos termos como está apresentada, denega um ato jurídico perfeito, aprovado e aprovado pelo próprio Congresso Nacional, que foi a Anistia concedida pela Emenda Constitucional Nº 26/85.

Compromete a origem do Poder Constituinte, atribuído ao Congresso Nacional, uma vez que desconsidera a Emenda Constitucional Nº 26/85, que convocou e instituiu a Assembléia Nacional Constituinte e concedeu anistia a todos os servidores públicos civis e militares.

Dispensa os pré-requisitos da carreira militar e despreza a experiência acumulada ao longo da vida militar, os quais são considerados essenciais à ascensão hierárquica e ao exercício das funções atribuídas aos diferentes postos e graduações militares.

Abre precedentes que podem provocar enorme onda de requerimentos e demandas judiciais de conseqüências incomensuráveis.

Configura uma flagrante injustiça, pelo tratamento privilegiado aos anistiados, em relação aos que permaneceram na ativa.

Implica em elevado ônus financeiro para a Nação.

EMENDA ES23515-0

1) AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON 2) PARTIDO: PMDB
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

EMENDA ES23517-6

1) AUTOR: Constituinte JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS 2) PARTIDO: PFL
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 192

O artigo 192, do Substitutivo, passa a ter a seguinte redação:

Art 192 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É desnecessária e redundante a restrição acrescida ao texto constitucional, em face da ressalva contida no próprio "... sob a autoridade suprema do Presidente da República".

Convem manter a destinação constitucional das FA consagrada desde a Independência do BRASIL.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I, do art. 55, do substitutivo (norma permanente), a seguinte redação:

" I - Motivação suficiente como condição de validade dos atos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A "ressalva" na disposição ensinaria prática de arbítrio; daí, a proposta de supressão.

EMENDA ES23518-4

1 DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4 DATA 21/9/82

5

6

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescer ao parágrafo único do art. 281 a expressão "a bolsas de estudo", para que seja redigido assim:

"Parágrafo Único - Os recursos públicos de que trata este artigo poderão, ainda, ser destinados a bolsas de estudo ou a entidades de ensino cuja criação tenha sido autorizada por lei, desde que atendam os requisitos dos itens I e II deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui o instrumento de que dispõem os Poderes Públicos para, sem aumento de despesas, atender àqueles que, por qualquer razão, não podem matricular-se na escola pública.

EMENDA ES23521-4

1 DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGA 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4 DATA 21/9/82

5

6

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir o seguinte artigo, no Capítulo III, do Título II, onde couber:

"Art. - Os Poderes Públicos proporcionarão gratuidade de educação pré-escolar e de ensino de qualquer nível aos que demonstrarem insuficiência de recursos, mesmo quando não matriculados em estabelecimentos não-estatais."

JUSTIFICAÇÃO

A educação do carente deve ser garantida pelo Estado desde o pré-escolar, mesmo quando, por qualquer motivo, não puder matricular-se em escola oficial.

EMENDA ES23519-2

1 DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4 DATA 21/9/82

5

6

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir o art. 278 (Caput) pelo seguinte:

Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didática, científica, administrativa e financeira, obedecendo os seguintes princípios:

JUSTIFICAÇÃO

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

EMENDA ES23522-2

1 DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGA 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4 DATA 21/9/82

5

6

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescer ao art. 274 o seguinte inciso V:

"V - Concessão de bolsas de estudo a estudantes que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

Quer pela inexistência de escola ou curso mantido pelo Poder Público, quer por sua impossibilidade de atendimento ou ainda em razão de opção e conveniência do aluno, nem sempre o Estado poderá atender a todos. A bolsa de estudos assegura o atendimento de quem tiver insuficiência de recursos.

EMENDA ES23520-6

1 DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGA 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4 DATA 21/9/82

5

6

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão:

"Respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções."

JUSTIFICAÇÃO

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

EMENDA ES23523-1

1 DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGA 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4 DATA 21/9/82

5

6

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redigir assim o art. 276:

"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Elas precisam zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

EMENDA ES23524-9AUTOR
DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGAPARTIDO
PMDBPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIODATA
21/9/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua o art. 278 do Substitutivo pelo seguinte:

"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

J U S T I F I C A Ç Ã O

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divorcio relativamente à realidade educacional brasileira.

organização da sociedade, agentes de complementação da ação do Estado como prestadores de serviços sociais e canais condutores das anseiedades e contribuições dos grupos.

No desenvolvimento de programas de recreação e lazer, do esporte amador e profissional, de eventos culturais - dirigidos não só aos associados como também abertos à comunidade, os clubes se constituem em núcleos viabilizadores dos direitos sociais, que se inserem entre aqueles fundamentais da pessoa humana. Instituições sem fins lucrativos e sem donos, os clubes, normalmente, não conseguem excedentes no desenvolvimento dessas atividades, para reinvestimento na sua própria estrutura de bens e serviços que presta às comunidades, pois são muitas as obrigações tributárias a que tem de responder, junto à União, os Estados e os Municípios, pois a legislação lhes dá um tratamento como se fossem empresas comerciais e industriais, ignorando a natureza e o caráter essencialmente social, às vezes até filantrópico, de serviço público dos clubes. Portanto, há de mais justo, que insentimamente, observados os requisitos da lei, de qualquer tributos, ao lado dos templos religiosos, dos partidos políticos, entidades sindicais de trabalhadores, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, como presençoso substitutivo da lavra do eminente Relator da Comissão de Sistematização.

EMENDA ES23525-7AUTOR
DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGAPARTIDO
PMDBPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIODATA
21/9/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescer ao art. 281, os seguintes parágrafos 1º e 2º, *de modo a atualizar o texto como se segue:*

§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza o repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino.

§ 2º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento estatal congêneres."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA ES23527-3AUTOR
DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGAPARTIDO
PMDBPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIODATA
21/9/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se *onde couber, no Capítulo IV do Título IX do Substitutivo do Relator, e no Capítulo II do Substitutivo, em substituição ao inciso XIII, com a seguinte redação:*

"A garantia do controle social das aplicações da tecnologia.

a) As organizações dos trabalhadores envolvidos terão garantia de participação nas decisões relativas a transformações tecnológicas no processo produtivo.

b) A política tecnológica tomará como princípio o aproveitamento não predatório, a preservação e a recuperação do meio-ambiente, bem como o respeito aos valores culturais da comunidade.

c) A implantação ou expansão de sistemas tecnológicos de impacto social e econômico, preservados os direitos das nações indígenas, devem ser objeto de consulta à sociedade, através de mecanismos que a lei definirá.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A necessidade da requalificação do parque produtivo para atender os desafios da política industrial e tecnológica passa pela participação dos cidadãos diretamente envolvidos.

O Desenvolvimento Tecnológico da Nação deve se processar objetivando a maximização dos benefícios sociais. Para tanto torna-se fundamental definir a participação da sociedade e dos cidadãos diretamente envolvidos no controle das implicações da introdução de tecnologia. Ressalta-se o objetivo da defesa do meio-ambiente e da vida como patrimônio *fundamental* da Nação.

EMENDA ES23526-5AUTOR
DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGAPARTIDO
PMDBPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIODATA
21/9/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 203, item II, do Substitutivo, a seguinte alínea:

e) patrimônio, tenda ou serviços dos clubes com mais de dez anos, que desenvolvam, regularmente programas esportivos, sociais e culturais, observados os requisitos da lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os clubes são, ao mesmo tempo, bens e meios socio-culturais, de promoção e difusão do desporto, da recreação e do lazer. Nascidos da dinâmica dos grupos sociais - ruas, bairros, cidades, regiões, categorias profissionais etc. - Os clubes cumprem importantíssimo e insubstituível função de aproximar e unir as pessoas em torno de elevados objetivos e desenvolver o espírito associativo, a capacidade de socialização, responsabilidade social e civil de seus associados, a participação comunitária, promovendo social e culturalmente os que eles aderem ou os que por ele são atingidos. Na verdade, os clubes são expressões naturais e necessárias do nível de

EMENDA ES23528-1AUTOR
BENEDITA DA SILVAPARTIDO
PTPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIODATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no Projeto de Constituição, na parte relativa a Disposições Transitórias, o seguinte dispositivo, *onde couber:*

"Art. - Após elaboração e execução de projeto de pesquisa, será institucionalizada, em 13 de maio de 1988, a historiografia que resgate e importância do papel das massas escravizadas na história do País".

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se, desde já, um ambicioso plano de pesquisas que entre outros fenômenos, explicita a importância das formas singulares de resistência servil - fugas, quilombos, rebeliões e insurreições servis etc. - na gênese, desenvolvimento e crise da escravidão no Brasil.

A Abolição, em seu tempo conjuntural, foi o resultado de verdadeira "insurreição incruenta" dos escravos que abandonavam maciçamente as fazendas ou reivindicavam com sucesso relações contratuais de trabalho, nos últimos meses da escravidão.

Tal movimento de massas, formentado e apoiado pelos abolicionistas, resultou numa irreversível desorganização da produção negreira. Dessarte, deve-se à massa escrava - e a ninguém mais - a destruição do regime negreiro em 1888.

A 13 de maio, a herdeira do trono imperial nada mais fez do que, sob o beneplácito das classes dominantes, assinar o atestado de óbito de uma instituição em adiantado estado de putrefação.

Foi, portanto, a rejeição do cativo ao trabalho e sua permanente oposição à escravidão que, impondo limites tendenciais ao desenvolvimento das forças produtivas materiais e exigindo altíssimos gestos de vigilância e coerção ao regime, entre outros fenômenos, de terminaram a dinâmica e a própria superação da produção escravista.

Portanto, foi o próprio escravo o agente histórico fundamental da superação da economia servil.

Salientar o caráter revolucionário da Abolição - em realidade, a única revolução social na história do Brasil - é resolver verdadeiro impasse do debate sobre nossa formação e resgatar momento essencial de suas lutas sociais.

O movimento abolicionista constituiu uma aliança que uniu políticos liberais-democráticos e democráticos-radicais a extratos populares, operários e escravos. Em seus momentos finais, constituiu amplo movimento de massas.

A Abolição destruiu o modo de produção escravista colonial que, por mais de 300 anos, ordenara privilegiadamente a sociedade nacional. Negar estas realidades devido às condições econômicas, passadas e atuais, da massa negra, é enfrentar a história com preconceitos simplistas e moralizadores.

É inegável que, com o 13 de maio, as classes trabalhadoras nacionais alcançaram, do ponto-de-vista de organicidade, uma unificação econômico-social, ou seja, a superação da distinção entre trabalhadores livres e trabalhadores escravizados, muito embora a grande maioria dos libertos fosse totalmente alijada do que dá conteúdo ao cidadão: propriedade, cultura, pleno emprego, assistência e o amparo da lei.

Essa transição - do escravismo ao pós-escravismo - que em breve alcançará seu I Centenário, deve resgatar o esforço titânico de muitos brasileiros para alcançar direitos elementares de cidadania. A história deve ser compreendida inclusive como um processo objetivo complexo e ascendente, onde as conquistas de ontem - inevitavelmente parciais e contraditórias - irão possibilitar as conquistas substanciais e mais efetivas de amanhã.

EMENDA ES23529-0

AUTOR: BENEDITA DA SILVA PARTIDO: PT
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

Artículo I, Dos Princípios Fundamentais
 Inclua-se, onde couber, no Projeto de Constituição, a disposição abaixo, que figurava como art. 68 do Substitutivo da Comissão de Ordem Social:
 "Art. - O Brasil não manterá relações diplomáticas nem firmará tratados, acordos ou pactos com países que adotem políticas oficiais de discriminação de cor, bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território".

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil participou, perdendo vários de seus filhos, na II Guerra Mundial, para livrar o mundo do regime totalitário do III Reich, cujo governo julgava-se no direito de mandar exterminar, com incríveis requintes de perversidade, outras raças, por considerar pura e superior a raça ariana a que pertencia. Destarte, exterminou seis milhões de judeus, entre outros atos de extrema perversidade.

Dessas cinzas, com a mesma legislação adotada pelo nacional-socialismo da Alemanha de Hitler e, cometendo os mesmos crimes contra a humanidade, surgiu o regime de "apartheid" do governo da África do Sul, ainda gozando de uma impunidade inconcebível e violando todas as regras internacionais de convivência pacífica entre os povos, pelas violências que comete.

Exibi, nesta Casa, uma foto de centenas e centenas de cadáveres de pessoas negras em vala comum, assassinadas pelo governo genocida da África do Sul, que não deixa qualquer dúvida sobre os requintes de perversidade e desumanidade de que são possuidores esses também pseudo-representantes de uma temida, cruel e desumana raça superior.

O atual art. 5º, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição diz que o Brasil fundamentará suas relações internacionais na intocabilidade dos direitos humanos.

Seria, portanto, um contrasenso deixar de acatar, a presente emenda, que visa a resguardar o Brasil de manter relações com países totalitários que violentam e desrespeitam os direitos humanos.

A disposição em apreço já foi objeto de extensos debates na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias" e na Comissão de Ordem Social, nas quais recebeu a indispensável acolhida.

Merece o indispensável apoio de todos os brasileiros, por ser o Brasil a segunda nação negra do universo.

EMENDA ES23530-3

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO BRITTO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DATA: 02 / 09 / 87

Suprima-se o inciso VI do artigo 255 do projeto de Constituição
JUSTIFICATIVA
 É matéria que deve ser tratada no âmbito da legislação ordinária. Além do mais, não se deve estabelecer critérios restritivos à movimentação de poupanças de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento. O que se deve fazer, porém no âmbito da legislação ordinária, é criar mecanismos de estímulo para o acúmulo de poupanças nas regiões menos desenvolvidas, através de incentivos à modernização e ampliação das atividades econômicas da região.

EMENDA ES23531-1

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO BRITTO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 02 / 9 / 87

Suprima-se a alínea "b" do item II do artigo 139 e o parágrafo 3º do artigo 178.
JUSTIFICATIVA
 Os dispositivos cuja supressão está sendo proposta atribuem aos tribunais de Justiça, no primeiro caso, e ao Minis

tério Público, no segundo, a iniciativa do processo legislativo referente a leis que poderão acarretar aumento de despesas.

Tendo em vista que ao Poder Executivo incumbe administrar os recursos públicos, é fundamental que a este Poder se atribua a iniciativa de todas as leis que possam afetar a execução orçamentária, sob pena de ser submetido ao Poder Legislativo matéria que importe em aumento de despesa sem previsão da fonte de receita correspondente, impossibilitando uma administração financeira sadia.

EMENDA ES23532-0

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO BRITTO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DATA: 02 / 9 / 87

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 255 do projeto de Constituição (substitutivo do relator)

V - a criação de fundo, mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda dispõe-se que a União não deve continuar assumindo a responsabilidade pelo ativo e passivo de instituições bancária ou financeira privada insolvente e, menos ainda, pelos danos ou prejuízos que aquelas causem a terceiros.

Ademais, as instituições financeiras federais oficiais são garantidas pelo acionista majoritário, o Governo Federal, não cabendo, portanto, sua contribuição e participação no referido fundo. Além disso, não há nenhuma razão de justiça obrigar alguém a contribuir para algo do qual não fará uso, como se coloca no caso das instituições financeiras oficiais federais.

EMENDA ES23533-8

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO BRITTO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02 / 9 / 87

Suprima-se o § 2º do art. 255 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator)

JUSTIFICATIVA

Esta matéria é própria de legislação ordinária. Não deve constar do texto constitucional. A definição da aplicação dos recursos relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, deverá ocorrer no momento próprio da elaboração do programa ou projeto, conforme suas características e peculiaridades

EMENDA ES23534-6

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO BRITTO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02 / 9 / 87

Dê-se a seguinte redação art. 219 do projeto de Constituição (Substitutivo do Relator):

Art. 219 - A União não se responsabilizará pelos depósitos ou pelas aplicações nas instituições financeiras, salvo se realizados naquelas controladas pela União.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa compatibilizar a nova redação do art. 219 com a também nova redação proposta para o inciso V do artigo 255, que exclui a obrigatoriedade das instituições financeiras oficiais federais participarem do fundo destinado a proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor. Destaca-se que não se enquadra em nenhum princípio de justiça a obrigatoriedade de as instituições financeiras oficiais federais contribuírem para um fundo, do qual não farão uso, em decorrência de suas características e natureza

EMENDA ES23535-4

AUTOR: ANTONIO BRITTO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

Suprima-se a alínea "c" do item II do § 8º, do art. 209

JUSTIFICATIVA

O dispositivo concede imunidade aos transportes urbanos de passageiros, nas áreas metropolitanas e microrregiões.

A matéria deve ser decidida pelos Estados. De fato, atualmente já é prática consagrada atribuir-se isenção aos transportes urbanos de passageiros de baixa renda. Ocorre que o dispositivo incluído no Substitutivo do Relator atribui imunidade ampla, atingindo formas eletistas de transportes (táxis, inclusive os especiais, transportes de escolares, ônibus tipo "executivo", etc).

Cabe a cada Estado, com a aprovação das suas respectivas Assembleias Legislativas eleitas, decidir sobre a conveniência das concessões de benefícios fiscais, assegurados sempre critérios sociais.

EMENDA ES23536-2

AUTOR: ANTONIO BRITTO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

Suprima-se o item III do Artigo 210.

JUSTIFICATIVA

A criação de um novo tributo indireto, incidente sobre as despesas dos consumidores, acarretará os seguintes problemas principais:

- 1 - Aumento na progressividade do modelo, eis que os impostos indiretos não conseguem adequadamente avaliar as condições contributivas de que efetivamente sofre o ônus da tributação.
- 2 - Aumento na carga tributária, incidindo exatamente sobre os setores de primeira necessidade, com efeitos inflacionários, inclusive.

3 - Propiciará a concentração de recursos fiscais nos municípios de médio e grande porte, pois estes é que terão condições de, efetivamente, instituir, cobrar e fiscalizar o novo imposto. Permanecem em dificuldades os municípios de pequeno porte (a maior parte do total) e outros, tais como as chamadas "cidades-dormitórios".

4 - Implicará maiores obrigações burocráticas para os contribuintes.

5 - Teremos dois impostos (ICMS e IVV) incidindo sobre os mesmos fatos geradores, os mesmos contribuintes e onerando os mesmos / consumidores.

EMENDA ES23537-1

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 201:

"Art. 201 - As contribuições sociais, as de intervenção no domínio econômico e as de interesse de categorias profissionais, cuja criação seja autorizada por esta Constituição, ficarão sujeitas às garantias estabelecidas nos itens I e III do artigo 202, e não serão cumulativas".

JUSTIFICATIVA

A medida proposta busca a realização da justiça fiscal. De fato, as contribuições sociais cumulativas ou "em cascata" prejudicam os pequenos empresários que não podem, logicamente, verticalizar suas operações. Do contrário, beneficiam as grandes empresas, que reduzem várias etapas do processo produtivo a uma só operação.

EMENDA ES23538-9

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se a parte final do parágrafo 2º do artigo 220, onde consta:

"... e aprovará as alterações na legislação tributária, indispensáveis para obtenção das receitas públicas".

JUSTIFICATIVA

A parte final acima, se aprovada, representará retrocesso em termos de legislação tributária, pois implicará a necessidade de as leis que criem ou aumentem impostos estarem ratificadas na lei de diretrizes orçamentárias.

Regra semelhante vigorou há anos, tendo sido substituída com reais vantagens para administradores públicos e contribuintes, pelos critérios da anterioridade e da anualidade, já consagrados no artigo 202 do Substitutivo.

EMENDA ES23539-7

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se nova redação ao artigo 223:

"Art. 223 - O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara Federal, ao Senado da República e ao Tribunal de Contas da União será entregue mensalmente até o décimo dia de cada mês,

em quotas, representando a parte duodecimal da respectiva despesa corrente total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais. Os valores correspondentes às despesas de capital serão entregues conforme preverem os respectivos projetos."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cuja alteração está sendo sugerida estabelece regra sobre a entrega pelo Poder Executivo de recursos atribuídos no Orçamento a outros Poderes ou a certas funções estatais.

Trata-se de norma sem precedente nas histórias constitucionais. Além de se tratar de matéria que pode perfeitamente ser veiculada por legislação infraconstitucional ou ordinária, não existe qualquer razão para a entrega trimestral e antecipada dos recursos, quando o fluxo das despesas dos Poderes do Estado é mensal, como mensal é o ritmo de entrada dos recursos públicos nas três esferas de Governo.

EMENDA ES23540-1

AUTOR: ANTÔNIO BRITTO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se nova redação às alíneas "a" e "d" do inciso II do Art. 203, bem como aos parágrafos deste.

"a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, inclusive suas fundações e autarquias;"

"d) livros didáticos, periódicos de caráter cultural e jornais, bem como o papel destinado a sua impressão."

"§ 1º - As vedações dispostas neste artigo compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais da entidade"

"§ 2º - O disposto na alínea "a" do item II e no parágrafo anterior deste artigo não compreende o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, nem exonerada o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel."

JUSTIFICATIVA

A vinculação da imunidade ao conteúdo dos livros e periódicos parece por demais óbvia e já havia sido evidenciada em relatório anterior tratando do sistema tributário. A amplitude atualmente existente permite que livros sem nenhum valor cultural, pedagógicos, inclusive, tenham benefícios fiscais não dispensados aos gêneros de primeira necessidade, por exemplo. A se manter tal situação, mesmo que a título de não cercear a livre manifestação de opinião, estaremos cometendo enorme injustiça social, pois de que adianta manter sem tributação livros e revistas importadas ou pornográficas, enquanto a maior parcela da população padece de fome, falta de habitação, saneamento e educação? Também há que se considerar que, dada a injusta distribuição de renda no Brasil, sabemos que os consumidores de livros e revistas são, justamente, as classes mais privilegiadas, pois para os pobres a sobrevivência é prioridade maior.

As demais modificações visam a limitar os efeitos da imunidade às atividades essenciais dos beneficiados, de modo a evitar que surjam acentuadas distorções na economia. A iniciativa privada deve ser apoiada e estimulada, e a criação de incentivos sem os devidos cuidados poderão ocasionar repercussões indesejáveis e em desacordo com o espírito que motivou a inclusão dos dispositivos.

EMENDA ES23541-9

AUTOR: ANTONIO BRITTO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Inclua-se, no Art. 209 e onde couber, o seguinte parágrafo:

"§ - O imposto de que trata o item III não compreende o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado a industrialização ou comercialização, configure hipótese de incidência dos dois impostos."

JUSTIFICATIVA

Reintegra-se ao texto Constitucional o dispositivo suprimido pelo primeiro substitutivo do relator da Comissão de Sistematização, de forma aperfeiçoada.

De fato, a redação que originariamente constava no projeto de Constituição permitiria a prática, já a nível constitucional, de evasão tributária. Assim, em operações realizadas por fabricantes diretamente a consumidor final, o ICMS seria parcial e colocaria o comerciante devidamente estabelecido em desvantagens em relação a revendedores não inscritos.

De outra parte, limitando-se a exclusão do IPI da base de cálculo de ICMS às operações que destinem mercadorias a industrialização ou a comercialização, permitir-se-á uma perfeita equalização da carga fiscal do imposto, a nível do consumidor final, cobrindo distorções nas práticas comerciais.

É absolutamente indispensável a inclusão do parágrafo acima, pois consagra regra hoje vigente relativamente ao ICM e que possui inegáveis efeitos redistributivos em favor dos Estados menos industrializados. A omissão da regra poderá trazer enormes prejuízos e estará em desacordo com todo o espírito social e de justiça que embasa o processo Constituinte.

Cabe, ainda, destacar que a matéria foi objeto de análise por parte dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que, reunidos em Canela nos dias 7 e 8 de agosto de 1987, concluíram acerca da importância da emenda ora apresentada, cuja aprovação foi unânime.

EMENDA ES23542-7

AUTOR: Deputado Antônio Britto PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário DATA: 02/09/87

Dê-se nova redação à alínea "b", do item II, do parágrafo 8º, do artigo 209:

"b) sobre operações que destinem a outro Estado petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos derivados, álcool combustível e energia elétrica".

JUSTIFICATIVA

Pelos mesmos motivos que os demais combustíveis devem ser tributados nas operações interestaduais, também o álcool combustível deve ter esse tratamento.

EMENDA ES23543-5

AUTOR: Constituinte ATILA LIRA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Emenda ao Substitutivo do Relator

Suprima-se o § 3º do artigo 293

JUSTIFICACAO

Nada justifica a criação de mais um órgão - Conselho Nacional de Comunicação - para cuidar de concessões de rádio e TV. Já existe o Ministério das Comunicações com órgão técnico - Denel - incumbido de analisar propostas em concorrências públicas promovidas pelo próprio Ministério das Comunicações. O Denel tem também a função de fiscalizar a execução dos serviços de radiodifusão de imagem e som com absoluto rigor e isenção.

No substitutivo já está previsto que o Poder Legislativo haverá de referendar a concessão. Por que então esse Conselho? É pretender-se burocratizar ainda mais o que já se faz com extremo rigor burocrático.

Chega de tanto órgão paralelo e superposto. No Brasil, tudo é sufocado pela burocracia excessiva e desgastante.

EMENDA ES23544-3

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 01/09/87

Emenda ao Substitutivo do Relator

Substitua-se no artigo 122 a expressão "às correntes partidárias" por "aos partidos"

JUSTIFICACAO

A expressão "correntes partidárias" parece-nos inadequada, além de dar margem a interpretações variadas. Partido é o nome correto, jurídica e institucionalmente.

EMENDA ES23545-1

AUTOR: Constituinte JESUS TAJRA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

Emenda ao Substitutivo do Relator

Inclua-se nas Disposições Transitórias, ^{Art. 1º} seguinte artigo: *Art. 1º*

Art. Aqueles que estiverem em débito com a Previdência Social, poderão efetuar sua liquidação sem correção monetária, juros e multa no prazo de sessenta dias, a contar da promulgação desta Constituição, incluindo-se os que já estiverem em fase de cobrança judicial.

JUSTIFICAÇÃO

A anistia sugerida tem a vantagem de oferecer à Previdência Social a oportunidade de receber, em curto prazo, a vultosa dívida que tem junto aos seus contribuintes. Por outro lado, estes teriam condições mais razoáveis de liquidar suas obrigações, sem se sujeitarem aos vexames de devedores.

EMENDA ES23546-0

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	PL / MG
PLENÁRIO	DATA
	09/09/87

7

EMENDA AO CAPÍTULO II, TÍTULO IX - DA SEGURIDADE SOCIAL.

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo e parágrafos:

Art. - O seguro desemprego será financiado por contribuições específicas das empresas, dos empregados e da União.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo serão aplicados em investimento a cargo de instituição financeira governamental com critérios de remuneração e outras condições definidas por lei.

§ 2º - A contribuição das empresas incluirá critérios, a definir em lei, que penalizem aquelas de maior rotatividade de mão-de-obra.

Acrescente-se, ainda, nas "Disposições Transitórias" o seguinte artigo:

Art - As contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP passam a integrar o orçamento da seguridade social com o objetivo específico de custear o seguro de emprego.

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização incorpora o seguro desemprego como direito do trabalhador sem, entretanto, garantir-lhe recursos capazes de ampliar o precário atendimento que hoje é prestado aos desempregados.

Os dois artigos que ora se propõe acrescentar ao projeto suprem tal lacuna, conforme sugestão partida do grupo de trabalho que elaborou estudos para a reforma tributária, no que concerne a transformação do PIS/PASEP.

Sugere-se ainda que a legislação penalize as empresas que incorram em excessiva rotatividade de mão-de-obra, de modo a reprimir as demissões e, ao mesmo tempo, reforçar a receita do seguro desemprego.

EMENDA ES23547-8

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	PL / MG
PLENÁRIO	DATA
	09/09/87

7

O inciso X, do artigo 7º, passa a ter a seguinte redação:

X - salário-família aos dependentes dos trabalhadores de baixa renda, nos termos da lei, com valor mínimo, por filho, de 10% do salário-mínimo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a assegurar que o salário-família venha a assegurar efetiva transferência de renda para os trabalhadores de baixa renda, de modo a auxiliá-los na manutenção de seus filhos. Desta forma, o benefício é aumentado do valor de 5% do salário-mínimo para, no mínimo, 10%. Adicionalmente restringe-se o pagamento às famílias de baixa renda para assegurar o seu caráter redistributivo.

EMENDA ES23548-6

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	PL / MG
PLENÁRIO	DATA
	09/09/87

7

O inciso XI, do artigo 7º, passa a ter a seguinte redação:

XI - duração de trabalho semanal não superior a quarenta horas;

JUSTIFICATIVA

Tal como consta do Substitutivo do Relator, o dispositivo que se propõe alterar representa retrocesso inaceitável em relação ao projeto anterior, e mesmo em relação à situação atual.

A semana de trabalho de 40 horas já é conquista de segmentos significativos dos trabalhadores brasileiros e reivindicação justa dos demais trabalhadores, exatamente daqueles menos remunerados e em ocupações mais penosas.

Além de ser medida que aproximará a jornada do trabalhador brasileiro ao de várias nações, que há muito asseguraram e até ultrapassaram tal direito, a semana de 40 horas forçará a abertura de novas vagas no mercado de trabalho.

EMENDA ES23549-4

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO	PL / MG
PLENÁRIO	DATA
	09/09/87

7

Dê-se ao artigo 7º, inciso XVI, a seguinte redação:

XVI - licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, por período não inferior a 120 dias.

JUSTIFICATIVA

A reinclusão deste artigo na forma do Anteprojeto da Constituição é de mais alta relevância social e econômica.

É um direito da mulher, mas, sobretudo, um direito da criança.

A maior permanência da mãe junto ao filho nos primeiros meses - garantia da amamentação - é um fator de promoção de

saúde e medida preventiva de maior eficácia. Evita muitos gastos com ações curativas, notadamente mais onerosas ao Estado e à Nação do que o salário maternidade.

EMENDA ES23550-8

2	AUTOR Constituinte CHAGAS DUARTE	3	PARTIDO PFL
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	5	DATA 02/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a redação seguinte ao artigo 2º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 2º A República Federativa do Brasil, constituída sob o regime representativo pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, tem como fundamentos a soberania, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade das pessoas e o pluralismo político."

JUSTIFICAÇÃO

Desde a Constituição de 1934, o Distrito Federal e os Territórios, ao lado dos Estados, constituem, por sua indissolúvel união, a Nação Brasileira (1934), o Estado Federal (1937), a União (1946) e a República Federativa do Brasil (1967), de acordo com os seguintes dispositivos:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (de 15 de julho de 1934):

Art. 1º A Nação brasileira, constituída pela união perpétua e indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios em Estados Unidos do Brasil, mantém como forma de Governo, sob o regime representativo, a República Federativa proclamada em 15 de novembro de 1889."

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (de 10 de novembro de 1937):

"Art. 3º O Brasil é um Estado Federal, constituído pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. É mantida a sua atual divisão política e territorial."

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (de 18 de setembro de 1946):

"Art. 1º Os Estados Unidos do Brasil mantêm, sob o regime representativo, a Federação e a República.

Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido.

§ 1º A União compreende, além dos Estados, o Distrito Federal e os Territórios."

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL (de 24 de janeiro de 1967):

"Art. 1º O Brasil é uma República Federativa, constituída sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios."

Tanto o Projeto como o Substitutivo do Relator inovaram na matéria, tratando-a em dois dispositivos, a saber:

"Art. 2º A República Federativa do Brasil constituída sob regime representativo pela união indissolúvel dos Estados, tem como fundamentos a soberania, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade das pessoas e o pluralismo político."

"Art. 28 A República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados e o Distrito Federal, todos autônomos em sua respectiva esfera de competência."

O art. 2º, ora emendado, como está no Substitutivo do Relator, não contempla todas as unidades que compõem a Federação. Excluiu, inusitadamente, em primeiro lugar, o Distrito Federal, que, a par de ser uma unidade federada sui generis, teve a sua autonomia política decretada por força da Emenda Constitucional nº 26, estabelecendo sua representação no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Excluiu, também, não menos inusitadamente, os Territórios, sob o argumento de que integram a própria União, não constituindo, por isso, unidade federada, tratando-os, nos termos do Decreto-lei nº 411, como se fossem autarquias.

Isto caracteriza um equívoco lamentável, uma vez que estas unidades federadas, os Territórios, constituídos de maneira anômala, são, em realidade, integrantes da Federação como unidade e não como autarquia, como alguns doutos costumam sustentar.

É que, se fossem autarquias, estes Territórios, apesar de denominados federais, não estariam subdivididos em municípios, seus eleitores não elegeriam os seus prefeitos e suas Câmaras de Vereadores.

Vê-se, com efeito, que se trata de unidade federada singular, com relativa autonomia política, com representação na Câmara Federal, e que, por isso, não pode ser excluída da comunhão que enseja a existência da União.

Com efeito, em linhas gerais, é absurdo dizer-se que os Territórios não integram a República Federativa do Brasil como unidades federadas autônomas só porque o Governador é nomeado pelo Presidente da República. Este argumento não é válido, por que o Distrito Federal tem Governador nomeado pelo Poder Central e integra a República Federativa do Brasil.

Pelo art. 2º do Substitutivo, o Distrito Federal e os Territórios ficariam excluídos da República Federativa do Brasil, pois não fazem parte de qualquer dos Estados que a constituem.

EMENDA ES23551-6

2	AUTOR Constituinte CHAGAS DUARTE	3	PARTIDO PFL
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	5	DATA 02/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 28, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 28 A República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, todos autônomos em sua respectiva esfera de competência.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios poderão ter símbolos próprios."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa compatibilizar o texto do Substitutivo com Emenda apresentada no sentido de incluir os Territórios como integrantes da República Federativa do Brasil, embora a sua autonomia política seja parcial.

Veja-se, a propósito, a alteração que propusemos em Emenda anterior, ao art. 2º do Substitutivo.

EMENDA ES23552-4

2	AUTOR Constituinte CHAGAS DUARTE	3	PARTIDO PFL
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	5	DATA 02/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição o § 2º do art. 28, renumerando-se os demais parágrafos.

(§2º Os Territórios Federais integram a União.)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda é decorrente de Emendas anteriores, através das quais propusemos nova redação para os artigos 2º e 28 do Substitutivo, com o intuito de deixar claro que os Territórios Federais, assim como o Distrito Federal, integram a união indissolúvel que constitui a República Federativa do Brasil, apesar de gozarem de autonomia relativa.

EMENDA ES23553-2AUTOR
Constituinte CHAGAS DUARTE

PLENÁRIO

DATA
02/09/84

Dê-se ao caput do art. 29 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 29 À União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios é vedado.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa, como outras que apresentamos, re colocar na sua devida posição, ante o texto constitucional em elaboração, a figura do Território como integrante da união indissolúvel que constitui a República Federativa do Brasil.

EMENDA ES23554-1AUTOR
Constituinte CHAGAS DUARTE

PLENÁRIO

PARTIDO
PFLDATA
2/9/87

Dê-se ao § 3º, art. 74, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 74

§ 1º

§ 2º

§ 3º Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território e legerá cinco Deputados."

JUSTIFICAÇÃO

O número de Deputados fixado para representação política dos Territórios - quatro - tem causado extremas dificuldades no sentido de propiciar bloco majoritário nas bancadas territoriais.

Ao lado disto, com o aumento da maior bancada de Deputados para oitenta representantes, nada mais coerente do que acrescer à representação política de cada Território mais um Deputado.

EMENDA ES23555-9AUTOR
Constituinte CHAGAS DUARTE

PLENÁRIO

PARTIDO
PFLDATA
2/9/87

Dê-se ao § 1º, letra b, do art. 150, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 150

§ 1º

a)

b) um terço, em partes iguais, entre os Advogados e Membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, estes alternadamente, indicados na forma do artigo 136."

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente Emenda propiciar que os Membros do Ministério Público dos Territórios, porque também são brasileiros, e a lei, e muito mais a Constituição, não deve discriminá-los, possam ter acesso à judicatura federal através dos seus Tribunais Superiores, como de resto está assegurado aos Membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal.

EMENDA ES23556-7AUTOR
Constituinte CHAGAS DUARTE

PLENÁRIO

PARTIDO
PFLDATA
02/09/84

Dê-se ao art. 48 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 48 Os Territórios se organizam e se regem por Lei Complementar, que disporá sobre sua autonomia política, legislativa, judiciária, administrativa e financeira.

§ 1º Incluem-se entre os bens dos Territórios:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes;

II - as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Territórios e seus Municípios;

III - as ilhas fluviais e lacustres;

IV - as áreas de Faixa de Fronteira e as terras devolutas não compreendidas dentre as da União; e

V - as terras que constituíram os extintos aldeamentos indígenas.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição, colocado nos termos em que está redigido o Substitutivo do Relator, relativamente aos Territórios, representa lamentável retrocesso em relação ao que entrou em vigor na Constituição atual a Emenda nº 16, de 1980.

Os Territórios, em verdade, apesar da relativa autonomia política, vêm tendo, ao longo dos anos, o tratamento de unidade federada, sem o que estaria extremamente prejudicado o exercício da cidadania de todos aqueles que neles habitam.

O acolhimento desta Emenda representa, pelo menos, a manutenção dos Territórios na situação em que se encontram na atual Carta Constitucional.

EMENDA ES23557-5AUTOR
Constituinte CHAGAS DUARTE

PLENÁRIO

PARTIDO
PFLDATA
2/9/87

EMENDA ADITIVA

Emenda aditiva ao artigo 213 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização e, por consequência, ao artigo 22 das Disposições Transitórias.

"Art. 213 - A União entregará:

I -

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

b)

c)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento para os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os Estados e os Territórios entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do item II deste artigo, observados os critérios estabelecidos nos itens I e II do § 2º do artigo 212."

"Art. 22 (Das Disposições Transitórias)

§ 1º

I -

II - as normas relativas ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e ao Fundo de Par-

participação dos Municípios, que observarão as seguintes determinações:

- a)
- b) o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios será elevado de um ponto percentual no exercício financeiro de 1989 e, a partir de 1990, inclusive, à razão de meio ponto percentual, até 1992, inclusive, atingindo o percentual estabelecido na alínea "a" do item I do artigo 213, em 1993;
- c)
- § 2º
- § 3º

JUSTIFICAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 1976, por força da Emenda Constitucional nº 5, de 28 de junho de 1975, os Territórios Federais passaram a ser contemplados com os recursos destinados ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

É inegável que a justa e oportuna providência muito contribuiu para o desenvolvimento econômico e social dos Territórios Federais, cujas administrações passaram a contar com uma fonte segura de recursos, independentemente dos repasses diretos da União. Um deles, Rondônia, já foi transformado em Estado; outros dois, Roraima e Amapá, estão em condições de seguir o mesmo caminho, tanto que o Substitutivo determina a realização de consulta popular, nas próximas eleições, para a criação dos Estados de Roraima e Amapá, entre outros.

Não encontramos razões para excluir os Territórios do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, pois têm administração própria, representação política e Municípios, com Prefeitos e Vereadores eleitos pelo povo, e fazem parte de regiões que mais necessitam de recursos para desenvolver-se e manter a integridade do território nacional.

Da mesma forma, os Territórios devem ter direito aos dez por cento do produto da arrecadação do IPI, destinados aos Estados, de acordo com o item II do art. 213, sob pena de seus Municípios ficarem prejudicados em relação aos demais, que recebem vinte e cinco por cento dessa participação.

Para ter direito às transferências que preconizamos com esta Emenda, os Territórios não precisam, necessariamente, ser definidos como unidades da Federação, embora pretendamos ver restabelecida a redação do art. 1º da atual Constituição, que assim os considera, e que foi inexplicavelmente modificada no art. 2º do Substitutivo, que os excluiu, assim como ao Distrito Federal da união indissolúvel que, sob o regime representativo, constitui a República Federativa do Brasil.

Evidentemente, o Substitutivo estabelece grande confusão, quando dispõe sobre a República Federativa do Brasil.

No art. 2º, dispõe que:

"A República Federativa do Brasil constitui-se sob regime representativo pela união indissolúvel dos Estados, tem....."

Ao tratar da Organização Político-Administrativa, porém, estabelece, no art. 28:

"A República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados e o Distrito Federal, todos autônomos em sua respectiva esfera de competência.

- § 1º - Brasília é a Capital Federal;
- § 2º - Os Territórios integram a União."

Ora, o que é a União (com inicial maiúscula)?

Não seria a união indissolúvel dos Estados que constitui a República Federativa do Brasil, erigida em figura jurídica, política e administrativa? A União, pois, não está compreendida na República Federativa, é sua própria constituição. Por isso, o Distrito Federal, para estar compreendido na República Federativa do Brasil (art. 28, caput) e os Territórios, para integrarem a União (§ 2º do art. 28), devem, necessariamente, fazer parte da união indissolúvel que constitui a República Federativa do Brasil. como dispõe, aliás, o art. 1º da atual Carta Magna.

"Art. 1º O Brasil é uma República Federativa, constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios."

Portanto, a exclusão dos Territórios, tanto da definição da República Federativa do Brasil, como do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, constitui inaceitável retrocesso, que inviabilizará o fortalecimento político, financeiro e administrativo dos Territórios Federais,

O assunto, por sua importância e implicações, merece cuidadoso exame por parte da Comissão de Sistematização, a fim de que o Plenário não seja induzido a imperdoável equívoco.

EMENDA ES23558-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DEPUTADO MIRO TEIXEIRA	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PLENÁRIO	4	09/09/87

7

AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, *onde couber:*
Ficá declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas até 31 de dezembro de 1986 pelas comunidades faveladas, devendo o Estado emitir os títulos definitivos, no prazo de 12 meses.

JUSTIFICAÇÃO

A propriedade da terra tem sido o tema central de inúmeras discussões durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Dos índios aos sem terra, todos têm sido alvo de atenções justas e oportunas.

Parece-me correto, também, que se resolva de uma vez por todas o problema vivido pelos favelados nos grandes centros urbanos. A situação das grandes favelas é irreversível e o problema da posse e da propriedade da terra tem sido tratado de forma demagógica, produzindo tensões que se manifestam de forma violenta, não raro.

A favela faz parte das cidades. É errado dar-se tratamento diferenciado às favelas. E para que se comece a resolver de uma vez por todas as distorções produzidas pela insegurança dos favelados, e conseqüentemente, das grandes cidades, temos que resolver desde logo, e de forma cirúrgica, a questão da propriedade das terras ocupadas há décadas por favelas que não serão removidas e que acabam sem poder receber os investimentos adequados do poder público.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1987.

EMENDA ES23559-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	2	PDC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

7

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

INTRODUZA-SE, ONDE COUBER, NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, *onde couber:*

"Art. 64. Às aposentadorias já concedidas aos trabalhadores rurais serão aplicáveis as normas do item II do parágrafo 1º do art. 258 e as aposentadorias de trabalhadores urbanos na mesma situação serão igualmente revistas para se adaptarem às regras do artigo 265."

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que se procura fazer justiça aos trabalhadores que vão se aposentar a partir da promulgação da nova Carta Magna, não seria honesto esquecermos os que, já aposentados, foram e continuam sendo injustiçados por uma legislação desumana e absurda.

EMENDA ES23560-5

1	AUTOR Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	2	PARTIDO PDC
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.	
INTRODUZA-SE, ONDE COUBER, NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.	
"Art. Dentro de um ano, o Poder Executivo promoverá a transferência do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) para o Ministério da Saúde, com todo o seu pessoal, acervo e recursos orçamentários."	
JUSTIFICAÇÃO	
A racionalização das atividades do setor de saúde é por demais desejada, pelo que não pode o INAMPS permanecer em outro Ministério que não o da Saúde.	

EMENDA ES23561-3

1	AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO PEROSA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA	
Acrescente-se, nas disposições transitórias, onde couber, ao presente artigo, ao parecer do relator.	
"Artigo - fica assegurado aos substitutos de serventias, de notários e de registradores, na vacância, o direito de acesso a título de legalmente investidos na função na data da instalação dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte"	
JUSTIFICATIVA	
A adoção do dispositivo sugerido é imperiosa por uma questão de equidade e isonomia. Com efeito, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 22/82, o artigo 208 da Constituição Federal veio fazer justiça a milhares de servidores que, exercendo suas atividades concomitantemente com os seus titulares, vinham de ser frequentemente relegados por injunções políticas. Referido dispositivo, tardio no nosso direito, nada mais fez, ainda que de maneira restritiva, repetir o que há muito ocorre nas legislações de países de melhor desenvolvimento jurídico nesta matéria. Confirmam-se, a esmo, as legislações notoriais argentinas e francesas, por exemplo. Isto posto, tendo em vista o caráter restritivo do disposto no citado artigo 208, vimos propor a presente emenda para que se faça justiça a milhares de outros funcionários que, como é sabido, ingressam no serviço mediante concurso público e tem, portanto, como já tiveram tantos outros, direitos ao acesso na carreira (direito este já consumado, adquirido).	

EMENDA ES23562-1

1	AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO PEROSA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA-	
DISPOSITIVO ADITADO: Art. 146	
D § 1º, do Artigo 146, passa a ter a seguinte redação:	

"§ 1º - Lei complementar regulamentará o acesso, as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores e seus prepostos, por erros ou excessos cometidos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Judiciário".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acompanhar a abrangência que se quer dar ao dispositivo, no seu todo.

Assim, é imperativo que se preveja o acesso nas atividades notarial e registral.

EMENDA ES23563-0

1	AUTOR Constituinte ANTONIO FERREIRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
Suprima-se o § 5º do artigo 149	
JUSTIFICAÇÃO	
Quando a maioria do povo brasileiro propugna pelo fortalecimento das prerrogativas congressuais, parece-me inadmissível dispor que o STF declare "a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo", com essa decisão determinando a perda de sua eficácia.	
Impõe-se a supressão do dispositivo, para que prevaleça, em toda a plenitude, a norma contida no inciso X do artigo 83, reservando esse poder ao Senado da República.	

EMENDA ES23564-8

1	AUTOR Constituinte ANTONIO FERREIRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
Suprima-se do inciso II, parte final, do artigo 77, a expressão "importando a ausência sem consentimento em perda do cargo."	
JUSTIFICAÇÃO	
A expressão que se pretende suprimir com certeza não faz parte do enunciado do inciso II.	
Obviamente, deve integrar a parte final do inciso seguinte, que prevê a autorização prévia para o Presidente da República se ausentar do País, sem a qual sujeita-se à pena de perda do cargo.	

EMENDA ES23565-6

1	AUTOR Constituinte ANTONIO FERREIRA	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
Ao artigo 64 inclua-se o seguinte parágrafo:	
" § 3º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo, de magistério e de cargo ou emprego em comissão."	

JUSTIFICACÃO

Trata-se de disposição constante do Projeto, inadvertidamente expungida do Substitutivo.

Não se admitir sua reinclusão no texto constitucional equivale a estabelecer odiosa discriminação entre brasileiros, prevalecendo a sentença de que apenas os aposentados não podem ter acesso a cargos eletivos, de magistério e em comissão.

EMENDA ES23566-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte ANTONIO FERREIRA		PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA
			07 / 9 / 87

Suprima-se o parágrafo único do artigo 31 das Disposições Transitórias.

JUSTIFICACÃO

A desnecessidade do dispositivo está comprovada pelo fato de que não há a apontada acumulação de "dois cargos ou empregos privativos de médico", tendo em vista que o inciso IV, do artigo 64, a excepciona.

Sendo, portanto, constitucionalmente admitido o exercício de dois desses cargos, não há que se falar em garantir o direito adquirido do médico a essa mesma acumulação.

EMENDA ES23567-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte ANTONIO FERREIRA		PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA
			07 / 9 / 87

O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos itens IV, V, VII, XIII, XV, XX e XXIV do artigo anterior, bem como a integração à previdência social e aviso prévio de despedida, ou equivalente em dinheiro."

JUSTIFICACÃO

Trata-se de estender aos trabalhadores domésticos o seguro contra acidentes do trabalho que contempla, na forma do inciso XXIV do artigo 7º, as demais categorias de empregados.

Certamente a empregada doméstica está também sujeita aos riscos de acidente do trabalho - inclusive quando ocorrido nos trajetos casa-trabalho, trabalho-casa -, não se justificando, portanto, que seja marginalizada da cobertura de seguro que atende aos outros trabalhadores.

EMENDA ES23568-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Deputado PAULO ZARZUR		PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
			02 / 09 / 87

EMENDA

Acrescentem-se ao art. 209, § 8º, inciso II, as letras d e e, com a seguinte redação:

- d) Sobre os serviços de embarque e desembarque de mercadorias em terminais marítimos e fluviais de uso privativo, bem como os serviços de transporte transoceânico e de cabotagem que tenham como ponto de origem ou de destino esses terminais;
- e) Sobre os serviços de transporte prestados através de ferrovias de uso preponderantemente privativo.

JUSTIFICACÃO

A emenda proposta visa a preservar os serviços portuários e os transportes ferroviário e marítimo da não incidência do ICMS, de competência dos Estados, como forma de incentivar a implantação de terminais privativos e de linhas ferroviárias destinados ao escoamento de cargas da própria empresa que investir nesse sistema integrado de produção sem valer-se de recursos públicos para tanto. Ademais, os serviços portuários e os transportes ferroviário e marítimo constituem serviços públicos federais, competindo à União, nos termos da alínea (e) do inciso XI do art. 31 do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição, explorará-os diretamente ou indiretamente, mediante concessão ou permissão, tal como hoje ocorre.

Em tais condições, é certo que os concessionários e permissionários dos serviços portuários e de transportes ferroviário e marítimo, constituem meras instrumentalidades da União, longa manus por ela utilizada para exercer uma atribuição de sua competência exclusiva.

A exclusividade conferida à União para explorar os serviços em causa deve-se ao seu importante papel tanto para a segurança nacional, quanto para o desenvolvimento social e econômico do País. Seria ilógico, portanto, submeter à incidência do imposto de competência dos Estados, atividades tão significativas e que não dependem, para os respectivos licenciamento, fiscalização e controle, da ingerência de qualquer Órgão Estadual.

EMENDA ES23569-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Deputado CARLOS SANT'ANNA		PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA
			02 / 09 / 87

Acrescente-se os § 3º e 4º do art. 231 do Substitutivo, nos termos abaixo:

§ 3º - A totalidade das participações a que se referem o parágrafo anterior e o § 2º do artigo 30, não excederá ao quinto do imposto cobrado na saída da substância mineral da mina.

§ 4º - Os adquirentes de substâncias minerais, contribuintes do imposto de que trata o item III do artigo 209, pagarão abater do montante devido o valor da participação prevista no § 2º do artigo 30.

JUSTIFICACÃO

Entende-se necessária a fixação de critérios limitativos da participação prevista no § 2º do artigo 30 para não comprometer-se o desenvolvimento das atividades do setor mineral, cujos investimentos sabidamente demandam a aplicação de vultosos recursos. O estabelecimento do limite proposto resguardará a estabilidade e a segurança jurídicas imprescindíveis à operação desse importante setor da economia nacional. A participação prevista no artigo 30, § 2º, do Substitutivo, sendo uma obrigação compulsória, em dinheiro e regulamentada em lei, enquadra-se perfeitamente no conceito de tributo e estaria a incidir sobre o mesmo fato gerador do imposto cobrado pela exploração das substâncias minerais.

Objetivando harmonizar a cobrança das participações com os demais dispositivos que conferem tratamento tributário especial aos minerais, com vistas a não onerar em demasia estas mercados, propõe-se a introdução de regra que, tendo presente o conjunto de ônus da mineração, permita a compensação das participações pagas aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios no imposto sobre circulação de mercadorias devido nas etapas posteriores, de forma semelhante à regra atual de compensação do IUM prevista no § 2º do artigo 26 da EC 1/69.

EMENDA ES23570-2

2	AUTOR Deputado CARLOS SANT'ANNA	1	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	4	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se inciso III ao parágrafo 8º do artigo 209.

"Art. 209.
§ 8º

.....
III - excluirá a incidência de qualquer outro tributo sobre as operações de extração, circulação, distribuição, consumo ou exportação de minerais do País.

JUSTIFICACÃO

A proposta visa a evitar o recrudescimento dos problemas inerentes à imposição individualizada das diversas fases do ciclo econômico dos minérios sem retornar ao regime do Imposto Único sobre Minerais do País, não previsto no Projeto de Constituição.

A partir da Constituição de 1946, a excepcionalidade da tributação dos minerais do país ganhou foros constitucionais, equiparando ao tratamento já conferido pela Constituição de 1937, com a alteração imposta pela Lei Constitucional nº 4, de 20.09.1940, aos combustíveis e lubrificantes. A evolução da legislação brasileira sobre tributação de minerais, revela a preocupação dos legisladores, constituintes e ordinários, em evitar que o gravame fiscal se constituísse em entrave ou causa de desestímulo à indústria extrativa mineral.

Pode-se destacar, dentre outras, as seguintes peculiaridades do setor mineral, geradoras de dificuldades talvez insuperáveis a uma tributação diversificada: (a) os regimes distintos adotados para a propriedade do solo e a das jazidas situadas no subsolo; (b) a exauribilidade essencial às jazidas minerais, não apenas no reflexo sobre a rentabilidade da respectiva exploração, como, e principalmente, no que tange à necessidade eventual da manutenção de reservas por razões de interesse econômico ou de segurança nacional; (c) a existência e a importância dos minerais estratégicos; (d) a natureza artesanal (ou quase artesanal) do garimpo e os problemas ligados à sua tributação; (e) no que

se refere a métodos tecnológicos mais sofisticados, a demanda por investimentos vultosos em todas as fases do processo extrativo, sendo de se ressaltar os riscos inerentes às prospecções que não apresentam os resultados esperados e a defasagem, tanto no tempo quanto no volume de recursos, entre o investimento e o retorno do capital empregado; (f) a significação vital do setor mineral para o comércio exterior brasileiro; (g) significação vital da produção mineral para a indústria brasileira.

Estas as razões que motivaram a elaboração da presente proposta.

EMENDA ES23571-1

2	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	1	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA / / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃOEMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao § 37 do Art 6º, a seguinte redação:

"§ 37 - "A intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são protegidas de divulgação e publicação. A todos é assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral causado pela divulgação ou publicação.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, de forma mais ampla, proteger a vida privada dos abusos que, com certa constância, são praticados por pessoas e órgãos de divulgação inescrupulosos.

EMENDA ES23572-9

2	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	1	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃOEMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 40, do Art 6º, renumerando-se os demais:

JUSTIFICATIVA

Esse direito já é assegurado, neste mesmo artigo, pelos seguintes parágrafos:

§ 41 - Todos têm direito a receber informações verdadeiras de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos e dos órgãos privados com função social de relevância pública.

§ 46 - É assegurado a todos o direito de obter certidões requeridas às repartições públicas.

§ 47 - É assegurado a qualquer pessoa o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, independentemente esse ato de pagamento de taxas ou emolumentos e de garantia de instância.

EMENDA ES23573-7

2	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	1	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃOEMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 21 e renumere-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O direito ao conhecimento de informações e referências pessoais registrados por entidades públicas ou oficiais e por entidades particulares com função social de relevância pública já estão asseguradas no § 41, do Art. 6º.

Por outro lado, o § 46, do Art. 6º, reforça esse direito ao assegurar, a todos, o seu exercício para obter "certidões requeridas às repartições públicas".

Por fim, o Código de Processo Civil (Seção IV, Capítulo VI, Título VIII, Livro I), em vigor, assegura o direito "Da Exibição de Documento ou Coisa".

Não há, pois, porque tornar repetitiva ou prolixa nossa Constituição

EMENDA ES23574-5

Form fields for author (CONSTITUINTE NILSON GIBSON), party (PMDB), plenary (PLENÁRIO), and date (2/9/87).

EMENDA SUPRESSIVA
Suprima-se o Inciso IX do Art 76 e renumere-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Não é matéria constitucional. Ao menos, não se tem notícia de que qualquer nação aborde este assunto em suas cartas constitucionais - mais - mesmo as mais prolixas.

Na realidade, comparada a substância deste Inciso IX com a dos demais, salta aos olhos a pequenez deste diante de assuntos tais como sistema tributário, orçamento, efetivo das Forças Armadas, planos nacionais de desenvolvimento, limites, sede de governo, anistia e organização administrativa e judiciária.

Com efeito, a manutenção de tal dispositivo na Carta Magna representaria curvar-se ao patrulhamento ideológico daqueles que querem, obedecendo Lênin, "reescrever a história", amparando-se - tão fraca é sua argumentação - nas costas largas de Constituintes.

EMENDA ES23575-3

Form fields for author (DEPUTADO MAURICIO NASSER), party (PMDB), plenary (Plenário), and date (02/09/85).

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo emendado: Artigo 6º, § 34.

Suprima-se, no § 34, do artigo 6º do Substitutivo, a expressão "renovável periodicamente", passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º - ...

§ 34 - Ao proprietário de imóvel rural é assegurado o direito de obter do Poder Público declaração de que o bem cumpre função social.

JUSTIFICACAO

Mostra ser jejuno em assuntos relacionados com vida no campo quem pretendeu exigir, no texto do parágrafo 34, declaração, renovável periodicamente, de que o bem rural cumpre função social. Em primeiro lugar, o proponente não especificou qual o Poder Público, se estadual, municipal ou federal. Em segundo lugar, o proponente esqueceu de esclarecer se a renovação periódica é semanal, mensal, semestral ou anual. Em terceiro lugar, o proponente revelou ignorar as dificuldades das despesas de locação do sítio e pequeno produtor, a de como ter de submeter-se à burocracia do órgão por fim indicado, sendo, por vezes, obrigado a pernoitar em hotel, até conseguir a pretendida declaração. Muito mais útil função social terá o legislador se de vez em quando complicar a vida de quem trabalha.

EMENDA ES23576-1

Form fields for author (DEPUTADO MAURICIO NASSER), party (PMDB), plenary (Plenário), and date (02/09/85).

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado: Artigo 7º, § 2º, das Disposições Transitórias.

Inclua-se na parte final do texto do § 2º, do artigo 7º das Disposições Transitórias do Substitutivo, o que se segue:

Art. 7º - ...

§ 2º - ...

e apresentar anteprojetos de redivisão territorial do país, nunca desmembrando, para criar outro Estado com superfície igual ou inferior a trezentos mil quilômetros quadrados.

JUSTIFICACAO

Apossou-se alguns segmentos sociais a febre de desmembramento de Estados, para criação de outros. São grupos políticos e econômicos que se unem, na defesa de interesses particulares, quase sempre coincidentes com os interesses da comunidade regional. Observa-se que os mentores de tais movimentos são, na sua maioria, adventícios, escorraçados, por um que outro motivo, do Estado natal, e que, frustrados e desajustados, se desrecalam, voltando-se contra o Estado que os acolheu. Deve haver um limite a essa ação desagregadora, motivo de desinteligências e conflitos no seio da sociedade. Esse limite, por ser o mais racional e responsável, é o da fixação de área mínima que possa ser desmembrada, para criação de novo Estado. Estudos realizados levariam-nos à conclusão de que Estado com superfície igual ou inferior a trezentos mil quilômetros quadrados não pode ser desmembrado. Em caso de desmembramento, iríamos ter Estado-pai e Estado-filho sem condições de sobrevivência, ante o seu diminuto território e a decorrente escassez de recursos de cada um. A Federação Brasileira será poderosa se fortes forem os Estados Federados. Assim, pois, não permitamos que Estados, com superfície igual ou inferior a trezentos mil quilômetros quadrados, sejam mutilados, e reduzidos à condição vexatória de Estados mendigos.

EMENDA ES23577-0

Form fields for author (DEPUTADO MAURICIO NASSER), party (PMDB), plenary (Plenário), and date (02/09/85).

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado: Artigo 11, II.

Inclua-se, no inciso II, do artigo 11 do Substitutivo, depois da expressão "os que adquirirem nacionalidade brasileira", e antes da expressão "exigidas aos originários de países língua portuguesa...", o que se segue:

Art. 11 - ...

II - ... adquirirem nacionalidade brasileira, desde que maiores de 21 anos de idade, residência ininterrupta de, no mínimo, cinco anos no Brasil, conhecimento da língua portuguesa e do Hino Nacional Brasileiro, e não ter praticado crime comum, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.

JUSTIFICACAO

Majoridade, para ter consciência do ato; residência ininterrupta no Brasil de, no mínimo, cinco anos; conhecimento do português falado e escrito e do Hino Nacional Brasileiro; e não ser criminoso. Estas as condições fundamentais para o estrangeiro poder adquirir a nacionalidade brasileira. São exigências que vigoram nos Estados Unidos da América do Norte, e que, uma vez preenchidas, permitirão, também no Brasil, a aquisição da nacionalidade.

EMENDA ES23578-8

Form fields for author (DEPUTADO MAURICIO NASSER), party (PMDB), plenary (Plenário), and date (02/09/85).

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado: Artigo 246, § 4º.

Inclua-se, como § 4º, artigo 246, do Substitutivo, o que se segue:

Art. 246 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ... - Não se desapropriará, para fins de reforma agrária, área igual ou inferior a quinhentos hectares.

JUSTIFICACAO

Os pequenos produtores rurais estão confusos, receiosos e revoltados em face das notícias contraditórias sobre reforma agrária

Os boatos se espalham, desconhecidos, maliciosos, terroristas. Ninguém mais se sente seguro no campo. Supõe-se que, a qualquer momento, e sem justificação, o INCRA estará se apossando da propriedade. Muita gente deixará de fazer as sementeiras, apesar de ser época, de medo que, além da terra, o trabalho, o adubo e as sementes estarão perdidos. A perdurar esse clima de apreensão e de desassossego, desaparecerá, forçosamente, o volume de grãos da próxima safra, em prejuízo do país.

Os ânimos se acalmarão em grande parte se houver a fixação de limite para as áreas a serem desapropriadas, para fins de reforma agrária. Como interessa ao país a radicação do maior número possível de famílias de agricultores na terra, convém preservar o pequeno e o médio produtores agrícolas, mediante a garantia de que às suas propriedades se conservarão intactas.

Uma propriedade rural com área de quinhentos hectares está longe de ser um latifúndio, e, regra geral, é totalmente aproveitada em lavoura e criação, salvo a cobertura florestal que é conservada, para proteção de minas de água do meio-ambiente. Por isso, não constitui liberalidade exagerada a limitação máxima em quinhentos hectares da propriedade rural isenta de desapropriação.

A divulgação da notícia sobre essa medida contribuirá para a pacificação do meio rural e para o reinício do fecundo trabalho no campo.

EMENDA ES23579-6
AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
DATA: 02/09/85

Plenário
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
DATA: 02/09/85

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado: Artigo 24.
Incluem-se, como parágrafo 2º, incisos I, II e III, e alíneas do artigo 24 do projeto de constituição, o que se segue, passando a ser § 1º o atual § Único:
Art.24
§ 1º...
§ 2º - Ação popular, ante a omissão do Poder Competente, pode acarretar perda de mandato eletivo.
I - A ação popular se dará na circunscrição eleitoral onde se originou o mandato.
II - A ação popular será proposta ao Tribunal Regional Eleitoral, e a perda do mandato se verificará por sentença do Supremo Tribunal Federal.
III - Tornar-se-á definitivamente inelegível quem haja perdido o mandato eletivo nos seguintes casos:
a - Falta de decoro parlamentar,
b - Não comparecimento, sem causa justificada, em cada sessão legislativa anual, a um terço, no mínimo, das sessões da Câmara a que pertencer;
c - Corrupção ativa e passiva;
d - Enriquecimento ilícito;
e - Filiação a partido político ou organização que recebam orientação ideológica e financiamento do exterior;
f - Favorecimento de interesses estrangeiros, contra o interesse nacional;
g - Participação em organização para-militar, ou de incentivo à violência urbana e rural.
h - Ação desestabilizadora das instituições e desintegradora da unidade territorial e política do Brasil?

JUSTIFICAÇÃO
Por negligencia e indiferentismo, temor ou fraqueza, o Poder Legislativo, em qualquer nível, não cuidará de punir, com cassação de mandato, aquele que haja incorrido em um dos delitos enumerados nas alíneas a,b,c,d,e,f,g,h, do § 2º dos incisos I,II e III do artigo 24 do projeto de Constituição. A medida saneadora se verificará mediante ação popular, a nascer na circunscrição eleitoral onde originou o mandato. A sentença cassatória virá do Supremo Tribunal Federal, e aquele que perde o mandato, por falta insanável, cairá, inapelavelmente para sempre. É o preço de quem trai o Povo e a Pátria.

A aprovação desta emenda servirá de complemento, mais ampla do, ao que estatui o inciso II do artigo 29 do projeto da Comissão de Sistematização.

EMENDA ES23580-0
AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
DATA: 02/09/85

Plenário
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
DATA: 02/09/85

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado : Artigo 6º, § 1º.
Inclua-se, no § 1º do artigo 6º do Substitutivo, depois da expressão "de sua integridade física e moral", o que se segue:

Art.6º - ...
§ 1º - ... de sua integridade física e moral, ao ensino de 1º grau e profissionalizante, à documentação de identidade e, preferentemente, cumprir pena em estabelecimento próximo à residência da família.

JUSTIFICAÇÃO
Grande número de presos é analfabeto. Por isso, durante o tempo de prisão, deverá ter ensino de 1º grau. O profissionalizante conforme a vocação revelada, contribuirá para torná-lo elemento útil à sociedade, depois do cumprimento da pena, e ter meios honestos de ganhar a vida. Como também muitos não possuem documentos de identidade, cumpre à direção do estabelecimento penal providenciá-los, a fim de que o ex-presos não encontre dificuldade em obter emprego. Se for possível o internamento em estabelecimento em local próximo ao da residência da família, o preso se sentirá mais confortado, e, portanto, de melhor conduta.

EMENDA ES23581-8
AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
Plenário
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
DATA: 02/09/85

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado: Artigo 6º, § 38.
Inclua-se, no § 38, do artigo 6º do Substitutivo, depois da expressão "e a incolumidade públicas", o que se segue:
Art.6º - ...
§ 38 - ... ou para preservar a saúde e a incolumidade públicas, estendendo-se a inviolabilidade às sedes de entidades associativas, de ensino, de sindicatos, de templos e conventos de qualquer culto.

JUSTIFICAÇÃO
No Projeto Hércules, vimos estender-se a inviolabilidade às entidades associativas e de ensino. Tencionamos restaurar multi-secular tradição ao tornar invioláveis também os templos e os mosteiros de qualquer culto. Relata a História que pessoas perseguidas e ameaçadas de morte encontraram abrigo seguro junto ao altar, ou no receso dos conventos de monges e freiras. Como são muitas as religiões agora disseminadas, cumpre incluir os seus templos, capelas e mosteiros na cláusula da inviolabilidade, a fim de que os que os habitam e os que a eles recorrem possam encontrar neles a segurança que procuram.

EMENDA ES23582-6
AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO
PARTIDO: PMDB
Plenário
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
DATA: 02/09/87

EMENDA Nº
Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, suprime-se o art. 71, do Substitutivo do Projeto de Constituição.
JUSTIFICATIVA
O artigo, cuja supressão aqui se sugere, concerne à vitaliciedade do servidor no cargo, estendendo a estabilidade a esferas inalcançáveis em seu conceito e obstruindo a dinâmica da administração pública, em retrocesso que se não admite.

EMENDA ES23583-4
AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO
PARTIDO: PMDB
Plenário
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
DATA: 02/09/87

EMENDA Nº
Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, acrescente-se à designação do cap. I, do Título V, a palavra "Poder"

JUSTIFICATIVA

O art. 3º, do Substitutivo do Projeto de Constituição em causa estabelece que "São poderes do Estado Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

A referência técnica portanto, como ocorre nos caps. II e III, do Título II, denominado "Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo", deve ser ao "Poder Legislativo, e não apenas ao "Legislativo".

EMENDA ES23584-2

AUTOR
1) CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO

PARTIDO
2) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) *Plenário*

DATA
4) 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, altere-se o art. 59, do Substitutivo do Projeto de Constituição, para a redação seguinte:

"Art. 59 - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, sendo obrigado a exercício da ação regressiva contra o responsável nos casos dolo ou culpa."

JUSTIFICATIVA

A responsabilidade patrimonial do Estado, de tão necessária inclusão no documento constitucional, não poder ser cuidada pelo Estado, como modo facultativo de regredir através de ação própria quando a efetiva resposta civil ocorrer de dolo ou culpa.

Por isto é importante que a redação do artigo seja taxativa quanto àquela obrigação, tal como ora se sugere..

EMENDA ES23586-9

AUTOR
1) CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO

PARTIDO
2) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) *PLENÁRIO*

DATA
4) 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, altere-se o art. 73, do Substitutivo do Projeto de Constituição para a redação seguinte:

Art. 73 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado da República.

JUSTIFICATIVA

A proposta sugere o imprescindível acréscimo da palavra "Poder", omitida no dispositivo, além de retomar a tradicional expressão "Câmara dos Deputados", porquanto não é este o órgão legislativo incumbido de representar a federação (tarefa cumprida pelo Senado), mas o povo, donde decorre a qualificação de seus membros, estendendo-se tal denominação à própria casa legisladora.

EMENDA ES23587-7

AUTOR
1) CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO

PARTIDO
2) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) *Plenário*

DATA
4) 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, altere-se o item I, do art. 77, para a seguinte redação:

"Art. 77 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - Aprovar ou não, tratados, convenções e acordos internacionais celebrados pelo Presidente da República, ou atos assinados por autoridade governamental que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional."

JUSTIFICATIVA

Faz-se imperioso que não apenas os tratados, convenções e acordos internacionais sejam objeto de debate e decisão do Congresso Nacional, pois a dívida externa brasileira, por não ter sido curada em ajustes conformados nos moldes daqueles institutos, forjou-se sem qualquer discussão mais profunda naquele órgão.

Por isso, é mister que se cuide, constitucionalmente, de uma alteração neste quadro jurídico, expectativa não atendido pelo modelo, cuja modificação ora alvitra.

EMENDA ES23585-1

AUTOR
1) CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO

PARTIDO
2) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) *Plenário*

DATA
4) 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, altere-se o art. 13, § 2º, para a redação seguinte:

"Art. 13 - ...

§ 2º - O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para aqueles que, na data da eleição, contarem a idade mínima de dezoito anos, salvo os analfabetos e os maiores de setenta anos!"

JUSTIFICAÇÃO

Conforme se verifica dos termos do art. 13, § 2º, do Substitutivo do Parecer em questão, não deixam esclarecidos critérios de aceitação dos votantes, em virtude da idade, a qual há se ter por cumprida na data da eleição, consoante se esclarece na presente sugestão.

EMENDA ES23588-5

AUTOR
1) CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO

PARTIDO
2) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) *Plenário*

DATA
4) 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, altere-se o art. 77, itens III e IV, do Substitutivo do Projeto de Constituição para a redação seguinte:

"Art. 77 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

III - Conceder autorização prévia para o Presidente da República e para o Primeiro-Ministro se ausentarem do país;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão não traz alteração de conteúdo, mas acopla, por facilidade técnica legislativa, dois incisos do artigo em causa, que contém uma única norma com dois sujeitos, formulando-o de maneira mais sintética.

EMENDA ES23589-3

AUTOR
CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO

PARTIDO
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Plenário

DATA
02/09/87

EMENDA Nº

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, altere-se o art. 74, do Substitutivo do Projeto de Constituição para a redação seguinte:

"Art. 74 - A Câmara de Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos por voto igual, direto e secreto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, através de sistema eleitoral misto, majoritário e proporcional, conforme disposto em lei complementar".

EMENDA ES23590-7

AUTOR
CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO

PARTIDO
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Plenário

DATA
02/09/87

EMENDA Nº

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, alterem-se os artigos 60, 61 e 62, do Substitutivo do Projeto de Constituição para a seguinte redação:

"Art. 60 - É vedada qualquer diferença de vencimentos entre cargos e empregos iguais ou semelhantes dos servidores do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do Poder Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter relativos e as relativas à natureza ou ao local do trabalho.

§ 1º - Respeitado o disposto neste artigo, é vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

§ 2º - A lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração do serviço público, observados como limite máximo e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos, como remuneração a qualquer título, os membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estado."

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada não altera o conteúdo dos dispositivos, obtendo-se a acoplá-los em uma única norma, por se tratar de uma mesma diretriz constitucional.

EMENDA ES23591-5

AUTOR
CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO

PARTIDO
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O Art. ³² do Projeto da Constituição da Comissão passa a ter a seguinte redação, em seu inciso II, substituindo-se, em consequência, o inciso II:

"Art. ³² - Compete à União:

~~XXIII~~ legislar sobre:

~~I~~ direito civil, comercial, econômico, penal, agrário, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, processual e do trabalho e normas gerais de direito financeiro, tributário, urbanístico e das execuções penais;

JUSTIFICAÇÃO

A importância da problemática econômica no mundo moderno tem levado os Constituintes dos diversos países a tratá-la com tal ênfase que lhe dedicaram todo um título denominado "DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL", enquanto que a doutrina a tem tratado sob a denominação de "Constituição Econômica".

Esta problemática envolvendo os mais diversos aspectos da vida econômica dos países se inseria no âmbito de disciplinas jurídicas tradicionais, porém, não chegara a merecer, até à 2ª Guerra Mundial, o tratamento devido sob o aspecto específico da política econômica.

Desta forma, restava toda uma área de arbítrio a este respeito, contrariando os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. Correspondendo precisamente ao conceito deste último é que se desenvolve o Direito Econômico como disciplina autônoma, cientificamente elaborada e plenamente acabada, aplicando-se à regulamentação da política econômica.

Com tal, as Constituições mais modernas o têm consagrado. A sua absorção na área do ensino do Direito, que se verificou em muitos países, deu-se no Brasil, desde 1971, pela sua introdução nos currículos das Faculdades de Direito de Minas Gerais, São Paulo, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina e vários outros com resultados altamente positivos de atualização dos conhecimentos jurídicos e formação profissional.

As Constituições brasileiras, entretanto, ainda não a oficializaram, tal como se torna indispensável em nosso país para que goze do mesmo conhecimento das demais, razão pela qual apresentamos esta emenda.

EMENDA ES23592-3

AUTOR
CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO

PARTIDO
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLG Nº 210

DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Nos termos do art. , do regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, alterem-se os artigos 232 e 233, do Substitutivo do Projeto de Constituição, para a seguinte redação:

"Art. 232 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais dependem de autorização ou concessão da União, contratadas sem pre por prazo determinado, no interesse nacional comprovado, e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente.

§ 1º - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais em faixa de fronteira ou em terras indígenas somente poderão ser efetuadas por empresas estatais federais, mediante autorização ou concessão da União.

§ 2º - A autorização ou concessão pela União para exploração dos recursos minerais em terras indígenas dependerá sempre de anuência prévia das populações indígenas interessadas e de autorização prévia do Congresso Nacional!"

Não se poderia considerar legítima, de conseguinte, a decisão sobre aquela modificação sem qualquer debate profundo sobre o tema a ser aperfeiçoado pelo povo, o que, por certo, não ocorreria no modelo proposto no parágrafo único do art. 6º, do Substitutivo, o qual, pretende-se, seja suprimido do Código Constitucional.

EMENDA ES23595-8AUTOR
CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIOPARTIDO
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

Plúrio

DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do inciso XIX do Art. 31, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 31 - Compete à União

XIX - instituir o sistema nacional de desenvolvimento urbano, incluindo habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

JUSTIFICAÇÃO

A palavra desenvolvimento é melhor posta que saneamento no referido inciso.

EMENDA ES23596-6AUTOR
CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIOPARTIDO
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

Plúrio

DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Propõe-se alterar a redação do inciso XI do Art. 32, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 32 - Cabe privativamente à União legislar sobre:

XI - recursos minerais, jazidas, minas e metalurgia.

JUSTIFICAÇÃO

Melhora apenas a redação.

EMENDA ES23597-4AUTOR
CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIOPARTIDO
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

Plúrio

DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se nova redação ao Art. 4º das Disposições Transitórias:

"Art. 4º - As Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, terão prazo de seis meses, para elaborarem as Constituições dos Estados, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação, salvo quanto ao sistema de governo.

EMENDA ES23593-1AUTOR
CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIOPARTIDO
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

Plúrio

DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Propõe-se incluir no Art. 41, como inciso V:

Art. 41

V - instituições de mecanismos que assegurem a efetiva participação das organizações comunitárias no planejamento e no processo decisório municipal.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda recupera o inciso que estava no Projeto Cabral e foi eliminado nesse substitutivo, e se justifica dentro do princípio da administração participativa, com a preocupação de se buscar relações novas entre o Estado e a sociedade organizada

EMENDA ES23594-0AUTOR
CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIOPARTIDO
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

Plúrio

DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, suprima-se o art. 6º e respectivo parágrafo do Título X - "Disposições Transitórias" - do Substitutivo do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A matéria cuidada no art. 6º, do Substitutivo do Projeto de Constituição é polêmica, grave e de repercussões enormes na vida nacional.

Daí porque não pode ser fruto de qualquer deliberação, que não decorra de informações suficientes ao povo brasileiro.

Quando da entrega do mandato popular aos Constituintes nas eleições de quinze de novembro, não se fez objeto de debates populares, a alteração da forma de divisão do Território Nacional.

Parágrafo Único - Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual.

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental prever-se aí a responsabilidade pela política de integração social das pessoas portadoras de deficiências, para que possam gozar de seus direitos de cidadania.

EMENDA ES23598-2

AUTOR
1) CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO

PARTIDO
2) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) PLENÁRIO

DATA
4) 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Propõe-se substituir o Art. 286 pelos seguintes artigos; tornando-se os demais artigos.

Art. - Compete à União criar normas gerais sobre o desporto, dispensando tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional.

Art.- São princípios da legislação desportiva:

- I - respeito à autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações quanto à sua organização e funcionamento internos;
- II - destinação de recursos públicos para amparar e promover prioritariamente o desporto educacional, não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento;
- III- incentivo e proteção às manifestações desportivas de criação nacional

EMENDA ES23601-6

AUTOR
1) CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO

PARTIDO
2) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) PLENÁRIO

DATA
4) 02/09/87

NORMA MODIFICATIVA

Propõe-se alterar a redação do inciso II, do Art. 33.

Art. 33 - É competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

II - cuidar da prevenção, da saúde e assistência pública, bem como da integração social; proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

É indispensável que a prevenção das deficiências bem como o esforço de integração social para o pleno exercício da cidadania sejam colocados também como competência dos poderes públicos em todos os níveis.

EMENDA ES23599-1

AUTOR
1) CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO

PARTIDO
2) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) PLENÁRIO

DATA
4) 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Propõe-se a supressão do § 34 do Art. 6º

JUSTIFICAÇÃO

Nada justifica tal dispositivo constitucional, do qual pedimos supressão, e que só apareceu misteriosamente no texto, inclusive em capítulo inadequado, com o objetivo de obstaculizar as reformas agrária e urbana.

EMENDA ES23602-4

AUTOR
1) CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO

PARTIDO
2) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) PLENÁRIO

DATA
4) 02/09/87

EMENDA

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, altere-se a redação do art. 88, do substitutivo do Projeto de Constituição para a seguinte redação:

"Art. 88 - Os Deputados e Senadores perceberão idêntica remuneração fixada em cada sessão legislativa para a subsequente pela respectiva Câmara e sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda, e os extraordinários".

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada trata da importantíssima matéria relativa à remuneração dos deputados e senadores, tema que pode suscitar debates sociais relativos, inclusive, à legitimidade do órgão legislador

O substitutivo entrega esta competência à Mesa de cada uma das Casas do Congresso, o que desmerece a discussão de todos os membros interessados diretamente na decisão, pelo que não merece ela prosperar.

De outra parte, diversamente do que atualmente vigora, estabelece que esta fixação se dará para cada exercício financeiro, o que se propõe seja adequado à figura da sessão legislativa, mais próximo à situação e, especialmente, mais coerente com o sistema de governo, segundo o qual pode haver dissolução da Câmara dos Deputados no curso de uma sessão legislativa. Logo, a decisão a prevalecer, acarretaria desigualdade na competência dos novos eleitos.

EMENDA ES23600-8

AUTOR
1) CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO

PARTIDO
2) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) PLENÁRIO

DATA
4) 02/09/87

NORMA MODIFICATIVA

Propõe-se alterar a redação do inciso XIV do Art. 34, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 34 - Compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre:

XIV - normas de proteção e integração das pessoas portadoras de deficiências.

EMENDA ES23603-2AUTOR
1) CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍCIO 2) PARTIDO
PMDBPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO 4) DATA
02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, acrescente-se, ao art. 60, do Substitutivo do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

"Art. 60 -

Parágrafo - Os atos de corrupção administrativa acarretarão a suspensão dos direitos políticos de cinco a dez anos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal correspondente".

JUSTIFICATIVA

Trazia o Anteprojeto de Constituição a regra agora representada, a qual foi suprimida no substitutivo em pauta.

A matéria, pelas condições em que se encontra infelizmente mergulhada a Administração Pública Brasileira, demanda tratamento específico constitucional, conforme se assentou na primeira fase de debates desta Assembléia Constituinte.

Pelo princípio de moralidade e seriedade de propósitos que envolve a regra, cumpre esteja ela inserida no texto magno, conforme aqui aventado.

EMENDA ES23604-1AUTOR
1) CONSTITUINTE DEPUTADA RAQUEL CÂNDIDO 2) PARTIDO
PFLPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) PLENÁRIO 4) DATA
02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 232, parágrafo 1º, renumerando-se o único.

Art.232.....

§1º As concessões e contratos minerais de que trata o presente artigo incluirão cláusula obrigatória ao concessionário, de industrializar um mínimo de 50% do minério extraído, no limite do território nacional.

JUSTIFICAÇÃO

As concessionárias estrangeiras que extraem nosso minério da terra geram, fora do país, os dólares que nos são emprestados, a seguir. Se seus contratos minerais defasados em preços fossem apenas atualizados seríamos seus credores em vez de devedores.

Enquanto isso não se faz, que, pelo menos, parte de sua riqueza dê alguns empregos a brasileiros. Levar a matéria prima toda para fora e só criar lá todo o processo produtivo que lhe é imaneente tem sido a fórmula de enriquecimento dos países mais desenvolvidos, exceto o Japão e parte da Alemanha.

Esperamos sensibilizar o senhor relator para o fato de que enorme evação de divisas pode ser evitada se obrigarmos os concessionários a tratar um mínimo do minério no limite de nosso território. Sobretudo daria empregos, geraria tributos, induziria a novas atividades através de processos induzidos de industrialização e comércio.

EMENDA ES23605-9AUTOR
1) CONSTITUINTE DEPUTADA RAQUEL CÂNDIDO 2) PARTIDO
PFLPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) PLENÁRIO 4) DATA
02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao art.31, acrescente-se o inciso XXIV:

Art.31.....

XXIV- Estabelecer a área e condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento de todos que a atividade garimpeira significa uma das reais resguardas das fronteiras, sendo também um aplacador de convulsões sociais, pois que o garimpeiro necessita tão somente do subsolo ou dos rios e de sua própria coragem para o trabalho.

É como ele gera o sustento de sua família e o seu próprio.

Não deixam, por sua humildade, de gerar também a produção do país. A regulamentação de sua atividade vai permitir que se integrem agremiados em cooperativas ao serviço previdenciário e à consciência política que se deve criar para preservação da natureza.

EMENDA ES23606-7AUTOR
1) CONSTITUINTE DEPUTADA RAQUEL CÂNDIDO 2) PARTIDO
PFLPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) PLENÁRIO 4) DATA
02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao artigo 244, acrescente-se parágrafo único:

Art. 244.....

Parágrafo único: Será considerada atividade econômica para todos os efeitos, aquela realizada na manutenção e conservação da unidade residencial, nos termos da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Queremos nos referir não somente à atividade de pequenas empresas que se dedicam à limpeza e conservação de residências mas à atividade da dona de casa que não é computada para efeito de aposentadoria, nem para a geração da Renda Nacional.

EMENDA ES23607-5AUTOR
1) CONSTITUINTE DEPUTADA RAQUEL CÂNDIDO 2) PARTIDO
PFLPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) PLENÁRIO 4) DATA
02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao artigo 237, acrescente-se parágrafo 3º:

Art.237.....

§3º O título de posse ou propriedade será conferido ao homem ou mulher, independente de seu estado civil, ou aos dois se conjuges ou companheiros.

JUSTIFICAÇÃO

No espírito da nova Constituinte em que se reconhecerá o direito e igualdade de homem e mulher é preciso ressaltar o evento do usucapião que seja adquirido por um par. O usucapião é mais

frequentemente obtido por casais que residem ou ocupam imóvel urbano e o título deve ser dado ao dois não a um, já que desaparece a figura de cabeça do casal.

EMENDA ES23608-3

1 CONSTITUINTE DEPUTADA RAQUEL CÂNDIDO

2 PARTIDO
PFL

3 PLENÁRIO

4 DATA
02 / 09 / 87

71 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Reescreva-se o parágrafo único do artigo 250, nos seguintes termos.

Art.250.....

Parágrafo único: O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher independentemente de estado civil e, nominalmente a ambos quando se tratar de conjugues ou companheiros.

JUSTIFICAÇÃO

Esta é uma reivindicação do Conselho da Defesa da Mulher. Constantemente, sendo companheiros ou conjugues, os beneficiários acabam por receber título ou qualquer outro benefício resultante do trabalho comum em nome do homem apenas. Se houver a dissolução do casal ou mesmo que não haja, por morte de um deles sérias dificuldades são criadas quanto à herança ou sucessão. Por outro lado dar-se o título a um só é em si um ato discriminatório de um fato que, para todos os efeitos se refere a duas pessoas.

EMENDA ES23609-1

1 CONSTITUINTE DEPUTADA RAQUEL CÂNDIDO

2 PARTIDO
PFL

3 PLENÁRIO

4 DATA
02 / 09 / 87

71 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao artigo 135, inciso V:

Art.135.....

V-é compulsória a aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez, ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco para a mulher, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura.

JUSTIFICATIVA

A proposição é no sentido de se acrescentar, ao dispositivo acima, o tempo de serviço exigido para a aposentadoria facultativa da mulher integrante do Poder Judiciário, assegurando-lhe o direito de se aposentar com vince e cinco anos de serviço.

A alteração proposta visa, tão só, garantir à Juíza um direito que se vem constituindo em preceito c onstitucional ao longo do tempo, pois Constituintes e Legisladores ordinários têm demonstrado preocupação em conceder à mulher a prerrogativa de se aposentar com menos de cinco anos do tempo de serviço exigido para o homem.

Tal concessão não constitui privilégio gracioso, sendo antes o reconhecimento de que, em razão da estrutura sócio-familiar existente a mulher que exerce qualquer atividade profissional é submetida a desgaste bem superior ao do homem.

A Constituição vigente assegura esse direito à servidora pública e à professora (arts.102 e 165,XX).

No projeto de Constituição, atualmente em debate, o mesmo direito está expressamente garantido à servidora pública, conforme o art.88, letras b e c,

Considerando que tem aumentado, sensivelmente, a participação da mulher na magistratura brasileira, necessário se faz, até mesmo por questão de equidade, que lhe fique assegurada a prerrogativa, já reconhecida às integrantes de outras categorias profissionais, quanto à redução do tempo de serviço exigido para a aposentadoria voluntária.

EMENDA ES23610-5

1 GERSON PERES

2 PARTIDO
PDS

3 PLENÁRIO

4 DATA
02 / 09 / 87

71 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: artigo ~~265~~²⁰³, inciso II, alínea "c"

Dê-se a alínea "c" do inciso II, artigo ~~265~~²⁰³, do projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. ~~265~~²⁰³....

II-.....

c- patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

A redação do dispositivo contempla a imunidade tributária somente para as entidades sindicais de trabalhadores, excluindo as patronais e as laborais, o que é um absurdo uma vez que tais entidades desempenham o mesmo papel ou seja o de auxiliar o poder público nas questões ligadas à categoria, além de prestarem relevantes serviços à comunidade. Além disso, essas entidades têm como objetivo comum, a defesa dos interesses da categoria, não se justificando do portanto o tratamento desigual proposto, contrariando assim o princípio da igualdade tributária presente no artigo 264 inciso II.

EMENDA ES23611-3

1 GERSON PERES

2 PARTIDO
PDS

3 PLENÁRIO

4 DATA
02 / 9 / 87

71 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir do Substitutivo do Relator, o inciso VI do art. 104.

JUSTIFICATIVA

Referido inciso dá competência ao Tribunal de Contas da União para "fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios" incluindo, portanto, os Fundos de participação e as receitas partilhadas que, constitucionalmente são receitas próprias dos Estados e Municípios, apenas arrecadadas pela União.

Assim sendo, referida fiscalização compete aos Tribunais de Contas dos Estados e aos Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios que fazem tal a contento.

Não se pode sobrecarregar o T.C. U. que já tem sob sua responsabilidade a fiscalização da Administração direta e indireta da União, incluindo as estatais, todas elas de grande porte.

Ademais, tal se constituiria numa violação à autonomia dos Estados e Municípios brasileiros, agredindo, portanto, a própria Federação.

EMENDA ES23612-1

AUTOR Senador LOUREMBERG NUNES ROCHA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado - artigo 13 das Disposições Transitórias

Ao artigo 13, das Disposições Transitórias, seja dada a seguinte redação:

ARTIGO 13 - Enquanto não aprovadas as Leis Complementares do Ministério Público Federal e da Procuradoria Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios e as Procuradorias de Autarquias Federais com representação própria continuarão a exercer as suas atuais atividades dentro da área de suas respectivas atribuições.

§ 1º - O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, encaminhará ao Congresso Nacional o projeto de Lei Complementar disposto sobre a estrutura e o funcionamento da Procuradoria Geral da União.

§ 2º - Aos atuais Procuradores da República fica assegurada a opção, de forma irretroativa, entre as Carreiras do Ministério Público Federal e da Procuradoria Geral da União.

§ 3º - Os órgãos consultivos e judiciais da União Federal e de suas Autarquias, atualmente existentes, serão absorvidos pela Procuradoria Geral da União.

§ 4º - Os atuais Assistentes Jurídicos da União, os Procuradores e Advogados de Ofício junto ao Tribunal Marítimo, os Procuradores da Fazenda Nacional e os Procuradores ou Advogados das Autarquias Federais passam a integrar, em caráter efetivo, a Carreira de Procurador da União.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que as Disposições Permanentes são sempre superiores às disposições transitórias e não podem ser prejudicadas ou confundidas por estas últimas.

Acontece que, no artigo 13 das Disposições Transitórias, há várias acidentalidades que se tornam intoleráveis.

A primeira: as disposições permanentes não cuidam de um MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Não há, entre os artigos 178 e 181, nenhuma referência expressa a Ministério Público da União. Há o Ministério Público, forma genérica, assim compreendido: Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e Ministério Público dos Estados.

O § 1º do artigo 179, individualiza "cada Ministério Público". Assim, eles se constituem em entes diferenciados, compreendidos e identificados dentro de suas peculiaridades, fato que se confirma e se evidencia nos termos do § 4º do mesmo artigo 179.

Não há, portanto, um Ministério Público da União, como aparentemente faz crer o texto do artigo 13 das Disposições Transitórias. É de se corrigir, então, aquela impropriedade.

Sabe-se, todavia, que aquele Ministério Público referido no artigo 13 das Disposições Transitórias é o Ministério Público Federal. E sabe-se porque, atualmente, ao mencionado Ministério Público tem sido deferida a representação judicial da União, erro este, em momento oportuno, corrigido pela Assembleia Nacional Constituinte, que fez surgir a instituição Procuradoria Geral da União, a quem caberá a representação judicial e extrajudicial da União e o exercício das funções de Consultoria do Poder Executivo e da Administração em geral, conforme se vê no artigo 175.

Assim, não se há de dizer "Ministério Público da União", figura absurda, posto que inexistente, e sim MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ente compreendido na instituição Ministério Público de que trata esta Constituição.

As demais alterações no texto são decorrentes da lógica e da racionalidade. Se o artigo 175, § 3º, com o artigo 179, § 4º, já estabelecem a quem caberá a iniciativa das Leis Complementares da Procuradoria Geral da União (no caso o Presidente da República) e de cada Ministério Público (no caso os respectivos Procuradores-Gerais), não podem as Disposições Transitórias legislar em sentido diferente, dando o mesmo encargo ao Procurador-Geral da República, cargo que se tornará inexistente, porque desnecessário, a partir da promulgação da

nova Carta. Desnecessário o cargo porque não haverá uma Procuradoria Geral da República e sim diversos Ministérios Públicos, cada um com o seu respectivo Procurador-Geral.

A segunda impropriedade está contida no § 3º, uma vez que o assunto, isto é, exigência de concurso específico de provas e títulos para o ingresso nas carreiras da Procuradoria Geral da União e do Ministério Público, é matéria já encontrada respectivamente no § 2º do artigo 176 e no § 5º do artigo 180. Assim, as Disposições Transitórias não precisam repetir o mesmo dispositivo.

A terceira impropriedade está no § 4º, uma vez que não é necessário definir a quem caberá a cobrança de crédito tributário ou a atuação nas causas referentes à matéria fiscal, uma vez que isto tudo se insere na atribuição específica e igualmente genérica da Procuradoria Geral da União. Com o advento deste órgão, é impróprio ao texto constitucional afirmar a existência, no Ministério da Fazenda, de um órgão jurídico, sobretudo em razão do que está disposto no § 5º deste mesmo artigo 13.

Assim, proponho, com esta Emenda, uma redação justa e adequada, isenta de impropriedades e consentânea com a clareza que deve prevalecer na legislação pátria, em favor do interesse público.

É a justificação.

LOUREMBERG NUNES ROCHA
Senador Constituinte

EMENDA ES23613-0

AUTOR Senador LOUREMBERG NUNES ROCHA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 194

Ao capítulo III, da Segurança Pública, Artigo 194, inclua-se logo após o inciso I, renumerando-se os demais, o inciso II, com a seguinte redação:

"II - Polícia Rodoviária Federal;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, Inciso XIII do projeto que determina que compete à União organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluída pois, a competência da União a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.

LOUREMBERG NUNES ROCHA
Senador Constituinte

EMENDA ES23614-8

AUTOR Denisar Arneiro PARTIDO PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Redigir assim o art. 283:

" art. 283 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas contribuirão com o salário-educação, na forma da lei, se não propiciarem gratuidade de ensino de 1º grau a seus empregados e aos filhos destes".

JUSTIFICACÃO

O objetivo é obrigar à empresa, descentralizadamente, proporcionar ensino gratuito de 1º grau e, em não o fazendo, então contribuir para o que o Estado o faça.

EMENDA ES23617-2

1) AUTOR	2) PARTIDO
Constituinte RICARDO IZAR	PFL
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENÁRIO	21/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO
TÍTULO II - CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS
Suprima-se o inciso XII, do art. 72.-
JUSTIFICATIVA
Trata-se de matéria à ser regulada, pela sua natureza jurídica, em lei ordinária necessariamente, não comportando dispositivo de ordem geral, como sóe aconteceu em disciplina constitucional.

EMENDA ES23615-6

1) AUTOR	2) PARTIDO
CONSTITUINTE RICARDO IZAR	PFL
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENÁRIO	21/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO
Título II Capítulo II
"Suprima-se o inciso VI, do artigo 7º".
JUSTIFICATIVA
Trata-se de matéria a ser regulada por lei ordinária, ou até por ajuste entre as partes interessadas.

EMENDA ES23618-1

1) AUTOR	2) PARTIDO
Constituinte RICARDO IZAR	PFL
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENÁRIO	21/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO
TÍTULO II - CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS
Suprima-se o inciso XXI, do art. 7º -
JUSTIFICATIVA
Não pode a empresa privada assumir dever do Estado, no que não diga respeito direto a ela, pois o zelar pelas crianças, suas condições de saúde e educação é obrigação da família e do Estado, mediante legislação ordinária. Ademais, tal dever nunca seria suportável pelas micro e pequenas empresas, por falta de condições econômicas compatíveis a tal encargo, sempre indevido.

EMENDA ES23616-4

1) AUTOR	2) PARTIDO
Constituinte RICARDO IZAR	PFL
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENÁRIO	21/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO
TÍTULO II - CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS
Suprima-se o inciso IX, do Art. 7º -
JUSTIFICATIVA
A participação nos lucros da empresa, sobre ser algo inalcançável na prática, acabará por privilegiar trabalhadores, já que essa participação é impossível em um sem número de atividades não lucrativas e nas quais são mantidos empregados em relação de emprego.

EMENDA ES23619-9

1) AUTOR	2) PARTIDO
CONSTITUINTE RICARDO IZAR	PFL
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENÁRIO	21/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO
Título II Capítulo II
"Suprima-se o inciso XXIV, do artigo 7º"
JUSTIFICATIVA
A matéria securitário-complementar cogitada no inciso suprimível, sobre não ser regra de relação de emprego, ainda não é disciplina organico-constitucional pelo que deve ser expungida do texto da futura Lei Maior.

EMENDA ES23620-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
CONSTITUINTE RICARDO IZAR		PFL	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
PLENÁRIO		219187	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>TÍTULO II CAPÍTULO II</p> <p>DOS DIREITOS SOCIAIS</p> <p>Suprima-se o § 1º do art. 7º.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A garantia do salário, dita proteção do mesmo, pela minúcia de remuneração derivada de contrato laboral, deve ser feita em lei ordinária específica.</p> <p>Por outro lado, a caracterização como crime de retenção do salário, definitiva ou temporária, deve ser objeto de aferição judicial, que dirá do grau de ilicitude, trabalhista ou penal.</p>	

EMENDA ES23623-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
CONSTITUINTE RICARDO IZAR		PFL	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
PLENÁRIO		219187	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Título II Capítulo II</p> <p>"Suprima-se o § 5º, do artigo 9º".</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>O condicionamento privativo de representatividade nas convenções coletivas, dentre os sindicatos representantes da mesma categoria ou a mesma comunidade de interesses profissionais, racional ou não, resultará em flagrante contradição com o princípio de plena liberdade sindical, estabelecido no "caput" desse artigo, criando privilégio odioso.</p>	

EMENDA ES23624-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
CONSTITUINTE RICARDO IZAR		PFL	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
PLENÁRIO		219187	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Título II Capítulo II</p> <p>"Dê-se ao § 7º, do artigo 9º, a seguinte redação:</p> <p>Art. 9º - § 7º - O sindicato poderá participar, das negociações de acordos salariais.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>O caráter imperativo e mandamental da regra Constitucional, aí contida conflita com a natureza jurídica das negociações de acordos salariais, entre patrões e empregados.</p> <p>Não deve, portanto, constituir "conditio sine qua non" de realização dos acordos salariais, mas, sem dúvida, vir a ser fator possível de entendimento amistoso entre as partes diretamente interessadas preferentemente, em abono da recomendável harmonia entre o capital e trabalho.</p>	

EMENDA ES23621-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
CONSTITUINTE RICARDO IZAR		PFL	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
PLENÁRIO		219187	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Título II Capítulo II</p> <p>"Suprima-se o § 3º, do artigo 7º".</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A intermediação remunerada da mão-de-obra é atividade reconhecida em qualquer parte do mundo ocidental e de relevante importância na substituição, temporária, da mão-de-obra efetiva. Assim, princípio constitucional proibindo essa atividade é contrária ao interesse coletivo, devendo a matéria ficar regulada, exclusivamente, pela legislação ordinária, que se comportará, no tempo, de acordo com a conjuntura obreira e econômica.</p>	

EMENDA ES23622-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
CONSTITUINTE RICARDO IZAR		PFL	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
PLENÁRIO		219187	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Título II Capítulo II</p> <p>"Dê-se ao artigo 8º a seguinte redação":</p> <p>Art. 8º - A lei regulará direitos à categoria especial dos trabalhadores domésticos, bem como a forma de sua integração à Previdência Social.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Elevar à categoria de norma constitucional o direito de trabalhadores domésticos é desconhecer a realidade brasileira. A regra estabelecida pelo Art. 8º levaria, certamente, ao desparecimento dessa categoria profissional, já que o empregador doméstico não pode arcar com os ônus que a medida representaria.</p>	

EMENDA ES23625-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
Constituinte RICARDO IZAR		PFL	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
PLENÁRIO		219187	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>TÍTULO II - CAPÍTULO II</p> <p>DOS DIREITOS SOCIAIS</p> <p>Suprima-se o inciso XXIII, do artigo 7º.-</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>O texto induz participação disfarçada do trabalhador em eventuais lucros da empresa, advindos da modernização tecnológica e da automação, cuja vantagem é de ser apreciada na parte relativa à seguridade social, a ser regulada por este Congresso Constituinte.</p>	

EMENDA ES23626-1

1	AUTOR	CONSTITUINTE RICARDO IZAR	2	PARTIDO	PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENARIO	4	DATA	21/9/87

71

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Título II, Capítulo II.

"Dê-se ao inciso I, do artigo 7º, a seguinte redação:

Art. 7º - I - Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego.

JUSTIFICATIVA

Longe de garantir o empregado, o substitutivo, se mantido, trará graves prejuízos ao País, como um todo. Revela-se impeditiva da oferta de emprego a obrigatoriedade do empregador manter no trabalho, tanto os bons, como os maus empregados.

Não se pode entender a regularidade de trabalho numa empresa garantidora de produção se, pelo impedimento de despedida de trabalhadores improdutivos, estabelecer-se o nivelamento por baixo, da capacidade de produção.

EMENDA ES23627-0

1	AUTOR	CONSTITUINTE MÁRIO LIMA	2	PARTIDO	PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENARIO	4	DATA	02/09/87

71

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Os artigos 1º e 2º das Disposições Transitórias do Substitutivo ao Projeto de Constituição, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Compete ao poder judiciário a aplicação dos efeitos cíveis inerentes à anistia concedida pelo Congresso Nacional em 27 de novembro de 1985.

§ 1º - A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ao serviço ativo o servidor público anistiado.

§ 2º - Quaisquer pagamentos decorrentes da aplicação do disposto no caput deste artigo deverão ser compensados com outros já recebidos com a mesma finalidade.

§ 3º - Cabe ao Ministério Público fiscalizar e zelar, judicial e extrajudicialmente, pela aplicação da anistia na defesa do interesse público do anistiado.

JUSTIFICACÃO

Justifica-se a presente emenda pelo seguinte: é o Poder Judiciário e não apenas um único de seus órgãos que deve ter a competência para dirimir os conflitos porventura surgidos no processo de aplicação das leis, seguindo-se o princípio do duplo grau de jurisdição. Além disso as normas de anistia não podem ficar imunes do crivo desse Poder, que é, por natureza e historicamente, o único que tem por objetivo interpretar e aplicar as leis, especialmente a Constituição da República, sem o que não há como falar-se em Estado de Direito.

EMENDA ES23628-8

1	AUTOR	Constituinte ROBERTO CAMPOS	2	PARTIDO	PDS-MT
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENARIO	4	DATA	02/09/87

71

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 279.

Acrescente-se ao art. 279 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, o § 5º com a seguinte redação.

"Art. 279 -

§ 5º - Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o ensino superior, sem prejuízo da atividade privada destinada a preservar a opção democrática entre a escola pública e a privada."

JUSTIFICACÃO

É princípio democrático assegurar a livre opção entre o ensino público e o privado em todos os níveis. A estatização do ensino é o caminho mais direto de implantação de ideologias totalitárias.

EMENDA ES23629-6

1	AUTOR	Constituinte ROBERTO CAMPOS	2	PARTIDO	PDS-MT
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENARIO	4	DATA	02/09/87

71

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 262, § 4º.

Suprima-se o item I do § 4º do art. 262 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICACÃO

O dispositivo é xenófobo, discriminatório e ofensivo à liberdade de escolha do doente. A este é que cabe selecionar a entidade prestadora de serviços de saúde, independentemente da nacionalidade dos sócios, e exclusivamente em função da seriedade profissional e avanço tecnológico da empresa prestadora de serviços médicos. O nacionalismo não deve inibir a liberdade do cidadão de escolher o tratamento que lhe garanta mais sobrevivência. Não deve haver reserva de mercado para hospitais e clínicas incompetentes.

EMENDA ES23630-0

1	AUTOR	Constituinte ROBERTO CAMPOS	2	PARTIDO	PDS-MT
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENARIO	4	DATA	02/09/87

71

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 259.

Dê-se ao caput do art. 259, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

O parágrafo primeiro desta emenda está conforme o § 3º da Emenda Constitucional nº 26/85, pois não seria concebível que a nova Constituição restringisse direitos já consagrados.

E, finalmente, impõe-se a fiscalização e zelo do Ministério Público no processo de aplicação das normas de anistia: primeiro, porque contribuirá para eliminar tensões entre o anistiado e os órgãos da administração pública; e, segundo, porque propiciará a solução dos conflitos no próprio âmbito da administração pública, e, por consequência, reduzirá sensivelmente o vulto de trabalho na esfera judicial.

"Art. 259 - A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante as contribuições sociais, bem como recursos provenientes da receita tributária da União, ressalvado o direito individual de opção por sistemas de seguridade privada, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao cidadão livremente optar pelo paternalismo estatal, habitualmente ineficiente, ou preferir organizações privadas de seguridade social, das quais possa exigir melhor desempenho por operarem em ambiente competitivo.

A tendência mundial, à vista da ineficiência dos serviços estatais, tem se orientado no sentido de exigir do cidadão apenas um mínimo de contribuição para a seguridade pública, liberando parte de seus recursos para incorporar-se a sistemas de seguro privado.

EMENDA ES23631-8

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS PARTIDO: PDS-MT
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 275, § único.
 Suprima-se o parágrafo único do art 275 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.
JUSTIFICAÇÃO
 O acesso a escolarização só deve ser gratuito no tocante à escola primária. A figura do mandado de injunção contra o Estado, sem verificação de que o aluno tem qualidades para absorver o ensino, seria um bloqueio dos canais judiciais, sem proveito para a comunidade. A Constituição já prevê percentagens das receitas federais, estaduais e municipais, devendo quaisquer outras medidas de verificação do bom cumprimento desses dispositivos ser deixados à legislação ordinária.

EMENDA ES23632-6

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS PARTIDO: PDS-MT
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 288.
 Substitua-se, no caput do art. 288 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a expressão "O Estado promoverá" pela expressão "O Estado incentivará..."

JUSTIFICATIVA

A redação do dispositivo em tela exagera a função voluntarista do Estado no desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica. Ao Estado cabe incentivar os pesquisadores que podem se situar em diferentes áreas: nos próprios departamentos do Estado, nas Universidades, nos laboratórios, nos centros privados de pesquisa e nos núcleos de pesquisa industrial e agrícola. A função do Estado deve ser incentivadora e indutora com um mínimo possível de intervenção direta.

EMENDA ES23633-4

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS PARTIDO: PDS-MT
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 290 e seu parágrafo único.
 Suprimam-se o Art. 290 e seu parágrafo único do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.
JUSTIFICAÇÃO

A eleição dos setores em que a tecnologia é fator "determinante" depende de subjetividade de julgamento e, devido às contínuas mudanças de tecnologia, deve ser deixada à lei ordinária.
 O parágrafo único inibe a transferência de tecnologia à empresa nacional, pois esta só é considerada tal se tem autonomia para "transferir" a tecnologia. Ora, os fornecedores de tecnologia exigem habitualmente que o recipiente da tecnologia a empregue para uso próprio, contra o pagamento de "royalties". A liberdade do recipiente para "transferir" a tecnologia a terceiros destruiria o direito do proprietário de inventor, cuja permissão é necessária para a transferência a terceiros, sem o que ele não teria garantidos seus direitos autorais ou as patentes industriais.

EMENDA ES23634-2

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS PARTIDO: PDS-MT
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 291, § 3º.
 Suprima-se o § 3º do artigo 291 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria versada no parágrafo acima não pertence à categoria das normas que devem integrar a Ordem Constitucional.
 O § 1º do art. 291 dá à lei ordinária condições de disciplinar a matéria de forma ampla, com o objetivo de proteger os valores morais e sociais nele mencionados.

EMENDA ES23635-1

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS PARTIDO: PDS-MT
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 292.
 Suprima-se, no caput do Art. 292 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte expressão; "... há mais de dez anos" ...

JUSTIFICATIVA

Não deve haver privilégios ou restrições aos naturalizados em função meramente do seu tempo de naturalização. Uma vez concluído o processo de naturalização, devem beneficiar-se de todas as vantagens não especificamente vedadas na Constituição.

EMENDA ES23636-9

AUTOR
Constituinte ROBERTO CAMPOS

PARTIDO
PDS-MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
02/00/87

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título IX - Da Ordem Social, Capítulo V - Da Comunicação.

Inclua-se, onde couber, no Título IX - Da Ordem Social; Capítulo V - Da Comunicação, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, um artigo, com a seguinte redação:

"Art. ... - Os serviços de radiodifusão e de outros meios eletrônicos constituir-se-ão, sob regime de concessão e na forma que a lei determinar, por entidades privadas, exceto no tocante às atividades puramente culturais, que podem ser executadas pelo setor público."

JUSTIFICATIVA

Dada a enormidade de suas tarefas e sua crônica falta de recursos não deve o governo competir nos serviços de radiodifusão e outros meios eletrônicos, exceto para propósitos estritamente culturais.

EMENDA ES23637-7

AUTOR
Constituinte ROBERTO CAMPOS

PARTIDO
PDS-MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
02/09/87

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título X - Disposições Transitórias.

Inclua-se, onde couber, no Título X - Das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, um artigo com a seguinte redação:

"Art. - Fica assegurado a isonomia às pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua administração sediada no país, comprovadamente, há mais de 2 anos, a exploração dos serviços de que trata o artigo 241."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 241 da forma como está redigido fere princípios básicos da atual Constituição e do projeto da Nova Constituição, pois desrespeita a isonomia jurídica, o direito adquirido, a liberdade de livre iniciativa e de associações e, também, do trabalho de empresas constituídas sob a égide das leis brasileiras e com administração sediada no país.

A proposta apresentada tem por objetivo garantir a continuidade das empresas legalmente constituídas no país, em pleno exercício de suas atividades há mais de 2 anos, cujos serviços inestimáveis a nação são fontes geradoras de investimentos, tecnologia, empregos e tributos.

A condição exigida na proposta do pleno exercício da atividade das empresas há mais de 2 anos, tem por escopo jurídico resguardar as disposições contidas nos artigos 285 e 286 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, que trata das sociedades por ações, e que é subsidiariamente aplicável a todas as demais sociedades mercantis.

EMENDA ES23638-5

AUTOR
Constituinte ROBERTO CAMPOS

PARTIDO
PDS-MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
02/09/87

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título IX-DA ORDEM SOCIAL, Capítulo III-DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Inclua-se, onde couber, no Título IX-DA ORDEM SOCIAL, Capítulo III-DA EDUCAÇÃO E CULTURA, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição um artigo e seus parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. - O Estado fornecerá "certificados de educação" aos estudantes do ensino secundário e superior que demonstrarem insuficiência financeira, em termos de renda familiar, e hajam satisfeito os requisitos intelectuais de admissão.

§ 1º - Os "certificados de educação" serão utilizados pelos pais e estudantes, em pagamento da taxa escolar, tendo estes liberdade de escolha da instituição pública ou privada que desejam cursar.

§ 2º - Os "certificados de educação" serão descontáveis em bancos públicos e privados, aos quais será garantido imediato reembolso, nas condições conveniadas com o Ministério da Educação."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. ²⁷⁶374 promove a estatização do ensino e prejudica a liberdade de escolha individual. A gratuidade de ensino só é democrática se trata desigualmente os desiguais. Não há razão para os indivíduos de família rica dispensarem-se ao pagamento do ensino secundário, universitário ou profissionalizante. E também não é justo privar-se os estudantes pobres, de por falta de meios cursarem instituições privadas que, em campos ou especializações determinadas, podem apresentar melhor qualidade.

EMENDA ES23639-3

AUTOR
Constituinte ROBERTO CAMPOS

PARTIDO
PDS-MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
02/00/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 289 e seu parágrafo único.

Suprimam-se o Art. 289 e seu parágrafo único do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

J U S T I F I C A T I V A

O artigo em causa contém três equívocos. Primeiramente, o mercado interno não é uma base de intercâmbio internacional. Se cada nação considerar seu mercado interno como parte de seu patrimônio, tornar-se-iam inviáveis uniões aduaneiras, ou sistemas de integração regional como a Comunidade Econômica Européia, cujos sócios abrem seu mercado interno para adquirirem participação num mercado maior - o mercado comunitário de mais de 250 milhões de habitantes, com alta renda per capita.

O segundo equívoco é que o mercado possa ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico. Numa economia de mercado, há um dinamismo e interação constante de milhões de agentes econômicos, em competição constante, cabendo ao Governo não ordenar e assim meramente criar condições ambientais aos investimentos públicos e privados.

A "ordenação" dos mercados constitui uma utopia de que os próprios países socialistas se estão afastando, porque a era de consumo de massa e da alta tecnologia exige flexibilidade de resposta dos produtores e liberdade para a criatividade individual.

Finalmente, os objetivos de "autonomia tecnológica" e "cultural" são não apenas inatingíveis mas conducentes a um atraso isolacionista. A característica da sociedade moderna da alta tecnologia é precisamente o reconhecimento de interdependência e não a estéril busca da autonomia.

EMENDA ES23640-7

1) Constituinte ROBERTO CAMPOS 2) PLÊNARIO 3) PDS-MT 4) 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 263.

Dê-se ao art. 263 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 263 - Ao Sistema Nacional de Saúde compete o controle e a fiscalização da produção de medicamentos e equipamentos, promover a formação de recursos humanos e as ações de saneamento básico."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação atual é prolixa e invasiva. Note-se em primeiro lugar, que numa sociedade pluralista o indivíduo deve ter o direito de opção entre os serviços de saúde do Estado (aos quais pagaria apenas módica contribuição em benefício da assistência aos privilegiados) e os serviços médicos privados. Não cabe assim falar em sistema nacional único de saúde, expressão tipicamente usada nos países que praticam o chamado "centralismo democrático", isto é, o socialismo marxista. O campo próprio de ação governamental é a fiscalização e não a produção de remédios, que deve ser deixada à iniciativa privada, mais eficiente. Se computados adequadamente os custos diretos e indiretos, a produção estatal de remédios é muito mais cara que a dos laboratórios privados. A função própria do Governo é tornar os remédios acessíveis ao público através da rede de previdência e não competir industrialmente com a indústria privada.

A menção ao desenvolvimento científico e tecnológico é descabida por já existir um capítulo especial sobre ciência e tecnol

ogia. O mesmo cabe dizer em relação ao meio ambiente. O controle de tóxicos deve ficar na área do Ministério da Justiça e a questão da saúde ocupacional se relaciona mais adequadamente com as atividades do Ministério do Trabalho.

EMENDA ES23641-5

1) Constituinte ROBERTO CAMPOS 2) PLÊNARIO 3) PDS-MT 4) 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 261.

Dê-se ao caput do art. 261 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 261 - O Poder Público proporcionará acesso às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um, assegurado o direito individual de opção por sistemas de saúde privados, caso em que se reduziria a um quarto a contribuição compulsória para o sistema nacional de saúde."

Parágrafo único - Os recursos federais destinados à saúde serão distribuídos aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios segundo critérios definidos em lei e discriminados no orçamento da seguridade social.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Artigo 261 revela um espírito estatizante. Os serviços estatais de saúde são comprovadamente ineficientes. Deve ser preservada a opção individual de recorrer a sistemas privados de proteção a saúde, caso em que se reduziria a um quarto sua contribuição para a manutenção da rede nacional de saúde.

EMENDA ES23642-3

1) Constituinte ROBERTO CAMPOS 2) PLÊNARIO 3) PDS-MT 4) 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 255.

Acrescentem-se ao art. 255 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, os parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

- "Art. 255 -
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -

§ 3º - O Presidente e os diretores do Banco Central do Brasil serão indicados pelo Presidente da República e por este nomeados ou exonerados, após aprovação do Senado Federal.

§ 4º - Os mandatos dos diretores não serão coincidentes, devendo a renovação dar-se à razão mínima de metade a cada 2 anos."

JUSTIFICACÃO

Uma vez que se pretende assegurar autonomia ao Banco Central do Brasil é imprescindível que os mandatos de seus administradores sejam fixos, não coincidentes e escalonados, isto é, que a diretoria se renove gradualmente, e não de uma única vez, de modo a que a administração da política monetária não sofra solução de continuidade.

EMENDA ES23643-1

1) AUTOR Constituinte ROBERTO CAMPOS 2) PARTIDO PDS-MT

3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO 4) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 241.

Acrescente-se ao artigo 241 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição um Parágrafo único, com a seguinte redação.

"Art. 241 -

PARÁGRAFO ÚNICO - Às pessoas jurídicas que estejam exercendo a atividade de que trata o "caput" deste artigo, fica assegurada a isonomia jurídica, desde que tenham sido constituídas sob as leis brasileiras, tenham sua administração sediada no país e estejam exercendo comprovadamente aqueles serviços há mais de 2 anos."

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de manter em harmonia o ordenamento jurídico da Nova Constituição, que preserva a segurança jurídica de princípios como o da isonomia, do direito adquirido, do direito de associação e da liberdade de livre iniciativa.

O Artigo 241, que se refere a prestação de serviços de transporte terrestre, de pessoas, de bens e de carga aérea, dentro do Território Nacional, inclusive as atividades de agenciamento, refere os princípios da isonomia, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito, do direito de associação e da liberdade de livre iniciativa das empresas que vem exercendo ininterruptamente a exploração desta atividade, na condição de empresas constituídas de conformidade com as leis brasileiras e com administração sediadas no país.

É relevante ressaltar que tais empresas vêm contribuindo para o desenvolvimento nacional, aqui aplicando o seu capital, investindo em novas tecnologias, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos e pagando tributos.

É também relevante ressaltar que a proposição, ao estabelecer um interregno mínimo de 2 anos de atividade na exploração daqueles serviços, procura assegurar a situação jurídica de que trata a Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (Lei das Sociedades por Ações), em seus artigos 285 e 286, que são aplicados subsidiariamente aos demais tipos de sociedades.

EMENDA ES23644-0

1) AUTOR Constituinte ROBERTO CAMPOS 2) PARTIDO PDS-MT

3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO 4) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 234.

Dê-se ao artigo 234 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Art. 234 - Constituem monopólio da União, nos termos da Lei.

I - a pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional;

II - a pesquisa, a lavra e o processamento de minérios nucleares.

PARÁGRAFO ÚNICO - A União delegará o exercício do monopólio aos Estados que solicitarem explorar suas áreas sedimentares que não estejam direta ou indiretamente sob efetiva exploração da União, ou que não sejam objeto de projetos prioritários de investimento do monopólio estatal, cabendo aos Estados direitos e deveres equivalentes aos previstos no monopólio federal."

JUSTIFICATIVA

A Petrobrás, que em nome da União detém o monopólio da exploração petrolífera tem, em vista da escassez de recursos para suas variadas operações, de priorizar certas áreas que considera mais promissoras para exploração direta ou sob contratos de risco.

As áreas sob efetiva exploração não representam entretanto mais que 5% da área sedimentar do país e de sua plataforma continental. A área de "reserva prioritária" atingiria 15%.

Não há porque denegar aos Estados, plantados em áreas sedimentares, o direito de pedirem delegação da União, para explorem aquelas áreas não-incluídas nos programas em curso, ou que não figurem nos investimentos prioritários da Petrobrás.

EMENDA ES23645-8

1) AUTOR Constituinte ROBERTO CAMPOS 2) PARTIDO PDS-MT

3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO 4) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 263.

Suprima-se a expressão. "... e Saúde Ocupacional" do art. 263 do Substitutivo do Relator ao Projeto da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Nacional Único de Saúde tem como alvo o ser humano (a saúde pública), enquanto o alvo da Saúde Ocupacional é o trabalhador.

No capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º do substitutivo do Relator do Projeto de Constituição prescreve. "Além de outros, são direitos dos trabalhadores. XVII - Saúde, Higiene e segurança do trabalho".

Por tanto essa matéria já está inserida no contexto acima, se tornando redundante, repetitiva e indevida, além do que a Jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "Fazta do Trabalho" e não na "De Saúde" ou "Sistema Nacional Único de Saúde".

O Sistema Nacional Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde.

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade: O próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational and Health, separando a Segurança do trabalho da Saúde Ocupacional. Saúde Ocupacional não é abrangente, é apenas parte de um todo denominado: "Segurança e Higiene do Trabalho", como está na Constituição em vigor. As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança do trabalho e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e Segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho, é

a OIT - Organização Internacional do Trabalho o fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Nacional único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos. Há dezoito pragas que devastam o país. Há portanto um grande trabalho de saúde Pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela real mente devida e ainda nos seus primeiros passos, "O Brasil é um grande hospital" quando comparado com países desenvolvidos.

A OIT - Organização Internacional do Trabalho, sabia - mente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS - Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos.

Por essas e outras razões é mais tecnicamente aconselhável manter no Ministério do Trabalho, a Segurança e Higiene do Trabalho atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de cipeiros (membros da CIPA), 20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000 Técnicos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal. E, para concluir, no ano de 1986,

conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7.000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia de segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos. Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente.

A administração das normas sobre Segurança e Higiene do Trabalho, seja sob o prisma da história, seja sob o ângulo do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em razão de seus aspectos técnicos-científicos constitui, deve continuar a constituir, encargo de relevo do Ministério do Trabalho.

Segurança e Higiene do Trabalho é, de forma quase absoluta, objeto de leis trabalhistas, cabendo aos Ministérios do Trabalho ou a órgãos a eles subordinados ou vinculados, a supervisão, o estudo, a fiscalização e as sanções das suas normas. Exemplos:

- A Inglaterra é considerada pela OIT o melhor sistema: Comissão Nacional de Higiene e Segurança, integrante do Ministério do Trabalho, com 9 membros designados pelo Secretário de Estado do Trabalho,

o qual expede as normas regulamentares e administra o orçamento do órgão; Comitê Executivo, com 3 membros; serviço único de inspeção a cargo do Ministério do Trabalho (Lei de 31.07.1974).

- EEUU - "Administração da Segurança e Higiene do Trabalho" - órgão federal subordinado ao Secretário de Estado do Trabalho (Lei de 1970).

- França - "Conselho Superior de Prevenção dos Riscos Profissionais", integrando o Ministério do Trabalho e presidido pelo Ministro do Trabalho. composto de representantes dos poderes públicos, dos empregadores e dos trabalhadores, além de especialistas (Dec. de 11.08.77).

- Espanha - "Instituto Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho", vinculado ao Ministério do Trabalho (Real Dec. de 1982).

- Japão - Ordenança do Ministério do Trabalho nº 32/72 sobre Segurança e higiene industrial. Delega importantes atribuições aos empregadores.

- URSS - Tema regulado na Lei de 1970, do Soviete Supremo, que fixou os princípios fundamentais da Legislação trabalhista da URSS e das Repúblicas Federadas. Regulamentação: Código do Trabalho da URSS (1971) e Códigos do Trabalho das demais Repúblicas.

Seja em razão da tradição internacional e brasileira, seja em face das normas do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em virtude da natureza das normas e das medidas que visam à prevenção dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais, parece evidente que o sistema de segurança e higiene do trabalho deve continuar a integrar o corpo de leis de proteção do trabalho e ser administrado pelo Ministério do Trabalho.

EMENDA ES23646-6

5	AUTOR Constituinte RICARDO IZAR	6	PARTIDO PFL
7	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	8	DATA 2/19/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
TÍTULO II - CAPÍTULO I	
DOS DIREITOS INDIVIDUAIS	
Suprima-se o § 57, do Art 62.	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
<p>Há impropriedade jurídica de criar-se "direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios" adotados pela Constituição, pois à esta compete, dentro da melhor sistemática de direito constitucional, elencar, em " numerus clausus", isto é, em enumeração taxativa, os direitos e garantias constitucionais, que só estes são - válidos para a tranquilidade dos cidadãos da Nação.</p>	

EMENDA ES23647-4

5	AUTOR Deputado FRANÇA TEIXEIRA	6	PARTIDO PMDB
7	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	8	DATA 08/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>Acrescente-se ao capítulo das disposições transitórias do Substitutivo ao Projeto de Constituição o seguinte dispositivo; <i>art. 62</i></p>	
<p>Art. Os limites do tempo de serviço e de idade previstos na alínea "A" do art. 265, não se aplicam a quem, na data da promulgação desta Constituição, faltar cinco anos ou menos para preencher as condições de aposentadoria exigidas pela Constituição anterior, seguindo-se todos os seus demais ritos.</p>	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
<p>É fato incrível, inacreditável, as sistemáticas perseguições estabelecidas neste País contra os aposentados brasileiros ou aqueles que estão por se aposentar. A cada mudança de um Ministro, ligado à área da Previdência Social, o aposentado entra em verdadeiro pânico. Porque é sempre ele que deve pagar e arcar com o ônus da imprevidência social, da incompetência, da falta de criatividade e imaginação dos homens, que ao longo dos anos - e isso vem de há muito tempo - dilapidam de forma desumana os direitos que deveriam ser inalienáveis daqueles que já cumpriram o seu dever para com o País e lutam na ociosidade, que deveria ser repouso, para se manter no ritmo da decadência com um ridículo e miserável salário.</p> <p>O Exmo. Sr. Deputado Bernardo Cabral tem um passado sadio, que o absolve das culpas presentes, mas o atual Substitutivo caminha a passos largos, para se transformar no maior verdugo dos aposentados brasileiros ou dos que estão por se aposentar.</p> <p>A tese de se estabelecer o peso mínimo para a aposentadoria aos 53 anos de idade é uma estupidez projetada pela "Velha República" do Sr. Delfim Neto, que pretendeu, e até</p>	

conseguiu, durante anos violar e violentar os direitos dos aposentados brasileiros. Não resiste, ela, a qualquer análise lúcida. O balão-de-ensaio erguido pelo Sr. Ministro da Previdência, membro ativo das reformas e transformações que o País aspira (e que por isso, assim não deveria proceder) causará um corre-corre dos diabos às agências previdenciárias, de pessoas que ainda poderiam permanecer contribuindo por alguns anos, mas, por terem completado o mínimo da idade limite exigida agora, não pretendem correr o risco de ficarem expostas às "garras" e tolices do Ministério da Previdência Social. O Ministério da Previdência pretende aposentar defuntos!!! A Secretaria de Planejamento da Presidência da República divulgou, em matéria paga, há pouco tempo, nas principais revistas brasileiras, ufanando-se do grande feito alcançado, a expectativa média de vida do brasileiro: 58 anos HOJE. Até 1983 era de 53!!! Como se aposentar agora a partir dos 53???

O nosso compromisso, o compromisso do Governo da Transição Democrática, da "Nova República" de Tancredo é o compromisso com o povo e com os seus anseios de conforto e crença nas promessas dos líderes que assumem a responsabilidade de governá-lo; jamais retornar a uma pretendida legislação ultra passada, condenável sobre TODOS os aspectos.

Por não concordarmos com retrocessos inaceitáveis, depois de toda a nossa luta, apresentamos esta emenda

É a justificação.

EMENDA ES23648-2

5	AUTOR FRANCISCO KUSTER	6	PARTIDO PMDB
7	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	8	DATA 2/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>Dê-se ao inciso XIII, do art. 7º do Projeto de Constituição, Substitutivo do Relator, a seguinte redação:</p>	
<p>" XIII - repouso semanal remunerado nos sábados, domingos e feriados, civis e religiosos de acordo com a tradição local, ressalvados os casos de serviços indispensáveis, quando o trabalhador deverá receber pagamento em dobro e repouso em outros dias da semana, garantido o repouso de pelo menos dois fins de semana ao mês;"</p>	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
<p>O repouso semanal deve ser aos sábados e domingos. A jornada máxima deve ser de 40 horas semanais em 5 dias da semana. Apenas nos casos de serviços indispensáveis deve o trabalhador prestar serviços aos sábados e domingos, mas nessa hipótese deve receber o pagamento em dobro, como uma compensação pelo esforço dispendido e deve ser garantido o repouso em pelo menos dois fins de semana ao mês.</p> <p>Destaque-se, ainda, que o Substitutivo do Relator excluiu injustificadamente o repouso nos feriados e não garantiu sequer preferência para o repouso nos domingos.</p>	

EMENDA ES23649-1

5	AUTOR Constituinte MARCELO CORDEIRO	6	PARTIDO PMDB
7	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	8	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>Emenda Aditiva/modificativa dos Parágrafos 1º e 2º do Art. 59, das Disposições Transitórias.</p> <p>Art. 59. . .</p>	

§ 1º : Quando não existir cláusula contratual, aplica-se subsidiariamente o que dispõe a legislação especial dos imóveis da União para o cálculo do valor da remissão.

§ 2º : Não usando o enfitentea da faculdade da remissão prevista no "Caput" do art. 59, em caso de transferência do domínio útil, nos contratos existentes, por venda ou dação em pagamento, haverá incidência de laudêmio na forma estabelecida em lei

JUSTIFICATIVA

A modificação na redação do § 1º emendado impõe-se, para que se evite intermináveis discussões interpretativas acerca do critério a ser usado no caso concreto. A expressão "para o cálculo do valor da remissão" é mais objetiva e consentânea com espírito do legislador Constituinte.

A nova redação a ser dada ao § 2º do artigo emendado visa a que não sejam embaraçadas as transações imobiliárias cotidianas dos contratos de aforamento anteriores a nova Carta Magna, vez que, se é uma faculdade a remissão é possível que muitos enfitenteas não usem dessa faculdade. Portanto, é necessário que seja prevista na Constituição o "modus faciendi" em caso do não uso da faculdade da remissão, para que seja evitado transtornos nas transferências dos domínios úteis, por falta de uma mais clara explicitação normativa.

EMENDA ES23650-4

1) CONSTITUINTE FRANCISCO KÜSTER 2) PARTIDO PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 2/19/87

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 63 DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.
 INCLUA-SE NO ARTIGO 63 OS INCISOS V e VI.

Art. 63 -

I -

II -

III -

IV -

V - É assegurado ao servidor público civil, um adicional por tempo de serviço a cada ano de efetivo exercício, em percentuais iguais, calculados sobre a respectiva remuneração, vedada a incidência ou a soma dos adicionais posteriores sobre os anteriores.

VI - A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício o servidor público civil, que não houver sido punido, terá direito a licença especial de três meses com todos os direitos e remuneração do cargo ou emprego que estiver exercendo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa atribuir percentuais iguais do adicional por tempo de serviço para todos os servidores civis, evitando-se assim que determinadas categorias tenham índices diferenciados, como o de computar um percentual sobre o anterior. Este adicional na proporção de 1%, com certeza favorecerá o Poder público.

A licença aos cinco anos de efetivo exercício não deverá consignar o direito as vantagens do cargo, mas à remuneração do cargo que estiver exercendo, a fim de não penalizar os que exercem determinadas funções ou cargos, como acontece atualmente, pela legislação vigente.

Por outro lado causa estranheza a não consignação destes propositos no Substitutivo do Relator.

A medida é justa pois permitirá ao servidor o direito de averbar em dobro para fins de aposentadoria, bem como, vender a licença em 50 e também evitar situações de servidores que faltado alguns meses para completar os atuais dez anos exigidos para a licença cometeram pequenas faltas e perderam o direito a tão almejada licença Prêmio. Daí porque fixar em cinco anos o direito a licença e, em três meses o tempo de gozo.

EMENDA ES23651-2

1) CONSTITUINTE FRANCISCO KÜSTER 2) PARTIDO PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 2/19/87

EMENDA SUBSTITUTIVA DO INCISO IV DO ARTIGO 63 DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

Art. 63 -

I -

II -

III -

IV - É assegurada estabilidade ao Servidor Público, 1 (hum) ano após a admissão, respeitado o disposto no inciso II deste Artigo.

JUSTIFICATIVA

O Servidor Público depois de submeter-se a rigoroso concurso já adquire bagagem para o ingresso neste serviço. Com um ano de efetivo exercício o mesmo já revela aptidão e vocação para o exercício da função. Além do mais, a estabilidade do servidor público já se encontra consignada na atual Constituição, em seu artigo 100 e parágrafo único, daí porque não é possível que se omita no novo texto um direito já consagrado.

EMENDA ES23652-1

1) CONSTITUINTE FRANCISCO KÜSTER 2) PARTIDO PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 2/19/87

EMENDA SUBSTITUTIVA A ALÍNEA A DO ARTIGO 265 DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

Art. 265 -

a) Após trinta anos de trabalho para o homem e vinte e cinco anos para a mulher.

JUSTIFICATIVA

A faixa etária da vida do trabalhador brasileiro tem diminuído sensivelmente nos últimos anos, seja pela penosidade de suas atividades laboriais ou seja pelas próprias transformações ambientais, principalmente nas grandes cidades.

É inadmissível que não se reconheça a justa aposentadoria ao trabalhador que em trinta anos de sua vida dedicou-se ao trabalho, contribuindo efetivamente com o crescimento do país e as trabalhadoras que além de suas atividades laboriais exerceram o papel de mãe e muitas delas dividiram estas atividades com os serviços domésticos e resguarda do lar.

Se a nova Constituição pretende resgatar os direitos dos trabalhadores este proposto é princípio fundamental.

EMENDA ES23653-9

1) CONSTITUINTE FRANCISCO KÜSTER 2) PARTIDO PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 2/19/87

EMENDA SUPRESSIVA DO ARTIGO 62 DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

SUPRIMA-SE O ARTIGO 62 DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

JUSTIFICATIVA

O ENUNCIADO NO ARTIGO 62 ENTRA EM CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTIDAS EM OUTRO ARTIGO DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO E QUE TRATA DE VANTAGENS ASSEGURADAS AO SERVIDOR PÚBLICO.

EMENDA ES23654-7

2	AUTOR CONSTITUINTE FRANCISCO KUSTER	4	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	6	DATA 2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO	
EMENDA SUBSTITUTIVA DO INCISO III DO ARTIGO 65 DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.	
Art. 65 -	
I -	
II -	
III - Voluntariamente, após trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco para a mulher.	
JUSTIFICATIVA	
O Servidor público que trabalha efetivamente, dedica-se as atividades de sua função com presteza e solicitude sente ao longo dos anos o cansaço decorrente de seus bons préstimos ao povo e ao governo.	
Há servidores que fizeram de suas vidas verdadeiro voto de abnegação para servir à população brasileira e muito contribuíram para o bom desempenho dos serviços prestados pelo Governo.	
A emenda visa proporcionar a estes servidores uma vida digna após a aposentadoria, onde ainda possa gozar com saúde o prêmio de sua vida, daí porque não se pode exigir longos e penosos anos de trabalhos pra alcanças a tão sonhada aposentadoia. Daí então a justeza de se permitir a aposentadoria aos 25 anos par a mulher e 30 anos par o homem que ao longo de sua vida só fez servir à Nação.	

EMENDA ES23656-3

2	AUTOR DEP. FRANCISCO KUSTER	4	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	6	DATA 2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO	
Dê-se ao inciso VIII, do art. 7º, do Projeto de Constituição, Substitutivo do Relator, a seguinte redação:	
" VIII - o salário noturno será superior ao diurno em pelo menos cinquenta por cento, independente de revezamento, sendo a hora noturna de quarenta e cinco minutos,"	
JUSTIFICATIVA	
O texto proposto corresponde ao aprovado pela Comissão da Ordem Social.	
O texto atual simplesmente lançou para a lei ordinária o direito a um adicional mínimo de cinquenta por cento e o direito a redução da jornada noturna.	
Para o trabalhador que enfrenta as longas horas da noite trabalhando, enquanto a maior parte dos Constituintes dormem ou as utilizam em jantares e festas, o hora noturna tem um peso específico. As horas da noite são para dormir, para dormir em casa, com a família e não para se exigir do trabalhador um sacrifício desnecessário e efetivo.	
O Constituinte que negar essa inclusão constitucional estará simplesmente entendendo que não deve haver acréscimo salarial expressivo, nem haverá redução da jornada, que o trabalho é como qualquer outro. Esse entendimento será profundamente injusto com a classe trabalhadora. Porque jogar para a lei ordinária garantia fundamental que deve ser assegurada de plano? Ninguém duvida que jogada a questão para a lei ordinária teremos simplesmente algumas dezenas de anos até que a questão seja resolvida em termos legais, o que representará a negação, pelos Constituintes, dessa proteção legal, em termos constitucionais a atual geração.	

EMENDA ES23655-5

2	AUTOR DEP. FRANCISCO KUSTER	4	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	6	DATA 2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO	
Substitua-se o Art. 9º, do Substitutivo do Relator, do Projeto de Constituição, pelo seguinte teor:	
" Art. 9º. É livre a associação profissional ou sindical.	
§ 1º. É vedado ao Poder Público qualquer interferência na organização sindical e a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato.	
§ 2º. Não será constituída mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base territorial, a qual será definida pelos trabalhadores, não podendo ser inferior a de um município.	
§ 3º. A assembleia geral dos sindicatos fixará a contribuição da categoria, que será descontada em folha, para custeio das atividades da entidade, independente de outros critérios estabelecidos em lei."	
JUSTIFICATIVA	
Deve ser assegurada ampla liberdade e autonomia sindical. No texto proposto a liberdade se caracteriza fundamentalmente pela vedação ao Poder Público de qualquer interferência na organização sindical, especialmente no que concerne a fundação de sindicato, delimitação de área de representação, na vida associativa. A autonomia se expressa pelo reconhecimento da soberania da Assembleia na fixação de contribuições para o custeio das atividades sindicais, sem fechar as portas para critérios específicos que sejam adotados ou mentidos na lei.	

EMENDA ES23657-1

2	AUTOR DEP. FRANCISCO KUSTER	4	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	6	DATA 2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO	
Inclua-se, onde couber, no Capítulo II, do Título II.	
" Art. É assegurada a participação dos trabalhadores, em igualdade de representação com os empregadores, em todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, bem como em empresas concessionárias de serviços públicos, onde seus interesses profissionais, sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.	
Parágrafo único - A escolha da representação será feita diretamente pelos trabalhadores e empregadores."	
JUSTIFICATIVA	
O texto proposto corresponde ao art. 9º do Projeto de Constituição da Comissão da Ordem Social e ao disposto na letra "n" do inciso IV, do art. 17, do Projeto da Comissão de Sistematização.	
É lamentável que princípio de maior significado, como o da participação, em igualdade de representação com empregadores, nos órgãos de administração pública tenha sido suprimido.	
A participação faz parte de uma democracia participativa, representa a presença das forças sociais, na hipótese de empregados e empregadores. Injustificável a exclusão.	

EMENDA ES23658-0

1	AUTOR DEP. FRANCISCO KUSTER	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Substitua-se o Art. 99, do Substitutivo do Relator, do Projeto de Constituição, pelo seguinte teor:</p> <p>" Art. 99. É livre a associação profissional ou sindical.</p> <p>§ 1º. É vedado ao Poder Público qualquer interferência na organização sindical e a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato.</p> <p>§ 2º. Não será constituída mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base territorial, a qual será definida pelos trabalhadores, não podendo ser inferior a de um município.</p> <p>§ 3º. A assembléa geral dos sindicatos fixará a contribuição da categoria, que será descontada em folha, para o custeio das atividades sindicais, independentemente de outras estabelecidas em lei."</p>	

JUSTIFICATIVA

Deve ser assegurada a liberdade e autonomia sindical. No texto proposto a liberdade se caracteriza fundamente pela vedação ao Poder Público de qualquer interferência na organização sindical, o que não impede ao Poder Público a intervenção em casos de conflitos de interesses, como no caso de greve, para a manutenção da ordem pública e para o custeio das atividades sindicais, sem fechar as portas para outras contribuições estabelecidas em lei.

" - proibição de diferença de salário ou vencimento e de critérios de admissão ou promoção, em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, de deficiência física ou mental, atuação sindical, ou qualquer outra condição social ou individual;"

JUSTIFICATIVA

O texto proposto, com adaptações, corresponde ao proposto pela Comissão da Ordem Social.

A supressão do inciso do substitutivo do Relator é inexplicável.

EMENDA ES23661-0

1	AUTOR DEP. FRANCISCO KUSTER	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Inclua-se, onde couber, no <i>Capítulo II, do Título II</i></p> <p>" Art. Nas entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social, dirigidas aos trabalhadores, é assegurada a participação tripartite de Governo, trabalhadores e empregadores".</p>	

JUSTIFICATIVA

O texto proposto corresponde ao art. 10 do Projeto de Constituição da Comissão da Ordem Social e a letra "e", do inciso IV, do art. 17 da Comissão de Sistematização.

A sua supressão é injustificável. Pretende-se a participação tripartite de Governo, trabalhadores e empregadores, em entidades dirigidas aos trabalhadores e o Projeto resolveu eliminar essa participação.

EMENDA ES23659-8

1	AUTOR DEP. FRANCISCO KUSTER	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Inclua-se no art. 162 do Substitutivo do Relator, do Projeto de Constituição, após a expressão "e outras controvérsias oriundas de relação de trabalho:</p> <p>"inclusive entre sindicato e empresa",</p>	
JUSTIFICATIVA	

Quando o texto proposto fixa como competência da Justiça do Trabalho controvérsias que "decorram do cumprimento de suas próprias sentenças", parece indicar, a primeira vista, que a controvertida questão da competência para as ações de cumprimento de normas coletivas ficou solucionada.

Ocorre que respeitável parte das normas coletivas não tem origem nas sentenças normativas, mas sim em acordos ou convenções coletivas, onde, entre outras coisas, se destaca a questão do desconto assistencial.

O Supremo Tribunal Federal, face a Constituição vigente estabeleceu que a Justiça do Trabalho é incompetente para decidir as questões relacionadas com o desconto assistencial, com a fixação de contribuições para o cumprimento de suas próprias sentenças, pois a questão ficará solucionada, nestes casos, ficando a questão dos descontos assistenciais fixados em acordos ou convenções coletivas.

Diante do texto proposto pelo Relator da Comissão de Sistematização, fatalmente as entidades sindicais deixarão de fazer acordos ou convenções e abarrotarão os Tribunais do Trabalho, para buscar norma coletiva que possa ser cumprida na Justiça do Trabalho.

EMENDA ES23662-8

1	AUTOR DEP. FRANCISCO KUSTER	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Dê-se ao inciso XV, do art. 7º, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:</p> <p>" XV - gozo de trinta dias de férias anuais, com remuneração em dobro;"</p>	
JUSTIFICATIVA	

O texto proposto corresponde ao aprovado pela Comissão da Ordem Social. As férias, que se constituem em atendimento a princípio de higiene, de repouso para poder trabalhar melhor, inclusive, não podem ser efetivamente gozadas se o trabalhador não dispuser de verba extra para esse atendimento.

Quando foi instituído o 13º salário algumas vezes se levantaram contra a sua instituição, afirmando que a economia não iria suportar. Verifica-se, no entanto, que não houve, nem no ano em que foi instituído qualquer abalo, mas pelo contrário foi plena absorvido pela economia e antiga normalmente a vida dos brasileiros.

A reação do poder econômico é uma tônica constante, pois vê ameaçada sua lucratividade. É o mesmo, como relatou LUIZ VENTURA VIANA, em seu livro "História da Legislação da Legislação, P. 10, T. 1, p. 80, o memorial da FIESP em 1929, quando se instituíam férias de 15 dias para os trabalhadores, nos seguintes termos:

...." que fará um trabalhador braçal durante 15 dias de férias ? O lar não pode perdê-lo e ele procurará

EMENDA ES23660-1

1	AUTOR DEP. FRANCISCO KUSTER	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA 2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Acrescente-se ao art. 7º, do Substitutivo do Projeto de Constituição, do Relator, o seguinte inciso:</p>	

matar as suas longas horas de inação nas ruas. A rua provoca com frequência o desabrochar de vícios latentes e não vamos insistir nos perigos que ela representa para o trabalhador inativo, inculto, presa fácil dos instantos subalternos que sempre dormem na alma humana, mas que o trabalho jamais desperta".

Como se vê, a tônica do poder econômico é sempre a mesma. Na época da libertação dos escravos se afirmava que a economia não iria suportar e que os escravos iriam passar fome, havendo inclusive afirmações no sentido do sagrado direito de ter escravos.

Quando da instituição das férias afirmavam que os trabalhadores iriam utilizar o período de repouso para "o desabrochar de vícios latentes". O que importa para o poder econômico é apenas o lucro, o homem de nada vale. Não é por outra razão que vivemos nesse país riquíssimo com um povo pobre e miserável, com oito milhões de quilômetros quadrados e oito milhões de "bóias-frias", com o menor salário mínimo do mundo e com os grande marajás, a grande concentração de riquezas.

Nada mais justo que o empregado no período de férias possa ter um reforço financeiro extra para que as férias possam ter algum sentido real. Se o trabalhador necessita no período de férias atender as despesas normais não há como gozar férias.

EMENDA ES23663-6

AUTOR DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER PARTIDO PMDB
PLENÁRIO DATA 2 / 9 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA
Acrescente-se ao art. 7º, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição:

" - reajuste de salários, remunerações, vencimentos, proventos e pensões, de modo a lhes preservar permanentemente o poder aquisitivo, sem prejuízo de sua elevação real mediante acordo ou sentença normativa."

JUSTIFICATIVA

O texto proposto corresponde a inciso constante no Projeto de Constituição da Comissão da Ordem Social e que foi suprimido.

A supressão é lamentável. O fundamento de que a Constituição não tem relação com condições transitórias é insustentável. Não se trata da elevação ao nível constitucional de uma situação transitória, mas sim de elevar a nível constitucional um princípio, que no caso é o princípio da preservação permanente do poder aquisitivo de salários, remunerações, vencimentos, proventos e pensões.

EMENDA ES23664-4

AUTOR DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER PARTIDO PMDB
FRANCISCO KÜSTER PLENÁRIO DATA 2 / 9 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA
Dê-se ao inciso XVI, do art. 7º, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

" XVI - licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, por período não inferior a cento e vinte dias;"

JUSTIFICATIVA

O texto proposto corresponde ao aprovado pela Comissão da Ordem Social.

Não há porque lançar-se para a lei a garantia mínima de cento e vinte dias.

EMENDA ES23665-2

AUTOR DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER PARTIDO PMDB
PLENÁRIO DATA 2 / 9 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA
Substitua-se o § 3º, do art. 7º, do Substituto do Relator do Projeto de Constituição, pelo seguinte teor:

" § 3º - proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra, ainda que mediante locação;"

JUSTIFICATIVA

O texto proposto, embora com redação distinta, corresponde ao aprovado pela Comissão da Ordem Social.

A intermediação da mão-de-obra é sempre odiosa. Sempre existirá pessoas enriquecendo a custa do trabalho de outras.

Aqui no Congresso Nacional qualquer constituinte poderá constatar que os empregados da limpeza ganham apenas o salário mínimo, mas que as locadoras de mão-de-obra ganham importâncias expressivas com esses humildes empregados. No campo os chamados "gatos" atuam como intermediários da mão-de-obra, explorando, por igual, aqueles humildes trabalhadores.

As empresas locadoras de mão-de-obra aviltam o mercado de trabalho e impedem que os empregados se integrem nas empresas.

O substitutivo do Relator suprimiu as prestadoras de serviço temporário, permitindo, assim, que no serviço temporário permaneça a intermediação da mão-de-obra. O texto proposta não impede a realização de trabalho temporário, mas impede a intermediação. O Substitutivo também peca por ressaltar os casos previstos em lei, tornando a proibição em nada.

EMENDA ES23666-1

AUTOR DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER PARTIDO PMDB
PLENÁRIO DATA 2 / 9 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA
Dê-se ao inciso XVIII, do art. 7º, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

" XVIII - proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas, salvo lei ou convenção coletiva que, além dos controles tecnológicos visando à eliminação do risco, promova a redução da jornada e um adicional de remuneração incidente sobre o salário contratual;"

JUSTIFICATIVA

O texto proposto corresponde ao aprovado pela Comissão da Ordem Social. As alterações introduzidas pelo Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição não merecem prosperar. Suprimiu-se a proibição e a redução da jornada de trabalho, conforme disposição legal.

O texto proposto é brando na medida em que a matéria é lançada para a legislação ordinária, mas afirma-se o princípio de que sem controles tecnológicos visando à eliminação do risco, sem remuneração incidente sobre o salário contratual e sem a redução da jornada o trabalho em atividades insalubres ou perigosas deve ser proibido.

Quando um empregado presta serviços em local de alta insalubridade, é a sua vida que está em jogo, razão pela qual deve ser resguardada da forma mais ampla. A redução da jornada de trabalho em serviço insalubre pode garantir a manutenção do índice de vida. É sabido, exemplificativamente, que os mineiros de subsolo têm reduzido o período de vida significativamente. Assim, a única forma justa e humana de se tratar essa questão é com a redução da carga horária, devolvendo-se ao trabalhador a sua expectativa normal de vida.

EMENDA ES23667-9

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 2/9/87

Substitua-se o inciso XXI, do art. 7º, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição, pela seguinte redação:

XXI - garantia de assistência, pelo empregador, aos filhos e dependentes dos empregados, pelo menos até seis anos de idade, em creches e pré-escolas, nas empresas privadas e órgãos públicos.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto é o aprovado pela Comissão da Ordem Social. O substitutivo do Relator suprimiu a responsabilidade dos empregadores, que poderá, assim, na legislação ser transferida para a administração pública.

Deve prevalecer o texto original.

EMENDA ES23668-7

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 2/9/87

Dê-se ao inciso V, do art. 7º, do Projeto de Constituição, Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

" V - irredutibilidade de salário ou vencimento;"

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo do Relator acrescentado a expressão " salvo o disposto em lei, em convenção ou em acordo coletivo;"

simplesmente inutilizou o princípio da irredutibilidade. Significa que o princípio do "direito adquirido" não funciona para salários e vencimentos. Não se argumenta com a questão dos "marajás". Não é a hipótese. Nos termos constitucionais vigentes, onde está a proteção ao direito adquirido, encontrou-se fórmula, válida, de não se reajustar aqueles vencimentos até que se enquadrem nos tetos legais. Na hipótese, o que se pretende é a vedação da redução salarial, nem a lei, nem a convenção ou o acordo coletivo devem ficar com o poder de autorizar a redução.

EMENDA ES23669-5

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 2/9/87

Acréscense-se, onde couber, no capítulo II, do Título II

" - Art. À entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas.

§ 1º. Para a defesa dos interesses dos trabalhadores as entidades sindicais poderão organizar comissões por local de trabalho, garantida aos seus integrantes a mesma proteção legal dispensada aos dirigentes sindicais,

§ 2º. Os dirigentes sindicais, no exercício de sua atividade, terão acesso aos locais de trabalho na sua base territorial de atuação".

JUSTIFICATIVA

O texto corresponde ao art. 7º do Projeto de Constituição da Comissão da Ordem Social.

Alguns pontos centrais da atuação sindical estão presentes na proposta: a substituição processual, as comissões por local de trabalho, a garantia de proteção aos integrantes dessas comissões e o acesso aos locais de trabalho, no exercício da atividade sindical.

A não inclusão importa em negativa de instrumentalizar o movimento sindical no desempenho de suas magnas funções.

EMENDA ES23670-9

AUTOR: Deputado Francisco Kuster PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 2/9/87

Substitua-se o art. 10, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição, pelo seguinte teor:

" Art. 10. A greve é um direito, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, bem como, sobre as providências e garantias asseguradoras da continuidade dos serviços essenciais à comunidade".

JUSTIFICATIVA

Se se levar em conta o Projeto de Lei de Greve, em viado recentemente pelo Governo para apreciação pelo Congresso Nacional, constata-se que o avanço da classe trabalhadora será nenhum. Nada é obtido em termos constitucionais e nada será conquistado na negociação coletiva, porque sem direito de greve inexistente negociação coletiva.

Verifica-se, assim, que o direito de greve deve ser assegurado na Constituição de forma plena.

EMENDA ES23671-7

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 2/9/87

Dê-se ao inciso XI, do art. 7º, do Projeto de Constituição, Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

" XI - duração de trabalho não superior a quarenta horas semanais, e não excedente a oito horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação,"

JUSTIFICATIVA

O Brasil é lamentavelmente o país da mão-de-obra barata e do lucro fácil, rápido e demodado. Todos as garantias são dadas ao poder econômico, todos os sacrifícios são dados à classe trabalhadora.

Pela cotação da moeda de maio/86 temos :

PAÍS	SALÁRIO MÍNIMO	JORNADA
Brasil	Us\$ 58,39	48 hs
Argentina	139,45	40 hs
Colômbia	84,01	40 hs
Guatemala	555,13	37 hs
Equador	104,44	40 hs
Frância	617,61	39 hs
Itália	504,80	40 hs
Paraguai	300,00	40 hs.

A pregação de que a economia não suportará não corresponde à realidade. Essa pregação é do capital insensível, selvagem, que quer apenas explorar a mão-de-obra.

EMENDA ES23672-5

AUTOR FRANCISCO KUSTER PARTIDO PMDB

PLENÁRIO DATA 2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao art. 7º, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição, o seguinte inciso.

" - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho realizado;"

JUSTIFICATIVA

O texto proposto corresponde a inciso constante do Projeto de Constituição da Comissão da Ordem Social.

A supressão é lamentável. A supressão corresponde a afirmação de que os trabalhadores, de todas as categorias, devem ter como garantia mínima a do salário mínimo.

Todas as categorias profissionais, permanentemente, buscam a fixação de pisos salariais, proporcionais à quantidade e à qualidade do trabalho executado, encontrando, sempre, grandes entraves pela inexistência da previsão constitucional.

O Decreto Supremo Trabalho Federal inúmeras vezes tornou sem efeito pisos salariais estabelecidos pela Justiça do Trabalho sob o fundamento da inexistência de previsão constitucional.

O não reconhecimento desse inciso fere aos interesses de todos os trabalhadores, de todas as categorias.

EMENDA ES23674-1

AUTOR DEP. FRANCISCO KUSTER PARTIDO PMDB

PLENÁRIO DATA 2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao inciso XIV, do art. 7º, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

" XIV - proibição de serviço extraordinário, salvo os casos emergência ou força maior, com remuneração em dobro,

JUSTIFICATIVA

O texto proposto foi aprovado pela Comissão da Ordem Social e reflete com maior perfeição o posicionamento constitucional que deve ser adotado em relação às horas extraordinárias.

A conquista da jornada de 8 horas diárias está na história da humanidade, com o sacrifício, suor e sangue de muitos trabalhadores no mundo inteiro. O próprio dia 1º de maio, comemorado mundialmente como o Dia do Trabalho relaciona-se com acontecimento histórico ocorrido em Chicago, quando trabalhadores foram massacrados em greve em que se pretendia a jornada de 8 horas diárias. Como é sabido alguns trabalhadores foram executados como consequência desse greve. Hoje, decorrido um século, os trabalhadores brasileiros permanecem, de o meio, submetidos a horas extraordinárias, tornando a jornada de 8 horas diárias não ter efeito prático; a prestação de horas extras, a jornada superior a 8 horas permanecerá apesar do texto legal.

A negativa desse item representa a submissão dos trabalhadores a jornadas superiores às normais.

EMENDA ES23673-3

AUTOR DEPUTADO FRANCISCO KÖSTER PARTIDO PMDB

PLENÁRIO DATA 2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao inciso IV, do Projeto de Constituição, Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

" IV - salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social",

JUSTIFICATIVA

O texto proposto foi aprovado pela Comissão da Ordem Social e corresponde exatamente ao que deve estar na Constituição em termos de salário mínimo.

Inquestionavelmente o salário mínimo se constitui em bem fundamental da classe trabalhadora. Em nosso País que ostenta, sem qualquer orgulho, um dos menores, senão o menor, salário mínimo do mundo, onde mais de um terço da força de trabalho recebe apenas um salário mínimo, a questão do salário mínimo envolve questão fundamental do Estado, das relações sociais, do direito dos trabalhadores, não se justificando fiquem os princípios básicos regidos pela Constituição em discussão.

O Constituinte que venha se opor a inclusão no cálculo do salário mínimo de parcela para o atendimento de educação estará afirmando para a sociedade que trabalhador não precisa de nenhum centavo para educação; da mesma forma aquele que venha a se opor a inclusão de parcela para lazer estará afirmando para a sociedade que o trabalhador não tem direito a nenhum lazer, apenas ao trabalho, e mesmo se diga com respeito à previdência social e quanto à saúde.

Finalmente: o Constituinte que negar a inclusão desses fatores de cálculo no texto da Constituição estará simplesmente negando em considerar o salário mínimo como questão fundamental para a sociedade, prorrogando o encaminhamento da solução de questão fundamental, e sendo diretamente responsável pela miséria da classe trabalhadora.

EMENDA ES23675-0

AUTOR CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA PARTIDO PMDB-CC

PLENÁRIO DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da redação do Item I do Art. 95 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a expressão: "ou do Primeiro-Ministro".

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 02 de Setembro de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA ES23676-8

AUTOR CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA PARTIDO PMDB-CC

PLENÁRIO DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os Artigos 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127 e 128 e seus parágrafos, todos constantes da Seção I do Ca-

pítulo III do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, renumerando-se os demais

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA ES23677-6

1) AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA 2) PARTIDO: PMDB-GO
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do § 1º do Artigo 96, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a expressão " e o Primeiro-Ministro", adequando-se o tempo do verbo

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA ES23678-4

1) AUTOR: DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI 2) PARTIDO: PFL
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO A SER MODIFICADO ART. 208

O Artigo 208 passa a ter a seguinte redação.
 Art 208 - A União, na minência ou no caso de guerra externa, poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, cessadas as causas de sua criação.

JUSTIFICATIVA

A emenda exclui do texto do substitutivo a palavra "gradativamente", por sua amplitude e conotações puramente subjetivas. Com a redação

na proposta, vinculando-se à sociedade a supressão dos impostos extraordinários tão logo cessarem as causas que lhes deram origem, evitando-se que os mesmos se prolonguem no tempo por longos períodos ou até mesmo indefinidamente, ficando reduzido o ônus da sociedade, pois a lei se aplica.

EMENDA ES23679-2

1) AUTOR: DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI 2) PARTIDO: PFL
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o Artigo 199 e seus dois parágrafos.

JUSTIFICATIVA

O substitutivo já discrimina, nominalmente, todos os impostos de competência da União, dos Estados e dos Municípios

Dessa forma, não tem fundamento e nem explicações convincentes, o texto de criação de novos impostos, além de criar obstáculos à atração de novos investimentos, até mesmo sem previsão constitucional

Além de ser altamente prejudicial à sociedade, tal dispositivo gera intransigibilidade e inércia às atividades produtivas, além de criar obstáculos à atração de novos investimentos. Ademais, tal dispositivo contraria o Artigo 195 do próprio substitutivo.

Assim, a emenda é altamente prejudicial à sociedade, tal dispositivo gera intransigibilidade e inércia às atividades produtivas, além de criar obstáculos à atração de novos investimentos. Ademais, tal dispositivo contraria o Artigo 195 do próprio substitutivo.

EMENDA ES23680-6

1) AUTOR: DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI 2) PARTIDO: PFL
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO A SER MODIFICADO. ART 201

O Artigo 201 passa a ter a seguinte redação
 "Art. 201 - Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais e de categorias profissionais, cuja criação seja autorizada por esta Constituição, observado o disposto nos itens I e III do Art 202

JUSTIFICATIVA

A expressão "intervenção no domínio econômico" não encontra definição no texto do substitutivo, dando margem à instituição indiscriminada de contribuições por parte do poder público, em detrimento da sociedade que arcará com os ônus dessas contribuições.

Sugere-se, ainda, que o disposto neste Artigo seja transferido para o título de "Ordem Social-Segurança Social, tendo em vista que contribuições sociais se enquadram na categoria de tributos.

EMENDA ES23681-4

1) AUTOR: DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI 2) PARTIDO: PFL
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO. INCISO I, DO ART 34

O Inciso I do Art 34 passa a ter a seguinte redação:
 I - direito financeiro nominal

J U S T I F I C A T I V A

Exclui-se do texto do substitutivo a expressão "direito tributário", já que a matéria é objeto de lei complementar de competência do Congresso Nacional e não da União e dos Estados.

Com esta redação, o texto é conflitante no próprio substitutivo em seu art. 19º, III, quando remete à legislação complementar a competência relativamente à matéria tributária no País.

EMENDA ES23684-9

DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI
PLENÁRIO
02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO A EMENDAR. Artigo 200

O Artigo 200 passa a ter a seguinte redação.
"Artigo 200 - A União, através de Lei Complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública"

J U S T I F I C A T I V A

Empréstimo compulsório é obrigação instituída sobre a sociedade com o objetivo de fazer face a despesas iminentes ou provenientes de calamidades de ordem climática ou de outros fatores. E justamente por ser uma contribuição compulsória com dever e ônus estatal em devolvê-la ao contribuinte, é mister que a responsabilidade dessa devolução recaia sobre os cofres federais, já que a União compete a maior parcela das receitas tributárias do País. Além disso, tais empréstimos devem incidir sobre toda a sociedade e não apenas em parcelas ou segmentos sociais, o que ocorrerá se os Estados e Distrito Federal venham a ser autorizados também a instituir empréstimos já que, em muitas regiões, as populações não tem como absorverem por si, os ônus das situações de calamidade pública. Exatamente diante dessas diferenças geográficas, sociais e econômicas entre os diversos Estados brasileiros e para que se já um ônus mais justo socialmente, a competência deve ser da União.

EMENDA ES23682-2

DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI
PLENÁRIO
02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Inciso I do art. 32

O Inciso I do art. 32 passa a ter a seguinte redação
"Art. 32 - Compete privativamente à União legislar sobre
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário e do trabalho"

J U S T I F I C A T I V A

O Brasil, sendo um Estado Federativo, não comporta legislações específicas e regionais sobre fatos e normas jurídicas que afetam seu território de modo uniforme.

A se manter a redação preconizada no substitutivo, voltamos à origem de da legislação do início do século, quando existiam no Brasil os famosos e incompatíveis códigos processuais civis e penais e mesmo normas de direito público, que, ao longo do tempo, não se compatibilizam mais com a realidade nacional.

Em se tratando de uma matéria de exclusão de âmbito da União e da União, a competência jurídica é exclusiva da União, que não pode ser dividida para novas relações trabalhistas e fundadas em princípios que se pode antever no próprio texto do substitutivo constitucional.

EMENDA ES23685-7

DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI
PLENÁRIO
02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO A SER MODIFICADO. Inciso III do Artigo 209

O Inciso III do Artigo 209 passa a ter a seguinte redação.
Art. 209 - Compete aos Estados

- I -
II -
III - Operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores rurais, industriais e comerciais.

J U S T I F I C A T I V A

A prestação de serviços não está sujeita à circulação de mercadorias, sendo inteiramente desnecessária a cobrança de imposto estadual sobre a quele segmento produtivo face às suas características peculiares, tal tributação deveria ser feita sob a responsabilidade do próprio produtor. Em consequência, a competência para instituir a cobrança de imposto estadual sobre a prestação de serviços não compete aos Estados.

EMENDA ES23683-1

DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI
PLENÁRIO
02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 10

O Art. 10 do projeto passa a ter a seguinte redação
"É livre a greve, cujo exercício será regulado em lei que resguardará a ordem pública, as liberdades individuais, o direito de propriedade, os serviços essenciais nas empresas e na comunidade".

J U S T I F I C A T I V A

A emenda atende aos anseios dos trabalhadores, como última manifestação dentro de processo negociado de maneira equilibrada e responsável, sem colocar em risco a ordem e a paz social.

Ademais, a tomada de decisão por uma Assembleia de Trabalhadores, no sentido de paralização da prestação de trabalho, é o ato extremo revestido de solene gravidade. Os trabalhadores assumem aí, a responsabilidade pela sustentação de relações laborais, que mantida na contra partida do trabalho e do salário.

EMENDA ES23686-5

DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI
PLENÁRIO
02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS A SEREM SUPRIMIDOS. Parágrafos 1º, 2º do Art. 209

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 1º institui um novo imposto sobre a renda, cuja competência já é da União, de acordo com o próprio substitutivo. Assim, tal dispositivo representa a adoção de uma tributação, prática nefasta que deve ser repudiada pela sociedade e, obviamente, eliminada do texto constitucional.

No tocante ao parágrafo 2º, diante da transferência para a Lei Complementar, conforme emenda apresentada ao Artigo 203 do Anteprojeto, das normas relativas à isenção de tributos, justifica a supressão daqueles dispositivos.

Por via de consequência, os demais parágrafos devem ser renomeados.

car disposto no próprio texto constitucional, permitindo ao Executivo alterar ou contrariar a Lei Maior.

No mérito, a matéria inserida no dispositivo que ora se suprime, não deve mesmo ser objeto de texto constitucional e sim ser tratada através de Resolução do Senado.

EMENDA ES23687-3

AUTOR: DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: Parágrafo 4º do Art. 209 que passa a ter a seguinte redação

Art. 209 - §4º - O imposto de que trata o item III será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa à circulação de mercadorias, com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado.

JUSTIFICATIVA

A exclusão das atividades de prestação de serviços da tributação por parte dos Estados, justifica a alteração, conforme emenda apresentada ao item III do presente artigo

EMENDA ES23690-3

AUTOR: Dep. Dionísio Dal-Prá PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 02/09/87

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO QUE SE QUER EMENDAR

Art. 7º - Inciso IX

Altere-se a redação do Inciso IX do Art. 7º do Projeto de Constituição pelo seguinte texto:

IX - participação nos lucros, desvinculada da remuneração, conforme definido em lei.

JUSTIFICADO

A negociação coletiva engloba geralmente empresas de portes diversos, com capacidade econômica diferente, e a participação nos lucros virá inviabilizar a celebração de convenções coletivas. A lei ordinária pressume-se equânime, enquanto que a negociação coletiva permite a formação de grupos de pressão.

EMENDA ES23688-1

AUTOR: DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO A SER MODIFICADO. Parágrafo 5º e seus incisos do Art. 209, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 209 - §5º - Em relação ao imposto de que trata o item III, resolução do Senado da República, aprovada por dois terços de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações internas relativas à circulação de mercadorias, interestaduais e de exportação.

JUSTIFICATIVA

Como foram apresentadas emendas ao item III e adicionado o item V pelas quais se retirou do texto do substitutivo as atividades de prestação de serviços e incluiu-se o imposto sobre rendimentos, ficou excluída a incidência de imposto estadual sobre tais operações, o que justifica a emenda.

EMENDA ES23691-1

AUTOR: Dep. Dionísio Dal-Prá PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 227

Dê-se ao artigo 227 a seguinte redação:

"Os investimentos de capital estrangeiro serão recebidos na forma de lei."

JUSTIFICADO

Tal como está redigido no substitutivo do Relator, o Artigo 227 parece simplesmente "tolerar" os investimentos de capital estrangeiro no país quando diz eles "serão admitidos". É entendimento que estes investimentos devem ser regulamentados pela lei e que portanto na forma desta serão recebidos.

EMENDA ES23689-0

AUTOR: DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA
 DISPOSITIVO A SER SUPRIMIDO. Parágrafo 7º do Art. 209

JUSTIFICATIVA

É um contra-senso e até mesmo inusitado, o substitutivo conceder poderes aos Estados e ao Distrito Federal de deliberar contrariamente ao que fi

EMENDA ES23692-0

AUTOR: Dep. Dionísio Dal-Prá PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 226

Dê-se ao artigo 226 a seguinte redação:

"Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de capital votante

pertença a pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, ou por entidades de direito público.

§ 1º - Será considerada empresa brasileira de capital estrangeiro a pessoa jurídica constituída, com sede e direção no País, que não preencha os requisitos deste artigo

§ 2º - As atividades das empresas nacionais, que a lei considerar estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico, poderão ter proteção temporária

§ 3º - Na aquisição de bens e serviços o Poder Público dará tratamento preferencial e prioritário à produção nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Devemos buscar, acima de tudo, um texto constitucional substantivo. A quantidade de adjetivos que o Artigo 226 apresenta quando fala de "controle decisório e de capital votante em caráter permanente, exclusivo e incondicional" praticamente inviabiliza o conceito. Afinal, quem controlará a execução plena desses adjetivos?

Além disso, e muito mais grave, o artigo 226 fala em "titularidade direta ou indireta de brasileiros domiciliados no País" isso simplesmente elimina do rol de empresas nacionais todas aquelas pertencentes a emigrantes, que para cá vieram, e com árduo trabalho progrediram, tornando-se empresários e que por razões de fidelidade ao seu país de origem, decidiram não adotar a nacionalidade brasileira. Com o conceito expresso, essas empresas deixariam de ser nacionais, e o que é pior, permaneceriam num vazio jurídico, já que também não podem ser consideradas brasileiras de capital estrangeiro, porque de fato o seu capital foi conseguido através do trabalho desses emigrantes no Brasil. Um absurdo, portanto. Assim sendo, para se conceituar uma empresa nacional, basta que o controle de capital votante pertença a pessoas físicas residentes e domiciliadas no País.

Já o parágrafo 3º do mesmo artigo apresenta discriminação clara quando determina ao poder público que dê preferência à empresa nacional. Ora, se o legislador conceitua empresa nacional e empresa brasileira de capital estrangeiro, imagina-se que o que se quer efetivamente proteger no parágrafo 3º do artigo 226 é a produção nacional, com a intenção de que se evitem importações de bens, produtos e serviços já produzidos no País, quer por uma ou outra empresa conceituada no texto. Portanto, o que deve ser privilegiado e priorizado é a produção nacional que, independentemente da origem do capital, gera empregos, divisas, paga impostos e promove o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do País.

EMENDA ES23693-8

AUTOR
Dep. Dionísio Dal-Prá

PARTIDO
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PFL

DATA
02/09/97

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO QUE SE QUER MODIFICAR

ART. 7º - Inciso XIV

Dê-se ao Inciso XIV do art. 7º do Projeto de Constituição a seguinte redação:

XIV - serviço extraordinário, com remuneração superior à normal conforme definido em lei ou em negociação coletiva;

JUSTIFICAÇÃO

A contratação de remuneração adicional poderá ser decorrente de lei além da negociação coletiva

EMENDA ES23694-6

AUTOR
Dep. Dionísio Dal-Prá

PARTIDO
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PFL

DATA
02/09/97

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO QUE SE QUER SUPRIMIR

Art. 7º - Inciso XII

Suprima-se o Inciso XII do art. 7º do Projeto de Constituição, que diz:

XII - Jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;

JUSTIFICAÇÃO

O Inciso anterior (XI) já fixa a jornada máxima de trabalho diário, não se justificando a redução, que virá inviabilizar grande número de empresas hoje florescentes, além de reduzir o ganho do trabalhador, forçando-o à busca de duplo emprego.

EMENDA ES23695-4

AUTOR
Constituinte DIONÍSIO DAL-PRÁ

PARTIDO
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
02/09/97

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 248 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 248.
.....
§ 2º O juiz deferirá de plano a inicial. Se não o fizer no prazo de cento e oitenta dias, a ação opera-se automaticamente com as consequências previstas no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Moveu-nos a intenção de dilatar o prazo de 90 (noventa) para 180 (cento e oitenta) dias que a Justiça teria para decidir sobre as desapropriações. A razão desse prazo mais alongado justificava-se em razão da sobrecarga de trabalhos nas Comarcas das cidades do interior.

EMENDA ES23696-2

AUTOR
Constituinte DIONÍSIO DAL-PRÁ

PARTIDO
PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIO

DATA
02/09/97

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 248 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 248.
.....
§ 3º Se a decisão judicial reconhecer que a propriedade cumpre a sua função social, esta será imediatamente restituída ao seu proprietário."

JUSTIFICAÇÃO

Há uma evidente contradição entre os termos do art. 246 e o disposto no § 3º do art. 248. No art. 246 é dito que compete à União desapropriar por interesse social e, no mencionado § 3º admite-se que, mesmo que a propriedade tenha a sua função social reconhecida pela Justiça, ela é passível de desapropriação. Então, para se reparar esta contradição propomos que a propriedade de retorne a seus legítimos proprietários.

EMENDA ES23697-1

1 AUTOR CONSTITUINTE DIONÍSIO DAL-PRÁ 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/05/87

Dê-se ao art. 246 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 246. Compete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária o imóvel que não esteja cumprindo a sua função social, em áreas prioritárias, mediante indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de até 20 (vinte) anos, a partir do ato de emissão, cuja utilização será definida em lei."

JUSTIFICATIVA

Julgamos que a data da contagem do tempo do vencimento deva iniciar-se no dia da emissão do título, e não a partir do segundo ano de sua emissão, porque de outra forma o desapropriado estaria sendo prejudicado em face da dilatação do prazo.

EMENDA ES23698-9

1 AUTOR DEPUTADO DIONÍSIO DAL-PRÁ 2 PARTIDO PFL

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/09/87

Dê-se ao item X do art. 42 do Título X, Disposições Transitórias, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 42. Lei Agrícola, a ser promulgada no prazo de um ano, criará órgão planejador permanente de política agrícola e disporá sobre os objetivos e instrumentos da política agrícola aplicados à regularização das safras, sua comercialização e sua destinação ao abastecimento e mercado externo, a saber:

X - Eletrificação e telefonia rural."

JUSTIFICAÇÃO

A telefonia rural é providência da maior importância social. Os proprietários rurais, residentes ou não em suas propriedades, necessitam desse serviço principalmente em casos de emergência como, por exemplo, para atendimento médico dos habitantes em regiões distantes, bem como meio de apoio econômico na manutenção de negócios e assistência técnica administrativa, para agilizar inclusive o aumento da produção por menor custo.

EMENDA ES23699-7

1 AUTOR CONSTITUINTE JOAQUIM BEVILACQUA 2 PARTIDO PTB

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, nas disposições transitórias, onde couber, o presente artigo, ao parecer do relator.

Art. - Fica assegurada aos substitutos das serventias judiciais, notariais e registrais, na vacância, a efetivação no cargo de titular, desde contem com 5 anos de exercício nessa função ou que tenham 15 anos de atividades judicial, notarial ou registral à data da instalação dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte".

JUSTIFICATIVA

O Substituto - denominado Oficial Maior em alguns Estados - é servidor de carreira regularmente concursado, consoante prescreve o Art. 97, §1º, da Constituição vigente. É figura imprescindível no exercício da serventia, remontando sua criação ao Decreto nº 6.986, de 25 de fevereiro de 1.935 (art.15). Prática, simultaneamente com o titular todos os atos a este cometidos. Conquista essa posição após muitos anos de serviço prestado à Justiça.

A presente Emenda objetiva evitar uma injustiça, que aos Substitutos nomeados e em exercício há mais de cinco anos quando da instalação da Constituinte, a esses antigos servidores, que ao lado dos titulares desses cartórios vêm assumindo iguais responsabilidades, se ja cerceado o direito de acesso, na vacância. Seria uma restrição injustificável numa carreira, aos que nela militam há anos e que têm a justa expectativa de galgar seu decaído posto.

Não se pretende beneficiar quem recentemente tenha sido designado para essa função de Substituto. A Emenda faz expressa ressalva, somente alcançando os que já exerciam tal atividade, há mais de cinco anos, muito antes, portanto, da instalação da Constituinte. E que a esse tempo já tenha pelo menos quinze anos de serviço.

EMENDA ES23700-4

1 AUTOR CONSTITUINTE GIDEL DANTAS 2 PARTIDO PMDB-CE

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 203, inciso II alínea "b"

Artigo 203

II -

a)

b) Os templos de qualquer culto e suas dependências adjacentes, indispensáveis ao pleno exercício das atividades espirituais e sociais.

JUSTIFICATIVA

As casas parquiais, escolas, os ambulatórios médicos funcionam próximos aos templos e não tem sido imunes da tributação.

EMENDA ES23701-2

1 AUTOR SADIE HAUACHE 2 PARTIDO PFL/AM

3 PLENÁRIO 4 DATA 02/10/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 26 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Suprima-se o Art 26 e seus parágrafos das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator).

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo objeto da presente emenda trata dos Recursos Públicos destinados às operações de crédito de fomento. Observa-se no entanto a reprodução das disposições contidas no Decreto 94.444, de 12 de junho de 1987, que já atinge sua finalidade. Assim, por tratar-se de matéria objeto de legislação ordinária, sugerimos a supressão das disposições contida no artigo 26 e seus parágrafos por impertinentes e inoportunos.

EMENDA ES23702-1

AUTOR: SADIE HAUACHE

PARTIDO: PFL/AM

PLENÁRIO

DATA: 02/09/87

T E X T O / J U S T I F I C A Ç Ã O**EMENDA MODIFICATIVA****DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 265**

O Art 265 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) passa a ter a seguinte redação:

Art 265 É assegurada aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração dos últimos doze meses de serviço e garantido o reajustamento para a preservação de seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício, obedecidas as seguintes condições:

- após trinta anos de trabalho para o homem e vinte e cinco anos para a mulher;
- com tempo inferior, pelo exercício de trabalho rural, noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso;
- por velhice aos sessenta anos para o homem e cinquenta anos para a mulher;
- por invalidez.

§ 1º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço, na administração pública ou na atividade privada rural ou urbana.

§ 2º Nenhum benefício de prestação continuada dos regimes contributivos terá valor mensal inferior ao salário mínimo, vedada a acumulação de aposentadorias, ressalvado o disposto no artigo 64 e o direito adquirido.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A aposentadoria constitui direito incorporado ao patrimônio do trabalhador e resguarda, na prática, a tranquilidade jurídica e social. Não há que se pretender agora inserção via norma constitucional de dispositivos contrários ao cumprimento da técnica de proteção social que embasa o Seguro Social.

Observa-se ainda, que o trabalhador contribui e participa do sistema social com base no salário que efetivamente percebe e não com base em média de salários. O retrocesso do cálculo de benefício até os últimos 36 meses de contribuição faz com que a prestação previdenciária devida tenha valor defasado. Há que se repelir qualquer tentativa de se conferir ao aposentado valor inferior àquele que percebia em atividade.

Defendemos ainda a fixação do tempo de serviço para efeito de aposentadoria em 30 anos para o homem e 25 anos para a mulher, bem como a limitação de idade em 60 anos para o homem e 50 anos para a mulher. Neste aspecto, há que se reconhecer a necessidade da extensão da excepcionalidade contida na Emenda Constitucional nº 18 de 1981 a todas as mulheres como direito em potencial, e atentar para a nossa realidade social que denota a baixa média de duração da vida e o envelhecimento precoce do trabalhador brasileiro.

EMENDA ES23703-9

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO

DATA: 02/09/87

T E X T O / J U S T I F I C A Ç Ã O**EMENDA ADITIVA**

Dispositivo Emendado: Artigo 194.

Ao capítulo III, da Segurança Pública, Artigo 194, inclua-se logo após o inciso I, renumerando-se os demais, o Inciso II, com a seguinte redação:

II - Polícia Rodoviária Federal;

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, Inciso XIII do projeto, que determina que compete à União organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.

EMENDA ES23704-7

AUTOR: EDESIO FRIAS

PARTIDO: PDT

PLENÁRIO

DATA: 02/09/87

T E X T O / J U S T I F I C A Ç Ã O**PREÂMBULO (nova redação)**

Os representantes do povo brasileiro, reunidos sob a proteção de DEUS, em Assembleia Nacional Constituinte, afirmam, no preâmbulo desta Constituição, o seu propósito de construir uma grande Nação baseada na liberdade, na fraternidade, na igualdade, sem distinção de raça, cor, procedência, religião ou qualquer outra, certos de que a grandeza da Pátria está na saúde e felicidade do povo, na sua cultura, na observância dos direitos fundamentais da pessoa humana, na equitativa distribuição dos bens materiais e culturais de que todos devem participar. Afirmam também que isso só pode ser obtido com o modo democrático de convivência e de organização estatal, com repulsa a toda forma autoritária de governo e a toda exclusão do povo do processo político, econômico e social e perseguindo-se os princípios de integração, progresso, democracia, paz social, soberania e integridade do patrimônio nacional.

A soberania reside no povo, que é a fonte de todo o poder; os poderes inerentes à soberania são exercidos por representantes eleitos, ou por consulta. O voto é secreto, direto e obrigatório, e as minorias terão representação proporcional no exercício do poder político.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Toda nação apresenta, assim como cada indivíduo ou grupo determinado de indivíduos, um elenco de aspirações que permeiam as manifestações de valor dos elementos que a compõem e, por isso, podem ser aceitas como expressão da vontade nacional.

Ao longo da história constitucional brasileira, quase sempre essas aspirações estiveram contempladas no texto maior, embora de modo difuso. Careceria agrupá-las para melhor nortear as formulações políticas dos governos que se instalarão na nova vida constitucional. A sua inclusão no preâmbulo parece ser o melhor caminho, pois é a primeira e genérica declaração de intenções que precede o texto constitucional *strictu sensu*.

EMENDA ES23705-5

2) SENADOR JARBAS PASSARINHO	4) PARTIDO PDS
3) <i>PLENÁRIO</i>	5) DATA 02/09/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se no capítulo II do Título IX do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização da Assembleia Nacional Constituinte, o seguinte artigo 261, renumerando-se o atual e seguintes:

ART. - Ficam isentas de recolhimento de contribuição para a Seguridade Social as instituições beneficentes de assistência social que atendam as exigências estabelecidas em lei.

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República não pode deixar de contemplar, com isenção, as entidades beneficentes que historicamente têm prestado relevantes serviços aos programas de saúde, previdência e assistência social.

Desde a mais tradicional como a Santa Casa de Misericórdia quanto a soma das demais, por menores que sejam, representam, de fato, não apenas serviços auxiliares da Seguridade, mas, realmente, uma complementação do serviço público, por delegação, cujo benefício da isenção é necessário às suas existências.

EMENDA ES23706-3

2) Constituinte GANDI JAMIL	4) PARTIDO PFL
3) <i>PLENÁRIOS</i>	5) DATA 02/09/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao § 6º do art. 13 a seguinte redação:

"§ 6º - Fica assegurado ao Presidente da República, aos Governadores de Estado e aos Prefeitos Municipais o direito de se reelegerem por um mandato e um só, desde que, desejando a reeleição, se descompatibilizem do respectivo cargo seis meses antes da data da eleição".

JUSTIFICAÇÃO

A reeleição do Presidente da República tem sido negada sistematicamente por todas as constituições republicanas, sem exceção de uma única. A reeleição dos Governadores de Estado só foi possível na primeira constituição republicana, a de 1891, sendo que o assunto foi deixado ao arbítrio de cada Estado. Depois dela, todas as outras negam esse direito também aos Chefes de Executivo Estadual. Quanto a Prefeitos Municipais, o assunto tem tido tratamento diferenciado de uma para outra Constituição. E tempo de mudarmos esse quadro. Além do fator prático de a Nação, o Estado e a comunidade municipal poderem contar com a experiência, provada na prática da administração pública, de seu Chefe Executivo por mais um mandato, a Emenda atende ao fato, de modo algum desprezível, de que outras nações tão importantes como o Brasil e até mais adotam a permissão da reelegibilidade em tais cargos desde há muito tempo. Cite-se como exemplo, não o único nem o mais importante, os Estados Unidos da América do Norte.

EMENDA ES23707-1

2) Constituinte GANDI JAMIL	4) PARTIDO PFL
3) <i>PLENÁRIOS</i>	5) DATA 02/09/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao art. 157 e seus itens e parágrafos a seguinte redação:

"Art. 157 - Os Órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes:

- I - Tribunal Superior do Trabalho;
- II - Tribunais Regionais do Trabalho;
- III - Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezesseis ministros, sendo:

a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, a saber: sete escolhidos entre magistrados da Justiça do Trabalho; dois entre advogados no efetivo exercício da profissão, dois entre membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho; e

b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregadores e dos trabalhadores, nomeados pelo Presidente da República, de conformidade com o que a lei dispuser, vedada a recondução por mais de dois períodos;

§ 2º - A lei fixará o número de Tribunais Regionais do Trabalho e suas respectivas sedes e instruirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde estas não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos Juizes de Direito;

§ 3º - A lei, observado o disposto no § 1º, disporá sobre a Constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de empregadores e trabalhadores;

§ 4º - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de dois terços de juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários, assegurada entre juizes togados a participação de advogados e membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho, nas proporções estabelecidas no § 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda, sugerida pela Federação do Comércio de Mato Grosso do Sul, se apoia nos seguintes "consideranda":

1 - A representação classista traz para os tribunais a experiência de vivência empresarial e do trabalhador, e facilita o acesso à justiça social, principalmente ao trabalhador;

2 - O trabalhador, o microempresário e o pequeno empresário necessitam de alguém que vote por eles e que defenda seus legítimos direitos;

3 - A Justiça do Trabalho, por ser de efeito social, é sumária e de fácil acesso às partes, pelo sistema de sua própria origem; na primeira instância, a paridade na Junta de Conciliação e Julgamento, ou seja o Juiz Classista, funciona como fiscal da aplicação da lei e, ao mesmo tempo, auxilia a parte no exercício de seu direito.

EMENDA ES23708-0

2) Constituinte GANDI JAMIL	4) PARTIDO PFL
3) <i>PLENÁRIOS</i>	5) DATA 02/09/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

no Capitulo I do Título II relativo ao Poder Judiciário

Apresenta-se ao texto do Projeto de Constituição, a seguinte norma, onde couber.

"É assegurada a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida e a lei colocará a salvo os direitos do nascituro, desde a concepção".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é sugestão do Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Desembargador Gerval Bernardino de Souza.

O dispositivo, na forma em que redigido, nega os direitos do nascituro que o art. 4º do Código Civil coloca a salvo. A lei concede direitos ao nascituro e protege sua vida, existindo, no dizer de PLANIOL, uma antecipação, depois de verificada a concepção no ventre materno, de figurar o nascituro como pessoa e titular de

personalidade, sendo possível, até mesmo, o reconhecimento de filhos naturais ainda por nascer ("Traité", 1ª ed., vol. I, nº 2 233). TEIXEIRA DE FREITAS, em seu "Esboço" e em notas ao art. 1º de sua "Constituição", argumenta que o ser humano concebido tem existência real e, embora não nascido, vive no ventre materno e já existe, sendo pessoa, "pois o nada não se representa". CLÓVIS BEVILAQUA considera lógico seja o nascituro pessoa, porque desde a concepção é protegido pelo Direito, recordando que a doutrina romana, conforme exposição de WINDSCHEID, calcula a existência do ser humano desde a concepção, para atribuir-se, desde então, direito ao homem. Assim sendo, "é irrecusável que, a começar desse momento" - concepção - "ele é sujeito de relações jurídicas" ("Teoria Geral do Direito Civil" 2ª ed., 1929, pg. 88)

Dutrossim, permanecendo a redação do Anteprojeto, se o pai vier a falecer antes do nascimento do filho, o nascituro não herda. Muito menos poderá adquirir por testamento, na forma preconizada no art. 1.718, do Código Civil.

EMENDA ES23709-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte GANDI JAMIL	4	PTB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO	8	02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICACAO
2	Inclua-se na Seção I do Capítulo I do Título VII o seguinte:
3	"Todas as mercadorias apreendidas por contrabando, contravenção ou descaminho, que possam ser utilizadas ou comercializadas sem atentado ao equilíbrio ecológico e/ou à saúde física e mental de pessoas humanas, serão doadas a entidades sociais registradas no Serviço Nacional de Assistência Social al mais próximas ao local da apreensão".
4	JUSTIFICACAO
5	Esta Emenda, sugerida pelo Vereador Wilson Oshiro, da Câmara Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, visa a por fim a um enorme desperdício dos mais variados tipos de mercadorias que, pelo simples fato de terem sido apreendidas por contrabando, são incineradas, quando poderiam ser reutilizadas. Exclui-se daí, é claro, todo tipo de mercadoria que possa atentar contra o equilíbrio ecológico ou contra a saúde das pessoas humanas. A doação a entidades de caráter social e devidamente registradas no Serviço Nacional de Assistência Social, é a melhor destinação para tais mercadorias.

EMENDA ES23710-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte ADYLSON MOTTA	4	PDS
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO	8	02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICACAO
2	Inclua-se no art. 194 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, dois parágrafos com as seguintes redações:
3	§... - As Polícias Cíveis, dirigidas por Delegados de Polícia de carreira, são destinadas, ressalvada a competência da União, a proceder, privativamente, à apuração de infrações penais, à repressão criminal, exercendo os poderes de polícia judiciária e administrativa.
4	§... - Lei complementar estabelecerá normas gerais sobre a organização estrutural e funcional, bem como sobre os deveres, direitos e garantias das Polícias Cíveis.
5	JUSTIFICATIVA
6	A emenda proposta justifica-se inicialmente, por conter dispositivos com a mesma essência e idéia central de outros acolhidos e integrantes da proposta constante do Relatório da Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições, consagradas no Anteprojeto e Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização (arts. 260 e 255, respectivamente) e que, inexplicavelmente, foram excluídos do último substitutivo apresentado.

De outra parte todos sabem e a sociedade reclama da necessidade de prover às Polícias Cíveis dos instrumentos legais necessários à sua institucionalização, objetivando a reorganização, o reposicionamento, a sistematização da segurança pública, adequando os organismos policiais cíveis, e os aparelhando para o combate à crescente criminalidade.

A definição precisa de sua competência e atribuições, assim como proporcionar, por lei complementar, o disciplinamento, a uniformização estrutural e de procedimentos, ensejará às Polícias Cíveis brasileiras um desempenho eficiente e compatível aos anseios de segurança da Nação.

EMENDA ES23711-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte ADYLSON MOTTA	4	PDS
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO	8	02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICACAO
2	Suprimir do § 1º do Art. 194, do Projeto de Constituição, o período "as polícias cíveis, destinadas a apuração das infrações penais".
3	JUSTIFICATIVA
4	A supressão é proposta em razão de emenda apresentada dando nova redação às atribuições das Polícias Cíveis.

EMENDA ES23712-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte ADYLSON MOTTA	4	PDS
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO	8	02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICACAO
2	Acrescente-se ao Art. 34 do Projeto de Constituição o inciso XV, com a seguinte redação:
3	XV - organização, garantias, direitos e deveres das Polícias Cíveis.
4	JUSTIFICATIVA
5	A exacerbação da violência que hoje vivencia a sociedade brasileira não exclui qualquer região do País.
6	A proposta objetiva que a União, por lei complementar, estabeleça normas gerais sobre a estrutura organizacional e funcional da Polícia Cível, possibilitando o redimensionamento dessas organizações, tornando-as compatíveis às necessidades de segurança da sociedade brasileira, sem prejuízo da adequação, pelos Estados, às peculiaridades regionais.

EMENDA ES23713-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA	4	PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO	8	02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICACAO
2	EMENDA SUBSTITUTIVA
3	DISPOSITIVO ALTERADO. Seção I do Cap. II do Título IX
4	Dê-se à Seção I - da Saúde, do Capítulo II - da Seguridade Social, do Título IX - Da Ordem Social a seguinte redação:
5	TÍTULO IX
6	DA ORDEM SOCIAL
7	Capítulo II
8	DA SEGURIDADE SOCIAL
9	Seção I
10	DA SAÚDE

Art. saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo acesso igualitário a um sistema nacional único de saúde, financiado por fundos disciplinados em leis pela União, Estados, Municípios, além de outras fontes, tendo em cada nível de governo direção administrativa descentralizada e interdependente e controle da comunidade.

Parágrafo Único - Além de outras fontes, os Fundos de que trata este Artigo receberão recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social, definidos em lei, nunca inferior a 30 %.

Art. - Cabe ao Poder Público a regulamentação, execução e controle das ações de saúde, dando prioridade à assistência preventiva.

§ 1º - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que atuará sem a ingerência do Poder Público, ressalvada a fiscalização e os casos previstos em lei.

§ 2º - O setor privado de prestação de serviços de saúde participará na assistência pública à saúde, sob as condições estabelecidas em lei.

§ 3º - Fica proibida a exploração direta e indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País, conforme dispuser a lei.

§ 4º - É vedada a destinação de recursos públicos para investimentos em Instituições privadas de saúde com fins lucrativos.

Art. - Ao Sistema Nacional Único de Saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer, o controle, a fiscalização e a participação na produção de medicamentos, equipamentos, imuno-biológicos, hemoderivados e outros insumos; disciplinar a formação e utilização de recursos humanos, as ações de saneamento básico, desenvolvimento científico e tecnológico e o controle e fiscalização da produção e qualidade de nutricional dos alimentos, controle de tóxicos e inebriantes antes proteção do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta contém as sugestões dos parlamentares ligados à área de saúde. Representa uma tomada de posição consciente diante dos graves problemas que afligem esse setor e, de modo conciso, oferece solução que representa o anseio de toda a sociedade.

EMENDA ES23714-4

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 02/09/87

Dê-se à alínea d, do inciso II, do art 203 do Projeto da Constituição a seguinte redação:
Art. 203
II
d) livros, jornais, publicações técnicas, científicas, revistas e outros periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.

JUSTIFICATIVA

A referência genérica do texto, que repete o da Constituição vigente, torna vago o conceito dos veículos a serem alcançados pela imunidade, ensejando reiterado questionamento judicial e decisões conflitantes o que torna inseguro o benefício pretendido pelo legislador constituinte. Não se pretende com o novo texto eliminar todas as dúvidas conceituais, entretanto a redação, mais precisa, permitirá maior clareza no entendimento objetivo da norma constitucional.

EMENDA ES23715-2

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 02/09/87

Dê-se ao art. 279 esta redação:

Art. 279 A ministração do ensino de primeiro grau é obrigação do Município, o de segundo grau do Estado e o de nível superior da União.

JUSTIFICATIVA

É preciso ter a coragem de definir as responsabilidades de cada esfera do poder no âmbito da educação. Não podemos continuar com a dispersão de recursos e de atividades hoje existentes. A aprovação desta emenda propiciará melhor desenvolvimento das práticas educacionais e trará resultados positivos para todo o alunado.

EMENDA ES23716-1

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 02/09/87

Acrescente-se ao art. 265 o seguinte §3º

Art. 265
§3º A aposentadoria por velhice, do trabalhador rural, será concedida aos cinquenta anos para a mulher e aos cinquenta e cinco anos para o homem, sendo devida a todos os que efetivamente trabalharam, independentemente de pertecerem à mesma unidade familiar.

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna deve especificar os limites de idade para a concessão da aposentadoria, por velhice, do trabalhador rural. Sabidamente o homem e a mulher começam a trabalhar, no campo, com idade mais nova do que o trabalhador urbano. Assim, o desgaste deles é maior merecendo, em consequência, uma aposentadoria mais específica. Do mesmo modo, esta emenda pretende conceder a aposentadoria a todos aqueles que efetivamente trabalharam no campo por considerar que a situação temática atual, de conceder essa aposentadoria a apenas um membro da unidade familiar, é iníqua.

EMENDA ES23717-9

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 02/09/87

Suprima-se o § 3º do art. 262

JUSTIFICATIVA

A própria Constituição, ao tratar de intervenção do Estado no domínio econômico, traça as diretrizes a serem observadas. Creio ser desnecessário repetir, neste capítulo, a mesma norma.

EMENDA ES23718-7

AUTOR: CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 02/09/87

Acrescente-se ao Capítulo VIII Seção I do Título IV ORGANIZAÇÃO DO ESTADO o seguinte artigo:

Art. - A União, os Estados e os Municípios não poderão gastar, com despesas de pessoal, quantias superiores a sessenta por cento do respectivo orçamento.

JUSTIFICATIVA

É preciso fixar, a nível constitucional, um limite máximo para com os gastos de pessoal. Somente assim poderemos ter verbas liberadas para investimentos. Não é admissível que muitos em tes públicos gastem, praticamente, mais de 90% de seus orçamentos com despesas de pessoal.

Essa medida, outrossim, obrigará à racionalização no serviço público e evitará os empregos oportunistas, de cunho puramente nepótico.

EMENDA ES23719-5

AUTOR
3) CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA 4) PARTIDO
PMDB

5) PLENARIO 6) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 7) DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao § 2º do art. 262 esta redação:

Art. 262.

§ 2º O setor privado de prestação de serviços de saúde participará de forma supletiva na assistência pública à saúde da população, sob as condições estabelecidas em lei, tendo preferência e tratamento especial as entidades filantrópicas.

JUSTIFICATIVA

Os parâmetros da atuação supletiva do setor privado devem ser fixados em lei. Ademais, o mundo jurídico desconhece o que sejam "contratos de direito público"

EMENDA ES23720-9

AUTOR
3) CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA 4) PARTIDO
PMDB

5) PLENARIO 6) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 7) DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Inclua-se no Capítulo I do Título VIII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA o seguinte artigo; *na redação*

Art. (...) São devidas compensações financeiras às unidades da Federação e aos Municípios onde se exploram recursos naturais para a produção de energia elétrica, na forma a ser estabelecida em lei.

Parágrafo Único - O disposto no "Caput" deste artigo estende-se às usinas resultantes de acordos internacionais, cabendo à União transferir às unidades da Federação e aos Municípios os valores que receber pelo uso do potencial energético.

JUSTIFICATIVA

O atual modelo de aproveitamento de recursos naturais para a produção de eletricidade não assegura plenamente os benefícios dessa exploração econômica aos Estados e Municípios onde se localizam os respectivos potenciais.

As áreas alagadas pelos reservatórios de usinas hidrelétricas e a extração de recursos minerais se tem caracterizado como amputação do potencial de desenvolvimento econômico e social dos Municípios e dos Estados, causando prejuízos, notadamente em termos de redução da capacidade de produção agropecuária, das receitas fiscais, de poluições e de outras perturbações no meio ambiente. Assim, o pagamento de compensação será uma forma de ensejar recursos financeiros aos estados e Municípios para tornar a exploração do potencial energético efetivamente propiciadora de benefícios ao seu desenvolvimento econômico e social. Com respeito às populações diretamente atingidas pelos ônus da exploração do potencial energético que têm oferecido crescentes resistências e mobilizações contra a construção de usinas (hidrelétricas, termelétricas a carvão e nucleares), a ponto de dificultar a construção de novas centrais geradoras - devem elas contemplar a possibilidade, imediata e concreta, de receber compensações financeiras, além de medidas que estimulem a sua industrialização e o uso de eletricidade em benefício do seu desenvolvimento.

Com tais compensações e com o estímulo ao uso da eletricidade em prol do desenvolvimento dos Municípios e Estados,

em vez de colocar em risco a expansão da oferta de energia elétrica, as populações atingidas passarão até mesmo a reivindicar a construção de centrais geradoras em seus territórios.

EMENDA ES23721-7

AUTOR
3) CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA 4) PARTIDO
PMDB

5) PLENARIO 6) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 7) DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o texto da letra "b" do inciso II do § 8º do Art. 209 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A imunidade fiscal cria desigualdades entre os estados federados. Quando se isentam de tributos e não produtos finais, são nítidas as vantagens para os importadores dos insumos. Fica, pois, evidente que o texto constitucional fere o princípio federativo por que viola a autonomia dos estados ao impedir-lhes de tributar energia e petróleo e, ao fazê-lo, insere na própria Constituição um mecanismo de transferência de renda dos estados exportadores de energia e de petróleo para os importadores desses insumos.

Os Estados produtores de insumos serão, na verdade, forçados a abrir mão de receita tributária em favor de Estados mais ricos e economicamente mais poderosos, nos quais a demanda de energia supera as condições de produção própria. Os Estados produtores onde a exploração dos recursos naturais para gerar eletricidade se faz à custa de desconforto para a população, de prejuízos econômicos e fiscais por causa da inutilização de enormes áreas de terras e de aumento da poluição e de agressão à natureza, ainda deixarão de auferir receitas tributárias que poderiam estimular o seu próprio desenvolvimento econômico. No texto Constitucional vigente, já é irrisória a parcela do Imposto Único sobre Energia Elétrica - IIEE e do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes - IUCL distribuída aos Estados produtores. O novo texto, em exame, suprime de vez esta manguada participação, pois elimina o IUEE e o IUCL e estabelece imunidade ao novo tributo (sobre circulação de mercadorias e serviços) É, pois, justa e necessária a supressão proposta.

EMENDA ES23722-5

AUTOR
3) Constituinte WILSON MARTINS 4) PARTIDO
PMDB

5) Plenário da Assembleia Nacional Constituinte 6) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 7) DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 45

Dar ao artigo 45 e seus incisos a seguinte redação:

Art. 45 - Compete aos Municípios.

I - privativamente:

- legislar sobre assuntos de interesse municipal predominante;
- instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- criar, organizar e suprimir Distritos, na forma estabelecida em Lei Orgânica;
- organizar e prestar os serviços públicos de predominante interesse local;
- promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação de imóvel com destinação urbana;
- manter, com a cooperação do Estado, os programas de alfabetização, pré-escola e o ensino de primeiro grau.

g) prestar, com a cooperação da União e do Estado, os serviços de atenção primária à saúde da população.

II - supletivamente:

- a) fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento urbano;
- b) implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico da população;
- c) promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação de imóvel com destinação rural;
- d) explorar diretamente ou mediante concessão os serviços públicos locais de gás combustível canalizado.

III - por delegação:

- a) os Municípios poderão prestar serviços da competência da União ou dos Estados, desde que haja a competente delegação, mas somente o farão quando lhes forem atribuídos os recursos necessários pelos delegantes.

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores problemas a nível municipal é estabelecer a competência do ente local de forma clara e ao mesmo tempo resumida.

A maneira encontrada foi dividir a competência em três espécies, ou seja, privativa, supletiva e por delegação, agrupando-se nas duas primeiras os assuntos mais comuns e que deverão, obrigatoriamente, ser atribuídos aos Municípios. Na terceira espécie, por delegação, pela experiência do passado, foi esta permitida, porém como o é da União ou do Estado, estes obrigatoriamente deverão repassar os recursos necessários.

EMENDA ES23724-1

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO da Assembléia Nacional Constituinte DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 142, caput

EMENDA: Substituir a expressão "ou togados e leigos", constante do corpo deste dispositivo, pela locução final ", bem como a atuação de leigos na fase de conciliação.", de forma que o artigo passe a ter a seguinte redação:

"Art. 142 - A Justiça dos Estados poderá instalar juizados especiais, providos por juizes togados, para o julgamento e a execução de pequenas causas cíveis e infrações penais de pequena gravidade, mediante procedimento oral e sumaríssimo, permitida a transação e o julgamento de turmas formadas por juizes de primeiro grau, bem como a atuação de leigos na fase de conciliação."

JUSTIFICATIVA: A convocação de leigos, recrutados o quanto possível na comunidade local, apenas para participar da fase de conciliação, nessas demandas de menor expressão social, foi proposta aceita na Subcomissão do Poder Judiciário. Posteriormente, essa ressalva, referente a conciliação, deixou de estar expressa, mas jamais -ao que se supõe- pensou-se em recrutar leigos para proferir sentenças, mesmo nessas causas, o que seria verdadeiro contrasenso, a não ser que se pretendesse criar juizados colegiados nesses processos, intenção evidentemente distante do elaborador da norma objeto desta emenda. Visa-se, com esta proposta modificativa, evitar essa incoerência.

EMENDA ES23725-0

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO da Assembléia Nacional Constituinte DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 142, § 1º

EMENDA: Dar a seguinte redação ao dispositivo enfocado:

"Art. 142 - ...

§ 1º - Os Estados poderão criar a Justiça de Paz com competência para a celebração de casamento.

JUSTIFICATIVA: A Justiça de Paz exerce tradicionalmente a função única de celebração de casamento. Atividade meramente honorífica, não se justifica seja ela obrigatoriamente remunerada, impondo-se maior ônus aos Estados, mesmo porque nada impediria, até simplificaria, fosse o casamento celebrado pelo próprio oficial do Cartório do Registro Civil. Nem se justificam que esses juizes de paz, que de juizes não têm nada, porque nada julgam, exerçam atribuições conciliatórias, eis que a cabeça desse artigo defere essa função a leigos em geral, nada impedindo, mas não obrigando, o aproveitamento dos juizes de paz, onde houver, a critério das unidades federadas. Ademais, não tem qualquer, nenhum razoável fundamento exigir-se que esses agentes sejam eleitos, com uma vinculação político-partidária não recomendável para esse tipo de função.

EMENDA ES23726-8

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO da Assembléia Nacional Constituinte DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 142, § 3º

EMENDA: Suprimir o § 3º do Art. 142.

JUSTIFICATIVA: Subverte a ciência processual a regra de que o processo será iniciado com as alegações das partes e com imediata sentença

EMENDA ES23723-3

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO da Assembléia Nacional Constituinte DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 135, Caput

EMENDA. Acrescentar ao Art. 135, caput a seguinte locução: "de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça", de forma que o referido dispositivo passe a ter esta redação:

Art. 135 - A União e os Estados terão estatutos da magistratura, mediante leis complementares federais e estaduais, de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça, observados os seguintes princípios:

JUSTIFICATIVA: Em se tratando de lei orgânica de cada magistratura, de conteúdo técnico e mais do interesse interno da Instituição, razoável será que a iniciativa de seu processo de elaboração seja exclusivamente dos Tribunais de cúpula, seja na área Federal, seja nos Estados. Não se subtrai o exame do Poder Legislativo, que imprimirá ao projeto submetido à sua deliberação uma necessária visão política. O que se pretende é reservar apenas aqueles Tribunais o impulso inicial dessas proposições. Aliás, atualmente essa lei orgânica, de âmbito nacional, é da iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (Art. 57, IV e V). Todavia, melhor será transferir, até pela razoabilidade, tal reserva ao próprio Poder Judiciário, como prevê esta emenda aditiva.

do juiz, sem colheita de provas. Frequentemente o juiz, nessa hipótese, ficará na situação de não ter elementos para, assim desde logo, solucionar o litígio. Esta regra, aliás, não é de ordem constitucionnal, mas de direito comum, processual. Tanto assim é que, afirmando que após a inicial e a contestação o juiz decidirá, quando desnecessária a produção de outras provas, assim já dispõe o Código de Processo Civil (Art. 330, I). A presente emenda supressiva objetiva corrigir essa demasia, esse equívoco, que subverte até o princípio constitucional do contraditório. Esse dispositivo teve origem na Emenda nº 3C-0040-4 da Subcomissão do Poder Judiciário, de autoria do nobre Deputado Constituinte BONIFÁCIO DE ANDRADA, que a justificativa com o louvável propósito de combater a morosidade da Justiça, cuja boa e rápida distribuição é fator de equilíbrio e paz social. Todavia, esta arguta advertência do ilustre parlamentar maneira alcança seu escopo, de apressar os procedimentos judiciais, na medida em que serve de recomendação ao legislador comum, não se podendo, por manifesta inadequação, erigir tal preceito em norma constitucional.

EMENDA ES23727-6

AUTOR
1) Constituinte WILSON MARTINS

PARTIDO
4) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
2) PLENÁRIO da Assembléia Nacional Constituinte

DATA
4) 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA (parcial)
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 150, § 1º, a
EMENDA: Suprimir a expressão "Federais" após a locução "desembargadores dos Tribunais de Justiça".

JUSTIFICATIVA: Tratando o dispositivo da composição mista do Superior Tribunal de Justiça, há referência expressa aos juizes oriundos dos Tribunais Federais, por isso que a referência a "desembargadores dos tribunais de Justiça Federais" decorre de evidente equívoco material. Não há Desembargadores Federais atualmente, nem na sistemática adotada pelo Substitutivo ora emendado. Os Desembargadores são juizes dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. A presente emenda visa, pois, corrigir tal equívoco.

EMENDA ES23728-4

AUTOR
1) Constituinte WILSON MARTINS

PARTIDO
4) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
2) PLENÁRIO da Assembléia Nacional Constituinte

DATA
4) 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 155, XII
EMENDA. Suprimir esse inciso.

JUSTIFICATIVA: Quando se acena com as questões agrárias logo se pensa na reforma agrária, nas desapropriações com essa finalidade social relevante, ou nas questões possessórias envolvendo igualmente relevantes pressões sociais. Todavia, as questões agrárias, na maioria das vezes, encerram pendências outras, divergências entre partícipes de pequenas meações, entre personagens de parcerias agrícolas de reduzido valor econômico. Não se justifica, evidentemente, que tais demandas fiquem também afetadas à competência da Justiça comum Federal, cuja estrutura judicante se centraliza nas Capitais dos Estados, em detrimento dos interesses que se quer proteger, dos hipossuficientes, numa incoerente inversão, além mesmo denegatória de Justiça, pelo retardo que enseja. O certo será que as questões agrárias em que a União tenha interesse, como as desapropriações para reforma agrária por exemplo, sejam da competência da Justiça Federal, o que já se acha contemplado pelo disposto no inciso I desse mesmo Art. 155; e que as questões remanescentes permaneçam na competência estadual, pelo critério residual que define a competência dessa justiça ordinária, cujos órgãos judicantes se espalham pelos mais distantes rincões de cada Estado, tendo sempre um Juiz mais próximo dos fatos e das partes, não centralizado nas Capitais, como os federais.

EMENDA ES23729-2

AUTOR
1) Constituinte WILSON MARTINS

PARTIDO
4) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
2) Plenário da Assembléia Nacional Constituinte

DATA
4) 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo emendado : art. 135, IV.
Substitua-se no art. 135, IV, o termo "categoria", por "classe", passando a ter a redação :
" IV - os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra das classes da carreira, não podendo, a qualquer título, exceder os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal";

JUSTIFICATIVA : é mais correto o uso de "classes", em lugar de "categorias", utilizado pelo texto, já que os conceitos são diferentes.

EMENDA ES23730-6

AUTOR
1) Constituinte WILSON MARTINS

PARTIDO
4) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
2) Plenário da Assembléia Nacional Constituinte

DATA
4) 02/09/87

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado : art. 146, § 1º.
Acresça-se ao § 1º, do art. 146 do substitutivo, após o vocábulo "erros", a expressão "dolo, fraude e má fé", ficando com a seguinte redação :
" § 1º - Lei complementar regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores e seus prepostos, por erro, dolo, fraude e má fé, ou excessos cometidos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Judiciário."

JUSTIFICATIVA : O texto deixou de contemplar os demais vícios de vontade.
A emenda visa abranger as demais hipóteses em que se faz presente a responsabilidade civil.

EMENDA ES23731-4

AUTOR
1) Constituinte WILSON MARTINS

PARTIDO
4) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
2) Plenário da Assembléia Nacional Constituinte

DATA
4) 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo emendado : art. 148, I, "h".
Suprima-se, da alínea "h", do inciso I, do art. 148 do substitutivo, o vocábulo "paciente".

JUSTIFICATIVA : é evidente que o texto quis se referir, apenas, a "coator", já que o Tribunal jamais poderá figurar como "paciente" em "habeas corpus".

EMENDA ES23732-2

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	Constituinte WILSON MARTINS	1	PMDB
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
3	Plenário da Assembléia Nacional Constituinte	4	02 / 09 / 87

7

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA

Dispositivo emendado : alínea /f", do inciso I, do art. 154

Acrescentar uma alínea, que seria a "f", do inciso I do art. 154, com a seguinte redação :

"f) os crimes políticos, os contra a integridade territorial e a soberania do Estado".

Em consequência, suprimir essa previsão do inciso IV do artigo 155.

JUSTIFICATIVA : A relevância dos crimes políticos e dos cometidos contra a integridade territorial e soberania do Estado justifica a transferência da competência para o seu julgamento da justiça comum federal de primeira instância para a originária dos Tribunais Regionais Federais. Desnecessária enfatizar a importância de tais julgamentos - que decorre, inclusive, da circunstância de caber, dessas decisões, recurso ordinário para o Supremo (art. 151, II, "c") - que não podem ficar fragmentados na competência de todos os juizes federais do País, com graves riscos à própria militância democrática. Razoável será, então, o reexame dessa competência, afigurando-se mais correto atribuí-la aos mencionados Tribunais, originariamente.

EMENDA ES23733-1

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	Constituinte WILSON MARTINS	1	PMDB
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
3	Plenário da Assembléia Nacional Constituinte	4	02 / 09 / 87

7

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado : art. 155, X do substitutivo

Acrescente-se, após o vocábulo "homologação", a conjugação "e" :

" X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro; a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação e as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção e a naturalização."

EMENDA ES23734-9

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	Constituinte WILSON MARTINS	1	PMDB
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
3	Plenário da Assembléia Nacional Constituinte	4	02 / 09 / 87

7

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado : art. 179, § 1º

Substitua-se, no § 1º, do art. 179 do substitutivo, o verbo " elegerá", por "elaborará".

JUSTIFICATIVA : trata-se, é evidente, de erro de datilografia, cuja correção é necessária para o exato entendimento do texto.

EMENDA ES23735-7

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	Constituinte WILSON MARTINS	1	PMDB
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
3	Plenário da Assembléia Nacional Constituinte	4	02 / 09 / 87

7

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado : art. 83 do substitutivo.

Acrescente-se ao artigo 83 do substitutivo, o inciso XI, com a redação abaixo, renumerando-se o inciso seguinte :

" XI - dar eficácia normativa à decisão do Supremo Tribunal Federal interpretativa de lei ou ato normativo federal".

JUSTIFICATIVA : O Projeto, persistindo no cochilo da Emenda Constitucional nº 7, deixa de estender ao Senado da República a competência para dar eficácia normativa às representações acolhidas pelo Supremo Tribunal Federal, na interpretação de lei ou ato normativo federal, prevendo esse conhecimento apenas nas hipóteses de inconstitucionalidade (alínea VII, art. 108) .

A emenda visa compatibilizar o texto, evitando que a interpretação de lei ou ato normativo federal deixe de passar pelo crivo da Câmara Alta, ganhando, com isso, eficácia normativa.

EMENDA ES23736-5

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	Constituinte WILSON MARTINS	1	PMDB
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
3	Plenário da Assembléia Nacional Constituinte	4	02 / 09 / 87

7

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Art. 151, inciso III, do Substitutivo.

Acrescentar ao artigo 151, inciso III, do Substitutivo, um parágrafo 1º, renumerando-se o parágrafo único para 2º, com a seguinte redação:

Art. 151 -
 III -

§ 1º - O julgamento do recurso extraordinário, interposto juntamente com recurso especial, aguardará o julgamento do Superior Tribunal de Justiça, sempre que a decisão puder prejudicar a do Supremo Tribunal Federal.

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda visa restabelecer a previsão do Projeto para se evitar a prejudicialidade em consequência de uma possível solução com decisões divergentes, toda vez que a matéria recursal tenha escapado para ambos os Tribunais Superiores.

Nada mais justo que se aquarde a decisão menos abrangente, do Superior Tribunal de Justiça para, oportunamente, dirimir-se a questão no Supremo Tribunal Federal.

EMENDA ES23737-3

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	Constituinte WILSON MARTINS	1	PMDB
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
3	Plenário da Assembléia Nacional Constituinte	4	02 / 09 / 87

7

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Artigo 137, § 2º, do Substitutivo.

Modifique-se de três (3) para dois (2) anos o prazo de aquisição da vitaliciedade previsto no § 2º do artigo 137, do Substitutivo.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa compatibilizar o dispositivo com seus congêneres previstos nos artigos 63, IV e 179, § 4º, I, "a", do Substitutivo, uma vez que não se justificaria um tratamento inferiorizado à Magistratura quando os membros do Ministério Público e os Servidores Públicos Cíveis se tornam vitalícios e estáveis após dois anos de exercício no cargo.

EMENDA ES23738-1

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembleia Nacional Constituinte DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 149

Incluir dois incisos que seriam XI e XII - A Mesa das Câmaras Municipais. XII- Prefeitos Municipais.

JUSTIFICACÃO: O texto em análise discrimina os órgãos do Poder Municipal: Prefeito e Câmara Municipal, ao negar-lhes legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

EMENDA ES23739-0

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembleia Nacional Constituinte DATA: 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado : artigo 180, § 4º.

Substitua-se, no § 4º, do artigo 180, do substitutivo, o termo "despachos", por "cotas", ficando assim redigido :

" § 4º - As promoções e as cotas do Ministério Público serão sempre fundamentadas".

JUSTIFICATIVA : a substituição do termo se faz necessária porque "despacho" é ato judicial privativo do Juiz. O Ministério Público intervém no processo através de "cotas".

EMENDA ES23740-3

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembleia Nacional Constituinte DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado : § 1º do artigo 180 do substitutivo

Suprime o § 1º do artigo 180.

JUSTIFICATIVA: Inútil tramitação de papéis. Sabidamente, o inquérito não pode ser arquivado, uma vez instaurado Logo, fatalmente ir-a para o Forum e, por consequência, encaminhado ao órgão do Ministério. Daí desnecessária a tramitação e a comunicação pretendida.

EMENDA ES23741-1

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembleia Nacional Constituinte DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado : art. 173 do substitutivo

Acrescente-se, após a palavra "lei", a expressão "complementar estadual".

" Art. 173 - Os Conselhos Estaduais de Justiça terão composição, competência, organização e atribuições correspondentes às do Conselho Nacional, a serem definidas em lei complementar estadual."

JUSTIFICATIVA : a hipótese contemplada pelo texto há de ser regulada, necessariamente, por lei complementar, não devendo ser objeto de lei ordinária.

EMENDA ES23742-0

AUTOR: Constituinte PLÍNIO MARTINS PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único do artigo 177 passe a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e a dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados, observando-se o princípio da autonomia funcional da Instituição e assegurando-se aos seus membros o regime jurídico do Ministério Público.

JUSTIFICACÃO

A Defensoria Pública tem missão tão nobre quanto a do Ministério Público. Velará pelos direitos da maioria da população brasileira. Por que aos seus membros não se reconhecer e impor direitos e deveres iguais ao do Ministério Público ?

EMENDA ES23743-8

AUTOR: Constituinte PLÍNIO MARTINS PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se o inciso I, do artigo 7º, acrescentando-lhe dois parágrafos, assim:

I - estabilidade no emprego, desde sua admissão, da qual decairá desde que tenha mau comportamento, cometa ato de improbidade, indisciplina, insubordinação, desídia ou se conduza de forma que possa ser considerado mau empregado, atos esses reconhecidos na Justiça do Trabalho.

Parágrafo 1º - No caso do empregador passar por crise financeira, comprovada diante da Justiça do Trabalho, será também permitida a dispensa do trabalhador.

Parágrafo 2º - É permitido o contrato de trabalho experimental pelo prazo de até três meses.

JUSTIFICAÇÃO

O empregado não pode exercer o seu trabalho sem garantia da estabilidade, desde que se comporte como pessoa habituada a reger seus atos dentro dos padrões da dignidade. É claro, passando o empregador por crise financeira justificadora da dispensa do preposto, comprovada no judiciário, essa estabilidade cessará, tal qual ocorre quando o empregado comete as faltas arroladas.

sentar-se, indenizado por esse período, uma vez que trabalhou durante determinado tempo sem receber em dobro, já que tinha a seu favor os meses da licença com todos os direitos. No parágrafo segundo, buscamos também assegurar aos servidores públicos aquilo que já vem constando de toda legislação sobre o assunto.

Natural, portanto, que se assegure na nova constituição, os direitos adquiridos tão defendidos por todos.

EMENDA ES23744-6

AUTOR
2] CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI 1] PARTIDO
PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3] PLENÁRIO 4] DATA
02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2] Dê-se ao art. 18 do Substitutivo do Relator ao anteprojeto da Constituição a seguinte redação:

"Art. 18 - É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados, na sua organização e funcionamento, a soberania nacional, o regime democrático, o pluralismo e os direitos fundamentais da pessoa humana".

JUSTIFICAÇÃO

A técnica legislativa desaconselha a divisão de um só dispositivo em parágrafos independentes, por ponto, apelando-se para as construções subordinantes participais ou o uso de conjunções coordenativas unindo orações.

De outro lado, o Anteprojeto se ressentia do uso exagerado da expressão "na forma da lei", quando ela é claramente dispensiciosa.

EMENDA ES23746-2

AUTOR
2] CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI 1] PARTIDO
PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3] PLENÁRIO 4] DATA
02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2] Dê-se aos parágrafos e alíneas do art. 18 do Substitutivo do Relator ao Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"§ 1º - Os partidos políticos adquirem personalidade jurídica de direito público pelo registro dos seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral ou pelos representantes eleitos sob sua legenda à Câmara Federal ou ao Senado da República, sendo-lhes exigido

- a) não assumirem qualquer característica de organização para-militar;
- b) organização de âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos órgãos estaduais e municipais, e atuação permanente, baseada na doutrina e no programa aprovados na convenção.

§ 2º - Asseguram-se aos partidos políticos na disputa eleitoral a utilização gratuita do rádio e da televisão e o acesso à propaganda e aos recursos do fundo partidário".

JUSTIFICAÇÃO

A redução de sete para três dispositivos busca atender à síntese possível e necessária do texto constitucional, ao alcance do entendimento médio do povo brasileiro, consagrando-se, no entanto, o dicionário jurídico em uso.

EMENDA ES23745-4

AUTOR
3] CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI 2] PARTIDO
PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
4] PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO) 1] DATA
02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2] Acrescenta dois parágrafos ao artigo 69, com a seguinte redação:

Art. 69.....

§ 1º - a cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor público assíduo, que houver sido punido, terá direito a licença especial de três meses, com os direitos e vantagens do cargo ou emprego, facultada sua conversão em indenização pecuniária, se não gozada ou contada em dobro quando da aposentadoria do servidor.

§ 2º - é assegurado, ao servidor público, adicional por tempo de serviço, a cada ano de efetivo exercício.

JUSTIFICAÇÃO

É justo que o servidor que se aposenta sem contar em dobro os períodos que tenha direito de licença prêmio seja ao apo-

EMENDA ES23747-1

AUTOR
2] CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI 1] PARTIDO
PMDB - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3] PLENÁRIO 4] DATA
02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2] Substitua-se, no § 6º do art. 13, a expressão "o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos" por "os membros do Executivo".

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos exercem cargos eletivos do Executivo e ninguém mais.

Assim, por medida de economia legislativa, substituímos uma expressão de quatorze palavras por outra de igual significação, de apenas quatro palavras.

A concisão é uma característica insubstituível do texto legal, tanto quanto a correção e a clareza.

EMENDA ES23748-9

1	AUTOR CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI	2	PARTIDO PMDB - SP
3	PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

Substitua-se, no art. 12, do substitutivo do Relator ao anteprojeto de Constituição, a expressão "a língua nacional do Brasil é a portuguesa" por "a língua nacional é o português falado no Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

Não há uma língua brasileira nem falamos e escrevemos o mesmo português que os lusitanos ou os nacionais de antigas colônias portuguesas.

O que há, na verdade, é um português falado no Brasil como reconhecem os bons filósofos e gramáticos, conhecedores das diferenças morfológicas e sintáticas existentes entre os falares lusitano e brasileiro.

EMENDA ES23749-7

1	AUTOR CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI	2	PARTIDO PMDB - SP
3	PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

Acrescenta-se ao art. 7º do substitutivo do Relator o seguinte

JUSTIFICAÇÃO

"XXV - semana de quarenta horas de trabalho".

A jornada semanal de quarenta horas vem sendo reclamada, com insistência, pelos trabalhadores, tendo sido suscitada pelos senhores constituintes tanto durante os trabalhos das sub-comissões, como nas comissões de mérito e na Comissão de Sistematização.

Inexplicavelmente, o item que consignava essa justa reivindicação não consta do substitutivo, parecendo ter sido suficientemente eficazes os "lobbies" patronais.

EMENDA ES23750-1

1	AUTOR CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI	2	PARTIDO PMDB-SP
3	PLENARIO	4	DATA 02/09 / 87

7

Dê-se ao § 9º do art. 13 do Substitutivo do Relator ao anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"§ 9º - Os militares com menos de dez anos de serviço só se tornam elegíveis caso se afastem da atividade, elegíveis os alistáveis com mais de dez anos na ativa, agregados pelas autoridades superiores quando se candidatarem, pagando, caso eleitos e diplomados, para a inatividade.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta, conservando a extensão do artigo emendado, evita que o dispositivo se componha de suas frases, com um ponto final intermediário.

Aconselha a boa técnica legislativa que cada dispositivo de sentido completo, como o artigo e o parágrafo, se encerrem em apenas uma sentença.

EMENDA ES23751-9

1	AUTOR CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI	2	PARTIDO PMDB - SP
3	PLENARIO	4	DATA 02/09 / 87

7

Dê-se ao art. 27 e seus parágrafos do Substitutivo do Relator do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 27 - Lei Complementar disporá sobre a criação de Defensores do Povo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, eleitos respectivamente, pela Maioria da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais, por mandato de quatro anos não renovável, cumprindo-lhes zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços sociais aos direitos assegurados nesta Constituição, apurando abusos e omissões de qualquer autoridade e indicando as medidas necessárias à sua correção e punição dos responsáveis.

§ 1º - Os candidatos a Defensor do Povo serão maiores de trinta e cinco anos, de notório respeito público, gozando da inviolabilidade e prerrogativas dos membros do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal, com vencimentos de Ministros do Supremo Tribunal Federal, de Desembargadores Estaduais ou do Prefeito do seu Município, com os mesmos impedimentos.

§ 2º - As funções de que trata este artigo só poderão ser criadas pelas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, no âmbito da sua competência."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda de redução, reduzindo a três ou seis dispositivos do artigo do Substitutivo, respeitada mais amplamente a autonomia do Estado e do Município.

EMENDA ES23752-7

1	AUTOR CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI	2	PARTIDO PMDB - SP
3	PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

Suprima-se o art. 412, do Anteprojeto do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode cruzar o Poder Legislativo para a votação de quaisquer leis, resoluções, decretos, admissíveis quando a forma de iniciativa do Executivo, que poderá vetar todas elas.

Basta citar um caso de recreação: até hoje o Legislativo não regulamentou o seguro-desemprego, que consta da Constituição desde 1961, e a primeira emenda ao então Senador Turflio Vianna.

Ademais, não se pode cruzar o Legislativo, se não ocorrer o estranho embaraçamento.

EMENDA ES23753-5

1	AUTOR CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI	2	PARTIDO PMDB - SP
3	PLENARIO (SUBSTITUTIVO)	4	DATA 02 / 09 / 87

7

Dê-se ao § 2º do artigo 297, a seguinte redação:

Art 297 -
§ 2º - O casamento é indissolúvel.

JUSTIFICAÇÃO

O divórcio, instituído para resolver as situações de fato existentes à época, já cumpriu a missão almejada.

Todos sabemos dos esforços dispendidos pelo ilustre Senador Nelson Carneiro durante anos a fio, fazendo pregações de sua idéia, buscando apoio nas camadas sociais e culminando por conseguir eliminar, provisoriamente, a necessidade de 2/3 do Congresso Nacional para poder aprovar sua lei.

Agora não se deseja mais 3 anos de separação, judicial e cinco de fato, mas, se quer diminuir ao máximo esses prazos, implantando-se na família um novo FGTS, que irá facilitar a reatividade da composição familiar, a exemplo do que faz aquela lei no meio trabalhista.

EMENDA ES23754-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTAR AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

"Art. - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Constituição, o Presidente da República porá em execução um plano de proteção florestal das nascentes e das bacias dos Rios São Francisco, Mucuri, Jequetinhonha, Rio Doce, Tocantins, Parnaíba e Vaza-Barris, assim como das dos Rios Parapanema, Iguaçu e Uruguai, e, em convênio com o Estado de Santa Catarina, as do Rio Itajaí, visando ao desenvolvimento de adequada política de irrigação, de correção, da prática da navegação e do cumprimento da piracema.

Parágrafo Único - No mesmo prazo deste artigo, o Poder Executivo iniciará execução de um plano de aproveitamento dos pontos, naquelas e em outras bacias, em que seja possível a retenção de águas pluviais e do sistemático plantio e conservação de matas ciliares com espécies das regiões.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão é providência objetiva para preservação da flora, da fauna e do meio ambiente.

EMENDA ES23755-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I, do artigo 70, a seguinte redação:

" I - tratando-se de mandato eletivo, federal estadual ou municipal, fica afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo facultada, no entanto, a opção pela remuneração de um deles, se o mandato for municipal

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão proposta elucida melhor o texto vigente no atual ordenamento constitucional através da E C nº 6/76

EMENDA ES23756-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Suprimam-se o artigo 237 e respectivos parágrafos

JUSTIFICAÇÃO

O Usucapião, bem assim a não aquisição, por esta via, de bem público, são matérias de ordenamento ordinário, consoante reiterada doutrina.

EMENDA ES23757-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se do inciso II, do § 1º, do artigo 106, as expressões "com mandato de seis anos, não renovável".

JUSTIFICAÇÃO

O exercício das atribuições de ministro do Tribunal de Contas exige o caráter permanente do provimento.

EMENDA ES23758-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IV, do artigo 92

JUSTIFICAÇÃO

Não convive a iniciativa popular, num constitucionalismo ortodoxo, com o regime representativo.

EMENDA ES23759-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 58.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria é de regulamentação de legislação ordinária, além de conter terminologia não usual no direito administrativo e sim, de uso vulgar, como "cargo em comissão" e "cargo de confiança".

EMENDA ES23760-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO
DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do artigo 63.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria disposta no parágrafo único é de natureza ordinária, a ser regulada em lei. A sugestão, além do mais, é coerente com a proposta da 19ª sugestão.

EMENDA ES23761-6

2	AUTOR Constituinte JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PARTIDO PFL
3	PLENARIO	5	DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃOEMENDA SUPRESSIVA

1 - Suprima-se o "caput" do artigo 2º.

2 - Em consequência, dê-se a seu parágrafo único condição de disposição autônoma com o nº de "Art. 2º."

JUSTIFICAÇÃO

A supressão decorre de técnica legislativa mais adequada.

As concessões e permissões do transporte urbano e coletivo estão incluídas no princípio geral do artigo 2º.

EMENDA ES23762-4

2	AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PARTIDO PFL
3	PLENARIO	5	DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃOEMENDA ADITIVA:

Acrescente-se, onde convier nas Disposições Transitórias, *T. L. C. S.*

"Art - São inalterados os topônimos de municípios e distritos que tinham, ou manterham, a mesma denominação por mais de cem anos.

Parágrafo Único - O disposto no artigo é de execução compulsória a partir da promulgação desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

Em alguns Estados da Federação, aconteceram lamentáveis alterações de topônimos que, através de muitas gerações, ficaram enraizados na alma e no coração do povo. Dados pelos índios, primeiros habitantes do Brasil, muitos foram conservados, durante mais de 150 (cento e cinquenta) anos, até o início da segunda metade deste século. Mas, depois, foram mudados por outros de nenhuma significação local, impostos pela passadeira paixão político-partidária. A balbúrdia é de tal monta que a Lei Estadual nº 843, de 07 de setembro de 1923, trocou as denominações de 324 (trezentos e vinte e quatro) cidades e vilas, quando Minas Gerais tinha apenas 214 (duzentos e quatorze) municípios. Foi uma depredação toponímica em massa. Os autores de tal crime nefando não respeitaram a História nem a Geografia, dando a impressão de que se pareciam com aqueles iconoclastas que mutilavam, quebravam e ultrajavam as estátuas de santos e as obras de artes, sempre dignas de culto e de reverência. A agressão à memória histórica tem sido feita por atacado. Há casos em que é necessário confrontar mapas à luz de paralelos e coordenadas, para identificar, na nomenclatura atual, os lugares correspondentes a importantes fatos, como a Guerra dos Emboabas, a Revolução de 1842, a triunfante entrada da Bandeira de Fernão Dias Pais, o primeiro povoador das Minas, ou para reconstruir em numerosos pontos o cipoal em que, de norte a sul do país, andamos todos metidos.

Urge recompor a fisionomia de cada Estado, restaurando seu antigo e verdadeiro rosto marcado pelos velhos topônimos, sobretudo os indígenas injustamente alterados.

EMENDA ES23763-2

2	AUTOR Constituinte JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PARTIDO PFL
3	PLENARIO	5	DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃOEMENDA MODIFICATIVA

Dê ao caput do artigo 2º a seguinte redação

Art. 2º - O transporte coletivo urbano é um serviço público essencial, podendo ser operado através de concessão ou permissão.

JUSTIFICATIVA:

Ficando o transporte sob a responsabilidade do Estado, podendo somente subsidiariamente ser operado através de concessão ou permissão, ou seja, pela iniciativa privada, o que ocorrerá será a deterioração do serviço de transporte a semelhança do que já ocorreu no Estado do Rio de Janeiro, onde foram encampadas várias empresas e a qualidade do serviço piorou sensivelmente.

Deve o poder público continuar fixando normas, controlando e fiscalizando a iniciativa privada que atua no setor, mas não ser o operador direto.

É preciso salientar que todos os Países desenvolvidos estão privatizando todos os setores, enquanto que o nosso País deseja fazer o contrário, processo que reverterá contra a população.

EMENDA ES23764-1

2	AUTOR Constituinte JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PARTIDO PFL
3	PLENARIO	5	DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃOEMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se as expressões "fundação pública", no § 2º do Art 64 por "fundação instituída e/ou mantida pelo poder público."

JUSTIFICAÇÃO:

E da natureza da fundação ser instituição de direito privado. A se manter o disposto no Substitutivo, ter-se-ia de alterar regras do direito civil.

EMENDA ES23765-9

2	AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PARTIDO PFL
3	PLENARIO	5	DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃOEMENDA ADITIVA:

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 30:

" § 4º - As terras indispensáveis às vias de comunicação e à preservação do meio ambiente serão objeto de desapropriação, nos termos da lei"

JUSTIFICAÇÃO

O Estado, segundo Temístocles Cavalcanti, adquire a propriedade por disposição legal, ou constitucional. A prevalecer o texto do inciso I, do art. 30, como redigido, a nova Constituição confisca a propriedade privada. A emenda, sem desatender os objetivos da proposição, resguarda a propriedade privada.

Chama-se a atenção para a justificação da 37ª sugestão

EMENDA ES23766-7

1	AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO	3	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA:	
Dê-se ao artigo 3º a numeração de 2º, em consequência de sugestão anterior, a seguinte redação:	
"Art. 2º - São poderes do Estado, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
A sugestão proposta mantém as tradições republicanas.	

EMENDA ES23769-1

1	AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO	3	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
Modifique-se para a seguinte a redação do inciso V, do artigo 86.	
" V - quando o decretar a Justiça, nos casos previstos em lei".	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
A sugestão propõe a supressão da palavra "Eleitoral", eis que a competência desta Justiça Especial, salvo o disposto no § 12 do art. 13 do Substitutivo cessa com a diplomação, não interferindo, portanto, após a posse do titular do mandato eletivo.	

EMENDA ES23767-5

1	AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO	3	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
Dê-se ao art. 1º do Substitutivo a seguinte redação:	
"Art. 1º - O Brasil é uma República Federativa constituída sob regime representativo pela união indissolúvel dos Estados, e tem como fundamento a soberania, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade das pessoas e o pluralismo político.	
Parágrafo Único - Todo poder emana do povo, e em seu nome será exercido".	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
A redação mantém a tradição das Constituições republicanas.	

EMENDA ES23770-5

1	AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO	3	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA:	
Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 67:	
" Parágrafo Único: - É vedada a incidência de tributos nos proventos e nas pensões".	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
A percepção de proventos ou de pensões decorre de prestação de serviço por longos anos ou em consequência de morte do titular, ou de sua invalidez. Agravar-se a remuneração, nesses casos, com a incidência de tributos, principalmente do imposto de renda, é no mínimo, injustiça do poder público cometida contra o beneficiário da aposentadoria ou da pensão.	

EMENDA ES23768-3

1	AUTOR Constituinte JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO	3	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
1 - Deslocar para o artigo 32, como inciso, a regra contida no artigo 2º5, ressalvada no parágrafo único daquela disposição, legislação supletiva dos Estados e Municípios:	
"Normas gerais de direito urbano".	
2 - Em consequência, suprimir o artigo 2º5.	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
A sugestão pretende incluir no local adequado a competência legislativa da União sobre normas gerais do direito urbano.	

EMENDA ES23771-3

1	AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO	3	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
Dê-se ao inciso III, do artigo 63, a seguinte redação:	
III - A União, os Estados e os Municípios, instituirão, no âmbito da sua competência, regime jurídico para os seus servidores, inclusive para os admitidos para serviços temporários.	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
Na doutrina do direito administrativo, não há regime unificado, estipulam os direitos únicos para funcionários estáveis e servidores instáveis.	

EMENDA ES23772-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	2	PFL
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICACAO
5	EMENDA ADITIVA
5	Inclua-se nas Disposições Transitórias, onde convier:
5	"Art - Ficam assegurados os recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social indispensáveis à manutenção das atuais instituições sociais de assistência e preparação de mão-de-obra nos diversos setores da economia nacional".
5	<u>JUSTIFICACAO</u>
5	Assegura-se, com a sugestão, a permanência de instituições como o SENAC, SENAI, SESC, etc.

EMENDA ES23773-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	constituante JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	2	PFL
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICACAO
5	EMENDA MODIFICATIVA
5	Propõe-se nova redação ao § 1º do Art 194 do Projeto de Constituição:
5	"§ 1º - As polícias militares, exercendo o poder de polícia de manutenção da ordem pública, as polícias civis, apurando as infrações penais comuns, e os corpos de bombeiros militares são subordinados aos Governos Estaduais, cabendo às guardas municipais a proteção do patrimônio municipal."
5	<u>JUSTIFICATIVA</u>

A alteração proposta objetiva substituir a expressão "policia-mento ostensivo" por "exercendo o poder de polícia de manutenção da ordem pública", adaptando-a à moderna doutrina do Direito Administrativo da ordem pública.

Guarda-se, ainda, com o texto proposto, coerência com a evolução dos textos da SubComissão e Comissão Temática respectiva

Na verdade a expressão "policia-mento ostensivo" que consta do Projeto é simples meio de atuação da Polícia Militar na proteção ao cidadão e à comunidade. Como polícia de manutenção da ordem pública, a Polícia Militar pode desenvolver uma série de outras atividades, como na "defesa civil", destinadas à assistência e socorro comunitário. O "policia-mento ostensivo" seria simples faceta de sua atuação como "polícia de segurança pública".

Da própria lavra do insigne mestre Prof Hely Lopes Meirelles: "... a missão primordial das plícias militares é a manutenção da ordem pública em policia-mento ostensivo que, com sua presença, como força de dissuasão, previne ou reprime movimentos perturbadores da tranquilidade pública." (In Direito Administrativo da ordem pública, obra coletiva Ed Forense, Rio, 1986)

Em conclusão, a inserção, no texto, da expressão "polícia de manutenção da ordem pública" possibilitaria ajustar a linha do projeto à idéia de dicotomia da organização policial (Polícia Militar e Polícia Civil - esta destinada à investigação do crime e identificação do(s) autor(es) em cumprimento aos artigos 4 e 23 do CPP) bem como adequar a redação à moderna doutrina hoje existente.

EMENDA ES23774-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA	2	PMDB-GO
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICACAO
5	EMENDA SUPRESSIVA
5	Suprima-se o Item II, do Artigo 119, do Substituti-vo do Relator ao Projeto de Constituição, renumerando-se os de mais.
5	<u>JUSTIFICATIVA</u>
5	Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe
5	Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987
5	CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA ES23775-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA	2	PMDB-GO
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICACAO
5	EMENDA SUPRESSIVA
5	Suprima-se da redação da sílnea 1, do Item I, do Art 148, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constitui-ção, o cargo de Primeiro-Ministro.
5	<u>JUSTIFICATIVA</u>
5	Somos pelo regime Presidencialista, onde a figu-ra do 1º Ministro.
5	Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987
5	CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA ES23776-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA	2	PMDB-GO
3	PLENARIO	4	DATA
3	PLENARIO	4	02/09/87

5	TEXTO/JUSTIFICACAO
5	EMENDA SUPRESSIVA
5	Suprima-se do item I do Art. 83 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a expressão: " e o Primeiro-Ministro"

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA ES23777-2

1) AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA 2) PARTIDO: PMDB-GO
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item I, do Art. 82 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a expressão. " o Primeiro - Ministro".

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA ES23778-1

1) AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA 2) PARTIDO: PMDB-GO
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Item II do Artigo 132 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 132 -

II - aprovar os decretos, as propostas de lei e examinar as questões suscitadas pelos Ministros de Estado

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA ES23779-9

1) AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA 2) PARTIDO: PMDB-GO
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os itens IV e V do Art. 82, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

EMENDA ES23780-2

1) AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA 2) PARTIDO: PMDB-GO
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 73, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 73 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara Federal e do Senado da República.

JUSTIFICATIVA

Opinamos pela nova redação, tendo em vista se tratar de um dos Poderes da União.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA ES23781-1

1) AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA 2) PARTIDO: PMDB-GO
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à redação do § 1º do Artigo 93 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a expressão. " do Presidente da República".

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA ES23782-9

1	AUTOR	CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA	4	PARTIDO	PMDB-GO
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	3	DATA	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os itens I e II, do § 1º do Artigo 93, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 02/09/87

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA ES23783-7

1	AUTOR	CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA	4	PARTIDO	PMDB-GO
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	3	DATA	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se no Item II, do Art. 82 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a expressão : "do Primeiro-Ministro" por " do Presidente da República".

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA ES23784-5

1	AUTOR	CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA	4	PARTIDO	PMDB-GO
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	3	DATA	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item IV do Artigo 77, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA ES23785-3

1	AUTOR	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	4	PARTIDO	PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	Plenário	3	DATA	02/9/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado : Artigo 294²⁹⁴~~293~~

Dê-se a seguinte redação :
A lei assegurará incentivos fiscais para fomentar práticas desportivas.

Justificativa

A redação em epígrafe define com maior precisão a pretensão do legislador.

EMENDA ES23786-1

1	AUTOR	CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA	4	PARTIDO	PMDB-GO
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	3	DATA	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da redação da alínea a, do Item I, do Artigo 148, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, o cargo de Primeiro-Ministro

JUSTIFICATIVA

Somos regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA ES23787-0

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do § 4º, do Item II do Artigo 11, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, o cargo de Primeiro-Ministro.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA ES23788-8

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da redação do "caput" do Artigo 93, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a expressão : " do Primeiro-Ministro".

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

EMENDA ES23789-6

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do "caput" do Artigo 94 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a expressão "por solicitação do Primeiro-Ministro".

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

EMENDA ES23790-0

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da redação do parágrafo 1º do Art. 96, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a expressão: " e o Primeiro-Ministro".

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

EMENDA ES23791-8

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Item IV, do Artigo 118, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

EMENDA ES23792-6

2	AUTOR	3	PARTIDO
CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA		PMDB-GO	
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
PLENÁRIO		02/09/87	

7

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Item I, do Artigo 87 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, o cargo de Primeiro-Ministro.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

EMENDA ES23795-1

2	AUTOR	3	PARTIDO
CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA		PMDB-GO	
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
PLENÁRIO		02/09/87	

7

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 6º das Disposições Transitórias do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, o seguinte § 1º, renumerando-se o Parágrafo Único.

Art. 6º

§ 1º - A consulta de que trata o presente artigo, será restrita aos Municípios que integrarão os novos Estados da União.

JUSTIFICATIVA

Achamos por bem propormos a consulta nos Municípios interessados na criação dos Novos Estados, visto serem suas populações as diretamente interessadas na criação dos respectivos Estados, como também por conhecerem de perto os benefícios que advirão com a aprovação da medida.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

EMENDA ES23793-4

2	AUTOR	3	PARTIDO
CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA		PMDB-GO	
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
PLENÁRIO		02/09/87	

7

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da redação do § 2º do Artigo 119, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a expressão : "O Primeiro-Ministro e".

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

EMENDA ES23796-9

2	AUTOR	3	PARTIDO
CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA		PMDB-GO	
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
PLENÁRIO		02/09/87	

7

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da redação do Item XIX, do Artigo 115 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a expressão : " por solicitação do Primeiro Ministro e ".

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

EMENDA ES23794-2

2	AUTOR	3	PARTIDO
CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA		PMDB-GO	
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
PLENÁRIO		02/09/87	

7

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Item II do Artigo 149, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

EMENDA ES23797-7

2	AUTOR	3	PARTIDO
CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA		PMDB-GO	
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
PLENÁRIO		02/09/87	

7

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se na redação do Item I, do Artigo 104, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a ex -

pressão: "pelo Primeiro-Ministro" por " pelo Presidente da República".

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

EMENDA ES23798-5

1	AUTOR	CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA	4	PARTIDO	PMDB-GO
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	3	DATA	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da redação do Item VIII do Artigo 77 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição o cargo de Primeiro-Ministro.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

EMENDA ES23800-1

1	AUTOR	CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA	4	PARTIDO	PMDB-GO
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	3	DATA	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do "caput" do Artigo 79 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, o cargo do Primeiro-Ministro.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

EMENDA ES23801-9

1	AUTOR	CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA	4	PARTIDO	PMDB-GO
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	3	DATA	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 129 e seus parágrafos, assim como o Art. 130, seus itens e parágrafo único, constantes da Seção II, do Capítulo III, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe

EMENDA ES23799-3

1	AUTOR	CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA	4	PARTIDO	PMDB-GO
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	3	DATA	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do Artigo 101 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

Artigo 101 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Conselho de Ministros, devendo a delegação ser solicitada ao Congresso Nacional, pelo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

EMENDA ES23802-7

1	AUTOR	CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA	4	PARTIDO	PMDB-GO
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	PLENÁRIO	3	DATA	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da redação do "caput" do Artigo 182 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a expressão: " por solicitação do Primeiro-Ministro e".

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

EMENDA ES23803-5

2) AUTOR	3) PARTIDO
CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA	PMDB-GO
1) PLENÁRIO	4) DATA
	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se na redação do "caput" do Artigo 131 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a expressão "Primeiro-Ministro" pelo "Presidente da República".

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe

EMENDA ES23804-3

2) AUTOR	3) PARTIDO
CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA	PMDB-GO
1) PLENÁRIO	4) DATA
	02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Parágrafo Único do Artigo 115, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

EMENDA ES23805-1

2) AUTOR	3) PARTIDO
CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA	PMDB-GO
1) PLENÁRIO	4) DATA
	02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Item I do Art.115 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 115 -

.....

I - nomear e exonerar os Ministros de

Estado.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe

EMENDA ES23806-0

2) AUTOR	3) PARTIDO
CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PFL
1) PLENÁRIO	4) DATA
	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II, do artigo 63, a seguinte redação:

" II - o ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependerá, salvo os cargos de funções em comissão, de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas de títulos".

JUSTIFICATIVA

Ressalvam-se os cargos em comissão, que não são susceptíveis de preenchimento através de concurso público.

EMENDA ES23807-8

2) AUTOR	3) PARTIDO
CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PFL
1) PLENÁRIO	4) DATA
	02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

Dê-se a seguinte redação ao artigo 43:

"Art. 43 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para um mandato de quatro anos, até noventa dias do término do mandato de seu antecessor, aplicadas as regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 111".

JUSTIFICATIVA

O texto permanente da proposta do Substitutivo silenciou quanto à duração do mandato do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito. A sugestão pretende corrigir a omissão, além de retificar a incorreta remissão do texto.

Encarece-se a relevância da matéria, pois não há disposição no Substitutivo, que mencione a duração do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito.

EMENDA ES23808-6

2) AUTOR	3) PARTIDO
CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PFL
1) PLENÁRIO	4) DATA
	02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1º, do artigo 47:

"§ 1º - A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador Distrital e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores de Estados, para mandato de igual duração, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA

O texto do Substitutivo pretende fazer coincidir o mandato das autoridades ali indicadas com a do Presidente da República. Privilegia, portanto, o Distrito Federal em face dos Estados federados o que não é conveniente, além de a fronteira do sistema de organização do Estado Brasileiro.

EMENDA ES23809-4

1) Constituinte JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	2) PARTIDO PFL
3) PLENARIO	4) DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 203, II:

"e - proventos e pensões.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta veda a tributação sobre as pensões e os proventos da inatividade.
É providência de justiça.

EMENDA ES23812-4

1) CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	2) PARTIDO PFL
3) PLENARIO	4) DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao parágrafo único do artigo 10, após "... que garantam a manutenção...", a expressão:

" da ordem pública e...".

JUSTIFICAÇÃO

Na hipótese de ocorrência de greve, há de se manter, também, a ordem pública.

EMENDA ES23810-8

1) CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	2) PARTIDO PFL
3) PLENARIO	4) DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA

Seção II do Cap. I do Título VII

Inclua-se no Capítulo I, do Título II, o seguinte parágrafo ao artigo 64, *in fine*:

" - Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro".

JUSTIFICAÇÃO

O contribuinte há de estar amparado para evitar que o Estado o surpreenda com nova tributação, ou aumento de tributo no correr do exercício.
O texto do Projeto de Constituição omite-se quanto a essa garantia de tradição no direito constitucional brasileiro.

EMENDA ES23813-2

1) CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	2) PARTIDO PFL
3) PLENARIO	4) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º, do artigo 90 a seguinte redação:

" § 3º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam de atribuições de investigação reconhecidas às autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara Federal e pelo Senado da República, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço, ou de decisão da maioria de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público, para o fim de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores".

JUSTIFICAÇÃO

Comissão Parlamentar de Inquérito não tem poderes, mas atribuições.

EMENDA ES23811-6

1) Constituinte JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	2) PARTIDO PFL
3) PLENARIO	4) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º, do artigo 209 a seguinte redação:

"§ 3º - Relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, o imposto de que trata o item II compete ao Estado da situação do bem; relativamente a doação, onde tiver domicílio o doador; se o ex-proprietário era residente ou domiciliado no exterior se ali possua bem ou teve seu inventário processado, a incidência do tributo, observará o disposto em lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta procura adequar o texto ao disposto na 61ª sugestão deste autor, incidente sobre o inciso II, do artigo 209, que faz fato gerador de transmissão "causa mortis" e da doação apenas os bens imóveis ou dos direitos a eles relativos.

EMENDA ES23814-1

1) CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	2) PARTIDO PFL
3) PLENARIO	4) DATA 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

1 - Suprima-se o § 2º do artigo 90.

JUSTIFICAÇÃO

Atribuir rejeição definitiva, salvo recurso, às Comissões Permanentes é aceitável; aprovação definitiva, não.
Aprovar é competência indelegável do Plenário.

2 - Se não for aceita esta sugestão, quanto ao item 1, propõe-se:

Substitua-se as expressões: "projetos de lei" por "proposições".

JUSTIFICAÇÃO

"Proposições" é expressão abrangente o que não ocorre com "projetos de lei" que não comporta, por exemplo, "projetos de resolução", etc.

EMENDA ES23815-9

2] CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS 4] PARTIDO PFL

3] PLENÁRIO 5] DATA 02/10/18

7] EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 4º do artigo 46.

JUSTIFICAÇÃO

A leitura do artigo 46 e §§ conduz à conclusão de que o § 3º já dispôs sobre o conteúdo do § 4º.

Parágrafo único - Os recursos federais destinados à saúde serão distribuídos aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, segundo critérios definidos em lei e discriminados no orçamento da seguridade social.

Art. - É assegurada a liberdade de exercício profissional da saúde e de organização de serviços privados em acordo com os princípios da política nacional de saúde.

Art. - A lei disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos e tecidos humanos para fins de transplantes e de pesquisa.

Parágrafo único - É vedada comercialização de órgãos e tecidos humanos

EMENDA ES23816-7

2] CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS 4] PARTIDO PFL

3] PLENÁRIO 5] DATA 02/10/18

7] EMENDA ADITIVA:

Inclua-se, após a palavra "Estados" no § 11, do artigo 13:

"... Distrito Federal, Territórios...".

JUSTIFICAÇÃO

Como está disposto, pode-se lesar o patrimônio do Distrito Federal e dos Territórios e, nem por isso, o responsável seria inelegível. Corrige-se o equívoco.

JUSTIFICAÇÃO

Sintetiza-se, com a sugestão, a Seção I, do Capítulo II, do Título IX, sem prejuízo das iniciativas concorrentes, na área de saúde, do poder público e do setor privado. Além do mais, remete-se para a lei ordinária a complementariedade dos princípios, que a futura Constituição vier a adotar.

Mantêm-se as regras de remoção de órgãos e tecidos humanos para transplantes, deixando à lei ordinária as condições e requisitos de sua ocorrência.

Por constar do Capítulo dos Direitos Individuais, elimina-se a repetição despropositada de que a saúde é direito de todos.

A lei não deve ser repetitiva.

EMENDA ES23817-5

2] CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS 4] PARTIDO PFL

3] PLENÁRIO 5] DATA 02/10/18

7] EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao § 1º, do artigo 65, a seguinte redação:

" § 1º - Não haverá aposentadoria em cargos, funções ou empregos temporários, ressalvados os cargos em comissão".

JUSTIFICAÇÃO

Os cargos em comissão, embora de provimento de livre escolha, ensejam situações de continuidade da prestação de serviço por tempo suficiente à aposentadoria. Não seria justa a dispensa, quando se perfizessem os requisitos para a inatividade. A sugestão visa sanar este equívoco.

EMENDA ES23819-1

2] CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS 4] PARTIDO PFL

3] PLENÁRIO 5] DATA 02/10/18

7] EMENDA SUPRESSIVA

1 - Suprimam-se, no artigo 93, as expressões:

"... e aos cidadãos na forma prevista nesta Constituição".

2 - Em consequência, suprima-se, também, o § 2º do mesmo artigo 93.

JUSTIFICAÇÃO

Não convive a iniciativa popular do processo legislativo com o regime representativo. O preceito tem origem em tendências "populistas" não recomendáveis à elaboração da Carta Constitucional.

EMENDA ES23818-3

2] Constituinte JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS 4] PARTIDO PFL

3] PLENÁRIO 5] DATA 02/10/18

7] EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se os artigos 261, 262 e 263 pelos seguintes:

Art. - As ações e os serviços de saúde são, preferentemente, de natureza pública, cabendo à lei dispor sobre sua regulamentação, execução e controle.

EMENDA ES23820-5

2] Constituinte JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS 4] PARTIDO PFL

3] PLENÁRIO 5] DATA 02/10/18

7] EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 5º, do artigo 210, a seguinte redação:

"§ 5º - Lei Complementar Federal fixará as alíquotas máximas dos impostos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo".

JUSTIFICAÇÃO

Além de a redação ser mais adequada, inclui-se no parágrafo o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana de competência do Município. A conveniência desta inclusão é evidente, eis que as administrações locais abusam, muitas vezes, do poder de tributar.

EMENDA ES23821-3

AUTOR
1) Constituinte JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS 2) PARTIDO PFL
3) PLENARIO 4) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se, para a seguinte, a redação do Inciso II, do artigo 209.

"II - transmissão "causa mortis" e doação de bem imóvel ou direitos a eles relativos".

JUSTIFICAÇÃO

O texto redigido como está abrangeria, inclusive, imposto de transmissão ou doação de bens "móveis", atualmente isentos de tributação.

EMENDA ES23822-1

AUTOR
1) Constituinte JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS 2) PARTIDO PFL
3) Plenário 4) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se no artigo 223 as expressões "ao Tribunal de Contas da União" por "aos Tribunais Superiores da União".

JUSTIFICAÇÃO

O numerário quanto às dotações destinadas à Casa do Congresso deve ser assegurado, também, aos Tribunais Superiores da União, e não, apenas ao Tribunal de Contas.

EMENDA ES23823-0

AUTOR
1) CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS 2) PARTIDO PFL
3) PLENARIO 4) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao Capítulo III "Da Educação e Cultura" do Título IX, a seguinte redação.

"Art. 273 - É dever da sociedade e do Estado promover a educação".

"Art. 274 - O Sistema Nacional de Educação, definido em lei, atenderá os seguintes princípios:

- I - liberdade de aprender, de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- II - gratuidade do ensino público, na forma da lei;
- III - pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas;
- IV - valorização do profissional de ensino, obedecidos os padrões condignos de remuneração".

"Art. 275 - Repetir o do Substitutivo."

"Art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada".
- Suprimam-se os artigos 277, 279 e 280.

"Art. 277 (novo) - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira".

"Art. 278 (novo) - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo, na forma da lei, subsidiar escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que reconhecidas de utilidade educacional por ato do Poder Executivo".

- Suprimam-se os incisos I e II e o parágrafo do artigo 281, bem como os artigos 282 e 283.

- Suprimam-se o artigo 284 e parágrafos.

"Art. 279 (novo) - O Estado garantirá o pleno exercício dos direitos culturais, participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura, nos termos da lei".

"Art. 280 - Repetir o de nº 285 do Substitutivo".

"Art. 281 - Repetir o de nº 286 do Substitutivo".

"Art. 282 - Repetir o de nº 287 do Substitutivo".

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão proposta, além de "enxugar" o texto, é de técnica legislativa mais conveniente.

EMENDA ES23824-8

AUTOR
1) Constituinte JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS 2) PARTIDO PFL
3) PLENARIO 4) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Substituir, no artigo 60, as expressões "e as relativas à natureza", por "e as relativas a funções específicas".

JUSTIFICAÇÃO:

A sugestão proposta explicita a "mens legis" e evita interpretações equivocadas.

EMENDA ES23825-6

51	AUTOR	51	PARTIDO
	Constituinte JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS		PFL
52	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	53	DATA
	PLENARIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUPRESSIVA	
Suprima-se o artigo 243.	
JUSTIFICAÇÃO	
A norma deveria constar de um programa de governo e jamais, de disposição constitucional.	

EMENDA ES23826-4

51	AUTOR	51	PARTIDO
	CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS		PFL
52	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	53	DATA
	PLENARIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDAS SUPRESSIVAS:	
1 - Suprimam-se o número III e os parágrafos 1º, 4º e 5º do art. 210.	
2 - Suprima-se o art. 21, do Título X, das "Disposições Transitórias".	
JUSTIFICAÇÃO:	
A supressão impede a criação de um novo tributo sobre a venda a varejo de mercadorias, que afinal é a repetição, a nível municipal, do imposto sobre Circulação de Mercadorias atribuído ao Estado e ao Distrito Federal, no nº 14, do art. 209, o que constitui uma afronta ao preceito geral de que o imposto da entidade maior exclui imposto idêntico estabelecido pela entidade menor. Esta aberração vem estabelecida no § 4º, que deve também ser suprimido para não desfigurar o sistema tributário.	
O casuismo no tratamento das questões tributárias tem causado sérios prejuízos ao Estado e ao contribuinte.	
A despeito da nomenclatura, o novo tributo tem como fato gerador a transferência, a circulação, a venda das mercadorias, o mesmo imposto instituído na esfera estadual criando a dualidade de competência e bitributação.	
Identifica-se, facilmente, nessa faculdade que se pretende dar aos municípios a intenção de compensá-los da perda do ISS, imposto sobre serviços, mas de nada valerá o avanço e a melhor técnica tributária se se estabelecer um novo tributo, que introduzirá na burocracia municipal novos procedimentos, novo corpo fiscalizador e aumento da regulamentação.	
A empresa ficará subordinada a novas obrigações burocráticas determinadas pelo Município além das da União e do Estado, com sistemas de fiscalização diversos e onerosos para a administração pública e para o contribuinte.	
A compensação ao Município pela perda do ISS deverá ser feita por uma participação efetiva nos impostos estaduais arrecadados em seu território por uma modalidade mais simples e eficiente a ser es-	

tabelecida em emenda aditiva que estabeleça a conveniência de uma única fonte arrecadadora e a distribuição automática pelo organismo receptor das importâncias devidas ao Estado e ao Município. A eficiência é o objetivo do Estado Moderno que tem ao seu alcance os recursos do futuro - a eletrônica e a informática - que eliminação de vez a "mendicância" dos prefeitos para a transferência de recursos atribuídos ao município e arrecadados por instituições diversas.

Outro aspecto importante é a constatação de que muitos municípios não se aparelharam por impedimentos reais e inamovíveis para a arrecadação do atual ISS. A atribuição do novo tributo, mais complexo, terá fatalmente o mesmo destino, ou será desfigurado pela realidade de nosso meio municipal.

A supressão do § 5º é decorrência da proposição e conseqüentemente o art. 21 das "Disposições Transitorias".

Como indicativo de ordem prática, relacionamos as obrigações fiscais mais comuns das empresas contribuintes, que deverão ser diminuídas e não acrescidas:

OBRIGAÇÕES FISCAIS

1. Livro de Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A
2. Livro de Registro de Saídas, modelo 2 ou 2-A
3. Livro de Registro de Controle de Produção e do Estoque, modelo 3
4. Livro de Registro de Apuração do ICM, modelo 9
5. Livro de Registro de Inventário, modelo 7
6. Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6
7. Livro de Registro de Impressão de Documentos Fiscais, modelo 5
8. Livro de Registro de Serviços Prestados
9. Livro de Inspeção no Trabalho
10. Livro de Fichas de Registro de Empregados
11. Livro de Registro de Selo de Controle, modelo A - IPI
12. Livro de Registro de Apuração do IPI, modelo 8
13. Livro de Registro de Apuração do Imposto Único sobre Minerais - modelo 2
14. Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 2
15. Livro de Registro de Controle de Transferência do Imposto Único sobre Minerais - modelo 3
16. Recibo de Depósito de Pedras - IUM
17. Comprovante de Arrematação - IUM
18. Nota Fiscal de Vendas (Séries, A, B, C, D e E, conf. o caso)
19. Nota Fiscal de Serviços
20. Livro de Registro de Ações Nominativas
21. " " " " " Endossáveis
22. " " Transferência de Ações Nominativas
23. " " Registro de Partes Beneficiárias Nominativas
24. " " Transferência de Partes Beneficiárias Nominativas
25. " " Registro de Partes Beneficiárias Endossáveis
26. Livro de Registro de Debêntures Endossáveis
27. " " " " Bônus de Subscrição Endossáveis
28. " " " " Atas de Assembleias-Gerais
29. " " " " Presença de Acionistas
30. " " " " Atas das Reuniões do Conselho de Administração (se houver)

31. Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria
32. " " " " Atas e Pareceres do Conselho Fiscal
33. Folhas de Pagamento/Recibo de Eárias
34. Ficha de Salário-Família ou Termo Anual de Responsabilidade
35. DCTF - Declaração de Contribuições e Tributos Federais
36. Cadastro de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho
37. RAIS - Relação Anual de Informações Sociais
38. DMA - Demonstrativo Mensal de Apuração
39. DAME - Declaração Anual de Movimento Econômico
40. GIA - Guia de Informação de Apuração - ICM (modelo 13 e anexo I)
41. Declaração Anual do IPI (modelos II e III)
42. RE - Relação de Empregados
43. Livro Razão Auxiliar em OTN
44. Livro de Apuração do Lucro Real
45. DRC - Solicitação de Cadastramento no PIS
46. Nota Fiscal - modelo I (ou modelo I-A)
47. Nota Fiscal de Aquisição
48. Guia de Trânsito de Mineração - modelo 3 ou modelo 3-A
49. Declaração de Imposto de Renda - PJ
50. DARP - Documento de Arrecadação de Receitas Previdenciárias
51. GR - Guia de Recolhimento - FGTS
52. GRCS - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical
53. Caderneta de Inspeção Sanitária
54. Telefone da Sunab
55. Telefone da DOE - Delegacia de Ordem Econômica
56. Placa "É PROIBIDO FUMAR" com dimensões definidas em Lei.

IMPOSTOS NO PAÍS

FEDERAIS

- a) IR - Imposto sobre a Renda
- b) IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
- c) IUM - Imposto Único sobre Minerais
- d) ISC - Imposto sobre Serviços de Comunicação
- e) IUUE - Imposto Único sobre Energia Elétrica
- f) IST - Imposto sobre Transportes
- g) IOF - Imposto sobre Operações Financeiras
- h) II - Imposto de Importação

ESTADUAIS

- a) ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias
- b) ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

MUNICIPAIS

- a) ISS - Imposto Sobre Serviços
- b) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

- a) FINSOCIAL - Fundo de Investimento Social
- b) PIS - Programa de Integração Social

TAXAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

- a) Contribuição de Melhoria
- b) Taxa de Expediente para Inscrição Estadual
- c) Taxa de Expediente para Certidão Negativa de Débito
- d) Taxa de Fiscalização e Funcionamento
- e) Taxa de Expediente para Alvará de Localização

- f) Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços
- g) Taxa de Renovação da Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços
- h) Taxa de Licença Especial
- i) Taxa de Licença para Publicidade
- j) Taxa de Licença para Abate de Gado Fora do Matadouro Municipal.
- l) Taxa de Incêndio
- m) Taxa para Registro no COREMINAS - Conselho de Representantes Comerciais do Estado de Minas Gerais

EMENDA ES23827-2

<input type="checkbox"/> AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS.	<input type="checkbox"/> PARTIDO PFL
<input type="checkbox"/> PLENÁRIO	<input type="checkbox"/> DATA 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:
Suprima-se o inciso I, do art. 7º

JUSTIFICAÇÃO:

O instituto da estabilidade não deve ser incluído na Constituição pelos malefícios que acarretará à economia nacional neste estágio de transição, e pela redução da geração de empregos com o conseqüente aumento do número de conflitos na relação trabalhista.

O inciso que se propõe suprimir indica o caminho para uma forma de proteção ao contrato de trabalho de conseqüências danosas para a relação laboral, gerando a instabilidade geral que não interessa nem à empresa nem ao trabalhador. A impossibilidade da rescisão do contrato de trabalho pela vontade das partes criará a desconfiança recíproca, onde faltas escusáveis e procedimentos cordiais e tolerantes serão substituídos por advertências e punições, originando um ambiente de confronto, reacendendo uma diferença que o progresso social quer eliminar, ficando afastada a perspectiva de paz social.

Desta forma, o contrato de trabalho se transformará em contrato de alto risco, com menos empregos, redução das oportunidades de trabalho para os mais idosos e menos qualificados, impedindo o aprendizado no emprego. Restará ao trabalhador tornar-se seu próprio empregador em uma atividade artesanal, o que, em síntese, representa um incrível retrocesso social.

A proteção ao contrato de trabalho, a garantia de emprego, somente será conseguida de maneira permanente por via de uma política econômica de governo consistente e realista e a administração pública eficiente para que possamos ter empresas estáveis e empregos estáveis.

Finalmente, a relação de trabalho não pode ser vista sob as condições de determinadas regiões ricas do Brasil. O trabalho deve ter tratamento diferenciado nas diversas regiões, nas diversas modalidades, no campo e na cidade, e especialmente nas micro e pequenas empresas onde o empregador compartilha das mesmas ferramentas e instrumentos de trabalho em igualdade de condições, às vezes em reduzidos locais de trabalho, onde a convivência poderá se tornar impossível.

EMENDA ES23828-1

AUTOR
 3] CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS 4] PARTIDO
 PFL

5] PLENÁRIO 6] DATA
 02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifique-se a redação do nº II, do art. 195, para o seguinte:

"II - taxas, em razão do exercício de atos de poder de polícia ou pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte; e"

JUSTIFICAÇÃO:

O objetivo é restringir o conceito da taxa.

Na modificação proposta eliminam-se as expressões "ou potencial" e "ou postos à sua disposição", para corresponder à correta conceituação de taxa, rompendo com o discutido entendimento fiscalista vigente que amplia a área de incidência deste tributo.

A ampliação do campo de incidência da taxa faz o Instituto se assemelhar muito ao imposto quando nas sociedades modernas deve-se restringir o poder de tributar como proteção ao contribuinte.

A taxa deve ser diferenciada do imposto em razão do conteúdo do serviço público prestado ao cidadão e por este requisitado; são serviços especiais que atendem de modo individualizado, enquanto o imposto acha-se destinado a atender às necessidades orçamentárias gerais traduzidos em benefícios gerais prestados à coletividade e, por tanto, cobrado com maior amplitude e indiscriminadamente.

Portanto, os serviços públicos "potenciais" ou "postos à disposição" e não utilizados pelo cidadão não podem, jamais, ser objeto de cobrança por parte do Estado sob a forma de taxa; constituem os dispêndios do Governo atendidos pelo imposto e como tais devem ser considerados.

EMENDA ES23829-9

AUTOR
 3] CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS 4] PARTIDO
 PFL

5] PLENÁRIO 6] DATA
 02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDAS MODIFICATIVA E SUPRESSIVA:

1 - Modifique-se a redação do nº I, do art. 259, para a seguinte:

" I - Contribuição dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários; "

2 - Suprima-se o § 2º, do art. 259.

JUSTIFICAÇÃO:

Atribuir ao Fundo Nacional de Seguridade Social as contribuições enumeradas no inciso I modificado é criar uma nova ordem tributária paralela ao sistema proposto no Título VII, Capítulo I. A empresa estaria repetindo pagamentos incidentes sobre o seu faturamento e sobre o seu lucro. O mesmo fato gerador dos impostos sobre Produtos Industrializados, Circulação de Mercadorias, sobre Serviços e sobre a Renda (lucro) constituiria base para cobrança de nova obrigação, o que é insustentável.

Da mesma forma, a supressão do § 2º obedece a necessidade de extinguir a inventiva de se criarem sempre mais compromissos exaurin do a Nação em benefício de órgãos e instituições estatais.

Deve-se, antes de aumentar tributos e contribuições, procurar a eficiência no trato da coisa pública. Na hipótese da seguridade

social deverá ser proposto um cálculo atuarial e uma gestão eficiente dos recursos estabelecidos.

EMENDA ES23830-2

AUTOR
 3] CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS 4] PARTIDO
 PFL

5] PLENÁRIO 6] DATA
 02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

Substitua-se os artigos 245 a 254 pelo seguinte:

Art. - A reforma agrária se processará em imóveis patrimoniais da União, dos Estados e dos Municípios, ou mediante desapropriação, por interesse social, da propriedade territorial rural impródutiva, com pagamento de prévia e justa indenização, nos termos de lei complementar.

§ 1º - A desapropriação para fins de reforma agrária incidente sobre a propriedade privada será executada em zonas prioritárias, decretadas pelo Primeiro Ministro.

§ 2º - A indenização das terras nuas será paga em títulos de dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis em até vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais. A indenização das benfeitorias será sempre feita em dinheiro.

§ 3º - É assegurada aceitação dos títulos da dívida agrária como meio de pagamento de tributo federal, pelo seu portador, ou obrigações do desapropriado para com a União, bem como para qualquer outra finalidade estipulada em lei.

§ 4º - A transferência da propriedade, objeto de desapropriação para reforma agrária, não constitui fato gerador de tributo.

Art. - Os beneficiários da distribuição de lotes para os objetivos da reforma agrária receberão título de domínio, gravado com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de dez anos, permitida a transferência antecipada em caso de sucessão hereditária ou de dependência.

Art. - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, preferencialmente articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa agro-pecuária e crédito rural, priorizando o pequeno e o médio produtor.

Art. - A lei definirá as políticas de saúde, educação, habitação, eletrificação, saneamento básico, comunicação e lazer com o objetivo de fixar o trabalhador da terra e de sua família no meio rural, cuja execução ficará a cargo do poder público.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão, sem descaracterizar os fundamentos e propósitos das disposições do Substitutivo, torna mais concisos os textos, incluindo, ainda, as terras dominicais do patrimônio da União, dos Estados e Municípios entre as reservadas para a reforma agrária.

Atribui, por outro lado, ao legislador ordinário dispor normas complementares às da Constituição.

EMENDA ES23831-1

AUTOR
 3] CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS 4] PARTIDO
 PFL

5] PLENÁRIO 6] DATA
 02 / 09 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º, do artigo 265, a seguinte redação:

"§ 1º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço, na administração pública ou na atividade de privada rural e urbana, inclusive na aplicação do disposto no artigo 65.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão mantém coerência com a técnica adotada nos Substitutivo, sobretudo quanto à do artigo 6º que remete o intérprete para os direitos sociais assegurados ao servidor público

EMENDA ES23832-9

1) Constituinte JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS 2) PARTIDO PFL
3) PLENARIO 4) DATA 02/10/18

EMENDA MODIFICATIVA

Substituem-se os artigos 258, 259 e 260 pelo seguinte:

"Art. 258 - A seguridade social será financiada compulsoriamente pela sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuição social, bem como por recursos provenientes da receita tributária da União na forma da lei e através de fundo nacional de seguridade social".

JUSTIFICAÇÃO

Com a redação sugerida, atribui-se ao legislador ordinário definir receitas que assegurem a prestação da seguridade social, através de fundo nacional de seguridade social. Além disso, expungem-se do texto os excessos normativos, como convém à Lei Maior.

EMENDA ES23833-7

1) Constituinte JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS 2) PARTIDO PFL
3) PLENARIO 4) DATA 02/10/18

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º, do artigo 2º, a seguinte redação:

"§ 2º - É assegurado ao proprietário do solo a participação nos resultados das lavras, nos termos da lei".

JUSTIFICAÇÃO

Deferir ao prudente exame do Poder Legislativo a regulamentação do princípio, considerando-se que a limitação proposta no Substitutivo, além de inaceitável, será insignificante.

EMENDA ES23834-5

1) Constituinte JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS 2) PARTIDO PFL
3) PLENARIO 4) DATA 02/10/18

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º, do artigo 101, a seguinte redação:

"§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara Federal, do Senado da República ou dos Tribunais Superiores, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta introduz "os Tribunais Superiores" para estabelecer coerência entre este texto e o disposto no art. 129, II.

EMENDA ES23835-3

1) Constituinte JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS 2) PARTIDO PFL
3) PLENARIO 4) DATA 02/10/18

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da Seção dos Orçamentos o artigo 224, parágrafo e incisos por conterem matéria estranha à Lei Orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições a serem suprimidas devem ser deslocadas para o Capítulo próprio que é o dos Servidores Públicos.

EMENDA ES23836-1

1) Constituinte JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS 2) PARTIDO PFL
3) PLENARIO 4) DATA 02/10/18

EMENDA MODIFICATIVA

Substituem-se as expressões. "fundações públicas" do § 1º, do artigo 228, por "fundações instituídas e mantidas pelo poder público".

JUSTIFICAÇÃO

Fundação é instituição privada Além do mais, a sugestão compatibiliza a redação do texto com a contida no § 1º, do artigo 224.

EMENDA ES23837-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PARTIDO: PFL

PLENARIO DATA: 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º, do artigo 96 a seguinte redação:

§ 1º - O Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Tribunais Superiores, por seus Presidentes, poderão solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, inclusive para tramitação simultânea nas duas Casas do Congresso Nacional".

JUSTIFICACAO

São incluídos os Tribunais para se manter a coerência do texto com o disposto no art. 129, II.

EMENDA ES23838-8

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL / MG

PLENARIO DATA: 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Dê-se à alínea "d", do item III, do art. 203, a seguinte redação:

d) papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.

JUSTIFICATIVA

Cabe em princípio o questionamento se esta matéria é de natureza constitucional. Dado que outras, de muito maior abrangência, estão sendo remetidas, lamentavelmente, para leis complementares ou ordinárias, como o caso da estabilidade no emprego.

A emenda restabelece a norma inscrita na Constituição de 1946, restringindo, portanto, a abrangência da regra constante do projeto em curso na Assembleia Nacional Constituinte, que mantém a imunidade tributária total para livros, periódicos e jornais, adotada pela Carta Constitucional de 1967 e mantida pela Emenda nº 1, da Junta Militar, de 1969.

Quando foi apresentada ao Congresso Constituinte, em 1967, a regra da alínea "d" do item III do 203, hoje repetida no Projeto de Constituição, mereceu pareceres contrários dos relatores que examinaram a matéria. Em plenário, porém, apesar da advertência de que se tratava de favor excessivo e descabido, foi aprovada, através de destaque, a norma da imunidade tributária. Na ocasião, o assunto foi votado unipartidariamente, pois a oposição retirou-se do plenário.

Alegou-se, em favor do dispositivo em questão, que ele ajudaria a preservar a liberdade de imprensa e as iniciativas culturais. Depois de 1967, no entanto, órgãos de imprensa independentes e ativos, como o CORREIO DA MANHÃ, o DIÁRIO DE NOTÍCIAS e a revista O CRUZEIRO, o SEMINÁRIO e tantos outros, não resistiram à pressão política do autoritarismo, exercida através de meios mais sofisticados de discriminação econômica. No caso das empresas alcançadas pelo benefício constitucional que se pretende restringir, deve ser dito, ainda, que elas próprias têm condenado sistematicamente qualquer forma de privilégio tributário e, assim, não haverão de querer para si favores obtidos em detrimento de tantos desfavorecidos.

EMENDA ES23839-6

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL / MG

PLENARIO DATA: 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Inclui-se o § 3º no artigo 242:

§ 3º - Lei específica regulamentará o transporte aquaviário interior.

JUSTIFICATIVA

Relegado, neste século, à última das prioridades, o transporte hidroviário interior, no Brasil, com raríssimas exceções, reflete, com sua ínfima participação na movimentação de carga do País, os diminutos investimentos que lhe foram alocados para aprimoramento de sua infra-estrutura. Porém, dentre os fatores inibidores do desenvolvimento do setor, destaca-se a inexistência de uma legislação específica para a navegação interior, utilizando-se, por analogia, os instrumentos legais da navegação de cabotagem e de longo curso, incompatíveis à realidade daquele transporte interiorano.

EMENDA ES23840-0

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL / MG

PLENARIO DATA: 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se a alínea "f" ao artigo 265:

f) voluntariamente, a partir dos 10 anos de trabalho, a qualquer momento, desde que requerida pelo segurado, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda no Capítulo do Servidor Público. Não há porque dar tratamento diferenciado ao trabalhador de empresa privada.

EMENDA ES23841-8

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL / MG

PLENARIO DATA: 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

Dê-se ao art. 254 a seguinte redação:

Art. 254 - A lei estabelecerá política habitacional, de assistência técnica e social ao trabalhador rural e ao pequeno produtor, com objetivo de garantir a eles e as suas famílias dignidade de vida, com vistas a sua permanência no meio onde vivem.

JUSTIFICATIVA

Enquanto o poder público não implantar na zona rural uma ampla política de assistência técnica, social e creditícia, que contemple, não só o trabalhador rural e sua família, mas também o pequeno produtor, teremos de continuar assistindo o desastroso quadro do êxodo rural, que desestrutura a nossa produção agropecuária e gera nas grandes cidades o sinistro problema da miséria, da fome, da sub-habitação, da marginalidade e da superpopulação, representadas pelo monstro das favelas que envergonham esta Nação, não só perante as nossas vistas como também perante o mundo

EMENDA ES23842-6

3) CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO 4) PL / MG
5) PLENARIO 6) 02/09/87

Dê-se ao artigo 241 a seguinte redação:
Art. 241 - Os serviços de transporte de pessoas e bens dentro do território nacional, inclusive as atividades de agenciamento, somente serão exploradas pelo Poder Público, por brasileiros ou por empresas nacionais, respeitado o princípio da reciprocidade.
§ 1º - Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços, no mínimo, de seus tripulantes, serão brasileiros.
§ 2º - A armação, a propriedade e a tripulação de embarcações de esporte, turismo, recreio, apoio marítimo e científico, serão reguladas em lei ordinária;
§ 3º - A navegação de cabotagem e a interior, bem como a atividade pesqueira, são privadas de embarcações nacionais, salvo o caso de necessidade pública.

JUSTIFICATIVA

O objetivo primordial da política nacional de transporte é orientar o desenvolvimento de um sistema que atenda plenamente as necessidades de transportes do País, tanto no que diz respeito à movimentação de passageiros, quanto no que se refere a mercadorias, pelo mais baixo custo global para a economia nacional.

EMENDA ES23843-4

3) CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO 4) PL / MG
5) PLENARIO 6) 02/09/87

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:
Art. 2º - A República Federativa do Brasil tem como base o Município, e é constituída sob o regime representativo pela união indissolúvel dos Estados, tendo como fundamento a soberania, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade das pessoas e o pluralismo político.

JUSTIFICATIVA

Não se explica a omissão do Município, célula básica da Nação, da definição constitucional da Federação.

EMENDA ES23844-2

3) DEPUTADO LUIZ FREIRE 4) PMDB
5) PLENARIO 6) 02/09/87

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 229 do Substitutivo do Relator, do Projeto de Constituição:
Art. 229- Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento, que será imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado.
§1º- A lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta constituição.
§2º- A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo, com incentivo financeiro, fiscais e creditícios.
§3º- A cada quatro anos os governos federal, estaduais e municipais encaminharão projeto de lei ao respectivo legislativo, estabelecendo o planejamento do desenvolvimento econômico, com as correspondentes políticas de desenvolvimento setoriais e espaciais.

JUSTIFICATIVA

Os planejamentos do país têm-se reduzido a mera declarações de intenções do executivo, não se obrigando os Governos a cumprirlos, e modificando-os por simples resoluções dos ministros de cada área.

É necessário que o planejamento seja rigorosamente cumprido, o que obrigará a que sejam mais realisticamente elaborados e, caso haja necessidade de modificações, terão que sofrer aprovação do legislativo.

EMENDA ES23845-1

3) DOMINGOS LEONELLI 4) PMDB/BA
5) PLENARIO 6) 03/09/87

EMENDA ADITIVA
TÍTULO II DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I- DOS DIREITOS INDIVIDUAIS
ART. 6º
§ 11 - (...), e o Estado promoverá o fornecimento gratuito de um exemplar da Constituição Federal à todos os eleitores brasileiros.

JUSTIFICATIVA

A consolidação da democracia no Brasil passa pelo resgate da cidadania.

A Constituição é instrumento fundamental desta cidadania e não pode se reduzir a uma mera mercadoria.

Não temos a ilusão de que a simples posse de exemplar da Constituição Federal assegure ao eleitor brasileiro a plena

capacitação de seus direitos. Mas com o "livrinho" na mão o homem brasileiro sentir-se-á mais livre, mais dono do seu próprio País, mais integrado ao sistema jurídico social onde vive e luta.

A nova Constituição da República entrará, assim, nas casas dos bairros populares, nas escolas, nas fábricas, nos quartéis, nas fazendas, nas repartições públicas, como patrimônio comum e letra viva da democracia.

EMENDA ES23846-9

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI PARTIDO: PMDB/BA
 PLENÁRIO DATA: 21/9/87

EMENDA ADITIVA

TÍTULO I
 DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ART. 5º - O Brasil fundamentará suas relações internacionais no princípio da independência nacional, na intocabilidade dos direitos humanos, no direito à auto-determinação dos povos, na igualdade dos Estados, na solução pacífica dos conflitos internacionais, na defesa da paz, no repúdio ao terrorismo e ao racismo e cooperação com todos os povos, para a emancipação e o progresso da humanidade.

JUSTIFICATIVA

O racismo é, ainda, infelizmente, um fato relevante no panorama internacional, a exemplo do "apartheid" na África do Sul. Tão violento quanto o terrorismo e ainda mais repulsivo na medida em que é praticado por Estados, não pode ser esquecida nos Princípios Fundamentais de uma Constituição.

EMENDA ES23847-7

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI PARTIDO: PMDB/BA
 PLENÁRIO DATA: 21/9/87

EMENDA ADITIVA

TÍTULO II DOS
 DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
 CAPÍTULO I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

ART. 6º

§ 55 - (...), e se mais, de uma associação pretender representar o mesmo segmento social ou a mesma comunidade de interesse, somente uma terá direito a representação perante o Poder Público, conforme a lei.

JUSTIFICATIVA

Se queremos mesmo concretizar a tão decantada participação popular temos que nos despir da velha camisa falsamente romantizada do liberalismo e compreender a necessidade de estabelecer um mínimo de planejamento baseado na liberdade para que a organização popular seja coisa forte, viva, vigorosa e capaz de empreender as suas lutas.

Uma única representação associativa por bairro, por exemplo, condição indispensável para impedir a pulverização, a partidização e a manipulação da organização popular por grupos econômicos ou pelo próprio Governo.

EMENDA ES23848-5

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI PARTIDO: PMDB/BA
 PLENÁRIO DATA: 21/9/87

EMENDA ADITIVA:

TÍTULO VIII
 DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
 DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO,
 DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUB-SOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 228
 § 4º - Os empregados das empresas públicas e de economia mista, participarão, através de representantes eleitos por sufrágio direto e secreto, dos Conselhos de Administração e Diretoria Executivas desses estabelecimentos, proibida a reeleição por períodos subsequentes, conforme a lei.

JUSTIFICATIVA

Democracia tem que ter sentido prático e funcionalidade concreta. Nada mais eficaz para a fiscalização das empresas públicas que a participação de seus empregados, permanentemente renovada, para impedir mordomias, assegurar eficiência dos serviços públicos e, principalmente dificultar a sedimentação de uma casta tecnocrática insensível ao verdadeiro interesse público.

EMENDA ES23849-3

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI PARTIDO: PMDB/BA
 PLENÁRIO DATA: 21/9/87

EMENDA MODIFICATIVA

CAPÍTULO IV DOS
 DIREITOS POLÍTICOS

ART. 14 CAPUT.

A lei estabelecerá a forma pela qual a maioria dos eleitores poderá destituir do cargo aquele que decair da confiança coletiva no exercício do mandato.

JUSTIFICATIVA

A tradição constitucional consagra formalmente a soberania popular através do princípio. "Todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido".

O povo brasileiro conscientizou-se desta declaração constitucional e quer exercê-la cada vez mais consequentemente. O VOTO DESTITUINTE, constitui instrumento eficaz para assegurar o pleno exercício da soberania popular. O VOTO DESTITUINTE representa, também, uma poderosa arma do controle democrático sobre a corrupção, esta grave enfermidade que por momentos, até de forma epidêmica, ameaça as democracias representativas.

Valendo mais de mil leis sobre fidelidade partidária, o VOTO DESTITUINTE garante à política o julgamento mais competente do juiz mais legítimo que é o povo.

O poder destituente confirma, na prática, os mais profundos princípios do direito, na medida que formaliza institucionalmente um elemento ético da consciência social.

O VOTO DESTITUINTE não é novo. Países capitalistas como Estados Unidos da América o praticam, com o nome de "recall". Países socialistas, como na União Soviética, também possibilitam o seu exercício até para os Deputados dos Soviets.

EMENDA ES23850-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DOMINGOS LEONELLI	2	PMDB/BA
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
7	EMENDA ADITIVA
	CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS SEÇÃO ÚNICA DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL
	Art. 46:
	§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios.
	<u>JUSTIFICATIVA</u>
	Não se pode confundir Conselhos de Contas Municipais que dizem respeito a cada Município de por si com Tribunais ou Conselhos de Contas dos Municípios que fiscalizam as contas de todos os Municípios do Estado.
	Acumular num só Tribunal os trabalhos de fiscalização financeira e orçamentária dos Governos Estaduais e dos Municípios de cada Estado constitui óbvios risco para agilidade e eficiência desse processo. A experiência do Estado da Bahia separando o Tribunal de Contas do Estado do Tribunal de Contas dos Municípios (são 376) tem sido positiva.

EMENDA ES23852-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DOMINGOS LEONELLI	2	PMDB/BA
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
7	EMENDA SUBSTITUTIVA
	TÍTULO VI DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS CAPÍTULO - II DAS FORÇAS ARMADAS
	ART. 193 - O serviço militar é obrigatório independentemente de sexo, origem ou convicção religiosa, para todos os brasileiros e será prestado através de engajamento temporário para complementar os efetivos ou por treinamento de defesa civil e militar, na forma da lei.
	SUPRIMA-SE OS PARÁGRAFOS 1º e 2º .
	<u>JUSTIFICATIVA</u>
	A presente emenda propõe a substituição do texto do Artigo 193 e seus dois parágrafos constantes do Anteprojeto de Constituição. Nos termos dessa emenda, seria estendido a todos os brasileiros e brasileiras, indistintamente, a obrigatoriedade de algum tipo de preparação militar.
	A formulação sugerida oferece, ainda, uma maior flexibilidade quanto ao serviço militar propriamente dito, podendo a legislação complementar ou ordinária regular de diferentes maneiras o processo de convocação para o serviço militar, eventualmente prevenindo também a possibilidade de uma possível convocação de voluntários, assegurada a obrigatoriedade para a complementação quantitativa e qualitativa dos efetivos, sempre que necessária.
	Além do engajamento dos efetivos das Forças Armadas, essa proposta prevê a organização de sistemas de treinamento com vistas a que todos os cidadãos estejam aptos a desempenhar, com eficiência, em situações de emergência, a tarefa da defesa militar ou civil.
	Dessa forma, a defesa da sociedade e do País estaria muito melhor assegurada e tornaria desnecessárias as exceções previstas no parágrafo 2º, oferecendo alternativas aos que, por razões de consciência, não participam do serviço militar, mas estariam preparados para a defesa do País, sempre que se fizesse necessário.
	Quanto às mulheres, que ora reivindicam a igualdade de condições entre os sexos, não se veriam mais discriminadas por suposta inferioridade física em relação aos homens, situação que já se verifica em outros países como Israel e Cuba. E também poderiam ser aproveitadas, segundo as suas aptidões, no serviço militar ou no treinamento de defesa civil e armada.
	O texto ora proposto é mais sintético do que o do Art. 193 com seus parágrafos, é menos discriminatório, mais flexível e poderá melhorar as condições de defesa nacional. Caberá à legislação ordinária o detalhamento da matéria, cujos dispositivos poderão inclusive, serem modificados com o passar dos anos, sem a necessidade de alterar o texto constitucional.

EMENDA ES23851-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DOMINGOS LEONELLI	2	PMDB/BA
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
7	EMENDA SUPRESSIVA
	TÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
	Suprima-se do Artigo 6º as palavras BAHIA e SANTA CRUZ.
	<u>JUSTIFICATIVA</u>
	O povo é contra a divisão do seu Estado. Em favor da unidade do território baiano, foi apresentada uma Emenda Popular com mais de 430.000 assinaturas.
	A representação da Bahia na Assembléia Nacional Constituinte, por 40 de seus componentes, dos 42 que integram, é contra o fracionamento do território da Bahia.
	Na Assembléia Legislativa da Bahia, apenas 1 Deputado dos 63 que o formam é favorável ao desmembramento do território baiano.
	Portanto, pela supressão indicada como forma de restabelecer o equilíbrio desejado.

EMENDA ES23853-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DOMINGOS LEONELLI	2	PMDB/BA
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
7	EMENDA ADITIVA E SUBSTITUTIVA (CORRELATAS)
	TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUB-SOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 228

§ 1º - As empresas públicas e(...) e tributárias, ressalvadas as disposições do Art. 203, parágrafo 1º e do § 2º do presente Artigo.

§ 2º - O Estatuto da Empresa Pública, criado por lei, regulamentará as relações dessas empresas com o Estado e com a sociedade.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda inspira-se em competente análise do Senador e atual Prefeito do Rio de Janeiro, Roberto Saturnino Braga, segundo a qual a "empresa estatal representa os interesses da sociedade em setores considerados estratégicos sob o ponto de vista do desenvolvimento, como também sob o ponto de vista da segurança nacional, tanto sob a ótica militar quanto sob a ótica do aproveitamento adequado das riquezas nacionais por empresas enraizadas na coletividade brasileira".

Argumentando ainda sobre a necessidade de reformas profundas para colocar a empresa estatal sobre controle da sociedade, sugere o Senador Saturnino Braga "um Estatuto das Empresas Estatais, que estabeleça certas normas rigorosas de fiscalização de suas atividades, de suas políticas de um modo geral, através do Congresso Nacional, que representa a sociedade."

Art 6º -

§ 40 -

O acesso às referências e informações que a cada um digam respeito, será considerado caso a caso e concedido desde que satisfeitas as seguintes condições de proteção do registro de informações: autorização para saber e necessidade de saber.

JUSTIFICACÃO

O registro de dados biográficos é normal e necessário a vários órgãos públicos, por serem indispensáveis às suas atividades: Defesa do Estado, Segurança Pública, policiais, seleção de pessoal, guerra (personalidades inimigas), etc.

O acesso indiscriminado a registros sigilosos, porém, pode comprometer a Defesa Nacional.

EMENDA ES23854-0

Form fields for Emenda ES23854-0: Autor (Constituinte MAURÍCIO CORRÊA), Partido (PDT), Plenário/Comissão/Subcomissão (Plenário), Data (02/09/87).

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 6º
Inclua-se no artigo 6º, do Substitutivo, o seguinte parágrafo, após o § 40; renumerando-se os seguintes
§ 40 -
§ - Na esfera policial e militar, o Estado poderá operar serviços de informações sobre dados indispensáveis à Defesa Nacional ou à Segurança Pública.
JUSTIFICATIVA
A presente emenda objetiva compatibilizar a redação acima com o estabelecido no art. 146, que diz "Os serviços notariais e registrais serão exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público" e, no seu § 3º "Lei federal disporá sobre critérios para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais".
A gratuidade deve ser exceção e não regra geral, tal como consagra o princípio estabelecido no § 26 do art. 6º combinado com o art. 143 do Substitutivo.
É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

EMENDA ES23855-8

Form fields for Emenda ES23855-8: Autor (Constituinte NILSON GIBSON), Partido (PMDB), Plenário/Comissão/Subcomissão (Plenário), Data (02/09/87).

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 6º
Inclua-se no artigo 6º, após o § 40, um parágrafo com a seguinte redação; renumerando-se os seguintes.

EMENDA ES23856-6

Form fields for Emenda ES23856-6: Autor (Constituinte NILSON GIBSON), Partido (PMDB), Plenário/Comissão/Subcomissão (Plenário), Data (02/09/87).

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 6º
Inclua-se no artigo 6º, do Substitutivo, o seguinte parágrafo, após o § 40; renumerando-se os seguintes
§ 40 -
§ - Na esfera policial e militar, o Estado poderá operar serviços de informações sobre dados indispensáveis à Defesa Nacional ou à Segurança Pública.
JUSTIFICACÃO
O registro de dados biográficos é normal e necessário a vários órgãos públicos, por serem indispensáveis às suas atividades: Defesa do Estado, Segurança Pública, policiais, seleção de pessoal, guerra (personalidades inimigas), etc.

EMENDA ES23857-4

Form fields for Emenda ES23857-4: Autor (Constituinte NILSON GIBSON), Partido (PMDB), Plenário/Comissão/Subcomissão (Plenário), Data (02/09/87).

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 6º, PARÁGRAFO 18
O parágrafo 18, do artigo 6º passa a ter a seguinte redação:
Art 6º
§ 18 - Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem de autoridade competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados em vinte e quatro horas ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado de sua escolha.
JUSTIFICACÃO
Além das autoridades judiciárias, outras autoridades devem ter competência para prender, como é o caso dos Comandantes de Organizações Militares, Delegados de Polícia, etc.

A obrigatoriedade de ordem escrita e fundamentada entra-
va a ação policial em todo o País, especialmente nas grandes cida-
des.

EMENDA ES23858-2

AUTOR		PARTIDO	
Constituinte NILSON GIBSON		PMDB	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		02 / 09 / 87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA SUPRESSIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 155, Inciso IV	
O inciso IV, do Artigo 155, do Substitutivo, passa a ter a seguinte redação:	
Art 155 -	
IV - Os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas, ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral.	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
A emenda suprime os crimes contra a "integridade territorial e a soberania do Estado".	
Esses crimes têm sido tradicionalmente da competência da Justiça Militar, desde a Constituição do Império.	
O dispositivo macula a competência da Justiça Militar e provoca conflito de jurisdição desta com a Justiça Federal.	
É conveniente manter na alçada da Justiça Militar os crimes contra o Estado, sua soberania e integridade.	
A competência para esses julgamentos deve ser da mesma alçada, desde o tempo de paz, a fim de atingir as situações de guerra sem solução de continuidade.	
Caso permanecesse o dispositivo, a guerra poderia alcançar os Tribunais Militares despreparados para os julgamentos desses crimes.	

EMENDA ES23859-1

AUTOR		PARTIDO	
Constituinte NILSON GIBSON		PMDB	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		02 / 09 / 87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA ADITIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 72	
Inclua-se no artigo 72 do Substitutivo do Relator, o seguinte parágrafo 7º:	
Art 72 -	
§ 1º -	
§ 7º - A lei estabelecerá as condições de estabilidade dos servidores públicos militares.	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
A estabilidade após dois anos, prevista para os servidores civis, não pode ser estendida aos militares, porquanto tem implicações	

nas condições de elegibilidade estabelecidas no § 9º do Art 13 do Substitutivo e na situação de alunos das Escolas Preparatórias de Cadetes, do Colégio Naval, das Academias Militares e da Escola Naval, onde o aluno ou cadete adquiriria estabilidade após dois anos de curso, não podendo ser excluído por falta de aptidão física, por falta de aproveitamento escolar ou por deficiência de atributos profissionais.

A estabilidade dos servidores públicos após dois anos pode se constituir um incentivo à incapacidade e ao mau desempenho.

EMENDA ES23860-4

AUTOR		PARTIDO	
Constituinte NILSON GIBSON		PMDB	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		02 / 09 / 87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA ADITIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 32	
Inclua-se no artigo 32 um inciso com a seguinte redação:	
Art 32 -	
Inciso . . . - atividades de levantamentos e pesquisas aeroespaciais, aquáticos e terrestres.	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
A União já vem dispoendo sobre a matéria e a manutenção dessa competência é recomendável e necessária. Tais atividades são básicas e essenciais para inúmeros campos do interesse público, tais como: pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos, planejamento regional e urbano, uso e conservação do solo, mapeamento, navegação aérea e marítima e muitos outros.	
Além disso, tais atividades proporcionam informações detalhadas e precisas do território nacional, as quais são de alto valor estratégico.	
Por estas razões, tais atividades são consideradas indispensáveis para o Desenvolvimento e a Segurança Nacionais, pelo que seu disciplinamento deve ficar a cargo da União.	

EMENDA ES23861-2

AUTOR		PARTIDO	
Constituinte NILSON GIBSON		PMDB	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
PLENÁRIO		02 / 09 / 87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA ADITIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 121	
Inclua-se no Art 121, do Substitutivo do Relator, o seguinte parágrafo, após o § 1º:	
Art 121 -	
§ 1º -	
§ - A exoneração de que trata o parágrafo anterior, não se aplica aos Ministros Militares e aos do EMFA, SNI, MRE, Chefe do Gabinete Militar e do Gabinete Civil da Presidência da República, que são vinculados diretamente ao Presidente da República.	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
Os cargos citados são de assessoramento do Chefe do Estado — e não do Chefe do Governo (Primeiro-Ministro) — portanto devem ser nomeados ou destituídos pelo Presidente da República.	

O Presidente da República é o Comandante Supremo das Forças Armadas — em consequência, a escolha dos chefes militares deve ser da sua exclusiva alçada e competência.

A continuidade da Política Externa, dos planos e programas de Defesa Nacional — que são da responsabilidade do Chefe do Estado — ficarão certamente afetados com a instabilidade dos gabinetes (Chefe do Governo).

A exclusão em proposta caracterizaria uma solução tipicamente brasileira — fugindo ao academicismo e ortodoxia dos sistemas parlamentares conhecidos — com benéficos reflexos para a capacidade de o governo enfrentar questões de Defesa Nacional ou situações de crise.

No rol dos Ministros citados estão assessores pessoais do Presidente, cuja escolha e nomeação não pode ficar a critério do Primeiro-Ministro, sob pena de macular a figura, a dignidade e a autoridade do Presidente da República.

EMENDA ES23862-1

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 193 e seus parágrafos

O artigo 193, do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação.

Art 193 - Todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar ou a outros encargos de interesse nacional, nos termos e sob as penas da lei.

Parágrafo Único - Os isentos do Serviço Militar, bem como os que dele forem dispensados, ficarão sujeitos a outros encargos que a lei lhes atribuir.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação do Art 193 - a menos que intencional - está pouco clara, devendo ser compatibilizada com o texto de uma Carta Magna, sem entrar em detalhes da legislação ordinária.

A emenda repõe a universalidade do Serviço Militar - incluindo as mulheres, eclesiásticos e os que alegarem imperativos de consciência - levando para a legislação ordinária (que pode ser mudada ao sabor da conjuntura) os casos especiais e isenções a critério do Poder Executivo.

EMENDA ES23863-9

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 261

O caput do artigo 261, do Substitutivo do Relator, passa a ter a seguinte redação

Art 261 - A saúde é direito de todos e dever do Estado e o acesso igualitário à assistência de saúde será assegurado por um sistema nacional único de saúde para civis, tendo em cada nível de governo direção administrativa descentralizada e interdependente, e controle da comunidade.

§ 1º -

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda aditiva visa preservar os sistemas setoriais de saúde dos Ministérios Militares e do EMFA, em face de suas peculiaridades e do seu emprego em caso de guerra, devendo por isso ser independentes do "sistema nacional".

EMENDA ES23864-7

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 52, Inciso III

O inciso III do Artigo 52 do Substitutivo do Relator, passa a ter a seguinte redação:

Art 52 -

I -

III - Pôr termo a grave perturbação da ordem ou ameaça de sua interrupção.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A União deve intervir antes da caracterização da situação de "guerra civil", a fim de evitar esse perigoso risco para a Segurança Nacional.

Por tradição, as FA Brasileiras não reconhecem o "estado de guerra" em conflitos internos, garantindo assim a autodeterminação do governo brasileiro, a soberania nacional e a não-intervenção de outros países ou organizações internacionais nos assuntos internos do BRASIL.

EMENDA ES23865-5

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 32, Inciso XIX.

O inciso XIX, do Artigo 32, do Substitutivo, passa a ter a seguinte redação

Art. 32 -

XIX - Organização, efetivos, material bélico, instrução, Justiça Militar, garantias, convocação e mobilização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O preceito consagrado no texto do Substitutivo é insuficiente, havendo necessidade de a União manter um mínimo de controle sobre as instituições mencionadas, para evitar o gigantismo, para circunscrever essas forças aos limites de sua missão e para assegurar padronização em todas as Unidades da Federação.

EMENDA ES23866-3

AUTOR Constituinte NILSON GIBSON PARTIDO PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 32

Inclua-se no artigo 32 um inciso com a seguinte redação

Art 32 -

Inciso . . . - Defesa Territorial, Defesa Aeroespacial e Defesa Civil.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É imperativo de Segurança Nacional dar à União a competência para legislar sobre essa matéria de relevante importância para a sobrevivência da Nação.

EMENDA ES23867-1

AUTOR Constituinte NILSON GIBSON PARTIDO PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA 02 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 32, Incisos I, II, III e IV, do Título X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Suprima-se do Substitutivo do Relator, os incisos I, II, III e IV do artigo 32, do Título X.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Há farta e concessiva legislação que ampara e beneficia os ex-combatentes.

A emenda visa impedir o elevado ônus para a administração federal e orçamentos dos Ministérios Militares.

EMENDA ES23868-0

AUTOR Constituinte NILSON GIBSON PARTIDO PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA 02 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 33 e seu PARÁGRAFO ÚNICO, das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Suprima-se do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, o artigo 33 e seu Parágrafo Único.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto estabelece privilégio sem motivo justo para uma categoria, causando injustiça para outras.

A emenda visa evitar elevada despesa para os cofres públicos.

EMENDA ES23869-8

AUTOR Constituinte NILSON GIBSON PARTIDO PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ³⁶/₃₅ Inciso IV

O inciso IV do artigo ³⁶/₃₅ do Substitutivo do Relator, passa a ter a seguinte redação:

Art ³⁶/₃₅ -

I -

IV - as terras devolutas não compreendidas dentre as da União.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As áreas da Faixa de Fronteira pertencem tradicionalmente à União (ver o § 3º do Art 30 - as estabelece) não devem passar à alçada dos Estados Federados.

O País - como Nação soberana - é quem possui fronteiras e não os "Estados da Federação", além disso, é a União que tem competência sobre o assunto (Integridade Patrimonial - especificamente territorial) e não os Estados.

EMENDA ES23870-1

AUTOR DEPUTADO MAURÍCIO NASSER PARTIDO PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA 02 / 09 / 85

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, na parte final do § 43, do artigo 6º, do Substitutivo, o que se segue:

Art. 6º - ...
§ 43 - ... fixada em lei, quando perderá a condição de eleitor.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Cidadão brasileiro é aquele que detém, em sua plenitude, direitos e obrigações previstos em lei. Quando alguém, por crença religiosa, convicção filosófica ou convicção política, se exime de obrigação legal e se recusa a cumprir prestação alternativa, fixada em lei, estará se colocando à margem da sociedade brasileira, e, conseqüente mente, estará abdicando também dos direitos de cidadão. A condição de eleitor é fundamental para o exercício da cidadania, e só exerce esta quem esteja perfeitamente integrado em nosso meio social, com prestação de serviço militar, ou similar. Quem se exime, ou se recusa, renuncia à sua condição de brasileiro. Portanto, fica impedido de votar e ser votado, e deixará de influir, pelo voto, nos destinos do país.

EMENDA ES23871-0

AUTOR DEPUTADO MAURÍCIO NASSER PARTIDO PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado: Artigo 12.

Inclua-se, no artigo 12 do Substitutivo, e depois da expressão "e as armas da República", o que se segue:

Art. 12 - ... e as armas da República, não podendo ser alterados, parcial ou totalmente, sem aprovação prévia em plebiscito nacional, e lei do Congresso Nacional.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Quer-se que o povo se pronuncie democraticamente, através de plebiscito nacional, sobre proposta de mudança, parcial ou total, dos símbolos nacionais. A alteração será legítima, se o povo disser "sim" nas urnas. Do contrário, qualquer tentativa nesse sentido não passará de aventureirismo.

EMENDA ES23872-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	DEPUTADO MAURICIO NASSER	2	PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	02/04/84

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA MODIFICATIVA
7	Dispositivo emendado: Artigo 11, II, § 4º.
7	Modifiquem-se, no § 4º, inciso II, artigo 11, do Substitutivo, o que se segue:
7	Art. 11 - ...
7	II - ...
7	§ 4º - São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador do Estado, Primeiro Ministro, Ministro do Supremo Tribunal Federal, além dos integrantes da carreira diplomática e militares.
7	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
7	Constitui rara exceção o total despojamento, pelo estrangeiro, dos interesses do seu país de origem. Falam-lhe ao coração o san que e a terra natal. Por isso, a naturalização brasileira não representa a sua integração absoluta e definitiva ao nosso meio social, à nossa cultura e ao nosso brasileiro. Pode ocorrer, no exercício de qualquer cargo, enumerado no caput do § 4º, a interferência de interesses do país de origem do naturalizado com os do Brasil. Não será de estranhar-se que, para ele prevaleçam os interesses do país de origem, aos quais passe a defender, utilizando o cargo para esse fim. Como mais vale prevenir do que remediar, - conforme o caso, não há remédio que sirva, - convém o cerceamento da carreira política do naturalizado, restringindo-o aos cargos de vereador, prefeito, vice-prefeito e deputado estadual, o que já é muito mais do que se concede em outros países.

EMENDA ES23873-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA	2	PDS
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/04/84

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA ADITIVA
7	DISPOSITIVO EMENDADO: SEÇÃO II, CAPÍTULO II, TÍTULO IX
7	Inclua-se um Artigo, no Título IX, Seção II, que deverá figurar como de nº 268, renumerando-se os demais:
7	Art. 267 -
7	Art. 268 - A lei regulará a previdência privada para a instituição de planos facultativos de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social.
7	<u>JUSTIFICAÇÃO</u>
7	Procura-se dar resguardo no texto constitucional a uma realidade presente na sociedade brasileira, a exemplo de todas as economias mais evoluídas do mundo, que dispensam tratamento especial à previdência supletiva.
7	Exige-se o ordenamento legal da previdência privada, ao mesmo tempo em que se expõe o princípio informativo da lei, qual seja o caráter complementar, para que se mantenha a primazia da ação estatal no trato da previdência.

EMENDA ES23874-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA	2	PDS
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/04/84

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA MODIFICATIVA
7	DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 6º, § 21

O § 21 do Artigo 6º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º -

§ 21 - São inadmissíveis no processo as provas obtidas por meios moralmente não aceitos.

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos ser mais adequada a expressão para o futuro texto constitucional, por ser mais abrangente.

EMENDA ES23875-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA	2	PDS
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/04/84

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	EMENDA SUPRESSIVA
7	DISPOSITIVO EMENDADO:ARTIGO 266
7	Suprima-se do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição:
7	a) caput do Art. 266.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo desfazer larga impropriedade que por ser incompatível não cabe e por ser injusta não merece inscrição no texto constitucional. É incompatível pois, como regra especial, desce a pormenorização infraconstitucional. É injusta quando discrimina um segmento da atividade econômica através de insólita reprimenda.

EMENDA ES23876-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte FARABULINI JÚNIOR	2	PTB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	21/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	<u>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</u>
7	Inclua-se onde couber:
7	"Art. - Torna-se-ão sem efeito, na data da promulgação desta Constituição, as autorizações de pesquisa, as concessões de lavra e os demais títulos atributivos de direitos minerários que estejam inativos ou sem produção, ou cujos trabalhos exploratórios ou extrativos não hajam sido comprovadamente iniciados nos prazos legais, a juízo do poder concedente."
7	<u>JUSTIFICATIVA</u>
7	Enquanto se fala da reforma agrária, enquanto se cogita da estabilidade do trabalhador, passando pela jornada de trabalho, ao tempo em que se defende a liberdade sindical, na esteira da valorização do trabalho frente ao capital, não pode o legislador Constituinte deixar passar o ponto alto da economia nacional que é o seu potencial em minerais, tido como-filho rejeitado e de aluguel. De fato, assistimos calados à exaustão caótica dos nossos mananciais, a paralização brutal dos ensaios tecnológicos e a dependência cada vez maior da tecnologia externa que ajudamos a desenvolver e aprimorar sem qualquer perspectiva econômica, senão a catastrófica corrosão das nossas reservas, inclusive morais, pelo empobrecimento das nossas riquezas!
7	Hoje, os minérios são pesquisados para ser utilizados em processos tecnológicos desenvolvidos no exterior. Como consequência, não se desenvolve um esforço de pesquisa para o bem mineral que se tem, mas para aquele que é demandado.

dado pelos países industrializados. Incrível que um país como o nosso descure tanto de sua riqueza mineral subjacente, não dê a ela o tratamento que cumpre dar, transformando-a em bem econômico capaz de assegurar-lhe a independência econômica.

E real o que se contém no sub-solo brasileiro em riqueza mineral, só que não se dá a ela a atenção e não se dá a ela o tratamento digno e patriótico, muito ao contrário em nome dela se atende a interesses excusos alienígenas.

Todos sabem que para cada 1 dólar de produção do bem mineral primário obtém-se 6 dólares, na indústria de transformação mineral. Esses valores são sope sados pelo trabalho e pela tecnologia. E evidente o potencial de criação de empregos, a partir da mineração e o dinamismo que essa atividade imprime à economia interna. O valor do produto mineral transformado, depois de agregados, principalmente o trabalho e a tecnologia, representa 25% do produto interno bruto e poderá fazer com que esse produto aumente, aceleradamente, desde que medidas objetivas como as que se propõem, liberem as áreas que, hoje, estão estocadas por muitas empresas e possam vir a produzir seus efeitos na economia nacional. Ao contrário disto tudo, o Governo brasileiro vem num crescendo na direção de esmagar o desenvolvimento no setor mineral.

Já em 1.974 Decreto-Lei 1.308, acentou que 10% dos impostos únicos passaram para "reserva especial", para em seguida criar o Fundo Nacional de Desenvolvimento (F.N.D.), retirando de vês esses recursos da produção mineral, diluindo-os no rol de uma economia desordenada (Lei nº 6.093/74), e por último em 1981 foi extinto o Fundo Nacional de Desenvolvimento.

Este é um país que não conta sequer com mapeamento geológico adequado. Existe no momento tão somente o mapeamento geológico básico na escala 1:1.000.000 a nível de reconhecimento da Região Amazônica.

A Companhia de Pesquisa e Recursos Miperais (C.P.R.M.) está com apenas 40% de sua potencialidade. Paralizou praticamente sua atividade.

Os recursos dos impostos únicos sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, energia elétrica e minerais do país e destinados à pesquisa no setor mineral desapareceram, diluíram-se e assim estava decretada a falência do setor mineral.

Foram aplicados verdadeiros golpes contra a economia nacional em nosso país com o beneplácito dos nossos governantes.

Extinguiu-se a preferência do proprietário do solo, abrindo-se o leque para quantos pretendessem utilizar-se do protocolo. Como já se disse secaram os recursos da C.P.R.M.

Já em 1978 no Governo Geisel com o advento de Delfin Netto no Planejamento em 1979, os recursos foram centralizados na Seplan e a partir daí o setor mineral caiu definitivamente no esquecimento.

A C.P.R.M. companhia de Pesquisa e Recursos Minerais, sumiu do organograma do setor mineral. Cresce que os 10% dos impostos únicos sobre combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos, antes investidos em pesquisas foram suprimidos, além de terem suprimido também os dividendos da União na Vale do Rio Doce antes aplicados nas pesquisas.

O prejuízo foi de que cessaram os levantamentos geológicos básicos, permitindo-se, portanto que empresas multinacionais investissem no setor. Não bastasse isso houve redução brutal de verbas orçamentárias para o setor mineral o que fez cair todo um trabalho que vinha num crescendo, entre pesquisas, análises e mapeamento geológico e tudo o mais sob o ponto de vista tecnológico, resultando isso tudo em benefício, é claro das multinacionais; há mais ou menos 35.000 empresas sentadas sobre jazidas requerida para pesquisa e lavra, reconhecidos como potencialmente viáveis.

Tanto é isso verdade que somente a British Petroleum, Brascan e seus associados estrangeiros, juntamente com a Anglo-American detêm 61% do total em Km² controlados pelos grupos estrangeiros.

Infelizmente o Brasil não tem exercitado o que lhe caberia fazer como imperativo constitucional o seu domínio pleno sobre as jazidas minerais. Parece desconhecer o texto da Organização das Nações Unidas:

"Total e permanente soberania do Estado sobre os seus recursos naturais e todas as atividades econômicas. Para salvaguardar esses recursos, todo Estado tem o direito de exercer controle efetivo sobre eles, bem como sua exploração pelos meios compatíveis com as condições de que dispõe, inclusive o de nacionalizá-los ou de transferir sua propriedade para os nacionais, direito este que é expressão da total e permanente soberania do Estado. Nenhum Estado pode ser submetido à coerção política, econômica ou de qualquer natureza destinada a impedir o livre e amplo exercício desse direito inalienável".

A Constituição vigente abriu para estrangeiros enquanto autoriza a que sociedades organizadas no país, pesquisem e lavrem. Af os estrangeiros comandam o sistema em prejuízo dos interesses nacionais.

Operam-se transações sem que o Governo brasileiro com base na legislação vigente possa interromper.

O Grupo Anglo-American - 8º maior do Brasil - no setor mineral adquiriu no exterior o controle das empresas Sudamericanas Consolidadas S/A. Com sede no Panamá que pertencia ao Grupo Rotschild - 15º maior no "Raking" da mineração nacional. Com essa transação a Anglo-American passou da 8ª para a 4ª posição entre os 50 maiores grupos em atuação no território brasileiro.

Para entendermos melhor a importância política e estratégica da operação realizada como disse, sem análise prévia ou, intervencionismo do Governo, convém lembrar que com a compra da "holding" panamenha a Anglo-American assumiu o controle da mineração "morro velho" de Minas Gerais, responsável pela produção

do ouro no Brasil; controlou também a Mineração Catalão que detém a 2ª maior mina de níbio; acresceu ainda a Fosfatos de Goiás S/A que produz 500.000 toneladas de fosfatos.

Além disso passou a deter 70% da produção nacional de níquel com a compra da Codemin, maior produtor de liga ferro-níquel entre nós, e assim, isso é que é mais grave, o controle da Mineração Sertaneja do Grupo Brasimet, primeira produtora nacional de tungstênio.

Estudo realizado em 1985 pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico demonstra que o capital forasteiro detém a significativa participação de 42% da produção mineral brasileira, excluído o Petróleo. 53% de toda produção de minerais metálicos e cerca de 85% da indústria de não metálicos são controlados por grupos estrangeiros.

Toda a produção industrial de ouro é oriunda da mineração morro velho, controlada pela Anglo-American, como já disse.

Poderosa firma francesa, a Sociéti Minière e mais Métalurgique de Pen-eroja controla 98% da produção de prata, 92% da produção dos nossos diamantes estão nas mãos de Grupo BELCA União Mineral.

O FERRO, o mais tradicional dos nossos minerais, não é só da Vale do Rio Doce, como muitas podem pensar; 48% da produção nacional estão divididos entre Bethlehem Steel, a Utah Corporation, a Engelhard e outros menores.

O aproveitamento de 85% da bauxita realiza-se por meio de empreendimentos com participação estrangeira, dos quais 25% são integralmente controlados pelo Grupo Americano ALCOA e pela Canadense ALCAN.

A B.P. (British Petroleum) e a Brascan respondem por 24% do estanho, enquanto o Grupo Bayer, alemão produz 35% da florita brasileira.

A Anglo-American - sempre ela - e o Grupo Argentino Bunge e Borne controlam 30% da produção de fertilizantes.

Verificar-se-á que o capital externo detém o controle integral de 370 em presas e uma participação especial em 212 outras.

E de estarrecer o número de Autorização e Alvarás, destinados às empresas estrangeiras:

	Autorização	Alvarás
British Petroleum	799	1.666
Brascan	625	1.086
Utah - G.E.	449	568
Inco	245	338
Royal D.P / Shell	69	280
Aebed	151	63
Rio Tinto Zinc	6	97
	2.344	4.098

Note-se que a British Petroleum tem 799 pedidos de autorização e 1.666 alvarás. A Brascan 625 pedidos de autorização e 1.086 alvarás. A gula das estrangeiras é insaciável. Sabe-se que sua estratégia é de ação bem definida. Objetiva controlar a produção de determinados bens minerais de modo a só permitirem o seu aproveitamento quando lhes for conveniente. Sentam-se em cima da jazida.

E doloroso constatar que o peso do capital privado nacional na produção mineral do país é hoje apenas 27% do total.

Parece-me fundamental que se avance no tratamento do regime de utilização dos bens minerais, substituindo-se a concessão administrativa de hoje pelo contrato com prazo determinado à semelhança do que faz a maioria dos países em desenvolvimento, de sorte que através da negociação caso a caso possam ser fixadas as obrigações e definidos os deveres do minerador estabelecida de forma clara a contra partida para a união em formas econômicas, financeiras e sociais.

O avanço verificado nas nações do mundo não desenvolvido, detentores de substâncias reservas de Petróleo, sobretudo na década de "70" adveio justamente da eliminação das antigas concessões, que duravam às vezes 100 anos e sua substituição pela modalidade contratual, elaborada tendo como pano de fundo a nova legislação que se editou mas sempre dotada de flexibilidade suficiente para acomodar os interesses das partes contratantes.

EMENDA ES23877-9

1) AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR 2) PARTIDO: PTB
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 295 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte item:

Art. 295

"VIII - estabelecer controle de uso manuseio e aplicação de agrotóxicos".

J U S T I F I C A T I V A

Creio ser da mais absoluta necessidade inserir no Capítulo VI (que trata do Meio Ambiente) do Título IX dispositivo que atribua ao Estado estabelecer controle de uso, manuseio e aplicação de agrotóxicos.

Só assim estaremos preservando o meio ambiente, eis que o uso imoderado de agrotóxicos tem trazido prejuízos consideráveis à nossa fauna e flora.

Sala das Sessões, 1 / 87

EMENDA ES23878-7

1) AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR 2) PARTIDO: PTB
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA

de Constituição.

Acrescentar inciso X ao art. 225 do Projeto

X - incentivos fiscais à industrialização dos produtos do solo e do subsolo, realizada no imóvel.

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se da proposta que restaura o justo tratamento dado pela Constituição de 1967, no seu Título I, Capítulo V, art. 19, § 8º. Além de criar estímulos à instituição de pequenos e médios empreendimentos agroindustriais, propicia a geração de novos empregos, bem como, a fixação do homem que vive no meio rural.

Sala das Sessões, 1 / 87

EMENDA ES23879-5

1) AUTOR: FARABULINI JÚNIOR 2) PARTIDO: PTB
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 79, inciso XVIII

TÍTULO II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se integralmente o inciso XVIII do Artigo 79, do Subtítulo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vés que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 79, que reza: "saúde, higiene e segurança" do trabalho, mesmo porque este detalhamento é para ser tratado em Lei ordinária. Entre as 29 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, referentes à engenharia de segurança e medicina do trabalho, apenas 1 (uma) Norma é exclusiva à Medicina, enquanto as demais são de medidas de eliminação de riscos aplicando tecnologias de engenharia, segurança e higiene do trabalho como: proteção das máquinas e equipamentos; redução e eliminação de riscos nos processos de produção, manutenção e beneficiamento de matéria prima. Portanto a prevenção de acidentes é ligada à engenharia, segurança e higiene do trabalho, enquanto as consequências dos acidentes são ligadas à medicina do trabalho.

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo (inciso XVII), enxugando portanto o texto constitucional.

EMENDA ES23880-9

1) AUTOR: FARABULINI JÚNIOR 2) PARTIDO: PTB
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

Acrescente-se ao final do item I do art. 32 a expressão "do trabalho", suprimindo-se a mesma do item I do art. 34, ficando assim redigidos os citados dispositivos:

Art. 32.....
 I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral e do trabalho.

Art. 34.....
 I - direito tributário, financeiro, penitenciário, agrário econômico e urbanístico.

J U S T I F I C A T I V A:

A universalização do Direito do Trabalho e a sua elevação a nível constitucional reflete a nova ordem social, não somente assegurando os direitos daqueles que trabalham, mas de uma ordem econômica social e unitária com princípios básicos para a estabilidade das garantias fundamentais, comuns a todos os trabalhadores.

Atribuir-se constitucionalmente à competência concorrente dos Estados membros para legislar sobre Direito do Trabalho será propiciar o aparecimento de grandes divergências sobre a proteção e tutela do trabalho, capaz de por em perigo a segurança, a estabilidade social e econômica da Nação e a validade das Convenções Coletivas de Trabalho a nível nacional ou inter-estadual que não encontrarão a necessária unicidade de regras básicas, o mesmo acontecendo em relação às empresas que tem seu quadro de pessoal organizado de forma e âmbito nacional.

A competência privativa da União para legislar sobre Direito Público e Privado, para a manutenção da unicidade do direito material, prevalente entre nós desde o Governo provisório para evitar a pluralidade da legislação, deve prevalecer também o Direito do Trabalho, pelos mesmos motivos, tanto mais que no Direito do Trabalho há de se ter em mente a peculiaridade não do local, mas da atividade desempenhada pelo trabalhador em seu labor. A diferenciação desse direito, o que fatalmente ocorrerá pela pluralidade de regras, o enfraquecerá e a integração e a uniformidade será quebrada em contrário às leis sociológicas.

EMENDA ES23881-7

1) AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR 2) PARTIDO: PTB
 3) PLENÁRIO 4) DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA

No Título VIII, Capítulo II, o atual art.250 passa a ter a seguinte redação:

Art. 250 - No Plano Nacional de Reforma Agrária, os assentamentos de beneficiários serão feitos, preferencialmente, na forma da propriedade e do uso cooperativado da terra.

§ 1º - Em áreas minifundiárias, onde o tamanho da propriedade familiar não mais esteja atendendo às necessi

dades básicas de sobrevivência e de adequada exploração da terra, o Programa Nacional de Reforma Agrária estimulará formas cooperativas de propriedade e uso do solo.

§ 2º - Nos assentamentos com distribuição individual de títulos, estes terão cláusula de inalienabilidade pelo mínimo de dez anos, ressalvado o caso de sucessão hereditária.

§ 3º - A União estruturará as cooperativas e dará meios para a produção, estocagem e distribuição.

JUSTIFICATIVA

Creio que o sistema cooperativado deverá atender melhor a um plano de reforma agrária, sempre que se desejar ao homem condições hábeis de trabalho. O problema é dar trabalho aos homens de terra, meios para produção e estocagem e distribuição.

A União deverá fazê-lo, com eficiência.

EMENDA ES23882-5

1	AUTOR FARABULINI JUNIOR	2	PARTIDO PTB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7 EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Modifique-se o final do artigo 263, suprimindo a expressão "Saúde Ocupacional", substituindo-a por "tratamento dos infortúnios do trabalho" ficando assim redigido o citado dispositivo:

TÍTULO IV : DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II: DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I : DA SAÚDE

Art. 263

AO sistema nacional único de saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer, o controle, a fiscalização e a participação na produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; disciplinar a formação e utilização de recursos humanos, as ações de saneamento básico, desenvolvimento científico e tecnológico e o controle e fiscalização da produção e qualidade nutricional dos alimentos, controle de tóxicos e inebriantes, proteção do meio ambiente e tratamento dos infortúnios do trabalho.

JUSTIFICATIVA:

A supressão da expressão "Saúde Ocupacional", do artigo 263, vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois do contrário será violada a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são, e sempre foram, pertencentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde, como prescreve a nossa jurisprudência.

Saúde Ocupacional é uma denominação confusa no Brasil; é de origem inglesa (Occupational Health) e em nossa língua significa "Saúde nas atividades de trabalho". As condições de trabalho é que vão determinar a existência de riscos à integridade física do trabalhador. A competência dessa matéria sempre foi do Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela segurança e demais direitos do homem em relação ao trabalho.

Como pode a Inspeção Federal do Trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios com quebra da unidade de fiscalização ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do Trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública onde o problema das endemias é desafio permanente ainda sem perspectiva de solução, ou seja: prática a medicina preventiva e curativa. Mas, nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscal e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação, duração do trabalho e outras.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança do trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço no mesmo Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa, é a tradição do direito do trabalho contida no Direito Internacional e evidenciada na legislação comparada, que tem base técnico-científica e está registrada nos anais da História do Trabalhador brasileiro.

Portanto, pretende-se suprimir a expressão como resultado lógico dos fatos expostos para atender ao interesse nacional e se ajustar à Política de Segurança do Trabalhador, coerente com as Convenções Internacionais da OIT, de observância mundial. É por isso que a Organização Internacional do Trabalho - OIT - é o Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial de Saúde. Aliás, as relações capital/trabalho são universalmente pertencentes ao Ministério do Trabalho.

O Sistema Único de Saúde é voltado à Saúde Pública e não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho, enquanto o tratamento dos infortúnios do trabalho é ação

de saúde, que deverá ser exercida no contexto do Sistema de Saúde, ainda que seu agente etiológico decorra da atividade laborativa, onde se inclui também os acidentes de trajeto.

EMENDA ES23883-3

1	AUTOR FARABULINI JUNIOR	2	PARTIDO PTB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7 EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Suprimir o art. 34º - Disposições Transitórias - do Projeto de Constituição.

"As vantagens e os adicionais, que estejam sendo percebidos em desacordo com esta Constituição, ficam congelados em termos nominais, a partir da data de sua promulgação, absorvido o excesso nos reajustes posteriores."

JUSTIFICATIVA

O texto é inaceitável. Temos com certo que as conquistas sociais alcançadas pelos funcionários, quer civis quer militares, não estejam na mira do Constituinte brasileiro. Ao contrário, parece que o Deputado Constituinte quer ampliar os direitos e garantias e manter a conquista que levou séculos.

Parece também que a contenção dos gastos públicos deverá ser levada a efeito no "grosso dos desmandos" e não nas costas e com o suor dos que trabalham. É evidente que esse art. colide com outros da ordem social, da ordem econômica e no que tange aos direitos e garantias, por isso que precisa ser extirpado.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA ES23884-1

1	AUTOR FARABULINI JÚNIOR	2	PARTIDO PTB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7 EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Suprimir do Art. 13º, § 9º, as expressões:

"... de mais de dez anos de serviço ativo, os quais serão agregados pela autoridade superior ao se candidatarem. Nesse caso, se eleitos, passam automaticamente para a inatividade quando diplomados. Os de menos de dez anos só são elegíveis caso se afastem espontaneamente da atividade."

JUSTIFICATIVA

A restrição aos militares para que se candidatem não tem sentido democrático. A Constituinte nasceu para ampliar os direitos e garantias, nunca para reprimi-los. No texto se vê clara a restrição, e alcança os militares das forças armadas.

Não é justo nem mesmo oportuno, como se deve concluir. É preciso que se dê aos militares o mesmo direito que se dá ao funcionário civil, como se contém na norma Constitucional em discussão.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA ES23885-0

1	AUTOR FARABULINI JUNIOR	2	PARTIDO PTB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7 EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Acrescentar ao Art. 13º das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS as seguintes expressões:

" exceto com relação às Autarquias Federais que já possuem representação própria "

JUSTIFICATIVA

Na estrutura do serviço jurídico da União estão compreendidas as atividades dos órgãos da Administração direta e da Administração indireta que possuem corpo jurídico próprio.

É evidente a omissão do projeto com relação aos Procuradores Autárquicos, que também integram a Consultoria da União, por força do Decreto 93.237/86. Devem por conseguinte, ser incluídos na Seção V do Cap. V (do Executivo) do Título V do mesmo, integrando a Procuradoria Geral da União.

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

EMENDA ES23886-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	FARABULINI JÚNIOR	4	PTB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -	
<p>O § 3º do art. 175º passará a ter a seguinte redação:</p> <p>" § 3º - Lei complementar de iniciativa do Presidente da República disporá sobre a organização da Procuradoria-Geral da União e estabelecerá sua representação nos órgãos competentes de fiscalização e imposição de multas administrativas.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A execução das multas administrativas por setores regionais da Procuradoria-Geral da União, nos próprios órgãos de fiscalização e imposição das mesmas, garantirá a agilidade do processo judicial e, como consequência, por um lado, o aumento da arrecadação sem a defasagem inflacionária da moeda, e por outro, o respeito da ação fiscal, pelo cumprimento da exigência legal, que ocasionou na punição e na cobrança rápida e objetiva da multa consequente.</p> <p style="text-align: right;">Constituinte FARABULINI JÚNIOR.</p>	

EMENDA ES23887-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	FARABULINI JÚNIOR	4	PTB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -	
<p>Acrescentar o inciso III ao art. 11º, com a seguinte redação:</p> <p>" os que há 5 anos ininterruptamente estejam no país, desde que não constem expressamente a nacionalidade de origem".</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Os estrangeiros que residem no Brasil há 5 anos, desde que não contestem, entendendo devam ser naturalizados.</p> <p style="text-align: right;">Constituinte FARABULINI JÚNIOR.</p>	

EMENDA ES23888-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	FARABULINI JÚNIOR	4	PTB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -	
<p>Emenda ao art. 20º - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS - Leia-se:</p> <p>" o mandato do atual Presidente da República termina 15 de março de 1989"</p>	

JUSTIFICATIVA

O tempo do mandato do Presidente da República é de 4 anos, pelos motivos já discutidos.

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

EMENDA ES23889-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	FARABULINI JUNIOR	4	PTB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -	
<p>Art. 113º aonde se lê 5 anos, leia-se 4 anos.</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Há um compromisso histórico que cumpre respeitar. Na campanha de Tancredo Neves, no movimento cívico "Muda Brasil" cantou-se em verso e prosa o tempo do mandato do Presidente e, então, se disse à Nação que o correto, o oportuno se prendia aos 4 anos.</p> <p>Aliás, como é claro, promulgada a Constituição, exaure-se a transição democrática e assim se extingue o mandato do Presidente que convocou a Constituinte para esse fim.</p> <p>E agora a pergunta:</p> <p>A transição está ou não completa com a conclusão dos trabalhos da Constituinte?</p> <p>Então, para que mais um ano, para que mais dois anos?</p> <p>E imperioso que se estabeleça o tempo certo, no caso 4 anos</p> <p style="text-align: right;">Constituinte FARABULINI JUNIOR.</p>	

EMENDA ES23890-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	FARABULINI JUNIOR	4	PTB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -	
<p>Suprimir o § único do art. 232º que assim se enuncia:</p> <p>" a autorização ou concessão pela União, para exploração dos recursos minerais em terras indígenas dependerá sempre de anuência das populações indígenas envolvidas".</p> <p style="text-align: center;"><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>O princípio dominante na Constituição brasileira é o de que a riqueza do sub-solo pertence a União. Não cabe privilegiar indígenas, nesse ponto. A Constituição ora em discussão estabelece o direito à exploração de minérios, <u>as empresas nacionais</u> e regula o modelo para requerer esse direito. No meu ponto de vista dever-se-à implantar o princípio da licitação. Os índios terão os mesmos direitos que os demais proprietários do solo e sujeitar-se-ão ao modelo que melhor convier à economia nacional, relativamente ao sub-solo.</p> <p style="text-align: right;">Constituinte FARABULINI JUNIOR.</p>	

EMENDA ES23891-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	FARABULINI JUNIOR	4	PTB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -	
<p>Acrescentar ao art. 84º a expressão:</p> <p>" onde quer que se manifestem".</p>	

JUSTIFICATIVA

A imunidade material e processual têm que ser autorizada sem restrições. E que o Deputado e o Senador exercem seus mandatos, e, como tal atuam fora dos limites da Casa Legislativa, onde emitem suas opiniões.

Muitos casos há em que fica a dúvida sobre a atividade Parlamentar em comícios, atos públicos e entrevistas.

Cumpra, pois, deixar clara a imunidade no uso pleno do mandato, enquanto o Parlamentar emite opiniões.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

JUSTIFICATIVA

Os juizes eleitorais prestam para o país, um serviço relevante e desgastante. Em alguns Estados já existe o reconhecimento desse serviço, variando apenas o período, que não é inferior a três anos, nem superior a oito.

É necessário que haja uniformização no tratamento, já que a função eleitoral nunca é exclusiva, mas concomitante com a judicatura comum, demandando mais dedicação e maior disponibilidade para o serviço.

A classificação de serviço como relevante e penoso significa reconhecimento pelo trabalho realizado e servirá para a promoção por merecimento.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA ES23892-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	FARABULINI JUNIOR	2	PTB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
7	EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -
	Acrescente-se ao Art. 104º o seguinte parágrafo:
	§ O Tribunal de Contas da União por provocação de Deputado ou Senador, instaurará imediata tomada de contas ou auditoria para apuração de desvio ou malversação de recursos orçamentários ou da ilegalidade na formação de contratos e respectivos aditivos, na Administração direta, indireta e fundações, apresentando circunstanciado relatório à Casa de onde de originou a denúncia.
	<u>JUSTIFICATIVA</u>
	Não se pode conceber que o Tribunal de Contas da União, sendo o instrumento de fiscalização do Congresso Nacional, não tenha poderes de auditoria e tomada de contas imediatas, objetivando a apuração de denúncia originada de seus membros, quando se tratar de desvio, malversação de recursos orçamentários ou viciadas formações de contratos e respectivos aditivos que, as vezes, superam de muito os valores iniciais.
	Constituinte FARABULINI JUNIOR.

EMENDA ES23893-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	FARABULINI JUNIOR	2	PTB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	21/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
7	EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -
	Acrescentar ao Art. 68º a seguinte expressão:
	" inclusive militar "
	<u>JUSTIFICATIVA</u>
	É indubitável que os benefícios constantes do art. 68º são extensivos aos militares. Cumpra, porém, esclarecer para que não parem dúvidas a ser suscitadas pelos tecnocratas que não de resolver questões na área administrativa.
	Constituinte FARABULINI JUNIOR.

EMENDA ES23894-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	FARABULINI JUNIOR	2	PTB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	21/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
7	EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -
	Ao artigo 165º acrescentar §:
	(...), O tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral é considerado penoso e relevante, devendo ser contado até o limite de cinco anos, para todos os efeitos.

EMENDA ES23895-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	FARABULINI JUNIOR	2	PTB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
7	EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -
	Acrescentar ao § 27 do art. 6º as seguintes expressões:
	" Aplicar-se-à pena de morte para os crimes de estupro, sequestro e roubo seguidos de morte, quando haja reincidência".
	<u>JUSTIFICATIVA</u>
	Aplicação da pena de morte levará aos criminosos que promovem alta brutalidade a notícia de que cessou a impunidade.
	Os crimes de estupro, roubo e sequestro seguidos de morte em nível de reincidência tem que ser classificados como de alta brutalidade, sendo certo que esses criminosos precisam ser punidos. Tenho certeza que a pena de morte intimidará e fará cair o índice.
	Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA ES23896-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	FARABULINI JUNIOR	2	PTB
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
7	EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -
	Acrescentar ao art. 63º o inciso V com a seguinte redação:
	Inciso V - Será convocado para assumir sua função, o funcionário que foi aprovado em concurso público de títulos e provas, com prioridade sobre novos concursados, na carreira. A convocação será por edital e fixará prazo improrrogável.
	<u>JUSTIFICATIVA</u>
	É o caminho democrático que conduzirá o funcionalismo público na direção do melhor modelo administrativo.
	Há, no Brasil, pequena quantidade, embora, de concursados que não foram convocados, e, no entanto, nessas carreiras, houve recrutados por concurso outros valores, não se tendo dado guarida aos originários aprovados, que pretendem defender agora.
	A regra se aplica também para o futuro, isto é, não se deverá, nunca, abrir concurso para preencher vagas em carreira para a qual haja concursados aprovados, e que não tenham sido convocados, para posse.
	Constituinte FARABULINI JUNIOR.

EMENDA ES23897-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	FARABULINI JUNIOR	4	PTB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -	
<p>Acrescentar ao § 27 do art. 6º as seguintes expressões: "Aplicar-se-à prisão perpétua para os crimes de sequestro, roubo, estupro, seguidos de morte, e tráfico de drogas".</p>	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
<p>A sociedade brasileira não suporta mais a impunidade que campeia no país. É mais que oportuno endurecer a lei penal. É mais que oportuno o combate aos criminosos violentos e os que degradam a pessoa humana. Os sequestradores que matam, os que estupram e matam não podem ter benefícios legais e precisam ser eliminados do convívio social. Já que a Assembléia Nacional Constituinte não se encaminha a pena de morte para esses casos, não vejo outro caminho senão o da prisão perpétua.</p> <p>Aliás, o relator Darcy Pozza na Subcomissão dos Direitos e Garantias aceitou a medida para estupradores e sequestradores que matam, deixou de fora o latrocídio.</p> <p>Tenho certeza que o Constituinte haverá de proteger a sociedade, retirando das ruas os bandidos dessa natureza</p>	
Constituinte FARABULINI JUNIOR	

EMENDA ES23898-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	FARABULINI JUNIOR	4	PTB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/19/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -	
<p>Acrescentar ao Art. 275º o inciso VI- EDUCAÇÃO E CULTURA - com a seguinte redação:</p> <p>" as vagas existentes nos estabelecimentos de ensino superior, da rede particular qualquer que seja o período, serão aumentadas em 10% e destinadas a estudantes carentes, no modelo "bolsas de estudos", a critério das mantenedoras".</p>	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
<p>As escolas privadas, da rede do ensino superior, concordam ter aumentadas as vagas, limitados pelo Conselho Federal de Educação, desde que sejam destinadas a alunos carentes. Ocorre, no Brasil, que as escolas particulares contam com espaços ociosos que podem ser ocupados. Pois bem, esses espaços serão destinados à bolsistas, bastando que o Legislador determine, de plano, o aumento de vagas.</p>	
Constituinte FARABULINI JUNIOR.	

EMENDA ES23899-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	FARABULINI JUNIOR	4	PTB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/19/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -	
<p>Acrescentar ao art. 157º as seguintes parágrafos:</p> <p>§ 3º - Onde não houver Junta de Conciliação e Julgamento, os juizes de direito exercerão as funções de juizes do trabalho.</p> <p>§ 4º - Considera-se relevante e penoso o exercício da função de juiz do trabalho por juiz de direito, contando-se o tempo para todos os efeitos até quatro anos.</p>	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
<p>Não se deve obrigar ao povo a procurar a justiça longe de sua residência. Se exclui da justiça comum o conhecimento de matéria trabalhista, obrigará</p>	

patrões e empregados a se demandarem em locais distantes, já que não existe Junta de Conciliação em todas as cidades. Existem lugares distantes das Juntas a mais de duzentos quilômetros.

A classificação do serviço em penoso e relevante propiciará aos magistrados que exerçam tal atividade serem promovidos com maior rapidez em detrimento daqueles que somente gostam de trabalhar em varas especializadas.

A computação do tempo servirá para ensejar a promoção por antiguidade, o que já acontece em alguns Estados quanto à Justiça Eleitoral

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

EMENDA ES23900-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	FARABULINI JUNIOR	4	PTB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/19/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -	
<p>Acrescentar ao Art. 228º, o que segue:</p> <p>§ - A administração poderá, para atender emergência, calamidade pública ou sonegação de gêneros essenciais ao abastecimento, promover a desapropriação de alimentos manufaturados ou <u>in natura</u>, inclusive animais vivos ou mortos.</p> <p>§ - Em caso de perigo público iminente ou para garantir a regularidade do abastecimento, as autoridades competentes poderão usar dos estoques particulares, assegurados ao proprietário indenização ulterior.</p>	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
<p>A recente experiência do Plano Cruzado demonstrou que sem instrumentos eficazes a administração não teve condições de controlar, fiscalizar e combater a sonegação, o "lock-out", de produtos essenciais à alimentação do povo.</p> <p>A sonegação operou às escâncaras, a aplicação da Lei delegada foi contestada na sua validade, resultando num verdadeiro escárnio à sociedade quando os pecuaristas especulam escandalosamente no nariz da administração.</p> <p>A desapropriação dos estoques, por isso, é medida que deve estar à disposição da administração para atender às emergências, as calamidades públicas e a sonegação especulativa.</p>	
Constituinte FARABULINI JUNIOR.	

EMENDA ES23901-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte RUY NEDEL	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA SUPRESSIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 6º § 34.	
<p>Elimine-se o § 34 do Artigo 6º</p> <p>Renumere-se os demais.</p>	

EMENDA ES23902-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte WILSON MARTINS	4	PMDB
5	Plenário da Assembléia Nacional Constituinte	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA	
Dispositivo emendado : artigo 155.	
<p>Corrigir o vocábulo "oponentes" para "opoentes".</p> <p>Acrescentar ao inciso I, do art. 155, após "de falência" a menção a "concordata".</p>	

JUSTIFICATIVA : o que se pretende corrigir está evidente: o termo correto a ser utilizado é "opoente", tratando-se obviamente, apenas de erro de datilografia.

A omissão de concordata não tem qualquer fundamento, pois atribuir-se à Justiça Federal as mencionadas concordatas, quando de suas atribuições ficam excluídas as falências, é inadmissível.

EMENDA ES23903-1

AUTOR
DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI

PARTIDO
PFL

PLÊNARIO

DATA
02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ART. 99

SUPRIMA-SE O § 79 DO ART. 99

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é desnecessário porquanto o inciso XXII do Art. 79 estabelece a obrigatoriedade da negociação coletiva e sendo o acordo salarial espécie do gênero convenção coletiva, não existe razão para permanência deste parágrafo.

EMENDA ES23906-6

AUTOR
DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI

PARTIDO
PFL

PLÊNARIO

DATA
02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ART. 79

§3º do Art. 79 do projeto passa a ter a seguinte redação.

"Art. 79-----

§3º - São proibidas as atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, na atividade principal da empresa, ainda que mediante locação, salvo os casos previstos em lei".

JUSTIFICATIVA

Atendendo ao princípio básico de Administração da divisão do trabalho, as empresas modernas devem ter em seus quadros de pessoal próprio a penas a mão-de-obra especializada para a consecução de seus objetivos fins.

As outras atividades, por consequência, devem ser delegadas a terceiros capacitados.

O princípio constitucional do inciso em tela obsta a especialização das empresas brasileiras.

A manutenção do dispositivo acarretará a extinção de um grande número de empresas nacionais especializadas em suprir as atividades-meno de outras Empresas

EMENDA ES23904-0

AUTOR
DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI

PARTIDO
PFL

PLÊNARIO

DATA
02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 99

Suprima-se o § 5º do Artigo 99.

JUSTIFICATIVA

O Parágrafo torna-se desnecessário uma vez que o "caput" do Artigo prevê que a lei definirá as formas de representação sindical nas negociações coletivas.

EMENDA ES23907-4

AUTOR
DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI

PARTIDO
PFL

PLÊNARIO

DATA
02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ART. 79

O § 10 do Art. 79 do projeto passa a ter a seguinte redação:
" A lei protegerá o salário"

JUSTIFICATIVA

A proteção ao salário não deve ficar restrita apenas à hipótese de retenção. Outras situações são previsíveis, como, por exemplo, a penhora e descontos indevidos. Por outro lado, existem hipóteses de retenção "legítima", como por exemplo, na prática de ato ilícito do empregado, com danos ao patrimônio do empregador, concessão de empréstimos pelo empregador etc...

Cite-se, por exemplo, também o caso de morte do empregado, quando a empresa se vê obrigada a reter salários, até que se definam os legítimos credores.

O detalhamento proposto pelo projeto da Constituição é próprio da lei ordinária.

EMENDA ES23905-8

AUTOR
DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI

PARTIDO
PFL

PLÊNARIO

DATA
02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ART 99

Suprima-se o §3º

JUSTIFICATIVA

Não se trata de matéria constitucional, mas apenas de mero procedimento administrativo de arrecadação.

Além do mais, ao permitir que um sindicato fixe contribuição para toda categoria, quando o texto do projeto permite o surgimento de vários sindicatos, acobardando portanto com o conceito de categoria, está se criando algo impossível de ser praticado

Outrossim, ao criar contribuição compulsória indistintamente para associado ou não, o texto está criando, por linhas transversas, a obrigatoriedade de de filiação sindical, o que contraria expressamente o disposto no §4º do mesmo artigo

EMENDA ES23908-2

AUTOR
DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI

PARTIDO
PFL

PLÊNARIO

DATA
02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 79

O inciso XXIV do Art. 79 do projeto passa a ter a seguinte redação:
"Art. 79
XXIV - seguro contra acidente do trabalho".

JUSTIFICATIVA

Há que se definir em lei ordinária a participação do Empregador e da seguridade social.

Na redação do atual projeto, o inciso XXIV conflita com o estatuído no art. 264, inciso I, que dispõe sobre os preceitos da Previdência social.

EMENDA ES23909-1

1	AUTOR DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

1	TEXTO JUSTIFICACAO		
2	EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO. ART. 79		
3	Suprima-se do projeto o inciso XXIII do Art. 79		
4	<u>JUSTIFICATIVA</u>		
5	A modernização tecnológica, dado ao seu próprio dinamismo merece ser tratada através de lei ordinária, não sendo conveniente que o texto constitucional, de forma definitiva, iniba o seu desenvolvimento.		
6	De fato, as regras previstas no mencionado inciso podem levar a inúmeras interpretações pessoais, conflitando com o incentivo que se deve dar ao desenvolvimento tecnológico		
7	Ademais, pode provocar a estagnação tecnológica no País. Há que se compatibilizar o avanço tecnológico e as necessidades do trabalhador, através de lei ordinária, que poderá captar as nuances desse relacionamento, essencialmente dinâmico e em constante mutação.		

EMENDA ES23910-4

1	AUTOR DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

1	TEXTO JUSTIFICACAO		
2	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 79		
3	O Inciso XXII do Art. 79 passa a ter a seguinte redação: "Art. 79		
4	XXII - Reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva.		
5	<u>JUSTIFICATIVA</u>		
6	A inclusão do termo "acordo" visa preservar o sistema atual, que permite aos sindicatos de empregados firmar acordos diretamente com as empresas, sempre que estes forem mais convenientes do que as Convenções, realizadas somente entre as entidades sindicais representativas das categorias profissionais e econômicas		

EMENDA ES23911-2

1	AUTOR DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

1	TEXTO JUSTIFICACAO		
2	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO ART. 79		
3	O Inciso XV do Art 79 do projeto passa a ter a seguinte redação "Art. 79		
4	XV - Gozo de férias anuais na forma de lei".		

JUSTIFICATIVA

No cômputo das férias anuais do empregado deve ser levado em consideração o número de dias de ausência ocorrido no período aquisitivo, a possibilidade de férias coletivas e proporcionais, além de outros aspectos

A remuneração será evidentemente consequência destas possibilidades.

Assim, deverá caber à legislação ordinária defini-la, segundo as peculiaridades de cada caso.

EMENDA ES23912-1

1	AUTOR DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

1	TEXTO JUSTIFICACAO		
2	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 79 Inciso XIV		
3	O Inciso XIV do Art. 79 passa a ter a seguinte redação: "Serviço extraordinário com remuneração superior ao normal, conforme Lei, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho".		
4	<u>JUSTIFICATIVA</u>		
5	Existem inúmeras categorias de Trabalhadores e Empregadores em diversas localidades deste imenso País sem representação sindical. Logo é de fundamental importância que o serviço extraordinário seja regulamentado em Lei.		

EMENDA ES23913-9

1	AUTOR DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI	2	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

1	TEXTO JUSTIFICACAO		
2	EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 79		
3	Suprima-se do projeto o inciso XII do Art. 79-		
4	<u>JUSTIFICATIVA</u>		
5	A proposta implica em redução de carga horária para o pessoal de turno de revezamento, com consequentes aumentos de custo decorrentes do acréscimo de mais um turno ao tradicional sistema de "3 turnos de revezamento", sendo especialmente problemas de transportes.		
6	Desconhece-se tal sistema nos países industrializados.		
7	Estudos e análises médicas demonstram que o sistema de "3 turnos de revezamento" não traz prejuízo ao trabalhador. O desgaste maior acontece dentro do período noturno (22 00 hs às 05 00 hs).		
8	Entretanto, para superar este desgaste, a hora noturna é menor (92 minutos e 30 segundos) e o trabalhador recebe um adicional próprio, consoante a lei vigente		
9	Aliás, para se adaptar ao sistema de "3 turnos", cumprindo preceito de legislação vigente, o empregador é obrigado a conceder folgas maiores a estes empregados, o que resulta em uma jornada média semanal anual de 42 horas e trinta minutos.		
10	Em sendo o sistema proposto no projeto as Empresas tenderão a fixar o turno único, com prejuízo para os empregados.		

Outrossim, o fato destes empregados trabalharem apenas 6 horas e receberem uma jornada de 8 hs acabará por condená-los a permanecerem eternamente em regime de revezamento, uma vez que a sua transferência para o turno fixo de 8 hs implicará em acréscimo de salário.

E que, se o empregado, durante determinado período trabalha apenas 6 horas, o salário por ele percebido acabará sendo, em consequência da habitualidade, a remuneração de 6 hs. Desta forma o seu retorno ao turno diurno, que implicaria numa jornada de 8 hs, traria como consequência um aumento salarial, fazendo com que este empregado passasse a perceber remuneração superior àqueles que sempre trabalharam em turno fixo.

Em tais condições, as Empresas estarão impedidas de retornar ou transferir qualquer empregado do sistema de revezamento para o turno fixo, blo quando a sua carreira profissional dentro da empresa.

EMENDA ES23914-7

DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI

PFL

PLENÁRIO

02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 70

O Inciso XI do art. 70 do projeto passa a ter a seguinte redação:
"Duração diária do trabalho não superior a oito horas, salvo exceções previstas em lei ou em negociação coletiva de trabalho".

JUSTIFICATIVA

O texto do projeto ao fixar as 8 horas diárias sem qualquer exceção, inviabiliza o sistema vigente no país de adoção da semana inglesa.

De fato, na maioria das Empresas é tradicional o sistema de se trabalhar um pouco além das 8 horas de segunda a sexta-feira para a supressão do trabalho aos sábados.

Isto é possível porque a legislação em vigor, amparada no princípio constitucional vigente, regula a matéria possibilitando este tipo de compensação, com evidentes benefícios para empregados e empregadores.

De outra parte, é importante lembrar que a legislação ordinária em vigor já prevê, para determinadas categorias, jornadas de trabalho inferiores a 8 horas diárias.

De consequência, é conveniente que seja permitido a legislação ordinária ou às entidades sindicais estabelecerem as condições mais favoráveis para ambas as partes, sem prejuízo do preceito constitucional.

EMENDA ES23915-5

DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI

PFL

PLENÁRIO

02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 70

O Inciso I do Art. 70 do projeto passa a ter a seguinte redação:
Indenização por despedida imotivada ou sem justa causa, nos termos da Lei.

JUSTIFICATIVA

Permitir a despedida apenas motivada ou por justa causa equivale a conceder a estabilidade em outras cores.

A estabilidade no emprego, num país de população eminentemente jovem como é o Brasil, se transformará, sem dúvida nenhuma, em estabilidade no desemprego para aqueles que não tiveram ainda a oportunidade de alcançar o mercado de trabalho.

A estabilidade aos 10 anos comprovou, infelizmente, que o empregado, ciente e seguro desta garantia, acomoda-se no emprego, desinteressando-

se pela modernização do trabalho, pela descoberta de novas e melhores técnicas e condições para sua realização e, não raro, pratica toda a sorte de faltas funcionais, sem que pela sua média gravidade possa caracterizar a dispensa por justa causa justificada.

Isto gera uma reciprocidade entre as partes, queda na reciprocidade, estagnação salarial, alinhando com a baixa produtividade, tudo em prejuízo da Nação.

Ademais, a lei trabalhista nacional confere ao empregador todos os riscos da produção e do negócio. Em consequência, obrigá-lo a conviver com empregados que não venham correspondendo profissional e tecnicamente serão encarar unilateralmente o problema e resolvê-lo sem atender aos princípios da equidade.

De outra parte, admitindo-se que possam haver demissões irresponsáveis se propõe, para inibi-las, a criação de uma indenização verdadeira penalidade para o empregador, ao mesmo tempo em que se mantém no Projeto o inciso III do Artigo 70, preservando as disposições do FGTS, atendendo desta forma as necessidades das empresas, sem esquecer a segurança dos empregados.

Sendo empresa e empregados essenciais à produção e ao desenvolvimento nacional, é imprescindível que as medidas de proteção de um dos lados não desampare o outro, resultando no aniquilamento de ambos.

A emenda remete à legislação ordinária definir os valores devidos pelas empresas, bem como as condições em que o empregado despedido receberá esta indenização.

Com isto permite-se estudos aprofundados sobre os valores justos e forma de maior conveniência pela qual se pagar no tempo esses valores, sem que eles se constituam em estímulo para que os empregados provoquem a própria demissão.

EMENDA ES23916-3

DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI

PFL

PLENÁRIO

02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 70

O "Caput" do art 70 passa a ter a seguinte redação.
ART. 70 - Além de outros, são direitos dos empregados.

JUSTIFICATIVA

O conceito de "trabalhadores" abrange os empregados, os profissionais liberais e autônomos e até diretores de empresas. O projeto de Constituição, em seus incisos, trata de "relação de emprego", típica e exclusiva dos empregados.

Assim, a expressão "trabalhadores" do caput do artigo 70 proposto pelo relator, concede "relação de emprego" aos profissionais liberais, aos autônomos e aos diretores de empresa, o que é uma aberração, sendo conveniente a substituição por "empregados".

EMENDA ES23917-1

DEPUTADO ALYSSON PAULINELLI

PFL

PLENÁRIO

02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 60

O § 55 do art. 60 passa a ter a seguinte redação.
§ 55 - As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, na forma da lei, possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele.

JUSTIFICATIVA

Em princípio trata-se de matéria de lei ordinária e, portanto, imprópria como regra programática.

Ademais, o texto do projeto não define quem dará a autorização, podendo assim levar à presunção que qualquer um seria competente para tal.
A fim de se evitar abusos, o acréscimo da expressão "na forma de lei" deixará ao legislador definir a forma, os limites e a competência para a autorização.

EMENDA ES23918-0AUTOR
DEPUTADO ALYSSON PAULINELLIPARTIDO
PFL

PLENÁRIO

DATA
02 / 09 / 87EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 162

O parágrafo 2º do art. 162 do projeto passa a ter a seguinte redação.

Art. 162

§2º "A lei especificará as hipóteses em que os dissídios coletivos, esgotadas as possibilidades de solução por negociação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho, definindo também, quando as decisões judiciais poderão estabelecer normas e condições de trabalho."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria que procura regular procedimentos de negociação e de dissídios coletivos, típica portanto de legislação ordinária, conforme a emenda apresentada. O texto do projeto cuja modificação ora é proposta procura regular procedimentos, todavia, de maneira incorreta.

De um lado prevê apenas a hipótese do empregador se recusar à negociação, excluindo, portanto, a recusa por parte dos empregados (isto no mínimo contraria o princípio da igualdade processual). A redação do projeto confere ainda à Justiça do Trabalho, como Poder Judiciário, a faculdade de estabelecer "normas e condições", o que é atribuição do Poder Legislativo. Isto em última análise equivale permitir à Justiça do Trabalho, impor punição pecuniária através de "normas e condições", sem prévia cominação legal, o que contraria o estatuto no parágrafo 2º e 1º do art. 6º do texto mesmo projeto, que não permite a imposição de pena sem prévia previsão legal, como tal, bem, não permite que alguém seja obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa a não ser em decorrência de lei.

A ampla faculdade de estabelecer normas prevista no projeto, além de transferir à Justiça do Trabalho atribuições específicas do Poder Legislativo, fere os princípios de certeza e segurança jurídicos. As partes interessadas no feito jamais saberão a "priori" as conseqüências de seus atos, deixando de ser as titulares do direito que será transferido à Justiça do Trabalho que deles disporá livre e arbitrariamente.

A acumulação de funções judiciais, administrativas e legislativas pela Justiça do Trabalho, poderá instituir a ditadura do Poder Judiciário, em prejuízo do primado da Justiça, dos princípios processuais e da confiabilidade nas instituições jurídicas.

O "poder normativo" ao judiciário só é concebível nas sociedades sem conflitos e sem greves, onde as reivindicações dos trabalhadores são decididas pela Justiça do Trabalho. A proposta do projeto portanto conflita com a garantia constitucional ao direito de greve e com as atribuições específicas fixadas ao Poder Legislativo de criação de direitos e obrigações.

Art.: Através de leis específicas, serão dispostos os objetivos e instrumentos de política agrícola e de política agrária.

Art.: A União poderá promover a desapropriação por interesse social, de terras inexploradas, por ato de exclusiva competência do Presidente da República, mediante pagamento de prévia e justa indenização, as benfeitorias em dinheiro e a terra nua em títulos especiais da dívida pública com cláusula de exata atualização monetária, negociáveis e resgatáveis, no prazo de até vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurada a sua aceitação a qualquer tempo como meio de pagamento de débito com a União, conforme previsão em lei.

§ Único A lei estabelecerá normas para a classificação das propriedades rurais, bem como o procedimento das desapropriações e das indenizações, inclusive, definindo os recursos necessários à sua execução.

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta visa condenar o texto apresentado e viabilizar através de uma legislação específica a Ação de Política Agrícola, Fundiária e de Reforma Agrária.

EMENDA ES23920-1AUTOR
DEPUTADO ALYSSON PAULINELLIPARTIDO
PFL

PLENÁRIO

DATA
02 / 09 / 87

(Modificativa)

ART. 6º (33 e 34 passar a ter a seguinte redação)

§ 33 - A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado, nos termos desta Constituição. A lei estabelecerá os procedimentos para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, mediante prévia e justa indenização, garantido ao proprietário direito de defesa administrativa e judicial. Em caso de perigo iminente, as autoridades competentes poderão usar a propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso.

§ 34 - Modificativa.

Os imóveis rurais produtivos, conforme definidos em lei, são insusceptíveis de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

Justificativa.

Evitar-se polémicas intermináveis sobre conservação de recursos naturais e proteção ao meio ambiente em áreas onde haja necessidade de mudanças nos sistemas produtivos. A proteção deverá ser definida em lei.

Por outro lado, o cumprimento da função social deve ser definida em lei, bem como a sua forma de declaração.

Melhor será definir no parágrafo a sua proteção.

EMENDA ES23919-8AUTOR
DEPUTADO ALYSSON PAULINELLIPARTIDO
PFL

PLENÁRIO

DATA
02 / 09 / 87EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituem-se os arts.: 245 a 254 pelas seguintes:

Art.: A propriedade rural produtiva não é passível de desapropriação por interesse social.

§ Único O uso do imóvel rural cumprirá função social, definida em lei

EMENDA ES23921-0

1 AUTOR DEPUTADO LUIZ SALOMAO 2 PARTIDO PDT

3 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4 DATA 02/09/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no § 5º do Art. 6º do substitutivo do Relator, após a expressão "...ou degradar pessoas", o seguinte:

"pelo sexo, ou orientação sexual, por pertencer a grupos étnicos ou de cor"...

JUSTIFICAÇÃO

O Relator, em seu substitutivo, deu formulação do dispositivo constitucional que criminaliza as diferentes formas de discriminação atenuatórias aos direitos e liberdades fundamentais é muito mais sintética do que o projeto da Comissão de Sistematização.

As exemplificar formas de discriminação, o nobre Relator não pode omitir a discriminação sexual e por orientação sexual que, em conjunto tem igual ou maior importância que a discriminação racial.

EMENDA ES23922-8

1 AUTOR CONSTITUINTE DALTON CANABRAVA 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4 DATA

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Acrescenta ao Art 207 o item VI e altera o § 1º.

Art 207

V.....

VI - produção, importação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos utilizados nos meios de transportes.

Parágrafo único - O imposto de que trata o item VI incidirá uma vez sobre cada uma dessas operações, que não estarão sujeitas a quaisquer outros tributos.

§ 1º - É facultado ao Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em Lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos itens I, II, IV, V e VI deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema viário nacional foi constituído à custa de enormes investimentos e sacrifícios, por isso é de fundamental importância que se garantam os recursos indispensáveis à conservação desse patrimônio que vem sendo gradativamente dilapidado pela falta de serviços de conservação e manutenção em época oportuna. Consideramos que a receita mais adequada à vinculação com o setor de transportes é exatamente aquela oriunda dos combustíveis automotores e lubrificantes, uma vez que seu consumo é diretamente proporcional à solicitação do sistema viário e, portanto, aos investimentos para a conservação da rede.

Foi graças à vinculação que houve à época do IUCLG que foi possível a construção desse imenso patrimônio, que começou a atrofiar quando o IUCLG foi extinto.

Considerável fração do sistema viário nacional foi implantada com recursos captados em instituições internacionais, a exemplo do Banco Mundial. A ausência de fonte vinculada de recursos internos dificulta as negociações com esses Bancos. Por outro lado, quando há dificuldades em obter recursos, sejam externos, sejam orçamentários, sobretudo para conservação e restauração, o sistema viário deteriora-se ao ponto de triplicarem os custos para sua recuperação.

A parcela de recursos destinada a conservação e restauração da rede viária é tecnicamente e economicamente irredutível nos orçamentos da União, Estados e Municípios.

A única maneira de garantir-lhe esta irredutibilidade é vinculá-la a fonte que lhe seja diretamente proporcional e cujo crescimento garanta meios para implantação de novas estradas.

EMENDA ES23923-6

1 AUTOR CONSTITUINTE DALTON CANABRAVA 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4 DATA

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Modifica o item II do § 5º e a alínea "b" do item II do § 8º do Art 209.

1) - O item II do § 5º do Art 209 passa a ter a seguinte redação:

Art 209

§ 5º

II - as alíquotas aplicáveis às operações internas realizadas com energia elétrica e minerais.

2) - A alínea "b" do item II do § 8º do Art 209 passa a ter a seguinte redação:

Art 209

§ 8º

II

b) - sobre operações relativas a lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos utilizados nos meios de transportes, e sobre operações que destinem a outros Estados energia elétrica;

JUSTIFICAÇÃO

O sistema viário nacional foi constituído à custa de enormes investimentos e sacrifícios, por isso é de fundamental importância que se garantam os recursos indispensáveis à conservação desse patrimônio que vem sendo gradativamente dilapidado pela falta de serviços de conservação e manutenção em época oportuna. Consideramos que a receita mais adequada à vinculação com o setor de transportes é exatamente aquela oriunda dos combustíveis automotores e lubrificantes, uma vez que seu consumo é diretamente proporcional à solicitação do sistema viário e, portanto, aos investimentos para a conservação da rede.

Foi graças à vinculação que houve à época do IUCLG que foi possível a construção desse imenso patrimônio, que começou a atrofiar quando o IUCLG foi extinto.

Considerável fração do sistema viário nacional foi implantada com recursos captados em instituições internacionais, a exemplo do Banco Mundial. A ausência de fonte vinculada de recursos internos dificulta as negociações com esses Bancos. Por outro lado, quando há dificuldades em obter recursos, sejam externos, sejam orçamentários, sobretudo para conservação e restauração, o sistema viário deteriora-se ao ponto de triplicarem os custos para sua recuperação.

A parcela de recursos destinada a conservação e restauração da rede viária é tecnicamente e economicamente irredutível nos orçamentos da União, Estados e Municípios.

A única maneira de garantir-lhe esta irredutibilidade é vinculá-la a fonte que lhe seja diretamente proporcional e cujo crescimento garanta meios para implantação de novas estradas.

EMENDA ES23924-4

1 AUTOR CONSTITUINTE DALTON CANABRAVA 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4 DATA

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Acrescenta o item III ao Art. 213

Art. 213

II

III - do produto da arrecadação do imposto de que trata o item VI do Art. 207, setenta por cento, na forma seguinte:

- a) - quarenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal;
 b) - vinte por cento aos municípios;
 c) - dez por cento às regiões metropolitanas.

§ 1º - Os trinta por cento restantes serão aplicados no sistema viário de transportes de responsabilidade da União.

§ 2º - A distribuição dos valores destinados aos Estados, Distrito Federal, municípios e Regiões Metropolitanas, será disciplinada por lei complementar e sua aplicação se dará exclusivamente nos sistemas viários de transportes respectivos.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema viário nacional foi construído à custa de enormes investimentos e sacrifícios, por isso é de fundamental importância que se garantam os recursos indispensáveis à conservação desse patrimônio que vem sendo gradativamente dilapidado pela falta de serviços de conservação e manutenção em época oportuna. Consideramos que a receita mais adequada à vinculação com o setor de transportes é exatamente aquela oriunda dos combustíveis automotores e lubrificantes, uma vez que seu consumo é diretamente proporcional à solicitação do sistema viário e, portanto, aos investimentos para a conservação da rede.

Foi graças à vinculação que houve à época do IUGL que foi possível a construção desse imenso patrimônio, que começou a atrofiar quando o IUGL foi extinto.

Considerável fração do sistema viário nacional foi implantada com recursos captados em instituições internacionais, a exemplo do Banco Mundial. A ausência de fonte vinculada de recursos internos dificulta as negociações com esses Bancos. Por outro lado, quando há dificuldades em obter recursos, sejam externos, sejam orçamentários, sobretudo para conservação e restauro, o sistema viário deteriora-se ao ponto de triplicarmos os custos para sua recuperação.

A parcela de recursos destinada à conservação e restauração da rede viária é tecnicamente e economicamente irreduzível nos orçamentos da União, Estados e Municípios.

A única maneira de garantir-lhe esta irredutibilidade é vinculá-la a fonte que lhe seja diretamente proporcional e cujo crescimento garanta meios para implantação de novas estradas.

EMENDA ES23925-2

1	AUTOR CONSTITUINTE DALTON CANABRAVA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 10/11/73

Art. 297, § 1º - O casamento será civil e gratuito no seu processo de habilitação e celebração para os pobres.

JUSTIFICAÇÃO

Se se consagrar a gratuidade no processo de habilitação, significará a gratuidade do casamento para os pobres e ricos uma vez que, o ato de celebração do casamento, já é gratuito.

Isto representará a falência do registro civil no país, o que é uma irresponsabilidade e insensatez. Seria muito mais racional estatizar os cartórios de registro civil, do que inviabilizar a existência dos mesmos com a maior parte do seu trabalho sendo não remunerado.

Num momento que o próprio poder público corta o subsídio do pão e da agropecuária, não é admissível que se exija do prestador do serviço privado este procedimento.

Casamento deve ser um ato refletido, pensado, amadurecido e deve ter um custo para que seja valorizado e tenha duração.

A gratuidade ampla e para todos irá vulgarizá-lo e desvalorizá-lo, pois o seu desmembramento de qualquer sacrifício ou custo, o levará fatalmente ao banal e ao vulgar.

EMENDA ES23926-1

1	AUTOR Constituinte DALTON CANABRAVA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 10/11/73

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 70

O inciso XI do art. 70 do projeto passa a ter a seguinte redação
 "Duração diária do trabalho não superior a oito horas, salvo exceções previstas em lei ou em negociação coletiva de trabalho".

JUSTIFICATIVA

O texto do projeto ao fixar as 8 horas diárias sem qualquer exceção, inviabiliza o sistema vigente no país de adoção da semana inglesa.

De fato, na maioria das Empresas é tradicional o sistema de se trabalhar um pouco além das 8 horas de segunda a sexta-feira para a supressão do trabalho aos sábados.

Isto é possível porque a legislação em vigor, arripada no permisivo constitucional vigente, regula a matéria possibilitando este tipo de concepção, com evidentes benefícios para empregados e empregadores.

De outra parte, é importante lembrar que a legislação ordinária em vigor já prevê, para determinadas categorias, jornadas de trabalho inferiores a 8 horas diárias.

De conservação, é conveniente que seja permitido a legislação ordinária ou às entidades sindicais estabelecerem as condições mais favoráveis para a aplicação, em benefício do preceito constitucional.

EMENDA ES23927-9

1	AUTOR Constituinte DALTON CANABRAVA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 10/11/73

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 10

O Art. 10 do projeto passa a ter a seguinte redação

"É livre a greve, cujo exercício será regulado em lei que resguardará a ordem pública, as liberdades individuais, o direito de propriedade, os serviços essenciais nas empresas e na comunidade".

JUSTIFICATIVA

A emenda atende aos anseios dos trabalhadores, como última manifestação dentro do processo negociado de maneira equilibrada e responsável, sem colocar em risco a ordem e a paz social.

Ademais, tomada de decisão por uma Assembleia de Trabalhadores, no sentido de inviabilizar a existência do trabalho, é o ato extremo necessário de soler e dignidade dos trabalhadores, em quem recai a responsabilidade pela sustentação da relação laboral, que implica na contrapartida do trabalho e do salário.

EMENDA ES23928-7

1	AUTOR Constituinte DALTON CANABRAVA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 10/11/73

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 60

O §5 do art. 60 passa a ter a seguinte redação

§ 55 - As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, na forma da Lei, possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele.

JUSTIFICATIVA

Em princípio trata-se de matéria de lei ordinária e, portanto, imprópria como regra programática.

Ademais, o texto do projeto não define quem dará a autorização, podendo assim levar à presunção que qualquer um seria competente para tal.

A fim de se evitar abusos, o acréscimo da expressão "na forma de lei" deixará ao legislador definir a forma, os limites e a competência para a autorização.

Outrossim, o fato destes empregados trabalharem apenas 6 horas e receberem uma jornada de 8 hs acabará por condená-los a permanecer eternamente em regime de revezamento, uma vez que a sua transferência para o turno fixo de 8 hs implicará em acréscimo de salário.

É que, se o empregado, durante determinado período trabalha apenas 6 horas, o salário por ele percebido acabará sendo, em consequência da habitualidade, a remuneração de 6 hs. Desta forma o seu retorno ao turno diurno, que implicaria numa jornada de 8 hs, traria como consequência um aumento salarial, fazendo com que este empregado passasse a perceber remuneração superior àqueles que sempre trabalharam em turno fixo.

Em tais condições, as Empresas estarão impedidas de retornar ou transferir qualquer empregado do sistema de revezamento para o turno fixo, bloco quando a sua carreira profissional dentro da empresa.

EMENDA ES23929-5

1) Constituinte DALTON CANABRAVA 2) PARTIDO PMDB
3) PLENÁRIO 4) DATA 02/10/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 10

O parágrafo único do art. 10 passa a ter a seguinte redação:

c) na hipótese de greve, serão adotadas as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e da empresa *como a lei dispor*.

JUSTIFICATIVA

As empresas têm direito de manter em funcionamento os seus serviços essenciais. A não ser que se pretenda causar prejuízos irreparáveis às empresas, a organização de turnos de emergência deve ser obrigatória, pois será impossível a contratação oportuna de pessoal habilitado para as atividades essenciais.

EMENDA ES23931-7

1) Constituinte DALTON CANABRAVA 2) PARTIDO PMDB
3) PLENÁRIO 4) DATA 02/10/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO A SER ADICIONADO Acrescentar inciso V no Art. 209

O inciso V do Art. 209 terá a seguinte redação:

Art. 209 - Compete aos Estados

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - Imposto único sobre minerais, lubrificantes, combustíveis e energia elétrica.

JUSTIFICATIVA

Os setores mineral e energético possuem características próprias e peculiares, sendo conveniente a tributação única, nos moldes hoje vigentes a nível federal. Transfere-se a sua competência para os Estados para que seja corrigida uma injustiça com as regiões mineradoras e produtoras de insumos básicos, sempre necessitadas de recursos que possibilitem o desenvolvimento de outras atividades produtivas em substituição à mineração, quando da exaustão das jazidas ou diante da perda de parte substancial de seu território pela construção das barragens hidrelétricas.

EMENDA ES23930-9

1) Constituinte DALTON CANABRAVA 2) PARTIDO PMDB
3) PLENÁRIO 4) DATA 02/10/87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 79

Suprime-se do projeto o inciso XII do Art. 79-

JUSTIFICATIVA

A proposta implica em redução de carga horária para o pessoal de turno de revezamento, com consequentes aumentos de custo decorrentes do acréscimo de mais um turno ao tradicional sistema de "3 turnos de revezamento", em se tratando especialmente problemas de transportes.

Desconhece-se tal sistema nos países industrializados.

Estudos e análises médicas demonstram que o sistema de "3 turnos de revezamento" não traz prejuízo ao trabalhador. O desgaste maior acontece dentro do período noturno (22.00 hs às 05:00 hs).

Entretanto, para superar este desgaste, a hora noturna é menor (52 minutos e 30 segundos) e o trabalhador recebe um adicional próprio, consoante a lei vigente.

Além, para se adaptar ao sistema de "3 turnos", cumprindo preceito de legislação vigente, o empregador é obrigado a conceder folgas maiores a estes empregados, o que resulta em uma jornada média semanal anual de 42 horas e trinta minutos.

Em se mantendo o sistema proposto no projeto as Empresas tenderão a fixar o turno único, com prejuízo para os empregados.

EMENDA ES23932-5

1) Constituinte DALTON CANABRAVA 2) PARTIDO PMDB
3) PLENÁRIO 4) DATA 02/10/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Inciso I do art. 32

O Inciso I do art. 32 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 - Compete privativamente à União legislar sobre:

- I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário e do trabalho.

JUSTIFICATIVA

O Brasil, sendo um Estado Federativo, não comporta legislações específicas e regionais sobre temas e normas jurídicas que afetam seu território de modo uniforme.

A se manter a redação preconizada no substitutivo, voltamos à égide da legislação do início do século, quando existiam no Brasil os famosos e incompatíveis códigos processuais civis e penais e mesmo normas de direito público, que, ao longo do tempo, não se compatibilizam mais com a realidade nacional.

Ademais, não ficando sob a competência exclusiva da União a legislação trabalhista e agrária, qual seria a realidade jurídico-administrativa de um País que caminha a passos largos para novas relações trabalhistas e fundiárias como se pode antever no próprio texto do substitutivo constitucional.

EMENDA ES23933-3

AUTOR: Constituinte DALTON CANABRAVA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO DATA: 02/10/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 34

O Art. 34 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 34 - Compete ainda à União legislar sobre":

JUSTIFICATIVA

Sendo o Brasil um Estado Federativo, não reflete a realidade jurídico-social o dispositivo como está redigido, já que haveria conflitos inconciliáveis entre a União e os Estados em textos e normas legais específicas. Além disso, tornar-se-á impossível a aplicação das normas estabelecidas diante das nuances ou até mesmo confrontos entre as legislações estaduais sobre uma mesma matéria.

EMENDA ES23934-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PARTIDO: PFL

PLENÁRIO DATA: 02/10/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º, do artigo 97, a seguinte redação:

"§ 1º - Sendo o projeto emendado, voltará à Casa de origem".

JUSTIFICAÇÃO

A proposta substitui "Casa iniciadora" por "Casa de origem", que melhor expressa a linguagem constitucional.

EMENDA ES23935-0

AUTOR: Constituinte JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS PARTIDO: PFL

PLENÁRIO DATA: 02/10/87

EMENDA MODIFICATIVA

No § 3º, do artigo 6º - Dos Direitos Individuais - onde se lê:

"mediante justa indenização"

Leia-se:

"mediante prévia e justa indenização".

JUSTIFICAÇÃO

A indenização, nas desapropriações, não há de ser, apenas, justa, mas também prévia.

EMENDA ES23936-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PARTIDO: PFL

PLENÁRIO DATA: 02/10/87

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do inciso I, do artigo 30, para o seguinte:

" I - a porção de terras devolutas indispensável à defesa das fronteiras, às fortificações e construções militares".

JUSTIFICAÇÃO

Assegurar terras devolutas para implantação, acréscimo e instituição de serviços das vias de comunicação e para preservação do meio-ambiente é excessivo de interferência na propriedade privada. Para Themístocles Cavalcanti, em seu Tratado de Direito Administrativo, Volume III, 4ª Edição, Livraria Freitas Bastos, à página 461, atribuir-se, pela Constituição, terras devolutas à União, ou a outras entidades de direito público, significa transferir-se o "título legítimo de domínio" do particular para o poder público. A sugestão visa, portanto, corrigir este equívoco.

Historicamente, terra devoluta é terra devolvida à Coroa (Estado). O território descoberto, originariamente foi todo de propriedade da Coroa. A propriedade privada originou-se, a partir da instituição das capitâneas e das sesmarias, por concessão da Coroa. A lei, preservando ou reservando áreas como devolutas, está alterando o regime de propriedade privada por via obliqua e não, pelo caminho da desapropriação.

EMENDA ES23937-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PARTIDO: PFL

PLENÁRIO DATA: 02/10/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à Subseção II, da Seção VIII, do Capítulo I, do Título V, a seguinte redação:

" Subseção II

Das Leis Complementares e Ordinárias"

JUSTIFICAÇÃO

Este título parece expressar autenticamente o conteúdo dos artigos da subseção.

EMENDA ES23938-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PARTIDO: PFL

PLENÁRIO DATA: 02/10/87

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do parágrafo único do artigo 37 para a seguinte:

" Parágrafo único - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, observados os requisitos de lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações interessadas, e se darão por lei estadual".

JUSTIFICAÇÃO

Ou a consulta se fará às Câmaras de Vereadores, ou às populações interessadas. Evitar-se a dupla consulta é de relevância para que não haja possibilidade de ocorrência de confronto.

Preferimos que a consulta se faça diretamente àquelas aos quais, mais de perto, interessam as providências indicadas na sugestão.

EMENDA ES23939-2

AUTOR
1) Constituinte JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS 2) PARTIDO PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 206 a seguinte redação:

"Art. 206 - A Concessão de isenção ou de outro benefício fiscal terá seu efeito avaliado pelo Poder Legislativo competente, nos termos do disposto em Lei Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta dá redação mais adequada a disposição que trata da concessão de isenção tributária.

EMENDA ES23942-2

AUTOR
1) CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA 2) PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 79, das Disposições Transitórias, o seguinte parágrafo:

§ 9 - Os limites territoriais entre os Estados-membros da Federação voltam a ser os definidos pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891, salvo se tiver ocorrido decisão judicial com trânsito em julgado ou acordo homologado pelas Assembleias Legislativas dos Estados diretamente envolvidos.

JUSTIFICATIVA

Estamos reconstruindo nossas instituições políticas e retornando as origens do federalismo brasileiro. Assim, nada mais oportuno do que fazer voltar as suas fronteiras originais os Estados-membros, quando promulgada a primeira Carta Republicana.

Para que as alterações ocorridas, ao longo dos anos, possam ter validade histórica é indispensável que as mesmas sejam fruto ou de decisão judicial, com trânsito em julgado, ou de expresse consentimento das populações das áreas diretamente envolvidas, manifestado através das Assembleias Legislativas. Se não ocorreu qualquer dessas hipóteses, entendemos que a alteração procedida carece de legitimidade.

EMENDA ES23940-6

AUTOR
1) Constituinte JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS 2) PARTIDO PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Transforme-se o parágrafo 1º do artigo 71 em parágrafo único e suprima-se o parágrafo 2º do mesmo artigo.

JUSTIFICAÇÃO:

O disposto no parágrafo 2º é matéria de legislação ordinária, além de estabelecer disposição incongruente com o contexto da seção ao mencionar "nomeado sem concurso".

EMENDA ES23943-1

AUTOR
1) CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA 2) PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 45, o seguinte inciso:

Art. 45 - Comete aos Municípios:

IX - Disciplinar, através de Lei Municipal, as condições para abertura e funcionamento de dependências de instituições financeiras no município, subordinando-as aos interesses da comunidade.

JUSTIFICATIVA

As instituições financeiras, especialmente os grandes conglomerados, arrecadam recursos financeiros no município e os destinam para aplicação, rejeitando, muitas vezes, a economia do município através de um processo de descapitalização.

Tem-se que preservar a autonomia municipal, pois é a comunidade que, em última análise, deve manifestar-se sobre a conveniência ou não para a instalação e funcionamento de qualquer dependência de instituição financeira.

EMENDA ES23941-4

AUTOR
1) Constituinte JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS 2) PARTIDO PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 65 o seguinte parágrafo:

" § 3º - A aposentadoria poderá ocorrer a partir dos dez anos de trabalho, com proventos proporcionais ao tempo de serviço público".

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelece-se, com a sugestão proposta, o disposto na alínea d do § 2º, do artigo 88, do Projeto de Constituição.

EMENDA ES23944-9

AUTOR
1) CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA 2) PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, no artigo 13, a seguinte redação ao parágrafo 5º:

Art. 13 -

§ 5º - São inelegíveis os analfabetos, os analfabetos e os menores de dezesseis anos.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta justifica-se pelo alto grau de compreensão da juventude brasileira, cada vez mais informada sobre a temática política e, por conseguinte, mais capacitada para o exercício da cidadania.

É falacioso o argumento de que os jovens, atualmente, estão alienados em consequência dos últimos anos de autoritarismo e seriam, destarte, presa fácil da demagogia eleitoral.

Daí, o rebaixamento da idade-limite, de dezoito para dezesseis anos encontrar arrimo na realidade nacional.

EMENDA ES23945-7

AUTOR CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Rendimento da Assembleia Nacional Constituinte, ^{dele caber} inclua-se o seguinte dispositivo, na parte referente às Disposições Transitórias, ^{Thaloz}

Art. (...) - O Estado estabelecerá, mediante lei especial, garantia de preços mínimos aos pequenos e médios produtores rurais.

JUSTIFICATIVA

A agricultura é uma atividade econômica sujeita a riscos e incertezas. Os pequenos e médios produtores rurais necessitam, por conseguinte, de uma garantia do Estado no que diz respeito à estabilidade de sua renda rural. Trata-se, ademais, de um segmento da sociedade que precisa ser amparado por uma política econômica específica, afastando aqueles que de fato produzem dos efeitos da intermediação maléfica.

É do conhecimento de toda a sociedade brasileira os desníveis existentes entre o preço de venda dos pequenos e médios produtores rurais e o preço de compra dos consumidores finais. Embora haja um conjunto de normas relacionadas à garantia de renda de produtores rurais no país, que o Governo implementa através de Aquisições e Empréstimos do Governo Federal (AGF's e EGF's), julgamos imprescindível um dispositivo constitucional sobre a matéria.

Estamos certos de que a garantia de renda efetiva aos que plantam - através de uma política de preços mínimos eficaz - constituirá um grande avanço na correção das injustiças sociais no Brasil.

EMENDA ES23946-5

AUTOR CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 300, o seguinte parágrafo

Art. 300 -

§ 39 - O direito, paterno ou materno, de visita a um filho fruto de união dissolvida, fica sujeito à garantia de que tal aproximação não se constituirá em prejuízo, físico ou moral, para o menor.

JUSTIFICATIVA

A preocupação da lei, visando ao menor, não poderá permitir que este fique sujeito a influências nocivas, dos genitores.

Todo o direito pressupõe um dever.

O direito de conviver com um filho pressupõe, por parte dos pais, a obrigação de não se constituírem em exemplo de maus costumes, capaz de prejudicar a educação e formação do menor.

EMENDA ES23947-3

AUTOR CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ^{no Capítulo I, do Título II} nas disposições transitórias o seguinte artigo onde caber:

Art. - Os consumidores têm direito à educação para o consumo à informação, à proteção da saúde, a ser ouvido, à livre escolha e à reparação de danos.

§ 1º - As associações de consumidores e as cooperativas de consumo têm direito, nos termos da lei, ao apoio do Estado e a serem

§ 2º - A publicidade é disciplinada por lei, sendo proibidas todas as publicidades ocultas, indiretas, enganosa e dolosa.

JUSTIFICATIVA

Duas das mais modernas e avançadas Constituições, a Portuguesa (art. 110) e Espanhola (art. 51), consagram expressamente dispositivos de defesa do consumidor.

Além disto, o consumidor é o maior segmento social e o que tem maior poder de influência nas decisões governamentais, empresariais e legislativas.

E, por fim, os direitos universais e fundamentais do consumidor, reconhecidos internacionalmente e pela ONU e que são:

"direito ao consumo, direito à segurança, à escolha, à informação, a ser ouvido, à indenização, à educação, para o consumo".

EMENDA ES23948-1

AUTOR CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 265, o seguinte parágrafo:

§ - Os proventos da aposentadoria e da pensão corresponderão ao salário e vantagens percebidas pelo segurado no dia do seu afastamento da empresa.

a) - As aposentadorias e pensões serão corrigidas em iguais épocas do salário-mínimo e pelos mesmos índices.

b) - Os proventos de aposentadorias e pensões estão isentos de quaisquer tributos.

c) - Será devido ao aposentado e ao pensionista o 13º mês de benefício, no valor integral da aposentadoria ou pensão percebida no mês de dezembro de cada ano.

JUSTIFICAÇÃO

Com a sugestão ora formulada, buscamos, acima de tudo, estabelecer disciplinamento que preserve o poder aquisitivo dos proventos de aposentadorias e pensões.

Para tanto, estamos propondo, principalmente, que as aposentadorias e pensões sejam corrigidas em iguais épocas do salário-mínimo e pelos mesmos índices.

Por fim, igualmente para evitar perda de renda por parte do inativo e seus herdeiros, nos ocorreu sugerir, em simetria com o que percebe o trabalhador em atividade, seja pago aos inativos e pensionistas o 13º mês de benefício, no mesmo valor da aposentadoria ou pensão percebida no mês de dezembro de cada ano.

EMENDA ES23949-0

AUTOR CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 300, a seguinte redação:

Art. 300 - Os filhos, nascidos ou não da relação do casamento, bem como os adotivos, têm iguais direitos e qualificações.

sendo proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação, e não poderão ser abandonados. O abandono é caracterizado como crime contra o Estado.

JUSTIFICATIVA

Alguém deve ser responsabilizado pelo abandono de uma criança.

EMENDA ES23950-3

1	AUTOR CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
O artigo 173, passa a ter a seguinte redação:	
Art. 173 - Os conselhos Estaduais de Justiça terão composição, competência, organização e atribuições correspondentes às do Conselho Nacional, a serem definidos nas respectivas Constituições Estaduais.	
JUSTIFICATIVA	
Como no próximo ano, as Assembleias Legislativas estaduais se transformarão em Assembleias Constituintes nada mais natural de que essa competência seja atribuída às constituições estaduais.	

EMENDA ES23951-1

1	AUTOR CONSTITUINTE GERSON CAMATA E RITA CAMATA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Acrescente-se ao artigo 37, o seguinte inciso:	
Art. 37 - Cabe aos Estados.	
.	
.	
VI - Autorizar, através das Secretarias Estaduais, a criação de Caixas Econômicas Estaduais e Bancos Municipais.	
Parágrafo Único - Os órgãos de que trata o artigo deverão ser submetidos à fiscalização e ao controle dos Governos Estaduais.	
JUSTIFICATIVA	
Trata-se de mais uma etapa na verdadeira escalada que estamos desenvolvendo no sentido de restabelecer, dentro do possível, algumas das prerrogativas inerentes aos Estados e Municípios, num País que se diz federativo.	
De fato, esta é mais uma competência que diz respeito única e exclusivamente ao Estado interessado. Estamos certos de que a criação de Bancos e de Caixas Econômicas Municipais muito contribuirá para agilizar e dinamizar as economias das Unidades Federativas delas carentes. Esperamos, assim, o beneplácito de nossos eminentes pares para a consecução da medida preconizada.	

EMENDA ES23952-0

1	AUTOR CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Dê-se, ao artigo 299, a seguinte redação:	
Art. 299 - Às crianças e adolescentes em situação de infração penal, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais, é assegurada a assistência do Estado, que os protegerá contra todos os tipos de discriminação, agressão, opressão ou exploração. Somente é permitido o regime de confinamento nos casos de infração prevista da legislação própria.	

JUSTIFICACÃO

O texto proposto cuida evitar interpretações ambíguas, levando crianças não infratoras, mas carentes ou abandonadas, a serem colocadas em regime de confinamento.

EMENDA ES23953-8

1	AUTOR CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa às Disposições Transitórias, Título X, onde ocorrer:	
Art. - Lei Complementar, a ser votada dentro de seis meses da promulgação desta Constituição, estabelecerá o Código de Defesa da Democracia estabelecendo as penalidades dos que conspirarem contra o regime democrático e proibindo a concessão de anistia a terroristas, torturadores e aos que se servirem da ação armada com o objetivo de derrubar a Constituição.	
JUSTIFICATIVA	

Estamos, com este novo texto constitucional, buscando o aperfeiçoamento de nossas instituições democráticas. Devemos fazê-la com a maior sinceridade possível para que possamos ter, efetivamente, um sistema político duradouro e que atenda às reais aspirações de nosso povo. Por isso mesmo, em nosso entender, é fundamental que seja estabelecido o Código de Defesa da Democracia.

Precisamos estabelecer, de maneira bastante nítida, quais as condutas contra o regime democrático que devem ser duramente apenadas para que os nossos infratores sejam, de plano, desestimulados de desenvolverem sua ação deletéria. E, para evitar que circunstâncias momentâneas possam influir o futuro legislado ordinário, cremos indispensável que o próprio texto da Carta Política vede, de modo peremptório, a concessão de anistia a crimes nefandos, como o terrorismo, a tortura e a ação armada com o objetivo de derrubar a Constituição vigente.

EMENDA ES23954-6

1	AUTOR CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
Dê-se, no artigo 31, a seguinte redação ao inciso XV:	
ARTIGO 31 - Compete a União:	
.	
.	
XV - prover a censura de diversões públicas, diretamente ou por delegação de poderes aos Estados e Municípios.	
JUSTIFICATIVA	

O texto constitucional vigente define como de competência da União, "prover a censura de diversões públicas". Pela abrangência da matéria, muitas vezes de interesse nacional, é apropriado que essa competência seja primordialmente reservada à União. Não obstante, não se pode perder de vista que o Brasil é um arquipélago cultural e que, sobretudo em termos de costumes, esse arquipélago apresenta padrões variáveis de aceitação ou rejeição de espetáculos públicos. Daí a conveniência de se atribuir também aos Estados e Municípios, competência para censurar diversões que, embora aceitáveis para públicos como o carioca e o paulistano, seriam simplesmente chocantes para, por exemplo, uma comunidade do interior do Espírito Santo.

Em síntese, os Estados e, em especial, os Municípios devem, nessa deliberação, ter sua autonomia resguardada, delegando-lhes a União competência para censurar diversões públicas.

EMENDA ES23955-4

AUTOR		PARTIDO	
1) CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA		4) PMDB	
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
5) PLENÁRIO		6) 08 / 09 / 87	

TEXTO/JUSTIFICACÃO	
7) Inclua-se os seguintes dispositivos na parte referente às Disposições Transitórias; <u>Título X, onde ocorrer:</u>	
Art. - Lei ordinária disciplinará o processo de declaração da natureza filantrópica ou sem fins lucrativos das entidades, bem assim o seu reconhecimento de utilidade pública, tornando-o racional, desburocratizando e descentralizando.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
A atual sistemática de declaração da natureza filantrópica ou sem fins lucrativos e o reconhecimento de utilidade pública das entidades ou instituições sociais é por demais morosa e burocratizada. Os interessados, para atingirem os seus objetivos, obrigam-se a uma verdadeira <u>via crucis</u> , agravada, ainda, muitas vezes, pela necessidade de percorrer os três níveis de governo: federal, estadual e municipal.	
A declaração da natureza filantrópica, beneficente e não lucrativa e o reconhecimento de utilidade pública devem fundir-se num único processo. Outrossim, é mister que o referido processo seja descentralizado, a nível estadual, cabendo ao Conselho Nacional do Serviço Social - C.N.S.S. -, situado em Brasília, evitando, ainda, que as entidades assistenciais efetuem gastos com documentação excessiva e até com "despachantes".	

EMENDA ES23956-2

AUTOR		PARTIDO	
3) CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA		4) PMDB	
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
5) PLENÁRIO		6) 08 / 09 / 87	

TEXTO/JUSTIFICACÃO	
7) Acrescente-se ao Artigo 37, O seguinte inciso:	
Art. 37 - Cabe aos Estados:	
VI - Instituir limitações para a concessão, instalação e funcionamento de cassinos e estabelecimentos congêneres.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
O jogo é atividade de prática costumeira e caráter nacional posta aos olhos da comunidade como nociva e marginal quando, na realidade, a própria União Federal é a sua maior incentivadora (Loteria Federal, Loteria Esportiva e Loto).	
Sob a invocação, portanto, de uma falsa moral, proíbe-se a instalação de cassinos no País, levando os afortunados a buscar países vizinhos para satisfazerem suas fantasias lúdicas ou, o que é pior, rendendo ensanchas a se exporem ao vexame e se veem envolvidos em episódios policiaiscos, por frequentarem estabelecimentos clandestinos no solo pátrio.	
Essa atitude contraditória de nossas autoridades - proibindo os jogos de azar, mas se locupletando com a sua prática - vem se constituindo em uma forma de incentivo à corrupção e a uma incompensável evasão tributária, eis que o jogo, comprovadamente, campeia, às escâncaras.	
Ora, a ordem jurídica decorre da realidade social. Logo, se o jogo existe, é justo que a sociedade seja beneficiada com os frutos de suas atividade. Se há cidades e até países cuja fonte principal de receita é oriunda do jogo, não se pode, em sã consciência, num País pobre como o nosso, desprezar esse potencial. Além do mais, submetendo a prática dos jogos de azar ao controle estatal, reduzem-se as chances de se dar azo à corrupção decorrente da tolerância oficial.	
Deixando aos Estados o arbítrio de permitir o funcionamento de cassinos e casas de taboagem, transfere-se a solução de	

eventuais problemas de cunho religioso, ético e moral às autoridades que melhor conhecem a comunidade onde eles serão instalados. Ficarão as unidades federadas, portanto, com os ônus e os bônus.

EMENDA ES23957-1

AUTOR		PARTIDO	
3) CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA		4) PMDB	
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
5) PLENÁRIO		6) 08 / 09 / 87	

TEXTO/JUSTIFICACÃO	
7) Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º, do artigo 47:	
Art. 47 -	
§ 2º - O número de Deputados Distritais corresponderá ao terço da representação do Distrito Federal na Câmara Federal, eleita no pleito imediatamente anterior, ao que elegerá os representantes na Câmara Legislativa, aplicando-se-lhe, no que couber, o artigo III e seus parágrafos.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
Estipula o parágrafo 1º do artigo 47 que a eleição dos Deputados Distritais coincidirá com o pleito para Presidente da República. Isto significa que será em data diferente a das eleições parlamentares. Como o número de Deputados Distritais é calculado de acordo com o número de Deputados Federais, o assunto poderá ir bater às portas da justiça com o pedido de se aumentar o número de Deputados Distritais. Por exemplo: a primeira eleição para a Câmara Legislativa deverá ser no mês de janeiro de 1990, quando ocorrerá, pelo Substitutivo, o pleito para Presidente da República. Como a eleição para Deputado Federal será em novembro do mesmo ano, prevê-se que o número de Deputados Distritais seja de acordo com o número de Deputados Federais. Mas, se no pleito para a Câmara Federal a ser realizado no fim do mesmo ano, ocorrer o aumento do número de representantes do Distrito Federal, o que ocorrerá com a representação na Câmara Distrital, cuja composição numérica é o triplo dos Deputados Federais?	
Daí, a proposta para que se fixe, desde já, o enunciado no parágrafo que estamos propondo.	

EMENDA ES23958-9

AUTOR		PARTIDO	
3) CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA		4) PMDB	
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
5) PLENÁRIO		6) 08 / 09 / 87	

TEXTO/JUSTIFICACÃO	
7) Acrescente-se ao artigo 299, o seguinte parágrafo:	
Art. 299 - ...	
Parágrafo Único - Os menores considerados carentes, os órfãos e os menores abandonados serão atendidos em escolas criadas especialmente para este fim, onde, em turno não inferior a oito horas, serão oferecidos ensino regular e profissionalizante, além de vestuário, alimentação, lazer e proteção à saúde física e mental.	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
Dentre os aspectos sombrios do nosso quadro social, nenhum reflete mais a desigualdade, a injustiça e a miséria em que se encontra grande contingente de nossa população, do que a situação e o número dos nossos menores carentes e abandonados.	
Carentes são todos aqueles oriundos dos estratos mais despojados da sociedade, onde as famílias vivem entre as condições de miséria absoluta e de estrita nobreza. Dados do IBGE, de 1984, mostram que 28,3% das famílias ou não tem rendi-	

mentos ou os tem até o limite de apenas um salário-mínimo. Outrossim, cerca de 24,3% do total das famílias brasileiras têm renda entre um e dois salários-mínimos.

Considerando-se que essas famílias normalmente constituídas por numerosa prole, pode-se aquilatar em que níveis de miserabilidade e carência vive esse percentual de 52,6% das famílias brasileiras, comelndo os seus filhos menos à mendicância, ao trabalho incerto ou à luta pura e simples pela sobrevivência, no contexto agressivo e marginal das ruas dos centros urbanos.

Abandonado é o menor cujos pais, imotentes para lhe oferecer alguma condição de vida - muitas vezes, eles mesmos, incapazes de alcançar o objetivo restrito da sobrevivência - omitem-se ou desanarcem, deixando-os a sua própria sorte e iniciativa.

Se a desigualdade econômica espelha a injustiça social, o Brasil ostenta o denotável primeiro lugar entre todos os países do mundo. Dados do Banco mundial, de 1985, o comprovam. 10% da população mais rica do País detêm 42,2% da renda total, da qual os 5% mais ricos ainda possuem 33%, enquanto os 50% mais pobres percebem apenas 13,6%.

Neste contexto de miséria e injustiça, o Estado tem imosterpável dever' de equalizar as oportunidades e o mais elemental acesso à vida. A tutela do Estado para com os 30 milhões de menores carentes e abandonados é medida de caráter emergencial, sem a qual o futuro da nação estará definitivamente comprometido.

No Brasil de hoje, 27% dos brasileiros acima de 5 anos são analfabetos. Da população com mais de 10 anos, composta de 95,7 milhões de pessoas, menos de 18% têm instrução primária e apenas 5,5% chegam a completar a oitava série.

A educação, aliada a outras medidas complementares, é a saída viável para minimizar tamanhas desigualdades de acesso à riqueza social e às oportunidades de crescimento. Estes centros especiais de ensino profissionalizante constituem-se num fator redistributivo da renda, dentro de uma filosofia de formação integral da pessoa e voltada para o futuro.

Se a educação por si só não é fator de ascensão social entre as classes, é, todavia, o mais importante e poderoso ingrediente do progresso e da riqueza, principalmente num País como o Brasil, cheio de potencialidade e riquezas inexploradas. Ademais, esta proposta de norma constitucional transcende os limites da mera informação educativa, pois retira a criança da escola das ruas e confere-lhe a dignidade de pessoa, com a assistência global que passa a receber, preparando-a para o exercício dos deveres e direitos da cidadania plena.

A aprovação desta sugestão de norma constitucional permitirá que esta legião de brasileiros, agora fadada a perpetuar a miséria e a engrossar as fileiras da delinqüência, possa, ao contrário, reverter este quadro social contrastador viabilizando a sociedade mais fraterna e equitativa que almejamos edificar através desta nova Carta Magna.

EMENDA ES23959-7

1	AUTOR CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7

Acrescente-se ao artigo 275, o seguinte parágrafo, com a alínea correspondente:

§ - O ensino médio e superior, nos estabelecimentos oficiais, será retribuído, podendo a gratuidade ocorrer, excepcionalmente, através de bolsas de estudo para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos, regulada por lei.

a) - A sondagem da existência ou não de recursos será com base na renda familiar e o limite mínimo salarial de modo a que o sustento da família não seja prejudicado.

JUSTIFICATIVA

Diante da realidade sócio-econômica e financeira do nosso País, torna-se impossível dar educação gratuita, indiferenciada, a todos os brasileiros. Assim sendo, a educação de nível médio e superior será dada a todos que a procurarem mediante variáveis formas de pagamento - quem pode pagar, paga no ato, - quem não pode pagar, assume o compromisso do pagamento, a posteriori, com o Governo, ou seja, quando terminar seu curso, prestará serviços profissionais, por um prazo determinado por lei, em local designado pelo próprio Governo, - ainda, o caso em que o aluno só pode pagar abaixo do valor preestabelecido. Este, também, assume o compromisso da complementação do pagamento, após o curso, na forma de prestação de serviços.

Para o bom êxito deste sistema, necessária se faz a criação de um órgão eficiente que de fato, proceda a esta triagem das condições sócio-econômicas dos alunos de forma correta e objetiva, sem preconceitismo de nenhuma ordem, como também apresente formas bem elaboradas de restituição do pagamento através de serviços prestados.

Com esta medida estaríamos aumentando substancialmente o contingente estudantil do País e as pessoas carentes teriam iguais oportunidades, no sentido de que não sofreriam a concorrência desleal daqueles que, podendo pagar o ensino, tomariam as vagas de quem efetivamente poderia estar estudando com objetivos que interessariam melhor à nacionalidade brasileira.

EMENDA ES23960-1

1	AUTOR CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se, ao artigo 92, a seguinte redação ao parágrafo 2º.

Art. 92 -

§ 2º - A proposta de emenda à constituição será discutida e votada em sessão conjunta do Congresso Nacional, em dois turnos com intervalo de 24 horas, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, a maioria simples dos votos dos membros de cada uma das Casas.

I - A proposta de emenda à Constituição, acolhida pelo Congresso Nacional, será submetida à aprovação das Assembleias Legislativas estaduais, que terão o prazo de noventa dias para deliberar, em dois turnos e por maioria simples, sobre o seu conteúdo, comunicando o resultado ao Presidente do Senado Federal.

II - Obtida a aprovação da maioria das Assembleias Legislativas a Emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

JUSTIFICATIVA

O texto constitucional, ao ser elaborado por uma Assembleia Nacional Constituinte, deve não apenas refletir os anseios da sociedade a que se destina, como revestir-se do caráter de estabilidade.

Não se deve elaborar uma Constituição com a idéia preconcebida de introduzir-lhe alterações posteriores, mal comece a ter vigência.

Não se pode pretender, por outro lado, a sua imutabilidade.

EMENDA ES23961-9

1	AUTOR CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09/87

7

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao artigo 39 a seguinte redação:

Art. 39 - O Governador e o Vice-Governador de Estado serão eleitos, entre brasileiros natos, maiores de vinte e um anos de idade e no exercício dos direitos políticos, até quarenta e cinco dias antes do término de seu antecessor, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 111, para mandato de quatro anos, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

JUSTIFICATIVA

O artigo 133 do substitutivo do Relator estabelece a idade mínima de vinte e um anos para que o cidadão exerça as funções de Ministro de Estado.

Nada mais louvável reconhecer-se a capacidade do jovem, face à dinâmica dos dias atuais, para atuar no cenário político-administrativo do País em tarefas de tamanha projeção e responsabilidade, mas que exigem acima de tudo agilidade nas decisões, atualização técnica e disposição física e mental para

o trabalho. É inegável que esses requisitos são preponderantes no jovem, inobstantemente faixas etárias superiores conseguirem, de modo igual, esse desempenho.

Ocorre que a mesma felicidade não se verificou no capítulo relativo aos Estados Federados. A redação omitiu a idade mínima, mas ao fazer remissão ao artigo 110 (que trata da eleição para Presidente da República), poderá esta belecer uma certa ligação etária entre os candidatos a Governador e a Presidente, cujo limite está na faixa dos trinta e cinco anos de idade.

A presente Emenda visa a estender ao jovem de vinte e um anos, que pode assumir a responsabilidade de um Ministério, as mesmas condições para alcançar a Chefia do Executivo Estadual.

EMENDA ES23962-7

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 08/09/87

ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 265, O SEGUINTE PARÁGRAFO

Art. 265 -

§ - A mulher trabalhadora rural é assegurada aposentadoria após 25 anos de trabalho.

JUSTIFICATIVA

Dois são os objetivos da presente sugestão de norma constitucional. O primeiro, abrir ao trabalhador do campo a possibilidade de aposentar-se por tempo de serviço, dado que, hoje, a aposentadoria só se encontra a seu alcance após a ultrapassagem da idade limite de 65 anos.

A proposta é de equidade cristalina. A atividade agropecuária talvez seja a que demande de seus agentes inserção mais precoce na produção. Casos de crianças que se iniciam no trabalho aos 12, 11 e até 8 anos, raros nas cidades, são comuns no meio rural. Além disso, o trabalho é, sem dúvida, mais desgastante que a média do trabalho urbano o que, acrescido das condições mais precárias em termos de infra-estrutura de saúde e saneamento presentes no campo, confere ao trabalhador expectativa de vida inferior à da cidade. Ou seja, não apenas o ruralista vive menos, em média, que o trabalhador urbano, como despende parcela maior do seu período total de vida no trabalho. O fato é que pequena parcela consegue chegar à idade estipulada e mesmo esses não sobrevivem muitos na condição de aposentados. Nada mais justo, por conseguinte, que estender a aposentadoria por tempo de serviço ao trabalhador do campo, mesmo que a medida implique a revisão completa da sistemática de custeio da previdência, urbana e rural.

Em segundo lugar, a sugestão de norma constitucional contempla, especificamente, a situação da mulher trabalhadora rural. Trata-se, sem a menor dúvida, de grupo dos mais desassistidos por nosso sistema previdenciário. A mulher do campo trabalha no lar, na criação das novas gerações de trabalhadores e ainda auxilia o marido no trato da terra, própria ou alheia. No entanto, conforme a legislação atual, que considera passível de aposentadoria apenas o chefe ou arrimo de família, a mulher do campo pode aposentar-se apenas quando solteira ou viúva.

Nossa proposta significa o reconhecimento, do ponto de vista previdenciário, do trabalho feminino no campo. A limitação do tempo de trabalho em 25 anos decorre, naturalmente, do caráter particularmente penoso do trabalho agropecuário.

EMENDA ES23963-5

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 08/09/87

ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 63, O SEGUINTE PARÁGRAFO:

§ 1º - Os funcionários públicos que, na data da vigência da presente Constituição estejam no efetivo exercício de suas atribuições, pelo prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos, passam a integrar, efetivamente, os quadros das respectivas carreiras.

JUSTIFICATIVA

Nas disposições transitórias de várias Constituições anteriores (Artigo 188 item 2 da Constituição de 1946, § 2º do artigo 177 da Constituição de 1967 e Artigo 195 da Emenda nº 1 da Constituição de 1969), sempre constou que os servidores públicos, no efetivo desempenho de suas funções, por tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos, passavam a integrar a respectiva carreira.

Nos dias de hoje, há vários servidores, em exercício, há mais de 5 (cinco) anos, sem integrarem os respectivos quadros das carreiras, razão pela qual se justifica que tais situações seja resolvidas, a exemplo do que sempre ocorreu, tradicionalmente, no nosso direito constitucional, conforme exposto no parágrafo anterior.

A nomeação dos substitutos de Procuradores, no Ministério Público do Trabalho e Militar, sempre ocorreu para atender necessidade imperiosa de serviço e o bem comum, com base na lei ordinária. Anteriormente a 1969, todos que estavam em tais situações, entraram para o quadro das respectivas carreiras. Não se justifica que, agora, o mesmo princípio seja consagrado na nova carta, fato que garantiria, nos mesmos órgãos, tratamentos distintos para idênticas situações.

Justifica-se, assim, dispositivo genérico (abrangendo todos os funcionários em exercício por período igual ou superior a 5 (cinco) anos) ou específico contemplando os membros do Ministério Público do Trabalho e Militar, integrantes do quadro suplementar, criado pela Lei 6788.

Referida situação deve constar do texto das disposições transitórias da Constituição, vez que não pode ser dividida por lei ordinária.

EMENDA ES23964-3

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 08/09/87

ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 77, O SEGUINTE INCISO:

Art. 77 - ...

XX - Fixar, na elaboração de orçamento plurianuais de investimento, o percentual máximo de recursos que poderão ser utilizados para o pagamento do endividamento externo.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional deve assumir atitudes mais positivas face ao atual e grave problema da dívida externa do País. Chegamos a uma situação extremamente vexatória ao declarar a moratória técnica devido à impossibilidade de pagarmos nossos compromissos externos.

É fundamental que o Poder Legislativo fixe normas válidas para que isso não volte a ocorrer. A que me parece mais adequada é aquela que preveja o limite percentual máximo para pagamento da dívida externa, quando da votação dos planos e programas plurianuais de investimento.

Trata-se de medida reclamada por todo o novo brasileiro que, entronhado da situação atual a que está exposto face à comunidade internacional, deseja evitar sua reneticção.

A sugestão, ora apresentada aos nobres pares, por outro lado, permitirá que nós, congressistas, tenhamos um papel mais ativo na condução dos negócios econômicos e financeiros do País.

EMENDA ES23965-1

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 08/09/87

ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 281, O SEGUINTE PARÁGRAFO.

ART. 281

§ 1º

§ 2º "As escolas privadas sem fins lucrativos poderão receber do Poder Público, na forma da lei, recursos para ministrar o ensino gratuito."

JUSTIFICATIVA

A redação proposta nos §§ é significativamente meritória, por amparar as entidades ali enumeradas com recursos públicos e privados na ministração do ensino gratuito aos carentes. Transporta, na entanto, para o Texto Constitucional disposições da lei regulamentar, enuncia um elenco de instituições que poderão ser beneficiadas, prejudicando com a especificação, benefícios que outras fariam jus.

A emenda consolida as condições e particularidades em princípio, delegando à lei, a especificação e enunciação dos requisitos, condições, particularidades da cooperação com tais entidades.

EMENDA ES23966-0

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO DATA: 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Item IV, do § 1º do Artigo 120, do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA ES23967-8

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO DATA: 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se na redação do Item VI do Art. 83, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição, a expressão " do Primeiro-Ministro" por do "Presidente da República".

JUSTIFICATIVA

Somos pelo regime Presidencialista, onde a figura do 1º Ministro não existe.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES DE SOUZA

EMENDA ES23968-6

AUTOR: Deputado CARLOS BENEVIDES PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO DATA: 2/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XVI do artigo 7º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição a seguinte redação:

"XVI - licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos da lei ou da convenção coletiva, estendido este direito à mãe adotiva, nos casos que a lei estabelecerá."

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo do eminente Relator, Deputado BERNARDO CABRAL, não previu uma situação bastante comum nos tempos modernos: o instituto da adoção de menor.

Em muitas ocasiões, uma trabalhadora vem de adotar uma criança, às vezes recém-nascida, e haverá de arcar com todos os encargos próprios de uma mãe legítima. Enquanto a mãe legítima, por ter sido gestante, conta com a licença remunerada, a mãe adotiva não é protegida por qualquer mecanismo legal. Mas todos sabemos que, em certos casos, quando a criança, por exemplo, é de tenra idade, é indispensável a presença constante da mãe nas primeiras semanas de vida.

Esta proteção que propomos, ademais, estimulará a adoção de crianças, providência social altamente recomendável, especialmente num País como o nosso — com um contingente de mais de cinco milhões de menores abandonados.

EMENDA ES23969-4

AUTOR: Deputado CARLOS BENEVIDES PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO DATA: 02/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias) do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição, o seguinte artigo:

"Art. Os servidores admitidos sob a forma prevista no artigo 106 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, à Constituição de 1967, que contem, na data da promulgação desta Constituição, mais de três anos de exercício, ficam efetivados no serviço público, passando a reger-se pelas disposições pertinentes da Seção II do Capítulo IV do Título IV desta Constituição."

JUSTIFICATIVA

Existe, hoje, tanto na União como nos Estados e Municípios, um enorme contingente de servidores, denominados "temporários", posto que admitidos em regime especial, aos quais a legislação não garante sequer a estabilidade ou o direito à aposentadoria. Muitos deles têm vários anos de serviço público e se encontram em estado de permanente angústia, quanto à manutenção de seu emprego. Como se trata de problema social dos mais graves, a exigir remediação a nível da Constituição, entendemos que é de todo adequada a proposta aqui sugerida, encontrando uma solução para a problemática.

EMENDA ES23970-8

AUTOR: DEPUTADO CARLOS BENEVIDES PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o parágrafo 2º do artigo 13 pelo seguinte texto:

Art. 13

.....

§ 2º - O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezesesseis anos, salvo os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Renovamos a presente emenda, já agora com base no texto substitutivo do Relator, no capítulo IV que trata dos DIREITOS POLÍTICOS.

O Relator não levou em conta a proposta de conceder o direito de voto aos que alcançassem os dezesesseis anos, mantendo o limite dos dezoito anos.

A alteração que propomos ao texto do parágrafo 2º foi apenas a de substituição 18 por 16, mantendo o restante da redação.

Há uma grande expectativa de que, entre as inovações da Carta Constitucional, figure a redução da idade para o alistamento eleitoral, abrangendo a idade mínima de 16 anos, em contraposição à vigente que é de 18.

Abre-se com essa medida, perspectiva de participação a um ponderável segmento da sociedade brasileira que vem gradualmente aprimorando seu nível de politização, não apenas graças ao impacto da comunicação sonora e visual, mas, também, em razão do aspecto crítico e analista das escolas em todo o país.

O jovem de hoje não é mais o de algumas décadas. O progresso tecnológico o colocou em condições de argumentar e decidir. É, portanto, a hora de assegurar-lhe o direito de escolha política.

EMENDA ES23971-6

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES PARTIDO: PMDB
 Nº EMENDA/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/9/87

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 79, inciso XVIII

TÍTULO II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se integralmente o inciso XVIII do Artigo 79, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vês que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 79, que reza: "saúde, higiene e segurança" do trabalho, mesmo porque este detalhamento é para ser tratado em Lei ordinária. Entre as 29 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, referentes à engenharia de segurança e medicina do trabalho, apenas 1 (uma) Norma é exclusiva à Medicina, enquanto as de mais são de medidas de eliminação de riscos aplicando tecnologias de engenharia, segurança e higiene do trabalho como: proteção das máquinas e equipamentos; redução e eliminação de riscos nos processos de produção, manutenção e beneficiamento de matéria prima. Portanto a prevenção de acidentes é ligada à engenharia, segurança e higiene do

trabalho, enquanto as consequências dos acidentes são ligadas à medicina do trabalho.

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo (inciso XVII), enxugando portanto o texto constitucional.

EMENDA ES23972-4

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES PARTIDO: PMDB
 Nº EMENDA/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/07/87

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: art. 179, § 4º, inciso II, alínea "e" do Projeto de Constituição.

- Suprima-se a alínea "e", do inciso II, do § 4º, do art. 179 do Projeto de Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

A não supressão do dispositivo acima mencionado, implicaria na negação de um direito sempre reconhecido ao membro do Ministério Público.

EMENDA ES23973-2

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES PARTIDO: PMDB
 Nº EMENDA/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/9/87

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: inciso XX, do art. 77.

Acrescente-se o inciso XX ao art. 77 do Projeto de Constituição.

art. 77
 XX - aprovar a realização de obras e serviços de valor superior a cinco por cento do Orçamento Federal.

J U S T I F I C A T I V A

Determina a presente proposição seja incluída entre as atribuições privativas do Congresso Nacional a aprovação prévia da realização de obras e serviços públicos cujo valor ultrapasse a cinco por cento do Orçamento Federal. Com a redação proposta, define-se a obra de grande porte prevista no Anteprojeto.

Inspirou-nos na formulação desta emenda, a obstinação do Ministério dos Transportes em realizar, a qualquer preço e urgentemente, a despeito da grave crise econômica que assombra, notoriamente, o País, a famigerada ferrovia Norte-Sul, de custo elevadíssimo, estimado que foi em dois e meio bilhões de dólares, equivalentes a mais de oitenta bilhões de cruzados, ou seja, mais de treze por cento do Orçamento de Despesa para o exercício financeiro de 1987, fixado pela Lei nº 7544, de 3 de dezembro de 1986, em 591 bilhões de cruzados.

Ora, comprometimento tão significativo de recursos orçamentários, notadamente uma fase de extremas dificuldades financeiras, só deveria ser admitido após prévia manifestação do Congresso Nacional o que, por certo, contribuiria para maior segurança do investimento e escolha do momento oportuno para sua efetivação, como convém ao interesse público.

EMENDA ES23974-1

3	AUTOR Constituinte THEODORO MENDES	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/9/82

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	<p>Emenda Modificativa.</p> <p>Dispositivo Emendado: § Único do art. 41 do Projeto de Constituição.</p> <p>Redija-se assim o § Único do art. 41 do Projeto de Constituição:</p> <p>art. 41</p> <p>§ Único: são condições de elegibilidade, de Prefeito e de Vereador, ser brasileiro, estar no exercício dos direitos políticos e ter idade mínima de vinte e um anos e dezoito anos respectivamente.</p> <p><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p> <p>O texto omitiu as condições de elegibilidade do Prefeito. A Emenda visa corrigi-lo.</p>

EMENDA ES23975-9

3	AUTOR Constituinte THEODORO MENDES	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/9/82

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	<p>Emenda Modificativa.</p> <p>Dispositivo Emendado: alínea "a" do art. 265.</p> <p>Redija-se assim a alínea "a" do art. 265 do Projeto de Constituição:</p> <p>art. 265</p> <p>a) - após trinta anos de trabalho.</p> <p><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p> <p>Constitui princípio consagrado no Projeto a igualdade de direitos entre o homem e a mulher. Fixar prazos diferentes para o homem e para a mulher, para obter o benefício da aposentadoria constitui discriminação contra o homem não desejada nem mesmo pelos movimentos feministas que pregam a igualdade de direitos entre os sexos, nem mesmo pelo texto constitucional.</p> <p>Outro sim, estabelecer limite de idade significa penalizar aquele que mais precocemente adentra o mercado de trabalho. Pelo Projeto quem começa trabalhar com vinte anos se aposentaria, trinta e cinco anos depois, com cinquenta e cinco anos de idade. Entretanto, aquele que forçado pelas condições sociais fosse obrigado a começar a trabalhar com quatorze anos de idade só obteria o benefício quando completasse cinquenta e cinco anos de idade, isto é, com quarenta e um anos de serviço. É pena dolorosa para quem, privado dos folguedos da juventude principiasse, com tenra idade, a ganhar o pão com o suor do seu próprio rosto.</p>

EMENDA ES23976-7

3	AUTOR Constituinte THEODORO MENDES	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/9/82

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	<p>EMENDA SUPRESSIVA</p> <p>Dispositivo emendado: Artigo 79, inciso XVII</p>

TÍTULO II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se do item XVII, do Artigo 79 a palavra SAÚDE.

J U S T I F I C A C Ã O

A Saúde é resultante da Segurança e Higiene razão pela qual em sendo sua consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado, mesmo porque o termo "Saúde" já está inserido e contemplado no artigo 261, que diz: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se é direito de todos, inclui obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto. Cumpra compatibilizá-los. Portanto é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 79, inciso XVII. Além do que o termo saúde na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene retrata os diversos meios de conservar a saúde.

A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluída, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

EMENDA ES23977-5

3	AUTOR Constituinte THEODORO MENDES	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/9/82

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	<p>Emenda Aditiva.</p> <p>Dispositivo Emendado: art. 179, § 4º, inciso I do Projeto de Constituição.</p> <p>Acrescente-se ao art. 179, § 4º, inciso I do Projeto de Constituição a seguinte alínea:</p> <p>art. 179 ...</p> <p>§ 4º -</p> <p>I - ...</p> <p>a) ...</p> <p>b) ...</p> <p>c) ...</p> <p>d) - aposentadoria compulsória com vencimentos integrais por invalidez, ou aos setenta e cinco anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos, no mínimo, na carreira.</p> <p><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p> <p>Os princípios que regem os benefícios da aposentadoria dos membros do Judiciário devem ser iguais aos dos membros do Ministério Público.</p>

EMENDA ES23978-3

3	AUTOR Constituinte THEODORO MENDES	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/9/82

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	<p>Emenda Modificativa.</p> <p>Dispositivo Emendado: art. 2º, do Título X - Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição</p> <p>Dê-se a seguinte redação ao art. 2º - Das Disposições Transitórias:</p> <p>art. 2º - Os que foram, por motivos exclusivamente políticos, cassados ou tiveram seus di-</p>

reitos políticos suspensos a partir de 15 de julho de 1969 a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, comprovada a existência de vício grave.

J U S T I F I C A T I V A

Esta Emenda tem por intuito corrigir a redação do texto, especialmente com relação a concordância verbal, uma vez que, o sujeito "os mesmos" obriga o verbo auxiliar "ter" a ir para o plural, "terem sido". Obtenhamos, porém, por redação mais técnica. "comprovada a existência de vício grave"

EMENDA ES23979-1

3	AUTOR Constituinte THEODORO MENDES	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA 02/10/82

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
8	Emenda Supressiva. Dispositivo Emendado: art.263 do Projeto de Constituição. - Suprima-se do art. 263 do Projeto de Constituição as palavras: "e saúde ocupacional".

J U S T I F I C A T I V A

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde. Tratar desse assunto na Carta Magna é intervencionismo indevido, tirânico e de índole cartorial.

Como pode a fiscalização na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas da área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho; é a OIT e Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

O Sistema Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção dos acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

O Ministério da Saúde ou Sistema Único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos. Há dezoito pragas que devastam o país. Há portanto um grande traba-

lho de saúde pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devida e ainda nos seus primeiros passos; "O Brasil é um grande Hospital", quando comparado com países desenvolvidos

A OIT - Organização Internacional do Trabalho, sabiamente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS - Organização Mundial da Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos.

Por essas e outras razões é mais tecnicamente defensável manter no Ministério do trabalho, a Segurança e Higiene do Trabalho atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de cipeiros (membros da CIPA), 20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000 Técnicos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal. E, para concluir, no ano de 1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7.000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença de trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de Engenharia de Segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos. Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançado a cifra de 18,47%, de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente.

EMENDA ES23980-5

3	AUTOR Constituinte THEODORO MENDES	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA 02/9/82

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
8	Emenda Aditiva Dispositivo Emendado: art. 7º do Projeto de Constituição. Acrescente-se ao art. 7º do Projeto de Constituição, o seguinte inciso: XXV - garantia de aviso-prévio, em caso de despedimento sem justa causa, em prazos variáveis de acordo com o tempo de serviço prestado à empresa;
9	<u>J U S T I F I C A T I V A</u>

Parece-nos injusto o tratamento até aqui dispensado ao empregado despedido, no tocante ao aviso-prévio. Tê-lo-á com prazo de trinta dias, pela legislação vigente, tanto o empregado com seis meses de serviço como o empregado com nove ou mais anos de serviço prestado à mesma empresa. Este último, trabalhando por tão longo tempo na mesma empresa, está distante das ofertas do mercado de trabalho. Reserva-se ao legislador ordinário a fixação do tempo de aviso-prévio, que deverá ter uma escala móvel que determine prazo maior conforme maior seja o tempo de serviço prestado à mesma empresa

EMENDA ES23981-3

3	AUTOR CONSTITUINTE José Genoíno Neto	4	PARTIDO PT
5	PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
8	EMENDA ADITIVA TÍTULO IX - CAPÍTULO III - ART. 285 ACRESCENTE-SE AO TEXTO DO CAPUT DO MENCIONADO ARTIGO 285 AS EXPRESSOES:

ART. 285 - ... espaços cênicos, cinematográficos, musicais e outros espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

J U S T I F I C A T I V A

a) Entende-se que os espaços cênicos, cinematográficos, musicais e outros próprios às manifestações da criação artística, devam também constituir o patrimônio cultural.

b) Objetiva-se com a sugestão da presente emenda, a concretização da proteção e do apoio também técnico e logístico do Estado, à criação, produção, circulação e difusão dos bens culturais

c) Ainda, a concretização do incentivo do Estado à ação cultural, na preservação do espaço no qual efetivamente desenvolve-se a atividade em tela, em especial àquela de caráter profissional. Como, igualmente, o estímulo do Estado ao livre, fácil e maior acesso da comunidade às referidas atividades artísticas - Expressão da cultura de um povo.

J U S T I F I C A T I V A

a) A atual filosofia de rede de radiodifusão concentra quase que totalmente a produção em um único polo gerador, desempregando milhares de profissionais de todas as áreas, favorecendo a manipulação das informações e descaracterizando culturalmente o país.

b) O desenvolvimento cultural do Brasil implica no livre acesso à informação e aos meios necessários à criação, produção e apropriação dos bens culturais; no reconhecimento e respeito às especificações culturais dos múltiplos universos e modos de vida da sociedade brasileira, na preservação e desenvolvimento do idioma oficial bem como dos distintos falares brasileiros e na preservação e ampliação da função predominantemente cultural dos meios de comunicação social e seu uso democrático.

EMENDA ES23982-1

1	AUTOR CONSTITUINTE José Genoíno Neto	2	PARTIDO PT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA	
TÍTULO IX - CAPÍTULO III - ART. 284	
SUGERE-SE A ADIÇÃO DO SEGUINTE PARÁGRAFO AO CITADO ART. 284:	
§ - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dois por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras.	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
Considerando-se que o orçamento público tem destinado aos órgãos culturais o mais ínfimo percentual, fato esse que vem acarretando dificuldades muitas delas insuperáveis à realização dos planos de ação propostos;	
considerando-se que a iniciativa privada não tem respondido a expectativa de investimento de recursos financeiros aos projetos artístico-culturais, não só das companhias e grupos independentes, como também os do próprios órgãos oficiais, fundamental se faz retomar a proposta já acolhida anteriormente por esta Constituinte, em artigo constante de Projeto de Constituição, no qual continha expressa a garantia de percentual orçamentário para a Cultura de forma a oportunizar as condições necessárias ao efetivo desenvolvimento das ações pertinentes a área em questão	

EMENDA ES23983-0

1	AUTOR CONSTITUINTE José Genoíno Neto	2	PARTIDO PT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Nova redação do inciso II, no artigo 291	
" II - promoção da cultura nacional e da regional, e obrigatoriedade da existência de produção artística, informativa e educativa regional nos meios de de comunicação e na publicidade.	

EMENDA ES23984-8

1	AUTOR CONSTITUINTE José Genoíno Neto	2	PARTIDO PT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Nova redação ao inciso XV do artigo 31:	
" XV - Exercer a classificação para efeito indicativo de diversões públicas e de programas de telecomunicação.	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
Não deve existir censura, sob nenhuma forma ou graduação. Cabe apenas o funcionamento de um serviço classificatório indicativo para os espetáculos públicos e programas de telecomunicações, visando aos expectadores menores de idade. Trata-se de romper a mentalidade tutelar e preconceituosa da censura, em favor da liberdade de expressão e de opção individual. Não cabe ao Estado proibir o que os menores podem assistir sendo admitido apenas um serviço de caráter indicativo, ficando a opção, em última instância, a critério das pessoas.	

EMENDA ES23985-6

1	AUTOR CONSTITUINTE José Genoíno Neto	2	PARTIDO PT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
TÍTULO IX - CAPÍTULO III - ART. 284	
SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO REFERIDO ART. 284:	
ART. 284 - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo à criação, produção, circulação, difusão e ao livre acesso aos bens culturais.	
<u>J U S T I F I C A T I V A</u>	
Importante se faz nominar no caput do artigo em pauta, as atividades culturais as quais necessariamente deverão merecer a proteção, o apoio e o incentivo do Estado.	

Justifica-se ainda a presente emenda uma vez que expresse o princípio em questão, garantir-se-á a livre manifestação artística - expressão da cultura - fator esse imprescindível ao desenvolvimento cultural da comunidade e a consolidação das liberdades democráticas.

EMENDA ES23986-4

Form fields for author (Deputado FRANCISCO PINTO), party (PMDB), plenary (PLENÁRIO), and date (02/09/87).

Acrescente-se um Parágrafo 3º ao Art. 13, renumerando-se os demais:

Art. 13.....

§ 3º É facultativo o alistamento eleitoral e o voto aos maiores de 16 anos.

JUSTIFICAÇÃO

Percebe-se que há uma certa resistência dos relatores das Comissões e Sub-Comissões da Constituinte em estabelecer o limite mínimo de 16 anos de idade para que o cidadão exerça o direito de voto.

A Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos, no seu art. 2º, preferiu omitir este limite, preceituando: "São eleitores os brasileiros alistados na forma da Lei". Com isto, preferiu o relator conferir ao legislador ordinário esta atribuição.

Já, agora, o Substitutivo do ilustre Relator da Comissão de Sistematização enfrenta a questão do limite mínimo de idade, para que o cidadão possa alistar-se, mas mantém este limite nos mesmos termos da Constituição de 1937, isto é, 18 anos e reproduzida na Constituição de 1946.

Parece-me que esta decisão é pior que a da Subcomissão, que ao transferir para o legislador ordinário, permitirá, ao menos, uma reflexão maior do Congresso, sem o aprofundamento conturbado da fase constitucional para a fixação deste limite de idade.

A emenda, ora apresentada, inova em relação a outras emendas, inclusive de nossa autoria, que fixava em 18 anos o limite obrigatório do alistamento eleitoral. E inova porque obriga o alistamento e o voto do cidadão com mais de 16 e menos de 18 anos, mas o torna facultativo. Ele é obrigatório a partir dos 18 anos. E, esta norma, é mais razoável uma vez que a elegibilidade só era conferida aos maiores de 18. Obrigar-se alguém a alistar-se e a votar aos 16 anos sem lhe conferir o direito de eleger-se, poderia ser um ato discriminatório e esdrúxulo.

Creio que, com esta emenda, corrige-se a anomalia, e confere-se um direito legítimo, mas de utilização facultativa aos maiores de 16 e menores de 18 anos.

E, porque, 16 anos?

A Constituição de 1824, no seu art. 92, § 1º, fixou em 25 anos de idade para os solteiros e 21 para os casados, o limite mínimo de idade para que alguém pudesse exercer o direito de voto.

Já a Constituição de 1891, no seu art. 70, reduziu este limite para 21 anos, casados ou solteiros.

A Constituição de 1934 - que concedeu o direito de voto a mulher - reduziu, mais ainda, este limite a 18 anos, para todos os sexos, no seu artigo 108.

As Constituições posteriores mantiveram o limite de 18 anos.

Isto significa dizer que de 1824 a 1891, num período de 67 anos de duração da Constituição Imperial, o limite de idade para se votar foi reduzido de 25 para 21 anos.

De 1891 a 1934 compreendendo 43 anos de vigência da primeira Constituição Republicana reduziu-se este limite para 18 anos.

Como as demais Constituições mantiveram a mesma fronteira de idade, dizer-se-á que este limite prevaleceu durante 53 anos.

Se o critério da redução de idade fosse estandarizado e substancialmente matemático, a nova constituição deveria consagrar a idade de 15 anos para o exercício do voto.

Mas esta aferição é sociológica e não matemática. E como não existe a sociometria, o legislador se louva em dados políticos, econômicos e sociais e nos efeitos provocados pela revolução científica, tecnológica, dos meios de comunicação e da informática sobre o meio social.

Atualmente, impedir o menor que atingiu a idade de 16 anos de exercer o direito de voto é uma violência, que não se compatibiliza com a realidade dos nossos dias. Com a massificação dos meios de comunicação social, o jovem de 16 anos tem, hoje, uma vivência, uma maturidade, uma experiência e um conhecimento dos fatos muito maior do que o cidadão de 18 anos na década de 30, ou o de 25 ou 21 anos no século passado. A fonte de conhecimento, no passado, se restringia a leitura de livros e de alguns jornais. Atualmente, além destes, o rádio e a televisão, por mais alienados que sejam, levam informações constantes, até mesmo àqueles pouco interessados com os problemas do cotidiano político.

As grandes concentrações urbanas, permitem, por outro lado, uma maior sociabilidade e uma permanente socialização das informações. Mesmo o homem do campo, divorciado, no passado, dos fatos políticos, pela ausência de mecanismos informativos, tem, hoje, através do rádio, conhecimentos surpreendentes do que ocorre no País.

Um argumento que já ouvi, utilizado até por constituintes, de que a redução do limite de idade para votar, significaria, por outro lado, acarretar um ônus ao menor, que passaria a ser, penalmente, responsável é uma aberração. Toda a fixação de idade para atribuir responsabilidades ou negá-las tem uma penquena dose de arbítrio e tem que ser expressa na legislação específica.

Quando o legislador fixou em 18 anos, a idade limite para que o menor possa requerer a sua emancipação, em juízo, ou adquirir o direito de alistar-se como eleitor, o fez alicerçando-se na realidade do País e no grau de desenvolvimento e maturidade psíquica da média dos indivíduos e não no resultado da avaliação concreta das ciências exatas. Assim ocorreu quando fixou a maioridade em 21 anos e não em 19 ou 23 anos.

A responsabilidade penal, nada tem a ver com a responsabilidade eleitoral. Embora, também entenda ser necessário rever o conceito, na legislação penal, do ser absolutamente capaz e do relativamente incapaz.

EMENDA ES23987-2

Form fields for author (DEPUTADO FRANCISCO PINTO), party (PMDB), plenary (PLENÁRIO), and date (02/09/87).

Acrescente-se um item 3º ao artigo 63 renumerando-se os demais. Art. 63

III - Nenhum concurso terá validade por prazo maior de quatro anos, contado da sua homologação.

JUSTIFICAÇÃO

Estabelecer limite de prazo de validade dos concursos públicos é um princípio que deve figurar na constituição federal.

A atual Lei Magna já o consagra no paragrafo 3º do Art. 97, fixando o prazo de quatro anos.

A manutenção deste princípio tem várias vantagens. De um lado, resguarda o concursado de possíveis ciladas ou golpes de um mau dirigente do poder público que, inconformado com a classificação de um concurso, onde seus candidatos preferidos não obtiveram boa colocação, poderia aproveitar um ou dois aprovados e cancelar a validade daquele concurso, abrindo outro, logo depois, para os mesmos fins. Os candidatos aprovados se veriam imediatamente logrados no seu direito, porque a sua aprovação seria invalidada, sem a garantia de um prazo que o legitimaria para acionar a justiça no resguardo do seu direito.

Assim, se a constituição não estabelecer um prazo de validade para os concursos públicos, os aprovados ficariam sempre a mercê do responsável pela convocação de um concurso, que por discriminação política ou de qualquer outra ordem, poderia exercer o poder abusivo e discricionário de cancelá-lo a qualquer instante.

A fixação de um prazo, portanto, para a validade de um concurso constitui uma garantia de um direito do cidadão, porque a perspectiva do direito do aprovado de ser aproveitado, lhe é assegurado constitucionalmente. Eliminar esta garantia, sujeita o cidadão a abusos inomináveis.

Por outro lado, a ausência de prazo de legitimidade do concurso geraria uma dupla interpretação: ou o administrador público é árbitro absoluto do lapso de tempo de sua validade, ou ele vale "ad extremum", isto é, enquanto não se aproveita todos os aprovados, mesmo que isto dure 20 anos, a administração se veria impedida de reabrir um novo concurso.

Por estas e outras razões, entendemos ser justo e necessário a explicitação do prazo no texto constitucional.

EMENDA ES23988-1

AUTOR PARTIDO
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a parte final do Paragrafo 28 do art. 6º
 Onde se lê:
 ".....cumulada com a de perdimento de bens de que trata o parágrafo 23, "b".
 Leia-se:
 ".....cumulada com a perda de bens de que trata o parágrafo 23, II.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Há um evidente equívoco na parte final do parágrafo 28, do Art. 6º, quando se faz remissão ao parágrafo 23, letra "b". Inexiste letra "b" no referido parágrafo. O que pretendeu o ilustre relator foi fazer referência ao parágrafo 23, II, que trata da perda de bens.

Busca-se, também, com a presente emenda substituir a expressão "perdimento de bens", por "perda de bens". O vocábulo "perdimento" é de um mau gosto a toda prova. Arcaico e "pouco usado" na literatura, fato que é ressaltado tanto por Aurélio Buarque de Holanda, no seu "Novo Dicionário", como por vários filólogos responsáveis pela coordenação do Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa - Mirador, no verbete - Perdimento.

EMENDA ES23989-9

AUTOR PARTIDO
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 283:

" art. 283 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas contribuirão com o salário-educação, na forma da lei, se não propiciarem gratuidade de ensino de 1º grau a seus empregados e aos filhos destes".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é obrigar à empresa, descentralizadamente, proporcionar ensino gratuito de 1º grau e, em não o fazendo, então contribuir para o que o Estado o faça.

EMENDA ES23990-2

AUTOR PARTIDO
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão:

" respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

EMENDA ES23991-1

AUTOR PARTIDO
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Incluir o seguinte artigo, onde couber:

"Art. Os Poderes Públicos proporcionarão gratuidade de educação pré-escolar e de ensino de qualquer nível aos que demonstrarem insuficiência de recursos, mesmo quando matriculados em estabelecimentos não-estatais."

JUSTIFICAÇÃO

A educação do carente deve ser garantida pelo Estado desde o pré-escolar, mesmo quando, por qualquer motivo, não puder matricular-se em escola oficial.

EMENDA ES23992-9

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Oswaldo Sobrinho		PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	<p align="center">EMENDA ADITIVA TÍTULO IX DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO E CULTURA</p> <p>Acrescer ao art. 274 o seguinte inciso V:</p> <p>"V - concessão de bolsas de estudo a estudantes que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."</p> <p align="center">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Quer pela inexistência de escola ou curso mantido pelo Poder Público, quer por sua impossibilidade de atendimento ou ainda em razão de opção e conveniência do aluno, nem sempre o Estado poderá atender a todos. A bolsa de estudo assegura o atendimento do que tiver insuficiência de recursos.</p>

EMENDA ES23993-7

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Oswaldo Sobrinho		PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	<p align="center">EMENDA SUBSTITUTIVA TÍTULO IX DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO E CULTURA</p> <p>Redigir assim o inciso I do art. 275:</p> <p>"I - garantir o ensino de primeiro grau, universal, obrigatório e gratuito, e, nos demais níveis, a gratuidade para os que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."</p> <p align="center">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Os mais necessitados precisam ter a garantia de gratuidade nos demais níveis, além do 1º grau, a ser proporcionada pelo Estado, para que possam ter acesso à educação plena.</p>

EMENDA ES23994-5

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Oswaldo Sobrinho		PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	<p align="center">EMENDA SUBSTITUTIVA TÍTULO IX DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO E CULTURA</p> <p>Redigir assim o art. 276:</p> <p>"O art. 276 - O ensino é livre à iniciativa privada, ressalvada a intervenção do Poder Público para autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e para fazer cumprir a legislação de diretrizes e bases da educação nacional".</p>

JUSTIFICAÇÃO

O Estado não deve intervir nas escolas mantidas pela iniciativa privada ou responsabilizar-se por seu funcionamento, sucesso ou fracasso. Elas precisam zelar para que seu funcionamento obedeça ao previsto na legislação de ensino.

EMENDA ES23995-3

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Oswaldo Sobrinho		PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Plenário		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	<p align="center">EMENDA SUBSTITUTIVA TÍTULO IX Da Ordem Social Capítulo III Da Educação e Cultura</p> <p>Substituir o art. 278 (Caput) pelo seguinte:</p> <p>"Art. 278 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"</p>

JUSTIFICAÇÃO

As faculdades, estabelecimentos e cursos isolados constituem 70% das entidades de ensino superior. A expressão "constante do projeto" discrimina essas instituições e desestimula o funcionamento e a criação de outras no interior e nas pequenas cidades por falta de recursos para atingirem a situação de universidades.

EMENDA ES23996-1

1) AUTOR: Osvaldo Sobrinho 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 08/09/87

7) TEXTO JUSTIFICACAO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Acrescer ao parágrafo único do art. 281 a expressão "a bolsas de estudo", para que seja redigido assim:

"Paragrafo único - Os recursos públicos de que trata este artigo poderão, ainda, ser destinados a bolsas de estudo ou a entidades de ensino cuja criação tenha sido autorizada por lei, desde que atendam os requisitos dos itens I e II deste artigo."

JUSTIFICACAO

A bolsa de estudo constitui o instrumento de que dispõem os Poderes Públicos para, sem aumento de despesas, atender aqueles que, por qualquer razão, não podem matricular-se na escola pública.

EMENDA ES23997-0

1) AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 2/9/87

7) TEXTO JUSTIFICACAO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar na Seção VIII, Dos Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, o seguinte parágrafo:

Art. 171 -

§ 6º - A lei estadual disporá sobre o funcionamento do Tribunal do Júri Popular e sobre o Juizado de Instrução como órgãos de Justiça Penal Comum.

JUSTIFICATIVA

Sendo o Tribunal do Júri Popular e o Juizado de Instrução órgãos integrantes do Poder Judiciário, da esfera da justiça comum, vimos deixar a cargo da lei estadual a posterior regulamentação para seu funcionamento.

EMENDA ES23998-8

1) AUTOR: Constituinte DALTON CANABRAVA 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 08/09/87

7) TEXTO JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: INCISO I, DO ART. 34

O Inciso I do Art. 34 passa a ter a seguinte redação:
 I - direito financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.

JUSTIFICATIVA

Exclui-se do texto do substitutivo a expressão "direito tributário", já que a matéria é objeto de lei complementar de competência do Congresso Nacional e não da União e dos Estados.

Como está redigido, o texto é conflitante no próprio substitutivo em seu art. 197, III, quando remete à legislação complementar a competência relativamente à matéria tributária no País.

EMENDA ES23999-6

1) AUTOR: Constituinte DALTON CANABRAVA 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 08/09/87

7) TEXTO JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO § Único do Art. 32.

O § Único do Art. 32 passa a ter a seguinte redação:

"Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislarem sobre matérias de competência da União prevista neste Artigo e : 34".

JUSTIFICATIVA

A competência da União é a de legislar uniformemente para o País. Assim, não se justifica que os Estados detenham o mesmo grau de competência para estabelecer regras e normas sobre determinadas matérias, as quais, por suas naturezas, se tornariam inócuas e absurdas diante da realidade jurídico-social brasileira, a não ser em caráter supletivo como agora proposto.

EMENDA ES24000-5

1) AUTOR: Constituinte DALTON CANABRAVA 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 08/09/87

7) TEXTO JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 259

O inciso I do § 1º do Art. 259 do projeto passa a ter a seguinte redação:

"I - Contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, ou sobre o faturamento, ou sobre o lucro"

JUSTIFICATIVA

A proposta da Comissão impõe às empresas pesado e absurdo ônus, em virtude de base de cálculo cumulativa.

De outro lado, o conceito de faturamento abrange também, a ideia de prejuízo.

A opção mais favorável em termos de valor ora sugerida é a mais acertada e realista, remetendo a matéria à lei ordinária.

EMENDA ES24001-3

1) AUTOR: Constituinte DALTON CANABRAVA 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 08/09/87

7) TEXTO JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 7º

O Inciso I do Art. 7º do projeto passa a ter a seguinte redação:

Indenização por despedida imotivada ou sem justa causa, nos termos da Lei.

J U S T I F I C A T I V A

Permitir a despedida apenas motivada ou por justa causa equivale a conceder a estabilidade em outras cores.

A estabilidade no emprego, num país de população eminentemente jovem como é o Brasil, se transformará, sem dúvida nenhuma, em estabilidade no desemprego para aqueles que não tiveram ainda a oportunidade de alcançar o mercado de trabalho

A estabilidade aos 30 anos comprovou, infelizmente, que o empregado, ciente e seguro desta garantia, acomoda-se no emprego, desinteressando-se pela modernização do trabalho, pela descoberta de novas e melhores técnicas e condições para sua realização e, não raro, pratica toda a sorte de faltas funcionais, sem que pela sua média gravidade possa caracterizar a dispensa por justa causa ou motivada.

Isto gera clima de intranquilidade entre as partes, queda na reciprocidade, estagnação salarial, culminando com a baixa produtividade, tudo em prejuízo da Nação.

Ademais, a lei trabalhista nacional confere ao empregador todos os riscos da produção e do negócio. Em consequência, obrigá-lo a conviver com empregados que não venham correspondendo profissional e tecnicamente será encargar unilateralmente o problema e resolvê-lo sem atender aos princípios da equidade.

De outra parte, admitindo-se que possam haver demissões irresponsáveis se propõe, para inibi-las, a criação de uma indenização verdadeira penalidade para o empregador, ao mesmo tempo em que se mantém no Projeto o inciso III do Artigo 70, preservando as disposições do FGTS, atendendo desta forma as necessidades das empresas, sem esquecer a segurança dos empregados

Sendo empresa e empregados essenciais à produção e ao desenvolvimento nacional, pe imprescindível que as medidas de proteção de um dos lados não desampare o outro, resultando no aniquilamento de ambos.

A emenda remete à legislação ordinária denifir os valores devidos pelas empresas, bem como as condições em que o empregado despedido receberá esta indenização.

Com isto permite-se estudos aprofundados sobre os valores justos e forma de maior conveniência pela qual se pagar no tempo esses valores, sem que eles se constituam em estímulo para que os empregados provoquem a própria demissão.

EMENDA ES24002-1

1) Constituinte DALTON CANABRAVA PMDB
2) PLENÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 262

O inciso I do parágrafo 4º do Artigo 262 passa a ter a seguinte redação:

"I - Fica proibida a atividade direta ou indireta, com fins lucrativos, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no país.

J U S T I F I C A T I V A

Muitas das empresas com participação acionária de capital estrangeiro, promovem programas assistenciais de saúde aos seus empregados, constituindo inegável e real benefício indireto. A proposta do projeto inviabiliza e extingue tais programas que são melhores e superiores aos prestados pela Previdência Social.

Sem ferir o espírito da proposta, a presente emenda ressalva exatamente tais programas que, indubitavelmente devem ser incentivados e limitados.

EMENDA ES24003-0

1) Constituinte DALTON CANABRAVA PMDB
2) PLENÁRIO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o Artigo 199 e seus dois parágrafos.

J U S T I F I C A T I V A

O substitutivo já discriminava, nominalmente, todos os impostos de competência da União, dos Estados e dos Municípios.

Desse forma, não tem fundamento e nem explicações convincentes, o texto deixar sem limitações o poder de criar novos impostos, até mesmo sem previsão constitucional.

Além de ser altamente prejudicial à sociedade, tal dispositivo gera intranquilidade e insegurança às atividades produtivas, além de criar obstáculos à atração de novos investimentos. Ademais, tal dispositivo contraria o Artigo 195 do próprio substitutivo

Assim, se mantido o dispositivo, a própria Constituição abre possibilidade para que o Executivo altere o seu texto, na criação de novos tributos, o que não deixa de ser inusitado e de flagrante ilegalidade.

EMENDA ES24004-8

1) Constituinte DALTON CANABRAVA PMDB
2) PLENÁRIO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO A SER SUPRIMIDO: Parágrafo 7º do Art. 209

J U S T I F I C A T I V A

É um contra-senso e até mesmo inusitado, o substitutivo conceder poderes aos Estados e ao Distrito Federal de deliberar contrariamente ao que ficar disposto no próprio texto constitucional, permitindo ao Executivo alterar ou contrariar a Lei Maior.

No mérito, a matéria inserida no dispositivo que ora se suprime, não deve mesmo ser objeto de texto constitucional e sim ser tratada através de Resolução do Senado.

EMENDA ES24005-6

1) Constituinte DALTON CANABRAVA PMDB
2) PLENÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO A EMENDAR. Alínea "c" do Item II do Artigo 203

O Artigo 203, Item II, alínea "c" passa a ter a seguinte redação:
Art. 203 - É vedado

- I -
- II - Instituir impostos sobre:
 - a) -
 - b) -
 - c) - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas filiações, das entidades sindicais e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei, e
 - d) -

JUSTIFICATIVA

O texto do substitutivo discrimina as entidades sindicais, concedendo tratamento diferenciado entre as dos trabalhadores e dos empregadores. Tratando-se de organismos com idênticos princípios, funções e finalidades, a Constituição não deve estabelecer diferenciações, o que por si justifica a emenda ora apresentada.

EMENDA ES24006-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte FRANCISCO DORNELLES	2	PFL-RJ
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	09/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Dê-se ao item II do § 2º do art. 209 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:
7	"II - as alíquotas aplicáveis às operações internas realizadas com minerais."

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Substitutivo, cabe ao Senado da República fixar as alíquotas aplicáveis às operações internas realizadas com energia elétrica, minerais e petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados.

Propõe-se excluir da disposição a energia elétrica e o petróleo, a fim de permitir maior flexibilidade na fixação de alíquotas no que diz respeito a esses dois produtos.

EMENDA ES24007-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte FRANCISCO DORNELLES	2	PFL-RJ
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	09/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Suprimam-se os arts. 61, 62, 63 e 64, das Disposições Transitórias do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização.
7	JUSTIFICAÇÃO

As disposições em causa tratam do planejamento do desenvolvimento regional integrado, da criação de regiões de desenvolvimento, de regiões metropolitanas e de microrregiões, bem assim de matérias afins.

Tais matérias já se acham devidamente reguladas nos arts. 49 a 51 das disposições permanentes e nada têm de transitórias. Daí a supressão ora proposta.

EMENDA ES24008-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte FRANCISCO DORNELLES	2	PFL-RJ
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	09/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Dê-se ao item I do art. 209, § 2º, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:
7	"I - relacionar seus contribuintes;"

JUSTIFICAÇÃO

O art. 272 do Projeto, ao atribuir, no seu item III, aos Estados e ao Distrito Federal, competência para instituir impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços (ICMS), define como contribuintes do tributo o produtor, o industrial e o comerciante, facultando à lei complementar, no item I do § 12 do mesmo artigo, indicar outras categorias de contribuintes além daquelas já mencionadas.

No Substitutivo, o dispositivo correspondente ao art. 272, III, silencia sobre quem sejam os contribuintes do ICMS (art. 209, item III). Logo, não cabe, no item I do § 9º do mesmo artigo 209, atribuir à lei complementar definir outras categorias de contribuinte. Por isso, sugere-se outorgar à lei complementar o relacionamento dos contribuintes em geral, e não só de outros contribuintes, já que não há disposição que se refira a espécies de contribuintes.

EMENDA ES24009-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte FRANCISCO DORNELLES	2	PFL-RJ
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	09/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Dê-se ao item II do art. 202 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"II - conceder tratamento tributário desigual para fatos econômicos equivalentes, inclusive em razão da categoria profissional a que pertença o contribuinte ou da função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em exame veda a concessão de tratamento desigual para fatos econômicos equivalentes. Trata-se do princípio da igualdade, no campo tributário.

Na transposição do artigo, do Projeto para o Substitutivo, omitiu-se a palavra "inclusive", cujo restabelecimento se propõe. É que essa omissão implica restringir a vedação exclusivamente ao caso de tratamento de desigual em razão da natureza da categoria profissional a que pertença o contribuinte ou da função por ele exercida.

Ora, o princípio da igualdade tributária não pode sofrer essa restrição. A tributação está fundada na capacidade econômica do contribuinte (art. 195, parágrafo único, do Substitutivo). É inaceitável, por isso, admitir tratamento diferenciado entre os cidadãos, senão quando se deva, direta ou indiretamente, à capacidade de que cada um tem para prestar sua contribuição pecuniária ao Estado.

EMENDA ES24010-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte FRANCISCO DORNELLES	2	PFL-RJ
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	Plenário	4	09/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7	Dê-se ao § 2º do art. 213 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a ser entregue nos termos do item II deste artigo, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha ali estabelecido."

JUSTIFICAÇÃO

Trata o dispositivo da distribuição, entre os Estados, dos dez por cento da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados (IPI), proporcionalmente ao valor das exportações desses produtos, que cada unidade federada realizar.

Ao proibir que um único Estado tenha participação superior a vinte por cento do volume total dos recursos, o Projeto determinava que o eventual excedente seria distribuído entre os demais Estados. O substitutivo acrescentou a expressão "nos termos do item

II deste artigo", ou seja, proporcionalmente às exportações, que é profundamente esclarecedora do sentido da disposição, mas que tem a vantagem de repetir duas vezes essa expressão no mesmo parágrafo. Por isso, sugere-se aprimorar a redação.

EMENDA ES24011-1

1) AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES

2) PARTIDO: PFL-RJ

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

4) DATA: 2/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item ~~II~~ do art. 203 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"~~N~~ - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata o dispositivo da vedação ao estabelecimento, pela União, Estados ou Municípios, de limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos. Do Projeto constava a seguinte expressão final, agora omitida: "ressalvada a cobrança de taxas pela utilização de vias conservadas pelo poder público" (art. 263, I)

A justiça tem entendido, mesmo sem ter sido repetida na vigente Constituição essa ressalva que constava da Carta de 1946, ser possível a cobrança do pedágio.

De toda forma e para evitar discussões, seria recomendável restabelecer a ressalva, referindo-se expressamente ao pedágio, sobre cuja natureza jurídica ainda há discussões.

EMENDA ES24012-9

1) AUTOR: Constituinte FERNANDO COELHO

2) PARTIDO: PMDB-PE

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

4) DATA: 2/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 200, mantido seu parágrafo único, do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 200. A União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir empréstimos compulsórios para atender despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública, mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou da respectiva Assembleia Legislativa.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A experiência brasileira em matéria de empréstimo compulsório tem demonstrado o perigo que representa, em termos de mecanismo capaz de resolver quaisquer dificuldades financeiras do Estado. É que, no caso de empréstimo compulsório, dada a excepcionalidade da medida, uma série de garantias do contribuinte são inobservadas. Daí a necessidade de manter o quorum especial para sua instituição, que constava do Projeto e foi omitido do Substitutivo

EMENDA ES24013-7

1) AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES

2) PARTIDO: PFL-RJ

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário

4) DATA: 2/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 195 do Substitutivo ao Projeto de Constituição, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo, renumerando-se como é o atual parágrafo único

"§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A disposição ora sugerida constava do Projeto de Constituição e foi omitida no Substitutivo.

Tecnicamente, as taxas não podem eleger base de cálculo própria de imposto não só porque isso as desfiguraria, senão ainda porque normalmente implicaria invasão de competência privativa.

Não obstante, o dispositivo já consta da atual Constituição e tem elevado valor didático.

EMENDA ES24014-5

1) AUTOR: CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES

2) PARTIDO: PFL

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator, artigo com a seguinte redação.

- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão proceder a uniformização do regime jurídico de seus servidores, a que se refere o artigo 63, inciso III, desta Constituição, no prazo de um ano a contar de sua promulgação. -

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda é a complementação da que apresentamos ao item III, do artigo 63, que, sem esta norma, se torna inócua ou de precária efetivação, pois os entes de direito público ne mencionados poderiam procrastinar indefinidamente o cumprimento dessa norma Constitucional, em detrimento dessa medida que constitui a maior aspiração dos servidores públicos do país, em qualquer nível.

EMENDA ES24015-3

1) AUTOR: CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES

2) PARTIDO: PFL

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO

4) DATA: 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao § 1º do artigo 30 do "PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator", a seguinte redação:

"§ 1º - A lei disporá sobre a forma e condições de participação, por instituições de direito público federais, estaduais e municipais, nos resultados da exploração econômica e do aproveitamento dos recursos naturais, renováveis ou não, da plataforma submarina e do mar territorial".

J U S T I F I C A T I V A

O texto do Projeto refere a "plataforma continental", conforme denominação adotada em uma das Convenções de Genebra de 1958. Mas, importa apenas a plataforma do continente. A plataforma subjacente ao mar que circunda as ilhas oceânicas é plataforma insular. A expressão "plataforma submarina" abrangge tanto a continental, quanto a insular, daí ser mais adequada, conforme ressaltamos na emenda apresentada ao inciso V, do item III, do artº 30 do Projeto de Constituição.

EMENDA ES24016-1

1	AUTOR Constituinte ALOYSIO CHAVES	4	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	6	DATA 02 / 09 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se ao art. 24 do Substitutivo a seguinte redação, suprimindo-se seu parágrafo único:</p> <p>"Art. 24 - Qualquer cidadão, partidos políticos com representação na Câmara Federal ou no Senado da República, associação ou sindicato é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal ou lesivo de autoridade ao patrimônio público, ao patrimônio histórico e cultural, ou que constituir atentado ao meio ambiente".</p>	
JUSTIFICAÇÃO	
<p>Ampliar-se, como faz o Substitutivo, o espectro dos casos de cabimento da ação popular é, ao contrário do que aparentemente se pretende, diminuir a eficácia desse remédio processual, pois inviabiliza a tarefa do Poder Judiciário pelo acúmulo presumível de demandas.</p> <p>De outra parte, é preciso identificar o agente do ato suscetível à ação, no caso a autoridade pública.</p> <p>Essas as razões que nos aconselham a apresentar esta emenda. //</p>	

EMENDA ES24017-0

1	AUTOR Constituinte ALOYSIO CHAVES	4	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	6	DATA 02 / 09 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se ao art. 20 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:</p> <p>"Art. 20 - Conceder-se-á <u>habeas corpus</u> sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder".</p>	
JUSTIFICAÇÃO	
<p>Não há razão juridicamente plausível para estender o <u>habeas corpus</u> às transgressões disciplinares como, aliás, de forma contraditória ao item II do art. 20 do Substitutivo, dispõe o § 2º do seu art. 192.</p> <p>Portanto, a emenda objetiva reduzir a descrição e a definição normativa desse tradicional instituto aos termos do item I, do referido art. 20, na linha do que hoje consta do texto constitucional. //</p>	

EMENDA ES24018-8

1	AUTOR CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES	4	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA SUBSTITUTIVA	
<p>Dê-se ao artigo 41, Capítulo IV - "Dos Municípios", do "Projeto de Constituição - Substituto do Relator" - a seguinte redação:</p>	

"Art. 41 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado, em especial os seguintes:"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a restabelecer a redação aprovada na Subcomissão dos Municípios e Regiões, mantida pela Comissão de Organização do Estado e incorporada ao "Projeto de Constituição", apresentado, em sua primeira versão, em julho, pelo nobre relator, Constituinte Bernardo Cabral.

Mantêm o mesmo princípio consagrado para elaboração da nova Constituição do Brasil, em dois turnos de votação, que deve presidir também a adaptação das Constituições dos Estados. Preserva a simetria constitucional que com os dois turnos pretende cercar de maiores garantias a elaboração da Lei Orgânica, que será, de fato, a lei fundamental, a carta constitucional do Município.

Falhas, erros, omissões ou concessões que possam vencer a etapa do primeiro turno serão eliminados no segundo, contribuindo para elaboração de lei orgânica mais perfeita, estável e duradoura. //

EMENDA ES24019-6

1	AUTOR CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES	4	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
<p>Dar ao item I do artigo 77 do "Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator", a seguinte redação:</p> <p>Art. 77... ..</p> <p>" I - Aprovar ou não tratados internacionais celebrados pelo Presidente da República".</p>	
JUSTIFICATIVA	
<p>Suprimam-se as expressões "convenções e acordos" por que sinônimos entre si e de tratado.</p> <p>Do ponto de vista eminentemente internacional, trata-se de uma denominação genérica dado a todo ato internacional escrito celebrado entre os entes de Direito Internacional Público (V. art. 2º, I, a, e 3º, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969). Embora ainda não ratificada pelo Brasil, tem sido tacitamente adotada por nosso país, estabelecendo-se, portanto, que tratado, acordo e convenção são termos sinônimos, sendo, por isso, conveniente corrigir a redação constante do Projeto de Constituição, suso referida.</p>	

EMENDA ES24020-0

1	AUTOR CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES	4	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Suprima-se o § 56 do art. 6º do Substitutivo.</p>	
Justificação	
<p>Inovar é importante, sempre que não ultrapassamos os limites do possível.</p> <p>Final, o brasileiro encontrou a fórmula de botar a pessoa jurídica na cadeia? //</p>	

EMENDA ES24021-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte ALOYSIO CHAVES	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA
2	EMENDA PLENÁRIO
3	Dê-se ao parágrafo único do art. 22 do substitutivo a seguinte redação:
4	"Art. 22
5	Parágrafo único - O mandato de segurança coletivo pode ser impetrado por partidos políticos com representação na Câmara Federal ou no Senado da República, organizações sindicais, entidades de classe e outras associações legalmente constituídas, em funcionamento há mais de cinco anos, na defesa dos interesses de seus membros ou associados".
6	JUSTIFICATIVA
7	É necessário condicionar, de modo mais rígido, a <u>facultas agendi</u> das associações, sob pena de estrangularmos totalmente a já estrangulada capacidade para a prestação jurisdicional do Poder Judiciário.
8	Sem restringir a faculdade prevista no Substitutivo, entendemos que a ampliação do prazo de constituição legal das associações para cinco anos contribui para o atingimento do objetivo aqui pretendido //

EMENDA ES24022-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA
2	EMENDA MODIFICATIVA
3	Dar inciso II, do art. 155 do "Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator" a seguinte redação:
4	As "As causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Municípios ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil, excetuadas as de competência da Justiça do Trabalho".
5	JUSTIFICATIVA
6	Acrescenta-se a exceção porque a Justiça do Trabalho é federal e especializada, não havendo razão para a Justiça Federal, comum, apreciar questões que envolvam matéria trabalhista. Inclusive, o próprio Projeto já desloca para a Justiça do Trabalho a competência para apreciar as ações contra a União e autarquias e empresas públicas federais. É mais lógico e racional que a competência seja atribuída à Justiça do Trabalho que, inclusive, deverá apreciar a questão sobre imunitade de jurisdição, reconhecida em várias convenções internacionais, das quais o Brasil é parte.

EMENDA ES24023-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA
2	EMENDA MODIFICATIVA
3	Dar ao item V, do do artigo 30 do "Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator", a seguinte redação:

"V - A plataforma submarina e seus recursos naturais".

JUSTIFICATIVA

O texto do Projeto refere a "plataforma continental", conforme denominação adotada em uma das Convenções de Genebra de 1958. Mas, importa apenas a plataforma do continente. A plataforma subjacente ao mar que circunda as ilhas oceânicas é plataforma insular. A expressão "plataforma submarina" abrange tanto a continental, quanto a insular, daí ser mais adequada.

EMENDA ES24024-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA
2	EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA
3	Propõe-se nova redação ao art 20 do projeto de constituição, suprimindo-se, em consequência, o § 2º do art 192.
4	"Art 20 - Conceder-se-á "habeas-corpus", sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.
5	Parágrafo único - Não caberá "habeas-corpus" nas punições disciplinares, exceto em relação aos pressupostos legais de sua apuração e aplicação."
6	JUSTIFICATIVA
7	A redação do projeto de constituição trata do "habeas-corpus" nos arts. 19, 20 e 192, do § 2º. Neste último artigo, o projeto se refere às punições disciplinares militares.
8	A nova redação permite sistematizar e unificar os textos, ficando claro que, no caso de punições disciplinares militares, será cabível a concessão do HC apenas em caso de ilegalidade na apuração e aplicação da pena prevista no Regulamento Disciplinar castrense.
9	Tal disposição traz, sem dúvida, aperfeiçoamento jurídico no tratamento da questão.

EMENDA ES24025-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	02 / 09 / 87

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA
2	EMENDA ADITIVA
3	Propõe-se nova redação ao Art 37, IV do Projeto de Constituição:
4	"Art 37 - Cabe aos Estados:
5	-----
6	IV - Organizar polícia militar e corpo de bombeiros, integrados ou não, e polícia civil."
7	JUSTIFICATIVA:
8	Apenas em duas Unidades da Federação - RJ e DF - há o corpo de Bombeiros militar separado da Polícia Militar.
9	A nova redação faculta aos Estados, na organização do seu sistema de segurança pública, integrar ou não polícia militar e corpo de bombeiros, conforme lhes convier.

EMENDA ES24026-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PFL
5	PLENARIO	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
	<u>EMENDA SUPRESSIVA</u>
	Suprima-se o § 1º do artigo 209
	<u>JUSTIFICACAO</u>
	O parágrafo que se pretende suprimir, institui a bi-tributação do Imposto de Renda para destinar o produto aos Estados e ao Distrito Federal. Além de não ser da tradição do direito constitucional brasileiro, o parágrafo confronta com disposto no artigo 199, que impede a instituição de impostos sobre o mesmo fato gerador.

EMENDA ES24027-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PFL
5	PLENARIO	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
	<u>EMENDA MODIFICATIVA</u>
	Dê ao § 41, do artigo 6º, a seguinte redação:
	Art. 6º -
	§ 41 - Todos têm direito a receber informações verdadeiras de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos, nos termos da lei.
	<u>JUSTIFICATIVA</u>
	Os órgãos privados com função social de relevância pública já cumprem determinações legais quando dos seus atos. São controlados e fiscalizados pelo poder público, o que vem tornar desnecessário que ainda prestem todo tipo de informação a qualquer interessado.
	A colocação da expressão "nos termos da lei" é preciso para que não haja excessos, pois, do contrário, não será respeitado os mínimos direitos quanto ao sigilo de certas operações, muitas vezes indispensáveis.

EMENDA ES24028-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PFL
5	PLENARIO	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
	<u>EMENDA MODIFICATIVA</u>
	O parágrafo único do artigo 49 e o artigo 238 referem-se ao mesmo assunto, devendo ser agrupados às disposições, ficando assim a redação do parágrafo único do artigo 49, devendo ser suprimido o artigo 238.
	Art 49 -
	Parágrafo único - Lei complementar federal definirá os critérios básicos para o estabelecimento de regiões de desenvolvimento eco-

nômico e de áreas metropolitanas e microrregiões, dispondo sobre sua autonomia, organização e competência para a execução de funções e serviços de interesses comuns.

JUSTIFICATIVA:

O capítulo VI, do Título IV, dispõe sobre as regiões de desenvolvimento, as áreas metropolitanas e microrregiões, devendo todas as disposições referentes ao assunto serem agrupadas em só capítulo.

EMENDA ES24029-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PFL
5	PLENARIO	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
	<u>EMENDA ADITIVA</u>
	Acresente-se ao inciso I, do § 1º, do artigo 259, a expressão "conforme dispuser em lei".
	<u>JUSTIFICACAO</u>
	Não há como qualquer segmento econômico da sociedade contribuir para a Previdência Social simultaneamente sobre a folha de salário, faturamento e lucro. Lei ordinária deve definir para cada setor a forma de contribuição que melhor atenderá os objetivos contidos no capítulo.

EMENDA ES24030-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PFL
5	PLENARIO	6	DATA
			02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
	<u>EMENDA MODIFICATIVA</u>
	Dê ao artigo 239 e seu parágrafo único a seguinte redação:
	Art. 239 - O transporte coletivo urbano nas áreas metropolitanas e microrregiões é um serviço público essencial e direito do cidadão.
	Parágrafo único - A lei disporá sobre a criação de um fundo de transportes urbanos, administrado pela União e Municípios, para subsidiar a diferença entre o custo do transporte e o valor da tarifa, a prioridade que este meio de transporte deve ter sobre os demais quando da organização do tráfego nos grandes centros urbanos e obrigatoriedade do vale transporte para os trabalhadores.

JUSTIFICATIVA:

O caput do artigo se refere as formas de concessão e permissão do transporte urbano que já estão incluídas nas disposições do artigo 230.

As alterações visam proporcionar ao cidadão brasileiro condições de utilizar o transporte coletivo de forma racional e ágil, a um custo reduzido.

É necessário organizar o tráfego nos grandes centros urbanos, para que o transporte urbano seja oferecido com maior fluidez, colaborando para que os deslocamentos residência/trabalho dos trabalhadores sejam feitos em um menor espaço de tempo, o que influenciará diretamente na melhoria da qualidade dos serviços e na redução dos custos do transporte.

EMENDA ES24031-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>Dê ao inciso VIII do Art. 32 a seguinte redação:</p> <p>Art. 32 -</p> <p>VIII - Política de crédito, seguro, câmbio e transferência de valores comércio exterior e interestadual.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A política de seguro atualmente adotada no Brasil não induz a necessária segurança para os segurados e seus beneficiários. Na oportunidade da elaboração da nova Constituição, é indispensável que a União legisle sobre a matéria de maneira a tornar o Instituto consistente e acobertado de explorações, muitas vezes, ocorrentes por falta de procedimentos de segurança.</p>	

EMENDA ES24034-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>Dê-se ao artigo 244 a seguinte redação:</p> <p>"Art. 244 - A microempresa e a de pequeno porte terão definição e tratamento nos termos da lei."</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Conserve-se a norma programática, sem as desnecessárias con- ceituações e detalhamento.</p>	

EMENDA ES24032-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>Inclua-se no Art. 175, o § 5º, com a seguinte redação:</p> <p>Art. 175 -</p> <p>§ 5º - O Procurador Geral da União é obrigado a dar seguimento à representação de inconstitucionalidade de lei ou de ato administrativo formulado pelo Defensor do povo.</p> <p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>A criação do Defensor do povo sem que complete sua competência em representar contra inconstitucionalidade de lei ou ato administrativo seria inócua e inconsequente.</p>	

EMENDA ES24035-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>Dê-se ao § 1º, do artigo 2º, a seguinte redação:</p> <p>"§ 1º - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida, nos termos da lei".</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A proposta do Substitutivo é de textura aberta e incondicionada. A legislação ordinária deverá estabelecer, prudentemente, os limites da capacidade energética reduzida que o interesse público ditar.</p>	

EMENDA ES24033-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA ADITIVA</p> <p>Inclua-se, no artigo 65, o § 3º, com a seguinte redação:</p> <p>§ 3º - Os professores aposentar-se-ão aos 30 (trinta) anos, se do sexo masculino e aos 25 (vinte e cinco) anos, se do sexo feminino, de efetivo exercício no magistério.</p> <p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>A aposentadoria dos professores, aos vinte e cinco e trinta anos foi conquista consagrada, via emenda constitucional, na Carta de 1967.</p> <p>Não há razão para tirar vantagens já concedidas ao magistério.</p>	

EMENDA ES24036-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PFL
5	PLENÁRIO	6	02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA:</p> <p>Modifique-se a redação do nº II, do art. 209, para a seguinte:</p> <p>" II - transmissão, "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;"</p> <p>JUSTIFICAÇÃO:</p> <p>O Brasil, a despeito da propalada riqueza natural, é constituído de uma população onde a riqueza ainda em formação não justifica a progressividade do imposto das heranças e das doações.</p> <p>Estabelecida a progressividade, esta atingirá somente as heranças de menor valor, pois as maiores estão consubstanciadas nas sociedades e empresas "holdings" cuja transferência ocorre por diversas formas, menos pela sucessão.</p>	

A legislação deverá, por outro lado, criar condições para que o crescimento da economia gere novas riquezas, para permitir o acesso ao maior número possível de pessoas e não criar obstáculos e desestímulo à acumulação da poupança, que na índole do brasileiro destina-se principalmente a prover o futuro de seus descendentes.

EMENDA ES24037-4

1	AUTOR CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PARTIDO PFL
2	PLENARIO	5	DATA 02/09/84

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<u>EMENDA MODIFICATIVA</u>	
Dê-se ao artigo 4º das disposições transitórias a seguinte redação:	
"Art. 4º - Fica assegurado o direito à aposentadoria aos servidores que, à data da promulgação desta Constituição, tiverem preenchido as condições exigidas pela Constituição anterior e pela legislação vigente àquela data".	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
A sugestão proposta concilia a redação dada pelo relator com o disposto no artigo 478 do Projeto de Constituição. A proposta do Substitutivo não esgota o universo de casos que o legislador constituinte pretende abranger.	

EMENDA ES24038-2

1	AUTOR CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	4	PARTIDO PFL
2	PLENARIO	5	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<u>EMENDA SUPRESSIVA:</u>	
Suprima-se o § 1º, do art. 209	
<u>JUSTIFICAÇÃO:</u>	
O progresso da humanidade está marcado pela luta para a limitação do poder de tributar do Estado. O objetivo é reduzir o valor e o número de tributos cobrados. Qualquer acréscimo é um retrocesso que dificulta a convivência do Brasil com a modernidade.	
O Imposto sobre a Renda, provavelmente o mais justo dos impostos, deverá ser adotado de forma simples, racional e objetiva e não deverá ser fato gerador de outro tributo cobrado por estes distritos - a União, o Estado e o Distrito Federal.	
Caso seja objetivo - e é recomendável que assim o seja - premiar o Estado com uma participação do Imposto sobre a Renda gerado em sua base territorial, uma emenda aditiva determinará que um percentual do tributo seja creditado automaticamente para o Estado ou Distrito Federal pela instituição recebedora por ocasião do pagamento. Além do mais, já existe uma participação do Estado e mecanismos eficientes que permitem esta participação. Maneira simples e eficiente, econômica e desburocratizante, que atenderá os objetivos sem o sacrifício do contribuinte, que não ficará exposto a novas obrigações acessórias, formulários e fiscalização. Esta necessidade evidencia-se pela relação a seguir, que aponta obrigações e formulários atuais mais comuns e de utilização ou manuseio mensal e quinzenal:	

OBRIGAÇÕES FISCAIS

1. Livro de Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A
2. Livro de Registro de Saídas, modelo 2 ou 2-A
3. Livro de Registro de Controle de Produção e do Estoque, modelo 3
4. Livro de Registro de Apuração do ICM, modelo 9
5. Livro de Registro de Inventário, modelo 7
6. Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6
7. Livro de Registro de Impressão de Documentos Fiscais, modelo 5
8. Livro de Registro de Serviços Prestados
9. Livro de Inspeção no Trabalho
10. Livro de Fichas de Registro de Empregados
11. Livro de Registro de Selo de Controle, modelo A - IPI
12. Livro de Registro de Apuração do IPI, modelo 8
13. Livro de Registro de Apuração do Imposto Único sobre Minerais - modelo 1
14. Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 2
15. Livro de Registro de Controle de Transferência do Imposto Único sobre Minerais - modelo 3
16. Recibo de Depósito de Pedras - IUM
17. Comprovante de Arrematação - IUM
18. Nota Fiscal de Vendas (Séries, A, B, C, D e E, conf. o caso)
19. Nota Fiscal de Serviços
20. Livro de Registro de Ações Nominativas
21. " " " " " Endossáveis
22. " " Transferência de Ações Nominativas
23. " " Registro de Partes Beneficiárias Nominativas
24. " " Transferência de Partes Beneficiárias Nominativas
25. " " Registro de Partes Beneficiárias Endossáveis
26. " " " " Debêntures Endossáveis
27. " " " " Bônus de Subscrição Endossáveis
28. " " " " Atas de Assembleias-Gerais
29. " " " " Presença de Acionistas
30. " " " " Atas das Reuniões do Conselho de Administração (se houver)
31. Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria
32. " " " " Atas e Pareceres do Conselho Fiscal
33. Folhas de Pagamento/Recibo de Férias
34. Ficha de Salário-Família ou Termo Anual de Responsabilidade
35. DCTF - Declaração de Contribuição e Tributos Federais
36. Cadastro de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho
37. RAIS - Relação Anual de Informações Sociais
38. DMA - Demonstrativo Mensal de Apuração
39. DAME - Declaração Anual de Movimentação Econômica
40. GIA - Guia de Informação de Apuração - ICM (modelo 13 e anexo I)
41. Declaração Anual do IPI (modelo II e III)
42. RE - Relação de Empregados
43. Livro Razão Auxiliar em OTN
44. Livro de Apuração do Livro Real
45. DRC - Solicitação de Cadastro no PIS
46. Nota Fiscal - modelo I (ou modelo I-A)
47. Nota Fiscal de Aquisição
48. Guia de Trânsito de Mineração - modelo 3 ou modelo 3-A

- 49 Declaração de Imposto de Renda - PJ
 50 DARP - Documento de Arrecadação de Receitas Previdenciárias
 51 GR - Guia de Recolhimento - FGTS
 52 GRCS - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical
 53. Caderneta de Inspeção Sanitária
 54. Telefone da Sunab
 55. Telefone da DOE - Delegacia de Ordem Econômica
 56. Placa "É PROIBIDO FUMAR" com dimensões definidas em Lei

IMPOSTOS NO PAÍS

FEDERAIS

- a) IR - Imposto sobre a Renda
 b) IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
 c) IUM - Imposto Único sobre Minerais
 d) ISC - Imposto sobre serviços de Comunicação
 e) IUUE - Imposto Único sobre Energia Elétrica
 f) IST - Imposto sobre Transportes
 g) IDF - Imposto sobre Operações Financeiras
 h) II - Imposto de Importação

ESTADUAIS

- a) ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias
 b) ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

MUNICIPAIS

- a) ISS - Imposto Sobre Serviços

- b) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

- a) FINSOCIAL - Fundo de Investimento Social
 b) PIS - Programa de Integração Social

TAXAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

- a) Contribuição de Melhoria
 b) Taxa de Expediente para Inscrição Estadual
 c) Taxa de Expediente para Certidão Negativa de Débito
 d) Taxa de Fiscalização e Funcionamento
 e) Taxa de Expediente para Alvará de Localização
 f) Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços
 g) Taxa de Renovação da Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços
 h) Taxa de Licença Especial
 i) Taxa de Licença para Publicidade
 j) Taxa de Licença para Abate de Gado Fora do Matadouro Municipal
 l) Taxa de Incêndio
 m) Taxa para Registro no COREMINAS - Conselho de Representantes Comerciais do Estado de Minas Gerais

EMENDA ES24039-1

2] AUTOR	4] PARTIDO
Constituinte Gustavo de Faria	pmdb-rj
3] PLENÁRIO	5] DATA
	2 / 9 / 87

EMENDA SUPRESSIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 304 do Substitutivo do Relator.
 Suprima-se o Art. 304.

JUSTIFICACÃO

Não podem figurar na Constituição as disposições do Art. 304, sob pena de maculá-la com uma verdadeira aberração jurídica. São os índios civilmente incapazes e criminalmente inimputáveis. Não dispõem, pois, de capacidade postulatória para invocar a proteção jurisdicional do Estado Cabe aos órgãos próprios da União representá-los em Juízo, como é notório. Assim, pois, a supressão do Artigo atende a um imperativo incontornável de ordem jurídica.

EMENDA ES24040-4

2] AUTOR	4] PARTIDO
Deputado Gustavo de Faria	PMDB-RJ
3] PLENÁRIO	5] DATA
	01 / 09 / 87

Acrescentar ao art 209 do Substitutivo inicial do relator o seguinte parágrafo, renumerando como § 10 o atual § 9º

§ 9º - A exceção dos impostos de que tratam o item III deste artigo e o item III do artigo 210, nenhum outro tributo poderá ser instituído sobre operações relativas a energia elétrica, combustíveis e lubrificantes, e minerais do País.

JUSTIFICACÃO

A incidência de imposto único sobre operações relativas a energia elétrica, lubrificantes e combustíveis, e minerais do País é da tradição brasileira.

O projeto de Constituição, porém, eliminou da competência federal os impostos únicos, incluindo-os no imposto estadual sobre operações relativas a circulação de mercadorias e prestação de serviços.

Agora, quando a incidência do imposto é transferida da União para os Estados, torna-se imprescindível assegurar a exclusividade da tributação estadual, eliminando-se a possibilidade de qualquer disputa de receita.

EMENDA ES24041-2

2] AUTOR	4] PARTIDO
Constituinte Gustavo de Faria	PMDB-RJ
3] PLENÁRIO	5] DATA
	2 / 9 / 87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 231 (caput) do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao Art 231 (caput) a seguinte redação:

"Art 231 - As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, e pertencem à Nação".

JUSTIFICACÃO

É a União pessoa jurídica de direito público, assim investida de capacidade civil para dispor de seu patrimônio. Poderá fazê-lo, eventualmente, em oposição aos interesses da Nação, malgrado a hipótese seja remota. Mas a Constituição deve ser o abrigo contra as hipóteses e, em consequência, deve disciplinar as relações jurídicas sempre em favor da Nação. Daí porque, ao invés da União, que deve ser mantida apenas como administradora, se defere à Nação a propriedade das riquezas previstas no Art. 231, colocando-as, assim, sob a proteção da soberania nacional. Justifica-se, por esta forma, a emenda apresentada.

EMENDA ES24042-1

AUTOR		PARTIDO	
Constituinte Gustavo de Faria		PMDB-RJ	
PLENÁRIO		DATA	
PLENÁRIO		2 / 9 / 87	

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 233 e seu § 1º do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao Art. 233 e seu § 1º a seguinte redação:

"Art. 233 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais dependem de autorização ou concessão do Poder Público, na forma da lei. § 1º - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e dos recursos hídricos depende de autorização ou concessão do Poder Público, sempre por prazo determinado, no interesse nacional, e não poderá ser transferida sem prévia anuência do poder concedente. Não depende de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É indispensável distinguir, para os efeitos do Artigo que se quer emendado, os recursos naturais exauríveis e os recursos naturais renováveis. Para os primeiros, torna-se impraticável estabelecer limitação de prazo para a concessão de pesquisa ou lavra, ou ambas as coisas, enquanto para os segundos a limitação é perfeitamente exequível. Tal ocorre porque a mineração é atividade complexa, que abrange um arco de condicionantes que vão desde as incertezas da pesquisa às variações técnicas da lavra, com passagem pelas cotações dos mercados nacional e internacional. Com a limitação de prazo, as empresas mineradoras são obrigadas a compatibilizar suas atividades com essa restrição, pela retirada prioritária dos concentrados mais ricos em teores. Daí resulta a inviabilização de partes consideráveis das jazidas, com prejuízos irrecuperáveis para a economia do País. Ademais, o regime de limitação agrava os riscos da pesquisa e, desse modo, afugenta os capitais, aqui também com resultados funestos para os interesses do País.

Uma outra consequência da limitação de prazo é que os investimentos em infraestrutura, tais como em acampamentos para trabalhadores e técnicos, em áreas de lazer, de assistência médico-social e em outros setores básicos são limitados ao mínimo possível, desde que as empresas devem contabilizar nas suas relações econômicas o tempo material de que dispõem para o cumprimento da concessão ou autorização.

A ausência de limitação de prazo não oferece qualquer risco ao poder concedente, uma vez que a autorização ou concessão poderá ser suspensa a qualquer tempo, em presença de fatores que ofendam os interesses do Estado, do Governo ou da Nação ou de práticas irregulares. A emenda, pois, se alinha sobre as legítimas aspirações gerais.

EMENDA ES24043-9

AUTOR		PARTIDO	
Constituinte Gustavo de Faria		PMDB-RJ	
PLENÁRIO		DATA	
PLENÁRIO		2 / 9 / 87	

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º do Artigo 302 do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao § 2º do Art. 302 a seguinte redação:

"Art. 302 -

§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só pode ser efetivada com autorização dos órgãos do Poder Público concedentes e obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não se inclui entre as competências do Congresso Nacional praticar atos típicos e indelegáveis do Poder Executivo, conforme dispõem os Arts. 76 e 77 do próprio Substitutivo. Cabe-lhe as faculdades controladoras e fiscalizadoras. Daí, a presente emenda pretende excluí-lo da competência para autorizar lavras de recursos minerais em terras indígenas e mantê-lo competente para controlar e fiscalizar os atos relacionados com essas atividades. Deixar ao Congresso essa competência é algo tão absurdo como conferir ao Executivo capacidade para elaborar as leis. Assim, está plenamente justificada a presente emenda.

EMENDA ES24044-7

AUTOR		PARTIDO	
Constituinte Gustavo de Faria		PMDB-RJ	
PLENÁRIO		DATA	
PLENÁRIO		2 / 9 / 87	

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º do Artigo 302 do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao § 1º do Art. 302 a seguinte redação:

"Art. 302 -

§ 1º - Os atos que envolvam os interesses das comunidades indígenas terão participação obrigatória de órgão federal próprio, sob pena de nulidade."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Cabe aos órgãos próprios da União intervir obrigatoriamente em todos os atos de compromisso, positivo ou negativo, pactuados pelos índios. Tal situação decorre da incapacidade civil dos silvícolas e de sua inimizabilidade criminal. Também em decorrência dessa incapacidade, intervir o Ministério Público obrigatoriamente nas questões judiciais de interesse dos índios. Logo, não há razão alguma que possa justificar essa tautologia constitucional, colocando-se o Ministério Público como interveniente em situações em que ele já o é. A presente emenda pretende corrigir essa distorção, imperdoável no texto constitucional.

EMENDA ES24045-5

AUTOR		PARTIDO	
Deputado Theodoro Mendes		PMDB-SP	
PLENÁRIO		DATA	
PLENÁRIO		2 / 9 / 87	

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Letra b, do Inciso XI, do Artigo 31 do Substitutivo do Relator.

Dê-se à letra b, do inciso XI, do Art. 31 a seguinte redação:

Art. 31 -

XI

b) - os serviços e instalações de energia elétrica no âmbito interestadual, o aproveitamento energético dos cursos d'água pertencentes à União e os recursos minerais."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A exploração de recursos minerais sempre dependeu de permissão ou concessão por parte do Poder Público, representado pela União. É esta uma exigência indispensável para evitar eventuais dilapidações do patrimônio da Nação, inclusive por que só a União, através dos órgãos técnicos do Poder Executivo, tem condições de examinar a capacidade operacional e a idoneidade dos postulantes de concessão ou permissão de lavra de recursos minerais. A intervenção da União só pode ser desejada por quem opere de boa-fé, afastando assim os aventureiros, muito frequentes nas atividades mineradoras. Estas considerações justificam a acolhida para a presente emenda.

EMENDA ES24046-3

1	AUTOR Deputado Theodoro Mendes	2	PARTIDO PMDB-SP
3	PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º do Artigo 231 do Substitutivo do Relator. Dê-se ao § 2º do Art. 231 a seguinte redação: "Art. 231 - ----- ----- § 2º - É assegurada ao proprietário do solo participação nos resultados da lavra, na forma da lei." J U S T I F I C A Ç Ã O As relações econômicas envolvidas nas atividades mineradoras variam segundo um conjunto significativo de fatores, que só podem ser excepcionados na legislação ordinária. Sem a emenda, o § 2º do Art. 231 irá seguramente causar divergências e controvérsias, com a exposição do texto constitucional a eventual emenda. Por sua capacidade de prever miríades de hipóteses e prover situações divergentes, a legislação ordinária é o caminho para disciplina desse problema. Justifica-se, assim, o acolhimento da presente emenda. O importante é garantir-se desde já a participação do proprietário do solo.
---	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EMENDA ES24047-1

1	AUTOR Deputado Theodoro Mendes	2	PARTIDO PMDB-SP
3	PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7	EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 77 do Substitutivo do Relator. Acrescente-se ao Artigo 77 o seguinte inciso, onde couber: "(...) - fiscalizar os atos de concessão de lavra de recursos minerais." J U S T I F I C A Ç Ã O Tratando-se de ato do maior interesse para a estratégia do desenvolvimento nacional, a concessão de lavra de recursos minerais deve ser objeto de fiscalização do Poder Legislativo. Essa faculdade insere-se no quadro geral da independência e harmonia dos poderes, no caso para atender à necessidade de preservação e proteção de um patrimônio - as riquezas minerais - de toda a Nação. Como se vê, a emenda respalda-se em causas que a justificam plenamente.
---	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EMENDA ES24048-0

1	AUTOR DEPUTADO JOSÉ ULISSES OLIVEIRA	2	PARTIDO PMDB-MG
3	PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 233 do Substitutivo do Relator Dê-se ao Art. 233 e seus §§ 1º e 2º a seguinte redação: "Art. 233 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais dependem de autorização ou concessão do Poder Público, na forma da lei. § 1º - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e dos recursos hídricos dependerá de autorização ou con-
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

cessão do Poder Público, sempre por prazo determinado, e não poderá ser transferida sem prévia anuência do poder concedente. Não depende dessa autorização ou concessão o aproveitamento de energia renovável de capacidade reduzida.

§ 2º - A lei disporá sobre a compensação aos Estados e Municípios obrigados a manter parcelas de seu território gravadas por medidas de proteção, tais como áreas de proteção e mananciais e outras definidas por lei".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O estabelecimento de prazo determinado para a pesquisa e a lavra dos recursos minerais já foi tentado em várias nações, inclusive a Austrália, tradicional concorrente do Brasil no campo da produção mineral. Houve completo nalgro e prejuízos irreparáveis. É que, preso às limitações temporais do contrato, o explorador tende a extrair as partes mais ricas dos depósitos, o que resulta na chamada "lavra predatória". As consequências mais dramáticas para o interesse nacional é a perda de vastos recursos minerais, pois a exploração dos resíduos da lavra predatória se torna anti-econômica. Fundada no Art. 23, § 2º, do Regimento Interno da Constituinte, é a presente emenda para corrigir essa distorção e evitar danos irreparáveis à economia nacional.

EMENDA ES24049-8

1	AUTOR Deputado José Ulisses Oliveira	2	PARTIDO PMDB-MG
3	PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7	Dê-se ao "caput" do Artigo 302 do Substitutivo Inicial do Relator a seguinte redação. "Art. 302. Os índios têm direito ao uso e à posse das terras que ocupam, a preservação de sua organização social, seus usos e costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens, por meio do órgão específico." J U S T I F I C A Ç Ã O Com efeito, o texto aqui proposto é mais sintético e claro, evitando o subjetivismo e as ambiguidades mantidas no Substitutivo, como, por exemplo, os conceitos de "direitos originários" e de "posse imemorial".
---	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EMENDA ES24050-1

1	AUTOR Deputado José Ulisses Oliveira	2	PARTIDO PMDB-MG
3	PLENÁRIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7	EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO § 1º, do Artigo 302, do Substitutivo do Relator Dê-se ao § 1º, do substitutivo do Relator redação com o teor seguinte: "ART. 302 -
---	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

§ 1º - Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória, sob pena de nulidade, da respectiva comunidade indígena e de órgão federal próprio."

JUSTIFICAÇÃO

Assim exige o legítimo interesse indígena. A sua própria participação, juntamente com órgão federal específico, nos atos que lhe digam respeito.

Ao Ministério Público caberá a defesa da legalidade do ato, como atribuição primária, que lhe é deferido pelo Artigo 178, do Substitutivo, e especificamente, dos interesses das populações indígenas, como ordena o inciso IV, do Artigo 180, ainda do mesmo Substitutivo.

A permanecer a participação ao Ministério Público em lugar da comunidade indígena, corresponderá a decretar, de forma permanente, a prevalência da burocracia em detrimento aos interesses do índio em matéria de seu interesse.

Por isso, impõe o acatamento desta emenda.

deverá ser tanto maior quando esses atos se referem a operações em terras indígenas.

EMENDA ES24053-6

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Propõe-se nova redação ao Art 37, IV do Projeto de Constituição:

Art 37 - Cabe aos Estados:

IV - Organizar polícia militar e corpo de bombeiros, integrados ou não, e polícia civil.

JUSTIFICATIVA

Apenas em duas Unidades da Federação - RJ e DF - há o corpo de Bombeiros militar separado da Polícia Militar.

A nova redação faculta aos Estados, na organização do seu sistema de segurança pública, integrar ou não polícia militar e corpo de bombeiros, conforme lhes convier.

EMENDA ES24051-0

AUTOR: Deputado José Ulisses Oliveira PARTIDO: PMDB-MG

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 31, inciso XI, letra b do Substitutivo do Relator.

Dê-se à letra b, inciso XI, do Art. 31, do Substitutivo a seguinte redação:

XI - -----

b) - os serviços e instalações de energia elétrica no âmbito interestadual, o aproveitamento energético dos cursos d'água pertencentes à União e os recursos minerais".

JUSTIFICAÇÃO

Parece não restar dúvida de que a exploração de recursos minerais por meio de concessão ou permissão da União é condição indispensável para garantia do interesse nacional. No Projeto de Constituição anterior e em todos os anteprojetos que lhe antecederam a União constava como o poder concedente, do que resulta ser a exclusão atual uma omissão provocada por algum equívoco.

EMENDA ES24054-4

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Propõe-se nova redação ao § 1º do Art. 194 do Projeto de Constituição:

§ 1º - As polícias militares, exercendo o poder de polícia de manutenção da ordem pública, as polícias civis, apurando as infrações penais comuns, e os corpos de bombeiros militares são subordinados aos Governos Estaduais, cabendo às guardas municipais a proteção do patrimônio municipal.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta objetiva substituir a expressão "policimento ostensivo" por "exercendo o poder de polícia de manutenção da ordem pública", adaptando-a à moderna doutrina do Direito Administrativo da ordem pública.

Guarda-se, ainda, com o texto proposto, coerência com a evolução dos textos da SubComissão e Comissão Temática respectiva.

Na verdade a expressão "policimento ostensivo" que consta do Projeto é simples meio de atuação da Polícia Militar na proteção ao cidadão e à comunidade. Como polícia de manutenção da ordem pública, a Polícia Militar pode desenvolver uma série de outras atividades, como na "defesa civil", destinadas à assistência e socorro comunitário. O "policimento ostensivo" seria simples faceta de sua atuação como "polícia de segurança pública".

EMENDA ES24052-8

AUTOR: Deputado José Ulisses Oliveira PARTIDO: PMDB-MG

PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 2 / 9 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 77 do Substitutivo do Relator. Acrescente-se ao Art. 77 do Substitutivo o seguinte inciso, onde couber:

- fiscalizar os atos de concessão de lavra de recursos minerais em terras indígenas".

JUSTIFICAÇÃO

A deferência de competência ao Congresso Nacional para fiscalizar os atos objeto da presente emenda apresenta-se indispensável para garantir a legitimidade das operações que envolvam interesses fundamentais da Nação. Esta preocupação

Da própria lavra do insigne mestre Prof. Hely Lopes Meirelles.

"... a missão primordial das polícias militares é a manutenção da ordem pública em policiamento ostensivo que, com sua presença, como força de dissuasão, previne ou reprime movimentos perturbadores da tranquilidade pública". (In Direito Administrativo da ordem pública, obra coletiva Rd Forense, Rio, 1986).

Em conclusão, a inserção, no texto, da expressão "polícia de manutenção da ordem pública" possibilitaria ajustar a linha do projeto à ideia de dicotomia da organização policial (Polícia Militar e Polícia Civil) - esta destinada à investigação do crime e identificação do (s) autor (es) em cumprimento aos artigos 4 e 23 do CPP) bem como adequar a redação à moderna doutrina hoje existente.

EMENDA ES24055-2

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

Propõe-se nova redação ao Art 20 do Projeto de Constituição, suprimindo-se, em consequência, o § 2º do Art 192:

Art 20 - Conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo Único - Não caberá "habeas-corpus" nas punições disciplinares, exceto em relação aos pressupostos legais de sua apuração e aplicação.

JUSTIFICATIVA

A redação do projeto de constituição trata do "habeas-corpus" nos arts 19, 20 e 192, do § 2º. Neste último artigo, o projeto se refere às punições disciplinares militares

A nova redação permite sistematizar e unificar os textos, ficando claro que, no caso de punições disciplinares militares, será cabível a concessão do HC apenas em caso de ilegalidade na apuração e aplicação da pena prevista no Regulamento Disciplinar castrense.

Tal disposição traz, sem dúvida, aperfeiçoamento jurídico no tratamento da questão

EMENDA ES24056-1

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 2/9/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o item VII do art 134 pela seguinte redação:

Art. 134 - São órgãos do Judiciário:
 VII - Tribunais, Juizados de Instrução e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

JUSTIFICATIVA

A criação dos Juizados de Instrução é uma necessidade imperiosa para o bom funcionamento e plena eficiência da justiça criminal. Para tanto, a presente emenda visa incluir este instituto como parte integrante do Poder Judiciário, assegurando desta forma expressamente na futura constituição. Não apenas um mero auxiliar, mas um verdadeiro órgão do referido Poder.

EMENDA ES24057-9

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 2/9/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o § 31 do art. 6º do Substitutivo, adotando-se a seguinte redação:

Art. 6º -

§ 31 - O contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, são assegurados aos acusados, em qualquer procedimento desde a fase inicial, que só responderão interrogatório na presença de advogados de sua escolha e do Ministério Público em Juizado de Instrução

JUSTIFICATIVA

Sendo o inquérito policial uma mera peça informativa, onde pela sua própria natureza e essência contribui para tornar morosa a ação da Justiça Penal, vimos criar o instituto do Juizado de Instrução, em substituição ao inquérito, como forma de conduzir a Justiça com maior celeridade e eficiência na defesa da sociedade, garantindo também com a presente emenda ampla defesa e contestação ao acusado em qualquer procedimento.

Assim, estaremos reduzindo a polícia a sua verdadeira função: investigação inicial. Deixando o ato de interrogar o acusado para o Juizado de Instrução, com a participação da competente autoridade judiciária.

EMENDA ES24058-7

AUTOR: Dep. CASSIO CUNHA LIMA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o § 2º, do item III do art. 291, adotando-se a seguinte redação:

Art. 291 - ...

III -

§ 2º - fica assegurada a liberdade de manifestação cultural e artística, proibida qualquer forma de censura, exceto, para fins de classificação por faixa etária.

JUSTIFICAÇÃO

A livre manifestação cultural e artística é um direito que deve ser preservado na sua totalidade. Não se pode admitir que os trabalhos, as produções e obras, fruto da criação artística e cultural de pessoas ou de grupos, sejam limitados por qualquer espécie de censura.

Assim, diante da aspiração geral da sociedade brasileira por um Estado democrático, não podemos deixar de garantir expres-

samente na Constituição a proteção contra o tolhimento dessa liberdade, devendo-se admitir apenas a censura que objetive uma classificação por faixa etária.

EMENDA ES24059-5

1 AUTOR Dep. CASSIO CUNHA LIMA 4 PARTIDO PMDB

2 PLENÁRIO 6 DATA 02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3º, do inciso III, do Art. 291 do Substitutivo do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Por entender que uma Constituição deve ser ampla e abrangente, não cabe ao texto constitucional a proibição da propaganda comercial de determinados produtos, sendo mais adequado estabelecer em lei ordinária.

- c) criar, organizar e suprimir Distritos, na forma estabelecida em Lei Orgânica;
- d) organizar e prestar os serviços públicos de predominantemente interesse local;
- e) promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e ocupação de imóvel com destinação urbana;
- f) manter, com a cooperação do Estado, os programas de alfabetização, pré-escolar e o ensino de primeiro grau;
- g) prestar, com a cooperação da União e do Estado, os serviços de atenção primária à saúde da população.

II - supletivamente:

- a) fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento urbano;
- b) implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico da população;
- c) promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação de imóvel com destinação rural;
- d) explorar diretamente ou mediante concessão os serviços públicos locais de gás combustível canalizado.

III - por delegação:

- a) os Municípios poderão prestar serviços de competência da União ou dos Estados, desde que haja a competente delegação, mas somente o farão quando lhes forem atribuídos os recursos necessários pelos delegantes.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas a nível municipal é estabelecer a competência do ente local de forma clara e ao mesmo tempo resumida.

A maneira encontrada foi dividir a competência em três espécies, ou seja, privativa, supletiva e por delegação, agrupando-se nas duas primeiras os assuntos mais comuns e que deverão, obrigatoriamente, ser atribuídos aos Municípios. Na terceira espécie, por delegação, pela experiência do passado, foi esta permitida, porém como o é da União ou do Estado, estes obrigatoriamente deverão repassar os recursos necessários.

EMENDA ES24060-9

1 AUTOR Dep. CASSIO CUNHA LIMA 4 PARTIDO PMDB

2 PLENÁRIO 6 DATA 2/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o título da Seção VIII do Substitutivo, adotando-se a seguinte redação:

DOS TRIBUNAIS, JUIZADOS DE INSTRUÇÃO e JUIZES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir na redação da Seção VIII o termo Juizado de Instrução, para posterior regulamentação do referido órgão como parte integrante do Poder Judiciário.

EMENDA ES24062-5

1 AUTOR Dep. CASSIO CUNHA LIMA 4 PARTIDO PMDB

2 PLENÁRIO 6 DATA 2/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 213, item I, adotando-se a seguinte redação:

Art. 213 - A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinquenta e dois por cento, na forma seguinte:

- a) vinte por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) trinta por cento para o Fundo de Participação dos Municípios;
- c) dois por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste

JUSTIFICATIVA

A centralização tributária existente no Brasil, colocou os Estados e Municípios em situação econômica difícil. Precisamos descentralizar e fundamentalmente melhor distribuir os impostos.

O aumento da alíquota do Fundo de Participação dos Estados e Municípios, fortalece a estrutura primeira de organização social e política do país.

Precisamos redistribuir os impostos para que haja viabilidade e autonomia para os Estados e Municípios brasileiros.

EMENDA ES24061-7

1 AUTOR Dep. CASSIO CUNHA LIMA 4 PARTIDO PMDB

2 PLENÁRIO 6 DATA 2/9/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o art. 45 e seus parágrafos e incisos, adotando-se a seguinte redação:

Art. 45 - Compete aos Municípios:

- I - privativamente:
 - a) legislar sobre assuntos de interesse municipal predominantemente;
 - b) instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatória prestação de contas e publicação de balanços nos prazos fixados em lei;

EMENDA ES24063-3

1) Dep. CASSIO CUNHA LIMA 4) PARTIDO PMDB 6) PLENARIO 8) DATA 02 / 09 / 87

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 70 e seus incisos

Dar ao art. 70 e seus incisos a seguinte redação:

- Art. 70 - O servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, exercerá o mandato eletivo obedecendo as disposições deste artigo
I - em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função,
II - investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado em seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no inciso I deste artigo;
IV - em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento,
V - é vedado ao Vereador, no âmbito da Administração Pública direta ou indireta ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função;
VI - excetua-se da vedação do parágrafo anterior o cargo de Secretário Municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica, ficando licenciado do mandato a partir da posse.

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual do projeto não é regra que beneficie o Município, pois obriga o Vereador servidor público, a afastar-se do cargo ou emprego para dedicar-se com exclusividade ao mandato

Ora, é sabido que, em havendo compatibilidade de horários, o edil pode exercer concomitantemente o mandato e a função.

A obrigatoriedade de se afastar, vai permitir que o Vereador-servidor na pequena cidade, ganhe do cofre público sua remuneração de servidor e compareça somente à sessão camarária que pode ser uma por mês, restando todo o seu tempo já pago pelo cofre público para exercer atividade particular, ou, lazer.

O Prefeito, sim, deve afastar-se do cargo ou função pública.

EMENDA ES24064-1

1) Dep. CASSIO CUNHA LIMA 4) PARTIDO PMDB 6) PLENARIO 8) DATA 2 / 9 / 87

Modifique-se os parágrafos primeiro e segundo do art. 13, suprimindo-se por conseguinte os parágrafos terceiro e quarto, adotando-se a seguinte redação:

- Art. 13 -
§ 1º - o sufrágio é universal e o voto igual, direto, secreto e facultativo.
§ 2º - o alistamento eleitoral é obrigatório para os brasileiros maiores de idade, salvo as exceções previstas em lei.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda não fixamos idade para se ter direito a voto. Desta forma a Constituição fica preservada de mudanças e avanços sociais, ficando a legislação ordinária com a competência para fixar a idade mínima.

Tornamos o voto facultativo por acreditar que o cidadão não deve estar obrigado a ter participação política. Ele deve ter liberdade de escolher se deve ou não participar do pleito eleitoral. Assim, iremos reduzir sobremaneira os votos em branco, que em última análise é o protesto de eleitor que vota por estar sendo obrigado, mas que não deseja expressar sua preferência.

O alistamento é obrigatório, uma vez que o Estado precisa ter o controle do número de eleitores existentes no país e para que o título de eleitor continue a ser um documento obrigatório do cidadão.

EMENDA ES24065-0

1) Dep. CASSIO CUNHA LIMA 4) PARTIDO PMDB 6) PLENARIO 8) DATA 2 / 9 / 87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art.301 o seguinte parágrafo:

- Art. 301 -
§ 1º -
§ 2º - será gratuito o acesso de idosos nos transportes coletivos urbanos.

JUSTIFICAÇÃO

O alcance social da presente emenda representa um tributo ao idoso, que com seu labor contribuiu em muito para o desenvolvimento do país, e não pode ser, no fim de sua vida, aliado a um plano secundário no processo social.

O Estado tem o dever de garantir as pessoas de idade proveitosa condições mínimas de uma subsistência digna, cujo direito foi consignado ao longo dos anos, com esforço e sacrifícios.

EMENDA ES24066-8

1) Dep. CASSIO CUNHA LIMA 4) PARTIDO PMDB 6) PLENARIO 8) DATA 02 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o §13º do Art. 6º do Substitutivo do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais artigos

JUSTIFICATIVA

O instituto da identificação criminal é a forma científica mais exata na apuração do verdadeiro agente do crime. Não consiste, em hipótese alguma, em constrangimento ilegal, mesmo que o indivíduo já tenha sido identificado civilmente. Ainda mais, na fase preliminar do processo, não deve-se retirar da Justiça a faculdade de chamar o indivíduo para ser identificado criminalmente, esperando, desta forma, a condenação definitiva, sob pena de se utilizar de meios fraudulentos no processo de elucidação da prática de um crime.

Assim, acreditamos ser necessário a supressão do referido parágrafo.

EMENDA ES24067-6

1) Dep. CASSIO CUNHA LIMA 4) PARTIDO PMDB 6) PLENARIO 8) DATA 02 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA

Substitua-se o art. 193 do Substitutivo do Projeto de Constituição, adotando-se a seguinte redação:

Art. 193 - O alistamento militar será voluntário para as mulheres e obrigatório para os homens.

Parágrafo único - O serviço militar será facultativo para os brasileiros de ambos os sexos.

JUSTIFICAÇÃO

É objeto de preocupação nossa o aprimoramento de nossas Forças Armadas. Não podemos acreditar que possuímos contingentes qualificados nas citadas corporações, quando o jovem leva cerca de 10 a 11 meses recebendo todos os ensinamentos, e logo após este período é dispensado, não podendo exercer suas funções na plenitude. Deveremos promover a profissionalização das Forças Armadas, para que o jovem que livremente nele ingressar esteja abraçando uma profissão.

Mantemos a obrigatoriedade do alistamento, para que o Estado possa exercer efetivamente o controle do crescimento populacional e preservar sua independência.

Em suma, visamos ressaltar a liberdade que se deve ter, num Estado democrático, de fazer ou deixar de fazer algo.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país constituído em sua maioria por jovens, onde as pessoas com menos de trinta anos representam 70% da população nacional. Por outro lado, no contexto atual, uma série de fatores de ordem psico-social, contribuem para que o jovem atinja um nível de consciência política mais cedo.

Diante do exposto, atendendo a nossa realidade, a presente emenda visa exatamente reduzir para vinte e cinco anos a idade mínima para que o cidadão brasileiro possa candidatar-se ao Senado Federal.

Na verdade, nas faixas etárias indicadas o cidadão já tem as condições necessárias para o exercício do referido cargo, representando assim o seu Estado com responsabilidade e competência.

EMENDA ES24070-6

3	AUTOR Dep. CASSIO CUNHA LIMA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	6	DATA 2 / 9 / 87

7

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo segundo ao Art. 1º do Substitutivo do Projeto de Constituição:

Art. 1º -
 § 1º -
 § 2º - A soberania nacional pertence ao povo que a exerce através de seus representantes e por meio de referendun ou plebiscito.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa preocupação ao apresentar a presente emenda é a de aumentar a representatividade do nosso Parlamento. O Congresso Nacional, com seus membros, não pode continuar como procurador absoluto da sociedade, onde tudo pode fazer, sem qualquer consulta aos representados. Numa democracia, quanto maior o vínculo entre eleito e eleito, maior a representatividade.

Através do referendun o povo adquire o direito de se manifestar, votando por um texto elaborado pelo Parlamento, que poderá ser decisivo no destino da Nação.

Com o plebiscito, a população poderá de forma ampla e democrática, expressar sua opinião sobre temas polêmicos e controversos, que estão em discussão nas Casas do Congresso Nacional.

EMENDA ES24068-4

3	AUTOR Dep. CASSIO CUNHA LIMA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	6	DATA 02 / 09 / 87

7

EMENDA ADITIVA

Modifique-se o art. 2º do Substitutivo do Projeto de Constituição, adotando-se a seguinte redação:

Art. 2º - O Brasil é uma federação constituída pela união indissolúvel dos municípios e dos estados, adota a forma republicana de governo, sob o regime representativo, e tem como fundamentos a soberania, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade das pessoas e o pluralismo político.

JUSTIFICAÇÃO

O Município é uma realidade inafastável. O Substitutivo do nobre Relator da Comissão de Sistematização avançou em diversos pontos, consagrando as reivindicações da célula-mãe da federação brasileira. Todavia o projeto carece de maior objetividade ao não consagrar o Município como ente federado. Eis a razão da proposta supra.

EMENDA ES24071-4

3	AUTOR Dep. CASSIO CUNHA LIMA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	6	DATA 2 / 9 / 87

7

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 274 do Substitutivo o seguinte inciso:

Art. 274 -
 VI - incentivar no ensino secundário, habilitação técnica para o exercício de uma atividade profissional.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Educacional Brasileiro precisa ser revisto por inteiro. A inclusão de cursos técnicos profissionalizantes no 2º Grau, permitirá que o jovem possa, desde cedo, descobrir sua vocação e consequentemente participar do mercado de trabalho em atividades técnicas.

EMENDA ES24069-2

3	AUTOR Dep. CASSIO CUNHA LIMA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	6	DATA 02 / 09 / 87

7

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 75 do Substitutivo do Projeto de Constituição, adotando-se a seguinte redação:

Art. 75 - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre os cidadãos maiores de vinte e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

EMENDA ES24072-2

1) Dep. CASSIO CUNHA LIMA 2) PARTIDO PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

7) EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Art. 254 do Substitutivo pela seguinte redação:

Art. 254 - A lei estabelecerá política sócio-econômica para a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e justiça social.

JUSTIFICAÇÃO

Uma política habitacional para o homem do campo deve estar acompanhada de um programa mais amplo que gere as condições sócio-econômicas para fixação do homem à área rural.

Modernizar e desenvolver a economia rural no nosso país, faz justiça a essa legião de compatriotas que serve nos campos, marginalizada dos benefícios da civilização.

A Nação brasileira necessita de um processo de colonização e humanização do campo, utilizando-se a grande extensão territorial e a mão-de-obra abundante de que dispomos. Num processo de fixação do homem ao campo adaptado à realidade nacional.

Devemos acabar com os conceitos de que é mais fácil implantar uma fábrica, que pode ser importada por inteiro com capital que não temos, do que organizar, por exemplo, uma comunidade rural para produção cooperativa.

EMENDA ES24073-1

1) AGASSIZ ALMEIDA 2) PARTIDO PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

7) EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 259

Acrescente-se, ao Art. 259, o seguinte parágrafo:

"Art. 259 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - A lei estabelecerá o valor de pensão mensal que é assegurada a toda pessoa com mais de sessenta e cinco anos de idade e que não disponha de nenhuma fonte de renda, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para a Seguridade Social".

JUSTIFICATIVA

Existe, por força de lei, um pequeno pecúlio para quem chegou a contribuir, pelo menos, durante cinco anos para a Previdência Social, após completar setenta anos de idade.

É justo que se reduza a faixa etária para 65 anos, alcançando-se a média de vida no País, e que o Estado tenha meios de amparar aqueles que nunca puderam recolher contribuição alguma à Seguridade Social ou o fizeram por curto lapso de tempo.

EMENDA ES24074-9

1) AGASSIZ ALMEIDA 2) PARTIDO PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

7) EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 116

Dê-se, ao item IV do Art. 116, esta redação:

"Art. 116 -
 IV - a segurança e a soberania nacionais; "

JUSTIFICATIVA

Dentre os crimes de responsabilidade do Presidente da República devem ser incluídos, também, aqueles que atendem à soberania nacional. A segurança, apenas, restringe-se a violações a integridade física, enquanto a soberania encerra conceito político mais amplo e subjetivo.

EMENDA ES24075-7

1) AGASSIZ ALMEIDA 2) PARTIDO PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

7) EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º

Acrescente-se, ao Art. 6º, o seguinte preceito:

"Art. 6º -
 § - o direito à moradia precede ao de propriedade, nos casos comprovados de penúria ou extrema necessidade."

JUSTIFICAÇÃO

O direito a um teto deve ser inscrito como princípio fundamental no capítulo constitucional que trata dos Direitos e Liberdades Fundamentais.

O acesso do indivíduo a uma moradia condigna é um dos mais graves problemas do País, a ele se antepõe toda sorte de obstáculos, impostos pela flagrante desigualdade social e má distribuição de renda, daí se formando vastos bolsões de miséria que envergonham a nação brasileira perante o conceito dos países civilizados

EMENDA ES24076-5

1) AGASSIZ ALMEIDA 2) PARTIDO PMDB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

7) EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 9º

Dê-se, ao parágrafo 2º, do Art. 9º, esta redação:

"Art. 9º -
 § 2º - é vedada ao Poder Público qualquer interferência na organização sindical e cooperativa."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro dos princípios da liberdade associativa, que a nova Carta proclama, deve ser inserida a proteção ao cooperativismo, como uma forma de estimular seu desenvolvimento no País.

EMENDA ES24077-3

AUTOR AGASSIZ ALMEIDA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/10/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 295

Altere-se o item IV do Art. 295, dando-lhe esta redação:

"Art. 295 -

IV - exigir, para instalação de obras ou atividade potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, bem como anuência das populações diretamente afetadas".

JUSTIFICATIVA

As populações diretamente atingidas por projetos de impacto ambiental devem, preferencialmente, manifestar-se sobre a conveniência ou não de sua implantação em seus territórios.

EMENDA ES24078-1

AUTOR AGASSIZ ALMEIDA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 09/10/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 274

O inciso IV, do Art. 274, passa a ter esta redação:

"Art. 274 -

IV- valorização dos profissionais da educação, segundo padrões condígnos de remuneração e de trabalho."

JUSTIFICATIVA

A expressão proposta melhor se coaduna com a atividade desenvolvida pelos profissionais que atuam na educação, pois esta é constituída pelas áreas técnico-pedagógica e didático-pedagógica.

Por sua vez, a valorização preconizada no mandamento constitucional em tela, se completa pelo binômio remuneração condigna e condições ideais de trabalho.

EMENDA ES24079-0

AUTOR AGASSIZ ALMEIDA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/10/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º do Art. 65

Dê-se, ao Parágrafo 1º do Art. 65, esta redação:

"Art. 65 -

§ 1º - Não haverá aposentadoria em funções ou cargos em comissão ou de confiança".

JUSTIFICATIVA

O servidor público chamado a exercer cargo em comissão ou de confiança, demissível ad-nutum, na realidade permanece por prazo curto na função, o que não justificaria, sob o aspecto técnico, aposentadoria fundada em período transitório. Os direitos à mesma, em tretanto, estão preservados ao servidor que exerça cargo permanente.

A emenda se revela oportuna para evitar ambíguas interpretações, pois pode até atingir a funções temporárias como sa de caráter eletivo.

EMENDA ES24080-3

AUTOR AGASSIZ ALMEIDA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/10/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Disposições Transitórias

Acrescente-se, no Título X do Substitutivo (Disposições Transitórias) o seguinte preceito: *ou de outra:*

"Art. - Dentro de cento e oitenta dias da promulgação desta Constituição, o Executivo implantará o Ministério da Defesa, formado por Exército, Marinha e Aeronáutica, ficando extinto o atual Estado Maior das Forças Armadas".

JUSTIFICATIVA

Uma estruturação mais racional e técnica das Forças Armadas sempre constituiu anseio manifestado até por altas patentes Militares. O caminho para se alcançar esse objetivo será a criação do Ministério da Defesa, capaz de oferecer ação coerente e harmônica as três pastas hoje existentes.

Com o Ministério da Defesa torna-se dispensável o Estado Maior das Forças Armadas.

EMENDA ES24081-1

AUTOR AGASSIZ ALMEIDA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/10/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 9º

No parágrafo 2º do Art. 9º, dê-se esta redação:

"Art. 9º -

§ 2º - É vedada ao Poder Público qualquer interferência na organização dos sindicatos e das cooperativas."

JUSTIFICATIVA

A liberdade associativa deve alcançar também a atividade cooperativa, de fundamental importância para o País, a qual ainda se ressentido do excesso de intervencionismo do Estado, a exemplo do que ocorre com a vida sindical.

EMENDA ES24082-0

1) AGASSIZ ALMEIDA 2) PARTIDO
PMDB

3) PLENARIO 4) DATA
01/10/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 192

Suprima-se o parágrafo 1º do Art. 192.

JUSTIFICATIVA

O caput do Art. 192 já dispõe, com clareza, sobre o papel constitucional das Forças Armadas.

O adendo, expresso no parágrafo 1º, retira a eficácia do mandamento supra, o que fere, inclusive, a técnica legislativa. Além disso, as normas gerais aí previstas constituirão corolário inevitável ao cumprimento do preceito constitucional, o que torna dispensável o parágrafo que propomos seja suprimido.

EMENDA ES24083-8

1) AGASSIZ ALMEIDA 2) PARTIDO
PMDB

3) PLENARIO 4) DATA
02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 265

Dê-se, à alínea a, do Art. 265, a seguinte redação:

"Art. 265 -

a) - após trinta e cinco anos de trabalho para o homem e trinta anos para a mulher;"

JUSTIFICATIVA

Estabelecer limites de idade, como o faz o texto ora emendado, derroga os nobres fins do preceito, quais sejam o de premiar com justiça o longo labor humano no trabalho.

A realidade brasileira comprova que as pessoas, notadamente das faixas pobres da população, começam a trabalhar desde a adolescência.

EMENDA ES24084-6

1) AGASSIZ ALMEIDA 2) PARTIDO
PMDB

3) PLENARIO 4) DATA
02/10/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 226

Suprima-se o parágrafo primeiro do Art.226.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 1º se conflita com o seu caput, enunciado no Art. 226 e é de um gritante ilogismo ao "inventar" a figura da "empresa brasileira de capital estrangeiro".

Para que a definição correta do que seja empresa nacional, contida no Artigo seja mantida, impõe-se a supressão do seu parágrafo primeiro. A aberração era menor quando se tentava atribuir a condição de nacional às empresas estrangeiras, a fim de lhes dar igual tratamento às de brasileiros.

EMENDA ES24085-4

1) AGASSIZ ALMEIDA 2) PARTIDO
PMDB

3) PLENARIO 4) DATA
01/10/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art.61

Ao Art. 61, do Substitutivo do Relator (Comissão de Sistematização), dê-se esta redação:

" Art. 61 - A lei fixará a relação de valor entre a maior e a menor remuneração do serviço público, tomando por referência o salário mínimo estabelecido para os trabalhadores em geral, como piso, e oitenta vezes o mesmo, como teto."

JUSTIFICATIVA

O preceito contido no Art. 61 do Substitutivo do nobre Relator, deputado Bernardo Cabral, tem a virtude de buscar a moralidade no serviço público, extinguindo os absurdos salários pagos aos chamados marajás da administração. Entretanto, ao tomar como parâmetros os vencimentos mais elevados nos três Poderes da República, ele poderá ensejar que sejam frustrados os intentos que o inspiraram. Abre-se uma porta a possíveis abusos e, também, se afigura o critério de desigualdade no tratamento do servidor público, atribuindo-lhe diferenciação salarial, embora exerçam atividades igual ou semelhante na burocracia do Estado.

O critério mais justo, em nosso entendimento, é o de estabelecer os parâmetros segundo o menor salário pago no País, no caso do salário mínimo, para que não se perca a visão permanente da distância alcançada pelos vencimentos mais elevados, a fim de que sejam preservados os princípios ético-morais da questão.

EMENDA ES24086-2

1) AGASSIZ ALMEIDA 2) PARTIDO
PMDB

3) PLENARIO 4) DATA
10/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 174

O Art. 174, com a supressão dos seus parágrafos, passa a ter esta redação:

"Art.174 - Todo o brasileiro, em pleno gozo dos direitos de cidadania, presta serviço de interesse público, competindo-lhe defender a ordem democrática."

JUSTIFICATIVA

Em nosso entendimento, todos os brasileiros, no pleno gozo de sua cidadania, prestam serviço de interesse público, quaisquer que seja a atividade desenvolvida, desde as mais humildes às de maior projeção social. Conferir uma subseção especial aos advogados, ensejaria que a Constituição também o fizesse aos médicos, engenheiros, economista, bancários, metalúrgicos, carpinteiros, pedreiros, etc

O enunciado constitucional deve ter abrangência univ-
ersal a todos os cidadãos brasileiros, no afã de despertar a
consciência de deveres e responsabilidades individuais e coleti-
vas.

EMENDA ES24087-1

1	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 263

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA SAÚDE

Suprima-se a expressão "e Saúde Ocupacional" do Art.
263 do substitutivo do Relator do Projeto da Constituição da Comissão
de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Sistema Nacional Único de Saúde tem como alvo o
ser humano (a saúde pública), enquanto o alvo da Saúde Ocupacional é o
trabalhador.

No capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º do
substitutivo do Relator do Projeto de Constituição prescreve: "Além de
outros, são direitos dos trabalhadores:..... XVII - Saúde, Higiene
e segurança do trabalho".

Portanto essa matéria já está inserida no contexto a
cima, se tornando redundante, repetitiva e indevida, além do que a Ju-
risprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "Pastas do
Trabalho" e não na "de Saúde", ou "Sistema Nacional Único de Saúde".

O Sistema Nacional Único de Saúde é voltado à Saúde
Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator
principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de
trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Minis-
tério do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalhador
não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo
"Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador bra-
sileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal
de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, perti-
nentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde.

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a
realidade: O próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational
and Health, separando a Segurança do trabalho da Saúde Ocupacional. Sa-
ÚDE Ocupacional não é abrangente, é apenas parte de um todo denomina-
do: "Segurança e Higiene do Trabalho", como está na Constituição em
vigor. As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou
não a integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no
Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribu-
ições, zela pela Segurança do trabalho e demais direitos do trabalha-
dor.

Como pode a Fiscalização Federal na área do traba-
lho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério
da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Se-
gurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou
seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e
no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscaliz-
adora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Seguran-
ça, segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, férias, sa-
lário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Traba-
lho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e Se-
gurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse

serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde,
onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integri-
dade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, con-
quistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Preven-
ção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalha-
dor brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoe-
rente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajus-
ta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/
trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho; é
a OIT - Organização Internacional do Trabalho o fórum dessa matéria e
não a Organização Mundial da Saúde.

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Nacional Único de
Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias
que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos.
Há dezoto pragas que devastam o país. Há portanto um grande trabalho
de saúde Pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e
Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devi-
da e ainda nos seus primeiros passos;"O Brasil é um grande hospital"
quando comparado com países desenvolvidos.

A-OIT - Organização Internacional do Trabalho, sa-
biamente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o
neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS -Or-
ganização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública,
com fins diversos e específicos.

Por essas e outras razões é mais tecnicamente de-
fensável manter no Ministério do Trabalho, a Segurança e Higiene do
Trabalho atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e ne-
le formado o pessoal que já soma 1 milhão de cipeiros (membros da
CIPA), 20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000 Técni-
cos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano
passado e oriunda do Senado Federal. E, para concluir, no ano de
1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social,
mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às con-
dições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7.000
(sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doen-
ça do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de me-
dicina, mas de engenharia de segurança, que visa a eliminação de
riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológi-
cos. Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record
alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, tem caído progressiva-
mente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente.

A administração das normas sobre Segurança e Higi-
ene do Trabalho, seja sob o prisma da história, seja sob o ângulo
do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim,
em razão de seus aspectos técnicos-científicos constitui, deve
continuar a constituir, encargo de relevo do Ministério do Traba-
lho.

Segurança e Higiene do Trabalho é, de forma qua-
se absoluta, objeto de leis trabalhistas, cabendo aos Ministérios
do Trabalho ou a órgãos a eles subordinados ou vinculados, a su-
pervisão, o estudo, a fiscalização e as sanções das suas normas. E
exemplos:

- A Inglaterra é considerada pela OIT o melhor sistema: Comissão
Nacional de Higiene e Segurança, integrante do Ministério do
Trabalho, com 9 membros designados pelo Secretário de Estado do
Trabalho, o qual expede as normas regulamentares e administra
o orçamento do órgão; Comitê Executivo, com 3 membros; serviço
único de inspeção a cargo do Ministério do Trabalho (Lei de 31
07.1974).
- EEUU - "Administração da Segurança e Higiene do Trabalho" - órg-
ão federal subordinado ao Secretário de Estado do Trabalho
(Lei de 1970).
- França - "Conselho Superior de Prevenção dos Riscos Profissio-
nais", integrando o Ministério do Trabalho e presidido pelo Mi-
nistro do Trabalho. Composto de representantes dos poderes pú-
blicos, dos empregadores e dos trabalhadores, além de especia-
listas (Dec.de 11.08.78).

- Espanha - "Instituto Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho", vinculado ao Ministério do Trabalho (Real Dec. de 1982).
- Japão - Ordenança do Ministério do Trabalho nº 32/72 sobre Segurança e higiene industrial. Delega importantes atribuições aos empregadores.
- URSS - Tema regulado na Lei de 1970, do Soviète Supremo, que fixou os princípios fundamentais da Legislação trabalhista da URSS e das Repúblicas Federadas. Regulamentação: Código do Trabalho da URSS (1971) e Códigos do Trabalho das demais Repúblicas.

Seja em razão da tradição internacional e brasileira, seja em face das normas do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em virtude da natureza das normas e das medidas que visam à prevenção dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais, parece evidente que o sistema de segurança e higiene do trabalho deve continuar a integrar o corpo de leis de proteção do trabalho e ser administrado pelo Ministério do Trabalho.

EMENDA ES24088-9

1) CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO 2) PARTIDO PMDB - SP

3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) **EMENDA MODIFICATIVA**
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 285.
Apresente-se no artigo 285 a seguinte expressão:
"e turístico."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta dá-se pelo fato de ser até certo ponto injustificável a não consideração dos aspectos turísticos quando da definição daquilo que constitui o patrimônio cultural brasileiro. Há que se preservar não só os bens de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico, mas também aqueles de valor turístico. Exemplo disso, e apenas para citar alguns deles, temos os Orelhões de Ijuí, o Hotel Águas Lindóia, o Grande Hotel Águas de São Pedro, todos indiscutivelmente podendo ser tomados, dado suas relevâncias turísticas.

EMENDA ES24089-7

1) CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO 2) PARTIDO PMDB - SP

3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) **EMENDA MODIFICATIVA**
DISPOSITIVO EMENDADO. PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 13.
Modifique-se a redação do § 2º, do artigo 13, que passa a ser a seguinte:

"§ 2º- O alistamento eleitoral é obrigatório para os maiores de dezoito anos, salvo os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos, e o voto é facultativo."

JUSTIFICATIVA

O voto facultativo está consagrado constitucionalmente nas democracias mais avançadas e tem se mostrado princípio dos mais eficazes ao aprimoramento das instituições democráticas de diversos países. Como direito do cidadão deve ser exercido na sua plenitude, não podendo consequentemente ser imposto ou obrigatório, sob pena de descaracterização ou desvirtuamento de seus objetivos.

Quanto mais livre for o exercício desse direito, mais consciente e representativo será o voto, beneficiando a todo um todo que se verá fortalecida e respaldada na vontade livre e soberana dos cidadãos.

Impô-lo à população seria negar os princípios básicos de liberdade de manifestação que se pretende assegurar num regime democrático.

A participação política de um país se amplia na proporção direta do fortalecimento ideológico dos partidos.

Pessoas politicamente esclarecidas exercerão seu direito de voto independentemente de sua obrigatoriedade ou não, conscientes de que este é o instrumento efetivo de que dispõe para, ainda que indiretamente, determinarem o destino de seu país a nível político, econômico e social. Estão delineadas aí algumas das razões que nos levam à elaboração da presente emenda cuja inserção no texto constitucional entendemos ser de fundamental importância.

EMENDA ES24090-1

1) CONSTITUINTE CAIO POMPEU DE TOLEDO 2) PARTIDO PMDB - SP

3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) **EMENDA MODIFICATIVA**
DISPOSITIVO EMENDADO: PREÂMBULO

Substitua-se no Preâmbulo de Constituição a expressão "OBRIGATORIO", pela seguinte:

" FACULTATIVO".

JUSTIFICATIVA

O voto facultativo está consagrado constitucionalmente nas democracias mais avançadas e tem se mostrado princípio dos mais eficazes ao aprimoramento das instituições democráticas de diversos países. Como direito do cidadão deve ser exercido na sua plenitude, não podendo consequentemente ser imposto ou obrigatório, sob pena de descaracterização ou desvirtuamento de seus objetivos.

Quanto mais livre for o exercício desse direito, mais consciente e representativo será o voto, beneficiando a democracia como um todo que se verá fortalecida e respaldada na vontade livre e soberana dos cidadãos.

Impô-lo à população seria negar os princípios básicos de liberdade de manifestação que se pretende assegurar num regime democrático.

A participação política de um país se amplia na proporção direta do fortalecimento ideológico dos partidos.

Pessoas politicamente esclarecidas exercerão seu direito de voto independentemente de sua obrigatoriedade ou não, conscientes de que este é o instrumento efetivo de que dispõe para, ainda que indiretamente, determinarem o destino de seu país a nível político, econômico e social. Estão delineadas aí algumas das razões que nos levam à elaboração da presente emenda cuja inserção no texto constitucional entendemos ser de fundamental importância.

EMENDA ES24091-9

1) CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA 2) PARTIDO PMDB

3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) Acrescente-se, ao art. 213 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), o item III, que segue.

Art. 213.

III - Do produto da arrecadação do imposto único sobre minerais de que trata o art. 207.

- Quarenta e cinco por cento, ao Estado onde se verificar o fato gerador;
- quarenta e cinco por cento, ao Município onde ocorrer o fato gerador.

JUSTIFICACÃO

A presente emenda complementa outra, de nossa autoria, em que propusemos a reinclusão, na competência da União, do imposto único sobre minerais (IUM).

Nossa sugestão se insere dentro do espírito da distribuição justa e equânime dos tributos arrecadados pela União. Assim, ao reincluir o IUM na competência da União, por ser ela a proprietária da jazida, achamos não ser justo que se deixe somente a ela, o produto da arrecadação desse imposto. É imprescindível que as Unidades da Federação e as Comunas sejam aquiñoadas com a parcela mais expressiva da receita desse tributo.

Com efeito, o minério gerador do imposto é extraído do solo pertencente ao Município, que suporta todos os possíveis danos resultantes dessa extração - escavação permanente do solo, de modo a torná-lo imprestável para outras atividades produtivas, poluição decorrente da mineração e beneficiamento do minério, etc., além de eventuais encargos inusitados e altamente dispendiosos, sem um retorno compatível do tributo correspondente.

A proposta inclui-se, portanto, também, dentro dos princípios de autonomia e valorização do Município

EMENDA ES24092-7

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Inclua-se onde couber, Título X, Disposições Transitórias, o seguinte artigo</p> <p>Art. - As concessões ou qualquer outro regime de direito mineral que envolva lavra não explorada, prescreverão decorridos dois anos da promulgação desta Constituição, sendo anuladas após este período, retornando a propriedade ao Poder Público, sem qualquer indenização.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Conforme argumentamos ao propor esta Emenda em fase anterior, toda concessão há que ser entendida como um privilégio que pressupõe responsabilidade e reciprocidade social por parte do beneficiário dela.</p> <p>As dúvidas sobre a legalidade das concessões durante regimes passados, por si só, justificam o interesse em preservar a lisura das concessões após a promulgação desta Constituição.</p> <p>Não se pode admitir que concessionários ou detentores durmam em cima de jazidas sem explorá-las, impedindo que outros mais capazes e melhor intencionados passem a fazê-lo.</p> <p>A necessidade de se obter um prazo de prescrição dos direitos minerários, que envolvam lavras não exploradas ficou patente no projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, em seu Artigo 494. Entretanto, no Substitutivo do Relator tal medida foi sustada. Por entendê-la indispensável para preservar interesses da Nação e para impedir que se mantenha tais direitos, decorrentes de Constituições anteriores, sem qualquer exigência de exploração, voltamos a reapresentar a proposição</p>	

EMENDA ES24093-5

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Inclua-se onde couber, na Seção, do Capítulo II, do Título IX, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), o seguinte artigo.</p> <p>Art. - Compete ao Estado o controle das importações de matérias primas e insumos necessários aos suprimentos do parque industrial farmacêutico, observadas as necessidades do país.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O Brasil tem uma notável dependência externa de matérias primas e insumos para a indústria farmacêutica. Milhões de dólares são anualmente dispendidos na importações, feitas, menos atendendo a necessidade do país, mas às necessidades de faturamento e de vendas das empresas farmacêuticas, especialmente as multinacionais aqui instaladas.</p> <p>O descontrole das importações proporciona e à rigorosamente responsável pela avalanche, verdadeira torrente de medicamentos, com mais de 35 mil títulos,</p>	

absolutamente desajustados das necessidades farmacológicas. O controle ensejará uma disciplina natural e perfeitamente compatível com nossas carências e necessidades, soberania, defesa da saúde e do consumidor brasileiro.

EMENDA ES24094-3

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Inclua-se onde couber, no Título IX (Da Ordem Social), Capítulo II, Seção I (Da Saúde), o seguinte artigo, renumerando-se os demais:</p> <p>Art. - O Estado criará laboratórios de referência para controle de qualidade de alimentos, medicamentos e outros produtos de consumo e uso humano utilizados no Território Nacional.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O princípio constitucional dever ser claro e preciso. Não deve deixar margem a dúvidas e interpretações.</p> <p>O controle de qualidade relativo à produção, distribuição, fiscalização, sanções de medicamentos e alimentos, principalmente, bem como, e de forma secedânea e a cosméticos, saneantes, etc., não pode ser distanciar do princípio, a fim de que o Estado disponha de mecanismos efetivos para a defesa dos cidadãos</p> <p>A proliferação de marcas de medicamentos, alimentos, cosméticos, saneantes, etc., colocada sob os múltiplos disfarces do Marketing, e da mercadologia inunda o mercado e deixa o cidadão consumidor sem os meios naturais de se prevenir contra as eventuais distorções, tão comuns e tão condenáveis na prática cotidiana.</p> <p>O dispositivo proposto complementa e clarifica a norma já aceita pela Comissão de Sistematização, estendendo seu beneplácito de forma técnica e operativa para os segmentos que devem ser prioritariamente alcançados pelo princípio Constitucional.</p>	

EMENDA ES24095-1

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Inclua-se onde couber, Título IX (Da Ordem Social), Capítulo IV (Da Ciência e Tecnologia), o seguinte artigo, renumerando-se os demais.</p> <p>Art. - É assegurada pelo Estado a todo o setor em fase de desenvolvimento científico e tecnológico, visando à autonomia da industrialização, a não privilegiabilidade referente à propriedade industrial, podendo denunciar os acordos de patentes que impeçam essa autonomia.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O respeito à propriedade intelectual, as normas de propriedade industrial e aos acordos de marcas e patentes, em países em desenvolvimento, tem um limite: a soberania. Se a reserva de mercado constitui obstáculos para sua implantação, face aos múltiplos acordos e barreiras, nada deve impedir aos brasileiros de alcançar novo estágio de progresso, de desenvolvimento científico e tecnológico. A barreira dos privilégios poderá ser rompida sem traumas descaracterizando-se a privilegiabilidade que inibe o progresso e o desenvolvimento.</p>	

EMENDA ES24096-0

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA	4	PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Acrescente-se ao art. 76 do Título V, Capítulo I, Seção II (Das Atribuições do Congresso Nacional), o seguinte item XVII:</p> <p>Art. 76.....</p> <p>XVII - Apreçar em regime de urgência a assunção de dívidas externas e as condições de negociação da dívida atual.</p>	

JUSTIFICAÇÃO

A capacidade financeira do povo brasileiro há que ser respeitada e o Congresso Nacional é a instância em condições de decidir sobre a matéria, pois nele estão representados todos os segmentos da sociedade brasileira.

EMENDA ES24097-8

AUTOR _____ PARTIDO
 3) CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA PMDB

PLENÁRIO _____ DATA
 5) PLENÁRIO 02,09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, ao Substitutivo do Relator, na parte relativa as Disposições Transitórias, Título X, o seguinte dispositivo:

Art - As condições de negociações da atual dívida externa deverão ser submetidas ao Congresso Nacional que as apreciará em regime de urgência.

JUSTIFICAÇÃO

A capacidade financeira do povo brasileiro há de ser respeitada e o Congresso Nacional é a instância em condição de decidir a matéria, pois nele estão representados todos os segmentos da sociedade.

EMENDA ES24098-6

AUTOR _____ PARTIDO
 2) CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA PMDB

PLENÁRIO _____ DATA
 5) PLENÁRIO 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no Título X - Disposições Transitórias, o seguinte artigo, renumerando-se os demais, ~~onde couber~~

Art. - Os vereadores que tenham exercido mandato eletivo gratuitamente, para efeito de aposentadoria, computarão em dobro o período correspondente.

JUSTIFICAÇÃO

A gratuidade do mandato de vereador foi imposição arbitrária do período ditatorial.

Há que se corrigir esta injustiça, de forma que os brasileiros que serviram as suas comunidades de maneira graciosa, sejam reparados e compensados por este trabalho.

Trata-se de uma questão de justiça, e que somente nós, os constituintes, podemos saldar este débito da sociedade para com aqueles cidadãos, que trabalharam, muitos deslocando-se de suas residências até as Câmaras Municipais, percorrendo distâncias enormes, custeando seu próprio transporte.

Em verdade, podemos afirmar, não foram poucos os legisladores municipais que pagaram para poder exercitar seu mandato.

É tempo de reparação dos erros, é tempo de mudanças, é tempo de anistia.

EMENDA ES24099-4

AUTOR _____ PARTIDO
 3) CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA PMDB

PLENÁRIO _____ DATA
 5) PLENÁRIO 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber no capítulo IV, Título II - Dos Direitos Políticos.

Art - É crime inafiançável a utilização de recursos financeiros próprios ou de terceiros, para obtenção de votos em eleições de qualquer natureza, para cargos públicos

Parágrafo único. As empresas envolvidas e condenados por abuso do poder econômico no processo eleitoral, terão suas atividades econômicas encerradas, sendo seus diretores punidos na forma que a lei especificar.

JUSTIFICAÇÃO

A influência do Poder Econômico distorce a vontade popular. A Nação não pode correr o risco de ter seus governantes ou membros do Poder Legislativo escolhidos pela interferência e imposição de grupos econômicos.

Busca-se com a proposição o aperfeiçoamento das instituições e a valorização do voto que há de ser livre, universal e verdadeiramente sintonizado com a vontade popular.

EMENDA ES24100-1

AUTOR _____ PARTIDO
 5) CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA PMDB

PLENÁRIO _____ DATA
 5) PLENÁRIO 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber no Título X, Das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição

Art. - Ficam anistiados do pagamento de contribuição previdenciárias não recolhidas as trabalhadores que, vinculados ao sistema previdenciário de sua categoria, foram, posteriormente, face a legislação, compulsoriamente, transferidos a outro sistema.

JUSTIFICAÇÃO

Os pescadores artesanais foram, até a criação do INPS, vinculados ao IAPM, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, e gozavam de benefícios iguais aos trabalhadores urbanos.

A legislação, então modificada, os transferiu para a FUNRURAL, tratando-os como trabalhadores agrícolas, e, em consequência, perderam direitos e vantagens anteriormente adquiridos

A legislação atual permite ao pescador, optativamente, filiar-se a um ou outro sistema, cujas abrigações e direitos são diferentes

Entretanto, há inúmeros casos de pescadores que, após vários anos de contribuição pelo IAPM, foram transferidos para o FUNRURAL e o tempo de vinculação a este último não conta para efeito de aposentadoria.

Procura-se, com este dispositivo, reparar a grave injustiça a que foram submetidos pela lei milhares de pescadores brasileiros que, embora somem significativo número de contribuições, previdenciárias, não detêm 35 anos de contribuição, face a impedimento legal que independe de sua vontade.

EMENDA ES24101-0

AUTOR _____ PARTIDO
 2) CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA PMDB

PLENÁRIO _____ DATA
 5) PLENÁRIO 02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 265 do projeto de Constituição a alínea e com a seguinte redação:

- Art. 265.....
- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e)- Com vinte (20) anos de trabalho em mineração a céu aberto e com quinze (15) anos de trabalho em subsolo.

JUSTIFICAÇÃO

É notório a periculosidade, insalubridade e penosidade do trabalho exercido nas minerações, em especial de subsolo

As doenças profissionais e os acidentes de trabalho comprovam o alto risco de vida desta atividade.

A legislação dos países civilizados já consagra os princípios agora preconizados.

EMENDA ES24102-8

3	AUTOR CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 264 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) quatro parágrafos com a seguinte redação.

§ 1º - É monopólio do poder público e responsabilidade do Estado a Previdência Social, sendo proibido a exploração desta com ou sem fins lucrativos.

§ 2º - A União na forma como a Lei dispuser poderá autorizar sistema complementar da Previdência Privada Fechada, somente quando reunidos em grupos empregados, funcionários de órgãos ou empresas de uma única natureza.

§ 3º - A Previdência Social será mantida por contribuição dos trabalhadores, empregadores é do poder público, sendo a parte dos trabalhadores incidentes sobre os salários, a dos empregadores sobre o faturamento das empresas e do poder público de acordo com os recursos dos orçamentos aprovados pelo Congresso Nacional.

§ 4º - A Lei complementar disciplinará as alíquotas dos contribuintes do sistema previdenciário nacional e igualmente os direitos e os benefícios daqueles

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência Social Privada tem demonstrado no País sua ineficiência e irresponsabilidade, contribuindo para grandes escândalos financeiros, tendo inclusive, favorecido a formação de verdadeiras quadrilhas que tomaram durante anos dinheiro de cidadãos que, de boa fé, aplicaram suas economias e posteriormente não recebem os benefícios a que fariam jus pela contribuição efetuada. A CAPEMI e o Montepio da Família Militar, são exemplos flagrantes destes esbulhos, da fraude e do engodo. Daí porque, para impedir a repetição destes verdadeiros crimes contra a economia popular, há que se reservar ao Estado o exercício e a responsabilidade da Previdência Social.

EMENDA ES24103-6

3	AUTOR CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no capítulo II (Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira) do Projeto de Constituição, o seguinte artigo e parágrafos.

Art. - A propriedade rural de qualquer tipo, contínua ou descontínua, pertencente a mesma empresa, grupo familiar ou pessoa física, numa única unidade federativa, não poderá ultrapassar o módulo máximo de dez mil hectares.

§ 1º - As áreas superiores a este limite passarão ao domínio da União para fins de reforma agrária.

§ 2º - As Constituições Estaduais, levando em conta as características das diversas unidades federativas do país, podem reduzir o módulo máximo estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A propriedade da terra há que ser entendida como um direito para quem dela precisa para o exercício de seu trabalho.

A Reforma Agrária, tão decantada, é a aspiração nacional e a proposição servirá não só para diminuir os desníveis sociais registrados hoje no país, como de instrumento eficaz para a implantação e execução de Reforma Agrária.

A medida, se aprovada, combaterá o latifúndio e favorecerá o acesso a terra daqueles que hoje dela estão marginalizados.

EMENDA ES24104-4

3	AUTOR CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 2º ao artigo 230 do Projeto (Substitutivo do Relator) renumerando-se o parágrafo único para § 1º

Art. 230.....

§ 2º - As concessões, permissões ou autorizações governamentais de qualquer natureza retornam ao poder concedente sem qualquer tipo de indenização, sempre que o concessionário infringir a lei.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão é um privilégio, seja ela de serviço público, transporte, rádio, televisão, minerais, cartas patentes do sistema financeiro etc., e tem sido freqüente o desrespeito à legislação por parte dos concessionários. Há outros que delas se utilizam, tão somente, como instrumento de especulação para a venda à terceiros.

É também notório, especialmente no setor mineral que jazidas não são exploradas, ficando os concessionários de posse delas, sem utilizá-las, com inequívocos prejuízos ao desenvolvimento nacional. Por outro lado, as concessões de serviços públicos como transporte, sem uma rígida fiscalização, indubitavelmente, as empresas concessionárias deixarão de atender às exigências legais do Estado.

EMENDA ES24105-2

3	AUTOR CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira, Capítulo I - Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-Solo e da Atividade Econômica, o seguinte artigo e parágrafos, renumerando-se os demais.

"Art. A propriedade territorial urbana de qualquer título, contínua ou descontínua, pertencente a mesma empresa, grupo familiar ou pessoa física no mesmo município, não poderá ultrapassar de 50.000 m² (Cinquenta mil metros quadrados).

§ 1º - As áreas superiores a este limite passarão ao domínio público, sem qualquer indenização, administradas pelo município, que as destinará aos programas de habitações populares, aos quais se habilitarão as famílias não proprietárias de outro imóvel.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às propriedades pertencentes as entidades filantrópicas, sociais, educativas ou esportivas, reconhecidas de utilidade pública por lei federal."

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeros países, mesmo do sistema capitalista, já adotam o princípio de que a propriedade territorial urbana está condicionada as necessidades sociais. Não é justo que milhões de brasileiros não tenham onde morar e milhares deles se abriguem embaixo de pontes e viadutos, enquanto enormes extensões de terras nas cidades ficam ociosas, ao bel-prazer da especulação imobiliária, dificultando, a cada dia mais, o acesso do trabalhador ao simples lote urbano.

A presente proposta se insere no contexto de uma reforma urbana e contribuirá para a solução do grave problema da falta de moradia verificado no País.

EMENDA ES24106-1

3	AUTOR CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 267 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo único:

Art. 267.....

Parágrafo Único. É assegurado a mulher trabalhadora rural o direito a filiação à Previdência Social e ao gozo dos benefícios previdenciários, independentemente de seu estado civil.

JUSTIFICAÇÃO

Grande número de trabalhadores rurais não pode hoje contar com os benefícios da Previdência Social, em face da proibição de filiação ao órgão.

É grave injustiça não conceder as trabalhadoras solteiras o direito de contribuir para a Previdência, quando elas trabalham a vida toda na roça, contribuem com seu trabalho e esforço para o crescimento do País e, quando já exaustas, cansadas, simplesmente têm que se recolher sem nenhuma remuneração para garantir sua velhice.

EMENDA ES24107-9

AUTOR CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA 02 / 09 / 87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte ^{Parágrafo Único} ao art 245 (Título VIII, Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária) do Projeto de Constituição.

Art. 245.....

^{Parágrafo Único} - Todo imóvel rural que não cumpra a sua função nos termos de ^{dessa art. 245} artigo anterior, fica sujeito à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, sem qualquer indenização

JUSTIFICAÇÃO

A terra é de quem nela vive e trabalha. Não se pode conceber que imensas áreas de terras não sejam racionalmente aproveitadas em detrimento de milhares de trabalhadores rurais que não possuem sequer um palmo de terra para dela tirar o seu sustento.

Além do mais, a proposição combate o latifúndio e favorece o acesso a terra daqueles que hoje dela estão marginalizados.

EMENDA ES24108-7

AUTOR CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA 02 / 09 / 87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber no Capítulo II, Título II - Dos Direitos Sociais.

Art. - é assegurada estabilidade ao trabalhador após um ano de serviço na mesma empresa, que tiver mais de 50 (cinquenta) empregados, podendo esta estabilidade ser quebrada no caso do empregador optar pelo pagamento das férias e aviso prévio em dobro, além da liberação do FGTS, também em dobro.

JUSTIFICAÇÃO

a empresa há que ser encarada como um patrimônio dos que a constroem Os trabalhadores não podem ser vítimas da incapacidade administrativa e dos desmandos dos seus diretores. Daí, há que se preservar o direito do trabalhador, princípio universal inerente a todo ser humano

EMENDA ES24109-5

AUTOR CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA 02 / 09 / 87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao art 207 do Projeto (Substitutivo do Relator), o item VI que segue.

Art. 207.....

VI - A extração, a circulação, a distribuição ou consumo dos minérios do País, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo sobre elas.

JUSTIFICAÇÃO

O subsolo e as riquezas minerais pertencem à União. Cabe a ela autorizar a atividade mineral.

O Poder concedente não pode ficar alheio ao imposto que incide sobre o produto da atividade decorrente de um ato que legalmente lhe compete

O minério é uma riqueza que diminui e tende a esgotar-se, com a atividade extrativa, causando danos irreparáveis, mormente ambientais, ao lado do problema social que é comum verificar-se sempre que a jazida se esgota Por isso, propusemos, em outra emenda, a distribuição do produto da arrecadação do imposto único sobre minérias, na proporção de quarenta e cinco por cento, aos Estados e o mesmo percentual aos Municípios, ficando, a União, com dez por cento.

EMENDA ES24110-9

AUTOR Deputado NELSON SEIXAS PARTIDO PDT

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA 2 / 9 / 87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título II, Dos Direitos e Liberdades Fundamentais, Capítulo I, "Dos Direitos Individuais", onde couber.

"Art. - A responsabilidade penal das pessoas portadoras de deficiência mental será determinada em função de sua idade mental."

JUSTIFICAÇÃO

Existem portadores de deficiência mental com idade e aparência de adultos mas idade mental muito inferior a cronológica e que não podem responder por suas ações como adultos.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA ES24111-7

AUTOR Deputado NELSON SEIXAS PARTIDO PDT

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO DATA 2 / 9 / 87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar, onde couber, o seguinte parágrafo no Título VIII, Da ordem Econômica e Financeira, Capítulo I, " Dos Princípios Gerais, Da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-Solo e da Atividade Econômica," com a seguinte redação:

"§ - As Empresas públicas com mais de 100 empregos dos reservarão nunca menos de 3%(três por cento) dos empregos para pessoas portadoras de deficiência."

JUSTIFICAÇÃO

A pessoa humana deficiente já sofre todo tipo de agrura pela sua própria condição física ou mental. Precisa-

mos colocar no texto da lei formas para sua integração ou reintegração dentro da economia atuante conseguindo, dessa forma, ajudar ao Estado brasileiro e principalmente à pessoa em si.

Se não houver um dispositivo que obrigue o aproveitamento da mão de obra da pessoa portadora de deficiência, dificilmente o empresariado vai chegar a conhecer a capacidade, às vezes superior, em determinadas atividades que os ditos normais, daquele segmento da sociedade.

Deputado NELSON SEIXAS

implantação progressiva de condições que permitam sua locomoção.

Inegável é que como cidadão brasileiro, a pessoa deficiente tem direito a ir e vir, portanto o poder público tem obrigação de facilitar o uso desse direito.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA ES24112-5

3] AUTOR	4] PARTIDO
Deputado NELSON SEIXAS	PDT
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA
<i>Plenário</i>	219/137

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA
<p>Modificar o § 43º, do artigo 6º, do Capítulo I, "Dos Direitos Individuais", passando a ter a seguinte redação</p> <p>§ 43º - ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas, ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência de qualquer ordem ou qualquer outra condição social ou individual."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O melhor e mais abrangente é definir o deficiente físico, mental, sensorial e orgânico, com a expressão <u>deficiência de qualquer ordem</u>.</p> <p style="text-align: right;">Deputado NELSON SEIXAS</p>

EMENDA ES24114-1

3] AUTOR	4] PARTIDO
Deputado NELSON SEIXAS	PDT
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA
<i>Plenário</i>	219/137

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA
<p>Modificar o parágrafo 5º, do artigo 6º, do Capítulo I, "Dos Direitos Individuais", passando a ter a seguinte redação:</p> <p>§ 5º - a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar pessoas por pertencer a grupos étnicos ou de cor, bem como pessoas portadoras de deficiência de qualquer ordem, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Hoje a melhor expressão é pessoas portadoras de deficiência de qualquer ordem, seja física, mental, sensorial e orgânica, e assim se incluem todas as eventualidades. Existem casos de deficiência física e mental, que pela sua intensidade ou gravidade, levam a situações de até repugnância e de comportamento ridículo, vexatório, etc, de que tais pessoas não tem culpa e portanto não podem ser vítimas de discriminação, subestima, estereotipia ou degradação.</p> <p style="text-align: right;">Deputado NELSON SEIXAS</p>

EMENDA ES24113-3

3] AUTOR	4] PARTIDO
Deputado NELSON SEIXAS	PDT
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA
<i>Plenário</i>	219/137

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA
<p>Aditar artigo, onde couber, no Título VIII, Da Ordem Econômica e Financeira, Capítulo I, "Dos Princípios Gerais, Da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-solo e da Atividade Econômica, com a seguinte redação:</p> <p>"Art... - A lei disporá sobre as normas de construção dos logradouros públicos, dos edifícios públicos e dos particulares de frequência aberta ao público e sobre as normas de fabricação de veículos de transporte coletivo, bem como sobre a adaptação dos já existentes a fim de garantir que as pessoas portadoras de deficiência possam a eles ter acesso adequado."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Para que a pessoa deficiente, e principalmente o deficiente físico, tenha acesso aos meios de transporte públicos, há necessidade que haja consciência de suas necessidades e</p>

EMENDA ES24115-0

3] AUTOR	4] PARTIDO
Deputado NELSON SEIXAS	PDT
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6] DATA
<i>Plenário</i>	219/137

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA
<p>Inclua-se no Título IX, da Ordem Social, Capítulo II, da Seguridade Social, Seção III, "Da Assistência Social", onde couber:</p> <p>"Art. - O Poder Público garante tratamento em instituições apropriadas às pessoas portadoras de deficiência incapazes de suprirem sua própria subsistência ou de se regerem."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A defesa, a segurança, o abrigo, da pessoas portadora de deficiência de nível acentuado frequentemente por questões econômica ou de relacionamento pessoal, escapam da desejada ação familiar.</p>

Nessas condições e mais na ausência de familiares por morte ou abandono tais pessoas deficientes necessitam de tratamento em instituições apropriadas mantidas pelo Poder Público.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA ES24116-8

Form fields for author (Deputado NELSON SEIXAS), party (PDT), and date (15/1/87).

EMENDA MODIFICATIVA
Fazer uma modificação no texto do artigo 44, do Capítulo IV, "Dos Municípios," passando a ter a seguinte redação:
"Art.44-Ds subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, estes de cidade com mais de 250 000 habitantes serão fixados pela Câmara Municipal no fim de cada legislatura, para a legislatura seguinte."
JUSTIFICAÇÃO
Conforme podemos observar, sem desmerecimento do trabalho legislativo dos Vereadores, o trabalho é muito pouco e geralmente se restringem a uma sessão noturna, sem prejuizo do trabalho, que a maioria geralmente tem.
A representação popular deve também ser encarada como uma honoraria, que a cidade lhe confere
Não convém transformar a vereança em profissão e nem o interesse pela participação política ser pecuniária

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA ES24117-6

Form fields for author (Deputado NELSON SEIXAS), party (PDT), and date (21/9/87).

EMENDA ADITIVA
Aditar parágrafo, onde couber, no Título II, Dos Direitos e Liberdades Fundamentais, Capítulo I, "Dos Direitos Individuais," com a seguinte redação.
§ - O Poder público tomará as medidas necessárias para que as pessoas portadoras de deficiência física, metal ou sensorial, tenham os mesmos direitos assegurados a todos os cidadãos."
JUSTIFICAÇÃO
Não há necessidade da explicitação como está nesse artigo. Qualquer tipo de limitação poderá estar contido em leis ordinárias que completarão a Lei Maior. Além do mais toda pessoa, mesmo sendo normal, tem suas limitações e estas não precisam estar relacionadas no texto de uma Constituição.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA ES24118-4

Form fields for author (Deputado NELSON SEIXAS), party (PDT), and date (02/05/87).

EMENDA ADITIVA
Aditar artigo no Título IX, Da Ordem Social, capítulo III, " Da Educação e Cultura," onde couber:
"Art. - A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18 por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25 por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, reservando 10 por cento para o atendimento das pessoas portadoras de deficiências."
JUSTIFICAÇÃO
Estatísticas mostram que 10% das pessoas em idade escolar são portadoras de deficiências, logo, 10% dos recursos alocados à educação devem ser revertidos em benefício das mesmas.
O atendimento desse segmento social tem sido relegado a plano secundário, numa situação de favor, quando deve ser de direito, ficando ao sabor do interesse do responsável pelo Poder Público e do prestígio das entidades que os atende.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA ES24119-2

Form fields for author (Deputado NELSON SEIXAS), party (PDT), and date (21/9/87).

EMENDA ADITIVA
Inclua-se no Título VII, Da Tributação e do Orçamento, seção II, "Das Limitações do Poder de Tributar," artigo 203, inciso II, do Capítulo I, "Do Sistema Tributário Nacional," a seguinte alínea:
"Art. 203 - ..
II - ..
a) - ..
b) - ...
c) - ..
d) - ..
e) - Receberão incentivos fiscais as empresas que contratarem pessoas portadoras de deficiência bem como isenção de impostos sobre a importação de aparelhos, medicamentos e equipamentos de pesquisa científica".
JUSTIFICAÇÃO
Para estimular a contratação de pessoas portadoras de deficiência além de estipular um percentual de lugares no mercado de trabalho, o melhor é dar incentivos fiscais às empresas.
Para facilitar a vida das pessoas portadoras de deficiência o Estado deve oferecer isenção de impostos sobre a importação de aparelhos, medicamentos e equipamentos de pesquisa científica, relativos às mesmas.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA ES24120-6

2) Constituinte GANDI JAMIL	4) PARTIDO PFL
5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Acrescente-se ao art. 194 o seguinte dispositivo:</p> <p>"Compete à União legislar sobre a organização e as garantias das Forças Públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Federais, bem como sobre a organização do sistema de defesa social. As forças Públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Federais, subordinadas diretamente aos Governadores, são instituições permanentes, fundadas na hierarquia e na disciplina de forças auxiliares do Exército Brasileiro".</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O disposto nesta Emenda é fruto direto do III Congresso Brasileiro de Polícias Militares, realizado em fevereiro deste ano na cidade de Belo Horizonte que reuniu, como preletores, estadistas, políticos, juristas e profissionais da segurança pública. Partiu deles o que estamos propondo para constar da nova Constituição.</p>

EMENDA ES24121-4

2) Constituinte GANDI JAMIL	4) PARTIDO PFL
5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título IX, Capítulo VII, que trata da Família, do Menor e do Idoso, o seguinte dispositivo, onde couber:</p> <p>"São direitos fundamentais da criança: saúde, alimentação, educação, família, habitação, lazer e segurança, garantidos estes pelo Poder Público desde a sua concepção, respeitadas as necessidades e características de cada idade. Todo cidadão ao nascer terá garantido o direito à gratuidade dos serviços de assistência ao parto, bem como de todos os atos necessários ao exercício da cidadania, especialmente os registros civis. Será proibida a adoção de criança brasileira por estrangeiros residentes fora do território nacional, ressalvado o compromisso dos adotantes em preservar o direito à cidadania nacional do adotado até a sua maioridade, quando este deverá declarar sua opção perante autoridade brasileira".</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A presente Emenda é fruto de recomendação expressa da Comissão Estadual "Criança e Constituinte", de Mato Grosso do Sul, que colheu prioritariamente a opinião de muitos segmentos das comunidades sulmatogrossenses, em especial as próprias crianças de meu Estado, consubstanciada numa publicação intitulada "Lute por Mim". As conclusões que foram resumidas nesta Emenda foram tomadas em uma Mini-Assembleia Constituinte reunida em Campo Grande no dia 10 de março deste ano, presidida pelo Constituinte-Mirim Mário Márcio, de quinze anos de idade.</p>

EMENDA ES24122-2

2) Constituinte GANDI JAMIL	4) PARTIDO PFL
5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título IV, Capítulo IV, Seção única, o seguinte dispositivo, onde couber:</p> <p>"Os municípios, individualmente ou em grupo, poderão criar instituto de previdência para atender às necessidades de seguridade de seus vereadores".</p>

JUSTIFICAÇÃO

A atividade Parlamentar, quer seja a nível federal, estadual ou municipal, é absolutamente imprescindível para o bom funcionamento da democracia em qualquer país do mundo. Especialmente ela o é, entretanto, no âmbito municipal, pois o município é a célula inicial da organização jurídica de uma Nação em Estado.

Assim sendo, o Vereador Municipal é, por assim dizer, o marco inicial da vida parlamentar do País, atividade que exige, acima das congêneres dos outros níveis, dedicação, desprendimento e descortino político. Na maioria dos municípios brasileiros, o Vereador não é remunerado à altura da importância de sua missão; pior do que isso, entretanto, é o fato de que não há, atualmente, a preocupação de se garantir ao edil municipal, mesmo que ele se demore anos a fio em sua atividade parlamentar, uma aposentadoria condizente. Esta a razão desta emenda.

EMENDA ES24123-1

2) Constituinte GANDI JAMIL	4) PARTIDO PFL
5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título VII, Capítulo I, Seção II, que se refere às Limitações do Poder de Tributar, o seguinte dispositivo, onde couber:</p> <p>"São isentos do Imposto Sobre a Renda os proventos de aposentadoria".</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Perto de cinco milhões de brasileiros, aposentados pelas mais variadas razões, vêm tendo seus proventos cada vez mais aviltados no correr do tempo. Só recentemente é que a Previdência Social começou a corrigir as distorções graves, que vinham tornando esses proventos cada vez mais irrealistas na comparação com os salários que os aposentados percebiam quando na atividade, e até na comparação com o que contribuíam para a Previdência.</p> <p>Mesmo quando essa mesma Previdência chegou a zerar seu "deficit" e a apresentar até "superavit", entretanto, não se cogitou na medida que estamos propondo, que é isentar esses proventos do Imposto Sobre a Renda, que é um absurdo jurídico e social em se tratando de proventos e não de salários. Aliás, nem estes deveriam ser taxados, pois na realidade, não são renda.</p>

EMENDA ES24124-9

2) Constituinte GANDI JAMIL	4) PARTIDO PFL
5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6) DATA 02 / 09 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se à alínea a) do art. 265 a seguinte redação:</p> <p>"A Constituição garante a todos os trabalhadores indistintamente, bem como a todos os servidores públicos civis, aposentadoria com proventos integrais após vinte e cinco anos de trabalho".</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Existem trabalhadores e também funcionários públicos civis dos âmbos federal, estadual e municipal que, beneficiando-se de leis especiais, aposentam-se após vinte e cinco anos de trabalho.</p> <p>Diante dos textos constitucionais tradicionais e históricos, bem como do atual, esta é uma discriminação inaceitável, visto que "todos são iguais perante a lei". Não se pode, pois, admitir de forma alguma que a nova Constituição venha a ser menos democrática do que a atual ou outras anteriores.</p>

EMENDA ES24125-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte GANDI JAMIL	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO	8	02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, na parte relativa ao Poder Judiciário, a seguinte norma: *na Seção I, do Capítulo II, do Título II, onde consta:*
 "As sessões e julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, salvo os casos de sigredo de justiça ou quando o exigir o interesse público, na forma do que a lei dispuser".

JUSTIFICACAO

A presente Emenda é sugestão do Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Desembargador Gerval Bernardino de Souza.

Há casos onde o interesse público e das próprias partes, como nas questões de família, por exemplo, estão a exigir a ausência de publicidade. Em sessões de julgamento, "verbis gratia" de faltas disciplinares de juizes, a sessão secreta do Tribunal é de rigor, por exigência do interesse público.

EMENDA ES24126-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte GANDI JAMIL	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO	8	02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

De-se no Art. 85 a seguinte redação:
 Acrescente-se ao art. 85 a seguinte §-1º, renumerando-se o § único: *Art. 45*
 "§-1º - O Senado da República compõem-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o principio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta anos e no exercício dos direitos políticos. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos coincidente sempre com o do Presidente da República. Cada Senador será eleito com dois Suplentes. Na hipótese de o próximo Presidente da República ser eleito em 1988, os mandatos dos atuais Senadores terminarão com o desse Presidente. Não ocorrendo esta hipótese, eles terminarão com o do atual Presidente da República".

JUSTIFICACAO

A diminuição da idade mínima histórica para Senador atende ao fato de que recentemente, em função da Emenda Constitucional nº 25, se reduziu a idade mínima para candidato a Deputado, de 24 para 18 anos. Extingue-se a alternância da renovação de quatro em quatro anos, por um e dois terços, no Senado, para que o mandato dos Senadores possa ser sempre coincidente com o do Presidente da República, com todos os benefícios que a medida por certo trará para as Unidades da Federação representadas na Câmara Alta. Pela mesma razão, estamos propondo que, na hipótese de a eleição Presidencial ser em 1988, os mandatos dos atuais Senadores terminem com o do próximo Presidente da República e, não ocorrendo essa hipótese, esses mandatos terminem com o do atual Presidente.

EMENDA ES24127-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte GANDI JAMIL	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO	8	02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se ao art. 46 parágrafo com a seguinte redação:

"§ Os Conselheiros dos Tribunais de Contas Municipais terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado"

JUSTIFICACAO

A proposta em tela objetiva a reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, a exemplo do que se dá com os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

EMENDA ES24128-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte GANDI JAMIL	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO	8	02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se ao art. 7º item com a seguinte redação:

"A aquisição de casa própria de tipo popular, subsidiada com receitas tributárias"

JUSTIFICACAO

O Sistema Nacional de Habitação ainda não alcançou (e nos moldes atuais dificilmente alcançará) os objetivos para ele concebidos. Isto por várias razões, mas basicamente pela seguinte: os recursos de que ele se vale são os do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS e as Cadernetas de poupança. Os serviços pagos por esses empréstimos, entretanto, são de tal monta, que oneram sobremaneira a bolsa do trabalhador que adquire sua casa popular por esse sistema. Para atenuar esse ônus, a presente Emenda prescreve que a aquisição de casa própria de configuração popular seja subsidiada com receitas tributárias que formam fundos sociais do tipo de FINSOCIAL e outros.

EMENDA ES24129-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte GANDI JAMIL	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO	8	02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título VII, Capítulo I, Seção II, que trata das Limitações do Poder de Tributar, o seguinte dispositivo: *onde vier*

"A carga tributária federal, estadual e municipal incidente sobre as microempresas não excederá a cinquenta por cento da quota imposta às demais empresas".

JUSTIFICACAO

A importância das microempresas, que se contam aos milhões, no contexto econômico-financeiro e social do País, já é de molde a lhes assegurar tratamento constitucional, especialmente no que tange à carga tributária que lhes é imposta, a qual não deve jamais ser superior a que se impõe às outras empresas.

EMENDA ES24130-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte GANDI JAMIL	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENARIO	8	02 / 09 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título II, Capítulo I, que trata dos Direitos Individuais, o seguinte dispositivo: *onde vier*

"Aos dezoito anos completos acaba a menoridade, ficando habilitado o indivíduo para todos os atos da vida civil".

JUSTIFICACAO

Vivemos num país de absoluta maioria de jovens e adolescentes. Já é consenso quase unânime na sociedade brasileira que a juventude deve assumir maiores responsabilidades públicas, e isto se tornou ainda mais acentuado quando foi editada a Emenda Constitucional

nº 25, de 15 de maio de 1985, que deu nova relação ao art. 39 da Constituição, para permitir que aos dezoito anos de idade completos o cidadão possa ser eleito Deputado Federal, o que aliás já aconteceu

Ora, se o cidadão pode, aos dezoito anos de idade, assumir toda a responsabilidade, qual seja a de escrever uma nova Constituição, claro está que ele pode assumir todas as outras, com a maioridade declarada para essa idade.

EMENDA ES24131-1

1) AUTOR Constituinte GANDI JAMIL 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 5º do art. 13 a seguinte redação:

"§ 5º - São inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos e os menores de dezesseis anos".

JUSTIFICAÇÃO

O avanço tecnológico dos meios de comunicação social, a massificação do ensino e a crescente urbanização, além de outros fatores, permitem e aceleram a conscientização da juventude a respeito dos problemas comunitários, regionais e nacionais, tornando-a, a partir dos dezesseis anos e até antes, cada vez mais interessada não só na discussão dos problemas políticos, mas especialmente interessada em participar ativamente nos partidos e em tudo o que eles envolvem. Exemplo maior disto foi a expressiva participação de grandes contingentes de jovens e adolescentes no debate e nas manifestações públicas que cercaram o episódio histórico da restauração da democracia e da criação da Nova República. Mais do que tudo, entretanto, fala mais alto o disposto no art. 39 da Constituição, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 1985, que permite que o eleitor, a partir dos dezoito anos de idade, se candidate e se eleja para uma cadeira na Câmara dos Deputados. Ora, se um Deputado Federal, e um Constituinte o podem ser com dezoito anos de idade, claro está, em face da legislação eleitoral, que ele deva ter no mínimo, dois anos anteriores de lides políticas efetivas, pelo menos como eleitor. Daí a apresentação desta Emenda.

EMENDA ES24132-0

1) AUTOR Constituinte GANDI JAMIL 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item III do art. 274 a seguinte redação:

"III - O ensino será ministrado no primeiro, no segundo e no terceiro graus pelo Poder Público, mediante os seguintes princípios:

- o ensino é livre à iniciativa particular em qualquer dos graus, respeitadas as disposições legais;
- o ensino de primeiro grau é obrigatório para todos dos sete aos quatorze anos de idade, sendo gratuito nos estabelecimentos oficiais e ministrado exclusivamente em português;
- o ensino de segundo e de terceiro graus será igualmente gratuito nos estabelecimentos oficiais para quem demonstrarem efetivo aproveitamento e comprovarem falta ou insuficiência de recursos;
- o ensino de terceiro grau será ministrado nos estabelecimentos mantidos pelo Poder Público em horários que possibilitem ao trabalhador frequentá-lo gratuitamente.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda obedece aos preceitos da atual Constituição, com uma única exceção: a obrigatoriedade de se oferecer ao trabalhador a oportunidade de cursar a universidade em horário fora do de seu trabalho.

lho. O que se observa hoje, e de algum tempo a esta parte, é que a maioria das universidades mantidas pelo Poder Público não oferece essa oportunidade, o que se constitui uma injustiça inaceitável, pois o trabalhador que quer cursar universidade tem de se submeter ao comércio do ensino particular, o que onera em muito seus encargos pessoais, já que a maioria das universidades públicas não lhe dá a oportunidade tão desejada.

EMENDA ES24133-8

1) AUTOR Constituinte GANDI JAMIL 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título II, Capítulo II, que trata dos Direitos Sociais, o seguinte dispositivo, onde houver:

"A Constituição assegura ao trabalhador, quando se aposenta, o direito a proventos no mínimo iguais ao salário que percebia quando na atividade".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a corrigir uma distorção existente de longa data e que provoca, inexoravelmente, com o passar do tempo, corrosão cada vez maior no poder de compra dos proventos dos aposentados. Além disto, está-se procurando corrigir, ao mesmo tempo, uma discriminação que não se justifica mais, a saber: os servidores públicos civis, que seja no âmbito federal, estadual ou municipal, aposentam sob critério mais humano, tendo garantido o direito de proventos iguais ao salário da atividade. A discriminação é tal que, quando o Poder Público passou a preferir servidores contratados sob a Consolidação das Leis do Trabalho, passaram os governos também a adotar o critério iníquo de proventos menores (e cada vez menores) do que o salário até para esses seus servidores.

EMENDA ES24134-6

1) AUTOR Constituinte GANDI JAMIL 2) PARTIDO PFL

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO 4) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO II, CAPÍTULO IV, SEÇÃO I, onde houver.

Observe-se, como princípio dos Estatutos da Magistratura da União e dos Estados, o seguinte:

"Ingresso, por concurso público, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo obedecida, nas nomeações, a ordem de classificação".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda é sugestão do Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Desembargador Gervál Bernardino de Souza.

O dispositivo, em sua redação originária, inclui o MINISTÉRIO PÚBLICO como participante do concurso de ingresso à Magistratura. Trata-se de indebita interferência do Poder Executivo, ao qual o Ministério Público pertence, em assunto da economia interna do Poder Judiciário. A Ordem dos Advogados do Brasil não faz parte de qualquer Poder e a sua participação nos concursos de ingresso à Magistratura, há anos, como em São Paulo, é tradicional.

EMENDA ES24135-4

1	AUTOR Constituinte GANDI JAMIL	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	3	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>da <i>na Seção II</i> Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, <i>na Seção II</i> relativo ao Poder Judiciário, a seguinte norma, <i>onde couber</i></p> <p>"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão regime jurídico para os seus servidores da administração direta e autárquica, bem como planos de classificação de cargos e de carreiras, observados os princípios fixados nesta Constituição".</p>	
JUSTIFICAÇÃO	
<p>A presente Emenda é sugestão do Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Desembargador Garval Bernardino de Souza.</p> <p>O dispositivo, em sua redação atual, fala em "regime jurídico único" para as três unidades da Federação. Mais uma vez volta para a centralização, em prejuízo do regime federativo. Não há possibilidade de co-existência de um único regime jurídico para todos os Estados-membros e Municípios brasileiros</p>	

EMENDA ES24136-2

1	AUTOR Constituinte GANDI JAMIL	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	3	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Acrescente-se ao art. 194, no Capítulo III, que trata da Segurança Pública, o Inciso II renumerando-se os demais e o Parágrafo 4º:</p> <p>"Inciso II - Polícia Rodoviária Federal", e</p> <p>"§ 4º - a organização e o funcionamento da Polícia Rodoviária Federal serão regulados por lei complementar".</p>	
JUSTIFICAÇÃO	
<p>A presente Emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do art. 31, inciso XIII, do Projeto que determina que compete à União organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios.</p> <p>Incluída, pois, na competência da União, a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.</p>	

EMENDA ES24137-1

1	AUTOR Constituinte GANDI JAMIL	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	3	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título V, Capítulo I, Seção II, que trata das Atribuições do Congresso Nacional, o seguinte dispositivo, <i>onde couber</i>:</p> <p>"A contratação de empréstimos financeiros no exterior, condicionados estes obrigatoriamente a plano específico de aplicação, dependerá de autorização do Congresso Nacional".</p>	

JUSTIFICAÇÃO

Indubitavelmente, o maior problema que o Brasil e outras nações do chamado Terceiro Mundo enfrentam é o da dívida externa. Maior do que este problema, só o seu gigantismo incontrolável. Estamos de terminando, através desta Emenda, que a contratação de qualquer empréstimo no exterior, de qualquer tipo e sob qualquer pretexto, obedeça a dois parâmetros limitadores. só pode essa contratação ser feita após autorização expressa do Congresso Nacional; este só examinará o assunto, para aprovação ou não, se e quando houver um plano específico de aplicação dos recursos a serem contratados.

EMENDA ES24138-9

1	AUTOR Constituinte GANDI JAMIL	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	3	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Inclua-se <i>no Título X</i> nas Disposições Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição o seguinte artigo, <i>onde couber</i>:</p> <p>"Art. As Polícias Militares Estaduais serão organizadas pelos Estados, em Secretarias dirigidas por integrantes da corporação, com autonomia administrativa e funcional".</p>	
JUSTIFICAÇÃO	
<p>A desvinculação das Polícias Militares das atuais Secretarias de Segurança, normalmente dirigidas por civis, é medida das mais salutares, no momento em que se busca, através da nova Constituição, reorientar as instituições encarregadas da proteção da sociedade. As Polícias Militares, tradicionalmente, se alicerçam na hierarquia, obediência e disciplina. Com efeito, um civil, estranho à instituição militar, como chefe desta, não tem condições de se fazer obedecido, até mesmo por lhe faltar conhecimentos técnicos específicos para poder emitir ordens aos Militares.</p> <p>Por outro lado, a nível de repressão criminal, é público e notório o distanciamento entre a atuação das Polícias Militares e Civis, com graves prejuízos na elaboração dos inquéritos e peças de investigação sobre as quais atuam o Ministério Público e o Judiciário, resultando daí, a impunidade que tanto atormenta a sociedade atual, colocando em descrédito a própria Justiça.</p>	

EMENDA ES24139-7

1	AUTOR Constituinte GANDI JAMIL	4	PARTIDO PFL
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	3	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Inclua-se no Título X, das Disposições Transitórias, um art. com a seguinte redação, <i>onde couber</i>:</p> <p>"Art. Fica assegurado aos Substitutos das Serventias Extrajudiciais, na vacância, a efetivação no cargo de Titular, desde que, investidos na forma da lei, contem até a data da promulgação desta Constituição mais de dois anos de investidura na condição de Substituto na mesma serventia".</p>	
JUSTIFICAÇÃO	
<p>Em atenção à solicitação da Associação dos Oficiais Maiores e Escreventes Juramentados Extrajudiciais do Estado de Santa Catarina-ADFEESC e do cidadão Paulo de Tarso Albuquerque, de Amambai (MS), apresentamos a presente Emenda para garantir aos Substitutos de Serventias Extrajudiciais, que são em grande número, a ponto de se constituírem, só num Estado, em Associação, aquilo a que julgam ter direito.</p> <p>Não se pode, efetivamente, num país tão carente de mão-de-obra especializada e notadamente num terreno tão especializado como este, desprezar a experiência, que também gera saber, desses servidores substitutos de serventias extrajudiciais, experiência essa acumulada durante esse tempo, e que é difícil de ser substituída por outra.</p>	

EMENDA ES24140-1

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	Constituinte GANDI JAMIL	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
5	PLENARIO	6	02 / 09 / 87

7

Acrescente-se ao art. 134 um item e um parágrafo com a seguinte redação:

" - Tribunais e juízos marítimos,

§ Os Tribunais e juízos marítimos terão organização e competência que lhes serão atribuídas por legislação federal no prazo de cento e vinte dias após a promulgação da presente Constituição";

JUSTIFICAÇÃO

Os Tribunais Marítimos vêm prestando serviços relevantes à navegação nacional há mais de 50 anos. Aliás, entre os poucos outros existentes no mundo, os nossos têm se destacado no correr do tempo. Criado inicialmente o Tribunal Marítimo pelo Decreto nº 20.829 de 21 de dezembro de 1931, foi depois vinculado ao Ministério da Marinha, em 1954.

É de todo interessante que se dêem aos Tribunais e Juízos Marítimos, na nova Constituição, o lugar que eles merecem ter, porque os assuntos referentes à navegação têm a relevância que lhes estamos dando. Por isto, estamos sugerindo sua inclusão na organização do Poder Judiciário, deixando para a legislação ordinária, ao depois, os pormenores sobre tão relevante assunto.

EMENDA ES24141-9

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	Constituinte GANDI JAMIL	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
5	PLENARIO	6	02 / 09 / 87

7

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no art 209 que trata dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal, o seguinte dispositivo:

"A transferência de quotas dos tributos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fica condicionada à apresentação, por parte destes, de Plano Específico de Aplicação das verbas dessas quotas".

JUSTIFICAÇÃO

Sem prejuízo de outras sugestões para a reformulação total da política tributária brasileira, estamos sugerindo que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que recebem quotas de tributos federais, só poderão recebê-las mediante a apresentação de Planos Específicos para a sua aplicação. A mera apresentação desses Planos, entre tanto, não prejudica, de modo algum, a posterior fiscalização do Tribunal de Contas da União.

EMENDA ES24142-7

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	Constituinte GANDI JAMIL	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
5	PLENARIO	6	02 / 09 / 87

7

Inclua-se no art. 151, item I, dispositivo com a seguinte redação:

"g) os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

JUSTIFICAÇÃO

A medida se exige para que sejam adequados foro e julgamento a que ficarem sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas especificados, de modo a se manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA ES24143-5

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	Constituinte GANDI JAMIL	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
5	PLENARIO	6	02 / 09 / 87

7

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título II, Capítulo I, que trata dos Direitos Individuais, o seguinte dispositivo *onde couber*:

" Todo cidadão maior de dezesseis anos, desde que legalmente habilitado como profissional ou como amador, é autorizado a dirigir veículos automotores".

JUSTIFICAÇÃO

Até esta data, tem sido negado aos menores de dezoito anos o direito de dirigir veículos automotores sob a alegação de eles serem legalmente imputáveis. Este mesmo Constituinte, apresentou emenda determinando a cessação da menoridade aos dezoito anos, dispositivo esse que, se aceito, abrirá caminho para a aceitação desta emenda que, se aprovada, permitirá às autoridades competentes a solução de um problema que de fato existe e para o qual não há solução: milhões e milhões de jovens em todo o país, melhores de dezoito anos, dirigem veículos automotores sem habilitação legal, criando uma série de outros problemas, que serão evitados com a aprovação deste dispositivo.

EMENDA ES24144-3

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	Constituinte GANDI JAMIL	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
5	PLENARIO	6	02 / 09 / 87

7

Acrescente-se no texto do Projeto de Constituição, no Título IV, Capítulo II, que trata da União, o seguinte dispositivo *onde couber*:

"A Polícia Rodoviária Federal, subordinada ao órgão executivo federal de política de trânsito, destina-se ao patrulhamento das rodovias federais, zelando pela segurança do tráfego, do trânsito e dos próprios da União, colaborando no combate ao crime, ao tráfico de drogas, à sonegação, ao contrabando e ao descaminho".

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa à garantia da uniformidade de procedimento do poder de polícia nas rodovias federais, tendo em vista o transporte interestadual e internacional de passageiros e cargas, com certeza de mais eficiência e no combate ao crime organizado atuando nas rodovias brasileiras.

EMENDA ES24145-1

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	Constituinte GANDI JAMIL	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
5	PLENARIO	6	02 / 09 / 87

7

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Título X, que trata das Disposições Transitórias, o seguinte dispositivo *onde couber*:

"É criada a Zona Franca de Ponta Porã (MS), para livre comércio, nos limites do município do mesmo nome. No prazo de seis meses da promulgação desta Constituição, o Poder Executivo regulamentará a implementação e funcionamento da Zona Franca e instalará a Superintendência do Desenvolvimento de Ponta Porã - SUDEPORA".

JUSTIFICAÇÃO

Com a intensificação do fluxo turístico no Estado de Mato Grosso do Sul, Ponta Porã passou a ser, também, um importante polo de atração turística, figurando hoje na programação de todas as empresas nacionais e internacionais. Esse incremento de turismo no Estado se de

ve, principalmente, ao destaque que vem recebendo o Pantanal, patrimônio e santuário ecológico da humanidade. Assim, instalar no Estado, e especialmente em Ponta Porã, uma Zona de livre comércio nos moldes da Zona Franca de Manaus, com incentivos fiscais e tudo o mais, significa um grande passo no desenvolvimento de Mato Grosso do Sul e da Região Centro-Oeste, atualmente grande centro agro-pecuário ainda longe da industrialização. A Zona Franca de Ponta Porã e a SUDEPORA incentivarão a indústria e o comércio na região, além de aumentar o fluxo nacional e internacional de turismo, gerando divisas para o País.

EMENDA ES24146-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte GANDI JAMIL	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 246 a seguinte redação:

"art. 246 - A União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural reconhecida em produtividade, mediante pagamento de justa indenização, fixada segundo critérios que a lei estabelecer, em títulos específicos da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de vinte anos em parcelas anuais sucessivas, assegurada sua acatilação a qualquer tempo como meio de pagamento até cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural e como pagamento do preço de terras públicas. A lei disporá sobre o estabelecimento de condições mínimas para o assentamento de trabalhadores nas glebas desapropriadas. Os proprietários ficarão isentos dos impostos federais estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade sujeita a desapropriação na forma deste artigo"

JUSTIFICAÇÃO

De maneira alguma e sob qualquer justificativa se poderá desapropriar terra que esteja produzindo normalmente. Do mesmo modo, não se pode jogar famílias de trabalhadores sobre glebas de terras desapropriadas, sem que se lhes dêem condições mínimas não só para ali viverem, como também para trabalharem produtivamente as terras a eles doadas.

EMENDA ES24147-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte GANDI JAMIL	4	PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição, no Capítulo II do Título IV, relativa ao Poder Judiciário, a seguinte norma, onde ocorrer:

"Compete à União legislar sobre direito civil, comercial, penal, agrário, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, do trabalho, normas gerais de caráter financeiro, tributário, urbanístico, execuções penais, processual, ressalvada a competência supletiva dos Estados para legislar sobre as normas de processo, sendo atribuída aos Tribunais de Justiça a iniciativa do Projeto respectivo",

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é sugestão do Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Desembargador Gerval Bernardes de Souza.

Na dinâmica do Poder Judiciário, não só interessam os seus órgãos, como também o seu funcionamento frente às leis gerais do processo. De outra parte, as condições locais variam, quanto às regiões e Estados. Diversas são as necessidades, bem como os meios de enfrentá-las. Uma constante busca de um ideal de centralização federal, quanto às normas de processo, tolhe uma melhor e pronta distribuição jurisdicional aos Estados.

Sendo uma lei federal sobre toda a matéria processual, o poder judicial apresenta a mesma estrutura de fundo e de forma em regiões brasileiras as mais diversas. "Num país como o Brasil, de dimensões continentais e em que não podem negar as disparidades regionais, é intuitivo que a Constituição da República deveria outorgar aos Estados uma ampla competência supletiva à da União, notadamente em matéria de processo, para que a organização judiciária estadual pudesse atender às peculiaridades locais" ("Rev. dos Tribs", vol. 458/481).

"Federação não é confronto e nivelamento. É respeito às autonomias e, bem por isso, é solução política genial, consolidativa da União" ("Rev. dos Tribs.", vol. 496/400 e 401).

A emenda proposta visa, assim, a ofertar aos Estados a possibilidade de, atendendo às peculiaridades locais, elaborar normas no campo processual. "A essa competência subsidiária, concorrente, ou complementar dos Estados-membros, deve-se dar um campo bem vasto, a fim de que eles procurem tutelar mais eficientemente os interesses locais" (JOSÉ FREDERICO MARQUES, "Constituição e Constituinte", ed. RT, 1987, pg. 58).

EMENDA ES24148-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado VIVALDO BARBOSA	4	PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	2/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 57.

- Acrescente-se Parágrafo Único ao artigo 57:

" PARAGRAFO UNICO - Não haverá distinção, para fins de benefícios de aposentadoria e pensão, entre servidores civis e militares."

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado VIVALDO BARBOSA	4	PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Plenário	8	2/9/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva
dispositivo emendado: Art 28, § 3º.

Substitua-se o final do §3º do artigo 28, a partir de ". das respectivas .", por ". . das populações diretamente interessadas e do Congresso Nacional, na forma que disser a lei complementar "

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar a participação do Congresso nacional e das populações diretamente interessadas no que concerne à criação de novos Estados.

EMENDA ES24150-8

1	AUTOR Deputado VIVALDO BARBOSA	4	PARTIDO PDT
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	3	DATA 21/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art 203,II,c.</p> <p>- Acrescente-se à alínea <u>c</u> do inciso II do Artigo 203, após " ... instituições de educação " a expressão " , de previdência privada " .</p> <p style="text-align: center;">J*U*S*T*I*F*I*C*A*O*P*E*L*E*N*Á*R*I*O</p> <p style="text-align: center;">É conveniente a <u>extensão</u> deste benefício a Instituições de previdência privada que não tem estes benefícios.</p>	

EMENDA ES24151-6

1	AUTOR Deputado VIVALDO BARBOSA	4	PARTIDO PDT
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	3	DATA 21/9/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art 7º.</p> <p>- Inserir inciso ao Artigo 7º com a seguinte redação:</p> <p>" XXV - Todas as pessoas que trabalham tem direito a recolher a Previdência Social."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>A emenda visa conceder a todas as pessoas que exercem qualquer tipo de trabalho o direito de recolhimento da contribuição para a Previdência Social e consequentemente usufruir de seus benefícios.</p>	

EMENDA ES24152-4

1	AUTOR JOSE FOGAÇA	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	3	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>Acrescente-se às Disposições Transitórias, Título X, onde consta</p> <p>Artigo - O Sistema de Governo de que trata esta Constituição entrará em vigor seis meses após a sua promulgação, quando o Presidente da República nomeará o Primeiro-Ministro e - de acordo com ele - os demais integrantes do Conselho de Ministros.</p> <p>Parágrafo único - O Primeiro-Ministro e os demais integrantes do Conselho de Ministros, em dez dias, contados da nomeação, comparecerão perante a Câmara dos Deputados tão-somente para dar notícia de seu Programa de Governo.</p>	

EMENDA ES24153-2

1	AUTOR Constituinte EXPEDITO JUNIOR	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	3	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 229:</p> <p style="text-align: center;">Suprima do Artigo 229 do Projeto de Constituição o seu § 1º.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p style="text-align: right;">228</p> <p>Conforme parágrafo 3º do Art. 228, o teor do presente parágrafo 1º fica melhor se incrustado naquele parágrafo.</p>	

EMENDA ES24154-1

1	AUTOR Constituinte EXPEDITO JUNIOR	4	PARTIDO PMDB-RO
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	3	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 229, § 1º:</p> <p style="text-align: center;">Suprima-se do Art. 229 do Projeto de Constituição o seu Parágrafo 1º.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>O presente pedido de supressão visa a inclusão da mesma no § 3º do Artigo 228, por achar que aquele dispositivo ficará mais constitucionalizado.</p>	

EMENDA ES24155-9

1	AUTOR Constituinte EXPEDITO JUNIOR	4	PARTIDO PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	3	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
<p>EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 228, Parágrafo 3º do Projeto de Constituição.</p> <p style="text-align: center;">Art.228 -</p> <p style="text-align: center;">O §3º do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;">§ 3º- a lei reprimirá toda e qualquer formação de monopólios, oligopólios, cartéis e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive as uniões ou agrupamentos de empresas seja qual for a sua natureza, que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>N</p> <p>No momento em que se exercita o aprimoramento democrático no texto constitucional, a atual redação dada pelo eminente relator Bernardo Cabral no meu entender não esqueceu os dispositivos que ora propomos, mas acredito eu que da forma em que foi colocado estava disforme, ou seja incrustado noutro Artigo, por isto proponho a nova redação, e suprimo o § 1º do Art. 229.</p>	

EMENDA ES24156-7

3) Constituinte EXPEDITO JUNIOR 4) PARTIDO PMDB 5) Plenário 6) DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 6º
Acrescente-se ao Art. 6º do Projeto de Constituição o seguinte Parágrafo:
Art. 6º.-...
§ nº. - os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. É permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos. As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares.
JUSTIFICATIVA
Justifica-se a adição ao texto constitucional da presente proposta para garantir aos familiares do "dequjus" da garantia constitucional que durante pelo menos de um século ninguém verá investido de poder para mudança de cemitérios para fins especulativos ou escusos.

d) - os nascidos a bordo de embarcações e aeronaves brasileiras a serviços no estrangeiro, de pai brasileiro;

JUSTIFICATIVA.

Visa a seguinte proposta constar do texto constitucional dispositivos que reconheça os nascidos no estrangeiro que esteja a serviço da nação a bordo de embarcações e aeronaves brasileiras.

EMENDA ES24159-1

3) CONSTITUINTE EXPEDITO JÚNIOR 4) PARTIDO PMDB 5) EMENDA DE PLENARIO 6) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA:
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12 do Projeto de constituição.
Dê ao Artigo 12 do Projeto de constituição a seguinte redação:
ARTIGO 12 -
A lingua nacional do Brasil é a portuguesa, e são símbolos nacionais a bandeira, o Hino, o escudo e as armas da República vigerantes na data da promulgação desta constituição.
JUSTIFICATIVA
A nova redação que propomos visa garantir nossos símbolos nacionais ora existente.

EMENDA ES24157-5

3) Constituinte EXPEDITO JUNIOR 4) PARTIDO PMDB 5) Plenário 6) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 192.
Dê ao Art. 192 do Projeto de Constituição a seguinte redação:
Art. 192 - As forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema e de fiel obediência ao Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais, e por iniciativa deste, da ordem constitucional.
JUSTIFICATIVA
No momento em que se exercita o aprimoramento democrático no texto constitucional, terá de constar a fim de garantir a sobrevivência dos poderes constituídos de dispositivos que venha a inibir que as forças armadas por motivos futeis venha a tomar o poder, com as mesmas desculpas de 64, por isto proponho seja incluído no texto do relator a frase "de fiel obediência ao Presidente da República"

EMENDA ES24160-5

3) CONSTITUINTE EXPEDITO JÚNIOR 4) PARTIDO PMDB 5) EMENDA DE PLENARIO 6) DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA:
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 6, PARAGRAFO
" Art. 6º.....
§ 3º do Art.6 do projeto de constituição passa a ter a seguinte redação:
" § 3º - São invioláveis os papeis particulares as correspondências epistolar e as comunicações telegráficas, telefônicas, telex ou de qualquer outra especie. Não poderá fazer-se registro, exame ou interceptação senão por ordem judicial para casos concretos. Os livros comprovantes e documentos de contabilidade só estarão sujeitos à inspeção ou fiscalização das autoridades competentes de acordo com a lei. Sempre se guardará o segredo a respeito do doméstico e privado que não tenha relação com os atos que se investigam.
JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa compatibilizar, tornando o texto mais abrangente.

EMENDA ES24158-3

3) CONSTITUINTE EXPEDITO JÚNIOR 4) PARTIDO PMDB 5) EMENDA DE PLENARIO 6) DATA 02/09/87

EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 11
ART. 11 -
Acrescente-se ao Art 11 do projeto de constituição o seguinte inciso:

EMENDA ES24161-3

AUTOR		PARTIDO	
1) CONSTITUINTE EXPEDITO JÚNIOR		1) PMDB	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
2) EMENDA PLENÁRIO		02/10/87	

TEXTO/JUSTIFICATIVA	
EMENDA ADITIVA: DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 234	
ART:234	
Acrescente-se ao Artigo 234 o seguinte inciso	
VI	
VI - O domínio direto de todos os recursos naturais da plataforma continental bem como as riquezas submarinas das ilhas, de todos os minerais ou substâncias que constituam depósitos cuja natureza difere dos componentes dos terrenos, tais como os minerais dos que se extraem metais e metalóides utilizados na indústria as jazidas de pedras preciosas, de sal de gema e as salinhas formadas diretamente pelas águas marinhas, os produtos derivados da composição das rochas, quando sua exploração necessitem de trabalhos subterrâneos as jazidas minerais ou orgânicas de materiais susceptíveis de serem utilizadas como fertilizantes; os combustíveis minerais sólidos; o petróleo e todos os compostos binários de carbono e hidrogênio sólidos, líquidos e gasosos; e o espaço situado sobre o território nacional, na extensão e termo que fixe o direito internacional.	
JUSTIFICATIVA	
É de assegurar na constituição o direito soberano de nossas riquezas da plataforma continental bem como as riquezas submarinas das ilhas reconhecidas como território nacional.	

EMENDA ES24162-1

AUTOR		PARTIDO	
1) Constituinte EXPEDITO JÚNIOR		1) PMDB	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
2) Plenário		02/09/87	

TEXTO/JUSTIFICATIVA	
EMENDA MODIFICATIVA Dispositivo Emendado: ARTIGO 116	
Acrescente-se ao Art. 116 do Projeto de Constituição o seguinte inciso:	
Art. 116-.....	
-V- a probidade na administração e a guarda e emprego dos dinheiros públicos.	
JUSTIFICATIVA	
O inciso que ora propomos visa a corrigir e dar transparência na verbação de verbas públicas, bem como assegurar que as mesmas serão realmente empregadas em obras com função social, ou de desenvolvimento	

EMENDA ES24163-0

AUTOR		PARTIDO	
1) Constituinte EXPEDITO JÚNIOR		1) PMDB	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
2) Plenário		02/10/87	

TEXTO/JUSTIFICATIVA	
ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - <i>Título 2</i> Onde couber.	
Restabeleçam-se as disposições constantes do art. 478 e seu Parágrafo Único do Projeto.	

(Art. 478 - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data.

Parágrafo Único. Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101, da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou do parágrafo 2º do inciso II do artigo 102 da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição emergente em 1967 dispôs em seu artigo 101 parágrafo 3º que "... em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade", sem ressaltar os direitos dos servidores que tinham então a prerrogativa de se aposentar, aos 35 anos de serviço, com, conforme o caso, os proventos da classe imediatamente superior, ou com o acréscimo de 20%, ou com os proventos do cargo imediatamente superior.

Os servidores públicos viram, repentinamente, esvaecer-se como por encanto aquele direito que emanava de consagrada e pacífica legislação e com o qual os mais antigos (servidores com 25, 30 ou mais anos de serviço, muitos deles, portanto, próximos da aposentadoria) tinham convivido durante muitos anos.

É por demais sabido, e é consenso geral - e justamente por isso foi convocada esta Constituinte, para substituir uma Constituição autoritária por uma Carta Magna Democrática, que as Constituições foram criadas para garantir os direitos dos cidadãos e nunca para diminuí-los. Usar a Constituição para ferir direitos dos cidadãos é solapar, é destruir pela base o ordenamento jurídico de um país, além de ser uma grande contradição em si mesma.

Acresce, ainda, o fato de que o direito em questão era um direito perfeitamente assegurado pela boa doutrina jurídica brasileira. Enquanto Direito Expectativo (Pontes de Miranda) ou Direito Condicional (Clóvis Bevilacqua), não poderia ser obstaculizada a sua oportuna fruição.

Em resposta aos administrativistas de que tanto se valeu o árbitro, que diziam ser o direito condicionado a um evento futuro uma mera expectativa enquanto não concretizado o evento, ensinava Pontes de Miranda que a mera expectativa "é um fato fora do mundo jurídico" (Tratado de Direito Privado, Parte Geral, Tomo V, Pag. 296 da 3ª Edição) - ("Só há expectativa simples se o suporte fático não entrou no mundo jurídico" - Pontes de Miranda, Idem, Idem).

E esclarecia, mais, o grande jurista brasileiro:

"O nosso século limpou a doutrina jurídica das confusões entre expectativa e direitos potestativos, ou entre expectativa e direitos expectativos. Se há efeitos, há fato jurídico; se há fato jurídico, o efeito que ele produz, já é - portanto não se trata de expectativa". (O grifo é do autor) (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 295).

"São-lhe vedados todos os atos, positivos ou negativos, que façam impossível o cumprimento do dever, do direito, que vai nascer, porque já existe direito a que, realizando-se a condição, nasça o direito expectado." (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 137).

"...; direito expectativo é elemento do patrimônio do expectante, pode ser arrestado, penhorado, ou

entrar em massa concursal, e se transmite entre vivos e a causa de morte." (Pontes de Miranda, Idem, Pag. 293).

E o nunca por demais festejado Clóvis Bevilacqua, que com Pontes de Miranda forma entre os luminares que glorificam as letras jurídicas brasileiras, também pontificava:

"A condição suspensiva torna o direito apenas es perado, mas ainda não realizado. Todavia, com o seu advento, o direito se supoe ter existido, desde o momento em que se deu o facto que o criou. Por isso a lei o protege, ainda nessa fase de existencia méramente possível, e é de justiça que assim seja, porque, em bora dependente de um acontecimento futuro e incerto, o direito condicional já é um bem jurídico, tem valor econômico e social, constitue elemento do patrimônio do titular." (Clóvis Bevilacqua, Comentários ao Código Civil) Artigo (3) da Introdução ao Código Civil).

Poder-se-ia dizer, assim, que o referido parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 1967, ao não ressaltar os direitos dos então servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei 1.711/52) e pelas Resoluções nº 67, de 1962, da Câmara dos Deputados e nº 6 de 1960, do Senado Federal, (as quais Resoluções aplicavam-se também ao Poder Judiciário), tornou-se o mais autoritário e anticonstitucional dos dispositivos constitucionais.

E tanto reconheciam os detentores do poder da época que o dispositivo era arbitrário e anticonstitucional, que a Emenda Número Um, de 1969, a Constituição Outorgada, voltando atrás, devolveu aos militares o seu direito de ir para a reserva com uma promoção (artigo 93, § 8º, in fine, e Estatuto dos Militares - Lei 6.880/80, art. 50, II). Mas, usando dois pesos e duas medidas, o mesmo não fez com relação aos servidores civis, que continuaram amargando a perda desse direito (Parágrafo 2º do inciso II do artigo 102).

Por tudo isso, um dos mais alevantados atos de disposição transitória que a Egrégia e Máxima Assembléia Legislativa poderia praticar seria corrigir os efeitos desse distorcivo e autoritário dispositivo, devolvendo aos funcionários públicos de então o direito manso e pacífico de que eram titulares e que lhes foi tão dramaticamente subtraído pela atual Constituição, que, por arbitrária e antidemocrática, está sendo agora revogada como consequência de um dos maiores momentos de mobilização cívica da história do País.

EMENDA ES24164-8

Form fields for Emenda ES24164-8: Autor (Constituinte EXPEDITO JUNIOR), Partido (PMDB), Plenário, and Date (02/09/87).

EMENDA ADITIVA: Dispositivo Emendado - Artigo 115

Acrescente-se ao Art. 115 do Projeto de Constituição o seguinte inciso: Art.115-..... -XXVI- decretar a mobilização das forças armadas.

JUSTIFICATIVA

A nosso ver cabe somente ao Supremo Chefe das Forças Armadas a decretação de mobilização e alerta em defesa do Território Nacional, que é o Presidente da República.

EMENDA ES24165-6

Form fields for Emenda ES24165-6: Autor (SENADOR ALFREDO CAMPOS), Partido (PMDB), Plenário, and Date (02/09/87).

EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 41

Dê-se ao caput do artigo 41 do Projeto de Constituição a seguinte redação: Art. 41 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em turno único e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado, em especial os seguintes:

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de evidente discriminação contra o Município exigir-se que sua lei orgânica seja aprovada por dois terços dos membros da Câmara, enquanto que o quórum exigido para a aprovação das Constituições Federal e Estadual é de maioria absoluta (artigo 33 da Resolução nº 2, de 1987, da Assembléia Nacional Constituinte, e artigo 4º das Disposições Transitórias deste Projeto).

EMENDA ES24166-4

Form fields for Emenda ES24166-4: Autor (SENADOR ALFREDO CAMPOS), Partido (PMDB), Plenário, and Date (02/09/87).

EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 34, I

Suprima-se a expressão "do trabalho" constante do inciso I do artigo 34 do Projeto da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A redação oferecida pelo Substitutivo ora em exame, incluindo a legislação sobre o Direito do Trabalho como competência concorrente da União e dos Estados, trará sérios conflitos em razão da aplicação da lei no espaço, uma vez que o Direito do Trabalho envolve, na sua essência, uma relação contratual entre pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado.

Desorganizar-se-á toda a ordem jurídica que envolve as relações de trabalho, e poderá proporcionar sérios problemas sociais, através da contratação da mão-de-obra em Estados da legislação mais favorável, para execução laborial em outras Unidades da Federação.

Ocorrerá, por certo, êxodo altamente perigoso.

EMENDA ES24167-2

Form fields for Emenda ES24167-2: Autor (SENADOR ALFREDO CAMPOS), Partido (PMDB), Plenário, and Date (02/09/87).

EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 76, VIII

Suprima-se a expressão "e a organização judiciária do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal", constante do inciso VIII do artigo 76 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Esta incoerência vem perdurando desde o Anteprojeto de Constituição.

Ao se pretender conferir autonomia do Distrito Federal, é inconcebível atribuir ao Congresso Nacional a competência para dispor sobre a organização judiciária de seu Ministério Público e de sua Defensoria Pública.

A presente Emenda, juntamente com outras oferecidas, pretende impedir que haja de colisão com o disposto no artigo 47.

EMENDA ES24168-1

2	SENADOR ALFREDO CAMPOS	AUTOR	4	PMDB	PARTIDO
5	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	02/09/87	DATA

7	EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 81	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Inclua-se o seguinte artigo 81 ao Projeto de Constituição, renumerando-se os demais:</p> <p>Art. 81 - À Câmara Federal e ao Senado da República é assegurada autonomia administrativa e financeira.</p> <p>Parágrafo Único - A Câmara Federal e o Senado da República elaborarão propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, o numerário correspondente à sua dotação.</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O artigo 144 deste Projeto garante ao Poder Judiciário autonomia administrativa e financeira:</p> <p>O § 2º do artigo 178 reforça essa idéia, ao assegurar ao Ministério Público essa mesma autonomia.</p> <p>No capítulo relativo ao Legislativo, o Projeto omite tal prerrogativa, o que diminui a importância desse Poder perante os demais, por cercar-lhe a capacidade de se auto-administrar.</p> <p>Esta Emenda visa a sanar essa discrepância, reconhecendo, em sua totalidade, a isonomia dos Poderes.</p>		

EMENDA ES24169-9

2	SENADOR ALFREDO CAMPOS	AUTOR	4	PMDB	PARTIDO
5	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	02/09/87	DATA

7	EMENDA SUPRESSIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 83, VI	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Suprima-se a expressão "por proposta do Primeiro-Ministro" constante do inciso VI do artigo 83 do Projeto de Constituição.</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A expressão que se pretende suprimir é fruto do período autoritário que a presente Constituição pretende banir da vida nacional.</p> <p>Deveras, em 1975, com base na Carta de 1967, instalou-se todo um aparato limitativo ao endividamento dos Estados e Municípios, mediante decisões centralizadoras do Conselho Monetário Nacional.</p> <p>Trata-se, pois, de incoerência patente preservar-se no novo texto a restrição das decisões do Senado da República à iniciativa do Executivo, representado pelo Primeiro-Ministro, numa reprodução descabida do <u>modus operandi</u> característico do regime de então.</p>		

EMENDA ES24170-2

2	SENADOR ALFREDO CAMPOS	AUTOR	4	PMDB	PARTIDO
5	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	02/09/87	DATA

7	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 93	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 126 do Projeto de Constituição:</p> <p style="text-align: right;">93</p> <p>Art. 93 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Federal ou Senado da República, ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, aos Tribunais Superiores, ao Ministério Público e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.</p> <p style="text-align: right;">126</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A presente Emenda visa a reconhecer, explicitamente, o papel desempenhado pelo Ministério Público junto à vida institucional brasileira. Negar-lhe a faculdade de iniciativa das leis é praticamente negar sua própria força e importância concorrentes.</p> <p>A inclusão do Primeiro-Ministro somente fará sentido se não for acolhida Emenda por mim apresentada restaurando o Sistema Presidencialista.</p>		

EMENDA ES24171-1

2	SENADOR ALFREDO CAMPOS	AUTOR	4	PMDB	PARTIDO
5	PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	02/09/87	DATA

7	EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 77, VIII	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se ao inciso VIII do artigo 77 do Projeto de Constituição a seguinte redação:</p> <p>Art. 77 -</p> <p>VIII - fixar, para cada exercício financeiro, a remuneração:</p> <p>a) em igual valor, do Presidente da República, Primeiro-Ministro, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Presidente da Câmara Federal e Presidente do Senado da República;</p> <p>b) em igual valor, de Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Presidente de Tribunal Superior, Senador e Deputado Federal;</p> <p>c) de Ministro de Tribunal Superior.</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A presente Emenda visa, precipuamente, a:</p> <p>a) estabelecer os valores relativos à remuneração das altas autoridades do País, em três grandes níveis, compatíveis com sua importância no cenário da vida administrativa, política e jurídica nacional;</p> <p>b) igualar, em cada nível, a remuneração das autoridades, de modo a não haver discrepância e privilégios.</p> <p>Competindo ao Poder Legislativo a fixação desses valores, fica estabelecido um rígido controle por parte da sociedade sobre a destinação do dinheiro do contribuinte, pelo menos no que diz respeito ao atendimento salarial.</p>		

EMENDA ES24172-9AUTOR
SENADOR ALFREDO CAMPOSPARTIDO
PMDBPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIODATA
02/09/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 99, § 5º

Inclua-se o seguinte § 5º do artigo 99 do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais:

Art. 99 -

§ 5º - No caso do inciso V do artigo 83, o veto será submetido apenas ao Senado da República, aplicando-se, no que couber, o disposto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do artigo 83 diz respeito, única e exclusivamente, à competência do Senado da República para autorizar operações financeiras externas.

Ora, parece-me de todo defensável que apenas ao Senado da República caiba examinar o veto presidencial referente à matéria.

EMENDA ES24173-7AUTOR
SENADOR ALFREDO CAMPOSPARTIDO
PMDBPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIODATA
02/09/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 137, III

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do artigo 137 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 137 -

III - irredutibilidade nominal de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a explicitar que a irredutibilidade se refere ao vencimento nominal, garantido ao magistrado a necessária independência no exercício de sua atividade.

EMENDA ES24174-5AUTOR
SENADOR ALFREDO CAMPOSPARTIDO
PMDBPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
PLENÁRIODATA
02/09/84

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 160, § 2º

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do artigo 160 do Projeto de Constituição:

§ 2º Art. 160 - Os juizes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandato de três anos, vedada a recondução.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda, altamente sancionadora, visa a evitar a eternização do "representante classista" na Justiça do Trabalho, e a combater a tentativa de sua profissionalização no cargo.

Como autor de outras Emendas que propõem a eleição direta para a escolha do Juiz Classista, não poderia deixar de apresentar este dispositivo, já que a nova Constituição trará, por certo, uma Justiça do Trabalho autêntica, descompromissada e democrática.

EMENDA ES24175-3AUTOR
SENADOR ALFREDO CAMPOSPARTIDO
PMDB

PLENÁRIO

DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 47

Acrescente-se o seguinte artigo 47 à Seção Única - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, do Capítulo IV - DOS MUNICÍPIOS, do Título IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO, do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais:

Art. 47 - É assegurada independência financeira e administrativa às Câmaras Municipais.

§ 1º - Lei estadual fixará limites e normas para elaboração e execução do Orçamento da Câmara Municipal, contratação de pessoal e demais despesas necessárias ao funcionamento do Poder Legislativo.

§ 2º - A Câmara Municipal elaborará seu Orçamento e o aprovará, submetendo-o, em seguida, ao Executivo, que o rejeitará caso exceda os limites fixados.

§ 3º - Aprovado o Orçamento, os valores das Receitas serão consignados no Orçamento da Prefeitura como Despesas de Transferências Intergovernamentais.

§ 4º - O Executivo Municipal transferirá à Câmara Municipal, no início de cada mês, os valores relativos ao percentual de participação do Orçamento da Câmara, incidente sobre a receita realizada no mês imediatamente anterior.

§ 5º - As contas da Câmara Municipal serão apresentadas e julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda, fruto de sugestão da Prefeitura Municipal, por seu Titular, e da Câmara Municipal de Sete Lagoas e da Associação dos Vereadores da Micro-região do Alto Rio das Velhas, por seus respectivos Presidentes, tem por objetivo oferecer a possibilidade de que o Legislativo Municipal adquira sua necessária independência financeira, em proveito da otimização de seus trabalhos.

Com efeito, o presente artigo, com a nova redação oferecida, definirá de vez tal autonomia, desatrelando as decisões internas desse Poder da interferência do Executivo.

Tudo isso se fará de acordo com a Constituição e com a lei subsidiária estaduais, de modo que o Tribunal de Contas possa efetivamente agir no cumprimento daquelas determinações.

Estou certo de que esta iniciativa vem ao encontro dos anseios das necessidades das Câmaras Municipais, pois busca, acima de tudo, provê-las da necessária independência para o exercício de suas funções.

EMENDA ES24176-1AUTOR
SENADOR ALFREDO CAMPOSPARTIDO
PMDB

PLENÁRIO

DATA
02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 32, XVI

Dê-se ao inciso XVI do artigo 32 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 32 -

XVI - organização judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública e organização administrativa dos Territórios;

JUSTIFICAÇÃO

É inconcebível que continue sendo mantida no Projeto da Constituição, graças a rejeições sucessivas de Emendas por mim apresentadas, tamanha aberração, qual seja, a de se dispor, conforme estabelece o artigo 47, sobre a autonomia do Distrito Federal, ao mesmo tempo em que se o vincula, conforme estabelece o dispositivo ora emendado, ao disciplinamento legislativo da União.

A presente Emenda retira a expressão "do Distrito Federal" e aprimora a redação do dispositivo.

EMENDA ES24177-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 207, III

Dê-se ao inciso III do artigo 207 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 207 -

III - renda e proventos de qualquer natureza, salvo ajuda de custo e diárias pagas pelos órgãos da administração direta e indireta;

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo que haja incidência de imposto sobre diárias pagas pelos órgãos da administração direta e indireta, por tratar-se efetivamente de valores destinados a fazer face a despesas necessárias à manutenção do servidor, quando a serviço.

Não se trata de renda nem de provento, mas sim de uma forma de indenização para a cobertura de gastos.

A omissão da redação proposta enseja dois problemas básicos: o primeiro é a abertura para sua possível taxaço, o que não deixa de ser incoerência; o segundo, por criar a perspectiva da fraude, caso prevaleça o entendimento, por parte da iniciativa privada, de que a diária e a ajuda de custo não devem ser passíveis de incidência de imposto. Seria num campo fértil para descarregar os vencimentos de seus executivos, em evidente situação de buria fiscal. Daí cingir-se a proposta aos valores pagos "pelos órgãos da administração direta e indireta".

EMENDA ES24178-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 31, XII e XIII

Suprima-se a expressão "do Distrito Federal" constante dos incisos XII e XIII do artigo 31 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Incompreensível por que não se tenha ainda percebido a grave incoerência contida nos incisos em exame, comparativamente com o disposto do artigo 47!

Não se justifica que o Poder Judiciário, o Ministério Público a Defensoria Pública, a polícia federal, a polícia rodoviária, a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros do Distrito Federal continuem a ser mantidos pela União, ao mesmo tempo em que se delibera por sua "autonomia política, legislativa, administrativa e financeira".

EMENDA ES24179-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 18

Dê-se ao caput do artigo 18 do Projeto da Constituição a seguinte redação:

Art. 18 - É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardando-se, na sua organização e funcionamento, a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a aprimorar a redação do dispositivo.

EMENDA ES24180-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 228, § 2º

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do artigo 228 do Projeto de Constituição:

Art. 228 -

§ 2º - A lei disporá sobre a concessão de benefícios, privilégios ou subvenções às empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a adaptar o dispositivo ao conteúdo dos artigos 288 e 289.

De fato, o § 2º, tal como se apresenta, não estabelece a necessária distinção de tratamento entre o setor público e o privado, nos casos em que tal diferenciação é um impositivo de suas funções.

Há estatais que, efetivamente, não concorrem com a empresa privada, por não visarem nem promoverem o lucro, a não ser os de natureza social.

Casos específicos não encontrados, entre tantos outros, na EMBRAPA ou na EMBRATER, por exemplo, instituições prestadoras de excepcional serviço público, e que não podem sofrer com as restrições impostas pelo dispositivo original.

A emenda remete para a lei os casos em que tais privilégios poderão ocorrer.

EMENDA ES24181-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 264

264 Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 264 do Projeto da Constituição:

Art. 264 -

Parágrafo Único - Em caso de falecimento, é assegurado ao cônjuge sobrevivente, ou a seus dependentes, pensão não inferior ao salário, aos vencimentos ou aos proventos que lhe dão origem.

JUSTIFICACÃO

A presente emenda visa a estabelecer igualdade de condição entre o homem e a mulher, no caso de falecimento do cônjuge.

Pela legislação atual, somente a esposa do de cujus é concedida a pensão, quando da morte do marido. A recíproca, se não for verdadeira, cria situação de desigualdade de direitos, que merece ser sanada pelo futuro texto constitucional.

EMENDA ES24182-6

Form fields for EMENDA ES24182-6: SENADOR ALFREDO CAMPOS, PARTIDO PMDB, PLENÁRIO, DATA 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 8º
Suprima-se o art. 8º do Projeto de Constituição.

JUSTIFICACÃO

O texto do artigo 8º presta mais desserviço à classe do trabalhador doméstico que benefícios.

Ora, num país cujo mercado de trabalho encontra-se saturado por força da instabilidade gerada no plano econômico, o trabalho doméstico é uma válvula de escape na composição global da renda familiar.

Impor-lhe restrições é desestimular a segurança de um emprego mensal e reforçar a contratação de empregados diaristas, em burca efetivamente provocada pela camisa-de-força do texto constitucional.

A vingança do dispositivo, temo ocorrerem casos de cobrança de despesas com alimentação e moradia e as decorrentes do asseio e higiene pessoais, por parte do empregador, a se ver livre de tamanhas obrigações sociais.

Tal matéria, por meritória, precisa, no entanto, ser tratada pela legislação ordinária.

EMENDA ES24183-4

Form fields for EMENDA ES24183-4: SENADOR ALFREDO CAMPOS, PARTIDO PMDB, PLENÁRIO, DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º, § 36

Dê-se ao § 36 do artigo 6º do Projeto de Constituição a seguinte redação.

Art. 6º - § 36 - O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa dos consumidores e usuários de serviços, protegendo-lhes a segurança, a saúde e os legítimos interesses econômicos. O locaute será punido como crime inafiançável.

JUSTIFICACÃO

Um dos maiores entraves do controle da inflação é o aumento desconhecido dos preços. Como forma de pressão inflacionista, o locaute acarreta sérios prejuízos sociais, inibindo inclusive o desempenho das políticas econômicas.

É inócua combatê-lo, sem que haja um instrumento eficaz de punição.

EMENDA ES24184-2

Form fields for EMENDA ES24184-2: FARAOLINI JUNIOR, PARTIDO PTB, PLENÁRIO, DATA 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 263
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA SAÚDE

Suprima-se a expressão "e Saúde Ocupacional" do Art. 263 do substitutivo do Relator do Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICACÃO

O Sistema Nacional Único de Saúde tem como alvo o ser humano (a saúde pública), enquanto o alvo da Saúde Ocupacional é o trabalhador.

No capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º do substitutivo do Relator do Projeto de Constituição prescreve: "Além de outros, são direitos dos trabalhadores:..... XVII - Saúde, Higiene e segurança do trabalho".

Portanto essa matéria já está inserida no contexto acima, se tornando redundante, repetitiva e indevida, além do que a jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "Pasta do Trabalho" e não na "De Saúde" ou "Sistema Nacional Único de Saúde".

O Sistema Nacional Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde.

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade: O próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational and Health, separando a Segurança do trabalho da Saúde Ocupacional. Saúde Ocupacional não é abrangente, é apenas parte de um todo denominado: "Segurança e Higiene do Trabalho", como está na Constituição em vigor. As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança do trabalho e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e Segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção

ção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalho brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho; é a OIT - Organização Internacional do Trabalho o fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Nacional Único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos. Há dezoito pragas que devastam o país. Há portanto um grande trabalho de saúde Pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devida e ainda nos seus primeiros passos; "O Brasil é um grande hospital" quando comparado com países desenvolvidos.

A OIT - Organização Internacional do Trabalho, sabidamente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS - Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos.

Por essas e outras razões é mais tecnicamente defensável manter no Ministério do Trabalho, a Segurança e Higiene do Trabalho atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de capelãos (membros da CIPA), 20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000 Técnicos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal. E, para concluir, no ano de 1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7.000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia de segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos. Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente.

A administração das normas sobre Segurança e Higiene do Trabalho, seja sob o prisma da história, seja sob o ângulo do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em razão de seus aspectos técnicos-científicos constitui, deve continuar a constituir, encargo de relevo do Ministério do Trabalho.

Segurança e Higiene do Trabalho é, de forma quase absoluta, objeto de leis trabalhistas, cabendo aos Ministérios do Trabalho ou a órgãos a eles subordinados ou vinculados, a supervisão, o estudo, a fiscalização e as sanções das suas normas. Exemplos:

- A Inglaterra é considerada pela OIT o melhor sistema: Comissão Nacional de Higiene e Segurança, integrante do Ministério do Trabalho, com 9 membros designados pelo Secretário de Estado do Trabalho, o qual expede as normas regulamentares e administra o orçamento do órgão; Comitê Executivo, com 3 membros; serviço único de inspeção a cargo do Ministério do Trabalho (Lei de 31.07.1974).
- EEUU - "Administração da Segurança e Higiene do Trabalho" - órgão federal subordinado ao Secretário de Estado do Trabalho (Lei de 1970).
- França - "Conselho Superior de Prevenção dos Riscos Profissionais", integrando o Ministério do Trabalho e presidido pelo Ministro do Trabalho. Composto de representantes dos poderes públicos, dos empregadores e dos trabalhadores, além de especialistas (Dec. de 11.08.77).
- Espanha - "Instituto Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho"; vinculado ao Ministério do Trabalho (Real Dec. de 1982).
- Japão - Ordenança do Ministério do Trabalho nº 32/72 sobre Segurança e higiene industrial. Delega importantes atribuições aos empregadores.

- URSS - Tema regulado na Lei de 1970, do Soviète Supremo, que fixou os princípios fundamentais da Legislação trabalhista da URSS e das Repúblicas Federadas. Regulamentação: Código do Trabalho da URSS (1971) e Códigos do Trabalho das demais Repúblicas.

Seja em razão da tradição internacional e brasileira, seja em face das normas do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em virtude da natureza das normas e das medidas que visam à prevenção dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais, parece evidente que o sistema de segurança e higiene do trabalho deve continuar a integrar o corpo de leis de proteção do trabalho e ser administrado pelo Ministério do Trabalho.

EMENDA ES24185-1

3) AUTOR FARABULINI SENIOR 4) PARTIDO PTB.
5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO 6) DATA 2 14 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 79, inciso XVII

TÍTULO II

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Suprima-se do item XVII, do Artigo 79 a palavra SAÚDE.

JUSTIFICAÇÃO

A Saúde é resultante da Segurança e Higiene razão pela qual em sendo sua consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado, mesmo porque o termo "Saúde" já está inserido e contemplado no artigo 261, que diz: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se é direito de todos, inclui obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto. Cumpre compatibilizá-los. Portanto é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 79, inciso XVII. Além do que o termo saúde na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene retrata os diversos meios de conservar a saúde.

A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluída, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

EMENDA ES24186-9

5) AUTOR FARABULINI JUNIOR 4) PARTIDO PTB.
5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO 6) DATA 2 19 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Substituir do art. 302º, § 2º a seguinte expressão:
- onde se lê "terras indígenas" leia-se "terras ocupadas pelos índios"

JUSTIFICATIVA

É preciso esclarecer que as terras estejam ocupadas pelos índios. A expressão terras indígenas é muito ampla e causará problemas.

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

EMENDA ES24187-7

AUTOR PARTIDO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Suprimir a expressão "destes" do § 2º do art. 302º.

JUSTIFICATIVA

Basta a autorização do Congresso Nacional para autorizar a "exploração das riquezas minerais em terras indígenas". Dever-se-à prescindir a autorização dos índios, creio!

Constituinte FARABULINI JUNIOR

EMENDA ES24188-5

AUTOR PARTIDO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Acrescentar ao art. 67º, in fine, expressão:

"inclusive militares "

JUSTIFICATIVA

E evidente que se deve aplicar aos militares o tanto que se destinou aos civis, na compreensão de que civis e militares são servidores e que diante da Constituição são exatamente iguais, sendo certo que quanto à sociedade apresentam se em pé de igualdade, quanto à servi-la bem.

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

EMENDA ES24189-3

AUTOR PARTIDO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Suprimir o § 1º do artigo 302º.

JUSTIFICATIVA

Pretendo dar aos índios liberdade. É preciso ver o índio como se vê qualquer brasileiro nato e aí sim estabelecer seus direitos e obrigações. Já é tempo de se dar ao índio o direito de ir e vir e mais plena capacidade jurídica.

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

EMENDA ES24190-7

AUTOR PARTIDO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Acrescentar ao art. 135º o inciso X:

X - todos os magistrados elegerão os órgãos diretivos dos tribunais a que pertençam e opinarão sobre o orçamento.

JUSTIFICATIVA

Não há razão para que o Poder Judiciário seja conduzido por uma minoria sem representação. Todos os membros do Poder Judiciário deverão ter a mesma oportunidade que os demais órgãos para escolher seus membros diretores. Assim acontece com o Senado, com a Câmara e Assembléia de Deputados, com a Câmara de Vereadores e com o próprio Ministério Público (art. 235, § 1º do anteprojeto) e com a Ordem dos Advogados do Brasil.

O número de representantes dessas entidades é bem maior e mais disperso. Com esses dispositivo estar-se-ia estendendo a democracia ao mais tradicional e oligárquico dos poderes.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA ES24191-5

AUTOR PARTIDO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Adicione-se ao Título X - Disposições Transitórias - Art. 1º - , logo após a palavra "complementares" a expressão "por declaração de incapacidade física ou mental".

JUSTIFICATIVA

Muitos ex-militares com passado político comprovado, de sabida proibida de e honradez, julgados pelas Auditorias Militares por haverem defendido a Constituição e os Poderes Constituídos até então, foram atingidos pelo estigma de "incapaz definitivamente para o serviço militar", com a observação de que "pode prover os meios de subsistência", desde que provesses esses meios fora do ambiente militar, ainda que possuíssem a Estabilidade prevista em Lei. Estes são "incapazes" que na realidade são perfeitamente aptos para qualquer atividade, incluída a militar. São na verdade "loucos forçados" pelos Comandos Militares à época do regime militar disciplinário, os quais tinham antes e têm hoje perfeitas condições de ajuste ao meio social em que vivem. A legislação autoritaria dos primórdios revolucionários, foi feita sob medida para proceder ao expurgo destes militares politicamente indesejáveis àquela época.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA ES24192-3

AUTOR PARTIDO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Suprimir do art. 138º, inciso I, as expressões:

"eleger seus órgãos diretivos "

JUSTIFICATIVA

O princípio que este Constituinte defende é o de que os juizes, a partir da primeira instância, possam opinar quanto à direção do Poder Judiciário Por isso mesmo deseja esta emenda, que democratizará a indicação de altos dirigentes do Poder Judiciário.

Cumpra, assim, aprova-lá.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA ES24193-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte FARABULINI JÚNIOR	4	PTB
5	PLENÁRIO	6	DATA
7	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	8	21/9/87

7

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Acrescentar o seguinte § ao art. 299R

" estipula-se a inimizabilidade penal até os dezesseis anos "

J U S T I F I C A T I V A

A realidade da vida social brasileira, a realidade que conduz ao aumento da criminalidade e da alta brutalidade mostram que não é possível manter-se inimizável o menor que conste dezesseis anos de idade. Pretendendo se proteger o menor até os dezoito anos, não lhe atribuindo responsabilidade penal, a não ser com dezoito anos completados, ao contrário presta-se um deserviço e que, quadrelheiros servem-se desses menores para "trampolim", só porque são inimizáveis. Recolhe-os, dando-lhes, condições dignas, embora recursos, prestar-se-à relevante serviço ao menor com dezesseis anos, enquanto delinuiu. Retirar-se-à dos braços dos grandes bandidos esse menor, quase sempre envolvido em quadrilhas e permitir-se-à a ele nova vida, em estabelecimento adequada, que a lei definirá. Os Nobres Constituintes prestarão relevantes serviços a esses menores, retirando a figura da inimizabilidade, já aos dezesseis anos de idade.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA ES24194-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte FARABULINI JÚNIOR	4	PTB
5	PLENÁRIO	6	DATA
7	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	8	21/9/87

7

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Acrescentar ao caput do art. 63º a expressão:

" inclusive militar "

J U S T I F I C A T I V A

A cada passo que se atenda a que todos sejam iguais perante a lei é necessário frizar que não se pode dar ao funcionário civil o que não se possa dar ao militar. Além disto dever-se-á nivelar por cima, ampliando benefícios, nunca restringi-los.

É da boa norma, pois, a extensão.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA ES24195-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	FARABULINI JUNIOR	4	PTB
5	PLENÁRIO	6	DATA
7	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	8	21/9/87

7

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Suprimir do art. 74º as seguintes expressões:

" misto " e "majoritário".

J U S T I F I C A T I V A

É imperioso manter-se o sistema proporcional. O poder econômico exerce-se-à como muito menor força nesse sistema. O sistema misto gera confusões no seio do eleitorado que tem dificuldade em votar, como ficou demonstrado nas últimas eleições.

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

EMENDA ES24196-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	FARABULINI JUNIOR	4	PTB
5	PLENÁRIO	6	DATA
7	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	8	02/09/87

7

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

O Art. 265º - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - passará a ter a seguinte redação:

Art. 265º - É assegurada aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração dos últimos doze meses de serviço, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício.

J U S T I F I C A T I V A

Os aposentados deverão ser tratados pelos Legisladores brasileiro como o são os trabalhadores da ativa. Na verdade os aposentados precisam receber o tanto que recebia quando se encontrava na ativa, corrigido sempre o seu provento para que se estabeleça a paridade.

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

EMENDA ES24197-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	FARABULINI JUNIOR	4	PTB
5	PLENÁRIO	6	DATA
7	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	8	02/09/87

7

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Suprimir o inciso VI do art. 180º.

VI - requisitar a instauração de inquérito policial, determinar diligências investigatórias, podendo supervisionar a investigação criminal e promover inquérito civil.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa restaurar a vontade da Comissão de Sistematização, que aprovou as emendas 1P06312-4, 1P06313-2, 1P064431-7, 1P06432-5, 1P06433-3, 1P06430-9, 1P08141-6, 1P08142-4 e 1P08138-6, todas supressivas de texto que permitem todo o controle da Polícia Judiciária pelo Ministério Público. É inadmissível que o texto do Anteprojeto conste expressões já condenadas pela Comissão e por seu relator.

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

EMENDA ES24198-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	FARABULINI JUNIOR	4	PTB
5	PLENÁRIO	6	DATA
7	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	8	02/09/87

7

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Suprimir do art. 180º o § 1º, cuja redação é a seguinte:

§ 1º - A instauração de procedimento investigatório criminal será comunicada ao Ministério Público, na forma da Lei.

J U S T I F I C A T I V A

No devido tempo apresentei emenda supressiva, a mesma que apresento agora, e que foi acolhida pelo relator Egídio Ferreira Lima. Para estranheza de tantos quantos conheceram o assunto, muito comentado, a redação prosperou e agora, não vejo outro caminho senão o de suprimir esse §, nesta última fase. Realmente não tem cabimento constar da Constituição a medida que se pretende. Aliás, no meu entendimento não cabe nem no mérito porque o inquérito segue o seu caminho nos prazos que a lei estabelece e em desses caminhos, por óbvio é o Ministério Público que no devido tempo conhecerá a conclusão do trabalho e, ai sim, poderá até de volta-lo para melhores aditamentos esclarecedores, como de resto ocorre.

Cumpra suprimir o § 1º referido, até porque o ilustrado, combativo e competente relator Bernardo Cabral já atendeu a medida supressiva. Continua no texto por erro material. Repete-se, como vê o erro.

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

EMENDA ES24199-1

Form fields for author (FARABULINI JUNIOR), party (PTB), and date (02/09/87).

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -
Suprimir do inciso I do art. 180º a expressão: "privativamente"
JUSTIFICATIVA
É imperioso dizer-se que não se pôde atribuir exclusividade ao Ministério Público no que tange à promoção de ação penal pública.

EMENDA ES24200-8

Form fields for author (FARABULINI JUNIOR), party (PTB), and date (2/19/87).

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -
O caput do art. 224º passará ter a seguinte redação:
Os gastos com o pagamento dos servidores da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público em nenhuma hipótese poderá ultrapassar a 50% do Orçamento da União, dos Estados e Municípios.
JUSTIFICATIVA
Diariamente surgem notícias no sentido de que, em muitos Estados e Municípios, a respectiva folha de pagamento dos servidores públicos é muito superior à arrecadação, o que contribui decisivamente para o crescimento do déficit público.

EMENDA ES24201-6

Form fields for author (FARABULINI JUNIOR), party (PTB), and date (2/19/87).

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -
Acrescentar ao art. 175º as seguintes expressões "e de suas autarquias"
JUSTIFICATIVA
Na estrutura do serviço jurídico da União estão compreendidas as atividades dos órgãos da Administração direta e da Administração indireta que possuem corpo jurídico próprio.

EMENDA ES24202-4

Form fields for author (Constituinte FARABULINI JUNIOR), party (PTB), and date (2/19/87).

EMENDA ADITIVA
Emendar o Art. 134º, acrescentando:
Art. 134º....
VIII - Tribunais e Juízos Previdenciários.
Como emendas correlatas nos termos do art. 23º § 2º do regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte:
No Capítulo IV - DO JUDICIÁRIO -
Art. ... - A Lei disporá sobre a organização, a competência e o processo da Justiça Previdenciária e a atuação do Ministério Público, observados os princípios desta Constituição e os seguintes.
I - Compete à Justiça Previdenciária processar e julgar as causas originadas de questões relativas a assuntos da Seguridade Social, nas áreas de seu custeio, da Saúde, Previdência e Assistência Social;
II - O processo perante a Justiça Previdenciária será gratuito, quando do interesse de segurados ou assistidos, prevalecendo os princípios de conciliação, localização, economia, simplicidade e rapidez.
Ao Art. 178º acrescentar o § 4º.
No Capítulo V - DO MINISTERIO PUBLICO -
Art. 178º - § 4º - Lei ordinária organizará os quadros dos Ministérios Públicos junto aos Tribunais e Juízos competentes, distinguindo os seus Membros apenas com relação às atribuições que lhes serão cometidas para atender as suas respectivas especializações.
Acrescentar ao Inciso III do Art. 179º a seguinte expressão:
III - e da Previdência
Acrescentar o Inciso VI ao Art. 179º
VI - O Ministério Público da Previdência.
No Título "DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS", acrescentar:
Art. ... - Os cargos e empregos de Procurador Autárquico Federal, existentes no SINPAS, ficam transformados em cargos do Ministério Público da Previdência, facultada a seus Membros opção para integrarem a Procuradoria Geral da União.
JUSTIFICATIVA
É fato público e notório que as causas em que a Previdência Social é interessada, inclusive as relativas a ACIDENTES DO TRABALHO e FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (mesmo que venha a prosperar a sugestão de criação da SEGURIDADE SOCIAL - Art. 232º do Projeto de Nova Constituição, passando as contribuições a eles compreendidas a compor o FUNDO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL e cuja programação abrangerá as áreas da SAÚDE, da PREVIDENCIA SOCIAL e da ASSISTENCIA SOCIAL), necessitam de maior rapidez no seu processamento e, sobretudo, de maior acurácia da especialização nesse processamento, por se constituírem tais causas no percentual majoritário entre as ações do interesse da União, suas Autarquias e Empresas Públicas. E isto somente será conseguido mantendo-se uma infra-estrutura adequada para a aplicação da lei, o que se tornará viável com a criação da JUSTIÇA PREVIDENCIÁRIA, com seus JUIZES e TRIBUNAIS PREVIDENCIÁRIOS e MINISTERIO PUBLICO DA PREVIDENCIA SOCIAL, perfeitamente desvinculados dos demais Juízos e Tribunais Federais (Tribunais e Juízos do Trabalho; Tribunais e Juízos Eleitorais; Tribunais e Juízos Militares; Tribunais e Juízos dos Estados, Distrito Federal e Territórios; e Tribunais e Juízos Agrários), independentes e privativos
Isto se torna extremamente simples e coerente quando se considera que as causas relativas à Previdência Social se constituem, excetuadas as de Acidentes do Trabalho, sem qualquer dúvida, em cerca de 60% de todas aquelas que tramitam pela Justiça Federal. E, pelo próprio relatório da Comissão constituída para tratar do assunto, essas causas estão represetadas naquele órgão, onde em junho de 1986, havia 932.767 (novecentos e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e sete) processos pendentes
Desconhecer que a SEGURIDA SOCIAL tornou-se o segmento de maior importância dentro da economia nacional é desconhecer a realidade social e contribuir para o rápido desenvolvimento da insatisfação popular em proporções jamais

cançadas. Todos reclamam da morosidade com que as causas previdenciárias são processadas, tanto na sua fase administrativa quanto na judicial. E, no entanto, muito mais que qualquer outro programa de governo, a Seguridade Social já atinge a quase totalidade da população brasileira (com a pretensão de universalizá-la) sendo responsável, direta ou indiretamente, pela sobrevivência de dezenas de milhões de brasileiros, segurados, dependentes ou assistidos. Amparada a Previdência, unicamente, nas contribuições de empregados e empregadores, enfrentou, há pouco mais de dois anos, uma terrível crise financeira, debelada através de uma insustentável campanha de combate à fraude e à sonegação.

Mas, ninguém desconhece, também, que a atual situação superativa do orçamento da Previdência é, infelizmente, provisória e a crise deverá recrudescer se medidas preventivas efetivas não forem tomadas. Medidas que venham dotar a Previdência de meios eficazes não só para fiscalizar e combater a fraude e a sonegação (o que é feito através de uma constante ação de sua fiscalização), mas também de rapidez e eficiência na cobrança de sua dívida ativa e na defesa do seu patrimônio, providências essas que só se tornarão possíveis se o Poder Judiciário estiver em condições de apreciar e julgar, com a rapidez necessária, as causas que lhe forem apresentadas.

Tal cobrança e defesa do patrimônio devem competir à Procuradoria Geral da União, pois o Fundo de que tratam os artigos 335^o e 337^o do Anteprojeto é essencialmente da própria União, com recursos próprios e de fontes previstas e definidas. O Ministério Público da Previdência, no exercício do "custos legais", no desempenho de suas normais atribuições, deve agir como fiscal da Lei, zelando por menores e incapazes, como advogado da sociedade, defensor de interesses difusos, e que tenha por mister, também, os procedimentos penais, específicos na sua área, praticamente todas aquelas atribuições de que cuida o art. 333^o do Anteprojeto, sob exame do Plenário, de forma idêntica aos colegas que lotem os quadros do Ministério Público da União e da Justiça do Trabalho.

Paralelamente, e com a mesma importância com que a defesa do patrimônio é resguardada, os segurados e contribuintes devem ter uma Justiça rápida e eficiente para a solução de seus casos. Considerando-se que a Previdência Social tem caráter alimentar e se torna indispensável à própria sobrevivência dos que dela dependem, torna-se fácil concluir que os pedidos encaminhados à Justiça não podem ficar aguardando, na interminável fila das milhares de ações distribuídas à Justiça Federal, a sua vez de serem apreciados.

Nas ações previdenciárias, a decisão tardia de um pedido, quando favorável, encontra o interessado em situação tão crítica e com o ânimo tão repleto de desânimo que pouco ou nada representa para o reconhecimento de seu direito. E, se desfavorável, prestou-se desnecessariamente a fomentar uma esperança ou uma ilusão, que, muitas vezes, acobertam interesses escusos de terceiros aproveitadores.

Tal como acontece na Justiça Trabalhista (que possui um tratamento todo especial para que as causas se desenvolvam com rapidez) e acontecerá na Justiça Agrária, cuja proposta de criação é um reclamo impossível de ser desprezado, as causas que envolvem direitos ligados à Previdência Social necessitam de soluções imediatas e proferidas com saber e eficiência.

A inclusão dos litígios referentes a Acidentes do Trabalho e Fundo de Garantia do Patrimônio Individual, do Seguro-Desemprego e ex-fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) é decorrência lógica e absolutamente natural em razão de se tratar de matéria na qual a arrecadação, a fiscalização, o pagamento e a responsabilidade que deles decorrem competirem a órgãos da SEGURIDADE SOCIAL, tu do inserido no Capítulo II, do Título IX (Da Ordem Social) do Anteprojeto ora emendado, bastando lembrar que as alíquotas que lhes correspondem se encontram incluídas no percentual que compõe a arrecadação previdenciária.

Vale lembrar que as causas acidentárias estão sob a jurisdição dos Juízes Estaduais, com multiplicidade de decisões díspares em matérias idênticas, por se dirigirem os recursos específicos a Tribunais dos Estados. Quanto ao seu número, aponta-se que, no Foro do Rio de Janeiro, há audiências designadas para o século XXI, em ações de rito sumariíssimo, relativas a Acidentes do Trabalho Diante de tal quadro, a uniformidade de condutas judiciais e sua celeridade se impõem por serem óbvias.

A solução é dotar o Poder Judiciário de Justiça própria especializada, com Juízes próprios e privativos, com um Ministério Público disponível e atuante, sem sobrecargas onde se evidencie a disparidade de assuntos e de objetos, tornando difícil, quando não insuficiente, a atuação do mais zeloso e competente profissional. Assim, a SEGURIDADE SOCIAL, embasada em justiça específica, resultará apta a cumprir com sua missão, jamais se tornando o caldo de cultura do caos e da convulsão social.

EMENDA ES24203-2

21	AUTOR Constituinte FARABULINI JÚNIOR	22	PARTIDO PTB
23	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	24	DATA 21/4/87

71 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 79 do Projeto de Constituição os seguintes parágrafos:

"Art. 72.
§ 4º - Será estabelecida em lei a obrigatoriedade do ensino, em todos os níveis, nas redes oficial e privada, da disciplina Segurança do Trabalho.

§ 5º - Fica criado o Sistema Nacional de Segurança do Trabalho com o objetivo de instituir política nacional de prevenção de acidentes, em caráter permanente".

JUSTIFICAÇÃO

A cada duas horas, um trabalhador brasileiro morre vítima de um acidente de trabalho. São doze por dia, quase cinco mil por ano.

Estas mortes representam cerca de 0,5% dos quase um milhão de acidentes ocorridos anualmente no Brasil.

Isto representa uma despesa extra para a Previdência Social, que é mantida por todos nós, de Cz\$4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de cruzados) para pagamento de benefícios aos acidentados somente este ano.

Ocorrem diariamente 3.000 acidentes de trabalho no País, ou seja, a cada 32 segundos um trabalhador é vitimado.

Nos últimos quatro anos, 4% dos segurados pela Previdência Social, equivalente a pouco mais de 25.000.000 em 1984, são acidentados anualmente.

Em 1972, esse percentual era quatro vezes maior, cerca de 18%, correspondente a 1.500.000 acidentes para uma população segurada de 8.500.000 de trabalhadores.

De 1970 a 1975, os acidentes de trabalho cresceram de 1.200.000, com 2.232 mortes (0,18 óbitos por acidente) para cerca de 1.900.000, com 3.942 mortes (0,21 óbitos por acidente) no ano.

A partir de 1976, começou a diminuir o número de acidentes, mas ainda ocorreram 1.700.000 acidentes com 3.900 mortes (aumento de 0,21 para 0,22 mortes por acidente).

Em 1983, último dado oficial, houve 4.212 óbitos para 1.000.000 de acidentes, ou seja, 0,42 mortes por acidente.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) demonstrou que 6,16% da população economicamente ativa estimada em 1980 em 43,8 milhões acidentou-se em 1980.

A relação óbito por mil acidentes revelou que o Brasil detinha o mais alto índice entre quinze países pesquisados: 3,3%.

Levando-se em consideração que toda esta estatística é irreal, pois ainda existem os trabalhadores rurais, os domésticos, autônomos e os sub-empregados que não constam dos registros do INPS, temos muito a fazer preventivamente. As soluções estão, sem sombra de dúvida na Segurança do Trabalho e não nos controles dos seus efeitos.

Daí, a razão da emenda em apreço que, esperamos, contribua para reverter a triste situação em que nos encontramos.

EMENDA ES24204-1

21	AUTOR FARABULINI JUNIOR	22	PARTIDO PTB
23	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	24	DATA 21/4/87

72 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Acrescenta § ao art. 71

§ 4º - Qualquer pena administrativa não poderá ultrapassar a seis meses, exceto a exoneração.

JUSTIFICATIVA

É preciso resguardar o direito do servidor público de se recompor administrativamente. No sistema atual, algumas penas duram a vida inteira, prejudicando também a eficiência do serviço. Da mesma forma que no direito disciplinar a ser elaborado deverá constar expressamente a duração das penas disciplinares, no texto constitucional deverá estar patente o tempo máximo da punibilidade.

Comparando-se a pena disciplinar com a pena do direito criminal, nota-se que as penas leves sequer servem para efeito de reincidência e as penas graves são esquecidas pelo jus persequendi e puniendi após cinco anos de cumprimento da mesma. Da mesma forma se procede com efeito à prescrição. Esta, contudo, nem é analisada no direito administrativo.

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

EMENDA ES24207-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	FARABULINI JUNIOR	4	PTB
5	PLENARIO	6	DATA
			2 19 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUICAO - Substituto do Relator -	
<p>Acrescentar onde couber, no cap II seção II - DA PREVIDENCIA SOCIAL - Art. (...) - Veto constitucional da utilização das receitas da Previdência desviadas das finalidades de custeio, de benefício e serviços.</p>	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
<p>Não podemos admitir que os recursos da Previdência Social sejam desviados para atender outros setores da atividade governamental e bem assim setores que tantas vezes nem dizem respeito ao setor securitário.</p> <p>O trabalhador contribui, o empresário contribui e não permitem o desvio.</p>	
Constituinte FARABULINI JUNIOR.	

EMENDA ES24205-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	FARABULINI JUNIOR	4	PTB
5	PLENARIO	6	DATA
			2 19 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUICAO - Substituto do Relator -	
<p>Acrescentar ao § 2º do art. 3º - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS - as seguintes expressões:</p> <p>" extensivo aos que não tomaram posse, desde que diplomados pela justiça eleitoral".</p>	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
<p>Houve inúmeros casos em que Vereador ou Deputado conseguiram eleger-se, mas não lograram a posse, porque foram cassados antes disso e tiveram seus direitos suspensos. Houve até casos de Prefeitos, como ocorreu em Santos-São Paulo, enquanto Esmeraldo Tarquinio, figura moral dos mais nobres, lutador, idealista, elegeu-se Prefeito dessa grande cidade praiana, foi diplomado e cassado, antes da posse. É oportuno sanar-se qualquer injustiça e dar ao Brasil a notícia do novo tempo.</p>	
Constituinte FARABULINI JUNIOR.	

EMENDA ES24208-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	FARABULINI JUNIOR	4	PTB
5	PLENARIO	6	DATA
			2 19 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUICAO - Substituto do Relator -	
<p>Acrescentar ao art. 231º o seguinte parágrafo:</p> <p>§ - Fica proibida a exportação de minerais estratégicos a saber: W (tungstênio); Nb (nióbio); Mn (manganes), na sua forma bruta ou beneficiados. Sujeitam-se à mesma disposição os fornecimentos de minerais estratégicos objetos de tratados, acordos, convênios e quaisquer outros no campo internacional.</p>	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
<p>É imperioso reservar o manancial desse minério para a indústria nacional. É mais que sabido que a indústria de aços especiais tem esses minérios como insumos básicos. Presentemente o mercado interno é carente e está à braços com o esgotamento das reservas.</p> <p>Ao Legislador Constituinte cumpre resolver essa questão preservando a riqueza mineral cuja vida não seja muito longa em nível de reservas, como é o caso.</p>	
Constituinte FARABULINI JUNIOR.	

EMENDA ES24206-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	FARABULINI JUNIOR	4	PTB
5	PLENARIO	6	DATA
			2 19 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUICAO - Substituto do Relator -	
<p>Acrescente o § 3º no art. 65º do Projeto de Constituição:</p> <p>§ 3º - os policiais militares e bombeiros militares, aposentar-se-ão após 25 anos de serviço, inclusive tempo averbado, voluntariamente, com vencimentos e vantagens integrais.</p>	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
<p>Os Policiais Militares e os Bombeiros Militares exercem atividades perigosas, com sérios riscos de vida e para a saúde, concorrendo a escalas de serviços aos sábados, domingos e feriados, em horários alternados, além da carga horária que supera os limites das oito horas/dia, que reduz sua capacidade de trabalho ao longo do tempo, face ao desgaste físico que produz o especialíssimo regime operacional das respectivas Corporações.</p> <p>Devem, portanto, aposentar-se após 25 anos de serviço, a exemplo do magistério (art. 372º, item V do Projeto de Constituição);</p>	
Constituinte FARABULINI JUNIOR	

EMENDA ES24209-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Deputado FARABULINI JUNIOR	4	PTB
5	PLENARIO	6	DATA
			2 19 87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
Emenda aditiva ao artigo 194 do Projeto de Constituição -Substituto do Relator.-	
<p>Acrescente-se ao artigo 194 os seguintes inciso e parágrafo:</p> <p>"Inciso VI - Polícia Rodoviária Federal.</p> <p>"§ 4º - a organização e o funcionamento da Polícia Rodoviária Federal serão regulados por lei complementar".</p>	
<u>JUSTIFICATIVA</u>	
<p>A presente emenda tem por escopo compatibilizar a texto do dispositivo emendado com o art. 31, inciso XIII do projeto, que determina que compete à União organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios.</p>	

Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de Polícia.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA ES24210-5

1) AUTOR	2) PARTIDO
FARABULINI JUNIOR	PTB
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENÁRIO	21/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO - Substitutivo do Relator -

Acrescentar § ao art. 232º com a seguinte redação:

(...) - O critério de outorga das autorizações de concessões referidas no caput será o da licitação pública, obedecidas, em cada caso, as condições estabelecidas pelo poder concedente.

JUSTIFICATIVA

O modelo vigente, o do requerimento, não atende ao melhor critério para a concessão de autorizações de pesquisa e concessão de lavra. Impõem-se adotar o procedimento da licitação pública. Por este processo o poder concedente exercerá, como deve ser, total controle, e, dirá no devido tempo quais dos blocos destinados à pesquisa e à lavra, na conformidade do mais alto interesse nacional. Promovemos em emenda a cassação das atuais autorizações e concessões relativos a direitos minerários que estejam inativos ou sem produção, ou cujos trabalhos exploratórios ou extrativos não tenham sido comprovadamente iniciados nos prazos legais, a juízo do poder concedente.

Cumpra nesse momento promover a um reordenamento jurídico constitucional que leve à proteção das reservas naturais e minerais. Como está não pode continuar. Como está, a sociedade brasileira assiste à ação predatória no setor mineral, de empresas multinacionais, cujo único escopo é exercer total controle a serviço dos grupos econômicos de que fazem parte.

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

Para os dias atuais e principalmente em favor das gerações futuras o Estado deve promover soluções mais abrangentes, duradouras e ecológicas, promovendo a exploração da terra como um bem cooperativo do grupo, com ... menos cercas, mais tecnologia, cujas agrorivas passariam a promover a agroindústria, no momento em que a população cooperativa se tornasse mais densa.

Além dessa avaliação, inúmeros raciocínios nos induzem à mesma conclusão, entre as quais a constatação de que diminuiria o número de invasões de terra com a consequente redução de animosidade e tensões sociais.

Por oportuno, lembramos que os indivíduos e famílias ansiosos em permanecer no sistema minifundiário tradicional de exploração da terra, teriam assegurados o financiamento para aquisição de lotes num sistema B.N.T. (Banco Nacional da Terra) mais eficiente e menos oneroso do que um B.N.H sem impedir os processos tradicionais de colonização com títulos de posse entregues aos pioneiros onde o poder público o julgasse oportuno visando o povoamento de regiões.

EMENDA ES24212-1

1) AUTOR	2) PARTIDO
Constituinte RUY NEDEL	PMDB
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENÁRIO	22/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 265 - alínea "a".

Modifique-se no Projeto de Constituição o Art. 265 alínea "a".

Art. 265
a) - Após trinta anos de serviço, para ambos os sexos, porém não antes dos cinquenta anos de idade.

JUSTIFICACÃO

Por coerência, uma vez que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações", não vemos porque distingui-las, discriminá-las, no momento em que escrevemos a Nova Carta para o país, subestimando-as à uma aposentadoria com tempo de serviço inferior ao do homem.

EMENDA ES24211-3

1) AUTOR	2) PARTIDO
Constituinte RUY NEDEL	PMDB
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENÁRIO	02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 250.

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 250.

Art. 250 - Os latifúndios desapropriados para fins de reforma agrária serão distribuídos e explorados de forma cooperativa ou coletiva e os processos de colonização em terras públicas poderão efetuar a distribuição individual nos termos da lei.

Parágrafo único - Fica assegurado ao produtor rural o direito ao financiamento de até 25 (vinte e cinco) hectares, nos termos da lei.

JUSTIFICACÃO

A fragmentação de latifúndios em pequenos lotes para exploração individual e famílias não resolve o problema da terra, pois só o protela para a geração seguinte. Tem sido de grande utilidade ao longo da história, promovendo a interiorização, num pioneirismo colonizador elogiável. Este processo solidificou fronteiras, aumentou gigantesca a produção de alimentos, construiu inúmeras cidades interiores e promoveu integração nacional. Entretanto, o meio ambiente sofreu sérios prejuízos e o agricultor se transformou, geração após geração, em peregrino errante a procura de novas terras.

EMENDA ES24213-0

1) AUTOR	2) PARTIDO
Constituinte WALDECK ORNELAS	PFL
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENÁRIO	02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda: MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art. 74, caput do substitutivo.

Modifique-se a idade mínima exigida para eleição à Câmara dos Deputados de "noventa" para "vinte e um" anos.

JUSTIFICATIVA

Manter a norma atual, que por coincidir a elegibilidade para a Câmara Federal com a maioria da população. Por outro lado não é frequente a eleição para a Câmara nessa faixa etária, não havendo por isto razões para diminuí-la ainda mais.

EMENDA ES24214-8

3	AUTOR Constituinte WALDECK ORNELAS	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	6	DATA 02 / 9 / 87

2

Emenda: SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado: Art. ⁹²92, §4º, item II do Substitutivo do Relator.

Suprima-se do item II, §4º do Artigo 92 a expressão "ou o sistema parlamentarista de governo".

JUSTIFICATIVA

Não é da tradição constitucional brasileira preservar-se de emenda constitucional o sistema de governo
Seria até aceitável que assim ocorresse em relação ao presidencialismo, haja vista que o povo não abre mão do direito de eleger o seu primeiro mandatário. Em relação ao parlamentarismo, que o substitutivo adota, tal norma é uma aventura inconseqüente

EMENDA ES24215-6

3	AUTOR Constituinte WALDECK ORNELAS	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	6	DATA 02 / 9 / 87

2

Emenda: ADITIVA
Dispositivo Emendado: Artigo 194.

Ao capítulo III, da Segurança Pública, Artigo 194, inclua-se logo após o inciso I, renumerando-se os demais, o Inciso II, com a seguinte redação:

II - Polícia Rodoviária Federal:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo compatibilizar o texto do dispositivo emendado com o do artigo 31, Inciso XIII do projeto, que determina que compete à União organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal bem como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios.

Incluída pois, na competência da União a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal, necessário se faz a inclusão desta corporação no capítulo da Segurança Pública, posto que ela garante a uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia.

EMENDA ES24216-4

3	AUTOR CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

2

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do artigo 63 do "Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator" - a seguinte redação: Art. 63

"III. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão regime jurídico único para seus servidores da administração direta e autárquica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de restaurar a redação contida no Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, que nos parece mais adequada e correta do que a adotada no substitutivo do Relator.

EMENDA ES24217-2

3	AUTOR CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02 / 09 / 87

2

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do "Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator", o parágrafo único do artigo 77 e o artigo 140 e parágrafos primeiro e segundo.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do artigo ⁷⁷77 e, em consequência, o disposto no artigo 140 e seus parágrafos constitui inovação desaconselhável, senão inócua, além de atentar contra a autonomia do Poder Judiciário.

Compete ao Supremo Tribunal Federal e aos Tribunais Superiores uniformizar sua jurisprudência iterativa e predominante para imprimir maior celeridade ao julgamento dos feitos, como já o fazem, com inquestionável sucesso, há muitos anos.

Por que submeter essas Súmulas à aprovação do Congresso Nacional? Poderá o Congresso Nacional alterar a jurisprudência sumulada? Evidentemente, não. Seria um absurdo, porque se investiria de função privativa do Judiciário. Seria atentar violentamente contra a autonomia e separação dos poderes, pedra angular do regime democrático.

Qual a vantagem desse ato homologatório, cartorário? Nenhuma. Urge, pois, expungir do texto do Projeto de Constituição essa esdruxula proposição

EMENDA ES24218-1

3	AUTOR CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário	6	DATA 02 / 09 / 87

2

EMENDA PLENÁRIO

Dê-se ao art. 19 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 19 - A inviolabilidade absoluta dos direitos e liberdades asseguradas nesta Constituição é garantida:

I - pelo habeas corpus;
II - pelo habeas data;
III - pelo mandado de segurança;
IV - pelo mandado de integração; e
V - pela ação popular"

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ao aperfeiçoamento do substitutivo do Relator, propondo o expurgo de impropriedades técnicas e terminológicas do texto.

De início, é de se ressaltar que as prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania, garantidas em sua inviolabilidade pelos instrumentos de ação judicial aqui especificados, são, precisamente, aquelas inseridas no rol dos direitos

e liberdades assegurados na Constituição, razão pela qual sugerimos a supressão da menção expressa que lhe faz o dispositivo emendado, até pelo fato evidente de essa menção expressa resultar numa restrição da eficácia da norma constitucional em relação à regra geral, que é a da proteção aos direitos e liberdades.

De outra parte, quanto ao "mandado de injunção", observa-se, além da novidade do instituto processual, a inadequação terminológica, pois injunção é tudo aquilo que se impõe por ordem formal. Ora, o mandado judicial é, por definição, a mais autêntica expressão de ordem formal. Neste sentido, dizer-se mandado de injunção significa, pleonasticamente, um bis in idem. Ademais, como a finalidade do instituto processual ora proposto é a de propiciar uma decisão judicial de caráter normativo, para preenchimento de lacuna do ordenamento infraconstitucional, temos que tal operação, por via jurisdicional, responde à tarefa de integração interpretativa e aplicativa do direito positivo ou objetivo. Daí, o cabimento de nossa sugestão, a qual, na falta de outra, ainda melhor, exprime de forma mais adequada o instituto.

Finalmente, quanto à ação de declaração de inconstitucionalidade, devendo ser esta um meio processual de provocação do controle jurisdicional da constitucionalidade de atos normativos, restrita à competência do Procurador-Geral da República, não cabe mantê-la entre as garantias constitucionais asseguradas ao cidadão e entidades em geral. //

EMENDA ES24219-9

AUTOR: Constituinte Aloysio Chaves
 PARTIDO: PFL/PA
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
 DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 23 do Substitutivo a seguinte redação:
 "Art. 23 - Conceder-se-á mandado de integração, segundo os preceitos processuais aplicáveis ao mandado de segurança, vedada a concessão de liminar, sempre que a ausência de norma complementar à desta Constituição impeça o exercício dos direitos e liberdades constitucionais."

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, quanto à terminologia adotada no Substitutivo, nossa sugestão é de no sentido de denominar o instituto como mandado de integração, conforme sustentamos em outra emenda, que oferecemos ao art. 19.

Em segundo lugar, tratando-se de medida processual que permite decisão judicial de natureza normativa, por integração de lacuna do ordenamento infraconstitucional, as cautelas devem ser redobradas no que concerne à concessão de medida liminar, já que as normas próprias ao mandado de segurança são aplicáveis ao novo instituto. O perigo da liminar, no caso, consiste na grande abertura que se concede ao Judiciário para, efetivamente, legislar. Se esta suprema função requer longo processo de discussões e exame técnico, no âmbito do Poder próprio, com maior razão dever-se-á resguardar o interesse público presente na delicada tarefa de decidir legislando.

Por outro lado, suprime-se a referência às prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania por se acharem incluídas no conteúdo genérico dos direitos e liberdades constitucionais.

EMENDA ES24220-2

AUTOR: Constituinte ALOYSIO CHAVES
 PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
 DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 21 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 21 - Conceder-se-á habeas data:

I - para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais, bem assim aos fins a que se destinam, sejam elas pertencentes a registros ou bancos de dados de entidades particulares, públicas ou de caráter oficial;

II - para a retificação de dados, em não se preferindo fazê-lo por processo judicial ou procedimento administrativo sigiloso".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é de cunho, eminentemente, redacional.

Quanto ao item I, é de se observar que o texto do Substitutivo parece querer distinguir entre entidades públicas e oficiais, distinção impossível na prática. O que, seguramente, pretende o Relator é assegurar o habeas data para o conhecimento de informações e referências pessoais constantes de bancos de dados de entidades particulares e públicas, bem assim em relação àquelas de natureza ou caráter oficial. Daí nossa emenda.

Quanto ao item II, é preciso que o Constituinte seja, o mais tecnicamente possível, correto. Assim, não há por que confundir o processo stricto sensu, sempre judicial, dos procedimentos administrativos, que o são, embora, deduzidos em autos processuais. Daí nossa emenda. //

EMENDA ES24221-1

AUTOR: DEP MILTON REIS
 PARTIDO: PMDB/MS
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 DATA: 02/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 169, CAPUT E SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Dê-se a seguinte redação ao Art. 169, Caput, e seu parágrafo 1º, referente à composição do Superior Tribunal Militar, com servando-se o atual § 2º.

Art. 169 - O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo três entre oficiais-generais da ativa da Marinha, quatro entre oficiais-generais da ativa do Exército, três entre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica, todos de mais alto posto da hierarquia e cinco entre civis.

§ 1º - Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco e menores de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e idoneidade moral, sendo pelo menos, um dentre Juizes-Audutores, um dentre representantes do Ministério Público Militar e um dentre advogados com mais de dez anos de exercício da profissão.

§ 2º -

JUSTIFICAÇÃO

A atual composição do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR é uma garantia da melhor aplicação da Justiça, não só pelo seu número, como também pela sua formação mista, em modelo de escabinato.

Isto tem permitido, até agora, além de celeridade, um maior cuidado por parte de seus Ministros no exame dos pleitos submetidos à Justiça Militar.

A diminuição do número de Ministros não leva, praticamente, a qualquer economia material, uma vez que os Oficiais-generais que integrariam o Tribunal continuariam a perceber seus vencimentos do mais alto posto da hierarquia de sua respectiva Força, além de reduzir precisamente a representação da nobre classe dos advogados.

No que concerne à escolha dos Ministros civis, a distribuição mais justa seria aquela que assegurasse a representatividade permanente das três classes envolvidas (Juizes-Audidores, representantes do Ministério Público Militar e Advogados) com, pelo menos, um representante de cada uma delas, ficando as duas vagas restantes para serem preenchidas indistintamente ou por Advogado, ou por Representante do Ministério Público ou por Juiz-Auditor.

EMENDA ES24222-9

Form fields for author (DEP MILTON REIS), party (PMDB/MG), and date (02/03/87).

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 6º - PARÁGRAFO 22

Modifique-se o parágrafo 22 do Art 6º, do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), que passa ter a seguinte redação:

Art 6º -

§ 22 - é mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados o sigilo nas votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos, com os recursos previstos em lei, e a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

JUSTIFICAÇÃO

Ao dispor sobre o júri, no Capítulo dedicado aos direitos individuais (art. 6º - parágrafo 22), o Projeto inova em relação ao ordenamento atual, dizendo exclusiva a competência do Tribunal popular para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Se compreendido o vocábulo "exclusiva", nesse texto, como destinado a restringir ou limitar a competência do júri aos crimes da natureza indicada, resultará tratar-se de adjectivação ociosa e, por isso, desaconselhável até pela possibilidade de gerar dúvidas.

Caso se tenha o aludido vocábulo colocado ali com o propósito de afastar a competência de outro qualquer órgão do Judiciário, disso resultará um alcance competencial mais amplo - e mesmo imprevisível - do que o certamente desejado para o Júri sob a preocupação da garantia dos Direitos Individuais.

Com efeito, a extrapolação do poder judicante historicamente reservado aos cidadãos no Júri iria alcançar a formação de juízo em casos peculiares para os quais os jurados não se fazem aptos à falta de conhecimentos especializados

Assim, por exemplo, no tocante aos crimes contra a vida que afetam primordialmente a essência das Forças Armadas e à sua destinação constitucional - a Defesa da Pátria - como bem jurídico tutelado.

Chegar-se-ia ao extremo de reservar ao júri o julgamento de crimes envolvidos na prática de espionagem, de atentados à soberania do País etc.

Essa a razão da Emenda ora oferecida.

EMENDA ES24223-7

Form fields for author (DEP MILTON REIS), party (PMDB/MG), and date (02/03/87).

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 93 - INCISO II

Adicione-se ao inciso II, do Art 93, a alínea e), com a seguinte redação:

Art 93 -

II -

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e Órgãos da Administração Pública.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, eminentemente necessária, visa a tornar coerente a competência do Primeiro-Ministro de exercer a direção superior da Administração Federal, prevista no Art 130 do projeto em exame, com a iniciativa de criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e Órgãos da Administração Pública.

O projeto estabelece como atribuição do Congresso dispor sobre o assunto, sem ressalvas, (inciso XI do Art 76).

A iniciativa das leis que venham regular os Ministérios e os Órgãos da Administração Pública deve ficar com quem tem o dever de responder perante o Congresso Nacional e à Nação pela Chefia do governo.

EMENDA ES24224-5

Form fields for author (DEP MILTON REIS), party (PMDB/MG), and date (02/03/87).

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART 129

Modifique-se o Art 129 do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator, que passa a ter a seguinte redação:

Art 129 - A língua nacional do Brasil é a portuguesa, e são símbolos nacionais e inalteráveis a bandeira, o hino, as armas da república e o selo nacional já adotados na data da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

A modificação se faz absolutamente necessária por três motivos:

1º) Não existe e nunca existiu "escudo" como símbolo nacional, embora alguns venham confundindo "armas da república" com "escudo da república", e por esta razão deve ser excluído do projeto.

2º) O "selo nacional", usado para autenticar os atos de governo e bem assim os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos, é símbolo nacional já consagrado e pertence a nossa tradição.

3º) As expressões "inalteráveis" e "já adotados na data da promulgação desta Constituição" visa a preservá-los de mudanças, uma vez que tais símbolos são o retrato vivo e permanente de nossa Pátria e os marcos identificatórios e consagrados do Brasil no conceito das nações.

EMENDA ES24225-3

Form fields for author (DEP NILSON GIBSON), party (PMDB/PE), and date (02/03/87).

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 1º DO TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Suprima-se do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator) o Artigo 1º e seu parágrafo único do Título X - Disposições Transitórias.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A supressão proposta visa a eliminar do texto constitucional assunto episódico e plenamente solucionado. Este Congresso Nacional, após exaustivos debates, aprovou a Emenda Constitucional nº 26/85, que além de conceder uma das mais benévolas anistias de nossa história, convocou a presente Assembleia Nacional Constituinte.

A ampliação da abrangência no tempo e a extensão da anistia com base no Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961 e no Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, não responde à expectativa da sociedade, que se reporta tão somente aos fatos ocorridos em 1964.

A anistia já foi concedida e a permanência deste dispositivo se constitui numa verdadeira reanistia.

Por outro lado, o recurso ao judiciário é facultado àqueles que se julguem não atendidos em suas pretensões. A promulgação da nova Carta revoga o Artigo 181 da Constituição ora em vigor e abre, integralmente, as portas do Poder Judiciário a todos que a ele quiserem recorrer.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente Emenda tem por objetivo assegurar sejam os benefícios devidos pela Previdência Social em decorrência de sentença judicial condenatória pagos imediatamente após a sentença transitar em julgado.

Já em plena Nova República a Previdência Social passou a fazer uso dos precatórios com o fim único de diferir o pagamento de benefícios devidos em razão de sentença condenatória. Com isso, criou-se uma defasagem de quase dois anos entre a data do trânsito em julgado da sentença e a do efetivo pagamento do benefício, sem qualquer reajuste monetário de seu valor para o beneficiário. Mais justifica a nossa proposta o fato de que o próprio INPS - excluiu dos precatórios os benefícios devidos em decorrência de acidente do trabalho, como se os decorrentes, por exemplo, de invalidez por doenças graves (câncer, tuberculose, etc) não tivessem a mesma premência dos referentes aos acidentes no trabalho.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres constituintes à nossa iniciativa.

EMENDA ES24228-8

1) AUTOR: Constituinte TELMO KIRST
2) PARTIDO: PDS-RS
3) PLENÁRIO
4) DATA: 02/09/87

EMENDA ES24226-1

1) AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON
2) PARTIDO: PND/PE
3) PLENÁRIO
4) DATA: 02/09/87

J U S T I F I C A Ç Ã O
É absolutamente necessário que ao Chefe de Estado caiba a direção política da guerra e a escolha dos comandantes-chefes. Aos militares deve caber tão somente a direção militar da guerra que é eminentemente técnica. O preceito está consagrado em nosso Direito Constitucional.

J U S T I F I C A Ç Ã O
Inclua-se onde couber ao Substitutivo do Relator da comissão de Sistematização, no Seção I, Capítulo I, do Título
"Concede aos Municípios percentagem do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores".
"Art. -
§... - Do produto de que trata o item IV cinquenta por cento pertencerão aos Estados e cinquenta por cento ao Município onde houver sido licenciado o veículo automotor; a parcela pertencente ao Estado será por este diretamente depositado em conta vinculada ao respectivo Departamento de Estradas de Rodagem.
" Art. ... - Pertencem aos Municípios:
I -
II -
III -
IV - Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a Propriedade de Veículos Automotores aos Municípios onde forem licenciados os veículos automotores.
§ 1º -
§ 2º -
I -
II -
§ 3º - A parcela pertencente aos Municípios será creditada em conta especial, aberta em estabelecimento oficial de crédito, na forma e nos prazos estabelecidos em lei federal.

EMENDA ES24227-0

1) AUTOR: Constituinte TELMO KIRST
2) PARTIDO: PDS/RS
3) PLENÁRIO
4) DATA: 02/09/87

Acrescente-se ao art. 145 do Projeto de Constituição o seguinte § 3º.
"Art. 145.
"§ 3º. O pagamento de benefícios devidos pela Previdência Social em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado independerá da apresentação dos precatórios previstos neste artigo."

§ 1º -
§ 2º -
I -
II -
§ 3º - A parcela pertencente aos Municípios será creditada em conta especial, aberta em estabelecimento oficial de crédito, na forma e nos prazos estabelecidos em lei federal.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Emenda Constitucional nº 27, de 28 de novembro de 1985, ao instituir o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores deixou de explicar a obrigatoriedade de os Estados aplicarem os cursos decorrentes da arrecadação do novo tributo, na parte que lhes pertence, no mesmo setor antes financiado pela receita de Taxa Rodoviária Única. Assim, enquanto a parcela estadual da TRU se

destinava a custear os investimentos na área dos transportes rodoviários estaduais, o imposto que lhe tomou o lugar deixou de ter destinação específica

O fato assinalado vem ocasionando sensível dano ao setor rodoviário do Estado que, abruptamente, deixou de receber os necessários recursos financeiros, com graves consequências para o próprio desenvolvimento dos Estados, tendo em vista um eficaz sistema de transportes ser condição fundamental para o satisfatório desempenho da economia regional e local.

Vale lembrar haver sido reiteradamente explicitado pelas autoridades federais o intuito de vir o novo tributo a dar continuidade à função antes desempenhada pela aludida taxa. Tal, contudo, não vem ocorrendo, ante a omissão do legislador, que deixou de vincular a aplicação dessa receita à área antes financiada com recursos oriundos da arrecadação da Taxa Rodoviária Única.

É, portanto, o propósito desta sugestão, assegurar a canalização dos recursos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ao setor rodoviário dos Estados, corrigindo-se, assim, a lacuna apontada.

Ante o exposto, temos plena convicção da ampla acolhida que há de ser dada a esta Proposta pelos ilustres pares Constituintes

Não teria sentido que a Constituição consagrasse uma prática contrária à realidade, o que só pode desmoralizar o texto da Carta e criar dificuldades de sua aplicação. Deixa-se claro, assim, que os serviços podem ser executados por concessão ou permissão, como ocorre hoje, sem estabelecer qualquer regra sobre ação subsidiária ou não da iniciativa privada no setor. Quanto ao Fundo, lembria-se, na emenda, que o Estado também deve participar de sua administração, por ser responsável pelos transportes de massa, que têm características urbanas. Entre as fontes de custeio do Fundo, preconiza-se a taxação de veículos privados e de propriedades e atividades que geram demanda de transporte ou dele se beneficiam, tal como ocorre em vários países estrangeiros. Com isso, compartilha-se o custo dos transportes entre o usuário e a sociedade como um todo, num processo de redistribuição de renda e justiça social.

EMENDA ES24229-6

Form fields for EMENDA ES24229-6 including author (TELMO KIRST), party (PDS), and date (02/09/87).

EMENDA ADITIVA ÀS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Título X, onde couber

"ART. Incide correção monetária e juros, capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, sobre a totalidade das obrigações de responsabilidade das entidades a que se aplica a Lei n. 6.024, de 13 de março de 1974, submetidas a regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, com efeito retroativo ao dia da intervenção ou liquidação".

JUSTIFICAÇÃO

O que se deseja é punir os criminosos de "colarinho branco", responsáveis por prejuízos incalculáveis a pessoas de boa fé e ao próprio Governo.

Até pouco tempo - novembro de 85 - essas obrigações não eram sequer corrigidas. Assim, enquanto os credores perdiam com a desvalorização de seus créditos, o patrimônio do devedor aumentava, o que, na melhor hipótese, constituía um incentivo às aventuras financeiras.

O fato de a lei haver instituído a correção a partir de 19 de novembro de 85 (DL 2.278) não corrigiu nem puniu a maioria das empresas, como o grupo Coroa-Brastel, cujas liquidações são anteriores a essa data.

Só a norma constitucional pode retroagir para defender o patrimônio das pessoas lesadas e a oportunidade só pode ser esta.

EMENDA ES24230-0

Form fields for EMENDA ES24230-0 including author (TELMO KIRST), party (PDS), and date (02/09/87).

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 239 e § único.

"ART. 239 - O transporte coletivo urbano e metropolitano constitui um serviço de utilidade pública essencial, planejado e fiscalizado pelo Estado, podendo ser operado por concessão ou permissão a operadoras privadas.

§ único - A lei disporá sobre a criação de um Fundo de Transportes Urbanos, administrado pela União, Estados e Municípios, para subsidiar a diferença entre o custo do transporte e o valor da tarifa paga pelo usuário, podendo, para esse efeito, instituir taxas sobre licenciamento de veículos individuais, propriedades que geram demanda de transporte e atividades comerciais e industriais beneficiadas, além de outras fontes de custeio."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto punha a iniciativa privada como executora subsidiária dos transportes urbanos, quando, na verdade, o que ocorre é exatamente o inverso.

EMENDA ES24231-8

Form fields for EMENDA ES24231-8 including author (TELMO KIRST), party (PDS), and date (02/09/87).

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 7º, ITEM I

"Art. 7º. Além de outros, são direitos dos trabalhadores

I - contrato de trabalho protegido, mediante indenização compensatória, contra despedida motivada ou sem justa causa, nos termos da lei".

JUSTIFICAÇÃO

A proposta pretende conciliar a divergência entre os defensores da estabilidade e os que defendem a liberdade de despedir.

Estabelecendo a lei que a despedida (cuja motivação não ficar comprovada) ou sem justa causa sujeita o empregador a indenização compensatória em favor do empregado, a regra limita a despedida arbitrária.

Por outro lado, se ela ocorrer, o empregado receberá uma indenização que se somará ao salário-desemprego, o que lhe poderá garantir a sobrevivência condigna até obter novo emprego.

Ademais, elimina-se a incerteza que a redação do Projeto suscita sobre as consequências da falta de motivação: seria a reintegração? Com pagamento de salários atrasados?

A fórmula proposta protege o contrato de trabalho e, ao mesmo tempo, penaliza o empregador que quiser despedir por motivos não justificados.

EMENDA ES24232-6

Form fields for EMENDA ES24232-6 including author (TELMO KIRST), party (PDS), and date (02/09/87).

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 7º, INCISO V

"Art. 7º - Além de outros, são direitos dos trabalhadores

V - irredutibilidade de salário, salvo o disposto em lei, em convenção ou acordo coletivo".

JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se, do texto, a referência a irredutibilidade de vencimentos. Como se sabe, por vencimentos se entende a remuneração dos servidores públicos e a norma, se incorporada ao texto da Constituição, certamente viria a fortalecer os chamados "marajás" da função pública, detentores de vencimentos indefensáveis para um País em que a média dos trabalhadores não passa de três salários mínimos, se tanto.

EMENDA ES24233-4

Form fields for EMENDA ES24233-4 including author (TELMO KIRST), party (PDS), and date (02/09/87).

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 63.

"ART. 63 - Aplicam-se aos servidores públicos civis, além das disposições constantes de legislação estatutária, as seguintes normas específicas"

JUSTIFICAÇÃO

O art. 63, ordenando que se aplique aos servidores públicos civis, as regras do art. 7º, automaticamente está se protegendo com a regra da irredutibilidade de seus ganhos.

Assim, pelo menos em dois textos do Projeto, este busca proteger indiretamente os chamados "marajás" da função pública no art. 7º, V, quando prescreve a irredutibilidade de vencimentos, e no art. 63 quando manda observar essa regra em relação aos servidores civis.

Mesmo que se corrija o item V, do art. 7º, como o Constituinte signatário propôs, os "marajás" poderiam invocar a remissão feita pelo art. 63 para defender seus privilégios.

Por outro lado, mandando aplicar aos servidores públicos os direitos sociais do art. 7º, o orçamento público certamente iria explodir, pois, no art. 7º, há normas sobre o F.R.T.S., gratificação natalina, participação em lucros, repouso semanal remunerado e diversas outras regras, típicas do direito do trabalho, e que seriam transplantadas para o servidor estatutário.

EMENDA ES24234-2

1) Constituinte TELMO KIRST 4) PARTIDO PDS - RS
 2) PLENÁRIO 3) DATA 02/10/87

EMENDA SUPRESSIVA AO ITEM V DO ARTIGO 7º.
 SUPRIMA-SE O item V do artigo 7º.

JUSTIFICAÇÃO

A norma ao falar em "salários e vencimentos" pretende proteger desde o trabalhador mais humilde até os chamados "marajás" do serviço público.

A irredutibilidade de salário têm-se mostrado prejudicial aos interesses dos empresários e à produtividade nacional, além de não favorecer os empregados.

Sentindo-se garantido na percepção dos salários, o empregado não se importa com o progresso da empresa e, em inúmeros casos, até se esforça por vê-la desmoronar. Forma-se, então, um círculo vicioso: a empresa não progride porque seus empregados não produzem e, sem progredir, não pode melhorar a condição dos empregados.

E essa pouca produtividade reflete-se na produtividade nacional.

O certo é estabelecer um sistema em que os empregados terão melhores salários na proporção do desenvolvimento da empresa. Se esta estiver bem poderá pagar mais. Mas, se por qualquer motivo, estiver em dificuldades, poderá reduzir os salários durante o período de crise.

Países que adotaram esse sistema tem surpreendido o mundo todo com sua alta produtividade e melhor garantia aos trabalhadores. Por que não adotar o mesmo, no Brasil?

O certo é, portanto, suprimir o item V do artigo 7º.

EMENDA ES24235-1

1) Constituinte TELMO KIRST 4) PARTIDO PDS - RS
 2) PLENÁRIO 3) DATA 02/10/87

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 7º, I.
 SUPRIMA-SE O ITEM I, do artigo 7º.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo enfocado é, de início, contraditório ao falar em "despedida imotivada", pois que toda despedida tem um motivo, justo ou injusto.

Atenta contra os interesses dos empregadores, é prejudicial à produtividade nacional e não se conforma com o sistema jurídico vigente.

Atenta contra os interesses dos empregadores pelo fato de estes, como partícipes de um contrato de trabalho, bilateral, que é organizado "intuitu personarum", ficarem impedidos de romper o contrato. É necessário deixar claro que o empregador deve ter o direito de admitir os empregados de sua escolha e ter o direito de demiti-los quando verificar que não atendeu a seus interesses, situação que se manifesta por motivos os mais variados, inclusive posicionamentos do empregado, que não obriga do a constituir falta grave, o desmerecem no conceito empresarial.

Atenta contra a produtividade nacional por que o trabalhador brasileiro, ainda não consciente de seus deveres, começará a produzir sempre menos, não se esforçando pela melhor produtividade na empresa, fato que se reflete na produtividade nacional. O regime da estabilidade, adotado, prova que o estável torna-se menos produtivo, provocador e insuflador dos outros empregados para não trabalharem. E agora se pretende dar a estabilidade desde o início do contrato de trabalho?

E não se conforma com o sistema jurídico vigente porque, sendo bilateral, o contrato de trabalho deve, por sua natureza, trazer direitos e deveres para empregados e empregadores, respeitados os direitos de um e de outro. No caso, o dispositivo encerra direito dos empregados claramente atentatório contra o direito do empregador, o que é absurdo.

Certo é, portanto, suprimir o item I do artigo 7º.

EMENDA ES24236-9

1) Constituinte TELMO KIRST 4) PARTIDO PDS - RS
 2) PLENÁRIO 3) DATA 02/10/87

EMENDA SUPRESSIVA AO § 5º do artigo 9º.
 Suprima-se o § 5º do artigo 9º.

JUSTIFICAÇÃO

O caput do artigo 9º dá liberdade de organização sindical, permitindo que a lei ordinária disponha sobre o sistema a ser adotado.

Já o § 5º do mesmo artigo institui, claramente, o sistema da pluralidade sindical, pois que no sistema da unicidade não é necessário definir o sindicato que representará a categoria, uma vez que somente pode existir um sindicato representando-a.

Ademais, a realidade sócio-econômica e política brasileira ainda não permite que se institua o pluralismo sindical. Esse regime, que teve vigência entre 1934 e 1937, demonstrou quão prejudicial se apresenta para o sindicalismo pátrio. Durante esse período tivemos um enfraquecimento geral de nossas entidades sindicais que se tornaram instrumento de fáceis manobras por parte de políticos inescrupulosos e de empregadores ambiciosos, situação que voltará a se repetir se voltarmos ao pluralismo.

O sindicalismo brasileiro precisa de mais união, para se fortalecer, o que não ocorre com o pluralismo que facilita a desunião, o divisionismo.

Países que vem adotando sindicalismo pluralista pleno estão, atualmente, tentando organizar um sistema de retorno ao regime da unicidade.

Será que o Brasil vai começar por onde os outros já estão saindo, deixando o pluralismo não se coaduna com a realidade sindical brasileira. Vamos instituí-lo somente para atender à Organização Internacional do Trabalho, que não atenta para a realidade brasileira? vamos contrariar a maioria (80%, pelo menos) do povo?

Impõe-se, portanto, suprimir o dispositivo enfocado.

EMENDA ES24237-7

1) Constituinte TELMO KIRST 4) PARTIDO PDS - RS
 2) PLENÁRIO 3) DATA 02/10/87

EMENDA SUPRESSIVA AO § 1º do artigo 7º.
 SUPRIMA-SE O § 1º do art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

Que a lei protegerá o salário não é necessário dizer na Carta Magna. Pa rece-nos obrigação do legislador.

Mas, considerar como crime a retenção do salário, ainda que temporária é desproporcional e não se afina com a realidade sócio-econômica do País.

Todo empresário está sujeito aos riscos do empreendimento e, nessa sistemática, está sujeito a dificuldades momentâneas, muitas vezes decorrentes de atos do próprio governo, que o levam a retardar, temporariamente, o pagamento dos salários de seus empregados, como forma de evitar a falência e prejudicar os próprios empregados.

Essa situação, que tem ocorrido milhares de vezes, no Brasil, principalmente no início de intervenção governamental na empresa, não poderá ocorrer, se prevalecer a norma constitucional ora enfocada.

Isto significa que, para não ser preso, o empregador pedirá falência antes de retardar o pagamento dos salários. A situação é pior, tanto para a empresa, como para os empregados e para a própria nação, cujo interesse maior é de manter a empresa e os contratos de trabalho dos empregados.

A norma é desnecessariamente protetora e por isso mesmo, termina desprotegendo.

Deve ser suprimida.

Admite-se a proteção ao salário. Mas, não é correto considerar como crime sua retenção momentânea.

EMENDA ES24238-5

1) Constituinte TELMO KIRST 4) PARTIDO PDS/RS
 2) PLENÁRIO 3) DATA 02/10/87

Inclua-se onde couber ao Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, na Seção I, do Capítulo II, do Título II.

" Art... A Lei disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos e tecidos humanos para fins de trans-

plante e de pesquisa, determinando a inclusão da condição de doador na identificação do portador".

JUSTIFICAÇÃO

Para que os doadores de órgãos em potencial, voluntários ou por força da lei, sejam reconhecidos sob esta condição, necessário se torna a inclusão, em documento que o identifique, dessa disposição de sua última vontade

O dispositivo, cestamente, reverter-se-á em benefício dos incontáveis receptores que aguardam a oportunidade única de um órgão, já inútil para o doador, capaz de lhe devolver a saúde ou, mesmo, viabilizar sua própria vida.

EMENDA ES24239-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte TELMO KIRST	4	PDS-RS
5	PLENÁRIO	6	DATA
		7	02/09/87

1	PLENÁRIO	2	DATA
		3	02/09/87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber no Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização o seguinte texto no Capítulo VI, do Título III

" O Congresso Nacional, mediante lei complementar, poderá criar incentivos fiscais para geração de empregos e o desenvolvimento de regiões pobres, pequenos municípios e faixas de fronteiras".

JUSTIFICATIVA

A proposta que apresentamos à apreciação da Assembleia Nacional Constituinte justifica-se tanto do ponto de vista político quanto do econômico.

É sabido que a concessão de incentivos fiscais vem sendo matéria de decretos-leis do Executivo, sem maior participação do Legislativo. A única exceção é a instituição e a regulamentação da Sudene pelas Leis nºs 3.995/61 e 4.239/63. Os demais sistemas de incentivos fiscais destinados à região amazônica (SUDAM) e a setores econômicos tidos como prioritários ao desenvolvimento nacional (SUDEPE, EMBRAER, GERES, PIN, MOBRAL, IBDP, PROTERRA, EMBRATUR, COMERCIO EXTERIOR) foram todos instituídos através de decretos-leis do Presidente da República.

No momento em que elaboramos uma nova constituição para o País, entendemos ser de absoluta importância resgatar a prerrogativa do Legislativo de decidir sobre a concessão de incentivos fiscais, que constituem sem dúvida um importante instrumento de política econômica. Ao propiciar uma ampla discussão pública sobre a matéria, estaremos evitando decisões de duvidosa eficácia, quer econômica, quer social.

A vinculação dos incentivos fiscais à geração de empregos e ao desenvolvimento de regiões mais pobres, pequenos municípios e faixas de fronteiras, conforme nossa proposta, visa promover a descentralização industrial, tão necessária ao crescimento sócio-econômico do Brasil.

Também a exigência de se legislar sobre a concessão de incentivos fiscais através de lei complementar parece-nos adequada, uma vez que, ao exigir quorum qualificado para sua aprovação, estamos evitando abusos e excessos legislativos, além de garantir uma maior transparência e legitimidade nas decisões de política econômica.

A inclusão da nossa proposta no texto constitucional representa, pois um importante avanço na consolidação da ordem democrática em nosso País.

EMENDA ES24240-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte TELMO KIRST	4	PDS-RS
5	PLENÁRIO	6	DATA
		7	02/09/87

Suprima-se o § 3º do art. 291 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 404 do Projeto de Constituição proíbe a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcóolicas e agrotóxicos.

Este dispositivo, na verdade, está regulando matéria da competência da legislação ordinária, que deve cuidar das peculiaridades inerentes a cada produto mencionado e, a partir daí, determinar as restrições, absolutas ou parciais, que julgar necessárias.

No caso específico do tabaco, a proibição absoluta da veiculação de qualquer publicidade redundará na redução de consumo dos seus derivados, afetando não somente a atividade econômica das indústrias do setor, mas comprometendo todo o complexo de produção, industrialização e exportação do produto, o que, certamente, não constitui matéria constitucional.

EMENDA ES24241-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	TELMO KIRST	4	PDS
5	PLENÁRIO	6	DATA
		7	02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA AO § 5º DO ART. 9

"§ 5º - A mesma categoria ou a mesma comissão de interesses profissionais poderá ser representada por mais de um sindicato, ainda que constituído com base em uma única empresa".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto, no caput do art. 9º, prega a liberdade sindical.

Mas, no § 5º, prega o sindicato único!

A Convenção 87, da O.I.T., que o País está em vias de aprovar (já aprovada no Senado e pendente de exame da Câmara), resulta de um amadurecimento do movimento sindical internacional.

Seus princípios são claros: liberdade sindical, para desvincular o sindicalismo dos laços administrativos com o Poder; e pluralismo sindical, como afirmação dessa liberdade pelos grupos que podem disputar a liderança sindical.

A curto prazo, os sindicatos podem dividir-se. A longo prazo, porém, surgirão sindicatos fortíssimos, realmente representativos.

Do ponto de vista prático, não há nenhum inconveniente que a mesma categoria seja representada por um ou mais de um sindicato, mesmo que constituído com base em uma única empresa.

EMENDA ES24242-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	TELMO KIRST	4	PDS
5	PLENÁRIO	6	DATA
		7	02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 209, § 8º, II, letra "c".

"ART. 209 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

- I -
- II -
- III -
- IV -

§ 8º - o imposto de que trata o item III.

II - não incidirá

"c" - sobre o transporte urbano e metropolitano de passageiros".

JUSTIFICAÇÃO

O propósito do Projeto é de beneficiar os transportes de massa, que não são apenas urbanos, mas também metropolitanos.
Mas não seria justo que somente os passageiros das RR VM e mi-crorregiões fossem os beneficiados.

O problema dos transportes urbanos é nacional e diz respeito a todas as comunidades de trabalhadores para quem o transporte urbano e metropolitano constitui um instrumento indispensável para o exercício do trabalho e a sobrevivência do trabalhador.

Tal como está no Projeto, ficariam fora capitais como Florianópolis, Brasília e Vitória, que não são região metropolitana.

E como a definição de microrregião depende de lei, ficariam fora da isenção importantes cidades do País, como Pelotas, Canoas, Caxias e Passo Fundo, no Rio Grande do Sul; Joinville e Blumenau, em SC; Londrina e Maringá, no PR; Campinas, Ribeirão Preto e dezenas de cidades de São Paulo e assim por diante.

EMENDA ES24243-1

3	AUTOR Constituinte TELMO KIRST	4	PARTIDO PDS - RS
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/10/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
No § 2º do Art 262 do Projeto de Constituição onde se lê: " tendo preferência e tratamento especial as entidades filantrópicas", leia-se "tendo preferência e tratamento especial as entidades sem fins lucrativos".	
JUSTIFICATIVA	
A Federação das Cooperativas Médicas do Rio Grande do Sul Ltda nos sugeriu a presente emenda, fundamentada, em síntese, nos seguintes termos:	
Esta proposta é a original da Sub-Comissão de Saúde baseada no entendimento das autoridades especializadas na matéria de que toda entidade reconhecida sem fins lucrativos tem traços de filantropia, ao passo que nem toda entidade filantrópica dispensa o lucro.	
A característica de filantropia estabelece um vínculo moral entre os instituidores da entidade e os destinatários dos seus objetivos sem que exclua, a princípio, que enquanto meio, a Saúde seja fonte de lucro e a Medicina objeto de mercancia, tal como na realidade ocorre.	

EMENDA ES24244-0

3	AUTOR Constituinte TELMO KIRST	4	PARTIDO PDS/RS
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/10/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Inclua-se onde couber no Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, nas Disposições Transitorias, Título II:	
"Art. . Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza, devidos à Previdência Social pelas entidades declaradas como de utilidade pública, havidos até a data da promulgação desta Constituição.	
§ 1º Os autos das ações de que trata este artigo serão arquivados mediante despacho do Juiz, dando-se ciência ao representante judicial da Previdência Social.	
§ 2º Para os efeitos deste artigo, será considerado o valor de débito em cada processo."	
JUSTIFICATIVA	
De acordo com a legislação vigente, a declaração de utilidade pública de uma entidade de interesse coletivo não lhe dá nenhum privilégio senão os mencionados no art. 3º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935. Esses privilégios se resumem na garantia do uso exclusivo de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos pró-	

prios, devidamente registrados no Ministério da Justiça, e a menção do título concedido.

Rigorosamente, portanto, as entidades declaradas como de utilidade pública, em matéria de numerário, só têm direito à subvenção por parte da União, assim mesmo quando subscrita no Conselho Nacional do Serviço Social.

Assim, como já estão saneadas as finanças da Previdência Social, parece-nos justo que os ilustres membros da Assembléia Nacional Constituinte, reconhecendo os relevantes serviços-prestados por essas entidades, quer no campo social, quer no campo assistencial e educacional, determine o cancelamento dos seus débitos para com a Previdência Social.

Diga-se, por oportuno, não estamos inovando com a presente proposta, já que o Governo Federal, através do Decreto nº 1.699, de 16 de outubro de 1979, dispôs sobre o cancelamento das dívidas de diversas entidades para com Previdência Social, beneficiando, assim, inclusive, a Estados, Municípios e respectivas autarquias.

Esperamos, pelas razões expostas, o acatamento de nossa proposta.

EMENDA ES24245-8

3	AUTOR TELMO KIRST	4	PARTIDO P D S
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA ao ART. 45, IV.	
"Art. 45 - Compete aos Municípios	
IV - organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de predominate interesse local".	
JUSTIFICATIVA	
Pela forma como está redigida a proposta constitucional do Projeto, parece que o Município não poderia delegar essas atividades. Aliás, hoje, muitas delas são exploradas por regime de concessão ou permissão.	

EMENDA ES24246-6

3	AUTOR TELMO KIRST	4	PARTIDO P D S
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA ao art. 37	
"Art. 37 - Cabe aos Escados	
VI - explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços de transportes coletivos rodoviários intermunicipais de passageiros".	
JUSTIFICATIVA	
Trata-se de corrigir omissão, no Projeto, de regra de competência da maior importância, por envolver importante segmento da economia do País.	

EMENDA ES24247-4

3	AUTOR TELMO KIRST	4	PARTIDO P D S
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA AO ART. 31.	
"Art. 31 - Compete à União:	

XXIV
~~XXXIV~~ - delegar à iniciativa privada, sob regime de concessão ou permissão, os serviços de transportes coletivos rodoviários interestaduais e internacionais de passageiros".

JUSTIFICAÇÃO

O texto do Projeto omite norma de competência, necessária, para definir o regime jurídico de delegação dos serviços de transportes rodoviários interestaduais e internacionais.

Por outro lado, não é demais deixar claro que se trata de setor, embora de utilidade pública, em que o Estado não tem o menor interesse em atuar, motivo por que o regime de exploração deve ser o de delegação, por concessão ou permissão, à iniciativa privada.

EMENDA ES24248-2

AUTOR: CONSTITUINTE RUBERVAL PILOTTO PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 2/9/87

INCORPORAÇÃO
Incorpore-se o inciso XVIII e parte do XXII, do Art. 31, e os Arts. 231, 232, 233 e 234 a um novo inciso XII do Art. 32, renumerando-se os demais incisos, conforme abaixo:
"Art. 31
XXII - Explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza.
Art. 32 - Cabe privativamente à União legislar sobre:
XI - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia,
XII - aproveitamento dos recursos hídricos e energéticos nacionais."
JUSTIFICAÇÃO:
A mudança proposta visa englobar todos os artigos acima indicados, de caráter ordinário e detalhista, numa sentença de conteúdo maior e geral mais adequada a um texto Constitucional, de forma abrangente e duradoura, sintetizando consideravelmente o texto do anteprojeto constitucional e remetendo à legislação ordinária a regulamentação das diversas atividades em tela.

EMENDA ES24249-1

AUTOR: CONSTITUINTE RUBERVAL PILOTTO PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 2/9/87

DESEMPENHO
Dê-se ao Art. 274, seus incisos e parágrafos, a seguinte redação:
"Art 274 - Constituem monopólio da União, nos termos da lei:
I - a pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional;
II- a pesquisa, a lavra e o processamento de minérios nucleares"
JUSTIFICAÇÃO
Partindo do pressuposto de que o Art. presente no ante projeto é de carácter altamente estatizante, apresentamos esta emenda como objetivo de possibilitar aos empresários brasileiros do setor te rem ampliados os seus investimentos.
A emenda mantém o monopólio do petróleo nos mesmos níveis existentes na Constituição em vigor e reforça a idéia de valorização e apoio à livre iniciativa, como consta das metas do País.
Caberia então a legislação ordinária sugerir medidas reguladoras desse mercado.

EMENDA ES24250-4

AUTOR: CONSTITUINTE RUBERVAL PILOTTO PARTIDO: PDS
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 2/9/87

EMENDA ADITIVA ao artigo 209 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização.
Acrescente-se ao artigo 209 os seguintes parágrafos:
"§ 10º- A União, mediante lei da iniciativa do Poder Executivo, poderá substituir a não incidência prevista na letra "a" do item II do parágrafo 8º por ressarcimento ao exportador do valor do imposto estadual que onerar o produto industrializado exportado para o Exterior ou compensá-lo com créditos tributários de correntes de tributos federais.
§ 11º- A adoção da sistemática prevista no parágrafo anterior desobrigará a União da transferência prevista no item II do artigo 213."

JUSTIFICAÇÃO

O item II letra "a" do parágrafo 8º do artigo 209 do Projeto prevê que o ICMS não incidirá nas exportações para o exterior de produtos industrializados, repetindo disposição da Constituição em vigor. No item II do artigo 213 está prevista a formação de um fundo, com dez por cento da receita do IPI, através do qual os Estados e Municípios serão ressarcidos da perda de receita decorrente do benefício fiscal. Essa indenização será apenas parcial e os Estados continuarão a se sentir prejudicados com a política de comércio exterior, de responsabilidade do Governo Federal.

Diante desse quadro, é natural que os Estados continuem a causar embaraços às empresas exportadoras, principalmente quanto ao aproveitamento dos créditos fiscais relativos às matérias-primas.

A redação proposta permitirá que a União, quando entender conveniente e desde que suas finanças assim o permitam, assuma, de vez, os encargos decorrentes da política de exportação, instituindo sistemática de restituição ou compensação do valor do ICMS que onerar o produto industrializado exportado para o exterior do País.

A vantagem desta proposta é que, não sendo imperativa, permitirá que a União adote o sistema de restituição ou compensação alternativamente à não incidência. O nível do benefício poderá ser graduado segundo a capacidade financeira do Tesouro Nacional, sem refletir nas receitas estaduais e municipais.

EMENDA ES24251-2

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE AFFONSO CAMARGO PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA
Suprima-se do Artigo 49, Item II do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização a expressão "POR ETAPAS PLANEJADAS".
JUSTIFICAÇÃO
Exatamente por saber-se que, no Brasil, a erradicação da pobreza é a redução das desigualdades sociais e regionais não acontecerão de imediato, consideramos redundante e desestimuladora a expressão "por etapas planejadas".

EMENDA ES24252-1

1	AUTOR SENADOR CONSTITUINTE AFFONSO CAMARGO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<u>EMENDA SUBSTITUTIVA</u>	
Ao Parágrafo Único do Artigo 239 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização dê-se a seguinte redação:	
Art. 239 -	
PARÁGRAFO ÚNICO - A lei disporá sobre a criação de formas de Ajuda de Custo para subsidiar a diferença entre o custo do transporte e o valor da tarifa paga pelo usuário.	

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo estabelece a criação de "um fundo de transporte urbanos" para subsidiar o transporte coletivo.

A presente Emenda visa corrigir esta rigidez, permitindo a utilização de formas alternativas de subsídios, como por exemplo, o "vale transporte", assegurando maior eficiência neste serviço público essencial.

EMENDA ES24253-9

1	AUTOR SENADOR CONSTITUINTE AFFONSO CAMARGO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<u>EMENDA ADITIVA</u>	
Inclua-se como Ítem I do Artigo 225 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, renumerando-se os demais ítems, o seguinte princípio:	
I - Produção de Bens Essenciais.	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
A presente emenda visa corrigir uma omissão do Artigo 225 no que tange a produção de bens essenciais. Esse princípio é mola fundamental na garantia de "uma existência digna a todos" assegurada, conforme o referido artigo, pela Ordem Econômica.	

EMENDA ES24254-7

1	AUTOR SENADOR CONSTITUINTE AFFONSO CAMARGO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02/09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<u>EMENDA SUPRESSIVA</u>	
Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVII	
T Í T U L O I I	
DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS	
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS	
Suprima-se do ítem XVII, do Artigo 7º a palavra SAÚDE.	

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Saúde é resultante da Segurança e Higiene razão pela qual em sendo sua consequência se torna desnecessária a palavra no texto citado, mesmo porque o termo "Saúde" já está inserido e contemplado no artigo 261, que diz: "A saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se é direito de todos, inclui obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto. Cumpre compatibilizá-los. Portanto é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 7º, inciso XVII. Além do que o termo saúde na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene retrata os diversos meios de conservar a saúde.

A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluída, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

EMENDA ES24255-5

1	AUTOR SENADOR CONSTITUINTE AFFONSO CAMARGO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<u>EMENDA SUPRESSIVA</u>	
Dispositivo emendado: Artigo 7º, inciso XVIII	
T Í T U L O I I	
DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS	
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS	
Suprima-se integralmente o inciso XVIII do Artigo 7º, do Substitutivo do Relator do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.	

J U S T I F I C A Ç Ã O

O inciso XVIII que diz: "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de medicina, higiene e segurança" é redundante de vês que se trata de consequência natural no já disposto no inciso XVII do mesmo Artigo 7º, que reza: "saúde, higiene e segurança" do trabalho, mesmo porque este detalhamento é para ser tratado em Lei ordinária. Entre as 29 Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, referentes à engenharia de segurança e medicina do trabalho, apenas 1 (uma) Norma é exclusiva à Medicina, enquanto as demais são de medidas de eliminação de riscos aplicando tecnologias de engenharia, segurança e higiene do trabalho como: proteção das máquinas e equipamentos; redução e eliminação de riscos nos processos de produção, manutenção e beneficiamento de matéria prima. Portanto a prevenção de acidentes é ligada à engenharia, segurança e higiene do trabalho, enquanto as consequências dos acidentes são ligadas à medicina do trabalho.

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um só dispositivo (inciso XVII), enxugando portanto o texto constitucional.

EMENDA ES24256-3

1	AUTOR SENADOR CONSTITUINTE AFFONSO CAMARGO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<u>EMENDA ADITIVA</u>	
Ao Artigo 28 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização dê-se a seguinte redação:	
Art. 28 - A República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos em sua respectiva esfera de competência.	

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios, células base da estrutura político-territorial do país, devem estar "integrados na Federação como seus elementos constitutivos". A própria Constituição garante a autonomia dos municípios no que "concerne ao peculiar interesse dos mesmos; afirmada no Poder Legislativo Municipal; afirmada na competência de arrecadar tributos e, particularmente, impostos de sua competência privativa etc." Com base nessa justificação, a Constituição deve, portanto, estabelecer e assegurar, também, o caráter de Unidade Federativa dos Municípios.

Portanto essa matéria já está inserida no contexto acima, se tornando redundante, repetitiva e indevida, além do que a Jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "Pasta do Trabalho" e não na "De Saúde" ou "Sistema Nacional Único de Saúde".

O Sistema Nacional Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertencentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde.

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade: O próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational and Health, separando a Segurança do trabalho da Saúde Ocupacional. Saúde Ocupacional não é abrangente, é apenas parte de um todo denominado: "Segurança e Higiene do Trabalho", como está na Constituição em vigor. As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança do trabalho e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e Segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho; é a OIT - Organização Internacional do Trabalho o fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

ao Ministério da Saúde ou Sistema Nacional Único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos. Há dezoito pragas que devastam o país. Há portanto um grande trabalho de saúde Pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devida e ainda nos seus primeiros passos; "O Brasil é um grande hospital" quando comparado com países desenvolvidos.

A OIT - Organização Internacional do Trabalho, sabiamente chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos.

Por essas e outras razões é mais tecnicamente defensável manter no Ministério do Trabalho, a Segurança e Higiene do Trabalho atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de cipeiros (membros da CIPA), 20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000 Técnicos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal. E, para concluir, no ano de 1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às con

EMENDA ES24257-1

1) SENADOR CONSTITUINTE AFFONSO CAMARGO 2) PARTIDO PMDB
3) PLENÁRIO 4) DATA 02/09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Parágrafo Único do Artigo 277 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização dê-se a seguinte redação:

Art. 277 -

Parágrafo Único - O Ensino Religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina obrigatória com matrícula facultativa.

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda corrigir uma omissão no Parágrafo Único do Artigo 277 que não oferece ao estudante a opção de escolha de disciplina religiosa na instituição de ensino de sua preferência. A obrigatoriedade de oferecimento de ensino religioso nas escolas deixa à livre escolha do estudante a matrícula, ou não, na referida disciplina.

EMENDA ES24258-0

1) SENADOR CONSTITUINTE AFFONSO CAMARGO 2) PARTIDO PMDB
3) PLENÁRIO 4) DATA 02 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. 263

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA SAÚDE

Suprima-se a expressão "e Saúde Ocupacional" do Art. 263 do substitutivo do Relator do Projeto da Constituição da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Sistema Nacional Único de Saúde tem como alvo o ser humano (a saúde pública), enquanto o alvo da Saúde Ocupacional é o trabalhador.

No capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º do substitutivo do Relator do Projeto de Constituição prescreve: "Além de outros, são direitos dos trabalhadores:..... XVII - Saúde, Higiene e segurança do trabalho".

dições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7.000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia de segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos. Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente.

A administração das normas sobre Segurança e Higiene do Trabalho, seja sob o prisma da história, seja sob o ângulo do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em razão de seus aspectos técnicos-científicos constitui, deve continuar a constituir, encargo de relevo do Ministério do Trabalho.

Segurança e Higiene do Trabalho é, de forma quase absoluta, objeto de leis trabalhistas, cabendo aos Ministérios do Trabalho ou a órgãos a eles subordinados ou vinculados, a sua supervisão, o estudo, a fiscalização e as sanções das suas normas. Exemplos:

- A Inglaterra é considerada pela OIT o melhor sistema: Comissão Nacional de Higiene e Segurança, integrante do Ministério do Trabalho, com 9 membros designados pelo Secretário de Estado do Trabalho, o qual expede as normas regulamentares e administra o orçamento do órgão; Comitê Executivo, com 3 membros; serviço único de inspeção a cargo do Ministério do Trabalho (Lei de 31.07.1974).
- EEUU - "Administração da Segurança e Higiene do Trabalho" - órgão federal subordinado ao Secretário de Estado do Trabalho (Lei de 1970).
- França - "Conselho Superior de Prevenção dos Riscos Profissionais", integrando o Ministério do Trabalho e presidido pelo Ministro do Trabalho. Composto de representantes dos poderes públicos, dos empregadores e dos trabalhadores, além de especialistas (Dec. de 11.08.77).
- Espanha - "Instituto Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho", vinculado ao Ministério do Trabalho (Real Dec. de 1982).
- Japão - Ordenança do Ministério do Trabalho nº 32/72 sobre Segurança e higiene industrial. Delega importantes atribuições aos empregadores.
- URSS - Tema regulado na Lei de 1970, do Soviète Supremo, que fixou os princípios fundamentais da Legislação trabalhista da URSS e das Repúblicas Federadas. Regulamentação: Códigos do Trabalho da URSS (1971) e Códigos do Trabalho das demais Repúblicas.

Seja em razão da tradição internacional e brasileira, seja em face das normas do Direito Internacional e da Legislação comparada, seja, enfim, em virtude da natureza das normas e das medidas que visam à prevenção dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais, parece evidente que o sistema de segurança e higiene do trabalho deve continuar a integrar o corpo de leis de proteção do trabalho e ser administrado pelo Ministério do Trabalho.

EMENDA ES24259-8

AUTOR DEPUTADO LUIZ SALOMAO PARTIDO PDT
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

Incluir no Art. 6º do Substitutivo do Relator o seguinte artigo, numerando-se os demais

Art.º - Ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminação não evitadas, ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou fisiológicas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual".

JUSTIFICAÇÃO

A drástica síntese do relator em relação ao item III - A CIDADANIA, do Art. 13 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, fez desaparecer esse importante dispositivo contra a discriminação de todas as formas.

O § 5º do Art. 6º do Substitutivo do Relator propõe a criminalização de "qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades..."; mas não inclui a regra da "reparação de injustiças" nem a ressalva da "compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida"; que são indispensáveis.

Finalmente, cumpre corrigir a imperfeição redacional contida na expressão "comportamento sexual", a qual propomos seja substituída por "orientação sexual", como, de resto, constava do projeto da Comissão de Ordem Social.

EMENDA ES24260-1

AUTOR DEPUTADO LUIZ SALOMAO PARTIDO PDT
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

Incluir no Capítulo I do Título VIII, Dos Princípios Gerais da Ordem Econômica, o seguinte: *trazê conber*

"Art.º - A lei disporá sobre as normas de construção dos logradouros públicos, dos edifícios públicos e dos particulares de frequência aberta ao público e sobre as normas de fabricação de veículos de transporte coletivo, bem como sobre a adaptação dos já existentes, a fim de garantir que as pessoas portadoras de deficiência possam a eles ter acesso adequado.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo ora proposto constava do projeto da Comissão Temática e foi indevidamente suprimido no Substitutivo do Relator.

EMENDA ES24261-0

AUTOR CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS PARTIDO PDC
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO DATA 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: PREÂMBULO DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

O Preâmbulo do Substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação:

"CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte, invocando a proteção de Deus, reafirmamos o propósito de construir uma grande Nação soberana, livre, justa e solidária, inspirada nos princípios fundamentais do Cristianismo, do Humanismo e da Democracia, reafirmando, também, que a soberania reside no povo, que é fonte de todo o poder e que os poderes inerentes à soberania são exercidos por representantes eleitos, ou por consulta."

JUSTIFICAÇÃO

ESTA É A PRIMEIRA DE DOZE EMENDAS, DE NÚMEROS SEQUENCIAIS, QUE FORMAM O "PROJETO APOLO", OFERECIDAS PELO AUTOR COMO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

EMENDA ES24262-8

3) AUTOR Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	4) PARTIDO PDC
5) PLENÁRIO	6) DATA 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO I DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

O TÍTULO I DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. O Brasil é uma República Federativa, consagrada pela União indissolúvel dos Estados, com fundamento na soberania popular, na nacionalidade, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, no pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais.

Parágrafo único A língua oficial é o Português falado no Brasil e são símbolos nacionais a Bandeira, o Hino, o Escudo e as Armas da República adotadas na data desta Constituição.

Art. 2º. Fundamenta-se o exercício do poder:

I - na representação, que não compactua com a usurpação e a sedição, crimes insuscetíveis de anistia, prescrição e aplicação retroativa da lei benéfica;

II - no pluralismo político, com plena liberdade ideológica e doutrinária, não permitidos os partidos que neguem os fundamentos constitucionais da Nação ou procure legitimar minorias no exercício dos poderes do Estado.

Art. 3º. O Estado brasileiro, pelos órgãos Legislativo, Executivo e Judiciário, interdependentes e harmônicos, exercem sua soberania política e econômica sobre todos os recursos naturais do seu território e os bens criados pelo trabalho do seu Povo, com as seguintes finalidades:

I - construção de uma sociedade igualitária, em que qualquer indivíduo possa insurgir-se contra atos que violentem os direitos universais da pessoa humana;

II - integrar o Povo e a Nação como um todo nos processos de decisão política e nas ações para o desenvolvimento econômico e social, necessariamente interativos,

III - erradicar a pobreza e promover a interpenetração dos estratos sociais;

IV - favorecer o sentido social da liberdade e da propriedade e promover a justiça social pela implementação das condições necessárias à felicidade de todos e de cada um.

Art. 4º. Cumpre ao Estado, fundamentalmente, garantir a independência nacional, repelindo qualquer ingerência externa em sua autodeterminação; assegurar a participação do Povo na tomada de decisões, defendendo a democracia, a constitucionalidade e a legalidade, e democratizar a livre iniciativa, abolindo quaisquer formas de opressão e exploração, garantido o bem-estar e a qualidade de vida do povo.

Art. 5º. O Brasil participa da sociedade internacional, por vias de tratados, não permitindo que conflitos internacionais de que não é parte atinjam seu território ou se transformem em fatores de desagregação nacional.

Art. 6º. Pautam-se as relações internacionais do Brasil pela dignidade nacional, intocabilidade dos direitos humanos, direitos dos povos à autodeterminação e à soberania, não ingerência nos assuntos internos de outros Estados, solução pacífica dos conflitos internacionais e cooperação com todos os demais povos para a emancipação e o progresso da humanidade.

Art. 7º. O Brasil preconiza na ordem internacional, a codificação progressiva do Direito das Gentes e a criação de um Tribunal Internacional dos Direitos Humanos, com poder de decisão vinculatória, a instituição de uma ordem econômica justa e equitativa; a união internacional contra a competição armamentista e o terrorismo,

o desarmamento geral e a dissolução dos blocos político-militares, o estabelecimento de um sistema universal de segurança; o intercâmbio tecnológico, científico e cultural, sem prejuízo da reserva de mercado; o direito universal de uso, reprodução e imitação das descobertas relativas à vida, à saúde e à alimentação; a suspensão do sigilo bancário, diante de decisão transitada em julgado do Supremo Tribunal Federal ou da Justiça do País onde o titular da conta tenha domicílio.

Art. 8º Os tratados internacionais dependem da aprovação do Congresso Nacional, mesmo em se tratando de matéria de interpretação ou prorrogação de tratados preexistentes ou de natureza meramente administrativa.

Parágrafo único. Nos casos de interpretação, aperfeiçoamento ou prorrogação, os tratados serão levados, dentro de trinta dias, ao conhecimento do Congresso Nacional, incorporando-se o seu conteúdo normativo, à ordem interna, depois de aprovados, revogando a lei anterior e revogáveis por lei nova."

EMENDA ES24263-6

3) AUTOR Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	4) PARTIDO PDC
5) PLENÁRIO	6) DATA 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO II DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

O TÍTULO II DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"TÍTULO II
DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 9º. São invioláveis os direitos à vida, desde a concepção, à existência digna, à integridade física e mental, à nacionalidade, à cidadania, à liberdade, à privacidade e à informação.

§ 1º. São inalienáveis e imprescritíveis os direitos à alimentação, à saúde, ao trabalho e sua remuneração, à moradia, ao saneamento básico, à seguridade social, ao transporte coletivo e à educação, com signados, para sua fruição pelo povo, recursos suficientes no Orçamento da União, do Estado e do Município.

§ 2º. O Poder Público estabelecerá programas e organizará planos para erradicação da pobreza absoluta, a esses fins destinados os lucros extraordinários das empresas.

§ 3º. É assegurado às crianças pobres o regime de semi-internato gratuito de 1º grau na rede oficial, com oito horas diárias de assistência.

§ 4º. A tortura, o aborto, o infanticídio e o estupro são crimes imprescritíveis, insuscetíveis de perdão legal, não passíveis de fiança.

§ 5º. Todos são iguais perante a lei, têm direito à prestação tutelar e jurisdicional do Estado e à participação no exercício da soberania popular, com as ressalvas desta Constituição.

§ 6º. Haverá igualdade entre os sexos, na família, e como sujeitos de direito.

§ 7º. Serão gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os processuais e de registro civil.

§ 8º. Lei complementar garantirá amparo à maternidade, à infância, aos idosos e aos parcial ou totalmente incapazes, promovendo o Poder Público uma política destinada a implementar as deficiências físicas e mentais, responsabilizados os que voluntariamente contribuem para causá-las ou agravá-las.

§ 9º. Ninguém será obrigado, individual ou coletivamente, a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

§ 10. É livre a locomoção em território nacional e, em tempo de paz, garantida a entrada e a permanência no País, bem assim a saída dele.

§ 11. Satisfeitas as qualificações legais, é assegurado o exercício das profissões, garantida a liberdade de pensamento, de princípios éticos, de convicções filosóficas, políticas e ideológicas, vedado o anonimato e prescritos o incitamento à violência e a defesa de qualquer discriminação.

§ 12. É livre a escolha individual de espetáculos públicos, filmes, programas de rádio e televisão, vedada a censura, admitidas leis de proteção à sociedade, proscrição a supressão, ainda que parcial, de espetáculos ou programas, exceto os que incitem à violência e preguem a discriminação.

§ 13. O Estado protegerá a família, constituída de uniões estáveis baseadas na igualdade dos sexos, protegida a função social da maternidade e da paternidade, com plena liberdade na educação dos filhos, considerados legítimos os naturais e adotivos, não limitado o seu número, enquanto a lei protegerá e premiará a adoção.

§ 14. É assegurado a todos o direito de resposta a ofensas ou informações incorretas, nas mesmas condições do agravo, exigível a retratação.

§ 15. A privacidade é assegurada, na vida particular e familiar, pelo sigilo da correspondência e das comunicações, não se divulgando a imagem nem a vida íntima, por qualquer tipo de publicidade, sem o consentimento do interessado, dos pais ou do responsável pela pessoa.

§ 16. O Estado só operará serviços de informações sobre a vida íntima e familiar das pessoas no caso de delinquência ou atentado aos princípios constitucionais ou legais.

§ 17. É assegurado o acesso às referências e informações que digam respeito a cada um, bem como conhecimento dos fins a que destinam, seja feito o registro por entidades particulares ou públicas, exigível a correção e atualização dos dados, mediante processo administrativo ou judicial sigilosos.

§ 18. É proibido o registro informático de convicções pessoais, atividades políticas ou vida privada, excetuada a pesquisa estatística, pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

§ 19. Permite-se o acesso às referências e informações relativas a ausentes mortos e não se adotará o sistema de numeração única para os cidadãos.

§ 20. Os bens transmitidos por herança não sofrerão ônus fiscais, nem custas e emolumentos, quanto à moradia do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros.

§ 21. A lei garante a todos o acesso à justiça, vedada qualquer restrição ao controle jurisdicional da constitucionalidade, não se podendo excluir da apreciação do judiciário nenhuma lesão de direito.

§ 22. A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, só vigorará após a publicação, não comportará exceções e só retroagirá para beneficiar o réu ou contribuinte.

§ 23. Não haverá prisão civil nem foro privilegiado, nem juízo ou tribunal de exceção, e ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.

§ 24. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal, presumindo-se a inocência do acusado até o trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 25. Nos processos contenciosos, a instrução será contraditória, sempre fundamentado o julgamento, sob pena de nulidade.

§ 26. A lei assegura ampla defesa em qualquer processo com todos os recursos a ela inerentes, e ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito, ou decisão e ordem escrita e fundamentada, da autoridade judiciária competente.

§ 27. O preso será informado de seus direitos e das razões de sua prisão e assistido pela família e advogado de sua escolha, com quem se entrevistará antes de ser ouvido pela autoridade competente.

§ 28. Ninguém será compelido a acusar-se, nem se tomará o silêncio do acusado ou indiciado como incriminatório, vedada a realização de inquirições ou interrogatórios sem a presença de advogado ou representante do Ministério Público.

§ 29. Não terá valor probante o depoimento obtido sob coação e quem for identificado civilmente não o será criminalmente.

§ 30. Mantém-se a instituição do Juri Popular, na forma da lei, competente para julgar os crimes de homicídio, assalto a mão armada, sabotagem, sequestro, estupro e quaisquer atentados con-

tra a vida, assegurando-se a plenitude de defesa do réu e a soberania dos veredictos.

§ 31. O Estado garantirá as condições de salubridade de das prisões, com alimentação condizente, ficando as presidiárias com a guarda dos filhos durante a amamentação, mantendo relacionamento com os cônjuges, companheiros, filhos e demais visitantes.

§ 32. Os presos têm direito ao respeito à sua dignidade e integridade, física e mental, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, à sociabilidade, à comunicabilidade, ao trabalho produtivo e sua remuneração.

§ 33. Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente, podendo a reparação do dano e o perdimento dos bens ser decretados e executados contra os sucessores, até o limite do patrimônio transferido e seus frutos.

§ 34. O Estado indenizará o sentenciado preso além do tempo da condenação, sem prejuízo da ação penal contra a autoridade responsável.

§ 35. O cárcere privado é punido penalmente e constitui agravante em outros crimes.

§ 36. A lei assegurará a individualização da pena, adotando, entre outras, as de privação da liberdade; o perdimento de bens por enriquecimento ilícito no exercício de função pública; no desempenho de mandato, na condição de administrador de empresa concessionária de serviço público, entidade de representação profissional e da administração direta; fundações mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público e instituições financeiras; multa, proporcional ao bem jurídico atingido nos crimes que envolvem lesão patrimonial; e suspensão ou interdição de direitos.

§ 37. O processo judicial que versar a vida íntima e familiar será resguardado pelo segredo de justiça, obrigado o Estado a prestar assistência judiciária gratuita aos que não podem ter acesso à justiça sem sacrifício do mínimo indispensável à existência.

§ 38. Não haverá prisão por dívida, mesmo tributária, ressalvados o depositário infiel e o que se negue à prestação de alimentos.

§ 39. Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, ou das declarações internacionais de que o País seja signatário.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 10. Os trabalhadores urbanos e rurais têm direito ao trabalho, regulamentados em lei, os diversos tipos de contratos e as garantias contra o desemprego, além de:

I- piso salarial, reajustes de salário, remuneração, vencimentos, proventos e pensões, para a manutenção do poder aquisitivo, sem prejuízo da elevação real, por acordo ou sentença normativa;

II- irredutibilidade do salário ou vencimento, com paga não inferior ao piso salarial previsto em lei, além de gratificação natalina, com base no pagamento de dezembro;

III- o salário noturno superior ao diurno, a hora noturna de quarenta e cinco minutos;

IV- inadmissão de diferenças de vencimentos e critérios de admissão, de dispensas e de promoção, que não obedeçam a isonomia, além do pagamento do salário família por dependente, contemplados os menores de vinte e um anos;

V- participação nos lucros ou ações das empresas, na forma da lei;

VI- proporção mínima de noventa por cento de empregados brasileiros, segundo a amplitude da empresa, na forma da lei;

VII- duração do trabalho não superior a quarenta e quatro horas semanais, não excedendo a oito horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação;

VIII- repouso remunerado aos domingos e nos feriados nacionais e dias santos locais;

IX - proibição de serviço extraordinário, salvo caso de força maior, com remuneração em dobro e trinta dias de férias remuneradas por ônus;

X- garantia de assistência, pelo empregador, aos filhos e dependentes de empregados até seis anos de idade, em creches e pré-escolas, nas empresas privadas e órgãos públicos;

XI- jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;

XII- garantia de permanência no emprego aos trabalhadores acidentados no trabalho ou portadores de doenças profissionais, nos casos definidos por lei, sem prejuízo da remuneração anterior, além de seguros contra acidentes de trabalho;

XIII- integração dos trabalhadores domésticos à previdência social e aos direitos e garantias dos demais trabalhadores na forma da lei.

§ 1º. É proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo aos aprendizes a partir dos dez de idade.

§ 2º. São proibidas atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, ainda que mediante locação, salvo os casos previstos em lei.

§ 3º. É proibido o trabalho doméstico de menor de dezoito anos em caráter gratuito, salvo nas mesmas condições dos membros da família que lhe provê o sustento.

Art. 11. A lei protegerá o salário e punirá como crime a retenção de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado.

Art. 12. A indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa do empregador, presumindo-se a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do seu preposto, como no caso de falta irrecusável quanto à segurança do empregado, exposto a perigos no desempenho do serviço.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS COLETIVOS

Art. 13. São direitos coletivos os da reunião e associação.

§ 1º. Garante-se a reunião pacífica em locais públicos, sem autorização da autoridade ou sem aviso prévio, salvo se ela interferir no fluxo normal de pessoas e veículos.

§ 2º. Plena a liberdade de associação, inexigível a autorização estatal para fundação de entidades, é vedada a interferência do Estado em seu funcionamento, incluídas as cooperativas

§ 3º. Inadmitidas as associações de caráter paramilitar, as demais não poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suspensas suas atividades, salvo sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado, inadmitido o desconto em ficha salarial para qualquer associação, sem autorização escrita e prévia da pessoa interessada.

§ 5º. As sedes das associações são invioláveis, como os estabelecimentos de ensino, nos termos da lei, podendo, se expressamente autorizadas, representar seus filiados em juízo ou fora dele.

§ 6º. As associações filantrópicas e religiosas poderão manter cemitérios e crematórios próprios, admitido nos primeiros, sob administração municipal, qualquer culto

§ 7º. É livre a pregação de cultos e práticas rituais e cerimoniais, respeitada a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos hospitalares, de ensino e internação coletiva.

§ 8º. Somente o registro perante o Poder Público condiciona a liberdade de associação profissional e sindical, definida em lei sua representação nas convenções de trabalho, inexigível vinculação ou subordinação ao Estado, impedido de qualquer ingerência na vida sindical.

§ 9º. Ainda que sem filiação sindical, é livre a organização de associações de trabalhadores nas empresas ou entidades empresariais.

§ 10. Cumpre à entidade sindical a defesa dos direitos e interesses da categoria ou de cada associado, em instâncias administrativas ou judiciárias, assegurada ao dirigente sindical proteção no exercício de sua atividade, inclusive o acesso aos locais de trabalho.

§ 11. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, velando sobre sua constituição, organização, dissolução, processo e exigência eleitorais, aprovação do estatuto e fixação de contribuições da categoria e mediante desconto autorizado em folha.

§ 12. As organizações sindicais podem estabelecer relações internacionais, com acesso aos meios de comunicação social, mas a lei não obriga a filiação sindical, enquanto os aposentados terão direito de votar e serem votados em qualquer tipo de associação laboral.

§ 13. É assegurada a participação dos trabalhadores, em igualdade de representação, com os empregados em todos os órgãos de administração pública, direta ou indireta, bem como nas empresas concessionárias de serviço público, onde seus interesses profissionais, sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

§ 14. A escolha da representação será feita pelos empregadores e trabalhadores diretamente e, nas entidades de orientação, da formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social, dirigidas por trabalhadores, é assegurada a participação tripartite, do governo, de trabalhadores e empresários.

§ 15. É assegurada a participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem, prestados pela empresa, sempre que importar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício.

§ 16. É assegurado o direito de greve e proibido o "lock-out", na forma da lei, mas os abusos cometidos durante as paradas sujeitam os autores às penas da lei

§ 17. A greve não acarreta a suspensão do contrato ou rescisão de emprego público, antes de decretada judicialmente a sua ilegalidade.

§ 18. Em nenhum caso a paralisação do trabalho será considerada crime.

§ 19. Todos têm direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, à melhoria da qualidade de vida e à preservação da natureza e da entidade histórica e cultural da coletividade.

§ 20. A ampliação ou instalação de indústrias poluentes ou suscetíveis de causar dano à vida e ao meio ambiente, dependem da concordância das comunidades diretamente interessadas, em consulta popular

Art. 14. Cabe ao Estado controlar o mercado de bens e serviços essenciais, para permitir a coexistência digna, provendo o mínimo indispensável ao consumo primário da população sem poder aquisitivo.

§ 1º. As associações, sindicatos e grupos da população legitimam-se para exercer, com o Estado, o controle e a fiscalização de suprimentos, estoques, preços e qualidade dos bens e serviços de consumo.

§ 2º. O Congresso Nacional instituirá em lei complementar, o Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO IV DA NACIONALIDADE

Art. 15. Adquire-se a nacionalidade pelo nascimento no Brasil e pela naturalização.

§ 1º. São brasileiros os nascidos no País, ainda que filhos de estrangeiros; os nascidos de pai ou mãe brasileiros, a serviço do Brasil, no estrangeiro; os que, com um ascendente brasileiro, forem registrados em repartição brasileira competente; e os que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançando-a, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo.

§ 2º. São brasileiros naturalizados os estrangeiros que adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidos dos originários de países de língua portuguesa apenas a residência no País, por um ano ininterrupto, e idoneidade moral.

§ 3º. A lei não estabelecerá distinções entre brasileiros natos e naturalizados, salvo se prevista nesta Constituição que disporá sobre a perda da nacionalidade.

§ 4º. A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará em perda da nacionalidade brasileira, a não ser:

- I - quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado à nacionalidade brasileira de origem;
- II - quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito prévio à obtenção de nacionalidade estrangeira

CAPÍTULO V DA SOBERANIA POPULAR

Art. 16. Só é lícito exercer atos de soberania com assento na representação popular, coletiva e majoritariamente manifesta.

§ 1º. O povo exerce soberania pelas eleições diretas, secretas e de sufrágio universal, manifestando-se em consultas plebiscitárias previstas nesta Constituição e, eventualmente, na elaboração de emendas, colaborando nas alterações constitucionais, também manifestada sua presença política por:

- a) participação na organização de chapas e designação de candidatos a funções legislativas, executivas e judiciárias,
- b) obrigatoriedade de concurso público para as funções administrativas, salvo cargos de confiança, previstos em lei complementar;

c) pela livre ação correcedora sobre as funções públicas e as sociais, de relevância pública definida em lei.

§ 2º. São direitos do cidadão o alistamento, o voto, a elegibilidade, a candidatura e o mandato, segundo os seguintes pressupostos:

- a) alistamento facultativo após os dezesseis anos de idade e obrigatório após os dezoito anos;
- b) a elegibilidade exige a nacionalidade, a cidadania, a idade mínima, o alistamento, a filiação partidária e o domicílio eleitoral, na circunscrição, pelo prazo mínimo de um ano;
- c) a inelegibilidade abrange os inalistáveis e os menores de dezoito anos e, para os mesmos cargos, o Presidente e Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores, os Prefeitos e Vice-Prefeitos e quem houver sucedido no exercício do mandato;
- d) para concorrer a outros cargos, devem renunciar ao mandato o Presidente e Vice-Presidente da República, os Governadores e os Vice-Governadores e os Prefeitos e Vice-Prefeitos, seis meses antes do pleito.

§ 3º. Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos para sua cessação, tomando em conta a vinda progressiva dos candidatos, a fim de proteger:

- a) o regime democrático,
- b) a probidade administrativa;
- c) a normalidade e a legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou abuso do exercício de função, cargo ou emprego público na administração direta e indireta;
- d) moralidade para o exercício do mandato

§ 4º. São elegíveis os militares alistáveis, com mais de dez anos no serviço ativo, agregados ao se candidatarem, passando, se eleitos, automaticamente para a reserva exigido, dos que tenham menos de dez anos de serviço, o afastamento espontâneo para a inatividade.

§ 5º. São igualmente inelegíveis, no território da jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos, afins ou adotivos, bem assim os condenados em ação popular por lesão ou envolvimento irresponsável em prejuízo da União, dos Estados ou dos Municípios, salvo se reabilitados.

§ 6º. São condições da candidatura para cargos eletivos a elegibilidade e a escolha em convenção partidária, privativas de brasileiros natos as candidaturas para a Presidência da República e membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 7º. O mandato parlamentar poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral, até seis meses após a diplomação, instruída a ação com provas conclusivas de abuso de poder econômico, corrupção ou fraude e transgressões eleitorais, transitando o processo em segredo de justiça, respondendo o impugnante por denúncia caluniosa, se merecer a ação.

§ 8º. É vedada a cassação de direitos políticos, salvo em caso de naturalização cancelada por sentença judicial ou comprovada a incapacidade civil absoluta.

CAPÍTULO VI DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, obedecidos os seguintes princípios:

- I - filiação partidária assegurada a todo o cidadão no pleno gozo dos direitos políticos, vedada organização paramilitar ou submissão a entidades e Governos estrangeiros;
- II - aquisição de personalidade jurídica de direito público, mediante registro dos estudos no Tribunal Superior Eleitoral;
- III - atuação no âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos órgãos estaduais e municipais, guardada fidelidade ao programa aprovado pela convenção;
- IV - garantia de direito de iniciativa em matéria constitucional e legislativa.

§ 1º. Somente poderão concorrer a eleições:

- a) nacionais, os que tiverem Diretórios Regionais em, pelo menos, 1/3 (um terço) nas unidades federadas e Territórios;
- b) regionais, os que tiverem Diretórios em, pelo menos, 10% (dez por cento) dos Municípios da unidade federada ou Território;
- c) municipais, os que tiverem Diretório no respectivo Município, com um número de cento e um filiados.

§ 2º. São considerados partidos de âmbito nacional, para acesso aos recursos do Fundo Partidário, os que houverem obtido, no último pleito para Câmara dos Deputados, meio por cento dos votos apurados ou das cadeiras daquela Casa, não perdendo o mandato, por insuficiência de representação, os já eleitos.

§ 3º. A União ressarcirá as despesas feitas pelos partidos políticos nas campanhas eleitorais e atividades permanentes e os partidos políticos terão acesso aos meios de comunicação social, conforme a lei.

§ 4º. A criação, fusão, incorporação e extinção de partidos serão disciplinadas em lei, assegurada a autonomia dos estatutos quanto às regras próprias de organização, funcionamento e consulta prévia aos filiados, sobre decisões partidárias.

EMENDA ES24264-4

1 AUTOR	3 PARTIDO
2 Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	PDC
5 PLENÁRIO	4 DATA
	02/09/87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO III DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR
O TÍTULO III DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
"TÍTULO III DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 18. Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios

fundamentais da Nação ou constantes de declarações internacionais assinadas pelo País, tendo as normas que os definem eficácia imediata.

§ 1º. Na falta de legislação aplicadora das normas constitucionais, o Judiciário suprirá a lacuna, à luz da doutrina e dos princípios fundamentais desta Carta e das declarações internacionais de direito de que o País seja signatário, recorrendo, de ofício, sem efeito suspensivo, ao Supremo Tribunal Federal.

§ 2º. A decisão do Supremo Tribunal Federal, no caso anterior, terá força de lei, até sua revogação.

Art. 19. Garantem a inviolabilidade dos direitos e liberdades e as prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania, os seguintes instrumentos. "habeas corpus", "habeas data", mandado de segurança, ação cominatória, ação popular, ação penal privada subsidiária, ação requisitória de informações e exibição de documentos e ação declaratória de inconstitucionalidade

§ 1º. Qualquer Juízo ou Tribunal, observadas as regras processuais, é competente para conhecer e julgar as garantias constitucionais.

§ 2º. Cabe "habeas corpus" em caso de violência ou ameaça à liberdade de locomoção, por ato ilegal ou abuso do poder e nas transgressões disciplinares sem os pressupostos legais da apuração ou da punição

§ 3º. Concede-se "habeas data" para o conhecimento de informações e referências pessoais e dos fins a que se destinam, quando registradas por entidades particulares ou públicas, inclusive policiais e militares, e para a retificação de dados.

§ 4º. Defere-se mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado pelos recursos dos dois parágrafos anteriores, seja o constrangimento originário de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 5º. Cabe ação cominatória, com rito igual ao mandado de segurança, para levar a autoridade a suprir a falta de norma regulamentadora, que torne viável o exercício de direitos e liberdades constitucionais, além de prerrogativas inerentes à nacionalidade, soberania do povo e cidadania.

§ 6º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato pode propor ação popular para sustar ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor, isentos os autores desses processos de custas judiciais e do ônus da sucumbência, a que são obrigados os litigantes de má fé.

§ 7º. Cabe ação privada subsidiária na ausência de iniciativa do Ministério Público, desde que seu prosseguimento processual não esteja condicionado à queixa ou representação.

§ 8º. Cabe a ação requisitória de informação e exibição de documentos, mesmo cobertos por sigilo bancário e referentes a declaração de renda, quando necessários ao exercício dos direitos e liberdades individuais, coletivos e políticos constitucionalmente assegurados.

§ 9º. Cabe a ação direta de declaração de inconstitucionalidade nos casos de:

I - normas de qualquer grau e origem, ou atos jurisdicionais ou administrativos de qualquer natureza e hierarquia, que inviabilizem o pleno exercício dos direitos e das liberdades constitucionais e as prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania;

II - inexistência ou omissão de normas de qualquer grau e origem, ou de atos administrativos ou jurisdicionais, sem os quais é inviável o pleno exercício dos direitos e das liberdades constitucionais, como prerrogativas à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania."

EMENDA ES24265-2

3	AUTOR	4	PARTIDO
Constituinte SIQUEIRA CAMPOS		PDC	
5	PLENÁRIO	6	DATA
PLENÁRIO		02 / 09 / 87	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA	
DISPOSITIVO EMENDADO. TÍTULO IV DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR	
<p>O TÍTULO IV DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:</p> <p style="text-align: center;">"TÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;">DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA</p> <p>Art. 20. A organização político-administrativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos em sua esfera de competência.</p> <p>§ 1º. Brasília, Distrito Federal, é a Capital da União, que também é integrada pelos Territórios por ela administrados</p> <p>§ 2º. A criação, a fusão e desmembramento de Municípios, Territórios Federais e Estados é disciplinada em lei complementar.</p> <p>§ 3º. Os Estados, Territórios e Municípios poderão ter símbolos próprios.</p> <p>Art. 21. À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:</p> <p style="margin-left: 2em;">I - tributar bens uns dos outros e recusar fé aos documentos públicos;</p> <p style="margin-left: 2em;">II - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites de leis federais,</p> <p style="margin-left: 2em;">III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividade que represente risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, ou que importe na alteração do patrimônio histórico e na paisagem, sem atender aos resultados de prévia consulta plebiscitária nas áreas envolvidas, nos termos de lei complementar.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">DA UNIÃO</p> <p>Art. 22. Os poderes da União se configuram nos órgãos Legislativo, Executivo e Judiciário, interdependentes e harmônicos.</p> <p>Parágrafo único. É vedado a qualquer desses órgãos delegar competência a outro e o cidadão investido na função de um órgão não pode exercer a de outro salvo previsão constitucional em contrário;</p> <p>Art. 23. Incluem-se entre os bens da União as áreas indispensáveis à defesa das fronteiras, as edificações militares, as vias</p>	

de comunicação e aqueles necessários à preservação ambiental, bem assim:

I - as águas em terrenos de seu domínio que banhem mais de um Estado ou constituam linha fronteiriça internacional;

II - as ilhas fluviais e lacustres em terras do seu domínio, abrangendo mais de um Estado ou situadas na plataforma continental;

III - o mar territorial e os recursos de marinha e minerais do subsolo;

IV - as cavidades naturais subterrâneas, assim como os sítios arqueológicos, pré-históricos e espeleológicos;

V - as terras ocupadas pelos índios com posse permanente e usufruto exclusivo;

VI - o espaço aéreo e os bens que atualmente lhe pertencem ou os que venham a pertencer-lhe

§ 12. É assegurado aos Estados e Municípios litorâneos a participação no resultado da exploração econômica da plataforma continental e do mar territorial, na forma da lei.

§ 2º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios participarão, nos termos da lei, do resultado da exploração econômica e do aproveitamento dos recursos naturais renováveis ou não, bem como dos recursos minerais do subsolo, em seu território

§ 3º. A faixa interna de até cem quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre nacional, é considerada indispensável à defesa do País, designada como faixa de fronteira, regulamentada do seu uso em lei complementar

§ 4º. A União promoverá, prioritariamente, o aproveitamento econômico dos bens de seu domínio em regiões menos desenvolvidas.

Art. 24. Compete à União manter relações internacionais, organizar e sustentar a defesa nacional, declarar a guerra e assinar a paz, permitindo, nos casos previstos em lei complementar, o trânsito e a permanência das forças estrangeiras no seu território

Parágrafo único Também cumpre à União:

I - decretar o estado de sítio e a intervenção federal;

II - autorizar e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio, capitalização e seguros;

III - estabelecer políticas gerais e setoriais, bem assim elaborar e executar planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social;

IV - emitir moeda e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio, capitalização e seguros;

V - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, armas, explosivos e substâncias tóxicas;

VI - manter o serviço postal e o Correio Aéreo Nacional;

VII - explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão

a) os serviços nacionais e internacionais de comunicações;

b) os serviços de instalação de energia elétrica de âmbito interestadual e o aproveitamento energético dos cursos de água pertencentes à União,

c) a navegação aérea, aeroespacial, o transporte aquaviário de cabotagem e a infraestrutura aeroportuária;

d) os serviços e instalações de energia nuclear de qualquer natureza.

VIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios Federais;

IX - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia e cartografia, de âmbito nacional;

X - disciplinar o acesso ao mercado interno de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar do povo e a realização da autonomia técnica, científica e cultural do País,

XI - exercer a classificação das diversões públicas,

XII - conceder anistia;

XIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações, com a participação dos Estados, Regiões e Municípios; e

XIV - legislar sobre:

a) direito substantivo e processual, mediante códigos e leis de aplicação nacional;

b) desapropriação, requisição de bens e serviços civis, nos casos de perigo iminente, e militares, em tempo de guerra;

c) águas, telecomunicações, informática, serviço postal e energia;

d) sistema monetário e de medidas, título e garantia de metais, política de crédito, câmbio e transferência de valores, comércio exterior e interestadual;

e) navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial, bem assim o regime dos portos;

f) trânsito e tráfego estadual e rodovias e ferrovias federais;

g) jazidas, minas, outros recursos federais e metalurgia;

h) nacionalidade, cidadania, naturalização, imigração, emigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

i) populações indígenas, inclusive garantia de seus direitos;

j) capacitação para o exercício das profissões;

l) organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal e organização administrativa dos Territórios;

m) sistema estatístico e cartográfico nacionais, de população, consórcios e sorteios;

n) estrutura básica e condições gerais de convocação e mobilização das Polícias Militares de Corpos de Bombeiros,

o) normas gerais sobre produção, consumo e distribuição mercantil, seguridade social, diretrizes e bases da educação e organização sanitária;

p) proteção e garantia dos direitos das pessoas portadoras de deficiência física ou psíquica.

Art 25 Compete à União legislar sobre recursos hídricos integrados a seu patrimônio, definindo um sistema nacional de gerenciamento, tendo como unidade básica a bacia hidrográfica e a integração de sistemas específicos de cada Unidade de Federação e estabele

cendo critérios de outorga de diretrizes e direitos de uso de tais recursos.

CAPÍTULO III

DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 26. Observados os princípios gerais desta Constituição, os Estados Federados se organizam e regem pelas leis que adotarem

§ 1º São órgãos da autonomia dos Estados, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, interdependentes e harmônicos

§ 2º. Reservam-se aos Estados todas as competências que não lhes forem vedadas nesta Constituição e Lei Complementares

§ 3º. As Constituições estaduais assegurarão a autonomia dos Municípios.

§ 4º. A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal competem, privativamente, aos seus procuradores, organizados em carreira, com ingresso mediante concurso público de provas e títulos

§ 5º. Após dois anos do exercício, o Procurador do Estado não poderá ser demitido, se não por decisão judicial, nem removido a não ser no interesse do serviço, sendo-lhe assegurada paridade de remuneração com o Ministério Público, quando em regime de dedicação exclusiva

Art. 27. Incluem-se entre os bens do Estado as águas superficiais, subterrâneas, fluentes, em depósito e emergentes, as ilhas fluviais e lacustres.

Parágrafo único São indisponíveis para outros fins, pelos Estados, as terras devolutas e as arrecadadas por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas.

Art. 28. Compete aos Estados: suplementar a legislação federal em seu interesse, organizar a Justiça, estabelecer diretrizes para a coordenação do desenvolvimento urbano e rural, aproveitar racionalmente os recursos naturais, preservando o meio-ambiente, organizar a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e a Polícia Civil e dispor, na Constituição, sobre a iniciativa legislativa e referendo às leis, nos Estados e nos Municípios.

Art. 29. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara Federal, e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de quantos forem os Deputados Federais acima de doze

§ 1º. O mandato dos Deputados Estaduais será de quatro anos, aplicadas à legislação estadual as regras desta Constituição sobre o sistema eleitoral, imunidades, prerrogativas processuais, subsídios, perda de mandato, licenças, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º. A remuneração dos Deputados Estaduais observará o limite de dois terços da totalidade do que percebem, a qualquer título, os Deputados Federais.

Art. 30. A posse do Governador, eleito até noventa dias antes, será a 1º de janeiro subsequente a eleição.

Parágrafo único. Considera-se eleito o Vice-Governador com a eleição do Governador da mesma chapa.

Art. 31. A posse do Prefeito, eleito até noventa dias antes, será a 1º de janeiro, aplicadas as regras dos §§ 1º e 2º do art. 29 e parágrafo único do artigo anterior.

Art. 32. Perderão o mandato o Governador e o Prefeito que assumirem outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, não se estendendo tais restrições ao Vice-Governador e Vice-

CAPÍTULO IV

DOS MUNICÍPIOS

Art. 33. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos e aprovada por dois terços da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição estadual, especialmente os seguintes:

I - eletividade do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Juiz de Paz e Vereadores, em pleito direto e simultâneo em todo o País;

II - imunidade e inviolabilidade do mandato de Vereador, por opiniões, palavras e votos, no território do Município;

III - proibições e incompatibilidade, aplicando-se à Vereança, no que couber o constante nesta e na Constituição do Estado;

IV - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal e instituição de mecanismos que assegurem a efetiva participação das organizações comunitárias no planejamento e processo decisório municipal.

Parágrafo único. Os Prefeitos e Vereadores são julgados perante os tribunais de justiça estaduais, consideradas condições de elegibilidade do Vereador ser brasileiro no gozo dos direitos políticos, com idade mínima de dezoito anos

Art. 34. O número de Vereadores será variável nos Municípios, nos termos da Constituição do Estado, respeitadas as condições locais, proporcionalmente ao eleitorado municipal, não podendo exceder de vinte e um, nos Municípios de até um milhão de habitantes, e de trinta e seis nos demais.

Art. 35. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão fixados para a legislatura seguinte, segundo limites previstos na Constituição estadual.

Art. 36. Compete aos Municípios:

I - privativamente:

a) legislar sobre assuntos municipais, suplementando a legislação federal e estadual, criando, organizando e suprimindo Distritos;

b) decretar e arrecadar tributos de sua competência, aplicando rendas e prestando contas, publicados os balancetes nos prazos fixados em lei;

c) organizar e prestar os serviços públicos de predominante interesse local;

II - instituir legislação para fomentar a produção, organizar o abastecimento, implantar programas de moradias e prover sobre o saneamento urbano;

III - manter, em cooperação, programas de alfabetização e ensino do 1º grau, prestando serviços de atenção primária à saúde

pública da população e promovendo adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano e rural;

Parágrafo único. Os Municípios poderão prestar outros serviços e desempenhar outras atividades, mediante delegação do Estado e da União, sempre que lhe forem atribuídos os recursos necessários.

Art. 37. A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal e pelo sistema de controle interno do Executivo Municipal, na forma da Lei Orgânica, que poderá criar um Conselho de Ouvidores, regulando suas atribuições.

§ 1º. O Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual competente auxiliará o controle externo da Câmara Municipal, enquanto o parecer prévio sobre as contas do Prefeito somente não prevalecerá por decisão de dois terços da Câmara de Vereadores.

§ 2º. O Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Conselho ou Tribunal Municipal de Contas.

CAPÍTULO V

DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Art. 38. O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa e financeira, será administrado por um Governador e disporá de Câmara Legislativa, com número de Deputados correspondente a três vezes sua bancada na Câmara.

§ 1º. A eleição de Governador e Vice-Governador coincidirá com a do Presidente da República, para mandato de cinco anos e a Constituição Distrital, aprovada por maioria absoluta da Assembléia Legislativa, disporá sobre a organização dos Poderes do Distrito Federal, que poderá ser dividido em municípios.

§ 2º. A representação do Distrito Federal na Câmara dos Deputados e no Senado aplicar-se-á o disposto nesta Constituição e a legislação eleitoral concernente aos Estados

§ 3º. O Distrito Federal instituirá e arrecadará impostos da competência dos Estados e Municípios.

Art. 39. Lei Federal disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios, nomeado e demitido seu Governador pelo Presidente da República, com a aprovação da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aplicando-se-lhes que couber, o disposto neste capítulo, submetidas suas contas ao Congresso Nacional.

CAPÍTULO VI

DAS REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DAS ÁREAS METROPOLITANAS E DAS MICRORREGIÕES

Art. 40. Para efeitos administrativos, os Estados e o Distrito Federal poderão associar-se em Regiões de Desenvolvimento Econômico e os Municípios em Microrregiões ou em Áreas Metropolitanas.

Parágrafo único. Lei complementar disciplinará os critérios básicos para o estabelecimento de Regiões de Desenvolvimento

Econômico, de Áreas Metropolitanas e Microrregiões, além de aglomerações urbanas, dispondo sobre sua autonomia, organização e competência, ressalvada a autonomia dos Municípios.

Art. 41. As regiões de desenvolvimento econômico, constituídas por Estados limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo, são criadas, modificadas ou extintas por lei federal, ratificada pelas Assembléias Legislativas dos respectivos Estados.

Art. 42. Os Estados poderão, mediante Lei Complementar, criar Áreas Metropolitanas e Microrregiões, constituídas de agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução das funções públicas de interesse metropolitano e microrregional, aplicando-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Distrito Federal.

CAPÍTULO VII

DA INTERVENÇÃO

Art. 43. A União interferirá nos Municípios para manter a integridade nacional e estadual, garantir o exercício dos poderes estaduais, reorganizar as finanças do estado que suspender o pagamento da dívida externa por dois anos consecutivos, assegurar a entrega de créditos e participações tributárias aos Municípios, prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial e assegurar a observância da lei federal

Parágrafo único. Somente caberá intervenção do Estado no Município e da União no Distrito Federal quando.

a) deixar de ser paga, durante um biênio, a dívida fundada, salvo força maior;

b) não forem prestadas contas devidas, na forma da lei ou não tiver sido aplicado o mínimo de receita municipal na manutenção do desenvolvimento do ensino;

c) o Tribunal de Justiça do Estado der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados nas Constituições Federal e Estadual, bem como para prover a execução de lei ou de decisão judicial

Art. 44. A intervenção federal é decretada pelo Presidente da República e a estadual pelo Governador do Estado

§ 1º. O decreto de intervenção, que poderá ser submetido ao Congresso Nacional ou à Assembléia Legislativa, no prazo de vinte

é quatro horas, especificará sua amplitude, prazo e condições de execução, e, se couber, nomeará o interventor

§ 2º. Em recesso o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas, para apreciar a Mensagem do Presidente da República ou do Governador do Estado.

§ 3º. O decreto de intervenção pode limitar-se à suspensão do ato impugnado, se tanto bastar para o restabelecimento da normalidade e, cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas voltarão ao cargo, salvo impedimento legal.

§ 4º. Se comprovado, posteriormente, por provocação ao Judiciário, que a prova utilizada para a intervenção foi forjada, a autoridade interventora responde por crime de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 45. Os princípios da legalidade, moralidade e respeito aos cidadãos motivam a validade de qualquer procedimento da Administração Pública direta ou indireta, exigida a razoabilidade como imperativo da legitimidade dos atos praticados no exercício de discricionariedade administrativa.

§ 1º. O administrado tem direito à publicidade e transparência dos atos da administração, sujeitos aos deveres de neutralidade, imparcialidade, legalidade, lealdade e boa fé.

§ 2º. Nenhum ato da Administração terá eficácia sem lei autorizativa preexistente, nem imporá limitações, restrições ou contingimento mais íntensos ou extensos que os indispensáveis para finalidade legal.

§ 3º. A outorga de concessões, autorizações, permissões, licenças e privilégios econômicos de qualquer natureza a entidade privada, por parte do Poder Público, será sempre instruída no processo público com a audiência de todas as partes diretamente interessadas.

§ 4º. Os atos de corrupção administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos de cinco a dez anos, perda de funções públicas, indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário, sem prejuízo da ação penal correspondente, mediante declaração pelo Supremo Tribunal Federal, por provocação do Procurador Geral da República ou qualquer cidadão, com ampla defesa do acusado.

§ 5º. São imprescritíveis os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor público ou não, que causar prejuízo ao Erário, bem como as respectivas ações de ressarcimento.

Art. 46. Adotam-se os seguintes princípios.

I - o reajuste periódico da remuneração dos servidores públicos civis e militares far-se-á na mesma época e com os mesmos índices;

II - a administração pública estimulará o aperfeiçoamento e a profissionalização dos servidores, por meio de cursos e escolas especiais;

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES CIVIS

Art. 47. Cumpre ao servidor público conduta de probidade, respeito e zelo aos direitos individuais e coletivos, obedecidas as seguintes normas:

I - os cargos e empregos são acessíveis a quantos atendam aos requisitos legais, dependendo o ingresso no primeiro cargo de carreira de concurso público de provas, assegurada a ascensão funcional mediante promoção ou provas internas ou de títulos, com igual peso;

II - o vencimento não será inferior ao piso salarial vigente para o setor privado, nem haverá diferença de remuneração entre cargos e empregos iguais ou semelhantes dos servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual ou relativas à natureza e local de trabalho;

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão regime jurídico único para os seus servidores, bem como planos de classificação de cargos e carreiras;

IV - os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidor ocupante de cargo ou carreira técnica ou profissional, exceto os de confiança direta da autoridade máxima de cada órgão ou entidade;

V - a cada cinco anos de efetivo serviço, o servidor público assíduo e sem punição, terá direito a licença especial de três meses, incluídos os trabalhistas, com todos os direitos e vantagens do seu cargo ou emprego, facultada sua conversão em indenização pecuniária, se não gozada ou contada em dobro para a aposentadoria do servidor;

VI - é assegurado, ao servidor público, estatutário ou trabalhista, adicional por tempo de serviço, a cada ano de exercício efetivo, vedada a incidência de adicional sobre a soma dos anteriores;

VII - a lei fixará a relação de valor entre a maior e menor remuneração do servidor, estatutário ou trabalhista, assegurada sua estabilidade dois anos após a admissão.

Art. 48. É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções públicas e empregos, exceto a de dois cargos de Professor e a de um cargo de Professor com outro técnico ou científico, respeitadas as situações constituídas.

§ 1º. Em qualquer caso, exige-se a compatibilidade de horário e correlação de matéria, estendendo-se a proibição aos cargos, empregos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

§ 2º. A proibição de acumular proventos não incide sobre os vencimentos da aposentadoria nem aos detentores de mandato eletivo, ao magistério e aos cargos de comissão.

§ 3º. O servidor será aposentado: por invalidez; compulsoriamente, aos setenta e dois anos de idade para o homem e aos sessenta e cinco para a mulher e, voluntariamente, após trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco para a mulher, bem assim a partir dos quinze anos de trabalho, a qualquer momento, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 4º. Não haverá aposentadoria em cargos, funções ou empregos temporários, equivalentes os critérios e valores para a aposentadoria e a reforma no serviço público civil e militar.

Art. 49. Os proventos da aposentadoria serão integrais, quando o servidor contar tempo de serviço exigido por esta Constituição, sofrer invalidez permanente, por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei.

Art. 50. Os proventos da inatividade serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem assim quando for transformado ou reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a reforma, enquanto o benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido.

Art. 51. Assegura-se ao servidor público civil o direito livre de filiação sindical e àquele no exercício de mandato eletivo aplicam-se as disposições seguintes:

I - afastamento do cargo, emprego ou função, facultada a opção pelos vencimentos de um deles;

II - durante esse afastamento, terá o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

Art. 52. O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de condenação judicial a pena superior a dois anos, ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

SECÇÃO III

DOS SERVIDORES MILITARES

Art. 53. São garantidas plenamente a todos os oficiais da ativa, da reserva e reformados, as patentes militares, com prerrogativas, direitos e deveres a eles inerentes, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares, usados na forma que a lei disciplinar.

§ 1º. O Oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória transitada em julgado, com pena privativa de liberdade que ultrapasse dois anos, ou se for declarado indigno do Oficialato ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial, em tempo de guerra.

§ 2º. O militar da ativa que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva, e, sendo o cargo ou função temporários, não eletivos, bem como emprego em empresa pública, sociedade de economia mista, fundação ou sociedade direta ou indiretamente controlada pelo poder público, ficará agregado ao respectivo quadro, promovido apenas por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para a reserva ou reforma e, depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será reformado ou transferido para a reserva.

§ 3º. No exercício temporário de cargo, emprego ou função na administração pública e autárquica, bem como de emprego de sociedade de economia mista, empresa pública, fundação ou sociedade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público, o militar da ativa poderá optar pelos vencimentos e vantagens do seu posto."

SECÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 54. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, integrado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal.

§ 1º. A Câmara compõe-se de até quinhentos e vinte representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema distrital de voto majoritário, direto, e secreto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal.

§ 2º. Cada legislatura durará quatro anos, salvo disposição da Câmara dos Deputados quando, com a posse dos Deputados, após as eleições extraordinárias, será iniciado um novo período quadrienal.

§ 3º. O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado nem o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de setenta.

§ 4º. Excetuado o de Fernando de Noronha, que terá um Deputado, cada Território terá quatro representantes na Câmara dos Deputados.

Art. 55. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto, secreto e majoritário, dentre cidadãos maiores de 30 anos no exercício dos direitos políticos, sendo três por unidade federativa, eleitos com dois suplentes para mandato de oito anos, renovada a representação de quatro em quatro anos, por um e dois terços.

SECÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 56. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - orçamento anual e plurianual de investimentos, abertura e operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação do efetivo das Forças Armadas,
- IV - plano e programas nacionais e regionais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VII - concessão de anistia penal e tributária;
- VIII - organização administrativa e judiciária da União e dos Territórios e organização judiciária do Distrito Federal;
- IX - definição dos objetivos nacionais sob o prisma do Poder Público;
- X - critérios de classificação de documentos e informações oficiais sigilosas e prazos para a sua classificação;
- XI - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação das remunerações, ressalvadas as competências privativas;

EMENDA ES24266-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte SIOQUEIRA CAMPOS		B. D. C.
3	P. EMENDAS/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		02/09/87

7	TEXTO/JUSTIFICACAO
	EMENDA MODIFICATIVA
	DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO V DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR
	O TÍTULO V DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
	"TÍTULO V
	DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO
	CAPÍTULO I
	DO LEGISLATIVO

XII - autorização para celebração de convênios e acordos para a execução de leis, serviços e obras federais;

XIII - sistema nacional de radiodifusão, telecomunicação e comunicação de massa;

XIV - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XV - normas gerais de direito financeiro e captação e segurança da poupança popular;

XVI - moeda, seus limites de emissão e montante da dívida imobiliária;

XVII - limites globais e condições para operações de crédito, externas e internas da União, em suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal.

XVIII - limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito;

XIX - estabelecer, mediante lei complementar:

a) limites globais e condições para o montante da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) limites e condições para as operações de crédito externo e interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades por eles controladas.

Art. 57. É da competência privativa do Congresso Nacional:

I - resolver, definitivamente, sobre acordos internacionais celebrados pelo Presidente da República;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra e promover a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente;

III - conceder autorização prévia para o Presidente da República e o Primeiro Ministro se ausentarem do País;

IV - aprovar ou suspender o estado de defesa, o estado de sítio e a intervenção federal;

V - mudar temporariamente a sua sede;

VI - aprovar a incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas para a Constituição de Estados ou Territórios;

VII - fixar, no fim do primeiro semestre da última sessão legislativa de cada legislatura, a remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente da República, do Primeiro Ministro e dos Ministros de Estado;

VIII - julgar anualmente as contas do Primeiro Ministro, bem assim apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

IX - fiscalizar e controlar, conjuntamente ou através de qualquer das Casas, os atos do Executivo, inclusive os da administração indireta;

X - determinar a realização de referendo e regulamentar as leis, quando houver omissão do Executivo;

XI - sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XII - dispor sobre a supervisão, pelo Senado, dos sistemas de processamento automático de dados utilizados pela União, inclusive na administração indireta;

XIII - referendar a concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão,

XIV - acompanhar e fiscalizar a política monetária, financeira e cambial;

XV - aprovar, previamente, a implantação de obras federais de grande porte, conforme determinar a lei, e a concessão de linhas comerciais de transporte internacional de passageiros e rodovias federais, vedado o monopólio.

Art. 58. O Congresso Nacional, por maioria absoluta, de pois de sentença transitada em julgado, decretará o confisco de bens de quem tenha enriquecido ilicitamente à custa do patrimônio público ou no exercício de cargo ou função pública.

§ 1º. Somente o Congresso Nacional, por dois terços, pode anistiar autores de atentados violentos à Constituição.

§ 2º. Terão força de lei as resoluções do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, regulamentando dispositivos constitucionais, para assegurar o efetivo exercício de suas competências constitucionais.

§ 3º. A Câmara e o Senado podem convocar o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado para prestar informações sobre assunto determinado, importando o não comparecimento em crime de responsabilidade.

Art. 59. Cada Casa do Congresso elabora seu Regimento Interno, dispondo sobre seu funcionamento, organização, polícia e provimento de cargos e serviços, observando-se as seguintes normas:

I - representação proporcional do partido na constituição das Mesas e Comissões;

II - encaminhamento pela Mesa, diretamente, a qualquer autoridade, de requerimento de informação sobre fato relacionado com matérias em tramitação ou sujeitas à fiscalização congressual, ou outros assuntos relevantes, dado o prazo de até oito dias para a resposta, sob pena de responsabilidade;

III - salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das duas Câmaras e respectivas Comissões serão tomadas por maioria de votos da maioria presente.

SECÇÃO III

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 60. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - declarar, por maioria absoluta de seus membros, a procedência de acusação contra o Presidente da República, o Primeiro-Ministro, e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de Contas do Primeiro-Ministro, quando não apresentadas ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa;

III - aprovar, por maioria absoluta, a indicação do Primeiro-Ministro, a moção de censura ao Conselho de Ministros, o voto de confiança solicitado pelo Primeiro-Ministro e a indicação do Procurador-Geral da República,

IV - recomendar, através do Primeiro-Ministro, o afastamento de detentor de cargo ou função de confiança do Governo Federal, inclusive da administração indireta.

SECÇÃO IV

DO SENADO FEDERAL

Art. 61. Compete privativamente ao Senado Federal.

I - julgar o Presidente da República e o Primeiro-Ministro nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles;

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, nos crimes de responsabilidade;

III - aprovar, previamente, em votação secreta, após arguição em sessão pública, a escolha dos titulares dos seguintes cargos, além de outros que a lei determinar: da Magistratura e do Tribunal de Contas da União; do Conselho Monetário Nacional e dos Governos dos Territórios, do presidente e diretores do Banco Central do Brasil, e do Banco do Brasil, deliberando sobre a sua exoneração;

IV - aprovar prévia e secretamente, após arguição, em sessão secreta, a escolha dos Chefes de Missão Diplomática de Caráter Permanente;

V - autorizar, previamente, operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ou de qualquer órgão, entidade ou sociedade de que participem essas entidades, decidindo sobre os termos finais de sua convenção;

VI - fixar, por proposta do Primeiro-Ministro, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios;

VII - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

VIII - aprovar, por maioria absoluta e voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador Geral da República, antes do termo de sua investidura;

IX - dispor sobre a criação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos itens I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, proferida por dois terços do Senado, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício da função pública, sem prejuízo da ação judicial.

SECÇÃO V

DOS DEPUTADOS E SENADORES

Art. 62. Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos e, desde a expedição do diploma, não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem a prévia licença de sua Câmara.

§ 1º. O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 2º. Os Regimentos Internos disciplinarão os pedidos de licença para processo, formação de culpa, testemunho de parlamentar, requisição pelo Judiciário, sigilo de informações à Justiça, tomada de deliberação por voto secreto da maioria.

§ 3º. A incorporação às Forças Armadas, de Deputados e Senadores, embora militares, dependerá de prévia licença da Câmara respectiva.

§ 4º. Os Deputados e Senadores estão, em suas opiniões, palavras e votos, vinculados exclusivamente a sua consciência.

§ 5º. Os Regimentos Internos das duas Casas disporão, igualmente, sobre o condicionamento de exercício de funções não parlamentares pelos membros das respectivas Casas, disciplinadas a suspensão e perda do mandato, dentre outros, nos seguintes casos.

a) assinatura de contratos com pessoas jurídicas de direito público e da administração indireta, municipal, estadual ou federal, salvo se o contrato obedecer as normas uniformes;

b) aceitação de cargos e empregos remunerados ou de que sejam demissíveis "ad nutum";

c) patrocínio de causas de entidades previstas na alínea "a", ou de direção de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com aquelas;

d) exercício de outro cargo eletivo, afora os previstos nesta Constituição.

Art. 63. Perderá o mandato o parlamentar que:

I - infringir proibições legais e regimentais, relativas ao seu exercício;

II - tiver procedimento declarado incompatível com o mandato;

III - deixar de comparecer à terça parte das sessões ordinárias das Comissões e da Casa a que pertencer, salvo licença ou exercício de missão externa;

IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos e decretada essa perda pela Justiça Eleitoral;

V - sofrer condenação penal definitiva e irrecorrível.

§ 1º. É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao parlamentar ou a percepção de vantagens indevidas;

§ 2º. No caso dos itens I e II, a perda de mandato será decidida pela respectiva Casa por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação de qualquer dos seus membros, da respectiva Mesa ou de partido político.

§ 3º. No caso do item III ou de decisão do Supremo Tribunal Federal, em ação popular, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara respectiva, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, de partido político ou do primeiro suplente, assegurada plena defesa.

§ 4º. Nos casos dos itens IV e V, a perda ou suspensão será declarada pela Mesa respectiva.

Art. 64. Não perde o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território ou do Distrito Federal, Secretário de Estado, de Território e Prefeitura de Capital, ou presidente de empresa pública ou de economia mista, federais;

II - que exerça cargo público de magistério, com ingresso anterior à diplomação;

III - licenciado pela respectiva Casa por motivo de saúde, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, quando o afastamento não ultrapassar cento e vinte dias.

§ 1º. O suplente é convocado nos casos de vaga, investida nos termos deste artigo ou licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º. Não havendo suplente, a vaga será preenchida por eleição, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º. Deputados e Senadores receberão subsídio iguais, representação e ajuda de custo, fixados no fim da legislatura anterior, sujeitos a impostos gerais, inclusive de renda e os extraordinários.

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES

Art. 65. O Congresso Nacional reúne-se, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 10 de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º. As reuniões serão transferidas para o dia seguinte, quando a data prevista corresponder a sábado, domingo e feriados, dispondo o Regimento sobre seu funcionamento nos sessenta dias anteriores às eleições.

§ 2º. A sessão legislativa não se encerrará sem a aprovação dos Orçamentos da União e, além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, a Câmara e o Senado, sob a presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para inaugurar a sessão legislativa, elaborar ou alterar o Regimento, regular a criação de serviços comuns e receber o compromisso do Presidente da República e o relatório da Comissão Representativa, deliberando sobre o mesmo.

§ 3º. Cada casa reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e a eleição das Mesas, vedada sua reeleição na mesma legislatura.

§ 4º. A Câmara não poderá ser dissolvida no primeiro e no último ano de legislatura ou antes do terceiro voto de desconfiança.

§ 5º. Far-se-á a convocação extraordinária do Congresso pelo Presidente do Senado, no caso de decretação do estado de defesa ou de sítio ou de intervenção federal; e pelo Presidente da República, Presidente da Câmara ou do Senado Federal, ou à requerimento da maioria de ambas as Casas, em caso de urgência ou de interesse público relevante, especificados no Regimento Interno do Congresso Nacional.

§ 6º. Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso somente deliberará sobre matéria para qual foi convocado.

SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES.

Art. 66. O Congresso Nacional e suas Casas Legislativas criarão comissões permanentes e temporárias, na forma regimental, cabendo-lhes, afora o previsto no Regimento Interno:

I - discutir e votar matéria de competência do plenário, cabendo à decisão recurso de um décimo dos membros do Plenário,

II - realizar audiências públicas com entidades civis e convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre os assuntos de sua pasta;

III - acompanhar os atos de regulamentação, velando pela sua adequação;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar ao Procurador-Geral da República medidas cabíveis junto ao Judiciário, com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos, inclusive de interesses de entidades sociais ou comunidades;

VI - fiscalizar os atos do Poder Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União, no âmbito de suas atribuições, as investigações sobre a atividade ou matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei;

VII - converter-se, no todo ou em parte, em comissão parlamentar de inquérito, ou reunir-se para essa finalidade, quando ocorrer identidade de matéria com outras Comissões do Congresso ou de outra Casa Legislativa, mediante deliberação de dois terços dos seus membros;

VIII - examinar requerimento de informações, solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão e apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

§ 1º. Serão criadas Comissões Parlamentares de Inquérito, com poderes de investigação judicial, pela Câmara e pelo Senado, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento dos seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público, para promover a responsabilidade civil ou criminal de infratores, se for o caso.

§ 2º. Durante o recesso, funcionará uma Comissão de Representação Congressoal, constituída proporcionalmente, eleita pelas respectivas Casas na penúltima sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Comum.

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 67. O processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções.

Parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre a técnica da elaboração, redação e alteração das leis.

Art. 68. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta de um terço dos membros da Câmara ou Senado; de mais de metade das Assembléias Legislativas; de iniciativa popular, nos termos desta Constituição.

§ 1º. Não se aceitará proposta de emenda na vigência de estado de sítio, estado de defesa ou intervenção federal.

§ 2º. Discutida e votada em sessão conjunta, em dois turnos, com intervalo mínimo de noventa dias, aprovada se obtiver dois terços dos votos de cada Casa, em ambas as votações, a Emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara e do Senado, com o respectivo número de ordem.

§ 3º. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a República, a Federação e o Parlamentarismo, o voto secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos sociais e individuais.

§ 4º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou prejudicada não pode ser objeto de nova propositura na mesma sessão legislativa.

§ 5º. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara e do Senado, ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro e aos Tribunais Superiores.

§ 6º. Cabe, privativamente, ao Presidente da República, ouvido o Primeiro-Ministro ou por solicitação deste, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição, a iniciativa de leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos ou aumentem sua remuneração;

II - disponham sobre a organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

III - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

IV - disponham sobre serviços públicos da União ou regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e reforma e transferência de militares para a inatividade.

Art. 69. Não pode o Poder Executivo, sem delegação do Congresso Nacional, emitir decreto com força de lei.

§ 1º. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, submetidas imediatamente ao Congresso, para a conversão, mediante deliberações, no caso de reunião extraordinária, tomadas em 30 dias.

§ 2º. Esses editos perderão eficácia, desde a sua edição, se não convertidos em lei dentro de trinta dias, a partir de sua publicação, disciplinando o Congresso Nacional as relações jurídicas dele decorrentes.

Art. 70. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Executivo e dos Tribunais Federais terão início na Câmara dos Deputados, salvo disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º. O Presidente da República e o Primeiro-Ministro poderão solicitar que projetos de lei de sua iniciativa sejam apreciados em 40 dias em cada uma das Casas; em 50 dias, pelo Congresso Nacional.

§ 2º. Não havendo deliberação nos prazos do parágrafo anterior, o projeto será incluído na ordem do dia nas dez sessões consecutivas e se, ao final dessas, não for apreciado, ficam sobrestadas as demais proposições, até a votação final do projeto.

§ 3º. Nos casos deste artigo, a apreciação das emendas do Senado pela Câmara, far-se-á no prazo de trinta dias, sob pena de rejeição.

§ 4º. Os prazos do § 1º não correm em período de recesso nem se aplicam aos projetos de codificação.

Art. 71. O projeto de lei aprovado por uma Câmara será revisto pela outra, num só turno de discussão e votação e enviado à sanção presidencial, se aprovado pela Câmara revisora, arquivado em caso de rejeição, dispensada essa revisão quando projetos de idêntico teor forem simultaneamente aprovados nas duas Casas.

§ 1º. O projeto emendado volta à Casa iniciadora, podendo o regimento comum prever trâmite especial para a compatibilização de projetos semelhantes aprovados nas condições do "caput" deste artigo.

§ 2º. Fica instituída a Comissão Mista de Triagem, para dirimir divergências entre as duas Casas do Congresso, na apreciação de projetos, eliminada a prevalência da Casa de origem.

Art. 72. Se o Presidente da República julgar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou inconveniente ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, ou pedirá ao Congresso sua reconsideração, no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento.

§ 1º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de dispositivo.

§ 2º. Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importa sanção.

§ 3º. O Presidente da República comunicará as razões do veto ou do pedido de reconsideração ao Presidente do Senado, para apreciação em 30 dias, a contar do seu recebimento, considerando-se mantido o veto se obtiver a maioria absoluta de cada uma das Casas, em sessão conjunta.

§ 4º. Se o veto não for mantido, o projeto será promulgado.

§ 5º. Esgotado, sem deliberação, o prazo do § 2º, o veto ou o pedido de reconsideração será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias relevantes e urgentes.

§ 6º. A matéria constante do projeto rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta de qualquer das Casas.

Art. 73. As leis delegadas serão elaboradas pelo Conselho de Ministros, devendo a delegação ser por este solicitada ao Congresso, não podendo ser objeto de delegação:

I - as de exclusiva competência do Legislativo, as reservadas à lei complementar e a legislação sobre:

a) organização do Judiciário e do Ministério Público, sua carreira e garantias;

b) a nacionalidade, a cidadania e os direitos individuais, políticos e eleitorais;

c) o Orçamento.

II - os projetos de código e sua alteração.

§ 1º. A delegação ao Conselho de Ministros terá a forma de resolução do Congresso, que especificará seu conteúdo e termos de exercício.

§ 2º. Se a resolução determinar a apreciação do projeto, esta se fará em votação única, inadmitidas emendas.

Art. 74. As Leis Complementares e os códigos somente serão aprovados por maioria absoluta.

SECÇÃO IX

DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 75. A elaboração orçamentária obedecerá a prioridades de quantitativos e condições estabelecidas em lei de diretrizes, previamente aprovadas pelo Primeiro-Ministro e submetida ao Congresso, até oito meses e meio antes do início do exercício financeiro, devendo ser devolvido à sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Parágrafo único. Se o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não for devolvido para a sanção, no prazo do "caput", o Presidente da República é autorizado a promulgá-lo como lei.

Art. 76. Os projetos de lei relativos aos Orçamentos Anual e Trienal serão enviados pelo Primeiro-Ministro ao Congresso, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício seguinte.

§ 1º. Comissão Mista Permanente emitirá parecer sobre os projetos de lei relativos ao orçamento do Plano Plurianual de Investimentos e sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. Somente na Comissão Mista se oferecerão emendas e, quando decorrer de qualquer delas aumento de despesa global, só serão apreciadas aquelas:

I - compatíveis com o Plano Plurianual de Investimentos, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com ambos; e

II - que indiquem recursos necessários, provenientes do produto da operação de crédito ou de alteração na legislação tributária.

§ 39. Não pode ser indicado como recurso o excesso de arrecadação.

§ 49. O pronunciamento da Comissão sobre as emendas é conclusivo, salvo se um terço dos membros da Câmara ou do Senado requerer a votação em plenário de emenda examinada pela Comissão.

§ 59. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária as normas gerais relativas ao processo legislativo.

§ 69. O Primeiro-Ministro poderá enviar Mensagem ao Congresso para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não estiver concluída a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração se propõe.

§ 79. Se a lei orçamentária não tiver sido votada até o início do exercício correspondente, poderá ser iniciada a execução do projeto, como norma provisória, até a aprovação definitiva pelo Congresso.

§ 89. Na fase de discussão dos projetos de Lei de que trata este artigo, os Ministros de Estado poderão ser convocados a comparecer perante o Congresso Nacional, ou a Comissão Mista, para prestar esclarecimentos e sustentar as propostas das respectivas pastas.

§ 99. O Presidente da República terá cinco dias, a contar do recebimento dos projetos, para sancioná-los ou vetá-los, comunicando ao Presidente do Congresso, em quarenta e oito horas, as razões do veto; decorridos cinco dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 10. O Congresso Nacional, no prazo de dez dias, deliberará sobre as parte vetadas do projeto.

§ 11. Os recursos orçamentários que, em virtude de emenda ou de veto restarem sem despesa correspondente, poderão ser utilizados mediante autorização legislativa, para abertura de crédito especial ou extraordinário.

SEÇÃO X

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 77. Todo setor, pessoa física ou jurídica, de valores e bens públicos ou sob a responsabilidade do Estado se sujeita à fiscalização financeira, patrimonial, orçamentária e operacional exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, bem como pelos sistemas de controle interno de cada Poder, quanto aos aspectos de eficiência, economicidade, legalidade e legitimidade, na forma da lei.

Art. 78. O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, a quem compete o julgamento das contas públicas e seus responsáveis, a fiscalização, investigação, inspeções e auditoria orçamentária, financeira, operacional e patrimonial de todos os órgãos dos três poderes, da administração direta e indireta, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

Parágrafo único. A fiscalização das empresas supraracionais de cujo capital o poder público participe, direta ou indiretamente, bem como a aplicação de qualquer recurso repassado, mediante convênio, pela União, Distrito Federal e Município, são atribuições do Tribunal de Contas da União, que, de ofício ou por determinação congressual ou solicitação do Ministério Público ou das auditorias financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, verificará a legalidade de qualquer despesa ou ato suscetível de gerar despesa ou variação patrimonial, cumprindo-lhe:

I - proteger o ativo patrimonial do órgão ou entidade e estabelecer prazo para que o mesmo adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

II - sustar, se não atendida, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara e ao Senado e aplicando aos responsáveis as sanções da lei, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, ao Congresso Nacional; se este não se pronunciar sobre o recurso, prevalecerá a decisão do Tribunal de Contas da União.

Art. 79. A Comissão Mista Permanente, diante de indícios de despesas não autorizadas, inclusive investimentos não programados e subsídios não aprovados, poderá, pela maioria absoluta, solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 19. Ausentes ou insuficientes os esclarecimentos, a juízo de dois terços a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias; considerados irregulares os gastos, ou tidos como dano irreparável ou grave lesão à economia pública, a Comissão proporá ao Congresso a sustentação da despesa.

§ 29. A Comissão Mista Permanente poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União auditoria específica, em matéria de fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

§ 39. O Tribunal de Contas poderá negar-se a realizar a auditoria solicitada, se, por outros meios, estiver em condições de atender a solicitação da Comissão, quando esta poderá pelo voto de dois terços de seus membros, renovar o pedido de auditoria.

Art. 80. O Legislativo, o Executivo e o Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno para:

I - acompanhar a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, para avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual de investimentos;

II - controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal, bem assim a aplicação de recursos públicos por entidades privadas, visando a comprovar a legitimidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência,

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres da União, apoiando o controle externo no exercício de sua missão.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 81. O Tribunal de Contas da União dará parecer prévio, em sessenta dias, sobre as contas que o Primeiro-Ministro lhe deverá encaminhar anualmente, até 31 de março do exercício subsequente, dando ciência ao Congresso da inobservância desse prazo.

Parágrafo único. O exercício do controle externo a cargo do Tribunal de Contas da União será disciplinado em lei.

Art. 82. A fiscalização congressual dos atos do Executivo, incluídos todos os órgãos da administração direta e indireta, será regulada no Regimento Comum e nos regimentos de cada Casa, dispondo sobre competência dos seus órgãos, inclusive no recesso, para penalizar quem desatender as exigências do órgão fiscalizador, tomando ou tras medidas necessárias ao cumprimento de suas atribuições constitucionais

Art. 83. O Tribunal de Contas da União com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o País, tem seu próprio quadro de pessoal, cabendo-lhe:

I - eleger o presidente e demais titulares de sua direção;

II - organizar seus serviços auxiliares e respectivos cargos;

III - propor ao Legislativo a extinção e criação de cargos e fixação dos respectivos vencimentos;

IV - elaborar seu Regimento Interno, definindo a própria competência e fixando normas para o exercício de suas atribuições;

V - conceder licença e férias a seus membros e servidores e encaminhar ao Congresso Nacional, em cada ano, na forma e para os fins previstos em lei, relatório de suas atividades, referentes ao exercício anterior.

§ 1º. Os Ministros do Tribunal de Contas da União são nomeados pelo Presidente do Congresso Nacional dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral reconhecida e reputação ilibada, notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecendo as seguintes condições:

I - um terço indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado;

II - dois terços escolhidos pelo Congresso, com mandato de seis anos, não renovável, sendo:

a) um terço dentre profissionais indicados por entidades representativas da sociedade civil, na forma da lei;

b) um terço dentre auditores, substitutos legais de ministros ou membros do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas da União, por este indicado, em lista triplíce, alternadamente, segundo os critérios de antiguidade ou de merecimento.

§ 2º. Os Ministros, ressalvada a não vitaliciedade na hipótese de exercício de mandato, terão as mesmas garantias, prerrogativas e vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após cinco anos de exercício efetivo.

§ 3º. Além de outras atribuições legais, os Auditores, quando em substituição aos Ministros, em suas faltas ou impedimentos, têm as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos titulares.

SECÇÃO XI

DA DEFENSORIA DO POVO

Art. 84. É criada a Defensoria do Povo para zelar pelos direitos e garantias individuais e coletivas, pela fidelidade constitucional dos poderes do Estado e dos poderes sociais de relevância pública.

§ 1º. Lei complementar disporá sobre competência, organização, recrutamento, composição e funcionamento da Defensoria do Povo.

§ 2º. O Defensor do Povo pode ser substituído, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, mediante representação popular, regulamentada em lei, dispondo o Regimento Comum do Congresso Nacional sobre os processos da eleição referida neste artigo.

Art. 85. Eleito pelo Congresso Nacional, dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos e de reputação ilibada, são atribuições do Defensor do Povo:

I - Velar pelo cumprimento da Constituição, das leis e demais normas regulamentares por parte da administração federal, estadual e municipal;

II - promover a defesa do cidadão contra ações ou omissões lesivas a seus interesses, praticadas por titular de cargo ou função pública, recebendo e apurando queixas e denúncias;

III - criticar e censurar atos da administração pública, zelar pela sua celeridade e racionalização dos processos administrativos e recomendar correções e melhorias nos serviços públicos;

IV - promover a defesa do menor abandonado, da ecologia, dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. As Constituições estaduais instituirão a Defensoria do Povo, de conformidade com os princípios constantes deste artigo e para atendimento a todos os Municípios.

CAPÍTULO II

PODER EXECUTIVO

SECÇÃO I

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 86. O Presidente da República é o Chefe do Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, garantindo a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais, eleito entre brasileiros natos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º. A eleição do Presidente da República far-se-á por sufrágio universal e voto direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial.

§ 2º. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria de votos, excetuados os brancos e nulos; se não alcançado esse número, realizar-se-á novo pleito, com os dois mais votados, quarenta e cinco dias depois do primeiro.

§ 3º. Ocorrendo desistência entre os dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro e assim sucessivamente.

§ 4º. O mandato presidencial é de cinco anos, coincidindo com o exercício financeiro, não se permitindo a reeleição.

§ 5º. O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República"

§ 6º. Se o Presidente, salvo força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 7º. O Presidente da República não poderá ausentar-se do País sem autorização do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

§ 8º. Em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou vacância do cargo, serão chamados ao seu exercício, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 9º. A renúncia do Presidente da República torra-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

§ 10. Ocorrendo a vacância, far-se-á eleição, no prazo de quarenta e cinco dias, iniciando o eleito um novo mandato de cinco anos.

SECÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 87. Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites desta Constituição:

I - nomear e exonerar o Primeiro-Ministro e, por indicação deste, os demais Ministros;

II - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, os Chefes de missão diplomática de caráter permanente, os Governadores de Territórios, estes após aprovação exclusiva da Câmara dos Deputados, o Procurador-Geral da República, o Presidente e os Diretores do banco central;

III - nomear os juizes dos Tribunais Federais e o Procurador-Geral da União;

IV - convocar extraordinariamente o Congresso Nacional;

V - dissolver, ouvido o Conselho da República e nos casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias;

VI - iniciar o processo legislativo conforme previsto nesta Constituição;

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

VIII - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional;

IX - convocar e presidir o Conselho da República e indicar dois de seus membros;

X - manter relações com os Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

XI - convocar e presidir o Conselho de Defesa Nacional;

XII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, referendado pelo Congresso Nacional;

XIII - firmar acordos, empréstimos e obrigações externas, com autorização prévia do Senado da República;

XIV - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XV - celebrar a paz, autorizado ou após referendo do Congresso Nacional;

XVI - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear seus comandantes e prover seus postos de oficiais-generais,

XVII - autorizar brasileiro a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XVIII - dirigir mensagem ao Congresso Nacional no início da Legislatura;

XIX - decretar, por solicitação do Primeiro-Ministro e ouvido o Conselho da República, a intervenção federal, o estado de defesa e o estado de sítio, submetendo-os ao Congresso Nacional,

XX - determinar, ouvido o Conselho da República, a realização de referendo sobre proposta de emenda constitucional e projeto de lei que visem a alterar a estrutura ou afetar o equilíbrio dos Poderes;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - conceder indulto ou graça;

XXIII - permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras aliadas transitem pelo território nacional, ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente, sempre sob o comando de autoridade brasileira;

XXIV - presidir quando presente reunião do Conselho de Ministros;

XXV - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República pode delegar ao Primeiro-Ministro as suas atribuições.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 88. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem à Constituição Federal e às leis, especificamente:

I - a existência da União e o livre exercício dos demais Poderes, do Ministério Público e dos Poderes Constituídos dos Estados;

II - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

III - a segurança do País, a lei orçamentária e a probidade administrativa;

IV - o cumprimento das leis e decisões judiciais;

V - a formação ou o funcionamento normal do Governo

§ 1º. Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento

§ 2º. Declarada procedente a acusação, pelo voto de dois terços da Câmara dos Deputados, o Presidente será julgado perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou, perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções.

I - nos crimes comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 3º. Se, decorrido o prazo de 180 dias, o julgamento estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo da ulatimação do processo.

§ 4º. Enquanto não sobrevier sentença condenatória nos crimes comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

§ 5º. Constituem crimes de responsabilidade puníveis com perda de mandato eletivo ou das funções públicas, os praticados pelo Presidente da República, Ministros de Estados e dirigentes dos órgãos públicos e entidade da administração direta ou indireta, que impliquem inobservância das normas constitucionais.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DA REPÚBLICA

Art. 89. O Conselho da República, órgão superior de consulta do Presidente da República, reúne-se sob sua presidência e é composto pelos seguintes membros:

I - O Presidente da República, os Presidentes da Câmara e do Senado e o Primeiro-Ministro;

II - Os líderes da Maioria e da Minoria na Câmara e no Senado;

III - O Ministro da Justiça e um Ministro representante das Forças Armadas, em rodízio anual;

IV - seis brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado, dois eleitos pela Câmara, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução, devendo a nomeação, se o escolhido for militar, recair em Oficial-General do último posto das Forças Armadas.

Art. 90. O Conselho da República pronuncia-se sobre:

I - dissolução da Câmara, nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro;

II - realização de referendo e decretação do estado de sítio e da intervenção federal nos Estados;

III - declaração de guerra, celebração da paz e manifestação sobre assuntos relacionados com a segurança nacional, por solicitação do Presidente da República.

§ 1º. O Presidente da República poderá convocar Ministros de Estados a participar da reunião do Conselho quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2º. O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado não participarão de reuniões do Conselho da República, quando houver deliberação a seu respeito.

§ 3º. As deliberações do Conselho da República serão tomadas por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DO GOVERNO

Art. 91. O governo é constituído pelo Primeiro-Ministro e pelos integrantes do Conselho de Ministros, nomeado pelo Presidente da República que, por indicação daquele, aprovará e nomeará os demais Ministros.

§ 1º. Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho, devem apresentar, em sessão conjunta do Congresso Nacional, seu Programa de Governo.

§ 2º. Por iniciativa de um quinto e voto da maioria dos seus membros, poderá a Câmara dos Deputados aprovar moção reprobatória, dez dias após a apresentação do Programa de Governo.

§ 3º. Se a moção reprobatória não for aprovada no prazo exigido pelo parágrafo anterior, esse direito só poderá ser exercido após um período de seis meses, decorrido o qual a Câmara, por iniciativa de no mínimo um terço e pelo voto da maioria dos seus membros, pode aprovar moção de censura.

§ 4º. As moções reprobatórias e de censura implicam na exoneração do Primeiro-Ministro e demais integrantes do Conselho, devendo ser apreciadas quarenta e oito horas após sua apresentação, não podendo a discussão ultrapassar três dias.

Art. 92. O Senado poderá dentro de quarenta e oito horas, por iniciativa de um terço e o voto da maioria dos seus membros, recomendar a revisão da moção reprobatória ou de censura, suspenderdo os seus efeitos até a Câmara se pronunciar.

§ 1º. A Câmara poderá manter a moção pela maioria dos seus membros, por prazo não superior a cinco dias.

§ 2º. No caso de moção reprobatória e de censura deverá o Presidente da República, dentro de dez dias, proceder conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 91,

§ 3º. É vedada a iniciativa de mais de três moções que determinem a destituição do Governo na mesma sessão legislativa; não aprovada a moção de censura, não será mais permitida, antes de seis meses, a apresentação de outra que tenha mais da metade dos signatários da primeira.

§ 4º. A moção de censura e a moção reprobatória não produzirão efeitos até a posse do novo Primeiro-Ministro.

Art. 93. Compete à Câmara, por maioria absoluta, eleger o Primeiro-Ministro, caso não tenha sido nomeado pelo Presidente da

República, dentro de dez dias, ou após duas moções reprobatórias, adotadas sucessivamente.

§ 1º. Se a eleição do Primeiro-Ministro resultar na hipótese da não nomeação pelo Presidente da República, este deverá nomeá-lo em quarenta e oito horas; se decorrer o decêndio sem a nomeação, a Câmara escolherá, separadamente e pela maioria absoluta, dois nomes, um dos quais será nomeado pelo Presidente da República, em prazo não superior a quarenta e oito horas.

§ 2º. Na hipótese de o Primeiro-Ministro ter sido nomeado a partir de eleição da Câmara, ele e os demais integrantes do Conselho de Ministros apenas comparecerão perante o Congresso, no prazo estabelecido por esta Constituição, para dar notícia do Programa de Governo.

Art. 94. O Presidente da República, ouvido o Conselho da República, poderá dissolver a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias, caso esta, em dez dias, não tenha logrado eleger a lista duplicada de que trata o § 1º do artigo anterior.

§ 1º. A pedido de um ou mais partidos com assento no Congresso Nacional, o prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da República até dez dias.

§ 2º. A obtenção da maioria absoluta para eleger a lista de dois nomes, que qualquer momento, faz expirar o direito à dissolução da Câmara dos Deputados, mesmo que já tenha havido pronunciamento do Conselho da República favorável à dissolução.

§ 3º. A competência para dissolver a Câmara dos Deputados não poderá ser utilizada pelo Presidente da República nos últimos seis meses de seu mandato, no primeiro e no último semestre da legislatura em curso, ou durante a vigência dos estados de defesa e de sítio.

§ 4º. Optando pela não dissolução da Câmara, o Presidente da República deverá nomear novo Primeiro-Ministro, ouvido o Conselho da República não cabendo moção reprobatória ou de censura, no prazo de seis meses.

§ 5º. Os procedimentos constantes do parágrafo 4º deste artigo aplicam-se também quando a Câmara dos Deputados não haja obtido maioria absoluta para eleger o Primeiro-Ministro, vedada a dissolução.

§ 6º. O Presidente da República, no caso da dissolução da Câmara dos Deputados, fixará a data da eleição e da posse dos novos Deputados Federais, observando o prazo máximo de noventa dias e deferindo ao Tribunal Superior Eleitoral a execução das medidas necessárias.

§ 7º. Dissolvida a Câmara, os mandatos dos Deputados subsistirão até a posse dos eleitos, iniciando-se nova Legislatura.

Art. 95. O Presidente da República somente pode exonerar o Primeiro-Ministro se autorizado pelo Conselho da República ou quando isso se torne necessário para o regular funcionamento das instituições democráticas, comunicadas as razões dessa decisão em Mensagem ao Congresso Nacional, enviada no prazo máximo de quarenta e oito horas.

§ 1º. Os Ministros de Estado somente serão exonerados pelo Presidente da República a pedido do Primeiro-Ministro.

§ 2º. A exoneração do Primeiro-Ministro, no caso deste artigo, implicará na exoneração dos demais Ministros e se o Primeiro-Ministro resultar da eleição autônoma da Câmara, a exoneração só poderá ocorrer seis meses depois da posse.

§ 3º. A faculdade vista no "caput" deste artigo não poderá ser exercida por mais de duas vezes dentro do mesmo mandato Presidencial.

SECCÃO I

DO PRIMEIRO-MINISTRO

Art. 96. O Primeiro-Ministro goza da confiança do Presidente da República e poderá solicitá-la à Câmara dos Deputados, cuja recusa implicará na destituição do Governo e nomeação do substituto pelo Presidente da República, com os demais membros do Gabinete

Parágrafo único. No início de cada Legislatura procederá a Câmara dos Deputados a eleição do Primeiro-Ministro, que recairá sobre parlamentar, que indicará os demais Ministros.

Art. 97. Compete ao Primeiro-Ministro:

I - exercer a direção superior da administração federal;

II - elaborar o Programa de Governo e apresentá-lo à Câmara dos Deputados.

III - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

IV - promover a unidade de ação governamental, elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, submetendo-se ao Congresso Nacional;

V - expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis e enviar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta de Orçamento ao Congresso Nacional;

VI - prestar anualmente, ao Congresso Nacional, as contas relativas ao exercício anterior, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal e iniciar o processo legislativo, nos termos desta Constituição;

VIII - acompanhar os projetos de lei em tramitação no Congresso, com a colaboração dos Ministros de Estado;

IX - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

X - convocar e presidir o Conselho de Ministros e comparecer a qualquer das Casas Legislativas, ou às suas Comissões, se convocado, ou requerer data para esse fim;

XI - acumular eventualmente qualquer Ministério e integrar o Conselho da República;

XII - enviar mensagens ao Congresso Nacional ou a qualquer das suas Casas;

XIII - solicitar ao Presidente da República a decretação da intervenção federal, do estado de sítio ou do estado de defesa;

XIV - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição ou que lhe forem delegadas pelo Presidente da República.

§ 1. O Primeiro-Ministro, sob pena de perda do cargo, não poderá ausentar-se do País sem o consentimento prévio do Congresso Nacional, devendo comparecer mensalmente ao Congresso, para apresentar relatórios sobre a execução do Programa de Governo ou expor assunto de relevância para o País.

SECCÃO II

DO CONSELHO DE MINISTROS

Art. 98. Integrado por todos os Ministros de Estado, o Conselho de Ministros é convocado pelo Primeiro-Ministro, que o presidirá, não estando presente o Presidente da República, decidindo por maioria absoluta de votos, tendo prevalência o voto do presidente da reunião.

Art. 99. Compete ao Conselho de Ministros:

I - opinar sobre as questões encaminhadas pelo Presidente da República e aprovar os decretos, as propostas de lei e examinar as questões suscitadas pelo Primeiro-Ministro ou pelos Ministros de Estado;

II - elaborar programas de Governo e apreciar a matéria referente a sua execução;

III - elaborar proposta de Orçamento da União;

IV - deliberar sobre as questões que afetem a competência de mais de um Ministério;

Parágrafo único. O Conselho de Ministros indicará ao Primeiro-Ministro os secretários e subsecretários de Estado, que responderão pelo expediente do Ministério durante os impedimentos dos Ministros de Estado.

SECCÃO III

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 100. Os Ministros de Estado serão escolhidos entre membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios, tendo acesso os Ministros de Estados às sessões de ambas as Casas do Congresso Nacional e às reuniões das suas Comissões, com direito à palavra.

SECCÃO IV

DA PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

Art. 101. A Procuradoria-Geral da União é encarregada da sua defesa judicial e extrajudicial, tendo como Chefe o Procurador-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º. Os Procuradores da União ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso de provas e títulos.

§ 2º. Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá a organização da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 3º. Nas Comarcas do Interior a defesa da União poderá ser confiada aos Procuradores dos Estados, aos Promotores Públicos e aos advogados devidamente credenciados

CAPÍTULO IV

DO PODER JUDICIÁRIO

SECCÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. São órgãos do Poder Judiciário:

I - Supremo Tribunal Federal;

II - Superior Tribunal de Justiça;

III - Tribunais Regionais Federais, Juízes Federais e Juízes Agrários Federais;

IV - Tribunais e Juízos Eleitorais;

V - Tribunais e Juízos Militares;

VI - Tribunais e Juízos do Trabalho;

VII - Tribunais e Juízos dos Estados, do Distrito Federal e Territórios;

Parágrafo único. Os Tribunais Superiores sediam-se na Capital da República, com jurisdição em todo o território nacional.

Art. 103. A União e os Estados terão Estatutos da Magistratura, mediante lei complementar, observados os seguintes princípios:

I - ingresso, por concurso de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, obedecendo as nomeações à ordem da classificação;

II - promoção de entrada alternadamente, por antiguidade e merecimento, observado o seguinte:

a) é obrigatória a promoção do Juiz que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de promoção;

b) a promoção por merecimento pressupõe três anos de exercício na respectiva entrada, salvo Juiz que atenda ao interstício e não aceitação pelo candidato;

c) aferição do merecimento por frequência, presteza, segurança e aperfeiçoamento profissional;

d) na apuração da antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

III - o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apuradas na última entrada ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, observadas as alíneas do item II e classe de origem;

IV - os vencimentos dos Magistrados serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra das categorias de carreira, atribuindo-se aos integrantes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça dos Estados não menos do que perceberem os Secretários de Estado, nem menos de noventa por cento do que recebiam, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, não podendo ultrapassar os destes.

V - é compulsória a aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez ou aos setenta e dois anos e facultativa aos trinta anos de serviço;

VI - o ato da remoção, disponibilidade e aposentadoria dos Magistrados, por interesse público, fundar-se-á em decisão, por voto de dois terços do respectivo Tribunal, assegurada ampla defesa;

VII - no caso de mudança de Juízo, ao Magistrado será facultado remover-se para a nova sede, para outra comarca de igual entrada, ou obter disponibilidade com vencimentos integrais;

VIII - nenhum órgão do Poder Judiciário pode realizar sessões ou julgamentos secretos e se tal processo for exigido pelo interesse público, a lei poderá limitar a presença, determinados atos, às próprias partes e seus advogados;

IX - as decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas, identificados os votantes e tomadas pelo voto de dois terços dos seus membros.

Art. 104. Os Juizes gozam das garantias da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade dos vencimentos, sendo-lhes ve-

doado o exercício de outro cargo, afora o Magistério, ainda que em disponibilidade; o recebimento de percentagens de custas em qualquer processo; e a militância partidária.

§ 19. No primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida no primeiro ano de exercício, não podendo o Juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal que estiver subordinado.

§ 29. Um quinto dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público, de advogados e de Delegados de Polícia de carreira de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sextupla pelos órgãos representantes das respectivas classes.

Art. 105. Compete privativamente aos Tribunais:

I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regulamentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos Juízos que lhes forem subordinados, propondo-lhes os cargos e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

III - conceder licenças, férias e outros afastamentos a seus membros, Juizes e servidores imediatamente subordinados, provendo, por concurso público de provas, ou provas e títulos, os cargos necessários à administração da Justiça.

Art. 106. Compete privativamente aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça:

I - o julgamento dos Juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério Público, que lhes são adstratos, e dos Conselheiros dos Tribunais de Contas locais, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

II - dispor pela maioria dos seus membros, sobre a divisão e organização judiciárias, provendo os respectivos cargos da Magistratura e dos serviços auxiliares correspondentes;

III - propor ao Legislativo:

a) a alteração do número dos seus membros e dos Tribunais inferiores;

b) a criação e extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos seus membros, dos Juizes, inclusive dos Tribunais Superiores, e dos serviços auxiliares;

c) a criação ou extinção dos Tribunais de Alçada

Art. 107. A Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios instalará Juizados Especiais, providos por Juizes togados e leigos, para o julgamento e execução de causas cíveis e criminais.

§ 19. Os Estados e o Distrito Federal criarão Justiça de Paz remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto e secreto, com mandato de quatro anos, competência para a habilitação e celebração de casamento, além de atribuições conciliatórias e outras previstas em lei federal.

§ 29. Os processos judiciais serão iniciados por audiência preliminar em que as partes, segundo princípio da oralidade, levarão ao Juiz as suas razões e este, no prazo de quarenta e oito horas, dará a sentença que, uma vez impugnada por qualquer daquelas, dará ao processo o rito comum previsto no respectivo código.

§ 39. Os dissídios de natureza coletiva serão regulados por lei, garantida a legitimidade para agir às pessoas ou grupos, ligados por vínculo jurídico ao fato, e a prestação jurisdicional é gratuita, desde que a parte afirme a impossibilidade de pagar custas e taxas.

Art. 108. Ao Judiciário são asseguradas autonomias administrativas e financeiras.

§ 1º. Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado o numerário correspondente à sua dotação, em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º. Compete o encaminhamento da proposta, ouvidos os demais tribunais interessados:

I - no âmbito federal, nela incluída a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a aprovação deste;

II - no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação deste.

§ 3º. O Legislativo fará o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao Judiciário e ao Ministério Público.

§ 4º. A União e os Estados reservarão ao Judiciário, no mínimo e respectivamente, três por cento e cinco por cento da arrecadação do Tesouro, excluídos os precatórios.

§ 5º. Os Tribunais aplicarão no mínimo trinta por cento de sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários.

§ 6º. Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos de pessoas nas dotações orçamentárias e nos critérios extraorçamentários abertos para esse fim.

§ 7º. É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados os seus valores, procedendo-se o pagamento obrigatoriamente até o final do exercício seguinte.

§ 8º. As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, o requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, ouvido o Chefe do Ministério Público, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Art. 109. As serventias de justiça são prestadas pelo Estado, organizados em carreira os auxiliares da justiça, com remuneração igual em todo o território nacional.

§ 1º. Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, reguladas em lei complementar suas atividades, disciplina e responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores e propostos, por erros ou excessos cometidos, definida a fiscalização dos seus atos pelo Poder Público.

§ 2º. O ingresso na atividade notarial e registral dependerá de concurso público de provas e títulos.

§ 3º. Lei Federal disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notarial e registral.

SEÇÃO II

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 110. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de dezesseis Ministros, escolhidos dentre brasileiros, com mais de trinta e

cinco anos e menos de sessenta e sete anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, podendo esse número ser elevado por lei.

§ 1º. Após audiência pública e aprovação pelo voto de dois terços dos membros do Senado Federal, os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, sendo:

I - cinco, indicados pelo Presidente da República;

II - seis, indicados pela Câmara dos Deputados, pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros;

III - cinco, indicados pelo Presidente da República, dentre os integrantes de listas triplíces, organizadas para cada vaga, pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 2º. O provimento de cada vaga observará o critério do seu preenchimento inicial.

Art. 111. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I - processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado, seus próprios Ministros, os Deputados e Senadores e o Procurador-Geral da República;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores e os do Tribunal de Contas da União, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, e os Chefes de Missões Diplomáticas de caráter permanente.

c) os litígios entre os Estados estrangeiros, os organismos internacionais, e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

d) as causas e conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

e) os conflitos de jurisdição entre o Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais Superiores da União, ou entre estes e qualquer outro Tribunal;

f) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

g) a extradição requisitada por Estado estrangeiro, a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão de "exequatur" às cartas rogatórias, que podem ser conferidas ao seu Presidente pelo Regimento Interno;

h) os "habeas corpus", quando o coator ou paciente for Tribunal, autoridade ou funcionários cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trata de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância, e ainda quando houver perigo de se consumar a violência, antes que outro Juiz ou Tribunal possa conhecer do pedido;

i) os mandados de segurança e o "habeas corpus" contra atos do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, dos Ministros de Estado, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, do Procurador-Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais e do Distrito Federal;

j) as reclamações para preservação de sua competência e garantia de sua autoridade e decisões e a representação por inconstitucionalidade;

l) a representação do Procurador-Geral da República, nos casos definidos em lei complementar, para interpretação de lei ou de ato normativo federal;

m) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

n) a execução de sentença, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

o) as ações em que todos os membros da magistratura sejam, direta ou indiretamente interessados e nas em que mais de cinquenta por cento dos membros do Tribunal estejam impedidos.

II - julgar em Recurso Ordinário:

a) os "habeas corpus" decididos em única ou última instância pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Superiores da União, se denegatória a decisão;

b) os mandados de segurança e os "habeas data" decididos em única instância pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Superiores da União, quando denegatória a decisão;

c) os crimes políticos.

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros Tribunais, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida a lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição.

IV - julgar recurso extraordinário contra decisão definitiva do Supremo Tribunal de Justiça e dos Tribunais Superiores da União, nos mesmos casos do cabimento do recurso especial, quando considerar relevante a questão federal resolvida.

Art. 112. Todo julgamento será público e fundamentado, sendo partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade,

I - o Presidente da República e o Primeiro-Ministro;

II - as Mesas do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III - a Mesa das Assembleias Estaduais e os Governadores de Estado;

IV - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ou qualquer de suas seccionais, os partidos políticos com representação no Congresso Nacional, o Procurador-Geral da República, as Confederações Sindicais e as Associações Legalizadas.

§ 19. O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 29. Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será assinado prazo ao órgão do poder competente, para a adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade e suprimento pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 39. Decorrido o prazo aludido no parágrafo anterior sem que seja saneada a omissão, poderá o Supremo Tribunal Federal editar resolução, que vigorará supletivamente como lei.

§ 49. Nos casos de inconstitucionalidade por inexistência ou omissão de atos de administração, se o Estado demonstrar, com-

provadamente, a impossibilidade da prestação por falta ou insuficiência de recursos, o Juízo ou Tribunal a declarará para o efeito de extinguir, em prazo que consignar, um programa de erradicação da impossibilidade, ou, existindo o programa, para o efeito de firmar prioridade e fixar prazos limites das etapas de execução.

SECÇÃO III

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 113. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros, nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e ilibada reputação, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo:

I - um terço, entre Juizes da Justiça Federal;

II - um terço, dentre Juizes da Justiça Estadual e do Distrito Federal;

III - um terço, em partes iguais, entre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Superior Tribunal de Justiça funcionará em Plenário ou dividido em turmas e seções especializadas, competindo-lhe:

I - processar e julgar originariamente:

a) os membros dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho e os do Ministério Público da União que oficiem perante Tribunais;

b) os mandados de segurança e os "habeas corpus" contra ato do próprio Tribunal ou de seu Presidente;

c) os "habeas corpus", quando o coator ou o paciente for qualquer das pessoas mencionadas na letra "a" deste artigo;

d) os conflitos de jurisdição entre Juizes e os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios entre Juizes Federais subordinados a Tribunais diferentes; entre Juizes ou Tribunais de Estados diversos, inclusive os do Distrito Federal e Territórios;

e) as revisões criminais, as ações rescisórias de seus julgados, as causas sujeitas a sua jurisdição processadas perante quaisquer Juizes e Tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador-Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que suspendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido;

f) reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade das suas decisões.

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os "habeas corpus" e mandados de segurança, decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) as causas em que forem partes Estados estrangeiros, ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada fora do País.

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos

Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, negar-lhe vigência ou der-lhe interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro Tribunal, o próprio Superior Tribunal de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal;

b) julgar válida lei ou ato do Governo local, contestado em face da lei federal,

§ 1º. O julgamento do recurso extraordinário interposto juntamente com recurso especial, aguardará o julgamento do Superior Tribunal de Justiça, sempre que a decisão puder prejudicar a do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º. Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

SEÇÃO IV

DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, DOS JUÍZOS FEDERAIS E JUÍZOS AGRÁRIOS FEDERAIS

Art. 114. São órgãos da Justiça Federal os Tribunais Regionais Federais, os Juízos Federais e os Juízos Agrários Federais compondo-se os primeiros de, no máximo, quinze Juizes, recrutados na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros, maiores de trinta anos, sendo

I - um quinto de advogados, com mais de dez anos de prática forense, e membros do Ministério Público Federal, comuns de dez anos de exercício;

II - os demais, mediante promoção dos Juizes Federais, com mais de cinco anos de exercício, sendo metade por antiguidade e metade por merecimento.

§ 1º. Em todos os casos, a nomeação será precedida de elaboração de lista triplíce pelo Tribunal, a partir, quando for o caso, de listas sextuplas organizadas pelos órgãos competentes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público Federal ou Estadual.

§ 2º. A lei disciplinará a remoção ou a permuta de Juizes dos Tribunais Regionais Federais e determinará a sua jurisdição e sede.

Art. 115. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I - processar e julgar originariamente:

a) os Juizes Federais da área de sua jurisdição, inclusive os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União,

b) as revisões criminais e as ações rescisórias dos seus julgados ou dos juizes federais da região;

c) os mandados de segurança e os "habeas corpus" contra ato do Presidente do próprio Tribunal, de suas Seções e Turmas ou de Juiz Federal;

d) os "habeas corpus", quando a autoridade coatora for Juiz federal, e os conflitos de jurisdição entre Juizes federais subordinados ao Tribunal ou entre suas Seções e Turmas

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos Juizes federais e pelos Juizes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

Art. 116. Aos Juizes Federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidades autárquicas ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, acidentes do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional e Municípios ou pessoas domiciliadas ou residentes no Brasil;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos, os contra a integridade territorial e a soberania do Estado e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional em que, incluída a execução no País, sem resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro, reciprocamente;

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os "habeas corpus", em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e o "habeas corpus" contra atos de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos Tribunais Federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", de sentença estrangeira, depois da homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção e a naturalização.

§ 1º. As causas em que a União for autora serão aforadas na Seção Judiciária onde tiver domicílio a outra parte; as intentadas contra a União poderão ser aforadas na Seção Judiciária em que for domiciliado o autor; e na Seção Judiciária onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde estejam situadas a coisa ou ainda no Distrito Federal.

§ 2º. As causas propostas perante outros Juizes, se a União nelas intervier, como assistente ou oponente, passarão a ser da competência do Juiz Federal respectivo

§ 3º. Serão processados e julgados na Justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que for parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a Comarca não seja sede de Vara ou Juízo Federal; o recurso que, no caso, couber, deverá ser interposto para o Tribunal Regional competente.

§ 4º. A lei poderá permitir que a ação fiscal e outras sejam promovidas, nas Comarcas do interior, onde tiver domicílio a outra parte, perante a Justiça do Estado ou Território, e com recurso para o Tribunal Federal Regional.

Art. 117. Constituir-se-á uma seção judiciária em cada Estado e no Distrito Federal, com sede na respectiva Capital, localizadas Varas segundo a lei.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos Juizes federais caberão aos Juizes da Justiça local, na forma que a lei dispuser, estando o Território de

Fernando de Noronha compreendido na ação judiciária do Estado de Pernambuco.

Art. 118. A lei disporá sobre a organização, a competência e o processo da Justiça Agrária e atuação do Ministério Público, observados os princípios desta Constituição e os seguintes:

I - Compete à Justiça Agrária processar e julgar:

a) causas originadas de discriminação e titulação de terras, incluindo as devolutas do Município, do Estado ou da União;

b) questões fundiárias decorrentes de desapropriação por interesse social ou reforma agrária;

c) questões relativas ao desapossamento e desapropriação por utilidade e necessidade públicas em zona rural, para imóveis de até três módulos rurais;

d) questões relativas a terras indígenas, ficando excluídos os dissídios trabalhistas, salvo quando envolvendo questões agrícolas;

II - o processo perante a Justiça Agrária será gratuito, prevalecendo os princípios de conciliação, localização, economia, simplicidade e rapidez, e enquanto não instalada em seus diversos graus de jurisdição, os processos correrão perante os Tribunais, Juízes Federais, com câmaras e juizes com função itinerante.

SECÇÃO V

DOS TRIBUNAIS E JUÍZOS DO TRABALHO

Art. 119. São órgãos da Justiça do Trabalho o Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e as Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, sendo:

a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos sete dentre Juizes de carreira da Magistratura do Trabalho, dois dentre advogados, com pelo menos dez anos de experiência profissional e dois dentre membros do Ministério Público;

b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º. Para a nomeação, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas triplíces resultantes das eleições a serem procedidas:

a) para as vagas destinadas a Magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal;

b) para os de advogados e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente.

Art. 120. Haverá, em cada Estado, pelo menos um Tribunal do Trabalho, cabendo à lei:

I - fixar os requisitos para a instalação desses Tribunais;

II - instituir Juntas de Conciliação e Julgamento, atribuindo, nas Comarcas, onde não se constituírem, competência aos Juizes de direito,

III - dispor sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício de seus órgãos e mem-

bros, assegurada a paridade de representação de empregadores e empregados obedecidos os demais preceitos desta Constituição.

§ 1º. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juizes, nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de Juizes togados vitalícios e um terço de Juizes classistas temporários; dentre os Juizes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na letra "a" do parágrafo 1º, do artigo 119.

§ 2º. Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

a) magistrados, escolhidos por promoção de Juizes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente,

b) advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, na respectiva região;

c) membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região;

d) classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias das Federações e dos sindicatos respectivos, com base territorial na região.

§ 3º. As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um Juiz do Trabalho, que as presidirá, e por dois Juizes Classistas Temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente.

§ 4º. Os Juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, eleitos pelo voto direto dos associados do sindicato, com sede nos Juizes sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 121. Os Juizes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de três anos, permitidas duas reconduções e aposentadoria regulada em lei.

Art. 122. O Tribunal Superior do Trabalho expedirá instrução normativa disciplinando o processo eleitoral para todos os casos em que os Juizes da Justiça do Trabalho forem eleitos.

Art. 123. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, acidentes do trabalho e as questões entre trabalhadores avulsos e empresas tomadoras de seus serviços e as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com os Municípios, os Estados e a União, inclusive as autarquias municipais, estaduais e federais.

§ 1º. Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger a Justiça do Trabalho como árbitro.

§ 2º. Excusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem, é facultado ao Sindicato de trabalhadores ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção do trabalho.

§ 3º. A lei especificará as hipóteses em que os dissídios coletivos, esgotadas as possibilidades de sua solução por negociação, serão submetidos a apreciação da Justiça do Trabalho, ficando de logo estabelecido que as decisões desta poderão estabelecer novas normas e condições de trabalho e que delas só caberá recurso de embargos para o mesmo órgão prolator da sentença.

SECÇÃO VI

DOS TRIBUNAIS E JUÍZOS ELEITORAIS

Art. 124. A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:

I - Tribunal Superior Eleitoral,

II - Tribunais Regionais Eleitorais;

III - Juizes Eleitorais;

IV - Juntas Eleitorais.

Parágrafo único. Os Juizes dos Tribunais Eleitorais, salvo justificação, servirão obrigatoriamente por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Art. 125. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, ejetos secretamente dois dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dois dentre os membros do Superior Tribunal de Justiça e três nomeados pelo Presidente da República, sendo dois dentre seis advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de experiência profissional, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 126. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal, compondo-se:

I - mediante eleição pelo voto secreto, de dois juizes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça; e dois, dentre os Juizes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um Juiz do Tribunal Federal Regional, como sedena Capital do Estado, ou, não havendo, de Juiz Federal escolhido, em qual quer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, indicados pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente um desembargador do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

Art. 127. Os Juizes de Direito exercerão as funções de Juizes Eleitorais, podendo a lei conferir a outros competência para as funções não decisórias, devendo dispor sobre a organização e competência dos Tribunais dos Juizes e das Juntas Eleitorais.

Parágrafo único. Os membros dos Tribunais, os Juizes e os integrantes das Juntas Eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

Art. 128. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais só haverá recurso quando proferidas contra a lei; por divergência na interpretação legal entre dois ou mais Tribunais Eleitorais; referenças à inelegibilidade ou à expedição de diplomas em eleições federais e estaduais; se anulatórias de diplomas ou se decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais; quando denegatórias de "habeas corpus" ou mandado de segurança.

Parágrafo único. O Território Federal de Fernando de Noronha fica sob a jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

SECÇÃO VII

DOS TRIBUNAIS E JUIZES MILITARES

Art. 129. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juizes inferiores instituídos por lei.

§ 19. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de onze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, em audiência pública, sendo dois dentre Oficiais-Generais da Ativa da Marinha, três dentre Oficiais-Generais da Ativa do Exército e dois dentre Oficiais-Generais da Ativa da Aeronáutica e quatro dentre civis

§ 29. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo dois advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e dois, em escolha paritária, dentre os membros do Ministério Público da Justiça Militar.

§ 39. Os Ministros do Superior Tribunal Militar têm vencimentos iguais aos dos Ministros dos Tribunais Superiores da União.

Art. 130. A Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei, estendendo-se o seu foro aos civis, em tempo de guerra, para punir crimes contra a segurança externa e as instituições militares.

Parágrafo único. A lei regulará a aplicação das penas militares.

SECÇÃO VIII

DOS TRIBUNAIS E JUIZES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Art. 131. Os Estados organizarão sua Justiça observados, dentre outros, os seguintes princípios:

I - a competência dos Tribunais e Juizes estaduais será definida em lei, de iniciativa dos Tribunais de Justiça, não podendo sofrer emendas estranhas a seu objeto, regulamentada nos respectivos regimentos internos;

II - lei federal disporá sobre a organização judiciária do Distrito Federal e Territórios;

III - por proposta do Tribunal de Justiça, e lei poderá criar a Justiça Militar Estadual, constituída, na primeira instância, pelos Conselhos de Justiça e, em segunda, pelo próprio Tribunal de Justiça ou por Tribunal especial, nos Estados em que o efetivo da Polícia Militar for superior a vinte mil integrantes;

IV - compete à Justiça Militar Estadual processar e julgar os policiais militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao Tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais.

CAPÍTULO V

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 132. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, garantidas sua indivisibilidade e independência funcional.

§ 19. Ao Ministério Público fica assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria e global, competindo-lhe dispor sobre sua organização e funcionamento, prover seus cargos, funções e serviços auxiliares, mediante concurso de provas e de provas e títulos.

§ 29. O Ministério Público proporá ao Legislativo a fixação dos vencimentos e vantagens de seus membros e servidores, a cria-

ção e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem assim seu orçamento, recebidas as cotas em duodécimos, aplicados no mínimo vinte por cento da dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos seus serviços.

Art. 133. O Ministério Público compreende:

I - O Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, e Tribunal de Contas da União e os Tribunais e Juizes Federais comuns;

II - O Ministério Público Federal Eleitoral;

III - O Ministério Público Militar;

IV - O Ministério Público do Trabalho;

V - O Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. Cada Ministério Público elegerá seu Procurador-Geral, dentre integrantes de carreira, por três anos de mandato, permitida uma recondução e leis complementares distintas, de iniciativa de seus respectivos Procuradores-Gerais.

Art. 134. Incumbe ao Procurador-Geral da República:

I - exercer a direção superior do Ministério Público Federal, Eleitoral, Militar e do Trabalho e chefiar o Ministério Público Federal e o Ministério Público Eleitoral;

II - representar para a declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e representar, nos casos definidos em lei complementar, quanto a intervenção federal nos Estados e para fins de interpretação legal e constitucional.

Art. 135. São funções institucionais do Ministério Público, na área de atuação de cada um dos seus órgãos:

I - promover, privativamente, a ação penal pública;

II - promover ação cível pública, nos termos da lei, para proteção do patrimônio público e social, dos interesses difusos e coletivos, notadamente os relacionados com o meio ambiente e os direitos do consumidor, dos direitos indisponíveis e das situações jurídicas de interesse geral ou para coibir abuso da autoridade ou do poder econômico;

III - representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal quanto à Constituição do Estado, lei ou ato normativo municipal em face desta Constituição e para fins de intervenção do Estado e do Município;

IV - defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses das populações indígenas, quanto às terras que ocupam, seu patrimônio material e imaterial, e promover a responsabilidade dos ofensores;

V - requisitar atos investigatórios e exercer a supervisão da investigação criminal;

VI - intervir em qualquer processo, nos casos previstos em lei, ou quando entender existir interesse público ou social relevante;

VII - referendar acordos extrajudiciais, que terão força de título executivo;

VIII - expedir notificações, requisitar informações e documentos, bem como atos investigatórios criminais, podendo acompanhá-los e efetuar correlação na Polícia Judiciária, sem prejuízo da permanente correição judicial,

IX - exercer outras funções que lhe forem cometidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a re-

presentação judicial e a consultoria jurídica das pessoas jurídicas de direito público.

§ 1º. Qualquer cidadão poderá interpor recurso, em trinta dias, para o Conselho Superior do Ministério Público, do ato do Procurador-Geral que arquivar ou mantiver em arquivamento qualquer procedimento investigatório criminal ou de peças de informação.

§ 2º. A instauração de procedimento investigatório criminal será comunicada ao Ministério Público, na forma da lei.

§ 3º. Para o desempenho de suas funções, pode o Ministério Público promover ou requisitar à autoridade competente a instauração de inquéritos necessários às ações públicas que lhe incumbem, podendo avocá-los para suprir omissões, ou quando destinadas à apuração de abusos de autoridade, além de outros casos que a lei especificar.

§ 4º. A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem esta Constituição e a lei.

§ 5º. As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira;

§ 6º. Os membros do Ministério Público, aos quais se assegura independência funcional, terão as mesmas vedações e gozarão das mesmas garantias, vencimentos e vantagens conferidas aos Magistrados, bem assim a paridade de regime de provimento inicial de carreira, com a participação do Poder Judiciário e a Ordem dos Advogados do Brasil, promoção, remoção, disponibilidade e aposentadoria com a dos órgãos judiciários correspondentes."

EMENDA ES24267-9

AUTOR Constituinte SIQUEIRA CAMPOS PDC

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO VI DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

O TÍTULO VI DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

" TÍTULO VI

DA DEFESA E DAS INSTITUIÇÕES

CAPÍTULO I

DO ESTADO DE DEFESA

Art. 136. O Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro e ouvido o Conselho da República, decretará o Estado de Defesa, submetendo-o ao Congresso Nacional, quando for necessário preservar, ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades naturais de grandes proporções.

§ 1º. O decreto que instituir o Estado de Defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará as medidas coercitivas previstas no § 3º.

§ 2º. O tempo de duração do Estado de Defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, e por igual período, se persistirem as razões da sua decretação.

§ 3º. O Estado de Defesa autoriza, conforme a lei, a restrição do direito de reunião e associação; do sigilo da correspondência da comunicação telegráfica e telefônica, e, na hipótese de calamidade pública, a ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos e privados, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

§ 4º. Na vigência do Estado de Defesa, a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será imediatamente comunicada ao Juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo delito à autoridade policial; a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação, enquanto a prisão ou detenção não poderá ser superior a dez dias, salvo se autorizada pelo Judiciário, vedada a incomunicabilidade do preso.

§ 5º. Decretado o Estado de Defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, com a respectiva justificação, submeterá o ato ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.

§ 6º. O Congresso Nacional, dentro de dez dias contados do recebimento do texto do ato, o apreciará, devendo permanecer em funcionamento enquanto vigorar o Estado de Defesa.

§ 7º. Não aprovado pelo Congresso, cessa imediatamente o Estado de Defesa, sem prejuízo da validade dos atos praticados durante a sua vigência.

§ 8º. Findo o Estado de Defesa, o Presidente da República prestará ao Congresso Nacional informações detalhadas das medidas tomadas durante a sua vigência, indiciando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.

§ 9º. Se em recesso, o Congresso será convocado extraordinariamente, dentro de cinco dias, não se podendo alterar a Constituição durante a vigência do Estado de Defesa.

CAPÍTULO II DO ESTADO DE SÍTIO

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvido o Conselho da República, solicitar ao Congresso Nacional a decretação do Estado de Sítio nos casos de:

I - comção grave de repercussão nacional ou fatos que comprovem a ineficácia da medida tomada de Estado de Defesa;

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

§ 1º. O Presidente da República, ao solicitar a decretação do Estado de Sítio relatará os motivos determinantes do pedido, devendo decidir por maioria absoluta e quando necessário autorizar a prorrogação da medida.

§ 2º. O decreto do Estado de Sítio indicará sua duração, as normas necessárias à sua execução e as garantias constitucionais cujo exercício ficará suspenso, após sua publicação, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

§ 3º. A decretação do Estado de Sítio pelo Presidente da República, no intervalo das sessões legislativas, obedecerá às normas deste capítulo.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente do Senado da República, de imediato e extraordinariamente, convocará o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o Ato do Presidente da República, peimencendo o Congresso Nacional em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

§ 5º. Decretado o Estado de Sítio, com fundamento no item I, só se poderão tomar contra as pessoas as seguintes medidas:

- obrigação de permanência em localidade determinada;
- detenção obrigatória em edifício não destinado a réus e detentos de crimes comuns;

c) restrições objetivas à inviolabilidade de correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

d) suspensão da garantia de liberdade de reunião;

e) busca e apreensão em domicílio;

f) intervenção nas Empresas de Serviços Públicos;

g) requisição de bens.

§ 6º. Não se inclui nas restrições da alínea "c" a difusão de pronunciamento de parlamentares efetuados em suas respectivas Casas Legislativas, desde que liberados por suas Mesas.

§ 7º. O Estado de Sítio, nos casos do item I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior. Nos casos do item II poderá ser decretado por todo o tempo em que perdurar a guerra ou agressão armada estrangeira.

§ 8º. As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o Estado de Sítio; todavia, poderão ser suspensas mediante o voto de dois terços dos respectivos membros da Câmara Federal e do Senado da República, as do Deputado ou Senador cujos atos, fora do recinto do Congresso, sejam manifestamente incompatíveis com a execução do Estado de Sítio, após sua aprovação.

§ 9º. O Congresso Nacional, através de sua Mesa, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas previstas nos capítulos referentes ao Estado de Defesa e ao Estado de Sítio.

§ 10. Todos os atos praticados com inobservância deste capítulo e das normas dele consequentes estarão sob a jurisdição permanentemente do Judiciário, inclusive em relação aos que venham a atingir o direito à vida, à integridade e identidade pessoais, a liberdade de consciência e religião.

§ 11. Expirado o Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

§ 12. As medidas aplicadas na vigência do Estado de Sítio serão, logo que o mesmo termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.

CAPÍTULO III DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 138. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, Exército e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas na base da hierarquia e da disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, destinadas, à defesa da Pátria e a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

§ 1º. Lei complementar estabelecerá as normas gerais adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas, cabendo ao Presidente da República a direção da política de guerra e a escolha dos Comandantes-Chefes, obrigatório o serviço militar, nos termos da lei.

§ 2º. As Forças Armadas, na forma da lei, atribuirão serviços alternativos aos que, alistados, alegarem imperativo de consciência para eximir-se das atividades de caráter estritamente militar, inclusive às mulheres e aos eclesíásticos, considerados isentos.

§ 3º. As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres inerentes, são asseguradas, em plenitude, aos Oficiais da Ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

§ 4º. Não caberá "habeas corpus" com relação às punições disciplinares militares.

§ 5º. Os militares, enquanto no efetivo serviço, não poderão estar filiados a Partidos Políticos.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 139. A Segurança Pública é a proteção que o Estado proporciona à Sociedade, para preservação da ordem e da incolumidade

das pessoas e do patrimônio, através da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros, das Polícias Cíveis e das Guardas Municipais.

§ 1º. A Polícia Federal, órgão permanente instituído por lei, é destinada a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social, ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, nos termos da lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas afins;

III - exercer a Polícia Marítima, aérea, de fronteiras e minas;

IV - exercer a Polícia Judiciária da União

§ 2º. As normas gerais relativas à organização, funcionamento, disciplina, deveres, direitos e prerrogativas da Polícia Federal, serão reguladas através de lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, denominada Lei Orgânica da Polícia Federal.

§ 3º. A Polícia Rodoviária Federal é instituição de caráter permanente destinada a guarda e a manutenção da ordem pública nas rodovias federais, onde exerce poder de polícia, atuando em conjunto com a Polícia Federal para os casos previstos nos itens I e II do artigo anterior, terá sua Lei Orgânica, de iniciativa do Presidente da República, aprovada pelo Congresso Nacional, dentro de um ano.

§ 4º. As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da ordem pública, com base na hierarquia, disciplina e investidura militares; exercem o poder de polícia de manutenção da ordem pública, sob a autoridade dos Governadores dos Estados; são forças auxiliares do Exército, e reserva deste para fins de mobilização.

§ 5º. As atividades de policiamento ostensivo, nos Estados, Distrito Federal e Territórios, cumpre exclusivamente às Polícias Militares, podendo os Municípios criar serviços de prevenção e combate a incêndios, sob a supervisão e organização dos Corpos de Bombeiros, aos quais competem as ações de defesa civil, segurança contra incêndio, busca, salvamento e perícias de incêndio.

§ 6º. As Polícias Cíveis são instituições permanentes, organizadas por lei, dirigidas por Delegados de Polícia de Carreira, destinadas a proceder à apuração de ilícitos penais, à repressão criminal e a auxiliar a função jurisdicional da aplicação do Direito Penal comum exercendo os poderes de Polícia Judiciária, nos limites de suas circunscrições, sob a autoridade dos governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

§ 7º. Lei especial disporá sobre a carreira de Delegado de Polícia, aberta aos bacharéis em Direito, mediante concurso de provas e títulos.

§ 8º. Aplicam-se à Polícia Civil do Distrito Federal as normas gerais relativas à disciplina, deveres, direitos e prerrogativas da Polícia Federal.

EMENDA ES24268-7

1) AUTOR	2) PARTIDO
Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	PDC
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
PLENÁRIO	02/09/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VII DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.
O TÍTULO VII DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.
"TÍTULO VII
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 140. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os impostos, taxas e contribuições de melhoria previstos nesta Constituição.

§ 1º. Os impostos terão caráter pessoal, graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, podendo a administração tributária identificar o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas de cada um, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei.

§ 2º. As taxas serão devidas em razão do exercício de atos do poder de polícia ou pela utilização, virtual ou real, de serviços públicos específicos, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, não podendo ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3º. As contribuições de melhoria, pela valorização de imóveis resultante da realização de obras públicas, são exigidas dos proprietários respectivos, tendo por limite total a despesa realizada.

§ 4º. Mediante convênio, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão delegar, uns aos outros, atribuições de administração tributária, bem como coordenar ou unificar serviços de fiscalização e arrecadação de tributos.

§ 5º. Cabe aos Municípios instituir as seguintes contribuições especiais:

a) de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano, exigível de quem promover atos que impliquem aumento de equipamentos urbanos em área determinada, e será graduada em função do custo desse acréscimo;

b) para eliminação ou controle de atividade poluente.

Art. 141. Cabe à lei complementar dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, nas três esferas administrativas, regular limitações constitucionais ao poder de tributar e estabelecer normas gerais em matéria tributária especialmente sobre:

I - definição dos tributos e suas espécies, bem assim, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes; e

II - obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência.

Art. 142. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, os municipais; e ao Distrito Federal, bem como aos Estados não divididos em Municípios, os impostos municipais.

§ 1º. A União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir, além dos que lhes são nominalmente atribuídos, outros impostos, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos discriminados nesta Constituição.

§ 2º. Imposto instituído com base neste artigo não poderá ter natureza cumulativa, dependerá de lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou Assembleia Legislativa, enquanto o imposto da União excluirá impostos idênticos instituídos pelo Estado ou pelo Distrito Federal.

Art. 143. A União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por sinistros, mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou da respectiva Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Os empréstimos compulsórios somente poderão ter como fatos geradores os compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica, de direito público que os instituir, aplicando-se-lhes o disposto na alínea "a" do item III, do artigo 145.

Art. 144. As contribuições sociais, as de intervenção no domínio econômico e as de interesse de categorias profissionais, cuja criação seja autorizada por esta Constituição, ficarão sujeitas às garantias estabelecidas no item I e nas alíneas "a" e "c" do item III, do artigo 145.

SEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 145. Sem prejuízo de outras garantias ao contribuinte é vedado à União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem que lei o estabeleça;
 II - conceder tratamento tributário desigual a fatos econômicos equivalentes, inclusive em razão da categoria profissional do contribuinte ou da função que exerça, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado,

b) sobre patrimônio, renda ou proventos, se a lei correspondente não houver sido publicada no início do período em que ocorrem os elementos de fato nela indicados como componentes do fato gerador e determinantes da base de cálculo.

c) não alcançados, pelo disposto na alínea "b", no mesmo exercício financeiro em que lhe hajam sido instituídos ou aumentados;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco; e

V - estabelecer privilégio de natureza processual para a Fazenda ou em detrimento do contribuinte.

Art. 146. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de taxas de uso de vias conservadas pelo poder público;

II - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços uns dos outros e templos de qualquer culto;

b) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos e suas fundações, de entidades sindicais, laborais e instituições de educação, assistência social, sem fins lucrativos, observadas as exigências da lei, e

c) livros, jornais, periódicos, papel e tinta de impressão.

§ 1º. A vedação expressa na alínea "a" do item II é extensiva às autarquias e às fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2º. O disposto na alínea "a" do item II e no parágrafo anterior deste artigo não compreende o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados à exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis em rendimentos privados, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao imóvel

Art. 147. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País,

II - tributar a renda das obrigações de dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados ou dos Municípios

Art. 148. Lei Complementar estabelecerá forma especial e favorecida de cobrança de impostos federais e estaduais, ou sua não incidência, para microempresa, como tal definida em lei pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, aos quais é vedado estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou destino.

Parágrafo único. Disposição legal que conceda isenção ou qualquer benefício fiscal terá seus efeitos avaliados pelo Poder Legislativo, nos termos do disposto em lei complementar

SEÇÃO III

DOS IMPOSTOS DA UNIÃO

Art. 149. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros,

II - exportação de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza,

IV - produtos industrializados; e

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativos a títulos ou valores imobiliários

§ 1º. É facultado ao Poder Executivo, observadas as condições e limitações estabelecidas em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos itens I, II, IV e V deste artigo.

§ 2º. O imposto de que trata o item IV será seletivo segundo a essencialidade dos produtos, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores; não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 3º. O imposto de que trata o item V não incidirá sobre operações de crédito, quando relativas à circulação de mercadorias, realizadas para consumidor final.

§ 4º. Na cobrança de crédito tributário e nas causas referentes a matéria fiscal, a União será representada judicialmente pelo órgão jurídico do Ministério da Fazenda, competente o foro do contribuinte.

§ 5º. A União, na iminência ou no caso de guerra externa, poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, suprimidos gradativamente, cessadas as causas de sua cobrança.

SEÇÃO IV

OS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 150. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre propriedades territorial rural, transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos, operações relativas à circulação de mercadorias por produtores, industriais e comerciantes, prestações de serviços e propriedade de veículos automotores.

§ 2º. O imposto de propriedade territorial rural não incidirá sobre pequenas glebas rurais, nos termos definidos em lei estadual.

§ 3º. Relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, o imposto de transmissão "causa mortis" compete aos Estados da situação do bem; relativamente a bens móveis, títulos e créditos, o imposto compete ao Estado onde se proceder à sucessão ou no domicílio do doador, se o ex-proprietário era inventário processado, a incidência do tributo observará o disposto em lei complementar, progressivas as alíquotas, não excedendo os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal

§ 4º. O imposto de circulação de mercadorias será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado, incidência ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações e prestações seguintes

§ 5º. Os impostos sobre circulação de mercadorias terão sua incidência dependente de resolução do Senado Federal, aprovada por dois terços, estabelecendo as alíquotas relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços, interestaduais ou de exportação, aplicáveis às operações internas, realizadas com energia elétrica e com petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados

§ 6º. É facultado ao Senado Federal, mediante resolução aprovada por dois terços de seus membros, estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, não compreendidas a energia elétrica e os combustíveis.

§ 7º. Salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às alíquotas estaduais, reputando-se operações e prestações internas, também as interestaduais realizadas para consumidor final de mercadorias e serviços.

§ 8º. A base de cálculo para o imposto relativo à circulação de mercadorias compreende o montante pago pelo adquirente, inclusive acréscimos financeiros e não compreende o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação configure hipótese de incidência de dois impostos.

§ 9º. O imposto de que trata o parágrafo anterior incidirá sobre a entrada, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria importada do Exterior por seu titular, inclusive de bem destinado ao consumo ou artigo fixo do estabelecimento, bem assim sobre serviço prestado no Exterior, quando destinado a estabelecimento situado no País, não incidindo sobre operações que os destinem ao Exterior produtos industrializados, nem aquelas que destinem a outros Estados, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica

Art. 151. Cabe à lei complementar, quanto ao imposto de que trata o item III do artigo 149, indicar outras categorias de contribuinte, disciplinar o regime de compensação do imposto; fixar o local das operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços, excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, produtos não mencionados nesta Seção, prever casos de manutenção de crédito, relativamente à exportação de serviços e mercadorias; e regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, são concedidos isenções, incentivos e benefícios fiscais e quando e como serão revogados.

SEÇÃO V

DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS

Art. 152. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;
II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem assim a cessão de direitos à sua aquisição; e

III - vendas a varejo de mercadorias.

§ 1º. O imposto de que trata o item II não incide sobre transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for o comércio desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º. O imposto de que trata o item II compete ao Município da situação do bem.

§ 3º. A competência municipal quanto ao imposto do item III não exclui a dos Estados para tributar a circulação de mercadorias, enquanto lei complementar fixar as alíquotas máximas dos impostos dos itens II e III deste artigo.

SEÇÃO VI

DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 153. As receitas tributárias pertencem, incondicionalmente, a pessoas de direito público competentes para instituir o tributo, salvo determinação em contrário desta Constituição.

Parágrafo único. Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos, pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver.

Art. 154. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre os rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver.

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação dos impostos do Estado sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados, e sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;

III - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços

§ 1º. O disposto do item III não se aplica às prestações de serviços a consumidor final, pertencendo, nesses casos, ao Município onde ocorrer o respectivo fato gerador, cinquenta por cento do valor pago.

§ 2º. As parcelas da receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no item III, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seu território;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.

Art. 155. A União entregará

I - do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados:

a) vinte e dois inteiros por cento ao Fundo de Participação dos Municípios,

b) vinte e três inteiros por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal,

c) um inteiro e cinco décimos por cento ao Nordeste, um inteiro e cinco décimos por cento para a Amazônia Legal e cinco décimos por cento ao Centro Oeste, exceto às áreas deste abrangidas pela Amazônia Legal, depositados os recursos nas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

II - do resultado da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento para os Estados e o Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações.

§ 1º. Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no item I, excluir-se-á parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, pertencente a Estado, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º. A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a ser entregue, nos termos do item II deste artigo, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes.

§ 3º. Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do item II deste artigo, observados os critérios estabelecidos nos itens I e II do parágrafo 2º do artigo 154

§ 4º. Se a União criar impostos excluindo o estadual anteriormente instituído, cinquenta por cento do seu produto será entregue aos Estados onde for arrecadado e ao Distrito Federal

§ 5º. É vedada qualquer condição ou restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, ao Estado Federal e Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Art. 156. Cabe à lei complementar:

I - estabelecer normas sobre critérios de rateio dos fundos previstos nesta Seção, distribuídos com o objetivo de promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

II - regular a criação do Conselho de Representantes dos Estados e do Distrito Federal, ao qual caberá acompanhar o cálculo e a liberação das participações previstas e de seu interesse;

III - regular a criação do Conselho de Representantes dos Municípios, ao qual caberá acompanhar o cálculo e a liberação das participações previstas

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União, anualmente, ouvido o Conselho de Representantes dos Estados e do Distrito Federal e o Conselho de Representantes dos Municípios, efetuará o cálculo das cotas referentes aos respectivos Fundos de Participação.

Art. 157. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, pelo órgão de imprensa oficial até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, neles englobando os respectivos adicionais e acréscimos, bem assim os recursos recebidos, os valores entregues e a origem de origem tributária, e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estados, os dos Estados por Municípios e, onde não houver órgão de imprensa oficial, divulgados por edital

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SECÇÃO I

NORMAS GERAIS

Art. 158 Lei Complementar aprovará o Código de Finanças Públicas, dispondo sobre

I - finanças públicas, fiscalização financeira e contabilização das funções das instituições oficiais de crédito da União;

II - dívida pública externa e interna, da administração direta e indireta e concessão de garantias pelas entidades públicas,

III - emissão e resgate de títulos da dívida pública, operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e disposições penais

Art. 159 A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central do Brasil, sendo-lhe vedado conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro e qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira, podendo comprar e vender títulos de emissão do Tesouro, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 1º. A União não se responsabilizará pelos depósitos ou aplicações nas instituições de crédito e a execução financeira do Orçamento da União será efetuada pelo Tesouro, tendo como agente pagador exclusivo o Banco do Brasil S.A.

§ 2º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco do Brasil e em instituições financeiras oficiais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim das entidades e órgãos da sua administração direta e indireta, ressalvados os impedimentos de natureza operacional ou geográfica, previstos no Código de Finanças Públicas.

SECÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS

Art. 160. Os investimentos do setor público serão autorizados em plano plurianual aprovado em lei de iniciativa do Executivo, que explicitará diretrizes, objetivos e metas, tendo em vista promover o desenvolvimento, a justiça social e a progressiva redução das desigualdades do País.

§ 1º. Lei complementar regulará o conteúdo, a apresentação, a execução e o acompanhamento do plano plurianual de investimentos, devendo observar:

I - o estabelecimento de critérios para a distribuição dos investimentos incluídos no plano;

II - a vigência do plano, a partir do segundo exercício financeiro do mandato presidencial, até o terceiro do primeiro exercício do mandato subsequente, e

III - a regionalização do plano, quando couber, levadas em conta as necessidades e peculiaridades das diferentes regiões do País.

Art. 161 A lei orçamentária anual da União compreenderá

I - o Orçamento Fiscal, abrangendo a estimativa das receitas e a fixação das despesas, inclusive as referentes ao universo de órgãos e fundos da administração direta, acompanhado dos orçamentos de suas entidades vinculadas, as empresas estatais e as entidades integrantes do sistema de previdência e assistência social,

II - o Orçamento dos investimentos das empresas estatais, abrangendo a programação desses e a previsão das fontes de recursos, relativamente a cada uma das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a participação da maioria do capital com direito a voto; e

III - o Orçamento das entidades vinculadas ao sistema de previdência e assistência social, abrangendo a estimativa das receitas e a fixação das despesas de cada uma delas.

§ 1º. Os orçamentos referidos no "caput" deverão adequar-se ao plano plurianual de investimentos, cabendo à lei orçamentária a

nual explicitar os objetivos e as metas que permitam avaliar o cumprimento destes

§ 2º. O Orçamento Fiscal será acompanhado de demonstrativo do reflexo produzido, sobre as receitas e despesas da União, por isenções, anistias, subsídios, incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou previdência, ambos elaborados de forma a evidenciar a distribuição territorial das receitas e das despesas pelas diferentes macrorregiões do País.

§ 3º. O Orçamento Fiscal e o Orçamento dos investimentos das empresas estatais, compatibilizados com o Plano Plurianual de Investimentos, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades interregionais, segundo o critério populacional

Art. 162 A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, à fixação de despesa para sua realização, bem como os limites para a emissão de títulos da dívida pública.

§ 1º. Não se incluem na presente proibição autorizações de operação de crédito por antecipação de receita, para liquidação no próprio exercício; autorização para abertura de crédito suplementar; normas sobre a aplicação dos saldos orçamentários e financeiros verificáveis ao fim do exercício; e alteração da legislação tributária indispensável para a obtenção de receitas públicas

§ 2º. As categorias de programação não computadas na lei de orçamento podem incluir-se mediante autorização legislativa de créditos especiais e as operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual não excederão a quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro.

Art. 163 É vedada, sem prévia autorização legislativa:

I - abertura de crédito especial ou suplementar, observado, ainda, o disposto no artigo 165, item III;

II - transposição de recursos de uma categoria de programação para outra;

III - utilização de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidade ou cobrir déficit nas empresas estatais.

§ 1º. Independente de autorização legislativa a abertura de crédito suplementar destinado a reforço das dotações orçamentárias, desde que não seja excedido, em cada uma das categorias de programação, o percentual da variação verificada entre a receita prevista e a receita realizada. Na variação de que trata este parágrafo não serão consideradas as receitas decorrentes de operações de crédito.

§ 2º. Excluem-se da proibição contida no item III deste artigo as despesas e as operações de crédito decorrentes do cumprimento de garantias prestadas pelo Tesouro Nacional e da execução de políticas de garantia de preços mínimos de produtos da agricultura, desde que observados os limites e as condições fixadas pelo Congresso Nacional

§ 3º. Nenhuma despesa poderá ser realizada ou obrigação assumida pelo Poder Público sem que haja sido previamente incluída no orçamento anual ou em créditos adicionais

Art. 164. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comção interna ou calamidade pública, e deverá ser submetida à homologação do Congresso Nacional

Parágrafo único Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão vigorar até o término do exercício financeiro subsequente

Art. 165. É vedado:

I - vincular receita de natureza tributária à órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no Capítulo do Sistema Tributário Nacional e a aplicação de que trata o parágrafo 3º do art. 206

II - realizar operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, acrescido dos encargos da dívida pública;

III - conceder créditos ilimitados e abrir créditos adicionais sem indicação dos recursos correspondentes;

IV - a realizar despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

V - iniciar, sem autorização do Legislativo, projetos não previstos na proposta orçamentária

Art. 166. A lei disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e organização dos orçamentos anuais e dos planos plurianuais de investimentos, os limites para contratação de operações de crédito, a emissão e o resgate de títulos da dívida pública.

Parágrafo único. É vedada a criação de fundos de qualquer natureza, salvo em lei complementar.

Art. 167. O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União será entregue em cotas, até o décimo quarto dia de cada trimestre, representando a quarta parte da despesa fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.

Art. 168. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação ou alteração de estrutura de cargos e carreiras, bem como a contratação de pessoal pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo poder público, só poderão ser feitas com prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e acréscimos de correntes, ou se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 169. Todos os órgãos da administração direta e indireta são obrigados a divulgar, semestralmente, demonstrativo evidenciado, por faixas de remuneração, a quantidade de servidores existentes, os admitidos e os desligados no período, bem assim a respectiva lotação.

Art. 170. A despesa com pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados e dos Municípios não excederá a sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.

§ 1º. Para os efeitos de que trata o "caput" deste artigo, agregam-se às receitas correntes, deduzidas das transferências intragovernamentais, bem como o dispêndio com pessoal de autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, que recebam recursos do orçamento fiscal.

§ 2º. É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público e lei complementar regulará o conteúdo, a apresentação, a vigência, a execução e o acompanhamento dos orçamentos da União."

EMENDA ES24269-5

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	4	PDC
5	PLENÁRIO	6	DATA
		7	02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

O TÍTULO VIII DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"TÍTULO VIII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUBSOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 171. A ordem econômica, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho, objetiva assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, atendidas a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor e do meio ambiente e a redução das desigualdades regionais e sociais.

Art. 172. Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de nacionais, ou por entidades de direito público interno.

§ 1º. As atividades das empresas nacionais, que a lei considerar estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico, poderão ter proteção temporária, enquanto as empresas de controle nacional terão preferência no acesso a créditos públicos subvencionados e, em igualdade de condições, no fornecimento de bens e serviços ao poder público.

§ 2º. Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos no interesse nacional, como agente complementar do desenvolvimento econômico, e regulados na forma da lei.

Art. 173. A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º. A intervenção e o monopólio cessarão assim que desaparecerem as razões que os determinaram e as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas somente serão criadas por lei especial, e ficarão sujeitas ao direito próprio das empresas privadas inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

§ 2º. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas não poderão gozar de benefícios, privilégios, ou subvenções não extensíveis, partitariamente, às do setor privado.

§ 3º. A admissão de empregados nas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas será feita mediante concurso público.

§ 4º. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento, que será imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 5º. A lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta Constituição.

§ 6º. A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo, com incentivos financeiros, fiscais e creditícios, além de assistência técnica.

Art. 174. Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, por prazo determinado e sempre através de concorrência pública, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos e o caráter especial de seu contrato, fixando condições de caducidade, rescisão e reversão de concessões; sobre os direitos do usuário, o regime de fiscalização das concessionárias, as tarifas que permitam justa remuneração do capital e a obrigatoriedade da manutenção de serviço adequado e acessível.

Art. 175. As jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, pertencendo à União.

§ 1º. Ao proprietário do solo assegura-se a participação nos resultados da lavra.

§ 2º. A título de indenização da exaustão das jazidas, parcela dos resultados da exploração dos recursos minerais, a ser definida em lei, será destinada, ao desenvolvimento sócio-econômico do Município.

Art. 176. O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de jazidas minerais em faixas de fronteira somente poderão ser efetuados por empresas nacionais.

§ 1º. A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem assim o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, depende de autorização ou concessão do poder público, no interesse nacional, e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente.

§ 2º. Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia de capacidade reduzida.

§ 3º. No aproveitamento de seus recursos hídricos, a União, os Estados e os Municípios deverão compatibilizar sempre as oportunidades de múltipla utilização desses recursos.

§ 4º. Constituem monopólio da União:

a) a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos, gases raros e gás natural no território nacional e a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro,

b) o transporte marítimo do petróleo bruto, de origem nacional ou derivados de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros e gás natural, de qualquer origem;

c) a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio de minerais nucleares.

§ 52. Ficam excluídas do monopólio de que trata este artigo as refinarias em funcionamento no País, amparadas pelo artigo 43 da Lei nº 12.004, de 03 de outubro de 1.953.

Art. 177. Compete aos Estados, nas Áreas Metropolitanas, e aos Municípios, nas demais regiões, explorar diretamente ou mediante concessão, os serviços públicos locais de gás combustível canalizado.

Art. 178. O poder público estabelecerá a cobrança do imposto progressivo, no tempo, e sem caráter expropriatório, a incidir sobre áreas urbanas não edificadas ou não utilizadas, de forma que se assegure o cumprimento da função social da propriedade.

Art. 179. A lei disporá sobre as normas de construção dos logradouros públicos, dos edifícios públicos e dos particulares de frequência aberta ao público e sobre as normas de fabricação de veículos de transporte coletivo, bem assim sobre a adaptação dos já existentes, a fim de garantir que as pessoas portadoras de deficiência possam ter-lhes acesso adequado.

Art. 180. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, possuir como seu, por cinco anos ininterruptos de boa fé e sem oposição, imóvel urbano de até duzentos e cinquenta metros quadrados de área, adquirir-lhe-á o domínio, podendo requerer ao Juiz que assim o declare, por sentença, qual lhe servirá de título para matrícula no registro de imóveis.

Art. 181. A ordenação do transporte marítimo internacional, respeitadas as disposições de acordos firmados pela União, observará a predominância dos armadores nacionais do Brasil e do País exportador ou importador, em partes iguais, observado o princípio da reciprocidade.

§ 12. Os serviços de transporte terrestre, de pessoas, de bens e de carga aérea, dentro do território nacional, incluídas as atividades de agenciamento, somente serão exploradas pelo Poder Público, por brasileiros, ou por empresa em que o capital com direito a voto seja majoritariamente nacional, nos termos da lei.

§ 22. Salvo caso de necessidade pública, a navegação de cabotagem, interior e pesqueira, é privativa de embarcações nacionais, enquanto os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, bem assim dois terços, no mínimo, de seus tripulantes, serão brasileiros.

§ 32. A navegação de cabotagem para transporte de mercadorias é privativa de navios nacionais, salvo em situações transitórias de premente necessidade pública, reconhecida por ato do Executivo

§ 42. As pessoas jurídicas que se dediquem à cabotagem terão a maioria de seu capital pertencente a brasileiros enquanto a armação, a propriedade e a tripulação de embarcações, de esporte, turismo, recreio e apoio marítimo serão reguladas por lei.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 182. O uso do imóvel rural deve cumprir função social, sendo ou estando em vias de total aproveitamento, conservando os recursos naturais, preservando o meio ambiente, observando relações justas de trabalho e propiciando o bem-estar dos proprietários e trabalhadores que deles dependam, permitida a desapropriação de competência exclusiva do Primeiro-Ministro.

§ 12. A indenização das terras nua será paga em títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis em até vinte anos, em parcelas anuais, iguais sucessivas, acrescidas de juros legais, paga previamente e em dinheiro a indenização das terras nua e das benfeitorias para imissão na posse.

§ 22. O recurso do proprietário, não decidido em sessenta dias, impede ou anula a imissão na posse.

§ 32. A lei definirá as zonas prioritárias para reforma agrária, os parâmetros de conceituação de propriedade improdutiva, bem assim os módulos de exploração da terra

§ 42. A emissão de títulos da dívida agrária obedecerá os limites fixados, anualmente, pela Lei Orçamentária.

§ 52. É assegurada a aceitação dos títulos da dívida agrária a que se refere este artigo, como meio de pagamento de qualquer tributo federal, pelo seu portador, ou obrigações do desapropriado para com a União, bem como para qualquer outra finalidade estipulada em lei.

§ 62. A transferência da propriedade, objeto de desapropriação nos termos do presente artigo, não constitui fato gerador de tributo de qualquer natureza.

§ 72. A lei disporá, para efeito de reforma agrária, sobre os processos administrativo e judicial de desapropriação por interesse social, exigida uma vistoria prévia, de rito sumaríssimo, ou de se decidirá o cabimento da desapropriação e o arbitramento do depósito prévio.

§ 82. A alienação ou cessão, a qualquer título, das terras públicas federais, estaduais ou municipais, em área superior a três mil hectares, a uma só pessoa física ou jurídica, depende de aprovação do Senado.

§ 92. A lei disporá sobre as condições de legitimação da posse e preferência para a aquisição, por quem não seja proprietário, de até cem hectares de terras públicas, desde que o pretendente as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e de sua família e nela tenha moradia e posse mansa e pacífica por cinco anos ininterruptos.

§ 10. Os beneficiários da distribuição de lotes pela reforma agrária receberão título de domínio, gravado com a cláusula da inalienabilidade pelo prazo de dez anos, permitida a transferência somente em caso de sucessão hereditária.

§ 11. Compete ao Executivo, quando da concessão de incentivos fiscais a projetos agropecuários de abertura de novas fronteiras agrícolas, exigir a destinação de até dez por cento da área efetivamente utilizada para projetos de assentamento de pequenos agricultores.

§ 12. Os assentamentos do Plano Nacional de reforma Agrária de preferência terão um centro urbano dotado de comodidades comunitárias essenciais em forma de agrovila.

Art. 183. O Estado, reconhecendo a importância fundamental da agricultura, propiciará-lhe-á tratamento compatível com sua equiparação às demais atividades produtivas.

§ 12. A política agrícola estimulará o cooperativismo de crédito, produção e consumo.

§ 22. O Poder Público promoverá a assistência técnica, a extensão rural, a pesquisa agropecuária e o crédito rural prioritariamente ao pequeno e médio agricultor.

§ 32. A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural, com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciará-lhe a fixação no meio em que vive, constituindo-se um fundo do tripartite da União, do proprietário e do trabalhador para esse fim.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 184. O Sistema Financeiro Nacional será estruturado em lei, para promover o desenvolvimento equilibrado e servir aos interesses do País, dispondo inclusive sobre:

I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem assim dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização;

II - condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se refere o item anterior, tendo em vista os interesses nacionais, os acordos internacionais e os critérios de reciprocidade,

III - A organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil;

IV - requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil, bem assim seus impedimentos após o exercício do cargo;

V - criação de fundo, mantido com recursos das instituições financeiras, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir os depósitos e aplicações de determinado valor."

EMENDA ES24270-9

3	AUTOR Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	4	PARTIDO P.D.C.
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	6	DATA 02/09 / 87

7

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. TÍTULO IX DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

O TÍTULO IX DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 185. A Ordem Social fundamenta-se no primado do trabalho, em busca da justiça social, do progresso e da paz.

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 186. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações, voltado para assegurar os direitos sociais relativos à saúde, previdência e assistência, incumbido ao Estado e organizado com base na universalidade da cobertura; na uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados, na equidade de participação do custeio; seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços; diversidade na base de financiamento; irreduzibilidade do valor real dos benefícios, caráter democrático e gestão administrativa descentralizada.

§ 1º. A seguridade social será financiada compulsoriamente por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais, bem assim recursos provenientes da receita tributária da União, na forma da lei.

§ 2º. As contribuições sociais são as seguintes:

- contribuição dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;
- contribuições incidentes sobre a renda de atividade agrícola;
- contribuição sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas;
- contribuição sobre a exploração de concursos de prognósticos, loteria popular e casas de jogos diversos;
- adicional sobre os prêmios dos seguros privados;
- contribuição dos trabalhadores.

§ 3º. A lei poderá instituir outras contribuições destinadas a garantir a expansão da Seguridade Social, desde que não incidentes sobre fatos geradores de tributos.

§ 4º. A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição.

§ 5º. O Poder Público não interferirá nas atividades e fontes de recursos dos serviços sociais instituídos, na forma da lei,

pelas entidades patronais e de trabalhadores, a não ser para apoiá-los, técnica, material e financeiramente.

Art. 187. A programação do Fundo Nacional de Seguridade Social será feita de forma integrada com a participação dos órgãos responsáveis pelas áreas de saúde, de previdência social e de assistência social, que terão assegurada sua autonomia na gestão dos recursos.

§ 1º. Os Fundos de Garantia do Seguro-Desemprego e de Garantia do Patrimônio individual integrarão o Fundo Nacional de Seguridade Social, que destinará à saúde, no mínimo, o equivalente a trinta por cento da sua receita, excluídas as daqueles dois outros fundos.

§ 2º. O Seguro-Desemprego será financiado por contribuições da empresa, do empregado e da União, que constituirão o fundo de Garantia do Seguro-Desemprego, sob administração tripartite.

§ 3º. Os recursos do Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego serão aplicados em programas de interesse social, com critérios de remuneração definidos em lei.

§ 4º. A contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego será acrescida de adicional, definido em lei, quando o número de empregados dispensados superar os índices médios de rotatividade da mão-de-obra no setor.

§ 5º. Os recursos do Fundo de Garantia do Patrimônio Individual serão aplicados em programas de Investimento com critério de remuneração definidos em lei.

§ 6º. Os trabalhadores poderão utilizar o patrimônio individual acumulado, em caso de aposentadoria, reforma, morte, invalidez, aquisição de moradia e estabelecimento de negócio próprio.

§ 7º. Nenhuma prestação de benefício ou de serviço compreendido na Seguridade Social poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 8º. Os financiamentos de programas sociais com recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social serão centralizados em uma instituição financeira governamental, que será responsável também pela administração do fundo de Garantia do Patrimônio Individual a que se refere o parágrafo 3º.

Art. 188. A lei instituirá o processo pelo qual a população poderá representar contra o Poder Público nos casos de insuficiente ou inadequado atendimento pelos órgãos de Seguridade Social, regulando a responsabilidade solidária dos dirigentes e administradores pelo descumprimento das obrigações legais das empresas.

SEÇÃO I

DA SAÚDE

Art. 189. A proteção da saúde é direito de todos e dever do Estado, que a garantirá pela implementação de políticas econômicas e sociais visando à eliminação ou redução do risco de doenças e outros agravos sanitários, assegurando acesso universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um.

§ 1º. As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, organizado segundo as seguintes diretrizes:

- comando administrativo único e exclusivo em cada nível de Governo;
- atendimento integral e completo nas ações de saúde;
- descentralização político-administrativa em nível de Estados e Municípios;

d) participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações nos níveis federal, estadual e municipal.

§ 29. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social e receitas dos Municípios e Estados, cumprindo-lhes:

- a) formular política e elaborar planos de saúde;
- b) prestar assistência integral à saúde individual e coletiva;
- c) disciplinar, controlar e estimular a pesquisa sobre medicamentos, equipamentos, produtos imunobiológicos e hemoderivados e outros insumos de saúde, bem assim participar de sua produção e distribuição, com vistas à preservação da soberania nacional;

d) fiscalizar a produção, comercialização dos produtos tóxicos inebriantes pelo abuso, e estabelecer princípios básicos para a prevenção de sua utilização inadequada;

e) fiscalizar a produção, comercialização, qualidade nutricional e consumo de alimentos, medicamentos e outros produtos de uso humano no território nacional;

f) controlar o emprego de técnicas e métodos nocivos à saúde pública e ao meio ambiente, bem assim a produção, comercialização e utilização de substâncias igualmente lesivas àqueles bens;

g) controlar a qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho;

h) controlar as atividades públicas e privadas relacionadas a experimentos com seres humanos, a fim de garantir o respeito aos valores éticos.

§ 39. A lei vedará práticas científicas ou experiências que atentem contra a vida, a integridade física e a dignidade da pessoa.

Art. 190. As ações na área de saúde são de natureza pública, controladas pelo Estado, assegurada a liberdade de exercício profissional e de organização de serviços privados, na forma da lei e de acordo com os princípios da política nacional de saúde.

Art. 191. A saúde ocupacional integra o Sistema Único de Saúde, assegurada aos trabalhadores, mediante medidas visando à eliminação de riscos, acidentes e doenças do trabalho, à prestação de informações a respeito de atividades que impliquem riscos à saúde e sobre os métodos de contorná-los, compreendendo, ainda, a participação na gestão dos serviços internos e externos aos locais de trabalho, relacionados com a segurança e medicina do trabalho e a ação fiscalizadora do ambiente.

Art. 192. As políticas relativas à formação e utilização dos recursos humanos, equipamentos, insumos, pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde e de saneamento básico subordinam-se aos interesses de diretrizes do Sistema Nacional de Saúde; dispendo a lei sobre a pesquisa, o ensino e a aplicação de métodos alternativos de assistência à saúde.

Art. 193. Cada pessoa determinará o número dos seus filhos, vedado todo tipo de prática coercitiva quanto à paternidade e à maternidade, oferecendo o Estado os meios de regulação da fecundidade, só autorizados recursos externos na pesquisa da natalidade se fiscalizados pelo Poder Público.

Art. 194. A lei disporá sobre condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos e tecidos humanos para fins de transplante e pesquisa, vedada sua comercialização.

SEÇÃO II

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 195. Os planos de previdência social do Sistema de Seguridade Social atenderão, nos termos da lei, aos seguintes preceitos:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez e morte, incluídos os casos de acidente de trabalho, velhice, reclusão, ofensa criminal e desaparecimento;

II - ajuda à manutenção dos dependentes e proteção à maternidade e à paternidade, naturais e adotivas, notadamente à gestante, assegurando descanso antes e após o parto;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, inclusive mediante programa de seguro que proporcione auxílio de valor compatível com o último salário, por período correspondente à média de duração do desemprego no País.

Art. 196. É assegurada a aposentadoria com proventos integrais à maior remuneração dos últimos doze meses de serviço, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício:

a) com trinta anos de trabalho para o homem e vinte e cinco para a mulher;

b) com tempo inferior ao das modalidades anteriores, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso;

c) por velhice, aos sessenta anos de idade para o homem e cinquenta e cinco para a mulher;

d) por invalidez.

§ 19. Nenhum benefício de prestações continuadas terá valor mensal inferior ao salário mínimo, vedada a acumulação de aposentadorias, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.

§ 29. A Previdência Social manterá seguro coletivo de caráter complementar, custeado por contribuições adicionais dos segurados e dos empregadores, facultado aos que tenham rendimento de trabalho superior ao limite máximo de contribuição.

SEÇÃO III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 197. A assistência social destina-se às pessoas que não dispõem de meios próprios de sustento nem acesso aos direitos sociais, compreendendo o conjunto de ações e serviços prestados, de forma gratuita, obrigatória e independente de contribuição à seguridade social, voltada para:

I - proteção à maternidade, à família, à infância, aos idosos, aos adolescentes, órfãos, abandonados e delinquentes,

II - a promoção da integração do mercado de trabalho e da habilitação civil;

III - a habilitação e reabilitação adequada aos portadores de deficiência, bem assim sua integração à vida econômica e social do País.

§ 19. As ações governamentais na área de assistência social serão financiadas com recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social e recursos dos Estados e Municípios, organizando-se sua ação com base nos seguintes princípios.

a) descentralização político-administrativa, definidas as competências, do nível federal e estadual, nas funções normativas e a execução dos programas a nível municipal;

b) participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações nos níveis federal, estadual e municipal.

§ 2º. A partir de sessenta e cinco anos, todo cidadão, independente de prova de recolhimento de contribuição para a seguridade social e desde que não possua outra fonte de renda, fará jus à percepção de auxílio mensal equivalente a um salário mínimo.

Art. 198. Nenhum tributo incidirá sobre entidades sem fins lucrativos dedicadas à pesquisa ou ao ensino, habilitação, reabilitação e tratamento de deficientes, também isentas, na forma da lei, de recolhimento para a Seguridade Social.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 199. A educação, direito de cada um e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação, inspirando-se nos seguintes princípios:

I - democratização do acesso, permanência e gestão do ensino em todos os níveis;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas, com gratuidade do ensino público em todos os níveis;

IV - valorização dos profissionais do ensino em todos os níveis, garantida a estruturação de carreira nacional, com concursos para início e fim de carreira, remuneração adequada, aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício do magistério, com proventos integrais, equivalentes aos que, em qualquer época, venham a perceber os profissionais da educação da mesma categoria, padrão, postos ou graduação;

V - superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas e religiosas.

Art. 200. O dever do Estado com o ensino público efetivar-se-á mediante garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com duração mínima de oito anos, a partir dos sete, permitida a matrícula a partir dos seis anos, extensivo aos que não lhe tiverem acesso na idade própria;

II - extensão da gratuidade e obrigatoriedade, progressivamente, ao ensino médio;

III - atendimento em creches e pré-escolas para crianças até seis anos de idade;

IV - educação gratuita em todos os níveis de ensino para as pessoas portadoras de deficiência e os superdotados, sempre que possível em classes regulares, garantia a assistência e o acompanhamento especializado;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa científica e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno adequado às condições dos discentes, observada a qualidade do ensino e as situações sociais do educando;

VII - auxílio suplementar ao ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

§ 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável contra o Estado mediante mandado comunitário.

§ 2º. O Chefe do Executivo competente poderá ser responsabilizado por omissão, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todas as crianças em idade escolar, residente no âmbito territorial de sua competência, tenha direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito, na escola pública ou, através de bolsas de estudo, na escola particular.

Art. 201. O ensino é livre à iniciativa privada, só nele ingerindo o Poder Público para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade.

§ 1º. A lei fixará conteúdo mínimo para o ensino fundamental, visando à formação comum e ao respeito dos valores culturais e artísticos, além de suas especificidades regionais, ministrado, em qualquer nível, no idioma nacional, assegurado às nações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.

§ 2º. O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina facultativa.

Art. 202. As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, observada a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, bem assim o padrão de qualidade indispensável ao cumprimento do seu papel de agente da soberania cultural, científica, artística e tecnológica do País.

Art. 203. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino primário e médio pelos Estados e Municípios.

§ 1º. A União propiciará o ensino superior, preferencialmente, enquanto a lei complementar disporá sobre o oferecimento de ensino primário e médio pelos Estados e Municípios.

§ 2º. A União organizará e financiará os sistemas de ensino dos Territórios e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino e atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 3º. Os Municípios só passarão a atuar em outros níveis quando as necessidades do ensino fundamental estiverem plenamente atendidas, aplicando a União, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, no mínimo, da renda resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º. Para efeito do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal, excluído o auxílio suplementar aos educandos.

§ 5º. A repartição dos recursos públicos assegurará a prioridade de atendimento ao ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional da Educação.

§ 6º. É vedada a cobrança de taxas ou contribuições educacionais em todas as escolas públicas.

§ 7º. O Poder Público assegurará recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento dos seus sistemas de ensino, tendo como base padrões mínimos de qualidade e custos, definidos em lei.

§ 8º. Sempre que as dotações do Município e do Estado forem insuficientes para atingir os padrões referidos neste artigo, a diferença será coberta com recursos transferidos, através de fundos específicos, respectivamente, pelo Estado e pela União.

Art. 204. As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, tendo, nas condições da lei e em casos excepcionais, ser

dirigidas a escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, des de que:

I - provem finalidades não lucrativas e realizem exceden tes financeiros em educação;

II - prevejam a destinação de seu patrimônio a outra esco la comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades,

Parágrafo único. O Poder Público poderá destinar recur- sos às escolas da rede privada exclusivamente para custear a instru- ção de alunos pobres, através de bolsas de estudos.

Art. 205. A lei definirá o Plano Nacional de Educação, de duração plurienal, visando a articulação ao desenvolvimento dos ní- veis de ensino e à integridade e à integração das ações do Poder Pú- blico, que conduza à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade de ensino.

§ 1º. As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental gratuito de seus empregados e dos filhos de seus empregados, a partir dos sete anos de idade, deven do contribuir com o salário-educação, na forma da lei.

§ 2º. As empresas comerciais e industriais são obriga- das a assegurar a capacitação profissional dos seus trabalhadores, in clusive a aprendizagem dos menores, em cooperação com o Poder Públi- co, com associações empresariais e trabalhistas e com sindicatos.

Art. 206. O Estado garantirá a cada um o pleno exercí- cio dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cul tural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, de- senvolvimento e difusão da cultura, assegurados os seguintes princí- pios:

I - liberação de criação, produção, prática e divulgação de valores e bens culturais, com livre acesso à informação e aos meios necessários à criação, produção e apropriação desses bens;

II - reconhecimento e respeito às especificidades cul turais dos universos e modos de vida da sociedade brasileira e recupera- ção, registro e difusão da memória social e do saber das coletivida des;

III - garantia da integridade e da autonomia das culturas brasileiras e adequação das políticas públicas e dos projetos gover- namentais e privados, às referências cul turaís e à dinâmica social das populações;

IV - preservação e desenvolvimento do idioma oficial, das línguas indígenas e dos falares brasileiros, bem assim da função pre dominantemente cultural dos meios de comunicação social e seu uso de mocrático,

V - intercâmbio cultural, interno e externo.

§ 1º. A lei estabelecerá prioridade, incentivos e vanta- gens para a produção e o conhecimento da arte e de outros bens e valo- res culturais brasileiros, especialmente quanto à formação e condi- ções de trabalho de seus criadores, intérpretes, estudiosos e pesqui- sadores; à produção, circulação e divulgação de bens e valores cul turais; ao exercício dos direitos de invenção, do autor, do intérprete e do tradutor.

§ 2º. O Estado estimulará a criação e o aperfeiçoamento de tecnologias para fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural, garantindo a ampliação e o aperfeiçoamento da regulamentação das profissões do setor de arte e espetáculos e diversões.

§ 3º. A União aplicará, anualmente, nunca menos de de- ztoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios van te e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de imposto, in clusive o proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvi- mento do ensino.

Art. 207. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências às identidades, à ação e à memó- ria dos diferentes grupos e classes formadores da sociedade brasileira, aí incluídas as formas de expressão, os modos de fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor históri- co, paisagístico, arqueológico, ecológico e científico.

§ 1º. O Estado protegerá, em sua integração e desenvol- vimento, o patrimônio e as manifestações da cultura popular, das cul- turas indígenas e de origem africana e dos vários grupos integrantes do processo civilizatório brasileiro.

§ 2º. Compete ao Poder Público, respaldado por conselhos representativos da sociedade civil, promover e apoiar o desenvolvi- mento e a proteção do patrimônio cultural brasileiro, através de inventá- rio sistemático, registro, vigilância, tombamento, desapropriação, aquisição e de outras formas de acatamento e preservação, valoriza ção e difusão.

§ 3º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Muni- cípios destinarão, anualmente, recursos orçamentários para a proteção e difusão do patrimônio cultural, assegurando prioritariamente, a con servação e restauração dos bens tombados de sua propriedade e sob sua responsabilidade, bem como a criação, manutenção e apoio ao funciona- mento de bibliotecas, arquivos, museus, espaços cênicos, cinematográ- ficos, audiográficos, videográficos, musicais e outros a que a colet vidade atribua significado.

§ 4º. Os danos e ameaças ao patrimônio turístico, cul tural e artístico serão punidos na forma da lei e o direito de proprie- dade sobre bem do patrimônio cultural exercido em consonância com a sua função social.

§ 5º. Toda pessoa física ou jurídica responde pela defe- sa do patrimônio artístico, cultural e turístico, cabendo ação popu- lar nos casos de omissão do Estado na sua proteção.

Art. 208. São princípios da legislação esportiva:

I - a destinação de recursos públicos para amparar e pro mover prioritariamente o desporto educacional, não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento;

II - o respeito à autonomia das entidades desportivas di- rigentes e associações, quanto à organização e funcionamento internos, com incentivo e proteção às manifestações desportivas de criação na- cional.

Parágrafo único. A lei assegurará benefícios fiscais e outros específicos para fomentar práticas desportivas formais e não formais, com direito de cada um.

Art. 209. Incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Fe- deral, aos Territórios e aos Municípios promover e divulgar o turismo, como fator de desenvolvimento sócio-econômico, competindo ao Poder Público criar normas para esta atividade, inclusive incentivos e be- nefícios fiscais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 210. O Estado promoverá o desenvolvimento cientifi co, a autonomia e a capacidade tecnológica para sustentação da sobera- nia nacional e melhoria das condições de vida e de trabalho da popul ção e a preservação do meio ambiente.

§ 1º. A pesquisa refletirá interesses nacionais, regio- nais, locais, sociais e culturais, assegurada a autonomia da pesquisa científica básica e garantida por lei a propriedade intelectual.

§ 2º. É assegurada pelo Estado, na forma da lei, a aplicação das normas brasileiras da metrologia legal e da certificação de qualidade, visando à proteção do consumidor e do meio ambiente e à exploração adequada dos recursos nacionais.

§ 3º. O compromisso do Estado com a Ciência e a tecnologia deverá assegurar condições para a ampliação e a plena utilização da capacidade técnico-científica instalada no Brasil.

§ 4º. O mercado interno integra o patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.

§ 5º. O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional com critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro, utilizando, preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

§ 6º. Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, serão consideradas nacionais empresas que estiverem sujeitas ao controle tecnológico brasileiro em caráter permanente, exclusivo e incondicional.

§ 7º. É considerado controle tecnológico nacional o exercício, de direito ou de fato, do poder para desenvolver, gerar, adquirir, absorver, transferir e variar a tecnologia de produto e de processo de produção.

§ 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios propiciarão incentivos específicos a instituições de ensino e pesquisa, a universidades, empresas nacionais e pessoas físicas que realizem atividades destinadas à ampliação do conhecimento científico, à capacitação técnica e à autonomia tecnológica, de acordo com os objetivos e prioridades nacionais.

§ 9º. A lei fixará a parcela dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios, das entidades e organismos públicos e administrativos e de desenvolvimento regional, a ser aplicada anualmente na capacitação científica e tecnológica, bem como os critérios mediante os quais incentivará a pós-graduação e as pesquisas e bolsas de estudo de nível superior em instituições de comprovada capacidade técnica.

§ 10. A lei regulará a concessão de incentivos e outras vantagens a empresas e entidades da iniciativa privada ou pública que apliquem recursos em universidade, instituições de ensino e pesquisa, visando ao desenvolvimento em todas as áreas da ciência, à autonomia tecnológica e à formação de recursos humanos.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO

Art. 211. É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade, a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo e do pluralismo ideológico.

§ 1º. Os órgãos privados de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem ser objeto de monopólio ou oligopólio, assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação, não dependendo de licença de autoridade a publicação de veículo impresso.

§ 2º. A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, cabendo-lhes a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

§ 3º. É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão,

exceto a de partidos políticos e de sociedade capital exclusivamente nacional, que só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis, não excedendo a trinta por cento do capital social.

§ 4º. Compete ao Executivo, "ad referendum" do Congresso, ouvido o Conselho Nacional de Comunicação, outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

§ 5º. A lei disporá sobre a criação, composição e competência do Conselho Nacional de Comunicação.

§ 6º. A política nacional de comunicação nas áreas de radiodifusão e outros meios eletrônicos, observará os seguintes princípios:

a) complementariedade dos sistemas público, privado e estatal na concessão e exploração de serviços de radiodifusão, bem como prioridade à finalidade educativa, artística, cultural e informativa;

b) promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade;

c) pluralidade e descentralização.

Art. 212. A lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra a promoção, pelos meios de comunicação, da violência e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde, vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento da saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

§ 1º. O Estado implementará medidas que levem à captação progressiva dos meios de comunicação, a fim de permitir que as pessoas portadoras de deficiência sensorial e da fala tenham acesso à informação e à comunicação.

§ 2º. É assegurado aos partidos políticos a utilização gratuita do rádio e da televisão, segundo critérios definidos em lei.

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 213. O meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso a que todos têm direito, impõe aos poderes públicos e à coletividade medidas de proteção, preservando-o para futuras gerações, devendo o Poder Público:

I - manter os processos ecológicos essenciais, garantir o manejo das espécies e dos ecossistemas, preservando a diversidade e a integridade do patrimônio genético e fiscalizando as entidades dedicadas à sua pesquisa e manipulação;

II - promover a ordenação ecológica do solo, recuperando as áreas degradadas e definindo, em todas as Unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade do meio ambiente;

III - instituir o gerenciamento costeiro, para garantia do desenvolvimento dos recursos marinhos e estabelecer monitoração da qualidade ambiental, com prioridade para as áreas críticas de poluição, mediante rede de vigilância ecotoxicológica;

IV - exigir, para a instalação de atividade potencialmente ecodegradante, estudo prévio de impacto ambiental, avaliado em audiências públicas,

V - garantir o acesso livre, pleno e gratuito às informações sobre a qualidade do meio ambiente e promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino;

VI - capacitar a comunidade para a proteção do meio ambiente e a conservação dos recursos naturais, assegurada sua participação

ção na gestão e nas decisões das instituições públicas relacionadas com o meio ambiente,

VII - tutelar a flora e a fauna, vedando, na forma da lei, as práticas que coloquem sob riscos de extinção os animais ou os sub-metam à crueldade

Parágrafo único. Dependem de prévia autorização do Congresso Nacional os planos e programas relativos à utilização da Floresta Amazônica, da Mata Atlântica, do Pantanal e da Zona Costeira, bem assim a instalação ou ampliação de centrais hidroelétricas de grande porte, termoeletricas e indústrias de alto potencial poluidor

Art. 214. A exploração dos recursos minerais fica condicionada à conservação ou recomposição do meio ambiente afetado, exigíveis expressamente nos atos administrativos relacionados à atividade, dependentes da aprovação do órgão estadual a que estiver afeta a política ambiental do Município.

Parágrafo único. O Congresso Nacional estabelecerá normas para a convocação das Forças Armadas à defesa dos recursos naturais e do meio ambiente, em caso de manifesta necessidade.

Art. 215. A Lei criará um fundo de conservação e recuperação do meio ambiente, constituído, entre outros recursos, de contribuições que incidam sobre as atividades potencialmente poluidoras e a exportação de recursos naturais.

§ 1º. As práticas e condutas lesivas ao meio ambiente, bem assim a omissão e desídia das autoridades encarregadas de sua proteção, serão consideradas crimes, na forma da lei, enquanto nenhum tributo incidirá sobre as entidades sem fins lucrativos dedicadas à defesa dos recursos naturais e do meio ambiente.

§ 2º. Essas práticas serão equiparadas, por lei penal, ao homicídio doloso, quando produzirem efeitos letais ou danos graves e irreversíveis à saúde de agrupamentos humanos.

§ 3º. O responsável é obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar integralmente os danos causados por sua ação ou omissão.

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

Art. 216. A família, fundamento da sociedade, merece especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições, sob os seguintes fundamentos.

I - o casamento civil será gratuito na habilitação e celebração, enquanto o religioso terá efeito civil, na forma da lei;

II - o Estado protegerá a família constituída pela União estável entre o homem e a mulher, facilitando a lei sua conversão em casamento, extensiva a proteção estatal e das demais instituições à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consangüíneos ou não;

III - o casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial, por mais de dois anos, ou comprovada separação de fato, por mais de quatro anos;

IV - a lei não limitará o número de dissoluções da sociedade conjugal.

§ 1º. Os pais têm o direito e o dever de manter e educar os filhos menores, e de amparar os enfermos de qualquer idade, enquanto os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais e a obrigação de o fazer na velhice, carência ou enfermidade.

§ 2º. A lei regulará a investigação da paternidade e da maternidade, mediante ação civil, privada ou pública, assegurada gratuidade dos meios necessários à sua comprovação, quando houver carência de recursos dos interessados.

§ 3º. Agressões físicas e psicológicas, na constância das relações familiares, serão punidas por lei penal, em ação pública ou privada.

§ 4º. Os órgãos públicos e privados somente poderão implantar programas de planejamento familiar que tenham também em vista a melhoria das condições de trabalho dos cônjuges, e de habilitação, saúde, educação, lazer e segurança das famílias.

Art. 217. É dever do Estado e da Sociedade proteger o menor, assegurando-lhe os seguintes direitos:

I - à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habilitação, à profissionalização e à convivência familiar; e à assistência social sendo ou não os seus pais contribuintes do sistema previdenciário;

II - à assistência especial, caso esteja em situação irregular, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa, e determinará a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração e execução de políticas e programas destinados à assistência devida à gestante, à nutriz e ao menor.

Art. 218. Será estimulada, para os menores da faixa de dez a quatorze anos, a preparação para o trabalho, em instituições especializadas, que lhes assegurem alimentação e cuidados com a saúde, sendo a adoção e o acolhimento do menor assistidos e premiados pelo Poder Público, nos termos da lei.

§ 1º. A adoção por estrangeiro será permitida nos casos e condições legalmente previstos, estabelecido período de licença de trabalho, devido ao adotante, para fins de adaptação ao adotado.

§ 2º. O acolhimento do menor em situação irregular, sob forma de guarda, será estimulado pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios na forma da lei.

§ 3º. O Estado e a Sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas e carentes, mediante políticas e programas que assegurem participação da comunidade, defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares; e impeçam discriminação de qualquer natureza.

§ 4º. São desobrigados do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos os cidadãos brasileiros em idade superior a sessenta e cinco anos.

CAPÍTULO VIII

DOS ÍNDIOS

Art. 219. São inalienáveis as terras ocupadas ou habitadas pelos índios, cabendo-lhes a posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto dos recursos naturais existentes no solo e no subsolo, bem assim o uso dos mananciais e rios, permitida sua navegação quando do interesse da comunhão nacional.

§ 1º. Ficam declaradas a nulidade e a existência dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras ocupadas ou habitadas pelos índios.

§ 2º. A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenizatória contra a União, a tribo interessada ou o órgão tutelar.

Art. 200. O Ministério Público Federal, de ofício ou por determinação do Congresso Nacional, os índios e suas comunidades e organizações são parte legítima para ingressar em Juízo em defesa dos interesses e direitos indígenas, cabendo também àquele órgão, de ofício ou mediante provocação, defendê-los extrajudicialmente."

EMENDA ES24271-7

1) Constituinte SIQUEIRA CAMPOS

2) PDC

3) PLENÁRIO

4) 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

O TÍTULO X PASSA A TER UM ÚNICO ARTIGO E A SEGUINTE REDAÇÃO:

"TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 221. Esta Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, depois de assinados pelos Constituintes presentes, serão promulgados, simultaneamente, pela Mesa da Assembleia Nacional Constituinte e entrarão em vigor na data de sua publicação."

EMENDA ES24272-5

1) Constituinte SIQUEIRA CAMPOS

2) PDC

3) PLENÁRIO

4) 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO TÍTULO X, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O TÍTULO X, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, CONSTITUINDO-SE ATO SEPARADO DA CONSTITUIÇÃO, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art 1º As Assembleias Legislativas, com poderes constituintes, terão prazo de seis meses, para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação, salvo quanto ao sistema de governo

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual

Art. 2º. A transferência de serviços públicos aos Estados e aos Municípios compreenderá a incorporação, ao patrimônio estadual ou municipal, dos bens e instalações respectivos e se dará no prazo máximo de cinco anos, durante o qual a União não poderá aliená-los, dar-lhes outra destinação, ou descuidar de sua conservação.

Parágrafo único. Aplica-se às transferências dos Estados aos Municípios o disposto neste artigo

Art. 3º. Dentro de cento e vinte dias, o Tribunal Regional de Goiás realizará plebiscito na área descrita no parágrafo 1º, resultando o pronunciamento favorável na criação automática do Estado do Tocantins e, em noventa dias, na sua instalação designada pelo Presidente da República a sede do Governo, a ser confirmada pela Assembleia Constituinte do Estado.

§ 1º. O Estado do Tocantins limitar-se-á com o Estado de Goiás pelas divisas norte dos Municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos, conservando, a Leste, Norte e Oeste, as divisas atuais do Estado de Goiás com a Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso

§ 2º. Aplica-se à criação, instalação, eleição da Assembleia Constituinte, Governador, Vice-Governador, Senadores e Deputados

Federais do Estado do Tocantins e à divisão do Estado de Goiás, no que couber, o que dispõe a Lei Complementar nº 31/77."

Art. 4º Após resultados favoráveis de consulta popular, ficam criados os seguintes Estados da Federação:

I - de Santa Cruz, com o desmembramento da área do Estado da Bahia, abrangida pelos Municípios de Abaíra, Agua Quente, Aiquara, Alcobaca, Almada, Anagé, Andaraí, Aracatu, Arataca, Aurelino Leal, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Rocha, Belmonte, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Lapa, Boninal, Boquira, Botuporã, Brejões, Brumado, Buerarema, Caatiba, Caculé, Caetité, Camacan, Camamu, Canavieira, Candiba, Cândido Sales, Caravelas, Coaraci, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Cravolândia, Dário Meira, Dom Basílio, Encruzilhadas, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandu, Gongogi, Governador Lomanto Júnior, Guanambi, Guaratinga, Ibiassucê, Ibicaraí, Ibicoara, Ibicuí, Ibitipitanga, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Ibitiara, Igaporã, Iguaí, Ilhéus, Ipiatã, Itajuba, Iramaia, Itabuna, Itacaré, Itaeté, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamarí, Itambé, Itanhém, Itapê, Itapebi, Itapetinga, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itiruçu, Itororó, Ituaçu, Jacaraci, Jaguaquara, Jequié, Jitaúna, Jussari, Jussiape, Lafete Coutinho, Lajedão, Lucínio de Almeida, Livramento do Brumado, Macarani, Macaúbas, Maiquinique, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Maracás, Maraú, Marcionílio Souza, Mascote, Medeiros Neto, Mortugaba, Mucugê, Mucuri, Nova Canaã, Nova Itarana, Nova Viçosa, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Paratinga, Pau Brasil, Piatã, Pindaí, Piripá, Planaltino, Planalto, Poções, Porto Seguro, Potiraguá Prado, Presidente Jânio Quadros, Riacho de Santana, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Santa Cruz de Cabralia, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luzia, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tremedal, Teixeira de Freitas, Ubatuba, Ubatã, Una, Urandi, Uruçuca, Vitória da Conquista e Wenceslau Guimarães, devendo o Poder Executivo escolher para Capital a cidade de Itabuna, Ilhéus, Jequié, Vitória da Conquista ou Itapetinga

II - do Triângulo, com o desmembramento da área do Estado de Minas Gerais, abrangida pelos Municípios de Abadia dos Dourados, Agua Comprida, Araguari, Arapuá, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Cascalho Rico, Cedro do Abaeté, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarães, Gurinhata, Ibiá, Indianópolis, Ipiacú, Iraí de Minas, Itapagipe, Itulutaba, Iturama, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Medeiros, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, São Francisco de Sales, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, São João Batista do Glória, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Serra do Salitre, Tapira, Tiro, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Vargem Bonita, Vazante e Veríssimo, devendo o Poder Executivo escolher para Capital a cidade de Araguari, Araxá, Itulutaba, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba ou Uberlândia

III - do Maranhão do Sul, com o desmembramento da área do Estado do Maranhão, abrangida pelos Municípios de Açailândia, Alto Parnaíba, Amarante, Balsas, Carolina, Estreito, Fortaleza dos Nogueiras, Grajaú, Imperatriz, João Lisboa, Loreto, Montes Altos, Porto Franco, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras, Sitio Novo e Tarso Fragoso, tendo a cidade de Imperatriz como Capital.

IV - do Tapajós, com o desmembramento da área do Estado do Pará abrangida pelos Municípios de Alenquer, Almeirim, Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Obidos, Oriximiná, Prainha e Santarém, tendo a cidade de Santarém como Capital

V - do Juruá, com o desmembramento da área do Estado do Amazonas abrangida pelos Municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Carauari, Eirunepé, Envira, Ipixuna, Itamarati, Juruá, Jutai, São Paulo de Olivença e Tabatinga, tendo a cidade de Carauari como Capital

Parágrafo único. Aplicam-se à criação e instalação dos Estados de Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul, Tapajós e Juruá, no que couber, o previsto no parágrafo 2º do artigo anterior

Art 5º Os Territórios Federais de Roraima e Amapá, são transformados em Estados Federados, mantidos os seus atuais limites geográficos.

§ 1º. Lei complementar disporá sobre a organização e a instalação dos Estados ora criados, inclusive sobre as eleições para Governador, Vice-Governador, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais.

§ 2º. A União estabelecerá programas especiais de desenvolvimento, pelo prazo que a lei estabelecer, destinados a promover e consolidar o desenvolvimento dos Estados mencionados no "caput" deste Artigo.

§ 3º. Os Tribunais Regionais Eleitorais, respectivamente, dos Estados do Amazonas e Pará, terão jurisdição nos Territórios Federais referidos no "caput" até a instalação dos respectivos Estados.

Art. 6º. Se o Supremo Tribunal Federal não decidir, dentro de 2 (dois) anos, todas as questões relativas à contestação de limites entre os Estados, as não decididas implicarão no reconhecimento dos limites existentes quando promulgada a Constituição de 1891.

§ 1º. O Poder Executivo responderá pela execução deste mandamento constitucional.

§ 2º. Qualquer pendência sobre fronteiras entre Estados, ainda não levada à Justiça, será dirimida através de plebiscito entre os moradores da região em litígio, sob a orientação do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7º. Os Estados e Municípios deverão, no prazo de cinco anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira.

Parágrafo único. mediante solicitação dos Estados interessados, o Poder Executivo deverá encarregar dos trabalhos demarcatórios a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 8º. Os eleitores dos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro serão chamados a se manifestar, através de plebiscito, sobre a fusão das duas unidades federativas, a ser realizado juntamente com as eleições municipais de 15 de novembro de 1988.

§ 1º. Proceder-se-á separadamente, à apuração dos resultados da consulta nos dois antigos Estados.

§ 2º. Caso o pronunciamento seja em sentido contrário à fusão em um, ou em ambos os antigos Estados, a lei complementar federal disciplinará, até 15 de novembro de 1989, os procedimentos que serão adotados para que a autonomia de ambos seja restabelecida, consumando-se com o pleito estadual de 15 de novembro de 1990.

Art. 9º. O Sistema de Governo instituído nesta Constituição entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1990, não sendo passível de emenda, no prazo de cinco anos, a partir de sua instalação, devendo neste mesmo dia, ser nomeado o Primeiro-Ministro e os demais integrantes do Conselho de Ministros.

Parágrafo único. Neste caso, o Primeiro-Ministro e os demais integrantes do Conselho de Ministros comparecerão perante o Congresso Nacional para dar notícia de seu Programa de Governo, vedada a opção reprobatória.

Art. 10. As leis complementares, previstas nesta Constituição e as leis que a ela deverão se adaptar, serão elaboradas até o final da atual legislatura.

Art. 11. É criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas necessárias à organização institucional estabelecida nesta Constituição, sem prejuízo das iniciativas de representantes dos três Poderes, na esfera de sua competência.

§ 1º. A Comissão de Transição compor-se-á de nove membros, sendo três indicados pelos Presidente da República, três pelo Presidente da Câmara Federal e três pelo Presidente do Senado da República, todos com os respectivos suplentes.

§ 2º. A Comissão de Transição, que será instalada no dia em que for promulgada esta Constituição, extinguir-se-á seis meses após.

Art. 12. Ficam revogadas, a partir de cento e oitenta dias, a contar da data desta Constituição, todos os dispositivos legais que atribuem ou deleguem a órgãos do Executivo, competência assinaladas por esta Constituição ao Congresso Nacional, especialmente no que tange a:

- I - ação normativa;
- II - alocação ou transferência de recursos de qualquer espécie.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por lei em casos específicos.

Art. 13. A composição inicial do Superior Tribunal de Justiça far-se-á:

I - pelo aproveitamento dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, ao qual sucede,

II - pela nomeação dos Ministros que sejam necessários para completar o número estabelecido na lei complementar, na forma determinada nesta Constituição.

§ 1º. Para os efeitos do disposto nesta Constituição, os atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão considerados pertencentes à classe de que provieram, quando de sua nomeação.

§ 2º. O Superior Tribunal de Justiça será instalado sob a Presidência do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º. Até que se instale o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal exercerá as atribuições e competência definidas na ordem constitucional precedente.

Art. 14. Dos cinco cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal criados, por esta Constituição, dois serão indicados pelo Presidente da República e três pela Câmara Federal, sendo nomeados após aprovação do nome pelo Senado da República.

Art. 15. São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, Tribunais Regionais Federais com sede nas capitais dos Estados a serem definidos em lei complementar.

§ 1º. Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuída em todo o Território Nacional, competindo-lhe, ainda, promover-lhes a instalação e elaborar as listas triplíces dos candidatos à composição inicial.

§ 2º. Fica vedado, a partir da promulgação desta Constituição, o provimento de vagas de Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 16. Enquanto não instalada a Justiça Agrária em seus diversos graus de jurisdição os processos correrão perante os Tribunais e Juizes Federais, com Câmaras e Juizes com função itinerante.

Art. 17. Enquanto não aprovadas as leis complementares do Ministério Público e da Procuradoria Geral da União, o Ministério Público Federal exercerá as atribuições de ambos.

§ 1º. O Procurador Geral da República, no prazo de cento e vinte dias, encaminhará, por intermédio da Presidência da República, os projetos das leis complementares previstas no "caput" deste artigo.

§ 2º. Aos atuais Procuradores da República fica assegurada a opção entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Procuradoria da União.

§ 3º. O provimento de ambas as carreiras dependerá de curso específico de provas e títulos.

Art. 18. O Superior Tribunal Militar conservará sua composição atual até que se extingam, na vacância, os cargos excedentes na composição prevista.

Art. 19. Os atuais integrantes do quadro suplementar dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar, que tenham adquirido estabilidade nessas funções, serão aproveitados em cargo do quadro da respectiva carreira.

Art. 20. Na legislação que criar a Justiça de Paz, os Estados e o Distrito Federal disporão sobre a situação dos atuais Juizes de Paz, conferindo-lhes direitos e atribuições equivalentes aos novos titulares.

Art. 21. Até que sejam fixadas em lei complementar, as alíquotas máximas do imposto sobre vendas a varejo, não excederão dois por cento.

Art. 22. O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, vigorando o atual Sistema Tributário até 31 de dezembro de 1988, inclusive.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica.

I - aos artigos 143 e 144 e aos itens I, II, IV e V, do artigo 145, que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição.

§ 2º. A partir da data de promulgação desta Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão as leis necessárias à aplicação do Sistema Tributário Nacional.

§ 3º. As leis editadas, nos termos do parágrafo anterior, até 31 de dezembro de 1988, entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 1989, com efeito imediato.

Art. 23. A Mesa da Câmara dos Deputados adotará as providências necessárias à apresentação, para apreciação do Congresso Nacional, em regime de urgência, do projeto de lei complementar a que se refere o artigo 156, item II.

Art. 24. O cumprimento do disposto no § 3º do artigo 161 será feito de forma progressiva no prazo de dez anos, com base no crescimento real da despesa de custeio e de investimentos, distribuindo-se entre as regiões macroeconômicas de forma proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio de 1986 a 1987.

Parágrafo único. Para aplicação dos critérios de que trata este artigo excluem-se, das despesas totais, as relativas:

I - aos projetos considerados prioritários no plano plurianual de investimentos;

II - à segurança e defesa nacional;

III - à manutenção dos órgãos federais sediados no Distrito Federal,

IV - ao Congresso Nacional, Tribunal de Contas da União e ao Judiciário, e

V - ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal.

Art. 25. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cuja despesa de pessoal exceda ao limite previsto no § 2º do artigo 170 deverão, no prazo de cinco anos, contados da data da promulgação da Constituição, atingir o limite previsto, reduzindo o percentual excedente à base de um quinto a cada ano.

Art. 26. Até que sejam fixadas as condições a que se refere o artigo 184, item II, são vedados:

I - a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;

II - o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras, com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Parágrafo único. A vedação a que se refere este artigo não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo Brasileiro.

Art. 27. O Banco Central do Brasil deferirá requerimentos das cooperativas de crédito para se transformarem em instituições bancárias, vedada legislação contrária a esta disposição.

Art. 28. No prazo de um ano, contado da data da promulgação desta Constituição, o Tribunal de Contas da União promoverá auditoria das operações financeiras realizadas em moeda estrangeira, pela administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. Havendo irregularidades, o Tribunal de Contas da União encaminhará o processo ao Ministério Público Federal que proporá, perante o Supremo Tribunal Federal, no prazo de sessenta dias, a ação cabível, com pedido, inclusive, de declaração de nulidade dos atos praticados.

Art. 29. Durante o período de dez anos, contados da promulgação desta Constituição, os salários e vencimentos serão aumentados progressivamente de acordo com o crescimento da economia nacional, de modo que lhes fique restaurado o valor perdido nos dois últimos decênios.

Art. 30. A lei disporá sobre a extinção das acumulações não permitidas, ocorrentes na data da promulgação desta Constituição, respeitados os direitos adquiridos dos seus titulares.

Parágrafo único. Fica assegurado como direito adquirido o exercício de dois cargos privativos de médicos que vinham sendo exercidos por médico civil ou médico militar na administração pública direta ou indireta.

Art. 31. Ficam extintos o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, o Programa de Integração Social, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 07 de setembro de 1970 e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 08 de dezembro de 1970.

§ 1º. As atuais contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço passam a constituir contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Patrimônio Individual.

§ 2º. As atuais contribuições para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, passam a constituir contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Seguro-Desemprego.

§ 3º. Os patrimônios anteriormente acumulados do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de que nas situações previstas nas leis que os criaram, com exceção do saque por demissão e do pagamento do abono salarial.

Art. 32. Os magistrados, professores da rede oficial e da rede particular de ensino, que perderam o cargo em razão da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, poderão averbar todas as vantagens do cargo de magistério no cargo de juiz ou de juiz no cargo de magistério.

Parágrafo único. No caso de opção pela aposentadoria no cargo de magistério, esta será integral sobre o maior salário percebido nos últimos cinco anos antes da Emenda Constitucional referida neste artigo, ou, onde houver carreira de magistério, no final da mesma, atualizados os valores.

Art. 33. Fica atribuída a nacionalidade brasileira a todos os estrangeiros que se encontrem há mais de dois anos ininterruptos no País, mesmo que irregularmente.

§ 1º. Fará jus ao benefício deste artigo, o interessado que requerer a naturalização, junto ao órgão competente, dentro de um ano.

§ 2º. No prazo previsto no § 1º, não poderá ser preso o estrangeiro, com residência fixa no País e que possua documentos de identificação pessoal, expedidos por governo estrangeiro.

Art. 34. Lei Complementar disporá sobre a criação, os recursos financeiros e as atribuições a:

I - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Araguaia e Tocantins, com sede e foro na cidade de Porto Nacional, Goiás;

II - Companhia de Desenvolvimento do Vale do Parnaíba, com sede e foro na cidade de Teresina, Piauí.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, dentro de um ano, Mensagem com os respectivos projetos de criação das empresas públicas de que trata este artigo.

Art. 35. O Poder Executivo promoverá, no prazo improrrogável de dois anos, a construção de um milhão e meio de casas populares, com recursos do Sistema Financeiro Habitacional e do Fundo Nacional de Desenvolvimento.

Parágrafo único. Terão prioridade na aquisição e recebimento dessas casas populares, as famílias ocupantes de barracos, das favelas e invasões urbanas.

Art. 36. O Poder Executivo promoverá, no prazo improrrogável de dois anos, o assentamento rural de um milhão de famílias de agricultores na Amazônia Legal, com os recursos orçamentários do Fundo Nacional de Desenvolvimento.

§ 1º. Os assentamentos serão feitos em lotes integrantes de glebas organizadas em sistemas de colonização, que contem com estrutura de apoio e assistência.

§ 2º. Terão preferência no recebimento de áreas os trabalhadores rurais sem terra, desempregados e de família numerosa.

Art. 37. Fica criada a Área Metropolitana de Goiânia, abrangendo os Municípios goianos de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Trindade, Nerópolis, Goiânia, Goiánópolis, Bela Vista e Hidrolândia.

Parágrafo único. Aplicam-se à criação e instalação da Área Metropolitana de Goiânia, no que couber, a legislação disciplinadora das demais Áreas ou Regiões Metropolitanas, inclusive quanto à destinação de recursos.

Art. 38. Fica prorrogado, a partir de 1989, as normas que disciplinaram o desmembramento do Estado de Mato Grosso e a criação do Estado de Mato Grosso do Sul, corrigidos os valores dos recursos destinados ao Programa Especial (PROMAT) nelas previstas.

Art. 39. Ficam criados, no Distrito Federal, os Municípios de Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Gama, Sobradinho e Planaltina, cujos limites serão demarcados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 40. O Poder Executivo fixará, dentro de trinta dias, para vigência imediata, o salário mínimo de valor correspondente a quinze Obrigações do Tesouro Nacional, reajustável mensalmente.

Art. 41. O Poder Executivo privatizará a empresas estatais, excetuadas as dos setores energético, financeiro e de comunicações, dentro de dois anos, sem prejuízos para o Erário e os Serviços Públicos.

Art. 42. Ao ex-combatente, civil ou militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos

I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;

II - aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sem prejuízo dos direitos adquiridos,

III - pensão, aos dependentes, compreendendo os valores do item anterior;

IV - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes,

V - prioridade na aquisição de casa própria para os que não a possuam ou para suas viúvas, com juros subsidiados em cinquenta por cento.

Art. 43. Os seringueiros, chamados "Soldados da Borracha", trabalhadores recrutados nos termos do Decreto-lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão pensão mensal vitalícia no valor de três salários mínimos.

Parágrafo único. A concessão do presente benefício se fará conforme lei complementar de iniciativa do Executivo, no prazo de cento e cinquenta dias após a promulgação desta Constituição.

Art. 44. Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data.

Parágrafo único. Os funcionários públicos aposentados com a restrição do parágrafo 3º do artigo 101 da Constituição de 24 de janeiro de 1967 ou a do parágrafo 2º do item II do artigo 102 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, terão revistas suas aposentadorias para que sejam adequadas à legislação vigente em 23 de janeiro de 1967, desde que tenham ingressado no serviço público até a referida data.

Art. 45. Os atuais Professores Adjunto IV, do quadro das instituições de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino Público, ficam classificados no nível de Professor Titular e passam a constituir quadros suplementares com todos os direitos e vantagens da carreira, sendo extintos estes cargos à medida que vagarem.

Art. 46. A Polícia Rodoviária Federal passa, imediatamente, aos quadros do Ministério da Justiça que organizará o seu quadro de pessoal, na forma da lei.

Art. 47. Serão unificados progressivamente os regimes públicos de previdência existentes na data de promulgação desta Constituição.

Art. 48. O segurado da Previdência Social Urbana poderá computar, para efeito de percepção dos benefícios previstos na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente, o tempo prestado na condição de trabalhador rural.

Parágrafo único. O segurado da Previdência Social Rural poderá computar, para fins de percepção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 16, de 30 de outubro de 1973, o tempo de serviço prestado na condição de trabalhador urbano.

Art. 49. A Seguridade Social organizará, no prazo de dois anos, a contar da data de promulgação desta Constituição, um Cadastro Geral de Beneficiários, contendo todas as informações necessárias à habilitação, concessão e manutenção dos benefícios.

Parágrafo único. Uma vez implantado o Cadastro, por meio dele se fará a comprovação dos requisitos necessários à habilitação aos direitos assegurados pela Seguridade.

Art. 50. Caberá à Caixa Econômica Federal assumir as funções a que se refere o artigo 186, nas condições e prazos fixados em lei complementar.

Art. 51. O Poder Público reformulará, em todos os níveis, o ensino da História do Brasil, com o objetivo de contemplar com igualdade a contribuição das diferentes etnias para a formação multicultural e pluriétnica do povo brasileiro.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 52. Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos quilombos, devendo o Estado emitir-lhes, após demarcação, os títulos respectivos, tombadas essas terras, bem como todos os documentos referentes à história dos quilombos no Brasil.

Parágrafo único. A União demarcará as terras ocupadas pelos índios, devendo o processo estar concluído no prazo de 5 (cinco) anos, contados da promulgação desta Constituição.

Art. 53. Dentro de doze meses, a contar da data da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará leis que fixem as diretrizes das políticas agrícola, agrária, tecnológica, industrial, urbana, de transporte e do comércio interno e externo.

Art. 54. Serão mantidas as atuais concessões, cujos direitos de lavra prescreverão decorridos dois anos sem exploração em escala comercial, contados a partir da promulgação desta Constituição, exceto para as empresas públicas e de economia mista sob controle acionário do Poder Público.

Art. 55. Lei Agrícola, a ser promulgada no prazo de um ano, criará órgão planejador permanente de política agrícola e disporá sobre os objetivos e instrumentos da política agrícola aplicados à regularização das safras, sua comercialização e sua destinação ao abastecimento e mercado externo, a saber:

- a) preços de garantia;
- b) crédito rural e agroindustrial;
- c) seguro rural;
- d) tributação;
- e) estoques reguladores;
- f) armazenagem e transporte;
- g) regulação do mercado e comércio exterior;
- h) apoio ao cooperativismo e associativismo;
- i) pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural;
- j) eletrificação rural;
- k) estímulo e regulamentação do setor pesqueiro através do Código Específico;
- l) conservação do solo;
- m) estímulo e apoio à irrigação.

Art. 56. Até que seja aprovada a lei de diretrizes orçamentárias trinta por cento do orçamento de Seguridade Social, inclusive seguro desemprego, será destinado ao setor de saúde.

Art. 57. A exigência do prazo de exercício efetivo na judicatura, de que trata o artigo 102, item V, não se aplica aos atuais integrantes da magistratura.

Art. 58. Fica revogado o Decreto-lei nº 1.164, de 01 de 04 de 71, e as terras de que trata reverterão, imediatamente, para o patrimônio dos Estados do qual foram excluídas.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de propriedade sobre as terras que foram doadas individualmente para efeito de colonização e sobre as que, na data de promulgação desta Constituição, estiverem devidamente transcritas no registro de imóveis.

Art. 59. É mantida a Zona Franca de Manaus, com as suas características de área de livre comércio de exportação e importação e de incentivos fiscais, por prazo indeterminado.

§ 1º. Ficam mantidos em todos os seus termos, os incentivos fiscais concedidos pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que instituiu a Zona Franca de Manaus.

§ 2º. As quotas, em moeda estrangeira, para efeitos de importação a serem efetuadas na Zona Franca de Manaus, serão automaticamente liberadas no início do exercício de cada ano e em valor nunca inferior ao do exercício anterior, independentemente de quaisquer atos prévios.

§ 3º. A política industrial constante da legislação vigente e que disciplina aprovação de projetos na Zona Franca de Manaus não poderá sofrer mutações, salvo por lei federal.

Art. 60. Fica instituída a Superintendência da Amazônia Ocidental (SUDAMOC) por desmembramento da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

Parágrafo único. Lei complementar estabelecerá sua competência, área de atuação, fontes de recursos e incentivos que poderá conceder, além de sua sede e estrutura de funcionamento.

Art. 61. Nos doze meses seguintes ao da promulgação desta Constituição, o Poder Legislativo da União, dos Estados e dos Municípios reavaliará todos os incentivos fiscais de natureza setorial, ora em vigor, para confirmá-los expressamente por lei.

§ 1º. Considerar-se-ão revogados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao fim do prazo de avaliação os incentivos que não forem confirmados

§ 2º. A revogação não prejudicará os direitos que, àquela data, já tiverem sido adquiridos em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo certo.

§ 3º. Os incentivos concedidos por convênio entre Estados, celebrados nos termos do artigo 23, parágrafo 6º, da Constituição de 1967, com a redação da Emenda nº 1 de 1969, também deverão ser revalidados e reconfirmados nos prazos do presente artigo, mediante deliberação, de quatro quintos dos votos dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 62. As entidades de ensino e pesquisa que preenchem os requisitos dos itens I e II do artigo 204 e que nos últimos três anos tenham recebido recursos públicos, poderão continuar a recebê-los, a menos que a lei de que trata o referido artigo lhe venha a estabelecer vedação.

Art. 63. Dentro de um ano, o Poder Executivo promoverá a transferência do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) para o Ministério da Saúde, com todo o seu pessoal, acervo e recursos orçamentários

Art. 64. As aposentadorias já concedidas aos trabalhadores rurais serão aplicáveis as normas do artigo 186 e as aposentadorias de trabalhadores urbanos na mesma situação serão igualmente revisadas para se adaptarem às regras do artigo 196."

JUSTIFICAÇÃO

Integrar uma Nação cujos fundamentos básicos sejam inspirados no Cristianismo, no Humanismo e na Democracia, é o ideal supremo de todos.

Esta emenda faz parte do Substitutivo apresentado pelo autor ao Plenário e ao Partido Democrata Cristão, sob a denominação de "PROJETO APOLO", desmembrado em doze emendas, cada uma relativa a um Título, para um possível aproveitamento pelo nobre Relator

O objetivo maior, no entanto, é de contribuir para a elaboração de uma nova CARTA MAGNA que corresponda às expectativas da Nação.

As mudanças introduzidas são, ainda, do autor.

EMENDA ES24273-3

1) CONSTITUINTE PAULO MACARINI	2) PARTIDO PMDB
3) PLENÁRIO	4) DATA 02 / 09 / 87

1) Acrescente-se ao
CAPITULO II, da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária, no
TITULO VIII, onde caber,
o seguinte artigo
Art. - A gleba rural de área não excedente a setenta e cinco hectares, quando as cultive o proprietário, só ou com sua família, desde que não possua outro imóvel, é imune à Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e, à execuções judiciais.
JUSTIFICATIVA.
O desenvolvimento agrícola correlaciona-se com a dimensão da propriedade. A pequena parcela representa fator de progresso. Necessário, pois, estimulá-la e preservá-la. É o objetivo que buscamos ao propormos que ela seja imune à tributação e a procedimentos judiciais.

EMENDA ES24274-1

1) CONSTITUINTE PAULO MACARINI	2) PARTIDO PMDB
3) PLENÁRIO	4) DATA 02 / 09 / 87

1) Altera a redação do
§ 13 do Art. 6º:
§ 13 - O civilmente identificado não será submetido à identificação criminal.
JUSTIFICATIVA.
Questão prática e que evita vexames, às vezes desnecessário.

EMENDA ES24275-0

1) CONSTITUINTE PAULO MACARINI	2) PARTIDO PMDB
3) PLENÁRIO	4) DATA 02 / 09 / 87

1) Acrescente-se onde caber no
TÍTULO X, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS,
o seguinte artigo:
Art. - Fica extinto o pagamento de subsídios e de demais benefícios dos ex-Presidentes da República, ex-Governadores de Estado e de ex-Prefeitos Municipais, obtidos em função do exercício do cargo.
JUSTIFICATIVA.
É um princípio de igualdade que deve prevalecer.

EMENDA ES24276-8

1) CONSTITUINTE PAULO MACARINI	2) PARTIDO PMDB
3) PLENÁRIO	4) DATA 02 / 09 / 87

1) SUPRIMA-SE
o inciso V do Art. 37.
JUSTIFICATIVA.
A manutenção deste dispositivo implicaria em conflito com a Petrobrás.

EMENDA ES24277-6

1) CONSTITUINTE PAULO MACARINI	2) PARTIDO PMDB
3) PLENÁRIO	4) DATA 02 / 09 / 87

1) Altera a redação do
§ 1º do Art. 6º:
§ 1º - Todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado
JUSTIFICATIVA.
A igualdade não comporta adjetivos

EMENDA ES24278-4

1) CONSTITUINTE PAULO MACARINI AUTOR PARTIDO PMDB
 2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA
 Acrescente-se ao
 Art. 259 o § 3º:
 § 3º - o direito de notificar, autuar, receber ou cobrar as contribuições sociais de que trata este artigo prescreverá em trinta anos.
 JUSTIFICATIVA.
 É a defesa do patrimônio dos trabalhadores e a vacina contra os inadimplentes.

EMENDA ES24279-2

1) CONSTITUINTE PAULO MACARINI AUTOR PARTIDO PMDB
 2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA
 Altera a redação do
 § 6º do Art. 6º:
 § 6º - a segurança pública é direito de todos.
 JUSTIFICATIVA.
 A nova redação alcança maior amplitude em defesa da cidadão.

EMENDA ES24280-6

1) CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA AUTOR PARTIDO PMDB
 2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA
 Inclua-se o seguinte dispositivo *no título IV, capítulo IV, na 1ª seção* na parte referente às disposições transitórias)
 Art. - Os serviços de registros públicos, juntas comerciais e tabelionatos são exercidos por funcionários públicos. Os cargos pertinentes são acessíveis a todos os brasileiros e dependem de aprovação prévia, em concurso público de provas e de títulos, na forma da lei.
 JUSTIFICATIVA
 Os tabeliões e oficiais de cartório de registros públicos e juntas comerciais e tabelionatos são chamados, popularmente, de "donos de cartório". São pessoas e famílias privilegiadas, que adquiriram o direito hereditário de comandar, amparados pela fé pública, aspectos fundamentais da vida do cidadão. Serviço do Estado, que a força política de setores privilegiados do Império transformou em fatias a serem distribuídas a poucos, não podem os registros públicos, juntas comerciais e tabelionatos continuar como propriedade de famílias transformadas em autênticos baronatos
 Urge por fim ao processo que depõe contra o próprio regime republicano

EMENDA ES24281-4

1) CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA AUTOR PARTIDO PMDB
 2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA
 Dê-se, ao artigo 41, a seguinte redação ao parágrafo único
 Art. 41 -
 .
 .
 .
 Parágrafo Único - São condições de elegibilidade de Vereador se brasileiro, estar no exercício dos direitos políticos ter idade mínima de dezesesseis anos.
 JUSTIFICATIVA
 O desenvolvimento acelerado dos meios de comunicação de massa, a nova filosofia e os novos métodos de educação, o moderno convívio social, são fatores que vêm contribuindo para que o adolescente, hoje, atinja níveis de compreensão dos fatos muito mais rapidamente que, por exemplo, há uma década. Por isso os jovens adquirem muito mais cedo, atualmente um grau de maturidade mental que os credencia de responsabilidades que anteriormente só poderiam ser-lhes confiadas após os dezoito ou vinte e um anos de idade.
 Junte-se a essa realidade o fato de possuir, o Brasil, em honrãncia preponderante, grande número de jovens que, pelo limite atual, deixam de oferecer sua contribuição à vida política nacional. Essa contribuição poderia ser aproveitada pelo menos no âmbito dos Municípios - as células de nacionalidade - até como meio de formação de valores e de renovação dos nossos quadros políticos. Não se olvide, ainda, que já aos dezesesseis anos o jovem é plenamente responsável.

EMENDA ES24282-2

1) CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA AUTOR PARTIDO PMDB
 2) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA
 Acrescente-se ao artigo 85, a seguinte alínea
 Art. 85 -
 .
 .
 f) - do presidente e dos diretores do Banco do Brasil e do BNDES e deliberar sobre a sua exoneração
 JUSTIFICATIVA
 O BNDES tem, incidentalmente, a mesma natureza de agências governamental do Banco do Brasil. Ele difere, contudo, no regime jurídico de condução dos negócios.
 Todavia, ambos executam políticas públicas e movimentam fundos públicos destinados ao entretenimento da ação governamental de apoio a atividades privadas que não lhes interessa, modernamente exercer
 Ao ministrarem dinheiros do contribuinte - já que o Governo não tem capital próprio, mas faz a gerência maior das mantanças públicas -, devem estar sujeitos ao rigoroso controle da Sociedade Brasileira de Controle de Atividades Privadas - a aprovação do Poder legislativo, através da Casa dos Estados - viria ao encontro da necessidade de que o BNDES trilhasse caminhos transparentes sujeitando-se, continuamente à discricão do Povo que nos eleve e venha a colimar seus fins de eficácia.
 Aos que consideram invasão de esfera de um Poder por outro, diria que o próprio Governo, nos moldes deste Projeto, é exercido por delegação do Legislativo a seu Primeiro-Ministro.

EMENDA ES24283-1

1	AUTOR CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Acrescente-se ao artigo 216, o seguinte parágrafo:</p> <p>Art. 216 -</p> <p>§ (—) - A fixação das alíquotas ou dos coeficientes dos tributos estaduais que devem ser repassados aos municípios é da exclusiva competência de lei estadual.</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A T I V A</p> <p>Considero oportuna a norma, atualmente em vigor, que determina a repartição do I.C.M. arrecadado pelos Estados para os Municípios. Julgo imertemente, todavia, que uma lei federal (ou mesmo o texto constitucional) fixe o percentual a ser repassado uniformemente às comunidades locais.</p> <p>Dadas as condições peculiares de cada Município, parece-me mais adequada do que uma lei estadual, votada pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governo, estabeleça os percentuais ou coeficientes de distribuição. A autoridade regional é quem melhor conhece as necessidades de cada comuna. Assim, em determinado momento, pode haver interesse em investir mais em certo Município ou em Municípios de uma certa região, devido às condições específicas de nobreza ou que tenha carências sociais.</p> <p>Creio que esta proposta, embora polêmica à primeira vista, acabará sensibilizando os nobres pares e deles merecerá amlo e franco apoio.</p>	

EMENDA ES24284-9

1	AUTOR CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Dê-se, no artigo 6º, a seguinte redação ao parágrafo 2º.</p> <p>Art. 6º -</p> <p>§ 2º - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei.</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A T I V A</p> <p>Dispensa-se o restante do enunciado no texto original, pois basta seguir ou se cercar da lei, que o cidadão estará amparado.</p>	

EMENDA ES24285-7

1	AUTOR CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Dê-se ao parágrafo 1º, do artigo 6º, a seguinte redação:</p> <p>Art. 6º -</p> <p>§ 1º - Todos são iguais perante a Lei.</p>	

J U S T I F I C A T I V A

O texto apresentado pelo nobre Relator está cheio de redundância. Basta dizer que todos são iguais perante a Lei, que o referido parágrafo está explicado.

EMENDA ES24286-5

1	AUTOR CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Suprima-se o artigo 26 e seus parágrafos, constantes das Disposições Transitórias</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A T I V A</p> <p>Trata-se de matéria ordinária, não devendo, portanto, ser abordada em texto constitucional.</p>	

EMENDA ES24287-3

1	AUTOR CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 7º, das Disposições Transitórias:</p> <p>§ - Lei Complementar disporá, em cada Estado, sobre as exigências para a criação de novos municípios, que decorrerá de lei ordinária estadual.</p>	

J U S T I F I C A T I V A

A partir da Constituição de 1967, a criação de novos municípios passou a ter suas condições previstas - de território, população e renda - em Lei Complementar Federal.

Esse procedimento resulta numa invasão da autonomia estadual e fere os interesses dos próprios Distritos, que apresentam condições para transformarem-se em Municípios, desde que atingida população superior à de outros existentes, condições urbanas satisfatórias e capacidade de auto-gestão financeira e custeio dos serviços públicos.

Lei Complementar Estadual é que deve explicitar as condições para essa criação, no que tange à extensão territorial, à densidade populacional, à capacidade econômica, às condições de auto-sustentação administrativa e desenvolvimento urbano.

Baseada nesse lei orgânica, a lei ordinária proporá a criação de cada novo município.

EMENDA ES24288-1

1	AUTOR CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa às Disposições Finais e Transitórias): <i>Título X, onde couber</i></p> <p>Art. - O Congresso Nacional, no prazo máximo de um ano da promulgação desta Constituição, votará um Código do Consumidor definindo direitos e deveres e estabelecendo penalidades e procedimentos.</p>	

J U S T I F I C A T I V A

Devemos prever um Código do Consumidor, a ser votado futuramente pelo Congresso Nacional dada a notória deficiência da normatização relativa a esse importante fato jurídico. As relações de consumo são mais frequentes do que todas as demais que existem entre os seres humanos, principalmente após a revolução industrial e a transformação do mundo em uma aldeia global.

Na vida moderna, a todo momento, alguém está consumindo uma mercadoria ou utilizando serviços. Apesar disso, ainda não existe o tão desejado código do Consumidor. As normas do Código Civil são afastadas da realidade e, frequentemente, inúmeras são as reações desfavoráveis daqueles que se setem logo dos quando adquirem, por exemplo, eletrodomésticos ou contratam serviços.

A medida ora proposta é de largo alcance social e terá o condão de obrigar o Congresso Nacional e editar uma lei que proteja, efetivamente, o consumidor, hoje tão massacrado devido à desproporção de suas forças frente às grandes empresas

EMENDA ES24291-1

1 AUTOR
Deputado Constituinte JOÃO ALVES

2 PARTIDO
PFL

3 PLENÁRIO

4 DATA
02 / 09 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO VII - CAPÍTULO II - SEÇÃO II - DOS ORÇAMENTOS - ARTIGOS 220 A 224

Substituem-se os artigos 220 a 224 pelos seguintes.

SEÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. O orçamento anual compreenderá a fixação da despesa e a previsão da receita

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo, em anexos específicos, fará as previsões relativas ao custeio das atividades-meio, da infra-estrutura, do setor produtivo e dos investimentos sociais do Estado, discriminadamente, e relacionará o conjunto das isenções, dos incentivos e das demais modalidades de benefícios fiscais.

§ 2º A lei do orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Não se incluem na proibição:

I - a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita,

II - as disposições sobre a aplicação do saldo que houver.

§ 3º A proposta de orçamento anual compreenderá, obrigatória e separadamente, as despesas e receitas relativas a todos os poderes, órgãos e fundos da administração direta e das entidades da administração indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público

§ 4º Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo incluirá fundos, programas e projetos aprovados em lei.

Art. A lei disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração, a organização, a forma e a execução dos orçamentos anual e plurianual.

§ 1º É vedada:

a) a transposição, sem prévia autorização legal, de recursos de uma dotação orçamentária para outra;

b) a concessão de créditos ilimitados;

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes,

d) a realização, por qualquer dos Poderes, de despesa que excedam os créditos orçamentários ou adicionais,

e) a instituição de fundos de qualquer natureza, salvo os criados por lei; e

f) a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as disposições desta Constituição.

§ 2º Nenhum gasto será realizado ou obrigação assumida pelo Estado, seus organismos, inclusive entidade da qual participe direta ou indiretamente, sem prévia autorização do Congresso Nacional.

Art. Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no orçamento plurianual ou sem lei que o autorize e fixe o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento durante o prazo de sua execução.

Parágrafo único. O orçamento plurianual consignará dotações para a execução dos planos de valorização das regiões menos desenvolvidas do País.

EMENDA ES24289-0

1 AUTOR
CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA

2 PARTIDO
PMDB

3 PLENÁRIO

4 DATA
08 / 09 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICACAO

DÊ-SE, NO ARTIGO 31, A SEQUINTE REDAÇÃO AO INCISO XXII-

ARTIGO 31 - Compete a União:

XXII - Construir diretamente ou mediante autorização ou concessão, usinas ou centrais para produção de energia elétrica de qualquer origem (hidráulica, térmica, nuclear ou qualquer outra forma).

a - A construção de centrais ou usinas para produção de energia elétrica ou para beneficiamento de urânio ou de qualquer outro minério atômico, dependerá de prévia consulta mediante plebiscito.

b - A consulta a que se refere o parágrafo anterior atingirá a todos os eleitores residentes nos municípios situados num raio de até 600 (seiscentos) quilômetros do centro da instalação.

c - A lei regulamentará o processo da consulta referido no parágrafo anterior

JUSTIFICATIVA

A instalação de usinas atômicas ou nucleares, mesmo para fins pacíficos é, hoje, um problema que deve ser, antes de tudo, uma decisão da comunidade onde o equipamento vai ser instalado. Não consideramos justos que, para a produção e fornecimento de energia a uma cidade como o Rio de Janeiro, venha uma pequena cidade e toda a sua população e o meio ambiente como a ecologia, sofrer danos irreparáveis.

Temos visto na televisão reportagens sobre extensas áreas (cidades e mesmo continentes) que estão sofrendo as consequências dos desastres e das explosões atômicas sem controle ambiental

EMENDA ES24290-3

1 AUTOR
CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA

2 PARTIDO
PMDB

3 PLENÁRIO

4 DATA
02 / 09 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se ao artigo 49, das Disposições Transitórias, o seguinte parágrafo:

§ - Lei especial estabelecerá o voto distrital, para as eleições à Câmara dos Deputados, devendo cada Assembleia Legislativa estabelecer a divisão dos respectivos distritos eleitorais.

JUSTIFICATIVA

O Processo eleitoral brasileiro está ficando, a cada dia que passa, mais inacessível às pessoas sem recursos financeiros ou sem patrocinadores. Isso deve conduzir o constituinte a uma profunda reflexão, pois já ocorreram inúmeras tentativas, todas infrutíferas, para disciplinar as interferências econômicas nas eleições.

O voto distrital parece ser a solução adequada, embora contra a sua implantação surjam sempre vozes poderosas por temerem a perda da influência não política no recebimento de votos.

A implantação do sistema distrital, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional e com a divisão dos distritos eleitorais estabelecida por Lei das Assembleias Legislativas, certamente valorizará o processo político-eleitoral e permitirá, inclusive, que o interior do país possa ser melhor assistido. O candidato passa a ter maiores obrigações com o seu distrito e certamente a influência do poder econômico sofrerá sensível redução.

Art. Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro subsequente.

Parágrafo único. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, insurreição interna ou calamidade pública.

Art. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Chefe do Governo ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte, se, até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro, o Poder Legislativo não o devolver para sanção, será promulgado como lei.

§ 1º Organizar-se-á Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, com mandato igual aos das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para examinar os projetos de lei relativos aos orçamentos anuais e plurianuais e sobre eles emitir parecer, cabendo-lhe ainda apreciar todas as matérias relacionadas com orçamentos, créditos adicionais, fiscalização financeira, tomada de contas, gastos ou obrigações assumidas pelo Estado e emissão de moeda.

§ 2º Somente na Comissão Mista poderão ser oferecidas emendas aos projetos de leis orçamentárias, não podendo ser aceitas aquelas que forem incompatíveis com os planos gerais e setoriais do Governo, com o orçamento plurianual e sem indicação das respectivas fontes de custeio.

§ 3º O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros do Senado Federal e mais um terço dos membros da Câmara dos Deputados requererem a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 4º Aplicam-se aos projetos de lei mencionados, no que não contrariarem o disposto nesta Seção, as demais normas relativas à elaboração legislativa.

§ 5º O Chefe do Governo poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional propondo a modificação dos projetos de lei relacionados neste artigo, enquanto não estiver iniciada a votação da parte cuja alteração for proposta.

Art. O Chefe do Governo terá cinco dias, a contar do recebimento dos projetos de leis orçamentárias, para sancioná-los, e dois dias, em caso de veto, para comunicar suas razões ao Presidente do Congresso Nacional. Decorridos os cinco dias, o silêncio do Chefe do Governo importará na sanção.

§ 1º O Congresso Nacional, no prazo de dez dias, deliberará sobre as partes vetadas dos projetos.

§ 2º Os recursos orçamentários que, em virtude de emenda ou veto, restarem sem despesa correspondente, poderão ser utilizados mediante autorização legislativa para abertura de crédito especial ou suplementar.

Art. O numerário correspondente às dotações destinadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário serão entregues em quotas, até o décimo quinto dia de cada trimestre, representando a quarta parte da respectiva despesa total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive créditos suplementares e especiais.

Art. A lei disporá sobre as condições para emissão de títulos da dívida pública, compreendendo a natureza, o montante, a rentabilidade, as formas e prazos de resgate.

JUSTIFICAÇÃO

O orçamento da União não é apenas a mola mestra que impulsiona a vida das instituições, é a espinha dorsal da República, e por isso não pode merecer tratamento diverso, de caráter pessoal ou de grupos, impróprio ou inexequível, tampouco inovação imaginária que foga a todos os princípios e normas orçamentárias, das adotadas nos países de povos alfabetizados e ciosos de suas obrigações, deveres e responsabilidades para com o povo e a pátria. Daí porque deve-se proceder de modo a preservar em nossa Constituição, sejam quais forem as circunstân-

cias, a sistemática que prescreve a disciplina, a distribuição e os gastos de forma concreta e objetiva, ao alcance da sociedade brasileira e das nações com as quais transacionamos. Dessa garantia e segurança depende o êxito interno e externo de qualquer nação do mundo que pretenda crescer de forma global e harmônica.

Assembléia Nacional Constituinte, em 31 de agosto de 1987.

EMENDA ES24292-0

1	Deputado Constituinte JOÃO ALVES	2	FF
3	Plenário	4	02/09/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

- TÍTULO VII - CAPÍTULO II - SEÇÃO I - ARTIGOS 217, 218 e 219
- TÍTULO VIII - CAPÍTULO III - ARTIGOS 255 e 256

Substituem-se os artigos 217, 218, 219, 255 e 256 pelos seguintes:

SEÇÃO

DO SISTEMA FINANCEIRO

Art. Lei Complementar definirá e regulará o sistema financeiro nacional, o funcionamento de instituições do gênero, de seguros e de capitalização.

Art. O Banco Central do Brasil, organismo autônomo, de caráter técnico, com patrimônio próprio, terá sua composição, organização, funcionamento e atribuições, determinados por lei.

§ 1º O Banco Central só poderá efetuar operações com instituições financeiras públicas ou privadas. De maneira alguma poderá outorgar a elas sua garantia, nem adquirir documentos emitidos pelo Estado, seus organismos ou empresas, sem a expressa autorização do Congresso Nacional.

§ 2º A emissão de moeda em geral depende de autorização do Poder Legislativo.

§ 3º Nenhum empréstimo ou gasto público poderá ser financiado com crédito direto ou indireto do Banco Central.

§ 4º Fica instituído o Conselho Deliberativo do Banco Central do Brasil, composto de um representante de cada Confederação Nacional de empregadores, um da Federação Nacional das Associações de Bancos, um dos Bancos Estatais, indicado pelo Banco do Brasil, um indicado pelo Ministério da Fazenda e outro pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, um do Ministério da Indústria e do Comércio, um indicado pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 5º O Conselho Deliberativo elegerá o Presidente e os diretores do Banco Central do Brasil, cujo mandato não poderá exceder de cinco anos. A escolha se fará entre brasileiros maiores de 35 anos, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos e financeiros, de administração pública e técnica bancária.

§ 6º Por ato lesivo à economia popular ou que gere, voluntariamente, lucro especulativo ou aumento extorsivo da inflação, poderá o Congresso Nacional, depois de comprovados os fatos pela Comissão Mista Permanente de Orçamento, destituir o Presidente e toda, ou parte, a Diretoria do Banco, determinando-se Conselho nova eleição para composição do órgão.

JUSTIFICAÇÃO

Um País que altera de Governo para Governo, de ano para ano, na teoria e na prática, através de leis e decretos, o sis-

tema financeiro e as normas de seu funcionamento, não pode fixar na Constituição qualquer forma definitiva sobre a matéria, a não ser para "inchar" com palavreado inócuo o texto constitucional. Já sobre o Banco Central do Brasil, justificam-se os dispositivos a ele pertinentes, ao menos para serem objeto também de Lei Complementar, que seria o caso. Mas na dúvida de que a medida seria ou não adotada como está formulada, a incluímos no texto Constitucional, como fizera a Constituição do Chile (e com isto conseguiu conter a inflação e livrar-se de empréstimos do FMI...), face a gravíssima situação e perigosíssima forma como está sendo conduzido o nosso sistema monetário pelo referido Banco. Senão vejamos: o Banco Central do Brasil é o órgão responsável pela disciplina, controle e execução da política monetária do Governo. Os recursos a ele destinados, principalmente o IOF - impostos sobre operações financeiras - chegam, por vezes, a um montante superior ao do próprio Orçamento da União - em abril deste ano o saldo orçamentário era de 60 bilhões de cruzados e do Banco Central de mais de 200 bilhões. Esses recursos deveriam ser utilizados em benefício da sociedade como um todo, para baixar a inflação; mas, ao contrário, têm servido para aumentar o desespero do povo brasileiro.

Nos últimos quatro meses o Banco distribuiu cerca de 150 bilhões de cruzados para cobrir rombo nos bancos estaduais sob intervenção. Em maio aplicou enorme soma no overnight e puxou sua taxa para 45, 46 e 48% ao mês. Ninguém sabe o que houve por trás de tudo isso, o que se viu foi o Banco Central recolher, com esse processo, o dinheiro que havia distribuído, dar grande lucro às instituições bancárias e a todos que empregam dinheiro nessa modalidade do mercado financeiro, levando o comércio, a indústria e a agricultura, à vexatória situação de pagar até 70% ao mês de juros pelo dinheiro tomado aos bancos naquele período, elevando, em consequência, o preço dos seus produtos de 150 a 1.000%. O over e os juros baixaram, mas o povo continuou pagando o preço exorbitante dos produtos, com todo o aumento deixado pelo tresloucado ato do Banco Central.

É esse Banco, que tripudia sobre a miséria do povo e comete crime de lesa-pátria, que pretendem aumentar-lhe os poderes na nova Constituição.

A aprovação pelo Senado dos nomes para compor sua direção tem sentido negativo para o Poder Legislativo, porque serve apenas para tornar mais forte a administração do órgão, com a corresponsabilidade do Congresso, sem que este tenha qualquer ingerência nos seus atos.

Urge, isto sim, dar um novo sentido à administração do Banco Central, com eficiente controle de seus excessos tanto pelo Congresso como pelas entidades e Ministérios vinculados ao sistema. É o que propomos.

Assembléia Nacional Constituinte, em 31 de agosto de 1987.

EMENDA ES24293-8

2) Deputado Constituinte JOÃO ALVES	3) PLANO
4) Plenário	5) 02 / 09 / 87

7) TÍTULO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO IX - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL - ARTIGOS 103 A 108

Substituem-se os artigos 103 a 108 pelos seguintes

SEÇÃO DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E TOMADA DE CONTAS

Art. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, administre dinheiros, bens e valores públicos.

Art. A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

Art. As decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de sentença e constituir-se-ão em título executivo.

Art. O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo o País

§ 1º Cabe ao Tribunal de Contas

- eleger seu Presidente e demais titulares de sua direção,
- organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhe os cargos, na forma da lei;
- propor ao Legislativo a extinção e a criação de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- elaborar seu Regimento Interno e nele definir sua competência e as normas para o exercício de suas atribuições, e
- conceder licença e férias aos seus membros e servidores que lhe forem diretamente subordinados

§ 2º O Tribunal de Contas encaminhará ao Congresso Nacional, em cada ano, relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior.

Art. O Presidente da República, após aprovação pelo Congresso Nacional, nomeará os Ministros do Tribunal de Contas da União, escolhidos entre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, sendo dois deles Auditores do Tribunal que preencham os mesmos requisitos e tenham mais de cinco anos no exercício do cargo.

Parágrafo Único. Os Ministros terão as mesmas garantias, prerrogativas, remuneração e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Art. O Tribunal de Contas da União dará parecer prévio, em sessenta dias sobre as contas do Chefe do Governo, que as encaminhará, anualmente, até 31 de março do exercício subsequente. A inobservância deste prazo será comunicada ao Congresso Nacional

Art. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais e Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios

Art. O Tribunal de Contas da União terá sua composição, organização, funcionamento e atribuições, além do previsto nesta Constituição, determinadas por lei complementar

JUSTIFICAÇÃO

É importante que a Seção relativa à Fiscalização adote a nomenclatura tradicional e não acrescente termos novos pois a cada detalhe adicionado corre-se o risco de se deixar de fora aspectos que poderiam ser igualmente importantes. Entendemos ainda que se deve nominar apenas a "Tomada de Contas" que é termo tradicional em nosso sistema e completa claramente o entendimento.

Procuramos ainda cancelar o excesso de detalhes encontrado

também no decorrer desta Seção, no Projeto apresentado pelo ilustre Relator, ao longo dos seus inúmeros artigos e parágrafos, de maneira a lhe dar uma forma mais lógica e sucinta, deixando para a legislação complementar as normas que lhe devem ser peculiares.

Assembléia Nacional Constituinte, em 31 de agosto de 1987.

EMENDA ES24294-6

3) Deputado Constituinte JOÃO ALVES	4) PARTIDO PFL
5) Plenário	6) DATA 02/09/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título X - Disposições Transitórias, *cu de conser*:

Art. Mediante o levantamento de áreas nos Estados e a escolha, através de pesquisas dos serviços de agronomia e outros, dos locais que melhor se prestem para abrigar até quarenta milhões de habitantes, serão instaladas, com a mobilização dos Ministérios, dentro de um ano da promulgação desta Constituição, regiões agrícolas no interior de todo o País.

§ 1º Serão, igualmente, instaladas no interior brasileiro, separadas das "regiões agrícolas", Colônias agrícolas penais, para onde devem ser conduzidos todos os criminosos do País.

§ 2º O disposto neste artigo será regulamentado por Lei Complementar dentro de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Urge a implantação de regiões agrícolas no interior do País, mediante o levantamento de áreas nos Estados e a escolha, através de pesquisas dos serviços de agronomia e outros, dos locais que melhor se prestem para abrigar trinta ou quarenta milhões de habitantes, mobilizando-se os Ministérios e os Governos estaduais, incumbindo-se cada um das tarefas de sua competência. Salvo melhor ordenamento: Ministérios dos Transportes e da Agricultura e órgãos vinculados - abertura de ruas, de poços artesianos e outros sistemas de abastecimento de água, construção de estradas, distribuição de instrumentos agrícolas, de sementes, instalação de armazéns, silos e frigoríficos, etc.; Ministério do Interior, com Banco do Nordeste, Banco da Amazônia e outros organismos vinculados - construção de casas de campo, mobiliário, saneamento, etc.; Ministério das Minas e Energia e órgãos vinculados - eletrificação rural, instalação de luz residencial, etc.; Ministério da Fazenda, com Caixa Econômica e Banco do Brasil - cooperativas de consumo (geridas pelo Ministério da Agricultura) para suprir de gêneros alimentícios os trabalhadores e suas famílias, cujo pagamento deve ser convencional, com uma parte da produção, quando houver, sem sacrificar o trabalhador; Ministérios da Educação, da Saúde e da Previdência Social - construção e instalação de escolas, admissão de professores, distribuição de livros e de material escolar para os filhos dos trabalhadores, construção de postos e casas de saúde, instalação e manutenção de postos de puericultura e de restaurantes populares, assistência médica e distribuição de remédios, etc.; Ministérios da Indústria e do Comércio - planejamento da produção, para que se produza mais o que mais consumimos e exportamos ou venhamos a exportar, promoções das exportações, etc.; Ministérios das Relações Exteriores - pesquisa nos diversos países do globo para saber o que devemos exportar; Ministério das Comunicações - agências dos correios, telégrafos, etc.; Ministério do Trabalho - arregimentação dos trabalhadores rurais, esclarecimento sobre as vantagens a eles conferidas, etc.; Governos estaduais - fornecimento dos meios de que dispõem, em todos os setores onde forem chamados a colaborar; Ministérios Militares - disciplina, ordem e segurança; Ministério do Desenvolvimento Agrário - planejamento, coordenação e fiscalização do plano. Cabendo ainda ao Ministério do Interior ou do Desenvolvimento a aquisição das terras (com base no Imposto Territorial Rural pago) para a complementação de cada região agrícola, que deve ter base (e maior porção) em terras devolutas, destacando-se partes isoladas para instalação de colônias penais, para onde devem ser levados todos os criminosos do País, separados em grupos, de acordo com o grau de periculosidade de cada um - mesmo que haja necessidade de manter muitos deles com os pés acorrentados - onde se incluem os traficantes e viciados em drogas. As regiões agrícolas devem estender-se a essas colônias

na proporção em que se forem recuperando os seus ocupantes, ou levados a se integrarem às regiões os grupos comprovadamente recuperados. Esse programa irá, também, aproximar-nos de nossas minas e viabilizar a exploração de nossas riquezas minerais.

Decorridos dez anos da implantação de cada região agrícola, deve ela ser entregue aos seus habitantes, para usufruto da terra com independência, cessando a responsabilidade do Estado.

Trata-se, sem dúvida, de um projeto que exige muito trabalho, idealismo e coragem, mas compensa pelo arraigado patriotismo que encerra, com o amparo a 40 milhões de brasileiros, cuja maior parte nada pode oferecer à Pátria senão o próprio peso que representa, e, ao mesmo tempo, pela oportunidade de emancipação econômica do País, que ocorrerá na proporção em que forem aumentando a produção e os contratos comerciais com o mundo.

Com efeito, o Governo contará com o apoio dos meios rurais para a realização desse plano de salvação nacional, sem o temor de confronto entre o homem do campo e o proprietário rural.

Quanto aos recursos para execução do programa, correrão eles por conta de dotações previstas nos orçamentos dos próprios Ministérios.

Ninguém desconhece que a dívida externa brasileira já excede a 100 bilhões de dólares e a interna (dívida pública) a mais de 400 bilhões de cruzados; excluídos os avais concedidos aos países de interesse dos Estados.

Forçoso é reconhecer que a economia constitui o oxigênio indispensável para que todos, Governo e povo, possam respirar livremente. O bem-estar social, portanto, está condicionado ao desenvolvimento da economia, tornando-se letra morta as leis e decretos que pretendam elevar as rendas, os direitos e as liberdades mediante a aplicação de alguma fórmula verbal mágica. Urge a adoção de medidas realistas, arrojadas, concretas e objetivas, capazes de promover o bem-estar da sociedade como um todo. E só há um caminho visível para o Brasil atingir essa meta: a agricultura, através da qual poderemos exportar por ano 100 bilhões de dólares de produtos agrícolas. Quando isto ocorrer, nossa vida econômica e social estará estabilizada. Mas não chegaremos lá com a produção fragmentada, com financiamentos e estímulos a agricultores, com distribuição de terra aos sem-pão e sem-teto, política essa que, até pela nossa posição geográfica, não oferece condições que permitam a evolução planejada.

Com seis milhões de quilômetros quadrados de espaços vazios, onde a terra é mansa e rica na maior parte de sua extensão, cabe-nos explorá-la com os métodos mais adequados, se quisermos tirar o País do impasse em que vive desde o Império. A situação exige a mobilização dos Ministérios com firme determinação, um conjunto de esforços organizado, onde todos se empenhem sem exigências preferenciais, com idealismo, entusiasmo, amor e patriotismo, para a construção de um Brasil maior, mais progressista, mais humano, oferecendo às gerações futuras o exemplo de que o trabalho é a receita para quase todos os males e ao mesmo tempo a mais poderosa força que produz a riqueza e felicidade da Pátria. Com isto a Nação também se resguarda contra a democracia liberticida, que leva à anarquia ou ao retrocesso político.

Não há dúvida de que se os vinte milhões de brasileiros, que hoje vivem em dificuldades nas zonas urbanas e suburbanas fossem transferidos para a agricultura - onde iriam juntar-se a outros tantos que já vivem nas zonas rurais, à mercê de exploradores - com total assistência do Governo por um período de 5 anos, provocariam uma produção em larga escala, com baixa nos preços e, conseqüentemente, no custo de vida. O cruzado seria valorizado, maior seria a procura e a disputa dos nossos produtos, pela qualidade e pelo preço, por grande número de países, desde que saíssem diretamente do centro de produção para os portos de embarque. O mundo reclama a produção de alimentos e bastaria enviar-se 200 homens aos diversos países do globo para sabermos o que devemos produzir e exportar.

Por outro lado, tais providências viriam desafogar as capitais dos graves problemas provocados por essa população desajustada, servindo igualmente de remédio para as suas aflições. São

homens sem ideais nem ilusões, cujos filhos, em sua maior parte, vivem entregues aos vícios, às drogas e à indisciplina social, fazendo aumentar a já alarmante criminalidade e delinqüência juvenil.

O povo, na sua grande maioria, anseia por medidas dessa ordem, porque sabe que é o único meio capaz de redimir a pobreza, o Governo e a Nação.

Com a implantação da nova ordem não seria difícil conseguir dos nossos credores externos e internos, se necessário fosse, uma moratória de três anos, período em que importaríamos petróleo e outros produtos imprescindíveis ao nosso consumo com pagamento à vista. Para tanto, porém, seria necessário a conscientização no Governo da crise por que atravessa o País e do desespero em que se encontram as camadas pobres da população. Democracia é o melhor regime do mundo, mas a fome e a miséria anulam por completo a liberdade política, moral e física assegurada ao pobre em nome da lei.

Condenamos os aqoureiros de tragédias, mas não podemos desprezar o temor de que caminhamos para o abismo se medidas como as que ora propomos não forem urgentemente adotadas. Delas surgirão, sem dúvida, por via de consequência, as reformas nos demais setores de atividade do Estado, permitindo à Nação caminhar livremente na estrada do futuro e realizar o ideal de emancipação político-econômico-social tão sonhado, desejado e perseguido pelo povo brasileiro. Não podemos continuar com essa política monetarista, paternalista, estimulada pelos inventores do sistema que conduziu a sociedade brasileira ao vício de jogar, comprar e vender dinheiro, levando milhões de pessoas que produziam patrioticamente ao egocentrismo profissional. Não, a felicidade não está apenas no dinheiro, mas, sobretudo, no prazer de qualquer ação criadora.

Ao concluir, vale a pena lembrar os Estados Unidos de 1933, cuja economia era inteiramente controlada por 20% da população. Oitenta por cento dos habitantes daquele país estava dividido entre desempregados, incendiários, assaltantes, viciados, desordeiros, vadios e miseráveis que perambulavam sem destino pelo país. Ao assumir a Presidência da República, Franklin D. Roosevelt instituiu o "New Deal", que lhe valeu quatro reeleições sucessivas, para o que foi necessário alterar a Constituição. E dessa época que nos dá notícia o livro "Roosevelt", de Emil Ludwing, do qual extraímos o seguinte comentário:

"Em 1933, quando assumiu o governo dos Estados Unidos e a situação do país era de completo caos social e econômico, Roosevelt comprou a prazo nove milhões de acres de terra inculta, em 43 Estados, e neles instalou 208 colônias agrícolas. Limpou as condições dos jovens solteiros, de 14 a 22 anos, desempregados ou vadios, viciados ou desordeiros de todas as classes, conduzindo-os juntamente com os voluntários, para as colônias. Pagava ordenado a cada um, retendo, porém, 50%, que era entregue aos pais e irmãos menores ou inválidos que haviam deixado. Convenceu os bancos a concederem moratória aos lavradores, cujas terras hipotecadas ameaçavam tomar por falta de pagamento, e fez convergir para o interior as atenções e os recursos do governo. A cada Departamento fora entregue a responsabilidade de uma grande tarefa, cuja execução o Presidente fiscalizava diretamente. Em janeiro de 1935, 20,2 milhões de homens tinham sido transferidos para a zona rural - em um só dia foram levados de Nova York mais de 30 mil jovens - e o Governo inaugurava os frigoríficos, os armazéns e silos, e as estradas para evacuar a produção. Quatro anos mais tarde não havia um só de ocupado nas capitais dos Estados e quase 100 países dependiam da produção agrícola americana. Outras medidas governamentais foram sabiamente adotadas nos diversos setores de interesse público, levando o País a desenvolver-se por todos os lados de maneira impressionante. Era a consagração da política do Governo. Roosevelt venceu. E hoje um presidente endeuado pelo povo norte-americano". (Do livro "Roosevelt", de Emil Ludwing, publicado em 1938).

Assembléia Nacional Constituinte, em 31 de agosto de 1987.

EMENDA ES24295-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR MÁRIO MAIA	2	PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	EMENDA DE PLENÁRIO	4	2 / 9 / 87

Acrescente-se ao capítulo II - das Forças Armadas ^{do Título III} seguinte, onde consta

Art. - O Serviço Militar será voluntário quando em tempo de paz.

§ 1º - Homens e mulheres poderão ser convocados diante de deflagração de Guerra ou para pertencer a organizações de defesa civil.

§ 2º - A lei disciplinará as particularidades inerentes à matéria.

§ 3º - Fica facultado ao Poder Executivo convocar em tempos de paz os jovens de idade superior a 16 anos para prestação de serviços civis, pelo prazo de até 18 meses prioritariamente em atividades voltadas para implementação de projetos de desenvolvimento regional, conforme a lei determinar.

§ 4º - A União destinará, anualmente, para despesas militares, o máximo de três inteiros por cento de sua arrecadação tributária."

JUSTIFICATIVA

O art. 7º da atual Constituição veda a guerra de conquista (parágrafo único), acolhido o princípio de que "os conflitos internacionais deverão ser resolvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais de que o Brasil participe" (caput).

Esses dispositivos cristalizam e refletem o espírito pacifista do povo brasileiro, que mantém as suas Forças Armadas unicamente como meios de defesa contra eventuais agressões.

As dificuldades financeiras que o país atravessa aconselham a que concentre os seus recursos no desenvolvimento de sua enorme potencialidade econômica, que, muito mais que aparatos bélicos, lhe garantiriam a possibilidade de defesa mais eficaz do seu vasto território.

EMENDA ES24296-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR MÁRIO MAIA	2	PDT/AC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	EMENDA DE PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

ADITIVA
Acrescente-se ao inciso XIII do art. 31 o seguinte:
POLÍCIA FLORESTAL FEDERAL.

JUSTIFICATIVA

Consideramos de fundamental importância a destinação de recursos humanos, financeiros e materiais para a preservação ambiental, procurando-se com isso diminuir a devastação que hoje vigora. A Polícia Florestal Federal será um dos instrumentos dessa nova política.

EMENDA ES24297-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR MÁRIO MAIA	2	PDT/AC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	EMENDA DE PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

ADITIVA
Acrescente-se o termo "Territórios" ao art. 28.

JUSTIFICATIVA

É nosso entendimento que o território integre a República Federativa e seus governadores sejam eleitos pelo voto direto e secreto de seus habitantes.

EMENDA ES24298-9

3	AUTOR	4	PART. CO.
	SENADOR MÁRIO MAIA		PDT/AC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	EMENDA DE PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Substitutiva Substitua-se o termo "referendo" pelo "plebiscito" no parágrafo 3º do art. 28.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Consideramos ser a maneira mais democrática de desmembrar Estados e criar outros, a decisão plebiscitária de seus habitantes.</p>	

EMENDA ES24299-7

3	AUTOR	4	PART. CO.
	SENADOR MÁRIO MAIA		PDT/AC
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	EMENDA DE PLENÁRIO		02 / 09 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Supressiva Suprima-se o parágrafo 2º do art. 28.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Em outra emenda de nossa autoria sugerimos a inclusão do termo território no caput do art. 28.</p>	

EMENDA ES24300-4

3	AUTOR	4	PARTIDO
	SENADOR MÁRIO MAIA		PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	EMENDA DE PLENÁRIO		2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>ADITIVA</p> <p>Acrescente-se mais um inciso ao art. 32 assim expresso:</p> <p>inciso ____ : Recursos naturais renováveis ou não.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Imprescindível uma nova e consistente política de preservação ambiental. Destacando-se a ecologia no texto Constitucional, os poderes da União, por certo, procuram enfatizar essa nova política.</p>	

EMENDA ES24301-2

3	AUTOR	4	PARTIDO
	SENADOR MÁRIO MAIA		PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	EMENDA DE PLENÁRIO		2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Acrescente-se o seguinte artigo ao capítulo VII Da Família, Do Menor e do Idoso, do Título IX, onde caber.</p> <p>Art. - O Imposto sobre a Renda só incidirá sobre a parte básica da remuneração dos proventos da aposentadoria e pensões dos assalariados com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A isenção dos tributos incidentes sobre os seus salários constitui uma das mais antigas e justas reivindicações dos assalariados, como propunha o Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, que reproduz o projeto de lei aprovado por unanimidade pelas duas Casas do Congresso Nacional, no ano passado.</p> <p>A aposentadoria não pode ser entendida e tratada como castigo, e sim como "jus ad mercedem", de que falavam os antigos e como é assim conceituada nos países socialmente adiantados, preocupados em proporcionar um tratamento condigno aos seus trabalhadores e servidores inativos.</p> <p>Com as restrições inseridas a presente emenda se reveste de alto alcance social e vem ao encontro das aspirações dos aposentados e inativos idosos.</p>	

EMENDA ES24302-1

3	AUTOR	4	PARTIDO
	SENADOR MÁRIO MAIA		PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	EMENDA DE PLENÁRIO		2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>ADITIVA</p> <p>Acrescente-se o termo "territórios" ao art. 33.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Consideramos competência do governador territorial também os incisos e parágrafos do art. 33.</p>	

EMENDA ES24303-9

3	AUTOR	4	PARTIDO
	SENADOR MÁRIO MAIA		PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	EMENDA DE PLENÁRIO		2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>ADITIVA</p> <p>Acrescente-se ao art. 2º, dos Princípios Fundamentais, o seguinte:</p> <p>"... pela união indissolúvel dos Estados, Distrito Federal e Territórios, tem como fundamentos..."</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A União é constituída pelos Estados, Distrito Federal e Territórios. Não apenas pelos Estados.</p>	

EMENDA ES24304-7

3	AUTOR	4	PARTIDO
1	SENADOR MÁRIO MAIA	1	PDT
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
1	EMENDA DE PLENÁRIO	1	2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
1	ADITIVA
1	Acrescente-se ao inciso VII, do art. 33 a frase "... e contra a devastação da terra.
1	<u>JUSTIFICATIVA</u>
1	Consideramos fundamental a adoção de uma nova política de preservação ambiental, amfís consistente e rigorosa quanto a seus objetivos.

EMENDA ES24307-1

3	AUTOR	4	PARTIDO
1	SENADOR MÁRIO MAIA	1	PDT
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
1	EMENDA DE PLENÁRIO	1	2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
1	ADITIVA
1	Acrescente-se ao parágrafo 1º do art. 13 o seguinte:
1	"... voto igual, <u>livre</u> , direto e secreto."
1	<u>JUSTIFICATIVA</u>
1	Acrescente-se o termo "livre" por ser de conceituação consagrada universalmente.

EMENDA ES24305-5

3	AUTOR	4	PARTIDO
1	SENADOR MÁRIO MAIA	1	PDT
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
1	EMENDA DE PLENÁRIO	1	2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
1	Aditiva
1	Acrescente-se o termo " <u>Territórios</u> " ao parágrafo 7º, do art. 13.
1	<u>JUSTIFICATIVA</u>
1	É nosso entendimento que o governador territorial deva ser eleito pelos eleitores do território.

EMENDA ES24308-0

3	AUTOR	4	PARTIDO
1	SENADOR MÁRIO MAIA	1	PDT
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
1	EMENDA DE PLENÁRIO	1	2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
1	Supressiva
1	Suprima-se o termo "analfabetos" do parágrafo 5º, do art. 13.
1	<u>JUSTIFICATIVA</u>
1	Quem pode votar, pode ser eleito. Está é a máxima aceita por todos.

EMENDA ES24306-3

3	AUTOR	4	PARTIDO
1	SENADOR MÁRIO MAIA	1	PDT
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
1	EMENDA DE PLENÁRIO	1	2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
1	ADITIVA
1	Acrescente-se ao art. 6º, parágrafo 3º o seguinte:
1	"... da sociedade, à <u>preservação</u> e conservação dos recursos naturais..."
1	<u>JUSTIFICATIVA</u>
1	Acrescente-se o termo "preservação" ao texto por se tratar de uso comum e já consagrado.

EMENDA ES24309-8

3	AUTOR	4	PARTIDO
1	SENADOR MÁRIO MAIA	1	PDT
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
1	EMENDA DE PLENÁRIO	1	2 / 9 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICACÃO
1	Supressiva
1	Suprime-se o trecho "... nem os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório." do parágrafo 3º, art. 13.
1	<u>JUSTIFICATIVA</u>
1	Se o jovem de dezoito anos pode ser julgado e penalizado judicialmente, pode ser convocada para a guerra e tem plena responsabilidade pelos seus atos; por que não pode exercer o seu dever e direito cívico mais importante que é o voto?

EMENDA ES24310-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR MÁRIO MAIA	2	PDT/AC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	EMENDA DE PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitutiva
Substitua-se o art. 246 pelo seguinte:

Art. 246 - Compete à União executar a Reforma Agrária pela desapropriação por interesse social, de propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização em títulos da dívida agrária, resgatáveis no prazo de até vinte anos.

JUSTIFICATIVA

Esta sugestão procura viabilizar a Reforma Agrária no país, pois, se mantida como está no substitutivo do relator, será instrumento impeditivo de execução da Reforma Agrária.

EMENDA ES24311-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	SENADOR MÁRIO MAIA	2	PDT/AC
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	EMENDA DE PLENÁRIO	4	02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitutiva
Substitua-se o art. 192 pelo seguinte:

"Art. 192 - As Forças Armadas, essenciais à execução da Segurança Nacional, destinam-se exclusivamente a defesa e garantia da política externa.

§1º - Compete ao Presidente da República, ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal e ao Ministro da Defesa, sob a presidência do primeiro, a direção da política e segurança externa.

§2º - Compete ao Presidente da República, assessorado pelo Ministro da Defesa, a escolha dos Comandantes-Chefes das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas devem dedicar-se exclusivamente à segurança externa, para onde devem ser dirigidos todos seus meios tecnológicos, orçamentários e de efetivos profissionalizados. A emenda visa dotar as forças armadas brasileiras de meios compatíveis com as atuais necessidades tecnológicas, o que, em nosso entender será impossível com a dispersão de recursos que ocorrerá caso venham a ser responsabilizadas também pela ordem e segurança internas.

EMENDA ES24312-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Deputado NELSON SEIXAS	2	PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	<i>Plenário</i>	4	02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título IX, Da Odem Social, Capítulo II, Da Seguridade Social, SECCção III, "Da Assistência Social", onde couber:

"Art. - As pessoas portadoras de deficiência que não apresentem comprovadas condições de habilitação pro-

fissional ou estejam em processo de habilitação ou reabilitação, e que sejam carentes de recursos ou que, sendo menores, pertençam a família desprovida dos recursos necessários à subsistência, tem direito a pensão de valor não inferior ao salário-mínimo."

JUSTIFICAÇÃO

Devido ao alto custo de tratamento: médico, fisio-
rápico, psicológico, etc, a pessoa portadora de deficiência, torna-se verdadeiro peso para a família, muitas vezes carente de recursos.

Justo, portanto, que o Poder Público dê condições às famílias de tratarem dos seus filhos deficientes, em sua própria comunidade.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA ES24313-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Deputado NELSON SEIXAS	2	PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	<i>Plenário</i>	4	02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título VII, Da Tributação e do Orçamento, Capítulo I, " Do Sistema Tributário Nacional, onde couber:

" Art. - O Estado isentará de impostos as atividades relacionadas com o desenvolvimento de pesquisa, produção, importação e comercialização de material ou equipamento especializado para pessoas portadoras de deficiência."

JUSTIFICAÇÃO

É um estímulo à pesquisa, produção e comercialização de produtos especializados para os portadores de deficiência e uma das maneiras de compensar as inúmeras dificuldades que essas pessoas tem nesta cultura.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA ES24314-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Deputado NELSON SEIXAS	2	PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	<i>Plenário</i>	4	02 / 09 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Aditar parágrafo no artigo 7º, do Capítulo II, "Dos Direitos Sociais", do Título II, dos Direitos e Liberdades Fundamentais, com a seguinte redação:

"Art. 7º - Além de outros, são direitos dos trabalhadores:

§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -

§ 4º - proibição de diferença de salário por trabalho igual, qualquer que seja o regime jurídico do prestador, inclusive nos casos de substituição ou sucessão do trabalhador, bem como proibição de diferença de critérios de admissão e promoção por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, militância sindical, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física, mental e sensorial, condição social ou outros motivos discriminatórios;"

JUSTIFICAÇÃO

Visando a integração no mercado de trabalho de deficientes mentais leves e moderados, bem como dos deficientes sensoriais (cegos e surdos), que podem, mercê de desenvolvimento de potencialidades outras, exercerem tão bem ou melhor que os normais, determinados tipos de serviços para os quais deveria haver até reserva de mercado.

Deputado NELSON SEIXAS

"§ - É concedida aposentadoria proporcional ao dobro do tempo de serviço público ou de emprego à pessoa que se tornar incapaz para o trabalho, por agravamento de deficiência de que era anteriormente portadora."

JUSTIFICAÇÃO

Ao introduzirmos esse parágrafo ao texto Constitucional estaremos colocando ao alcance de todos quantos tentam buscar alguma forma de prover suas necessidades, a possibilidade de de uma seguridade, mesmo tendo algum tipo de deficiência quando vêem sua tentativa frustrada por ter seus males agravados.

A proposição servirá, também, de incentivo àqueles que buscam, de alguma maneira, a recuperação de uma pessoa deficiente e sua possível integração ou reintegração na força de trabalho produtivo.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA ES24315-2

Form fields for EMENDA ES24315-2: Autor (Deputado NELSON SEIXAS), Partido (PDT), Plenário/Comissão/Surcomissão (Plenário), Data (02/10/87)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se Título VII, da Tributação e do Orçamento, capítulo I, " Do Sistema Tributário Nacional," onde couber:

"ART. - O Poder público concederá dedução fiscal relativa a gastos efetuados por pessoas físicas e jurídicas, com a adaptação e a aquisição de equipamentos necessários ao exercício profissional das pessoas portadoras de deficiência."

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Estado e às Empresas Privadas dividirem com os indivíduos portadores de deficiência o ônus adicional, que representa as adaptações necessárias ao exercício profissional.

Por outro lado, as empresas que utilizarem deste dispositivo constitucional estarão adaptando-se para receber pessoas portadoras de deficiência, com reflexo na ampliação do mercado de trabalho para estas.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA ES24317-9

Form fields for EMENDA ES24317-9: Autor (Deputado NELSON SEIXAS), Partido (PDT), Plenário/Comissão/Surcomissão (Plenário), Data (21/9/87)

EMENDA ADITIVA

No Título II, Dos Direitos e Liberdades Fundamentais, Capítulo I, "Dos Direitos Individuais", acrescentar parágrafo onde couber, com a seguinte redação:

"... Poder Público se obriga a implementar políticas destinadas a prevenir as deficiências bem como a responsabilizar aqueles que contribuem para criar condições que levam às mesmas."

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva destacar o valor das medidas preventivas, relativas às deficiências de qualquer ordem, muito mais válidas que as terapêuticas.

Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA ES24316-1

Form fields for EMENDA ES24316-1: Autor (Deputado NELSON SEIXAS), Partido (PDT), Plenário/Comissão/Surcomissão (Plenário), Data (02/10/87)

EMENDA ADITIVA

Acrescentar parágrafo ao art. 7º "Dos Direitos Sociais", com a seguinte redação.

EMENDA ES24318-7

Form fields for EMENDA ES24318-7: Autor (Constituinte GEOVANI BORGES), Partido (PFL), Plenário/Comissão/Surcomissão (Plenário), Data (2/9/87)

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 261.

Acrescente-se ao art. 261 do Projeto de Constituição, seguinte parágrafo, a ser numerado como § 2º, acrescentando-se o atual § 2º:

Art. 261 -
§ 2º - É garantida a valorização dos profissionais da área de saúde obedecidas condições adequadas de trabalho e padrões condignos de remuneração, além de aposentadoria aos trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco anos para a mulher.

JUSTIFICAÇÃO

A exemplo do que foi proposto para os profissionais de ensino, não se pode deixar de valorizar os que desempenham atividades na área de saúde, sob pena de prejudicar-se qualquer plano de desenvolvimento desse importante setor da vida do País.

EMENDA ES24319-5

AUTOR: **CONSTITUINTE GEOVANI BORGES** PARTIDO: **PFL**
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **PLENÁRIO** DATA: **2 / 9 / 87**

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 93

O "caput" do art. 93 seu § 1º, passam a ter a seguinte redação eliminando-se os incisos:

" Art. 93 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Federal ou do Senado da República, ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores e aos cidadãos na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privada do Presidente da República, as leis que fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas e as que disponham sobre:

a) -

JUSTIFICAÇÃO

As modificações pretendidas pela presente emenda, justificam-se em face a necessidade de adequação como outras emendas apresentadas, favoráveis ao sistema presidencialista de governo.

EMENDA ES24320-9

AUTOR: **CONSTITUINTE GEOVANI BORGES** PARTIDO: **PFL**
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **PLENÁRIO** DATA: **2 / 9 / 87**

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 279, § 1º.

O § 1º do art. 279, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 279 -

§ 1º - A União organizará e financiará os sistemas de ensino dos Territórios inclusive com a instalação de Universidades mediante autorização legislativa e o sistema Federal de Ensino, que terá caráter supletivo, nos limites das deficiências locais."

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as responsabilidades da União em relação à educação, está a organização e o financiamento dos sistemas de ensino dos Territórios Federais, inclusive com a instalação das Universidades onde já exista autorização legislativa para tal, sendo esse o objetivo da presente emenda, que esperamos mereça aceitação por parte do relator do Projeto de Constituição.

EMENDA ES24321-7

AUTOR: **CONSTITUINTE GEOVANI BORGES** PARTIDO: **PFL**
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **PLENÁRIO** DATA: **02 / 09 / 87**

EMENDAS SUPRESSIVAS
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Artigos 94, 95 e 96

Suprima-se nos artigos 94, 95 e 96, respectivamente, as seguintes expressões.

No art. 94, as expressões: "por solicitação do Primeiro Ministro";

No art. 95, as expressões: "ou do Primeiro Ministro".

No art. 96, as expressões: "do Primeiro Ministro".

JUSTIFICAÇÃO

Para adequação a outras emendas já apresentadas mantendo o sistema presidencialista de governo, é que se propõe presentes alterações.

EMENDA ES24322-5

AUTOR: **CONSTITUINTE GEOVANI BORGES** PARTIDO: **PFL**
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **PLENÁRIO** DATA: **2 / 9 / 87**

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 99, § 4º.

Suprima-se do § 4º do art. 99, do Projeto de Constituição, as expressões: " em escrutínio secreto ".

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a votação de veto do Executivo deve se fazer em votação aberta. Se o quorum de dois terços, antes exigido, vai mudar para maioria absoluta, também a forma de votação deverá ser alterada.

EMENDA ES24323-3

AUTOR: **CONSTITUINTE GEOVANI BORGES** PARTIDO: **PFL**
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **PLENÁRIO** DATA: **2 / 9 / 87**

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 274, inciso IV.

O inciso IV, do art. 274, do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

" Art. 274 -

VI - valorização dos profissionais de ensino obedecendo padrões condignos de remuneração e aposentadoria para professor após 30 anos e, para professora 25 anos de efetivo exercício funções de magistério, com salário integral "

JUSTIFICAÇÃO

Direito assegurado na Constituição atual, a aposentadoria dos profissionais da área do magistério com redução em cin-

co anos, deve ser mantida na nova Carta Constitucional, sob pena de lamentável retrocesso.

EMENDA ES24324-1

1	AUTOR Constituinte GEOVNAI BORGES	2	PARTIDO PFL
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 2 / 9 / 87

7

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 192

Suprima-se do "caput" do art. 192, as expressões:
" por iniciativa expressa destes".

JUSTIFICACAO

Razão primordial não há para que se pretenda inovar em relação ao papel das Forças Armadas, que historicamente é o de manter a defesa da Pátria e garantir os poderes constitucionais e a ordem constitucional

EMENDA ES24325-0

1	AUTOR DEP. DALTON CANABRAVA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado - inciso X, do artigo 32.

Dê-se ao inciso X, do artigo 32, a seguinte redação:

Artigo 32 -
X - transporte, trânsito e tráfego nas vias terrestres, aquaviárias e aeroviárias.

JUSTIFICATIVA - Esta emenda oferece uma redação mais abrangente ao texto que, na forma do Substitutivo do Relator, é limitada e exclui a legislação sobre transporte

Há de se perceber que transporte, trânsito e tráfego são situações diferentes. Não se pode, pois, excluir o elemento "transporte" do elenco de leis de competência da União.

Outro erro do texto emendado está em limitar a capacidade e a competência legislativa da União ao trânsito e ao tráfego interestadual e às rodovias e ferrovias federais. Em assim prevalecendo o dispositivo, o CONTRAN, órgão do Ministério da Justiça, não deverá continuar baixando normas que alcancem situações do trânsito e do tráfego nos Estados e nos Municípios. Por igual, o texto do Substitutivo do Relator decreta a revogação do Código Nacional de Trânsito, uma vez que este não poderá mais vigor para as rodovias estaduais e municipais.

A emenda se revela coerente e necessária, devendo ser acolhida.

É a justificação.

EMENDA ES24326-8

1	AUTOR DEP. DALTON CANABRAVA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado - inciso IV do artigo 234.

Ao inciso IV, do artigo 234, acrescente-se a expressão:

"...., ressalvado o direito de transporte do importador, quando o produto se destinar à exportação".

JUSTIFICATIVA - Na forma em que está redigido o inciso IV, do artigo 234, no Substitutivo do Relator, a matéria atende, com perfeição absoluta, o interesse do País e de sua navegação de cabotagem e interior.

Entretanto, cria problemas em se tratando do produto destinado à exportação, pois, mantida a redação na forma em que se encontra, somente embarcações nacionais poderiam atender ao interesse do importador.

Deve a Constituição garantir ao importador o direito de usar o transporte que mais lhe favoreça, sobretudo considerando o percurso que vai além das águas nacionais

É a justificação.

EMENDA ES24327-6

1	AUTOR DEP. DALTON CANABRAVA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado - Artigo 31, Inciso XI, alíneas "d" e "e".

As alíneas "d" e "e", do inciso XI, do artigo 31, seja dada a seguinte redação:

Artigo 31 - Compete à União:

XI - explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão:

a -
b -
c -
d - o transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de Estado ou Território, os portos marítimos, fluviais e lacustres;
e - o transporte ferroviário e os serviços de transportes internacionais

JUSTIFICATIVA - A emenda preserva a redação do Substitutivo do Relator, modificando a posicionamento da matéria que estava na alínea "e" para a "d" visando melhor situar a questão da competência da União para explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão os portos marítimos, fluviais e lacustres.

Mantendo na alínea "e" o que respeita ao transporte ferroviário, acrescenta as comunicações que envolvem o transporte internacional, antes não cuidadas nesta Assembleia Nacional Constituinte.

É a justificação.

EMENDA ES24328-4

1	AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS FRANCO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENARIO	4	DATA 02 / 09 / 87

7

EMENDA SUBSTITUTIVA

DÊ-SE AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 13 DO ~~PRO~~PROJEITO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE A SEGUINTE REDAÇÃO:

" O alistamento eleitoral é obrigatório para os maiores de dezoito anos, e o voto é facultativo".

JUSTIFICATIVA

Sendo a democracia fundada na liberdade não pode, este mesmo regime impedir a liberdade de escolha do cidadão, compelindo-o a participação de decisões que, por convicções pessoais, não esteja de acordo.

EMENDA ES24329-2

1	AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS FRANCO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE AO § 35 DO ARTIGO 6º DO ANTEPROJETO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE A SEGUINTE EXPRESSÃO:

§ 35 - É garantido o direito de herança "e a sucessão hereditária não será onerada com outra despesa além do imposto de transmissão causa mortis"

JUSTIFICATIVA

O direito à sucessão hereditária deve ser provido de normas que facilitem a transmissão CAUSA MORTIS.

O legislador deve ter a preocupação com o pequeno proprietário ou sucessor, que herdará, no mais das vezes, um único bem de família.

EMENDA ES24331-4

1	AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS FRANCO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

EMENDA

INCLUA-SE, ONDE COUBER, NO TEXTO DO ANTEPROJETO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, O SEGUINTE DISPOSITIVO: *na sua VI, capítulo I, Título VII.*

Art. - Pelo menos, sessenta por cento dos tributos federais e estaduais arrecadados nos Municípios constituirão renda tributária municipal. Os quarenta por cento restantes serão rateados entre o Estado e a União.

JUSTIFICATIVA

O Município, em cujo território são executadas as atividades econômicas em geral, é a única entidade político-administrativa, com existência ontologicamente real, pois, em última análise, tanto os Estados como a União são ficções jurídico-constitucionais.

Nessa ordem de idéias, o Município deve prestar os serviços públicos em geral, à população, cabendo-lhe atender, no que for possível, às aspirações da comunidade.

Por tal razão, preconizamos, nesta sugestão ao novo texto constitucional, que ao Município sejam atribuídos pelo menos, sessenta por cento dos tributos federais e estaduais, arrecadados em seu território, que constituirão renda tributária municipal. Os quarenta por cento restantes, serão rateados entre a União e os Estados.

A medida, *temos convicção, colaborará para o fortalecimento dos municípios, revertendo em benefício da população e da própria Federação, cujo alicerce apóia-se exatamente sobre a instituição municipal.*

EMENDA ES24330-6

1	AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS FRANCO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

EMENDA

INCLUA-SE, ONDE COUBER, NO TEXTO DO ANTEPROJETO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, O SEGUINTE DISPOSITIVO: *no Capítulo IV, do Título II*

Art. - Os cargos eletivos poderão ser exercidos, na forma que a lei o estabelecer, por cidadãos no gozo de seus direitos políticos com idade mínima de dezoito anos e máxima de sessenta e cinco anos.

JUSTIFICATIVA

Temos, para nós, que os cargos eletivos, de qualquer nível, devem ser exercidos por cidadãos no gozo de seus direitos políticos, com idade mínima de dezoito anos e máxima de sessenta e cinco anos.

Na verdade, aos dezoito anos, em nosso tempo, o brasileiro contem porâneo já dispõe de maturidade suficiente para o exercício de mandato eletivo, pois devido a um complexo de fatores de ordem psicossocial, o cidadão atinge a maturidade precocemente, com relação às gerações anteriores.

Por outro lado, com mais de sessenta e cinco anos de idade, a pessoa já se encontra com parcela ponderável de suas energias exauridas, devendo, preferencialmente, dedicar-se à família e ao lazer, cedendo lugar, na política, aos mais jovens.

Tal objetivo esta iniciativa que, esperamos, merecerá guarda.

EMENDA ES24332-2

1	AUTOR CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS FRANCO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE AO CAPÍTULO VII DO TÍTULO IX DO ANTEPROJETO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, O SEGUINTE ARTIGO 302, RENUMERANDO-SE O ATUAL E OS SEQUINTE

Art. - Incumbe ao Estado, promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil e de uma rede nacional de creches.

Parágrafo único - As creches de que trata este artigo deverão abrigar crianças de 0 a 6 anos, sem prejuízo das obrigações atribuídas aos empregadores.

JUSTIFICATIVA

A proposta aqui formulada pauta-se no documento resultante do trabalho de uma equipe formada por especialistas em várias áreas do Direito e uma Assessora Legislativa, convidadas pelo Conselho Nacional dos direitos da Mulher - CNDEM.

A justificação à presente proposta está vazada nos seguintes termos:

Todo cidadão deve ter garantido no texto constitucional, seus direitos fundamentais. Todavia, determinados grupos e algumas situações específicas requerem do Estado, uma tutela especial.

A assistência à mulher ao filho desde o nascimento, bem como a criação de creches e equipamentos sociais de apoio à família são fundamentais para que os homens e mulheres realizem-se, satisfatoriamente, como pais e como profissionais. É, portanto, indispensável que a nova Constituição firme princípio a respeito. Acrescente-se que por "satisfatoriamente" o que se quer dizer é que somente assim as pessoas terão condições iguais de trabalho, tranquilizando-se em relação a seus filhos, que, por sua vez, terão condições de desenvolvimento saudável e digno.

As creches não podem estar vinculadas apenas aos direitos trabalhistas. Não obstante a obrigação das empresas de manter as creches para os filhos de seus empregados, o Estado também deve responder pela necessidade básica de guarda e educação das crianças, dentro de uma linha de atendimento a realidade social brasileira.

A ênfase dada ao atendimento a órgãos e abandonados, justifica-se pela obrigação do Estado de suprir sua condição de carência absoluta. Acresce-se que o grave quadro que os envolve apresenta repercussões na área de criminalidade e marginalização social, que cabe ao Estado evitar.

Também, aos idosos e deficientes, deve ser estendida a proteção especial, em decorrência das limitações biológicas que lhe são inerentes.

"Art. - O Estado não constituirá antes de qual - quer espécie para competir com a empresa privada".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente sugestão de norma Constitucional nada mais é do que uma decorrência, lógica e necessária, do primado da atividade econômica privada sobre a estatal. A idéia, que já per - meia o Substitutivo em inúmeras passagens, convem ser explicitamente reforçada através do dispositivo ora proposto.

A atividade econômica pública deve ser, sabida - mente, suplementar à iniciativa privada, jamais lhe fazendo concor - rência. Ainda é uma triste faceta viva na economia do país a exce - siva intervenção do Estado na economia, criando empresas absoluta - mente desnecessárias, concebidas, as mais das vezes, para instaurar uma ostensiva disputa com empresas privadas por certas faixas de mercado.

Ora, essa atitude, além de não se justificar, é reconhecidamente nociva, posto que representa um gasto de dinheiro público para desempenhar atividade que poderia estar sendo perfeitamente atendida pelo setor privado. Daí a razão da presente emenda, visando a complementar e a aperfeiçoar o arcabouço das regras econô - micas de cunho marcadamente liderado da nossa futura Constituição.

EMENDA ES24333-1

AUTOR: DEPUTADO DJENAL GONÇALVES PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: (PLENÁRIO) DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA
 Dê-se ao art. 59 do Substitutivo do Relator a seguinte redação
 "Art. 59 - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros.
 Parágrafo único - São solidariamente responsáveis os servidores públicos quando os danos do correrem de ato culposo, assegurado o direito de regresso da administração contra o responsável".
J U S T I F I C A Ç Ã O
 O objetivo da emenda é o de introduzir o princípio da solidariedade do servidor público por atos lesivos praticados contra terceiros, mantida, no mais, a redação do art. 59 do Substitutivo.
 A idéia, dada as características do exercício da administração pública no País, impõe-se praticamente como uma necessidade. Os constantes escândalos que frequentam o noticiário da imprensa dão-nos prova da existência de um sem-número de casos onde a inércia administrativa lesiva a terceiros deveu-se a atos culposos ou dolosos de agentes sem o necessário sentido de responsabilidade, ou mesmo simples idoneidade, para o exercício de suas diversas funções.
 Logo, torna-se importante inscrever na futura Carta Magna que reprima a crônica situação em que nos encontramos. É a saída apontada para a co-responsabilização do agente pelos danos que causar, quando o fato derivar de descaso, ou de ato deliberadamente mal-intencionado do seu parte. Só assim, não se sentindo mais impune, se lhe atribuindo alguma parcela de responsabilidade concreta pelo que ocorre de errado na administração, é que poderemos lograr uma gestão da coisa pública mais respeitosa aos direitos de todos os cidadãos.

EMENDA ES24335-7

AUTOR: DEPUTADO DJENAL GONÇALVES PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: (PLENÁRIO) DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA
 Acrescente-se ao art. 218 um parágrafo 4º com a seguinte redação
 "§ 4º - Fica proibida a emissão de moeda para a cobertura de déficit público."
J U S T I F I C A Ç Ã O
 É notório, no Brasil, o recurso à emissão de moeda, como meio de reduzir o crônico déficit da Administração Pública.
 Ao invés da Administração submeter-se a um severo regime de equilíbrio financeiro, e assim manusear seus recursos com inteligência e moderação, o que se vê, na realidade, é a falta de cuidado na gestão do dinheiro público, a gerar enormes deficiências de caixa, sempre sanadas mediante o fácil - porém nocivo - recurso à emissão de mais moeda. Este expediente, inclusive, é sabidamente um dos fatores responsáveis pelos elevados índices de inflação registrados na nossa economia.
 Assim, impõe-se por um paradeiro nessa situação, onde se remedia um mal causando-se um mal maior. A emissão de moeda deve passar a ser encarada, doravante, como atividade de relevantis - simo interesse público, de tal modo que sejam impostos limites aos gastos da administração através de norma constitucional vedando a expansão do meio circulante como panacéia para o excessivo individualismo do Poder Público.
 Somente assim estar-se-á compelindo o administrador a gerir com eficiência e a conter seus gastos, ao contrário de financiá-los com o custo social, por demais oneroso, da inflação.
 Daí, pois, a presente proposta de emenda.

EMENDA ES24334-9

AUTOR: DEPUTADO DJENAL GONÇALVES PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: (PLENÁRIO) DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA
 Inclua-se onde couber, no Capítulo do Substitutivo referente à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo:
 "Art. - Somente é facultado o exercício de atividades econômicas por empresas sob controle estatal, em regime de absoluto equilíbrio financeiro, sustentado exclusivamente por rendas operacionais próprias".

EMENDA ES24336-5

AUTOR: DEPUTADO DJENAL GONÇALVES PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: (PLENÁRIO) DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA
 Inclua-se, no Capítulo do Substitutivo do Relator referente à Ordem Econômica, o seguinte dispositivo: *do Título VIII*
 "Art. - Somente é facultado o exercício de atividades econômicas por empresas sob controle estatal, em regime de absoluto equilíbrio financeiro, sustentado exclusivamente por rendas operacionais próprias".

"§ 1º - A empresa estatal que ao término de dois exercícios financeiros sucessivos apresentar déficit orçamentário será, no curso do exercício imediatamente seguinte, dissolvida ou transferida para o setor privado, mediante licitação pública".

"§ 2º - Não se aplicará o disposto neste artigo às empresas estatais que, por força de lei federal, exerçam atividades absolutamente indispensáveis à segurança nacional e aquelas criadas para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa".

"§ 3º - As empresas de que trata o § 2º, enquanto iniciarem nas condições do § 1º deverão obter, de dez em dez anos, autorização de Lei Federal para o prosseguimento de suas atividades".

"§ 4º - Expirado o período de 10 anos sem que a autorização legislativa tenha sido renovada, será a empresa, no curso do exercício imediatamente seguinte, dissolvida ou transferida para o setor privado, mediante licitação pública".

"§ 5º - Antes do término do decênio poderá a empresa ser dissolvida ou privatizada, sob as condições do parágrafo anterior, se tiverem cessado os motivos determinantes de sua criação".

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível inserir no Capítulo da Ordem Econômica normas relativas ao controle dos gastos públicos.

A idéia básica desta emenda é a de exigir da empresa pública, em princípio, plena eficiência administrativa.

Cabe, então, para atingir-se este objetivo, sujeitar as empresas sob controle do Estado ao princípio da economicidade, ou do equilíbrio financeiro, sob pena de sua dissolução.

As poucas exceções a tal princípio devem vir comtempladas em favor de empresas que exerçam atividades indispensavelmente vinculadas à segurança nacional ou daquelas criadas para organizar setor não competitivo, em ambas as hipóteses por razões óbvias.

Porém, mesmo nestes casos, de modo a evitar desperdício ou malversação do dinheiro público, se deve impor a tais empresas públicas deficitárias, enquanto não estiverem financeiramente equilibradas, a necessidade de obter autorização de Lei Federal, a cada dez anos, para prosseguirem suas atividades, sob pena de sua extinção em caso de negativa.

Assim, os gastos públicos geradores de déficit orçamentário ficariam submetidos a estrito e periódico controle por parte do Legislativo, no interesse da coletividade.

neira forçosa a intervenção dos órgãos de classe na preparação das decisões do Estado, a fim de melhor direcioná-las, conciliando, sempre que possível, os interesses gerais com os interesses e as liberdades de cada um.

EMENDA ES24338-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO NATAL PARTIDO: PMDB-GO
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 19.
 Acrescente-se ao artigo 19 do ~~sub~~projeto de Constituição o seguinte inciso e, de consequência, após o 25, o seguinte artigo, renumerados os demais:
 Art. 19. ...
 VI ...
 VII - destituição judicial de autoridade administrativa.
 Art. 25. ...
 Art. 26. As entidades representativas dos segmentos sociais poderão promover a destituição judicial da autoridade pública omissa ou ineficiente na prestação da assistência que, por esta Constituição, pelas leis e pelos planos de Governo, lhes seja devida.

JUSTIFICAÇÃO

A ineficiência da máquina administrativa resulta basicamente da inconseqüência dos atos dos administradores, que contam com a indulgência de seus superiores para fugir à responsabilidade de seus desacertos.

O mecanismo de pressão, que é uma tônica dos regimes abertos, deve ser institucionalizado, para que não se converta em mera divagação filosófica. Por força dele, a Administração abandonará as discussões estereis e se esforçará para resolver os obstáculos internos, que a tornam incapaz de responder aos anseios da comunidade.

A certeza de punição levará as autoridades administrativas a esmerar-se no exercício de suas funções.

EMENDA ES24339-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOAO NATAL PARTIDO: PMDB-GO
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO. § 47 DO ARTIGO 6º.
 Acrescente-se, após o 47, o seguinte parágrafo ao artigo 6º do ~~sub~~projeto de Constituição, renumerados os demais:
 Art. 6º. ...
 § 47. ...
 § 48. A lei fixará prazo para que a autoridade administrativa decida a respeito de pretensão juridicamente possível, que, na omissão, será de trinta dias.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso fixar termo para as decisões administrativas, sem o que as questões continuariam se arrastando indefinidamente, impossibilitando a busca da prestação jurisdicional, que se deve reservar para quando esgotadas as vias administrativas, ao fito de não congestionar o Judiciário.

Logram-se, desse modo, múltiplos objetivos, desde a eliminação da corrupção e da "via sacra" nas repartições públicas até a eficiência administrativa, passando pela agilização das atividades submetidas ao poder de polícia, com evidente repercussão para o desenvolvimento do País e sobre o processo inflacionário.

Esperamos, por isso mesmo, contar com o apoio dos preclaros membros da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA ES24337-3

AUTOR: DEPUTADO DJENAL GONÇALVES PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA
 Acrescenta-se onde caber, na Subseção II da seguinte redação: *Acrescenta-se ao art. 6º um Parágrafo Único com a seguinte redação: "Parágrafo Único - Serão submetidas à prévia audiência das classes interessadas as deliberações parlamentares sobre projetos que versem matéria econômica".*

JUSTIFICAÇÃO

A proposição objetiva resguardar as categorias interessadas em projetos que versem matéria de natureza econômica, devendo ditas categorias serem ouvidas antes de deliberações parlamentares. É uma providência auspiciosa, porque, com a prévia manifestação das categorias interessadas, poder-se-ão evitar deliberações ruins, não previsíveis pelos parlamentares que, por certo, assim não desejarão. A Suíça, Itália e França já adotaram a providência como preceito em suas Constituições, como se infere, respectivamente, dos artigos 32, 99 e 69.

De fato, é insito ao conceito de democracia a noção de participação. Se se pretende realmente inserir o regime do país num modelo moderno de Democracia Social, há de se prever de ma-

EMENDA ES24340-3

1) AUTOR CONSTITUINTE JOAO NATAL	4) PARTIDO PMDB-GO
2) PLENÁRIO	3) DATA 02 / 09 / 87

7) EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 15 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Acrescente-se ao artigo 15 das Disposições Transitórias do anteprojeto de Constituição o seguinte parágrafo: Art. 15. Parágrafo Único São mantidos no exercício de suas funções de Ministério Público os atuais Procuradores junto aos Tribunais de Contas e órgãos congêneres, aos quais se aplicam as disposições da Seção II do Capítulo desta Constituição
TÍTULO V JUSTIFICAÇÃO Em face do tratamento que o anteprojeto de Constituição oferece para o Ministério Público, é mister aclarar a situação em que ficarão os Procuradores que oficiam junto aos Tribunais de Contas, sobretudo diante do preceito do § 3º do artigo 180, à vista de que, como membros de segmento especializado da instituição, são, no momento, titulares de cargos isolados de provimento efetivo, dado que aquelas Cortes encerram em si mesmas o duplo grau de jurisdição e não comportam, pois, a idéia de carreira Sem a ressalva que estamos introduzindo os Procuradores em atuação perante os Tribunais de Contas estariam impedidos de continuar exercendo, ali, o seu mister, para o qual têm formação especializada, não exigível dos membros da carreira do Ministério Público junto à Justiça Comum, que, em tese, viriam a substituí-los, a prevaler a regra do § 3º do artigo 180 do anteprojeto.

Acresce considerar que está em debate a duração do mandato presidencial, assim naturalmente fixado em quatro anos, dentro de sua condição de transitoriedade para conduzir o País aos rumos da Democracia.

Pelas mesmas razões, seria injustificável não promover a eleição de governadores, escolhidos pelo sistema direto, é verdade, para governar, todavia, segundo uma ordem que será revista, com substancial alteração das condições que ditaram sua eleição

E axiomático que a Nação, ao emergir das brumas do regime de exceção, aspire a uma renovação em todos os sentidos, desde uma nova Constituição até a escolha dos que vão exercer os poderes nela previstos, que, por impedimento ético e para prevenir a ocorrência de casuísticos na sua elaboração, não deveriam ser os mesmos que ditaram as regras a serem seguidas ou influíram politicamente na sua adoção, salvo a hipótese de serem reconduzidos pelo voto popular.

Só assim se integra o quadro de mudanças desejadas, para que o País retorne aos trilhos que o conduzirão ao encontro de seus filhos.

EMENDA ES24342-0

1) AUTOR CONSTITUINTE JOAO NATAL	4) PARTIDO PMDB-GO
2) PLENÁRIO	3) DATA 02 / 09 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 58 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Dê-se ao "caput" do artigo 58 das Disposições Transitórias do anteprojeto de Constituição a seguinte redação Art. 58. Os eleitores do atual Estado do Rio de Janeiro serão chamados a se manifestar, através de plebiscito, sobre a fusão dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, a ser realizada simultaneamente com as eleições municipais de 1988.
JUSTIFICAÇÃO Como está redigida, a disposição modificanda seria inequívoca, pois que não há como distinguir, no universo do eleitorado, aqueles que se achavam alistados nos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, ao tempo de sua fusão.

EMENDA ES24341-1

1) AUTOR CONSTITUINTE JOAO NATAL	4) PARTIDO PMDB-GO
2) PLENÁRIO	3) DATA 02 / 09 / 87

7) EMENDA SUBSTITUTIVA DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGOS 18, 19 E 20 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Substituíam-se os artigos 18, 19 e 20 das Disposições Transitórias, pelo seguinte, renumerados os demais: Art. 18 A 15 de novembro de 1988, realizar-se-ão eleições gerais, em todo País, inclusive no Distrito Federal, para todos os níveis, permitida, sem desincompatibilização, a reeleição do Presidente da República e dos Governadores dos Estados, com a posse dos eleitos a 31 de janeiro do ano seguinte.
JUSTIFICAÇÃO Deputados e Senadores foram eleitos para funcionar como representantes do povo na Assembléia Nacional Constituinte e, no desempenho dessa missão, poderiam dispor sobre a continuidade de seu mandato, após a promulgação da Carta Magna. Não é tranquila, no entanto, a tese de que estão, como se afirma, investidos nessas funções com a duração prevista na Constituição em vigor, que está justamente sendo substituída por nova ordem Não há direito adquirido, segundo doutrinas os melhores autores, contra disposição constitucional. A submissão ao veredicto popular, no ano seguinte à elaboração e promulgação da Constituição, torna-se questão de irrepreensível moralidade política, na busca de confirmação, pelo povo, do cumprimento da missão recebida, segundo as legítimas aspirações dos eleitores

Tal medida caracterizaria verdadeiro referendo à Carta que redigiram, melhor que um plebiscito para lhe dar legitimidade, à vista das dificuldades técnicas para conduzir o processo de ausculta popular.

EMENDA ES24343-8

1) AUTOR CONSTITUINTE JOAO NATAL	4) PARTIDO PMDB-GO
2) PLENÁRIO	3) DATA 02 / 09 / 87

7) EMENDA ADITIVA DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 31 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Ao Parágrafo Único do artigo 31 das Disposições Transitórias do anteprojeto de Constituição, dê-se a seguinte redação: Art. 31. . . Parágrafo Único. Fica assegurado, como direito adquirido, o exercício de quaisquer cargos ou empregos nos Poderes da União, dos Estados e Municípios, inclusive na Administração Indireta, que, pela legislação vigente à data de promulgação desta Constituição, configure situação plenamente constituída.
JUSTIFICAÇÃO Não há razão plausível para excepcionar-se das vedações da futura Constituição apenas os cargos de médicos, que, aliás, poderão continuar sendo acumulados (Art. 64, inciso IV do anteprojeto), sendo, nesse sentido, ociosa a disposição modificanda, que, em tal caso, deveria ser suprimida em nome da sintetização do texto constitucional Tratando-se, porém, de nova ordem, que rompe os compromissos com a anterior, é mister ressaltar os direitos adquiridos no exercício de cargos e empregos, sobretudo em face de inovações na estrutura dos Poderes do Estado e na forma de provimento de vários deles, sem o que

haveria grande perplexidade em relação à situação de seus titulares ou ocupantes.

E que, como ensinam os doutrinadores, não há direito adquirir do contra a Constituição, se ela não os ressalva expressamente.

EMENDA ES24344-6

AUTOR PRISCO VIANA PARTIDO PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário DATA 02/09/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Parágrafo Único do art. 41 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

As condições de elegibilidade estão estabelecidas no art.13 do projeto ser brasileiro,estar no gozo dos direitos políticos e filiado a partido político.Se a intenção do relator foi a de reduzir a idade do candidato a vereador,o dispositivo que se pretende suprimir também não se justifica porque somente com dezoito anos o cidadão poderá ser eleitor,uma das condições para que adquira elegibilidade.

EMENDA ES24345-4

AUTOR PRISCO VIANA PARTIDO PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário DATA 02/9/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art.40 do Projeto de constituição a seguinte redação:

"Art. 40 -Perderá o mandato o Governndor e Vice-Governador ou o Prefeito e Vice-Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta,ressalvada a posse em virtude de concurso público,observado o disposto no ar.70,I".

JUSTIFICATIVA

A perda do mandato estabelecida no art.40 do Projeto de Constituição deve ser extensiva ao Vice-Governador e ao Vice-Prefeito. Não se jstifica que eles assumam outro cargo sem que se caracterize a acumulação.

EMENDA ES24346-2

AUTOR PRISCO VIANA PARTIDO PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Plenário DATA 02/9/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dá a seguinte redação ao art. 13 e paragrafos do projeto de Constituição:

"Art. 13 - São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos que se alistarem na forma da lei. O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

§ 1º - o alistamento e o voto são obrigatórios, salvo para os analfabetos,os maiores de setenta anos e os deficientes físicos;

§ 2º - não podem alistar-se os que não saibam exprimir-se na língua nacional,nem os conscritos,prestando serviço militar obrigatório;

§ 2º - são elegíveis os alistáveis,exigidas filiação partidária e domicílio eleitoral,na circunscrição,por prazo mínimo de seis meses;

§ 4º - são irreelegíveis,para o mesmo cargo, o Presidente e o Vice-Presidente da República, o Governador e o Vice Governador de Estado e o Prefeito e o Vice-Prefeito ou quem os haja sucedido por qualquer tempo.

§ 5º - são inelegíveis:

I - O Presidente da República, o Governador de Estado e o Prefeito,salvo se renunciarem a seus cargos seis meses antes da eleição,

II- na mesma jurisdição,o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau,afin ou por adoção,do Presidente da República, Governador de Estado,do Distrito Federal e dos Territórios e do Prefeito,salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição;

III-os condenados em ação popular por lesão à União,aos Estados,Distrito Federal,Territórios e Municípios.

§ 6º - lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação,levando em conta a vida progressa dos candidatos a fim de proteger.

a)- o regime democrático;

b)-a priedade administrativa;

c)-a normalidade e legitimidade das eleições , contra o abuso do poder econômico ou o abuso do exercício de função,cargo ou emprego públicos da administração direta ou indireta,

d)-a moralidade para o exercício do mandato.

§ 7º - perderão o mandato o Governador e Vice Governador,Prefeito e Vice-Prefeito que assumirem outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta,

§ 8º - o mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de até seis meses da diplomação, instruída a ação com provas conclusivas de abuso do poder econômico e outras formas de corrupção,por fraude ou transgressão da legislação eleitoral; a ação tramita em segredo de justiça e,convenido o juiz de que ela foi temerária ou de manifesta má fé,o impugnante responderá por denunciação caluniosa.

§ 9º - são elegíveis os militares com mais de dez anos de serviço ativo,os quais serão agregados pela autoridade superior ao se candidatarem; neste caso,se eleitos,passarão automaticamente para a inatividade quando diplomados Os de menos de dez anos de serviço ativo só são elegíveis caso se afastem espontaneamente da atividade.

JUSTIFICATIVA

A redação ora proposta para o art.13 e parágrafos parece-nos a mais adequada para regular a materia tratada nos referidos dispositivos do Projeto de Constituição Começa por definir as condições para que o cidadão possa tornar-se eleitor, bem assim,o sufrágio como "universal e o voto direto e secreto". Prossegue estabelecendo as condições em que é exercitado o direito do voto e as condições de elegibilidade,assegurada a todos os que se tenham alistado eleitor e estejam no gozo dos direitos políticos,alistados a partido político e com filiação partidária e domicílio na circunscrição em que irá se candidatar por prazo mínimo de seis meses. Consagra o princípio de que todo cidadão que se tornar eleitor adquire o direito de ser candidato.No particular das inelegibilidades,a emenda supre omissões do projeto,coro,por e-

xemplo, no caso dos parentes do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos em que não se ressalvou os que à época da eleição estejam no exercício de mandato eletivo e sejam candidatos à reeleição.

EMENDA ES24347-1

1) AUTOR: PRISCO VIANA 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 2/9/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 17 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 17 - Nenhuma norma referente ao processo eleitoral poderá ser aplicada em qualquer eleição sem que a lei que a instituiu tenha, pelo menos, seis meses de vigência".

JUSTIFICATIVA

Presume-se que o dispositivo ora emendado tem a sua natureza cautelar, isto é, com ele pretende-se evitar alterações da legislação eleitoral feita às vésperas da eleição para atender a situações e a interesses de partidos, grupo de partidos e até de candidatos. Em outras palavras, o dispositivo visa a evitar os casuísmos em tempo de eleição. A experiência recomenda, entretanto, que não se estabeleça esta limitação ao legislador, ou, pelo menos, que não se faça por prazo tão grande, considerando o estágio político em que ainda nos encontramos e as peculiaridades dos processos eleitorais brasileiros, um e outras, ainda marcados pela instabilidade. Propomos que o prazo ~~instituído~~ seja reduzido para seis meses. Até porque, se mantido como está no art. 17, ele já estará vencido em relação às eleições municipais de 1988, considerando a expectativa de que a futura Constituição não estará promulgada antes do dia 15 de novembro deste ano.

Ademais, o Ministério Público já tem a função de "Defender, Judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses das populações indígenas.", Conforme disposição contida no inciso IV, do Artigo 180, do mesmo substitutivo do Relator. Conclui-se pela necessidade de incluir a intervenção do Índio nos atos que lhe dizem respeito, ao invés do Ministério Público.

EMENDA ES24349-7

1) AUTOR: PRISCO VIANA 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário 4) DATA: 2/9/87

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do art. 18 do Projeto de Constituição, para a seguinte:

"Art. 18 - É livre a criação de partidos políticos. Na sua organização e funcionamento serão resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, observados, ainda, os seguintes princípios:

I - filiação partidária assegurada a todo cidadão no gozo dos seus direitos políticos;

II - proibição aos partidos políticos de utilizarem organização paramilitar, bem assim de se subordinarem a entidades ou governos estrangeiros;

III - aquisição de personalidade jurídica de direito público mediante o registro dos estatutos perante o Tribunal Superior Eleitoral, dos quais constem normas de fidelidade e disciplina partidárias.

IV - âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos órgãos estaduais e municipais, e atuação permanente baseada na doutrina e no programa aprovados em convenção.

§ 1º - aos partidos políticos é assegurado o acesso gratuito ao rádio e televisão para difusão do programa partidário e propaganda eleitoral, na forma estabelecida em lei.

EMENDA ES24348-9

1) AUTOR: DEPUTADO PRISCO VIANA 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4) DATA: 03/09/87

EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º, do artigo 302, do Substitutivo do Relator.

Dê-se ao § 1º, do Artigo 302, do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"ART. 302 -
 § 1º - Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória destas e de órgão federal próprio, sob pena de nulidade.

JUSTIFICATIVA

Para que dois órgãos Federais a tutelar o Índio? Que se adote a presente emenda para, em lugar da intervenção do Ministério Público, que será desnecessária, visto já intervir órgão Federal próprio, eleger-se a intervenção, juntamente este órgão Federal próprio, a comunidade indígena diretamente interessada.

Remove-se, assim uma intervenção de caráter meramente burocrático por outra que envolve pronunciamento do próprio interessado direto no ato.

§ 2º - a lei estabelecerá as condições de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do Fundo Partidário, constituído de dotações orçamentárias da União e contribuições de outra natureza, bem como a forma da prestação de contas.

§ 3º - a criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos serão disciplinadas em lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda procura aproximar o texto do art. 18 do projeto ao que foi adotado na Comissão Temática. Restabelece, no que respeita aos princípios que devem orientar a criação dos partidos, a vedação a que eles tenham subordinação a partidos ou governos estrangeiros. No particular do acesso ao rádio e televisão a emenda propõe redação, a nosso juízo, mais apropriada, uma vez que transfere para a legislação ordinária a disciplina para a utilização dos meios de comunicação de massa pelos partidos. Finalmente, a emenda determina a criação do Fundo Partidário e estabelece a obrigatoriedade da União de contribuir com recursos do orçamento para sua formação, exigindo, de outro lado, a prestação de contas dos recursos recebidos pelos partidos.

EMENDA ES24350-1

1. AUTOR: PRISCO VIANA 2. PARTIDO: PMDB
 3. PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4. DATA: 2/9/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dã nova redação ao art. 43 e acrescenta-lhe dois parágrafos:

"Art. 43 - O prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos quarenta e cinco dias antes do término do mandato dos seus antecessores.

§ 1º - nos municípios com eleitorado de mais de cento e cinquenta mil eleitores aplicar-se-ão os princípios estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 111, na eleição a que se refere este artigo.

§ 2º - considerará eleito o candidato a Vice-Prefeito, em virtude da eleição do candidato a Prefeito com ele regeis - trado".

JUSTIFICATIVA

O art. 43 não trata da eleição do Vice-Prefeito Além de corrigir essa omissão consideramos necessário estender o princípio da eleição por maioria absoluta aos municípios com mais de cento e cinquenta mil eleitores. A eleição verdadeira é aquela que apura a maioria do eleitorado. O presidente, governador e prefeito eleitos nessas condições tem maior autoridade política, logo, mais legitimidade, das quais decorrerão melhores condições par a administrar em momentos de tantas dificuldades. Deixa-se de propor a extensão desse princípio aos municípios menores tendo em vista as peculiaridades das pequenas comunidades municipais do interior, onde a repetição de uma segunda eleição em prazo curto representaria ônus muito grande para as lideranças políticos e os partidos.

A emenda regula a eleição do vice-prefeito, estabelecendo sua vinculação à do prefeito que tem demonstrado ser politicamente recomendável.

Observe-se, por último, que pela emenda proposta está-se estendendo às Capitais a apuração da maioria absoluta, que o projeto deixou de lado.

EMENDA ES24351-9

1. AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO PRIETO 2. PARTIDO: PFL
 3. PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4. DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se o art. 304 do Substitutivo do Relator pelo qual "os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo na defesa dos interesses e direitos indígenas".

JUSTIFICACÃO

O Substitutivo do Relator precisa tomar uma definição coerente face aos índios que compõem a comunidade nacional brasileira. Ou são populações que necessitam de garantias sociais especiais, a requerer inclusive assistência jurídica de órgão federal específico e do Ministério Público, como o faz o Substitutivo, ou são populações capazes de se defender a si próprias, em

igualdade de condições com os demais segmentos étnicos da nacionalidade brasileira, dispensada qualquer tutela, inclusive a jurídica.

Ora, o Substitutivo do Relator optou claramente pelo primeiro caminho, razão pela qual o dispositivo do artigo 304 torna-se contraditório, cumprindo seja suprimido. Ademais o disposto nesse artigo é desnecessário a populações indígenas, a medida que ganharem uma situação social de autonomia e de plena maturidade, e dispensarem as garantias especiais que hoje lhe são atribuídas, passariam, independentemente de norma e prática da Constituição, a ser partes legítimas para ingressar em juízo na defesa de seus interesses e direitos.

EMENDA ES24352-7

1. AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO PRIETO 2. PARTIDO: PFL
 3. PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4. DATA: 02/09/87

Acrescente-se ao Art. 77 do substitutivo Inicial do Relator o seguinte item, renumerados os subsequentes:

"Art 77. É de competência exclusiva do Congresso Nacional:

 XVI - examinar os atos de autorização e de concessão de lavra em terras ocupadas por índios."

JUSTIFICACÃO

A Emenda ora proposta objetiva atribuir ao Congresso Nacional, de forma expressa, a função de fiscalizar a ação da Administração relativamente aos atos de autorização e de concessão de lavra em terras ocupadas por índios. Não pode o Congresso Nacional transformar-se em órgão "autorizador" de exploração dos recursos naturais nesse setor. Seria investir o órgão do poder legislativo em funções tipicamente administrativas, quebrando o princípio da especialização de atividades, insito na teoria da "separação dos poderes". Adota-se aqui a mesma solução encontrada no setor das Comunicações e consubstanciada no item XV do Art 77.

EMENDA ES24353-5

1. AUTOR: AECIO NEVES DA CUNHA 2. PARTIDO: PMDB
 3. PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO 4. DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO:

a) Artigo ²⁵⁸~~342~~
 b) Parágrafo Único do Art 343
 c) Artigo 494

O Artigo ²⁵⁸~~342~~ do anteprojeto passa a ter a seguinte redação

"Artigo ²⁵⁸~~342~~ - A FOLHA DE SALÁRIOS E BASE DA SEGURIDADE SOCIAL E SOBRE ELA NÃO PODERÁ INCIDIR QUALQUER OUTRO TRIBUTU OU CONTRIBUIÇÃO, RESSALVADAS AQUELAS DESTINADAS AS ENTIDADES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS."

O Parágrafo Único do Artigo 343 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação.

"Parágrafo Único - TODA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INSTITUÍDA PELA UNIO DESTINA-SE EXCLUSIVA E OBRIGATORIAMENTE AO FUNDO E AS ENTIDADES A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO."

O Artigo 494 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação

"Parágrafo Único - TODAS AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EXISTENTES ATÉ A DATA DA PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO PASSARAO A INTEGRAR O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL RESSALVADAS AQUELAS DESTINADAS AS ENTIDADES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS ."

O conteúdo dos dispositivos referidos nesta emenda relaciona-se com o art. 258 do substitutivo.

JUSTIFICACAO

A matéria estabelecida nas disposições citadas conflita com a letra "p" do artigo 18 e com o artigo 389 do mesmo anteprojeto constitucional

Através do art. 18 letra "p" assegura-se aos trabalhadores orientação e formação profissional, cultura, recreação e assistência social, por intermédio de entidades patronais com essas finalidades.

Por outro lado, o Art 389 do anteprojeto impõe às empresas comerciais e industriais a obrigação de assegurar a seus empregados "capacitação profissional e aprendizagem".

Considerando-se que mantidos os dispositivos aprovados no Anteprojeto da Comissão de Sistematização, serão inviabilizadas as Entidades de formação profissional e de assistência social existentes (SESC, SENAC, SENAI, SESI), uma vez que estas ficariam sem a dotação dos recursos para as suas manutenções.

Há, pois, evidentes conflitos entre mencionados dispositivos, porque umas disposições asseguram os direitos mencionados inviabilizando outros por falta de recursos para a sobrevivência das Entidades de formação profissional e de assistência social.

A manutenção das entidades SESC, SENAC, SESI e SENAI que prestam serviços há mais de quarenta anos aos trabalhadores e suas famílias, e à comunidade em geral é, portanto, fundamental, principalmente pela atuação dessas nos campos do lazer, saúde, alimentação, esportes, e na formação de mão-de-obra profissionalizante, além de educação e cultura

Acresce-se que essas Entidades tem se mantido à custa de recursos dos empresários do comércio e da indústria não acarretando qualquer ônus aos trabalhadores

Dados os conflitos existentes, impõem-se a compatibilidade dos citados artigos conflitantes.

(Refere-se aos arts. 254 e 94 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização No substitutivo já não há a duplicidade referida nesta emenda. O texto consta apenas no caput do art. 72.)

EMENDA ES24356-0

AUTOR: Constituinte AÉCIO NEVES CUNHA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 02/09/87

Emenda Substitutiva (Título II, cap. II)
Dê-se ao caput do artigo 14 a seguinte redação:
"Art 14 São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais e dos servidores públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, além de outros que visem à melhoria de sua condição:"

JUSTIFICATIVA

Ao segmentar a estrutura inicialmente concebida para a Ordem Social, obrigou-se a Comissão a alocar a parte relativa aos servidores públicos sob o título da Organização do Estado. E ao fazê-lo deu nova redação ao caput do artigo relativo aos direitos dos trabalhadores, redação essa que fere a doutrina seguida inicialmente: não-haveria distinção entre trabalhadores e, sendo em última instância trabalhadores os servidores públicos, não poderia a categoria estar alijada daqueles direitos. Apenas se concebeu algumas normas específicas, a maior, em virtude da especificidade do trabalho no Poder Público, que se resguarda de certas características típicas (art. 25). Não foi portanto um vício de forma ou de técnica legislativa a inclusão dos servidores públicos junto com os demais trabalhadores; mas foi, isso sim, resultado de uma concepção avançada que trata por igual espécies do mesmo gênero.

Por isso mesmo a dita Comissão de Sistematização há de reconsiderar a redação em causa, cingindo sua ação aos estritos termos de sua competência regimental.

EMENDA ES24354-3

AUTOR: Constituinte AÉCIO NEVES CUNHA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA (Título II, cap VIII)
Suprima-se o § 2º do art. 28.

JUSTIFICATIVA

O princípio geral é o da "não acumulação" e já vem expresso com clareza meridiana no caput do artigo em epígrafe, abrangendo de forma explícita cargos, funções públicas, empregos e proventos. Desse modo, o que se pretende no parágrafo já se contém no caput, o que justifica plenamente a sua supressão por abundante e redundante. Entre a expressão sintética e a analítica há de se preferir sempre, para fins de formação do ordenamento jurídico, a sintética

EMENDA ES24355-1

AUTOR: Constituinte AÉCIO NEVES CUNHA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 02/09/87

Emenda Supressiva (Título VI, cap. III)
Suprima-se o art 254.

JUSTIFICATIVA

As disposições desse artigo já constamipsis literis do art 94 do projeto.

EMENDA ES24357-8

AUTOR: Constituinte AÉCIO NEVES DA CUNHA PARTIDO: PMDB-MG

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 02/09/87

Dê-se ao § 2º do art. 28 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:
"Art. 28 ...
§ 2º
Inciso X - são obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de dezoito anos e facultativos para os maiores de dezesseis e menores de dezoito, os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos."

J U S T I F I C A Ç A O

Desde o plenário da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, que se vem firmando o entendimento de que aos jovens, a partir dos dezesseis anos, se deve ensinar, se o quiserem, a participação no processo político, através do alistamento e do voto facultativos. Completados dezesseis anos, já tem o jovem brasileiro maturidade suficiente e o conhecimento necessário para iniciar-se no exercício da soberania através do voto.

EMENDA ES24358-6

AUTOR: Constituinte AÉCIO NEVES CUNHA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA (Título VI, cap. III)
 Transponham-se os artigos 255 e 256 para o Título ^{§ 2º do art. 192} VIII, seção III.

JUSTIFICATIVA

As disposições contidas nesses dois artigos referem-se os militares na sua condição de servidores públicos, ficando, por isso mesmo mais bem situadas na parte específica do contexto do projeto.

É indispensável deixar claro que o texto constitucional sugerido está inspirado no princípio de que também o direito de exclusividade sobre a propriedade industrial está condicionado a uma relevante função social.

Finalmente, vale registrar que o Instituto Nacional de Propriedade Industrial, órgão do MIC encarregado do registro das marcas e patentes, revela-se favorável à aprovação desta emenda.

EMENDA ES24361-6

AUTOR: PAES LANDIM PARTIDO: PFL/PI
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

Artigos 226 e 290 - SUPRIMIR INTEGRALMENTE.

JUSTIFICAÇÃO:

Entendemos que não deve ser inserida no texto Constitucional a definição de empresas nacionais por motivos óbvios.

É que, por mais abrangência que possa ter a definição dada, dificilmente se conseguiria atender determinadas finalidades específicas buscadas.

Assim, na nossa opinião, a definição deve constar, quando necessário, de lei ordinária, de acordo com cada caso.

Sequer a Constituição de Portugal e Espanha, a todo instante lembradas na Constituinte, explicitam o que seja "empresa nacional".

A dinâmica da atividade comercial no mundo moderno não pode limitar a uma definição constitucional - imutável por natureza - , o que é próprio da lei ordinária, tão variável como as realidades econômicas do nosso tempo.

EMENDA ES24359-4

AUTOR: Constituinte AÉCIO NEVES CUNHA PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

Dê-se ao Inciso II do Art. ⁶³ 86 do Ant. Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. ⁶³ 86

Inciso II - O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, SOB QUALQUER REGIME DEPENDERÁ SEMPRE DE APROVAÇÃO PREVIA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de moralização e de elevação do nível do serviço público por si só justificam a inclusão deste parágrafo na Nova Constituição.

EMENDA ES24362-4

AUTOR: MUSSA DEMES - Constituinte PARTIDO: PFL
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

Dê-se nova redação aos seguintes dispositivos do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

"Art. 39 - A eleição do Governador do Estado coincidirá com a do Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei, aplicando-se-lhe as regras dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 111."

"Art. 43 - A eleição do Prefeito coincidirá com a do Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma de lei, aplicando-se-lhe as regras dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 111."

"Art. 47 -

§ 1º - A eleição do Governador Distrital e dos Deputados Distritais coincidirá com a do Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei, aplicando-se-lhe, no que couber, o artigo 111 e seus parágrafos."

"Art. 74 - A Câmara Federal compõe-se de representantes do povo eleitos na mesma data das eleições para Presidente da República por voto igual, direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, através de sistema misto, majoritário e proporcional, conforme disposto em lei complementar."

"Art. 75 - O Senado da República compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, na mesma data das eleições para Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

EMENDA ES24360-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO DATA: 02 / 09 / 87

DISPOSITIVO EMENDADO

Título II - Dos Direitos e Liberdade Fundamentais
 Capítulo I - Dos Direitos Individuais - Artigo 6º - §49

Dar ao Artigo 6º, §49, a seguinte redação:

" a lei disporá sobre o direito de exclusividade às invenções e criações industriais, aos nomes de empresas, às marcas e outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social do País e o seu desenvolvimento tecnológico e econômico".

JUSTIFICAÇÃO

A nossa proposta visa eliminar interpretações pagáveis de ocorrer em um texto constitucional mais amplo, facultando à Lei Ordinária a normalização específica de matéria. Sugere-se a uniformização dos temas privilégio, propriedade e exclusividade, que possuem a mesma natureza jurídica, sob a denominação de "direito de exclusividade".

A proteção a outras criações industriais que não sejam invenções (por exemplo, o "software") também merece amparo constitucional, que estaria previsto no texto ora sugerido.

A expressão "nome de empresa" é mais adequada do que "nome comercial", o qual, a rigor, desabriga os nomes das próprias pessoas jurídicas de direito civil.

A lei brasileira protege, além das marcas, os "sinais e expressão de propaganda", tudo sob a designação genérica de signos distintivos.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de quatro anos.

§ 2º - Cada Senador será eleito com dois suplentes."

"Art. 111 - A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, no dia 15 de novembro do ano imediatamente anterior ao término do mandato presidencial.

"Art. 113 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição, e terá início a 1º de janeiro.

Disposições Transitórias

"Art. 18 - Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 15 de novembro de 1982, e dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 15 de novembro de 1985, terminarão no dia 1º de janeiro de 1990, com a posse dos eleitos."

"Art. 19 - Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores, eleitos em 15 de novembro de 1986, terminarão no dia 1º de janeiro de 1990, com a posse dos eleitos."

"Art. 20 - O mandato do atual Presidente da República terminará em 1º de janeiro de 1990, com a posse do eleito."

"Art. - O mandato dos atuais Deputados Estaduais e Federais, eleitos em 15 de novembro de 1986, e dos Senadores, eleitos em 15 de novembro de 1982 e em 15 de novembro de 1986, terminarão no dia 1º de fevereiro de 1990, com a posse dos eleitos, ressalvado o disposto no " 1º do artigo 74."

"Art. 6º - Na eleição de 15 de novembro de 1989

J U S T I F I C A Ç Ã O

O País vive histórico período de transição entre o regime de exceção iniciado em 31 de março de 1964 e a consolidação do estado de direito democrático, que se completará com a promulgação da nova Constituição Federal e a consequente adequação das legislações complementar e ordinária às suas disposições.

Por outro lado, a difícil conjuntura econômico-financeira que atravessamos exige plena concentração de esforços dos três níveis de governo e de toda a Sociedade para superá-la, numa luta sem tréguas ou descontinuidades de qualquer natureza.

A realização de três eleições em curto período, como previsto no Substitutivo (para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, em 15 de novembro de 1988; para Presidente da República, Governador Distrital e Deputados Distritais do Distrito Federal, em 1º de fevereiro de 1990; e para Governadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores da República, em 15 de novembro de 1990), inegavelmente contribuirá para dificultar a normalidade do período de transição, o reordenamento jurídico da Nação e a continuidade administrativa necessária para a regularização da vida econômico-financeira do País, seja pela intensa e contínua mobilização política e popular, seja pelos gastos e despesas que acarretariam.

São essas as razões que me animam a propor eleições gerais em 15 de novembro de 1989, com a fixação de mandato de quatro anos para todos os cargos. Com a posse dos eleitos, iniciaremos nova fase da História do Brasil, com a total renovação dos governantes e dos membros do Congresso Nacional.

EMENDA ES24363-2

AUTOR: DEP. ROBERTO AUGUSTO PARTIDO: PTB
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 2 / 9 / 87

Dê-se ao Parágrafo 1º do Art. 194 a redação seguinte:

Art. 194

§ 1º - As polícias militares, destinadas ao policiamento ostensivo, as polícias civis, destinadas à apuração das infrações penais, e os corpos de bombeiros militares são subordinados aos Governos Estaduais, cabendo às guardas municipais a proteção do patrimônio Municipal, sob a supervisão das Polícias Militares.

JUSTIFICATIVA

A fiscalização das Guardas Municipais por parte do Estado é necessária, pois do contrário haveria o risco da formação de milícias municipais, dotadas de armamento, veículos e uniformes, sem maiores controles do poder executivo como um todo. Atribuir à Polícia Militar, em seu respectivo Estado, o exercício da fiscalização por sua condição técnica e de aparelhamento, sem dúvida é a melhor contribuição a fim de que haja igualmente um efetivo controle e interativa ação que, igualmente, minimizará a alocação de recursos financeiros.

EMENDA ES24364-1

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO PARTIDO: PTB/RJ
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 61, 62, 63 e 64

Suprimir, integralmente, os artigos 61, 62, 63 e 64, do TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

JUSTIFICATIVA

Por já estar expresso no TÍTULO I, em seu Artigo 4º, ser tarefa fundamental do Estado "empreender por etapas planejadas a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais", o contido nos referidos artigos expressa uma forma de se atingir aqueles objetivos. Assim sendo, devem ser objeto de Leis Ordinárias.

EMENDA ES24365-9

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO PARTIDO: PTB/RJ
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DATA: 02 / 09 / 87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir, no artigo 77, o inciso XV, e dar a este a seguinte redação

Art. 77 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XV- Suprimir

JUSTIFICATIVA.

Ao Legislativo cabe a elaboração das leis destinadas a balizar o processo de concessão e sua renovação. Ao Executivo compete aplicá-las. Atribuir ao Legislativo a competência para criticar os atos do Executivo e ainda aplicá-los - quando a apontada pela legislação existente, caracteriza uma superposição de atribuições capaz de tumultuar o processo decisório, intimidar o postulante e submeter o processo a uma série de influências subaltermas e protelatórias.

EMENDA ES24366-7

AUTOR		PARTIDO	
3	DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO	4	PTB/RJ
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
5	PLENARIO	6	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO	
EMENDA SUPRESSIVA.	
<p>Suprimir o § 2º do artigo 293, e a este dá-se a seguinte redação:</p> <p>Artigo 293 - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para serviços de rádio e de televisão.</p> <p>§ 2º - Suprimir</p>	
JUSTIFICATIVA.	
<p>A atribuição ao Congresso Nacional de se manifestar acerca do exercício do Poder Executivo sobre matéria regulada em lei, fere o princípio da autonomia dos poderes, caracterizando assim intolerável ingerência o nível de prestação de contas do Poder Executivo ao Legislativo deve ser resguardado de interferências capazes de fragilizar a atuação daquele, submetendo-o aos ditames deste último.</p>	

EMENDA ES24367-5

AUTOR		PARTIDO	
3	DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO	4	PTB/RJ
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
5	PLENARIO	6	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO	
EMENDA SUPRESSIVA.	
<p>No Artigo 291, item III, após a palavra "sistemas":</p> <p>- Suprimir a palavra "público".</p> <p>Nova Redação:</p> <p>- Complementariedade dos sistemas privado e estatal.</p>	
JUSTIFICATIVA.	
<p>Quando se classifica um sistema como público, tem-se em mente a quem ele se destina.</p> <p>Quando se classifica um sistema como privado ou estatal, o critério classificatório é o de propriedade.</p> <p>História e tradicionalmente, os sistemas de comunicações nacionais estão divididos em PRIVADOS e ESTATAIS. A introdução de um novo sistema - PÚBLICO - dentro de um mesmo critério classificatório (de propriedade), parece motivado pelo interesse de grupos comunitários de, sob o disfarce da sua representatividade, influir na formação da opinião pública sem se submeter aos critérios democráticos à disposição de todos.</p>	

EMENDA ES24368-3

AUTOR		PARTIDO	
3	DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO	4	PTB/RJ
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
5	PLENARIO	6	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO	
EMENDA SUPRESSIVA	
- Suprimir o parágrafo 3º, do artigo 291	

JUSTIFICATIVA.

Há duas ordens de razões que contra-indicam a inclusão do assunto na Constituição:

1) A matéria versa sobre assuntos eminentemente conjunturais e passíveis de reformulação ao longo do tempo, pela inclusão de novos itens ou supressão de alguns dos citados, e

2) A melhor forma de proteção da população é o esclarecimento e não a proibição. Ademais, considero que o assunto deve ser objeto de legislação ordinária.

EMENDA ES24369-1

AUTOR		PARTIDO	
3	Dep. ROBERTO AUGUSTO	4	PTB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
5	PLENARIO	6	02/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO	
Dê-se ao inciso VI do Art. 34, a seguinte redação:	
Art. 34	
VI - Florestas, caça, pesca, fauna e conservação da natureza, proteção ao meio ambiente e controle da poluição;	
JUSTIFICATIVA	
<p>A presente emenda objetiva reservar, igualmente, à União, conforme tradição do Direito Constitucional Brasileiro, a sua competência exclusiva para legislar sobre pesca.</p>	

EMENDA ES24370-5

AUTOR		PARTIDO	
3	DEP. ROBERTO AUGUSTO	4	PTB/RJ
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
5	PLENARIO	6	2/09/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO	
Dê-se ao Artigo 297 a seguinte redação:	
Art 297 - A família, base da sociedade, tem direito à especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e de mais instituições.	
§ 1º - O casamento civil, no seu processo de habilitação e celebração, será gratuito.	
§ 2º - O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.	
§ 3º - O Estado protegerá a família constituída pela união estável entre o homem e a mulher, cabendo à lei facilitar sua conversão em casamento.	
§ 4º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de dois anos, ou comprovada separação de fato por mais de quatro anos.	

JUSTIFICATIVA

Desde a elaboração - e dos primeiros entendimentos - de estudos na subcomissão de família este tem sido o melhor entendimento para a disciplinação jurídica dos aspectos básicos que sejam constitutivos da família, com o apoio do estado e as condições mínimas que sejam asseguradas juridicamente. Razão porque volto a insistir nessa melhor proposta a partir desta emenda.

EMENDA ES24371-3

1) AUTOR — DEP. ROBERTO AUGUSTO 2) PARTIDO — PTB-RJ

3) PLENÁRIO 4) DATA — 2 / 19 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art 194 o seguinte parágrafo

Art. 194

.....

§ 4º - As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, instituições permanentes e regulares, são forças auxiliares do Exército e reserva deste para fins de mobilização, cabendo ainda às Polícias Militares a supervisão das Guardas Municipais.

JUSTIFICATIVA

As polícias Militares e os corpos de Bombeiros Militares são instituições de tradição, criadas há mais de um século e meio. Convém, por isto, garantir com a adição da expressão "permanentes" a continuidade dessas corporações que prestaram e prestam imprescindíveis serviços à comunidade.

O termo "regulares" preserva a estrutura daquelas corporações, conservando-se a disciplina e hierarquia nos moldes militares, porém em consonância com a lei, daí porque se entender a necessidade de às polícias militares ser atribuída a responsabilidade para - igualmente - supervisionar as Guardas Municipais onde existem ou vierem a ser criadas

EMENDA ES24372-1

1) AUTOR — DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO 2) PARTIDO — PTB/RJ

3) PLENÁRIO 4) DATA — 02 / 09 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o § 3º do artigo 293, onde se lê

Art. 293 - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e de televisão

§ 3º - Suprimir

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Comunicação, insistentemente reivindicado por segmentos minoritários nacionais interessados em interferir, a nível decisório, nos critérios - tradicionalmente atribuído ao Poder Executivo - vem sendo sistematicamente derrotado nos diferentes níveis de debates constituintes e, surpreendentemente ressuscitado nas propostas subsequentes, a quais deveriam ser decorrentes dos estágios anteriores.

EMENDA ES24373-0

1) AUTOR — DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO 2) PARTIDO — PTB/PJ

3) PLENÁRIO 4) DATA — 02 / 09 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigos 232 e 233 e seus parágrafos; § 2º do Artigo 295 e § 2º do Artigo 302.

Substitua-se os Artigos e parágrafos acima mencionados pelo de redação seguinte:

"Art. () — A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, depen-

der de autorização ou concessão do Governo Federal, na forma da lei, e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente.

§ 1º — No interesse nacional, a lei regulará as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou em terras indígenas.

§ 2º — Não perderá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida, na forma especificada em lei."

JUSTIFICATIVA

As disposições constantes dos artigos e parágrafos que se pretende substituir com a presente proposta encerram, em seu bojo, princípios que tornam praticamente inviável o desenvolvimento do setor mineral brasileiro. Tal fato é inadmissível, particularmente se considerarmos a grande formação geológica favorável que o BRASIL abriga em seu Território e a crescente importância estratégica dos bens minerais no desenvolvimento sócio-econômico das nações. O Produto Mineral Brasileiro — que hoje representa cerca de 4% do PIB —, é reconhecidamente baixo em relação à potencialidade do País. É evidente, também, a escassez de capital nacional disponível para aumentá-lo, em proporções mais aceleradas. Verifica-se, ainda, ser conhecidamente insuficiente a capacidade de o País vir a gerar as divisas necessárias para fazer frente aos seus compromissos financeiros internacionais e à importação de bens vitais para o seu desenvolvimento.

Neste contexto, os fundamentos da atividade minerária necessitam ser convenientemente abordados no texto constitucional, de forma a irradiar estímulos para o seu desenvolvimento, em proveito dos interesses globais do País. Neste sentido, temos que considerar que, por dependermos, ainda, fortemente, do subsolo alheio, os bens minerais representam o mais oneroso item da nossa pauta de importação. Concomitantemente, é, nas riquezas do nosso subsolo, que reside o mais promissor item de exportação do País.

Desta forma, a presente proposta tem como objetivo único proporcionar a necessária orientação constitucional para o desenvolvimento deste importante setor, em contraposição às restrições que ora se lhe apresentam.

* * *

EMENDA ES24374-8

1) AUTOR — CONSTITUINTE BEZERRA DE MELO 2) PARTIDO — PMDB

3) SUBSTITUTIVO 4) DATA — 02 / 09 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se do artigo 276 do Substitutivo do Revisor, as expressões seguintes:

"... salvo para fins de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e supervisão de qualidade"

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo claro e inequívoco da emenda supressiva é o de eliminar quaisquer restrições, por todos os títulos inaceitáveis, à liberdade de ensino por parte da iniciativa privada.

Sala das Sessões,

EMENDA ES24375-6

1) AUTOR: CONSTITUINTE BEZERRA DE MELO
 2) PARTIDO: PMDB
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: *Plenário*
 4) DATA: 02/09/87

1) TEXTO DE FUNDAMENTO: *IX, capitulo III*
 Inclua-se no título ~~VII~~ do Substitutivo, onde couber,
 "As instituições de ensino de qualquer grau ficam isentas do pagamento de impostos de qualquer natureza"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presença da iniciativa particular no sistema educacional brasileiro merece, assim, do poder público, mais que uma aceitação tolerada, mas uma atitude na qual seja ela considerada parceira indispensável e pela qual se procure delinear suas potencialidades reais na luta global pela educação brasileira. Nessa perspectiva, é certo que o poder público reconhece as dificuldades e crises que afligem a iniciativa particular dificultando-lhe responder aos objetivos a que se propôs e aos anseios e expectativas da comunidade a que serve. A emenda ora proposta baseia-se no reconhecimento de que a iniciativa particular exerce um serviço público e, como tal, merece que a Nova Constituição lhe garanta condições de exercer sua ação num espaço consistente, voltada para a consecução de ações de alto nível, em condições de operacionalização que lhe permita a remuneração condigna do professor, a melhoria de sua infra-estrutura, sem sobressaltos contínuos em matéria financeira.

SALA DAS SESSÕES,

EMENDA ES24376-4

1) AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI
 2) PARTIDO: PDS
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
 4) DATA: 02/9/87

1) TEXTO/JUSTIFICACAO:
 EMENDA SUBSTITUTIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: art. 192 e ~~seguinte~~ *193*
 Dê-se a seguinte redação aos arts. 192 e ~~seguinte~~ *193* e renumere-se o seguinte ~~art. 193 e seguintes~~ *art. 193 e seguintes*:

Art. 192 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.

Art. 193 - As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem. (Defesa interna e externa).

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente da República a direção da política da guerra e a escolha dos Comandantes-Chefes.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda à Assembléia Nacional Constituinte refere-se à destinação constitucional das Forças Armadas Brasileiras, cujas considerações são extraídas da excelente publicação "TEMAS CONSTITUCIONAIS - SUBSÍDIOS - 1987", de autoria do "Centro de Comunicação Social do Exército", com rara eficiência.

Esta emenda reproduz "ipsis litteris" o texto da atual Constituição Federal sobre a matéria em questão, por julgarmos atender melhor ao objetivo da presente emenda.

I - A TRADIÇÃO CONSTITUCIONAL BRASILEIRA.

É uma das mais arraigadas tradições do Direito Constitucional Brasileiro a dupla missão das Forças Armadas contra o inimigo externo que ameace a soberania nacional ou a integridade de seu território, e contra aqueles que, no interior do País, perturbem gravemente a ordem ou afrontem os poderes constitucionais e o império da lei.

As Forças Armadas, desde a nossa Independência, foram chamadas, constitucionalmente, a restabelecer a ordem e a lei, em graves momentos da vida nacional e, dessa forma, evitaram o caos político e social e até mesmo a desintegração do País.

E oportuno citar SEABRA FAGUNDES, em seu ensaio "AS FORÇAS ARMADAS NA CONSTITUIÇÃO", lido em 1947, perante o INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS:

"As Forças Armadas constituem, em todos os Estados, o elemento fundamental da organização coercitiva a ser viço do direito.

Nelas, na eficiência de sua estrutura, na respeitabilidade que as envolva, repousa a paz social, pela afirmação da ordem, na órbita interna e do prestígio nacional, na sociedade das nações. São, portanto, os garantes materiais da subsistência do Estado e da perfeita realização dos seus fins. E, em função do seu poderio, que se afirmam, nos momentos críticos da vida internacional, o prestígio do Estado e a sua própria soberania"

II - A FORMA DE ESTADO-FEDERAÇÃO EXIGE A PARTICIPAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS NA DEFESA INTERNA.

A forma de Estado que fomos buscar, no modelo dos Estados Unidos da América, a federação, exige a participação das Forças Armadas na Defesa Interna.

Na lição de ADERSON DE MENEZES - "Teoria Geral do Estado" - Edição Forense - 1960 - Pág. 214, - " A Federação é uma organização jurídica baseada numa Constituição, na qual os Estados Federados concorrem para formar a vontade nacional e dispõem de poder de governo, nas respectivas jurisdições, sobre estes exercendo a União Federal supremacia na ordem interna, a par de sua soberania exclusiva, na ordem internacional".

Significa que a autonomia dos Estados-Membros, com a atribuição de manutenção da ordem pública, não poderá excluir, jamais, a responsabilidade da União, nesse setor, pela repercussão que a desordem acarreta sobre todo o organismo nacional.

Um Estado-Unitário pode criar uma força militar específica para a Defesa Interna; quando se trata de uma Federação, essa Força Militar não poderá, jamais, ser instituição dos Estados-Membros, sob pena de ficar em choque a supremacia da União na ordem interna.

III - O EXEMPLO INTERNACIONAL.

Outros Estados, com diferentes regimes políticos, consignam, de um modo geral, como destinação das Forças Armadas, a defesa da Pátria contra inimigos externos e também a manutenção da ordem

Não poderia ser de outra forma, pois seria extremamente ilógico que um Estado, tendo à sua disposição um meio adequado e pronto para combater a ameaça vinda do exterior, deixasse de utilizá-lo, quando a ameaça se manifestasse no interior.

Devemos considerar pragmaticamente, mesmo se a lei fundamental não previsse tal destinação, que dificilmente a sociedade aceitaria que as suas Forças Armadas se mantivessem impassíveis e inativas, em presença da desordem e do caos.

A Constituição dos Estados Unidos da América dá, como atribuição da União, "recrutar e manter exércitos", como de "organizar e manter uma marinha", "fazer os regulamentos de organização e disciplina das forças de terra e mar", "reprimir as insurreições" e "repelir invasões"

Em linguagem moderna, trata-se de organizar as Forças Armadas e dar-lhes missão de Defesa Externa e Interna.

A lei ordinária, baseada nas normas constitucionais supracitadas, o "National Security Act", de 1947, traz a missão e o papel das Forças Armadas daquele país:

- "Proteger e defender a Constituição dos Estados Unidos contra todos os inimigos, externo e interno" ("foreign and domestic").

- "Manter a Segurança Interna dos Estados Unidos".

Hoje, na Polônia comunista, vê-se a ação maciça e decisiva das Forças Armadas, na manutenção das instituições e no restabelecimento da ordem.

Na Irlanda, vê-se, também, a constante participação do Exército do Reino Unido, lutando contra a perturbação da ordem, por motivo de conflitos político-religiosos.

A França emprega suas Forças Armadas no combate ao terrorismo

Em suma, o fato se verifica em todos os regimes políticos

IV - OS MILITARES NUNCA FORAM INTRUSOS NA HISTÓRIA DO BRASIL

As Forças Armadas Brasileiras jamais tomaram, isoladas, a iniciativa de empregar o seu poder, utilizando-se de uma suposta autonomia, mas quando o fizeram foi atendendo às aspirações do povo, com ele se ombreando em todos os momentos decisivos da vida nacional

Como afirmou o Ministro do Exército, General LEONIDAS PIRES GONÇALVES.

"Nós, militares, nunca fomos intrusos na História do Brasil, mas, sim, instrumentos da vontade nacional"

Cabe lembrar aqui as palavras do Presidente JOSE SARNEY, em pronunciamento à Nação, em 22 de Julho de 1985:

"Nosso território está entregue à guarda das Forças Armadas, para preservar nossa soberania, ao lado de sua função constitucional de mantenedora da ordem e das Instituições".

JUSTIFICATIVA

A redação proposta para o §3º do artigo 3º busca compatibilizá-lo com o §1º do artigo 6º o qual consagra o princípio da isonomia, que confere igualdade a todos perante a Constituição, a Lei e o Estado, sem distinção de qualquer natureza.

Cra. o §3º do art. 9º tal como está redigido, gera tratamento diferenciado ao referir-se ao desconto em folha da contribuição sindical

Na medida em que não estabelece expressamente a forma de arrecadação por parte das entidades sindicais, patronais e mesmo de profissionais liberais, esta discriminando entes que devem merecer igual tratamento constitucional

Além disso, não contemplar as entidades patronais significa alijar do processo de negociação coletiva um dos interlocutores do diálogo.

EMENDA ES24377-2

1	AUTOR	4	PARTIDO
CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI		PDS	
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	3	DATA
PLENÁRIO		02 / 09 / 87	

Emenda aditiva
Dispositivo emendado: art. 228, inclua-se como § 3º e re numere-se o seguinte:
§ 3º - Todas as instituições exceto aquelas de caráter essencialmente político ou partidário, que reneham sijn venções ou dotações oficiais, benefícios ou isenções fiscais ficam proibidas de se manifestarem politicamente

JUSTIFICATIVA

Esta emenda e aconselhada como forma de se evitar a manipulação através do poder econômico, prática muito freqüente, que temos presenciado através dos meios de comunicação

As proporções tomadas pelas manifestações destes setores da sociedade imiscuindo-se em assuntos políticos tem trazido as vezes, resultados danosos, trágicos, principalmente entre as populações menos esclarecidas

EMENDA ES24378-1

1	AUTOR	4	PARTIDO
CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI		PDS	
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	3	DATA
PLENÁRIO		2 / 9 / 87	

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 9º, §3º

Dê-se ao § 3º do art. 9º, a seguinte redação:
Art. 9º
§3º - A assembléia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical.

EMENDA ES24379-9

1	AUTOR	4	PARTIDO
CONSTITUINTE NARCISO MENDES		PDS/AC	
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	3	DATA
PLENÁRIO		02/09/87	

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º, das Disposições Transitórias

Dê-se aos artigos 6º e 7º das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, a redação a seguir, passando o atual art. 7º, a figurar como art. 8º, renumerando-se os demais.

" Art. 6º - Na eleição de 15 de novembro de 1988, será realizada consulta popular nas áreas interessadas em se desmembrar dos Estados de Goiás, Bahia, Minas Gerais, Maranhão, Pará e Amazonas, para a criação dos Estados de Tocantins, Santa Cruz, São Francisco, Triângulo, Maranhão do Sul, Tapajós e Juruá

Parágrafo Único - Estará automaticamente criado o Estado onde for favorável o resultado da consulta, ocorrendo a instalação na data da posse do Governador eleito no pleito de 1990.

Art. 7º - Os Territórios Federais de Roraima e Amapá, são transformados em Estados Federados, mantidos os seus atuais limites geográficos.

§ 1º - Lei complementar disporá sobre a organização e a instalação dos Estados ora criados, inclusive sobre eleições para Governador, Vice-Governador, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais;

§ 2º - A União estabelecerá programas especiais de desenvolvimento, destinados a promover e consolidar o desenvolvimento dos Estados mencionados no "caput" deste artigo;

§ 3º - Até a instalação dos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados de Roraima e do Amapá, as novas unidades contarão sob a jurisdição dos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados do Amazonas e Pará, respectivamente

JUSTIFICAÇÃO

A consulta popular a que se refere o art. 6º, deve ser realizada somente na área destinada à criação de uma nova unidade federada. Nenhum sentido teria se a mesma se realizasse em todo o Estado, pois as populações diretamente interessadas no desmembramento é que deverão se manifestar Por outro lado, quanto aos Territórios de Roraima e do Amapá, não se trata da criação de novos Estados mediante desmembramento. Trata-se da transformação dos Territórios em Estados Federados, pois com esse objetivo foi que os mesmos foram criados e essa foi a decisão sugerida pela Co

missão dos Notáveis, aprovada nas sub-Comissões, nas Comissões Temáticas e na Comissão de Sistematização através do Projeto de Constituição apresentado pelo relator

Os Territórios de Roraima e do Amapá devem ser imediatamente transformados em Estados, valendo citar que no caso do Amapá, até mesmo o Prédio para o funcionamento da Assembléia Legislativa Estadual, encontra-se pronto e a data de 15 de novembro de 1988, já deverá servir para a eleição dos Deputados Constituintes dessas novas Unidades.

Na qualidade de representante do Acre nesta Assembléia Nacional Constituinte, destaco o caso do Amapá, que acabo de visitar, lembrando que segundo a fonte. " BALANÇOS GERAIS DA UNIAO - 1985/1986 " a receita arrecadada nesse Território em 1986 foi superior até mesmo a de Estados e no caso de impostos especiais referentes a minerais, superou 13 unidades da Federação nesse mesmo ano, segundo a mesma fonte, sendo que em Imposto Territorial Rural, igualou-se ao Distrito Federal e aos Estados de Sergipe e Rio Grande do Norte

Depois de 44 anos na condição de Territórios Federais, Roraima e Amapá não podem esperar por mais tempo pela almejada emancipação.

EMENDA ES24380-2

1) Deputado Mendes Botelho 4) PARTIDO PTB
 2) Plenário 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA 2/9/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 Modifica o item XV do art. 7º
 Art. 7º
 XV - Gozo de férias anuais, na forma da lei, com remuneração em dobro
Justificação
 O trabalhador de baixa renda, em especial, praticamente não tem condições de ter férias. E o momento em que ele procura o chamado "bico" para receber um trocado e melhorar seus rendimentos. Viajar, procurar um lugar de descanso? isto não está no pensamento do trabalhador de minguadas posses. A remuneração em dobro do período de férias será de grande importância para o turismo interno, para melhoria do mercado interno, enfim para que o trabalhador possa a ter realmente direito a um descanso. Acreditamos que a produtividade média nas fábricas vai crescer muito, depois da adoção dessa medida.

EMENDA ES24381-1

1) MENDES BOTELHO 4) PARTIDO PTB
 2) PLENÁRIO 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA 2/9/87

7) EMENDA MODIFICATIVA
 Dê-se ao item "I" do art. 70 a seguinte redação
 "Art. 70 -
 I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, facultada a opção pela remuneração de um deles".
JUSTIFICAÇÃO
 Não se justifica que apenas os eleitos para mandatos municipais possam optar por uma ou outra remuneração. O tratamento deve ser igual, conferindo-se também

aos eleitos para mandato estadual e federal o direito de optarem entre a remuneração correspondente a esse mandato e a do cargo, emprego ou função de origem

EMENDA ES24382-9

1) MENDES BOTELHO 4) PARTIDO PTB
 2) PLENÁRIO 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA 2/9/87

7) EMENDA MODIFICATIVA
 Dê-se ao item "II" do artigo 41 a seguinte redação.
 "Art. 41 -
 I -
 II - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo prevê a inviolabilidade apenas na "circunscrição do Município". Nossa proposta é no sentido de abolir essa limitação. A imunidade não pode ter limites, especialmente de ordem geográfica. Dentro ou fora de seu Município, o vereador será sempre um representante de sua comunidade, que não pode ficar subordinada a restrições de cunho territorial para reivindicar ou apontar erros e responsabilidades.

EMENDA ES24383-7

1) MENDES BOTELHO 4) PARTIDO PTB
 2) PLENÁRIO 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA 2/9/87

7) EMENDA SUPRESSIVA
 Suprima-se o § 5º do artigo 9º
JUSTIFICAÇÃO
 Da forma como está redigido, o dispositivo presta-se apenas ao enfraquecimento do movimento sindical, na medida em que estimula as divisões no seio das categorias profissionais. Além do mais, o dispositivo revela-se contraditório, pois ao mesmo tempo em que autoriza a criação de quantos sindicatos quantos forem os segmentos interessados em criá-los numa só categoria e numa mesma base territorial, exclui parte deles das convenções coletivas

EMENDA ES24384-5

1	2	3	4
1	2	3	4
1	2	3	4
1	2	3	4

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § Único do art 41 a seguinte redação:

"Art 41 -

§ Único - São condições de elegibilidade de Vereador ser brasileiro, estar no exercício dos direitos políticos, ter idade mínima de dezoito anos e residir no Município".

J U S T I F I C A T I V A

Nossa proposta visa estabelecer como um dos pré-requisitos indispensáveis à elegibilidade que o candidato resida no município onde disputa o pleito. Entendemos tratar-se de uma questão básica que não pode ser esquecida. O vereador deve ser alguém afinado com os problemas e o pensamento da comunidade cujos interesses pretende defender, sendo fundamental, portanto, sua participação cotidiana na vida dessa comunidade.

EMENDA ES24386-1

1	2	3	4
1	2	3	4
1	2	3	4
1	2	3	4

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao item "II" do artigo 203 o seguinte

"Art. 203 -

II -

e) operações com produtos alimentares agrícolas de consumo direto ou simplesmente beneficiados".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Todos sabemos que os produtos básicos como o arroz, feijão, batata, mandioca, batatinha, carne, leite, ovos, tomate são os grandes fornecedores de proteínas e calorias na alimentação do brasileiro. Há dados que indicam serem produtos responsáveis por quase 40% da taxa calórica recomendada pela FAO e por mais da metade da taxa proteica da população na faixa de até dois salários mínimos. A isenção aqui preconizada é uma forma de se buscar o barateamento desses produtos, cujo custo ao consumidor é altamente influenciado pela taxa que atualmente está sujeita.

EMENDA ES24385-3

1	2	3	4
1	2	3	4
1	2	3	4
1	2	3	4

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § único do art 10

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esse dispositivo é um forte pretexto para que se aniquile de novo o direito de greve entre nós, agora assegurado no artigo. Com base nele estará garantida a reedição da atual "Lei de Greve", que na prática é uma lei antigreve, tanto são os obstáculos que opõe ao exercício desse direito.

Comungamos o pensamento de que a greve não deve ser dificultada por mecanismos de ordem meramente legais, mas pela prática da justiça social.

Além do mais, se o próprio artigo remete a regulamentação da greve para a lei ordinária, não se justifica a manutenção do disposto no parágrafo.

EMENDA ES24387-0

1	2	3	4
1	2	3	4
1	2	3	4
1	2	3	4

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 9º, onde couber.

"Art. 9º -

§ - Os empregados de uma empresa integrarão um mesmo sindicato, constituído segundo o ramo de produção ou atividade da empresa, assegurada a representação dos sindicatos das categorias diferenciadas nas negociações coletivas.

§ - Será constituído apenas um sindicato representativo de uma mesma categoria profissional ou econômica numa mesma base territorial".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Insistimos na manutenção dessa proposta por considerá-la mais coerente com a tese de fortalecimento das entidades sindicais que todos advogamos. Além do mais, trata-se de uma proposta longamente debatida e aprovada na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e na Comissão da Ordem Social.

EMENDA ES24388-8

1) MENDES BOTELHO 2) PARTIDO PTB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 2/9/87

7) EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item "I" do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º -

 I - Garantia contra despedida imotivada ou sem justa causa, com opção pelo empregado entre a reintegração ou a indenização progressiva, nos termos da lei".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proposta em apreço é uma alternativa que entendemos viável. Não basta dizer que o trabalhador será protegido contra a demissão imotivada ou sem justa causa. Considero de fundamental importância já deixar expresso no texto constitucional que uma das garantias contra a despedida imotivada ou sem justa causa será a possibilidade de o empregado retornar à empresa ou ser indenizado. Essa indenização, por outro lado, deve ser progressiva, de acordo com o tempo do trabalhador na empresa.

EMENDA ES24389-6

1) MENDES BOTELHO 2) PARTIDO PTB
 3) PLENÁRIO 4) DATA 2/9/87

7) EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item "XI" do art. 7º a seguinte redação.

"Art. 7º -

 XI - jornada de trabalho não superior a 40 horas semanais, nem excedente a oito horas diárias"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A questão central da nossa proposta reside no estabelecimento da jornada de quarenta horas semanais, sumariamente excluída do Substitutivo do Relator. Esse foi um ponto muito discutido na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Funcionários Públicos e na Comissão da Ordem Social. A tese venceu em todas as etapas do processo de elaboração do texto constitucional onde foi debatida até agora.

Além desse precedente importante no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte, a jornada de 40 horas semanais é uma das mais

importantes aspirações da classe trabalhadora, que representa a esmagadora maioria da sociedade brasileira

O estabelecimento de uma jornada máxima de 40 horas semanais representará menor fadiga para o trabalhador, menos absenteísmo. Permanecendo menos tempo na empresa o empregado terá mais horas para o descanso, lazer e o estudo, o que lhe permitirá maior disposição para o trabalho.

Tirante a resistência de alguns setores do Governo e do empresariado, não há, até agora, qualquer argumento convincente sobre a inoportunidade da medida. Pelo contrário, visto estar o Brasil entre os países que mantêm uma das jornadas mais longas do mundo, apesar de considerado como a oitava economia mundial. Além disso, há recomendação da OIT, segundo a qual ninguém deveria trabalhar mais de 40 horas por semana.

Os setores contrários à jornada de 40 horas alegam que o assunto deve ficar por conta dos acordos coletivos, através dos quais boa parte dos trabalhadores já a vem conquistando. Em vez de invalidar a tese, esse dado a fortalece ainda mais, pois se uns já a têm conquistado através de acordo é porque em nada afeta o nível de produção, nada impedindo, portanto, que a regra passe a prevalecer não apenas para algumas categorias profissionais, mas para todos os trabalhadores brasileiros

Aliás, para os que insistem em afirmar que a jornada de 40 horas reflete negativamente na economia do País, é bom registrar que os dados disponíveis demonstram exatamente o contrário. Na Áustria, por exemplo, há informações de a produção ali cresceu em torno de 8% quando a jornada passou de 45 para 43 horas semanais. Mesmo no Brasil, há pouco tempo, precisamente em 1984, a empresa BK - Controles Eletrônicos Ltda., com sede em Porto Alegre, informou à imprensa que teve um aumento de 117% no faturamento e de 96% nas vendas depois que adotou a jornada de 40 horas semanais para seus empregados

Assim, a proposta é absolutamente viável também sob o ponto de vista econômico. Mesmo porque se tantos outros países reduziram sua jornada de trabalho sem qualquer prejuízo sob o aspecto econômico, por que o Brasil haveria de tê-lo adotando uma jornada de 40 horas semanais, que é a mesma de países como México, Argentina e ainda superior à da Alemanha Ocidental, França e Espanha?

EMENDA ES24390-0

1) Deputado Mendes Botelho 2) PARTIDO PTB
 3) Plenário 4) DATA 2/9/87

7) EMENDA MODIFICATIVA

Emenda modificativa: modifica o art. 265 do Projeto de Constituição.

"Art. 265 - É assegurada aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração dos últimos doze meses de serviço, verificada a regularidade das contribuições e reajustes salariais dos últimos 36 meses anteriores ao pedido, garantindo-se o reajustamento para preservação do seu valor real, nos mesmos índices e na mesma data fixados para os demais trabalhadores.

a) com 35 anos de trabalho para o homem e trinta para a mulher;
 b) com tempo inferior ao das modalidades acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, peroso, insalubre ou perigoso;
 c) por velhice aos 65 anos de idade,
 d) por invalidez

§ 12 -
§ 2º -

JUSTIFICAÇÃO

O texto do projeto de Constituição apresentado pelo Relator não contemplou a idéia básica da aposentadoria discutida nas comissões temáticas e na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Pretendemos com a nossa emenda garantir ao trabalhador aposentadoria com o salário que recebe quando em atividade. Da mesma forma, é preciso que explicitemos no texto a garantia da preservação do valor real dos proventos de aposentados e pensionistas, com a determinação de que o reajustamento dos benefícios será feito na mesma época e nos mesmos índices fixados para os trabalhadores em geral. Eliminamos do texto a limitação de idade mínima para o benefício da aposentadoria, porque entendemos que a grande maioria do povo brasileiro começa a trabalhar pensamente muito cedo e não aos 18 anos como hipoteticamente o Relator calculou o início da atividade produtiva. Ora, trabalhando em situações penosas, quase sempre além do limite de 48 horas, alimentando-se mal e com a luta que tem para se manter, o trabalhador brasileiro chega aos 53 anos arrastado. Somos, portanto, de opinião de que não se justifica o limite de idade colocado no texto do Projeto. Mesmo por que o argumento usado para limitar a idade é o de que o trabalhador poderá conseguir nova aposentadoria. Ora, a própria Constituição vede o acúmulo de benefícios de modo que o cidadão não poderá conseguir aposentar-se novamente, embora possa continuar trabalhando por conta própria ou em atividades que a Lei permitir.

EMENDA ES24391-8

1) Deputado Mendes Botelho PARTIDO PTB

2) Plenário DATA 2/9/83

7) Modifica o item XVI do artigo 7º

Art. 7º - XVI - Licença remunerada à gestante por um mínimo de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário e proteção à lactante, nos termos da lei e da convenção coletiva

JUSTIFICAÇÃO

A lei precisa ser clara na defesa dos direitos dos trabalhadores, sempre explicitando o mais que possível suas definições. Por isto, entendemos que é fundamental que se garanta o mínimo de 120 dias de licença à gestante. De outro lado, observamos a necessidade de proteção à lactante, com um tratamento especial. Consideramos que é um direito da mãe amamentar seu filho, desde que ela entenda que este é uma necessidade da criança.

EMENDA ES24392-6

1) Deputado Mendes Botelho PARTIDO PTB

2) Plenário DATA 2/9/83

7) Suprima-se o Art. 67 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

A lei está criando uma situação nova, diante da qual é preciso que sejam revistas todas as atuais destinações de recursos públicos. Não pode haver privilégios e não se pode falar em direitos adquiridos neste caso. O Artigo constante do Projeto dá a entender que estaria sendo preservado o direito destas entidades aos recursos públicos, mas, no fundo, está criando privilégio.

EMENDA ES24393-4

1) Deputado Mendes Botelho PARTIDO PTB

2) Plenário DATA 2/9/83

7) Modifica o item III do art. 45

- Art. 45 - III - Criar, organizar e suprimir distritos, na forma da Lei Orgânica.
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -

JUSTIFICAÇÃO

A criação, organização e supressão de distritos não deve ser uma questão arbitrária, mas deve ter critérios que permitam essa providência. É por isto que estamos remetendo para a Lei Orgânica esta matéria.

EMENDA ES24394-2

1) CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO PARTIDO P D T

2) PLENÁRIO DATA 02/09/87

7) EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao Substitutivo do Relator, nas disposições transitórias o seguinte dispositivo, onde caber:

Art. ... Fica assegurado aos servidores representantes do INPS nos Municípios, que exercem a função a mais de cinco anos, a vínculo empregatício com a Previdência Social com todos os direitos trabalhistas.

JUSTIFICAÇÃO

O presente dispositivo, propõe-se o enquadramento nos cargos da Previdência Social, dos representantes do INPS nos Municípios, (antigos representantes do FUNRURAL), que exercem uma laboriosa função pelo seu aspecto social e que não mantêm com a Previdência Social qualquer vínculo empregatício, visto que, são contratados por força de uma portaria do Ministério.

É inadmissível que, justamente nos Municípios nas suas áreas rurais, em que o cuidado preventivo deva ser mais atuante, deparámos com um quadro de total desprezo por parte das autoridades, principalmente da área previdenciária, onde a estrutura administrativa não funciona não só por falta de todos materiais, e máquinas, como também a falta de incentivo, para o real e satisfatório exercício da função por parte destes "representantes" previdenciários.

No momento que buscamos as transformações e avanços para o povo brasileiro através da Assembleia Nacional Constituinte, não poderíamos deixar que os direitos previdenciários para as populações rurais não tenham como serem oferecidos, por falta da mais elementar e principal organização que é: a estrutura administrativa.

EMENDA ES24395-1

1) CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO PARTIDO P D T

2) PLENÁRIO DATA 02/09/87

7) EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao artigo 231 do Substitutivo do Relator, parágrafos 3º e 4º com as seguintes redações:

Art. 231 -

§ 3º - Os Estados e Territórios terão direito a uma indenização de 4% sobre o valor dos hidrocarbonetos extraídos de seus territórios e plataforma submarina.

§ 4º - Os Municípios terão direito à indenização equivalente a 1% sobre o valor dos hidrocarbonetos extraídos de seu território ou na plataforma submarina a ele confrontante.

JUSTIFICAÇÃO

As atividades extraídas de petróleo, xisto betuminoso e gases naturais, imprescindíveis para a economia nacional, causam graves danos ecológicos paisagísticos aos Estados e Municípios produtores.

A fim de dar a esses Estados e Municípios condições de reparar esses danos, torna-se necessário estipular essa indenização e inseri-la na Constituição, para não sujeitar os Estados e Municípios aos azares da legislação ordinária.

EMENDA ES24396-9

1) Constituinte JOSÉ MAURÍCIO PARTIDO P D T

2) PLENÁRIO DATA 02/09/87

7) EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se as disposições transitórias do Substitutivo do Relator o seguinte dispositivo, onde caber,

Art. Fica estabelecida e prorrogada, até a nomeação do último candidato aprovado, a validade dos concursos públicos para admissão de pessoal, realizados pela Administração Direta ou Indireta da União, Estados e Municípios, e que tiveram sua vigência interrompida pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977.

Parágrafo Único - A União, os Estados e Municípios, não poderão extinguir, transformar ou prover por outra forma os cargos das respectivas categorias funcionais nem criar novas categorias com funções iguais ou semelhantes, enquanto não tiverem sido nomeados todos os candidatos aprovados nos concursos públicos mencionados no "caput" deste artigo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Durante dois decênios que se seguiram ao Movimento Militar de 1964, poucos foram os Concursos Públicos promovidos pela União, Estados e Municípios. O exame da composição atual dos Quadros do funcionalismo mostra que a esmagadora maioria não ingressou por Concurso. Até mesmo em Carreiras bastante especializadas como as de Fiscalização Tributária e as Procuradorias Jurídicas, os novos governantes passaram a praticar as chamadas "transformações", "desvios de Função", "Readaptações" e "Reclassificações", convertendo simples auxiliares burocráticos em Fiscais, Bacharéis em Direito em "Assessores Jurídicos" e até em Procuradores. Prova disso é que o Governo da Nova República efetivou 36.000 funcionários admitidos indevidamente, o que na prática contribuiu para deteriorar sensivelmente a qualidade do Serviço Público.

Público, além de violar o princípio de moralidade Pública, digo, na Administração Pública.

Em consequência do "Pacote de Abril", algumas centenas de candidatos aprovados pela União, Estados e Municípios, viram-se discricionariamente despojados de seus direitos, por uma decisão autoritária do Poder Executivo. Curiosamente a quase totalidade dos atingidos eram cidadãos cuja formação tinha acontecido na década 60-70 e, eram considerados "perigosos" pelo sistema governante. Entre as razões levadas ao então Presidente Ernesto Geisel para a edição da Emenda nº 08, a mais invocada era a necessidade de "impedir o ingresso de uma geração subversiva no Serviço Público".

As vítimas da Emenda nº 8, na verdade sofreram uma dupla cassação de direitos. Além de não poderem ser nomeados para os cargos que haviam conquistado por Concurso Público, também não poderiam se inscrever em novos concursos, eis que editadas Novas Normas. Em consequência da Emenda nº 8 e das Normas discricionárias, os cidadãos preteridos viram-se duplamente cassados nos direitos passados e futuros, praticando-se uma injusta e monstruosa discriminação, que o presente projeto visa corrigir.

O Parágrafo Único proposto tem como objetivo fechar as portas às tentativas dos governantes de BURLAR o aproveitamento dos Concursos mudando denominações de Cargos e Carreiras, extinguindo, transformando e criando cargos semelhantes.

Impõem-se por JUSTIÇA E COERÊNCIA que a Assembléia Nacional Constituinte promova a ANISTIA dos Concursados PUNIDOS pela Emenda Constitucional nº 8, restabelecendo os seus direitos.

do que os nossos, e os navios hoje a preços baixos para lá se deslocam em massa.

Fatalmente isto há de impor dificuldades quase que intransponíveis para a colocação de nossos manufaturados no exterior e aviltamento maior dos preços de semi-faturados e matérias primas.

O artigo 173 da atual constituição dispõe sobre a navegação de cabotagem, ou seja, entre portos nacionais.

O fato de haver-se omitido sobre a navegação de longo curso, pode ser justificado pelo fato de, em 1967, ser a mesma praticada apenas pelo governo, o qual se limitava a transportar de 6 a 7% de nossas trocas comerciais.

Urge, também, reativar-se a construção naval do Brasil, garantindo-se, mais do que o emprego de milhares de engenheiros, técnicos e operários, a manutenção e o desenvolvimento de importantes tecnologias.

Somente a locução "bandeira e registro" nos assegura tal possibilidade.

EMENDA ES24398-5

1) CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO PARTIDO P D T
 2) PLENÁRIO DATA 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA
 Acrescenta-se ao Substitutivo do Relator o seguinte dispositivo: *onde cair, no Capítulo I do Título VIII*
 "Fica assegurada a exclusividade de distribuição do gás natural e de qualquer origem às Companhias Estaduais existentes."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Emenda proposta, visa sobretudo, garantir aos Estados produtores de petróleo e de seus derivados, a exclusividade na distribuição do gás natural, e os de qualquer origem que são extraídos no seu território e nas suas áreas limítrofes.

Somos de opinião que os benefícios que possam resultar da exploração, da distribuição e da comercialização de todos os recursos naturais existentes no País devem caber, exclusivamente, ao povo brasileiro, não sendo porém, aceitável que venham eles a ser repartidos com estrangeiros, cujas nações não propiciam aos nossos patriotas o mesmo tratamento.

Entendemos também que, os Estados onde haja a produção do gás natural, devem ter a garantia de distribuição, através de suas companhias estaduais e ou empresas ligadas diretamente ao Estado. Fora disso a Ceg (Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro) centenária Empresa com tradição e NOW KNOW e a Congás do Estado de São Paulo são as únicas companhias brasileiras especializadas no setor de transformação e distribuição de gases em geral.

EMENDA ES24397-7

1) Constituinte JOSÉ MAURÍCIO PARTIDO P D T
 2) PLENÁRIO DATA 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO Emendado: Artigo 240

O artigo 240 do Substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação:

Art. 240 - A ordenação do transporte marítimo internacional, respeitadas as disposições de acordo bilaterais firmados pela união, observará a predominância dos navios de bandeira e registro do Brasil e do país exportador ou importador, em partes iguais, observando o princípio de reciprocidade.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Na atualidade, 97% das cargas do comércio internacional, no mundo, são transportadas por via marítima, sem perspectivas de reversão de tal quadro, nas décadas.

De 1970 a 1986, o frete marítimo gerado por nosso comércio exterior quintuplicou, havendo atingido no pique, cifras superiores a US\$ 4 bilhões.

Deste total, menos de 20% são auferidas por embarcações brasileiras.

Na Europa, a Alemanha Ocidental, que detém o menor percentual de transporte (de mercadorias movimentadas com seus parceiros comerciais) em navios próprios, fica com 60% do frete gerado; igualmente a Suécia 80% e a Espanha 85%.

Excluindo-se os granéis sólidos, os E.U.A. transportam 60% e o Canadá 53% de suas cargas.

Aí não se inclui o "cross trade", onde tais países entram como "outsiders" ou terceira bandeira, empregando o registro (ou bandeira) de conveniência.

Os números supra referidos dizem respeito aos dias atuais, quando, em função da retração do comércio internacional no mundo, ocorre a oferta abundante de navios estrangeiros.

Quando as condições normais de mercado se reestabelecerem os fretes entre os países de hemisfério continuarão mais altos

EMENDA ES24399-3

1) CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO PARTIDO P D T
 2) PLENÁRIO DATA 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA
 Inclua-se no artigo ²²⁴ ~~275~~ do Substitutivo do Relator, o seguinte Parágrafo Único:
 Art.

§ Único - Para a aplicação do princípio previsto no item I deste artigo, fica extinto a partir da Promulgação desta Constituição, o exame vestibular para ingresso nos cursos de ensino universitário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É sabido de todos nós, que o vestibular dificulta o acesso de muitos estudantes, que embora, sendo bons alunos no 2º grau não podem continuar seus estudos, pois, para ingresso na universidade é necessário passar por uma "bateria" de provas, que na maioria das vezes não atesta nada.

Entendemos que o vestibular não tem explicação, porque seleciona uma elite, em detrimento da maioria dos menos favorecidos. Além do mais, deparamos com a criação já quase institucionalizada de substituição do 2º grau pelos "famosos cursinhos" de pré-vestibulares, pois, se torna quase que necessário ao estudante que ao terminar o 2º grau, começa o tal "cursinho".

Esta Emenda, visa assegurar a todos estudantes o direito de poder continuar seus estudos, e a real democratização do ensino de nível superior.

EMENDA ES24400-1

1) CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO 2) P D T 3) PLENÁRIO 4) 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA
Cap IV do Título VII do
Acrescenta-se ao Substitutivo do Relator, o seguinte dispositivo:
"É obrigatória, nos prédios urbanos, em construção ou a construir, que contem com elevadores, a edificação de escadas externas."
JUSTIFICAÇÃO
Entendemos que quando a matéria envolve, de forma inequívoca, a segurança das pessoas em âmbito nacional não poderemos deixar de normatizar constitucionalmente, para termos soluções estáveis e eficientes, principalmente porque, nesse caso, está implícita a noção de interesse público em geral, não podendo pois, ficar na órbita e no critério dos Estados e Municípios.
Tendo em vista, que o aspecto da segurança nos prédios urbanos, tem deixado de ser observado pelas autoridades causando risco de vida para todos que transitam em seu interior, apresentamos a proposta de que seja obrigatória a construção de escada externa nos prédios urbanos, para que, havendo qualquer acidente em seu interior, as pessoas tenham como sair com segurança.
A medida proposta trata-se sem dúvida, de preservar a segurança das pessoas e como o Substitutivo do Relator não cogitou desse assunto, torna-se portanto, pertinente a referida Emenda.

Ora, as mantenedoras são entidades sem fins lucrativos e que para receberem o reconhecimento como tal do poder público carecem de declaração de utilidade pública em ato do Presidente da República, e do registro, no Ministério da Educação, no setor que, recentemente, substituiu o Conselho Nacional de Serviço Social, sendo, portanto, um grande absurdo que venham a, disfarçadamente, apresentar lucros de forma aumentar o patrimônio dos seus responsáveis.
Trata-se, sem dúvida, de problema da maior gravidade e que está a exigir solução constitucional, por sua importância para as questões sociais e econômicas apresentadas pelo setor assistencial e educacional do País.

EMENDA ES24403-5

1) CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO 2) P D T 3) PLENÁRIO 4) 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA
Inclua-se no capítulo III, do título X, do Substitutivo do Relator o seguinte dispositivo: onde couber
Art. ... é atribuída ao Instituto Nacional do Livro a obrigatoriedade de efetuar, dentro do prazo de 3 (três) anos, a padronização do livro didático para o ensino do primeiro e segundo graus.
JUSTIFICAÇÃO
A proposta que apresentamos de padronização do livro didático para o ensino do primeiro e segundo graus, está no que entendemos, na necessidade de uma solução para as famílias brasileiras que a cada ano são obrigadas a comprar um livro novo e diferente para os filhos, visto que, o livro adotado no ano anterior, não é mais usado, no ano seguinte, pois, na maioria das vezes foi colocado no mercado pelos editores outro livro, porém, tratando do mesmo assunto.
Por outro lado, sugerimos que exista um órgão centralizador, com atribuição de efetuar a padronização desta política.
Esta medida que propomos aos nossos pares Constituintes está numa solução de um dos problemas sociais que a família brasileira enfrenta para educação de seus filhos.

EMENDA ES24401-9

1) CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO 2) P D T 3) PLENÁRIO 4) 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA
Acrescenta-se ao Substitutivo do Relator, o seguinte dispositivo:
no Título II, Capítulo I, onde couber,
Art. ... A pequena propriedade familiar não poderá ser penhorada nem sujeita a qualquer gravame.
JUSTIFICAÇÃO
Entendemos, que a família como célula mãe da sociedade, deve ter toda a garantia do Estado para sua proteção e sobrevivência, por isso, é necessário que a nova constituição garanta a pequena propriedade familiar, sem qualquer gravame e impenhorabilidade.
Não é necessário estendermos em nossa justificacão, pois, é sabido de todos que as dificuldades que as pobres famílias passam, estão inteiramente ligadas as formas e meios de encargos que sua pequena propriedade é atingida, ficando estas famílias na maioria das vezes, penhoradas e sem perspectiva, por consequente, levando-as a um desagregamento.

EMENDA ES24404-3

1) Deputado Mendes Botelho 2) PTB 3) Plenário 4) 2 / 9 / 87

Modifica o parágrafo único do Art. 63 do Projeto de Constituição
"Art. 63 -
I -
II -
III -
IV -
Parágrafo único - Os cargos em comissão do Poder Executivo serão exercidos privativamente por servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os de confiança direta do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, Ministro de Estado e da autoridade máxima de entidade da administração indireta, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, além dos servidores diretamente vinculados à autoridade máxima de cada órgão, poderão ser nomeados sem a necessidade de concurso público, proibida a sua efetivação, um servidor para assessoria direta" do Deputado, Senador ou Ministro dos Tribunais superiores
JUSTIFICAÇÃO
O objetivo deste artigo é, ao mesmo tempo, fazer com que ganhe força o dispositivo do concurso público, não permitindo que se abram brechas neste princípio geral com a nomeação de servidores para cargos em comissão e moralizar a administração pública, valorizando também o trabalhador deste setor. E justo, portanto, que também os outros Poderes e não somente o Executivo, participem deste esforço moralizador. Em outras palavras, permite-se que o Deputado, Senador, ou Ministro dos órgãos superiores dos Tribunais tenha um chefe de gabinete em cargo em comissão, proibindo neste caso do concurso público para a sua nomeação. Acreditamos que o próprio Poder Legislativo ou o Judiciário sentirão necessidade de participar deste esforço que interessa a toda a sociedade.

EMENDA ES24402-7

1) CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO 2) P D T 3) PLENÁRIO 4) 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA
Capítulo III do Título IX
Inclua-se ao Substitutivo do Relator o seguinte dispositivo: onde couber:
Art. ... A lei disporá sobre as mantenedoras de entidades assistenciais e educacionais, adequando-as, às finalidades para as quais são constituídas.
JUSTIFICAÇÃO
Inúmeras são as mantenedoras de entidades assistenciais e educacionais que desvirtuaram, completamente, as finalidades para as quais foram instituídas, passando, em verdade, a serem apenas um biombo atrás do qual se escondem interesses que não exclusivamente de ordem assistencial ou educacional.
Muitos são os dirigentes de entidades com aquelas características que ficaram ricos de uma hora para outra com o crescimento de tais empreendimentos, partindo de nada e sendo, hoje, donos de patrimônio invejáveis, enquanto se agrava o panorama sócio-econômico do País.

EMENDA ES24405-1

1) CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO 2) P D T 3) PLENÁRIO 4) 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA
Título IV, Capítulo VIII, Seção I
Inclua-se ao Substitutivo do Relator o seguinte dispositivo: onde couber:
Art. ... Fica vedado a recondução e ou reeleição de todo e qualquer Diretor de Empresas Estatais, onde o setor público direta ou indiretamente mantenha a maioria do capital acionário.
§ Único - Aplica-se, a proibição estabelecida no caput do artigo acima, aos Diretores dos demais órgãos Colegiados da União.

JUSTIFICACÃO

Neste momento que busca a transição democrática, é necessário que haja uma abertura para novas idéias, dentro da administração pública. Por isso, entendemos que, para uma nova oxigenação na máquina burocrática estatal, é preciso que estabeleçamos leis eficazes, disciplinadoras, mas também, normas de incentivos para que haja novos gestores da administração pública indireta.

Como defensores das Empresas Estatais, não poderíamos deixar de tecer comentários no que diz respeito aos administradores de outrora, que fazia destas Empresas suas "propriedades particulares" transformando-as em guetos emperrados e contrários aos interesses maiores da nação e alguns até, comprometidos com interesses multinacionais. Salientamos ainda, o lobby da privatização formado e defendido na maioria das vezes, por pessoas que exerceram cargos nas diretorias das Estatais com objetivo no mínimo suspeito, pois, como ex-gestores da coisa pública, o que poderíamos esperar deles era uma defesa em prol das Empresas Estatais.

A medida que propomos, visa uma melhor forma de incentivo e ao mesmo tempo a participação de outros cidadãos brasileiros nos quadros de Diretores das Empresas Públicas e Órgãos Colegiados, para que não haja a acomodação e a perpetuação dos dirigentes. Por outro lado, teremos a oportunidade de ver novas idéias de gestão da coisa pública que é tão salutar para a maior dinamização dos serviços públicos prestados. Portanto, sugerimos que não seja admitido sobre qualquer pretexto a recondução ou releição, a quaisquer cargos de Diretoria nas Empresas Estatais e Órgãos Colegiados. Esperamos contar com nossos pares Constituintes para a aprovação desta proposta moralizadora.

EMENDA ES24406-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO PARTIDO: P D T
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA *Título X, Disposições Transitórias*
 Inclua-se ao Substitutivo do Relator o seguinte dispositivo, onde *leia-se:*
 Art. ... Fica proibido, por dez anos, a remessa de lucros para o exterior e o repatriamento de capitais, bem como o pagamento de royalties, ressalvados os casos de cooperação técnica de real interesse para o desenvolvimento tecnológico do País.

JUSTIFICACÃO

A ninguém é lícito ignorar a gravidade da crise brasileira, nem os problemas decorrentes da dívida externa e das remessas de lucros feitos por multinacionais.

As reservas cambiais brasileiras atingiram níveis críticos, segundo confissão das autoridades brasileiras. Todos os brasileiros, desde o setembro de 1982, vêm sentindo no bolso as consequências da crise. Está na hora de se exigir uma contribuição do capital estrangeiro, que afinal, poderá reinvestir seus lucros. Tal contribuição evitará que o País seja forçado, em pouco tempo, a nacionalizar as empresas estrangeiras, para estancar a sangria de nossas divisas.

EMENDA ES24407-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO PARTIDO: P D T
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA ADITIVA
 O Artigo 30 das disposições transitórias do Substitutivo do Relator, passa a ter uma nova redação e o seu conteúdo passa a ser o § 1º, e o parágrafo único passa a ser § 2º.
 Art. 30- A partir da promulgação desta Constituição ficam suspensos os pagamentos, da dívida externa contraída a qualquer título, sob a forma de empréstimos perante instituições financeiras privadas, até que seja feita a necessária auditoria nas operações financeiras realizadas.

JUSTIFICACÃO

A Emenda que estamos propondo ao Substitutivo do Relator visa, compatibilizar o dispositivo aprovado na Comissão do Sistema Tributário, Orçamentos e Finanças, que trata da auditoria da dívida externa, fazendo parte também do projeto de Constituição.

O exame cuidadoso e criterioso da dívida externa só será possível, se vier precedida de suspensão dos pagamentos, visto que uma depende da outra.

A medida proposta, além de procurar compatibilizar a real aplicação do dispositivo que por ventura vier a ser matéria constante do texto constitucional, é, também no nosso entendimento, a afirmação da soberania do povo brasileiro.

EMENDA ES24408-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 6º, § 10

Dê-se ao § 10 do artigo 6º do Projeto de Constituição a seguinte redação.

Art. 6º - ... § 10 - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir.

JUSTIFICACÃO

A presente Emenda visa a restaurar o princípio da qualificação formal para o exercício da profissão.

É inadmissível que se desobrigue ao docente ("profissão vinculada à expressão direta do pensamento, das letras e das artes") a óbvia necessidade de treinamento específico.

Por outro lado, é caótica a compreensão de qual profissão possa "causar risco à saúde física ou mental, à liberdade, patrimônio ou à incolumidade pública". Parece-me que todas, se conduzidas sem o devido preparo.

A presente Emenda visa, pois, a eliminar qualquer forma de fisiologismo do texto constitucional, especialmente no que respeita ao exercício profissional, restaurando o princípio da competência aliada à qualificação.

A democratização do ensino e das formas de acesso a ele é tão sadia quanto o ingresso no mercado de trabalho.

EMENDA ES24409-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS PARTIDO: PMDB
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 02/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 265

Dê-se ao artigo 265 do Projeto de Constituição a seguinte redação e inclua-se os dispositivos que se seguem, renomeando-se os demais:

Art. 265 - Fica garantida a irredutibilidade e a preservação do valor real do salário a qualquer trabalhador, independentemente de seu vínculo empregatício ou do regime jurídico de trabalho.

§ 1º - A irredutibilidade se estende aos aposentados, que farão jus a proventos equivalentes à maior remuneração obtida em atividade, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos últimos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício:

- a) com trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino;
- b) com trinta anos de serviço, se do sexo feminino.

§ 2º - É facultada aposentadoria especial, equivalente a oitenta por cento do valor a que se refere o § 1º, nos seguintes casos:

- a) ao trabalhador do sexo masculino, se contar com trinta anos de serviço;
- b) ao trabalhador do sexo feminino, se contar com vinte e cinco anos de serviço.

§ 39 - De acordo com lei complementar e por decisão de junta médica oficial, será concedida aposentadoria por invalidez, se o trabalhador contar com, pelo menos, metade do tempo a que se refere o § 19.

Art. 266 - A aposentadoria proporcional ao tempo de serviço e a decorrente do exercício de atividade penosa, insalubre, perigosa, noturna ou de revezamento serão regulamentadas por lei especial.

Art. 267 - Os prazos a que se refere o § 1º do artigo 265 serão reduzidos em cinco anos no caso de profissionais no efetivo exercício do magistério

Art. 268 - Será aposentado compulsoriamente o trabalhador que atingir a idade de setenta anos.

Art. 269 - A lei disporá sobre a criação de seguro facultativo específico para fazer face, subsidiariamente, aos encargos decorrentes da aplicação dos §§ 19 e 2º do art. 265.

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria, ao invés de se constituir em descanso após uma vida dedicada ao trabalho, tem se identificado com mais uma fase de sofrimento físico e mental.

Físico, pela própria natureza do ser humano que se combate com o passar dos anos, mental, pela expectativa do dia seguinte, da alimentação, da saúde, do bem-estar.

A presente Emenda visa, paralelamente a garantir a irredutibilidade dos salários, estender essa possibilidade aos aposentados, em determinadas circunstâncias.

É fato que a previdência social não possui meios para cobrir plenamente a necessidade dos aposentados. Desse modo, a instituição de um seguro, sob a forma de previdência aberta e facultativa, poderá ser a solução.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS DAS PESSOAS

JUSTIFICAÇÃO

A redação oferecida pelo Projeto, reeditando redações anteriores, limita aos indivíduos a extensão dos termos do Capítulo I, que, efetivamente, é mais ampla

A presente Emenda visa a conferir a verdadeira dimensão aos dispositivos encimados pelo Capítulo, que tratam não apenas das pessoas físicas, mas também das jurídicas.

EMENDA ES24412-4

1) ROBERTO FREIRE 2) PARTIDO PCB
3) PLENARIO 4) DATA 12 / 09 / 87

7) EMENDA SUPPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo único do Artigo 277.
JUSTIFICATIVA
A defesa do laicismo como requisito de democratização do ensino, implica em não privilegiar um credo religioso em detrimento de outros, não confundindo, ainda, o laicismo como ateísmo.
Do momento em que assegura-se o ensino laico, garante-se, conseqüentemente, a liberdade religiosa e de pensamento.

EMENDA ES24410-8

1) SENADOR ALFREDO CAMPOS 2) PARTIDO PMDB
3) PLENARIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 6º, § 5º
Suprima-se a expressão "em qualquer meio de comunicação" constante do § 5º do art. 6º do Projeto de Constituição.
JUSTIFICAÇÃO
A expressão que se pretende suprimir cerceia o alcance do dispositivo.
Deve-se impedir a existência de qualquer tipo de discriminação, por subestimação, estereotipação ou degradação, independentemente de que seja veiculada pelos meios formais de comunicação.

EMENDA ES24413-2

1) ROBERTO FREIRE 2) PARTIDO PCB
3) PLENARIO 4) DATA 12 / 09 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 275, item I
Art 275
I - Garantir o ensino em todos os níveis, de escolaridade gratuito, obrigatório, universal e laico.
JUSTIFICATIVA
A defesa do laicismo, como requisito de democratização do ensino, implica em não privilegiar um credo religioso em detrimento dos outros, não confundindo ainda, o laicismo com ateísmo. No Estado Republicano não há religião oficial.
Na medida em que se assegura o ensino laico, garante-se conseqüentemente, a liberdade religiosa e de pensamento, possibilitando a manifestação de todos os credos, mesmo os não reconhecidos oficialmente

EMENDA ES24411-6

1) SENADOR ALFREDO CAMPOS 2) PARTIDO PMDB
3) PLENARIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO I DO TÍTULO II
O Capítulo I do Título II do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

EMENDA ES24414-1

1) ROBERTO FREIRE 2) PARTIDO PCB
3) PLENARIO 4) DATA 02 / 09 / 87

7) EMENDA SUPPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Supressão do artigo 281

Justificativa

Recomenda-se a supressão do parágrafo único do Artigo 281 por entendermos que o texto como está no ante-projeto mantém o uso privado de recursos públicos, ferindo o princípio da não transferência de verbas públicas ao ensino privado.

EMENDA ES24415-9

1 ROBERTO FREIRE PARTIDO PCB
 2 PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 03 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 236

Dê-se ao artigo 236 a seguinte redação:

Art 236 - Respeitado o direito individual, o Poder Público poderá promover a desapropriação imobiliária urbana, conforme disposições de planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano, mediante pagamento de justa indenização em dinheiro ou títulos da dívida pública, segundo os critérios que a Lei estabelecer, até o montante do valor venal do imóvel para fins tributários.

§ 1º - A desapropriação para fins previstos neste artigo deverá ser feita mediante indenização em dinheiro, quando se tratar de casa de moradia e, nos casos do imóvel na posse do legítimo proprietário do imóvel.

§ 2º - A Lei definirá as condições nas quais o titular da propriedade urbana será compelido, em prazo determinado, à sua utilização social adequada, sob pena de desapropriação por interesse social ou de incidência de medidas de caráter tributário

§ 3º - No processo expropriatório, não será apropriado pelo titular da propriedade imobiliária o valor acrescido, comprovadamente resultante de investimentos públicos em área urbana e rural.

§ 4º - A Lei definirá os critérios segundo os quais a entidade pública que houver feito os investimentos recuperará a mais valia imobiliária, destinando-a finalidade de caráter social.

§ 5º - Aplica-se a imposto territorial progressivo a todo e qualquer imóvel em solo urbano, com vista ao desenvolvimento urbano, evitando seu uso especulativo

JUSTIFICATIVA

O solo urbano possui, atualmente, um valor instrumental, sendo sua importância definida pela capacidade de se edificar sobre ele e, portanto, criar riquezas. A propriedade urbana está, portanto, diretamente vinculada aos serviços públicos que a servem. O proprietário urbano está, assim, obrigado a custear estes serviços, já que deles se beneficia direta ou indiretamente. A não utilização da propriedade urbana de acordo com sua finalidade especificada no plano urbanístico pode implicar em custos para o poder Público que, neste caso, constituirá o proprietário a edificar, sob pena de expropriação

A propriedade urbana é, ainda, uma propriedade formal, isto é, recebe a sua forma do plano de desenvolvimento urbano. O título de propriedade, por conseguinte, deve estar subordinado às determinações que o plano estabelece, em relação à zona em que a propriedade se localiza

EMENDA ES24416-7

1 ROBERTO FREIRE PARTIDO PCB
 2 PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO § 3º DO ART. 236

ART. 236

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão pagas conforme conveniência do poder público, em dinheiro ou em títulos especiais com cláusula de exata correção monetária e juros, resgatáveis em até 10 anos, em parcelas anuais, iguais, e sucessivas, salvo em se tratando de imóvel de moradia, e no casos de imóveis únicos na posse de seu legítimo proprietário, cuja indenização será paga previamente em dinheiro

JUSTIFICATIVA

A desapropriação é um instrumento indispensável à execução dos planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano. Paralelamente, é imprescindível que se assegure ao proprietário desproprizado indenização justa. A disposição de que a propriedade imobiliária urbana deve atender a sua função social é o caminho para resolver o conflito entre o interesse individual e o coletivo

EMENDA ES24417-5

1 ROBERTO FREIRE PARTIDO PCB
 2 PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 09 / 09 / 87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO ART. 281

Modifica-se o Art. 281 para a seguinte redação:

Art. 281 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas. Em caráter excepcional e nas condições que a Lei estabelecer, esses recursos poderão ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, desde que:

I - provem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - prevejam a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, confessional ou filantrópica, ou ao poder público, no caso de encetramento de suas atividades.

JUSTIFICATIVA

Recomenda-se a modificação redacional do Art. 281, por entendermos que o texto como está no projeto, mantém a atual situação de uso privado dos recursos públicos, ferindo o princípio da não transferência de verbas públicas ao ensino privado.

EMENDA ES24418-3

1 ROBERTO FREIRE PARTIDO PCB
 2 PLENARIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 02 / 09 / 87

EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 236

O artigo 236 fica acrescido de um parágrafo que deverá se situar após do § 3º

§ 4º - O poder público com base em plano urbanístico pode exigir do proprietário do imóvel urbano não utilizando ou sub-utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena de desapropriação, parcelamento ou edificação compulsórios, e estabelecimento do imposto progressivo no tempo.

JUSTIFICATIVA

A proposta vincula ao plano urbanístico as intervenções de poder público em imóveis urbanos, enfatizando o interesse social. O plano urbanístico é que concretiza em cada parcela de terreno, um tipo específico de utilização e, determina, ainda, restrições especiais e espaciais.

EMENDA ES24419-1

1. AUTOR: ROBERTO FREIRE
 2. PARTIDO: PCB
 3. PLENARIO
 4. DATA: 09/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
 Dispositivo Emendado. Art. 237

Modifica-se o caput do Art. 237

Art. 237 - Aquele que, não sendo proprietário, urbano ou rural, detiver a posse não contestada por três anos, de imóveis privados, cuja área será definida pelo poder público municipal até o limite máximo de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, utilizando-a para sua moradia e de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de justo título e boa fé, podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para matrícula no registro de imóveis.

Justificativa

A proposta substitui a expressão "terras públicas ou privadas" por "imóveis privados", para beneficiar a maioria da população dos aglomerados subnormais de habitação (favelas, conjuntos de mocambos, vilas, alagados, etc.) onde quase sempre é impossível identificar o terreno sobre o qual se assenta a construção da moradia. Imóvel, por ser genérico, abrange tanto a edificação quanto a terra sobre a qual ela se ergue.

A emenda retira, também, possibilidade de se usucapir imóveis públicos, para não impedir a própria ação governamental, na área urbana, em benefício da comunidade e dos próprios beneficiários de programas de regularização fundiária. Com efeito, a permissão para usucapir imóveis públicos poderia tornar inúteis as precauções com o estabelecimento de áreas de proteção e de domínio de bens públicos tais como: rios, lagoas, represas, rodovias, entre outros. A própria regularização fundiária poderia ser inviabilizada, pois ela é precedida, em geral, pelo processo de desapropriação, mediante a qual o poder público adquire a propriedade para em seguida proceder à ação regulatória de propriedade

EMENDA ES24420-5

1. AUTOR: ROBERTO FREIRE
 2. PARTIDO: PCB
 3. PLENARIO
 4. DATA: 09/09/87

EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 237

O artigo 237 fica acrescido de um parágrafo que deverá se situar após o § 2º.

§ 3º O título de posse ou de domínio de imóvel urbano será conferido ao homem e a mulher, independentemente, de estado civil.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa, essencialmente, assegurar a igualdade entre o homens e mulheres no que se refere a direitos e deveres, tanto os de natureza doméstica como também os Direitos à propriedade.

EMENDA ES24421-3

1. AUTOR: ROBERTO FREIRE
 2. PARTIDO: PCB
 3. PLENARIO
 4. DATA: 09/09/87

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 239 e seu parágrafo único.

Art. 239 - O transporte coletivo urbano é serviço essencial, de responsabilidade do Estado quanto à oferta e qualidade, podendo ser operado subsidiariamente por concessão ou contrato à termo

Parágrafo Único- A lei disporá sobre a criação de um fundo de transportes urbanos, administrado pela União e municípios, para subsidiar a diferença entre o custo do transporte e o valor da tarifa paga pelo usuário e, os investimentos no setor

JUSTIFICATIVA

A responsabilidade do Estado, quando oferta do serviço de transporte coletivo urbano, refere-se ao controle de qualidade e a assegurar a população um efetivo atendimento.

EMENDA ES24422-1

1. AUTOR: ROBERTO FREIRE
 2. PARTIDO: PCB
 3. PLENARIO
 4. DATA: 09/09/87

EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO. Título do Capítulo II

Inclua-se o Título "Da Questão Urbana e Transporte" que voltará a conter os artigos a que se referem, compondo o capítulo II, reenumerando-se os demais

JUSTIFICATIVA

Quando das discussões do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, julgou-se necessário que a Comissão da Ordem Econômica fosse subdividida em três subcomissões. A dos Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Solo e da Atividade Econômica; a da Questão Urbana e Transporte, a da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária.

Neste Sentido, buscando a coerência regimental e, ainda, entendida a Questão Urbana como um dos grandes desafios que enfrenta a Nação, na medida em que 72% da população brasileira vive, hoje, em cidades, proponho a abertura de capítulo com título correspondente a importância da questão.

EMENDA ES24423-0

1. AUTOR: ROBERTO FREIRE
 2. PARTIDO: PCB
 3. PLENARIO
 4. DATA: 09/09/87

EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO Inclua-se no Capítulo sobre a Questão Urbana e Transporte, no Título II, onde estiver

Art - Todo o cidadão tem direito para si e sua família, de condições de vida urbana digna, incluindo o acesso a uma moradia com condições mínimas de intimidade e segurança, atendidos os serviços de transporte coletivo, saneamento básico, educação, saúde, lazer e demais dispositivos indispensáveis, no contexto do desenvolvimento urbano, e é dever do Estado assegurar as condições para que este direito seja exercido

§ 1º - A habitação será tratada dentro do contexto do desenvolvimento urbano, de forma conjunta e articulada com os demais aspectos urbanos

§ 2º - O acesso à habitação não pressupõe necessariamente a propriedade imobiliária, devendo o Estado formular programas populares de aluguel

JUSTIFICATIVA

O mínimo que se pode esperar de uma Nação é que assegure além do trabalho, saúde, educação, uma moradia para cada cidadão e sua família, de tal forma que garanta sua segurança e privacidade. Não se trata aqui de combater o Estado com um plano de casa própria mas, sim com a garantia de um espaço permanente, seguro, saudável, próximo ao trabalho e aos serviços comunitários e, compatível com a atividade e poder aquisitivo de seu morador e sua família, que acompanhe o desenvolvimento da família e do País.

tempo é, imprescindível que se assegure ao proprietário desapropriado indenização justa. A disposição de que a propriedade imobiliária urbana deve atender a sua função social é o caminho para solver o conflito entre o interesse individual e o coletivo.

A Atual Constituição assegura a desapropriação da propriedade rural em títulos da dívida pública, para garantir o interesse social da produção agrícola. Por igual razão, nas cidades, onde o problema fundiário assume cada vez mais amplitude, justifica-se atribuir ao Poder Público a possibilidade de promover a justa indenização do proprietário desapropriado por interesse urbanístico, em títulos da dívida pública.

No entanto, é mais que justo que esta prerrogativa não seja aplicada àqueles que residindo em imóvel próprio, de modo que nesses casos a indenização se dê sempre previamente e em dinheiro.

EMENDA ES24426-4

1	AUTOR ROBERTO FREIRE	2	PARTIDO PCB
3	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inclua-se no Capítulo ^I que trata da Questão Urbana, Título VIII, onde caber

Art. - As desapropriações serão pagas em Títulos da Dívida Pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis em até 10 anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais. Em se tratando de casa de moradia ou de imóvel na posse do legítimo proprietário, a indenização será paga previamente em dinheiro.

JUSTIFICATIVA

A desapropriação é um instrumento indispensável à execução dos planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano. Ao mesmo tempo, é imprescindível que se assegure ao proprietário desapropriado indenização justa. A disposição de que a propriedade imobiliária urbana deve atender a sua função social é o caminho para solver o conflito entre o interesse individual e o coletivo.

EMENDA ES24424-8

1	AUTOR ROBERTO FREIRE	2	PARTIDO PCB
3	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inclua-se no Capítulo ^I da Questão Urbana, Título VIII, onde caber

Art. - O Direito de construir em área urbana está submetido às exigências expressas nos planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano.

Parágrafo Único - O direito de construir em área urbana será concedido pelo Poder Público ao titular da propriedade imobiliária urbana, na proporção compatível com o interesse social do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

O que vem a caracterizar no novo conceito de propriedade é o entendimento de que, o contexto em que se encontra é mais amplo do que o mero interesse privado do seu titular. O interesse social, enfatizado pelo plano urbanístico é que concretiza em cada parcela de terreno, um tipo específico de utilização e, determina, ainda, restrições especiais e espaciais.

EMENDA ES24427-2

1	AUTOR ROBERTO FREIRE	2	PARTIDO PCB
3	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inclua-se no capítulo ^I referente à Questão Urbana, Título VIII, onde caber

Art. - Na elaboração de implantação dos Planos Urbanísticos e de Desenvolvimento Urbano, o Poder Público deverá garantir a participação da comunidade.

Parágrafo Único - No exercício de sua competência, o Poder Municipal assegurará a participação popular através de:

- I - Audiências públicas, promovidas pelos poderes executivo e legislativo municipais;
- II - comissões municipais de urbanismo;
- III - conselhos comunitários;
- IV - plebiscito ou referendo popular.

Justificativa

Do momento em que se garante os mecanismos de participação da comunidade na Gestão Democrática da Cidade, estaremos evoluindo para um encaminhamento satisfatório das questões que abrangem desde os assentamentos habitacionais, passando pela preservação ambiental e histórica, contribuindo para a democratização do uso do solo urbano.

EMENDA ES24425-6

1	AUTOR ROBERTO FREIRE	2	PARTIDO PCB
3	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	4	DATA 02 / 09 / 87

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inclua-se no Capítulo ^I que trata a Questão Urbana, Título VIII, onde caber.

Art. - As desapropriações serão pagas em Títulos da Dívida Pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis em até 10 anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais. Em se tratando de casa de moradia ou de imóvel na posse do legítimo proprietário, a indenização será paga previamente em dinheiro.

JUSTIFICATIVA

A desapropriação é um instrumento indispensável à execução dos planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano. Ao mesmo